SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 19 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3431

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 1/2025 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2025 PROJETO "VERÃO MAIOR PARANÁ – LITORAL 2025/2026"

AAMP – Associação dos Municípios do Paraná, torna pública a presenteRETIFICAÇÃO, para correção deerro materialno Edital de Chamamento Público em epígrafe, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

1.1. A presente retificação tem por objeto corrigir erro material constante do item 5.3 – Qualificação Técnica, especificamente no trecho que trata das exigências para empresas responsáveis pela execução de shows pirotécnicos, no qual houve indicação equivocada dos lotes abrangidos,ficando o lote 15 erroneamente excluído.

1.2. Esclarece-se que a correção ora promovidanão altera o conteúdo substancial das exigências técnicas, limitando-se à adequação da referência numérica dos lotes.

2. DA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL

2.1. Onde se lê (item 5.3 – Qualificação Técnica):

"Empresa (para Lotes 16a 18):Especialização comprovada em shows pirotécnicos (mínimo de 1 atestado de capacidade técnica). Deve possuir e apresentar todas as Licenças, Certificados e Documentos Necessários:

−Aeronave Não Tripulada (DRONES - se aplicável):Cadastro na ANAC, Cadastro no SARPAS (DECEA), Certidão de Cadastro da ANAC, Documento de identificação do piloto (RG ou passaporte), Informe de voo (SARPAS - se voo recreativo), Homologação ANATEL, Registro do piloto no DECEA, Voo estabelecido pela ANAC e pelo DECEA.

−Comércio, Uso, transporte, retirada e descarte dos Fogos de Artifício:Depósito ou uso de produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, controlados, explosivos, combustíveis, pirotécnicos, balísticos, armas e munições (do ano vigente). Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (do ano vigente). Blaster Pirotécnico credenciado da empresa para execução do espetáculo pirotécnico (do ano vigente).

−Alvará expedido pela prefeitura municipal para comércio de artifício e artigos pirotécnicos. Atividades conforme tabela de fato gerador 2.11, 2.24, 2.10, 2.3 da DEAM (Delegacia de Explosivos Armas e Munições PR).

−Certificado de Registro do exército com as atividades de: comércio de pirotécnicos de uso restrito, utilização – demonstração/exposição de pirotécnicos, utilização-emprego de pirotécnicos em cenografia.

Equipamentos/Materiais (para Lotes 16a 18):

−Projeto do show pirotécnico, plano de segurança e isolamento.

−Garantia de que os fogos de artifício e todos os materiais utilizados atendam aos padrões de segurança e qualidade e que a execução seja realizada por equipe técnica qualificada.

−A empresa contratada obrigatoriamente deverá realizar a filmagem das execuções dos shows pirotécnicos que será disponibilizado à Contratante como forma de comprovação e análise dos serviços prestados.

−Única e inteira responsabilidade da empresa contratada na retirada e descarte adequado de todos os materiais usados nas execuções dos shows pirotécnicos."

2.2. Leia-se (item 5.3 – Qualificação Técnica):

"Empresa (para Lotes 15a 18):Especialização comprovada em shows pirotécnicos (mínimo de 1 atestado de capacidade técnica). Deve possuir e apresentar todas as Licenças, Certificados e Documentos Necessários:

−Aeronave Não Tripulada (DRONES - se aplicável):Cadastro na ANAC, Cadastro no SARPAS (DECEA), Certidão de Cadastro da ANAC, Documento de identificação do piloto (RG ou passaporte), Informe de voo (SARPAS - se voo recreativo), Homologação ANATEL, Registro do piloto no DECEA, Voo estabelecido pela ANAC e pelo DECEA.

−Comércio, Uso, transporte, retirada e descarte dos Fogos de Artifício:Depósito ou uso de produtos químicos, agressivos, corrosivos, inflamáveis, controlados, explosivos, combustíveis, pirotécnicos, balísticos, armas e munições (do ano vigente). Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (do ano vigente). Blaster Pirotécnico credenciado da empresa para execução do espetáculo pirotécnico (do ano vigente).

−Alvará expedido pela prefeitura municipal para comércio de artifício e artigos pirotécnicos. Atividades conforme tabela de fato gerador 2.11, 2.24, 2.10, 2.3 da DEAM (Delegacia de Explosivos Armas e Munições PR).

−Certificado de Registro do exército com as atividades de: comércio de pirotécnicos de uso restrito, utilização – demonstração/exposição de pirotécnicos, utilização-emprego de pirotécnicos em cenografia.

Equipamentos/Materiais (para Lotes 15a 18):

−Projeto do show pirotécnico, plano de segurança e isolamento.

−Garantia de que os fogos de artifício e todos os materiais utilizados atendam aos padrões de segurança e qualidade e que a execução seja realizada por equipe técnica qualificada.

−A empresa contratada obrigatoriamente deverá realizar a filmagem das execuções dos shows pirotécnicos que será disponibilizado à Contratante como forma de comprovação e análise dos serviços prestados.

−Única e inteira responsabilidade da empresa contratada na retirada e descarte adequado de todos os materiais usados nas execuções dos shows pirotécnicos."

3.DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Chamamento Público que não conflitarem com a presente Retificação.

4. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

4.1. A presente Retificação será publicada no sítio eletrônico oficial da AMP e passa a integrar o Edital para todos os fins, produzindo efeitos a partir da data de sua divulgação.

Curitiba/PR,quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:2186A163

ESTADO DO PARANÁ
CISMEL - NCP | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NCP

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 036/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 036/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL – NCP, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL – NCP, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), para reforço da dotação constante da Resolução de orçamento vigente nº 022/2024, publicada em 03 de dezembro de 2024, conforme abaixo:

01.010.06.122.0001.2001 – Representação e Supervisão Geral
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil.....R$ 11.000,00
Fonte: 001

01.010.15.122.0001.2006 – Atividades de Controle
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoal civil.....R$ 3.000,00
Fonte: 001

Art. 2º- Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentárias do exercício corrente a saber:

01.010.06.122.0001.2001 – Representação e Supervisão Geral
3.1.90.13.00.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 14.000,00
Fonte: 001

Art. 3º- Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto na Resolução nº 021/2024, publicada em 03 de dezembro de 2024, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Londrina, 18 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Presidente do CISMEL - NCP

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:77462F11

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE CONTRATO N° 004/2024

SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE
Contrato n° 004/2024
Termo Aditivo: 002/2025
Licitação: Inexigibilidade n° 001/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado:GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, ESTABELECIDA NA Rua Senador Accioly Filho, nº 431 Cidade Industrial na cidade de Curitiba, Estado do PARANÁ, CNPJ SOB Nº 75.104.422/0008-82 .
Objeto: Contratação de empresa para implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil, Educação Infantil - G1 ao G5 e Ensino Fundamental - Anos iniciais (1° ao 5°) ano, para o exercício do ano letivo de 2024, para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Iguaçu/PR.
Valor Total do Contrato: R$ 175.304,88 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Valor Total do Reajuste: R$ 8.204,96 (oito mil e duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos)
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura:18 de dezembro de 2025.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:8BD315F3

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO 140-2025 - DSENG. ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2025. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Dseng. Engenharia Consultiva Ltda. CNPJ: 26.854.333/0001-71. Objeto: Dilação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias. Novo prazo de execução: 21/04/2026. Origem: Concorrência Eletrônica nº 90003/2025. Fundamento Legal: Artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Data da assinatura: 18/12/2025. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniele Adriane Schaparini Dani, pela Empresa.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:D864A9BD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP 358-2025 PE 90103-2025

Extrato da Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 90103/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS PARA OS PRÓPRIOS PÚBLICOS, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. VIGÊNCIA: 01 ano. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do objeto relativo à licitação deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos produtos/serviços efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante. As empresas contratadas deverão atender integralmente às demandas solicitadas, independentemente da quantidade ou do montante solicitado, bem como do local de entrega definido pela Administração, dentro dos limites territoriais abrangidos pelo contrato, observados os prazos e condições estabelecidos. O não atendimento a essas determinações, sem justificativa formal aceita

pela Administração, caracterizará descumprimento contratual, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no instrumento contratual. Os serviços deverão ser realizados em todo o território do Município de Chopinzinho, nas quantidades solicitadas e nos endereços indicados pelas Secretarias Municipais, conforme relação dos próprios públicos constante do item 2.3 deste Termo. O prazo máximo para a entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração, sendo tal exigência justificada pela necessidade de garantir a segurança e o adequado funcionamento das edificações públicas, evitando prejuízos decorrentes de atrasos na reposição dos materiais. Para assegurar o atendimento tempestivo das demandas referentes, que abrangem o fornecimento e a instalação de vidros, cujos serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação das Secretarias Municipais, e considerando que não será permitida a subcontratação, a empresa contratada deverá possuir sede administrativa estabelecida no Município de Chopinzinho. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Secretaria de Administração e Finanças Gestão/Unidade: 03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente Programa de Trabalho: 0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1591/1592 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nota de Empenho: Não se aplica Secretaria de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos Gestão/Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) 934 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SUAS 5691 - SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DO SUAS - CUSTEIO (SUPERAVIT) Programa de Trabalho: 082440052.043 - Bloco Da Proteção Social Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1204/1600/1528 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nota de Empenho: Não se aplica Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Gestão/Unidade: 10.01 - DEPTO DE AGRICULTURA, PEC E ZOOTECNIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente Programa de Trabalho: 2060800062.049 - Manutenção das Atividades Agrícolas, Pecuária e Zootecnia. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2030/2031 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Gestão/Unidade: 09.01 - DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1325 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte Gestão/Unidade: 06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES Fonte de Recursos: 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB 104 - Educação / 25% sobre Impostos 000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente Programa de Trabalho: 1236100052.14 - Manutenção do Ensino Fundamental 1236500052.15 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola 1236500052.016 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche. 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1145/1146/1595/1598/1599 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Saúde Gestão/Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fonte de Recursos: 303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493 - BLOCO DE CUSTEIO RECURSOS DA SAUDE – ESTADO Programa de Trabalho: 1030100042.035 - Serviços da Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1154/2848 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nota de Empenho: Não se aplica. Secretarias de Infraestrutura Rural e Frotas e de Obras e Urbanismo Gestão/Unidade: 05.1 - DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS. 05.2 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres). 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente Programa de Trabalho: 2678200032.9 - Manutenção e Controle de Viação, Almoxarifado e Frotas 1545200032.10 - Manutenção e Controle dos Serviços Urbanos Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1593/1594/2254/1321 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nota de Empenho: Não se aplica Partes: Município de Chopinzinho e ARP 358/2025 - NOVALYS PINTURAS E SOLUCOES EM LIMPEZA LTDA. Valor total R$ 120.249,42 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 17 de dezembro de 2025. Chopinzinho-PR, Assina: Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:9067EAE0

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 900103-2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90103/2025

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90103/2025, de 02/12/25, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
NOVALYS PINTURAS E SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA	120.249,42

TOTAL R$	120.249,42

Que apresentou o Menor Preço Por Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 de dezembro de 2025

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:7F097D62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 523 - DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS: PARTE DO LOTE N° 62-5, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DO LOTE N° 62, DA GLEBA Nº 02...

DECRETO Nº 523, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o desmembramento e unificação dos imóveis: Parte do lote n° 62-5, da subdivisão particular do lote n° 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, matrícula 28.240, e Lote nº 62-15, da subdivisão particular do lote n° 62-5, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, matrícula nº 28.241, situada no quadro urbano deste Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico nº 163/2025;
D E C R E T A:
Art. 1º Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento e unificação** dos imóveis denominados: **Parte do lote n° 62-5, da subdivisão particular do lote n° 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, matrícula 28.240, e Lote nº 62-15, da subdivisão particular do lote n° 62-5, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, matrícula nº 28.241, situada no quadro urbano deste Município de Chopinzinho**, de propriedade de ***VOLNEI DOS SANTOS DA SILVA E ZELOIR SACCON ERROBIDARTE, e ALIVINA COMIRAN KAISER E ARI LOURENÇO KAISER,*** conforme Protocolo nº 163/2025 nesta Prefeitura e TRT OBRA/SERVIÇO N° CFT 2504660202.
Art. 2º Desmembra parte do imóvel denominado parte do lote n° 62-5, da subdivisão particular do lote n° 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano deste Município de Chopinzinho, matrícula 28.240, com área de 2.717,40m² (dois mil, setecentos e dezessete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), passando a constituir Parte Lote nº 62-5, da subdivisão particular do lote n° 62-5, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, Matrícula nº 28.240, com área de 990,98m² (novecentos e noventa metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados),), com os seguintes limites e confrontações:
Partindo do ponto ***P05***, de coordenadas UTM ***N=7.139.387,828*** e ***E=344.815,508***; DATUM SIRGAS2000, deste, segue confrontando com o ***LOTE N° 62-5***, seguindo com distância de ***38,49*** m e azimute plano de **152°17'40"**, até o ponto ***P04***; deste, segue confrontando com a ***RUA MARIO CENI***, seguindo com distância de ***26,31*** m e azimute plano de **246°03'46"**, até o ponto ***P11***; deste, segue confrontando com o ***LOTE N° 62-4***, seguindo com distância de ***36,55*** m e azimute plano de **331°47'36"**, até o ponto ***P06***; deste, segue confrontando com o ***LOTE N° 62-5***, seguindo com distância de ***26,58*** m e azimute plano de ***61°51'19"*** até o ponto ***P05***, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 3º Unifica os imóveis denominados: parte do lote n° 62-5, da subdivisão particular do lote n° 62, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no quadro urbano deste Município de Chopinzinho, matrícula 28.240**,** com área de 1.726,42m² (mil, setecentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), e lote nº 62-15, da subdivisão particular do lote nº 62-5, matrícula nº 28.241, com área de 2.717,40m², passando a denominar-se lote nº 62-5, com área de 4.443,82m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta a três metros quadrados, e oitenta e dois decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:
Partindo do marco ***P01***, de coordenadas UTM ***N=7.139.473,658*** e ***E=344.794,862***; DATUM SIRGAS2000, deste, segue confrontando com o ***LOTE N° 62-6-1***, seguindo com distância de ***74,64*** m e azimute plano de **151°55'53"**, até o ponto ***P02***; deste, segue confrontando com o ***LOTE N° 62-6-1-A***, seguindo com distância de ***50,92*** m e azimute plano de **151°55'13"**, até o ponto ***P03***; deste, segue confrontando com a ***RUA MARIO CENI***, seguindo com distância de ***22,48*** m e azimute plano de **246°04'40"**, até o ponto ***P04***; deste, segue confrontando com ***PARTE DO LOTE N° 62-5***, seguindo com distância de ***38,49*** m e azimute plano de **332°17'40"**, até o ponto ***P05***; seguindo com distância de ***26,58*** m e azimute plano de **241°51'19"**, até o ponto ***P06***; deste, segue confrontando com o ***LOTE N° 62-4***, seguindo com distância de ***45,74*** m e azimute plano de **331°47'36"**, até o ponto ***P07***; deste, segue confrontando com o ***RIO PEDROSA A JUSANTE***, seguindo com distância de ***30,65*** m e azimute plano de **9°41'07"**, até o ponto ***P08***; seguindo com distância de ***8,19*** m e azimute plano de **329°10'11"**, até o ponto ***P09***; seguindo com distância de ***8,89*** m e azimute plano de **54°34'29"**, até o ponto ***P10***; seguindo com a distância de **22,53** m e azimute plano de **45°58'10"** até o ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro**,** com os seguintes limites e confrontações:
Art. 4º Aprovado o desmembramento ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 107/2019, de 25 de setembro de 2019.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:42A025F7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO 524 - DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS: CHÁCARA Nº 195-B5, DA UNIFICAÇÃO DA CHÁCARA Nº 195-B3 E PARTE DA CHÁCARA Nº 195-B, MATRÍCULA 31.590, E CHÁCARA Nº 195-B4, DA SUBDIVISÃO PARTICULAR DE PARTE DA CHÁCARA Nº 195-B, MATRÍCULA 29.787...

DECRETO Nº 524, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a unificação dos imóveis:Chácara nº 195-B5, da unificação da Chácara nº 195-B3 e parte da Chácara nº 195-B, Matrícula 31.590, e Chácara nº 195-B4, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 195-B, Matrícula 29.787, situados no quadro urbano deste Município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Análise de Projeto313/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, a **unificação** dos imóveis denominados: **Chácara nº 195-B5, da unificação da Chácara nº 195-B3 e parte da Chácara nº 195-B, Matrícula 31.590, e Chácara nº 195-B4, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 195-B, Matrícula 29.787, situados no quadro urbano deste Município,** de propriedade de **EVERTON SALVADOR E ARIELA SUZAN CUCHINSKI SALVADOR,** conforme Análise de Projeto313/2025 nesta Prefeitura, e ART Nº CFT2505157913.

Art. 2º Unifica os imóveis denominados: **Chácara nº 195-B5, da unificação da Chácara nº 195-B3 e parte da Chácara nº 195-B, Matrícula 31.590**, com 3.330,57m² (três mil, trezentos e trinta metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) e **Chácara nº 195-B4, da Subdivisão Particular de Parte da Chácara nº 195-B, Matrícula 29.787**, com 1.554,15m² (mil quinhentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados) situados no quadro urbano do Município, passando a denominar-se **Chácara B4/B5, situada no quadro urbano do Município, com área total de 4.884,72m² (quadro mil, oitocentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados),** com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Norte: Confronta com Parte Chácara n°195;
Leste: Confronta com Chácara n°195- B6;
Sul: Confronta com a Rua José Abdan Céspedes;
Oeste: Confronta com Rua Albino Orestes Dalmut.

Partindo do marco **P01** definido pelas coordenadas N: 7.139.367,946m e E: 347.617,308m, agora confrontando com P/**Chácara 195**; deste segue até o ponto **P02** com azimute de **90°47'19"** e distância de **77,27**; agora confrontando com **Chácara 195-B6** deste segue até o ponto **P03** com azimute de **180°53'13"** e distância de **20,08**; deste segue até o ponto **P04** com azimute de **270°33'54"** e distância de **6,59**deste segue até o ponto **P05** com azimute de **180°53'13"** e distância de **47,13**; agora confrontando com **Rua José Abdan Céspedes**; deste segue até o ponto **P06** com azimute de **270°53'13"** e distância de **20,82**; deste segue até o ponto **P07** com azimute de **270°53'13"** e distância de **50,00**; agora confrontando com **Rua Albino Orestes Dalmut**; deste segue até o ponto **P08** com azimute de 1°**00'12"** e distância de **47,11**; deste segue até o ponto **P01** com azimute de **1°00'57"** e distância de **20,00,** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3° Aprovado o desmembramento ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 107/2019, de 25 de setembro de 2019.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:B073B382

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI 4.185 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DE PARTE DA CHÁCARA 153, MATRÍCULA 3.343, ...

LEI Nº 4.185, 16 de DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação departe da Chácara 153, matrícula 3.343, parte da Chácara 201-F, matrícula 29.890, parte da Chácara 201, matrícula nº 28.766, parte da Chácara 214, Matricula nº 14.396, parte da Chácara 215, matricula 2.173, para prolongamento da Rua Dom Pedro II.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 107/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, nos termos do Art. 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, parte dos seguintes imóveis, para fins de prolongamento da Rua Dom Pedro II:
- **Parte da Chácara nº 153, Matrícula 3.343, a área total de 3.301,89m²**, sendo de propriedade de Orivaldo Mello Dutra, Halanna Dutra, Paulo Joercio Dutras, Elizabete Regina Dutra, Anderson Luiz Dutra, e Andressa Dutra;
- **Parte da Chácara nº 201-F, Matricula nº 29.890, com área de 4.395,96m²**, de propriedade de Eloi Marcel Chichorro e Ivanete de Brito Chichorro;
- **Parte da Chácara nº 201, Matricula nº 28.766, com área de 5.095,220m²**, de propriedade de Nilton Scabeni Chichorro;
- **Parte da Chácara 214, Matricula nº 14.396, com área de 3.377,82m²**, de propriedade de Ernesto Casanova, Eufemia Favarin Casanova;
- **Parte da Chácara 215, Matricula nº 2.173, com área de 5.127,37m²** de propriedade de Ernesto Casanova, Eufemia Favarin Casanova, com os limites e confrontações que seguem:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no ponto P68 definido pelas coordenadas N: 7.139.906,270m e E: 347.699,954m, confrontando com a Chácara 153-A, deste segue até o ponto P69 com azimute de 106°27'58" e distância de 169,92; deste segue até o ponto P70, em arco de 36,62 m, com raio de 117,05 m; agora confrontando com a Chácara 201-G deste segue até o ponto P71 com azimute de 88°32'18" e distância de 42,00; deste segue até o ponto P72, em arco de 43,08 m, com raio de 100,00 m; agora confrontando com a Chácara 201-H, deste segue até o ponto P73 com azimute de 113°13'08" e distância de 186,80; agora confrontando com a Chácara 215-A, deste segue até o ponto P74 com azimute de 108°02'06" e distância de 320,46; deste segue até o ponto P75 com azimute de 115°49'43" e distância de 198,65; deste segue até o ponto P76 com azimute de 113°38'45" e distância de 65,88; deste segue até o ponto P77 com azimute de 90°22'37" e distância de 4,20; agora confrontando com a Chácara 214-A, deste segue até o ponto P78, em arco de 65,48 m, com raio de 152,29 m; deste segue até o ponto P79 com azimute de 61°29'53" e distância de 73,75; agora confrontando com a Estrada Municipal, deste segue até o ponto P80 com azimute de 190°24'17" e distância de 16,38; deste segue até o ponto P81 com azimute de 185°21'00" e distância de 16,17; agora confrontando com a Chácara 214-B, deste segue até o ponto 8,78 com azimute de 324°43'04" e distância de 10,24; deste segue até o ponto P82-A com azimute de 241°31'00" e distância de 54,82; deste segue até o ponto P83, em arco de 65,49 m, com raio de 152,70 m; agora confrontando com a Chácara 215-B, deste segue até o ponto P83-A com azimute de 269°25'25" e distância de 11,66; deste segue até o ponto P84 com azimute de 275°55'31" e distância de 3,12; deste segue até o ponto P85 com azimute de 293°25'34" e distância de 62,66; deste segue até o ponto P86 com azimute de 295°49'43" e distância de 203,92; deste segue até o ponto P87 com azimute de 288°02'06" e distância de 6,24; agora confrontando com Parte da Chácara 201, deste segue até o ponto P87, com azimute de 288°02'06" e distância de 6,24; deste segue até o ponto P88 com azimute de 288°02'06" e distância de 313,86; deste segue até o ponto P89 com azimute de 293°13'08" e distância de 2,58; agora confrontando com Parte da Chácara 201-F, deste segue até o ponto P90 com azimute de 293°13'08" e distância de 104,57; deste segue até o ponto P91 com azimute de 293°13'08" e distância de 76,87; deste segue até o ponto P92, em arco de 43,08 m, com raio de 100,00 m; deste segue até o ponto P93 com azimute de 268°43'12" e distância de 52,14; agora confrontando com a Chácara 153-B, deste segue até o ponto P94, em arco de 25,54 m, com raio de 100,00 m; deste segue até o ponto P95 com azimute de 286°27'58" e distância de 150,65; deste segue até o ponto 96 com azimute de 329°54'43" e distância de 3,78; agora confrontando com Parte da Rua Dom Pedro II, deste segue até o ponto P68 com azimute de 321°35'20" e distância de 23,30, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000.

Art. 2º As áreas objeto das doações serão destinadas ao prolongamento da Rua Dom Pedro II.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta por conta de recurso recebido através da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:AFFFD50D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI COMP. 178 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO...

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, de 16 dE dezembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho (PR).

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, de autoria do Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar n° 68, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. O servidor municipal, quando nomeado para cargo em comissão, ficará afastado de seu cargo efetivo e fará jus à remuneração prevista em lei para o condicionamento, podendo optar por receber seus vencimentos acrescidos de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração prevista para o cargo em comissão.

Art. 19. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art.23.....
.....
§8º.....
IV - luto por falecimento de cônjuge, convivente, pais, irmãos, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial por 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do óbito e, nos casos de falecimento de tios, sobrinhos e avós, por 02 (dois) dias, contados a partir da data do óbito;
..... XIX - participação autorizada em competições esportivas ou delegações culturais em que representem o Município, Estado ou União, conforme os prazos e condições definidos pela Administração municipal, observada a oportunidade, conveniência e o interesse público;

Art.27.....
.....
§ 3º As disposições deste Capítulo aplicam-se aos servidores em geral, salvo se houver regulamentação específica da respectiva carreira ou cargo, situação que será aplicada a referida norma específica.
.....

Art.33.....
.....
§12. Para os fins deste Capítulo ou decisão quanto aos eventuais recursos administrativos relativos ao procedimento de progressão de que trata o Capítulo VI, fica instituída a Comissão Coordenadora, composta por 3 (três) membros efetivos e estáveis, que não tenham integrado a CAD, sendo o Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que a presidirá, e dois servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, incumbida de:
.....

Art. 37. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão.
§ 1º O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer função gratificada.
§2º O servidor em estágio probatório poderá ser cedido a outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta.
§3º.....

VII - para exercer mandato classista.
.....

§6º Durante a cessão disposta no §2º o período de estágio probatório ficará suspenso, reiniciando a partir do retorno ao exercício do cargo.
.....

Art.38.....
.....
§ 6º As disposições deste Capítulo aplicam-se aos servidores em geral, salvo se houver regulamentação específica da respectiva carreira ou cargo, situação que será aplicada a referida norma específica.

Art.38-G.....
.....
§ 3º Os ocupantes do cargo efetivo de Procurador Municipal serão avaliados pelo Procurador Geral do Município e, caso o cargo de direção não esteja preenchido, a avaliação se dará entre os membros efetivos e estáveis da carreira de Procurador Municipal, sendo o avaliador àquele com maior tempo de serviço no cargo de Procurador Municipal do Município de Chopinzinho.
.....

Art. 67-A. A Administração Municipal poderá, excepcionalmente e por tempo determinado, estender a carga horária do servidor, com o consentimento do mesmo, em atenção ao interesse público.
§1º Deverá o ato administrativo de ampliação temporária da carga horária ser registrado em procedimento específico, com portaria veiculada em diário oficial, contendo prazo de validade da ampliação.
§2º O acréscimo de horas laboradas deve observar as condições, exigências e limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal e arts. 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/00, sob pena de nulidade dos atos, conforme preceitua o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§3º A carga horária do servidor considerando a ampliação da jornada fica limitada à 40 (quarenta) horas semanais.
§4º A ampliação não se constitui em reflexos de quaisquer vantagens, gratificações, adicionais, licenças ou horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade, nem contribuição previdenciária ou direto de conversão em cargo efetivo.
§5º A ampliação poderá ser prorrogada, por interesse da Administração, mediante concordância do servidor.
§6º A base de cálculo da ampliação será o nível em que o servidor se encontra na tabela de vencimento, desprezada quaisquer outras vantagens, gratificações, adicionais, dentre outras verbas.
§7º O servidor que tenha sua carga horária ampliada não poderá acumular esta com função gratificada ou cargo em comissão, salvo exceções previstas em legislação específica.
§8º A ampliação poderá ser revogada:
I - a pedido do servidor;
II - devido ao retorno do servidor titular da vaga;
III - desaprovação em quaisquer avaliações de desempenho que esteja submetido;
IV - no interesse da Administração, observada a oportunidade e conveniência.
§9º A ampliação computará no cálculo de médias para fins de remuneração de férias e gratificação natalina.

Art. 68.....
.....
§6º A autorização de regime de teletrabalho no âmbito da Procuradoria Legislativa do Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, depende de prévia edição e vigência de Resolução da Mesa Diretora, avaliada a oportunidade e conveniência, podendo esta ser revogada a qualquer tempo fundado o interesse da administração.

Art. 70..... .....
Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal poderá dispor, mediante Resolução da Mesa Diretora, sobre as regras específicas aplicáveis ao intervalo intrajornada de seus servidores, observados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Art. 72...... .....
§1º A compensação de faltas e banco de horas a que se refere o caput deste artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos domingos e feriados.
§2º A compensação de faltas e banco de horas para os casos de recesso e ponto facultativo serão consideradas como hora "normal" trabalhada.

Art. 72–A. Para os fins do artigo anterior, as compensações de faltas e banco de horas deverão ser fechadas a cada 12 (doze) meses, vedando-se que ao final do período o servidor possua saldo negativo de horas trabalhadas, sob pena de desconto do saldo negativo e demais providências cabíveis, sem prejuízo das demais disposições previstas em regulamentação específica.
Parágrafo único. O controle e fechamento das compensações de faltas e banco de horas é de responsabilidade da chefia imediata do servidor, que será responsável, ainda, pelas respectivas informações à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

Art. 72–B. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal poderá dispor, mediante Resolução da Mesa Diretora, sobre as regras específicas aplicáveis ao banco de horas e à compensação de faltas de seus servidores, observados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, bem como os limites fixados no artigo anterior.
Parágrafo único. As normas internas estabelecidas pela Câmara Municipal prevalecerão no que tange à organização administrativa e funcionamento interno do Legislativo, sem prejuízo da observância das diretrizes gerais previstas nesta Lei e na legislaçãocorrelata.

Art. 74.....
.....
III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge, convivente, pais, irmãos, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial, contados a partir da data do óbito e, nos casos de falecimento de tios, sobrinhos e avós, por 02 (dois) dias, contado a partir da data do óbito;
.....
VI - para participação autorizada em competições esportivas ou delegações culturais em que representem o Município, Estado ou União, conforme os prazos e condições definidos pela Administração municipal, observada a oportunidade, conveniência e o interesse público;

Art. 80. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.
.....

Art. 90. .....
§ 1º Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do vínculo de trabalho, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:
I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
§ 2º É vedado descontar, do período de férias, as faltas justificadas do servidor ao serviço.
§ 3º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
§ 4º A Administração Pública poderá solicitar a interrupção das férias do servidor, a qualquer momento, desde que haja concordância expressa do servidor, com notificação prévia de no mínimo 48 horas, salvo em casos de emergência, sendo que a interrupção das férias deverá ser compensada em período subsequente, conforme acordado entre as partes, sem prejuízo de direitos do servidor, e respeitando a legislação vigente.
§ 5º O servidor público terá direito a indenização das férias proporcionais ao período trabalhado, calculadas de acordo com o tempo de serviço prestado, inclusive nos casos de cessação do vínculo empregatício antes de completar o período aquisitivo de férias, sendo o valor correspondente pago de forma proporcional, conforme as disposições da legislação vigente.
§ 6º Em atenção aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, fica vedado quaisquer efeitos retroativos que impliquem despesas ou pagamentos regressivos, bem como a interpretação e aplicação retroativa do parágrafo anterior.
§ 7º Na hipótese de nomeação de servidor efetivo para outro cargo de provimento efetivo, é vedada a contagem de tempo do período aquisitivo com base no cargo anteriormente ocupado, sendo reiniciado a partir da data de exercício no novo cargo.
§ 8º Na hipótese de nomeação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, a contagem do período aquisitivo não interrompe, desde que ocorra a imediata nomeação e manutenção do vínculo com o Município.
§ 9º Na hipótese de nomeação de servidor que ocupe cargo de provimento em comissão ou ainda de agente político para cargo de provimento efetivo, cargo de provimento em comissão ou cargo político, é vedada a contagem de tempo do período aquisitivo com base no cargo anteriormente ocupado, sendo reiniciado a partir da data de exercício no novo cargo.
§ 10º Havendo previsão na Lei Orgânica do Município e lei vigente, ambas de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, e observada as demais disposições constitucionais, na hipótese de nomeação de servidor efetivo para cargo político, a contagem do período aquisitivo não interrompe, desde que ocorra a imediata nomeação e manutenção do vínculo com o município.
§11. Poderá ser concedido ou convertido em pecúnia ao servidor público período proporcional de férias, desde que completado no mínimo 4/12 (quatro doze avos) do período aquisitivo, equivalente a, no mínimo, 10 (dez) dias de férias, sendo que a concessão proporcional deverá respeitar o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios estabelecidos pelo setor de gestão de pessoas, sendo assegurados todos os direitos e vantagens correlatos ao período concedido.

Art. 91. As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, com exceção do § 11 do artigo 90, não permitida a acumulação de férias.
§ 1º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias.

Art. 91-A..... .....
§ 7º Não sendo pago no vencimento o documento de arrecadação municipal de que trata o parágrafo anterior, compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a inscrição em dívida ativa e demais procedimentos de cobrança cabíveis.

Art. 91-B Os servidores lotados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderão seguir o calendário escolar, sem prejuízo de usufruir dos períodos de recesso e ponto facultativo nele estabelecidos.
Parágrafo único. A concessão prevista no caput ficará a critério do gestor da pasta.

Art. 92 .....
.....
§3º Será computada na média do período aquisitivo para fins de pagamento às funções gratificadas, gratificação pelo exercício de encargos especiais e o percentual estipulado conforme o art.17 desta Lei.

Art. 116.....

§ 1º O servidor fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, a partir do mês seguinte à publicação do ato declaratório de estabilização do cargo.
.....

Subseção X
Do Sobreaviso
Art. 117-B. O servidor poderá ser designado para cumprir escala de sobreaviso, conforme a necessidade do serviço e o interesse da Administração, de acordo com a escala definida pelo(a) gestor(a) da respectiva pasta.
§ 1º Considera-se em sobreaviso o servidor público efetivo que permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.
§ 2º O servidor que estiver designado na escala do sobreaviso deverá estar disponível para o desempenho de suas funções, sendo remunerado pelo tempo em que estiver à disposição, nos termos desta Subseção.
§ 3º A designação de servidor público efetivo em escala de sobreaviso é irrecusável.
§ 4º É vedado o pagamento de sobreaviso aos servidores ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, tendo em vista o regime de dedicação integral inerente ao cargo e função.

Art. 117-C. O servidor que estiver em escala de sobreaviso será remunerado com 1/5 (um quinto) da hora "normal" trabalhada, sendo calculada com base no vencimento do nível que o servidor se encontra na tabela de vencimento, não sendo computado quaisquer outros acréscimos, adicionais e vantagens na base de cálculo.
§ 1º A jornada laboral realizada pelo servidor em regime de sobreaviso não está limitada a carga horária de seu cargo, não tipificando serviço extraordinário e noturno as horas excedentes ao limite da jornada diária, quando realizadas em sobreaviso.
§ 2º Uma vez convocado para efetivo exercício em regime de sobreaviso serão computadas horas extras, calculadas sobre o vencimento base do nível que o servidor se encontra na tabela de vencimento, não sendo computado quaisquer outros acréscimos, adicionais e vantagens na base de cálculo.
§ 3º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro horas) a cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.
§ 4º O valor do sobreaviso não constituirá base de cálculo para pagamento de quaisquer adicionais, gratificações e vantagens remuneratórias
§ 5º O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.
§ 6º Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através de seus superiores hierárquicos, mediante escala de sobreaviso definida pela gestão da Secretaria Municipal.
§ 7º Caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação de serviço, não fará jus ao pagamento correspondente aquela escala.
§ 8º A vantagem instituída neste artigo não será computada para fins de serviço extraordinário, avanços, licença prêmio e quaisquer outros adicionais e gratificações ou vantagens, sendo computado apenas no cálculo de médias para fins de remuneração de férias e gratificação natalina.
§ 9º É vedada a acumulação e pagamento da remuneração de sobreaviso de que trata o caput deste artigo com o adicional de serviço extraordinário, quando da convocação para efetivo exercício em regime de sobreaviso.

Art. 118.....
.....
§ 2º Findo o período de licença, o servidor deverá retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil subsequente, sob pena de falta ao serviço neste e nos demais dias em que não comparecer, salvo justificativa prevista nesta lei.
.....
§ 5º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Câmara Municipal poderá dispor, mediante Resolução da Mesa Diretora, sobre as regras específicas aplicáveis às licenças de seus servidores, observados os princípios da legalidade, moralidadeeeficiência.

Art. 134. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:
I- por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e
II-por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração, na hipótese do servidor ter alcançado a fruição do limite de 60 (sessenta) dias disposto no inciso I do § 2º.
§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.
§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.
§ 5º O servidor poderá apresentar somente 02 (dois) atestados de acompanhamento por mês, ressalvada a hipótese de prorrogação do afastamento validada pela perícia médica oficial.
§ 6º Os atestados de acompanhamento de até 2 (dois) dias ficam dispensados de encaminhamento ao médico perito para análise.

Art. 138. É assegurado para, no máximo, três servidores eleitos, a licença com remuneração para o desempenho de mandato no sindicato representativo da categoria de servidores. .....

Art. 140... .....
Parágrafo único.....

II - na hipótese de nomeação de servidor efetivo para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, a contagem do período aquisitivo não interrompe, desde que ocorra a imediata nomeação e manutenção do vínculo com o município;
.....
IV - na hipótese de o servidor ocupante de dois cargos efetivos de professor afastar-se de um deles para o exercício de função de Diretor de Escola ou de Pedagogo, a contagem do período aquisitivo de licença prêmio por assiduidade referente ao cargo do qual se afastou será interrompida, sendo retomada do ponto em que foi suspensa, desde que haja imediata nomeação para a função e seja mantido o vínculo com o Município;
V - havendo previsão na Lei Orgânica do Município e lei vigente, ambas de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, e observada as demais disposições constitucionais, na hipótese de nomeação de servidor efetivo para cargo político, a contagem do período aquisitivo não interrompe, desde que ocorra a imediata nomeação e manutenção do vínculo com o município.

Art. 143... .....
§1º É permitido o fracionamento da licença prêmio em parcelas, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias consecutivos, e, ainda, quanto aos fracionamentos inferiores a 30 (trinta) dias, deverão ter concordância expressa do servidor.
§2º A licença prêmio poderá ser suspensa por motivos calamidade pública, por requisição da administração devidamente justificado no interesse público, devendo ser complementada a fruição tão logo cesse a causa da suspensão.
.....
§6º A conversão em pecúnia de que trata os § 4º e § 5º deste artigo, depende de requerimento prévio e escrito do servidor para usufruir a licença em gozo ou transformá-la total ou parcialmente em pecúnia, nos termos do art. 141 desta Lei, devendo o requerimento ser realizado dentro do período de 60 (sessenta) meses subsequentes à data em que o servidor adquiriu o direito, ou nos 60 (sessenta) meses

subsequentes a partir da data da vigência que trata o parágrafo anterior.
§7º Decorridos os prazos de que trata o parágrafo anterior sem que haja requerimento prévio e escrito do servidor, fica vedada a transformação automática em pecúnia, sem prejuízo da possibilidade de agendamento da licença de ofício pela Administração municipal e da aplicação do art. 141 desta Lei.

Art. 154-I. O salário-família será devido ao segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho, na forma e condições estabelecidas pela legislação do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), especialmente no que se refere ao limite de renda, valor das cotas e demais requisitos, observado o disposto na legislação federal vigente.
Parágrafo único. Também terão direito ao salário-família os aposentados por invalidez, por idade, bem como os demais aposentados que preencham os requisitos estabelecidos pela legislação do RGPS, sendo o benefício pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 154-J. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, bem como os limites de remuneração mensal para sua concessão, observarão os critérios, valores e atualizações previstos na legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo aplicáveis automaticamente ao âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho.
I – Revogado
II – Revogado
Parágrafo único**.** Os valores e critérios definidos pelo RGPS serão adotados integralmente, inclusive no tocante aos índices de correção aplicáveis, dispensada a necessidade de edição normativa municipal específica para cada alteração.

Art. 155.....
.....
§ 3º No caso de afastamento por férias ou por qualquer outro motivo, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o servidor público deverá, previamente e dentro dos trâmites administrativos pertinentes, transferir formalmente suas atribuições ao servidor designado como substituto.
§4º A transferência que trata o §3º deverá incluir o fornecimento dos acessos e orientações indispensáveis à continuidade dos serviços, bem como a preservação e integridade dos arquivos e documentos sob sua responsabilidade, sendo vedada a exclusão ou alteração indevida de qualquer informação, tendo como objetivo garantir a manutenção do funcionamento regular das atividades públicas, sem prejuízo à administração ou à prestação do serviço.
§5º É vedado ao servidor ocupante de cargo político, em comissão ou função gratificada que retorna ao seu cargo original ou passa a exercer novo cargo político, em comissão ou função gratificada, se negar em passar informações de interesse da Administração municipal, arquivos e documentos ou atividades relacionadas ao bom andamento do serviço público, sob pena de responsabilização.

Art. 156.....
.....
XIV - exercer atividade ou participar de gerência ou administração de empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços, com objetivos econômicos, se esta manter negócios com o Município;
.....

Art. 159-A.....
.....
§3º É facultado ao(a) vereador(a) formalizar pedido para retorno do andamento do processo de sindicância ou disciplinar, através de requerimento formal junto à comissão processante.

Art. 160. São penalidades disciplinares:
.....
V - destituição de cargo em comissão;
.....

Art. 169. A demissão do cargo efetivo ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao art. 165, incisos I, IV, VIII, IX, X, XI e XIII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público do Município, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data de publicação da portaria de julgamento.

Art. 172.....
.....
II - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão;
.....

Art. 173.....

I - 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de disponibilidade e de aposentadoria;
.....

Art. 174.....
.....
§ 14 Os autos do processo, as reuniões da comissão e os atos processuais terão acesso restrito às pessoas envolvidas na apuração, ficando os autos sob a responsabilidade da comissão processante, que registrará todas as juntadas de documentos.
.....
§17 O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá, mediante justificativa formal e nos termos da legislação vigente, requisitar ao Poder Executivo a atuação da Comissão de Sindicância ou da Comissão Disciplinar, nos casos em que houver denúncia ou representação sobre irregularidades funcionais envolvendo servidores vinculados à Câmara Municipal, desde que haja impedimento ou inviabilidade técnica de instituição de comissão própria do Poder Legislativo, ou que a medida seja necessária para assegurar a celeridade, a isenção e a efetividade da apuração dos fatos, evitando prejuízos ao interesse público.

Art. 176.....
.....

§5º Nos casos de impossibilidade de manifestação imparcial dos membros efetivos da Procuradoria Geral do Município, por impedimento ou suspeição, a manifestação jurídica poderá ser emitida pelo Procurador Geral do Município, ainda que não ocupante de cargo efetivo de procurador municipal.

Art. 180.....
.....
III - instauração de processo administrativo disciplinar, nos casos em que a infração importar na aplicação de pena de suspensão superior a 10 (dez) dias, demissão, destituição de cargo em comissão, cassação de disponibilidade ou de aposentadoria;
.....
§ 1º A Comissão de Sindicância será constituída de forma permanente, podendo ser renovada anualmente, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis designados pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, sendo um deles encarregado de presidir os trabalhos.
.....
§ 3º O presidente da Comissão de Sindicância poderá, se não houver impedimento legal, delegar poderes ao seu suplente, quando for conveniente, em razão de circunstâncias que possam promover o regular processamento dos autos, a eficiência e celeridade nos trabalhos.
.....
§8º Fica vedada a nomeação de servidor lotado na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para compor a Comissão de Sindicância.

Art. 185.....
.....
IV - destituição de cargo em comissão.
.....
§ 1º A Comissão Disciplinar será constituída de forma permanente, podendo ser renovada anualmente, composta por 3 (três) servidores efetivos e estáveis designados pelo Prefeito Municipal ou Presidente

da Câmara Municipal, conforme o caso, sendo um deles encarregado de presidir os trabalhos.
.....
§ 3º O presidente da Comissão Disciplinar poderá, se não houver impedimento legal, delegar poderes ao seu suplente, quando for conveniente, em razão de circunstâncias que possam promover o regular processamento dos autos, a eficiência e celeridade nos trabalhos.
.....
§8º Fica vedada a nomeação de servidor lotado na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para compor a Comissão Disciplinar.

Art. 187.....
§4º A fase de inquérito administrativo observará o seguinte procedimento:
I - diligências preliminares da comissão processante: são solicitações de informações, documentos, oitivas, interrogatório do servidor acusado e/ou quaisquer outros meios de prova admitidos em Direito, que, no interesse de instruir os autos de apuração disciplinar, sejam solicitadas pela comissão processante, com a finalidade de apurar fatos para verificação da materialidade, bem como da ocorrência ou não de determinada irregularidade funcional e de sua autoria, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
.....
V - alegações finais no prazo de 10 (dez) dias corridos;
VI - relatório conclusivo.
.....

Art. 192. A produção de prova testemunhal realizar-se-á em audiência de caráter reservado, da qual participarão os membros da comissão, o acusado e seu procurador, quando constituído, e a testemunha.
I – Revogado;
II – Revogado;
§ 1º.....
IV - as perguntas à testemunha serão formuladas na seguinte ordem:
.....
c) as dos acusados ou seus procuradores.

Art. 193.....
V - as perguntas ao acusado serão formuladas na seguinte ordem:
(...)
d) as dos seus procuradores.
.....

Art. 204.....

§1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo, ressalvados os efeitos da prescrição.
§2º Após a publicação da portaria de julgamento, o interessado deverá ser intimado por meio do sistema de protocolo eletrônico que tramita o processo.
§3º A data de postagem da intimação no sistema de processo eletrônico servirá como termo inicial para a contagem do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de pedido de reconsideração à autoridade julgadora.
§4º Inexistindo apresentação de reconsideração no prazo legal, deverá ser lavrada a Certidão Negativa de Interposição de Reconsideração e, após observadas as medidas administrativas determinadas pela autoridade que solucionou procedimento administrativo, deverá ser lavrado o respectivo Termo de Encerramento do Processo.

Art. 204-A. A autoridade que proferiu a decisão, ao receber o pedido de reconsideração, avaliará os fundamentos e eventual pedido de efeito suspensivo, se houver.
§1º A autoridade julgadora poderá solicitar parecer e/ou diligências da Procuradoria Geral do Município quanto às razões do pedido de reconsideração, estando impedido de atuar e emitir o parecer o procurador municipal que atuou como membro da comissão.
§2º Finalizada eventual instrução processual prévia pela Procuradoria Geral do Município, os autos serão encaminhados para a decisão.

Art. 231-A. O Município instituirá, através de lei específica, conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º Revogado;
I-Revogado;
II-Revogado;
III-Revogado;
§2ºRevogado;
§3ºRevogado;
I-Revogado;
II-Revogado;
III-Revogado;
IV-Revogado;
V-Revogado;
§4ºRevogado;
§5ºRevogado;
§6ºRevogado;
§7ºRevogado;
§8ºRevogado;
§9ºRevogado;
§10Revogado;
§ 11 Revogado;

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 27 de dezembro de 2012:
I – o inciso "V" do parágrafo único do art. 67;
II – os incisos I e II do art. 154 J;
III – o parágrafo único do art. 168;
IV – o parágrafo único do art. 169;
V – os incisos I e II do artigo 192;
VI – os parágrafos § 1º ao § 11º e respectivos incisos do art. 231-A.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 16 dE DEZEMBRO de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:2FBFDBEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 4.184 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE BEACH TENNIS DE CHOPINZINHO – ABTC

LEI Nº 4.184, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Beach Tennis de Chopinzinho – ABTC

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 109/2025, de autoria da Vereadora Lídia Posso, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Beach Tennis de Chopinzinho - ABTC, fundada em 24 de abril de 2024, sob a forma de associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.420.920/0001-50, com sede na Rua Afonso Pena, nº 4.000, sala 02, Centro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;
II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;
III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho/PR, 17 de DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:27208F39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 4.186 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO DE PARTE DA CHÁCARA Nº 153, MATRÍCULA 3.343, PARA REGULARIZAÇÃO DE PARTE DA RUA IRMÃ THEREZA FURIGO.

LEI Nº 4.186, 16 de DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação departe da Chácara nº 153, matrícula 3.343, para regularização de parte da Rua Irmã Thereza Furigo.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 108/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, nos termos do Art. 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, parte da Chácara nº 153, Matrícula 3.343, **a área total de 477,11m²**, sendo de propriedade de Orivaldo Mello Dutra, Halanna Dutra, Paulo Joercio Dutras, Elizabete Regina Dutra, Anderson Luiz Dutra, e Andressa Dutra, denominada como Rua Irmã Thereza Furigo**,** com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no ponto P95 definido pelas coordenadas N: 7.139.884,748m e E: 347.716,322, confrontando com a Chácara 153-B, com azimute de 149°54'43" e distância de 3,78; deste segue até o ponto P71 com azimute de 149°54'43" e distância de 1,35; deste segue até o ponto P72 com azimute de 172°53'54" e distância de 10,69; deste segue até o ponto P59 com azimute de 185°17'41" e distância de 14,55; agora confrontando com a Rua Irmã Tereza Furigo, deste segue até o ponto P60 com azimute de 286°27'08" e distância de 11,81; agora confrontando com a Chácara 153-C, deste segue até o ponto P03 com azimute de 3°29'52" e distância de 6,12; deste segue até o ponto P02 com azimute de 339°17'00" e distância de 11,60; deste segue até o ponto P63 com azimute de 318°46'16" e distância de 24,29; deste segue até o ponto P64 com azimute de 51°35'20" e distância de 16,73; deste segue até o ponto P63 com azimute de 231°35'20" e distância de 16,73; agora confrontando com a Rua Dom Pedro II deste segue até o ponto P95 com azimute de 112°01'59" e distância de 32,81, ponto inicial da descriçãodeste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000.

Art. 2º A área objeto da doação será destinada a regularização de parte da Rua Irmã Thereza Furigo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta por conta de recurso recebido através da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:511BD73B

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 543 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreto suplementar nº 543 de 18 de dezembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.092/2024, de 16/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.092/2024, de 16/12/2024 na classificação funcional programática abaixo:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
11.01.09.272.0002.2.056.3.1.90.01 (590)	40	64.000,00
TOTAL		**64.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação de dotação:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
11.01.09.272.0002.2.056.3.1.90.03 (591)	40	64.000,00
TOTAL		**64.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 18 de dezembro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:DF9785D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO ESCALA DE TRABALHO DEZEMBRO E JANEIRO – 2025 E 2026

RETIFICAÇÃO ESCALA DE TRABALHO DEZEMBRO E JANEIRO – 2025 E 2026
SEXTA-FEIRA / DIAS 26-12-2025 E 02-01-2026

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 07:30 às 11:30 – 13:00 às 17:00

ONDE SE LÊ:

ESCALA DE SERVIDORES:
26-12-2025

MÉDICOS	ENFERMAGEM	FARMÁCIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	AGENDAMENTO/TFD
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	RITA JOCEMARA DA SILVA	CARLA SANGALETTI	REGINA SECCO NAGINSKI	LARISSA GALVÃO DA COSTA
MARIA EDUARDA CRAVEIRO	SAMARA SILVEIRA BORGES	GRAZZIELE MATTE DOSSENA	ELIZABETE DALASTRA	ANA KAROLINE GAGLIASSI
VANESSA MARCOLINA	~~KELI APARECIDA PALUDO~~	DALILA MATOS DIAS	HELENA CRUZ DE LIMA	
	TAIMARA LOPES KLIPSTEIN			
	TATIANE DAMIANO FAUSTO			

02-01-2026

MÉDICOS	ENFERMAGEM	FARMÁCIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	AGENDAMENTO/TFD
ADÃO RODRIGUES VIANA	ALESANDRA VENAZZI BASSO	CAMILA CARNIELETTO WINQUES	HELENA CRUZ DE LIMA	ANNA CLARA BRAGATO
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	TISCIANE FATIMA DALCORTIVO	VINICIUS TOURINHO	REGINA SECCO NAGINSKI	DULCE RAMBO
ADALGISA BELUZZO	RENATA MARIA MOREIRA LASTA	SIMONE APARECIDA FRIZON	ELIZABETE DALASTRA	
	ADRIANA ALVES DE MIRANDA			
	PRISCILA PATRICIA BOSI DA SILVA			

ESCALA DOS MOTORISTAS - DIAS 24, 25, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 01 E 02 DE JANEIRO DE 2026
PLANTÃO: 46 99908-0817
JOSÉ CARLOS ZUQUELO
RAFAEL GUARIENTI
CLEONICE ZANELLA NECKEL
MICHEL GIACOMINI
IVANDRO PELENTIER
OBERDAN BASSO
MÁRCIA PADILHA DE AZEVEDO LOURENÇO

LEIA-SE:

ESCALA DE SERVIDORES:
26-12-2025

MÉDICOS	ENFERMAGEM	FARMÁCIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	AGENDAMENTO/TFD	ODONTOLOGIA
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	RITA JOCEMARA DA SILVA	CARLA SANGALETTI	REGINA SECCO NAGINSKI	LARISSA GALVÃO DA COSTA	JOSEVANIA NESI
MARIA EDUARDA CRAVEIRO	SAMARA SILVEIRA BORGES	GRAZZIELE MATTE DOSSENA	ELIZABETE DALASTRA	ANA KAROLINE GAGLIASSI	MAIARA BOCIO
VANESSA MARCOLINA	TAIMARA LOPES KLIPSTEIN	DALILA MATOS DIAS	HELENA CRUZ DE LIMA		
	TATIANE DAMIANO FAUSTO				

02-01-2026

MÉDICOS	ENFERMAGEM	FARMÁCIA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	AGENDAMENTO/TFD	ODONTOLOGIA
ADÃO RODRIGUES VIANA	ALESANDRA VENAZZI BASSO	CAMILA CARNIELETTO WINQUES	HELENA CRUZ DE LIMA	ANNA CLARA BRAGATO	TALITA GABRIELA WINHARSKI BLANK
AMANDA RODRIGUES DOS SANTOS LAZARETTI DAL PONTE	TISCIANE FATIMA DALCORTIVO	VINICIUS TOURINHO	REGINA SECCO NAGINSKI	DULCE RAMBO	MARLENE SILVA
ADALGISA BELUZZO	RENATA MARIA MOREIRA LASTA	SIMONE APARECIDA FRIZON	ELIZABETE DALASTRA		CRISLAINE DE BASTIANI TRENTIN
	ADRIANA ALVES DE MIRANDA				
	PRISCILA PATRICIA BOSI DA SILVA				

ESCALA DOS MOTORISTAS - DIAS 24, 25, 26 E 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 01 E 02 DE JANEIRO DE 2026
PLANTÃO: 46 99908-0817
JOSÉ CARLOS ZUQUELO
RAFAEL GUARIENTI
CLEONICE ZANELLA NECKEL
MICHEL GIACOMINI
IVANDRO PELENTIER
OBERDAN BASSO
MÁRCIA PADILHA DE AZEVEDO LOURENÇO

MARCELLI CRISTINA CERVO
Chefe da Divisão de Atenção Básica

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidiane Fortes
Código Identificador:543896B7

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2025 - ID 2797

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para veículos, abrangendo veículo popular tipo passeio e veículo minibus, destinado ao atendimento da Secretaria de Assistência Social, incluindo coberturas contra danos a terceiros, danos próprios, furto ou roubo e assistência 24 horas.

VALOR TOTAL: R$ 4.742,43 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois mil e quarenta e três centavos).

LOTE	VEÍCULO	ANO	PLACA	VALOR MAXIMO DO FRANQUIA	VALOR MAXIMO DO SEGURO
01	I/VW VIRTUS MB CHASSI: 9BWDH6BZ5T4016125 SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLACA: UAY6C95	2025/2026	PLACA: UAY6C95	R$ 2.797,58	R$ 1.183,30
02	I/MARCOPOLO VOLARE W12 R CHASSI: 93PBF5C3JTC104402 SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLACA: UBA1J34	2025/2026	PLACA: UBA1J34	R$ 6.349,79	R$ 3.559,13

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
R: 167 – 06.001.08.244.0008.2020.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 201 – 06.002.08.244.0008.2088.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000
R: 414 – 06.004.08.241.0008.2089.3.3.90.39.00.00 – Fonte 01000

PRAZO DE VIGÊNCIA: Início em 18/12/2025 – Término em 18/12/2026.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações.

FÓRUM: Comarca de Barbosa Ferraz – Pr.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:02F84F87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025 COMUNICADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2025

Com base nas informações constantes no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 57/2025, e ante as justificativas, que se embasou no Artigo 75 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de seguros para veículos, abrangendo veículo popular tipo passeio e veículo minibus, destinado ao atendimento da Secretaria de Assistência Social, incluindo coberturas contra danos a terceiros, danos próprios, furto ou roubo e assistência 24 horas, conforme anexo I, partes integrantes deste processo administrativo, no valor total de R$ 4.742,43 (quatro mil, setecentos e quarenta e dois mil e quarenta e três centavos) junto a empresa GENTE SEGURADORA S.A., com sede na cidade de PORTO ALEGRE - RS.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:BA6E899E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 289/2025

PORTARIA Nº 289/2025
DE 03/12/2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À SERVDIOR (A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Elenilson da Silva,** matrícula nº. 396, inscrito no CPF nº 041.675.529-14, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, no período de 03 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:6E7E77AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 290/2025

PORTARIA Nº 290/2025
DE 12/12/2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À SERVDIOR (A) OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Rodrigo Miguel da Silva,** matrícula nº. 1015, inscrito no CPF nº 066.159.679-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, no período de 22 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:8AB5E35C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 291/2025

PORTARIA Nº 291/2025
DE 12/12/2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO (A) OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias a funcionária **Renata Carolina Amada,** matrícula nº. 1034, inscrita no CPF nº 928.973.639-91, ocupante do cargo de Farmacêutica, no período de 15 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 2025/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:4ED33C70

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Trabalho-Planejamento de Execução do Recurso do município de Corumbataí do Sul- Paraná, referente à Deliberação Nº 005/2025- doConselho Estadual dos Direitos da Pessoa com DeficiênciaCOEDE/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1053/2024 e considerando a deliberação da Plenária realizada em 08 de dezembro de 2025;

Art. 1º Aprova o Plano de Trabalho-Planejamento de Execução do Recurso do município de Corumbataí do Sul- Paraná, referente à Deliberação Nº 005/2025- doConselho Estadual dos Direitos da Pessoa com DeficiênciaCOEDE/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 16 de agosto de 2025.

FRANCK APARECIDO DOS SANTOS
Presidente do CMDPCD

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:03286353

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 154/2025

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO**, nas repartições públicas deste Município de Corumbataí do Sul, diante das festividades natalina e de final de ano, no dia 19 de dezembro de 2025 até 04 de janeiro de 2025.
Parágrafo único - As determinações contidas no "caput" não contemplam os setores de atendimento essencial à população como Setor de Saúde e Setor de limpeza pública, ficando a cargo de seus responsáveis elaborarem plantão e/ou horário de atendimento, ainda que diferenciado, caso necessário, com os devidos avisos à população, sem que haja ônus financeiro para a Administração.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

"**PAÇO MUNICIPAL 27 de Maio"**

Corumbataí do Sul, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:A8779544

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA BELA VISTA DO IVAÍ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2025

O MUNICÍPIO DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Departamento de Licitações, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA BELA VISTA DO IVAÍ.

VALOR: R$ 57.811,46 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e onze reais e quarenta e seis centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 18/12/2025
Até 23/12/2025 às 07:59

PERÍODO DE LANCES
De 23/12/2025 às 08:00
Até 23/12/2025 às 14:00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

O Edital da Dispensa com detalhes da estará à disposição dos interessados, diretamente na PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do e-mail:licitacao@fenix.pr.gov.br ou pelo fone (44) 3272-8000.

Fênix, 18 de dezembro de 2025.

NILSON CRISTIANO MEIRA ALEIXO
Agente de Contratação

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador:24F5F8A6

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
398/2025

PORTARIA Nº 398/2025-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **WELLINTON HENRIQUE DE SOUZA,** 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 17/12/2023 a 16/12/2024 a ser usufruída de 07 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeito retroativo a 07 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 18 de dezembro de 2025.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:ADDDB994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24,26,29,30,31/12/2025 E 02/01/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 130/2025

DECRETA RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24, 26, 29, 30, 31/12/2025 e 02/01/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR**, PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX – ESTADO DO PARANÁ,

Considerando que a grande maioria dos órgãos públicos decretou recesso administrativo;

Considerando que o recesso não trará qualquer prejuízo aos serviços públicos essenciais e aos serviços de urgência e emergência.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo Municipal nos **dias 24, 26, 29, 30, 31/12/2025 e 02/01/2026.**

Art. 2º - Serão mantidos os seguintes serviços públicos essenciais para atendimento à população**: I – coleta do lixo e limpeza pública**, **II - serviços emergenciais de saúde junto a secretaria municipal de saúde, Pronto Atendimento 24 horas para atendimento de urgência e emergência e departamento de Licitação.**

Art. 3º - Excepcionalmente o Departamento de Licitação ficará aberto nos referidos dias para realização serviços internos relativos ao recebimento das propostas e abertura dos envelopes de procedimentos licitatórios marcados para estas datas.
§1º - As demais secretarias e departamentos ficarão de sobreaviso para os casos necessários e demandas administrativas, em especial a Secretaria de Administração e Departamento de Tributação.

Fênix, 18 de dezembro de 2025.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:C834E5DA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

Súmula: Fica determinado recesso concernente às festividades de final de ano no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com o Decreto Municipal nº 119/2025;
DECRETA:
Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, em razão das festividades de final de ano.
Parágrafo único. Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Legislativo e se apresentar de imediato se convocados para o serviço, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nossa Senhora das Graças, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

VER. VANESSA CRISTINA G. SALOMÃO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nerailder da Silva
Código Identificador:1250D1F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA N°07/2025 — EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°23/2024

O Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, torna público, que fica retificado o extrato do sexto termo aditivo ao contrato n°23/2024 e Publicação do extrato do sexto termo aditivo, datado de 02/12/2025, publicado no órgão oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", na Edição n° 3419, data de publicação de 03/12/2025, nos seguintes termos:
A presente errata faz-se necessária em razão de divergência de R$0,01 (um centavo) entre o valor apresentado pelo Paranacidade e o valor registrado no sistema do Município.

Onde lê - se:
"DO VALOR: Com a supressão de valores ao contrato supracitado, o valor global da contratação passará de R$5.104.655,65(cinco milhões cento e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R$5.067.397,03(cinco milhões sessenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e três centavos). Sendo assim o presente termo aditivo tem o valor de **R$37.258,62(trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos)** conforme tabela abaixo:"

Leia — se:
"DO VALOR: Com a supressão de valores ao contrato supracitado, o valor global da contratação passará de R$5.104.655,65(cinco milhões cento e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R$5.067.397,03(cinco milhões sessenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e três centavos). Sendo assim o presente termo aditivo tem o valor de **R$37.258,61(trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)** conforme tabela abaixo:"

As demais cláusulas do termo aditivo permanecem inalteradas.
Nossa Senhora das Graças/PR, 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Vitória Pereira Gomes
Código Identificador:EF69312B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

Ref: Dispensa nº 24/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

EMPRESA REGISTRADA: M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.116.944/0001-48, SITUADA NA RUA ANTÔNIO FELIPE, Nº 595, BAIRRO: JARDIM SÃO JOÃO, CEP: 87.709-010 EM PARANAVAÍ/PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRº MAURICIO BANA ROSSI, CONFORME CONSTA NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA EM ANEXO NOS AUTOS.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para Locação de Palco, Som, Iluminação Profissional, Painel de LED e Gerador Móvel de Energia em razão das festividades do Natal Encantado do município de Nossa Senhora das Graças/PR, mediante recursos oriundos da Secretaria de Turismo (Governo do Estado do Paraná), conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 30.900,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:1A99E767

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2025

Ref: Dispensa nº 25/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná – com sede à Praça Nilson Batista Ribas, 131, centro, inscrito no CNPJ: 76.970.300/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Clodoaldo Aparecido Rigieri.

EMPRESA REGISTRADA: M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 28.116.944/0001-48, SITUADA NA RUA ANTÔNIO FELIPE, Nº 595, BAIRRO: JARDIM SÃO JOÃO, CEP: 87.709-010 EM PARANAVAÍ/PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SRº MAURICIO BANA ROSSI, CONFORME CONSTA NOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA EM ANEXO NOS AUTOS.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada em Produtora Artística e Geral para Organização de Eventos em razão das festividades do Natal Encantado do município de Nossa Senhora das Graças/PR, mediante recursos oriundos da Secretaria de Turismo (Governo do Estado do Paraná), conforme especificações e quantidades definidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
FORO: Comarca de Santa Fé – Estado do Paraná.

Nossa Senhora das Graças (Pr), 18 de dezembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Teixeira Costa
Código Identificador:9BBE96E8

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 610/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 15 (quinze) dias de férias restantes em conformidade com a portaria nº 409/2025, à servidora abaixo relacionada:
- ISADORA VIEIRA LINS, matrícula nº 1256 - Referentes ao exercício: 03/06/2024 à 02/06/2025.
Período de férias, de: 19/01/2026 à 02/02/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:6D3D7A7B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 611/2025

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 20 (vinte) dias de férias restantes em conformidade com a portaria nº 305/2025, ao servidor abaixo relacionado:
- LUCAS RODRIGUES FOGAÇA, matrícula nº 1247 - Referentes ao exercício: 03/06/2024 à 02/06/2025.
Período de férias, de: 15/01/2026 à 03/02/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:99F19976

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

CAMARA DE VEREADORES
EXTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2025

EXTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, COMPREENDENDO ASSENTOS, MESAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, DESTINADOS AO MOBILIÁRIO INTERNO DA FUTURA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FORNECEDOR: RUDIMAR COPELLI & FILHO LTDA, CNPJ Nº. 82.079.260/0001-69.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D´OESTE – PR.

VALOR - R$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais).

VIGÊNCIA: 19/12/2025 A 24/01/2026 (120 DIAS).

Data da Assinatura: 18/12/2025.

ROSANE FÁTIMA LOTTI
Presidente do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste - Paraná

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:CE4FFA6D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12/01/2026 até as **08h00**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço Por ITEM que tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos (parque infantil e bebedouro de água), para**

executar o Plano de Aplicação nº 09032022-019175/2022, vinculado à Emenda Individual nº 20223702020013 e atender as demandas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Jorge D'oeste, e vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **08h00 do dia 12 de janeiro de 2026,** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras/pt-br**.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 18/12/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:124C7D69

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO 38/2025 PROVA ADESÃO RESOLUÇÃO SESA 1985/2025

Resolução Ad Referendum n ° 38/2025
O **Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Oeste - Paraná**, criado pela Lei 551/2011 de 05 de Dezembro de 2011, no uso de suas atribuições e, neste caso, especificamente no Artigo 30, Parágrafo 4° da Lei Complementar Nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 que regulamenta o § 3o do art. 198 e dá outras providências e,
Considerando:
a) A necessidade de aprovação da Solicitação de Adesão a Resolução nº 1985/2025 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA-PR. Qualificação da APS, transporte sanitário.
Resolve: ad referendum do conselho municipal de saúde de São Jorge D' Oeste
Art. 1º Aprovar a solicitação de adesão do município de São Jorge D' Oeste a Resolução nº 1985/2025 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA-PR.
Art. 2º Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.
São Jorge do Oeste, 18 de Dezembro de 2025.

ALISSON VALDO WINIARSKI
Presidente do CMS/São Jorge D' Oeste PR

Homologo a Resolução CMS/PR nº 13/2021 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ROZI TEREZINHA MARMITT
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:C6B456B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM VIAS MUNICIPAIS SECUNDÁRIAS (ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 4.828/2025

Declara de Utilidade Pública para fins de Licenciamento Ambiental em vias municipais secundárias (estradas rurais municipais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, Senhor **GELSON COELHO**, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o interesse público na melhoria das vias do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de licenciamento ambiental, junto ao Órgão Ambiental competente (IAT), e para a recuperação e manutenção de estradas vicinais as seguintes áreas:
Rua das Jasmins – Trecho inicial: 307224.00 m E 7152999.00 m S; Trecho final: 307093.00 m E 7153318.00 m S;
Rua das Azaleias – Trecho inicial: 307360.00 m E 7152872.00 m S; Trecho final: 307124.00 m E 7153115.00 m S;
Rua das Orquídeas – Trecho inicial: 307217.00 m E 7152954.00 m S; Trecho final: 307217.00 m E 7152878.00 m S;
Trecho inicial: 307218.00 m E 7152866.00 m S; Trecho final: 307216.00 m E 7152664.00 m S;
Rua Santos Dumont – Trecho inicial: 308134.00 m E 7156073.00 m S; Trecho final: 308105.00 m E 7155889.00 m S;
Rua Edvino Fay – Trecho inicial: 308199.00 m E 7155938.00 m S; Trecho final: 307997.00 m E 7155975.00 m S;
Rua Leopoldo Koch – Trecho inicial: 308197.00 m E 7156001.00 m S; Trecho final: 308032.00 m E 7156026.00 m S;
Rua Arnoldo Zwicker – Trecho inicial: 308197.00 m E 7156062.00 m S; Trecho final: 308050.00 m E 7156088.00 m S;
Rua Aloízio Pooter – Trecho inicial: 308168.00 m E 7155871.00 m S; Trecho final: 308151.00 m E 7155727.00 m S;
Rua Amando Henz – Trecho inicial: 308200.00 m E 7155786.00 m S; Trecho final: 308163.00 m E 7155790.00 m S;
Rua Amandio Antonio Boareto – Trecho inicial: 308202.00 m E 7155868.00; m S; Trecho final: 308107.00 m E 7155882.00 m S;
Marginal Apucarana – Trecho inicial: 307196.00 m E; 7153610.00m S; Trecho final: 307093.00 m E ;7153607.00m S;
Rua Paranavaí – Trecho inicial: 307091.00 m E; 7153610.00m S; Trecho final: 307141.00 m E; 7153912.00m S;
Estrada projetada – Trecho inicial: 307146.00 m E; 7153916.00m S; Trecho final: 307299.00 m E; 7153889.00m S;
Rua Londrina – Trecho inicial: 307248.00 m E; 7153898.00m S; Trecho final: 307199.00 m E; 7153613.00m S;
Rua Maringá – Trecho inicial: 307141.00 m E; 7153599.00m S; Trecho final: 307194.00 m E; 7153902.00m S;
Rua Campo Mourão – Trecho inicial: 307125.00 m E; 7153787.00m S; Trecho final: 307217.00 m E; 7153773.00m S;
Rua Cianorte – Trecho inicial: 307105.00 m E; 7153662.00m S; Trecho final: 307196.00 m E; 7153645.00m S;
Rua Pe. João Nalon – Trecho inicial: 307610.45 m E; 7156693.38m S; Trecho final: 307615.00 m E; 7156558.00m S;
Rua do Cedro – Trecho inicial: 307615.00 m E; 7156554.00m S; Trecho final: 307778.00 m E; 7156568.00m S;
Rua Primavera – Trecho inicial: 307748.00 m E; 7156573.00m S; Trecho final: 307738.00 m E; 7156727.00m S;
Rua das Orquídeas – Trecho inicial: 307217.00 m E; 7152655.00m S; Trecho final: 307218.00 m E; 7152485.00 m S;
Parágrafo único: As áreas declaradas como utilidade pública, totalizam o montante de 32.869 m².
Art. 2º A declaração de utilidade pública objetiva a adequação e manutenção com cascalho, na via municipal secundária denominada de Estrada vicinal, na extensão de 3.023 metros, para fins de melhoria das condições de trafegabilidade do escoamento de produtos agropecuários e ao transporte escolar, sendo que as referidas estradas beneficiarão os moradores dessas comunidades e demais usuários da via.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:0BD2C0B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
GELSON COELHO DO ROSÁRIO, PREFEITO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA nº 3060/2025

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

Art. 1º. Determino, nos termos do art. 187 e seguintes da Lei Municipal 04/2025 - Estatuto dos Servidores do Município de São Jorge D'Oeste e demais normas atinentes à matéria, abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR autuado sob nº 014/2025, em face de A.L.R., para apuração de responsabilidade de servidor municipal, referente aos fatos consignados em denúncia formalizada pelo Sra. Neide Lorencena.
Art. 2º. A Comissão Processante é aquela determinada pela Decreto nº 4.543/2025, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 185 da Lei 04/2025, quais sejam:
LIOMAR SIEGA – (Presidente)
CAMILE BARBARA SANGALETTI – (Secretaria)
MARCOS DIOGO LEMES - (membro)

Art. 3º. O presente Processo Administrativo, visa apurar possível infração ao disposto nos por infração ao disposto nos artigos 174, V, do estatuto dos Servidores Municipais Lei 04/2025, que trazem a seguinte redação:
Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

Art. 4º. O prazo para apresentar o relatório de apuração e conclusão será de 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente decreto, podendo ser prorrogado por igual mais 60 (sessenta) dias, a pedido da comissão.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, 62º ano de emancipação.

GELSON COELHO
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:A8B3F0CE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRAS
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E PLANO DE AÇÃO DO RECURSO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAS PARA O ANO DE 2026, DELIBERAÇÃO CEAS 59/2023.

RESOLUÇÃO 05/2025.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação do Recurso Piso Único de Assistência Social – PAS para o ano de 2026, Deliberação CEAS 59/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Jorge d'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando a pauta apresentada e discutida em Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2025 com ATA nº 046/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão Municipal com recurso do Piso Único de Assistência Social – PAS para o ano de 2026, Deliberação CEAS 59/2023, repasse no valor de Setenta e cinco mil reais.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação CEAS nº 059/2023, para utilização do recurso na modalidade Fundo a Fundo - SIFF, recurso do Piso Único de Assistência Social – PAS para o ano de 2026.

Art. 3º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Jorge d'Oeste, 12 de Dezembro de 2025.

BEATRIZ HORDINA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Eliane Teresinha Gattini Ferreira
Código Identificador:1A113E30

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 1659/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: "*Estabelece a obrigatoriedade de publicação das listas de pacientes que aguardam atendimento para consultas com médicos especialistas, exames e procedimentos cirúrgicos na rede pública de saúde do Município de Saudade do Iguaçu – PR, e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, **DIEGO TRINDADE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente nos termos do art. 31, §7º, faz saber a todos os habitantes do Município que o **Vereador JOÃO PEDRO HARTMANN** apresentou, o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade às listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Saudade do Iguaçu - PR

Art. 2º - A divulgação das listas de espera deverá respeitar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, sendo vedada a exposição de informações como nome, endereço, número do Registro Geral (RG) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
§1º - A publicação das listas de espera deverá ser feita por meio eletrônico, no portal oficial da Prefeitura Municipal, com acesso público e irrestrito.
Deverá, ainda, ser garantida a possibilidade de consulta presencial nas unidades de saúde e a adoção de outros meios que assegurem a ampla transparência e o direito de informação do cidadão.
§2º - As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:
número de protocolo e data do requerimento do procedimento;
data de nascimento do paciente solicitante;
especialidade médica ou tipo de procedimento solicitado;
data prevista ou agendada para o atendimento;
natureza da solicitação: C = Consulta; E = Exame; IC = Intervenção Cirúrgica;
situação atualizada do pedido, indicando: R = Realizado; A = Aguardando; D = Desistência;
– atualização diária dos dias em espera do paciente.
§3º - Deverá ser assegurado acesso diferenciado às informações completas às instituições de controle e fiscalização, como a Câmara

Municipal de Vereadores, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, de modo a facilitar a análise e acompanhamento de demandas judiciais e administrativas relacionadas.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela atualização e manutenção das listas de espera.
Parágrafo único. Poderá haver alteração da posição do paciente na lista em razão da gravidade do quadro clínico, devidamente comprovada por laudo médico ou por determinação judicial.

Art. 4º - A inclusão do paciente nas listas de espera não gera direito adquirido ou expectativa de indenização, caso o atendimento não ocorra em virtude das situações previstas no artigo anterior ou de limitações operacionais justificadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, sendo obrigatória a sua implementação nesse prazo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2025.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal
Saudade do Iguaçu/PR

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:EA779F08

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 246/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 246/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para 2025.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.605/2024, de 12 de dezembro de 2024 (LOA 2025):

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 48.316,56 (quarenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Compromisso com a Educação
Ação: 2.043 – Transporte Escolar Ensino Fundamental
Fonte: 122 – Transporte Escolar Estadual
Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor em R$: 38.316,56

Órgão: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 – Administração
Sub-função: 123 – Administração Financeira
Programa: 03 – Administração Geral
Ação: 2.005 – Atividades da Administração Financeira
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor em R$: 10.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 48.316,56.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação de receitas e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01.00
Descrição: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
Fonte de Recurso: 122 – Transporte Escolar Estadual
Valor Excesso de Arrecadação R$: 1.764,91

Natureza da Receita: 1.7.2.9.52.0.1.01.00
Descrição: Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE
Fonte de Recurso: 122 – Transporte Escolar Estadual
Valor Excesso de Arrecadação R$: 36.551,65

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 38.316,56.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 04.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Função: 04 – Administração
Sub-função: 123 – Administração Financeira
Programa: 03 – Administração Geral
Ação: 2.005 – Atividades da Administração Financeira
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339030 – Material de Consumo
Valor em R$: 10.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 10.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:6C799D83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2025 - PMSI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 4.408/2025
PROCESSO Nº 116/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 36/2025-PMSI
REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
DISPUTA ELETRÔNICA: NÃO
DIVULGAÇÃO: SIM

OBJETO:
Contratação de apresentação artística para a abertura das festividades natalinas, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2025.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA:
2.1. A contratação da apresentação artística justifica-se pela necessidade de promover a abertura oficial do Natal, proporcionando à população momento de integração social, valorização da cultura, incentivo ao lazer e fortalecimento das tradições natalinas. O evento contribui para a dinamização dos espaços públicos, estimula a participação popular e atende ao interesse público, alinhando-se às políticas culturais do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

FORNECEDOR

TRIO DA CANA LTDA – CNPJ: 48.511.826/0001-41.

VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025. BANDA COMPLETA COMPOSTA POR ACORDEONISTA/TECLADISTA, BATERISTA, GUITARRISTA E CONTRABAIXISTA, ALÉM DOS VOCAIS. REPERTÓRIO VARIADO, MÉDIA DE 02:30 HORAS DE MÚSICA AO VIVO, INCLUINDO A ESTRUTORA DE SOM E ILUMINAÇÃO.	R$ 7.250,00

FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

HABILITAÇÃO
A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este pro- cesso. Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do Art. 70 da Lei n. 14.133/ 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros serão provenientes do orçamento próprio.

Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 13.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Ação: 13.392.0010.2.030 – Promoção e Incentivo as Atividades Culturais
Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Principal: 990 Despesa: 3311
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Saudade do Iguaçu, PR, 18 de dezembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:A1E9AA10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025 - PMSI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025
Processo Adm: Nº 100/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentcios perecíveis e não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar e fórmula
infantl em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Saudade do Iguaçu para o ano letvo de 2026.
Empresas vencedoras valor total: R$ 965.208,83 (novecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oito reais e oitenta e três centavos): MANG FOODS ATACADISTA LTDA
(52371452000183) com os lotes: 11, 27, 30, 32, 39, 40, 41, 42, 46, 92, 96 no valor total de R$ 210.411,20 (duzentos e dez mil e quatrocentos e onze reais e vinte centavos).
MARCIA C PASA DA ROSA (15532340000130) com os lotes: 22, 97, 101 no valor total de R$ 148.743,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e três reais). SÃO
LUIZ HF COMÉRCIO LTDA (48288875000167) com os lotes: 88 no valor total de R$ 3.680,00 (três mil e seiscentos e oitenta reais). DOLISNE MERCEARIA LTDA
(45417494000142) com os lotes: 6, 8, 12, 14, 20, 26, 29, 31, 37, 49, 54, 56, 59, 63, 67, 74, 81, 91 no valor total de R$ 173.387,40 (cento e setenta e três mil e trezentos e
oitenta e sete reais e quarenta centavos). SUL FRUTAS LTDA (52317262000188) com os lotes: 2, 3, 4, 7, 9, 10, 23, 25, 36, 43, 47, 48, 51, 53, 65, 66, 76, 82, 85, 86, 87, 90, 98,
100, 103 no valor total de R$ 201.047,45 (duzentos e um mil e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALMENTICIOS LTDA
(27303196000140) com os lotes: 1, 5, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 28, 33, 34, 38, 44, 50, 52, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 64, 68, 69, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 89, 93, 94, 95,
99, 102, 106 no valor total de R$ 102.919,88 (cento e dois mil e novecentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos). CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA
(11327892000156) com os lotes: 104, 105 no valor total de R$ 24.364,90 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos). AQUINO COMÉRCIO DE
PERFUMARIA EIRELI (21670255000131) com os lotes: 35, 45, 70, 75 no valor total de R$ 100.655,00 (cem mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas
alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SAUDADE DO IGUAÇU (PR), quarta-feira, 17 de dezembro de 2025

ROGERIO GALLINA
Autoridade Competente

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:366F3A2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025 - PMSI

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025-PMSI
Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 36/2025-PMSI, para a contratação de apresentação artística para a abertura das festividades natalinas, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa TRIO DA CANA LTDA – CNPJ: 48.511.826/0001-41, com sede na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, PR., pelo valor total de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Saudade do Iguaçu/PR, 18 de dezembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:BE11A2FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 - PMSI

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025 - PMSI
Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 37/2025-PMSI, para a locação de banheiros químicos, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa PAULO CESAR BRUSTOLIN LTDA – CNPJ: 51.765.911/0001-40, com sede na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, PR., pelo valor total de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Saudade do Iguaçu/PR, 18 de dezembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:31D54418

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 312 2025

PORTARIA Nº 312/2025, de 18 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	*DIAS*	*PERÍODO AQUISITIVO*	*PERÍODO CONCESSIVO*
Adriane T. Delatorre dos Santos	**10**	18/07/2025 a 17/07/2026	24/12/2025 a 02/01/2026
Fabielle Bochio do Nascimento	**19**	01/08/2023 a 31/07/2024	05/01/2026 a 23/01/2026
Fabielle Bochio do Nascimento	**11**	01/08/2024 a 31/07/2025	24/01/2026 a 03/02/2026
Gilberto Morando	**15**	01/02/2024 a 31/01/2025	24/12/2025 a 07/01/2026
Gilberto Morando	**12**	01/02/2025 a 31/01/2026	08/01/2026 a 19/01/2026
Gilvane Hoffmann	**10**	20/05/2024 a 19/05/2025	12/01/2026 a 21/01/2026
Herondi de Avila Duarte	**30**	10/01/2024 a 09/01/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
Jose Roberto Bocalon	**15**	08/01/2025 a 07/01/2026	19/01/2026 a 02/02/2026
Mariza Bom	**15**	01/03/2025 a 28/02/2026	12/01/2026 a 26/01/2026
Sandro Luis Bom	**30**	15/05/2023 a 14/05/2024	18/12/2025 a 16/01/2026
Valcir Antonio Ferreira	**24**	13/11/2024 a 12/11/2025	18/12/2025 a 10/01/2026
Viviane Berra Giacomini	**20**	07/01/2025 a 06/01/2026	05/01/2026 a 24/01/2026

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 18 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 18 de dezembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:42DD0DAC

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 313 2025

PORTARIA Nº 313/2025, de 18 de dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR as férias da servidora **JOELSA DE BARROS PAULINO ZANONI**, matrícula funcional nº 1236-0, concedidas pela PORTARIA n° 308/2025, de 10 de dezembro de 2025, com período concessivo de 12/01/2026 a 26/01/2026.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 18 de dezembro de 2025.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:756494C0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL Nº 01/2025 – PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES/ RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL Nº 01/2025 – Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares
Resultado Final das Eleições
O Presidente do CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 454/2008 e pelo Edital 01/2025, comunica que, após observados os prazos para interposição de recursos, fica divulgado o Resultado Final das Eleições para Conselheiros Tutelares Suplentes no Município de Saudade do Iguaçu/PR, realizada no dia 14/12/2025
RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM SAUDADE DO IGUAÇU 2025

CADIDATA	Nº	TOTAL
MARI BITENCOURT	126	220 votos
ROSI VEDOY	123	196 votos
KAROL TAVARES	127	174 votos
LIANE VOGEL	125	118 votos
MARINEIA CEMIN	124	68 votos
BRANCOS/NULOS		02 votos

Saudade do Iguaçu, 18 de Dezembro de 2023

EBERSON ANTONIO MORENO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gilmara Dalla Riva
Código Identificador:82C38EA7

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 14, de 18 de dezembro de 2025
Conselho Municipal de Saúde do Município de Saudade do Iguaçu

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde para o ano de 2026 (PAS 2026).

O Conselho Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu, em reunião extraordinária realizada em **18 de dezembro de 2025**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 12/93;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;
Considerando o inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e
Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,
Resolve:

Art. 1º Aprovar a **Programação Anual de Saúde 2026 (PAS 2026)** da Secretaria Municipal de Saúde de Saudade do Iguaçu PR;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 18 de dezembro de 2025.

CLEBER GALLINA
Presidente do CMS/Saudade do Iguaçu/PR

Homologo a Resolução Conselho Municipal de Saúde nº 13/2025 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e
Resolução no453, de 10 de maio de 2012, Quarta Diretriz, Inciso XII.

FABIANE GRIGOLETTO MARTIMIANOS
Secretário Municipal de Saúde/Saudade do Iguaçu PR

Publicado por:
Gilmara Dalla Riva
Código Identificador:D6BDDE1D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ-PR, Estado do Paraná, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, centro, inscrito no CNPJ nº 75.743.567/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sônia Aparecida de Souza Chaves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.303.448-2 e do CPF/MF nº 447.258.179-53, e

CONTRATADA: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 46.135.499/0001-45

OBJETO: Aquisição de um Caminhão Limpa Fossa.

VALOR: R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Abatiá – PR, 18 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:F3E60ED8

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024

CONTRATANTE: SAMAE DE ABATIA/PR
CONTRATADO: SAMUEL TIAGO DA SILVA COSTA

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Abatiá – Paraná, 18 de dezembro de 2025

WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
Contratante

53.945.288 Samuel Tiago da Silva Costa

SAMUEL TIAGO DA SILVA COSTA
Contratada

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:629E7B44

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 ATA REGISTRO DE PREÇO

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Contratado: TV EDITORA E GRAFICA LTDA
Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Administração do SAMAE de Abatiá, com alcance em todos os municípios do Norte Pioneiro do Paraná, impressos com espaço aproximado de 6.600 (seis mil e seiscentos) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, com tipografia padrão Times New Roman 10 / Arial 9, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do **Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº. 05/2025** e seus anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar por item, para atender às necessidades do SAMAE de Abatiá.
Valor Total: 75.900,00 (setenta e cinco mil, novecentos reais).
Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026.
Dotação Orçamentária: 01.001.17.122.0001.2001 – 33.90.39.90.00

Data: 18 de dezembro de 2025.

WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
Diretor SAMAE

PRISCILA MARQUES SIMÕES
Representante Legal

Publicado por:
Rafael Peixoto Martins
Código Identificador:6A928D35

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Objeto:Escolha da proposta mais vantajosa para o "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO SAMAE DE ABATIÁ, COM ALCANCE EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO DO PARANÁ, IMPRESSOS COM ESPAÇO APROXIMADO DE 6.600 (SEIS MIL E SEISCENTOS) CENTÍMETROS DE COLUNA, POR NO MÍNIMO 4,6 (QUATRO VÍRGULA SEIS) CENTÍMETROS DE LARGURA, COM TIPOGRAFIA PADRÃO TIMES NEW ROMAN 10 / ARIAL 9, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Empresas vencedoras valor total: R$ **75.900,00 (setenta e cinco mil e novecentos reais): TV EDITORA E GRAFICA EIRELI (28454259000121) com o lote: 1.**

A autoridade municipal do órgão SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ABATIÁ (PR), quarta-feira, 17 de dezembro de 2025.

WILLIAN CUSTÓDIO NOGUEIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Willian Custodio Nogueira
Código Identificador:BAC0422B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS/ADP Nº 18/2025

Resolução CMS/ADP Nº 18/2025
O Conselho Municipal de Saúde de Adrianópolis – CMS, no uso das atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal Nº 1.083/2022 de 14/09/2022, bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2025,
Resolve:
Art.1º: Aprovar a Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário conforme Anexo I – Resolução SESA Nº 1.945/2025.
Veiculo Básico R$ 70.000,00
Micro-Ônibus R$ 450.000,00
Van R$ 220.000,00
Ambulância Básica R$ 250.000,00

Art.2º: Revogam-se as disposições em contrario.

Adrianópolis, 17 de dezembro de 2025.

ERIK FRANCIS PEREIRA DA LUZ
Presidente do CMS/Adrianópolis PR

Homologo a Resolução CMS/PR nº 18/2025 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:29E5AC40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 391, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 391, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 179 do Decreto Municipal nº 161/2023 e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução das atas de registro de preços e dos contratos,por representantes da Administração;

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR como gestor e fiscal de contratos, os servidores abaixo relacionados:

CONTRATO:	137/2025	**Vigência:**	18/12/2025 a 18/12/2026
Modalidade:	Dispensa de Licitação	**Nº:**	48/2025
Contratado:	EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ: 30.380.856/0001-09		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ESTEREOMICROSCÓPIO E 01 (UM) KIT COMPLETO DE ARMADILHAS OVITRAMPAS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DO VETOR AEDES AEGYPTI, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.		
Gestor	Josiane Rosário da Cruz de Andrade	**CPF:**	034.200.429-81
Fiscal	Rosa Maria de Souza	**CPF:**	***.987.829-**

Art. 2º - Os servidores serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do contrato mediante a execução das atividades de orientação, acompanhamento, controle e aceite do objeto pactuado.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade enquanto permanecer vigente o Contrato acima mencionado.
Cumpra-se e registre-se.

Agudos do Sul, em 18 de dezembro de 2025.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé Schueda Rocha
Código Identificador:6BA0E695

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2025

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ESTEREOMICROSCÓPIO E 01 (UM) KIT COMPLETO DE ARMADILHAS OVITRAMPAS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DO VETOR AEDES AEGYPTI, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.

CONTRATADA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.380.856/0001-09
ENDEREÇO: Rua Maria Julia De Guimarães, nº 263, Bom Viver - CEP: 88.160-652 na cidade de Biguaçu Santa Catarina
VALOR GLOBAL: R$ 3.872,00 (Três mil, oitocentos e setenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2025, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.001.10 - SAÚDE
04.001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA
04.001.10.301.0009 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA A POPULAÇÃO
04.001.10.301.0009.2.016 - PROMOVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA E
SANITÁRIA
115-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
115-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00327.00497.09.02.05.20.1.621.1002 - PROGRAMA VIGIASUS: TRANSFERENCIAS DO SUS
115-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00497.00497.09.02.06.20.1.600.1002 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE: TRANSFERENCIAS DO SUS
110-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00498.00498.09.02.05.20.1.621.1002 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: TRANSFERENCIAS

Agudos do Sul, 18 de dezembro de 2025.

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé Schueda Rocha
Código Identificador:61AEB8DF

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUDIÊNCIA PÚBLICA – RECURSOS E PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO TARUMÃ

Audiência Pública: Recursos e Projeto de Pavimentação no Bairro Tarumã

A Prefeitura Municipal de Agudos do Sul, em conjunto com a comunidade do Tarumã e demais interessados, **convoca** todos os moradores e cidadãos para participarem de **Audiência Pública**, com a finalidade de apresentar e discutir a destinação de recursos e a execução de obra de pavimentação asfáltica no Bairro Tarumã.
Data, Horário e Local:
Data: Domingo, **18 de janeiro de 2026**
Horário: 18h30
•
Local: Salão da igreja Católica do Tarumã, **Estrada Principal Tarumã**, s/n – **Bairro Tarumã** – Agudos do Sul/PR.

Pauta da Audiência
A audiência abordará, especialmente, os seguintes pontos:

•
Apresentação dos Recursos: Exposição dos recursos no valor de **R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**, destinados ao Município de Agudos do Sul.

•
Apresentação do Projeto: Detalhamento técnico e objetivos da obra de **2.200 (dois mil e duzentos) metros de pavimentação asfáltica em CBUQ** na **Estrada Principal Tarumã**, obra de grande relevância para o desenvolvimento local.

•
Autorização e Manifestação Comunitária: Registro de manifestação da comunidade e encaminhamentos necessários para a execução da obra, conforme legislação aplicável.

•
Informações sobre Execução: Previsão de etapas, cronograma, orientações gerais, eventuais interferências e espaço para dúvidas e sugestões.

Importância da Participação
A participação da comunidade é essencial para assegurar **transparência**, **controle social** e **alinhamento das necessidades locais**, contribuindo para a adequada execução do investimento e o desenvolvimento do bairro.

Publicado por:
Jesse da Rocha Zoellner
Código Identificador:0314AE2B

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIA Nº 370 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 7 (sete) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, no período de 24/11/2025 até 30/11/2025, à servidora **Maria de Jesus Fagundes**, matrícula nº 2091, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:F369EEEA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIA Nº 371 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias Licença Amamentação, no período de 23/11/2025 até 07/12/2025 à servidora **Thayna Suminsky Ribas Lacerda**, matrícula nº 3399, ocupante do emprego público por prazo determinado de Professor - PSS, lotada na Escola Rural Municipal Miguel Junior de Souza, no período vespertino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:3AD86586

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIA Nº 372 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, no período de 24/11/2025 até 03/12/2025, à servidora **Rosa Maria de Lima**, matrícula nº 2396, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:8912E52A

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIA Nº 373 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 7 (sete) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, no período de 25/11/2025 até 01/12/2025, à servidora **Marcia Pazda**, matrícula nº 388, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:C9BD00A6

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 379 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias, com abono de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, do período de 01/12/2025 até 20/12/2025, ao servidor **João Airton Negrelli**, matrícula nº 2298, ocupante do cargo em provimento efetivo de Contador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:8696CA01

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 380 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, do período de 01/12/2025 até 15/12/2025, ao servidor **João Gregório Pires**, matrícula nº 3203, ocupante do cargo em provimento de comissão de Chefe de Divisão de Controle de Veículos Emergenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:252C06A8

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 386 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, com abono de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, no período de 08/12/2025 até 17/12/2025, ao servidor **Joao Iva Schueda**, matrícula nº 2271, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Carteira D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 08 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:5B66DF54

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 387 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, no período de 09/12/2025 até 18/12/2025, à servidora **Beatriz dos Santos**, matrícula nº 2204, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 09 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:83FA7F86

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 388 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, no período de 09/12/2025 até 07/01/2026, ao servidor **José Henrique de Oliveira**, matrícula nº 353, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guardião.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 09 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:15E6E27F

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 389 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias, com abono de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, no período de 14/12/2025 até 02/01/2026, à servidora **Natalia de Jesus dos Santos**, matrícula nº 2230, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 14 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:D0015025

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 390 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Agudos do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Título III, capítulo III Art. 89 da Lei Municipal n° 409/2007, de 19/12/2007:

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, no período de 18/12/2025 até 16/01/2026, ao servidor **Gildo José da Silva Lima**, matrícula nº 2346, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Carteira B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Goeten de Lima
Código Identificador:B34C1B1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 018/2025 ERRATA

Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026 – 2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré – CMAS, no uso das atribuições dadas pelo artigo 10 da Lei Municipal Nº 388, de 26 de setembro de 1995 e,

Considerando: a deliberação da 5° Plenária CMAS, de onze de dezembro de 2025;

Considerando: a resolução n° 10 – 2025 que cria a comissão de elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS – 2026/2029;

Considerando: o Art.30, inciso III, da Lei n°8.742, de 07 de dezembro de 1993, que estabelece como condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de Plano de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS n°182, de 20 de julho de 1999, que dispõe em seu art. 1° que "Os Planos de Assistência Social serão Plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para Estados quanto para Municípios".

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na reunião do Colegiado de onze de dezembro de 2025, por unanimidade dos Conselheiros, o texto final discutido, elaborado e apresentado pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social 2026 – 2029;

Art. 2º – O referido plano tem como órgão gestor a Secretaria Municipal da Família, Mulher e Desenvolvimento Social, e como gestor Municipal o Secretário Municipal da pasta;

Art. 3º – É de responsabilidade da equipe técnica da Secretaria Municipal da Família, Mulher a elaboração e o cumprimento deste, bem como prestação de contas ou em caso de alteração do mesmo, apresentar a este conselho as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Art. 4º – Fica anulado todos os efeitos a resolução 015-2025 – CMAS

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante Tamandaré, 17 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE

ROSA. C. LOURENÇO GIANOTTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Eliz Andreia Silveira
Código Identificador:17210595

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO 003/2025 - SMEL-AT

Ementa: Homologa o calendário oficial das reuniões plenárias ordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Almirante Tamandaré, referentes ao exercício de 2026, e dispõe sobre a realização de reuniões extraordinárias.

O Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Almirante Tamandaré – CMEL/AT, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, instituído pela Lei Municipal nº 1.979/2017, de 23 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.519/2025, de 22 de abril de 2025,

CONSIDERANDO a deliberação aprovada na 2ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, organização, previsibilidade e transparência às atividades do colegiado, por meio da definição prévia da periodicidade e do calendário das reuniões ordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o calendário das reuniões plenárias ordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes ao exercício de 2026, a serem realizadas nas seguintes datas:

I – 24 de fevereiro de 2026;
II – 25 de maio de 2026;
III – 24 de agosto de 2026;
IV – 24 de novembro de 2026.

§ 1º As reuniões ocorrerão às 13h (treze horas), nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Rua Dídio Santos, nº 704, Bairro Santa Terezinha, CEP 83.501-070, Município de Almirante Tamandaré – PR.

§ 2º Havendo necessidade, as datas, horários ou local das reuniões poderão ser alterados mediante deliberação do colegiado, com a devida publicidade.

Art. 2º As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência ou mediante requerimento da maioria simples dos conselheiros, sempre que houver matéria urgente ou relevante a ser apreciada, observadas as normas regimentais e assegurada a devida publicidade da convocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, de 18 de dezembro de 2025.

CICERO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer Município de Almirante Tamandaré

Publicado por:
Sandra Mara Gomes
Código Identificador:18C09BB0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 482/2025 - INEXIGIBILIDADE 53/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 482/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação em Engenharia de
Custos, no âmbito do produto "CAIXA Políticas Públicas".

O presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de
sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada desde que haja manifesto interesse pelas partes nos
termos do disposto no Art. 107 da Lei 14133/2021, mediante Termos Aditivos.

INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO R$ 9.775,00 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE
18.01 - Secretaria Municipal de Planejamentop
04.122.0004.2.096 - Manutenção do Departamento de Planejamento
3.3.90.39.00-1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, em conformidade com a dotação orçamentária.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:C7B8E79C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 156/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 156/2025

PROTOCOLO 0018.000019652/2025

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é "**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMPO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS",** em favor da empresa **LG SUPRIMENTOS LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 61.426.113/0001-48,** com o valor global de **R$ 1.093,00 (Um mil e noventa e três reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:0453BDD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2025

PROTOCOLO 0018.000020043/2025

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÕES DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA DE DADOS - NID, SENDO UMA PLATAFORMA DE SOFTWARE (FERRAMENTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE LICENÇAS DE USO, QUE POSSIBILITE AOS GESTORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS O ACESSO RÁPIDO E FÁCIL DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A GESTÃO.",** a favor da empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55**,** com o valor global de **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal da Gabinete. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:4719F6FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025
PROTOCOLO Nº 0018.000019410/2025

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 051/2025

PROTOCOLO Nº 0018.000019410/2025

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do Artigo 86, § 3º, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025** visando a **"**A presente contratação tem como objeto a aquisição de munições destinados à Secretaria de Segurança do Município de Almirante Tamandaré - PR, visando suprir as necessidades operacionais das forças de segurança municipal. A aquisição abrange munições, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes" em favor da empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63,** com o valor global de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 10 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:5CBEBFE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025
PROTOCOLO Nº 0018.000019396/2025

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

PROTOCOLO Nº 0018.000019396/2025

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025** visando a **"É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, NO AMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICA PÚBLICAS"** em favor da empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04,** com o valor global de **9.775,00 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 15 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:988C9B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025
PROTOCOLO Nº 0018.000019396/2025

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025

PROTOCOLO Nº 0018.000019396/2025

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025** visando a **"É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, NO AMBITO DO PRODUTO "CAIXA POLÍTICA PÚBLICAS"** em favor da empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04,** com o valor global de **9.775,00 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais),** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 15 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:A8A26254

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2025

Número Do Processo: 0018.000020006/2025.
OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares para o pronto atendimento 24 horas do Município de Almirante Tamandaré.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA IS 8 INTERNARIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO.
Conforme o disposto na sua Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato nº 013/2025, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, prorroga-se o prazo do Contrato:
§1º entre 16/01/2026 a 16/01/2027

Data da Assinatura: 10/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:35A2AE08

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2025

Número Do Processo: 0018.000019360/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia/arquitetura, com fornecimento de material e mão de obra, para construção da Unidade de Saúde Básica de Santa Maria – Porte II.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA CONSTRUTORA OCV LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Prorrogam-se os prazos de execução por mais 118 (cento e dezoito) dias, com início em 04 de dezembro de 2025 e término em 31 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SALDO CONTRATUAL.

O valor para a cobertura contratual no prazo será de R$177.777,00 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais) conforme saldo contratual informado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Data da Assinatura: 02/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:0FA4E9DB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024

Número Do Processo: 0018.000018256/2025.
OBJETO: Formação de parceria para implementação de políticas públicas complementares voltadas aos usuários do sistema único de assistência social – SUAS, que utilizam o seguinte equipamento: "CENTRO DA JUVENTUDE".
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RENOVAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA.
De acordo com a documentação apresentada nos autos do processo administrativo n° 0018.000018256/2025, conforme Memorando n° 305/2025, e Justificativa do Sr. Gestor e da Fiscal do Contrato às fls. dos autos administrativos em referência, procedem a renovação do Termo n° 1/2024, com prazo de 25/10/2025 a 25/10/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: o valor GLOBAL do Termo de Parceria n° 001/2024 será de R$ #R$1.239.853,20#.

Data da Assinatura: 24/10/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:37D6606B

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2024

Número Do Processo: 0018.000019731/2025.
OBJETO: Ampliação e reforma da Unidade de Saúde Roma no Município de Almirante Tamandaré.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA CONSTRUTORA OCV LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.
Conforme o disposto na sua Cláusula Segunda, item 2.2 do Contrato nº 015/2024, com fundamento no artigo 107, §1º ,da Lei nº 8.666/93, prorroga-se o prazo do Contrato Administrativo
§1º De execução: entre 30/12/2025 a 28/04/2026.

Data da Assinatura: 09/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:B0D922D4

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2024

Número Do Processo: 0018.000018782/2025.

OBJETO: Revitalização do sistema viário central do Município de Almirante Tamandaré/PR.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA SILESA SANEAMENTO E TERRAPLENAGEM LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

As partes, de comum acordo, prorrogam os prazos de execução para mais 90 (noventa) dias, a partir de 19/09/2025 até o dia 18/12/2025 e de vigência para mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12/11/2025 até o dia 12/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SALDO CONTRATUAL.

O valor para a cobertura contratual no prazo prorrogado será de R$642.119,39 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e dezenove reais e trinta e nove centavos) conforme saldo contratual informado se Secretaria Municipal da Fazenda.

Data da Assinatura: 01/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:807642C8

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 39/2024

Número Do Processo: 0018.000020093/2025.
OBJETO: Pavimentação asfáltica da Rua José Real Prado – Trecho 03 – Bairro Colônia Antônio Prado em Almirante Tamandaré/PR.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA FAS COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA EPP.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUPRESSÃO QUANTITATIVA E VALOR DO CONTRATO.
As partes, de comum acordo, procedem à supressão quantitativa, que resulta no valor de R$4.580,69 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), perfazendo percentual de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) do valor contratado originalmente, dentro dos limites legais da legislação vigente, que atualizará o valor do contrato especificado no segundo termo aditivo, de R$ 3.045.447,88 (três milhões quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), para R$ 3.040.867,19 (três milhões quarenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).

Data da Assinatura: 12/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:B5C655DB

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 141/2025

Número Do Processo: 0018.000020495/2025.
OBJETO: Prestação de serviços, e fornecimento de material e mão de obra, para instalação e reposição de vidros liso, fume, temperado, espelho e acessórios em manutenção preventiva e corretiva.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA ANTONIO ALCIONI ARAUJO JUNIOR.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
Inclui-se na cláusula quarta do contrato 141/2025, item 4.1, a seguinte fonte de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA
09.01 – Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39.00-**1518** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 209

Data da Assinatura: 12/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:011F95C5

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 143/2025

Número Do Processo: 0018.000020500/2025.

OBJETO: Prestação de serviços, com material e mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva em esquadrias aço, esquadrias de alumínio, guarda corpos, corrimãos, calhas, acessórios e horas de serviço específicos inerentes.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA GEFFER & CORREA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Inclui-se na cláusula quarta do contrato 143/2025, item 4.1, a seguinte fonte de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA

09.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública

3.3.90.39.00-1518 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 209

Data da Assinatura: 12/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:81FF8549

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 279/2025

Número Do Processo: 0018.000020482/2025.
OBJETO: Aquisição do serviço de casqueamento e ferrageamento de equinos utilizados na equoterapia, destinadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Almirante Tamandaré.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA FABIO ALBERTO GROCHOSKA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA.
Altera-se os dados a contratada do contrato nº 279/2025, passando a ser Fábio Alberto Grachoska, inscrita no CNPJ nº 61.814.798/0001-08, representada pelo Sr. Fábio Alberto Grachoska, devidamente inscrita CPF: Nº 063.XXX.XXX-XX, com sede na Rua XXXXXX XXXXXX, Bairro XXXXXXX, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, fone: (41) 99245-XXXX, e-mail: fabioXXXXXXXXXX@gmail.com

Data da Assinatura: 15/12/2025.

Almirante Tamandaré, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:EB04B095

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.214/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto da Lei Complementar nº 087/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER elevação de nível a profissional abaixo relacionada, nos termos do art. 35, §1° e 2§, da Lei Complementar 087/2019, e protocolo 0018.000017723/2025, a partir de 17 de dezembro de 2025:

MAT.	FUNCIONÁRIO	CARGO	CLASSE	CLASSE NOVA
6381	ANA LUIZA ELIAS	Professor da Ed. Básica Educação Infantil	NA-09	NB-09

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 17 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:34590C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.213/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 58 da Lei 087/2019,

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER à servidora LEIZIRRYHE FERNANDA SCHILIPAKI, Matrícula n° 3622, adicional de incentivo de mérito correspondente a 3% (três por cento), sobre o vencimento básico, a partir de 16 de dezembro de 2025.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 17 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:BF43E27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.215/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER permuta entre o Município de Colombo-Pr e o Município de Almirante Tamandaré-Pr, pelo prazo de vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, entre os servidores:

I - PARA O MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR:

•ROSE BUSATO PAGLIOSA DE ANDRADE;

•DULCINEIA RODRIGUES BRANDÃO GODOI;

II - PARA O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR:

•THAYS MARIA PIRINI;

•FERNANDA GRAZIELI BUZZATO

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:FAE8BC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.216/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER permuta entre o Município de Curitiba-Pr e o Município de Almirante Tamandaré-Pr, pelo prazo de vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, entre os servidores:

I - PARA O MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR:

•KELLY CRISTINA FEITOSA KITZINGER VIEIRA;

•JOSIANE DEBORA BUENO;

II - PARA O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR:

•EDNA APARECIDA DE FRANÇA;

•VANESSA PEREIRA RODRIGUES QUARESMA;

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:427F3258

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.217/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER permuta entre o Município de Itaperuçu-Pr e o Município de Almirante Tamandaré-Pr, pelo prazo de vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, entre os servidores:

I - PARA O MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU-PR:

•NEIA REGINA GUIMARÃES;

•JANE MARIA VIDAL SANTANA DA SILVA;

•THAINA LIMA ROSA;

II - PARA O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR:

•SABRINA PINDZIURA BITENCOURT;

•ALAIDE RODRIGUES;

•DANIELI DOS SANTOS FONSECA;

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:D252D653

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.218/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER permuta entre o Município de Rio Branco do Sul-Pr e o Município de Almirante Tamandaré-Pr, pelo prazo de vigência de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, entre os servidores:

I - PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL-PR:

•BEATRIZ DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA;

•DEBORA DOS SANTOS MEDEIROS FERMAM;

•DAIANE MARIA DOS SANTOS SANTANA;

•RUTE DO ROCIO RIBEIRO DE GODOI;

II - PARA O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR:

•MAYLING REIKDAL GONÇALVES;

•EDINEIA APARECIDA MINCACHI;

•LORAINE DE FÁTIMA SOUZA OLIVEIRA;

•TEREZINHA CHIBIOR DE LARA BINI;

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 18 de dezembro de 2025.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:770607DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 067/2025

Súmula: Constitui Comissão Representativa da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, para zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo durante o recesso parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, Vereador **Sergio Mesquita de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por lei, e,

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovada na 42ª Sessão ordinária, realizada no dia 16/12/2025, para efetuar os procedimentos legais conforme disposto no art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Conforme artigo do *caput* anterior, a Comissão ficou composta pelos vereadores abaixo nominados e seus respectivos cargos:

Sergio Mesquita de Oliveira Presidente
Maicon de Oliveira Relator
Valdirene da Silva Leal Secretária
Paulo Carlos da Silva Membro

Secretaria da Câmara Municipal de Altamira do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

SERGIO MESQUITA DE OLIVEIRA
Presidente Gestão 2025/2026

Publicado por:
Valter Dias
Código Identificador:B0BC92E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 144/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:51/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo nº: ***144/2025***
Dispensa de Licitação nº:51/2025

Objeto: locação de geradores de energia destinados ao atendimento da infraestrutura da administração, compreendendo o fornecimento, instalação, entrega e abastecimento inicial obrigatório, com acionamento imediato sempre que solicitado. Destinados ao atendimento da infraestrutura da programação de Réveillon 2025/2026 do Município de Altamira do Paraná – Pr, vinculada ao convênio com a secretaria de estado do turismo – Setu/Pr, conforme necessidade do Município de Altamira do Paraná.

Plataformaeletrônica utilizada: Bll Compras.

O Município de Altamira do Paraná, por intermédio de seu(sua) Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que a **Dispensa de Licitação nº51/2025**, instaurada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **restou FRACASSADA**.
A dispensa foi considerada fracassada em razão de:

(X) inabilitação de todos os interessados participantes;

Os autos permanecem à disposição para consulta e manifestação dos interessados, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura de Altamira do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Autoridade Competente

DOUGLAS TOFLINSKI/
Agente de Contratação – Portaria 437/2025.

Publicado por:
Douglas Rodrigo Toflinski
Código Identificador:32BACE12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
PROCEDIMENTO Nº 095/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
PROCEDIMENTO Nº 095/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ Nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Elza Aparecida da Silva**.

CONTRATADA: A empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA,** com sede na Avenida Ville, nº 180, Set Três Marias I, Goiânia/GO, CEP: 74815-457, inscrita no CNPJ sob o n. 46.135.499/0001-45, doravante CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Leidimar Fernandes Alves da Silva Trigueiro.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de caminhão basculante por meio de recursos financeiros do Governo do Estado, mediante convênio celebrado junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, e-protocolo n.º 23.788.625-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, vinculado ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2025** e à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 0006/2025 do Município de Santa Maria das Barreiras - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto com a mais alta qualidade técnica, esmero e correção, atendendo prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato e mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas. A empresa responsabiliza-se integralmente pelos serviços prestados, por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 704.000,00 (setecentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
09.001.20.606.0031.1108 – RENOVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Altamira do Paraná, 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Gabriel Loures Caetano
Código Identificador:3351A234

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO REF: EXTRATO DE CONTRATO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

REF: EXTRATO DE CONTRATO (Processo Administrativo nº 141/2025)
No extrato do Contrato Administrativo nº 95/2025 , oriundo do **Processo Administrativo nº 141/2025** e da **Dispensa Eletrônica nº 044/2025**, celebrado em **10 de dezembro de 2025** entre o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, e a empresa E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.255.696/0002-20, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem, execução e desmontagem de show pirotécnico, com duração aproximada de 08 (oito) minutos, a ser realizado na virada do dia 31 de dezembro para 1º de janeiro de 2026, publicado anteriormente:

ONDE SE LÊ: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025
LEIA-SE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2025

MOTIVO: Correção de erro material na numeração sequencial do instrumento contratual, conforme **Termo de Retificação** firmado em 15 de dezembro de 2025 , permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições, inclusive a vigência e o valor contratual.

Altamira do Paraná/PR, 18 de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriel Loures Caetano
Código Identificador:235FCF47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025

A Autoridade Competente do Município de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório em epígrafe, resolve:

I – ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 37/2025 à empresa EVOLUTION EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.437.100/0001-80, referente ao Lote 01, pelo valor total de R$ 57.330,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais), conforme valores e especificações abaixo:

• Item 1 – Locação de palco (3 diárias): R$ 25.200,00
• Item 2 – Locação de sistema de som profissional (3 diárias): R$ 21.699,99
• Item 3 – Locação de painel de LED (3 diárias): R$ 5.559,99
• Item 4 – Criação e produção de materiais promocionais (3 diárias): R$ 4.899,99
•

II – HOMOLOGAR o resultado do referido certame, reconhecendo sua legalidade e conveniência administrativa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
O objeto adjudicado destina-se ao atendimento da programação do Réveillon 2025/2026, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Altamira do Paraná – PR, 18 de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Autoridade Competente
Município de Altamira do Paraná

Publicado por:
Douglas Rodrigo Toflinski
Código Identificador:46C787DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Administrativo nº 160/2025
Inexigibilidade nº 023/2025
Objeto: contratação empresa especializada para a realização de show musical para o as festas de final de ano, evento que acontecerá no dia 27/12/25.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, Sra. **ELZA APARECIDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os elementos constantes no Processo Administrativo nº 160/2025, iniciado pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Administração;
CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), que demonstraram a inviabilidade de competição devido à natureza singular do serviço e à notória especialização da contratada, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Municipal, que opinou pela regularidade do processo e pelo cabimento da inexigibilidade;
CONSIDERANDO o **Parecer Contábil nº 254/2025**, que atesta a existência de dotação orçamentária para a despesa;

RESOLVE:
1. RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para a contratação direta da empresa abaixo qualificada, nas condições propostas:

• CONTRATADA: S.D. SONORIZACOES E EVENTOS LTDA;
• CNPJ: 19.994.677/0001-10;
• **OBJETO:** contratação empresa especializada para a realização de show musical para o as festas de final de ano, evento que acontecerá no dia 27/12/25.
• VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
• PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia.

2. DETERMINAR à Secretaria de Administração e ao Departamento de Licitações que providenciem:
a) A publicação do extrato deste ato e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
b) A emissão da Nota de Empenho;
c) A convocação da adjudicatária para assinatura do Contrato Administrativo.

Altamira do Paraná - PR, 18 de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Souza Vaz
Código Identificador:36B6586C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2025 ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Elza Aparecida da Silva, Prefeita do Município de Altamira do Paraná – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do item 2.2 do respectivo Edital, RESOLVE:

1°. Fica retificado o item 2.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, em razão da alteração de datas decorrente do recesso administrativo.

2°. O Cronograma do Processo Seletivo Público passa a vigorar conforme abaixo, substituindo integralmente o anteriormente publicado

Descrição do ato	Prazo
(...)	(...)
Publicação dos Inscritos	22/12/2025
Prazo de recurso sob as inscrições	23/12/2025 e 24/12/2025
Homologação das inscrições	08/01/2026
Edital de confirmação da data, horário, local e ensalamento de todos os inscritos.	15/01/2026
Aplicação da prova objetiva	25/01/2026
Divulgação do gabarito preliminar	27/01/2026
Prazo de recurso contra gabarito preliminar das provas objetivas	28/01/2026 e 29/01/2026
Edital de divulgação do gabarito definitivo e do resultado preliminar das provas objetivas	10/02/2026
Prazo de recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas.	11/02/2026 e 12/02/2026
Divulgação da classificação preliminar dos candidatos	17/02/2026
Prazo de Recurso da classificação preliminar dos candidatos.	18/02/2026 e 19/02/2026
Divulgação da classificação definitiva da prova objetiva	25/02/2026
Homologação definitiva da Classificação dos Candidatos	26/02/2026

Art. 3º No Capítulo 11 – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, item 11.4, onde se lê data diversa 11 de janeiro de 2026, leia-se:

"A aplicação da prova objetiva ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2026, conforme cronograma previsto no item 2.1 deste Edital."

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2025.

Publica-se o Edital de Retificação.

Altamira do Paraná - PR, 18 de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:99A0C6EC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 506/2025

SÚMULA: Concede férias regulamentares ao servidor público municipal.

ELZA APARECIDA DA SILVA, *Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;*

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER *férias ao servidor* ***VALDIR ANTONIO FORTUNATO,*** *matrícula funcional nº* ***13510****, exercendo o cargo efetivo de VIGIA, lotado na Pátio Rodoviário, referente ao período aquisitivo de 08/02/2024 à 13/02/2025, nos termos da Lei nº 680/2022, conforme dispõe:*

§1º As férias serão usufruídas por 20 (vinte) dias, entre os dias 17 de dezembro de 2025 à 05 de dezembro de 2026.

§2º O período que corresponde a 1/3 (um terço) das férias será convertido em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:6C2EA993

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 507/2025

SÚMULA: Concede férias regulamentares à servidora pública municipal.

ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *a partir do dia 17 (dezessete) de dezembro de 2025, 15 (quinze) dias de FÉRIAS à servidora* ***SIRLENE GOMES RODRIGUES,*** *matrícula funcional nº* ***12718****, ocupante do cargo efetivo de ATENDENTE CONSULTÓRIO, lotada no Hospital Municipal, referente ao período aquisitivo de 31/03/2024 à 30/03/2025, em conformidade com Art. 67 da Lei nº 130/2005.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:0497ED28

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 508/2025

SÚMULA: Concede férias regulamentares à servidora pública municipal.

ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;*

CONSIDERANDO a Lei nº 680/2022 que regulamenta a possibilidade de fracionamento do período das férias dos servidores e a conversão de até 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER *férias à servidora* ***SIDINEI DA SILVA VAZ,*** *ocupante do cargo efetivo de Motorista de veículo pesado, matrícula funcional nº* ***14045****, lotado na Pátio Rodoviário, de acordo com os períodos abaixo:*

PERIODO AQUISITIVO	DIAS	GOZO DE FÉRIAS
29/04/2024 à 28/04/2025	10 DIAS	17/12/2025 à 26/01/2025
29/04/2024 à 28/04/2025	10 DIAS	05/01/2026 à 14/01/2026

Art. 2º - CONVERTER *em abono pecuniário os 10 (dez) dias restantes, referente ao período aquisitivo de 29/04/2024 à 28/04/2025.*

Art. 3º - *Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:2EF43439

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – CMSA

Dispõe sobre a recomposição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná para o mandato de 2025–2029 e designa a Mesa Diretora.

O Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e pela Lei Municipal nº 481/2014,

CONSIDERANDO:

• A realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde, que deliberou sobre a escolha dos representantes dos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;
• A necessidade de formalizar e dar publicidade à recomposição do Conselho, assegurando a paridade e a representatividade previstas na legislação vigente;
• A importância da atuação do Conselho Municipal de Saúde como instância colegiada deliberativa do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;
• A substituição de membros do Conselho Municipal de Saúde deliberada em reunião ordinária do colegiado;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná para o período de 2025–2029, conforme segue:
I – Representantes dos Usuários do SUS:

• Titular: Joaquim Bernardo da Rocha – Entidade Religiosa
• Suplente: Olandina Marciano da Silva – Associação Comercial
• Titular: Lindomar Rak – Associação Rural
• Suplente: Genislei Marques de Oliveira – Associação Comercial
• Titular: Selma Terezinha Locatelli – APAE
• Suplente: Dirce Zazula – Usuários do Serviço de Saúde
• Titular: Maikon Wilhan Gonçalves – Associação Comercial
• Suplente: Adelícia Barbosa Coimbra – Usuários do Serviço de Saúde

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

• Titular: Fátima Maria Freitas Roque – Agente Comunitário de Saúde (ACS)
• Suplente: Sandra Mayara Coelho dos Santos – Farmacêutica
• Titular: Regina Maria Barbão – Psicóloga
• Suplente: Aparecida Nunes Carneiro – Técnica de Enfermagem

III – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde e da Gestão Municipal de Saúde:

• Titular: Dalila Ledo Ferreira – Secretária Municipal de Saúde
• Suplente: Ana Paula Kazmierski Ferreira – Diretora de Administração Hospitalar
• Titular: Lérida Loyani Ribeiro de Assis da Silva – Coordenadora da Unidade de Atenção Básica
• Suplente: Émerson Gomes da Silva – Prestador de Serviço de Saúde

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Fica designada a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, eleita em reunião ordinária, com a seguinte composição:

• Presidente: Fátima Maria Freitas Roque;
• Vice-Presidente: Sandra Mayara Coelho dos Santos;
• Secretária: Lérida Loyani Ribeiro de Assis da Silva;
• Vice-Secretária: Regina Maria Barbão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altamira do Paraná-PR, 15 de dezembro de 2025

FÁTIMA MARIA FREITAS ROQUE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DALILA LEDO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:5EBF74FC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CMSA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde de Altamira do Paraná para o período de 2026–2029.

O Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal nº 481/2014,

CONSIDERANDO:

• Que o Plano Municipal de Saúde (PMS) é o instrumento central de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, orientando as ações e serviços de saúde para um período de quatro anos;
• Que o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde e do Plano Estadual de Saúde;
• Que o referido Plano foi apresentado, discutido e analisado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, garantindo o controle social e a participação popular;
• A competência legal do Conselho Municipal de Saúde para deliberar e aprovar os instrumentos de planejamento do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde de Altamira do Paraná para o período de 2026–2029, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná-PR, 15 de dezembro de 2025

FÁTIMA MARIA FREITAS ROQUE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DALILA LEDO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:1B7A85E4

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 – CMSA

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná-PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e pela Lei Municipal nº 481/2014,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise, discussão e deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório do Primeiro Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná-PR, após análise e discussão pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná-PR, 15 de dezembro de 2025

FÁTIMA MARIA FREITAS ROQUE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DALILA LEDO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:CDE7EA25

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – CMSA

Dispõe sobre a aprovação do Relatório do Segundo Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná-PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e pela Lei Municipal nº 481/2014,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) ao Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório do Segundo Quadrimestre de 2025 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise, discussão e deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório do Segundo Quadrimestre de 2025 da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná-PR, após análise e discussão pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná-PR, 15 de dezembro de 2025

FÁTIMA MARIA FREITAS ROQUE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DALILA LEDO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:733E4D90

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – CMSA

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde – PAS 2026 do Município de Altamira do Paraná.

O Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal nº 481/2014
,
CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde (PAS) é instrumento de gestão do Sistema Único de Saúde que operacionaliza, anualmente, as diretrizes, objetivos e metas do Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a PAS 2026 está em conformidade com o Plano Municipal de Saúde 2026–2029, bem como com as normas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a apresentação da Programação Anual de Saúde – PAS 2026 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise, discussão e deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS 2026 do Município de Altamira do Paraná, conforme apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná-PR, 15 de dezembro de 2025

FÁTIMA MARIA FREITAS ROQUE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DALILA LEDO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:295A4A43

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 10/2025 – CMSA

Dispõe sobre a aprovação, pelo Conselho Municipal de Saúde, da Resolução SESA nº 1861/2025, que trata dos municípios habilitados a pleitearem a adesão ao incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário.

O Conselho Municipal de Saúde de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal nº 481/2014,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre a aplicação de recursos destinados às ações e serviços

públicos de saúde, exercendo o controle social do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1861/2025, que dispõe sobre os municípios habilitados a pleitearem a adesão ao incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário;

CONSIDERANDO que o Município de Altamira do Paraná encontra-se habilitado pela referida Resolução para a aquisição de 02 (dois) veículos básicos, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, destinados ao transporte sanitário;

CONSIDERANDO a apresentação da Resolução SESA nº 1861/2025 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a análise, discussão e deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Resolução SESA nº 1861/2025, que habilita o Município de Altamira do Paraná a pleitear a adesão ao incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, destinado à aquisição de 02 (dois) veículos básicos, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná-PR, 15 de dezembro de 2025

FÁTIMA MARIA FREITAS ROQUE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

DALILA LEDO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ligia Gisele Viana Missio da Silva
Código Identificador:0D622B35

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 141/2025 DE 01/12/2025 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 764/2024 de 24/10/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.304.0021.2.055 AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
180 - 3.3.90.39.00.00 92497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071 AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
235 - 3.3.90.30.00.00 2837 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
08.002 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.002.08.243.0023.2.224 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
268 - 3.3.90.30.00.00 2837 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
08.002.08.243.0033.2.231 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA PRIMEIRO - Assistencia Social
273 - 3.3.90.39.00.00 2835 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.700,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
351 - 3.3.90.30.00.00 3000 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
Total Suplementação: 8.200,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 1 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:90528989

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 142/2025 DE 01/12/2025 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 764/2024 de 24/10/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0035.2.002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
3 - 3.3.90.14.00.00 1000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00
5 - 3.3.90.33.00.00 1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 500,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
30 - 3.3.90.14.00.00 1000 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00
31 - 3.3.90.30.00.00 1511 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
34 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00
35 - 3.3.90.39.00.00 1511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 26.000,00
39 - 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.300,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.306.0014.2.039 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (PNAE) - Educação Infantil
100 - 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
113 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 17.500,00
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.050 DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS
160 - 3.3.90.31.00.00 1000 PREM.CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF.DESPORT.E OUTRAS 1.000,00

162 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.300,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
200 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.222 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIENCIA
248 - 3.3.90.30.00.00 855 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
Total Suplementação: 89.100,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Redução
02 GOVERNO MUNICIPAL
Redução
02.001 GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0035.2.002 MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
7 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
02.001.04.122.0068.2.112 MANUTENÇAO DO CONTROLE INTERNO
12 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- ESPECIAL
05.003.12.364.0102.2.227 PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
88 - 3.3.90.39.00.00 1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00
05.003.12.367.0013.2.036 GESTÃO E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
97 - 4.4.90.52.00.00 1104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0074.2.026 MANTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
114 - 3.3.90.33.00.00 1103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 17.000,00
116 - 3.3.90.39.00.00 1103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
05.004.12.366.0075.2.041 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
124 - 3.1.90.11.00.00 1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
127 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
05.006 DEPARTAMENTO DE CULTURA
05.006.13.392.0017.2.047 FOMENTO À AÇÕES CULTURAIS
137 - 3.3.50.41.00.00 1000 CONTRIBUIÇÕES 1.000,00
138 - 3.3.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.000,00
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.049 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
151 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.301.0021.2.056 ASSISTÊNCIA E AMPLIAÇÃO FARMÁCIA BÁSICA
381 - 3.3.72.32.00.00 1303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
191 - 3.1.90.11.00.00 1511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 41.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001 DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.244.0022.2.071 AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
235 - 3.3.90.30.00.00 855 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.003.08.244.0053.2.082 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS
280 - 3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 600,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.18.541.0083.2.226 PROGRAMA COLETA SELETIVA
286 - 3.3.90.36.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00
287 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00
Redução
09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
297 - 3.3.50.43.00.00 1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.000,00
300 - 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 2.000,00
1000
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
322 - 3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000,00
1000
Total Redução: 89.100,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 1 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:9DB992BA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 143/2025 DE 01/12/2025 - DC

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 764/2024 de 24/10/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$144.300,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.003 DIVISAO DE COMUNICACAO
02.003.04.122.0002.2.004 COORDENAÇÃO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
22 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0003.2.006 ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA

35 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
05 SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
05.002 DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034 GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
76 - 3.3.90.30.00.00 1104 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
05.004 DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0084.2.042 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
119 - 3.3.90.32.00.00 1107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1.000,00
06 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
06.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE
06.001.27.812.0018.2.049 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
153 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 700,00
07 SECRETARIA DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.057 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
174 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00
07.001.10.304.0021.2.065 EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA
184 - 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
07.002 COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.053 ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
198 - 3.3.90.30.00.00 2495 MATERIAL DE CONSUMO 12.500,00
201 - 3.3.90.39.00.00 2495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
09.001 DIVISAO DE AGRICULTURA, ASSISTENCIA TÉCNICA E MEIO AMBIENTE
09.001.20.606.0030.2.104 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
293 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00
09.001.20.606.0030.2.105 ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
302 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 14.000,00
10 SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E URBANISMO
10.001 DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085 ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
Suplementação
321 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
323 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.000,00
10.001.15.452.0026.2.087 SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO
326 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
10.002 DIVISAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
10.002.26.782.0026.1.088 Programa de conservação de Estradas Rurais
346 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
10.002.26.782.0026.2.086 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
351 - 3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
354 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 38.000,00
Total Suplementação: 144.300,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme
descriminação abaixo:
Receita
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - DIVERSAS - Fonte: 1107 1.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas 50.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas 3.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.01 PROGRAMA APSUS - ESTADUAL - Fonte: 2495 14.500,00
Receita: 1.1.1.3.03.4.1.01.01 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - 10.000,00
Receita: 1.7.1.1.52.0.1 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - 37.700,00
Receita: 1.3.2.1.01.0.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - DIVERSAS - Fonte: 1000 100,00
Receita: 1.7.1.3.50.3.1.01 AÇOES SERVIÇOS VIGILANCIA SANITÁRIA - Fonte: 494 2.000,00
Receita: 1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal - Fonte: 1000 12.000,00
Receita: 1.9.9.9.99.2.1.04 Receitas Diversas - Carneiro Recheado - Fonte: 1000 14.000,00
Total da Receita: 144.300,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANA, Estado do PR, em 1 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:C3E0C314

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 238-2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2024 de 18/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.122.0003.2.163. Manter a Gestão da Secretaria de Saúde
432 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100,00
09.001.10.301.0010.2.060. Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde
458 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 170,00
Total Suplementação: 270,00

Artigo 2º - Para atender Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
07.002.15.451.0006.1.012. Recapeamento Asfáltico e Pavimentação e Vias Urbanas
219 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001.10.301.0010.2.060. Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde
461 - 3.1.90.16.00.00 01303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 170,00
Total Redução: 270,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ , Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:C9E89C47

CONTABILIDADE MUNICIPAL
DECRETO Nº 243-2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2024 de 18/12/2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 165.654,59 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
02.002.00.000.0000.0.000. ASSESSORIA JURÍDICA
02.002.02.062.0003.2.008. Apoio Administrativo à Procuradoria Municipal
34 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 158,32
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETÁRIO
04.001.04.122.0003.2.010. Gestão da Secretaria de Administração
51 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 260,00
59 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 856,88
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
05.001.04.128.0003.2.123. Realização de Teste Seletivo e ou Concurso Público
97 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 12.778,04
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
06.001.04.121.0003.2.029. Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade e Orçamento
122 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 350,00
123 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 7.500,00
126 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
06.002.04.123.0003.2.026. Gestão das Atividades do Setor de Tesouraria
139 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.500,00
149 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 633,20
06.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO
06.003.04.129.0003.2.027. Gestão das Atividades de Divisão de Cadastro e Tributação
170 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
07.001.26.782.0006.2.031. Manter a Gestão das Atividades da Divisão Rodoviária Municipal
196 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL - GERAL
08.001.12.122.0003.2.164. Manter a Gestão da Secretaria de Educação
300 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 948,60
08.001.12.361.0013.2.043. Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental
326 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.756,08
08.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
08.003.12.365.0013.2.048. Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil
386 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.337,04
08.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
08.004.13.392.0011.2.055. Manter as Atividades Culturais no Município
397 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 390,00
08.004.27.812.0011.2.054. Manter as Atividades do Setor de Esportes do Município
411 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.122.0003.2.163. Manter a Gestão da Secretaria de Saúde
428 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.200,00
432 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00
444 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.743,60
09.001.10.301.0010.2.060. Manter a Gestão das Unidades Básicas de Saúde
485 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 13.636,16
09.001.10.302.0010.2.061. Manter a Gestão do Hospital Municipal
522 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 65.000,00
526 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 6.827,28
09.001.10.303.0010.2.076. Manter a Gestão da Saúde Assistência Farmacêutica
541 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
09.001.10.304.0010.2.102. Manter a Gestão das Atividades ao Setor de Vigilância Sanitária
553 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
10.001.20.608.0008.2.037. Manter a Gestão das Atividades do Setor de Agricultura e Pecuária
579 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.500,00
580 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.300,00
11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
11.001.08.122.0003.2.107. Gestão da Secretaria de Assistência Social
631 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.500,00
643 - 3.3.90.46.00.00 01000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.379,39
11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
11.002.08.243.0014.6.114. Apoio ao Conselho Tutelar
694 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 18.000,00
695 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.800,00
Total Suplementação: 165.654,59

A rtig o 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias,

conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
05.001.04.122.0003.2.011. Apoio Administrativo a Divisão de Recursos Humanos
93 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE TESOURARIA
06.002.28.846.0005.0.019. Sentenças Judiciais
160 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 10.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
07.001.26.782.0006.2.031. Manter a Gestão das Atividades da Divisão Rodoviária Municipal
197 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOALCIVIL 1.776,55
215 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00
07.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
07.002.15.451.0006.2.032. Manter a Gestão das Atividades de Divisão de Obras
228 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 6.878,04
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
08.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
08.003.12.365.0013.2.048. Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil
379 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
382 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 20.000,00
390 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
08.004.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA
08.004.13.392.0011.2.055. Manter as Atividades Culturais no Município
402 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
406 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAÚDE
09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0010.2.064. Gestão Do Consórcio Intergestores Paraná Saúde
494 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 8.000,00
09.001.10.302.0010.2.063. Gestão do Consórcio Interm. de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP/SAMU
537 - 3.1.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOPÚBLICO 8.000,00
09.001.10.303.0010.2.076. Manter a Gestão da Saúde Assistência Farmacêutica
543 - 3.1.91.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
10.001.26.606.0008.1.083. Programa Estradas da Integração de Pavimentação de Estradas Rurais Municipais
596 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
Total Redução: 165.654,59

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de AMAPORÃ, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:BDC6E851

CONTABILIDADE MUNICIPAL
TERMO DE ADITIVO Nº 01

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025, ID Nº 0006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMAPORÃ E A ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DAS PARTES:
Contratante: Previdência Social Servidores Públicos Município de Amaporã, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ sob nº 00.073.108/0001-04.
Contratado: Actuary Assessoria Previdenciária Ltda, inscrito no CNPJ nº 21.810.869/0001-71.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos voltados à elaboração da avaliação atuarial anual e dos relatórios de gestão atuarial, relatório de análise das hipóteses atuariais e relatório de demonstrativo de viabilidade do plano de custeio, atendendo ao fundo de previdência social dos servidores públicos do município de Amaporã.

DO VALOR:
O valor total do presente termo aditivo é de R$ 20.493,74 (vinte mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).
Pretende-se quitar o valor da contratação pela execução dos serviços em 3 (três) etapas:

R$ 6.831,25 (seis mil e oitocentos e trinta e um real e vinte cinco centavos) quando na homologação dos dados;
R$ 6.831,25 (seis mil e oitocentos e trinta e um real e vinte cinco centavos), quando da entrega do Estudo de Avaliação Atuarial e da Elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA, referente ao exercício de 2025.
R$ 6.831,25 (seis mil e oitocentos e trinta e um real e vinte cinco centavos)), na entrega dos relatórios.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos do Tesouro (Descentralizados) do exercício de 2025, através da dotação abaixo:

14.001.09.272.0001.20053390390000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

E dotações que vierem a substituir no exercício subsequente.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.

DA VALIDADE:
O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei n° 14.133/21.

Amaporã/PR, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO
Diretor Presidente do Fundo Previdenciário de Amaporã

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:CCD0FE0C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/2025

PORTARIA Nº 393/2025

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências.

MARCOS MARIN, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 104 da Lei Municipal nº 173/2006:

RESOLVE:
Art. 1o – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao(a) Sr(a). **VALQUIRIA MUNIZ GALLETTI,** lotado(a) no Departamento de Saúde, relativas ao período de 05/09/2010 a 04/09/2015, a partir de **11/12/2025.**

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Republicado Por Erro de Digitação

Publicado por:
Maria Regina Venceslau Canuto
Código Identificador:AC9E6AE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO N.º EDITAL DE ABERTURA N.º 01.54/2025

O Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a prerrogativa de alterar a bem do interesse público os atos administrativos de sua discricionariedade e mediante as demais condições estipuladas no Edital de Abertura n.º 01.54/2025, **TORNA PÚBLICO** o que segue.

Art. 1º Fica **RETIFICADO** o edital de abertura do Concurso Público em comento, no tocante ao valor da taxa de inscrição da **TABELA 3.3 – *CARGOS DE NÍVEL MAGISTÉRIO*** e alteração do requisito de escolaridade para provimento dos cargos de **PROFESSOR 20h** e **PROFESSOR 40h**, passando a vigorar as seguintes disposições:

ITENS ORIGINÁRIOS	ITENS RETIFICADOS
3. DOS CARGOS PÚBLICOS	**3. DOS CARGOS PÚBLICOS**
Valor da Taxa de Inscrição: 100,00 ***Tabela 3.3 | Professor 20h e Professor 40h | Requisito:*** *Formação em ensino médio, com habilitação específica em Magistério.*	***Valor da Taxa de Inscrição: 80,00*** ***Tabela 3.3 | Professor 20h e Professor 40h | Requisito:*** *Formação em ensino médio, modalidade Magistério, ou Curso superior completo em Pedagogia (licenciatura plena), nos termos da legislação federal e municipal vigente.*

Art. 2º Por derradeiro, fica **INCLUÍDO** no edital de abertura do concurso público em comento, no que tange a complementação do vencimento ao cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

***** *O vencimento do cargo deTécnico em Enfermagem será complementado na forma de repasse até atingir o piso nacional, conforme Lei Federal 14.434/2022, sempre que a União realizar os respectivos repasses e previsão na Lei Municipal n° 1.021, de 21 de setembro de 2023.*

Art. 3º O Edital de abertura será consolidado de forma a contemplar as alterações relacionadas nesta retificação.

Art. 4º Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Amaporã (PR), 18 de dezembro de 2025.

MARCOS MARIN	***GABRIELA GONÇALVES***
Prefeito	Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:964CE035

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 001/2025 - COMSEA

SÚMULA – Dispõe sobre a nomeação dos membros da Mesa Diretiva do COMSEA para o exercício 2023/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE ANAHY/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 605, de 28 de novembro de 2013 e,

CONSIDERNADO o Decreto Municipal no 2.178/2023 que dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do COMSEA;

CONSIDERNADO a realização da V Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ocorrida em 05 de julho de 2023, que apresentou os novos membros do COMSEA de Anahy/PR;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 2.452/2025 que nomeou os membros que passarão a compor o COMSEA, gestão 2023/2027;

CONSIDERANDO a deliberação em plenária, em reunião ordinária realizada na data de 27 (vinte e sete) de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR os membros da Mesa Diretiva do COMSEA, referente ao mandato: julho de 2023 a julho de 2027, a qual passa a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente: Edevaldo dos Santos
Vice Presidente: Aparecida da Silva Rosa
Secretário Geral: Adriano Silva Migliorini

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anahy, 15 de dezembro de 2025.

EDEVALDO DOS SANTOS
Presidente do COMSEA

Publicado por:
Danielle Cristina Fernandes Alves
Código Identificador:6A49C98D

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2025

O Prefeito Municipal de Anahy, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cirurgião dentista, para atender às demandas do Departamento Municipal de Saúde de Anahy-PR.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 057/2025, conforme segue o vencedor:

Item	Proponente Vencedora	Valor Total (R$)
1	J A WAGNER SERVIÇOS ODONTOLOGICOS CNPJ: 63.236.321/0001-00	R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).
VALOR TOTAL		**R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).**

Anahy-PR, 18 de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:82EE5A12

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.125/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - Pavimentação urbana e rural;
II - Recape asfáltico em vias urbanas;
III - Aquisição de máquinas e veículos;

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY/ESTADO DO PARANÁ, em 18 de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:667920F8

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 7.106/2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 969 de 07/10/2021 e 1067 de 21/12/2023, e pelo Decreto nº 2.357/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder em favor do servidor efetivo Claudiney Armando dos Santos, motorista, portador do CPF 032.288.329-61, lotado no Departamento de Saúde, matrícula funcional nº 8737-3, 01 (uma) diária para empreender viagem a serviço do Departamento Municipal de Saúde, sendo:

Data:	10 de dezembro de 2025.
Destino:	Arapongas - Pr
Objetivo:	Transportar com o veículo SPIN placa: TBM2E71, levar o paciente Luiz de Lima e acompanhante, que foi transferido do Hospital Dr. Aurélio em Nova Aurora para o Hospital HONPAR para realização de procedimento cirúrgico.
Memorando nº	173/2025
Quant. de Diária:	01 (uma) diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:AC4BC72E

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 7.107/2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 969 de 07/10/2021 e 1067 de 21/12/2023, e pelo Decreto nº 2.357/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder em favor do servidor efetivo Moizes Bezerra, motorista, portador do RG. 4.971.123-8 /PR, lotado no Departamento de Saúde, matrícula funcional nº 7110-1, 01 (uma) diária para empreender viagem a serviço do Departamento Municipal de Saúde, sendo:

Data:	16 de dezembro de 2025.

Destino:	Arapongas - Pr
Objetivo:	Transportar com o veículo SPIN placa: TBM2E71, buscar o paciente Luiz de Lima e acompanhante, que se encontra em alta médica no Hospital HONPAR.
Memorando nº	174/2025
Quant. de Diária:	01 (uma) diária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:005B5B5F

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 7.108/2025.

Exonera servidora efetiva por motivo de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 53, inciso I, da Lei Municipal nº 338, de 27 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar por motivo de aposentadoria a partir de 19 de dezembro de 2025, a servidora efetiva Edirce Pereira Jota Damarati, portadora do RG. 14.597.436-4/PR, matrícula funcional nº 5134-2, lotada no Departamento de Educação; provida no cargo de agente educacional, através da Portaria nº 1.322, de 18 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:1CBD680B

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.109/2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora efetiva Maria de Fatima da Silva, portadora do RG. 6.505.845-6/PR, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula funcional nº 4618/1, lotada no Departamento de Ação Social.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de: 18 de julho de 2024 a 17 de julho de 2025, que serão gozadas de: 16 de dezembro de 2025 à 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:49990187

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.110/2025.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora comissionada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora comissionada Ana Paula Estevão Crepaldi, portadora do RG. 59.043.762-8/SP, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, matrícula funcional nº 11614-2, lotada no Departamento de Administração.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de: 03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026, que serão gozadas de: 16 à 25 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:1E964E00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 066/2025 CONCURSO 001/2023 – ADMINISTRAÇÃO – SAÚDE - EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Andirá, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do CONCURSO PÚBLICO 001/2023, objeto do Edital nº 001/2023, homologado em 21 de fevereiro de 2024, CONVOCA para contratação, os candidatos abaixo relacionados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Andirá – Pr., no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n. 190 – Jardim Vésper – Andirá-Pr, e se apresentar até a data de 23 de dezembro de 2025, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00.

Candidatos convocados:

Cargo: MÉDICO – 20H

CLASSIFICAÇÃO GERAL	CANDIDATOS
8º	GUSTAVO GARCIA FERREIRA

*O candidato classificado convocado que não se apresentar para os procedimentos administrativos de admissão no prazo fixado de três

dias úteis, deve ser considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente, de acordo com item 14.2 do Edital nº 001/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Andirá, 18 de dezembro de 2025.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal de Andirá

Publicado por:
Gustavo Taconi
Código Identificador:AD6A6462

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.720 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá-Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	OTÁVIO MILANI BUENO DE GODOI		
Fiscal Substituto:	TIAGO AUGUSTO LUIZ DE OLIVEIRA		
Gestor Titular:	ANA LUIZA DE OLIVEIRA MOURA		
Gestor Substituto:	DIRCEU LUIZ		
Contrato n°:	133/2025	**Vigência:**	16.12.2025 a 15.12.2026
Modalidade:	**PREGÃO ELETRÔNICO**		
Nº licitação	065/2025		
Contratado:	**MAGI COMERCIAL LTDA**		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK UP CABINE DUPLA 0KM, PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 1280/2025-SECID, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Valor:	**R$ 126.980,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de Dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:C3E1CD83

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.725 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria 19.729 de 16 de dezembro de 2025, a qual nomeia os servidores, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de contrato.
R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar, a Portaria 19.729 de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:CFB56E47

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 19.726 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Portaria 19.449 de 03 de setembro de 2025, a qual concede 30 dias de férias, a partir do dia 05 de janeiro de 2026, a Servidora Pública Municipal **SIMONE GODOI AUDI DE MELLO.**

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar, a Portaria 19.449 de 03 de setembro de 2025, a qual concede 30 dias de férias, a partir do dia 05 de janeiro de 2026, a Servidora Pública Municipal **SIMONE GODOI AUDI DE MELLO** ocupante do cargo de **PSICOLOGO** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:FB5ED020

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DISPENSA Nº 11/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 170/2025.
HOMOLOGADO DIA: 18/12/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANO DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDER O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ -PR.

RESULTADO: JCA TECNOLOGIA E TELECOM LTDA CNPJ: 21.055.055/0001-24, valor total: R$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)

ANDIRÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

FERNANDA LEITE BRUNAÇO
Agente de Contratação

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:45C43833

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°01 do contrato nº 26/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS - REGISTRO DE PREÇO – MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CÍLIA/AUDATEX, TENDO COMO SUBSTITUTA TABELA DO FABRICANTE, decorrente de Pregão n° 25/2024, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a empresa AUTO PEÇAS MIYAO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob nº. 10.726.140/0001-03, aditivam o contrato com término 17/12/2026. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 84, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Termo de aditivo n° 02 do contrato nº.26/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS - REGISTRO DE PREÇO – MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CÍLIA/AUDATEX, TENDO COMO SUBSTITUTA TABELA DO FABRICANTE, decorrente de Pregão n° 25/2024, que entre si celebram SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRA e a empresa AUTO PEÇAS MIYAO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 10.726.140/0001-03, aditivam o contrato na importância de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). Fundamentação Legal: Artigo 84, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

Andirá, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:5DB2A45D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº. 1.444 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA, Diretor-Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 15 dias de férias - período inicial, a partir do dia 29 de dezembro de 2025, a Servidora Pública Municipal **FLÁVIA MARIA DA SILVA,** ocupante do cargo de **ADMINISTRADORA**, referente ao período aquisitivo 08/03/2024 a 07/03/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor- Presidente do SAMAE

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:1259395F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2025

Materia publicada no Diário Oficial do Municipios do Paraná no dia 17/12/2025, Edição 3429.

Onde se lê:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025

Leia-se:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

As de mais informações permanecem inalteradas.

Antonina, 18 de dezembro de 2025.

TIAGO AFONSO DE SOUZA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:2D60A05B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 061/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 191/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de cadeiras plásticas, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 149/2025
EMPRESA: EMPRESA KLEIN LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME
CNPJ N.º 07.545.892/0001-40
NO VALOR TOTAL DE R$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. THIAGO AFONSO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SR. ACÁCIO LEANDRO KLEIN PELA EMPRESA KLEIN LOCAÇÕES PARA EVENTOS LTDA - ME.

Publicado por:
Suelen Cardoso Alves
Código Identificador:62717632

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 046/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 199/2025

OBJETO: Contratação da banda musical Bora Rolê, artistas reconhecidos no cenário musical regional, para a realização de apresentação artística durante o evento "Réveillon de Antonina", no dia 31 de dezembro de 2025, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 148/2025
EMPRESA: EMPRESA D.L.P. NASCIMENTO LTDA
CNPJ N.º 09.604.412/0001-05
LOTE: 01.
NO VALOR TOTAL DE R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. THIAGO AFONSO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SR. DANTE LUIZ PINTO DO NASCIMENTO PELA EMPRESA D.L.P. NASCIMENTO LTDA.

Publicado por:
Suelen Cardoso Alves
Código Identificador:ED28E104

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2025

OBJETO: Contratação da banda musical Santa Esmeralda, artistas reconhecidos no cenário musical, para a realização de apresentação artística durante o evento "Reveillon de Antonina", no dia 02 de janeiro de 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 146/2025
EMPRESA: EMPRESA S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA
CNPJ N.º 01.259.922/0001-80
LOTE: 01.
NO VALOR TOTAL DE R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. THIAGO AFONSO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SR. AMAURY MARTINS JUNIOR PELA EMPRESA S.E. GESTÃO E PROJETOS LTDA.

Publicado por:
Suelen Cardoso Alves
Código Identificador:30E8A908

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 045/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/2025

OBJETO: Contratação da banda Clover, artistas reconhecidos no cenário musical regional, para a realização de apresentação artística durante o evento "Reveillon de Antonina", no dia 03 de janeiro de 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 147/2025
EMPRESA: EMPRESA TABLA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ N.º 31.692.027/0001-16
LOTE: 01.
NO VALOR TOTAL DE R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. THIAGO AFONSO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SR. DAPHENE ZANDONA MARTINS PELA EMPRESA TABLA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

Publicado por:
Suelen Cardoso Alves
Código Identificador:F6FA81BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 043/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2025

OBJETO: Contratação dos artistas Country Beat, artistas reconhecidos no cenário musical brasileiro, para a realização de apresentação artística durante o evento "Reveillon de Antonina", no dia 03 de janeiro de 2026, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 145/2025
EMPRESA: EMPRESA COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ N.º 57.323.201/0001-47
LOTE: 01.
NO VALOR TOTAL DE R$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 17/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. THIAGO AFONSO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SR. RODOLFO BOMFIM ALESSI PELA EMPRESA COUNTRY BEAT LTDA.

Publicado por:
Suelen Cardoso Alves
Código Identificador:5FB9AFC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de Painel de Led, para realização do evento Cantata de Natal "Estação de Natal", nos dias 19 e 21 de dezembro de 2025, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, conforme Termo de Referência.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 143/2025
EMPRESA: EMPRESA LED ONE – SOLUÇÕES EM LED LTDA
CNPJ N.º 29.291.197/0001-47
LOTE: 01.
NO VALOR TOTAL DE R$ 15.192,85 (quinze mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 15/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. THIAGO AFONSO DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SR. ANDERSON BLANK PELA EMPRESA LED ONE – SOLUÇÕES EM LED LTDA.

Publicado por:
Suelen Cardoso Alves
Código Identificador:BEDDA81E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 176/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 040/2025

OBJETO: **Contratação de empresa para Aquisição de Materiais de segurança em atendimento ao Corpo de Bombeiros d Antonina/Pr**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 128/2025
EMPRESA: MATRIZ - S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA
CNPJ N.º 03.928.511/0001-66
LOTE: 01.
NO VALOR TOTAL DE R$ 23.755,62 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 19/11/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. JEAN PIERRE RCARDO RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO E SR. JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR, PELA EMPRESA S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

Publicado por:
Josiane Pereira Maier Shtorache
Código Identificador:F103ED5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 189/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializada para a execução de serviços de limpeza urbana e apoio operacional, compreendendo atividades de varrição manual, coleta e acondicionamento de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos, bem como outras ações correlatas de manutenção e conservação urbana, durante o período da Operação Verão.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDORES:

CONTRATO Nº 142/2025
EMPRESA: FERNANDO ANDRADE MOREIRA LTDA
CNPJ N.º 03.182.785/0001-59
NO VALOR TOTAL DE R$ 43.691,80 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um
reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 15/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SR. MURYLO NEMER DE SOUZA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SR. FERNANDO ANDRADE MOREIRA PELA EMPRESA FERNANDO ANDRADE MOREIRA LTDA

Publicado por:
Josiane Pereira Maier Shtorache
Código Identificador:96E91631

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 186/2025

OBJETO: Aquisição de peças automotivas e a contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para o veículo utilizado na distribuição da merenda escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme Termo de Referência.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA;

FORNECEDOR:

CONTRATO Nº 138/2025
EMPRESA: AUTO CENTER MAR E TERRA LTDA
CNPJ N.º 22.091.906/0001-00
NO VALOR TOTAL DE R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura contratual.

DATA DO FIRMAMENTO: 15/12/2025.

ASSINADO PELA: SRA. ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, PREFEITA DE ANTONINA – PR, SRA. SIMONE

MEDINA VICENÇO CHAVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E SR. LUCAS ZANETTI PELA EMPRESA AUTO CENTER MAR E TERRA LTDA.

Publicado por:
Josiane Pereira Maier Shtorache
Código Identificador:9A4A2AC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025

A Prefeita Municipal de Antonina/PR torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação n° 063/2025 que prevê a "Contratação de empresa especializada para a realização de Estudos Relacionados à Flora, incluindo Caracterização Florística, Levantamento Fitossociológico e Inventário Florestal, em área localizada na faixa costeira da Baía de Antonina, conforme exigências da Portaria IAT nº 48/2025, Resoluções CONAMA aplicáveis e demais normas ambientais vigentes, visando subsidiar o processo de licenciamento ambiental do trecho a ser desassoreado, conforme Termo de Referência. Pela empresa SELO VERDE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.151.152/0001-00, no valor de R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais) com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município.

Antonina, 18 de dezembro de 2025.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita

Publicado por:
Josiane Pereira Maier Shtorache
Código Identificador:F11E33AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

A Prefeita Municipal de Antonina/PR torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa de Licitação n° 062/2025 que prevê a "**Contratação de empresa especializada em aquisição de material de expediente personalizado, consistindo exclusivamente em pastas para notebook, de uso institucional, destinadas aos professores da rede municipal de ensino de Antonina, com a finalidade de garantir a adequada proteção, transporte e conservação dos equipamentos recentemente adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes. , conforme Termo de Referência"**, pela empresa **ELO BRINDES COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 03.259.144/0001-55**, no valor de **R$ 12.242,00**, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria-Geral do Município.

Antonina, 18 de dezembro de 2025.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita

Publicado por:
Suelen Cardoso Alves
Código Identificador:1556D36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 531/2025 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

DECRETO Nº 531/2025

Abre crédito especial na importância de até R$ 265.131,62 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

A Prefeita Municipal de Antonina/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Mun nº 080/2025,

DECRETA:

Art. 1º.- Abre no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 265.131,62 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

Suplementação
12.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
12.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Cultura
12.002.13.122.0003.2.022 – Preservação trad. E desenv. Da cultura
617 – 3.3.90.39.00.00 – 1413– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 265.131,62
Total Suplementação.....R$ 265.131,62

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2025

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:5118A6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 532/2025 - ABRE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

DECRETO Nº 532/2025

Abre crédito especial na importância de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais

A Prefeita Municipal de Antonina/PR, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Mun nº 081/2025,
DECRETA:
Art. 1º.- Abre no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
07.001.10.301.0030.2.015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
622 – 3.3.90.30.00.00 – 494 – Material de Consumo.....R$ 1.000.000,00
621 – 3.3.90.32.00.00 – 494 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R$ 200.000,00
555 – 3.3.90.39.00.00 – 494– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.800.000,00
Total Suplementação.....R$ 3.000.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Receita:
Receita – 1.7.1.3.50.11.00.00000000 Fonte: 494 R$ 3.000.000,00
Total da Receita: R$ 3.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2025

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:65F8A297

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025

Edital De Chamamento Público – Conselho Municipal De Esportes
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CME ANTONINA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 76/2025, torna público o presente Chamamento Público para a composição do Conselho Municipal de Esportes – CME Antonina, para o mandato conforme disposto em regulamento próprio.

1. DO OBJETO
O presente Edital tem por objeto o chamamento da sociedade civil organizada para a indicação e seleção de representantes titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Esportes – CME Antonina, conforme previsto na Lei Municipal nº 76/2025.

2. DA FINALIDADE DO CONSELHO
O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais de esporte e lazer.

3. DAS VAGAS
Serão disponibilizadas 06 (três) vagas para representantes da sociedade civil, sendo 3 titulares e 3 suplentes, conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 76/2025.

4. DOS SEGMENTOS HABILITADOS
Poderão se inscrever entidades e representantes da sociedade civil vinculados aos seguintes segmentos:
I – entidades esportivas legalmente constituídas no Município de Antonina;
II – atletas amadores ou profissionais residentes no Município;
III – professores e técnicos de Educação Física;
IV – associações de bairro e entidades comunitárias;
V – organizações não governamentais que atuem na área do esporte.

5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
Poderão participar do chamamento:
I – pessoas físicas ou jurídicas com atuação comprovada na área esportiva;
II – residentes ou sediadas no Município de Antonina;
III – que não possuam impedimentos legais para o exercício da função pública.
Parágrafo único. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

6. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições deverão ser realizadas no dia 19 de dezembro de 2025, das 14h, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, localizada no Complexo Esportivo Joubert Gonzaga Vieira .
No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – comprovante de residência no Município (para pessoa física);
II – cópia do estatuto ou documento constitutivo da entidade (para pessoa jurídica);
III – documento de indicação do representante titular e suplente, quando se tratar de entidade.

7. DA SELEÇÃO
A seleção dos representantes da sociedade civil ocorrerá em reunião pública a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2025, às 14 h, no(a) Complexo Esportivo Gpnzaga, podendo se dar por consenso ou votação entre os presentes, conforme regulamento a ser definido no ato.

8. DA DESIGNAÇÃO
Os representantes eleitos serão oficialmente designados por Decreto da Prefeita Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 76/2025.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I – O exercício da função de conselheiro não gera vínculo empregatício com o Município;
II – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
III – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Antonina, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:DFD831E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 003/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - REFERENTE AO PSS 002/2025

EDITAL Nº 003/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, consolidado com as Erratas nº 01 e 02/2025, bem como na homologação do resultado final publicada em 19 de maio de 2025, solicita a esta Secretaria que sejam adotadas as providências necessárias para a **convocação dos candidatos classificados**, conforme listagem abaixo, para **entrega da documentação exigida no edital**, com vistas à análise preliminar e posterior formalização contratual, conforme conveniência administrativa.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
MÃE SOCIAL	25°	Vitoria Matos França Nunes
	26°	Mirian Maria Pires Maziarz
	27°	Elienay Aparício Sevalho
	28°	Itamar Mauricio dos santos

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
AUXILIAR DE CUIDADOR	66°	Victoria Alves Marcondes

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME
CUIDADOR SOCIAL	37°	Elienay Aparício Sevalho
	38°	Vanessa Cristina Cruz Ramos

Solicita-se que os convocados compareçam **ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Antonina**, situado à **Rua XV de Novembro, nº 150 – Centro**, **no período de 19 à 23 de dezembro de 2025**, das **09h às 11:30h** e das **13:30h às 16:30h**, para:

Entrega da documentação exigida conforme o item 5 do edital;
Análise documental;
Posterior convocação para assinatura do contrato, caso preencham todos os requisitos legais.

Contamos com o apoio desta Secretaria para a efetivação da convocação conforme os trâmites legais e administrativos, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Antonina , 18 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

ALLANA RODRIGUES COSTA MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social - Interina Decreto nº 248/2025

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:4EE007D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 80/2025 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI Nº 080 /2025

Súmula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 265.131,62 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

A Prefeita Municipal de Antonina/PR:
A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 265.131,62 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos)

Suplementação
12.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
12.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Cultura
12.002.13.122.0003.2.022 – Preservação trad. E desenv. Da cultura
617 – 3.3.90.39.00.00 – 1413– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 265.131,62
Total Suplementação.....R$ 265.131,62

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2025

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:AE5563B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 81/2025 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO AO ORÇAMENTO

LEI Nº 081 /2025

Súmula: Autoriza crédito especial na importância de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

A Prefeita Municipal de Antonina/PR:
A Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000 – SECRETARIA DE SAÚDE
07.001.00.000.0000.0.000 – Fundo Municipal de Saúde
07.001.10.301.0030.2.015 – Assistência Médica, Odontológica e Sanitária
622 – 3.3.90.30.00.00 – 494 – Material de Consumo.....R$ 1.000.000,00
621 – 3.3.90.32.00.00 – 494 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R$ 200.000,00
555 – 3.3.90.39.00.00 – 494– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.800.000,00
Total Suplementação.....R$ 3.000.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Receita:
Receita – 1.7.1.3.50.11.00.00000000 Fonte: 494 R$ 3.000.000,00
Total da Receita: R$ 3.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, em 17 de dezembro de 2025

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:7EF512A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548/2025 - PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DOS CONTRATOS PSS Nº 001/2025, CONSIDERANDO TABELA ANEXA A PORTARIA.

PORTARIA Nº 548/2025, de 09 de dezembro de 2025.

Prorroga o prazo de validade dos Contratos PSS nº 001/2025, Considerando tabela Anexa a Portaria.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, **ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI** no uso de suas atribuições legais de acordo com o PSS Nº 001/2025 – Semed,

Considerando PSS Nº 001/2025 e os Contratos por Tempo determinado para Professores com fundamento no art. 4º , da Lei nº 12/2017, determina que "o prazo de validade do Contrato Público será de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período até o máximo de 02 (dois) anos [...]",

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 09 de dezembro de 2025, o prazo de validade dos **Contratos do Processo Seletivo Processo Público nº 001/2025** , considerando relação do Anexo divulgada abaixo:

PROCESSO SELETIVO CONTRATO VENCIMENTO 2025
PROFESSOR I

Nome do Contratado	Início	Vencimento
ANDÉIA CARLA ALVES	13/12/2025 (Esc. Maria Rosa)	10/06/2026
CAROLINE APARECIDA ALVES DA SILVA	10/11/2025	07/06/2026
JANAINA DA CUNHA	10/12/2025	07/06/2026
GRAZIELLE BELO MARTINS	18/12/2025	15/06/2026
SAMANTA RAMOS DOS SANTOS	25/12/2025	22/06/2026
ANGELA MARIA ARANTES DA CONCEIÇÃO	18/12/2025	15/06/2026

Art. 2º - Está Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos vigentes na data estabelecida conforme discriminado no anexo acima , revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Procedam-se as devidas anotações na sua ficha funcional

Gabinete da Prefeita, 09 de dezembro de 2025

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:6C891448

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - PE 072/2024

MUNICÍPIO DE ASTORGA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024- PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;

CONTRATADO: CLAUDEMIR ADRIAN & CIA. LTDA - CNPJ/MF: 00.814.028/0001-62;
CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência previsto na cláusula quinta da respectiva Ata de Registro de Preços, que se estenderá até 05/02/2027, conforme solicitado pela Diretora do Departamento de Compras, com autorização do Secretário de Administração e Finanças, nos termos do Parecer Jurídico, com fundamento no artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 e artigo 191 do Decreto Municipal n° 049/2023.
CLAÚSULA SEGUNDA: Considerando a prorrogação constante na cláusula primeira, fica acrescido ao valor inicial do Ata de Registro de Preços o montante de R$ 13.746,00 (treze mil setecentos e quarenta e seis reais), referente a recomposição de saldo pelo período prorrogado, com fundamento no artigo 192 do Decreto Municipal n° 049/2023.
CLAÚSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 001/2025, Pregão Eletrônico n° 072/2024, não alteradas expressamente por este aditivo.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Claudemir Adrian & Cia LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:038F9E26

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - PE 072/2024

MUNICÍPIO DE ASTORGA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024- PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: FLAVIO L. DE CARVALHO & CIA LTDA- CNPJ/MF: 20.298.669/0001-19;
CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência previsto na cláusula quinta da respectiva Ata de Registro de Preços, que se estenderá até 05/02/2027, conforme solicitado pela Diretora do Departamento de Compras, com autorização do Secretário de Administração e Finanças, nos termos do Parecer Jurídico, com fundamento no artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 e artigo 191 do Decreto Municipal n° 049/2023.
CLAÚSULA SEGUNDA: Considerando a prorrogação constante na cláusula primeira, fica acrescido ao valor inicial do Ata de Registro de Preços o montante de R$ 61.040,00 (sessenta e um mil e quarenta reais), referente a recomposição de saldo pelo período prorrogado, com fundamento no artigo 192 do Decreto Municipal n° 049/2023.
CLAÚSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 002/2025, Pregão Eletrônico n° 072/2024, não alteradas expressamente por este aditivo.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Flavio L. de Carvalho & Cia LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:A5F9054F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - PE 072/2024

MUNICÍPIO DE ASTORGA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO – N° 003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024- PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: SOLANGE MARTINS PRANDI DA SILVA PADARIA LTDA - CNPJ/MF: 12.684.609/0001- 06;
CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência previsto na cláusula quinta da respectiva Ata de Registro de Preços, que se estenderá até 05/02/2027, conforme solicitado pela Diretora do Departamento de Compras, com autorização do Secretário de Administração e Finanças, nos termos do Parecer Jurídico, com fundamento no artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 e artigo 191 do Decreto Municipal n° 049/2023.
CLAÚSULA SEGUNDA: Considerando a prorrogação constante na cláusula primeira, fica acrescido ao valor inicial do Ata de Registro de Preços o montante de R$ 1.773,00 (mil setecentos e setenta e três reais), referente a recomposição de saldo pelo período prorrogado, com fundamento no artigo 192 do Decreto Municipal n° 049/2023.
CLAÚSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 003/2025, Pregão Eletrônico n° 072/2024, não alteradas expressamente por este aditivo.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Solange Martins Prandi da Silva Padaria LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:BDE6AF0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO - PIL 038/2024

MUNICÍPIO DE ASTORGA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024 - PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - CNPJ/MF: 07.797.967/0001-95;
CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, por igual período, o prazo de vigência previsto na cláusula segunda do Termo Contratual, ou seja, até o dia 08/01/2027, conforme solicitado pela Diretora do Departamento de Compras, com autorização do Secretário de Administração e Finanças, nos termos do parecer jurídico fundamentado no art. 107 da Lei 14.133/2021.
CLAÚSULA SEGUNDA: Fica reajustado os valores contratuais pelo índice INPC/IBGE, no percentual de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), nos termos da cláusula sexta do alusivo termo contratual, conforme memória de cálculo em anexo.
CLAÚSULA TERCEIRA: Considerando a prorrogação constante na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 31.149,16 (trinta e um mil cento e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), referente à recomposição do saldo da prorrogação, devidamente reajustado nos termos da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo.
CLAÚSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação n° 038/2024, não alteradas expressamente por este aditivo.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA.
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2025

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:258D8C37

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 5° TERMO ADITIVO - PDL 030/2023

MUNICÍPIO DE ASTORGA
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO – N° 093/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2023 - PMA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA** – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: MARIA CAROLINA MALTA MIRANDA - CNPJ/MF: 30.412.151/0001-18;
CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, até o dia 31/12/2026, o prazo de vigência previsto na cláusula segunda do alusivo termo contratual, conforme solicitado pelo Secretário de Administração e

Finanças, nos termos do Parecer Jurídico com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.
CLAÚSULA SEGUNDA: Fica reajustado os valores contratuais pelo índice INPC/IBGE, no percentual de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), nos termos da cláusula sexta do alusivo termo contratual, conforme memória de cálculo em anexo.
CLAÚSULA TERCEIRA: Considerando a prorrogação constante na cláusula primeira do presente termo aditivo, fica acrescido ao valor do contrato o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a recomposição total do saldo.
CLAÚSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 093/2023, Dispensa de Licitação nº 030/2023, não alteradas expressamente por este aditivo.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Maria Carolina Malta Miranda
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:912CEBAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 184/2025

MUNICÍPIO DE ASTORGA – PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 021/2025
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - N° 184/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, CNPJ/MF: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADO: SANEAST ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 26.195.815/0001-67.
OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de substituição completa da Cobertura (telhado) do Paço Municipal de Astorga, com área total de 427 m², incluindo retirada do telhado existente, fornecimento e instalação de novo telhado metálico, calhas e rufos, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência. Conforme a proposta da contratada, independentemente de transcrição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.002.04.122.0005.1.001.4.4.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.04.122.0005.1.001.4.4.90.39.00.00. - 1501 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contado da assinatura do presente instrumento.
SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Rafael Francisco Da Costa.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025.

Publicado por:
Murilo Cesar Matheus Garcia
Código Identificador:EFB59B6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, no uso das atribuições legais, convoca os membros do conselho para uma Reunião Ordinária a ser realizada segunda-feira dia 22 de dezembro de 2025 às 17h, no Departamento Municipal de Esportes e Lazer e podendo ser acompanhada de forma online via Google Meet.

https://meet.google.com/rcj-astz-zhj

Pauta:
Aprovação do Relatório de Acompanhamento da utilização do repasse eProtocolo23.918.718-8;
Aprovação do Relatório de Acompanhamento da utilização do repasse eProtocolo25.004.205-1;
Prestação de contas parcial do recurso de Repasse Automático;
Aprovação para publicação do Regimento Interno do Conselho;
Assuntos diversos.

VINICIUS BARONI CORADO
Presidente do CMEL

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:EA201D46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E SUJEIÇÃO A APLICAÇÃO DE MULTA

Atendendo ao disposto no § 8º, Art. 6º, da Lei Complementar 3.014/2020, de 03 de abril de 2020, **NOTIFICAMOS**, ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) listado(s) abaixo, sobre a infração ao disposto no Art. 128, da Lei Complementar 2.017/2008, de 05 de maio de 2008, que dispõe sobre a limpeza de terrenos, **estando sujeito a aplicação de multa**, de acordo com o Art. 147, da referida Lei, ficando concedido o **prazo de 15 dias úteis**, para apresentação de defesa e/ou contestação da referida infração.

CADASTRO	PROPRIETÁRIO	ENDERECO	QUADRA	LOTE
3435	690.***.***-04	RUA JOSÉ RIBEIRO MONTEIRO	7	18
13247	08.***.***/0001-18 056.***.***-94	RUA PIONEIRA ALAÍDE LINO REBELO	26	1
11446	360.***.***-15	RUA JOSÉ ALBERTO LOPES	2	4
8890	569.***.***-00	RUA SÃO SEBASTIÃO	0	7

BRUNO WLMER GOMES DE OLIVEIRA
Fiscal Sanitário

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:A688BD0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS Nº 108/2025

Atendendo ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS**, aos Partidos Políticos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de Astorga, da **liberação dos seguintes recursos federais ao Município de Astorga:**

ORIGEM / OBJETO DOS RECURSOS	VALOR (R$)	DATA
- FUNDEB 60%	121.802,34	16/12/2025
- FMS CT SUSCUSTEIOSUS	279.895,56	16/12/2025
- FUNDEB 60%	576.709,10	17/12/2025

Astorga, 18 de dezembro de 2025.

EMERSON FÁBIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:505B1375

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 3.401/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.232/94-E – ESTATUTO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O *caput*, do artigo 167 da Lei Complementar nº 1.232/94-E, de 25 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Os servidores efetivos e os servidores que exerçam Função Gratificada ou estejam investidos, cumulativamente ou não, em Cargos em Comissão, que trabalhem habitual e permanentemente em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá:"

Art. 2º - Fica incluído o § 3º, ao artigo 167 da Lei Complementar nº 1.232/94-E, de 25 de março de 1994, com a seguinte redação:

"§ 3º - O pagamento do adicional previsto no caput somente poderá ser efetivado após a conclusão e apresentação do respectivo laudo pericial."

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.232/94-E, não retificadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:123853DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.391/2025

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA, TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPOSTOS MUNICIPAIS ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção das Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Impostos Municipais às Associações sem fins lucrativos com sede no Município de Astorga.
Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios previstos no *caput*, as associações deverão observar os seguintes requisitos:
a) possuir título de Utilidade Pública Municipal;
b) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
c) aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.

Art. 2º - Ficam abrangidas pela isenção descrita na presente lei:
a) as Cooperativas de Reciclagem, de Artesanato e de Pequenos Produtores Familiares que produzem produtos da agricultura familiar;
b) as Entidades Religiosas e
c) os Sindicatos.

Art. 3º - A Isenção será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - A concessão dos benefícios desta Lei é por prazo determinado, não gerando direito adquirido, podendo, no entanto, se descumpridos os requisitos do Parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, ser revogada, a qualquer momento, por Decreto Executivo Municipal.

Art. 5º - Não haverá, em hipótese alguma, nenhuma espécie de restituição de valores porventura já recolhidos aos cofres públicos pelos beneficiários desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:300BBC98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.392/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.349.837/0001-40, com sede à Rua Paulo Tadashi Satomi, 260, nesta cidade de Astorga-PR, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 356/66-E, com objetivo de executar o Projeto "Construindo o Futuro".
Parágrafo Único. A execução do Programa previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Fomento previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de **R$ 3.100.000,00** (três milhões e cem mil reais), acrescido de eventuais rendimentos financeiros.
§ 1º - O repasse será efetuado conforme Plano de Aplicação especificado no Plano de Trabalho.
§ 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou revisar o Plano de Trabalho em seus valores, metas e prazos, mediante justificativa fundamentada, por termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 09.002.10.302.0009.2.053 – 4.4.50.42.00.00.

Art. 5º - A celebração do Termo de Fomento deverá ser precedida do devido Processo Legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:E6E3472F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.393/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A REDE DE COMBATE AO CÂNCER – REGIONAL DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **REDE DE COMBATE AO CÂNCER – REGIONAL DE ASTORGA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.777.789/0001-05, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.624/2003-E, de 14/10/2003, com objetivo de executar o programa "Qualidade de Vida e Bem Estar aos Idosos" em tratamento oncológico, com recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – Imposto de Renda.
Parágrafo Único. A execução do Programa previsto no caput deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Fomento previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **REDE DE COMBATE AO CÂNCER – REGIONAL DE ASTORGA** o valor de **R$ 122.896,10** (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos), acrescido de eventual rendimento financeiro.
§ 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Plano de Aplicação especificado no Plano de Trabalho.
§ 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou revisar o Plano de Trabalho em seus valores, metas e prazos, mediante justificativa fundamentada, por termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 16.005.14.241.0019.2.114 – 3.3.50.43.00.00.

Art. 5º - A celebração do Termo de Fomento deverá ser precedida do devido Processo Legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:0D54E2FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.394/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASTORGA - AMAAAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASTORGA - AMAAAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.281.990/0001-63, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3.380/2025, de 24/11/2025, para a execução do Projeto "Terapia ao Alcance de Todos", com recursos oriundos do FMDCA-IR – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Imposto de Renda.
Parágrafo Único. A execução do Programa previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Fomento previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE ASTORGA - AMAAAS,** o valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais).
§ 1º - O repasse das verbas será efetuado conforme Plano de Aplicação especificado no Plano de Trabalho.
§ 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou revisar o Plano de Trabalho em seus valores, metas e prazos, mediante justificativa fundamentada, por termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 11.005.08.243.0011.6.002 – 3.3.50.43.00.00.

Art. 5º - A celebração do Termo de Fomento deverá ser precedida do devido Processo Legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:30C249F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.395/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITA MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.349.837/0001-40, com sede à Rua Paulo Tadashi Satomi, 260, nesta cidade de Astorga-PR,

declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 356/66-E, com objetivo de executar o Projeto "Garantindo Qualidade no Desenvolvimento", com recursos oriundos do FMDCA-IR – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Imposto de Renda.
Parágrafo Único. A execução do Programa previsto no *caput* deste artigo deverá seguir fielmente o contido na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao Termo de Fomento previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de **R$ 106.335,90** (cento e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), acrescido de eventuais rendimentos financeiros.
§ 1º - O repasse será efetuado conforme Plano de Aplicação especificado no Plano de Trabalho.
§ 2º - A entidade deverá prestar contas da aplicação do valor concedido através do SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou revisar o Plano de Trabalho em seus valores, metas e prazos, mediante justificativa fundamentada, por termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 11.005.08.243.0011.6.002 – 3.3.50.43.00.00.

Art. 5º - A celebração do Termo de Fomento deverá ser precedida do devido Processo Legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:C25F87E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.397/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA PARA O PERÍODO DE 2026-2029.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Astorga, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3° O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4° O Plano Plurianual - PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Apoio Administrativo e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II - Programas de Apoio Administrativo: englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental;

III - Operações Especiais: englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5° Integram o Plano Plurianual 2026-2029 os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita;

Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo;
Anexo III - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo - Objetivos / Justificativa / Indicadores

Anexo IV - Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 6º Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 7º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Sessão I
Aspectos Gerais

Art. 9º A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2029-2029.

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 10. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 12. A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, consistindo na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes na formulação e implementação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026-2029, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput* para o ano de sua vigência.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 15. O Plano Plurianual 2026-2029 poderá ser revisto mediante lei específica.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – incluir, excluir ou alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 17. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no Anexo IV - Anexo de Metas e Prioridades, constante desta Lei, e integrarão a Lei nº 3.364/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições com contrário.

Paço Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:BA84E167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.398/2025

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Astorga para o exercício financeiro de 2026, no valor consolidado de **R$ 176.480.488,40 (Cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

III - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º Na estimativa da receita prevista no Orçamento de que trata esta lei foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renúncia de Receitas, constante da Lei Municipal nº 3.364/2025 de 22 de Julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2026.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA
DO PODER EXECUTIVO – ADMINIST DIRETA E INDIRETA

Em R$

RECURSOS PRÓPRIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.355.210,00	0,00	23.355.210,00
Receita de Contribuições	2.715.600,00	0,00	2.715.600,00
Receita de Contribuição Servidores – PREVISA	5.622.000,00	0,00	5.622.000,00
Receita Patrimonial	1.506.620,00	0,00	1.506.620,00
Receita Patrimonial – PREVISA	5.189.500,00	0,00	5.189.500,00
Receita de Serviços	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços – PREVISA	147.000,00	0,00	147.000,00
Outras Receitas Correntes	157.300,00	0,00	157.300,00
Outras Receitas Correntes - PREVISA	12.001.500,00	0,00	12.001.500,00
Receita de Contribuição Patronal – PREVISA	5.501.000,00	0,00	5.501.000,00
Alienação de Bens	0,00	530.000,00	530.000,00
Amortização de Empréstimos – PREVISA	0,00	440.000,00	440.000,00
RECURSOS TRANSFERIDOS			
Transferências Correntes	139.673.998,40	0,00	139.673.998,40
Transferências de Capital	0,00	400.000,00	400.000,00
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES			
Descontos, Renúncias e Deduções da Receita	(-)20.919.240,00	0,00	(-)20.919.240,00
TOTAL DA RECEITA	**174.577.988,40**	**1.370.000,00**	**176.380.488,40**

SEÇÃO II

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

Em R$

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	2.621.000,00	0,00	0,00	2.621.000,00

Outras Despesas Correntes	659.000,00	0,00	0,00	659.000,00
Investimentos	0.00	420.000,00	0,00	420.000,00
TOTAL	**3.280.000,00**	**420.000,00**	**0,00**	**3.700.000,00**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Em R$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**TOTAL**
Pessoal e Encargos Sociais	75.209.538,40	0,00	0,00	75.209.538,40
Juros e Encargos da Dívida	1.803.200,00	0,00	0,00	1.803.200,00
Outras Despesas Correntes	58.123.950,00	0,00	0,00	58.123.950,00
Investimentos	0,00	4.360.800,00	0,00	4.360.800,00
Inversões Financeiras	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	0,00	2.380.200,00	0,00	2.380.200,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
TOTAL	**135.136.688,10**	**6.742.000,00**	**800.000,00**	**142.679.088,40**

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Em R$

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - PREVISA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**TOTAL**
Pessoal e Encargos Sociais	26.530.200,00	0,00	0,00	26.530.200,00
Juros e Encargos da Dívida	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
Outras Despesas Correntes	1.875.80,00	0,00	0,00	1.875.500,00
Investimentos	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Reserva Orçamentária	0,00	0,00	1.090.000,00	1.090.000,00
TOTAL	**28.906.000,00**	**5.000,00**	**1.090.000,00**	**30.001.000,00**

DESPESA CONSOLIDADA
PODER LEGISLATIVO E
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
Em R$

MUNICÍPIO DE ASTORGA	**CORRENTE**	**CAPITAL**	**RESERVAS**	**TOTAL**
Pessoal e Encargos Sociais	104.360.738,40	0,00	0,00	104.360.738,40
Juros e Encargos da Dívida	2.303.200,00	0,00	0,00	2.303.200,00
Outras Despesas Correntes	60.658.750,00	0,00	0,00	60.658.750,00
Investimentos	0,00	4.785.600,00	0,00	4.785.600,00
Inversões Financeiras	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Amortização da Dívida	0,00	2.380.200,00	0,00	2.380.200,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	1.890.000,00	1.890.000,00
TOTAL	**167.322.688,40**	**7.167.800,00**	**1.890.000,00**	**176.380.488,40**

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Orçamento Geral do Município compreende o Poder Legislativo e o Poder Executivo e estão assim discriminados:

		Em R$
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO	**RECEITA**	**DESPESA**
Poder Legislativo		
Câmara de Vereadores do Município de Astorga	0,00	3.700.000,00
Poder Executivo		
Administração Direta	147.479.488,40	142.679.488,40
Administração Indireta	28.901.000,00	30.001.000,00
Total	**176.380.488,40**	**176.380.488,40**

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° Ficam os Poderes Legislativo e Executivo - Administração Direta e Indireta e, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a quinze por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 7° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

Art. 8° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Art. 9° Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizado a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de quinze por cento, por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º. Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º. Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.

Art. 10. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2025 até o limite de quinze por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso IV, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Suplementar, com recursos de operação de crédito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do artigo 43, § 1º e incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 13. A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o poder executivo autorizado a proceder a compensação entre as fontes de recursos que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorra de modo diferente da previsão.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 15. As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, serão realizadas no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) das receitas oriundas de impostos e transferências constitucionais do Estado e da União, de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e respeitada a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e a Emenda Constitucional nº 14/96.

Art. 16. As despesas na área da saúde serão realizadas no mínimo em 15% (quinze por cento) das receitas, nos termos da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais e econômicas, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 18. Terão prioridades na programação da receita total do Município:

I - o custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - a contrapartida de convênios e operações de créditos;

IV - a garantia do cumprimento dos princípios constitucionais.

Parágrafo Único. A programação de recursos para atender novos investimentos só poderá ser incluída após atender as prioridades constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 19. O Orçamento do Município poderá ser corrigido de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que é regulado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 20. O orçamento analítico de despesa da Câmara de Vereadores do Município de Astorga será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano 2026 (dois mil e vinte e seis), revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:11F8D445

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA POR ERRO LEI Nº 3.390/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, POR REMISSÃO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir, por remissão, créditos tributários e não tributários, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - Poderão ser objeto da remissão de que trata o art. 1º os créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, cujos valores, atualizados em 31 de outubro de 2025 estejam em conformidade com o disposto no Código Tributário Nacional em seu artigo 172, inciso III e art. 89, inciso III, do Código Tributário de Astorga, lei Complementar nº 2.174/2009.
Parágrafo único - Para fins de apuração do valor fixado no *caput*, deverão ser somados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, de natureza tributária e não-tributária, inscritos ou não em dívida ativa, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, não ajuizados. Em anexo, a relação de todos os valores remidos, bem como o impacto orçamentário correspondente.

Art. 3º - O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo adotar todas as providências necessárias ao cumprimento da presente lei, e caso necessário a regulamentará através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:3C4EE125

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 200/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Contratada: HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aditamento correspondente a troca de marca do item 01, lote 02, seringa 1 ml com agulha acoplada 6 x 0,25 mm, da marca DESCARPACK para a marca MEDIX BRASIL LTDA. E prorrogação do prazo de entrega do item 01, lote 01, seringa 0,5 ml com agulha acoplada 6 x 0,25 mm, até que haja disponibilidade de fornecimento pela marca licitada ou apresentação de alternativa viável, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Ata de Registro de Preços nº 200/2025.
Balsa Nova, 18 de dezembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:9CF44934

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de máquinas rodoviárias (retroescavadeira e motoniveladora) - Termo de Convênio nº 458/2025 SEAB/PR.
VALOR: R$ 334.900,00 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos reais) por todo o objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
09.002.20.605.0014.1199-4.4.90.52.00.00.1152.
PRAZO DE VIGENCIA: Até 180 (cento e oitenta) dias.
FORO: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024.
Balsa Nova, 16 de dezembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:3B4EA7BB

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
CONTRATADA: RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) telas interativas, com suporte móvel, acessórios e garantia, destinadas às unidades escolares da rede municipal de ensino de Balsa Nova, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024 do CIEDEPAR.
VALOR: R$ 212.576,85 (duzentos e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) por todo o objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.12.361.0009.2048-4.4.90.52.00.00.104;
08.001.12.365.0009.2060-4.4.90.52.00.00.104;
08.001.12.361.0009.2048-4.4.90.52.00.00.2104.
PRAZO DE VIGENCIA: Até 12 (doze) meses.
FORO: Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 02/2024.
Balsa Nova, 18 de dezembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:D39573CB

ADMINISTRAÇÃO
OFICIO N° 916/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

OFICIO N° 916/2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Balsa Nova, 15 de dezembro de 2025.

A **Prefeitura Municipal de Balsa Nova**, por intermédio da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, juntamente com a fiscalização técnica municipal, no uso de suas atribuições e considerando:
a necessidade de resguardar o interesse público;
a manifestação técnica da fiscalização da obra;
o processo de apreciação/aprovação de aditivo de valores solicitados à SEAB em 28/02/2025 e ainda não concluído e sem o qual a intervenção não pode ser concluída.

DETERMINA:

PARALISAÇÃO IMEDIATA DA OBRA referente ao Contrato Administrativo 63/2024 a partir de **16/12/2025**, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de pavimentação com paralelepípedo no Distrito de São Luiz do Purunã, nomeado como Caminho das Pedras e localizado na rua Vereador João Bertoja Filho em Balsa Nova – PR,** até ulterior deliberação da Administração Municipal.
Durante o período de paralisação, a contratada deverá:
Manter o canteiro de obras em condições seguras, organizadas e sinalizadas;
Preservar os serviços já executados, evitando deteriorações ou danos;
Não executar quaisquer serviços sem autorização expressa da Administração.
Os prazos contratuais ficam suspensos enquanto perdurar a paralisação, nos termos da legislação vigente, devendo ser formalmente recontados após a emissão da ordem de reinício dos serviços.
Cumpra-se.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito De Balsa Nova - PR

RENATA SOTOMAIOR KOSINSKI
Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente De Balsa Nova - PR

GUILHERME PEROSSO ALVES
Engenheiro Civil – Fiscal De Obras Públicas De Balsa Nova - PR

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:D2DA4FD3

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 914/2025

PORTARIA N.º 914/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 391/2022, considerando o processo administrativo n° 31856/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica transferido o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
DANIEL KOZINSKI **Origem:** SMAMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente **Destino:** SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social	Assessor de Gestor	541921	05/01/2026

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Balsa Nova, 18 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO FAGIOLI BUBNIAK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Franco
Código Identificador:C82DABF4

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 915/2025

PORTARIA N.º 915/2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 391/2022, considerando o processo administrativo n° 28956/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica transferida a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
SILVANA REGINA BIONDO DE OLIVEIRA **Origem:** SMS – Central de Transporte Sanitário **Destino:** SMS – UBS Tancredo Neves (Bugre)	Técnico em Saúde	30671	24/11/2025

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Balsa Nova, 18 de dezembro de 2025.

FABRÍCIO FAGIOLI BUBNIAK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:22B58C65

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EXTRATO CONTRATUAL

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2024
FUNDAMENTADA NA LEI 14.133/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Contratada: SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA**.**
Objeto: prorrogação, por 12 (doze) meses do prazo de vigência, que com isso passa a viger de 02/01/2026 a 02/01/2027.
Valor GLOBAL: R$8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais).
Data de Assinatura: 17/12/2025
Foro: Foro Regional de Campo Largo
Balsa Nova, 18 de dezembro de 2025.

JUCÉLIA LEAL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:9DD8CFC0

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 252/2025.

Súmula: "*Altera o Decreto Municipal nº 02, de 2024, para disciplinar a celebração de contratos administrativos decorrentes de atas de registro de preços e estabelecer normas para sua formalização.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA – PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o art. 84, parágrafo único, da referida Lei estabelece que o contrato decorrente do sistema de registro de preços terá vigência própria;

Considerando que o Decreto Municipal nº 02, de 2024, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Balsa Nova;

Considerando a necessidade de conferir maior segurança jurídica, transparência e eficiência às contratações públicas municipais, especialmente na execução de serviços continuados e essenciais;

Considerando que se identificou, no âmbito da Administração Municipal, a execução de diversos serviços públicos continuados e essenciais por meio de atas de registro de preços, com formalização restrita à emissão de notas de empenho, circunstância que pode fragilizar a previsibilidade, a estabilidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos;

Considerando que a utilização exclusiva de notas de empenho em serviços de execução continuada ou permanente pode dificultar o adequado planejamento, a fiscalização contratual, a definição clara de prazos, obrigações, responsabilidades e sanções, bem como comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

Considerando que a formalização contratual, nesses casos, contribui para a mitigação de riscos administrativos e para a observância do princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que a ausência de minuta contratual no edital de licitação para registro de preços não constitui óbice jurídico intransponível à posterior celebração de contrato, desde que respeitadas integralmente as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata;

Considerando o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de formalização contratual decorrente de atas de registro de preços, especialmente em contratações de maior complexidade ou execução continuada;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 02, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 48-A:

"Art. 48-A. A ata de registro de preços poderá dar origem à celebração de contrato administrativo, quando houver interesse da Administração em formalizar condições de execução continuada, estabelecer prazos, obrigações recíprocas e responsabilidades específicas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e boa administração.

§ 1º O contrato deverá observar estritamente os preços, especificações, condições, quantitativos e demais elementos estabelecidos na ata de registro de preços e no edital de licitação que lhe deu origem, vedada qualquer alteração substancial.

§ 2º A celebração do contrato não dispensa a emissão de nota de empenho ou autorização de fornecimento, que deverá referenciar expressamente o instrumento contratual celebrado.

§ 3º A vigência do contrato não poderá exceder o prazo de vigência da ata de registro de preços, respeitada a possibilidade de prorrogação nos termos do art. 48 deste Decreto.

§ 4º A opção pela formalização contratual deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando-se a conveniência e a vantajosidade para a Administração, especialmente quando se tratar de:

I – serviços de execução continuada ou permanente;
II – fornecimento de bens com entregas parceladas;
III – relações jurídicas de maior complexidade que demandem maior segurança contratual;
IV – qualquer outra hipótese em que a formalização por contrato traga maior eficiência à gestão pública.

§ 5º É dispensada a publicação de minuta de contrato no edital de licitação para registro de preços, desde que as condições essenciais da contratação estejam previstas no edital e na ata de registro de preços.

§ 6º Na hipótese de o edital não conter minuta de contrato, este será elaborado pela Administração com base nas condições estabelecidas na ata de registro de preços e submetido à anuência do fornecedor, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a transparência.

§ 7º A anuência do fornecedor referida no § 6º poderá ser tácita, decorrente da aceitação do fornecimento ou da execução do serviço

nas condições contratuais propostas, ou expressa, mediante manifestação formal.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se:

I – às atas de registro de preços celebradas após a publicação deste Decreto; e
II – às atas de registro de preços em vigor na data de sua publicação, desde que:

a) sejam respeitadas integralmente as condições originais da ata e do edital;
b) haja anuência do fornecedor quando a forma de execução for modificada em relação ao previsto inicialmente;
c) seja demonstrada a vantagem administrativa pela autoridade competente.

§ 9º A celebração de contrato nos termos deste artigo não caracteriza nova contratação, nem alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, constituindo-se em mera formalização da execução já prevista na ata de registro de preços."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 18 de dezembro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:E6F4822C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A comissão de licitação após, fase de lances, conferencia das documentações e habilitação das proponentes encaminha o processo ao Excelentíssimo Senhor prefeito Municipal, Carlos Rosa Alves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº26/2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nrº:	Inexigibilidade 40/ 2025
b) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LLM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 50.588.465/0001-83, PARA FORNECIMENTO DE PROJETO PEDAGÓGICO "MUNDO DE THEO" PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES QUE FAVOREÇAM UM AMBIENTE EMPÁTICO E INCLUSIVO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR, INCLUINDO MATERIAIS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
LLM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	50.588.465/0001-83	R$ 141.680,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LIVRO O MUNDO DO THEO	UNID	450	161,00	72.450,00
2	LIVRO O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO	UNID	430	161,00	69.230,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 141.680,00 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais)

Barbosa Ferraz, 17 de Dezembro de 2025.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:BC617889

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

EXTRATO DO CONTRATO N°04/2025, PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA 02/2025
Partes: CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA BELAS ARTES PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.745.318/0001-15.
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente.
Contas Dotações: 0070 do exercício de 2025.
Valor: R$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais).
Data da Assinatura: 15/12/2025.
Foro: Comarca de Andirá – PR.

CLEITON PENTEADO CALIXTO
Presidente 2025/2026

Publicado por:
João Penteado da Cruz
Código Identificador:CB826448

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 14/2025 - CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Municipal n° 18/95 de 06/12/1995. Considerando a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 18 de setembro de 2025 e ata nº12/2025, CONSIDERANDO o ofício n° 037/2025 da APAE de Barra do Jacaré-PR, encaminhado ao CMAS no dia 18 de setembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovaram em unanimidade sem ressalvas a renovação do registro da entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Jacaré - PR

Art. 2º - Registrar que a entidade APAE de Barra do Jacaré – PR oferta, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes serviços socioassistenciais:

I – **Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência**, bem como a **promoção de sua integração à vida comunitária**;

II – **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.

Art. 3° - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação

Barra do Jacaré/ PR, 18 de dezembro de 2025.

VIVIANE DA SILVA FRANCELINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7F96C13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº. 06/2025

INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA FRENTE MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Luiz Fabiano Zanatta, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados que estão abertas as inscrições para adesão ao Programa Frente de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 767/2021, de caráter social e assistencial, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Barra do Jacaré, visando estimulá-lo à busca de ocupação, qualificação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho, contribuindo para:

A. A formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) dos seus beneficiários;
B. Aumento da probabilidade de obtenção de emprego formal e participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
C. Elevação da escolaridade dos trabalhadores/as, por meio da articulação com as Políticas Públicas de Educação, em particular com a Educação de jovens e adultos;
D. Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade da população;
E. Estimular processos de geração de trabalho e renda, por meio do incentivo à criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social consiste na oferta de grupos socioeducativos e prestação de serviços comunitários, junto às Secretarias do Poder Executivo local. O Programa tem os seguintes princípios e objetivos:
I. Atender diretamente 16 (dezesseis) beneficiários,
II. 08 (oito) vagas diretas serão destinadas aos beneficiários do sexo masculino.
III. 08 (oito) vagas diretas serão destinadas aos beneficiários do sexo feminino.
IV. Acaso não houver procura por pessos de um sexo, as vagas remanescentes serão supridas por pessoas do sexo oposto até atingir o total de 16 (dezesseis) beneficiários.
V. Articulação entre Trabalho, Desenvolvimento, Cidadania e Ação Social, Educação e demais políticas sociais desenvolvidas pelo município.
VI. Inclusão social e produtiva mediante transferência de renda, qualificação social, profissional e prestação de serviços comunitários.
VI. Trabalho como Princípio Educativo e efetividade social.

1.2. Os beneficiários terão jornada mensal de 10 (dez) dias, tendo o contrato duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
a. Para efeitos da realização das horas de prestação de serviços comunitários, os beneficiários serão encaminhados às Secretarias Municipais para realização, prioritariamente, de atividades de serviços gerais compatíveis com o perfil de cada classificado, cujo labor semanal será de 08 (oito) horas diárias, das quais 04 (quatro) horas a cada 10 (dez) dias serão destinadas a atividades de capacitação e requalificação profissional.
b. A realização da prestação de serviços comunitários será obrigatória para fins de recebimento da bolsa-auxílio;
c. A ausência nas atividades em grupos socioeducativos ou nas atividades comunitárias implicará desde o abatimento no valor da bolsa-auxílio proporcional ao número de ausências, descontos, até na exclusão do beneficiário no Programa.

1.3. O presente processo de inscrição pública terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua homologação.
1.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos critérios socioeconômicos para inclusão no Programa.
1.5 Para efeito da comprovação de que obedece aos critérios estabelecidos, os candidatos deverão, no ato da inscrição, juntar comprovantes das condições socioeconômicas exigidos nos termos deste edital.
1.6. São critérios para a inscrição no processo classificatório do Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social:
Conforme Art. 6º da lei municipal 767/2021 para habilitar-se no Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social, em qualquer circunstância de inscrição, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:
I. Ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;
II. Estar em situação de desemprego há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo o seguro desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário.
III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Barra do Jacaré - PR há 01 (um) ano;
IV. Possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
V. Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados e frequentando a escola, em um período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;
VI. Se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os programas de alfabetização de jovens e adultos disponibilizados no Município;
VII. Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais, conforme previsto no Artigo 15 da Lei 767/2021;
Parágrafo Único. Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa;

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição deve ser feita pessoalmente pelo candidato interessado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na rua Paraná, n.º 202, centro, na cidade de Barra do Jacaré - PR nas datas estabelecidas neste edital.
2.2. O processo de inscrição será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, após, será realizado:
I. Avaliação por técnico de nível superior dos serviços de Assistência Social, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, Psicóloga e/ou Secretária de Assistência Social para avaliação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social, a partir de sua condição de vulnerabilidade social;
II. Emissão pela Secretaria de Assistência Social de relatório das condições socioeconômicas que justifiquem a participação dos munícipes selecionados no programa, com lista por ordem de classificação;
III. A lista emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social será encaminhada para publicação e classificação, segundo verificação de maior vulnerabilidade social dos inscritos para cada fase de início das turmas;

2.3.. Para a inscrição, é imprescindível que o candidato apresente cópia dos seguintes documentos:
I. Comprovante de residência no município de Barra do Jacaré, sendo aceitos para tal fim: correspondência recebida no domicílio, contrato de aluguel, escritura de imóvel, cópia de carteira de vacinação de postos de saúde do município, declaração de matrícula escolar em escolas do município, conta de água, luz ou telefone, declaração de residência assinada pelo candidato com duas testemunhas;
II. Certidão de Nascimento, se solteiro;
III. Certidão de Casamento, se casado;
IV. Documento de identidade (certidão de nascimento ou RG) dos dependentes menores de 14 anos;
V. Carteira de Vacinação, atualizada, dos dependentes menores de 14 (quatorze) anos;
VI. Cédula de Identidade;
VII. Comprovante de renda, indicando possuir renda mensal per capta igual ou inferior a 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo nacional vigente;
IX. Declaração de Matrícula em instituição de ensino dos dependentes legais com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos;
X. Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S;
XI. Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
XII. Para pessoa com deficiência - laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código

correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e a compatibilidade com o exercício da função;
a) O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação;
b) Serão reservadas 5% das vagas aos portadores de deficiência. No caso de não serem providas serão revertidos aos demais candidatos habilitados, observada a rigorosa ordem classificatória.
2.4. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente excluído do Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social o candidato que fornecer dados não verídicos no preenchimento da ficha de inscrição.
2.5. A publicação do resultado final do processo classificatório será feita em uma lista, contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência.
2.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social será obtida pela observação dos critérios abaixo discriminados, validados mediante relatório técnico e diagnóstico apresentado por servidor da Secretaria de Assistência Social:
I. Menor renda familiar per capta;
II. Maior tempo de desemprego;
III. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
IV. Condições de moradia;
V. Arrimo de família;
VI. Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;
VII. Famílias com maior número de dependentes;
VIII. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
IX. Famílias com filhos e/ou dependentes sob medida específica de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
X. Egressos do sistema penitenciário;
3.2. No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:
I. Menor renda familiar per capita;
II. Maior tempo de desemprego;
III. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
IV. Condições de moradia;
V. Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.
3.3 Será observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência em relação ao número de vagas totais disponibilizadas pelo programa, sendo que em caso de não preenchimento da respectiva quota, as mesmas serão disponibilizadas para famílias com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

4. DOS RECURSOS

4.1 O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação.
4.2 Todos os recursos deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra do Jacaré - PR.
4.3 O recurso deverá conter:
a. Nome do candidato;
b. Número de inscrição;
c. Número do documento de identidade;
d. Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;
e. Local, data e assinatura do candidato;
f. Não será aceito recurso interposto por correio, fax, internet, telegrama, aplicativos de mensagens ou outro meio que não o especificado neste Edital;
g. O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido, sendo considerado, para tanto, a data de sua protocolização no local especificado no item 4.2;
h. No caso de deferimento de recurso interposto, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato;
i. A Coordenação do Programa constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;
j. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
4.4. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será disponibilizada no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar.

5. DA CONVOCAÇÃO

5.1. Os candidatos classificados dentro dos requisitos estabelecidos neste Edital serão convocados através de contato telefônico, conforme número informado na ficha de inscrição.
5.2. A Prefeitura do Município de Barra do Jacaré não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos convocados, decorrentes de telefone incorreto ou desatualizado, sendo desclassificado o candidato que não comparecer à convocação na data determinada;

6. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1. As atividades previstas no Programa têm duração de 03 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
6.2. O termo firmado poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme disposto no art. 11.º da Lei nº. 767/2021, quando:
I. Término do prazo contratual;
II. Iniciativa do beneficiário;
III. Criação e provimento de cargo correspondente a partir da data de exercício de seu titular;
IV. Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
V. Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
VI. Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nos Artigos 11º e 15º ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
VII. A renda bruta familiar per capita ultrapassar os limites estabelecidos do Artigo 3º da Lei n° 767/2021;
VIII. Mudança do beneficiário para outro município;
IX. Ausência injustificada ao serviço comunitário;
X. Comprovação de declaração falsa prestada pelo beneficiário, em qualquer época.

7. DOS BENEFÍCIOS

Os beneficiários do Programa Frente Municipal de Trabalho e Promoção Social terão direito aos seguintes benefícios:
I. Bolsa-auxílio no valor diário de R$ 80,00 (oitenta reais), durante o período de permanência no Programa, cujo valor será pago ao fim do mês subsequente à prestação do serviço;
II. Equipamentos de proteção individual, se necessário for;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções, bem como de todas as normas deste Edital.
8.2 A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Barra do Jacaré.
8.3. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela

decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
8.4. O candidato será considerado desistente e excluído do processo classificatório quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.
8.5. Caso seja identificado mais de um membro de uma mesma família por ocasião da convocação, será contratado apenas aquele que tiver obtido o maior número de pontos na classificação, sendo os demais excluídos do Programa.
8.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Administração.

Barra do Jacaré, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

Cronograma de Execução

Divulgação do Edital	22 de dezembro 2025 a 04 de janeiro de 2026
Inscrições	05 a 12 de janeiro de 2026
Divulgação de classificação	13 de janeiro de 2026
Período de recurso	13 e 14 de janeiro de 2026
Publicação de resultado de recurso	15 de janeiro de 2026
Divulgação de classificação final	15 de janeiro de 2026

Barra do Jacaré, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:FC850DC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DOCONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – PR

Ficam convocados os senhores conselheiros para reunirem-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 1021, Centro, Bela Vista da Caroba – PR, às 09h00min do dia 23 de dezembro de 2025, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
• Leitura, discussão e votação da nova diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
• Posse da nova diretoria eleita;
• Outros assuntos de interesse do Conselho.

Bela Vista da Caroba – PR, 18 de dezembro de 2025.

NILÉU PEDRO VILLANI
Presidente

Publicado por:
Isadora Dickel
Código Identificador:10ADE97B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITACÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025
LICITAÇÕES POSSUI LOTES EXCLUSIVOS A PARTICIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014

O Município de Boa Ventura de São Roque, PR, torna público que no dia 14 DE JANEIRO de 2025 às 08h00min (horário de Brasília). Na www.bll.org.br realizará licitação na modalidade de Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações e anexos do edital, para o **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E SÊMEN BOVINO, A PEDIDO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (por lote/item).
Valor total: R$ 216.920,00 (Duzentos e dezesseis mil, novecentos e vinte reais.).
Entrega das propostas e documentações: até o dia 14 de janeiro de 2025 às 08h00min (horário de Brasília).
ENDEREÇO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – Rua Moises Miranda, 422 – Centro – Boa Ventura de São Roque – PR. Através plataforma **www.bll.org.br.**
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rodrigo Koleska do município de Boa Ventura de São Roque, Paraná – telefone 0800 115 91 91 e 42 92001-8251 ou e-mail licitacao@boaventura.pr.gov.br, a pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.boaventura.pr.gov.br ou http://www.bll.org.br.

Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2025.

RODRIGO KOLESKA
Pregoeiro Oficial
Decreto 34/2025

Publicado por:
Rodrigo Koleska
Código Identificador:1AF4F05D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 145/2025.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 145/2025.
CONTRATANTE : O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONTRATADO : MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA ANTONIO PISICCHIO, 200, 200, Gleba Fazenda Palhano, APTO 1703, Londrina/ PR, CEP: 86020190– Londrina/PR, inscrita no CNPJ n.º 44.872.006/0001-24
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO PERIMETRAL COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA E ARAME NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RIO DO GRISSE, AREA RURAL, DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.
VALOR CONTRATUAL: R$ 20.510,87 (Vinte Mil e Quinhentos e Dez Reais e Oitenta e Sete Centavos).
PERÍODO/VIGÊNCIA : Até dezesseis dias de março de 2026
DATA DA ASSINATURA : 16/12/2025.
FORO : Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 16/12/2025.

NESTOR KENEAR	***PAULO ROBERTO MARIANO DE FARIA JUNIOR***
Prefeito	Mariano Facilities E Suprimentos Express LTDA
	CNPJ sob n.º 44.872.006/0001-24

Publicado por:
Flavio Augusto Gonzales Batista
Código Identificador:708B1462

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 146/2025.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 146/2025.
PARTES:
CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**
CONTRATADO: LUZERNA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita RUA DA NOGUEIRA, JARDIM ITALIA, CASA, Luzerna/ SC, CEP: 89609000– Luzerna/SC, inscrita no CNPJ n.º 55.993.229/0001-66
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS ESPECIAL - 202545000010, 202530840007, 202237710003, 202440110014. a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.
VALOR CONTRATUAL: R$ 254.650,00 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.
PERÍODO/VIGÊNCIA: Até dezoito dias de dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.
FORO: Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 18/12/2025.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***PATRICIA SCHMITZ***
Prefeito Municipal	CNPJ sob n.º 55.993.229/0001-66

Publicado por:
Flavio Augusto Gonzales Batista
Código Identificador:0623C54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA N°38/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº01.612.906.0001/20 e com sede localizada na Rua Moises Miranda, 422, centro, CEP 85.225-000, Boa Ventura de São Roque - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nestor Kenear, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado e os documentos relativos à habilitação da empresa melhor classificada e do parecer jurídico favorável, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, o processo desenvolvido na modalidade de **DISPENSA Nº38/2025**, cujo objeto é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CAIXA DE TRANSMISSÃO DO VEÍCULO CHEVROLET CRUZE, PLACA RHF-7J59, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PEÇAS E DEMAIS INSUMOS.
Torna-se público o resultado do procedimento realizado em epígrafe, adjudicando como vencedor pelo critério menor preço, a seguinte proponente:
MARTINS E SANCHEZ LTDA, CNPJ Nº 10.637.162/0001-99, AVENIDA PREFEITO DIRCEU DIOGO PORTUGAL 111, PITANGA – PR, CEP: 85.201-553 - LOTE ÚNICO
Totalizando o valor de R$13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais).
Encaminha-se os autos para formalização do contrato
PUBLIQUE-SE
Boa Ventura de São Roque, 18 de dezembro de 2025

Assinado Digitalmente
NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silas Dos Santos
Código Identificador:68039F4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 986/2025

LEI Nº 986/2025
Data: 18/12/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **EDUARDO JOSÉ HENRICHS**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo profissional adicional correspondente a R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) referente, exclusivamente, ao exercício de 2025, visando o estimulo desses profissionais.

§ 1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2025, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º. O incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º. Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, que tenham permanecido afastados de suas funções por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, ao longo do ano de 2025.

§ 4º. O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei encontra amparo nas normas do Ministério da Saúde que regulamentam o financiamento da Atenção Primária à Saúde, especialmente no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Art. 2º. O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não havendo incidência de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas sobre os valores repassados.

Art. 3º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, 18 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:E2E62878

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
DECRETO LEGISLATIVO 05/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Contas do Município de Boa Vista da Aparecida, referente ao exercício financeiro do ano de 2024.

A Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, no uso de suas atribuições legais e regimentais em especial os arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e 18 §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual c/c com o art. 63, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal e 39 incisos VII, letras a, b e c, e arts. 224 §§ 1º e 2º à arts. 229 do Regimento Interno desta Casa,

D E C R E T A:

Art. 1º = Fica APROVADO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná 250/2025 S1C, considerando-se APROVADAS as Contas do Poder Executivo Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, referente ao exercício Financeiro de 2024 de Responsabilidade do Prefeito Municipal Leonir Antunes dos Santos.

Art. 2º = Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

VALDIR DAS DORES MANZANI
Presidente 2025/2026

Publicado por:
Cleci Antonelo
Código Identificador:74D2E1A0

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 331/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 331/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: COMERCIO E SERVICOS TREVISAN LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA OFICINA DE MANICURE E BELEZA ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.481,75 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: «Fiscal».

Boa Vista da Aparecida – PR, em **18 de dezembro de 2025**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:41294D84

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 332/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 332/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: KARLA KAROLINE FONTES MENESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA OFICINA DE MANICURE E BELEZA ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.046,51 (doze mil e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEILA MARA KUBIAKI

Boa Vista da Aparecida – PR, em **18 de dezembro de 2025**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:20EB81E9

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 333/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 333/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: UNHA & COR COSMETICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA OFICINA DE MANICURE E BELEZA ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.412,99 (sete mil, quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEILA MARA KUBIAKI

Boa Vista da Aparecida – PR, em **18 de dezembro de 2025**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:F02857A7

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 334/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 334/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: VANIER PASTORIO 01048071995.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA OFICINA DE MANICURE E BELEZA ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 344,37 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: LEILA MARA KUBIAKI

Boa Vista da Aparecida – PR, em **18 de dezembro de 2025**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:D3003859

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: OX-AIR GASES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL: Até o dia 18 de fevereiro de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO: Até o dia 18 de fevereiro de 2027

Boa Vista da Aparecida – PR, em **18 de dezembro de 2025**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador:AEC41578

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 377/2025.

DECRETO nº 377/2025
Data: 18/12/2025

SÚMULA: Reajusta o valor do sobreaviso (plantão à distância) para Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **especialmente o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 076, de 20 de maio de 2015**,
CONSIDERANDO que a referida lei prevê que o valor do sobreaviso (plantão à distância) será reajustado nos mesmos índices e datas das reposições salariais dos servidores municipais;
CONSIDERANDO que o último reajuste do valor do sobreaviso ocorreu por meio do **Decreto nº 151/2017**;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor, observando-se a política de reposição salarial aplicada aos servidores públicos municipais no período subsequente,
DECRETA
Art. 1º. Fica **reajustado** o valor do sobreaviso (plantão à distância) devido ao **Técnico em Radiologia**, previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 076, de 20 de maio de 2015, passando o valor mensal para **R$ 706,09 (setecentos e seis reais e nove centavos)**.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 18 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:7449404F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 378/2025.

DECRETO nº 378/2025
Data: 18/12/2025

SÚMULA: Altera parcialmente o Decreto nº 259 de 26 de junho de 2025, que Concede designações aos servidores ocupantes de cargos efetivos, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o contigo na Lei Municipal nº 358/2020 c/c Lei Municipal nº 181/2015 e ainda nas Leis Municipais nº 886/2025 e 889/2025;
CONSIDERANDO o contigo na Lei Municipal nº 234 de 03/04/2019.
DECRETA
Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 259 de 26 de junho de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Ficam concedidas, a partir de 1º de dezembro de 2025, as gratificações de exercício Funcional em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva GTIDE aos servidores efetivos à título de função gratificada, conforme abaixo nominados:

Servidor	*Matricula*	*Cargo*	*%*
Antonio Jorge Paz	*115606*	*Operador de Máquinas Rodoviárias*	*60%*
Ari Ribeiro de Almeida	*1175106*	*Motorista de Caminhão*	*60%*
Clemir Antonio da Silva	*117935*	*Operador de Máquinas Rodoviárias*	*100%*
Jair Muller	*1175041*	*Motorista de Caminhão*	*60%*
Vilso Francisco Zeni	*1174118*	*Operador de Máquinas Agrícolas*	*60%*
Odair Berti	*117625*	*Motorista*	*60%*
Gemersão Luiz Viganó	*053*	*Operador de Escavadeira Hidráulica*	*60%*
Edemar José Cuhn	*117501*	*Operador de Máquinas Rodoviárias*	*60%*

......"
Art. 2º. Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto nº 211 de 21 de maio de 2025.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos financeiros retroativamente a 1º de dezembro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – Pr, em 18 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:C9ADEAD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
TERMO DE REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025
INTERESSADO: I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Revogação do ato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação.
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL – PR, por intermédio de seu Presidente, CARLOS RODRIGO ISRAEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), que permite à Administração Pública rever seus próprios atos,
CONSIDERANDO a publicação da Ratificação da Inexigibilidade nº 007/2025 no Diário Oficial do Paraná, no dia 03/11/2025, Edição n.º 3398, em favor de I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA, no valor de R$ 22.732,80, referente à contratação de serviços de passagens aéreas;
CONSIDERANDO que, após a referida ratificação, a empresa contratada, I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.933.551/0001-5, alterou unilateralmente os valores propostos anteriormente, tornando a contratação original inviável e/ou antieconômica para a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a alteração substancial dos valores descaracteriza a proposta que fundamentou o ato de inexigibilidade e a ratificação inicial, ferindo o interesse público e a economicidade;
CONSIDERANDO que o ato administrativo, embora legal em sua origem, tornou-se inoportuno e inconveniente para a Administração em face do fato superveniente (alteração de valores pela empresa);
R E S O L V E :
I – **REVOGAR** o ato de RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, bem como a autorização de despesa e emissão de empenho dela decorrentes, publicada no Diário Oficial do Paraná, no dia 03/11/2025, Edição n.º 3398, referente ao Processo Administrativo nº 018/2025
II – **DECLARAR** sem efeito todos os atos subsequentes à ratificação ora revogada, relativos à contratação da empresa I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA para o objeto em questão.
III – **DETERMINAR** a notificação da empresa I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA sobre a presente decisão.
IV – **DETERMINAR** a publicação deste Termo de Revogação no mesmo veículo oficial em que a ratificação original foi divulgada, para conhecimento público e garantia da transparência.
Cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul – PR, 01 de novembro de 2025.

CARLOS RODRIGO ISRAEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:F0B1B3DA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 14/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 08/2025

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 14/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 08/2025
O Município de Bocaiúva do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 08/2025, instituída pela Portaria nº 93/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO** ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2025, **exclusivamente para alterar as datas referentes ao prazo para interposição de recursos e à divulgação do Edital de Homologação**, nos termos a seguir expostos.
1. DA ALTERAÇÃO DAS DATAS
Ficam **alteradas as datas constantes do cronograma oficial do PSS nº 08/2025**, passando a vigorar da seguinte forma:
Onde se lê:
• **Período para interposição de recursos:** 16/12/2025 a 17/12/2025
• **Divulgação do Edital de Homologação:** 18/12/2025

Leia-se:

• **Período para interposição de recursos:** 17/12/2025 a 19/12/2025
• **Divulgação do Edital de Homologação:** 22/12/2025

2. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem **inalteradas e plenamente válidas** todas as demais disposições constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2025 e de seus anexos, que não conflitarem com o disposto neste Edital de Retificação.
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A presente retificação passa a integrar o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 08/2025 para todos os fins legais, devendo ser amplamente divulgada nos mesmos meios oficiais utilizados para publicação dos demais atos do certame, em observância aos princípios da **publicidade, legalidade, transparência e vinculação ao edital**.
Bocaiúva do Sul, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:4074260B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 07/2025, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova termo de adesão e plano de ação do Piso Único de Assistência Social para o ano de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, no uso das atribuições e considerando a Deliberação nº59/2023 que trata regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão do "Piso Único de Assistência Social" para o ano de 2026, no município de Bocaiúva do Sul.
Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação "Piso Único de Assistência Social" para o ano de 2026, no município de Bocaiúva do Sul.
Art. 3º - Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaiuva do Sul, 18 de dezembro de 2025.

GEINE LARICE TABORDA DE CASTRO LIMA
Presidente CMAS

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:76495262

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova Recurso da Emenda nº 202530410004, Funcional Programática: 410310720250002, para ações de custeio.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições e CONSIDERANDO a Emenda nº 202530410004, Funcional Programática: 410310720250002, para ações de custeio e CONSIDERANDO a reunião extraordinária do conselho realizada no dia 18 de dezembro de 2025;
RESOLVE:
Art.1º - Aprovar Recurso da Emenda nº 202530410004, Funcional Programática: 410310720250002, para ações de custeio.

Art. 2º - Está resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaiuva do Sul, 18 de dezembro de 2025.

GEINE LARICE TABORDA DE CASTRO LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Estefania Tavares Freitas Silva Busato
Código Identificador:30773A2A

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ NO DIA 18/12/2025. EDIÇÃO 3430

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, DESTINADA À REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE FORMATURA DAS TURMAS DO INFANTIL 5 E DO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ONDE LÊ SE: CONTRATO 266/2025
LEIA-SE: CONTRATO 265/2025

CESAR MANUEL ESPÍNDOLA
Secretário Municipal

Publicado por:
Guilherme Novakoski Bandeira
Código Identificador:44FB3C8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 263-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 263/2025.
CONTRATADA: AUTOFY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de ar condicionado de veículos, ônibus, caminhões e máquinas.
VIGÊNCIA: 18/12/2025 à 17/12/2026.
VALOR: R$ 32.715,00 (tinta e dois mil, setecentos e quinze reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°83/2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F6E8C0CE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5784/2025.

Dispõe sobre suspensão e reprogramação de férias.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSAS** as férias da servidora **CARINA DONINI RUPPEL**, matrícula **654**, cargo/função **Professor de Educação Infantil**, anteriormente programadas para **data inicial de 22/12/2025 a data final 08/01/2026, 18 dias.**

Art. 2º - As férias suspensas de que trata o artigo anterior ficam **REPROGRAMADAS** para **data inicial de 22/12/2025 a data final 12/01/2026, 22 dias.**

Art. 3º - A suspensão e reprogramação das férias ocorrem por **reprogramação de férias**, não acarretando prejuízo aos direitos legais da servidora.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bom Jesus do Sul-PR, 18 de dezembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:FBF4F4BE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO 1408/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 1408/2025

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE de Bom Jesus do Sul/PR e dá outras providências."

HELIO JOSE SURDI, Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que constituirão o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do município de Bom Jesus do Sul/PR, em observância à Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 – FNDE e Lei nº 117 de 08 de agosto de 2021 do Município de Bom Jesus do Sul – PR, para o período de 2026/2029, com mandato dos referidos conselheiros até 22 de dezembro de 2029.

Representantes do Poder Executivo:
Titular: Juliana Beatriz Andreolla Dambrós – CPF 046.740.689-83;
Suplente: Claiciane Aparecida de Moraes – CPF 077.237.490-61;
Representantes dos Profissionais da Educação:
Titular: Janete Lazzarin De Marchi – CPF 796.708.579-53 (Presidente);
Suplente: Rosane Alves de Castro Mergen – CPF 028.032.569-22;
Representantes do segmento Pais de Alunos:
Titular: Ana Cristina Adam – CPF 009.956.039-95 (Vice-presidente);
Suplente: Keila Carvalho dos Santos – CPF 092.082.099;
Representantes do segmento Sociedade Civil:
Titular: Lucia Ivonete de Oliveira CPF707.958.279-20;
Suplente: Cenira Fatima de Oliveira CPF 039.362.319-07;

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul – PR, 18 de dezembro de 2025.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:24BD68C8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE EDITAL

DISPENSA Nº 17/2025
FORMA ELETRÔNICA

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - MEs, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEIs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPs

O Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que fará realizar às 09:00 horas, do dia 24 de dezembro de 2025, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BNC – Licitações Eletrônicas, site www.bnc.org.br a abertura da licitação, na modalidade DISPENSA na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada em show pirotécnico de fogos de artifício com baixo ruído para a realização do show da virada, na cidade de Bom Sucesso – PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: iniciará às 9h do dia 19 de dezembro de 2025, estendendo-se até às 9h00 do dia 24 de dezembro de 2025, horário de Brasília/DF.
DATA DE INÍCIOS DE LANCES: Iniciará às 9h01 do dia 24 de dezembro de 2025, horário de Brasília/DF.

A documentação completa do edital objeto da licitação estará disponível aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Sucesso e através do site https://www.bomsucesso.pr.gov.br/transparenciapg.php. Maiores informações Fone: (043) 3442–1460.

Bom Sucesso, 18 de dezembro de 2025

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rhudiery Vinicius Buranelo Gonçalves
Código Identificador:C4A94771

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 24/2025
RATIFICAÇÃO

OBJETO: Adesão a Ata Registro de Preços - Pregão Eletrônico Nº 10/2024, gerenciada pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - Codevar, visando à contratação de empresa para fornecimento de kits escolares.

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no Processo Administrativo n° 61/2025, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2025, em favor C&F EDUCACIONAL E COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ N° 76.527.951/0012-38, com o valor global de R$ 561.346,00 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e quarentena e seis reais). com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/21.

Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2025

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rhudiery Vinicius Buranelo Gonçalves
Código Identificador:99592AD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N°3761 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Abre crédito adicional suplementarno orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.719/2024 de 04 de novembro de 2024.

DECRETA

Art.1º– Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para suprir a Fonte de Recursos 909 na dotação orçamentária, abaixo especificada:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	**Depto de Saúde**		
07.01	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0007.2.024	**Atividades Op. Do Consorcio de Saúde**		
3.3.71.70	Rateio pela part. em Cons. Pub.(2082)	909	3.000,00
TOTAL			**3.000,00**

Art.2º- Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação em acordo com o inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 e com o Art. 4º inciso VI, da Lei Municipal nº 1.719/2024 de 04 de novembro de 2024.

I – Por excesso de arrecadação o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1321.01.01.03	Rem. de Dep. Bancários – Saúde (199)	909	3.000,00
	TOTAL		**3.000,00**

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.717/2024 de 02 de setembro de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.565/2021 de 16 de setembro de 2021 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carise Regina Nesello
Código Identificador:86C97DB8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº05 AO CONTRATO Nº174/2024

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 05
AO CONTRATO Nº174/2024
CONTRATADA: GAYA ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 35.493.310/0001-70
Cláusula Primeira – Acréscimo de Serviços
Se faz necessária, segundo o descritivo do Engenheiro Civil Fabio Junior de Oliveira, o aumento de meta física de serviços, conforme descrito na planilha, que não estavam contemplados inicialmente, excedendo as quantidades previstas, as quais são imprescindíveis para a realização de adequações e melhoramento ao projeto e execução referente a obra da construção da piscina pública municipal.
O acréscimo dos serviços corresponde ao valor de R$148.413,37 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e treze reais, com trinta e sete centavos). O contrato que era de R$2.759.636,74 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais, com setenta e quatro centavos) passa a ser de **R$2.908.050,11** (dois milhões, novecentos e oito mil, e cinquenta reais, com onze centavos).
Cláusula Segunda – Prazo de Execução e de Vigência

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 180 dias, até a data de 09 de dezembro de 2026, para que haja tempo hábil a execução dos serviços, enviar as medições, pagamentos e regularizar os documentos de encerramento. Consequentemente prorroga-se o prazo de vigência, por igual período, até a data de 26 de setembro de 2026.

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.04 - Divisão do Esporte e Laser; 2781200121.010 Construção, ampliação e reformas de centros esportivos e ou área de laser. 40.90.51 - Obras e Instalações; Despesa 1503.

Cláusula Quarta – Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Clausula Quinta – Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 18 de dezembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:CAC5248A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 – PMB

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 – PMB

O Município de Braganey, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para a contratação de empresa qualificada para ministrar curso de inglês no contraturno escolar para 4 turmas de alunos da rede municipal de ensino de Braganey/PR, em conformidade com o Programa Mais Inglês e a Lei Municipal nº 904/2025, nos termos do Edital e seus Anexos.

O recebimento da documentação para credenciamento será realizado **a partir do dia 13 de Janeiro de 2026, às 08h**, permanecendo o chamamento aberto para inscrição de interessados **até o dia 28 de Janeiro de 2026 às 17hrs,** na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Braganey/PR,** situada na avenida Arthur Pereira, nº 860, centro Braganey/PR.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Braganey/PR ou no portal eletrônico oficial www.pmbraganey.pr.gov.br , ou via email: licitacao.braganey@gmail.com onde também poderão ser solicitados esclarecimentos.

Braganey – PR, 18 de Dezembro de 2025.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:FB8A3B81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 081/2025 EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI EM ÂMBITO LOCAL

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 081/2025
Exclusiva para ME, EPP, MEI em ÂMBITO LOCAL

O Município de Braganey – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 081/2025.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bnccompras.com e www.braganey.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Braganey-PR.

VALOR MAXIMO: VALOR DA LICITAÇÃO: R$ 142.662,71 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/01/2026.

Braganey – PR, 18 de Dezembro de 2025.

DANIEL CRUZ BARTOSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:2011762F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 0134/2025 VINCULADO A DISPENSA SIMPLIFICADA 053/2025

EXTRATO
CONTRATO N° 0134/2025 VINCULADO A DISPENSA SIMPLIFICADA 053/2025

PREÂMBULO

Pelo presente CONTRATO:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa JORNAL OPARANÁ S/A**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 21.819.026/0001-36, sediada na, AVENIDA TRANCREDO NEVES,366 CENTRO, na cidade de CASCAVEL, Estado do PR, CEP: 85805-000, neste ato representada pelo **Sra** CLARICE ROMAN**,** portador do **CI/RG Nº. 4.191.567-6** e inscrito no **CPF/MF Nº. 580.780.539-91** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é **Contratação de empresa jornalística para publicações e divulgações dos atos oficiais, Leis, Decretos,**

Extratos, Editais, Concorrência Pública, Retificações, entre outros Atos Oficiais do Poder Executivo do Municipal.

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **18/12/2026** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 18 de Dezembro de 2025.

.

VALDIR ZIELINSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:F2C51217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 016/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025
CONTRATANTE: Município de Braganey/PR.
CONTRATADA: Auto Posto Nossa Senhora da Salette Ltda, CNPJ nº 07.726.735/0001-46.
OBJETO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol e óleo diesel) destinados ao abastecimento da frota municipal.
FINALIDADE DO ADITIVO: Redução dos valores unitários contratados, conforme proposta apresentada pela contratada e aceita pela Administração, nos seguintes termos:

• Gasolina Comum: de R$ 5,99 para R$ 5,89 (-1,6%).
• Etanol: de R$ 4,19 para R$ 3,99 (-4,6%).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: A partir de 19 de dezembro de 2025, permanecendo inalterado o prazo final do contrato original.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:5E1A2F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 937/2025

Lei Nº 937/2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Braganey- Pr para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, ESTADO PARANÁ, aprova, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de BRAGANEY, Estado do/a PARANÁ, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e o da Seguridade Social, estima a Receita em R$ 40.700.000,00, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos, e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		R$ 40.698.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 3.031.584,44	
Contribuições	R$ 458.532,26	
Receita Patrimonial	R$ 1.083.740,50	
Receita de Serviços	R$ 6.172,23	
Transferências Correntes	R$ 36.113.258,16	
Outras Receitas Correntes	R$ 4.712,41	
RECEITAS DE CAPITAL		R$ 2.000,00
Operação de Crédito		
Alienações de Bens	R$ 2.000,00	
Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL		R$ 40.700.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO:		R$ 1.800.000,00
Câmara Municipal	R$ 1.800.000,00	
PODER EXECUTIVO		R$ 38.900.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 1.608.962,66	
Secretaria de Administração e Planejamento	R$ 2.244.240,00	
Secretaria de Finanças	R$ 4.399.000,00	
Secretaria de Educação e Cultura	R$ 10.401.806,29	
Secretaria de Saúde	R$ 7.385.775,30	
Secretaria de Agricultura	R$1.328.680,00	
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	R$ 7.601.322,22	
Secretaria de Assistência Social	R$ 2.543.153,53	
Secretaria de Indústria, Comercio e Turismo	R$ 756.560,00	
Secretaria de Esporte e Lazer	R$ 427.000,00	
Reserva de Contingência	R$ 203.500,00	
TOTAL		R$ 40.700.000,00

Art. 4º - Em cumprimento ao disposto no Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000 –LRF, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, anexo integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade com os programas no Plano Plurianual e os objetivos e metas fiscais estabelecidos na Lei Municipal nº929/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Conforme disposição em quadros próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer, no exercício financeiro de 2026 as situações previstas e constantes no Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos integrantes desta lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 929/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei 2908/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o disposto - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Firmar parcerias com outros entes da Federação para manutenção de suas atividades, bem como as do Município;
VII - Abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, real ou tendência, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

VIII - Abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º - Não será computado, para efeito do disposto no Inciso III, do artigo 7º desta Lei, em consonância com o que dispõe os Artigos 29 da Lei Municipal nº 929/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Excesso de Arrecadação, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares, abertos com recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, das fontes vinculadas e ou livres, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Os créditos adicionais suplementares, abertos para reforçar dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 9º - Os Valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Braganey- Paraná, referente a Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2026 mediante a aplicação, mensalmente, do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização

Art. 10º – O Poder Executivo poderá utilizar o valor de R$ 203.500,00 destinado a Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos orçamentários adicionais, desde que a partir de 1º de outubro de 2026 conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 14, § 2º, da Lei Municipal nº 929/2025- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Art. 7º, Inciso III, através de ato próprio, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 12º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Braganey- Paraná, 16 de Dezembro de 2025.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:FD2A5B08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NORMATIVA Nº 002/2025

Estabelece normas para distribuição de aulas para Professores (as) Efetivos, PSS (Processo Seletivo Simplificado) da Rede Municipal de Educação do Município de Braganey e da outras providências.

Considerando a proximidade do período da sessão de distribuição de aulas para professores (as) efetivos e professores contratados pelo regime do Processo Seletivo Simplificado (PSS); Em conformidade com o constante no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Secretaria Municipal de Educação e cultura, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 74 da lei Orgânica do município de Braganey, Estado do Paraná com amparo da Lei nº 442/2011 Estatuto dos Servidores Públicos do mesmo Município, também conferidas pela Lei 350/2009 do Plano de Cargos, carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Braganey.
RESOLVE:

Art. 1.º Regulamentar o processo de distribuição de aulas das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, nas Modalidades da Educação Infantil, anos Iniciais do Ensino Fundamental, Sala de Apoio, Sala Multifuncional e Classe Especial.

Art. 2.º A distribuição de aulas da Rede Municipal de Educação do Município de Braganey será realizada com observância às normas e diretrizes contidas nesta Normativa.

1.º O direito de escolha das turmas/aulas para Professor (a) efetivo será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, sendo:
Ordem de classificação, considerando-se a data de contratação após concurso público;
Em caso de empate, se usará como critério de desempate a maior nota, e por fim a maior idade.

2.º Os professores (as) efetivos que não puderem estar presentes, deverão ser representados por seu Procurador (a) que deverá apresentar procuração com firma reconhecida, no horário e local determinados para a respectiva sessão de distribuição de aulas.

3º O professor (a) efetivo terá o direito de escolher as turmas/aulas ou horário em qualquer unidade Escolar do Município (Escola ou CMEI), que lhe convier (estando às turmas/aulas em aberto), desde que seja na mesma instituição de ensino.

4.º O professor efetivo (a) ou seu Procurador (a) que comparecer após iniciada a sessão de distribuição de aulas/turmas, e que já tenha sido chamado, deverá apresentar-se à mesa, sendo o próximo a escolher as aulas/turmas ainda existentes, não tendo o direito de contestar ou reclamar as aulas/turmas, local ou horários já distribuídos antes de sua chegada;

5º O professor (a) efetivo que não estiver presente ou representado por Procurador (a) na sessão de distribuição de aulas, não terá direto de reivindicar escolha de turmas/aulas ou horários já escolhidos, tendo que assumir turma proposta pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3.º As aulas/turmas remanescentes da distribuição para professores (as) efetivos seguirão as seguintes normas e diretrizes;
I - Serão distribuídas para professores (as) Pedagogos (as) que passaram no Processo Seletivo Simplificado (PSS)

1.º O direito a assumir aulas/turmas será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, no Processo Seletivo Simplificado (PSS);
I - as aulas/turmas, horário ou local em aberto será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme apresentadas.

2º Os professores (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) que não puderem estar presentes, deverão ser representados por seu Procurador (a) que deverá apresentar procuração com firma reconhecida, no horário e local determinados para a respectiva sessão de distribuição de aulas.

I- O professor (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado (PSS) que não estiver presente ou representado por Procurador (a) na sessão de distribuição de aulas, não se apresentando no horário e local estabelecido nesta normativa e não havendo justificativa cabível, o

mesmo irá para o final da fila, sendo convocado o próximo professor da lista.
Art. 5º. - Após a distribuição de aulas ao professor (a) ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério ou contratado pelo Processo de Seleção Simplificado - PSS, não poderá desistir (trocar) turmas/aulas ou horário ou local, reivindicando por qualquer motivo outras turmas/aulas ou horário ou local da rede durante o ano letivo, exceto se houver pedido formal por escrito com justificativa, sem prejuízo de outrem e por fim com deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

1.º Havendo fechamento de turmas, devido acentuada diminuição de alunos, ao professor (a) efetivo será oferecido pela Secretaria de Educação e Cultura outra turma ou função, respeitando sua carga horária, e se possível próximo de sua residência e prioridade sobre Professores (as) contratados pelo Processo de Seleção Simplificado – PSS.

I – Não havendo as possibilidades mencionadas no Art. 5º
II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá turma ou função possível, não sendo aceito recusa.

2.º Havendo fechamento de turmas, ao professor (a) contratado pelo Processo de Seleção Simplificado – PSS haverá duas possibilidades;
I – Ser reaproveitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em outra turma, local ou horário (sem direito a recusa);
II - Rescisão de contrato.
3.º Todos os procedimentos da distribuição de aulas serão registrados em ata própria que será firmado pelo professor (a).

Art. 6.º É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a publicidade da classificação dos professores (as) efetivos a ser observada no momento da seção de distribuição de aulas.

Art. 7º. O turno de 20 (vinte) horas semanais de serviço será assim distribuído:
I - 13 (treze) horas de efetivo trabalho em sala de aula, sendo que as 7 (sete) horas remanescentes serão contabilizadas como hora atividade sem turma/aula.

1.º A hora atividade é destinada ao professor (a) em exercício de docência será para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, que deverá ser cumprida no mesmo local e turno onde presta serviço.

2.º O controle do efetivo cumprimento da hora atividade é de responsabilidade da Direção e das respectivas coordenações das Instituições de Ensino.

Art. 8º O professor de Sala de Apoio a Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncional, se no decorrer do ano letivo houver a diminuição dos alunos das turmas atendidas, deverá assumir onde houver necessidade nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Na data de escolha de turma, o professor que estiver em licença médica, ou em licença sem vencimentos, e esta cessar antes do início do ano letivo, fará escolha de turma.

Parágrafo Único. A não presença do professor neste ato, ou de seu representante com procuração devidamente registrada em cartório, quando este esteja em licença sem vencimentos, licença médica, e esta cessar antes do início do ano letivo, não terá o direito de escolha de turma e acarretará o reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 10 Para o ano de 2026 a organização de distribuição da hora atividade será da seguinte forma:
Educação Infantil: Regente 2**:** Espaço, Tempo; Quantidade e Relações, Transformações; Corpo, Gestos e Movimentos.
Ensino Fundamental Anos Iniciais: Regente 2: Geografia, História, Arte, Educação Física e Educação Digital e Computação.

1º Os Componentes Curriculares da hora atividade R2 na Educação Infantil deverá ser atendida preferencialmente pelo mesmo professor**,** ressalva a fragmentação quando completar a carga horária.
2º Os Componentes Curriculares da hora atividade R2 no Ensino Fundamental deverão ser atendidas preferencialmente pelo mesmo professor, ressalva a fragmentação quando completar a carga horária.
3º Os Componentes Curriculares de Ensino Religioso será ministrado pelo professor R1, ressalva em casos específicos para completar a carga horária.

Art.11º O professor que optar por trabalhar com os Componentes Curriculares que compõe a hora atividade deverá ter ciência que, quando não atender turmas com 7h ou mais na mesma semana, completará a carga horária em outra instituição da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art.12º Para atuar nas turmas de Sala de Apoio a Aprendizagem terá início simultaneamente ao início do ano letivo, visto que os alunos já estavam pré-indicados nos conselhos de classe.

Art.13 O período de duração de Apoio a Aprendizagem, deverá ocorrer de forma a garantir ao professor sua carga horária de 33% referente à hora- atividade sem necessitar de outro profissional.

Art.14 O professor que optar para atuar nas turmas de Sala de Recursos Multifuncional deverá apresentar à Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino os Planos de Trabalho Docente e Cronograma de atendimento conforme consta no laudo de avaliação específica dos alunos que estão inseridos na turma. E com relação à Classe Especial o professor que optar para atuar, deverá também apresentar o Plano de Atendimento Individual à Equipe Pedagógica da Instituição de Ensino e os relatórios devem ser trimestral.

Art. 15º Todos os procedimentos da distribuição de aulas serão registrados em ata própria que será assinada pelo professor (a).

Art.16 A distribuição de turmas ao professor efetivo se dará no dia 22 de dezembro de 2025 com início às 08h nas dependências da Escola Municipal Maria Célia Sandri de Braganey Pr. E para os professores PSS será realizada a distribuição de aulas dia 23 de janeiro de 2026 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação ás 8h da manhã.

Art.17 A Instrução Normativa 02/2025, foi lida e readequada, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art.19 Esta normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 17 de dezembro de 2025.

ANA ROSA BARBOSA
Secretario Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:64F12F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA NORMAL N°. 53/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa Normal N°. 53/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/2025

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de Menor Valor Por Item, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.

OBJETO: Contratação de empresa jornalística para publicações e divulgações dos atos oficiais, Leis, Decretos, Extratos, Editais, Concorrência Pública, Retificações, entre outros Atos Oficiais do Poder Executivo do Municipal.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **Dispensa Normal N°. 53/2025,**

conforme segue o vencedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
JORNAL OPARANÁ S/A	21.819.026/0001-36	R$ 11.250,00

Braganey, 18 de Dezembro 2025.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:06E91483

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº 15/2025

Dispõe sobre a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Cafeara nos dias que especifica.

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Orgânica do Município dispõe que a Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
CONSIDERANDO que o art. 6º do Regimento Interno dispõe que no período compreendido de 15 de dezembro de um ano a 15 de fevereiro do ano seguinte a Câmara Municipal ficará em recesso legislativo.
CONSIDERANDO que no corrente ano de 2025 a Câmara Municipal possui Sessões Extraordinárias já agendadas até o dia 18 de dezembro, período extemporâneo à Sessão Legislativa.
CONSIDERANDO que a suspensão do expediente administrativo no período das festividades natalinas e das festividades de ano novo é conveniente para a Câmara Municipal porque proporciona economia de gastos ordinários para a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1°. Suspender o expediente administrativo da Câmara Municipal no período de 22/12/2025 a 09/01/2025.
Art. 2º Havendo a necessidade emergencial da presença de servidores para desempenho de atividade urgente na Câmara Municipal no período de suspensão do expediente administrativo, estes serão convocados pela Presidência.
Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafeara, 17 de dezembro de 2025.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:3CFB9F2F

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 163/2025
DISPENSA 47/2025

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.

Contratado:
NOME: CLAIR DE FREITAS SILVA MINIMERCADO LTDA
CNPJ/MF: 41.515.980/0001-42
Valor: R$ 17.546,70 (Dezessete Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos)
Fundamento Legal: Lei nº 14133/21
Data de Assinatura: 18/12/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE DOCES E BRINQUEDOS, CORRESPONDENTES AOS ITENS DESERTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO A TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DO ANO DE 2025.
Vigência: 60 dias

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:C59324F7

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA N° 94/2025

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025, instaurado pela Portaria n° 74/2025, e estabelece novas diretrizes temporais para o julgamento da Autoridade Superior.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON FÁBIO LAZARETTI**, Prefeito do Município de Cafeara, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância ao que preceitua a Lei Complementar Municipal n° 354, de 03 de junho de 2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cafeara,

CONSIDERANDO
I. O imperativo de dar seguimento adequado à apuração de responsabilidade administrativa no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 001/2025, instaurado em desfavor da servidora **VIVIAN IZABELA JULIÃO**, Professora, Matrícula nº 465, conforme o teor da Portaria n° 74/2025, datada de 15 de setembro de 2025, a qual objetiva a investigação minuciosa de condutas que, em tese, violariam os deveres funcionais previstos nas Leis n° 243/2005 e n° 354/2011, especialmente no que tange à urbanidade, ao respeito e ao desvelo para com os educandos, em conformidade com o que foi inicialmente sugerido pelo Relatório Final da Sindicância Investigativa n° 001/2025.
II. Que o Termo de Instalação da Comissão Processante, lavrado aos 07 de outubro de 2025, estabeleceu o prazo inicial de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, prazo este que, computado a partir da instalação formal da Comissão, expirou impreterivelmente no dia 06 de dezembro de 2025, conforme as disposições contidas no Artigo 259 da Lei Complementar Municipal n° 354/2011.
III. A complexidade fática e probatória intrínseca ao Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025, a qual exigiu da Comissão Processante a realização de uma extensa fase de instrução, que incluiu a coleta das primeiras declarações da indiciada e seu defensor, a apresentação detalhada da Defesa Prévia e das Alegações Finais, e a oitiva de quatro testemunhas, sendo três arroladas pela defesa e uma convocada pela própria Comissão, demandando um tempo de dedicação e diligências incompatível com a celeridade procedimental inicialmente prevista.
IV. A solicitação formal de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos, devidamente motivada pela Comissão Processante no Termo de Deliberação datado de 14 de novembro de 2025 (item 5), e posteriormente reiterada mediante o encaminhamento do Memorando n° 03/2025 – PAD 01/2025, de 17 de novembro de 2025, o qual expressamente pleiteou a dilação por mais 60 (sessenta) dias, fundamentando o pedido na necessidade de aprofundamento na análise dos elementos constantes dos autos e na complexidade dos fatos apurados, de forma a garantir a mais plena observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
V. Que o Artigo 259, Parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 354/2011, confere à Autoridade que determinou a

instauração do processo a prerrogativa legal de prorrogar o prazo, no máximo, por até 60 (sessenta) dias, mediante despacho devidamente motivado e em face da representação circunstanciada do Presidente da Comissão, o que se faz necessário para a continuidade da validade e eficácia dos atos praticados e para assegurar a legalidade da fase de julgamento.

VI. Que, embora a Comissão Processante tenha finalizado e protocolado o Relatório Final (datado de 15 de dezembro de 2025) após o decurso do prazo ordinário de 60 dias, a prorrogação se revela imprescindível para ratificar a validade dos atos de instrução que ultrapassaram o limite temporal inicial e, sobretudo, para conceder à Autoridade Julgadora o tempo razoável e suficiente para a análise aprofundada do Relatório Final, que, inclusive, apresenta propostas divergentes entre o Presidente e a Maioria dos Membros quanto à tipificação da conduta e à prescrição da pretensão punitiva, exigindo deste Chefe do Executivo uma ponderação acurada e um julgamento final isento de precipitação, conforme a responsabilidade que lhe é imposta pelo Artigo 282 do Estatuto dos Servidores.

VII. Que a dilação do prazo é uma medida de prudência administrativa que visa resguardar o interesse público primário na correta e justa aplicação da lei, afastando qualquer alegação de nulidade por vício temporal no procedimento, garantindo a conclusão legítima do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025 até o seu julgamento definitivo pela Autoridade Superior.

RE S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025, instaurado pela Portaria n° 74/2025, em conformidade com o que foi solicitado pela Comissão Processante no Memorando n° 03/2025 e consoante o que autoriza o Artigo 259, Parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n° 354/2011.

Parágrafo Único. A prorrogação retroage seus efeitos a partir do dia subsequente ao término do prazo original, qual seja, 07 de dezembro de 2025, assegurando a continuidade ininterrupta dos trabalhos administrativos até a prolação do Juízo Final.

Art. 2º O novo prazo final para a conclusão e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2025 pela Autoridade Superior estende-se até o dia 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cafeara, 17 de dezembro de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo da Mota
Código Identificador:E05FB067

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 122 /2025
Processo dispensa Nº. 47/2025

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Processo dispensa nº 47/2025, de 11/12/2025, para o qual tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE DOCES E BRINQUEDOS, CORRESPONDENTES AOS ITENS DESERTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2025, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO A TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DO ANO DE 2025" pelo critério de menor preço por item, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
CLAIR DE FREITAS SILVA MINIMERCADO LTDA, CNPJ Nº 41.515.980/0001-42 no valor total de R$17.546,70 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos).

Cafeara - PR, dezoito dias de dezembro de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara –PR

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:444E87A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 012.2025 - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes no procedimento licitatório n° 133/2025, na modalidade Concorrência n° 012/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, por meio de agência de propaganda, conforme definido na Lei nº 12.232/2010. Os serviços deverão abranger, de forma integrada, as seguintes atividades: estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e veiculação de campanhas publicitárias destinadas à divulgação de ações institucionais, de utilidade pública e de interesse da administração, visando atender às estratégias de comunicação voltadas aos diversos públicos de interesse, verificando-se como vencedora do certame, a empresa:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA CNPJ: 72.491.186/0001-30	500.000,00	quinhentos mil reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	01

O valor total da licitação R$500.000,00 (quinhentos mil reais), contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pela empresa proponente ter atendido aos princípios legais, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o processo Licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 18 de dezembro de 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2D71A985

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 109.2025 - ÔNIBUS SEMINOVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações nº 14.133/2021, e segundo as informações constantes em ata nº 117/2025, confeccionada pelo Agente de Contratação do Município de Cafelândia/PR, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, concernente ao procedimento licitatório n° 201/2025, na modalidade Pregão Eletrônico n° 109/2025, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) ônibus, tipo rodoviário, seminovo, para atender as necessidades da secretaria de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, verificando-se como vencedoras do certame, as empresas:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ 76.299.270/0001-07	670.000,00	seiscentos e setenta mil reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação R$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), contemplando com o princípio da economicidade. Portanto, pelas empresas proponentes terem atendido aos princípios legais,

ADJUDICO e **HOMOLOGO** o processo licitatório e modalidade acima, que estará arquivado no Departamento de Compras e Licitações, no qual este termo passa a ser parte integrante.

Cafelândia/PR, 18 de dezembro de 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:707A4EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 427/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº427/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Contratado: empresa **INFOELETRO CONSOLATA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 05.497.038/0001-35, endereço AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO, 908 SALA 02 - CEP: 85415000 - BAIRRO: CENTRO, CIDADE Cafelândia/PR E-MAIL: infoeletro@infoeletro.com.br, TELEFONE: 3241-3393 ,neste ato representado pelo(a) Sr.(a) sócio administrador ou responsável legal, RICARDO CARDOSO.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS METALÚRGICOS, ACOMPANHADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Valor Total: R$ 448.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil Reais).
Assinaturas: Junior Motter e RICARDO CARDOSO
Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026.
Data da Assinatura:18/12/2025

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:8C20FD55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 428/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Contratado: empresa **TONELO METALURGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ Nº 24.578.780/0001-10, endereço RUA INTES DOLAR FONTANA, 120 - CEP: 85415000 - BAIRRO: PARQUE SÃO PAULO, CIDADE Cafelândia/PR E-MAIL: tfmetalurgica@hotmail.com, TELEFONE: 45-3241-3080 ,neste ato representado pelo(a) Sr.(a) sócio administrador ou responsável legal, LUIS CARLOS TONELO.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS METALÚRGICOS, ACOMPANHADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Valor Total: R$ 215.676,00 (Duzentos e Quinze Mil, Seiscentos e Setenta e Seis Reais).
Assinaturas: Junior Motter e LUIS CARLOS TONELO
Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026.
Data da Assinatura:18/12/2025

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:EC178980

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025 – PROCESSO DISPENSA Nº 039/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2025 – Processo dispensa nº 039/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675.

Contratado: 63.860.327 RENATO LUIZ PODKWA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 63.860.327/0001-53, Rua Governador Moises Lupion, 1051 QD41 LT04 - CEP: 85415000 - Bairro: Centro, E-MAIL: elianeschuroffe@gmail.com, Telefone, 4599331689 CIDADE: Cafelândia/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) RENATO LUIZ PODKWA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CORTINAS COMPLETAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, CONFECÇÃO SOB MEDIDA, SUPORTES, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SALAS DE AULA, SETORES ADMINISTRATIVOS E DEMAIS AMBIENTES MUNICIPAIS, BEM COMO ÀS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR.

Valor Total: R$ 34.594,98 (Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).
Assinaturas: Junior Motter, RENATO LUIZ PODKWA
Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026.
Data da Assinatura:18/12/2025

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:0F101447

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2025 – PROCESSO DISPENSA Nº 037/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2025 – Processo dispensa nº 037/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 –

Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675.
Contratado: BENCKE E NEUMANN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 12.056.410/0001-33, AV. ARACY TANAKA BIAZETTO, 8010 - CEP: 85803971 - BAIRRO: MARIA LUIZA, E-MAIL: admnewkraft@hotmail.com, Telefone, (45) 3096-2459 CIDADE: Cascavel/PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador ou representante legal pelo(a) Sr.(a) ADRIANO LUIS ANGNES NEUMANN.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ELEVATÓRIO (PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR) DESTINADO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, BEM COMO A ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERNOS, INCLUINDO AJUSTES ESTRUTURAIS, REFORÇOS, ADEQUAÇÃO DE ASSENTOS, BARRAS DE APOIO, CINTOS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS E DEMAIS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR ACESSIBILIDADE PLENA E CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.
Valor Total: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).
Assinaturas: Junior Motter, ADRIANO LUIS ANGNES NEUMANN.
Vigência: 18/12/2025 a 17/12/2026.
Data da Assinatura:18/12/2025.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:E2632B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.044/2025

Lei nº 2.044/2025

SÚMULA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município de CAFELÂNDIA, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R$189.300.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e trezentos mil reais), assim distribuídos:

I. R$ 160.000.000,00 (centro e sessenta milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente instituídos.

II. R$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais**)** do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia – FPSMC.

III. R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) do Orçamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	**160.000.000,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	27.330.300,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	615.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.442.600,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	265.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	129.081.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	265.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**00,00**
OPERAÇÕES DE CREDITO	00,00
ALIENAÇÃO DE BENS	00,00
TOTAL	**160.000.000,00**
II – RECEITA DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.850.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.072.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.578.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	5.800.000,00
TOTAL	**18.300.000,00**

Artigo 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I - Orçamento Fiscal	
PODER EXECUTIVO GOVERNO MUNICIPAL	
02 - GABINETE DO PREFEITO	**2.578.200,00**
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	1.060.000,00
02.002 – PROCURADORIA JURIDICA	1.518.200,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	**2.436.400,00**
03.001 – SECRETARIA DE GOVERNO	2.436.400,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**11.452.000,00**
04.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	11.452.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMETO	**1.072.200,00**
05.001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1.072.200,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**6.962.500,00**
06.001 – SECRETARIA DE FINANÇAS	6.962.500,00
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**47.699.345,00**
07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	47.699.345,00
08 – SECRETETRIA MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	**47.403.175,00**
08.001 – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO	45.267.475,00
08.002 – COORDENAÇÃO DE CULTURA	2.135.700,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**8.633.800,00**
– **SUBFUNÇÕES**	
- (122) ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.317.100,00
– (244) FUNDO MUNIC DE ASSIST. SOCIAL	1.466.600,00
– (243) FUNDO MUNIC DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC.	811.200,00
- (241) CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO	38.400,00
- (242) PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERV PÚBLICOS	**13.406.880,00**
10.001 – SECR DE VIAÇÃO OBRAS E SERV PÚBLICOS	13.406.880,00
11 - SECRET MUN DE AGRIC, MEIO-AMB, COM, IND E TUR	**12.905.400,00**
11.001 – FUNDO MUNIC DE DESENV RURAL E MEIO AMBIENTE	12.827.200,00
11.002 – COORDENAÇÃO DE DESENV. DA INDUSTRIA E COMERCIO	78.200,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	**4.450.100,00**
12.001 – SECRET. MUNIC DE ESPORTE E LAZER	4.450.100,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.000.000,00**
99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	**160.000.000,00**
II - Orçamento da Seguridade Social	
01 - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE CAFELÂNDIA – FPSMC	**18.300.000,00**
01.001 – FUNDO DE PREV DOS SERV MUNIC DE CAFELÂNDIA - FPSMC	18.300.000,00
TOTAL	**18.300.000,00**
III - Orçamento do Legislativo	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	**11.000.000,00**
01.001 – CÂMARA MUNICIPAL	11.000.000,00
TOTAL	**11.000.000,00**

Artigo 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos, integrantes desta Lei distribuídos em 03 (três) volumes distintos que compreendem Orçamento do Poder Executivo, Poder Legislativo e o Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I. do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, integrante do Orçamento Fiscal. restruturado conforme Lei Municipal nº.1056 de 18/08/2010, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2026 em R$ 47.699.345,00 (quarenta e sete milhões seiscentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais).

II. do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, integrante do Orçamento Fiscal, restruturado pela Lei Municipal n.º 1.294 de 18/12/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 em R$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais).

III. do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, integrante do Orçamento Fiscal. restruturado pela Lei Municipal nº 1034 de 07/06/2010 que fixa a sua despesa para o exercício de 2026 na importância de R$ 1.466.600,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais).

IV. do **Conselho Municipal de Direitos do Idoso,** integrante do Orçamento Fiscal, criado conforme Lei 1.306/2014 de 19 de março de 2014, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

V. do **Fundo Municipal de Direitos Da Mulher - FMDM,** integrante do Orçamento Fiscal, criado conforme Lei 1.936/2023 de 26 de dezembro de 2023, que fixa a receita e despesa para o exercício de 2026, conforme recursos orçamentarios específicos, Recursos Estaduais e Federais e recursos de doações.

VI. do **Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR,** integrante do Orçamento Fiscal, criado conforme Lei 1.955/2024 de 05 de março de 2024, que fixa a receita e despesa para o exercício de 2025, conforme recursos orçamentarios específicos, Recursos Estaduais e Federais e recursos de doações.

VII. do **Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD,** integrante do Orçamento Fiscal, criado conforme Lei 1.942/2023 de 27 de dezembro de 2023, que fixa a receita e despesa para o exercício de 2026, conforme recursos orçamentarios específicos, Recursos Estaduais e Federais e recursos de doações.

VIII. do **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Cafelândia,** integrante do Orçamento Fiscal, criado conforme Lei 1.795/2021 de 29 de setembro de 2021, que fixa a receita e despesa para o exercício de 2026, conforme recursos orçamentarios específicos, Recursos Estaduais e Federais e recursos de doações.

Artigo 6º. O orçamento da seguridade social do Município relativo ao **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia - FPSMC**, restruturado conforme Lei Municipal nº 1090 de 29/12/2010 e alterações, de contabilidade descentralizada, que fixa a receita e despesa para o exercício de 2026 em R$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), incluídas as transferências decorrentes de interferências financeiras.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar ou abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite *de 15% (quinze por cento) do total geral de cada um dos orçamentos*, servindo como recursos para tais suplementações ou remanejamentos, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo I. Fica autorizado a transpor, remanejar recursos dentro do mesmo projeto/atividade no orçamento fiscal, da seguridade social e fundos legalmente constituidos, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo II. Utilizar o superavit financeiro das fontes de recursos do exercício anterior para suplementar dotações orçamentárias sem que tal suplementação seja computado para fins do limite previsto no artigo anterior.

Artigo 8º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Artigo 7º, para o Executivo Municipal, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Parágrafo I. fica tambem o legislativo autorizado a transpor, remanejar recursos dentro do mesmo projeto/atividade no orçamento do legislativo, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no art. 7º.

Artigo 9º. O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

I. Realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do município no **I**mposto de **C**irculação de **M**ercadorias e **S**erviços (**ICMS**) e ou **F**undo de **P**articipação dos **M**unicípios (**FPM**), mediante previa autorização legislativa.

II. Realizar operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observadas os limites de capacidade de endividamento do município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

III. Tomar medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis à realização da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.

Artigo 10º. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 11º. As alterações realizadas, através de Lei ou Decreto, nos anexos do orçamento fiscal e da seguridade social para 2026, decorrentes de créditos adicionais, aplicam-se aos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, visando a compatibilização entre os mesmos.

Artigo 12º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, assistência social, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, instrumento congênere ou Lei.

Artigo 13º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Artigo 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:43C6E19A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.045/2025

Lei nº 2.045/2025

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Cafelândia para o Período de 2026/2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Cafelândia para o quadriênio 2026/2029 em cumprimento ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 165 da Constituição Federal

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I. direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
II. assegurar a população do município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;
III. garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;
IV. integrar os programas municipais com os dos governos das esferas Estadual e Federal;
V. garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino publico fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;
VI. proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;
VII. criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
VIII. manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;
IX. garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;
X. buscar o cumprimento do mandamento constitucional de saúde é direito de todos;
XI. intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns.
Art. 3º. As codificações dos programas deste plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem;

Art. 4º. A exclusão ou alteração dos programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alternando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa;

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado, mediante previa autorização legislativa, a alterar o Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

I. adequação da programação do Plano Plurianual e alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;
II. alteração de indicadores de programas;
III. inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas;
IV. ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º. As alterações realizadas, através de Lei ou Decreto, nos anexos do orçamento fiscal e da seguridade social para 2026 a 2029, decorrentes de créditos adicionais, aplicam-se aos anexos desta Lei, visando a compatibilização entre os mesmos.

a) Anexo I - Programas - Plano de Investimento - Físico/Financeiro;
b) Anexo II - Demonstrativo por programa de governo;
c) Anexo IV - Demonstrativo das ações - físico/financeiro;
d) Anexo V - Demonstrativo dos objetivos e ações.

Art. 8º. Os programas estabelecidos para o quadriênio 2026 a 2029 fazem parte de anexos integrantes desta lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzira efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:25CD7118

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N. º 938/2025-DRH

PORTARIA N. º 938/2025-DRH

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Avaliação Médica Ocupacional expedida por Médico do Trabalho,

R E S O L V E

Art.1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo abaixo relacionados.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
DAIANE TEIXEIRA DOS REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	767321567	18/12/2025	12/02/2026
MARIA HELENA NUNES DIBA	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	76171	18/12/2025	19/12/2025
MARISTELLA PAULA GOMES MARIOT	MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS	767321502	18/12/2025	17/03/2026
ROSANE VISSOVATTI OLIVEIRA	PROFESSOR 20 HORAS	72651	16/12/2025	19/12/2025
VANUSA ALVES SANTANA	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	82221	18/12/2025	12/02/2026

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 18 de dezembro de 2025.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:0F410BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 08/2025

RESOLUÇÃO Nº. 08/2025

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas dos recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com a Lei municipal nº. 1034 de 07/06/2010, representado pela sua Presidente: Raquel Pereira Motter, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia **08 de dezembro de 2025** às **08:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.

CONSIDERANDO:

- O disposto na **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);**
- A **Política Nacional de Assistência Social – PNAS;**
- As normas de cofinanciamento do **Sistema Único de Assistência Social – SUAS;**
- A obrigatoriedade do controle social sobre a aplicação dos recursos federais;
- A análise da Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- A deliberação da plenária do CMAS, em reunião realizada em 08/12/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas dos recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao exercício financeiro de 2024, destinada ao financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 2º. A presente aprovação refere-se aos recursos transferidos pelo Governo Federal, executados conforme as normativas vigentes do SUAS e demonstrados nos sistemas oficiais de prestação de contas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cafelândia/PR, 17 de Dezembro de 2025.

RAQUEL PEREIRA MOTTER
Presidente do CMAS

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:790AC7E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 331/2025

PORTARIA Nº 331/2025

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SÉRGIO CHILEIDE , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora **FLÁVIA KARINA DOS SANTOS**, matrícula sob nº. 607, à partir do dia 17/12/2025, no qual deixará de ocupar o cargo de Professor I.

Artº. 2º - Entra o presente em vigor a partir desta data de publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 18 do mês de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:8102004B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 1314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 1314, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Define Período de Recesso Administrativo e Férias Coletiva, no âmbito da administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º - Define o Recesso Administrativo municipal entre os dias **22 a 31 de dezembro de 2025.**

Art. 2º - Concede Férias aos servidores municipais entre os dias **02 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026.**

Parágrafo Primeiro: Nos dias elencados no período de **Férias**, a Prefeitura Municipal continuará atendendo os serviços essenciais como:

- **Sec. Saúde:** Atendimento Médico e Ambulatorial de Urgência/Emergência no Centro de Saúde, Serviço de Farmácia, Sala de Vacina, Transporte de Pacientes, conforme escalas de atendimento reduzido devido a férias de servidores;

- **Sec. Assistência Social**, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, SCFV, PSE, Atendimento Normal, conforme Escala de servidores;

- **Conselho Tutelar** (Sobreaviso: de 22 a 31 dezembro) Janeiro: atendimento normal);

- **Sec. Meio Ambiente:** Coleta de Resíduos sólidos (Lixo);

- **Sec. Agricultura:** Emissão de Notas ao Produtor Rural e Guia de Trânsito Animal – GTA, Transporte Hortifruti e outros serviços de maquinas, conforme escala servidores.

- **Sec de Obras**: Serviços Emergenciais de Manutenção e Conservação;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 17 de dezembro de 2025.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcio Mayer
Código Identificador:F24BD287

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 920, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campina do Simão, para o Exercício Financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social, e dos Fundos Municipais de Administração Direta estima os ingressos em R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e fixa a aplicação dos recursos em igual importância assim distribuídos:

I - R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo a aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Regime Próprio de Previdência de Campina do Simão.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	**51.824.900,00**
IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**3.469.000,00**
CONTRIBUIÇÕES	**147.000,00**
RECEITA PATRIMONIAL	**1.057.434,96**
TRANSFERENCIAS CORRENTES	**44.609.491,46**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**2.541.973,58**
RECEITAS DE CAPITAL	**3.175.100,00**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.100,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
TOTAL	**55.000.000,00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO

RECEITA CORRENTES	**3.013.000,00**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	**993.000,00**
RECEITA PATRIMONIAL	1.940.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	80.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA	**1.987.000,00**
CONTRIBUIÇÕES	1.670.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	317.000,00
TOTAL	**5.000.000,00**
TOTAL CONSOLIDADO	**60.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO	**%**	**VALOR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27,49%	14.295.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21,02%	10.929.700,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, E URBANISMO	14,92%	7.760.800,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	7,86%	4.088.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7,64%	3.975.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6,35%	3.304.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4,80%	2.494.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2,90%	1.507.800,00
GOVERNO MUNICIPAL	2,29%	1.190.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1,74%	905.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1,33%	690.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	0,99%	513.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJMANETO E GESTÃO	0,66%	345.100,00
TOTAL	**100%**	**52.000.000,00**

PODER LEGISLATIVO	**3.000.000,00**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	**5.000.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO	**60.000.000,00**

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 10.929.700,00 (dez milhões, novecentos e vinte e nove mil e setecentos reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 3.080.600,00 (três milhões, oitenta mil, e seiscentos reais);

III - do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 472.100,00 (quatrocentos e setenta e dois mil, e cem reais);

IV - do Fundo Municipal do Idoso, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil, e quinhentos reais);
V - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério - FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

VI - do Fundo Municipal da cultura que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);

VII – do Fundo Municipal do Esporte que fixa sua despesa para o exercício de 2026, em R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026, em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 7º - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento de 2026, até o limite de 27% (vinte e sete por cento), do total de receita fixada para o exercício, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 898/2025, art. 27º, utilizando como recursos para cobertura os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do Inciso III, e o excesso de arrecadação constante o estabelecido no Inciso II, ambos do § 1 do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Autorizado a abrir por decreto crédito adicional suplementar utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, previsto no Inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da existência dos recursos de

superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º - Autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica;

§ 3º - Autorizado a abrir por decreto crédito adicional suplementar utilizando como recurso os previstos no Inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes livres ou vinculadas;

§ 4º - Autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto-atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotação;

§ 5º - Autorizado a proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência;

§ 6º - Os créditos abertos com base no parágrafo § 1º não serão computados no limite de 27% constante do caput do art.07.

§ 7º - O art. 07 e seus parágrafos aplicam-se também ao Legislativo Municipal e Regime Próprio de Previdência de Campina do Simão.

Artigo 8º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes de recursos poderão ser incluídas, conforme necessárias.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas de Receita e de Despesas, durante a execução orçamentária.

Artigo 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

ANDRE JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:6888C714

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-RPPS
CONTRATO 02/2024

SEGUNDO ADITIVO – REAJUSTE – REEQUILIBRIO FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE, FACULDADE OU EMPRESA PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, ESPECIALIZADA NO OBJETO DESTE CERTAME, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS.

CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 08.962.568/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Lourdes Ferreira Buchardt.**

CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ** sob nº **00.849.426/0001-14**, com sede a Rua Casemiro de Abreu, 347, Rio Branco, Cep: 90.420-001 Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Pellizzari**.

VALOR DO ADITIVO: 1.975,06 (Um Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Seis Centavos).

VIGÊNCIA: 22 DE MAIO DE 2026.
DATA ASSINATURA: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:57AAC688

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO N.º 2.580, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a duração da jornada de trabalho dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando que a segurança pública é responsabilidade de todos, cujo serviço tem que ser prestado de forma contínua e com eficiência;

Considerando o dever de obediência ao Princípio da Eficiência, norteador da administração pública, conforme determinação trazida no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de efetivar o cumprimento dos deveres institucionais imputados aos Agentes da Guarda Civil Municipal, dispostos no art. 40 da Lei Complementar Municipal nº. 31, de 20 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade o §2º do art. 22 da Lei Municipal nº. 09, de 08 de junho de 2004, que dispõe o Município poderá instituir jornada de trabalho diferenciada e/ou especial para determinados cargos, em razão da natureza do serviço e das peculiaridades da função desenvolvida pelo servidor;

Considerando o Memorando n°. 117/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança que solicita adequações nos atos normativos quanto à escala e carga horária dos agentes da Guarda Civil Municipal;

Considerando que o Parecer Jurídico Consultivo n°. 01/2025 expedido pela Procuradoria Geral do Município, no processo administrativo nº. 34352/2025, recomenda a atualização do Decreto Municipal nº. 1.013/2018,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta a duração da jornada de trabalho dos Agentes da Guarda Civil Municipal de Campina Grande do Sul, e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º As escalas dos plantões dos Agentes da Guarda Civil Municipal ficam aprovadas na seguinte forma:

I - 12x24/12x48: doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso intercalado com doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso;
II - 5x2 (8 horas diárias): cada cinco dias de trabalho de oito horas diárias, descanso de dois dias.

Art. 3º Cabe ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal dar cumprimento ao disposto neste Decreto, com a formação da escala geral de trabalho em consonância com as escalas aqui aprovadas, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal aprovar e expedir, mediante portaria, futuras escalas que se fizerem necessárias ao bom desempenho da corporação.

Art. 4º Farão jus ao recebimento pelas horas extraordinárias, somente os Agentes da Guarda Municipal que ultrapassarem as escalas previamente definida, mediante autorização prévia e expressa da chefia imediata.

Art. 5º Ficam convalidadas as escalas de serviço da Guarda Civil Municipal praticadas a partir de 1° de abril de 2025, desde que em conformidade com os parâmetros ora consolidados neste Decreto, não se aplicando sanções ou revisões retroativas em razão da ausência de formalização normativa à época.

Parágrafo único. A convalidação de que trata este artigo não implica reconhecimento de horas extraordinárias decorrentes de variações de jornada próprias da alternância das escalas de serviço, considerando-se tais diferenças como inerentes ao regime especial de plantão. Eventuais registros de sobrejornada somente serão considerados válidos quando comprovada convocação formal fora da escala, observados os procedimentos de controle e compensação previstos neste Decreto.

Art. 6º Aplica-se subsidiariamente o Decreto Municipal n°. 2.085, de 09 de outubro de 2023, no que couber.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal n°. 1013, de 23 de maio de 2018.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:E686E9A0

GABINETE
DECRETO Nº. 2.597, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza a URF - Unidade de Referência Fiscal do Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º A Unidade de Referência Fiscal - URF, de que trata o artigo 149 da Lei Complementar nº. 01/2005, para o exercício financeiro de 2026 será de R$ 11,15 (onze reais e quinze centavos), de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 (doze) meses, que foi de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento).

Art. 2º A atualização prevista no art. 1º deste Decreto aplicar-se-á também à Planta Geral de Valores do Município de Campina Grande do Sul, e aos valores básicos do metro quadrado construído para o Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como, aos demais tributos que tenham como base ou foram definidos em URF.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 2.349, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campina Grande do Sul, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:F7BE20A9

GABINETE
LEI N.º 1.095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências, na forma que especifica.

Art. 2º O §3º do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)
(...)
§3º A delegação de competências poderá ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior agilidade e objetividade às ações e decisões, sendo facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competências para a prática de atos administrativos, aos Secretários Municipais, ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança, mediante Decreto específico para este fim."

Art. 3º O inciso XIII do art. 15 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)
(...)
XIII - Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital;"

Art. 4º O inciso III do art. 21 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "g", com a seguinte redação:

"Art. 21. (...)
(...)
III - (...)
(...)
g) planejar, coordenar, supervisionar a implantação e o funcionamento das academias ao ar livre no Município, bem como promover a manutenção dos equipamentos em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando necessário."

Art. 5º A alínea "d" do inciso III do art. 25 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

(...)
III - (...)
(...)
d) executar, manter e conservar as obras e serviços relativos à infraestrutura física do transporte coletivo, incluindo terminais, pontos de parada e demais estruturas de apoio ao sistema, conforme diretrizes e projetos definidos pelos órgãos de planejamento urbano;"

Art. 6º O inciso II do art. 26 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 26. (...)
(...)
II - (...)
(...)
i) formular, implementar e acompanhar políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade social, cultural e identitária, bem como desenvolver ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento a todas as formas de discriminação, intolerância e violência."

Art. 7º O inciso I do art. 28 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)
I - Departamento Administrativo e de Planejamento, responsável por:"

Art. 8º O inciso IV do art. 28 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da alínea "i", com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)
(...)
IV - (...)
(...)
i) planejar, definir e atualizar a estrutura física e operacional do sistema municipal de transporte coletivo, compreendendo a localização e distribuição de rotas, linhas, itinerários, pontos de parada e demais dispositivos viários, em articulação com os demais órgãos competentes."

Art. 9º O título da Subseção XIII, da Seção II, da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital"

Art. 10. O art. 30 da Lei Municipal n.º 1.032, de 05 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital tem por competência básica planejar, implementar, gerenciar a infraestrutura tecnológica municipal, desenvolver iniciativas de modernização tecnológica e transformação digital no Município, além de propor políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo tecnológico e cidades inteligentes, sendo formada pelos seguintes departamentos:
I - Departamento Administrativo, responsável por:
a) desenvolver e tramitar protocolos administrativos;
b) receber e tramitar protocolos e correspondências físicas e eletrônicas;
c) planejar, elaborar e acompanhar os processos de compras inerentes à pasta;
d) planejar e gerenciar o orçamento;
e) manter controle e gestão de documentos, veículos, recursos humanos, patrimônio e bens de consumo;
f) amparar os trâmites administrativos e burocráticos das atividades e programas;
g) acompanhar as políticas públicas, legislações, programas e projetos da área da respectiva pasta;
h) implementar software de transparência pública e de acesso à informação.

II - Departamento de Operações, Segurança e Infraestrutura de TI, responsável por:
a) atender e prestar suporte técnico operacional e de manutenção nos equipamentos de tecnologia da informação;
b) oferecer assistência técnica aos usuários, com a resolução de problemas relacionados a informática;
c) instalar e configurar novos equipamentos e softwares, garantindo que estejam prontos para uso;
d) gerenciar e aplicar atualizações de software e patches de segurança para manter os sistemas protegidos e funcionando corretamente;
e) monitorar o desempenho dos ativos de tecnologia da informação para identificar e resolver problemas proativamente;
f) gerenciar a infraestrutura lógica e física da rede de computadores;
g) desenvolver política de proteção de dados, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados;
h) desenvolver e implementar políticas de segurança da informação e confidencialidade das informações governamentais;
i) monitorar e prevenir riscos cibernéticos, como ataques de hackers e vazamentos de dados;
j) conduzir auditorias de segurança e garantir que os sistemas municipais estejam em conformidade com normas de segurança e regulamentos de proteção de dados;
k) implementar e gerenciar soluções de backup e recuperação de dados para garantir a integridade e disponibilidade das informações;
l) treinar os servidores municipais sobre boas práticas de segurança digital.

III - Departamento de Sistemas, Inovação e Transformação Digital, responsável por:
a) desenvolver, manter e ampliar sistemas e aplicativos utilizados pela Administração e de acesso ao público;
b) manter e ampliar softwares de promoção da transparência pública e acesso à informação;
c) garantir a integração de diferentes sistemas municipais, com a promoção da interoperabilidade entre secretarias;
d) coordenar a migração de sistemas para plataformas modernas;
e) desenvolver iniciativas inovadoras, de modernização tecnológica e transformação digital no Município;
f) coordenar a implementação dos instrumentos e mecanismos de fomento à inovação;
g) propor políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo tecnológico, transformação digital e cidades inteligentes."

Art. 11. O anexo II da Lei Municipal n.º 1.046, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE PISOS
(...)	(...)
Gestor Geral de Contratos	2,0 a 4,0

Art. 12. Fica excluído do anexo III da Lei Municipal n.º 1.046, de 06 de janeiro de 2025, a gratificação de "Gestor Geral de Contratos".

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:E04879A5

GABINETE
LEI N.º 1.096, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal n.º 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma que especifica.

Art. 2º Após dada a ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

NOTA EXPLICATIVA

O Município de Campina Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, Campina Grande do Sul, vem por meio deste, em razão da Publicação da Lei n.º 1.096, de 16 de dezembro de 2025, esclarecer que os anexos referentes a legislação estão disponíveis em cópia física na sede da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Jurídicos, bem como a cópia digital está na íntegra no site oficial do Município: www.pmcgs.pr.gov.br.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:50A59AC1

GABINETE
LEI N.º 1.097, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e institui o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas Públicas de Igualdade Racial - FMPPIR no Município de Campina Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Seção I
Das Disposições Gerais e Das Competências

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, de caráter permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial.

Art. 2º Ao COMPIR compete:
I - obedecer ao disposto na Lei Federal n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial;
II - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, indígena e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, financeira, social, política e cultural, bem como propor políticas públicas para a igualdade racial e exercer o controle social sobre as políticas desenvolvidas pelo Município;
III - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população brasileira;
IV - propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
V - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária dos órgãos do Governo Municipal visando à implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;
VI - propor ações estratégicas de articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal e dos Governos Estadual e Federal;
VII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
VIII - propor a realização da conferência municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena e de outros segmentos étnicos da população do Município;
IX - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;
X - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
XI - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial;
XII - zelar pelos direitos culturais da população negra e indígena, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
XIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
XIV - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;
XV - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
XVI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º O COMPIR poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, relatórios sobre a aplicação da Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a fim de garantir a obrigatoriedade da temática

"História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" nos currículos oficiais da rede de ensino.

Seção II
Da Composição e Do Funcionamento

Art. 4º O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil e com reconhecimento público, respeitando a paridade na representação, na forma que segue:
I - Representantes do Poder Público Municipal a serem indicados pelo titular de suas pastas que tenham afinidade com o tema, sendo:
a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e um suplente;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, e um suplente;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, e um suplente;
d) Um representante da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, e um suplente;
e) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, e um suplente;
f) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, e um suplente.

II - Representantes da sociedade civil e com reconhecimento público, sendo:
a) 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade, justiça e equidade racial, representando Entidades da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Grupos Religiosos, Comunidades Tradicionais, Grupos Étnicos Raciais, Grupos Culturais de valorização e preservação da cultura de matriz africana, indígena ou demais grupos que enfrentam discriminação.

§1º Os integrantes do COMPIR e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§2º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§3º Os membros das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo serão nomeados para mandato de dois (2) anos, permitida uma (1) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de dois terços (2/3) dos membros do COMPIR, assegurada a ampla defesa.

§4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado, salvo em casos de despesas com transporte em carro oficial da secretaria conduzido pelo profissional habilitado e com matrícula ativa sendo funcionário público efetivo ou em cargo de comissão, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A organização do COMPIR será estabelecida por Regimento Interno, aprovado por dois terços de seus membros, o qual deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária após a nomeação dos membros do COMPIR, garantindo a representatividade e a participação efetiva da sociedade civil no processo decisório.

§1º Para a alteração do Regimento Interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

§2º O Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de quarenta e cinco (45) dias úteis após a posse.

Art. 6º A eleição dos representantes da sociedade civil no COMPIR dar-se-á em assembleia própria, a ser regulamentada no Regimento Interno, ou durante a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que se realiza conforme a convenção Nacional, a cada dois (2) anos.

§2º O mandato da Presidência e Vice-Presidência do COMPIR terá duração de dois (2) anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes do Poder Público e Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§3º O primeiro mandato da Presidência do COMPIR será exercido por um representante do Poder Público.

§4º É vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.

Art. 7º O COMPIR reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos e pessoas de notório saber, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação, porém sem direito a voto.

Art. 9º Todas as reuniões serão registradas em um livro Ata, que será assinado por todos os presentes e lida na reunião seguinte para aprovação, exceto em casos extraordinários que poderão ser aprovados no ato da reunião inicial.

Art. 10. O COMPIR exercerá autonomia técnica para emitir pareceres, recomendações e deliberações fundamentadas em critérios legais e científicos, assegurando independência em suas decisões.

Parágrafo único. Suas resoluções e orientações terão efeito normativo interno, devendo ser observadas pelos órgãos e entidades municipais no desenvolvimento de ações e políticas voltadas à promoção da igualdade racial.

Art. 11. O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Parágrafo único. As deliberações referentes à aprovação ou alteração do Regimento Interno, do PMPIR e das resoluções normativas dependerão de quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros presentes na reunião, em primeira ou segunda convocação, considerando-se aprovadas apenas quando alcançado esse percentual, em razão da relevância e sensibilidade dessas matérias.

Seção III
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Os membros do COMPIR poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (2) anos, nos seguintes casos:
I - por renúncia;
II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR, ou cinco (5) alternadas;
III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR;
IV - pelo órgão ou instituição que representam, mediante previa comunicação por Ofício à Presidência do COMPIR no Município de Campina Grande do Sul, garantindo a transparência e a continuidade do trabalho do Conselho;
V - sofrer condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 13. As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria serão definidas em Regimento Interno.

Art. 14. Os membros de que trata o inciso II do art. 4º, serão designados na forma do caput deste artigo, para exercerem as funções de conselheiro até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de 2 anos.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 16. O COMPIR e os órgãos responsáveis pela execução das políticas de promoção da igualdade racial atuarão em conformidade

com a Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção, confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais recebidos no âmbito de suas atividades.

Art. 17. O COMPIR elaborará e divulgará Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação, contendo resultados, avanços e recomendações, o qual deverá ter ampla publicidade e ser disponibilizado em meio eletrônico.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PMPIR

Art. 18. O Município de Campina Grande do Sul instituirá o Plano Municipal para Promoção da Igualdade Racial - PMPIR garantindo a participação da sociedade civil na elaboração e acompanhamento do plano, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas de igualdade racial.

Art. 19. O PMPIR terá vigência quadrienal, devendo estar integrado aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - assegurando a destinação de recursos e a execução das metas previstas.

Art. 20. O PMPIR deverá conter objetivos, metas, indicadores e ações estratégicas voltadas à promoção da igualdade racial, observando os princípios da gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL PARA A PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE RACIAL - FMPPIR

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal para a Promoção das Políticas de Igualdade Racial no Município de Campina Grande do Sul - FMPPIR, com o objetivo de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações afirmativas de promoção da Igualdade Racial, especialmente nas áreas de educação, emprego, moradia e cultura, e de acordo com as diretrizes de ação afirmativa estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 22. Caberá ao COMPIR do Município de Campina Grande do Sul, no exercício de deliberação do FMPPIR:
I - examinar e aprovar as ações, planos, programas e projetos que utilizarão os recursos do Fundo, em conformidade com o PMPIR e em alinhamento com o Regimento Interno do COMPIR;
II - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo, estabelecendo também indicadores de impacto em conformidade com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, tais como o número de beneficiários dos programas, a redução das desigualdades raciais em setores específicos (educação, emprego, moradia), e o impacto das ações afirmativas;
III - constituir Comissão Permanente integrada por Conselheiros governamentais e da Sociedade Civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo, garantindo a transparência e o controle social das políticas públicas.

Parágrafo único. A autonomia deliberativa do Fundo definirá as prioridades, aprovação do plano de aplicação dos recursos e acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo da competência de gestão orçamentária e financeira, exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Cabe à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial, executora da Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Campina Grande do Sul a operacionalização técnico-administrativa do Fundo, competindo-lhe:
I - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, no âmbito de sua competência, inclusive a instrução dos processos relacionados ao planejamento financeiro e à administração geral, conforme as diretrizes da Lei nº 12.288/2010;
II - realizar o controle administrativo e a contabilidade do Fundo, conforme previamente aprovado pelo COMPIR;
III - preparar e instruir as minutas de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, submetendo-as ao ordenador da despesa, observada a legislação vigente;
IV - solicitar à Secretaria Municipal de Administração os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
V - encaminhar ao COMPIR relatórios de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo e, quando solicitado, a análise da situação econômico-financeira do Fundo, com base nos demonstrativos da Secretaria Municipal de Administração;
VI - receber, examinar, acompanhar, instruir, tramitar e processar as prestações de contas do Fundo;
VII - elaborar, apresentar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo COMPIR no período, encaminhando-o ao Prefeito, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil, conforme as diretrizes de transparência e controle social.

Art. 24. Compete ao Titular da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial:
I - garantir a execução das ações financiadas pelo Fundo, em conformidade com o Plano Municipal de Políticas Públicas de Igualdade Racial e com as deliberações do COMPIR;
II - determinar a adoção das providências administrativas necessárias à execução dos recursos do Fundo, mediante instrução dos processos administrativos a serem submetidos ao ordenador da despesa;
III - solicitar ao ordenador da despesa a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável e das diretrizes da Lei nº 12.288/2010;
IV - validar tecnicamente e encaminhar ao ordenador da despesa as minutas de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, assegurando a correta instrução dos processos e a adequada alocação dos recursos destinados à promoção da igualdade racial.

Art. 25. O ordenador da despesa do FMPPIR, é o chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A movimentação financeira dos recursos do FMPPIR será efetuada pelo Tesoureiro Municipal em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. Constituem-se receitas do FMPPIR:
I - a dotação a ele consignada no orçamento do Município, em rubrica orçamentária específica;
II - recursos provenientes do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR);
III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR);
IV - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);
V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, incluindo as doações de entidades privadas, organizações não governamentais, nacional ou internacionais;
VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
VII - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta;
VIII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais.

§1º Os recursos financeiros destinados ao FMPPIR serão depositados em conta especial e independente, a ser aberta e mantida em banco oficial, garantindo a transparência na alocação e execução dos recursos.

§2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de disponibilidade financeira, conforme a programação definida pelo COMPIR, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com o plano de ação da política de igualdade racial, em conformidade com as diretrizes da Lei n.º 12.288/2010.

Art. 27. Os recursos financeiros destinados ao FMPPIR serão aplicados em ações, programas, projetos, palestras, eventos,

formações, capacitações, estudos, pesquisas e publicações que promovam a igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo, a violência e discriminação étnico-racial e reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais.

Parágrafo único. As ações em que o plano será aplicado priorizarão iniciativas que estejam em consonância com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que define como prioridades ações estruturantes nas áreas de:
I - educação e formação profissional;
II - inserção da população negra no mercado de trabalho;
III - apoio a comunidades quilombolas e povos tradicionais.

Art. 28. Os recursos do FMPPIR poderão ser utilizados subsidiariamente para atividades do COMPIR, conforme deliberação da sua plenária.

§1º A aplicação dos recursos deverá ser realizada de acordo com os princípios da legalidade e transparência, respeitando também os limites orçamentários e fiscais estabelecidos pela Lei n.º101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º As atividades devem estar diretamente vinculadas à execução das políticas públicas de igualdade racial, conforme estabelecido no PMPIR aprovado pelo COMPIR, e podem incluir ações de:
I - planejamento e execução de programas e projetos relacionados à promoção da igualdade racial, incluindo a inserção da população negra no mercado de trabalho e o combate à discriminação e à violência racial;
II - pesquisa, coleta e análise de dados para monitoramento das desigualdades raciais e apoio a políticas públicas de inclusão social;
III - capacitação e treinamento de servidores públicos e organizações da sociedade civil para implementação de políticas de igualdade racial;
IV - promoção de campanhas de conscientização e divulgação sobre os direitos da população negra e ações afirmativas em educação, saúde e trabalho;
V - realização de eventos, seminários e conferências para discussão e disseminação de informações sobre igualdade racial e combate ao racismo;
VI - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento das atividades financiadas pelo FMPPIR;
VII - pagamento de prestação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do FMPPIR;
VIII - aquisição e locação que se fizerem necessários para a execução de planos, programas e projetos financiados pelo FMPPIR;
VIX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas pelo FMPPIR;
X - custeio parcial ou total de despesas de viagem de pessoal (integrantes do Conselho e/ou palestrantes a serem requisitados pelo Conselho) o serviço dos diversos programas e projetos custeados pelo FMPPIR;
XI - trabalhos de comunicação e divulgação de informações referentes às ações financiadas pelo FMPPIR;
XII - custeio de viagens para participar de Conferências Estaduais e Federais respeitando as dotações orçamentarias.

Art. 29. Os saldos financeiros do FMPPIR, constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte, garantindo a continuidade das ações de promoção da igualdade racial e o uso eficiente dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo COMPIR, de acordo com as diretrizes da Lei n.º12.288/2010 e em consonância com as políticas de igualdade racial estabelecidas pelo Estatuto.

Art. 31. Fica revogada a Lei n.º 989, de 12 de junho de 2024.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:FA28D6D4

GABINETE
LEI N.º 1.098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul – ASSERCAMP a alienar os imóveis recebidos por doação nos termos da Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul – ASSERCAMP autorizada a alienar os imóveis de sua titularidade, recebidos por doação do Município nos termos da Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, devidamente registrados sob as matrículas nº 05.287 a nº 05.297 e nº 12.069 a 12.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul, correspondentes aos lotes nºs 1 a 10 da quadra 14 e nºs 1 a 6 da quadra 15, da Planta "Bonança - Sítios de Recreio".

§1º A alienação autorizada por esta Lei tem por finalidade exclusiva viabilizar a aquisição de novo imóvel que possibilite a execução das atividades sociais, culturais, recreativas e de aperfeiçoamento profissional vinculadas ao objeto social da ASSERCAMP.

§2º Com a autorização de que trata este artigo, ficam automaticamente desvinculados os encargos e a cláusula de reversão incidentes sobre os imóveis originalmente doados.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei deverão ser utilizados para custear a aquisição de novo imóvel cuja destinação deverá ser compatível ao objeto social da ASSERCAMP.

§1º Os recursos adquiridos deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada à ASSERCAMP, com a restrita finalidade de viabilizar a aquisição de novo imóvel.

§2º O processo de alienação e subsequente aquisição será acompanhado pelo Departamento de Patrimônio do Município e pelo Conselho Fiscal da ASSERCAMP, devendo a entidade apresentar formalmente à Administração Municipal o comprovante da alienação dos bens originais em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e a prestação de contas da aquisição do novo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aquisição.

§3º Caso o valor obtido com a alienação dos imóveis originais exceda o valor de aquisição do novo imóvel, o saldo remanescente deverá ser aplicado exclusivamente em benfeitorias, manutenção e aparelhamento do novo imóvel, sempre em benefícios dos associados.

§4º A aquisição do novo imóvel deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da alienação dos imóveis originários, admitida uma única prorrogação, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Administração Municipal.

§ 5º Caso não seja realizada a aquisição do novo imóvel no prazo estabelecido no §4º deste artigo, os valores provenientes da alienação deverão ser integralmente restituídos ao Município, acrescidos de correção monetária e juros legais, contados da data do recebimento até a efetiva devolução.

Art. 3º O imóvel adquirido deverá conter, em sua matrícula, cláusula expressa de encargo e reversão, dispondo que:

I - seu uso será exclusivamente destinado à consecução do objeto social da ASSERCAMP;
II - em caso de desvio de finalidade ou de dissolução da Associação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou ressarcimento de benfeitorias.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, no que não conflitarem com esta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:CDFE7373

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 105/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 105/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITAVITO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Critério de julgamento: Menor Preço por Lote
Valor Máximo: R$ 811.081,92 (Oitocentos e onze mil, oitenta e um reais e noventa e dois centavos)
Data de abertura: 28/01/2026 às 09:00 horas.
Local da realização: Compras BR - https://comprasbr.com.br
O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: https://comprasbr.com.br. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:36355EDC

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 106/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A CAPTURA DE IMAGENS E ÁUDIOS, FRACASSADOS NO PG N° 83/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS JURÍDICOS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Critério de julgamento: Menor preço por item
Valor Máximo: R$ 31.741,30 (Trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos**)**
Data de abertura: 29/01/2026 às 09:00 horas.
Local da realização: Compras BR - https://comprasbr.com.br
O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos, poderão ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: www.campinagrandedosul.pr.gov.br na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: https://comprasbr.com.br. Outras informações enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:CEBEFA7E

SETOR DE COMPRAS
ERRATA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 99/2025

GABINETE
ERRATA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade n.º 99/2025
Processo n.º 530/2025
Objeto: TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM PROMOVER A EXCELÊNCIA DA QUALIDADE NO CUIDADO PRESTADO AO PACIENTE IDOSO, CAUSANDO UM IMPACTO POSITIVO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA ASSERTIVA, APRIMORANDO A INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO COM INOVAÇÃO, COM ATENÇÃO AO IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL NA COMUNIDADE, CONFORME PROJETO "IDOSO 360 III", COMPOSTO PELO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO REFERENTE AO 2º RESGATE PARCIAL, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO.
Onde se lê:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	07.088.017/0001-91	R$ 1.259.826,46

Leia-se:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON	07.088.017/0001-91	R$ 1.259.828,46

Ficam mantidas as demais informações da homologação.
Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6CD6358C

SETOR DE COMPRAS
ERRATA DO CONTRATO Nº 120/2025 DA INEXIGIBILIDADE Nº 99/2025,

ERRATA DO CONTRATO Nº 120/2025 da Inexigibilidade nº 99/2025, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL E A EMPRESA SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/12/2025. Edição 3430.

Contrato nº: 120/ 2025 - TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025 TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE AÇÕES QUE VISAM PROMOVER A EXCELÊNCIA DA QUALIDADE NO CUIDADO PRESTADO AO PACIENTE IDOSO, CAUSANDO UM IMPACTO POSITIVO NA COMUNIDADE ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA ASSERTIVA, APRIMORANDO A INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO COM INOVAÇÃO, COM ATENÇÃO AO IMPACTO SOCIAL E AMBIENTAL NA COMUNIDADE, CONFORME PROJETO "IDOSO 360 III", COMPOSTO PELO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO REFERENTE AO 2º RESGATE PARCIAL, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO
Onde se lê: *"***Valor total:** R$ 1.259.826,46*"*
Leia-se: *"**Valor total:** R$ 1.259.828,46"*
Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:533575CB

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO TERMO DE ADITIVO N°5 TERMO DO CONTRATO Nº.94/2022

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.94/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO COM SOFTWARE DE GESTÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE BOBINA DE IMPRESSÃO COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO ANEXO I E I.I DO EDITAL. decorrente de Pregão n° 78/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL e a WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 10.786.517/0001-01. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 94/2022 em mais 04(quatro) meses, ou seja, de 23/12/2025 à 23/04/2026, com fundamento artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Para o novo período o valor do contrato será de R$ 28.727,84 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). O contrato terá o acréscimo de valor em R$ 6.894,72 (dez mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) equivalente ao percentual de 19 % do valor atualizado do contrato, englobando o termo aditivo nº 3 formalizado em 17 de setembro de 2024. Finalizando valor total do contrato com o acréscimo será de R$ 35.622,60 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). O presente contrato será rescindido antecipadamente no caso de o novo contrato, decorrente da conclusão do processo licitatório, com o mesmo objeto ser assinado antes do tempo estimado. CAMPINA GRANDE DO SUL, 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:AFEB4CF8

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA Nº 41/2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa nº 41/2025
Processo nº 536/2025
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta e no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de Dispensa n°. 41/2025, que tem por objeto PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DE APOIO PARA DIAGNÓSTICO DE PACIENTES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA N.° 022/2020, CELEBRANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL E O CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, PARA NOVO CONTRATO DE PROGRAMA N.° 068/2026, em favor do(s) contratado(s) abaixo relacionado(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP	08.061.295/0001-18	R$ 2.343.864,00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br)
Campina Grande do Sul, 18/12/2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2EBB06E7

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 101/2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade nº 101/2025
Processo nº 531/2025
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta e no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de Inexigibilidade n°. 101/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL, PARA A APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE O EVENTO DE CARNAVAL QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 06/02/2026, NA PRAÇA BENTO MUNHOZ DA ROCHA, em favor do(s) contratado(s) abaixo relacionado(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
D.L.P. NASCIMENTO LTDA	09.604.412/0001-05	R$ 8.100,00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br)
Campina Grande do Sul, 18/12/2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:39D87437

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 103/2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade nº 103/2025
Processo nº 519/2025
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta e no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de Inexigibilidade n°. 103/2025, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA E ROLO COMPACTADOR, NO QUAL SERÁ ADQUIRIDO POR MEIO DE CONVÊNIO SEAB 599/2025, NO QUAL ATENDERÁ AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, em favor do(s) contratado(s) abaixo relacionado(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
PARANA EQUIPAMENTOS S A	76.527.951/0005-09	R$ 2.374.000,00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br)
Campina Grande do Sul, 18/12/2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:049EAB95

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2342/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 1411/2025, datada de 18 de junho de 2025, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3309, página nº. 77 de 01/07/2025, como segue:

Onde se lê: "P R O M O V E
A partir da presente data, a Servidora CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA - Matrícula nº. 277311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe Especialização - Nível 06 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer o cargo de Professor Classe Especialização - Nível 01 da Lei Municipal nº. 693/2019, considerando a conclusão do Curso de Mestrado, grau de "Mestre em Educação Inclusiva**".**

Leia-se: "P R O M O V E
A partir da presente data, a Servidora CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA - Matrícula nº. 277311, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe Especialização - Nível 06 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer o cargo de Professor Classe Mestrado - Nível 06 da Lei Municipal nº. 693/2019, considerando a conclusão do Curso de Mestrado, grau de "Mestre em Educação Inclusiva**".**

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:6B2E93F4

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2343/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária na forma de reembolso, ao Servidor **JUAREZ BORGES MACHADO - Matrícula nº. 326832,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50% **(Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);**
II	Valor da diária;	R$ 373,45 (Trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 373,45 (Trezentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)
IV	Destino;	Matinhos – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Matinhos para participar do evento **"6º COPA TAERU-KAN KARATE DO TRADICIONAL"**.
VI	Período da viagem;	Dia 06 de dezembro de 2025.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:1893BC62

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2344/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A partir do dia 31 de dezembro de 2025, a Gratificação de Desempenho, do Servidor **WESLEY JOSÉ PEREIRA - Matrícula nº. 326929,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – Nível C03 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E4C01BD0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2345/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

Os Servidores **RAFAEL CARLOS BERLEZE - Matrícula nº. 325958; LEILE BEDNARTCZUK PONTES - Matrícula nº. 140441; MARCIA REGINA SILVA LIMA - Matrícula nº. 154661; RONY ZOTTO CARTAXO - Matrícula nº. 272351; CAMILA FERREIRA MACEDO - Matrícula nº. 329248 e PATRICK CAVALLI POLI CHIQUITTI - Matrícula nº. 329420**, lotados no Setor de Compras e Licitações, para ficarem encarregados pela publicidade dos atos no Departamento de Compras desta

Prefeitura Municipal, a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:BAF2A513

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2346/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.949/2023, de 27 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional de Campina Grande do Sul, a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores públicos abaixo, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, para atuarem como **Agentes de Contratação** e **Pregoeiros** em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026:

I – Servidores públicos efetivos:
Rafael Carlos Berleze – Matrícula nº. 325958;
Rony Zotto Cartaxo – Matrícula nº. 272351.

§ 1º. Os Agentes de Contratação nomeados acima, serão designados como Pregoeiros(as) nas licitações da modalidade Pregão.

§ 2º. A equipe de apoio poderá ser composta pelos Agentes de Contratação designados, que auxiliarão nos processos licitatórios.

§ 3º. Em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, por meio da gestão por competências, designo os servidores supracitados para atuarem como Agentes de Contratação, os quais possuem as qualificações necessárias e experiência na área de compras e licitações.

Art. 2º - Designar os servidores públicos abaixo, para comporem a Comissão de Contratação (Especial), nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021:
– **Presidente:** Rafael Carlos Berleze – Matricula nº. 325958 (servidor efetivo);
– **Membros:** Rony Zotto Cartaxo – Matrícula nº. 272351 (servidor efetivo) e Marcia Regina Silva Lima – Matrícula nº 154661 (servidora efetiva).

§ 1º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído pela Comissão de Contratação (Especial).

§ 2º. A Comissão de Contratação (Especial) tem a função de instruir, receber, examinar e julgar os procedimentos auxiliares (**credenciamentos**), processos licitatórios (**concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo**) e os processos de contratação direta (**dispensa de licitação e inexigibilidade**), além de possuir, em regra, as mesmas competências estabelecidas para o Agente de Contratação.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:25232696

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2347/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a NOTA SIM-AM Nº. 014/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que se trata envio dos arquivos PDF dos editais na Atoteca, a partir do exercício financeiro de 2025;

R E S O L V E

Designar os servidores públicos abaixo, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, para atuarem como responsáveis por anexar arquivos na interface da Atoteca em conformidade com a NOTA SIM-AM Nº. 014/2024, a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026:

Marcia Regina Silva Lima – Matrícula nº. 154661;
Rafael Carlos Berleze – Matrícula nº. 325958;
Rony Zotto Cartaxo – Matrícula nº. 272351.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:603869EA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2348/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.949/2023, de 27 de fevereiro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional de Campina Grande do Sul, a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que prevê que se durante o período de transição entre a referida

lei e as Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, a Administração optar por licitar de acordo com as antigas leis, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência;

Considerando o art. 2º da Portaria SEGES/MGI n.º 1.769, de 25 de abril de 2023, que prevê que os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por elas regidos, durante toda a sua vigência, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.139, de 20 de dezembro de 2023, que ratifica a Instrução Normativa Conjunta nº 07/2023, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização e gestão dos contratos administrativos, bem como para o recebimento de materiais, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal direta e indireta;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **LEILE BEDNARTCZUK PONTES – Matrícula nº. 140441**, para atuar como **Gestora Geral de Contratos,** em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a partir do dia 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - As atribuições da Gestora Geral de Contratos estão previstas no Art. 9º da Instrução Normativa Conjunta n.º 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal n.º 2.139, de 20 de dezembro 2023.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:B28E5563

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2349/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº. 645/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, protocolado sob o nº. 46.193/2025;

D E S I G N A

O Servidor **WESLEY JOSÉ PEREIRA - Matrícula nº. 326929,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista – Nível C03 da Tabela de Vencimentos Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012, para exercer a função gratificada de Supervisor, responsável pela supervisão do Setor de Logística da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:78DF35EE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2351/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

C O N C E D E

FÉRIAS

Aos servidores lotados nos locais abaixo informados, os quais exercem suas funções junto à Secretaria Municipal da Educação.

LOCAL DE TRABALHO	PERÍODO DE GOZO
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALCEBIADES COOPER	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÂNGELA MARIA TREVISAN	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ASSIS BOSSARDI	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARVIL JOSÉ CARON	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL DILACIR DA ROCHA LIMA	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ERNESTO ZANONA	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLORINDA DALPRÁ FERREIRA	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL GLACY DALPRÁ MACEDO	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUIDO IRINEU PELANDA	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL IARA DE JESUS H. MEDEIROS	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITÁLIA VIDOLIN GUENO	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAURA BERTONI ZANCHETTIN	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÚCIA GUENO FERRARINI	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA ALICE A. DOS SANTOS	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAIRELLE ZANETTI	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSIEL DALPRÁ	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO LUIZ GARCIA	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUL. DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ ELÇA	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL ALESSANDRA CRISTINA ASSUNÇÃO	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL ANNA FERREIRA DA COSTA	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO STABEN	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ EURÍPEDES GONÇALVES	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL LUCÍDIO FLORÊNCIO RIBEIRO	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL MARCOS NICOLAU STRAPASSONI	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUL. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NILCE TEREZINHA ZANETTI	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOÃO ASSUNÇÃO	18/12/2025 A 16/01/2026
ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTA LETICIA	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ÂNGELA CONCEIÇÃO TREVISAN COLLERE	18/12/2025 A 16/01/2026
CENTRO MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SIRLENE GAVELIKI DA CRUZ	18/12/2025 A 16/01/2026
PROJETO EDUCACIONAL DE CONTRATURNO CENTRO WALFRIDO RIBEIRO DE SOUZA	18/12/2025 A 16/01/2026
APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	18/12/2025 A 16/01/2026

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado, e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:98F68AF7

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 2352/2025

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

R E T I F I C A

A Portaria nº. 2284/2025, datada de 01 de dezembro de 2025, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3421, página nº. 81 de 05/12/2025, como segue:

Onde se lê: "N O M E I A
A Servidora LILIAN REGINA TONET PINHEIRO - Matrícula nº. 134471, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe Magistério - Nível 11 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer a função gratificada de Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, interinamente no Centro Municipal de Educação Infantil Ernesto Zanona, com efeito retroativo a partir do dia 24 de novembro de 2025 até o dia 19 de dezembro de 2025, em substituição a Servidora Ana Paula de Jesus Oliveira - Matrícula nº. 326351, que está de licença médica".

Leia-se: "N O M E I A
A Servidora LILIAN REGINA TONET PINHEIRO - Matrícula nº. 134471, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Classe Magistério - Nível 11 do Quadro do Magistério Municipal, para exercer a função gratificada de Direção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, interinamente no Centro Municipal de Educação Infantil Ernesto Zanona, com efeito retroativo a partir do dia 24 de novembro de 2025 até o dia 22 de janeiro de 2026, em substituição a Servidora Ana Paula de Jesus Oliveira - Matrícula nº. 326351, que está de licença médica**".**

Campina Grande do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2FEBF23A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2025

Processo: 459/2025
Protocolo: 1903/2025
Fundamento: Artigo nº 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
Objeto: Credenciamento de agências de viagem, com comprovada experiência no segmento, para a prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens institucionais, abrangendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, hospedagem, traslados, aluguel de carro e demais serviços correlatos, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente.
Empresa fornecedora:
H2 TOUR LTDA, CNPJ 5.760.842/0001-33
Valor total do Processo: R$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil reais)
Dotação Orçamentária:
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0003.2004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00000 – Recursos Municipais
Data de Ratificação: 16/12/2025
Contrato 277/2025, assinado em 18/12/2025, vigência: 12 meses.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucileidi Dos Santos
Código Identificador:47B52490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 428/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Irineu Drewenak, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, matrícula nº 4571, no período de 12 de Janeiro de 2026 a 11 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 08 de Abril de 2023 a 07 de Abril de 2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:97B83B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 432/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Elis Regina da Luz, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6701, no período de 14 de Janeiro de 2026 a 28 de Janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02 de Junho de 2024 a 01 de Junho de 2025, ficando a definir os próximos 15 dias restantes.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:2B56FDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 433/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Isabel Cristina Cavalheiro de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6711, no período de 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 26 de Julho de 2024 a 25 de Julho de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:0713FBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 434/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Ana Maria Rodrigues, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10301, no período de 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 15 de Setembro de 2024 a 14 de Setembro de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:EC1F2E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 435/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Maria Rosana de Lima dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10291, no período de 06 de Janeiro de 2026 a 04 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 15 de Setembro de 2024 a 14 de Setembro de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:F8647D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 436/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Javel Jaime Valério, ocupante do cargo de Advogado, matrícula nº 9691, no período de 12 de Janeiro de 2026 a 21 de Janeiro de 2026, sendo 5 dias referentes ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2022 a 31 de Março de 2023, e 5 dias referentes ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2023 a 31 de Março de 2024, ficando a definir os próximos 25 dias restantes do último período aquisitivo citado.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 18 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:57F3692F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 420/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Andrea Aparecida Xavier da Silva Terres, ocupante do

cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 8171, no período de 02 de Janeiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02 de Outubro de 2023 a 01 de Outubro de 2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:DCCA79C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 421/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Bruno de Lima Leineker, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 10761, no período de 12 de Janeiro de 2026 a 31 de Janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 16 de Novembro de 2022 a 15 de Novembro de 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:323E26D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 422/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Iracema de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 8141, no período de 02 de Dezembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 01 de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:17EA3A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 423/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal José Roberto Serpe Ribas, ocupante do cargo de Motorista em Geral, matrícula nº 10951, no período de 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 01 de Março de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:A6C0E7EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 424/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Maria Angelica da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 6391, no período de 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02 de Janeiro de 2023 a 01 de Janeiro de 2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:0B04D9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 425/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Divanir Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula nº 12091, no período de 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 21 de Janeiro de 2024 a 20 de Janeiro de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:AE903C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 426/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal Cleunice de Fátima Teixeira da Cruz, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 6791, no período de 06 de Dezembro de 2025 a 04 de Janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 04 de Julho de 2024 a 03 de Julho de 2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:44CAEED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 427/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Darci Francisco de Lima, ocupante do cargo de Operário, matrícula nº 4541, no período de 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 08 de Abril de 2023 a 07 de Abril de 2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:616262C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 429/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Alcemir Rodrigues de Oliveira, ocupante do cargo de Motorista em Geral, matrícula nº 3671, no período de 15 de Novembro de 2025 a 14 de Dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 19 de Junho de 2020 a 18 de Junho de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:F9488A2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 430/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Márcio Kishimoto, ocupante do cargo de Motorista em Geral, matrícula nº 1611, no período de 20 de Dezembro de 2025 a 18 de Janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 18 de Abril de 2020 a 17 de Abril de 2021.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:5F393F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 431/2025

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal Aluísio Martins, ocupante do cargo de Operário, matrícula nº 3311, no período de 12 de Janeiro de 2026 a 11 de Fevereiro de 2026, referente ao período aquisitivo de 04 de Março de 2021 a 03 de Março de 2022.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data que o servidor iniciar seu período de descanso.

Campo do Tenente – PR, 17 de Dezembro de 2025.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

INES MARIA WERNER
Secretária de Administração e Finanças

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:39ACEEB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1017/2025

"Cria a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, Levantamento, Registro e Controle do Patrimônio Público e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis e imóveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36 e 37 da Instrução Normativa 02 de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas acerca da incorporação, transferência e baixa dos bens patrimoniais móveis e imóveis do município, bem como adotar procedimentos para zelo e controle dos bens pertencentes a este Município;

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, Levantamento, Registro e Controle do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais móveis e imóveis existentes no Patrimônio da Prefeitura Municipal de Campo Magro, nomeando os seguintes membros:

Presidente: MARISTELA KARACHENSKI DO CARMO.
Membro: CEZAR BOTOGOSQUE MATTAR.
Membro: DIUCELIA APARECIDA COSTA ALEIZ.
Membro: JACKELINE DE FATIMA TORRES.
Membro: JOSIANE GOMES GARCIA FERREIRA.
Membro: LARISSA CERQUEIRA FIDELIX.
Membro: SILVANE DO ROCIO DRULA.
Membro: JONATHAN ALEXANDER MAESTRELLI NUNES.
Membro: MARCIO ALVES MOURE.
Membro: ANDRE RIBAS JACHIMOWSKI.
Membro: PATRIK LUIZ GOGOLA.

Art. 2º Os servidores efetivos integrantes da Comissão Permanente acima nominada perceberão gratificação nos termos a Lei Municipal n.º 1.255/2022.

I – Não terá direito a referida gratificação o servidor efetivo ocupante de cargo em comissão.

Art. 3º A Comissão de Inventário do Patrimônio da Prefeitura de Campo Magro tem por finalidade coordenar a realização do inventário de bens permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação, quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, Levantamento, Registro e Controle do Patrimônio Público:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao inventário do Patrimônio da Prefeitura de Campo Magro;

II - Promover a avaliação prévia dos bens integrantes do acervo da Prefeitura de Campo Magro, através de seu cadastro no sistema do patrimônio, bem como realizar relatórios de situação;

III – Identificar bens que eventualmente possam ser considerados inservíveis, nos termos do art. 3º, inciso V, parágrafo único, alínea "a", do Decreto n.º 774/2025, encaminhando à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis o respectivo relatório, a fim de que esta adote as medidas necessárias para o seu destino.

IV - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

V - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

VI - Emitir ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º A Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais, Levantamento, Registro e Controle do Patrimônio Público, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I - Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II - Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e ou reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes da Prefeitura de Campo Magro e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes.

Art. 6º A Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir relatório sobre a localização, bem como a situação dos bens permanentes relacionados no inventário de bens patrimoniais, inclusive identificando se eles se encontram com plaquetas e/ou etiquetas de identificação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de dezembro de 2025

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:03769121

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 932/2025

Composição dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro e revoga os decretos nº 676/2025 e nº 802/2025.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam designados os representantes titulares do poder público, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro – CMPIR, para o biênio 2025-2027, tendo sua vigência até dia 17 de maio de 2027:

I - LEONARDO HENRIQUE MELO SILVA – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - ELISANGELA DO ROCIO PAULIN DAMRAT – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
III – CLÁUDIA DE FÁTIMA DALAZUANA – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – MAURO BENTHIEN CAVICHIOLLO – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Ficam designados os representantes suplentes do poder público, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro – CMPIR, para o biênio 2025-2027, tendo sua vigência até dia 17 de maio de 2027:

I – FABÍOLA REGINA FERREIRA MACHADO – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - MARISTELA CARACHENSKI DO CARMO – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
III - EDSON FELIPE ANTONIO DE LIMA – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - ROBSON RIBAS MACHADO – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º. Ficam designados os representantes titulares da sociedade civil organizada, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro - CMPIR, para o biênio 2025-2027, tendo sua vigência até dia 17 de maio de 2027:

I - JANAINA CARLA RIBEIRO HUMMELGEN – Representante do Centro Espírita Tribo do Caboclo Pena Branca;
II - ROBSON JAIME PEREIRA - Representante da Liga Brasileira de Capoeira;
III - DAVID FRANCISCO DE LARA SILVA - Representante do Terreiro de Umbanda Luz do Luar;
IV - EDIMAR MATIAS DA SILVA - Representante da Associação Compliance Socioassistencial Cultural e Esportiva Navalha de Prata Megê - ACSCENPM.

Art. 4º. Ficam designados os representantes suplentes da sociedade civil organizada, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro – CMPIR, para o biênio 2025-2027, tendo sua vigência até dia 17 de maio de 2027;

I - GABRIEL DIAS DE PAULA – Representante do Centro Espírita Tribo do Caboclo Pena Branca;
II - ELIANE DE ALMEIDA SILVA PEREIRA - Representante da Liga Brasileira de Capoeira;
III - DOROTI DE FATIMA PINTO RIBEIRO - Representante do Terreiro de Umbanda Luz do Luar;
IV - GISELE INGLÊS DOS SANTOS - Representante da Associação Compliance Socioassistencial Cultural e Esportiva Navalha de Prata Megê - ACSCENPM.

Art. 5º. Fica designado como Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro – CMPIR, tendo sua vigência até dia 17 de maio de 2027;

I – ROBSON JAIME PEREIRA - Representante da Liga Brasileira de Capoeira.

Parágrafo único: Conforme art. 12 da Lei nº 1057/2018 do CMPIR, será alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 6º. Fica designado como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro – CMPIR, tendo sua vigência até dia 17 de maio de 2027:

I – LEONARDO HENRIQUE MELO SILVA - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Fica designada como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro – CMPIR, tendo sua vigência até dia 17 de maio de 2027:

I – ELAINE FERREIRA DOS SANTOS, servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os Decretos Municipais nº 676/2025 e nº 802/2025.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:DFBE26B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Firmados Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração – Lei nº 13.019/2014

O Município de Campo Magro, nos termos das Homologações de Dispensa de Chamamento Público 003/2025, firmou termos de fomento e/ou termos de colaboração com a organização da sociedade civil indicadas abaixo.

Fundação Solidariedade / CNPJ/MF nº 81.652.513/0001-89

Objeto: 10 (dez) vagas de acolhimento institucional para crianças, adolescentes e jovens de 0 a 17 anos e 11 meses de idade, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com sua função de cuidado e proteção.
Valor: R$ 410.131,76 (quatrocentos e dez mil e cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos)
Vigência: 12 meses
Início: 18/12/2025
Término: 18/12/2026

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 18 de dezembro de 2025

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:7CAC88DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Amilton Stremel, a rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM 339, com extensão de 166,13 m, localizado no Bairro Dabor.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa do nome da via.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:210CF82A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.461/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Sebastião Luiz, a rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM 417, com extensão de 75,87 localizado no Santo Antônio.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa do nome da via.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:D00FA759

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.462/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Perpétua, aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-397, a qual se inicia na Rua Callas e termina em propriedade particular, com extensão de 114,90 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:764580F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Jacarandá, aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-396, a qual se inicia na Rua Callas e termina em propriedade particular, com extensão de 40,41 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:6BC160F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Araucária, aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-402, a qual se inicia na Rua Callas e termina em propriedade particular, com extensão de 82,10 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:8D97044F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.465/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Oliveira, aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-381, a qual se inicia na Rua Callas e termina em CM-380, com extensão de 60,00 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:BBD1EEA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.466/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Estende o nome da Rua Acácia, a aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-400, a qual se inicia na Rua Acácia e termina em propriedade particular, com extensão de 97,00 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:0660E5AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.467/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Samambaia, aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-412, a qual se inicia na CM-394 e termina em propriedade particular, com extensão de 20,45 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:F9D7F685

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.468/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Caliandra, aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-394, a qual se inicia na Rua Acácia e termina em propriedade particular, com extensão de 110,40 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:4DA8754F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.468/2025

Dá nome de logradouro público na forma que dispõe.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Caliandra, aquela registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental como CM-394, a qual se inicia na Rua Acácia e termina em propriedade particular, com extensão de 110,40 metros, na localidade Loteamento Fabiano - Passaúna.

Art. 2° O Poder Executivo confeccionará a placa indicativa da via, bem como expedirá ofícios às concessionárias de serviços públicos e outros órgãos interessados.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:5F36BB80

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 081/2025

"Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor Mário Bueno de Lara, na forma que dispõe".

Vereador Rones Orlando Ribas Machado, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Magro, **RESOLVE**:

Art. 1º **CONCEDE** férias ao servidor Mário Bueno de Lara, Ocupante do quadro de provimento em comissionado da Câmara Municipal de Campo Magro.
Parágrafo Único: As férias serão usufruídas no período do dia 12 a 31 de janeiro de 2026.
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA, PUBLICA E CUMPRA-SE.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

RONES ORLANDO RIBAS MACHADO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:22BCCCFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 17/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro (CMAS), em Reunião Ordinária nº 327/2025, realizada aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, conforme Ata nº 327/2025, e considerando as deliberações tomadas em plenária;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a Ata nº 325/2025, com as correções pontuadas e discutidas na presente Reunião Ordinária nº 327/2025, sem necessidade de republicação.

Art. 2º – APROVAR a prestação de contas da deliberação do programa Vidas Aquecidas, condicionada à anexação das notas fiscais correspondentes, conforme compromisso assumido pelo setor financeiro da SAS.

Art. 3º – TOMAR CIÊNCIA da devolução do saldo de R$447,74 (quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente à deliberação de Incentivo, Benefício Eventual e Proteção Social Básica (INC BE E PSB).

Art. 4º – APROVAR a realização de uma Reunião Extraordinária no dia 16 de dezembro de 2025, às 09h00, em formato híbrido, com a pauta principal de reprogramação de saldos das deliberações (FEAS e Vidas Aquecidas) e discussão do calendário de reuniões do CMAS para 2026.

Art. 5º – APROVAR a manutenção dos quantitativos do Plano de Ação da Deliberação PAS/2026, com a ressalva de que eventuais alterações nos quantitativos serão discutidas e aprovadas em reunião futura, após a gestão ter consolidado as propostas com os equipamentos.

Art. 6º – TOMAR CIÊNCIA do Procedimento Administrativo n.º 0001.22.000119-0 do Ministério Público, referente à denúncia de práticas xenofóbicas ou discriminatórias, e acompanhar a resposta da gestão em reuniões futuras.

Art. 7º – APROVAR a proposta de alteração da organização numérica das Atas Ordinárias e Extraordinárias para um formato anual, condicionada à verificação final com o Conselho Estadual de Assistência Social sobre possíveis impedimentos formais.

Art. 8º – TOMAR CIÊNCIA da Informação Técnica n.º 42, que trata da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 9º – TOMAR CIÊNCIA do relatório detalhado do Programa Bolsa Família para os meses de agosto, setembro e outubro de 2025, bem como da proposta de criação de uma comissão intersetorial para acompanhamento das condicionalidades do Programa.

Art. 10º – TOMAR CIÊNCIA da importância e urgência da atualização do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) para as entidades do município.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

JEANINE LUZIA FERREIRA DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Campo Magro/PR

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:6858D0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 19/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro, em Reunião Extraordinária nº 329/2025, realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as deliberações tomadas em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR a reprogramação do saldo final remanescente em 31 de dezembro de 2025 das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme os extratos apresentados pela gestora Jeanine Luzia Ferreira de Paula.

I. Conta Corrente 12356-0 IGD - PBF: R$ 1.688,16 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).
II. Conta Corrente 12357-9 - IGD - SUAS: R$ 37,91 (trinta e sete reais e noventa e um centavos).
III. Conta Corrente 12359-5 PSB - PROTEÇÃO BÁSICA- SCFV: R$ 33.239,23 (trinta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).
IV. Conta Corrente 13106-7 - PSE - PROTEÇÃO ESPECIAL: R$ 60.047,71 (sessenta mil, quarenta e sete reais e setenta e um centavos).
V. Conta Corrente 14867-9 SIGTV (CREAS/CRAS) - Emenda Parlamentar - Estruturação Rede Serviços SUAS (CRAS e CREAS): R$ 39.280,85 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).
VI. Conta Corrente 14994-2 SIGTV (INVESTIMENTO) - Estruturação Rede Serviços SUAS CRAS/CREAS/SCFV: R$ 62.313,55 (sessenta e dois mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).
VII. Conta Corrente 14981-0 - SIGTV - Estruturação Rede Serviços SUAS: R$ 6.034,43 (seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).
VIII. Conta Corrente 16205-1 PROCAD SUAS - Fortalecimento Emergencial do Atendimento Cadastro Único - SUAS: R$ 2.589,97 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Art 2º APROVAR a solicitação à pessoa responsável financeiro da Secretaria de Assistência Social (SAS) a adequação do modelo de apresentação da prestação de contas para um formato trimestral,

visando a implementação a partir do próximo ano para todos os recursos vinculados ao fundo de assistência social.

Art. 3º – APROVAR o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para o ano de 2026, a serem realizadas às quintas-feiras, às 09h00min, nas seguintes datas: 12 de fevereiro de 2026; 12 de março de 2026; 16 de abril de 2026; 14 de maio de 2026; 11 de junho de 2026; 09 de julho de 2026; 13 de agosto de 2026; 10 de setembro de 2026; 15 de outubro de 2026; 12 de novembro de 2026.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

JÉSSICA ALFANIO DOS SANTOS FALCÃO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Campo Magro

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:3365F778

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CAMPO MAGRO RESOLUÇÃO Nº 14/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º – APROVAR as Atas das Reuniões Ordinária nº 09/2025 e Extraordinária nº 04/2025, conforme leitura e deliberação unânime dos conselheiros presentes.

Art. 2º – APROVAR a reprogramação dos saldos referentes à Deliberação nº 19/2023 e à Deliberação nº 34/2023 (Viaja Mais 60 Fase 2), para utilização no exercício de 2026, nos termos apresentados pela Conselheira Jeanine Luiza Ferreira de Paula, com a manutenção do plano de ação original e a inclusão de atendimentos físicos em esporte e lazer para a Deliberação nº 19/2023.

Art. 3º – APROVAR o custeio da passagem do Delegado Governamental Emerson Falcao de Lara para a Conferência Estadual dos Direitos Humanos, **CONDICIONADO** à realização de rateio das despesas entre todos os conselhos ligados à Secretaria de Assistência Social (SAS), ficando estabelecido que, em caso de não concordância com o rateio pelos demais conselhos, o CMDPI não arcará com o custo total.

Art. 4º – APROVAR o encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), solicitando informações sobre as providências a serem tomadas para resolver o problema do transporte dos idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), requerendo a apresentação de soluções de curto e longo prazo a serem discutidas com o grupo de idosos envolvidos, e a apresentação do plano de trabalho para o serviço de convivência dos idosos na primeira reunião ordinária de 2026.

Art. 5º – DEFINIR o calendário de reuniões ordinárias de 2026, estabelecendo: 25 de fevereiro; 18 de março; 22 de abril; 20 de maio; 17 de junho; 19 de agosto; 23 de setembro; 21 de outubro; 18 de novembro.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

CARLA CRISTINA DA SILVA GALINDO MEDEIROS
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:E71938E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 0015/2025 – DEFAT

(prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN, c/c nos termos do Artigo 79, alínea "c" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes:

CÓDIGO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	VENCIMENTO
23172	A E RIBEIRO EIRELI	21.307.253/0001-82	30/01/2026
23163	AGROPECUÁRIA MONTES CLAROS EIRELI - ME	21.366.694/0001-55	30/01/2026
30781	ALMA VERDE HIDROPONIA LTDA	58.936.585/0001-36	30/01/2026
30779	ALUMETA DISTRIBUIDORA DE ALUMÍNIO E METAL LTDA	58.412.572/0001-68	30/01/2026
28034	BEACH HOUSE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	44.670.817/0001-42	30/01/2026
25177	BREW FIELD MICROCERVEJARIA EIRELI - ME	28.535.460/0001-33	30/01/2026
30778	BROPET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	39.323.553/0001-10	30/01/2026
23181	CANTOPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE PAPEL LTDA -	04.913.039/0001-50	30/01/2026
28837	COM. DE PRODUTOS INFANTIS E PERFUMARIA SANTA FELICIDADE LTDA	32.969.921/0001-53	30/01/2026
24447	CONFEITOS DO CAMPO LTDA	26.588.639/0001-23	30/01/2026
25830	CONSTRUTORA CAMINHO REAL LTDA	31.938.458/0001-10	30/01/2026
8165	COSTA & FILLUS TRANSPORTES LTDA - ME	11.364.944/0001-64	30/01/2026
27255	D PEREIRA DOS SANTOS REPRESENTANTE COMERCIAL	15.722.041/0001-69	30/01/2026
30763	DISTRIBUIDORA DE GÁS LAGOA DA PEDRA LTDA	56.928.353/0001-00	30/01/2026
30755	DROSZAK DENTAL DESIGNER LTDA	50.766.629/0001-15	30/01/2026
29837	EGK SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA	29.526.252/0001-30	30/01/2026
22041	FERNANDO GONÇALVES DE CASTRO ACADEMIA - ME	17.827.780/0001-40	30/01/2026
26509	HARTWOOD COMERCIAL DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA	35.602.637/0001-32	30/01/2026
25174	HELIO BLUM	544.967.569-00	30/01/2026
28812	HÍDRICO QUÍMICA LTDA	48.825.647/0001-89	30/01/2026
28010	INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALLETS E EMBALAGENS LTDA	15.574.497/0001-29	30/01/2026
23175	J & J PINTURAS INDUSTRIAIS LTDA - ME	21.606.383/0001-16	30/01/2026
8711	JSM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EIRELI	04.782.901/0001-33	30/01/2026
26513	LAJES SANTA FELICIDADE - EIRELI	34.059.259/0001-20	30/01/2026
25921	LEANDRO BELIZARIO MORO - AUTONOMO	029.800.699-57	30/01/2026
27237	MINIMERCADO SANTANA E NASCIMENTO LTDA	19.095.307/0001-41	30/01/2026
28800	NOBRE COR PINTURAS LTDA	48.689.134/0001-98	30/01/2026
19689	NOEL ANTONIO CHAGAS DE LIMA -ME	14.803.572/0001-13	30/01/2026
27259	OBRALEVE TECNOLOGIAS CONSTRUTIVAS LTDA	38.714.737/0001-49	30/01/2026
28018	P CESAR PINHEIRO DISTRIBUIDOR DE MAT. HIDRÁULICOS E ELÉTRICO	44.253.339/0001-75	30/01/2026
28002	PKNET SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA	44.477.084/0001-24	30/01/2026
23228	PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTÁRIO PARANAENSE - CAMPO MAGRO	11.300.467/0001-73	30/01/2026
25120	RCD BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	17.313.041/0001-30	30/01/2026
29850	SITIO DANRAT PRODUTOS AGROECOLÓGICOS LTDA	53.301.761/0001-40	30/01/2026
28813	SKIBA REI DOS BALANÇOS - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	40.832.194/0001-06	30/01/2026
25824	TRANS ISAAK TURISMO LTDA	76.664.986/0004-09	30/01/2026
30761	V A SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	58.230.040/0001-00	30/01/2026

Para que tomem conhecimento do vencimento de sua licença comercial e, caso o contribuinte acima nominado pretenda renovar seu Alvará Comercial para o ano de 2026/2027, deverá comparecer ao

Departamento de Fiscalização e Administração Tributária – DEFAT deste Município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para retirada da competente Guia de Recolhimento da Taxa de Localização e Verificação Anual (art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 36/1997 e art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 294/2003).
Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do site eletrônico oficial da Prefeitura (www.campomagro.pr.gov.br/), acessando o link "Cidadão Web". Procedido ao recolhimento tributário, o contribuinte deverá requerer a renovação de seu Alvará Comercial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, oportunidade na qual lhe serão exigidos os seguintes documentos:

- Guia de Recolhimento devidamente paga;
- Cópia do Alvará antigo (2025);
- Documento de Identificação do contribuinte ou de seu representante legal (RG);
- Cadastro de Pessoa Física contribuinte ou de seu representante legal (CPF);
- Comprovante do endereço comercial, com data de expedição não superior a três meses;
- Cópia da última alteração contratual da empresa;
- Certificado do corpo de bombeiros ou, na falta deste, apresentar protocolo de vistoria perante aquele órgão;
- Contrato de prestação de serviços contábeis e Certidão de regularidade do contador expedido pelo CRC/PR;
- Cartão CNPJ.

O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campo Magro, 16 de dezembro de 2025.

RODRIGO NASCIMENTO COSTA
Secretário Municipal De Fazenda

DIUCELIA APARECIDA COSTA ALEIZ
Diretora Do Departamento De Fiscalização E Administração Tributária

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:57A9D537

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO N° 13/2025
ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO
CNPJ: 21.409.922/0001-27
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Campo Magro/PR
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: . Em atenção ao Ofício nº 139 da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que consta no protocolo 6922/2025, fica SUPRIMIDO em 23% (vinte e três por cento) a quantidade de quilômetros rodados por mês, equivalente a 78.410 km. Deste modo, nos termos da cláusula Décima Sétima do contrato originário, os quilômetros passam a ser 269.590 km para o período de 6 meses.
Estabelece-se a recomposição dos preços inicialmente registrados, visando a manutenção do reequilíbrio econômico financeiro, de que trata o artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, do contrato 13/2025, de acordo com a solicitação da empresa CONTRATADA, recepcionada e analisada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
VALOR TOTAL: R$ 4.464.410,40 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, Protocolo nº 6922/2025, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, compreendendo o período de **16 de novembro de 2025 a 16 de maio de 2026**, conforme disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual.
DATA DE ASSINATURA: 24 de outubro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 022/2024.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:7FD1F735

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO N° 14/2025
ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: T.R.A.S. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS ATLANTICO SUL LTDA
CNPJ: 05.814.246/0001-10
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino no Município de Campo Magro/PR
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 7603/2025, prorroga-se o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, perfazendo o período entre **16 de novembro de 2025 até 16 de maio de 2026,** conforme cláusula terceira do instrumento contratual.
O valor máximo previsto para fazer frente à execução contratual pelo período de 6 (seis) meses, será de até **R$ 789.480,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).**
VALOR TOTAL: R$ 789.480,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 meses, após a assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, compreendendo a data de 16/11/2025 a 16/05/2026.
DATA DE ASSINATURA: 14 de novembro de 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 022/2024.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:7E1E195C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR INADIMPLEMENTO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.607.539/0001-76, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, RILTON BOZA,** resolve **CANCELAR** unilateralmente a Ata de Registro de Preços n.º 00139/2024 – Pregão Eletrônico n.º 23/2024, com efeitos imediatos, em razão do grave e persistente inadimplemento da empresa detentora.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA ATA E DO OBJETO

1.1. Detentora da ARP: ORION - SAUDE E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 40.254.329/0001-01, com sede na Avenida Boquira, 2021, Edifício Orion Empresarial, Centro, Paramirim/BA, CEP 46.190-000, Fone: (71) 3838-8678 / (71) 99727-5734 E-mail: orionsaude.licitacoes@gmail.com, neste ato representada legalmente pelo Sr. ISAC BARBOSA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade/R.G. n.º 1130070190 SSP-BA e CPF n.º 802.331.715-68

1.2. Instrumento de Contratação: Ata de Registro de Preços N.º 00139/2024, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 23/2024, aditivada uma única vez em 20 de agosto de 2025, para prorrogação de vigência.

1.3. Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados continuados de técnicos de enfermagem em regime de dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Magro/PR.

2. DA NATUREZA JURÍDICA E DO FUNDAMENTO DO CANCELAMENTO

O Cancelamento da Ata de Registro de Preços é determinada por ato unilateral da Administração, em razão de descumprimento decorrente da conduta da contratada.

Conforme consta da Ata de Registro de Preço, a Detentora da Ata inadimpliu com as seguintes cláusulas do termo:

• **Cláusula** 25.1: Que prevê que a Ata poderá ser cancelada pelos motivos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 022/2024.

• **Cláusula** 13.4: que estabelece que o **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO INADIMPLEMENTO E DAS CLÁUSULAS DESCUMPRIDAS

O cancelamento se fundamenta no **inadimplemento grave e essencial** das obrigações da Detentora da ARP, a empresa ORION - SAUDE E PARTICIPACOES LTDA:

A Detentora da ARP é responsável, de forma **integral e exclusiva**, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. O descumprimento dessas obrigações compromete a prestação do serviço público essencial.

Ocorre o descumprimento das Cláusulas 8.13 e 19, que obrigam a contratada a cumprir rigorosamente a legislação aplicável.

A contratada deixou de efetuar o pagamento dos salários dos funcionários,, o que, conforme a Cláusula 19 (Obrigações Específicas da Detentora da ARP), deve ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês. Atrasos nos pagamentos comprometem a qualidade do serviço. Foi verificada a falta de depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de outros encargos trabalhistas conexos.

4. DAS NOTIFICAÇÕES E DA INÉRCIA REITERADA

Apesar de o interesse público exigir a continuidade dos serviços de saúde, a Administração Municipal buscou a regularização por meio de notificações formais, às quais a contratada **permaneceu inerte**:

1. **1ª Notificação:** Data de 18 de julho de 2025.
2. **2ª Notificação:** Data de 01 de setembro de 2025.
3. **3ª Notificação:** Data de 25 de setembro de 2025.
4. **4ª Notificação:** Data de 10 de outubro de 2025.
5. **5ª Notificação:** Data de 12 de novembro de 2025

O fato de ocorrerem **cinco notificações extrajudiciais** anexas, demonstrando que, mesmo intimada, a contratada permaneceu inerte e reincidindo nas falhas contratuais, legitima a extinção unilateral.

Tal inércia acarretou prejuízos à administração, resultando, inclusive, na paralisação da prestação de serviços por parte dos técnicos de enfermagem e o remanejamento de servidores para cobrir a demanda no principal centro de saúde.

5. DA DECISÃO E PROVIDÊNCIAS

Diante do grave descumprimento das cláusulas da Ata e da inércia da Detentora da ARP em sanar as irregularidades, o que configura inadimplemento particular apto a ensejar a rescisão unilateral, o Município de Campo Magro resolve:

1. **CANCELAR** unilateralmente, nos termos do Art. 137, I e II, da Lei n.º 14.133/2021 e da Cláusula 25.1 da ARP, a Ata de Registro de Preços n.º 00139/2024, com a devida anotação nos registros da Administração.

2. Intimar à empresa ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA para no prazo de 05 dias corridos apresentar manifestação em contraditório, em atenção a lei n. 14.133/2021.

3. Determinar a instauração de **procedimento administrativo para apuração de todos os atos e eventuais responsabilidades administrativas**, com o processamento das sanções cabíveis,, conforme previsto na Cláusula 27.1 da ARP.

4. Assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa à empresa ORION - SAUDE E PARTICIPACOES LTDA no âmbito do processo administrativo sancionador.

5. Por fim, remeta-se o presente Protocolo a Secretaria da Fazenda para, após o cancelamento da Ata, estornar eventuais valores empenhados.

Junte-se este Termo de Cancelamento ao **Protocolo N.º 8075/25** para as devidas providências

Campo Magro, 10 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

CELMA CRISTINA PALMERIO REICHERT
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8E5BFCA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 032/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, Sr.**JOSÉ EDENILSON VOLENITIS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear o Senhor **PEDRO ADIRCIO NUNES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob nº. 6.220.505-9-SESP/PR e inscrito no CPF sob nº. 882.406.309-87 e OAB sob Nº 65022/PR, para o cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**– Nível AJ-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotado no Gabinete da Presidência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ EDENILSON VOLENITIS
Presidente

Publicado por:
Márcia da Luz
Código Identificador:A0C2FA49

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 782/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Revogar a partir de 20/12/2025 a **PORTARIA** abaixo relacionada que concedia **HORAS ADICIONAIS** a Professora da Rede Municipal de Ensino, como segue:

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
1625-1	SOLANGE PEREIRA KICH	354/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 05 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
AKL/RH Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:7AC12F64

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 799/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA,** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
2401-1	ADENILSON BATISTA DA LUZ	05/01/2026 A 14/01/2026 06/07/2026 A 15/07/2026
2371-1	ANDERSON ALEXANDRE MARTINS MALAGGI	05/01/2026 A 03/02/2026
1757-1	ANDERSON LINEU MARTINS	05/01/2026 A 03/02/2026
3994-1	CAROLINE BORDIGNON DA ROSA	05/01/2026 A 19/01/2026 20/07/2026 A 03/08/2026
4007-1	IRINEU OLIVEIRA	05/01/2026 A 03/02/2026
4088-1	JOÃO VITOR MIS DA CRUZ	12/01/2026 A 10/02/2026
4044-1	JOÃO ANTONIO DO AMARAL	12/01/2026 A 10/02/2026
2438-1	KETLLYN SIMONE VONCIK	05/01/2026 A 22/01/2026 06/07/2026 A 17/07/2026
7621	PAULO CESAR BOENO PINTO	12/01/2026 A 26/01/2026 13/07/2026 A 27/07/2026
2835-1	MARIA JAQUELINE ALVES	05/01/2026 A 03/02/2026
1870-1	SILVANA SKOROPAD	12/01/2026 A 31/01/2026 06/07/2026 A 15/07/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:42C9AD16

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 800/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE,** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
3178-1	ADRIANO AP. DE OLIVEIRA	05/01/2026 A 24/01/2026
2398-1	ALLINE HLATKI	05/01/2026 A 03/02/2026
2072-1	HELIO DA SILVA PADILHA	02/02/2026 A 21/02/2026
2329-1	JANIO DE JESUS QUADROS	05/01/2026 A 24/01/2026
7391	MARCO ANTONIO SILVA	05/01/2026 A 03/02/2026
1675-1	SERGIO TRENTO	04/05/2026 A 23/05/2026
2337-1	JOSÉ EDSON DE PAULA	20/01/2026 A 08/02/2026
2390-1	TIAGO TURCO	05/01/2026 A 24/01/2026
2384-1	SILMAR PERES	05/01/2026 A 24/01/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:EB1E94A2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 801/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
4066-1	ELZIRENE DE ALMEIDA ARAUJO	19/01/2026 A 07/02/2026 13/07/2026 A 22/07/2026
4061-1	EMELISE APARECIDA ABREU	28/01/2026 A 26/02/2026
4056-1	ENEDIANA MENEGUEL	13/01/2026 A 27/01/2026 13/07/2026 A 27/07/2026
3762-1	ERIK VITORIO MOTTA	19/01/2026 A 28/01/2026 03/08/2026 A 12/08/2026
2013-1	FABIANA CARMEN DE CARLI	05/01/2026 A 16/01/2026 29/06/2026 A 16/07/2026
2960-1	GRASIELI DE FATIMA LUCZINSKI	22/01/2026 A 10/02/2026
2492-1	JOSI CLEIA BERNARDI	02/01/2026 A 21/01/2026
4063-1	MARCIO MICHEL DE LIMA	15/01/2026 A 03/02/2026
2490-1	MAURICIO DA SILVA	12/12/2025 A 31/12/2025
4054-1	POLYANA DA VEIGA KRAUS HLUSKO	19/01/2026 A 07/02/2026 13/07/2026 A 22/07/2026
4118-1	SOLANGE MARONEZI	13/01/2026 A 01/02/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:577304AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 802/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE FINANÇAS** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
1292-1	ADRIANE APARECIDA MARTINS	12/01/2026 A 10/02/2026
4030-1	ADRIANE WEGNER BORGES	06/01/2026 A 09/01/2026 13/07/2026 A 28/07/2026
711-1	EDNILCE DA ROCHA BOENO	12/01/2026 A 26/01/2026 13/07/2026 A 27/07/2026
1985-1	JOANA TERESINHA LOPES ABREU OLIVEIRA	05/01/2026 A 23/01/2026 06/07/2026 A 16/07/2026
1507-1	JOÃO MARCOS DA SILVA	05/01/2026 A 24/01/2026 13/07/2026 A 22/07/2026
3750-1	RONALDO SOUZA GOMIDES JUNIOR	05/01/2026 A 14/01/2026 06/07/2026 A 15/07/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:6A683932

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 803/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
3894-1	HUGO PATRICK DE FRANÇA	15/01/2026 A 24/01/2026 01/07/2026 A 20/07/2026
1352-1	JACI GONÇALVES DA CRUZ ARAUJO	05/01/2026 A 03/02/2026
3924-1	FELIPE FARIAS PINHEIRO	05/01/2026 A 24/01/2026
1378-1	LUCIANO DE JESUS RIBAS	17/11/2025 A 16/12/2025
1714-1	LUIZ CARLOS VERNEKE	05/01/2026 A 24/01/2026
2834-1	LUIZ EDUARDO STAVITZKI	05/01/2026 A 03/02/2026
2304-1	MINERVINO CARNEIRO DA ROCHA	05/01/2026 A 24/01/2026
1591-1	ODOLIR SILVESTRE	05/01/2026 A 24/01/2026
1485-1	SEBASTIÃO NIVALDO AGUIRES	05/01/2026 A 03/02/2026
2077-1	TEOFILO KRUK	05/01/2026 A 03/02/2026
1993-1	VALDIR GONÇALINO	05/01/2026 A 03/02/2026
2361-1	RODRIGO DOS SANTOS SAUKA	05/01/2026 A 03/02/2026
1789-1	MARCOS AURELIO TOCHETTO SCHIMIN	03/12/2025 A 22/12/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:B41EA478

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 805/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
4041-1	ANNA KAROLLYNA LOPES DE OLIVEIRA	02/03/2026 A 06/03/2026 01/05/2026 A 10/05/2026 20/07/2026 A 24/07/2026
2380-1	ANTONIO LEOVARDO AGUIRE	20/01/2026 A 08/02/2026
4046-1	DIDI FARAGO DE OLIVEIRA	05/01/2026 A 24/01/2026
4042-1	EDEMAR HENRIQUE RAVANELLO	05/01/2026 A 14/01/2026 01/03/2026 A 10/03/2026
1677-1	EDINA KRAUS DOS SANTOS RIBEIRO	05/01/2026 A 24/01/2026
1981-1	EDER MARCELO GONÇALVES	05/01/2026 A 24/01/2026
4010-1	JEAN ANTONIO RIBEIRO	20/07/2026 A 08/08/2026
2389-1	LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	05/01/2026 A 24/01/2026
4079-1	LINDAMIR CELESTINO	07/07/2026 A 26/07/2026
4043-1	MARIA CAROLINE DIAS DE RAMOS	05/01/2026 A 09/01/2026 11/05/2026 A 25/05/2026
1549-1	MARIA EDITH SCISLOWSKI	05/01/2026 A 24/01/2026
1397-1	NELSI AULER DE OLIVEIRA	05/01/2026 A 24/01/2026 01/07/2026 A 10/07/2026
4090-1	REBECA MIRELLA JANKE ALVARENGA	05/01/2026 A 24/01/2026
2319-1	TAWANE DE MORAIS	05/01/2026 A 24/01/2026
798-1	ZELMA APARECIDA MOREIRA PAZ DOS SANTOS	20/01/2026 A 08/02/2026 01/03/2026 A 10/03/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:D1C12C11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 807/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados no **GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS JURIDICAS** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
2407-1	JANAINA BUENO SANTOS	05/01/2026 A 20/01/2026
2369-1	RICARDO STOIANI NERCOLINI	02/02/2026 A 14/02/2026 01/07/2026 A 07/07/2026
4006-1	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA	01/07/2026 A 20/07/2026
4003-1	ARNALDO BUENO AGUIRRE	19/02/2026 A 27/02/2026 01/12/2026 A 11/12/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:5E643BF1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 808/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor **GEORGE JOSE ROSA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.826.759-1/PR e inscrito no CPF nº 062.279.569-45, ocupante do cargo de Agente Político como **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,** nomeado pela Portaria nº 004/2025, matrícula: 4000-1, com jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Planejamento, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente aos períodos aquisitivos de **01/01/2025 a 01/01/2026**, como segue:

- 02/02/2026 a 14/02/2026
- 01/07/2026 a 07/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:95A5DE20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 809/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Revogar a partir de 31/12/2025 as **PORTARIAS** que designavam os Professores como **COORDENADORES PEDAGÓGICOS**, na Rede Municipal de Ensino, abaixo relacionadas:

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
2298-1	LUCIMARA RAMOS MARTIN	288/2025
3061-1	LUCIMARA RAMOS MARTIN	289/2025
3135-1	CARLA SIMONE WINTER SEIBERT	292/2025
4091-1	CARLA SIMONE WINTER SEIBERT	293/2025
1731-1	MARGARETH CZEKAY	295/2025
3912-1	ANDRESSA TELASKO GIRARDI	296/2025
2658-1	VANILZE DE COL	297/2025
3828-1	ENIA JUDITE TURCO	298/2025
3036-1	SIRLEI MARIA PINHEIRO	299/2025
3062-1	GISLAINE PAULA CALDATO	301/2025
3158-1	MARIA MADALENA DIAS DOS SANTOS	302/2025
2740-1	ELIANE MALINOSKI	303/2025
2822-1	CLEVERSON GUSTAVO SEMCHECHEM	304/2025
3142-1	LUCIANE KELI CHECCHI GIACOMIN	305/2025

2424-1	ANDREIA MARINHO XAVIER	306/2025
2292-1	CLAUDETE FERRI PARÉ ZUBRESKI	307/2025
1625-1	SOLANGE PEREIRA KICH	308/2025
3037-1	ELISANGELA PERIN	309/2025
1406-1	EDINA MALAQUIAS	310/2025
1768-1	ANA CRISTINA GUERELLUS	311/2025
3054-1	JOSLAINE FATIMA DA SILVA	312/2025
933-1	MARIA CLEUZA DA ROCHA	313/2025
1387-1	JUCIMARA DO ROCIO BAHLS	314/2025
1783-1	ROBERTA FONTANA	317/2025
1427-1	TANIA MARIA PERIN	320/2025
4112-1	FREDINAR JOSUE BARBOSA ALVES	370/2025
3036-1	SIRLEI MARIA PINHEIRO	459/2025
872-1	JOSEANE TEIXEIRA VIANA BARBOSA	460/2025
1617-1	LIDIANE CRISTINA TRENTIN DESCHK	462/2025
2664-1	TANIA MARIA PERIN	628/2025
4234-1	DOROTEIA KOZECHEN	629/2025
3009-1	IOLANDA SOARES PEREIRA	630/2025
4124-1	DRYSIANE BAYESTORFF MATOS DE SOUZA	631/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do prefeito, 17 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:95C9F85D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 810/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Revogar a partir de 31/12/2025 as **PORTARIAS** que concediam aos Professores **GRATIFICAÇÃO DE CLASSE ESPECIAL**, na Rede Municipal de Ensino, abaixo relacionadas:

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PORTARIA
3903-1	REGIANE MARIA DE ABREU	452/2025
929-1	VERA MARIA MATTJE DOS SANTOS	453/2025
1767-1	GILCE DE ALMEIDA	463/2025
3906-1	VANESSA ANTONIO DE OLIVEIRA SEMCHECHEN	464/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 17 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:ED8AA993

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 811/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Prorrogar o prazo constate no **Art. 3º da Portaria nº 701/2025,** por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório Final.
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados, de acordo com a Portaria nº 701/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:6ADE3D85

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 094/2024

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 094/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.104/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: AP THALHEIMER CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 78.249.000/0001-17.
OBJETO: Supressão de valor e acréscimo de valor no contrato nº 094/2024, "construção de Barracão Coberto no Parque de Exposições contendo: cabine para juiz, banheiros feminino e masculino adaptados à PcD, escadas, palco e camarins com banheiros".
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas na cláusula dois do contrato supracitado e Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
SUPRESSÃO: R$ 1.227,40 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
ADITIVO DE VALOR: R$ 156.846,43 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos),
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:80689954

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO - CONTRATO Nº 176/2025

CONTRATO Nº 176/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 (90.091/2025)
PROCESSO Nº 2.314/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: T S C CROTTI DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ nº 46.795.791/0001-94
OBJETO: Registro de preços de licença de uso e implantação de plataforma de monitoramento e dispositivos IoT para rastreamento dos veículos da frota municipal, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.
VALOR GLOBAL: R$ 87.550,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C730A32B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 175/2025

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 175/2025
PROCESSO Nº 2.389/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025 (90.110/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: FARIAS &GNASS LTDA - CNPJ nº 07.107.211/0001-77.
OBJETO: a execução de serviços de Segurança CFTV, alarme e controle de acesso com monitoramento 24 horas em prédios Públicos, Monitoramento de CFTV de logradouros Públicos e totens para

monitoramento, em conformidade com as características técnicas e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta do CONTRATADO (Anexo II), os quais integram e complementam o presente instrumento para todos os fins de direito.
VALOR GLOBAL: R$ 187.680,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, com previsão de prorrogação nos termos da legislação vigente.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:D039160C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.492/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.123/2025

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.492/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.123/2025. ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Registro de preços de gêneros alimentícios, sorvetes, picolés e chocolates, destinados à merenda escolar, alimentação dos bombeiros, dos institucionalizados na casar lar, da banda municipal e atletas quando estiverem em viagens representando o Município, e para consumo em programas sociais, reuniões, palestras e demais eventos públicos municipais. **VALOR ESTIMADO: R$ 5.462.117,48** (cinco milhões quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos). **LOCAL:** BLL COMPRAS (https://bll.org.br). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 06/01/2026 – 08:30h**. OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do edital e seus anexos e do projeto executivo poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** preferencialmente através do sistema BLL, ou através do protocolo digital acessível no sitio eletrônico https://candoi.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 18/12/2025 por **Rodrigo Miss**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:FC6B178B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5.492/2025 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.123/2025

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Registro de preços de gêneros alimentícios, sorvetes, picolés e chocolates, destinados à merenda escolar, alimentação dos bombeiros, dos institucionalizados na casar lar, da banda municipal e atletas quando estiverem em viagens representando o Município, e para consumo em programas sociais, reuniões, palestras e demais eventos públicos municipais. **VALOR ESTIMADO: R$ 5.462.117,48** (cinco milhões quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos). **LOCAL:** BLL COMPRAS (https://bll.org.br). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 06/01/2026 – 08:30h**. OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do edital e seus anexos e do projeto executivo poderão ser obtidos no sitio oficial do Município www.candoi.pr.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** preferencialmente através do sistema BLL, ou através do protocolo digital acessível no sitio eletrônico https://candoi.govbr.cloud/portalacesso/login.aspx ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 18/12/2025 por **Rodrigo Miss**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:329791F8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº 1 DO TERMO DE FOMENTO Nº O1/2025

TERMO ADITIVO Nº 1 DO TERMO DE FOMENTO Nº O1/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI – APAE.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o n. 95.684.478/0001-94, neste. ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALDOINO GOLDONI FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.xxx-xx e no RG sob o nº.12R149xxx SESP - SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI - APAE**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sem fins lucrativos, legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº. 02.684.430/0001-03, com sede na Avenida Francisco Pedro da Luz, 180, nesta cidade de Candói-PR. Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social sob n.º 44006.001598/2000-43, declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n. 12991/00 e Federal pela Portaria de n. 017-03/02, e Municipal pela Lei 328/99, neste ato representada por sua presidente a Sra. **LEILA DE VARGAS MORANDI**, brasileira, casada, portadora da cedula de identidade n° 7.233.xxx-x, e inscrito no CPF sob o numero 033.204.xxx-xx, residente e domiciliada na Rua Eugenio Bayer – Bairro Santa Clara, em observância às disposições da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações dada pela Lei n° 13.204/2015, e Lei Decreto Municipal n° 005/2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, execução e valor do Termo de Fomento 01/2025, consoante permissão e nos termos da Cláusula Terceira contida no ajuste original.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento n° 01/2025, por 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2026 a 31/12/2026.
2.2. O prazo de execução será de 01/01/2026 até 31/12/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. O presente parecer é baseado nas instruções contidas nos art. 55 e 57, da lei federal n° 13.019/2014, os quais trazem**:**
Art. *55* *"A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada (...);*
Art. 57*"O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.*

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. O MUNICIPIO repassará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R$240.000,00 (duzentos equarenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela repassada no mês de janeiro de 2026, conforme cronograma abaixo;

1° R$ 20.000,00	**2°** R$ 20.000,00	**3°** R$ R$ 20.000,00	**4º** R$ 20.000,00
5° R$ 20.000,00	**6°** R$ 20.000,00	**7º** R$ 20.000,00	**8º** R$ 20.000,00
9° R$ 20.000,00	**10°** R$ 20.000,00	**11º** R$ 20.000,00	**12º** R$ 20.000,00

4.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correção por contas das dotações
orçamentárias relacionadas a seguir, prevista no orçamento do Munícipio para o exercício de 2026 (LOA):

06- Secretaria de Educação (Fundo Mun. De Educação - FME)
001 - Departamento de Gestão Administrativa e Pedagógica
12.367.0005.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
01380 E - Recursos Ordinários (Livre)

4.3. O valor global da parceria passa a ser de R$ 480.000,00 (quatrocento e oitenta mil reais).

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contidas no Termo inicial, que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo ou pelos Termos de Apostilamento n° 01 e 02.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO
6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava (PR) para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 16 de Dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

LEILA DE VARGAS MORANDI
Presidente da APAE

Testemunhas:

INDIANARA SIMEONI VASSELECHEN
CPF nº 088.205.xxx-xx

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
CPF nº 059.859.xxx-xx

Publicado por:
Indianara Simeoni Vasselechen
Código Identificador:3A12D120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 64/2025 DATA: 18/12/2025

PORTARIA N.º 64/2025
DATA: 18/12/2025

SÚMULA: Concede Férias a servidora abaixo relacionada, no período que menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Lei Municipal n° 1.703/2011 de 30 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo relacionada, no período que menciona:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Salete Zanon Perin	Advogada	01/04/2024 a 31/03/2025	30	29/12/2025 a 27/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 18 de dezembro de 2025.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:137EA480

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 481, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RENDA, GESTÃO 2025 A 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA
Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Renda, de acordo com a Lei Municipal N.º 2.815, de 03 de dezembro de 2025, nas seguintes representatividades:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

TITULAR	CLEO FRANZ
TITULAR	LARISSA GABRIELI DA SILVA
TITULAR	TATIANE GIRARDI
TITULAR	PAULA DE BORBA JULIÃO
SUPLENTE	ROBSON LUCAS DE MORAES

REPRESENTANTES DO SETOR PRODUTIVO LOCAL

TITULAR	GABRIELI PAVAN
TITULAR	MARIZETE TEREZINHA KNECHT SODOSCHI
SUPLENTE	ANDERSON BORILLE

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

TITULAR	NEURY ANTONIO BEDIN
TITULAR	PEDRO GRANDO
SUPLENTE	VILSON BRUGALLI

Art. 2º. O mandato dos membros governamentais e não-governamentais nomeados pelo presente Decreto vigorará por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 3º. Ficam nomeados como presidente, vice-presidente e secretária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Renda, respectivamente: Cleo Franz, Marizete Terezinha Knecht Sodoschi e Larissa Gabrieli Da Silva.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 18 de dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz
Código Identificador:268A5AE0

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 482, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais conferida pela Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, um calendário único contendo os feriados federais, estaduais e municipais, definidos em Lei, bem como os pontos facultativos para o exercício de 2026, permitindo a adequada programação da Administração Pública e da população em geral;

CONSIDERANDO a legislação federal vigente que dispõe sobre os feriados civis e religiosos no âmbito nacional e estabelece os critérios para sua instituição pelos Estados e Municípios;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1.413/2008, alterada pela Lei n° 2.779/ 2025, que instituiu feriado em âmbito municipal;
CONSIDERANDO que a fixação prévia do calendário contribui para o planejamento e a organização dos serviços públicos e privados, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar o interesse público, resguardando o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais;
DECRETA
Art. 1º Fica instituído o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de observância administrativa do exercício de 2026, aplicável aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Capitão Leônidas Marques, assegurada a continuidade dos serviços públicos considerados essenciais, conforme a seguir:
1° de janeiro (quinta-feira), Confraternização Universal (Ano Novo), feriado nacional;
2 de janeiro (sexta-feira), ponto facultativo;
16 de fevereiro (segunda-feira) e 17 de fevereiro (terça-feira), Carnaval, ponto facultativo;
02 de abril (quinta-feira), ponto facultativo;
03 de abril, Sexta-Feira da Paixão, feriado nacional;
21 de abril (terça-feira), Tiradentes, feriado nacional;
01 de maio (sexta-feira), Dia do Trabalho, feriado nacional;
04 de maio (segunda-feira) – Comemoração do Aniversário do Município, excepcionalmente transferida do dia 28 de abril, **feriado municipal**;
04 de junho (quinta-feira), Corpus Christi, Ponto Facultativo;
05 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;
07 de setembro (segunda-feira), Independência do Brasil, Feriado Nacional;
12 de outubro (segunda-feira), Nossa Senhora Aparecida, Feriado Nacional;
3**0 de outubro (sexta-feira)** – Comemoração do Dia do Servidor Público, excepcionalmente transferida do dia 28 de outubro, **ponto facultativo**.
02 de novembro (segunda-feira), Dia dos Finados, Feriado Nacional;
20 de novembro (sexta-feira), dia Nacional da Consciência Negra, Feriado Nacional;
24 de dezembro (quinta-feira), Ponto Facultativo;
25 de dezembro (sexta-feira), Natal, Feriado Nacional;
31 de dezembro (quinta-feira), Ponto Facultativo.
Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou aqueles que não possam ser paralisados, nas áreas de sua competência.
Art. 3º As Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação seguirão o calendário escolar aprovado por instrução normativa própria, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 4º Os servidores que vierem a exercer suas atividades nos dias considerados pontos facultativos ou feriados, em virtude da prestação de serviços essenciais, serão compensados na forma da legislação vigente.
Art. 5º Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques, 18 de dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz
Código Identificador:56306C55

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 445/2025

DATA: 25.11.2025

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.747/2024 de 10/12/2024 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, no valor de R$ 1.841.660,00 (Um Milhão, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - DIVISAO PROC EDUC EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08.001.12.361.1021.2138-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$224.000,00 00101/00101.02.01FUNDEB 60%/ 70% 224.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - DIVISAO PROC EDUC EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08.001.12.361.1021.2139-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$127.100,00 00101/00101.02.01FUNDEB 60%/ 70% 127.100,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - DIVISAO PROC EDUC EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08.001.12.361.1021.2148-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$4.600,00 00101/00101.02.01FUNDEB 60%/ 70% 4.600,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUC EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAM
08.002.12.361.1018.2150 – 3.1.90.11.00.00.00.00 R$ 74.000,00 00103/00103.01.015% Sobre Transf Constit 74.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUCAC EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAM
08.002.12.361.1018.2150 – 3.1.90.11.00.00.00.00 R$ 396.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 396.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.001 - FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - F.M.S
13.001.10.301.1038.2225-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$78.000,00 00303/00303.01.02Saúde - Rec Vin (EC 29/00) 78.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.301.1043.2235-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$82.000,00 00494/00494.09.02Bloco de Cust Ações e Serv 82.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.301.1043.2236-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$48.000,00 00494/00494.09.02Bloco Cust Ações e Serviços 48.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.305.1044.2246-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$28.000,00 00494/00494.09.02Bloco Cust Ações e Serviços 28.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.001 - FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - F.M.S
13.001.10.301.1038.2225-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$58.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 58.000,00
02.000 - GOVERNO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.1004.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$47.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 47.000,00
02.000 - GOVERNO MUNICIPAL
02.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.003.4.124.1004.2106-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$18.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 18.000,00
02.000 - GOVERNO MUNICIPAL
02.009 - COORDENADORIA MUNIC PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 02.009.6.182.1006.2105-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$29.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 29.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
03.001 - DIVISAO DE APOIO ADMINST E COORDENADORIA
03.001.4.122.1004.2107-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$37.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 37.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO E DESENV
04.001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
04.001.4.122.1009.2116-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$14.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 14.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO E DESENV
04.002 - DIVISAO DE PROJETOS E ENGENHARIA
04.002.4.121.1009.2117-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$1.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS INFRAEST. SERV
06.002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.451.1010.2123-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$52.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 52.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS INFRAEST. SERV
06.003 - COORDENAD TRANSPORTE, INFRAEST.C.M FROTA
06.003.26.782.1011.2126-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$106.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 106.000,00
10.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTUR E
10.001 - DIVISAO DE GESTAO SOCIAL
10.001.8.245.1028.2179-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$64.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 64.000,00
17.000 - SECRETARIA DES ECONOMICO TURISMO E RENDA
17.001 - DIVISAO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
17.001.23.692.1013.2258-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$18.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 18.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - DIVISAO PROC EDUC EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08.001.12.361.1021.2139-3.1.90.13.00.00.00.00 - R$14.460,00 00101/00101.02.01FUNDEB 60%/ 70% 14.460,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.005 - DIVISAO P.EDUCAC E EDUCAÇÃO BASICA- TRANSP
08.005.12.361.1018.2161-3.1.90.13.00.00.00.00 - R$7.400,00 00103/00103.01.015% Sobre Transf Constit 7.400,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUCACIONAIS E EDUCAÇÃO BASICA-
08.002.12.361.1018.2150-3.1.90.13.00.00.00.00 - R$24.000,00 00104/00104.01.01Demais Imp Vinc à Educação 24.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUC E EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAM
08.002.12.361.1018.2150-3.1.90.13.00.00.00.00 - R$48.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 48.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.001 - FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - F.M.S
13.001.10.301.1038.2225-3.1.90.13.00.00.00.00 - R$57.200,00 00303/00303.01.02Saúde - Rec Vinc (EC 29/00) 57.200,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.301.1043.2236-3.1.90.13.00.00.00.00 - R$6.700,00 00494/00494.09.02Bloco Custeio Ações e Serviços 6.700,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.305.1044.2246-3.1.90.13.00.00.00.00 - R$6.000,00 00494/00494.09.02Bloco Cust Ações e Serviços 6.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.005 - DIVISAO P.EDUCAC E EDUCAÇÃO BASICA- TRANSP
08.005.12.361.1018.2161-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$4.900,00 00103/00103.01.015% Sobre Transf Constitucionais 4.900,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUC E EDUCAÇÃO BASICA - FUNDAM
08.002.12.361.1018.2150-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$4.800,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 4.800,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.001 - FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - F.M.S
13.001.10.301.1038.2225-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$87.000,00 00303/00303.01.02Saúde - Rec Vinc (EC 29/00) 87.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.301.1043.2235-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$4.500,00 00494/00494.09.02Bloco Custeio Ações e Serviços 4.500,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.301.1043.2236-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$2.000,00 00494/00494.09.02Bloco Custeio Ações e Serviços 2.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.305.1044.2246-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$3.100,00 00494/00494.09.02Bloco Custeio Ações e Serviços 3.100,00
02.000 - GOVERNO MUNICIPAL
02.009 - COORDENADORIA MUNIC PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 02.009.6.182.1006.2105-3.1.90.16.00.00.00.00 - R$7.900,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 7.900,00
04.000 - SECRETARIA MUNIC DE PLANEJAMENTO E DESENV
04.002 - DIVISAO DE PROJETOS E ENGENHARIA
04.002.4.121.1009.2117-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$12.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 12.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS INFRAEST. SERV
06.002 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
06.002.15.451.1010.2123-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$19.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 19.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNIC DE OBRAS INFRAEST. SERV
06.003 - COORDENAD TRANSPORTE, INFRAEST.C.M FROTA
06.003.26.782.1011.2126-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$27.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 27.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com ao Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.841.660,00 (Um Milhão, Oitocentos e Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta Reais), de acordo com o parágrafo 1º, Inciso II do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 e alterações, a ocorrer nas Fontes de Recursos abaixo:

Fonte: **Valor:**
00000 958.700,00
00101 370.160,00
00103 86.300,00
00104 24.000,00
00303 222.200,00
00494 180.300,00
Total.....R$ 1.841.660,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 25 de Novembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:5C14958C

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 446/2025

DATA: 25.11.2025

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.747/2024 de 10/12/2024 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, no valor de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUC EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAM
08.002.12.361.1018.2150-3.1.90.11.00.00.00.00 - R$4.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 4.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO
13.002.10.301.1043.2236-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUT R$3.000,00 01051/01051.09.02MS/SUS - ACS / A.C Endemias 3.000,00
Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320, das seguintes Dotações Orçamentárias:
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUCAC EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAM
08.002.12.361.1018.2150-3.3.90.14.00.00.00.00 - R$4.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários. 4.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

13.002 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE - MSAUDE/SUS - UNIAO 13.002.10.301.1043.2236-3.1.90.13.00.00.00.00 – CONR$ 3.000,00 01051/01051.09.02MS/SUS - ACS / A.C Endemias 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 25 de Novembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:AB477018

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 447/2025

DATA: 25.11.2025

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.747/2024 de 10/12/2024 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, no valor de R$ 354.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.001 - FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - F.M.S 13.001.10.301.1042.2229-3.3.71.70.00.00.00.00 - RAT R$290.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 290.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.002 - DIVISAO P. EDUCAC EDUCAÇÃO BASICA – FUNDAM 08.002.12.361.1018.2150-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUT R$100,00 00104/00104.01.01Demais Impostos Vinc à Educação 100,00
11.000 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - F.M.A.S
11.001 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS 11.001.8.245.1031.2204-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS R$400,00 00935/00935.09.06Bloco de financiamento da Proteção 400,00 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
05.001 - DEPARTAMENTO FINANÇAS E TRIBUTOS 05.001.28.846.1088.0903 – 3.3.90.47.00.00.00.00 – OB R$ 60.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários 60.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
13.001 - FUNDO MUNICPAL DE SAUDE - F.M.S 13.001.10.301.1038.2225-3.3.90.48.00.00.00.00 - R$4.000,00 00000/00000.01.07Recursos Ordinários. 4.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com ao Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de arrecadação, no valor de R$ 354.500,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), de acordo com o parágrafo 1º, Inciso II do Artigo 43, da Lei Federal 4.320 e alterações, a ocorrer nas Fontes de Recursos abaixo:
Fonte: Valor:
00000 354.500,00
00104 100,00
00935 400,00
Total.....R$ 354.500,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 25 de Novembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:F9E834B7

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 480/2025

DATA: 18.12.2025

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.229/2025, de 17 de Dezembro de 2025, Publicada em 18 de Dezembro de 2025.
DECRETA
Art. 1º - Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, no valor de R$ 829.000,00 (Oitocentos e Vinte e Nove Mil Reais Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:
Órgão: 02 – Governo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.001 – Governo Municipal/Gabinete do Prefeito
Classificação Funcional: 04.122.1004.2.101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 1/00 000 – Livre.....R$ 45.000,00
Classificação Funcional: 04.122.1004.2.102 – Manutenção da Secretaria de Gabinete
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 10/00 000 – Livre.....R$ 3.000,00
Unidade Orçamentária: 02.003 – Governo Municipal/Controladoria Geral do Município
Classificação Funcional: 04.124.1004.2.106 – Atividades da Controladoria Municipal
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 27/00 000 – Livre.....R$ 35.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 28/00 000 – Livre.....R$ 4.000,00
Unidade Orçamentária: 02.009 – Governo Municipal/Coorden Munic Proteção e Defesa Civil
Classificação Funcional: 06.182.1006.2.105 – Coordenação das Ações da Defesa Civil
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 50/00 000 – Livre.....R$ 45.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 51/00 000 – Livre.....R$ 3.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis
Conta/Fonte de Recurso: 52/00 000 – Livre.....R$ 25.000,00
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 03.001 – Secret Mun Adminsitração/Div Apoio Admin e Coord Classificação Funcional:04.122.1004.2.107 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 64/00 000 – Livre.....R$ 60.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis
Conta/Fonte de Recurso: 66/00 000 – Livre.....R$ 2.000,00

Unidade Orçamentária: 03.003 – Secret Mun Adminsitração/Depto de Recursos Humanos Classificação Funcional:04.122.1005.2.113 – Manutenção do Depto de Recursos Humanos
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 105/00 000 – Livre.....R$ 20.000,00
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 03.004 – Secret Mun Adminsitração/Depto de Licitações e Contratos Recursos Humanos Classificação Funcional:04.122.1004.2.115 – Man Ativ Licit e Contratos
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 119/00 000 – Livre.....R$ 35.000,00
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
Unidade Orçamentária: 04.001 – Secret Mun Administração/Departo de Planejamento
Classificação Funcional:04.122.1009.2.116 – Man Ativ do Planejamento e Desenv
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 135/00 000 – Livre.....R$ 45.000,00
Unidade Orçamentária: 04.002 – Secret Mun Administração/Divisão Projetos e Engenharia
Classificação Funcional:04.121.1009.2.117 – Man Ativ Projetos e Serviços de Engenharia
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 149/00 000 – Livre.....R$ 40.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Desp Variáveis
Conta/Fonte de Recurso: 149/00 000 – Livre.....R$ 4.000,00
Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec Mun da Fazenda/Depto de Finanças e Tributos
Classificação Funcional:04.121.1014.2.119 – Manut Atividades Finanças e Tesouraria
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 159/00 000 – Livre.....R$ 1.000,00
Classificação Funcional:04.121.1014.2.120 – Manut Atividades Contabilidade e Orçamento
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 169/00 000 – Livre.....R$ 30.000,00
Classificação Funcional:04.129.1014.2.121 – Manut Ativid Arrec e Fiscalização Tributária
Órgão: 06 – Secretaria Munic de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.002 – Sec Mun Obras Infraest e Serv Púb/ Depto Serv Púb
Classificação Funcional:15.451.1010.2.123 – Manutenção Depto Serviços e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 223/00 000 – Livre.....R$ 90.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 225/00 000 – Livre.....R$ 45.000,00
Unidade Orçamentária: 06.003 – Sec Mun Obras Infraest e Serv Púb/Coord Transp Infraest
Classificação Funcional:26.782.1011.2.126 – Manut do Depto de Serviços Rodoviários Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 243/00 000 – Livre.....R$ 80.000,00
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:07.001 – Sec Mun Agric Pecuária e Meio Amb/Depto de Agricultura
Classificação Funcional:20.606.1015.2.128 – Manutenção Ativ e Ações Desenv Agricultura
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 262/00 000 – Livre.....R$ 80.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária:09.001 – Sec Mun Esporte e Lazer/Div Esporte e Lazer
Classificação Funcional:27.812.1026.2.177 – Man Atividades Desportivas e Recreativas
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 558/00 000 – Livre.....R$ 67.000,00
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania
Unidade Orçamentária:10.001 – Sec Mun Assist Social Cult e Cid/Div Gestão Social
Classificação Funcional:08.244.1028.2.179 – Gestão e Manut Atividades Assistência Social
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 598/00 000 – Livre.....R$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320, das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02 – Governo Municipal
Unidade Orçamentária: 02.001 – Governo Municipal/Gabinete do Prefeito
Classificação Funcional: 04.122.1004.2.101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 2/00 000 – Livre.....R$ 12.000,00
Classificação Funcional: 04.122.1004.2.102 – Manutenção da Secretaria de Gabinete
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 11/00 000 – Livre.....R$ 5.000,00
Unidade Orçamentária: 02.002 – Governo Municipal/Assessoria Jurídica
Classificação Funcional: 04.122.1004.2.104 – Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Venc e Vant Fixas
Conta/Fonte de Recurso: 19/00 000 – Livre.....R$ 16.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 20/00 000 – Livre.....R$ 16.000,00
Unidade Orçamentária: 02.003 – Governo Municipal/Controladoria Geral do Município
Classificação Funcional: 04.124.1004.2.106 – Atividades da Controladoria Municipal
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 28/00 000 – Livre.....R$ 15.000,00
Unidade Orçamentária: 02.004 – Governo Municipal/Procuradoria Geral do Município
Classificação Funcional: 04.122.1004.2.114 – Manutenção das Atividades da Procuradoria
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 36/00 000 – Livre.....R$ 75.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Conta/Fonte de Recurso: 37/00 000 – Livre.....R$ 18.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 38/00 000 – Livre.....R$ 13.000,00

Unidade Orçamentária: 02.009 – Governo Municipal/Coorden Munic Proteção e Defesa Civil
Classificação Funcional: 06.182.1006.2.105 – Coordenação das Ações da Defesa Civil
Elemento de Despesa: 31.90.04.00.00 – Contratação Tempo Serviço
Conta/Fonte de Recurso: 49/00 000 – Livre.....R$ 78.000,00
Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 03.001 – Secret Mun Adminsitração/Div Apoio Admin e Coord Classificação Funcional:04.122.1004.2.107 – Manutenção das Atividades Administrativas
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 64/00 000 – Livre.....R$ 120.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 65/00 000 – Livre.....R$ 2.000,00
Unidade Orçamentária: 03.002 – Secret Mun Adminsitração/Divisão de Compras
Classificação Funcional:04.122.1004.2.111 – Manutenção do Departamento de Compras
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 92/00 000 – Livre.....R$ 130.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 93/00 000 – Livre.....R$ 32.000,00

Unidade Orçamentária: 03.003 – Secret Mun Adminsitração/Depto de Recursos Humanos Classificação Funcional:04.122.1005.2.113 – Manutenção do Depto de Recursos Humanos
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 106/00 000 – Livre.....R$ 16.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 107/00 000 – Livre.....R$ 2.000,00
Unidade Orçamentária: 03.004 – Secret Mun Adminsitração/Depto de Licitações e Contratos Recursos Humanos Classificação Funcional:04.122.1004.2.115 – Man Ativ Licit e Contratos
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 119/00 000 – Livre.....R$ 12.000,00
Unidade Orçamentária: 03.005 – Secret Mun Adminsitração/Divisão de Patrimônio Classificação Funcional:04.122.1004.2.108 – Manut Divisão Patrimônio e Almoxarifado
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte de Recurso: 125/00 000 – Livre.....R$ 25.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 126/00 000 – Livre.....R$ 5.000,00
Unidade Orçamentária: 03.006 – Secret Mun Adminsit/Enc Gerais – Inativos e Pensionistas
Classificação Funcional:28.846.1072.0.901 – Manut de Inativos e Pensionistas
Elemento de Despesa: 31.90.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva
Conta/Fonte de Recurso: 133/00 000 – Livre.....R$ 5.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.03.00.00 – Pensões do RPPS e Militar
Conta/Fonte de Recurso: 134/00 000 – Livre.....R$ 5.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04.001 – Secret Mun Administração/Departamento de Planejamento
Classificação Funcional:04.122.1009.2.116 – Man Ativ de Panejamento e Desenvolvimento
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 136/00 000 – Livre.....R$ 6.000,00
Unidade Orçamentária: 04.002 – Secret Mun Administração/Divisão Projetos e Engenharia
Classificação Funcional:04.121.1009.2.117 – Man Ativ Projetos e Serviços de Engenharia
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 150/00 000 – Livre.....R$ 8.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade Orçamentária: 05.001 – Sec Mun da Fazenda/Depto de Finanças e Tributos
Classificação Funcional:04.121.1005.2.119 – Manut Atividades Finanças e Tesouraria
Elemento de Despesa: 31.90.11.00.00 – Venc e Vant Fixas
Conta/Fonte de Recurso: 158/00 000 – Livre.....R$ 25.000,00
Classificação Funcional:04.121.1014.2.120 – Manut Atividades Contabilidade e Orçamento
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 170/00 000 – Livre.....R$ 21.000,00
Classificação Funcional:04.129.1014.2.121 – Manut Ativid Arrec e Fiscalização Tributária
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 180/00 000 – Livre.....R$ 18.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Munic de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 06.002 – Sec Mun Obras Infraest e Serv Púb/ Depto Serv Púb
Classificação Funcional:15.451.1010.2.123 – Manutenção Depto Serviços e Obras Públicas
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 224/00 000 – Livre.....R$ 48.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:07.001 – Sec Mun Agric Pecuária e Meio Amb/Depto de Agricultura
Classificação Funcional:20.606.1015.2.128 – Manutenção Ativ e Ações Desenv Agricultura
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 271/00 000 – Livre.....R$ 60.000,00
Elemento de Despesa: 31.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária:09.001 – Sec Mun Esporte e Lazer/Div Esporte e Lazer
Classificação Funcional:27.812.1026.2.177 – Man Atividades Desportivas e Recreativas
Elemento de Despesa: 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Conta/Fonte de Recurso: 559/00 000 – Livre.....R$ 41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 18 de Dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clodoaldo Antonio Dallazen
Código Identificador:93B4AB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 825/2025 DATA: 18-12-2025

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.785/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder promoção, com elevação de 01 (uma) referência, a partir do mês de dezembro de 2025, aos Servidores Públicos abaixo relacionados, pela conclusão de 100 (cem) horas de cursos de atualização, de acordo com o Artigo 16º da Lei Municipal nº 1.785/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais), passando a ocupar a referência abaixo mencionada:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Tabela de Vencimento	Ref.
118501/1	**Andre Cristiano Hubner**	Técnico Agropecuário	I	76
123331/1	**Diva Ester Bortolini Calegari**	Psicólogo(a)	I	65
123603/1	**Edicleia Menegassi**	Motorista	I	35
123341/1	**Leandro Pereira**	Agente de Defesa Civil	I	37
123751/1	**Marina Cristina G. Tomazini**	Psicólogo(a)	I	64
123506/1	Roseni Joana Gavenda	Agente Comunitário de Saúde	I	49
121912/1	**Simone Matiazzo**	Agente de Administração	I	40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 18 de dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:F89A5BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 826/2025 DATA: 18-12-2025

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 1.785/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder promoção, com elevação de 05 (cinco) referências, a partir do mês de dezembro de 2025, a Servidora Pública abaixo relacionada, pela conclusão de Curso Superior, de acordo com o Inciso II, do Art. 15, da Lei Municipal nº 1.785/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais), passando a ocupar a referência abaixo mencionada:

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Tabela de Vencimento	Ref.
123739/1	Maiara Daiane Teixeira	Agente de Administração	I	39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 18 de dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:9121FE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 827/2025 DATA: 18-12-2025

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a servidora pública abaixo relacionada, Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, nos períodos que mencionam.

MATRÍC.	SERVIDOR (A)	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
123490/1	Maria Rosa Manica	Zelador(a)	08-12-2025	07-03-2026
122921/1	Jocelaine Terezinha Castro Fuchs	Zelador(a)	15-12-2025	14-03-2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 18 de dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:A9189841

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 828/2025 DATA: 18-12-2025

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 86 e 87, da Lei 1.784/2012, de 23/03/2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Concede as Servidoras Públicas abaixo relacionadas, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme atestado médico, no seguinte período:

Matríc.	Servidor (a)	Cargo	Início	Término	Dias
123559/1	Elizangela L. M. Matte Costa	Professor - LF 01	24-11-25	27-11-25	04
114281/1 114282/1	Joseany Nascimento de Mattos	Professor - LF 01 e LF 02	02-12-25	04-12-25	03
114281/1 114282/1	Joseany Nascimento de Mattos	Professor - LF 01 e LF 02	08-12-25	12-12-25	05
123752/1	Marilene Gonçalves do Prado da Silva	Agente Comunitário de Saúde	24-11-25	28-11-25	05
123988/1	Marli Scheuerlein	Professor - LF 01	04-12-25	05-12-25	02
123597/1	Silvane Maria Scheffel	Auxiliar de Saúde Bucal	15-12-25	19-12-25	05
123842/1	Suzane Nardes da Silva de Bairros	Chefe da Divisão de Controle Orçamentários e Custos	08-12-25	10-12-25	03
123510/1	Tatieli de Salles	Agente de Combate às Endemias	01-12-25	10-12-25	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 18 de dezembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:E0EADE4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA CREDENCIAMENTO 012/2025

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS
Às nove horas do dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 114 de 07.04.2025**, para procederem a abertura e julgamento dos envelopes

contendo a proposta e documentação referentes ao ***Credenciamento 012/2025 de 03.11.2025,*** destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de neurologia pediátrica/infantil, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, visando atender à demanda da Rede Municipal de Saúde de Capitão Leônidas Marques – Pr, conforme solicitação nº 377/2025 e especificações do Termo de Referência, bem como os demais critérios para credenciamento. Foi registrado, conforme protocolo em anexo ao processo, o interesse de somente uma empresa em se credenciar: ***CENTRO NEURO CIRURGICO CASCAVEL LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 01.544.755/0001-10. Não houve a presença de representantes para acompanhar o julgamento do conteúdo dos envelopes. A empresa, ao se apresentar para este processo de credenciamento, declara ter conhecimento e sujeitar-se às condições nele estabelecidas. Os membros da Comissão deram prosseguimento ao processo com a abertura dos envelopes. Conferidos todos os documentos apresentados e verificada a regularidade às vistas das exigências deste edital, nos termos do **item 3** (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, documentos técnicos e complementares), a empresa acima relacionada foi habilitada e credenciada. Fica aqui registrado que a empresa declara ciência de que o serviço a ser prestado será remunerado de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação já foi expressa por meio de Declaração do Anexo III, e que também é ciente de todas as condições da prestação dos serviços. Trata-se de empresa habilitada no processo e, posteriormente, formalmente contratada para a prestação dos serviços, em atendimento à necessidade imediata de sua execução. Após transcorridos todos os procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Poderão ser apresentados recursos no prazo de 03 (três) dias contados da data de publicação deste Ato, devendo protocolar a ação no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal. O recurso neste caso deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, visto que não há conhecimento por parte da Comissão, das razões que não foram motivadas no ato da sessão pública. Vencido os prazos e inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Departamento de Compras para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação. A então credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação/convocação, sob pena de decadência desse direito. Este julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, cabendo-lhe o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, como consta no Termo de Referência deste edital. O presente Edital continua em validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação. Ultrapassada a data e horário de hoje, onde realizou-se um julgamento, os demais interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de serviços objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração. Os atos administrativos que dizem respeito a este Credenciamento Público, serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz o Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final. Nada mais havendo e no aguardo dos prazos encerra-se a presente sessão.
De acordo,

NATALI APARECIDA PAGEL DA SILVEIRA
Agente de Contratação

JAQUELINE ROHR GROHALSKI GOMES
Membro

ANDREA OLINDA DE OLIVEIRA TORALES MATTOS
Membro

HENRIQUE XAVIER DE SOUZA
Membro

MARIA EDUARDA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:1F0B6BF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
TERMO ADITIVO Nº 4

TERMO ADITIVO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 0014/2022-12.05.0025
PROCESSO: Nº 011/2022
LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade nº 003/2022.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Carlópolis, Estado do Paraná, na Avenida Anésio Fernandes Machado, 345 CNPJ/MF nº 77.778.793/0001-07, representado pelo Presidente Elton Hernandes Trindade, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rita Rosa de Oliveira Leite, 1070 bairro Eldorado, portador do RG nº 97.55.052-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.539.959-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, localizada na Rua João Pessoa, 1183, Térreo, Andar 1 e 2,Barra Velha, CEP 89.036-001, Blumenau - SC, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Biazi Junior, brasileiro, casado, gerente de serviços, portador da cédula RG nº 9936055-0 SSP/PR, CPF nº 070.417.019-13, residente na Rua Porto Alegre, nº 280 , Bairro Pioneiros Catarinense, CEP 85805600, na cidade de Cascavel-Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado o serviço mencionado no objeto, na conformidade das seguintes cláusulas e condições: resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado, acima identificado, nos seguintes termos:
O Presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de software de: Sistema de Tesouraria, Transparência Brasil, bem como serviços de manutenção, junto à empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS- GOVBR.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera a cláusula SEGUNDA – Da Vigência do presente contrato, passando a duração do contrato para o período de 31/01/2026 até 30/01/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Altera a Cláusula Terceira: Do valor do pagamento, o valor de R$ 1.634,13 (Mil seiscentos e trinta e quatro reais e treze centavos) reajustado pelo índice do IPCA 4,46% acumulado nos últimos 12 meses, passa a ser de R$ 1.707,07 (Mil setecentos e sete reais e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Estando assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
Carlópolis: 15 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Carlópolis
ELTON HERNANDES TRINDADE
CPF 055.539.959-14
Contratante

GOVERNANÇABRASIL S/A
Contratada

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:B298924D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 70/2025 PROCESSO INTERNO Nº 181/2025

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**FERREIRA & COUTINHO LTDA – CNPJ Nº 29.196.280/0001-37**
Objeto	Prestação de serviço de translado de corpos e aquisição de urnas funerárias, incluindo preparo do corpo, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo CRAS
Vigência da Ata de Registro de Preços	18/12/2025 à 18/12/2026
Valor Contratual	**R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

FABIELE ABUCARUB MIRANDA DOMINGUES
Secretaria Municipal de Assistência Social
FERREIRA & COUTINHO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:57185356

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 70/2025 PROCESSO INTERNO Nº 181/2025

Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87**
Contratado	**ROSA A. R. DE MIRANDA - ME – CNPJ Nº 24.629.959/0001-59**
Objeto	Prestação de serviço de translado de corpos e aquisição de urnas funerárias, incluindo preparo do corpo, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo CRAS
Vigência da Ata de Registro de Preços	18/12/2025 à 18/12/2026
Valor Contratual	**R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)**
Foro	Carlópolis – Estado do Paraná
	Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

FABIELE ABUCARUB MIRANDA DOMINGUES
Secretaria Municipal de Assistência Social
ROSA A. R. DE MIRANDA - ME
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:609F2D7C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 483/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2025 PROCESSO INTERNO Nº 237/2025

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**TECHNICAL MOTORS-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ 22.237.752/0001-03**
Objeto	Aquisição de pneus modelos 225/65 R16 C (112/110R, 8 lonas, sulco mínimo 7,5 mm) e 215/75 R17.5 radial liso (mínimo 12 lonas, sulco mínimo 14 mm), destinados a Vans e Ambulâncias que compõe a Frota do Departamento de Saúde
Vigência do Contrato	18/12/2025 à 18/06/2026
Valor Contratual	**R$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais)**

Dotação Orçamentária
31.012.10.301.0339.2.495.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
31.012.10.301.0339.2.495.3.3.90.30.00.00. - 300303 - MATERIAL DE CONSUMO
31.012.10.302.0342.2.494.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE
Secretaria Municipal De Administração E Comunicação
Contratante
TECHNICAL MOTORS-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:921DCB54

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025 PROCESSO INTERNO Nº 207/2025

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**RADIO VALE DO SOL FM LTDA. - CNPJ 75.010.736/0001-40**
Objeto	Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais para divulgação dos eventos municipais
Vigência do Contrato	18/12/2025 à 18/12/2026
Valor Contratual	**R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.004.23.695.0356.2.404.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.004.23.695.0356.2.404.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.004.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
RADIO VALE DO SOL FM LTDA.
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:56B7E330

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2025 PROCESSO INTERNO Nº 206/2025

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**F P DO NASCIMENTO, CNPJ 10.611.181/0001-46**
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição de vias e áreas urbanas
Vigência do Contrato:	18/12/2025 à 18/12/2026
Valor Contratual:	**R$ 1.413.720,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, setecentos e vinte reais)**

Dotação Orçamentária
24.001.04.122.0331.2.482.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.001.04.122.0331.2.482.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.011.15.452.0343.2.428.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE
Secretária Municipal de Administração e Comunicação – Contratante
F P DO NASCIMENTO
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:C6733EE8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 486/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2025 PROCESSO INTERNO Nº 241/2025

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**B C C VILAS BOAS - CNPJ 54.501.073/0001-96**
Objeto	Aquisição de chocotone para distribuir para os idosos do Asilo São Vicente de Paulo
Vigência do Contrato	18/12/2025 à 18/06/2026
Valor Contratual	**R$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

Dotação Orçamentária
28.003.08.244.0076.2.415.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

ELISANGELA MARGARETH SA SILVA
Secretaria Municipal Da Mulher, Igualdade Racial E Do Idoso
Contratante
B C C VILAS BOAS
Contratada

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:C34B1D8E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2025 PROCESSO INTERNO Nº 237/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Comunicação
OBJETO: Aquisição de pneus modelos 225/65 R16 C (112/110R, 8 lonas, sulco mínimo 7,5 mm) e 215/75 R17.5 radial liso (mínimo 12 lonas, sulco mínimo 14 mm), destinados a Vans e Ambulâncias que compõe a Frota do Departamento de Saúde.
VALOR CONTRATADO: R$ 27.080,00 (vinte e sete mil e oitenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021
FORNECEDOR CONTRATADO: TECHNICAL MOTORS-CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – CNPJ Nº 22.237.752/0001-03

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 18 de dezembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:37CB61E7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2025 PROCESSO INTERNO Nº 241/2025

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e do Idoso
OBJETO: Aquisição de chocotone para distribuir para os idosos do Asilo São Vicente de Paulo.
VALOR CONTRATADO: R$ 492,50 (quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei de Licitações nº 14.133/2021
FORNECEDOR CONTRATADO: B C C VILAS BOAS – CNPJ Nº 54.501.073/0001-96

Fica ratificado o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dados acima.

Carlópolis, 18 de dezembro de 2025.

ELISANGELA MARGARETH DA SILVA
Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e do Idoso

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:0F810D4E

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.263 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Sumula: Dispõe sobre o Recesso Administrativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO: que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Carlópolis, Lei Municipal nº 1.608 DE 21 DE JULHO DE 2023, em seu Artigo 33, § 2º dispõe que os recessos administrativos ficam limitados até 10 (dez) dias úteis, por ano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, Estado do Paraná, Nilton Douglas de Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da Republica e pelo Artigo 68, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Carlópolis,

DECRETA

Artigo 1 º -Fica determinado Recesso Administrativo nos dias **22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026** nos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Conforme disposto pelos incisos XXI e XXII do decreto municipal nº 4.158 de 06 de janeiro de 2025, os dias 24 e 31 de dezembro são considerados ponto facultativos, não havendo expediente nos órgãos e unidades municipais, devendo ser observado o disposto no caput do artigo 2º do mesmo decreto.

Artigo 2º - O presente decreto não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que possui calendário próprio quanto ao período de recesso.

Artigo 3º - O presente recesso não se aplica quanto ao que diz respeito ao caput do artigo 1º deste decreto, para os servidores lotados junto a Subsecretaria de Compras, Almoxarifado e Patrimônio e Departamento Gestão de Frota, devendo as horas trabalhadas no respectivo período, ser compensadas em momento posterior.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde caso haja necessidade deverá manter equipe mínima suficiente para atendimentos não urgentes e não emergenciais sob livre demanda em sistema de rodizio em horários comerciais, durante o período de recesso administrativo.

Parágrafo único. Para os servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde que por necessidade e convocação do secretário, trabalhar nos dias compreendidos no caput do Art. 1º desta Decreto, terão as horas trabalhadas compensadas em momento oportuno, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 6º deste decreto.

Artigo 5º - Fica determinado que o Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

§ 1º - Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do Secretário da pasta a que estiver vinculado, sob pena de responsabilidade civil.

§ 2º - O servidor que convocado pelos meios acima não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

§ 3º - Os servidores que recebem sobre aviso não poderão se ausentar do Município em razão de urgências que possam surgir no período do recesso.

Artigo 5º - Ficam suspensos durante o período de recesso todos os prazos de respostas de requerimentos, ofícios e processos administrativos, bem como todos os atos públicos com prazos que venham a ter seu decurso no período do recesso.

Artigo 6º - Os secretários de cada pasta terão autonomia para determinar os departamentos essenciais que deverão permanecer em funcionamento período citados no art. 1º deste decreto.

Parágrafo único - Os servidores que não usufruírem dos benefícios constantes do presente decreto por determinação do secretário da pasta, terão as horas trabalhadas compensadas em momento posterior.

Artigo 7º – Ficam os secretários de cada pasta obrigados a divulgar e informar servidores e a população quanto ao período que sua secretaria estará de recesso administrativo.

Parágrafo único - Ficam os secretários obrigados em fixar cópia deste decreto em lugar visível na entrada de cada departamento dos órgãos da Administração Municipal que estiver sob sua responsabilidade.

Artigo 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:29564CBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 378/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº **346 de 17 de dezembro de 2024 – LOA.**
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:
I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.08.16.482.1550.2.046	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4023	R$ 2.800.000,00
02.10.20.606.1700.3.054	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4022	R$ 191.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 320/2024, respectivamente, a fim de compatibilizá-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 18 de dezembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:5AA3746A

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, EM ALUSÃO AO REVEILLON 2025/2026, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: MUNDIAL FOGOS LTDA CNPJ: 07.203.347/0001-80		
LOTE	DESCRITIVO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, EM ALUSÃO AO REVEILLON 2025/2026, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA	**69.440,00**

Homologo a presente licitação,
Catanduvas - PR, 18 de dezembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:FFF43ABC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº285/2025

DECRETO Nº285/2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica DESCARTADO o número do Processo Licitatório n.º 102/2025 – Inexigibilidade de Licitação n.º 29/2025, tendo em vista que sua continuidade deixou de ser oportuna, tendo outros pregões sido publicados posteriormente justifica-se assim o descarte.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas no ato todas as disposições contrárias.

Centenário do Sul, 18 de Dezembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:687CABEC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025 - ID Nº 26925

EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025 - ID Nº 26925
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2025
PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº16/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO
SUL - PR
CONTRATADO: RETEMA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
OBJETO: Aquisição de 1 (um) compressor de ar, 04 (quatro) pé nivelador base metal 500 kg e 01 (uma) chave de partida magnética p/ motor trifásico.
VALOR GLOBAL: R$ 9.220,00 (Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/12/2025

Publicado por:
Jessica Maria da Silva
Código Identificador:06D9180C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2025

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2025.
PREGÃO ELETRÕNICO Nº 32/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
CONTRATADA: VON STEIN REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Cozinha Industrial, destinados à Cozinha Central do Município de Centenário do Sul, Paraná, com o objetivo de aprimorar a estrutura e a eficiência no preparo da merenda escolar oferecida as alunos da rede municipal de ensino.
VALOR ADITIVADO: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original, perfazendo o montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a Planilha Orçamentária e justificativa do Departamento de Educação, baseado no Art. 125, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025.

Publicado por:
Antonio Dos Santos Filho
Código Identificador:ABEABE51

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 129/2025.

PORTARIA Nº 129/2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E
Artigo 1° - Alterar a portaria n° 104/2025, de 15 de outubro de 2025 para excluir a servidora JÉSSICA NAIANI RODRIGUES REGIOLI.

Artigo 2° A **COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL** passa a ser composta pelos servidores abaixo nominados**,** até homologação final.

- BIANCA SANTOS PAULOZI PIZOLATO - Advogada
- SINTIA DOS SANTOS PEREIRA MARIN – Assistente Social
- ANGÉLICA DOMINGOS DE MATOS – Nutricionista
- PAULO HENRIQUE BEZERRA – Agente de Fiscalização
- THAIS DAYANNA VIEIRA CARVALHO - Psicóloga

Artigo 3° - Referida comissão será presidida pela servidora **BIANCA SANTOS PAULOZI PIZOLATO.**

Artigo 4° - Esta portaria produzirá efeitos na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de dezembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publique-se.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:D808EF37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO Nº 026/2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 027/2022, do Quadro Próprio de Pessoal, em seu regime jurídico que institui o plano de carreira, através de Concurso Público;

CONSIDERANDO a vinculação irrestrita da Administração Pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com as balizas principiológicas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insertas no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, II, da Constituição Federal prevê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que o concurso público é um instrumento que deve ser utilizado como regra para acesso aos cargos, empregos e funções públicas, pois melhor representa os princípios da universalidade e impessoalidade na admissão do quadro de pessoal, além de valorizar o mérito, vez que todos podem participar nas mesmas condições e permite a promoção da continuidade do serviço público (pois não há a rotatividade a cada mandato que surge).

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**, a partir da presente data, o candidato **EDVAN DA SILVA COIMBRA**, aprovado em **2º lugar** no Concurso Público n.º 01.001/2025, para o cargo de ADVOGADO, conforme homologação realizada por meio do *Edital n.º 24.001-2025 - Homologação do Resultado Final e Classificação – Reclassificação* de 11/12/2025.

Art. 2º O presente Decreto deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e afixado no mural e no site oficial desta Casa de Leis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 18 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:5EC6ECF1

INSTITUTO PREVIDÊNCIA
PORTARIA N.º 007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS COM DIREITO À PARIDADE, EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DA TABELA MATRIZ SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 006/2025.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, descritas no Anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 003/2022, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 008/2025:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a determinados servidores públicos aposentados e pensionistas o direito à paridade remuneratória com os servidores em atividade, observadas as regras constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis;
CONSIDERANDO que a paridade possui natureza jurídica de preservação da equivalência remuneratória entre o cargo efetivo ocupado na atividade e a respectiva referência vigente no quadro funcional do ente federativo, não se tratando de vantagem autônoma, mas de mecanismo de recomposição remuneratória;
CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Municipal n.º 006/2025, que promoveu alteração na Tabela Matriz Salarial dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Cerro Azul, com reflexos diretos na estrutura remuneratória dos cargos efetivos;
CONSIDERANDO que os servidores inativos e pensionistas detentores do direito constitucional à paridade devem acompanhar as alterações remuneratórias atribuídas aos cargos correspondentes na ativa, preservada a identidade funcional e estrutural do cargo de origem;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a atualização dos benefícios previdenciários, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e da proteção da confiança legítima;

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento à Lei Complementar Municipal n.º 006/2025, ficam enquadrados os servidores inativos e pensionistas com direito à paridade nos respectivos cargos, níveis e classes correspondentes, conforme descrito nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º O enquadramento de que trata esta Portaria possui natureza meramente declaratória e executória, destinando-se exclusivamente à adequação dos benefícios previdenciários à Tabela Matriz Salarial vigente, vedada qualquer forma de transposição, reenquadramento funcional ou alteração da situação jurídica originária.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes do enquadramento previsto nesta Portaria retroagem a 1º de setembro de 2025, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º 006/2025.

Art. 4º Integram a presente Portaria, para todos os fins:
I – Anexo I: Relação dos servidores aposentados com direito à paridade e integralidade;
II – Anexo II: Relação dos servidores aposentados com direito à paridade e proventos proporcionais;
III – Anexo III: Relação dos pensionistas com direito à paridade e integralidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na forma do art. 3º.

Publique-se e cumpra-se.

Cerro Azul/PR, 18 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE DANTAS BRIGHETTI
Superintendente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – Cerro Azul Prev

Publicado por:
Arthur Daniel Marquardt
Código Identificador:D26671FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1659, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REINALDO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 3(TRÊS) DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 1659, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Reinaldo de Souza, ocupante do cargo de motorista 3(três) diárias**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Reinaldo de Souza, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°458/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 03(três) diárias no valor de R$208,83(duzentos e oito reais e oitenta e três centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes nos dias 06,09 e 10 de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:F66B0E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 15(QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELI DESPLANCHES, OCUPANTE DO CARGO DE FARMACÊUTICO.

PORTARIA Nº 1660, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 15(quinze) dias de férias regulares a servidora pública municipal Danieli Desplanches, ocupante do cargo de Farmacêutico.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 15(quinze) dias de férias regulares a servidora pública municipal senhora Danieli Desplanches, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 13/03/2024 a 12/03/2025. Para usufruir a partir de 12 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:011C2EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1661, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE DE JESUS DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA.

PORTARIA Nº 1661, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal Marlene de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal senhora Marlene de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 03/04/2024 a 02/04/2025. Para usufruir a partir de 04 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:5197EE23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1662, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARELI MARIANO DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

PORTARIA Nº 1662, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 10(dez) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal Mareli Mariano do Nascimento, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 10(dez) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal senhora Mareli Mariano do Nascimento, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 01/07/2024 a 30/06/2025. Para usufruir a partir de 22 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:E1A767BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1663, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELON RANGEL RIBEIRO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE FARMACÊUTICO.

PORTARIA Nº 1663, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 10(dez) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Elon Rangel Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Farmacêutico.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 10(dez) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal senhor Elon Rangel Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de

férias de 06/01/2024 a 05/01/2025. Para usufruir a partir de 05 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:01E9CA7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1664, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 15(QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOSIANE DE FATIMA BREINE, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 1664, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 15(quinze) dias de férias regulares a servidora pública municipal Josiane de Fatima Breine, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 15(quinze) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal senhora Josiane de Fatima Breine, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 19/05/2024 a 18/05/2025. Para usufruir a partir de 19 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:B3177DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1665, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DERI JOSE FLORENCIO DE SIQUEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

PORTARIA Nº 1665, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Deri Jose Florencio de Siqueira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal senhor Deri Jose Florencio de Siqueira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 10/06/2024 a 09/06/2025. Para usufruir a partir de 05 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:86F8FD0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ELIZANDRO LINO DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

PORTARIA Nº 1666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Elizandro Lino do Nascimento, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal senhor Elizandro Lino do Nascimento, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de férias de 10/06/2024 a 09/06/2025. Para usufruir a partir de 05 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:B6314D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1667, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA MARIA HILMAN, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 1667, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares a servidora pública municipal Angela Maria Hilman, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal senhora Angela Maria Hilman, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de férias de 06/01/2025 a 05/01/2026. Para usufruir a partir de 06 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:05DA3553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1668, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EUDES FAGUNDES, OCUPANTE DO CARGO DE PEDREIRO.

PORTARIA Nº 1668, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Eudes Fagundes, ocupante do cargo de Pedreiro.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Eudes Fagundes, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de férias de 23/03/2024 a 22/03/2025. Para usufruir a partir de 05 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:0F815D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RAYSSA THAYANA GOLINELLI, OCUPANTE DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO.

PORTARIA Nº 1669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 10(dez) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal Rayssa Thayana Golinelli, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 10(dez) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados a servidora pública municipal senhora Rayssa Thayana Golinelli, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de férias de 02/06/2024 a 01/06/2025. Para usufruir a partir de 20 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:ACF96936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1670, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIVONEI DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE GUARDIÃO.

PORTARIA Nº 1670, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 10(dez) dias de férias regulares ao servidor público municipal Divonei dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Guardião.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº

03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** 10(dez) dias de férias regulamentares ao servidor público Divonei dos Santos ocupante do cargo de Guardião lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao período aquisitivo de férias de 12/03/2024 a 11/03/2025. Para usufruir a partir de 07 de janeiro do ano de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:B71DA573

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1672, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA MARA BRIATORI, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE GERAIS.

PORTARIA Nº 1672, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 10(dez) dias de férias regulares a servidora pública municipal Sandra Mara Briatori, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Gerais.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:
Art. 1º - **Conceder** 10(dez) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal senhora Sandra Mara Briatori, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de férias de 07/05/2024 a 06/05/2025. Para usufruir a partir de 05 de janeiro do ano de 2026.
ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:AD26D131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 CONCEDER 6(SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL, POR CONTAR 10(DEZ) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDECI LEOPOLDO DE FREITAS, OCUPANTE DO CARGO DE GUARDIÃO.

PORTARIA Nº 1673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder 6(seis) meses de Licença Especial, por contar 10(dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, ao servidor público municipal Valdeci Leopoldo de Freitas, ocupante do cargo de Guardião.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 144 da Lei Municipal nº 03/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

ART. 1º - **Conceder** 6 (seis) meses Licença Especial, por contar 10(dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, ao servidor público municipal senhor Valdeci Leopoldo de Freitas, ocupante do cargo de Guardião lotada na Secretaria Municipal de Administração, período aquisitivo de 2007/2017, para ser usufruídas a partir de 02 (dois) de janeiro do ano de 2026 a 30 (trinta) de junho do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:7AA08243

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 CONCEDER 6(SEIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL, POR CONTAR 10(DEZ) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A ESTA MUNICIPALIDADE, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PRISCILA DO ROCIO MATIAS DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILI

PORTARIA Nº 1674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder 6(seis) meses de Licença Especial, por contar 10(dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, a servidora pública municipal Priscila do Rocio Matias dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 144 da Lei Municipal nº 03/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

ART. 1º - **Conceder** 6 (seis) meses Licença Especial, por contar 10(dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, a servidora pública municipal senhora Priscila do Rocio Matias dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo de 2007/2017, para ser usufruídas a partir de 12 (doze) de janeiro do ano de 2026 a 10 (dez) de julho do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:6229FC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1675, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 01(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1675, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de motorista 01(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°454/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes para tratamento no dia 05 de dezembro do ano de 2025. Saída 05h00min e retorno as 13h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:AFA40063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1676, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REINALDO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 1(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1676, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Reinaldo de Souza, ocupante do cargo de motorista 1(uma) diária**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Reinaldo de Souza, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°455/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes no dia 05 de dezembro do ano de 2025. Saída 06h30min e retorno as 18h00min

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:5D1037B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL ADRIANA CHAVES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA 1 (UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1677, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder a Servidora Público Municipal Adriana Chaves da Silva, ocupante do cargo de Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 (uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Público Municipal senhora Adriana Chaves da Silva, ocupante do cargo de Secretaria Municipal da Educação e Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme o memorando n°820/2025-PN, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), Com base no Art.6º, III, alínea "a" e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para custear despesas com viagem, até Curitiba PR no dia 16 de dezembro do ano em curso, para participar do seminário de boas práticas em educação – práticas observadas nos municípios da região metropolitana de Curitiba. Saída ás 07h00min e retorno as 17h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:657358AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLEONICE DE FATIMA JAQUETTI, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL 1(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder a Servidora Pública Municipal Cleonice de Fatima Jaquetti, ocupante do cargo de Assistente Social 1(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhora Cleonice de Fatima Jaquetti, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assistente Social, conforme o memorando n°495/2025 advindo da Secretaria Municipal de Assistência Social o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), em conformidade com o art.6º, III, alínea "a" e com base no Art.7º da Lei complementar 01/2022,para custear despesas com viagem, a Tunas PR no dia 09 de dezembro do ano em curso, para atendimento de diligencia vinculado ao conselho tutelar solicitada através do Ministério Público. Saída 08h00min e retorno as 17h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro do ano de 2024.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:4CD34474

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CESAR KOGISKI, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO 1(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao Servidor Público Municipal Cesar Kogiski, ocupante do cargo de Chefe de Divisão 1(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Cesar Kogiski, ocupante do cargo de Chefe de Divisão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social conforme memorando nº505/2025, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, á Curitiba - PR no dia 18 de dezembro, para acompanhar o menor Gustavo Henrique Lourenço a uma consulta médica. Saída 08h00 min e retorno ás 17h00 min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:46FFBFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WALTER JOSE DO VALE, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 01(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Walter Jose do Vale, ocupante do cargo de motorista 01(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Walter Jose do Vale, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°459/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º,

III, alínea “a”, art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes para tratamento no dia 13 de dezembro do ano de 2025. Com horário de saída 05h00min e retorno as 17h20min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:5059AC2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAMIRIS VITORIA APARECIDA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO 1(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder a Servidora Pública Municipal Thamiris Vitoria Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Divisão 1(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidora Pública Municipal senhora Thamiris Vitoria Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Divisão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social conforme memorando nº462/2025, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), com base no Art.6º, III, alínea “a” e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, á Curitiba - PR no dia 15 de dezembro, participou do anúncio do Programa Estadual de Apoio á Atenção Especializada no Estado do Paraná e também a cerimónia de entrega de veículos para os consórcios intermunicipais de saúde. Saída 08h00 min e retorno ás 17h00 min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:6C31E5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1682, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIZ ANTÔNIO PAULUS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO AGRÍCOLA, ATUANTE COMO CONTROLADOR INTERNO 1(UMA) DIÁRIA

PORTARIA Nº 1682, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao Servidor Público Municipal Luiz Antônio Paulus, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola, atuante como Controlador Interno 1(uma) diária

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Luiz Antônio Paulus, ocupante do cargo efetivo Técnico Agrícola, atuante como Controlador Interno, vinculada à Secretaria Municipal de Controladoria Geral conforme memorando n º281/2025-CGM, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), com base no artigo.6º, II, alínea “a” e Art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para custear a despesa com viagem, á Curitiba - PR no dia 09 de dezembro do ano em curso, por participar da reunião com auditor do TCE-PR para tratar de assuntos pertinentes a área de Controle Interno Municipal. Saída 07h00min e retorno as 18h00min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 17 de dezembro do ano de 2025

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:E624E2BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1684, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DARCI DE MOURA E COSTA JUNIOR, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS.

PORTARIA Nº 1684, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Darci de Moura e Costa Junior, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal senhor Darci de Moura e Costa Junior, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de férias de 02/01/2025 a 01/01/2026. Para usufruir a partir de 05 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:7EE09FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1685, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 20(VINTE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES E 10(DEZ) DIAS REMUNERADOS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VALDIR SEBASTIÃO VAZ, OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS.

PORTARIA Nº 1685, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 20(vinte) dias de férias regulares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal Valdir Sebastião Vaz, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20(vinte) dias de férias regulamentares e 10(dez) dias remunerados ao servidor público municipal senhor Valdir Sebastião Vaz, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, referente ao período aquisitivo de férias de 02/01/2025 a 01/01/2026. Para usufruir a partir de 26 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:2CAA9F90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 12(DOZE) DIAS DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CAROLINE DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO.

PORTARIA Nº 1686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 12(doze) dias de férias regulares a servidora pública municipal Ana Caroline de Oliveira, ocupante do cargo de Diretora de Departamento.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 12(doze) dias de férias regulamentares a servidora pública municipal senhora Ana Caroline de Oliveira, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, lotado na Procuradoria-Geral do Município, referente ao período aquisitivo de férias de 16/01/2025 a 15/01/2026. Para usufruir a partir de 19 de janeiro do ano de 2026.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:7EE0BDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 04(QUATRO) DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 1689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de motorista 04(quatro) diárias.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°457/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 04(quatro) diárias no valor de R$278,44 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes para tratamento nos dias 06,08,07 e 10 de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:FBA32D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 02(DUAS) DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 1690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de motorista 02(duas) diárias.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°466/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 02(duas) diárias no valor de R$139,22 (cento e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes para tratamento nos dias 17 e 18 de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:286BE00B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1691, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REINALDO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 3(TRÊS) DIÁRIAS.

PORTARIA Nº 1691, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Reinaldo de Souza, ocupante do cargo de motorista 3(três) diárias**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que o servidor requerente possui vinculação funcional com a Secretaria Municipal de Saúde;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Reinaldo de Souza, ocupante do cargo de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando n°460/2025-SMS, advindo da Secretaria municipal de Saúde o pagamento de 03(três) diárias no valor de R$208,83(duzentos e oito reais e oitenta e três centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Viajou até Curitiba PR transportando pacientes nos dias 11,12 e 15 de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:F4E46D3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JAMER LENON PLATNER, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 01(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao servidor público Municipal Jamer Lenon Platner, ocupante do cargo de motorista 01(uma) diária**.**

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 001/2022;
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade é pertinente a função que desempenha;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jamer Lenon Platner, ocupante do cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Educação, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$69,61 (sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), para custear despesas com alimentação conforme art. 6º, III, alínea "a", art.7° da Lei Complementar 001/2022. Para viajar até Curitiba PR, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação no dia 22 de dezembro do ano de 2025. Com saída às 06h00min e retorno as 18h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as

disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:0D8EAB37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1693, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL MYKE RENAN SANTOS DOS REIS DE LARA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO DA SAÚDE 1(UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1693, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder ao Servidor Público Municipal Myke Renan Santos dos Reis de Lara, ocupante do cargo de Secretário da saúde 1(uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,
Considerando o decreto nº68/2025, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;
Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;
Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Myke Renan Santos dos Reis de Lara, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, conforme o memorando nº461/2025, o pagamento de 01 (uma) diária totalizando o valor de R$104,42 (cento e quatro reais e quarenta e dois centavos) para despesas com alimentação e transporte dentro do Estado, em conformidade com o art. 6º,II,alínea “a” e art.7º da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagem á Curitiba – PR, no dia 15 de dezembro, participou do anúncio do Programa Estadual de Apoio á Atenção Especializada no Estado do Paraná e também a cerimónia de entrega de veículos para os consórcios intermunicipais de saúde. Saída 08h00 min e retorno ás 17h00 min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano de 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:2D73BCF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCEDER 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FERNANDO VON DER OSTEN, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, ATUANTE COMO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 1694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Conceder 10(dez) dias de férias regulares ao servidor público municipal Fernando Von Der Osten, ocupante do cargo efetivo de Advogado, atuante como Procurador-Geral do Município.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03, de 02 de julho de 2002, e Lei 001/2020 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 10(dez) dias de férias regulamentares ao servidor público municipal Fernando Von Der Osten ocupante do cargo efetivo de Advogado atuante como Procurador-Geral do Município lotado na Procuradoria Geral do Município referente ao período aquisitivo de férias de 01/12/2022 a 30/12/2023. Para usufruir a partir de 05 de janeiro do ano de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:7E4A5F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1585, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 RETIFICA A PORTARIA Nº 1585, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES DE 15(QUINZE), CONFORME O ARTIGO 110 DA LEI 03/2002, AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIVONEI DOS SANTOS, OCUP

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1585, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Retifica a portaria Nº 1585, de 10 de dezembro de 2025, que concede férias regulares de 15(quinze), conforme o artigo 110 da Lei 03/2002, ao servidor público municipal Divonei dos Santos, ocupante do cargo de Guardião.

Onde se lê:

Art. 1º - **Conceder** 15(quinze) dias de férias regulamentares ao servidor público Divonei dos Santos ocupante do cargo de Guardião lotado na Secretaria Municipal de Administração referente ao período aquisitivo de férias de 12/03/2023 a 11/03/2024. Para usufruir a partir de 20 de dezembro do ano de 2025.

Leia-se:

Art. 1º - **Conceder** 15(quinze) dias de férias regulamentares ao servidor público Divonei dos Santos ocupante do cargo de Guardião lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura referente ao período aquisitivo de férias de 12/03/2023 a 11/03/2024. Para usufruir a partir de 20 de dezembro do ano de 2025.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 15 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:6B81BC86

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
PORTARIA Nº 029/2025 DE REMANEJAMENTO, DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA ROZILDA LAMBERT

PORTARIA Nº 029/2025

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura de Cerro Azul-Pr, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REMANEJAR, a pedido, a funcionária pública **ROZILDA LAMBERT,** portadora CPF nº 858. ***. ***-49, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA,** para exercer sua carga horária de 40 horas, na **ESCOLA MUNICIPAL PADRE LUCIANO,** a partir de 04 de fevereiro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria terá vigência na presente data, revogando-se disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Cerro Azul, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANA CHAVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 0148/2025

Publicado por:
Angela Maria Hilman
Código Identificador:88AE2945

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO N°521/2025

DECRETO N°521/2025

Nomeia Luciane Carneiro da Silva, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Apoio à Inovação e Tecnologia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a senhora, **Luciane Carneiro da Silva,** CPF sob n°101.486.189-84, para exercer o cargo de **Chefe de Divisão de Apoio à Inovação e Tecnologia.**

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:3C8214D3

GABINETE
DECRETO Nº518/2025

DECRETO Nº518/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a licença sem vencimentos de 24 (vinte e quatro) meses, para tratar de interesses particulares, da Servidora **SANDRA CAROLINE RIBAS FONTANA,** portadora da matrícula n° 2234-9.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°406/2024 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:30FF895C

GABINETE
DECRETO Nº520/2025

DECRETO Nº520/2025

Exonera, Luciane Carneiro da Silva, do cargo de Núcleo de Comunicação e Eventos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora **Luciane Carneiro da Silva,** do cargo de **Núcleo de Comunicação e Eventos.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n°517/2025, e as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:F789093A

GABINETE
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EDITAL Nº 005/2025 – CMDCA DE CLEVELÂNDIA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
EDITAL Nº 005/2025 – CMDCA DE CLEVELÂNDIA

OConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)do Município de Clevelândia – Paraná, e aComissão Especial Eleitoraldesignada para conduzir o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Municipal nº pela Lei Municipal nº 2.683/2019 e da alteração Lei nº 2.815/2023, e considerando o Edital nº 001/2025 que rege o processo de escolha suplementar, tornam público oResultado da Apuraçãodo pleito eleitoral suplementar realizado em 17.12.2025.

Art. 1º DA APURAÇÃO DOS VOTOS
A apuração dos votos ocorreu na sede da Secretaria Muniicipal de Assistência Social e Cidadania no dia 17.12.2025, sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral, membros do CMDCA , garantindo a lisura e transparência do processo, conforme previsto no Edital nº 001/2025 de abertura do processo eleitoral.

Art. 2º DO RESULTADO

Classificação	Nome do Candidato	Nº de Votos
1º	LUCAS MORAIS	39

Art. 3º DOS RECURSOS
O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da apuração terá o prazo de 01 dia útil, O recurso deverá ser protocolado junto à sede da Secretaria de Assistência Social com a secretária executiva do CMDCA, e será julgado pela Comissão Especial.

Art. 4º. DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL
Após a análise e julgamento de eventuais recursos, o resultado final do processo eleitoral será homologado e publicado em Edital próprio, contendo o suplente eleito.

Art. 5º. DISPOSIÇÕES FINAIS
Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Clevelândia, aos dezessete dias do mês de Dezembro de 2025.

CAMILA SERPA BALENA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

ALEX FERNANDO DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:F6B9C4E9

GABINETE
LEI Nº2.926/2025

LEI Nº2.926/2025

Institui o Programa Chip do Bem no Município de Clevelândia – Paraná.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Chip do Bem, que trata da obrigatoriedade da microchipagem de cães, gatos e equinos no Município de Clevelândia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se as seguintes definições:
I - Tutor: Pessoa física ou jurídica responsável legalmente por um animal;
II - Unidade Registradora: Entidade autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a realizar a microchipagem e o registro de animais;
III - Microchip: Dispositivo eletrônico subcutâneo de identificação para uso animal;
IV - Registro: Cadastro completo do animal e seu tutor no sistema da secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.

Capítulo II - Obrigatoriedade da Microchipagem

Art. 3º Todos os cães, gatos e equinos do Município de Clevelândia deverão ser obrigatoriamente registrados e identificados por meio da microchipagem.
§ 1º A identificação deverá ser realizada de forma definitiva, por intermédio da inserção subcutânea do microchip na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas.
§ 2º O microchip deverá:
I - ser confeccionado em material esterilizado;
II - conter prazo de validade;
III - ser encapsulado e com dimensões que garantam a biocompatibilidade;
IV - ser decodificado por dispositivo de leitura que permita a visualização dos códigos de informação;
V - ser inerte e sem capacidade migratória;
VI - ter sido adquirido de empresa com certificado ISO de qualidade.

Capítulo III - Responsabilidades e Procedimentos

Art. 4º Os tutores terão até trezentos e sessenta e cinco dias, contados a partir da publicação desta Lei, para microchipar e cadastrar seus animais.
Parágrafo único. As clínicas veterinárias, pet shops, casas agropecuárias e estabelecimentos ou profissionais que prestam atendimento veterinário deverão manter, em local visível ao público, placa informando a obrigatoriedade da implantação de microchips em cães, gatos e equinos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a gestão e administração do registro e identificação dos animais.
§ 1º O registro e a identificação animal poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, por Organizações da Sociedade Civil, clínicas e hospitais veterinários ou criadores comerciais devidamente cadastrados.
§ 2º Para se tornar uma Unidade Registradora, a organização, clínica, hospital veterinário ou criador comercial deverá estar regularizado perante o Município, possuir médico veterinário responsável técnico registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária e se credenciar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA após publicação de Edital de Convocação na Imprensa Oficial do Município.
§ 3º O valor cobrado pelos serviços particulares será definido pelo estabelecimento.
§ 4º Os agentes fiscalizadores municipais poderão microchipar os animais encontrados durante vistorias de maus-tratos.
§ 5º Em caso de recusa do tutor em implantar o microchip, o profissional veterinário deverá comunicar o fato ao departamento responsável, informando o nome e endereço completo do tutor.
§ 6º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA definir as regras de registro e acesso às informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Capítulo IV - Gratuidade e Campanhas

Art. 6º A microchipagem será ofertada gratuitamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA nos seguintes casos:
I - animais cujos tutores estejam cadastrados no CADÚNICO, enquadrados nos critérios de baixa renda;
II - animais castrados em campanhas de castração promovidos pelo Município;
III - animais microchipados pelos agentes fiscalizadores durante vistorias de maus-tratos;
IV - durante campanhas de microchipagem;

Art. 7º O Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre esta Lei e custear a implantação dos equipamentos mencionados.

Capítulo V - Atualização de Dados

Art. 8º Para o cadastramento dos animais, a Unidade Registradora deverá coletar as seguintes informações, preenchidas juntamente com o responsável pelo animal, que deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, cujos dados serão lançados em sistema próprio:
I - nome do animal, espécie, raça, sexo, cor, idade, se castrado, entre outras informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
II - nome do tutor, endereço completo, telefone, CPF e e-mail;
III - número do microchip implantado.

Art. 9º É obrigatória a atualização dos dados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA quando:
I - o animal for castrado;
II - o animal vier a óbito;
III - ocorrer mudança de endereço do tutor ou do animal;
IV - ocorrer mudança de telefone, e-mail ou qualquer outro dado de contato do
tutor;
V - houver transferência da responsabilidade pelo animal.
§ 1º O responsável pelo animal deve realizar a atualização dos dados, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.
§ 2º Os animais microchipados antes da publicação desta Lei devem ter seus dados atualizados no registro municipal.
§ 3º Animais microchipados fora de uma Unidade Registradora deverão ser levados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA para leitura do microchip e inclusão no banco de dados, juntamente do certificado de microchipagem contendo a etiqueta de código de barras com o número do microchip correspondente ao do animal.
§ 4º Enquanto a atualização do registro não for realizada, o responsável pelo animal constante na base de dados responderá legalmente por este.
§ 5º Os tutores devem conferir, a partir de seu nome ou CPF, se todos os seus animais estão registrados no "Registro de Cães, Gatos e Equinos de Clevelândia" disponível no site do Município.
§ 6° Caso os dados fornecidos pelo tutor, na realização do registro, sejam inverídicos, e o animal seja encontrado fora do domicílio, a situação será caracterizada como abandono, presumindo-se que a prestação de dados incorretos teve por finalidade impedir a identificação do tutor, salvo demonstração em sentido contrário.

Capítulo VI - Penalidades e Multas

Art. 10. Após o prazo estipulado no art. 4º desta Lei, tutores que não promoverem a microchipagem e/ou registro ou não mantiverem os dados atualizados estarão sujeitos a:
I - Notificação para que proceda ao registro no prazo de quinze dias;
II - Multa mensal no valor de duas vezes a Unidade Fiscal Municipal (UFM) por animal não registrado até que o registro seja efetivado.

Art. 11. Proprietários de estabelecimentos comerciais que vendem ou doam animais deverão microchipar todos os animais e manter registro atualizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA.
§ 1º No caso de descumprimento, os proprietários estarão sujeitos a:
I - Notificação para que procedam ao registro de todos os animais no prazo de quinze dias;
II - Multa semanal no valor de uma vez a Unidade Fiscal Municipal (UFM) por animal não registrado até que o registro seja efetivado;
III - Multa semanal de duas vezes a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em caso de reincidência.
§ 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos devem atualizar os dados cadastrais assim que o animal não estiver mais sob sua responsabilidade.
§ 3º Em caso de descumprimento do §2º deste artigo, os proprietários estarão sujeitos à multa de uma vez a Unidade Fiscal Municipal (UFM) por animal.

Art. 12. Protetores, ONG'S, Fundações, Associações e outras organizações de proteção animal devem identificar eletronicamente todos os animais sob sua responsabilidade.
§ 1º No caso de descumprimento, os protetores e organizações estarão sujeitos a:
I - Notificação para que procedam o registro de todos os animais no prazo de quinze dias;
II - Cancelamento do registro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA;
III - Multa de uma Unidade Fiscal Municipal (UFM) por animal não registrado, dobrada em caso de reincidência.
§ 2º Os protetores e organizações devem atualizar os dados do registro no prazo de sete dias contados da data em que o animal não estiver mais sob sua guarda.
§ 3º Em caso de descumprimento do § 2º deste artigo, os protetores e organizações estarão sujeitos ao cancelamento do registro e à multa de uma vez a Unidade Fiscal Municipal (UFM) em caso de reincidência.

Art. 13. Constatada, por meio de denúncia formalizada em canal de comunicação da Secretaria Municipal de Meio Ambinete - SEMA, a presença de animal fora do domicílio cadastrado no banco de dados, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA procederá à devolução do animal ao respectivo tutor, aplicando-lhe, a penalidade de multa no valor de três vezes a Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 15. Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de ato do Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:51E1AF54

GABINETE
PORTARIA N°508/2025

PORTARIA N°508/2025

A PRFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art.46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1° - Fica designada a servidora, **Aline Vanessa Forgiarini,** para desempenhar suas funções como Assessora Pedagógica da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, no período matutino.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n°046/2025 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:AE49CBF3

GABINETE
PORTARIA N°509/2025

PORTARIA N°509/2025

A PRFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art.46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1° - Fica designada a servidora, **Camila Onssi Prestes,** para desempenhar suas funções como Assessora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, no período matutino.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n°015/2025 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:9B8138AA

GABINETE
PORTARIA N°510/2025

PORTARIA N°510/2025

A PRFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art.46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1° - Fica designada a servidora, **Marcia Cristina Forgiarini,** para desempenhar suas funções como Assessora Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, no período vespertino.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n°366/2025 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:68BFCA07

GABINETE
PORTARIA Nº511/2025

PORTARIA Nº511/2025

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná Rafaela Martins Losi, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora GLADIANE DO AMARAL, matrícula n°1417-6, para prestar suas funções de trabalho junto à 47ª Zona Eleitoral de Clevelândia/PR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2026, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:D164CD48

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 54/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico - 54/2025
Processo Administrativo: 119/2025
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 225/2024, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 16 de janeiro de 2026, ás 08:30:00 horas, na Plataforma digital BLL, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 54/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/2021.
Finalidade: "Contatação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados através de reconhecimento facial para a Secretaria Municipal de Educação."
Clevelândia - PR,18 de dezembro de 2025

RODRIGO ANTONIO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Antônio Mendes da Silva
Código Identificador:B4DC678A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 232/24, DE 13/12/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/24, DE 01/11/2024, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 232/24, DE 13/12/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/24, DE 01/11/2024, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e SJS Equipamentos Ltda

OBJETO: Prorrogação de prazo da Ata de Registro de Preços.

PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: : De 30/12/2025 a 29/12/2026

VIGÊNCIA DA ATA DE REG. DE PREÇOS: De 30/12/2025 a 29/12/2026

FORO: CLEVELÂNDIA – PR.

Clevelândia, 15 de dezembro de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joao Vinicius Viana
Código Identificador:F96B5A76

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 94/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 94/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO

LADO, A EMPRESA MERITO GENETICA REPRESENTACOES E EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.

OBJETO: "A Secretaria Municipal de Agricultura vem através deste, solicitar licitação de Aquisição de 1.000 (mil) doses de sêmen bovino, sendo 700 doses da raça Holandesa e 300 doses da raça Jersey, destinadas à retomada do Programa Municipal de Inseminação Artificial, para atender a demanda da secretaria de agricultura nas atividades pelo prazo de 12 (doze) meses", através de recurso livre fonte 0000."

VALOR TOTAL: R$ 11.244,00 (onze mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de contratação será de 19/12/2025 a 19/12/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 19/12/2025 até 19/01/2027.
FORO: CLEVELÂNDIA - PR
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025.

Clevelândia, 17 de dezembro de 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana Mezomo
Código Identificador:1464A436

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 138/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 37, incisos IV e XI, "e", e art. 38, V, ambos da Resolução nº 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo;

RESOLVE

Suspender as atividades da Câmara Municipal de Colombo, no dia 19 de dezembro de 2025.

Colombo, 18 de dezembro de 2025.

JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:EB3ECB8C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 106/2025

DECRETO N.º 106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do primeiro semestre no ano de 2026, para os órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, garantida a continuidade das atividades e serviços considerados essenciais à população, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe é outorgada pelaLei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº268, de 14 de maio de 1987, que estabelece os feriados municipais no Município de Colombo;
Considerando as Leis Federais nº 6.802, de 30 de junho de 1980, nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2022 e nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declaram os feriados nacionais;

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

Considerando o princípio da economicidade no serviço público, no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, telefonia, material de consumo, entre outros, DECRETA:

Considerandoa necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias que antecedem os feriados, respeitando o interesse público e a manutenção dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso do ano de 2026, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Autárquica e Fundacional do Município de Colombo, sem comprometimento dos serviços considerados essenciais:

I - 05 de fevereiro,quinta-feira. Dia da instalação do Município de Colombo, feriado Municipal.

II - 16 e 17 de fevereiro,segunda e terça-feira,Carnaval, ponto facultativo;

III- 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, suspensão do expediente até às 13h;

IV - 3 de abril, Sexta-Feira da Paixão, feriado nacional;

V - 20 de abril, segunda-feira, ponto facultativo;

VI - 21 de abril, terça-feira, Tiradentes, feriado nacional;

VII- 1º de maio, sexta-feira,Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

VIII - 26 de maio, terça-feira. Nossa Senhora do Caravaggio, feriado Municipal.

IX - 4 de junho, quinta-feira,Corpus Christi, feriado religioso municipal;

X - 5 de junho, sexta-feira, ponto facultativo;

Art. 2º- Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, nas áreas de sua competência, durante os feriados, pontos facultativos e recessos.

§ 1º Nos feriados, recessos e pontos facultativos, as repartições que prestam serviços públicos essenciais poderão operar em sistema de escala de trabalho, ficando sob a responsabilidade de cada Secretário Municipal a organização e supervisão dos turnos, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades.

§ 2º Nos pontos facultativos, os Secretários Municipais poderão determinar o funcionamento de setores ou repartições que não prestam serviços essenciais, com ou sem horário de expediente reduzido, desde que devidamente justificado.

§ 3º No recesso e nos pontos facultativos, não haverá reposição do horário, ficando dispensada a compensação.

Art. 3º- As Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs seguirão o calendário escolar previamente aprovado, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º- Não se aplicam as disposições deste Decreto às seguintes unidades e serviços, que deverão funcionar normalmente, sem interrupção:

I – o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
II – Unidadesde Pronto Atendimento do Município;
III – os serviços de monitoramento patrimonial da Guarda Municipal;
IV – as Unidades de Acolhimento sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – as demais repartições públicas municipais que prestem atividades essenciais e de interesse público, conforme determinação de cada Secretário Municipal.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 15 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:E1380DF7

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO vem pela presente corrigir a Lei n.º 1.887/2025, de 08 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição n.º 3423,09/12/2025.

Onde se lê: LEI N.° 1.887 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Leia-se: LEI COMPLEMENTAR N.° 1.887 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Paço Municipal de Colombo
Em,17 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:28E3F99A

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 1.896/2025

LEI N.° 1.896 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei n.º 1.363/2014 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Colombo.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou,e eu, Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei Municipal nº 1.363, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais, coordenar a gestão institucional das Secretarias e órgãos da Administração Municipal, promover a articulação governamental, gerir a comunicação pública, institucional e digital, e desenvolver ações administrativas em consonância com o Plano de Governo do Município." (NR)

Art. 2º - O art. 30 da Lei nº 1.363, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A Secretaria Municipal de Governo tem por atribuições e competências:
I – articular os assuntos institucionais de apoio às ações políticas do Governo Municipal;

II – prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação da gestão institucional das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

III – desempenhar atividades alinhadas à política executada pelo Poder Público Municipal;

IV – acompanhar o desenvolvimento das diretrizes governamentais relativas às funções sociais da cidade, a fim de contribuir para a garantia do bem-estar da população;

V – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa do Município;

VI – articular, em conjunto com os demais órgãos de assessoramento, o relacionamento com os meios de comunicação, observados os princípios da impessoalidade e do interesse público;

VII – acompanhar as atividades administrativas e as relações institucionais que envolvam os órgãos de descentralização administrativa do Município;

VIII – planejar, desenvolver e acompanhar, sob orientação do Chefe do Poder Executivo, as relações institucionais que promovam a articulação política com órgãos e instituições da região metropolitana;

IX – coordenar as atividades de cerimonial da Prefeitura Municipal, organizando eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades;

X – coordenar o planejamento das políticas públicas municipais e o gerenciamento de projetos globais ou setoriais da Administração Municipal;

XI – acompanhar o trâmite dos assuntos técnico-legislativos da Câmara Municipal relativo às mensagens do Executivo;

XII – executar, em articulação com as demais Secretarias e entidades da Administração Pública, a captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais;

XIII – planejar, articular e monitorar, em colaboração com órgãos e entidades da Administração Direta, as políticas de articulação metropolitana;

XIV – coordenar, articular e monitorar a execução de contratos e convênios no âmbito da Administração Direta e Indireta;

XV – coordenar e auxiliar os órgãos municipais na formulação, monitoramento e avaliação de planos e programas específicos e setoriais, alinhados ao Plano de Governo;

XVI – assessorar o Chefe do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa, centralizando e ordenando o intercâmbio de informações entre o Governo e a sociedade;

XVII – coordenar e controlar a divulgação das ações administrativas e políticas do Governo Municipal, incluindo campanhas publicitárias e sua programação financeira;

XVIII – divulgar as atividades da Administração Direta do Governo Municipal;

XIX – planejar, organizar e executar conferências, palestras, seminários, exposições, congressos e eventos correlatos de interesse do Município;

XX – controlar campanhas publicitárias e matérias divulgadas pelos veículos de comunicação;

XXI – coordenar e controlar a divulgação das atividades municipais por meio da produção de notícias, reportagens e conteúdos em texto, fotografia e material audiovisual;

XXII – programar a cobertura de eventos dos quais o Município participe;

XXIII – organizar e manter atualizados os registros de notícias, fotografias e matérias divulgadas na imprensa sobre a Administração Direta e o Poder Executivo Municipal;

XXIV – prestar informações demandadas pela comunidade sobre as atividades do Governo Municipal;

XXV – desempenhar outras atividades correlatas, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.” (NR)

Art. 3º - O art. 31 da Lei nº 1.363, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura administrativa:

Diretoria Executiva
I – Departamento de Relações Governamentais e Desenvolvimento Institucional:
a) Coordenação de Governança Administrativa;
b) Coordenação de Política Governamental;
c) Coordenação de Gestão Institucional;
d) Coordenação de Assuntos Eclesiásticos;
e) Coordenação de Assuntos Metropolitanos;

II – Departamento de Gestão de Projetos e Programas:
a) Coordenação de Convênios e Contratos Federais;
b) Coordenação de Convênios e Contratos Estaduais;
c) Coordenação de Projetos Técnico-Estratégicos;

III – Departamento de Cerimonial:
a) Coordenação de Cerimonial;
1- Núcleo de Apoio de Cerimonial;
b) Coordenação de Eventos;
1- Núcleo de Apoio de Eventos;

Superintendência de Comunicação

I – Departamento de Imprensa:
a) Coordenação de Redação;
b) Coordenação de Imagem e Som;
c) Coordenação de Conteúdo Governamental;

II – Departamento de Publicidade, Propaganda e Veiculação:
a) Coordenação de Produção;
b) Coordenação de Mídia Institucional;
c) Coordenação de Diagramação;

III – Departamento de Comunicação Digital:
a) Coordenação de Produção Digital;
b) Coordenação de Mídia Digital;
c) Coordenação de Conteúdo Digital.” (NR)

Art. 4º - Os cargos, funções e servidores lotados na Secretaria Municipal de Comunicação e Desenvolvimento Institucional ficam automaticamente redistribuídos para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º - O inciso V, do art. 43 da Lei nº 1.363, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. .....
.....
V – Departamento de ITBI:
a) Coordenação de Análise e Lançamento Tributário;
b) Coordenação de Avaliação.” (NR)

Art. 6º - O art. 49 da Lei nº 1.363, de 2014 passa a vigorar acrescido do item 2, na alínea “f” do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 49. .....
.....
III - .....
.....
f) .....
.....
2) Núcleo de Políticas Antidrogas.” (NR)

Art. 7º - Ficam transferidas à Secretaria Municipal de Saúde todas as competências, programas, ações, atividades e unidades administrativas relacionadas às políticas antidrogas e ao enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas, bem como os cargos, funções e servidores atualmente lotados no Núcleo de Políticas Antidrogas da Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos.

Art. 8º - O art. 55, da Lei nº 1.363, de 2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 55. .....
.....
V – Departamento de Projetos de Pavimentação:
a) Núcleo de Projetos Viários, Drenagem e Sinalização;
b) Núcleo de Projetos Paisagísticos;
c) Núcleo de Medição.” (NR)

Art. 9º - Os cargos, funções e servidores lotados no Departamento de Pavimentação da Secretaria de Urbanismo ficam automaticamente redistribuídos para a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 10. Ficam revogados o item *1*, do inciso II do art. 5º, o art. 23, o art. 24, o art. 25, e o item *a.1*do inciso III do art. 76, todos da Lei nº 1.363, de 2014.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Colombo, 17 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:52AB5428

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 1.897/2025

LEI N.° 1.897 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza a Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Colomboe dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou,e eu, Helder Luiz Lazarotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do Município de Colombo, que passa a ser a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Os valores previstos no AnexoIserão utilizados para a apuração do valor venal dos imóveis urbanos e para as demais finalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º- A nova Planta Genérica de Valores aplica-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º- O pagamento do IPTU referente ao exercício de 2026, efetuado em parcela únicae no vencimento, gozará de 15% (quinze por cento)de desconto sobre o valor total lançado.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação observadas as disposições do art. 150,inciso III, alíneas, "b" e "c" da Constituição Federal.

Colombo, 17 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:FE7DB233

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.051/2025

PORTARIA N.º 1.051/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções para constituírem a **Comissão de Avaliação**das certificações exigidas para os itens **42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55** (Conjunto do Aluno – mesa e Cadeira, conjunto do professor e conjunto refeitório) certificado de conformidade do INMETRO, conforme Portaria n.º 401 de 28 de dezembro de 2020 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, para o processo n.º 7940/2025, conforme segue:

ADRIANO APARECIDO VIEIRA LOPES – RG n.º 6.XXX.XXX-0;

DANIEL MARTINS AAL JUNIOR – RG n.º 9.XXX.XXX-0;

REINALDO ALVES FERREIRA – RG n.º 7.XXX.XXX-7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 17 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:8098E120

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.053/2025

PORTARIA N.º 1.053/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor/Fiscal de contrato, do Contrato n.º 469/2025, Processo Licitatório:inexigibilidade n.º 072/2025, com objeto de Contratação de empresa especializada para locação, entrega, montagem, manutenção operacional e desmontagem de Circuito Inflável para entretenimento durante as festividades do Natal Mágico de Colombo, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas na tabela , conforme segue:

Gestor de Contrato:
Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira, Matricula nº: 15.524, Telefone para contato: (41) 98858-1088, E-mail: turismoclbo@gmail.com.

Fiscal de Contrato:
Sulyane Camile Schultz, Matricula nº: 18.092, Telefone para contato: (41) 3656-8097, E-mail: turismoclbo@gmail

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 18 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:47853C75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.054/2025

PORTARIA N.º 1.054/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor/Fiscal de contrato, do Contrato n.º 012/2022, Processo Licitatório: Dispensa n.º 005/2022, com objeto de Locação de imóvel situado à Avenida Marginal Direita, 218 - Parque Residencial Santa Terezinha - Colombo/Paraná, com área construída de interesse de 775,02 m2 e área total de 1.513,75 m2, destinado as instalações da **Unidade de Saúde da Mulher**, conforme segue:

Substituição Fiscal Contrato

DESTITUIR:
Fiscal de Contrato: Giovanna Schenatto, matricula n.º 11.839, portador do RG: 7.xxx.xxx-7, CPF 0xx.xxx.xxx-86

DESIGNAR:
Fiscal de Contrato: Andressa Kachel Chemim, matricula n.º 17.670, portador do RG: 12.xxx.xxx-8, CPF 07x.xx.xxx-95.

Secretaria Municipal da Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 18 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:3A1FCD27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.055/2025

PORTARIA N.º 1.055/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor/Fiscal de contrato, do Contrato

n.º 470/2025, Processo Licitatório: Dispensa n.º 109/2025, com objetode Contratação de serviços de engenharia para execução de obra de contenção (muro de arrimo) no Barracão da Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **Dispensa de Licitação n.° 109/2025,** conforme segue:

Gestor de Contrato:
Jhovana Michelly Mariano Cunha, Matrícula nº 19357, RG:13.xxx.xxx-0 CPF: 102.xxx.xxx-58, Telefonepara contato: 41 3675-5008, E-mail: jhovana.colombo@gmail.com.

Fiscal de Contrato:
Cesar Junior Castro Espindola,Matrícula n° 15152, RG:9.xxx.xxx-0, CPF: 063.xxx.xxx-60, Telefonepara contato: 41 99558-8662, E-mail: monitoramentodeobras@gmail.com

Fiscal Técnica:
Stéfani Ferreira dos Santos de Lima, Matrícula n° 19410, CREA: 177359/D-PR, RG: 13.xxx.xxx-3, CPF: 103.xxx.xxx-74, Telefone para contato: 41 99923-1323 E-mail: stefanilima.eng@gmail.com

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 18 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:1F961B62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.056/2025

PORTARIA N.º 1.056/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor/Fiscal de contrato, das Atas De Registro de Preços n.º 475/2025 e 476/2025, Processo Licitatório: pregão eletrônico n.º 076/2025, com objeto de Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos novos para substituição e complemento da frota da Secretaria Municipal de Educação do município de Colombo/PR, conforme segue:

Gestora de Contrato:
Silvana Rodrigues de S Andreassy, matrícula funcional n.º 4.131;

Fiscal Contrato:
João Paulo Durão, matrícula funcional n.º 15.109.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 18 de dezembro de 2025.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:62874252

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 475/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2025

Processo: 35.570/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Educação
Contratada: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ n.º 50.238.039/0001-10
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Silvana Rodrigues de Souza Andreassy, matrícula funcional n.º 4.131; Fiscalização de Contrato: Sr João Paulo Durão, matrícula funcional n.º 15.109.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos novos para substituição e complemento da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colombo/PR.
Valor: O valor total é de R$ 450.570,00 (quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link "licitações".
Local e data de emissão: Colombo/PR, 17 de dezembro de 2025
Assinatura: Luciane Dala Valle Correia de Freitas

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:62D7324D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

Processo: 38148/2025.
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: FAMADER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.145.933/0001-89.
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Gestora de Contrato Sra. **Ana Mara Harbs de Oliveira**, portadora do documento de Identidade/RG nº 8.xxx.xxx-1 e do CPF nº 0xx.xxx.xxx-78, fiscais de contrato Sra. **Emanuelle Sanches Bueno Veronesi**, portadora do R.G. nº. 0x.xxx.xxx-0 e CPF nº. 0xx.xxx.xxx-03, Sra. **Jocieli Maschio** portadora do R.G. nº. 8.xxx.xxx-0 e CPF nº. 0xx.xxx.xxx-06, Sra. **Giovanna Schenatto,** portadora da matrícula 11.839, e a Sra. **Lucielly Fernandes Rosa,** portadora da matrícula 11.033
Objeto: Aquisição de **Medicamentos Manipulados** para o atendimento das demandas nos estabelecimentos de saúde do Município de Colombo, nos termos da tabela abaixo.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/24.
Valor: O valor total é de R$ 7.105,00 (sete mil e cento e cinco reais).
Vigência: O prazo inicial de vigência do da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a qual ocorrerá no prazo de 01 (um) dia útil após a assinatura da Ata. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação de que as condições pactuadas e o preço permanecem vantajosos à Administração, conforme disposto no artigo 207 do Decreto Municipal nº 47/2024, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 17 de dezembro de 2025.
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni.

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:0CD8A98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 074/2025.

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 074/2025

Processo:	Nº 37325/2025 - Inexigibilidade Nº 074/2025.
Partes:	Município de Colombo/PR, **UFPR - QUALIGE - QUALIDADE EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME. CNPJ. 17.548.287/0001-91.**
Objeto:	Contratação de Empresa especializada para prestação de Serviços de capacitação e treinamento de servidores públicos municipais sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos, inclusive de obras de engenharia com ênfase em pavimentação.
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 71.785,22 (setenta e um mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).
Embasamento Legal:	- Lei nº. 14.133/2021; Artigo 74 Inciso III
Data:	18/12/2025.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:4EAB32C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025

HOMOLOGAÇÃO
A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela 104/2025 de 17 de janeiro de 2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025,** cujo objeto trata-se de Contratação por meio de registro de preços de serviços de administração, preparo e distribuição de refeições no Restaurante Popular de Colombo, bem como a entrega de marmitas aos usuários do Centro POP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VENCEDOR: S. B DOS SANTOS SERV. DE ALIMENTAÇÃO – CNPJ: 17.348.587-0001-27.
VALOR TOTAL: R$ 618.485,00 (seiscentos e dezoito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento das notas fiscais.
Dê-se publicidade.

Colombo, 18 de dezembro de 2025.

ELISANGELA RENA BERALDO LAZAROTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:AE0A2B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 104/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e serviços educacionais de robótica, de forma integrada, incluindo: kits de robótica, livros didáticos, livros de apoio, guias da família, maletas com componentes eletrônicos, bem como suporte pedagógico e formação de professores.
EMPRESA VENCEDORA: A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA– 01.795.809/0001-10.
VALOR TOTAL: R$ 1.042.570,00 (um milhão e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante depósito bancário em conta indicada pela detentora da ata, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura pela Administração.
Dê-se publicidade.

Colombo, 18 de dezembro de 2025

LUCIANE DALA VALLE CORREA DE FREITAS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Carlos Vieira
Código Identificador:BC305E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025 - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 41308/2025

A Secretária Municipal de Turismo e Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pela Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 104/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para Cessão Parcial Onerosa de uso de área delimitada do parque municipal da uva, com direito de exploração comercial e responsabilidade exclusiva da contratada sobre as áreas cedidas, para a realização da 59ª FESTA DA UVA DE COLOMBO, incluindo a produção, a montagem e manutenção da infraestrutura, a contratação das atrações artísticas e culturais e a gestão operacional do evento a ser realizado nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2026.
EMPRESA 2º COLOCADA - VENCEDORA: DRIAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 95.409.611/0001-02
VALOR TOTAL LOTE 1: R$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME EDITAL.
PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.
Dê-se publicidade.
Colombo, 18 de dezembro de 2025.

ANA PAULA POLLI
Secretária Municipal de Turismo

JERONIMO STRAPASSON
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:3BC7A665

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO N.° 001/2025 – ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Prefeitura Municipal de Colombo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
OBJETO: Integração de ambas as partes visando, em regime de cooperação, a fim de proporcionar as pessoas portadoras de necessidades educacionais excepcionais matriculadas na Escola Especial Santa Gemma Galgani, mantida pela APAE, o atendimento ao processo de ensino/aprendizagem e a valorização de suas capacidades.
EXECUÇÃO: Repasse de insumos e cessão de servidores.
PRAZO: 01/01/2026 a 31/12/2026.
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Colombo, 18 de dezembro de 2025.
ASSINATURA: Luciane Dala Valle Correia de Freitas e Virgina Lane dos Santos.

Publicado por:
Marianna Fraga Jager
Código Identificador:8B8DD1B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 325/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 325/2025

Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para Unidade Básica de Saúde (UBS), nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 9.459,21 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).**
Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 05/01/2026 as 08h30m do dia 20/01/2026.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 20/01/2026 as 09h:00m do dia 20/01/2026.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09:01m. do dia 20/01/2026.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou n23Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 18 de dezembro de 2025

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:10905DFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 327/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 327/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (COM FORNECIMENTO DE OPERADOR/MOTORISTA, COMBUSTIVEIS, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS), E EQUIPAMENTOS LEVES (SEM OPERADOR, ENTREGUES EM PERFEITO ESTADO, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL), nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
Valor Máximo: O preço total máximo é de **R$ 2.019.193,00 (Dois milhões, dezenove mil e cento e noventa e três reais).**
Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 05/01/2026 as 08h30m do dia 20/01/2026.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 20/01/2026 as 09h:00m do dia 20/01/2026.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09:01m. do dia 20/01/2026.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou n23Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 18 de dezembro de 2025

FABIO SANTOS FERNANDES
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:F175F843

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CHAMADA PÚBLICA 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2025 LISTA DE CREDENCIADOS
CHAMADA PÚBLICA 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2025 LISTA DE CREDENCIADOS

CHAMADA PÚBLICA 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2025
LISTA DE CREDENCIADOS

RECEPCIONISTA:

1º SUELI CRISTINA DE L. STIGAR	61.439.800/0001-06	100
2º EDNA PRISCILA FERRARI	61.205.107/0001-60	60.25
3º SABRINA DA SILVA	61.431.032/0001-36	52,89
4º ROZELI GOMES PADILHA	61.082.959/0001-08	48,25
5ºJANETE TRZECIAK	62.633.522/0001-88	31,02
6º RENATA WOJCIK	61.338.514/0001-46	30,33
7º LUANA WROSKI DE JESUS	61.390.745/0001-07	23,75
8º RAFAELLA DA SILVA SOUZA	61.082.520/0001-85	16,89
9º SANDRA APARECIDA TABORDA CRUZ	61.526.812/0001-60	0
10º TATIELE FERNANDA SIQUEIRA CIDRA	62.175.108/0001-72	0
11º FABIANA PRADO DA SILVA	62.789.737/0001-59	0
12º GLENDA NICOLLI MARIZ DA SLVA	62.830.463/0001-38	0
13º ANA CAROLINA SARNICK	61.580.489/0001-02	0

MERENDEIRA:

JAQUELINE V. DEZATNIK	61.488.555/0001-19	CONTRATADA
ALDA SOARES FRAGOSO	61.299.247/0001-45	CONTRATADA
ELISANGELA P. DOS SANTOS	61.283.392/0001-38	CONTRATADA
DIRCE INES STRIEDER	61.634.223/0001-03	DISTRATO
NEUSA MARIA H. DA SILVA	61.285.456/0001-30	CONTRATADA
ANDRESSA DA S. FERREIRA	61.294.507/0001-90	CONTRATADA
DAIANE PROENÇA DE PAULA	62.021.968/0001-51	CONTRATADA
ROSELI DE FATIMA DE LIMA COLAÇO	62.627.688/0001-91	CONTRATADA
CRISTIANE CAVALIM DE SOUZA CORDEIRO	62.628.772/0001-20	CONTRATADA
ELIANE HOFMAM WOJCIK	62.606.912/0001-69	CONTRATADA
LENI DE JESUS NASCIMENTO SANTOS OLIVEIRA	62.604.526/0001-38	CONTRATADA
SALETE RUCHINSKI DA SILVA	62.695.123/0001-41	CONTRATADA
ANDRESSIELI AP DA SILVEIRA F.	62.686.844/0001-95	CONTRATADA
ANDREA AP GANZERT DE OLIVEIRA	62.668.347/0001-4	CONTRATADA
ROSANGELA SILVEIRA DE SIQUEIRA	62.786.128/0001-80	CONTRATADA
DIANA MACHADO DOS SANTOS	62.722.642/0001-51	CONTRATADA
IVONE DE APARECIDA PINTO DE ALMEIDA	62.654.008/0001-29	CONTRATADA
TALITA JOELISE DE SIQUEIRA	61.318.539/0001-88	CONTRATADA
JAQUELINE APARECDA BARBOSA GUIMARÃES	62.785.219/0001-09	CONTRATADA
ADRIANA MACHADO DOS SANTOS	62.636.233/0001-32	CONTRATADA
ADRIANA MARCIA RAKSA	63.132.943/0001-98	CONTRATADA
LAURA RODRIGUES DA SILVA	45.153.489/0001-70	CONVOCAÇÃO RECUSADA
IVANEA CORREA	63.047.710/0001-97	CONTRATADA
ROSIMAR PINTO	61.294.446/0001-60	CONVOCAÇÃO RECUSADA
ELIANE APARECIDA RIBEIRO	63.292.028/0001-60	CONTRATADA
SABRINA ALVES RIBEIRO W. BECKER	63.522.238/0001-05	0
REBECA SILVA PEDROSO	63.652.299/0001-89	0

AX. SERVIÇOS GERAIS:

SONIA MARIA DOS SANTOS	61.520.070/0001-65	CONTRATADA

ROSIMAR PINTO	61.294.446/0001-60	CONTRATADA
SIBELI GONÇALVES ALMEIDA	61.329.233/0001-27	CONTRATADA
MARIA DE L. GONÇALVES	62.078.173/0001-80	CONTRATADA
JOSE GERVISON DOS SANTOS	60.327.414/0001-51	CONTRATADO
JANAINA DA LUZ SANTANA	62.602.825/0001-33	CONTRATADA
JOCIANE FERNANDES AGUIAR	62.522.300/0001-98	CONTRATADA
MARISE RODRIGUES DE SOUZA	62.645.252/0001-25	CONTRATADA
TEOGENES SANTANA CORREIA DE SOUZA	62.653.339/0001-44	CANCELADO
MARLENE APARECIDA G. D SILVA	62.603.396/0001-19	CONTRATADA
LEILANE APARECIDA GONÇALVES	62.514.326/0001-94	CANCELADA
MARCIA JANETE ROMPAVA	62.781.595/0001-17	CONTRATADA
JOAO CELSO SILVEIRA DOS SANTOS	62.906.685/0001-97	CONTRATADA
GERLEY CRISTINA SOARES DA SILVA	62.628.824/0001-68	CONTRATADA
SILVIA SILVEIRA SIQUEIRA	62.624.737/000132	CONTRATADA
ELEN THAYNA DA SILVA	62.743.420/0001-15	CONTRATADA
ROSANE APARECIDA RIBA BORGES	67.798.643/0001-80	CONTRATADA
JOAO ANTONIO MOREIRA PRESTES	62.887.231/0001-16	CONTRATADA
ELIEGE PADILHA ALVES	62.676.766/0001-48	CONTRATADA
RAFAELA RODRIGUES DE PAULA	62.667.051/0001-29	CONTRATADA
ANA MERI MARIANO GODOI	62.645.236/0001-32	CONTRATADA
LEONILDA DE FATIMA OLIVEIRA	62.766.170/0001-39	CONTRATADA
DAIANE CRISTINA LIMA DE ASSIS PADILHA	62.667.299/0001-90	CONTRATADA
MARIA NEIDE VIANA DA SILVA	60.624.067/0001-29	CONTRATADA
LUIZ CARLOS MOREIRA PRESTES	62.893.984/0001-34	CONTRATADA
PEDRO HENRIQUE VENTURA DE SANTANA	62.849.669/0001-00	CONTRATADA
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAUJO	62.865.516/0001-56	CONTRATADA
MARIANE SILVEIRA PEPES	63.216.920/0001-61	CONTRATADA
ROSANA LOURENÇO PADILHA	62.648.200/0001-02	CONTRATADA
PATRICIA MOJORI PADILHA PEPES	63.177.110/0001-43	CONVOCAÇÃO RECUSADA
LEONICE ALVEZ DE OLIVEIRA	63.412.926/0001-04	CONVOCADA
LUANA ALVES PADILHA	63.782.868/0001-00	0

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

LUCIELE C. DOS SANTOS	61.487.574/0001-20	CONVOCAÇÃO RECUSADA
BRUNA BANCZ DE CAMARGO	61.648.874/0001-44	CONTRATADA
GESSICA ALANE PADILHA	61.658.223/0001-35	CONTRATADA
JOHAN F. MOSCALESKI	61.927.502/0001-57	CONTRATADO
ANDRESA CRISTINA STABACH	61.446.800/0001-25	CONTRATADA
DAYANE CRISITNA CAETANO	62.007.932/0001-25	CONTRATADA
NAILY PADILHA DOS ANJOS	62.030.450/0001-84	CONTRATADA
ADRIANA C. OLECH DO NASCIMENTO	63.501.615/0001-11	10,6
PATRICIA DO NASCIMENTO W.	63.502.216/0001-75	10
GABRIELA PAVAN VIANTE	63.009.279/0001-94	5

ATENDENTE:

GABRIELA KOLACHINSKI MUSSIAT	61.731.761/0001-08	30
JOISELE APARECIDA WONSOVIVZ	61.702.208/0001-47	25
ANA PAULA DA SILVA	61.604.266/0001-38	10
NATALLY VITORIA PEREIRA DE LIMA	63.481.792/0001-83	5
TAYANE MOL	61.366.289/0001-51	0

MECÂNICO:

DJALMA SANTANA	43.937.649/0001-46	0

Contenda, 18 de dezembro de 2025

NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:53815D54

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 431/2025

SÚMULA: Exonera servidores de cargo em comissão.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF e na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo XII, art. 74, 75 e 77,

D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome	CPF	Cargo	Matr.	Em
ANA CRISTINA ARAUJO DRUCIAK	074.986.289-02	Ouvidor Geral do Município	37896	19/12/2025
CAUANE APARECIDA CAROLESKI	123.213.439-23	Chefe da Divisão de Promoção e Assistência Social	37844	19/12/2025
EDSON LUIZ CARNEIRO	567.234.319-87	Chefe da Divisão de Agropecuária	37856	19/12/2025
FERNANDA RIBAS GONCALVES TREZIAK	061.648.779-70	Diretor do Departamento da Criança e do Adolescente	37843	19/12/2025
GISELE CITTA	046.187.379-64	Assessor Executivo de Secretário Municipal	37884	19/12/2025
IRACI APARECIDA NEPOMOCENO LOPES	015.879.459-16	Chefe da Divisão de Criança e do Adolescente	37845	19/12/2025
JESSICA RENATA FERREIRA FRANCO	089.450.409-60	Chefe da Divisão do Meio Ambiente	37847	19/12/2025
JHONY WILLIAN ANJOS	077.130.399-88	Diretor do Departamento de Esportes	37814	19/12/2025
JOANA D ARC DOS SANTOS MARIZ	988.957.964-20	Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social	38841	19/12/2025
JOEL TABORDA	039.507.169-04	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	37839	19/12/2025
MARCIEL ROBERTO SANDOVAL	014.383.719-26	Chefe de Gabinete	37795	19/12/2025
PATRICIA CLAUDINO ROMAO DE OLIVEIRA	839.336.899-53	Assessor de Planejamento	37848	19/12/2025
RUBIA DOS SANTOS GARCIA	100.077.749-90	Chefe da Divisão de Conservação	37889	19/12/2025
SERVILHO ROQUE DA SILVA	559.842.159-34	Chefe da Divisão de Cultura e Turismo	37840	19/12/2025
SUELEN KFIATKOVSKI	105.773.689-90	Chefe da Divisão de Comunicação	37878	19/12/2025
VANESSA APARECIDA CORDEIRO LOPES	079.841.079-55	Assessor Executivo de Secretário Municipal	37818	19/12/2025
Regime: Comissionado Causa: Sem J/C – “ad nutum”				

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Contenda, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:BB218B46

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 432/2025

SÚMULA: Exonera Secretários Municipais.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II

da CF e na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, Capítulo XII, art. 74, 75 e 77,

D E C R E T A

Art.1º Ficam exonerados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionado (as):

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Em
EMANOEL DE SOUZA E SILVA	053.760.449-98	Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	37888	19/12/2025
LAURO ALEXSANDRO LAGNER	028.310.519-40	Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente	37791	19/12/2025
NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI	075.539.839-42	Secretário (a) Municipal de Administração	37828	19/12/2025
NILSO DOS SANTOS LOPES	357.106.409-72	Secretário Municipal de Governo	37793	19/12/2025
Regime/Natureza do cargo: Agente Político Causa: Sem J/C – "ad nutum"				

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Contenda, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:7CFF3491

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 433/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Secretário Municipal Interino.

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º Designar interinamente o Chefe do Poder Executivo Municipal a responder pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e pela Secretaria Municipal de Indústria, Agropecuária, e Meio Ambiente além das atribuições legais que lhe são peculiares e inerentes ao cargo em exercício, a partir de 20/12/2025.

Art. 2º A presente designação é motivada pela exoneração do Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e do Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, ambos em 19/12/2025, conforme Decreto nº 432/2025.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos conforme disposto no Art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:1E512E1B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 434/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Secretário Municipal Interino.

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Secretária Municipal de Finanças, MARCIA MARIA CIONEK DE CARVALHO, a assumir interinamente a Secretaria Municipal de Administração a partir de 20/12/2025.

Art. 2º A nomeação interina do cargo de que trata o Artigo 1º, decorre da exoneração da Secretária Municipal de Administração, em 19/12/2025, conforme Decreto nº 432/2025 e será exercida sem remuneração, mantendo-se os subsídios mensais percebidos pelo exercício do cargo de Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus efeitos conforme o disposto no Art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:5E769788

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2025

Súmula: Autoriza Promoção Funcional na Carreira.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1342/2012, de 04 de abril de 2012.

R E S O L V E

Art.1º Autorizar a promoção funcional por Avaliação Especial de Desempenho, Escolaridade e Tempo de Serviço, conforme validação da Comissão de Avaliação, aos seguintes servidores relacionados abaixo:

Nome	Cargo	Do nível	Para o nível
PAMELA BIANCO FONTOURA	Assistente Social	A11	A13

Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir da competência dezembro/2025.

Prefeitura do Município de Contenda, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:6342D093

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – COMISSÃO REURB

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – COMISSÃO REURB

Súmula: Readequa o critério de classificação da modalidade de REURB-E, estabelecido na Resolução 001/2023, de acordo com a Lei Complementar Municipal 22/2024.

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 353/2021, Decreto Municipal nº 179/2023.

CONSIDERANDO os objetivos de promoção do tratamento digno ao ser humano com a regularização da moradia, o direito subjetivo público ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, bem como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado preconizados pela Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Municipal 353/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das lacunas constantes do procedimento administrativo estabelecido pela Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Municipal 353/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar a eficiência e uniformidade aos procedimentos administrativos de ocupação do uso do solo urbano;

CONSIDERNADO a necessidade de conferir publicidade às deliberações da Comissão de Regularização Fundiária Municipal na reunião realizada no dia 16/12/2025, acerca da readequação do critério de classificação da modalidade de REURB-E pelo tamanho do lote, estabelecido na Resolução 001/2023, de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal 22/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Os requerentes cujo lote, objeto de regularização fundiária, for de tamanho igual ou superior a 3 (três) vezes ao tamanho do lote mínimo estabelecido no Anexo III da Lei Complementar Municipal 22/2024 para os lotes situados na Zona Residencial 2 (ZR2), serão classificados na modalidade REURB-E.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.Contenda, 18 de dezembro de 2025.

LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Publicado por:
Larry Hugo Sanches
Código Identificador:B6AD4E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 16 2025-CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 16 2025-CMDCA

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Contenda/PR
O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal nº733/1998
Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, que estabelecem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando a necessidade de padronização de procedimentos, integração entre políticas públicas e definição clara de responsabilidades das instituições da rede municipal;
Considerando as deliberações da reunião do CMDCA realizada em 05/11/2025
Resolve:
Art. 1º Aprovar o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, elaborado pelo Grupo Intersetorial Municipal, composto pelos setores da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Judiciário e demais parceiros.
Art. 2º O Protocolo estabelece:
I – Classificação das violências e seus indicadores;
II – Fluxos de notificação e comunicação entre setores;
III – Procedimentos de escuta especializada e depoimento especial, conforme legislação;
IV – Atribuições dos serviços da Assistência Social, Saúde, Educação e Conselho Tutelar;
V – Garantias de sigilo, proteção e acompanhamento intersetorial;
VI – Medidas protetivas e encaminhamentos adequados.
Art. 3º A rede municipal deverá implementar o protocolo, garantindo formação continuada dos profissionais envolvidos.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Contenda, 18 de dezembro de 2025.

RUBIENE JANI SCHMITZ VANDRESEN
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:744B40FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 17 2025-CMDCA DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO/INSTITUIÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO E CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 17 2025-CMDCA

Dispõe sobre a Formalização/Instituição da Rede de Proteção e criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município e Contenda - Pr, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 733/1998, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências,
CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO o Decreto 9.603, de 10 de dezembro, que estabelece a criação de Comitês de gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social da criança e do adolescentes vitimas ou testemunhas de violência, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do adolescentes; e

RESOLVE:
Art. 1º – Da Instituição e Formalização da Rede de Proteção
Fica formalizada/instituída a **Rede de Proteção Intersetorial do Município de Contenda/Pr**, com o objetivo de promover a articulação, integração e cooperação entre os órgãos e instituições responsáveis pela garantia de direitos de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade.
Art. 2º – Dos Objetivos da Rede
I – organizar estratégias de prevenção e enfrentamento das violências;
II – qualificar os fluxos intersetoriais de atendimento;
III – promover alinhamento técnico entre os serviços;
IV – fortalecer a comunicação entre as políticas públicas;
V – definir pactos, responsabilidades e encaminhamentos entre os setores.
Art. 3º – Da Instituição do Comitê da Rede

Fica instituído o **Comitê da Rede de Proteção**, instância permanente, consultiva e deliberativa, responsável pela construção, avaliação e monitoramento dos fluxos e ações intersetoriais.

Art. 4º – Da Composição do Comitê da Rede

O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social
CRAS
CREAS
Representante do SCFV

II – Secretaria Municipal de Saúde
Atenção Primária
CAPS
Representante da Psicologia da Saúde
Representante da Vigilância em Saúde
Representante Acs

III – Secretaria Municipal de Educação
Educação Infantil
Ensino Fundamental
Educação Especial

IV – Secretaria Estadual de Educação
Diretor(a) ou Pedagogo(a) representante das escolas estaduais do município
Representante do Núcleo Regional de Educação (quando houver)

V – Conselho Tutelar
Dois conselheiros(as) titulares ou representantes

VI – Outras instituições convidadas (quando pertinente)
Ministério Público
Delegacia de Polícia Civil
Defensoria Pública
Organizações da Sociedade Civil

Art. 5º – Das Atribuições do Comitê da Rede

I – construir e revisar fluxos intersetoriais;
II – acompanhar a execução das ações pactuadas;
III – deliberar sobre encaminhamentos coletivos;
IV – propor formações, eventos e ações de prevenção;
V – validar resoluções, documentos e orientações técnicas da Rede.

Art. 6º – Das Reuniões

I – a Rede de Proteção reunirá **mensalmente**, conforme calendário anual aprovado.
II – o Comitê da Rede reunirá-se **trimestralmente, conforme calendário anual aprovado.**
III – a Rede poderá convocar a qualquer tempo Reunião Extraordinária para discutir e atuar diante de situações emergentes ou de agravos

Art. 7º – Disposições Finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 18 de Dezembro de 2025.

RUBIENE JANI SCHMITZ VANDRESEN
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CALENDÁRIO 2026 – REDE DE PROTEÇÃO

Reuniões mensais – Primeira quarta-feira do mês
Educação Municipal: 8h30 às 10h00
Educação Estadual: 10h30 às 12h00

Mês	Data	Rede Municipal (8h30)	Rede Estadual (10h30)
Fevereiro	04/02/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Março	04/03/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Abril	01/04/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Maio	06/05/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Junho	03/06/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Agosto	05/08/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Setembro	02/09/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Outubro	07/10/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária
Novembro	04/11/2026	Reunião Ordinária	Reunião Ordinária

CALENDÁRIO 2026 – COMITÊ DA REDE

Reuniões trimestrais – Primeira quinta-feira
Horário: 14h00

Trimestre	Data	Observação
1º Trimestre	06/02/2026	Reunião inaugural do ano
2º Trimestre	07/05/2026	Avaliação do semestre + fluxos
3º Trimestre	06/08/2026	Monitoramento e ajustes
4º Trimestre	05/11/2026	Fechamento anual + relatório

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:69B1BDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 015/2025 CMDCA

Resolução Nº 015/2025 CMDCA

.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do município de Contenda Paraná em Plenária Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº733/1998;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o calendário anual de reuniões ordinárias conforme quadro a seguir:

LOCAL	HORÁRIO	DIA	MÊS/ANO	CONSELHO
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	04/02/2026	Fevereiro	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	04/03/2026	Março	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	01/04/2026	Abril	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	06/05/2026	Maio	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	03/06/2026	Junho	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	01/07/2026	Julho	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	05/08/2026	Agosto	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	02/09/2026	Setembro	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	07/10/2026	Outubro	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	04/11/2026	Novembro	CMDCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	02/12/2026	Dezembro	CMDCA

Art. 2º APROVAR o calendário anual de reuniões ordinárias da Rede de Proteção da Criança e Adolescente conforme quadro a seguir:

LOCAL	HORÁRIO	DIA	MÊS/ANO	REDE DE PROTEÇÃO
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	04/02/2026	Fevereiro	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	04/03/2026	Março	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	01/04/2026	Abril	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	06/05/2026	Maio	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	03/06/2026	Junho	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	05/08/2026	Agosto	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	02/09/2026	Setembro	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	07/10/2026	Outubro	RPCA
CCI - Centro de Convivência do Idoso	09:00	04/11/2026	Novembro	RPCA

Art. 3º APROVAR o calendário de reuniões trimestrais do Comitê da Rede de Proteção da Criança e Adolescente conforme quadro a seguir:

LOCAL	HORÁRIO	DIA	MÊS/ANO	COMITÊ
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	06/02/2026	Fevereiro	Comitê
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	07/05/2026	Maio	Comitê
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	06/08/2026	Agosto	Comitê
CCI - Centro de Convivência do Idoso	14:00	05/11/2026	Novembro	Comitê

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Contenda-PR,18 de dezembro de 2025.

RUBIENE JANI SCHMITZ VANDRESEN
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Alexandre Paniagua
Código Identificador:03A4B0E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTABILIDADE PMCV
DECRETO 8902

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8902/2025, de 17 de dezembro de 2025

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3552/2025, de 17 de dezembro de 2025
DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **23.293,93 (vinte e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos**), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	979-EA	124,81
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3979-SF	1.973,10
0900	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
0902	Departamento de Turismo e Serviços		
0902.23.695.0033.2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	000-RD	21.196,02
TOTAL			23.293,93

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2024 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2024
3979	SUPERAVIT FINANCEIRO- CONVENIO Nº 24/2024-SECID- RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS	1.973,10
TOTAL		1.973,10

II - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da SECID – Secretaria de Estado das Cidades – Convênios nº 24/2024, nos termos do projeto aprovado pelo órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
CONVENIO N 24/2024-SECID-RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS	SECID	979	124,81
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			124,81

III – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
0902	Departamento de Turismo e Serviços		
0902.23.695.0033.2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo		
3.1.90.11 (592)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	21.196,02
TOTAL			21.196,02

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:79D7BADD

CONTABILIDADE PMCV
DECRETO 8904

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 8904/2025, de 17 de dezembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3555/2025, de 17 de dezembro de 2025
DECRETA
Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ **20.000,00 (vinte mil reais**), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.2.161	Transferência para Geração Futebol CVV - Emendas Impositivas		
3.3.50.41 (363)	Contribuições	000-RD	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.2.162	Transferência para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas Impositivas		
3.3.50.41 (364)	Contribuições	000-RD	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:8C3B9B99

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3553-2025-CV SECID INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO URBANA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 3553/2025, 17 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3363/2024 (LDO para 2025) e nº 3409/2024 (LOA para 2025).

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** – Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 aprovada pela Lei Municipal nº 3363/2024, de 02 julho de 2024 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 3409/2024, de 21 de novembro de 2024, no valor de **R$ 20.000,000,00 (vinte milhões de reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
4.4.90.51	Obras e Instalações	2043-EA	20.000.000,00
TOTAL			20.000.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da SECID – Secretaria de Estado das Cidades – Convênio para Infraestrutura e pavimentação de vias urbanas, nos termos do projeto aprovado pelo órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
CONVENIO SECID - INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	SECID	2043	20.000.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			20.000.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:0988CC34

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3554-2025 - REMANEJAMENTO EMENDAS IMPOSITIVAS LOA 2025

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. º 3554/2025, de 17 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3363/2024 (LDO para 2025) e nº 3409/2024 (LOA para 2025).

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 aprovada pela Lei Municipal nº 3363/2024, de 02 julho de 2024 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 3409/2024, de 21 de novembro de 2024, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do		
	Desporto		
0502	Departamento de Cultura		
0502.13.392.0017.2.166	Transferências para Associação SOS Vida Nova –		
	Emendas Impositivas		
3.3.50.41	Contribuições	000-RD	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do		
	Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.2.162	Transferências para Esporte Clube Flor da Serra –		
	Emendas Impositivas		
3.3.50.41 (364)2	Contribuições	000-RD	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:42E570E5

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3555-2025 - REMANEJAMENTO EMENDAS IMPOSITIVAS LOA 2025

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. º 3555/2025, de 17 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar à Lei Municipal nº 3409/2024 (LOA para 2025), remanejando parte dos valores consignados a título de Emendas Impositivas Municipais, e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 3409/2024, de 21 de novembro de 2024, no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do		
	Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.2.161	Transferência para Geração Futebol CVV - Emendas		
	Impositivas		
3.3.50.41 (363)	Contribuições	000-RD	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do		
	Desporto		
0503	Departamento do Desporto		
0503.27.812.0018.2.162	Transferência para Esporte Clube Flor da Serra - Emendas		
	Impositivas		
3.3.50.41 (364)	Contribuições	000-RD	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:447301DC

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3557-2025 - CV SECID 2188-25-ASFALTO SÃO SEBASTIÃO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI N. º 3557/2025, de 17 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3363/2024 (LDO para 2025) e nº 3409/2024 (LOA para 2025).

Autoria: Executivo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** - Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO -** Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 aprovada pela Lei Municipal nº 3363/2024, de 02 julho de 2024 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 3409/2024, de 21 de novembro de 2024, no valor de **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0802	Departamento de Mobilidade Rural		
0802.26.782.0032.2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária		
4.4.90.51	Obras e Instalações	2044-EA	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências do Governo Estadual, mediante Convênio com a SECID Nº 2188/2025, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
CONVENIO SECID N 2188/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SÃO SEBASTIÃO	SECID	2188	5.000.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			5.000.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:EA42B072

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2025
DATA EDITAL: 04/11/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 25/11/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 26/11/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Considerando que foram exauridos os prazos recursais e que o recurso interposto pela empresa PLANO ENGENHARIA LTDA foi devidamente analisado e indeferido;
Considerando, ainda, que a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, declarada vencedora do certame, apresentou toda a documentação de habilitação e a proposta em conformidade com as exigências estabelecidas no edital;
Encaminha-se o presente processo à autoridade superior para decisão final quanto à adjudicação e homologação do certame:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	30.972.275/0001-58	2.017.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil reais).
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2025.

IANA R. SCHMID
Agente de Contratações

JULIANO RIBEIRO
Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2025
DATA EDITAL: 04/11/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 25/11/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 26/11/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Concorrência Eletrônica nº 16/2025, ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	30.972.275/0001-58	2.017.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil reais).
Submeto o processo ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação.
Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2025
DATA EDITAL: 04/11/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 25/11/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 26/11/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 1 CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Eletrônica nº 16/2025 e após autorização do Paranacidade, HOMOLOGO o objeto ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	30.972.275/0001-58	2.017.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 2.017.000,00 (dois milhões e dezessete mil reais).
Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:894DEC87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 84/2025

PORTARIA Nº. 84, de 18 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores públicas municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação, em caráter especial, com a atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos do Chamamento Público nº 05/2025, do CREDENCIAMENTO de profissionais para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na Concorrência, para contratação de agência de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:F1834B4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2025 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2025. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total do repasse de R$ 80.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 19 de dezembro de 2025 a 18 de dezembro de 2026. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:85FF9540

GABINETE DO PREFEITO
ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM

DECRETO Nº 8897, de 18 de dezembro de 2025.

Atualiza o valor da Unidade fiscal do Município – UFM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o artigo 440 da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alterações dadas pela Lei Complementar nº 042 de 22.12.2014,
DECRETA:
Art. 1º - Fica atualizado, o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que passa a ser de **R$ 152,28** (cento e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) para o exercício de **2026.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01.01.2026, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olivia da Conceição Rodrigues
Código Identificador:29F3F0D4

GABINETE DO PREFEITO
FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DECRETO Nº 8899, de 18 de dezembro de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a Lei Complementar nº 028/09 de 23/12/2009,
DECRETA:
Fixar prazo para Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2026.
Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, Contribuição para Custeio do Serviços de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança - COSISP, para o exercício de 2026, poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas, com os seguintes vencimentos:
a) 1ª parcela ou cota única até 16/03/2026;
b) 2ª parcela até 15/04/2026;
c) 3ª parcela até 15/05/2026;
d) 4ª parcela até 15/06/2026;
e) 5ª parcela até 15/07/2026;
f) 6ª parcela até 17/08/2026.
§ 1º - Para recolhimento em cota única haverá desconto de 3% (três por cento) já calculado e impressos nos carnês.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olivia da Conceição Rodrigues
Código Identificador:309DCD80

GABINETE DO PREFEITO
FIXA PRAZO PARA PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO, IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISS

DECRETO Nº 8898, de 18 de dezembro de 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista a Lei Complementar nº 028/09 de 23/12/2009,
DECRETA:
Art. 1º - Fixa prazo para Pagamento e recolhimento da Taxa de Licença e Verificação de Regular Funcionamento, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – fixo e Taxa de Vigilância Sanitária para o exercício de **2026**, que deverá ser efetuado nos seguintes prazos:
a) 1ª parcela ou cota única até 16/03/2026;
b) 2ª parcela até 15/04/2026;
c) 3ª parcela até 15/05/2026.
Parágrafo único – Para recolhimento, em parcelas haverá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, já calculados e impressos no carnê.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigorem 01/01/2026, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olivia da Conceição Rodrigues
Código Identificador:D35EDD46

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025.

Ementa: Estabelece, em caráter geral e procedimental, a tramitação exclusivamente digital dos processos urbanísticos no âmbito do Município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 81, parágrafo único, inciso II, e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.409/2024, que institui diretrizes de governo digital, processos administrativos eletrônicos e assinatura eletrônica no âmbito da Administração Municipal;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina a tramitação exclusivamente digital dos processos urbanísticos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, compreendendo, no mínimo, os seguintes procedimentos:
I - consulta prévia;
II - aprovação de projeto;
III - emissão de alvará de construção e suas alterações;
IV - emissão de certificado de conclusão de Obra (habite-se);
V – desmembramento;
VI – remembramento e extremação;
VII - parcelamento do solo, inclusive loteamentos e desdobros;
VIII - condomínios edilícios e urbanísticos; e
IX - demais processos sujeitos à análise técnica e à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º. O processo tramitará exclusivamente pelo sistema eletrônico E-Obras, disponível no endereço eletrônico https://coronelvivida.ctmgeo.com.br/geo-view/index.ctm, com protocolo digital, emissão de recibo eletrônico e registro de data e hora para fins de comprovação da tempestividade.

Art.3º. Serão aceitos exclusivamente arquivos digitais assinados eletronicamente, com autenticidade e integridade verificáveis nos termos da legislação vigente, não se admitindo documentos desprovidos de assinatura eletrônica válida.
Art. 4º. Documentos digitais assinados eletronicamente em conformidade com a legislação vigente são considerados originais para todos os efeitos.
Art. 5º. É vedado o protocolo de documentos apenas digitalizados quando seja possível sua emissão digital.
Art.6º. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico E-Obras, o responsável técnico deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que adotará as medidas necessárias ao restabelecimento do sistema.
Parágrafo único. Enquanto perdurar a indisponibilidade do sistema, o responsável técnico deverá aguardar o seu restabelecimento para dar continuidade à tramitação do processo, ficando vedada a prática de atos fora do ambiente digital.
CAPÍTULO II

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA
Art.7º. Para a abertura do processo digital serão exigidos, no mínimo, os seguintes dados e documentos:
I – Informações do Requerente:
a) nome completo;
b) CPF ou CNPJ;
c) e-mail do proprietário;
d) telefone do proprietário;
e) endereço residencial do proprietário;
II – Informações sobre a Obra e Sua Localização:
a) indicação do tipo de solicitação;
b) localização do imóvel;
c) número de unidades construídas;
d) áreas construídas;
III – Documentos:
a) consulta de viabilidade;
b) requerimento específico relativo ao processo;
c) autorização de construção, quando aplicável;
d) declaração de responsabilidade pela funcionalidade geral da edificação;
e) documento comprobatório de propriedade do imóvel;
f) cópia dos documentos de identificação do proprietário do imóvel;
g) certidão negativa relativa ao CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel;
h) certidão negativa do imóvel;
i) certidão negativa do responsável técnico pelo projeto;
j) ART, RRT ou CRT;
k) projetos e memoriais descritivos.
§ 1º É vedada a indicação de e-mail, telefone ou endereço do responsável técnico em substituição aos dados de contato do proprietário do imóvel.
§ 2º A documentação exigida encontra-se prevista nas leis que compõem o Plano Diretor Municipal.
CAPÍTULO III
ASSINATURA ELETRÔNICA E AUTENTICIDADE
Art. 8º. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente nos níveis previstos na legislação federal, observada a importância do ato e o risco envolvido.
§ 1º Peças técnicas, tais como plantas, memoriais, laudos e documentos correlatos, bem como os atos finais de aprovação e licenciamento, exigem assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, no âmbito da ICP-Brasil, do responsável técnico legalmente habilitado, com ART/RRT/CRT, quando aplicável.
§ 2º Requerimentos, manifestações e peças acessórias de baixo risco poderão adotar assinatura avançada.
§ 3º Ato com múltiplos signatários deverá conter todas as assinaturas no mesmo arquivo ou em cadeia verificável.
CAPÍTULO IV
PRAZOS, COMUNICAÇÕES E ACESSO
Art. 9º. Os prazos contam-se em dias úteis, reputando-se tempestivos os atos praticados até 23h59 do último dia.
Art. 10. As comunicações e intimações serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, com registro de ciência no sistema e envio de aviso ao contato cadastrado.
Art. 11. A vista e o acesso aos autos dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico, observadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais.
CAPÍTULO V
TRANSIÇÃO, CONTINGÊNCIA E GOVERNANÇA
Art. 12. Os processos em suporte físico já em andamento serão finalizados nesse mesmo meio.
Parágrafo único. Novos processos não serão admitidos em suporte físico, devendo tramitar exclusivamente em meio digital, no sistema eletrônico E-Obras.
Art. 13. A unidade gestora do sistema manterá registro de indisponibilidade, trilha de auditoria, e controles de integridade e autenticidade dos documentos.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Fica facultada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano a edição de manuais, guias e procedimentos operacionais para detalhar formatos, fluxos e padrões técnicos dos processos regulados por esta Instrução Normativa, visando à padronização e à melhoria contínua do serviço.
§ 1º Os instrumentos referidos no caput têm natureza complementar e explicativa, podendo consolidar e atualizar exigências de natureza estritamente técnica e instrumental, desde que compatíveis com esta Instrução Normativa e com a legislação vigente.
§ 2º Os manuais e procedimentos operacionais deverão ser publicados no sistema eletrônico E-Obras e no sítio oficial do Município, com indicação da data de entrada em vigor e histórico de versões.
Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano em conjunto com a unidade de TI e a Procuradoria do Município.
Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2025.

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado por:
Inês Delmira Poletto
Código Identificador:2DFF2BF8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMAS RESOLUÇÃO 19/2025

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida – Pr
Resolução nº 19/2025
Aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029.
O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e Deliberação em Plenária realizada na data de 18 de dezembro de 2025.
Considerando:
- A Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social;
- A Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- A disposição orçamentária e financeira para os próximos exercícios;
- As deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;
-As demandas expressas e necessidades identificadas e priorizadas pelos trabalhadores do SUAS.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Vivida, com vigência de 2026 a 2029.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, em 18 de dezembro de 2025.

GISMAELI TAIS GALEAZZI
Presidente do CMAS.

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:F56B8777

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMDI RESOLUÇÃO 06/2025

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA CORONEL VIVIDA – PR
RESOLUÇÃO Nº 06/2025
O CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2800/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 18 de dezembro de 2025:
CONSIDERANDO:
A deliberação 019/2023 do CEDI – PR, a qual dispõe sobre o recurso para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da população idosa.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do **Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023**, referente ao período denominado “pagamento até 31 de dezembro de 2024”.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2025.

ZENI CARDOSO DE RAMOS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:04686EA2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDI RESOLUÇÃO 07/2025

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA CORONEL VIVIDA – PR
RESOLUÇÃO Nº 07/2025
O CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2800/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 18 de dezembro de 2025:
CONSIDERANDO:
A Deliberação nº 015/2022 – CEDI/PR, a qual dispõe repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do **Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência**, referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2025.

ZENI CARDOSO DE RAMOS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:0BD40274

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR
CMDI RESOLUÇÃO 08/2025

CMDI – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA CORONEL VIVIDA – PR
RESOLUÇÃO Nº 08/2025
O CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2800/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 18 de dezembro de 2025:
CONSIDERANDO:
A deliberação 024/2023 do CEDI – PR, a qual dispõe sobre o Incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do **Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023**, referente ao período denominado "pagamento até 31 de dezembro de 2024".
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.
Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2025.

ZENI CARDOSO DE RAMOS
Presidente do CMDI

Publicado por:
Aline Mari Dos Santos Canova
Código Identificador:E5CEDB86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
ATO DE RATIFICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO

Em análise ao processo de Adesão de Órgão Não Participante à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Público do Extremo Sul – COPES, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, no uso de suas atribuições, o **Sr. Carlos Nowak**, Prefeito de Cruz Machado, **RATIFICA** o procedimento adotado, com amparo art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR - R$ 748.900,00 (Setecentos e quarenta e oito mil, e novecentos reais).

Contratação da empresa M. CORNELLI BERTINATTO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.166.333/0002-27, situada na R. Vereador Germano Luiz Vieira, 429, Bairro Itaipava, Itajai/SC, CEP: 88.316-701, para fornecer 01 (uma) motoniveladora zero hora, ano/modelo 2024/2025, através da adesão a Ata de Registro de Preço n°07/2025 do Consórcio Público do Extremo Sul (COPES), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Cruz Machado/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, §. 2º da Lei 14.133/2021 e Art. 86 do Decreto Municipal n°4.195/2023.

FORNECEDOR: M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ Nº 04.166.333/0002-27.

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado - Paraná.

Cruz Machado/PR, 17 de dezembro de 2025.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal de Cruz Machado - PR

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:1AFD943F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2025
PROCESSO nº 208/2025

OBJETO: Constituí objeto desta licitação **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis e não recicláveis, e manutenção e operação do Centro de Triagem, em conformidade com a solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.654.075,08 (Um milhão seiscentos e cinquenta e quatro mil setenta e cinco reais e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 15:00 do dia 19/12/2025 às 13:00 horas do dia 26/01/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 26/01/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 26/01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões,

através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 18 de dezembro 2025

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:F318355C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2025
PROCESSO nº 210/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - PRIORIDADE REGIONAL

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para o Registro de Preço objetivando a **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como demais serviços necessários em impressoras e computadores de diversas secretarias desta municipalidade,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 56.536,79 (Cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 15:00 do dia 19/12/2025 às 08:00 horas do dia 27/01/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 27/01/2026
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 27/01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 18 de dezembro 2025

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:F474E8EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 95/2025
PROCESSO nº 193/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) ambulância tipo UTI (Unidade de Terapia Intensiva), com suporte avançado de vida, zero km, ano modelo 2025/2025, conforme descritivo do edital, destinado para Secretaria de Saúde desta municipalidade, c**onforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 419.343,75 (Quatrocentos e dezenove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 13:00 do dia 18/12/2025 às 13:00 horas do dia 20/01/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 20/01/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 20/01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 17 de dezembro 2025

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:D594A889

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 96/2025
PROCESSO nº 194/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - PRIORIDADE REGIONAL

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o Registro de Preços **objetivando aquisição de EPI‘s (Equipamentos de proteção e segurança), destinado ao uso dos funcionários públicos desta municipalidade,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 185.005,05 (Cento e oitenta e cinco mil cinco reais e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 13:00 do dia 18/12/2025 às 08:00 horas do dia 21/01/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 21/01/2026
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 21/01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 17 de dezembro 2025

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:00CADFF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 97/2025
PROCESSO nº 195/2025

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de telefonia móvel destinada a agendamentos, motoristas, aplicativos de mensagens, destinados ao uso dos servidores desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 22.155,48 (Vinte e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 13:00 do dia 18/12/2025 às 13:00 horas do dia 21/01/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 21/01/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 21/01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 17 de dezembro 2025

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:251FE282

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2025
PROCESSO nº 206/2025

OBJETO: Constituí objeto desta licitação o **Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda de refeições para os pacientes internados no Hospital Santa Terezinha desta municipalidad**e, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 867.875,35 (Oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 13:00 do dia 19/12/2025 às 08:00 horas do dia 26/01/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 26/01/2026
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 26/01/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 18 de dezembro 2025

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:D3BD3980

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2741/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 481/2024 de 06/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 313.557,62 (trezentos e treze mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS	
03.001.04.122.0003.2.008.	Atividades da Secretaria de Administração	
28 - 3.3.90.39.00.00 505	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	
06.002.13.392.0011.2.031.	Manutenção das Atividades Culturais	
461 - 3.3.90.39.00.00 1063	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.800,00	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.15.452.0016.2.051.	Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos	
276 - 3.3.90.30.00.00 505	MATERIAL DE CONSUMO 155.757,62	
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
09.001.18.542.0018.2.059.	Atividade de Gestão Ambiental	
318 - 3.3.90.30.00.00 505	MATERIAL DE CONSUMO 56.000,00	
321 - 3.3.90.39.00.00 505	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00	

Total Suplementação: 313.557,62
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 1.3.2.1.01.01.03.1600 Fonte 1063..... R$ 1.800,00.
Receita 1.3.4.5.03.11.00.0000 Fonte 505 ..... R$ 311.757,62.
Total da Receita..... R$ 313.557,62.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:79D2438C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2742/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 481/2024 de 06/11/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 54.015,68 (cinqüenta e quatro mil e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.002.13.392.0011.2.031.	Manutenção das Atividades Culturais
434 - 3.3.90.39.00.00 3063	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 54.015,68

Total Suplementação: 54.015,68
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:191C69AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ADITIVO PRAZO PR 60/2024

TERMO DE ADITIVO Exercício: 2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE Estado do Paraná 1° Termo aditivo do contrato nº.374/2024, decorrente de Pregão n° 60/2024 de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COORDENADOR DE ARTESANATO PARA A ALDEIA TEKOHA AÑETETE E TEKOHA ITAMARÃ; ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR.. A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 77.817.476/0001-44, com endereço em R.MAL.CASTELO BRANCO, 596, CENTRO, DIAMANTE DO OESTE-PR, 85896000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Amarildo Aparecido da Silva, e a empresa JANETE DE SOUZA DIAS - ME , inscrita no CNPJ sob nº. 37.252.315/0001-36, com sede no endereço RUA MINAS GERAIS, 272, CENTRO, CENTRO DIAMANTE DO OESTE-PR neste ato representada por JANETE DE SOUZA DIAS, portador do RG n° 7712400404, portador do CPF sob n° 790.965.069-87, acordam por meio deste o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 07/03/2026 com finalidade de CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato sob nº 374/2024, referente à licitação Pregão Presencial sob nº 60/2024, com base na cláusula sexta, décima primeira e décima segunda, do contrato primitivo e no artigo 65 da lei 8.666/93, estender por 02 (dois) meses o vencimento do contrato, renovando o vencimento primitivo da cláusula sexta e décima primeira do contrato supra descrito, para o dia 07 do mês de Março do ano de dois mil e vinte e seis (07-03- 2026). com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor. CONTRATANTE CONTRATADA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE JANETE DE SOUZA DIAS - ME D'OESTE CNPJ:372.523.150-00136CNPJ:77.817.476/0001-44 JANETE DE SOUZA DIAS RG:7712400404 PREFEITO MUNICIPAL CPF:790.965.069-87 DIAMANTE DO OESTE 18 de dezembro de 2025.

Representante Legal
AMARILDO APARECIDO DA SILVA

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:1180880D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 87

EXTRATO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE,** e de outro lado à empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 268/2025, Inexigibilidade de Licitação sob nº 87/2025. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada pelo fabricante RENAULT para fornecimento de peças, lubrificantes e prestação de serviços de natureza continuada para manutenção preventiva, corretiva e preditiva, incluindo reposição de peças e/ou acessórios quando necessário no veículo, MASTER EXTRA VITRÉ L3H2 2.3 - PACK CONFORTO VITRÉ, placa BDI1E36, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Diamante D'Oeste/PR. CONTRATO SOB Nº 414/2025, datado de 18-12-2025, com Vigência de 06 (seis) meses, ou seja, até 18-06-2026.

EMPRESA CONTRATADA	Valor Global R$
"OPEN VEÍCULOS LTDA", CNPJ/MF. Sob nº 04.675.147/0002-13.	**R$ 2.386,96**

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:7AC3721C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
DECRETO Nº 3463

DECRETO Nº 3463
DATA: 18/12/2025

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício corrente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, estado do Paraná, no uso de duas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 4320/64 e o art. 5º da Lei Municipal n. º 1519/2024 de 11/12/2024,
DECRETA
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Diamante do Sul, para o exercício financeiro de 2025, nas seguintes dotações, no valor de R$ 87.895,00 (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais):
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.003 – DEPTO DE RECEITA, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
04.123.0403-2-009 – Manutenção Depto de Receita, Cadastro e Tributação
(630) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 4.300,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

05.001 – GABINETE SEC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
20.606.2001.2-010 – Manutenção GAB SEC de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
(730) 33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.....R$ 2.135,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
05.002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2-013 – Manutenção Departamento de Agricultura
(790) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 2.700,00
(800) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 2.600,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2-022 – Manutenção Departamento Educação 25%
(1070) 33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
FONTE: 00104 – Demais impostos vinculados a educação básica.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2-038 – Programa Atenção Primaria em Saúde - APS
(1600) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00
(1610) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 2.400,00
FONTE: 00494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2-043 – Fundo Municipal de Saúde
(1790) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 10.000,00
(1810) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 14.000,00
FONTE: 00303 – Saúde Receitas vinculadas (E.C. 29/00 – 15%).

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2-043 – Fundo Municipal de Saúde
(1800) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 6.190,00
FONTE: 01064 – Assistência financeira da união destinada a complementação dos pisos salariais profissionais de enfermagem.

08 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
08.002 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2-47 – Manutenção Departamento de Obras e Urbanismo
(2070) 33.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.....R$ 260,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0801.2-061 – Fundo Municipal de Assistência Social
(2490) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 8.500,00
(2500) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 8.100,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

10 – ENCARGOS GERAIS
10.001 – ENCARGOS GERAIS
28.843.0000.2-064 – Manutenção Encargos Gerais
(2720) 46.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 2.060,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

11 – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
11.001 – GABINETE SEC DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.2701.2-066 – GAB SEC Esportes, Lazer e Juventude
(2740) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 300,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

11 – SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
11.002 – DEPTO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
27.812.2701.2-067 – Manutenção do DEPTO de Esporte, Lazer e Juventude
(2790) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 350,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 87.895,00
Art. 2º - Os recursos indicados como fonte para cobertura dos créditos criados no artigo anterior são os cancelamentos das dotações abaixo discriminadas:
02 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.002 – ASESSSORIA TÉCNICA JURIDICA
04.122.0401-2-003 – Manutenção Assessoria Técnica Jurídica
(170) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 7.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
04.123.0403-2-008 – Manutenção Depto de Contabilidade
(560) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 14.000,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
05.002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2-013 – Manutenção Departamento de Agricultura
(840) 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros- pessoa jurídica.....R$ 2.135,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.002 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2-022 – Manutenção Departamento Educação 25%
(1080) 33.90.32.00.00 – Material, bem ou serviços de distribuição gratuita.....R$ 20.000,00
FONTE: 00104 – Demais impostos vinculados a educação básica.

07 – SECRETARIA DE SAÚDE
07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001.2-042 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAUDE
(1720) 31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 40.000,00
(1730) 31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais.....R$ 2.700,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.

10 – ENCARGOS GERAIS
10.001 – ENCARGOS GERAIS
28.843.0000.2-064 – Manutenção Encargos Gerais
(2710) 33.90.21.00.00 – Juros Sobre a dívida por contrato .....R$ 2.060,00
FONTE: 000 – Recursos Ordinários Livres.
TOTAL DO CANCELAMENTO.....R$ 87.895,00
Art. 3º - Fica alterado simultaneamente o Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e o cronograma de desembolso, na programação financeira no que for necessário para a implementação da suplementação.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir Neneve Carvalho
Código Identificador:D63AD9D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
PORTARIAº 919/2025

PORTARIAº 919/2025
DATA: 16/12/2025

Súmula: Concede Ferias e Licença Prêmio a servidores efetivos e dá providências.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias a servidores efetivos, por tempo de exercício *comprovado*, conforme abaixo:

NOME PERIODO AQUISITIVO PERIODO DE GOZO
Acir Pereira de Moraes 25/04/2024 a 24/04/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
Adriana dos Santos Rodrigues 01/12/2023 a 30/11/2024 15/12/2025 a 24/12/2025
Andressa dos Santos Panas 05/05/2025 a 04/05/2026 24/12/2025 a 22/01/2026
Ana Katarina Bastos Santos 03/02/2025 a 02/02/2026 24/12/2025 a 22/01/2026
Angela Roseli de Freitas 12/03/2024 a 11/03/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Anilda Schran dos Samtos 02/08/2024 a 02/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Antonio Martins de Souza 30/06/2023 a 30/06/2024 01/12/2025 a 30/12/2025
Beloir Paulino da Silva 11/09/2024 a 10/09/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Carla Presila Santos Antonietti 03/02/2025 a 02/02/2026 24/12/2025 a 22/01/2026
Claudete Boeno 01/09/2024 a 31/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Cleonice E.da Rocha Carvalho 02/08/2023 a 01/08/2024 24/12/2025 a 22/01/2026
Celso Scharan dos Santos 18/01/2024 a 17/01/2025 2212/2025 a 20/01/2026
Clarice de Lurdes Barbosa Gomes 09/10/2024 a 08/10/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Cleunice Aparecida Gonçalves 09/10/2024 a 08/10/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Cleunice Aparecida Gonçalves 10/08/2024 a 09/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Cleyton Santos Neri 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Cris Felipe Ribeiro Lara 01/07/2024 a 30/06/2025 22/12/2025 a 20/01/2026
Crislayne Alves da Silva 03/02/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Deli Carmen Muner 22/02/2024 a 21/02/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Diann Mychelly Rodrigues dos Santos 03/02/2022 a 02/02/2023 10/12/2025 a 14/12/2025
Diomar Matoso da Silva 02/08/2021 a 01/08/2022 24/12/2025 a 22/01/2026
Edilson Rodrigues de Oliveira 01/01/2025 a 31/12/2025 22/12/2025 a 20/01/2025
Elorayne Danubia Santos da Silva 20/01/2025 a 31/12/2025 01/12/2025 a 27/12/2025
Erenilda Antunes Cardoso dos Santos 15/10/2025 a 14/10/2026 24/12/2025 a 22/01/2027
Erondina das Neves Hartt 23/05/2024 a 22/05/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Fernanda Partecka de Souza 20/10/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 28/12/2025
Genauro Silva de Oliveira 03/03/2024 a 02/03/2025 22/12/2025 a 20/01/2026
Gracieli Bosetti 26/03/2024 a 25/03/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Idoel Primão das Neves 01/07/2023 a 30/06/2024 01/12/2025 a 30/12/2025
Ilda Chegoski 14/04/2024 a 13/04/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Ildice Braun Neri 10/04/2021 a 09/04/2022 24/12/2025 a 22/01/2026
Ivanete Pereira Guimarães 17/06/2024 a 16/06/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
Izabel Alves Ortiz 23/07/2024 a 22/07/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Jenaina Hening Ribeiro da Luz 03/02/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 19/01/2026
Jessica de Fatima Zampoli 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Jocieli Adami 12/08/2023 a 11/08/2024 24/12/2025 a 22/01/2026
Jorge de Oliveira 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
José Ademir Nogueira 10/06/2024 a 09/06/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
José Amaral das Neves 26/08/2024 a 25/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Josiane de Fatima dos Santos 02/04/2024 a 01/04/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Josiely Bueno Santetti 19/02/2024 a 18/02/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Josneia Aparecida da Silva Maciel 01/04/2024 31/03/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Juliana Pereira de Lima 12/09/2023 11/09/2024 24/12/2025 A 22/01/2026
Juliane Antunes 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Keila de Souza Carvalho 19/03/2024 a 18/03/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
Leticia Rodrigues Ferreira 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Lidiane Choma 03/02/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 19/01/2026
Lívia Fernandes da Silva Antonietti 04/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Loana Tahis Kaibers 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Lubina Felicio 02/08/2024 a 01/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Lucas Kopichinski 01/10/2024 a 31/07/2025 08/12/2025 a 08/01/2025
Lucelia de Lara Bartz 06/10/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Lucerna Moreia Andre Santos 12/08/2025 a 11/08/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Luciane Aparecida Alberto Costa 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Lucilene Cordeiro da Rocha 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Luciney Costa Rosa 26/09/2021 a 25/092022 01/12/2025 a 30/12/2025
Luiz Carlos da Rosa 30/06/2023 a 29/06/2024 02/12/2025 a 31/12/2025
Luiz Felipe Ceolin 15102025 a 15/10/2026 24/12/2025 a 30/12/2025
Luzia Cordeiro 05/05/2024 a 04/05/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Mara Aparecida Goes 01/01/20-25 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Marcia Daiane Rauta Dambroso 02/06/2023 a 01/06/2024 24/12/2025 a 30/12/2025
Maria Cirlene Ribeiro Raimundo 18/01/2024 a 17/01/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Maria Luiza Dambroso 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Maria Renilda da Costa 22/02/2024 a 21/02/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Mariane Ribeiro da Paz 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Marilene Raimundo 10/04/2023 a 09/04/2024 24/12/2025 a 30/12/2025
Marilu Bortoluzzi 09/09/2024 a 08/09/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Marinda da Aparecida de Oliveira 09/03/2024 a 08/03/2025 24/12/2025 a 30/12/2025

Marineide Pereira Rauta 26/08/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Marly Aparecida Rodrigues Guimarães 10/04/2024 a 09/04/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Monick Ribeiro Raimundo 01/10/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Nair Tirelli 04/05/2024 a 03/05/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Neiva Inacio Ribeiro 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Neri Borssi 16/04/2024 a 15/04/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Neusa de Fatima Soares Antionietti 04/05/2024 a 03/05/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Neusi Terezinha de Oliveira 16/04/2024 a 15/04/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Nilceia de Oliveira Lima 07/04/2024 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Niuza Inacio Ribeiro 03/08/2024 a 02/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Odacir Rovedo 12/11/2023 a 11/11/2024 24/12/2025 a 22/01/2026
Paricia Aparecida Silva dos Santos 06/10/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 30/12/2025
Patricia dos Santos Fernandes 05/05/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Renata Kohl 05/05/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Renato Schran Duarte 21/02/2025 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Renival dos Santos 06/10/2024 a 04/10/2025 01/12/2025 a 30/12/2025
Roberta Janny da Silva Ferreira 03/02/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Rosa Aparecida Souza 05/08/2024 a 04/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Rosimeri Mendes Alves 01/01/2025 a 31/12/2025 01/12/2025 a 27/12/2025
Sandra Cardozo Ciqueira 02/08/2024 a 01/08/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Silvana Aparecida Ciqueira 14/03/2024 a 13/03/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Solange Carvalho Crepaldi 05/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Soliany dos Santos Cegoski de Souza 24/05/2024 a 22/05/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Sueli dos Santos Cegoski 08/03/2024 a 07/03/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Tatiane Cristina Lopes Diniz 03/02/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Terezinha Aparecida Rodrigues Inacio 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Terezinha Aparecida Rovedo Dambroso 16/04/2024 a 15/04/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Terezinha de Jesus Mendes da Silva 14/04/2024 a 13/04/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Vera Lucia Guimaraes 16/02/2024 a 15/02/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Vera Lucia Soares Tomazi 21/05/2023 a 20/05/2024 24/12/2025 a 22/01/2026
Vilma Rodrigues de Oliveira 26/06/2024 a 25/06/2025 24/12/2025 a 22/01/2026
Vilmar Dall Agmol 02/08/2022 a 01/08/2023 24/12/2025 a 22/01/2026
Viviane Martins da Silva 01/01/2025 a 31/12/2025 24/12/2025 a 22/01/2026

Art. 2º Concede Licença prêmio a servidores efetivos, por tempo de exercício *comprovado*, conforme abaixo:

NOME PERIODO AQUISITIVO PERIODO DE GOZO
Fernanda Partecka de Souza 20/10/2025 a 20/10/2030 29/12/2025 a 22/01/2026
Lucelia de Lara Bartz 06/10/2025 a 06/10/2030 31/12/2025 a 22/01/2026
Patricia Aparecida Silva dos Santos 06/10/2025 a 06/10/2030 31/1/2/2025 a 23/01/2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, 16 de dezembro de 2025.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valmir Neneve Carvalho
Código Identificador:CCADD44F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

Contrato:	Contrato n.º 011/2025
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	**ARCEGO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ 01.418.445/0001-59
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR
Item:	Lote 1
Valor total:	R$ 47.340,00 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais).
Prazo:	12 (doze) meses.
Data da assinatura:	18 de dezembro de 2025

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:4AE755B0

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

Contrato:	Contrato n.º 014/2025
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	**AMMO INFORMATICA LTDA**, CNPJ 07.300.151/0001-04
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR
Item:	5
Valor total:	R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).
Prazo:	12 (doze) meses.
Data da assinatura:	18 de dezembro de 2025

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:9DEACF30

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

Contrato:	Contrato n.º 012/2025
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Contratada:	**DONNOS VENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, CNPJ 38.732.826/0001-18
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR
Item:	3
Valor total:	R$ 51.805,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais).
Prazo:	12 (doze) meses.
Data da assinatura:	18 de dezembro de 2025

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:1672A56E

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO - REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

Contrato:	Contrato n.º 013/2025
Contratante:	Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.
Contratada:	**SEVENTEC COMERCIO LTDA**, CNPJ 08.784.976/0002-95
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para a Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR
Item:	4
Valor total:	R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).
Prazo:	12 (doze) meses.
Data da assinatura:	18 de dezembro de 2025

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2025.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:9266629E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 22884/2025

DECRETO Nº 22884/2025

Nomeia o Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, que terá vigência no período de 2025 a 2029, composto pelos membros abaixo:

Entidade que representa	Membros Titulares	Membros Suplentes
Trabalhadores de Educação e Discentes	Gislene Constante Galvan	Daiane Cristina Beal Abele de Oliveira
Trabalhadores de Educação e Discentes	Ana Carla Basso Acordi	Caroline Maria Allein Lorenzett
Pais de alunos matriculados na rede pública de ensino	Fernanda Bens França	Gilmara Rompkovski Camargo
Pais de alunos matriculados na rede pública de ensino	Wanessa Giseli Beal	Juliana Santolin Martins
Poder Executivo	Tatiana Dalpasqual Duarte	Letícia Alves Borges de Barros
Entidade Civil Organizados	Rosilei Filipini Lima	Elaine Maria Bonato
Entidade Civil Organizados	Adilson Alves de Oliveira	Eduarda Rumanski Mezzomo

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 22862/2025

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de dezembro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 65º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7DE30AF7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 22885/2025

DECRETO Nº 22885/2025

Estabelece expediente interno e recesso nas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando a necessidade de realização de planejamento financeiro visando adequar a prestação de serviços públicos às novas condições da arrecadação;

Considerando que a Administração Municipal deve atentar-se ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Contabilidade e Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

D E C R E T A:

Art. 1º No período de 22 de dezembro de 2025 ao dia 02 de janeiro de 2026, fica estabelecido recesso na Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, Secretaria de Geral de Governo, Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico, Secretaria de Habitação, Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Turismo, Comunicação Social, Marketing e Eventos, Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Esportes e Lazer.

§ 1º Durante o recesso de que trata este Decreto, os setores que não podem paralisar suas atividades, deverão organizar plantões de atendimento para que os serviços públicos essenciais não sofram solução de continuidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, seguirá programação, conforme escala a ser elaborada pela própria Secretaria, de modo que nenhum serviço essencial seja interrompido ou prejudicado.

§ 3º As Secretarias de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos seguirão programação de escala de plantão ou sobreaviso a ser elaborada pela própria Secretaria.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estará de recesso no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos e licitatórios, a partir de 22 de dezembro de 2025 até dia 02 de janeiro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, exceto aqueles que cuidem de situações urgentes, a ser assim definidas pela chefia imediata.

Art. 4º A partir do dia 05 de janeiro de 2026, o horário de expediente de todas as Secretarias da Administração Municipal de Dois Vizinhos será de segunda a sexta-feira, em expediente normal.

Art. 5º Revoga-se, a partir de 02 de janeiro de 2026, o Decreto nº 22764/2025, que trata de horário de expediente.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 65º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:07F2BD4F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 90035/2025; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais a serem empregados na revisão A de garantia em 08 (oito) caminhões Mercedes-Benz modelo Atego 2730 K/36 6X4, incluindo peças, materiais necessários previstos no plano de manutenção recomendado pelo fabricante, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança da frota municipal; **CONTRATADA**: INGA CAMINHOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.008.729/0001-00, sediado(a) na ROD BR 101, S/N, Edif, Bairro Barracão, município de Içara, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.820-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Carin Silvana Coppini, inscrito no CPF: 656.xxx.xxx-68; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal 14.133/2021; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR ESTIMADO:** R$ 13.393,68 (treze mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos); **RECONHECIMENTO:** 18 de dezembro de 2025, por **Deonir Caldato,** Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos; **RATIFICAÇÃO:** 18 de dezembro de 2025, por **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:CE5112DD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 90036/2025; **OBJETO:** Contratação de transporte de postes da cidade de Cascavel/PR a Dois Vizinhos/PR; **CONTRATADA**: 52.230.512 EDIOMAR MARCHESI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.230.512/0001-48, sediado(a) na Rua Madre Cabrini, 397, Apt 03, Centro, município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, CEP: 85.670-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador o Sr. Ediomar Marchesi, inscrito no CPF: 040.xxx.xxx-07; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; **PRAZO:** 90 (noventa) dias; **VALOR ESTIMADO:** R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais); **RECONHECIMENTO:** 18 de dezembro de 2025, por **Carlos Eduardo Mangini Silva,** Secretário de Planejamento e Ações Estratégicas; **RATIFICAÇÃO:** 18 de dezembro de 2025, por **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:75BB6288

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 90117/2025

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Aviso de Alteração do Edital do Pregão Eletrônico 90117/2025

Objeto: Contratação de empresa com especialização para prestação de serviços de telefonia fixa (STFC), com a portabilidade numérica para 53 linhas fixa na modalidade SIP-IP com 60 canais de tráfego de ligações, aquisição de aparelhos telefônicos e central virtual, incluindo instalação e manutenção.

1. Fica alterado a participação de porte de empresas para os itens 1 e 7 que passam a ser Ampla Concorrência.

2. As alterações estarão disponíveis aos interessados no site do Compras Governamentais endereço eletrônico https: https://www.gov.br/compras/pt-br e no site oficial do município de Dois Vizinhos, endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br.

3. A nova data para a abertura do certame e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será até 9h59min do dia 19/1/2026 e a data e horário da abertura da sessão pública será as 10h00min do dia 19/1/2026.

4. Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2025.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:E9F5286A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CM - DECRETO Nº 017/2025 SÚMULA: ESTABELECE RECESSO DE FIM DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO Nº 017/2025

SÚMULA: Estabelece recesso de fim de ano e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Sr. **MIGUEL DOS ANJOS DIAS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades Natalinas (25 de Dezembro) e comemorações de Ano Novo;
CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 501/2025, de 17 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido recesso administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal a partir do dia 22/12/2025 ao dia 02/01/2026.

Art. 2º. Fica suspenso o expediente e todas as atividades administrativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal a partir dos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto, com retorno as atividades no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses, Sala da Presidência, em 18 de dezembro de 2025.

MIGUEL DOS ANJOS DIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:61D42757

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0070/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0070/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

Data da assinatura: 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.021.707/0001-39, com sede na Avenida Gentil Bittencourt, nº 2289, São Bras, Belem - PA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E LÚDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA PRIMEIRA
INFÂNCIA (0 A 6 ANOS DE IDADE) NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 1.230,00 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:01CD9445

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0071/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0071/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: BELETABLA COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.742.164/0001-41, com sede na Rua Varzelandia, nº 109, Candelaria, Belo Horizonte - MG.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E LÚDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS DE IDADE) NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 3.849,10 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4EBE62C3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0072/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0072/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

Data da assinatura: 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: INES DE FATIMA RODACOWSKI PEDROSO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.128.354/0001-59, com sede na Rua das Rosas, nº 348, Jardim Alegre, Telemaco Borba - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E LÚDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA PRIMEIRA
INFÂNCIA (0 A 6 ANOS DE IDADE) NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 218,70 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:36EE63B6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0073/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

Data da assinatura: 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA INFORMATICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.252.141/0001-10, com sede na Rua João Gabriel de Oliveira, s/n, Centro, Doutor Ulysses - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E LÚDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS DE IDADE) NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 507,00 (QUINHENTOS E SETE REAIS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:75F95356

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0074/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: BRTECH ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.693.931/0001-16, com sede na Rua Deputado Antônio Lopes Junior, nº 564, Bacacheri, Curitiba - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E LÚDICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS DE IDADE) NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 189,00 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2F6DB9FD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0075/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0075/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: KW INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.208.959/0001-21, com sede na Avenida Santa Bernadethe, 730, Bairro Lindóia, Curitiba - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 7.621,00 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:61A4C7DF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: MARIA MARTE SCHITICOSKI - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 59.031.654/0001-25, com sede na Rua Colméia, 237, Bairro Jardim Alvorada, Campo Mourão - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 9.162,76 (NOVE MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:CB15C23B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0077/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0077/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: LETICIA COSTA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 63.893.227/0001-23, com sede na Rua do Samba, 349, Bairro Guarani, Uberlandia - MG.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM

CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 324,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F1691C0D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0079/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0079/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.992.564/0001-65, com sede na Rua Adriano Carbonera, 1631, Bairro Caravaggio, Nova Prata - RS.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 2.201,20 (DOIS MIL DUZENTOS E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F1C2AD51

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0080/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0080/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: MARCIELY GEREZ PEREIRA MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.512.546/0001-01, com sede na Rua Lennita Maria Scolari, 84, Bairro Parque dos Ipes, Paranavai - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 2.719,50 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4BE581B3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0081/2025 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0081/2025

Origem: DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2025

Data da assinatura: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR CNPJ 95.422.911/0001-13.

Contratada: ALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.737.308/0001-31, com sede na Rua Guarapuava, 5, Bairro Jardim São Félix, Telemaco Borba - PR.

Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).

Valor Global: R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

Prazo de Vigência: 12 MESES.

Doutor Ulysses, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A0FB0991

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0119/2025 CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS A PARTIR DA DATA DE 17/12/2025 À SERVIDORA LORIZETE VIDAL DOS SANTOS.

PORTARIA Nº. 0119/2025

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Laudo Pericial;

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** afastamento por auxilio doença pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de 17/12/2025 à servidora LORIZETE VIDAL DOS SANTOS, portadora do CPF/MF n° 858.xxx.xxx-15, servidora Estatutária, admitida em 04/03/2002 no cargo de MERENDEIRA;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17/12/2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:C3AD5C35

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0120/2025 CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE 17/12/2025 À SERVIDORA VANIRA DA LUZ RIBEIRO DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº. 0120/2025

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Laudo Pericial;

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** afastamento por auxilio doença pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de 17/12/2025 à servidora VANIRA DA LUZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, portadora do CPF/MF n° 018.xxx.xxx-22, servidora Estatutária, admitida em 20/06/2012 no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17/12/2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A98CCD52

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0121/2025CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE 17/12/2025 À SERVIDORA VANILDA JOSELIA RIBEIRO

PORTARIA Nº. 0121/2025

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Laudo Pericial;

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** afastamento por auxilio doença pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de 17/12/2025 à servidora VANILDA JOSELIA RIBEIRO, portadora do CPF/MF n° 017.xxx.xxx-95, servidora Estatutária, admitida em 29/03/2016 no cargo de ZELADOR;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17/12/2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:F5DAC6CB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0122/2025

PORTARIA Nº. 0122/2025

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Laudo Pericial;

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** afastamento por auxilio doença pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de 17/12/2025 à servidora MARILZA CASAGRANDE, portadora do CPF/MF n° 046.xxx.xxx-16, servidora Estatutária, admitida em 18/06/2012 no cargo de ESCRITURARIO I;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17/12/2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A5CFBA86

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0122/2025 CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE 17/12/2025 À SERVIDORA MARILZA CASAGRANDE

PORTARIA Nº. 0122/2025

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Laudo Pericial;

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** afastamento por auxilio doença pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de 17/12/2025 à servidora MARILZA CASAGRANDE, portadora do CPF/MF n° 046.xxx.xxx-16, servidora Estatutária, admitida em 18/06/2012 no cargo de ESCRITURARIO I;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17/12/2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5632A2A3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0122/2025 CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE 17/12/2025 À SERVIDORA MARILZA CASAGRANDE

PORTARIA Nº. 0122/2025

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Laudo Pericial;

RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER** afastamento por auxilio doença pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de 17/12/2025 à servidora MARILZA CASAGRANDE, portadora do CPF/MF n° 046.xxx.xxx-16, servidora Estatutária, admitida em 18/06/2012 no cargo de ESCRITURARIO I;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17/12/2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:9870FEFA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SMS N º 024/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. SUMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA ESCALA DE TRABALHO DOS SERVIDORES, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0501/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA SMS N º 024/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Sumula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento da escala de trabalho dos servidores, nos termos do Decreto Municipal nº 0501/2025, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, senhor Anderson Leme da Silva, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 0501/2025, especialmente o *Artigo 3°- Devem manter suas atividades, mesmo que em regime de plantão, seguindo cronogramas de escalas, todas as secretárias e serviços que sejam considerados como essenciais, tais como: Serviços da Secretaria de Transporte, Serviços de Coleta do Lixo, Serviço de Saúde, Serviços de Proteção Social, Serviços de Fornecimento de Agua e os demais serviços indispensáveis à população;*

CONSIDERANDO a necessidade de organização, continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o cumprimento da escala de trabalho é essencial para garantir a regularidade do atendimento à população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento integral da escala de trabalho previamente elaborada e divulgada aos servidores lotados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A escala de trabalho deverá ser rigorosamente observada quanto aos dias, horários e turnos, conforme definido pela chefia imediata, e poderão ser consultadas na integra no Site: www.doutorulysses.pr.gov.br. Respeitando - se o disposto no Decreto Municipal nº 0501/2025.

Art. 3º Qualquer alteração na escala de trabalho somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da chefia imediata ou da autoridade competente, devidamente formalizada conforme PORTARIA SMS N º 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025. Súmula: Dispõe sobre autorização para realização de troca de plantão entre os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Doutor Ulysses.

Art. 4º O descumprimento da escala de trabalho, sem justificativa legal ou autorização prévia, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Compete às chefias imediatas acompanhar, fiscalizar e registrar o cumprimento das escalas de trabalho, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde eventuais irregularidades.

Art. 5º Todo profissional lotado na Secretaria Municipal de Saúde poderá ser convocado, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade do serviço público ou ocorrência de eventualidade extraordinária, por meio de instrumentos oficiais de comunicação, tais como aplicativos de mensagens instantâneas, ligações telefônicas, mensagens de texto (SMS), correio eletrônico, comunicação verbal direta ou outros meios idôneos disponíveis.

Parágrafo único. Considera-se válida a convocação realizada por qualquer dos meios previstos no caput, sendo dever do servidor manter seus dados de contato atualizados junto à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo alegar desconhecimento da convocação por ausência de visualização ou acessoàmensagem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Secretaria Municipal de Saúde de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

ANDERSON LEME DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2025

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:89857A98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 27, de 17 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde

Dispõe sobre a aprovação pelo pleno do CMS de requerimento de informações mediante Audiência no Conselho Municipal de Saúde por parte de representantes das empresas SAMAE, SANEPAR e Município para elucidação de dúvidas quanto ao funcionamento, e perspectivas para o abastecimento de água municipal, assim como de Saneamento Básico.

O Conselho Municipal de Saúde de Doutor Ulysses – PR, na pessoa de seu presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e disposições correlatas,
CONSIDERANDO
A atuação ativa do CMS no processo de reestruturação da SAMAE, ao longo de sua história, o interesse intrínseco no quesito água e saneamento, e a existência de questionamentos de cidadãos trazidos ao CMS, quanto ao melhor desenlace para a questão do regular abastecimento de água do município. Sendo deliberado que maior quantidade de informações concretas devam ser trazidas a este Conselho.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a convocação de representantes autorizados da SANEPAR, SAMAE e Gestão Municipal, para que participem de audiência a ser realizada neste Conselho, tão rapidamente quanto possível para os adequados esclarecimentos.

Art. 2º Caberá à gestão municipal, notificada por meio desta resolução, tomar as medidas necessárias ao agendamento e contato com as partes para o adequado desenlace desta demanda.

Art. 3º Esta resolução já surte os seus efeitos após sua emissão e publicação,

Doutor Ulysses, 17 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUÍS SIMÕES
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do CMS, nos termos do § 2º, Art 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990

ANDERSON LEME DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:682FE580

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Gabriel de Oliveira, 62, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.257.214/0001-11, representada pelo seu Presidente, Sr. MIGUEL DOS ANJOS DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 5.682.644–0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 798.111.759-34, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 90.180.605/0001-02, com sede na Rua marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico/PR, Porto Alegre/RS, representada legalmente pelo senhor MARCELO WAIS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93 e, considerando a justificativa apresentada e expedientes afins, ADITAR o Contrato Administrativo 03/2023, oriundo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 03/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Constitui objeto do presente termo a prorrogação da execução da prestação de serviço de seguro veicular, em conformidade com o Termo de Referência, proposta da contratada e demais previsões constantes do Processo Administrativo 04/2023, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Em decorrência da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, o prazo contratual a vencer em 31.12.2025 ficará prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições constantes do Processo Administrativo 03/2023.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Doutor Ulysses, 12 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Doutor Ulysses
MIGUEL DOS ANJOS DIAS
Contratante

Gente Seguradora
MARCELO WAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

--__
Nome:
RG:
--
__
Nome:
RG:

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:B32CC954

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - ALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
f) Processo Adm Nrº :	63/2025

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS
08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO LTDA
CNPJ/CPF: 57.737.308/0001-31

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	Quebra Cabeça Educativo 300 Peças		8	R$ 33,0000	R$ 264,0000
121	Jogo de tabuleiro caminho (temas diferentes)		4	R$ 82,0000	R$ 328,0000
129	Kit de 10 raquete Ping Pong		5	R$ 69,0000	R$ 345,0000

Valor Total Homologado - R$ 937,00

DOUTOR ULYSSES, 18 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:19534D68

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - LETICIA COSTA NASCIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
f) Processo Adm Nrº :	63/2025

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS
08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 63893227 LETICIA COSTA NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 63.893.227/0001-23

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
31	Brinquedo educativo trem pedagógico em madeira		3	R$ 108,0000	R$ 324,0000

Valor Total Homologado - R$ 324,00

DOUTOR ULYSSES, 18 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:64EF1441

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - MARCIELY GEREZ PEREIRA MARTINS.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
f) Processo Adm Nrº :	63/2025

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS
08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARCIELY GEREZ PEREIRA MARTINS
CNPJ/CPF: 58.512.546/0001-01

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
26	Jogo Pega Vareta		15	R$ 5,3000	R$ 79,5000
33	Brinquedo de encaixar formas geométricas		3	R$ 44,0000	R$ 132,0000
43	Kit de lego gigante coloridos com 50 blocos		6	R$ 418,0000	R$ 2.508,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.719,50

DOUTOR ULYSSES, 18 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2CAFA69B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
f) Processo Adm Nrº :	63/2025

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS
08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/CPF: 51.740.794/0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
40	Bola de vôlei		5	R$ 63,9000	R$ 319,5000

Valor Total Homologado - R$ 319,50

DOUTOR ULYSSES, 18 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:C510DB8F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 903/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Fernandes Pinheiro autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, a fração de 121.115,00 m² (cento e vinte e um mil, cento e quinze metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula imobiliária nº 8.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, de propriedade de NELSON TRIBECK.
Parágrafo único. Fazem parte integrante da presente Lei, na forma de anexo, o mapa e memoriais descritivos delimitadores da área a ser desapropriada, bem como laudo de avaliação do imóvel.

Art. 2º A aquisição do imóvel referido no artigo anterior destina-se à instituição de área de compensação ambiental, necessária ao cumprimento das determinações expedidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por esta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada, se necessário:
04. – Secretaria de Administração
04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
04.122.02011-006 – Adquirir e desapropriar imóveis.
4.5.90.61.00.00 – Aquisição de imóveis

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, 18 de dezembro de 2025.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:89020104

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO 005/2025

JULIANO CONSTANTINO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:
Art. 1º - Em virtude do feriado nacional de 1º de janeiro (Confraternização Universal) fica decretado ponto facultativo dia 02 de janeiro de 2026, em todos departamentos da Câmara de Vereadores.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Flor da Serra do Sul - PR, 18 de dezembro de 2025.

JULIANO CONSTANTINO
Presidente

Publicado por:
Francieli Regina Caus
Código Identificador:9353EFA0

JURIDICO
INSTITUI O PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

LEI Nº. 969/2025

Autoriza a dispor sobre o Plano de Previdência do Servidor Público de Flor da Serra do Sul, reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flor da Serra do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
Do Plano de Previdência do Servidor Municipal

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Previdência, de que trata o **art. 265** da **Lei Municipal nº. 935/2025**, destinado aos servidores públicos de Flor da Serra do Sul, abrangendo os Planos de Benefício e Custeio e a Estrutura de Gestão, passa a ser estabelecido e definido nos termos desta Lei.
§ 1º - A aplicação desta Lei observará integralmente as normas de eficácia plena e imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, em especial as de natureza obrigatória e autoaplicável, bem como as normas de eficácia limitada que dependem de regulamentação local, conforme competência conferida aos entes federativos subnacionais.

§ 2º - As disposições transitórias e de transição previstas nesta Lei foram elaboradas com base nas regras federais de caráter geral, respeitando as peculiaridades do Município de Flor da Serra do Sul.

Art. 3º - O Plano de Previdência visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atende às seguintes finalidades:

§ 1ºO rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 2º Ficam excluídos do rol de benefícios previdenciários os de natureza assistencial ou não previdenciária, tais como auxílio-doença, salário-família, auxílio-reclusão e salário-maternidade, que deverão ser custeados pelo Tesouro Municipal, não pelo Regime Próprio de Previdência.

CAPÍTULO II
Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao Plano de Previdência, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 6º e 8º.

Art. 4º - Permanece filiado ao Plano de Previdência, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:
I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo;
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao Plano de Previdência estabelecido por esta Lei, pelo cargo efetivo,

e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção I
Dos Segurados

Art. 6º - São segurados do Plano de Previdência:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao RGPS.

Art. 7º - A perda da condição de segurado do Plano de Previdência ocorrerá nas hipóteses morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º - São beneficiários do Plano de Previdência, na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º - § 1ºA existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, podendo o Plano de Previdência editar normas apropriadas para regular tal matéria.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento

§ 5º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Art. 9º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 1º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 2º - A perda da qualidade de segurado ocorrerá nas hipóteses de:
I – falecimento; e
II- perda da titularidade do cargo que ocupa, mesmo na inatividade.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 11. - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
Do Regime de Financiamento e do Plano de Custeio

Art. 12. - O Plano de Previdência deverá ser financiado mediante a adoção do regime de capitalização, com o objetivo de formar um patrimônio previdenciário, com as contribuições dos servidores e da Prefeitura, capaz de honrar com o pagamento de todos os benefícios previstos neste Plano de Previdência.

Art. 13. - São fontes do plano de custeio do Plano de Previdência as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;
II – contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III – contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV - doações, subvenções e legados;
V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
VII – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do Plano de Previdência as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Plano de Previdência e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime, respeitado o limite fixado pelo Ministério da Presidência.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até dois por cento do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários do Plano de Previdência no exercício financeiro anterior e de acordo com um orçamento anual administrativo.

§ 4º - Os recursos do Plano de Previdência serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 14. - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – a indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX – o abono de permanência de que trata o art. 45, desta lei; e
X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 28, 29, 30, 31 e 41, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 55.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do Plano de Previdência, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Plano de Previdência, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor limite do teto do INSS, dos seguintes benefícios:

I – aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos art. 28, 29, 30, 31 e 41;
II – aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003; e
III – os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no art. 43.

§ 1º - A contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 41 e 52, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o caput.

Parágrafo único. - O valor da contribuição calculado conforme o § 1º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 2º - O valor limite mencionado no caput será atualizado na mesma época e para o mesmo valor praticado pelo RGPS.

Art. 16. - O plano de custeio do Plano de Previdência será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - Será definida e imposta por Lei conforme determina o Ministério da Previdência, alíquota de contribuição adicional, se necessária, prevista mediante avaliação atuarial anual por empresa competente, com a finalidade de promover a regularização de déficit atuarial do Plano de Previdência.

§ 2º - O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício.

Art. 17. - No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao Plano de Previdência, conforme inciso I do art. 13 e § 1º do Art. 16.

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao Plano de Previdência, prevista no inciso II do art. 13, será de responsabilidade:

I – do Município de Flor da Serra do Sul, no caso de o pagamento da remuneração ou subsídio do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no art. 17.

§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Plano de Previdência, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 18. - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 13.

§ 1º - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 19 e 20.

§ 2º - Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

Art. 19. - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.

§ 1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário no dia quinze.
§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subseqüente.

Art. 20. - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita à juros de 1% ao mês de atraso, multa de 2% e à correção monetária aplicável aos tributos municipais.

Art. 21. - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o Plano de Previdência.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura de Gestão

Art. 22. - Com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência do Município de Flor da Serra do Sul e atendendo ao que dispõe o § 20, do art. 40, da Constituição Federal, fica criado o Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul - IPFS, entidade de natureza autárquica, descentralizada da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia patrimonial, administrativa, financeira e orçamentária.

§ 1º - O IPFS terá como sede e foro o Município de Flor da Serra do Sul, sua duração será por prazo indeterminado, será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e contará com a seguinte estrutura administrativa:

I – Conselho Municipal de Previdência – CMP , como órgão de normatização e fiscalização;
II – Diretoria Executiva, como órgão de execução;

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e do CMP serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Lei Federal nº. 109, de 29 de maio de 2001.

Seção I
Do Funcionamento do CMP

Art. 23. - O Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, com mandatos de seus membros de dois anos, admitida uma única recondução, será composto pelos seguintes membros,:

I – dois representantes do Poder Executivo;
II – um representante do Poder Legislativo;
IIII – dois representantes dos servidores ativos; e
IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;
II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 3º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quatro membros.

Art. 24. - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quadrimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;
Parágrafo único. - Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Seção II
Das Atribuições do CMP

Art. 25. - Compete ao CMP:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do IPFS;
II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPFS;
III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do IPFS;
IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do IPFS;
V – aprovar o orçamento administrativo anual do IPFS;
VI - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VII - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
VIII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;
IX – elaborar a política de investimentos do IPFS, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo IPFS;
X - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XI - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPFS;
XII – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPFS;
XIII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XIV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Plano de Previdência, nas matérias de sua competência;
XVI – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do Plano de Previdência;
XVII - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o IPFS; e
XVIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao IPFS.

Seção III
Da Estrutura da Diretoria Executiva

Art. 26. - A Diretoria Executiva, responsável pela operacionalização das funções do IPFS, será composta no mínimo por um Diretor Executivo, nomeado pelo Prefeito, sem mandato fixo, devendo ser provido por servidor efetivo do município, com formação superior e reconhecida capacidade técnica para a função.

Seção IV
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27. - Compete à Diretoria Executiva, com anuência do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – operacionalizar o cálculo, revisão e manutenção dos benefícios propostos nesta Lei, bem como a folha de pagamentos dos benefícios concedidos;
II – operacionalizar a Política de Investimentos definida pelo CMP;
III – operacionalizar a escrituração contábil do IPFS;
IV – elaborar e executar o orçamento administrativo anual do IPFS;
V – atender à fiscalização do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas do Estado;
VI – encaminhar ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, o Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPFS, o Comprovante mensal do repasse ao IPFS das contribuições e dos valores retidos dos segurados e da Prefeitura e o Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do IPFS; e as demais informações que vierem a ser solicitadas pelo MPS;
VII – manter e atualizar o registro individualizado dos segurados do Plano de Previdência;
VIII – encaminhar as contas anuais do IPFS ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos Pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa e das deliberações a respeito do CMP.

IX – proporcionar ao CMP as informações e a estrutura necessária a realização de suas funções;
X – atender os segurados e beneficiários do Plano de Previdência, no que tange ao fornecimento de simulações de benefícios e demais informações solicitadas; e
XI – atender e operacionalizar os demais atos necessários ao funcionamento do IPFS.

CAPÍTULO V
Do Plano de Benefícios

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 28. - A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55.

§ 2º - Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a um salário mínimo, calculados na forma estabelecida no art. 55.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
a) - ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) - ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) - ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) - ato de pessoa privada do uso da razão; e
e) - desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) - na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) - na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) - em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) - no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes: (tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada); e hepatopatia.

§ 7º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º - O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:
a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

§ 9º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 10 - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 29. - O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 55, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.
Parágrafo único. - A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 30. - O segurado que ingressou no Serviço Público até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019, fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor e especialistas em educação, desenvolvidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 31. O servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir da vigência da Emenda Constitucional 103/2019, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as condições abaixo:
I – sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem;
II – vinte e cinco anos de tempo de contribuição;
III – dez anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV – cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º O cálculo dos proventos observará o disposto no art. 55 desta Lei e no art. 26 da EC 103/2019, que determina a média aritmética de 100% das remunerações de contribuição, podendo serem excluídas as de menores valores quando houverem contribuições excedentes.

§ 2º O servidor que exerça função de magistério na educação infantil, fundamental e média terá redução de cinco anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição, observada a comprovação de efetivo exercício na função docente.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 32. - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta e dois anos de idade, se mulher.

Seção V
Da Aposentadoria Especial

Art. 33º- A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.
§ 1ºA aposentadoria especial, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.
§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 32.
§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.
§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência, para efeito de concessão de qualquer benefício.
§ 6º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no caput.
Art. 34. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.
§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida, emitido pela Prefeitura Municipal, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.
§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.
§ 3º A Prefeitura Municipal deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando solicitado, cópia autêntica desse documento.

Seção VI
Da Pensão por Morte

Art. 35. - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos art. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – A pensão por morte concedida aos dependentes será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata ocaputserá equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto nocapute no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos naLei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 7º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 8º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 36. - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I – do dia do óbito;
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 37. - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 38. - O pensionista de que trata o inciso III do art. 36 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do IPFS o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 39. - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 55.
Art. 40. - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do Plano de Previdência, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 41. - A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

CAPÍTULO VII
Das Regras de Transição

Art. 42. - Ao segurado do Plano de Previdência que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 55 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) - trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

§ 1º - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 56.

§ 2º - Aos servidores que ingressaram no Serviço Público após a EC 103/2019 se aplica integralmente as normas nela dispostas e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 43. - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 30, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 40, o segurado do Plano de Previdência que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 30, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;
III - quinze anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.
IV - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 30, inciso III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 44. - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 45. - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do Plano de Previdência, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 52, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art. 46. - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 30 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 29.

§ 1º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 2º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 47. - No cálculo dos proventos de todas as formas aposentadorias será considerada a média aritmética simples de todas remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, podendo ser excluídas as menores contribuições quando estas forem excedentes ao tempo mínimo exigido.

§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º - As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 9º - Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 - Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 30, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 - A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.
§ 12 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 48. - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 28 ao 35 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, que corresponderá ao índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 49. - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 46.

Parágrafo único. - O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 50. - Ressalvado o disposto nos art. 28 e 29, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 51. - A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 52. - Para fins de concessão de aposentadoria pelo Plano de Previdência é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 53. - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 54. - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do Plano de Previdência.

Art. 55. - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Plano de Previdência, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 56. - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada dois anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 57. - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 58. - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Plano de Previdência;
IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 59. - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 60. - Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 61. - Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único**.** - Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 62. - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Art.63. - A aposentadoria da pessoa com deficiência será concedida nos termos da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 64. - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao IPFS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

§ 1º - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

Art. 65. - O Município instituiu o regime de previdência complementar através da Lei Municipal nº 786/2021 para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º - A partir da vigência da Lei citada no caput, para os servidores municipais efetivos que ingressaram no serviço público, o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Plano de Previdência, será o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 3º - Será nula e não terá validade qualquer decisão ou proposição legislativa que vise modificar a destinação ou objetive extinguir o IPFS, se não for precedida de parecer favorável de Assembléia Geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas, convocada com quinze dias de antecedência, por meio do CMP e respectivas associações e sindicados.

Art. 66. Ficam instituídas as seguintes gratificações de função, no âmbito do Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul para:

§ 1º – A Procuradoria Jurídica, o Contador Responsável, Controle Interno, Departamento Pessoal e o Gestor do Fundo de Previdência, poderão perceber gratificação específica pelo desempenho das funções inerentes ao Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul, no importe de RS 1.000 (um mil reais) a ser concedida por ato do Poder Executivo, respeitados os limites legais e orçamentários.

§ 2º Aos membros do Comitê de Investimento será concedida gratificação de função desde que cumpram as disposições do Regimento Interno e que possuam Certificação Profissional, emitido por certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social. Sendo ao Presidente R$ 700,00 (setecentos reais), aos membros R$ 500,00 (quinhentos reais).
§3º Poderão ser concedidas gratificações para os membros do Conselho Municipal de Previdência, desde que cumpram as disposições do Regimento Interno e que possuam Certificação Profissional, emitido por certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social. Sendo ao Presidente RS 300,00 (trezentos reais) e aos membros R$ 200,00 (duzentos reais).
§ 4º – A concessão das gratificações de que trata este artigo, fica condicionada ao efetivo exercício das funções de responsabilidade técnica, contábil, jurídica ou de gestão do RPPS, devidamente comprovadas em ato administrativo formal.
§ 5º- Não será possível o mesmo servidor acumular mais do que duas gratificações de função, de que tratam essa lei. O valor das Gratificações instituída por esta Lei, será reajustado automaticamente sempre que ocorrer reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais efetivos.

Art. 67. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº326/2007 de 19 de dezembro de 2007 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciane Andreghetto Cipriani
Código Identificador:DA4AF6A4

LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 123/2025 E 124/2025

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 123/2025 e 124/2025
Na publicação do dia 18 de Dezembro de 2025 no Jornal TRIBUNA REGIONAL, ATOS OFICIAIS - Ed. 2659 página “4A” e no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, - Ed. n°3430 do dia 18 de Dezembro de 2025, publicou-se o Extrato de Contrato nº 123/2025 e 124/2025, sendo neste informada erroneamente a vigência do contrato, corrigindo para a seguinte redação: onde **lê-se:** Vigência..: início: 17/12/2025, termino:17/12/2026, **leia-se**: Vigência..: início: 17/12/2025, termino: 17/12/2027.
Flor da Serra do Sul, 18 de Dezembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:364BCDFB

LICITAÇÕES
EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2025
O Agente de Contratações e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 111/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento da Inexigibilidade n. 021/2025, para

“Contratação de empresa visando a aquisição de uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Flor da Serra do Sul – PR, através da Adesão das Atas de Registro de Preços N° 191/2024, 001/2025 e 002/2025, decorrentes respectivamente dos Pregões Presenciais 067/2024, 068/2024 e 069/2024 realizado pelo Município de Florestópolis – PR”.

Foram observados os requisitos da contratação direta com base nos Decretos Municipais 12/2024 e 22/2025, e Lei Federal 14.133/2021 em seu art. 72, sendo importante destacar:

DO PREÇO: Verifica-se que o preço praticado pela contratada condiz com o preço que vem cobrando de outros clientes. Em conformidade com o Acórdão nº3215/23 - Tribunal Pleno [...] a pesquisa de mercado nas contratações por inexigibilidade deve ser realizada a partir dos preços praticados pelo futuro contratado em oportunidades anteriores, de igual ou semelhante objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa selecionada é a **C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Desembargador Clotário Portugal, 193, Centro, CEP: 86.800-020, Apucarana – Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 12.824.334/0001-69, justificada através da escolha mais vantajosa para a aquisição do presente objeto, por meio de Adesão das Atas de Registro de Preços N° 191/2024, 001/2025 e 002/2025, decorrentes respectivamente dos Pregões Presenciais 067/2024, 068/2024 e 069/2024 realizado pelo Município de Florestópolis – PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, serão utilizados recursos próprios específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Resultado:

Nome Empresarial: C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 12.824.334/0001-69

Total (R$): 246.295,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Flor da Serra do Sul, 18 de Dezembro de 2025.

BRUNO OLIMPIO CAUS
Agente de Contratação

ODIMAR CARRARO CLETIS DE MORAES
Equipe de Apoio

SUSANA CLERI MACHADO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:B3B0E10D

LICITAÇÕES
INEX 23

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
PROCESSO DE COMPRA Nº 117/2025

O Prefeito de Flor da Serra do Sul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerado o Processo Administrativo 117/2025, o julgamento do Agente de Contratações e Equipe de apoio, o parecer jurídico com fulcro no art. 74 inciso I da Lei 14.133/2021, que julgo a Inexigibilidade para a Contratação de empresa visando a aquisição de uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Flor da Serra do Sul – PR, através da Adesão das Atas de Registro de Preços N° 191/2024, 001/2025 e 002/2025, decorrentes respectivamente dos Pregões Presenciais 067/2024, 068/2024 e 069/2024 realizado pelo Município de Florestópolis – PR, conforme tabela abaixo e condições e exigências estabelecidas neste instrumento, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do processo de Inexigibilidade nº 023/2025, conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal: 14.133/2021.

Nome Empresarial	Total (R$)
C.M.ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 12.824.334/0001-69	R$ 246.295,00 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Flor da Serra do Sul, 18 de Dezembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:EF6B3FFF

RH
DECRETO 075/2025

DECRETO Nº 075/2025

HOMOLOGA RESOLUÇOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;

Considerando o disposto na Lei 8.142/90 e no Decreto 7.508/2011, em conformidade com a Lei 007/93, alterada pela Lei Municipal 547/2013 de 25 de setembro de 2013 e de acordo com a Resolução CNS 453/2012:

DECRETA:

Art. 1º– Ficam por este decreto, HOMOLOGADAS as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Flor da Serra do Sul, conforme segue:

Data	Resolução	Assunto
17/12/2025	021/2025	APROVAR - **troca do termo de referência da Resolução SESA nº 870/2021 a qual instituiu incentivo financeiro destinado à aquisição de equipamentos para a reabilitação multiprofissional no âmbito da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e reabilitação da Síndrome Pós-COVID-19.**

Art. 2º – Remeta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para as providencias necessárias a fim da efetivação das decisões consubstanciadas nestas.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul/PR 17 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:F4B2C758

RH
EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PSS 03/2024

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 010/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***ALLANA FABIANA CAUS***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 011/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***DANIELE FINGER BOURCHKARDT***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 012/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***GABRIELA ALLYARA PINHEIRO KRUTKEVISKI***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 014/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***ALINE GRIEBELER DUARTE***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 016/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***ÉDINA CRISTINA RIMOLDI GAVA***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 053/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***EVANIR ALVES MACIEL***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 054/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***GABRIELI FAVARETTO***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA**:** 19/12/2025 a 04/02/2026
.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 055/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***THAIS MAIARA DOS SANTOS***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 064/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***JULIA PORTO***
OBJETO/CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 065/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***SIMONE AIAHIA DE ALMEIDA***
OBJETO/CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 066/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***FRANCIANE PAGNO DE VARGAS***
OBJETO/CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 067/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***IVETE DA SILVA BARRONI***
OBJETO/CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 068/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***SILVANA DOS SANTOS HOLZ***
OBJETO/CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 082/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***FABIANE APARECIDA RAHINI***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 084/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***VANESSA DOS SANTOS***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 088/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***SOELI DOS SANTOS SERPA***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 090/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***DAIANA DA SILVA***
OBJETO/CARGO: Monitor de Educação Infantil– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 094/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***ANDRESA KLEIN DE LARA***
OBJETO/CARGO: MONITOR ED. INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026
.....
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
1º PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
CONTRATO Nº 096/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL-PR
CONTRATADO: ***ELISSANDRA CAVALLI LAWISCH***
OBJETO/CARGO: MONITOR ED. INFANTIL 30 HORAS– PSS 03.2024
VALOR SALÁRIO MENSAL: Conforme contrato
VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 04/02/2026

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:AACE699F

RH
PORTARIA 511/2025

PORTARIA Nº 511/2025

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025, Processo Nº 104/2025**:

Objeto / EXECUÇÃO	**Gestor**
Aquisição de sacos para a coleta seletiva de lixo para a distribuição aos munícipes do Município de Flor da Serra do Sul-PR.	José Joceli dos Santos
	Fiscal Titular
	César Zanella Lamera
	Fiscal Suplente
	Giovani Pizatto

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II – Acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 18 de dezembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:8682886E

RH
PORTARIA 512/2025

PORTARIA Nº 512/2025

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025, Processo Nº 117/2025**:

Contratação de empresa visando a aquisição de uniformes escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Flor da Serra do Sul-PR, através da Adesão das Atas de Registro de Preços Nº 191/2024, 001/2025 e 002/2025, decorrentes respectivamente dos Pregões Presenciais 067/2024, 068/2024 e 069/2024 realizado pelo Município de Florestópolis-PR.	**Gestor**
	Andressa Iurko
	Fiscal Titular
	Mara Tatiane Holscher
	Fiscal Suplente
	Giseli Carraro

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II – Acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria

solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 18 de dezembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:8063DF5F

RH
RESOLUÇÃO 21/2025 CMS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLOR DA SERRA DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 021/2025, de 17 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Aprovação da troca do termo de referência da Resolução SESA nº 870/2021 a qual instituiu incentivo financeiro destinado à aquisição de equipamentos para a reabilitação multiprofissional no âmbito da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e reabilitação da Síndrome Pós-COVID-19.

O **Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Flor da Serra do Sul**, em reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, tendo por local à Sala de Reuniões do **Centro Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde (UBS),** no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 007/1993 e alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1º – APROVAR, a troca do termo de referência da Resolução SESA n° **870/2021** a qual instituiu incentivo financeiro destinado à aquisição de equipamentos para a reabilitação multiprofissional no âmbito da Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e reabilitação da Síndrome Pós-COVID-19.
Art. 2º – Encaminhar a presente Resolução, para HOMOLOGAÇÃO do Prefeito Municipal, por meio de ato do Poder Executivo.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul (PR) 17 de dezembro de 2025.

LAIZ K. REISDOERFER CECCHIN
Presidente do CMS

MARLA BATTISTI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:D353679D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº001/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº001/2025

Considerando o Processo Administrativo nº 015/2025 referente a Compra direta nº 007/2026 referente a Contratação de empresa especializada em manutenção de mesa de som do Plenário da Câmara Municipal de Flórida, verifica-se que a empresa, **AMS MUSICAL-Instrumentos Musicais Ltda CNPJ nº 37.765.342/0001-02** não apresentou as certidões fiscais e trabalhistas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A ausência de tais documentos compromete a legalidade do procedimento, motivo pelo qual **DETERMINO A ANULAÇÃO** da Contratação Direta, nos termos do Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
Determino ainda, o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, caso persista a necessidade administrativa

Câmara Municipal de Flórida aos 18 dias do mês de dezembro de 2025

CLAUDINEI CESNIK
Presidente da Câmara Municipal

ALISON DE PAIVA LEONI
Agente de Contratação

Publicado por:
Patricia Aparecida Ciavolela Benhozzi
Código Identificador:F2E63B52

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº033.2025

RESOLUÇÃO Nº 033/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa-Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E
Conceder férias à Servidora **Carolina Aparecida Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Contadora deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/09/2023 a 31/08/2024, para ser usufruído no período de 05/01/2026 à 03/02/2026, retornando as atividades normais em 04/02/2026.
Conceder férias à Servidora **Suelen Gutierrez Vogler**, ocupante do cargo efetivo de Advogada deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 21/02/2023 à 20/02/2024, para ser usufruído no período de 05/01/2026 à 03/02/2026, retornando as atividades normais em 04/02/2026.
Conceder férias à Servidora **Patrícia Aparecida Ciavolela Benhozzi**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 18/06/2023 a 17/06/2024, para ser usufruído no período de 05/01/2026 à 03/02/2026, retornando as atividades normais em 04/02/2026.
Conceder férias à Servidora **Creonice Gomes Rocha dos Reis**, ocupante do cargo efetivo de Zeladora deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 09/04/2024 a 08/04/2025, para ser usufruído no período de 05/01/2026 à 03/02/2026, retornando as atividades normais em 04/02/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CESNIK
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Patricia Aparecida Ciavolela Benhozzi
Código Identificador:936F7555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2025 - PROCESSO 2.337/2025

Considerando que a necessidade da Prefeitura Municipal de Flórida, qual seja, a contratação de empresa devidamente qualificada para o fornecimento contínuo de refeições prontas e marmitas, em conformidade com as especificações técnicas, destinadas ao atendimento de situações extraordinárias no Município de Flórida, e considerando a inviabilidade de competição em relação à contratação dos serviços, declaro INEXIGÍVEL a licitação, com fundamento no

art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa: **ERIKS VACHOLIZ MARINS**, inscrita no CNPJ nº 03.669.919/0002-41, no valor de R$ 56.800,00 (cinquenta e sei mil e oitocentos reais).
Flórida, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:0D0CBF01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2025.

PROCESSO: Processo dispensa nº 37/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: OPEN VEICULOS LTDA (CNPJ Nº 04.675.147/0001-32)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONSERTO COM FORNECIMENTO E PEÇAS E MÃO DE OBRA DO VEÍCULO VAN, MARCA RENAULT, PLACAS: SSO-2F21 DA FROTA MUNICIPAL"
VALOR TOTAL: R$ 11.067,47 (Onze Mil e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 5 dias a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:ED7F9021

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000053/2025 PROCESSO ADM: Nº 334/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000053/2025
Processo Adm: Nº 334/2025

Objeto:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURISTICO INCLUINDO SEGURO VIAGEM E DEMAIS ITENS NECESSARIOS PARA PASSEIO TURISTICO COM ALUNOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PROJETO SOCIAL INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL PROJETO SOCIAL E INTEGRANTES DOS PROJETOS SOCIAIS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV DO MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAOPR
Empresas vencedoras valor total: R$ 89.500,00(oitenta e nove mil e quinhentos reais):BANDEIRA PRODUCOES & EVENTOS LTDA(52503897000170) com os lotes: 1 no valor total de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

FOZ DO JORDÃO (PR), quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Andressa da Silva de Souza
Código Identificador:99D0BB91

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000053/2025 PROCESSO ADM: Nº 334/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000053/2025
Processo Adm: Nº 334/2025

Objeto:CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURISTICO INCLUINDO SEGURO VIAGEM E DEMAIS ITENS NECESSARIOS PARA PASSEIO TURISTICO COM ALUNOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PROJETO SOCIAL INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL PROJETO SOCIAL E INTEGRANTES DOS PROJETOS SOCIAIS DE SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV DO MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAOPR
Empresas vencedoras valor total: R$ 89.500,00(oitenta e nove mil e quinhentos reais):BANDEIRA PRODUCOES & EVENTOS LTDA(52503897000170) com os lotes: 1 no valor total de R$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO 28/2024 LEI 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FOZ DO JORDÃO (PR), quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Andressa da Silva de Souza
Código Identificador:02D6E6F9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 014/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
FOZ DO JORDÃO-PR

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2009 de 15/06/2009 e reunida em 17/12/2025.
Resolve:

Art. 1º – Resolve aprovar o valor referente a Emenda Parlamentar com o nº da programação 410845220250002 no valor de 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 17 de dezembro de 2025.

SIMONE THEISGES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:BBD34048

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 387/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 387/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE General Carneiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, para o mandato de 4 (Quatro) anos, no período de 2025 a 2028, conforme composição abaixo:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO
Titular - Suzana de Oliveira Machado
Suplente – Milena Rhely Gauer

II – REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
Titular – Maria Cricelda de Oliveira
Suplente – Tatiane de Oliveira Twardoski
Titular – Clarilda Maria de Lima
Suplente – Eunice Martins da Rosa

III – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS
Titular - Dulcidia Adriane Miersch
Suplente – Eliane Marques
Titular – Nilce Juliane Chiott
Suplente – Cleid Terezinha Alves

IV – Representante da Sociedade Civil
Titular – Rafaela M. Correa da Silva
Suplente – Ines M. de Ribeiro
Titular - Ivolene de Jesus de S. Lima Santos
Suplente – Jaqueline Dieli Moraes

Art. 2º A função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 3º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito em reunião específica, conforme legislação vigente.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE exercer as atribuições previstas na legislação federal aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 18 de dezembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:45088F60

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.156 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Institui a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying" nas escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei Nº**.007/2025** da Mesa Executiva, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 07 de abril.

Parágrafo único. A data instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, adotam-se as definições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), e suas alterações.

I - Bullying: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

II - Cyberbullying: o bullying praticado por meio da internet e outras tecnologias digitais, com o objetivo de ofender, humilhar, difamar ou expor a vítima.

Art. 3º. A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying terá como objetivos principais:

I - Promover a reflexão e o debate sobre o bullying e o cyberbullying, suas causas, consequências e formas de prevenção no ambiente escolar e fora dele;

II - Orientar estudantes, pais, educadores e demais membros da comunidade escolar sobre a importância de identificar e denunciar a prática de bullying;

III - Incentivar a cultura de paz, o respeito à diversidade e a solidariedade entre os estudantes;

IV - Divulgar e reforçar as ações e programas permanentes de prevenção e combate ao bullying já existentes no Município.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal, as escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, deverão desenvolver atividades como:

I - Realização de palestras, seminários, workshops e debates com especialistas, psicólogos e educadores;

II - Promoção de campanhas educativas, por meio de cartazes, panfletos e mídias sociais;

III - Exibição de filmes, documentários e peças teatrais sobre o tema;

IV - Rodas de conversa e oficinas pedagógicas com foco na mediação de conflitos, na empatia e na tolerância;

V - Envolvimento dos pais e responsáveis em reuniões e ações de conscientização.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias e órgãos pertinentes, será o responsável pela coordenação e apoio das ações da Semana, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino superior e organizações não-governamentais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1561/2019.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:F122813B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°010/2025

A Comissão de Contratação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 340, de 01 de setembro de 2025 torna público que fará realizar, às **09:00** horas do dia **22 de janeiro do ano de 2026**, na plataforma www.bll.org.br, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
SEDE DO MUNICÍPIO	Creche	456,86 m²	270 dias

A pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de General Carneiro www.generalcarneiro.pr.gov.br e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, duvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, e solicitações através do e-mail: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br.

General Carneiro - PR, 18 de Dezembro de 2025.

KIMBERLY DE MOURA DA ROSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:441EB6E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 080/2025
Processo Licitatório nº 219/2025
Adjudicação/Homologação: 18/12/2025
Contratada: OLINQUEVICZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos para pavimentação asfáltica em via rural sem pavimento, para trecho entre Avenida Presidente Getúlio Vargas e Marco V, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento."**

Valor da Despesa: **R$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:7FAD21A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATOS CONTRATUAIS
Processo Administrativo Licitatório: 216/2025
Pregão Eletrônico: 081/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.
Vigência dos Contratos: 19/12/2025 a 19/12/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Móveis para equipar a Casa Lar e Equipamentos diversos a serem utilizados pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (S.C.F.V), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

--
Contratada: ANDRELIS DISTRIBUIDORA LTDA
Contrato: 482/2025
Ata de Registro de Preços: 300/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 1.831,56 (mil oitocentos e trinta e um reais e cinqüenta e seis centavos).
--
Contratada: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA
Contrato: 479/2025
Ata de Registro de Preços: 297/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 655,94 (seiscentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
--
Contratada: CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contrato: 484/2025
Ata de Registro de Preços: 302/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 531,44 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).
--
Contratada: GUEGUELS MOVELEIRA LTDA
Contrato: 483/2025
Ata de Registro de Preços: 301/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 6.854,00 (seis mil oitocentos e cinqüenta e quatro reais).
--
Contratada: L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contrato: 481/2025
Ata de Registro de Preços: 399/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 687,34 (seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).
--
Contratada: MICRON ATACADO LTDA
Contrato: 478/2025
Ata de Registro de Preços: 296/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 10.340,86 (dez mil trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).
--
Contratada: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA
Contrato: 477/2025
Ata de Registro de Preços: 295/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 2.395,07 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e sete centavos).
--
Contratada: VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
Contrato: 480/2025
Ata de Registro de Preços: 298/2025
Valor Estimado da Despesa: R$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais).
--

Cód Red.	*Un. Orç.*	*Proj. / Ativ.*	*Recurso*	*Elemento Despesa*
262	*04.002*	*2.068*	*730*	*4.4.90.52*
308	*04.003*	*2.075*	*743/991*	*4.4.90.52*

--
General Carneiro – Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:AB3F2030

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 216/2025

Pregão Eletrônico nº 081/2025
Adjudicação e Homologação: 18/12/2025
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Móveis para equipar a Casa Lar e Equipamentos diversos a serem utilizados pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (S.C.F.V), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESAS	QNT ITEM
CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01
GUEGUELS MOVELEIRA LTDA	04
ANDRELÍS DISTRIBUIDORA LTDA	03
L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA	01
V K SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	01
CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA	01
MICRON ATACADO LTDA	02
REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA	02

General Carneiro - Paraná, 18 de dezembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:E0B8329B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ATO DO PRESIDENTE Nº 006/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais vigentes, com fulcro nos Artigos 23 e 28 da Resolução nº 001/2012, combinado com o artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Goioerê,

CONSIDERANDO as regras do art. 274-B do Regimento Interno, que estabelece o RECESSO LEGISLATAIVO DE FINAL DE ANO, no período de 19/12/2025 a 06/01/2026, bem como a necessidade de organização administrativa interna e de racionalização dos serviços públicos,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica **suspenso o expediente administrativo** da Câmara Municipal de Goioerê no período compreendido entre **19 de dezembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026**, em razão do recesso de final de ano.
Art. 2º. Durante o período de que trata o artigo anterior não haverá atendimento ao público, ficando assegurado o funcionamento apenas dos **serviços considerados essenciais**, a critério da Presidência.
Parágrafo único. Para atendimento das situações de urgência ou emergência haverá funcionário de plantão em *home office*, cujo número de telefone ficará afixados na Câmara Municipal de Goioerê/PR.
Art. 3º. Os prazos administrativos que porventura iniciem ou se encerrem no período do recesso ficam **automaticamente prorrogados** para o primeiro dia útil subsequente ao término do recesso.
Art. 4º. No período compreendido em **07 de janeiro de 2026** a **24 de janeiro de 2026**, o horário de atendimento ao público seguirá ao que determina o artigo 274-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê, ficando permitido o sistema de revezamento entre os servidores.
Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:96EE7F7D

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9.603/2025

ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO PARA RECEPÇÃO DE MATERIAIS NA PEDREIRA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o regulamento para a recepção de materiais na Pedreira Municipal, localizada na Estrada da Pedreira, S/N no Município de Goioerê, com o objetivo de garantir a segurança, a saúde pública e a proteção ao meio ambiente.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º - É proibido receber na Pedreira Municipal os seguintes materiais:

I - Resíduos de construção e demolição que contenham substâncias perigosas, tais como:
- Amianto
- Tintas e solventes
- Produtos químicos perigosos

II - Resíduos industriais e comerciais que não sejam de responsabilidade do Município;

III - Resíduos de serviços de saúde;

IV - Resíduos radioativos;

V - Resíduos de veículos e peças de veículos;

VI-Madeira em geral, aglomerados de madeira, MDF e similares.
VII- Pneus, câmaras de ar e similares;

VIII-Volumosos (sofás, guarda-roupa, camas, colchões e qualquer tipo de mobiliário);

IX- Vidros, lâmpadas, vidros temperados;

X - Quaisquer outros materiais que não sejam permitidos por lei ou que ofereçam risco à saúde pública e ao meio ambiente,

DOS MATERIAIS PERMITIDOS

Art. 3º Podem ser recebidos na Pedreira Municipal os seguintes materiais:

I - Entulhos de construção e demolição limpos (concreto, tijolos, argamassa, devidamente triados;

II - Solo e material de escavação;

III - Materiais inertes (pedras, brita, etc.).

IV- Galhada proveniente de poda de árvores.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Pedreira Municipal funcionará nos seguintes horários:

I - De segunda à sábado e feriados (exceto feriado de natal, ano novo e sexta-feira santa): das 08h00 às 17h00;

II- A Pedreira Municipal permanecerá fechada aos domingos;

III- A pedreira permanecerá fechada nos dias 25 e 26 de dezembro, nos dias 01 e 02 de janeiro e na sexta-feira santa, conforme calendário vigente. Sendo que qualquer alteração será previamente comunicada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê-PR, em 18 de dezembro de 2025

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D63CA951

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9.604/2025

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata MIRIAN SILVA ADORNO, CPF nº 024.091.365-59, para o cargo público de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.

Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 18 de dezembro de 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D252EF2B

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9.605/2025

NOMEIA, EM CARÁTER EFETIVO, CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2022.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 76, VIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE GOIOERÊ,
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital nº 001/2022, devidamente homologado em 17 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear aprovado em concurso público e de convocá-lo para tomar posse;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em caráter efetivo, a candidata CINTHYA CAMYLA DA SILVA, CPF nº 071.294.049-90, para o cargo público de PSICÓLOGO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022.

Art. 2º O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº. 11/2009 (Regime Jurídico Municipal), sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Art. 3º O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse preencher todos os requisitos descritos no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 11/2009 e após a apresentação dos documentos relacionados no Decreto Municipal nº. 7.565/2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO",
Goioerê – PR, em 18 de dezembro de 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:297B715A

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.179/2025

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMANDO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS AOS TERMOS O REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2.005, e seu Decreto Federal regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2.007, o protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS aos termos do regime previsto na referida Lei Federal e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2°. Após a ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8.º da lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que poderá ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê-PR, em 18 de dezembro de 2025

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:9881B62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO A ATA Nº47/2025 - CMDPI

Na Ata nº 47/2025 -CMDPI, publicada no diário Oficial dos Municípios do Paraná na data de 18/12/2025, Edição 3430;

Onde se lê: A leitura do aditivo foi realizada pela Dra. Claudia Adriana, que apresentou as informações referentes ao ajuste, sendo o valor mensal fixado em R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o montante de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), com prazo de vigência compreendido entre os meses de janeiro a abril.

Leia-se: A leitura do aditivo foi realizada pela Dra. Claudia Adriana, que apresentou as informações referentes ao pedido de aditivo de prazo e valor ao Termo de Colaboração n. 003/2023, firmado com o Lar dos Idosos São Joaquim e Sant'ana, sendo o valor mensal fixado em R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), totalizando o montante de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), com prazo de vigência compreendido entre os meses de janeiro a abril.

Goioerê, 18 de dezembro de 2025

JOSÉ JOAQUIM SOARES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Claudia Adriana Cacela Ilto de Moura
Código Identificador:8A5C0271

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 127/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
Contratada: ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Valor: R$ 1.880.940,00
Vigência: Início: 19/12/2025 **Término:** 19/12/2030
Pregão Eletrônico nº 55/2025
Objeto da Contratação: O objeto deste instrumento é a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de Goioerê.
Goioerê/PR, 18 de Dezembro de 2025.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:B86F9503

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.606/2.025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3104/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.035.918,72 (um milhão e trinta e cinco mil e novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$714.859,21
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	714.859,21
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$108.286,09
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	108.286,09
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2030-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$57.830,45
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	57.830,45
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2040-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$38.110,26
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38.110,26
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.782.7.2027-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$53.232,71
01013.01013.09.01.05.18.1.576.0000 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	53.232,71
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2036-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$61.600,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	61.600,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.005 - DEPARTAMENTO DE ENSINO DISCIPLINAR	
13.005.12.361.7.2241-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$2.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$980.686,01
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	980.686,01
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$48.232,71
01013.01013.09.01.05.18.1.576.0000 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	48.232,71
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.782.7.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$5.000,00
01013.01013.09.01.05.18.1.576.0000 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	5.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.005 - DEPARTAMENTO DE ENSINO DISCIPLINAR	
13.005.12.361.7.2241-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".

Goioerê - Paraná, 18 de dezembro de 2025

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:FE4981AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	17/12/2025	4.705,69
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	18/12/2025	3.841,37
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	17/12/2025	634.494,37
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb -FTI	17/12/2025	84.144,53
FNDE	Salário Educação	18/12/2025	122.585,16
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	IGDBF	18/12/2025	10.946,69
Goioerê, 18 de Dezembro de 2.025.			

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:D195EE67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO CONTABIL 35-2025

DECRETO CONTABIL Nº 35/2025 ***Atoteca***

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 875/2024 (LOA) de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações no orçamento vigente, no valor de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
03.001.03.062.0002.2005	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00210	00000	5.000,00
06.001.15.451.0005.2018	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00610	00000	15.000,00
07.005.12.365.0007.2030	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01130	00103	18.000,00
07.001.12.361.0007.2026	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00850	00101	80.000,00
08.001.10.305.0006.2036	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01640	00489	70.000,00
08.001.10.301.0006.2034	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	01420	00303	2.000,00
09.001.20.605.0008.2040	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01730	00000	7.500,00
09.001.20.605.0008.2040	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	01740	00000	5.000,00
10.003.08.244.0009.2053	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02290	00000	18.500,00
10.003.08.244.0009.2053	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	02300	00000	4.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
03.001.03.062.0002.2004	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00200	00000	5.000,00
05.001.04.122.0004.2011	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	00400	00000	5.000,00
06.001.15.451.0005.2018	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	00620	00000	10.000,00
07.001.12.361.0007.2026	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	00870	00101	80.000,00
08.001.10.305.0006.2036	33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	01670	00489	70.000,00
90.001.99.999.0013.9069	99.99..99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	02860	00000	55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 18 de dezembro de 2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:CBF2173E

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO ATAS PE 067 2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 198/2025

LICITAÇÃO:Pregão Eletrônico SRP Nº 67/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR:ROSSI & ZANIN AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ sob n.º 55.957.140/0001-44 ENDEREÇO: AVENIDA JOAO FERREIRA NEVES, 2765 - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO EMAIL: alexmedvet2019@gmail.com.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA..

VIGÊNCIA:O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 25.833,55

DATA DA ASSINATURA:16/12/2025.

SIGNATÁRIOS:O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 199/2025

LICITAÇÃO:Pregão Eletrônico SRP Nº 67/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR:JOAO VANILSON THIBES CNPJ sob n.º 13.399.818/0001-70 ENDEREÇO: RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 197 LOJA - CEP: 85162000 - BAIRRO: CENTRO EMAIL: jvthibes@hotmail.com.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA..

VIGÊNCIA:O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 6.483,50

DATA DA ASSINATURA:16/12/2025.

SIGNATÁRIOS:O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 200/2025

LICITAÇÃO:Pregão Eletrônico SRP Nº 67/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR:AGROPECUARIA LIMA LTDA CNPJ sob n.º 46.707.958/0001-18 ENDEREÇO: ROD ENG. LUIZ DOUGLAS DE ARAUJO, 1804 - CEP: 85162000 - BAIRRO: centro EMAIL: sabrina-frf@hotmail.com.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA..

VIGÊNCIA:O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 162.188,05

DATA DA ASSINATURA:16/12/2025.

SIGNATÁRIOS:O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2025

LICITAÇÃO:Pregão Eletrônico SRP Nº 67/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR:PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ sob n.º 09.590.203/0001-50 ENDEREÇO: R JOSE BONIFACIO, 547 - CEP: 86430000 - BAIRRO: VILA SAO JOSE EMAIL: folhaviva@hotmail.com.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA..

VIGÊNCIA:O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 1.078,00

DATA DA ASSINATURA:16/12/2025.

SIGNATÁRIOS:O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 202/2025

LICITAÇÃO:Pregão Eletrônico SRP Nº 67/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR:ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES CNPJ sob n.º 50.381.955/0001-04 ENDEREÇO: RUA TACITO MANCINI, 552 - CEP: 14165566 - BAIRRO: JARDIM SANTA RITA EMAIL: aarcomercio@gmail.com.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA..

VIGÊNCIA:O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 10.350,00

DATA DA ASSINATURA:16/12/2025.

SIGNATÁRIOS:O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 18/12/2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:C8D72847

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO 05/2025 CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI GOIOXIM – PR
RESOLUÇÃO 05/2025 CMDI

Dispõe sobre a ampliação da vigência do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de 2022 - 2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Goioxim/PR, nomeado através do Decreto nº 34, de 09 de julho de 2025, reunido extraordinário no dia 18 de Dezembro de 2025.

Resolve,

Art.1º Aprovar a AMPLIAÇÃO do Pano Municipal dos Direitos do Idoso com vigência de 2022-2025;
Art 2º Esta ampliação JUSTIFICA-SE pelas alterações feitas no âmbito da Politica Municipal do Idoso que passa para a Pasta da

Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, sendo necessário mais tempo para formulação de um novo plano que contemplará itens indispensáveis como o diagnóstico;
Art 3º A ampliação será de um ano, sendo sua vigência final para dezembro de 2026;
Art. 4º Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Goioxim, 18 de Dezembro 2025.

MARIA CALACANS DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:D0251E34

MUNICIPIO DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO 14/2025 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS
GOIOXIM – PR
RESOLUÇÃO 14/2025 CMAS

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Plano Municipal de Assistência Social com vigência para 2026 - 2029

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 668/2020, conforme deliberação realizada na reunião do dia 04 de dezembro de 2025, conforme registro em ata 09/2025.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social com vigência para o quadriênio 2026 – 2029;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Goioxim, 18 de dezembro de 2025

CLECIELI RIBAS DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:30806A54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2025 ID TCE 57/2025

Processo Administrativo nº 20/2025 - PD Nº 42430/2025
Contratação por: Dispensa nº 11/2025
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA,** CNPJ 77.849.289/0001-42
Contratada: **AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA,** CNPJ 04.596.419/0001-09
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links dedicados de Internet (principal e secundário) via fibra óptica, com IP público fixo, ambos de 800 Mbps simétricos, destinados à operação principal e secundária (backup/failover), garantindo conectividade redundante, estável e segura na sede da Câmara Municipal de Guaíra–PR.
Prazo: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.
Valor da Contratação: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais)**, e o valor total estimado de 12 (doze) meses é de **R$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais**), conforme especificado na tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira do contrato**.**
O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.001.01.031.0001.2001
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.0000 Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
DESDOBRAMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.9700 Despesas de Teleprocessamento.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento**.**

Guaíra, 17 de dezembro de 2025.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:
Edson Jose Ito
Código Identificador:D3F14998

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2025 ID TCE 58/2025

Processo Administrativo nº 20/2025 - PD Nº 42430/2025
Contratação por: Dispensa nº 11/2025
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA,** CNPJ 77.849.289/0001-42
Contratada: **SCM EVOLUTT CONNECT LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.769.755/0017-24**
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de links dedicados de Internet (principal e secundário) via fibra óptica, com IP público fixo, ambos de 800 Mbps simétricos, destinados à operação principal e secundária (backup/failover), garantindo conectividade redundante, estável e segura na sede da Câmara Municipal de Guaíra–PR.
Prazo: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.
Valor da Contratação: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, e o valor total estimado de 12 (doze) meses é de **R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais**), conforme especificado na tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira do contrato**.**
O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.001.01.031.0001.2001
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.0000 Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
DESDOBRAMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.9700 Despesas de Teleprocessamento.
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento**.**

Guaíra, 17 de dezembro de 2025.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:
Edson Jose Ito
Código Identificador:0CD10B7D

COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADENDO ESCLARECEDOR PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 167/2025

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital supracitado, o teor do presente Adendo Esclarecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 167/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para

elaboração de Relatório PCI Pavement Condition Index das áreas pavimentadas do Aeroporto de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Compras, por meio deste esclarecer, o seguinte:

Esclarece-se que no edital e onde constar, o seguinte trecho deve ser desconsiderado/excluído do edital DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, ALÍNEA "B":
Exclua-se: "(...) em nome da empresa proponente (...)"

O presente adendo tem caráter exclusivamente esclarecedor e passa a integrar o Edital do Pregão Eletrônico nº 167/2025. Todas as demais cláusulas e condições do edital e seus anexos permanecem inalteradas, exceto no que divergir do disposto neste documento. A data da sessão pública para o julgamento do certame permanece inalterada.

Dê-se ciência às empresas que adquiriram o edital.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 18 de dezembro de 2025.

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:10DACE97

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 347/2025

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 809/2023, do Pregão Eletrônico nº 073/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **TAPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.939.622/0001-30**

Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de corte / roçada de grama / capim, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículo apropriado para transporte dos resíduos provenientes dos serviços, com destinação final, para fins de manutenção de vias públicas, parques, espaços públicos, área rural e urbana deste Município.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 809/2023.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, até **20 de dezembro de 2026.**

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R$ 911.250,00 (novecentos e onze mil, duzentos e cinquenta reais),** com valor unitário por metro quadrado de **R$ 0,27 (vinte e sete centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:9EC96A14

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 931/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

CONTRATADA: **AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 75.907.576/0001-36**

Objeto do Contrato: Contratação que tem por objeto a realização de curso de formação continuada destinado aos professores do Ensino Fundamental I, contemplando os temas previamente definidos, estruturados e aprovados pela Secretaria de Educação, com vistas ao aprimoramento das práticas pedagógicas e ao fortalecimento das competências profissionais necessárias ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Recursos Orçamentários:

621.08.01.2036. 3339039000000000000.103

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo término em **17 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2025.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 17 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:E0592C07

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 935/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 381/2025

CEDENTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CESSIONÁRIA: **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA, CNPJ nº 75.564.625/0001-85**

Objeto do Contrato: REPASSE, pelo CEDENTE, referente ao Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando dar cumprimento ao disposto na legislação Portaria GM/MS nº 1.388/2022 e demais legislações vigentes.

Valor Total: R$ 56.295,93 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)

Recursos Orçamentários:
1222 / 9 / 1 / 2056 / 3339039999900000000 / 431

Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, tendo término em **18 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, da Lei n.º 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Victor Delfino
Código Identificador:A75DA493

CONSAMU
ATO DE CONSÓRCIO Nº 151/2025

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Estatuto Social e no Ato de Consórcio nº 136/2024, resolve:

Art. 1º Fica este Consórcio autorizado abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.001 Manutenção do Quadro servidores
Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais
Fonte de Recurso: 005 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º A importância **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** é decorrente de redução parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.001 Manutenção do Quadro de servidores
Despesa: 3.1.90.16.00.00 – Outras despesas variáveis- Pessoal civil
Fonte de Recurso: 005 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)
Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3º Este Ato de Consórcio entra em vigor nesta data.

Cascavel – PR, 11 de dezembro de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:CBAADC88

CONSAMU
ATO DE CONSÓRCIO Nº 152/2025

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Estatuto Social e no Ato de Consórcio nº 136/2024, resolve:

Considerando a publicação do Ato de Consórcio nº 151/2025 que altera o Orçamento do Exercício de 2025 e sua Programação Financeira.

Art. 1º Alterar o Cronograma de Desembolso do Exercício de 2025 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, como estabelece abaixo:

§ 1º Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso do Exercício de 2025:

FONTE DE RECURSO	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR
005 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	3 Despesa Corrente	R$ 100.000,00

Parágrafo 2: Alterações Diminutivas do Cronograma de Desembolso do Exercício de 2025:

FONTE DE RECURSO	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR
005 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Programas Estaduais)	3 Despesa Corrente	R$ 100.000,00

Art. 3º Este Ato de Consórcio entra em vigor nesta data.

Cascavel – PR, 11 de dezembro de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente Consamu

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:21F06C4E

CONSAMU
PORTARIA Nº 348/2025

Dispõe sobre a vedação de acumulação de vínculos de emprego em jornadas incompatíveis com o cumprimento dos períodos mínimos de descanso no âmbito do CONSAMU e estabelece disposições transitórias.

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social.
Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 59-A, estabelece que a jornada 12x36 exige 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, o que inviabiliza a manutenção simultânea de dois vínculos nessa mesma jornada perante o mesmo empregador;
Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XVI, condiciona a acumulação remunerada de cargos à comprovação de compatibilidade de horários;
Considerando o Parecer Jurídico constante do Memorando nº 4.802/2025, que conclui pela impossibilidade jurídica da manutenção de duplo vínculo 12x36 no âmbito do CONSAMU;
RESOLVE:
Art. 1º Fica expressamente vedada a acumulação de dois vínculos de emprego no âmbito do CONSAMU cuja soma de jornadas inviabilize o cumprimento dos períodos mínimos de descanso exigidos pela CLT, especialmente aqueles realizados na escala 12x36, em razão da necessidade de 36 (trinta e seis) horas de descanso obrigatório após cada turno.
Art. 2º Não será permitida a manutenção simultânea de dois vínculos de trabalho em escala 12x36 dentro do CONSAMU, ainda que exercidos em unidades, cargos ou localidades distintas.
Art. 3º Toda solicitação de contratação, alteração de escala, mudança de jornada ou verificação de acumulação de vínculo será previamente analisada pelo Setor de Recursos Humanos, que deverá observar estritamente os requisitos de descanso interjornada e intrajornada previstos na legislação trabalhista.
Art. 4º — Disposição Transitória
Os empregados que atualmente mantêm dois vínculos de emprego no âmbito do CONSAMU terão o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Portaria, para manifestar por escrito qual vínculo desejam manter ativo.
§1º O vínculo não escolhido será rescindido sem justa causa, com pagamento integral das verbas rescisórias.
§2º O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na manutenção do vínculo mais antigo, sendo o mais recente automaticamente rescindido sem justa causa.

§3º Durante o período de transição, ambos os contratos permanecem válidos, sem prejuízo remuneratório.
§4º A regularização prevista neste artigo aplica-se a partir da publicação desta Portaria, sem atribuição de qualquer penalidade por situações constituídas anteriormente, limitando-se à adequação necessária para cumprimento das normas legais vigentes.
Art. 5º Esta portaria integra as normas internas do CONSAMU e deverá ser observada nos Editais de Concurso e Instrumentos

Convocatórios publicados a partir de sua vigência, bem como no momento da admissão e manutenção dos vínculos de emprego, sem prejuízo dos editais já publicados.
Art. 6º Fica **revogada** a Portaria nº 347/2025, que tratava da mesma matéria, a qual passa a **ficar sem efeito** a partir da publicação desta.

Cascavel,18 de dezembro de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:C45F8A73

PROJUR
COMPLEMENTAR Nº 008/2025 DATA: 18.12.2025 EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMPLEMENTAR Nº 008/2025
Data: 18.12.2025

Ementa: DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º A presente Lei Complementar regula o uso e a ocupação do solo no Município, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.
Art. 2º O Uso e a Ocupação do Solo na área urbana do município são regidos por esta Lei Complementar , em conformidade com as Leis Federais n.º 6.766/1979 (Parcelamento do Solo) e suas alterações, n.º 9.785/1999, n.º 10.932/2004, n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), n.º 11.445/2007 (Saneamento Básico), n.º 12.651/2012 (Código Florestal) e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), legislações, normatizações, regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.
Parágrafo único. A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei Complementar através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.
Art. 3º As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas obrigatoriamente:
I. na concessão de alvarás de construção;
II. na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;
III. na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
IV. na urbanização de áreas;
V. no parcelamento do solo.
Parágrafo único. A concessão de alvará para construir, reformar, regularizar ou ampliar obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei Complementar.
Seção I
Dos Objetivos
Art. 4º A presente Lei Complementar tem como objetivos:
I. disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da comunidade;
II. regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;
III. estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território;
IV. ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana;
V. definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
VI. estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano e rural, tendo em vista o equilíbrio e a coexistência nas relações do homem com o meio e das atividades que os permeia;
VII. promover, através de um regime urbanístico adequado, a qualidade de valores estético-paisagístico-naturais ou culturais próprios da região e da sede do município;
VIII. orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
IX. compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, dentro de determinadas frações do espaço urbano e rural;
X. promover a conformidade do uso da terra à sua aptidão natural.
Art. 5º A localização de quaisquer usos e atividades no Município dependerá de licença prévia do Município.
§1º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação do projeto detalhado das instalações para depuração dos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, bem como dos dispositivos de proteção ambiental e de segurança requeridos pelos órgãos públicos competentes, sendo que:
I - atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda;
II - atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.
§2º Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município até a data de vigência desta Lei Complementar, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estatuídas.
§3º Serão respeitados os prazos dos alvarás de funcionamento e de construção já expedidos.
Seção II
Das Definições
Art. 6º Para efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I. afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundos;
II. alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
III. altura da edificação: distância vertical entre o nível da mediana da testada do lote e o ponto mais alto da edificação, sendo nos lotes de esquina considerada a média entre os níveis das medianas das testadas;
IV. alvará de construção: documento expedido pelo município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
V. alvará de regularização: documento expedido pelo Município que autoriza a regularização de obras existentes;
VI. alvará de localização e funcionamento: documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade, sujeita à regulamentação por esta Lei Complementar;
VII. alvará de reforma em edificações: obra destinada a benfeitorias de edificações já existentes, sujeita também a regulamentação pelo código de obras do município;
VIII. área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
IX. área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;
X. área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
XI. ático: espaço de uso sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício, destinada ao lazer de uso comum ou privativo, e sendo privativo não é considerada como pavimento;
XII. coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;
XIII. divisa: linha limítrofe de um lote;

XIV. edificação: construção geralmente limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de serviços ou institucional;
XV. edifício: edificação com mais de dois pavimentos, destinada a habitação coletiva ou conjuntos comerciais;
XVI. embasamento: construção em sentido horizontal, não residencial nem mista, com altura máxima de 10,00m (dez metros) medida em relação ao nível da mediana da testada do lote, incluída nesse limite a altura da platibanda e/ou do telhado correspondentes, vedada a utilização da laje de cobertura;
XVII. equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social, etc;
XVIII. equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, coleta de água pluvial, coleta de esgoto, rede telefônica e de gás canalizado;
XIX. estudo de impacto de vizinhança: compreende a análise dos impactos gerados, positivos e negativos, na implantação de empreendimentos dentro do perímetro urbano quanto ao adensamento populacional, os equipamentos urbanos e comunitários, o uso e ocupação do solo, a valorização imobiliária, a geração de tráfego e demanda por transporte coletivo, a ventilação e iluminação, a paisagem urbana, o patrimônio natural e cultural;
XX. estudo de impacto ambiental: EIA / RIMA - estudo de impacto ambiental / relatório de impacto ambiental: é um dos instrumentos da política nacional do meio ambiente e foi instituído pela Resolução CONAMA n.º 001/86, de 23 de janeiro de 1986, atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de significativo potencial de degradação ou poluição dependerão do estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA) para seu licenciamento ambiental;
XXI. faixa de domínio: área contígua às vias de tráfego e às redes de infraestrutura, onde é vetada a construção e, são destinadas ao acesso para ampliação ou manutenção dos equipamentos;
XXII. fração ideal: parte inseparável de um lote, ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
XXIII. fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
XXIV. fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor, ou, no caso de testadas iguais, à testada da via de maior hierarquia;
XXV. gabarito: é o número máximo de pavimentos que pode ser edificado;
XXVI. habitação: edificação destinada à moradia ou residência;
XXVII. habitação coletiva ou multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;
XXVIII. habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia a uma só família;
XXIX. indústria de baixo impacto: são atividades que possuem incomodidade dentro do limite estabelecido pelos seus índices máximo.
XXX. largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
XXXI. logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial da população, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;
XXXII. lote: terreno com acesso ao logradouro e servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei Complementar municipal para a zona em que se situa;
XXXIII. mezanino: pavimento intermediário que subdivide outro pavimento na sua altura, ocupando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área deste último;
XXXIV. ocupação bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote, geminadas ou não;
XXXV. ocupação multifamiliar: ocupação com habitação coletiva ou mais de duas habitações unifamiliares no lote;
XXXVI. ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;
XXXVII. calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização viária;
XXXVIII. Pavimento: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;
XXXIX. pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas –1,50m (menos um metro e cinquenta centímetros) e +1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao nível da mediana da testada do lote, sendo essas cotas nos lotes de esquina determinadas pela média aritmética dos níveis das medianas das testadas;
XL. pista de rolamento: parte da via destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas de circulação e estacionamento de veículos;
XLI. relatório de impacto de vizinhança (RIV): é um relatório complementar ao estudo de impacto de vizinhança (EIV) que apresenta de forma sucinta as conclusões do EIV;
XLII. sobreloja: pavimento de edificação comercial localizado acima do térreo, com o qual comunica-se exclusivamente;
XLIII. sótão: área aproveitável sob a cobertura da habitação que não constitui um pavimento, comunicando-se exclusivamente com o piso imediatamente inferior; este havendo acesso com escada fixa, a área será considerada na somatória das áreas construídas;
XLIV. subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
XLV. taxa de ocupação: relação entre a projeção da edificação sobre o terreno e a área do lote, expressa em valores percentuais;
XLVI. testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;
XLVII. torre: construção em sentido vertical, edificada no rés-do-chão ou sobre o embasamento;
XLVIII. vias públicas ou de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;
XLIX. ZEIS (Zona Especial de Interesse Social): área urbana instituída e definida por Lei Complementar, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º O Macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender os princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O Macrozoneamento Municipal, conforme disposto na Lei Complementar do Plano Diretor Municipal de Guaíra, é composto por:
I. Macrozona do Complexo das Ilhas do Rio Paraná: compreende as áreas do território que fazem parte da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e do Parque Nacional de Ilha Grande (Decreto Federal n.º 5.785, de 30 de setembro de 1997), tendo objetivo de preservação ambiental com permissividade a atividades ligadas ao ecoturismo;
II. Macrozona de Preservação Ambiental: compreende os territórios com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representando as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL), além dos demais remanescentes florestais existentes, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
III. Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico: corresponde as áreas às margens do Lago de Itaipú e Arroio Guaçu que se destinam a projetos ambientais específicos voltados para o turismo rural e ecológico, permitindo o uso para chácaras de lazer particulares e atividades de piscicultura, condomínio horizontal de lazer, empreendimentos hoteleiros, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
IV. Macrozona de Desenvolvimento Turístico Ambiental: Corresponde as áreas de foz do Rio Tatuí, Córrego Capivari, Rio Chororó e Rio Salamanca, às margens do Lago Itaipu destinadas às atividades de recreação, lazer e de incentivo ao turismo rural e ecológico, sendo permitido o uso para chácaras de lazer particulares, condomínios horizontais de lazer, empreendimentos hoteleiros e atividades de psicultura, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
V. Macrozona Urbana: compreende as áreas contidas no perímetro urbano da Sede Municipal, do Distrito Dr. Oliveira Castro, das áreas

urbanizadas de Bela Vista do Oeste, Cruzeirinho e Maracaju dos Gaúchos, que são passíveis de parcelamento do solo e urbanização e, estão subdivididas em macrozonas urbanas, conforme a Seção Única deste Capítulo;
VI. Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário: corresponde as áreas do território destinadas às atividades agropecuárias (agricultura e pecuária), cultivo de lavouras mecanizadas ou não mecanizadas, chácaras de lazer particulares, vilas e comunidades rurais e empreendimentos hoteleiros;
VII. Macrozona do Eixo Agroindustrial: compreende os lotes defronte à estrada que liga a Sede Municipal à comunidade de Cruzeirinho em uma faixa de aproximadamente 100 (cem) metros para cada lado da via, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e a instalação de empreendimentos hoteleiros;
VIII. Macrozona do Eixo Agroindustrial e Regional: compreende os lotes defronte à rodovia federal BR-163, em uma faixa de 300 (trezentos) metros (de ambos os lados da via), com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e de serviços no sentido norte-sul, ou seja, do município de Mundo Novo (MS) às comunidades de Maracaju dos Gaúchos e Bela Vista até o município de Terra Roxa, e empreendimentos hoteleiros;
IX. Macrozona da Ferroeste - Faixa de Domínio e Terminal de Cargas: compreende as áreas da nova Ferroeste e do terminal de cargas e, tem objetivo controlar o uso residencial e agropecuário nas faixas de domínio do modal de transporte;
X. Macrozona Rizícola: compreende a área à norte do perímetro urbano, às margens do Rio Paraná, que possui característica de várzea e deverá ter uso controlado;
XI. Macrozona de Proteção Agroindustrial: compreende a área de controle da urbanização no entorno imediato das agroindústrias em área urbana, e instalação de empreendimentos hoteleiros;
XII. Macrozona de Controle Ambiental: compreende a área ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal onde devem ser adotadas medidas de controle e preservação da qualidade das águas dos lençóis freáticos, superficiais e dos solos.

Seção ÚNICA

DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 8º O Macrozoneamento Urbano deve servir como um subsídio para o Zoneamento disposto na Lei Complementar do Uso e Ocupação do Solo Urbano, e, se caracteriza como um referencial geral para o planejamento urbano.
Parágrafo único. Ficam definidas, conforme a Lei Complementar do Plano Diretor Municipal de Guaíra, as seguintes macrozonas urbanas:
I. Macrozona Urbana Consolidada: corresponde às áreas contidas no perímetro urbano que apresentam infraestrutura implementada e o objetivo é ordenar seu adensamento;
II. Macrozona Urbana em Consolidação: corresponde às áreas urbanas contidas no perímetro urbano proposto, que compõem bairros executados que são passíveis de adensamento e de complemento de infraestrutura;
III. Macrozona Urbana de Interesse Social: corresponde às áreas urbanas destinadas a implementação de habitações de interesse social e regularização fundiária;
IV. Macrozona Urbana de Uso Especial: corresponde às áreas urbanas destinadas à projetos especiais, institucionais e de controle ambiental;
V. Macrozona Urbana de Uso Industrial: corresponde às áreas destinadas ao uso agroindustrial, industrial e de serviços, caracterizadas pelas vantagens de logística no transbordo de mercadorias;
VI. Macrozona Urbana de Logística Multimodal: corresponde às áreas dos modais aeroportuário, ferroviário, hidroviário e rodoviário;
VII. Macrozona Urbana de Apoio ao Turismo: corresponde às áreas destinadas a empreendimentos voltados ao apoio turístico, turismo de compras e turismo ecológico;
VIII. Macrozona Urbana de Expansão: corresponde às áreas urbanas contidas no perímetro urbano proposto e que apresentam condições adequadas de ocupação do solo e relevo. Normalmente estão constituídas por vazios urbanos e visam ordenar o crescimento da cidade, direcionando a demanda de urbanização;
IX. Macrozona de Integração Regional: corresponde às áreas urbanas no entorno da BR- 163 e BR-272, cuja área destina a serem implantados empreendimentos agroindustriais, industriais não poluentes e comércio e serviço de médio e grande porte;
X. Macrozona Urbana de Proteção Ambiental: compreende os territórios com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representando as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL), além dos remanescentes vegetais existentes, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
XI. Macrozona Urbana das Linhas de Transmissão: compreendem as áreas urbanizadas e urbanizáveis, ocupadas por torres e cabos aéreos para transmissão de energia de alta voltagens.

CAPÍTULO III

do zoneamento urbano

Art. 9º Entende-se por Zoneamento Urbano, para efeito desta Lei Complementar, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes, de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.
Art. 10. As áreas contidas no Perímetro Urbano da Sede, Distrito e Localidades Urbanas do Município de Guaíra, conforme os Anexos dos Mapas de Zoneamento Urbano, partes integrantes desta Lei Complementar, ficam subdivididas, nas seguintes zonas:
I. Zonas de Comércio e Serviços (ZCS);
II. Zona de Integração Regional (ZIR);
III. Zonas de Ocupação Prioritária (ZOP);
IV. Zona de Projetos Especiais (ZPE);
V. Zona Especial (ZE);
VI. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
VII. Zona Especial Multimodal (ZEM);
VIII. Zona Industrial (ZIND);
IX. Zona Industrial Portuária (ZIP);
X. Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP);
XI. Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista (ZINPE);
XII. Zona Institucional (ZINS);
XIII. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
XIV. Zona de Linhas de Transmissão (ZLT);
XV. Zona de Preservação Permanente (ZPP);
XVI. Zona de Chácaras de Lazer (ZCL);
XVII. Zona de Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Esportivos e de Lazer (ZEHTEL);
XVIII.Zona de Condomínios Horizontais de Lazer (ZCHL).
§1º O regime urbanístico para os lotes de ambos os lados das vias que limitam zonas diferentes, será o da zona que apresenta parâmetros urbanísticos menos restritivos.
§2º Para efeito do parágrafo anterior, a profundidade considerada não será superior à profundidade média dos lotes na zona.
Art. 11. Quando da aprovação de novos parcelamentos do solo, a Secretaria Municipal de Planejamento, definirá e classificará o zoneamento em que se enquadre a área, de acordo com as diretrizes estabelecidas para áreas próximas já zoneadas.

SEÇÃO i

das zonas de comércios e serviços

Art. 12. As Zonas de Comércios e Serviços (ZCS) são destinadas, prioritariamente, às atividades comerciais e de serviços, sendo compatíveis com a produção econômica de baixo impacto ambiental.
Parágrafo único. São subdivididas conforme sua relação com a densidade populacional e edilícia, grau de incomodidade, tipo varejista ou atacadista, prestação de usos diversificados gerais, de centralidade, de bairro, concentração de equipamentos e serviços públicos em:
I. Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1): áreas do centro delimitada pela Av. Mate Laranjeira, Av. Cel. Otávio Tosta, Rua Pres. Kennedy e Av. Thomaz Luiz Zeballos;
II. Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS2): áreas do centro no eixo da Praça Castelo Branco, Av. Mate Laranjeira, Av. Cel. Otávio Tosta, Parte da Av. Marcelino Rolon, parte da Av. Joaquim Dorneles Vargas e parte da Av. Thomaz Luiz Zeballos, Rua Shingiro Matsuyama;
III. Zona de Comércio e Serviço 3 (ZCS3): áreas do eixo da Rua Bandeirantes, Rua Pres. Kennedy, Rua Ministro Gabriel Passos, Rua da Floresta, Estrada do Norte, Rua Ferdinando André Morra, Rua Edmundo Bridi, Rua Sete Quedas, Av. Pernambuco, Rua Vitória Bitencourt Gomes, Rua Parigot de Souza, Rua Elias Muntoreanu, Rua

Amilcar de Souza, Rua Joana Aldana Zebalos, Av. Joaquim Dorneles Vargas, Av. Marginal, Rua Osvaldo Cruz, Rua Almirante Tamandaré, Av. Paraná, Rua Albino Guzella, Rua Alberto Waldow, Rua das Rosas, Rua Julieta de França Camargo Iwankiw, Rua Martin Luther King, Av. Brasil, e Rua Goiás;
IV. Zona de Comércio e Serviço 4 (ZCS4): áreas do bairro Eletrosul que envolvem o eixo da Av. Roland e Av. Brasil, testada da Rua Ferraz no parque Hortência;
V. Zona de Comércio e Serviços 5 (ZCS5): áreas do bairro Vila Rica que envolvem o eixo da Av. Paraná e Rua Dr. Oliveira Castro.
SEÇÃO iI
das zonas de INTEGRAÇÃO REGIONAL
Art. 13. A Zona de Integração Regional compreende o eixo das rodovias federais BR–163 e BR–272, importantes eixos de comunicação do Município com a região, principalmente pelo escoamento da produção agrícola, por serem áreas compatíveis com a produção econômica de baixo, médio e alto impacto ambiental, de sobrecarga no tráfego, de concentração industrial, comércios, serviços gerais e específicos, área turística, lazer, sócio desportiva, de administração, manejo ambiental, empreendimentos de diversão e empreendimentos hoteleiros.
SEÇÃO iII
DAS zonas DE OCUPAÇões PRIORITÁRIAs
Art. 14. As Zonas de Ocupações Prioritárias (ZOP) são áreas destinadas preferencialmente ao uso residencial harmonizando com atividades de comércio e serviços de bairro e atividades industriais caseiras, compatíveis ao uso residencial.
§1º Os diferentes tipos de ZOP visam a distribuição homogênea da população no espaço urbano, tendo em vista o dimensionamento das redes da infraestrutura urbana, do sistema viário e a configuração da paisagem e, seguem os seus parâmetros urbanísticos e usos permitidos em:
I. Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP1);
II. Zona de Ocupação Prioritária 2 (ZOP2);
III. Zona de Ocupação Prioritária 3 (ZOP3);
IV. Zona de Ocupação Prioritária 4 (ZOP4).
§2º Os parâmetros de uso e ocupação do solo nas zonas residenciais estão definidos nos Anexos desta Lei Complementar.
SEÇÃO IV
das zonas de projetos especiais
Art. 15. As Zonas de Projetos Especiais (ZPE) destinam-se a construções, obras e projetos públicos Federais, Estaduais e Municipais e a elaboração de projetos urbanos de grande porte, que atendam aos munícipes entre outras, nas áreas da administração, de educação, de saúde, de lazer e recreação.
SEÇÃO V
das zonas especiais
Art. 16. As Zonas Especiais (ZE) são caracterizadas pelas áreas cujos usos se diferem de todas as outras zonas propostas.
Parágrafo único. As áreas delimitadas como Zonas Especiais poderão receber um novo uso após parecer favorável do CONCIGUA e respectiva aprovação pelo Legislativo Municipal, referente às alterações desta Lei Complementar.
SEÇÃO VI
das zonas especiais de interesse social
Art. 17. As Zonas Especiais de Interesses Sociais (ZEIS) são destinadas, exclusivamente, à implantação de habitação de interesse social e para a regularização fundiária sustentável, implantar e qualificar infraestrutura básica e conter a ocupação de áreas ambientalmente frágeis.
SEÇÃO VII
da zona especial multimodal
Art. 18. A Zona Especial Multimodal (ZEM) é caracterizada pelas áreas contidas nos projetos da Plataforma Multimodal que envolverá os diversos eixos de transportes: aeroviário, rodoviário, ferroviário e hidroviário.
SEÇÃO VIII
da zona industrial
Art. 19. As Zonas Industriais (ZIND) são áreas destinadas à implementação de atividades industriais que apresentam incomodidade, nocividade e certo potencial de periculosidade. Permitem ainda, atividade de comércios e serviços gerais e agregam as atividades do Parque Industrial de Guaíra.
SEÇÃO IX
da zona industrial portuária
Art. 20. A Zona Industrial Portuária (ZIP) está localizada na orla do Lago de Itaipu, e abrange sua área de preservação, e apresenta relevância para a segurança nacional, paisagística e urbanística e visa a promoção de atividades de comércio exterior, translado internacional, administração, carga e descarga, depósito, armazenamento e auxiliam como ponto de travessia para o estado do Mato Grosso do Sul e para o Paraguai.
SEÇÃO X
da Zona Sócio-COMÉRIO-TurÍstico-Ambiental-Portuária
Art. 21. A Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP) está localizada na orla do Lago de Itaipu e do Canal do Córrego do Meio, abrange parte da área de preservação, apresenta relevância para a segurança nacional, paisagística e urbanística e visa o fomento das atividades de diversificação, especialização e qualificação das atividades de comércio turístico, de turismo, de esporte e lazer, de forma a garantir que a população local se aproprie e utilize os espaços contidos nesta zona para atividades de lazer e recreação, além de garantir a implantação de atividades e obras com a finalidade de comércio turístico, de incentivo ao turismo, ao lazer, de atividades sócio desportiva, de administração e ao manejo ambiental.
Parágrafo único. Enquadra-se como Comercio Turístico, os empreendimentos de Lojas Francas, sendo que seus projetos, a construção, sua implantação e funcionamento, deverão atender as exigências ambientais, devendo obrigatoriamente possuir licenciamento ambiental dos órgãos competentes.
SEÇÃO XI
da Zona industrial, naval, portuária, turística e extrativista MINERAL
Art. 22. A Zona Industrial, Naval, Portuária, Turística e Extrativista Mineral (ZINPTEM) são áreas que exercem atividades da indústria naval, portuária, turística, e de extrativismo mineral e, visa concentrar as empresas que possam ocasionar grande impacto ambiental, em um ponto da orla, além de promover a implantação de atividades de exploração mineral (carga, descarga, depósito e armazenamento), indústria e serviço naval, área turística, atividade de lazer, atividades sócio desportivas, de administração e de manejo ambiental.
§1º Deve-se prever, através de Licenciamento Ambiental, medidas mitigadoras e compensatórias pelos eventuais impactos causados pelas atividades geradoras.
§2º As medidas mitigatórias e compensatórias poderão fazer parte integrante do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).
§3º Os empreendimentos existentes poderão se adequar às diretrizes desta zona, mediante a comprovação de que estão consolidados no local, devendo apresentar documentação e registro que demonstrem sua efetiva implantação e funcionamento anterior a vigência desta Lei Complementar.
SEÇÃO XII
da Zona Institucional
Art. 23. A Zona Institucional (ZINS) é caracterizada pelas áreas públicas e/ou privadas, entre elas a área ocupadas pelo Exército Brasileiro e outras que apresentam vegetação densa de grande relevância ambiental.
SEÇÃO XIII
das zona de expansão urbana
Art. 24. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) se caracteriza pelas áreas contíguas às loteadas e consolidadas, dentro do Perímetro Urbano, que são passíveis de urbanização futura.
Parágrafo único. Correspondem às áreas de qualificação de infraestrutura e equipamentos públicos para futuras subdivisões em zonas residências, de comércio e serviços, industriais não incômodos, nocivos ou perigosos.
Art. 25. Proprietários interessados em efetuar o parcelamento de solo, em fração menor que a do módulo rural, os mesmos deverão requerer ao Município de Guaíra e à Secretária Municipal de Planejamento, explanando os objetivos propostos.
§1º O requerimento deverá ser acompanhado de um mapa da área a ser parcelada, total ou parcial, com a indicação da finalidade pretendida, devendo a área possuir, obrigatoriamente, testada para logradouro público existente.
§2º A Secretaria Municipal de Planejamento avaliará o requerimento e se manifestará a seu respeito, observando a legislação pertinente ao parcelamento do solo e ao desmembramento, bem como as disposições do Plano Diretor Municipal de Guaíra.

§3º Havendo parecer favorável da Secretária Municipal de Planejamento, esta encaminhará ao CONCIGUA para análise e manifestação.
§4º Sendo favorável a manifestação do CONCIGUA, a Secretária Municipal de Planejamento poderá efetuar a aprovação do referido parcelamento de solo.
Art. 26. Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo CONCIGUA, bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando sua instalação.
§1º Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.
§2º A anuência da vizinhança a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:
I. 4 (quatro) vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II. 2 (dois) vizinhos à frente do imóvel em questão;
III. 2 (dois) vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
IV. a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
V. não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
VI. não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;
VII. se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;
VIII. se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a 8 (oito) vizinhos;
IX. salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações em que os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;
X. o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO XIV
da zona de linhas de transmissão

Art. 27. A Zona de Linhas de Transmissão (ZLT) se caracteriza pelas áreas ocupadas pela linha de transmissão com suas respectivas faixas de domínio, dentro do Perímetro Urbano, que não são passiveis de ocupação por edificação e/ou vegetação de grande porte, contudo passíveis de infraestrutura urbana, como pavimentação, meio fio, passeio/calçada, drenagem, rede de distribuição de energia, rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, e outros.

SEÇÃO XV
da zona de chácaras de lazer

Art. 28. A Zona de Chácaras de Lazer (ZCL) serão delimitadas após aprovação do projeto específico junto à Secretaria Municipal de Planejamento e anuência do CONCIGUA, observando o disposto na Lei Complementar do Parcelamento do Solo.

SEÇÃO XVI
DA ZONA de EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS E DE LAZER

Art. 29. A Zona de Empreendimentos Hoteleiros, Turísticos, Esportivos e de Lazer (ZEHTEL) serão delimitadas após aprovação do projeto específico junto à Secretaria Municipal de Planejamento e anuência do CONCIGUA, observando o disposto na Lei Complementar do Parcelamento do Solo.

SEÇÃO XVII
DA ZONA DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DE LAZER

Art. 30. A Zona de Condomínios Horizontais de Lazer (ZCHL) serão delimitadas após aprovação do projeto específico junto à Secretaria Municipal de Planejamento e anuência do CONCIGUA, observando o disposto na Lei Complementar do Parcelamento do Solo.

CAPÍTULO IV
DO USO DO SOLO URBANO

Art. 31. O Uso do Solo é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona em área urbana, sendo definidos quanto ao grau de adequação da zona, quanto à escala e porte e quanto à natureza.
§1º Quanto ao grau de adequação da zona, os usos são classificados como:
I - Permitidos: compreendem as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam;
II - Permissíveis: compreendem as atividades cujo grau de adequação à zona em que se inserem depende de parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e de regulamentação específica, podendo exigir Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e Estudo de Impacto Ambiental (EIA), com o correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e/ou Anuência dos Vizinhos;
III - Proibidos: compreendem atividades que são consideradas nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis e inadequadas com as finalidades urbanísticas da zona em que se situam.
§2º Quanto à escala, os usos do solo urbano serão classificados:
I - Quando se tratar de residência de:
a) Pequeno porte: construção com área de até 100 m² (cem metros quadrados);
b) Médio porte: construção com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
c) Grande porte: construção com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
II - Quando se tratar de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:
a) Pequeno porte: construção com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
b) Médio porte: construção com área de até 700 m² (setecentos metros quadrados);
c) Grande porte: construção com área superior a 700 m² (setecentos metros quadrados).
III - Quando se tratar de estabelecimentos industriais:
a) Porte familiar: construções com área de até 200 m² (duzentos metros quadrados), desde que concomitantes a residência;
b) Pequeno porte: construções com área de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);
c) Médio porte: construções e pátios de serviço ocupando área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
d) Grande porte: construções e pátios de serviço ocupando área maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados).
§3º Quanto à natureza:
I. Incômodos: as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;
II. Nocivos: atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde;
III. Perigosos: aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno;
IV. Inócuos: aquelas que não são incômodas, nocivas ou perigosas no termo da presente Lei Complementar.
Art. 32. Os estabelecimentos incômodos, nocivos ou perigosos que já se encontram em atividade, deverão se adequar, obrigatoriamente, às exigências do Instituto Água e Terra – IAT, com a instalação de equipamentos específicos.
Parágrafo único. Por ocasião de ampliação das atuais instalações, deverão seguir os procedimentos de empreendimento novo.
Art. 33. Os estabelecimentos incômodos, nocivos ou perigosos quando classificados como permitido ou permissível, a serem implantados, necessitarão de licença prévia do Instituto Água e Terra - IAT, a ser concedida após adequação destes com as normas regulamentadoras da matéria.
§1º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

§2º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

Art. 34. A instalação da atividade de Comércios e Serviços Específicos poderá ser permitida quando não se classificarem como incômodos, nocivos ou perigosos, ao uso residencial e ao meio ambiente.

CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 35. A Ocupação do Solo corresponde à maneira que a edificação está inserida no lote e tem como finalidade o controle do adensamento, a garantia da ventilação, iluminação e permeabilidade do solo.

Parágrafo único. Os parâmetros de ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos, partes integrante desta Lei Complementar, onde são estabelecidos:

I. Área Mínima e Testada Mínima do Lote;

II. Coeficiente de Aproveitamento;

III. Recuo Mínimo;

IV. Taxa de Ocupação;

V. Altura Máxima e Número de Pavimentos;

VI. Taxa de Permeabilidade.

SEÇÃO I

DA ÁREA MÍNIMA E TESTADA MÍNIMA DO LOTE

Art. 36. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão do lote, definida pela multiplicação da frente do lote pela distância entre suas divisas e/ou laterais, medida no alinhamento predial, estabelecida segundo a zona de localização.

Art. 37. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município.

Parágrafo único. Valores de área mínima e de testada mínima estão expressos nas Tabelas dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 38. Será permitida a subdivisão de lotes desde que respeitem a testada mínima na zona que pertence e, a área mínima da zona que pertençam.

SEÇÃO II

Do coeficiente de aproveitamento

Art. 39. O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote, é calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

I. 100,0% (cem por cento) da área de recreação e lazer descoberta, a exemplo de quadras de esportes, piscinas e instalações afins, desde que privativa do edifício e de uso comum dos seus condôminos, ou privativa de residências isoladas ou geminadas;

II. as áreas destinadas a estacionamento de veículos privativo da edificação;

III. os abrigos para centrais de gás;

IV. as guaritas;

V. o ático, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;

VI. o sótão, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;

VII. os terraços desprovidos de cobertura e utilizados apenas como *solarium* ou estendal;

VIII. as sacadas, varandas e terraços, com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção além das paredes e até o limite de 10,0% (dez por cento) da área de cada unidade de moradia;

IX. as floreiras com até 0,60m (sessenta centímetros) de projeção além das paredes.

X. os beirais com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção além das paredes.

XI. subsolo destinado à garagem;

XII. sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

XIII. parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

XIV. casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;

XV. Avanço ao passeio em balanço, não poderá ocupar mais que 1,50 (um metro e cinquenta) metros ou a 50% da largura do passeio.

§1º Nos projetos propostos, para a sua aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento, o interessado deverá apresentar consulta a Copel.

§2º No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.

Art. 40. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

I. mínimo: refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade – abaixo do Coeficiente de Aproveitamento mínimo é considerado um imóvel subutilizado;

II. básico: parâmetro normal da zona;

III. máximo: refere-se ao maior índice construtivo permitido para a zona.

§1º Ao imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, situado nas zonas urbanas do Município, poderão ser aplicados os instrumentos previstos no artigo 7º. da Lei Federal n° 10.257/2001, a critério da Administração Municipal, desde que ouvido o CONCIGUA.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá exigir a outorga onerosa do direito de construir, instrumento de planejamento consoante na Lei Complementar do Plano Diretor, para possibilitar o uso do coeficiente de aproveitamento máximo.

§3º As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento máximo definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO III

DO RECUO MÍNIMO

Art. 41. Os recuos mínimos são os afastamentos obrigatórios da edificação com as divisas (fundos e laterais) e com a frente do lote.

Art. 42. Nos lotes de esquinas serão computados uma frente para via, quando o acesso principal é servido como entrada social.

Parágrafo único. Define-se como entrada social, a porta principal que dá acesso a sala de visita e/ou assemelhada.

Art. 43. A construção exclusivamente residencial na Zona de Comércio e Serviços 02, deverá ter recuo frontal mínimo de 10 (dez) metros.

Parágrafo único. Excetuam-se edificações comerciais/residenciais ou de uso misto, de 2 (dois) ou mais pavimentos.

Art. 44. É dispensável os recuos laterais e de fundos quando não há aberturas, respeitando as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 45. Obriga-se manter a taxa de ocupação e de permeabilidade para construções que ocuparem os recuos.

Art. 46. Entre 2 (duas) construções no mesmo terreno, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 47. Em casos em que uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Art. 48. Em edificações de até 3 (três) pavimentos ou que tenham altura máxima de 10 (dez) metros quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e de fundo.

Art. 49. Edificações acima de 3 (três) pavimentos, deverá ser utilizado para dimensionamento do recuo, a fórmula H/6 ou H/10, a depender da Zona conforme o disposto nos Anexos que apresentam os parâmetros de uso e ocupação do solo, partes integrantes desta Lei Complementar, onde H refere-se à altura em metros da edificação.

Art. 50. Em caso de poços de iluminação e ventilação, dutos verticais devem ser observados as disposições contidas no Código de Obras e Edificações.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 51. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico, em percentual, que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote.

Art. 52. Não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
I. piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II. pérgulas;
III. marquises até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura;
IV. beirais de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;
V. sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área até o limite de 10,0% (dez por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI. estacionamentos descobertos;
VII. projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6,00 m (seis metros) de balanço e/ou 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO v

DA Altura Máxima e número de pavimentos

Art. 53. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos desta Lei Complementar.
§1º A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da edificação, excluindo barrilete, caixa d`água, casa de máquinas caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
§2º A altura máxima do pavimento, para fins do cálculo da altura máxima da edificação residencial é de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e para o cálculo da altura mínima da edificação comercial e/ou de serviço e/ou industrial de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).
§3º Os pavimentos destinados a garagem em subsolo não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos.
§4º O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de +1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote.
§5º Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.
Art. 54. A referência de nível é o ponto mais baixo da rua que o lote faz frente, sendo assim, o ponto mais baixo no alinhamento predial dever ser considerado 0,00m (zero metros).
Art. 55. Considera-se pavimento térreo de uma edificação o pavimento cujo piso está compreendido até a cota +1,50m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação à referência de nível determinada conforme o Artigo anterior.
Parágrafo único. O pavimento da edificação deverá possuir pé direito mínimo de acordo com sua destinação, sendo que o pé-direito máximo admitido será de duas vezes altura padrão do pavimento de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), perfazendo 7,00m (sete metros).

SEÇÃO VI

DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 56. Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, possivelmente dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 57. Em todas as zonas deverão ser mantidas a superfície permeável mínima constante no quadro de Classificação de Uso e Ocupação da área do lote, a qual ficará livre de edificação, da sua projeção, ou de avanço do subsolo, não podendo, ainda, receber nenhum tipo de revestimento impermeável ou cobertura.
§1º A taxa de permeabilidade, que trata este artigo, poderá ser reduzida conforme indicado no quadro de Classificação de Uso e Ocupação com a implementação de cisterna.
§2º Poderá ser utilizado piso drenante, com percentual permeável, mediante apresentação de laudo do fornecedor do piso, com prazo vitalício de drenagem, e com indicação de percentual de drenagem.
§3º Quando a implementação de cisterna, este deverá possuir o volume de reservação de água de chuva igual ou superior a 3% (três por cento) da área da edificação.
§4º O volume de água armazenado na cisterna deverá ser destinado preferencialmente à irrigação de jardins e usos similares na edificação, recomendando-se que passe por sistema de retenção de resíduos.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DOS CURSOS D'ÁGUA

Art. 58. Para os efeitos de proteção necessária dos recursos hídricos do Município ficam definidas as faixas de drenagem dos cursos d'água, de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas e preservação de áreas verdes em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, ou alteração posterior – Código Florestal, e das demais disposições da Lei Complementar do Plano Diretor Municipal de Guaíra e a da Lei Complementar Municipal de Parcelamento do Solo.
Art. 59. O Executivo Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de alargamento dos canais sob os lotes existentes ou área *non aedificandi* às margens já comprometidas dos cursos d'água, a exemplo de execução de obras de recuperação e/ou contenções de enchentes.

CAPÍTULO ViI

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 60. As vagas de estacionamento públicas deverão ser executadas com superfície regular, firme, estável e pavimento antiderrapante sob qualquer situação, seca ou molhada, obedecendo as especificações a seguir:
I. As vagas possuem a dimensão mínima fixada pelo Código de Trânsito Brasileiro acrescida de espaço para circulação, demarcada no piso com linha contínua como sinalização viária horizontal;
II. Espaço circulação da vaga de pessoas com deficiência tem largura mínima 1,20m (um metro e vinte centímetros), sinalizada horizontal com faixas na cor amarela, com largura mínima de 10 cm (dez centímetros) com espaçamento de 30 cm (trinta centímetros), em conformidade com a legislação vigente;
III. Deve haver sinalização vertical nos espaços internos compostas por placas de regulamentação, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e demais pertinentes, assim como nas vias públicas.
Art. 61. As vagas de estacionamento privativas, serão exigidas conforme o disposto nos Anexos dessa Lei Complementar.
Art. 62. As vagas de estacionamento públicas, locadas nas vias urbanas de novos loteamentos serão definidas pela Lei Complementar do Sistema Viário.

CAPÍTULO vIiI

DA APROVAÇÃO

Art. 63. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar e/ou regularização de edificações, bem como a concessão de alvarás para parcelamento, desmembramento e unificação, alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nesta Lei Complementar e de acordo com as verificações de profissionais habilitados no local.
Parágrafo único. Nos casos de lotes com mais de uma testada, por ocasião do parcelamento, o lote desmembrado adotará a classificação do logradouro correspondente à sua testada principal, entendida como aquela indicada em memorial descritivo como a frente do lote ou, havendo edificação, como a que possui a entrada social da construção.
Art. 64. A aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento é obrigatória nas atividades geradoras de impacto sonoro, ambiental, e outros, localizadas dentro do perímetro urbano e terão sua aprovação avaliada e se necessário deverá ser condicionada à aprovação de um Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV / Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, conforme solicitação do Poder Executivo Municipal.
Art. 65. Quanto à implantação de totem ou placas, estes deverão obrigatoriamente ser implantado na área de serviço da calçada, observadas as seguintes regras:
I - Não poderá interferir na visualização de placa de sinalização viária vertical;
II - Não poderá no vertical avançar na área de caminhabilidade;
III - O interessado deverá requerer ao município a anuência para a sua implantação;

IV - O requerimento deverá estar instruído com mapa (*croqui*) com medidas da calçada e sua localização e desenho do totem ou placa, com a apresentação de medidas e dimensões necessárias para a compreensão.

Parágrafo único. As atividades que não se enquadram nas especificações do *caput* deste artigo serão analisadas, tendo em vista suas características específicas, pelo CONCIGUA e pela Secretaria Municipal de Planejamento, atendendo aos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 66. A regulamentação dos parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo para as diversas Zonas Urbanas encontra-se estabelecida nos Anexos, partes integrantes desta Lei Complementar, que definem os uso permitidos, permissíveis e proibidos, bem como a área e as testadas mínimas dos lotes, o número máximo de pavimentos, os recuos mínimos obrigatórios, o coeficiente de aproveitamento, a taxa máxima de ocupação e a taxa mínima de permeabilidade.

§1º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

§2º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

Art. 67. O Município de Guaíra poderá implantar a análise e aprovação simplificada de projetos e ou autodeclaração, e os procedimentos deverão ser regulamentado por Decreto específico do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO iX

DOS ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU REGULARIZAÇÃO

Art. 68. Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta Lei Complementar serão respeitados enquanto vigente, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 69. Os alvarás deverão respeitar as disposições contidas no Código de Obras e serão avaliados conforme os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo previsto para cada zona.

§1º Será proibida toda ampliação e reforma nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei Complementar.

§2º A concessão de alvará para construir, reformar ou regularização obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial somente poderá ocorrer com observância das normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidos nesta Lei Complementar.

§3º Os alvarás de regularização de obras deverão atender à legislação específica.

§4º Uma construção é considerada iniciada se as fundações e baldrames estiverem concluídas.

§5º Os usos das edificações que contrariam as disposições desta Lei Complementar, terão prazo de 72 (setenta e dois) meses para a sua adequação.

Art. 70. O Município poderá implantar a emissão de alvará de construção e ou regularização, por ato simplificados e os procedimentos poderão ser regulamentados por Decreto do Chefe do executivo Municipal.

CAPÍTULO X

DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO

Art. 71. Os alvarás de funcionamento expedidos anteriormente a esta Lei Complementar serão respeitados.

Art. 72. Novos alvarás de funcionamento, a Secretária Municipal de Fazenda deverão observar se a atividade a que pretende funcionar no endereço, se enquadra quanto ao uso e ocupação do solo.

Art. 73. Os alvarás de funcionamento serão avaliados conforme os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos para cada zona.

Art. 74. Quando tratar-se de alteração de endereço, será considerado como novo alvará de funcionamento.

Art. 75. Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente serão concedidos desde que observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, quanto ao uso do e ocupação solo previsto para cada zona e serão concedidos sempre a título precário.

Parágrafo único. Os alvarás a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser cassados desde que o uso demonstre reais inconvenientes, contrariando as disposições desta Lei Complementar, ou demais leis e regulamentações pertinentes, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município.

Art. 76. A transferência de local ou mudança de ramo de atividade comercial, de prestação de serviço ou industrial, já em funcionamento, poderá ser autorizada se não contrariar as disposições desta Lei Complementar.

Art. 77. A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, nociva ou incômoda, dependerá da aprovação do projeto completo, se for o caso, pelos órgãos competentes da União, do Estado e Município, além das exigências especificadas de cada caso.

§1º As atividades consideradas perigosas, nocivas e incômodas são aquelas que por sua natureza colocam em risco pessoas e propriedades circunvizinhas, poluem o solo, o ar e os cursos d'água, possuem riscos de explosão, incêndio e trepidação, produzam gases, poeiras e detritos, impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos e produzam ruídos e conturbem o tráfego local.

§2º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

§3º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

Art. 78. Para toda atividade considerada de grande porte, o órgão licenciador deverá emitir parecer e solicitar a manifestação do CONCIGUA de Guaíra quanto à sua localização.

Art. 79. Os alvarás de funcionamento para instituições de saúde e de ensino públicas deverão ser emitidos preferencialmente para estabelecimentos localizados em terrenos próximos a vias dotadas de infraestrutura urbana adequada, capaz de suportar o fluxo de pessoas que utilizarão essas instalações e os serviços públicos nela oferecidos.

Art. 80. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei Complementar, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ou o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) apresentar conclusão desfavorável, salvo quando os impactos negativos identificados puderem ser mitigados ou compensados por medidas específicas, devidamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, com manifestação prévia do CONCIGUA, sendo que a concessão do alvará também poderá ser impedida por outros dispositivos da legislação ambiental vigente.

Art. 81. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelos órgãos estaduais e/ou federais somente terão aprovação ou ampliação de seus projetos pelos órgãos da administração municipal após a obtenção da devida anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos atos praticados.

Parágrafo único. Aplicam-se os critérios da Resolução do CONAMA n.º 237/1997, ou de norma superior, referentes aos projetos e empreendimentos passíveis de licenciamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 82. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduos, além das exigências específicas de cada caso.

§1º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a emissão de poluentes atmosférico poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

§2º Atividades que, através de medidas mitigatórias, reduzam a produção de resíduos sólidos, poderão adequar-se à categoria menos incômoda.

Art. 83. Os usos não previstos deverão ser analisados pelo órgão competente do Executivo Municipal, com a respectiva manifestação do CONCIGUA, de modo a enquadrá-los na categoria mais adequada com base em sua semelhança ou similaridade com os usos já previstos.

Parágrafo único. Quando não for possível realizar o procedimento previstos no caput deste artigo, o órgão competente elaborará Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado pelo Executivo Municipal ao Legislativo, observando os trâmites legais aplicáveis, incluindo a realização de audiência pública que anteceda a aprovação do projeto.

CAPÍTULO xI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 84. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com 6 (seis) ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I. área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia, podendo ser área livre ou coberta;
II. localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III. não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno, exceto quando os equipamentos forem móveis.
Art. 85. Em todos os edifícios destinados a uso residencial unifamiliar, multifamiliar, comercial ou de prestação de serviços, será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos, conforme especificado no Anexo integrante desta Lei Complementar.
Art. 86. O remembramento ou a unificação de terrenos localizados em zonas de uso e ocupação do solo distintos somente poderá ser aprovado mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 87. Na área urbana do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), que será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e encaminhado para manifestação do CONCIGUA, sem prejuízo das demais exigências desta Lei Complementar.
Art. 88. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade a fatores relacionados ao meio ambiente, à densidade demográfica ou ao aproveitamento da infraestrutura urbana, poderão ser situadas em diferentes zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas das medidas de segurança aplicáveis.
Art. 89. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido do Poder Executivo Municipal de acordo com o previsto na Lei Complementar do Plano Diretor Municipal.
Art. 90. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei Complementar.
Art. 91. Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV)/Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) serão regulamentados por Lei Complementar específica, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra.
Art. 92. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, com manifestação do CONCIGUA, estudar e definir os elementos técnicos necessários para todas as atividades normativas decorrentes desta Lei Complementar.
Art. 93. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo poderão ser atualizadas por meio de Projeto de Lei Complementar, após manifestação do CONCIGUA e apresentação da proposta em audiência pública.
Parágrafo único. Executam-se as Zonas de Expansão urbana, em processo de parcelamento do solo.
Art. 94. Os usos e ocupações que estiverem consolidados, aprovados ou não aprovados pelo Executivo Municipal, até a data da vigência da presente Lei Complementar, poderão ser regularizados mediante requerimento do proprietário.
§1º Será aplicada multa, descrita no Código de Obras e seus respectivos Anexos, pela(s) irregularidade(s) do imóvel.
§2º O pagamento da multa não garante a regularização do imóvel, o proprietário deverá efetuar o pagamento da taxa específica de regularização fundiária.
Art. 95. Cabe à Prefeitura, dentro do prazo de 1 (um) ano, implantar, se necessário, os procedimentos para regulamentar o exposto nesta Lei Complementar.
Art. 96. Os casos omissos, as dúvidas de interpretações e aqueles divergentes das normas desta Lei, mas de inegável interesse para o desenvolvimento do Município, serão analisados pelo CONCIGUA, que, mediante parecer fundamentado, poderá decidir sobre a sua procedência e viabilidade.
Art. 97. Nas tabelas de Classificação de uso, onde classifica-se as atividades diversas, poderão sofrer alterações com inclusões ou exclusão de novas atividades por decisão via Decreto do Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.
CAPÍTULO xII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 98. São partes integrantes e complementares desta Lei Complementar os seguintes anexos:
a) Anexo I – Classificação de Usos;
b) Anexo II – Parâmetros de Uso e Ocupação;
c) Anexo III – Parâmetros de Uso e Ocupação – Resumo;
d) Anexo IV – Quadro de Vagas para Estacionamento;
e) Anexo V – Mapa do Zoneamento da Sede;
f) Anexo VI – Mapa do Zoneamento da Localidade Bela Vista do Oeste;
g) Anexo VII – Mapa do Zoneamento da Localidade Cruzeirinho;
h) Anexo VIII – Mapa do Zoneamento do Distrito Dr. Oliveira Castro;
i) Anexo IX – Mapa do Zoneamento da Localidade Maracaju dos Gaúchos.
Art. 99. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 100. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:BC78754D

PROJUR
LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025 DATA: 18.12.2025
EMENTA: INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025
Data: 18.12.2025
Ementa: INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Fica instituída a Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 9.785/99, nº 10.257/01 e nº 10.932/04 e na Lei Estadual nº 15.229/06.
A Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra é o instrumento estratégico de desenvolvimento e expansão urbana e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade, aplicando-se esta Lei Complementar em toda extensão territorial do Município, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.
As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei Complementar, e nas Leis complementares que integram o Plano Diretor Municipal de Guaíra.
É parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra:
o documento contendo as quatro Fases da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, sendo elas:
Fase I – Mobilização;
Fase II – Análise Temática Integrada;
Fase III – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável;
Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal.
os relatórios das atividades realizadas;
as leis complementares, além desta Lei Complementar, que alteram a legislação urbanística, referente:
aos Perímetros Urbanos;
ao Uso e Ocupação do Solo Urbano;
ao Sistema Viário Municipal e Urbano;

ao Parcelamento do Solo;
ao Código de Obras;
ao Código de Posturas;
ao Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Estudo de Impacto Ambiental - EIA.
As disposições desta Lei Complementar aplicam-se à toda extensão territorial do Município, considerando as especificidades das áreas urbanas e rurais.
TÍTULO I
Dos princípios, políticas e estratégias

CAPÍTULO I
DOS princípios do planejamento municipal
São princípios fundamentais do Planejamento do Município de Guaíra:
função socioambiental da cidade;
desenvolvimento socioeconômico sustentável;
universalização dos direitos sociais;
equidade, dignidade, cidadania e diversidade cultural;
conservação do equilíbrio ecológico;
gestão pública eficaz e democrática.
A função socioambiental da cidade é definida como a garantia a todos os cidadãos ao direito à cidade e ao acesso à moradia digna, ao trabalho remunerado, ao lazer, a cultura, a terra, aos espaços coletivos com equipamentos e serviços públicos, ao saneamento ambiental, a mobilidade e a acessibilidade permitindo a integração do território municipal.
A função socioambiental se cumpre quando garante a toda população:
condições adequadas para assegurar a sustentabilidade econômica e o acesso ao trabalho;
sustentabilidade ambiental considerado todo o seu território;
formação contínua e incentivo à organização sociopolítica para participação da população nos espaços de gestão democrática e controle social;
espaços de gestão democrática e controle social participativos, descentralizados e transparentes.
A propriedade urbana cumprirá sua função social quando simultaneamente atender:
as determinações constantes nesta Lei Complementar;
os princípios, políticas e estratégias de desenvolvimento municipal definidos nesta Lei Complementar;
a preservação, à proteção e à recuperação do meio ambiente;
os parâmetros urbanísticos garantidos por esta Lei Complementar ao ordenamento do uso e ocupação do solo e disponibilidade da infraestrutura urbana, de equipamentos e serviços públicos.
A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a adequada utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, o aproveitamento racional e adequado da terra e dos recursos naturais, a preservação do meio-ambiente, a promoção da justiça social e exploração que favoreça o bem-estar dos trabalhadores e dos proprietários, nos termos do disposto na Constituição Federal e legislação correlata.
Em caso de descumprimento das regras impostas por este Código, o Poder Executivo Municipal deverá aplicar a pena de multa nos limites e condições estabelecidos, pelo conjunto de leis constante no inciso III do Art. 2º e/ou por legislação específica, complementar ao presente Código.
O Poder Público Municipal, de forma complementar ao Poder Público Estadual e Federal, é responsável pela fiscalização referente ao uso das propriedades rurais.
No caso de descumprimento da função social da propriedade urbana aplicam-se os dispositivos do artigo 182 da Constituição Federal, 5º a 8º e 52 do Estatuto das Cidades e os demais presentes nesta Lei Complementar.
O desenvolvimento socioeconômico sustentável é definido como a articulação do desenvolvimento econômico e social com a proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população, valorizando a mão de obra e as potencialidades locais.
A universalização dos direitos sociais é definida como a justa distribuição dos equipamentos e serviços referente à: saúde, educação, promoção social, cultura, lazer, esporte e segurança, que promova a efetiva utilização dos bens municipais pela população, assim como a qualidade do serviço prestado em todo o território municipal.
A equidade, dignidade, cidadania e diversidade cultural é entendida como o respeito e o reconhecimento às diferenças, a formação plural, a sociabilidade, as manifestações culturais, históricas, artísticas, que promovam a inserção social e cultural.
A conservação do equilíbrio ecológico é definida como a perpetuação das espécies e conservação do seu meio, através das dinâmicas naturais, considerando a produção do espaço urbano e rural de forma ambientalmente sustentável.
A gestão pública eficaz e democrática é entendida como o processo permanente de planejamento e profissionalização da administração pública, que deve garantir a transparência da gestão, a participação popular e o atendimento eficiente e eficaz dos objetivos sociais definidos coletivamente, por meio da representatividade dos diferentes segmentos, da divulgação e apropriação da informação para tomada de decisões conscientes.
CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Da Função Socioambiental do Município
Para efetivação da Função Socioambiental do Município são consideradas políticas de desenvolvimento que são:
promoção da distribuição e da diversificação de usos e intensidade de ocupação compatíveis com a capacidade da infraestrutura, serviços, meio ambiente e demais usos, promovendo a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
garantia de infraestrutura e serviços públicos de qualidade observada a demanda populacional;
acesso à habitação, à terra legalizada, dotada de infraestrutura e serviços públicos, a toda a população;
garantia do acesso amplo e democrático ao espaço urbano e rural e aos meios de sobrevivência, de forma a não gerar segregação espacial.
Para concretização da política de promoção da distribuição e da diversificação de usos, são consideradas estratégias:
integrar a política de uso do solo com a de mobilidade urbana;
incentivar a instalação de comércios e serviços de bairro e vicinais;
recuperar os investimentos do Poder Público de que tenham resultado a valorização de imóveis urbanos;
garantir a participação popular no processo de ordenamento territorial;
garantir a utilização adequada dos imóveis urbanos;
coibir a retenção especulativa de imóvel urbano que ocorra por meio da sua subutilização ou não utilização;
garantir a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais.
Para concretização das políticas de garantia de infraestrutura e serviços públicos de qualidade são consideradas estratégias:
garantir a justa distribuição das melhorias e dos custos da urbanização considerando as necessidades, direitos fundamentais e capacidade de pagamento;
monitorar os usos, a ocupação e a valorização dos imóveis, como parte de políticas e programas específicos de recuperação da valorização socialmente produzida, pela alteração de parâmetros de uso e ocupação e investimentos realizados com recursos públicos;
fomentar o uso de imóveis vazios e subutilizados e a urbanização gradativa de lotes entre loteamentos aprovados;
elaborar e implementar uma política municipal de produção e regularização de moradias.
Para concretização da política de garantia do acesso amplo e democrático, de pessoas e bens, ao espaço urbano e rural, são consideradas estratégias:
promover a diversificação dos usos e atividades nos bairros para reduzir a necessidade de deslocamentos;
garantir o acesso a habitação a todas as faixas de renda através de políticas de controle do uso do solo;
diversificar as formas de mobilidade, como ciclovias e calçadas, e garantir a complementaridade entre os serviços e modos de transportes urbanos, priorizando o transporte coletivo sobre o individual e incentivando tecnologias de baixo impacto ambiental;
minimizar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens;
priorizar o investimento na construção de ciclovias, com adequada sinalização e mobiliário adequado para a utilização desse veículo;

prever adaptações para atendimento das pessoas com deficiência e com necessidades especiais para permitir seu acesso ao transporte público;
adaptar as calçadas e espaços públicos com o objetivo de garantir o acesso de pessoas com deficiência a esses espaços;
investir no transporte coletivo com o objetivo de melhorar o serviço, relativamente aos aspectos quantitativo e qualitativo;
promover a inclusão dos moradores da área rural no sistema de transporte público;
garantir que a tarifa do transporte público e o sistema de mobilidade promovam a inclusão social;
garantir a equidade no uso do espaço público de circulação vias e logradouros;
garantir a justa distribuição dos ônus e bônus decorrentes dos diferentes modos de transporte urbano;
estabelecer de forma clara e participativa os contratos de concessão, as isenções, descontos e subsídios do transporte coletivo;
promover a eficiência no transporte de cargas e mercadorias priorizando melhorias e investimento em infraestrutura nas estradas municipais.

Seção II

Do Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável

Para efetivação do princípio referente ao Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra, para os efeitos desta Lei Complementar:
garantia do equilíbrio entre a geração de riqueza, a geração de trabalho e a conservação dos bens socioambientais;
diversificação e planejamento das atividades econômicas com a efetiva participação dos diversos segmentos, visando o fortalecimento da competitividade da economia local;
incentivo à produção direta e a comercialização de bens e serviços, bem como a capacitação profissional da mão-de-obra local;
incentivo a diversificação da produção rural das pequenas propriedades promovendo a integração entre tecnologia e infraestrutura, a otimização do custo de produção e a geração de trabalho e renda;
estímulo ao aproveitamento dos recursos naturais e culturais visando o desenvolvimento econômico e turístico do Município, bem como a valorização e conservação do patrimônio local.

Para concretização da política de garantia do equilíbrio entre a geração de riqueza, a geração de trabalho e a conservação dos bens socioambientais são estratégias:
apoiar o desenvolvimento micro empresarial, visando a geração de trabalho e renda para a população local;
fortalecer e promover a base econômica regional ligada a microrregião, notadamente nos setores de comércio, serviços e industrial de baixo impacto ambiental;
buscar a integração e a articulação das atividades entre os setores produtivos;
estender tecnologia e financiamento aos empreendimentos;
incentivar através da política tributária os empreendimentos, notadamente as pequenas e médias empresas, que cumpram qualquer dos seguintes requisitos:
promover a recuperação do ambiente natural;
utilizar tecnologia com precauções ecológicas;
apresentar produção intensiva em trabalho, com alta representação do pagamento de salário no seu custo total;
reinvestir parte representativa do lucro em empreendimentos no próprio Município.

Para concretização da política de diversificação e planejamento das atividades econômicas são estratégias:
incentivar a descentralização dos serviços sociais e econômicos, público e privados;
garantir a capacitação da população para a prestação de serviços;
incluir a participação da sociedade na gestão do planejamento das atividades econômicas;
buscar integração dos órgãos públicos e entidades municipais aos planos, programas e projetos estaduais e federais de apoio às atividades produtivas;
dinamizar a produção agrícola através da participação das entidades públicas e privadas voltadas ao fortalecimento dos processos de manufatura e transformação da produção e do comércio.

Para concretização da política de incentivo à produção direta e a comercialização de bens e serviços, são estratégias:
incentivar a produção, comercialização e consumo dos produtos locais;
organizar e ampliar os espaços de comercialização da produção no Município, através de feiras, mercados, eventos e similares;
incentivar a produção local através de campanhas para o consumo dos produtos locais;
promover programas direcionados à inserção de jovens no mercado de trabalho;
promover programas direcionados à requalificação profissional;
incentivar a constituição e manutenção de organizações coletivistas de trabalho, formalizadas como associações e cooperativas que promovam o fortalecimento e a emancipação dos trabalhadores urbanos e rurais, buscando:
a racionalização dos recursos;
a democratização do acesso à tecnologia e aos meios de produção;
formas alternativas de produção e comercialização;
a promoção de espaços de comercialização;
a capacitação para o trabalho coletivo.
apoiar e promover a organização de atividades artesanais, pesqueiras, hortifrutigranjeiras e de agricultura orgânica dentre outras que são desenvolvidas no Município, via fomento ao cooperativismo e ao associativismo.

Para concretização da política de incentivo a diversificação da produção rural das pequenas propriedades são estratégias:
incentivar a diversificação produtiva do setor primário especialmente a industrialização da produção e a produção artesanal local;
promover o desenvolvimento de processos produtivos para a sustentabilidade socioeconômica dos agricultores familiares e trabalhadores rurais e urbanos;
desenvolver processos de inovação produtiva junto aos segmentos que compõem o setor primário buscando a verticalização da produção e agregando valor ao produto final comercializado;
garantir a comercialização direta dos produtos agropecuários, notadamente os advindos de pequena propriedade e agricultura familiar;
incentivar a integração do pequeno produtor no abastecimento do Município, através do fortalecimento de mercados e feiras itinerantes que comercializem os produtos locais;
estruturar o serviço de assistência técnica e extensão rural do município com a finalidade de alcançar o atendimento universal dos agricultores, com a respectiva prioridade dos: pequenos produtores, agricultores familiares e estabelecimentos de médio porte;
promover o constante planejamento rural municipal para a produção de diversos gêneros de consumo urbano e matérias-primas e de exportação.

Para concretização da política de estímulo ao aproveitamento dos recursos naturais e culturais são estratégias:
fomentar as atividades relativas ao desenvolvimento do turismo municipal através do planejamento integrado setorial;
garantir a efetiva participação da população local e de todos os segmentos da sociedade nas instâncias decisórias;
incentivar a realização das produções culturais e de eventos científicos;
realizar eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos turísticos locais e regionais;
qualificar os atrativos existentes na região da Vila Velha;
qualificar a paisagem urbana da região da Vila Velha e das áreas prioritárias de desenvolvimento turístico;
implantar e qualificar a infraestrutura turística nas vias de acesso e nas áreas prioritárias de desenvolvimento turístico;
incentivar a dinamização do comércio e serviços para as atividades relacionadas ao turismo;
estimular a qualificação do comércio e serviços das atividades relacionadas ao turismo;
estimular a criação de associações e cooperativas para incremento de serviços e produtos turísticos;
promover e estimular a capacitação do poder público local e da sociedade para a atuação no setor de turismo;
promover o turismo como veículo de educação ambiental;
fomentar a diversificação econômica na área rural por meio do desenvolvimento de produtos do turismo que promovam a conservação dos bens socioambientais;

promover programas de valorização e apropriação dos bens socioambientais.

Seção III

Da Universalização dos Direitos Sociais

Para efetivação do princípio da Universalização dos Direitos Sociais são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra:

garantia de atendimento às necessidades básicas a todos os cidadãos promovendo o planejamento integrado com as demais políticas setoriais, a descentralização do atendimento e a priorização dos grupos sociais vulneráveis;

promoção da gestão dos direitos sociais de forma territorializada garantindo o dimensionamento de equipamentos e serviços públicos municipais conforme a demanda local;

promoção de gestão preventiva de segurança pública.

Para concretização das políticas de garantia de atendimento às necessidades básicas a todos os cidadãos de forma territorializada conforme a demanda local, são estratégias:

dimensionar os equipamentos públicos conforme a demanda local;

capacitar os servidores públicos da educação e desenvolver ações pedagógicas diferenciadas para pessoas com deficiência;

capacitar os servidores públicos e desenvolver ações pedagógicas diferenciadas para população das comunidades tradicionais;

capacitar os servidores públicos e desenvolver ações diferenciadas de acordo com a diversidade de sua área de atuação;

capacitar os servidores públicos e desenvolver ações diferenciadas para idosos e pessoas com deficiência;

capacitar os profissionais da educação e desenvolver ações pedagógicas diferenciadas para educação do campo;

incentivar e promover a educação para jovens e adultos que não concluíram o ensino regular;

incentivar a distribuição de recursos públicos da cultura de forma descentralizada e igualitária para as diversas manifestações culturais e artísticas;

ampliar o atendimento ao transporte escolar;

fortalecer a gestão, o planejamento e o controle dos serviços de saúde;

capacitar e atualizar permanentemente os profissionais de saúde;

implantar um sistema eficiente de comunicação entre as unidades e agendamento de consulta;

ampliar a capacidade de atendimento dos programas de saúde em desenvolvimento no Município;

ampliar programas e ações de vigilância em saúde e outras ações educativas e de prevenção de doenças;

ampliar o atendimento pediátrico, à gestante e prevenção de gravidez na adolescência, assim como assistência pré-natal, prevenção do câncer ginecológico, planejamento familiar e prevenção das doenças sexualmente transmissíveis;

implementar Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

ampliar os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

ampliar a capacidade de atendimento aos grupos sociais vulneráveis já assistidos particularmente na rede de proteção social básica, promovendo programas de caráter emancipatório para a organização da população;

promover programas de capacitação dos gestores públicos, principalmente em atividades socioeducativas para o atendimento direto às famílias;

promover políticas de integração com os demais departamentos que tratam das políticas sociais;

implementar Programa de Atenção Integral à Família - PAIF;

ampliar a acessibilidade aos bens públicos.

Para concretização da política de promoção de gestão preventiva de segurança pública são estratégias:

desenvolver parcerias e convênios entre órgãos públicos municipais, estaduais e federais para ações e programas de coerção da violência e da criminalidade;

desenvolver parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil para promover ações preventivas de segurança por meio de educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

produzir e sistematizar informações sobre criminalidade e violência para orientar a atuação do poder público e promover o controle social;

priorizar e integrar as políticas municipais de educação, cultura, lazer, esporte, saúde, moradia, trabalho e assistência nas áreas de maior vulnerabilidade social;

fortalecer a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e a implementação do Plano Diretor de Defesa Civil;

incentivar e promover ações junto ao Conselho Municipal de Segurança.

Seção IV

Da Equidade, Dignidade, Cidadania e Diversidade Cultural

Para efetivação do princípio da Equidade, Dignidade, Cidadania e Diversidade Cultural, são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra, para os efeitos desta Lei Complementar:

valorização e conservação do patrimônio cultural, material e imaterial reconhecendo os grupos sociais formadores das identidades locais e promovendo a diversidade e pluralidade de suas diversas manifestações;

promover, por meio de atividades econômicas, o desenvolvimento de produções culturais e artesanais tradicionais, a preservação de bens patrimoniais, objetivando a não padronização e a viabilidade de sua manutenção, com a participação de diversos grupos sociais.

Para concretização das políticas acima descritas, são estratégias:

incentivar a autopreservação das comunidades tradicionais assegurando o direito à sua cultura e organização social;

incentivar projetos especiais com vistas a integrar a cultura das comunidades tradicionais ao patrimônio cultural do Município;

assegurar às comunidades tradicionais, de forma complementar às esferas dos governos Estadual e Federal a proteção e assistência social, educação e de saúde prestadas pelo Poder Público, respeitando a cultura dos povos;

promover ações voltadas à educação patrimonial;

recuperar e preservar acervo histórico;

inventariar o patrimônio cultural material e imaterial, de forma participativa com todos os grupos formadores da identidade local;

valorizar os bens históricos, culturais e naturais do Município, o resgate da história local e dos grupos sociais formadores das identidades locais, pela identificação e divulgação desses bens;

sensibilizar e conscientizar toda a sociedade sobre a importância dos bens socioambientais, de forma contínua e integrada entre órgãos públicos e sociedade civil, possibilitando o uso adequado do ambiente natural e construído;

instituir instrumentos de incentivo à conservação e recuperação de bens socioambientais;

valorizar as expressões culturais das diversas culturas locais.

Seção V

Da Conservação do Equilíbrio Ecológico

Para efetivação do princípio da Conservação do Equilíbrio Ecológico são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra:

planejamento ambiental visando a preservação, recuperação e conservação do meio ambiente natural nas áreas urbanas e rurais;

gestão pública efetiva das atividades de uso e ocupação do solo para garantia da qualidade ambiental e ordenamento territorial;

incentivo à sensibilização e à conscientização referente à valorização, a preservação e a conservação do ambiente natural e dos bens histórico-culturais através da educação ambiental.

Para concretização da política de planejamento ambiental são estratégias:

articular em níveis regional, estadual e federal a proteção do meio ambiente;

priorizar a recuperação de áreas visando à conexão de fragmentos florestais;

recuperar as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais degradadas;

incentivar e conscientizar a população sobre a importância da averbação das Reservas Legais no Município;

recuperar e conservar as microbacias hidrográficas e seus recursos;

controlar a utilização e criação de espécies exóticas de fauna e flora;

manter atualizado o cadastro dos bens socioambientais e impactos ambientais no Município;

implantar corredores ecológicos;

promover manejo sustentável da biodiversidade;

incentivar e apoiar tecnicamente a averbação de reservas legais em pequenas propriedades;

criar parques e áreas de preservação no perímetro urbano, prioritariamente em áreas com solos hidromórficos e adjacentes/lindeiras, com permissão para obras de contenção e controle das águas pluviais.

Para concretização da política de gestão pública efetiva das atividades de uso e ocupação do solo são estratégias:
controlar a utilização das Áreas de Preservação Permanente nas áreas urbanas;
gerir de forma integrada os resíduos sólidos;
fiscalizar o sistema de esgotamento sanitário no município;
gerir e fiscalizar a drenagem urbana;
fiscalizar, de forma complementar as esferas estadual e federal, a produção e o consumo de agrotóxicos e defensivos agrícolas e demais produtos e substâncias nocivas ao meio ambiente nas áreas urbanas e rurais;
fiscalizar, de forma complementar às esferas estadual e federal, em todas as propriedades rurais a proteção de Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais.
O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o Estudo de Impacto de Vizinhança em casos de conflitos de interesses produtivos na área rural.
Para concretização da política de incentivo à sensibilização e à conscientização valorização, a preservação e a conservação do ambiente natural e dos bens histórico-culturais são estratégias:
fortalecer a gestão ambiental municipal;
promover educação ambiental para os setores agrícolas e extrativistas;
apoiar a pesquisa para subsidiar a gestão dos recursos naturais;
incentivar a pesquisa e disseminação de práticas alternativas de agricultura e extrativismo.
Seção VI
Da Gestão Pública Eficaz e Democrática
Para efetivação do princípio da Gestão Pública Eficaz e Democrática são consideradas políticas de desenvolvimento para o Município de Guaíra:
institucionalização do espaço público, como o lugar democrático participativo de construção e deliberação das questões que envolvem a coletividade, efetivando a participação popular na definição de objetivos, metas e ações, bem como do controle destas;
garantia da publicidade e divulgações de informações sobre a administração pública de forma permanente e em linguagem acessível que possibilite as condições necessárias para a democratização da gestão pública;
organização do planejamento municipal de forma a integrar a gestão pública, tornando-a eficiente e eficaz pela valorização e profissionalização dos gestores públicos, atendendo aos objetivos sociais.
Para concretização das políticas descritas no artigo anterior são estratégias:
descentralizar os meios e condições de participação popular;
promover a participação da sociedade nas decisões de implantação de empreendimentos de grande impacto por meio de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV);
diversificar os meios de comunicação local;
realizar debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para a sua aprovação pela Câmara Municipal;
promover a fiscalização, a informação e a conscientização da sociedade em relação aos canais de participação e controle social disponibilizadas pela administração pública;
conferir maior autonomia e melhores condições de atuação aos Conselhos Municipais;
realizar consultas ou debates públicos para definição coletiva de ações de qualificação que atendam as demandas sociais e econômicas de desenvolvimento do Município;
promover campanhas de consciência e sensibilização para a construção e difusão de processos participativos e democráticos;
democratizar as informações públicas, com critério de acessibilidade as informações;
elaborar e implantar o Plano de Fortalecimento Institucional, com base na reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal;
valorizar e qualificar o quadro de servidores do Poder Executivo Municipal;
definir e planejar coletivamente as atribuições e papéis do quadro de funcionários do Poder Público Municipal.
TÍTULO II
DO ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL
capítulo I
DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL
O Macrozoneamento tem como finalidade fixar as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes e instrumentos para o ordenamento territorial de forma a atender os princípios e políticas de desenvolvimento municipal, objetivos gerais, programas e ações desta Lei Complementar.
O presente Macrozoneamento Municipal, conforme representado no Anexo I desta Lei Complementar, é composto por:
Macrozona do Complexo das Ilhas do Rio Paraná: compreende as áreas do território que fazem parte da Área de Proteção Ambiental (APA) das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná e do Parque Nacional de Ilha Grande (Decreto Federal n.º 5.785 de 30 de setembro de 1997), tendo objetivo de preservação ambiental com permissividade a atividades ligadas ao ecoturismo;
Macrozona de Preservação Ambiental: compreende os territórios com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representando as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL) e remanescentes vegetais, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico: corresponde as áreas às margens do Lago de Itaipu e Arroio Guaçu, que se destinam a projetos ambientais específicos voltados para o turismo rural e ecológico, sendo permitido o uso para chácaras de lazer particulares, condomínios horizontais de lazer, empreendimentos hoteleiros e atividades de piscicultura, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
Macrozona de Desenvolvimento Turístico Ambiental: Corresponde as áreas de foz do Rio Tatuí, Córrego Capivari, Rio Chororó e Rio Salamanca, às margens do Lago Itaipu destinadas às atividades de recreação, lazer e de incentivo ao turismo rural e ecológico, sendo permitido o uso para chácaras de lazer particulares, condomínios horizontais de lazer, empreendimentos hoteleiros e atividades de piscicultura, proporcionando a prática de pesca esportiva e criação de peixes;
Macrozona Urbana: compreende as áreas contidas no perímetro urbano da Sede Municipal, do Distrito Dr. Oliveira Castro, das áreas urbanizadas de Bela Vista do Oeste, Cruzeirinho e Maracaju dos Gaúchos, que são passíveis de parcelamento do solo e urbanização e, estão subdivididas em macrozonas urbanas, conforme Seção Única deste Capítulo;
Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário: corresponde às áreas do território destinadas às atividades agropecuárias (agricultura e pecuária), cultivo de lavouras mecanizadas ou não mecanizadas, chácaras de lazer particulares, vilas e comunidades rurais;
Macrozona do Eixo Agroindustrial: compreende os lotes defronte à estrada que liga a Sede Municipal à comunidade de Cruzeirinho em uma faixa de aproximadamente 100 (cem) metros para cada lado da via, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais;
Macrozona do Eixo Agroindustrial e Regional: compreende os lotes defronte à rodovia federal BR-163, em uma faixa de 300 (trezentos) metros (de ambos os lados da via), com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e de serviços no sentido norte-sul, ou seja, do município de Mundo Novo (MS) às comunidades de Maracaju dos Gaúchos e Bela Vista até o município de Terra Roxa;
Macrozona da Ferroeste – Faixa de Domínio e Terminal de Cargas: compreende às áreas da nova Ferroeste e do terminal de cargas e, tem objetivo controlar o uso residencial e agropecuário nas faixas de domínio do modal de transporte;
Macrozona Rizícola: compreende a área localizada à norte do perímetro urbano, às margens do Rio Paraná, que possui características de várzea e deverá ter uso controlado;
Macrozona de Proteção Agroindustrial: compreende a área de controle da urbanização no entorno imediato das agroindústrias em área urbana;
Macrozona de Controle Ambiental: compreende a área ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal onde devem ser adotadas medidas de controle e preservação da qualidade das águas dos lençóis freáticos, superficiais e dos solos.

Seção ÚNICA
DO MACROZONEAMENTO URBANO
O Macrozoneamento Urbano deve servir como um subsídio para o Zoneamento disposto na Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, e, se caracteriza como um referencial geral para o planejamento urbano.
Ficam definidas, conforme representadas nos Anexos II, III, IV, V e VI, as seguintes macrozonas urbanas:
Macrozona Urbana Consolidada: corresponde às áreas contidas no perímetro urbano que apresentam infraestrutura implementada, cujo objetivo é ordenar seu adensamento;
Macrozona Urbana em Consolidação: corresponde às áreas urbanas contidas no perímetro urbano, que compõem regiões passíveis de adensamento e de complemento de infraestrutura urbana;
Macrozona Urbana de Interesse Social: corresponde às áreas urbanas destinadas à implementação de habitações de interesse social e regularização fundiária;
Macrozona Urbana de Uso Especial: corresponde às áreas urbanas destinadas à projetos especiais, institucionais e de controle ambiental;
Macrozona Urbana de Uso Industrial: compreende as áreas destinadas ao uso agroindustrial, industrial e de serviços, caracterizada pelas vantagens de logística no transbordo de mercadorias;
Macrozona Urbana de Logística Multimodal: compreende as áreas dos modais aeroportuário, ferroviário, hidroviário e rodoviário;
Macrozona Urbana de Apoio ao Turismo: corresponde às áreas destinadas a empreendimentos voltados ao apoio turístico, turismo de compras e turismo ecológico;
Macrozona Urbana de Expansão: corresponde as áreas urbanas contidas no perímetro urbano que apresentam condições adequadas de ocupação do solo e relevo, que estão constituídas por vazios urbanos e visam ordenar o crescimento da cidade, direcionando a demanda de urbanização;
Macrozona de Integração Regional: corresponde as áreas urbanas no entorno da BR- 163 e BR-272, cuja área tem como o objetivo a implantação de empreendimentos agroindustriais, indústrias não poluentes e comércios e serviços de médio e grande porte;
Macrozona Urbana de Proteção Ambiental: compreende os territórios da área urbana com a função ambiental de preservar o solo, os recursos hídricos, a paisagem e a biodiversidade, representam as Área de Preservação Permanente (APP), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Reserva Legal (RL) e áreas de remanescentes vegetais, que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as leis que o alteram;
Macrozona Urbana das Linhas de Transmissão: compreendem as áreas urbanizadas e urbanizáveis, ocupadas por torres e cabos aéreos para transmissão de energia de alta voltagens.
capítulo II
DOs perímetros urbanos
Os perímetros urbanos de Guaíra, bem como seus memorais descritivos estão regulamentados em Lei específica, a Lei do Perímetro Urbano, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra.
Os Perímetros Urbanos estão contidos no Anexo I - Macrozoneamento Municipal da presente Lei Complementar representados pela Macrozona Urbana.
capítulo III
do sistema viário
O Sistema Viário do Município de Guaíra será instituído por Lei específica, a Lei do Sistema Viário, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra, e terá por finalidade fornecer acesso às atividades urbanas e rurais, bem como garantir a circulação de pessoas e mercadorias no território municipal.
TÍTULO III
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INSTRUMENTOS de DESENVOLVIMENTO municipaL
Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:
instrumentos de planejamento:
Plano Plurianual;
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Lei de Orçamento Anual;
Lei do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano;
Lei do parcelamento do solo urbano;
Lei dos perímetros urbanos e áreas de expansão urbana;
Lei do sistema viário;
política municipal de habitação;
código de obras;
código de posturas;
planos de desenvolvimento econômico e social;
planos, programas e projetos setoriais;
programas e projetos especiais de urbanização;
instituição de unidades de conservação;
zoneamento ecológico-econômico;
plano de mobilidade urbana;
plano de gestão ambiental do Município;
plano municipal de gerenciamento integrada de resíduos sólidos, incluindo o plano municipal de gerenciamento integrado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e o plano municipal de coleta seletiva.
instrumentos jurídicos e urbanísticos:
parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
IPTU progressivo no tempo;
desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
zonas especiais de interesse social;
outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
outorga onerosa de parcelamento do solo;
transferência do direito de construir;
operações urbanas consorciadas;
consórcio imobiliário;
direito de preempção;
direito de superfície;
estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);
estudo de impacto ambiental (EIA);
licenciamento ambiental;
tombamento;
desapropriação;
compensação ambiental;
instituição de unidades de conservação.
instrumentos de regularização fundiária:
zonas especiais de interesse social;
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
titularização através de matrícula atualizada junto ao cartório de registro de imóveis em nome do beneficiário de acordo com a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017;
instrumentos tributários e financeiros:
tributos municipais diversos;
taxas e tarifas públicas específicas;
contribuição de melhoria;
incentivos e benefícios fiscais;
doação de imóveis em pagamento da dívida;
incentivo para redução ou isenção tributária aos imóveis urbanos com cobertura florestal nativa significativa e mantida adequadamente, após vistoria comprobatória do Município, sem a necessidade de averbação na matrícula.
instrumentos jurídico-administrativos:
servidão administrativa e limitações administrativas;
concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
termo administrativo de ajustamento de conduta.
instrumentos de democratização da gestão urbana:
conselhos municipais;
fundos municipais;
gestão orçamentária participativa;
audiências e consultas públicas;
conferências municipais;
iniciativa popular de projetos de Lei;
referendo popular e plebiscito.
capítulo I
do sistema municipal de planejamento e gestão
O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão – SMPG - estabelece a organização e os processos de gestão democrática da cidade, de

modo integrado e interdependente, e visa consolidar a prática do planejamento público democrático e participativo, como instrumento fundamental de eficiência, eficácia e transparência da gestão municipal.
O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é norteado pelos princípios, políticas, instrumentos e programas contidos e/ou decorrentes desta Lei.
O Poder Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos princípios, políticas e estratégias previstas nesta Lei Complementar, mediante a reformulação das competências e responsabilidades de seus órgãos da administração direta.
Cabe ao Poder Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a revisão, formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público, compreendidos aqui pelos servidores concursados e comissionados, para a eficiência na implementação das propostas definidas nesta Lei Complementar.
São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:
dar efetividade aos princípios e políticas contidos nesta Lei Complementar, na Lei Orgânica do Município de Guaíra, na Lei Federal n.º 10.257/2001 – Lei do Estatuto da Cidade, e na Constituição Federal;
possibilitar o cumprimento da função socioambiental em Guaíra;
articular as políticas da Administração Pública com os interesses e demandas da população;
garantir a participação da sociedade no debate das questões relevantes da gestão municipal;
instituir o processo permanente e sistematizado de monitoramento e avaliação das ações do Plano Diretor, disponíveis no Plano de Ação e Investimentos, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra;
coordenar e garantir que a elaboração do orçamento público municipal, assim como a sua aplicação, esteja de acordo com o plano de ação estabelecido para o cumprimento das políticas e estratégias desta Lei Complementar.
O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão é composto por:
Conselho da Cidade de Guaíra - CONCIGUA;
Grupo Técnico Permanente – GTP;
Equipe da Secretaria de Planejamento Municipal;
Instrumentos de gestão democrática municipal;
Instrumentos de indução do desenvolvimento;
Instrumento para o desenvolvimento territorial;
Instrumentos para a proteção ambiental.
seção I
do CONSELHO DA CIDADE DE GUAÍRA (concigua)
O Conselho da Cidade de Guaíra (CONCIGUA) é um órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e integrante da Administração Pública Municipal, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil.
O Conselho da Cidade de Guaíra é parte integrante do Sistema Nacional de Conselhos de Cidades.
O Conselho da Cidade de Guaíra integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, porém não será subordinado a este no exercício de suas funções.
A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista, unicamente, a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.
As deliberações do Conselho deverão estar articuladas às dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas de desenvolvimento municipal, garantindo a participação da sociedade.
Sempre que surgirem demandas interdisciplinares será convocada uma Comissão Inter Conselhos, integrando os conselhos setoriais do Município pertinentes.
O Conselho da Cidade de Guaíra deverá ser constituído, em atendimento a Lei Ordinária Estadual nº 22.456/2025, por no mínimo 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:
Técnicos, gestores, administradores públicos e do Poder Legislativo do município de Guaíra, num total de 7 (sete) membros incluindo, no mínimo, 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 1 (um) representantes do Poder Legislativo Municipal, observando-se o máximo de 40% (quarenta por cento) da composição do CONCIGUA;
Representantes da sociedade civil organizada, totalizando 11 (onze) membros, que integrarão o CONCIGUA, observando o mínimo de 60% (sessenta por cento) da composição do Conselho, distribuídos entre os seguintes segmentos:
4 (quatro) representantes de movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano, como associações de bairros e entre outros;
2 (dois) representantes de trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano, como associações e/ou sindicatos ligados à agricultura e entre outros;
3 (três) representantes de empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano, como: associações de comércio, indústria e serviços; empresas associadas ao conselho de classe do Conselho Regional de Corretores de Imóveis; associações de pequenos produtores rurais; e entre outros;
2 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano, como associações de profissionais da área da engenharia e da arquitetura e entre outros.
O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano ou Servidor indicado por este.
Os conselheiros terão poder de voz e voto durante as reuniões do conselho.
O regimento do Conselho será votado na primeira reunião com a presença dos conselheiros.
O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, e a eleição destes deve ocorrer no ano de convocação do Conselho Nacional das Cidades para as Conferências Estaduais e Nacionais e/ou convocação extraordinária por ato do executivo municipal, devendo sempre a eleição ser realizada durante Conferência Municipal.
Compete ao Conselho da Cidade de Guaíra:
acompanhar a implementação desta Lei Complementar, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua implementação;
ponderar e manifestar sobre propostas de alteração desta Lei Complementar;
ponderar e manifestar sobre Projetos de Lei que tenham relação com os temas desta Lei Complementar, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade civil que sejam de interesse coletivo;
manifestar em conjunto com o Grupo Técnico Permanente e com a Equipe da Secretaria de Planejamento Municipal e em conformidade com o plano de ação do presente Código, propostas para o Plano Plurianual e para a Lei Orçamentária Anual;
acompanhar a implementação do orçamento público municipal junto ao Grupo Técnico Permanente;
acompanhar as Conferências da Cidade em conjunto com o Poder Executivo Municipal;
aprovar e monitorar a implementação dos instrumentos para o desenvolvimento municipal, tratados nesta Lei Complementar;
fiscalizar a delimitação de novas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS - e aprovar os pedidos encaminhados;
zelar pela integração das políticas setoriais;
analisar e deliberar sobre recursos administrativos voluntários.
O Conselho da Cidade poderá convocar audiências públicas em caráter excepcional, quando for necessária a tomada de decisões de grande impacto urbano, econômico ou social para o Município.
O Conselho da Cidade poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalho específicos, de acordo com suas deliberações internas.
O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras temáticas e grupos de trabalho.
O Poder Executivo Municipal garantirá o devido suporte técnico e operacional ao Conselho da Cidade e aos conselhos setoriais.
O suporte técnico e operacional deverá ser garantido a fim de permitir que os conselhos cumpram seus objetivos, considerando infraestrutura, pessoal e espaço físico adequados.
SEÇÃO II
do grupo técnico permanente (GTP)
Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação do Plano Diretor Municipal (GTP), fundamentado na Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006.
O GTP terá caráter estritamente técnico, será composto por 6 (seis) membros e integrará a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, ficando vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento.

A nomeação dos representantes do GTP deverá ser realizada por Decreto do Executivo e deverá contar com representantes do quadro de funcionários efetivos do município de Guaíra, que se vinculem principalmente às questões de Planejamento, Desenvolvimento, Finanças e Jurídico Municipal.
O GTP terá como principais atribuições:
produzir e sistematizar informações necessárias á gestão e ao planejamento municipal;
formular, implementar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações decorrentes desta Lei Complementar;
elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SECID/PARANACIDADE;
promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;
elaborar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;
promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para obtenção dos objetivos do Plano Diretor;
revisar a legislação urbanística, quando necessário, com base no Plano Diretor e demais legislações que o integram;
dar subsídio técnico para a tomada de decisões no CONCIGUA;
prestar subsídios técnicos a todo o corpo administrativo da Prefeitura Municipal e à população em geral, no que se refere ao Plano Diretor e demais legislações urbanísticas que o integram;
informar e orientar sobre questões atinentes à legislação urbanística, rural e ambiental municipal;
elaborar, coordenar, realizar o monitoramento e avaliar a execução integrada dos Planos e Ações determinados nesta Lei, através do Plano de Ação e Investimentos (PAI), promovendo sua viabilização junto ao processo de elaboração do orçamento municipal;
sugerir prioridades de investimentos em equipamentos públicos;
garantir espaços livres de lazer, áreas verdes e equipamentos públicos distribuídos de forma equitativa;
implantar, implementar e gerenciar o Sistema de Informações para a Gestão Municipal;
dar suporte ao Sistema de Informações Urbano-Ambientais de Guaíra;
dar suporte à execução e monitoramento do Cadastro Técnico Multifinalitário;
articular e integrar as políticas públicas pertinentes ao Plano Diretor Municipal entre os setores e demais órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal;
gerenciar o desenvolvimento urbano a partir da formulação e coordenação dos programas e projetos para a sua implementação;
garantir a infraestrutura e suporte adequado para a aplicação dos instrumentos previstos nesta Lei;
implementar e manter atualizado o sistema de informações municipal;
subsidiar a Secretaria Municipal de Fazenda na formulação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) em conjunto com o CONCIGUA e com base no Plano de Ação e Investimentos (PAI), e coordenar a sua implantação a partir dos princípios, políticas e estratégias contidas nesta Lei Complementar, na Lei Orgânica do Município de Guaíra, na Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e na Constituição Federal.

SEÇÃO III

dO SISTEMA DE INFORMAÇÕES

O Sistema de Informações tem como objetivo fornecer referência de averiguação para o planejamento e gestão municipais, subsidiando a tomada de decisões.
O Sistema de Informações Urbano-Ambiental conterá informações referentes a indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários, e outros de relevante interesse para o Município, georreferenciados em meio digital, de forma progressiva.
O Grupo Técnico Permanente deverá dar ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação desta Lei Complementar, de planos, programas e projetos setoriais e específicos, com o objetivo de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la.
Sempre que possível, as informações devem ser organizadas conforme as regiões do Município, permitindo análise comparativa.
O Sistema de Informações será realizado e atualizado permanentemente pelo Grupo Técnico Permanente.
As informações ambientais serão organizadas, mantidas e atualizadas pela secretaria competente, sob a coordenação do Grupo Técnico Permanente.
Os agentes públicos ou privados que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Grupo Técnico Permanente, quando requeridos, os dados e informações necessários ao Sistema de Informações.
O Sistema de Informações deverá ser norteado pelos princípios:
da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos com fins idênticos;
da democratização, publicidade, divulgações e disponibilização das informações, em linguagem acessível, principalmente as relativas ao processo de execução, controle e avaliação.
O sistema de informações tem como objetivos, entre outros:
coletar e sistematizar dados e informações de interesse municipal;
compilar de forma ordenada e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas;
atuar como instrumento de fiscalização dos registros necessários;
recolher e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse urbano-ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
formar cadastro único Municipal;
garantir a resposta rápida e eficiente às solicitações de informações e serviços à parte requisitante;
manter permanentemente disponibilizada ao público, listagem das legislações aplicáveis ao Município, que regulam a poluição da água, do ar e do solo, assim como as demais Leis Municipais, estaduais e federais no âmbito de suas correlações;
garantir justiça na distribuição da carga tributária e eficiência na arrecadação;
fornecer dados técnicos e informações para implementação, monitoramento, avaliação e revisão da legislação municipal relativa ao Plano Diretor e de outras políticas públicas subsidiando processos de tomada de decisões;
monitorar a implantação e a efetividade dos instrumentos urbanísticos desta Lei Complementar;
sistematizar dados, informações e indicadores sociais, ambientais, econômicos e de infraestrutura de apoio à implementação das políticas setoriais;
sistematizar dados, informações e indicadores relativos ao planejamento e gestão da política habitacional do Município.

subSEÇÃO I

dO cadastro técnico multifinalitário

O Poder Executivo Municipal organizará um cadastro técnico territorial multifinalitário – Cadastro Multifinalitário – que será atualizado permanentemente por uma equipe especialmente designada.
Para organização e atualização do Cadastro Multifinalitário, o Poder Executivo Municipal poderá receber recursos estadual ou federal, em consonância com os programas de modernização da administração e gestão dos serviços.
Para exame e análise dos projetos, planos, dados característicos de interesse dos estabelecimentos registrados, bem como para vistoria das instalações, ou as providências que se fizerem necessárias, o Executivo poderá utilizar, além dos recursos técnicos de que dispõem, outros de entidades públicas ou privadas, com as quais mantenha convênios.

subSEÇÃO II

dO sistema de monitoramento e avaliação

O Sistema de Monitoramento e Avaliação é o mecanismo instituído para verificar a eficiência e os resultados obtidos pela aplicação dos programas, projetos e ações decorrentes deste Plano.
O Sistema de Monitoramento e Avaliação será atualizado permanentemente por técnicos da Secretária Municipal de Planejamento.
O Sistema de Monitoramento e Avaliação deve ser fiscalizado pelo Grupo Técnico Permanente, devendo ser o trabalho articulado com o do Conselho da Cidade.
As informações geradas pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação devem compor a base de dados do Sistema de Informações Municipais.

O monitoramento e a avaliação serão norteados pela análise periódica de indicadores de desempenho da implementação desta Lei Complementar.
O monitoramento e avaliação será regulamentado por Decreto Municipal ou Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Planejamento.
Semestralmente o Grupo Técnico Permanente deverá possibilitar, por intermédio do Sistema de Monitoramento e Avaliação, a emissão de relatórios, e tornar públicos os resultados obtidos pela implementação desta Lei Complementar, no intuito de fornecer subsídios para que a população possa avaliar a implementação deste Plano e a sua adequação ao atendimento das necessidades do Município.
SEÇÃO IV
dO plano de ação E INVESTIMENTOS (PAI)
O Plano de Ação e Investimentos (PAI), parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra, contém os programas e ações governamentais, decididos com base nos eixos e diretrizes estabelecidos e com a indicação dos responsáveis pela sua execução, devendo fundamentar a elaboração da Lei do Orçamento Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual do Município de Guaíra.
O monitoramento, avaliação e coordenação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) será realizado pelo Grupo Técnico Permanente constantemente e deverá ser publicado um relatório de monitoramento a cada semestre para fins de controle do Plano Diretor Municipal pela população.
O Plano de Ação e Investimentos (PAI) deve ser sempre apresentado e discutido por ocasião das Conferências da Cidade de Guaíra.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
dos instrumentos e dos processos de participação popular
Fica garantida a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática das políticas municipais, de acordo com as seguintes instâncias de participação:
conferência da cidade;
audiências públicas;
consulta pública;
plebiscito e referendo populares;
iniciativa popular de projetos de Lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
conselhos de políticas públicas setoriais.
Os instrumentos referidos nos incisos II e III serão utilizados no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.
Os instrumentos citados nos incisos IV e V deverão ser utilizados conforme prescritos na Constituição Federal e Lei Federal 9.709, de 18 de novembro de 1998, e demais legislações correlatas.
Os processos participativos devem garantir a representatividade dos diferentes segmentos da sociedade, com real condição de defesa dos seus interesses específicos, nos seguintes termos:
realização dos atos participativos distribuídos por segmentos sociais, por temáticas e por regiões;
definição de locais e horários que permitam o acesso da maioria da população, considerando, quando houver necessidade, a alternância de locais e horários;
acessibilidade física, incluindo disponibilidade de meios de transporte, para a efetiva participação da população nas instâncias de discussão e decisão.
Para que a participação e a representatividade de toda a população sejam garantidas, fica a cargo do Poder Executivo prover o financiamento necessário para que se concretizem os instrumentos de participação direta.
A publicidade dos processos participativos deve seguir os seguintes requisitos:
convocação por edital e ampla comunicação pública, em linguagem acessível e adequada, através dos meios de comunicação social de massa disponíveis;
antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para divulgação do cronograma, dos locais das reuniões ou consultas e da apresentação dos assuntos que serão discutidos;
garantia do acesso à informação e dados municipais de forma transparente, em linguagem acessível e adequada, em tempo hábil, através de meios digitais e impressos;
publicação e divulgação dos resultados das reuniões ou consultas, com registro da presença dos participantes, e registro, em ata escrita e gravada, dos debates e das propostas definidas nas diversas etapas dos processos participativos.
Os processos de avaliação, revisão e fiscalização desta Lei Complementar devem ser realizados conforme determinação dos § 3º e § 4º do art. 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e apreciação nas Conferências da Cidade de Guaíra.
SUBSEÇÃO I
daS conferênciaS da cidade
As Conferências da Cidade têm por finalidade promover a participação da população nos processos decisórios do Poder Público sobre assuntos de interesse público do Município.
As Conferências da Cidade serão realizadas, ordinariamente, quando convocadas pelo Conselho Nacional das Cidades, com vistas à contribuição nas propostas das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.
As Conferências da Cidade serão realizadas, extraordinariamente, para deliberação sobre proposta de revisão geral desta Lei Complementar, quando necessário.
As Conferências da Cidade têm caráter consultivo e as resoluções nelas tomadas contribuirão nas decisões do Poder Executivo Municipal.
Cabe à Conferência da Cidade, dentre outras atribuições:
avaliar a implementação do Plano Diretor de Guaíra e deliberar sobre propostas de revisão geral deste;
eleger e destituir os membros do Conselho da Cidade de Guaíra;
eleger os delegados para Conferência Estadual da Cidade;
sugerir ao Poder Executivo Municipal adequações nos instrumentos, programas e projetos destinados à efetivação dos princípios, políticas e estratégias desta lei de Guaíra;
revisar o Plano de Ação e Investimentos;
avaliar a atuação do Conselho da Cidade de Guaíra.
As Conferências da Cidade poderão ser convocadas:
pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Conselho da Cidade de Guaíra;
pela sociedade civil, mediante solicitação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município.
As Conferências deverão ser precedidas pela eleição, por segmento social, dos delegados que irão ter direito a voto, com vistas a garantir a representatividade dos diversos segmentos da sociedade.
SUBSEÇÃO II
das audiências públicas
As Audiências Públicas têm por finalidade discutir, avaliar impactos e resultados, analisar e colher subsídios, críticas e sugestões sobre assuntos de interesse público do Município, bem como informar e prestar esclarecimentos à população sobre os atos do Poder Público Municipal.
As Audiências Públicas serão realizadas obrigatoriamente:
durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, como condição necessária à sua aprovação pela Câmara Municipal, conforme determina o artigo 44 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;
durante a elaboração de legislações que regulamentem esse Código pelo Poder Público Municipal;
nos demais casos previstos em legislação federal, estadual e municipal.
As Audiências Públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo.
O Poder Executivo deve documentar e responder publicamente sobre os motivos do não acolhimento das sugestões produzidas nas Audiências e Debates Públicos.
As Audiências Públicas poderão ser convocadas:
pelo Poder Executivo Municipal;
pelo Poder Legislativo Municipal;
pelo Conselho da Cidade de Guaíra;
pela sociedade civil, através de solicitação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município.
As Audiências Públicas deverão atender aos seguintes requisitos:

representatividade e publicidade;
ter sua convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
a publicação do ato convocatório deverá ser em órgão oficial do Município por pelo menos 2 (duas) vezes.
serem dirigidos pelo Poder Público Municipal, que, após a exposição do conteúdo, abrirá discussões aos presentes;
garantia da livre participação, independentemente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.
Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado.
As intervenções dos participantes realizadas em Audiência serão registradas por escrito e/ou gravadas, para acesso e divulgação públicos, e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos ou processos legislativos que lhe dão causa, conforme disposto nesta Lei Complementar.
Em caso de realização de Audiências ou Debates Públicos para elaboração ou discussão de leis, as gravações e/ou atas deverão ser apensadas ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.
SUBSEÇÃO IIi
da consulta pública
A Consulta Pública tem por finalidade submeter à apreciação da população atos normativos, programas e projetos do Poder Público Municipal, bem como recolher sugestões acerca destes.
A Consulta Pública deve ser formalizada por edital que informe o tema e o conteúdo da consulta, os locais e horários em que podem ser acessados os documentos para análise e a data de encerramento da consulta.
O edital deve ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e divulgado.
As críticas e sugestões derivadas da Consulta Pública serão registradas e deverão constar nos processos a que se referem, compondo memorial destes, inclusive na sua tramitação legislativa.
As Consultas Públicas têm caráter consultivo e informativo, e as sugestões encaminhadas não vinculam as decisões do Poder Executivo Municipal.
Poderão remeter questões para Consulta Pública:
o Poder Executivo Municipal;
o Poder Legislativo Municipal;
o Conselho Municipal de Guaíra;
a sociedade civil, mediante solicitação de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município.
CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO
Consideram-se, entre outros, os seguintes instrumentos de desenvolvimento:
institutos de direito urbanístico;
institutos de regularização fundiária:
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia.
concessão de matrícula devidamente registrada no cartório de Registro de Imóveis, em nome do beneficiário.
institutos tributários e financeiros:
tributos municipais diversos;
taxas, preços públicos e tarifas públicas específicas;
contribuição de melhoria;
incentivos e benefícios fiscais.
institutos jurídico-administrativos:
servidão administrativa e limitações administrativas;
concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
termo administrativo de ajustamento de conduta;
doação de imóveis em pagamento da dívida.
instrumentos de gestão democrática.
CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS para O DESENVOLVIMENTO territorial
São Instrumentos de indução do Desenvolvimento Territorial:
parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
IPTU progressivo no tempo;
desapropriação com títulos da dívida pública;
transferência do direito de construir;
consórcio imobiliário;
direito de preferência (preempção);
operações urbanas consorciadas;
outorga onerosa do direito de construir;
outorga onerosa de alteração de uso;
outorga onerosa para parcelamento do solo;
direito de superfície;
estudo de impacto de vizinhança;
estudo de impacto ambiental;
licenciamento ambiental;
compensação ambiental;
desapropriação;
instituição de unidades de conservação.
SEÇÃO I
do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios (PEUC)
O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória (PEUC) do solo urbano visam garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde forem consideradas prioritárias.
Consideram-se prioritárias, para efeito de aplicação do instrumento constante no *caput* desse artigo, as áreas vazias ou subutilizadas localizadas em porções do território onde a urbanização e a ocupação devam ser induzidas.
A indução da ocupação deve ocorrer nas áreas já dotadas de infraestrutura, equipamento e serviços básicos.
O Parcelamento, a Edificação e a Utilização Compulsória poderão ser aplicados em todas as zonas urbanas.
Para a utilização do instrumento será observada a prioridade de aplicação, além das áreas identificadas no Anexo VII desta Lei Complementar, nas seguintes zonas:
Zona de Comércio e Serviços (ZCS1, ZCS2, ZCS3, ZCS4 e ZCS5);
Zona de Ocupação Prioritária (ZOP 1, ZOP 2, ZOP3 e ZOP4).
A utilização do Parcelamento, da Edificação e da Utilização Compulsória do solo urbano, objetiva:
otimizar a ocupação de regiões da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos inibindo a expansão urbana de Guaíra na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana de Guaíra;
combater o processo de periferização;
inibir o processo de retenção especulativa de imóveis urbanos.
O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsória, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º da Lei Federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
Os critérios de cumprimento da função socioambiental são objetivados pelos parâmetros definidos no zoneamento urbano.
Entende-se por não edificado o imóvel urbano, com qualquer dimensão, cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero.
Entende-se por não utilizada a edificação que estiver desocupada há mais de 5 (cinco) anos, independente da área construída.
Entende-se por abandonado o imóvel urbano cujo proprietário não apresenta a intenção de conservá-lo em seu patrimônio, e que não se encontrar na posse de outrem.
Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere o parágrafo anterior, quando, cessados os atos da posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.
Entende-se por subutilização o imóvel que apresenta coeficiente de aproveitamento mínimo do solo inferior ao definido nas zonas urbanas, conforme parâmetros urbanísticos descritos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e demais legislações pertinentes.
Ficam excluídos da obrigação de PEUC, após comprovação técnica pelo órgão competente da administração municipal, os imóveis:
integrantes das áreas de proteção ambiental;

em parques de conservação, de lazer e lineares, de bosques de lazer e de conservação, de reservas biológicas e as unidades de conservação específicas;
com cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;
com áreas de preservação permanente, conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012;
com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas municipais de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes;
ocupados por clubes sociais ou de lazer ou associações de classe;
de interesse do patrimônio cultural, tombados, provisória ou definitivamente, por órgão competente.
Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este Capítulo, a proposta ao Poder Executivo Municipal de estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do Estatuto da Cidade e desta Lei Complementar.
Os imóveis serão identificados e seus proprietários notificados.
A Notificação será feita:
por servidor público do órgão competente do Poder Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, aquele que tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
por carta registrada com aviso de recepção;
por edital quando frustrada a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I e II.
Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
Os proprietários notificados com base no caput deste artigo, somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote, desde que respeitado o prazo do parágrafo anterior.
Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
As edificações não utilizadas ou abandonadas enquadradas nos dispositivos legais desta Lei Complementar deverão ser ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da Notificação.
Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, conforme determina o §5º do art. 5º do Estatuto da Cidade.
A transmissão do imóvel, por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da Notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
Os lotes que atendam as condições estabelecidas neste Capítulo, não poderão sofrer parcelamento sem que esteja condicionado à aprovação de projeto de parcelamento.
Serão aceitos como formas de aproveitamento de imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados a construção de equipamentos comunitários ou espaços livres arborizados, averbados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que seja previsto o uso público e garantida a melhoria da qualidade ambiental, conforme diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo Municipal e análise e manifestação pelo Conselho da Cidade de Guaíra.
O Poder Público Municipal deverá proceder à elaboração de um cadastramento e mapeamento dos terrenos subtilizados da cidade, especialmente os que contenham edifícios construídos e abandonados, inacabados ou em processo de deterioração por falta de uso, integrando o Cadastro Multifinalitário do Sistema de Informações.
Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo
A aplicação do IPTU progressivo no tempo objetiva:
o cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas;
o cumprimento das disposições referentes ao parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana existente;
combater o processo de periferização;
inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
induzir determinado uso ou ocupação de imóvel urbano.
O IPTU progressivo no tempo poderá ser aplicado em todas as zonas urbanas.
Em caso do descumprimento das condições e prazos previstos na Seção anterior, referente ao Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota durante cinco exercícios fiscais consecutivos, no limite de 15% (quinze por cento), nos termos estabelecidos em Lei Municipal específica e no Estatuto da Cidade.
Lei específica, baseada no §1.º do Art. 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação de alíquotas progressivas e a aplicação do instrumento.
Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 5 (cinco) anos, o Poder Executivo Municipal:
manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista nesta Lei Complementar; ou
poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
Os títulos da dívida pública, previstos no inciso II deste artigo, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2º, Art. 8º, da Lei Federal nº 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
O valor real da indenização:
corresponde ao valor obtido através de laudo de avaliação desenvolvido por técnicos do quadro municipal, nomeado através de portaria específica;
não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
O valor da indenização do imóvel corresponderá ao valor do imóvel antes da execução das intervenções públicas, observado o Art. 8º, § 2º da Lei Federal n. 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade.
Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
A partir da incorporação do imóvel ao patrimônio público, o Poder Executivo Municipal procederá ao seu adequado aproveitamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos, diretamente ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observado nesses casos, o devido procedimento licitatório.
É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva.
Ficam mantidas para o adquirente deste imóvel as mesmas obrigações e prazos de parcelamento, edificação ou utilização, previstas nesta Lei Complementar.
Seção III
Da Transferência do Direito de Construir (TDC)
Entende-se como Transferência do Direito de Construir o instrumento de política urbana, utilizado como forma de compensação ao proprietário de imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse socioambiental ou de interesse social, que permite a esse proprietário transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar.
A aplicação do instrumento da transferência de potencial construtivo, nos termos desta Lei Complementar, pode ocorrer a partir das seguintes iniciativas:
por interesse do Município, manifestado através de decreto de utilidade pública;
por decreto de desapropriação;
por tombamento de um bem ou sua classificação como patrimônio cultural;
por interesse do proprietário de imóvel, mediante requerimento ao Poder Público Municipal.
Poderão ter seu potencial construtivo transferido os imóveis cadastrados como de interesse histórico, as áreas verdes e os imóveis localizados na zona urbana, com base em parecer favorável do Conselho da Cidade de Guaíra.
Fica permitida a transferência de potencial construtivo para imóveis situados nas seguintes zonas:
Zona de Ocupação Prioritária (ZOP1, ZOP2, ZOP3 e ZOP4);
Zona de Integração Regional (ZIR);
Zona de Preservação Permanente (ZPP);
Zona de Projetos Especiais (ZPE);
Zona Institucional (ZINS);
Zona Especial (ZE).

A transferência parcial ou total de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a:
realização de melhoramentos viários;
implantação de equipamentos públicos;
implementação de programas habitacionais de interesse social;
execução de programas de recuperação ambiental.
O previsto no *caput* deste artigo também poderá ser aplicado no caso de compensação pela redução no aproveitamento do potencial construtivo de imóvel sujeito a limitações urbanísticas.
A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação de bens de interesse socioambiental.
Não será concedida a faculdade de transferir o direito de construir, nos seguintes casos:
nos imóveis situados em áreas não dotadas de infraestrutura básica;
nos imóveis cujos proprietários ou possuidores preencham os requisitos para adquiri-los por usucapião.
O volume construtivo, base de cálculo e demais critérios necessários à aplicação da Transferência do Direito de Construir serão definidos em legislação municipal específica, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na Macrozona para onde ele for transferido.
O proprietário de imóvel que for alvo do instrumento de transferência do potencial construtivo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Executivo Municipal.
O impacto da Transferência do Direito de Construir deverá ser controlado permanentemente pelo Grupo Técnico Permanente, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.
O CONCIGUA auxiliará no monitoramento da utilização deste instrumento, devendo suas manifestações serem observados pelo Poder Público Municipal.
As alterações de potencial construtivo, resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo, deverão constar no Registro de Imóveis.

Seção IV

Do Consórcio Imobiliário

O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o Poder Executivo Municipal e a iniciativa privada para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados ou não utilizados, conforme define a Seção I deste Capítulo, que trata do parcelamento compulsório.
Como forma de viabilização do Consórcio Imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao Poder Executivo Municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
O Poder Executivo Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos do *caput* deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
Para ser desenvolvido, o projeto de Consórcio Imobiliário deverá ser aprovado pelo CONCIGUA, que fundamentará seu parecer com base no disposto nesta Lei Complementar.
O instrumento do Consórcio Imobiliário objetiva:
realizar obras de urbanização, como abertura de vias públicas, pavimentação, rede de água e esgoto e iluminação pública;
realizar planos de Habitação de Interesse Social;
implantar equipamentos de esporte e lazer.
As condições para execução do Consórcio Imobiliário serão fixadas por Lei Municipal e o contrato firmado entre as partes envolvidas, devem conter, no mínimo:
interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;
destinação que será dada à parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;
projeto de urbanização ou edificação da área;
cronograma físico-financeiro das obras.
O Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado em todo o território do Município.
O CONCIGUA deverá ser consultado antes da utilização deste instrumento por parte do Poder Público.
O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei Complementar, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas também previstas nesta Lei Complementar.
O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do Art. 8º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Seção V

Do Direito de Preferência

O direito de preferência (preempção) confere ao Poder Executivo Municipal preferência na aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.
O direito de preferência poderá ser exercido sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de áreas para:
regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
ordenamento e direcionamento da expansão de vias públicas;
implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
área de interesse de instalação ou expansão da atividade portuária ou industrial.
Através de Lei Municipal específica o Poder Público Municipal delimitará as áreas sujeitas à incidência do direito de preferência, com base em plano específico e no cadastro multifinalitário, bem como as demais condições de aplicação não previstas nesta Lei.
Para exercício do direito de preferência, o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da Lei municipal específica que deve identificar as áreas onde será aplicado este instrumento.
A vigência do direito de preempção sobre o imóvel referido no *caput* será de até 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência constante do § 1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
O Município fará averbar a incidência do direito de preempção sobre imóvel objeto de seu interesse, conforme referido no *caput* deste artigo, a qual será anotada à margem da respectiva matrícula imobiliária.
O proprietário de imóvel incluído nos termos do artigo anterior deverá, antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal e o CONCIGUA sobre sua intenção, juntamente com as seguintes informações:
preço e condições de pagamento;
prazo de validade;
proposta de compra assinada por terceiro na aquisição do imóvel.
A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão o preço, as condições de pagamento e a validade;
endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

declaração assinada pelo proprietário, de que não incidem sobre quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Recebida a declaração a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.
O Poder Executivo Municipal fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso de notificação recebida e a intenção de adquirir o imóvel nas condições da proposta apresentada.
O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.
Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
A alienação a terceiros processada em condições diversas da proposta apresentada poderá ser considerada nula de pleno direito, nos termos do disposto no § 5º, do art. 27, da Lei Federal n.º 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade.
O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.
Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o Poder Público Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

Entende-se como Outorga Onerosa do Direito de Construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Executivo Municipal, possa construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo permitido para a Macrozona, e dentro dos parâmetros determinados nesta Lei Complementar.
A Outorga Onerosa do Direito de Construir será realizada conforme o disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.
O Poder Executivo Municipal deverá emitir relatórios correspondentes ao monitoramento do uso do instrumento da outorga onerosa do direito de construir.
A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pelo CONCIGUA, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.
Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira na produção de Habitação de Interesse Social e de equipamentos públicos.
As áreas passíveis de outorga onerosa, além das previstas no Anexo VII desta Lei Complementar, são aquelas compreendidas:
Zona Urbana de Ocupação Prioritária (ZOP 1, ZOP 2, e ZOP 3);
Zona de Projetos Especiais;
Zona de Comércios e Serviços (ZCS1, ZCS2, ZCS3, ZCS4 e ZCS5).
O impacto da Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá ser controlado permanentemente pelo Poder Executivo Municipal, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.
Os recursos aferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e deverão ser utilizados na implementação da Política Municipal de Habitação, aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos e Habitação de Interesse Social (HIS).
As condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso são as definidas por Decreto Municipal específico que regulamenta este instrumento, compreendendo:
a fórmula de cálculo da cobrança;
os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
a contrapartida do beneficiário;
os procedimentos administrativos e taxas de serviços necessários;
o prazo máximo, após a aprovação do projeto de construção, para o pagamento total da outorga, condição para a expedição da licença de construção;
o valor do metro quadrado de construção correspondente, considerado o valor venal do terreno para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Seção VII

Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Entende-se como Outorga Onerosa de Alteração de Uso a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Executivo Municipal, possa reduzir a área mínima de lote ou da unidade autônoma, alterando de Zona de Expansão Urbana para Zona de Ocupação Prioritária, atendendo os demais parâmetros determinados nesta Lei Complementar e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
A Outorga Onerosa de Alteração de Uso será realizada conforme o disposto nos artigos 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos administrativos definidos em legislação específica.
O Poder Executivo Municipal deverá emitir e tornar públicos os relatórios correspondentes ao monitoramento do uso do instrumento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, integrando-os ao Sistema de Informações Urbano-Ambiental.
A concessão da Outorga Onerosa de Alteração de Uso poderá ser negada pelo CONCIGUA, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura e meio ambiente ou o risco de comprometimento da paisagem.
Poderá ser permitida a alteração da área mínima da fração ideal, sem contrapartida financeira para produção de Habitação de Interesse Social e de equipamentos públicos.
Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa de Alteração de Uso serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e deverão ser utilizados na implementação da Política Municipal de Habitação, aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos e Habitação de Interesse Social (HIS).
O valor da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, a ser pago pelo proprietário do imóvel deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor venal do terreno em questão, registrado oficialmente no ano fiscal da solicitação.
O Município poderá estabelecer em Lei Municipal Específica condições complementares a esta Seção.

Seção VIII

Da Outorga Onerosa de parcelamento de solo

Entende-se como Outorga Onerosa de Parcelamento de solo a faculdade concedida ao proprietário de imóvel já loteado ou desmembrado, para que este, mediante contrapartida ao Poder Executivo Municipal, possa reduzir a área mínima de lote para até 200 m² (duzentos metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) para lotes de esquina, para as Zona de Ocupação Prioritária, atendendo os demais parâmetros determinados nesta Lei Complementar e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
O Poder Executivo Municipal deverá emitir e tornar públicos os relatórios correspondentes ao monitoramento do uso do instrumento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso, integrando-os ao Sistema de Informações Urbano-Ambiental.
Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa de Parcelamento de solo serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e deverão ser utilizados na implementação da Política Municipal de Habitação, aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos e Habitação de Interesse Social (HIS).
O valor da Outorga Onerosa de Parcelamento de solo, a ser pago pelo proprietário do imóvel deve corresponder a 5% (cinco por cento) do valor venal do terreno em questão, registrado oficialmente no ano fiscal da solicitação.

Seção IX

Das Operações Urbanas Consorciadas (OUC)

As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores

privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, ampliando os espaços públicos, melhorias de infraestrutura e do sistema viário, em um determinado perímetro contínuo ou descontinuado.
O Poder Executivo Municipal poderá promover Operações Urbanas Consorciadas nas áreas urbanas, visando:
ampliação e melhoria do Sistema Viário;
ampliação e melhoria do Transporte Público Coletivo;
implantação e melhoria de equipamentos e espaços públicos;
implantação de programas de habitação de interesse social;
proteção e recuperação de patrimônio ambiental e cultural;
implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
ampliação da melhoria da infraestrutura e da rede viária.
Cada aplicação da Operação Urbana Consorciada será definida por Lei Municipal específica, que deverá conter o Plano de Operação Urbana Consorciada, incluindo, no mínimo:
finalidade, bem como o interesse público na operação proposta e anuência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários, moradores e usuários permanentes da área de intervenção, e manifestação do Grupo Técnico Permanente e do CONCIGUA;
delimitação da área de intervenção e influência do projeto, com descrição da situação de propriedade e posse dos imóveis, do uso e ocupação do solo e das condições da infraestrutura e equipamentos comunitários existentes;
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos desta Lei Complementar;
programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
programa básico de ocupação da área;
plano de operacionalização, contendo orçamento, cronograma físico-financeiro do projeto e fontes de financiamento;
contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios decorrentes da implantação da Operação Urbana Consorciada;
garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou Lei;
forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, mediante contrapartida fornecida pelo interessado, conforme critérios estabelecidos por Lei Municipal específica:
a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente ou o impacto de vizinhança;
a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
a ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
a garantia da proteção de áreas de matas, reservas particulares, através da implantação de infraestrutura necessária para evitar a depredação e promover a segurança dos transeuntes;
a oferta de habitação de interesse social.
Os recursos obtidos na forma do inciso VII, do caput, e § 1º deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.
Este instrumento deverá ser utilizado prioritariamente nos seguintes projetos:
Plataforma Multimodal de Guaíra;
Requalificação Urbana Ambiental.
Subseção ÚNICA
DA PLATAFORMA MULTIMODAL de Guaíra
A Plataforma Logística Multimodal de Guaíra caracteriza-se pelo processo de desenvolvimento simultâneo de estruturas de armazenagem e serviços integrados às modalidades de transportes, que favorecem a produção e a distribuição.
As infraestruturas oferecidas pela Plataforma Logística de Guaíra contribuem para:
a competitividade das empresas da região;
oferecem oportunidades de ganhos de valor para empresas que fazem comércio de insumos e produtos em longas distâncias;
amparam a implementação e integração com os modais de transportes: o novo traçado Ferroviário, Terminal de Transbordo, duplicação de rodovias e transporte coletivo urbano e intermunicipal.
O Projeto da Plataforma Logística Multimodal de Guaíra poderá ser objeto de uma ou mais operações urbanas consorciadas.
Seção X
Do Direito de Superfície
O Direito de Superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.
O instrumento do Direito de Superfície objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana.
É facultado ao proprietário de imóvel urbano, conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme o disposto na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal e demais legislações pertinentes.
O Poder Executivo Municipal poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.
O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.
O Poder Executivo Municipal poderá conceder onerosamente ou não, o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.
Seção XI
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV)
Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei Complementar, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, a ser apreciado pelos Secretária Municipal de Planejamento e pelo CONCIGUA.
O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV – tem por objetivo sistematizar os procedimentos que permitirão ao Município compreender qual impacto de determinado empreendimento ou atividade poderá causar no ambiente socioeconômico, natural ou construído, bem como dimensionar a sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam empreendimentos públicos ou privados, habitacionais ou não- habitacionais.
O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança deverá orientar o processo decisório sobre a implantação de um empreendimento ou atividade de impacto, respeitando-se os dispositivos desta Lei Complementar.
A Lei específica conterá disposições sobre procedimentos administrativos, documentações necessárias e aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.
Seção XII
Do Estudo de impacto ambiental (EIA)
Os empreendimentos que causem impactos, nocividade ou poluição ambiental estão sujeitos à implementação de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental para serem aprovados pela municipalidade.
O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é o estudo da atividade ou empreendimento, utilizador de recursos ambientais, efetivo ou potencialmente causador de significativa poluição ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente.
A Lei específica conterá disposições sobre procedimentos administrativos, documentações necessárias e aprovação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
Seção XIII
do licenciamento ambiental
Os empreendimentos municipais que causem impactos, nocividade ou poluição ambiental estão sujeitos à Licenciamento Ambiental para serem aprovados pela municipalidade.
O Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar

degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.
No Estado do Paraná, aResolução CEMA nº 107, de 09de setembro de 2020 ou a que vier a substituir, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece as modalidades, os critérios e os procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente, e adota outras providências que tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável no Estado do Paraná em conformidade com as exigências técnicas e jurídicas do licenciamento ambiental.
Seção XIV
dA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.
Para cumprir com a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo, o empreendedor poderá utilizar a Compensação Ambiental como uma ferramenta legal para regular e minimizar os impactos gerados pelo uso de recursos naturais e atividades potencialmente poluidoras e/ou que possam causar danos ambientais.
A Compensação Ambiental obriga o empreendedor a reparar o dano pelo empreendimento.
O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a Compensação Ambiental não pode ser inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.
Seção XV
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda.
As habitações de interesses sociais vinculadas com entidades públicas que tratem da questão habitacional, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, terão parâmetros urbanísticos específicos, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Parcelamento do Solo do Município.
Empreendimento projetados em áreas demarcadas pelo Zona Especiais de Interesse Social (ZEIS) e que nãos se enquadram como produção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda, deverão obrigatoriamente atender aos parâmetros urbanísticos da Zona de Ocupação Prioritária 3, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Parcelamento do Solo do Município.
CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL
São Instrumentos de Proteção Ambiental:
espaços territoriais especialmente protegidos;
educação ambiental e pesquisa;
bens socioambientais.
Seção I
Dos espaços territoriais especialmente protegidos
Os espaços territoriais especialmente protegidos, sujeitos à regime jurídico especial, são os definidos neste capítulo, cabendo ao Município, Estado e União, sua delimitação.
São espaços territoriais especialmente protegidos:
as áreas de preservação permanente e reservas legais;
as unidades de conservação;
as áreas verdes e arborização;
os recursos hídricos, ilhas e várzeas.
Subseção I
Das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal
São Áreas de Preservação Permanente – APP - e Reserva Legal – RL - as áreas protegidas nos termos da Lei Específica que institui e altera disposições do Código Florestal.
Entende-se por Área de Preservação Permanente – APP, área protegida coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, as florestas e demais formas de vegetação natural.
Entende-se por Reserva Legal - RL a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas, sendo mantidas no mínimo 20% (vinte por cento) situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada no Município.
No caso de orientação para a localização da Reserva Legal se estabelece prioritariamente:
unidades de conservação de uso sustentável;
áreas de amortecimento das unidades de conservação.
As reservas legais integrantes do perímetro urbano que deverão seguir o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e as Leis que o alteram.
As áreas de preservação permanente são insuscetíveis de edificação ou impermeabilização, no caso excepcional de supressão de vegetação devem ser procedidas às medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório necessários quando apontados no processo de Licenciamento ambiental.
As medidas ecológicas de caráter compensatórias e mitigadoras serão previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança, e no processo de licenciamento.
As medidas de caráter mitigador e compensatório devem ocorrer, prioritariamente:
na mesma bacia hidrográfica;
na área de influência do empreendimento;
na cabeceira do rio.
No caso de qualquer uso que possa excepcionalmente suprimir vegetação de Áreas de Preservação Permanente, deve-se estabelecer:
mínima ocupação necessária;
mínima impermeabilização da superfície;
recomposição vegetal com espécies nativas;
contenção de encostas;
controle de erosão;
adequação do escoamento da água pluvial;
proteção das margens;
proteção de áreas de recarga do aquífero.
Grandes empreendimentos portuários ou de mineração devem proceder a Estudo de Impacto de Vizinhança detalhado, com a utilização mínima da APP.
A legislação municipal definirá as Áreas de Preservação Permanente (APP), em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e suas alterações, excetuadas as áreas consolidadas específicas previstas nesta Lei Complementar e descritas nos parágrafos §1º e §2º deste artigo, cuja definição dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e, quando necessário, de outros órgãos municipais e/ou estaduais competentes.
Nas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo dos córregos denominados “do Meio”, “da Onça”, “do Macaco”, “Carumbey”, “Panambi” e “Ana Maria”, as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção de 5,00m (cinco metros) para cada lado de seu eixo, acrescida de uma área *non aedificandi* de 10,00m (dez metros) para cada lado, totalizando 15,00m (quinze metros), observadas as demais disposições do Código Florestal.
Nas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo do Lago de Itaipu e Rio Paraná, as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção, conforme a Zona que a margeia, em concordância com as demais disposições do Código Florestal, as seguintes dimensões:
Zona Industrial Portuária (ZIP): área *non aedificandi* de 10,00m (dez metros);
Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP): área *non aedificandi* de 5,00m (cinco metros) e área de preservação de 5,00m;
Zona Industrial Naval, Portuária, Turístico e Extrativismo Mineral (ZINPTEM): área *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros);
Zona Especial Multimodal (ZEM): área non aedificandi de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros).

A caracterização das áreas urbanas ocupadas e consolidadas, para os fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação técnica que demonstre a existência de ocupação anterior a 22 de julho de 2008, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012, e suas alterações, podendo incluir imagens de satélites históricas, fotografias aéreas, registros cadastrais imobiliários ou outros documentos oficiais que evidenciem a presença de edificações implantadas na referida data.

As áreas *non aedificandi* descritas no §1º e §2º deste artigo trata-se de áreas não edificáveis, sendo permitido apenas obras públicas ou privadas de contenção de erosão, muro de arrimo (em pedra ou concreto), passeios pavimentados, iluminação pública, bancos, lixeiras, coletores e dissipadores de águas pluviais.

As áreas de preservação descritas no §2º deste artigo trata-se de áreas de vegetação nativa, permitido apenas acesso a barranca do Rio Paraná, para embarque ou desembarque de pessoas, produtos, mercadorias, serviços ou lazer, devidamente licenciados.

Subseção II

Das Unidades de Conservação

As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público federal, estadual e municipal.

Deverá constar no ato do Poder Público a que se refere o *caput* deste artigo diretrizes para a regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação da respectiva área do entorno.

As unidades de conservação municipais devem ser integradas aos sistemas estadual e federal de unidades de conservações.

A alteração adversa, a redução da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante Lei Municipal requerendo audiência pública.

O Poder Público poderá reconhecer, na forma da Lei, unidades de conservação de domínio privado, sendo estas estabelecidas como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN.

O Poder Público Municipal em consonância com as outras esferas de governo incentivará a delimitação de RPPN.

O poder público municipal estabelecerá áreas prioritárias para a delimitação de RPPN de acordo com macrozoneamento municipal.

Fica proibida a utilização de reflorestamentos com plantas exóticas nas unidades de conservação.

Os recursos obtidos através de compensação ambiental pela existência de unidade de conservação devem ser preferencialmente em projetos ambientais.

Subseção III

Das Áreas Verdes e Arborização

São bens socioambientais de interesse comum para a população as áreas verdes e árvores existentes no perímetro urbano da sede e distritos.

Consideram-se áreas verdes de interesse socioambiental os bosques e maciços de vegetação representativos da flora do Município de Guaíra, que contribuam direta ou indiretamente para a preservação das águas, do habitat e fluxo da fauna, bem como para a estabilidade dos solos e proteção e manutenção da paisagem natural.

As ações que interfiram nestes bens ficam limitadas a liberação do órgão competente municipal e CONCIGUA, atendendo o disposto na legislação Estadual e Federal.

Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivos de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

No caso de depredação total ou parcial das áreas verdes é obrigatória a sua recuperação pelo autor da depredação quando em propriedades públicas e pelo proprietário quando em propriedades privadas.

Os terrenos que contenham áreas verdes de interesse socioambiental devem ser cadastrados pelo órgão municipal de meio ambiente, integrando o cadastro municipal multifinalitário.

As áreas referidas no *caput* do artigo não perderão sua destinação específica.

As áreas urbanas desprovidas de arborização deverão ser gradualmente arborizadas.

A arborização urbana preferencialmente será feita com mudas de espécies nativas da região.

Ficam vedadas ações que possam comprometer a sanidade e beleza das espécies da arborização pública.

É responsabilidade do poder público zelar pela persistência e qualidade da arborização pública municipal.

O Poder Executivo Municipal deve aprovar, no prazo máximo de dois anos, um plano de recuperação, ampliação e normatização da arborização urbana, incluindo regras específicas para supressão, com a manifestação pelo Conselho da Cidade de Guaíra – CONCIGUA e a inclusão destas informações no Cadastro Técnico Multifinalitário para conhecimento e controle do patrimônio ambiental.

Subseção IV

Dos Recursos Hídricos, Ilhas e Várzeas

Para efeito de proteção dos recursos hídricos do Município, tomam-se como unidade básica de planejamento as bacias hidrográficas.

As ações de recuperação ambiental das matas ciliares devem prioritariamente ser planejadas pela divisão das bacias hidrográficas.

A execução de retificação ou canalização dos rios e córregos existentes no Município, sendo a última alternativa para execução de obra, deverá ser autorizada pelo órgão competente preferencialmente mediante Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

Em área do perímetro urbano, quando da proposição pelo executivo municipal de retificação e ou canalização dos rios e córregos existentes, isenta-se o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, devendo a proposição ser devidamente licenciada ambientalmente pelo órgão estadual e ou federal.

As ilhas e a orla do Município de Guaíra são áreas especiais de proteção paisagística.

Nessas áreas fica proibida a supressão da vegetação assim como qualquer tipo de predação de animais silvestres sem a autorização expressa dos órgãos competentes.

Excetua-se obras públicas, que deverão possuir licenciamento específico de supressão vegetal.

Fica proibida a introdução de qualquer espécie exótica ou geneticamente modificada nos ambientes de ilhas.

As várzeas e banhados, devido a fragilidade ambiental e a biodiversidade existente, são consideradas áreas protegidas e prioritárias para a recuperação e conservação ambiental.

Fica proibida a drenagem para qualquer uso dessas áreas sem a autorização expressa e aprovação dos estudos de impacto por órgãos competentes.

Fica proibida a supressão de espécies nativas, assim como a predação de animais silvestres sem a autorização expressa e aprovação dos estudos de impacto por órgãos competentes.

Seção II

Da Educação Ambiental e Pesquisa

Entende-se por educação ambiental um instrumento para proteção do meio ambiente, capaz de traduzir o conhecimento e o reconhecimento para a atitude de cuidado com o meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

A educação ambiental deve servir como instrumento de conhecimento e reconhecimento das dinâmicas naturais para o uso sustentável e o manejo correto dos recursos ambientais pelas atividades extrativistas.

A educação ambiental deve servir como instrumento para tomada de decisão.

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da gestão municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

A educação ambiental deve integrar de forma transversal o currículo oficial nas escolas municipais.

A pesquisa científica deve atuar como subsídio para ações de uso e ocupação do solo e educação ambiental, com vistas à conservação, preservação e recuperação ambiental.

O poder público municipal deve apoiar a pesquisa científica desde que não interfiram nas condições ecológicas da área.

Seção III

Dos Bens Socioambientais

Os Bens Socioambientais abrangem os Bens Naturais e Culturais, materiais e imateriais.

A caracterização como Bem Socioambiental pela Administração Pública Municipal deverá ter a manifestação do CONCIGUA.

Todos os bens caracterizados como de interesse socioambiental devem fazer parte do cadastro urbano ambiental, o qual deve ser divulgado, publicado e indicado nas consultas prévias de parcelamento, edificação e alteração de uso.

A manutenção da qualidade dos bens socioambientais através da conservação, preservação e recuperação tem como objetivo geral manter o equilíbrio ecológico no território municipal, através da

valorização, promovendo o uso adequado e garantindo sua perpetuação, e da superação dos conflitos referentes à poluição e degradação do meio ambiente, saneamento e desperdício energético.
Os espaços representativos de Bens Socioambiental devem ter sua ocupação e utilização disciplinadas de forma a garantir a sua perpetuação.
Integra os Bens Culturais, para efeitos desta Lei Complementar, o conjunto de bens imóveis de valor significativo, praças públicas, sítios e paisagens, assim como manifestações culturais - tradições, práticas e referências, denominados de bens intangíveis, que conferem identidade a estes espaços.
As edificações que integram o Patrimônio Cultural são identificadas como Tombadas e Inventariadas de Estruturação ou de Compatibilização, nos termos de Lei específica, observado que:
de Estruturação é aquela que por seus valores atribui identidade ao espaço, constituindo elemento significativo na estruturação da paisagem onde se localiza;
de Compatibilização é aquela que expressa relação significativa com a de Estruturação e seu entorno, cuja volumetria e outros elementos de composição requerem tratamento especial.
Integram o Patrimônio Natural os elementos naturais ar, água, solo e subsolo, fauna, flora, assim como as amostras significativas dos ecossistemas originais de Guaíra indispensáveis à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações fisionômicas que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de assegurar novas condições de equilíbrio, essenciais à sadia qualidade de vida.
Para efeito desta Lei Complementar, considera-se como Bens Naturais:
nascente ou olho d'água: o local onde se verifica o aparecimento de água por afloramento do lençol freático, cuja corrente seja perene;
fundo de vale: a linha de maior profundidade de um vale;
curso d'água: a massa líquida que cobre uma superfície, seguindo um curso ou formando um banhado, cuja corrente pode ser perene, intermitente ou periódica;
faixas de proteção de águas superficiais: as faixas de terreno compreendendo o conjunto de flora, fauna, solo e subsolo, correspondentes a nascentes, talvegues, cursos d'água, dimensionadas de forma a garantir a manutenção do manancial hídrico;
árvore ou conjunto de árvores imunes ao corte: os exemplares botânicos que se destacam por sua raridade, beleza, localização, condição, ameaçados de extinção ou de reconhecida utilidade à terra que revestem;
ilhas: porção de terras cercadas de água por todos os lados;
várzeas: comunidades caracterizadas por associações de espécies herbáceas especialmente adaptadas às condições de periódica ou constante inundação e rica em biodiversidade.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O Poder Executivo Municipal, após a publicação desta Lei Complementar, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Fica instituído o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, para esta Lei Complementar e demais Leis que compõe a legislação do Plano Diretor Municipal, para casos em que o requerente atenda aos termos desta Lei Complementar, em um prazo a ser estabelecido, caso a caso, com parecer da Secretária Municipal de Planejamento.
A proposta de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, sempre deverá ser de inciativa do técnico da Secretária Municipal de Planejamento o qual avaliará se caberá ou não este benefício ao proponente.
Em caso específico em que o técnico da Secretária Municipal de Planejamento, avaliar a necessidade, será encaminhado para manifestação do CONCIGUA.
Opcionalmente, a Secretária Municipal de Planejamento, irá regulamentar através de Instrução Normativa, os termos e condições para a Implementação dos procedimentos para o Termo de Ajuste de Conduta – TAC.
O não cumprimento do que foi estabelecido pelo Termo de Ajuste de Conduta – TAC, o requerente estará sujeito a multa de 25 UFG (vinte e cinco Unidade Fiscais de Guaíra), sem prejuízos do cumprimento imediato das faltas apontadas.
Em nenhum caso haverá prorrogação de prazo estabelecido inicialmente pelo Termo de Ajuste de Conduta – TAC.
A presente Lei Complementar deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos, ou a qualquer tempo para adequar a sua aplicação a novas demandas.
Para a alteração ou revisão de dispositivos constantes nesta Lei Complementar, assim como as constantes nas demais Leis Municipais que integram o Plano Diretor de Guaíra, o Poder Público Municipal deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) audiência pública, devendo, ainda, os respectivos projetos de Lei serem objeto de prévia manifestação do CONCIGUA.
Fazem parte integrante desta Lei Complementar os seguintes anexos:
anexo I - Macrozoneamento Municipal;
anexo II – Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal;
anexo III – Macrozoneamento Urbano do Distrito Dr. Oliveira Castro;
anexo IV – Macrozoneamento Urbano da Localidade Bela Vista do Oeste;
anexo V – Macrozoneamento Urbano da Localidade Cruzeirinho;
anexo VI – Macrozoneamento Urbano da Localidade Maracaju dos Gaúchos;
anexo VII – Instrumentos Urbanísticos.
Fica revogada a Lei Complementar nº 001, de 02 de janeiro de 2008.
Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:FA4B2656

PROJUR
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 DATA: 18.12.2025
EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Esta Lei Complementar faz parte da Revisão do Plano Diretor Municipal de Guaíra, e visa o estabelecimento de hierarquização e dimensionamento viário e a garantia do instrumento de planejamento integrado e harmônico com as disposições das Lei do Plano Diretor Municipal, a Lei de Parcelamento e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município.
As disposições desta Lei Complementar deverão ser observadas, na aprovação de projetos viários e execução de qualquer obra particular, bem como em todas as iniciativas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, no âmbito do Município de Guaíra.
É obrigatório a emissão de Diretrizes Viárias para os novos loteamentos expedida pelo órgão competente do Executivo Municipal de Guaíra.
O empreendedor de um novo projeto de loteamento, deverá antes de qualquer estudo prévio, requerer junto a Secretaria Municipal de Planejamento, uma certidão das diretrizes viária.
Todos os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações localizadas em áreas abrangidas pelo presente Sistema Viário preferencialmente dependerão de diretrizes viárias a serem emitidas pelo órgão municipal competente.
A execução de qualquer obra viária somente poderá ser iniciada após a formalização da escritura de propriedade da área a ser ocupada, que deverá estar, preferencialmente, em nome do Município de Guaíra, seja por doação, permuta, desapropriação ou outro instrumento jurídico equivalente.
Toda edificação, somente poderá ter acesso de veículo, a uma distância mínima de 5,00m (cinco metros) das convergências dos vértices do alinhamento predial.
Os empreendimentos de impacto ao Sistema Viário Urbano representado pelo tráfego de veículos deverão ter preferencialmente

sua aprovação condicionada à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), nos termos da Lei Complementar Municipal do Plano Diretor.
As vias de circulação pública, que vierem a ser implantadas, somente serão liberadas ao uso, após vistoria e aprovação do órgão do executivo municipal, responsável pela execução e/ou fiscalização e/ou recebimento de obras públicas e, serão incluídas no mapa viário, na categoria de vias existentes.
O responsável técnico pela sua execução, deverá entregar ao departamento técnico de cadastro, um mapa georreferenciado de sua implantação para fins de atualização do mapa municipal.
O Município de Guaíra poderá estabelecer convênios com o Estado e/ou União e/ou parceria com terceiros visando à execução do Sistema Viário.
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES
Para efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
logradouro público e espaço de uso comum;
logradouro público e propriedade pública ou privada;
propriedade privada e áreas de uso comum.
acostamento: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
alinhamento predial: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
arruamento: é o conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
caixa da via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
caixa de rolamento: é o conjunto de faixas de rolamento;
calçada: parte da via, construída de faixa de serviço, faixa de caminhabilidade e faixa de acesso, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização viária;
canteiro central: é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente com recobrimento vegetal ou não;
código de trânsito: é o conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
estacionamento: o espaço público ou privado destinado à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
estrada rural: via rural em leito natural ou cascalhada;
faixa de acostamento: é a distância utilizada para parada de veículos em vias de ligação regional, rodovias ou estradas municipais;
faixa de caminhabilidade: parte da calçada que é utilizada para circulação de pedestres, sendo, no mínimo, preferencialmente de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
em loteamentos existentes, a faixa de caminhabilidade será adequada a largura da calçada existente, adotado sempre que possível a largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
faixa de domínio: é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área não edificável;
faixa de rolamento: é a distância ocupada por um veículo durante o seu deslocamento;
logradouro público: é o espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões;
meio-fio: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro, sendo de blocos ou faixa de concreto;
pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas de rolamento para tráfego e o estacionamento de veículos;
rodovia: via urbana ou rural pavimentada de jurisdição municipal, estadual ou federal;
seção transversal da via: a largura total da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas, podendo ser composta por acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento e pista de rolamento;
sistema viário: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;
sinalização de trânsito: é o conjunto de elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários, constituída por sinalização horizontal e sinalização vertical;
sinalização horizontal: é constituída por elementos gráficos aplicados no pavimento das vias públicas;
sinalização vertical: é representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
tráfego: é o fluxo de veículos que percorrem uma via em determinado período.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Esta Lei Complementar tem por objetivos:
complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município;
fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
assegurar a interligação da estrutura urbana com as vias de estruturação rural do Município e vias de ligação regional;
estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.
normatizar os trajetos na área urbana da sede do Município de Guaíra, com designação das vias de entrada e saída dos ônibus de transporte de passageiros interestadual e intermunicipal até a Rodoviária Municipal.
Para atender às suas finalidades, o Sistema Viário, deverá conter todos os elementos que permitam definir as funções a serem desempenhadas pelas vias públicas de acordo com sua hierarquia.
Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:
pavimentação de vias existentes: pavimentação asfálticas em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) ou CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), pavimentação em bloco de concreto, pavimentação em pedra irregular ou pedra poliédrica, e/ou pavimentação em concreto (pavimento rígido);
pavimentação em novas vias de novos loteamentos: preferencialmente pavimentação em concreto (pavimento rígido);
implantação da sinalização urbana e de trânsito até o atendimento de 100% (cem por cento) das vias;
implementação de calçadas padronizadas e acessíveis;
por ocasião de novas pavimentações fica obrigatório a execução de passeio com acessibilidade.
rebaixamento de guias para facilitar a mobilidade de PCD (Pessoas com Deficiência) e PMR (Pessoas com Mobilidade Reduzida);
rebaixamento de guia em via, em frente a edificações comercial e ou de serviço, será permitido o rebaixamento na largura integral do lote, desde que o estacionamento de veículo seja perpendicular, internamento nos limites de seu lote e não interferindo na linha de caminhabilidade.
rebaixamento de guia em via, em frente a edificações residenciais unifamiliar, será permitido uma largura máxima de 3,50 metros (três metros e cinquenta centímetros), para cada vaga de garagem na testada do lote, e projetadas de forma a preservar uma vaga de estacionamento público externo, paralelo ao meio-fio (sem rebaixo) em comprimento mínimo de 5,00 m (cinco metros);
rebaixamento de guia em via, em frente a edificações residenciais em série ou geminadas que possuam acesso independente, será permitido uma largura máxima de 3,00 metros (três metros);
obrigatoriamente, o projeto deverá preservar uma vaga de estacionamento público externo, paralelo ao meio-fio (sem rebaixo) em comprimento, no mínimo, de 5,00m (cinco metros).

rebaixamento de guia em via, em frente a edificações residenciais multifamiliar será permitido uma largura máxima de 3,50 metros (três metros e cinquenta centímetros) sendo as medidas independentes de entrada e saída, e projetadas de forma a preservar uma vaga de estacionamento público externo, paralelo ao meio fio (sem rebaixo) em comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros) deverão possuir ou não entrada e saída independente, com presença ou não de guaritas de controle;
em casos de lotes de esquina, as guias sem rebaixo poderão ser locadas em qualquer uma das testadas.
as guaritas de controle deverão estar recuadas do alinhamento predial, a largura mínima de 7,00 metros (sete metros) para acondicionar um veículo por ocasião de controle de acesso, sem este ocupar a área de calçadas;
conservação e ampliação da arborização urbana;
manutenção e conservação permanente das estradas rurais municipais;
na execução da calçada, tratando da linha paralela a crista do meio fio, obrigatoriamente deverá ter como referência a inclinação do meio-fio, sem formação de sobressaltos ou rampas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA VIÁRIO E SUA ESTRUTURAÇÃO

O Sistema Viário compreende a rede de infraestrutura de vias existentes e projetadas, conforme a hierarquização física definidas por esta Lei Complementar, quer sejam municipais, estaduais ou federais conforme constam nos mapas dos Anexos desta Lei Complementar.

O Sistema Viário constitui-se de uma malha viária definida e hierarquizada da seguinte forma:

Sistema Viário Municipal é composto por:

Rodovia Federais: constituem das BR 163 e BR 272, ligações com municípios vizinhos e estado do Mato Grosso do Sul , sob a jurisdição do Governo Federal – DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura Transportes);

Estradas Municipais: constituem as vias rurais que ligam a Sede ao Distrito Dr. Oliveira Castro, as Localidades Cruzeirinho, Bela Vista do Oeste e Maracaju dos Gaúchos, às principais comunidades e às áreas rurais do município.

Sistema Viário Urbano é composto por:

Vias de Trânsito Rápido: são as rodovias nos limites da área urbana e que, quando municipalizada será hierarquizada como via de trânsito rápido, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

Vias Marginais: são vias marginais às rodovias BR 163 e BR 272, nos limites da faixa de domínio com as área urbanizadas, organização funcional do sistema viário, promovendo a ligação entre os diferentes bairros ou setores e acumulam os maiores fluxos dos tráfegos da cidade, com interseções em nível, com acessibilidade direta aos lotes lindeiros e com travessia de pedestres em nível;

Vias Arteriais: estruturam a organização funcional do sistema viário, promovendo a ligação entre os diferentes bairros ou setores e acumulam os maiores fluxos dos tráfegos da cidade, com interseções em nível, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

Vias Coletoras: promovem a ligação das vias locais com as vias arteriais;

Vias Locais: têm como função permitir o acesso às propriedades privadas e atividades específicas implicando em pequeno volume de tráfego, especificamente nos bairros, tem como característica marcante a dinamização do fluxo de veículos por ligar-se a uma via coletora;

Ciclovia: é a via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas, segregada e em desnível com a via de circulação de veículos;

Ciclofaixa: é uma via pública destinada a uso de ciclistas em nível com a via de circulação de veículos, separadas por sinalização horizontal e preferencialmente com tachões.

As estradas rurais são as constantes no Anexo I, mapa do Sistema Viário Municipal (respeitado as vias constantes nos projetos de loteamento de glebas), parte integrante desta Lei Complementar.

A classificação referida neste artigo está representada no mapa denominado “Sistema Viário Urbano” que integra a presente Lei Complementar na forma de Mapa representado nos Anexos II, III, IV, V e VI, partes integrantes desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:
definição das dimensões das caixas das vias;
definição das dimensões das faixas de rolamento, estacionamento e acostamento;
definição das dimensões das calçadas;
definição do tipo de perfil meio fio com sarjeta e pavimentação, e suas características técnicas.

Todas as vias abertas à circulação de veículos, com pavimentação e calçadas definidas já implantadas permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico com uma nova configuração geométrica, deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

Vias Regionais ou Rodovias: a critério do órgão estadual e/ou Federal competente com sua respectiva faixa de domínio sem ocupação antrópica;

Ferrovias: a critério do órgão federal competente com sua respectiva faixa de domínio sem ocupação antrópica;

Estradas Municipais: em conformidade com o Plano de Loteamento de Glebas Rurais, sendo as Faixas de domínio das estradas rurais, conforme descritas abaixo:

Estradas municipais, possuem as suas larguras com no mínimo de 24,00m (vinte e quatro metros), havendo exceções em que o Plano de Loteamento de Glebas Rurais a tenha dimensionado com largura superior ao estabelecido;

Quando a largura da estrada corresponder a 24,00m (vinte e quatro metros), a mesma é correspondente ao Plano de Loteamento de Glebas Rurais, resultando em 10,00m (dez metros) da via sendo de domínio público municipal e deverá ser acrescido ainda, 7,00m (sete metros) de cada lado de domínio particular (*non aedificandi*);

Executam-se as vias que por ocasião do Plano de Loteamento de Glebas Rurais, foram projetadas com larguras superiores a 24,00m (vinte e quatro metros), como a exemplo:

Estrada denominada Antiga Estrada Guaíra-Toledo, atualmente Guaíra a Salamanca (até a faixa de preservação da Itaipu), passando pelo Distrito Cruzeirinho, possui uma largura de 25,00 (vinte e cinco) metros e sua extensão e largura de domínio público municipal, onde nestes casos, a largura integral de 25,00 (vinte e cinco) metros é de propriedade do município de Guaíra.

Rede de energia, poderá ser implantada na faixa de domínio correspondente a área particular *non aedificandi*, sendo que em qualquer que seja sua locação, deverá ser devidamente acordada com o proprietário, sob a responsabilidade das partes;

Em casos de melhorias de sistema de abastecimento de água, a rede e ou conjunto de tratamento (poços artesianos e sistema de tratamento) poderão ficar na área *non aedificandi*.

Vias Arteriais:

Nas Zonas urbanas, exceto Zona Especial Multimodal:

Caixa da Via: mínimo de 24,00m (vinte e quatro metros);

Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 7,00 m (sete metros) cada sentido;

Faixas de Estacionamentos: largura igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada, podendo, em vias de pista dupla, uma delas ser implantada na largura da faixa de rolamento;

Calçadas: igual ou superior a 4,00m (quatro metros) para cada lado;

Canteiro central facultativo com possibilidade de implementação de ciclovia: igual ou superior a 2,00m (dois metros);

Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;

Pavimentação em vias existentes: do tipo asfáltica, com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal e espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm

(quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa "C", sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento, atendendo às exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos;
Pavimentação em novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
Na Zona Especial Multimodal:
Caixa da Via: mínimo de 32,00m (trinta e dois metros);
Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 10,00 m (dez metros) cada sentido;
Faixas de Estacionamentos: largura igual ou superior a 3,00 (três metros) cada, podendo, em vias de pista dupla, uma das faixas ser implantada dentro da largura destinada à faixa de rolamento;
Calçadas: igual ou superior a 4,00m (quatro metros) para cada lado;
Canteiro central facultativo com possibilidade de implementação de ciclovia: igual ou superior a 4,00m (quatro metros);
Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
Pavimentação em vias existentes: do tipo asfáltica, com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal e espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa "C", sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento, atendendo às exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos;
Pavimentação em novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
Vias Coletoras:
Caixa da Via: mínimo de 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros);
Faixas de Rolamento: igual ou superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada sentido;
Faixas de Estacionamento: igual ou superior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em pelo menos um dos lados;
Calçadas: igual ou superior a 4,00m (quatro metros) para cada lado;
Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
Pavimentação em vias existentes: deverá ser executada em asfalto ou em blocos de concreto intertravado, devendo, no caso do asfalto, o subleito ser compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa "C", sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendendo as exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos; quando em blocos de concreto intertravado, o subleito deverá ser compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 12 cm (doze centímetros) em bica graduada ou bica corrida e espessura mínima do bloco de concreto de 10 cm (dez centímetros);
Pavimentação de novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
Vias Locais
Em Zona Residencial, Comercial e de Serviços e Loteamentos de Chácara de Lazer:
Caixa da Via: mínimo de 16,50m (dezesseis metros e cinquenta centímetros);
Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 7,00m (sete metros), sentido duplo;
Faixas de Estacionamentos: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), em pelo menos um dos lados;
Calçadas: igual ou superior a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetro) para cada lado;
Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica à compressão (FCK) mínima de 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se as seguintes configurações: sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) com base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros) com base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou sarjeta livre de 15 cm (quinze centímetros) com base total mínima de 30 cm (trinta centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em todas as configurações, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
Pavimentação de vias existentes: deverá ser executada em asfalto ou em blocos de concreto intertravado, devendo, no caso do asfalto, o subleito ser compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa "C", sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendendo as exigências mínimas

de vida útil de 15 (quinze) anos; quando em blocos de concreto intertravado, o subleito deverá ser compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 12 cm (doze centímetros) em bica graduada ou bica corrida e espessura mínima do bloco de concreto de 10 cm (dez centímetros);
Pavimentação de novas vias em projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 10 cm (dez centímetros) compactada e resistência característica do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), com adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), ambas aplicadas nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
Em Loteamento Industrial e Comercial exclusivamente nas Zonas de Integração Regional:
Caixa da Via: mínimo de 18,00m (dezoito metros);
Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 8,00m (oito metros), sentido duplo;
Estacionamento: 3,00m (três metros), em pelo menos um lado da faixa de rolamento;
Calçadas: igual ou superior a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para cada lado;
Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
Pavimentação das vias existentes: deverá ser do tipo asfáltica, com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal e espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa “C”, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos;
Pavimentação de novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
Em Zona Especial de Interesse Social:
Caixa da Via: mínimo de 15,00m (quinze metros);
Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 7,00m (sete metros), com sentido duplo;
Calçadas: igual ou superior a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), para cada lado;
Meio fio com sarjeta: livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) e base total de mínimo 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm; espelho mínimo 13 cm (treze centímetros) e máximo 15 cm (quinze centímetros), ou sarjeta livre de 15m (quinze centímetros) e base total de mínimo 30cm (trinta centímetros), altura externa mínima de 26cm (vinte e seis centímetros), espelho mínimo 13cm (treze centímetros) e máximo 15cm (quinze centímetros); concreto com resistência mínima de FCK 25 Mpa; preferencialmente, por ocasião da execução, deverá ser efetuado um concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio fio;
Pavimentação das vias existentes: asfáltica, tendo subleito com compactação 100% Procto Normal e mínimo de 20 cm (vinte centímetros) de espessura, sendo mínimo de 15 cm (quinze centímetros) de base em bica graduada ou bica corrida; e capa em CBUQ de 5cm (cinco centímetros) compactado, preferencialmente CBUQ Faixa “C”. (obrigatório a apresentação do dimensionamento do pavimento, atendendo as exigências mínimas e vida útil de 15 anos); em bloco de concreto intertravado, tendo subleito com compactação 100% Procto Normal e mínimo de 20 cm (vinte centímetros) de espessura, sendo mínimo de 15 cm (quinze centímetros) de base em bica graduada ou bica corrida, espessura do bloco em concreto de no mínima de 10 cm;
Pavimentação das novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior de 10 cm (dez centímetros) compactada e resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), com adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), ambas aplicadas nas quantidades indicadas pelos fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
Vias Marginais:
Caixa da Via: 15,00m (quinze metros);
Faixas de Rolamentos: igual ou superior a 7,00m (sete metros), sentido duplo;
Faixa de Estacionamento: 3,00m (três metros) de um dos lados;
Ciclovia Bidirecional (quando indicado): 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), preferencialmente locadas na faixa de domínio da Rodovia, com as devidas anuências do órgão responsável;
Calçada: 5,00m (cinco metros) defronte aos lotes;
Meio fio com sarjeta: executado em concreto com resistência característica a compressão (FCK) igual ou superior a 25 MPa (vinte e cinco megapascal), admitindo-se duas configurações – com sarjeta livre de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), base total mínima de 58 cm (cinquenta e oito centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros); ou, com sarjeta livre de 30 cm (trinta centímetros), base total mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros), altura externa mínima de 26 cm (vinte e seis centímetros) e espelho entre 13 cm (treze centímetros) e 15 cm (quinze centímetros), devendo, em ambos os casos, ser assegurada concordância arredondada entre o espelho e a crista do meio-fio;
Pavimentação das vias existentes: deverá ser do tipo asfáltica, com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal e espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros), base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, e capa em CBUQ de 8 cm (oito centímetros) compactada, aplicada em duas camadas de 4 cm (quatro centímetros) cada, preferencialmente do tipo CBUQ Faixa “C”, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 15 (quinze) anos;
Pavimentação das novas vias de projetos de loteamentos: preferencialmente em concreto (pavimento rígido), com subleito compactado a 100% (cem por cento) Procto Normal, sub-base mínima de 15 cm (quinze centímetros) em bica graduada ou bica corrida, base/capa em concreto com espessura mínima ou superior a 14 cm (quatorze centímetros) compactada, resistência característica à compressão do concreto (FCK) mínima de 40 MPa (quarenta megapascal), adição de fibra estrutural tipo ondulada com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal) por filamento e fibra auxiliar com resistência mínima à tração de 350 MPa (trezentos e cinquenta megapascal), nas quantidades indicadas pelos

fabricantes, sendo obrigatória a apresentação do dimensionamento do pavimento e atendidas as exigências mínimas de vida útil de 35 (trinta e cinco) anos.
Visando articular o sistema viário, os cruzamentos podem ser simples, em nível com duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente; e cruzamentos rotulados são elaborados conforme estudos de volume de tráfego, para solucionar o fluxo de mais de duas vias, com obrigatoriamente sinalização vertical, quando rótulas, e podem conter inclusive semaforização.
Para a mudança de qualquer estrada pública (propriedade pública municipal e ou particular) nos limites de propriedades rurais, o proprietário deverá protocolar na Prefeitura Municipal um requerimento de alteração de limites justificando a necessidade, com as devidas anuências dos confrontantes.
A implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo.
Nas vias rurais onde não for possível identificar os alinhamentos prediais, a faixa de domínio será definida a partir do eixo da via, sendo metade da dimensão do domínio para cada lado.
O raio de concordância entre as vias deve ser de acordo com a largura da calçada, sendo no máximo de 5,00 (cinco) metros, decidido por órgão municipal competente, conforme hierarquia viária e de acordo com outras diretrizes do Poder Executivo Municipal.
Excepcionalmente, quando em vias marginais, arteriais e coletoras, fica a critério do técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e/ou da Secretaria Municipal de segurança e trânsito, a definição de raio mínimo, em ocasiões que transitarão de veículos de carga.
Nas vias constituídas com canteiros centrais, fica limitado o fracionamento do canteiro para retorno mantendo no mínimo 50 (cinquenta) metros de canteiro contínuo entre as aberturas.
Nas vias constituídas com canteiros centrais, onde sua largura permite o planejamento e projeto de implantação de estacionamento longitudinal (paralelo) e/ou 45º (quarenta e cinco graus), será permitido a sua implantação, desde que efetuado um estudo de viabilidade e necessidade de vagas e estacionamento naquela região.
As vias projetadas deverão ser implantadas com faixa de domínio mínima igual a faixa de domínio das vias existentes quando estas duas forem contínuas.
Em via existentes, quando da implantação de rotatória, a circunferência mínima do canteiro central é de 10,00m (dez metros), a pista de rolamento deverá possuir no mínimo 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de largura, em vias novas, a pista de rolamento a serem projetadas e implantadas deverá possuir, no mínimo, 9,00m (nove metros) de largura.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

O Sistema Cicloviário integrará o Sistema Viário Urbano de Guaíra.
O Sistema Cicloviário de Guaíra é composto do conjunto de ciclovias e ciclofaixas, bem como da sinalização dos estacionamentos e bicicletários necessários à criação de uma infraestrutura segura para circulação de bicicletas.
Os componentes do Sistema Cicloviário são:
Ciclovia: via destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas, separada fisicamente da circulação geral de veículos, com as seguintes características:
Largura mínima: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para pista bidirecional;
Largura mínima: 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) para pista unidirecional;
Declividade transversal máxima: 2% (dois por cento) e mínima de 1% (um por cento);
Raio mínimo de curvatura: 1,00 m (um metro).
Ciclofaixa: via destinada ao tráfego preferencial de bicicletas, separada do tráfego geral de veículos, através de sinalização visual, com as seguintes características:
Largura mínima: 2,00 m (dois metros) para pista unidirecional;
As características de declividade obedecem às características das vias onde estiver implantada;
Raio mínimo de curvatura: 1,00 m (um metro).
Bicicletário: dispositivos com capacidade para estacionar até 10 (dez) bicicletas, estacionamento público por um curto espaço de tempo, instalado em locais de fluxo de pessoas, proibido a sua instalação de forma que a bicicleta estacionada venha a ocupar a faixa de caminhabilidade;
Estacionamento para bicicletas: interno, público ou privado, com alta capacidade de vagas, cercados, localizados junto a grandes polos geradores de tráfego, como indústrias, escolas, locais de transbordo de viagens do sistema de transporte coletivo etc., obrigatoriamente localizada internamente dentro de uma área ou lote público ou privado especialmente designada para este fim;
O sistema cicloviário, na sua componente física, completa-se com tratamento específico das interseções existentes ao longo da ciclovia e ciclofaixa, bem como com sinalização específica.
As ciclovias e ciclofaixas poderão ser implementadas em todas as hierarquias viárias, desde que respeitem as dimensões mínimas das vias descritas nesta Lei Complementar.
A implantação de uma ciclovia, por seu efeito estruturador, cria uma área de abrangência para circulação de bicicletas, que apresenta seus limites na distância, declividade e barreiras físicas e naturais.
As obras e atividades constantes do Sistema Cicloviário serão viabilizadas a partir de dotação orçamentária (recursos públicos) e parcerias com a iniciativa privada e sua gestão se fará através da Secretaria de Planejamento do Município.

CAPÍTULO VI

DAs rotas acessíveis

Cabe ao Município garantir a acessibilidade universal aos equipamentos públicos do perímetro urbano, no mínimo, nas vias demarcadas como rotas acessíveis, conforme Anexo parte integrante desta Lei Complementar.
Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento, elaborar o planejamento e viabilização de recursos para a implementação e execução do Plano de Rotas Acessíveis.
As ações mitigadoras exigidas em Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) poderão contemplar a execução de trechos das rotas acessíveis.

CAPÍTULO VII

DOS ESTACIONAMENTOS

Os estacionamentos nas vias públicas estão regulamentadas por esta Lei Complementar no Capítulo IV e os estacionamentos nos empreendimentos e estabelecimentos públicos ou particulares estão regulamentados nos Anexos do Código de Obras, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Guaíra.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO de NOVAS VIAS e dos prolongamentos viários

As vias a serem criadas nos novos loteamentos ou oficializadas por projeto urbanístico aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, e serão classificadas como vias locais, e havendo prolongamento de via existente (continuidade viária) manter-se-á a classificação da via a ser prolongada.
Em novos empreendimentos, loteamento com mais de 300 (trezentas) unidades, este deverá classificar uma das ruas como “coletora”, e/ou ainda a implementação de outra classe de via superior a esta.
A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.
O planejamento e implementação de novas vias deverá obrigatoriamente atender ao plano topográfico altimétrico, drenando por esta nova via todos as águas pluviais por declividade natural.
Obrigatoriamente ao se projetar um novo loteamento, os pontos mais baixos topograficamente deverão contemplar a locação de uma rua, para fins de escoamento das águas pluviais por declividade natural.
As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e sempre que possível evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córregos.
A remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural deverá obedecer ao previsto na legislação ambiental em vigor.
Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração do fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo ter caráter permanente ou não.
Por ocasião de novos loteamentos, e a área a ser implantada o empreendimento possuir Área de Preservação Permanente (APP), deverá obrigatoriamente ser projetada uma via de classificação livre, na linha limítrofe entre a área da APP e os lotes a serem edificados.

A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade e, deverá ser dotada de pavimentação cuja especificação mínima constante do Capítulo IV, será dado pelo órgão competente do executivo municipal.
A implantação do arruamento, calçamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para liberação de novos parcelamentos.
Esta disposição não se aplica à projetos de Loteamento de Chácara e Lazer, que será regido pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano.
Esta disposição não se aplica à parcelamentos sob a forma de desmembramento em loteamentos devidamente aprovados como urbanos, já existentes.
Esta disposição não se aplica à parcelamentos de glebas, localizados em área urbanas, onde os lotes são constituídos com área mínimas de 5.000 (cinco mil) metros quadrados.
As calçadas de vias públicas deverão contar com rampa de acesso para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida nas confluências de vias.
As vias que compõem as conexões com o Contorno Viário deverão receber projetos de melhoria dos acessos na rodovia e dos fluxos viários, travessia em desnível, trevo e passagem em nível.
No Contorno Viário (ligação entre a BR-272 e a cabeceira da Ponto Ayrton Senna), obrigatoriamente o acesso deverá ser por Via Marginal, pela BR-272, pela Rua Martin Luther King e pela Rua Almirante Tamandaré.
CAPÍTULO IX
das rotas de veiculos de transporte
Ficam definidas as rotas de veículos de transporte coletivo de passageiros – ônibus, para os trajetos interestaduais e intermunicipais, conforme o disposto:
Entrada até a Rodoviária Municipal: BR-272, segue Avenida Ministro Gabriel Passos, Avenida Marcelino Rolon, Avenida Coronel Otávio Tosta, Rua Bandeirantes, Avenida Marcelino Rolon até a Rodoviária;
Entrada até a Rodoviária Municipal: entroncamento da BR-272 e BR-163, segue pela Rua Osvaldo Cruz, Rua Amilcar de Souza, Rua Albino Guzella, Avenida Joaquim Dorneles Vargas, Praça Papa João XXIII, Avenida Marcelino Rolon até a Rodoviária;
Entrada até a Rodoviária Municipal: BR-163 (MS) através da Ponte Ayrton Senna, segue pela Avenida Almirante Tamandaré, Avenida Paraná, Rua Doutor Oliveira Castro, Avenida Coronel Otávio Tosta, Rua Bandeirantes, Avenida Marcelino Rolon até a Rodoviária;
Saída até a Rodoviária Municipal sentido ao Estado do Mato Grosso do Sul, cidade de Mundo Novo e ou Paraguay: da Rodoviária segue Avenida Marcelino Rolon, Praça Papa João XXIII, Avenida Joaquim Dorneles Vargas, Avenida Thomaz Luiz Zeballos, Rua Shigiro Matsuyama, Praça Presidente Castelo Branco, Avenida Almirante Tamandaré, BR-163 (MS) – Ponte Ayrton Senna;
Saída da Rodoviária Municipal sentido Umuarama/Marechal Candido Rondon: Rodoviária segue pela Avenida Marcelino Rolon, Praça Papa João XXIII, Avenida Joaquim Dorneles Vargas, Rua Albino Guzella, Rua Amilcar de Souza, Rua Osvaldo Cruz., seguindo pela BR-272 ou BR-163;
Saída Rodoviária Municipal sentido Umuarama/Marechal Candido Rondon: Rodoviária segue pela Rua Bandeirantes, Avenida Coronel Otávio Tosta, Avenida Marcelino Rolon, Avenida Ministro Gabriel Passos, BR-272, cruzamento da BR-163 e BR-272, seguindo pela BR-272 ou BR-163.
Ficam definidas as rotas de veículos de transporte de carga para caminhões e/ou reboques, que transportam produtos em trânsito, conforme o disposto:
Porto Internacional: inicia-se no porto Internacional, segue pela Rua Bandeirantes, Rua Barão do Rio Branco, Rua Ministro Gabriel Passos, BR-272, cruzamento das BR-272 com a BR-163, seguindo pela BR-272 ou BR-163;
Da BR-272 e BR-163, sentido o Mato Grosso do Sul: inicia-se no cruzamento das BR-272 com a BR-163, segue pela Rua Osvaldo Cruz, Praça Castelo Branco, Rua Almirante Tamandaré e BR-163 – Ponte Ayrton Senna;
Do Mato Grosso do Sul, sentido BR-272 e BR-163: inicia-se no cruzamento das BR-163 – Ponte Ayrton Senna, segue até o cruzamento da BR-163 com Rua Almirante Tamandaré, segue pela Rua Almirante Tamandaré, pela Praça Castelo Branco, pela Rua Osvaldo Cruz, até cruzamento das BR-272 com a BR-163, seguindo pela BR-272 ou BR-163.
CAPÍTULO X
dos transporte de cargas internas
Ficam proibidos estacionamentos de veículos de carga, acima de peso bruto máximo de 23 (vinte e três) toneladas, em todo o perímetro urbano da sede do município de Guaíra.
Executam-se as rotas de transporte de cargas.
Excetua-se os veículos de cargas de combustível fosseis ou vegetal, que são autorizados a descarga em postos de serviço e abastecimento.
Excetuam-se a proibição aos veículos de carga, acima de peso bruto máximo de 23 (vinte e três) toneladas, nas Zonas de Comércios e Serviços 03 e 04.
CAPÍTULO XI
DAs diretrizes para pavimentação quanto ao volume de tráfego
Para definir parâmetros das ações e projetos de pavimentação propõe a utilização da hierarquia viária para estabelecer as prioridades de adequações de acordo com volume de tráfego, da seguinte forma:
Classe 1 – Tráfego Pesado, compreendendo:
Vias urbanas ainda não pavimentadas, que podem estar em leito natural e as estradas municipais;
Rodovias;
Vias Arteriais e Vias Marginais.
Classe 2 – Tráfego Médio, compreendendo:
Vias Coletoras.
Classe 3 – Tráfego Leve (exceto nos loteamentos industriais e comerciais), compreendendo:
Vias Locais.
CAPÍTULO XII
DA SINALIZAÇÃO viária
Os componentes do sistema viário deverão possuir, obrigatoriamente, sinalização horizontal e vertical, com o intuito de organizar o fluxo de condutores de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos e complementar com os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.
A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Executivo Municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.
Toda e qualquer via pavimentada do município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.
As sinalizações horizontais e verticais das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo serão executadas às expensas dos respectivos empreendedor, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.
O sentido do tráfego das vias será definido em cada caso, dependendo do volume de tráfego.
CAPÍTULO XIII
DAS disposições finais
É expressamente proibido:
Fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública, vias urbanas e caminhos, sem prévia licença da Prefeitura;
Colocar porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar madeiras;
Arrancar ou danificar sinais de trânsito;
Atirar ou depositar objetos e outros corpos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nela transitam;
Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, mata-burros e as valetas laterais ou logradouros de proteção das estradas e vias urbanas e rurais;
Fazer cisterna, valetas, fossa sumidouro e ou séptica, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das vias, calçadas, das estradas e de caminhos;
Utilizar-se da via pública, calcadas e ou leito carroçável, para deposito de materiais de construção ou canteiro de obras;
Utilizar-se da via pública, calçadas e ou leito carroçável, para depósito de entulhos em geral.;
Impedir, por qualquer meio, o escoamento de água pluvial das estradas para os terrenos marginais;
Efetuar a varrição de detritos para dentro das bocas de lobo;
Impedir, restringir e monopolizar os acessos;
Danificar, de qualquer modo, as vias e estradas urbanas e rurais municipais;
Proibição de ocupação de calçada para estabelecimento comerciais.

Em obras de iniciativa pública, para fins de melhorias das infraestruturas urbanas, o executor poderá utilizar-se do logradouro público para os fins específicos de projeto:
Caberá ao executor das obras ou serviço as sinalizações viárias devidas;
Caberá ao executor das obras ou serviço, arcar com danos que vir a causar a administração e ou a terceiro.
Aos que contrariarem o disposto nos incisos anteriores, o órgão competente do Executivo Municipal expedirá notificação concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a reposição, em seus devidos lugares.
Caso a parte notificada não possa dar cumprimento às exigências, dentro do prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá requerer prazo adicional de até 20 (vinte) dias, desde que o faça antes de esgotado o prazo inicial.
Esgotados os prazos estipulados, sem que a parte de cumprimento ao disposto, o município executará a reposição exigida, cobrando do infrator o custo, acrescido de 30% (trinta por cento) a título de administração, além da multa prevista no Código de Posturas.
Os que cometerem a infração aos Incisos VII e VIII, o município poderá imitir notificação acompanhado de multa no valor de 2 (duas) UFG (Unidades Fiscais de Guaíra).
O descumprimento da notificação e multa, acarretará novas multas sempre em dobro.
São partes integrantes desta Lei Complementar, os seguintes anexos:
Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal;
Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;
Anexo III - Mapa do Sistema Viário Urbano do Distrito Dr. Oliveira Castro;
Anexo IV - Mapa do Sistema Viário Urbano da Localidade Bela Vista do Oeste;
Anexo V - Mapa do Sistema Viário Urbano da Localidade Cruzeirinho;
Anexo VI - Mapa do Sistema Viário Urbano da Localidade Maracaju dos Gaúchos;
Anexo VII – Mapa das Rotas Acessíveis da Sede Municipal.
O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei Complementar.
Os casos omissos serão avaliados e julgados pela Secretaria Municipal de Planejamento com respectiva manifestação do CONCIGUA.
Ficam revogadas as disposições em contrário.
Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

ANEXO II - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO SEDE

ANEXO III - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO

ANEXO IV - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE

ANEXO V - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO

ANEXO VI - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS

ANEXO VII – MAPA DAS ROTAS ACESSÍVEIS DA SEDE

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:77B2B89E

PROJUR
LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 DATA: 18.12.2025
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Esta Lei Complementar dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Guaíra, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, suas alterações e demais disposições sobre a matéria, com os seguintes objetivos:
orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.
O disposto na presente Lei Complementar obriga qualquer forma de parcelamento, não só os parcelamentos realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável, comunhão de bens ou qualquer outro título.
O disposto na presente Lei Complementar obriga não só a aprovação, como também o registro, os contratos e as disposições gerais referentes aos projetos de parcelamento do solo para fins urbanos.
O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação federal, estadual e municipal pertinente.
Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de vias públicas ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e vias públicas, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
O parcelamento do solo urbano subordina-se às diretrizes do Plano Diretor, da Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e da Lei do Sistema Viário, quanto à destinação e à utilização das áreas parceladas, de modo a garantir o desenvolvimento urbano integrado.
O parcelamento de solo na forma de loteamento, o empreendedor terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução das obras.
Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que o requerente:
Efetuar o requerimento a Secretária Municipal de Planejamento, onde efetuará as devidas justificativas, com apresentação de um novo cronograma.
Efetuará o recolhimento equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das taxas de aprovação para a constituição de loteamento, para a emissão de um novo Decreto, dilatando o prazo para mais 24 (vinte e quatro) meses.
Tendo o empreendedor não concluído as obras no prazo máximo já dilatado de 48 (quarenta e oito) meses, deverá efetuar novo requerimento para aprovação, e adequar os projetos quanto a legislação vigente na data.
As obras de infraestrutura já executadas, os projetos serão de acordo com a aprovação anterior, mantendo inclusive as larguras de vias.
seção única
das DEFINIÇÕES
Para efeito de aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
alvará: documento expedido pala administração municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras.
área do domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques; estas áreas, em nenhum caso, poderão ter seu acesso restrito;
área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;

área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
área líquida loteável: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
área verde: remanescentes de mata nativa ou demais representativos da flora, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
área total dos lotes: é a resultante da diferença entre a área liquida loteável do parcelamento e a área de domínio público;
área total do parcelamento: é a área que será objeto de loteamento ou desmembramento de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;
arruamento: é o ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada trânsito de pedestres e à implantação de mobiliário urbano, vegetação e sinalização viária;
desmembramento: é a subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (Art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 6.766/79);
equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;
espaço livre de uso público: praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
faixa não edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer edificação.
fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
infraestrutura básica: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;
lote urbano: parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação oficial, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por Lei específica, no zoneamento em que se situe;
loteamento: é a subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;
quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação;
unificação: é a unificação de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
testada: dimensão frontal do lote para via de circulação;
via de circulação: é a via destinada a circulação de veículos e pedestres.

CAPÍTULO II
DAS ÁREAS PARCELÁVEIS E NÃO PARCELÁVEIS
Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas áreas urbanas passíveis de serem parceladas, de acordo com os parâmetros previstos nesta Lei Complementar.
Não será permitido o parcelamento do solo em:
terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
áreas onde a poluição ou a degradação da qualidade ambiental impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;
terrenos onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável;
nascentes e corpos d'água e nas demais áreas e na zona de preservação permanente.
As áreas contidas nos incisos deste artigo somente poderão ser loteadas mediante a comprovação de sua adequabilidade por laudos técnicos de sondagens, laudos geológicos com ensaios de permeabilidade do solo e demais documentos que possam ser solicitados pelo Poder Executivo municipal ou pelo órgão licenciador ambiental, acompanhados, inclusive, da apresentação da responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao conselho de classe competente.
Entende-se por Área de Preservação Permanente – APP, área protegida coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, as florestas e demais formas de vegetação natural.
A legislação municipal definirá as Áreas de Preservação Permanente (APP), em conformidade com o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651, de 2012) e suas alterações, excetuadas as áreas consolidadas específicas previstas nesta Lei Complementar e descritas nos parágrafos §1º e §2º deste artigo, cuja definição dependerá de aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e, quando necessário, de outros órgãos municipais e/ou estaduais competentes.
Nas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo dos córregos denominados "do Meio", "da Onça", "do Macaco", "Carumbey", "Panambi" e "Ana Maria", as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção de 5,00m (cinco metros) para cada lado de seu eixo, acrescida de uma área *non aedificandi* de 10,00m (dez metros) para cada lado, totalizando 15,00m (quinze metros), observadas as demais disposições do Código Florestal.
Nas áreas urbanas ocupadas e consolidadas anteriores à 22 de julho de 2008, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, e suas alterações, localizadas ao longo do Lago de Itaipu e Rio Paraná, as Áreas de Preservação Permanente (APP) poderão ter faixa de proteção, conforme a Zona que a margeia, em concordância com as demais disposições do Código Florestal, as seguintes dimensões:
Zona Industrial Portuária (ZIP): área *non aedificandi* de 10,00m (dez metros);
Zona Sócio-Comércio-Turístico-Ambiental-Portuária (ZSCTAP): área *non aedificandi* de 5,00m (cinco metros) e área de preservação de 5,00m;
Zona Industrial Naval, Portuária, Turístico e Extrativismo Mineral (ZINPTEM): área *non aedificandi* de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros);
Zona Especial Multimodal (ZEM): área non aedificandi de 15,00m (quinze metros), acrescido de uma área de preservação de 5,00m (cinco metros).
A caracterização das áreas urbanas ocupadas e consolidadas, para os fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação técnica que demonstre a existência de ocupação anterior a 22 de julho de 2008, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.651/2012, e suas alterações, podendo incluir imagens de satélites históricas, fotografias aéreas, registros cadastrais imobiliários ou outros documentos oficiais que evidenciem a presença de edificações implantadas na referida data.
As áreas *non aedificandi* descritas no §1º e §2º deste artigo trata-se de áreas não edificáveis, sendo permitido apenas obras públicas ou privadas de contenção de erosão, muro de arrimo (em pedra ou concreto), passeios pavimentados, iluminação pública, bancos, lixeiras, coletores e dissipadores de águas pluviais.
As áreas de preservação descritas no §2º deste artigo trata-se de áreas de vegetação nativa, permitido apenas acesso a barranca do Rio Paraná, para embarque ou desembarque de pessoas, produtos, mercadorias, serviços ou lazer, devidamente licenciados.
CAPÍTULO III
DOS LOTEAMENTOS URBANOS
Seção I
dos requisitos urbanísticos

Os loteamentos deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
os lotes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas nas Tabelas de parâmetros da Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, salvo quando os parcelamentos do solo se destinem a programas de habitação popular, caso em que seguirão as normas estabelecidas no Art. 21 desta Lei Complementar;
ao longo das águas correntes e dormentes, por ocasião de novos loteamentos, será obrigatória a delimitação de Área de Preservação Permanente (APP), de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada margem, ou conforme determinado pela Lei Federal n.º 12.651/2012, Código Florestal, e as Leis que o alteram, e poderá ser limitada por uma via marginal;
ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de cada lado, com a implantação de uma via marginal, com largura de, no mínimo de 15 (quinze) metros, contados a partir do limite da faixa de domínio, salvo outras exigências superiores da legislação específica;
as quadras terão comprimento máximo de 200m (duzentos metros) e mínimo de 50m (cinquenta metros);
Para Loteamentos novos, os lotes de esquina, deverão possuir um chanfro de 2,00m (dois metros) na convergência das vias / logradouros públicos, não podendo ser computado como área útil do lote e sim da área dos logradouros públicos – sistema viário;
Nos lotes consolidados, loteamento existentes ou parcelamento sobre forma de desmembramento, os lotes de esquina, quando da implantação de nova edificação e ou construção de muros, obrigatoriamente deverá ser implantado um chanfro de 2,00 metros (dois metros) na convergência das vias / logradouros públicos.
As áreas definidas nos incisos III, IV e IV do *caput* deste artigo passarão ao domínio do Município, sem ônus para este.
As áreas definidas no inciso II não contarão no percentual mínimo de doação da área ao Município por ocasião do processo de aprovação de loteamento.
Seção Ii
Do Dimensionamento de Lotes
Qualquer modalidade de parcelamento deverá atender o dimensionamento mínimo dos lotes estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Nos parcelamentos de solo urbano para fins residenciais é vedada a criação de lotes com área superior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).
Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os lotes para implantação de equipamentos públicos.
Em parcelamentos sob forma de loteamento, o proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem da área a lotear, que corresponde às áreas destinadas ao uso público, constituídas de:
áreas destinadas ao sistema viário;
áreas destinadas aos equipamentos urbanos
áreas (lotes) destinadas a equipamentos comunitários;
áreas verdes (quando for o caso, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento).
Consideram-se equipamentos públicos urbanos aqueles de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e de abastecimento de água potável, e energia elétrica pública e domiciliar.
Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e similares.
Consideram-se áreas verdes aqueles cujo uso prioritário serve à manutenção do equilíbrio ambiental classificadas como praça e/ou jardins, não sendo computadas as áreas de preservação permanente.
Considerando áreas verdes classificadas como reservas, estas poderão estar contiguas a área de APP – Área de preservação permanente.
As áreas destinadas ao sistema viário devem ser doadas em quantidade que permita:
o acesso a no mínimo uma testada do lote gerado através do parcelamento;
o atendimento às diretrizes expedidas pelo Município para o sistema viário principal.
Os parcelamentos sob forma de desmembramento devem proceder a doação de áreas para o alargamento das vias, de acordo com esta Lei Complementar e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo Município.
Nos parcelamentos sob forma de loteamento, o proprietário da área doará ao Município, sem ônus para este, uma percentagem da área total a lotear de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), que correspondem às áreas destinadas ao uso público, constituídas de áreas destinadas ao sistema viário, aos equipamentos institucionais urbanos e comunitários, áreas verdes e habitação de interesse social, obedecidas as seguintes reservas mínimas e obrigatórias:
mínimo de 3% (três por cento) da área liquida dos lotes edificáveis destinada às áreas verdes;
mínimo de 7% (sete por cento) da área líquida dos lotes edificáveis destinada ao uso institucional; e
mínimo de 20% (vinte por cento) da área destinada às vias de circulação.
Cumpridas as áreas mínimas estabelecidas no *caput* deste artigo, o restante da área a ser doada, se houver, poderá ser distribuído entre áreas verdes, áreas de uso institucional ou sistema viário, a critério do projetista.
As áreas destinadas a áreas verdes não poderão sobrepor-se às Áreas de Preservação Permanente (APP).
As áreas destinadas ao uso institucional, deverão ser constituídos de lotes de tamanhos proporcionais aos do empreendimento e estarem preferencialmente contíguos, e não poderão estar situadas nas faixas *non aedificandi* e de domínio.
As áreas destinadas ao uso institucional deverão ser preferencialmente localizadas na área central do loteamento, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento aprovar sua localização de forma devidamente justificada.
Nos casos de loteamentos projetados e aprovados em etapas, as áreas destinadas ao uso institucional deverão estar integralmente previstas e demarcadas na primeira etapa das obras.
Caso o sistema viário seja solucionado, de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional.
As vias do loteamento deverão:
articular-se com as vias oficiais adjacentes, existentes ou projetadas, em conformidade com as diretrizes do mapa da Lei do Sistema Viário, devendo apresentar pavimentação de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e com as normas brasileiras vigentes, observada a hierarquia estabelecida na referida Lei, de modo a assegurar a vida útil adequada; harmonizar-se com a topografia local;
orientar-se em conformidade com o disposto na Lei do Sistema Viário;
conter arborização urbana, conforme normas e diretrizes do órgão municipal competente.
Nos parcelamentos em que o total de áreas públicas a serem transferidas ao Município seja inferior a 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), excluídas as áreas destinadas a vias, poderá ser admitida a transferência correspondente em outra área, distinta daquela objeto do parcelamento.
A localização da área a ser transferida será definida pelo órgão de planejamento do Poder Executivo Municipal.
Seção Iii
Da InfraEstrutura Básica
Toda infraestrutura básica deverá conectar-se com as redes existentes e estar de acordo com os planos setoriais, quando for o caso.
Considera-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de:
escoamento das águas pluviais;
iluminação pública, preferencialmente com luminárias de lâmpadas Led e braço BR3, atendendo a NBR 5101 e suas atualizações;
redes de esgoto sanitário ou sistema esgoto individual;
rede abastecimento de água potável;
energia elétrica pública e domiciliar, podendo ser composta por infraestrutura aérea ou subterrânea;
as vias de circulação pavimentadas ou não conforme a classificação desta Lei e a Lei do Sistema Viário.
Todos os lotes ou parcelas criadas por desmembramento ou loteamento devem ter testada para a via pública.
Nos parcelamentos sob forma de loteamento deverá ser implantada pelo loteador a seguinte infraestrutura mínima:
implantação do sistema coletivo de abastecimento de água coletora (projeto a ser aprovado pela Concessionária Pública – SANEPAR), exceto loteamento de chácaras de lazer que poderá ter sistema individual devidamente tratado;

coleta e interligação à rede pública de esgotos existente; na ausência desta, deverão ser executadas redes secas, preparadas para futura ligação à rede pública coletora (projeto sujeito à aprovação da Concessionária Pública – SANEPAR), devendo, nesses casos, ser adotada solução de tratamento de esgoto sanitário em sistema individual;
calçada com rampa de acessibilidade e instalação de meio-fio com sarjeta, em todas as vias, compatibilizadas com arborização, posteamento, drenagem urbana, sinalização, pavimentação das vias, meio fio com sarjeta e o pavimento da calçada, nas esquinas com calçadas pavimentadas e rampas de acessibilidade deverão ser contempladas com piso tátil alerta e direcional; as demais calçadas, não possuem a obrigatoriedade de instalação de piso tátil alerta e direcional.
pavimentação preferencialmente em concreto, pavimento rígido de acordo com a Lei do Sistema Viário;
arborização urbana;
implantação da rede de energia elétrica pública e domiciliar e iluminação das vias públicas preferencialmente com luminárias de lâmpadas Led e braço BR3, atendendo a NBR 5101 e suas atualizações;
captação, condução e disposição das águas pluviais;
adequação topográfica de modo a garantir acessibilidade entre vias e quadras e greide apropriado;
demarcação das quadras e lotes;
abertura e pavimentação das vias com material a ser especificado pela Lei do Sistema Viário e/ou pelo órgão competente;
tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com as diretrizes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
tratamento das áreas destinadas às áreas verdes com vegetação a ser indicada pelo órgão competente do município e preferencialmente com a aprovação do projeto urbanístico, quando não houver cobertura vegetal remanescente, sendo que quando do projeto urbanístico, a responsabilidade pela execução das obras e implantação é do empreendedor;
As áreas destinadas às áreas verdes, em processo de parcelamento de solo sob a forma de loteamento, o empreendedor, deverá desenvolver um projeto urbanístico de praça e ou jardim, e executar as obras integralmente, sob as suas expensas:
Quando a área verde for maior que 3.000m² (três mil metros quadrados), preferencialmente o projeto deverá contemplar uma quadra de esportes poliesportiva e uma academia (equipamentos destinados a atividades físicas);
A quadra obrigatoriamente deverá possuir alambrado com tubo em aço e tela galvanizada, delimitando seu espaço, com no mínimo 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura;
Os projetos de que fala o *caput* deste, deverá ser obrigatoriamente aprovado, pela Secretária Municipal de Planejamento, juntos ao processo de loteamento.
Seção iV
DOS LOTEAMENTOS SOCIAIS
Quando o parcelamento do solo se destinar a programas habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas, mediante parceria ou participação de agentes promotores e/ou financiadores ou do Município de Guaíra, e que tratem da questão habitacional de interesse social, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, serão aplicados os seguintes parâmetros:
os lotes terão área e testada mínima definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
o loteamento deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20 salvo exceções devidamente justificados.
Quando, por ocasião de obras públicas ou privadas, em programas de conjunto habitacional de interesse social, pertencentes a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigida para parcelamento e anexação do solo, será constituída caução, antes do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, no valor de, equivalente a no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o valor determinado para execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana, através de uma das seguintes garantias:
carta de fiança bancária ou pessoal;
depósito pecuniário em consignação em conta vinculada à Prefeitura do Município de Guaíra;
caução real mediante hipoteca de imóveis situados no Município de Guaíra, desde que livres de quaisquer ônus, imóveis estes que poderão ser avaliados pela municipalidade, para confirmação do valor atribuído.
A caução deverá ser instrumentalizada por Escritura Pública e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no ato do registro do empreendimento, cujos emolumentos ficarão às expensas do empreendedor.
Quando os imóveis caucionados forem localizados em área fora do empreendimento deverão ser apresentados os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados.
Não serão aceitas como caução, pelo Poder Público, as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente."
O prazo de garantia da caução, citada nos itens I, II, e III acima, será de no mínimo 270 (duzentos e setenta) dias acrescido ao prazo de execução, previstos no cronograma das obras de infraestrutura do empreendimento.
Seção V
Dos Loteamentos PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS
Subseção I
Dos Loteamentos industriais
Quando a área a ser parcelada situar-se na Zona Industrial ou na Zona de Integração Regional, previstas na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de usos industriais, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os seguintes parâmetros:
a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total, devendo contemplar:
mínimo de 5% (cinco por cento) da área líquida dos lotes edificáveis destinada ao uso institucional;
mínimo de 20% (vinte por cento) da área líquida loteável destinada as vias de circulação.
nos casos em que a área institucional resultar em lote com dimensões inferiores aos parâmetros estabelecidos na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, a doação deverá ser, no mínimo, um lote;
o loteamento deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20 salvo exceções devidamente justificados;
caso o sistema viário seja solucionado, de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional;
o terreno disponível para área institucional deverá ter inclinação inferior a 15% (quinze por cento);
as áreas institucionais não poderão estar situadas nas faixas *non aedificandi* nem na faixa de domínio;
as áreas institucionais a ser doada ao município deverão ser em lotes do tamanho proporcionais aos demais lotes planejados;
a área institucional a ser doada ao município, será dado o destino a ser definido pelo poder executivo municipal.
Será permissível ao loteador a redução do percentual estabelecido na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, desde que seja indenizado ao Município o valor equivalente a área reduzida, apurado com base no respectivo laudo desenvolvido por técnicos do município designados por portarias especificas para este fim. A decisão de permissibilidade é do município através do Executivo Municipal.
Em empreendimento de loteamento Industrial, quando de projeto e execução de construção, estes não será permitido edificações exclusivamente residenciais.
subSeção II
Dos Loteamentos COMERCIAIS
Quando a área a ser parcelada situar-se na Zona de Integração Regional, prevista na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de usos comercial, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os seguintes parâmetros:
a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total, devendo contemplar:
a) mínimo de 5% (cinco por cento) da área líquida dos lotes edificáveis destinada ao uso institucional;

b) mínimo de 20% (vinte por cento) da área líquida loteável destinada as vias de circulação.
nos casos em que a área institucional resultar em lote com dimensões inferiores aos parâmetros estabelecidos na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, a doação deverá ser, no mínimo, um lote;
o loteamento deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20 salvo exceções devidamente justificadas;
caso o sistema viário seja solucionado, de forma eficiente, com área menor que a porcentagem estabelecida alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional;
o terreno disponível para área institucional deverá ter inclinação inferior a 15% (quinze por cento);
as áreas institucionais não poderão estar situadas nas faixas *non aedificandi* nem na faixa de domínio;
As áreas institucionais a ser doada ao município deverão ser em lotes do tamanho proporcionais aos demais lotes planejados.
Será permissível ao loteador a redução do percentual estabelecido na alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, desde que seja indenizado ao Município o valor equivalente a área reduzida, apurado com base no respectivo em laudo desenvolvido por técnicos do município designados por portarias especificas para este fim. A decisão de permissibilidade é do município através do Executivo Municipal.
Em empreendimento de Loteamento Comercial, quando de projeto e execução de construção, estes não será permitido edificações exclusivamente residenciais.
Seção VI
Dos Loteamentos de acesso CONTROLADOS
Quando a área a ser parcelada situar-se nas Zonas de Expansão Urbanas, previstas na Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de uso residencial, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os parâmetros de loteamento descrito no Capítulo Terceiro desta Lei Complementar.
O empreendedor deverá efetuar uma consulta previa ao Chefe do Executivo Municipal que encaminhará a Secretária Municipal de Planejamento, com, no mínimo, os seguintes documentos:
Requerimento endereçado ao chefe do executivo municipal, explanando a sua proposta, com as devidas justificativas;
Levantamento topográfico georreferenciado e levantamento planialtimétrico da área e entorno, com largura mínima de cem metros;
Representação gráfica de todas as vias públicas no entorno do empreendimento num raio de 1000m (mil metros) de seus vértices;
A demonstração técnica, em mapas e pareceres que o empreendimento proposto não interferirá nos prolongamentos das vias e no planejamento do sistema viário municipal.
Com um parecer técnico da Secretária Municipal de Planejamento, este será encaminhado para apreciação do CONCIGUA, para manifestação.
O chefe do executivo municipal, com as informações técnicas e manifestação do CONCIGUA, manifestará favorável ou não ao andamento do processo.
A manifestação do chefe do executivo municipal se dará por escrito e este será devidamente publicado no órgão oficial do município.
Sendo favorável o andamento do processo e verificando a necessidade, o município poderá efetuar uma audiência pública para fins de conhecimento público em geral, que o município está analisando para aprovação um projeto de Loteamento de Acesso Controlado.
O loteamento de acesso controlado deverá atender integralmente ao Art. 19 e Art. 20.
As áreas a serem doadas ao Município deverão atender integralmente ao Art. 16, preferencialmente fora do empreendimento controlado, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.
As áreas públicas do sistema viário, praças ou jardins do loteamento de acesso controlado, serão repassadas a Unidade Administrativa, legalmente constituídas, por Ato de Concessão Pública, do empreendimento as responsabilidades de manutenção sob suas expensas.
Serão ainda de responsabilidade da Unidade Administrativa:
Manutenção do meio-fio e pavimentação;
Manutenção da rede pública de energia e iluminação pública;
Manutenção da drenagem urbana;
Coleta seletiva de lixo domiciliar;
Coleta de lixo domiciliar;
Manutenção de praças e jardins;
Empreendimento público, se existente, a cargo de decisão do Município.
Serão de responsabilidade desta Unidade Administrativa o controle de acessos e saída do loteamento, devendo respeitar os limites de acesso constitucional específico.
As demais áreas públicas a serem doadas ao munícipio, deverá ser fora do perímetro do loteamento de acesso controlado, tendo esta área acesso a via pública.
Para áreas loteadas existentes, que venham a requerer que a área designada seja contemplada com o Loteamento de Acesso Controlado, este deverá ser regida por legislação específica.
seção vII
dos CONDOMÍNIOS urbanísticos ou condomínios de lotes
Considera-se condomínio a situação em que duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, sejam simultaneamente proprietárias de um mesmo bem imóvel, cabendo a cada uma delas fração ideal indivisa sobre o todo, nos termos da legislação civil.
Para fins de aplicação desta Lei Complementar, os condomínios, independentemente de seu uso, subdividem-se em:
Condomínio edilício vertical ou horizontal;
Condomínio urbanístico ou de lotes.
O Condomínio tem as seguintes características:
tem a fração ideal e área comum;
não tem áreas públicas dentro de seus limites;
é regido por convenção que é registrado no CRI;
pode ter acesso impedido ou restrito.
As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, bem como as unidades de lotes em condomínios urbanísticos, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade, propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei Complementar.
Cada unidade é assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.
A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob forma decimal ou ordinária.
O projeto de arquitetônico ou urbanístico do condomínio deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal e deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Município, através do Plano Diretor no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.
As vias internas do condomínio edilício, quando houver, deverão ter no mínimo a dimensão de uma faixa de rolamento de via local e a duas calçadas, conforme Lei do Sistema Viário e poderão terminar em rua sem saída desde que possua bolsão de retorno.
As edificações de um condomínio deverão obedecer aos parâmetros previstos na zona que se situe, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano vigente.
Os condomínios urbanísticos não poderão ter área total superior a 72.600 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) de área total.
O empreendimento proposto não poderá interferir nos prolongamentos das vias e no planejamento do sistema viário municipal.
Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.
Salvo disposição em contrário na Convenção, a fixação da quota no rateio corresponderá à fração ideal de terreno de cada unidade.
Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em lotes vagos futuros a serem edificados, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembleia, aprovar o Regimento Interno dos lotes, da edificação ou conjunto de edificações.
Será feito o registro da Convenção no Registro de Imóveis, bem como a averbação das suas eventuais alterações.
Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a

Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, mais que ½ (metade) das frações ideais que compõem as unidades do condomínio.
Em todos os casos, a convenção de condomínio fixará os direitos e as relações de propriedade entre os condôminos das várias existentes ou futuras edificações, podendo estipular formas pelas quais se possam desmembrar e alienar porções do terreno, inclusive as edificadas.
Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como unidade isolada (discriminadas as áreas privativas e comuns sob a sua responsabilidade), contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.
Entre 2 (dois) ou mais condomínios urbanísticos deverá ser respeitada uma distância mínima de 300 m (trezentos metros), com, no mínimo, uma via de circulação entre eles, atendendo às necessidades do sistema viário urbano.
Deverão ser previstas áreas para estacionamento de veículos de visitantes no interior dos condomínios urbanísticos na proporção de uma vaga para cada quatro lotes.
A infraestrutura básica exigida para aprovação dos condomínios urbanísticos é a mesma definida para os parcelamentos sobre forma de loteamento.
Os condomínios urbanísticos ou de lotes serão permitidos nas seguintes zonas:
Zona de Expansão Urbana;
Zona de Integração Regional.
Os condomínios urbanísticos ou de lotes deverão, satisfazer os seguintes requisitos mínimos:
ter as vias de circulação internas ao condomínio, com caixa de via de, no mínimo, 15,00m (quinze metros), composta por:
2 (duas) faixas de rolamento com largura mínima de 3,00m (três metros) cada;
1 (uma) faixa de estacionamento com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em um dos lados;
2 (duas) calçadas com largura mínima de 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros) cada, contendo faixa de serviço de 1,00 m (um metro) de largura e faixa de caminhabilidade mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
ter muros de divisa com o exterior do condomínio com altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) metros e máximo de 4,00 (quatro) metros;
não bloquear as vias arteriais, coletoras e suas projeções;
implementar, ao longo das águas correntes e dormentes, reserva de área *non aedificandi* de, no mínimo, 30 (trinta) metros de cada margem, limitada por uma via local;
implementar, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, a reserva de uma faixa *non aedificandi* de cada lado, contados a partir do limite da faixa de domínio, atendendo às exigências superiores da legislação estadual e federal, cuja classificação, inclusive da sua projeção, será classificada como marginal e, deverá ser uma via pública, sendo esta área a ser doada ao Município sem custos, com suas respectivas infraestruturas devidas;
destinar área de recreação e lazer interna ao condomínio e de uso comum aos moradores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do condomínio, e atendendo ao disposto na Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
ter guarita instalada no acesso principal, a uma distância mínima de 8 (oito) metros do alinhamento predial, possuindo, no mínimo, uma instalação sanitária conforme norma brasileira de acessibilidade vigente;
prever local adequado para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, com livre acesso e implantado internamente ao alinhamento predial a, no máximo, 2 (dois) metros do logradouro público.
As edificações residenciais internas aos condomínios urbanísticos, além de seguir os parâmetros estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Obras do Município de Guaíra, deverão:
ter no máximo 3 (três) pavimentos, não sendo o subsolo computado, desde que executado integralmente abaixo do nível da calçada;
ter altura máxima de 10,00m (dez metros), medidos do piso do térreo até a laje de cobertura do pavimento superior;
não ser geminada.
Na implantação de condomínio urbanístico, deverão ser doadas ao Município, sem ônus para este, áreas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público e deverão contemplar os seguintes requisitos:
mínimo de 10% (dez por cento) da área líquida total destinado ao uso institucional;
não podendo esta área ser inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados), e que permita a inscrição de círculo com diâmetro de, no mínimo, 20m (vinte metros).
Será facultado ao loteador a redução do integral do percentual estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, desde que seja indenizado ao Município o valor equivalente a área reduzida, apurado com base em laudo desenvolvido por técnicos do município designados por portarias especificas para este fim.
As áreas dispostas no *caput* deste artigo deverão:
estar situadas fora das faixas *non aedificandi;*
estar localizadas fora dos limites do Condomínio de Lotes, imediatamente anexo a uma de suas divisas, com acesso direto ao logradouro público;
serem determinadas pelo Município, levando-se em conta o interesse coletivo.

CAPÍTULO IV
DOS PARCELAMENTOS DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
Para fins da aplicação desta Lei Complementar, são considerados parcelamentos de urbanização específica:
Loteamentos de Chácaras de Lazer;
Parcelamentos para empreendimentos hoteleiros, de turismo, esporte e lazer;
Condomínios de Lotes de Lazer.
As instalações de infraestrutura deverão atender a legislação vigente em especial ao Art. 19 e Art. 20 da presente Lei Complementar, ser feitas de acordo com as exigências das respectivas empresas concessionárias, atendendo preferencialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e ao disposto na Lei do Código de Obras e na Lei do Sistema Viário.
As vias públicas do entorno e a via de acesso principal, quando não pavimentadas, deverão receber, às expensas do empreendedor, obras de infraestrutura consistentes em drenagem urbana, meio-fio, pavimentação, calçadas e iluminação pública, em conformidade com a Lei do Sistema Viário.
Nos empreendimentos localizados na Macrozona de Desenvolvimento de Turismo Ambiental e na Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico, a interligação do sistema viário deverá atender ao Art. 51 da presente Lei Complementar.
Nos empreendimentos localizados na Macrozona de Desenvolvimento de Turismo Ambiental e na Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico a tramitação do processo de análise e aprovação seguirá o disposto nos Art. 52 e §4º da presente Lei Complementar.
Os acessos a Córregos, Rio e Lagos, através da Área de Preservação Permanente (APP), deverão ser regidos e anuídos através de licenciamento ambiental do empreendimento.
As vias de circulação interna dos loteamentos de urbanização específica deverão seguir o dimensionamento mínimo de via Local, conforme Lei do Sistema Viário.
Uma ou mais vias internas ao empreendimento deverá estar interligada ao sistema viário rural do município por meio de uma Via Marginal ou Rodovia Federal.
A intersecção da(s) via(s) interna(s) com a Estrada Rural municipal do Sistema Viário, deverá ser efetuada por uma Via Marginal de largura mínima de 25 (vinte e cinco) metros.
A Via Marginal deverá ter uma área não edificante paralela a estrada municipal de largura mínima de 15 (quinze) metros e esta deverá ser contemplada por um projeto de paisagismo.
O acesso da Via Marginal a estrada pública municipal deverá ser por meio duas interseções, sendo distintamente uma de entrada e outra de saída estando estes pelo menos 50 (cinquenta) metros uma da outra.
São de responsabilidade do loteador as sinalizações viárias horizontais, inclusive na estrada do sistema viário rural do município.
No caso do imóvel a ser loteado possuir testada para a Rodovia Federal ou Estadual, o DNIT ou DER-PR deverá emitir parecer quanto a acessibilidade rodoviária ao imóvel.
A tramitação do processo de análise e aprovação de parcelamento de urbanização específica seguirá os o que segue abaixo:

O interessado empreendedor deverá efetuar um requerimento ao Chefe do Executivo Municipal / Secretária Municipal de Planejamento instruído com os seguintes documentos:
Matrícula atualizada, devendo observar se o memorial descritivo nesta, constas as informações de acordo com o levantamento topográfico (mapas e memorial descritivo) a ser apresentado;
Levantamento planialtimétrico da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1.000 (um para mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
divisas da propriedade perfeitamente definidas;
localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1m (um metro);
arruamento contíguo a todo perímetro;
atestado de confrontantes dos vizinhos, inclusive o confrontante de cursos de água (córrego ou rio).
Croqui da proposta de parcelamento em lotes de chácaras incluindo o detalhamento de medidas dos lotes, áreas públicas, Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL), se houver, de acordo com o que se pretende apresentar o projeto do Loteamento;
Certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais relativos ao imóvel;
Consulta à prestadora de serviços de energia elétrica, sobre a viabilidade de atendimento ao imóvel em questão;
Termo de compromisso a executar as infraestruturas mínimas e detalhar o tipo de pavimentação que será executado.
O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.
As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitado nova Consulta Prévia.
Concluída a análise do processo e verificada a conformidade com a legislação vigente, o empreendedor será convocado a assinar Termo de Compromisso com o Município, responsabilizando-se pela apresentação de todos os projetos do loteamento, conforme o croqui aprovado, os quais deverão ser protocolados após a apreciação do respectivo projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
O Município, de acordo com a legislação vigente, efetuará uma audiência pública, onde dará publicidade do presente requerimento, e efetuará uma proposta ao Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei, para delimitação desta área como um núcleo urbano, criando um perímetro urbano em seu entorno.
Tendo o presente Projeto de Lei apreciado pelo Legislativo, e havendo a sua aprovação, o município comunicará ao empreendedor que deverá averbar na matrícula o Termo de Compromisso constante do parágrafo segundo deste artigo.
O empreendedor terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para se efetuar o protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para a averbação na matrícula.
Após o empreendedor encaminhar, através de protocolo integrado, uma nova matrícula atualizada com a respectiva averbação, o chefe do Executivo Municipal, efetuara o ato de sancionar a presente Lei Complementar, objeto do presente pleito.
Estando publicada a Lei de que trata do parágrafo 6º do Art. 52, o empreendedor deverá apresentar os projetos num prazo máximo de 90 (noventa) dias para apreciação, análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, atendendo o contido nesta Lei Complementar, quanto a aprovação de loteamento.
Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, através de requerimento devidamente protocolado junto ao Município, com as devidas justificativas técnicas.
Transcorrido este prazo e o empreendedor não ter efetuado o protocolo e respectiva aprovação do processo de loteamento, o município requererá ao Cartório de Registro de Imóveis a baixa do Termo de Compromisso na matrícula.
Havendo a baixa do presente Termo de Compromisso, a área volta a ser classificada como rural e a Lei especifica passará a um processo de revogação.
Ocorrido os fatos transcritos no parágrafo anterior, o empreendedor será penalizado com aplicação de multa equivalente a 250 UFG (duzentos e cinquenta Unidades Fiscais de Guaíra).

Seção i
Dos Loteamentos DE CHÁCARAS De lazer
Quando a área a ser parcelada situar-se na Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário, na Macrozona de Desenvolvimento Turístico Ambiental e na Macrozona de Desenvolvimento a Agroecológico, previstas na Lei do Plano Diretor Municipal, e o parcelamento destinar-se a instalação de empreendimentos de chácaras de Lazer, de iniciativa pública ou privada, serão aplicados os seguintes parâmetros:
a percentagem de áreas públicas não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) devendo contemplar:
mínimo de 10% (dez por cento) da área total destinada ao uso área verde destinada a recuperação florestal;
mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinada as vias de circulação;
a Área de Preservação Permanente (APP) e as Áreas de Reserva legal existentes não são computadas no percentual de doação e deverão ser repassadas ao Município.
as áreas verdes não poderão estar situadas nas faixas *non edificandi* nem na faixa de domínio.
Após o devido trâmite junto a Secretaria Municipal de Planejamento, antes de sua execução, este loteamento deverá ser inserido em um perímetro urbano e será classificado como Zona de Chácaras de Lazer para fins de uso e ocupação do solo.
A área verde destinada a doação ao município, deverá ser entregue:
Limpa de pragas (ervas daninhas);
Cercada com alambrado (palanque de concreto ou eucalipto (Dn 200mm – duzentos milímetros)), sendo no mínimo 2 (dois) metros de altura, tendo 50 cm (cinquenta centímetros) de mureta em concreto e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em tela soldada 5x10 cm (cinco por dez centímetros) com 3 (três) fios de arame catracados, além de Mourões nos cantos e a cada 25 metros linear e portão de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em chapa de ferro n.º 12 (duas folhas), estruturada com cano de ferro DN 50 mm (cinquenta milímetros).
Será de responsabilidade do Município o Plantio da área verde, com espécies a serem definidas pelo órgão municipal competente, cabendo ainda a manutenção, asseio e a preservação da área.
A área mínima de cada lote resultante do loteamento para chácaras de lazer deverá ser de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e a máxima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados).
O loteamento destinado para chácaras de lazer deverá contemplar a seguinte infraestrutura mínima:
Pavimentação, somente nas vias internas, podendo ser em pedra poliédrica ou pedra irregular, bloco de concreto, CBUQ – Concreto Betuminoso usinado a quente ou concreto (pavimento rígido), respeitando as especificações técnicas (pavimentação nas ruas internas do loteamento e na via marginal);
Meio fio e sarjeta;
Drenagem de águas pluviais;
Sistema individual ou coletivo de água individual, com respectivo sistema de tratamento;
Sistema de fossa individual com sistema de tratamento;
Energia elétrica com respectiva iluminação pública preferencialmente com lâmpadas Led e braço LM3.
SEÇÃO II
DOS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, TURÍSTICOS, ESPORTE E LAZER
Os empreendimentos Hoteleiros, de Turismo, de Esporte e Lazer serão permitidos nas seguintes macrozonas, estabelecidas na Lei do Plano Diretor de Guaíra:
Macrozona de Desenvolvimento de Turismo Ambiental;
Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico.
Após o devido trâmite junto a Secretaria Municipal de Planejamento, antes de sua execução, este loteamento deverá ser inserido em um perímetro urbano e será classificado como Zona de Empreendimento Hoteleiros, Turismo, Esporte e Lazer para fins de uso e ocupação do solo.
Os parcelamentos para empreendimentos Hoteleiros, Turismo, Esporte e Lazer deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

não bloquear as estradas municipais;
implementar, ao longo das águas correntes e dormentes, reserva de área *non aedificandi* de, no mínimo, 30 (trinta) metros de cada margem, limitada por uma via local;
prever local adequado para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, com livre acesso e implantado internamente ao alinhamento predial a no máximo, 2 (dois) metros da Estrada Municipal.
O empreendimento Hoteleiro, de Turismo, de Esporte e Lazer deverá contemplar a seguinte infraestrutura mínima:
Drenagem de águas pluviais;
Sistema coletivo de água, com respectivo sistema de tratamento;
Sistema de fossa coletiva com sistema de tratamento;
Energia elétrica com respectiva iluminação pública preferencialmente com lâmpadas Led e braço LM3 (opcional);
Calçada/passeio acessíveis.
SEÇÃO IIi
DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES DE LAZER
Os Condomínios de Lotes de Lazer serão permitidos nas seguintes macrozonas, estabelecidas na Lei do Plano Diretor:
Macrozona de Desenvolvimento de Turismo Ambiental;
Macrozona de Desenvolvimento Agroecológico.
Após o devido trâmite junto a Secretaria Municipal de Planejamento, antes de sua execução, este loteamento deverá ser inserido em um perímetro urbano e será classificado como Zona de Condomínio Horizontal de Lazer para fins de uso e ocupação do solo.
Os Condomínios Horizontais de Lazer deverão satisfazer os seguintes requisitos mínimos:
ter as vias de circulação internas ao condomínio, com caixa de via de, no mínimo, 16,00m (dezesseis metros), composta por:
Ter, opcionalmente, muros de divisa com o exterior do condomínio com altura mínima de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) metros e máximo de 4,00 (quatro) metros;
não bloquear as estradas municipais;
implementar, ao longo das águas correntes e dormentes, reserva de área *non aedificandi* de, no mínimo, 30 (trinta) metros de cada margem, limitada por uma via local;
destinar área de recreação e lazer interna ao condomínio e de uso comum aos moradores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total do condomínio, e atendendo ao disposto na Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano;
instalar guarita, devendo possuir, no mínimo, uma instalação sanitária conforme norma brasileira de acessibilidade vigente;
ter guarita instalada no acesso principal, possuindo numa distância mínima de 8 (oito) metros do alinhamento predial.
prever local adequado para armazenamento de rejeitos e resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, com livre acesso e implantado internamente ao alinhamento predial a, no máximo, 2 (dois) da Estrada Municipal.
a percentagem de áreas a serem doadas para o Município, destinada a recuperação florestal, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da área total do empreendimento.
A Área de Preservação Permanente (APP) e as Áreas de Reserva legal existentes não são computadas no percentual de doação e deverão ser repassadas ao Município.
As áreas verdes não poderão estar situadas nas faixas *non edificandi* nem na faixa de domínio.
Cada lote deverá ter área entre 1.000 m² (mil metros quadrados) e 2.000 m² (dois mil metros quadrados).
Os acessos a Córregos, Rio e Lagos, através da APP – Área de Preservação Permanente, deverão ser regidas e anuídas através de licenciamento ambiental do empreendimento.
A área verde, citada no inciso IX do Art. 61, destinada a doação ao município, deverá ser entregue:
Limpa de pragas (ervas daninhas);
Cercada com alambrado (palanque de concreto ou eucalipto (Dn 200mm – duzentos milímetros)), sendo no mínimo 2 (dois) metros de altura, tendo 50 cm (cinquenta centímetros) de mureta em concreto e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em tela soldada 5x10 cm (cinco por dez centímetros) com 3 (três) fios de arame catracados, além de Mourões nos cantos e a cada 25 metros linear e portão de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) em chapa de ferro n.º 12 (duas folhas), estruturada com cano de ferro DN 50 mm (cinquenta milímetros).
Será de responsabilidade do Município o Plantio da área verde, com espécies a serem definidas pelo órgão municipal competente, cabendo ainda a manutenção, asseio e a preservação da área.
O condomínio de lotes de Lazer deverá contemplar a seguinte infraestrutura mínima:
Pavimentação, somente nas vias internas, podendo ser em pedra poliédrica ou pedra irregular, bloco de concreto, CBUQ – Concreto Betuminoso usinado a quente ou concreto (pavimento rígido), respeitando as especificações técnicas (pavimentação nas ruas internas do loteamento e na via marginal);
Meio fio e sarjeta;
Drenagem de águas pluviais;
Sistema individual ou coletivo de água individual, com respectivo sistema de tratamento;
Sistema de fossa individual ou coletivo com sistema de tratamento;
Energia elétrica com respectiva iluminação pública preferencialmente com lâmpadas Led e braço LM3.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE APROVAÇÃO
SEÇÃO I
DA CONSULTA PRÉVIA
O interessado em elaborar projeto de parcelamento e condomínios deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o Uso do Solo e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes documentos e informações, conforme NBR 10.068 da Associação Brasileira de Norma técnicas – ABNT e suas atualizações:
requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
planta planialtimétrica (mapa e memorial descritivo) da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:1.000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:
divisas da propriedade perfeitamente definidas, com coordenadas georreferenciadas SIRGAS2000;
localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;
relevo, por meio de curvas de nível equidistantes de 1m (um metro);
arruamento contíguo a todo perímetro.
o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:5.000 (um para cinco mil), indicando:
norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;
arruamentos contíguos a todo o perímetro;
Coordenadas georreferenciadas SIRGAS-2000.
matrícula atualizada do registro de imóveis, devendo observar se o memorial descritivo descrito nesta, constas as informações de acordo com o levantamento topográfico (mapas e memorial descritivo) a ser apresentado;
certidões negativas de impostos municipais, estaduais e federais relativos ao imóvel;
boletim do cadastro técnico imobiliário preenchido;
consulta à prestadora de serviços de energia elétrica, água e esgoto sobre a viabilidade de atendimento ao imóvel em questão;
o empreendedor poderá fracionar o projeto de loteamento (quanto à execução de sua infraestrutura) em no máximo 03 (três) etapas, sendo no mínimo de 100 (cem) lotes cada etapa.
Havendo viabilidade de implantação, o Poder Executivo Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e desta Lei Complementar, e após consulta dos planos setoriais vigentes, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o Sistema Viário do Município, incidentes sobre o imóvel;
a fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com esta Lei Complementar;
a localização aproximada das áreas com destinação das áreas verdes, à habitação de interesse social e aos equipamentos urbanos e comunitários, de acordo com as prioridades para cada zona e planos setoriais vigentes;

as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
a relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.
O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.
As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitado nova Consulta Prévia.
A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta do loteamento.
Por ocasião de fornecimento de diretrizes para elaboração de projeto, poderá ainda ser solicitado pelo Poder Executivo Municipal de Guaíra:
elaboração de parecer geotécnico, nos casos de terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica, o qual deverá compreender a delimitação das zonas ou unidades do terreno que apresentam comportamento geotécnico homogêneo;
estabelecimento de diretrizes geotécnicas para o desenvolvimento dos projetos.
As diretrizes geotécnicas incluirão recomendações relacionadas a escavações, estabilidade de taludes de corte e aterro, comportamento de aterros quanto a deformações (recalques), estabilidade dos terrenos à erosão, bem como orientações para escolha de fundações e drenagens.
São considerados terrenos de elevada complexidade geológica ou geotécnica aqueles que apresentam uma ou mais das seguintes características:
mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno envolvendo declividade natural superior a 15% (quinze por cento);
mais do que 5% (cinco por cento) da área total do terreno apresentando solos alagadiços ou de elevado grau de compactação;
mais do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno apresentando evidências de intervenções anteriores potencialmente problemáticas como cortes, aterros, depósitos de resíduos ou atividades de extração mineral;
presença de zonas com risco de escorregamentos, erosão de grande porte ou inundação;
áreas junto a córregos e locais potencialmente inundáveis em decorrência da alteração das condições de escoamento do córrego ou do aumento de vazão da bacia de drenagem;
áreas de acumulação de água e lençol freático raso ou aflorante;
áreas não atendidas por serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto.
Os parcelamentos situados ao longo de rodovias estaduais ou federais e ferrovias deverão conter “ruas marginais” paralelas à faixa de domínio.
As obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para loteamento deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
SEÇÃO iI
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Cumpridas as exigências da Seção anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Poder Executivo Municipal, composto de:
planta do imóvel, com coordenadas georreferenciadas - SIRGAS2000, em meio digital e 03 (três) plotagens em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), sendo aceitas outras escalas, caso necessário, contendo:
delimitação exata, confrontantes, curva de nível de metro em metro, norte magnético e verdadeiro e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20m (vinte metros);
quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;
cursos d’água e nascentes e respectivas faixas de preservação permanente, com anotação interna ao desenho “Faixa Não Edificável - Lei Federal n.º 6.766/79 e alterações”;
sentido de escoamento das águas pluviais;
delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e áreas verdes;
faixas não edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;
raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;
larguras das vias, das caixas de rolamento e das calçadas;
ruas adjacentes articuladas com o plano de loteamento;
faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão, com anotação interna ao desenho “faixa não edificável - Lei Federal n.º 6.766/79 e alterações”;
áreas verdes e construções existentes;
quadro estatístico de áreas, constante no carimbo da planta.
perfis longitudinais das vias de circulação, contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1.000 (um para mil) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário. No perfil longitudinal deverá constar: estaqueamento a cada 30m (trinta metros), número da estaca; traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pelo Poder Executivo Municipal;
perfis transversais das vias de circulação, em escala 1:500 (um para quinhentos) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas com detalhamento, caso necessário, com traçado da(s) pista(s) de rolamento, passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;
memorial descritivo, em 03 (três) vias contendo obrigatoriamente:
denominação do loteamento;
descrição sucinta do loteamento com suas características;
condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública existentes nas adjacências, e dos que serão implantados;
discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha do Poder Executivo Municipal, de acordo com o valor de cada serviço ou obra de infraestrutura relacionados exigidas por este Código;
descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento;
especificação das quadras e lotes;
limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes e área total da área pública, discriminando as áreas de sistema viário, áreas e para equipamentos urbanos e comunitários, todos com suas respectivas percentagens;
memorial descritivo, em 03 (três) vias, de cada um dos lotes e vias públicas individualizados;
cópia do documento que comprove a Responsabilidade Técnica do profissional legalmente habilitado no conselho de classe competente, relativa ao projeto de loteamento;
projetos das obras de infraestrutura exigida, acompanhado do respectivo orçamento (deverão o orçamento ser baseado em valores atualizados da SINAPI, DER-PR ou SICRO, e não havendo o item a ser obtido valor unitário, este deverá ser subsidiado com três orçamentos, acrescidos de BDI de 25% (vinte e cinco por cento) e cronograma, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e apresentados em meio digital, acompanhados de 03 (três) plotagens, a saber:
projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e projeto de pavimentação (podendo ser exigido comprovação do dimensionamento do pavimento);
projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais (com respectiva planilha de cálculo de vazão e dimensionamento) e das obras complementares necessárias;
projeto de abastecimento de água potável, devidamente aprovado pela concessionária;
projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública - preferencialmente com luminárias de lâmpadas Led e braço BR3, atendendo a NBR 5101 e suas atualizações;
projeto da rede de coleta de esgoto, indicando a destinação final, quando a região for servida pelo serviço, devidamente aprovado pela concessionaria, e, quando não, projetos de sumidouros e caixa séptica (neste caso apresentar teste de sondagem e percolação).
modelo de contrato de Compra e Venda, em 03 (três) vias, o qual deverá estar de acordo com a Lei Federal nº. 6.766/79 e alterações, em cláusulas que especifiquem:

compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
prazo de execução da infraestrutura, constante nesta Lei Complementar;
condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras previstas para a infraestrutura exigida por esta Lei Complementar;
possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo;
enquadramento do lote de acordo com esta Lei Complementar, definindo o zoneamento, uso e ocupação do solo e os parâmetros urbanísticos incidentes.
documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;
certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
licenciamento ambiental de instalação.
As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no Art. 19 e Art. 20 desta Lei Complementar, deverá atender às exigências específicas definidas pelo Poder Executivo Municipal.
Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no conselho de classe competente.
Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula exigida neste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias no tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto a aprovação daí decorrente.
O empreendedor poderá fracionar o projeto de loteamento (quanto a execução de sua infraestrutura) em no máximo 03 (três) etapas, sendo no mínimo de 100 (cem) lotes cada etapa.

SEÇÃO III

DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO

O pedido de desmembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Poder Executivo Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis atualizada, boletim do cadastro técnico imobiliário, certidão negativa de tributos municipais, da planta do imóvel a ser desmembrado na escala 1:1.000 (um para mil) em meio digital (extensão DWG) e em 04 (quatro) vias impressas, contendo as seguintes indicações:
situação do imóvel, com vias existentes e loteamento próximo;
tipo de uso predominante no local;
áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei Complementar, válidas para a(s) zona(s) a qual afeta o imóvel;
divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
dimensões lineares e angulares;
relevo, por curvas de nível equidistantes de 1,00m (um metro);
indicação das edificações existentes sobre o imóvel, independente de averbação no registro de imóveis;
indicação de equipamentos urbanos e comunitários, conforme exigências desta Lei Complementar;
corpos d'água existentes, com indicação das respectivas Áreas de Proteção Permanente;
consulta à prestadora de serviços de água e esgoto sobre a viabilidade de atendimento ao imóvel em questão.
Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Verificadas as condições apresentadas no artigo anterior, fica a aprovação do projeto condicionada à comprovação de que:
os lotes desmembrados tenham as dimensões mínimas conforme o zoneamento constante na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
a parte restante do lote ainda que edificado, compreende uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em lei.
O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.
Após a aprovação do projeto o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhar o mesmo para averbação no Registro de Imóveis, sob pena da caducidade da aprovação.

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO DO REGISTRO DE LOTEAMENTO, DO CERTIFICADO DE VISTORIA E DA CONCLUSÃO DE OBRAS

Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal procederá ao:
exame de exatidão do projeto definitivo;
exame de todos os elementos apresentados.
O Poder Executivo Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.
O Poder Executivo Municipal disporá de até 60 (sessenta) dias para se pronunciar, ouvidos os órgãos competentes, inclusive os sanitários e os ambientais, no que lhes for de competência.
Caberá ao empreendedor, a apresentação do devido licenciamento ambiental (em plena validade), condicionado a emissão do Decreto Municipal de aprovação do Loteamento.
Em caso de licenciamento ambiental trifásico, para emissão do Decreto será necessário a entrega da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI).
Em caso de Licenciamento Ambiental Simplificada (LAS), para emissão do Decreto será necessário a entrega desta.
Deferido o processo, o projeto de loteamento terá sua aprovação através de Decreto Municipal, no qual deverá constar:
condições em que o loteamento foi autorizado;
obras a serem realizadas;
cronograma e o orçamento para execução;
áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
áreas transferidas ao domínio público.
No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
executar as obras de infraestrutura referidas nesta Lei Complementar, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto;
executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
facilitar a fiscalização permanente do Poder Executivo Municipal durante a execução das obras e serviços;
utilizar o exemplar do contrato-padrão de promessa de venda ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constam obrigatoriamente as indicações previstas na legislação federal de parcelamento do solo;
preservar as áreas verdes existentes, sob pena de responsabilização cível, administrativa e criminal.
Nos termos ou contratos entre proprietário-parcelador e terceiros deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.
Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura básica exigida para o loteamento, será dada a caução, no mínimo, 100% (cem por cento) dos lotes comercializáveis (exceto os lotes públicos).
Excetua-se em caso de empreendimento social, que possui regra específica de garantias.
Os lotes caucionados deverão ser discriminados, correspondentemente em valor total superior aos serviços ou obras de infraestrutura, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.
Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Poder Executivo Municipal liberará as garantias de sua execução.
A caução será formalizada mediante Termo de Caução e Compromisso e/ou escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis para averbação na(s) matrícula(s), no ato do registro do loteamento.
A liberação das áreas caucionadas não poderá ser parcial e somente ocorrerá quando todas as obras estiverem realizadas, em caso de execução por etapa, a liberação da caução se dará corresponde a etapa concluída.
As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei Complementar.

Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.
No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante matrícula individualizada, e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas públicas.
O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo e respectiva emissão do Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade da aprovação.
Examinada a documentação e encontrada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará certidão ao Município e dará publicação.
O empreendedor loteador, deverá comunicar o início das obras, para fins de fiscalização por técnico do Município, das execuções das obras de infraestrutura, e atender:
O empreendedor ou seus prepostos executores são responsáveis por manter no canteiro de obras um diário de obras, onde registrará o andamento das obras e suas ocorrências, sendo que este deverá estar assinado por técnico devidamente habilitado, responsável pela execução das obras ou sua etapa.
O fiscal do Município solicitará o diário de obras para assinatura por ocasião de suas visitas e registrara as ocorrências, caso entenda necessário, conferirá as presenças do profissional responsável técnico pela execução das obras objeto do período desta fiscalização.
Especificamente quanto a execução das obras de infraestrutura, dentre estes a de pavimentação, o empreendedor e respectivo responsável técnico pela execução, deverão apresentar os laudo e ensaios de acordo com as exigidas pelo DER-PR, as expensas do Loteador empreendedor.
O empreendedor é obrigado a entregar cópia do diário de obras a cada 60 (sessenta) dias, contendo o desenvolvimento desta, no período, juntamente com cópia(s) da(s) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Órgão de Classe do profissional responsável pela execução integral e ou etapa correspondente.
A entrega dos diários de obras deverá ser devidamente protocolada junto ao Protocolo integrado do Município, direcionado ao Secretário Municipal de Planejamento.
O não cumprimento deste artigo, demandará de notificação ao empreendedor e responsabilização do profissional responsável técnico pela execução das obras.
Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.
O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada e respectivos arquivos digitais (extensão .dwg) "*as built*" do loteamento (projeto urbanístico) e com todos os demais projetos (drenagem urbana, rede de água, rede de esgoto, rede de energia, locação de meio fio e área pavimentada) que será considerada oficial para todos os efeitos.
Após a vistoria o Poder Executivo Municipal expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras - CVCO, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis juntamente com ofício do Município para liberação da caução.
Em caso que o empreendimento for aprovado e executado em etapas, o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO será emitido por etapa;
Para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO "DEFINITIVO", o empreendedor deverá apresentar a Licença Ambiental devida de Operação. Quando em etapa, correspondente a etapa concluída;
Para que o empreendimento requeira junto ao Órgão Ambiental Licenciador a Licença de Operação, o município através da secretária Municipal de Planejamento poderá emitir um Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO "PROVISÓRIO".
A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, podendo o Município assumir o encargo da realização das mesmas.
Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo a administração pública promoverá a adjudicação de tantos lotes caucionados quantos forem necessários.
A aprovação do projeto de loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a(o):
eventuais divergências referentes a divisas e confrontações;
eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes;
direito de terceiros em relação à área parcelada;
quaisquer indenizações decorrentes de traçados em desacordo com arruamentos de plantas limítrofes mais antigas;
a fiscalização das execuções das obras, na sua qualidade e especificação técnica, sendo responsável(is) técnico(s) devidamente registrado no Conselho de classe, pela execução das obras e o empreendedor do Loteamento;
disposições legais aplicáveis.
O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e dos responsáveis técnicos pelos projetos e pelas obras.
CAPÍTULO VI
DO DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO
Os desmembramentos deverão atender, além do contido nos Capítulos IV e V da Lei Federal nº 6.766/79, no mínimo os seguintes requisitos:
os lotes resultantes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas nas tabelas de parâmetros urbanísticos da Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma *faixa non aedificandi* de, no mínimo, 30 (trinta) metros de cada margem, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via local;
ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de cada lado, definida pelo órgão competente, contados a partir do limite da faixa de domínio, salvo outras exigências superiores da legislação específica;
o Município indicará nas plantas as ruas ou estradas existentes ou projetadas a serem respeitadas; bem como contrapartidas que mitiguem os impactos do empreendimento;
a aprovação do desmembramento deverá estar acompanhada matrícula atualizada do imóvel;
o desmembramento de lote já parcelado através de loteamento com vias existentes, com aplicação da legislação, sem necessidade de expedição de diretrizes.
As áreas definidas nos incisos II e III do *caput* deste artigo passarão ao domínio do Município, sem ônus para este.
O desmembramento em área em que haja por projeção de rua definidas em diretrizes pelo Município deverá estar acompanhado de demonstrativo de viabilidade de parcelamento futuro, segundo a legislação pertinente a loteamentos.
Em qualquer gleba objeto de parcelamento, todas as parcelas deverão ter acesso por vias públicas oficiais, conectadas à rede viária, em conformidade com a Lei do Sistema Viário.
O pedido de desmembramento e unificação será feito mediante requerimento do interessado à Secretária Municipal de Planejamento, acompanhado de:
planta do imóvel a ser desmembrado ou unificação na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:
Situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;
Tipo de uso predominante no local;
Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei Complementar, válidas para a(s) Zona(s) à qual pertence este imóvel;
Divisão ou unificação de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;
Dimensões lineares e angulares;
Perfis do terreno;
Indicação das edificações existentes;
Planta de implantação do local;
Memorial descritivo;
documento de responsabilidade técnica do profissional habilitado junto aos devidos conselhos de classe;
matrícula atualizada, expedida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data do protocolo;
certidão negativa do imóvel.
As pranchas de desenho devem obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Os projetos de desmembramento e unificação (quando de glebas) deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico

planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, no mesmo sistema de coordenadas horizontais – UTM (SIGAS2000) e altitudes geométricas da base cartográfica do município, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Será permitido o desmembramento de área já dotada de infraestrutura, atendidas as seguintes condições:

que os lotes resultantes do desmembramento atendam as especificações de ocupação a que se referem as tabelas de parâmetros urbanísticos da Lei de Uso e da Ocupação de Solo Urbano;

que o desmembramento observe o sistema viário existente e projetado para o local.

Quando a infraestrutura que trata o *caput* deste artigo não estiver totalmente executada, o Município exigirá, do loteador, a sua complementação, sendo a emissão do CCO vinculada à execução total dos serviços.

Quando do desmembramento de gleba em que exista construção consolidada, esta deve ser considerada para a elaboração do projeto de desmembramento, atendendo ao estabelecido na Lei de Uso e da Ocupação do Solo, no Código de Obras e demais legislação correlata.

O Município poderá promover o reloteamento de áreas para pôr em prática novos arruamentos exigidos pelo desenvolvimento urbano, sem prejuízo de pagamento de indenizações futuras.

Para fins de aprovação de desmembramentos e subdivisões em áreas nas quais existam vias de circulação abertas, interligando a malha urbana, e utilizadas como passagem permanente pelo público há mais de 20 (vinte) anos, o Município de Guaíra receberá em doação aquelas vias públicas, desde que estejam em conformidade com as diretrizes e com o projeto de arruamento estabelecido para a região.

O reconhecimento da situação fática do sistema viário referido no caput deste artigo não exime o proprietário do imóvel a ser desmembrado ou subdividido de implantar no parcelamento toda a infraestrutura exigida pela legislação pertinente.

A constatação da situação fática do sistema viário, preferencialmente poderá ser atestado com imagem temporal de satélite ou outro sistema de imagens de satélites que demonstre a imagens históricos e seu registro de época.

O requerente poderá solicitar consulta prévia, que deverá ser protocolada, anexando a matrícula atualizada e um croqui do terreno que se pretende desmembrar, relotear ou unificar, tendo o município prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para análise.

Nos parcelamentos sob forma de desmembramento deverá ser implantada a seguinte infraestrutura mínima:

implantação do sistema coletivo de abastecimento de água;

implantação de rede coletora de esgoto para atender os lotes desmembrados, quando o lote, objeto de desmembramento ou logradouro onde este se encontra, for atendido por este serviço público;

captação, condução e disposição das águas pluviais;

demarcação das quadras e lotes;

tratamento das faixas ao longo das margens dos córregos, linhas de drenagem sazonais e corpos d'água em geral, que atendam à condição de Área de Preservação Permanente, de acordo com as diretrizes do órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

Pavimentação, tendo sua especificação técnica conforme classificação viária do entorno, a ser definido pelo técnico da Secretária Municipal de Planejamento.

Rede de energia elétrica e respectiva iluminação pública preferencialmente luminárias de lâmpadas Led e braço BR3, atendendo a NBR 5101 e suas atualizações.

A exigência do inciso II poderá, à critério do órgão público responsável pela aprovação do projeto, ser dispensada, desde que tecnicamente justificável.

Em parlamento de solo que resultem em área maior que 20.000 m², estão isentos de quais infraestrutura, contudo a área resultante deverá ter testada para logradouro público.

Em parlamento de solo que resultem em área maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados), a área resultante deverá ter testada para logradouro público, e deverão possuir infraestrutura mínima, incisos IV, V e VII, sendo que o resultante das áreas não poderá ser mais que 03 (três) unidades;

Em desmembramentos que resultem em mais de 20 (vinte) lotes, deverá haver a doação de áreas destinadas ao município (com destinação futura deste a critério do Executivo Municipal) na mesma proporção aplicada aos loteamentos.

Capítulo VII

dos parcelamentos irregulares e da regularização fundiária

A regularização fundiária seguirá o disposto na legislação federal sobre o tema, sito a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas alterações, e outras normas que possam ser aprovadas com data posterior a da publicação desta Lei Complementar.

O proprietário de parcelamento já existente e não aprovado pela autoridade municipal anteriormente a esta Lei Complementar, deverá apresentar-se ao órgão competente do Município, para fins de regularização da área em questão, no prazo de 72 (setenta e dois) meses após a publicação desta Lei Complementar, sob pena de aplicação das sanções previstas e demais providências cabíveis pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

A infração a qualquer dispositivo desta Lei Complementar acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal n.º 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:

embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;

interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;

multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração, conforme estipula o Código de Posturas do Município;

simples advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.

O embargo, a intervenção ou a interdição serão comunicados ao interessado mediante notificação oficial do Poder Público.

A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção da interdição ou da cassação do alvará de licença para parcelamento.

Toda ação que contrarie a disposição desta Lei Complementar, é considerada crime contra a Administração Pública, conforme Art. 50 da Lei Federal nº 6.766/79 e sua alteração, sujeito à reclusão, cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa da seguinte forma:

multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários-mínimos vigente, em caso de o loteador:

dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei Complementar ou das normas pertinentes;

dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;

fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes;

registrar o compromisso de compra e venda, a cessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários-mínimos vigente, em caso de o loteador:

venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

multa de 5 (cinco) salários-mínimos vigente por mês de atraso, em caso de o loteador:

descumprir os prazos de execução das obras de infraestrutura do empreendimento, de acordo com o decreto de aprovação;

não se aplicará o presente inciso, caso o empreendedor possua junto ao município, requerimento, devidamente protocolado, para a

prorrogação de prazo, de acordo com a presente legislação e este seja aprovado pelo município.
O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais ficando o infrator obrigado a regularizar as obras de acordo com as disposições legais vigentes, notadamente, o Código de Posturas e o Código de Obras.
A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de dois anos.
Se após a publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal obtiver conhecimento da existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pela Secretária Municipal de Planejamento, para o pagamento da multa e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.
Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.
São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei Complementar, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas contidas nesta Lei, o infrator ainda poderá responder por crime contra a Administração Pública, nos termos previstos pela Lei Federal nº 6766/79.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os projetos de parcelamento que, na data da publicação desta Lei Complementar, já tiverem sido iniciados mediante aprovação da autoridade municipal, ficam isentos das exigências previstas nesta Lei Complementar.
Os loteamentos já inscritos, mas não iniciados até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão se submeter a um processo de revisão da aprovação segundo os padrões físico-urbanísticos fixados por esta Lei e pelas Leis de Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário.
A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento ou unificação não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências *in loco* referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou unificada.
Fica atribuída ao órgão competente do Município a competência de estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei Complementar.
O órgão competente do município, poderá se necessário, solicitar manifestação do Conselho da Cidade de Guaíra (CONCIGUA)
Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo CONCIGUA.
Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:42E63F05

PROJUR
LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025 DATA: 18.12.2025

Ementa: DISPÕE SOBRE O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIV), ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA) EM CONSONÂNCIA COM A LEI COMPLEMENTAR DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
das disposições iniciais
Esta Lei Complementar regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o Estudo de Impacto Ambiental no Município de Guaíra, como um dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, nos termos dos ditames instituídos na Lei Complementar do Plano Diretor e na Lei Federal nº10.257/2001, que trata do Estatuto da Cidade.
CAPÍTULO II
do estudo de impacto de vizinhança (EIV) e RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (RIMV)
O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, constitui instrumento de planejamento e controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público Municipal para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, em área urbana ou rural, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.
O EIV/RIV tem por finalidade sistematizar os procedimentos que possibilitem ao Município identificar os impactos que determinado empreendimento ou atividade poderá ocasionar no meio socioeconômico, natural ou construído, bem como avaliar a sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, abrangendo tanto empreendimentos públicos quanto privados, habitacionais ou não habitacionais.
Os empreendimentos que causam grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nesta Lei Complementar, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) / Relatório de Impacto de Vizinhança –RIV, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e, quando necessário, submeter a apreciação do CONCIGUA.
A realização do EIV/RIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos e atividades em discordância com as normas urbanísticas.
O EIV/RIV deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.
O atestado de viabilidade é o documento que autoriza e orienta a aprovação de projetos e a emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento para os casos previstos nesta Lei Complementar, emitido pelo Secretaria Municipal de Planejamento.
Antes da concessão de alvará de construção para a instalação de atividades de grande porte ou Classe III, a Secretaria Municipal de Planejamento, formulará um Edital, a ser publicado no Jornal (periódico) local de maior circulação, pelo interessado. Neste Edital constará um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização, que também deverá ser afixado em edital pelo Poder Executivo Municipal.
Antes da concessão de alvará de funcionamento para atividades de grande porte ou Classe III, a Secretaria Municipal de Fazenda, formulará um Edital, a ser publicado no Jornal (periódico) local de maior circulação, pelo interessado. Neste Edital constará um resumo da atividade pretendida, indicando a atividade principal e sua localização, que também deverá ser afixado em edital pelo Poder Executivo Municipal.
Para a publicação citada nos parágrafos 4º e 5º, o edital deverá constar que haverá um prazo para manifestação de qualquer contribuinte de 10 (dez) dias úteis. Esta manifestação deverá ser por escrito e devidamente protocolado junto ao Município de Guaíra, endereçado a Secretárias Municipal de Planejamento. Havendo manifestação, a Secretaria Municipal de Planejamento reavaliará e emitirá novo parecer, podendo retificar ou ratificar o parecer anteriormente emitido.

Para a definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, no mínimo, a presença simultânea de dois dos seguintes fatores:
interferência significativa na infraestrutura urbana, abordando entre outros fatores, o sistema viário (incluindo o aumento de tráfegos de veículos) e a drenagem urbana;
interferência significativa na prestação de serviços públicos, abordando entre outros fatores, o sistema de coleta de esgoto, o sistema de distribuição e fornecimento de água potável, e a coleta de resíduos sólidos (lixo doméstico e ou comercial);
alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e frequentadores do local;
necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
interferência na biodiversidade local e regional;
alterações de ecossistemas em termos físicos, químicos ou biológicos;
modificação da paisagem natural e construída.
A abrangência da vizinhança de que tratará o EIV/RIV fica definida pelas seguintes áreas:
a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento em questão, para avaliação de impactos sobre as redes de serviços públicos;
a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento em questão e a extensão das vias de acesso até os cruzamentos de tráfegos mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos;
a quadra do empreendimento, somada as vias públicas lindeiras e os imóveis lindeiros a estas vias públicas, para a avaliação de impactos sobre a paisagem, sobre as atividades humanas instaladas, e sobre os recursos naturais;
a área do empreendimento é uma faixa de 2 km (dois quilômetros) a partir do limite da propriedade, para o caso de empreendimentos situados nas zonas rurais;
a área do empreendimento é uma faixa de 150m (cento e cinquenta metros) a partir do limite da propriedade, para o caso de empreendimentos situados nas zonas urbanas.
Deve ser observada as áreas de interferências em relação as alterações na biodiversidade local e regional e alterações de ecossistemas nos termos físicos e biológicos.
Consideram-se imóveis lindeiros aqueles incluídos numa faixa de 150 metros a partir das divisas do imóvel em questão.
Na análise preliminar de empreendimento enquadrado nesta Lei Complementar, poderá, quando necessário, ser exigido do empreendedor a apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT). Por ocasião da apresentação do Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), havendo fatores negativos, o empreendedor deverá apresentar proposta de mitigação e compensação.
Considera-se empreendimento ou atividades que requerem (conforme o caso) a apresentação do EIV/RIV e a emissão do atestado de viabilidade, quer públicos ou privados:
edificações residenciais com área computável superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), ou compostas de 70 (setenta) ou mais unidades autônomas;
edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
empreendimentos industriais e de serviços com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
empreendimentos de qualquer fim que tenham mais de 100 (cem) vagas de estacionamento;
conjuntos de habitações com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);
cemitérios e crematórios;
exploração mineral;
condomínios de lotes;
loteamento acesso controlado;
operação urbana consorciada;
as edificações destinadas a templos religiosos, implantadas em imóveis próprios, cedidos ou alugados, cuja área de construção de nave seja superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados);
ampliações acima de 25% (vinte e cinco por cento) na área já existente de empreendimentos, que por força desta Lei Complementar, já tenham o EIV/RIV previamente aprovado.
as seguintes atividades, independente da área construída:
shopping center ou centro comercial;
centrais de carga;
centrais de abastecimento;
estações de tratamento de água e de efluentes;
terminais de transporte;
transportadoras com carga e descarga interna ao estabelecimento, sem atividade de manutenção, oficina e serviços concorrentes;
garagem de veículos de transporte de passageiros;
abatedouros;
curtumes;
presídios;
postos de serviço, com venda de combustível;
depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de armazenamento superior a 1.560 Kg (um mil e quinhentos e sessenta quilogramas) de GLP;
supermercados e hipermercados;
estações de rádio base e demais antenas transmissora e receptora de ondas de qualquer natureza;
depósitos e fábricas de material explosivo;
aterro sanitário;
aterro, incineradores ou instalações de armazenagem de resíduos tóxicos e perigosos;
usinas de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
incineradores de resíduos de serviços de saúde;
usinas termoelétricas e termonucleares;
estações de transmissão de energia elétrica e subestações de transformação;
antenas de telefonia fixa e móvel;
estabelecimentos de eventos e casas noturnas, exceto os ambientes existentes, por ocasião desta promulgação desta Lei Lei Complementar.
Usinas de energia de placas solar, que possuam finalidade comercial (exceto as residências e comercial individual), exclusivamente em áreas urbanas;
Empreendimento de loteamento com área total superior a 240.000 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados) ou 350 (trezentos e cinquenta) lotes, o que se assim o enquadrar.
O Poder Executivo Municipal poderá definir em Lei Complementar municipal outros empreendimentos ou atividades potencialmente geradoras de impactos urbanos e ambientais não mencionados expressamente neste artigo.
Os elementos mínimos necessários para nortear a elaboração do EIV/RIV poderão ser indicados em Termo de Referência específico, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Os aspectos a serem exigidos pelo TR devem ser definidos em função:
do porte do empreendimento;
do tipo de atividade;
do impacto na condição para aprovação do projeto;
das características físicas e ambientais da área e do entorno;
da dinâmica de emprego e renda no local e na sua área de influência;
de outros aspectos relevantes.
O TR deve ter a seguinte composição mínima:
objetivos e diretrizes que devem nortear a elaboração do EIV/RIV;
conteúdo a ser abordado;
área de influência da implantação do empreendimento ou da atividade a ser considerada de acordo com os impactos gerados sobre o sistema viário, o tráfego de veículos e as demais variáveis, na vizinhança direta e indiretamente afetada.
§ 3º Excepcionalmente, poderá ser solicitando profissional específico, como parte equipe técnica necessária para a elaboração do EIV/RIV;
O EIV/RIV deverá incluir:
caracterização da atividade ou do empreendimento proposto, contemplando:
localização e acessos gerais;
atividades previstas no empreendimento;
áreas, dimensões, volumetria;
levantamento planialtimétrico do imóvel;
mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone no perímetro do empreendimento;
capacidade de atendimento pelas concessionárias de distribuição de água, coletora de esgoto e energia para a implantação do empreendimento (apresentação de documentos de consulta das concessionárias de serviços públicos).

Capacidade de atendimento das redes de águas pluviais (apresentação de documentos de consulta ao órgão responsável do executivo municipal).
caracterização das condições do sistema viárias, contemplando:
entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário;
sistema viário e de transportes coletivos do entorno;
compatibilização do sistema viário com o empreendimento.
caracterização do ambiente natural, contemplando:
meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar e o clima, com destaque para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico e as correntes atmosféricas;
meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais.
identificação dos profissionais responsáveis por sua elaboração e dos empreendedores;
registro ou anotação de responsabilidade técnica do EIV/RIV na entidade de classe profissional competente;
certidão de diretrizes urbanísticas fornecidas pelo órgão municipal competente;
delimitação e caracterização da área de influência direta e indiretamente atingida pelo empreendimento ou pela atividade, abrangendo todas as unidades imobiliárias passíveis de alteração de índices urbanísticos;
características socioeconômicas da população residente na área de influência, inclusive em termos de sua capacidade de absorção cultural e como força de trabalho e de consumo em virtude da implantação ou do funcionamento do empreendimento ou atividade;
análise da existência de barreiras para acessibilidade na área de influência do empreendimento ou atividade: de deficiência quantitativa ou qualitativa preexistente na oferta de equipamentos urbanos ou comunitários na área de influência e de deficiência quantitativa ou qualitativa preexistente na prestação de serviços públicos na área de influência;
caracterização e análise da morfologia urbana da área do estudo com e sem a implantação do projeto e na fase de implantação, orientada para identificação e avaliação de impactos relacionados ao sistema de transportes, meio ambiente, infraestrutura básica, estrutura socioeconômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outros, das seguintes questões:
adensamento populacional;
equipamentos urbanos e comunitários;
uso e ocupação do solo;
valorização e desvalorização imobiliária;
geração de tráfego com abrangência de estudos nos cruzamentos num raio de 300 metros, e a contribuição que a atividade proposta vai possuir com a aumento de veículo automotores inclusive no transporte de individual motorizado.
demanda por transporte público;
ventilação e iluminação;
paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
poluição ambiental e poluição urbana, incluindo as formas de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
vibração e trepidação;
geração de periculosidade e insalubridade;
geração de resíduos sólidos;
transformações urbanísticas provocadas pelo empreendimento ou atividade;
benefícios, ônus e problemas futuros relacionados à implantação da atividade ou empreendimento;
impacto socioeconômico na população residente ou atuante na área.
avaliação do impacto potencial ou efetivo do empreendimento ou atividade, considerando:
estimativa do aumento do número de pessoas que habitarão ou frequentarão diariamente a área de influência;
demanda adicional por serviços públicos na localidade, sempre que possível, quantificando a ampliação necessária ou descrevendo as alterações, especialmente quanto ao transporte público e saneamento ambiental;
estimativa quantitativa e qualitativa de emissão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, incluindo aqueles realizados através do sistema de esgotamento sanitário;
níveis de ruído emitidos;
modificação do ambiente paisagístico;
influência na ventilação, iluminação natural e sombreamento sobre os imóveis vizinhos;
estimativa de geração de empregos diretos e indiretos;
efeitos em relação aos planos, programas e projetos governamentais previstos ou em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade;
descrição dos demais benefícios gerados em decorrência da implantação do empreendimento ou atividade;
destino do material resultante do movimento de terra;
destino do entulho da obra;
existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno;
impacto na biodiversidade local e regional; ecossistemas influenciados.
para obras novas, avaliação do PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
conclusão, de forma objetiva e de fácil compreensão, sobre as vantagens e desvantagens associadas à implantação do projeto, em confronto com o diagnóstico realizado sobre a área de intervenção e proximidades;
medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias;
custos, cronograma e responsáveis pela implantação dos planos e programas de monitoramento das medidas mitigatórias e compensatórias propostas, quando houver.
A delimitação e caracterização da área de influência previstas no inciso VII, do caput deste artigo devem ser analisados considerando um raio de, no mínimo, 1.000m (mil metros) das extremidades do terreno do empreendimento.
As informações, os dados e os demais elementos apresentados no EIV/RIV são de responsabilidade da equipe técnica ou do profissional que elaborou o trabalho, sobre os quais o interessado deve estar ciente.
O EIV/RIV deverá ser elaborado por profissional ou empresa habilitado junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo que as medidas mitigadoras, compatibilizadoras, recuperadoras, compensatórias e similares apresentadas pelo empreendedor serão analisadas pela Secretária Municipal de Planejamento e apreciada pelo CONCIGUA, estando sujeitas às respectivas e necessárias adequações e deverão observar:
as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
as estimativas, metas e parâmetros, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana e ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
os programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento, atividade ou obra.
Os estudos urbanísticos, os planos de ocupação e os demais estudos aprovados para a área do empreendimento ou da atividade podem, a critério da Secretária Municipal de Planejamento e apreciada pelo CONCIGUA, ser aceitos, total ou parcialmente, como conteúdo do EIV/RIV.
Deve ser exigida a complementação e a atualização dos estudos de que trata o caput deste artigo quando eles não forem suficientes para a avaliação dos impactos dos empreendimentos e das atividades.
O Poder Executivo Municipal, baseado no EIV/RIV, poderá negar autorização para implantação do empreendimento ou atividade, ou exigir do empreendedor, às expensas deste, as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação necessárias para a implantação, em relação aos danos ou impactos na área de intervenção.
As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser fixadas com fundamento no EIV/RIV e nas contribuições oferecidas pela Secretária Municipal de Planejamento, pelo CONCIGUA, aplicadas de forma unitária ou cumulativa, devendo também considerar o porte

do empreendimento e ser proporcionais à gradação do dano ou impacto que vier a ser dimensionado.
Quando as medidas de que trata o *caput* deste artigo forem implementadas de forma continuada, devem ser elaborados planos ou programas de monitoramento que especifiquem, no mínimo, a forma, a periodicidade e o prazo referente aos serviços.
As medidas de que trata o *caput* deste artigo serão aplicadas cumulativamente com os instrumentos da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso e com as medidas previstas na Lei Complementar específica que instituir a operação urbana consorciada, quando for o caso.
As medidas de que trata o *caput* deste artigo devem ser, direta ou indiretamente, vinculadas aos danos e impactos ocasionados pela implantação do novo empreendimento.
As medidas de que trata o Art. 12 devem ser exigidas para ajustar o projeto ao meio ambiente em que será inserido, por meio das seguintes ações:
adequação dos parâmetros edilícios e urbanísticos, preservados o coeficiente básico e o uso original;
adaptação do sistema viário e da circulação de veículos e pedestres;
medidas que visem o conforto e a preservação ambiental.
As medidas de prevenção, recuperação e mitigação de que trata o Art. 12 devem ser exigidas para adequar o empreendimento ou atividade ao meio ambiente em que será inserido, sem prejudicar a população residente ou usuária da área e suas proximidades, por meio de ações e medidas socioeconômicas, ambientais e de infraestrutura.
As medidas de compensação de que trata o Art. 12 devem ser exigidas por danos não recuperáveis ou mitigáveis, com parâmetros ou valores fixados de modo proporcional ao grau do impacto provocado pela implantação do empreendimento ou pelo funcionamento da atividade, podendo contemplar o custeio direto ou indireto das seguintes ações:
implantação de paisagismo em área pública;
doação da área do empreendimento para implantação de equipamento comunitário ou regional;
preservação de bens de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
qualificação, revitalização ou renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou degradação;
implantação, urbanização e requalificação de área pública;
implantação e manutenção de equipamento comunitário ou regional;
implantação e manutenção de mobiliário urbano;
implantação de obras de arte e outros equipamentos urbanos;
implantação de obras e serviços para facilitar a circulação de pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
compensação pecuniária.
§3º As medidas de que trata o Art. 12, estão limitadas ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor total do investimento do empreendedor, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.
O Poder Executivo Municipal, para mitigar os impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, poderá solicitar como condição para aprovação do projeto a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
ampliação das redes de infraestrutura urbana;
área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.
responsabilização por adoção, de praças e jardins, responsabilizando-se por implementação ou reforma urbanísticas e a manutenção destas áreas públicas, por tempo indeterminado ou prazo estipulado pelo órgão competente (prazo mínimo de 06 (seis) anos).
construção e responsabilização por adoção, de praças e jardins, responsabilizando-se por implementação urbanísticas e a manutenção destas áreas públicas e ou privadas de acesso público, por tempo indeterminado ou prazo estipulado pelo órgão competente.
A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura de Termo de Compromisso como forma de garantia, pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
O interessado deverá ainda apresentar garantia real, em imóveis localizados nesta Cidade, em valor equivalente ao total do investimento constante do Termo de Compromisso, ficando neste consignado.
Não dispondo o interessado de imóveis no Município de Guaíra, conforme determina o parágrafo anterior, poderá a garantia ser apresentada em forma de fiança bancária, em valor igualmente equivalente ao total do investimento constante do Termo de Compromisso, ficando neste consignado, desde que o prazo não seja inferior a 12 (doze) meses somados ao prazo do cronograma final das obras.
O presente Termo de Compromisso, constante no parágrafo 4º deste Artigo, deverá ser registrado na matrícula do imóvel objeto do empreendimento e ou na matrícula do imóvel, apresentado como garantia nos termos do parágrafo 5º deste Artigo.
Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:
analisar os requerimentos de aprovação de projetos e de licenciamento de construção e identificar os casos em que é exigido o EIV/RIV, na forma desta Lei Complementar;
comunicar o interessado quanto à exigência de EIV/RIV, para manifestação de continuidade do licenciamento;
submeter ao CONCIGUA os processos relativos aos empreendimentos e respectivas atividades sujeitos a EIV/RIV.
elaborar o TR para o EIV/RIV, conforme Art. 8º;
recomendar ou não a dispensa de elaboração de EIV quando for julgado que todos os elementos necessários estão contemplados em estudos existentes;
verificar a conformidade do EIV/RIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;
examinar a consistência técnica do EIV/RIV;
emitir parecer sobre o EIV/RIV do projeto submetido à sua consideração, quanto a sua aprovação ou a rejeição do documento, de modo parcial ou total;
emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;
elaborar o Atestado de Viabilidade;
propor ajustes sobre o EIV/RIV na legislação;
solicitar, quando necessário, audiência pública;
realizar outras atribuições definidas no regulamento desta Lei Complementar.
É de competência da Secretaria Municipal de Fazenda analisar os requerimentos de licenciamento de atividades e identificar os casos em que é exigido o EIV/RIV, na forma desta Lei Complementar.
Compete ao CONCIGUA:
manifestar-se quanto ao parecer emitido referente ao EIV/RIV;
solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas;
recomendar ajustes;
acompanhar a realização de audiência pública (quando se fizer necessário);
manifestar-se quanto à prorrogação da validade do atestado de viabilidade;
manifestar-se quanto a recursos interpostos pelo interessado.
Havendo manifestação contaria pelo CONCIGUA do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, o processo completo com pareceres e manifestações será encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo Municipal, para deferimento ou indeferimento deste.
A Secretária Municipal de Planejamento poderá solicitar a participação de representantes de outros órgãos para colaborarem com a formatação e emissão do TR e para validação do EIV/RIV, caso necessário.
O prazo para elaboração do TR é de, no máximo, 20 (vinte dias) úteis, contados da solicitação do interessado junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
O interessado tem o prazo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do TR, para apresentar o EIV/RIV, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento.
Caso o interessado não apresente o EIV/RIV no prazo previsto neste artigo e se manifeste pela continuidade do processo através de requerimento devidamente protocolado junto ao Município de Guaíra, apresentando as justificativas devidas. O interessado deverá apresentar o presente requerimento ao município com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do prazo final da apresentação do EIV/RIV. Aprovado a prorrogação de prazo por igual período, poderá a Secretaria Municipal de Planejamento manter o TR inicialmente apresentado ou emitir novo TR com novos apontamentos e devem ser reiniciados os prazos.
Caso o EIV/RIV não seja apresentado nos termos exigidos no TR, deve ser exigida sua complementação em até 60 (sessenta dias) úteis e reiniciada a contagem do prazo previsto no caput deste artigo.
A Secretária Municipal de Planejamento, terá 20 (vinte) dias úteis após sua análise, onde convocará os membros do CONCIGUA, efetuando ampla explanação do EIV/RIV apresentado pelo interessado.
No ato da reunião convocada, o CONCIGUA manifestar-se-á favorável ou contrário ao empreendimento, podendo, ainda, apresentar sugestões de adequação aos termos do EIV/RIV.
Havendo a necessidade de revisão do EIV/RIV pelo empreendedor, os prazos serão reiniciados.
A Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com o CONCIGUA, deverá emitir relatório final, consubstanciado em ata da reunião, contendo o pronunciamento sobre a viabilidade ou a inviabilidade da atividade ou do empreendimento.
A Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com o CONCIGUA, definirá os empreendimentos que terão necessidade de realização de audiência pública, tendo sua publicação em órgão oficial do município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da decisão final sobre o projeto na forma da Lei Complementar.
Deverá ser dada publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, pela Secretária Municipal de Planejamento, antes da aprovação do empreendimento, os quais deverão ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado, pelo prazo de 10 (dez) dias, após publicação em jornal de ampla circulação no Município e havendo o interesse de manifestação este deverá ser via protocolo digital do município.
O Secretário Municipal de Planejamento deve posicionar-se definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados da data de reunião conjunta com o CONCIGUA, sobre a conveniência da implantação, da construção, da ampliação ou do funcionamento de empreendimentos e atividades e dar conhecimento ao interessado da decisão final.
O prazo contará em dobro, se o empreendimento necessitar de audiência pública.
O interessado pode interpor recurso à decisão final, nos termos do Art. 27.
Se o interessado, expressamente, desistir de interpor recurso no prazo do Art. 27, a Secretaria Municipal de Planejamento deve dar sequência aos procedimentos administrativos.
Nos casos em que houver necessidade de medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos, deve ser firmado termo de compromisso entre o interessado e o Município, acompanhado de escritura pública / termo de caução / documento equivalente, de caução dos valores de responsabilidade do interessado.
A lavratura e a assinatura do termo de compromisso devem ser providenciadas pelo Município previamente à emissão do atestado de viabilidade.
O atestado de viabilidade tem validade de 2 (dois) anos, contados da publicação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento.
No caso de parcelamento do solo urbano e condomínio de lotes, o atestado de viabilidade tem validade de 4 (quatro) anos.
O prazo de validade pode ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada do interessado.
Pode ser exigida a atualização dos dados ou informações do EIV/RIV aprovado para prorrogação de validade.
Após a publicação da decisão final, o processo deve ser encaminhado ao responsável pela aprovação de projeto ou de licenciamento em empreendimento ou atividade para ciência e demais providências.
A aprovação e o licenciamento devem respeitar as disposições contidas no atestado de viabilidade e no termo de compromisso.
Devem constar nos documentos de aprovação de projeto e de licenciamento todas as disposições do atestado de viabilidade e do termo de compromisso, quando houver.
A emissão do alvará de construção fica condicionada à comprovação de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação.
Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo as medidas de caráter continuado.
No caso de medidas de caráter continuado em que o cronograma exceda a data de emissão do alvará de construção, a Secretária Municipal de Planejamento, deve indicar executor para acompanhar o cumprimento do termo de compromisso conforme as respectivas competências.
O descumprimento das medidas indicadas no §2º deste artigo tem efeito suspensivo do alvará de construção, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Da decisão final de que trata o Art. 23 cabe recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.
O recurso é dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, acompanhado de fundamentação sintética e organizada, podendo-se juntar documentos que se julgarem convenientes.
A Secretaria Municipal de Planejamento tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis para se pronunciar.
Toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos deste Capítulo ou de seu regulamento é considerada infração, especialmente:
apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV/RIV;
apresentar dados, informações e levantamentos incorretos no EIV/RIV;
omitir dados, informações e levantamentos no EIV/RIV, de forma culposa ou dolosa;
descumprir medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação, recomendações e condicionantes para implantação das atividades e dos empreendimentos objeto de EIV/RIV.
O infrator é obrigado a indenizar e reparar os danos causados a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na ocorrência das infrações previstas neste artigo.
A implantação e a manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias serão feitas às expensas do interessado no licenciamento, no prazo indicado no ato de aprovação, sob pena de multa, não expedição do alvará de funcionamento, embargo da obra e suspensão das atividades.
Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no Art. 28 devem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:
advertência;
multa;
perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos por órgão ou entidade do Município;
perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município.
A advertência deve indicar o prazo para regularização da situação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções.
As sanções previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser aplicadas pela fiscalização do órgão competente.
Quando se tratar de incidência de infração relativa ao EIV/RIV na fase de instrução, análise e definição da viabilidade ou não, a Secretaria Municipal de Planejamento pode aplicar a sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo.
As sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo devem ser aplicadas por meio de ato declaratório de perda, restrição ou suspensão pela autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamentos, mediante comunicação do órgão responsável pela fiscalização.
As multas pelas infrações previstas neste Capítulo devem ser aplicadas ao proprietário do empreendimento ou estabelecimento

quando os termos da advertência não forem atendidos no prazo estipulado.
As multas devem ser aplicadas de acordo com a gravidade da infração e conforme a área do empreendimento, no valor-base de:
100 UFG (cem Unidades Fiscal de Guaíra) por infração prevista nos incisos I, II e III do Art. 28;
200 UFG (duzentas Unidades Fiscal de Guaíra) por infração prevista no inciso IV do Art. 28;
As multas aplicadas aos empreendimentos no caso de operação urbana consorciada devem ser calculadas com base nos valores definidos no §1º deste artigo, multiplicados pelo índice "k", referente à área da poligonal do empreendimento objeto da infração, de acordo com os seguintes valores:
até 20 ha (vinte hectares): k=1;
de 20 a 40 ha (de vinte hectares a quarenta hectares): k=2;
de 40 a 60 ha (de quarenta hectares a sessenta hectares): k=3;
acima de 60 ha (sessenta hectares): k=4.
As multas aplicadas aos empreendimentos de grande porte, devem ser calculadas com base nos valores definidos no §1º deste artigo, multiplicados pelo índice "k", referente à área construída do empreendimento objeto da infração, de acordo com os seguintes valores:
até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados): k = 1;
de 500,01 m² (quinhentos metros quadrados e um centésimo) até 1.000,00 m² (um mil metros quadrados): k = 2;
de 1.000,01 m² (um mil metros quadrados e um centésimo) até 3.000,00 m² (três mil metros quadrados): k = 3;
acima de 3.000,01 m² (três mil metros quadrados e um centésimo): k = 4.
As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.
Considera-se infração continuada a manutenção do fato ou da omissão após trinta dias da aplicação da multa anterior.
No caso de infração continuada, a multa deve ser aplicada até cessar a infração.
Considera-se reincidente o infrator autuado mais de uma vez no período de doze meses, pela mesma infração, após o julgamento definitivo do auto de infração originário.
Compete ao responsável técnico do empreendimento comunicar previamente a irregularidade à autoridade competente. A sua omissão, poderá ser comunicado ao seu Conselho Regional pelo órgão competente, além de responsabilização solidaria pelas sanções previstas no §2º e §3º do Art. 31.
Deve ser aplicada, simultaneamente à sanção prevista no §2º e §3º do Art. 31, a sanção de perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município.
As multas previstas neste Capítulo devem ser recolhidas em parcela única diretamente aos cofres municipais.
Fica criada a taxa de análise de EIV/RIV no valor- base de 05 UFG (cinco Unidades Fiscais de Guaíra), constituindo como fato gerador a prestação de serviço de exame do estudo, sem prejuízo dos valores correspondentes a outros procedimentos.
A taxa de análise de EIV/RIV deve ser paga antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.
Para empreendimentos no caso de operação urbana consorciada, a taxa de análise de EIV tem por base o valor definido no *caput*, multiplicado pelo índice "y", referente à área da poligonal do empreendimento, consideradas as seguintes faixas de cobrança:
até 10 ha (dez hectares): y=2;
de 10 a 30 ha (de dez a trinta hectares): y=3;
de 30 a 50 ha (de trinta a cinquenta hectares): y=4;
de 50 a 70 ha (de cinquenta a setenta hectares): y=5;
acima de 70 ha (sessenta hectares): y=6;
A partir da segunda listagem de exigências para correção ou complementação de informações previstas no TR, é cobrada nova taxa no valor de 50% (cinquenta por cento) da cobrada inicialmente, exceto quando for relativa a itens não listados anteriormente.
A taxa de análise de EIV/RIV inclui o exame do estudo, a emissão de pareceres e relatórios e a listagem de exigências.
Ficam criadas as taxas de emissão de TR e de atestado de viabilidade no valor de 05 UFG (cinco Unidades Fiscais de Guaíra) cada, as quais devem ser recolhidas previamente à emissão.
A taxa de emissão de TR e de atestado de viabilidade de EIV/RIV inclui as publicações exigidas pela legislação pertinente e emissão de pareceres e relatórios finais.
A taxa de emissão de TR e de atestado de viabilidade de EIV/RIV, quando necessário a realização de audiência pública e sua publicidade, o valor será em dobro.
As taxas previstas neste Capítulo devem ser recolhidas em parcela única diretamente aos cofres municipais.
Compete ao interessado do empreendimento, sendo ele público ou privado arcar com as despesas relativas:
à elaboração e à apresentação do EIV;
ao cumprimento de exigências, esclarecimentos e complementação de informações no curso da análise técnica do EIV;
à implementação das medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos e, quando necessário, do respectivo plano ou programa de monitoramento;
ao cumprimento das condições e das medidas estabelecidas e ajustadas pela Secretária Municipal de Planejamento juntamente com o CONCIGUA, quando necessárias;
por ocasião de audiência pública, se necessário, responsabilizar-se pela explanação do empreendimento através de profissional habilitado.
O Poder Público Municipal poderá elaborar o EIV/RIV sempre que julgar necessário.
Quando as obras públicas forem de sua responsabilidade.
O Município estará obrigado a elaborar e aprovar o EIV/RIV, somente em casos que os empreendimentos exigirem por força de convênio e/ou por indicação do profissional responsável pelo projeto.
Nos casos em que houver interesse público ou coletivo, as despesas serão isentas de pagamento ao próprio município.
O EIV/RIV de dois ou mais empreendimentos ou atividades pode ser elaborado coletivamente, desde que tecnicamente comprovada a viabilidade de análise junto a Secretária Municipal de Planejamento.
Os projetos de iniciativa particular devem ser analisados obedecendo a ordem cronológica contabilizada a partir do protocolo digital junto ao Município de Guaíra endereçado a Secretaria Municipal de Planejamento.
O disposto neste Capítulo não se aplica aos empreendimentos e às atividades com licença de construção ou de funcionamento válidas e emitidas até a data de publicação desta Lei Complementar.
Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos em que a atividade pretendida não esteja prevista na licença de construção e no respectivo projeto aprovado.
Os processos de regularização fundiária ficam dispensados da elaboração do EIV/RIV.
A elaboração do EIV/RIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IiI

do estudo de impacto AMBIENTAL (eia) e RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMa)

As responsabilidades para realização o EIA/RIMA são do empreendedor, sob a diretrizes, orientação e fiscalização do IAT – Instituto Água e Terra, quando exigido.

CAPÍTULO iV

Da descaracterização das áreas de Preservação Permanente para fins de parcelamento ou ocupação urbana

O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de estudos técnicos complementares para comprovação da inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) ou para validação das informações constantes nos documentos apresentados, especialmente quando houver indícios de inconsistência técnica identificadas na representação cartográfica constante na legislação urbanística municipal, conflito com dados oficiais ou risco ambiental relevante.

CAPÍTULO V

das disposições finais

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:9BC1D7CD

PROJUR
LEI Nº 2.450/2025 DATA: 18.12.2025 EMENTA: ALTERA A LOA 2025 (LEI MUNICIPAL 2.375 DE 09/12/2024) E AJUSTA AS PROGRAMAÇÕES ESTABELECIDAS NO PPA - PLANO PLURIANUAL – 2022 A 2025 (LEI MUNICIPAL 2.202 DE 09/12/2021) E LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LE

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2025 - LOA (2.375 de 09/12/2024), o crédito especial por redução no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante a inclusão de nova natureza de despesa, conforme:

ÓRGÃO	**05**	**Secretaria Municipal de Planejamento**		
UNIDADE	**001**	**Diretoria de Planejamento**		
FUNÇÃO	**0004**	**Administração**		
SUB-FUNÇÃO	**0127**	**Ordenamento Territorial**		
PROGRAMA	**0013**	**Sistema Municipal de Ordenamento Territorial**		
PROJETO/ATIVIDADE	**2017**	**Manutenção das Atividades do Planejamento**		
Fonte	**505**	**Royalties Tratado de Itaipu Binacional**		
Referência				
3449039000000000000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica			R$	20.000,00

Art 2º Em decorrência abertura da anulação de dotação no presente Projeto Lei, no montante R$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentárias estabelecida no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:

ÓRGÃO	**05**	**Secretaria Municipal de Planejamento**		
UNIDADE	**001**	**Diretoria de Planejamento**		
FUNÇÃO	**0004**	**Administração**		
SUB-FUNÇÃO	**0127**	**Ordenamento Territorial**		
PROGRAMA	**0013**	**Sistema Municipal de Ordenamento Territorial**		
PROJETO/ATIVIDADE	**2017**	**Manutenção das Atividades do Planejamento**		
Fonte	**505**	**Royalties Tratado de Itaipu Binacional**		
Referência				
3449039000000000000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica			R$	20.000,00

Art 3º Em face da abertura por anulação de dotação no presente Projeto Lei, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2025 nas ações orçamentária estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.373 de 08/11/2024), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo:

ÓRGÃO	**05**	**Secretaria Municipal de Planejamento**		
UNIDADE	**001**	**Diretoria de Planejamento**		
FUNÇÃO	**0004**	**Administração**		
SUB-FUNÇÃO	**0127**	**Ordenamento Territorial**		
PROGRAMA	**0013**	**Sistema Municipal de Ordenamento Territorial**		
PROJETO/ATIVIDADE	**2017**	**Manutenção das Atividades do Planejamento**		
Fonte	**505**	**Royalties Tratado de Itaipu Binacional**		
Referência				
3449039000000000000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica			R$	20.000,00

Art 4º Os recursos necessários para o Crédito Adicional Suplementar criado pela anulação, serão gerados pela redução da seguinte dotação da **LOA** vigente no exercício de 2025 – LOA (2.375 de 09/12/2024):

ÓRGÃO	**05**	**Secretaria Municipal de Planejamento**		
UNIDADE	**001**	**Diretoria de Planejamento**		
FUNÇÃO	**0004**	**Administração**		
SUB-FUNÇÃO	**0127**	**Ordenamento Territorial**		
PROGRAMA	**0013**	**Sistema Municipal de Ordenamento Territorial**		
PROJETO/ATIVIDADE	**2017**	**Manutenção das Atividades do Planejamento**		
Fonte	**505**	**Royalties Tratado de Itaipu Binacional**		
Referência	**229**			
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica			R$	20.000,00

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:5056428D

PROJUR
LEI Nº 2.451/2025 DATA: 18.12.2025 EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AO PREGOEIRO, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 424

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir gratificações aos servidores efetivos ocupantes das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Comissão de Contratação e membros da Equipe de Apoio, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo Decreto 424/2024.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio os servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133/, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.
Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Agente de Contratação / Pregoeiro: o (a) servidor (a), designado (a) pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme disposições do inciso LX do Art. 6º, c/c §5º do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação nos termos do Art. 51 do Decreto Municipal nº 424/2024;

II - Equipe de Apoio: os (as) servidores (as), designados (as) dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao Agente de Contratação / Pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres, devendo a equipe ser formada por no mínimo 3 (três) membros, onde a maioria dos integrantes devem ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da

Administração Pública municipal, conforme disposições do §1º do Art. 8 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 53 do Decreto Municipal nº 424/2024;

III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, devendo ser formada por no mínimo 3 (três) membros, onde a maioria dos integrantes devem ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, conforme disposições do inciso L do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação nos termos do Art. 51 do Decreto Municipal nº 424/2024.

Art. 5º O Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio tratados no Art. 4º desta Lei, serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual indicará os respectivos nomes, consoante dispõe o Art. 7º e Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O número de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, será definido a critério do Chefe do Executivo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

§2º Os servidores designados para atuarem na Equipe de Apoio acumularão as funções e atribuições da Comissão de Contratação.

Art. 6º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro e às equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 7º A gratificação, a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratação e membro da Equipe de Apoio, de que trata o artigo 1º desta Lei será atribuída nos moldes do disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 1.246/2003, será respectivamente os seguintes valores:

I – Agente de Contratação: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

II – Membro da Equipe de Apoio e membro da Comissão de Contratação: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§ 1º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratação ou membro da Equipe de Apoio, deverá optar sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma função, comissão ou equipe.

§ 2º valor definido nos incisos I e II do art. 7º será atualizado conforme percentual estipulado na revisão geral anual da remuneração dos servidores Municipais, disposto no artigo 224 da Lei municipal nº 1.246/2003.

§ 3º Ao Servidor no exercício das funções descritas nesta Lei, que ultrapassar a jornada ordinária de trabalho, não lhe será remunerada as horas extraordinárias.

§ 4º O servidor não fará jus à gratificação durante o período de férias, neste caso, será devido somente a média referente ao seu período aquisitivo.

§ 5º A gratificação não incidirá sob o 13º salário dos servidores, neste caso, será devido somente a média anual.

Art. 8º O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Art. 9º A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração dos servidores para qualquer outro efeito, nem serão computadas para concessão de outras vantagens, sendo devida aos servidores somente quando no exercício do serviço vinculado à Diretoria de Compras.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:00D58C30

PROJUR
LEI Nº 2.452/2025 DATA: 18.12.2025 EMENTA: AUTORIZA A LIBERAÇÃO DO VALOR DE R$ 3.745.163,53 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, PARA

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reforma e construção de prédio próprio para instalação da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas e projeto aprovado.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná autorizada a promover liberação dos cofres da Câmara municipal o montante de R$ 3.745.163,53 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), que se destinará ao custeio das despesas referentes ao início das obras de construção e reforma do prédio que adequará a Câmara de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A liberação ocorrerá mediante interferência financeira, em parcela única, ao final do exercício de 2025, a ser creditada diretamente na conta do Tesouro Municipal, com recursos provenientes da fonte denominada Recursos Livres.

Art. 3º A execução da obra observará as normas de licitação e contratação de obras públicas, bem como as exigências ambientais e urbanísticas aplicáveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As obras para implantação da reforma deverão ser iniciadas em até 12 (doze) meses e ter término em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:783C9B42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 199/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 199/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - O recesso de que trata este Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais, os quais, por sua natureza, devam ser executados de forma ininterrupta, conforme escala e determinação de cada Secretaria Municipal, a fim de assegurar a continuidade do serviço público.
§ 1º - Compete aos titulares das Secretarias Municipais adotar as providências necessárias à preservação e ao regular funcionamento dos serviços essenciais, bem como daqueles que não possam sofrer solução de continuidade, sem prejuízo da eficiência administrativa.
§ 2º - A prestação de serviços durante o período de recesso não gerará direito ao pagamento de horas extras, tampouco à compensação em banco de horas, salvo se houver expressa autorização legal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de **Guaraci/PR**, aos **18** dias do mês de **dezembro** de **2025**.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4918B2B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 198/2025

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 194.650,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) autorizado pela Lei nº 1798 Lei Orçamentária Anual dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 194.650,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme abaixo:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 002.04.122.0003.2.006 – Manutenção do Dep. De Administração e Planejamento	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física fonte 1000 cód. 61	3.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica fonte 1000 cód. 62	150.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas – Cód. 54	3.700,00
3.3.90.46.00 – Auxilio-alimentação – Cód. 64	200,00

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 006.13.243.0014.6.160 – Manutenção de Oficinas Culturais	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica fonte 1000 cód. 88	30.000,00

25 – SECRETARIA DE SAÚDE 001.10.301.0012.2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – fonte 1000 cód. 278	450,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Cód. 282	4.400,00
001.10.304.0012.2.170 – Saúde Animal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – fonte 1000 cód. 387	2.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**194.650,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º deste Decreto, servirá como recurso o o excesso de arrecadação, conforme abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	
1000 – Recursos Livres	190.250,00
1064 – FMS Piso da Enfermagem	4.400,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**194.650,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2D1E0BAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 200/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 200/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS AOS PROFESSORES DO QUADRO PRÓPRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas **pela Lei Orgânica do Município**, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de aulas e turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de forma a assegurar legalidade, transparência, impessoalidade e equidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.389/2015, que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal de Guaraci, especialmente quanto à lotação, atribuições e jornada dos profissionais da educação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o Processo de Distribuição de Aulas aos Professores do Quadro Próprio das Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação de Guaraci, referente ao ano letivo de 2026, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º - A distribuição de aulas observará as normas e diretrizes estabelecidas neste Decreto, sendo realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas.
§ 2º. Na impossibilidade de comparecimento, o professor poderá ser representado por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração escrita, em conformidade com a legislação vigente.
§ 3º. O direito de escolha das aulas será exercido mediante rigorosa ordem de classificação, devendo todos os professores estar presentes

ou devidamente representados, no local, data e horário previamente estabelecidos.
§ 4º. O professor efetivo que não comparecer nem se fizer representar por procurador deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação para definição de sua lotação, conforme a necessidade da rede.
§ 5º. O professor que estiver em isolamento social, em razão de enfermidade contagiosa devidamente comprovada, poderá realizar sua escolha por meio remoto, mediante videoconferência, devendo apresentar atestado médico no prazo legal.

Art. 3º - A distribuição de aulas dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:
I -maior tempo de efetivo exercício no magistério municipal de Guaraci, desconsiderados os períodos de inatividade;
II - maior titulação acadêmica;
III - maior idade.

Art. 4º - A distribuição de aulas dos professores que atuarão na Educação Especial obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:
I – estudos adicionais em nível de pós-médio e especialização em Educação Especial;
II – especialização em Educação Especial;
III – estudos adicionais em nível de pós-médio;
IV – maior tempo de efetivo exercício em Educação Especial na Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo único. Os professores e educadores que residirem em distrito do Município terão preferência de escolha na distribuição de aulas para a unidade escolar mais próxima de sua residência, sempre que houver compatibilidade e necessidade administrativa.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo de distribuição de aulas, assegurando aos professores amplo acesso às informações e às aulas disponíveis.

Art. 6º - O professor ou educador infantil que assumir aulas extraordinárias e, sem motivo legal devidamente comprovado, desistir da turma ou das aulas atribuídas durante o ano letivo, ficará impedido de assumir aulas extraordinárias no ano letivo subsequente.
§ 1º. Considera-se desistência a devolução das aulas extraordinárias após sua atribuição oficial, salvo nos casos de afastamento legal previstos em lei.
§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação analisar, registrar e aplicar a restrição prevista neste artigo.

Art. 7º - Na hipótese de desistência da turma nos primeiros dias do ano letivo, em razão de afastamento legal que impeça o exercício em sala de aula, a respectiva turma será novamente ofertada, observando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 1º. Consideram-se primeiros dias do ano letivo aqueles compreendidos até o início efetivo das atividades pedagógicas ou conforme prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º. A nova atribuição será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo transparência e respeito à classificação vigente.
§ 3º. O professor afastado terá sua lotação redefinida no retorno, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - As turmas que possuírem alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA terão direito a professor de apoio ou profissional de apoio, desde que a necessidade seja devidamente validada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. O profissional de apoio e professor de apoio que não desempenhar adequadamente suas funções será avaliado pela equipe escolar, que encaminhará relatório à Secretaria Municipal de Educação para análise e eventual substituição.

Art. 9º - A atribuição das aulas do componente curricular Educação Digital, Computação e Robótica ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º. A designação considerará, prioritariamente, o perfil profissional, a formação, o conhecimento técnico, a experiência e a afinidade com a área.
§ 2º. A atribuição prevista neste artigo não seguirá, necessariamente, a ordem geral de distribuição de aulas, em razão da especificidade do componente curricular.
§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, avaliar a adequação do profissional designado e promover substituição, se necessário.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Portaria complementar, disciplinando datas, horários, locais, comissões e demais procedimentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE
REGISTRA-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de **Guaraci/PR**, aos **18** dias do mês de **dezembro** de **2025**.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:382C6193

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 280/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANDERSON CASTILHO ZAGO**, ocupante do cargo de Motorista, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 01 de dezembro de 2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1A690F1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 281/2025

Súmula: Constitui Comissão Especial Permanente de Avaliação de Processo Simplificado de Seleção.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SIMPLIFICADO – PSS, com as atribuições de organizar, instruir, coordenar e examinar os processos simplificados de seleção:
- Vilma Calzavara da Silva – Técnico Administrativo, CPF nº 768.957.859-49;
- Flavia Mabile Moreira Barbosa Farias – Enfermeira, CPF nº 088.013.599-93;
- Leila Pereira de Oliveira Lima – Professora, CPF nº 020.303.929-79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 043/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:36E8849B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024M POR HABER INCORREÇÕES

ANULAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024M POR HABER INCORREÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR E A EMPRESA PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.

CONTRANTE<u>MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - ESTADO DO PARANÁ,</u>pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52, com sede à Rua Major Domingos do Nascimento n.º 46 – Bairro Centro – Guaraqueçaba/PR – CEP 83.390-000 representada por seu prefeito senhor**ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º 039.773.459-07.
CONTRATADA<u>EMPRESA PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI,</u>pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.126.352/0001-32, com sede à Rua Antônio José Pereira n.º 567 – Bairro Jardim Amélia – Pinhais/PR representada pelo senhor**Bruna Bilinski,**portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.303.868-1 e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 058.443.019-19.
As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI.,de comum acordo e com base na Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 295/2024 oriundo do pregão presencial 26/2024,**cujo objeto é a prestação de serviços de limpezas e conservação em geral, incluindo roçada, podas, varrição e outras atividades, para manutenção das áreas urbanizadas, ajardinadas, vias e espaços públicos do Município de Guaraqueçaba**, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO QUANTITATIVO.
As partes de comum acordo procedem ao aumento quantitativo no valor de R$ 126.218,50 (cento e vinte e seis mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos) correspondendo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas para a cobertura do valor oriundo da renovação contratual prevista na cláusula primeira deste termo aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
(351) 14.001.04.122.0002.2.383.3.3.90.39.00.0 – 01000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 00295/2024, que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Guaraqueçaba, 25 de novembro de 2025.

Municipio de Guaraqueçaba/PR
ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
CPF n.º 039.773.459-07
Prefeito de Guaraqueçaba – PR

Empresa Pco Soluçoes Ambientais
CNPJ n.º 28.126.352/0001-32
BRUNA BILINSKI
CPF n.º 058.443.019-19.’

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:60FC9EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 627 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 627 de 17 de dezembro de 2025.

> “Dispõe sobre o recesso de final de ano nas repartições públicas municipais e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as festas alusivas ao Natal e Final de Ano;

CONSIDERANDO o recesso nos Órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário.

O prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná senhor ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA.**

Art. 1º. Fica decretado recesso no âmbito das repartições públicas municipais, do dia 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira) ao dia 09 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às repartições públicas municipais que desempenham serviços essenciais e de interesse público, devendo ser mantida a continuidade do atendimento à população, mediante a atuação de servidores convocados para situações de urgência, emergência ou para suprir necessidades imprescindíveis ao funcionamento regular dos serviços, tais como os de saúde, limpeza pública e Assistência Social, dentre outros.

Art. 2º. Durante o período de recesso, previsto no art. 1º deste Decreto, todas as Secretarias Municipais, a Controladoria e a Procuradoria-geral, com o apoio das respectivas equipes técnicas, deverão assegurar a observância dos prazos dos processos licitatórios e dos processos de pagamentos cuja espera possa acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, os departamentos de Finanças e Contabilidade, além de Licitação e Contratos, assim como a Procuradoria-geral, deverão, no âmbito de suas competências, assegurar a observância dos prazos relativos à prática de atos vinculados a licitações e contratos administrativos instaurados por esta Municipalidade.

§ 2º. Durante o período de recesso, previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, todas as Secretarias Municipais, Controladoria e Procuradoria-geral, com o apoio das respectivas equipes técnicas, deverão assegurar a observância dos prazos dos processos licitatórios, dos processos de pagamentos e do PSS – Processos Seletivos Simplificados, cujas espera/demora possas acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Art. 3º. O período de recesso previsto neste Decreto não se aplica aos Processos de Licitação e ao PSS – Processo Seletivo Simplificado, isto é, os prazos correrão normalmente durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, salvo no dia 25 de dezembro de 2025 e no dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 4°. Compete a cada Secretaria Municipal e Procuradoria-geral definir, durante o período de recesso, as escalas de plantão necessárias à manutenção das atividades indispensáveis ao seu funcionamento, devendo ser observados os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

Art. 5º. Os servidores ficam obrigados a ficarem à disposição da Administração Pública Municipal durante o recesso sob a forma de plantão, sendo autorizados à execução de trabalho de forma remota, desde que se apresentem imediatamente para a realização de trabalho presencial quando convocados pelos respectivos superiores.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em trabalho remoto deverão estar acessíveis durante o período de recesso, por meio de e-mail e/ou celular.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Guaraqueçaba, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

VICTOR VITELCI DE SOUZA ALVES
Procurador-geral de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Arivaldo Carneiro Soares
Código Identificador:B5EBC744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 239/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 239/2025

Origem: Dispensa de licitação 115/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado: Eulabs Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ: 15.138.763/0001-70.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de plataforma digital (Software como Serviço - SaaS), para a gestão, controle e auditoria do sistema de credenciamento de transporte aquaviário (táxi náutico) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo implantação, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo.

Valor global:R$ 54.525,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais).
Vigência:O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação orçamentária: As despesas para a cobertura do valor oriundo deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
(**222**) 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Guaraqueçaba, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:A3B394D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 240/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 240/2025

Origem: Dispensa de licitação 116/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba
Contratado: INSTITUTO IGEDUC
CNPJ: 23.418.768/0001-85
Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) unificado – Prova Objetiva, Prova Prática e Prova de Títulos, para suprir déficit de pessoal nas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social , Administração, e a contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Endemias (ACE), através do Processo Seletivo Público (PSP) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor global: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
Vigência:O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Dotação orçamentária: As despesas para a cobertura do valor oriundo deste Contrato Administrativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(**80**) 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Guaraqueçaba, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal de Guaraqueçaba/PR

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:E841DF86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº Nº 246/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2025

MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº nº 246/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2025

O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, com sede à Rua Major Domingos do Nascimento n.º 46 – Bairro Centro – Guaraqueçaba/PR – CEP 83.390-000, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, torna público, para os fins do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que pretende realizar a contratação direta, por Dispensa de Licitação, do objeto a seguir especificado:

1. ADJUDICOo objeto da presente dispensa de licitação à empresa MLX SERVIÇOS E TREINAMENTOS, inscritos no CNPJ 33.724.637/0001-80.

2. HOMOLOGO, com fulcro no art. 75, parágrafo VII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a presente contratação direta por dispensa

3. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção do veículo Retroescavadeira Randon Rd 406. Em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Transporte

4. CONTRATADA: MLX inscrito no CNPJ: 33.724.637/0001-80, sede na Rua: Nereu Ramos, nº 419 Bairro: centro, cidade: Imbituba /SC, CEP:**88.780-000**

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha fundamenta-se na ampla pesquisa de mercado, detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde a proposta da referida empresa foi a que atendeu a todos os requisitos técnicos do Termo de Referência (TR), apresentando o menor preço R$ 9.346,00 (nove mil trezentos e quarenta e seis). O valor foi considerado compatível,

vantajoso para a Administração e está abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, parágrafo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.346,00 (nove mil trezentos e quarenta e seis).

8. PRAZO DE VIHENCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura

Guaraqueçaba/PR, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:F1D96AF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº Nº 247/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº nº 247/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.508/0001-52, com sede à Rua Major Domingos do Nascimento n.º 46 – Bairro Centro – Guaraqueçaba/PR – CEP 83.390-000, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, torna público, para os fins do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que pretende realizar a contratação direta, por Dispensa de Licitação, do objeto a seguir especificado:

1. ADJUDICOo objeto da presente dispensa de licitação à empresa MLX SERVIÇOS E TREINAMENTOS, inscritos no CNPJ 33.724.637/0001-80.

2. HOMOLOGO, com fulcro no art. 75, parágrafo VII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), a presente contratação direta por dispensa

3. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e manutenção de veículo Caminhão M. Benz Atron 2729, em atendimento a secretaria Municipal de Obras e Transportes.

4. CONTRATADA: MLX inscrito no CNPJ: 33.724.637/0001-80, sede na Rua: Nereu Ramos, nº 419 Bairro: centro, cidade: Imbituba /SC, CEP:**88.780-000**

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha fundamenta-se na ampla pesquisa de mercado, detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde a proposta da referida empresa foi a que atendeu a todos os requisitos técnicos do Termo de Referência (TR), apresentando o menor preço R$ **9.678,00 (nove mil seiscentos e setenta e oito)**.. O valor foi considerado compatível, vantajoso para a Administração e está abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, parágrafo VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.678,00 (nove mil seiscentos e setenta e oito).

8. PRAZO DE VIHENCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura

Guaraqueçaba/PR, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:283183EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PROROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PROROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/PR E A EMPRESA OSMAR SHOTTEN

CONTRANTE MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52, com sede à Rua Major Domingos do Nascimento n.º 46 – Bairro Centro – Guaraqueçaba/PR – CEP 83.390-000 representada por seu prefeito senhor **ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º 039.773.459-07.

CONTRATADA EMPRESA OSMAR SCHOTTEN, inscrito no **CNPJ** nº 00.285.111/0001-91, com sede na Paula Miranda nº 46, **Bairro:** Centro, Guaraqueçaba/Pr, **CEP:** 83.390-000, representada pelo senhor **OSMAR SHOTTEN** empresário, CPF nº 206.912.119-49, Carteira de Identidade nº 13056218, órgão expedidor SESP PR.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., doravante denominado CONTRATADA, de comum acordo e com base no processo administrativo protocolado sob n.º 7086/2025 e no disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.2021, CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 47/2025, celebrado em , cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de derivados do petróleo (gasolina comum e diesel s10) em atendimento á secretaria Municipal de Obras e Transportes,** conforme as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.
As partes de comum acordo procedem à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 0222/2024 pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em 03.12.2025 e findando-se em 03.03.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo de Renovação (prazo e valor) correrão por conta da dotação orçamentária: (434) 3.3.90.30.00.0.01000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 47/2025, que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Guaraqueçaba, 01 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHISKI
CPF:039.773.459-07
Prefeito e Guaraqueçaba-PR

Osmar Schotten
CNPJ nº 00.285.91
OSMAR SCHOTTEN
CPF n.º 206.912.119-49
Representante da Empresa

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:680E47A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 15/2025 CMDCA HONÓRIO SERPA

Resolução nº 15/2025

SÚMULA: APROVA A INSCRIÇÃO DE REGISTRO DO CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA/PR (CIEE/PR), JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº.598 de 25 de Agosto de 2014, em reunião extraordinária realizada no dia 11 de dezembro 2025,
Considerando O Processo De Inscrição Apresentado Pelo Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná/PR (CIEE/PR)
Considerando a análise documental realizada pela Comissão Competente;

Resolve:
Art. 1º -Fica aprovada a inscrição do Centro De Integração Empresa-Escola Do Paraná/PR (CIEE/PR) no Cadastro Municipal de Entidades do CMDCA, sob o Atestado de Registro nº 06, com validade de 02 (dois) anos, a contar da data desta publicação.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 11 de dezembro de 2025.
Honório Serpa,18 de dezembro de 2025.

ELIANE PORTELA VIEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ana Sabrina Moreira
Código Identificador:31AD7944

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 19/2025 CMAS HONÓRIO SERPA

RESOLUÇÃO Nº19 /2025

SÚMULA:DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - PR, VIGÊNCIA 2026-2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 352/2010, em Plenária Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar O Plano Municipal de Assistência Social do Município de Honório Serpa - PR, para execução no período de 2026-2029;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa-PR, 18 de dezembro de 2025.

ANELIZE FORNARI CRISTOFOLI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Publicado por:
Ana Sabrina Moreira
Código Identificador:86CBC325

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE N° 09-J, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.
SÚMULA: Dispõe sobre classificação ao Edital de Abertura nº 09-A/2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para contratação temporária de servidores, a fim de atender à necessidade de excepcional interesse público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 19/11/2025. Edição 3410.
A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e **CONSIDERANDO** o conteúdo do **Edital nº 09-A/2025,** que dispõe sobre o **Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025**, para contratação temporária de servidores, a fim de atender à necessidade de excepcional interesse público, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 19/11/2025, Edição 3410, **TORNA PÚBLICO** o que segue:

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Classificação	Candidato	Pontuação
1 °	Rosana Aparecida Passoni de Oliveira	10.0
2 °	Sandra Mara S. Chiavagatti	10.0
3 °	Regiane Pezzi	10.0
4°	Marcieli Carvalho Fiorentin	10.0
5°	Gilvana da Silva	10.0
6 °	Daniela Ribeiro da Silva	10.0
7°	Camila Vescovi	10.0
8°	Andressa Dos Santos	10.0
9°	Carla Eduarda O. Lopes	10.0
10°	Sonia do Carmo Alendar	9.5
11°	Adriana Fatima Marciel de Vargas	9.5
12°	Maria Isabel S. Polese	9.5
13°	Ivone Assis Dos Santos Ribeiro	9.0
14°	Sandra Skinttberg	9.0
1° PCD	Irlane Rodrigues	9.0
15°	Juliana Aparecida Schwan de Mello	9.0
16°	Gisele Cristina da Silva	9.0
17°	Thailini de Oliveira	9.0
18°	Marcia de Souza	8.5
19°	Ana Carolina Santos Polese	8.0
20°	Pollyany Morais De Souza Vaz	8.0
21°	Cleucimar do Nascimento	7.5
22°	Dari da Fonseca	7.0
23°	Mari Lucia Marmentini Rissi	7.0
24°	Rosangela Aparecida De Paulo	7.0
25 °	Keli Ribeiro da Silva	7.0
26 °	Rosicleri Moraes	7.0
27°	Elizandra Vieira Braga	7.0
28°	Katiane de Oliveira Camargo	7,0
29°	Elizandra Vaz Kawa	7,0
30°	Francieli de Oliveira	7,0
31°	Thais Zenni Grando	7,0
32°	Eloisa Biozolo	7,0
33°	Veronica Pinto Oliveira da Silva	6.5
34°	Marisa Ramos de Quadros Guerra	6.0
35°	Gisele Mello De Lima	6.0
36°	Dianessa Rita Cain Graff	6.0
37°	Roselei De Fatima Pilantil	5.0
38°	Marilete Fatima Pagno	5.0
39°	Alice Moreira de Macedo	5.0
40°	Kauane Gabriely Tavares dos Santos	5.0
41°	Kelly Jhovana Farrapo	5.0
42°	Tayane Santos De França	5.0
43°	Bruna Fernanda de Oliveira	4.0
44°	Geise Kelli Silva	3.5
45°	Josiane Leticia Sacon	3.5
46°	Fabiana de Lima	3.0
47°	Fabiany Cechet Mendes	3.0
48°	Camila de Oliveira Bittencourt	2.0
49°	Rudineia Batista Wasczuk	1.5

Professor de Educação Física para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Classificação	Candidato	Pontuação
1°	Ronaldo de Paula Baiffus	10.0
2°	Jean Emanuel Batista	8.0
3°	Renan Osmar Oliveira	7.0

4°	Marcia de Souza	4.5
5°	Gisele Mello de Lima	3.0
6°	Francieli de Oliveira	3.0
7°	Everton José Mainardi	0.5

Professor de Arte para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Classificação	Candidato	Pontuação
1°	Gisele Cristina da Silva	10.0
2°	Francieli de Oliveira	1.5

Honório Serpa, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

MICHELE COSTA NEGRI
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 67/2025 – PSS 004/2025
Município de Honório Serpa – PR

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:AA7923CC

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 342/2025 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO nº 342/2025

SÚMULA: Abertura de Crédito Suplementar e Especial no Orçamento do Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Honório Serpa, aprovou, e o Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, e com base na Lei nº 1.031 de 13/12/2024;
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2025, crédito adicional no valor de **R$ 107.030,18** (cento e sete mil e trinta reais e dezoito centavos) para as dotações consignadas no orçamento vigente:

Órgão: 6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DP DE ADMINISTRAÇÃO			**Funcional: 004.0122.0017**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
52	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1511	15.000,00
Total Ação			**15.000,00**
Órgão: 16 - DEPARTAMENTO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
Unidade: 8 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ação: 2105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			**Funcional: 0012.0365.0021**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
571	3319011000000000000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	10800	80.700,00
572	3319013000000000000 – Contribuições patronais	10800	11.330,18
Total Ação			**92.030,18**
Total Geral			**107.030,18**

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso.
Excesso de Arrecadação em 2025 junto a **fonte 10800 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI –** no valor de **R$ 92.030,18 (Noventa e dois mil e trinta reais e dezoito centavos**) para as dotações consignadas no orçamento vigente.
Também serão utilizados recursos oriundos de **Anulação de Dotação** Orçamentária do exercício vigente mediante detalhamento na sequência:

Órgão: 6 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Unidade: 1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
Ação: 2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DP DE ADMINISTRAÇÃO			**Funcional: 004.0122.0017**
Referência	**Modalidade de Aplicação**	**Vínculo**	**VALOR**
45	33390300000000000000 – Material de consumo	1511	15.000,00
Total Ação			**15.000,00**
Total Geral			**107.030,18**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, em 18 de dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adilson Antonio Boller
Código Identificador:7F3FD595

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
Para que surta os efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta do presente Pregão Eletrônico n°29/2025, efetuamos a ADJUDICAÇÃO dos itens aos licitantes: à proponente vencedora dos itens (em anexo) **AJR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** inscrita no **CNPJ 58.412.496/0001-90** com endereço na Rua Machado de Assis n° 590, CENTRO, Cascavel – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **AQUINO COMERCIO DE PERFUMARIA - EIRELI** inscrita no **CNPJ 21.670.255/0001-31** com endereço na Rua Silvio de Oliveira Chichorro, Nº 3959, São Sebastião, CHOPINZINHO – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 445.205,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinco reais).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **LORO E SOUZA LTDA inscrita** no **CNPJ 14.174.321/0001-17** com endereço na Rua Governador Garcés n° 60, Centro MANGUEIRINHA – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 169.635,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ 52.371.452/0001-83** com endereço na RUA MARECHAL DEODORO, 108, SALA 04, CENTRO – MANGUEIRINHA - PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 264.397,80 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ 47.641.174/0001-05** com endereço na RUA PARANÁ 190 SALA 102 - CENTRO - PATO BRANCO – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 67.786,70 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita** no **CNPJ 14.313.995/0001-55** com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco n° 220, Centro Norte da Cidade de Dois Vizinhos - PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 30.757,50 (trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).** Que tem por finalidade**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.**
Ciências aos interessados.
Encaminhe se para as demais providencias legal.
Honório Serpa - PR, 18 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
João Carlos Garbin
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico n°29/2025, uma vez que de acordo com os instrumentos apresentados tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e Lei 14.133 e não havendo recurso pendente,HOMOLOGOo presente certame, aceitando os termos das propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO**

ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR. Em favor, conforme segue: à proponente vencedora dos itens (em anexo) **AJR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** inscrita no **CNPJ 58.412.496/0001-90** com endereço na Rua Machado de Assis n° 590, CENTRO, Cascavel – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **AQUINO COMERCIO DE PERFUMARIA - EIRELI** inscrita no **CNPJ 21.670.255/0001-31** com endereço na Rua Silvio de Oliveira Chichorro, Nº 3959, São Sebastião, CHOPINZINHO – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 445.205,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinco reais).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **LORO E SOUZA LTDA inscrita** no **CNPJ 14.174.321/0001-17** com endereço na Rua Governador Garcés n° 60, Centro MANGUEIRINHA – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 169.635,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no **CNPJ 52.371.452/0001-83**com endereço na RUA MARECHAL DEODORO, 108, SALA 04, CENTRO – MANGUEIRINHA - PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 264.397,80 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ 47.641.174/0001-05** com endereço na RUA PARANÁ 190 SALA 102 - CENTRO - PATO BRANCO – PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 67.786,70 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).** à proponente vencedora dos itens (em anexo) **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita** no **CNPJ 14.313.995/0001-55** com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco n° 220, Centro Norte da Cidade de Dois Vizinhos - PR. Ofereceu um lance no valor global e total **R$ 30.757,50 (trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).** Encaminhe se para as demais providencias legal.
Honório Serpa – PR, 18 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa
JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:40CD6F8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 10.520/02 e lei 14.133 e legislação complementar, tornam público extrato de CONTRATO, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2025.

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **AJR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**
CNPJ 58.412.496/0001-90
ESPÉCIE: Ata de registro de preços nº 102/2025 – Pregão nº 29/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.**
VALOR TOTAL: **R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias da data de emissão da nota fiscal.

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **AQUINO COMERCIO DE PERFUMARIA - EIRELI**
CNPJ: **21.670.255/0001-31**
ESPÉCIE: Ata de registro de preços nº 103/2025 – Pregão nº 29/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.**
VALOR TOTAL: **R$ 445.205,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinco reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias da data de emissão da nota fiscal

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **LORO E SOUZA LTDA**
CNPJ: 14.174.321/0001-17
ESPÉCIE: Ata de registro de preços nº 104/2025 – Pregão nº 29/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.**
VALOR TOTAL: **R$ 169.635,00 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias da data de emissão da nota fiscal.

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ 52.371.452/0001-83
ESPÉCIE: Ata de registro de preços nº 105/2025 – Pregão nº 29/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.**
VALOR TOTAL: **R$ 264.397,80 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias da data de emissão da nota fiscal

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **OTIS DISTRIBUIÇÃO LTDA**
CNPJ: **47.641.174/0001-05**
ESPÉCIE: Ata de registro de preços nº 106/2025 – Pregão nº 29/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**

PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR. VALOR TOTAL: **R$ 67.786,70 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).** FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias da data de emissão da nota fiscal

ITENS (em anexo): **PARTES: Município de Honório Serpa - PR** e a empresa **POLO REPRESENTAÇÕES LTDA**
CNPJ 14.313.995/0001-55
ESPÉCIE: Ata de registro de preços nº 107/2025 – Pregão nº 29/2025.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), A QUAL DEVERÁ SER REALIZADA POR LICITAÇÃO, MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.** VALOR TOTAL: **R$ 30.757,50 (trinta mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 dias da data de emissão da nota fiscal

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei Nº 1031 de 13 de dezembro de 2024

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
294	16/001	12.361.0021.2.057	33.90.32.	1103

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
295	16/001	12.361.0021.2.057	33.90.32.	1104

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
296	16/001	12.361.0021.2.057	33.90.32.	1110

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Merenda Escolar

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
345	16/008	12.365.0021.2.105	33.90.32.	1103

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
346	16/008	12.365.0021.2.105	33.90.32.	1104

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: LIVRES

Conta	Órgão/Unidade	Funcional/Programática	Elementos de despesa	Fonte
347	16/008	12.365.0021.2.105	33.90.32.	1110

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS: Merenda Escolar

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
FORO: Comarca de Coronel Vivida – PR

JOÃO CARLOS GARBIN –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:D7DA622C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2025

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Com base nas justificativas e anexos, **AUTORIZO e RATIFICO** o Processo Licitatório nº 100/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 28/2025 da Prefeitura Municipal de Honório Serpa com o seguinte objeto: **Contratação via dispensa de licitação, de empresa da rede credenciada autorizada para a REVISÃO CREDENCIADA DO VEICULO JUMPY TAT 4J34 - CITROEN** e **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa**:** Dados do contratado: **LE LAC VEICULOS AS - FCB, INSCRITA NO CNPJ 73.402.711/0009-13** situada a RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 520, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO – Pr. **Valor da contratação:** R$ 3.628,00 (três mil seiscentos e vinte e oito reias). Gabinete do Prefeito Municipal,18 de Dezembro de 2025.

_____
JOÃO CARLOS GARBIN

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:CC361517

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2025

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

Com base nas justificativas e anexos, **AUTORIZO e RATIFICO** o Processo Licitatório nº 101/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 29/2025 da Prefeitura Municipal de Honório Serpa com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA DA REDE CREDENCIADA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEÍCULO YARIS - TOYOTA PLACA TAV9D18.** E **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa**:** Dados do contratado: **TOYOPABRA VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 01.643.145/0001-73** situada a VIA LATERAL DORICO TARTARI Nº BAIRRO VILA ESPERANÇA, PATO BRANCO – PR. **Valor da contratação: de R$ 1.584,05(um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).**

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Dezembro de 2025.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Indianara Patrícia Brizola
Código Identificador:DD86BDF6

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 330/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração daProfessora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Sonia do Carmo de Alencar, portadora do RG 6.281.054-9 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:5810BD34

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 332/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Gilvana da Silva, portadora do RG 15.204.857-2 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:D3241C9F

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-324

DECRETO Nº 324/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Adriana de Fátima Maciel de Vargas, portadora do RG 9725357-9 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:CF8E4840

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-325

DECRETO Nº 325/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração daProfessora PSS, e á outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Ivone Assis dos Santos Ribeiro, portadora do RG 4.151.168-9 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:2AE452A4

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-326

DECRETO Nº 326/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Juliana Aparecida Schwan de Mello, portadora do RG 10.636.752-3 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:5E1E13E1

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-327

DECRETO Nº 327/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração daProfessora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Sandra Mara Schwan Chiavagatti portadora do RG 87504352 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:1AFDAF69

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-328

DECRETO Nº 328/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Carla Eduarda de Oliveira Lopes, portadora do RG 12.515.701-7 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:CE8BD3F5

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-329

DECRETO Nº 329/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Thailini de Oliveira, portadora do RG 13.800.111-3 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:E22B54A9

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-331

DECRETO Nº 331/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Maria Isabel Santos Polese, portadora do RG 10672431-8 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:CDA02118

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-333

DECRETO Nº 333/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Rosana Aparecida Passoni de Oliveira, portadora do RG 3.102.183 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:602DE9D1

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-334

DECRETO Nº 334/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Daniela Ribeiro da Silva, portadora do RG 9725357-9 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:3D8EFC9E

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-335

DECRETO Nº 335/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Veronica Pinto de Oliveira da Silva, portadora do RG 8.927.938-0 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:D8B63308

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-336

DECRETO Nº 336/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração daProfessora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Andressa dos Santos, portadora do RG 10.795.883-5 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:05D52BE8

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-338

DECRETO Nº 337/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração daProfessora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Pollyany Morais de Souza Vaz, portadora do RG 12.720.972-3 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:7CC0F2E6

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-338

DECRETO Nº 338/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Gisele Cristina da Silva, portadora do RG 12.736.300-5 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:72138FA1

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-339

DECRETO Nº 339/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração da Professora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Regiane Pezzi, portadora do RG 8.264.911-5 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:A7DDD4DF

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-340

DECRETO Nº 340/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração do Professor PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerado por Término de Contrato, o senhor Ronaldo de Paula Baiffus, portador do RG 12.360.948-4 SSP/PR, contratado no cargo de Professor PSS lotado no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:70B844CA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO-341

DECRETO Nº 341/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração daProfessora PSS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, senhor **João Carlos Garbin**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Exonerada por Término de Contrato, a senhora Zelair de Fatima Bragas dos Santos, portadora do RG 3.355.534-2 SSP/PR, contratada no cargo de Professora PSS lotada no Departamento Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Honório Serpa, fica exonerada a partir de 18/12/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 18/12/2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

JOAÕ CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:B04F3EEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 392/2025

Prefeitura Municipal de Iguaraçu
Rua Otávio Pedro da Silva, 294 - Centro - Fone: 44 3248-1222 - CEP: 86.750-000
CNPJ (MF): 75.772.525/0001-44 IGUARACU/PR
DECRETO N.º 392/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IGUARACU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe
foram conferidas pela Lei nº 42/2024, de 19 de dezembro de 2024.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 228.244,00 , destinados ao reforço das seguintes
Dotações Orçamentárias.

Suplementação(ões)	
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 189 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	60.090,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.361.0006.2025000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICIPIO	
Despesa - 194 - 339039 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	47.404,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	
Despesa - 228 - 339030 - 00104 - MATERIAL DE CONSUMO	57.930,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	
Despesa - 233 - 339039 - 00104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.820,00
Órgão - 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade - 06001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Funcional - 12.365.0008.2029000 - MANUTENÇÃO PRÉ-ESCOLA VAMOS CRESCER JUNTOS	
Despesa - 240 - 449052 - 00104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES =>	228.244,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação	
verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:	
Receitas:	
171151210000000000 - 76 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de IGUARACU/PR, em 18 de dezembro de 2025

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:732DAB05

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 398/2025

PORTARIA Nº 398/2025

Súmula: Dispões sobre a atualização dos membros da Equipe Técnica prevista no *caput* do Art. 3º do Decreto Municipal nº 240/2025 de 28 de maio de 2025.

O PREFEITO do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, **CLAUDIO APARECIDO BERNIN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO, o *caput* do Art. 3º do Decreto Municipal nº 240/2025, que cria mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no município de Iguaraçu, Estado do Paraná e;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da equipe técnica acima prevista, devido a substituição de dois membros.

RESOLVE
Art. 1º Ficam nomeados como membros da Equipe Técnica, prevista no *caput* do Art. 3º do Decreto Municipal nº 240/2025, a contar da competência do mês de dezembro de 2025:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
- Talita Santos da Cruz Rocha
- Maria das Graças dos Santos Parladore

II – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- Vânia Paula de Souza.

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- Juliana de Souza Campos de Vasconcelos

IV – Representante do Conselho Tutelar:
- Edicleia Cristiane Tamião

V – Representante de Organizações da Sociedade Civil:
- Eliana Martins do Amaral Giosa

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:31CEEB09

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 399/2025

PORTARIA Nº 399/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELOS MÓDULOS DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM-AM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUARAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar os responsáveis pelos módulos do Sistema de Informações Municipais - SIM-AM junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devido a substituição de um membro.

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores como responsáveis pelos respectivos módulos do SIM-AM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

I - **Amilton Frazo Barbosa - CPF: 668..-72**
Módulo: Tabelas Cadastrais
Módulo: Contábil

II – **Geovana Pereira da Silva - CPF: 065..-76**
Módulo: Licitação
Módulo: Contratos

III - **João Maria Capocci - CPF: 474..-72**
Módulo: Controle Interno

IV - **Vanderson Luiz Canavezi - CPF: 718..-15**
Módulo: Folha de Pagamento

V - **Claudemir Luiz da Silva - CPF: 851..-20**
Módulo: Tributário

VI - **José Teodomiro Prudente - CPF: 555..-72**
Módulo: Tesouraria

VII - **João Marcos Fontoura - CPF: 466..-87**
Módulo: Planejamento e Orçamento
Módulo: Patrimônio

VIII - **Paulo Cezar Parladore dos Santos - CPF: 548..-72**
Módulo: Obras Públicas

Art. 2º Os responsáveis nomeados deverão atuar conforme as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, garantindo a correta inserção e manutenção das informações no sistema SIM-AM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FAE0A639

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 400/2025

PORTARIA Nº 400/2025

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora que se especifica.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito Municipal de Iguaraçu, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 51 e ss. da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença maternidade, com amparo no §1.º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho no Art. 3º do Decreto n.º 75.207/75, combinado com o Art. 109º da Lei Municipal nº 005/2010, publicada no dia 28/04/2010, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora abaixo relacionada:

Servidora	Cargo	Período de Gozo
KELLEN DANTAS ALEXANDRE	PROFESSOR 20 HORAS	10/12/2025 a 07/06/2026

Parágrafo Único - A servidora usufruirá do benefício de licença maternidade de forma integral e simultânea em ambas as matrículas funcionais, registradas sob os números **1083/1** e **1083/2**, garantindo a cobertura legal prevista e assegurando que o afastamento seja reconhecido em cada vínculo de trabalho.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:3AB243C0

CHEFIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMS AD REFERENDUM Nº 010/2025

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 010/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

Conselho Municipal de Saúde do Município de Iguaraçu.

O Conselho Municipal de Saúde de Iguaraçu, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/1990, e pela Lei Municipal Nº 020/1993 de 06/05/1993.

Resolve:

Art.1º - Aprovar, AD REFERENDUM, a assinatura do termo de adesão referente à resolução SESA Nº 1.945/2025 para a aquisição de uma Ambulância Básica no valor de R$ 250.000,00 e um Veículo 7 lugares no valor de R$ 100.000,00. Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDRO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Iguaraçu n º 010/2025, nos termos do parágrafo 2º, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

VALDEMIR SANTO CANAVEZI JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:17EAE446

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº 189/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: Q Card Cartão Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.616.565/0001-26
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e gerenciamento de sistema informatizado e integrado para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR
VALOR: R$ 1.133.510,00 (um milhão, cento e trinta e três mil, quinhentos e dez reais)
VIGÊNCIA ORIGINAL: 27/11/2025 a 27/11/2026.
DO DISTRATO: O presente distrato contratual é celebrado por mútuo acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se o contrato a partir da data de sua formalização.
DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES: Declara-se que não subsistem pendências financeiras, indenizatórias ou operacionais entre as partes, ficando o contrato plenamente encerrado para todos os efeitos legais.

Iguaraçu/PR, 16 de dezembro de 2025.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:9EA02B4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – PR.
Contratada: AUTO POSTO SULAMERICANO LTDA, sediada Rua Januário Martins da Silva, 34 - centro – cidade de Iguaraçu/PR, com cadastro no CNPJ sob o nº 08.934.579/0001-71.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 104/2024, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de combustíveis para veículos e aditivos para uso da frota municipal.
Fundamento Legal: Arts. 104 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por 30 (trinta) dias, passando seu término para 23 de janeiro de 2026**.**
Valores: A presente prorrogação não implica alteração de valores, permanecendo inalteradas todas as condições originalmente pactuadas.
Justificativa: Prorrogação excepcional necessária para assegurar a continuidade do fornecimento à frota municipal, em razão da rescisão do contrato oriundo do Pregão nº 38/2025 e da necessidade de prazo adicional para convocação da segunda colocada e regularização operacional.
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Iguaraçu/PR, 18 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:FE289FFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU – PR.
Contratada: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CINCO IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.838.905/0001-57.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 105/2024, cujo objeto é o registro de preços para futuras aquisições de combustíveis para veículos e aditivos para uso da frota municipal.
Fundamento Legal: Arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por 30 (trinta) dias, passando seu término para 23 de janeiro de 2026**.**
Valores: A presente prorrogação não implica alteração de valores, permanecendo inalteradas todas as condições originalmente pactuadas.
Justificativa: Prorrogação excepcional necessária para assegurar a continuidade do fornecimento à frota municipal, em razão da rescisão do contrato oriundo do Pregão nº 38/2025 e da necessidade de prazo adicional para convocação da segunda colocada e regularização operacional.
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Iguaraçu/PR, 18 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:BEC80FE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 121/2025

OBJETO: Rescisão do contrato nº 121/2025 oriundo da Inexigibilidade n.º 005/2025, para contratação de prestação de serviços de forma temporária para Educador Assistencial (40 horas semanais, conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR
CONTRATADA: Thalita Machado Fonsati pessoa física, devidamente inscrita no CPF sob o nº 118.602.709-64, residente e domiciliada à Rua Pelicano, nº 212, Jardim Bethânia, CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaraçu/PR.
DA RESCISÃO POR CONSENSO ENTRE AS PARTES: A CONTRATADA manifesta, de forma expressa e inequívoca, seu pedido de rescisão contratual voluntária, por motivos de ordem pessoal, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Iguaraçu/PR, 17 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B65EAC4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 108/2025

Ratifico a COMPRA DIRETA e autorizo a despesa e emissão de empenho para a Aquisição de materiais (lonas, molas e bigodes) destinados à manutenção dos aparelhos de jump, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa Corpo e Vida Fitness LTDA, sob o CNPJ Nº 05.261.543-0001-86, Situada na R Araucaria, nº 254 – Jardim Pinheiros - Maringá/PR, no valor de R$ 5.930,98 (cinco mil novecentos e trinta reais e noventa e oito centavos), com fundamentos no Artigo 95, parágrafo 2º, da Lei n º 14.133/21. Em anexo as documentações legais da empresa proponente do menor valor, para comprovação.

IGUARAÇU/PR, 17/12/2025.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:D2BCAA4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE INEXIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia e manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, destinados a frota municipal. Credenciante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Credenciadas: Luiz Alberto Nunes de Oliveira – CNPJ nº 01.075.832/0001-30, nos itens nº 001, 002, 003, 004, 005, 014 e 016; Pedro Ferreira Bastos - CNPJ nº 09.482.002/0001-39, nos itens nº 002, 006, 008, 009, 010, 013, 021, 023, 024, 025 e 028 e Sérgio Cardoso – CNPJ nº 22.059.515/0001-08, nos itens nº 007, 009, 011, 012, 022, 024, 026 e 027. Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inc. IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Inácio Martins/PR, 17 de Dezembro de 2025

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de borracharia e manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica em geral, destinados a frota municipal. Credenciante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Credenciada: Eder Iwanczuk Mecânica - CNPJ nº 27.185.200/0001-12, nos itens nº 015, 016, 017, 018, 019 e 020. Prazo de Execução e Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inc. IV, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Inácio Martins/PR, 18 de Dezembro de 2025

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema de Ensino, composto por materiais didáticos para alunos e docentes da Rede Pública Municipal, sendo a Educação Infantil (Infantil 4 e 5) e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), incluindo plataforma educacional, serviços de consultoria e assessoria educacional e pedagógica presencial e online, cursos de capacitação de docentes, equipe técnica e gestores, formação continuada e avaliações e diagnóstico de desempenho para o Ensino Fundamental I. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20. Contratada: Editora FTD S.A. - CNPJ n° 61.186.490/0009-04. Valor Contratado: R$ 529.930,00 (Quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta reais). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Prazo de Vigência: 13 (treze) meses. Fundamento Legal: Art. 74, Inc. I, da Lei Federal n° 14.133/2021.
Inácio Martins/PR, 18 de Dezembro de 2025.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:BB246A92

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 262/2025

Ementa: Dispõe sobre o recebimento, a título de doação, de um banheiro público e um SmartTotem a serem instalados na Praça Municipal Engrácio Frutuoso Gomes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IX, Lei Orgânica do Município de Inácio Martins,

CONSIDERANDO a manifestação formal da Associação da Erva-Mate da Serra da Esperança, inscrita no CNPJ nº 04.312.751/0001-02, entidade civil sem fins lucrativos, que ofertou ao Município de Inácio Martins a **doação de um banheiro público e um equipamento do tipo SmartTotem**;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido, diante da melhoria da infraestrutura urbana, do incentivo ao turismo local, da valorização do espaço público e da ampliação das condições de atendimento à população e visitantes;

CONSIDERANDO que a implantação dos bens doados ocorrerá na Praça Municipal Engrácio Frutuoso Gomes, importante ponto de convivência comunitária e circulação de munícipes e turistas;

CONSIDERANDO que, uma vez recebidos, tais bens passarão a integrar o patrimônio municipal, cabendo ao Município sua guarda, manutenção e zelo, conforme normas de direito público aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica **aceita a doação** realizada pela **Associação da Erva-Mate da Serra da Esperança**, CNPJ nº 04.312.751/0001-02, de bens serão instalados na **Praça Municipal Engrácio Frutuoso Gomes**, neste Município. consistente em:
I – **01 (um) banheiro público modular**;
II – **01 (um) equipamento SmartTotem**,

Art. 2º A doação é realizada **sem ônus ou encargo** ao Município de Inácio Martins, integrando os referidos bens ao patrimônio público municipal, na forma da legislação pertinente, sendo destinados à atendimento aos usuários da praça.

Art. 3º A Secretaria Municipal competente adotará as providências necessárias à formalização documental, registro patrimonial e demais procedimentos administrativos decorrentes do recebimento da doação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 05 de dezembro de 2025.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:FA81ACBE

GOVERNO MUNICIPAL
LEI N.º 1110/2025

LEI n.º 1110/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir valores à Agencia de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná (ADECSUL) em razão de sua condição legal de entidade-sede da Instancia de Governança do Turismo Regional (IGR) "Terra dos Pinheirais", Paraná.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, **Estado do Paraná**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, em parcela única anual, o valor mensal de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) à Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná (ADECSUL), entidade para fins não econômicos com sede e foro no município de Irati/PR, inscrita no sob o n.º CNPJ 04.291.615/0001-75.
§ 1.° - O valor será reajustado anualmente com base no INPC – Indice Nacional de Pregos ao Consumidor acumulado até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao reajuste.
§ 2.° - Em decorrência do disposto na Resolução n.º 03/2017, de 01 de agosto de 2017, da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual n.º 15.973, de 13 de novembro de 2008, ambas referente a Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, a ADECSUL fica reconhecida como entidade-sede da Instancia de Governança Regional (IGR) da "Terra dos Pinheirais", Região Turística da qual faz parte este município de Inácio Martins-PR.
§ 3.° - A transferência a que se refere o caput deste artigo permanece autorizada enquanto permanecer o reconhecimento da entidade como Instancia de Governança Regional (IGR) da "Terra dos Pinheirais" pela Secretaria Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná.

Art. 2.º - Outros valores poderão ser transferidos à ADECSUL para a realização de programas, projetos, eventos ou outras ações especificas, mediante contratualização específica por meio de termo de fomento ou termo de cooperação, que venham a ser definidas entre o Município e a ADECSUL, com o respectivo parecer do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) quando a temática da iniciativa for direta ou indiretamente concernente a área do Município de Inácio Martins.
Parágrafo Único - A destinação de recursos aludidos no caput far-se-á face a condição da ADECSUL como Agência Regional de Desenvolvimento e sendo uma organização da sociedade civil, atuante em várias outras frentes de significativo valor estratégico para a geração de emprego e renda, dividendos para o erário público, oportunidades para empreendedores e inovadores, sempre em atenção às normas de regência, às suas finalidades estatutárias e ao interesse público.

Art. 3.º - A ADECSUL prestará contas anualmente dos valores mensalmente a ela transferidos por força de sua condição de Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) "Terra dos Pinheirais", preferencialmente acompanhado de parecer prévio do COMTUR.

Art. 4.º - A eventual suspenção, temporária ou definitiva, da condição de Entidade-Sede da Instância de Governança Regional (IGR) "TERRA DOS PINHEIRAIS" em favor da ADECSUL, por ato competente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná, implicará suspensão das transferências, ou em caráter temporário, ou definitivo, a depender do respectivo ato da autoridade estadual.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 SECRETARIA DE DESENVOLVIM DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVICOS, ARTESANATO E TURISMO
003 DEPARTAMENTO DE ARTESANATO E TURISMO
23.695.2201.2077 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E ARTESANATO
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06260 e 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários Livres

Art. 6.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 08 de dezembro de 2025.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:9DF45AC3

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006 - ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 046/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2024. Objeto: Pavimentação em CBUQ - VIAS URBANAS, conforme SAM 58-Lote 01, convênio 192/2024. Contratante: Município de Inácio Martins/PR- CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. CONTRATADA: CONSTRUTORA TANGARA LTDA - CNPJ da Contratada nº 04.345.893/0001-68. Objeto do Termo Aditivo: Acréscimo financeiro ao Contrato nº 046/2024, valor de R$ 23.881,90 (Vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), equivalente a 0,4636%, conforme solicitação da Contratada, Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, do Parecer Técnico de Engenharia nº 047/2025 e do Parecer Jurídico, em conformidade com Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 18/12/2025.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:1F482017

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 008 – SUPRESSÃO DE VALOR DE ATÉ 25% AO CONTRATO Nº 025/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de sistema de abastecimento de água potável, conforme instrumento de repasse nº 4110201/2023. Contratante: Município de Inácio Martins/PR- CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. CONTRATADA: **L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA** - CNPJ da Contratada nº 24.475.164/0001-33. Objeto do Termo Aditivo: Supressão de valor ao Contrato nº 025/2025, valor de R$ 8.610,00 (Oito mil e seiscentos e dez reais), equivalente a 4,78%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, do Parecer Técnico de Engenharia nº 048/2025 e do Parecer Jurídico, em conformidade com Art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 18/12/2025.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:FBC4228A

GOVERNO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2025
O Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal n° 14.133/21, a vista da Ata de Sessão Final exarado pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal n° 025/2025, RESOLVE HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO nestes termos: Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 075/2025. Objeto: Aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário/turismo, fabricação/modelo 2025/2025, novo, zero km e demais características técnicas do equipamento constante no anexo modelo 07 do edital. Proponente declarada vencedora do certame: Mascarello Carroceria e Ônibus Ltda. - CNPJ n° 05.440.065/0001-71. Valor Contratual: R$ 1.020.500,00 (Um milhão, vinte mil e quinhentos reais).
Inácio Martins/PR, 18 de Dezembro de 2025

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:C4BA93C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PARCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 038/2025-PMI
PROCESSO: 194/2025-PMI
OBJETO: Contratação de solução completa de sistema telefônico para o Município, incluindo sistema de atendimento URA (Unidade de Resposta Audível), disponibilização e configuração de 12 ramais telefônicos, fornecimento de linhas específicas para o Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Defesa Civil e Guarda Municipal, bem como pacote corporativo com franquia mínima de 500 minutos mensais, abrangendo instalação, suporte técnico e manutenção do serviço.

A Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, torna público que a sessão do referido Processo 194/2025, Dispensa por e-mail 038/2025, que ocorreu no dia 11/12/2025, no e-mail dispensa.licitacao@ipora.pr.gov.br, foi declarada deserta parcialmente, no item 3, do referido edital, por ausência de participantes/interessados,

Iporã-PR, 12 de dezembro de 2025

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B14C42C2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 107/2025

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados da realização do Pregão Eletrônico nº 107/2025
Processo Administrativo 201/2025

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização profissional, incluindo estruturas completas de áudio para eventos de diferentes portes e serviços de som de rua, com montagem, operação, acompanhamento técnico e desmontagem
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50h do dia 15/01/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50h às 09:00h horas do dia 15/01/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00h horas do dia 15/01/2026.

Iporã – PR, 18 de dezembro de 2025.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:76D709B4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 285/2025 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

Considerando a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias proporcionais aos demais servidores;

DECRETA;

Art. 1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Ana Caroline dos Reis	01/04/2025/2026	02/01/2026 a 31/01/2026	30
Ana Clara dos Reis	01/04/2025/2026	02/01/2026 a 31/01/2026	30
Beatriz de Freitas Solana	04/02/2025/2026	02/01/2026 a 16/01/2026	15
Carla Andrea Rosin	05/03/2023/2024	19/01/2026 a 02/02/2026	15
Denise Duarte Ferreira	02/05/2025/2026	22/12/2025 a 20/01/2026	30
Jessica Ribeiro dos Santos	09/04/2025/2026	22/12/2025 a 10/01/2026	20
Katia Gomes Ribeiro	05/03/2025/2026	22/12/2025 a 20/01/2026	30
Luci Francisco Alves Bezerra	03/02/2025/2026	02/01/2026 a 21/01/2026	20
Magda Marieli Vaz Zanin	19/12/2024/2025	22/12/2025 a 10/01/2026	20
Mariane Ribeiro Bento Maitan	03/02/2024/2025 03/02/2025/2026	10/12/2025 a 19/12/2025 22/12/2025 a 20/01/2026	40
Paula Regiane Pereira de Souza	03/09/2023/2024	19/01/2026 a 02/02/2026	15
Sara Bonamim Vaz de Campos	01/03/2024/2025	02/01/2022 a 21/01/2026	20
Sonia Salata	05/03/2025/2026	02/01/2026 a 31/01/2026	30

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 08 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C6C85CC1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 302/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTA APRESENTADA A DISPENSA Nº 038/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 037/2025, objetivando a contratação de solução completa de sistema telefônico para o Município, incluindo sistema de atendimento URA (Unidade de Resposta Audível), disponibilização e configuração de 12 ramais telefônicos, fornecimento de linhas específicas para o Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Defesa Civil e Guarda Municipal, bem como pacote corporativo com franquia mínima de 500 minutos mensais, abrangendo instalação, suporte técnico e manutenção do serviço, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos itens 1 e 2 do referido edital e nos termos da ata anexada no processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
A.C ROCHA INFORMATICA LTDA	R$8.760,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A52D85F7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 303/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIBILIDADE 004/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 043/2025, objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro e pintor, destinados as Secretarias Municipais de Iporã-PR, tendo sido declarados vencedores os leiloeiros abaixo especificados. A relação sequencial de Pedreiros e Pintores será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, conforme se segue, nos termos da ata anexada no referido processo:

PEDREIROS CREDENCIADOS	
FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
1. JOSE CARLOS FERREIRA ANTUNES 959.029.539-87	R$ 80.000,00
2. ANTONIO FERREIRA DA SILVA 01658577906	R$ 80.000,00
3. 52.520.879 ALESSANDRO ABREU CONSOLARO	R$ 49.520,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0BD51E3E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 304/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 094/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e materiais esportivos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, visando proporcionar melhores condições para a realização de treinamentos, campeonatos, eventos esportivos e atividades recreativas promovidas pelo município, tendo sido declaradas

vencedoras a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
56.021.707 AMANDA MATNI DE SOUSA CALDAS DA SILVA	R$3.786,00
AK INOVAÇÕES LTDA	R$26.207,40
MELIM COMERCIAL LTDA ME	R$13.559,00
M TESTA ATACADO LTDA	R$6.093,00
RECHE SERVICOS DE ESCRITORIO E COMERCIO EM GERAL LTDA	R$8.625,60
TOP WALK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	R$35.542,75
VICCARI ESPORTES LTDA	R$228.197,40

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0B66DF90

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 305/2025

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 100/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de tampas de bueiro e meio-fio pré-moldado de 0,80 cm, destinados à manutenção das vias públicas, sistemas de drenagem pluvial e infraestrutura urbana do Município de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
RAFAEL PROENCA CRIPA 08280031901	R$158.961,94

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2819AF2B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025

Considerando a análise constante da Decisão Administrativa que integra estes autos, especialmente o reconhecimento de que o edital do Pregão Eletrônico nº 096/2025 não respeitou o prazo mínimo de 8 dias úteis entre a publicação e a abertura da sessão, em desacordo com o art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO:
A ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 181/2025 – Pregão Eletrônico nº 096/2025, por vício insanável;
O imediato registro e comunicação da anulação na plataforma BLL;
A publicação desta decisão no Diário Oficial e PNCP;
O retorno dos autos ao setor de licitações para nova programação da abertura com os prazos legais corretos.
Cumpram-se.

Iporã – PR, ***12 de dezembro 2025***.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Iporã – PR

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CCD8D30D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA POR EMAIL Nº 035/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025
A Prefeitura Municipal de Iporã – PR, por meio da Secretaria de gestão de frotas de veículos, patrimônio, identificação e junta militar, torna público o cancelamento parcial da Dispensa por e-mail nº 035/2025, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, cujo objeto era a Contratação de empresa especializada para a execução de manutenção emergencial, móvel e imediata, em veículos e maquinários pertencentes à frota municipal.
Lote 02 que tem como objeto:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
2	Diária	150	Contratação de mão de obra de veículos, conforme demanda do Município. Plantão: De quarta-feira a sábado.	R$ 195,00	R$ 29.250,00
TOTAL					**R$ 25.250,00**

A presente desistência ocorre por **motivos de ordem administrativa e operacional**, os quais impossibilitam, neste momento, o atendimento integral das condições estabelecidas no processo, não havendo qualquer intenção de causar prejuízo à Administração Pública.
O procedimento foi revogado com base no art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Termo de Cancelamento e Parecer Jurídico constantes nos autos.

Iporã – PR, 17 de Dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BF75E783

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° **250/2025**
Pregão (Eletrônico) nº **093/2025**
Processo nº **175/2025**
Contratante: **MUNICÍPIO DE IPORÃ – CNPJ 75.738.484/0001-70**
Contratada: **PANGONI DIAS TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ 25.354.527/0001-45**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pá carregadeira com operador, incluindo combustível, manutenção e demais custos operacionais, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas em edital e anexos.**
Valor total: **R$405.600,00 (quatrocentos e cinco mil e seiscentos reais)**
Vigência: **11/12/2025 a 11/12/2026**
Fundamento Legal: **Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis**

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:812A4C73

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025

Processo Administrativo: 199/2025
Dispensa de Licitação: 040/2025
Contratante: Município de Iporã, CNPJ nº 75.738.484/0001-70

Contratada: ,**I. SPERETA ESPERA & CIA LTDA**, CNPJ nº 77.844.736/0001-70
Objeto: carne bovina e carne de frango destinadas à composição da Cesta de Natal dos servidores públicos do Município de Iporã, conforme autorização da Lei Municipal nº 1997/2025
Valor: R$ 59.973,75 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)
Vigência: 40 dias contados da publicação do extrato
Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação conforme Lei nº 14.133/2021

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FF698AEF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO TERMO ADITIVO N° 001/2025
CONTRATO Nº 105/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: VALDECIR JOSE DE OLIVEIRA, CPF 706.324.569-49.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 106/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ROBERTO CARLOS ZAGO, CPF 762.108.989-04.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025 e Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
VALOR ACRESCIDO: R$ 4.837,25 (quatro mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 107/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: JOSÉ ZANATTI CREPALDI, CPF 474.763.469-04.
OBJETO DO ADITIVO com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025 e Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
VALOR ACRESCIDO: R$ 8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 108/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: FERNANDO ZAGO, CPF 776.093.959-00.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 109/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: WALTER ANDRIATO, CPF 323.683.139-15.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 110/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ROMILDO BELISARIO, CPF 634.121.959-87.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 111/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: RAEL BELISARIO, CPF 787.342.239-91.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025 e Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
VALOR ACRESCIDO: R$ 9.775,00 (nove mil e setecentos e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 112/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ALBERTO ANTONIO DA SILVA, CPF 039.443.409-90.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 113/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: LUIZ CARLOS ZAGO, CPF 408.052.989-91.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025 e Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
VALOR ACRESCIDO: R$ 8.895,00 (oito mil e oitocentos e noventa e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 114/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ARLINDO MARTINS, CPF 143.789.739-87.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025 que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 115/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: NAIR GONÇALVES DE FARIAS, CPF 027.438.729-85.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 116/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO FOGANHOLO , CPF 524.214.909-44.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025, que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 117/2024
PROCESSO Nº 080/2024
CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: LUIZ CARLOS FOGANHOLO, CPF 524.215.549-34.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando até 31/12/2025 e Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que tem por objeto a prestação Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
VALOR ACRESCIDO: R$ 8.797,50 (oito mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D49DB93F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1901/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA REGINA ROBERTO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3766/2025.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, Servidora **REGINA ROBERTO DA SILVA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 050.xxx.xxx-11, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 à 02/06/2023 a contar de 19/12/2025 à 26/12/2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2AED43FB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1902/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSIANE APARECIDA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3766/2025.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, Servidora **JOSIANE APARECIDA PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 049.xxx.xxx-92, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO DE HIGIÊNE DENTAL**, lotada na

Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 14/12/2024 à 13/12/2025 a contar de 03/01/2026 à 17/01/2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ED0D6F8C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1903/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LEDA MARIA CARDOSO COIMBRA BELLATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 04 de dezembro de 2025, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LEDA MARIA CARDOSO COIMBRA BELLATO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 217.xxx.xxx-96, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora pública, aprovada em concurso público, no Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 04 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D5A9F4F4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1904/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR LUIS SERGIO VIENSCOSKI JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 16 de dezembro de 2025, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **LUIS SERGIO VIENSCOSKI JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 046.xxx.xxx-30, residente e domiciliado na cidade de Perobal, comarca de Umuarama, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9DB68EFE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1905/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA WALDIRENY KIENEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 16 de dezembro de 2025, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **WALDIRENY KIENEN,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 945.xxx.xxx-72, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BAD5EE54

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1906/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JESSIKA PAULINO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 15 de dezembro de 2025, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JESSIKA PAULINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 070.xxx.xxx-48, residente e domiciliada na cidade e

Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3F82E4B9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1907/2025

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA AMANDA RIBEIRO FISTAROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3831/2025.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **AMANDA RIBEIRO FISTAROL,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 055.xxx.xxx-54, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **PSICÓLOGO**, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 05/03/2024 à 04/03/2025 a contar de 15/12/2025 à 24/12/2025.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:592EE52B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1908/2025

CONCEDE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JOCACIA PRISCILA BALBO LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;
o parecer da Assessoria Jurídica;
o parecer do médico perito;
o memorando 3871/2025.

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 16 de dezembro de 2025, 04 (quatro) dias de **AUXILIO DOENÇA** a Servidora **JOCACIA PRISCILA BALBO LIMA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.853.769-8 – SSP/PR, e inscrita no CPF/MF Sob nº. 072.239.819-03, residente e domiciliada no Município de Francisco Alves - Paraná, no Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 399/2018 de 02 de maio de 2018, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6378C553

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1909/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GILDETE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 17 de dezembro de 2025, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GILDETE DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 008.xxx.xxx-79, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1B0ED9FC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1910/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR EDUARDO DE SOUZA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 18 de dezembro de 2025, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **EDUARDO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 110.xxx.xxx-30, residente e domiciliado na cidade e comarca de

Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C15F45D4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1911/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LEDA MARIA CARDOSO COIMBRA BELLATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 17 de dezembro de 2025, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LEDA MARIA CARDOSO COIMBRA BELLATO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 217.xxx.xxx-96, residente e domiciliado na cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora pública, aprovada em concurso público, no Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:75565781

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1912/2025

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANISIA SOARES DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 16 de dezembro de 2025, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora ANISIA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 116.xxx.xx-78, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 031/2025, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, no cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de dezembro de 2025.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 18 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CE80F4F9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

A agente de contratação comunica aos interessados no edital de Inexigibilidade nº 043/2025, que tem por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de pedreiro e pintor, destinados as Secretarias Municipais de Iporã-PR.**, que a relação sequencial de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar do primeiro sorteado conforme se segue:

PINTORES CREDENCIADOS
1. JOSE CARLOS FERREIRA ANTUNES 959.029.539-87
2. ANTONIO FERREIRA DA SILVA 01658577906
3. 52.520.879 ALESSANDRO ABREU CONSOLARO

Município de Iporã-PR, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9A35D2C9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 018/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 038/2025
OBJETO: Contratação de solução completa de sistema telefônico para o Município, incluindo sistema de atendimento URA (Unidade de Resposta Audível), disponibilização e configuração de 12 ramais telefônicos, fornecimento de linhas específicas para o Hospital Municipal, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Defesa Civil e Guarda Municipal, bem como pacote corporativo com franquia mínima de 500 minutos mensais, abrangendo instalação, suporte técnico e manutenção do serviço.

LOTE 1					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
1	UND	12	SISTEMA DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO URA	R$250,00	R$3.000,00
2	UND	12	12 RAMAIS DE LINHAS TELEFÔNICAS	R$480,00	R$5.760,00
TOTAL					R$8.760,00

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: A.C ROCHA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.081.682/0001-53
VALOR GLOBAL: R$8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais)

Após análise dos documentos e da proposta apresentada, constatou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências do edital, sendo declarada habilitada e vencedora, por apresentar o melhor valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Iporã-PR, 12 de dezembro de 2025

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente De Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5BAEDB3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSAO DOS SERV MUN IRATI-CAPSIRATI
RESOLUÇÃO N° 6/2025 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

CAIXA APOSENTADORIA SERVIDORES IRATI
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025
Resolução n° 6/2025 de 01/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Superintendente da CAIXA APOSENTADORIA SERVIDORES IRATI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5176/2024 de 19/12/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		CAPSIRATI	
02.001		CAPSIRATI	
02.001.09.272.0901.2.072		ENCARGOS PREV ADMINISTRAÇÃO	
21 - 3.1.90.13.00.00	1001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
27 - 3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
29 - 3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
22 - 4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
Total Suplementação:			32.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		CAPSIRATI	
02.001		CAPSIRATI	
02.001.09.272.0901.2.071		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
10 - 3.3.90.36.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	32.000,00
Total Redução:			32.000,00

Art 3º - Este Projeto Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da CAIXA APOSENTADORIA SERVIDORES IRATI, Estado do PR, em 1 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Elisson Daniel Marciniak
Código Identificador:68C2718A

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
DECRETO LEGILATIVO NR. 01/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Súmula: Autoriza o Sr. Prefeito Municipal Emiliano Augusto Rocha Gomes a licenciar-se de seu cargo no período de 25 de dezembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Irati, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1° - Fica autorizado o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Emiliano Rocha Gomes a licenciar-se de seu cargo, para tratar de interesses particulares e ausentar-se do Município pelo período de 17 (dezessete) dias, a contar de 25 de dezembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026.

§1º A licença ora concedida abrange eventual deslocamento ao exterior, caso este venha a ocorrer dentro do mesmo período de afastamento, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§2º Na hipótese de efetiva viagem ao exterior, o Chefe do Poder Executivo deverá comunicar previamente ao Poder Legislativo a confirmação do deslocamento internacional, para fins de registro e publicidade administrativa.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Irati, em 17 de dezembro de 2025.

SELMO DE LIMA VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:12C77F88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025

PORTARIA Nº 142/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da cessão realizada pela Portaria n° 037/2025, do servidor municipal **EDER EUGÊNIO MAZEPA**, ocupante do Cargo de Médico (40 h/s), matrícula 5063444, regime estatutário, à 4ª Regional de Saúde, sem ônus para a Administração Pública Municipal, em decorrência do termo de convênio firmado entre os entes municipal e estadual, a viger de 1° de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando-se efeitos a partir de 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de dezembro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Felipe Matias
Código Identificador:22832893

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade nº 082/2025. Processo Administrativo n° 206/2025.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025- Pregão Eletrônico nº 002/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, para aquisição de 01 (uma) motoniveladora, conforme prioridade nº 112 – PARANACIDADE. Contratada: Shark Maquinas para Construção Ltda. CNPJ: 06.224.121/0008-70. Valor global contratado: R$ 1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21.

Dispensa nº 032/2025. Processo Administrativo n° 219/2025.
Objeto: Contratação de empresa para captura, remoção, realocação ou destinação de colmeias, enxames de abelhas, vespas e marimbondos. Contratada: 62.741.200 Daiane Rafaela Vieira. CNPJ: 62.741.200/0001-52. Valor global contratado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

Irati, 18 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado pela Portaria nº 119/2025

Publicado por:
Elike Alceu Vasco
Código Identificador:B4CC3670

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Concorrência eletrônica nº 009/2025. Processo Administrativo nº 208/2025
Objeto: Contratação semi-integrada de serviços e obras comuns de engenharia para a execução de uma edificação térrea com área total de 540,84m² destinada à implantação da Casa da Mulher Paranaense, conforme projeto padrão desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, a ser compatibilizado e licenciado em projeto executivo específico a ser implantado no município de Irati- Prioridade 118.
A Autoridade Competente do Município de Irati-PR informa a suspensão do referido processo para análise de demandas de órgão de controle externo

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 18 de dezembro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:478BDC12

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

A Autoridade Competente do Município informa da suspensão do processo em epígrafe para análise de questionamentos.
Pregão, na forma eletrônica nº 040/2025. Processo Administrativo nº 074/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada mediante locação de soluções integradas de gerenciamento, licenciamento de software/hardware para controle de Estacionamento Regulamentado – Estar Digital, no município de Irati a ser gerencia do pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. A proposta inclui a implantação de um sistema integrado de gerenciamento, com serviços de locação, instalação, treinamento, atualização tecnológica, manutenção e suporte operacional, por meio do fornecimento de software e equipamentos novos.

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 18 de dezembro de 2025.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:F34BCEDE

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2025- IRATI/PR

CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, 022, Centro, inscrito no CGC/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato representado pelo (a) Diretor de Governo, designado pela Portaria nº 119/2025, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Paulo Roberto Hejel, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.971-0 e do CPF/MF nº xxx.xxx.609-00, e

CONTRATADA: Neves Engenharia - Projetos e Construções Ltda, CNPJ: 41.171.531/0001-24, localizada na Rua Alagoas, nº 495, na cidade de Mariluz, estado do Paraná, CEP 87.470-000, representado pelo Sr. Matheus Henrique Neves da Silva, portador da cédula de identidade R.G nº xxxx518-7, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.799-08, residente na Rua Ryo Uratani, 471 – Centro - Mariluz/PR.

OBJETO: Implantação de abrigos de parada de ônibus, 10 unidades, compreendendo: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra; estrutura; demais itens e especificações constantes em projeto, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 005/2025.

VALOR: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Irati, Estado do Paraná.

Irati, 18 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025 - IRATI/PR

CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, 022, Centro, inscrito no CGC/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato representado pelo (a) Diretor de Governo, designado pela Portaria nº 119/2025, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Paulo Roberto Hejel, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.971-0 e do CPF/MF nº xxx.xxx.609-00, e

CONTRATADA: RMP Projetos e Execuções Ltda, CNPJ: 30.745.979/0001-98, localizada na Rua Costa Rica, nº 147, bairro Engenheiro Gutierrez na cidade de Irati, estado do Paraná, CEP 84.504-778, representado pela Sra. Carina Aziliero Duda, portador da cédula de identidade R.G nº xxxx.834-7, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.699-12, residente na Rua Inácio Martins, nº 45, Alto da Gloria, na cidade de Irati, estado do Paraná, CEP 84500-173.

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 22.908,09 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; ensaios de controle tecnológico e placa de obra. – lote 1.

VALOR: R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Irati, Estado do Paraná.

Irati, 18 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2025 - IRATI/PR

CONTRATANTE: Município de Irati, Estado do Paraná, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, 022, Centro, inscrito no CGC/MF nº 75.654.574/0001-82, neste ato representado pelo (a) Diretor de Governo, designado pela Portaria nº 119/2025, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Paulo Roberto Hejel, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.971-0 e do CPF/MF nº xxx.xxx.609-00, e

CONTRATADA: RMP Projetos e Execuções Ltda, CNPJ: 30.745.979/0001-98, localizada na Rua Costa Rica, nº 147, bairro Engenheiro Gutierrez na cidade de Irati, estado do Paraná, CEP 84.504-778, representado pela Sra. Carina Aziliero Duda, portador da cédula de identidade R.G nº xxxx.834-7, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.699-12, residente na Rua Inácio Martins, nº 45, Alto da Gloria, na cidade de Irati, estado do Paraná, CEP 84500-173.

OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 21.614,15 m², compreendendo: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; ensaios de controle tecnológico e placa de obra lote 2.

VALOR: R$ 6.116.000,0 (seis milhões e cento e dezesseis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Irati, Estado do Paraná.

Irati, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:73D9CB0E

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 292/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024 – PMI. Contratada: Pontamed Farmaceutica Ltda, CNPJ 02.816.696/0001-54. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de materiais médicos e hospitalares. Dos Prazos Contratuais: Fica renovado o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, passando o vencimento de 28/11/2025 para 28/11/2026, e o prazo de vigência de 28/01/2026 para 28/01/2027. Do Valor Contratual: Fica renovado o valor contratual de R$ 11.339,00 (onze mil, trezentos e trinta e nove reais), estimado para o período de 12 (doze) meses. Data e assinaturas.

Primeiro Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 267/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024 – PMI. Contratada: ABC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 12.014.370/0001-67. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de materiais médicos e hospitalares. Dos Prazos Contratuais: Fica renovado o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, passando o vencimento de 28/11/2025 para 28/11/2026, e o prazo de vigência de 28/01/2026 para 28/01/2027. Do Valor Contratual: Fica renovado o valor contratual de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), estimado para o período de 12 (doze) meses. Data e assinaturas.

Primeiro Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 267/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024 – PMI. Contratada: Curamed – Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 41.550.166/0001-69. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de materiais médicos e hospitalares. Dos Prazos Contratuais: Fica renovado o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, passando o vencimento de 28/11/2025 para 28/11/2026, e o prazo de vigência de 28/01/2026 para 28/01/2027. Do Valor Contratual: Fica renovado o valor contratual de R$ 42.531,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), estimado para o período de 12 (doze) meses. Data e assinaturas.

Primeiro Termo Aditivo Ata de Registro de Preços nº 277/2024, Pregão Eletrônico nº 102/2024 – PMI. Contratada: Dimebras Comercial Hospitalar Ltda, CNPJ 56.081.482/0001-06. Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de materiais médicos e hospitalares. Dos Prazos Contratuais: Fica renovado o prazo de execução dos serviços por 12 (doze) meses, passando o vencimento de 28/11/2025 para 28/11/2026, e o prazo de vigência de 28/01/2026 para 28/01/2027. Do Valor Contratual: Fica renovado o valor contratual de R$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais), estimado para o período de 12 (doze) meses. Data e assinaturas.

Segundo Termo Aditivo Contrato de Locação nº 118/2023, Dispensa de Locação nº 052/2023 – PMI. Contratada: Farmácia Sahaiko Ltda, CNPJ 08.617.072/0001-94. Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 377, Bairro Centro, em Irati/PR, para funcionamento dos Departamentos de Vigilância Epidemiológica e CTA - Centro de Testagem e Acolhimento, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Do Prazo Contratual: Fica renovado o prazo de execução dos serviços de 6 (seis) meses, com início no dia 23 de novembro de 2025, terminando em 23 de maio de 2026. Do Valor Contratual: Fica renovado o valor contratual original, totalizando o valor de R$ 18.360,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) mensais. Data e assinaturas.

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:C2F985DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO Nº 5.404/2025 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2025
Decreto nº 5404/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2021/2024 de 09/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO SECRETARIO	
04.001.04.122.0004.2.006.		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	
50 - 3.3.90.46.00.00	01000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.00.000.0000.0.000.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002.10.302.0013.2.135.		ATIVIDADE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
442 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	270.000,00
Total Suplementação:			**271.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.9.2.2.99.01.03.01000000	Fonte: 1000	271.000,00
Total da Receita:		**271.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAMBARACÁ , Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio Dos Santos
Código Identificador:B7EF2DC3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2025
Contratação de pessoa Jurídica para a prestação de serviços de segurança ostensiva desarmada e serviços de brigadistas para atuar nas diversas festividades e eventos que são desenvolvidos anualmente pelo Município de Itambaracá/PR.
Procedimento Administrativo: 070/2025
Licitacão/Número: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;
CONTRATADA: **APOLLOS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ:**09.470.761/0001-81,
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 24.449,14 (vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos):
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de dezembro de 2026
FORO: Comarca de Andirá/Pr.
Itambaracá Pr, 17 de dezembro de 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:C31B22BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5.406/2025

Ementa: Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itambaracá – REFIS/ITAM/2025, instituído pela Lei nº 2.041, de 19 de agosto de 2025, e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 31 de maio de 2026, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itambaracá – REFIS/ITAM/2025, instituído pela Lei nº 2.041, de 19 de agosto de 2025.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.041, de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:2ED86004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2025 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.312/2010, em ATA nº. 285/2025.

Considerando:

· A plenária realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e cinco, 18/12/2025.

Resolve:

Art.1º. Aprovar termo de adesão do Plano de Ação referente a deliberação n° 059/2023/CEAS-PR Piso Único de Assistência Social - PAS para o ano de 2026.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DAYELLE GONÇALVES DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:A8B3E9B1

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 42/2025

O Superintendente do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RENATO CALIXTO FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Manutenção, as férias remanescentes do período aquisitivo 2024/2025, a serem gozados a partir de 05 de janeiro de 2026, com retorno às atividades em 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º A concessão decorre do fato de que o servidor permaneceu em efetivo exercício, conforme registros de frequência, não tendo usufruído integralmente as férias anteriormente concedidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 18 de dezembro de 2025.

PAULO ZAMBONI
Superintendente do SAMAE

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:AC62881C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003.2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2025

Súmula**:** Dispõe sobre a programação da despesa e o cronograma de desembolso da Câmara Municipal de ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ para o exercício financeiro de 2026, de conformidade com a Lei

Municipal 1476/2025 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA 2026- LOAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira, para o exercício de 2026 assim prevista:
I – Constitui-se a maior prioridade para a Administração a quitação pontual dos compromissos da respectiva folha de pagamento e encargos sociais; e,
II – A programação financeira do exercício de 2025 atendeu todos os compromissos do Legislativo Municipal, observando sempre a ordem cronológica de apresentação, dos compromissos assumidos com fornecedores e demais despesas administrativas, conforme segue:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE 2025

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	130.833,33
Fevereiro	130.833,33
Março	130.833,33
Abril	130.833,33
Maio	130.833,33
Junho	130.833,33
Julho	130.833,33
Agosto	130.833,33
Setembro	130.833,33
Outubro	130.833,33
Novembro	130.833,33
Dezembro	130.833,37
TOTAL	1.570.000,00

Art. 2º - Com referência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2026, será obrigado observar a relação entre os Repasses e as Despesas, sendo que em nenhuma hipótese as Despesas poderão ser superiores que os Repasses, de forma a preservar o equilíbrio das Contas Públicas.

Parágrafo único – O desembolso financeiro obedecerá a seguinte ordem:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DAS DESPESAS PARA 2026
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL: 1.455.300,00

MÊS	DESEMBOLSO
Janeiro	121.275,00
Fevereiro	121.275,00
Março	121.275,00
Abril	121.275,00
Maio	121.275,00
Junho	121.275,00
Julho	121.275,00
Agosto	121.275,00
Setembro	121.275,00
Outubro	121.275,00
Novembro	121.275,00
Dezembro	121.275,00
TOTAL	1.455.300,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 1º **(primeiro) de janeiro de 2026. Revogadas as disposições contrárias.**

Gabinete da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
Presidente

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:6C88152E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 066/2025 - ID/TCE Nº 42910, ENSEJADO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025.

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ**,** CNPJ/MF Nº 76.282.698/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Ananias Soares Vieira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itambé, Estado do Paraná, portador do CPF/MF nº 794.109.799-00 e da CI/RG nº 5.049.568-0 SESP/PR.

DISTRATADO: KAREN GIANNINE SCHUBALSHI, brasileira, inscrita no CRP nº 08/37391, Psicóloga, portadora do CPF n° 082.376.589-06 e R.G. nº 10.458.659-7 SESP/PR, residente e domiciliada na Av. Dr. Mario Clappier Urbinatti, nº 61 – Ap 0601– Zona 7 - Maringá/PR – CEP: 87.020-260.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
1.1. Fica rescindido amigavelmente o contrato em referência, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua, de conformidade ao contido no art. 138, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, a partir da data fixada no subitem subsequente.
1.2. Fica avençado que, tendo em vista as peculiaridades Administrativas que circundam o objeto do instrumento em epígrafe, os efeitos administrativos e jurídicos da presente rescisão dar-se-ão a partir de 18/12/2025, por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E FINAIS
2.1 Aplicar-se-ão as disposições da legislação vigente e pertinente à Matéria, bem como a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis aos fatos ensejadores do presente instrumento, em especial, a inteligência do art. 138, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/21.
2.2. As partes concordam que, a partir da data elencada no subitem "1.2" do presente instrumento, não mais haverá qualquer obrigação entre elas, salvo as decorrentes dos fornecimentos já efetuados ou liquidados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO
Para dirimir dúvidas ou questões que por ventura possam ocorrer, elegem o Foro da Comarca de Marialva - PR.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itambé/PR, 18 de dezembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Distratante

KAREN GIANNINE SCHUBALSHI
Distratado

FLÁVIA VICENZI

TATIANA EMERGENTE GONCALVES ANTONIASSI

Publicado por:
Flavia Vicenzi
Código Identificador:FC5E9EBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA**:** Dispõe sobre o reconhecimento da extinção de créditos tributários por remissão e

prescrição, relativos aos exercícios de 2020 a 2024, de contribuintes em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 1164/2013 e do Código Tributário Nacional. e dá outras providências.

CONSIDERANDO, as disposições legais que trata sobre o benefício fiscal previsto no artigo 156, inciso IV da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN) e artigo 238 da Lei Municipal nº 1164 de 24 de dezembro de 2013 (CTM), bem como artigo 14 da Lei nº 101/2000,

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, ***Ananias Soares Vieira***, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando os fatos descritos no relatório de acompanhamento expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

D E C R E T A

Art. 1º. Fundamentando-se nos artigos nº 224 e 238 da Lei Municipal nº 1164/2013, artigo 156, inciso V da Lei Federal nº 5.172/66 e artigo 14 § 3º da Lei Federal nº 101/2000, e de acordo com as informações constantes dos processos administrativos proceda o reconhecimento da extinção dos créditos tributários relativos aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, dos sujeitos passivos constantes do artigo 3º do presente Decreto.

Art. 2º. Considerando-se o disposto no artigo 238, inciso I da Lei Municipal nº 1164/2013 e artigo 156 inciso IV da lei nº 5.172/66, fica concedida a remissão total dos créditos tributários relativos ao exercício de 2021, 2022, 2023 e 2024, dos sujeitos passivos constantes do artigo 3º do presente Decreto, bem como a anistia das obrigações acessórias.

Art. 3º. A extinção dos créditos tributários, constantes dos artigos 1º e 2º do presente Decreto refere-se aos seguintes imóveis localizados no Município de Itambé, Estado do Paraná, conforme exercício financeiro descrito especificamente para cada cadastro imobiliário:

• Contribuinte: 4113
Cadastro Imobiliário: 1-2076
Quadra: 4 - Data: 14
Endereço: Rua Osvaldo Fernandes da Silva, nº 20 - Conj. Hab. João B. Paixão
Prescrição e Remissão referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024.

• Contribuinte: 2494
Cadastro Imobiliário: 1-791
Quadra: 37 - Data: 20
Endereço: Rua Pioneiro Belmiro Caetano da Silva, nº 973 – Centro
Prescrição e Remissão referente aos exercícios aos financeiros: 2021-2022 e 2024

• Contribuinte: 3417
Cadastro Imobiliário: 1-1968
Quadra: 4 - Data: 5
Endereço: Rua Vicente Ursulino, nº 20 – Conj. Hab. Lucindo Ferreira de Lima
Prescrição e Remissão referentes aos exercícios financeiros: 2023 e 2024

• Contribuinte: 7807
Cadastro Imobiliário: 1-976
Quadra: 44 - Data: 20
Endereço: Rua Faustino do Santo de Souza, nº 56 – Centro
Prescrição e Remissão referente aos exercícios financeiros: 2020-2021-2022-2023 e 2024.

Art. 4º. Fica a Divisão de Tributação e Cadastro autorizada a proceder a extinção dos créditos tributários de que trata os 1º, 2º e 3º do presente Decreto por prescrição e remissão.

Art 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Itambé, 17 de dezembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Maycon Amancio Sabino
Código Identificador:F99B61BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1482/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e fornecer gratuitamente medicamentos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (THC) para pacientes residentes em Itambé com diagnóstico de doenças, síndromes e transtornos de saúde, e institui a carteira de identificação de pacientes, além de outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **ANANIAS SOARES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente medicamentos à base de canabidiol (CBD) e tetrahidrocanabinol (THC), nacionais ou importados, autorizados pela Anvisa, mediante prescrição médica, para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde, conforme os critérios definidos nesta Lei e na legislação estadual.
Parágrafo único: A concessão dos medicamentos observará os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 21.364/2023, nos Decretos Estaduais nº 4.977/2024 e nº 10.222/2025 e na Portaria SESA nº 211/2024, ou normas que as substituírem.

Art. 2º O fornecimento dos medicamentos mencionados nesta Lei será concedido exclusivamente a pacientes que:
I - Comprovem residência mínima de 2 (dois) anos no Município de Itambé;
II - Laudo de profissional legalmente habilitado na medicina contendo a descrição do caso, o Código Internacional da Doença (CID), síndrome ou transtorno, e a justificativa para a utilização do medicamento;
III - Declaração médica sobre a existência de estudos científicos comprovando a eficácia do medicamento para a doença, síndrome ou transtorno, com a menção de possíveis efeitos colaterais;
IV - Prescrição médica contendo, obrigatoriamente, o nome do paciente e do medicamento, o quantitativo e o tempo necessário para o tratamento;
V - Estejam cadastrados e frequentem regularmente os serviços de saúde públicos do Município, com acompanhamento ambulatorial periódico, no mínimo semestralmente, para monitoramento e avaliação do tratamento;
VI - Laudo da assistente social atestando condições financeiras.

Art. 3° Para o fornecimento dos medicamentos, o paciente deverá apresentar:
I - Receita médica atualizada, emitida com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência;
II - Comprovação de acompanhamento médico regular, sendo que a ausência injustificada por período superior a 6 (seis) meses implicará na suspensão do fornecimento do medicamento.

Art. 4° Todos os frascos dos medicamentos fornecidos deverão ser devolvidos à farmácia municipal para comprovação de uso adequado. A não devolução dos frascos utilizados impedirá a liberação de nova medicação ao paciente.
Parágrafo único: Em caso de roubo, perda dos frascos ou em casos em que o frasco for quebrado o paciente deverá apresentar boletim de ocorrência para solicitar a reposição do medicamento.

Art. 5° Será instituída a carteira de identificação de pacientes em tratamento com medicamentos à base de canabidiol e

tetrahidrocanabinol, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, para controle e monitoramento do fornecimento.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal adquirir medicamentos nacionais e/ou importados que contenham em sua fórmula a substância canabidiol (CDB), e/ou tetrahidrocanabidiol (THC) e/ou demais canabidióis da planta, desde que devidamente autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a fim de atender a demanda no Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável para definir os trâmites relacionados à entrega da medicação, através da farmácia básica do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação com entidades e órgãos para garantir a continuidade e a efetividade do tratamento e a capacitação dos profissionais de saúde.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambé – Paraná, 17 de dezembro de 2025.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Maycon Amancio Sabino
Código Identificador:3FB35D97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 285/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 285/2025
DATA: 16.12.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso III e artigo 5° inciso I da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2184/2024 de 10.12.2024 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2170/2024 de 18.06.2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (413)	000	15.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações (414)	000	50.600,00
0600	Depto de Educação e Esportes		
0603	Fundo Man. Desenv. Ens. Fund. Val. Mag.		
123610013.2.019	Manutenção da Unidade 30% FUNDEB		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas (199)	102	129.400,00
TOTAL R$ 195.000,00			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Departamento de Assistência Social		
0802	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440026.2.038	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço Dist Gratuita (395)	000	10.600,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (398)	000	25.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente (416)	000	30.000,00
0600	Depto de Educação e Esportes		
0603	Fundo Man. Desenv. Ens. Fund. Val. Mag.		
123610013.2.019	Manutenção da Unidade 30% FUNDEB		
3.1.90.13	Contribuições Patronais (200)	102	34.262,07
3.3.90.14	Diárias (203)	102	2.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais (202)	102	71.609,52
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção (205)	102	18.528,41
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF (206)	102	2.000,00
3.3.90.93	Indenizações e Restituições (208)	102	1.000,00
TOTAL R$ 195.000,00			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2131/2023 de 09.05.2023 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01.12.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:B2AE0C7B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 286/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 286/2025
DATA: 16.12.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D´Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4° inciso VI da LOA - Lei Orçamentária Anual nº 2184/2024 de 10.12.2024 e artigo 27º incisos I e II da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2170/2024 de 18.06.2024.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, destinados ao suporte das despesas no valor de R$ 7.204.582,96 (sete milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0500	Departamento de Obras e Viação		
0501	Divisão de Obras Rodoviárias		
267820008.1.001	Executar Obras e Adquirir Equipamentos		
4.4.90.51	Obras e Instalações	897	2.225.245,41
4.4.90.51	Obras e Instalações	905	1.497.002,39
4.4.90.51	Obras e Instalações	906	2.766.085,16
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	915	716.250,00
TOTAL R$ 7.204.582,96			

Art. 2º - Para cobertura dos créditos a serem abertos em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação no valor de no valor de R$ 7.204.582,96 (sete milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e

oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme dispõe o § 1º, II do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, especificados abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.13	Conv. Estadual Diversos Trecho Jaison	897	2.225.245,41
2.4.2.2.99.0.1.13	Conv. Estadual Diversos Estrada Pichetti	905	1.497.002,39
2.4.2.2.99.0.1.13	Conv. Estadual Diversos Estrada Moretti	906	2.766.085,16
2.4.1.4.99.0.1.06	Conv. Aquis Pá Carregadeira 984780/2025	915	716.250,00
TOTAL R$ 7.204.582,96			

Art. 3º - Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 2170/2024 de 18.06.2024 - LDO e 2010/2021 do PPA 2022/2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F34806F9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 289/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 289/2025
DATA: 17.12.2025
SÚMULA: Dispõe sobre as férias de servidores públicos Municipais, e da outras providencias.
Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e Considerando a necessidade de regularização de férias dos Servidores da Administração Municipal;
DECRETA:
Art. 1º) Fica estabelecido o período de férias dos servidores públicos conforme segue:
Departamento de Educação e Esporte
Período de 22.12.2025 a 20.01.2026
Marli Teresinha Serpa dos Santos;
Marcia Andreia Cordeiro.
Art. 4º) Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:402C8377

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 292/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 292/2025
DATA: 18.12.2025
SÚMULA: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026.
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal para o exercício financeiro de 2026 na forma dos Anexos I e II do presente Decreto.
Art. 2º Os anexos deste Decreto poderão ser atualizados sempre que necessário, visando à adequação ao comportamento efetivo da receita e à compatibilização da despesa, inclusive em razão de alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual nº 2239/2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2232/2025 e o Plano Plurianual 2026–2029, aprovado pela Lei Municipal nº 2221/2025.
Art. 3° As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, aprovada através da Lei Municipal 2239/2025 de 02 de dezembro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição 3420, folhas 737 a 739 de 04/12/2025, ficam desdobradas em metas bimestrais de arrecadação na forma do Anexo I do presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.
Art. 4º Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2026 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.
Parágrafo Único – Serão considerados recursos efetivamente existentes:
I – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior, e de operações de crédito não previstas na receita do orçamento corrente;
II – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;
III – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluídos na receita prevista para o exercício;
IV – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.
Art. 5º Poderá ser admitida, de forma excepcional, a superação dos limites mensais estabelecidos para cada órgão, desde que devidamente justificada, haja disponibilidade financeira suficiente e seja promovida a necessária compensação nos meses subsequentes, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 01.01.2026, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:41BCAA7B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 1017 A Nº 1026/2025

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1017/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Márcio Strassburger, Matrícula: 016.962-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Assis Dario com acomp, Jose S. Mukata e Vitoria Josephina. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 15.12.2025 as 05h00 e retorno dia 15.12.2025 as 17h00. Destino: Guarapuava. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Documentação e Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Policia Federal e H.U. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1018/2025
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 1017063-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Delmar Gnoatto e Salete de Paris. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 17.12.2025 as 09h00 e retorno dia 19.12.2025 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consultas. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Angelina

Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1019/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 1017063-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Elio Terres, Janilse Dall Olmo, Adilson Sentier, Bernardete Sentier e Claudinei dos Santos. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 21.12.2025 as 09h00 e retorno dia 22.12.2025 as 22h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consultas. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: H. Angelina Caron. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1020/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Denilson Acacio Perondi, Matrícula: 014.269-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Ademar de Souza e Marizete Pilonetto. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 04.01.2026 as 09h00 e retorno dia 05.01.2026 as 17h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Spin (oficial). Finalidade da viagem: Consultas. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Clinica de Medicina Nuclear. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1021/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Jandira Morosini, Daiane Brandão, Zenete Brandão, Marcia de Avila e Valdir de Avila. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 15.12.2025 as 03h30 e retorno dia 15.12.2025 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e radio. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC e UOPECCAN. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1022/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Adriane Porochow, Fernando da Silva e Edina Gnoatto. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 17.12.2025 as 03h30 e retorno dia 17.12.2025 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1023/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Daiane Brandão, Zenete Brandão, Jucelda de Lima com acomp e Rogerio Meira. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 18.12.2025 as 03h30 e retorno dia 18.12.2025 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consultas. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC e UOPECCAN. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1024/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Antônio Nevio Robetti. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 19.12.2025 as 03h30 e retorno dia 19.12.2025 as 15h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1025/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Marcia de Avila e Valdir de Avila. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 22.12.2025 as 03h30 e retorno dia 22.12.2025 as 15h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 1026/2025

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Jorge Rother. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 23.12.2025 as 03h30 e retorno dia 23.12.2025 as 16h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consulta. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 15.12.2025.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D59E9420

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2378/2025

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 2378/2025
DATA: 18.12.2025

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º) A pedido, exonerar, a partir de 18.12.2025, o Sr. Celomar de Avila, portador do CPF n° 620.158.939-20 e Cédula de Identidade RG n° 3.844.783-1, expedido pelo SESP/PR, do Cargo de Serviço de Limpeza, com carga horária de 40:00 (quarenta horas) semanais.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:0420FECE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 04/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 – COMASA

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DE ITAPERUÇU** – COMASA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno:

CONSIDERANDO a realização da Reunião Extraordinária datada de 17 de dezembro de 2025, realizada na Sala dos Conselhos da Prefeitura Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do órgão às exigências da política municipal de saneamento básico e meio ambiente;
RESOLVE:
Art. 1º. Torna-se pública a nova denominação deste colegiado, que passa a ser Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Itaperuçu (COMASA), nos termos da Lei Municipal nº 967/2025.
Art. 2º. Fica estabelecida a nova composição paritária dos membros titulares e suplentes para o mandato correspondente ao triênio 2025-2028:
Poder Público:
Joaquim Gregório Rausis (Titular) e Larissa Tayna Faria Thibes (Suplente);
Lucas Mottin (Titular) e Thaís Cristina Rubini (Suplente);
Osmar Taborda de Faria (Titular) e Sirlei Fernandes Luz (Suplente).
Sociedade Civil:
Associação União Central Itaperuçu: Vilmar Wosniak (Titular) e Adriano Wosniak (Suplente);
Centro de Treinamento Monte Horebe: Adimir Artigas (Titular) e Suzane Cristina Oliveira Vidal (Suplente);
Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF): Paulo Antunes (Titular) e Givanildo dos Santos (Suplente).
Art. 3º. Registrar a eleição e posse da Mesa Diretora, escolhida por maioria absoluta entre seus pares:
Presidente: Osmar Taborda de Faria;
Vice-Presidente: Vilmar Wosniak;
Secretário: Lucas Mottin.
Art. 4º. Homologar a aprovação, por unanimidade, da Prestação de Contas referente ao ano de 2024, apresentada pela presidência e devidamente discutida em plenária.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuçu – PR, 18 de dezembro de 2025.

OSMAR TABORDA DE FARIA
Presidente do COMASA

Publicado por:
Osmar Taborda de Faria
Código Identificador:39B08933

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 013/2025 - CMDPI, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DESTE CONSELHO PARA O ANO DE 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itaperuçu/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 631/2019 de 16 de setembro de 2019.
CONSIDERANDO a reunião ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2025, as 09h, conforme deliberação registrada na Ata nº 12/2025;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias deste Conselho para o ano de 2026.

Art. 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas com horário fixo as 9h (nove horas) na sala de reuniões dos Conselhos da Assistência Social, sito a Rua Crispim Furquim de Siqueira 1800, Bairro Butieirinho, Município de Itaperuçu, Estado do Paraná, nas seguintes datas:

25 de fevereiro de 2026.

25 de março de 2026.

29 de abril de 2026.

27 de maio de 2026.

24 de junho de 2026.

29 de julho de 2026.

26 de agosto de 2026.

23 de setembro de 2026.

27 de outubro de 2026.

25 de novembro de 2026.

09 de dezembro de 2026.

Parágrafo único: Em caso de alteração de local, data ou horário das reuniões ordinárias, será comunicado os membros ou interessados com no mínimo 24h de antecedência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.
.
Itaperuçu, 18 de dezembro de 2025.

JUCILENE CRISTINA VIDAL.
Presidente do CMDPI – Itaperuçu/PR.

Publicado por:
Adriana do Rocio de Franca
Código Identificador:8D985DCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N° 144/2025

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 144/2025, que tem como objeto a ***"Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para o Hospital Municipal".*** cujo vencedor LOTE 01 foi a empresa **ANDRÉIA RUTZ SCHNEIDER DE BARROS MERCADO, CNPJ: 13.243.880/0001-79**, no valor de **R$ 74.999,96 (setenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).** Vencedor LOTE 02 e 03 foi a empresa **FRATELLI COGNATA ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 28.782.333/0001-39,** no valor de **R$ 67.987,90 (sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 18 de dezembro de 2025.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:6E4EB53A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2025

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
Data Limite para Abertura de proposta: até: 21/01/2026 às 08h15min.
Data Para Abertura da Sala de disputa : 21/01/2026 às 09h00min.
Objeto: "Contratação *de empresa para prestação de serviços de exames clínicos, destinados aos pacientes atendidos nas unidades básicas de Itaperuçu/Pr"*
VALOR MÁXIMO: R$ 368.689,00 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais)
TIPO: MENOR PREÇO

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O(s) Edital(s) poderá (ao) ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparencia: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes .*
Itaperuçu/PR, 18 de dezembro de 2025.

CRISTINA SUELEN DE OLIVEIRA MACHADO
Pregoeira Oficial
Portarianº 494/2025

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:98728743

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA 161/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Isabel Schubert de Souza Costa** portadora do RG: 457***01, Matrículas: 57601/57602**,** ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:965A2697

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA 162/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a **Dircelia Dornelles**, portadora do RG: 495***15, Matrícula: 59581, ocupante do cargo de Professor Efetivo, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 19 de janeiro de 2026 à 02 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:ECD00613

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA 167/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a **Denise Costa Rosa** , portadora do RG: 963***36, Matrícula: 39201, ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 24 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:681D262C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 153/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Alaite de Faria de Jesus Lara,** portadora do RG: 603***50, Matrícula: 57291, ocupante do cargo de Professora, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 24 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C81495B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 154/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Bruna Aparecida Rodrigues,** portadora do RG: 129***866, Matrícula: 57101**,** ocupante do cargo de Diretor de Departamento, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 26 de janeiro de 2026 à 10 de fevereiro de 2026.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C27E5814

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 155/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Débora das Neves**, portadora do RG: 794***87 Matrícula: 57371**,** ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 24 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:4FF71A6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 156/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Elaine Gicele Machado Alves Lisboa** portadora do RG: 618***75**,** Matrícula: 59471 ocupante do cargo de Professor Efetivo, referente ao período aquisitivo de 2023 á 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 12 de janeiro de 2026 à 21 de janeiro de 2026.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:E68A6AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 157/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Elaine Giceli Machado Alves Lisboa** portadora do RG: 618***75, Matrícula: 59471 ocupante do cargo de Professora com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 22 de janeiro de 2026 à 31 de janeiro 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:35D31739

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 158/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Maria de Jesus dos Santos,** portadora do RG: 542***82, Matrícula: 50371, ocupante do cargo de Professor com Pós-Graduação, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 24 de janeiro de 2026.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:9B8E216A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 159/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO,de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Sheila Ferreira de Melo Machado,** portadora do RG: 751***34**,** Matrícula: 58021**,** ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós-Graduação, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 12 de janeiro de 2026 à 31 de janeiro de 2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C95D6170

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 160/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Nilza da Guia Tavares,** portadora do RG:110***940**,** Matrícula: 38911**,** ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:7EEABFD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 163/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Rubiane Miranda de Castro**, portadora do RG: 982***92 Matrícula: 62091, ocupante do cargo de Psicólogo, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 14 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:6E5D1117

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 164/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Claudineli Costa** portadora do RG: 641***51**,** Matrícula: 55211, ocupante do cargo de Professor com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 19 de dezembro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:F827E9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 165/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

vO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Josiane Bueno Stresser Almeida,** portadora do RG: 857***55, Matrícula: 38771**,** ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 á 24 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:FC82047C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 166/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Rosane Stresser,** portadora do RG: 784***00, Matrícula: 58331 ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 á 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:B4D75C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 168/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias ao servidor **Osmar Taborda de Faria,** portador do RG: 713***65 **,** Matrícula: 38921**,** ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 á 24 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:7461BCF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 169/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias para a servidora **Josiliane Perpétua Costa,** portadora do RG: 862***05, Matrícula:10141, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2025 à 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 24 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:75319631

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 170/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias para o servidor **Fernando Marcelo Pires,** portador do RG: 718***91, Matrícula:10111, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2024 à 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:0572D694

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 171/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Laura Fernanda Martins Branco,** portadora do RG: 145***806, Matrícula: 57481, ocupante do cargo comissionado de Gestor de Núcleo, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias de 12 de janeiro de 2026 à 26 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente ao servidor citada no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C3987FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 172/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Nilza da Guia Tavares,** portadora do RG:110***940**,** Matrícula: 65501**,** ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:25BA4B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 173/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora portadora **Simeia Ribeiro dos Santos Gonçalves,** portadora do RG: 852***37 Matrícula: 58051, ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 24 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:D827202A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 174/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora portadora **Fernanda Martins Silva Ferreira,** portadora do RG: 504***45**,** Matrícula:38681, ocupante do cargo de Professor Efetivo com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 05 de janeiro de 2026 à 19 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:A16F739B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 176/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Jucimere Pedroso de Moraes,** portadora do RG:543***78, Matrícula: 63851, ocupante do cargo comissionado de Gestor de Núcleo, referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias de 05 de janeiro de 2026 à 14 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente ao servidor citada no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:6E9CCFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 177/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Sirlei Teresinha Fernandes Luz Ferreira,** portadora do RG:186*****812, Matrícula: 59501, ocupante doProfessor com Pós Graduação, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias de 12 de janeiro de 2026 à 21 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente ao servidor citada no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:DE9BF28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 178/2025, 05 DE DEZEMBRO DE DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Função Gratificada e pagar proporcionalmente até o dia 23/12/2025, os servidores ocupantes do cargo de professor citados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo
59581	DIRCELIA DORNELLES BONFIM	Professor
38731	JANE MARIA VIDAL SANTANA DA SILVA	Professor Com Pós Graduação
50371	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	Professor Com Pós Graduação
57601	ISABEL SCHUBERT DE SOUZA COSTA	Professor Com Pós Graduação
57291	ALAITE FARIA DE JESUS LARA	Professor Com Pós Graduação
57371	DEBORA DAS NEVES	Professor Com Pós Graduação
39201	DENISE COSTA ROSA	Professor Com Pós Graduação
59471	ELAINE GICELI MACHADO ALVES LISBOA	Professor Com Pós Graduação
38771	JOSIANE BUENO STRESSER ALMEIDA	Professor Com Pós Graduação
38911	NILZA DA GUIA TAVARES	Professor Com Pós Graduação
58051	SIMEIA RIBEIRO DOS SANTOS GONCALVES	Professor Com Pós Graduação
58061	SIMONE SANTOS DE CASTRO	Professor Com Pós Graduação
39211	ARIEL DE CHRISTO PAULO	Professor Com Pós Graduação
55211	CLAUDINELI COSTA	Professor Com Pós Graduação
58341	MICHELE FUKUDA PEDROSO DE MORAES	Professor Com Pós Graduação
38921	OSMAR TABORDA DE FARIA	Professor Com Pós Graduação
58331	ROSANE STRESSER	Professor Com Pós Graduação
58021	SHEILA FERREIRA DE MELO MACHADO	Professor Com Pós Graduação
59501	SIRLEI TERESINHA FERNANDES LUZ FERREIRA	Professor Com Pós Graduação

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C54B4841

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 179/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Gratificação de Coordenação e pagar proporcionalmente até o dia 23/12/2025, os servidores ocupantes do cargo de professor citados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo
63451	ALINE RODRIGUES BITTENCOURT DA LUZ	Professor
60141	FRANQUELLI RENI CAVALHEIRO	Professor
97901	RONALDO NUNES BUENO	Professor
60331	WELBERTON CECCON BARROS	Professor
38591	CLAUDENICE SOARES DA SILVA STOCCHERO	Professor Com Curso Superior
59761	JULIANA DE LARA	Professor Com Curso Superior
57271	ADRIANE DA SILVA	Professor Com Pós Graduação
59401	AMAURI GOMES DE CASTRO	Professor Com Pós Graduação
57381	DENISE TOSTO TEIXEIRA	Professor Com Pós Graduação
39191	ELIANE APARECIDA DE LARA AIRES	Professor Com Pós Graduação
59711	ELISANGELA APARECIDA DO PILAR	Professor Com Pós Graduação
59712	ELISANGELA APARECIDA DO PILAR	Professor Com Pós Graduação
38681	FERNANDA MARTINS SILVA FERREIRA	Professor Com Pós Graduação
57531	GESLAINE MARIA DOS SANTOS	Professor Com Pós Graduação
38691	GREICE QUELI COUTINHO	Professor Com Pós Graduação
57591	IRENE BUENO STRESSER	Professor Com Pós Graduação
45361	JENIFFER MAYARA GODOI	Professor Com Pós Graduação
57671	JOCILAYNE ANDRADE CAMARGO	Professor Com Pós Graduação
43931	JOSIELE GEFFER FARIA PEREIRA	Professor Com Pós Graduação
38831	LARISSE CRISTINA DE PAULA MATOS PEREIRA	Professor Com Pós Graduação
58191	LUCILENE GEFFER PEREIRA STRESSER DA SILVA	Professor Com Pós Graduação
56051	MILENE APARECIDA DE LARA DE PAULA	Professor Com Pós Graduação
41371	RITHA KASSIA MIRANDA	Professor Com Pós Graduação
52541	ROSANGELA MACHADO DE CASTRO	Professor Com Pós Graduação
57991	SANDRA MARA MORAIS DE MEIRA	Professor Com Pós Graduação
58031	SILMARA ROSCAMP	Professor Com Pós Graduação
58032	SILMARA ROSCAMP	Professor Com Pós Graduação
58111	SUZANA RIBEIRO DOS SANTOS DE CRISTO	Professor Com Pós Graduação
40011	TATIANE PAULA BACARIN	Professor Com Pós Graduação
41301	ALESSANDRA DE JESUS	Professor Educ. Infantil Pós
39041	ELIANE DA SILVA REIS	Professor Educ. Infantil Pós
39111	MARIANA DE MIRANDA	Professor Educ. Infantil Pós
41281	NAZILDA DE LARA SANTOS DA PAZ	Professor Educ. Infantil Pós
39081	JOELMA VAZ DOS SANTOS	Professor Educação Infantil
39131	NAIANE MACHADO PEDROSO LAPOLA	Professor Educação Infantil

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:CBA643D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 180/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Art.1º- Revogar a Gratificação de Educação Especial e pagar proporcionalmente até o dia 23/12/2025, os servidores ocupantes do cargo de professor citados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo
59641	ABEGAIL DO VALLE BOUTIN	Professor Com Pós Graduação
56731	DIRLEI DE FATIMA DE CRISTO PORTES COSTA	Professor Com Pós Graduação
55041	EILI DE FATIMA MOREIRA MARTINS BRANCO	Professor Com Pós Graduação
59621	JOSIANE ALVES DE FARIA	Professor Com Pós Graduação
59801	LILIAN CRISTINA ZEN	Professor Com Pós Graduação
59821	MARCIA REGINA DE PAIVA ROCHA	Professor Com Pós Graduação
59841	MARIA GORETI FIESZT GEFFER	Professor Com Pós Graduação
59591	REGIANE APARECIDA JOHNSSON PRESTES	Professor Com Pós Graduação
41231	ROSIMARI CORDEIRO ROCHA	Professor Com Pós Graduação
53441	TANIA JUSSARA PEREIRA DE CRISTO	Professor Com Pós Graduação
59611	VANIA TOME DE PELLEGRIN VIRTUOSO	Professor Com Pós Graduação

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:200CBB8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 181/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Gratificação de Coordenação 20h e pagar proporcionalmente até o dia 23/12/2025, os servidores ocupantes do cargo de professor citados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo
41231	ROSIMARI CORDEIRO ROCHA	Professor Com Pós Graduação
41401	SILVANA DE CRISTO	Professor Com Pós Graduação
58101	SOELI FERREIRA DE LARA	Professor Com Pós Graduação

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:04B9EBB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 182/2025, 05 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Gratificação de Educação Especial 20h e pagar proporcionalmente até o dia 23/12/2025, os servidores ocupantes do cargo de professor citados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo
57661	JOAO MARTINS DE FREITAS	Professor Com Pós Graduação

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se suas disposições em contrário.

GERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 015/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:E4F98EDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISODP802025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025. Processo Administrativo 180.2025. Aquisição de kit higiene para Assistência Social**. DATA E HORÁRIO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADICIONAL E DOCUMENTAÇÃO: 23/12/2025 - Até as 16h00min. (E-MAIL) PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO licitacao@itaunadosul.pr.gov.br . Local de acesso no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1. Link Portal de transparência Municipal: http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes/verLicitacao?formulario.codEntidade=425&formulario.exercicio=2025&formulario.
codLicitacao=60&formulario.codTipoLicitacao=7
Itaúna do Sul-PR, 18 de dezembro de 2025.

GILSON JOSE DE GOIS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:B99FCD2B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO LICITAÇÃO 090/2024 PREGÃO 084/2024 ATA 170/2024

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representado pelo senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivaí – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MIGUEL OSTRUFKA MELNEK,** CNPJ/MF: **03.536.625/0001-60**, TV JOAO PAULO II, SALA 01, N° 82, CENTRO, IVAÍ – PR, representante legal **MIGUEL OSTRUFKA MELNEK,** mediante observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o presente contrato está vinculado à PREGÃO 084/2024 e ao ATA 170/2024 ao edital e à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do referido contrato até 18/12/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificados pela Administração e mantidas as condições vantajosas para o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da ATA nº 170/2024 e de seus aditivos anteriores, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, permanecendo válidas em todos os seus termos.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.
Ivaí – PR, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:07DE039F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO LICITAÇÃO 090/2024 PREGÃO 084/2024 ATA 171/2024

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representado pelo senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivaí – PR, portador da cédula de identidade sob

registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARCELO AMARAL LUCAS LTDA,** CNPJ/MF: **34.843.253/0001-49**, ENDEREÇO: R DANIEL MOREIRA, N° 205, STROPARO, IRATI (PR), CEP: 84.507-090, representante **NILTON SILVERIO BORCATH SANTOS**, mediante observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o presente contrato está vinculado à PREGÃO 084/2024 e ao ATA 171/2024 ao edital e à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do referido contrato até 18/12/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificados pela Administração e mantidas as condições vantajosas para o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da ATA nº 171/2024 e de seus aditivos anteriores, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, permanecendo válidas em todos os seus termos.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ivaí – PR, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:F0163198

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO PREGÃO 25/2025 ATA 53/2025

O Município de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, Centro, Ivaí – PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí – PR, portador da cédula de identidade sob nº 5.175.278-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 715.210.549-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **48.019.422 SELMA CRISTINA DOS SANTOS DA CRUZ LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.019.422/0001-35, sediado na RUA DOM PEDRO II, N° 675, BAIRRO: CENTRO – RESERVA (PR), doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representado pela senhora **SELMA CRISTINA DOS SANTOS DA CRUZ** resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021** e de acordo com as cláusulas e disposições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do Termo Aditivo é a alteração da **Cláusula quarta** do contrato original, visando o redimensionamento do objeto, que corresponde ao acréscimo de até 25% dos itens, de acordo com o inciso do caput do art. 124 da Lei 14.133/2024,
CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO
Visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o produto abaixo identificado fica reajustado conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	quantidade	acréscimo de 25%
1	Prestação de serviços de brigada de incêndio	300	R$ 75

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do ata 53/2025 e de seus aditivos anteriores, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, permanecendo válidas em todos os seus termos.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ivaí – PR, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:A47A83D7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2025
CONTRATANTE: Município de Ivaí – PR
CONTRATADO:Lores Alberto dos Santos LTDA cnpjº (04.194.156/0001-01)
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para fornecer estruturas temáticas temporárias destinadas á ambientação e decoração da cidade e do local do evento Natal Iluminado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03001041220402200533903900000020 0
VALOR:R$ 48.865,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021
RATIFICADO EM 18/12/2025

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO **-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Vitória Antunes da Silva
Código Identificador:BF715599

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
CONTRATANTE: Município de Ivaí - PR
CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº (55.930.06/0001-89)
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O presente objeto tem por objeto á Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 05/2025 - Pregão Eletrônico nº 02/2025, CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI para aquisição de 1 (uma) Retroescavadeira 4x4.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05001216062001101544905200000057 5
VALOR: R$ 361.499,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais.)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021
RATIFICADO EM 10/12/2025
Orli Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bianca Vitória Antunes da Silva
Código Identificador:42D9BC51

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 284/2025

PORTARIA Nº 284/2025

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **FABIO JOSÉ GRANISKA**, CONTADOR, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de DEZ (10) dias a que tem direito, no período concessivo de 05 de janeiro de 2026 a 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 18 de dezembro de 2025.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:925E4CE7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 300/2025

DECRETO Nº 300/2025

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do processo seletivo para ampliação de carga horária em regime suplementar, e de conformidade com o art. 32 da Lei Municipal nº 914, de 28 de dezembro de 2009,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica cancelada a jornada suplementar das professoras à seguir relacionadas, a partir de 19 de dezembro de 2025:
Camila Moleta Erdman, Nathaly Louise Graniska, Madalena Budnik, Marli Ienke, Regiane Martins Pidleski, Simone de Fátima Rodrigues, Solange Melek, Vilneide Maria C. Schiliga, Claudia Mara Puszka, Eliane Zubacz Kotula, Erica Jaine Grizoscki, Renata Santos da Silva, Terezinha Chade Taras, Daiane Mileski do Prado, Maria Elisete Schiliga Ferreira, Elisabete Bim, Mariana Lila O. Blonski, Margarida Lemek, Maria Eliane Soistak Iarenchuk, Simone K. Pitlovanciv, Eliceia Zubacz, Joselha Marilei C. Chanhuka, Leliane Bobato Bobek, Izabel Sloboda Wilhelm, Miriam Aparecida Kviecinski, Nelita Galvão, Paulina dos Santos Biliski, Terezinha Beatriz Pavlak, Elaine Cristina de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de dezembro de 2025.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:653A9197

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO-CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2023 CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL- AMPLA CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, tendo em vista o resultado final do Concurso Público nº 003/2023, realizado para admissão no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme Edital nº 001/2024,

C O N V O C A
BRUNA CAROLINA PAULAK GONÇALVES, aprovada pelo Concurso Público nº 003/2023 - Edital nº 001/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ivaí, sito à Rui Barbosa, 632, munido de seus documentos pessoais e dos documentos que comprovem os requisitos constantes no item 10 do Edital nº 001/2024 do Concurso Público, em horário comercial até o próximo dia **13 de janeiro de 2026**.
O não comparecimento até o prazo fixado, será considerado como desistência perdendo os direitos advindos do Concurso Público.

Ivaí-PR 18 de dezembro de 2025.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Tamilly Pereira Galvão
Código Identificador:E84B9035

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM O DIREITO DA SERVIDORA GESTANTE À ESTABILIDADE PROVISÓRIA PSS 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DE ACORDO COM O DIREITO DA SERVIDORA GESTANTE À ESTABILIDADE PROVISÓRIA
PSS 001/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

CARGO: **PROFESSORA.**
CONTRATADA: **CAROLINE HNEDA BILAK**
PERÍODO: **ATÉ O QUINTO MÊS APÓS O PARTO DA SERVIDORA CONTRATADA, CONFORME PARECER JURÍDICO CONCLUINDO PELO DIREITO DA SERVIDORA GESTANTE À ESTABILIDADE PROVISÓRIA**.
DATA: **19/12/2025.**

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:32433299

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PSS 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
PSS 001/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**
CONTRATADO: JOÃO THALVANI MELNEK DE CASTRO
CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA.**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 6.900,52**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**
CONTRATADA: **ANA PAULA GRANISKA, ADRIELI GUSE DE OLIVEIRA, ANA CARLA RIBEIRO BOMFIM**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 6.900,52**

CONTRATADA: **CLAUDINEIA TARAS**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 6.630,08**

CONTRATADA: **EDINA SELMA PAES DE ALMEIDA, JOELMA DE ANDRADE, ANA LUCIA KOVALCZUK, WELYN TEODOROSKI, MARIA DANIELE PRESTES, LEONICE MARTINS FAIX**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 6.089,22**

CONTRATADA: **TATIANE MARINEZ LOCH**
CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 8.523,15**

CONTRATADA: **ADRIANA TARAS SOLAREVICZ, FERNANDA VAZ DA SILVA, JOICE DE ANDRADE, SIRLENE KIELT HNEDA, MATILDE BERNADETE MATUCHENEZ, ELIANE FERREIRA KIELT**

CARGO: **PROFESSORA**
VALOR DA RESCISÃO: **R$ 5.277,90**

DATA DA RESCISÃO: **19/12/2025**

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:DEE36B48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 311/2025

Decreto nº 311/2025

"Sumula: atualiza valores constantes no Art. 1º da Lei 1273/2017."

O Prefeito Municipal de Ivaí – PR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal 1273/2017;

CONSIDERANDO, o contido no §2 da Lei supramencionada o qual leciona que os valores constantes no Art. 1 serão atualizados mediante decreto.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização daqueles valores.

DECRETA

Art. 1º.Fica fixado em R$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal referentes aos créditos tributários de IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria, multas não tributárias, incluindo demais créditos inscritos em dívida ativa, bem como em R$ 1.428,08 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oito centavos) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal referente aos créditos de ISSQN.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, em 17 de dezembro de 2025.

ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhonata Silva Cavalcante
Código Identificador:09D1B14B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 03/2025 LICENÇA ESPECIAL

EDITAL Nº 03/2025
Licença Especial

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 395/92, Art. 78, torna público o edital para concessão de Licença Especial, nos períodos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, destinada aos professores e funcionários da rede municipal de ensino, para o ano de 2026.

1. DOS PRÉ-REQUISITOS CONFORME ART. 78:
Artigo 78. – A Licença Especial será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, estável, que durante o período de 05 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos não se afastar de suas funções.
1.1 Poderá se inscrever o (a) servidor (a) estável que durante 05 (cinco) anos consecutivos não se afastou dos exercícios de suas funções.
1.2 A licença será de no máximo 90 (noventa) dias/anual.
1.3 Não será concedida licença especial ao servidor que estiver exercendo cargo em comissão.
1.4 Professores com 02 (dois) concursos deverão obedecer ao critério (05 anos consecutivos) em cada concurso, ou seja, a licença será atribuída a cada concurso de 20 (vinte) horas semanais.
1.5 Professor com jornada suplementar não poderá usufruir da licença.
1.6 O período será de acordo com a disponibilidade da secretaria, segundo a ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES:
2.1 As inscrições serão realizadas no período de 18/12/2025 a 22/12/2025 no site da Secretaria Municipal de Educação.
2.2 O requerimento deverá ser impresso e anexado no formulário conforme link
https://forms.gle/KR1RhBva6eqgWhiJ8 e também estará disponível no site da
Secretaria Municipal de Educação https://sites.google.com/SME.ivai.pr.gov.br/sme-ivai e Prefeitura Municipal de
Ivaí http://www.ivai.pr.gov.br/.
2.3 O modelo de requerimento segue em anexo a este edital.
2.4 O resultado de classificação será disponibilizado no dia 22/01/2026.

3. CLASSIFICAÇÃO:
3.1 Menor número de licenças usufruídas.
3.2 Maior tempo de serviço.
3.3 Maior Idade.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:
4.1 A participação do candidato implicará no seu pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento.
4.2 As licenças serão distribuídas em 3 (três) trimestres, sendo concedidas no 1º trimestre, 2° trimestre e 3º Trimestre.
4.3 Se a solicitação for de 60 ou 90 dias, esses devem ser em sequência.
4.4 Será concedido 3 (três) licenças por trimestre.
4.5 Não poderá solicitar licença especial no ano de 2026 o servidor que não realizou a inscrição no Edital nº 05/2025, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ivaí, 18 de dezembro de 2025.

ANA PAULA DALZOTO SALVADORI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto Nº 065/2025 de 21/02/2025

REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora:
Ana Paula Dalzoto Salvadori
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Ivaí/Paraná

Eu,_____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº ___ venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria licença especial a que tenho direito de acordo com a Lei n° 395/92.
Número de licenças usufruídas: _____.
Tempo de serviço: _____.
Idade: _____.

Nestes termos
Pede deferimento.

Ivaí, __ de dezembro de 2025.

_____
Servidor Público

Publicado por:
Rafaela Karpinski
Código Identificador:395850F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
PORTARIA N. 26, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede recesso Legislativo e Administrativo no expediente da Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná.

CONSIDERANDOo término dos trabalhos legislativos e a proximidade das festividades de final de ano, bem como o recesso parlamentar estabelecido no Art.45 da Lei Orgânica c/c o art. 72 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º conceder recesso Legislativo e Administrativo na Câmara Municipal de Ivatuba - PR, nos dias 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de recesso, havendo situação emergencial geradoras de propositura legislativa em regime de urgência, poderá ser suspenso por determinação do Presidente da Câmara Municipal o recesso natalino e de ano novo, para fins de tramitação e deliberação do projeto, com posterior continuidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Câmara Municipal de Ivatuba, 18 de dezembro de 2025.

MARISTELVIO TENEDINI
Presidente da Camara

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:7A8EA11E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 997/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ E PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMÂRA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:
Art. 1º Fica criado o Selo Amigo do Esporte, destinado a reconhecer e incentivar empresas, entidades e instituições que apoiam e promovem o esporte no município.

Art. 2º Selo Amigo do Esporte será concedido anualmente a pessoas jurídicas que:
Destinam recursos financeiros ou materiais para projetos esportivos no município,
Promovam eventos esportivos ade relevância local,
Oferecem programas de incentivo a prática esportiva para a comunidade,
Demonstrem compromisso com a responsabilidade social e do desenvolvimento do esporte local.

Art. 3º A concessão do Selo Amigo do Esporte será feita mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, acompanhado de documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Selo Amigo do Esporte será entregue pelo Prefeito Municipal em cerimônia pública, juntamente com um certificado de reconhecimento.

Art. 5º O Pode Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Gimenes Alvares, 18 de dezembro de 2025

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:DF483E83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO FIRMADO COM A COHAPAR – PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ – MODALIDADE MUNICÍPIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio firmado entre o Município de Ivatuba e a COHAPAR, bem como de servidor para atuar como fiscal do referido instrumento;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GIANCARLO GHELERE DOS SANTOS**, matrícula nº **731**, **Chefe de Gabinete**, para exercer a função de **GESTOR** do Convênio para repasse de recursos financeiros destinados à produção de até 10 (dez) moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, cabendo-lhe o acompanhamento da execução técnica e administrativa do ajuste, a interlocução com o órgão concedente e a adoção das providências necessárias à boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 2º. Designar a servidora **NATHALIA SANTOS CASTRO MAIA**, matrícula nº **747**, Engenheira Civil CREA PR-157587/D, para exercer a função de **FISCAL** do Convênio para repasse de recursos financeiros destinados à produção de até 10 (dez) moradias para famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Casa Fácil Paraná – Modalidade Municípios, cabendo-lhe o acompanhamento da execução técnica e administrativa do ajuste.

Art. 3º. Os servidores designados deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à gestão de recursos públicos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivatuba, 18 de dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:49D93267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 041/2025-PMI

CONTRATO Nº. 155/2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **CANTOR JOAQUIM FELIX LTDA inscrita no CNPJ nº. 64.001.289/0001-46.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para realização do evento "CHEGADA DO PAPAI NOEL" na cidade de Ivatuba/PR**
FISCAL DESIGNADO: **Gabriel de Oliveira Souza, lotado na Secretaria Municipal de Industria e Comércio.**

Item	Undd	Qtdd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Teatro	**Apresentação teatral especial de natal, enfatizando a chegada do papai Noel e 6 ajudantes do papai Noel fantasiados, com distribuição de balas para as crianças, Música personalizada para o Natal de Ivatuba, e Gravação de vídeos para divulgação do evento.**	14.800,00	14.800,00
02	500	Undd	Brinquedos Livros de colorir capa dura com folhas transparentes, 49 folhas, capa holográfica + canetinha 36 cores ponta dupla hidrográfica no estojo para distribuição	64,00	32.000,00
				TOTAL	**46.800,00**

VALOR: **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **18 de dezembro de 2025.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **15 de janeiro de 2026.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 18 de dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:1A180E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025-PMI

CONTRATO Nº. 153/2025.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **ACLARA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº.14.228.157/0001-83.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de uma Central de Distribuição de Alimentos - Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.**
FISCAL DESIGNADO: **Paulo Rafael Dante, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária.**

LOTE 03					
Item	**Undd**	**Qtdd**	**Descrição / Especificação**	**Valor Unt. R$**	**Valor Total R$**
3.1	Undd	2	**Computador / Notebook** Descrição técnica: Notebook com processador Intel i5 ou superior, 8 GB de RAM, SSD de 256 GB, tela de 14", sistema operacional Windows 10 Pro ou superior, conectividade Wi-Fi, Bluetooth, HDMI e USB 3.0. Garantia: 12 meses. Prazo de entrega: 30 dias úteis.	3.050,00	6.100,00
3.2	Undd	1	**Impressora Multifuncional** Descrição técnica: Impressora multifuncional com funções de impressão, digitalização e cópia. Tecnologia a laser ou jato de tinta de alta performance, impressão em frente e verso (duplex), conectividade USB 2.0 e Wi-Fi, compatível com Windows 10 ou superior. Resolução mínima de 600 x 600 dpi. Garantia: Mínimo de 12 meses. Prazo de entrega: Até 30 dias úteis. Incluso: Cartucho ou toner inicial, manual e cabo de alimentação.	2.078,57	2.078,57
TOTAL LOTE 03					**8.178,57**

VALOR: **R$ 8.178,57 (oito mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **18 de dezembro de 2025.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **18 de dezembro de 2026.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 18 de dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:9C60D0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhora Drielle Tomaz Lino, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente CANTOR JOAQUIM FELIX LTDA inscrita no CNPJ nº. 64.001.289/0001-46, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização do evento "CHEGADA DO PAPAI NOEL" na cidade de Ivatuba/PR, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 041/2025-PMI, no valor de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais).

Ivatuba/Pr, 18 de dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:5CBC460D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025-PMI

Após os lances e análise dos documentos de habilitação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 033/2025-PMI, que tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de uma Central de Distribuição de Alimentos - Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Prefeito Municipal torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente objeto, declarando como vencedoras as empresas, ACLARA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº.14.228.157/0001-83, no valor total de R$ 8.178,57 (oito mil centos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) e **S**ERGIO APOLINARIO GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº.02.632.978/0001-00, no valor total de R$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

Comunico ainda, que a empresa acima tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação destes comunicados na Imprensa Oficial do Município, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para assinarem os termos contratuais, sob pena das sanções previstas no Edital em referência.

Ivatuba/Pr, 18 de dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:21B08013

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2025 REFERENTE A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024

1° Termo Aditivo ao Contrato n° 001/2025 referente a Dispensa Eletrônica nº 009/2024, Processo Administrativo n° 022/2024.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: MERITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 14.117.450/0001-73
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS AMBIENTAIS (PGR), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS DE ACORDO COM A FUNÇÃO, ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E ENVIO DE TODOS OS ARQUIVOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, VISANDO TRANSMITIR E GARANTIR AS DECLARAÇÕES AO eSOCIAL, DURANTE O PERIODO DE 12 MESES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.
VALOR: R$ 4.888,68
DATA: 15/12/2025

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:526010F6

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2025

CONTRATO: 016/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
FORNECEDOR: EDER APARECIDO DE OLIVEIRA 04066546978.
CNPJ: 12.272.029/0001-25
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 005/2025
CONTRATO: 016-2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA E DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA A REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.
VALOR: R$ 8.915,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/12/2026
DATA DO CONTRATO: 17/12/2025

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:9590F59F

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 011/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.
FORNECEDOR: D. CAMP. ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 60.496.699/0001-54
VALOR: R$ 6.094,82
DATA: 27/11/2025

Publicado por:
Andre Luiz de Mello
Código Identificador:53EB721F

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 140/2.025

DISPÕE: SOBRE O CANCELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica **CANCELADA** a gratificação concedida a servidora pública municipal o Sr ª HELENA CATELI RODRIGUES, CPF n.º ***.265.869-** através do Decreto nº 011/2025, a partir de 02/01/2026.

Art. 2º - Este Decreto revoga as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 17 de dezembro de 2.025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:595C1EC7

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250/2025.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES SECAS PARA CÃES E GATOS PARA GARANTIR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA ANIMAIS DE RUA E PARA ANIMAIS PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CONTRIBUINDO PARA AÇÕES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO, BEM-ESTAR ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **19 de dezembro de 2025** até às 08h20m do dia **20 de janeiro de 2026**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **20 de janeiro de 2026**.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail pregao@jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 18 de dezembro de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:3B3EA744

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 009/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRODUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS DO

PROGRAMA FNHIS SUB 50 NAS RUAS BAHIA, CAMBÉ E GOIÁS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A MONTAGEM, A REALIZAÇÃO DE TESTES E AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A ENTREGA FINAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA ESSENCIAL NECESSÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: CORSO COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 48.262.622/0001-14
Valor do contrato: R$ 2.380.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Valor Total desta Concorrência: R$ 2.380.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:AAC6C180

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇOES DE MATERIAL PARA ARTESANATO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ-PR.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA
CNPJ: 41.950.800/0001-50
Valor Total: R$ 64.481,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

VALOR TOTAL DESTE PREGÃO: R$ 64.481,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:85700936

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
PORTARIA Nº 010/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **Sra. Paula Adriana Cavalcante de Souza,** servidora da Câmara Municipal de Jardim Olinda, ocupante do Cargo de provimento efetivo de **Oficial Administrativo**, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Olinda, 20 (vinte) dias de Férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2025 a 02/01/2026 a serem concedidas na data de 12/01/2026 a 31/01/2026, e 10 (dez) dias convertidos em dinheiro nos termos do Art. 111 do estatuto do funcionário público.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, publicado no Edital da Câmara Municipal e no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim Olinda, 18 de dezembro de 2025.

HEINE TEUEID DE SOUZA CARDOSO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Isabelli de Souza Bonache
Código Identificador:A0B4F686

CONTABILIDADE
DECRETO 228/2025

Decreto nº 228/2025 de 13/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2024 de 27/11/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
29 - 3.1.90.13.00.00 10000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS12.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
37 - 3.3.90.36.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA4.000,00
FÍSICA
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
40 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00
JURÍDICA
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
47 - 4.4.90.52.00.00 10000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.400. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
862 - 3.3.90.93.00.00 10103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0004.2.403. ADM ESCOLAR - ED INFANTIL (CRECHE) RECURSOS ORIUNDOS DE
IMPOSTOS PRÓPRIOS
195 - 3.3.90.39.00.00 10104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00
JURÍDICA
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2 º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação ;

Receita: 1.1.1.3.03.41.01.01000000 Fonte: 10000 20.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000 Fonte: 10000 20.000,00

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2025.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:F8A371E0

CONTABILIDADE
DECRETO 229/2025

Decreto nº 229/2025 de 15/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 45.382,82 (quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
34 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0004.2.405. ADM ESCOLAR - ED INFANTIL (CRECHE) RECURSOS FUNDEB
866 - 3.1.90.11.00.00 1080 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 27.298,72
CIVIL
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.365.0004.2.405. ADM ESCOLAR - ED INFANTIL (CRECHE) RECURSOS FUNDEB
867 - 3.1.91.13.00.00 1080 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.084,10
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
06.001.15.451.0009.2.600. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
413 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBICOS
06.002.15.452.0009.2.605. DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBICOS - RECURSOS PROPRIOS
436 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2 º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação ;
Receita: 1.7.1.1.51.21.00.00000000 Fonte: 10000 13.000,00
Receita: 1.7.1.5.53.01.00.00000000 Fonte: 10000 32.382,82

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025 .

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:E934D932

CONTABILIDADE
DECRETO 230/2025

Decreto nº 230/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2024 de 27/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00
02.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.001.04.122.0002.2.200. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
40 - 3.3.90.39.00.00 10000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00
04.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.002.12.361.0006.2.415. ADM ESCOLAR - (ENSINO FUNDAMENTAL) RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTOS PRÓPRIOS
151 - 3.3.90.30.00.00 10104 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE OBRAS
06.001.15.451.0009.2.600. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
413 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
13.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
13.001.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE CULTURA
13.001.13.392.0015.2.804. DIVISÃO DE CULTURA
595 - 3.3.90.30.00.00 10000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Total Suplementação: 0,00

Artigo 2 º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, fica utilizado o Excesso de Arrecadação ;
Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000 Fonte: 10000 11.500,00
Receita: 1.1.1.3.03.41.01.01000000 Fonte: 10000 4.500,00
Receita: 1.1.1.4.51.11.00.00000000 Fonte: 10000 4.500,00
Receita: 1.6.9.9.99.01.02.00000000 Fonte: 10000 4.500,00
Receita: 1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 10000 85.000,00
Receita: 1.7.1.1.52.01.00.00000000 Fonte: 10000 2.000,00
Receita: 1.7.1.9.58.01.00.00000000 Fonte: 10000 2.000,00
Receita: 1.7.2.1.51.01.00.00000000 Fonte: 10000 2.000,00
Receita: 1.7.2.1.52.01.00.00000000 Fonte: 10000 4.000,00
Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025 .

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:EA8FBF3B

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE JARDIM OLINDA/PR
ATA - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO JARDIMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA-PR.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2026

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Siqueira Campos, nº 83, município de Jardim Olinda-PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Jardim Olinda, compareceram à reunião os senhores: Andréa Aparecida Ferreira (Presidente do JardimPrev), Juliano Ortiz da Silva (representante do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos), Sivaldo Lopes Ferreira (representante do Comitê de Investimento e do Poder Executivo) nomeados através do Decreto nº 055/2025, para deliberarem sobre a Política de Investimentos para o exercício de 2026. Dando continuidade foi passada a responsabilidade ao Gestor de Recurso do Comitê de Investimentos, senhor Juliano Ortiz da Silva, por estar devidamente certificado de acordo a legislação, onde ficará responsável para gerir os recursos financeiros da entidade previdenciária. Após apresentação da Política de Investimentos para o exercício de 2026, a qual obedece a legislação previdenciária e seus limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.922/2010 e suas atualizações, Portaria nº 519/2011 e Portaria nº 1.467/2022, a referida Política de Investimentos foi aprovada por todos os membros. Nada mais havendo a tratar, o Gestor de Recurso senhor Juliano Ortiz da Silva declara por encerrados os trabalhos, manda lavrar a presente ata, que após lida e achada nos conformes, será assinada por mim e demais presentes. Jardim Olinda, 04 de dezembro de 2025.

JULIANO ORTIZ DA SILVA
(Gestor dos Recursos do JardimPREV)

SIVALDO LOPES FERREIRA
(Representante do Comitê de Investimentos)

VALDICEIA DA SILVA
(Representante do Comitê de Investimentos)

Publicado por:
Andrea Aparecida Ferreira
Código Identificador:BD138867

LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE CONTRATO VALOR 122 PREGÃO 22 2024

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.122/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS REALIZAÇÕES DE EVENTOS, REUNIÕES, CURSOS E OUTRAS ATIVIDADES. decorrente de Pregão n° 22/2024, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ROSENEIDE FAGUNDES DA SILVA - JARDIM OLINDA inscrita no CNPJ sob nº. 07.310.349/0001-79. aditivam o contrato na importância de R$ 30.652,79 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
Jardim Olinda 18 de dezembro de 2025.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:2D2279EF

LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE CONTRATO VALOR 123 PREGÃO 22 2024

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.123/2024, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS REALIZAÇÕES DE EVENTOS, REUNIÕES, CURSOS E OUTRAS ATIVIDADES. decorrente de Pregão n° 22/2024, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a UARLEITILMA SOUZA DA SILVA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 14.340.903/0001-26. aditivam o contrato na importância de R$ 31.181,33 (trinta e um mil, cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
Jardim Olinda 18 de dezembro de 2025.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:77B1E544

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 104 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 326-2025
ID CONTRATO 2134
PROCESSO ADM 170/2025
CERTAME DISPENSA 104-2025
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA
CONTRATADA: F C DE PAULA JOSE LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de oxigênio, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Jardim Olinda PR, para assegurar a qualidade, eficiência e a segurança dos serviços de saúde oferecidos a população, e em especial, pacientes com quadros agudos como crises asmáticas, insuficiência respiratória, infarto AVC e traumas.
DO VALOR TOTAL: R$ 42.491,74 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)
RED 315 – 05.002.10.301.0007.2502.3.3.90.30.00.00 – 10303 – MATERIAL DE CONSUMO
DA VIGÊNCIA: 18 DE DEZEMBRO DE 2025 A 18 DE DEZEMBRO DE 2026.
DO FISCAL DE CONTRATO: MANOEL RODRIGUES DA SILVA – AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
DO FORO: COMARCA DE PARANACITY/PR.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:ED49F07B

LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 104/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo administrativo: 170-2025

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA*, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente pelo inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21, e:*

Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Diretor do Departamento de Saúde, em que justificadamente solicita a contratação da empresa **F C DE PAULA JOSE LTDA - EPP** para **Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de oxigênio, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Jardim Olinda PR, para assegurar a qualidade, eficiência e a segurança dos serviços de saúde oferecidos a população, e em especial, pacientes com quadros agudos como crises asmáticas, insuficiência respiratória, infarto AVC e traumas**, pelo valor de **R$ 42.491,74 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**, conforme proposta constante dos autos;
Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;
Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, **resolve:**

AUTORIZAR a contratação da empresa **F C DE PAULA JOSE LTDA - EPP** para **Contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de oxigênio, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Jardim Olinda PR, para assegurar a qualidade, eficiência e a segurança dos serviços de saúde oferecidos a população, e em especial, pacientes com quadros agudos como crises asmáticas, insuficiência respiratória, infarto AVC e traumas**, pelo valor de **R$ 42.491,74 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)** por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.
Sem prejuízo:
a) proceda-se o devido registro da dispensa;
b) certifique-se a existência de débitos de natureza tributária e não tributária em nome da empresa junto a Divisão de Tributação;
c) convoque-se a empresa para assinatura do contrato no prazo legal, devendo apresentar as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/21;
d) publique-se este ato nos termos do Parágrafo único do art. 72 c.c. inciso I do Parágrafo único do art. 176 ambos da Lei nº 14.133/21.

Jardim Olinda, 18 de dezembro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:BB52713E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°371/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 371/2025 – De 10/12/2025.
Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Elvero Arantes Pereira	Motorista	Jacarezinho	10/12/2025	Levar pessoas na Perícia do INSS.	R$ 40,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR,11 de Dezembro de 2025.
Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:0CB12E5D

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°372/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 372/2025 – De 12/12/2025.
Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Ribeirão Claro	12/12/2025	Buscar Pedras Poliedricas	R$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR,15 de Dezembro de 2025.
Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:1340A89E

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°373/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 373/2025 – De 06/12/2025 á 09/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Ribeirão Claro	06/12/2025	Buscar Pedras Poliédricas.	R$ 80,00
Carlos Rodolfo da Silva	Motorista	Ribeirão Claro	09/12/2025	Buscar Pedras Poliédricas.	R$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR,12 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:1914A117

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°374/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 374/2025 - De02/12/2025 .

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Deyse Graziela Campos Beck	Pscicológa	Tomazina	02/12/2025	Acompanhamento pscicossocial de criança acolhida na casa Lar CISLAR de Tomazina como medida de proteção do ECA determinado pelo Juizo da Vara da infância e Juventude de Ribeirão do Pinhal/PR - Processo 0001695-47.2025.8.16.0145. Processo 0001258-79.2020.8.160145.	R$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:0CD7C133

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°376/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 377/2025 – De 13/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Robson Mariano Lopes	Motorista	Ourinhos	13/12/2025	Levar atletas do atletismo municipal na corrida de rua.	R$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR,17 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:8EC48739

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
LEI 798/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL para atendimento de Convênio firmado com a SEAB, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, Sr Paulo Roberto Pedro, no uso de suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a abrir, no corrente exercício financeiro, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor total de: R$ 358.499,40(trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos),destinados à execução do Convênio SEAB para aquisição e instalação de 17 Estufas Agrícolas, conforme detalhamento:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – AGRICULTURA
20.606.0018.2016 – Programa de Incentivo ao Produtor Rural
4.4.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 00000 – Recursos Ordinários / Convênio
Órgão Unidade Categoria Fonte Valor
08 – Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente 001 Agricultura 4.4.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – P Convênio SEAB + Contrapartida R$ 358.499,40.

Art. 2º Recursos para Cobertura
A cobertura do crédito autorizado no art. 1º será dada mediante:
I – Convênio SEAB
R$ 300.000,00
II – Contrapartida Municipal
R$ 58.499,40
Totalizando: R$ 358.499,40

Art. 3º Ficam alterados, no que couber, o Plano Plurianual – PPA (Lei nº 643/2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 754/2024) e a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 767/2024).

Art. 4º Regime de Urgência
Esta Lei tramitará em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, dada a necessidade imediata de execução do convênio estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul – PR, 18 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:B0BA7B60

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 032/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul – PR.
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.
OBJETO: Registro de preço para Aquisição de materiais de concreto pré-moldado de alta resistência, destinados à execução de pavimentação urbana no prolongamento da Rua Nicolau Chamma e nas Ruas Projetadas, que compõem o loteamento 'Morar Bem, E reservatório tipo tanque em polietileno, fundo plano, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água tratada, destinado ao armazenamento e abastecimento em locais determinados pela Administração Municipal do Município de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, a serem conforme a necessidade do Município pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico Nº 032/2025.

	Empresa Vencedora	CNPJ	V. Total
01	BIG HOUSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME	29.300.457/0001-01	170.289,00
02	M H GRECCHI – ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDAº	49.358.840/0001-10	1.270.080,00
03	PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA	84.923.994/0001-08	500.000,00
04	COMERCIAL ERK LTDA	53.445.793/0001-19	85.964,50
		Valor Total	2.026.333,50

Parágrafo segundo: Dá-se o presente Ata o valor total estimado é de **R$ 2.026.333,50 (dois milhões, vinte e seis mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) pela totalidade dos itens.**

Jundiaí do Sul- PR, 12 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:C9040BC3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 220/2025

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa Via Porto Veiculos LTDA CNPJ nº 02.266.596/0005-25.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade nº 025/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) STRADA RANCH CABINE DUPLA TURBO AT. Modelo: Fiat/Stellantis. |informações Complementares, VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO PICK-UP - ZERO QUILÔMETRO, NA COR BRANCA OU PRATA, ANO/MODELO 2024/2025, destinado ao Departamento Municipal de Educação de Jundiaí do Sul – PR, visando a garantir maior eficiência nos deslocamentos e nos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Educação. Está em conformidade com o Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços n°046/2024, originária do Pregão Eletrônico n°046/2024, mais o Aditivo n°05/2025, firmado pelo Consórcio Intermunicipal da Região o Alto Uruguai (CIRAU).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

Órgão	Conta – Programática Funcional	Natureza da Despesa	Fonte
Programa Educação 25% Das Transferencias Contitucionais E Impostos	00945 09.001.12.361.0020.2031	4.4.90.52.00.00	00104

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
VALOR: R$ 145.200 ,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:51815F96

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 221/2025

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa BIG HOUSE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, CNPJ 29.300.457/0001-01.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 32/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de materiais de concreto pré-moldado de alta resistência, destinados à execução de pavimentação urbana no prolongamento da Rua Nicolau Chamma e nas Ruas Projetadas, que compõem o loteamento 'Morar Bem, E reservatório tipo tanque em polietileno, fundo plano, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água tratada, destinado ao armazenamento e abastecimento em locais determinados pela Administração Municipal do Município de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, a serem conforme a necessidade do Município pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

VIGÊNCIA: 365 dias
VALOR: R$ 170.289,00 (Cento e Setenta Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiai do Sul – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:A6544AAB

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 222/2025

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa M H GRECCHI – ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA, CNPJ 49.358.840/0001-10.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 32/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de materiais de concreto pré-moldado de alta resistência, destinados à execução de pavimentação urbana no prolongamento da Rua Nicolau Chamma e nas Ruas Projetadas, que compõem o loteamento 'Morar Bem, E reservatório tipo tanque em polietileno, fundo plano, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água tratada, destinado ao armazenamento e abastecimento em locais determinados pela Administração Municipal do Município de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, a serem conforme a necessidade do Município pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

VIGÊNCIA: 365 dias
VALOR: R$ 1.270.080,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta Mil e Oitenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiai do Sul – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:6B5B14BE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 223/2025

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ 84.923.994/0001-08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 32/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de materiais de concreto pré-moldado de alta resistência, destinados à execução de pavimentação urbana no prolongamento da Rua Nicolau Chamma e nas Ruas Projetadas, que compõem o loteamento 'Morar Bem, E reservatório tipo tanque em polietileno, fundo plano, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água tratada, destinado ao armazenamento e abastecimento em locais determinados pela Administração Municipal do Município de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, a serem conforme a necessidade do Município pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

VIGÊNCIA: 365 dias
VALOR: R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025.

FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiai do Sul – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:2350D1A7

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 224/2025

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a Empresa COMERCIAL ERK LTDA, CNPJ 53.445.793/0001-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 32/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

OBJETO: Aquisição de materiais de concreto pré-moldado de alta resistência, destinados à execução de pavimentação urbana no prolongamento da Rua Nicolau Chamma e nas Ruas Projetadas, que compõem o loteamento 'Morar Bem, E reservatório tipo tanque em polietileno, fundo plano, com capacidade para 20.000 (vinte mil) litros de água tratada, destinado ao armazenamento e abastecimento em locais determinados pela Administração Municipal do Município de Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, a serem conforme a necessidade do Município pelo período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução da presente correrão em conformidade com a Lei Orçamentaria Municipal nº 767/2024, de 19/12/2024.

VIGÊNCIA: 365 dias
VALOR: R$ 85.964,50 (Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Jundiai do Sul – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juan Emanuel Gaveluk de Souza
Código Identificador:C26CE246

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 94/2025

DECRETO Nº. 94 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPE ASFÁLTICOS NOS TREVOS DE ACESSO A JUNDIAÍ DO SUL, COMPREENDENDO AS RUAS: SÃO FRANCISCO, NICANOR BUENO MENDES E DON TADEI E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANA, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que Município de Jundiaí do Sul, objetiva proposta para assinatura de convênio, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logistica – SEIL, Protocolo nº **24.355.396-2,** tendo como objeto o recape asfálticos nos trevos de acesso ao Município de Jundiaí do Sul.

CONSIDERANDO o Art. 2º. da Resolução SEMA 046/2015, dão conta da necessidade de declaração de utilidade pública para a obtenção de Dispensa de Autorização Ambiental em todas as suas etapas, para recape asfálticos nos trevos de acesso ao Município de Jundiaí do Sul.
DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de Dispensa de Licenciamento ambiental, junto ao órgão ambiental competente (IAT), para execução de obra de recape asfalticos nos trevos de acesso ao Município, compreendendo as Ruas: São Francisco, Nicanor Bueno Mendes e Don Tadei:
Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul-PR, 12 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:1E73DEAE

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 98/2025

DECRETO Nº 98/2025

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Jundiaí do Sul para o ano letivo de 2026.

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Este decreto regulamenta o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí do Sul - PR aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

Art. 2º É responsabilidade do Departamento Municipal de Educação proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis no dia da distribuição de aulas.

Art. 3º A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas neste Decreto.

§ 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade.
§ 2.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.
§ 3.º O professor que estiver com o Contrato de Trabalho suspenso temporariamente (INSS), não escolherá vaga, sendo encaminhado na data de seu retorno pelo Departamento Municipal de Educação às Instituições de Ensino e turmas em que se fizerem necessários.

Art. 4º A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 718/2023 art. 84º.

§ 1º A escolha e distribuição de turmas para o ano letivo seguinte seguirá os seguintes critérios, sucessivamente:
I – Tempo de serviço no magistério;
II – Classificação no referido concurso público;
III – Maior idade

Art. 5º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de acordo com a necessidade da administração, podendo no ano seguinte ser incluídas novas turmas e ou carga horaria.

Art. 6º A distribuição de aulas será realizada às 10h30 do dia 19 de dezembro de 2025 no Departamento Municipal de Educação, nº 290, Jundiaí do Sul, Paraná, para a escolha das turmas disponíveis na Instituição de Ensino.

§ 1º Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção de cada Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da Instituição.
§ 2º Durante o ano letivo, a direção das Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, quando um destes apresentar dificuldades de trabalho com sua turma ou ainda problemas emocionais que prejudiquem sua saúde e o bom andamento das atividades pedagógicas na instituição, assim como a evolução da aprendizagem dos alunos.

Art. 7º. O professor que assumir a função de volante poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da Instituição de Ensino.
Art. 8º. Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Programa A União Faz a Vida, assim como participarão das formações oferecidas pelo Programa.

Art. 9º. Os professores atuantes nas turmas dos Anos Iniciais deverão participar de ao menos 01 (uma) Jornada do curso "Formadores em Ação Municípios" ao longo do ano letivo, formação ofertada pela SEED e vinculada ao Programa Educa Juntos - Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022. A formação deverá ocorrer em período de hora-atividade do professor. Caso não seja possível, e ocorra fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de hora-atividade.
Art. 10. Devido a inserção da Educação Digital e Computação na Educação Básica na Matriz Curricular, complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as redes e instituições do Sistema Estadual de Ensino, conforme delineado pela Lei Federal n.º 14.533/2023, de 11 de janeiro de 2023, e a Resolução CNE/CEB n.º 1/2022, de 4 de outubro de 2022, o professor de Informática trabalhará com esse componente curricular nas turmas dos 4º e 5º Anos da Escola Municipal Professora Vilma Vieira Pereira Marques.
§ 1º Esse professor, atuará de acordo com sua carga horária, e poderá vir a trabalhar no CMEI Nice Braga se necessário com as turmas de Infantil 4 e Infantil 5.
§ 2º O tempo remanescente das aulas do Componente Curricular referido no artigo acima, ficará à disposição das escolas para suprir as necessidades da instituição.
Art. 11. Os professores regentes das turmas de 4º e 5º anos do Ensino Fundamental ministrarão aulas de Matemática utilizando a Plataforma Matific, conforme o planejamento pedagógico anual e as orientações da coordenação pedagógica. As atividades desenvolvidas na Plataforma Matific deverão ser devidamente registradas no LRCO (Livro de Registro de Classe Online), no mínimo de 50 minutos semanais, constando data, conteúdo, objetivos e observações pertinentes ao desempenho dos estudantes. O uso da Plataforma Matific integra o conjunto de ações pedagógicas voltadas ao aprimoramento do ensino de Matemática, contribuindo para o desenvolvimento das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
Art. 12. O professor que assumir a Sala de Recursos deverá construir e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado e realizar um trabalho colaborativo com o professor regente da sala comum, realizando visitas periódicas. Tais ações embasam-se no Artigo 13 das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial instituída pela Resolução Nº 4, de 2 de outubro de 2009.
Art. 13. A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pelo Departamento Municipal de Educação para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 4º desta resolução.

Art. 14. Os profissionais que escolherem a vaga de professor volante, o Departamento Municipal de Educação poderá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:
Substituir professores licenciados ou ausentes;
Suprir turmas novas;
Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.
Acompanhar excepcionalmente alunos Pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião.

Art. 15. Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Infantil IV e infantil V participarão da formação "*Leitura e Escrita na Educação Infantil*" que prevê a oferta de formação continuada aos professores da pré-escola, conforme orientações advindas do Ministério da Educação. A formação ocorrerá em dias e horários acordados entre a coordenação do programa e o DME. Caso a formação seja fora do horário de trabalho do professor, este fará jus ao Banco de Horas a ser gozado em período de Hora-atividade.
Art. 16. Os professores regentes e volantes desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Projeto Mangút – Junho Verde em parceria com o GAEMA/SAP.
Art. 17. A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, limitará a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático, estudos e outras inerentes à carreira do magistério.
Parágrafo Único. A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, participação em formações, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino.

Art. 18. O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.
Art. 19. Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação para suprir as necessidades das instituições de ensino, independentemente do horário e turno e sim conforme a necessidade da administração.
Art. 20. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas neste Decreto, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.
Art. 21. Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados no Departamento Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.
Art. 22. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Departamento Municipal de Educação.
Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 18 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:1838C4C4

EXECUTIVO MUNICIPAL
ERRATA DO DECRETO N° 76/2025

DECRETO Nº 76/2025

ERRATA-1

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.
LEIA-SE:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Prefeitura, Sede do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito do Município de Jundiaí do Sul

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:F2CF56CF

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 796/2025

Lei nº. 796/2025

Sumula: Autoriza o repasse de contribuição associativa Anual à ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição associativa ***mensal*** no valor de R$ 1.000,00 *(mil reais)* à ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná.

§1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná em Assembléia Geral.

§2º Outros Valores poderão ser repassados para a ATUNORPI – Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas, caso haja interesse por parte do município, mediante realização de processo de contratação, seguindo a legislação vigente.

Art. 3º Para estar apta a receber a contribuição A ATUNORPI–Associação Turística do Norte Pioneiro do Paraná, deverá apresentar:

I - No primeiro mês de cada ano, um plano de trabalho, estabelecendo as ações a serem realizadas para o ano vigente, como também as metas a serem alcançadas e uma planilha de despesas anuais.

II - Apresentar bimestralmente relatórios, com demonstrações dos gastos e despesas dos recursos oriundos dessa contribuição, quanto às ações desenvolvidas e os resultados alcançados, como também garantir o acesso às informações, de acordos os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único: O município poderá suspender a contribuição, caso não haja a apresentação do plano de trabalho e a prestação de contas.

Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiai do Sul, Estado do Paraná.

Jundiaí do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:4D04B414

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 797/2025

LEI Nº 797/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Jundiaí do Sul-PR

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí do Sul-PR

Art. 2°. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4°. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Jundiaí do Sul-PR abaixo relacionados:

I - Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
II - Departamento Municipal da Educação;
III - Departamento Municipal de Planejamento;
IV - Departamento Municipal de Agricultura;
V- Departamento Municipal de Esporte e Lazer
VI – Departamento de Administração Geral

§ 1°. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
§ 2º°. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.
§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.
§ 4°. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituto.
§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e um da Sociedade Civil organizada.

Art. 5°. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
II - Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;
III - Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

IV - Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
V - Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
VI - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Jundiaí do Sul-PR promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
VII - Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
VIII - Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
IX - Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;
X - Elaborar e manter cadastro das principais potencialidades turísticas do município, bem como cadastro de todas as propriedades públicas e/ou privadas que tenham pontos de interesse turísticos.

Art. 6°. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outro Órgão Oficial que venha a ser criado em substituição do primeiro.

Art. 7°. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8°. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.
§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.
§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Jundiaí do Sul-PR - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.
IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
VI - recursos provenientes de emendas parlamentares e convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
VII - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Jundiaí do Sul-PR.

Art. 11º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 12º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR -, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Jundiaí do Sul-PR

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 13º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;
II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 14º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 15º. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:11BC5C41

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO Nº 29304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Nomeia ARY FERREIRA JUNIOR, para provimento do cargo de MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA SOBREAVISO.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base no Edital n.º 17/2025 de 08 de agosto de 2025, que homologou o resultado do concurso público 01/2024 e na Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 21736/2025, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO (A), a partir de 01.01.2026 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA SOBREAVISO, abaixo relacionado(a):

ARY FERREIRA JUNIOR
RG: 21.006.291-9/PR
CPF: 275.456.879-49
CARGO: MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA SOBREAVISO
GRUPO OCUPACIONAL PLANTONISTA
CLASSE C REFERENCIA 01
CARGA HORÁRIA 24 HORAS POR PLANTÃO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6A6A39E0

GABINETE
DECRETO Nº 29305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Nomeia HELOISA IACOMO VIEIRA, para provimento do cargo de MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA SOBREAVISO.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base no Edital n.º 17/2025 de 08 de agosto de 2025, que homologou o resultado do concurso público 01/2024 e na Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 21736/2025, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO (A), a partir de 01.01.2026 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA SOBREAVISO, abaixo relacionado(a):

HELOISA IACOMO VIEIRA
RG: 12.360.157-2/PR
CPF: 081.266.739-58
CARGO: MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA SOBREAVISO
GRUPO OCUPACIONAL PLANTONISTA
CLASSE C REFERENCIA 01
CARGA HORÁRIA 24 HORAS POR PLANTÃO
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C92ED324

GABINETE
DECRETO Nº 29306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Nomeia JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, para provimento do cargo de EDUCADOR INFANTIL.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com base no Edital n.º 17/2025 de 08 de agosto de 2025, que homologou o resultado do concurso público 01/2024 e na Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 21757/2025, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO (A), a partir de 05.01.2026 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de EDUCADOR INFANTIL, abaixo relacionado(a):

JOSE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR
RG: 10.389.920-6/PR
CPF: 071.720.759-51
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
CLASSE A
CARGA HORÁRIA SEMANAL 40 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:695BF81B

GABINETE
DECRETO Nº 29307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Nomeia LETICIA HELENA BACH, para provimento do cargo de ENFERMEIRO.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base no Edital n.º 010/2022 de 19 de maio de 2022, que homologou o resultado do Concurso Público nº 01/2022, aberto pelo Edital nº 001/2022 e Lei Municipal n° 1773/2004 e suas alterações,

• Considerando o que consta no Decreto nº 24.284, de 04.11.2019 e em seus anexos I, II e III;

• Considerando o Processo Digital nº 20363/2025, tramitado pelo Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica NOMEADO (A), a partir de 05.01.2026 o(a) candidato(a) aprovado(a) no referido Concurso Público, para provimento do cargo de ENFERMEIRO, abaixo relacionado(a):

LETICIA HELENA BACH
RG/CPF: 068.284.169-29
CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CLASSE C REFERÊNCIA 1
CARGA HORÁRIA SEMANAL 30 HORAS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A nomeação acima mencionada reger-se-á conforme o Regime Jurídico Estatutário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:370E9BFD

GABINETE
DECRETO Nº 29308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Altera o Decreto nº 29141, de 06.10.2025, que nomeia membros para a composição da Junta Administrativa de Indenização.

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o Art. 4º da Lei nº 4.449, de 28 de agosto de 2025;

Considerando o Processo Digital nº 17462/2025, da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterada a Composição da JUNTA ADMINISTRATIVA DE INDENIZAÇÃO, passando o Art. 1º do Decreto nº 29141, de 06.10.2025, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

TITULAR: Franciele Ramos Rosa
SUPLENTE: Regis Soares Schinda

TITULAR: Joao Marcos Hodecker de Almeida
SUPLENTE: Evaldir Oliveiros Will

TITULAR: Maria Cristina Pereira Almeida
SUPLENTE: Ariel Aparecido Fernandes"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AB194E4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA – Nº 023/2025– UASG 987657.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura, para a elaboração de projeto técnico de restauração do Panteon dos Heroes na cidade da Lapa/PR, sob regime de empreitada por preço global.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 10/03/2026 às 09:29 horas.
DATA DA SESSÃO: 10/03/2026 às 09:30 horas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.
TIPO: Técnica e Preço.
REGIME DE EXECUÇÃO: Regime de Empreitada por Preço Global.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$) 89.961,58 (oitenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e obtido, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no site https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.
Lapa, 18 de dezembro de 2025.

BRUNO GOLL ZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:87101A5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 077/2025– UASG 987657.

OBJETO: Aquisição de motoniveladoras, conforme convênio nº 581/2025 com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.
ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 22/01/2026 às 13:59 horas.
DATA DA SESSÃO: 22/01/2026 às 14 horas no site https://www.gov.br/compras/pt-br/.
TIPO: Menor Preço Por Item.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 4.156.000,00(quatro milhões e cento e cinquenta e seis mil reais).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo poderá ser examinado e obtido, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, no Portal do Cidadão – Município

da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações" ou no site https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030.
Lapa, 18 de dezembro de 2025.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8716ABFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná torna público a abertura de CREDENCIAMENTO, a partir de 05 de janeiro de 2026, de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços médicos complementares nas unidades de saúde do Município da Lapa/Pr, com o fornecimento de toda a mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida, na secretaria de administração- Departamento de licitações e contratos/ divisão de compras, Rua Barão do Rio Branco,1709 (fundos)-centro, segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00. Ou feito download no Portal do Cidadão-Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações.Lapa.
Lapa, 18 de dezembro de 2025

BRUNO GOLL ZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:21382F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 40/2025

O Município da Lapa-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, e a Associação de Apoio e Desenvolvimento à rede de ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à criança "Ministro Flávio Suplicy de Lacerda" CAIC - ADECAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.123.994/0001-04, firmam o presente Termo de Fomento.

OBJETO: O objeto do Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Apoio e Fortalecimento as famílias e a comunidade da área de abrangência territorial do CAIC – Ministro Flavio Suplicy de Lacerda – Lapa, com a prestação de serviços através de projetos, cursos e oficinas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação, fundamentada na Lei Municipal nº 4486, de 25 de novembro de 2025.

VALOR: R$ 551.664,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), divididos em 24 parcelas.

VIGÊNCIA: 24 meses, iniciado em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/12/2025

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

NILZA KNOPIK DA SILVA
Presidente da Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à Criança "ministro Flávio Suplicy de Lacerda" CAIC - ADECAL

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7CF161E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 41/2025

O Município da Lapa-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, e a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, inscrita no CNPJ sob o nº 79.573.499/0009-33, firmam o presente Termo de Colaboração.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 12 anos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação, fundamentada na Lei Municipal nº 4479, de 19 de novembro de 2025.

VALOR: R$ 713.664,00 (setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), divididos em 24 parcelas.

VIGÊNCIA: 24 meses, iniciado em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18/12/2025.

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

DIETMAR KLIEWER
Presidente da Associação Menonita de Assistência Social - AMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B5415C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2025

O Município da Lapa-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, e a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 78.474.509/0001-63, firmam o presente Termo de Colaboração.

OBJETO: O objeto do Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Abrigo Institucional para idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do sexo feminino, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação, fundamentada na Lei Municipal nº 4482, de 24 de novembro de 2025.

VALOR R$ 931.776,00 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), divididos em 24 parcelas.

VIGÊNCIA: 24 meses, iniciado em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/12/2025

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

MARIA DELOURDES BARBOZA HOFFMANN
Presidente da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A55B5DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 43/2025

O Município da Lapa-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.298.143/0001-46, firmam o presente Termo de Colaboração.

OBJETO: O objeto do Termo de Colaboração constitui a execução do serviço para a provisão socioassistencial especializado para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, com a finalidade de promover autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação, fundamentada na Lei Municipal nº 4481, de 24 de novembro de 2025.

VALOR: R$ 412.128,00 (quatrocentos e doze mil, cento e vinte e oito reais), divididos em 24 parcelas.

VIGÊNCIA: 24 meses, iniciado em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/12/2025

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

VERA LUCIA CARNIERI RIBAS
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa PR

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6FAE4E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 44/2025

O Município da Lapa-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, e o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 75.189.498/0001-81 firmam o presente Termo de Colaboração.

OBJETO: O objeto do Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos de ambos os sexos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação, fundamentada na Lei Municipal nº 4485, de 25 de novembro de 2025.

VALOR R$ 1.863.552,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), divididos em 24 parcelas.

VIGÊNCIA: 24 meses, iniciado em 01 de janeiro de 2026 com término em 31 de dezembro de 2027.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/12/2025.

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

JOÃO OZIER FERRARI
Presidente do Lar de Idosos
São Vicente de Paulo

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:52EF4FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 40/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO A REDE DE ENSINO DA LAPA E AO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA “MINISTRO FLÁVIO SUPLICY DE LACERDA” CAIC – ADECAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, n° 87 - Centro, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Janaina Piovezan Ribas, portadora do registro geral nº 9.478.347-0, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 063.432.629-54, residente e domiciliada na cidade da Lapa, na Rua Carlos Gomes, nº 209, Centro, CEP 83.750.009; e de outro a Associação de Apoio e Desenvolvimento à rede de ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à criança “Ministro Flávio Suplicy de Lacerda” CAIC - ADECAL, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada nesta cidade, na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 681 – Bairro São Lucas, CEP 83751-400, inscrita no CNPJ nº 01.123.994/0001-04, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Nilza Knopik da Silva, residente e domiciliada nesta cidade, sito à Rua Noel Rosa, nº 813, Bairro José Lacerda – Lapa-PR – CEP: 83.751-124, portadora do registro geral nº 5.778.042-8 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 017.522.189-81.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 54/2025, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 25986/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal n° 22.763, de 13 de julho de 2017, e fundamentada na Lei Municipal nº 4486, de 25 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Apoio e Fortalecimento as famílias e a comunidade da área de abrangência territorial do CAIC – Ministro Flavio Suplicy de Lacerda – Lapa, com prestação de serviços através de projetos, cursos e oficinas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município da Lapa no valor total de R$ 551.664,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
Unidade: 10 - DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2442 - Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços, Programas e Projetos com Organizações da Sociedade Civil
Funcional: 0008.0244.0056
Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES
3335043000000000000 - Subvenções sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na Conta-Corrente: nº 7913-8 Agência: 0630-0 Banco: Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Colaboração;
XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública, suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que

disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 51 e 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e

outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do
art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;
II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 57, §4º, inciso II, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município da Lapa quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 e o §5º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. (§3º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017)

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 50 a 54 e 58 a 66 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SIT, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 58, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017); e
VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §2º do art. 37 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do SIT.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 21 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;
II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art.57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 51, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III- o extrato da conta bancária específica;
IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço devidamente justificadas as despesas no verso.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deve apresentar os documentos de que tratam os incisos I a VI da Subcláusula anterior na Prestação de Contas ao Município mesmo quando já constarem do SIT.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, observado o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal responsável, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e
II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017 e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município da Lapa, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal responsável prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Lei n° 2153, de 13 de fevereiro de 2008, do Município da Lapa-PR, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município da Lapa, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa-PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, 16 de dezembro de 2025.

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

NILZA KNOPIK DA SILVA
Presidente da Associação de Apoio e Desenvolvimento à rede de ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à criança “Ministro Flávio Suplicy de Lacerda” CAIC - ADECAL

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0404F830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 41/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E A ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, n° 87 - Centro, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Janaina Piovezan Ribas, portadora do registro geral nº 9.478.347-0, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 063.432.629-54, residente e domiciliada na cidade da Lapa, na Rua Carlos Gomes, nº 209, Centro, CEP 83.750.009; e de outro a Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada nesta cidade, na Rua Leôncio Correia, nº 339 – Vila Esperança, CEP 83751-110, inscrita no CNPJ nº 79.573.499/0009-33, neste ato representado por seu Presidente Sr. Dietmar Kliewer, residente e domiciliado em Palmeira, sito à Rua Julius Legien, s/n – Palmeira - PR – CEP: 84130-000, portador do registro geral nº 40.103.15-5 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 583.309.924-20.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 52/2025, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 25208/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal n° 22.763, de 13 de julho de 2017, e fundamentada na Lei Municipal nº 4479, de 19 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 05 a 12 anos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município da Lapa no valor total de R$ 713.664,00 (setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2420 - Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços da Proteção Social Básica com Organizações da Sociedade Civil Funcional: 0008.0244.0069
Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES
3335043000000000000 - Subvenções sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na Conta-Corrente: nº 000577588115-6 Agência: 0393 Banco: Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Colaboração;
XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública, suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas

justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 51 e 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de

entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do

art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cum

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C7B1317F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 42/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, n° 87 - Centro, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Janaina Piovezan Ribas, portadora do registro geral nº 9.478.347-0, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 063.432.629-54, residente e domiciliada na cidade da Lapa, na Rua Carlos Gomes, nº 209, Centro, CEP 83.750.009; e de outro a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1229 – Centro, CEP 83750-099, inscrita no CNPJ nº 78.474.509/0001-63, neste ato representado por sua Presidente Sra. Maria Delourdes Barboza Hoffmann, residente e domiciliada na cidade de Lapa, sito à Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 466, Centro, Lapa-PR – CEP: 83.752.084, portadora do registro geral nº 941.190-9 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 403.731.009-06.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 51/2025, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 25337/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal n° 22.763, de 13 de julho de 2017, e fundamentada na Lei Municipal nº 4482, de 24 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Abrigo Institucional para idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, do sexo feminino, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município da Lapa no valor total de R$ 931.776,00 (novecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2421 - Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços da Proteção Social Especial com Organizações da Sociedade Civil Funcional: 0008.0244.0069
Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES
3335043000000000000 - Subvenções sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na Conta-Corrente: nº 577.588.114-8 Agência: 0393 Banco: Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Colaboração;
XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública, suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 51 e 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do

art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;
II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 57, §4º, inciso II, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município da Lapa quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 e o §5º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. (§3º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017)

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 50 a 54 e 58 a 66 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SIT, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 58, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017); e
VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §2º do art. 37 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do SIT.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 21 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico

conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;
II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art.57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 51, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III- o extrato da conta bancária específica;
IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço devidamente justificadas as despesas no verso.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deve apresentar os documentos de que tratam os incisos I a VI da Subcláusula anterior na Prestação de Contas ao Município mesmo quando já constarem do SIT.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, observado o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal responsável, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e
II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017 e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município da Lapa, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal responsável prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Lei n° 2153, de 13 de fevereiro de 2008, do Município da Lapa-PR, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município da Lapa, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão

de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa-PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, 16 de dezembro de 2025.

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

MARIA DELOURDES BARBOZA HOFFMANN
Presidente da Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E5B66B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 43/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA LAPA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, n° 87 - Centro, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Janaina Piovezan Ribas, portadora do registro geral nº 9.478.347-0, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 063.432.629-54, residente e domiciliada na cidade da Lapa, na Rua Carlos Gomes, nº 209, Centro, CEP 83.750.009; e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE da Lapa-PR, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada nesta cidade à Rua Tenente Henrique dos Santos, n° 717 – Baixo da Lapa, CEP 83.751-004, inscrita no CNPJ n° 40.298.143/0001-46, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Vera Lucia Carnieri Ribas, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Souza Naves, n° 1375 - Centro - CEP: 83750-075, portadora do registro geral nº 831.543-4 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF n° 685.306.509-30.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 50/2025, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 25336/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal n° 22.763, de 13 de julho de 2017, e fundamentada na Lei Municipal nº 4481, de 24 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração constitui a execução do serviço para a provisão socioassistencial especializado para pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, com a finalidade de promover autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município da Lapa no valor total de R$ 412.128,00 (quatrocentos e doze mil, cento e vinte e oito reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2421 - Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços da Proteção Social Especial com Organizações da Sociedade Civil Funcional: 0008.0244.0069
Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES
3335043000000000000 - Subvenções sociais

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na Conta-Corrente: nº 42.548-6 Agência: 0630-0 Banco: Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Colaboração;
XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública, suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou

CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 51 e 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do

art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;
II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 57, §4º, inciso II, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de

eventual período de inércia do Município da Lapa quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 e o §5º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. (§3º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017)

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 50 a 54 e 58 a 66 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SIT, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 58, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017); e
VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §2º do art. 37 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do SIT.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 21 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;
II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art.57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 51, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III- o extrato da conta bancária específica;
IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço devidamente justificadas as despesas no verso.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deve apresentar os documentos de que tratam os incisos I a VI da Subcláusula anterior na Prestação de Contas ao Município mesmo quando já constarem do SIT.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, observado o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal responsável, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e
II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017 e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município da Lapa, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal responsável prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Lei n° 2153, de 13 de fevereiro de 2008, do Município da Lapa-PR, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município da Lapa, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa-PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, 16 de dezembro de 2025.

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

VERA LUCIA CARNIERI RIBAS
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE da Lapa PR

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:
Identidade:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CD8B121A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 44/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, n° 87 - Centro, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. Janaina Piovezan Ribas, portadora do registro geral nº 9.478.347-0, Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 063.432.629-54, residente e domiciliada na cidade da Lapa, na Rua Carlos Gomes, nº 209, Centro, CEP 83.750.009; e de outro o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situado nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 440 – Wilson Montenegro, CEP 83752-080, inscrito no CNPJ nº 75.189.498/0001-81, neste ato representado por seu Presidente Sr. João Ozier Ferrari, residente e domiciliado na cidade de Lapa, sito à Rua Treze de Maio, nº 177, Wilson Montenegro, Lapa-PR – CEP: 83.752.074, portador do registro geral nº 3.325.838-0 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 519.089.569-68.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público n° 53/2025, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 25452/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal n° 22.763, de 13 de julho de 2017, e fundamentada na Lei Municipal nº 4485, de 25 de novembro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade abrigo institucional para pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciado em janeiro de 2026 com término em dezembro de 2027, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município da Lapa no valor total de R$ 1.863.552,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
Unidade: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2421 - Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços da Proteção Social Especial com Organizações da Sociedade Civil Funcional: 0008.0244.0069
Vínculo :0 - RECURSOS LIVRES
3335043000000000000 - Subvenções sociais

Subcláusula Primeira – Além do repasse financeiro previsto acima, o Município fará a cessão da servidora pública Sra. Lidiane Pepes Nascimento, matrícula nº 4446, cargo de Auxiliar de Enfermagem, com carga horaria de 40 horas semanais, para atender as necessidades dos idosos acolhidos no Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 24 (vinte e quatro) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na Conta-Corrente: nº 1832-8 Agência: 0393 Banco: Caixa Econômica Federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Colaboração;
XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública, suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de

contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 51 e 52 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do

art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e

auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;
II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 57, §4º, inciso II, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município da Lapa quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 e o §5º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subclaúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. (§3º do art. 19 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017)

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 50 a 54 e 58 a 66 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SIT, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 58, caput, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017); e
VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §2º do art. 37 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do SIT.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 21 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;
II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art.57 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 51, §3º, do Decreto Municipal n° 22763, de 2017).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo,

notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III- o extrato da conta bancária específica;
IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço devidamente justificadas as despesas no verso.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deve apresentar os documentos de que tratam os incisos I a VI da Subcláusula anterior na Prestação de Contas ao Município mesmo quando já constarem do SIT.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, observado o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017; e
II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou
III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 59 do Decreto Municipal n° 22763, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal responsável, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e
II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal n° 22763, de 13 de julho de 2017 e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município da Lapa, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal responsável prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Lei n° 2153, de 13 de fevereiro de 2008, do Município da Lapa-PR, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município da Lapa, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa-PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, 16 de dezembro de 2025.

JANAINA PIOVEZAN RIBAS
Secretária Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher

JOÃO OZIER FERRARI
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

_____
Nome:
Identidade:
CPF:

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:863D6733

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2024

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 37/2024 (PD Nº 26463/20204)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28429, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING.
CONTRATADA: MARCOS OSIRES NUNES LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 81.742.751/0001-85, REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR. MARCOS OSIRES NUNES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS E MÃO DE OBRA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME ART. 105 E 107, DA LEI 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023:
CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1789/2025 (PD 30224/2025) E O PARECER JURÍDICO Nº 1063/2025:
FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 180/2024 POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 24.12.2025 E 23.12.2026 DEVENDO SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 3.780,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 1109
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2313 - TAXA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE
VÍNCULO: 510 - TAXA - EXERCICIO PODER POLICIA
SUBELEMENTO: 3.339.039.170.000.000.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 17/12/2025.
DATA ASSINATURA: 17/12/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:92A7045F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 189/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 (PD Nº 15691/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28429, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING.
CONTRATADA: SIGMA MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 26.991.097/0001-35, REPRESENTADO(A) POR SUA TITULAR, SRA. BRIANNE CABRAL MARQUES LIMA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ITEM 4, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A AMBULÂNCIA E 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA OS DEMAIS VEÍCULOS, CONTADOS DO DIA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME AS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 595.600,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RECURSO: 1661
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1665
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2285 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1620
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2476 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 500 - BLOCO INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLIC
RECURSO: 1667
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 15691/2025 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 17/12/2025.
DATA ASSINATURA: 18/12/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BFDEFD83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 190/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 (PD Nº 15691/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28429, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING.
CONTRATADA: APPLÁUSO VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 02.084.388/0001-81, REPRESENTADO(A) POR SEU PROCURADOR, SR. ADELSON GONÇALVES GUIMARÃES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ITEM 2, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A AMBULÂNCIA E 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA OS DEMAIS VEÍCULOS, CONTADOS DO DIA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME AS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 119.800,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RECURSO: 1661
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1665
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2285 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1620
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2476 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 500 - BLOCO INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLIC
RECURSO: 1667
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 15691/2025 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 17/12/2025.
DATA ASSINATURA: 18/12/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BFB685C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 191/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 (PD Nº 15691/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28429, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING.
CONTRATADA: ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 59.248.333/0001-87, REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR, SR. JOSE ALFREDO SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ITENS 5 E 6, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A AMBULÂNCIA E 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA OS DEMAIS VEÍCULOS, CONTADOS DO DIA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME AS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 220.500,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RECURSO: 1661
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1665
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2285 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1620
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2476 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 500 - BLOCO INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLIC
RECURSO: 1667
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 15691/2025 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 17/12/2025.
DATA ASSINATURA: 18/12/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:966CF7DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 192/2025

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 (PD Nº 15691/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28429, DE 06.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023), SR. GIOVANNE COLAÇO HORNING.
CONTRATADA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 40.976.095/0001-06, REPRESENTADO(A) POR SUA PROCURADORA, SRA. MARIA EDUARDA TENORIO DE ANDRADE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ITEM 1, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A AMBULÂNCIA E 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA OS DEMAIS VEÍCULOS, CONTADOS DO DIA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADO, CONFORME AS HIPÓTESES LEGAIS PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 297.200,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
RECURSO: 1661
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2382 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1665
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2285 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1620
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2476 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 500 - BLOCO INVESTIMENTOS REDE SERVIÇOS PÚBLIC
RECURSO: 1667
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2279 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 15% - GESTÃO ADMINISTRATIVA
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
RECURSO: 1625
ÓRGÃO: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2487 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO: 3449052520000000000 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
VÍNCULO: 518 - BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 15691/2025 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 17/12/2025.
DATA ASSINATURA: 18/12/2025
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F85493DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025
Procedimento Licitatório nº 167/2025
Dispensa de Licitação nº 76/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: **WILIAN CESAR SANT ANA**, inscrito no **CNPJ nº 45.757.213/0001-09**, com sede na **Rua Imaculada Conceição, nº 1284, Centro, CEP 85270-000, Palmital/PR**, neste ato representada por **WILIAN CESAR SANT ANA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 102.861.099-80**,** residente e domiciliado na **Rua Imaculada Conceição, nº 1284, Centro, CEP 85270-000, Palmital/PR**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E CONTROLE DE ACESSO PARA O EVENTO COMEMORATIVO DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, A SER REALIZADO NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026.**
DATA DO CONTRATO: 18/12/2025
VIGÊNCIA: 3 Meses
VALOR TOTAL: **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**
FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:478042DB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025
Procedimento Licitatório nº 169/2025
Dispensa de Licitação nº 78/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: **GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 25.695.710/0001-04**, com sede na **Rua Iroi, Térreo, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR,** representada por JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 729.349.059-34**,** residente e domiciliado **Rua Iroi, nº 1685, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO 12X10 METROS, TELÃO DE LED 6X3 METROS E 06 (SEIS) TENDAS 10X10 METROS PARA A FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, A SER REALIZADA NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026.**
DATA DO CONTRATO: 18/12/2025
VIGÊNCIA: 3 Meses
VALOR TOTAL: **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais**)
FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:2975D165

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2025
Procedimento Licitatório nº 170/2025
Dispensa de Licitação nº 79/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: **GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 25.695.710/0001-04**, com sede na **Rua Iroi, Térreo, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR,** representada por JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 729.349.059-34**,** residente e domiciliado **Rua Iroi, nº 1685, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO/BARRACÃO COBERTO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12X50 METROS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026.**
DATA DO CONTRATO: 18/12/2025
VIGÊNCIA: 3 Meses
VALOR TOTAL: **R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**
FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:E4A9B1C9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025
Procedimento Licitatório nº 171/2025
Dispensa de Licitação nº 80/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: **GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 25.695.710/0001-04**, com sede na **Rua Iroi, Térreo, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR,** representada por JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 729.349.059-34**,** residente e domiciliado **Rua Iroi, nº 1685, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR**.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 08 (OITO) CONVENCIONAIS E 02 (DOIS) ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DESTINADOS À FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026.**
DATA DO CONTRATO: 18/12/2025
VIGÊNCIA: 3 Meses
VALOR TOTAL: **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**
FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:0BFD1B37

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025
Procedimento Licitatório nº 168/2025
Dispensa de Licitação nº 77/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL, inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni.
CONTRATADO: KAYANNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.098.764/0001-18, com sede na Rua Principal, s/n, Lageado Preto, Município de Laranjal-PR, representada por EDINA ANTUNES SILVA, inscrita no CPF nº 065.910.259-52, residente e domiciliada no Município de Laranjal-PR.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DURANTE O EVENTO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR.
DATA DO CONTRATO: 19/12/2025
VIGÊNCIA: 3 Meses
VALOR TOTAL: R$ 10.724,00 (Dez Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais)
FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:84790E97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2025

Considerando o que consta no processo administrativo 167/2025, bem como a necessidade e justificativa apresentada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA E CONTROLE DE ACESSO PARA O EVENTO COMEMORATIVO DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, A SER REALIZADO NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026** e tendo em vista que o valor total da contratação é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais**)**,** reconheço ser dispensável a realização de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa **WILIAN CESAR SANT ANA**, inscrito no **CNPJ nº 45.757.213/0001-09**, com sede na **Rua Imaculada Conceição, nº 1284, Centro, CEP 85270-000, Palmital/PR**, neste ato representada por **WILIAN CESAR SANT ANA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 102.861.099-80**,** residente e domiciliado na **Rua Imaculada Conceição, nº 1284, Centro, CEP 85270-000, Palmital/PR**, observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a publicação da súmula desta ratificação, conforme dispõe o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal 18 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:0D2F3A5D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2025

Considerando o que consta no processo administrativo 169/2025, bem como a necessidade e justificativa apresentada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO 12X10 METROS, TELÃO DE LED 6X3 METROS E 06 (SEIS) TENDAS 10X10 METROS PARA A FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, A SER REALIZADA NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026** e tendo em vista que o valor total da contratação é de **R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais**)**,** reconheço ser dispensável a realização de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa **GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 25.695.710/0001-04**, com sede na **Rua Iroi, Térreo, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR,** representada por JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 729.349.059-34**,** residente e domiciliado **Rua Iroi, nº 1685, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR**, observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a publicação da súmula desta ratificação, conforme dispõe o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal 18 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:971F2DBB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

Considerando o que consta no processo administrativo 170/2025, bem como a necessidade e justificativa apresentada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÃO/BARRACÃO COBERTO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 12X50 METROS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026** e tendo em vista que o valor total da contratação é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**)**,** reconheço ser dispensável a realização de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa **GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 25.695.710/0001-04**, com sede na **Rua Iroi, Térreo, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR,** representada por JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 729.349.059-34**,** residente e domiciliado **Rua Iroi, nº 1685, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR**, observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a publicação da súmula desta ratificação, conforme dispõe o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal 18 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:8D24E152

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2025

Considerando o que consta no processo administrativo 171/2025, bem como a necessidade e justificativa apresentada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 08 (OITO) CONVENCIONAIS E 02 (DOIS) ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DESTINADOS À FESTA DO 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL/PR, NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JANEIRO DE 2026** e tendo em vista que o valor total da contratação é de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** reconheço ser dispensável a realização de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa **GARRAFÃO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 25.695.710/0001-04**, com sede na **Rua Iroi, Térreo, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR,** representada por JOSE CARLOS MARQUES DA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 729.349.059-34**,** residente e domiciliado **Rua Iroi, nº 1685, Bairro Graciosa, CEP 87.722-000, Paranavaí/PR**, observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a publicação da súmula desta ratificação, conforme dispõe o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal 18 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:480A91A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2025

Considerando o que consta no processo administrativo 168/2025, bem como a necessidade e justificativa apresentada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DURANTE O EVENTO 33° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL-PR e tendo em vista que o valor total da contratação é de R$ 10.724,00 (Dez Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais), reconheço ser dispensável a realização de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, a, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações em vigor.

Dessa forma, AUTORIZO a contratação da empresa KAYANNE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 27.098.764/0001-18, com sede na Rua Principal, s/n, Lageado Preto, Município de Laranjal-PR, representada por EDINA ANTUNES SILVA, inscrita no CPF nº 065.910.259-52, residente e domiciliada no Município de Laranjal-PR**,** observadas as demais cautelas legais e as exigências de execução do contrato, de modo a garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

Determino ainda a publicação da súmula desta ratificação, conforme dispõe o Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, para fins de transparência e publicidade do ato administrativo.

Laranjal 18 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:999F988B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
PUBLICA RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 01/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o Resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2025.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 14/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos e sistemas de informática e tecnologia, abrangendo suporte técnico, administração de redes, segurança digital e otimização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Loanda, através de suporte presencial, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 11/2024, conforme termo de referência.

MELHOR PROPOSTA APRESENTADA: ROGERIO DOS SANTOS SOUZA - ME (CNPJ nº 14.287.428/0001-71).
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em Edital bem como Termo de Referência, estando para tanto **HABILITADA E SENDO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.**

Loanda, 18 de dezembro de 2025.

RENATO YUJI OBANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:6C95E817

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
PUBLICA RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 01/2025, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o Resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2025.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 15/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de processamento de dados (toners) para utilização nas atividades diárias do Poder Legislativo Municipal de Loanda/PR, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 11/2024, conforme termo de referência.

MELHOR PROPOSTA APRESENTADA: ROGERIO DOS SANTOS SOUZA - ME (CNPJ nº 14.287.428/0001-71)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais).

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em Edital bem como Termo de Referência, estando para tanto **HABILITADA E SENDO DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.**

Loanda, 18 de dezembro de 2025.

RENATO YUJI OBANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:AD50D188

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025-PML
PROCESSO Nº. 208/2025-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra: Reforma da Escola Maria da Glória D'aviz, no Município de Loanda-Pr, TROCA DE FORRO, SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS, PORTAS, ADEQUAÇÃO DA COBERTURA E PINTURA GERAL COM ÁREA DE 1336,20 m², CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NOS PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO.

ABERTURA: às 09:00 do dia 19 de janeiro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 606.285,15 (seiscentos e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:5D7C3A74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 196/2025 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 196/2025 – PML

DOCUMENTO: Inexigibilidade de Licitação n° 035/2025-PML

PARTES: Município de Loanda e os Senhores Mohamed Rahim Farhat e Claudete De Lourdes Risso Farhat

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de imóveis, totalizando 6,98 alqueires paulistas (equivalente a 169.057,88 m² ou 16,90 hectares), para implantação de Parque Industrial no Município de Loanda/PR, referente à Prioridade nº 112, SAM nº 103 e e-protocolo nº 24.864.850-3, conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência, para atender as necessidades do Município de Loanda..

VALOR CONTRATUAL: O valor total da contratação é de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme descrição do terreno a seguir:
Especificamente, o objeto compreende a compra de duas áreas contíguas, totalizando 6,98 alqueires paulistas (equivalente a aproximadamente 169.057,88 m² ou 16,90 hectares), situadas na Gleba nº 16 da Colônia Paranavaí, neste Município e Comarca de Loanda, Estado do Paraná. Tais imóveis são remanescentes dos sublotes destacados do Lote nº 17, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Loanda, com as seguintes especificações:
I – Remanescente dos sublotes n°s 221, 222, 223, 371, 372 e 373, destacados do lote n° 17, da Gleba n° 16, da Colônia Paranavaí, situado neste município e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 60.819,88 metros quadrados, ou seja, 6,08 hectares, ou ainda, 2,51 alqueires paulista. Imóvel devidamente matriculada no CRI de Loanda sob n° 17.555.
II – Área remanescente dos sub-lotes n°s 218, 219, 220, 371, 372 e 373, destacados do lote n° 17, da Gleba n° 16, da Colônia Paranavaí, situado neste município e Comarca de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 108.238,00 metros quadrados, ou seja, 10,82 hectares, ou ainda, 4,47 alqueires paulistas. Imóvel devidamente matriculada no CRI de Loanda sob n° 17.556.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo total para a execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e acaso necessária, a prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Promissário COMPRADOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, face a necessidade de autorização expressa para pagamento, decorrente do Prioridade nº 112, SAM nº 103 e e-protocolo nº 24.864.850-3 convênio firmado junto a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

MOHAMED RAHIM FARHAT

CLAUDETE DE LOURDES RISSO FARHAT

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:ACC81021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025- PML

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 012/2025-PML

OBJETO. Prestação de serviços complementares em exames e consultas de cardiologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, após análise e parecer favorável da Unidade de Controle Interno do Município e no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o processo de credenciamento em favor das pessoas jurídicas a seguir:

Proponentes **HABILITADAS:**

1º Lugar - CLINICA MÉDICA E ODONTOLOGICA SAÚDE PARA TODOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.034.248/0001-00, protocolo de nº 8421/2025, de 10/12/2025, as 16:19:23 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONSULTA CARDIOLÓGICA	UNI	960	R$ 113,42	R$ 108.883,20

2	ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO	UNI	600	R$158,04	R$ 94.824,00
3	ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	UNI	600	R$ 79,85	R$ 47.910,00
4	HOLTER 24 HORAS COM LAUDO	UNI	600	R$ 154,04	R$ 92.424,00
5	MAPEAMENTO COM LAUDO	UNI	600	R$ 148,50	R$ 89.100,00
TOTAL R$ >>>>>					**433.141,20**

Loanda, 18 de dezembro 2.025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:92C2B9AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 - PML

INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2025- PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.210/2025-PML

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ratifico o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 036/2024-PML, na forma da Lei.

Fundamentação: Artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/21.

Objeto: Contratação de empresa promotora de eventos para a realização de show artístico para o evento de Réveillon 2025 do Município de Loanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, do Município de Loanda – PR.

Empresa Contratada: Jariston Pereira de Lima ME

Valor Total : O valor total para a realização do show é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotações Orçamentárias:

05.002.23.691.0008.2.103. - Manutenção Do Programa De Incentivo Ao Comércio
3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 000
Código Reduzido: 269

Prazo de Execução: A apresentação será realizada no dia 31 de dezembro de 2025.
.

Loanda-PR, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CE2C58FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO ARP Nº292/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº292/2024-PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº090/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº147/2024-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA CONTRATADA: E M DOS SANTOS JUNIOR ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado na Ata de Registro de Preços ora aditivada, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº.389.032.969-15, e a Empresa **E M DOS SANTOS JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Felipe, nº 1908, Centro, CEP: 87.704-030, Telefone: (44) 99820-0814, na Cidade Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 37.397.922/0001-94, neste por seu representante legal, Senhor Edilton Moreira dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Antônio Felipe, nº 1908, Centro, na Cidade Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.824.085-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 057.494.119-31, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 001 a Ata de Registro de Preços de nº292/2024-PML, Pregão Eletrônico nº090/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da Ata de registro de Preços nº292/2024-PML que tem como objetivo a eventual construção de carneiras simples e dupla, em concreto, incluindo o fornecimento de todos os materais, mão de obra e equipamentos necessários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Município de Loanda-Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA

O TERMO ADITIVO Nº 001 a Ata de Registro de Preços nº292/2024-PML, possui amparo no Art.84 da Lei 14.133/2021, onde dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência das Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art.84 da Lei 14.133/21, resolvem aditivar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº292/2024-PML, por mais 12 (doze) meses, considerando a vantajosidade de sua prorrogação devidamente comprovada pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA
Considerando a prorrogação do prazo de vigência a data de vencimento da Ata de Registro de Preços nº292/2024-PML será dia 05/12/2026.

CLAUSULA QUINTA
A presente prorrogação não possuirá atualização monetária, apenas o restabelecimento do saldo inicial dos itens, nas proporções descritas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total. (R$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS (DUPLA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDINDO 2,20 MTS (LARGURA) X 2,50 MTS (COMPRIMENTO) X 0,70 CM (ALTURA), PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LOANDA	UN	100 (restabelecimento de saldo)	2.550,00	255.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS (SIMPLES) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MEDINDO 1,20 MTS (LARGURA) X 2,50 MTS (COMPRIMENTO) X 0,70 CM (ALTURA), PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE LOANDA	UN	200 (restabelecimento de saldo)	1.226,40	245.280,00
VALOR TOTAL.....R$500.280,00					

Ata de Registro de Preços: R$ 500.280,00
Termo Aditivo nº01: R$500.280,00 Restabelecimento do saldo dos itens;
Valor Total da Ata de Registro de Preços Com Restabelecimento de Saldo R$1.000.560,00.

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº292/2024-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº292/2024-PML, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 02 de dezembro de 2.025.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal De Loanda

Empresa Detentora:
EDILTON MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR
E M dos Santos Junior Engenharia LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:82FB4702

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº126/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº 002

CONTRATO Nº126/2024-PML
CONCORRÊNCIA Nº015/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº086/2024-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA CONTRATADA: LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº.389.032.969-15, e a Empresa **LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Paraná 323, KM 271/200m, nº 4300, Gleba nº04, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, Telefone: (44) (44) 2020-9340, CEP: 87.400-000, inscrita no CNPJ/MF nº03.716.753/0001-96, neste ato por seu representante legal, Senhor André Luiz Longuini, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº. 300, Centro, na cidade Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.524.151-8 SESP-PR, e do CPF/MF nº. 024.752.929-03, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de nº126/2024-PML, Concorrência nº015/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto Execução de recapeamento asfáltico de vias urbanas em CBUQ, com área de 26.523,36 m2, incluindo serviços preliminares revestimento, meio- fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O TERMO ADITIVO Nº 002 ao Contrato de nº126/2024-PML, possui amparo no Art.111 da Lei 14.133/2021, juntamente com a solicitação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, devidamente avaliado pelo departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA
As partes, por conveniência administrativa e com respaldo no Art.111 da Lei 14.133/21, resolvem aditivar o prazo de vigência do Contrato nº126/2024-PML em 120 (cento e vinte) dias, considerando a necessidade de encerramento dos trâmites técnicos administrativos necessários para encerramento contratual, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, onde foi devidamente avaliado e aceito pelo Departamento de Engenharia tanto em seu aspecto técnico quanto legal.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº126/2024-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 04 de dezembro de 2.025.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
ANDRÉ LUIZ LONGUINI
Longuini Indústria e Comércio de Pavimentações LTDA

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F0BDFCFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº132/2023-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº132/2023-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº204/2023-PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2023-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LOANDA - COOPERANDA

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICIPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LOANDA - COOPERANDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD. PR 487, S/N, KM 01, CEP: 87.900-000, Telefone: (44) 99851-4822, na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 25.110.753/0001-80, neste ato representado por seu presidente, Senhor Luiz Antônio Ramalho, brasileiro, solteiro, coletor de reciclável, residente e domiciliado na Rua Pasteur, nº 208, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº.7.654.399-2 SSP/PR, e do CPF/MF nº.030.573.589-69, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº132/2023-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº132/2023-PML, objetivando Contratação de empresa para manutenção dos serviços de coleta seletiva da COOPERANDA Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Loanda-PR, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, do Município de Loanda, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº132/2023-PML, possui amparo no art. 057 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº132/2023-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 31/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela prorrogação do Contrato nº132/2023-PML, a Contratante pagará a Contratada a importância mensal de R$12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora contratado o valor total do Contrato passará de R$288.000,00(duzentos e oitenta e oito mil reais), para R$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 18 de dezembro de 2.025

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
LUIZ ANTÔNIO RAMALHO
Cooperativa de Trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis de Loanda - Cooperanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:FDE5CE47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº003 CONTRATO Nº114/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº 003

CONTRATO Nº114/2024-PML
CONCORRÊNCIA Nº011/2024-PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº067/2024-PML
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LOANDA
EMPRESA CONTRATADA: LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular que celebram o **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.2.045.879-8 SSP/PR e do CPF/MF nº.389.032.969-15, e a Empresa **LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Paraná 323, KM 271/200m, nº 4300, Gleba nº04, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, Telefone: (44) (44) 2020-9340, CEP: 87.400-000, inscrita no CNPJ/MF nº03.716.753/0001-96, neste ato por seu representante legal, Senhor André Luiz Longuini, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº. 300, Centro, na cidade Cruzeiro do Oeste Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.524.151-8 SESP-PR, e do CPF/MF nº. 024.752.929-03, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 003 ao Contrato de nº114/2024-PML, Concorrência nº011/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto Execução de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, com área de 3.987,78 m2, incluindo serviços preliminares revestimento, meio- fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O TERMO ADITIVO Nº 003 ao Contrato de nº114/2024-PML, possui amparo no Art.111 da Lei 14.133/2021, juntamente com o relatório do fiscal técnico, assim como a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes, por conveniência administrativa e com respaldo Art.111 da Lei 14.133/21, resolvem aditivar o prazo de vigência do Contrato nº114/2024-PML em 120 (cento e vinte) dias, considerando a necessidade de cumprimento dos tramites técnicos-administrativos necessários à entrega definitiva da obra, conforme consta na solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, onde foi devidamente avaliado e aceito pelo Departamento de Engenharia tanto em seu aspecto técnico quanto legal.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de nº114/2024-PML, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda Pr, 02 de dezembro de 2.025.

Contratante:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:
ANDRÉ LUIZ LONGUINI
Longuini Indústria e Comércio de Pavimentações LTDA

Testemunhas: _____
_____

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B63F8A80

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "003" CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "003"
CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no

Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2436, de 19 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

CONSIDERANDO a desclassificação do candidato, **MATHEUS MACHADO FULOP**, aprovado em 2° lugar para o cargo **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO,** convocado através do **Edital de Convocação "002" Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO,** de 10 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3425, em 11 de dezembro de 2025 e desclassificado nos termos do **Edital de Desclassificação "001" Cargo: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, de 18 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3431, em 19 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a)) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) aos exames médicos exigidos para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
1.	JEAN APARECIDO MENDONÇA BONFIM	3º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:57081EFD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "036" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "036"
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	LARYSSA DA SILVA LIMA	35°

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:28D5C626

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "037" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "037"
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	FLAVIA DE OLIVEIRA PEREIRA	36°

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:AD01FE70

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "038" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "038"

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ELAINE RODRIGUES DE CASTRO CRESPILHO	37°

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na

sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:D86E8BCE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "039" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "039"
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	JHENIKELLY PEREIRA VIEIRA	61ª COLOCADA (4ª COLOCADA VAGA AFRODESCENDENTE)

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:25ABD735

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "040" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "040"

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.

A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	GISLAINE APARECIDA FERRE DA SILVA	38º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:04697D21

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "041" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "041"

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	PAMELA DAVIES DE SOUZA	39º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:BC79F21B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "042" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "042"

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	ADRIANA DOS SANTOS BALANI	40º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:494D9A2A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "043" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "043"

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020
José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	DAIANE BERTAO MUNHOZ	41º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:EA3D2752

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "043" CARGO: PROFESSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "043"
CARGO: PROFESSOR
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Professor.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) aos exames médicos exigidos para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	RENATA LITCHTENEKER DE ARAUJO TIRAPELE	40º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

-

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:F332E65E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "044" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "044"

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	VIVIANE FERNANDES DA SILVA	43º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**
Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:1B6908FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "044" CARGO: PROFESSOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "044"

CARGO: PROFESSOR
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Professor.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) aos exames médicos exigidos para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
1.	GISELE MARCELINO DA SILVA	41º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

-

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:079DFC96

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO "045" CARGO: EDUCADOR INFANTIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO "045"
CARGO: EDUCADOR INFANTIL
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o **Concurso Público**, Aberto pelo **Edital nº 002/2020**, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1955, de 24 de fevereiro de 2020, retificado pela Retificação nº 01 de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1961, de 04 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Resultado Final e Classificação nº 003/2022, de 11 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2431, de 12 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação nº 004/2022, de 18 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2438, de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto n° 212/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 2925, de 22 de dezembro de 2023, que Prorroga o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2020.

CONSIDERANDO a Autorização para Convocação e Admissão, de candidato aprovado para o Cargo de Educador Infantil.

R E S O L V E:

CONVOCAR o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), em conformidade com o **subitem 21.5 do Edital de Abertura nº 002/2020**, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua Mato Grosso, nº 354 (Paço Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, munido(a) dos documentos exigidos no **subitem 21.4**, do referido edital.
A nomeação no cargo dependerá de prévia inspeção médica oficial do Município, conforme disposto no **subitem 21.3 do Edital de Abertura nº 002/2020**, devendo o(a) candidato(a) convocado(a), comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos, para ser encaminhado(a) a uma Unidade Básica de Saúde – UBS, a fim de ser submetido(a) ao exame médico admissional, exigido para nomeação em cumprimento ao disposto no **subitem 4.1, letra "h", do Edital de Abertura nº 002/2020**, que dispõe sobre os requisitos para a investidura no cargo.

CARGO: EDUCADOR INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO

1.	DANIELA MASO GARCIA	44º

O(a) candidato(a) que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital, será considerado(a) como desistente e substituído(a), na sequência, pelo(a) candidato(a) imediatamente classificado(a), conforme disposto no **subitem 21.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Será eliminado(a) do Concurso o(a) candidato(a) que não comparecer ao local, dia e hora designados para nomeação e início do estágio probatório, conforme disposto no **subitem 22.2 do Edital de Abertura nº 002/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:ED958648

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "001" CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO "001"
CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL DE ABERTURA Nº 002/2020

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o item 21.2, do Edital de Abertura n° 002/2020 de 20/02/2020;

RESOLVE

Desclassificar o candidato abaixo relacionado, convocado através do Edital de Convocação "002" Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho, de 10 de dezembro de 2025, por não ter cumprido o disposto do item 21.5 do Edital de Abertura n° 002/2020.

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

Nr.	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1.	MATHEUS MACHADO FULOP	2º COLOCADO

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:02634D79

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 857/2025 - REPUBLICADA POR ERRO

PORTARIA Nº. 857/2025

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder a servidora ANTONIA APARECIDA TEIXEIRA MARCON, ocupante do cargo de provimento efetivo SERVENTE matrícula n° 966719, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 12/12/2025 a 09/03/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:3BB43B99

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 864/2025

PORTARIA Nº 864/2025

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Portaria n° 554/2024 de 08/07/2024 que suspendeu 15 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 14/10/2020 a 13/10/2021;

Resolve:

Conceder ao servidor ERNANI FREIRE SETUBAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENCARREGADO DPTO PESSOAL, matrícula n° 5901, 15 (quinze) dias de férias, no período compreendido entre 05/01/2026 a 19/01/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:A13F4BFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 229/2025

DECRETO Nº 229/2025

Súmula: *Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta de Loanda, Estado do Paraná e dá outras providências.*

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao público em geral acerca dos dias de pontos facultativos da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que a medida possibilita uma economia substancial no âmbito administrativo;
CONSIDERANDO o Decreto nº 8.113, de 29 de novembro de 2024 do Estado do Paraná, que divulga o calendário de feriados, e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os dias de funcionamento da Administração Pública Municipal com o expediente dos demais Órgãos Estaduais;
CONSIDERANDO a notória redução da demanda e a interrupção operacional dos serviços terceirizados especializados durante as festividades de fim de ano, circunstância que torna inócua a manutenção do expediente pleno e atenta contra o princípio da eficiência e racionalização dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que a suspensão temporária do expediente nas Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde) não prejudica o acesso à saúde, uma vez que a rede de urgência e emergência municipal, centralizada no Hospital Municipal, operará em regime normal, assegurando a assistência contínua em casos de necessidade imediata;
Considerando a possibilidade de com esta medida possibilitar uma economia substancial no âmbito administrativo e proporcionar um período de descanso maior à laboriosa classe de servidores municipais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no município de Loanda-Pr, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta e Autárquica no dia **22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026**.
Art. 2°. Caberá aos dirigentes de cada Unidade Administrativa a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
§ 1º. Entendem-se como serviços essenciais para fins deste Decreto, todos aqueles caracterizados por "indispensáveis" ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, especialmente assistência médica hospitalar e coleta de lixo.
§2°. Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Repartições a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como ponto facultativo.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Loanda-Pr, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:E42B8DF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
COMPRA DIRETA Nº 035/2025-L

EXTRATO DECOMPRA DIRETA Nº 035/2025-L
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
CNPJ: 86.877.743.0001/60
FORNECEDOR: AGROCOBRA PRODUTOS AGROPECUÁRIO LTDA-ME
CNPJ: 00.456.691/0001-32
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) vasos de cimento e 02 (dois) suportes de madeira para vasos.
QUANTIDADE:
02 (dois) vasos de cimento;
02 (dois) suportes de madeira para vasos.
VALOR TOTAL: R$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais)
Fundamento: Atendimento art. 95 §2º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 1 da Resolução 001/2023.
Câmara Municipal de Lobato aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Renata Figueiredo Dos Santos
Código Identificador:2CECE1FB

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
COMPRA DIRETA Nº 036/2025-L

EXTRATO DE COMPRA DIRETANº 036/2025-L
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
CNPJ: 86.877.743.0001/60
FORNECEDOR: SUZANA ROMANIN DE CARVALHO DA SILVA
CNPJ: 05.491.981/0001-30.
OBJETO: Aquisição de materiais decorativos natalinos destinados à ornamentação dos espaços da Câmara Municipal, visando à ambientação temática no período de final de ano.
QUANTIDADE:
01 árvore de Natal artificial (1,80 m); 01 pisca-pisca LED com 200 lâmpadas; 16 ponteiras tipo pérola; 02 kits de bolas natalinas tamanho grande (G); 01 kit de bolas natalinas tamanho médio (M); 03 rolos de fita decorativa; 09 flores decorativas douradas; 02 pisca-piscas coloridos; 04 mini árvores decorativas com iluminação; 01 Papai Noel decorativo tamanho grande; 02 bonecos decorativos tipo duende.
VALOR TOTAL: R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)
Fundamento: Atendimento art. 95 §2º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 1 da Resolução 001/2023.
Câmara Municipal de Lobato aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente

Publicado por:
Renata Figueiredo Dos Santos
Código Identificador:F1E52100

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
ERRATA NA RESOLUÇÃO Nº 003/2025-L

CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 003/2025-L

A Câmara Municipal de Lobato, Estado do Paraná, torna pública a presente **ERRATA** para corrigir a publicação da **Resolução nº 003/2025-L**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3430, de 18 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ (assinaturas):
SANOEL PEDRO DA SILVA – 1º Vice-Presidente
LUCIANO DE SOUZA DO NASCIMENTO – 2º Vice-Presidente
ROSELI GUIMARÃES BORGES – 1ª Secretária
JOSÉ LUIZ DA SILVA – 2º Secretário

LEIA-SE:
Ficam **retiradas** da publicação da Resolução nº 003/2025-L as assinaturas acima mencionadas, permanecendo **inalterados todos os demais termos** do referido ato normativo.

Câmara Municipal de Lobato, 18 de dezembro de 2025.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Lobato

Publicado por:
Renata Figueiredo Dos Santos
Código Identificador:9320E7BE

CAMARA MUNICIPAL DE LOBATO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 REF AO CONTRATO 002/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lobato – PR, CNPJ nº 86.877.743/0001-60.
CONTRATADA: Auto Posto Bergaton, CNPJ nº 18.112.692/0001-25.

CONTRATO ORIGINÁRIO: Contrato Administrativo nº 002/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de combustível, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Lobato.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2024 e adequação da cláusula sexta, para prever reajuste de preços.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato, originalmente com término em 31 de dezembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no Termo Aditivo.

VALOR E REAJUSTE: Os valores pactuados neste ajuste poderão ser majorados ou reduzidos, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, devidamente justificado e acompanhado de comprovação do aumento ou da redução dos preços praticados pelas empresas distribuidoras de combustíveis, observadas as oscilações e tendências do mercado.
A verificação da vantajosidade e a apuração do menor preço praticado na região serão realizadas por meio de pesquisa no aplicativo "Menor Preço Paraná", ou outro meio oficial que venha a substituí-lo, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
As alterações decorrentes do reajuste de preços serão formalizadas por termo de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Lobato (AMP).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do contrato aditivado correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício financeiro correspondente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17 de dezembro de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 92, inciso V, 107 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Lobato – PR, 18 de dezembro de 2025.

APARECIDO FIALHO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Lobato

Publicado por:
Renata Figueiredo Dos Santos
Código Identificador:37DF5FE3

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
VENCEDORES DO PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO				
LOBATO-PR				
VENCEDORES DO PROCESSO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025				
Processo Administrativo Nº 02/2025				
Tipo: AQUISIÇÃO				
PREGOEIRO: ISABELA MILANI EGEA				
Data de Publicação: 28/10/2025 09:18:31				
TOTAL DO PROCESSO: **864.000,00**				
BANCO DO BRASIL S/A			**00.000.000/0001-91**	**864.000,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 051	Lance: 7.200,00	**Total: 864.000,00**
Item: 1	Unidade: MES	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: Imovel (Urbano), 234,20 mÂ² situado na esquina da Rua Antonio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, municipio de Lobato, Estado do Parana, vinculado a matricula nÂº 11.242 do Servico Registral de Imoveis da Comarca de Santa Fe.Imovel (Urbano), 234,20 mÂ² situado na esquina da Rua Antonio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, municipio de Lobato, Estado do Parana, vinculado a matricula nÂº 11.242 do Servico Registral de Imoveis da Comarca de Santa Fe.				
Quantidade: 120	Val. Ref.: 7.200,00		**Valor Unit.: 7.200,00**	Total Item: 864.000,00
Pregoeiro:				
ISABELA MILANI EGEA				
Apoio				
ADRIANO APARECIDO FERREIRA MORA				
Comissão De Contratação				
EDSON PAULO GANDOLFO COMIM				

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:2037E92A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87 – SAM 56 – PML

O Município de Lobato – PR, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que, em razão das retificações promovidas no Edital e em seus Anexos (especificamente no Modelo 7 – lote 2 e lote 3), decorrentes de impugnação devidamente deferida, fica designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 39/2025, conforme segue:

• **Nova data de abertura da sessão virtual: 13 de janeiro de 2026**
• **Horário:** 09h00 (horário de Brasília – DF)
• **Data e horário limite para encaminhamento das propostas: até às 08h20 do dia 13 de janeiro de 2026, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
• **Nova data para impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos: até 08 de janeiro de 2026, às 00h00.**

O Aviso de Errata/Retificação encontra-se disponível nos mesmos meios de divulgação do Edital, integrando-o para todos os fins legais. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital que não conflitarem com as retificações ora publicadas.

Lobato/PR, 18 de dezembro de 2025.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
Decreto Municipal Nº 121/2025 de 16/04/2025-PML

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:7785CD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **FÁBIO CHICAROLI**, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025**, nos termos do Artigo 74, inciso II, Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025 - PML
Contratada: **VITOR MAIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ. 23.008.400/0001-49**
Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "VITOR MAIA" E BANDA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 893/2025.**
Valor Global: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**
Data da Assinatura: 18/12/2025

Dotações Orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
350	09.001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EVENTOS E LAZER	3.3.90.39.00.00.00.00610.010050.39.90.10.11

Foro: **COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.**

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:D9FD1732

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **FÁBIO CHICAROLI**, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.10/2025**, nos termos do Artigo 74, inciso II, Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025 - PML
Contratada: **BEZEE MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ. 59.782.018/0001-35.**
Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DO BEZEE DJ MUSIC PARA A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, COM RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO 893/2025 SETU.**
Valor Global: **R$ 15.000,00 (Quinze reais)**
Data da Assinatura: 18/12/2025

Dotações Orçamentárias:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
350	09.001	Manutenção da Divisão de Eventos e Lazer	3.3.90.39.00.00.00.00610.010050.39.90.10.11

Foro: **COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.**

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DE DEZEMBRO (12), DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:61CD93DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 420/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA GABRIELA DINIZ MOREIRA

PORTARIA Nº. 420/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e,

I – Considerando o contido no Art. 98 c/c Art. 99 e ss. da Lei Municipal n.º 622/94-E, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lobato;

II – Considerando o teor do atestado médico, datado em **10/12/2025**, devidamente periciado e conforme laudo expedido pelo Dr. Davi Junior Mariano Lemenides – CRM/SP n.º 223.662;

III – Considerando finalmente os ditames do Art. 102 da Lei Municipal n.º 622/94-E supra dita,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** por um período de **14 (quatorze) dias**, compreendido entre **10/12/2025 a 23/12/2025**, a servidora pública municipal **Ana Gabriela Diniz Moreira,** portadora do RG. nº. 10.***.***-6 e CPF nº. 066.***.529-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor,** com carga horária semanal de 20 horas, lotada na **Escola Municipal Elias Abrahão – Educação Infantil e Ensino Fundamental.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:00B4440A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 421/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCILENE ALVES CARVALHO DE SOUZA

PORTARIA Nº. 421/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e,

I – Considerando o contido no Art. 60 e § 3º da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social do Regime Geral do INSS;

II – Considerando o teor do atestado médico, datado em **09/12/2025**, devidamente periciado e conforme laudo expedido pelo Dr. Davi Junior Mariano Lemenides – CRM/SP nº. 223.662,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Saúde** por um período de **30(trinta) dias,** compreendido entre **09/12/2025 a 07/01/2026,** a servidora pública municipal **Lucilene Alves Carvalho de Souza**, portadora do RG nº. *.652.***-* e CPF nº. ***.503.059-**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Odontologia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:66E1730F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 422/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER FÉRIAS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS LOTADAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO

PORTARIA Nº. 422/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de Férias às servidoras públicas municipais, ocupantes do quadro de provimento efetivo, lotadas no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, a serem usufruídas de 19/12/2025 a 17/01/2026, conforme segue:

Nome	Cargo/carga horária	Período Aquisitivo
Elizabete Apª. da Silva Rosa	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	02/05/2024 a 01/05/2025
Nilce Moreira dos Santos Paz	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	15/04/2024 a 14/04/2025
Tais Evangelista do Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	10/04/2024 a 09/04/2025
Verônica Adriana da Silva Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	01/03/2024 a 29/02/2025

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:D04D8E6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 423/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER FÉRIAS ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS LOTADAS NA ESCOLA MUNICIPAL ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

PORTARIA Nº. 423/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º- Conceder 30(trinta) dias de Férias às servidoras públicas municipais, ocupantes do quadro de provimento efetivo, lotadas na Escola Municipal Elias Abrahão – Ensino Fundamental, a serem usufruídas de 22/12/2025 a 20/01/2026, conforme segue:

Nome	Cargo/carga horária	Período Aquisitivo
Eunice Mendes de Paula	Gari/40 hrs	21/02/2024 a 20/02/2025
Fabíola dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	02/08/2024 a 01/08/2025
Lucirene da Silva Anselmo	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	24/05/2024 a 23/05/2025
Magali Aparecida Rodrigues dos Santos	Gari/40 hrs	01/07/2024 a 30/06/2025
Maria Aparecida da Silva	Gari/40 hrs	17/05/2024 a 16/05/2025
Patrícia dos Santos Alecrim	Gari/40 hrs	08/07/2024 a 07/07/2025
Regina Souza Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	24/05/2024 a 23/05/2025
Sirlene Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais/40 hrs	09/06/2024 a 08/06/2025

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.
.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:8C43D881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 425/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER FÉRIAS, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSILÉIA JORGE DA CRUZ SOUSA

PORTARIA N.º 425/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICIPÍO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei n.º 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta)** dias de **Férias,** a servidora pública municipal **Rosiléia Jorge da Cruz Sousa,** portadora do RG. n.º 6.***.798-* e CPF n.º ***.599.469-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor** com carga horária semanal de 20 horas, atualmente lotada na função de **Coordenador Pedagógico** na **Escola Municipal Elias Abrahão – Ensino Fundamental**, a serem usufruídas de **22/12/2025 a 20/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **29/07/2024 a 28/07/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:DECAB4E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 426/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELISANGELA LINO RIBEIRO BORIM

PORTARIA Nº. 426/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta) dias** de **Férias** a servidora pública municipal, **Elisangela Lino Ribeiro Borim,** portadora do RG. nº. 6.***.974-* e CPF nº. 958.***.***-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** com carga semanal de 40 horas, a serem usufruídas de **29/12/2025 a 27/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **27/02/2024 a 26/02/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:926DCB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 427/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM CURSO ONLINE

PORTARIA Nº. 427/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 9º, § 3º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.026/2007-E de 11 de dezembro de 2007,
RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a participação das servidoras públicas municipais, **Ana Paula Kaneko** portadora do CPF nº 021.***.***-25, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento e **Lygia Fernanda Lucier**, portador do CPF nº 103.***.***-67, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento para participação em Curso: **Programa Bim Capacita – CREA - PR**, na modalidade Online, oferecido pela **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR** conforme segue descrito abaixo:

CURSO	OBJETIVO GERAL	CARGA HORÁRIA
TEMA: **Programa Bim Capacita – CREA - PR**	**Abertura oficial: Crea-PR, UEPG, Itaipu, Vice-Presidente do Crea-PR, demais autoridades** **Palestra magna: A Engenharia Pública como vetor do desenvolvimento municipal (Procurador do Estado Dr. Hamilton Bonatto)** **Lançamento da Trilha de Capacitação AltoQi Programa Mais Engenharia (Rodrigo Koerich)** **Palestra: Cenário da Disseminação de BIM no Brasil (Professor Dr Sergio Scheer Bim Fórum Brasil)** **Palestra SEIL: Política Estadual de implantação do BIM: Estratégia BIM PR (Arq. Lorreine Vaccari)** **Palestra PARANACIDADE: Integração de políticas públicas e financiamento de projetos e obras municipais (Arq. David Pierin e Eng.ª Civil Luciana Dobis)** **Interação entre palestrantes e participantes** **Palestra SEIL: BIM Alinhamento Conceitual e inovação digital nas obras públicas (Arq. Débora Guimarães/Arq. Lucimara Lima)** **Painel: Casos de sucesso Experiências BIM em órgãos públicos (Paranacidade e SEIL)** **BIM: Inovação na contratação de obras públicas** **Do Projeto à Licitação: Como transformar um Estudo Técnico em Edital** **Aplicação da Lei de Licitações 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022 (Procurador do Estado Dr. Hamilton Bonatto)** **Estrutura e requisitos do Termo de Referência (Procurador do Estado Engº. Hamilton Bonatto)** **05/12 MANHÃ Aplicação Prática e Encerramento** **Apresentação Crea-PR: Ferramentas institucionais de apoio técnico (Pró-Crea, Conecta, ABNT Catálogo PASP cidades inteligentes inovação e boas práticas)** **Demonstração prática: Primeiros passos com o software AltoQi e fluxo de trabalho em BIM** **Lançamento: Trilha de Capacitação AltoQi Programa Mais Engenharia**	**16 horas**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:889BE6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 428/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 RET-RATIFICAR O ARTIGO 1º DA PORTARIA N.º 384/2025 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ-AMP AOS 14/11/2025

PORTARIA Nº. 428/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,
I – Considerando opoder de autotutela pelo qual a Administração tem o poder-dever de rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos,quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, preconizado pela Súmula 473 do STF.

RESOLVE

Art. 1º - *Ret-ratificar* o artigo 1º da Portaria n.º 384/2025 de 13 de novembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná-AMP aos 14/11/2025, passando a viger com a seguinte redação:

*"***Art. 1º -** Autorizar a participação dos servidores públicos municipais, **Ana Paula Kaneko** portadora do CPF nº 021.***.***-25, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria de Administração e Planejamento e **Frederico Augusto Lemos**, portador do CPF nº 775.***.***-91, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Planejamento e Orçamento para participação em Curso: **Capacitação Apoio a Operação do Tranfere.gov.br nos Municípios Paranaenses – 2ª Edição e Apoio a Aplicação do Gestão.gov.br nos Municípios Paranaenses**, na modalidade Online, oferecido pela **Escola de Gestão do Paraná8** conforme segue descrito abaixo:

CURSO	OBJETIVO GERAL	CARGA HORÁRIA
TEMA: Capacitação Apoio a Operação do Tranfere.gov.br nos Municípios Paranaenses – 2ª Edição	Capacitar servidores públicos municipais para uso eficiente e seguro do sistema Tranfere.gov.br, assegurando o domínio das suas funcionalidades e a correta execução das etapas operacionais relacionadas às transferências de recursos a União.	**50 horas**

CURSO	OBJETIVO GERAL	CARGA HORÁRIA
TEMA: Aplicação do Gestão.gov.br nos Municípios Paranaenses	Capacitar pontos focais para a implementação do Gestãopublicagov.br nos órgãos do Estado e para o apoio à implementação do modelo nos municípios paranaenses.	20 horas

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação**,** revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:DEA432EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 430/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, CONCEDER 15(QUINZE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA APARECIDA MATIOLI INOUE

PORTARIA Nº. 430/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº. 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15(quinze)** dias de **Férias** a servidora pública municipal **Maria Aparecida Matioli Inoue,** portadora do RG. nº. 4.***.***-1 e CPF nº. 810.***.099-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Educador Infantil** com carga horária semanal de 30 horas, atualmente exercendo a função de **Diretora do Departamento de Assistência Social e Proteção Social**, a serem usufruídas de **22/12/2025 a 05/01/2026**, referente aos dias remanescentes ao período aquisitivo de **01/02/2024 a 31/01/2025**
.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida Dos Santos Siviero
Código Identificador:40058F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 431/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, CONCEDER 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROBERTO CORREA MORENO

PORTARIA Nº. 431/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta) dias** de **Férias** ao servidor público municipal **Roberto Correa Moreno,** portador do RG. nº. *.320.***-* e CPF nº. ***.613.349-**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, com carga horária semanal de 40 horas, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde,** a serem usufruídas de **22/12/2025 a 20/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **16/07/2023 a 15/07/2024**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida Dos Santos Siviero
Código Identificador:13A49BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 432/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, CONCEDER 30(TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUIS AUGUSTO MORETTI DA SILVA

PORTARIA Nº. 432/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **30(trinta)** dias de **Férias** ao servidor público municipal **Luis Augusto Moretti da Silva,** portador do RG. nº. 8.***.290-* e CPF nº. 050.***.***-45, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Vigia,** com carga horária semanal de 40 horas, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serem usufruídas de **22/12/2025 a 20/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **05/06/2023 a 04/06/2024**.
4
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida Dos Santos Siviero
Código Identificador:A36F3CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 433/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, CONCEDER 15(QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TIAGO LUNARDELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 433/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei nº 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **15(quinze)** dias de **Férias** ao servidor público municipal **Tiago Lunardello dos Santos,** portador do RG. nº. 10.***.927-* e CPF nº. 082.***.***-80, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica,** com carga horária semanal de 35 horas, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serem usufruídas de **23/12/2025 a 06/01/2026**, referente aos dias remanescentes do período aquisitivo de **03/04/2024 a 02/04/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida Dos Santos Siviero
Código Identificador:9A063A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 434/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, CONCEDER 10(DEZ) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUMAYA PAULINO DA SILVA

PORTARIA Nº. 434/2025 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei nº. 622/94-E de 05/09/1994, em consonância com a Lei n.º 1.380/2018-E de 07/10/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **10(dez) dias** de **Férias** a servidora pública municipal **Sumaya Paulino da Silva,** portadora do RG. nº. *.779.***-0 e CPF nº. ***.349.***-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem** com carga horária semanal de 40 horas lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serem usufruídas de **24/12/2025 a 02/01/2026**, referente ao período aquisitivo de **02/02/2024 a 01/02/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida Dos Santos Siviero
Código Identificador:DF408164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 8/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, com fundamento legal do Art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 **RECONHEÇO** e **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2025.**
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação direta nos seguintes termos:
CONTRATADA: ETERNIDADE PRODUCÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 56.060.418/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Acácias, nº 550, Jardim Araucária, Cep: 87.301-320, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "FELIPE SANTIAGO" E BANDA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 893/2025.
VALOR GLOBAL: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

Cumpra-se. E publique-se.

Lobato/PR, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:734C2808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 96/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, com fundamento legal do Art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 **RECONHEÇO** e **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025.**
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação direta nos seguintes termos:
CONTRATADA: VITOR MAIA PRODUCÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 23.008.400/0001-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paranavaí, nº 519, Zona 06, Cep: 87.015-630, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "VITOR MAIA" E BANDA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DE RÉVEILLON PROMOVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 893/2025.
VALOR GLOBAL: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

Cumpra-se. E publique-se.

Lobato/PR, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:E4F30FEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 97/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, com fundamento legal do Art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 **RECONHEÇO** e **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2025.**
Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação direta nos seguintes termos:
CONTRATADA: BEZEE MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ 59.782.018/0001-35.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A APRESENTAÇÃO DO BEZEE DJ MUSIC PARA A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, COM RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO 893/2025 SETU.
VALOR GLOBAL: **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

Cumpra-se. E publique-se.

Lobato, 18 de Dezembro de 2025.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:8F06044D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 385/2025, 18 DE DEZEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências .-.-

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria Anual 1.562/2024 de 03/12/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Instituto de Seguridade Social do Município de Lobato - LOBATOPREV, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
SUPLEMENTAÇÕES

13.000		**Diretoria Inst. Seguridade Social Mun. de Lobato**	
13.001		**Gabinete Dir. Instituto Seg. Soc. Mun. Lobato**	
13.001.09.122.0019.2.068		**Administração do Fundo de Seguridade Social**	
3.1.90.96.00.00 - 1	100	Ressarcimento de Despesas de Pessoal	30.000,00
13.002.09.272.0011.2.069		**Previdência para Inativos e Pensionistas do RPPS**	
3.1.90.03.00.00 - 10	40	Pensões	30.000,00
		Total Suplementações	**33.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o proveniente da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

13.000		**Diretoria Inst. Seguridade Social Mun. de Lobato**	
13.001		**Gabinete Dir. Instituto Seg. Soc. Mun. Lobato**	
13.001.09.122.0019.2.068		**Administração do Fundo de Seguridade Social**	
3.3.90.40.00.00 - 6	100	Serviços de Tecnologia da Informação	30.000,00
13.002.09.272.0011.2.069		**Previdência para Inativos e Pensionistas do RPPS**	

3.1.90.01.00.00 - 9	40	Aposentadorias, Reserva Remunerada	30.000,00
		Total Cancelamento	**33.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 18 de Dezembro de 2025.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:FD5F4167

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 386/2025, 18 DE DEZEMBRO DE 2025. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.-.-.-.-..-.-.

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentaria Anual 1.562/2024 de 03/12/2024.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados aos reforços das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

10		**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**	
10.002		**Departamento Municipal de Ensino e Educação**	
10.002.12.361.0006.6.033		**Manutenção do Ensino Fundamental – Escola Elias Abrahão**	
3.1.91.13.00.00 - 385	104	Obrigações Patronais	20.000,00
10.002.12.365.0013.6.031		**Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI**	
3.1.91.13.00.00 - 417	104	Obrigações Patronais	20.000,00
		TOTAL	**40.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recurso o proveniente da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

09		**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**	
09.001		**Gabinete do Secretário de Esporte e Lazer**	
09.001.27.812.0016.2.064		**Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer**	
3.3.90.39.00.00 - 343	000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
		TOTAL	**40.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, 18 de Dezembro de 2025.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:703C15E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219/2025

SÚMULA: Nomear Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ART. 1º - Nomear conforme Lei Complementar Municipal nº 19/2016 de 21/09/2016, a partir de **10 de dezembro de 2025**, a pessoa abaixo relacionada, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, realizado no dia 03 de março de 2024, conforme divulgado pelo Edital nº 001/2023, homologado conforme Decreto nº 057/2024, devidamente publicado em 27/05/2024.

NOME	CPF	CARGO
WISLEM LEISSE DE OLIVEIRA CASSIANO	370.541.868.85	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:EAE4BE85

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica APOSENTADO a pedido e por tempo de contribuição, conforme carta de concessão emitida pelo INSS, **a partir de 12 de dezembro de 2025,** do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, o senhor **OCIMAR WAGNER MICHELLI**, RG nº 4.007.328-0 e CPF nº 515.422.269-53, admitido em 17/11/1997.

ART. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Lupionópolis, 12 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:1E926636

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 222/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ART. 1º - CONCEDER a pedido, **LICENÇA PRÊMIO** as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas, pelo período de 03 *(três)* meses consecutivos, **com início em 15/12/2025**, conforme Artigos 155 a 157 da Lei Municipal 19/2016 de 21/09/2016.

NOME	CPF	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO

Vanessa Aparecida Leite Silva	033.251.659-82	16/08/2020 a 15/08/2025	Secretaria Municipal de Educação
Elizabeth dos Santos de Oliveira Campos	034.187.929-01	20/07/2020 a 19/07/2025	Secretaria Municipal de Administração

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Lupionópolis, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Munique Aparecida Ferreira
Código Identificador:B6B2C4B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 777/2025 - CONSOLIDADO COM O DECRETO N° 836/2025

DECRETO Nº 777/2025

Disciplina os procedimentos gerais de avaliação de imóveis para fins de fixação do valor do ITBI e laudêmio no município de Mallet e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mallet, Estado do Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 609/1997;

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Este decreto tem por finalidade regulamentar os procedimentos gerais de avaliação de imóveis para fins da fixação do valor do ITBI e LAUDÊMIO na relação estabelecida entre o Setor de Tributação e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mallet/PR e o Contribuinte.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange o Setor de Tributação e Fiscalização, enquanto unidade responsável pela apuração e arrecadação de tributos municipais, demais unidades administrativas que de alguma forma subsidiam ou participam das atividades fins do setor, no âmbito da Administração Pública do Município de Mallet/PR.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins deste decreto entende-se por:
I - Aforamento: instituto de direito civil consubstanciado em direito real sobre coisa alheia;
II - Controle interno: é o conjunto de órgãos integrados, sob a forma de sistema, para exercer a fiscalização dos atos da administração direta e indireta;
III - DAM: Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Domínio útil: é o direito de utilizar o imóvel e nele fazer benfeitorias;
V - Enfiteuse: é o direito real que confere ao seu titular (enfiteuta ou foreiro) a posse, o uso e gozo de imóvel alheio, alienável, o qual se obriga a pagar ao titular do domínio da coisa (senhorio direto) uma pensão anual invariável (foro). A enfiteuse deriva diretamente do arrendamento por prazo longo ou perpétuo de terras públicas a particulares;
VI - Fato gerador: é o fato que gerará a incidência do tributo; nada mais é que a materialização da situação que a Lei definiu de forma abstrata;
VII - Imóveis: por sua natureza, previstos noart. 79, do Código Civil Brasileiro, são bens imóveis, o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;
VIII - Imóveis por acessão física natural: é tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada ao solo, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano'' (art. 79c/cart. 1.248, V- Lei nº 10.406/02);
IX - ITBI: imposto incidente sobre a transmissão "intervivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (art. 156, Ida CFB c/cart. 35do CTN);
X - Lançamento: é o procedimento próprio da administração pública, que dá cunho de exigibilidade ao crédito tributário, que até então não possuía essa característica, tendo natureza, não constitutiva, mas sim declaratória. O lançamento pressupõe que todas as investigações eventualmente necessárias tenham sido feitas e que o fato gerador tenha sido identificado nos seus vários aspectos, subjetivo, material, quantitativo, espacial, temporal, pois só com essa prévia identificação é que o tributo pode ser lançado;
XI - Laudêmio: constitui-se na renda que a fazenda pública tem direito a receber, no caso de aforamento público, quando o foreiro ou ocupante de imóvel localizado em sua propriedade transfere onerosamente os direitos de ocupação ou domínio útil a outrem;
XII - Notificação: é a comunicação de conhecimento, qualificada pela pretensão do notificante, a fim de que o notificado faça ou deixe de fazer alguma coisa, sob determinada cominação a ser imposta oportunamente, por autoridade competente;
XIII - Processo administrativo tributário: compreende todos os procedimentos fiscais próprios, ou seja, a atividade de controle (processo de lançamento e de consulta), de outorga (processo de isenção) e de punição (processos por infração fiscal), além dos processos impróprios, que são simples autuações de expedientes que tramitam pelos órgãos tributantes e repartições arrecadadoras para notificação do contribuinte, em relação ao cadastramento e outros atos complementares de interesse do Fisco;
XIV - Unidades Executoras: todas as Unidades da estrutura organizacional que se sujeitarão à observância deste Decreto;
XV - Unidade Responsável: refere-se à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º.O presente decreto integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, em atendimento aos princípios constitucionais que orientam a administração, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência e em conformidade comartigos 31,70e74da Constituição Federal,Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966– Código Tributário Nacional,Lei Municipal nº 792, de 13 de dezembro de 2006– Código Tributário Municipal – CTM e suas alterações.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º.É de competência da Unidade Responsável:
I - Promover, divulgar e implementar a diretrizes estabelecidas neste decreto, mantendo-a atualizada;
II - Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;
III - Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade Responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
IV - Elaborar fluxograma dos procedimentos e atividades a serem adotados.
Art. 6º.São responsabilidades das Unidades Executoras:
I - Atender às solicitações da Unidade Responsável por este decreto, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a Unidade Responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
III - Manter o decreto à disposição de todos servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento dele;
IV - Cumprir fielmente as determinações deste decreto, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
Art. 7º.São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:
I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações deste decreto, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, através da atividade de auditoria interna;
III - Propor alterações neste decreto para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Para que o Setor Tributário Municipal proceda à avaliação do imóvel, emita o DAM com valor correspondente ao tributo devido em razão da transmissão da posse/propriedade de imóveis, o requerente deverá apresentar a Guia de transmissão, no Setor de Tributação, acompanhada de documentação exigida para cada caso, nos termos deste decreto.
Parágrafo único. Aberto o processo, no prazo de até 10 (dez) dias, dependendo da localização do imóvel em relação à sede administrativa regional que assiste cada distrito, será emitido o DAM com valor discriminado em separado (ITBI e Laudêmio) do tributo correspondente, a recolher.
Art. 9º. Para abertura de processo com vistas ao recolhimento do ITBI, este será instruído o pedido inicial pelo contribuinte com os seguintes documentos:
I - Quando incidente sobre imóvel urbano:
a) documento pessoal com foto do adquirente;
b) documento pessoal com foto do transmitente;
c) procuração: pessoa autorizando terceiro a solicitar o ITBI;
d) matrícula atualizada do imóvel;
e) minuta ou escritura pública de compra e venda e/ou contrato de compra e venda; *Alterado pelo Decreto n° 836/2025.*
f) contrato social e último aditivo, em caso de pessoa jurídica.
II - Quando incidente sobre imóvel rural, serão exigidos os documentos descritos no inciso I deste artigo e o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (ou outro que o substitua) do ano em que foi emitido o documento de transmissão ou do ano anterior, se a transação ocorrer antes de setembro do respectivo ano.
Art. 10. No ato do protocolo o requerente receberá um número de referência para o acompanhamento do serviço que poderá ser feito presencialmente através de informação na Central de Atendimento (protocolo) ou através do site institucional da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico<www.mallet.pr.gov.br>.
Seção I
Da Guia de Transmissão de Imóvel

Art. 11.A Guia de Transmissão de Imóvel é o instrumento pelo qual o contribuinte ou responsável informa ao Setor de Administração Tributária a ocorrência do fato gerador do(s) tributo(s).
§ 1º.A omissão de informações ou a prestação de declarações falsas na guia configuram hipótese de crime contra a ordem tributária prevista noartigo 2ºda Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas cabíveis.
§ 2º. As informações falsas ou inverídicas estarão sujeitas às multas previstas por descumprimento de obrigação acessória, podendo ainda o informante, sofrer outras penalidades legais expressas noartigo 95do CTM.
Art. 12.A solicitação de transferência será processada em formulário próprio disponível no endereço eletrônico:<www.mallet.pr.gov.br> em Protocolo Online, onde constará:
I – Informações gerais, compreendendo:
a) município da entidade;
b) local para solicitação;
c) grupo da solicitação;
d) assunto;
e) motivo da transferência de imóvel;
f) motivo da sua solicitação.
II – Informações do imóvel, compreendendo:
a) escolher o tipo de imóvel;
b) selecionar o imóvel através da inscrição imobiliária ou do INCRA;
c) valor declarado;
d) valor das benfeitorias, se houver;
e) valor do financiamento, se for o caso;
f) adicionar proprietário do imóvel informando o CPF/CNPJ e percentual de compra.
III – Transferência de imóvel, compreendendo:
a) tipo do responsável;
b) responsável;
c) proprietário principal.
IV – Em documentos, anexar os documentos obrigatórios solicitados.
V – Confirmação do processo.
Art. 13. As instituições isentas ou imunes, da obrigação tributária, estão igualmente obrigadas a submeter às formalidades legais expressas neste decreto, para fins de transmissão da propriedade de imóveis.
Seção II
Da Avaliação
Art. 14. Para apuração da base de cálculo do imposto, a administração tributária procederá à avaliação fiscal dos bens ou direitos transmitidos, que será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Guia.
Art. 15. Cabe ao agente avaliador com base na Guia e de acordo com as constatações extraídas das diligências, proceder à avaliação do bem, apurando o valor-base para incidência do cálculo do imposto devido, atendidas as regras legais.
Parágrafo único. Sempre que o valor declarado na Guia de Transmissão for maior do que o valor apurado pelo agente avaliador, considerar-se-á valor-base de cálculo o declarado pelo contribuinte.
Art. 16.A avaliação levará em conta os seguintes aspectos:
I - A localização do imóvel e as condições de infraestrutura pública e de comércio e serviços existentes no entorno;
II - Condições das vias, se pavimentada;
III - Condições sanitárias (rede de drenagem de águas fluviais, coleta de resíduos sólidos, rede de drenagem de esgoto sanitário, entre outros);
IV - Infraestrutura da edificação considerando o tipo, os aspectos de revestimento, tempo transcorrido entre a data da edificação e da avaliação, sob o ponto de vista do desgaste natural ou de outra natureza;
V - Condições de instalação interna de drenagem e despejo de esgoto;
VI - Condições de instalação da rede elétrica e hidráulica; e
VII - Norma legal que tenha servido de fundamento para o procedimento de avaliação.
Parágrafo único. Os Agentes de Avaliação da prefeitura para a determinação do valor de mercado do imóvel farão avaliação levando em conta o conjunto de normas vigentes no município.
Art. 17. Para efeito de avaliação o Agente Avaliador levará em conta a extensão do terreno cuja posse/propriedade tenha sido legalmente comprovada por meio de documento registrado no Registro Geral de Imóveis, e benfeitorias existentes sobre o terreno.
Parágrafo único. Havendo desconformidade entre a metragem informada no título de posse ou propriedade, o Agente Avaliador levará em conta a metragem do terreno, informada na Certidão de Ônus (ou documento que a substitua) emitido pelo Registro Geral de Imóveis.
Seção III
Do Lançamento
Art. 18.O lançamento do imposto de transmissão será precedido da Guia de Transmissão, da avaliação pelo agente avaliador e homologação pela autoridade competente.
Art. 19.O lançamento e a emissão do respectivo DAM para pagamento do(s) tributo(s) só será realizado após a homologação pela autoridade competente.
Art. 20. Cabe ao fiscal calcular o tributo de acordo com as alíquotas definidas na norma.
Art. 21.O ITBI é calculado tendo por base o disposto nosartigos 216e217do CTM.

Art. 22.O valor do(s) tributo(s) apurado será lançado:
I - No Cadastro de Contribuinte – CRC do adquirente.
Art. 23.O sujeito passivo do(s) tributo(s) será cientificado do lançamento tributário:
I - Pessoalmente, ao próprio sujeito passivo, a seu representante, mandatário ou preposto;
II – Pelo protocolo online.
Art. 24. Transcorridos mais de 90 (noventa) dias da apuração do valor do imóvel e do tributo devido em razão da transmissão do imóvel, deverá ser realizada nova avaliação, conforme previsto noCTM.
Art. 25.A contar da data do lançamento do tributo, e já incluso o prazo descrito no Art. 25, o requerente terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a quitação do tributo.
§ 1º. Transcorrido o prazo definido no *caput* deste artigo e procedidas às diligências, caso o setor constate a não ocorrência do efetivo recolhimento do tributo, o agente responsável certificará o fato nos autos, encaminhando-o à autoridade competente para que autorize o cancelamento do tributo lançado e tão logo se confirme, procederá o arquivamento.
§ 2º. Após o arquivamento do processo, a emissão de novo DAM para recolhimento do(s) tributo(s) incidente(s) sobre a transmissão do imóvel, dependerá da protocolização de novo pedido, atendidas todas as condições expressas neste decreto.

Seção V
Do Recolhimento

Art. 26.O lançamento do imposto será efetuado com base nos elementos constantes dos instrumentos públicos e particulares de transmissão, conjugados com os dados do cadastro fiscal imobiliário, das declarações e informações prestadas pelo sujeito passivo e/ou pelo ofício público ou, ainda, apurados de ofício.
Art. 27.O(s) tributo(s) pode(m) ser pago(s) em qualquer instituição financeira Conveniada ao Município.

Seção VI
Da Reavaliação

Art. 28.O interessado poderá requerer uma reavaliação do valor de mercado do imóvel, para fins de ITBI, devendo para isso, apresentar requerimento endereçado à repartição municipal (que efetuará o lançamento) acompanhada de 03 (três) Laudos técnicos de avaliação do imóvel ou direito transmitido, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ciência da avaliação.
Art. 29.O resultado da reavaliação poderá alterar ou confirmar o valor antes avaliado.
I - Não havendo acréscimo após a reavaliação, considera-se o valor do tributo apurado inicialmente;
II - Havendo acréscimos produto da reavaliação, será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
Art. 30. Todo pedido de reavaliação terá obrigatoriamente que incluir vistoria do imóvel por agente do fisco municipal.
Art. 31. No caso de haver vistoria no imóvel e o mesmo estiver fechado ou não for permitido o acesso interno será mantido o valor da primeira avaliação.
Art. 32.O resultado da reavaliação por exigir maior tempo de análise e a devida vistoria do imóvel, terá prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias para ser apresentado ao contribuinte.
Parágrafo único.Não caberá nova avaliação após o resultado da reavaliação.

Seção VII
Da Restituição

Art. 33. Nos casos de requerimento para restituição de ITBI, este deverá ser apresentado no protocolo geral instruído com os seguintes documentos:
I - Comprovação de distrato através de escritura pública firmada entre as partes, devidamente assinada;
II - DAM original devidamente autenticado pela instituição bancária, referente ao ITBI a ser restituído;
III - Certidão de ônus da matrícula do imóvel, com data não superior a 15 (quinze) dias antecedentes a data do protocolo do pedido de ressarcimento na Prefeitura Municipal de Mallet;
IV - Outros documentos que o Setor Tributário Municipal requisitar, tomados por necessários à instrução.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 34.O recolhimento do(s) tributo(s) far-se-á(ão) em estabelecimento financeiro autorizado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 35. Os Procedimentos contidos neste decreto não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.
Art. 36.A inobservância das diretrizes estabelecidas neste decreto constitui ato de insubordinação, omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em Lei.
Art. 37.O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será passível de instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade.
Art. 38. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria e/ou Setor de Administração Tributária.
Art. 39. Este decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de promover a sua constante atualização, bem como manter o contínuo processo de melhoria.
Art. 40. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento do presente decreto que não puderem ser sanadas pela Fazenda ou Procuradoria Geral deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Interna Municipal.
Art. 41. Os casos omissos serão analisados pelo Chefe de Tributos e o Secretário Municipal da Fazenda.
Art. 42. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, Estado do Paraná, 25 de novembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:2FCCF3C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 836/2025

DECRETO Nº 836/2025

Altera a redação da alínea “e”, do inc. I, do art. 9º, do Decreto n° 777/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mallet, Estado do Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso das atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 609/1997;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o decreto n° 777/2025 as disposições insertas nos Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea “e”, do Inc. I, do art. 9°, do Decreto n° 777/2025, passando a dispor mencionada alínea a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)
e) minuta ou escritura pública de compra e venda e/ou contrato de compra e venda;
(...)”.

Art. 2°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mallet, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:FC7DFA63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°67/2025

I – OBJETO:
Locação de imóvel urbano residencial, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1945, Centro, Mallet - PR, para servir de moradia para uma família em virtude da mesma se encontrar em situação de vulnerabilidade e risco social, visando atender a demanda da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
O aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), para que possam garantir moradia digna a seus familiares; após passar por avaliação da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, dentro do contexto familiar e com base nos atendimentos prestados pela profissional de referência, observa-se vivência de extrema vulnerabilidade social pela família, sendo identificadas as expressões da questão social de ausência de moradia, ausência de renda suficiente para manutenção das condições mínimas de vida, conforme parecer em anexo, estando a família apta a receber o referido benefício pelo período de 6 (seis) meses.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:
O locador do imóvel pretendido é ROSELI CHITKO, CPF 064.243.749-14. A escolha do proponente se deu em virtude do mesmo ser proprietário de imóvel cuja localização atende perfeitamente à necessidade desta Secretaria, bem como, conforme se pode verificar em parecer elaborado pela Comissão Avaliadora de Bens Imóveis (anexo), do valor pretendido a título de aluguel estar adequado aos preços usualmente praticados em mercado.

IV – DO PREÇO:
Pelo objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual será realizado após comprovada execução do objeto.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:
A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 06 (seis) meses após.
Uma vez que todos os serviços tenham sido executados pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas através da seguinte dotação orçamentária:

Desp. 287 – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – 02.009.08.244.0015.2032.3.3.90.36.00.00.00.00.1000

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:
Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

a) DOCUMENTOS PESSOAIS.

b) MATRÍCULA DO IMÓVEL.

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

f) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, dentro do prazo de validade.

g) CONSULTA ÀS RESTRIÇÕES AO DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo TCE/PR.

h) CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

VIII – DAS SANÇÕES:
O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente Inexigibilidade de Licitação, encontra amparo legal no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:
A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da alteração dos contratos prevista no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO
Após a convocação da vencedora para a assinatura do contrato, a mesma deverá realizar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda do direito à Contratação.
A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no art. 155, inciso VI, c/c art. 156, inciso III e §4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mallet/PR.

XII – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XIII – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:6130AECF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.°236/2025

DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor PEDRO KOWALCZYK.

CONTRATADO: CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ 17.193.672/0001-63, domiciliada à Rua Santos Dumont, n° 383, bairro Centro, município de Ponta Grossa, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor CELSO AUGUSTO SANT'ANNA, CPF: 592.688.919-72, residente à Rua Santos

Dumont, n° 383, bairro Centro, município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de Construção de um Campo de Futebol com grama sintética e alambrado na Rua Santos Dumont-Norte, esquina com a Rua Adolfo Rehbein-Oeste, no distrito de Rio Claro do Sul.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$236.999,00 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:E0C71753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.°237/2025

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor PEDRO KOWALCZYK.

CONTRATADO: CHANSON VEÍCULOS LTDA, CNPJ 03.326.331/0002-95, domiciliada à Avenida Brasil, nº 1068, bairro Jardim Gramado, município de Cascavel, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor CIDINEI APARECIDO VAZ, CPF 576.583.079-04, residente à Avenida Brasil, nº 1068, bairro Jardim Gramado, município de Cascavel, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de veículos, sendo para transporte sanitário de usuários do SUS e apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Mallet/PR.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 8 (oito) meses.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:AEBEAD3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.°238/2025

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor PEDRO KOWALCZYK.

CONTRATADO: GUARÁ AUTO PEÇAS SA, CNPJ 77.882.579/0001-98, domiciliada à Rua Jorge Alves Ribeiro n° 2345, Bairro Conradinho, município de Guarapuava, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, CPF 680.923.428-49, domiciliada à Rua Jorge Alves Ribeiro n° 2345, Bairro Conradinho, município de Guarapuava, estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de veículos, sendo para transporte sanitário de usuários do SUS e apoio às ações da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Mallet/PR.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$680.220,00 (seiscentos e oitenta mil duzentos e vinte reais).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 8 (oito) meses.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:20F162F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.°241/2025

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor PEDRO KOWALCZYK.

CONTRATADO: DERLI DO AMARAL & AMARAL LTDA, CNPJ 17.218.211/0001-06, domiciliada à Avenida Barão do Rio Branco Sul, 409-SW, Centro, na cidade de Mallet-PR, representada pelo senhor DERLI DO AMARAL, CPF 020.682.879-94, domiciliada à PRT 153, KM 153, trevo Principal Dorizon, na cidade de Mallet-PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de borracharia para realização de consertos de pneus de toda a frota pertencente à Prefeitura municipal de Mallet – PR.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$50.865,06 (cinquenta mil oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término em 4 (quatro) meses.

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Rafaely Cristiane Dessoy
Código Identificador:22657C53

SECRETARIAS MUNICIPAIS
PORTARIA N.º 003/2025 - REPUBLICAÇÃO

PORTARIA N.º 003/2025.

Determina o arquivamento do processo administrativo de sindicância sob n° 2468/2024.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Reinaldo Trinco Neto, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos art. 145, Inc. I, da Lei Municipal nº 632/99,

CONSIDERANDO o contido nos autos de procedimento administrativo de sindicância n° 2468/2024;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1°. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Sindicância sob n° 2468/2024, instaurado pela Portaria n° 003/2024/SMO, uma vez que o caso em tela deve ser acompanhado pela Comissão de Saúde e Segurança do Trabalho, por se tratar de situação afeta a saúde de servidor público municipal, com fundamento no art. 167, e art. 145, inc. I, ambos da Lei Municipal n° 632/99.

Parágrafo único. Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que lá seja arquivado.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mallet, quarta-feira, 17 de dezembro de 2025.

REINALDO TRINCO NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:D0E5E4C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 569/2025 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 569/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4.198/2024 de 23/12/2024.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.301.0010.2.107		MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DE TODAS DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	
625 - 3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
Total Suplementação:			200.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64:

Redução			
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.301.0010.2.107		MANUTENCAO E FORTALECIMENTO DE TODAS DAS ACOES DA	
626 - 3.1.90.13.00.00	494	CONTRIBUICOES PATRONAIS	200.000,00
Total Redução:			200.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:7804208F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 571/2025 - NOMEIA OS MEMBROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, PARA INTEGRAREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANDAGUARI/PR - CMDCA

DECRETO Nº 571/2025

Súmula: Nomeia os membros Governamentais e Não Governamentais, para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mandaguari/PR - CMDCA, mandato 2025 a 2027.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com período de mandato de 18/12/2025 a 17/12/2027, a saber:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Vilmara Gouveia Pereira (Família Acolhedora);
Suplente: Erivelto Aparecido da Silva Junior (Família Acolhedora).

II - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria Estela Flora Bossato (CREAS).
Suplente: Carla Yuriane Kato Mizuta (CREAS);

IV – Secretaria de Saúde
Titular: Regina Aparecida Trevisam do Amaral
Suplente: Pamela Heidemann Pinheiro da Silva Ribeiro

III – Secretaria de Educação
Titular: Suellen Arcanjo Brito Oliveira
Suplente: Lucilete Orsi

V – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Titular: Edna Robaina Henrique
Suplente: Lucilene Alves de Souza

VI – Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão
Titular: Daiana Suellen de Freitas Pereira
Suplente: Karen Bianca da Silva Prestes

VII – Procuradoria Jurídica
Titular: Eliete Souza da Silva Ferreira
Suplente: Júlia Ferreira Queiroz

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Titular: Nathalia Geovana Gomes Lourenço (AMAG)
Suplente: Andressa Caroline Moura Prado (AMAG)

Titular: Ana Paula dos Santos Sehnem (APAE)
Suplente: Geraldo Cezar Alves (CECAF)

Titular: Rosária Grazielle Vaz (CECAF)
Suplente: Ana Maria Felizardo Cucollo (CECAF)

Titular: Giovana Theodoro (CIEE)
Suplente: Ana Clara Freitas (CIEE)

Titular: Nathalie Elena Antunez Azarias (CSCB)
Suplente: Rosilene Valentim Pavezi do Amaral (CSCB)

Titular: Pâmela Ferreira Baldo (IPJN)
Suplente: Danielli Carolne Lança da Silva Nascimento (IPJN)

Titular: Matilde Gonçalvez (IPJN)
Suplente: Jaqueline Fiamingo Ferroni (IPJN)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:8BDCE1FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 572/2025 - DECRETA UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE PROLONGAMENTO DA RUA JOSÉ SOFIA, PROLONGAMENTO DA RUA PROJETADA 33 E PROLONGAMENTO DA AVENIDA PROJETADA 01

DECRETO Nº 572/2025

Súmula: Decreta utilidade pública, para fins de prolongamento da Rua José Sofia, Prolongamento da Rua Projetada 33 e Prolongamento da Avenida Projetada 01, os lotes abaixo especificados, de acordo com as Plantas e Memoriais descritivos, devidamente arquivados nesta Municipalidade, com as dimensões e confrontações explicitadas neste decreto.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 89, inciso VI e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no §2º do art. 56 da Lei Complementar nº. 3.664/2021 em que dispõe acerca das áreas que passarão a integrar o domínio público;

CONSIDERANDO o inciso X do art. 7º da Lei Complementar nº. 3.664/2021 em que conceitua entre as áreas de domínio público as vias urbanas;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Complementar nº. 3.664/2021 que dispõe acerca da cessão de áreas, sem ônus, as áreas de domínio público as quais são compostas por: áreas livres de uso público, áreas institucionais e áreas de arruamento;

CONSIDERANDO o disposto do item 2.1, alínea "a", da Cláusula Segunda do TERMO DE COMPROMISSO URBANÍSTICO – EIV, mediante processo 3527/2025, que define as obrigações do compromissário a implementar como medida mitigadora implantar as vias internas e infraestruturas (PROL. DA AV. PROJETADA 01, ALARGA. DA RUA JOSÉ SOFIA e continuação da via, PROL. DA RUA PROJETADA 33 – EST. LUIZ ZAVATINI) e sua doação ao município como forma de compensação urbana;

CONSIDERANDO a doação ao município das vias supramencionadas ocorrerá apenas após a implantação das infraestruturas acordadas mediante Termo de Compromisso do processo 3527/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de prioridade de análise dos procedimentos relativos a obra, em razão de utilidade pública e interesse social, conforme o disposto o disposto no art. 17, inciso III, do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, às áreas de propriedade de SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pertencentes ao **Alarg. da Rua José Sofia, Prol. da Av. Projetada 01 e Prol. da Rua Projetada 33, oriundas das matrículas sob nº** 27.456, 27.457 e 27.455 respectivamente, sendo a soma total das áreas de 6.863,86 m², situadas na Gleba do Patrimônio Mandaguari, nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, do 2º Serviço Registral desta Comarca, para fins de urbanização, as áreas abaixo descritas que possuem as seguintes medidas e confrontações:

§ 1º Alarg. da Rua José Sofia, com área 3.034,44 metros quadrados, situado na Gleba do Patrimônio Mandaguari, nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações: "*Principiando num marco cravado no ponto P3, de coordenadas N: 7.397.088,1831m e E: 431.235,9924m, localizado na divisa da Estrada Ângelo Manholer com o Prol. da Av. Projetada 01, deste ponto segue confrontando com o dito Prol. da Av. Projetada 01, no rumo NO30°46'39"SE, com 14,92 metros, até o ponto P13, de coordenadas N: 7.397.075,3660m e E: 431.243,6261m; deste ponto segue confrontando com o Lote n° 01 – Quadra n° 28, com um desenvolvimento de 5,40 metros e raio de 3,00 metros, até o ponto P12, de coordenadas N: 7.397.073,7209m e E: 431.248,0319m; deste ponto segue ainda confrontando com o mesmo lote, com um desenvolvimento de 47,74 metros e raio de 68,00 metros, até o ponto P11, de coordenadas N: 7.397.036,8818m e E: 431.276,8394m; deste ponto segue ainda confrontando com o mesmo lote, com um desenvolvimento de 7,73 metros e raio de 4,00 metros, até o ponto P10, de coordenadas N: 7.397.030,3055m e E: 431.277,1555m; deste ponto segue confrontando com o Prol. da Rua Projetada 33, no rumo NO37°22'00"SE, com 12,19 metros, até o ponto P6, de coordenadas N: 7.397.020,6192m e E: 431.284,5523m; deste ponto segue confrontando com o eixo da Estrada Luiz Zavatini, no rumo SO52°38'00"NE, com 14,17 metros, até o ponto P5, de coordenadas N: 7.397.029,2187m e E: 431.295,8135m; deste ponto segue confrontando com a Rua José Sofia, no rumo SE5°23'15"NO, com 89,96 metros, até o ponto P4, de coordenadas N: 7.397.118,7813m e E: 431.287,3671m; deste ponto segue margeando a Estrada Ângelo Manholer, no rumo NE59°13'21"SO, com 59,80 metros; até encontrar o ponto P3, que foi o ponto de partida onde se deu início a presente descrição*".

§ 2º Prol. da Av. Projetada 01, com área 2.140,44 metros quadrados, situado na Gleba do Patrimônio Mandaguari, nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações: "*Principiando num marco cravado no ponto P1, de coordenadas N: 7.397.008,7078m e E: 431.119,4183m, localizado na divisa da Estrada Ângelo Manholer com a Rua Projetada 34 – Jardim Inglaterra (Lote n° 109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/113-B/109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/1/114-1/236/259/109-B e 110/2/113-A-1/235/236-A/238), deste ponto segue confrontando com a dita Rua Projetada 34 – Jardim Inglaterra (Lote n° 109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/113-B/109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/1/114-1/236/259/109-B e 110/2/113-A-1/235/236-A/238), no rumo NO37°22'00"SE, com 17,99 metros, até o ponto P17, de coordenadas N: 7.396.994,4116m e E: 431.130,3355m; deste ponto segue confrontando com o Lote n° 01 – Quadra n° 28 com um desenvolvimento de 3,93 metros e raio de 2,50 metros, até o ponto P16, de coordenadas N: 7.396.997,8981m e E: 431.130,7822m; deste ponto segue ainda confrontando com o mesmo lote, no rumo SO51°58'17"NE, com 57,29 metros; até o ponto P15, de coordenadas N: 7.397.033,1907m e E: 431.175,9080m; deste ponto segue ainda confrontando com o mesmo lote, com um desenvolvimento de 18,04 metros e raio de 150,00 metros, até o ponto P14, de coordenadas N: 7.397.043,4260m e E: 431.190,7547m; deste ponto segue ainda confrontando com o mesmo lote, no rumo SO58°51'49"NE, com 61,77 metros, até o ponto P13, de coordenadas N: 7.397.075,3660m e E: 431.243,6261m; deste ponto segue confrontando com o Alarg. da Rua José Sofia, no rumo SE30°46'39"NO, com 14,92 metros, até o ponto P3, de coordenadas N: 7.397.088,1831m e E: 431.235,9924m; deste ponto segue margeando a Estrada Ângelo Manholer, no rumo NE59°13'21"SO, com 69,42 metros, até o ponto P2, de coordenadas N: 7.397.052,6587m e E: 431.176,3463m; deste ponto segue ainda confrontando com a mesma estrada, no rumo NE52°19'49"SO, com 71,92 metros; até encontrar o ponto P1, que foi o ponto de partida onde se deu início a presente descrição*".

§ 3º Prol. da Rua Projetada 33, com área 1.688,98 metros quadrados, situado na Gleba do Patrimônio Mandaguari, nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, com as seguintes divisas e confrontações: "*Principiando num marco cravado no ponto P8, de coordenadas N: 7.396.948,2517m e E: 431.165,5848m, localizado na divisa do Lote n° 01 – Quadra n° 28 com a Rua Projetada 34 – Jardim Inglaterra (Lote n° 109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/113-B/109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/1/114-1/236/259/109-B e 110/2/113-A-1/235/236-A/238), deste ponto segue confrontando com a dita Rua Projetada 34 – Jardim Inglaterra (Lote n° 109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/113-B/109-B e 110/1, 118-A, 118-A-1/118-B/1/114-1/236/259/109-B e 110/2/113-A-1/235/236-A/238), no rumo*

NO37°22'00"SE, com 14,69 metros; até o ponto P7, de coordenadas N: 7.396.936,5785m e E: 431.174,4989m; deste ponto segue confrontando com o eixo da Estrada Luiz Zavatini, no rumo SO52°38'00"NE, com 138,47 metros, até o ponto P6, de coordenadas N: 7.397.020,6192m e E: 431.284,5523m; deste ponto segue confrontando com o Alarg. da Rua José Sofia, no rumo SE37°22'00"NO, com 12,19 metros, até o ponto P10, de coordenadas N: 7.397.030,3055m e E: 431.277,1555m; deste ponto segue confrontando com o Lote n° 01 – Quadra n° 28, no rumo NE52°38'00"SO, com 135,97 metros, até o ponto P9, de coordenadas N: 7.396.947,7820m e E: 431.169,0890m; deste ponto segue ainda confrontando com o mesmo lote, com um desenvolvimento de 3,93 metros e raio de 2,50 metros; até encontrar o ponto P8, que foi o ponto de partida onde se deu início a presente descrição".

Art. 2º Todas as coordenadas descritas nos memoriais descritivos estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Parágrafo único. Os rumos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:93F86C9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 573/2025 - INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS

DECRETO Nº 573/2025

Súmula: Institui a Comissão de Avaliação de Bens Inserviveis, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Bens Inserviveis, composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados , com o objetivo de avaliarem os bens inservíveis, integrantes do patrimônio público do município de Mandaguari , a saber:

- **LEANDRO APARECIDO ASSUNÇÃO** (Titular)
- **KAREN BIANCA DA SILVA PRESTES** (Suplente)
- **ELVIS CASSIO DE SOUZA** (Titular)
- **REGINADO TARGINO CANCINI** (Suplente)
- **DAIANA SUELLEN DE FREITAS PEREIRA** (Titular)
- **LUCIANA TONETO DE OLIVEIRA** (Suplente)

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Nº 400/2020 e 75/2021.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:2200798E

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 007 /2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 007 /2025

Dispõe acerca da aprovação da adesão do município de Mandaguari ao Referencial Curricular do Paraná para a Educação Digital e Computação para a Educação Infantil e Ensino Fundamental

O Conselho Municipal de Educação de Mandaguari, Gestão 2025/2027, de acordo com as disposições que lhe são conferidas e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei n.º 9.394/96): Especialmente no que tange à incumbência dos Municípios de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando as políticas educacionais da União e do Estado.
Considerando a Orientação Conjunta n.º 009/2025 - DEDUC/DTI/SEED (Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná): Documento que estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação da Educação Digital e Midiática nas redes de ensino.
Considerando a Resolução CNE n.º 02/2025 (Conselho Nacional de Educação): Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Digital e Midiática, reconhecendo sua transversalidade e importância como componente curricular.
Considerando o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Digital e Computação para a Educação Infantil e Ensino Fundamental: Documento que detalha as competências e habilidades a serem desenvolvidas, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

R E S O L V E :

1.Da Análise
Art. 1º A Educação Digital e Midiática se configura como um componente essencial para a formação integral dos estudantes, conforme preconizado pela BNCC. A adesão ao Currículo Estadual proposto representa uma medida estratégica e alinhada às exigências contemporâneas de cidadania e tecnologia digital

• Alinhamento Curricular: A adoção do Referencial Curricular do Paraná assegura o alinhamento da Rede Municipal com os padrões estaduais e nacionais (Resolução CNE n.º 02/2025), garantindo a equidade e a continuidade do processo educativo.
• Relevância Pedagógica: A integração dos conceitos de Cidadania Digital, Pensamento Computacional e Cultura Digital na Educação Infantil e Ensino Fundamental é vital para capacitar os alunos a utilizar tecnologias de forma crítica, ética e responsável.
• Sustentação Operacional: A Orientação Conjunta n.º 009/2025 - DEDUC/DTI/SEED oferece o suporte técnico e pedagógico necessário para a implementação e desenvolvimento da política no âmbito municipal, otimizando o recurso já estabelecido pela SEED.
• Formação de Professores: A adesão facilitará o acesso aos programas de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal, desenvolvidos pelo Estado, garantindo a qualificação necessária para a implementação efetiva do novo componente curricular assim como o recebimento de equipamentos e materiais de apoio a essa implantação.

2. Da Conclusão e Deliberação
Art. 2º. Considerando a fundamentação legal, a relevância pedagógica e a necessidade de consonância com as diretrizes estaduais e nacionais, o Conselho Municipal de Educação de Mandaguari, em reunião plenária realizada em 17 de dezembro de 2025, emite o presente Parecer favorável.

Mandaguari, 17 de dezembro de 2025.

ALISSON PAVAN LOPES BARBOZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mandaguari

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:C97F1D62

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2025-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES E CAMISETAS PARA O PROGRAMA PROERD.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 15/01/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 15/01/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 15/01/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: **BLL COMPRAS.**

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 16 de dezembro de 2025.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:07A268B1

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/ 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: CRESTANI & CO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.630.211/0001-08 com endereço na Rua Cidade da Saudade, 5, Bairro Sitio Cercado, CEP: 81910-520, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **ANA PAULA SOARES CRESTANI**, inscrito no CPF sob o nº. 085.254.289-57.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS A FIM DE SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: 30.616,89.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 4 de Dezembro de 2025.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

ANA PAULA SOARES CRESTANI
Crestani & Co LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:86B8716A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/ 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções **Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO,** portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.613.430/0001-80, com endereço Rua Esmeralda, 786, casa B, Bairro Jardim Real, CEP:87083-040, na cidade de Maringá/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **DOUGLAS PEREIRA MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 090.876.859-12.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA COMPATÍVEIS E ORIGINAIS.

VALOR: 1.366,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 10 de Dezembro de 2025.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

DOUGLAS PEREIRA MARTINS
DM Licita Comercio e AssessoriaLTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:970FDC8A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 570/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/ 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções **Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: M M J INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.137.952/0001-36, com endereço na ZACARIAS DE VASCONCELOS, 2615, PARQUE INDUSTRIAL I - ABILIO PEREIRA NUNES, CEP: 86975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **ADEMIR FERREIRA NEVES**, inscrito no CPF sob o nº. 025.599.539-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA COMPATÍVEIS E ORIGINAIS.

VALOR: 6.121,15.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 10 de Dezembro de 2025.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ADEMIR FERREIRA NEVES
M M J Indutria e Comercio de Suprimentos de Informatica e Servicos LTDA

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:38A734E1

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/ 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções **Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: Y P RAIS SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.648.281/0001-08, com endereço na INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 50, CENTRO, CEP: 86975-000, na cidade de MANDAGUARI/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora **ARIANE PRISCILLA PINHEIRO RAIS**, inscrito no CPF sob o nº. 051.623.669-51.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTA COMPATÍVEIS E ORIGINAIS.

VALOR: 18.135,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 10 de Dezembro de 2025.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
Prefeita Municipal

ARIANE PRISCILLA PINHEIRO RAIS
Y P Rais Suprimentos

Publicado por:
Gustavo Henrique Belomi
Código Identificador:BA5F58FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
APROVAÇÃO DO PRIMEIRO PLANO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – PR.

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do primeiro Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mandirituba – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, do Município de Mandirituba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.268, de 2023, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Mandirituba – PR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e institucionalização das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do COMSEA, em reunião ordinária realizada no dia **11 de dezembro de 2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o **Primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mandirituba – PR**, conforme apresentado, discutido e deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 2º O Plano aprovado estabelece diretrizes, objetivos, ações e estratégias voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no município, em consonância com os princípios do SISAN e com as políticas públicas intersetoriais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mandirituba, 11 de dezembro de 2025.

VERA LUIZA GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Publicado por:
Tiago Borges Fantinel
Código Identificador:497DA7FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2025 UASG 455978

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 120/2025
UASG 455978
O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de arquitetura e engenharia para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais unifamiliares - porgrama minha casa minha vida mcmv fnhis sub50 no municipio de mandirituba - pr, com area construida

total de 2.929,20m m², conforme termo de compromisso transferegov n° 040557/2025/mcid/caixa.
Data da Sessão: 10 de fevereiro de 2026 às 09h00.
Valor Máximo: R$ 5.599.999,95 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1
Mandirituba, 18 de dezembro de 2025

ROSANE DE JESUS DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

ANA TERESA DO AMARAL PALÚ
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Roberto Inocencio Pereira
Código Identificador:4E4A4CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
CNPJ: 76.105.550/0001-37
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A
CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02
MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024**
OBJETO: **ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 REFERENTE A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO", ORIGINÁRIO DO CERTAME NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2024, CELEBRADO EM 27/05/2024**
VALOR TOTAL: O valor total do referido acréscimo é de R$ 715,40 (setecentos e quinze reais e quarenta centavos), que representa o percentual de 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento).
DATA: 18/12/2025

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:19CEEB61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 01/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Mandirituba-PR.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.181, de 08 de dezembro de 2021.

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD de Mandirituba/PR em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata nº 03/2025, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Mandirituba-PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2025.

ALBERTO WEINHARDT BORGES NETO
Presidente do COMAD

Publicado por:
João Ricardo Ramos Andrade
Código Identificador:02B6BD60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 02/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - COMAD

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do calendário de reuniões referente ao ano de 2026 do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Mandirituba-PR.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.181, de 08 de dezembro de 2021.

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – COMAD de Mandirituba/PR em reunião ordinária realizada em 17 de dezembro de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata nº 03/2025, o calendário de reuniões referente ao ano de 2026 do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Mandirituba-PR.

Art. 2º Fica estabelecido que as reuniões ocorrerão mensalmente sempre na terceira quarta-feira de cada mês às 14:00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2025.

ALBERTO WEINHARDT BORGES NETO
Presidente do COMAD

Publicado por:
João Ricardo Ramos Andrade
Código Identificador:81AAFEB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO APOSTILAMENTO N.º 05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2025

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO APOSTILAMENTO N.º 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2025
Processo Administrativo: 36/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 80/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO FELIPE CLAUDINO MACHADO E A EMPRESA NELSON FERRARI LTDA

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-058, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO,

matrícula funcional n.º 4346, doravante denominado CONTRATANTE, e NELSON FERRARI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.859.617/0001-25, sediado(a) na AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, N.º 178, CENTRO, DOIZ VIZNHOS/PR CEP 85.660-000, telefone (46) 99941-4744 e-mail acessoriaempresariaisfb@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal, NELSON FERRARI, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 880.***.***-49, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos (caso necessária), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento de apostilamento para alteração de posto de trabalho, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, através do protocolo n.º 8995/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Por este Termo de Apostilamento altera-se o posto de trabalho de 1 (um) ocupante da função de Operário Braçal, o qual desempenha sua atividade laboral na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a partir de 10 de dezembro de 2025, realizar suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

2.2 A partir desta data, a responsabilidade pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços, passa a ser da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORO

3.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR, para dirimir questões oriundas deste termo de rescisão, renunciando as partes a qualquer outro foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandirituba, 18 de dezembro de 2025.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:6A66E418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 42-2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2025
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: HEALTH MAX LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 23.700,00(Vinte e Três Mil e Setecentos Reais)**.
CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até **23/06/2026**, conforme Processo dispensa nº 6/2025 e Contrato original nº 42/2025.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 17/12/2025

AMARILDO ALVES CARNEIRO
004.096.929-05
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:C8F9D426

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO 150-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2021.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: **LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME**.
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **30/06/2026**, conforme Tomada de preços nº 5/2021 e Contrato nº 150/2021 firmado em 01/12/2021.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 17/12/2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
004.096.929-05
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:275E5E7F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 30-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2021
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CLAUSULA PRIMEIRA: Do VALOR
O contrato fica aditivado no valor de **R$ 23.624,92(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)**.
CLÁUSULA SEGUNDA:
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:
O prazo de execução do contrato fica aditivado até **31/12/2026**, conforme Processo inexigibilidade nº 1/2021 e Contrato original nº 30/2021.
CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 18/12/2025

AMARILDO ALVES CARNEIRO
004.096.929-05
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:0251ACF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2025

EXTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2025

Contratante: Câmara Municipal de Mangueirinha/PR.
Contratado: Lucas Eduardo Pinto de Oliveira.
CNPJ: 48.573.015/0001-75
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato n.º 001/2025, referente a serviços de captação audiovisual e transmissões ao vivo (streaming) via internet (online) das Sessões Legislativas e eventuais audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal de Mangueirinha, produção de conteúdo para divulgação nas mídias sociais, produção de vídeos para a publicidade institucional da edilidade.
Prazo de Vigência: 01/01/2026 até 31/10/2026.
Data da Assinatura do Aditivo: 16/12/2025;

Mangueirinha, 17 de dezembro de 2025

DIOGO ANDRE CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:F61EE06A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023

EXTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – PR;
Contratado: IGUAÇUNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA;
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato n.º 03/20233, referente a serviço de backup em nuvem com retenção de no mínimo 5 (cinco) dias uptime mínimo de 99,9% com redundância de servidores, já incluso implantação, licenciamento de softwares, e acompanhamento da integridade dos backups;
Prazo de Vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026.
Data da Assinatura do Aditivo: 17/12/2025

Mangueirinha, 17 de dezembro de 2025

DIOGO ANDRE CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:942E51F3

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PAUTA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA (22/12/2025).

Pauta da 45ª Sessão Ordinária do primeiro ano legislativo da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha (22/12/2025).

-Matérias a apresentar:
-Projeto de Lei nº 83/2025 – Autoriza o Poder Executivo do Município de Mangueirinha a instituir o Fundo Municipal de Calamidade Pública no Município de Mangueirinha/PR, estabelece diretrizes para sua gestão e operacionalização e dá outras providências.

- Indicações e Requerimentos a serem apresentadas:
-Indicação n.º 158/2025- Que o Poder Executivo Municipal faça reparo dos bueiros na localidade do Morro Alto, nas proximidades da propriedade do Sr. Osmar. **(James Calgaro)**

-Matérias constantes na Ordem do Dia:
-Em segunda votação:
-Projeto de Lei nº 32/2025 – Institui no Município de Mangueirinha o "Programa Municipal de Sanidade Animal do Rebanho Bovino" e dá outras providências.
-Projeto de Lei nº 73/2025 – Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico (CMMASB), e o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), revoga a Lei n.º 2249/2022 e dá outras providências.
-Projeto de Lei nº 78/2025 – Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.
-Projeto de Lei nº 79/2025 – Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.
-Projeto de Lei nº 80/2025 – Dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro de Qualidade (IFQ) no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Mangueirinha/PR, em conformidade com as Portarias GM/MS n.º 3.493/2024 e n.º 6.907/2025, e dá outras providências.
-Projeto de Lei nº 81/2025 – Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.
-Projeto de Lei nº 82/2025 – Autoriza o Poder Executivo do Municipio de Mangueirinha a instituir a Politica Municipal de Compras Públicas de Mangueirinha/PR e cria o Programa "Compra Mangueirinha", para fins de operacionalização da referida Política.

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:8BC2F496

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR A PREGÃO ELETRÔNICO nº 057/2025 - PMM,** que tem por objeto**: registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização em pneus, de modo a suprir as demandas das Secretarias Municipais de Urbanismo e Limpeza Pública e Viação e Infraestrutura Rural.** A empresa proponente **RECAPADORA MARRECAS** foi vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14 e 15. Valor total R$ 254.680,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). **INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA** foi vencedora do item 11. Valor total R$ 61.960,00 (sessenta e um mil novecentos e sessenta reais). **IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA** foi vencedora do item 09. Valor total R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Mangueirinha 17 de Dezembro de 2025.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR A DISPENSA ELETRÔNICA nº 010/2025 - PMM,** que tem por objeto**: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de acesso à internet fibra e/ou rádio, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) da zona rural de Mangueirinha–PR, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.** A empresa proponente **BOA VISTA NET LTDA** foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09. Valor total R$ 25.303,00 (vinte e cinco mil trezentos e três reais).
Mangueirinha 17 de Dezembro de 2025.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

Publicado por:
Weslley Dangui Pinheiro
Código Identificador:5F1CE389

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS

ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS
DISPENSA Nº 008/2025
EDITAL N° 008/2025

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em atenção ao Pedido da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Marilena e Determinação do Presidente, Sr. William Filomeno Rumachela, eu,**Everaldo Domingues Junior**, Agente de Contratação designado pela Portaria nº 010/2024, no exercício das atribuições que me são conferidas pela**Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, venho por meio desta**RELATAR**os seguintes fatos:

• Foi realizado, na forma do Edital nº 008/2025, procedimento de contratação direta, modalidade**DISPENSA**, tipo**MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários novos destinados ao plenário e aos setores administrativos desta Casa Legislativa.
• **NÃO HOUVERAM PROPOSTAS**apresentadas por empresas interessadas dentro do prazo estipulado no item 1.2 do Edital (até as 17:00 do dia 17/12/2025), configurando-se**PROCEDIMENTO FRACASSADO**, segue a captura de tela abaixo:

• Diante da ausência de propostas e em**estrita observância ao disposto no item 8.1.2 do Edital em referência**, que estabelece que, em caso de procedimento fracassado, a Administração poderá "valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver,**privilegiando-se os menores preços**, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas",**procede-se à adoção da alternativa prevista**.
• Com base na pesquisa de mercado que fundamentou o processo licitatório, identifica-se a proposta de menor valor apresentada durante a fase preparatória, oriunda da empresa**ASTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS (CNPJ: 40.418.737/0001-43)**, no valor total de**R$ 14.730,00**(quatorze mil, setecentos e trinta reais), conforme orçamento de referência constante dos autos (Orçamento nº 006849, de 28/11/2025).
• **DETERMINA-SE**, portanto, a continuidade do processo de contratação nos termos do item 8.1.2 do Edital, mediante**solicitação de habilitação da empresa ASTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS**, que deverá apresentar toda a documentação exigida nos Anexos do Edital, especialmente no Termo de Referência (Anexo I), para fins de análise de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Assim, lavro a presente Ata para os devidos fins, subscrevendo-a.

EVERALDO DOMINGUES JUNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Everaldo Domingues Junior
Código Identificador:783EAEF2

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO/EDITAL DE DISPENSA Nº052/2025

Dispensa por menor valor: nº 052/2025.
Processo Administrativo: nº 135/2025.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará dispensa de baixo valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização de prédios municipais e limpeza de caixas d'água, do município de Marilena-Pr**.** Conforme IN/SEGES 067/2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Data da Publicação no Diário Oficial: 21/07/2025. https://www.diariomunicipal.com.br/amp:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

INTERVALO MÍNIMO: Dispensado.

Durante o período do intervalo mínimo, ainda que dispensado, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, na qual será apreciado e julgado após divulgação do decreto de homologação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de
obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

OBJETO: Dispensa de licitação por menor valor para Contratação de empresa especializada para armazenamento, visualização, gerenciamento e transmissão das imagens com disponibilização obrigatória de **sistema PACS (picture archiving and communication system), garantindo a continuidade do atendimento diagnóstico** aos usuários do **hospital municipal de Marilena/Pr**, em substituição ao contrato vigente.
.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Marilena-PR, 18 de Dezembro de 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025.
N° DO PROCESSO: 135/2025

CATEGORIA DO ETP: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MENOR VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS COM DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE **SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM)**, GARANTINDO A **CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO** AOS USUÁRIOS DO **HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR**, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO VIGENTE.

1. INTRODUÇÃO

O PRESENTE DOCUMENTO CARACTERIZA A PRIMEIRA ETAPA DA FASE DE PLANEJAMENTO E APRESENTA OS DEVIDOS ESTUDOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO QUE ATENDERÁ À NECESSIDADE ABAIXO
ESPECIFICADA.
O OBJETIVO PRINCIPAL É ESTUDAR DETALHADAMENTE A NECESSIDADE E IDENTIFICAR NO MERCADO A MELHOR SOLUÇÃO PARA SUPRI-LA, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS VIGENTES E AOS PRINCÍPIOS QUE
REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2. OBJETO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA TRATAR DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS COM DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE **SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM)**, GARANTINDO A **CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO** AOS USUÁRIOS DO **HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR**, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO VIGENTE.

3. SECRETARIA REQUISITANTE

SECRETÁRIA DE SAÚDE.
RESPONSÁVEL: RENATA CAROLINE BALICO.

4. LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

CONSIDERANDO A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O **ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS MÉDICAS,** COM **DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM)**, A FIM DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DOS ATENDIMENTOS DIAGNÓSTICOS PRESTADOS PELO **HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR**. O SISTEMA PACS É INDISPENSÁVEL PARA A GESTÃO ADEQUADA DAS IMAGENS PROVENIENTES DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, TAIS COMO RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA E OUTROS, PERMITINDO O ARMAZENAMENTO SEGURO, O ACESSO RÁPIDO E SIMULTÂNEO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTORIZADOS, BEM COMO A INTEGRAÇÃO COM OS FLUXOS ASSISTENCIAIS E ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE HOSPITALAR. SUA UTILIZAÇÃO CONTRIBUI DIRETAMENTE PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DOS DIAGNÓSTICOS, REDUÇÃO DO TEMPO DE RESPOSTA CLÍNICA, ELIMINAÇÃO DE MÍDIAS FÍSICAS E MAIOR SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. A PRESENTE CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE AINDA PELA **NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO ATUALMENTE VIGENTE**, GARANTINDO QUE NÃO HAJA DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, O QUE PODERIA COMPROMETER O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), GERAR PREJUÍZOS À ASSISTÊNCIA MÉDICA E IMPACTAR NEGATIVAMENTE A ROTINA OPERACIONAL DO HOSPITAL. DESSA FORMA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TECNICAMENTE CAPACITADA, QUE OFEREÇA SOLUÇÃO COMPLETA, ESTÁVEL E COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR, MOSTRA-SE IMPRESCINDÍVEL PARA ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

FUNDAMENTAÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO; (INCISO II DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21). DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO; (ART. 7°, INCISO IX DA IN 40/2020).

COMENTÁRIOS: O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM TRANSIÇÃO PARA A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, E CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO POSSUI MENOS DE 20.000 (VINTE MIL) HABITANTES, POSSUÍA A EXCEÇÃO DO ART. 176 DA LEI N° 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

FUNDAMENTAÇÃO: LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.
(INCISO V DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/2021).
DIANTE DA NECESSIDADE DO OBJETO DESTE ESTUDO, FOI REALIZADO O LEVANTAMENTO DE MERCADO NO INTUITO DE PROSPECTAR E ANALISAR SOLUÇÕES PARA A PRETENSA CONTRATAÇÃO, QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DE VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO SOB OS ASPECTOS DA CONVENIÊNCIA, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. PARA FINS DE ORÇAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE DA SOLUÇÃO, FORAM PRIORIZADOS OS PARÂMETROS PREVISTOS EM CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS
ENTES PÚBLICOS E ORÇAMENTOS ENVIADOS POR EMPRESAS DO MESMO RAMO DE ATIVIDADE.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

FUNDAMENTAÇÃO: ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS
UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (INCISO VI DO § 1° DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VI DA IN 40/2020).
O CUSTO ESTIMADO FOI ELABORADO COM BASE NOS ORÇAMENTOS FORNECIDOS POR EMPRESAS DO RAMO EM TESE:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.TOTAL
1	24	MESES	-Licença de uso do Software LOGIC PACS LOCAL, Conexões DICOM e Usuários ilimitados. -Licença de uso do Software LOGIC PACS WEB(03 MESES), Conexões DICOM e usuários ilimitados.	R$650,00	R$ 15.600

			- Licença de uso do Software LOGIC VIEWER DESKTOP, Conexões DICOM e Usuários ilimitados. - Licença de uso do Software LOGIC VIEWER WEB, Conexões DICOM e Usuários ilimitados. - Licença de uso do Software LOGIC WORKLIST, Conexões DICOM e Usuários ilimitados. - Licença de uso do Software LOGIC CENTRAL DE LAUDOS, Conexões DICOM e Usuários ilimitados. -Suporte técnico padrão.		
2	6	MESES	-Implantação e configuração e integração das ferramentas acima listadas e adicionadas ao pacote.	R$ 100,00	R$ 600,00
				total	**R$16.200,00**

O VALOR CONSTITUI EM MERA ESTIMATIVA, NÃO OBRIGANDO A PREFEITURA MUNICIPAL EM SUA UTILIZAÇÃO O QUANTITATIVO ESTIMADO LEVA EM CONTA A NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS COM DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE **SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM)**, GARANTINDO A **CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO** AOS USUÁRIOS DO **HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

FUNDAMENTAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS
RELACIONADAS A MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (INCISO VII DO §
1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO IV DA IN 40/2020)
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO: JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO. (INCISO VIII DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VII DA IN 40/2020).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.
FUNDAMENTAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSEGURA **SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ESTABILIDADE DO SISTEMA**, GARANTINDO QUE O HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR MANTENHA SEUS SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS ALINHADOS ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO E AOS PADRÕES ATUAIS DE TECNOLOGIA EM SAÚDE, PROMOVENDO ATENDIMENTO HUMANIZADO, ÁGIL E DE QUALIDADE.

12. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO: PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS
PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO; (INCISO
X DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO XI DA IN 40/2020).
COMENTÁRIOS: AS PROVIDENCIAS SERÃO ELENCADAS NO CONTRATO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO,
ASSEGURANDO-SE O MUNICÍPIO DE TODOS OS MEIOS LEGAIS PARA TOTAL EXECUÇÃO, BEM COMO A
APLICABILIDADE DE PENAS E SANÇÕES AO LICITANTE EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

FUNDAMENTAÇÃO: CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (INCISO XI DO § 1° DO ART. 18 DA LEI 14.133/21 E ART. 7°, INCISO VIII DA IN 40/2020).
NÃO EXISTEM CONTRATAÇÕES CORRELATAS REFERENTES A ESTE OBJET

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

OS ESTUDOS PRELIMINARES EVIDENCIARAM QUE A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MOSTRA-SE POSSÍVEL TECNICAMENTE E FUNDAMENTADAMENTE NECESSÁRIA. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARA-SE SER VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS COM DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE **SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM)**, GARANTINDO A **CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO** AOS USUÁRIOS DO **HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR**, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO VIGENTE.

ESTA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DECLARA VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO COM BASE NESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

15. RESPONSÁVEIS

RENATA CAROLINE BALICO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:CE6C424C

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 521/2025

DECRETO Nº 521/2025

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 052/2025, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é contratação de empresa especializada para armazenamento, visualização, gerenciamento e transmissão das imagens com disponibilização obrigatória de **sistema PACS(picture archiving and communication system)**, garantindo a **continuidade do atendimento diagnóstico** aos usuários do **hospital municipal de Marilena/Pr,** em substituição ao contrato vigente.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 052/2025 em favor da empresa: **LOGYQUE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, CNPJ nº 37.306.036/0001-08,** com sua proposta no valor de **R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:646C8AE5

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2025

ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRAS;

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA-PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: LOGYQUE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.306.036/0001-08;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARMAZENAMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS COM DISPONIBILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE **SISTEMA PACS(PICTURE ARCHIVING AND COMMUNICATION SYSTEM)**, GARANTINDO A **CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DIAGNÓSTICO** AOS USUÁRIOS DO **HOSPITAL MUNICIPAL DE MARILENA/PR,** EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO VIGENTE.

VALOR: R$ 16.200,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

FONTE DE RECURSOS:

07.001.10.301.0010.2026.3.3.90.39 – Administração do Sistema de Saúde do Município-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
221 – 1369 – Serviços Prestados SUS/Faturamento AIH`s-Exerc
462- 01497-Vigilancia em Saùde
222- 3494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S
443- 3495- Atenção Básica-Estadual-Exercício anterior
459- 3497-Vigilância em Saúde-Estadual-Exercício Anterior
458- 31494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

PRAZOS: EXECUÇÃO SERÁ ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, E A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 25 (VINTE E CINCO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM OS TERMOS DO ART. 124, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Contratante

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:4EDA0604

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 063/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, COM CIÊNCIA DO DESIGNADO.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2025.
CHAMAMENTO PUBLICO N° 028/2025.

CELIO LELIS DA MATA, Prefeito, designa pelo presente para atuar como Gestor e Fiscal do contrato n° 223/2025, os seguintes Servidores:

Atribuição Nome Matrícula

Gestor de contrato: Renata Caroline Balico n° 5811

Fiscal do contrato: Darlene de Souza Barboza n° 6336

Os Servidores foram cientificados do encargo, exarando sua ciência abaixo:

Ciente do encargo atribuído. Ciente do encargo atribuído.

_____
RENATA CAROLINE BALICO

_____
DARLENE DE SOUZA BARBOZA

_____
CELIO LELIS DA MATA
Prefeito.

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:6F728D91

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 520/2025

DECRETO Nº 520/2025.

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 056/2025 PROCESSO ADM. 134/2025 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO N° 028/2025.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR

LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 056/2025 Processo Adm. 134/2025, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS EM BOMBA, TIPO GASOLINA COMUM, ALCOOL (ETANOL), DIESEL COMUM E DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DOS SEGUINTES SETORES: SAÚDE, SEDE, ESPORTE, AGRICULTURA, TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DETRAN, CONSELHO TUTELAR, ICMS, APAE E EMATER, DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, LIMPEZA PUBLICA, E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 056/2025, em favor da empresa, **AUTO POSTO CASTELLI LTDA – ME CNPJ Nº 07.837.656/0001-02.**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CELIO LLEIS DA MATA
Prefeito

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:A1D55B6E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2025

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILENA, CNPJ Nº. 09.205.479/0001-77.
CONTRATADA: AUTO POSTO CASTELLI LTDA, CNPJ Nº 07.837.656/0001-02.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS EM BOMBA, TIPO GASOLINA COMUM, ALCOOL (ETANOL), DIESEL COMUM E DIESEL S10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DOS SEGUINTES SETORES: SAÚDE, SEDE, ESPORTE, AGRICULTURA, TURISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, DETRAN, CONSELHO TUTELAR, ICMS, APAE E EMATER, DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, LIMPEZA PUBLICA, E EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

FONTE DE RECURSOS:
16 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
17 – 01510 – TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
28 – 01511 – TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
19 – 01512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) – EXERCÍCIO CORRENTE
40 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE.
58 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
115 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
466 – 31057 – AUX. FINANC – OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS
465 – 31073 – APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM
133 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
142 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
158 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
159 – 01015 – GERENCIAMENTO DE TRÂNSITO – EXERCÍCIO CORRENTE
160 – 01504 – ROYALTIES E OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS
161 – 01512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) – EXERCÍCIO CORRENTE
176 – 01303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 -15 %) - Exe
177 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
425 – 3497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – ESTADUAL – EXERCÍCIO ANTERIOR
195 – 01303 – SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 -15 %) - Exe
196 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
207 – 03494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
272 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
273 – 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS Á EDUCAÇÃO BÁSICA
317 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
327 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
343 – 31934 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
351 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES EXERCÍCIO CORRENTE
358 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE
430 – 3856 – SJFT/CEDCA-PR/Delib 78-2022
359 – 31936 – COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO
360 – 31940 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA
445 – 33936 – COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)
453 – 33940 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO, NA FORMA DOS ARTIGOS 105, 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

MARILENA-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:2E498E3B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 259/2025

De 18 de Dezembro 2025

CELIO LELIS DA MATA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Férias de (30) trinta dias, ao Servidor Público Municipal Sr. Dione Salvador**,** matricula 692, referente ao período aquisitivo 2022/2023 10 (dez) dias e 2023/2024 20 (vinte) dias, a partir do dia 16/12/2025.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16/12/2025. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amaurino Alves Correia
Código Identificador:A12025BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
PORTARIA N.º 123/2025

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, em conformidade com o que dispõe o Art. 31, III da Lei Orgânica e Art. 22 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas, a pedido e por necessidade do serviço, as férias anteriormente concedidas através da Portaria 114/2025 e remanejadas pela Portaria 118/2025, à Sra.. LIZANDREIA LIRMAN**.**

Parágrafo único. O período remanescente das férias ora revogadasdeverá ser concedido através de nova portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2025.

Matinhos, 18 de dezembro de 2025.

JAIR DE BORA ROSA
Presidente

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:B5F6E900

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 016/2025

SÚMULA: APROVAR HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8080, de 19/09/1990 e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012;
Considerando o regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR HABILITAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE A RESOLUÇÃO SESA 1.364/2025.

Art. 2º – O incentivo financeiro será destinado a aquisição de equipamentos no valor de R$300.000,00 para aquisição de um aparelho de raio-x para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 28 DE AGOSTO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente Do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 28 DE AGOSTO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:CBF144B9

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 017/2025

SÚMULA: APROVAR VIA “AD REFERENDUM” O RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8080, de 19/09/1990 e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012;
Considerando o regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE A RESOLUÇÃO SESA 1.432/2025 NO VALOR DE R$250.000,00.

Art. 2º – O recebimento dos valores acima se refere a incentivo financeiro para a aquisição de uma ambulância básica para o transporte de pacientes do município:

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente Do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:7C9F9495

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 018/2025

SÚMULA: APROVAR O RELATÓRIO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2025, da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, MATINHOS - PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 1528/2013, de 06 de junho de 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Matinhos, Estado de Paraná; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências e Resolução 333/2003 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O RELATÓRIO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2025, da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos - PR, o qual segue anexo a presente resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LIGIA BERNADETE MESQUITA DUARTE
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:CB72E0CE

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 019/2025

SÚMULA: APROVAR A UTILIZAÇÃO DE VERBA REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO SESA N° 951/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8080, de 19/09/1990 e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012;
Considerando o regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de verba remanescente da resolução SESA n° 951/2025, no valor de R$85.700,00 para aquisição de equipamentos.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:D1251F18

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 020/2025

SÚMULA: APROVAR A ADESÃO A RESOLUÇÃO SESA N° 105/2023 E A RESOLUÇÃO SESA N° 1353/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8080, de 19/09/1990 e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012;
Considerando o regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão a Resolução SESA n° 105/2023 e Resolução SESA n° 1353/2025 para a aquisição de 2 mochos odontológicos para Unidades Básicas de Saúde, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
PRESIDENTE DO CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:43E9D6F9

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 021/2025

SÚMULA: APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, MATINHOS - PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 1528/2013, de 06 de junho de 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Matinhos, Estado de Paraná; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências e Resolução 333/2003 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029, da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos – PR, o qual segue anexo à presente resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:BA2484A4

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 022/2025

SÚMULA: APROVAR O PLANO DE TRABALHO DO HOSPITAL REGIONAL DE MATINHOS-PR

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, MATINHOS - PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 1528/2013, de 06 de junho de 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Matinhos, Estado de Paraná; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências e Resolução 333/2003 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Hospital Regional de Matinhos, da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos – PR, o qual segue anexo à presente resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:EF1C2CA9

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 023/2025

SÚMULA: APROVAR VIA "AD REFERENDUM" O REGULAMENTO DE FLUXO E ROTINAS DE SERVIÇOS OFERECIDOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, MATINHOS - PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 1528/2013, de 06 de junho de 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Matinhos, Estado de Paraná; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências e Resolução 333/2003 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar via "ad referendum" o Regulamento de Fluxo e Rotinas de Serviços oferecido pela Unidade Básica de Saúde, o qual segue anexo à presente resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:CFD67292

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 024/2025

SÚMULA: APROVAR VIA "AD REFERENDUM" OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, MATINHOS - PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 1528/2013, de 06 de junho de 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Matinhos, Estado de Paraná; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências e Resolução 333/2003 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar via "ad referendum" os Procedimentos Operacionais Padrão das Unidades de Saúde, o qual segue anexo à presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:142ABF21

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 025/2025

SÚMULA: APROVAR VIA "AD REFERENDUM" O PROTOCOLO MUNICIPAL DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD)

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, MATINHOS - PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 1528/2013, de 06 de junho de 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Matinhos, Estado de Paraná; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências e Resolução 333/2003 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar via "Ad Referendum" o Protocolo Municipal de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o qual segue anexo à presente resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA
Presidente do CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:3955B59F

CONSELHO MUNICIPAL DE MATINHOS
RESOLUÇÃO 026/2025

SÚMULA: APROVAR A ADESÃO A RESOLUÇÃO SESA N° 1945/2025 PARA O RECEBIMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8080, de 19/09/1990 e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n° 141, de 13/01/2012;
Considerando o regulamentado conforme Lei Federal nº 8142/90, e Lei Municipal 391/91 e Reformulado pela Lei 1345, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão a Resolução SESA n° 1945/2025 visando o recebimento de incentivo financeiro para a aquisição de um veículo modelo van para o transporte de pacientes da Secretaria de Saúde no valor de R$220.000,00.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDA CRISTINA POLETTO GONÇALVES
PRESIDENTE DO CMS

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jenifer Neckel de Novais
Código Identificador:71F1BEF3

GABINETE
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 4587/2025

Decreta recesso de Final de Ano nas repartições públicas do município, para cumprimento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

DECRETA:

Art. 1º. Entre os dias 24 (quarta-feira) e 31 (quarta-feira) de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, fica decretado o recesso de final de ano nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Matinhos/PR, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo, com retorno às atividades no dia 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).
Parágrafo único. Considerando que o dia 25 de dezembro e 1° de janeiro é feriado nacional, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, exceto naquelas prestadoras de serviços considerados essenciais e permanentes.
Art. 2º. No período descrito no artigo anterior, funcionarão em regime de plantão, mantendo-se a prestação dos serviços de natureza essencial e os serviços administrativos internos, os que forem considerados indispensáveis, especialmente aqueles relacionados à gestão contábil, planejamento, licitação, compras e obras urbanas, cabendo aos Gestores da Secretaria Municipais organizar a escala de plantão das unidades administrativas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Ficam excluídos deste Decreto os servidores designados para o exercício de atividades no regime de plantão, por força das funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º.A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os seus equipamentos vinculados, e o Conselho Tutelar deverão definir a composição, distribuição e organização de suas equipes técnicas no regime de plantão, de modo a garantir o funcionamento de suas atividades durante o período de recesso, visando o suporte das ações permanentes da Operação Verão.

Art. 4º.O recesso da Secretaria Municipal de Saúde e de seus departamentos vigorará em período diferenciado, a ser estabelecido pelo Gestor da Pasta.

Parágrafo único. Os seguintes equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde funcionarão normalmente durante o período de recesso, especialmente em relação aos atendimentos contínuos e à agenda de consultas já fixada pela Unidade Administrativa competente:

A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Balneário Praia Grande;
O Hospital e Maternidade Nossa Senhora dos Navegantes;
Farmácia Básica.
Outros designados pelo Gestor da Pasta, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 5º.O Recesso das instituições de ensino ficará vinculado às disposições do calendário escolar aprovado pelo Núcleo de Educação.

Art. 6º. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias.

Art. 7º. Os serviços de coleta de lixo, afetos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e os serviços de segurança pública, desempenhados pela Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, funcionarão normalmente durante o recesso que trata este Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de dezembro de 2025.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:394EE6F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
20ª ATA DA REUNIÃO - COMITÊ DE INVESTIMENTOS-MATINHOS PREV

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025, às 15h00m, reuniram-se na sede da Previdência de Matinhos, sito à Avenida Juscelino Kubitschek, 975, sala 10, o Comitê de Investimentos, presentes o presidente Alessandro Koiti Ymai, e os membros Marlise Alboit Ramos, Roberta de Oliveira D'Amato, Henrique Buck Zella e Izabel Cristina Cordeiro Pereira. Dando início à reunião, o presidente passou a apresentar o resultado do mês de novembro. A carteira fechou o mês com o valor de R$171.291.421,56. A rentabilidade foi de 1,30% no mês e 13,83% no acumulado em 2025. A meta foi de 0,61% no mês, acumulando 8,90% no ano. O Gap do mês foi de 0,69 p.p., acumulando no ano 4,93 p.p. O VaR da carteira ficou em 0,22%. Na sequência passou a discorrer sobre o relatório da consultoria sobre panorama econômico publicado em dezembro de 2025. Conforme o relatório, os sinais no Brasil, EUA, Zona do Euro, são mistos. No Brasil observou-se desempenho desigual em ambiente de juros elevados e restrições externas. O mercado de trabalho atua como ponto de sustentação da atividade econômica. O quadro fiscal manteve sinais de deterioração com o crescimento da dívida do governo. Houve a manutenção da taxa de juros da inflação devido ao fato de que a inflação ainda se encontra acima da meta. Houve crescimento do Investimento Direto devido ao diferencial de juros e pela atratividade dos ativos brasileiros. Nos EUA, os indicadores de atividade econômica mostraram comportamento misto em novembro. Similarmente, na Zona do Euro, os dados mostraram movimentos distintos entre os setores, reforçando a expectativa de manutenção da

taxa de juros no patamar atual. Na China os indicadores de novembro mostraram perda de dinamismo nos principais setores. No campo geopolítico, o governo americano retirou as tarifas de 40% sobre os produtos brasileiros e firmou acordos bilaterais com Argentina, Equador, El Salvador e Guatemala. Em relação aos investimentos, a maioria das classes apresentou desempenho positivo, com destaque para Ibovespa que apresentou rendimento de 6,37%. Por outro lado, os investimentos indexados ao Global BDRX, apresentou um resultado negativo de -2,41%. A recomendação da consultoria foi pela adoção de estratégias conservadoras, destacando ativos referenciados ao CDI e a aquisição direta de Títulos Públicos. Na sequência, o presidente perguntou sobre o andamento da assinatura do contrato com a Tullet Prebon e Ágora, ao que foi informado por Roberta que ainda aguarda análise do jurídico. Considerando as dúvidas quanto ao procedimento para compra dos TPF, o presidente do comitê informou que solicitará à consultoria esclarecimentos sobre os procedimentos definidos no manual elaborado para compra de TPF. Na sequência, o presidente perguntou se os membros têm notícias sobre a aprovação da Política de Investimentos pelo Conselho de Previdência do Município de Matinhos. Marlise informou que encaminhou mensagem para o conselho para verificar o andamento da deliberação e recebeu a informação do presidente do conselho de que verificará com o conselho, Roberta informou que encaminhou mensagem e e-mail para o presidente do conselho para verificar sobre a deliberação, porém não houve resposta, o presidente informou que perguntou pessoalmente para o presidente e membros do conselho Katerine e Camila sobre o andamento da deliberação, porém informaram que iriam verificar. O presidente então questionou se a aprovação da PI estava dependendo do envio da minuta por meio de protocolo, informou que encaminhou por WhatsApp e que iria verificar se houve o envio por e-mail. Na sequência foi discutido se a aposentadoria do membro Marlise implicaria na necessidade de troca de membro, ao que foi respondido por Marlise e Roberta que não havia necessidade de alteração de membro considerando a Portaria MTP 591/2011 Art. 3-A e Decreto Municipal 4131/2025. Sendo sanada a questão, o presidente então apontou que não há necessidade de questionamento ao apoio jurídico sobre esta questão. Na sequência passou-se a atualização de informações sobre o fundo CARE11. Marlise informou que encaminhou e-mail para EFB REGIMES ESPECIAS DE EMPRESA LTDA com os questionamentos necessários para responder a demanda do TCE-PR, item (d). Os questionamentos foram formulados pela consultoria contratada Lema para este fim. Não houve tentativas de venda, aguardando a análise jurídica do contrato com Ágora. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a reunião às 15h32m.

Para constar, eu, ALESSANDRO KOITI YMAI, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Matinhos, 18 de dezembro de 2025

ALESSANDRO KOITI YMAI Presidente do Comitê de Investimentos	***MARLISE ALBOIT RAMOS*** Membro
ROBERTA DE OLIVEIRA D'AMATO Membro	***HENRIQUE BUCK ZELLA*** Membro
IZABEL CRISTINA CORDEIRO PEREIRA Membro	

Publicado por:
Roberta de Oliveira d Amato
Código Identificador:14C7B33D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA ORDINÁRIA 295.2025 - CMAS

ATA Nº 295/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco **(18/12/2025),** às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social de Matinhos – PR, reuniram-se os conselheiros do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e demais ouvintes, para a realização da **Reunião Ordinária**, convocada especificamente para análise e deliberação das Pautas a seguir: **Apresentação e Aprovação do Plano Municipal de Assistência Municipal; Aprovação do Plano de Ação do Referido Repasse do PAS 2026 e Adesão do Município frente Deliberação nº 59/2023 CEAS/PR e conferência de valores; Assuntos gerais**. Presentes: **Louis Thadeu Otto Von Trompczynski** – Rede Solidária; **Rosilene Leite Corrêa** – SMAS; **Dginane Linhares** – Alta Complexidade; **Elias Gomes da Silva** – Secretaria Municipal de Saúde; **Adriano G. Cruz Ribeiro** – Secretário do Meio Ambiente, **Lorize Q da Silva** – Secretaria de Educação; **Siléia A. Canzles** – AMPEC; **Fabio Leandro Armindo** – Secretário Executivo; **Jôsi Mara B** – Assoc. Mor. Vila Nova; **Seloni Fátima C.** – CPR/PR. A reunião foi aberta pelo Presidente Louis Thadeu Otto Von Trompczynski, agradecendo a presença de todos. A reunião teve como pauta a análise e deliberação do Plano de Ação PAS 2026 para recursos do FEAS (Deliberação Nº 059/2023), a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029) e assuntos gerais. Iniciando os trabalhos, o Presidente passou a palavra à conselheira **Rosilene Leite Corrêa**, que apresentou o **Plano de Ação do PAS 2026 para o recurso de R$ 100.000,00 (cem mil reais)** proveniente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). Rosilene esclareceu que, embora o valor não contemple todos os serviços, a diretoria priorizou setores de maior vulnerabilidade, como o serviço de medida socioeducativa (CREAS), abordagem social e proteção básica. Ressaltou que as metas quantitativas no sistema são balizadores mínimos exigidos pelo Estado para prestação de contas. O plano foca na execução das despesas e nas ações práticas (ex: serviço especializado em abordagem) em vez de apenas detalhar valores unitários por pessoa. O Plano de Ação não é isolado; ele foi descrito como estando "na esteira" de outros documentos importantes: está atrelado ao **PPA (Plano Plurianual)** do município. O plenário do Conselho considerou as ações listadas como adequadas e necessárias para a realidade atual de Matinhos. A votação foi realizada e o plano foi **aprovado por unanimidade**, permitindo o prosseguimento dos trâmites para o recebimento do aporte financeiro. Dando continuidade, procedeu-se à análise do **Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029)**. A conselheira Rosilene explicou que o plano é um documento quadrienal obrigatório para habilitar o **ARCPF (Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo)** do CMAS, e com isso poder receber recursos federais e estaduais. O diagnóstico apresentado destacou entre outros fatores o envelhecimento populacional em Matinhos, a evasão escolar no ensino médio e o impacto da sazonalidade turística, que gera vulnerabilidade econômica neste período de sazonalidade, se estendendo em algumas situações. Foram apresentadas e debatidas, metas e estratégias, como a implantação do **prontuário eletrônico (Sistema IDS)**, a capacitação continuada dos servidores, a regularização de benefícios eventuais por lei municipal e a construção de sedes próprias para o CRAS e o CREAS. Durante o debate, os conselheiros discutiram a necessidade de fortalecer a rede de proteção à mulher, ao idoso e à população em situação de rua, além de fomentar estratégias de economia solidária para a juventude local. Foi reforçado que o plano é um "documento vivo" e será revisado anualmente por uma comissão técnica e apresentado ao CMAS. O plano foi disponibilizado via **Google Drive** para que todos os conselheiros possam ler. Foi enfatizado que ele é **editável**: se um indicador mudar ou uma nova realidade surgir (como um novo censo), o conselho pode e deve atualizar o documento por meio da comissão de revisão. Colocado em apreciação, o **Plano Municipal de Assistência Social para o período 2026-2029 foi aprovado por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, o **Presidente** agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, **Fabio Leandro Armindo, Secretário Executivo** do Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos, lavrei a presente Ata nº 295/2025, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente. Matinhos – PR, 18 de dezembro de 2025.

LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

FABIO LEANDRO ARMINDO
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Fabio Leandro Armindo
Código Identificador:D3AE70B5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DELIBERAÇÃO Nº 03/2025 - CMAS

DELIBERAÇÃO Nº 03/2025 – CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do PAS 2026 para recursos do FEAS e do Plano Municipal de Assistência Social (2026-2029).

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.253 de 16 de julho de 2021 e, considerando a deliberação da **Reunião Ordinária** realizada em 18 de dezembro de 2025, **Ata nº 295/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º – Da Aprovação do Plano de Ação do PAS 2026 (FEAS)
Aprovar, por unanimidade, o **Plano de Ação do PAS 2026** referente ao repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais) proveniente do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, em conformidade com a **Deliberação CEAS/PR nº 059/2023**.

Art. 2º – Da Aprovação do Plano Municipal (2026-2029)
Aprovar, por unanimidade, o **Plano Municipal de Assistência Social** para o quadriênio 2026-2029.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 18 de dezembro de 2025.

LOUIS THADEU OTTO
Presidente CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Matinhos PR

Publicado por:
Fabio Leandro Armindo
Código Identificador:81ED5A52

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 008/2025

RESOLUÇÃO 008/2025 – CMAS

Súmula: Dispõe sobre a criação e composição da Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades junto ao CMAS e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Matinhos – CMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.253 de 16 de julho de 2021 e, considerando a deliberação da **Reunião Extraordinária** realizada em 15 de dezembro de 2025, **Ata nº 294/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades**.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes membros:

• **Presidente:** Louis Thadeu Otto
• **Membro:** Rosilene Correa Leite
• **Membro Titular:** Dginane Linhares
• **Membro Suplente:** Maikol Couto Gestal Vicente

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Matinhos, 17 de dezembro de 2025.

LOUIS THADEU OTTO
Presidente CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social Matinhos PR

Publicado por:
Fabio Leandro Armindo
Código Identificador:FD8A4E11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DO CONTRATO Nº172/2025

MUNICÍPIO DE MATO RICO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – PEQUENAS COMPRAS

Processo Administrativo nº 99/2025
O Município de Mato Rico/PR, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2025 e do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o extrato da contratação direta por pronto pagamento:
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas nas unidades da rede municipal de ensino de Mato Rico.
Contratado: 42.271.115 PAULO SAQUETO – SAQUETO SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.271.115/0001-60.
Valor Total: R$ 3.500,00 (três e quinhentos mil reais).
Fundamento Legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2025, art. 2º, II e art. 3º, VI.

Data da contratação: 17/12/2025

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:D919D17F

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO COMPRA DIRETA Nº22/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Mato Rico através da Prefeito Sr. Edelir de Jesus Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no art. 95, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, decreto municipal 01/2025 e 05/2025 e conforme o que consta do Processo de Compra Direta nº 22/2025 processo Administrativo nº 99/2025, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade compra direta Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de fossas sépticas nas unidades da rede municipal de ensino de Mato Rico, anexo ao procedimento licitatório constante no processo e ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto licitado em favor da empresa 42.271.115 PAULO SAQUETO – SAQUETO SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.271.115/0001-60, pela proposta conforme a necessidade do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA no valor de R$ 3.500,00 (três e mil e quinhentos reais).

Mato Rico PR, 17 de dezembro de 2025.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:7BD3E850

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 51/2025

"DETERMINA PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DAS CELEBRAÇÕES DE FINAL DE ANO".

O Presidente da Câmara Municipal de Miraselva, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Miraselva no período compreendido entre os dias 24 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026, em virtude das celebrações de final de ano.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
AFIXE-SE,
CUMPRA-SE.

Miraselva, 18 de dezembro de 2025.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente - Câmara Municipal de Miraselva

Publicado por:
Yorran Aleixo Barone Esquiçati
Código Identificador:2D0DAC3B

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 115/2025 DISPENSA N. 74/2025

Adjudica e **homologa** a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 028/2025, para a aquisição de Kit Natalidade, para serem distribuídos a gestantes do município.

DO FAVORECIDO: F. MERI & CIA LTDA CNPJ 79.977.716/0001-01

OBJETO: Contratação do objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Kit Natalidade - Enxoval para Recém-Nascido que será concedido como Auxílio Natalidade, para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade do município, Através do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS. Serão 35 Kits com 14 itens.

VALOR: R$ 10.006,50 (dez mil e seis reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: viabilidade de aplicação do §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 047/2023, com redação dada pelo Decreto nº 028/2025, diante da justificativa técnica e do valor inferior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

DA JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR: Menor proposta dentre aquelas prevista na pesquisa de preços.

Miraselva, 18 de dezembro de 2025

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:86695F6F

LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2025 DISPENSA N.: 74/2025 FUNDAMENTAÇÃO: §2º DO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2023

Autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, para o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa em contratação de empresa para Aquisição de Kit Natalidade - Enxoval para Recém-Nascido que será concedido como Auxílio Natalidade, para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade do município. Através do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS. Serão 35 Kits com 14 itens. Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 028/2025.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com aLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e oDecreto Municipal nº 047/2023,
CONSIDERANDOque o Município de Miraselva realizara através de contratação de empresa para Aquisição de Kit Natalidade - Enxoval para Recém-Nascido que será concedido como Auxílio Natalidade, para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade do município. Através do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS
CONSIDERANDOa Lei Municipal N° 721/2025 que institui o Programa Municipal de Valorização nas datas comemorativas.
CONSIDERANDO que foi realizada pesquisa de preços e a empresa F. MERI & CIA LTDA CNPJ 79.977.716/0001-01, apresentou a proposta mais vantajosa, com valor compatível ao praticado no mercado e dentro do limite previsto no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que há regularidade fiscal e jurídica da empresa, estando apta a contratar com o Poder Público;
RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa F. MERI & CIA LTDA CNPJ 79.977.716/0001-01, para a empresa para Aquisição de Kit Natalidade - Enxoval para Recém-Nascido pelo valor total de R$ 10.006,50 (dez mil e seis reais e cinquenta centavos)
Art. 2º – A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho e demais providências administrativas cabíveis, respeitados os prazos e condições estabelecidos nos autos.
Art. 3º – Publique-se e encaminhem-se os autos à unidade competente para execução contratual.

Miraselva/PR, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:43536AC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 053/2025

"Dispõe sobre a suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto valor dos subsídios dos Vereadores previsto para vigorar a partir do exercício de 2026, mantendo-se, até ulterior deliberação, o valor estabelecido no artigo 1º, inciso "a", do referido diploma legal, até que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) profira manifestação definitiva sobre a matéria."

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 032/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores João Peluso, Fabiano Cit, Silvia Stopasol e Samira da Saúde)

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Legislativo nº 48, de 14 de agosto de 2024, exclusivamente quanto à implementação dos

novos valores de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morretes fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º. Durante a suspensão mencionada no artigo anterior, permanecerá vigente e aplicável o valor estabelecido no artigo 1º, inciso "a", do diploma legal ora suspenso, até que haja manifestação/reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no que tange à legalidade do escalonamento dos valores de subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais em consonância com a fixação dos deputados estaduais.

Art. 3º. A suspensão ora determinada tem por finalidade assegurar a estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, razoabilidade, economicidade e responsabilidade fiscal, bem como evitar a produção de efeitos jurídicos potencialmente irregulares em confronto à norma constitucional pertinente à fixação dos subsídios dos membros dos poderes legislativos municipais.

Art. 4º. No reconhecimento da legalidade e constitucionalidade dos valores de subsídios previstos nas alíneas "b", "c" e "d" do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 048, de 14 de agosto de 2024 pelo TCE-PR, o setor competente da Casa está autorizado a proceder o pagamento dos valores retroativos acumulados, desde a data da vigência deste Decreto Legislativo.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:610FFBF3

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2025

"Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas - exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão – Vereadores Luciano Cardoso, Fabiano Cit e Antonio da Agromania)

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Morretes, exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Brindarolli Junior, uma vez que constatada:

I – ausência de dolo e prejuízo ao erário;
II – equilíbrio fiscal na execução orçamentária das diversas áreas de relevante interesse público;
III – inexistência de irregularidades materiais na execução orçamentária global, exceto o não alcance do percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação;
IV - os efeitos extraordinários decorrentes da pandemia no exercício de 2022;
V – observância e respeito ao plano de aplicação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas principalmente as áreas de assistência social, atenção básica em saúde e educação básica no exercício de 2022 e nos anos subsequentes;
VI – o caráter não vinculante do Parecer Prévio do TCE-PR;

Art. 2º - REJEITA-SE o Acórdão de Parecer Prévio nº 473/2024 exarado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 207280/23, pela ausência de conduta que configure improbidade administrativa, ausência de dolo ou má-fé que caracterizassem desvio de verba pública e enriquecimento ilícito, e detectadas tão somente falhas técnicas que não causaram prejuízo ao patrimônio público sendo irrelevantes diante da primazia pela manutenção dos serviços públicos e bem estar da população morretense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:409833D3

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA Nº 101/2025

"Concede recesso funcional aos servidores da Câmara e fixa o horário reduzido de expediente da Câmara Municipal de Morretes em período excepcional."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JOÃO PELUSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1° - Fica concedido Recesso Funcional aos funcionários da Câmara Municipal de Morretes nos dias 22, 23 e 26 a 31 de dezembro de 2025, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo, em consonância com o Decreto Municipal nº 2.568, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Fixa, em razão do período de recesso parlamentar entre os dias 05 de janeiro à 1º de fevereiro de 2026, o horário reduzido de expediente da Câmara Municipal de Morretes de segunda a sexta-feira ininterruptamente das 8h às 14h, nos termos do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 051/2025.

Art. 3º - Os Gabinetes dos Vereadores bem como o prédio principal da Câmara de Vereadores terão funcionamento e atendimento ao público conforme o horário estipulado no caput do artigo anterior, sem prejuízo dos trabalhos internos dos departamentos e setores da Casa.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:496C5A10

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA Nº 102/2025

"Concede período de férias a Senhora Daniele de Lima Alves Sanches e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, no período de 05 de janeiro a 03 de fevereiro de 2026, correspondente a 30 (trinta) dias, o usufruto de férias à Senhora **DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.162.065-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 020.107.199-13, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo – PROCURADORA da Câmara Municipal de Morretes (Portaria nº 127 de 18 de agosto de 2010), relativo ao período aquisitivo de 19 de agosto de 2024 à 18 de agosto de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de dezembro de 2025.

JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:F94737C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2573 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2573 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Constitui e nomeia a Comissão Organizadora da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto nos incisos II e IV do art. 69, e alínea "o" do inciso I, do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município; e do art. 14, *caput*, da Lei Municipal nº 599/2020;

CONSIDERANDO que a Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes será organizada, dirigida e fiscalizada pela Comissão Organizadora, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 599/2020;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Organizadora, e a sua composição por servidores públicos designados e por representantes da sociedade civil organizada, e a imprescindibilidade da sua constituição, nos termos da Lei Municipal nº 599/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Constitui-se a Comissão Organizadora da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, com o objetivo de planejar e auxiliar na realização do evento, planejado para o ano de 2026.

Art. 2º. A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e expedir e fazer cumprir o regulamento anual da Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes;

II - Organizar, discutir e suplementar o regulamento;

III - Realizar o cadastramento e direcionamento de todos os feirantes, para sua ocupação na feira;

IV - Ser o responsável pelo diálogo entre os feirantes e os parceiros e poder público;

V - Encaminhar discussão de mercado e planejamento de produção;

VI - Estimular junto aos agricultores e entidades de apoio a organização da produção e a oferta dos produtos na Festa Feira visando a diversificação da produção;

VII - Estimular a discussão da prática de preço justo entre feirantes e consumidores promovendo avaliações periódicas;

VIII - Ser responsável pelo recebimento das sugestões, denúncias e reclamações da feira, seja ela por escrito ou não que serão averiguadas pelas Entidades de Apoio, ficando no anonimato quem denunciou. Podendo para isso, existir uma caixa de reclamações, sugestões e outros;

IX - Estimular a discussão entre agricultores/expositores/feirantes e consumidores sobre a conscientização ambiental;

X - Convocar assembleias extraordinárias junto aos feirantes/expositores quando necessário;

XI - Propor, discutir e promover, ações de marketing para a feira, objetivando a busca de novos clientes;

XII - Indicar a composição da Comissão Fiscalizadora dentre os seus membros; e

XIII - Proceder à elaboração do relatório/avaliação final da Festa Feira até 30 (trinta) dias após o término da Festa.

Art. 3º. A Comissão Organizadora da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, em conformidade com o art. 12 da Lei Municipal nº 599/2020, será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Eudes Gustavo da Silva Skau Kemmer, registrado na Matrícula Funcional nº 115.564;

Stefany Christy dos Santos, registrada na Matrícula Funcional nº 115.567;

II – Representantes do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR:

Ruth Adriana Pires;

Luciano Jazar Zanikoski;

III – Representantes da Procuradoria -Geral do Município:

Maíra Beatriz Pereira da Silva, registrada na Matrícula Funcional nº 115.554;

Karin Cristina Duarte Saif, registrada na Matrícula Funcional nº 115.553;

IV – Representantes dos Agricultores tradicionais da Festa Feira de Morretes:

Gislaine Cagni Santiago;

b) Rosana Robassa Cagni;

V – Representantes do Setor da Agroindústria Familiar de Morretes:

André Eduardo Ratti;

b) Lucineia da Silva;

VI – Representantes da Associação de Artesãos de Morretes:

Sandra Mara Bertella;

b) German Leonardo Castrogiovanni;

VII – Representantes do Conselho Mun. de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS:

Albino Cezar Turbay Grandi;

b) Daniel Lécio Berta;

VIII – Representantes da Vigilância Sanitária Municipal:

Jorge Marcelo Piccinin, registrado na Matrícula Funcional nº 213.969;

Carlos Augusto Lopes Ferreira Campos Neto, registrado na Matrícula Funcional nº 115.626;

IX – Representantes da Associação de Moradores das ruas que compreendem o evento:

Sandro Valério;

b) Gustavo Liporini;

X – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Gilton Dias Junior, registrado na Matrícula Funcional nº 115.516;

Mário Henrique Felgueira Pavanelli, registrado na Matrícula Funcional nº 115.591;

XI – Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Bruno Duarte Valesco, registrado na Matrícula Funcional nº 115.522;

José Carlos Martins da Silva Filho, registrado na Matrícula Funcional nº 115.613;

XII – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

a) Mariana Meduna Moscardi Charello, registrada na Matrícula Funcional nº 115.526;

b) Gabriel Leal Kulik, registrado na Matrícula Funcional nº 115.591;

XIII – Representantes da Fiscalização:

a) Renato Camilo de Souza, registrado na Matrícula Funcional nº 115.631;

b) Felipe Ronaldo de Miranda, registrado na Matrícula Funcional nº 214.202;

XIV – Representantes do Setor de Alimentação:

Bruno Bilenki;

Tarciso da Silva;

XV – Representante do Conselho Municipal da Cultura:

a) Lea Cristina de Souza;

XVI – Representante dos Artesãos Autônomos:

a) Maria de Lourdes Nascimento Tavares.

§ 1º O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento atuará como Coordenador Geral da Comissão Organizadora da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, respondendo pela organização geral do evento.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, respondendo como coorganizadora da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

Art. 4º. Caberá ao Coordenador Geral da Comissão Organizadora da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, criar subcomissões, para gerenciar trabalhos específicos, na organização, instalação, logística e demais casos que se tornem necessários.

Art. 5º. A Comissão Organizadora da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição, deverá elaborar o projeto de organização do evento, através de seu Regulamento.

Art. 6º. A referida Comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de extrema relevância ao Município, exceto nos casos de que trata art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 068/2025.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E60A737C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2574 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2574 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a utilização da Sede da Prefeitura Municipal de Morretes – Centro de Eventos, neste Município, em 19 de dezembro de 2025, para realização do Projeto Natal Mágico, organizado pela Agência Canel, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a solicitação de utilização do pátio de estacionamento da Prefeitura Municipal de Morretes, no período determinado das 14h às 22h30, para a apresentação do projeto denominado Natal Mágico;

CONSIDERANDO que a presente regulamentação constitui poder discricionário do Poder Executivo Municipal e sua formalização objetiva coibir a utilização de espaço público de forma desordenada no Município;

CONSIDERANDO o projeto desenvolvido pela Agência Canal, em parceria com o Ministério da Cultura e Paraná Banco, com mais de quinze anos de realização em diversos municípios, levando apresentações gratuitas a mais de um milhão e meio de pessoas;

CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo representante da agência, por meio do Protocolo nº 2.643/2025;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Municipal prevê em seus art. 167, inciso V e art. 209, inciso III, a isenção de taxas e impostos relativas à utilização de espaços públicos para promoção de eventos culturais e artísticos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização da Sede da Prefeitura Municipal de Morretes – Centro de Eventos, situada na Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, neste Município de Morretes, para a realização de apresentações do Projeto Natal Mágico, espetáculo aberto ao público, a ser realizado pela Agência Canal, inscrita no CNPJ nº 05.747.981/0001-59, em parceria com o Ministério da Cultura.

§ 1º O evento objeto deste Decreto, está autorizado única e exclusivamente para data de 19 de dezembro de 2025, com horário de início às 14h e término previsto para as 22h30.

§ 2º A organização do evento será responsável pela montagem e desmontagem da estrutura do evento, sendo também de sua responsabilidade o acondicionamento do público presente.

Art. 3º. Os horários de encerramentos previstos neste Decreto podem contar com a tolerância de término, desmobilização e dispersão das equipes de até 01 (uma) hora, devendo respeitar e obedecer às normas que estabelecem os limites de emissão sonora e perturbação de sossego conforme estabelecido no art. 65 e seguintes do Código de Posturas Municipal.

Art. 4º. A autorização de que trata este Decreto, foi precedida da apresentação, pelo titular responsável pela organização e execução do evento, dos seguintes documentos:

I - Termo de Responsabilidade assinado pelo Responsável legal da agência promotora, acompanhado do Cartão CNPJ;

II - Ofício ao Município, solicitando apoio e autorização;

III - Documentação dos responsáveis legais pela agência promotora;

IV – Certidões Tributos Federais, Estaduais, Municipais, do FGTS e Trabalhista;

V – Portaria SEFIC/MIN nº 385, de 2 de junho de 2025, que homologa o projeto cultural "Natal Mágico", publicado no Diário Oficial da União;

VI – Ofício à Polícia Militar, comunicando sobre a realização do evento;

VII - Ofício ao Corpo de Bombeiros e Declaração de baixo risco;

VIII - Parecer da Secretaria de Cultura e Turismo; e

IX – Parecer da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo; e

X – Alvará Provisório de Eventos.

Art. 5º. Para fins da atividade autorizada, o responsável deverá observar e zelar pela legislação relativa à propagação de som, dentro dos limites permitidos, respeitados os horários, locais e prédios que impõem restrições.

Parágrafo único. Os titulares do evento de que trata este Decreto serão responsáveis pela adoção imediata de medidas mitigadoras nas áreas de influência direta do evento.

Art. 6º. A autorização de que trata este Decreto tem natureza precária e poderá ser revogada, a qualquer momento, quando constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com as normas municipais, estaduais e/ou federais vigentes, pelos agentes de fiscalização do Município, cabendo, inclusive, interdição do local e do evento na forma disciplinada por Lei própria.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:050697BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2575 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Prefeitura do Município de Morretes

DECRETO Nº 2575 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara *Situação de Emergência* nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Vendaval (13215).

O(A) Senhor(a) **Sebastião Brindarolli Junior**, Prefeito(a) do município de **Morretes**, localizado no estado de
(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu fortes rajadas de ventos, que atingiram a região, gerando danos em unidades habitacionais com as quedas de árvores nas edificações, e também houveram residências destelhadas, causando prejuízo a população e a agricultura. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de
Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da
COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:
Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza- se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o
processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1EC37802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo n.º 104/2025
Concorrência Eletrônica n.º 09/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), bem como a realização de serviços e obras complementares necessárias, destinados à PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS no âmbito do Programa Asfalto Novo, Vida Nova, nos seguintes trechos: RUA TINDIQUERA - 321,089m; RUA MARUMBY - 276,36m; RUA JOÃO DE RAMOS - 507,04m; RUA JONAS MATEUS DE OLIVEIRA - 645,12m; RUA BEIJA FLOR - 216,69m; RUA GAIVOTAS - 216,69m; RUA ARAPONGAS - 669,71m; RUA RAQUEL POCIDES PIRES - 823,07m.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pelo Sr. Eudes Gustavo da Silva Skau Kemmer, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 97/2025 – ID 278/2025
NUNES & SANTOS LTDA.
CNPJ n.º22.892.910/0001-69.
Lote único.
Valor total de R$ 5.878.720,67 (cinco milhões e oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).
Assinatura: Yuri Gabriel Nunes dos Santos, representante legal.
Data de assinatura do Contrato, por ambas as partes: 18/12/2025.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura. O prazo de execução é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:6E911FA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo n.º 119/2025
Pregão Eletrônico n.º 44/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada do fornecimento de alimentação hospitalar, mediante preparo em cozinha industrial licenciada, com fornecimento de refeições prontas, embaladas individualmente em recipientes descartáveis térmicos e entregues diariamente no Hospital e Maternidade Municipal Alcídio Bortolin, destinadas a pacientes internados e acompanhantes, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pelo Senhor Manoel Medeiros Machado, Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATADA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 187/2025 – ID 277/2025
BRASILEIRINHO LTDA.
CNPJ n.º22.742.098/001-95.
Lote Único.
Valor total de R$ 226.008,00 (duzentos e vinte e seis mil e oito reais).
Assinatura: Ezequiel Ribeiro Da Silva, representante legal.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

Item	Produto/ Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	DESJEJUM – pacientes e acompanhantes (estimativa média diária)	Unidade	2.920	R$13,80	R$40.296,00
2	ALMOÇO – pacientes e acompanhantes (estimativa média diária)	Unidade	2.920	R$ 26,30	R$76.796,00
3	LANCHE – pacientes e acompanhantes (estimativa média diária)	Unidade	2.920	R$ 12,30	R$35.916,00
4	JANTAR – pacientes e acompanhantes (estimativa média diária)	Unidade	2.920	R$ 25,00	R$73.000,00

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:8FDF068E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo n.º 130/2025
Dispensa de licitação n.º 33/2025

OBJETO: Trata-se de Contratação de empresa especializada para a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), para atendimento da Associação de Coletores de Recicláveis de Morretes – ACOMAREM, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Morretes.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pela Senhora Mariana Meduna Moscardi Charello, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 96/2025 – ID 276/2025
BETTIATI SAÚDE OCUPACIONAL
CNPJ n.º05.083.383/0001-22.
Lote Único.
Valor total de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).
Assinatura: VERUSKA DETILLI BETTIATI, representante legal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Visita técnica em área de operação	serviço	1	R$ 400,00
2	Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR	serviço	1	R$ 800,00
3	Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	serviço	1	R$ 850,00
4	Elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP por Grupo Homogêneo de Exposição - GHE	serviço	1	R$ 1.100,00
5	Elaboração de Laudo Técnico de Condições de Ambientes de Trabalho – LTCAT por Grupo Homogêneo de Exposição - GHE	serviço	1	R$ 1.100,00

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:8F962D13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 950 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 950 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

> "Ratifica o Protocolo de Intenções que entre si celebram o Município de Morretes, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, e Município de Antonina, por meio da sua Chefe do Poder Executivo, para constituição do Consórcio Multifinalitário do Litoral do Paraná – COMLIP".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2607/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ratifica-se o Protocolo de Intenções que entre si celebram o Município de Morretes, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, e Município de Antonina, por meio da sua Chefe do Poder Executivo, para constituição do Consórcio Multifinalitário do Litoral do Paraná – COMLIP, na forma do Anexo desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.
Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM o MUNICÍPIO DE MORRETES, por meio do seu Chefe do Poder Executivo, e MUNICÍPIO DE ANTONINA, por meio da sua Chefe do Poder Executivo, PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO LITORAL DO PARANÁ – COMLIP

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.490/0001-99, com sede administrativa na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – PR, CEP 83350-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, portador do CPF nº 721.XXX.XXX-87, doravante denominado Município de Morretes; e

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes da Costa, nº 322, Centro, Antonina – PR, CEP 83370-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI**, portadora do CPF nº 061.XXX.XXX-52, doravante denominado Município de Antonina;

CONSIDERANDO os termos do art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados por meio de lei, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO a autorização legislativa decorrente da Lei Federal nº 11.107/2005, em especial os parágrafos do seu art. 1º, bem como o art. 2º, que estabelecem que os consórcios públicos constituirão associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, e que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007, que versa sobre as cláusulas indispensáveis ao protocolo de intenções

CONSIDERANDO as competências constitucionais atribuídas aos Municípios para identificação das necessidades locais, bem como definir e instituir políticas públicas e serviços que prestarão no atendimento de tais necessidades;

CONSIDERANDO que os subscritores, após a realização de estudos, identificaram a necessidade de instituir serviços que, de modo comum, aproveitem aos Municípios pactuantes, representando economia de recursos públicos, e maior efetividade na concretização das políticas decorrentes da execução comum de determinados serviços;

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e legislações correlacionadas às políticas públicas objeto deste instrumento e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

O presente protocolo de intenções visa à constituição de Consórcio Público Intermunicipal, cuja denominação será **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO LITORAL DO PARANÁ,** com a sigla **COMLIP.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

O presente Protocolo de Intenções constitui Consórcio que tem por objetivo a execução e gestão associada de serviços públicos prioritários de interesse comum dos entes consorciados, bem como em favor de entes pelos quais o consórcio for contratado ou firmar parcerias, envidando os esforços necessários para captação de recursos e sua aplicação na execução de serviços públicos que beneficiem os municípios do Paraná, em especial do Litoral Paranaense, particularmente serviços relacionados a transporte coletivo, meio ambiente, promoção de atividades turísticas, culturais, educacionais, proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, incremento da infraestrutura local e regional, segurança pública, gestão de recursos humanos, desenvolvimento urbano, socioeconômico e humano, gestão de equipamentos pesados e utilitários, elaboração de estudos técnicos, planejamentos e projetos urbano e/ou regionais, meio ambiente urbano e saúde pública, licenciamentos ambientais, gestão agroambiental e agrosanitária, inclusive a gestão associada em saúde.

§ 1º Incluem-se dentre os objetivos:

I – Para o transporte coletivo, a elaboração de projetos, gestão e ações destinadas às concessões públicas, linhas e tarifas;
II – Para o meio ambiente, a gestão de parques, áreas de preservação e combate a desastres ambientais;
III – Na promoção de atividades culturais e turísticas, a organização de festas e eventos, inclusive eventos, congressos, shows e simulares;
IV – Para o desenvolvimento da infraestrutura local e regional, as ações de construção, manutenção de estradas, pontes, sistemas de

energia, inclusive modernização elétrica e de tecnologias elétricas, bem como manutenção e ampliação da rede, bem como prédios públicos;
V – Para área de segurança pública, as ações de criação de centros de monitoramento e patrulhamento integrado;
VI – No tocante à gestão de equipamentos pesados e utilitários, devem ser consideradas as atividades de inventário e controle, manutenção, monitoramento, análise de custos, segurança e gestão de combustíveis;
VII – Quanto à gestão agroambiental e agro sanitária, também os projetos e ações de preservação da mata atlântica, fauna e flora regional;
VIII – Quanto à gestão associada em saúde, o consórcio poderá representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, além de realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região e viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos; e
IX – Na promoção de atividades educacionais, a organização de capacitações e especializações de servidores públicos, bem como boas práticas de gestão de pessoas, seus direitos e deveres, incluindo a realização de concursos públicos e outras seleções públicos de pessoal, em favor dos entes consorciados ou de entres que contratem ou realizem parcerias com o consórcio.

§ 2º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas e de órgãos do governo;

II – Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da lei de licitações em vigor;

IV – Gerenciar mão-de-obra, realizando processos seletivos públicos de contratação ou contratando entidades especialização em serviços específicos, bem como capacitando a mão-de-obra sua e dos entes consorciados;

V – Realizar estudos, pesquisas, projetos, concursos públicos e similares para os entes consorciados, bem como para entes administrativos e terceiros, quando esta execução de serviços vier ao encontro do interesse público que justificou a criação do consórcio;

VI – Prestar serviços de assistência técnica, executar obras e fornecer de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, atentando à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente e o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VII – Desenvolver projetos para Administração Pública, bem assim soluções diversas para problemas administrativos relacionados a serviços públicos de educação, gestão e proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum, bem como ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico e humano local e regional;

VIII – Desenvolver projetos para Administração Pública, bem assim soluções diversas para problemas administrativos relacionados a serviços públicos de educação, gestão e proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum, bem como ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico e humano local e regional.

§ 3º O Consórcio poderá prestar atividades de planejamento, licenciamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de Tecnologia da Informação, Infraestrutura e Automação e Engenharia, sendo que:

I – Mediante Estudo Técnico Preliminar (ETP) os serviços de tecnologia da informação, infraestrutura e automação poderão ser contratados e destinados aos consorciados, por livre adesão, ou a entes da Administração Pública;

II – Constituem serviços da tecnologia da informação, infraestrutura e automação, dentre outros, os de licenciamento de *software* para gestão pública, automação de catraca eletrônica e de acessos diversos, os de ponto eletrônico, telemetria, redes de comunicação tais como telefonia fixa e móvel, internet e redes de dados, os de armazenamento em nuvem com ou sem data center, os de backup e segurança de dados, de videomonitoramento de vias, acessos e outros relacionados a mobilidade, os de controle de frequência e os de segurança pública, além de outros afetos a esporte e lazer, bem como equipamentos, estações, suprimentos de informática e comunicação e aplicativos.

§ 4º O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado, sendo os critérios técnicos de cálculo definidos pelas normas econômicas aplicáveis à espécie, formalizadas em estudo específico da unidade técnica responsável, o mesmo se aplicado às hipóteses de revisão.
§ 5º Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir um Plano de Trabalho.

§ 6º O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

§ 7º Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos relacionados no *caput* da cláusula segunda, cujas competências para execução ficam transferidas ao consórcio público, autorizando-o a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços.

§ 8º Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I – Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II – Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a ente especializado.

§ 9º Os contratos de programa observarão o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – O atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

V – Os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

VI – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X – Os casos de extinção;

XI – Os bens reversíveis;

XII – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
XIV – A periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto na legislação pertinente, inclusive no art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV – A exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 10 O consórcio poderá celebrar contrato de gestão, observados os termos da Lei Federal nº 9.649/1998, ou termo de parceria, na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, desde que relacionados a projetos que guardem pertinência temática com os objetivos do Consórcio, e haja prévio estudo que demonstre que a subscrição garantirá maior eficiência e autonomia gerencial, orçamentária e financeira, devendo tais estudos indicarem de forma precisa metas de desempenho a serem alcançadas.

§ 11 O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 12 Quando o Consórcio Público for contratado por ente da Administração Pública para execução de obras, serviços ou fornecimento de bens, fica autorizada, nos termos do art. 79, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta, dispensada a realização de procedimento licitatório, desde que comprovada a compatibilidade de objeto e demonstrado o atendimento ao interesse público.

§ 13 Além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, por meio do Consórcio, este terá por fim:

I - Realizar um planejamento regional para investimentos integrados;

II - Promover economia em escala com a diminuição de custos na aquisição de bens e serviços;

III - Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais a serem implementados;

IV - Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio;

V - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de políticas públicas em favor dos entes consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas dos Governos Federal e Estadual; e

VI - Viabilizar a existência de infraestrutura regionalizada na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE

O Consórcio terá sede no Município de Morretes, na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – PR, no CEP nº 83.350-000.

Parágrafo único. A sede poderá ser alterada se assim concordarem os entes federados membros do Consórcio, em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio terá poderes, perante todas as esferas de governo e perante a iniciativa privada, para representar os entes consorciados naquilo que disser respeito aos objetivos comuns e às finalidades do consórcio.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Público se constituirá sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito privada, de natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica mediante ratificação por lei de no mínimo dois dos entes da federação subscritores deste protocolo de intenções, sem prejuízo de outros entes que venham posteriormente a integrá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIDADE

O Consórcio Público terá como finalidade a conjugação de esforços e recursos dos entes consorciados para realizar ações de interesse comum.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O Consórcio Público atuará na área territorial dos entes consorciados, bem como na área territorial dos entes que se beneficiem pelos serviços por ele executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO

O Consórcio Público terá duração indeterminada, e sua extinção deverá ser precedida de deliberação da Assembleia Geral dos representantes dos entes federativos consorciados, mediante ratificação e extinção por lei específica de todos eles.

CLÁUSULA NONA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Consórcio será constituído pela Assembleia Geral, pela Diretoria Geral e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º O Estatuto disporá sobre as atribuições específicas de cada órgão do Consórcio.

§ 2º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do consórcio, composta por todos os entes consorciados, estando dentre suas competências a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto, além de outras, observando que:

I – Sua convocação ocorrerá mediante comunicação expedida pelo Presidente do Consórcio, por escrito a todos os entes consorciados, com 2 (dois) dias de antecedência;

II – Suas deliberações ocorrerão por unanimidade, enquanto existentes apenas dois consorciados, passando à aprovação por 2/3 (dois terços) a partir do terceiro consorciado e, por maioria simples, a partir de quatro entes integrantes do Consórcio;

III – Compete à Assembleia Geral a eleição para mandato de 2 (dois) anos do representante legal do Consórcio, denominado Presidente do Consórcio, que, obrigatoriamente, deverá ser o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados; e

IV – Compete à Assembleia Geral, além do que prever o Estatuto, homologar o ingresso de novo ente consorciado, aplicar pena de exclusão a ente já consorciado, observado contraditório e ampla defesa, e aprovar os planos e peças orçamentárias e as prestações de contas.

§ 3º Cada ente federado contará com um único voto em assembleia; na hipótese do inciso II, do parágrafo anterior, não havendo unanimidade enquanto pendente apenas 2 (dois) consorciados, as deliberações serão desempatadas pelo ente que estiver no exercício da Presidência do Consórcio.

§ 4º Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto deste instrumento, sendo que a periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto e tais reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão obrigações a serem cumpridas pelos subscritores.

§ 5º A Diretoria Geral é instância de gestão do Consórcio, com poderes para contratação de bens e serviços, bem como gestão da mão-de-obra do Consórcio, composta pelo Diretor-Geral, pelo Procurador-Geral, pelo Diretor Administrativo e de Recursos Humanos e pelo Diretor de Projetos, todos de livre nomeação e livre exoneração, com atribuições delimitadas no Estatuto.

§ 6º O Conselho Fiscal é instância de fiscalização dos aspectos financeiros e contábeis do Consórcio, composta por 3 (três) representantes, servidores efetivos vinculados aos entes consorciados, designados pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 7º Sem prejuízo dos órgãos indicados no caput, o Estatuto disciplinará a atuação do Controle Interno, a ser exercido por servidor contratado mediante concurso público ou seleção pública.

§ 8º O mandato do Presidente do Consórcio, de 2 (dois) anos, coincidirá com os dois primeiros ou com os dois últimos exercícios financeiros do mandato do Chefe do Executivo, sendo que o mandato cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 9º Quando da criação do Consórcio, o primeiro mandato coincidirá com o primeiro biênio ou o segundo biênio do mandato do Chefe do Executivo, de acordo com o momento de criação, não havendo direito adquirido a lapso de tempo de 2 (dois) anos, exercendo-se a Presidência pelo tempo necessário a que se complete o biênio, ainda que inferior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO

O Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como legislação correlata.

§ 1º Os empregados públicos de que trata o parágrafo anterior terão suas atribuições delimitadas no Estatuto do Consórcio, assim como os comissionados exercentes das funções de chefia, direção e assessoramento, nos termos do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 2º Dentre empregados do quadro de pessoal estão compreendidos 1 (um) de contador e 1 (um) de advogado, sendo os demais também de formação de nível superior nas áreas do conhecimento da engenharia, meio ambiente e turismo relacionadas aos objetivos do consórcio e definidas em Estatuto, bem como em áreas técnico-administrativas, estas últimas de nível médio, e limitadas a no máximo 4 (quatro) cargos.

§ 3º Os empregos públicos, cujo provimento ocorrerá por concurso público de provas, ou processo seletivo simplificado, conforme o caso, e a sua remuneração e majoração decorrerá de negociação coletiva de trabalho, na forma da legislação mencionada no *caput*, ou, na falta desta, de estudo que reflita o valor praticado no mercado, inclusive quanto aos adicionais, gratificações e parcelas de caráter indenizatório.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de Consórcio Público.

§ 6º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 7º Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 8º O ato de cessão funcional previsto no parágrafo anterior deverá ser firmado via convênio entre o Município cedente o Consórcio cessionário, estabelecendo-se o ônus financeiro ao cedente.

§ 9º Será admitida a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE RATEIO

Os entes consorciados transferirão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante.

§ 1º Os entes consorciados farão constar de suas legislações orçamentárias e créditos adicionais previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO

A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando o consórcio sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados, sendo que a exclusão de um ente observará o disposto no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Após assinatura, o presente protocolo de intenções será ratificado por lei aprovada pela Casa Legislativa do ente da federação signatário.

Parágrafo único. Identificam-se como subscritores iniciais do presente protocolo os Municípios de Morretes e de Antonina, ambos situados no Litoral do Estado do Paraná, sendo que o presente protocolo de intenções deverá ser ratificado pelos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS

Os entes consorciados se comprometem a cumprir obrigações financeiras, designar representantes e cooperar entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os Municípios publicarão, ainda que de forma resumida, o presente Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, bem como na imprensa oficial de cada Município.

Parágrafo único. O princípio da publicidade se aplica aos atos do Consórcio, devendo tornar públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Após ratificação, o consórcio terá personalidade jurídica e será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Consórcio poderá firmar contratos de programa e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Município de Morretes, 29 de outubro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito de Morretes

Município de Antonina, 29 de outubro de 2025.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita de Antonina

ANEXO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Emprego	**Remuneração (em Reais – R$)**
Diretor(a) Executivo	R$ 16.000,00
Diretor(a) Administrativo e Recursos Humanos	R$ 14.000,00
Diretor(a) de Projetos	R$ 14.000,00
Procurador-Geral	R$ 14.000,00
Assessor de Contabilidade e Finanças	R$ 4.000,00
Assessor de Planejamento	R$ 4.000,00
Chefe de Compras e Contratações	R$ 4.000,00
Chefe de Patrimônio e Ouvidoria	R$ 4.000,00

ANEXO II
GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS ESPECÍFICOS

Adicionais	**Vagas**	**Remuneração em Reais**	**Jornada semanal (horas)**
Controladoria	01	R$ 4.000,00	40

ANEXO III
ESTUDOS EM JUSTIFICATIVA

Além de garantir maior segurança jurídica às relações dos entes envolvidos, por meio do Consórcio é possível:
a) Realizar um planejamento regional para investimentos integrados;
b) Promover economia em escala com a diminuição de custos na aquisição de bens e serviços;
c) Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais a serem implementados;
d) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio;
e) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de políticas públicas em favor dos entes consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas dos Governos Federal e Estadual; e
f) Viabilizar a existência de infraestrutura regionalizada na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades que passam a integrar as finalidades e objetivos.
Os estudos envolvendo modelos semelhantes de entidades da Administração Pública, em especial da Indireta, revelam eficiência de gestão na associação interfederativa. Tome-se como exemplo o CINCATARINA, Consórcio Público Catarinense que vem atuando na união dos Municípios daquele Estado no desenvolvimento de programas, projetos de atuação governamental, promovendo iniciativas de integração, fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização na gestão pública.
São inúmeras as possibilidades de ações conjuntas para os órgãos e entidades dos entes da federação que podem ser executadas através de consórcios públicos, uma delas é a Licitação Compartilhada.
Quando o objeto a ser contratado interessar a mais de um órgão ou entidade, os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados. Neste instrumento, apurou-se economicidade neste tipo de modelo, decorrente da associação interfederativa.
Os benefícios das Licitações Compartilhadas passam pela economia de esforços através da redução de processos repetitivos, redução de custos por meio da compra concentrada de maiores quantidades (economia de escala), melhor planejamento das necessidades, além da facilidade de manutenção e uso decorrente da padronização de equipamentos e soluções adquiridas conjuntamente.
Trata-se apenas de um dos benefícios que o consórcio multifinalitário pode trazer à gestão públicos dos municípios consorciados e dos que com ele mantiverem relações jurídicas públicas.

Segundo a Lei dos Consórcios Públicos, na associação pública, as parcerias devem ser formadas por 2 (dois) ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área. No caso do presente consórcio, os Municípios de Morretes e Antonina promoveram os estudos iniciais de formação do consórcio que resultou em protocolo de intenções, o qual deve ser ratificado pela Câmara de Vereadores dos dois municípios, sem prejuízo a adesão por outros entes da federação futuramente, que é o que se espera.
Além disso, entre as personalidades jurídicas que podem ser adotadas pelo consórcio, segundo a Lei Federal nº 11.107/2005, optou-se pela personalidade jurídica de direito privado, na medida em que a associação, formada com tal característica, permitirá maior flexibilidade do trato de questões de pessoal, bem como de contratações, dentro dos limites e diretrizes legais.

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:4F18BBC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 951 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 951 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de guia, enforcador e focinheira em cães de grande porte ou de raças consideradas de guarda, ataque e combate, no Município de Morretes, e dá outras providências".*

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2615/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no Município de Morretes, a utilização de guia, enforcador e focinheira em cães de grande porte ou de raças consideradas de guarda, ataque e combate, sempre que em vias públicas ou locais de acesso coletivo.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se cães de grande porte ou de raças de guarda, ataque e combate, entre outros:
I – Pitbull Terrier e variações (American Pitbull Terrier, American Staffordshire Terrier);
II– Rottweiler;
III – Fila Brasileiro;
IV – Pastor Alemão;
V – Mastim (Napolitano, Tibetano, etc.);
VI – Doberman;
VII – Dogo Argentino;
VIII – Akita Inu; e
IX – Outros que, em razão de porte ou comportamento, apresentem risco à integridade de pessoas e animais.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se raças de guarda, ataque ou combate aquelas que, em razão de suas características físicas ou comportamentais, possam representar risco à integridade de pessoas ou de outros animais, incluindo cães treinados para defesa ou ataque, bem como aqueles de grande porte cujo comportamento possa comprometer a segurança pública.
Art. 3º. É dever do proprietário ou responsável pelo animal assegurar que:
I – A guia não exceda 2 (dois) metros de comprimento;
II – O uso de coleira com peitoral reforçada (conforme características de peso e tamanho do animal), focinheira e guia curta em locais públicos;
III – O responsável pela condução do animal é maior de 18 (dezoito) anos e ter capacidade física para controlá-lo;
IV – Há condições de segurança no local de criação, com cercas ou barreiras adequadas para evitar fugas; e
V – O animal é submetido a treinamento e socialização por meio de profissionais qualificados, visando reduzir o comportamento perigoso.
Parágrafo único. O proprietário ou o responsável pelo animal se responsabilizará civil e penalmente por quaisquer danos causados pelo animal a terceiros, inclusive as despesas médicas, hospitalares, veterinárias e com medicações.
Art. 4º. É vedada a permanência dos animais soltos em vias públicas, praças, ao redor de escolas ou locais de grande circulação, mesmo que acompanhados.
Art. 5º. Fica instituída a obrigatoriedade de registro municipal de animais considerados com potencial perigoso, a ser criado e mantido por órgão municipal designado, contendo:
I – Identificação do animal (microchip ou equivalente);
II – Dados do responsável;
III – Histórico de vacinação e saúde do animal;
IV – Informações sobre incidentes anteriores envolvendo o animal.
Parágrafo único. O registro de animais considerados com potencial perigoso deverá ser atualizado sempre que houver transferência de guarda ou propriedade do animal.
Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:
I – Advertência por escrito;
II – Multa no valor de 2 (duas) a 5 (cinco) UFMs (Unidade Fiscal Municipal), dobrada em caso de reincidência;
III – Recolhimento do animal em abrigo até regularização da situação, em casos de risco à integridade de pessoas.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:22896608

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 952 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 952 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2619/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo II da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Médicos Veterinários, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Veterinário	5	R$ 5.580,00	01 ao 17	20

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.
§ 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo II, permanecem inalteradas.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.
Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C9C205FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 953 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 953 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação orçamentária, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1°, incisos III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2620/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, por Anulação de *dotação orçamentária*, no valor de *R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)* nas rubricas abaixo relacionadas:
14 – Controladoria Geral do Município
14.001 – Gabinete da Controladoria Geral do Município
14.001.04 – Administração
14.001.04.122 – Administração Geral
14.001.04.122.0202 – Atividades do Controle Interno
14.001.04.122.0202.2230 – Manutenção da Controladoria Geral do Município
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ---------- R$ 35.000,00
15 – Secretaria Municipal de Esporte
15.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte
15.001.27 – Desporto e Lazer
15.001.27.122 – Administração Geral
15.001.27.122.0006 – Apoio ao Esporte
15.001.27.122.0006.2231 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ---------- R$ 10.000,00
TOTAL: ---------- R$ 45.000,00
Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 1º desta Lei, no valor de *R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)*, de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:
13 – Secretaria Municipal de Comunicação
13.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Comunicação
13.001.24 – Comunicações
13.001.24.122 – Administração Geral
13.001.24.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo
13.001.24.122.0040.2229 – Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ---------- R$ 35.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias – Civil
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ---------- R$ 10.000,00
TOTAL: ---------- **R$ 45.000,00**
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.
Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:258C207F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 954 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 954 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 8.335.071,60 (Oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setenta e um reais e sessenta centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2622/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor R$ 8.335.071,60 (Oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setenta e um reais e sessenta centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:
11 – Secretaria Municipal de Agricultura
11.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
11.001.26 - Transporte
11.001.26.606 – Extensão rural
11.001.26.606.0330 – Programa de Pavimentação
11.001.26.606.0330.1.025 – Programa Estradas da Integração - ROTA DO PROGRESSO - EIXO 3
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais
TOTAL: ---------- R$ 8.335.071,60
Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 8.335.071,60 (Oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setenta e um reais e sessenta centavos) de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1°, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00. Programa Estradas da Integração – Rota do Progresso – Eixo 3	1005	R$ 8.335.071,69

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:8EB1C37A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 955 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 955 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R$ 21.943.347,34 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1°, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R$ 21.943.347,34 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:
09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura
09.001.26 - Transporte 09.001.26.782 – Transportes Rodoviários
09.001.26.782.0330 – Programas de Pavimentação
09.001.26.782.0330.1009 – Obras – Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1005 – Transferências Voluntárias Públicas Estaduais —-- **R$ 21.943.347,34**
TOTAL: ---------- R$ 21.943.347,34
Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 21.943.347,34 (vinte e um milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1°, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00.00.00 – Programa Asfalto Novo Vida Nova – eProtocolo nº 24.888.659-5	1005	**R$ 21.943.347,34**

TOTAL: ---------- **R$ 21.943.347,34**
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.
Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º desta Lei, será de acordo com o determina o § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:5F14B3AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 956 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 956 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 858, de 10 de dezembro de 2024, no que tange à Distribuição das Emendas Impositivas, e dá outras disposições".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2624/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Municipal visa alterar a Lei Municipal nº 858, de 10 de dezembro de 2024, no que tange à Distribuição das Emendas Impositivas e dá outras providências.
Art. 2º. Altera-se parcialmente a Distribuição das Emendas Impositivas da Lei Municipal nº 858, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar, respectivamente, com as modificações retificadas na forma do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º. As demais disposições da Lei Municipal nº 858, de 10 de dezembro de 2024, permaneceminalteradas; especialmente ao que se refere às Emendas Impositivas não citadas no Anexo único desta Lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Emendas Parlamentares Individuais
ORÇAMENTO IMPOSITIVO
EC Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Vereador Airton Tomazi
Valor Aplicação Livre - R$ 68.163,86 (sessenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – Recurso para ser destinado a aquisição de um caminhão basculante novo zero km.

Vereador Celsinho das Alface
Área de Saúde - R$ 27.884,41(vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos):
- Recurso para ser destinado a aquisição de Conjunto Radiológico Digital para o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin/HMM.

Valor de Aplicação Livre - R$ 77.884,41(setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – Recurso para ser destinado a aquisição de um caminhão basculante novo zero km.
Vereador Elói Nogueira

Area da Saúde - Valor individual de cada Vereador corresponde à R$ 61.214,42 (sessenta e um mil, duzentos e catorze reais e quarenta e dois centavos): Recurso para ser destinado a aquisição de Conjunto Radiológico Digital para o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin/HMM.

Valor de Aplicação Livre - R$ 77.884,41(setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – Recurso para ser destinado a aquisição de um caminhão basculante novo zero km.

Vereador Fabiano Cit
Área de Saúde – R$ 31.153,76 (trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos): Recurso para ser destinado a aquisição de Conjunto Radiológico Digital para o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin/HMM.

Vereador Julio Cesar Cassilha

Valor de Aplicação Livre - R$ 30.000,00 (trinta mil reais):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura - Recurso para ser destinado a aquisição de um caminhão basculante novo zero km.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Área de Saúde – Valor R$15.961,47(Quinze mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos):
- Recurso destinado a aquisição de Conjunto Radiológico Digital para o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin/HMM.

Valor de Aplicação Livre - R$ 25.961,47(vinte e cinco mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – Recurso para ser destinado a aquisição de um caminhão basculante novo zero km.

Vereador Mauro Cardoso de Pontes

Área da Saúde - R$ 42.802,69 (quarenta e dois mil, oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos)
- Recurso destinado a aquisição de Conjunto Radiológico Digital para o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin/HMM.

Valor Aplicação Livre - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura – Recurso para ser destinado a aquisição de um caminhão basculante novo zero km.

Vereador Pastor Deimeval Borba
Área de Saúde - R$ 77.884,41(setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos):
- Recurso destinado a aquisição de Conjunto Radiológico Digital para o Hospital Municipal Dr. Alcídio Bortolin/HMM.

Valor de Aplicação Livre - R$ 38.942,20 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos):
- Secretaria Municipal de Infraestrutura - Recurso para ser destinado a aquisição de um caminhão basculante novo zero km.

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:77D9EAB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 7644 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 7644 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: "Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empregado público, em razão de conduta inapropriada."

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, em especial com supedâneo no artigo 87, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Administrativo nº 01/2025 instaurado pela Portaria nº 7116 de 01 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 89/2010, em especial no artigo 14, §4º, no artigo 66, §2º, incisos I e IV, §3º, inciso I, bem como demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria dispõe acerca da aplicação de penalidade de advertência, em conformidade com o Processo Administrativo nº 01/2025 instaurado pela Portaria nº 7116 de 01 de outubro de 2025, que designou a comissão processante competente.

Art. 2º. Fica **DETERMINADA** a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** em face do Empregado Público Senhor **A.L.** matrícula nº 213522, em conformidade com o disposto no art. 66, §3º, inciso I, da Lei Municipal nº 89 de 2010, que regulamenta os Processos de Sindicância e de Inquérito Administrativo no Âmbito da Administração Municipal de Morretes.

Art. 3º. A penalidade descrita no artigo anterior deverá ser registrada na ficha funcional do Funcionário penalizado, devendo este ser notificado por escrito.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:56BB140F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2025

Em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 134/2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 560/2022, **HOMOLOGO** o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2025, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, através de adesão a Ata de Registro de Preços n° 026/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 017/2025, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná - CIDERSOP, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovações.

REQUERENTE:
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovações

EMPRESA:
VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
CNPJ nº 29.644.666/0001-64.

VALOR:
R$ 1.359.800,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RED. 988. 11.001.04.122.0300.2.066.4.4.90.52.00.00. FONTE 1005.

Morretes, 18 de dezembro de 2025.

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovações

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:D9FCBD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 02/2025 DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CFGMHIS

RESOLUÇÃO 02/2025

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS** DE MORRETES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 10/2022 vigente, e
CONSIDERANDO a Política Nacional de Habitação de Interesse Social;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, controle social, equidade e critérios objetivos na seleção de beneficiários dos programas habitacionais;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento contínuo das ações e da correta aplicação dos recursos públicos destinados à habitação de interesse social;
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a **Comissão de Acompanhamento e Seleção de Beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social**, com a finalidade de acompanhar, analisar e deliberar sobre os processos de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais executados no âmbito do Município de Morretes.
Art. 2º - A Comissão terá caráter **deliberativo e fiscalizador**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e controle social.
Art. 3º - Compete à Comissão:
I – Acompanhar a execução dos programas e projetos habitacionais de interesse social;
II – Analisar e aprovar os critérios de seleção dos beneficiários, conforme legislação vigente e normativas dos entes financiadores;
III – Avaliar a documentação socioeconômica dos candidatos inscritos;
IV – Deliberar sobre a seleção, classificação, suplência e exclusão de beneficiários;
V – Garantir a transparência e a publicidade dos processos de seleção;
VI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas habitacionais;
VII – Registrar em ata todas as reuniões e deliberações realizadas;
VIII – Encaminhar relatórios e pareceres ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e aos órgãos competentes, quando solicitado.
Art. 4º - Os membros da Comissão serão indicados por seus respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do Chefe do Poder Executivo ou por resolução do Conselho competente.
Art. 5º - A Comissão será composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, respeitando a paridade, da seguinte forma:
I – **Representantes do Poder Público Municipal:**

• 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

SANDRA DOS SANTOS CORDEIRO

• 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

LARISSA CORDEIRO DE LIMA
II – **Representantes da Sociedade Civil:**

• 01 representante dos Advogados Militantes no Município de Morretes;

NATHALIA OZÓRIO BETH

• 01 representante dos Engenheiros Civis e Arquitetos atuantes no Município de Morretes;

HENDRYEW HENRIQUE DAL BOM DE CARVALHO

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 anos, permitida a recondução, conforme regulamentação municipal.
Art. 7º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, com quórum mínimo de metade mais um dos integrantes.
Parágrafo Primeiro. A primeira reunião será convocada pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social.
Parágrafo Segundo. Os membros desta Comissão, elegerão entre si, na primeira reunião, o seu presidente.
Art. 8º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, devendo ser registradas em ata.
Art. 9º - A participação na Comissão será considerada **serviço público relevante**, não sendo remunerada.
Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, *ad referendum*, do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.
Art. 11º - Esta Resolução/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 17 de dezembro de 2025.

MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

Publicado por:
Daiane Cristina Eberle Oliveira
Código Identificador:FD7E77D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO 142/2025

Nº Pregão Eletrônico nº37/2025 Processo Administrativo nº 114/2025 Prefeitura de Nova América da Colina/Pr, Extrato de Ata de Registro de Preço nº142, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, inscrito no CNPJ, Nº75.827.204/0001-08 Detentor da Ata: AZO PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 41591664000150, com endereço RUA RIO DE JANEIROCENTRO86300000CORNÉLIO PROCÓPIOPR, representada por CLAYTON DENIS ALINO DA SILVA, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO - Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de Uniformes Escolares e itens de vestuário**. Vigência: 365 dias Data da assinatura:18 de dezembro de 2025– Prefeita Tania Cristina da Silva Basso – Representante: CLAYTON DENIS ALINO DA SILVA Itens Vencedores: lotes: lote: 1 no valor total de R$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Leandro Perez de Oliveira
Código Identificador:076077EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 PROCESSO ADM: Nº 114/2025

Objeto:Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de Uniformes Escolares e itens de vestuário
Empresas vencedoras valor total: R$ 181.600,00(cento e oitenta e um mil e seiscentos reais):AZO PRODUTOS LTDA(41591664000150) com os lotes: 1 no valor total de R$ 181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº15/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

NOVA AMÉRICA DA COLINA (PR), quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Leandro Perez de Oliveira
Código Identificador:A5CCCEF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 113/2025

DECRETO Nº 113/2025

SUMULA: "Nomeia a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência a Mulher do Município de Nova América da Colina, quadriênio 2026 - 2029 e dá outras providências."

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO, PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial as contidas na Lei Municipal nº 340/2015;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência a mulher, quadriênio 2026 -2029, sendo composta pelos seguintes membros:

Nome	Representação
Marta Caldeira Roque da Silva	Presidente do CMDM
Jozilaine Fernanda Malheiros	Vice Presidente do CMDM
Elisangele Adriana Soares Neves	Asssitente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social
Márcia Cristina Campos Nakashima	APAE
Maria Gorete de Melo	APMF do Colégio Estadual Papa Paulo VI
Mirian Rosa Campos	Secretária Municipal de Assistência a Mulher e ao Idoso.
Flávia Costa de Paula Santos	Secretaria de Educação
Jaqueline Rosa	Secretaria de Saúde

Art. 2° Este Decreto entra em vigor após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

Nova América da Colina, 17 de dezembro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Prefeita Muncipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:D8E6A764

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 606/2025

LEI Nº 606/2025

SUMÁRIO
TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA (Art. 1º ao 5º)
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 6º ao 9º)
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (Art. 10 e 11)
TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 12 e 13)
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (Art. 14 e 15)
CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL (Art. 16 e 17)
CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (Art. 18)
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (Art. 19)
SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Art. 20 ao 27)
CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA (Art. 28)
CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO FÍSICO TERRITORIAL (Art. 29 ao 31)
SEÇÃO I
DO MACROZONEAMENTO (Art. 32 ao 38)
SEÇÃO II
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO (Art. 39)
TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Art. 40)
CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA (Art. 41 e 42)
SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (Art. 43 ao 45)
SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO (Art. 46 ao 49)
SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS (Art. 50 ao 53)
SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS (Art. 54)
SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO (Art. 55)
SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA (Art. 56)
Seção VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE (Art. 57 ao 59)
SEção IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO (Art. 60 ao 63)
SEção X
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (Art. 64 e 65)
SEção XI
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA (Art. 66 ao 68)
SEÇÃO XII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (Art. 69 ao 71)
TÍTULO IV
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA (Art. 72 ao 81)
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 82 ao 86)

ANEXO ÚNICO – MAPA DO MACROZONEAMENTO

LEI Nº 606/2025

Súmula: Dispõe sobre instituição do Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Tania Cristina da Silva Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Esta Lei, com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n°. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, institui o Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implantação.
O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda extensão territorial do Município de Nova América da Colina.
O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.
Integram o Plano Diretor Municipal, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
do Uso e Ocupação do Solo;
do Parcelamento do Solo;
do Perímetro Urbano;
do Sistema Viário;
do Código de Obras;
do Código de Posturas.

Outras leis poderão vir a integrar o Plano Diretor Municipal, desde que cumulativamente:
mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjuntos de leis componentes do PDM;
tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:
a função social da cidade e da propriedade;
justiça social e redução das desigualdades sociais;
preservação e recuperação do ambiente natural;
sustentabilidade;
gestão democrática e participativa.
O Município de Nova América da Colina adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir:
a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do município;
o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social;
o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico e paisagístico;
a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosiosidade;
a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;
a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;
a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público.
Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;
compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do município;
compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários.
A função social da propriedade deverá atender aos princípios de ordenamento territorial do município, expressos neste Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:
o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;
a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;
a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
a adequada distribuição de atividades, proporcionando uma melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada com relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;
a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;
a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;
a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;
a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando a melhor qualidade de vida para a população, através da qualificação e da melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.
TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:
minimizar os custos da urbanização;
assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;
assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;
assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;
melhorar a qualidade de vida da população;
criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.
A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:
proteção e preservação ambiental;
serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;
desenvolvimento socioeconômico;
desenvolvimento institucional e gestão democrática;
desenvolvimento físico territorial.
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.
A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
compatibilizar usos e conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;
recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos rios e córregos municipais, bem como as áreas de matas nativa e reserva legal (Lei Federal nº. 7.754/89);
incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;
compatibilizar as políticas de Meio Ambiente e de Saneamento;

preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantida a vazão adequada através de manutenção periódica;
criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
criar política de controle da exploração prejudicial através da sensibilização e educação ambiental;
monitorar e controlar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo, da água, principalmente dos mananciais e dos recursos hídricos;
criar e implantar Áreas de Valor Ambiental;
deve-se observar as recomendação da **RESOLUÇÃO N.° 22/85-SEIN.**
A reserva legal, conforme previsto na Lei nº. 12.651/2012 com as alterações da Lei nº. 7.803/89 deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.
A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:
aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, através de política sustentável;
garantir o abastecimento de água tratada a população do Município de Nova América da Colina;
garantir a implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
reestruturar o serviço de coleta diferenciada e de separação na origem, visando à coleta seletiva, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos;
incentivar e apoiar a formação de cooperativas que atuem de forma complementar e integradas, nas diferentes etapas dos processos do sistema de limpeza urbana;
melhorar coleta e destinação final e/ou reaproveitamento dos resíduos sólidos;
garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a pavimentação, readequação e manutenção adequada da vias urbanas e estradas rurais;
ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem;
promover a recuperação paisagística do cenário urbano;
assegurar o fornecimento de energia elétrica e a adequada iluminação dos logradouros públicos;
Incrementar os serviços de comunicação no Município.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

A política de desenvolvimento social e econômico de Nova América da Colina será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A política de desenvolvimento econômico será pautada nas seguintes diretrizes:
incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;
ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;
ampliar a frota de patrulha mecanizada Municipal para promover assistência aos produtores rurais;
compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
promover a melhoria da qualificação profissional da população;
fortalecer, dinamizar e buscar a sustentabilidade da agricultura, tornando-a mais diversificada, rentável, competitiva;
apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores;
orientar e capacitar o sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos sustentáveis;
promover o fortalecimento do setor de comércio e serviços com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda;
fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;
promover o fortalecimento do setor industrial com o objetivo de incrementar a geração de emprego e renda.

SEÇÃO II
DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Constituem-se elementos básicos das políticas sociais:
educação;
saúde;
cultura, esporte e lazer;
assistência social;
habitação;
segurança pública;
defesa civil;
serviços funerários e cemitérios;
turismo.
A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:
promover e apoiar iniciativas e programas para erradicação do analfabetismo e para elevação do nível escolar da população;
estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;
estimular o ensino pré-profissionalizante e profissionalizante nas áreas de vocação do Município;
implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de educação, assim como infraestrutura adequada ao desenvolvimento das atividades do setor;
ampliar o desenvolvimento da Merenda Escolar referente à aquisição, produção e armazenamento e distribuição para as escolas, com a preservação da qualidade;
oportunizar a educação infantil e o ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria e para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência, garantindo a todos o direito do conhecimento;
adequar o sistema de transporte escolar e universitário, garantindo o acesso da população ao estudo fundamental, médio e universitário;
intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;
aperfeiçoar o Projeto Pedagógico para a Escola Pública Municipal, com o efetivo compromisso de atender aos interesses sociais da comunidade e ao aluno nos seus aspectos psíquico e social.
A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:
implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;
adequar os edifícios públicos do setor às suas variadas necessidades;
investir nos recursos humanos;
reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas do Município;
ampliar a frota do setor de saúde para assegurar o atendimento e transporte aos pacientes.
A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:
atender a população em situação de vulnerabilidade e risco;
aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;
assegurar instalações físicas e equipamentos apropriadas e necessários para o exercício das atividades da assistência social.
A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:
promover política adequada à habitação de interesse social;

criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando zonas especiais de interesse social (ZEIS) demarcadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
promover a toda população moradia digna, ou seja, com qualidade construtiva, com custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura e segurança.
A política municipal de cultura, esporte e lazer será pautada nas seguintes diretrizes:
promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da Cultura;
estimular a formação, produção e difusão de áreas como artesanato, teatro, dança, música, literatura, artes plásticas, vídeo, fotografia e carnaval entre outras;
recolher informações sobre os aspectos culturais do município e fazer circular as informações, projetos, propostas de cada segmento cultural entre todas as áreas da cultura;
incentivar projetos de cultura juntamente ao Sistema Educacional.
ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos de lazer/ recreação/esporte através de um planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis de utilização para o esporte e o lazer, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município;
dar ao esporte e ao lazer dimensão educativa, com implementação de pedagogia que promova nas pessoas o espírito comunitário e o sentimento de solidariedade, contribuindo para diminuir ou mesmo eliminar a postura discriminatória da sociedade;
ampliar a oferta de áreas verdes públicas qualificadas;
envolver os diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, particularmente as entidades mais representativas da indústria e do comércio, visando sua colaboração com o Executivo Municipal na administração e conservação dos espaços e equipamentos bem como na promoção de programas, eventos, competições esportivas, cursos e seminários;
cultura, história, turismo e meio ambiente;
criação de fundações e PPP, para o esporte, cultura e lazer.
A política municipal de segurança pública e defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:
implementar política de descentralização e participação comunitária no sistema de segurança pública;
desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;
promover gestões junto ao Governo do Estado, no sentido de obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município;
garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado;
promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;
implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas.
A política municipal dos serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:
promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;
intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;
reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos e serviços de sepultamento;
indicar e aprovar áreas favoráveis a construção de novos cemitáerios, ou aproveitamento e readequação de espaços existentes;
cemitérios particulares.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL e gestão Democrática

O Desenvolvimento Institucional e a Gestão Democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes elencadas no Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina, e de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população, tendo como princípios:
incentivar e fortalecer a participação popular;
implantar o Sistema de Planejamento Integrado;
promover a modernização administrativa e institucional de Nova América da Colina;
promover modernização tributária na Prefeitura para melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos;
garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade do seu quadro técnico;
readequar sistema de informação e de Planejamento;
adequar a estrutura física da Prefeitura Municipal, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;
garantir a formação do Conselho Municipal da Cidade, incentivando a participação no acompanhamento e implantação do PDM.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO e Ordenamento FÍSICO TERRITORIAL

A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial envolve as regiões do município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.
A política de desenvolvimento e ordenamento físico territorial será pautada nas seguintes diretrizes:
identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de ocupação e/ou urbanização;
delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade;
garantir a estruturação e readequação do sistema viário municipal e das vias urbanas.
As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento, conforme contido na Lei nº. 9.785/99.
Constituem-se elementos básicos da política de desenvolvimento Físico Territorial:
Macrozoneamento;
Ordenamento do Sistema Viário Básico.

SEÇÃO I

DO MACROZONEAMENTO

O Macrozoneamento envolve as regiões do território municipal como um todo, tanto a área urbana quanto a rural e é caracterizado pela prevalência do patrimônio ambiental, pelos núcleos de agrupamentos rurais em estruturação, pela divisão das bacias hidrográficas, pelo sistema viário rural e pelas atividades predominantemente ligadas à produção primária.
O Macrozoneamento é composto das seguintes Macrozonas:
Macrozona de Produção Rural
Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs;
Macrozona Urbana.
A Macrozona de Produção Rural é destinada às atividades rurais ligadas a produção primária - agropecuárias ou agroindustriais no espaço rural. Ainda podem ser desenvolvidas atividades relacionadas ao turismo no espaço rural. São diretrizes desta Macrozona:
compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental, OBSERVAR A Lei municipal no 550/2017;
estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
melhorar a infraestrutura básica e social; comunicação, mobilidade e saneamento na área rural;
estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovendo o ordenamento do uso e ocupação do solo rural;
estimular práticas e culturas orgânicas.
A Macrozona de Recuperação e Preservação Ambiental - APPs (Áreas de Preservação Permanente) compreende as faixas de preservação ao longo dos cursos d'água e ao redor das nascentes do Município, bem como áreas de interesse ambiental e remanescentes florestais nativos,

sendo essas áreas não edificáveis. As intervenções nestas áreas restringem-se a correções nos sistemas de escoamento de águas pluviais, de infraestrutura, de saneamento básico, de combate à erosão e atividades ligadas a pesquisa e à educação ambiental, seguindo a legislação ambiental federal pertinente, com as seguintes diretrizes:
garantir a máxima preservação dos ecossistemas naturais;
estimular atividades econômicas estratégicas ecologicamente viáveis;
estimular a formação de corredores de biodiversidade;
A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:
otimizar a infraestrutura urbana instalada;
condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
orientar o processo de expansão urbana;
permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
permitir o acesso democrático aos equipamentos urbanos e à infraestrutura urbana.
SEÇÃO ii
DO ORDENAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
Para fins deste Plano Diretor Municipal, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e o conjunto de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano e Sistema Viário Municipal, tendo como diretrizes para seu ordenamento:
induzir o desenvolvimento pleno da área urbana e rural do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano e rural;
adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;
adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;
garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;
assegurar a faixa *não edificanti* e a faixa de domínio ao longo das estradas municipais e rodovias;
garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos;
garantir ao município a fiscalização das áreas não edificantes, podendo ser aplicadas sanções administrativas quando necessário;
arborização e paisagismo nas vias públicas.
TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
O Município de Nova América da Colina adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, dentre outros, os abaixo transcritos que se fizerem necessários, especialmente os previstos na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional do meio ambiente:
Instrumentos de Planejamento:
Lei do Plano Diretor Municipal;
Plano Plurianual (PPA);
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
Lei de Orçamento Anual (LOA);
Planos, programas e projetos elaborados em nível local.
Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
desapropriação;
servidão e limitações administrativas;
tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;
concessão de direito real de uso;
concessão de uso especial para fim de moradia;
parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;
direito de preempção;
operações urbanas consorciadas;
outorga onerosa do direito de construir;
transferência do direito de construir;
direito de superfície;
outorga onerosa de alteração de uso;
regularização fundiária;
assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;
termo de ajustamento e conduta;
fundo de desenvolvimento municipal;
sistema municipal de informações.
Instrumentos Tributários e Financeiros:
imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
contribuição de melhoria;
incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
tributos municipais diversos;
taxas e tarifas públicas específicas.
Instrumentos de Democratização da Gestão:
conselhos municipais;
fundos municipais;
audiências e consultas públicas;
gestão orçamentária participativa;
conferências municipais.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E SUA TRANSFERÊNCIA
O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n°. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal ou lei especial para tal fim.
O exercício do direito de construir adicional, adquirido através da outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macrozona ou unidade territorial onde será utilizado, não podendo ultrapassar o coeficiente máximo determinado para a área em questão.
O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:
nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;
nas macrozonas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.
O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação da outorga onerosa, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.
SEÇÃO II
da transferência do direito de construir
O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Natural e Ambiental definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.
A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.
O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou

setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.
O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.
SEÇÃO III
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO
O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:
regularização fundiária;
execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
constituição de reserva fundiária;
ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;
implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.
As áreas, onde incidirá o direito de preempção, serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preempção para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no artigo anterior.
Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser, necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de cinco anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.
Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no *caput*, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.
declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;
declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.
SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS
Lei municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.
Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.
O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.
A notificação far-se-á:
por funcionário da Prefeitura ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;
por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso anterior.
Os prazos a que se refere o artIGO não poderão ser inferiores a:
1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Prefeitura;
2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.
Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 57 poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.
A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa *mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.
SEÇÃO V
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS
Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.
Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenada pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização do ambiente.
A lei específica que aprovar a operação consorciada deverá constar, no mínimo:
definição da área a ser atingida;
programa básico da ocupação da área;
programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
finalidade da operação;
estudo prévio de impacto de vizinhança;
contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;
forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
SEÇÃO VI
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO
Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na seção IV, o Município procederá a aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
Caso as obrigações de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação do IPTU progressivo no tempo, bem como a área em que este instrumento poderá ser aplicado.
SEÇÃO VII
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei nº. 10.257/01 – Estatuto da Cidade.
Seção VIII
Do Direito de Superfície
O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.
Fica o Executivo municipal autorizado a:
exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.
O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas

integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.
O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta Lei.
SEção IX
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).
Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.
O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.
Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.
SEção X
Da regularização fundiária
A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
concessão do direito real de uso;
concessão de uso especial para fins de moradia;
assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;
desapropriação.
O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
Ministério Público;
Poder Judiciário;
Cartórios de Registro;
Governo Estadual;
Grupos sociais envolvidos.
O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.
O poder executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, bem como a área em que estes instrumentos serão aplicados.
SEção XI
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA
O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.
É vedada a concessão de que trata o *caput* deste artigo caso o possuidor:
seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;
tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.
Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no *caput* deste artigo.
A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município previstas nesta Lei com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).
Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:
pequenas atividades comerciais;
indústria doméstica;
artesanato;
oficinas de serviços;
agricultura familiar.
O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.
Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.
O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
SEção XII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo municipal.
As atividades definidas como Polo Gerador de Tráfego, Polo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:
adensamento populacional;
equipamentos urbanos e comunitários;
uso e ocupação do solo;
valorização imobiliária;
geração de tráfego e demanda por transporte público;
ventilação, iluminação e poluição sonora;
paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal, para qualquer interessado.

A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E GESTÃO DEMOCRÁTICA

O Sistema Municipal de Planejamento será constituído por:

Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

Fundo de Desenvolvimento Municipal;

Conselho Municipal da Cidade;

Sistema de Informações Geográficas.

Será atualizar o Fundo de Desenvolvimento Municipal (FDM) num prazo de 60 (sessenta) dias, após a criação do Conselho Municipal da Cidade, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais, integrantes ou decorrentes deste Plano, em obediência às prioridades nele estabelecidas.

O FDM será administrado pelo Poder Executivo Municipal.

O plano de aplicação de recursos financeiros do FDM será aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), homologado pelo Prefeita Municipal e encaminhado, anualmente, para aprovação da Câmara Municipal.

O FDM será constituído de recursos provenientes de:

dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

repasses ou dotações de origem orçamentária da União ou do Estado;

empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

acordos, contratos, consórcios e convênios;

retornos e resultados de suas aplicações;

recursos oriundos da aplicação dos instrumentos de indução do desenvolvimento municipal;

outras receitas destinadas ao fundo.

Os recursos do FDM serão aplicados em:

execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

estruturação e gestão do transporte coletivo público;

ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico;

criação de unidades de conservação e proteção de áreas de interesse ambiental.

Atualizar o Conselho Municipal da Cidade (CMC), órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva que será o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina.

O Conselho deve ser composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo: 3 (três) representantes da administração pública, 4 (quatro) representantes da sociedade civil e 1 (um) representante do Poder Legislativo.

O Conselho deverá ter 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário-geral, eleitos por maioria simples entre os membros do Conselho para o exercício de suas respectivas funções.

O mandato dos membros do Conselho Dois anos com possibilidade de recondução, por igual período mediante votação ou Decreto Municipal.

O Conselho terá como principais atribuições:

examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;

estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do FDM;

acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;

organizar e promover a conferência da cidade;

orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;

analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;

deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Fica facultado ao Conselho da Cidade (CMC) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembléias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e serviços públicos.

O Conselho deverá ser constituído pelo Prefeita, por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

A Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, visando tornar operacional o Sistema de Informações Geográficas deverá:

I-Promover a implantação e manter atualizado o cadastramento do patrimônio público e provado, inclusive infra-estrutura, equipamentos urbanos e dos serviços públicos;

II-Promover o intercâmbio das informações cadastrais entre os diversos órgãos da administração do Município;

III- Apresentar estudos para elaboração da planta genérica de valores imobiliários.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os projetos regularmente protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei serão analisados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme as disposições desta Lei.

Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, para o Poder Legislativo Municipal apreciar e deliberar os projetos de leis complementares listadas abaixo:

I- Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II- Lei do Parcelamento do Solo;

III- Lei do Perímetro Urbano;

IV-Lei do Sistema Viário;

V-Código de Obras;

VI-Código de Posturas.

Ficam mantidas, até a revisão, as legislações atuais pertinentes ao Código de Obras, de Posturas e a de Uso e Ocupação do Solo, ou outras que não contrariam esta Lei. Fazem parte integrante desta Lei os mapas constantes dos Anexos I, II e III, assim como as Fases II, III, IV e V do PDM de Nova América da Colina, contendo, respectivamente, Avaliação Temática Integrada, Diretrizes e Proposições, Legislação Básica Municipal, Plano de Ação e Investimento, além do caderno com o Processo Participativo.

O prazo de validade do Plano Diretor Municipal é estabelecido em 10 (dez) anos, devendo ser revisado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que o Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina, 16 de dezembro de 2025

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO
Prefeita Municipal

Anexo ÚNICO – Mapa do Macrozoneamento

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:EE15BDB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 608/2025

LEI º 608/2025
SUMÁRIO
CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES (Art. 1º ao 7º)
CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 8º)
SEÇAO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO (Art. 9º ao 11)
SEÇÃO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 12)
SEÇAO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO (Art. 13 ao 20)
SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO (Art. 21 ao 31)
SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA (Art. 32 e 33)
CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO (Art. 34 ao 36)
CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO (Art. 37)
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS (Art. 38 e 39)
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 40 ao 47)

LEI º 608/2025

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Tania Cristina da Silva Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES
Esta Lei tem por finalidade disciplinar as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada com observância da atual redação da Lei Federal nº. 6.766/79, Lei Federal nº 12.651/12, Lei Federal nº 13.465/17, Lei do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.
Parágrafo 1º. O disposto na presente Lei aplica-se igualmente aos condomínios urbanísticos (condomínio de lotes).
Parágrafo 2º. A presente lei não se aplica para o parcelamento executado fora do perímetro urbano, da zona de expansão urbana, ou de zona de urbanização específica, sendo considerado parcelamento em área rural, cuja regulamentação se dá pelas normas federais vigentes.
Parágrafo 3º. Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária em áreas urbanas deverão ser observadas as diretrizes gerais da política urbana enumeradas no artigo 2º da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e os princípios constantes da Lei do Plano Diretor do município de Nova América da Colina.
Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro e parcelamento do solo para fins de condomínio de lotes.
Parágrafo 1. A execução de qualquer loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento no Município dependerá de prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei nº 6.766/79.
Parágrafo 2. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo.
O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, ou melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.
Parágrafo 1º. As adições ou unificações de duas ou mais glebas ou lotes destinados à edificação também são regidas por esta lei.
Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:
ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei especifica complementar ao Plano Diretor Municipal;
ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;
ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra, delimitada na Lei de Uso e Ocupação do Solo do ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada dentro ou fora do perímetro urbano;
ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;
ÁREA VERDE - É a área destinada aos espaços de domínio público que desempenhem função ecológica, paisagística e recreativa, proporcionando a melhoria da qualidade ambiental, funcional, estética e de bem estar do ambinete urbano, sendo dotadas de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios de passeios e divertimentos leves;
ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) – É a área definida nos artigos 2º e 3º do da Lei Federal nº. 12.651/2012 – Código Florestal;
ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;
ÁREA RURAL - a parcela do território cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária, silvícola ou agroindustrial, e que está fora do perímetro urbano;
ÁREA URBANA - parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinada à moradia, ao comércio, a indústria, delimitado pelo perímetro urbano e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
ÁREA OU ZONA DE EXPANSÃO URBANA - área que o Município reserva para receber, por meio de parcelamento ou unificação do solo urbano, novas edificações e equipamentos urbanos, no normal crescimento da cidade e deve ser delimitada pelo Município e submetida às restrições urbanísticas do Plano Diretor;
ÁREA OU ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - relacionada à possibilidade de ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno da cidade, isolado, separado, não contíguo as demais zonas urbanas do Município;
ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
ÁREA *NÃO EDIFICANTI* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
XI – CONDOMÍNIO DE LOTES ou CONDOMÍNIO URBANÍSTICO: a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais de áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;
XII – CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES: Instituído quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, devendo ser identificadas as partes minimamente comuns ao nível do solo e as partes comuns internas à edificação, se houver, além das respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio;
XIII - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
XIV - DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou

logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes, salvo exceções constantes desta lei;
XV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;
XVI - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;
XVII – FAIXA DE DOMÍNIO: área ao longo das rodovias e ferrovias destinadas a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;
XVIII - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL ("não edificante"): área do terreno onde não será permitida qualquer construção;
XIX - FRAÇÃO IDEAL: índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;
XX - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;
XXI - INFRAESTRUTURA BÁSICA - Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;
XXII - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, podendo ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes;
XXIII – LOTE SUBURBANO - lote localizado na região urbana periférica (ou vilas rurais), destinado a fins urbanos;
XXIV - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
XXV - LOTEAMENTO FECHADO OU DE ACESSO CONTROLADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores, sendo que os logradouros configuram domínio do Município, sobre os quais este concede o direito real de uso para a associação dos respectivos moradores;
XXVI – PARCELAMENTO - subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes, podendo ocorrer mediante loteamento, desmembramento ou desdobro, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
XXVII - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;
XXVIII - PLANO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;
XXIX - QUADRA - área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento, subdividível em lotes, resultante do traçado do arruamento;
XXX - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;
XXXI - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, clandestinos ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XXXII - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;
XXXIII - UNIDADE AUTÔNOMA - Unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio realizado nos termos desta lei;
XXXIV – UNIFICAÇÃO - Junção de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;
Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se em área urbana determinada pelo perímetro urbano, perímetro de expansão urbana ou em núcleos de urbanização específica, assim definidos em lei municipal.
O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.
Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 3% (três por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, exceto nos lotes com 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).
Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal n°. 6766/79, Lei n°. 10.932, Código Florestal:
em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;
em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;
em faixa de 5m (cinco metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;
onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou conjunto de fossa e filtro;
em Vila Rural que, salvo entendimento contrário do órgão municipal competente, deverá obedecer às características para a qual foi criada;
em áreas localizadas fora do perímetro urbano, da área ou zona de expansão urbana, ou fora do núcleo de expansão urbana específica.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:
área para equipamentos comunitários ou urbanos;
área verde;
área de lazer;
área de arruamento;
área *não edificante*, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 13.913, de 2019.
as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal desde que deliberadas e aprovadas pelo conselho municipal da cidade CMC, esse percentual poderá ser acrescido caso a densidade populacional for maior;
o somatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes o percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%, sendo que essa área deve ser lote único e/ou aprovada pelo município;
deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, margeando a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;
o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;

na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros), sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;
os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;
todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação com asfalto a quente "tipo CBUQ" aprovado pelo setor público, bem como a pavimentação poderá ser rígida (concreto), semirrígida (base cimento com revestimento asfáltico), devendo ser acompanhado de teste de rompimento de corpo de prova, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, de iluminação pública e nomes das ruas, arborização de vias, a marcação das quadras e lotes e a colocação de placas de sinalização e nomes de ruas, ou pavimentação em bloco de concreto intertravado (paver) ou ainda, CBUQ-concreto betuminoso usinado a quente ou pavimentação de blocos de concreto intertravado segundo normas da ABNT NBR 15.953/2011 e NBR 9781/2013;
poderão ser utilizados blocos intertravados (paver, sextavado);
o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário;
as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.
Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio (em áreas de urbanização específica) a pavimentação asfáltica, sera em asfalto a quente "tipo CBUQ"
No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal n°. 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 9.785/99:
vias de circulação;
escoamento das águas pluviais;
rede de abastecimento de água potável;
soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.
Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.
Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.
No caso de loteamento industrial, poderá o Conselho Municipal da Cidade (CMC), permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.
As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na de Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o titulo de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:
título de propriedade do imóvel;
certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
curvas de nível, de metro em metro;
orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
referência de nível;
arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.
O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:
o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
as áreas públicas a serem doadas ao município;
os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
áreas *não edificante*, se houver;
o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
licença prévia ou protocolo de instalação do IAT;
as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.
A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.
O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento

solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, podendo o loteador apresentar o projeto em etapas anexando para esse fim:
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO – apresentado em coordenadas UTM em SADE 69;
PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO GEORREFERENCIADO - apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem).
Transversal - escala 1:100 (um para cem).
localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de um metro;
orientação magnética e verdadeira do norte;
mês e ano do levantamento topográfico;
referência de nível;
indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
área total do imóvel a ser loteado;
área total do arruamento;
área total dos lotes e quadras;
área total das áreas públicas.
PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
projeto de pavimentação, contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização, com teste de rompimento de corpo de prova;
projeto de rede de escoamento das águas pluviais contendo no mínimo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com Poços de Visita a cada 100m (cem metros) no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
projeto de abastecimento de água potável;
projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;
carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;
projeto de sinalização viária;
projeto de acessibilidade urbana.
MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
descrição do loteamento contendo suas características;
condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:
os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem e rede de esgoto quando exigida;
a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
SEÇÃO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO
Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.
Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.
O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.
Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, por Decreto Municipal em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.
Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAT.
Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:
transferir, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos PROJETOS COMPLEMENTARES;
não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.
utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.
No caso de não ter havido a conclusão das obras exigidas pela legislação municipal (no mínimo: execução de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais), será exigido o competente instrumento de garantia (ex. caução real – hipoteca, ou fidejussória -

carta de fiança ou outra), a critério do Município, junto do devido cronograma de obras, com a duração máxima de quatro anos
A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeita Municipal, sob a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC).
A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.
A caução a que alude o inciso IV, deverá obrigatoriamente ser registrada na matrícula de cada lote caucionado como forma de evitar prejuízos de eventuais terceiros de boa fé.
Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.
No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.
O responsável técnico pela fiscalização emitirá, trimestralmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal.
Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.
Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.
Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.
A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.
Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços, diante da discricionariedade da Administração, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V

DO LOTEAMENTO FECHADO OU DE ACESSO CONTROLADO

Loteamento Fechado ou de Acesso Controlado é regido pela Lei no 6.766/79 e consiste na subdivisão de uma gleba (área maior) em lotes (áreas menores), com abertura de novas vias, sendo, ao final, o perímetro da gleba cercado ou murado. As vias e áreas comuns internas são públicas, sendo utilizadas de forma privada por meio de Concessão Administrativa do poder público municipal e a conservação das vias de acesso e circulação.

Parágrafo único. Mediante autorização municipal, os representantes dos proprietários (geralmente uma associação) poderão exercer controle de acesso de pessoas e veículos mediante a sua identificação e o seu cadastramento, vedado, porém, bloquear lhes o trânsito se estiverem identificados.

Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.
A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado bem como a distância mínima entre loteamentos fechados com a finalidade de garantir a continuidade do sistema vário.
As áreas públicas totalizarão no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à implantação de áreas verdes e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada, conforme disposições contidas no art. 8º, III deste Capítulo.
A totalidade da área destinada à implantação de áreas verdes e de equipamentos comunitários deverão preferencialmente localizarem-se externamente à área fechada do loteamento, contíguas a este e com frente para via pública, sem prejuízo a avaliação e fixação destas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal que analisará cada caso na forma do art. 8º, II deste Capítulo. As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.
As áreas verdes à que aludem o art. 23 e 8º deste Capítulo poderão em casos específicos como os de constituição de áreas de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), se constituírem por meio de projeto paisagístico e de arborização com a implantação de calçadas ecológicas.
A constituição de áreas verdes em loteamentos por meio de projeto paisagístico e de arborização com a implantação de calçadas ecológicas deverá impreterivelmente ser precedida de análise, deliberação e aprovação do conselho municipal da cidade (CMC) que providenciará entre outros, parecer do setor responsável do município, visita de campo, análise do projeto paisagístico e de arborização apresentado pelo loteador com o respectivo projeto de implantação de calçadas ecológicas e análise das distâncias entre a área a ser loteada de escolas, prédios públicos de qualquer natureza, unidades de saúde entre outras áreas verdes e de proteção permanentes eventualmente existentes nas proximidades.
A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais.
O Loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário do Município.
As dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.
A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).
As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:
seção transversal de 5m (cinco metros) com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pavimentados;
acessibilidade conforme NBR 9050;
elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.
As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.
As Áreas Públicas (ruas, praças, áreas institucionais e áreas de preservação) poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários moradores.
Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.
A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.
O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:
arborização de vias;
vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;
prevenção de sinistros;
iluminação de vias pública;
drenagem de águas pluviais.

A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:
de dissolução da entidade beneficiária;
de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;
quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.
Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.
A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.
Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).
O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, quando exigido pela Prefeitura, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25m (vinte e cinco metros).
Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 3m (três metros) destinados a passeio público.
As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.
SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM área DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.
Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.
O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

O pedido de DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO poderá ser atendido, observadas as seguites condições e situações:
I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, deverá compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, salvo se destinado a ser anexado a lote/prédio contíguo, caso em que será autorizado o desmembramento se for comprovada essa posterior anexação.
III – quando o lote (quadra) resultar de loteamento ou de desmembramento já previamente aprovado e regularmente inscrito ou registrado, observados os limites mínimos de testada para a via pública e de área;
IV – quando os terrenos/lotes forem situados em vias e arruamentos públicos oficiais, já integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos; e
V – quando o terreno/lote situar-se em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique abertura/prolongamento de rua, desde que aprovada pelo Município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração do Município de que se trata de terreno integralmente urbanizado e com expressa dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos.
Em casos de terrenos edificados anteriormente à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:
as partes resultantes da subdivisão da edificação constituírem construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;
cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.
Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:
título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;
certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;
quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
quadro estatístico de áreas;
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;
ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
memoriais descritivos de cada lote ou via pública.
Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, com exceção da doação de áreas para o município, a qual será no percentual de 10% (dez por cento) da área total do desmembramento, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.
O percentual de 10% (dez por cento) descrito no caput deste artigo não se aplica para áreas inferiores a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ou quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho, ou quando as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e quando cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

CAPÍTULO IV
DO PARCELAMENTO PARA FINS CONDOMINIAIS
SEÇÃO I
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS OU DE LOTES

Art. 38. Aplicam-se ao condomínio urbanístico, ou de lotes, os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e demais leis municipais pertinentes, além da legislação federal.
Art. 39. A área total da gleba para implantação do condomínio urbanístico não poderá ultrapassar a 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados).
Art. 40. As áreas públicas, com exceção do sistema viário, destinadas aos espaços livres de uso público e à implantação de equipamentos não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada.
§ 1º. As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro do condomínio e podem a critério do Poder Executivo Municipal situar-se em outro local dentro do perímetro urbano.
§ 2º. Só será permitida a implantação de áreas públicas e espaços livres em outro local dentro do perímetro urbano se comprovado que a região na qual se insere o condomínio não necessita dessas áreas públicas e espaços livres.

Art. 41. A implantação do condomínio urbanístico não poderá interromper o prolongamento das vias: arteriais, coletoras, marginais de rodovias, ferrovias, e fundos de vales.
§ 1º As vias internas do condomínio urbanístico deverão ter:
I - Passeios, seguir capitulo II;
II - Secção da via carroçável , seguir anexo IX - PERFIL DAS VIAS;
§ 2º. Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.
Art. 42. O condomínio urbanístico horizontal deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos com área mínima de 10m² (dez metros quadrados).
Art. 43. Todo condomínio urbanístico deverá ser circundado por cerca ou muro com altura máxima de 3,00m, (três metros), sendo dispensado nas divisas onde houver algum acidente geográfico natural.
Parágrafo único. Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca será construído de forma a permitir a permeabilidade visual.
Art. 44. Serão de responsabilidade e ônus dos condôminos:
I - Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;
II - Serviços de conservação e manutenção dos espaços livres públicos e de lazer interno ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;
III - Disposição dos resíduos sólidos de cada unidade, em ponto único localizado externamente ao condomínio, para que se dê a disposição final;
IV - Serviços de iluminação das áreas comuns.
Art. 45. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada de forma unilateral pelo incorporador, devendo contar com concordância unânime dos condôminos.
Art. 46. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município.
Art. 47. A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser assegurada.
Art. 48. Deverá ser assegurada a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico.

SEÇÃO II
DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE CHÁCARAS DE LAZER

Art. 49. Os condomínios de chácaras só poderão ser implantados nas áreas de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas por lei municipal, observada a legislação federal competente.
Art. 50. Constituem exigências de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:
I - Demarcação cravada ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas públicas;
II - Via de acesso com pavimentação asfaltica a quente, tipo CBUQ ou blocos intertravados;
III - Abertura e terraplenagem das vias públicas, colocação de meios-fios e sarjetas;
IV - Provisão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;
V - Solução de abastecimento e distribuição de água potável;
VI - Solução para esgotamento sanitário;
VII - Instalação de sistema de distribuição de energia elétrica;
VIII - Construção de pontes e pontilhões, quando for o caso;
IX - Contenção de encostas, quando necessário.
Parágrafo Único - As soluções para abastecimento de água, esgotamento sanitário e distribuição de energia elétrica deverão atender as exigências das respectivas concessionárias de serviços.
I - As vias deverão dispor de galerias de aguas pluviais.
II - Declividade das vias e sua inclinação transversal de modo a que o percurso máximo da água sobre a via, em direção as boca de lobo, será igual à largura da via, e a velocidade máxima da água na canaleta seja compatível com as disposições de normas técnicas atualizadas;
III - Solução de esgotamento sanitário individual, com a utilização de fossa séptica equipada com filtro anaeróbio, e encaminhamento do efluente do filtro para valas de infiltração (trincheira);
IV - Solução de tratamento e descarte de resíduos gerados por exploração e criação animal, aprovada pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
V - Condução das águas pluviais e das águas de lavagem de pisos das áreas impermeáveis para poços absorventes executados quando da edificação, dentro de cada lote, devendo os excessos ser conduzidos para as canaletas gramadas situadas nas vias de circulação;
VI - Os detalhes construtivos referentes aos sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais e de lavagem de pisos das áreas impermeáveis serão fornecidos pelo responsável técnico contratado pelo interessado, e analisado pelo Poder Executivo Municipal, quando do fornecimento das diretrizes urbanísticas para a área a ser parcelada.
VII - Os loteamentos de chácaras deverão obedecer a lotes mínimos de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).
VIII - o somatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes o percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%.

SEÇÃO III
DEMAIS FORMAS CONDOMINIAIS

Art. 51. O Condomínio Fechado é regido pelaLei 4.591/64, sendo constituído por áreas privativas, compostas de construções constantes de projetos pré-aprovados. Toda área interna é de uso privado, sendo que, além do lote com área construída privativa, as vias de circulação e espaços comuns são de propriedade dos moradores, conforme frações ideias a eles atribuídas.
Parágrafo único. Além do IPTU referente ao seu próprio lote, as despesas atinentes à conservação das áreas comuns (manutenção das vias, canteiros, vigilância, limpeza, preservação, etc) são de responsabilidade dos condôminos, que através da Assembléia Geral, aprovarão um plano orçamentário onde definirão uma tarifa condominial mensal.
Art. 52. Condomínio Edilício refere-se aos “condomíniosverticais” (prédios residenciais ou comerciais, shoppings, etc) também denominados "condomíniosde edifícios", assim como para os “condomínioshorizontais”, também denominados "condomíniosresidenciais".
Parágrago 1º. **Condomínio Horizontal:** Caracterizado por unidades construídas em um mesmo nível, lado a lado, como casas em um terreno.
Parágrafo 2º. **Condomínio Vertical:** Composto por edificações com múltiplos andares, onde cada unidade corresponde a um apartamento ou sala.
Art. 53. Condomínio Industrial: Forma de composição condominial exclusivamente voltada a fins industriais, com restrição de acesso e diferenciação de delimitação de áreas públicas.
Art. 54. Condomínio Urbano Simples: Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.
Parágrafo 1º. O condomínio urbano simples será regido pela legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pela lei nº 13.465/17.
Parágrafo 2º. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.
Parágrafo 3º. A intituição do Condominio urbano simples de casas residenciais, os mesmo devem conter testada minima de 6,00 metros.
Art. 55. Todas as modalidades citadas acima devem submeter a aprovação da Prefeitura Municipal seguindo as orientações contidas no CAPÍTULO II.

CAPÍTULO V
DO REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO

Art. 56. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(is) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:
título de propriedade do(s) imóvel(is), sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;
certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);
quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;
localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
quadro estatístico de áreas;
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;
ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS
Art. 57. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes, ou não cumprir o prazo estipulado no cronograma do loteamento.
A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).
O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.
A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.
Art. 58. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 59. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei.
Art. 60. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.
Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal n°. 6766/70 ou outra que a substitua.
Art. 61. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.
Art. 62. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.
Art. 63. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 30 (trinta) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 64. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.
Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-Pr, 16 de dezembro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:C4D9EDD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 612-2025 - PLANO DIRETOR CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

LEI Nº 612/2025

SUMÁRIO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 1º e 2º)
TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA (Art. 3º e 4º)
SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 5º ao 10)
SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES e TERRENOS (Art. 11 ao 14)
SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS (Art. 15 ao 19)
SEÇÃO IV
DA HIGIENE DAS CARNES E PEIXARIAS (Art. 20 ao 24)
SEÇÃO V
DA HIGIENE DAS PISCINAS DE NATAÇÃO (Art. 25 ao 31)
SEÇÃO Vi
DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO (Art. 32 ao 42)
CAPÍTULO II
DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SEÇÃO I
DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO (Art. 43 ao 46)
SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS (Art. 47 ao 54)
SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO (Art. 55 ao 63)
SEÇÃO IV

DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Art. 64 ao 72)
SEÇÃO V
DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES (Art. 73 ao 78)
SEÇÃO VI
DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS (Art. 79 ao 85)
SEÇÃO VII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS (Art. 86 ao 88)
SEÇÃO VIII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS (Art. 89 ao 94)
CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (Art. 95 ao 103)
CAPÍTULO Iv
DA EXTINÇÃO DE ANIMAIS INSETOS NOCIVOS (Art. 104 ao 106)
TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA
SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (Art. 107 ao 111)
SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE (Art. 112 ao 119)
SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR RURAL (Art. 120)
SEÇÃO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (Art. 121 ao 124)
CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
SEÇÃO I
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA, SAIBRO E CASCALHO (Art. 125 ao Art. 131)
SEÇÃO II
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS (Art. 132 ao 141)
SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL (Art. 142 ao 146)
SEÇÃO IV
DOS CEMITÉRIOS (Art. 147 ao 158)
SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO (Art. 159 ao 160)
SEÇÃO Vi
DAS QUEIMADAS E CORTES DE ÁRVOTES E PASTAGENS (Art. 161 ao 166)
TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES (Art. 167 ao 170)
SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR (Art. 171 ao 173)
SEÇÃO II
DOS AUTOS DE INFRAÇÃO (Art. 174 ao 179)
SEÇÃO III
DOS AUTOS DE APREENSÃO (Art. 180 ao 183)
SEÇÃO IV
DAS MULTAS (Art. 184 ao 189)
SEÇÃO V
DO PRAZO DE RECURSO (Art. 190 e 191)
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 192 e 193)

LEI Nº 612/2025

Súmula: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Nova América da Colina-PR e das outras providências.

Tania Cristina da Silva Basso, Prefeita Municipal de Nova América da Colina-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município de Nova América da Colina em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

Ao Prefeita e, em geral, aos servidores públicos municipais competem zelar pela observância dos preceitos deste Código.

Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:

assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;

garantir o respeito às relações sociais e culturais;

estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;

promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

TÍTULO II

DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

A Fiscalização Sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras, chiqueiros, pontos de venda nas feiras de qualquer espécie, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o funcionário competente apresentará um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene pública.

A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades competentes, federais ou estaduais, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I

DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.

A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais ou outros para as ruas;

consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
lavar roupas e animais em logradouros ou vias públicas;
estender roupas para secagem, nas sacadas ou janelas de prédios, defronte as vias e logradouros públicos;
o assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.
É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
SEÇÃO II
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES E TERRENOS
Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.
Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.
As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
As chaminés, de qualquer espécie, de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Nenhum prédio situado em via pública, dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.
Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
as que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puder servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
SEÇÃO III
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:
a lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;
a higienização da louça, talheres e outros utensílios de uso pessoal direto deverão ser feitos em água fervente;
os guardanapos e toalhas serão de uso individual;
os açucareiros, à exceção dos utilizados nos hotéis de primeira categoria, serão do tipo que permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;
a louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.
Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.
Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados, todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.
Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis dever-se-á cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.
As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:
possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;
possuir depósito para estrume à prova de insetos e com a capacidade para receber produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;
possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;
manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;
os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.
SEÇÃO IV
Da Higiene das Casas de Carnes e Peixarias
As casas de carnes e peixarias deverão atender as seguintes condições:
serem instaladas em prédios de alvenaria;
serem dotados de torneiras e pias apropriadas;
terem balcões com tampa de aço inoxidável, mármore ou outro revestimento lavável e impermeável;
terem câmaras frigoríficas ou refrigerador com capacidade suficiente;
utilizar utensílios de manipulações, ferramentas e instrumentos de corte feitos de material apropriado conservado em rigoroso estado de limpeza;
não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;
o piso deverá ser em material resistente ao tráfego, lavável e impermeável;
as paredes deverão ser revestidas com tinta lavável e impermeável até a altura de 2m (dois metros), no mínimo;
deverão ter ralos sifonados ligando o local a rede de esgotos ou fossa absorvente;
possuir portas gradeadas e ventiladas;
possuir instalações sanitárias adequadas;
possuir funcionários exclusivos para o manuseio das carnes, que não tenha contato simultâneo com dinheiro, resíduos de limpeza ou qualquer outro material.
Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas e carimbadas pelo serviço de inspeção competente e, quando conduzidas, em veículo apropriado.
As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livre tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.
Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.
Nas casas de carnes e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.
Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
o uso de aventais e gorros brancos;
manter coletores de lixo e resíduos com tampa removível por pedal, à prova de moscas e roedores.
Seção V
Da Higiene das Piscinas de Natação
As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:
todo frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
nos pontos de acesso haverá tanque lava pés, contendo em solução um desinfetante ou fungicida para assegurar esterilização dos pés dos banhistas;
A limpidez da água deve ser de tal forma que, possa ser visto com nitidez o fundo das piscinas;
O equipamento especial da piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtração e esterilização da água.
A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparos de composição similar ou com outro sistema de tratamento comprovadamente eficiente.
Quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 partes de um milhão.
As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências deste artigo.

Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.
Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias.
Quando no intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão ser impedido ingresso na piscina.
Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salvavidas durante o horário de funcionamento.
Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiro e instalações sanitárias adequadas.
Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.
É permitida a emissão de transbordo ou total esgotamento das piscinas na rede de esgotos pluviais desde que suas águas não estejam poluídas.
Das exigências desta Seção, excetuado o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

SEÇÃO VI

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinada a ser ingerida pelo homem, excetuando-se os medicamentos.
Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios vencidos, deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.
A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.
A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.
Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos ao registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.
Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
o estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;
as frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas 1m (um metro), no mínimo, das portas externas;
as gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.
É proibido ter em depósito ou exposto à venda:
aves doentes;
carnes e peixes deteriorados;
legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.
Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.
O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.
Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.
Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofridos processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.
A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.
Não é permitido dar ao consumo ou colocar a venda carne fresca de bovinos, suínos, caprinos, ovinos e outros animais de açougue que não tenham sido abatidos nos matadouros ou frigoríficos sujeitos a fiscalização, sob pena de apreensão do produto.
Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico os agricultores e produtores do Município.
A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.
Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I

DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

É proibido fumar em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, conforme estipulado em Lei Estadual 16.239/09.
Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.
Para os fins previstos no *caput*, a expressão recintos de uso coletivo compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.
Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.
Em depósito de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão, nos cartazes ou avisos, deverão constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".
Fica proibido, também, fumar em veículos que estejam transportando crianças e/ou gestantes.
Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer à infração.
Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.
As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.
É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, tais como:
os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
os de buzinas clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
a propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização da Prefeitura;
os produzidos por arma de fogo;
os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;
os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;

batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.
som automotivo, estando o veículo parado em áreas públicas ou privadas ou em movimento pelas vias públicas;
som eletrônico, batuques e outros divertimentos congêneres em residências, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres.
Excetuam-se das proibições deste artigo:
tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros, carros oficiais e polícia, quando em serviço de justificativa emergência;
apitos de rondas ou guardas policiais;
as vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a lei;
as fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
as máquinas ou aparelhos utilizados em construção ou obras em geral, licenciados previamente pela Prefeitura no horário de 7 a 18 (sete a dezoito) horas;
as manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados;
É proibida a execução de serviços após as 22 (vinte e duas) horas e antes das 7 (sete) horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.
Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.
SEÇÃO II
DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS
São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.
Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.
Para o caso do disposto no *caput* deste artigo será obrigatória a comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.
. Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:
tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;
as portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;
todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível à distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala;
os aparelhos destinados à renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;
deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;
durante os espetáculos deverá as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;
haverá instalações sanitárias independentes para homens e senhoras, dotadas de aparelhos exaustores;
serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória à adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso.
Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.
Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.
Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.
As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.
A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.
A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) ART (s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do CREA ou outra que venha a substituí-la.
A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá ser por prazo superior a 1 (um) ano.
Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Ao conceder a autorização poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de garantir a segurança, a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.
SEÇÃO III
DO TRÂNSITO PÚBLICO
O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior a 3 (três) horas.
No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito.
Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.
É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
conduzir animais bravos, sem a necessária precaução;
atirar à via ou logradouro público substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.
É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.
Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população, bem como inspecionar os veículos de transporte público e escolar.
É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:
conduzir volumes de grande porte pelos passeios;
conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
patinar e praticar, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas e as bicicletas nos locais indicados como ciclovias.
É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.
SEÇÃO IV
DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:
serem aprovadas quanto à sua localização;
não perturbarem o trânsito público;
não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;

serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.
Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável às despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.
As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.
A colocação dessas ondulações nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.
É expressamente proibida a utilização dos passeios e da via pública para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.
A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.
As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes condições:
terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.
apresentarem bom aspecto quanto à construção;
não perturbarem o trânsito público;
serem de fácil remoção.
Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente à testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.
Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.
As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.
Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.
Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos.

SEÇÃO V

DOS MUROS, CERCAS, PASSEIOS E NUMERAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação.
Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.
Os muros com altura superior a dois metros e meio deverão ter a aprovação da Prefeitura, que poderá autorizar desde que não venha a prejudicar os imóveis confinantes.
Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
Nos terrenos vazios é obrigatória a pavimentação do passeio e a construção de muro na frente do logradouro de altura mínima a evitar que a terra avance sobre o passeio e de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo ou dispositivo fixado em lei.
O Executivo poderá exigir a construção de passeio ecológico e com acessibilidade universal na forma fixada em lei ou regulamento.
Os terrenos situados nas zonas urbanas:
serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.
Os terrenos situados nas zonas rurais:
serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo;
telas de fios metálicos;
cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
Correrão por conta exclusivas dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
É proibido:
eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;
fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste Capítulo;
danificar, por quaisquer meios, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
Somente a Prefeitura poderá indicar ou substituir a numeração de edificações, cabendo ao proprietário colocar a identificação e conservá-la.
É proibida a colocação de placa com número diverso do que tenha sido oficialmente determinado.

SEÇÃO VI

DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono.
Considera-se em estado de abandono:
construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 1 (um) ano, sem cerca de proteção;
construções que não abrigam moradores há mais de 1 (um) ano, em evidente estado de danificação.
Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.
Constatado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:
apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;
apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.
Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital, publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.
Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:
construções com até 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFMs;
construções com mais de 100m² (cem metros quadrados), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFMs.
Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:
fará tomada de preços em, no mínimo, 3 (três) empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;
executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido da mão de obra.
O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.
Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o débito será inscrito em dívida ativa quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

SEÇÃO VII

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

As estradas de que trata a presente seção são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.
As estradas rurais devem seguir a Lei Organica do Municipio no Art. 128 com 15 m de largura.

A mudança ou deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais deverá ser requisitado pelo respectivo proprietário, à Prefeitura Municipal.
Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas.
É proibido:
fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;
colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;
destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros 3m (três metros) internos da faixa lateral de domínio;
impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10m (dez metros);
danificar de qualquer modo as estradas.
SEÇÃO VIII
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS
É proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.
Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.
É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.
É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.
CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e, ainda, possa comprometer a flora e a fauna ou a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.
No interesse do controle da poluição do ar e da água a Prefeitura exigirá parecer do IAT sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
É proibido:
deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;
o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
é proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;
o plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
atear fogo em roçada, palhadas ou matos.
O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feitos com espécies que garantam a segurança e o sossego da população, em conformidade com o Plano de Arborização Urbana local, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.
As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº. 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.
Consideram-se de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;
ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
no topo de morros, montes montanhas e serras;
nos campos naturais ou artificiais as florestas nativas e as vegetações campestres.
Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
a atenuar a erosão das terras;
a formar faixas de proteção aos cursos d'água;
a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
assegurar condições de bem-estar público.
O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.985/2000;
florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.
Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.
A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.
É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
É expressamente proibida, dentro dos limites da cidade, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.
A Prefeitura fará projeto de manejo, recuperação e arborização das vias e logradouros públicos.
O particular interessado poderá substituir, às suas expensas, a árvore em seu passeio, desde que devidamente autorizado pela Prefeitura quanto ao local e espécie.
Capítulo IV
Da Extinção de Animais e Insetos Nocivos
Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos e outros insetos e animais nocivos existentes dentro da sua propriedade.
Verificada, pelos fiscais da Prefeitura, a existência de formigas, cupins, baratas, ratos, caramujos ou outros insetos e animais nocivos, será feita intimação ao proprietário do terreno onde o mesmo estiver localizado, marcando-se o prazo de 10 (dez) dias para se proceder ao seu extermínio.
Se, no prazo fixado, não for extinto os insetos ou animais nocivos encontrados, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescidas de 30% (trinta por cento) pelo trabalho de administração.
Quanto a Norma Técnica de Prevenção à Proliferação em específico do mosquito *Aedes aegypti*, agente transmissor da Dengue e Febre Amarala, ater-se a Resolução SESA nº 0029/2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
TÍTULO III
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA
SEÇÃO I
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Nenhum estabelecimento comercial de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.
O requerimento deverá especificar com clareza:
o ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;
o local em que o requerente pretende exercer sua atividade.
Para ser concedida licença de funcionamento pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.
O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes da Prefeitura, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código.
Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.
Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
quando se tratar de negócio diferente do requerido;
como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.
Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta Seção.

SEÇÃO II
DO COMÉRCIO AMBULANTE

Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.
É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.
A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade, para a utilização de locais públicos, será cobrado uma taxa de 20 (vinte) UFMs.
O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.
A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.
Da autorização deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
número de inscrição;
nome e endereço residencial do responsável;
local e horário para funcionamento do ponto;
indicação clara do objeto da autorização.
A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.
O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.
Quando se tratar de produtos perecíveis deverão ,os mesmos, ser conservados em balcões frigoríficos.
É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;
impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;
colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.
Os quiosques, barracas, *trailers*, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.
Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código deverão observar ainda as seguintes:
terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;
velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
usarem vestuários adequados e limpos;
manterem-se rigorosamente asseados;
usarem recipientes apropriados para colocação do lixo.

SEÇÃO III
DAS FEIRAS LIVRES E DO PRODUTOR RURAL

As feiras destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.
As feiras serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.
São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:
ocupar o local e área delimitada para seu comércio;
manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;
somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;
observar rigorosamente o início e término da feira livre;
proporcionar local adequado para as feiras dos produtores rurais, com áreas adequadas para a comercialização dos produtos.
Aplica-se, no que couber, aos feirantes, às normas fixadas para o comércio ambulante.

SEÇÃO IV
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.
Ao Prefeita Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar o horário de funcionamento em geral ou em atividades específicas, ou, ainda, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.
As farmácias e drogarias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.
Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão ter a aprovação da Prefeitura.
Durante o mês de dezembro de cada ano e nas vésperas de data comemorativas “Dia das Mães”, “Dia dos Namorados”, “Dia dos Pais” e “Dia das Crianças”, os estabelecimentos comerciais, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades que tenham fins comerciais poderão funcionar, em horário especial de segunda à sexta-feira até às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados até às 18 (dezoito) horas, independentemente de Licença Especial e de pagamento de taxas.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I
DA EXPLORAÇÃO DE Pedreiras, OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA,
Saibro E CASCALHO

A exploração de pedreiras, olarias, depósitos de areia, saibro e cascalho dependem de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.
As licenças para exploração deverão determinar o prazo.

Ao conceder os Alvarás a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.
A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:
à jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
causem por qualquer forma a estagnação das águas;
de algum modo possa oferecer perigos a ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
a juízo dos órgãos Federais ou Estaduais de controle do meio ambiente, se for considerado inadequado.
A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.

SEÇÃO II
DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.
São considerados inflamáveis:
o fósforo e os materiais fosforados;
a gasolina e demais derivados de petróleo;
os éteres, álcool, a aguardente e destilados e os óleos em geral;
os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;
toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de 135ºC (cento e trinta e cinco graus centígrados).
Consideram-se explosivos:
os fogos de artifícios;
a nitroglicerina e seus compostos e derivados;
a pólvora e o algodão pólvora;
as espoletas e os estopins;
os fulminatos, cloratos, formiatos e congêneres;
os cartuchos de guerra, caça e minas.
É absolutamente proibido:
fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;
depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.
Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.
Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.
A construção dos depósitos seguirá as normas do Corpo de Bombeiros.
Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.
Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.
Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
É proibido:
queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros;
soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;
fazer fogueiras nos logradouros públicos sem a autorização da Prefeitura;
utilizar armas de fogo dentro do perímetro urbano do Município, excetos os casos previstos em lei.
As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.
A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA EM GERAL

A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo quando previsto a cobrança.
Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos.
Estão isentos de tributos as placas nas obras com indicação do responsável técnico pela sua execução.
Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:
pela sua natureza provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
que em sua mensagem firam a moral e os bons costumes da comunidade.
Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo, quando previsto.
Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes, exceto quando houver autorização do proprietário ou do órgão responsável:
quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;
nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;
nos edifícios públicos municipais;
nas igrejas, templos e casas de oração;
dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas públicas.

SEÇÃO IV
DOS CEMITÉRIOS

Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.
Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade judicial, policial ou da saúde pública.
Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou judicial, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Os sepultamentos em jazigos ou carneiras sem revestimento (sepulturas) poderão repetir-se de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, e nos jazigos ou carneiras com revestimento (carneiras) não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.
Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade;
Para Adulto Dupla: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de profundidade;
Para Crianças: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 50cm (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.
Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
Nos cemitérios é proibido:
praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
arrancar plantas ou colher flores;
pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
praticar comércio;
a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
sepultamento de corpos ou partes;
exumações;
sepultamento de ossos;
indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Esses registros deverão indicar:
hora, dia, mês e ano do sepultamento;
nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
no caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada a filiação, idade, sexo do morto e certidão.
Os cemitérios devem adotar sistema seguro de controle no qual, de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esse sistema deve ser escriturado por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Os cemitérios públicos e particulares, no caso de novas construções particulares, deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:
capelas, com sanitários;
sala de primeiros socorros;
sanitários para o público e funcionários;
vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
depósito para ferramentas;
ossário;
iluminação externa;
rede de distribuição de água;
área de estacionamento de veículos;
arruamento urbanizado e arborizado;
recipientes para depósito de resíduos em geral.
Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO
As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados e como tal devem ser respeitadas.
Nas igrejas, templos ou casas de cultos os locais freqüentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
No que couber, aplicam-se aos templos e locais de culto todas as disposições deste Código.
Seção VI
Das Queimadas e Cortes de Árvores e Pastagens
A Prefeitura colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.
Para evitar a propagação de incêndios, observar-se-ão, nas queimadas as medidas preventivas e necessárias.
A ninguém é permitido atear fogo em roçadas, palhadas ou mato que limitem com terras de outrem, inclusive nas margens de estradas ou rodovias, sem tomar as seguintes precauções:
preparar aceiras de no mínimo, sete metros de largura;
mandar aviso aos confinantes, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, marcando dia, hora e lugar para lançamento do fogo.
A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.
Salvo acordo entre os interessados, é proibido queimar campos de criação em comum.
A derrubada de bosque ou mata dependerá de licença da Prefeitura e dos órgãos estaduais ou federais competentes.
A Prefeitura só concederá licença quando o terreno for urbano, destinar-se à construção e a mata não for de importância paisagístico ambiental.
A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do município.
Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.
TÍTULO IV
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES
Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.
Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
incapazes na forma da lei;
que forem coagidos a cometer a infração.
Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior à sanção recairá:
sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
sobre aquele que der causa à infração forçada.
SEÇÃO I
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou omissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente, salvo nos casos:
em que a ação danosa seja irreversível;
em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.
No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.
A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, nela devendo constar:
dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
natureza da Infração e a norma infringida;
prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste;
nome e assinatura de quem o lavrou;
data de emissão.

SEÇÃO II

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeita, ou dos Chefes de serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo a auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeita.

É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeita ou seu substituto legal, este quando em exercício, ou responsável por ele delegado.

Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;
o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
a disposição infringida;
a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

SEÇÃO III

DOS AUTOS DE APREENSÃO

Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
o dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
o nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

SEÇÃO IV

DAS MULTAS

A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Independente de outras sanções previstas na legislação em geral, e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração e nos seguintes valores:
de 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes a UFM nas infrações do disposto no Capítulo III do Título II e do Capítulo II do Título III deste Código;
de 1 (um) a 100 (cem) vezes a UFM nos demais casos.

Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
a maior ou menor gravidade da infração;
as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código.

A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis se o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em divida ativa.

Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo.

Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

SEÇÃO V

DO PRAZO DE RECURSO

O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento.

Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-Pr, 16 de dezembro de 2025

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:74211E87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº613/2025

LEI Nº 613/2025

Súmula: Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) no município de Nova América da Colina-PR

Tania Cristina da Silva Basso, Prefeita Municipal de Nova América da Colina-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam sujeitos à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), as atividades e os empreendimentos classificados como geradores de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. A exigência e elaboração do EIV não elimina a necessidade da elaboração e aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), nem de qualquer outra análise, licença ou autorização exigida para realização da atividade ou instalação do empreendimento, requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, as atividades e os empreendimentos geradores de impacto de vizinhança são aqueles, conforme o disposto no art. 37 da Lei Federal nº10.257/2001 - Estatuto da Cidade, que, por seu porte ou natureza, possam causar impactos relacionados à sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura urbana e viária, bem como à deterioração das condições ambientais e da qualidade de vida do entorno da sua localização.

Art. 3ºO Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) destina-se a avaliar os efeitos positivos e negativos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade em um determinado local, com identificação das medidas necessárias para redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos à qualidade ambiental e de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;
II - infraestrutura viária e infraestruturas de saneamento ambiental, que inclui esgotamento sanitário, abastecimento de água, resíduos sólidos e drenagem pluvial;
III - equipamentos urbanos e comunitários;
IV - uso e ocupação do solo;
V - valorização imobiliária;
VI - geração de tráfego e demanda por transporte público;
VII - ventilação e iluminação;
VIII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
IX - aspectos ambientais, do meio físico e biótico.
Art. 4ºO Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter, no mínimo:
I - definição dos limites da área impactada, em função do porte do empreendimento ou atividade, e das características quanto ao uso e sua localização;
II - avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou atividade possa causar na vizinhança, na infraestrutura de saneamento básico, no sistema viário, no meio ambiente, na paisagem e no bem estar da população;
III - descrição das medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e seus procedimentos de controle.
Art. 5ºO objetivo principal do EIV é o controle e a gestão de aspectos e impactos nas fases de instalação e operação de empreendimentos ou atividades, funcionando como um instrumento de avaliação anterior à execução ou funcionamento, que apresenta alternativas e estratégias de minimização e/ou compensação dos efeitos na implantação do empreendimento, subsidiando a tomada de decisão quanto à viabilidade do mesmo.
Art. 6ºA relação de atividades e empreendimentos que são passíveis de exigência do EIV consta no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto na Lei do Plano Diretor, Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações Municipal e Lei de Parcelamento e Uso do Solo de Nova América da Colina.
Parágrafo único. Poderão ser passíveis de EIV as atividades e os empreendimentos que se enquadrarem nas seguintes situações:
I - atividades não previstas no ANEXO I desta Lei, porém, com porte e potencial de impacto similar aos previstos;
II - ampliações e reformas superiores a 20% (vinte por cento) da área construída de empreendimentos ou atividades existentes, que se enquadrarem nas exigências de EIV;
III - edificação ou parcelamento do solo em Zona de Especial de Interesse Social (ZEIS), conforme dispõe a Lei do Plano Diretor Municipal;
IV - empreendimento localizado em terreno com área superior a 1 ha (um hectare);
V - área de construção superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), conforme tipologia de uso descrita no ANEXO I integrante desta lei;
VI - demanda por número de vagas de estacionamento superior a 100 (cem) vagas, de acordo com as exigências da Tabela de Vagas de Estacionamentos, anexa ao Código de Obras e Edificações Municipal de Nova América da Colina.
Art. 7ºO setor competente da Poder Público, para dar cumprimento a esta Lei, deverá:
I - exigir que o empreendedor, sob suas expensas, publique em um jornal de grande circulação local ou regional, na forma de nota de edital, informação de que apresentou o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para análise;
II - disponibilizar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para consulta pública por qualquer interessado.
Art. 8ºO setor competente da Poder Público deverá efetuar a análise técnica do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o qual requisitar auxílioao setor competente da Poder Público relacionado ao meio ambiente e poderá solicitar esclarecimentos e/ou a complementação de informações ao ente gerador, caso considere necessário.
Art. 9ºA análise técnica deverá ser consolidada em parecer técnico pelo setor competente da Poder Público, recomendando, quando couber, exigências ou condicionantes que deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal.
Art. 10. Os Alvarás de Construção, Reforma ou Ampliação somente serão expedidos após a assinatura de Termo de Compromisso, contendo o cronograma de execução das medidas mitigadoras e compensatórias definidas no Relatório de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, que atenuem os impactos urbanísticos.
Art. 11.A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO) e do Alvará de Localização e Funcionamento estará condicionada ao cumprimento do cronograma de execução das medidas constantes no Termo de Compromisso.
Parágrafo único. A instalação de atividades ou empreendimentos geradores de impacto de vizinhança em edificações já existentes também ficarão condicionadas à prévia aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e cumprimento de cronograma de medidas mitigadoras e compensatórias e demais regras estabelecidas nos artigos anteriores.
Art. 12. Caberá ao empreendedor, público ou privado, a responsabilidade pelos seguintes procedimentos e despesas:
I - recolhimento de taxa de aprovação do EIV/RIVI, definida em Lei municipal específica;
II - apresentação de esclarecimentos, informações e complementação, solicitados no decorrer da análise técnica do EIV/RIVI;
III - implementação e manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias resultantes da avaliação do EIV/RIVI.
Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima descritas acarretará em arquivamento do processo.
Art. 13.Não se aplica o disposto nesta Lei para:
I - renovação de Alvarás de Construção expedidos antes da sua entrada em vigor;
II - expedição do Termo de Conclusão de Obras e do Alvará de Localização e Funcionamento de obras realizadas com Alvará de Construção expedidos antes de sua entrada em vigor.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-Pr, 16 de dezembro de 2025

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO
Prefeita Municipal

ANEXO I- ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS COM EXIGÊNCIA DE EIV CONFORME TIPOLOGIAS E CLASSIFICAÇÕES DE USOS

I - CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS HORIZONTAIS, quando enquadrados nos seguintes portes:
a) MÉDIO PORTE: de 07 (sete) a 20 (vinte) unidades;
GRANDE PORTE: acima de 20 (vinte) unidades até 80 (oitenta) unidades;

II - CONDOMÍNIOS DE LOTES DE QUALQUER PORTE: é o fracionamento do imóvel sob a forma de lotes autônomos isolados entre si e destinados a fins habitacionais, concomitante à implantação das obras de infraestrutura;

III - USOS COMUNITÁRIOS 1 DE GRANDE PORTE: destinadas a atividades de ensino, esporte, cultura e lazer; com área total construída acima de 1.600m² (dois mil metros quadrados);

IV - USOS COMUNITÁRIOS 2 DE GRANDE PORTE: destinadas a atividades de atendimento de saúde e assistência social, exceto habitação transitória, tais como unidade de saúde, maternidade, pronto-atendimento, centro de referência de assistência social, atendimento de assistência social, ambulatório e similares; com área total construída acima de 1.600m² (dois mil metros quadrados);

V - USO COMUNITÁRIO 3 DE QUALQUER PORTE: destinadas a cultos religiosos, templos, capela mortuária e similares;

VI - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS GERAIS DE QUALQUER PORTE: atividades comerciais varejistas ou atacadistas, e de prestação de serviços destinadas a atendimento a amplas áreas do território municipal;

VII - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS SETORIAIS DE QUALQUER PORTE: atividades comerciais e de serviços que tendem a formar áreas especializadas no território municipal. Atividades logísticas, de qualquer porte, além de setores atacadistas,

cuja natureza recomende localização em áreas de especialização setorial;

VIII - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE QUALQUER PORTE: atividades peculiares, cuja adequação à vizinhança, ao sistema viário e às condições ambientais dependem de análise especial, em face de elevados níveis de incomodidade e poluição, que compreende as seguintes subcategorias:
a) ESPECÍFICA 1: compreende, crematórios, ossários e similares;
b)ESPECÍFICA 2: compreende postos de combustíveis e comércio varejista de combustível;
c) ESPECÍFICA 3: compreende aeroportos, autódromos, kartódromos, centros de controle de voos e clubes de golfe, pista de motocross e similares;
d) ESPECÍFICA 4: compreende atividades e instalações de infraestruturas específicas relacionadas com geração de energia, reservatórios de água, estação elevatória ou de tratamento de esgoto, aterro sanitário e similares.

IX - USOS INDUSTRIAIS DE TRANSFORMAÇÃO 3 E 4: atividade da qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos;
a) INDUSTRIAL 3: atividades industriais, de qualquer porte, compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros da zona, com potencial de geração de médio impacto sobre o meio ambiente e de incomodidade sobre a vizinhança;
b) INDUSTRIAL 4: atividades industriais, de qualquer porte, com alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde e/ou ao conforto da população ou que não são compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais, e que impliquem na necessidade de fixação de padrões específicos, quanto às características de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:EECED021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº614/2025 - PLANO DIRETOR INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC) E TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR (TDC) ESTABELECIDOS NA LEI

LEI Nº 614/2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação dos instrumentos urbanísticos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e Transferência do Direito de Construir (TDC) estabelecidos na Lei do Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina e da outras providências.

Tania Cristina da Silva Basso, Prefeita Municipal de Nova América da Colina-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Para regulamentar os instrumentos instituídos pela Lei do Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina, ficam instituídos os institutos jurídicos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e Transferência do Direito de Construir (TDC).
Art. 2º. Para fins desta Lei são adotados os seguintes conceitos:
I - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: é o fator número estabelecido para cada uso nas diversas zonas, eixos e setores, que, multiplicado pela área do lote, define a área total permitida de construção (área computável) nesse mesmo lote, de acordo com o suporte ambiental e antrópico;
II - COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: é o maior fator número que indica a possibilidade de construção acima do Coeficiente de aproveitamento básico, em determinadas áreas urbanas específicas, mediante transferência ou compra de potencial construtivo.
Art. 3º. Os valores de mercado do metro quadrado dos lotes a serem avaliados pelo setor competente, obedecendo às Normas Brasileiras (NBR) editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que regem os procedimentos na área de Engenharia do Município de Nova América da Colina.
Art. 4º. As áreas aplicáveis do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e Transferência do Direito de Construir (TDC), serão definidas quando necessário pelo setor competente.

CAPÍTULO II
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Seção I
Do Conceito e Utilização

Art. 5º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), nos termos da Lei Complementar que institui o Plano Diretor Municipal, é a concessão emitida pelo Município de Nova América da Colina para o proprietário de um imóvel edificar acima dos coeficientes de aproveitamento básicos estabelecidos, mediante contrapartida financeira, de modo a propiciar maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos e captar recursos financeiros que serão aplicados no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana.
Art. 6º. Os recursos oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
I - execução de programas e projetos habitacionais populares e de interesse social;
II - regularização fundiária;
III - promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental, natural e cultural;
IV - criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
V - implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
VI - obras de implantação e de melhoramento do sistema viário, de desenho urbano, paisagismo, infraestruturas cicloviárias e de transporte público coletivo;
VII - implantação de ações e políticas de fomento ao desenvolvimento da agroecologia;
VIII - promocão de incentivo às atividades turísticas e de valorização dos caminhos históricos.
Art. 7º. Para obter a permissão de edificar nos termos desta Lei, o interessado deve comprovar o pagamento da outorga onerosa em dinheiro, no montante calculado, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), instituído por Lei Municipal.
Art. 8º. Formalizado o pagamento, a permissão para construir nos termos desta lei será incorporada ao lote.
Art. 9º. A concessão da outorga onerosa do direito de construir terá validade de 2 (dois) anos a partir da data de formalização do pagamento.
§ 1º No caso de o requerente não usufruir da permissão concedida, não haverá devolução da importância paga.
§ 2º Vencido o prazo da permissão, o requerente poderá renovar o prazo por 1 (um) ano a mais, mediante o pagamento de uma taxa de renovação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor pago.
§ 3º O valor a ser pago deve ser atualizado pelo índice de correção monetária IGP-M (índice geral de preços do mercado) acumulado nos últimos 12 (doze) meses e deve estar contemplado no Código Tributário.

CAPÍTULO III
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Seção I
Do Conceito e Utilização

Art. 10º. A Transferência do Direito de Construir (TDC), nos termos da Lei do Plano Diretor Municipal, é a autorização expedida pelo Muncípio ao proprietário de imóvel urbano, público ou privado, como forma de compensação ao proprietário do imóvel sobre o qual incide um interesse público, de preservação de bens de interesse ambiental,

histórico ou social, de transferir para outro local o potencial construtivo que foi impedido de utilizar para:
I - exercer totalmente, ou em parte, o seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional, estando limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote;
II - alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, que poderá ser aplicado em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita.
Art. 11º. Será autorizada a transferência do potencial construtivo, para um ou mais lotes, quando o imóvel ficar impedido de utilizar, em sua própria localização, total ou parcialmente o seu potencial construtivo, devido às seguintes situações:
I - limitações relacionadas à preservação do patrimônio de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
II - proteção e preservação do patrimônio de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
III - proteção, conservação e preservação das áreas de interesse ambiental e das bacias de mananciais de abastecimento metropolitano;
IV - proteção e preservação dos mananciais públicos de interesse de abastecimento municipal;
V - preservação de espaços que integram a infraestrutura verde municipal;
VI - implantação de diretrizes viárias e obras de melhoria em mobilidade urbana.
Art. 12º. A transferência do potencial construtivo será autorizada para os seguintes fins:
I - implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários, e espaços de uso público e lazer;
II - programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e construção de habitações populares e de interesse social;
III - melhoria do sistema municipal de mobilidade.
Art. 13º. Serão consideradas áreas não computáveis para efeitos do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, conforme estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, as seguintes áreas da edificação:
I - áreas construídas em subsolo destinado ao uso exclusivo de estacionamento;
II - pavimento de uso exclusivo para estacionamento que atenda ao limite total de vagas obrigatórias, conforme definido na Tabela de Estacionamento anexa ao Código de Obras;
III - áreas de circulação vertical;
IV - áreas de sótão e ático, definidas de acordo com os critérios do Código de Obras;
V - áreas resultantes da construção de sacadas, balcões, beirais, marquises e floreiras em balanço, com projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), desde que vinculadas ao limite de 6m² (seis metros quadrados) por unidade autônoma;
VI - áreas de apoio, tais como reservatórios, casa de bombas, casa de máquinas de elevadores, área para depósito de lixo, transformadores, geradores, medidores, central de gás e centrais de ar-condicionado.
Art. 14º. A Transferência do Direito de Construir (TDC) será efetuada por autorização especial expedida pelo órgão gestor do planejamento, ouvidos os órgãos e entidades competentes, compreendendo:
I - Certidão de Concessão de Potencial Construtivo: documento que atesta e garante ao proprietário do imóvel a possibilidade de transferência de potencial construtivo, sujeito à averiguação no momento da transação de transferência, obedecidas as condições desta lei;
II - Autorização para a utilização do potencial construtivo transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando os parâmetros máximos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos, uso, porte e acréscimo de ático passíveis de transferência, obedecidas as condições desta lei e demais diplomas legais;
III - Certidão de Transferência do Direito de Construir (TDC): documento que atesta o potencial construtivo transferível, que integra a documentação de registro e a comprovação da transação de transferência.
Art. 15º. A transferência do potencial construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede o direito de construir.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º. Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal, por decisão motivada, considerando os princípios adotados pela Lei do Plano Diretor Municipal de Nova América da Colina e pela presente Lei.
Art. 17º. Os parâmetros de uso e ocupação do solo e as demais normas fixadas na Lei Municipal do Plano Diretor, terão 01 (um) ano de prazo de validade, contados a partir da data de vigência desta lei, renovável uma única vez por igual período, para:
I - os projetos já licenciados;
II - os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei.
Parágrafo único. As informações constantes nas consultas de construção expedidas anteriormente à data de vigência desta lei, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-Pr, 16 de dezembro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:071E1B85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI º 608/2025

LEI º 608/2025
SUMÁRIO
CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES (Art. 1º ao 7º)
CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 8º)
SEÇAO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO (Art. 9º ao 11)
SEÇÃO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO (Art. 12)
SEÇAO IV
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO (Art. 13 ao 20)
SEÇÃO V
DO LOTEAMENTO FECHADO (Art. 21 ao 31)
SEÇÃO VI
DO LOTEAMENTO EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECIFICA (Art. 32 e 33)
CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO (Art. 34 ao 36)
CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO (Art. 37)
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS (Art. 38 e 39)
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 40 ao 47)

LEI º 608/2025

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Tania Cristina da Silva Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES
Esta Lei tem por finalidade disciplinar as formas de parcelamento e de remembramento do solo para fins urbanos, sendo elaborada com observância da atual redação da Lei Federal nº. 6.766/79, Lei Federal

nº 12.651/12, Lei Federal nº 13.465/17, Lei do Plano Diretor Municipal e demais normas federais e estaduais relativas à matéria e visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parágrafo 1º. O disposto na presente Lei aplica-se igualmente aos condomínios urbanísticos (condomínio de lotes).

Parágrafo 2º. A presente lei não se aplica para o parcelamento executado fora do perímetro urbano, da zona de expansão urbana, ou de zona de urbanização específica, sendo considerado parcelamento em área rural, cuja regulamentação se dá pelas normas federais vigentes.

Parágrafo 3º. Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos e da regularização fundiária em áreas urbanas deverão ser observadas as diretrizes gerais da política urbana enumeradas no artigo 2º da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e os princípios constantes da Lei do Plano Diretor do município de Nova América da Colina.

Considera-se parcelamento do solo, para fins urbanos, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados à edificação, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro e parcelamento do solo para fins de condomínio de lotes.

Parágrafo 1. A execução de qualquer loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento no Município dependerá de prévia licença do Município, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei nº 6.766/79.

Parágrafo 2. É vedado desmatar ou alterar a morfologia do terreno fora dos limites estritamente necessários à abertura das vias de circulação, exceto mediante aprovação expressa do Poder Executivo.

O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda, ou melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Parágrafo 1º. As adições ou unificações de duas ou mais glebas ou lotes destinados à edificação também são regidas por esta lei.

Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ÁREA OU ZONA URBANA - É a área de terra contida dentro do perímetro urbano, definida em lei especifica complementar ao Plano Diretor Municipal;

ZONA DE EXPANSÃO URBANA - É a área de terra contígua ao perímetro urbano e não parcelada para fins urbanos;

ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - É a área de terra, delimitada na Lei de Uso e Ocupação do Solo do ou por lei específica, destinada para fins urbanos específicos: chácaras de lazer ou recreio, vila rural, lotes industriais ou outros; localizada dentro ou fora do perímetro urbano;

ÁREAS PÚBLICAS - São as áreas de terras a serem doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;

ÁREA VERDE - É a área destinada aos espaços de domínio público que desempenhem função ecológica, paisagística e recreativa, proporcionando a melhoria da qualidade ambiental, funcional, estética e de bem estar do ambinete urbano, sendo dotadas de vegetação e espaços livres de impermeabilização, admitindo-se intervenções mínimas como caminhos, trilhas, brinquedos infantis e outros meios de passeios e divertimentos leves;

ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) – É a área definida nos artigos 2º e 3º do da Lei Federal nº. 12.651/2012 – Código Florestal;

ÁREA DE LAZER - É a área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;

ÁREA RURAL - a parcela do território cujo emprego envolve atividade de exploração extrativa agrícola, pecuária, silvícola ou agroindustrial, e que está fora do perímetro urbano;

ÁREA URBANA - parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano por lei municipal específica, que não se enquadre na definição de área rural; destinada à moradia, ao comércio, a indústria, delimitado pelo perímetro urbano e nele incidindo o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

ÁREA OU ZONA DE EXPANSÃO URBANA - área que o Município reserva para receber, por meio de parcelamento ou unificação do solo urbano, novas edificações e equipamentos urbanos, no normal crescimento da cidade e deve ser delimitada pelo Município e submetida às restrições urbanísticas do Plano Diretor;

ÁREA OU ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - relacionada à possibilidade de ser exercida atividades tipicamente urbanas em determinado terreno da cidade, isolado, separado, não contíguo as demais zonas urbanas do Município;

ARRUAMENTO - Considera-se como tal a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;

ÁREA *NÃO EDIFICANTI* - É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XI – CONDOMÍNIO DE LOTES ou CONDOMÍNIO URBANÍSTICO: a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais de áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio;

XII – CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES: Instituído quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, devendo ser identificadas as partes minimamente comuns ao nível do solo e as partes comuns internas à edificação, se houver, além das respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio;

XIII - CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

XIV - DESDOBRO OU DESMEMBRAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de um lote em mais lotes, destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes, salvo exceções constantes desta lei;

XV - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS - São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esportes e lazer;

XVI - EQUIPAMENTOS URBANOS - São os equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, fornecimento domiciliar e público de energia elétrica, coleta e destinação de águas pluviais, arborização e pavimentação de vias urbanas;

XVII – FAIXA DE DOMÍNIO: área ao longo das rodovias e ferrovias destinadas a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;

XVIII - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL ("não edificante"): área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

XIX - FRAÇÃO IDEAL: índice da participação abstrata indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual;

XX - GLEBA - Área de terra que não foi ainda objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

XXI - INFRAESTRUTURA BÁSICA - Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, sistema de drenagem urbana e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não;

XXII - LOTE - Área de terra resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, podendo ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes;

XXIII – LOTE SUBURBANO - lote localizado na região urbana periférica (ou vilas rurais), destinado a fins urbanos;

XXIV - LOTEAMENTO - É o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXV - LOTEAMENTO FECHADO OU DE ACESSO CONTROLADO - É o parcelamento do solo efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados a edificações, com abertura de novas vias de circulação ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes, com fechamento de seu perímetro e controle de acesso de não moradores, sendo que os logradouros configuram domínio do Município, sobre os quais este concede o direito real de uso para a associação dos respectivos moradores;

XXVI – PARCELAMENTO - subdivisão de glebas, áreas ou terrenos indivisos em lotes, podendo ocorrer mediante loteamento, desmembramento ou desdobro, observadas as disposições das legislações federais, estaduais e municipais pertinentes;
XXVII - PERÍMETRO URBANO - É a linha de contorno que define a área ou a zona urbana, de expansão urbana e de urbanização específica;
XXVIII - PLANO DE LOTEAMENTO - É o conjunto de documentos e projetos que indica a forma pela qual será realizado o parcelamento do solo por loteamento;
XXIX - QUADRA - área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento, subdividível em lotes, resultante do traçado do arruamento;
XXX - REFERÊNCIA DE NÍVEL - É a cota de altitude tomada como oficial pelo Município;
XXXI - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, que visem a adequar assentamentos preexistentes, clandestinos ou irregulares, às conformações legais, de modo a garantir o direito a cidades sustentáveis e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;
XXXII - REMEMBRAMENTO - É a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;
XXXIII - UNIDADE AUTÔNOMA - Unidade imobiliária destinada à edificação, resultante de condomínio realizado nos termos desta lei;
XXXIV – UNIFICAÇÃO - Junção de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente;
Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se em área urbana determinada pelo perímetro urbano, perímetro de expansão urbana ou em núcleos de urbanização específica, assim definidos em lei municipal.
O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.
Parágrafo único. Para fins de melhor aproveitamento da área, é admitida uma redução de até 3% (três por cento) das áreas e dimensões mínimas dos lotes fixados na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, exceto nos lotes com 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).
Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, conforme Lei Federal n°. 6766/79, Lei n°. 10.932, Código Florestal:
em terrenos alagadiços e sujeitos a inundação;
em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;
em terrenos com declividade igual ou superior a trinta por cento, salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;
em terrenos onde as condições geológicas não são aconselháveis à edificação;
em áreas de Preservação Ambiental, assim definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
em áreas de riscos, assim definidas em lei municipal;
nas proximidades de nascentes, águas correntes e dormentes sejam qual for a sua situação topográfica;
em terrenos situados em fundos de vales, essenciais para o escoamento natural das águas;
em faixa de 5m (cinco metros) para cada lado das faixas de domínio ou segurança de redes de alta tensão, ferrovias, rodovias e dutos, salvo maiores exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais competentes;
em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias adequadas à vida humana;
onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou conjunto de fossa e filtro;
em Vila Rural que, salvo entendimento contrário do órgão municipal competente, deverá obedecer às características para a qual foi criada;
em áreas localizadas fora do perímetro urbano, da área ou zona de expansão urbana, ou fora do núcleo de expansão urbana específica.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
as áreas a serem doadas ao Município, a título de Áreas Públicas, serão formadas, no mínimo, por:
área para equipamentos comunitários ou urbanos;
área verde;
área de lazer;
área de arruamento;
área *não edificante*, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 13.913, de 2019.
as áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada e, em cada caso específico, serão fixadas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal desde que deliberadas e aprovadas pelo conselho municipal da cidade CMC, esse percentual poderá ser acrescido caso a densidade populacional for maior;
o somatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes o percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%, sendo que essa área deve ser lote único e/ou aprovada pelo município;
deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, margeando a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;
o arruamento deverá observar as determinações da Lei Municipal do Sistema Viário, devendo articular-se com as vias adjacentes, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com o relevo do local;
na zona urbana, salvo outra disposição do Plano Diretor Municipal ou em decorrência de estudos específicos sobre o lençol freático, as áreas de preservação ambiental ao longo dos cursos d'água e fundos de vales serão de, no mínimo, 30m (trinta metros) para cada lado das margens e, ao longo das nascentes de água, no mínimo, 50m (cinquenta metros), sendo o somatório dessas áreas computado como área pública a ser doada ao Município, observando-se uma redução de 50% (cinquenta por cento) no seu total;
os cursos d'água não poderão ser modificados ou canalizados sem o consentimento do órgão competente do Poder Executivo Municipal e Estadual;
todos os loteamentos deverão ser dotados, pelo loteador, no mínimo, de guias e sarjetas, rede de galerias de águas pluviais e obras complementares necessárias à contenção da erosão, pavimentação com asfalto a quente "tipo CBUQ" aprovado pelo setor público, bem como a pavimentação poderá ser rígida (concreto), semirrígida (base cimento com revestimento asfáltico), devendo ser acompanhado de teste de rompimento de corpo de prova, rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via, rede de coleta de esgoto, de fornecimento de energia elétrica, de iluminação pública e nomes das ruas, arborização de vias, a marcação das quadras e lotes e a colocação de placas de sinalização e nomes de ruas, ou pavimentação em bloco de concreto intertravado (paver) ou ainda, CBUQ-concreto betuminoso usinado a quente ou pavimentação de blocos de concreto intertravado segundo normas da ABNT NBR 15.953/2011 e NBR 9781/2013;
poderão ser utilizados blocos intertravados (paver, sextavado);
o comprimento da quadra não poderá ser superior a 150m (cento e cinquenta metros), exceto nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio, quando a extensão da quadra poderá ser definida pela Prefeitura, atendendo as necessidades do sistema viário;
as áreas de terras localizadas sob linha de transmissão de energia elétrica serão computadas como área de arruamento.
Nos loteamentos para fins industriais, chácaras e sítios de recreio (em áreas de urbanização específica) a pavimentação asfáltica, sera em asfalto a quente "tipo CBUQ"
No parcelamento em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) o prazo para a implantação das obras de infraestrutura poderá ser ampliado conforme Lei Federal n°. 11.445/2007, assim como poderá ser exigida somente a infraestrutura mínima, conforme previsto no Art. 6º da Lei Federal nº. 9.785/99:
vias de circulação;
escoamento das águas pluviais;
rede de abastecimento de água potável;

soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.
Quando necessário, a Prefeitura, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.
Na execução de obras de terraplanagem, deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.
No caso de loteamento industrial, poderá o Conselho Municipal da Cidade (CMC), permitir que, parte da área institucional a ser reservada ao uso público, seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lugar aceito pelo Conselho, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.
As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamentos urbano e comunitário, em espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e coeficientes máximos de aproveitamento, conforme definidos na de Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Após a aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a transferir para a Prefeitura Municipal, quando do registro do loteamento, sem ônus para o Município, as áreas destinadas ao uso público.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O LOTEAMENTO

Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, sob o titulo de DIRETRIZES GERAIS, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:
título de propriedade do imóvel;
certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
cópia da planilha de cálculo analítico do levantamento topográfico do imóvel;
esquema preliminar do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas, e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
curvas de nível, de metro em metro;
orientação magnética e verdadeira do norte; mês e ano do levantamento topográfico;
referência de nível;
arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo.
outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.
O órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:
o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário da cidade e do município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
as áreas públicas a serem doadas ao município;
os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
áreas *não edificante*, se houver;
o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento;
as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias;
licença prévia ou protocolo de instalação do IAT;
as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.
A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.
O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel, caso deseje dar prosseguimento ao loteamento, deverá apresentar requerimento solicitando análise do PLANO DE LOTEAMENTO para a gleba, podendo o loteador apresentar o projeto em etapas anexando para esse fim:
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO – apresentado em coordenadas UTM em SADE 69;
PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO GEORREFERENCIADO - apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas:
Longitudinal - escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical 1:100 (um para cem).
Transversal - escala 1:100 (um para cem).
localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
curvas de nível, atuais e projetadas, com eqüidistância de um metro;
orientação magnética e verdadeira do norte;
mês e ano do levantamento topográfico;
referência de nível;
indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
QUADRO ESTATÍSTICO DE ÁREAS, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
área total do imóvel a ser loteado;
área total do arruamento;
área total dos lotes e quadras;
área total das áreas públicas.

PROJETOS COMPLEMENTARES - apresentados em duas cópias impressas em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
projeto de pavimentação, contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização, com teste de rompimento de corpo de prova;
projeto de rede de escoamento das águas pluviais contendo no mínimo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com Poços de Visita a cada 100m (cem metros) no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
projeto de abastecimento de água potável;
projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;
projeto de arborização de vias e logradouros públicos;
projeto de coleta e tratamento de esgotos domiciliares;
carta de Consulta Prévia de Viabilidade Técnica de Atendimento do loteamento, fornecida pelas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;
projeto de sinalização viária;
projeto de acessibilidade urbana.
MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO - em duas vias impressas em papel, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
descrição do loteamento contendo suas características;
condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos em relação ao Norte verdadeiro.
MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - especificando, entre outras, as seguintes condições:
os compromissos do loteador quanto à execução do PLANO DE LOTEAMENTO, bem como os prazos previstos para sua execução;
indicação da condição de que os lotes só poderão receber edificações após o Poder Executivo Municipal declarar aceite as obras de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem e rede de esgoto quando exigida;
a possibilidade de suspensão, pelo adquirente, do pagamento das prestações uma vez não executadas as obras previstas no PLANO DE LOTEAMENTO;
o uso do solo previsto para o lote, segundo previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Todos os projetos, memoriais de cálculo e especificações técnicas para realização dos PROJETOS COMPLEMENTARES e do PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO devem obedecer às normas da ABNT e dos órgãos competentes de aprovação e estar assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, devendo este apresentar atestado de regularidade junto ao CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO

Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.
Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.
O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.
Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo Municipal publicará, por Decreto Municipal em jornais com circulação local e regional, as condições em que o PLANO DE LOTEAMENTO pretende ser efetuado.
Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o artigo anterior e estando o PLANO DE LOTEAMENTO de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido PLANO e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAT.
Uma vez cumpridas as exigências contidas nos artigos anteriores, será assinado, entre o proprietário e o Poder Executivo Municipal, um TERMO DE COMPROMISSO onde o proprietário se obriga a, no mínimo:
transferir, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos PROJETOS COMPLEMENTARES;
não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados.
utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.
No caso de não ter havido a conclusão das obras exigidas pela legislação municipal (no mínimo: execução de vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais), será exigido o competente instrumento de garantia (ex. caução real – hipoteca, ou fidejussória - carta de fiança ou outra), a critério do Município, junto do devido cronograma de obras, com a duração máxima de quatro anos
A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão de peritos, especialmente designados pelo Prefeita Municipal, sob a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC).
A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.
A caução a que alude o inciso IV, deverá obrigatoriamente ser registrada na matrícula de cada lote caucionado como forma de evitar prejuízos de eventuais terceiros de boa fé.
Assinado o termo de compromisso será aprovado o plano de loteamento, publicado o decreto de aprovação do plano de loteamento, expedido o respectivo alvará de loteamento e publicado o decreto de nomeação do responsável técnico do poder executivo municipal para a fiscalização dos serviços e obras.
No decreto de aprovação deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras e serviços a serem realizados e o prazo de execução, a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo Municipal designado para a fiscalização dos serviços e obras.
O responsável técnico pela fiscalização emitirá, trimestralmente, um Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal.
Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.
Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.
Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.
A liberação das áreas caucionadas poderá ser proporcional ao conjunto de obras e serviços realizados e em funcionamento.

Findo o prazo estipulado no cronograma físico financeiro para a realização das obras e serviços, caso as mesmas não tenham sido executadas, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços, diante da discricionariedade da Administração, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

SEÇÃO V

DO LOTEAMENTO FECHADO OU DE ACESSO CONTROLADO

Loteamento Fechado ou de Acesso Controlado é regido pela Lei no 6.766/79 e consiste na subdivisão de uma gleba (área maior) em lotes (áreas menores), com abertura de novas vias, sendo, ao final, o perímetro da gleba cercado ou murado. As vias e áreas comuns internas são públicas, sendo utilizadas de forma privada por meio de Concessão Administrativa do poder público municipal e a conservação das vias de acesso e circulação.

Parágrafo único. Mediante autorização municipal, os representantes dos proprietários (geralmente uma associação) poderão exercer controle de acesso de pessoas e veículos mediante a sua identificação e o seu cadastramento, vedado, porém, bloquear lhes o trânsito se estiverem identificados.

Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI desta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

A Prefeitura poderá limitar a área contínua total do loteamento fechado bem como a distância mínima entre loteamentos fechados com a finalidade de garantir a continuidade do sistema vário.

As áreas públicas totalizarão no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à implantação de áreas verdes e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada, conforme disposições contidas no art. 8º, III deste Capítulo.

A totalidade da área destinada à implantação de áreas verdes e de equipamentos comunitários deverão preferencialmente localizarem-se externamente à área fechada do loteamento, contíguas a este e com frente para via pública, sem prejuízo a avaliação e fixação destas pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal que analisará cada caso na forma do art. 8º, II deste Capítulo. As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

As áreas verdes à que aludem o art. 23 e 8º deste Capítulo poderão em casos específicos como os de constituição de áreas de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), se constituírem por meio de projeto paisagístico e de arborização com a implantação de calçadas ecológicas.

A constituição de áreas verdes em loteamentos por meio de projeto paisagístico e de arborização com a implantação de calçadas ecológicas deverá impreterivelmente ser precedida de análise, deliberação e aprovação do conselho municipal da cidade (CMC) que providenciará entre outros, parecer do setor responsável do município, visita de campo, análise do projeto paisagístico e de arborização apresentado pelo loteador com o respectivo projeto de implantação de calçadas ecológicas e análise das distâncias entre a área a ser loteada de escolas, prédios públicos de qualquer natureza, unidades de saúde entre outras áreas verdes e de proteção permanentes eventualmente existentes nas proximidades.

A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais.

O Loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário do Município.

As dimensões de passeio e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor Municipal.

A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).

As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:

seção transversal de 5m (cinco metros) com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pavimentados;

acessibilidade conforme NBR 9050;

elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.

As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

As Áreas Públicas (ruas, praças, áreas institucionais e áreas de preservação) poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários moradores.

Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:

arborização de vias;

vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;

coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;

prevenção de sinistros;

iluminação de vias pública;

drenagem de águas pluviais.

A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo Municipal nos casos:

de dissolução da entidade beneficiária;

de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das Áreas Públicas;

quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;

quando do descumprimento de quaisquer outras condições estatuídas no instrumento de concessão e nessa Lei.

Quando da rescisão da concessão, as Áreas Públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).

O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, quando exigido pela Prefeitura, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25m (vinte e cinco metros).

Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, sendo estes 3m (três metros) destinados a passeio público.

As obras, serviços e reparos das Áreas Públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI

DO LOTEAMENTO EM área DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei.

Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos.

O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

O pedido de DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO poderá ser atendido, observadas as seguites condições e situações:

I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, deverá compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, salvo se destinado a ser anexado a lote/prédio contíguo, caso em que será autorizado o desmembramento se for comprovada essa posterior anexação.

III – quando o lote (quadra) resultar de loteamento ou de desmembramento já previamente aprovado e regularmente inscrito ou registrado, observados os limites mínimos de testada para a via pública e de área;

IV – quando os terrenos/lotes forem situados em vias e arruamentos públicos oficiais, já integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos; e

V – quando o terreno/lote situar-se em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique abertura/prolongamento de rua, desde que aprovada pelo Município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração do Município de que se trata de terreno integralmente urbanizado e com expressa dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos.

Em casos de terrenos edificados anteriormente à data de publicação dessa Lei, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

as partes resultantes da subdivisão da edificação constituírem construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;

cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;

certidão negativa da Fazenda Municipal ou Federal referente ao Imóvel;

quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;

localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

quadro estatístico de áreas;

outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei para o loteamento, com exceção da doação de áreas para o município, a qual será no percentual de 10% (dez por cento) da área total do desmembramento, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

O percentual de 10% (dez por cento) descrito no caput deste artigo não se aplica para áreas inferiores a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), ou quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho, ou quando as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras e quando cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO PARA FINS CONDOMINIAIS

SEÇÃO I

DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS OU DE LOTES

Art. 38. Aplicam-se ao condomínio urbanístico, ou de lotes, os requisitos e procedimentos prescritos nesta Lei, os índices urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Edificações e demais leis municipais pertinentes, além da legislação federal.

Art. 39. A área total da gleba para implantação do condomínio urbanístico não poderá ultrapassar a 125.000,00 m² (cento e vinte e cinco mil metros quadrados).

Art. 40. As áreas públicas, com exceção do sistema viário, destinadas aos espaços livres de uso público e à implantação de equipamentos não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada.

§ 1º. As áreas destinadas a uso público em condomínios urbanísticos devem estar situadas fora do perímetro do condomínio e podem a critério do Poder Executivo Municipal situar-se em outro local dentro do perímetro urbano.

§ 2º. Só será permitida a implantação de áreas públicas e espaços livres em outro local dentro do perímetro urbano se comprovado que a região na qual se insere o condomínio não necessita dessas áreas públicas e espaços livres.

Art. 41. A implantação do condomínio urbanístico não poderá interromper o prolongamento das vias: arteriais, coletoras, marginais de rodovias, ferrovias, e fundos de vales.

§ 1º As vias internas do condomínio urbanístico deverão ter:

I - Passeios, seguir capitulo II;

II - Secção da via carroçável , seguir anexo IX - PERFIL DAS VIAS;

§ 2º. Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.

Art. 42. O condomínio urbanístico horizontal deverá possuir, no máximo, dois controles de acessos com área mínima de 10m² (dez metros quadrados).

Art. 43. Todo condomínio urbanístico deverá ser circundado por cerca ou muro com altura máxima de 3,00m, (três metros), sendo dispensado nas divisas onde houver algum acidente geográfico natural.

Parágrafo único. Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca será construído de forma a permitir a permeabilidade visual.

Art. 44. Serão de responsabilidade e ônus dos condôminos:

I - Serviços de conservação e manutenção das vias internas, inclusive a sua sinalização;

II - Serviços de conservação e manutenção dos espaços livres públicos e de lazer interno ao condomínio, bem como das edificações de uso comum;

III - Disposição dos resíduos sólidos de cada unidade, em ponto único localizado externamente ao condomínio, para que se dê a disposição final;

IV - Serviços de iluminação das áreas comuns.

Art. 45. As áreas de uso comum, destinadas ao lazer, recreação, vias internas ou outros fins, assim aprovadas pela autoridade competente e definidas na convenção condominial, não poderão ter sua destinação alterada de forma unilateral pelo incorporador, devendo contar com concordância unânime dos condôminos.

Art. 46. No caso de extinção do condomínio urbanístico, as áreas comuns, inclusive benfeitorias nelas executadas, e as vias internas, serão doadas, sem quaisquer ônus, para o Município.

Art. 47. A leitura do consumo de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de energia elétrica por unidade autônoma, pelas concessionárias de serviços, deverá ser assegurada.

Art. 48. Deverá ser assegurada a ação livre e desimpedida das autoridades públicas e concessionárias de serviços responsáveis pela segurança, bem-estar da população e pela infraestrutura dentro dos limites do condomínio urbanístico.

SEÇÃO II

DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS DE CHÁCARAS DE LAZER

Art. 49. Os condomínios de chácaras só poderão ser implantados nas áreas de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas por lei municipal, observada a legislação federal competente.

Art. 50. Constituem exigências de infraestrutura para os loteamentos de chácaras:

I - Demarcação cravada ao solo, em concreto, contendo a indicação de lotes, quadras e áreas públicas;

II - Via de acesso com pavimentação asfaltica a quente, tipo CBUQ ou blocos intertravados;

III - Abertura e terraplenagem das vias públicas, colocação de meios-fios e sarjetas;

IV - Provisão de elementos de drenagem superficial que viabilizem o adequado escoamento de águas pluviais;

V - Solução de abastecimento e distribuição de água potável;

VI - Solução para esgotamento sanitário;

VII - Instalação de sistema de distribuição de energia elétrica;

VIII - Construção de pontes e pontilhões, quando for o caso;

IX - Contenção de encostas, quando necessário.

Parágrafo Único - As soluções para abastecimento de água, esgotamento sanitário e distribuição de energia elétrica deverão atender as exigências das respectivas concessionárias de serviços.

I - As vias deverão dispor de galerias de aguas pluviais.

II - Declividade das vias e sua inclinação transversal de modo a que o percurso máximo da água sobre a via, em direção as boca de lobo, será igual à largura da via, e a velocidade máxima da água na canaleta seja compatível com as disposições de normas técnicas atualizadas;

III - Solução de esgotamento sanitário individual, com a utilização de fossa séptica equipada com filtro anaeróbio, e encaminhamento do efluente do filtro para valas de infiltração (trincheira);

IV - Solução de tratamento e descarte de resíduos gerados por exploração e criação animal, aprovada pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

V - Condução das águas pluviais e das águas de lavagem de pisos das áreas impermeáveis para poços absorventes executados quando da edificação, dentro de cada lote, devendo os excessos ser conduzidos para as canaletas gramadas situadas nas vias de circulação;

VI - Os detalhes construtivos referentes aos sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais e de lavagem de pisos das áreas impermeáveis serão fornecidos pelo responsável técnico contratado pelo interessado, e analisado pelo Poder Executivo Municipal, quando do fornecimento das diretrizes urbanísticas para a área a ser parcelada.

VII - Os loteamentos de chácaras deverão obedecer a lotes mínimos de 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).

VIII - o somatório das áreas de terras destinadas às áreas verdes, à implantação de equipamentos comunitários ou urbanos e de lazer não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada sendo, o mínimo admitido para composição das áreas verdes o percentual de 5% e o mínimo admitido para constituição de áreas de implantação de equipamentos comunitários o percentual de 10%.

SEÇÃO III

DEMAIS FORMAS CONDOMINIAIS

Art. 51. O Condomínio Fechado é regido pelaLei 4.591/64, sendo constituído por áreas privativas, compostas de construções constantes de projetos pré-aprovados. Toda área interna é de uso privado, sendo que, além do lote com área construída privativa, as vias de circulação e espaços comuns são de propriedade dos moradores, conforme frações ideias a eles atribuídas.

Parágrafo único. Além do IPTU referente ao seu próprio lote, as despesas atinentes à conservação das áreas comuns (manutenção das vias, canteiros, vigilância, limpeza, preservação, etc) são de responsabilidade dos condôminos, que através da Assembléia Geral, aprovarão um plano orçamentário onde definirão uma tarifa condominial mensal.

Art. 52. Condomínio Edilício refere-se aos “condomíniosverticais” (prédios residenciais ou comerciais, shoppings, etc) também denominados "condomíniosde edifícios", assim como para os “condomínioshorizontais”, também denominados "condomíniosresidenciais".

Parágrago 1º. **Condomínio Horizontal:** Caracterizado por unidades construídas em um mesmo nível, lado a lado, como casas em um terreno.

Parágrafo 2º. **Condomínio Vertical:** Composto por edificações com múltiplos andares, onde cada unidade corresponde a um apartamento ou sala.

Art. 53. Condomínio Industrial: Forma de composição condominial exclusivamente voltada a fins industriais, com restrição de acesso e diferenciação de delimitação de áreas públicas.

Art. 54. Condomínio Urbano Simples: Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo 1º. O condomínio urbano simples será regido pela legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), bem como pela lei nº 13.465/17.

Parágrafo 2º. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

Parágrafo 3º. A intituição do Condominio urbano simples de casas residenciais, os mesmo devem conter testada minima de 6,00 metros.

Art. 55. Todas as modalidades citadas acima devem submeter a aprovação da Prefeitura Municipal seguindo as orientações contidas no CAPÍTULO II.

CAPÍTULO V

DO REMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO

Art. 56. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(is) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar, em seu requerimento, os seguintes documentos:

título de propriedade do(s) imóvel(is), sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;

certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) Imóvel(is);

quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Executivo Municipal, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;

localização de cursos d’água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;

orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;

planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

quadro estatístico de áreas;

outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo municipal;

ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;

memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 57. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes, ou não cumprir o prazo estipulado no cronograma do loteamento.

A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a

gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).
O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.
A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.
Art. 58. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 59. O Poder Executivo Municipal poderá baixar, por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei.
Art. 60. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei.
Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei, na Lei Federal n°. 6766/70 ou outra que a substitua.
Art. 61. Não será concedido alvará para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com esta Lei.
Art. 62. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Poder Executivo Municipal, quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.
Art. 63. O prazo máximo para a aprovação ou rejeição do PROJETO DE REMEMBRAMENTO, DESMEMBRAMENTO ou DESDOBRO será de 30 (trinta) dias após o proprietário ter cumprido todas as exigências do órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art. 64. A partir do exercício seguinte à publicação do Decreto de Recebimento do Loteamento e da aprovação dos Projetos de DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO OU DESDOBRO será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente Imposto Predial e Territorial Urbano, ou imediatamente após, caso seja de interesse dos proprietários, que deverão se manifestar por escrito.
Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao qual fica atribuída também a competência para estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-Pr, 16 de dezembro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:CFB8024A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 02/2025 CMDM

Resolução 02/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, QUADRIÊNIO 2026-2029 DO MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA - PR.

O CMDM – Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Nova América da Colina, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 340/2015 de 02 de setembro de 2015, delibera, por unanimidade na Assembleia realizada no dia 11 de novembro de 2025 e;

Considerando

- A Lei Municipal de n° 340/2015 de 02 de setembro de 2015;
- As atribuições do Conselho Municipal de direitos da Mulher;
- A necessidade de publicar as decisões do Conselho.

Resolve:
Artigo 1º - APROVAR O PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, QUADRIÊNIO 2026-2029 DO MUNICIPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA -PR.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDM, em 18 de dezembro de 2025.

MARTA CALDEIRA ROQUE DA SILVA
Presidente do CMDM

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:31E73177

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 44/2023 - DISPENSA Nº 20/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº 44/2023 - DISPENSA Nº 20/2023

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU

LOCADOR: TEREZA ALEXANDRA SIMÕES FURTADO, *inscrita no CPF sob nº 035.156.539-61, portador do RG n. 8.007.707-6 SESP/PR.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
Fica acertado entre as partes o 2º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, ATÉ DIA 11/12/2026,** nos termos do art. 57, inciso I e § 1º, da Lei nº 8666/93 e previsão contida cláusula quarta do contrato nº 44/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, para atender as necessidades, situado a situado a Rua Carlos Roberto Seghezzi, nº 1196 - Centro, em Paiçandu/PR, para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e da Fundação de Saúde de Paiçandu.
O valor inicial da locação era de R$ 3.305,80 (três mil trezentos e cinco reais oitenta centavos), com o 1º aditivo passou para o valor de R$ 3.463,15 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais, quinze centavos), com o 2º aditivo o valor mantém R$ 3.463,15 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais, quinze centavos), num total anual acumulado de R$ 41.557,80 (quarenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos).
O valor total inicialmente contratado foi de R$ 39.669,60 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais sessenta centavos), com o primeiro aditivo passou para R$ 81.227,40 (oitenta e um mil, duzentos vinte e sete reais, quarenta centavos), e com aditivo atual passara a fazer um valor total acumulado de R$ 122.785,20.
Sem mais alterações.

Paiçandu – PR, 09 de dezembro de 2025.

THIAGO ALVES CEFALO
Fundação de Saude de Paiçandu

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:35FD5A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 630 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3354/2024, de 1 de novembro de 2024.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 31.900,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação(ões)
Órgão - 10 - SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA Unidade - 10006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional - 10.122.1001.2702000 - MANUTENCAO DA ADMINISTRACAO EM SAUDE
Despesa - 148 - 319094 - 00000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS **31.900,00**
TOTALDASSUPLEMENTAÇÕES=> 31.900,00
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução(ões)
Órgão - 02 - GABINETE DO PREFEITO Unidade - 02001 - GABINETE DO PREFEITO

Funcional - 04.122.0201.2192000 - MAN. GABINETE PREFEITO PESSOAL, ENCARGOS, MAT. E SERVIÇOS Despesa - 8 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**5.000,00**
Órgão - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Unidade - 03005 - DIVISAO DE LICITACAO Funcional - 04.122.0304.2034000 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE LICITACAO Despesa - 55 - 339014 - 00000 - DIÁRIAS - CIVIL	**2.000,00**
Órgão - 04 - SECRETARIA DE FAZENDA Unidade - 04004 - DIVISAO DE TESOURARIA Funcional - 04.123.0404.2044000 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TESOURARIA Despesa - 80 - 339014 - 00000 - DIÁRIAS - CIVIL	**1.900,00**
Órgão - 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA Unidade - 07001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA Funcional - 04.661.0701.1146000 - INVESTIMENTOS SEC. DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA Despesa - 106 - 449052 - 00000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**5.000,00**
Órgão - 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA Unidade - 07001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	
Funcional - 04.661.0701.2046000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	
Despesa - 112 - 339039 - 00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	**13.000,00**
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Funcional - 08.244.1201.2081000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL Despesa - 174 - 339032 - 00000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**5.000,00**

TOTAL DAS ANULAÇÕES => 31.900,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 18 de dezembro de 2025

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:F8580955

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 35/2025

Extrato de publicação

PREGÃO ELETRÔNICO - 35/2025
Nº PROC. ADM. 82/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por VERÔNICA SIMÃO BENATTI e tendo como autoridade THIAGO ALVES CEFALO.

PUBLICAÇÃO: 18/12/2025 11:22
INÍCIO REC. PROPOSTA: 18/12/2025 12:00
FIM REC. PROPOSTA: 13/01/2026 08:30
INÍCIO DISPUTA: 13/01/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 1.153.809,4600

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente Termo de Referência é o Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA, EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@paicandu.pr.gov.br, telefone: 4432440411 ou acesso pelo link:https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DG61EViRvL10fxpYKrc
LluLIuOGKb3o_k9JlruSBdA96csGzAApbkkw2geP
VWIMFg5daP5Ny3zkxC3qE_bttfTDf8OJ 87j3tssfh97wFif4k%3D

_____

VERÔNICA SIMÃO BENATTI

PAIÇANDU-PR - 18/12/2025

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:FAA754B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 704/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, resolve homologar a Dispensa n°. 22/2025, e adjudicar o objeto desta contratação nos termos que seguem:
Objeto: Aquisição de mesa para sala de reuniões para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.

Empresa Contratada: 26.889.024 LUCINEI BAGINSKI, inscrita no CNPJ nº. 26.889.024/0001-37, com o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Publique-se.

17 de dezembro de 2025

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:FD65FCB1

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1050/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, resolve homologar a Inexigibilidade de Licitação n°. 10/2025, e adjudicar o objeto desta contratação nos termos que seguem:
Objeto: Prestação de serviço de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.
Empresa Contratada: COPEL TELECOMINICAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº04.368.865/0001-66 , com o valor total de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Publique-se.

17 de Dezembro de 2025

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Gleicine Aparecida Morais
Código Identificador:CCFA209C

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2025

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1051/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, resolve homologar a Inexigibilidade de Licitação n°. 11/2025, e adjudicar o objeto desta contratação nos termos que seguem:
Objeto: Prestação de serviço de água e esgoto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.
Empresa Contratada: SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA, inscrita no CNPJ nº76.484.013/0001-45 , com o valor total de R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Publique-se.

17 de dezembro de 2025

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Gleicine Aparecida Morais
Código Identificador:C83E8698

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1213/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela **Sra. Carla Beatriz Turmina,** inscrita no **CPF/MF sob o n.º 029.704.919-40**, a qual foi nomeada como **Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças**, sendo responsável solidária pelos atosadministrativos, execução e controle do gasto público deste órgão, conforme **Decreto Municipal n.º17.882 de 02/01/2025**,doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RODRAUDE PÚBLICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 18.988.748/0001-00**, neste ato representada pelo **Sr. Sidney Eduardo Magnone Vieira**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 028.566.329-12**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por meio do Processo Administrativo n.º 32584/2025, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1213/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do presente instrumento contratual, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 10 (dez) meses a contar de 13 de janeiro de 2026 até a data de 12 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE: De acordo com o INPC, fica reajustado em 3,68% o valor mensal dos serviços, passando de R$ 51.079,91 (cinquenta e um mil, setenta e nove reais e noventa e um centavos) para R$ 52.959,72 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) totalizando um acréscimo de R$ 1.879,81 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) mensais ao contrato da referida empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do Contrato n.º 1213/2021, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e continuam a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 17 de dezembro de 2025.

Município de Palmeira
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
CARLA BEATRIZ TURMINA
CPF/MF n.° 029.704.919-40
Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças
Contratante

Testemunhas:

_____
Sinthia da Silva de Souza
R.G n.º 6.971.581-8
Fiscal do Contrato

_____
RODRAUDE PÚBLICA EIRELI – ME
CNPJ/MF n.º 18.988.748/0001-00
Sidney Eduardo Magnone Vieira
CPF/MF n.°016.645.809-05
CONTRATADA

_____
Daniele Aparecida Bach
R.G n.º 10.435.366-5
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:8DBDF4BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 18.800 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - NOMEIA OS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA - RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Palmeira em exercício,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei2.404de 30 de setembro de 2005, considerando o resultado das eleições realizadas em data de 26 de agosto de 2025, para escolha de membros dosConselhosAdministrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira –RPPS;

Decreta:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 01 de janeiro de 2026, os membros eleitos doConselhoAdministrativo eConselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira -RPPS, como segue:

I - ConselhoAdministrativo:

a) Jociane Hartmann;
b) José Marcos Dziadzio;
c) Michele Aparecida Batista;
d) Tarcísio Delfrate.

II - Conselho Fiscal:

•
Mirian do Carmo Prestes Cruchelski;

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no §11 do art. 16 e no §4º do art. 18 ambos da Lei Municipal nº 2.404de 30 de setembro de 2005, os membros eleitos terão mandato por 04 (quatro) anos.

Art. 2º Por indicação Câmara de Vereadores, fica nomeado para o ConselhoAdministrativo, o servidor João Eraldo Martins Padilha, com base no inciso III do art. 16 da Lei2.404,de 30 de setembro de 2005.

Art. 3º Por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica nomeado para o Conselho Fiscal, o servidor Murilo Orlando Malucelli Klas, com base no inciso III do art. 18 da Lei2.404,de 30 de setembro de 2005.

Art. 4º Por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determina o inciso I do art. 23-D da Lei nº Lei2.404,de 30 de setembro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal n. 5.913, de 23 de maio de 2024, fica nomeado como Diretor-Presidente do RPPS o servidor Juliano Barauce de Oliveira pelo período de 2 (dois) anos, conforme previsto pelo § 1º do art. 23-H do mesmo diploma legal.

Art. 5º Conforme determina o §11, alínea "b", do art. 16 da Lei2.404,de 30 de setembro de 2005, ficam mantidas, por mais 02 (dois) anos, as nomeações de membros doConselhoAdministrativo eConselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira –RPPS, conforme segue:

I - ConselhoAdministrativo:

a) Cinthia Liberto;
b) Railson Vieira da Silva;

II - Conselho Fiscal:

a) Claudia Cristiane Breda;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:4A253C23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1699/2025 - OLAVO VIDAL CORREIA FILHO & CIA LTDA

Contrato n.º: 1699/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRA - CNPJ: 76.179.829/0001-65.
Contratada:
OLAVO VIDAL CORREIA FILHO & CIA LTDA- CNPJ/CPF: **10.792.387/0001-10**
Processo Administrativo: 30579/2025
Modalidade de Licitação: **PREGÃO nº. 94/2024**
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Valor: O valor total da presente contratação é de R$ 4.540.796,13 (quatro milhões quinhentos e quarenta mil setecentos e noventa e seis reais e treze centavos).
Período de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
Data da assinatura: 17/12/2025.
Publique-se.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:2E49D651

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 6.217, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.084 DE 10/03/2016.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.084, de 10 de março de 2016, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Legislativo passa a conceber o benefício do Auxílio-Alimentação, mensalmente, conforme dispõe a presente lei.
.....
§3º O benefício do Auxílio- Alimentação também será concedido aos vereadores da Câmara Municipal de Palmeira, independentemente do valor do subsídio;

Art. 2º A O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R$ 959,00 (novecentos e cinquenta e nove reais), sendo reajustado anualmente no mês de janeiro pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC.

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, em caráter indenizatório, não se caracterizando como rendimento tributável, excluída a incidência de desconto previdenciário.
§ 1º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.
§ 2º As diárias devidas aos membros sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.
§ 3º O afastamento do servidor ou do agente político, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Presidente da Câmara, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

§ 4º O auxílio-alimentação será pago aos membros nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais.
§ 5º O benefício do Auxílio-Alimentação não poderá ser cumulado com outra verba que tenha natureza indenizatória de caráter alimentar.

Art. 2º Considerando a existência equivocada de dois artigos com a mesma numeração (4º), fica renumerado como Art. 4º-A:

Art. 4º-A Para obtenção do referido benefício os servidores e vereadores deverão observar as normas legais de assiduidade e dedicação, de modo que deixarão de receber o benefício aqueles que:

§1º Independentemente de advertência, faltarem o trabalho por 2 (dois) dias no mês, consecutivos ou não, sem a devida justificativa prestada ao departamento responsável;

§2º Não realizarem as devidas funções legais e/ou não cumprirem o horário de trabalho, desde que advertido formalmente pelo ente responsável.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F0F166F2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 6.218, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO, A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA PROGRAMAÇÃO Nº 41177012023002

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, medianteTermode Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luís da Costa, nº 14, Rocio, Palmeira, Paraná, visando o repasse dos seguintes bens, adquirido através da programação nº 41177012023002 disponibilizada pelo Ministério da Cidadania:
I – 02 (dois) conjuntos de sofá, sendo de 2 e 3 lugares, com estrutura em madeira de eucalipto e pinus, revestido em tecido corino, com escoto fixo, espuma d20. Assento: fixo, com espuma d23, suporta aproximadamente 100 kg por assento, braço: fixo, com espuma d18, contendo pés em pvc especial, na cor cromado. Largura da peça de 2 lugares: 147cm, largura da peça de 3 lugares: 190 cm, altura contando com os pés: 94 cm e profundidade de ambos com 89 cm, na cor marrom. Patrimônios nº 30472 e 30473;
II – 04 (quatro) xilofones instrumentos musicais, melatafone zaidans xilofone infantil 8 notas rítmica profissional. Patrimônios nº 30714, 30715, 30716 e 30717;
III – 01 (uma) lavadora de alta pressão 1700w 1800psi wap, voltagem 110v. Contendo 1 (um) bico regulável (leque e concentrado) e 1 (um) bico turbo. Patrimônio nº 30456;
IV – 02 (dois) ginásios tapetes de atividades 4 em 1, piscina de bolinhas tartaruga. Pode ser utilizado de 4 formas: 1) ginásio simples - tapete plano, o bebê pode deitar ou ficar de bruços no tapete acolchoado, tirar uma soneca ou brincar com os chocalhos de pelúcias soltos. 2) ginásio simples com arcos - o bebê pode deitar ou ficar de bruços no tapete acolchoado, brincar com os chocalhos de pelúcias pendurados e tentar agarrá-los, estimulando assim a coordenação motora e visual. 3) piscina de bolinhas - quando o bebê aprender a se sentar, pode se divertir na piscina de bolinhas sentado e se movimentar de forma livre. 4) ginásio completo com piscina de bolinhas - com o ginásio montado por completo, o bebê pode brincar em todas as posições e se divertir de diversas formas. Patrimônios nº 30416 e 30417;
V – 02 (dois) brinquedos casinha fazendinha, a fazendinha bilíngue portuguesa, inglesa. Com diversas atividades e sons, a criança se divertirá com a interatividade e com os desafios que a aguardam na fazendinha. Além de reproduzir os nomes e barulhos dos animais, o brinquedo também, tem um modo de adivinhe o animal, em que o bebê deve acertar pelo som produzido cada integrante da fazendinha. São mais de 50 falas em 2 idiomas diferentes pensadas inteiramente para melhorar o aprendizado de crianças entre 1 a 4 anos. Características: mais de 50 sons para expor o bebê a novas palavras e barulhos, ensina animais, números e cores, duas línguas para escolher brincar, três modos de jogo, com nível crescente de dificuldade, acabamento impecável e cores vibrantes, luzes para animar a brincadeira. Composição material em plástico, medidas aproximadas do piano 23x34x12cm (axlxc), medidas aproximadas da embalagem 34x40x17 (axlxc), peso aproximado da embalagem 2,5 kl, idade recomendada de 1 a 4 anos, conteúdo da embalagem: 1 fazendinha de brinquedo que estimula a interação social, imitação, estimula visão, audição, ensina nomes de animais, números e cores. Patrimônios nº 30203 e 30204;
VI – 04 (quatro) caixas sensoriais do bebê, para crianças de 1 a 2 anos, cubo colorido, contendo 14 peças de forma multissensorial, estimula a coordenação motora fina, atenção, tato, visão, cores, formas. Caixa de corda elástica colorida, o tamanho da caixa é de 18x12x12,5cm, e a parte superior tem um quadrado abcd, triângulo, círculo e estrela de cinco pontas oca, o que aumenta a complexidade do jogo. Patrimônios nº 30230, 30231, 30232 e 30233;
VII – 04 (quatro) pandeiros meia lua instrumento musical, pandeiro meia lua phx abs preto bk. Com altura: 6 cm, largura: 20 cm, comprimento: 22 cm. Patrimônios nº 30801, 30802, 30803 e 30804;
VIII – 04 (quatro) pandeiros luen 8 junior pele cristal abs platinelas de inox, cor preto, altura: 4 cm, quantidade de platinelas: 4, peso: 270, diâmetro: 8", com forma redonda. Patrimônios nº 30805, 30806, 30807 e 30808;
IX – 04 (quatro) cavaquinhos padrão estudante, na cor natural. (fabricado no brasil), comprimento total - 60 cm, maior largura do bojo - 24 cm, altura da caixa - 6,50 cm, pré afinador de madeira. Patrimônios nº 30809, 30810, 30811 e 30812;
X – 04 (quatro) jogos joaninha gigante contém um tapete em bagum, 5 joaninhas e um dado feito de espuma e revestido de bagum. Patrimônios nº 31007, 31008, 31009 e 31010;
XI – 04 (quatro) corridas da tartaruga em corino 1,0 x l, 60 x 270 cm. Formado por um tapete com pista em 3 cores, 3 tartarugas com cores diferentes, iguais as cores da pista e 1 dado. Patrimônios nº 31011, 31012, 31013 e 31014.

Art. 2° As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é o repasse dos bens descritos no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificadamente, para esta finalidade.

Art. 3º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens vierem a ser dadas destinações diversas daquelas previstas no respectivo plano de trabalho, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4º O Termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5° O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho

de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada no artigo 1º.
Parágrafo único. Compete à entidade prestar contas quanto à regular utilização dos bens referidos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:02D964D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 6.219, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO, A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA PROGRAMAÇÃO Nº 41177012023003

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, medianteTermode Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Organização da Sociedade Civil **Lar Acelino**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.150/0001-44**, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 896, Colônia Francesa, Palmeira, Paraná, visando o repasse dos seguintes bens, adquirido através da programação nº 41177012023003 disponibilizada pelo Ministério da Cidadania:
I – 01 (um) conjunto de sofá, sendo de 2 e 3 lugares, com estrutura em madeira de eucalipto e pinus, revestido em tecido corino, com escoto fixo, espuma d20. Assento: fixo, com espuma d23, suporta aproximadamente 100 kg por assento, braço: fixo, com espuma d18, contendo pés em pvc especial, na cor cromado. Largura da peça de 2 lugares: 147cm, largura da peça de 3 lugares: 190 cm, altura contando com os pés: 94 cm e profundidade de ambos com 89 cm, na cor preta. Patrimônio nº 30492;
II – 01 (uma) máquina lavadora convencional industrial, com capacidade para 30 kg de fator de carga 1:12, cesto com diâmetro de 700, volume do cesto de 356, rotação de cesto 33, comprimento de cesto 925 largura 1505, profundidade 905, altura 1190, peso 400, volume de água no nível alto 210 l, no nível baixo 120, dreno 03, entrada de água 02, pressão da água 4, consumo de vapor 22, entrada de vapor ¾ pressão do vapor 100 a 110 ,consumo de energia 0,75 moto freio acionamento 1, tensão 111/19 , frequência 5/6 gabinete construído em chapas de aço inoxidável aisi 304 com acabamento escovado, controlador de tempo e temperatura, chave geral liga/deliga, botão para partida de máquina ok (reset do sistema de segurança), botão de emergência, botão para posicionamento da porta interna com a externa (este posicionamento é feito com a porta fechada) alarme sonoro para término ou para chamada do operador. Patrimônio nº 30800.

Art. 2° As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é o repasse dos bens descritos no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificadamente, para esta finalidade.

Art. 3º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens vierem a ser dadas destinações diversas daquelas previstas no respectivo plano de trabalho, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4º O Termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5° O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada no artigo 1º.
Parágrafo único. Compete à entidade prestar contas quanto à regular utilização dos bens referidos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:5270A7CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 6.220, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO, A DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA PROGRAMAÇÃO Nº 41177012023001

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, medianteTermode Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a Organização da Sociedade Civil **Associação Menonita de Assistência Social – AMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.573.499/0002-67**, com sede na Rua Conceição, nº 1853, Centro, Palmeira, Paraná, visando o repasse dos seguintes bens, adquirido através da programação nº 41177012023001 disponibilizada pelo Ministério da Cidadania:
I – 04 (quatro) HD externos - taxa de transfência da interface: até 5 gbit/s (usb 3.0) até 480 mbit/s (usb 2.0) - suporte ao microsoft/mac - conteúdo: disco rígido portátil cabo usb 3.0 (compatível com usab 2.0) guia de início rápido. Patrimônios nº 30685, 30686, 30687 e 30688;
II – 01 (um) RECO RECO com suporte para clamp - feito em alumínio pintado com 3 molas: com haste; medida: 30 cm. Patrimônio nº 31017;
III – 02 (dois) freezers horizontais 2 portas, 534 litros, tensão/voltagem 110v, controle eletrônico para programação de temperatura desejada, painel de controle externo 4 rodas nos pés, interior feito com liga metálica de alta resistência à corrosão, classificação energética classificada como a, sistema de degelo manual. Patrimônios nº 30708 e 30709;
IV – 01 (uma) lavadora de roupas automática, capacidade: 17 kg, acesso ao cesto superior, com centrifugação, dispenser para sabão, dispenser para alvejante, elimina fiapos através do filtro, programas de lavagem acima de 10 movimentos de lavagem, programa super silencioso, consumo (kw/h) 0,4, velocidade de centrifugação (rpm): 630, acabamento do cesto: polipropileno, eficiência energética : a, cesto em inox, programas de lavagem, função avança etapas, programa rápido, função turbo agitação/secagem, função duplo enxágue, função reutilização de água, lava edredom king size. Patrimônio nº 30711;
V – 05 (cinco) violinos tamanho 2/4, tampo: abeto (spruce), fundo: maple (bipartido), laterais: maple, braço: maple, espelho ébano, estandarte: boxwood, cravelhas: boxwood, micro afinação: 4 cordas, queixeira: boxwood, acabamento: verniz brilhante, arco: madeira, talão em ébano olho paris com crina animal, estojo: retangular

térmico, encordamento: cordas em aço, de fábrica. Patrimônios nº 30718, 30719, 30720, 30721 e 30722;
VI – 02 (duas) tv's tamanho da tela - 75"polegadas - características gerais - processador: crystal 4 k, que otimiza o conteúdo para alcançar a resolução 4 k ou algo muito próximo disso; som: função som em movimento virtual, sincronia sonora e q-symphony on, além de 2 canais de áudio, que oferecem uma experiência de som 3d imersiva - design: 3 bordas infinitas, espessura fina e visual livre de cabos; - smart service: - controle sollar cell: compacto e que não requer o uso de pilhas: - experiência multi dispositivo: mobile to tv, sound morroring, wireless tv on: - nft: esta função é um ativo digital protegido pela tecnologia blolckchain, que possibilita a exploração do mundo da arte, transcendendo as fronteiras entre o digital e o físico: - wi-fi integrado - tecnologia da tela: led: - formato da tela: plana: - resolução: ultra hd 4 k: - taxa de atualização (hz): 60 hz - entrada usb: simentada hdmi: sim conexões: - ethernet (lan): 1. Patrimônios nº 30723 e 30724;
VII – 10 (dez) violinos tamanho 3/4, tampo: abeto (spruce), fundo: maple (bipartido), laterais: maple, braço: maple, espelho ébano, estandarte: boxwood, cravelhas: boxwood, micro afinação: 4 cordas, queixeira: boxwood, acabamento: verniz brilhante, arco: madeira, talão em ébano olho paris com crina animal, estojo: retangular térmico, encordamento: cordas em aço, de fábrica. Patrimônios nº 30698, 30699, 30700 30701, 30702, 30703, 30704, 30705, 30706 e 30707;
VIII – 01 (um) KIT de pratos para bateria: tamanhos: 14" (hi hat), 16" (crash), 20" (ride), 14" hi hat, estilo: focado, liga: b8, sonoridade: brilhante. Patrimônio nº 30813;
IX – 01 (um) bebedouro bivolt; tensão voltagem 110 v; refrigerado para garrafão de 10l ou 20l; sistema eletrônico de refrigeração; duas torneiras super resistentes, uma para água natural e outra para água gelada; faz passagem direta do galão de água para a torneira, evitando contato externo; dreno para remoção de água; bandeja coletora de água removível. Patrimônio nº 31032.

Art. 2° As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é o repasse dos bens descritos no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificadamente, para esta finalidade.
Art. 3º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se aos bens vierem a ser dadas destinações diversas daquelas previstas no respectivo plano de trabalho, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.
Art. 4º O Termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5° O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada no artigo 1º.
Parágrafo único. Compete à entidade prestar contas quanto à regular utilização dos bens referidos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na dará de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:B62ED615

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 6.221, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO, O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, visando o repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:
I - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 623.040,00 (seiscentos e vinte e três mil e quarenta reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.573.499/0002-67, com sede na Rua Conceição, nº 1.853, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
II - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 311.454,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) à ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 81.078.297/0001-00, com sede na Rua José Adriano de Freitas, nº 427, Rocio I, Palmeira, Paraná, destinados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
III - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência;
IV – Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência;
V - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 415.200,00 (quatrocentos e quinze mil e duzentos reais) ao LAR ACELINO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 79.573.150/0001-44, com sede na Avenida das Palmeiras, nº 896, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional da pessoa idosa;
VI - Repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 166.080,00 (cento e sessenta e seis mil e oitenta reias) à ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE MARIA - LAR SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.578.244/0001-18, com sede na Rua Coronel Pedro Ferreira, nº 122, Palmeira, Paraná, destinados ao serviço de acolhimento institucional de adultos e idosos;
§ 1º Os respectivos termos de colaboração serão realizados com vigência de 12 (doze) meses, cujos recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados às Organizações da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, e acordo com o disposto no plano de trabalho apresentado e aprovado pela Administração Pública.
§ 2º Compete a cada beneficiária prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2° Os termos de colaboração autorizados por esta Lei decorrem do resultado do chamamento público nº 01/2025 SMAS/FMAS, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do Município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6579DF97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER FINAL - COMISSÃO PROCESSANTE DE FORNECEDORES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3434/2024

Palmeira, 05 de novembro de 2025.

Processo Administrativo nº 3434/2024
Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Empresa Citada: Irmãos Camargo Construção Civil Ltda.

Considerando que esta Presidência da **Comissão Processante de Fornecedores do Município de Palmeira** foi assumida por mim em **24 de outubro de 2025**, quando este processo já se encontrava em fase final de análise, tendo havido inclusive **decisão judicial** (autos nº **0002438-23.2025.8.16.0124**) determinando a **conclusão do procedimento no prazo de 30 (trinta) dias**, apresenta-se o presente **Parecer Final**.
O presente processo foi instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do **Contrato nº 1346/2022**, celebrado entre o Município de Palmeira e a empresa **Irmãos Camargo Construção Civil LTDA (CNPJ 09.425.904/0001-33)**, referente à **ampliação da Escola Municipal do Campo Clotário Santos**.
Conforme relatórios técnicos, atas de fiscalização e demais documentos juntados, o contrato foi **parcialmente executado**, havendo **divergências técnicas entre o projeto e a execução**, o que ocasionou **paralisações** e discussões acerca de **aditivos contratuais**.
Após diversas tentativas de conciliação entre as partes, sem êxito, a **Procuradoria Geral do Município** exarou o **Parecer Jurídico PA nº 1059/2024**, recomendando a **rescisão unilateral do contrato.**
A **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer** e demais órgãos técnicos manifestaram-se favoravelmente à referida rescisão, recomendando o **encerramento do contrato** por decurso de prazo e impossibilidade de aditamento, conforme consta nos autos.
Verifica-se que todas as **medições e pagamentos** realizados à contratada ocorreram mediante atestos técnicos regulares. O objeto contratual foi **parcialmente cumprido**, e a Administração Municipal, conforme relatado pela Procuradoria, já adotou as medidas necessárias para o **encerramento do contrato**, inclusive com a elaboração do **ato declaratório de encerramento**.
Assim, **não subsistem pendências** que justifiquem a continuidade deste processo, tampouco elementos que indiquem necessidade de aplicação de penalidades adicionais, uma vez que a própria Procuradoria reconheceu o **encerramento do vínculo contratual** e o **adimplemento proporcional das obrigações**.
Ressalta-se que esta Presidência assumiu os trabalhos em **24/10/2025**, dando **cumprimento à decisão judicial** que determinou a conclusão deste procedimento.
Portanto, considerando a **decisão judicial** que determinou a conclusão deste processo, a **análise documental** e os **pareceres constantes dos autos**, esta **Comissão Processante de Fornecedores** entende que as finalidades do presente procedimento foram alcançadas, motivo pelo qual **manifesta-se pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 3434/2024**, reconhecendo que o **Contrato nº 1346/2022** foi **parcialmente executado e devidamente encerrado administrativamente**, conforme parecer da **Procuradoria Geral do Município**.

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente,

JENNIFER MARIA ALVES
Presidente

BRUNA FERNANDA VENC DOS SANTOS
Membro

MICHELE APARECIDA BATISTA
Membro

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C5E5D327

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 25.483, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - SUSPENDE O PRAZO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 25.466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIODE PALMEIRA EM EXERCÍCIO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do artigo 179 da Lei Estadual nº 20656/2021, utilizada subsidiariamente com o artigo 239 da Lei Municipal nº 1700/1994, fica sobrestado, a partir de 17 de dezembro de 2025 até o dia 05 de janeiro de 2026, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria 25.466, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º As motivações do ato administrativo encontram-se devidamente justificadas nos autos do processo administrativo nº 32887/2025

Art. 3º Registre-se e publique-se.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:06198A24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1293/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **Sra. JOCELI GOMES CUNHA,** portador da cédula de identidade R.G n° 4.323.609-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.319.929-50, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 17.878/2025, doravante denominado **CONTRATANTE,** e **MENDES E HIPOLITO IMOVEIS LTDA - ME , inscrita no CNPJ sob nº 20.129.171/0001-22** situada na Rua Vicente Machado, nº 561 neste ato representada pelo **Sr. Sr. Edgar de Freitas Mendes**, portador da cédula de identidade **R.G nº 681.908**, inscrito no **CPF nº 091.304.549-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 30328/2025, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1293/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 23 de janeiro de 2026 até a data de 22 de julho de 2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 16 de dezembro de 2025.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
JOCELI GOMES CUNHA
CPF/MF sob o n.° 024.319.929-50
(Decreto Municipal n.º 17.878/2025)
Locador

Mendes e Hipolito Imoveis LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 20.129.171/0001-22
EDGAR DE FREITAS MENDES
CPF/MF sob o nº 091.304.549-72
Locatário

Testemunhas:

_____
Carla Daiana de Souza Kavalkeviski
R.G nº 9.419.970-0
Fiscal Titular do Contrato

_____
Michele Aparecida Batista
R.G sob o nº 10.214.690-5
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:BAD9D3F0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1181/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil **R.G sob nº 12.382.056-8 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o nº 089.187.509-35**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº. 17.959/2025**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 79.572.665/0001-20**, estabelecido na Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº 166, Palmeira, Paraná, neste ato representado por seu provedor e representante legal, **SER Dom Antonio Carlos Altieri,** portador da cédula de identidade civil **R.G sob o nº 4538225 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF sob o n° 813.427.808-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 30532/2025, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1181/2021**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do contrato fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 25 de dezembro de 2025 até a data de 24 de junho de 2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 10 de dezembro de 2025.

Município de Palmeira
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
CPF/MF sob o n.° 089.187.509-35
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Hospital de Caridade de Palmeira
CNPJ/MF Sob o nº 79.572.665/0001-20
SER DOM ANTONIO CARLOS ALTIERI
CPF/MF sob o nº 813.427.808-68
Contratada

Testemunhas:

_____
Eva Ana Voinarski Formankeviski
R.G sob o nº 8.050.163-3
Fiscal Titular do Contrato

_____
Meline de Freitas Hartmann
R.G sob o nº 7.724.996-6
Fiscal Suplente do Contrato

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:9675F858

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Comitê de Investimentos
Ata da sessão extraordinária do dia 03 de dezembro de 2025

DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, reuniram-se, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira/PR (RPPS), Juliano Barauce de Oliveira, Mirian do Carmo Prestes Cruchelski e Railson Vieira da Silva, nas dependências da Autarquia Previdenciária Municipal, para tratar da deliberação sobre a Política de Investimentos para o exercício de 2026. Inicialmente o Presidente do Comitê de Investimentos, senhor Juliano Barauce de Oliveira, informa que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2026 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e juntamente com o texto, as propostas de: (i) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (ii) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (iii) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria n° 1467, de 1 de julho de 2022. Antes da realização e deliberação desse colegiado, o Gestor dos Recursos do RPPS, o senhor Juliano Barauce de Oliveira, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do senhor Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos: - a integrante Mirian do Carmo Prestes Cruchelski registrou suas considerações **Quanto as Normas, Limites e Exigências Legais** destacando que entende que a minuta apresentada segue o que disciplina a **Portaria MTP nº 1.467/2022 contendo** parâmetros e diretrizes gerais que observam obrigações de governança, informações atuariais e contábeis, transparência, requisitos de práticas de gestão e documentação exigida; **Quanto ao Enquadramento** também a mesma integrante entende estar a referida minuta em consonância com a **Resolução CMN n.º 4.963/2021** que

estabelece a estrutura de segmentos (renda fixa, renda variável, exterior, estruturados, FIIs e consignados) e exige que a política anual contenha objetivos, estratégia de alocação, parâmetros de rentabilidade compatíveis com as obrigações atuariais, metodologia de avaliação de risco, limites por emissor, plano de contingência e encontra-se a carteira alinhada ao **princípio de diversificação, reduzindo** risco de reinvestimento e dependência de juros pós-fixados, abrindo espaço para ativos de maior prêmio de risco, necessários para atingir a **meta atuarial real de 5,48%.** Também absorve oscilações de renda variável e estruturados, reduz risco de crédito privado excessivo e corrige distorção, reduzindo concentração. Portanto, entende que a estratégia 2026 **é adequada, prudente e tecnicamente fundamentada** para garantir o atendimento às normas e às necessidades atuariais do RPPS. - o presidente do Comitê Juliano Barauce de Oliveira informou ter promovido adequações contemplando o processo de credenciamento**,** propondo novos filtros para minimizar riscos **e** também destacou a que adequou o item de vedações inserindo limitador para evitar a concentração excessiva de aplicações em uma mesma Instituição Financeira ou conglomerado economico enquanto Adiministrador, ficou consignado também que a Politíca de investimetnos prevê plano de contingênciamente, cuja finalidade é subsidiar o Comitê em eventuais necessidades em relação aos investimentos e corroborar para melhorar a gestão. Encerrando, o Integrante Railson teceu comentários em concordância com as explanações. Fechado o período de discussões, fica deliberado pela Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2026, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. O senhor Juliano Barauce de Oliveira, atual Gestor dos Recursos, de acordo com suas atribuições, colocou em pauta a votação da Política de Investimentos para exercício de 2026 pelo Comitê de Investimentos, sendo **aprovada por unanimidade** pelos Integrantes. Em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para todos os membros do Comitê via e-mail para conhecimento e posterior encaminhamento aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, possibilitando a análise prévia à reunião de apresentação da Política de Investimentos 2026, repassando ainda agendamento marcado para o próximo dia 10 do corrente mês, com a consultoria e comitê de investimentos. Nada mais havendo a tratar na reunião,encerrou-se a sessão,após leitura e aprovação da ata, a mesma segue assinada por mim, *Mirian do Carmo Prestes Cruchelski*, que a redigi e pelos membros Sr. *Juliano Barauce de Oliveira e Railson Vieira da Silva*.

Publicado por:
Lana Cristina Silva da Rosa
Código Identificador:5331A139

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PORTARIA N.º1.256 DE 18/12/2025

Portaria n.º1.256 de 18/12/2025

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,
Considerando o disposto no art. 19 da Lei Municipal 4.132 de 17/05/2016;
Resolve:
Art. 1º- Alterar o Art. 1º da Portaria nº 982 de 03/07/2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme rege o artigo 19 da Lei Municipal 4.132 de 17/05/2016, que será composta pelos seguintes servidores:

Marina Brostulin Vida Puchalski – Presidente;
Lana Cristina Silva da Rosa – Membro;
João Jeives Pinheiro – Membro;
Allyne Alves de Paula Barginski - Suplente.

Parágrafo Único – Os trabalhos da presente Comissão dar-se-ão semestralmente, conforme previsão do artigo 19 da Lei Municipal 4.132 de 17/05/2016, sempre nos meses de julho e janeiro."

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18/12/2025.

JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do RPPS

Publicado por:
Lana Cristina Silva da Rosa
Código Identificador:120A0EAE

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA 12/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO - ATA 12/2025

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16h00 (dezesseis horas), na sede do RPPS, situada na rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 02, Centro, foi realizada reunião ordinária do Conselho Administrativo do RPPS, presidida pelo Presidente do Conselho, João Eraldo Martins Padilha, e presentes os Conselheiros Cinthia Liberto, Evandro Pacheco dos Santos, Tarcísio Delfrate e Michele Aparecida Batista. A reunião contou ainda com os membros do Conselho Fiscal Claudia Breda, Ubirajara Doro e Murilo Orlando Klass, com Mirian do Carmo Prestes Cruchelski do Comite de Investimentos e o Diretor Presidente do RPPS o Sr. Juliano Barauce de Oliveira. No horário determinado, a reunião teve início, com uma apresentação dos resultados do RPPS, das despesas e receitas do período e do retorno dos investimentos. Ainda durante a apresentação o Conselho Administrativo verificou que estão sendo feitos regularmente e dentro dos prazos: 1. O repasse das contribuições previdenciárias (patronal e servidor); 2. Os aportes para a cobertura do déficit atuarial e 3. O Pagamentos do parcelamento previdenciário do executivo junto ao Regime Próprio de Previdência. A apresentação contou com o resumo dos investimentos com rentabilidade de 1,26% no mês de novembro, tendo um retorno acumulado no ano de 11,54%. Na reunião o conselho administrativo aprovou por unanimidade a Politica de investimento para o ano de 2026, a qual foi apresentada pela empresa que assessora o RPPS na semana anterior. O conselho também solicitou ao Diretor Presidente que tome medidas para a retirada de um veículo da garagem da casa que será reformada para ser nova sede do RPPS. O Diretor Presidente apresentou ainda na reunião a nova CRP atualizada do RPPS, um oficio da Secretaria da Previdência alertando sobre medidas que devem ser tomadas para reforma da previdência. Por fim a procuradora do RPPS a Dra. Marina Brustolin Vida fez uma explanação onde apresentou ao conselho administrativo um resumo das ações em trânsito onde o RPPS está envolvido seja como parte autora ou réu. Hoje o RPPS é réu em mais de 100 processos. Não havendo mais nada para ser tratado, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelos membros do Conselho Administrativo.

Publicado por:
Lana Cristina Silva da Rosa
Código Identificador:9968B108

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – ATA 11/2025

Ata 11/2025

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, se reuniu na sede do RPPS, situada na Rua Juvenal Marcondes Zanardini, número dois, Centro, os conselheiros Claudia Cristiane Breda, Ubirajara D'Oro e o conselheiro Murilo Orlando Malucelli Klass. Foi apresentado os resultados das carteiras de investimentos do RPPS, a planilha das receitas e despesas mensais bem como o gráfico dos investimentos das carteiras, os quais estão com resultados positivos dentro do esperado, tirando apenas os fundos estressados, os quais dentro dos prazos estão sendo revistos. Os

recebimentos dos aportes da Prefeitura: Empregador (15,36%) - R$ 690.550,54. Servidor (14,00%) - R$ 629.396,83 Total dos recolhimentos: R$ 1.319.947,37; da Câmara Municipal: Encargo empregador: R$ 11.390,68 (15,36%), Encargo servidor: R$ 10.318,31 (14,00%): Total dos recolhimentos: R$ 21.708,99; RPPS: Empregador (15,36%) R$ 3.970,90 Servidor (14,00%) R$ 3.619,30: Total recolhimento: R$ 7.590,20. Recolhimento previdenciário: Município: R$ 1.319.947,37 Câmara R$ 21.708,99, RPPS: R$ 7.590,20; Prev. Benef. acima teto INSS R$ 69.238,22. Total previdência R$ 1.418.141,78. Resumo da Folha de Pagamento: (Fonte livre) Bruto: R$ 44.282,84 / Retenções: R$ 11.016,13 / Líquido: R$ 33.266,71 e Bruto R$ 2.985.804,70 / Retenções: R$ 906.797,46 / Líquido: R$ 2.079.007,24 (apos./pens.). R$ 3.030.087,54 R$ 917.813,59 (CEF 71004- 0) e R$ 2.112.273,95(Itaú). Os resgates para pagamentos dos beneficiários foi R$ 2.985.804,70 (Dois milhões e novecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais e setenta centavos) Daycoval IRFM - 1 - CNPJ 12.265.822/0001-8, para pagamentos dos servidores e conselheiros R$ 44.282,84 (quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) BRADESCO PODER PÚBLICO FIC RENDA FIXA CURTO PRAZO CNPJ: 13.397.466/0001-14. O recolhimento do CADPREV e o COMPREV estão em conformidade, o recolhimento do déficit atuarial está regular bem como todas as entradas e saídas encontram-se regularmente registradas e aprovadas em conformidade. Os extratos e gráficos das carteiras também estão em conformidade legal. Encontram-se em tramitação mais de doze processos de aposentadorias, os quais foram dado entrada em novembro e dezembro, mas devido ao decreto do recesso de final de ano, os mesmos ficarão para janeiro/2026 para as devidas movimentações. O prefeito municipal homologou o chamamento de mais dois funcionários para compor o quadro efetivo da autarquia, para agregar ao andamento dos trabalhos dentro da mesma. Haverá um curso de capacitação para a certificação dos conselheiros, será presencial e em módulos ou etapas, o qual facilitará os estudos para quem deseja obter essa qualificação exigida. A procuradora Marina informou a todos que tem vários processos tramitando dentro do RPPS (uns já com sentenças e outros ainda em análises). Outro item abordado, foi a utilização da casa do RPPS na Rua Santos Dumont, por um cidadão, onde o mesmo deixa seu veículo guardado na garagem em troca de manter o local limpo e organizado, porém foi solicitado que seja feita uma conversa com o mesmo, pois no início do ano é para começarem os trabalhos de reforma da casa, sendo necessária a desocupação do local. Diante do exposto, esse conselho emite parecer favorável para a política de investimentos bem como a prestação de contas anual apresentada mensalmente nas reuniões. Não havendo nada mais a tratar, lavrei a ata que vai assinada por mim Claudia Cristiane Breda e pelos conselheiros Ubirajara D'Oro e Murilo Orlando Malucelli Klas.

Publicado por:
Lana Cristina Silva da Rosa
Código Identificador:3FCC7A36

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 01/2025 – DME/SMEDEL RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal do Campo de Queimadas - EI e EF.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 8.082/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Queimadas, no município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.024/2014 – SEED, de 20 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 170/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4.688/2023 - SEED, de 18 de julho de 2023, e Parecer nº 2.099/2023 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2033.
A escola obteve Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos - Tipo I em 22 de agosto de 2014 com a Resolução nº 4424/2014 – SEED e Parecer nº 369/2014-CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I foi concedida pela Resolução nº 3955/2022 – SEED, de 08 de julho de 2022, e Parecer nº 773/2022 – GS/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 08/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 01 de setembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 03 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor De Atenção à Diversidade Escolar E Inclusão
Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E2AFA3AC

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 02/2025 – DME/SMEDEL - RETIFICADO

Parecer de análise técnica para a concessão da Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho - EI e EF.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 12.703/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal do Campo Pedro Gross Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Pinheiral, no município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.082/2014 – SEED, de 24/02/2014 e Parecer nº 188/2014 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5.609/2023 - SEED, de 21 de agosto 2023, com vigência até 31/12/2028.
A escola obteve Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos - Tipo I em 18 de setembro de 2014 com a Resolução nº 5129/2014 – SEED e Parecer nº 403/2014-CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I foi concedida pela Resolução nº 3955/2022 – SEED, de 08 de julho de 2022, e Parecer nº 773/2022 – GS/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 09/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 01 de setembro 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do

Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.
É o Parecer.

Palmeira, 03 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor De Atenção à Diversidade Escolar e Inclusão
Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:558B6009

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 03/2025 – DME/SMEDEL - RETIFICADO

Parecer de análise técnica para concessão da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I da Escola Municipal Professora Ida Albach - EI e EF.

A Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 4.491/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal Ida Albach – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Colônia Maciel, no município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal, que solicita a Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 732/2014 – SEED, de 10 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 105/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1471/2021 - SEED, de 8 de abril de 2021, e Parecer nº 81/2021 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2029.
Pela análise do Parecer nº 10/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 15 de setembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2027.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.
É o Parecer.

Palmeira, 06 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor de Atenção à Diversidade Escolar e Inclusão - Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento - Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:21F44D21

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 04/2025 – DME/SMEDEL - RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I da Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira - EI e EF.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 13.738/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal Eurides Teixeira de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Avenida Sete de Abril, nº 791 no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 736/2014 – GS/SEED e Parecer nº 109/2014 - CEF/SEED, de 10 de fevereiro de 2014, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 485/2021 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2021, e Parecer nº 317/2021 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2029.
A instituição de ensino obteve Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I em 18 de setembro de 2014 com a Resolução nº 4.319/1999 – SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I foi concedida pela Resolução nº 3.955/2022 – GS/SEED, de 08 de julho de 2022, e Parecer nº 773/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 07/2025 do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 30 de julho de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 05 (dois) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 03 de novembro de 2025.

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:BCA2B0C0

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 05/2025 – DME/SMEDEL - RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira - EI e EF.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 13.741/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal Eurides Teixeira de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na

Avenida Sete de Abril, nº 791 no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 736/2014 – GS/SEED e Parecer nº 109/2014 - SEED, de 10 de fevereiro de 2014, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 485/2021 - SEED, de 28 de janeiro de 2021, e Parecer nº 317/2021 – CEF/SEED, com vigência até 18/03/2029.
A instituição de ensino obteve Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais em 20 de junho de 2008 com a Resolução nº 2495/2008 – SEED e Parecer nº 1963/2008 - CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais foi concedida pela Resolução nº 735/2021 – GS/SEED, de 12 de fevereiro de 2021, e Parecer nº 487/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 07/2025 do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 30 de julho de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais pelo prazo de 05 (dois) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 03 de novembro de 2025.

AILTON ANTONIO DADONA
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental
Decreto Nº. 17.929 De 20/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:773FB61E

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 06/2025 – DME/SMEDEL

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da CMEI Vereador Rubens Borkoski.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 15.143/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski situado na Av. Das Palmeiras, S/N - Colônia Francesa no município de Palmeira-PR, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3.770/2015 – SEED, de de 23 de novembro de 2015 e Parecer nº 1.899/2015 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 787/2021 - SEED, de 18 de fevereiro de 2021, e Parecer nº 556/2021 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2030.
O CMEI obteve Autorização de Funcionamento da Educação Infantil em 23 de novembro de 2015 com a Resolução nº 3.770/2015 – SEED e Parecer nº 1.889/2015 -CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução nº 787/2021 – SEED, de 18 de fevereiro de 2021, e Parecer nº 556/21 – GS/SEED, com vigência até 10/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 12/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, Pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/12/2025 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

TABITA VANUSA RUPPEL
Assessora Pedagógica da Educação Infantil
Decreto Nº. 18.056 de 06/03/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento

Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:0D588EA3

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 07/2025 – DME/SMEDEL

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante- EI.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 13.720/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante – Educação Infantil**, situado na Rua Judit Sotta Malucelli, 470, no município de Palmeira-PR, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Infantil pela Resolução nº 3.707/2015 – SEED, de de 18 de novembro de 2015 e Parecer nº 1.832/2015 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.854/2021- SEED,de 27 de abril de 2021, e Parecer nº 1.036/221 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2030.
A escola obteve Autorização de Funcionamento da Educação Infantil em 18 de dezembro de 2015 com a Resolução nº 3.707/2015 – SEED e Parecer nº 1.832/2015 -CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução nº 1.854/2021 – SEED, de 27 de abril de 2021, e Parecer nº 1.036/22 – GS/SEED, com vigência até 08/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 12/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998,

03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização da Educação Infantil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/12/2025 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

TABITA VANUSA RUPPEL
Assessora Pedagógica da Educação Infantil
Decreto Nº. 18.056 de 06/03/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento

Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:31F5E438

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 08/2025 – DME/SMEDEL - RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação infantil da Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação o pedido do **Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, situado na Rua Coronel Pedro Ferreira, 122, Centro, no município de Palmeira-PR, mantido pela Associação Família de Maria, que solicita a Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.
A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria, foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.456/2012, de 05 de março de 2012, e obteve a última Renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3184/2017, de 20 de julho de 2017 e Parecer n.º 1998/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.
O ensino foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5.925/1994, de 08 de dezembro de 1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3.677/2021, de 17/08/2021 e Parecer n.º 2.278/2021 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 08 (oito) meses a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer n.º 18/2024 do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo, este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido, 31/12/2030.
É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

TABITA VANUSA RUPPEL
Assessora Pedagógica da Educação Infantil
Decreto Nº. 18.056 de 06/03/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:DAD49646

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 09/2025 – DME/SMEDEL

Parecer de análise técnica referente à solicitação de Alteração de Nomenclatura da Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio – Ensino Fundamental.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 16.005/2025, encaminha à Secretaria Municipal de Educação o pedido protocolado pela **Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio – Ensino Fundamental**, situada na Rua Maria Lima Malucelli, nº 03, localidade Rocio II, no município de Palmeira – PR, que solicita a **alteração de sua nomenclatura institucional para: Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio – Ensino Fundamental.**
A solicitação de alteração da nomenclatura institucional encontra respaldo nas normativas federais e estaduais que regulamentam a oferta da Educação Integral, bem como em atos administrativos recentes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que tratam especificamente da identificação das instituições que ofertam jornada em tempo integral.
No âmbito estadual, destaca-se o Parecer CEE/CP nº 38/2025, constante do e-protocolo digital nº 24.067.626-5, por meio do qual o Conselho Estadual de Educação do Paraná analisou documentação encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação, a qual solicita e orienta a inclusão do termo "Integral" na denominação das instituições de ensino que ofertam educação em tempo integral, para fins de padronização, identificação administrativa e conformidade com a política estadual de ampliação da jornada escolar. Trata-se de documento oficial que expressa a diretriz do Estado do Paraná para a caracterização nominal das unidades inseridas no Programa de Educação Integral. Ademais, a atualização da nomenclatura está alinhada às diretrizes da política federal instituída pela Lei nº 14.640/2023, que criou o Programa Escola em Tempo Integral.
A análise documental realizada no processo, especialmente o requerimento formal encaminhado pela direção da instituição, demonstra que a escola organiza sua oferta educacional em regime de tempo integral desde 2023, atendendo estudantes em tempo integral, de acordo com as normas vigentes, o que caracteriza a efetiva oferta de Educação Integral e fundamenta a necessidade de adequar sua denominação institucional.
Pelo exposto, verificando-se a regularidade documental e a efetiva oferta de jornada integral, este Departamento manifesta-se favoravelmente à alteração da nomenclatura da instituição para: Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio – Ensino Fundamental.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

AILTON ANTONIO DADONA
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental
Decreto Nº. 17.929 De 20/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C0ED5377

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 10/2025 – DME/SMEDEL

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio – EF

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 15.775/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio – EF, situada na Rua Maria Lima Malucelli, 03 – Rocio II, no município de Palmeira-PR, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2.948/2014 – SEED, e Parecer nº 806/2014 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3.740/2020- SEED, e Parecer nº 318/2020 – CEF/SEED, com vigência até 01/08/2029.
A escola obteve Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos - Tipo I com a Resolução nº 2.209/2001 – SEED e Parecer nº 1.379/2001-CEF/SEED. A última Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I foi concedida pela Resolução nº 3.955 de 2022 – SEED, e Parecer nº 773/2022 – GS/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 11/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido, 31/12/2030.
É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor De Atenção à Diversidade Escolar E Inclusão
Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8909A92C

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 11/2025 – DME/SMEDEL – RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos – EI EF

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 12.980/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da **Escola Municipal do Campo Professor Clotário Santos – EI e EF**, situada na localidade de Guarauninha, no município de Palmeira-PR, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.081/2014 – SEED, e Parecer nº 181/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4.885/2023 - SEED, e Parecer nº 2.182/2023 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2033.
A escola obteve Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos - Tipo I com a Resolução nº 473/2015 – SEED e Parecer nº 29/2015-CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I foi concedida pela Resolução nº 3.955/2022 – SEED, de 08 de julho de 2022, e Parecer nº 773/2022 – GS/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 11/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor De Atenção à Diversidade Escolar E Inclusão
Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:B2B98AC6

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 12/2025 – DME/SMEDEL – RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – EI e EF

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 15.772/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos– Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Faxinal dos Quartins, no município de Palmeira-PR, que solicita a Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.084/2014 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 186/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento pela Resolução nº 4.204/2020 - SEED, de 26 de outubro de 2020, e Parecer nº 369/2020, – CEF/SEED, com vigência até 28/03/2029.
Pela análise do Parecer nº 19/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo

I pelo prazo de 02 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2027.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.
É o Parecer.
Palmeira, 28 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor De Atenção à Diversidade Escolar E Inclusão - Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento - Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:0EB63C8C

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 13/2025 – DME/SMEDEL - RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 16.673/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da **Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na localidade de Santa Bárbara no município de Palmeira-PR, que solicita a Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.130/2014 – SEED, de 25 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 196/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento pela Resolução nº 4.889/2020 - SEED, de 10 de dezembro de 2020, e Parecer nº 2560/2020, – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.
Pela análise do Parecer nº 19/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Autorização da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2027.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.
É o Parecer.
Palmeira, 28 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor De Atenção à Diversidade Escolar E Inclusão - Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento - Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:CC70A3A7

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 14/2025 – DME/SMEDEL – RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 15.927/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, localizada na BR 277 - Km 191 no município de Palmeira-PR, que solicita a Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.086/2015 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 184/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 01/2024 - SISMEP/SMEDEL, de 09 de agosto de 2024, e Parecer nº 06/2024, – DME/SMEDEL, com vigência até 28/03/2029.
Pela análise do Parecer nº 19/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01/01/2026 até 31/12/2027.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.
É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

SOLANGE APARECIDA BREGINSKI
Assessor De Atenção à Diversidade Escolar E Inclusão - Decreto Nº. 17.914 De 08/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento - Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E25D1D26

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 15/2025 – DME/SMEDEL – RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 15.917/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na BR 277 - Km 191, no município de Palmeira-PR, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.086/2015 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 184/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 01/2024 - SISMEP/SMEDEL, de 09 de agosto de 2024 , e Parecer nº 06/2024, – DME/SMEDEL, com vigência até 28/03/2029.
A escola obteve Autorização de Funcionamento da Educação Infantil em 24 de fevereiro de 2014 com a Resolução nº 1.087/2014 – SEED e Parecer nº 185/2014 -CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução nº 7.956/2022 – SEED, de 18 de fevereiro de 2022, e Parecer nº 3.813/2022 – GS/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 12/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de

2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização da Educação Infantil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.
É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

TABITA VANUSA RUPPEL
Assessora Pedagógica da Educação Infantil
Decreto Nº. 18.056 de 06/03/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento - Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:DFF37B5E

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 16/2025 – DME/SMEDEL – RETIFICADO

Parecer de análise técnica para Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais da Escola Municipal de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 15.923/2025, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental., localizada na BR 277 - Km 191, no Município de Palmeira-PR, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.086/2015 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 184/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 01/2024 - SISMEP/SMEDEL, de 09 de agosto de 2024 , e Parecer nº 06/2024, – DME/SMEDEL, com vigência até 28/03/2029.
A instituição de ensino obteve Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em 20 de junho de 2008 com a Resolução nº 2.439/2008 – SEED e Parecer nº 1.909/2008 - CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil foi concedida pela Resolução nº 7.956/2022 – SEED, de 18 de fevereiro de 2022, e Parecer nº 3.813//2022 – GS/SEED, com vigência até 31/12/2025.
Pela análise do Parecer nº 13/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de novembro de 2025, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental -Anos Iniciais pelo prazo de 05 (dois) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido, 31/12/2030.
É o Parecer.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

AILTON ANTONIO DADONA
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental
Decreto Nº. 17.929 De 20/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:BA62A1C8

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 17/2025 – DME/SMEDEL

Parecer de análise técnica para Cessação da Oferta da Educação Infantil na Escola Municipal Professor Gabriel Prestes – Ensino Infantil e Ensino Fundamental.

O Departamento Municipal de Educação, por meio do Protocolo nº 12.129/2025, encaminha à Secretaria Municipal de Educação a análise referente à proposta de cessação da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal Professor Gabriel Prestes, mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira, considerando sua organização como Escola Cívico-Militar e os impactos pedagógicos, administrativos e normativos decorrentes dessa configuração.
A documentação apresentada pela instituição, incluindo a solicitação formal da própria escola, informa que a unidade, já estruturada no modelo cívico-militar, não mais mantém a oferta da etapa da Educação Infantil. O pedido fundamenta-se no entendimento de que a proposta pedagógica, o regime disciplinar e a dinâmica administrativa inerentes ao modelo cívico-militar não se mostram compatíveis com as especificidades metodológicas, organizacionais exigidas para o atendimento de crianças da primeira infância. Assim, a direção solicita formalmente a cessação do curso na instituição de ensino.
Sob o aspecto normativo, a cessação encontra amparo na Deliberação CEE/PR nº 02/2010, que regulamenta os procedimentos para cessação de atividades escolares em instituições de educação básica, incluindo o encerramento de etapas, desde que devidamente fundamentado em reorganização administrativa ou pedagógica, instruído por parecer técnico e submetido às instâncias regulatórias competentes.
Considerando o conjunto documental analisado, a fundamentação apresentada pela unidade escolar e a adequação às normas vigentes que regulam a cessação de etapas da Educação Básica, conclui-se que a solicitação atende aos requisitos técnicos e legais.
Sendo assim, o Departamento Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente à cessação da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal Professor Gabriel Prestes, retroativamente desde 01 de janeiro de 2024, por considerar plenamente atendidos os fundamentos pedagógicos, administrativos e normativos que justificam esta decisão.

É o Parecer.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

TABITA VANUSA RUPPEL
Assessora Pedagógica da Educação Infantil
Decreto Nº. 18.056 de 06/03/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento - Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:93D821C1

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER N° 18/2025 – DME/SMEDEL

Parecer de análise técnica referente à Alteração de Nomenclatura da Escola Municipal Professor Gabriel Prestes – Ensino Fundamental.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, encaminha à Secretaria Municipal de Educação o pedido protocolado pela **Escola Municipal Professor Gabriel Prestes – Ensino Fundamental**, situada no município de Palmeira – PR, que solicita a **alteração de sua nomenclatura institucional para: Escola Municipal Cívico Militar Professor Gabriel Prestes – Ensino Fundamental.**
A análise documental realizada no processo, especialmente o requerimento formal encaminhado pela direção da instituição, demonstra que a escola organiza sua oferta educacional em regime cívico-militar desde 2024, atendendo estudantes a partir do 1º ano do ensino fundamental, de acordo com as normas vigentes é necessário adequar sua denominação institucional.
Pelo exposto, verificando-se a regularidade documental, este Departamento manifesta-se favoravelmente à alteração da nomenclatura da instituição para: Escola Municipal Cívico-Militar Professor Gabriel Prestes – Ensino Fundamental.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

AILTON ANTONIO DADONA
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental
Decreto Nº. 17.929 De 20/01/2025

ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR
Assessor de Controle, Administração Escolar e Atendimento
Decreto Nº. 17.923 De 09/01/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C6FB2F87

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 05/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 10/2025 do Conselho Municipal de Educação, o Parecer nº 03/2025 do Departamento Municipal de Educação e contido no Processo Administrativo n° 4.491/2025.

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027, o Funcionamento Sala de Recursos Multifuncionais, da **Escola Municipal Ida Albach– Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na localidade de Quero-Quero no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo único: A Instituição de Ensino foi Credenciada pela Resolução nº 732/2014 – SEED, de 10 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 105/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1471/2021 - SEED, de 8 de abril de 2021, e Parecer nº 81/2021 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2029.

Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 07 de novembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:03752C8F

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 06/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 07/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 04/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 13.738/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento Sala de Recursos Multifuncionais, da **Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Avenida Sete de Abril, nº 791 no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 736/2014 – SEED, de 24/02/2014 e Parecer nº 188/2014 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento pela Resolução nº 485/2021 - SEED, de 21 de agosto 2023, com vigência até 31/12/2028.
Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2030.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 04 de novembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:0DB574B6

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 07/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 07/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 05/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 13.741/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da **Escola Municipal Professor Eurides Teixeira de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Avenida Sete de Abril, nº 791 no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 736/2014 – SEED, de 24/02/2014 e Parecer nº 188/2014 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento pela Resolução nº 485/2021 - SEED, de 21 de agosto 2023, com vigência até 31/12/2028.
Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2030.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 04 de novembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:C4CBC625

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 08/2025 – SISMEP/SMEDEL

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 12/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 06/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 15.143/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 11/12/2025 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do **Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Rubens Borkoski**, situado na Av. Das Palmeiras, S/N - Colônia Francesa no município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3.770/2015 – SEED, de de 23 de novembro de 2015 e Parecer nº 1.899/2015 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 787/2021 - SEED, de 18 de fevereiro de 2021, e Parecer nº 556/2021 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2030.
Art. 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido, 31/12/2030.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8E7F129F

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 09/2025 – SISMEP/SMEDEL

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 12/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 07/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 13.720/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 09/12/2025 até 31/12/2030, Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do **Centro Municipal de Educação Infantil Professor Alderico Viante**, situado na Rua Judit Sotta Malucelli, 470, no município de Palmeira - PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Infantil pela Resolução nº 3.707/2015 – SEED, de de 18 de novembro de 2015 e Parecer nº 1.832/2015 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.854/2021- SEED,de 27 de abril de 2021, e Parecer nº 1.036/221 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2030.
Art. 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido, 31/12/2030.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:32E65E36

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 10/2025 – SISMEP/SMEDEL

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 15/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027, a Implantação de Educação Infantil - 4 e 5 anos em Tempo Integral (curso nº 2003), nos Centros Municipais de Educação Infantil: Professor Alderico Viante, Cristo Rei, Recanto dos Pequeninos, Vereador Rubens Borkoski e Vereador Sebastião Sanson no Município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: As instituições de ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal de Palmeira.
Art. 2º Os Diretores das instituições de ensino deverão solicitar a Renovação da Autorização do referido curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2027.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 28 de novembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7F3016D0

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 11/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 11/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 11/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 12.980/2025

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento Sala de Recursos Multifuncionais da **Escola Municipal do Campo Clotário Santos– Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na localidade de Guarauninha, zona rural no Município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.081/2014– SEED, de 24 de fevereiro de 2014, e obteve a última Renovação do Credenciamento pela Resolução nº 4.885/2023, - SEED, de 25 de julho de 2023, e Parecer nº 2.182/2023 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2033**.**

Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:84B0DA71

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 12/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 19/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 12/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 15.772/2025,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027, o Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I na **Escola Municipal do Campo Professora Leonor Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na localidade de Faxinal dos Quartins, zona rural no Município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.084/2014 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 186/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4.204/2020 - SEED, de 26 de outubro de 2020, e Parecer nº 369/2020, – CEF/SEED, com vigência até 28/03/2029.

Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E3C538FD

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 13/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 19/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 13/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 16.673/2025
RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027, o Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais - Tipo I na **Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara de Cima – Educação Infantil e Ensino Fundamental** situada na localidade de Santa Bárbara, zona rural no Município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.130/2014 – SEED, de 25 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 196/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4.889/2020 - SEED, de 10 de dezembro de 2020, e Parecer nº 2.560/2020, – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2027.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:14C21A6D

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 14/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 19/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 14/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 15.927/2025

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2027, o Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental** situada na BR 277 - Km 191, zona rural no Município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.086/2015 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 184/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 01/2024 - SISMEP/SMEDEL, de 09 de agosto de 2024 , e Parecer nº 06/2024, – DME/SMEDEL, com vigência até 28/03/2029.

Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2027.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F0311EDC

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 15/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021,

todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 12/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 15/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 15.917/2025.

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil - Anos, da **Escola Municipal do Campo de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na BR 277 - Km 191, no Município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.086/2015 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 184/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 01/2024 - SISMEP/SMEDEL, de 09 de agosto de 2024 , e Parecer nº 06/2024, – DME/SMEDEL, com vigência até 28/03/2029.
Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2030..
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:B516DDF1

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 16/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 13/2025 da Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 16/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 15.923 / 2025.

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da **Escola Municipal de Colônia Maciel - Educação Infantil e Ensino Fundamental,** situada na BR 277 - Km 191, no Município de Palmeira-PR.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.086/2015 – SEED, de 24 de fevereiro de 2014 e Parecer nº 184/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 01/2024 - SISMEP/SMEDEL, de 09 de agosto de 2024 , e Parecer nº 06/2024, – DME/SMEDEL, com vigência até 28/03/2029.
Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2030.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:02F0E8DB

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 18/2025 – SISMEP/SMEDEL

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 05/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 17/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 12.129/2025
RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2025, a cessação da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal Professor Gabriel Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no município de Palmeira – PR, mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 739/2014 – SEED, e Parecer nº 112/14 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 83/2024 - SEED, e Parecer nº 55/2024, – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2033.
Art. 2º A Direção da instituição deverá promover os atos administrativos necessários à formalização do presente disposto e encaminhar os documentos e registros pertinentes aos órgãos de controle e regulação do Sistema Municipal de Ensino, conforme legislação vigente.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:2FE44196

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 19/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 11/2025, da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 10/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 15.775/2025

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais da **Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio – Ensino Fundamental**, situada na Rua Maria Lima Malucelli, 03 – Rocio II, no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2948/2014 – SEED, e Parecer nº 806/2014 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3740/2020- SEED, e Parecer nº 318/2020 – CEF/SEED, com vigência até 01/08/2029.

Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2030.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E65300B0

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 20/2025 – SISMEP/SMEDEL - RETIFICADA

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 18/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 08/2025 do Departamento Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil do **Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio,** situado na Rua Coronel Pedro Ferreira, 122, Centro, no município de Palmeira-PR, mantido pela Associação Família de Maria.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Associação Família de Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1456/2012, de 05 de março de 2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3184/2017, de 20 de julho de 2017 e Parecer n.º 1998/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027**.**

Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2030.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 01 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:CE9A1F8D

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
RESOLUÇÃO N° 21/2025 – SISMEP/SMEDEL

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 05/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 18/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 12.129/2025

RESOLVE:

Art. 1° Fica alterada a denominação da unidade escolar atualmente registrada como **"Escola Municipal Professor Gabriel Prestes – Educação Infantil e Ensino Fundamental"**, passando a denominar-se **"Escola Municipal Cívico-Militar Professor Gabriel Prestes – Ensino Fundamental"**, em razão da cessação da oferta da Educação Infantil e da implantação do regime cívico-militar.
Art 2° A alteração de que trata o art. 1º fundamenta-se na cessação formal da oferta da etapa de Educação Infantil, conforme Parecer nº 05/2025 do Conselho Municipal de Educação, bem como na necessidade de adequação da identidade institucional às normas estaduais que regulamentam o Programa de Colégios/Escolas Cívico-Militares do Paraná.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:5433B77F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO 71/2025 - POR PRAZO DETERMINADO – PROFESSOR - PSS – VIVIANE BARBOSA SANTOS.

Processo nº: 32367/2025
ADITIVO Nº. 71/2025
Contratante: Município de Palmeira, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Contratado: VIVIANE BARBOSA SANTOS– PROFESSOR
Matrícula: 600929
Cargo: PROFESSOR - PSS
Regime: CLT
Vencimento R$ 2.252,77 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)
Vigência: 24/04/2024 a 20/12/2024
Prorrogação 1: 21/12/2024 a 18/02/2025
Prorrogação 2: 19/02/2025 a 22/12/2025
Prorrogação 3: 23/12/2025 a 21/01/2026

Data: 18/12/2025.

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:DB01D5FD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº.18.760 DE 17/12/2025 - CONVOCA A SERVIDORA MUNICIPAL ANAGAIS CELICIA BAGDINSKI PARA EXERCER, INTERINAMENTE, AS FUNÇÕES DE CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o seu afastamento temporário do exercício do cargo de Contador Geral, no período compreendido entre os dias a 05 de janeiro a 19 de janeiro, devido as férias;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a eficiência e maior celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos**,** cujo teor esteja relacionado com a Contabilidade Geral Do Município e que necessite da assinatura do respectivo Contador Geral Do Município, conforme processo administrativo 32142/2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Contadora, **ANAGAIS CELICIA BAGDINSKI**, portadora do R.G. nº. 8.3xx.xx9-6, inscrita no CPF sob o nº. 063.xxx.xxx-30, para exercer, interinamente, as funções de Contador Geral Do Município, quando do afastamento temporário do titular do respectivo cargo, compreendido entre as datas de 05/01/2026 a 19/01/2026.

Art. 2º Pelo exercício das funções de que trata o Artigo 1º, o servidor perceberá remuneração nos moldes previstos no processo administrativo nº 18904/2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:62741779

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.761 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 1.244, BAIXADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DATADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e em obediência à legislação aplicável, considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 32116/2025 e nº. 518/2025, resolve baixar o presente Decreto:
Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei Municipal nº 2.404, de 30 de setembro de 2005, que dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Palmeira, bem como com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea "b", da Constituição Federal;

Artigo 1º - Fica ratificada a Portaria 1.244, baixada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, datada em 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre **Aposentadoria Voluntária por Idade,** a partir de 01 de janeiro de 2026, para a servidora municipal **Mirtes Borges Santos**, matrícula funcional 203598, portadora do R.G. 3.3xx.x85-5 PR e inscrita no CPF sob n.º 975.xxx.xx9-53, ocupante do cargo de efetivo de "Professor", lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o cálculo apurado pela média das 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações e proventos proporcionais ao tempo de contribuição (5659/9125 avos), resultando em R$ 3.410,31 (três mil, quatrocentos e dez reais e trinta e um centavos), correspondente a 62,01% da média, sendo o benefício suportado pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:D5E1C111

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº 18.763 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO COLETIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo; e

Considerando o quadro de servidores comissionados do município, de livre nomeação e exoneração;

Decreta:

Art. 1º - Ficam destituídos, os detentores dos CARGOS EM COMISSÃO abaixo relacionados, tendo em vista a Lei de Estrutura Organizacional nº6.199/2025, sendo o último dia de trabalho 31/12/2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO COMISSIONADO
204459	DAIANE MARIA RIBAS SANTO	ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
204291	FERNANDA CAROLINE ZARPELLON	OUVIDOR-GERAL DO MUNICIPIO (CONTROLADORIA)
203736	FERNANDO CEZAR CZELUSNIAK COSTA	ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
204054	ISABELA MAYER FARION DE AGUIAR	ASSESSOR DE CONTROLE, ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ATENDIMENTO
204333	ISADORA STADLER ROCHA LEITE	DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
204109	LETICIA CORREA	ASSESSOR DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS
203667	LILIANE DE FATIMA PADILHA	ASSESSOR DE TECNOLOGIAS, PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS
203941	MARINA GROSS GONCALVES	ASSESSOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
204260	MARIO CESAR DZIADZIO SILVA	ASSESSOR DE ALMOXARIFADO
203566	MICHELLE DO ROCIO BROGGIAN	AGENTE DE EXECUÇÃO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO TRABALHO
204340	MIRIANE BORGES MOTISUKI	AGENTE DE EXECUÇÃO DE PROTOCOLO, CONTROLE E ARQUIVO
204463	NATALY VALERIA DE RAMOS BEDIN	ASSESSOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
204131	PAOLA DIOVANA GOMES	ASSESSOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
204452	PATRICIA JUSCINSKI	ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
203695	TABITA VANUSA RUPPEL	ASSESSOR PEDAGOGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:09C9C40F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.764 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADELITO MORES, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor ADELITO MORES, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:4A06D1FF

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.765 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GRAZIELA MARIA COLACO MERELES, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora GRAZIELA MARIA COLACO MERELES, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Atendimento.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:DAE4D903

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.766 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELISAMA NOGUEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora ELISAMA NOGUEIRA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Controlador-Geral do Município.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:C3CDFD57

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.767 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JANAINA ZACLIS RIBEIRO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora JANAINA ZACLIS RIBEIRO, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Diretor de Controle e Auditoria.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito- Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:83C50913

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.768 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Procurador-Geral do Município.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:05FB1A40

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.769 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAROLINE PASSONI LEDERER, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora CAROLINE PASSONI LEDERER, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Diretor de Assuntos Jurídicos.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:0140FED6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.770 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JONATAN GUESSER BARAN, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor JONATAN GUESSER BARAN, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Assessor Jurídico.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:C7C7E37E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.771 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GABRIELLI PARRA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora GABRIELLI PARRA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Publicação.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:D127F74B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.772 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIRLENE APARECIDA DELFRATE, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora DIRLENE APARECIDA DELFRATE, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Secretário Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:64F3C8FC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.773 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOCELI GOMES CUNHA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora JOCELI GOMES CUNHA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Secretário Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:328BB390

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.774 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora CARLA DAIANA DE SOUZA KAVALKEVISKI, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Diretor de Gestão do SUAS.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:F50988D6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.775 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OLAIR DE JESUS FREITAS, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor OLAIR DE JESUS FREITAS, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Diretor de Proteção Social.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:1B96F28E

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.776 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EDEVETE LOPES, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora EDEVETE LOPES, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Alta Complexidade e Acolhimento.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:7D45F20C

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.777 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FRIEDRICH NORBERT KLIEWER, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor FRIEDRICH NORBERT KLIEWER, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Secretário Municipal de Turismo.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:9B6727D4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.778 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ODILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:
Artigo 1º - Fica o servidor ODILMAR ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Diretor de Comunicação.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:F793D655

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.779 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:1E48D135

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.780 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE PACHESKI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora ALINE PACHESKI, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Finanças, Prestação de Contas e Recursos.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:0FAA8172

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.781 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ISABELA CORDEIRO PROTZ, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora ISABELA CORDEIRO PROTZ, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Atenção Secundária.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:23874ED7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.782 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LORENA CZELUSNIAK CALACA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora LORENA CZELUSNIAK CALACA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Saúde Bucal.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:B8A21D70

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.783 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GLAUCIMERI IANTAS THAUPA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora GLAUCIMERI IANTAS THAUPA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Diretor de Gestão em Saúde.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:41875C74

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.784 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRISSANO DE OLIVEIRA SANTOS, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor ADRISSANO DE OLIVEIRA SANTOS, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Assessor de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:EAAD5922

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.785 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CARLA BEATRIZ TURMINA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora CARLA BEATRIZ TURMINA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Secretário Municipal de Gestão Pública.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:B35FCC03

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.786 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSE GARCIA DE BULHOES, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor JOSE GARCIA DE BULHOES, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Diretor de Almoxarifado e Patrimônio Mobiliário.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:C61F0656

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.787 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLAUDINE GORTE DE LIMA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora CLAUDINE GORTE DE LIMA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Diretor de Recursos Humanos.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:40E01A96

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.788 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAMILY BURGINSKI CRUZ, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora CAMILY BURGINSKI CRUZ, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Seleção e Treinamento.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Salete Guimaraes
Código Identificador:4EAE4D6B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.789 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SALETE GUIMARAES, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora SALETE GUIMARAES, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor de Provimento de Pessoal.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito- Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:7A3AEC72

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.790 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LUCAS LEVANDOSKI CAMARGO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica o servidor LUCAS LEVANDOSKI CAMARGO, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Diretor de Administração.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:DF0C9498

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.791 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA EDUARDA ALVES DE PAULA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora MARIA EDUARDA ALVES DE PAULA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Assessor Geral de Administração.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:EEAB0EB6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.792 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SINTHIA DA SILVA DE SOUZA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora SINTHIA DA SILVA DE SOUZA, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Diretor de Arrecadação Imobiliária.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:45167CD6

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.793 DE 18/12/2025 - REENQUADRA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE DUTRA CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:

Artigo 1º - Fica a servidora JAQUELINE DUTRA CARDOSO, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrada na nova situação – Diretor de Arrecadação Mobiliária.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito- Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:EF92C14B

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº. 18.794 DE 18/12/2025 - REENQUADRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OSMAIR LEDERER, NOS TERMOS DA LEI Nº. 6.199 DE 26/11/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo exercício do cargo, e,

CONSIDERANDO a nova Lei da Estrutura Organizacional nº. 6.199;

CONSIDERANDO que houve apenas mudança no nome do cargo, sem alteração de simbologia, salário e atribuições;

Decreta:
Artigo 1º - Fica o servidor OSMAIR LEDERER, nos termos da Lei nº. 6.199, de 26/11/2025, a partir de 01 de janeiro de 2026, reenquadrado na nova situação – Diretor de Compras e Licitações.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura deverá proceder às anotações na ficha funcional do servidor acima.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:B605A5A4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS PORTARIA Nº 25.474 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MANUELLA FERREIRA MARQUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 32142/2025,

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias no período de 05/01/2026 à 19/01/2026 referente ao período aquisitivo de 26/05/2024 à 25/05/2025, a servidora **MANUELLA FERREIRA MARQUES,** matrícula 203565, ocupante do cargo de CONTADOR, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:B7DD40CC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 25.476 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DA SERVIDORA JAQUELINE DUTRA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 32514/2025, e
RESOLVE:
Art. 1º: Cancelamento de Adicional de Insalubridade, a partir de 01/12/2025, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, da servidora **JAQUELINE DUTRA CARDOSO**, matrícula 204254, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.
Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:3B31D7F0

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 25.477 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ELIZANGELA GELINSKI GADENS MARQUES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 11245/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 08/12/2025 à 02/02/2026, a servidora pública municipal **ELIZANGELA GELINSKI GADENS MARQUES,** matrícula 203509, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:09CF39EC

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 25.480 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 32873/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 02/12/2025 à 31/12/2025, a servidora pública municipal **ADERLAINE PEREIRA DE BASTOS**, matrícula 204083, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:65183956

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 25.481 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, ALEXSANDRA RAIMUNDO DE OLIVEIRA RUPPEL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 32869/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 01/12/2025 à 29/01/2026, a servidora pública municipal **ALEXSANDRA RAIMUNDO DE OLIVEIRA RUPPEL**, matrícula 203738, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:EC664516

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 25.482 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, SANDRO LUIZ DA COSTA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 32881/2025, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 03/12/2025 à 30/01/2026, a **SANDRO LUIZ DA COSTA,** matrícula 203279, ocupante do cargo de MECANICO II, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO
Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:E7EB3C4C

SEC. MUN. DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 17/2025 – SISMEP/SMEDEL

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 06/2025, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 09/2025 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 16.005/2025.
RESOLVE:
Art. 1º Altera a nomenclatura institucional da Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio – Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Lima Malucelli, nº 03, localidade Rocio II, município de Palmeira – PR, mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira, que passa a denominar-se:
Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio – Ensino Fundamental.
Parágrafo único. A alteração da nomenclatura decorre da oferta de jornada escolar em tempo integral desde o ano de 2023, em conformidade com as diretrizes da política estadual de Educação Integral, expressas no Parecer CEE/CP nº 38/2025, e alinhada à política federal instituída pela Lei nº 14.640/2023.
Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá proceder à atualização da documentação administrativa, registros e sistemas oficiais, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F9E110E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 172/2024 - P.E. 30/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 81/2024

2º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 172/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E BRINQUEDOS, MATERIAL PLAYGROUD, ELETROS ELETRONICO, MÓVEIS
PARA ESCRITORIO E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-**, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALTA FREQUENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua 438, Nº 401, 0 Sala 01 - CEP: 88220000 - Bairro: Morretes, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.920.016/0001-02, neste ato representado por ALTEMIR LUIS BOHRER , inscrito no CPF/MF sob o nº 423.***.***-**, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 172/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº172/2024 do **Pregão 30/2024**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 31/12/2025 ate 31/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 18/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Alta Frequencia LTDA
ALTEMIR LUIS BOHRER
423.***.***-**
Contratada

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

DIEGO PADILHA DE JESUS

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:544DE65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 174/2024 - P.E. 30/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 81/2024

2º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 174/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E BRINQUEDOS, MATERIAL PLAYGROUD, ELETROS ELETRONICO, MÓVEIS
PARA ESCRITORIO E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-**, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CAVALLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Anisio Pedro Da Luz, 0 Sala Comercial - CEP: 85140000 - Bairro: Pioneiros, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.175.345/0001-51, representado por RENÃ KAYK CAVALLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.***.***-**, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 174/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº174/2024 do **Pregão 30/2024**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 31/12/2025 ate 31/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 18/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Cavalli LTDA
RENÃ KAYK CAVALLI
123.***.***-**
Contratada

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO DIEGO PADILHA DE JESUS

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:19052AA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 177/2024 - P.E. 30/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 81/2024

2º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 177/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E BRINQUEDOS, MATERIAL PLAYGROUD, ELETROS ELETRONICO, MÓVEIS
PARA ESCRITORIO E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal SR. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-**, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ELETRO CENTRO COMERCIO DE PEÇAS E ELETROELETRONICOS**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R 02,1987, 0 Anexo Galpao 01 - Cep: 37600000 - Bairro: Agua Comprida, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.779.255/0002-15, neste ato representado por GERVASIO DOS SANTOS MARQUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.***.***-**, **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 177/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº177/2024 do **Pregão 30/2024**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 31/12/2025 ate 31/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 18/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Eletro Centro Comercio de Peças e Eletroeletronicos
GERVASIO DOS SANTOS MARQUES
077.***.***-**
Contratada

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO DIEGO PADILHA DE JESUS

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:15EA350F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 120/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

3º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 120/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXXX SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XXX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R. ANTONIO GRAVATA, 132, SN - CEP: 30570040 - BAIRRO: CINQUENTENÁRIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXX, neste ato representado por LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 120/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº120/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Betaniamed Comercial EIRELI
LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY
XXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:15069D88

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 128/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

3º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 128/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXX SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XXX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA PARAGUAÇU, 0 - CEP: 87706435 - BAIRRO: JARDIM DAS PALMEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXX, neste ato representado por JULIANO LAMBERTI DIAS, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 128/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº128/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Lovian Medicamentos LTDA
JULIANO LAMBERTI DIAS
XXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:E7671FC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 129/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

3º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 129/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXX SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XXX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV. LUIZ ANTONIO FAEDO, 1612, 1612 SALA 01 - CEP: 85601275 - BAIRRO: INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXX, neste ato representado por ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 129/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº129/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA
ANIMARI TEREZINHA GUIMARÃES
XXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:61EFF7B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 130/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

3º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 130/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AVENIDA GATURAMO, 100 - CEP: 86702000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXX, neste ato representado por LUIZ CARLOS SALVI, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 130/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº130/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Salvi, Lopes & Cia. Ltda
LUIZ CARLOS SALVI
XXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:8C62297A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 173/2024 - P.E. 30/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 81/2024

3º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 173/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E BRINQUEDOS, MATERIAL PLAYGROUD, ELETROS ELETRONICO, MÓVEIS
PARA ESCRITORIO E COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-**, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à avenida setecentos, S/N Sala 04, Galpão 017, Módulos 13 E 14 - CEP: 29161414 - Bairro: Terminal Intermodal Da Serra, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.329.312/0001-81, neste ato representado por LUCAS GRIEBELER SAND, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.***.***-**, **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 173/2024, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº173/2024 do **Pregão 30/2024**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 31/12/2025 ate 31/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 18/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

BT Comercio Inteligente LTDA
LUCAS GRIEBELER SAND
091.***.***-**
Contratada

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

DIEGO PADILHA DE JESUS

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:4C2C972E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 124/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

4º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 124/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XXX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ROD PRESIDENTE DUTRA, S/N KM 154.7, 0 GALPÃO 22, SETOR A - CEP: 12237901 - BAIRRO: JARDIM DAS INDUSTRIAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXX, neste ato representado por MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 124/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº124/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

E.C.S. Tecnologia em Saude, Comercio, Importacao e Exportacao LTDA
MARCELA FERNANDA DOS SANTOS CORTEZ SALES
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:7B1BBA24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 127/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

4º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 127/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXXXXX SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XXX,

Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DENTAL MED+ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua campo largo, 1216 - CEP: 85601690 - BAIRRO: sao cristovão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXX, neste ato representado por JULIANA PAULA GUIMARÃES, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 127/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº127/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Dental Med+ LTDA
JULIANA PAULA GUIMARÃES
XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:9119430F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 54/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 24/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2023

4º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 54/2023

OBJETO: CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVACAR, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXX SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOSMARA MARTINS 04397031908**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à ROD MOACIR JULIO SILVESTRI, S/N LAVACAR - CEP: 85270000 - BAIRRO: SAIDA PARA PITANGA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXX, neste ato representado por JOSMARA MARTINS, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX-XX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 54/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº54/2023 do **Pregão 24/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

JOSMARA MARTINS XXXXXX
Josmara Martins
XXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:6DDA65E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 122/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

5º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 122/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XXX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DENTAL MARIA-ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ERÊ,34, 34 - CEP: 30411052 - BAIRRO: PRADO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXX, neste ato representado por GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 122/2023,em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº122/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período

sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Dental Maria -ME
GRACIELLE VILAÇA SANTOS FERREIRA
XXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:3823C4E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 34/2023 - P.E. 10/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 46/2023

6º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 34/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-**, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Maximiliano Vicentin, 1282 em frente a matriz - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.694.444/0001-08, representado por EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº 825.***.***-**, **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 34/2023, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº34/2023 do **Pregão 10/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 31/12/2025 ate 31/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria de Administração do Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 18/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Eferson Luciano Ferreira de Almeida ME
EFERSON LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA
825.***.***-**
Contratado

Testemunhas:

JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO DIEGO PADILHA DE JESUS

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:95AA19DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
8º TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO 126/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 36/2023
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023

8º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 126/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADE DE SAUDE CENTRAL DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR.
Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG XXXXXXX SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº XXX, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA FRANCISCO PIRES DA ROCHA 309, 309 SALA 02 - CEP: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESSO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXX, neste ato representado por MARCELO BRANDALISE ZANINI, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXX, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 126/2023, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº126/2023 do **Pregão 36/2023**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 18/12/2025 ate 30/12/2026 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe,

respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 30/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA ME
MARCELO BRANDALISE ZANINI
XXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS

DIULY NICOLY LEAL SALDANHA

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:9EB20D9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2025

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 156/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE BAIXA POTENCIA COM SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR: R$ 34.737,00(Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2025
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
CONTRATADO: MARIO GURA - ME CNPJ: 27.446.721/0001-86
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	630	03.005.04.122.0401.2013	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, da lei 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Turismo, Justificativa Técnica, bem como o Parecer Jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 17/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº156/2025

OBJETO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, ante as justificativas que se embasam no 75, da lei 14.133/2021, Parecer Jurídico, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **MARIO GURA - ME,** empresa inscrita no CNPJ: 27.446.721/0001-86, no valor de R$ 34.737,00(Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais)
Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 17/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2025

REF: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM E PALCO, EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS LOCAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE TURISMO.
A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 156/2025, Dispensa de Licitação n° 47/2025, atende a todos os requisitos do Art. 75, da lei 14.133/2021.
Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n° 47/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **MARIO GURA - ME,** inscrita no CNPJ: 27.446.721/0001-86

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17/12/2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:367C132D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2025 - P.E. 62/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 135/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.
CONTRATADO: FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV DOS ALPES, 1999 - CEP: 74325010 - BAIRRO: JD EUROPA, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.414.622/0001-61, neste ato por seu representante legal, Senhor **SIGUINEY DE SOUZA PERES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 726.***.***-**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA DE PNEUS MINIMO 99CV

DATA DO CONTRATO: 16/12/2025
VIGÊNCIA: 15/12/2026
VALOR TOTAL: R$ 178.099,89 (Cento e Setenta e Oito Mil e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:0339A488

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025 - P.I. 35/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 35/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 158/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 222/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: CATUZZO INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Alcione Bastos, 1473 Sala 1 - CEP: 85065020 - Bairro: Alto Da XV,Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.091.222/0001-67, neste ato por seu representante Legal, Senhor EDSON CATUZZO, portador do RG nº 45418600 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 698.***.***-**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA (SIAFIC) PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, SOB A ÉGIDE DA UNIFICAÇÃO TECNOLÓGICA COM O PODER EXECUTIVO

DATA DO CONTRATO: 18/12/2025 (dezoito dias de dezembro de 2025)
VIGÊNCIA: 17/12/2026 (dezessete dias de dezembro de 2026).
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:EF6E7709

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 223/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Concorrência Normal Nº 5/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº223/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **ROBERTO CARLOS ROSSI**
CONTRATADO: D FERREIRA DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA PIONEIRO ROVEDO ZIEGMANN, 850 - CEP: 85200-000- BAIRRO: CENTRO, PITANGA/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº21.819.434/0001-98, este ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) DOUGLA FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº ****** SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº ********* denominada **CONTRATADA.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE 20(VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, SENDO 15(QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO TIO CHICO E 05(CINCO) UNIDADES NO LOTEAMENTO MERON MATCHULA.

DATA DO CONTRATO: 18/12//2025
VIGÊNCIA: 17/12/2026
VALOR TOTAL: 2.449.500,00(Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, e Quinhentos Reais),.
FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:7D34F30D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 05/2025

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 143/2025
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº143/2025, Concorrência Nº 05/2025, elaborado para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE 20(VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, SENDO 15(QUINZE) UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO TIO CHICO E 05(CINCO) UNIDADES NO LOTEAMENTO MERON MATCHULA**, onde a empresa **D FERREIRA DOS SANTOS LTDA CNPJ-21.819.434/0001-98, com o valor de R$ 2.449.500,00(Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil, e Quinhentos Reais),** foi declarado vencedor do certame, por ter cumprido todos os itens dispostos em edital e anexos, apresentando a proposta válida e em conformidade com os serviços na Planilha Orçamentária ao município de Palmital-PR, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmital-PR, 17 de Dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:24A3B0D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 792/2025

PORTARIA Nº 792/2025

Nomeia membros para comporem o Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 16 da Lei Complementar nº 001/2023, RESOLVE.

NOMEAR
Art. 1º - Os membros para comporem o Conselho Fiscal da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV, composto da seguinte forma:
REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:
I – TITULAR: DANILO AMORIM SCHREINER
II – SUPLENTE: JOÃO CARLOS MACHADO
REPRESENTANTES DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS EM ATIVIDADE:
I – TITULAR: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO
II – SUPLENTE: LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 691/2024.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 18 de dezembro de 2025

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:67A14E33

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2025

ORIGEM: Processo Administrativo nº 23.768/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 34/2025
CONSULTA PROCESSO DIGITAL: 5608606Y
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico e Biométrico compreendendo a instalação, fornecimento de equipamento, software de gestão, treinamento com suporte técnico e manutenção pelo período de 12 (doze) meses atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Paranaguá.
VALOR TOTAL: R$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)
Paranaguá, 17 de dezembro de 2025.

ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO
Presidente

Publicado por:
Rogerio Hainocz da Veiga
Código Identificador:E445DD51

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
ERRATA RESOLUÇÃO - 59.2025

Artigo 1º - Considerando o equívoco na publicação da Resolução nº 24, datado de 05 de junho de 2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 06/06/2025, Edição nº 3.292.

ONDE SE LÊ:

01.001		**Diretoria Geral**	
01.001.10.302.0903.2005.		**Gestão Administrativa CISLIPA**	
22 – 3.3.90.30.00.00	1004	MATERIAL DE CONSUMO	165.971,00
		Total da Receita;	**165.971,00**

LEIA-SE:

01.001		**Diretoria Geral**	
01.001.10.302.0903.2005.		**Gestão Administrativa CISLIPA**	
22 – 3.3.90.30.00.00	1004	MATERIAL DE CONSUMO	81.500,00
23 – 3.3.90.39.00.00	1004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	84.471,00
		Total da Receita;	**165.971,00**

Artigo 2º - Esta errata entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de novembro de 2025. Cumpra-se e publique-se.

PARANAGUÁ - PR, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS	***MARCELO JOSE CARDOZO DIAS***
Presidente	Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:F16514E1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 60/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025 CREDENCIAMENTO 03/2025

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	MARCELO JOSE CARDOZO DIAS – DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA
Contratada:	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ:	33.458.003/0001-22
Responsável pela assinatura:	THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ, MORRETES, ANTONINA E GUARAQUEÇABA) PARA A OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026, NO PERÍODO DE 19/12/2025 A 22/02/2026**
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/21, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. n° 422/2025
Dotação	01.001.10.302.903.2005.3.3.90.39.99.99
Valor	R$ 358.876,06 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Seis Centavos)
Prazo/Vigência	120 (cento e vinte) dias
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	19/12/2025

Paranaguá, 19 de dezembro de 2025

MARCELO JOSE CARDOZO DIAS
Diretor Executivo Do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:181E5EDB

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 63/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025 CREDENCIAMENTO 03/2025

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	MARCELO JOSE CARDOZO DIAS - DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA
Contratada:	CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:	40.388.611/0001-73
Responsável pela assinatura:	CLAUDIR LOURENÇO E KARLA ISABELLE JANUARIO
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ, MORRETES, ANTONINA E GUARAQUEÇABA) PARA A OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026, NO PERÍODO DE 19/12/2025 A 22/02/2026**
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/21, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. n° 422/2025
Dotação	01.001.10.302.903.2005.3.3.90.39.99.99
Valor	R$ 358.876,06 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Seis Centavos)
Prazo/Vigência	120 (cento e vinte) dias
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	19/12/2025

Paranaguá, 19 de dezembro de 2025

MARCELO JOSE CARDOZO DIAS
Diretor Executivo do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:403A22E1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 64/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025 CREDENCIAMENTO 03/2025

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	MARCELO JOSE CARDOZO DIAS - DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA
Contratada:	APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:	29.276.398/0001-75
Responsável pela assinatura:	ALCYR DOS REIS MIRANDA
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ, MORRETES, ANTONINA E GUARAQUEÇABA) PARA A OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026, NO PERÍODO DE 19/12/2025 A 22/02/2026**
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/21, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. nº 422/2025
Dotação	01.001.10.302.903.2005.3.3.90.39.99.99
Valor	R$ 349.043,84 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
Prazo/Vigência	120 (cento e vinte) dias
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	19/12/2025

Paranaguá, 19 de dezembro de 2025

MARCELO JOSE CARDOZO DIAS
Diretor Executivo Do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:696DF854

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 65/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025 CREDENCIAMENTO 03/2025

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	MARCELO JOSE CARDOZO DIAS - DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA
Contratada:	K.J.R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A
CNPJ:	35.157.507/0001-38
Responsável pela assinatura:	ROSEMEIRE BELO DA SILVA
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ, MORRETES, ANTONINA E GUARAQUEÇABA) PARA A OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026, NO PERÍODO DE 19/12/2025 A 22/02/2026**
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/21, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. nº 422/2025
Dotação	01.001.10.302.903.2005.3.3.90.39.99.99
Valor	R$ 339.260,48 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta e Oito Centavos)
Prazo/Vigência	120 (cento e vinte) dias
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	19/12/2025

Paranaguá, 19 de dezembro de 2025

MARCELO JOSE CARDOZO DIAS
Diretor Executivo do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:9117480A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 66/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025 CREDENCIAMENTO 03/2025

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	MARCELO JOSE CARDOZO DIAS - DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA
Contratada:	PROGRESSO GESTAO MÉDICA
CNPJ:	16.716.882/0001-26
Responsável pela assinatura:	MARIA DE LOURDES DE SOUZA
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ, MORRETES, ANTONINA E GUARAQUEÇABA) PARA A OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026, NO PERÍODO DE 19/12/2025 A 22/02/2026**
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/21, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. nº 422/2025
Dotação	01.001.10.302.903.2005.3.3.90.39.99.99
Valor	R$ 297.478,04 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Quatro Centavos)
Prazo/Vigência	120 (cento e vinte) dias
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	19/12/2025

Paranaguá, 19 de dezembro de 2025

MARCELO JOSE CARDOZO DIAS
Diretor Executivo Do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:E857B956

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 67/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025 CREDENCIAMENTO 03/2025

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná –CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	MARCELO JOSE CARDOZO DIAS - DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA
Contratada:	CONECT SAÚDE LTDA
CNPJ:	07.883.736./0001-02
Responsável pela assinatura:	RUY HAUER REICHERT
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ, MORRETES, ANTONINA E GUARAQUEÇABA) PARA A OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026, NO PERÍODO DE 19/12/2025 A 22/02/2026**
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/21, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. nº 422/2025
Dotação	01.001.10.302.903.2005.3.3.90.39.99.99
Valor	R$ 79.631.49 (Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)
Prazo/Vigência	120 (cento e vinte) dias
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da Homologação	19/12/2025

Paranaguá, 19 de dezembro de 2025

MARCELO JOSE CARDOZO DIAS
Diretor Executivo do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:72DFAB88

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA Nº 152/2025

PORTARIA N° 152/2025

"Dispõe sobre recesso e ponto facultativo de Atividades Administrativas, em razão das atividades de final de ano, Natal e Confraternização Universal."

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 1.367 de 01 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º - Fica declarado Recesso nas Repartições Administrativas do CISLIPA em sua subsede, no dia 22 de dezembro de 2025 até o dia 02 de janeiro de 2026, em razão dos feriados das datas comemorativas alusivas aos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, no âmbito do CISLIPA.

§ 1º - Não haverá recesso no período mencionado no caput, nas atividades operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência,

por não admitirem paralisação, considerados prestação de serviços essenciais.

§ 2º - Nas Diretorias de Enfermagem, Urgência e Emergência, Serviços de Saúde, e Coordenação Médica, o recesso será efetuado em revezamento para que ocorra a coordenação e direção das atividades dos serviços de atendimento móvel de urgência no período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:4F514B92

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO N° 60 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 105.700,00 (Cento e cinco mil setecentos reais)**, destinados ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação:

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002		**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002.		**Gestão de Serviços de Saúde -SAMU**	
44 – 3.3.90.30.00.00	1496	MATERIAL DE CONSUMO	105.700,00
		Total da Suplementação:	**105.700,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servirá como recursos os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64

01		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.002		**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**	
01.002.10.302.0902.2.002.		**Gestão de Serviços de Saúde -SAMU**	
44 – 3.3.90.30.00.00	1496	MATERIAL DE CONSUMO	105.700,00
		Total da Suplementação:	**105.700,00**

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Paraná, em 14 de novembro de 2025.

ADRIANO RAMOS	***MARCELO JOSE CARDOZO DIAS***
Presidente Do CISLIPA	Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:E412BEE4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO N°63/2025 - CISLIPA

Dispõe sobre a dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições de Protocolo de Intenções e do Estatuto deste Consórcio, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º nos termos do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, incisos I e II, são dispensáveis as licitações em razão dos valores para obras e serviços, e aquisições de bens comuns, que combinado com § 2º do mesmo artigo, permitem que os valores sejam duplicados para realização de contratações realizadas pelos consórcios.
§1º Para verificação dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, inclusive com a benesse estabelecida no § 2º do art. 75 da Lei 14.133/2021 deverão ser observados:
I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II – O somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade;
III – Não poderão se beneficiar da duplicação do § 2º do art. 75 da Lei 14.133/2021, os municípios quando solicitarem isoladamente a realização de licitação pelo consórcio, devendo haver tal aplicação quando dois consorciados ou mais participarem, ou quando houver licitação para o consórcio e pelo menos mais um consorciado.

Art. 2º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos:
I. Documento de formalização de demanda (DFD), ou documento formal que o substitua, como ofícios e memorandos que delimitem e esclareçam a necessidade;
II. Pesquisa de preços;
III. Estimativa de despesa;
IV. Quando cabível, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
V. Parecer jurídico;
VL. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assinado;
VII. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VIII. Razão de escolha do contratado;
IX. Autorização da autoridade competente;
X. Divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato da contratação no Diário Oficial do Consórcio.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso II do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, ou de forma física e presencial quando necessário.

Art. 3º As contratações referentes ao art. 1º desta Resolução serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme determina o § 3ºdo art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a ¼ do limite para dispensa de licitações do inciso II, c/c § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dispensado:
I. Totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei 14.133 de 2021;
II. A divulgação prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º As contratações até o valor previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 poderão ser realizadas com processo simplificado, não havendo obrigatoriedade de levantamento das documentações elencadas no art. 2º desta Resolução, sendo suficiente formalização da demanda, com a nota de empenho, autorização de compra ou ordem

de execução de serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo de Contratação Direta.

Parágrafo único: O parecer jurídico fica dispensado nos casos do caput deste artigo, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021;

Art. 6º Poderá o Consórcio, nos termos dos art. 4º e 5º desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais, com boa reputação confirmada.

Parágrafo único: Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 7º Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá 18 de dezembro de 2025.

MARCELO JOSE CARDOZO DIAS
Diretor Executivo

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:5AC98C52

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 11/2025

Processo Administrativo n.º 422/2025
Processo Licitatório n.º 52/2025
Inexigibilidade n.º 11/2025

O Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Ratifico todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021;

II - Homologo o Processo de Inexigibilidade nº 11/2025, que tem por Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS GENERALISTAS, ENFERMEIROS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL DO PARANÁ (PARANAGUÁ, MORRETES, ANTONINA E GUARAQUEÇABA) PARA A OPERAÇÃO VERÃO MAIOR 2025/2026, NO PERÍODO DE 19/12/2025 A 22/02/2026.**

III - Com fulcro no artigo 4° da Lei 13.979/2020 e Lei 14.133/2021, e conforme inteiro teor do processo administrativo n.º 422/2025.

IV - Adjudico o objeto a Licitante Contratada: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA, **CNPJ n.º 33.458.003/0001-22,** valor total contratado: R$ 358.876,06 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Seis Centavos)

V - Adjudico o objeto a Licitante Contratada: CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 40.388.611/0001-73,** valor total contratado: 358.876,06 (Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Seis Centavos)

VI - Adjudico o objeto a Licitante Contratada: APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ n.º 29.276.398/0001-75,** valor total contratado: R$ 349.043,84 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil, Quarenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

VII - Adjudico o objeto a Licitante Contratada: K.J.R., GESTÃO, VIDA E SAÚDE S/A, **CNPJ n.º 35.157.507/0001-38,** valor total contratado: R$ 339.260,48 (Trezentos e Trinta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta Reais e Quarenta e Oito Centavos)

VIII - Adjudico o objeto a Licitante Contratada: PROGRESSO GESTAO MEDICA LTDA, **CNPJ n.º 16.716.882/0001-26,** valor total contratado: R$ 297.478,04 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Quatro Centavos)

IX - Adjudico o objeto a Licitante Contratada: CONECT SAÚDE LTDA, **CNPJ n.º 07.883.736./0001-02,** valor total contratado: R$ 79.631.49 (Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)

X - Este Termo entra em vigor no dia de 19 de dezembro de 2025.

Paranaguá, 19 de dezembro de 2025

MARCELO JOSÉ CARDOZO DIAS
Diretor Executivo do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:9B8724D0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
TORNAR SEM EFEITO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições de Protocolo de Intenções e do Estatuto deste Consórcio, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

RESOLVE:

Art 1° Tornar sem efeito a resolução n° 62/2025 - CISLIPA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2025, Edição 328, referente ‘’dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133 de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná.

Art 2° Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 18 de dezembro de 2025

MARCELO JOSÉ CARDOZO DIAS
Diretor Executivo do CISLIPA

Publicado por:
Marcelo Jose Cardozo Dias
Código Identificador:9B6327C8

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
PORTARIA Nº 151/2025

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP e dá outras providências”

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal n° 230/2019, e considerando o disposto no artigo 19 do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo da FASP, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Regulamento de Penalidades Disciplinares a que se sujeitam os empregados da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP, que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua

apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado de ampla defesa; e

CONSIDERANDO os elementos de informação noticiados no âmbito dos autos do Processo Administrativo Ordinário n° 46114/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar suposta prática irregular no desempenho das respectivas funções, nos termos do artigo 482 "h" da CLT e artigo 6º, VI do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, em face do empregado público de matrícula nº 123-02, ocupante do emprego público de MÉDICO GENERALISTA.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar os processos administrativos oriundos da FASP, instaurada por meio da Portaria n° 099 de 29 de agosto de 2025:

PRESIDENTE: ROSIANE CRISTINE GONÇALVES DE ÁVILA, matrícula n° 429-1
SECRETÁRIA: BEATRIZ DE FARIAS, matrícula n° 248-1
MEMBRO: EDUARDO SCHENOVEBER HADAS, matrícula n° 74-3.

Art. 3º Deverá o Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR ser cientificado quanto à instauração do presente processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Deverá o Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR ser cientificado quanto à instauração do presente processo administrativo disciplinar, conforme o artigo 14, § 3º, do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP.

Art. 5º Deverá o empregado público ser cientificado quanto à instauração do presente procedimento.

Art. 6º O Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 23 do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, deverá ser concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Paranaguá-PR, em 19 de dezembro de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

WILSON EUGÊNIO GOMES DE MORAES
Diretor Geral da Fundação

Publicado por:
Gabriel Neves Martinatto Silva
Código Identificador:7A4A9B5E

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ - FASP
PORTARIA Nº 152/2025

"Instaura Processo de Sindicância no âmbito da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP e dá outras providências"

O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Lei Complementar Municipal n° 230/2019, e considerando o disposto no artigo 19 do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo da FASP, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Regulamento de Penalidades Disciplinares a que se sujeitam os empregados da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PARANAGUÁ – FASP, que determina que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado de ampla defesa; e

CONSIDERANDO os elementos de informação noticiados no âmbito dos autos do Processo Administrativo Ordinário n° 81469/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo de Sindicância, com o objetivo de apurar suposta prática irregular no desempenho das respectivas funções, nos termos do artigo 482 "j" da CLT e artigo 6º, XX do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, em face do empregado público de matrícula nº 114-03, ocupante do emprego público de MÉDICO GENERALISTA.

Art. 2º Fica designada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar os processos administrativos oriundos da FASP, instaurada por meio da Portaria n° 099 de 29 de agosto de 2025:

PRESIDENTE: ROSIANE CRISTINE GONÇALVES DE ÁVILA, matrícula n° 429-1
SECRETÁRIA: BEATRIZ DE FARIAS, matrícula n° 248-1
MEMBRO: EDUARDO SCHENOVEBER HADAS, matrícula n° 74-3.

Art. 3º Deverá o Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR ser cientificado quanto à instauração do presente processo de sindicância.

Art. 4º Deverá o Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR ser cientificado quanto à instauração do presente processo de sindicância, conforme o artigo 14, § 3º, do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP.

Art. 5º Deverá o empregado público ser cientificado quanto à instauração do presente procedimento, a fim de que lhe seja assegurado o exercício do contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 6º O Processo, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Regulamento das Penalidades e do Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá – FASP, deverá ser concluído dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Paranaguá-PR, em 19 de dezembro de 2025,204° da Independência e 137° da República**..**

WILSON EUGÊNIO GOMES DE MORAES
Diretor Geral da Fundação

Publicado por:
Gabriel Neves Martinatto Silva
Código Identificador:71DD2EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
ATA DA SESSÃO DO LEILÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

Ata da sessão do **Leilão Presencial nº 004/2025 - Processo nº 69.443/2025,** do tipo **MAIOR OFERTA**, para a **Alienação bem imóvel dominical**.
Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro ano 2025, às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Paranaguá, Sala de Reuniões, em sessão pública, reuniram-se a Comissão Permanente de Contratação designada pelo Decreto nº 5122/2024, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Contratação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, RODRIGO JOSÉ DE FARIAS, ROGER HARUO BELLEMER KAWASAKI e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder a abertura dos envelopes do processo licitatório **Leilão Presencial nº 004/25**, tendo como objeto: "Alienação bem imóvel dominical/desafetação de terreno, autorizado pela Lei Municipal nº 4.627 de 24/11/2025, cuja relação, descrição dos lotes e valores, encontram-se disponibilizados no instrumento convocatório deste Município de Paranaguá." Apresentaram-se como proponente ao Lote único, 01: a empresa CBL-COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA-S/A - CNPJ nº 03.649.445/0001-95, representante credenciado: NILCELIO GONÇALVES TAVARES – CPF: 032.579.059-04, oportunidade em que foi informado aos presentes que a sessão pública está sendo gravada em áudio e vídeo, conforme link publicado no portal da transparência, bem como sendo registrada em ata. Em seguida foram rubricados os envelopes e iniciados os trabalhos. Passou-se à verificação do depósito da caução no valor de 05 % (cinco por cento) do valor global do único lote 01, com o valor apresentado de R$ 141.458,75 (Cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), valor da caução soma-se ao lote, cumprindo o exigido do edital. Em continuidade, foi verificado o valor da proposta apresentada pela única proponente, VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – Lote 01: R$ 2.829.175,03 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais, e três centavos). Analisando os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, restaram cumpridos. Ainda, foi aberta ao licitante a possibilidade de opor questionamentos quanto aos documentos apresentados. Dada a palavra ao representante, nada opôs. Esta Comissão de Contratação, faz constar que a empresa licitante, declarou que renuncia a interposição de recursos face habilitação documental referente ao "LEILÃO Nº 004/2025 – relativa à Alienação de bem imóvel dominical, juntando nos autos o ANEXO III do referido instrumento convocatório. A Comissão Permanente de Contratação, frente aos elementos que integram os presentes autos, recomenda que seja homologados/adjudicados o lote único, objeto da presente licitação à Proponente: CBL-COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA-S/A - CNPJ nº 03.649.445/0001-95, totalizando um valor global de R$ 2.829.175,03 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais, e três centavos). De acordo com os critérios estabelecidos no edital, O pagamento relativo à indenização, de que trata o item 1.2, previsto na lei Municipal nº 4618/2025, serão efetuados: **à vista**, perfazendo o equivalente a 80 %(oitenta) por cento do valor da avaliação estipulada para o lote (item 1.1. do edital), perfazendo o valor de R$ 2.263.340,02 (Dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta reais e dois centavos) em moeda corrente do País ou em cheque no nome da Prefeitura Municipal de Paranaguá, através de DAM, documento de arrecadação municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Paranaguá, para pagamento na conta corrente vinculada ao Município, ao qual a proponente confirma conhecimento e aceita em fazer o depósito. Nada mais a constar em ata, a Comissão Permanente de Contratação deu por encerrada a sessão, e lavrada a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e representantes presentes, para fins de publicação e posterior homologação e formalização contratual. Nada mais.
Paranaguá, 18 de dezembro de 2025.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

RODRIGO JOSÉ DE FARIAS
Membro da C.P.L.

CARLOS EDUARDO FERLA CORREA
Membro da C.P.L.

ROGER HARUO BELLEMER KAWASAKI
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

CBL-Companhia Brasileira de Logística-S/A
Representante:
NILCELIO GONÇALVES TAVARES –
CPF: 032.579.059-04

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:70347B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
AVISO DE PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 PROCESSO Nº 89.740/2025 UASG: 987745 – LICITAÇÃO: 90038

OBJETO: Contratação de Empresa Produtora de Eventos para a Realização de Shows Artísticos, Apresentações e Serviços Culturais Destinados a Atender às Demandas do Calendário Anual de Eventos do Município de Paranaguá, em eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.
TIPO: Menor Preço.
DATA DA ABERTURA: 16/01/2026 – HORÁRIO: 09:00 horas
VALOR ESTIMADO: R$ 3.437.331,10 (Três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e dez centavos).
ENDEREÇOS: www.paranagua.pr.gov.br (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras - Licitações), www.compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal) e www.gov.br/pncp/pt-br (Portal Nacional de Contratações Públicas).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 4319/2023, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, na sua redação atual e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pelo Pregoeiro na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas ou pelo telefone nº (41) 3721-1810.

Paranaguá, 18 de dezembro de 2025.

RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:6F30E0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15.
LARINHA SALDANHA SERVIÇOS LTDA – C.N.P.J. Nº 60.490.112/0001-08

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais Pedagógicos para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino das Escolas do Campo, para assegurar condições básicas e adequadas de funcionamento pedagógico, fortalecendo a qualidade da educação e o cumprimento das metas educacionais da rede municipal. Com ênfase através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, demais especificações e exigências

estabelecidas no inteiro teor do processo administrativo nº 76.085, com fulcro no artigo 75, inciso ll, da Lei Federal n° 14133/2021".

Valor total da contratação: R$ 41.219,10 (quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos)

Dotação Orçamentária: 11.01.2080.33390301600.1150

Foro: Paranaguá-Pr

Paranaguá, 18 de dezembro de 2025.

FABIOLA SOARES ARCEGA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:ED6D247A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento licitatório – modalidade Dispensa de Licitação nº 039/2025, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Em consequência homologo o presente procedimento.
Paranaguá, 18 de dezembro de 2025.

FABIOLA SOARES ARCEGA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:712F9395

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os Secretários Municipais de Paranaguá – PR, no uso de suas atribuições legais, conforme disciplina o Decreto Municipal nº 831/2018,
R E S O L V E M:
I. Pelo presente instrumento, com base no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudicar e homologar o item objeto do **Pregão Eletrônico nº 034/2025 – Registro de Preços nº 026/2025**, conforme decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 1.203/2025, referente ao Processo Licitatório acima mencionado, dando outras providências.
II. Fica adjudicado e homologado o julgamento do item do referido processo licitatório à licitante vencedora: **Lote: 05 – Empresa: PRIME Transportes e Comércio de Gás Ltda., CNPJ nº 34.863.587/0001-84**. Fica, portanto, adjudicado e homologado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os atos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 034/2025 – Registro de Preços nº 026/2025**, que tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e vasilhames, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência do edital, bem como do inteiro teor do **Processo Administrativo nº 61.015/2025**.
III. Este Termo de Adjudicação e Homologação entrará em vigor nessa data.
Paranaguá, 15 de dezembro de 2025.
Carolina de Miranda Evangelista Lourenço
Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial
José Reis de Freitas Neto
Secretaria de Cultura e Turismo
José Miguel Pereira
Secretaria de Esporte e Juventude
Marcio Luis Pedrero Vega
Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca
Secretaria da Ilha dos Valadares (Secretário Interino)
Cleverson dos Santos Ferreira
Secretaria do Trabalho e Inovação
Calney Martins Gerhardt Pereira
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Ozeias Rebello Costa
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Vania Pessoa Rodrigues Foes
Secretaria Municipal de Planejamento
Daniel Gustavo Giaretta Fangueiro
Secretaria Municipal da Saúde
Tiago Fontes Cesar Leal
Procuradoria Geral
Fabiola Soares Arcega
Secretaria de Educação e Ensino Integral
Christianara Folkuenig
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Thiago Themanski Campos
Secretaria de Governo
Francisco Leudomar Nobrega dos Santos
Secretaria de Segurança
Flávia Garcia Quadros Hacke
Secretaria de Urbanismo
Isabele Gonçalves Figueira
Secretaria de Fiscalização e Contratos
Capitão BOQM Everton Soares de Oliveira
Comandante do Corpo de Bombeiros de Paranaguá
1ª CIA/ 8º BBM

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:8DC923FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

A Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais que disciplina o Decreto nº 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2025, que tem por Objeto: "Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Materiais Pedagógicos para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino das Escolas do Campo, para assegurar condições básicas e adequadas de funcionamento pedagógico, fortalecendo a qualidade da educação e o cumprimento das metas educacionais da rede municipal. Com ênfase através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, demais especificações e exigências estabelecidas no inteiro teor do processo administrativo nº 76.085, com fulcro no artigo 75, inciso ll, da Lei Federal n° 14133/2021".

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: LARINHA SALDANHA SERVIÇOS LTDA – C.N.P.J. Nº 60.490.112/0001-08**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 18 de dezembro de 2025.

FABIOLA SOARES ARCEGA
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:FD16DFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CPL TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

A **Prefeitura do Município de Paranaguá–PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, situada na Rua Júlia da Costa, nº 322 –

Centro, Paranaguá-PR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde – SEMSA, Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa DIOGO ZACHARIAS EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.600.457/0001-53, celebram o TERMO DE PRORROGAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024, por força do presente instrumento e Processo Administrativo n° 85.059/2025, sujeitos às disposições da Lei n° 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante da contratação originária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 041/2024 (PE 052/2024), com relação ao item fornecido pela empresa elencada acima, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, durante o período de 30 de dezembro de 2025 a 29 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Considerando a pesquisa de preços realizada no mercado, constatou-se que os valores atualmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 041/2025**, permanecem compatíveis e inferiores à média dos orçamentos obtidos**, sendo, portanto, **mais vantajosa para a Administração a manutenção dos preços vigentes**, sem aplicação de reajuste.

Registre-se que os orçamentos coletados para fins de comparação apresentaram valores **ligeiramente superiores** aos preços atualmente registrados, de modo que eventual reajuste implicaria **elevação dos custos**, com risco de **superação do limite orçamentário disponível**, comprometendo a economicidade e a eficiência da contratação.

Dessa forma, a manutenção dos preços registrados, nos patamares atualmente praticados, **atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público**, garantindo a continuidade do fornecimento/serviço em condições mais favoráveis à Administração, em conformidade com o **art. 84, da Lei nº 14.133/2021**, que condiciona a prorrogação da Ata de Registro de Preços à comprovação de vantajosidade.

EMPRESA:: Diogo Zacharias EPP	
CNPJ: 11.600.457/0001-53	FONE/FAX: (41) 3425-8898 / (41) 98833-6682
ENDEREÇO: : Rua Arthur de Souza Costa, nº 1816 – Raia, Paranaguá/PR CEP: 83206-210	
REPRESENTANTE LEGAL: Diogo Zacharias	
CPF Nº:: 033.262.789-69	CNH Nº: 02082342580 DETRAN/PR
E-MAIL: diogo@litoralfoods.com	

Item	Especificação	Quant. (pessoa)	Valor Unit. R$	Valor total R$
1	Lanche dia a dia para pacientes do CAPS, CTA/DST/AIDS e TB – TDO, composto por: Café; Chá preparado a base de erva a granel, sabor natural, isenta de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza; Leite integral; Pão francês com queijo muçarela fatiado e manteiga com sal de primeira qualidade; Fruta; Bolo simples ou bolacha integral doce; Açúcar, e; Adoçante líquido 100% estévia.	28.320	14,50	410.640,00
2	Kit lanche individual diet/light para os pacientes e usuários dos serviços de TFD, TB – TDO e Erasto, composto por: 1 suco natural light, embalagem tetra pack ou vidro, com no mínimo 200 ml, sem gordura trans, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem glúten e não fermentado (não podendo ser suco de soja); em diversos sabores: laranja, abacaxi, uva, maçã ou acerola; 1 barra de cereal diet sem cobertura (sabores diversos: banana, castanha, coco, etc.), peso mínimo 22 g; 3 pacotes de biscoito integral diet, totalizando no mínimo 25g; 1 queijo processado light UHT pasteurizado, embalagem individual com no mínimo de 17g; 1 garrafa de água mineral natural sem gás, 500 ml; 2 frutas, sendo: 1 maçã nacional (peso mínimo 150g) e banana nanica, tamanho médio (peso aproximado 150g); 1 guardanapo de papel medindo aprox. 20x21 cm, embalado em sachê de papel; 1 sacola de papel personalizada, conforme anexo.	65.040	24,79	1.612.341,60
3	Lanche evento mensal CAPS para pacientes do CAPS, composto por: Bolo com cobertura, sem chantili, confetes, granulado; suco natural, sem gordura trans, sem adição de açúcar, sem conservantes, sem glúten e não fermentado (não podendo ser suco de soja); salgados assados variados (esfirra, empada, pão de queijo, croissant etc.); salada de frutas (com pelo menos 03 frutas); iogurte natural integral sem açúcar, corantes, conservantes; mel de abelhas puro, e; copos, pratos, garfos descartáveis e guardanapo de papel.	1.800	26,12	47.016,00
TOTAL GERAL (R$)				**2.069.997,60**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está fundamentado no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 298 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia interpartes do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, à luz do que preceitua o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2024, que vai assinado pelas partes.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2025

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

DIOGO ZACHARIAS EPP
Diogo Zacharias

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:A5572F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO 069/2025 – PROGRAMA PROTEGER II

Certificado de Captação 069/2025 – Programa Proteger II

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, no artigo 10 da Lei Municipal nº3.176 de 15/08/2011, na Resolução do CMDCA nº 16/2020, autoriza a **Associação dos Amigos do Hospital de Clinicas da Universidade Federal do Paraná**, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá , mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto **PROGRAMA PROTEGER II**, protocolado pelo processo nº 57300/2024. Esta autorização é válida pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, emitido pelo CMDCA.

Certificado De Captação para:
Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná
Projeto: **Programa Proteger II**
Eixo de Atuação: Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social.
Tipo de Captação: Pessoa Jurídica
Empresa: **Cattalini Terminais Marítimos S/A**
CNPJ: 75.633.560/0001-82
Valor: R$ 10.521,88 (Dez mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos)
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:984EE8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO Nº 043/2025 – PROJETO "AMS + QUALIDADE DE VIDA NA TERCEIRA IDADE"

Certificado de Captação nº 043/2025 – Projeto "AMS + Qualidade de vida na terceira idade"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 13 da Lei Municipal nº 2.924/2008, no Decreto nº 909/2018, autoriza a **Associação Monte Sião**, CNPJ: 02.427.671/0001-69, situada à Rua João Eugênio, nº 816 - Costeira, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido na Lei Federal nº 12.213/2010 – Estatuto da Pessoa Idosa, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto **AMS + Qualidade de vida na terceira idade**, aprovado pelo Conselho da Pessoa Idosa. Esta autorização é válida pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, emitido pelo CMDPI.

Aprovação de Certificado para:
Projeto: **AMS + Qualidade de vida na terceira idade**
Tipo de Captação: Pessoa jurídica
Empresa: **CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA SA**
Valor: R$ **18.400,00** (Dezoito mil e quatrocentos reais)
Data de Recebimento: 28/11/2025
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:80D99B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO Nº 044/2025 – PROJETO "LUZ E SOM"

Certificado de Captação nº 044/2025 – Projeto "Luz e Som"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 13 da Lei Municipal nº 2.924/2008, no Decreto nº 909/2018, autoriza a Organização da Sociedade Civil: **Sociedade de Assistência aos Necessitados – Lar dos Idosos Perseverança**, CNPJ: 78.177.763/0001-08, situada à Rua José Gomes esquina com Expedicionários, nº 782, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido na Lei Federal nº 12.213/2010 – Estatuto da Pessoa Idosa, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto **Luz e Som**, aprovado pelo Conselho da Pessoa Idosa. Esta autorização é válida pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, emitido pelo CMDPI.

Aprovação de Certificado para:
Projeto: **Luz e Som**
Tipo de Captação: Pessoa jurídica
Empresa: **INTERALLI GRAOS TERMINAIS S.A**
Valor: R$ **1.100,00** (Mil e cem reais)
Data de Recebimento: 28/11/2025
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:9BE882B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO Nº 045/2025 – PROJETO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA PESSOA IDOSA PIETÁ"

Certificado de Captação nº 045/2025 – Projeto "Centro de Convivência para Pessoa Idosa PIETÁ"

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 13 da Lei Municipal nº 2.924/2008, no Decreto nº 909/2018, autoriza a Organização da Associação Católica Beneficente PIETÁ, CNPJ: 40.976.519/0001 24, situada à Rua 175, s/nº – Ilha dos Valadares, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido na Lei Federal nº 12.213/2010 – Estatuto da Pessoa Idosa, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto **Centro de Convivência para Pessoa Idosa PIETÁ**, aprovado pelo Conselho da Pessoa Idosa. Esta autorização é válida pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, emitido pelo CMDPI.

Aprovação de Certificado para:
Projeto: **Centro de Convivência para Pessoa Idosa PIETÁ**
Tipo de Captação: Pessoa jurídica
Empresa: **Cattalini Terminais Marítimos S/A**
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:85C45EA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIFICADO Nº 070/2025 – ÁGAPE

Certificado nº 070/2025 – Ágape

Certificado de Autorização para captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, no artigo 10 da Lei Municipal nº3.176 de 15/08/2011, na Resolução do CMDCA nº 16/2020 e nº 30/2022, autoriza a **PROJETO SOCIAL ÁGAPE**, CNPJ: 02.936.648/0001-08, situada à Rua Manoel Gonçalves Maia Júnior, nº 304 - Alvorada, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá , mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto **INCLUSÃO NA DIVERSIDADE 2026**. Esta autorização é válida pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos, emitido pelo CMDCA.

Aprovação de Certificado para:
Projeto: **Inclusão na Diversidade 2026**
Eixo de Atuação: Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social.
Tipo de Captação: Pessoa jurídica
Empresa: **Cattalini – Terminais Marítimos**
Valor: R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:BE4B7D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECIBO DE CAPTAÇÃO 002/2025 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Recibo de Captação 002/2025 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.176 de 15/08/2011, na Resolução do CMDCA nº 16/2020, informa que a empresa **CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA SA** realizou depósito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa da viabilização de projetos sociais aprovados pelo CMDCA.

Recibo De Captação:
Eixo de Atuação: Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social.
Tipo de Captação: Pessoa Jurídica
Empresa: **CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA SA**
CNPJ: 03.649.445/0001-95
Projeto: Programa Proteger - AAHC
Valor: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)
Data do Recebimento: 28/11/2025
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:B3B45C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECIBO DE CAPTAÇÃO 003/2025 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Recibo de Captação 003/2025 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.176 de 15/08/2011, na Resolução do CMDCA nº 16/2020, informa que a empresa **INTERALLI GRAOS TERMINAIS S.A** realizou depósito no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranaguá, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa da viabilização de projetos sociais aprovados pelo CMDCA.

Recibo De Captação:
Eixo de Atuação: Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social.
Tipo de Captação: Pessoa Jurídica
Empresa: **INTERALLI GRAOS TERMINAIS S.A**
CNPJ: 04.731.861/0001-09
Projeto: Projeto Social Agape - Inclusão na Diversidade
Valor: R$ 1.100,00 (Mil e cem reais)
Data do Recebimento: 28/11/2025
Percentual de repasse: 80% do valor arrecadado.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Camila Vanhoni Dos Santos
Código Identificador:330DAFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 1.437

DECRETO Nº 1.437

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4511 de 11 de Dezembro de 2024 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Segurança		
Unidade Orçamentária: 20.002	Departamento da Guarda Civil Municipal - Gcm	
Funcional Programática:	**Atividade:**	
20.002.0006.0181.0023.2201	Realizar serviço de segurança em todo município, mantendo a ordem, fiscalizando e gerenciando o trânsito de nosso município, fiscalizando e preservando o Meio Ambiente, avaliando as áreas com a Defesa Civil, treinando e capacitando o Guarda Civil Municipal para realizar trabalho com Excelência a toda população.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01045 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 600,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 600,00		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1999992117 - Compensação Social pela Desafetação (CSD) - (F-045) da fonte 1045 - Outros Recursos não Vinculados nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:FDBFEBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 1.440

DECRETO Nº 1.440

"Recompõe a Comissão Especial de Sindicância Investigativa para apurar o processo administrativo protocolado sob nº 27.015/2024."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conforme o contido no protocolado sob n° 55.499/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomposta a Comissão Especial de Sindicância Investigativa para apurar o processo administrativo protocolado sob nº 27.015/2024 e seus desdobramentos.

Art. 2º A Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto, passa a ser composta conforme abaixo:

PRESIDENTE:
YEDMAR DE CARVALHO LOPES, matrícula: 94.234-1;
MEMBROS:
CYNTHIA MARY DE SOUZA THOMAZ, matrícula: 5.198-01;
SOLANGE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula: 6.822-2;
FABIEL ALEX SANDRO SILVA RICARDO, matrícula: 5.193-1;

Parágrafo Único. Compete ao servidor Constituído Presidente designar dentre os membros, aquele que atuará como Secretário, nos termos do art. 18. do Decreto nº 254/2017.

Art. 3º A Comissão ora instituída, deverá dedicar-se com prioridade à solução e ao andamento célere e razoável do processo administrativo em questão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 872, de 22 de maio de 2025.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:0D89A9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.435

DECRETO Nº 1.435

“Renova a concessão de Declaração de Utilidade Pública da entidade denominada “Associação Vale do Tigre de Karate Goju-Ryu”.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.750, de 16 de maio de 2018, e no protocolado sob nº 91.933/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a declaração de utilidade pública municipal, concedida por meio do Decreto Municipal nº 1.479, de 15 de julho de 2019, à entidade denominada “ASSOCIAÇÃO VALE DO TIGRE DE KARATE GOJU-RYU”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.390.025/0001-90, com sede neste Município.

Art. 2º A presente renovação tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:ACFC1C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.436

DECRETO Nº 1.436

“Altera a composição da Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana composta por Técnicos da Prefeitura Municipal de Paranaguá.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82.450/2025,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, solicitando a substituição de representantes de sua secretaria a Comissão Técnica para acompanhar e discutir assuntos relacionados à Mobilidade Urbana, bem como discutir e dar parecer quanto a situações e projetos de assuntos vinculados à temática, e apoio a outras comissões técnicas de forma consultiva.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para compor a “Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana” instituída pelo Decreto nº 1.836, de 10 de setembro de 2014, na qualidade de membro, o servidor Sr. JULIO CESAR AKIRA FURUSAWA, Fiscal de Urbanismo, matrícula 11.426-2, como representante da SEMUR, em substituição ao Sr. MILTON DOS SANTOS FILHO, Supervisor Especial do Departamento de Uso e Ocupação do Solo, matrícula nº 98.819-2.

Art. 2º Fica designado a ser reintegrado a composição da “Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana” o servidor RODRIGO DELONGA, Engenheiro Florestal, matrícula nº 12.514-1, como membro, para compor a Comissão Multidisciplinar de Mobilidade Urbana, a fim de dar ciência dos trabalhos realizados junto a Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:11556603

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.439

DECRETO Nº 1.439

“Recompõe a Comissão Permanente de Investigação Preliminar de Óbito, no âmbito do Município de Paranaguá.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 94.278/2025,

DECRETA:

Art. 1º Recompõe a Comissão Permanente de Investigação Preliminar de Óbito com os seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde: Viviane Brim dos Santos Moretti;
II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde: Sonia Maria Resende Monteiro;
III - 1 (um) representante das Unidades de Pronto Atendimento: Gislaine Aparecida Moreira da Silva;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica: Andrea Gomes de Moura;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Direção Médica: Jorge Luis Pinho Woll;
VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Regulação: Olivia Permegiani Vilarinho;
VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde: Carla Cristina Pires Neri;
VIII - 1 (um) membro da Fundação de Assistência à Saúde de Paranaguá (FASP): Isabella Vieira de Souza
IX - 1 (um) representante da sociedade civil com expertise na área de saúde, a ser indicado pelo Prefeito: Matsuko Mori Barbosa

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:16028853

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 4.647

LEI Nº 4.647, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Cria o 'Programa Habitação para Todos', para fornecimento de casas populares às famílias residentes em áreas de mangue, que precisem ser realocadas para recuperação ambiental, a ser subsidiado com recursos provenientes de ações judiciais e/ou conversão de multas ambientais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o 'Programa Habitação para Todos', que tem como foco a recuperação ambiental, que tornar-se-á viável com a realocação das famílias ocupantes de áreas degradadas de mangue, a ser subsidiado com recursos provenientes de ações judiciais e/ou conversão de multas ambientais.

Art. 2º As famílias beneficiárias do 'Programa Habitação para Todos' deverão ser selecionadas com base em critérios técnicos previstos nesta Lei:

I – famílias que residam em área de risco alto e risco muito alto, em área de mangue;
II – famílias que residam em áreas que sejam objeto de ação judicial ajuizada com objetivo de garantir a integridade e a recuperação de locais degradados em Área de Preservação Permanente – APP;
III – prioritariamente, famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário-mínimo nacional;
IV – prioritariamente, famílias com uma ou mais crianças abaixo de 12 (doze) anos, em situação de vulnerabilidade social;
V – prioritariamente, famílias com deficientes, em situação de vulnerabilidade social;
VI – prioritariamente, que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar, em situação de vulnerabilidade social;
VII - prioritariamente, famílias com pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade social;
VIII - prioritariamente, mulheres vítimas de violência, em situação de vulnerabilidade social.

§1º As famílias serão avaliadas pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do território de abrangência e referendados pela Comissão de Seleção das Famílias e Acompanhamento do 'Programa Habitação para Todos'.

§2º Para efeitos desta Lei entende-se por Vulnerabilidade Social: a família e indivíduos com ausência de renda ou renda insuficiente; perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; desvantagem pessoal resultante de deficiências ou ciclos de vida; exclusão pela pobreza; dificuldade no acesso às demais políticas públicas; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.

§3º Para efeitos desta Lei consideram-se:

a) Família: é grupo ou unidade familiar formada pelo conjunto de pessoas que coabitam em uma unidade de moradia e compartilham rendas e despesas, incluindo famílias unipessoais, casais (cônjuges ou companheiros), independentemente de orientação sexual e a família extensa (pessoas relacionadas por parentesco, como pais, padrastos, filhos, enteados, irmãos, netos e avós).

b) Vulnerabilidade Social: situação de ausência ou insuficiência de renda, perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; desvantagem pessoal resultante de deficiências ou ciclos de vida; exclusão pela pobreza; dificuldade no acesso às demais políticas públicas; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho.

c) Área de risco alto e risco muito alto: locais com risco de serem afetadas por eventos e processos naturais ou induzidos, que podem causar danos à integridade física dos moradores e perdas materiais, conforme estudos técnicos a serem elaborados e submetidos à Comissão de Seleção das Famílias e Acompanhamento do Programa Moradia para Todos. Decreto regulamentador estabelecerá os critérios pormenorizados para definição de cada caso.

d) Pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação vigente.

e) Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que se enquadram nas situações previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e suas alterações posteriores.

Art. 3º A Comissão de Seleção das Famílias e Acompanhamento do 'Programa Habitação para Todos' será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Governo;
II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária;
III - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
IV - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca;
VI - Ministério Público Federal;
VII - Ministério Público Estadual;

VIII - Juiz Federal a ser indicado pela Comissão de Soluções Fundiárias do TRF4;
IX - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
X - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
XI - Defensoria Pública da União;
XII - Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais - LAGEAMB UFPR;
XIII - Presidente de Associação de moradores da área objeto de discussão do Jardim Guaraituba;
XIV - outro residente da área em discussão do Jardim Guaraituba indicado pela comunidade.

§1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§2º A ausência de designação de membros por parte dos órgãos e instituições externas não impedirá a instalação e a continuidade das atividades da Comissão, desde que a maioria dos membros do Poder Executivo Municipal e, pelo menos, três dos membros externos de controle ou fiscalização estejam devidamente designados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso, nos termos da minuta constante no Anexo I desta Lei, do terreno urbano pertencente ao patrimônio do Município, às famílias beneficiárias do 'Programa Habitação para Todos'.

§1º A outorga será concedida aos beneficiários do 'Programa Habitação para Todos', sendo que a meta inicial é de beneficiar até 40 (quarenta) famílias.

§2º A lista de beneficiários deverá ser publicada pelo Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a aprovação pela Comissão para Seleção das Famílias e Acompanhamento do 'Programa Moradia para Todos'.

§3º Fica autorizado, nos lotes de terrenos objeto do 'Programa Habitação para Todos', a utilização de parâmetros especiais necessários para o melhor aproveitamento dos imóveis, a serem definidos por Decreto.

§4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

§5º O Poder Executivo deverá publicar Decreto de aprovação do loteamento, procedendo a devida averbação nas matrículas respectivas, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§6º No caso de falecimento do cessionário, poderá ser firmado termo aditivo ao termo de cessão, inserindo o novo responsável legal, com as seguintes condições:

I - que o novo responsável pela família seja maior de idade;
II - resida na unidade habitacional do Programa.

§7º Em caso de falecimento do beneficiário titular, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Cessão de Uso serão transmitidos aos seus sucessores legais, nos termos da legislação civil.

§8º A transferência da titularidade do Termo de Cessão de Uso ao sucessor fica condicionada à comprovação de que este preencha os critérios de elegibilidade previstos no art. 2º desta Lei, o que deverá ser avaliado pela Comissão de que trata o art. 3º.

§9º Na hipótese de nenhum dos sucessores preencher os requisitos do programa, ou na falta de interesse destes, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município para que outra família seja selecionada, garantido aos sucessores o direito de indenização por benfeitorias necessárias e úteis que tenham sido realizadas no imóvel, conforme apuração em procedimento administrativo.

Art. 5º O prazo da cessão será de até 20 (vinte) anos, podendo ser convertido em doação e transmissão definitiva de propriedade aos possuidores, observando-se as normas relativas à espécie.

§1º Após a transmissão definitiva da propriedade o beneficiário não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§2º Os imóveis destinam-se exclusivamente às casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

§3º A família beneficiária que descumprir a presente Lei poderá ter o imóvel objeto da cessão revertido ao patrimônio público do município para que outra família seja selecionada e receba a outorga, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

Art. 6º O Poder Executivo nomeará por Decreto Comissão para Seleção das Famílias e Acompanhamento do 'Programa Habitação para Todos'.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo Fundo Municipal de Habitação, subsidiado com recursos provenientes de ações judiciais e conversão de multas ambientais.

§1º O ente municipal poderá suplementar os valores previstos no art. 6º, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º Os recursos destinados ao 'Programa Habitação para Todos' não poderão ser utilizados para aquisição dos imóveis para implantação das casas populares.

§3º Fica autorizada a utilização de imóveis de propriedade do Município de Paranaguá.

Art. 8º Os beneficiários do 'Programa Habitação para Todos' ficarão isentos de:

I - Taxas do Município para a transmissão da propriedade;
II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para transmissão dos imóveis do Município para a Família; e
III - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU pelo período de 1 (um) ano a contar da transmissão da propriedade.

Art. 9º Se constatado novo imóvel adquirido por família comtemplada no 'Programa Habitação para Todos' no prazo dos 20 (vinte) anos da cessão ou nos 10 (dez) anos da disposição, haverá a reversão do imóvel ao patrimônio público, para atender as demais famílias selecionadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

CEDENTE: Município de Paranaguá, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo

seu Prefeito Senhor Adriano Ramos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG (nº ocultado) e CPF (nº ocultado), por intermédio do 'Programa Habitação para Todos', criado pela Lei nº xxxx/2025, para fornecimento de casas populares às famílias residentes em áreas de mangue, que precisem ser realocadas para recuperação ambiental, subsidiado com recursos provenientes de ações judiciais e/ou conversão de multas ambientais e;
CESSIONÁRIO: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (RG), (CPF), (filiação), selecionado (a) mediante os critérios técnicos previstos na Lei nº xxxx/2025 através da Comissão instituída pelo Decreto nº XXXX/2025.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, em caráter gratuito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I - DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª. É objeto deste Termo a cessão gratuita do direito de uso do imóvel (qualificação, características do imóvel, localização, matrícula, etc) do qual o CEDENTE possui a propriedade, construído de acordo com a Lei Municipal nº XXXX/2025.
Parágrafo único. O supracitado imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames.

II - DO PRAZO
CLÁUSULA 2ª. O prazo de vigência do presente instrumento é de 20 (vinte) anos e se inicia na data de sua assinatura pelas partes.
Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo previsto neste artigo, a cessão poderá ser convertida em doação e transmissão definitiva de propriedade aos possuidores, observando-se as normas relativas a espécie.
Parágrafo segundo. Após a transmissão definitiva da propriedade o beneficiário não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social.

III - DA UTILIZAÇÃO
CLÁUSULA 3ª. O imóvel objeto de cessão gratuita destina-se exclusivamente para fins de moradia própria em favor dos beneficiários.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
CLÁUSULA 4ª. Por este contrato obriga-se o CESSIONÁRIO a:
a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que refere este Termo, observadas as isenções previstas no art. 7º, da Lei Municipal nº XXXX/2025.
b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do CEDENTE.
c) Não usar o imóvel para destinação diversa do previsto no presente termo.
d) A Família beneficiária que descumprir a Lei Municipal nº XXXX/2025 e as cláusulas do presente Termo de Cessão, poderá ter o imóvel objeto da cessão revertido ao patrimônio público do município para que outra família seja selecionada e receba a outorga, sem direito à indenização de eventuais investimentos ou benfeitorias no imóvel.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE
CLÁUSULA 5ª. Por este contrato obriga-se o CEDENTE a:
a) Entregar o imóvel ao CESSIONÁRIO em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
b) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo CESSIONÁRIO.
c) O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculado ou decorrente do uso do imóvel objeto deste Termo.
d) Observar, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal nº XXXX/2025.

VI - DAS BENFEITORIAS
CLÁUSULA 6ª. Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão a ele incorporadas, não podendo o CESSIONÁRIO dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

VII - DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA 7ª. Para eficácia deste ato, o CEDENTE promoverá a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município, bem como dos Termos Aditivos, se for o caso.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 8ª. Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto desta Cessão aos Servidores Municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

IX - DA RESCISÃO
CLÁUSULA 9ª. O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época a critério das partes.
Parágrafo primeiro. A Família beneficiária que descumprir a Lei Municipal nº XXXX/2025 e as cláusulas do presente Termo de Cessão, poderá ter o imóvel objeto da cessão revertido ao patrimônio público do município para que outra família seja selecionada e receba a outorga, sem direito à indenização de eventuais investimentos e/ou benfeitorias no imóvel.
Parágrafo segundo. Findada a cessão de uso ou verificado o abandono o imóvel pelo CESSIONÁRIO, poderá o CEDENTE proceder a imediata remoção compulsória de quaisquer bens dentro do imóvel, promover a imediata reversão do imóvel e extinção do presente termo.

X - DA INSTÂNCIA E FORO
CLÁUSULA 10ª. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados, CEDENTE e CESSIONÁRIO, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Paranaguá-PR, xx de xx de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito do Município de Paranaguá

(Nome)
Cessionário

Testemunha 1: RG (nº ocultado)

Testemunha 2: RG (nº ocultado)"

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:AACB8829

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTAIRA Nº 1.671

PORTARIA Nº 1.671

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família a servidora Natali Almeida Marques da Silva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 98.509/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 98.018-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 09 de dezembro de 2025 e término em 16 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:6D465DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.665

PORTARIA N° 1.665

“Nomeia candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019, para os cargos de Arquiteto e Engenheiro Civil, para fornecer os documentos necessários, conforme estabelece."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.001/2025, e de acordo com o inciso I do art. 11 da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá) e na Lei Complementar nº 048/2006 e suas modificações,

RESOLVE:

I - Nomear os candidatos regularmente inscritos, aprovados e classificados no Concurso Público nº 01/2019, dentro das vagas estabelecidas, que sejam considerados aptos pelos exames de seleção a apresentar os documentos obrigatórios constantes do item 15 ao 15.5 do Edital de abertura, conforme especifica:

ARQUITETO - 30 HORAS		
Nome	**Inscrição**	**Ordem Clas.**
CRIS EVELIN TORTATO	140412	6º

ENGENHEIRO CIVIL - 30 HORAS		
Nome	**Inscrição**	**Ordem Clas.**
GABRIEL FIEDLER BERNARDINI	139994	3º

II - Os candidatos nomeados terão o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, não prorrogáveis, para apresentação dos documentos pessoais no Departamento de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

III - Considerando o Decreto nº 1.367, de 01 de dezembro de 2025, que institui o recesso e o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o prazo para a apresentação da documentação prevista no inciso II será contado a partir de 06 de janeiro de 2026.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:977B6D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.666

PORTARIA N° 1.666

“Nomeia candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019, para o cargo de Psicólogo, para fornecer os documentos necessários, conforme estabelece."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66.170/2025, e de acordo com o inciso I do art. 11 da Lei Complementar n° 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Municipais de Paranaguá) e na Lei Complementar nº 048/2006 e suas modificações,

RESOLVE:

I - Nomear a candidata regularmente inscrita, aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019, dentro da vaga estabelecida, que seja considerada apta pelos exames de seleção a apresentar os documentos obrigatórios constantes do item 15 ao 15.5 do Edital de abertura, conforme especifica:

PSICÓLOGO - 30 HORAS		
Nome	**Inscrição**	**Ordem Clas.**
SORAYA ALVIANO PIALARISSI BARBOSA	131190	5º

II - A candidata nomeada terá o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, não prorrogáveis, para apresentação dos documentos pessoais no Departamento de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

III - Considerando o Decreto nº 1.367, de 01 de dezembro de 2025, que institui o recesso e o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o prazo para a apresentação da documentação prevista no inciso II será contado a partir de 06 de janeiro de 2026.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:19A5EC41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.667

PORTARIA Nº 1.667

"Designa Rosilaine Clarice Giglio Hammerle para a função gratificada que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 192/2016 e suas alterações,

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSILAINE CLARICE GIGLIO HAMMERLE, matrícula nº 93.808-1, para exercer a função gratificada de Coordenador do CREAS, Símbolo FG-D1, da Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:1B2F987C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.673

PORTARIA Nº 1.673

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família a servidora Luciane Leite de Almeida.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 98.514/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora LUCIANA LEITE DE ALMEIDA, matrícula nº 94.960-4, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 09 de dezembro de 2025 e término em 16 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:A0EBF0EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.675

PORTARIA Nº 1.675

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família ao servidor Claudiomir Santos Veiga.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 99.646/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor CLAUDIOMIR SANTOS VEIGA, matrícula nº 7.489-3, ocupante do cargo de Pintor, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com início em 10 de dezembro de 2025 e término em 17 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:824621B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.676

PORTARIA Nº 1.676

"Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, a servidora Daiane Lucas Cabral."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.039/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora DAIANE LUCAS CABRAL, matrícula nº 95.097-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 12 de dezembro de 2025 e término em 19 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:556E8BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.677

PORTARIA Nº 1.677

"Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, a servidora Paloma de Fatima Marques da Silva."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.156/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora PALOMA DE FATIMA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 9.394-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 10 de dezembro de 2025 e término em 17 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:2FF412CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.678

PORTARIA Nº 1.678

“Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, a servidora Janaina Soares.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.875/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora JANAINA SOARES, matrícula nº 10.699-1, ocupante do cargo de Professor de Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 12 de dezembro de 2025 e término em 19 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:CE0AA9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.679

PORTARIA Nº 1.679

“Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, a servidora Mara Rubia Santos Gonçalves.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.696/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora MARA RUBIA SANTOS GONÇALVES, matrícula nº 93.818-5, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 08 de dezembro de 2025 e término em 15 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:7C21B32F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.680

PORTARIA Nº 1.680

“Concede licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, ao servidor Ademir Henrique Paiva Forcato.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso I, da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.437/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de matrimônio, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor, matrícula nº 99.385-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 06 de dezembro de 2025 e término em 13 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:ECAF2CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.681

PORTARIA N° 1.681

“Designa servidores como fiscais de Contratos conforme especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme o contido no protocolado sob n° 101.678/2025,

RESOLVE:

I - Designa os servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato firmado entre o Município de Paranaguá e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná - CISLIPA:

SAMUEL AUGUSTO GENTILIN, Matrícula: 98.540-1, Cargo: Farmacêutico Bioquímico;

FERNANDA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO, Matrícula: 8.997-1, Cargo: Farmacêutico Bioquímico;

JORGE LUIS PINHO WOLL, Matrícula: 97.235-2, Cargo: Diretor Médico;

CARLA CRISTINA PIRES NERI, Matrícula: 7.408-1, Cargo: Enfermeiro;

MÁRCIO CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, Matrícula: 93.791-1, Cargo: Motorista;

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Paranaguá, “Palácio São José”, em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:4BAE4D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1.682

PORTARIA Nº 1.682

“Relota servidores nas Secretarias que especifica.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 203/2017 e Decreto n° 897/2018, de acordo com o que dispõe a Portaria 314/2017, e o contido no protocolado sob nº 100.627/2025,

RESOLVE:

I - Relotar os servidores abaixo discriminados nas Secretarias que especifica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUDIO MUNHOZ ROZSANYI DE MENEZES
Matrícula nº 8.013-1
Psicólogo

HELENIZE ZANON
Matrícula nº 10.406-1
Terapeuta Ocupacional

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:974B8C5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.668

PORTARIA Nº 1.668

"Exonera, a pedido, Dionisia Barcelos Peniche do cargo efetivo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Paranaguá), tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.113/2025,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, DIONISIA BARCELOS PENICHE, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, matrícula n° 93.909-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:DFDD4C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.669

PORTARIA Nº 1.669

“Recompõe a Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.585/2025, e de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei Complementar nº 113/2009,

RESOLVE:

I - Recompor a Comissão Especial para Coordenação do Processo de Progressão dos Profissionais da Educação, a ser composta pelos servidores, na seguinte forma:

Presidente:
GRAZIELLY CRISTINE DA PAZ DE PAULA, matrícula nº 5.426-1;

Secretária:
ANTONELLI DA COSTA FLORIANO, matrícula nº 12.021-1;

Membros:

LUCIA VOI, matrícula nº 5.183-3;
RUBENS GONÇALVES FONTOURA, matrícula nº 94.963-2;
ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, matrícula nº 8.011-2.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:7B108EBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.670

PORTARIA Nº 1.670

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família a servidora Marcela Fusco Di Buriasco.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 98.616/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora MARCELA FUSCO DI BURIASCO, matrícula nº 5.370-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com início em 09 de dezembro de 2025 e término em 16 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:8EB6C59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.672

PORTARIA Nº 1.672

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família a servidora Gilma Constancio de Almeida.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 100.162/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora GILMA CONSTANCIO DE ALMEIDA, matrícula nº 12.466-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 09 de dezembro de 2025 e término em 16 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:222B550F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.674

PORTARIA Nº 1.674

"Concede Licença Especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família Syniria Fernandes Pinto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 100.120/2025,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora SYNIRIA FERNANDES PINTO, matrícula nº 11.903-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 07 de dezembro de 2025 e término em 14 de dezembro de 2025.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:4FDAC0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 218/2023 REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 73.460.271/0001-01

EXTRATO DE ADITIVO 02 AO CONTRATO N° 218/2023
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 73.460.271/0001-01

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Data: 19/12/2025

Objeto: Aditivo 02 ao Contrato nº **218/2023**. "Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES** contados a partir de **19 DE DEZEMBRO DE 2025**, devendo encerrar-se no dia **18 DE DEZEMBRO DE 2026**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Pregão Eletrônico n°: 091/2023
Processo Administrativo n°: 93077/2025

Valor: R$ 460.834,50 (Quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
THIAGO THEMANSKI CAMPOS
DIOGO ZACHARIAS

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:07FE4F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO N° 213/2023 ARMY GESTAO IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 45.431.029/0001-66

EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO N° 213/2023
ARMY GESTAO IMOBILIARIA LTDA
CNPJ: 45.431.029/0001-66

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ARMY GESTAO IMOBILIARIA LTDA

Data: 19/12/2025

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato nº **213/2023**. " Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES** contados a partir de **22 DE DEZEMBRO DE 2025**, devendo encerrar-se no dia **21 DE DEZEMBRO DE 2026**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Dispensa de Licitação n°: 031/2023
Processo Administrativo n°: 97617/2025

Valor: R$ 224.130,00 (Duzentos e vinte e quatro mil, e cento e trinta reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
RAFAEL BUFFARA FARAH COELHO

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:7547D37A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2025 AMANDA NOGAROTTO LTDA CNPJ: 33.417.463/0001-02

EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2025
AMANDA NOGAROTTO LTDA
CNPJ: 33.417.463/0001-02

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
AMANDA NOGAROTTO LTDA

Data: 19/12/2025

Objeto: Contrato nº **114/2025**. "O objeto do presente contrato é a Alienação bem imóvel dominical/desafetação de trechos de rua, localizado conforme Lotes descritos em conformidade com as especificações constantes no item 01 e seus subitens do Edital."

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Leilão n°: 002/2025
Processo Administrativo n°: 39.442/2021

Valor: A Compradora se obriga a pagar, o valor total de R$ 116.807,01 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e sete reais e um centavo).

Assinaturas:
FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
AMANDA NOGAROTTO

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:916CFE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PORTARIA Nº 026/2025 – CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CGCM

"Suspende Sindicância Investigativa envolvendo servidor guarda civil municipal e determina providências"

A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal – CG-GCM, da Secretaria Municipal de Segurança - SEMSEG, no uso das competências e atribuições conferidas pelos artigos 3º, 4º, 5º 6º e 54, da Lei Complementar Nº 204, de 30 de novembro de 2017, considerando a Decisão Judicial e posterior Sentença constante do Processo 0001688-06.2025.8.16.0129, dadas as diligencias e a confirmação em sentença, quanto a prática, em tese, do ilícito disposto no artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006, sobretudo, os reflexos nessa esfera administrativa disciplinar, conforme fatos instruídos no presente protocolo,

CONSIDERANDO a instauração da Sindicância Investigativa por meio da Portaria nº 002/2025 – CG/GCM, no âmbito do Processo Administrativo nº 16925/2025, destinada à apuração de possível infração disciplinar atribuída a servidor da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração administrativa, foram regularmente praticados atos instrutórios, inclusive a convocação do servidor sindicado e coleta de depoimento, assegurados o contraditório e as garantias constitucionais;

CONSIDERANDO a tramitação paralela de ação penal perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, referente aos mesmos fatos objeto da sindicância;

CONSIDERANDO a superveniência de sentença penal condenatória, proferida nos autos do Processo nº 0001688-06.2025.8.16.0129, a qual constitui fato novo juridicamente relevante, apto a influenciar de forma decisiva a condução da persecução administrativa;

CONSIDERANDO a independência entre as instâncias penal e administrativa, bem como a necessidade de observância aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, eficiência administrativa e devido processo legal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de promover análise jurídica aprofundada do referido fato superveniente, com vistas à adequada subsunção dos fatos às normas disciplinares e à correta instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica SUSPENSA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Sindicância Investigativa instaurada nos autos do protocolo/processo sob n. 16925/2025, no âmbito da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal de Paranaguá.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo anterior decorre da superveniência de sentença penal condenatória relativa aos fatos investigados, a qual demanda exame técnico-jurídico específico para adequada condução da apuração disciplinar.

Art. 3º Durante o prazo de suspensão, submeta-se os autos à análise e assessoramento jurídico da Corregedoria, para:

I – proceder à análise jurídica da sentença penal e de seus fundamentos;

II – identificar o enquadramento das condutas apuradas nas infrações disciplinares previstas na legislação municipal aplicável;

III – elaborar minuta de Portaria de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), observadas as particularidades do caso concreto e as garantias legais do servidor.

Art. 4º Findo o prazo de suspensão, ou concluídas as providências previstas no artigo anterior antes de seu término, os autos deverão retornar à Corregedoria-Geral para deliberação quanto à instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Considerando o Decreto nº 1.367/2025, que trata do recesso e o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, inicie-se o prazo para os trabalhos concernentes ao art. 3º desta portaria a partir de 06 de janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Cumpra-se.

Paranaguá/PR, 05 de dezembro de 2025.

MAURO RICARDI ALVES DA COSTA
Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal

Publicado por:
Mauro Ricardi Alves da Costa
Código Identificador:DD90ED1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
ATA DA 15ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO – CMU DE 2025

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas e 15 minutos, reuniram-se através de vídeo conferencia a Secretária Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho Municipal de Urbanismo Flávia Garcia Quadros Hacke, o Secretário Municipal de Obras Públicas Ozeias Rebello Costa, o Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca Marcio Luís Pedrero Vega, o Procurador Geral do Município Tiago Fontes Cesar Leal, o Secretário Municipal de Governo Thiago Themansky Campos, a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Vânia Pessoa Rodrigues Foes e o Coordenador da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo João Paulo do Prado de Castilho Pereira.

A Secretária Municipal de Urbanismo e Presidente do Conselho iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e, passou a palavra ao Coordenador da Câmara Técnica do Conselho Municipal, o qual explanou sobre os processos em pauta, sendo sobre eles deliberado o que segue:

MARCOS AURELIO FURUZAWA – Processo nº 78756/2025 – Solicitação de Aprovação de Projeto;
Trata-se de pedido de regularização de edificação, onde o requerente solicita deliberação deste conselho, sobre o chanfro previsto no artigo 197 da Lei Complementar 300/2022, sobre o atendimento ao artigo 156 da citada Lei que versa sobe a lixeira, sobre o atendimento a NBR sobre acessibilidade, e também sobre as aberturas de ventilação que não atendem o código de obras.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo deferimento da solicitação quanto aos artigos 197 e 156 da Lei Complementar 300/2022 e sobre a acessibilidade, por tratar-se de regularização de obra já existente, quanto as aberturas, o Conselho deliberou que para prosseguimento necessita de parecer da Vigilância Sanitária quanto as aberturas de ventilação.

CRISTIANO MARTINS NIERI RECICLAGEM LTDA – Processo nº 83682/2025 – Solicitação de Certidão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
Trata-se de pedido de Certidão de Zoneamento Uso e Ocupação de Solo para a atividade de Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, sendo classificadas como Comércio e Serviço Geral, de acordo com a Lei Complementar 296/2022 o imóvel com inscrição imobiliária 09.5.22.019.0224.001, está localizado na ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana), sendo Permissível na citada zona.
O Conselho deliberou por maioria pelo DEFERIMENTO do pedido, com a condicionante que deverá possuir o seu devido licenciamento ambiental, deverá solicitar a alteração do Alvará de Localização e Funcionamento indicando que a atividade é exercida no local e não apenas como escritório administrativo, deverá regularizar as edificações existentes no imóvel e deverá atender o disposto no artigo 6º da Lei Complementar 1912/1995.

GERMANO TEIXEIRA PIANARO – Processo nº 90677/2025 – Solicitação de Consulta Prévia;
Trata-se de solicitação de Consulta Prévia, de acordo com a L.C. 296/2022 o imóvel com inscrição imobiliária 09.5.22.023.1168.002 está localizado na ZCQU (Zona de Consolidação e Qualificação Urbana). As atividades pretendidas, devido sua natureza classifica-se como Industria 01, quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMISSÍVEL, necessitando deliberação deste conselho.
O Conselho deliberou por maioria o DEFERIMENTO do pedido, com a condicionante que o empreendimento deverá obter meios que minimizem impactos de poluição visual e acúmulo de líquidos nos veículos apreendidos, deverá possuir o seu devido licenciamento ambiental, se for o caso.

ANTONIO AUGUSTO GODOI DE OLIVEIRA JUNIOR – Processo nº 94154/2025 – Solicitação de Consulta Prévia;
Trata-se de solicitação de Consulta Prévia, de acordo com a L.C. 296/2022 o imóvel com cadastro rural 308587 está localizado na ZUS-3. A atividade de Hotel, devido sua natureza classifica-se como Habitação Transitória, quanto a adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo o empreendimento é PERMISSÍVEL, necessitando deliberação deste conselho.
O Conselho deliberou por unanimidade pelo DEFERIMENTO da atividade pretendida.

Não havendo mais nada a tratar, a Srª Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, João Paulo do Prado de Castillho Pereira, Coordenador da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais.

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do CMU

OZEIAS REBELLO COSTA
Secretário Municipal de Obras Públicas

MARCIO LUÍS PEDRERO VEGA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FOES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Joao Paulo do Prado de Castilho Pereira
Código Identificador:5BE8D370

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL, EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025, do Processo Licitatório na modalidade Dispensa nº 008/2025, Processo Administrativo nº 15/2025. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA. Contratada: **J & M – Construções e Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 59.161.353/0001-16. Constitui objeto do presente EXTRATO, Execução de cercamento em alambrado com palanques em concreto na área do Aterro Sanitário no município de Amaporã/PR. , custo total de R$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil e oitocentos reais). Paranavaí, 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES
Fachiano Presidente – CICA.

Publicado por:
Rosangela Vieira da Silva
Código Identificador:813DDB5E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA)
PORTARIA Nº 085/2025

CICA

CONSÓRCIO INTERMUNICICPAL CAIUÁ AMBIENTAL

PORTARIA Nº 085/2025

Súmula: Errata da portaria que estabelece recesso de final de ano no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1o Errata ao estabelecer orientações para o recesso de comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), dos servidores no âmbito do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

ONDE SE LÊ:

§ 1º O recesso, compreenderá os períodos de 22 de Dezembro de 2025 até a data de 05 de Janeiro de 2026.

LEIA-SE:

§ 1º O recesso, compreenderá os períodos de 22 de Dezembro de 2025 até a data
de 02 de Janeiro de 2026.

Art. 2º Os demais atos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Presidente - CICA

C.N.P.J 15.255.346/0001-08
Rua Professora Neusa Cascão Borba, 1691, Paranavaí, Estado do Paraná Telefone(44) 3422-5157 www.consorciocica.com.br

Publicado por:
Rosangela Vieira da Silva
Código Identificador:6FC5DE3C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO COM SUPRESSÃO - CONTRATO 203/2024

EXTRATO DE ADITIVO Nº01/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR.
Contratada:SANTA CASA DE PARANAVAÍ
CNPJ: 79.724.423/0001-04
Objeto:CO-FINANCIAMENTO EM REGIME DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO HOSPITALAR
Dotação Orçamentária:[2025]
82-01.001.0010.0302.2009.2039.33390395099000000000.2001
TIPO DE ADITIVO: Prorrogação
Prazo de Vigência:20/12/2025a20/12/2026.
Valor: R$4.611.600,00(quatro milhões, seiscentos e onze mil e seis centos reais).
Modalidade d oProcesso: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Contrato nº 203/2024.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná. Paranavaí, 19 de dezembro de 2025.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:9924DBE6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - CONTRATO 204/2024

EXTRATO DE ADITIVO Nº 2/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR.
Contratada:CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA CNPJ: 81.040.024/0001-76
Objeto:CO-FINANCIAMENTO EM REGIME DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO HOSPITALAR
DotaçãoOrçamentária:[2025]
82-01.001.0010.0302.2009.2039.33390395099000000000.2001
TIPO DE ADITIVO: Prorrogação
Prazo de Vigência: 20/12/2025 a 20/12/2026.
Valor: R$6.378.000,00(seis milhões, trezentos e setenta e oito mil reais).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Contrato nº 204/2024.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná. Paranavaí, 19 de dezembro de 2025.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:34502E5B

PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 27.654/2025

Mauricio Gehlen, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 4320/64 e Lei Municipal nº 5214/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00(cinco mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	22.001.0009.0272.0003.2002.3319011000000000000.00100	5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	22.001.0009.0272.0003.2002.3319016000000000000.00100	5.000,00

Art. 3º - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí - Paraná, 17 de dezembro de 2025

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Diretora Presidente Paranavaí Previdência

Publicado por:
Luiz Gustavo Ricardo Cacelli
Código Identificador:2A1F4954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS: 1° TERMO ADITIVO A ATA E REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2025 (ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATADA) PROCESSO DIGITAL 55815/2025 REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

1° TERMO ADITIVO AATA E REGISTRO DE PREÇOSN° 197/2025
(ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATADA)
PROCESSO DIGITAL 55815/2025
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
1º (Primeiro) Termo Aditivo a Ata de Registro de PreçosNº 197/2025que entre si celebram **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** ea Empresa **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITAL.**na forma abaixo:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato devidamente representado por delegação pelo Ilma. SecretáriaMunicipal de SaúdeSra.ANDREIA MARTINS DE SOUZA, residente e domiciliada nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados.

CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITAL., estabelecida à RuaLuiz Fagundes, Nº 1486 – São José/SC, 88.106-000, inscrita no CNPJ. sob nº 94.516.671/0001-53, neste ato devidamente representada por ADEMAR PAULO SCHUSTER**,** brasileiro,inscrito no CPF. sob nº 219.912.940-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O contrato original tem por objeto Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde., conforme Edital de Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 27/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATADA

Em cumprimento à solicitação formalizada por meio do Processo Digitaln° 58815/2025-IPM, fica registrada a alteração do CNPJ nº 94.516.671/0001-53da empresa matriz **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITAL**., sediada naRuaLuiz Fagundes, Nº 1486 – São José/SC, 88.106-000(sede administrativa), para o CNPJ da filial sob o nº 94.516.671/0002-34, **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**situada na rua Paraíba, 1561, Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-080, sem que tal modificação implique qualquer alteração nas obrigações contratuais assumidas, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Parágrafo único: A alteração de matriz para filial não afeta a execução do contrato pois trata de finalidade tributária, e não de pessoas jurídicas distintas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços**Nº 197/2025**, datado de 01de Julhode 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDREIA MARTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Contratada

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:F596B23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 117/2025 (ACRÉSCIMO DE METAFÍSICA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 117/2025
(ACRÉSCIMO DE METAFÍSICA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº **117/2025** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a empresa **CONSTRUTORA COLINA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MAURICIO GEHLEN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 726.839-43 PR e inscrita no CPF sob nº 326.653.340-20.
CONTRATADA: CONSTRUTORA COLINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Luiz Curioni, nº 810, Jardim Eldorado, na cidade de Paraíso do Norte - PR, CEP 87780-000, CNPJ nº 9.797.652/0001-98, representada neste ato pelo seu sócio-administrador Sr. **BRUNO DE JESUS MORO**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Luiz Curioni, 810, Jardim Eldorado, CEP: 87780- 000, na cidade de Paraíso do Norte - PR, portador da

Cédula de Identidade Civil RG nº 10.556.334-5 e inscrito no CPF nº 063.575.159-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ORIGINAL
1.1. O objeto do presente contrato é a "Manutenção Predial do CMEI Menina Isabela (Lote 01), cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.", no valor global estimado firmado entre as partes, através do **Contrato de Empreitada Global nº 117/2025**, de **R$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**, correspondente aos quantitativos estimados pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE METAFÍSICA
2.1. Através do presente aditivo, conforme a Cláusula 16ª do Contrato nº 117/2025, considerando ainda a lista de verificação dos Parecer Jurídico Referencial nº 002/2023/PGM assinado pelo Gestor do Contrato, o Parecer Técnico assinado pelo Fiscal e, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, a anuência do Gestor do Contrato e as declarações de adequação orçamentária e contrapartida, **promove o acréscimo dos itens conforme planilha**, representando acréscimo monetário no montante de **R$ 7.254,15 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)** para o período.

Parágrafo Único: Os custos provenientes do presente acréscimo serão cobertos com recursos provenientes da seguinte Contrapartida: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 06.002.12.361.0005.2.450 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 333903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - (104) – Demais Impostos Vinculados à educação básica – REF698

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
3.1. Através do presente termo aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias e vigência por mais 75 (setenta e cinco) dias, passando o vencimento do prazo de execução da obra para **02 de março de 2026** e o vencimento do prazo de vigência contratual para **02 de abril de 2026**, nos termos da 5ª e 16ª do Contrato nº 117/2025, tendo em vista a solicitação apresentada por meio do Memorando n° 968/2025/SEDUR, autorização para prorrogação contratual assinada pela Secretária ordenadora, parecer técnico favorável emitido pelo Fiscal, anuência da Gestora do contrato e, considerando ainda, o atendimento às disposições dos Pareceres Jurídicos Referenciais nº 003/2023/PGM, conforme lista de verificação juntada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO
4.1. Após o acréscimo firmado através deste termo aditivo, o valor global atualizado do Contrato de Empreita Global nº 117/2025, para o período de 12(doze) meses, passa a ser de: **R$ 58.854,15 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
5.1. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura deste aditivo, nova garantia de execução contratual ou garantia complementar a existente, destinada à garantia para fiel execução deste contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos da Cláusula 8ª, do Contrato nº 117/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
6.2. Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº 60162/2025/IPM.

6.3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 117/2025).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Construtora Colina LTDA
Representada por
BRUNO DE JESUS MORO
Contratada

LUCAS VINÍCIUS RODRIGUES DOS SANTOS
Fiscal

SARA ANDRESSA CONSANI
Gestor do Contrato

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:CA4B4CCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 02/2025 (PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 02/2025
(PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 02/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e a empresa TERRACOTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **WANESSA DURANTE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 025.577.729-92.
CONTRATADA: TERRACOTA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à à Rua Claudemiro J. Dos Anjos, 52, Jardim Modelo, na cidade de Rondonópolis–MT, CEP 78.720-446, e-mail licitacao@terracotae.com, inscrita no CNPJ sob nº 22.774.588/0001-73, representada neste ato pelo sócio e administrador Sr. **ERIC SHALON SOUZA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF 028.858.381-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ORIGINAL
1.1. O objeto do presente contrato é a "Contratação de Empresa Especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E VALORES, MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRA DE REFORMA ELÉTRICA, PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E REPAROS ARQUITETÔNICOS da Escola Municipal Elza Grassiotto Caselli (Lote 01); Escola Municipal Maria Schueroff Back (Lote 02); Escola Municipal Ilda Campano Santini (Lote 03), através da Secretaria Municipal de Educação.".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. Através do presente termo aditivo, **as partes resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência contratual** dos serviços objeto do referido contrato **por mais 90 (noventa) dias**, passando o **vencimento do prazo de execução da obra para 24 de março de 2026 e o vencimento do prazo de vigência contratual para 23 de abril de 2026**, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 02/2025, tendo em vista a solicitação apresentada conjuntamente pelos Fiscais, Gestores e a Secretária ordenadora da despesa, por meio do Memorando n° 996/2025/SEDUR, autorização para prorrogação

contratual assinada pela Secretária ordenadora da despesa, parecer técnico favorável emitido pelos Fiscais, anuência dos Gestores do contrato e, considerando ainda, o atendimento às disposições dos Pareceres Jurídicos Referenciais nº 003/2023/PGM, conforme lista de verificação juntada aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
3.2. Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº 60773/2025.
3.3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 02/2025).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

WANESSA DURANTE
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Terracota Arquitetura e Engenharia LTDA EPP
Representada Por
ERIC SHALON SOUZA DO NASCIMENTO
Contratada

FERNANDA LIMA LANZIANI
Fiscal

LUCAS DE ALMEIDA BENYSEK
Fiscal

SARA ANDRESSA CONSANI
Fiscal

RENAN VILANI DE CAMARGO
Gestor

LUCAS RUIZ DE SOUZA
Gestor

IVO DIEGO PEREIRA SANTANA
Gestor

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:3D1DE646

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/2021 (INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO DIGITAL Nº 61145/2025)

9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/2021
(Inclusão de Dotação Orçamentária - Processo Digital nº 61145/2025)

REF.: PREGÃO Nº 097/2021

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WANESSA DURANTE**, inscrita no CPF 025.577.729-92, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Amapá, 2178, Centro, CEP: 87705-110, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 39.790.946/0001-34, neste ato devidamente representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUCAS GABRIEL BONETI GONCALVES**, brasileiro,maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí-PR, Rua Amapá, 2184, Centro, CEP 87705-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.082.655-5 e inscrito no CPF sob nº 096.359.189-41.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DO CONTRATO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA COM PATRULHA TÁTICA MÓVEL, por meio das Secretarias Municipais e Fundação Cultural de Paranavaí, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021.

CLÁUSULA 2ª: DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1. Em conformidade com o disposto no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, fica registrado a inclusão de dotação orçamentária vinculada ao Contrato nº 78/2021, sem modificação do objeto, valor global, prazos ou demais condições contratuais, conforme solicitação e justificativa constante no Memorando nº 2317/2025/SEDUC.
Nova Dotação Orçamentária:
Referência: 698
Ação: 2450
Elemento: (333903900) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento: (333903977010000) – Vigilância da rede escolar

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços (CONTRATO Nº 78/2021).

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:4082C9D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2025

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08h30 do dia 15 de janeiro de 2026, PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio da INTERNET, através da **Plataforma eLicita**, disponível no endereço eletrônico https://elicita.atende.net/, do tipo menor preço, modo de disputa: ABERTO, objetivando o **Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas**, com valor máximo estimado em **R$ 88.160,55.**

As propostas deverão ser cadastradas na Plataforma eLicita até 08:29 horas do dia 15 de janeiro de 2026. A documentação completa do edital correspondente estará disponível na página eletrônica da Prefeitura do Município de Paranavaí:https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

Esclarecimentos quanto ao Edital serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone: (44) 3421-2323.

Esclarecimentos quanto ao acesso no sistema operacional serão fornecidos através do e-mail atende.elicita@ipm.com.br ou telefone (47) 3531-1500.

PARANAVAÍ/PR, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

THAÍS SOARES DA SILVA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:12D5C271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - DECRETO Nº 27.661/2025

DECRETO Nº 27.661/2025

Nomear Banca examinadora com função de auxiliar o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023 referente a Licitação na modalidade Concorrência na forma Eletrônica sob nº 17/2025.

MAURICIO GEHLEN,Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear, nos termos do artigo 8°, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 70, inciso III, §1º da Lei Municipal nº 3.891/2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.248/2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem Banca Examinadoracom função de realizar a Analise das propostas, considerando os critérios de pontual estabelecido em edital e anexos, nos termos do item 5.9do do edital de ConcorrênciaEletrônico nº 17/2025, cujo objeto consiste na Concessão de direito real de uso de lotes localizados nas dependências do Distrito Industrial, situado no Distrito de Sumaré, no Município de Paranavaí/PR, com destinação específica para a instalação e operação de empreendimento voltado à atividade de reciclagem de pneus.:

- **Maiara de Oliveira Souza - matrícula 10.354** e
- **Jeferson Goulart Magalhães - matrícula 7.358.**

Art.2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da assinatura digital.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiana Flor Larsen Bandolin
Código Identificador:9D5D6E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - DECRETO Nº 27.663/2025

DECRETO Nº 27.663/2025

Nomear Equipe de Apoio com função de auxiliar o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições conforme Decreto Municipal nº 24.731/2023 referente a Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº 74/2025.

MAURICIO GEHLEN,Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear, nos termos do artigo 8°, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 70, inciso III, §1º da Lei Municipal nº 3.891/2012, alterado pela Lei Municipal nº 5.248/2023, os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem Equipe de Apoio com função de realizar a Avaliação dos catálogos oficial do fabricante e/ou ficha técnica dos produtos/materiais nos termos do item 4 do do edital de Pregão Eletrônico nº 74/2025, cujo objeto consiste no Registro de preço para aquisição de Uniformes, vestimentas de uso específico e acessórios para os agentes de trânsito e guardas municipais, lotados na Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito do município de Paranavaí:

- Anderson do Amaral;
-Carlos Eduardo Quierati Tavares;e
-Ricardo Bandolin.

Art.2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito do Município

Publicado por:
Catiana Flor Larsen Bandolin
Código Identificador:792D304A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025
REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024

ASSINADO EM: 18 de dezembro de 2025.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª **ANDREIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, doravante denominada **contratante** e a empresa **CREMONEZ FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.480.848/0001-51, estabelecida à RUA PERNAMBUCO Número: 910 - Bairro: CENTRO Município: PARANAVAI-PR, CEP 87701-010, e-mail. andersonacremonez@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON ANDRE CREMONEZ**, inscrito no CPF 004.405.809-86, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.
OBJETO: O objeto do presente contrato é Credenciamento de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames nas especialidades de **ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Paranavaí/PR. Sendo:
Item 8 – FISIOTERAPIA – 20000 UND – Valor por unidade R$ 12,00

VALOR: O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.1. sendo o valor total da contratação **R$ 1.328.384,70 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).**

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ANDERSON ANDRE CREMONEZ
Representante da Empresa
Cremonez Fisioterapia LTDA
Contratado

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:7AECE51E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025
REF. A INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024

ASSINADO EM: 18 de dezembro de 2025.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª **ANDREIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77, doravante denominada **contratante** e a empresa **CREMONEZ FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.480.848/0001-51, estabelecida à RUA PERNAMBUCO Número: 910 - Bairro: CENTRO Município: PARANAVAI-PR, CEP 87701-010, e-mail. andersonacremonez@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON ANDRE CREMONEZ**, inscrito no CPF 004.405.809-86, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.
OBJETO: O objeto do presente contrato é Credenciamento de empresas prestadora de serviços médicos para prestação de consultas e exames nas especialidades de **ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, PNEUMOLOGIA, NEUROPEDIATRIA, FISIOTERAPIA**, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de Paranavaí/PR. Sendo:
Item 8 – FISIOTERAPIA – 20000 UND – Valor por unidade R$ 12,00

VALOR: O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.1. sendo o valor total da contratação **R$ 1.328.384,70 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).**
- O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à prestadora dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ANDERSON ANDRE CREMONEZ
Representante da Empresa Cremonez Fisioterapia LTDA
Contratado

Publicado por:
Nelci Aparecida Ciarini Fernandes
Código Identificador:290DE85A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PORTARIA Nº 2471/2025

PORTARIA Nº 2471/2025

Designa servidores para exercer as funções de Fiscais e Gestores do Contrato nº 175/2025.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2025, celebrado em 09/12/2025, entre o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a empresa EXPERTPRIME SERVICOS LTDA, cujo objeto é a "execução de obra civil visando a construção de um Pet Parque na Praça dos Pioneiros, localizada na Rua Antônio Felipe, esquina com Rua Luiz Spigolon, no município de Paranavaí/PR., cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.", oriundo da Concorrência Eletrônica nº 014/2025, Processo Administrativo nº 119/2025:

I – **Fiscal:** Marcelo Milani do Nascimento;
II – **Fiscal Suplente:** Flávio Patrício Neto;
III – Gestor: Ana Carolina Corado Borsalli.

Art. 2º A designação formal dos fiscais e gestores do contrato está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no DFD/ETP, via Processo Administrativo n° 119/2025 e o processo digital IPM n.º 30346/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

THAÍS SOARES DA SILVA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:5347C494

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024
(REAJUSTE DE VALOR)
Processo Digital 60764/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **WANESSA DURANTE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.838.688-8 SSP/PR e inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA

1.1 O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos das Escolas e CMEI's Municipais, sendo 67% do Ensino Fundamental e 33% de alunos da Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR

2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **4,177803%** referente variação do INPC no período de dezembro/2024 a dezembro/2025, com fundamento na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n° **76/2024** e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços nº 76/2024 passa a ser de: **R$ 496.791,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e um reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.(R$)	Preço Total (R$)
17	Ovo, origem: Galinha, Grupo: Branco, Classe: A, Tipo: Jumbo CÓDIGO CATMAT: 467577, Observações Complementares: Ovos com peso mínimo de 55g/unidade. Deverão estar limpos, apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com formato característico, apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido, apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação. Embalagem devidamente rotulada com data de validade, cnpj e carimbo padronizado do SIF conforme legislações específicas, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	UND	21.000,00	9,28	194.880,00
25	Verdura In Natura Tipo: Alface Crespa CÓDIGO CATMAT: 463832 Observações Complementares: Graúda ¨in natura¨, peso mínimo 300g, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	UND	12.100,00	3,66	44.286,00
28	Verdura In Natura Tipo: Repolho Branco / Verde. CÓDIGO CATMAT: 463839 Observações Complementares: Repolho para salada in natura¨, limpo sem folhas sujas, peça não inferior a 2,0 kg por unidade, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora	UND	14.400,00	3,00	43.200,00
52	Pão Base: De Farinha De Trigo Integral, Tipo: De Forma Apresentação: Fatiado Tipo Embalagem: Embalagem Individual. CÓDIGO CATMAT: 460403 Observações Complementares: Pão integral pct 400g. Validade mínima 15 dias. Entregue diretamente nas cmeis conforme cardápio e cronograma. Com rotulagem, identificação de marca e informação nutricional de acordo com rdc 360/2003 e demais legislações de alimentos embalados, entregue diretamente nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	UND	2.800,00	6,60	18.480,00
60	Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Patinho. Apresentação: Moída. Estado De Conservação: Congelado(A). CÓDIGO CATMAT: 447446 Observações Complementares: Carne bovina, Patinho moída, IQF, congelamento individual. O produto deve apresentar cor, odor e sabor próprios. Deverá conter no máximo 10% de gordura. Embalagem de 1 Kg à vácuo com rótulo e informações conforme legislação específica, transportado em condições conforme instruções do rótulo, validade mínima de 09 (nove) meses da data de entrega, com registro de inspeção competente entregue diretamente nas escolas/cmeis conforme cronograma de data e hora	UND	5.025,00	19,55	98.238,75
67	Ovo, origem: Galinha, Grupo: Branco, Classe: A, Tipo: Jumbo CÓDIGO CATMAT: 467577, Observações Complementares: Ovos com peso mínimo de 55g/unidade. Deverão estar limpos, apresentar casca lisa, íntegra, sem deformação, pouco porosa, resistente, com formato característico, apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido, apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação. Embalagem devidamente rotulada com data de validade, cnpj e carimbo padronizado do SIF conforme legislações específicas, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	UND	7.000,00	9,28	64.960,00
79	Carne Bovina In Natura. Tipo Corte: Patinho. Apresentação: Moída. Estado De Conservação: Congelado(A). CÓDIGO CATMAT: 447446 Observações Complementares: Carne bovina, Patinho moída, IQF, congelamento individual. O produto deve apresentar cor, odor e sabor próprios. Deverá conter no máximo 10% de gordura. Embalagem de 1 Kg à vácuo com rótulo e informações conforme legislação específica, transportado em condições conforme instruções do rótulo, validade mínima de 09 (nove) meses da data de entrega, com registro de inspeção competente entregue diretamente nas escolas/cmeis conforme cronograma de data e hora.	UND	1.675,00	19,55	32.746,25
R$ 496.791,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa e um reais)					

Parágrafo segundo – O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2024), datada de 12 de abril de 2024. PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da última assinatura digital.

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:

Empresa: Dallmann Secos E Molhados L
TDA
CNPJ: 73.965.444/0001-35
Endereço: Av. Martin Luther King, 4040 - VILA OPERARIA, Paranavaí - PR, 87.708-130
Fone: 3423-2513
Email: luizdallmann@hotmail.com

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:C80D6618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 278/2025

Dispõe sobre a convocação de candidatos nomeados para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, nomeados nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.477/2025**, a comparecerem junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	GABRIEL HENRIQUE GOBBY	XXX.701.859-XX	A.C.
2º	PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR	XXX.647.609-XX	A.C.
3º	IGOR RAFAEL NOGUEIRA	XXX.147.989-XX	A.C.
4º	ERIKA CAMPOS SALDANHA GRANJA	XXX.322.363-XX	A.C.
1°	ANDRE DE ALMEIDA ANDRETA	XXX.476.829-XX	PCD
1º	GRAYCE KELLY SCHUEROFF DE OLIVEIRA	XXX.713.099-XX	AFRO.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Os candidatos deveram se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

q) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

r) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

t) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

u) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

v) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

w) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

x) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico:
https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Agente de Combate a Endemias: Parecer Psiquiátrico, Oftalmológico e Dermatológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9FE1040F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 279/2025

Dispõe sobre a convocação de candidatos nomeados para o cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção Geral.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL**, nomeados nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.478/2025**, a comparecerem junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA	XXX.696.299-XX	A.C.
2º	REINALDO GOMES DE ALMEIDA	XXX.567.269-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Os candidatos deveram se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

q) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

r) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

t) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

u) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

v) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

w) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

x) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;

b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Agente de Manutenção Geral: Parecer Psiquiátrico, Oftalmológico e Dermatológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:23A28273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 280/2025

Dispõe sobre a convocação de candidatos nomeados para o cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL**, nomeados nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.479/2025**, a comparecerem junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
3º	RODRIGO DE SOUSA RIBEIRO	XXX.492.009-XX	A.C.
4º	WAGNER VICENTE	XXX.364.169-XX	A.C.
5º	VICTOR HUGO FARIAS COHENE	XXX.307.489-XX	A.C.
6º	RUBENS GERVASIO DOS SANTOS	XXX.614.628-XX	A.C.
7º	DIEGO SOUZA DE BRITO JÚNIOR	XXX.793.788-XX	A.C.
8º	ISAQUE ROCHA PEREIRA	XXX.541.619-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Os candidatos deveram se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico:
https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;

g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Ajudante Geral: Parecer Psiquiátrico, Oftalmológico e Dermatológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:608FDFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 281/2025

Dispõe sobre a convocação de candidatos nomeados para o cargo de provimento efetivo de Cozinheira.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA**, nomeados nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.480/2025**, a comparecerem junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
4º	ANGELA ALVES DA SILVA AGUIAR FEITOSA	XXX.447.189-XX	A.C.
5º	SILVIA GOES DA SILVA	XXX.298.959-XX	A.C.
6º	ROSIL LANGUER ROLIM NETA	XXX.766.229-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Os candidatos deveram se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da

CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);

p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Ajudante Geral: Parecer Psiquiátrico, Oftalmológico e Dermatológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.
PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:F26B46B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 282/2025

Dispõe sobre a convocação do(a) candidato(a) nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Educador Social.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL**, nomeado(a) nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.481/2025**, a comparecer junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	DÉBORA SANGA RIBEIRO	XXX.464.339-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
O candidato devera se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico:
https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Educador Social: Parecer Psiquiátrico e Oftalmológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:AAEACBAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 283/2025

Dispõe sobre a convocação de candidatos nomeados para o cargo de provimento efetivo de Motorista Geral.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA GERAL**, nomeados nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.482/2025**, a comparecerem junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
3º	RENATO LONGHI	XXX.111.689-XX	A.C.
4º	DAVID CARVALHO DE SIQUEIRA	XXX.688.789-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Os candidatos deveram se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Motorista Geral: Parecer Psiquiátrico e Oftalmológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:D63843B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 284/2025

Dispõe sobre a convocação do(a) candidato(a) nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, nomeado(a) nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.483/2025**, a comparecer junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	ROBERTA MORAIS DA SILVA DOS SANTOS	XXX.495.219-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
O candidato devera se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/ https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/ https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Técnico de Segurança do Trabalho: Parecer Psiquiátrico e Oftalmológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BF5DD86C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 285/2025

Dispõe sobre a convocação do(a) candidato(a) nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Postura e Cadastro Imobiliário.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca o(a) candidato(a) abaixo(a) relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE POSTURA E CADASTRO IMOBILIÁRIO**, nomeado(a) nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.484/2025**, a comparecer junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	RAFAELA CRYSTINA VIEIRA BONFIM PARIZ	XXX.858.099-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
Os candidatos deveram se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/ https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/ https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;

b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Ajudante Geral: Parecer Psiquiátrico, Oftalmológico e Dermatológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:E8E8160A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 286/2025

Dispõe sobre a convocação do(a) candidato(a) nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nomeado(a) nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.485/2025**, a comparecer junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

'	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
15º	ELVIS WESLEY FALCONE MACHADO	XXX.807.039-XX	A.C.
16º	SARAH GALLETTI DA SILVA	XXX.429.669-XX	A.C.
18º	LEA CRISTIANE DOS SANTOS NAITZK	XXX.689.889-XX	A.C.
19º	KELLY CRISTINA DE SOUSA GONCALVES	XXX.356.669-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
O candidato devera se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico:
https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Agente Administrativo: Parecer Psiquiátrico e Oftalmológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:0A4492EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 287/2025

Dispõe sobre a convocação do(a) candidato(a) nomeado(a) para o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Geral.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público nº. 001/2025, no cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO GERAL**, nomeado(a) nos termos da **PORTARIA MUNICIPAL nº. 2.486/2025**, a comparecer junto à Diretoria Especial de Recursos Humanos **ATÉ O DIA 07 DE JANEIRO DE 2025**, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
7º	DARAH LETICIA VERISSIMO BRITO	XXX.746.229-XX	A.C.
9º	ALICE FERREIRA ROSA DOS SANTOS	XXX.030.749-XX	A.C.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
O candidato devera se apresentar junto a Diretoria Especial de Recursos Humanos, munidos dos documentos e exames abaixo relacionados:
a) 01 (uma) foto 3x4 (atualizada dos últimos 12 meses);

b) Carteira de identidade – cópia e original ou cópia autenticada;

c) CPF – cópia e original ou cópia autenticada;

d) Certidão de Nascimento (quando for solteiro) ou casamento ou declaração de União Estável feita perante Tabelião (se for o caso), ou ainda com averbação de óbito se viúvo – cópia e original ou cópia autenticada;

e) Título de eleitor com quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa da ausência – cópia e original ou cópia autenticada;

f) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino) - cópia e original ou cópia autenticada;

g) Comprovante de PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

h) Certidão de nascimento dos dependentes ou termo de guarda ou tutela ou termo de adoção (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

i) CPF dos dependentes (se for o caso) - cópia e original ou cópia autenticada;

j) Documentos dos dependentes, conforme item 23.3 do Edital de Abertura – cópia e original ou cópia autenticada:

K) Comprovante de residência no nome do candidato com o CEP, ou comprovante do vínculo anexo ao comprovante de residência, ou ainda declaração junto ao contrato de aluguel, se for o caso – cópia e original ou cópia autenticada;

l) Ficha de cadastro (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

n) Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:
I – Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;
II – Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);
III – Carga horária do outro vínculo;
IV – Horário de trabalho do outro vínculo;
V – Remuneração do outro vínculo.

o) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

p) Declaração de bens e imóveis; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

q) Última declaração de imposto de renda, com o recibo de entrega na Receita Federal – cópia e original ou cópia autenticada;

r) Declaração de enquadramento na Lei Municipal nº 3.891/2012; (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

s) Declaração de nepotismo (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

t) Declaração que não tem sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar ou de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou de entidade de esfera Federal, Estadual ou Municipal.

u) Declaração Negativa de Cargo ou Emprego Público (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos)

v) Certidão que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

w) Documento que comprove a conclusão da escolaridade exigida para o cargo e o registro no Conselho de Classe, quando for o caso. Para comprovação da escolaridade serão aceitas fotocópias acompanhadas dos originais do diploma registrado ou certificado acompanhado de histórico escolar, reconhecidos pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação – CNE ou Secretárias ou Conselhos Estaduais de Educação;

x) Carteira de trabalho – folhas onde constem o número e a série, caso de registro, a folha com a data do 1º emprego, número do PIS/PASEP – cópia e original ou cópia autenticada;

y) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão providenciar as certidões abaixo relacionadas:

I – Certidão cível e criminal da Justiça Federal, disponíveis no endereço eletrônico: **https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php**

II – Certidão cível e criminal da Justiça Estadual (residência nos últimos 5 anos);
***Requisitado no Fórum da Comarca que em que tenha residência nos últimos 5 anos.**

III – Certidão criminal da Justiça Militar Federal (residência dos últimos 5 anos), se exerceu ou exerce cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico:
https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Federal o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo I do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

IV – Certidão criminal da Justiça Militar Estadual (residência dos últimos 5 anos), se exerceu cargo na Polícia Militar, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjmrs.jus.br/certidoes/
https://tjmmg.jus.br/certidao-negativa/
https://certidoes.tjmsp.jus.br/#/

***Caso o servidor não tenha exercido cargo na Polícia Militar Estadual o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo II, do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

V – Certidão do Tribunal de Justiça do Estado (residência dos últimos 5 anos), se ocupou cargo de Deputado Estadual, Vice-governador do Estado, Prefeito, Secretário de Estado, Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto, membro do Ministério Público, disponível no endereço eletrônico:

***Caso o servidor não tenha exercido cargos previstos acima, o mesmo deverá preencher e assinar a declaração disposta no Anexo III do Decreto Municipal nº 16.104/2015 (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);**

VI – Certidão criminal da Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor

VII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N

VIII – Certidão de contas julgadas irregulares de pessoa física do Tribunal de Contas do Estado (residência nos últimos 5 anos);

IX – Certidão do Conselho Nacional de Justiça do Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de improbidade administrativa – CNIA, disponível no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

EXAMES MÉDICOS:
O candidato deverá apresentar todos os exames clínicos e laboratoriais solicitados, os quais correrão às suas expensas.

a) Atestado de boa saúde física e mental, a ser fornecido por profissional médico, devendo obrigatoriamente constar no carimbo a especialidade profissional médica;
b) Radiografia do Tórax em PA e Perfil (com laudo e assinatura do médico Radiologista);
c) Radiografia de Coluna Cervical, Torácica e Lombar (com laudo e assinatura do médico radiologista);
d) Eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico Cardiologista);
e) Hemograma;
f) Glicose de Jejum;
g) Hemoglobina Glicada;
h) Provas de função hepática (TGO, TGP, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Bilirrubina Total e Frações, Eletroforese de Proteínas);
i) Tipagem sanguínea;
j) Creatinina;
k) Sorologia para doença de chagas (detecção por 2 métodos distintos: IgG Quimioluminescência e Imunofluorescência Indireta);
l) VDRL;
m) Colpocitologia Oncótica Parasitária (para mulheres);
n) PSA (para homens acima de 45 anos);
o) Teste de Esforço (Esteira ou Bicicleta) - Com laudo do médico cardiologista (candidatos a partir de 40 anos);
p) Sangue oculto nas fezes (candidatos a partir de 50 anos);
q) Ficha de exame admissional (modelo fornecido pela Diretoria Especial de Recursos Humanos);

Além dos exames citados acima, o candidato deverá apresentar os exames de acordo com a especificidade do cargo.
a) Cargos da área da saúde:
• Anti-HBS;
• HBsAG;
• Anti-HCV.

b) Cargo de Cozinheiro:
• Parasitológico de fezes.

c) Cargo de Motorista:
• Audiometria;
• Eletroencefalograma.

d) Cargo de Eletricista III:
• Eletroencefalograma;
• Audiometria.

PARECERES ESPECIALIZADOS (ANEXO V DO EDITAL DE ABERTURA Nº. 01.001/2025 DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025):
• Enfermeiro Geral: Parecer Psiquiátrico e Oftalmológico (com o carimbo e RQE do especialista);

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A Avaliação Médica Admissional será realizada pela Medicina do Trabalho da Prefeitura, após a entrega de todos os documentos e exames;

II - Os documentos e exames listados nos itens anteriores deverão ser entregues na Diretoria Especial de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranavaí e, em caso de não comparecimento no citado prazo, o convocado será considerado como desistente da vaga;

III - O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025;

IV - O presente edital segue as normas contidas no Edital de Abertura do Concurso Público Municipal n°. 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:E27490E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.473/ 2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) MARCELO SANTOS DE ARAUJO, protocolado sob n° 61576/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARCELO SANTOS DE ARAUJO,** efetivo (a) no cargo de

AUXILIAR DE ENFERMAGEM – Matrícula n° 3964-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2018 A 02/03/2023 (39 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61576/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 22/12/2025 e término em 23/12/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:3D430E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.474/ 2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) VERA LUCIA MOREIRA DE SOUZA AMORIM, protocolado sob n° 61766/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **VERA LUCIA MOREIRA DE SOUZA AMORIM,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE –** Matrícula n° 8082-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 11/06/2019 A 10/06/2024 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61766/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 22/12/2025 e término em 23/12/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:A87F520D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.475/ 2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Assistente Social.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LUCIANE ESTEVAM DE PONTES COSTA, protocolado sob n° 61814/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LUCIANE ESTEVAM DE PONTES COSTA,** efetivo (a) no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL –** Matrícula n° 7570-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA,** referente ao período aquisitivo de 21/06/2017 A 20/06/2022 (37 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61814/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 29/12/2025 e término em 30/12/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:12ADF8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.476/ 2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Farmaceutico.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SHEILA HASSAN SMAILI, protocolado sob n° 61856/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SHEILA HASSAN SMAILI,** efetivo (a) no cargo de **FARMACEUTICO –** Matrículas n° 7168-1 e 7168-2 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 02/03/2003 A 01/03/2008 (21 dias) e 07/01/2012 A 06/01/2017 (10 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61856/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 02 dias, com início em 29/12/2025 e término em 30/12/2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:41E35094

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.477/2025

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** refer**ente ao CONCURSO PÚBLICO**

nº. 001/2025, cujo resultado final foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	GABRIEL HENRIQUE GOBBY	XXX.701.859-XX	A.C.
2º	PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR	XXX.647.609-XX	A.C.
3º	IGOR RAFAEL NOGUEIRA	XXX.147.989-XX	A.C.
4º	ERIKA CAMPOS SALDANHA GRANJA	XXX.322.363-XX	A.C.
1°	ANDRE DE ALMEIDA ANDRETA	XXX.476.829-XX	PCD
1º	GRAYCE KELLY SCHUEROFF DE OLIVEIRA	XXX.713.099-XX	AFRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:50109C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.478/2025

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção Geral.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA	XXX.696.299-XX	A.C.
2º	REINALDO GOMES DE ALMEIDA	XXX.567.269-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:9206784D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.479/2025

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados em Concurso Público no cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE GERAL** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
3º	RODRIGO DE SOUSA RIBEIRO	XXX.492.009-XX	A.C.
4º	WAGNER VICENTE	XXX.364.169-XX	A.C.
5º	VICTOR HUGO FARIAS COHENE	XXX.307.489-XX	A.C.
6º	RUBENS GERVASIO DOS SANTOS	XXX.614.628-XX	A.C.
7º	DIEGO SOUZA DE BRITO JÚNIOR	XXX.793.788-XX	A.C.
8º	ISAQUE ROCHA PEREIRA	XXX.541.619-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:2EDD1DE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.480/2025

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Cozinheira.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
4º	ANGELA ALVES DA SILVA AGUIAR FEITOSA	XXX.447.189-XX	A.C.
5º	SILVIA GOES DA SILVA	XXX.298.959-XX	A.C.
6º	ROSIL LANGUER ROLIM NETA	XXX.766.229-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:8B7CF4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.481/2025

Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Educador Social.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR SOCIAL** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	DÉBORA SANGA RIBEIRO	XXX.464.339-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:F646A02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.482/2025

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Motorista Geral.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA GERAL** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
3º	RENATO LONGHI	XXX.111.689-XX	A.C.
4º	DAVID CARVALHO DE SIQUEIRA	XXX.688.789-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:08294341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.483/2025

Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Técnico de Segurança do Trabalho.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	ROBERTA MORAIS DA SILVA DOS SANTOS	XXX.495.219-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:1ADC88E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.484/2025

Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Postura e Cadastro Imobiliário.

Considerando o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE POSTURA E CADASTRO IMOBILIÁRIO** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
1º	RAFAELA CRYSTINA VIEIRA BONFIM PARIZ	XXX.858.099-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:A5F61041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.485/2025

Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*
Considerando *o Processo Digital nº 58816/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;*
Considerando *o Processo Digital nº 61806/2025 encaminhando pela Secretaria Municipal de Fomento Econômico e Inovação;*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
15º	ELVIS WESLEY FALCONE MACHADO	XXX.807.039-XX	A.C.
16º	SARAH GALLETTI DA SILVA	XXX.429.669-XX	A.C.
18º	LEA CRISTIANE DOS SANTOS NAITZK	XXX.689.889-XX	A.C.
19º	KELLY CRISTINA DE SOUSA GONCALVES	XXX.356.669-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:72D79941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 2.486/2025

Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025 no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Geral.

Considerando *o processo digital nº 51529/2025, que dispõe sobre o impacto financeiro para contratação imediata;*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) em virtude da sua aprovação no cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO GERAL** homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15 de outubro de 2025.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
7º	DARAH LETICIA VERISSIMO BRITO	XXX.746.229-XX	A.C.
9º	ALICE FERREIRA ROSA DOS SANTOS	XXX.030.749-XX	A.C.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:10578BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.487/2025

Concede Licença-maternidade à servidora pública municipal, BIANCA CAMARGO AVANÇO.

Considerando *o protocolo nº 770149333/2025, solicitando* Licença-maternidade, *o Atestado Médico e a Certidão de Nascimento anexado ao referido Processo*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença-maternidade**,** à servidora **BIANCA CAMARGO AVANÇO**, Matrícula nº 11157-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA**, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Municipal nº 3.891, de 12 de janeiro de 2012, com início em 11/12/2025 e término em 08/06/2026.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:92B93043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.488/2025

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **KARINA DA SILVA LIMA NIEHUES,** Matrícula n° 8142-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** junto a Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de novembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29 de novembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal De Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:BDF5F4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.489/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **MARCIA REGINA NAVARRO VACELI,** Matrícula n° 8176-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO** junto a Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:1957BA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.490/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **THIAGO LOPES MARQUES,** Matrícula n° 11281-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **DIRETOR ESPECIAL** junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de dezembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:C4B23D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.491/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **MAISA MALU DUARTE GARBIN,** Matrícula n° 4895-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de dezembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 12 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:2FDF5B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.492/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA,** Matrícula n° 8467-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL** junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17 de dezembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:A2125DF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.493/2025

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 8070-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **16 de dezembro de 2025** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias.**

§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:EB300E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.494/2025

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **ELIZA GOULART MAGALHÃES,** Matrícula nº 4901-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **16 de dezembro de 2025** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:39358822

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.495/2025

Dispõe sobre a readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **SUELI RANGEL DOS SANTOS,** Matrícula nº 7347-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO,** conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1° A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **17 de dezembro de 2025** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:AB98E5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.496/ 2025

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Guarda Municipal.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) FERNANDO MORENO PERES, protocolado sob n° 61949/2025, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,
RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **FERNANDO MORENO PERES,** efetivo (a) no cargo de **GUARDA MUNICIPAL –** Matrícula n° 8475-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO,** referente ao período aquisitivo de 04/02/2016 A 03/02/2021 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61949/2025.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 10/01/2026 e término em 29/01/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:B0D39BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.497/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **MARCIA RITA ORTIZ DE FREITAS,** Matrícula n° 6562-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de licença

para tratamento de saúde, a partir de 18 de dezembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:F4D3EBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.498/2025.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **RITA APARECIDA SCHERBAK,** Matrícula n°7567-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM GERAL** junto a Secretaria Municipal de Saúde, 120 (cento e vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de dezembro de 2025, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:B3B746F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.499/2025

Dispõe sobre readaptação a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 3.891, DE 03 DE JANEIRO DE 2012,

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação à servidora **RUTE RODRIGUES DOS SANTOS DE SOUZA,** Matrícula n° 9907-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme verificado em Inspeção Médica Oficial, observando-se as restrições clínicas contidas no Laudo Médico, nos termos do art.25 da Lei Municipal nº 3.891/2012.
§1°A readaptação prevista no caput deste artigo se dá a partir da data de **18 de dezembro de 2025** pelo período de **365 (trezentos e sessenta) dias.**
§2° Havendo necessidade de solicitar a prorrogação de prazo o (a) servidor (a) deverá protocolar novo laudo do seu médico assistente, até a data de encerramento do período estabelecido no § 1° deste artigo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

RUI NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristina Brescansin Prates
Código Identificador:DBA1403E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -
RESOLUÇÃO Nº 48/2025

SÚMULA: Aprovação de Emenda Parlamentar no valor de R$350.00,00 (trezentos e cinquenta mil) (RP2), para custeio.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí - CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando a Deliberação da Plenária em reunião extraordinária realizada em 18/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Emenda Parlamentar no valor de R$350.00,00 trezentos e cinquenta mil (RP2), para custeio, para utilização dos recursos na estruturação do SUAS nas ações governamentais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 18 de Dezembro de 2025

ABILENE NADJA SILVA CHAGAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:946DD0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 27.653/2025

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná

Decreto Nº 27653 de 17 de dezembro de 2025

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 102.115,87 (cento e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos)."

O(A) PREFEITO(A) DE PARANAVAí, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5436 de 01 de Janeiro de 2025:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 102.115,87 (cento e dois mil, cento e quinze reais e oitenta e sete centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001 (2239)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0009.1885	**Projeto:**Reforma/Ampliação de Unidades Culturais	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00501 - Receitas de Alienações de Ativos	R$ 102.115,87
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 102.115,87		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 17 de dezembro de 2025.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:30CFA4DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

OPregoeiroda Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**torna público**, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância aos Despachos 30, 31 e 32-1.101/2024, a **intenção de revogação**da Concorrência Eletrônicanº 1/2024, Processo Administrativo nº 55/2024, cujo objeto é acontratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para execução de obra de engenharia relativa a manutenção de fachada de vidro da edificação da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante no projeto básico e documentos anexos.

Considerando a extinção do Contrato nº 33/2023, celebrado com a empresa Morfeo e Paim Engenharia Ltda., em 05/12/2025, em razão da não prorrogação de seu prazo, e considerando que referido ajuste tinha por objeto a elaboração de laudo técnico e o acompanhamento técnico da futura execução das correções estruturais na fachada de vidro da edificação.

Considerando que, no momento, a Câmara Municipal não dispõe de responsável técnico habilitado na área de engenharia ou arquitetura para subsidiar a fiscalização contratual durante a execução, acompanhamento, medições e recebimento da obra, bem como para prestar suporte técnico durante o procedimento licitatório.

Considerando, ainda, a dificuldade prática e jurídica de promover contratação específica apenas para a fiscalização da execução, o que pode comprometer a competitividade do certame e resultar em risco de insucesso da licitação, inclusive com a possibilidade de licitação deserta ou fracassada.

Considerando que a empresa originalmente contratada não concluiu integralmente o objeto pactuado, caracterizando inexecução parcial do contrato, o que recomenda cautela administrativa quanto à utilização do laudo existente.

A administração manifesta **INTENÇÃO**de **REVOGAÇÃO**da Concorrência Eletrônica nº 1/2024 - Processo nº 55/2024, nos termos e fundamentos acima descritos.

Fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, até o dia 8 de janeiro de 2026, em função do período de recesso, conforme Portaria nº 119, de 17 de dezembro de 2025, pelo protocolo on-line ou e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br

RODRIGO SARTOR MAYER
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 7, de 9 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:56CAC47C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 147/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 111/2025 – PROCESSO N.º 113/2025

PARTES: Município de Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco – ISSAL
OBJETO: Execução do projeto Equipamentos, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos para a UTI Neonatal, Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico e Pronto Socorro.
VALOR TOTAL: R$ 1.080.960,00
DOTAÇÃO: 3769-18179 / 3928-18635.
VIGÊNCIA: 14 meses.
GESTOR DA PARCERIA: Maria Aparecida Silva dos Santos

GERI NATALINO DUTRA –
Prefeito.

JOÃO PETRY –
Presidente

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:AEFE15C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 148/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 112/2025 – PROCESSO N.º 114/2025

PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica PB
OBJETO: Execução do projeto Revitalização de Ambientes, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos e materiais médico hospitalares para o atendimento especializado e a otimização dos setores de apoio e dos setores assistenciais para o aprimoramento dos serviços de atendimento à saúde.
VALOR TOTAL: R$ 990.995,12
DOTAÇÃO: 3769-18179 / 3900-18181
VIGÊNCIA: 10 meses
GESTOR DA PARCERIA: Maria Aparecida Silva dos Santos

GERI NATALINO DUTRA –
Prefeito.

JOÃO PETRY –
Presidente

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:784B7052

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA CONJUNTA MUNICÍPIO/PATOPREV N° 061/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, com fundamento nos arts. 85-A e 88, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, em conformidade com o protocolo 38.978/2025,

CONSIDERANDO:
A decisão da servidora pública municipal de permanecer em atividade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Abono de Permanência,** com fundamento no art. 8º da LC 89/2021, inciso III, a **JANES TERESINHA SIGNORI,** servidora pública municipal, matrícula 5402-0, inscrita no CPF sob o nº xxx.469.079-xx, ocupante do cargo Agente de Apoio, função Merendeira - por ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com base Art. 4º, §9º da EC 103/2019, c/c Art. 60-C da Lei Orgânica e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco,15 de dezembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:23EB9DB3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA CONJUNTA MUNICÍPIO/PATOPREV N° 062/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, com fundamento nos arts. art. 85-A e 88, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, em conformidade com o protocolo 34.463/2025;

CONSIDERANDO:
A decisão da servidora pública municipal de permanecer em atividade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Abono de Permanência,** com fundamento no art. 8º da LC 89/2021, inciso III, a **MARLI GOMES,** servidora pública municipal, matrícula 6322-3, inscrita no CPF sob o nº xxx.219.609-xx, ocupante do cargo Agente de Apoio, função Agente de Trânsito - por ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com base Art. 4º, §9º da EC 103/2019, c/c Art. 60-C da Lei Orgânica e demais dispositivos aplicáveis à espécie.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco,15 de dezembro de 2025.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:94874133

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA Nº 015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e X do artigo 85, bem como pelo artigo 91 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018; o Termo de Convênio nº 003/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Pato Branco e o PATOPREV, que tem por objeto a cedência do servidor público Rodrigo Sartor Mayer; o Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2025, devidamente assinado pelas partes, que prorroga o prazo da cedência até 31 de janeiro de 2026; a Portaria Legislativa nº 117, de 17 de dezembro de 2025, da Câmara Municipal de Pato Branco, que prorrogou a cedência do servidor; a Portaria nº 011, de 06 de agosto de 2025, que designou o referido servidor para atuar no Departamento Administrativo Financeiro do PATOPREV;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até **31 de janeiro de 2026**, a designação do servidor **RODRIGO SARTOR MAYER**, matrícula nº **1263-7/1**, cedido pela Câmara Municipal de Pato Branco, para atuar no **Departamento Administrativo Financeiro do PATOPREV**, auxiliando nos processos licitatórios.

Art. 2º Ficam mantidas, durante o período de prorrogação, as condições estabelecidas na Portaria nº 011, de 06 de agosto de 2025, inclusive quanto à vinculação, subordinação e ao encargo especial correspondente ao valor símbolo **FG-10**, previsto na Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, nos termos do §6º do art. 91 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco, *documento assinado digitalmente.*

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:D5CE43E6

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.710, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R$ 4.710.273,57 (quatro milhões setecentos e dez mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R$ 4.710.273,57 (quatro milhões setecentos e dez mil duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS**	
06.02	**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**	
15	**Urbanismo**	
15.451	**Infraestrutura urbana**	
15.451.0019	**Serviços Urbanos e Geoprocessamento**	
1.001	Pavimentação e conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 676 (18663)	Obras e instalações	181.000,00
4.4.90.51 – 5676 (18662)	Obras e instalações	122.607,67

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do ensino**	
2.254	Manutenção das instituições de ensino fundamental	
3.1.90.11 – 104 (3964)	Vencimentos e vantagens fixas	1.427.000,00
3.1.91.13 - 104 (3969)	Contribuições patronais	979.000,00

07.03	**DEPARTAMENTO DE ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção do ensino**	
2.098	Manutenção das atividades do FUNDEB 70%	
3.1.90.11 – 101 (4081)	Vencimentos e vantagens fixas	1.894.086,79
3.1.91.13 - 101 (4083)	Contribuições patronais	1.050,00

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
11.02	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**	
20	**Agricultura**	
20.606	**Extensão rural**	

20.606.0029	**Atividades da Secretaria de agricultura**	
1.123	Programa asfalto no campo	
4.4.90.51 – 501 (18667)	Obras e instalações	71.000,00
4.4.90.51 – 5501 (18666)	Obras e instalações	34.529,11

Total	**4.710.273,57**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2024 e do excesso de arrecadação do exercício de 2025, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2024:

Código	Especificação	Valor (R$)
5501	Receitas de Alienação de Ativos	34.529,11
5676	Operação de Crédito - Caixa Econômica Federal - R$ 30.000.000,00	122.607,67

II - excesso de arrecadação do exercício de 2025:

Código	Especificação	Valor (R$)
101	FUNDEB 60% Fundeb mínimo 70% - Inciso XI do art. 212-A da CF	1.895.136,79
104	Educação 25% sobre impostos	2.406.000,00
501	Receitas de Alienação de Ativos	71.000,00
676	Operação de Crédito - Caixa Econômica Federal - R$ 30.000.000,00	181.000,00

Total	**4.710.273,57**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6C04C2E5

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.720, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2025, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	
3.3.90.30 – 0 (18678)	Material de Consumo	30.000,00

Total	**30.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento do exercício de 2025, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.252	Manutenção e ampliação da estratégia saúde da família - ESF	
4.4.90.52 – 0 (3699)	Equipamentos e material permanente	30.000,00

Total	**30.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:56E66D0D

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA Nº 03/2026 AO CONVÊNIO Nº 03/2023

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 03/2023, até 31 de dezembro de 2026, convênio que tem como objetivo cooperação técnica e o repasse de recurso entre as partes, visando ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Clevelândia junto à Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Clevelândia.
GERI DUTRA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:4817111D

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.542, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivo Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público e seu modelo de gestão e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....
I - pelas manifestações tradicionais do Carnaval, Ano Novo, da Exposição da Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Pato Branco - EXPOPATO, comemorações Natalinas, comemorações esportivas oficiais, e festividades alusivas ao aniversário do Município de Pato Branco." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:E2A39E34

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA GP 119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia o Conselho do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com

fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 2.120, de 28 de dezembro de 2001; e considerando o contido no Memorando nº 38.762, de 18 dezembro de 2025, do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Pato Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, com a seguinte composição:
I - representante do Procon Pato Branco:
a)Alessadra Botelho Elias dos Santos;
II - representante da Procuradoria Jurídica do Município:
a)Elisandra Funghetto;
III - representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PR - Subseção de Pato Branco:
a)Eduardo Fin de Figueiredo;
IV - representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
a)Heloiza Natalia Garbin;
V - representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
a)Marcia Denize Triches Painim.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados por esta Portaria será de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.**

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 546, de 23 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:D1CCD628

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA GP Nº 120, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, o, ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e em atendimento ao Memorando nº 38.360, de 15 de dezembro de 2025, da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
Considerando a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013 - Lei do Minuto seguinte;
Considerando a Lei Federal do Feminicídio nº 14.994, de 9 de outubro de 2024, que torna o feminicídio um crime autônomo no Código Penal, aumentando a pena mínima de 12 para 20 anos, podendo chegar a 40 anos);
Considerando a Lei Federal do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nº 14.149, de 5 de maio de 2021, que institui ferramenta para avaliar o risco das vítimas de violência doméstica;
Considerando a Lei Federal nº 13.931 de 10 de dezembro de 2019 - Notificação Compulsória;
Considerando a Lei Federal nº 14.899 de 17 de junho de 2024 - Redes de Enfrentamento;
Considerando a necessidade de garantir atendimento integral, humanizado e articulado às mulheres em situação de violência; e
Considerando a importância da atuação intersetorial das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, no Município de Pato Branco.

Art. 2º O Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, terá como diretriz a articulação intersetorial da rede de proteção, visando assegurar atendimento integrado, humanizado, contínuo e resolutivo às mulheres em situação de violência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, tem por finalidade:
I – elaborar e propor o Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
II – promover a articulação intersetorial entre os órgãos e serviços da rede de proteção;
III – acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos ao fluxo de atendimento;
IV – contribuir para a qualificação dos serviços e o fortalecimento da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:
I – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que exercerá a coordenação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Procuradoria da Mulher da Câmara de Vereadores;
VI – Secretaria Municipal de Agricultura;
VII – Defensoria Pública;
VIII – Órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública;
IX – Instituições de Ensino Superior e Universidades;
X – Conselho Tutelar;
XI – Hospitais locais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá instituir grupos técnicos, realizar reuniões ampliadas e convidar especialistas e representantes da sociedade civil para subsidiar seus trabalhos.

Art. 6º O fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, após elaborado e aprovado, será formalizado por ato próprio e divulgado aos órgãos da rede municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Fluxo Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:0A1AC829

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO N° 80, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu. Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação institucional e programática:
CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
0101.01 Legislativa
0101.01.031 Ação Legislativa
0101.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 Manutenção dos serviços administrativos
…
3.1.90.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais **10.000,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura dos valores indicados serão através da anulação parcial das seguintes dotações:

CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
01 PODER LEGISLATIVO
01 01 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
0101.01 Legislativa
0101.01.031 Ação Legislativa
0101.01.031.0001 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0001.2.001 Manutenção dos serviços administrativos
...
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal 10**.000,00**

Art. 3º Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas Leis nº 1.676/2024 - LDO para o Exercício de 2025, e nº 1.543/2021 - PPA para os Exercícios de 2022-2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas-PR, 18 de dezembro de 2025.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:C4BCC196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE PAULA FREITAS/PR- CMAS

DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paula Freitas/PR, por meio de sua presidente, declara para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, é uma organização sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Ivo Leão, 42 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 76.610.591/0001-80, com **Escritório Regional** inscrito no CNPJ/MF n° 76.610.591/0014-03, na Rua Professor Cleto nº 296, em União da Vitória/PR, com **Registro neste CMDCA sob o nº 02** registro **aprovado em** 17/12/2025 e **inscrição do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade Ead**, aprovado pelo CMAS em 17/12/2025
O curso identificado na sequência foi validado pela plenária deste Conselho:
Aprendizagem em Arco Serviços Administrativo - EAD/Digital - 4h
Carga Horária da Fase Teórica - Total de 400 horas, sendo:
Módulo I (Inicial): 10 encontros - 40h;
Módulo II (Geral): 30 encontros - 120h;
Módulo III (Específico): 55 encontros - 220h;
Módulo IV (Específico Especial): 05 encontros - 20h.
Carga Horária Prática - Total de 1.440 horas.
CBO's associados:
411005 - Auxiliar de Escritório
411010 - Assistente Administrativo
411030 - Auxiliar de Pessoal
414105 - Auxiliar de Almoxarifado
422105 - Recepcionista, em geral

Por ser expressão de verdade, firmo o presente comprovante.
O presente documento é válido pelo período de 02 anos.

17 de dezembro de 2025.

FERNANDA WENNINGKAMP
ASSINATURA DO PRESIDENTE
NOME DO PRESIDENTE

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:CB58EB52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.348/2025 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.348/2025 - de 18 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a designção dos membros, titulares e suplentes, para composição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M do Programa Saúde na Escola – PSE e Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualiade, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola e o Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualiade.

Art. 2°. Compete ao GTI-M do PSE e ao Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualiade:
I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas, Ação Social, Conselho Tutelar e as Equipes de Atenção Básica;
V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas;

X - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.
XI – Traçar as estratégias de vacinação no âmbito municipal

Art. 3º. Ficam nomeados os Membros e Suplentes abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M e o Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualiade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:
TITULAR: MARILIZE OLIVETTE LOTH - CPF 044.1.039-26**
SUPLENTE: GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE - CPF: 827.7.629-91**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: FLAVIA TAIS WAISMANN - CPF 023.1.059-08**
SUPLENTE: MARIA ROSEMEIDE KIMITA - CPF: 027.9.319-07**

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:
TITULAR: GREICY SOARES PADILHA - CPF: 053.1**.789-18
SUPLENTE: FRANCIELI DAIANE BUENO - CPF: 041.1**.679-44

COLÉGIO MARINA MARÉS DE SOUZA:
TITULAR: CLAUDIA SIMONE DOS REIS SCARATTI - CPF: 818.7**.830-04
SUPLENTE: MARCIA RAMOS FURTADO - CPF: 055.4**.769-64

COLÉGIO JOÃO DE LARA
TITULAR ELIANE APARECIDA DUBIELI MONTIPÓ - CPF 900.7**.829-00
SUPLENTE: JOSE LUIZ SCARATTI CPF/RGN - 915.0.280-68**

CONSELHO TUTELAR
TITULAR: GÉSSICA FLORES PEDROSA - CPF: 090.0**.089-90
SUPLENTE: NILZE TEIXEIRA DE PAULA ALVAREZ - CPF:036.6**.749-51

ODONTOLOGIA:
TITULAR: ALICE MARIA ISOPPO GRANEMANN - CPF: 108.5**.039-67
SUPLENTE: AURIA DE MIRANDA - CPF: 046.7.919-39**

NUTRICIONISTA E EDUCADOR FÍSICO:
TITULAR: ROSANA SENN - CPF: 073.9.019-05**
SUPLENTE: SANDER MARCELO ROSA - CPF: 648.7.849-00**

FISIOTERAPIA:
LUISA SOARES ROSA - CPF: 369.0**.728-21
THAMIRES GABRIELI DILAY - CPF: 081.2**.559-81

FARMACÊUTICAS:
TITULAR: JESSICA LAIS GEHRMANN QUADROS - CPF: 074.9**.239-41
SUPLENTE: ALEXANDRA MORMELLO - CPF: 033.1**.449-96

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
TITULAR: FRANCIANE PALHANO - CPF: 034.7**.009-23
SUPLENTE: DENER ALEX BARAN - CPF: 048.1**.379-47

SAÚDE MENTAL:
TITULAR: PAOLA CARDOSO - CPF: 065.6**.019-39
SUPLENTE: ERIKA CHAGAS JUSTIMIANO FERREIRA - CPF: 083.1**.826-24

ESF
TITULAR: RAQUEL DE MIRANDA - CPF: 088.0**.199-22
SUPLENTE: DAIANE JACON - CPF: 031.7**.999-50

EAP
TITULAR: IGOR HENRIQUE GRUBA DA SILVA - CPF: 107.2**.219-30
SUPLENTE: SAN RAPHAEL COSTA DA LUZ - CPF: 004.1**.969-61

IMUNIZAÇÃO
TITULAR: MARCIELE RENATA KLOC - CPF: 062.7**.079-47
SUPLENTE: CARINA BALSANELLO - CPF: 075.6**.979-00

Art. 4º. A participação no GTI-M e Microplanejamento para as Atividades de Vacinação de Alta Qualiade será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de Dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:89EB3057

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.349/2025 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3.349/2025 - de 18 de Dezembro de 2025.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Núcleo de Segurança do Paciente da Saúde de Paula Freitas/PR.

O Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, Senhor SEBASTIÃO AGACIR DALPRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com fulcro naPortaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 e na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui a Criação do Núcleo de Segurança do Paciente, nos estabelecimentos de Saúde para promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente,

DECRETA:

Art 1º O Núcleo de Segurança do Paciente - NSP será composto por representantes das seguintes áreas e um coordenador:
I - Representantes do serviço de enfermagem: Enfermeiras: Raquel de Miranda e Daiane Jacon, e Técnicas de Enfermagem: Ana Paula Balardini e Acácia Patrícia Pinto;
II - Representante do serviço de Farmácia: Alexandra Mormello.
III - Representante da Fisioterapia: Luisa Rosa.
IV - Representante do serviço de Alimentação/Nutrição: Rosana Senn.
V - Representante da higienização: Cleonice Barros.
VI - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS: Kleisson Fiduniv e Elaine do Carmo Batista Teixeira.
VII - Representante da Odontologia: Alice Maria Isoppo Granemann. Auria de Miranda, Maria Cristina Glovaski Correia, Tainara Julinhaque e Eva Lucia Aparecida Naconeski.
VIII - Representante da Vigilância Sanitária: Franciane Palhano.
IX - Representante da Vigilância Epidemiologia: Flavia Tais Waismann e Marciele Renata Kloc.
X - Representante da administração: Raquel Oleszczyszyn Battistini

Coordenador do Núcleo: Igor Henrique Gruba da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição contrarias.

Paula Freitas, 18 de Dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

MARIA ROSEMEIDE KMITA
Secretaria De Saúde

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:CACFE6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAULA FREITAS/PR - CMAS

INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

O Conselho Municipal de Assistencia Social de Paula Freitas/PR, por meio de sua presidente, declara para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, é uma organização sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Ivo Leão, 42 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 76.610.591/0001-80, com **Escritório Regional** inscrito no CNPJ/MF n° 76.610.591/0014-03, na Rua Professor Cleto nº 296, em União da Vitória/PR, com **Registro neste CMAS sob o nº 02**, possui o curso de Aprendizagem em Arco Serviços Administrativo - EAD/Digital - 4h, regularmente inscrito, conforme deliberação realizada em 17/12/2025

Por ser expressão de verdade, firmo o presente comprovante.
O presente comprovante é válido pelo período de 02 anos..

17 de dezembro de 2025.

FERNANDA WENNINGKAMP

Assinatura do Presidente
Nome do Presidente

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:2344F751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.2024 - F.Z. MEDICOS ASSOCIADOS

EXTRATO CONTRATUAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.2024 - F.Z. MEDICOS ASSOCIADOS

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.687.954/0001-13, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa: F. Z. MÉDICOS ASSOCIADOS, com endereço à Rua Padre Anchieta, 238, sala 102 e 103, Centro – CEP 89400-000, Cidade de Porto União, inscrita no CNPJ nº. 23.797.372/0001-96, neste ato representada por JÉSSICA SCHIER ZAIONS, carteira de identidade nº 8.655.286-8, expedida pela SESP/PR. inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 056.074.359-97, com endereço RUA CORONEL AMAZONAS, 1000, CENTRO, PORTO UNIÃO (SC), CEP 89.400-000, telefone (comercial) 4235217435, telefone/celular 42991136472, e-mail JESSYSCHIER@GMAIL.COM, conforme Ato Constitutivo da empresa ou Procuração apresentada, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2024, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
As partes acima qualificadas firmaram em 06 de janeiro de 2025. o Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 69/2024, cujo objeto é: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços Médicos de Ginecologista e Obstetrícia, Neurologista e Cardiologia em atendimento as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Paula Freitas/PR.

1. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1. A Cláusula Terceira – Da Vigência, passando a ter a seguinte redação a partir de 06 de janeiro de 2026:
1.2.
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 6 de Julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Contratos Administrativos".

1.3. A Cláusula Quarta – DO VALOR E DO REAJUSTE, passando a ter a seguinte redação a partir de 06 de janeiro de 2026:

O valor Unitário do item 03 (consulta médica) passa a ser de R$ 135,87 (cento e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) já reajustados pelo índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, perfazendo um total de R$ 326.088,00 (trezentos e vinte e seis mil, oitenta e oito reais), no qual se inclui todo o tributo incidente e todas as demais despesas porventura realizadas.

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Contratante
Prefeito Municipal

F.Z. MEDICOS ASSOCIADOS
Contratada

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:189507CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275.2024 EDEMILSON ANTONIO STRESSER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275.2024 EDEMILSON ANTONIO STRESSER

No dia 7 do mês de Janeiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.687.954/0001-13, com sede administrativa localizada na Avenida Agostinho de Souza, 646, bairro Centro, CEP nº 84630000, nesta cidade de Paula Freitas,PR, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA inscrito no cpf sob o nº 660.883.729-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2024, Processo licitatório nº 88/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, para suprir as necessidades de diversas secretariais nas futuras e eventuais festividades ou eventos que ocorrerão no município de Paula Freitas-PR. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, passando a ter a seguinte redação a partir de 06 de janeiro de 2026:
"O presente contrato será reajustado pelo Índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21 e Contratos Administrativos".

ITEM 01: Locação de 4 cabines de banheiros químicos tipo Standart para eventos de 1 dia.

Valor Original: R$ 1.000,00 Valor Reajustado: R$ 1.036,49

ITEM 02: Locação de 4 cabines de banheiros químicos tipo Standart para eventos de 3 dias.
Incluso manutenção, transporte, instalação e remoção.

Valor Original: R$ 2.700,00 Valor Reajustado: R$ 2.798,52

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, passando a ter a seguinte redação a partir de 07 de janeiro de 2026:
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 07 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/21 e Contratos Administrativos".

2.Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.
Paula Freitas, 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIAO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

EDEMILSON ANTONIO STRESSER
Contratada

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:1B9E30CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO Nº 02

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PAULA FREITAS/PR - CMAS

REGISTRO Nº 02

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paula Freitas/PR, por meio de sua presidência, declara para os devidos fins que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, é uma organização sem fins econômicos e lucrativos, com sede à Rua Ivo Leão, 42 – Bairro Alto da Glória – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ 76.610.591/0001-80, com **Escritório Regional** inscrito no CNPJ/MF n° 76.610.591/0014-03, na Rua Professor Cleto nº 296, em União da Vitória/PR, com **Registro neste CMAS sob o nº 02**, registro **aprovado em 17/12/2025.**

Por ser expressão de verdade, firmo o presente comprovante.
O presente comprovante é válido pelo período de 02 anos.

17 de dezembro de 2025.

FERNANDA WENNINGKAMP

Assinatura do Presidente
Nome do Presidente

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:FC1C65F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 362.2023
MAIX SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 362.2023 MAIX SAÚDE

O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.687.954/0001-13, com sede administrativa na Av. Agostinho de Souza, 646, Paula Freitas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, a seguir denominada CONTRATANTE, e MAIX SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Professora Amazília 874, Sala 2 – Centro, cidade de União da Vitória/ PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 36.646.531/0001-01, neste ato representada por Christine Almeida Azevedo inscrita sob o CPF n.º 030.699.617-063 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO n.º 158/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 101/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

As partes acima qualificadas firmaram em 18 de dezebro de 2025. o Contrato de Prestação de Serviços nº 362.2023 pelos termos da Lei 8.666/93 e condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 158/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 101/2023, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos de psiquiatria com especialização em saúde mental, abrangendo as funções inerentes a profissão de médico, a serem prestados na unidade de saúde bem estar em Paula Freitas/PR, perfazendo um total de 12 horas semanais.

1. Considerando a necessidade da continuidade dos serviços contratados e o interesse recíproco entre os contratantes, resolvem:
1.1. A Cláusula Terceira – Da Vigência, passando a ter a seguinte redação a partir de 18 de dezembro de 2025:
1.2.
"O presente contrato terá seu prazo de vigência até o dia 18 de junho de 2026., podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo e nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Contratos Administrativos".

1.3. A Cláusula Quarta – DO VALOR E DO REAJUSTE, passando a ter a seguinte redação a partir de 18 de dezembro de 2025:

O valor Mensal do item 01 passa a ser de R$ 10.826,62 (dez mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) já reajustados pelo índice INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Paula Freitas, 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Contratante
Prefeito Municipal

MAIX SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
Contratada

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:64C607AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 3.347/2025 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.681/2024 de 12 de Dezembro de 2024, Artigo 9, e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso II, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2025. Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais).

ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUC. CULT. E DESPORT**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.010	*Manutenção das Unidades Escolares*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1103	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	100.000,00
ATIVIDADE	12.365.0006.2.012	*Manutenção dos Centros de Educação Infantil*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1104	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	150.000,00
UNIDADE	**07.02**	**FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.015	*Remuneração de profissionais de ensino fundamental - FUNDEB*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1080	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	26.000,00
ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	*Manutenção das Ações de Saúde Pública*	
DOTAÇÃO	3.1.90.04.00.1303	Contratação por tempo determinado	20.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1303	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	130.000,00

TOTAL R$ 426.000,00

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar o provável excesso de arrecadação das fontes: fonte 1103 no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), fonte 1104 no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), fonte 1303 no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e fonte 1080 no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.676/2024 – LDO para o exercício de 2025 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

WAGNER LUIZ BLEY BONATO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:D1CDD0A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - LOPES E LOPES MEDICINA SISTEMICA LTDA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 – FMS
ATA DE CREDENCIAMENTO

Aos dezoito dias do mes de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paulo Frontin/PR, os membros abaixo assinados, com a finalidade de deliberar acerca do **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços relacionados a Saúde**, com objetivo de atender às necessidades e demandas da Fundação Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de horas trabalhadas, para as especialidades/categorias de **Médico ESF, Médico Plantonista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista e Médico Ginecolo**gista, conforme estabelecido no Termo de Referência. Foram observadas as condições previstas na legislação pertinente, bem como os critérios constantes no Edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 22/2025. A empresa **LOPES E LOPES MEDICINA SISTEMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 51.115.598/0001-03**, representada legalmente pelo Sr. Vanderson Lopes apresentou a documentação exigida, a qual cumpriu os requisitos editalícios, ficando **habilitada e apta ao credenciamento** no referido processo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Presidente da Comissão, nomeada pelo instrumento editalicio e pelos demais membros.
Paulo Frontin/PR, 18 de dezembro de 2025

MARIA CAROLINA PASKE DE PINHO
Presidente da Comissão

IONARA TAYNA DA ROCHA MELNIK
Membro

LORENA APARECIDA SOARES
Membro

EDER RENATO STELMACH
Membro Suplente

MIRNA BLEY BONATTO
Membro Suplente

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:E6D72A80

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - MAXIMUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025 – FMS
ATA DE CREDENCIAMENTO

Aos dezoito dias do mes de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paulo Frontin/PR, os membros abaixo assinados, com a finalidade de deliberar acerca do **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços relacionados a Saúde**, com objetivo de atender às necessidades e demandas da Fundação Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de horas trabalhadas, para as especialidades/categorias de **Médico ESF, Médico Plantonista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Neurologista e Médico Ginecolo**gista, conforme estabelecido no Termo de Referência. Foram observadas as condições previstas na legislação pertinente, bem como os critérios constantes no Edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, vinculado ao Processo Licitatório nº 22/2025. A empresa **MAXIMUS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 59.476.167/0001-76**, representada legalmente pelo Sr. José Armando Rodrigues da Silva Júnior apresentou a documentação exigida, a qual cumpriu os requisitos editalícios, ficando **habilitada e apta ao credenciamento** no referido processo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Presidente da Comissão, nomeada pelo instrumento editalicio e pelos demais membros.
Paulo Frontin/PR, 18 de dezembro de 2025

MARIA CAROLINA PASKE DE PINHO
Presidente da Comissão

IONARA TAYNA DA ROCHA MELNIK
Membro

LORENA APARECIDA SOARES
Membro

EDER RENATO STELMACH
Membro Suplente

MIRNA BLEY BONATTO
Membro Suplente

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:52C724AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 530/2025

Decreto nº 530/2025

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

Decreta:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Legislativo e Executivo, integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1516/2025, de 17 de dezembro de 2025, observados os valores disponibilizados nos anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º - Integra este Decreto o Relatório de Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma do e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma do Anexo.

Art. 3º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênio, auxílios, ajustes, operação de crédito e outras formas de contrato, bem como suas contrapartidas.

Art. 4º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art 5º - Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados conforme a necessidade no presente exercício, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

Art. 6º - O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 18 de dezembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:6E4D6896

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 124/2025

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
EXTRATO CONTRATUAL Nº 124/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: IRENEU INÁCIO ZACHARIAS;
CONTRATADO: IRINEU WEIWANKO & CIA LTDA;
CNPJ: 00.647.218/0001-32;
Responsável: IRINEU WEIWANKO;
Valor: R$ 22.899,80 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 meses.
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: 1- Secretaria Municipal de Educação;
Projeto/Atividade: 02.004 – Manutenção Esportes e Recreação;
Elemento: Outros itens e compras;
Objeto: Aquisição e instalação de cortinas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin.
Paulo Frontin/PR, 17 de dezembro de 2025.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:C56AB1D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2025

PORTARIA Nº 175/2025

nomeia os Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Paulo Frontin/PR para o triênio 2026-2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, ESTADO DO PARANÁ, SR. **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, notadamente pelo Artigo 85, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, que lhe confere competência privativa para nomear servidores;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 480/2025, de 06 de outubro de 2025, que "*Dispõe sobre a instituição de eleições democráticas para diretores das escolas municipais de Paulo Frontin*", o qual estabeleceu o rito eleitoral para o provimento das funções de direção escolar;
considerando que o pleito eleitoral ocorreu regularmente neste corrente ano de 2025, respeitando os prazos e ritos estabelecidos no Artigo 2º do Decreto nº 480/2025, torna-se incontroverso o dever do Chefe do Poder Executivo de ratificar a vontade expressa pela comunidade escolar, convertendo o resultado das urnas em ato administrativo formal de nomeação;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica HOMOLOGADO, para todos os efeitos jurídicos e administrativos, o resultado final das eleições diretas para dirigentes escolares realizadas no ano de 2025, conforme Ata da Comissão Eleitoral Central, validando-se a escolha democrática da comunidade escolar para as unidades de ensino da Rede Municipal de Paulo Frontin/PR.
Art. 2º. Ficam NOMEADOS os servidores abaixo qualificados para exercerem a função de confiança de Diretor(a) Escolar, com atribuições de gestão administrativa, pedagógica e financeira das respectivas unidades, para o mandato referente ao triênio 2026-2028:
I - Escola Municipal Tecla Romko (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais): nomeia-se para a função de Diretor o

servidor Romualdo Dorochinski Filho, inscrito no CPF sob o nº ***.***.749-72;
II - Escola Municipal do Campo Carlos Gomes (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais): nomeia-se para a função de Diretora a servidora Cristiane Vergutz, inscrita no CPF sob o nº ***.***.709-17;
III - Escola Municipal do Campo Sant'Ana (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais): nomeia-se para a função de Diretora a servidora Géssica Keli Camilo, inscrita no CPF sob o nº ***.***.539-61;
Art. 3º. O mandato dos Diretores ora nomeados terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, observando-se o disposto no Art. 2º do Decreto nº 480/2025.
Parágrafo Único. A recondução ou prorrogação dos mandatos obedecerá estritamente ao disposto na legislação municipal vigente à época do término do triênio.
Art. 4º. Ficam NOMEADOS POR INDICAÇÃO, por necessidade administrativa e no uso da competência discricionária para provimento de funções de confiança, considerando ser tratam de de unidades escolares recém instaladas, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 480/2025, os servidores abaixo qualificados para exercerem a função de Diretor(a) Escolar para o triênio 2026-2028:
I – Escola Municipal do Campo União Brasileira (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais): nomeia-se para a função de Diretora a servidora Marli Teresinha Dziura Janiszevski, inscrita no CPF sob o nº ***.***.289-72;
II – CMEI Dona Anice (Centro Municipal de Educação Infantil): nomeia-se para a função de Diretora a servidora Patrícia Sierpinski, inscrita no CPF sob o nº ***.***.749-98;
III – CMEI Professor João Filus (Centro Municipal de Educação Infantil): nomeia-se para a função de Diretora a servidora Tatiana de Lima Wiese, inscrita no CPF sob o nº ***.***.789-55.
Art. 5º. Os servidores nomeados exercerão suas funções em Regime de Dedicação Exclusiva, quando exigido pela legislação do Magistério Municipal (Lei nº 366/1999), devendo cumprir integralmente as atribuições inerentes à gestão escolar, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício da função.
Art. 6º. É condição *sine qua non* para a eficácia desta nomeação a apresentação e manutenção da regularidade fiscal e de antecedentes criminais, nos termos da Lei Municipal nº 1.188/2019, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder à verificação periódica.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as nomeações anteriores.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin/PR, em 05 de dezembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:ED4BB077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2025

PORTARIA Nº 176/2025

Designa Gestor e Fiscal para o Convênio celebrado com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento - SEAB, referente ao Convênio para asfalto de acesso a localidade de Vera Guarani no âmbito do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulo Frontin - Paraná, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a celebração de Convênio entre o Município de Paulo Frontin/PR e Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB, para asfalto de acesso a localidade de Vera Guarani.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora DAIANE APARECIDA TURKOT - CPF: ***.***.929-08, matrícula nº 1068, como gestor do convênio.
Art. 2º. Designar o servidor ANDRÉ OTTO HOCHSTEIN- CPF: ***.***.109-79, matrícula nº 1080, como fiscal do convênio.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 18 de dezembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:51503AF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2020.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CEDENTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CESSIONÁRIA: ASSOC. DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BOM PLANO – APROBOMP.
ORIGEM: Lei Municipal nº 1.231 de 02 de dezembro de 2020.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 09/12/2020 a 09/12/2025.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 09/12/2025 a 09/12/2030.
DATA DO FIRMAMENTO: 09/12/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:AF6B1B29

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2022.

OBJETO: Alterar a vigência contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: HERLON HENRIQUE KUHL E CIA LTDA - ME ORIGEM: Contrato nº 161/2022 na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 44/2022.
VIGÊNCIA ORIGINAL: 08/12/2023 a 06/12/2025.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 06/12/2025 a 06/12/2026.
BASE LEGAL: Art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 05/12/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:33F530B9

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022.

OBJETO: Renovação contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste – Pr.
CONTRATADA: CLINICA MEDICA TOMASI E ROLL LTDA-ME.

ORIGEM: Contrato nº 191/2022 na modalidade de Credenciamento nº 07/2022.
VALOR ORIGINAL: R$ 742.753,76 (setecentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).
VALOR COM ADITIVO: R$ 746.807,03 (setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e sete reais e três centavos).
VIGÊNCIA ORIGINAL: 16/12/2022 a 14/12/2025.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 14/12/2025 a 14/12/2026.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DO FIRMAMENTO: 12/12/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:87F88C63

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2025

PORTARIA Nº 116/2025

O Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados para, na qualidade de membros titulares, comporem a COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE MÁQUINAS DE COSTURA E DO RAMO DE FACÇÃO do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná:

Presidente - Sr. José Ricardo Figueredo de Andrade;
Vice-Presidente – Sr. Altimar de Oliveira Gaia;
Membros – Sr. José Roberto Bedendo Gorini;
Sra. Tailine Ferrari Cominetti;
Sr. Vagner Pozza.

Art. 2° - A Comissão ora nomeada terá como atribuição principal proceder à análise técnica, verificação e emissão de pareceres sobre a pré-qualificação de marcas e modelos de máquinas de costura e do ramo de facção, buscando garantir a qualidade, adequação e conformidade dos produtos que venham a ser adquiridos pela administração pública municipal, em total consonância com as diretrizes e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 09/2025 e seus anexos.

Art. 3º - A função de membro da Comissão de Pré-Qualificação é considerada serviço público relevante e de caráter HONORÍFICO, não sendo devida qualquer espécie de remuneração, jetom, gratificação ou ajuda de custo aos seus integrantes, conforme explicitamente previsto no Edital de Chamamento Público nº 09/2025 e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Pérola D' Oeste, 18 de dezembro de 2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste

Publicado por:
Lais Fernanda Gindri Schwingel
Código Identificador:1DB8872C

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PMPDO- Nº 18/2024

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO - PMPDO- Nº 18/2024

PRIMEIRO DISTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRA DO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIFRA.
SEGUNDO DISTRATANTE: JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA.
DISTRATO: Contrato de prestação de serviços por empreitada global nº 18/2024 - Processo nº 21/2024 – Concorrência nº 07/2024
FUNDAMENTO LEGAL – Art. 138, II da Lei nº 14.133/2021
DATA DO FIRMAMENTO: 18/12/2025.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Jaques Gilvani Dalla Libera
Código Identificador:79415E2D

PODER LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 23/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D´Oeste/PR, conforme Art. 47 do capítulo VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar em eleição realizada durante a 37ª sessão ordinária no dia 15 de dezembro de 2025, por seus representantes da Câmara Municipal promulga a seguinte resolução:

Art. 1°-Fica instituído nos termos desta Resolução, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal:

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:
Presidente.....: Liane M Budtinger Moretto - PL
Vice-Presidente: Cleverson Ricardo Pigoso - PSD
Membro.....: Neuza T Capra - UB

SUPLENTES:
Primeiro Suplente: Mauro Cirineu Palharini - PL
Segundo Suplente: Emerson Antonio Kaibers - PSD
Terceiro Suplente: Raquel De Barros - UB

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola D´Oeste/PR, 15 de dezembro de 2025.

Mesa Diretora:

LEONARDO SEREDNICKI BAGETTI
Presidente

MAURO CIRINEU PALHARINI
Vice-Presidente

CLEVERSON RICARDO PIGOSO NEUZA
1º Secretário

TEREZINHA CAPRA PAVANELO
2º Secretário

Publicado por:
Lairo Marcelo Postal
Código Identificador:02135962

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 451/2025

DECRETO N.º 451 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2025 no total de R$ 174.800,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1558 de 02 de dezembro de 2024 e 1559 de 16 de dezembro de 2024 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2025, na importância de R$ 174.800,00, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
11	SECRETARIA DE SAUDE	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.14.2.34	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4070	0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	174.800,00
	SUBTOTAL	174.800,00
	TOTAL	174.800,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....174.800,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTOS INDEVIDOS - PRINCIPAL	174.800,00
	TOTAL	174.800,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....174.800,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1558/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 18 de dezembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:145DF4A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 452/2025

DECRETO N.º 452 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2025 no total de R$ 32.000,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1558 de 02 de dezembro de 2024 e 1559 de 16 de dezembro de 2024 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2025, na importância de R$ 32.000,00, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.9.2.20	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2180	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	32.000,00
	SUBTOTAL	32.000,00
	TOTAL	32.000,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....32.000,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.001	EDUCAÇÃO	
12.361.9.2.20	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2310	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	32.000,00
	SUBTOTAL	32.000,00
	TOTAL	32.000,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....32.000,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1446/2021 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1558/2024 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên, 18 de dezembro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:C723A653

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃON°005/2025

PROTOCOLO:4692/2025

Objeto:A aquisição do notebook e dos monitores são necessários para atender às demandas administrativas e técnicas do PIENPREV

CONTRATANTE:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PIÊN - PIÊNPREV

CONTRATADA:SZMIGUEL INFORMATICA LTDA

CNPJ:26.360.799/0001-10

VALOR:R$1.138,00(Ummil, cento e trinta e oito reais)

CONTRATADA: GABRIEL AUGUSTO PEREIRA

CNPJ: 49.360.799/0001-10

VALOR:R$5.599,00 (Cinco mil,quinhentose noventa e nove reais)

AUTORIZAÇÃO:18/12/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:91BEF2D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 141/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃON°141/2025

PROTOCOLO:4918/2025

Objeto:Aquisição de equipamento adquiridos através do Convênio 368/2025 - SEAB, celebrado entre o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para implantação do Programa Estradas Rurais integradas aos princípios e sistema conservacionista – Estradas de Integração previsto no Decreto 6615/2012

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DEPIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA:NORDICA VEICULOS S/A

CNPJ:77.997.187/0001-74

VALOR: R$ 1.257.000,00 (Ummilhão e duzentos e cinquenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO18/12/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:54D8785F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 142/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃON°142/2025

PROTOCOLO:4952/2025

Objeto:Inclusão de 02 veículos na apólice de seguros = Virtus TSI 1.0 FLEX 12V 4P MEC Placa UAY2G31 e STRADA VOLCANO 1.3 FLEX 8V CD AUT Placa UBB5l05

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DEPIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA:SEGUROS SURA S.A

CNPJ:33.065.699/0001-27

VALOR:R$$2.822,60(Doismil eoitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos)

AUTORIZAÇÃO18/12/2025

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:F77880E1

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 027, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde para o período de 2026 a 2029.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 533, de 06 de junho de 1991, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Saúde como instrumento de planejamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores para a organização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saúde para o período de 2026 a 2029 foi apresentado, discutido e avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde, englobando as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde que foi realizada em 2023 e atendendo aos princípios do controle social do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde do Município de Piên para o período de 2026 a 2029, como instrumento norteador do planejamento e da execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

Art. 2º Determinar que o referido Plano sirva de base para a elaboração das Programações Anuais de Saúde e para o monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde no período de sua vigência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2025.

Piên, 16 de dezembro de 2025.

NEIDI CARLA WILGOSZ WOTROBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Gabrielli Sura
Código Identificador:1A224AFB

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 028, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 16 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 533, de 06 de junho de 1991, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a Programação Anual de Saúde como instrumento de operacionalização do Plano Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Programação Municipal de Saúde de 2026, elaborada em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2026–2029, contendo as diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações a serem executadas no exercício;

CONSIDERANDO que a Programação Municipal de Saúde de 2026 foi apresentada, analisada, discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, em observância aos princípios da participação social e do controle social no Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Municipal de Saúde do Município de Piên para o exercício de 2026, como instrumento de planejamento, gestão, monitoramento e avaliação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Art. 2º Determinar que a Programação Municipal de Saúde de 2026 sirva de base para a execução das ações previstas, para a alocação de recursos orçamentários e financeiros, bem como para o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados ao longo do exercício.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de dezembro de 2025.

Piên, 16 de dezembro de 2025.

NEIDI CARLA WILGOSZ WOTROBA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiula Gabrielli Sura
Código Identificador:CF4DB95D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia **16/01/2026, às 09:00 horas**, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.107/2023, para:

OBJETO: "Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de psicologia, destinados ao atendimento na secretaria municipal de Educação, Saúde e Assistência Social".

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2026, às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Plataforma COMPRAS.GOV.BR, constante na página eletrônica www.compras.gov.br.

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O edital encontra-se disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, pelo telefone (46) 3560-1122 ou via e-mail em licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

Pinhal de São Bento/PR, 18/12/2025.

TAILINE MAIARA DA SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:1C3F9155

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 269/2025

DECRETO 269/2025

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.1029/2024 no exercício de 2025**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025 no valor de R$ 371.182,89 (Trezentos e setenta e um mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 1007/2024 de 07/05/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 17 de Dezembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:07BF3D71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 270/2025

DECRETO 270/2025

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.1029/2024 no exercício de 2025**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025 no valor de R$ 337.012,96 (Trezentos e trinta e sete mil e doze reais e noventa e seis centavos) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 1007/2024 de 07/05/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 17 de Dezembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:758BE5E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 271/2025

DECRETO 271/2025

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº.1029/2024 no exercício de 2025**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2025 no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 829/2021 de 05/07/2021 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 1007/2024 de 07/05/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 18 de Dezembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:5DFA583F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 181 de 2025.

OBJETO: **"**Referente a adesão do item 001 da Ata de Registro de Preço n° 059/2025 conforme autorização de adesão n° 190/2025 e referente ao pregão eletrônico n° 90082/2025 da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
CONTRATADO: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 46.135.499/0002-26
VALOR CONTRATADO: R$ 875.000,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2025

RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	04407	07.002.26.782.2601.1104	00407	4.4.90.52.40.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	04430	07.002.26.782.2601.1104	00000	4.4.90.52.40.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Pinhal de São Bento, vinculado ao recebimento do convênio com a SECID.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**.**

Pinhal de São Bento/PR, em 15 de dezembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:CF8701BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219 de 2025.

OBJETO: **"Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos",** conforme processo de inexigibilidade nº 35/2025.
CONTRATADO: SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA **CNPJ**: 47.836.686/0001-19
VALOR CONTRATADO: R$1.104,82 (Um mil cento e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	00200	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2025	00180	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pinhal de São Bento/PR, em 18 de dezembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:9524687D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3255/2025

PORTARIA N.º 3.255/2025

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder férias aos servidores públicos municipais abaixo nominados, relativo aos períodos de gozo e períodos aquisitivos que menciona:

Nome	Mat. funcional	Cargo	Período Gozo	Período Aquisitivo
Cassio Eduardo Paulino Ribeiro	617-1	Médico	29/12/2025 a 07/01/2026	18/03/2024 a 17/03/2025
Jaine do Nascimento	598-1	Auxiliar de Serviços Gerais	16/12/2025 a 14/01/2026	01/03/2024 a 28/02/2025
Selso Claudio Burtet	321-1	Motorista	22/12/2025 a 20/01/2026	02/03/2024 a 01/03/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 15 de dezembro de 2025.

Publique-se

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:FFEA4966

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 475/2025

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 1.034/2025
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 17/12/2025 (Saída 04:00 horas)
Destino: Guarapuava/PR
Valor de diárias: 232,26 x 0,75 = 174,20
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar Marli Terezinha Burtet para consulta no Hospital Regional do Centro Oeste/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Regional do Centro Oeste em Guarapuava/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
001	14346	13566-6	750.342.209-20

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.034/2025 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 17 de dezembro de 2025
Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:D88C4137

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 476/2025

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 1.034/2025
QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Paulo Roberto Kreiner Silveira Matrícula: 623-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 17/12/2025 (saída as 05:00 horas)
Destino: Cascavel/PR
Valor de diárias: 232,26 x 0,5= 116,13
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar os pacientes Jose Alves Copati com acompanhante para consulta no Dr. Prime Assistência à Saúde Familiar e Jose Bueno dos Santos para radioterapia no CEONC em Cascavel/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Dr. Prime Assistência à Saúde Familiar e CEONC em Cascavel/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
756	4342	108467-4	027.617.539-50

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.034/2025 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 17 de dezembro de 2025.
Solicitante da viagem: Paulo Roberto Kreiner Silveira
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:CC38BA6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DIÁRIA N° 474/2025

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 LEI MUNICIPAL N° 1.034/2025

QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rudinei Bernardelli Matrícula: 605-1
Órgão de Lotação: Departamento de Educação Cultura e Esporte Cargo ou função: Diretor de esporte
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 17/12/2025 á 20/12/2025 (saída as 06:30 horas)
Destino: Foz do Iguaçu/PR
Valor de diárias: 546,55 x 3 = 1.639,65
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Participar do Evento Global Sports Experience 2025
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Rafain Palace Hotel & Convention – AV. Olimpio Rafagnin, n° 2357 – Foz do Iguaçu – Pr.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 0 Cta: 1750

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
001	1434-6	10232-6	054.881.599-24

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.034/2025 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 17 de dezembro de 2025.
Solicitante da viagem: Rudinei Bernardelli
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Rudinei Bernardelli

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:65BE9636

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 002/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV.

CONTRATADA: CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 302, conjunto 10 São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº20.306.104/0001-36, neste ato representado por seu sócio, **Sr. Cecilio Barbosa Cintra Galvão,** residente e domiciliado em São Paulo - SP., CPF nº 593.XXX.XXX-87.

Objeto: Elaboração de Politica de Investimentos, consultoria e assessoria de investimentos com cessão de licença de uso de software web de gestão de carteira de investimento,

Vigência: 01/12/2025 a 30/11/2026
Valor global: R$ 8.964,64 (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Fonte: 100
Dotação Orçamentária:
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00
Serviços Técnicos Profissionais: 3.3.90.39.05.00

Piraquara, 18 de dezembro de 2025.

CRISTOVÃO RODRIGO CHIQUETO
Diretor Superintendente

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:E1FEBDD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 - PROCESSO: 21.142/2024

Em cumprimento ao disposto no Capítulo II do Decreto N°12.116 de 22 de Março de 2024, a Comissão Especial de Contratação, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do credenciamento em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, conforme necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações, quantidades, valores, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos. Nesse sentido a comissão decidiu **habilitar** I**tem 2 - Prestação de Serviços Interação com Educando - regime: diária 8h:** Patricia de Andrade; Isabela de Souza Martins,por cumprir todos os requisitos exigidos no Edital, portanto suas solicitações para credenciamento foram **aprovadas. Não foi aprovado pela comissão por não cumprir todos os requisitos exigidos no Edital, conforme item de documentação listado em edital:** Kamilly de Campos – protocolo 23713/2025 – Item da função não especificado corretamente; Item 6.1 A; 6.1 k; Brenda do Socorro Peres Brandão – protocolo 23804/2025 – não anexou documentação; Gisele de Lima Moreira – protocolo 23839/2025 – não anexou documentação; Thalita Cristina Lima da Silva – protocolo 23878/2025 – não anexou documentação;Gleyce Daniela de Oliveira – protocolo 23879/2025 – Anexo VI; Item 6.1 J; Mariah Eduarda Torres – protocolo 23880/2025 – Item 6.1 B; 6.1 F; 6.1 G; 6.1 K;Andreia de Fatima da Silva Alves – protocolo 23171/2025 –6.1 B – documentação apresentada não exige o descrito em Edital; 6.1 J;Graziele da Quinta Simão – protocolo 23917/2025 – Item da função não especificada; Item 6.1 A; 6.1 K; 6.1 L. Os interessados têm o prazo de 8 (oito) dias úteis, prorrogáveis, para protocolar documentação escoimada de vícios. Salientamos que o processo se encontra disponível para vistas e que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.Piraquara, 18 de dezembro de 2025.

ANA CLAUDIA GAIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:A76F6719

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023 - PROCESSO: 33.051/2023

Em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, a Comissão Especial de Credenciamento, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do credenciamento em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento para contratação de pessoas físicas para prestação de serviços, conforme necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações, quantidades, valores, condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos. Nesse sentido a comissão decidiu **habilitar: Item 1 - Prestação de serviços de cozinha e preparo de alimentação escolar - Regime: Diária 8h:**Ana Paula Gomes da Silva; Patricia Conceição Rocha.**Item 2 - Prestação de serviços gerais (manutenção e limpeza) - regime: diária 8h**: Maria Aparecida da Silva; Iolanda Maria Schisler de Lima; Delaine Vieira Lopes; Beatriz França da Silva Bassi,por cumprirem todos os requisitos exigidos no edital, portanto suas solicitações para credenciamento foram **aprovadas.**Salientamos que o processo se encontra disponível para vistas e que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos no prazo legal e que no final deste abre-se o prazo para apresentação das contrarrazões por igual período.Piraquara, 18 de dezembro de 2025.

ANA CLAUDIA GAIO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:2E399110

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14.313/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais),

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.550 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

15.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário - SMIN
15.001.26.782.0010.2046 – Pavimentação de vias

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	31522	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	700.000,00
T o t a l			**700.000,00**

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º O valor que trata este decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.502 de 20 de junho de 2024, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.550 de 18 de dezembro de 2024.

Art. 5º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.502 de 20/06/2024, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:B80A2FD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.311/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A 12ª prorrogação de **Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**, no período compreendido entre **02/01/2026 a 31/01/2026** a servidora **Camila Henrique dos Santos**, ocupante do cargo de Procuradora Municipal, matricula funcional nº **992429**, lotada na Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:10BD721D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.312/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Concessão da **3ª prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família**, no período compreendido entre **19/12/2025 a 17/01/2026** a servidora **Cristiane Franco de Lima de Rocco,** ocupante do cargo de Agente Educacional II - Sec. Escolar, matricula funcional nº **992752,** lotada na Secretaria Municipal de Educação atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 863/2006 - Estatuto dos Servidores de Piraquara, podendo ser prorrogável mediante protocolo.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:7E1E4C87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.314/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Conceder a renovação de **licença especial para atendimento ao portador de necessidades especiais**, no período compreendido entre **19/12/2025 a 18/12/2026** à servidora **Camila Micaela Rodrigues,** ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional nº **992292**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no turno da manhã e licenciar-se 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº 1340/2014 de 28/04/2014.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:F17EBF18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.315/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Conceder a renovação de **licença especial para atendimento ao portador de necessidades especiais**, no período compreendido entre **19/12/2025 a 18/12/2026** à servidora **Jessyca Monike dos Santos Chaves**, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem**,** matrícula funcional nº **992714**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo obrigatoriedade de cumprir 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde e licenciar-se 20 (vinte) horas semanais no turno da

manhã, sem redução salarial conforme prevê a Lei nº 1340/2014 de 28/04/2014.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 19 de dezembro de 2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:2DDE4D60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.316/2025

Dispõe sobre a elevação de nível por graduação dos professores e servidores da educação municipal.

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Os professores e servidores da educação municipal abaixo relacionados terão seus níveis por graduação alterados após apresentação e deferimento da documentação, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.192/2012 e Lei Municipal nº 1.691/2017.

MATRÍCULA	NOME	NÍVEL	DATA DO PROTOCOLO
702621	JOSIANE SOARES DE LIMA VIEIRA	PE-13	09/12/2025
571931	ROSELI ALBERTI PEREIRA	PB-19	15/12/2025
808531	SANDRA ALVES DE OLIVEIRA DE CAMPOS	ESP-10	15/12/2025

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data constante no quadro sob a denominação – DATA DO PROTOCOLO.
Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:F030A0DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.317/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Conceder retorno laboral a partir de **12/01/2026** de **Licença para Tratar de Interesses Particulares** (a pedido), concedida pelo Decreto nº 13.661/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na data de 14/05/2025 à servidora **Solange Maria Leite**, ocupante do cargo Técnico Administrativo, matrícula funcional nº **849211,** lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 12 de janeiro de 2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:C9394CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.318/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Talita Cristina Alves de Oliveira Inacio	997595	Médico Generalista (40 horas)	15/12/2025	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 15/12/2025.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 18 de Dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:1EF2FC5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 PROCESSO 59.378/2024- TERMO DE FOMENTO 01/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 e do artigo 37 do Decreto Municipal nº 5.755/2017, RATIFICA o **1º Termo Aditivo de Prazo** ao Termo de Fomento nº 01/2024, celebrado entre o Município de Piraquara e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – INSTITUTO BOM PASTOR**, que tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, sem alteração do objeto e sem acréscimo de valor, para assegurar a execução integral do projeto **"Vidas Aquecidas"**, destinado a prover suporte socioassistencial à população em situação de rua durante o período de inverno, considerando que o repasse financeiro ocorreu em momento posterior ao início da vigência originalmente pactuada, permanecendo o prazo final de vigência até **12 de junho de 2026**.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:378F2C00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 21.371/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 21.371/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025,** que tem por objeto *a Aquisição de equipamentos médico-hospitalares, cadeira de rodas, andadores e muletas,* **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação em face das empresas:**BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.709.243/0001-54, vencedora do **item 2,** pelo valor total de **R$ 53.100,00** (cinquenta e três mil e cem reais); **CAMBE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.073.134/0001-33, vencedora do **item 34,** pelo valor total de **R$ 1.904,85** (mil novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos); **CIRURGICA IZAMED LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.967.916/0001-02, vencedora do **item 26,** pelo valor total de **R$ 7.900,00** (sete mil novecentos reais); **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.316.524/0001-14, vencedora do **itens 38 e 49,** pelo valor total de **R$ 8.380,92** (oito mil trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos); **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, vencedora do **itens 29; 36; 37; 40; 42 e 43,** pelo valor total de **R$ 96.776,00** (noventa e seis mil setecentos e setenta e seis reais); **F5 DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.048.285/0001-58, vencedora do **item 27,** pelo valor total de **R$ 7.560,00** (sete mil quinhentos e sessenta

reais); **FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA ,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.097.433/0001-48, vencedora do **itens 4; 5; 13; 14 e 24,** pelo valor total de **R$ 251.485,55** (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); **HILDON CHAVES,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.931.351/0001-35, vencedora do **item 11 ,** pelo valor total de **R$ 20.397,00** (vinte mil trezentos e noventa e sete reais); **HOLPEMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.060.762/0001-44, vencedora do **item 32,** pelo valor total de **R$ 29.397,20** (vinte e nove mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos); **INSTRULABOR LICITACAO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.514.779/0001-85, vencedora do **itens 44; 45; 46 e 50,** pelo valor total de **R$ 11.681,92** (onze mil seiscentos e oitenta e um mil e noventa e dois centavos); **IX MEDICAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.131.363/0001-09, vencedora do **item 22,** pelo valor total de **R$ 326,00** (trezentos e vinte e seis reais); **JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.525.517/0001-37, vencedora do **item 41,** pelo valor total de **R$ 3.919,20** (três mil novecentos e dezenove reais e vinte centavos); **LIMATEC INDUSTRIA E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.825.298/0001-10, vencedora do **item 20,** pelo valor total de **R$ 10.800,93** (dez mil oitocentos reais e noventa e três centavos); **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.593.430/0001-50, vencedora do **itens 1; 10; 15; 18; 21; 23; 28; 30; 31; 33; 35 e 47,** pelo valor total de **R$ 236.689,00** (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais); **MRM HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.920.517/0001-06, vencedora do **itens 7 e 16,** pelo valor total de **R$ 35.950,00** (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta reais); **QKZ COMERCIAL LTDA ,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.996.003/0001-16, vencedora do **item 48,** pelo valor total de **R$ 2.450,00** (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); **SC MEDICAL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.246.862/0001-88, vencedora do **item 9,** pelo valor total de **R$ 120.960,00** (cento e vinte mil novecentos e sessenta reais); **STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.597.474/0001-59, vencedora do **item 39,** pelo valor total de **R$ 6.194,25** (seis mil cento e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); **SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.999.914/0001-71, vencedora do **itens 3 e 12,** pelo valor total de **R$ 114.718,40** (cento e quatorze mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos); **TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.639.940/0003-15, vencedora do **item 25,** pelo valor total de **R$ 20.684,88** (vinte mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); **TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA ,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.579.468/0001-52, vencedora do **item 6,** pelo valor total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais); **ITENS FRACASSADOS –** 8; 17 e 19. Valor total adjudicado e homologado: **R$ 1.081.276,10** (um milhão oitenta e um mil duzentos e setenta e seis reais e dez centavos); Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:CC68E94A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 38.119/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a modalidade Pregão Eletrônico, e de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **PROCESSO Nº 39.119/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025,** que tem por objeto *a Aquisição de medicamentos e insumos de uso veterinário para atendimento das demandas futuras e aventuais do Departamento de Proteção e Bem-Estar animal,* **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação em face das empresas: **AGRO LACTUS VGO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.916.842/0001-66, vencedora do **itens 24; 44; 66; 67; 70; 71,** pelo valor total de **R$ 25.913,35** (vinte e cinco mil novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos); **ALC MORAES COMERCIAL LTDA.,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.339.373/0001-92, vencedora do **itens 53; 54; 56; ,** pelo valor total de **R$ 13.875,00** (treze mil oitocentos e setenta e cinco reais); **ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.214.791/0001-89, vencedora do **itens 1; 2; 5; 6; 13; 20; 25; 39; 43; 59; 61;** pelo valor total de **R$ 19.374,35** (dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos); **CARLOS ROBERTO BUENO & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.979.656/0001-09, vencedora do **itens 7; 26; 27; 36; 47,** pelo valor total de **R$ 10.619,20** (dez mil seiscentos e dezenove reais e vinte centavos); **CLINICA VETERINARIA VETS & PETS LTDA ,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, vencedora do **itens 29; 36; 37; 40; 42 e 43,** pelo valor total de **R$ 53.960,00** (cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais); **DISTRIBUIDORA KOLOSSO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.288.761/0001-30, vencedora do **itens 12; 18; 38; 41; 42; 62; 68; 69; 74,** pelo valor total de **R$ 28.583,50** (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos); **FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.054.879/0001-64, vencedora do **itens 3; 8; 14; 15; 16; 19; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 40; 48; 49; 50; 51; 52; 55; 58; 73,** pelo valor total de **R$ 54.528,29** (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos); **PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.192.034/0001-72, vencedora do **itens 6; 60; 72,** pelo valor total de **R$ 24.807,00** (vinte e quatro mil oitocentos e sete reais); **SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA ,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.792.179/0001-71, vencedora do **item 17,** pelo valor total de **R$ 2.608,50** (dois mil seicentos e oito reais e cinquenta centavos); **ITENS FRACASSADOS E/OU FRACASSADOS –** 3; 9; 10; 21; 22; 34; 35; 37; 45; 46. Valor total adjudicado e homologado: **R$ 234.269,19** (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos); Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, 18 de dezembro de 2025

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:D3C43BF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 010/2025

Piraquara,17de dezembrode 2025.

DoProcuradorGeral do Município, Girlei Eduardo de Lima
Ao Sr. Jefferson Furlanetto Moises, PGM, e Moacir José Barancelli, PGM.
Assunto: Instauração de Processo Administrativo Sancionatório
Anexo: Processo Administrativo nº 2.554/2025

Tendo tomado conhecimento dos fatos constantes do(s) documento(s) anexo(s), que relatou possíveis irregularidades,conforme consta do Processo Administrativo nº 2.554/2025,instauro a respeito o Processo Administrativo Sancionatório, com fundamento no art. 7º do Decreto n. 5326/2016, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de noventa dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
ProcuradorGeral do Município

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:DE2DF330

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.514/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º PRORROGAR a cessão funcional para Prefeitura Municipal de Quatro Barras, da servidora **Gleice de Lara Esperanceta,** cargo de Professor III Especialização, matrícula funcional nº 522131, no período de **01/01/2026 à 31/12/2026**, conforme disposto no art. 1º, Inc. I, da Lei Municipal nº 1539/2015 de 10 de dezembro de 2015.

Art. 2° A cessão se dará com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/01/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, 17 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:40351703

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.515/2025

O Prefeito Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 167 da Lei Municipal n.º 863/2006, que trata do Regime Jurídico de Servidores Públicos Civis do Município de Piraquara,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto n.º 13.998/2025, os servidores estáveis, **Elarice Taciane Hipólito**, Profissional de Nível Superior, Matrícula n° 779171 e **Lenise Cristina de Oliveira Lapchenski**, Técnico Florestal, Matrícula n° 827241, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário, a fim de *apurar possível inassiduidade habitual, prevista no art. 154, da Lei Municipal n.° 863/2006*, atribuída a servidora **P.F.R, Matrícula n° 719861**, tendo em vista sua falta ao serviço, sem causa justificada, no período de doze meses, interpoladamente, no período de 31/03/2025 a 28/11/2025, totalizando 35 (trinta e cinco) faltas. Os dias de falta ao serviço sem causa justificada são: 31/03/2025; 01/04/2025; 15/04/2025; 16/04/2025; 17/04/2025; 09/06/2025; 10/06/2025; 11/06/2025; 12/06/2025; 13/06/2025; 17/06/2025; 27/06/2025; 08/08/2025; 18/08/2025; 19/08/2025; 20/08/2025; 21/08/2025; 22/08/2025; 26/08/2025; 28/08/2025; 29/08/2025; 08/09/2025; 09/09/2025; 10/09/2025; 16/09/2025; 08/10/2025; 13/10/2025; 14/10/2025; 16/10/2025; 17/10/2025; 06/11/2025; 14/11/2025; 24/11/2025; 27/11/2025; 28/11/2025; conforme os cartões ponto do período juntados ao Memorando 1DOC nº 21.033/2024.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por mais 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 170 da Lei Municipal n.º 863/2006.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:987E7EC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto n.º 6.636/2018, e, tendo em vista os artigos 167, 178, e, 179, da Lei Municipal n.º 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto n.º 13.998/2025, os servidores estáveis**Juliana do Rocio Bescorovaine**, Assistente Social, Matrícula nº 775851, **Marcos Roberto Rodrigues Ribeiro**, Arquiteto, Matrícula n° 776231 e **João PensakWandembruck**, Fiscal, Matrícula n° 592001, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o Memorando 1DOC n° 34.071/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos da Comissão.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do artigo 182 da Lei Municipal n.º 863/2006.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Piraquara, 17de dezembro de 2025.

LUCIANO DA COSTA LARA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 13.741/2025

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:95586C5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto n.º 6.636/2018, e, tendo em vista os artigos 167, 178, e, 179, da Lei Municipal n.º 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto n.º 13.998/2025, os servidores estáveis**Eduardo Batista Vital**, Técnico Administrativo, Matrícula n° 777711, **Eduardo Batista Cruz**, Fiscal, Matrícula n° 568471 e **Loreci da Silva Farias**, Técnico Em Construções, Matrícula n° 851381, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trata o Memorando 1DOC n° 34.071/2025, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos da Comissão.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do artigo 182 da Lei Municipal n.º 863/2006.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Piraquara, 17de dezembro de 2025.

LUCIANO DA COSTA LARA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 13.741/2025

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:A577946F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARASUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PROC. ADM. SANC. Nº 01/2025

DECISÃO

VISTOS,

Trata-se do Processo Administrativo Sancionatório (PAS) n.º 01/2025, instaurado para apurar a responsabilidade da empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ nº 46.743.542/0001-55) em razão de descumprimento contratual comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde (Processo Administrativo nº 6.613/2024).
Analisado o feito, e com fundamento no Relatório Final apresentado pelo Procurador Municipal Jefferson Furlanetto Moises, o qual

ACOLHO integralmente como razão de decidir, passa-se à fundamentação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Restou exaustivamente comprovado nos autos que a empresa Contratada, **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, cometeu infrações na execução do objeto referente à aquisição de Álcool Gel 70% (Empenho nº 5240/2024).
Após a emissão e ciência do empenho em 27/05/2024, a empresa confirmou o pedido, porém não efetuou a entrega no prazo de 10 dias estabelecido no Termo de Referência (Item 4.2.1). Mesmo após reiteradas cobranças realizadas pela Administração em 01/07/2024 e 13/09/2024, a contratada permaneceu inerte, caracterizando a inexecução parcial/total do ajuste.
Devidamente citada para apresentar defesa, a empresa quedou-se inerte, sendo declarada sua revelia. A conduta da empresa violou não apenas o contrato e o edital, mas os princípios da boa-fé e da eficiência que regem a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 5.326/2016.

DA DECISÃO

ISTO POSTO, no uso das atribuições que me confere o Decreto Municipal nº 5.326/2016, com base na inexecução contratual comprovada e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, **DECIDO**:

I. **ACOLHER** integralmente o Relatório Final e as recomendações nele contidas.
II. **APLICAR CUMULATIVAMENTE** as seguintes penalidades à empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA:**
III. **APLICAR**, de forma cumulativa, as seguintes sanções à empresa **LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º46.743.542/0001-55**:

a) MULTA COMPENSATÓRIAno valor de **R$ 602,11** (seiscentos e dois reais e onze centavos).
b) MULTA MORATÓRIAno valor de **R$ 11,52** (onze reais e cinquenta e dois centavos).
c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Piraquara pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

DETERMINO:

A intimação da empresa**LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º46.743.542/0001-55** sobre o teor desta Decisão, nos termos da lei.

A **publicação** da presente Decisão na imprensa oficial, para fins de publicidade e eficácia.

A remessa dos autos à Secretaria Municipal de Finanças para adoção das medidas de cobrança das multas aplicadas, que totalizam R$ 613,63 (seiscentos e treze reais e sessenta e três centavos).

A imediata comunicação e inclusão da sanção de impedimento nos cadastros CAFILPI, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), nos termos do art. 161 da Lei n.º 14.133/2021.

Cumpra-se e publique-se.

Piraquara, 18 de dezembro de 2025.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:396C4647

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO" DECRETO N° 14.282/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no valor de R$ 1.532.500,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.550 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 1.532.500,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08.001 – Gabinete do Secretário - SMFI
08.001.04.123.0002.2009 - Coordenação da Administração Financeira

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	122	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	30.000,00
3.3.90.46.00.00	134	1000	Auxilio alimentação	2.000,00
Total				**32.000,00**

09.000– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.001 – Gabinete do Secretário
09.001.23.691.0011.2010– Coordenação das atividades da Indústria e Comércio do Gabinete da SMDE

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	140	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	85.000,00
3.3.90.39.00.00	150	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15.000,00
Total				**100.000,00**

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
11.001.10.301.0007.2023 - Promover Ações de Atenção Básica.

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.48.00.00	311	494	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
Total				**500,00**

11.001.10.302.0007.2024 – Ações de Média e Alta Complexidade

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	325	303	Outros serviços de terceiros - pessoa física	30.000,00
Total				**30.000,00**

11.001.10.303.0007.2064 - Ações de Assistência Farmacêutica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	330	303	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	70.000,00
Total				**70.000,00**

11.001.10.304.0007.2025 – Promover Ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	342	510	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	20.000,00
Total				**20.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social

13.003.08.244.0006.2036 – Coordenação das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.91.13.00.00	417	1000	Contribuições patronais	33.000,00
3.3.90.46.00.00	419	1000	Auxilio alimentação	36.000,00
Total				**69.000,00**

13.003.08.244.0006.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.93.00.00	429	1000	Indenizações e restituições	5.000,00
Total				**5.000,00**

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL
14.001 – Coordenação e Adm das Atividades da SMCIR
14.001.13.392.0005.2.038 – Manutenção das Atividades de Cultura

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	462	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa física	20.000,00
Total				**20.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.26.782.0010.2042 - Administração e Coordenação Geral – SMIN

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	494	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.085.000,00
3.1.91.13.00.00	498	1000	Contribuições patronais	65.000,00
Total				**1.150.000,00**

18.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
18.001 – Coordenação de Desenvolvimento Urbano
18.001.15.452.0008.2027 - Coordenação, Administração e Gestão

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.91.13.00.00	548	1000	Contribuições patronais	20.000,00
Total				**20.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:
08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
08.001 – Gabinete do Secretário - SMFI
08.001.04.123.0002.2009 - Coordenação da Administração Financeira

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	132	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	32.000,00
Total				**32.000,00**

09.000– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
09.002 – Divisão de Agricultura
09.002.20.605.0011.2070 – Coordenar e manter o Armazém da Família

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	176	1000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	100.000,00
Total				**100.000,00**

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
11.001.10.301.0007.2023 - Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	283	303	Outros serviços de terceiros - pessoa física	30.000,00
3.3.90.32.00.00	304	494	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	500,00
Total				**30.500,00**

11.001.10.303.0007.2064 - Ações de Assistência Farmacêutica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.13.00.00	331	303	Contribuições patronais	69.000,00
Total				**69.000,00**

11.001.10.304.0007.2025 – Promover Ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.91.13.00.00	346	510	Contribuições patronais	20.000,00
Total				**20.000,00**

11.001.10.303.0007.2026 – Promover ações de vigilância epidemiológica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.46.00.00	364	303	Auxilio Alimentação	1.000,00
Total				**1.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal de Assistência Social
13.003.08.244.0006.2036 – Coordenação das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.13.00.00	414	1000	Contribuições patronais	33.000,00
Total				**33.000,00**

13.003.08.244.0006.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.40.00.00	427	1000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	5.000,00
Total				**5.000,00**

14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E IGUALDADE RACIAL
14.001 – Coordenação e Adm das Atividades da SMCIR
14.001.13.392.0005.2.038 – Manutenção das Atividades de Cultura

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	463	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	20.000,00
Total				**20.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.26.782.0010.2046 – Pavimentação de vias

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	520	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	100.000,00
3.3.90.39.00.00	523	1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	450.000,00
3.3.90.30.00.00	522	1000	Material de consumo	600.000,00
Total				**1.150.000,00**

18.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
18.001 – Coordenação de Desenvolvimento Urbano
18.001.15.452.0008.2027 - Coordenação, Administração e Gestão

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.13.00.00	545	1000	Contribuições patronais	22.000,00
3.3.90.33.00.00	550	1000	Passagens e despesas com locomoção	4.000,00
4.4.90.52.00.00	563	1000	Equipamentos e material permanente	15.000,00
Total				**36.000,00**

18.001.15.452.0008.2027 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	564	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00.00	565	1000	Equipamentos e material permanente	5.000,00
Total				**20.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.502 de 20/06/2024, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:78AF04C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"REPUBLICADO POR INCORREÇÃO" DECRETO N° 14.286/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.550 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 – Gabinete do Secretário - SMED
10.001.12.367.0003.2.014 – Manutenção da Educação Especial

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00	226	107	Passagens e despesas com locomoção	120.000,00
Total				**120.000,00**

10.002 – Manutenção do Ensino Fundamental
10.002.12.361.0003.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.33.00.00	233	107	Passagens e despesas com locomoção	127.000,00
Total				**127.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002 – Manutenção do Ensino Fundamental
10.002.12.361.0003.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	235	107	Passagens e despesas com locomoção	145.000,00
3.3.90.40.00.00	236	107	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	28.000,00
4.4.90.52.00.00	238	107	Equipamentos e material permanente	24.000,00
Total				**197.000,00**

10.003 – Manutenção da Educação Infantil
10.003.12.367.0003.2.017 – Manutenção da Educação Infantil

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	243	107	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	50.000,00
Total				**50.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.502 de 20/06/2024, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:6BFFB5C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"REPUBLICADO POR INCORREÇÃO" DECRETO N° 14.298/2025

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, no valor de R$ 1.062.480,18 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.550 de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 1.062.480,18 (um milhão, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.004 - Divisão do FUNDEB
10.004.12.361.0003.2.018 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	254	102	Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.054.480,18
Total				**1.054.480,18**

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
11.001.10.302.0007.2024 – Ações de Média e Alta Complexidade

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.50.43.00.00	320	303	Subvenções sociais	8.000,00
Total				**8.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.004 - Divisão do FUNDEB
10.004.12.361.0003.2.018 – Manutenção do ensino fundamental – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Saldo
3.3.90.30.00.00	252	102	Material de consumo	2.000,00
3.3.90.33.00.00	253	102	Passagens e despesas com locomoção	6.380,59
3.3.90.39.00.00	255	102	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	321.041,72
3.3.90.46.00.00	257	102	Auxílio-alimentação	287.009,25
4.4.90.51.00.00	258	102	Obras e instalações	200.000,00
4.4.90.52.00.00	259	102	Equipamentos e material permanente	11.414,25
Total				**827.845,81**

10.004.12.365.0003.2.019 - Manutenção da educação infantil – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Saldo
4.4.90.51.00.00	264	102	Obras e instalações	223.076,21
4.4.90.52.00.00	265	102	Equipamentos e material permanente	2.350,00
Total				**225.426,21**

10.004.12.367.0003.2.020 - Manutenção da educação infantil – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Saldo

3.3.90.33.00.00	269	102	Passagens e despesas com locomoção	1.208,16
Total				**1.208,16**

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
11.001.10.302.0007.2024 – Ações de Média e Alta Complexidade

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.72.39.00.00	321	303	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	8.000,00
Total				**8.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.502 de 20/06/2024, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e nº 2.240/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 18 de dezembro de 2025.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:69F692D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CMDDM

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CMDDM

SÚMULA: Tornar público o calendário de reuniões ordinárias do CMDDM para o ano de 2026

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher em Piraquara - CMDDM**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.773/2017 e conforme deliberado na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2026, de acordo com tabela a seguir:

REUNIÕES	DATAS
Fevereiro	**19/02/2026**
Março	**19/03/2026**
Abril	**16/04/2026**
Maio	**21/05/2026**
Junho	**18/06/2026**
Julho	**16/07/2026**
Agosto	**20/08/2026**
Setembro	**17/09/2026**
Outubro	**15/10/2026**
Novembro	**19/11/2026**
Dezembro	**03/12/2026**

Art. 2º - As sessões ordinárias do CMDDM serão realizadas mensalmente, sempre na terceira quinta-feira do mês, às 09h00 horas, em local a ser definido no ato da convocação, em caso de feriado a data poderá ser alternada em consenso.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Piraquara, 18 de dezembro de 2025.

EDINALVA THEODORO MARTINS
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:3CF4A590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 36/2025 – CMDCA

Súmula:Indica representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Comissão de instauração de sindicância administrativa e processo disciplinar

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara – CMDCA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.095/2020, conforme deliberado em sessão plenária ordinária nº 10/2025 realizada no dia 06 de novembro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Indicar os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara – CMDCA para compor a Comissão de Instauração de Sindicância Administrativa e Processo Disciplinar, por meio de comissão específica e paritária, conforme solicitação constante no Ofício nº 614/2025 referente a Notícia de Fato n° MPPR-0111.25.000900-3 do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, sendo:
a)**Elisabete Cristina da Silva Wandembruck**, representantegovernamental - SMAD
b)**JulieanneReidArcaim**, representante governamental - SMSA
c) **Sonia Anna Leszczynski**, representanteda entidade ACRICA
d) **Ir. AildaBrudéckKluppel**, represente daentidade - Educacional Passionistas Maria José.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Piraquara, 18 de dezembro de 2025

LUCIANE DA SILVA
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:3A53F086

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 37/2025 - CMDCA

Súmula: Convoca para suplência de Conselheiro Tutelar.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.095/2020, conforme memorando nº 58.969/2025recebido e deliberação em sessão ordinária nº 11 de 04 de dezembro de 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Dar posse à Conselheira Tutelar Suplente **Mayara Franco Crisóstomo**, em virtude do afastamento por férias do Conselheiro Tutelar Titular**Diogo Carlos Ferreira,** no período de **05/01/2026** a **03/02/2026**

Art. 2º - Esta publicação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Piraquara, 18 de dezembro de 2025

LUCIANE DA SILVA
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:8979EFD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 38/2025 - CMDCA

Súmula: Convoca para suplência de Conselheira Tutelar.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piraquara - CMDCA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.095/2020, conforme memorando nº 58.969/2025recebido e deliberação em sessão ordinária nº 11 de 04 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Dar posse ao Conselheiro Tutelar Suplente **Gelssi da Silva Dias**, em virtude do afastamento por férias da Conselheira Tutelar Titular**Preciele de Oliveira Lemes**no período de **12/01/2026** a **10/02/2026.**

Art. 2º - Esta publicação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Piraquara, 18 de dezembro de 2025

LUCIANE DA SILVA
Vice Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luzia Aparecida Quekes
Código Identificador:D7DA1109

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 6/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2025.
Partes: Câmara Municipal de Pitanga - PR e LP dos Santos Serviços Elétricos Ltda.
CNPJ nº 45.271.216/0001-20
Objeto: reforma e adequação das instalações elétricas, incluindo o aumento da capacidade de carga e organização dos cabos de rede de dados e voz.
Dotação: 01.001.01.031.0101.1.111 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
4.4.90.51.01.04 – Edifícios administrativos
Valor do contrato: R$ 115.000,00(cento e quinze mil reais)
Vigência: 18/12/2025 a 17/04/2026.
Data da assinatura: 18/12/2025.

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:93579EF2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
PORTARIA N° 58/2025

PORTARIA N° 58/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Declarar recesso no período de 22 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026, tendo em vista as festividades referentes ao Natal e Ano Novo.
Parágrafo único. Havendo necessidade, os telefones para contato são: (42) 99992-6248 - Caroline. E (42) 99955-4479 Edilson.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PITANGA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

AMADEUS PENGA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:CCF46AA5

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Assunto: Diretrizes sobre a adoção do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em conformidade com a Reforma Tributária do Consumo

Prezados contribuintes e escritórios contábeis,

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Pitanga, Estado do Paraná, expede o presente Comunicado com a finalidade de informar, orientar e dar transparência às medidas adotadas pelo Município relacionadas à padronização nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), bem como às adequações exigidas pela Reforma Tributária do Consumo, introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025.

O Executivo Municipal informa que a adesão ao Convênio da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional foi realizada no decorrer do exercício de 2025, com previsão de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme normativas federais aplicáveis.

Durante o ano de 2026, a emissão das NFS-e permanecerá sendo efetuada por meio do sistema eletrônico municipal já utilizado, assegurando estabilidade operacional e evitando mudanças abruptas nos procedimentos atuais e na familiaridade dos usuários sem prejuízo à rotina dos contribuintes e dos escritórios contábeis.

A adoção do Emissor Nacional será avaliada oportunamente, levando-se em conta a maturidade tecnológica da plataforma, a flexibilidade de parametrização e a aderência às necessidades da gestão tributária local.

A opção pela manutenção do sistema próprio baseia-se na preservação da segurança e continuidade dos serviços fiscais, mitigação de riscos técnicos, adoção de um modelo de transição planejado, responsável e alinhado às boas práticas da administração pública.

Qualquer alteração futura será precedida de comunicação formal, com orientações claras e prazos adequados para adaptação.

Este comunicado possui caráter informativo, podendo ser revisto ou complementado em decorrência do avanço da regulamentação da Reforma Tributária do Consumo.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Pitanga – PR, 18 de dezembro de 2025.

SIDNEI ROMAN
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:A069D5E0

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1040, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 10 **(dez)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a servidora **ANGELICA DOS SANTOS**

SCANDOLARA PERON, ocupante do cargo de Fiscal Geral - 40 horas, matrícula nº **50322**, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 15 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:581CCD63

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1051, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS**, referente aos períodos aquisitivos de 2022/2023 a servidora **FRANCISCA TORTATO MOREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas, matrícula nº **140521**, a contar de 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:52278EE1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1057,DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor abaixo descrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 30 **(trinta)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2021/2022 ao servidor **AILSON KOSTRUBIEC**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, matrícula nº **502931**, a contar de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 28 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:4EA9C78C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1058, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor abaixo descrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE

Art.1º - Conceder 30 **(trinta)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 ao servidor **ALMIR VIEIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - 40 horas, matrícula nº **502971**, a contar de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 28 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:3F849CB7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1059, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor abaixo descrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE

Art.1º – Conceder 30 **(trinta)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 ao servidor **BRUNO RAFAEL SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde – 40 horas, matrícula nº **505581**, a contar de 29 de dezembro de 2025.

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 28 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pitanga, em 03 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:7E058C0F

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1081, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º – Conceder 10 **(dez)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 a servidora **RUTH DE FATIMA RODRIGUES,** ocupante do Auxiliar Serviços Gerais – 44 horas, matrícula nº **505461** a contar de 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E32EF0B3

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias as servidoras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras.

RESOLVE

Art.1º Conceder 26 (vinte e seis) dias de FÉRIAS as servidoras abaixo relacionadas, conforme períodos aquisitivos discriminados, com início em 05 de janeiro de 2026, ocupantes do cargo de **PROFESSOR** – 20 horas**:**

Tabela de Servidoras

Nome do Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
ELICEIA LUCACHIEVICZ DE LIMA	136841	2024/2025	26 DIAS
ILZA CARDOZO DE PAULA	164971	2025/2026	26 DIAS
MARTA HELCK	50124	2024/2025	26 DIAS
MARTA HELCK	53804	2024/2025	13 DIAS
MARTA HELCK	53804	2025/2026	13 DIAS
ROSILDA APARECIDA DE CAMPOS	204891	2025/2026	26 DIAS
ROSILDA APARECIDA DE CAMPOS	204892	2025/2026	26 DIAS
GESSELI REGINA SCHUPCHEK	50239	2024/2025	10 DIAS
GESSELI REGINA SCHUPCHEK	50239	2025/2026	16 DIAS
GESSELI REGINA SCHUPCHEK	204441	2023/2024	25 DIAS
GESSELI REGINA SCHUPCHEK	204441	2024/2025	01 DIA
BENILDA LOCH BLAU	130641	2023/2024	07 DIAS
BENILDA LOCH BLAU	130641	2024/2025	15 DIAS
BENILDA LOCH BLAU	130641	2024/2025	04 DIAS
FRANCIELI PRESTES DA SILVA	53000	2025/2026	26 DIAS
FRANCIELI PRESTES DA SILVA	50252	2025/2026	26 DIAS
RAQUEL DE CAMPOS DA ROSA	50237	2025/2026	26 DIAS
RAQUEL DE CAMPOS DA ROSA	147961	2025/2026	26 DIAS
SIMONE LOCH	51887	2024/2005	26 DIAS
SIMONE LOCH	50071	2024/2025	13 DIAS
SIMONE LOCH	50071	2025/2026	13 DIAS

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, as servidoras deveram apresentar-se ao trabalho no dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E7ED0EFD

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1102, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias as servidoras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras.

RESOLVE

Art.1º- Conceder 15 (quinze) dias de FÉRIAS as servidoras abaixo relacionadas, conforme períodos aquisitivos discriminados, com início em 05 de janeiro de 2026, ocupantes do cargo de **PROFESSOR** – 20 horas**:**
Tabela de Servidoras

Nome do Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
ELAINE CRISTINA PENTEADO KOLISKI	53704	2024/2025	15 DIAS
ANGELA MARIA TORTATO	52968	2023/2024	06 DIAS
ANGELA MARIA TORTATO	52968	2024/2025	09 DIAS

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, as servidoras deveram apresentar-se ao trabalho no dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9411069F

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1103, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias as servidoras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento das servidoras.

RESOLVE

Art.1º- Conceder 22 (vinte e dois) dias de FÉRIAS as servidoras abaixo relacionadas, conforme períodos aquisitivos discriminados, com início em 05 de janeiro de 2026, ocupantes do cargo de **PROFESSOR** – 20 horas**:**
Tabela de Servidoras

Nome do Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
ANDREIA ZUCONELLI BAGESTON	53507	2024/2025	15 DIAS
ANDREIA ZUCONELLI BAGESTON	53507	2025/2026	07 DIAS
ANDREIA ZUCONELLI BAGESTON	53508	2024/2025	15 DIAS
ANDREIA ZUCONELLI	53508	2025/2025	07 DIAS

BAGESTON			
LUCIANA COSTA ANDREOTE	52025	2025/2026	22 DIAS

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, as servidoras deveram apresentar-se ao trabalho no dia 27 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:CAD7C684

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1104, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias as servidoras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras.

RESOLVE

Art.1º – Conceder 28 (vinte e dois) dias de FÉRIAS as servidoras abaixo relacionadas, conforme períodos aquisitivos discriminados, com início em 05 de janeiro de 2026, ocupantes do cargo de **PROFESSOR – 20 horas**:
Tabela de Servidoras

Nome do Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
ROSILDA APARECIDA DA COSTA LOCH	76922	2024/2025	15 DIAS
ROSILDA APARECIDA DA COSTA LOCH	76922	2025/2026	13 DIAS
LUCIANE GREGZIGOUSKI	54353	2025/2026	28 DIAS
LUCIANE GREGZIGOUSKI	130991	2025/2026	28 DIAS

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, as servidoras deveram apresentar-se ao trabalho no dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:ECC446E2

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1105, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **12 (doze)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a servidora **ANA ZELIA TKACZUK**, ocupante do cargo de **PROFESSOR - 20 horas**, matrícula nº **47822**, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 17 de janeiro de 2026

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:5D5039CC

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1106, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor abaixo descrito

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE

Art.1º – Conceder 16 (dezesseis) dias de FÉRIAS ao servidor CLEDSON DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR – 20 horas, referentes aos seguintes períodos aquisitivos: Matrícula nº 51905 – período aquisitivo 2023/2024: 16 dias; Matrícula nº 50251 – período aquisitivo 2023/2024: 15 dias; Matrícula nº 50251 – período aquisitivo 2024/2025: 01 dia, a contar de 08 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Ivaldo Moura de Oliveira
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:4C011032

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1107, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º – Conceder 17 (dezessete) dias de FÉRIAS a servidora **CRISTIANE FELIZ FERNANDES**, ocupante do cargo de PROFESSOR – 20 horas**,** referentes aos seguintes períodos aquisitivos: Matrícula nº 53465 – período aquisitivo 2024/2025: 17 dias; Matrícula nº 53466 – período aquisitivo: 2024/2025: 17 dias, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 22 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9EDAD0F4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1108,DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º – Conceder 11 (onze) dias de FÉRIAS a servidora **ESLAINE ESPANHOL MEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR – 40 horas**, referentes aos seguintes períodos aquisitivos: Matrícula nº **52987** – período aquisitivo 2024/2025: 10 dias; Matrícula nº **52987** – período aqui sitivo: 2025/2026: 01 dia; Matrícula nº **50247**– período aquisitivo: 2025/2026: 11 dias a contar de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 16 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:221C5A85

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1109, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º – Conceder 17 (dezessete) dias de FÉRIAS a servidora **SILESIA GRANDE CAMARGO**, ocupante do cargo de PROFESSOR – 20 horas, referentes aos seguintes períodos aquisitivos: Matrícula nº 208221 – período aquisitivo 2023/2024: 15 dias; Período aquisitivo: 2024/2025: 02 dias, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 22 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:17A3EDF6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art.1º – Conceder **19 (dezenove)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2024/2025 a servidora **EDILMA FERREIRA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR-20 horas**, matrícula nº **149471**, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Decorrido o prazo do Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de janeiro de 2026.

Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:6D715203

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1125, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias aos servidores abaixo descritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor

RESOLVE

Art.1º Conceder **FÉRIAS** às servidoras abaixo relacionadas, conforme disposto na tabela abaixo, **com início em 29 de dezembro de 2025.**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data retorno
503191	GEISIBEL APARECIDA BATISTA PADILHA	Agente Comunitário De Saúde	2024/2025 (30 dias)	28/01/2026
502901	GIOVANNA KRAICZY BUTIK	Agente Comunitário De Saúde	2024/2025 (30 dias)	28/01/2026
506672	MARLENE APARECIDA PROENÇA	Agente Comunitário De Saúde	2021/2022 (15 dias) e 2022/2023 (15 dias)	28/01/2026
503521	ROSANA APARECIDA FLAUZINO CROPOLATO PENGA	Agente Comunitário De Saúde	2024/2025 (30 dias)	28/01/2026

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:051F393A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias às servidoras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras.

RESOLVE

Art.1º Conceder **FÉRIAS** às servidoras abaixo relacionadas, conforme disposto na tabela abaixo, **com início em 05 de janeiro de 2026.**

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data retorno
50190	ELOISA DA SILVA BENANCIO	Técnico Em Enfermagem Esf	2024/2025 (30 dias)	04/02/2026
52705	IZABEL SCHAVAREN GOMES	Técnico De Enfermagem	2024/2025 (30 dias)	04/02/2026
50191	JANETE KAROLUS	Técnico Em Enfermagem Esf	2023/2024 (10 dias)	15/01/2026
50170	MICHELI MENDES	Técnico Em Enfermagem Esf	2022/2023 (10 dias)	15/01/2026

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:61213D5D

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Constitui comissão para coordenar a 'FESTCENTRO 2026"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei nº 1659, de 06 de setembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Constituir a Comissão para coordenar a "FESTCENTRO 2026", composta pelos membros abaixo relacionados:
Presidente: Antonio Bezusko Sobrinho - Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística;
Vice-Presidente: Ivaldo Moura de Oliveira – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Tesoureiro: Sidnei Roman – Secretário Municipal da Fazenda.
1º Secretário : Carlos Henrique Parolo – Secretário Municipal de Gestão Pública;
2º Secretário: Vanessa Maria Seguro Stachio – Diretora do Departamento de Ciência Tecnológica e Inovação.
Membro: Lilian Paula da Silva – Procuradora Geral;
Membro: Antônio Marcos da Silva – Diretor de Cultura e Lazer;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:FA7138E9

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora JOSEMARY GIRALDI, ocupante do cargo de PSICÓLOGA – 20 horas**,** matrícula nº 50820**,** referente ao período aquisitivo 2023/2024, a contar de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 20 de janeiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:7C5F45B1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1135, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor abaixo descrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **GILSON FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo – 40 horas, matrícula nº140101, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a contar de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 04 de fevereiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:1B9A63C1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias aos servidores abaixo descritos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art.1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, conforme disposto na tabela abaixo, **com início em 05 de janeiro de 2026.**

Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data retorno
50210	ADRIANO FIORI	Cirurgiao Dentista Esf	2024/2025 (15 dias) e 2025/2026 (15 dias)	04/02/2026
50294	AMANDA REGIANI MARTINS BARBOSA	Cirurgiao Dentista Esf	2025/2026 (30 dias)	04/02/2026
50207	CAUANE DA SILVA TEOFILO	Cirurgiao Dentista Esf	2023/2024 (10 dias)	15/01/2026

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:AB5C717E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor abaixo descrito

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor.

RESOLVE

Art.1º - Conceder **30 (trinta)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, ao servidor **VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA**, ocupante do cargo de Enfermeiro ESF - 40 horas, matrícula nº 504061, a contar de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:01F19BD1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias ao servidor abaixo descrito

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor

RESOLVE

Art.1º - Conceder **20 (vinte)** dias de **FÉRIAS**, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, ao servidor **RODRIGO DE ASSIS BAYER**, ocupante do cargo de Enfermeiro - 40 horas, matrícula nº 2022, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Decorrido o prazo do Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 25 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:917AECE5

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias as servidoras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras.

RESOLVE

Art.1º- Conceder **FÉRIAS** as servidoras abaixo relacionadas, conforme disposto na tabela abaixo, **com início em 29 de dezembro de 2025.**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data retorno
25073	EDVIGES KAMMER	Assessor Especial De Gabinete I	2025/2026 (30 dias)	28/01/2026
54788	FABIANI NEDUZIAK	Agente Comunitário De Saúde	2022/2023 (30 dias)	28/01/2026
503281	LUIZA BETE ALVES DE OLIVEIRA HELMATUS	Agente Comunitário De Saúde	2021/2022 (30 dias)	28/01/2026

Art. 2º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:DF3FBD25

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de **férias** a servidora **SUZANA MARIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário De Saúde** – 40 horas, matrícula nº **54325**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a contar de 26 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 10 de fevereiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:A56B7435

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de **férias** a servidora **SUZANA MARIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **Agente Comunitario De Saude** – 40 horas, matrícula nº **54325** , referente ao período aquisitivo 2024/2025, a contar de 26 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 10 de fevereiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:71404553

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1147, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de **férias** a servidora **CELIA APARECIDA LOPES TELLES,** ocupante do cargo de **Técnico De Enfermagem** – 40 horas, matrícula nº **51784**, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a contar de 15 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 04 de fevereiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:48794B6B

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1148, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de **férias** a servidora **ANA MARIA DE LARA LIMA,** ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo** – 40 horas, matrícula nº **50164**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a contar de 02 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 17 de janeiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:D4B118FA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1149, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de **férias** a servidora **VANDERLEIA ALVES MICHALAK,** ocupante do cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais** – 44 horas, matrícula nº **50134**, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a contar de 19 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 03 de fevereiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:89935828

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1153, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **MARIA DE LURDES BRAZ PEDROSO**, ocupante do cargo de Agente Comunitário De Saúde – 40 horas**,** matrícula nº **503321,** referente ao período aquisitivo 2024/2025, a contar de 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 26 de janeiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:183B1270

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **MARLENE SOARES MUNHOZ**, ocupante do cargo de Auxiliar De Enfermagem – 40 horas**,** matrícula nº **158491,** referente ao período aquisitivo 2021/2022, a contar de 29 de dezembro de 2025.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 20 de janeiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:BD858A50

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias a servidora abaixo descrita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **OTILIA BUENO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico De Enfermagem – 40 horas**,** matrícula nº **52686,** referente aos períodos aquisitivos 2023/2024 (25 dias) e 2024/2025 (05 dias), a contar de 02 de janeiro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de fevereiro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:D6F81221

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 1158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Conceder férias as servidoras abaixo descritas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento das servidoras.

RESOLVE

Art.1º – Conceder **FÉRIAS** as servidoras abaixo relacionadas, conforme disposto na tabela abaixo, **com início em 05 de janeiro de 2026.**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Data retorno
50199	JESSICA SCHROEDER	Médico	2024/2025 (30 dias)	04/02/2026
504741	ILDA CHAVAREN	Auxiliar De Enfermagem Esf	2016/2017 (09 dias) 2017/2018 (21 dias)	04/02/2026
51023	CLEONICE APARECIDA PROENCA MARQUES	Técnico De Enfermagem	2022/2023 (30 dias)	04/02/2026

Art. 2º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 18 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C33C2C97

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°71/2025.

MUNICÍPIO DE PITANGA – LICITAÇÃO
##ATO AVISO – Pregão Eletrônico nº 71/2025
##TEX OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Tropeada "Abrace Pitanga", evento oficialmente incluído no Calendário Turístico e Cultural do Município de Pitanga, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.251, de 28 de agosto de 2019 por meio de Pregão Eletrônico. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.pitanga.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no sítio: https://bnc.org.br, ou no endereço: Rua Vanderlei João Vieira Cleve n° 711 Bairro Santa Regina, Pitanga/PR, CEP: 85.201-606, Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Departamento de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22. Fim de Recebimento de Propostas em: 06/01/2026, até as 08h00min. Início de Disputa de Preços em: 06/01/2026, às 09h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bnc.org.br nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por Lote. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R$ 9.603,25 (nove mil, seiscentos e três reais e vinte e cinco centavos). OBS: A licitação SERÁ EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE PITANGA, conforme o Edital, Estudo Técnico Preliminar e a Lei Complementar Municipal nº 62/2020.
#DAT 18/12/2025
##ASS **Jean Marcel Grande Huber**
##CAR Pregoeiro

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:198F0218

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°72/2025.

MUNICÍPIO DE PITANGA – LICITAÇÃO
##ATO AVISO – Pregão Eletrônico nº 72/2025
##TEX OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E PLANO DE

TRABALHO APROVADOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 27/2025 - CMCDA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.pitanga.pr.gov.br, opção: Processos Licitatórios, bem como no sítio: https://bnc.org.br, ou no endereço: Rua Vanderlei João Vieira Cleve n° 711 Bairro Santa Regina, Pitanga/PR, CEP: 85.201-606, Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Departamento de Licitações e Contratos, em horário de expediente, telefone para contato (42) 3646-1122 – Ramal: 21 e 22. Fim de Recebimento de Propostas em: 06/01/2026, até as 13h00min. Início de Disputa de Preços em: 06/01/2026, às 14h01min (horário de Brasília) em sessão pública no endereço eletrônico: https://bnc.org.br nos termos do Edital e seus anexos. Critério: Menor Preço por Lote. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico. Preço Máximo: R$ 15.499,90 (quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
#DAT 18/12/2025
##ASS **Jean Marcel Grande Huber**
##CAR Pregoeiro

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:DC84CF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

MUNICÍPIO DE PITANGA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025
A Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por meio do Departamento de Licitações e Contratos e por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **prorrogada a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 70/2025**.
O aviso de abertura foi originalmente publicado no Diário Oficial do Município e no jornal Correio Cidadão em 11 de dezembro de 2025, com sessão prevista para o dia 24 de dezembro de 2025. Contudo, visando a realização de ajustes no edital e a garantia da ampla participação dos interessados, a nova data de abertura será **07 de janeiro de 2026**, conforme segue:
Acolhimento/Abertura/Divulgação das Propostas: até às **09h01min do dia 07/01/2026**;
Início da Sessão / Disputa de Lances: às **09h01min do dia 07/01/2026**.
Será considerado o horário de Brasília (DF). O edital retificado encontra-se disponível no site oficial do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
Pitanga/PR, 18 de dezembro de 2025.
##ASS **Jean Marcel Grande Huber**
##CAR Pregoeiro

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:24139911

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RATIFICAÇÃO INEX 36/2025 E EXTRATO CONTRATO 448-2025 MA

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO N°01/2025
INEXIGIBILIDADE 36/2025
RATIFICAÇÃO
O Prefeito de Pitanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, tendo em vista Documentos Apresentados para Credenciamento e analisados pela Comissão de Contratação Designada pela Portaria 1/2025, Declarada Apta para a Contratação, Resolve: Ratificar a Inexigibilidade 36/2025. Em conformidade com Artigo 74, Inciso IV, da Lei federal 14133/21. Nestes termos:

Objeto	Credenciamento 1/2025 de pessoas jurídicas para serviços de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada, Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos (Boca de Lobo), em atendimento as Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Gestão Pública.

EMPRESA
63.963.799 MARIO LOURENÇO DOS SANTOS, CNPJ: 63.263.860/0001-38. SITUADA NA RUA Mato Rico, S/N, CEP: 85201-222, Planalto, Pitanga PR.

Serviços Credenciados

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Diário	Valor Total
01	Dias Trabalhados	253	**Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada** Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em áreas externas de prédios públicos, incluindo pátios, canteiros, margens de ruas e avenidas, praças, bosques públicos e encostas de rios, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R$ 220,00	R$ 55.660,00
02	Dias Trabalhados	253	**Serviço de Limpeza e Desobstrução de Bueiros Urbanos (Boca de Lobo)** Realização de serviços de limpeza, desobstrução e remoção de resíduos acumulados em bueiros urbanos (bocas de lobo), com o objetivo de assegurar o livre fluxo das águas pluviais. A remoção dos resíduos será executada de maneira a garantir a desobstrução completa, destinando-os adequadamente a locais apropriados e prevenindo futuros bloqueios. Todos os materiais, veículos e equipamentos necessários para a execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, serão fornecidos pela contratada, garantindo a eficácia e continuidade das operações.	R$ 170,00	R$ 43.010,00
03	Dias Trabalhados	253	**Serviço de Capinação e Roçada Manual e/ou Mecanizada** Execução de serviços de capinação e roçada, tanto manual quanto mecanizada, em lotes vagos pertencente ao Município, garantindo a limpeza e a manutenção dessas áreas. A contratada será responsável por fornecer todos os materiais, veículos e acessórios necessários à execução do serviço, como roçadeiras, tesouras, vassouras, combustíveis, entre outros, assegurando a plena execução das atividades de forma eficiente e adequada.	R$ 220,00	R$ 55.660,00

Fundamentado no Artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Fundamentado no Artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV– objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal conforme Lei 14133/2021, para eficácia dos Atos.

Município de Pitanga, 17/12/2025.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

DIRCEU MORAES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 448/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025
CONTRATANTE: Município de Pitanga/PR, CNPJ nº 76.172.907/0001-08.
CONTRATADO: 63.963.799 Mario Lourenço dos Santos, CNPJ nº 63.263.860/0001-38.
OBJETO: Prestação de serviços de capinação, roçada manual e mecanizada, bem como limpeza e desobstrução de bueiros urbanos (bocas de lobo), para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; Edital de Credenciamento nº 01/2025; Inexigibilidade nº 36/2025.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 154.330,00 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.
Pitanga/PR, 17 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:3DC0A621

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 641/2025

SÚMULA: Prorroga o prazo da validade de Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos itens 15.1 e 15.2 do Edital n° 002/2024, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo Simplificado,

Considerando a Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária constante do Ofício 1Doc n° 321/2025, de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital n° 002/2024, de 19 de dezembro de 2024, destinado a contratação por prazo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 2º – A prorrogação a que se refere o Art. 1° afetará somente as contratações para o cargo de Agente de Controle de Endemias.

Art. 3º – A vigência da prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado terá início a partir de 14 de janeiro de 2026.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:BAB0D1E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 642/2025

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:–

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, o **Sr. Anderson Sabino dos Santos**, do cargo de **Motorista**, do Quadro de Pessoal Efetivo deste Município, conforme Protocolo 1Doc nº 1.160/2025, de 16/12/2025.

Art. 2º – O presente Decreto produzirá efeitos retroativos ao dia 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:110E91A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 643/2025

SÚMULA: Exonera servidores nomeados mediante a classificação em PSS – Processo Seletivo Simplificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido constante do Protocolo 1Doc nº 1.878/2025, de 18/12/2025,

DECRETA:–

Art. 1º – Ficam exonerados, em decorrência do término da vigência dos respectivos contratos, os servidores abaixo relacionados, nomeados mediante classificação em Processo Seletivo Simplificado – PSS, a saber:

Nome do(a) Servidor(a)	Cargo	Data da Rescisão
Adriano Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais I	17/12/2025
Alexandra Dantas Vieira Amador	Auxiliar de Serviços Gerais I	17/12/2025
Carlinda Maria Barbosa de Siqueira	Auxiliar de Serviços Gerais I	17/12/2025
Jéssica Carolina Moraes Silva	Educador Infantil 20 horas	17/12/2025
Luana Romani Roveli	Educador Infantil 20 horas	17/12/2025
Patrícia Gomes da Silva	Educador Infantil 20 horas	17/12/2025
Viviane Nathália Rodrigues Sgorlon	Educador Infantil 20 horas	17/12/2025
Ana Caroline Brandolfo dos Santos	Educador Infantil 40 horas	17/12/2025
Andréa Fernanda Inácio Girotto	Educador Infantil 40 horas	17/12/2025
Angélica Isabel Prescendo	Educador Infantil 40 horas	17/12/2025
Juliana Araújo Tófoli	Educador Infantil 40 horas	17/12/2025
Maristela Alves da Silva	Educador Infantil 40 horas	17/12/2025
Simone Machado da Fonseca Moreira	Educador Infantil 40 horas	17/12/2025
Angélica Cristina Correia	Merendeira	17/12/2025
Janete Aparecida Lima Piovezan	Merendeira	20/12/2025
Nubia de Lima Santos	Merendeira	17/12/2025
Isabela Miquelanti Miranda	Nutricionista	17/12/2025
Juliana Hespanhol Gorzoni	Nutricionista	17/12/2025
Andressa Vitorino da Silva Perin	Professor(a)	17/12/2025
Claudia Janine Lameu	Professor(a)	17/12/2025
Jennifer Negherbon Teles de Oliveira	Professor(a)	17/12/2025
Mirian da Silva Barbosa	Professor(a)	17/12/2025

Pâmela Carolina Gomes de Andrade	Professor(a)	17/12/2025
Rosilene de Souza	Professor(a)	17/12/2025
Felipe Mateus do Nascimento Galiza	Psicólogo(a)	17/12/2025

Art. 2º – O presente Decreto produzirá efeitos a partir das datas do término da vigência dos respetivos contratos de admissão.

Art. 3º – Revogadas às disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:3C6F068A

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2025

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:			
01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:			
114/2025			
17/2025 - DL			
Dispensa de licitação			
18/12/2025			
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços artísticos e musicais de banda show para animar o evento de Réveillon.			
Participante: R.C.R. DE JESUS & CIA LTDA - ME			
Quantidade de itens:	1		**15.000,00**
		Total Geral:	**15.000,00**

Pitangueiras, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:D08CEC7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2917 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei nº 2917 de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PLANALTO, PDM - PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° - Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão e a reformulação do Plano Diretor Municipal de Planalto, em consonância com os artigos 30, 182 e 183 da Constituição Federal, as disposições da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 10.257/2001, e dispõem sobre princípios, diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão no território do município.
Parágrafo Único - Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Planalto, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, socioeconômicos, físico- ambientais e administrativos.
Art. 2° - O Plano Diretor Municipal (PDM) de Planalto é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e o orçamento anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidos.
Art. 3° - As políticas, diretrizes, normas, planos e programas deverão atender o que está estabelecido nesta Lei Complementar, e nas leis que integram o Plano Diretor Municipal (PDM) de Planalto.
Art. 4° - O Plano Diretor Municipal (PDM) de Planalto compõem-se fundamentalmente de:
I - Lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de Planalto, que fixa os objetivos, as diretrizes e estratégias do PDM;
II - Lei do Perímetro Urbano, que define a delimitação da área urbana da Sede e Distritos do Município;
III - Lei de Uso e Ocupação do Solo, que classifica e regulamenta a modalidade, a intensidade e a qualidade do uso e ocupação do solo urbano e rural;
IV - Lei do Sistema Viário, que faz a classificação e hierarquiza o sistema viário municipal, consoante as categorias de vias;
V - Lei de Parcelamento do Solo Urbano, que regula os loteamentos, desmembramentos e remembramentos nas Zonas Urbanas;
VI - Código de Obras, que regulamenta as construções, especialmente com vista à sua segurança e habitabilidade;
VII - Código de Posturas, que estabelece as normas de política administrativa, a cargo do Município, em matéria de higiene, segurança, ordem pública e bem-estar público; e
VIII - Diretrizes de nível municipal, estadual e federal de obras e ações prioritárias decorrentes do PAI - Plano de Ações e Investimentos.
§ 1° - Os componentes do PDM referidos nos incisos I a VII, deste artigo poderão ser aprovados independentes uns dos outros, permitindo a inclusão dos já existentes e aprovados por leis anteriores;
§ 2° - Outras leis e decretos poderão integrar o Plano Diretor Municipal (PDM) de Planalto, desde que não contrariando a presente Lei Complementar e somente se:
I - Tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento municipal e às ações de planejamento municipal;
II - Sejam Leis complementares, observando o rito descrito na Lei Orgânica do Município;
III - Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes, do conjunto de leis componentes do Plano; e
IV - Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis, já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis ou decretos regulamentadores das ações definidoras na presente Lei Complementar.
Art. 5° - O Município não realizará nem licenciará obras, bem como não concederá Alvará de Localização e Funcionamento, ainda que a título precário, em discordância com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Planalto.
Art. 6° - O Plano Diretor Municipal de Planalto, revisto e reformulado por esta Lei, tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.
Art. 7° - Para efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Políticas - São princípios propostos para dar uma direção própria a ação;
II - Objetivos - Explicitam de uma maneira geral o caminho onde se quer chegar;
III - Diretrizes - São os meios para se alcançar os objetivos;
IV - Ações - São meios operacionais efetivos para se concretizar as diretrizes.
CAPÍTULO I
Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Fundamentais
Art. 8° - O PDM - Planalto, rege a política de desenvolvimento e expansão urbana do município, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, mediante os seguintes princípios e diretrizes gerais:
I - Incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legitimo de manifestação das aspirações coletivas, com efetivação da gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e

acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
II - Fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;
III - Garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infraestruturas de que dispõe ou de que disponham, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes, promovendo a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
IV - Garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando- se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas, realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;
V - Combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando- se a todos o acesso aos recursos, infraestrutura e serviços públicos que lhe proporcionem meios físico e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;
VI - Cooperação entre governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
VII - Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
VIII - Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
IX - Ordenação e controle do uso do solo, para evitar:
a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) O parcelamento do solo e a edificação ou o uso excessivo, ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não- utilização;
f) A deterioração das áreas urbanizadas;
g) A poluição e a degradação ambiental;
h) Demais modificações oriundas de projetos que possam alterar a boa convivência dos munícipes, bem como, a rotina publica estabelecida ordeiramente.

Art. 9° - São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:
I - Espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;
II - Promover o pleno desenvolvimento do Município;
III - Promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;
IV - Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;
V - Assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
VI - Promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infraestruturas urbanas e rurais;
VII - Garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infraestrutura.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 10 - O Poder Público Municipal priorizará integrar e coordenar ações nos setores ambientais, econômico, de infraestrutura e serviços, social, institucional, turístico e sócio espacial, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 11 - As políticas públicas são de interesse da coletividade, com caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com a participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 12 - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas com deficiência (PCD), permeando o conjunto das políticas sociais, buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 13 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

Art. 14 - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas de promoção humana têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com a participação da sociedade civil.

CAPÍTULO I
Da Promoção Humana
Seção I
Da Política de Saúde

Art. 15 - São objetivos da Política de Saúde:
I - Organizar os modelos de atenção à saúde com foco no acesso, humanização, integralidade e resolutividade, tendo a atenção primaria à saúde como principal elemento de acesso e como fonte ordenadora do sistema;
II - Organizar um modelo de vigilância em saúde, que viabilize o fortalecimento das ações em saúde de maneira integrada, voltadas para redução de riscos e agravos a saúde da população;
III - Fortalecer a rede de saúde mental, desenvolvendo ações integradas com a atenção básica e abrangendo o tratamento do sofrimento, transtornos mentais e dependências químicas dos pacientes;
IV - Oferecer assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
V - Garantir serviços de qualidade e com equidade, regulados e em tempo adequado ao atendimento de necessidades de saúde, mediante o aprimoramento da política de atenção especializada;
VI - Fortalecer e ampliar os pontos de atenção da rede de urgência e emergência, ampliando o acesso com qualidade e em tempo oportuno.

Art. 16 - São diretrizes da Política de Saúde:
I - Promoção a atenção integral à saúde da população através das equipes da atenção primaria em saúde;
II - Fortalecimento das ações de vigilância em saúde;
III - Fortalecimento da política de assistência farmacêutica;
IV - Implementar e fortalecer a rede de urgência e emergência;
V - Garantir estrutura adequada facilitando o acesso da população aos serviços de saúde de qualidade;
VI - Fortalecer o desenvolvimento da gestão regional, ouvidoria e controle social;
VII - Assegurar o pleno cumprimento das legislações Federal, Estadual e Municipal, que definem o arcabouço político-institucional do SUS;
VIII - Garantir a gestão participativa do sistema municipal de saúde, através das Conferências Municipais de Saúde e do funcionamento em caráter permanente e deliberativo do Conselho Municipal de Planejamento de Saúde;
IX - Executar as ações do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas e periodicamente atualizadas através das Conferências Municipais de Saúde e aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento de Saúde;
X - Promover adequada distribuição espacial de recursos, serviços e ações de saúde, conforme critérios de contingente populacional, demanda, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
XI - Implantar e adequar as unidades de atendimento à saúde conforme demanda e critérios estabelecidos em legislação específica;
XII - Desenvolver programas de saúde que contemplem promoção, prevenção e reabilitação;
XIII - Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde relacionados aos seus determinantes e condicionantes;
XIV - Estruturar a atenção integral a saúde da pessoa idosa;
XV - Organizar de maneira articulada e resolutiva a atenção à saúde bucal por meio de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças bucais;
XVI - Analisar, identificar e controlar determinantes e condicionantes, riscos e danos a prevenção e promoção da saúde por meio de ações de vigilância em saúde;

XVII - Promover o acesso da população aos medicamentos contemplados no REMUME e qualificar a assistência farmacêutica;
XVIII - Garantir acesso qualificado e resolutivo dos pacientes em situação de urgência e emergência aos serviços de referência das redes de atenção;
XIX - Organizar e qualificar a atenção materna infantil;
XX - Qualificar as ações de serviços promovendo a integralidade e a equidade nas redes de atenção à saúde.

Seção II

Da Política de Educação

Art. 17 - São objetivos da Política de Educação:
I - Garantir a oferta adequada da educação infantil e do ensino fundamental, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
II - Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural com equidade;
III - Implementar uma política educacional construída democraticamente;
IV - Garantir a oferta da Educação Infantil nos CMEI's e no Ensino Fundamental Anos Iniciais;
V - Assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional;
VI - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da Secretaria Municipal de Educação;
VII - Promover a educação que valorize os aspectos regionais juntamente com a ciência e a cultura produzidas universalmente;
VIII - Assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola;
IX - Valorizar a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;
X - Respeitar a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas e políticas;
XI - Promover a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
XII - Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;
XIII - Manter a constituição da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo.

Art. 18 - São diretrizes da Política de Educação:
I - Manter e aprimorar o programa da merenda escolar;
II - Realizar a melhoria continua do transporte escolar;
III - Fortalecer o Conselho Municipal da Educação;
IV - Ampliar e melhorar as estruturas físicas e intelectuais nas instituições municipais de educação, voltadas a utilização de sistemas de informação com na melhoria qualidade de ensino;
V - Promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar;
VI - Construir, ampliar, reformar e adequar os espaços físicos da rede municipal de ensino, sempre que necessário, dotando-as com recursos físicos e materiais;
VII - Suprir a necessidade com relação a recursos humanos para o ensino regular ou especial;
VIII - Manter e ampliar os programas e projetos educacionais em andamento, desde que após avaliações se mostrem de interesse e cunho pedagógico suprindo necessidade educacionais;
IX – Readequar/Atualizar o Plano de Cargos e Salário dos(as) profissionais do Magistério;
X - Ampliar projetos desenvolvidos nas unidades escolares com foco na leitura e na escrita, nas relações de gênero, raça/etnia, na educação ambiental, na relação família/escola, nas festas tradicionais, hortas nas escolas, recuperação, informática, dentre outros temas;
XI - Construir uma cultura de prevenção de acidentes ou sinistros, a partir do ambiente escolar;
XII - Articular os trabalhos entre os integrantes da administração municipal, Defesa Civil municipal e Estadual, do Corpo de Bombeiros e dos Núcleos de Educação;
XIII - Adequar as edificações escolares às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico;
XIV - Promover formação continuada aos professores da rede municipal, bem como aos demais funcionários das instituições de ensino, através de palestras, cursos, seminários e demais formas de aperfeiçoamento do conhecimento;
XV - Adquirir veículo adequado para o transporte da merenda escolar, transporte escolar e atendimentos das divisões da Secretaria de Educação e Cultura;
XVI - Promover a construção abrigos (pontos de ônibus), de forma a garantir a segurança dos alunos durante o período espera para embarque e desembarque;
XVII - Aquisição de acervos literário infantil e infanto-juvenil;
XVIII - Aquisição de acervo literário para a leitura de docentes;
XIX - Garantir o acesso e permanência do aluno na escola, planejando, implementando, acompanhando e avaliando o transporte escolar de acordo com a demanda e assim oferecer segurança aos nossos alunos;
XX - Proporcionar uma logística de atendimento aos Programas e Projetos institucionais das Escolas Municipais e da Secretaria;
XXI - Demarcar e regulamentar os pontos de parada nas rotas do transporte dos alunos, reajustando-os para que os mesmos estejam atendendo a política universal de acesso à educação;
XXII - Realizar um censo educacional no Município para detectar as demandas;
XXIII - Estabelecer o planejamento conjunto com outras instâncias para atender as demandas;
XXIV - Realizar a Conferência Municipal da Educação, de acordo com exigências de órgão superiores;
XXV - Implantar programas de formação profissional;
XXVI - Viabilizar convênios com órgãos e instituições para a formação de docentes e demais colaboradores da área de educação;
XXVII - Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação no sistema educacional;
XXVIII - Promover a melhorias das estruturas de informatização nas unidades escolares, como forma de melhoria das ferramentas para promoção do ensino-aprendizado;
XXIX - Promover a diversificação do ensino e desenvolvimento de habilidades para os estudantes da rede municipal, com programas, projetos e ações próprias ou em parcerias;
XXX - Promover a inclusão e atendimento dos estudantes com dificuldade de aprendizagem, de forma comprovada, com atendimento especializado;
XXXI. Promover a ampla mobilização para erradicar o analfabetismo no Município.

Seção III

Da Política de Assistência Social

Art. 19 - São objetivos da Política de Assistência Social:
I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente;
a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
e) atendimentos em situações de calamidade pública, proteção social básica e proteção social especial.
Deve-se adotar os seguintes entendimentos:
- Calamidade Pública: Situações que atingem várias famílias e que as coloquem em risco, tais como: Tempestades, deslizamentos, vendavais, etc. Destacando que esta situação deve ser decretada pelo Poder Público.
- Proteção social básica: Atende situações de vulnerabilidade social e econômica.
- Proteção social especial: Casos violação de direitos, que coloque em risco pessoal e social o indivíduo e sua família, com necessidade de atendimento imediato, com possibilidade de rompimento de vínculos (alta complexidade).
II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações, tendo como base o território;

Parágrafo Único. Para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade social, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 20 - São diretrizes da Política de Assistência Social:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça, ou outro órgão ou entidade que promova ações para este tema;

V - Equidade: no que diz respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais e povos tradicionais (populações indígenas, ciganos e outros);

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XI - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

XII - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

XIII - Cofinanciamentos partilhado dos entes federados;

XIV - Matricialidade sócio familiar;

XV - Territorialização;

XVI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

XVII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

XVIII - Promoção de parcerias com entes públicos, privados e do terceiro setor e consórcios com outros município e Estado para o atendimento das necessidades da assistência social;

XIX - Promoção do suprimento do corpo técnico do setor ligado aos serviços de assistência social, bem como, a capacitação e a valorização dos colaboradores.

Subseção I – Das áreas de Proteção Social Básica

Art. 21 – As Áreas de Proteção Social Básica tem por objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações específicas para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:

I - PAIF - Programa e Atendimento Integral à Família: Fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias em situação da pobreza.

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão vulneráveis, privadas de renda e do acesso a serviços públicos;

3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que estão com vínculos afetivos frágeis;

4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que são discriminadas por questões de gênero;

5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Famílias que são discriminadas por etnia, deficiência, idade, entre outras.

II - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1 - Desenvolver programas/ações/projetos com Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;

2 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 15 a 17 anos;

3 - Desenvolver programas/ações/projetos com Jovens de 18 a 29 anos;

4 - Desenvolver programas/ações/projetos com Adultos de 30 a 59 anos;

5 - Desenvolver programas/ações/projetos com Pessoas Idosas;

6 - Desenvolver programas/ações/projetos com grupos intergeracionais;

III - Ação Municipal Dia da Cidadania: Oferecer para comunidade informações sobre cursos profissionalizantes, orientações sobre saúde, educação fiscal, direitos e deveres dos consumidores, empreendedorismo, documentação, viabilização de processos, casamento civil, entre outras ações.

IV - Acompanhamento às mulheres: Atender mulheres do perímetro urbano e rural do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social. Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1. Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do interior do município;

2. Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de mulheres do perímetro urbano do município.

V - Acompanhamento a Idosos: Atender Idosos participantes de Grupos Organizados do município que participam mensalmente das ações propostas pela Política da Assistência Social. Como forma de cumprimento deste objetivo serão executadas as seguintes atividades:

1. Desenvolver programas/ações/projetos com Grupos de Idosos do interior do município;

2. Desenvolver programas/ações/projetos com grupos de idosos do perímetro urbano do município.

VI - Acompanhamento de situações de Calamidade Pública: Atender cidadão do perímetro urbano e rural do município que se encontram nestas situações, sendo atendidos com as seguintes atividades:

1. Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública (incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras) que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos e utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;

2. Desenvolver programas/ações/projetos para Famílias e Indivíduos Removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do poder judiciário.

Subseção II - Área de proteção social especial de média complexidade

I – PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos:

a) Desenvolver serviços de apoio, orientação e acompanhamento a famílias em situação de ameaça e violação de direitos, bem como a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos e familiares, comunitários e sociais, para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições de risco pessoal e social;

b) Atendimento, de acordo com as necessidades, desenvolvendo programas/ações/projetos com pessoas que se enquadrem na situação de refugiados, migrantes (imigrantes e emigrantes) e/ou situação de rua;

II - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara Civil correspondente e suas famílias;

III - Desenvolver programas/ações/projetos com Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), aplicada pela justiça da infância e da juventude ou, na ausência desta pela Vara Civil correspondente e suas famílias;
IV - Desenvolver programas/ações/projetos com pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares através do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
V - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência física, psicológica e negligência;
VI - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
VII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medidas sócio educativas ou medida de proteção;
VIII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de tráfico de pessoas;
IX - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância;
X - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de abandono;
XI - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de vivência de trabalho infantil;
XII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação da orientação sexual e/ou raça/etnia;
XIII - Desenvolver programas/ações/projetos com famílias e indivíduos que vivenciam violação de direitos por ocorrência de discriminação, submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de sua autonomia e bem-estar.

Subseção III - Áreas de proteção social especial de alta complexidade

Art. 22 - As Áreas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem por objetivo ofertar serviços especializados com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ ou comunitários de origem. As ações especificas para que este objetivo seja atingido serão as seguintes:
I. Serviço de Acolhimento Institucional: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos;
II. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Desenvolver programas/ações/projetos para Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos.

Subseção IV - Áreas de atualização de dados, melhorias e construção de estruturas físicas

Art. 23 - As Áreas de Atualização de dados, melhorias e construção de estruturas físicas tem por objetivo manter os dados municipais atualizados e oferecer espaços físicos adequados para os munícipes atendidos.
I - Levantamento e análise das ocupações irregulares X demanda para habitação: executar ações conforme dados dos cadastros de ocupações irregulares existentes no CRAS e no setor de planejamento;
II - Necessidade de áreas de interesse Social: conforme demanda analisada pela Assistente Social do CRAS de acordo com os cadastros há atualmente a necessidade de aproximadamente 250 unidades habitacionais;
III - Construção de nova sede do Conselho Tutelar;
IV – Atividade de manutenção, reformas e ampliações das estruturas ligadas ao setor de assistência social;
V - Construção de nova sede para CRAS.
VI – Manter e ampliar a atual e em funcionamento a frota de veículos ligados ao setor, bem como, todos os equipamentos, instrumentos**,** máquinas, suprimentos, insumos e demais objetos ligados ao setor.

Seção IV

Da Política de Esporte e Lazer

Art. 24 - São objetivos da Política de Esporte e Lazer:
I - Alçar o esporte e o lazer à condição de direito dos cidadãos e considera-los dever do Estado;
II - Oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo o bem-estar e melhoria da qualidade de vida;
III – Fortalecer as equipes locais para participação em competições de nível regional, estadual e nacional.

Art. 25 - São diretrizes da Política de Esporte e Lazer:
I - Garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;
II - Implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;
III – Criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, como forma participativa e de controle da sociedade civil;
IV - O estabelecimento do esporte e lazer como política de direitos de inclusão social a ser gerida de forma descentralizada e participativa;
V - A promoção de ações intersecretariais de manutenção às áreas livres municipais destinadas ao esporte e lazer;
VI - Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
VII - Prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infraestrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;
VIII - Garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
IX - Incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;
X - Implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;
XI - Apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;
XII - Descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas e os centros comunitários;
XIII - Desenvolver programas para a prática de esportes amadores;
XIV - Articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático;
XV - Assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos da administração, garantindo a manutenção de suas instalações;
XVI - Realizar reformas e/ou novas construções nos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, como o Ginásio Municipal, para garantir a segurança de quem utiliza o espaço;
XVII - Instalar e Manter a iluminação adequada nos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, para garantir a possibilidade de horários diversificados, como no Estádio Municipal de Futebol;
XVIII - Construção e ampliação dos espaços destinados a pratica esportiva e de lazer, como a construção de arquibancadas, muros e iluminação no estádio municipal de futebol;
XIX - Manutenção de programas e projetos para o incentivo a pratica esportiva de Voleibol, Vôlei de areia, Futsal, Futebol de Campo, Atletismo, Tênis de Mesa e Xadrez;
XX - Criação de programas e projetos para o incentivo a pratica esportiva e de lazer de modalidades que não esteja sendo praticadas e que a população possa solicitar;
XXI - Criar espaços de integração nos núcleos urbanos e rurais, para a pratica esportiva e de lazer;
XXII - Buscar apoiar eventos esportivos e de lazer, como forma de divulgação do Município e incentivo a pratica;
XXIII - Criar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
XXIV - Oportunizar aos munícipes a participação em competições, buscando fomentar o surgimento de atletas de ponta;
XXV - Realização de contratação sempre que necessário de mão de obra especializada para atender as demandas do setor.

Seção V

Da Política de Cultura

Art. 26 - A Política de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura, entendida como:
I - Incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes culturais, a ação do poder público e instituições civis ancorados em operações, princípios e procedimentos administrativos e orçamentários;
II - Melhorar a qualidade de vida da população por meio de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas, proporcionando a mesma o acesso aos bens culturais;

III - Garantir a invenção coletiva ou individual de símbolos, valores, ideias e práticas próprias e inerentes à constituição do ser humano;
IV - Garantir a expressão das diferenças sociais, sexuais, étnicas, religiosas, políticas e outras;
V - Garantir a descoberta e recuperação de sentidos, identidades, rumos e objetivos indispensáveis ao equilíbrio e aprimoramento da vida social e individual;
VI - Incentivar o trabalho de criação inerente à capacidade humana de superar dados da experiência vivida e de dotá-la de sentido novo através da reflexão, escrita, arte, música, imaginação, sensibilidade, fantasia e invenção de formas e conteúdos inéditos;
VII - Realizar o resgate e construção da memória individual, social, histórica como trabalho no tempo;
VIII - Realizar o incentivo e apoio a ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras).
Art. 27 - São diretrizes da Política Cultural:
I - Estabelecer programas de cooperação com agentes públicos e/ou privados, visando à promoção cultural;
II - Preservar e conservar, em colaboração com a comunidade, os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural;
III - Incentivar iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;
IV - Criar incentivos para a implantação de espaços destinados a espetáculos teatrais;
V - Implantar e apoiar a manutenção de espaços destinados a proteção e divulgação de acervo que represente os valores artísticos, culturais e históricos;
VI - Promover cursos nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão, e folclóricas, música, pintura, artesanato, gastronomia, entre outros);
VII - Criar condições para maior autonomia orçamentária e financeira aos órgãos de política cultural, inclusive para captação e aplicação de recursos externos;
VIII - Criar o plano municipal de Cultura;
IX - Dinamizar as atividades culturais do município;
X - Preservar o património histórico, artístico e cultural;
XI - Incentivar e apoiar as ações culturais de entidades (escolares, religiosas, étnicas, tradicionalistas entre outras);
XII - Construção de mais um Centro Cultural;
XIII - Manter/reparar/pintar Centro Cultural;
XIV - Incentivo e apoio ao turismo religioso, e outras forma de turismo no município;
XV - Aquisição de acervo bibliográfico em todos os níveis;
XVI - Promoção de formação na área da cultura para dirigentes, técnicos e público em geral;
XVII - Promoção de levantamento histórico cultura do município através de fotos, objetos, móveis, imóveis, adereços, etc.);
XVIII - Implantação e implementação do Museu Municipal;
XIX - Promoção de cursos/ oficinas nas áreas culturais e artísticas; (teatro, dança de salão, e folclóricas, música, pintura, artesanato, entre outros);
XX - Manter e aprimorar os festivais municipais de música;
XXI - Promover festivais de teatro, poesia, dança e outros;
XXII - Promover festival gastronômico: pratos típicos. oriundo de produtos em destaque na economia do município;
XXIII - Trabalhar em parcerias com Secretarias de Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde.

CAPÍTULO II
Da Estruturação e Desenvolvimento Urbano
Seção I
Da Função Social da Propriedade Urbana

Art. 28 - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, no mínimo os seguintes requisitos:
I - O atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II - A compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamento e serviços públicos disponíveis;
III - A compatibilidade do uso da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano natural;
IV - A compatibilidade do uso da propriedade, do uso da propriedade com a segurança, bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 29 - A função social da propriedade urbana, elemento construtivo do direito de propriedade, devera subordinar- se às exigências fundamentais de ordenação expressas neste Plano:
I - A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo equilibradamente em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
II - A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;
III - A adequação das condições de ocupação do sítio às características do meio físico, para impedir a deterioração e degeneração de áreas do Município;
IV - A melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, dos recursos naturais e em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;
V - A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
VI - O acesso à moradia digna, com a ampliação da oferta de habitação para as faixas de renda média e baixa;
VII - A promoção e o desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo, segundo a identificação de necessidade, e o estímulo do uso do transporte individual através da bicicleta;
VIII - A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões do Município;
IX - Habitação, especialmente de interesse social;
X - Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
XI - Proteção e preservação do patrimônio ambiental e cultural;
XII - Equipamentos e serviços públicos;
Parágrafo Único - Entende- se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garante as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Seção II
Da Estruturação Urbana e do Uso do Solo

Art. 30 - São objetivos da Política de Estruturação Urbana e do Uso do Solo:
I - Promover o desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
II - Organizar o território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
III - Garantir o provimento da infraestrutura urbana, desconcentrá-la territorialmente e estendê-la a toda população;
IV - Priorizar a implantação de infraestrutura nas vias públicas de acordo com a necessidade e hierarquia;
V - Assegurar a distribuição de usos e intensidades de ocupação e uso do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, ao transporte e ao meio ambiente, de modo a evitar a ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
VI - Promover a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;
VII - Assegurar a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes das obras e serviços de infraestrutura;
VIII - Garantir a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do poder público;
IX - Promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;
X - Promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
XI - Promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;
XII - Estabelecer parcerias com o governo do Estado do Paraná, com a União e com outros municípios e agentes sociais, tendo em vista promover ações de interesse comum, em especial as relativas ao sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final dos resíduos sólidos, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações, ao parcelamento e uso do solo;
XIII - Desenvolver e consolidar a diversificação da ocupação do espaço urbano possibilitando a integração das funções da cidade: habitar, trabalhar, circular e recrear.

Art. 31 - São ações da política de estruturação urbana e do uso do solo:
I - Estabelecer mecanismos para ocupação dos vazios urbanos dotados de maior infraestrutura urbana;
II - A revisão permanente da legislação de uso e ocupação do solo, adequando-a à diversidade das situações existentes, para torná-la aplicável, facilitando a universalização do seu conhecimento, aplicação e fiscalização;
III - A implementação de um sistema de fiscalização que articule as diferentes instâncias e níveis de governo;
IV - A redução da impermeabilização do solo e as alterações radicais nas características geomorfológicas das áreas.

Subseção I

Do Macrozoneamento Municipal e Zoneamento Urbano

Art. 32 - O macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e visa definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano e rural.
Art. 33 - O território municipal de Planalto divide-se em 3 Macrozonas:
I - Macrozona Urbana - MZU: Corresponde as áreas urbanas do perímetro urbano da sede do município e dos distritos de Centro Novo, Sagrada Família, Barra Grande e São Valerio.
a) Garantir a adequada expansão urbana dentro do perímetro legal, de forma a evitar ocupações irregulares sobre a área rural do município;
b) Incentivar a ocupação dos vazios urbanos de modo qualificado, estimulando a urbanização compactada e evitando a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos públicos;
c) Oferecer condições para o desenvolvimento da atividade industrial, com potencial de dinamizar a economia local, de forma ambientalmente equilibrada e urbanisticamente ordenada;
d) Garantir a preservação de maciços florestais adjacentes e internos ao perímetro urbano legal; e
e) Proteger e melhorar a qualidade ambiental da área urbanizada.
II - Macrozona de Conservação do Ambiente Natural - MZCAN: corresponde as áreas de preservação permanente (APP) dos cursos de água e nascentes e as áreas de Reserva Legal, conforme o Novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como as porções territoriais recobertas por Florestas Naturais e Várzeas, com base no Relatório de Mapeamento do Uso e Cobertura da Terra da Base Integrada do Estado do Paraná (IAT). A delimitação da Macrozona de Conservação do Ambiente Natural tem por objetivo:
a) Garantir a qualidade ambiental dos rios e nascentes do município;
b) Preservar os recursos naturais, principalmente aqueles relacionados a proteção do solo, dos cursos de água e dos fragmentos de vegetação nativa;
c) Valorizar o bioma local e sua diversidade de flora e fauna.
d)Promover fiscalização ambiental, a fim de evitar usos incompatíveis desmatamento assoreamento de cursos d'água, disposições de resíduos sólidos e efluentes líquidos, despejo de agrotóxicos e demais atividades causadoras de degradação no meio ambiente natural; e
e) Respeitar as determinações da legislação ambiental prevista nas diversas esferas públicas.
III - Macrozona Rural - MZR: corresponde as áreas com predomínio de atividades agrícolas e pecuárias, majoritariamente ocupadas por lavouras temporárias e por pastagem. A delimitação da Macrozona Rural tem por Objetivo:
a) Compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
b) Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural, estimulando a permanência dos trabalhadores agrícolas, notadamente na Vila Rural;
d) Fomentar a assistência técnica e a extensão rural, com vista a aplicação de novas técnicas e tecnologias que combinem a produção agrícola e a manutenção da vegetação nativa e a redução do uso de agrotóxicos;
e) Proibir o parcelamento do solo com características urbanas, devendo ser respeitado o modulo rural definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (3 ha);
f) Desenvolver novas alternativas de turismo ecológico no município;
g) Promover a proteção dos maciços florestais significativos;
h) Evitar ocupação desordenadas em solos suscetíveis; e
i) Promover a preservação dos corpos hídricos e nascentes.

Art. 34 - Zoneamento é estabelecer áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo urbano da sede e distritos, visando dar a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, da mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento harmônico da comunidade e o bem-estar de seus habitantes.
Art. 35 - O território urbano da sede e dos distritos do Município de Planalto divide- se em 11 (onze) categorias de área:
I - Zona Central de Comércio e Serviços – ZCCS;
II – Zona Empresarial e Industrial I – ZEI 1;
III – Zona Empresarial e Industrial II – ZEI 2;
IV – Zona Empresarial e Industrial III – ZEI 3;
V – Zona de Uso Misto I – ZUM 1;
VI – Zona de Uso Misto II – ZUM 2;
VII – Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS;
VIII – Zona de Parque, Turismo e Lazer – ZPTL;
IX – Zona de área de Preservação Permanente – ZAPP;
X – Zona de Uso Misto Distrital – ZUM D; e
XI – Zona Empresarial e Industrial Distrital – ZEI D.
Art. 36 - Os mapas indicados na Lei e Uso e Ocupação do Solo (Mapa de Macrozoneamento e Mapas de Zoneamento da Sede e Distritos), apresentam as áreas diferenciadas de uso e ocupação do solo que deverão ser respeitadas na elaboração da adequação da legislação urbanística, atendidos os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal.

Subseção II

Sistema Viário Básico

Art. 37 - Considera- se sistema viário básico da cidade de Planalto o conjunto de vias que, hierarquicamente, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.
Art. 38 - O sistema viário básico do Perímetro Urbano é composto das seguintes vias:
I - Arterial;
II - Estrutural;
III – Marginal;
IV - Coletoras;
V - Local;
VI – Ciclovia;
VII – Ciclofaixa; e
VIII - De Pedestres.
§1º - As vias que trata o caput são classificadas conforme o tipo de serviço que oferecem e a função que exercem, como segue:
I - Vias Arteriais: Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam- se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes as vias;
II - Vias Estruturais: são vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, destinadas como principais vias de comércio e serviços;
III - Vias Marginais: são vias auxiliares de vias arteriais, de rodovias e estradas, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal.
IV - Vias Coletoras: são as vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e de vias secundarias, locais, rurais e outras, com vias primarias, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego;
V - Vias Locais: tem como função principal dar acesso direto a propriedade, não devendo ser, em princípio, utilizada para outros volumes de tráfegos;
VI - Ciclofaixas: parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículos de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
VII - Ciclofaixa: Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

VIII - Vias de Pedestres: vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliário e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, bancas de jornal, etc.

§2º - O Mapa indicado em anexo à Lei do Sistema Viário apresenta, de forma esquemática, a estruturação viária do Município que deverá ser respeitada na elaboração da adequação da legislação urbanística e planos setoriais, atendidos os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

Art. 39 - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si e as Rodovias Federais e/ou Estaduais, sendo classificadas por:

I - Primária: Ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município;

II - Secundária: Ligações entre as primárias até as comunidades;

III - Terciárias: Ligações entre primária até as propriedades e das Secundárias até as propriedades.

Subseção III

Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 40 - A área urbana do Município Planalto será ordenada por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, para atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, as condições ambientais, oferta de transporte coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.

Parágrafo Único - As leis de Uso e Ocupação do Solo e de Parcelamento do Solo deverão estar compatibilizadas com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor.

Seção III

Da Política de Circulação Viária e Transporte

Art. 41 - É objetivo da Política de Circulação Viária e Transporte assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade.

Art. 42 - São diretrizes da Política de Circulação e Transporte:

I - Assegurar à população condições adequadas de acessibilidade a todas as regiões da cidade;

II - Reduzir o caráter da área central de principal articuladora do sistema viário urbano e intermunicipal;

III - Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;

IV - Disciplinar e fiscalizar o transporte escolar;

V - Promover campanhas de educação para o trânsito;

VI - Incrementar a qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres;

VII - Minimizar o conflito entre trânsito de veículos e de pedestres;

VIII - Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para pedestres e veículos;

IX - Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;

X - Criar condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária ou construção de ciclovias;

XI - Priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

XII - Garantir à população condições eficientes de acesso aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;

XIII - Dotar a cidade de um sistema viário integrado com as áreas urbana e rural e com o sistema viário intermunicipal.

Art. 43 - São ações da política de Circulação e Transporte:

I - Estabelecer programa de conservação do sistema viário, de forma a incorporar tecnologia que contribua para a melhoria da qualidade ambiental;

II - Priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida ao transporte motorizado;

III - Implementação de consórcios para criação de soluções e promoção do saneamento.

IV - Melhorar a fluidez do trânsito, mantendo- se os níveis internacionais de segurança definidos pela comunidade técnica;

V - Promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas.

Seção IV

Da Habitação

Art. 44 - É objetivo da Política de Habitação assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar- se pelos seguintes princípios:

I - Prover adequada infraestrutura urbana;

II - Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;

III - Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;

IV - Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;

V - Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;

VI - Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;

VII - Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;

VIII - Promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;

IX - Incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando- se a elas acesso ao título de propriedade;

X - Criação de uma Divisão Municipal de Habitação, e quando ocorrer a identificação da necessidade realizar a sua transformação em Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 45 - São diretrizes da Política de Habitação:

I - Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;

II - Promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população;

III - Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

IV - Assegurar a vinculação da política habitacional com as demais políticas públicas, com ênfase às sociais, de geração de renda, de educação ambiental e de desenvolvimento urbano;

V - Apoiar a produção social da moradia por intermédio de fomento às associações, cooperativas e demais entidades que atuam na produção social da moradia;

VI - Promover ações de pós- ocupação e acompanhamento das famílias nos novos assentamentos habitacionais juntamente com as outras políticas públicas;

VII - Promover atividades em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012) e a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12587, de 03 de janeiro de 2012) e/ou leis equivalentes.

Subseção Única

Da Habitação de Interesse Social

Art. 46 - São diretrizes da Política de Habitação de Interesse Social:

I - Levantamento e análise das ocupações irregulares em relação à demanda para habitação;

II - Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;

III - Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

IV - Instituir zonas especiais de interesse social;

V - Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;

VI - Promover a recolocação de moradores residentes em locais impróprios ao uso habitacional e em situação de risco, recuperando o meio ambiente degradado;

VII - Produzir e incentivar a produção de moradias e lotes urbanizados destinados ao atendimento de famílias de menor renda;

VIII - Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda;

IX - Promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas e assentamentos subnormais, adequando-as aos parâmetros urbanísticos

e ambientais estabelecidos e incluindo-os no contexto da cidade formal;
X - Promover melhores condições de habitabilidade às moradias já existentes, tais como salubridade, segurança, infraestrutura e acesso aos serviços e equipamentos urbanos;
XI - Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
XII - Promover assistência técnica e Jurídica para a comunidade de baixa renda de ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;
XII - Buscar autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados, respeitadas as condições socioeconômicas das famílias beneficiadas;
XIII - Garantir o acesso aos equipamentos de oferta aos serviços públicos básicos, transporte público e mobilidade urbana nos empreendimentos de habitação de interesse social;
XIV - Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, ao manejo da água e dos resíduos sólidos, na produção de habitação de interesse social;
XV - Promover o acesso à moradia digna, com a melhoria das condições de habitabilidade, e preservação ambiental e de qualificação dos espaços urbanos, avançando na construção da cidadania, priorizando as famílias em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

Da Política De Saneamento

Art. 47 - A Política de Saneamento tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.
Art. 48 - A São diretrizes da Política de Saneamento:
I - Universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente;
II - Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
III - Implantar/Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
IV - Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
V- Promover programas de combate ao desperdício de água;
VI - Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
VII- Fomentar programas de coleta seletiva de lixo;
VIII- Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais.
Art. 49 - São ações da política de Saneamento:
I - Implementação dos Planos Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de Gerenciamento de Resíduos construção civil;
II - Limpeza/conservação de vias públicas e implantação de rede coletora e tratamento de esgoto;
III - Melhorar o serviço de coleta, disposição, tratamento do lixo, promovendo campanhas de conscientização do tratamento de resíduos no próprio quintal.

CAPÍTULO IV

Da Política Do Meio Ambiente

Art. 50 - A política do Meio Ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Municipal e sua relação como os cidadãos e instituições públicas e privadas.
Art. 51 - A Política do Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:
I - Garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;
II - Garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
III - Racionalização do uso dos recursos ambientais;
IV - Valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica;
V - Garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas;
VI - Controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
VII - Estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;
VIII - Preservar e conservar as áreas protegidas do Município;
IX - Promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;
X - Garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
XI - Monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;
XII - Impedir a ocupação antrópica nas áreas de risco potencial, assegurando-se destinação adequada às mesmas;
XIII - Proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;
XIV - Proteger as áreas de mananciais, limitando e racionalizando sua ocupação antrópica;
XV - Garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;
XVI - Impedir ou restringir a ocupação urbana em áreas frágeis de baixadas e de encostas, impróprias à urbanização, bem como em áreas de notável valor paisagístico;
XVII - Estimular a participação dos proprietários de áreas degradadas ou potencialmente degradáveis em programas de recuperação das mesmas;
XVIII - Planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
XIX - Elaborar e implementar planos de proteção ao meio ambiente;
XX - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
XXI - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub bacias hidrográficas;
XXII - Incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;
XXIII - Promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;
XXIV - Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
XXV - Articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
XXVI - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;
XXVII - Manter os planos de gestão atualizado e condizentes com a realidade.

CAPÍTULO V

Da Política De Segurança Pública

Art. 52 - São objetivos da Política de Segurança Pública:
I - Promover a melhoria da Segurança Pública por meio de ações de âmbito Municipal, implementando as seguintes medidas:
a) Analisar a necessidade e possibilidade de criação do CONSEG - Conselho de Segurança;
b) Manter em funcionamento a Coordenação Municipal da Defesa Civil quanto a pessoal e equipamentos;
c) Realizar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação sobre segurança à população;
d) Implementar as ações desenvolvidas pelas forças de segurança de maneira geral, como forma de conscientização da segurança do município.
e) Manter e ampliar a infraestrutura urbana e rural, que auxiliem e/ou facilitem as ações de segurança pública no território municipal.

TÍTULO III

Do Desenvolvimento Municipal

Art. 53 - A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar - se pelos seguintes princípios:
I - A promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;
II - A busca permanente da equidade social;
III - A utilização racional dos recursos naturais;
IV - A consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;
V - A promoção dos meios de acesso democrático à informação;
VI - A priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

CAPÍTULO I

Da Política De Desenvolvimento Econômico

Art. 54 - A Política de Desenvolvimento Econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

Seção I

Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município

Art. 55 - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:
I - Promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população;
II - Promover o desenvolvimento agrícola, industrial, comercial, empresarial e turístico;
III - Incentivar e promover o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

Seção II

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural

Art. 56 - São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:
I - Prover condições adequadas de infraestrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;
II - Fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;
III - Promover a articulação entre os sistemas de infraestrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fitossanitária;
IV - Promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;
V - Apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores;
VI - Fomentar a atividade de avicultura no município;
VII - Fomentar a atividade de pecuária leiteira e de corte no município;
VIII - Fomento ao Programa de Inseminação Artificial – PIA, objetivando o melhoramento genético visando o aprimoramento das raças de animais;
IX - Qualificação do produtor, através de diversos cursos, palestras, excursões, visitas técnicas e construção de unidades demonstrativas;
X - Buscar incentivos para equipar grupos e associações com diversos equipamentos agrícolas que melhorem o desempenho da atividade;
XI - Fomentar programas relacionados a bacia leiteira, com a criação de propriedades de referência, melhorias das pastagens e melhoramento genético do rebanho leiteiro e monitoramento técnico, com a criação de programa especifico, amparado pela legislação vigente, quando necessário e possível;
XII - Fomentar a atividade de suinocultura no município, através de parcerias com as agroindústrias nas diversas fases da atividade;
XIII - Viabilizar programas de inseminação artificial em suínos, a partir de parcerias com entidade e empresas do setor;
XIV - Viabilizar a assistência técnica para agricultura familiar em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgãos públicos e IDR-Paraná local;
XV - Fomentar o desenvolvimento da agricultura orgânica;
XVI - Viabilizar a Feira Municipal de Produtos Orgânicos inserindo estes produtores junto a Feira Municipal de produtos da agricultura familiar;
XVII - Promover Seminários focando a agricultura familiar, e a qualificação profissional em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
XVIII - Incentivar e fomentar a produção de forma ecológica, limpa e sustentável de produtos, atendendo as normas vigentes no município, buscando explorar a potencialidade do local;
XIX - Capacitar/profissionalizar as famílias envolvidas no processo, em parceria com instituições de ensino, extensão e pesquisa;
XX - Incentivar e fomentar a implantação e regularização de novas agroindústrias através de legislação do Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte. SUSAF e Serviço de Inspeção Municipal. SIM;
XXI - Identificar novos potenciais de exploração econômica e incentivar a sua implantação;
XXII - Desenvolver lei e regulamentação, baseados nas legislações vigentes em âmbito federal e estadual, para fomentar a produção e comercialização municipal e estadual de produtos artesanais de origem animal e vegetais, criando o Selo Arte de Produtos Artesanais;
XXIII - Criar um Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar no Município através da Piscicultura;
XXIV - A prática da piscicultura deverá atender as exigências legais, bem como, a legislação ambiental sendo que o município através de convênios, buscará recursos para estruturar o programa e divulgação de novas tecnologias no setor. O programa será regulamentado através de Lei Municipal específica;
XXV - Promover a qualificação técnica dos profissionais da agricultura;
XXVI - Buscar recursos para apoio a assistência técnica;
XXVII - Criar programas de incentivo a fruticultura e olericultura.
XXVIII - Incentivar e fortalecer as associações e organizações existentes, bem como, organizar novas associações de produtores quando necessário, auxiliando na busca de recursos através de convênios;
XXIX - Criar programa de incentivo a apicultura;
XXX - Identificação do potencial produtivo, a produção primária, sua transformação de acordo com a distribuição das comunidades através do macrozoneamento;
XXXI - Incentivo ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias vinculadas às necessidades e possibilidades do sistema produtivo do Município;
XXXII - Oferecimento de condições ao pequeno produtor de explorar suas terras de forma ambientalmente correta e que possa gerar benefícios tanto a nível ambiental quanto financeiro, promovendo programas de conservação das estradas rurais, incentivo à produção leiteira, suinocultura, avicultura, piscicultura, olericultura e frutíferas em geral;
XXXIII - Incentivo à produção de energias alternativas com ênfase ao biogás, na obtenção de energia a partir de subprodutos da agropecuária no intuito de solucionar problemas ambientais, melhorar a fertilidade do solo e gerar energia a baixo custo;
XXXIV – Criar e manter atualizado regulamentos e instrumentos de fiscalização para que se garanta a qualidade da produção dos agricultores do município de Planalto, podendo ser criada Leis, Decretos e Regulamentos específicos por setor produtivo, como: Produção Orgânica, Produção Agroindustrial, Produção de Derivados, etc.
XXXV – Garantir o constante funcionamento da estrutura de atendimento dos produtores do município, com aquisição constante de materiais, equipamentos, máquinas, veículos, implementos e outros insumos de suporte sempre que necessário, bem como, a manutenção, reforma, construção e ampliação dos espaços físicos ligados ao setor.
XXXVI - Garantir a atividade recreativa para a população residente na área rural do município, a partir de polos de recreação.

Seção III

Do Desenvolvimento Industrial, Comercial, Empresarial e Turístico

Art. 57 - O desenvolvimento industrial, comercial, empresarial e turístico, incentiva e promove o desenvolvimento das potencialidades locais, na dinamização da geração do trabalho, emprego e renda, visando a qualidade de vida da população.

Art. 58 - Para aplicação da política de desenvolvimento industrial, comercial, empresarial e turística devem ser observadas as seguintes diretrizes:

Subseção I – Da Qualificação e Geração de renda

I - Implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;
II - Desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada;
III - O estímulo e o apoio ao acesso e ao desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, pelos micros e pequenos empreendimentos, cooperativas e empresas auto gestionárias;
IV - Promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;
V - Promover a melhoria da qualificação profissional da população;
VI - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros;
VII - Fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;
VIII - Prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais.

Subseção II – Da Realização de Parcerias

I - Incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;
II - Buscar parcerias com instituições e órgãos públicos regionais e municípios vizinhos, para a elaboração e implementação de Política de Desenvolvimento Econômico Local e Regional;
III - Articulação de planejamento do setor público e da iniciativa privada do município, visando a redução de custos e a manutenção e a ampliação de receitas das cadeias produtivas;
IV - Formação de parcerias, através de convênios, com as universidades locais, visando o desenvolvimento de pesquisas, formação de profissionais, inovação e empreendedorismo nas áreas mais destacadas da economia do Município;
V - Manutenção e ampliação da lei de fomento a incentivo a empresas no município.

Subseção III - Gestão democrática e ações de fomento

I - Elaboração de Plano de Desenvolvimento para o Município, por meio de conhecimento científico, integrando as Instituições de Ensino Superior, a Prefeitura e os demais atores cruciais do processo;
II - Estímulo à expansão e diversificação das áreas industriais e empresariais;
III - Implementação de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES do Município;
IV - Incentivar o setor industrial e empresarial em âmbito municipal, regional, nacional e internacional;
V - Incentivar o comércio em âmbito municipal, regional, nacional e internacional;
VI - Incentivar o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional;
VII - Promover a articulação entre as políticas econômica, urbana e social, na execução das ações;
VIII - Promover ações que promovam a inovação nos setores industriais, empresariais e de serviços no município, com a criação de espaço para o fomento de novos negócios;
IX - Incentivo ao empreendedorismo. como fator preponderante na geração de resultados tanto a nível público quanto privado;
X - Fortalecimento da política de incentivo à implantação de novas indústrias e empresas através dos estudos das cadeias produtivas;
XI - Consolidação do setor industrial e empresarial do município como espaço físico, disciplinando o uso do solo e a possível expansão;
XII - Incentivo ao ensino e à pesquisa científica, mediante o desenvolvimento de projetos e parcerias com as instituições de ensino;
XIII - Requalificação da paisagem urbana através da determinação dos eixos viários temáticos, estruturais, estendendo a oferta de comércio e serviços;
XIV - Fortalecimento das atividades comerciais e empresariais diversificadas no município;
XV - O desenvolvimento de relações nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como, com organismos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, no intuito de ampliar parcerias e convênios de interesse do Município e viabilizar financiamentos e programas de assistência técnica nacional e internacional;
XVI - A articulação das diversas políticas sociais com a política econômica, potencializando as ações públicas e compatibilizando crescimento econômico com justiça social, desenvolvimento social, cultural e equilíbrio ambiental;
XVII - Aumento da participação do Município no movimento turístico estadual e nacional, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico;
XVIII - A sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;
XIX - Promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;
XX - Apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;
XXI - Estímulo à implantação de empreendimentos industriais no entorno das fontes de geração de energia renovável, especialmente aqueles voltados à transformação de matérias-primas locais;
XXII - Fomento à ampliação e diversificação de associações e cooperativas de empresas e pessoas físicas, visando a implementação de projetos de desenvolvimento econômico, locais e regionais;
XXIII - Incentivo à implantação de empresas que promovam a diversificação econômica;
XXIV - Fortalecimento das atividades comerciais diversificadas no município;
XXV - Incentivo ao empreendedorismo, como fator preponderante na geração de resultados tanto em nível público quanto privado;
XXVI - Criação de políticas de incentivo para que os microempreendedores se transformem em microempresas ou empresas de pequeno porte.

Subseção IV - Da Promoção do Turismo

I - Desenvolvimento de pontos turísticos e de lazer, atraindo empreendedores e visitantes da região, do Estado e todo o País;
II - Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo;
III - Desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;
IV - Divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo rural e religioso no Município;
V - Promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;
VI - Estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando ao desenvolvimento do turismo no Município;
VII - Disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infraestrutura, serviços e atrações do Município;
VIII - Incentivo ao desenvolvimento turístico religiosos, de eventos, de negócios, empresarial e educacional, aumentando a oferta de bens e serviços turísticos essenciais;
IX - Otimização do aproveitamento econômico do potencial turístico natural e cultural do Município, como fonte de empregos e geração de renda;
X - Estímulo ao turismo ecológico rural em propriedades agrícolas privadas, fomentando o turismo temático, de aventura, radical entre outras modalidades;
XI - Criação de um roteiro turístico de identidade cultural, fortalecendo as festividades gastronômicas existentes no Município.

Subseção V - Do Levantamento de necessidades e infraestrutura

I. - Construção de ciclovia ligando a cidade entre as diferentes zonas do município;
II - Implementar operações e projetos urbanos, acoplados à política fiscal e de investimentos públicos, com o objetivo de induzir uma distribuição mais equitativa das empresas no território do Município, bem como alcançar uma configuração do espaço mais equilibrada;
III - Investir em infraestrutura, principalmente nos setores de transporte e acessibilidade de cargas;
IV - Estimular a descentralização e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio de incubadoras de micros e pequenas empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;
V - O fomento a iniciativas que visem atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros;
VI - A desconcentração das atividades econômicas no Município;
VII - A garantia da oferta e qualidade na infraestrutura de serviços e informação ao turista;

VIII - Promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município;
IX - Consolidação dos setores comerciais e de prestação de serviços a partir da abertura de espaços e fortalecimento de micro e pequenas empresas.

Seção IV

Do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Art. 59 - É objetivo do desenvolvimento humano e qualidade de vida, combater a exclusão e as desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando a garantia de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 60 - As políticas Públicas são de interesse da coletividade, com caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 61 - As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Art. 62 - As políticas abordadas neste capítulo têm como objetivos gerais a inclusão social, o estímulo à participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação das dificuldades que se antepõem ao uso pleno do Município pelos que nele vivem.

Art. 63 - São diretrizes do desenvolvimento humano e qualidade de vida, a integração de programas e projetos específicos vinculados às políticas da área social, para potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades, é pressuposto das diversas políticas sociais.

Parágrafo Único - A articulação entre as políticas setoriais se dá no planejamento e na gestão descentralizada, na execução e prestação dos serviços.

Art. 64 - A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas de Interesse Social.

Art. 65 - Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do Município, destacando- se a população de baixa renda, as crianças, os adolescentes, os jovens, os idosos, as mulheres, os negros e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Para efeito do que trata o caput deste artigo são utilizados os seguintes conceitos para os termos:
I - População de baixa renda - população cuja renda per capita está compreendida entre 0 a 0,5 salários mínimos;
II - População de média renda - população cuja renda per capita está compreendida entre 0,5 a 1,5 salários mínimos;
III - Pessoas portadoras de necessidades especiais - pessoas que por estarem acometidas de deficiência física, auditiva, mental e visual;
IV - Pessoas que necessitam de atenção especial - tais como crianças, gestantes e idosos.

Art. 66 - As diversas Secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuição a elaboração de planos e metas setoriais a serem debatidos com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Da Participação Popular

Art. 67 - A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.

Parágrafo Único – Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 68 - A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:
I - A socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;
II - O pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;
III - A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 69 - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:
I - Valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;
II - Fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;
III - Apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
IV - Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;
V - Elaborar e apresentar os orçamentos públicos para facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
VI - Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
VII - Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

TÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I

Da Política De Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional

Art. 70 - São objetivos da Política De Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional:
I - Orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 71 - São diretrizes da Política De Gestão Pública e Desenvolvimento Institucional:
I - Dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
II - Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;
III - Prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;
IV - Valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;
V - Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;
VI - Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho;
VII - Integrar projetos e programas complementadores ao Plano Diretor e ao orçamento municipal;
VIII – Monitorar o território municipal, através da implementação de ferramentas do Sistema de Informações Geográficas (SIG);
IX – Realizar gestão democrática, através da participação dos segmentos sociais representativos;
X – Descentralizar a informação para os distritos administrativos, com aplicação da tecnologia da informação.

Art. 72 - O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será composto de:
I - Conselho Municipal da Cidade de Planalto – ConCidade-Planalto;
II - Sistema Municipal de Informação – SMI;
III - Grupo Técnico Permanente.

Seção I

Do Conselho Municipal da Cidade de Planalto

Art. 73 – Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade de Planalto (ConCidade–Planalto), órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, responsável por acompanhar a implementação e a revisão do Plano Diretor e das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único - O ConCidade–Planalto substitui e extingue o Conselho de Desenvolvimento Municipal, criado pela Lei Municipal nº 1.749, de 11 de dezembro de 2012, que tratava da instituição e gestão do Plano Diretor Municipal.

Art. 74° - São atribuições do ConCidade - Planalto
I - Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas/projetos a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;
II - Apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de
desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
IV - Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
V - Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
VIII – criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
IX - Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
X – Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
XI - Convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade de Planalto;
XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferencia da Cidade de Planalto;
XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
XV - Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socioespacial no município;
XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Planalto, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano:
XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Subseção II - Da Aprovação e Composição

Art. 75 - O ConCidade-Planalto deverá ser composto por 10 (dez) membros efetivos, seguindo os parâmetros propostos pela Secretaria de Estado das Cidades Do Paraná (SECID) e pelo Conselho Estadual das Cidades do Paraná (Concidade-PR), além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:
I - Representantes do Poder Público Municipal, com 4 (quatro) vagas;
Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:
a) 03 (três) representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
c) 01 (um) representantes do legislativo municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
II - Representantes das demais entidades da sociedade civil organizada, com 06 (seis) vagas.
a) 03 (três) representante dos Movimentos Populares;
b) 01 (um) representante do segmento dos representados por suas entidades sindicais – sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões do desenvolvimento;
c) 01 (um) representante do segmento empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento;
d) 01 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
§1º - A composição do ConCidade-Planalto poderá ser alterada conforme a graduação populacional, estabelecida pela Secretaria de Estado das Cidades Do Paraná (SECID) e pelo Conselho Estadual das Cidades do Paraná (ConCidade-PR), o aumento da quantidade de membros de acordo com a população do município.
§2º - A composição do ConCidade-Planalto poderá ser alterada se houver alteração nas leis Estaduais e/ou nas recomendações dos órgãos competentes.
§3º - Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito.
§4º - Os membros do ConCidade-Planalto devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.
§5º - As reuniões do ConCidade-Planalto são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assuntos de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.
§6º - O regimento interno pode ser revisado nas reuniões do conselho, sendo recomendável que se faça na 1ª reunião anual.
§7º - O mandato terá vigência de 03 (três) anos ou conforme legislação vigente ou alterações.

Seção II
Do Sistema Municipal De Informações

Art. 76 - O Sistema Municipal de Informações - SMI, objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e socioeconômicas do Município.
Art. 77 - São princípios fundamentais do SMI:
I - O direito à informação como um bem público fundamental;
II - O uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;
III - A valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.
Art. 78 - O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.
Art. 79 - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.
Art. 80 - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:
I - Relevância;
II - Atualidade;
III - Confiabilidade;
IV - Abrangência;
V - Disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;
VI - Comparabilidade temporal e espacial;
VII - Facilidade de acesso e uso;
VIII - Viabilidade econômica.
Art. 81 - São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:
I - Os sistemas automatizados de gestão e de informações georreferenciadas;
II - A rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos.
Art. 82 - São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:
I - Organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;
II - Garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;
III - Facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;
IV - Fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
V - Melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;
VI - Priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;
VII - Estruturar e implantar o SMI de forma gradativa e modulada;
VIII - Assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;

IX - Promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.

Seção III

Do Grupo Técnico Permanente - GTP

Art. 83 – Fica criado o Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor de Planalto.

Art. 84 – O Grupo Técnico Permanente (GTP) deve integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e será composto por servidores efetivos do corpo técnico do executivo municipal, sem prejuízo nas demais atribuições do cargo que ocupam.

§1º - Os representantes do poder executivo serão indicados pelo respectivo órgão e poderão ser reconduzidos.

§2º - O Grupo Técnico Permanente será preferencialmente, e majoritariamente, composto por servidores do poder executivo que tenham participado das atividades do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Planalto.

Art. 85 - O Grupo Técnico Permanente será composto de 05 (cinco) membros (servidores efetivos), com direito a voto:

I - 01 (um) representante da Procuradoria Geral;

II - 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças;

III - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;

IV - 01 (um) Representantes do Setor de Engenharia/Arquitetura;

V – 01 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente.

§1º - A coordenação geral do Grupo Técnico Permanente (GTP) ocorrerá por eleição dos membros.

§2º - O mandato terá vigência de 02(dois) anos, sendo que todos os membros (pessoas físicas) poderão ser reconduzidos por mais uma vez, totalizando 04 (quatro) anos.

Art. 86 - O Grupo Técnico Permanente (GTP) possui caráter estritamente técnico, será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal e vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Planejamento ou equivalente.

Art. 87 – Caberá ao Grupo Técnico Permanente:

I – Planejar e aprovar o cronograma físico de atividades, com detalhamento das ações, produtos, prazos e datas, observando integralmente os conteúdos, etapas e exigências estabelecidas pela legislação vigente e as orientações técnicas emanadas pela SEDU/PARANACIDADE.

II – Articular e consolidar estudos e projetos técnicos que fundamentem a execução das diretrizes do Plano Diretor Municipal, conduzindo os processos necessários à sua efetiva implementação.

III – Analisar e deliberar sobre as propostas de Leis Complementares vinculadas ao Plano Diretor, bem como propor alterações à legislação urbanística municipal pertinente, mediante tramitação no Conselho da Cidade (CONCIDADE), em conformidade com os procedimentos definidos pelo Estatuto da Cidade, especialmente no que se refere à:

a) Lei de Uso e Ocupação do Solo;

b) Lei do Sistema Viário;

c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

d) Código Tributário Municipal;

e) Código de Obras;

f) Código de Posturas.

IV – Contribuir com subsídios técnicos para a elaboração das metas anuais dos programas e ações inseridas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), no que tange à conformidade com as diretrizes do Plano Diretor.

V – Redigir e encaminhar, anualmente, o Relatório de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor Municipal ao Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE).

VI – Monitorar a execução do Plano Diretor e dos programas setoriais associados às políticas públicas de uso do solo, habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, propondo medidas corretivas para assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos.

VII – Assegurar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, bem como de outros atos normativos que regem o desenvolvimento urbano do Município de Planalto.

VIII – Garantir ampla divulgação e transparência das ações relativas ao PDM e dos documentos e informações gerados pelo Grupo Técnico Permanente.

IX – Organizar, em articulação com o CONCIDADE, a Prefeitura Municipal de Planalto e a Câmara Municipal, a Conferência Municipal de Política Urbana, promovendo sua convocação e estruturação.

X – Produzir, manter atualizadas e divulgar informações municipais relevantes aos aspectos físico-territoriais, ambientais, cartográficos e socioeconômicos de interesse estratégico para o planejamento urbano.

XI – Promover a integração e cooperação técnica intersetorial entre os órgãos e entidades municipais, visando à implementação das ações previstas no Plano Diretor e ao alcance dos objetivos do GTP.

XII – Prestar orientação técnica ao órgão municipal de planejamento urbano nas deliberações relativas à alocação e utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

XIII – Apoiar a constante atualização do banco de dados e das informações urbanísticas do Município de Planalto de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas.

XIV – Implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Informações, assegurando sua funcionalidade, integridade e acessibilidade.

XV – Instituir, sempre que necessário, grupos técnicos e temáticos temporários, destinados à análise e discussão de planos, projetos e ações específicas relacionadas à implementação e atualização do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 88 - Compete ao Secretário de Administração e Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições de caráter provisório ou permanente que lhe forem designadas pela administração municipal:

I - Assessorar o Prefeito;

II - Coordenar a aplicação do Plano Diretor e suas revisões;

III - Zelar pela compatibilização, aperfeiçoamento, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas que compõem o ordenamento jurídico do Município;

IV - Orientar e assegurar a efetiva integração, articulação e coordenação das ações de governo ao nível programático, orçamentário e gerencial;

V - Coordenar o Sistema de Informações Municipal de que trata esta Lei;

VI - Zelar, em colaboração com os demais órgãos do governo e com a comunidade, pela permanente promoção do Município no contexto regional, nacional e internacional;

VII - Propor e apoiar formas de participação efetiva e eficaz da população na gestão pública;

Art. 89 - A Secretário de Administração e Planejamento será responsável pelas divisões necessárias a gestão a implantação das diretrizes previstas no Plano Diretor, como:

I - Controle da Ocupação do Solo;

II - Acompanhamento da implantação deste Plano Diretor da seguinte forma;

III - Sistematizar os estudos setoriais: uso do solo, recursos hídricos, entre outros;

IV - Organizar estudos específicos sobre temas levantados pela comunidade, que tenham caráter multisetorial;

V - Realizar reuniões e seminários para divulgar e discutir os trabalhos realizados;

VI - Guarda e a organização dos dados básicos do Município, tais como, estatísticas demográficas, dados de produção, entre outros;

VII - Guarda e a organização dos projetos do Município, por setores de atividade;

VIII - Acompanhar e controlar o Plano Plurianual.

TÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 90 - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

I - Instrumentos de Planejamento:

a) Plano Plurianual;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) Lei de Orçamento Anual;

d) Lei do Plano Diretor;

e) Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

f) Lei dos Perímetros Urbanos;

g) Lei do Sistema Viário;

h) Lei do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;

i) Código de Obras e Edificações;

j) Código de Posturas;

k) Planos de desenvolvimento econômico e social;

l) Planos, programas e projetos setoriais;
m) Programas e projetos especiais de urbanização;
n) Instituição de unidades de conservação;
o) Zoneamento Ecológico- Econômico;
p) Sistema de Mobilidade Urbana.
II - Instrumentos jurídicos e Urbanísticos:
a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
b) Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;
c) Direito de Preempção;
d) Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
f) Transferência do Direito de Construir;
g) Operações Urbanas Consorciadas;
h) Consórcio Imobiliário;
i) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
j) Direito de Superfície;
k) Zonas Especiais de Interesse Social;
l) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
m) Licenciamento Ambiental;
n) tombamento;
o) desapropriação;
p) compensação ambiental.
q) instituição de Unidades de Conservação.
III - Instrumentos Tributários e Financeiros:
a) Tributos municipais diversos;
b) Taxas e tarifas públicas específicas;
c) Contribuição de Melhoria;
d) Incentivos e benefícios fiscais;
IV - Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
a) Conselhos municipais;
b) Fundos municipais;
c) Gestão orçamentária participativa;
d) Audiências e consultas públicas;
e) Conferências municipais;
f) Iniciativa popular de projetos de lei;
g) Referendo popular e plebiscito.
V - Instrumentos jurídico- administrativos:
a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.

Art. 91 - Para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Planalto adotará os instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

Parágrafo Único - Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem- se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

CAPÍTULO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 92 - Nos termos fixados em lei específica, o Município poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, de:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto predial e territorial progressivo no tempo;
III - Desapropriação com pagamento da dívida pública.

§1º - A aplicação dos mecanismos previstos no caput deste artigo, incisos I a III, se dará em áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para o adensamento.

§2º - Independentemente do imposto predial e territorial progressivo no tempo, o Município poderá aplicar alíquotas progressivas ao IPTU em razão do valor, localização do imóvel, conforme o art. 156, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 93 - São áreas passiveis de parcelamento e edificação compulsórios, e de aplicação dos demais mecanismos previstos no "caput" do artigo anterior, incisos II e III, notificação do Poder Executivo e nos termos dos Arts. 5º ao 8º da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, os imóveis não edificados, subutilizados ou não, situados na área urbana, excetuando- se:
I - Imóveis integrantes das Áreas de Proteção Ambiental;
II - Áreas de Parques de Conservação, de Lazer e Bares, de Bosques de Conservação, de Reservas Biológicas e as Unidades de Conservação Específica;
III - Imóveis com Bosques Nativos Relevantes, onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel;
IV - Imóveis com áreas de preservação permanente, conforme o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§1º - Considera- se não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

§2º - Considera- se subutilizado, o lote ou gleba edificados nas seguintes condições:
a) Situados em eixos estruturais e de adensamento, áreas com predominância de ocupação residencial e áreas mistas que contenham edificação cuja área construída represente um coeficiente de aproveitamento inferior a 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação de uso do solo;
b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendida áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;
c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.

§3º - Conforme determinado em legislação específica, são exceções ao indicado no parágrafo anterior, os imóveis que necessitem de áreas construídas menores para o desenvolvimento de atividades econômicas e os imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas municipais de abastecimento alimentar devidamente registrados nos órgãos competentes.

§4º - Imóveis com Bosques Nativos Relevantes ou Áreas de Preservação Permanente estabelecidas no Código Florestal Brasileiro, onde o índice de comprometimento dessas áreas seja inferior a 50% (cinquenta por cento), nos termos da Lei de Zoneamento e Uso do Solo, também poderão ser executados como previsto no "caput" deste artigo.

§5º - Para efeito desta lei, considera- se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área computável e a área do terreno.

Art. 94 - A instituição de critérios para as edificações não utilizadas, para as quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, sob pena de sujeitar- se ao imposto predial progressivo no tempo e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, será objeto de lei específica.

Parágrafo Único - A lei de uso e ocupação do solo urbano poderá determinar aplicação a critérios diferenciados por zonas, ou partes de zonas de uso, conforme o interesse público de dinamizar a ocupação de determinados trechos da Cidade.

Art. 95 - O Poder Executivo promoverá a notificação dos proprietários dos imóveis não edificados, subutilizados, intimando-os a dar aproveitamento adequado para os respectivos imóveis, de acordo com lei específica, que determinará as condições e prazos para a implementação da referida obrigação.

CAPÍTULO II

Do Direito de Preempção

Art. 96 - O Município, por meio do Direito de Preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:
I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da ocupação urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 97 - As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislação específica, que também fixarão seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.
§1º - Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso do prazo inicial.
§2º - O Direito de Preempção fica assegurado ao Município durante a vigência do prazo fixado pela lei específica, independentemente do número de alienações referentes ao imóvel.
Art. 98 - Tanto o Município quanto os particulares deverão observar as disposições do art. 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e as estabelecidas em legislação municipal específica.
Art. 99 - Durante o prazo de vigência do Direito de Preempção, o organismo da administração municipal, a ser definido dependendo da finalidade pela qual o imóvel está preempto, deverá ser consultado no caso de alienações, solicitações de parcelamento do solo, emissão de licenças para a construção e funcionamento de atividades.

CAPÍTULO III

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 100 - A operação urbana consorciada é o conjunto de intervenções coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, visando alcançar em uma área transformações urbanística, estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o sistema de transportes coletivo, implantando programas de melhorias de infraestrutura, sistema viário e de habitações de interesse social.
§1º - Cada operação urbana será criada por lei específica, segundo as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e o previsto neste Plano Diretor.
§2º - A operação urbana consorciada pode ser proposta pelo Executivo, ou por qualquer cidadão, ou entidade que nela tenha interesse.
§3º - No caso de operação urbana consorciada de iniciativa da municipalidade, o Poder Público, poderá, mediante chamamento em edital, definir a proposta que melhor atenda o interesse público.
§4º - No caso de operação urbana consorciada proposta pela comunidade, o interesse público será avaliado e ouvido o órgão municipal de política urbana.
Art. 101 - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
I - A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas editalícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes ou o impacto de vizinhança;
II - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
III - A ampliação dos espaços públicos e implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV - A oferta de habitação de interesse social;
V - A garantia da proteção de áreas de matas, reservas particulares, através da implantação de infraestrutura necessária para evitar a depredação e promover a segurança dos transeuntes;
Art. 102 - As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:
I - Implantação de espaços e equipamentos públicos;
II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III - Implantação de programas de habitação de interesse social;
IV - Ampliação e melhoria do sistema de transporte público coletivo;
V - Proteção e recuperação do patrimônio ambiental e cultural;
VI - Melhoria e ampliação da infraestrutura e de rede viária;
VII - Dinamização de áreas visando à geração de empregos;
VIII - Reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.
Art. 103 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada deverá conter no mínimo:
I - Definição da área de abrangência e do perímetro da área da intervenção;
II - Finalidade da operação proposta;
III - Programas básicos de ocupação da área e de intervenções previstas;
IV - Estudo prévio de impacto de vizinhança;
V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
§1º - Quando for o caso, a lei específica da operação urbana consorciada também poderá prever:
a) Execução de obras por empresas da iniciativa privada, remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado;
b) Solução habitacional dentro de sua área de abrangência, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de ocupação subnormal e áreas de risco;
c) Instrumentos e parâmetros urbanísticos previstos na operação e, quando for o caso, incentivos fiscais e mecanismos compensatórios para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele prejudicados;
d) Preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental;
e) Prazo de vigência;
f) Estoque de potencial construtivo adicional.
§2º - Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal, na forma do inciso VI do "caput" deste artigo e da alínea "e" do parágrafo 1º, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.
Art. 104 - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada pode prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e serviços necessários à própria operação.
Art. 105 - Imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas, são passíveis de receber o potencial construtivo oriundo de imóveis de valor cultural e de áreas de preservação ambiental não inseridos no seu perímetro, desde que disposto na lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

CAPÍTULO IV

Do IPTU Progressivo no tempo

Art. 106 - É exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:
I - Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Art. 107 - O aproveitamento adequado de que trata o artigo anterior corresponde ao uso dos lotes situados na Macrozona Urbana de Planalto, através das atividades e empreendimento previstos para a respectiva Zona Urbana em que estiverem localizados, e à ocupação dos mesmos com o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo conforme estabelecido na legislação de uso e ocupação do solo.
Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, por meio de lei específica, os critérios, condições e prazos para implementação da referida obrigação de que trata o caput deste Capítulo, nos termos dos Arts. 5º ao 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.
Art. 108 - O estabelecido no Art. 106 não se aplica aos imóveis com bosques nativos ou áreas de preservação permanente onde o índice de cobertura florestal seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) da área do imóvel.

CAPÍTULO V

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 109 - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente dependerá da aprovação do Setor de Engenharia, que deverá exigir um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).
Art. 110 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é resultado de estudos dos impactos urbanos das atividades e empreendimento classificados com Geradores de Impacto Compatível e será analisado, em especial, quanto as seguintes questões:
I - Adensamento populacional;
II - Equipamentos urbanos e comunitários;

III - Uso e ocupação do solo;
IV - Valorização imobiliária;
V - Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI - Ventilação e iluminação;
VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
VIII - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
IX - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
X - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município;
XI - A potencialidade de geração de impactos ambientais;
§1º - Dar- se- á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público Municipal, por qualquer interessado.
§2º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de lei específica, os critérios, condições e prazos para elaboração, análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
§3º - O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.
§4º - De posse do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), o Poder Público reservar- se- á o direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus daí decorrentes.
§5º - Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte, o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização, que também deverá ser afixado em edital pelo órgão municipal.
Art. 111 - As atividades e empreendimento da subcategoria Geradores de Impacto serão mantidas atualizadas de acordo com estudos realizados pela Secretaria de Administração e Planejamento Municipal e aprovadas pelo ConCidade - Planalto.
Parágrafo Único - Considera- se obra ou atividade potencialmente geradora de modificações urbanas, dentre outras:
I - Edificações residenciais com área computável superior a 15.000,00 m² (Quinze mil metros quadrados);
II - Edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
III - Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);
IV - Parcelamentos do solo com área superior a 90.000,00 m² (noventa mil metros quadrados);
V - Parcelamentos do solo em áreas lindeiras aos cursos d'água;
VI - Cemitérios e crematórios;
VII - Exploração mineral;
VIII - Interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.
Art. 112 - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será analisado pelo Setor de Engenharia, que emitirá parecer favorável ou não à sua aprovação. Sempre que considerar necessário, o Setor de Engenharia poderá solicitar o auxílio do Concidade-Planalto, que apreciará o projeto. Nessa hipótese, será garantida a participação da população diretamente envolvida na área de abrangência da atividade ou empreendimento, por meio de Audiência Pública, a ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à reunião do Concidade-Planalto.
Parágrafo Único - A Audiência Pública de que trata o caput, realizar-se- á em local público, com condições adequadas, que mais se aproxime da área onde a atividade ou empreendimento classificado como Geradores de Impacto pretenda se instalar.
Art. 113 - O Poder Executivo, baseado no Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às expensas deste, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.
Art. 114 - O Poder Executivo municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - Ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;
IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

CAPÍTULO VI
Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo

Art. 115 - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo (OOPC) é um instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, e regulamentado pela legislação municipal. Ela tem como finalidade viabilizar o adensamento urbano em áreas específicas da cidade, mediante contrapartida financeira ao Poder Público.
Art. 116 - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo pode ser concedida aos proprietários de imóveis que possuem área passível de aproveitamento adicional, conforme o zoneamento e outras normas urbanísticas em vigor.
Art. 117 - A concessão da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é feita por decreto do Prefeito, após parecer favorável do órgão competente da Administração Municipal. Deve-se observar o interesse público, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população, garantindo a sustentabilidade urbana.
Art. 118 - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é calculada com base na diferença entre a área passível de aproveitamento adicional e a área efetivamente utilizada no imóvel, considerando as normas urbanísticas vigentes.
Art. 119 - A contrapartida financeira pela Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é fixada em lei municipal, considerando critérios como a localização do imóvel, a valorização decorrente da concessão do benefício e a destinação dos recursos arrecadados.
Art. 120 - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo pode ser transferida a terceiros, mediante autorização do Poder Público e observadas as condições estabelecidas em lei municipal.
Art. 121 - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo pode ser aplicada em áreas urbanas consolidadas ou em processo de requalificação, conforme a legislação urbanística municipal.
Art. 122 - O órgão competente da Administração Municipal é responsável pela análise e concessão da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo, observando os critérios estabelecidos nesta lei e na legislação complementar.
Parágrafo Único - O beneficiário da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo deve cumprir com as contrapartidas financeiras e outras obrigações estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO V
Da Transferência de Potencial Construtivo

Art. 123 - A Transferência de Potencial Construtivo e a possibilidade de um proprietário de imóvel urbano transferir o potencial excedente correspondente à capacidade construtiva, prevista na Lei de Zoneamento, para outro imóvel, localizado na mesma zona ou em zona compatível.
§1° - A Transferência de Potencial Construtivo poderá- ser concedida pelo Poder Público ou por Particulares, mediante acordo entre os mesmos.
§2 º - A Transferência de Potencial Construtivo concedida pelo Poder Público pode ser gratuita ou onerosa.
Art. 124 - A Transferência de Potencial Construtivo gratuita pode ser concedida nos seguintes casos:
I – Para compensar a redução da área edificável de um imóvel em razão da implantação de equipamentos públicos ou de infraestrutura urbana;
II - Para promover a preservação do patrimônio cultural ou ambiental;
III – Para atender a interesse público relevante.
Art. 125 - A Transferência de Potencial Construtivo Onerosa pode ser concedida quando:
I – Para aumentar a área edificável de um imóvel;
II – Para promover a renovação urbana;
III – Para atender interesse público relevante.
Art. 126 - A transferência de potencial construtivo concedida por particulares pode ser realizada por meio de acordo de vontades, celebrado por escritura pública.
Art. 127 - Os imóveis que serão receptores da transferência do potencial construtivo, bem como os critérios para aplicação deste instrumento, serão definidos em lei específica. Esta lei regulamentará

os procedimentos necessários para efetivação da transferência, garantindo sua adequada aplicação e controle.
Art. 128 - O proprietário de imóvel que utilizar a transferência de potencial construtivo assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Público Municipal.
Art. 129 - As alterações de potencial construtivo, resultantes das transferências, deverão constar em registro de imóveis.
Art. 130 - O impacto da utilização da transferência de potência construtivo deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131 - O município promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.
Art. 132 - O Executivo, após a publicação desta Lei Municipal, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Art. 133 - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.
Art. 134 - Este plano e sua implementação ficam sujeitos a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto anualmente.
Art. 135 - Após a aprovação desta Lei, será parte integrante o relatório descrição de atividades, contendo:
I - Análise da Situação atual;
II - Propostas previstas pela revisão do Plano Diretor;
Art. 136 - Os Poderes Executivo e Legislativo farão ampla divulgação do texto desta Lei, sendo que a mesma será disponibilizada em forma digital para consulta pública, podendo a mesmo ser transformada em publicação em formado de livro.
Art. 137 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 1.749, de 11 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ANEXO 1 – MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:9173089C

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2918 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei nº 2918 de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DA SEDE E NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta lei tem por finalidade delimitar o Perímetro da Área Urbana da Sede de Planalto, Paraná, e dos demais núcleos urbanos.
Art. 2º - O território do Município de Planalto fica dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas rurais.
§1º - As áreas urbanas correspondem às áreas regularizadas como urbanas da Sede e dos Distritos.
§2º - A zona de expansão urbana são as áreas destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas por Lei, e já estão incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, apenas delimitadas a qual zona deverão pertencer.
§3º - A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas e de expansão urbana já previstas em lei e/ou aqui descritas.
Art. 3º - O Perímetro Urbano do Município de Planalto fica delimitado conforme memorial descritivo no Anexo I da presente Lei.
§ 1º - Segue anexo a esta lei o mapa no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo anterior.
§ 2º - Com exceção de ampliações destinadas exclusivamente para Zonas Empresariais e Industriais (ZEI), fica vedada qualquer expansão na zona urbana do Município antes que 85% (oitenta e cinco) por cento da área do perímetro urbano seja ocupada com edificações, de acordo com o previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano.
Art. 4º - Os mapas Perímetro Urbano da Sede e Perímetro Urbano dos Distritos, farão parte integrante desta lei e não poderão ser interpretados separadamente.
Art. 5º - Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos acima e os limites descritos nos mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.
Art. 6º - Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Planalto, as áreas enquadradas na legislação federal e as com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros, devidamente comprovada por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:
I - Possuir no imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;
II - Apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural;
III - A área delimitada pelo zoneamento como Vila Rural, onde será permitida algumas atividades agrícolas, entendendo que o local é um projeto de assentamento rural. Estas atividades possíveis deverão compor um documento elaborado pelo executivo, com a participação das Secretarias Municipais necessárias e aprovadas pelo Legislativo Municipal.
Art. 7º - Qualquer alteração e/ou expansão a ser realizada no Perímetro Urbano, após a aprovação desta lei deverão, ser realizadas com a apresentação de projeto específico que apresentem os seguintes requisitos:
I – Demarcação do novo perímetro urbano;
II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
III – Definição de diretrizes especificas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
IV – Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;
V – A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;
VI – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e
VII – Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.
Parágrafo Único: O projeto específico de expansão do perímetro urbano deverá ser instituído por lei municipal e estar em conformidade com as diretrizes do plano diretor. A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei de nº 1.750 de 11 de dezembro de 2012 e, demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE PLANALTO
PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PLANALTO
MUNICÍPIO: PLANALTO
COMARCA: CAPANEMA
ÁREA: 15,8187 km²
PERÍMETRO: 21.529,511 m

DESCRIÇÃO
Inicia-se se no marco denominado **'0=PP'**, coordenada UTM Leste/Norte 224.337,1031 e 7.150.698,6609, localizada no eixo do Córrego Pico da Anta; Deste segue em linha reta com a distância 1.019,50 metros até o marco **'1'**, coordenada UTM Leste/Norte 224.242,0633 e 7.149.683,6012;Deste segue em linha reta com a distância 377,00 metros até o marco **'2',** coordenada UTM Leste/Norte 224.127,4604 e 7.149.324,4398; Deste segue em linha reta com a distância 330,23 metros até o marco **'3',** coordenada UTM Leste/Norte 224.301,1128 e 7.149.043,5570; Deste segue em linha reta com a distância 626,04 metros até o marco **'4',** coordenada UTM Leste/Norte 223.813,8603 e 7.149.436,6366; Deste segue em linha reta com a distância 257,08 metros até o marco **'5',** coordenada UTM Leste/Norte 223.637,9192 e 7.149.249,1971; Deste segue em linha reta com a distância 453,11 metros até o marco **'6',** coordenada UTM Leste/Norte 223.291,6887 e 7.149.541,4931; Deste segue em linha reta com a distância 228,60 metros até o marco **'7',** coordenada UTM Leste/Norte 223.205,0997 e 7.149.753,0581; Deste segue em linha reta com a distância 928,50 metros até o marco **'8',** coordenada UTM Leste/Norte 222.488,9484 e 7.150.344,0203**;** Deste segue em linha reta com a distância 497,08 metros até o marco **'9',** coordenada UTM Leste/Norte 222.537,1685 e 7.150.838,7515**;** Deste segue em linha reta com a distância 1.190,42 metros até o marco **'10',** coordenada UTM Leste/Norte 221.357,8308 e 7.151.000,7892**;** Deste segue em linha reta com a distância 459,12 metros até o marco **'11',** coordenada UTM Leste/Norte 220.919,3466 e 7.151.136,8839**;** Deste segue em linha reta com a distância 369,95 metros até o marco **'12',** coordenada UTM Leste/Norte 220.605,8723 e 7.151.333,3432**;** Deste segue em linha reta com a distância 187,33 metros até o marco **'13',** coordenada UTM Leste/Norte 220.754,0737 e 7.151.447,9189**;** Deste segue em linha reta com a distância 226,80 metros até o marco **'14',** coordenada UTM Leste/Norte 220.676,4497 e 7.151.661,0247**;** Deste segue em linha reta com a distância 268,94 metros até o marco **'15',** coordenada UTM Leste/Norte 220.909,3269 e 7.151.795,5442**;** Deste segue em linha reta com a distância 165,96 metros até o marco **'16',** coordenada UTM Leste/Norte 220.984,8547 e 7.151.943,3257**;** Deste segue em linha reta com a distância 100,14 metros até o marco **'17',** coordenada UTM Leste/Norte 220.899,2281 e 7.151.995,2567**;** Deste segue em linha reta com a distância 141,16 metros até o marco **'18',** coordenada UTM Leste/Norte 220.948,6208 e 7.152.127,4922**;** Deste segue em linha reta com a distância 233,32 metros até o marco **'19',** coordenada UTM Leste/Norte 221.154,5125 e 7.152.237,2574**;** Deste segue em linha reta com a distância 101,36 metros até o marco **'20',** coordenada UTM Leste/Norte 221.177,1957 e 7.152.336,0451**;** Deste segue em linha reta com a distância 1.127,80 metros até o marco **'21',** coordenada UTM Leste/Norte 220.071,5862 e 7.152.113,4140**;** Deste segue em linha reta com a distância 844,52 metros até o marco **'22',** coordenada UTM Leste/Norte 219.528,7244 e 7.152.760,3468**;** Deste segue em linha reta com a distância 164,33 metros até o marco **'23',** coordenada UTM Leste/Norte 219.495,0265 e 7.152.921,1824**;** Deste segue em linha reta com a distância 306,45 metros até o marco **'24',** coordenada UTM Leste/Norte 219.798,0660 e 7.152.875,5738**;** Deste segue em linha reta com a distância 347,13 metros até o marco **'25',** coordenada UTM Leste/Norte 220.144,8217 e 7.152.891,7351**;** Deste segue em linha reta com a distância 238,51 metros até o marco **'26',** coordenada UTM Leste/Norte 220.362,9158 e 7.152.988,2791**;** Deste segue em linha reta com a distância 297,21 metros até o marco **'27',** coordenada UTM Leste/Norte 220.442,2396 e 7.153.274,7096**;** Deste segue em linha reta com a distância 221,16 metros até o marco **'28',** coordenada UTM Leste/Norte 220.612,7160 e 7.153.415,5905**;** Deste segue em linha reta com a distância 208,28 metros até o marco **'29',** coordenada UTM Leste/Norte 220.812,8366 e 7.153.473,3205**;** Deste segue em linha reta com a distância 124,85 metros até o marco **'30',** coordenada UTM Leste/Norte 220.937,6269 e 7.153.469,4234**;** Deste segue em linha reta com a distância 209,33 metros até o marco **'31',** coordenada UTM Leste/Norte 221.104,1844 e 7.153.596,2198**;** Deste segue em linha reta com a distância 106,27 metros até o marco **'32',** coordenada UTM Leste/Norte 221.144,0961 e 7.153.694,7076**;** Deste segue em linha reta com a distância 148,36 metros até o marco **'33',** coordenada UTM Leste/Norte 221.252,1753 e 7.153.796,3351**;** Deste segue em linha reta com a distância 145,16 metros até o marco **'34',** coordenada UTM Leste/Norte 221.394,5455 e 7.153.824,6726**;** Deste segue em linha reta com a distância 151,38 metros até o marco **'35',** coordenada UTM Leste/Norte 221.313,9475 e 7.153.952,8177**;** Deste segue em linha reta com a distância 185,57 metros até o marco **'36',** coordenada UTM Leste/Norte 221.291,5711 e 7.154.137,0307**;** Deste segue em linha reta com a distância 264,38 metros até o marco **'37',** coordenada UTM Leste/Norte 221.045,7160 e 7.154.234,2473**;** Deste segue em linha reta com a distância 777,39 metros até o marco **'38',** coordenada UTM Leste/Norte 221.676,6792 e 7.154.688,3571**;** Deste segue em linha reta com a distância 746,21 metros até o marco **'39 ',** coordenada UTM Leste/Norte 222.421,1225 e 7.154.637,0319**;** Deste segue em linha reta com a distância 1.000,03 metros até o marco **'40',** coordenada UTM Leste/Norte 223.241,9703 e 7.154.065,8346**;** Deste segue em linha reta com a distância 381,75 metros até o marco **'41',** coordenada UTM Leste/Norte 223.580,1083 e 7.153.888,6532**;** Deste segue em linha reta com a distância 241,09 metros até o marco **'42 ',** coordenada UTM Leste/Norte 223.722,6473 e 7.153.694,2146**;** Deste segue em linha reta com a distância 85,91 metros até o marco **'43',** coordenada UTM Leste/Norte 223.675,3281 e 7.153.622,5157**;** Deste segue em linha reta com a distância 161,43 metros até o marco **'44',** coordenada UTM Leste/Norte 223.514,2735 e 7.153.633,5051**;** Deste segue em linha reta com a distância 223,09 metros até o marco **'45',** coordenada UTM Leste/Norte 223.544,2955 e 7.153.412,4449**;** Deste segue em linha reta com a distância 187,10 metros até o marco **'46',** coordenada UTM Leste/Norte 223.604,8929 e 7.153.235,4254**;** Deste segue em linha reta com a distância 814,39 metros até o marco **'47',** coordenada UTM Leste/Norte 224.416,7407 e 7.153.171,1109**;** Deste segue em linha reta com a distância 276,99 metros até o marco **'48',** coordenada UTM Leste/Norte 224.676,0981 e 7.153.073,8686**;** Deste segue em linha reta com a distância 522,00 metros até o marco **'49',** coordenada UTM Leste/Norte 225.183,1668 e 7.153.197,8413**;** Deste segue em linha reta com a distância 156,78 metros até o marco **'50',** coordenada UTM Leste/Norte 225.289,2125 e 7.153.082,3683**;** Deste segue o Córrego Pico da Anta com a distância 2.701,79 metros até o marco **'0=PP'**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 15,8187 km².

ANEXO II
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE PLANALTO

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VALÉRIO
PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: PLANALTO
DISTRITO: VALÉRIO
ÁREA: 0,6752 Km²
PERÍMETRO: 5.185,403 m

DESCRIÇÃO
Inicia-se se no marco denominado **'0=PP'**, coordenada UTM Leste/Norte 232.808,9238 e 7.146.973,9902 localizado no Córrego Barra Grande; Deste segue em linha reta com a distância 55,63 metros até o marco '1'**,** coordenada UTM Leste/Norte 232.756,6795 e 7.146.993,1131; Deste segue em linha reta com a distância 66,32 metros até o marco **'2',** coordenada UTM Leste/Norte 232.704,2218 e 7.147.033,6972; Deste segue em linha reta com a distância 76,54 metros até o marco **'3',** coordenada UTM Leste/Norte 232.647,7300 e 7.146.982,0598; Deste segue em linha reta com a distância 125,75 metros até o marco **'4',** coordenada UTM Leste/Norte 232.558,2690 e 7.147.070,4300; Deste segue em linha reta com a distância 200,16 metros até o marco **'5',** coordenada UTM Leste/Norte 232.646,6003 e 7.147.250,0482; Deste segue em linha reta com a distância 438,36 metros até o marco **'6',** coordenada UTM Leste/Norte 233.082,7942 e 7.147.206,5696; Deste segue em linha reta com a distância 252,88 metros até o marco **'7',** coordenada UTM Leste/Norte 233.305,4250 e 7.147.086,6452; Deste segue em linha reta com a distância 175,39 metros até o marco **'8',** coordenada UTM Leste/Norte 233.299,4212 e

7.146.911,3564; Deste segue em linha reta com a distância 185,49 metros até o marco **'9',** coordenada UTM Leste/Norte 233.484,5576 e 7.146.922,7963; Deste segue em linha reta com a distância 212,49 metros até o marco **'10',** coordenada UTM Leste/Norte 233.482,3342 e 7.147.135,2749; Deste segue em linha reta com a distância 172,16 metros até o marco **'11',** coordenada UTM Leste/Norte 233.654,2941 e 7.147.126,8870; Deste segue em linha reta com a distância 196,80 metros até o marco **'12',** coordenada UTM Leste/Norte 233.798,0238 e 7.146.992,4587; Deste segue em linha reta com a distância 208,15 metros até o marco **'13',** coordenada UTM Leste/Norte 233.995,3552 e 7.147.058,6873; Deste segue em linha reta com a distância 312,67 metros até o marco **'14',** coordenada UTM Leste/Norte 234.045,9124 e 7.146.750,1319; Deste segue em linha reta com a distância 382,41 metros até o marco **'15',** coordenada UTM Leste/Norte 233.664,0143 e 7.146.730,3022; Deste segue em linha reta com a distância 164.84 metros até o marco **'16',** coordenada UTM Leste/Norte 233.499,5780 e 7.146.718,8371; Deste segue em linha reta com a distância 184,70 metros até o marco **'17',** coordenada UTM Leste/Norte 233.315,8489 e 7.146.699,8911; Deste segue em linha reta com a distância 177,73 metros até o marco **'18',** coordenada UTM Leste/Norte 233.154,7693 e 7.146.624,7870; Deste segue em linha reta com a distância 72,04 metros até o marco **'19',** coordenada UTM Leste/Norte 233.098,4782 e 7.146.579,8351; Deste segue em linha reta com a distância 173,87 metros até o marco **'20',** coordenada UTM Leste/Norte 233.270,4147 e 7.146.553,9982; Deste segue em linha reta com a distância 347,44 metros até o marco **'21',** coordenada UTM Leste/Norte 233.014,8680 e 7.146.318,6032; Deste segue em linha reta com a distância 253,53 metros até o marco **'22',** coordenada UTM Leste/Norte 232.762,2904 e 7.146.296,6501; Deste segue em linha reta com a distância 176,60 metros até o marco **'23',** coordenada UTM Leste/Norte 232.664,9266 e 7.146.443,9918; Deste segue em linha reta com a distância 184,21 metros até o marco **'24',** coordenada UTM Leste/Norte 232.779,1340 e 7.146.588,5303; Deste segue o Córrego de Barra Grande com a distância 389,24 metros até o marco '**0=PP**'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,6752 Km².

ANEXO IV
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VALÉRIO

ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SAGRADA FAMÍLIA
PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: PLANALTO
DISTRITO: SAGRADA FAMÍLIA
ÁREA: 0,9221 Km²
PERÍMETRO: 5.537,153 m

DESCRIÇÃO
Inicia-se se no marco denominado **'0=PP'**, coordenada UTM Leste/Norte 228.889,5672 e 7.156.048,6871; Deste segue em linha reta com a distância 1.042,88 metros até o marco **'1',** coordenada UTM Leste/Norte 229.888,3349 e 7.156.348,7883**;** Deste segue em linha reta com a distância 92,20 metros até o marco **'2',** coordenada UTM Leste/Norte 229.889,7932 e 7.156.440,9784**;** Deste segue em linha reta com a distância 425,02 metros até o marco **'3',** coordenada UTM Leste/Norte 230.313,5398 e 7.156.473,8224**;** Deste segue em linha reta com a distância 107,45 metros até o marco **'4',** coordenada UTM Leste/Norte 230.415,0334 e 7.156.438,5339**;** Deste segue em linha reta com a distância 95,88 metros até o marco **'5',** coordenada UTM Leste/Norte 230.494,7028 e 7.156.491,8776**;** Deste segue em linha reta com a distância 77,62 metros até o marco **'6',** coordenada UTM Leste/Norte 230.497,6876 e 7.156.569,4369**;** Deste segue em linha reta com a distância 109,58 metros até o marco **'7',** coordenada UTM Leste/Norte 230.607,1282 e 7.156.563,9680**;** Deste segue em linha reta com a distância 90,78 metros até o marco **'8',** coordenada UTM Leste/Norte 230.681,7468 e 7.156.615,6741**;** Deste segue em linha reta com a distância 145,82 metros até o marco **'9',** coordenada UTM Leste/Norte 230.820,0401 e 7.156.569,4369**;** Deste segue em linha reta com a distância 362,75 metros até o marco **'10',** coordenada UTM Leste/Norte 230.799,4457 e 7.156.207,2729**;** Deste segue em linha reta com a distância 74,51 metros até o marco **'11',** coordenada UTM Leste/Norte 230.784,2991 e 7.156.134,3137**;** Deste segue em linha reta com a distância 352,20 metros até o marco **'12',** coordenada UTM Leste/Norte 230.434,1375 e 7.156.172,1087**;** Deste segue em linha reta com a distância 129,20 metros até o marco **'13',** coordenada UTM Leste/Norte 230.314,4016 e 7.156.123,5655**;** Deste segue em linha reta com a distância 83,97 metros até o marco **'14',** coordenada UTM Leste/Norte 230.231,0744 e 7.156.133,9082**;** Deste segue em linha reta com a distância 166,50 metros até o marco **'15',** coordenada UTM Leste/Norte 230.226,2473 e 7.155.967,4786**;** Deste segue em linha reta com a distância 213,70 metros até o marco **'16',** coordenada UTM Leste/Norte 230.041,4978 e 7.155.860,0692**;** Deste segue em linha reta com a distância 247,34 metros até o marco **'17',** coordenada UTM Leste/Norte 229.861,0741 e 7.155.690,8881**;** Deste segue em linha reta com a distância 62,58 metros até o marco **'18',** coordenada UTM Leste/Norte 229.817,5632 e 7.155.735,8721**;** Deste segue em linha reta com a distância 444,44 metros até o marco **'19',** coordenada UTM Leste/Norte 229.464,9754 e 7.155.465,3057**;** Deste segue em linha reta com a distância 114,98 metros até o marco **'20',** coordenada UTM Leste/Norte 229.374,6855 e 7.155.536,4999**;** Deste segue em linha reta com a distância 106,53 metros até o marco **'21',** coordenada UTM Leste/Norte 229.312,6724 e 7.155.449,8855**;** Deste segue em linha reta com a distância 94,22 metros até o marco **'22',** coordenada UTM Leste/Norte 229.243,5646 e 7.155.513,9354**;** Deste segue em linha reta com a distância 134,03 metros até o marco **'23',** coordenada UTM Leste/Norte 229.295,3107 e 7.155.637,5786**;** Deste segue em linha reta com a distância 327,42 metros até o marco **'24',** coordenada UTM Leste/Norte 229.174,6667 e 7.155.941,9608**;** Deste segue em linha reta com a distância 266,53 metros até o marco **'25',** coordenada UTM Leste/Norte 228.915,0594 e 7.155.881,5995**;** Deste segue em linha reta com a distância 169,02 metros até o marco '**0=PP**'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,9221 Km².

ANEXO VI
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SAGRADA FAMÍLIA

ANEXO VII
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CENTRO NOVO
PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: PLANALTO
DISTRITO: CENTRO NOVO
ÁREA: 0,9298 Km²
PERÍMETRO: 4.810,814 m

DESCRIÇÃO
Inicia-se se no marco denominado **'0=PP'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.259,2239 e 7.146.770,7944, localizada a 288,27 metros de distância da BR -163; Deste segue em linha reta com a distância 295,58 metros até o marco **'1'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.537,3729 e 7.146.870,8059; Deste segue em linha reta com a distância 104,10 metros até o marco **'2'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.532,5296 e 7.146.974,7953; Deste segue em linha reta com a distância 332,28 metros até o marco **'3'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.862,7484 e 7.146.937,8666; Deste segue em linha reta com a distância 598,29 metros até o marco **'4'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.700,5281 e 7.146.361,9875; Deste segue em linha reta com a distância 524,49 metros até o marco **'5'**, coordenada UTM Leste/Norte 220.087,1317 e 7.146.007,5501; Deste segue em linha reta com a distância 118,73 metros até o marco **'6'**, coordenada UTM Leste/Norte 220.025,0960 e 7.145.906,3187; Deste segue em linha reta com a distância 172,30 metros até o marco **'7'**, coordenada UTM Leste/Norte 220.127,9061 e 7.145.768,0506; Deste segue em linha reta com a distância 159,31 metros até o marco **'8'**, coordenada UTM Leste/Norte 220.163,5881 e 7.145.612,7847; Deste segue em linha reta com a distância 153,88 metros até o marco **'9'**, coordenada UTM Leste/Norte 220.142,4171 e 7.145.460,3668; Deste segue em linha reta com a distância 443,50 metros até o marco **'10'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.736,3802 e 7.145.281,9658; Deste segue em linha reta com a distância 239,05 metros até o marco **'11'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.540,1375 e 7.145.418,468; Deste segue em linha reta com a distância 86,37 metros até o marco **'12'**, coordenada UTM Leste/Norte 219.615,6866 e 7.145.460,3336; Deste segue em

linha reta com a distância 137,40 metros até o marco **‘13’**, coordenada UTM Leste/Norte 219.514,0047 e 7.145.552,7482; Deste segue em linha reta com a distância 49,91 metros até o marco **‘14’**, coordenada UTM Leste/Norte 219.467,4317 e 7.145.534,8084; Deste segue em linha reta com a distância 205,28 metros até o marco **‘15’**, coordenada UTM Leste/Norte 219.328,8670 e 7.145.686,2646; Deste segue em linha reta com a distância 86,60 metros até o marco **‘16’**, coordenada UTM Leste/Norte 219.410,3711 e 7.145.715,5461; Deste segue em linha reta com a distância 164,53 metros até o marco **‘17’**, coordenada UTM Leste/Norte 219.297,0892 e 7.145.834,8681; Deste segue em linha reta com a distância 485,96 metros até o marco **‘18’**, coordenada UTM Leste/Norte 219.311,7416 e 7.146.320,6115; Deste segue em linha reta com a distância 453.24 metros até o marco **'0=PP'** início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,9298 Km².

ANEXO VIII
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE CENTRO NOVO

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BARRA GRANDE
PROPRIEDADE: PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO: PLANALTO
DISTRITO: BARRA GRANDE
ÁREA: 1,0832 Km²
PERÍMETRO: 6.682,909 m

DESCRIÇÃO
Inicia-se se no marco denominado **‘0=PP’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.488,3931 e 7.149.486,0498; Deste segue em linha reta com a distância 130,18 metros até o marco **‘1’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.554,0884 e 7.149.598,4375; Deste segue em linha reta com a distância 195,50 metros até o marco **‘2’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.586,1951 e 7.149.791,287; Deste segue em linha reta com a distância 252,43 metros até o marco **‘3’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.582,2720 e 7.150.043,687; Deste segue em linha reta com a distância 128,67 metros até o marco **‘4’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.456,4597 e 7.150.016,7076; Deste segue em linha reta com a distância 308,45 metros até o marco **‘5’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.279,5203 e 7.150.269,358; Deste segue em linha reta com a distância 299,74 metros até o marco **‘6’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.533,8728 e 7.150.427,944; Deste segue em linha reta com a distância 184,49 metros até o marco **‘7’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.420,5222 e 7.150.573,5028; Deste segue em linha reta com a distância 213,13 metros até o marco **‘8’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.595,0578 e 7.150.695,8227; Deste segue em linha reta com a distância 167,46 metros até o marco **‘9’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.719,2962 e 7.150.583,5435; Deste segue em linha reta com a distância 239,36 metros até o marco **‘10’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.900,9548 e 7.150.739,4055; Deste segue em linha reta com a distância 135,54 metros até o marco **‘11’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.025,2655 e 7.150.793,4349; Deste segue em linha reta com a distância 180,75 metros até o marco **‘12’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.064,5201 e 7.150.616,9974; Deste segue em linha reta com a distância 124,87 metros até o marco **‘13’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.177,7647 e 7.150.669,5991; Deste segue em linha reta com a distância 288,70 metros até o marco **‘14’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.466,3704 e 7.150.662,0555; Deste segue em linha reta com a distância 116,66 metros até o marco **‘15’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.448,5338 e 7.150.546,7672; Deste segue em linha reta com a distância 141,21 metros até o marco **‘16’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.586,6491 e 7.150.517,366; Deste segue em linha reta com a distância 224,49 metros até o marco **‘17’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.759,2700 e 7.150.660,879; Deste segue em linha reta com a distância 406,33 metros até o marco **‘18’**, coordenada UTM Leste/Norte 232.150,7682 e 7.150.552,1101; Deste segue em linha reta com a distância 303,93 metros até o marco **‘19’**, coordenada UTM Leste/Norte 232.045,1119 e 7.150.267,1408; Deste segue em linha reta com a distância 328,11 metros até o marco **‘20’**, coordenada UT M Leste/Norte 231.726,7167 e 7.150.346,3931; Deste segue em linha reta com a distância 173,47 metros até o marco **‘21’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.577,3712 e 7.150.258,1497; Deste segue em linha reta com a distância 260,36 metros até o marco **‘22’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.321,1030 e 7.150.212,167; Deste segue em linha reta com a distância 309,13 metros até o marco **‘23’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.329,8279 e 7.149.903,1602; Deste segue em linha reta com a distância 267,96 metros até o marco **‘24’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.064,1762 e 7.149.868,0511; Deste segue em linha reta com a distância 140,43 metros até o marco **‘25’**, coordenada UTM Leste/Norte 231.024,1028 e 7.149.733,4608; Deste segue em linha reta com a distância 300,39 metros até o marco **‘26’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.737,8624 e 7.149.824,5588; Deste segue em linha reta com a distância 174,30 metros até o marco **‘27’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.749,0873 e 7.149.650,6205; Deste segue em linha reta com a distância 195,70 metros até o marco **‘28’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.723,0544 e 7.149.456,6559; Deste segue em linha reta com a distância 144,20 metros até o marco **‘29’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.690,7205 e 7.149.316,1318; Deste segue em linha reta com a distância 211,08 metros até o marco **‘30’**, coordenada UTM Leste/Norte 230.482,4243 e 7.149.350,28;Deste segue em linha reta com a distância 135,90 metros até o marco **'0=PP'** início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1,0832 Km².

ANEXO X
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE BARRA GRANDE

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:265F4C50

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2921 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei nº 2921 de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO NO PERÍMETRO URBANO DE PLANALTO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, demais disposições sobre a matéria, complementares à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.
Parágrafo Único - As disposições desta Lei têm como objetivo:
I - Garantir a continuidade das principais vias;
II - Fixar as condições necessárias para proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;
III - Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
IV - Contribuir com a redução das causas de acidentes;
V - Contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental urbano;
VI - Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.
VII - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
VIII - Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
IX - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
X - Implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
XI - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;
Art. 2º - É obrigatório a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo projeto de ou empreendimento, a seguir, que vierem a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Planalto - PR:
I - Imobiliário;

II - Loteamento;
III - Desmembramento ou remembramento;
IV - Calçadas em vias urbanas;
V - Intervenção no sistema viário municipal;
VI - Polos geradores de tráfego; e
VII - Demais ações e projetos que possam utilizar ou influenciar no/o Sistema Viário municipal.

Art. 3º - O Município fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas correntes no Estado, usadas pelo DNIT e DER, ou outra norma, regulamento ou lei vigente, em âmbito Estadual ou Federal.

Parágrafo Único – Deve sempre priorizar a continuidade das vias já existentes em projetos urbanos a serem implantados ou na ampliação dos que já são existentes;

Art. 4º - O Poder Público editará Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO
CAPÍTULO I
Das Vias Urbanas

Art. 5º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas de vias localizadas dentro do perímetro urbano da sede e distritos:

I - Vias Arteriais: Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias.

II - Vias Estruturais: São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços;

III - Vias Marginais: são vias auxiliares de vias arteriais, de rodovias e estradas, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal.

IV - Vias Coletoras: São as vias de ligação entre as vias arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego.

V - Vias Locais: Têm como função principal dar acesso direto a propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego.

VI - Ciclofaixa: Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

VII – Ciclovias: são vias exclusivas para a circulação de ciclos (veículos de no mínimo duas rodas, de propulsão humana), segregada do trefego de veículos motorizados por meio de elementos físicos.

VIII - Vias e/ou Áreas de Pedestres: Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.;

IX - Cruzamentos: Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos, a saber:

a) Cruzamento Simples: São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.

b) Cruzamento Rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

CAPÍTULO II
Das Vias Rurais

Art. 6º - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si, com as Rodovias Federais e/ou Estaduais e com o as vias do Perímetro Urbano municipal, conforme o Mapa do Sistema Viário Municipal, sendo classificadas por:

I - Primária: Ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;
II - Secundária: Ligações entre as Primárias até as comunidades;
III - Terciárias: Ligações entre primária até as propriedades e das Secundárias até as propriedades;

Parágrafo Único: Em casos onde uma via rural esteja sendo contemplada por uma futura área urbana, ou, já está incluída no perímetro urbano, assim que ocorrer a urbanização ela deverá seguir as regras do artigo 7º desta lei.

CAPÍTULO III
Da Classificação das Vias Municipais

Art. 7º - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada após debate comunitário, com audiências públicas, e mediante manifestação dos Conselhos Municipais envolvidos e/ou órgãos que venham a substituí-los, mantida a classificação funcional.

TÍTULO III
DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
Das Vias Urbanas

Art. 8º - As dimensões adotadas para cada tipo de via são:

I - Vias Arteriais.
a) **CX -** Caixa total da rua mínimo: 20,00 m (vinte metros);
b) **CR -** Caixa de rolamento mínimo: 14,00 m (quatorze metros);
c) **P -** Passeio mínimo: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via.
Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

II - Vias Marginais:
a) **CX -** Caixa total da rua mínimo: 15,00 m (quinze metros);
b) **CR -** Caixa de rolamento mínimo: 9,00 m (nove metros);
c) **P** – Passeio mínimo: 3,00 m (três metros).
Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

III - Vias Estruturais:
a) **CX -** Caixa total da rua mínimo: 20,00 m (vinte metros);
b) **CR -** Caixa de rolamento mínimo: 14,00 m (quatorze metros);
c) **P -** Passeio mínimo: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via.
Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

IV - Vias Coletoras:
a) **CX -** Caixa total da rua mínima: 15,00 m (quinze metros);
b) **CR -** Caixa de rolamento mínima: 9,00 m (nove metros);
c) **P** – Passeio mínimo: 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via.
Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

V - Vias Locais:
a) **CX -** Caixa total da rua mínima: 15,00 m (quinze metros);
b) **CR -** Caixa de rolamento mínima: 9,00 m (nove metros);
c) **P** – Passeio mínimo: 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via.
Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, poderão ser mantidas as estruturas existentes, quando de interesse da administração.

VI - Para as Ciclovias:
a) **CX -** Caixa total: mínimo 4,00 m (quatro metros);
b) **R** – Faixa de rolamento mínimo: 2,00 m (dois metros);

Parágrafo Único – Será admitido a criação de ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.

VII - Para as Ciclofaixas:
a) **CX -** Caixa total mínimo: 3,00 m (três metros);
b) **R** – Faixa de rolamento mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

Art. 9º - Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.

Art. 10 - O Sistema Viário Básico Urbano, indicado no mapa, parte integrante desta Lei, na escala gráfica, é formado por vias estruturais,

arteriais, marginais, coletoras, locais, conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:
I - Vias Arteriais: São constituídas pelas:
Av. Rio Grande do Sul (Trecho que se inicia no cruzamento com a BR-163 até a rotatória com a Av. Caxias do Sul, e toda a extensão da rotatória da Praça São Francisco de Assis/Prefeitura Municipal; e
Av. Caxias do Sul da rotatória (toda a extensão da rotatória) com a AV. Rio Grande do Sul até a PR-281.
II - Vias Marginais: São constituídas pelas:
Rua nº 04.
III – Estruturais: São constituídas pelas:
Av. Paulo Bantle;
Av. Porto Alegre;
Av. Rio Grande do Sul (Treco que se inicia na rotatória com a Av. Caxias do Sul até o cruzamento com a Rua Marcia Beatriz Ulsenheimer).
Extensão da via que da acesso ao KM 47;
Rua Dr. Celso Gerhardt e sua extensão/continuidade entre a Praça São Francisco de Assis e a BR 163;
IV - Coletoras: São constituídas pelas:
Rua Paraná, entre a Rua Aquarius e a Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner;
Rua Curitiba, entre a Rua Balduino Menegazzi e a Avenida Porto Alegre;
Rua Ver. Júlio Skrzypczak, entre a Rua Balduino Menegazzi e a Rua Paraná;
Rua Balduino Menegazzi, entre a Rua Walter Braucks e a Av. Rio Grande do Sul;
Rua Walter Braucks, entre a Rua Balduino Menegazzi e a Rua José Alfredo Kowalski;
Rua Augusto Baltz, entre a Rua Balduino Menegazzi e a Praça na Quadra 229;
Rua Darci Roque Martins, entre a Av. Porto Alegre e a Rua Bruno Valentin Drech;
Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner entre a Av. Rio grande do Sul e a Rua Paraná;
Rua Elcina Budke, entre a Rua Balduino Menegazzi e a Rua Paraná;
Rua Soledade, entre a Av. Caxias do Sul e a Av. Rio Grande do Sul;
Rua Alberto Santos Dumont, entre a Rua Rodolfo Ulrich e a Rua Paraná;
Rua Rodolfo Ulrich, entre a Rua Osvaldina Hoffnann e a Rua Vereador Júlio Skrzypczak;
Rua Osvaldina Hoffnann, entre a Rua Rodolfo Ulrich e a Rua Paraná;
Rua Pelotas, entre a Rua Brasil e a Avenida Rio Grande do Sul;
Rua Brasil, entre a Rua Pelotas e a Rua Casemiro Malinski;
Rua Aquarius, entre a Rua Paraná e a Avenida Rio Grande do Sul;
Rua Casemiro Malinski, entre a Rua Brasil e a Rua Delmo Gallas;
Rua Delmo Gallas, entre a Rua Casemiro Malinski e a Rua Ver. João Walter Girardi;
Rua Ver. João Walter Girardi, entre a Rua Delmo Gallas e a Rua Ver. Domingos de Castro;
Rua Ver. Domingos de Castro, a partir Rua Ver. João Walter Girardi, e a sua sequência da rua das Hortência e a Rua Ignácio Klainhans até a Avenida Rio Grande do Sul;
Todas as vias ao redor da Quadra 229;
Continuidade da Avenida Rio Grande do Sul após o trevo da BR 163, sentido CTG até a divisa com o município de Capanema e o prolongamento que se conecta com a BR 163 após a Cachaçaria Matraga.
Continuidade da Avenida Caxias do Sul após o trevo da PR 281, sentido Quadra 89, Lotes 6 e 12 até o final do perímetro urbano.
Trecho de via após o trevo da PR 281, em frente à rua Casemiro Malinski, Quadras 271 e 272, com extensão sentido Leste ato o córrego Pico da Anta.
V – Locais: Demais vias urbanas.
Parágrafo Único - A hierarquia das vias consideradas urbanas está representada no Anexo VII - Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO II
Das Vias Rurais

Art. 11 - As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:
I – Primária, Secundária e Terciárias:
a) **CR** - Caixa de rolamento mínima: 10,00 m (dez metros);
b) **FD** - Faixa de domínio: 15,00 m (quinze metros) total, sendo contados 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros do eixo da pista de rolamento para cada extremidade;
Art. 12 - Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.

TÍTULO IV
DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 13 - A implantação de novas vias com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário Básico, deverá obedecer às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas nos artigos 8º e 11º desta Lei.
Art. 14 - A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias a abertura das vias e implantação de edificações.
Art. 15 - O gabarito aprovado de uma nova via, independentemente de sua extensão, que venha a construir-se prolongamento de outra via existente ou projetada pelo Município, deverá ter largura igual a está última.
Art. 16 - As vias deverão seguir o arruamento existente, buscando, sempre que possível, acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo permitido vias com declividade de até 20% (vinte por cento).
Parágrafo Único – Nos casos em que por motivos maiores haja a necessidade de se prever uma avenida mais a frente, poderá ser alterado o traçado mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 17 - São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:
I – Largura da faixa de rolamento;
II – Largura do Canteiro Central (se houver);
III – Largura do passeio;
IV - Raio mínimo de curva horizontal;
V - Rampa máxima e rampa mínima;
VI - Sobrelevação máxima;
VII - Iluminação pública;
VIII - Arborização;
IX - Equipamento complementares (se houver);
X - Elementos de infraestrutura;
XI - Sinalização viária;
XII - Tipo e espessura da pavimentação;
XIII - Guias rebaixadas.
Parágrafo Único – No projeto da via deverão constar todas as exigências constantes na NBR-9050 e suas atualizações.
Art. 18 - A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.
§ 1º - O empreendedor solicitará no ato do pedido de diretrizes de arruamento, os projetos geométricos das vias existentes.
§ 2º - A implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei do Sistema Viário Básico, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
Art. 19 - As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepuseram àqueles da coletividade.
Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.
Art. 20 - Os ângulos das calçadas nas esquinas deverão ter o raio igual à largura das calçadas em todas as vias que formam um ângulo de 90°.
Art. 21 - A faixa de rolamento das vias deverá prever declives transversais de ambos os lados do eixo de até 3% (três por cento) e nas calçadas para a rua de aproximadamente 2% (dois por cento).

TÍTULO V
DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

Art. 22 - A implantação de Ciclovias e Ciclofaixas na sede urbana do Município, representa uma alternativa de meio de transporte para o trabalho e para o lazer da população.

Art. 23 - A implantação das Ciclovias/Ciclofaixas deverá ocorrer mediante a execução de Projetos executivos específicos, interligando áreas que demandam este tipo de transporte.
§1º - Implantar ciclovias preferencialmente nos canteiros centrais das avenidas.
§2º - Respeitar as dimensões mínimas apresentadas no Anexo VIII, para a implantação de Ciclovias e Ciclofaixas.
Art. 24 - Na implantação das Ciclovias/Ciclofaixas, se deve prever a interligação entre as mesmas, formando uma rede cicloviária.
Parágrafo Único – Em áreas com topografia desfavorável, poderão ser criadas ciclovias/ciclofaixas que não se interligam, porém deve ser comprovado que não há a viabilidade desta interligação.

TÍTULO VI
DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
Art. 25
- A determinação das vias preferenciais, sentidos dos fluxos e limitações, serão definidas pelo Poder Público Municipal, bem como projetos definidos as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.
Art. 26 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:
I – Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
II – Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos.
III – A adequação dos passeios para pedestres às normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pela legislação federal e as normas da ABNT.
Art. 27 - Deverá o Poder Público Municipal providenciar a identificação e sinalização horizontal e vertical em todas as vias de circulação de competência municipal, seguindo sua hierarquização.

TÍTULO VII
DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE
Art. 28
- Os espaços externos e o ambiente urbano deverão ser adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência no que se refere:
I - A calçada;
II - Os passeios;
III - Os calçadões;
IV - As rampas e escadas;
V - Os estacionamentos;
VI - Os mobiliários urbanos;
VII - Arborização urbana;
VIII - A sinalização de circulação e de travessias de vias públicas.
Parágrafo Único – As referências deste artigo devem atender as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e os atos normativos municipais referentes aos respectivos materiais e técnicas construtivas, em especial a NBR 9050 da ABNT.
Art. 29 - O meio-fio das calçadas deverá:
I – Ser construído em concreto pré-moldado ou extrusado (moldado "*in loco"*), ou em pedra com alta resistência;
II – Ter altura livre entre 10,00 cm (dez centímetros) e 18,00 cm (dezoito centímetros) em relação à sarjeta;
III – Ter largura mínima de 10,00 cm (dez centímetros) no topo;
IV – Não possuir arestas e elementos cortantes;
V – Deve obrigatoriamente ter continuidade com as calçadas confrontantes.
Art. 30 - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:
I – Ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em passeios previamente executados e nas vias com calçadas de dimensões inferiores a 2,00 m (dois metros), respeitadas as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
II – Possui superfície regular, firme, continua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;
III – Ter inclinação longitudinal acompanhando a topografia da rua;
IV - Ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);
V – Ter altura livre de interferência construtivas de, no mínimo, 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível da calçada e de interferência de instalações públicas, tais como placas de sinalização, abas ou coberturas de mobiliário urbano e toldos retráteis.
Art. 31 - A construção de degraus na faixa reservada ao trânsito de pedestre sujeita-se às seguintes regras:
I – É vedada em passeios com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
II – É admitida em passeio com declividade igual ou maior a 15% (quinze por cento) desde que possua uma faixa de circulação acessível e desobstruída.
Art. 32 - As faixas de serviço e de acesso devem ser gramadas na maior parte da testada dos imóveis, sendo admitido outros calçamentos drenantes, como paver, para os acessos de garagens, sala comerciais e alocação de mobiliários urbanos, sempre respeitando o estipulado no Art. 30 desta Lei.
Art. 33 - O mobiliário urbano, bem como os postes de iluminação pública, postes de sinalização viária, dispositivos controladores de trânsito, entre outros, deverão atender as seguintes disposições:
I – Não poderão ser instalados na faixa livre;
II – Deverão ser instalados, preferencialmente, na faixa de serviço;
III – Não poderão interferir nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;
IV – Deverão ser instalados de forma a preservar a visibilidades entre motorista e pedestres.
Art. 34 - Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, normas técnicas e legislação especifica, o responsável deverá, antes da execução da calçada, consultar a Secretaria Municipal de Planejamento com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes.

TÍTULO VIII
DAS ARBORIZAÇÃO VIÁRIA
Art. 35 - A arborização de vias públicas, deverá obedecer ao Plano Municipal de Arborização, e na sua falta, a orientação do órgão técnico competente do Município, a qual só poderá ser feita:
I – Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;
II – Quando as ruas e calçadas tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.
Art. 36 - As espécies adequadas para a arborização urbana, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais são aquelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização, com prioridade para espécies nativas.
§ 1º - É indicado na área readequar a arborização de espécies frutíferas pelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização;
§ 2º - Cabe a Prefeitura readequar a arborização urbana atual, com substituição gradual das árvores inadequadas por espécies apropriadas.
Art. 37 - Compete ao proprietário do terreno a responsabilidade pelo zelo da arborização e ajardinamento existente na via pública em toda a extensão da testada.
Art. 38 - A reconstrução e conserto de muros, cercas, calçadas e passeios afetados pela arborização das vias públicas ficará a cargo do proprietário fronteiriço, salvo, quando for comprovada a responsabilidade do poder público.
Art. 39 - Compete ao proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para o escoamento ou infiltração das águas pluviais que possam prejudicar a arborização pública existente ou projetada.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 40 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custo para o Município, salvo casos específicos previstos por Lei.
Art. 41 - O sistema Viário da Cidade de Planalto obedecerá aos parâmetros e padrões técnicos definidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.
Parágrafo Único – Os demais perímetros urbanos do Município obedecerão, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 42 - Fica facultado ao Poder Público Municipal executar melhorias nas áreas do Sistema Viário não previstas nesta Lei, desde que não contrariem as disposições desta Lei.
Art. 43 - Esta Lei entrará na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.755 de 11 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMOS TÉCNICOS, DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS ELEMENTOS DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA URBANA

ACESSO: dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;
ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
ÁREA URBANA: área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal;
CAIXA DA VIA (CX): distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.
CAIXA DE ROLAMENTO (CR): distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via, dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.
CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
CANTEIRO CENTRAL (C): obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). Esta faixa pode ser destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 1,00m (um metro).
ESTACIONAMENTO: espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
FAIXA DE ACOSTAMENTO (A): é a faixa usada para estacionamento de veículos, devendo seguir as normas apresentadas pelo Código de Obras do Município de Planalto – PR.
FAIXA DE DOMÍNIO: superfície não edificável, lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;
FAIXA DE ESTACIONAMENTO: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
FAIXA DE ROLAMENTO (R): subdivisão da pista de rolamento visando disciplinar a circulação de veículos, sendo ocupada por um veículo durante o seu deslocamento devendo ser dimensionada de acordo com o as Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes.
FAIXA DE ROLAMENTO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que faz limite com o meio-fio;
FAIXA DE ROLAMENTO NÃO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que não se limita com o meio-fio;
INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;
INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações;
INTERVENÇÃO: programa, projeto ou ação visando à reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;
LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, tais como caixas de rolamento e estacionamento em via pública ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;
LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;
MALHA VIÁRIA URBANA: conjunto das vias existentes na área urbana, geralmente associadas a infraestruturas/serviços públicos (arborização pública, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de drenagem, rede de energia elétrica, rede de telefonia e fibra ótica, rede de transporte coletivo, etc.);
MEIO-FIO: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;
PASSEIO: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas não montados, devendo observar a Norma Técnica Brasileira NBR nº 12.225, de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes;
PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;
PISTA DE ROLAMENTO: parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;
RODOVIA MUNICIPAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;
SARJETA: escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos;
SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA: representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;
TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;
TRECHO: segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelas;
VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

ANEXO II
FIGURAS EXPLICATIVAS
I - Rebaixamento de guias na esquina.

II - Cruzamento Simples com guia rebaixada na esquina

III - Faixa de Pedestres com guia rebaixada no meio de quadra.

IV - Faixa de Pedestres com guia rebaixada no meio de quadra com canteiro

ANEXO III
VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

I – VAGAS 45º

II – VAGAS 90º

II – VAGAS PARALELA A VIA

ANEXO IV
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

I – VAGAS 30º

II – VAGAS 45º

III – VAGAS 60º

IV – VAGAS 90º

V – VAGAS PARALELA A VIA

ANEXO V
PERFIL DE CICLOVIAS

Ciclovia Unidirecional

Ciclovia Bidirecional

Ciclovia Bidirecional com Via de Pedestres

Ciclofaixa Unidirecional

Ciclofaixa Bidirecional

ANEXO VI
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

ANEXO VII
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO SEDE

ANEXO VIII
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DISTRITO CENTRO NOVO

ANEXO IX
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DISTRITO SAGRADA FAMÍLIA

ANEXO X
MAPA DO SISTEMA DISTRITO BARRA GRANDE

ANEXO XI
MAPA DO SISTEMA DISTRITO SÃO VALERIO

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:B719AFC8

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
ERRATA

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 50 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025
ERRATA

ABRAHÃO MARQUES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições Legais que o mandato lhe confere, informa que a presente ERRATA, serve para retificar a Portaria mencionada, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP, Edição 3430 de 18/12/2025, torna pública a presente **ERRATA:**

No caput do Artigo 1º da Portaria nº 50 de 2025 ONDE SE LÊ:

Art. 1º Estabelecer recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Planalto nos dias 29 e 30 de dezembro de 2024.
LEIA-SE:

Art. 1º Estabelecer recesso funcional no âmbito da Câmara Municipal de Planalto nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025.
Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Planalto, Palácio Caito Quintana, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ABRAHÃO MARQUES
Presidente

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Zimmer
Código Identificador:8520B817

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 058/2025

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 058/2025, conforme descrito abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de impressora de RAIO-X, filme, etiquetadora e etiqueta destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR.
VALOR: R$ 44.855,00(Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 12 de janeiro de 2026, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:0DC44139

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

FERNANDA SCHERER MARZEC na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO,** o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação:
1.1. Contratação de uma empresa visando à aquisição de um veículo novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Planalto PR, conforme Convênio n° 1.156/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

2. Empresa Participante:
2.1. MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA;
Situação: Classificada.

3. Empresas Vencedoras:
3.1. MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 50.178.251/0001-39 situada no município de Antônio Olinto classificado em 1º lugar no lote 01 item 01 totalizando a importância de R$ 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos reais).

4. Data da Abertura:
4.1. A Licitação Pregão Eletrônico Nº 054/2025 de 28 de novembro de 2025, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 10 de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São

Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.compras.gov.br.

Planalto, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2025.

FERNANDA SCHERER MARZEC
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:36788366

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 027/2025

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 027/2025

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para uso de todas as Secretarias do município de Planalto-PR.
ITENS 01, 05, 08, 09, 10, 12 e 14;
EMPRESA: SUPERMERCADO BELANI LTDA;
CNPJ Nº. 08.780.907/0001-22;
VALOR: R$ 8.466,5 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

ITENS 02, 03, 04, 06, 07 e 13;
EMPRESA: PEREIRA & SOSTER LTDA;
CNPJ Nº. 26.917.650/0001-90
VALOR: R$ 11.358,00 (onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

ITEM 11;
EMPRESA: MENUSSI & MENUSSI LTDA;
CNPJ Nº. 05.489.735/0001-44
VALOR: R$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).
DATA: 17 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:0127164F

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 361/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E GENTE SEGURADORA SA.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **GENTE SEGURADORA SA,** neste ato representada por seu Administrador Sr. **MARCELO WAIS**, resolvem em comum acordo prorrogar o contrato administrativo nº 361/2024, firmado entre as partes em data de 27 de dezembro de 2024, cujo objeto é a Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município de Planalto-Pr., nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Quinta (dos prazos), prorrogando o prazo de vigência por 12 (doze) meses, finalizando em 27/12/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.
E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MARCELO WAIS
Gente Seguradora SA.

Testemunhas:

_____
DIEGO VINICIUS RUCKHABER
RG nº 12.685.090-5 /PR

_____
CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:FA46CEC9

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 047/2025, lavrada em 10 de dezembro de 2025, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de uma empresa visando à aquisição de um veículo novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Planalto PR, conforme Convênio n° 1.156/2025 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

EMPRESA**:** MVP SOLUCÕES EM LOCAÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.
LOTE 01 – ITEM: 01.
VALOR TOTAL: R$ 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos reais).

DATA: 18 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:8267DC5E

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE ADESÃO 299/2024

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 299/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2024

Termo de rescisão contratual referente ao contrato nº 299/2024 que fazem entre si de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR e de outro lado a empresa CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA-ME.
O MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI,** em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** resolve, através do presente, **rescindir o termo de adesão nº 299/2024**, firmado com a empresa **CLINICA DE PSIQUIATRIA DR. RENATO UCHOA LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.417.522/0001-06, com sede na Rua Maranhão, 790, Sala 303 Edif. Green, Centro, Cascavel/PR, neste ato representado por sua

representante legal Sr JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR, portador do RG nº. RG n°. 1377042-0 SSP-AM e do CPF n° 615.859.712-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, cujo objeto é a contratação de empresa com vistas à prestação de serviços de profissional médico especialista em PSIQUIATRIA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de
Planalto - PR., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
- A rescisão de contratos administrativos, na Lei nº 14.133/2021, é tratada principalmente nos artigos 137 a 139, que consolidam as hipóteses de extinção, tanto por inadimplemento ou conveniência da Administração (art. 137), quanto por vias consensuais, arbitrais ou judiciais (art. 138). Os artigos 137 e 138 definem as causas e formas de extinção, incluindo inadimplemento, força maior, razões de interesse público e acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 *– A rescisão contratual foi feita por ato bilateral das partes segundo o dispositivo retro mencionado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1 *– O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada manifestar interesse na desistência do referido contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 *– Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual e publicação do mesmo nos meios de divulgação oficial do Município de Planalto.*

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Planalto – PR, 08 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR
Administrador

Testemunhas:

_____ _____
NOME:_____
RG nº _____

NOME: _____
RG nº _____ _

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:8F1881CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 261/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 368/2025
Inexigibilidade Nº. 261/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 261/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: CAMILLA RENATA CORIONE, devidamente inscrito no CPF sob o número 035.500.159-41**.** Data da ratificação e homologação**:** 17 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00**CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:49CFB51A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 369/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 262/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 369/2025
Inexigibilidade Nº. 262/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 262/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: DENIS WILIANS FARIA, devidamente inscrito no CPF sob o número 055.852.659-46. Data da ratificação e homologação**:** 17 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00**CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:CCF127A1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 263/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 370/2025
Inexigibilidade Nº. 263/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 263/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: ANDERSON LUIZ MARQUES FERREIRA, devidamente inscrito no CPF sob o número 051.033.309-54. Data da ratificação e homologação**:** 17 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00- **CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:F0A8408C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 371/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 264/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 371/2025
Inexigibilidade Nº. 264/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 264/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: WALDEMAR MATIAS STEINER devidamente inscrito no CPF sob o número 530.166.299-68. Data da ratificação e homologação**:** 17 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00- **CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:EE6EA119

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 265/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 372/2025
Inexigibilidade Nº. 265/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 265/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: FABIANO KACHEL MARTINS devidamente inscrito no CPF sob o número 049.493.569-33. Data da ratificação e homologação**:** 18 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00- **CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:B0F9AD2B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 373/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 266/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 373/2025
Inexigibilidade Nº. 266/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 266/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: LUCAS GABRIEL LUIZ BONIM devidamente inscrito no CPF sob o número 104.618.299-40. Data da ratificação e homologação**:** 18 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00- **CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:4AC38C6A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 374/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 267/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 374/2025
Inexigibilidade Nº. 267/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 267/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: RUHAN WANDERSON BELMIRO devidamente inscrito no CPF sob o número 082.729.039-03. Data da ratificação e homologação**:** 18 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00- **CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:CB341D2A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 268/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 375/2025
Inexigibilidade Nº. 268/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 268/2025, que tem por Objeto Credenciamento sob a modalidade de chamamento público para o credenciamento de profissionais, pessoa Jurídica para a prestação de serviços referente ao de Motorista de ônibus, vans, veículos leves e pesados e monitor de transporte. Conforme especificações constantes neste termo de referência, parte que integra o edital. Contratada: JHONATAS FERNANDO DE ANDRADE devidamente inscrito no CNPJ sob o número 63.478.971/001-61. Data da ratificação e homologação**:** 18 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).** Dotação orçamentária: 06.001.08.244.0007.2.013.3.3.90.34.00.00 - **CR** 110 FR 1000.

Pontal do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:A44367FA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 367/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 260/2025

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 367/2025
Inexigibilidade Nº. 260/2025
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 260/2025, que tem por Objeto O presente termo visa o CREDENCIAMENTOS de pessoas físicas, para a prestação de serviços de agentes de apoio a fiscalização e a organização das atividades comerciais de ambulantes durante a temporada (verão 2025/2026). O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Contratada: MARCELO SOUZA, devidamente inscrito no CPF sob o número 0117.115.849-08**.** Data da ratificação e homologação**:** 17 de dezembro de 2025. Valor homologado: **R$ 6.195,20 (seis mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).** Dotação orçamentária: 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.34.00.00**CR** 67 FR 1000.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Koeke Tramujas
Código Identificador:B28923DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 13.244/2025 DE 16/12/2025

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025
Decreto n° 13244/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2625/2024 de 10/12/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$43.204,34 (quarenta e três mil e duzentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
10.003		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.047		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
438 - 3.3.90.33.00.00	1013	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	43.204,34
		Total Suplementação:	43.204,34

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.01 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE -	43.204,34
Total da Receita:	43.204,34

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:114D7AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 13.245/2025 DE 17/12/2025

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025
Decreto n° 13245/2025 de 17/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2625/2024 de 10/12/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
13		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.001		DIRETORIA GERAL	
13.001.27.812.0032.2.060		ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
597 - 3.3.90.14.00.00	3000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00
		Total Suplementação:	3.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
13		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA,	
		LAZER E JUVENTUDE	
13.001		DIRETORIA GERAL	
13.001.27.812.0032.2.060		ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
605 - 3.3.90.48.00.00	3000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	3.000,00
		Total Redução:	3.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:8BDF08EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 13.246/2025 DE 17/12/2025

ESTADO DO: PR
Exercício: 2025
Decreto n° 13246/2025 de 17/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2625/2024 de 10/12/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$9.000,00 (nove mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO	
04.001		DIRETORIA GERAL	
04.001.04.123.0004.2.071		GESTAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS	
77 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	9.000,00
Total Suplementação:			9.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO	
04.001		DIRETORIA GERAL	
04.001.04.123.0004.2.072		CONTRATO FINISA	
79 - 3.2.90.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	9.000,00
Total Redução:			9.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:0739C118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.247/2025 DE 17/12/2025

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2025

Decreto n° 13247/2025 de 17/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2625/2024 de 10/12/2024.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
10.003		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.047		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
438 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	25.000,00
		Total Suplementação:	25.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
10.003		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
10.003.12.361.0028.2.045		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
427 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
		Total Redução:	25.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:DE4D390F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 432 DE 05 DE MAIO DE 2025

Súmula: "NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ".

RUDISNEY GIMENES FILHO, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme a **Lei Ordinária do Município 2.066/2020**.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer a função de **Ouvidor da Guarda Municipal de Pontal do Paraná,** o servidor **ANDRÉ LOPES DE MOURA BEZERRA,** ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Artigo 3º- Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 05 de maio de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:875658A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR NCORREÇÃO -DECRETO N. º 13.239 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, RUDISNEY GIMENES FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e conforme solicitado no **Memorando nº 27.219/2025.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por **02 (dois)** anos o **Concurso Público nº 001/2022 - Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná,** considerando que o referido concurso encerra sua vigência em **19 de janeiro de 2026.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 3º- Publique-se

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 16 de dezembro de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:BDD5B4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS N° 022/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná para o período de 2026 a 2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 34 de 23/09/1997 e suas alterações,

Considerando a deliberação realizada em reunião extraordinária do CMAS no dia 15 de dezembro de 2025, as 08:30 horas ocorrida na

sala de reuniões da Prefeitura, localizado na Rodovia PR-407, Km 19 215 - Praia de Leste.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS do Município de Pontal do Paraná para o período de 2026 a 2029.
Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pontal do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

CRISTIANE LUIZ
Presidente do CMAS

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:476A23DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO ATA REGISTRO DE PREÇO N°02/2025

1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU PR A UNIDADE GESTORA Secretaria Municipal de eDucação E A EMPRESA MARCIA ROBERTA DE SA GENEROS ALIMENTICIOS-ME.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA Barão do Rio Branco n:344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN,** na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação, representadas por sua Secretária de **EDUCAÇÃO:** Bruna Aparecida do Amaral Costa, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETÁRIA, **ORGÃO GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) MARCIA ROBERTA DE SA GENEROS ALIMENTÍCIOS - ME , *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.341.023/0001-46, sediado(a) na* RUA IGUAÇÚ N°1691, ALTO DA BOA VISTA, na cidade de PORECATU-PR o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, *neste ato representado(a) por* MARCIA ROBERTA DE SA, portador do RG n. 7.273.908-1 devidamente inscrito no CPF sob o n. 005.721.069-12, com endereço eletrônico marciarobertadesa@gmail.com, *conforme atos constitutivos da empresa* tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 04/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**, decorrente do Pregão Presencial nº **01/2025,** Processo Administrativo nº **04/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:
Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o valor contratual em 25,% do valor inicial contratual, correspondente a **R$51.528,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais).** Sendo o aditivo no valor de **R$ 12.882,00 (Doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais).**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 12 de dezembro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	***MARCIA ROBERTA DE SA GENEROS ALIMENTICIOS - ME***
Prefeito-Contratante	Contratada

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:37517E15

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA N°39/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DE EDITAL:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
DISPENSA Nº 39/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/12/2025
ABERTURA: 08H00MIN
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO IN LOCO E ONLINE, BEM COMO ORIENTAR E AUXILIAR NO APOIO ADMINISTRATIVO, NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor: R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil, e duzentos reais), totalizando o período de 12 (doze) meses.
Órgão: 05 - Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo
Função: 041220140 – Administração
Proj./ Ativ./ Ope. Esp.: 2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente
Desdobramento: 3.3.90.39.05 - 1071 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 3.3.90.39 – 40
Download do edital: http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes
Telefone para contato: (43) 3623-3100
E-mail: licitaporecatu@gmail.com

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:3DAA1B7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 126/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº126/2021.

-----SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº126/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E ZERO RESÍDUOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NÃO PERIGOSOS (CLASSE II), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, ABRANGENDO AS ETAPAS DE RECEBIMENTO EM TRANSBORDO OU ATERRO SANITÁRIO COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 70 KM DA SEDE O MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA,

PELO PRAZO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº 4.572.335-6, e do CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: **ZERO RESÍDUOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sito a Av. Continental, Nº 1860, Distrito Industrial Prefeito Cyro Martins, Bairro Cará-Cará, inscrita no CNPJ sob nº 13.157.214/0001-18, neste ato representada por **VITOR MOREIRA BORSATO**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF nº 042.660.459-80, portador da cédula de identidade civil sob o nº 9.289.026-0, ao fim assinado.

GESTOR: O Sr. **ALEX TEIXEIRA SOARES,** conforme Portaria nº 033 de 17 de fevereiro de 2025.

FISCAL: A fiscal do contrato será **MIREYLLA BASSANI LIMA,** conforme a Portaria n°033 de 17 de fevereiro de 2025.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº126/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor conforme índice do IPCA do Contrato firmado entre as partes em 17/12/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 19/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- O valor por tonelada após reequilibrado será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

- A importância ora estabelecida corresponde ao acréscimo de 8,38% referente a variação do IPCA- Índice Preços ao Consumidor Amplo.

- Os efeitos financeiros vigoram a partir de 20/12/2025.

- O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação e ao reajuste do valor do contrato pelo período de 12 (doze) meses é de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa com o presente termo aditivo, no corrente exercício, ocorrerá por conta da seguinte dotação:
ORGÃO – 11 – Departamento de Fomento Agropecuário
UNIDADE – 11.001 – Departamento de Fomento Agropecuário
PROJETO/ATIVIDADE – 18.541.0035.2035 – Resíduos Sólidos
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
02400	11.001.18.541.0035.2035	00000	3.3.90.39.82.03	Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal nos artigos 65, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 18 de dezembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ZERO RESÍDUOS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG n.º:	RG n.º:

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:564E4E62

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATO 132/2021

TERMO ADITIVO Nº004 AO CONTRATO Nº132/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE REAJUSTE DE VALOR CONFORME ÍNDICE DO IPCA AO CONTRATO Nº132/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, 3G OU SUPERIOR, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE 15 (QUINZE) APARELHOS CELULARES NOVOS, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 76.179.837/0001-01, com sede na Rua Guilherme Schiffer, n° 67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. ELIAS JOCID GOMES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. Nº 4.572.335-6, e do CPF nº 865.490.069-53, residente e domiciliado a Rua Barão do Cerro Azul, nº447, nesta cidade de Porto Amazonas/PR.

CONTRATADA: **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, empresa estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, gerente de vendas governo, inscrito no CPF nº 267.221.148-56, portador da cédula de identidade civil sob o nº 27.638.106 – 3 e por **ALEX EDUARDO DE FREITAS,** procurador,

inscrito no CPF n° 070.661.598-02, portador da cédula de identidade civil sob o n° 21.993.730, ao fim assinado.

GESTOR: A Sra. Izabeli Caroline Bueno Ciesielski, designada através da portaria nº 058 de 28 de maio de 2025.

FISCAL: O Servidor Robson Popoatzki conforme Portaria nº 058 de 28 de maio de 2025.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº132/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. º8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor conforme índice do IPCA do Contrato n°132/2021 firmado entre as partes em 21/12/2021, nos termos previstos na sua Cláusula 8ª (oitava).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 21/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR REAJUSTADO

- O valor unitário por aparelho será de R$ 70,03 (setenta reais e três centavos), sendo um total de 15 (quinze) aparelhos.

- O valor mensal será de R$1.050,45 (um mil e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos).

- O valor total a ser aditivado será de R$ 12.605,40 (doze mil seiscentos e cinco reais e quarenta centavos);
- A importância ora estabelecida corresponde ao reajuste do valor contratual conforme índice de 4,6808% do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

- Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data de sua publicação;

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- A despesa com o presente termo aditivo, no corrente exercício ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO – 03 – Departamento de Administração
UNIDADE – 03.001 – Departamento de Administração
PROJETO/ATIVIDADE – 04.122.0003.2003 – Manutenção do Departamento de Administração
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
00280	03.001.04.122.0003.2003	00000	3.3.90.39.58.00	**Serviços de Telecomunicações**

- A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- O presente termo aditivo decorre de autorização e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Amazonas, 18 de dezembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA	*TELEFÔNICA BRASIL S.A.*
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
RG n.º:	**RG n.º:**

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:1CBD4102

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°007/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1436/2025

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica e Engenharia Civil para instalação de novo posto de transformação trifásico e execução de reforço de rede de média tensão com derivação de rede compacta para atendimento ao posto de transformação novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) – Creche do Tipo II, Pro-infância, localizado na Rua Inácio Maestrelli, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos nos anexos do edital.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nos pronunciamentos da Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Parecer Jurídico e Controle Interno, constantes no presente processo administrativo e com fundamento no que dispõe o Art. 29 da Lei n°14.133/2021, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa **GRANEMANN E IASIAK LTDA- CNPJ N°27.843.431/0001-76**, com sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, n°1240, Rocio I, cidade de Palmeira, Estado do Paraná, CEP 84.130-000, com o lote: 1 no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Porto Amazonas, 18 de dezembro de 2025.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:D50EAB71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 39/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 296/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CONTRATADA: PLENUS GESTÃO PÚBLICA LTDA ME.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, *caput,* II da lei 8.666/93.

DO OBJETO: Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços da empresa especializada para fornecimento de Licença de Uso e serviço de hospedagem, pelo período de 04 (quatro) meses, de 65 contas de e-mails corporativas com espaço, para as Secretárias Cispar, para o período de 04 (quatro) meses de 15/12/2025 até 15/04/2026, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas.

DO VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2026: R$ 2.300,00 (Dois mil, trezentos reais).

Maringá, 27 de novembro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo
Consorcio CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:C2F45143

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
NOVEMBRO/2025			
			Exercício: 2025
			R$ 1,00
	Nota	**2025**	**2024**
Variações Patrimoniais Aumentativas			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		8.088.438,84	627.786,30
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	15.086,88
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.578.509,98	276.681,43
Transferências e Delegações Recebidas		40.421.270,13	128.282,83
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		4.097.764,74	313.150,79
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**56.185.983,69**	**1.360.988,23**
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos		4.720.265,47	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		11.698.551,64	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		648.561,04	
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		16.850.000,00	
Tributárias		0,00	
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**33.917.378,15**	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**22.268.605,54**	
Variações Patrimoniais Quantitativas			
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA – CISPAR 16/12/2025 - 09:34:29			

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:8EBF3724

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EDITAL N.º 02.01/2025 – DEFERIMENTO DAS ISENÇÕES - CISPAR PÁGINA 1 DE 1 EDITAL N.º 02.01/2025 - DEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Estado do Paraná – CISPAR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Deferimento das Solicitações de Isenção da taxa de Inscrição** do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2025, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por meio do **ANEXO ÚNICO** deste Edital, a relação dos candidatos que tiveram o pedido de isenção **DEFERIDO**, com escopo nas regras contidas nos subitens 5.23, 5.24, 5.25, 5.26e 5.27do Edital de Abertura.

Art.2º Registra-se que todos os pedidos de isenção **INDEFERIDOS**, possuem justificativas quanto a posição adotada pela banca examinadora, as quais encontram-se dispostas na "Área do candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Quanto ao **INDEFERIMENTO** da solicitação de Isenção da taxa de Inscrição, caberá interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir das **0h do dia 19/12/2025 às 23h59min do dia 22/11/2025**, observando o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4ºEste Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 18 de dezembro de 2025.

FABIO CHICAROLI
Presidente do CISPAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:1DB06109

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao § 3º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, que das **8h00min do dia 19 de dezembro de 2025 até às 17h00min do dia 23 de dezembro de 2025**, estará buscando propostas adicionais para a Aquisição de Solução Padrão de DCA para IC 500 ug/ml- MRC para uso no laboratório Cispar.

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima **terça-feira (23/12/2025)**, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br e site https://www.consorciocispar.com.br/site/ ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 18 de dezembro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:33CFAF44

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO AVISO - PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 252/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2025

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em obediência ao § 3º do Art. 75, da Lei 14.133/2021, que **08h00min do dia 19 de dezembro de 2025 até às 17h00min do dia 23 de dezembro de 2025**, estará buscando propostas adicionais para a Contratação de empresa especializada em manutenção dos veículos.

Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br até a próxima **terça-feira (23/12/2025)**, que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento Administrativo, sito a Rua Pion. Miguel Jordão Matines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões, Maringá/PR, através do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br e site https://www.consorciocispar.com.br/site/ ou pelo telefone (44) 3123-2800, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Maringá-PR, 18 de dezembro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo

Publicado por:
Pedro Gabriel Grecco
Código Identificador:E2B44673

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRFS 42 - 2025 - RECESSO DE FINAL DE ANO

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre recesso administrativo no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 no âmbito do Orcispar.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer período de recesso administrativo para descanso dos colaboradores, harmonização com o recesso dos Municípios Regulados, organização interna, manutenção de atividades essenciais e planejamento das ações do exercício seguinte,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o recesso administrativo do Orcispar no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, durante o qual o expediente estará suspenso.

Parágrafo único. Neste período de recesso, não serão realizadas reuniões, audiências ou diligências, bem como não haverá publicação de atos normativos, incluindo resoluções, portarias e pareceres no site institucional do Orcispar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 17 de dezembro de 2025.

THIAGO B. MARIN
Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR

Publicado por:
Gabriela Mantovani Godoy
Código Identificador:34FFA92D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRFS 43- 2025 - SUSPENSÃO DOS PRAZOS

ORCISPAR Nº 43, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre suspensão de prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026 no âmbito do Orcispar.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os critérios aplicáveis aos procedimentos regulatórios, prevenindo interpretações divergentes que possam gerar insegurança jurídica para os Municípios Regulados;

a ausência de padronização quanto à contagem e à suspensão de prazos, o que pode ocasionar prejuízos ao exercício do contraditório, da ampla defesa e da adequada produção de provas;

que o período de recesso administrativo do Orcispar demanda a interrupção das atividades técnico-administrativas, garantindo organização interna e preservação da eficiência operacional,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, todos os prazos processuais no âmbito do Orcispar, sejam eles internos ou aqueles que recaiam diretamente sobre seus regulados, incluindo aqueles relativos à apresentação de manifestações, interposição de recursos, prestação de esclarecimentos, encaminhamento de documentos e atendimento de diligências.

Art. 2º Os pedidos, documentos e petições protocolados, no período suspenso, serão recebidos pelo sistema 1Doc, sendo seus prazos de análise e manifestação iniciados ou retomados automaticamente no primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá (PR), 17 de dezembro de 2025.

THIAGO B. MARIN
Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR

Publicado por:
Gabriela Mantovani Godoy
Código Identificador:4827F684

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRFS 44- 2025 - ISENÇÃO DA TARIFA

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 44, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrança das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de próprios públicos das esferas municipal, estadual e federal, adota o Parecer Jurídico nº 45/2025 e estabelece sanções por não conformidade.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso de suas
atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a competência da entidade reguladora infranacional para definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 45/2025 desta entidade reguladora infranacional, que conclui pela invalidade das isenções concedidas a prédios públicos por comprometerem a sustentabilidade econômico-financeira dos prestadores;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Súmula 545), que define a natureza jurídica da remuneração dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário como tarifa ou preço público, e não taxa, afastando-se, portanto, a imunidade tributária recíproca prevista na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a isenção de pagamento pelos entes públicos contraria as diretrizes de sustentabilidade econômico-financeira estabelecidas no art. 29, I, § 1°, alíneas I a VIII da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 46, III do Decreto Federal nº 7.217/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos prestadores regulados pelo Orcispar que procedam à cobrança efetiva e integral das faturas referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados aos próprios públicos e repartições oficiais, abrangendo:
I.
– Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município;
II.
– Órgãos e Entidades Estaduais;
III.
– Órgãos e Entidades Federais.

Parágrafo único. A cobrança deve observar a estrutura tarifária vigente, vedada a aplicação de isenção ou gratuidade baseada exclusivamente na titularidade pública doimóvel, uma vez que a natureza jurídica de preço público exige a contraprestação pelo serviço utilizado.

Art. 2º Recomenda-se aos Chefes do Poder Executivo e aos Legislativos Municipais dos municípios regulados que promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, a revogação de leis, decretos ou quaisquer atos normativos locais que concedam isenção, imunidade ou anistia de tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a entes públicos, em desconformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e com a regulação do Orcispar.

Art. 3º O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução, especialmente a manutenção de isenções tarifárias não autorizadas pelo Orcispar ou a ausência de faturamento e cobrança dos entes públicos, caracterizará não conformidade grau 3 na avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A verificação da não conformidade de grau 3 ensejará a abertura de processo administrativo sancionatório, sujeitando o prestador ou o município titular, conforme o caso, à aplicação de multa pecuniária, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Maringá(PR), 17 de Dezembro de 2025

THIAGO B. MARIN
Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do ORCISPAR

Publicado por:
Gabriela Mantovani Godoy
Código Identificador:6DF257EC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CRFS 45- 2025 - PREÇOS REGULATÓRIOS PARA O ANO DE 2026

RESOLUÇÃO ORCISPAR Nº 45, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a tabela dos preços de regulação para 2026,estabele valores mínimos de arrecadação por vertentes e críterios de incetivo á regulação simultânea.

O CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ORCISPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Resolução CISPAR nº 45, de 13 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO PREÇO DE REGULAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 1º Fica definido em R$ 1,00 (um real) o valor do Preço de Regulação (PR) mensal devido ao Orcispar pelo exercício das atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
§ 1º O valor será cobrado mensalmente por ligação de água ativa.
§ 2º Fica estabelecido o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago a título de regulação para esta vertente.

CAPÍTULO II
DO PREÇO DE REGULAÇÃO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 2º Fica definido em R$ 0,50 (cinquenta centavos) o valor do Preço de Regulação (PR) mensal devido ao Orcispar pelo exercício das atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.
§ 1º O valor será cobrado mensalmente por número de cadastros imobiliários.
§ 2º Fica estabelecido o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago a título de regulação para esta vertente.

CAPÍTULO III
DO PREÇO DE REGULAÇÃO PARA DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 3º Fica definido em R$ 0,50 (cinquenta centavos) o valor do Preço de Regulação (PR) mensal devido ao Orcispar pelo exercício das atividades de regulação dos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 1º A base de cálculo será o número de cadastros imobiliários urbanos do município.
§ 2º Fica estabelecido o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago a título de regulação para esta vertente, ressalvada a hipótese de isenção prevista no Art. 4º.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE INCENTIVO À REGULAÇÃO INTEGRAL

Art. 4º O município que aderir à regulação do Orcispar de forma conjunta para os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos (Art. 2º) e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (Art. 3º) terá direito a benefício tarifário, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:
I – Formalização de convênio ou contrato de programa para regulação de ambas as vertentes;
II – Prazo contratual mínimo de 6 (seis) anos, correspondente a 2 (dois) ciclos regulatórios.

§ 1º Cumpridos os requisitos, o ente regulado gozará de isenção total do pagamento do Preço de Regulação (PR) referente à Drenagem (Art. 3º) pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de adesão.
§ 2º Durante o período de isenção, não se aplicará o valor mínimo previsto no § 2º do Art. 3º.
§ 3º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, a cobrança da drenagem passará a ser integral, inclusive com a aplicação do piso mínimo de R$ 1.500,00, se for o caso.

Art. 5º O município que já aderiu à regulação em serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos também fará jus ao benefício de isenção tarifária, caso venha a aderir à regulação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO V
DOS PAGAMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Preço de Regulação (PR) deverá ser pago ao Orcispar até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

Art. 7º Caberá ao titular ou prestador informar ao Orcispar, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o quantitativo atualizado de ligações e cadastros imobiliários para o cálculo das parcelas mensais do exercício.

Art. 8º Os municípios que iniciaram processo de contratação na vigência da Resolução Orcispar nº 24/2024 manterão o direito ao benefício estipulado no Art. 2º da referida resolução, desde que concluído o processo de contratação até o dia 30 de janeiro de 2026.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Orcispar nº 24/2024.

Maringá (PR), 17 de Dezembro de 2025

THIAGO B. MARIN
Presidente do Conselho de Regulação e Fiscalização do Orcispar

Publicado por:
Gabriela Mantovani Godoy
Código Identificador:B9505801

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 46 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800
RESOLUÇÃO Nº 46 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) para o exercício de 2026, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2026 no montante total de R$ 85.500.000,00 (Oitenta e cinco milhões, quinhentos mil reais).
Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, no montante total de R$ R$ 85.500.000,00 (Oitenta e cinco milhões, quinhentos mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às receitas orçamentárias:

RECEITAS	R$
RECEITAS CORRENTES	**R$ 34.186.423,93**
1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial	880.000,00
1.6.0.0.00.0.0 Receita de Serviços	14.546.000,00
1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes	9.695.423,93
1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes	9.065.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 51.313.576,07**
2.2.0.0.00.0.0 Transferência de capital	51.313.576,07
TOTAL DA RECEITA	**R$ 85.500.000,00**

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do CISPAR será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R$
3.1.90.00.00	**Pessoal e Encargos Sociais**	**8.204.625,94**
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.004.625,94
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.075.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	70.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	55.000,00
3.3.90.00.00	**Outras Despesas Correntes**	**21.671.797,99**
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	770.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	8.382.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	285.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal	910.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	604.920,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	90.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	312.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.034.877,99
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.420.000,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	750.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	28.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	70.000,00
4.4.00.00.00	**Investimentos**	**55.543.576,07**
4.4.90.30.00	Material de Consumo	425.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	600.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	54.518.576,07
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL DA DESPESA	**R$ 85.500.000,00**

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:
I – remanejamento por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do CISPAR, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 6º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.
Art. 7º Atendendo ao disposto do art. 8º do Programa Anual de Trabalho, as fontes serão de recurso livre, de alienação, respeitando as vedações no art. 13º, e possivelmente convênios a serem concluídos no exercício corrente.
Art. 8º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá-PR, 10 de dezembro de 2025.

FABIO CHICAROLI
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:45855B32

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 647 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I - DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira, Paraná, e incorpora as diretrizes estabelecidas pelo artigo 182 da Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal nº. 10.257.
Parágrafo Único. Por consequência, ficam revogados todos os dispositivos da Lei municipal nº 317/2013, que contradigam o disposto na presente Lei.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira tem por finalidade precípua, dispor sobre normas pelas quais o Poder Público e a iniciativa privada deverão pautar suas políticas públicas, dispondo sobre as diretrizes gerais e instrumentos necessários para garantir um ordenamento espacial territorial, visando contínuo aprimoramento das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, sempre atentando-se para a legítima aplicação do lídimo anseio de sua população, à qual será assegurada plena e efetiva participação.

Art. 3º O Plano Municipal de Prado Ferreira, com as pertinentes ressalvas acerca das competências da União e do Estado, é o instrumento básico global da política de desenvolvimento municipal, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade em toda extensão territorial do município.
Parágrafo único. As estratégias políticas, programas, planos, projetos, planos plurianuais (PPA), diretrizes orçamentárias (LDO) e orçamento anual (LOA), deverão orientar-se pelos objetivos, princípios, diretrizes e propostas constantes desta Lei, seus respectivos anexos e outros instrumentos específicos a ela complementares.

Art. 4º Integram o Plano Diretor, instituído por esta Lei, as seguintes leis:
Lei do Perímetro Urbano;
Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
Lei do Sistema Viário;
Lei do Código de Obras e Edificações;
Lei do Código de Posturas.

§1º Como meio assecuratório à implementação a que se refere o *caput* deste artigo, será realizada Plano de Ação e Investimento, elaborado pela Prefeitura Municipal, a partir das diretrizes aqui estabelecidas.
§2º Outras leis e decretos poderão vir a integrar o Plano Diretor, desde que tratem do desenvolvimento urbano ou de ações de planejamento municipal, bem como definam as vinculações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das demais leis complementares ao Plano Diretor, fazendo remissão a elas quando necessário.
§3º A atualização da planta de valores municipal será tratada em legislação própria.

Capítulo II - OBJETIVOS GERAIS

Art. 5o O Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira, tem como princípio fundamental a busca do desenvolvimento sustentável do Município, sob os ângulos dos aspectos geográficos, ambientais, sociais, culturais, econômicos e culturais.

Art. 6o São objetivos gerais do Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira:
a valoração humana e a qualidade de vida da população, por meio do combate à pobreza e da redução das desigualdades sociais, visando assegurar-se a todo cidadão, indistintamente, acesso aos recursos e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;
o desenvolvimento econômico como base para a promoção do desenvolvimento humano;
a gestão democrática do Município, de forma à garantir a participação popular como instrumento de garantia das aspirações coletivas.
o ordenamento do território como garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade e do direito à cidade para todos, compreendendo os direitos:
à terra urbana;
à infraestrutura urbana;
à moradia digna;
ao saneamento ambiental com a preservação e recuperação do ambiente natural;
à mobilidade, priorizando o transporte público coletivo de qualidade;
à acessibilidade;
aos serviços públicos;
ao trabalho;
ao lazer.
a saúde.

Art. 7o O Plano Diretor Municipal de Prado Ferreira objetiva a sustentabilidade ambiental do Município, tendo por finalidade:
valorização de seu patrimônio ambiental;
preservação e conservação do potencial ambiental do Município, com medidas protetivas que diminuam os riscos de poluição e degradação ambiental.
Manutenção e reparação dos danos e degradações ambientais ocorrentes no município, bem como a responsabilização dos responsáveis por eles.

Parágrafo único. O patrimônio ambiental compreende os bens que compõem o patrimônio natural, o patrimônio artificial e o patrimônio cultural.

Art. 8º O Plano Diretor Municipal será a unidade de planejamento e gestão territorial do Município.

Capítulo III - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:
Quanto aos aspectos de valorização humana e qualidade de vida da população:
Universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;
Combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
Garantir à população assistência integral à saúde;
Garantir a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais, e proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico; e
Garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana.

Quanto ao desenvolvimento econômico:

Aumentar a eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais, para os setores público e privado, através da capacitação e aperfeiçoamento administrativo do setor público;
Promover incentivos à atividade agropecuária;
Desenvolver políticas de incentivo ao turismo;
Incentivar a diversidade da produção econômica;
Consolidar o Município de Prado Ferreira como polo competitivo agroindustrial e como receptor de investidores com desejo de atuação de desenvolvimento sustentável da região Norte Central.

No que se refere ao ordenamento espacial do território:

Racionalizar o uso da infraestrutura, tais como sistema viário e transportes;
Implantar política de regulação urbanística baseada nos elementos norteadores deste plano; e
Prevenir abusos no que tange ao uso econômico da propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra, assegurando o cumprimento da função social da propriedade.

No que se refere à gestão democrática do Município:

Promover a integração e a cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios que constituem a AMEPAR (Associação dos Municípios do Médio Paranapanema), no processo de gestão de interesses comuns;
Permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos, quando for de interesse público, e compatível com as funções sociais da cidade;
Capacitar os entes públicos municipais de capacidade de gestão gerencial, técnica e financeira;
Estimular interação entre a Administração Municipal e os agentes privados;
Incrementar e apoiar a formação e integração de organizações da sociedade civil e Conselhos Municipais, como meio de exercício democrático de gestão pública.

TÍTULO II - DA VALORAÇÃO HUMANA
Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As Políticas Públicas de Valoração Humana e de Qualidade de Vida são de interesse da coletividade e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de formulação, deliberação, execução e fiscalização dos respectivos resultados.

Art. 11. É objetivo da promoção humana e qualidade de vida, combater a exclusão e as desigualdades sociais, pautar as políticas públicas por ações que estimulem, aumentem e garantam contínua e progressiva melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, atendendo às suas necessidades básicas, possibilitando o acesso aos bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece, com efetiva participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 12. As ações estratégicas mantidas pelo Poder Público devem garantir acesso aos serviços das políticas sociais setoriais, observando os pressupostos de transversalidade, universalidade, descentralização, democratização e equidade.

Art. 13. Os objetivos, as diretrizes e ações estratégicas previstas neste Plano estão voltados ao conjunto da população do município, destacando-se a população de baixa renda, e a garantia de sobrevivência material, ambiental, social, cultural e política, sob o enfoque da recuperação das capacidades de desenvolvimento integral das famílias e de sua capacidade protetiva, com enfoque para ações integradas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, cultura, esportes e lazer, universalizando o acesso aos serviços sociais indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população, bem como elaborar e implantar mecanismos para adaptar a cidade às mudanças climáticas.

Art. 14. As políticas sociais para qualidade de vida, têm como diretriz o desenvolvimento de um conjunto articulado de ações da iniciativa pública e da sociedade, com a integração de programas e projetos específicos, vinculados às políticas da área social, como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social, à cidadania e à diminuição das desigualdades.
Parágrafo único. A articulação entre as políticas setoriais deve ocorrer no planejamento e na gestão, primando pelo desenvolvimento descentralizado das ações propostas, de acordo com suas regulamentações específicas.

Art. 15. As diversas secretarias envolvidas na implementação das políticas sociais têm como atribuições a gestão da política e a execução dos seus serviços realizados de acordo com:
Os preceitos da administração pública;
As orientações legais para cada área;
As diretrizes adotadas na Constituição Federal em vigor referentes à universalização de acesso, descentralização e participação social;
A possibilidade de integração dos diversos atores sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa, em torno de propostas abrangentes que visem à universalização das políticas e à contínua melhoria da qualidade de sua prestação, combinadas com a garantia da equidade;
A articulação e integração de ações e recursos tanto na relação intra como interinstitucional e com os órgãos de controle social, como Organizações não-governamentais e o Ministério Público, na constituição de uma rede de proteção social local.
As decisões do Conselho Municipal da Cidade.

Parágrafo único. A atuação das Secretarias Municipais na implementação das Políticas sociais deve ser integrada, com obediência a todas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Capítulo II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 16. A Política Municipal de Saúde objetiva promover o cumprimento do direito constitucional à saúde, visando à redução de riscos, acesso universal e igualitário às ações para a sua promoção, proteção e recuperação, assegurando a equidade, diminuindo as desigualdades e promovendo serviços de qualidade, observados os seguintes princípios:
Integralidade e intersetorialidade nas ações e nos serviços de saúde;
Ênfase em programas de ação preventiva;
Humanização do atendimento; e
Gestão participativa do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 17. São diretrizes da Política Municipal de Saúde:
Reduzir as desigualdades no acesso aos serviços de saúde;
Aprimorar o modelo assistencial;
ampliar o acesso aos serviços de saúde, com a qualificação e humanização da atenção, conforme critérios de contingente populacional, acessibilidade física e hierarquização dos equipamentos de saúde;
Promover programas de educação em saúde, incluindo os de prevenção contra o consumo de bebidas alcoólicas, drogas e cigarros;
Executar ações de vigilância em saúde, compreendendo a epidemiológica, sanitária e ambiental, visando à redução de riscos e agravos;
Promover a integralidade das ações de saúde de forma interdisciplinar, por meio de abordagem integral e contínua do indivíduo, no seu contexto familiar, social e laboral;
Assegurar o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal que definem o arcabouço político institucional do Sistema Único de Saúde, bem como a implementação das diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. São ações estratégicas da Política Municipal de Saúde:
Ampliar a oferta de serviços na atenção básica à saúde, em especial Programa da Saúde da Família, na sede urbana bem como o número de equipes do referido Programa;
Implementar equipe multiprofissional na atenção básica à saúde, em todos os postos de saúde do município;
Ampliar o programa de saúde odontológica, segundo critério de risco e implementação do Programa Saúde da Família bucal adulto onde não exista;
Oferecer serviços especializados de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e garantir o acesso aos serviços de alta complexidade conforme as necessidades em parceria com o Estado e a União;
Implementar serviços de saúde mental;
Implementar os sistemas de informações para gestão da saúde;
Aprimorar os mecanismos de regulação de assistência à saúde nos diversos níveis, com implantação de um complexo regulador em saúde, com a participação do controle social;
Implementar política de educação permanente em saúde e em saúde do trabalhador.
Promover a implementação da Política Nacional de Vacinação por meio de adequado processo logístico;
Prover infraestrutura adequada às equipes de Saúde para desempenho de suas ações.

Capítulo III - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Educação objetiva garantir a toda população acesso à educação, observados os seguintes princípios:

Acesso universal e igualitário a uma política educacional unitária, construída democraticamente;
Articulação da política educacional com o conjunto de políticas públicas, em especial a política cultural, compreendendo o indivíduo enquanto ser integral, com vistas à inclusão social e cultural; e
Autonomia de instituições educacionais, quanto aos projetos pedagógicos e aos recursos financeiros necessários à sua manutenção, conforme artigo 12 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 20. São diretrizes da Política Municipal de Educação:
Democratizar o acesso e garantir a permanência do aluno na escola, inclusive em relação àqueles que não o tiveram em idade apropriada;
Permitir autonomia de gestão na educação;
democratizar o conhecimento e articular valores locais e regionais com a ciência e a cultura universalmente produzidas;
Incentivar a auto-organização dos estudantes, por meio da participação na gestão escolar, em associações coletivas, grêmios e outras formas de organização;
Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;
Trabalhar com a comunidade escolar para o respeito e valorização das diferenças;
Promover ampla mobilização para a superação do analfabetismo;
Promover a articulação das escolas de ensino fundamental com outros equipamentos sociais e culturais do Município e com organizações da sociedade civil, voltados ao segmento de seis a quatorze anos, de modo a proporcionar atenção integral a essa faixa etária;
Apoiar novos programas comunitários de educação de jovens e adultos e fomentar a qualificação dos já existentes;
Promover a articulação dos agentes de cursos profissionalizantes no Município, com vistas a potencializar a oferta de educação dessa natureza; e
Garantir apoio às instituições locais mantenedoras de educação especial e sem fins lucrativos.

Art. 21. São ações estratégicas da Política Municipal de Educação:
Criar escola técnica voltada para a agroindústria;
Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de atividades comunitárias, de lazer, cultura e esporte, em conjunto com outras Secretarias;
Elaborar, conjuntamente com o Plano Municipal de Educação, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 10.172/01;
Viabilizar a realização de convênios com universidades e outras instituições, para a formação de educadores;
Viabilizar cursos de formação continuada para professores da rede municipal de ensino;
Implementar o atendimento universal às crianças da faixa etária de seis a quatorze anos de idade, garantindo o ensino fundamental de nove anos e aumentando o número de vagas de acordo com a demanda;
Promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos, para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;
Promover reformas nas escolas regulares, ou construí-las onde não existam prédios próprios, inclusive nos distritos rurais, dotando-os de recursos humanos físicos, materiais e pedagógicos, para o ensino das pessoas com necessidades educacionais especiais.
Capacitar os profissionais da educação, na perspectiva de incluir pessoas com diferentes necessidades educacionais nas escolas regulares, resgatando experiências bem-sucedidas de processos de inclusão social;
Promover a flexibilização dos cursos profissionalizantes, permitindo sua adequação a novas demandas do mercado de trabalho e sua articulação com outros projetos voltados à inclusão social;
Criar centros de formação e orientação profissional nas regiões com maiores índices de exclusão social;
Implementar, na rede pública de ensino, uma campanha de conscientização ambiental com atividades práticas;
Incentivar a implementação do ensino superior no município;
Alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
Traçar metas e objetivos visando garantir aprendizagem e combater a repetência, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial, em todas as escolas, inclusive nos distritos;
Combater a evasão, pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação;
Valorizar a formação ética, artística e a educação física;
Promover e assegurar a inclusão de pessoas com deficiência nos ambientes escolares, de forma segura e visando o respeito e a inclusão social de todos.

Capítulo IV - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. A Política Municipal de Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, como política de proteção social não contributiva destinada a cidadãos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, desenvolvida na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tem como objetivos:
Promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para garantir ampliação do sistema de proteção social e o acesso aos direitos previstos na Legislação Brasileira;
Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial, prioritariamente para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
Contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em área urbana e rural;
Assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Art. 23. A assistência social se desenvolve por meio de três funções principais, articuladas entre si:
A proteção social, hierarquizada em proteção social básica e proteção social especial, com provisão de benefícios, serviços, programas e projetos;
A vigilância social, visando conhecer a presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos da vida; e
A defesa social e institucional, que implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção básica e especial, para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo e no acesso a oportunidades, capacitação, serviços, condições de convívio e socialização.

Art. 24. A proteção social deve garantir:
Segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia, que implicam na garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego;
Segurança de acolhida, que implica na provisão às necessidades humanas, como o direito à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade; e
Segurança de vivência familiar ou convívio, que implica no fortalecimento e/ou recuperação dos vínculos pessoais, familiares, de vizinhança e de segmento social.

Art. 25. A política pública de assistência social no município segue os princípios estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº. 8.742/93, quais sejam:
Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e

Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 26. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
Concepção da Política de Assistência Social como direito e respeito à condição do usuário enquanto cidadão;
Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
Descentralização da Política de Assistência Social;
Ampliação da participação do usuário nos serviços e nos espaços deliberativos;
Democratização e transparência na aplicação da Política de Assistência Social;
Garantia da qualidade na prestação dos serviços de Assistência Social;
Ampliação quantitativa e qualitativa do acesso do usuário, buscando a efetivação da universalização da Política de Assistência Social; e
Articulação da Política de Assistência Social com as demais Políticas Públicas.

Art. 27. São ações estratégicas da Política Municipal de Assistência Social:
Implantar, estruturar e implementar ações, no campo da assistência social e definir as ações com base nos níveis de vulnerabilidade e no processo de vigilância social;
Promover a articulação e a integração entre o Poder Público, os segmentos sociais organizados e rede de serviços não governamentais que atuam na área de assistência social;
Traçar e gerir estratégias com fins de inclusão produtiva, visando proporcionar oportunidades de renda à população que não tem acesso ao mercado de trabalho, promovendo melhora de sua dignidade e garantindo-se probabilidade de obtenção de rendimento, autonomia e convívio;
Fortalecer os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, como referência territorial na condução da política de assistência social em âmbito local, garantindo sua implantação, estruturação e manutenção nos territórios, de acordo com a leitura das vulnerabilidades do município;
Criar e incrementar Centros de Referência Especializado de Assistência Social, entendidos como equipamentos voltados à prestação de serviços de média complexidade, para atender as pessoas e famílias que se encontram em situação de fragilidade social e pessoal, mas que não tiveram os vínculos familiares rompidos;
Estruturar os serviços considerados prioritários, no âmbito da proteção social básica e especial, pautados na matricialidade familiar e na territorialização;
Ampliar e implementar o trabalho e a metodologia de atendimento a famílias na Proteção Social Básica e Especial;
Definir uma metodologia de trabalho socioeducativo voltado aos ciclos de vida, com base na centralidade familiar e na lógica territorial descentralizada, viabilizando meios para ampliar sua oferta, de acordo com a necessidade;
Desenvolver a gestão dos benefícios assistenciais advindos das três esferas de governo;
Estabelecer uma relação de referência e contrarreferência entre os serviços de proteção social básica e especial;
Celebrar parcerias com a rede não governamental no desenvolvimento de ações socioassistenciais, em caráter suplementar nos territórios;
Articular o trabalho em rede intersetorial com as políticas públicas, com enfoque territorial;
Implantar sistema informatizado de gestão, de registro de usuários, serviços e dados de realidade, integrando também de maneira informatizada a rede socioassistencial;
Criar espaços de expressão e participação da população no exercício do controle social;
Fomentar a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios, pela rede governamental e não governamental, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e cofinanciamento pelas três esferas de governo;
Incentivar as ações e iniciativas da sociedade civil voltadas à melhoria da qualidade de vida do público-alvo da política de assistência social;
Estimular o exercício da vigilância social, para nortear a gestão da política de assistência social, especialmente no que se refere à ampliação de cobertura de atendimento;
Implantar sistema de monitoramento e avaliação da política de assistência social, com base em indicadores;
Desenvolver ações intersetoriais voltadas ao campo da economia solidária, propiciando, às iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda, assessoria, formação continuada, fomento, apoio à comercialização e estímulo à organização de redes de economia solidária, e
Garantir qualidade aos equipamentos sociais: reformar, ampliar e manter em condições adequadas as instalações físicas da rede municipal de ação social a toda população de Prado Ferreira.

Capítulo V - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28. A Política Municipal de Cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e segmentos da sociedade às fontes da cultura cuja política tem como princípios:
A liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
O acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
O incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
A cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
A superação da distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento; e
A valorização, reconhecimento e preservação do patrimônio cultural.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, o patrimônio cultural é integrado pelos bens materiais e imateriais que constituem a identidade e memória coletiva, tais como edificações isoladas e/ou conjuntos, ruas, bairros, traçados urbanos, praças, paisagens, sítios arqueológicos, monumentos naturais, além de saberes e manifestações que, por sua importância para consolidar a identidade cultural, merecem a proteção do Município.

Art. 29. São diretrizes da Política Municipal de Cultura:
Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
Fortalecer o meio cultural, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.

Art. 30. São ações estratégicas da Política Municipal de Cultura:
Trabalhar, em conjunto com a comunidade escolar, visando desenvolver programas de artes, de cultura e de solidariedade;
Criar mecanismos, instrumentos e incentivos voltados à preservação do patrimônio cultural do Município;
Manter incentivos financeiros para programas culturais; e
Criar e adequar espaços físicos para atividades culturais, considerando as necessidades das diferentes manifestações do setor e a descentralização espacial, visando atender a maioria da população

Capítulo VI - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 31. A Política Municipal de Esportes e Lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental

e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas, no âmbito escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento, programas sociais e da promoção de eventos.

Art. 32. A Política Municipal de Esportes e Lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:
Desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais; e
universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, gênero e situação social.

Art. 33. São diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer:
Envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
Estimular a prática de atividades de esporte e lazer junto à comunidade;
Garantir, a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infraestrutura para a prática de esportes e lazer;
Incentivar a prática de esportes, na rede escolar municipal, por meio de programas integrados à disciplina de educação física;
Promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos, voltados exclusivamente à consecução de programas e projetos para a melhoria do nível técnico das modalidades esportivas;
Elaborar e propor programas dirigidos ao esporte da rede escolar municipal, estadual e particular, promovendo eventos que englobem todas as áreas do ensino primário, fundamental e médio.
Incentivar e apoiar as entidades que promovem o esporte competitivo da juventude;
Viabilizar, junto às entidades especializadas, o desenvolvimento do esporte, recreação e lazer para pessoas com deficiências.
Promover a formação e treinamento especializado de recursos humanos, destinados à execução de programas esportivos, de recreação e lazer, e elaborar e propor programas para a comunidade, por meio do esporte comunitário.
Incentivar e apoiar as entidades que promovem e atuam nas áreas de esportes e atividades com características alternativas;
Otimizar o uso de espaços públicos para ações de integração da comunidade em geral.

Art. 34. São ações estratégicas da Política Municipal de Esporte e Lazer:
Promover a capacitação profissional dos professores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Adequar a infraestrutura física e administrativa de esporte e lazer do Município;
Melhorar a infraestrutura dos campos de futebol existentes;
Equipar adequadamente as praças e áreas verdes;
Administrar e manter os equipamentos esportivos próprios, ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;
Criar, implantar, otimizar, disponibilizar e manter equipamentos e espaços públicos urbanos e rurais para lazer, atividades físicas e esportivas, por meio de academias para idosos com atividades interdisciplinares;
Manter quadras, praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município em perfeitas condições de uso, respondendo por suas estruturas;
Incentivar e apoiar entidades que promovem e executam programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários.
Construção de uma área de lazer no centro de eventos do município; e
Ampliar as estruturas das hortas comunitárias com a instalação de estruturas de apoio, área de reunião e processamento básico de produtos da horta.

Capítulo VII - DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MULHER

Art. 35. A Política Municipal da Mulher tem como objetivo contribuir para a construção de uma sociedade em que as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas, tendo, como diretrizes aquelas do Plano Nacional de Política para Mulheres.

Art. 36. São diretrizes da Política Municipal da Mulher:
Implantar Centro de Referência e Atendimento à Mulher, equipando-o adequadamente e mantendo número compatível de funcionários;
Oferecer cursos para capacitação dos funcionários que atuam nos programas referentes à Política Municipal da Mulher;
Desenvolver ações que integrem um Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher;
Desenvolver um Programa Municipal de Formação Profissional Feminina.

Capítulo VIII - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 37. A Política Municipal de Habitação objetiva assegurar o direito à moradia, devendo orientar-se pela garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança, zelando pelo ainda atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis, além de:
Tratar a questão habitacional como política de Estado, como meio de garantir a universalização do direito à moradia e à cidade;
Promover a democratização da gestão urbana e a inclusão socioespacial da população de baixa renda, com sua inserção à política habitacional urbana e com a incorporação de sustentabilidade socioeconômica e ambiental;
Promover a integração das políticas habitacionais à outras políticas públicas em geral.

Art. 38. São diretrizes da PMH:
Assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infraestrutura urbana;
Garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
Diversificar as modalidades de acesso à moradia, tanto nos produtos quanto nas formas de comercialização, adequando o atendimento às características socioeconômicas das famílias beneficiadas;
Estabelecer normas especiais de urbanização, de uso e ocupação do solo e de edificações para assentamentos de interesse social, regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de menor renda, respeitadas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
Estabelecer critérios para a regularização de ocupações consolidadas e promover a titulação de propriedade aos seus ocupantes;
Assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;
Priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
Desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
Permitir o parcelamento e ocupação do solo de interesse social com parâmetros diferenciados, como forma de incentivo à participação da iniciativa privada na produção de habitação para as famílias de menor renda, desde que em parceria com o gestor municipal do Fundo Municipal de Habitação;
Priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infraestrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
Promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes no Município;
Redefinir as formas legais de acesso ao solo urbanizado e à moradia para atender as especificidades da demanda;
Estabelecer parâmetros para a implantação das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
Estabelecer parâmetros para a regularização fundiária dos assentamentos precários;
Garantir a alocação de recursos públicos para a execução da política habitacional do Município;
Estabelecer os critérios para a criação do Conselho Municipal de Habitação, definindo os critérios para aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade na questão habitacional.

Art. 39. São ações estratégicas da PMH:
Realizar o diagnóstico das condições de moradia no município, identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e

qualificar os problemas relativos às moradias em situação de risco, aos loteamentos irregulares e às áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infraestrutura, serviços e equipamentos;
Atuar em conjunto com o Estado, a União, a Caixa Econômica Federal ou com órgãos por eles designados, para a criação de um banco de dados de uso compartilhado, com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;
Conferir celeridade à aprovação dos empreendimentos de interesse social, estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;
Investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;
Promover assistência técnica e jurídica à comunidade de baixa renda, quanto a ocupações irregulares, visando à regularização da ocupação;
Promover a melhoria da capacidade de gestão dos planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;
Buscar a autossuficiência interna dos programas habitacionais, propiciando o retorno dos recursos aplicados respeitados condições socioeconômicas das famílias beneficiadas;
Manter um estoque de áreas de lotes para atendimento a programa de habitação social;
Destinar áreas do parcelamento do solo para programas de habitação social.;
Capacitar os agentes públicos para a implantação e gerenciamento daPMH;
Estimular a participação da população na gestão e no planejamento da política habitacional municipal;
Regulamentar e implementar os instrumentos doEstatuto daCidade na legislação urbana municipal;
Articular a PMH com as políticas de desenvolvimento socioeconômico e ambiental;
Formular e executar os programas municipais de regularização fundiária;
Destinar recursos públicos ao atendimento das necessidades habitacionais da população com renda familiar de até 3 (três) salários-mínimos;
Incorporar as zonas especiais de interesse social (ZEIS) como estratégia política e urbanística para o enfrentamento da problemática habitacional da população de baixa renda;
Estabelecer critérios técnicos e socioeconômicos públicos para a destinação eficaz e socialmente responsável dos recursos destinados à área habitacional;
Fomentar a intervenção pública nos assentamentos precários, com vistas a garantir sua integração ao conjunto de benefícios urbanos disponíveis.
Elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme objetivos, diretrizes e disposições deste Plano Diretor;
Incentivar a formação de Associação de Moradores dos bairros;
Criar o Fundo Municipal de Habitação.

TÍTULO III - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Capítulo I - DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 40. A Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de acessar o mercado de trabalho assim como gerar renda, priorizando as famílias de alta vulnerabilidade social.

Art. 41. São princípios no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
A contribuição para o aumento da oferta de postos de trabalho;
A defesa do trabalho digno, combatendo todas as formas de trabalho degradante ou ilegal;
O incentivo e o apoio às diversas formas de produção e distribuição, por intermédio dos empreendimentos privados, associações de produtores, cooperativas e entidades; e
O estímulo a parcerias para a formulação de projeto de microcrédito para o pequeno e médio agricultor e empreendimentos econômicos solidários das zonas urbana e rural.

Art. 42. São diretrizes no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
Criar estruturas e mecanismos favoráveis à ampliação do trabalho, emprego e renda, permitindo a consolidação da cidadania bem como a sua divulgação, preferencialmente, em diversas regiões;
Fomentar o surgimento de novas centralidades econômicas e incrementar as existentes, visando à distribuição espacial adequada dos serviços e oportunidades de trabalho e emprego;
Incentivar o cooperativismo e associativismo urbano e rural, facilitando a aquisição de insumos e equipamentos, bem como a comercialização da produção; e
Dar suporte técnico à agricultura familiar e grupos de pequenos agricultores.

Art. 43. São ações estratégicas no campo do Trabalho, Emprego e Renda:
Incentivar a criação de polos de excelência em tecnologia;
Promover cursos de qualificação e capacitação da mão-de-obra na área urbana, incluindo os distritos e a zona rural;
Estimular a celebração de convênios entre o Poder Público e as empresas, para aumentar a geração de empregos à população local;
Fomentar a realização de atividades turísticas e de lazer, visando implantar o programa de turismo em sua plenitude; e
Aproveitar o potencial turístico, definindo padrões e regras para convivência harmônica entre lazer e meio ambiente.

Capítulo II - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 44. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve propiciar a consolidação do município como estimuladora de atividades econômicas que tenham conteúdo de competitividade e empreendedorismo, tendo como princípios norteadores:
A geração e o compartilhamento de riquezas materiais e imateriais, em especial, os bens e serviços, o conhecimento e a cultura;
O incremento do potencial produtivo do município;
O estímulo à eficiência econômica da cidade, à ampliação dos benefícios socioeconômicos e à redução dos custos para os setores público e privado;
O fortalecimento e consolidação de suas vocações nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia, indústria, serviços, educação e cultura;
A educação em todos os níveis, como instrumento de qualificação profissional e de desenvolvimento econômico, competitividade e empregabilidade, integração social e cidadania;
Seu fortalecimento como polo de logística;
Sua consolidação como polo regional de comércio atacadista e varejista, educação, serviços de saúde, entretenimento e cultura;
O desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas, possibilitando a transferência de tecnologia entre os diversos setores, a fim de agregar maior valor à produção local;
O desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios, de eventos e rural;
O desenvolvimento da produção rural orgânica sustentável, com aplicação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente saudável;
Permitir o desenvolvimento do entorno dos locais turísticos urbanos; e
Programas de turismo rural, ecoturismo, turismo cultural e de eventos.

Art. 45. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como diretrizes:
Fomentar a inovação tecnológica, adequando o conhecimento às atividades econômicas do Município e promovendo sua disponibilização;
Incentivar a produtividade e a competitividade como fatores de melhoria da participação do setor produtivo no mercado nacional e internacional;
Incentivar o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;
Acolher empresas e manter as já instaladas, divulgando o município e suas potencialidades;
Facilitar a conexão entre as atividades urbanas e rurais do município;
Apoiar a produção agrícola local;
Estimular a responsabilidade socioambiental;
Incentivar as atividades das entidades do terceiro setor.

Art. 46. São ações estratégicas, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Incentivar o desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos, pela capacitação técnica e gerencial;
Estimular as instituições públicas e privadas a oferecerem qualificação e requalificação profissional compatíveis com as demandas do mercado;
Estabelecer parcerias entre agentes públicos e privados;
Criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;
Promover atrativos turísticos e econômicos na área urbana e na zona rural;
Resgatar a Associação Comercial do Município, como forma de integração, mobilização e organização da comunidade empresarial;
Fomentar os pequenos negócios, criando políticas e estratégias locais, em sintonia com políticas e estratégias do Estado e do País, como forma de contribuir para o desenvolvimento econômico;
Garantir a vinculação entre o desenvolvimento econômico e as políticas de saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas.

TÍTULO IV - DA GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA

Capítulo I - PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 47. A Gestão Democrática tem por objetivo garantir a participação da população, das associações e das entidades representativas dos vários segmentos da comunidade, na proposição, implementação, fiscalização e revisão de todo teor legislativo e de gestão que envolva questões vinculadas direta ou indiretamente à política de desenvolvimento econômico sustentável do Município.

Art. 48. São diretrizes da Gestão Democrática:
Reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento, visando permitir a democratização da gestão administrativa e orçamentários;
Dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
Aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias, através do geoprocessamento;
Atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico; e
Assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive, mediante divulgação regular dos atos decisórios de gestão.

Art. 49. São ações estratégicas da Gestão Democrática:
Promover cursos de capacitação de líderes comunitários;
Valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos.

Capítulo II - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 50. A Participação Popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e socioculturais da comunidade.

Art. 51. A garantia da participação dos cidadãos e da responsabilidade do governo municipal tem por objetivos:
A socialização da pessoa e a promoção do seu desenvolvimento integral, como indivíduo e membro da coletividade;
O pleno atendimento das aspirações coletivas, no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública; e
A permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 52. São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:
Valorizar as entidades organizadas da sociedade civil constituída e respeitar suas autonomias políticas;
Fortalecer os Conselhos Municipais e apoiar e promover debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;
Consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;
Elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;
Assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;
Apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária;
Fomentar a transparência dentro do poder público municipal e a facilitação do acesso à informação pelos munícipes.

Capítulo III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 53. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão será desenvolvido pelos órgãos do Executivo Municipal, devendo garantir a necessária transparência, a participação dos cidadãos, das entidades representativas e os instrumentos necessários para sua efetivação.

Art. 54. Entende-se por Sistema Municipal de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos, objetivando o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível de planejamento e gestão urbana.

Art. 55. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:
Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;
Instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão deste PDM;
Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados.

Art. 56. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana será integrado:
Pelo Conselho Municipal da Cidade;
Pela implementação, acompanhamento e controle do Plano Diretor;
E pelo Sistema Municipal de Informações – SMI.

Seção II - Do Conselho Municipal Da Cidade

Art. 57. Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 58. São atribuições do Conselho Municipal da Cidade:
Elaborar seu regimento interno;
Dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional da Cidade, em articulação com o Conselho Nacional das Cidades;
Articular discussões para a implementação do Plano Diretor;
Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Plurianual municipal;
Opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;
Emitir parecer sobre propostas de alteração da lei geral do Plano Diretor e leis complementares;
Acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
Acompanhar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei;
Deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;
Analisar e emitir parecer sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 59. O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 (dez) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:
Um representante do Departamento de Obras Pública;
Um representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
Um representante do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
Um representante do Conselho Municipal de Habitação;

Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
Um representante do Conselho Municipal de Educação;
Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
Três representantes da Sociedade Civil.
§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, representantes da comunidade, serão eleitos na conferência municipal de planejamento e os do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, sendo os demais membros indicados pelas suas respectivas entidades.
§2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade serão nomeados pelo Prefeito.
§3º Os membros devem exercer seus mandatos sem percepção de qualquer verba pecuniária ou benefícios de quaisquer naturezas;
§4º Os representantes comunitários da sociedade civil e os representantes das entidades não poderão estar designados para o exercício de cargo em comissão, em qualquer dos três poderes, nas esferas municipal, estadual e federal;
§5º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.
§6º O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito de forma democrática dentre os que o compõem.

Art. 60. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:
Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
Solicitar aos Comitês Técnicos a elaboração de pareceres sobre temas de relevante interesse público;
Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
Constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo tal atribuição ser delegada aos coordenadores dos Comitês.

Art. 61. O Conselho contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos:
Habitação, coordenado por representante do Conselho Municipal de Habitação;
O Saneamento Ambiental, coordenado por representante da Secretaria Municipal do Ambiente;
Mobilidade Urbana, Planejamento e Gestão do Solo Urbano, presidido pelo Secretário Municipal de Obras;

§1º Os Comitês Técnicos servirão como suporte técnico para o Conselho, podendo ser requisitado seu parecer quando forem submetidos ao Conselho temas polêmicos ou de alta complexidade técnica.
§2º Os Comitês serão compostos por até três membros, nomeados pelo coordenador do Comitê, dentre pessoas de reconhecido conhecimento sobre o assunto, sendo a função exercida sem direito a nenhum tipo de remuneração.
§3º Cabe ao Presidente do Conselho solicitar o parecer do Comitê correspondente, sendo possível a solicitação de tal parecer pelos membros do Conselho, mediante requerimento assinado por pelo menos cinco membros dirigido ao Presidente do Conselho.
§4º Os pareceres emitidos pelos Comitês Técnicos não têm caráter deliberativo, nem são de observação obrigatória pelo Conselho, servindo apenas como apoio técnico para questões de maior relevância.
§5º Os Comitês têm o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação de seu parecer, a contar da data de encaminhamento do requerimento pelo Presidente do Conselho.

Seção III - Da Implementação, Acompanhamento e Controle Do Plano Diretor

Art. 62. A implantação, acompanhamento e controle do Plano Diretor do Município de Prado Ferreira são atribuições da Secretaria de Obras, visando garantir otimização.

Seção IV - Do Sistema De Informações Para O Planejamento Municipal - SIPLAM

Art. 63. O Sistema de Informações para o Planejamento Municipal - SIPLAM objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis à implementação do Plano Diretor Participativo Municipal.

Art. 64. São princípios fundamentais do SIPLAM:
O direito à informação como um bem público fundamental;
O uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal; e
A valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 65. O Sistema de Informações para o Planejamento Municipal - SIPLAM, responsabilidade do Poder Público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de planejamento do Município e como garantia de implementação do Plano Diretor Municipal.

Art. 66. Na estruturação e na gestão do SIPLAM deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:
Relevância;
Atualidade;
Confiabilidade;
Abrangência;
Disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;
Comparabilidade temporal e espacial;
Facilidade de acesso e uso;
Viabilidade econômica.

Art. 67. São instrumentos relevantes para a operacionalização do SIPLAM:
Os sistemas automatizados de gestão e de informações geo referenciadas; e
A rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos.

Art. 68. São diretrizes para o desenvolvimento do SIPLAM:
Organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;
Garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho do planejamento municipal;
Facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do planejamento municipal;
Fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
Priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas, de forma a alimentar o monitoramento da implementação do Plano Diretor Participativo;
Estruturar e implantar o SIPLAM de forma gradativa e modulada;
Assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;
Promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do SIPLAM;
Fornecer informações para a elaboração dos planos, programas e projetos setoriais;
Manter atualizadas as informações cadastrais;
Manter atualizadas as plantas gerais da cidade.

TÍTULO V - DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 69. O ordenamento territorial é o instrumento de estruturação e indução do desenvolvimento municipal, considerando toda a extensão territorial e suas características para o processo de planejamento, sendo esta estratégia viabilizada através da divisão e composição de Unidades Territoriais e pelos **seguintes objetivos**:
Uso das atribuições legislativas da esfera municipal para fazer cumprir a Função Social da propriedade prevista no Estatuto da Cidade;
Promover a ocupação ordenada do território municipal;
Estabelecer as macroestruturas ambiental e viária como diretrizes de estruturação e expansão urbanas.

Art. 70. Constituem Unidades Territoriais compostas para os fins desta Lei:

As Macrozonas;
As Zonas;
As Áreas;
O Sistema Viário.
As delimitações espaciais específicas, como as Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN), as Unidade de Conservação (UC), a Área de Proteção Ambiental (APA), as Áreas de Preservação Permanente (APP), os Cemitérios, entre outros;
§1º A fim de definir a composição do Macrozoneamento do Município entende-se:
Cada macrozona municipal compõe uma dimensão específica, mediante suas vocações, objetivos e diretrizes, devendo estar integrada ao território municipal de Prado Ferreira, como descrito nesta Lei;
As macrozonas urbanas compõem os perímetros urbanos e devem atender às vocações locais, aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei;
As zonas e eixo comercial estabelecem o padrão de uso e ocupação do solo nas macrozonas urbanas previstas para os perímetros das áreas urbanas, definidos por suas aptidões, seus objetivos gerais e específicos e diretrizes.
§2º Nas Unidades Territoriais são determinados os parâmetros de uso, de ocupação e de parcelamento do Solo, bem como dos Instrumentos Urbanísticos que incidem sobre elas, tendo em vista seus objetivos.

Art. 71. A Estruturação Viária possui as seguintes diretrizes:
Exigir dos futuros loteamentos a construção dos arruamentos dentro da Hierarquia Viária estabelecida na Lei do Sistema Viário, como também a extensão de infraestrutura urbana;
Gestionar recursos junto aos governos Estadual e Federal para construção de projetos de conexão viária;
Viabilizar junto às concessionárias das rodovias a execução de obras necessárias para interligações previstas.

Seção I – Da Composição Do Território

Art. 72. O município de Prado Ferreira está composto por 2 (dois) macrozoneamentos:
Macrozoneamento Urbano
Macrozoneamento Rural;
Parágrafo único O ANEXO I delimita a distribuição do Macrozoneamento Municipal previstos no *caput* deste artigo.

Art. 73. O Macrozoneamento Municipal de Prado Ferreira é um instrumento de planejamento territorial que tem como base as vocações sociais e econômicas do município.

Art. 74. O Macrozoneamento Urbano de Prado Ferreira aplica-se às áreas urbanas do Distrito Sede.

Seção II – Do Macrozoneamento Municipal De Prado Ferreira

Art. 75. A fim de viabilizar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, determinam-se diretrizes e medidas gerais para o Macrozoneamento Municipal de Prado Ferreira.
Estabelecer convênio com os cartórios de registro de imóveis a fim de ampliar a fiscalização da Prefeitura Municipal e evitar que sejam implantados loteamentos urbanos, como as chamadas chácaras de recreação, na área rural, fora do perímetro das áreas urbanas;
Estabelecer convênio com os cartórios de registro de imóveis para tornar obrigatório que todos os processos de parcelamento, desmembramento e remembramento no território municipal sejam remetidos ao setor competente da Prefeitura Municipal para fornecer às diretrizes de uso e ocupação do solo com apreciação.
Acompanhar, orientar e incentivar as atividades econômicas da agricultura familiar em harmonia com a preservação de matas naturais e da cobertura vegetal com apoio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR);
Requerer, conforme os casos previstos, Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 76. São objetivos específicos da Macrozona Rural:
Garantir o desenvolvimento econômico da agropecuária em harmonia com o plantio de espécies nativas em Área de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais;
Apoiar a produção de alimentos do Pequeno Produtor Rural no abastecimento municipal público e privado.
§1º São diretrizes e medidas específicas da Macrozona Rural:
Incentivar e dar apoio técnico à criação de Reserva do Patrimônio Particular Natural (RPPN);
Gestionar junto às cooperativas agrícolas, entidades e instituições para assistência técnica aos produtores rurais;
Gestionar junto às cooperativas agrícolas, entidades e instituições para cursos de capacitação para o manuseio de maquinários agrícolas, plantio, colheita e gestão na área rural;
Criar política municipal de fomento e apoio à Agricultura Familiar;
Identificar e definir estratégias junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR) para que o Pequeno Produtor Rural tenha competitividade econômica no abastecimento municipal público e privado;
Melhoria e manutenção das estradas rurais para favorecer o escoamento da produção e mobilidade territorial;
Melhoria e manutenção de poços de abastecimento na área rural;

Desenvolver o Programa Nacional de Habitação Rural

Seção III – Da Macrozona Urbana

Art. 77. A macrozona urbana é uma unidade territorial de planejamento, abrangendo o Distrito Sede, com a finalidade de otimização da infraestrutura e melhorias urbanas, qualidade de vida, preservação e consciência ambiental com a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos.

Art. 78. A Macrozona Urbana é definida no perímetro urbano convergindo as diferentes formas de uso e ocupação, capacidade física e ambiental e vocações territoriais. Tem-se em vista os parâmetros de adensamento, a macroestrutura viária instituída pela sua hierarquização e a caracterização da paisagem destas Unidades Territoriais de Planejamento, buscando sempre a qualidade urbana.
§1º São diretrizes e medidas da Macrozona Urbana:
Incrementar a densidade habitacional da área para melhor aproveitamento e otimização da infraestrutura urbana e serviços públicos;
Propiciar a habitabilidade diversificada nas edificações, estimulando o uso misto;
Melhorar os equipamentos de drenagem, fiscalização do esgotamento sanitário e serviços urbanos de coleta convencional e seletiva de resíduos sólidos urbanos;
Melhorar a infraestrutura viária na região para ampliar a fluidez do trânsito com a diversificação de modais de transporte como a pé, bicicleta e transporte público;
Estabelecer uma política de gestão dos equipamentos e serviços públicos.
§2º São instrumentos urbanísticos aplicáveis na Macrozona Urbana:
Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios, e IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação com Pagamento em títulos;
Direito de Preempção;
Operação Urbana Consorciada;
Estudo de Impacto de Vizinhança.

Capítulo II - DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art.79. A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la.
Parágrafo único. Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 80. A Função Social da Propriedade tem os seguintes objetivos:
Aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº**10.257**/2001, como Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e demais mecanismos;

Aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, Lei nº**10.257**/2001, como usucapião individual ou coletivo para fins de regularização fundiária;
Estabelecer em parceria com o Conselho do Plano Diretor Municipal a sistemática de fluxo administrativo dos processos de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
Aplicação de demais instrumentos do Estatuto da Cidade para assegurar a ampliação de direitos à cidade;
Parceria com o Ministério Público para garantir o cumprimento dos direitos e deveres da população através da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Art. 81. Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município, nos planos territorial e social, e a outras exigências previstas em lei, mediante:
Aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
Utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
Utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;
Plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo, em se tratando de propriedade pública;
Cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;
Utilização compatível com as funções sociais da cidade, no caso de propriedade urbana; e
Realização das obras de desenvolvimento do município, no plano territorial e social, priorizadas neste plano, independente das mudanças de governo.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo a moradia, a infraestrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

Capítulo III - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO
Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 82. A Política Municipal de Estruturação do Território tem por objetivo a estruturação do espaço municipal cujos princípios são os seguintes:
A compatibilização dos instrumentos de desenvolvimento municipal com as políticas de desenvolvimento regional;
A integração dos instrumentos de desenvolvimento municipal;
A participação da população nos processos de decisão sobre a política urbana;
A continuidade no tempo e no espaço das ações básicas de planejamento urbano; e
A fiscalização permanente para adoção de medidas corretivas e punitivas.

Art. 83. O ordenamento do território far-se-á por meio do processo de planejamento contínuo, de investimentos em infraestrutura, de políticas setoriais e da regulação e controle do parcelamento do solo, uso e ocupação.

Art. 84. A regulação do uso e da intensidade da ocupação do solo considerará sempre:
O equilíbrio entre as atividades urbanas e rurais;
A capacidade de sustentação ambiental;
A divisão do território em bacias hidrográficas;
O patrimônio natural, artificial e cultural;
A segurança individual e coletiva;
A qualidade de vida;
A oferta suficiente ou projetada de infraestrutura e serviços, compreendendo:
Saneamento básico;
Transporte público coletivo;
Drenagem;
Pavimentação;
Iluminação pública;
Equipamentos públicos e comunitários;
Outros serviços urbanos essenciais;
A necessidade de se eliminar a segregação socioespacial e evitar os grandes deslocamentos entre moradia, trabalho e serviços.

Seção II - Da Estruturação Rural

Art. 85. A Estruturação Rural visa dotar a área rural de infraestrutura adequada ao seu desenvolvimento e estimular a sua integração com a área urbana, visando atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando as atividades desenvolvidas na área rural com a preservação ambiental.

Art. 86. São diretrizes para a Estruturação Rural:
Estimular a participação da população rural na implementação do Plano Diretor do Município de Prado Ferreira, atendendo às suas demandas e necessidades;
Promover a adequada manutenção das estradas rurais, bem como a criação de novas vias, facilitando o escoamento da produção agrícola e o acesso da população rural às centralidades do município, respeitados os termos da Lei de Sistema Viário;
Incentivar a conservação do solo através de medidas de orientação, capacitação e informação dos produtores rurais;
Incentivar os produtores de hortifrutigranjeiros bem como promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização locais.
Elaborar plano de desenvolvimento rural, incluindo zoneamento de uso e ocupação do solo rural, de modo a evitar a intensificação da degradação das microbacias e iniciar processo de recuperação de matas ciliares, por meio de campanhas educativas e com a participação dos proprietários;
Estabelecer critérios para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo mínimo do INCRA e considerando os impactos ambientais decorrentes; e
Oferecer assistência técnica ao produtor rural, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário.

Art. 87. São ações estratégicas para a Estruturação Rural:
Dar a destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos na área rural, com especial atenção aos resultantes do uso de insumos agrícolas (fertilizantes, agroquímicos, sementes tratadas ou não, etc.);
Estimular o cooperativismo, o associativismo e o processo de agregação de valor e empreendedorismo rural;
Avaliar as oportunidades de geração de emprego e renda resultantes da adequação ambiental das propriedades na Zona Rural;
Estimular a criação e manutenção de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN e outras áreas especialmente protegidas que possam ser enquadradas na previsão da Lei Complementar Estadual nº. 59/1991, que instituiu o ICMS ecológico no Estado do Paraná; e
Identificar as obras prioritárias para implantação do circuito verde.

Seção III - Da Estruturação Urbana

Art. 88. A Estruturação Urbana visa ordenar a área Urbana em todo perímetro em que se situa sua sede, através do parcelamento, uso e ocupação do solo, para atender as funções econômicas e sociais, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, condições ambientais, oferta de transporte público coletivo, saneamento básico e demais serviços urbanos.

Art. 89. São diretrizes para a Estruturação Urbana:
Ordenar e disciplinar o crescimento do Município, através dos instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, a densificação e a configuração da paisagem urbana, no tocante à edificação e ao parcelamento do solo;
Consolidar a conformação de crescimento e adensamento da cidade com a integração do uso do solo, sistema viário e transportes, respeitando as restrições ambientais e estimulando os aspectos sociais e econômicos;

Recuperar, pelos instrumentos legais constantes do Estatuto da Cidade, os recursos advindos da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público e assegurar a sua aplicação em obras de infraestrutura urbana, recuperação ambiental e habitação de interesse social;
Estabelecer critérios para o controle da impermeabilização em áreas já ocupadas; e
Estimular a abertura de novas possibilidades de adensamento e de localização de atividades geradoras de emprego em locais potencializados pelos investimentos públicos, notadamente em sistema viário e de transportes, bem como em locais definidos por operações urbanas, de acordo com legislação específica.

Art. 90. São ações estratégicas da Estruturação Urbana:
Estruturar o uso do solo urbano, a partir das bacias hidrográficas, de forma a proporcionar o controle da qualidade ambiental com a utilização de indicadores de qualidade da água;
Promover a distribuição de usos e a intensificação do aproveitamento do solo, de forma equilibrada, em relação à infraestrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga, otimizar os investimentos coletivos, de forma a atender aos interesses e necessidades da população atual e projetada;
Evitar a segregação de usos, promovendo a diversificação e mescla de usos compatíveis, de modo a reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;
Manter o centro histórico com a preservação da memória histórica, cultural e arquitetônica;
Criar condições para a implementação de um centro multifuncional, de forma a possibilitar a extensão das atividades econômicas características da área central, sem a descaracterização do centro histórico; e
Planejar as áreas mortuárias dentro do espaço urbano.

Capítulo IV - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 91. A Política Municipal de Mobilidade, entendida como a articulação e integração dos componentes estruturadores da mobilidade, incluindo transportes de carga e passageiros, sistema viário, trânsito, educação de trânsito e integração metropolitana, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo-benefício social, tem como princípios básicos:
Priorizar a mobilidade e a acessibilidade cidadã voltada aos pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e pessoas com restrição de mobilidade, em relação ao transporte motorizado;
Priorizar, na ordenação do sistema viário, a circulação do transporte público coletivo sobre o individual, conforme demanda de transporte, capacidade e função da via;
Reduzir tempos de viagem, consumo energético e o impacto ambiental;
Articular o sistema de mobilidade municipal e acessibilidade com o metropolitano, estadual e nacional, existente e planejado;
Estruturar o sistema de transporte para atendimento das demandas atuais e projetadas;
Compatibilizar a legislação existente com as diretrizes urbanísticas estabelecidas neste PDM, bem como exigir o cumprimento, da legislação estadual e federal no que se refere à acessibilidade.

Art. 92. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:
Quanto ao transporte:
Adequar o atendimento às pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade, no sistema de transporte coletivo público e privado e no sistema de transporte individual remunerado de passageiros;
Incentivar o uso do transporte não motorizado, através de bicicleta;
Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;
Garantir a toda a população a oferta diária e regular de transporte coletivo de qualidade e acessível;
Adequar a oferta de transporte público coletivo à demanda, compatibilizando com as diretrizes de uso e ocupação do solo e contribuindo para o fortalecimento das diversas atividades nos bairros;
Incentivar, no sistema de transporte público coletivo o uso de tecnologias veiculares que reduzam a poluição ambiental e elevem as condições de conforto e segurança dos passageiros;
Assegurar concorrência e transparência na concessão da exploração do sistema público de transporte coletivo;
Disciplinar e fiscalizar o sistema público e privado de transporte coletivo, transporte escolar, fretamento, o sistema de transporte individual remunerado de passageiros e o sistema de transporte remunerado de cargas; e
Integrar políticas de desenvolvimento do turismo nas diretrizes do transporte coletivo.
Quanto ao sistema viário:
Garantir à população condições eficientes de deslocamento e acessibilidade aos locais de moradia, trabalho, serviços e lazer;
Dotar o município de um sistema viário que integre as áreas urbana e rural e o sistema viário intermunicipal;
Estabelecer padrões de qualidade das calçadas, com a finalidade de assegurar condições adequadas de trânsito para todos os pedestres;
Combater e reduzir os níveis de impacto ambiental em áreas residenciais degradadas pelo tráfego intenso de veículos;
Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de trânsito;
Fornecer subsídios para revisão da legislação urbanística e estabelecer critérios e parâmetros de transporte e trânsito no processo de análise e aprovação de empreendimentos geradores de tráfego, por meio de órgãos colegiados; e
Promover ações de monitoramento e segurança, por meio de sistemas de informações geográficas e tecnologia de informação.

Art. 93. São ações estratégicas da Política Municipal de Mobilidade:
Elaborar políticas de mobilidade do Município de Prado Ferreira, estabelecendo diretrizes básicas para o sistema viário;
Estabelecer parcerias com a iniciativa privada para implantação de equipamentos e infraestrutura, na forma prevista em lei;
Executar projeto de pavimentação das vias urbanas não pavimentadas com recapeamento e material adequado;
Aquisição de maquinários para manutenção das vias e estradas;
Implantar passarelas sobre a PR 170, de forma a gerar segurança na transposição da rodovia; e
Implantar ciclovias prevendo uma ligação entre as duas partes da cidade cortadas pela rodovia, com a ciclovia passando pela futura trincheira.

Capítulo V - DA POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL
Seção I – Das disposições gerais

Art. 94. A Política Municipal Ambiental articula-se às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Art. 95. São princípios da Política Municipal Ambiental:
A implementação das diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e regulamentares da Legislação Federal e da Legislação Estadual, no que couber;
A proteção e recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;
O controle e redução dos níveis de poluição e de degradação em quaisquer de suas formas;
A pesquisa, desenvolvimento e fomento da aplicação de tecnologias orientadas ao uso racional e à proteção dos recursos naturais;
A preservação de áreas especiais, ecossistemas naturais e paisagens notáveis, com a finalidade de transformá-las futuramente em unidades de conservação de interesse local;
A garantia da existência e o desenvolvimento das condições básicas de produção, regularização, disponibilização e conservação de recursos hídricos necessários ao atendimento da população e das atividades econômicas do Município;
A promoção da educação ambiental, dentro e fora das escolas, visando à conscientização da população quanto à correta destinação dos resíduos sólidos;
A promoção da eficiência do consumo de energia, buscando a otimização e evitando o desperdício;
Proteção da fauna e flora nativas.

Art. 96. Constituem diretrizes da Política Municipal Ambiental:
Aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações Federal, Estadual e Municipal, bem como criar outros

instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
Controlar o uso e a ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação e áreas de mananciais hídricos;
Orientar o manejo adequado do solo nas atividades agrícolas;
Controlar a poluição da água, do ar e a contaminação do solo e subsolo;
Implementar o controle de produção e circulação de produtos perigosos;
Adequar o tratamento e manutenção da vegetação, enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
Manter e ampliar a arborização urbana;
Disciplinar o uso das áreas verdes públicas municipais para atividades culturais e esportivas, bem como dos usos de interesse turístico, compatibilizando-os ao caráter essencial desses espaços;
Instituir e aprimorar a gestão integrada dos recursos hídricos no município;
Articular a gestão da demanda e da oferta de água, particularmente daquela destinada ao abastecimento da população, por meio da adoção de instrumentos para a sustentação econômica da sua produção nos mananciais;
Implantar e rever periodicamente o Plano de Gestão Energético Municipal.

Art. 97. São ações estratégicas para a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente:
Elaborar e implantar o Plano de Arborização Urbana;
Manter, recuperar e estabelecer programas para a preservação de mananciais hídricos;
Implantar áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;
Estabelecer parceria entre os setores público e privado, por meio de incentivos fiscais e tributários, para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados, atendendo a critérios técnicos de uso e preservação das áreas, estabelecidos pelo Executivo Municipal;
Elaborar o cadastro de redes de águas pluviais e instalação de água e esgoto;
Promover campanhas de incentivo à limpeza de caixas d'água;
Incentivo à implantação de cisternas ou outras tecnologias de reuso de água em instituições de ensino (público e privado) aliado à educação ambiental;
Elaborar plano de controle de pragas urbanas e manejo de pequenos animais.
Implementar campanha de conscientização ambiental nas escolas, incentivando atividades práticas;
Criar faixa de controle mais rigoroso de uso de agrotóxicos no entorno dos distritos;
Definir as áreas de corredores da biodiversidade, com objetivo de integrar os remanescentes florestais nativos;
Construção de um poço artesiano para ampliar o atendimento de água.

Seção II - Da Política Municipal de Saneamento Ambiental

Art. 98. A Política Municipal de Saneamento Ambiental tem por objetivo universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 99. São diretrizes da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
Prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;
Implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;
Promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;
Promover programas de combate ao desperdício de água;
Viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes;
Garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento dos resíduos sólidos urbanos, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;
Otimizar os programas de coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos;
Implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;
Atender ao disposto na Lei Federal nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007, sobre o saneamento básico, no que couber.

Art. 100. São ações estratégicas da Política Municipal de Saneamento Ambiental:
Ampliar a rede de saneamento básico;
Ampliar a área abrangida pelo serviço de coleta de lixo; e
Executar rede de esgoto nas bacias de abastecimento prioritariamente.

Seção III - Da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos

Art. 101. A Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos tem por objetivos:
O controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;
A promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;
A garantia de metas e procedimentos de introdução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis, plásticos e a compostagem de resíduos orgânicos;
O estímulo ao uso, reuso e reciclagem de resíduos, em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil; e
O estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novas técnicas de gestão, minimização, coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

Art. 102. São diretrizes da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:
Promover um ambiente limpo e agradável, por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;
Preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;
Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;
Minimizar a quantidade de resíduos sólidos, por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
Minimizar a nocividade dos resíduos sólidos, por meio do controle dos processos de geração de resíduos nocivos e fomento à busca de alternativas com menor grau de nocividade;
Controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;
Repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.
Assegurar a inclusão social no programa de coleta seletiva, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis; e
Estimular a conscientização e a participação da comunidade nos programas de coleta seletiva.

Art. 103. São ações estratégicas para a Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos:
Estabelecer nova base legal relativa a resíduos sólidos, disciplinando os fluxos dos diferentes resíduos e os diferentes fatores;
Melhorar a gestão do aterro municipal;
Viabilizar a destinação final dos resíduos em aterro sanitário preferencialmente em sistema de consórcio intermunicipal regional;
Incentivar o desenvolvimento e o consumo de produtos não-tóxicos, de alto rendimento, duráveis, recicláveis e passíveis de reaproveitamento;
Implementar unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;
Incentivar a aplicação de mecanismos de desenvolvimento limpo e elaborar o Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos, com a

participação de representações da sociedade civil e outras esferas de governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle.
Elaborar estudo técnico sobre potencial de extração de cascalho no município, e licenciar pedreiras, devido à grande demanda para manutenção de estradas rurais;
Elaborar plano e adquirir um local adequado para destinação final dos resíduos de construção civil (RCC);
Revisão e aplicação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com incentivos a compostagem, horta municipal, moedas verdes, etc; e
Fomentar a Logística Reversa no município.

Seção IV - Da Política Municipal de Drenagem Urbana

Art. 104. A Política Municipal de Drenagem Urbana tem por objetivos:
O disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas das bacias do Município, preservando a vegetação existente e visando à sua recuperação;
A implementação da fiscalização do uso do solo nas faixas sanitárias, várzeas e fundos de vale e nas áreas destinadas à futura construção de reservatórios;
A definição de mecanismos de fomento para usos do solo compatíveis com áreas de interesse para drenagem, tais como parques lineares, área de recreação e lazer, hortas comunitárias e manutenção da vegetação nativa;
O desenvolvimento de projetos de drenagem que considerem, entre outros aspectos, a mobilidade de pedestres e portadores de deficiência física, a paisagem urbana e o uso para atividades de lazer;
A implantação de ações educativas, de orientação e punição para a prevenção de inundações, tais como controle de erosão, especialmente em movimentos de terra, controle de transporte e deposição de entulho e lixo, combate ao desmatamento, assentamentos clandestinos e a outros tipos de invasões nas áreas com interesse para drenagem; e
O estabelecimento de programa que articule os diversos níveis de governo para a implementação de cadastro da rede de drenagem e instalações.

Art. 105. São diretrizes da Política Municipal de Drenagem Urbana:
Equacionar a drenagem e a absorção de águas pluviais, combinando elementos naturais e construídos;
Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais;
Controlar o processo de impermeabilização do solo;
Conscientizar a população, quanto à importância de escoamento da retenção com infiltração das águas pluviais; e
Criar e manter atualizado cadastro da rede e instalações de drenagem.

Art. 106. São ações estratégicas da Política Municipal de Drenagem Urbana:
Preservar e recuperar as áreas com interesse para drenagem, principalmente as várzeas, faixas sanitárias e fundos de vale;
Desassorear, limpar e manter os cursos d'água, canais e galerias do sistema de drenagem;
Buscar a participação da iniciativa privada, por meio de parcerias, na implementação das ações propostas, desde que compatível com o interesse público;
Revisar e adequar a legislação voltada à proteção da drenagem, estabelecendo parâmetros de tratamento das áreas de interesse para drenagem, tais como faixas sanitárias, várzeas, áreas destinadas à futura construção de lagos e fundos de vale;
Adotar, nos programas de pavimentação de vias locais e passeios de pedestres, pisos drenantes e criar mecanismos legais para que as áreas descobertas sejam pavimentadas com pisos drenantes;
Elaborar o cadastro de rede e instalações de drenagem; e
Elaborar o Plano de drenagem urbana, com indicação de pontos críticos e elaboração de projetos em acordo ao Plano de Saneamento Básico.

Capítulo VI - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA
Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 107. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:
Instrumentos de Planejamento:
Plano Plurianual - PPA;
A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
A Lei de Orçamento Anual; e
A Lei do Plano Diretor.
Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
O Direito de Superfície;
O Direito de Preferência;
A Outorga Onerosa do Direito de Construir;
As Operações Urbanas Consorciadas;
O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
Os Consórcios Imobiliários;
A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
Instrumentos Tributários e Financeiros:
Tributos municipais diversos;
Taxas e tarifas públicas específicas;
Contribuição de melhoria;
Incentivos e benefícios fiscais;
Implantar lançamento do IPTU progressivo;
Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:
Conselhos municipais;
Fundos municipais;
Gestão orçamentária participativa;
Audiências e consultas públicas;
Conferências municipais;
Iniciativa popular de projetos de lei; e
Referendo popular e plebiscito.

Seção II - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 108. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados na área urbana do Município.
§1º Lei específica definirá as áreas prioritárias para o adensamento e a ocupação dos lotes, conforme o georreferenciamento.
§2º Fica facultado, aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.
§3º Consideram-se solos urbanos não parcelados as glebas localizadas dentro do perímetro urbano, com acesso à via pavimentada e infraestrutura de água e luz.
§4º Consideram-se solos urbanos não edificados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro Urbano que não cumpre, quando, a partir da aprovação desta Lei, sua função social.
§5º Consideram-se solos urbanos subutilizados os terrenos e glebas localizadas dentro do perímetro Urbano, nas seguintes condições:
Que contenham edificações sem uso e abandonadas, contidas na área interna do perímetro da via Anel do Emprego e nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro; e
Imóveis com edificações paralisadas, em ruínas ou edificações inadequadas à utilização de qualquer natureza, contidas na área interna do perímetro da via Anel do Emprego e nos lotes confrontantes externos ao mesmo perímetro.

§6º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, os imóveis:
Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
Que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
Ocupados por clubes ou universidades;
De propriedade de companhias habitacionais;
Cuidados e conservados, que não apresentem risco ou perigo para a vizinhança, com sistema de monitoramento ou vigilância;
Cuidados, conservados e equipados, cedidos temporariamente como área de lazer à população vizinha; e
Lotes internos em condomínios, loteamentos fechados ou similares.

§7º Considera-se imóvel urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 109. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.
§1º A notificação far-se-á:
Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e
Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação, execução de parcelamento, edificação e utilização do solo.
§3º Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 2 (duas) vezes para o mesmo lote.
§4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§6º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, com averbação no Registro de Imóveis.

Seção III - Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 110. O Município aplicará, para os imóveis constantes das áreas delimitadas no mapa de georreferenciamento como prioritárias para o adensamento ou como imóveis abandonados que descumprirem as etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 98º, alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§1º Lei específica, baseada no § 1º do artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e as áreas e/ou locais de sua abrangência bem como a aplicação deste instituto e sua alíquota máxima;
§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.
§3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Seção IV - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 111. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§2º O valor real da indenização:
Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado, em razão de obras realizadas pelo Poder Público, na área este se localiza, após a notificação prevista nos incisos I e II, do §1º, do artigo 98 desta lei; e
Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel, no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§6º Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 98 desta Lei.

Seção V - Do Direito de Superfície

Art. 112. O Direito de Superfície poderá ser exercido em toda propriedade urbana, nos termos da legislação federal pertinente, e prever averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo único. Fica o Executivo municipal autorizado a:
Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos, comunitários, sistema viário e ambiental; e
Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório, para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 113. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 114. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, ou a terceiros, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

Seção VI - Do Direito de Preferência

Art. 115. O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência, para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.
Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
Regularização fundiária;
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
Constituição de reserva fundiária;
Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 116. O Direito de Preferência incidirá nas zonas definidas pela Lei do Uso e Ocupação do Solo Municipal.
Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deste artigo deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição por prazo a ser definido em lei específica.

Art. 117. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada em lei municipal específica baseada na presente lei, para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 118. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§1º À notificação mencionada no caput deste artigo será anexada proposta de compra assinada por terceiro, interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente; e
Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária, trabalhista ou executória.

Art. 119. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
§1º A Prefeitura fará publicar, num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 98 desta lei e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§2º O decurso de prazo de trinta dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 120. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.
§1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.
§2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 121. Lei municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

Seção VII - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 122. Para efeitos desta Lei, outorga onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico, até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, por meio de contrapartida pelo beneficiário.
Parágrafo único. Coeficiente de aproveitamento básico e o máximo são os estabelecidos pela lei de uso e ocupação do solo.

Art. 123. Desde que o lote possua potencial construtivo adicional, o proprietário poderá efetuar a aquisição onerosa junto à Prefeitura Municipal de Prado Ferreira.
§1º A aquisição onerosa de que trata o caput deste artigo se fará por:
Compra, mediante pagamento de contrapartida financeira; e
prestação de Serviços.

§2º A aquisição onerosa poderá ser efetuada por meio da combinação das duas modalidades.
§3º A prestação de serviços de que trata o inciso II do § 1º deste artigo será objeto de Licitação Pública, com pagamento em potencial construtivo.

Art. 124. A aquisição onerosa por compra se fará com base em parâmetros a serem definidos em lei específica.

Art. 125. A aquisição onerosa por prestação de serviços, por meio da execução, pelo interessado, de obras de infraestrutura urbana no valor equivalente ao valor do potencial construtivo adquirido, se fará após aprovação dos projetos de infraestrutura, pelo órgão responsável do Poder Executivo de Prado Ferreira.

Art. 126. Os recursos provenientes da aquisição onerosa de potencial construtivo e alteração de uso serão destinados às seguintes finalidades:
Regularização fundiária;
Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
Constituição de reserva fundiária;
Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 127. As áreas com potencial construtivo adicional serão fixadas na lei municipal do uso e ocupação do solo.

Seção VIII - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 128. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 129. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:
Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subtilizadas, anel do emprego e novo centro;
Implantação de programas de Habitação de Interesse Social;
Ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;
Implantação de espaços públicos;
Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural, paisagístico e arqueológico; e
Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.

Art. 130. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na área Urbana da Sede Municipal.

Art. 131. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:
Delimitação do perímetro da área de abrangência;
Finalidade da operação;
Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de áreas de habitação crítica.
Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e
Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§1º Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade.
§2º Os recursos obtidos pelo Poder Público, na forma do inciso VIII do caput deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.

Seção IX - Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 132. Os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. A aplicação do EIV deverá considerar também os critérios previstos em legislação específica.

Art. 133. Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Art. 134. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
Adensamento populacional;
Uso e ocupação do solo;
Valorização imobiliária;
Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
Sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
Poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica;
Vibração;
Periculosidade;
Geração de resíduos sólidos;
Riscos ambientais;
Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno; e
Impactos sobre a fauna e flora.

Art. 135. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar, como condição para aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
Percentual de habitação de interesse social no empreendimento, ou fora dele;
Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
Manutenção de áreas verdes.

§1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.
§2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (TC) pelo interessado, em que este se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
§3º O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento, nos casos exigidos, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 136. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIV), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 137. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1° Serão fornecidas cópias do EIV quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§2° O órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Seção X - Do Consórcio Imobiliário

Art. 138. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário, além das situações previstas no artigo 46º do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.
§1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§2º A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§3º O proprietário que transferir seu imóvel para a Prefeitura nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 139. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel, antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 140. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 141. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção XI - Da Regularização Fundiária
Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 142. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município de Prado Ferreira será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:
Concessão do direito real de uso;
Concessão de uso especial para fins de moradia;
Assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito, para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano; e
Desapropriação.

Art. 143. O Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes de:
Ministério público;
O Poder Judiciário;
Os cartórios imobiliários;
O governo estadual; e
Os grupos sociais envolvidos.

Parágrafo único. O Município buscará celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

Subseção II - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 144. O Município outorgará o título de concessão de uso especial, para fins de moradia, àquele que possuir como seu, por 5

(cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal com área inferior ou igual a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.
§1º É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo, caso o possuidor:
Seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade; e
Tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo contínuo de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
§3º O Município promoverá o desmembramento ou remembramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.

Art. 145. A concessão de uso especial, para fins de moradia aos possuidores, será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais, situados no Município de Prado Ferreira, com mais de 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.
§1º A concessão de uso especial, para fins de moradia, poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.
§2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.
§3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).
§4º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.
§5º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade e em qualquer período.

Art.146. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial, para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
Art.147. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer parcerias com a Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, visando implantar assistência judiciária gratuita para a população de baixa renda para assegurar pleno exercício dos direitos fundamentais.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 148. A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais, para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei, seus instrumentos urbanísticos e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 149. Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do PDM, seus instrumentos urbanísticos e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, por meio dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as legislações complementares compatíveis com as políticas e diretrizes deste PDM, continuarão em vigência, no que não forem incompatíveis com esta lei, todas as legislações que tratam de desenvolvimento urbano.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 04 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I – Mapa de Macrozoneamento Municipal

https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/181225135705_lei_complementar_647_2025_plano_diretor__lei_geral__2025_pdf.pdf

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:6F449EB9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 649 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei tem por objeto a orientação e disciplinamento complementar à Lei do Plano Direito Municipal, Lei de Parcelamento e Remembramento do Solo Urbano, e demais posturas municipais, do sistema viário básico municipal, assegurando a observância e cumprimento das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.

Art.2º Integram a malha viária do Município, o Sistema Viário Urbano descrito e representado nos anexos desta lei.

Art.3º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos nos Mapas do Sistema Viário das áreas urbanas do município de Prado Ferreira, conforme anexos a este dispositivo.

Art.4º são partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
ANEXO I – Sistema Viário Municipal de Prado Ferreira;
ANEXO II – Sistema Viário Urbano do Distrito Sede de Prado Ferreira;
ANEXO III - Perfis das Vias;
ANEXO IV - Lista de Vias e Logradouros por Hierarquia.

Art.5º O Sistema Viário Básico do Município de Prado Ferreira fica composto pelas seguintes categorias viárias:
VIA LOCAL: Destina-se a acessar o lote;
VIA COLETORA: Destina-se a coletar, interceptar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar e sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o tráfego entre as regiões da cidade.
VIA ARTERIAL - Destina-se a interligar a cidade à malha rodoviária estadual e nacional.
VIA PERIMETRAL DE FUNDO DE VALES E MATAS - Destina-se a separar as zonas de preservação permanente das demais zonas com usos e funções diferenciadas.
VIA MARGINAL DE RODOVIAS - Destina-se a separar o trânsito diferenciado de veículos.

Art.6º O dimensionamento das vias públicas deverá obedecer, no mínimo, aos padrões elencados na Tabela anexa a Lei.

Art.7º A abertura de qualquer via pública ou logradouro público dependerá de aprovação prévia do órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal.

Art.8º Qualquer arruamento a ser implantado deve articular-se com as vias oficiais adjacentes assegurando a continuidade do sistema viário básico existente e projetado.
§ 1º É vedada a construção de vias públicas sem saída, salvo quando:
a) Inexistir solução técnica apropriada, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal;
b) Atendidas as exigências específicas do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal.
§ 2º Quando aprovadas, nos termos do parágrafo anterior, as vias sem saída não poderão ultrapassar 100 (cem) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter em seu final, um bolsão de retorno, ou praça de retorno, cuja forma e dimensões permitam a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 30 (trinta) metros, sendo de 3 (três) metros a largura máxima permitida para os seus passeios.

Art.9º Salvo disposição decorrente de estudos específicos que recomende distâncias ainda maiores, ao longo e distanciadas de 70 (setenta) metros das margens das nascentes e águas correntes e dormentes, será obrigatória a execução de uma via de, no mínimo, 17 (dezessete) metros de largura.
Parágrafo único. Os fundos de vales e matas existentes no perímetro urbano deverão ser margeadas por uma via pública PERIMETRAL DE FUNDO DE VALE E MATAS de no mínimo 17,0 (dezessete) metros, de acordo com a Figura I em anexo, respeitando-se o limite de área de preservação de, no mínimo, 70,0 (setenta) metros para cada lado, medidos a partir das margens do rio, córrego ou ribeirão.

Art.10 Ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia elétrica e das faixas de domínio das rodovias, ferrovias e viadutos, será obrigatória a execução de uma via de, no mínimo, 16(dezesseis) metros de largura.

Art.11 As diretrizes de sistema viário a serem obedecidas nos projetos de parcelamento do solo, deverão ser submetidas à prévia aprovação pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal, ao qual compete estabelecer estes parâmetros técnicos exigíveis do Sistema Viário Básico.

Art.12 Todo arruamento deverá articular-se com as vias adjacentes oficiais, assegurando-se a continuidade do sistema viário básico da cidade.

Art.13 A inclinação máxima permitida de rampas nas vias de circulação será de até 12% (doze por cento) e a declividade transversal mínima de 0,5% (meio por cento).
Parágrafo único. Nas áreas com excesso de declividade serão permitidas rampas com inclinação de até 15% (quinze por cento), a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, desde que:
sejam dotadas de pavimentação asfáltica e rede de drenagem de águas pluviais;
seja comprovada a impossibilidade de outra solução técnica.

Art.14 A largura da via que constitui prolongamento de outra já existente ou constante do sistema viário básico, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que, pela sua função e posição possa ser considerada de categoria funcional inferior.

Art.15 Nos cruzamentos de vias públicas, os dois alinhamentos prediais deverão ser concordados com arco de circunferência de raio mínimo de 5 (cinco) metros, salvo em casos especiais para os quais lhes sejam exigidas uso de especificações técnicas próprias, atribuídas pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.
Art.16 Nas vias de circulação, cujo leito não esteja no mesmo nível dos terrenos marginais, a altura máxima dos taludes laterais, não deverá ser superior a 3 (três) metros.

Art.17 As rotatórias deverão possuir as seguintes características geométricas:
Diâmetro inscrito mínimo de 25,00m (vinte e cinco metros) para as ilhas centrais;
Largura mínima de 10,00m (dez metros) para as pistas de rolamento, para novos empreendimentos.
Raio mínimo de 25,00m (vinte e cinco metros) para as entradas;
Raio mínimo de 25,00m (vinte e cinco metros) para as saídas;
Rampa longitudinal máxima de 17% (dezessete por cento);
Declividade transversal mínima de 4,0% (quatro por cento), prevendo superelevação em sua borda externa.

Art. 18 Nas rotatórias deverão ser implantados os seguintes serviços:
Pavimentação asfáltica com características similares aos das principais vias que a ela convergem;
Ajardinamento do Interior das ilhas centrais, através de grama tipo esmeralda;
Iluminação das ilhas centrais, utilizando lâmpadas prevendo a taxa de 10 a 25 lux/m².

Art.19 Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõe o sistema rodoviário municipal, terão secção transversal mínima de 15 (quinze) metros.

Art. 20 Compete ao Poder Executivo Municipal o planejamento e a execução de programas permanentes de manutenção, patrolamento, cascalhamento e drenagem das vias integrantes do sistema viário municipal, bem como a adoção de medidas que assegurem o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos.

Art. 21 É vedado danificar, obstruir ou causar qualquer prejuízo às estradas rurais, às vias municipais ou às suas respectivas obras de drenagem e dispositivos de escoamento de águas pluviais.
Parágrafo único. As intervenções que impliquem modificação ou ligação direta com as estradas rurais, como abertura de acessos ou obras de drenagem, deverão ser previamente comunicadas e, quando necessário, autorizadas pelo órgão municipal competente.

Art. 22 Ficam oficialmente denominadas as estradas rurais do Município de Prado Ferreira, representadas no ANEXO I, com suas respectivas extensões: (Nome da Estrada - Extensão (m))

Estrada do Ranchão: 10.422,792
Rodovia Aristides de Caires (PR-536): 9.978,782
Estrada Fim da Picada: 5.932,463
Estrada João Chiquetti: 5.653,000
Estrada Água do Jaú (via de conexão entre estradas): 5.246,430
Estrada Ribeirão Grande (desvio "S"): - 4.660,884
Estrada Água da Borba (via de conexão entre estradas): 4.411,134
Estrada Itaúna: 3.256,273
Estrada Água do Capim: 1.567,705

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado o cadastro das estradas rurais, com alterações de nomenclatura, extensão e categoria, podendo publicar mapas oficiais no portal eletrônico do Município.

Art.23 Os casos porventura não contemplados nesta lei especial, sejam omissos, obscuros ou dúbios, deverão ser analisados e interpretados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal.

Art.24 Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 32, de 12 de dezembro de 1997, que institui a faixa de domínio para as estradas municipais.

Art.25 Esta lei entrará em vigor, 90 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 04 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

ANEXO I — SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/1812251434 27_lei_complementar_649_2025_hierarquia_viaria__2025_pdf.pdf

ANEXO II — SISTEMA VIÁRIO URBANO DO DISTRITO SEDE DE PRADO FERREIRA

https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/181225143427_lei_complementar_649_2025_hierarquia_viaria__2025_pdf.pdf

ANEXO III — PERFIS DAS VIAS
https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/181225143427_lei_complementar_649_2025_hierarquia_viaria__2025_pdf.pdf

ANEXO IV — LISTA DE VIAS E LOGRADOUROS POR HIERARQUIA
Via Arterial:
a. Rua Iguatemi
b. Rua Deoclésio Militão Duarte
c. Rua Lourenço Vaz (cruzamento com a Rua Laurentino Neto até o cruzamento com a Rua Eugênio Colombo)
d. Rua Olívio Biazotti (cruzamento com a Rua Laurentino Neto até o cruzamento com a Rua Vereador Celso Pereira Rosa)
e. Rua Vereador Celso Pereira Rosa
f. Rua Jovino Duca Rodrigues
g. Rua Alcindo Pedrangelo

Via Coletora:
a. Rua Bariri
b. Rua Vereador Pedro Silva
c. Rua Brasil
d. Rua Lourenço Vaz – (até cruzamento com a Rua Laurentino Neto, cruzamento com a Rua Deoclésio Martins até a Avenida Porecatu)
e. Rua Maria Antonieta Correa Guimaraes

Vias Marginais
a. Ari Rodrigues Dias;
b. José Maria Rocha; e
c. Av. Porecatu
Vias Locais
a. Demais vias

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:E6CFF502

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 650 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor, inclui ações no Plano Plurianual (Lei nº. 549/2021), inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 622/2024) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA** - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.760.000,00 (três milhões setecentos e sessenta mil reais), para abertura das seguintes dotações no orçamento em vigor, assim discriminado:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
12	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E DE DEL. ENTRE ENTES FEDERADOS	
12.001	DIVISÃO DE INDÚSTRIA	
22.661.0006.1117	Aquisição de Terreno para Assentamento de Indústrias.	
4.5.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
3591	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.760.000,00
	SUBTOTAL	3.760.000,00
	TOTAL	3.760.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, foi utilizado o seguinte:

I - Cancelamento e das seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	
09.001	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0016.2098	Manutenção dos Serviços Púbicos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00
15.451.0016.2100	Manutenção dos Bens Públicos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00
15.451.0016.1102	Execução de Obras de Recape Asfáltico/Tapa Buraco	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
09.002	DIVISÃO DE OBRAS	
18.544.0016.1113	Rede de Águas Pluviais	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3320	00000-Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
	SUBTOTAL	1.700.000,00
11	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
11.003	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.0016.1052	Ampliação e Adequação do Aterro Sanitário (rec. Itaipu)	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	1.900.000,00

II - Excesso de Arrecadação nas Seguintes Receitas:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	460.000,00
	TOTAL	460.000,00

III - Superavit Financeiro nas Seguintes Fontes:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	1.400.000,00
	TOTAL	1.400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 18 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:D7A14536

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 651 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a compra do *Lote de terras (gleba)*, com área de 181.984,00 m², pelo Município, de Prado Ferreira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA** - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Prado Ferreira, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir a uma porção de terras (gleba) de 181.984,00 M² (cento e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel rural denominado **Fazenda Água do Fuga**, de propriedade de Ricardo Pacheco de Almeida Prado e Lúcia Pacheco de Almeida Prado, objeto da Matrícula nº 16.674 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da comarca de Porecatu/PR, sediada no perímetro urbano do Município de Prado Ferreira.
§1º A área a ser adquirida pelo Município consta da matrícula nº 16.674 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"A poligonal inicia-se no vértice 01 com Coordenadas UTM 22 K N: 7.450.499,02M e E: 454.127,49M, segue confrontando com a Área Remanescente por 160,22 metros até o vértice 02 de Coordenadas UTM 22 K N: 7.450.396,05 e E: 454.250,23, deflete a direita e segue confrontando com a Área Remanescente por 1158,24 metros, até o vértice 03 de Coordenadas UTM 22 K N: 7.449.303,74 e E: 453.865,03, deflete a direita e segue confronta com a matricula 8.439 denominada Fazenda Maragogipe REM-A, por 162,73 metros até o vértice 04 de Coordenadas UTM 22 K N: 7.449.302,82 e E:453.702,30 deflete a direita e segue confrontando com a faixa de domínio da PR-170 do Km 49+463,13 metros até 49+291,48 por 62,19 metros até o vértice 05 de Coordenadas UTM 22 K N: 7.449.360,30 e E: 453.725,99 deste segue confrontando com a faixa de domínio da PR-170 do Km 49+291,48 até o Km 48+246,00 metros por 1207,43 metros até o vértice inicial de Coordenadas UTM 22K N: 7.450.499,02M e E: 454.127,49M, encerrando assim a descrição da poligonal". Formando uma Área de (181.984,00 M² cento e oitenta e um mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados);".

Art. 2º O imóvel a ser adquirido, tem por finalidade a Implantação do Loteamento Industrial (Parque Industrial), visando o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 3º Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará aos vendedores a importância de R$ 3.760.00,00 (três milhões setecentos e sessenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 18 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:8D1F958A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

COTA RESERVADA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E/OU EPP
LEI Nº 123/2006

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, torna público que às 08:00 horas do dia 07/01/2026, através do Portal Comprasnet – SIASG (www.comprasnet.gov.br), realizará licitação na modalidade**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, INCLUINDO ITENS DESTINADOS ÀS ÁREAS DE FISIOTERAPIA E ODONTOLOGIA, ESSENCIAL PARA GARANTIR A ADEQUADA ESTRUTURAÇÃO DA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E DE OUTRAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R$ 928.416,10 (Novecentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais e Dez Centavos).

O Edital estará à disposição dos interessados no site do Município www.pradoferreira.pr.gov.br e no site www.comprasnet.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (043) 3244-1143 ou pelo e-mail: compras-pmpf@hotmail.com.

Prado Ferreira, 18 de dezembro de 2025

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:B8F10E3D

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
42/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA FAFIPA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ, PARA A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA–PR

Contratada: FAFIPA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ, inscrito no CNPJ nº 05.566.804/0001-76.

Valor: R$ 54.600,00 (Cinqüenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso XV, Lei n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	290	03.002.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	300	03.002.04.122.0002.2009	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	310	03.002.04.122.0002.2009	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 18 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:0177724D

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 41/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 41/2025

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,
R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **110/2025,** referente ao Dispensa nº **41/2025**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 404/2025, conforme consta do termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO PROFISSIONAL, MODELO DUAS ÁGUAS, COM COBERTURA DE 10 X 6**

METROS (60 M²), PÉ-DIREITO DE 4 METROS, PISO TABLADO COM ALTURA DE 2 METROS, 01 CAMARIM DE 4 X 4 METROS E ART, INCLUINDO OS SISTEMAS DE SOM E ILUMINAÇÃO, QUE SERÃO LICITADOS CONFORME ESTABELECIDO NO ETP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO EVENTO SHOW DA VIRADA, sendo:

F.A.L. EVENTOS LTDA					
Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	PALCO PROFISSIONAL MODELO 02 ÁGUAS COBERTURA TAMANHO 10X06 METROS = 60 PALCO PROFISSIONAL MODELO 02 ÁGUAS COBERTURA TAMANHO 10X06 METROS = 60 METROS² – PÉ DIREITO 4 METROS, PISO TABLADO COM ALTURA DE 2 METROS DO CHÃO AO PISO DO PALCO – COM 01 CAMARIM NO TAMANHO DE 04X04 METROS – INCLUSO ART. PARA O SHOW DA VIRADA: 31/12/2025	SERV	1,00	15.000,00	15.000,00
2	SOM COM: 8 SUB SENDO 4 ATIVAS DE 18 POLEGADAS E 4 PASSIVAS 2 LINE DE 12 POLEGADAS P/ LADO RACK DE POTÊNCIA PARA MONITOR E P.A. 2 MONITORES DE 12 MINE SIDE MESA DE 24 CANAIS COM 4 VIAS DE POWERPLAY. PEDESTAIS E MICROFONES E CABOS. INCLUSO SEM FIO. 2 MULTI VIAS , 1 DE 16 E 1 DE 6. CORPO DE BATERIA COM BUMBO, T1,2,3. GRIDE DE TRELIÇA ALUMÍNIO Q25 PRA ILUMINAÇÃO 20 PAR LED 16 MOVING BEAM 290W 14R 6 STROBOS COM FITA DE LED MÁQUINA DE FUMAÇA PAINEL DE LED P.4. 4X2 COMPUTADOR COM REPRODUÇÃO DE MÚSICAS. PARA O SHOW DA VIRADA: 31/12/2025	SERV	1,00	15.000,00	15.000,00
					30.000,00

O início da execução será imediato, a partir da emissão da ordem de serviço. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 18 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:8045C4B8

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE DESCARTE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

TERMO DE DESCARTE
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

O município de Prado Ferreira, torna público o **DESCARTE** do processo de Inexigibilidade nº 20/2025.

Prado Ferreira, 17 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:68EF7F6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 12/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA5.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e, Leis Municipal nº.1682/2024, de 26 de dezembro de 2024 e 1683/2024 de 26 de dezembro de 2024, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal no valor de R$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).
Art.1º - Fica suplementada a dotaçao abaixo relacionada:
SUPLEMENTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01001 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
01.001.01.031.0001 LEGISLATIVO ATUANTE
01.001.01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MAT PERMANENTE 72.200,00
Recursos Livres 01001
Art. 2º - Para dar suporte ao valor adicionado pelo artigo anterior, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações:
REDUÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01001 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
01.001.01.031.0001 LEGISLATIVO ATUANTE
01.001.01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00 APLICAÇOES DIRETAS
3.1.90.11.00.00 VENC E VANT FIXAS 3.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS 29.O00,00
3.1.90.94.00.00 IND E REST TRAB 18.000,00
3.1.90.96.00.00 RES DE DESP PESSOAL REQ 800,00
SUB TOTAL 50.800,00
01 PODER LEGISLATIVO
01001 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
01.001.01.031.0001 LEGISLATIVO ATUANTE
01.001.01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 APLICAÇOES DIRETAS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
3.3.90.46.00.00 AUX ALIM 1.400,00
SUB TOTAL 21.400,00
TOTAL 72.200,00
Recursos livres 01001
Art.3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Quatro Barras, 17 **de dezembro de 2025.**

FERNANDO CUNHA	*ANTONIO CEZAR CREPLIVE*
Presidente	Vice-Presidente

JACQUELINE JOICE BERTAPELLI	*EDUARDO JOSÉ LAGO*
1ª Secretario	2º Secretario

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:92FB682C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11372/2025

Súmula: Concede promoção funcional para a servidora listada neste Decreto.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o Processo Administrativo n°14907/2025, CONCEDE promoção funcional a Servidora Municipal senhora EMANUELLE KUSMA, CPF nº. ***.637.919-**, para o nível ATINF19, da Lei Municipal nº. 907/2015.
Este decreto entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir 01 de Fevereiro de 2026.

Quatro Barras, 17 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:DD3ADF83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11376/2025

Súmula: Nomeia a Senhora BEATRIZ SILVEIRA, para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA a Senhora BEATRIZ SILVEIRA, CPF nº. ***.337.229-**, para exercer em comissão o cargo de "ASSESSOR OPERACIONAL", junto a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, a partir de 08 de Janeiro de 2026.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:1016FD3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11377/2025

Súmula: Nomeia a Senhora BRUNA DE OLIVEIRA SOUZA, para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA a Senhora BRUNA DE OLIVEIRA SOUZA, CPF nº. ***.880.139-**, para exercer em comissão o cargo de "ASSESSOR OPERACIONAL DE SECRETARIA", junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem Estar Animal, a partir de 08 de Janeiro de 2026.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:0B8E765D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11378/2025

Súmula: Exonera o Senhor JOHN HALIFER PADILHA BUENO do cargo comissionado que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a pedido, o Senhor JOHN HALIFER PADILHA BUENO, CPF nº. ***.575.969-**, do cargo comissionado de "ASSESSOR OPERACIONAL", a partir de 02 de Janeiro de 2026.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:4D584FF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11379/2025

Súmula: Exonera o Senhor RAMON DE SOUZA VELOSO do cargo efetivo que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA a pedido, o Senhor RAMON DE SOUZA VELOSO, CPF nº. ***.263.482-**, do cargo efetivo de "TECNICO EM ENFERMAGEM", a partir de 02 de Janeiro de 2026.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:88EC4765

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11380/2025

Súmula: Exonera o Senhor AILTON LANDARIN do cargo comissionado que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA o Senhor AILTON LANDARIN, CPF nº. ***.082.899-**, do cargo comissionado de "ASSESSOR DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO", a partir de 08 de Janeiro de 2026.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C66E4FF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 11381/2025

Súmula: Exonera o Senhor ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA do cargo comissionado que ocupa.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor EXONERA o Senhor ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº. ***.690.309-**, do cargo comissionado de "ASSESSOR DE ATIVIDADES DE OPERAÇÃO", a partir de 08 de Janeiro de 2026.

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:7BA5DAB6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11384/2025 DE 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1683/2024 de 26/12/2024.

Decreta:
Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 22.037,09 (vinte e dois mil e trinta e sete reais e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
25 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
25 .002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Infantil		
25.002.12.365.0018.2.039.	Ações para Manutenção da Educação Infantil		
572 - 3.3.90.32.00.00	01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	12.600,00	
	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
25 .003 .00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Fundamental		
25.003.12.361.0017 .2.034.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB		
602 - 3.3.90.32.00.00	01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.437,09	
	Total Suplementação:	**22.037,09**	

Redução		
25 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
25 .002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Infantil	
25.002.12.365.0018.2.039.	Ações para Manutenção da Educação Infantil	
582 - 4.4.90.52.00.00	01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.600,00
25 .003 .00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação Fundamental	
25.003.12.361.0017 .2.034.	Ações para Manutenção do ensino Fundamental - LDB	
604 - 3.3.90.36.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	723,18
606 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.332,61
923 - 3.3.90.40.00.00	01104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	881,30
25.003.12.361.0017.2.038.	Ações para Manutenção do Transporte Escolar	
615 - 3.3.90.14.00.00	01104 DIÁRIAS - CIVIL	5.500,00
	Total Redução:	**22.037,09**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:D5775584

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.385/2025

Substitui membro no Decreto nº6314/2018 que "Altera a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - CMI/PBF nomeia membros e designa atribuições".

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Quatro Barras,
Considerando os termos do Ofício 088/2025/SM e Memo. 515/2025/SMDSF constantes do processo administrativo nº 17605/2025, DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto nº6314/2018, indicando Sibele de Fátima Legnani como membro titular da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Auxílio Brasil - CMI/PAB, representando a Secretaria de Saúde, em substituição ao membro Luis Augusto Bossardi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2025.

Quatro Barras, 18 de dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:F2CECF08

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1746, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública o Centro Terapêutico Multiprofissional Espaço Neuropsicológico Especializado em Cognição e Aprendizagem - CTM-NLAY, no âmbito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado Do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Antonio Cezar Toto Creplive, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarado Utilidade Pública Centro Terapêutico Multiprofissional Espaço Neuropsicológico Especializado em Cognição E Aprendizagem - CTM-NLAY.

Art. 2° A entidade perderá o título de Utilidade Pública, se vier a descumprir com a norma estabelecida no Art. 3º, da Lei Municipal nº 02, de 19 de maio de 1993.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 16 de dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:720F97AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1747, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Disciplina a Celebração, com a Iniciativa Privada, de Contratos de Cessão Onerosa de Direito à Nomeação de Eventos e Equipamentos Públicos Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Fernando Cunha, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a celebração, com a iniciativa privada, de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação (*naming rights*) de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, à educação, à assistência social, ao lazer e à recreação, ao meio ambiente, à mobilidade urbana e à promoção de investimento, competitividade e desenvolvimento.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:
I – equipamentos públicos: os bens móveis ou imóveis destinados à prestação de serviços ou ao atendimento coletivo, tais como praças, parques, ginásios, teatros, centros culturais, bibliotecas, terminais, pontos de ônibus, unidades esportivas e demais estruturas de uso comunitário;
II – eventos públicos: as atividades periódicas ou sazonais promovidas ou apoiadas pelo Município, nas áreas definidas no caput deste artigo.

Art. 2º Os contratos de que trata esta Lei serão precedidos de procedimento licitatório, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e

demais normas pertinentes, e de edital específico para a seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo municipal.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§ 2º A cessão onerosa de direito à nomeação terá obrigatoriamente prazo determinado de duração, definido em edital.

Art. 3º Não poderão participar do procedimento licitatório ou da celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação as empresas que:
I – estejam inscritas em cadastros de inadimplência perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;
II – sejam declaradas envolvidas em práticas de trabalho análogo à escravidão, nos termos da legislação vigente;
III – sejam condenadas ou tenham processos administrativos transitados em julgado por violação de normas ambientais, trabalhistas ou de direitos humanos, quando pertinentes ao objeto da cessão;
IV – sejam declaradas inidôneas ou estejam proibidas de participar de licitações e contratações com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A comprovação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será condição obrigatória para habilitação no procedimento licitatório, devendo ser apresentada junto à documentação exigida no edital.

Art. 4º A licitação especificadamente direcionada para a cessão do direito à nomeação será necessária nos casos em que os editais de licitação para a concessão de eventos e equipamento públicos prevejam expressamente a possibilidade de exploração do direito à nomeação.

Art. 5º Será dispensada a realização de procedimento licitatório para a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação cujo valor anual seja inferior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A dispensa de licitação não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos previstos no artigo 2º desta Lei, devendo ser assegurada, em todos os casos:
I – a publicidade da intenção de contratar, por meio de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interessados;
II – a realização de pesquisa de mercado, a fim de demonstrar a compatibilidade da proposta com os valores praticados;
III – a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedado o fracionamento do objeto para enquadramento indevido como hipótese de dispensa.

Art. 6º O contrato de que trata esta Lei poderá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Município.

§ 1º Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, a promoção de atividades de interesse coletivo, a manutenção periódica do equipamento público, bem como outras ações de interesse público, poderá ser aceita como contrapartidas complementares ou ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

§ 2º Os valores arrecadados ou as benfeitorias realizadas deverão ser destinados prioritariamente à manutenção e modernização do equipamento ou evento objeto da cessão, sem prejuízo de outras destinações de interesse público definidas pelo Executivo.

Art. 7º Os critérios para exposição da marca nos equipamentos públicos serão previamente definidos no edital referido no artigo 2º desta Lei, devendo atender aos seguintes princípios:
I – preservação da identidade oficial do bem ou evento, cuja denominação legal deverá constar em todos os documentos oficiais;
II – limitação da proporção entre o nome oficial e o nome patrocinado, a ser fixada no edital;
III – vedação de publicidade de produtos ou serviços que atentem contra a moral e os bons costumes ou cuja promoção seja vedada por lei, tais como tabaco, bebidas alcoólicas, armas, munições, jogos de azar e congêneres;
IV – respeito ao patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município.

Art. 8º A responsabilidade pelos custos relacionados à confecção, instalação e manutenção das placas, letreiros ou outros meios de divulgação do nome patrocinado será da cessionária, conforme critérios estabelecidos no contrato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 16 de dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:1E9D40CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2025 - REPUBLICAÇÃO

Designa Gestora de Recursos da Previdência Social do Município de Quatro Barras – PREVIBARRAS.

A PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS – PREVIBARRAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na legislação municipal que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o art. 1º, caput e inciso I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, especialmente quanto à exigência de designação formal do Gestor de Recursos do RPPS;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão dos recursos financeiros e dos investimentos do RPPS, em observância aos princípios da legalidade, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a senhora **ANA PAULA DA ROCHA PIRES**, portadora do CPF nº 027.xxx.xxx-60, para exercer a função de **GESTORA DE RECURSOS da PREVIBARRAS**, responsável pela gestão dos recursos financeiros e dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quatro Barras, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis.
Art. 2º A Gestora de Recursos deverá exercer suas atribuições em conformidade com a Política de Investimentos vigente, as deliberações do Comitê de Investimentos, as normas do Conselho Monetário Nacional, do Ministério da Previdência e demais órgãos de controle.
Art. 3º A designada deverá manter válida a certificação exigida pela legislação previdenciária e observar as regras de segregação de funções e de governança estabelecidas para o RPPS.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Quatro Barras, 16 de dezembro de 2025.

ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO
Presidente

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:02F9EF13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2025

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, DESIGNA os Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Obras indicados a seguir, para desempenho de suas atividades profissionais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a partir de 08 de Janeiro de 2026.

Matrícula	Nome
9144	ADEMIR CARVALHO PEREIRA
9094	GIOVANA MARQUEZINE ORNAGUI
8825	MARIANA BORGES FORTES

Quatro Barras, 18 de Dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:5762748B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 20/2025

Súmula: Avaliar o Relatório Detalhado do Quadrimestre exercício 2025;

O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº008/1997, em reunião realizada em 22 de outubro, e
Considerando:
A Lei Federal nº8. 080 de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
A lei Federal nº8. 142 de 18/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
A Lei Municipal nº008/1997 de 16/04/1997 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
Resolução Nº453 de 10/05/2012 – Dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.
A Lei Complementar nº 141/2012 – Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº8.080/1990 e 8.689/1993, e dá outras providências.
A deliberação da plenária.
Resolve:
Art. 1º - O CMS avaliou o Relatório Detalhado do Quadrimestre – RDQ referente ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2024. A equipe do órgão gestor de Saúde municipal foi responsável pela elaboração e apresentação do RDQ.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 23 de outubro de 2025.

CAMILA MARIA ALCÂNTARA
Presidente CMSQB 2023/2027

Homologo, conforme art. 26, §6º do Regimento Interno do CMS

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:364EEE70

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 21/2025

Súmula: Aprovar a prestação de constas e o uso do saldo remanescente referente a Resolução SESA nº 1106/2023.

O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº008/1997, em reunião realizada em 22 de outubro de 2025, e
Considerando:
A Lei Federal nº8. 080 de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
A lei Federal nº8. 142 de 18/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
A Lei Municipal nº008/1997 de 16/04/1997 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
Resolução CNS Nº453 de 10/05/2012 – Dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.
Resolução 1106/2023 da SESA/PR Incentivo Financeiro para Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primaria em Saúde, destinado a equipamentos conforme contido na resolução.
A deliberação da plenária.

Resolve:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas da resolução 1106/2023 no valor de R$ 232.921,06 (duzentos e trinta e dois mil , novecentos e vinte e um reais e seis centavos) e o uso do saldo remanescente conforme termo de referência, referente ao repasse estadual do Programa de Qualificação da Atenção Primária da Secretaria de Estado de Saúde de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos no valor de R$67.078,94 (sessenta e sete mil, setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), relacionados à Resolução 1106/2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 23 de outubro de 2025.

CAMILA MARIA ALCANTARA
Vice-presidente CMSQB 2023/2027

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:88A5544E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 22/2025

Súmula: Aprovar o Protocolo Encaminhamento de Usuários de Atenção Básica para os Serviços de Urgência e Emergência, e Manual de Procedimentos operacionais Padrão

O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº008/1997, em reunião realizada em 22 de outubro de 2025, e
Considerando:
A Lei Federal nº8. 080 de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
A lei Federal nº8. 142 de 18/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
A Lei Municipal nº008/1997 de 16/04/1997 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
Resolução Nº453 de 10/05/2012 – Dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

A deliberação da plenária.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Encaminhamento de Usuários da Atenção Básica para os Serviços de Urgência e Emergência e Manual de Procedimentos Operacionais Padrão apresentado pelo órgão gestor da Política Municipal de Saúde.
Art. 2º O Protocolo de Encaminhamento de Usuários da Atenção Básica para os Serviços de Urgência e Emergência do Município de Quatro Barras e o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão visam orientar os profissionais de saúde quanto aos fluxos, critérios e responsabilidades envolvidos no manejo e na referência adequada dos pacientes que necessitam de atendimento em diferentes níveis de complexidade.

Quatro Barras, 23 de outubro de 2025.

CAMILA MARIA ALCÂNTARA
Presidente CMSQB 2023/2027

Homologo, conforme art. 26, §6º do Regimento Interno do CMS

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:0BE76B19

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 23/2025

Súmula: Eleição Mesa Diretora CMSQB biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº008/1997, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, e
Considerando:
A Lei Federal nº8. 080 de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
A lei Federal nº8. 142 de 18/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
A Lei Municipal nº008/1997 de 16/04/1997 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
Resolução Nº453 de 10/05/2012 – Dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.
Decreto Municipal nº6671/2019 – Aprova o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do município de Quatro Barras/PR.
A deliberação da plenária.
Resolve:
Art. 1º - Aprovar por maioria absoluta dos votos a eleição da Mesa Diretora do CMSQB para o biênio 2025/2027.
Art. 2º - Foram eleitos:
- Presidente: Teresa Almeida – Representante do Segmento Usuário do SUS.
- Vice-presidente: Renata Marcela Ceccon Camargo – Representante do Segmento Trabalhadores do SUS.
- 1ª Secretária – Evelin Peron – Representante do órgão gestor.
- 2ª Secretário – Jose da Silveira Filho – Representante do Segmento Usuário SUS.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Quatro Barras, 28 de novembro de 2025.

RENATA MARCELA CECCON CAMARGO
Vice Presidente CMSQB 2025/2027

Homologo, conforme art. 26, §6º do Regimento Interno do CMS

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:6DBDD488

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº24/2025

Súmula: Avaliar o Relatório Detalhado do Quadrimestre exercício 2025;

O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº008/1997, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, e
Considerando:
A Lei Federal nº8. 080 de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
A lei Federal nº8. 142 de 18/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
A Lei Municipal nº008/1997 de 16/04/1997 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
Resolução Nº453 de 10/05/2012 – Dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.
A Lei Complementar nº 141/2012 – Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº8.080/1990 e 8.689/1993, e dá outras providências.
A deliberação da plenária.
Resolve:
Art. 1º - O CMS avaliou o Relatório Detalhado do Quadrimestre – RDQ referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2025. A equipe do órgão gestor de Saúde municipal foi responsável pela elaboração e apresentação do RDQ.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 26 de novembro de 2025.

TERESA ALMEIDA
Presidente CMSQB 2025/2027

Homologo, conforme art. 26, §6º do Regimento Interno do CMS

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:5486198E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 25/2025

Súmula: Aprovar o Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Quatro Barras, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº008/1997, em reunião realizada em 26 de novembro de 2025, e
Considerando:
A Lei Federal nº8. 080 de 19/09/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
A lei Federal nº8. 142 de 18/12/1990 – Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as

transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
A Lei Municipal nº008/1997 de 16/04/1997 – Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
Resolução Nº453 de 10/05/2012 – Dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.
A deliberação da plenária.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2025, apresentado pela Central de Abastecimento Farmacêutico.

Quatro Barras, 26 de novembro de 2025.

TERESA ALMEIDA
Presidente CMSQB 2025/2027

Homologo, conforme art. 26, §6º do Regimento Interno do CMS

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:8C105C06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTOS DE DIÁRIAS N° 9785,9786/2025

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 9785/2025
ADRIANA HEINDYK MOCELIN – CPF. XXX.577.109-XX
I)Processo Administrativo n° 22122/2025
II) Cargo do servidor: SECRETARIA MUNICIPAL – SMDSF
III)Período de afastamento: 07/01/2026(05h) a 07/01/2026(23h)
IV) Número de diárias: uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para visita a menor em acolhimento institucional, conforme ordem judicial, no município de Bombinhas/SC.

Requerimento de Diária n° 9786/2025
FABRICIO ANDREATA – CPF. XXX.675.779-XX
I)Processo Administrativo n° 22122/2025
II) Cargo do servidor: CHEFE DE DEPARTAMENTO – SMDSF
III)Período de afastamento: 07/01/2026(05h) a 07/01/2026(23h)
IV) Número de diárias: uma diária integral
V) valor unitário da diária integral: R$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para visita a menor em acolhimento institucional, conforme ordem judicial, no município de Bombinhas/SC.

Quatro Barras, 18 de dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:30CE7986

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXONERAÇÃO

DECRETO Nº.277/2025

SÚMULA: Exonera Servidoras Temporárias.

Alex Sandro Fernandes, Prefeito de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o protocolo 2228/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exoneradas as Servidoras Temporárias, ocupantes do cargo de Professor, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 24/12/2025.

CRISTIANE CHRIST
ELISANGELA CRISTINA TRINDADE
ELIZANGELA COLLI VARGAS
IRACI NUNES PEREIRA
MARIANE CANASSA ROMERO
MIRIAM CRISTINA GONÇALVES SILVA
ROMILDA FRANCISCA DOS SANTOS
SILVIA FERREIRA DA SILVA MAGENIS

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência do Norte, PR, 18 de Dezembro de 2025.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Natalia Rogerio Peixoto
Código Identificador:AAC5D662

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 279/2025

DECRETO Nº 279/2025

SÚMULA**:-** Dispõe sobre a compatibilização da Programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2026 do Município e do Fundo Previdenciário municipal.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista no art. 13 e caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Artigo 1º -)- A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 2.063/25 de 08 de outubro de 2025, ficam limitados aos valores constantes do Anexo I e II deste Decreto.

Parágrafo Primeiro:- Excluem-se do limite Maximo de movimentação, as despesas pertencentes os seguintes grupos de dotação:

I - Relativas aos grupos de despesa:

a-)- pessoal e encargos sociais

b-)- juros e encargos da dívida
c-)- amortização da dívida

II - Destinadas aos pagamentos:

a-)- as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado
b-)- as despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências, devidamente autorizadas por Lei especifica.

Artigo 2º -)- A realização de despesas, inclusive de restos a pagar e observadas as exclusões do artigo 1º, somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do anexo I deste Decreto.

Parágrafo Primeiro:- Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e tratando de despesas a conta de recursos liberados pelo executivo municipal, o órgão descentralizado, em comum acordo com o órgão beneficiário, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

Artigo 3º -)- Observadas as exclusões do Parágrafo Primeiro, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no Anexo II, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Artigo 4º -)- O Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, poderá proceder o remanejamento dos limites entre:

a-)- órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos.
b-)- projetos, atividades e operações especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.

Artigo 5º -)- Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2025, bem como os créditos especiais reabertos, terá as execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º -)- Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária referente ao exercício de 2026 para o Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, de conformidade com os percentuais sobre a receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 7º -)- Ao serviço de contabilidade da prefeitura municipal e do Fundo Previdenciário municipal compete, proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Artigo 8º -)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita de Querência do Norte, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (17/12/2025)

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:4C96ECD0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

EXTRATO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2025
PROCESSO DE ADIANTAMENTO: 003/2025
SERVIDOR SOLICITANTE: MARINALDO DO ROCIO DE AGUIAR BERGHAUSER

VALOR TOTAL SOLICITADO: R$ 2.000,00
DATA DO ADIANTAMENTO: 19/11/2025
VALOR DEVOLVIDO: R$ 475,00
DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA:
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo
3.3.90.30.96.00- Material de Consumo- Pagto Antecipado R$1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.96.00 – Outros Ser. De Ter PJ – Pagto Antecipado R$1.000,00

PREVISÃO LEGAL LEI Nº 1118/2019

Quitandinha, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:4AA61892

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 57/2025-PMQ NOVA DATA DE ABERTURA

MUNICIPIO DE QUITANDINHA - PR
AVISO PREGÃO N° 57/2025-PMQ
NOVA DATA DE ABERTURA
LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS NA MODALIDADE VALE ALIMENTAÇÃO QUE PERMITA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONVENIADOS À CONTRATADA, CLASSIFICADA COMO ARRANJO FECHADO. **Data limite do cadastramento das propostas:** 19 de janeiro de 2026 às 8h45min. **Data de inicio dos lances**: 19 de janeiro de 2026 às 9h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes, email: licitação@quitandinha.pr.gov.br ou diretamente a sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-3623-1231. Quitandinha, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO IARGAS –
Secretario de Administração e Finanças.

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:83B0056D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 60/2025-PMQ

MUNICIPIO DE QUITANDINHA - PR
AVISO PREGÃO N° 60/2025-PMQ

LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. **Data limite do cadastramento das propostas:** 20 de janeiro de 2026 às 8h45min.

Data de inicio dos lances: 20 de janeiro de 2026 às 9h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes, email: licitação@quitandinha.pr.gov.br ou diretamente a sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-3623-1231. Quitandinha, 18 de dezembro de 2025.

***ANTONIO IARGAS* –**
Secretario de Administração e Finanças.

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:36DFA343

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - QuitandinhaPrev, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quitandinha, Constituições Estadual e Federal, especialmente com base na Lei Municipal nº 535 de 14 de março de 2002 e observando a deliberação e indicação do Conselho de Administração do QuitandinhaPrev,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha - QuitandinhaPrev, para o período de 01/01/2026 a 31/12/2028, as pessoas abaixo relacionadas:
I - Diretor-Presidente: Emerson Mitsui Karasawa
II - Diretora de Previdência e Atuária: Luana Mlenek Mordaski Freire
III – Diretora Administrativo-Financeira: Clarice Maria Machoski Wojcikievicz

Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva, deverão comprovar Certificação Profissional mediante apresentação de certificado emitido por entidade certificadora, reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, dentro dos prazos estabelecidos no Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – MPS,

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 16 de dezembro 2025.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:08F5B584

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº. 142, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha – QuitandinhaPrev, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quitandinha, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quitandinha, Constituições Estadual e Federal, especialmente com base na Lei Municipal nº 535 de 14 de março de 2002 e Decreto nº. 106, de 20 de dezembro de 2022 e observando a indicação do Diretor Presidente e deliberação do Conselho de Administração do QuitandinhaPrev,
DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos efetivos abaixo relacionados para comporem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha, para o período de 01/01/2026 a 31/12/2028:
I - RICARDO CASAGRANDE, RG nº. 5.129.855-1/PR;
II - ROSANGELA IARGAS MATOSO, RG nº. 5.255.881-6/PR;
III - THIAGO LUIZ BOLL, RG nº. 8.958.562-7/PR;

§ Único – A Presidência será exercida pelo primeiro membro do Comitê.

Art. 2º As atribuições do referido comitê estão dispostas no artigo 2º do Decreto 106, de 20 de dezembro 2022, Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, entre outras Normas aplicáveis aos RPPS.
Art. 3ºOs membros do Comitê de Investimentos, deverão comprovar Certificação Profissional mediante apresentação de certificado emitido por entidade certificadora, reconhecida pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, dentro dos prazos estabelecidos no Manual da Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social – MPS,

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 16 de dezembro 2025.
Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:04D2EBD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - N° 84/2025-PMQ

Extrato de Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - n° 84/2025-PMQ
Partes: Prefeitura Municipal de Quitandinha e Lionete Steinck Gostenski
Objeto: Rescisão antecipada do Contrato de Trabalho
Data da assinatura: 17/12/2025

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:C9A8B949

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DE VALOR ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR
CONTRATADA: J J GRANA PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ 30.167.372/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa para a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de LOCAÇÃO

DE BANHEIROS QÍMICOS em atendimento aos Departamentos e Secretarias do Município de Rancho Alegre D'Oeste/Pr.

VALOR DO ADITIVO: R$ 19.055,00 (Dezenove mil cinquenta e cinco reais).
DATA DO ADITIVO: 12 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 09 de abril de 2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 12 de dezembro de 2025.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:F8233669

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DE VALOR ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste-PR
CONTRATADA: J J GRANA PROMOÇÕES E EVENTOS
CNPJ 30.167.372/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa para a Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços em LOCAÇÃO PAINEL DE LED, para atender os Departamentos e Secretarias do Município de Rancho Alegre D'Oeste/PR.

VALOR DO ADITIVO: R$ 6.217,50 (Seis mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
DATA DO ADITIVO: 15 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: Até 10 de abril de 2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/06, introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e suas regulamentações.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 15 de dezembro de 2025.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:33BAAC3D

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: RAIZEN ENGENHARIA LTDA – ME, inscrito no CNPJ nº40.875.631/0001-79.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada (em caráter emergencial) para Execução de Serviços de Manutenção e Reparo no Telhado do Ginásio da Escola Municipal Manoel Medina Martins para atender à necessidade do Departamento de Educação do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme Decreto Municipal nº 1887/09/2025 e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;
VALOR TOTAL: R$ 79.450,00 (Setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:16/12/2025
DATA DO CONTRATO:17/12/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/03/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no do Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 17 de dezembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:80BBD51E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR

CONTRATADA: SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, EM ATENDIMENTO AOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).
HOMOLOGADO: 17 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA DO TERMO: 12 (doze) meses, compreendido entre janeiro e dezembro de 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 17 de dezembro de 2025.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:15C924AA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, EVERTON CASSIO ZANUTO, Prefeito Municipal em exercício do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e de acordo com os art. 72 e 75, da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações;

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente contratação, nestes termos:

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº127/2025	
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Aquisição de Fogões Domésticos, para atender as necessidades dos Departamentos do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme especificações e exigências estabelecidas neste processo e seus anexos;	
CONTRATADA	**DRI OFICCE LTDA - ME**
CNPJ Nº	**60.389.680/0001-09**
VALOR	**R$ 2.910,00 (Dois mil novecentos e dez reais).**
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	**18/12/2025**
CONTRATO	**90 (noventa) dias**

FUNDAMENTAÇÃO	**Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 18 de dezembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:918A1266

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu, **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais e nos Termos da Lei nº 14.133/2021 e demais alterações;

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente contratação, nestes termos:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025	
OBJETO:	
Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, em atendimento aos Departamentos da Administração do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.	
CONTRATADO (A)	**ADATI & CIA LTDA**
CNPJ Nº	**05.064.887/0001-03**
VALOR (R$)	**R$ 1.273.880,00 (Um milhão duzentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais)**
PRAZO	A vigência do prazo é de **12 (doze) meses, compreendido entre janeiro e dezembro de 2026**
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	**18/12/2025**
FUNDAMENTAÇÃO:	**Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 18 de dezembro de 2025.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:4AB612FA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2025 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, com vigência de 2025 a 2035.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, reuniu-se ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2025, Ata nº 013/2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 597, de 02 de abril de 2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo, com vigência para o período de 2025 a 2035, que estabelece diretrizes, objetivos, ações, acompanhamento, monitoramento e avaliação para a execução das Medidas Socioeducativas no Município de Rancho Alegre D'Oeste.
Art. 2º - O Plano Decenal de que trata o artigo anterior contempla a organização, execução e o monitoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), em consonância com as normativas do SINASE.
Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rancho Alegre D'O este, 18 de dezembro de 2025.

JANAINA LETÍCIA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira
Código Identificador:7BC4B273

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 013/2025 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Político Pedagógico e do Regimento Interno para execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, reuniu-se ordinariamente no dia 18 de dezembro de 2025, Ata nº 013/2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 597, de 02 de abril de 2015, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
Resolve:
Art. 1º - Aprovar o Plano Político Pedagógico (PPP) para o acompanhamento de Medidas Socioeducativas no município de Rancho Alegre D'Oeste.
Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado no âmbito do município de Rancho Alegre D'Oeste.
Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rancho Alegre D'O este, 18 de dezembro de 2025.

JANAINA LETÍCIA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Vanessa Rayane Macedo da Cruz Ferreira
Código Identificador:43847559

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
PORTARIA Nº 26/09/2025

Dispõe sobre o Expediente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, no Período de 22/12/2025 a 02/01/2026 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Rancho Alegre D´Oeste, Estado do Paraná, Sra. **VALÉRIA MINERVINO AGUILAR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;
Considerando o recesso do Poder Legislativo e tendo em vista as festividades de final de ano, bem como o feriado de Carnaval que antecede o retorno das sessões legislativas;
RESOLVE:
Art. 1° - Informar os Senhores Vereadores e demais interessados, que no período de 22/12/2025 a 02/01/2026 não haverá expediente na Câmara Municipal, em virtude das comemorações alusivas ao final de ano (Natal e Ano Novo).
Art. 2° - Informar os Senhores Vereadores e demais interessados, que no período de 5 de janeiro de 2026 até 13 de fevereiro de 2026, o expediente da Câmara Municipal será das 08h00min às 11h30min.

Art. 3º - Informar os Senhores Vereadores e demais interessados que do dia 16 ao dia 18/02/2026 não haverá expediente na Câmara Municipal, em virtude do feriado de Carnaval.
Art. 4º - Informar os Senhores Vereadores e demais interessados que a primeira Sessão Ordinária Legislativa após o recesso parlamentar, realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2026 (quinta-feira), às 20h00min.
Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Rancho Alegre D´Oeste-PR, em 18 de dezembro de 2025.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:D61A94E2

EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 106/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE/PR

CONTRATADA: COOPERACAO NACIONAL PARA TRANSFORMACAO PELA APRENDIZAGEM DE UMA GERACAO INCLUSIVA EEMPREENDEDORA - CONTAGIE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 30.938.140/0001-76.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 131.537,00 (Cento e trinta e um mil quinhentos e trinta e sete reais).
HOMOLOGADO: 15 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA DO TERMO: **12 (doze) meses.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.1333/2021.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"
Rancho Alegre D'Oeste/PR, 18 de dezembro de 2025

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:88655A8C

EDUCAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLAR Nº01/2025

EDITAL Nº 03/2025

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n° 1692/08/2023 atendendo ao disposto no Art. 14, § 1°, inciso I, da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente **EDITAL DE RESULTADO** do Processo de Escolha de Gestores Escolares n° 01/2025.

Nº Insc	Nome do Candidato	Instituição
01	GRAZIELE DE SOUZA CONCEIÇÃO	CMEI Pequeno Principe
02	JOELMA ADRIANA LAGOS COELHO FRASSON	CMEI Bom Jesus
03	ROSELI APª DOS SANTOS	Escola Municipal Manoel Medina Martins

Rancho Alegre D´Oeste 16 de dezembro de 2025.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Cristina de Gois
Código Identificador:E0400325

SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS-RAO 006/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Rancho Alegre D'Oeste, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 126/02/97.
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Município de Rancho Alegre D'Oeste, por meio do Fundo Municipal de Saúde a aderir a **Resolução SESA-PR n. 769/2019** onde Município foi habilitado pela **Resolução SESA-PR n. 1983/2025** a receber recurso de incentivo financeiro de investimento na aquisição de 01 (um) **Veiculo tipo Van** para a UAPSF de Rancho Alegre D'Oeste no ano de 2025.

Art. 2º Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Rancho Alegre D'Oeste, 18 de dezembro de 2025.

ADRIELLY MARTINS SILVA
Presidente do CMS - RAO

Publicado por:
Vagner Duarte
Código Identificador:E695BA1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.005/2025 12/12/2025

ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 2.189, de 26 de novembro de 2024, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município,** para o **Exercício de 2025,** um **Crédito Adicional Suplementar,** na importância de **R$ 71.654,12 (setenta e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos),** conforme segue:

02	Governo Municipal
02.001	Gabinete do Prefeito
04.122.0401.2013	Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
14000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	63,00

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
60000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	832,89

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
60500510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	1.279,45

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2130	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
79000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	31.279,15

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
20.606.2001.2130	Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
83000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	1.300,00

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2071	Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
93000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	1.371,72

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2075	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil
117000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	1.500,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2050	Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
177000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	6.730,57

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2050	Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil
178000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	7.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
185000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	224,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2053	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
186000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	526,58

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
255000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	189,83

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.2151	Atividades do Departamento Rodoviário
3.3.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
256000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	15.263,91

11	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
11.001	Departamento de Cultura
13.392.1301.2161	Atividades do Departamento de Cultura
3.3.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
376000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	3.063,02

11	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
11.001	Departamento de Cultura
13.392.1301.2161	Atividades do Departamento de Cultura
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil
378000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	1.030,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos do:

I- Cancelamento da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2025:

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2120	Manutenção da Coleta de Lixo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
63000510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	973,42

05	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
05.001	Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
18.541.1801.2122	Paisagismo Urbano e Rural
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
67000000	Recursos Ordinárias (Livres)
Valor	5.989,53

06	Secretaria de Educação
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.2071	Manutenção do Transporte Escolar
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
94000104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	2.871,72

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2050	Atividades do Departamento de Saúde
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
176000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	1.000,00

07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2057	Atenção Básica Fixa
3.1.90.13.00.00	Contribuições Patronais
202000303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)
Valor	13.481,15

08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.002	Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano
15.452.1501.2097	Manutenção do Departamento de Obras e Viação
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
273500510	Taxas – Exercício Poder de Polícia
Valor	306,03

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2029	Atividades Gerais de Proteção Social
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
322000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	46.002,27

11	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer
11.002	Departamento de Esporte e Lazer
27.812.2701.2165	Emendas Individuais Cultura e Esporte
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
413000000	Recursos Ordinários (Livres)

Valor	1.030,00

Art. 3º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:FACFB83F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.006/2025 12/12/2025

ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

PAULO CEZAR CASARIL, **Prefeito do Município de Realeza**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 2.189, de 26 de novembro de 2024, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao **Orçamento Geral do Município**, para o **Exercício de 2025,** um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme segue:

10	Secretaria de Assistência Social
10.001	Secretaria de Assistência Social
08.244.0801.2031	Proteção Social à Família/Atendimentos Realizados no CRAS
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
328000000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	1.000,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante no presente Decreto, serão utilizados recursos oriundos do:

I- Excesso de Arrecadação das Alíneas:
- 1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Principal

Valor Total: R$ 1.000,00

Art. 3º - Fica adequado o Cronograma de Desembolso para o exercício, das fontes que sofreram alterações Adicionais através de suplementações orçamentárias utilizando como recurso de crédito o Excesso de Arrecadação.

Art. 4º- Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:7E5D288B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FISCALIZAÇÃO - LIMPEZA DE LOTES - NOTIFICAÇÃO ESPÓLIO

NOTIFICAÇÃO
Limpeza de terrenos particulares nº 04/2025

Conforme
Lei Complementar nº 008/2019
Lei 2.187/2024 e Decreto nº 5.007/2025

O Município de REALEZA, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em cumprimento aos dispositivos legais previstos nos artigos 6º e 11º, da Lei Municipal nº 008/2019, (Código de Posturas do Município), que estabelece as normas para limpeza de terrenos, passeios e frentes de residências, e determinação da Lei nº 2.187/2024 e decreto 5.007/2025, os quais determinam a obrigatoriedade de plantio de grama em terrenos não edificados, **NOTIFICA** os(a) proprietários(a) DE TERRENOS EM CONDIÇÃO DE ABANDONO, abaixo descritos:
- ESPÓLIO DE AVELINO ERNESTO SALVADORI, CPF: 12....., Terreno na Rua Princesa Izabel, 3548, centro, quadra 61, lote 08, inscrição 8311.

A fim de que **executem os serviços de conservação, limpeza e roçada do(s) terreno(s)**, no **prazo de 10 (dez) dias** a contar da publicação desta notificação, e os **mantenham conservados, limpos e roçados durante todo o ano,** sob pena de **multas** pelo mau estado de conservação, além de **recair sobre o proprietário as despesas oriundas dos serviços que por ventura sejam executados pela Prefeitura para limpeza.**

O não pagamento de multa gera **inscrição em dívida ativa no cadastro tributário municipal**, ficando a pessoa física/jurídica autuada, sem certidão negativa municipal para quaisquer fins e com possibilidade de ajuizamento do débito por meio de execução fiscal.
Valor da Multa pela não limpeza = R$ 400 UFM = em 2025 o UFM está R$ 1,024 ou seja 400x1,024= R$409,60
Valor da Multa pelo não Plantio de grama = R$ 400 UFM = em 2025 o UFM está R$ 1,024 ou seja 400x1,024= R$409,60
Valor da limpeza: calculado por metro quadrado, conforme processo de inexigibilidade 04/2025.

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:C80A0817

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8.554/2025 18/12/2025

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º- DESIGNAR a partir de dezembro as servidoras abaixo relacionadas em cargo Temporário do Processo Seletivo Simplificado PSS 02/2024 de Auxiliar de Serviços Gerais para a limpeza de banheiros públicos:

ELEANDRA DA SILVA SOARES DOS SANTOS	Dep. De trânsito (Realtran), Polícia Militar e Câmara Municipal

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:4AF37E3E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8.555/2025 18/12/2025

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, **RESOLVE**:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora **DAIENI AMBROSINI BIDA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Indústria, Serviços e Comércio para assinar e responder pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir da data de hoje 18/12/2025 até a data de 28 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:B3BD4B22

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8.556/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 159 da Lei Complementar Nº 1/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **05 (cinco)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **05/01/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
324841	Celso De Amaral	Agente de Conservação e Limpeza Pública	18/06/2023 até 17/06/2024
3106738	Sidnei Malacrio	Motorista	19/11/2024 até 18/11/2025
208851	Gilmar Rohling	Motorista	24/04/2023 até 23/04/2024
290501	Renato Mulbeier	Operador de Maquinas	10/08/2024 até 09/08/2025
159461	Pedro Pavan	Auxiliar de Serviços Gerais	19/04/2024 até 18/04/2025
3106099	Evandro Rodrigo Dallek	Operador de Maquinas	01/08/2024 até 31/07/2025
3106472	Sedenir Linhar	Agente de Conservação e Limpeza Pública	04/12/2023 até 03/12/2024

Art. 2º- Conceder **10 (dez)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **05/01/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
3106193	Odinei Da Silva Paula Oliveira	Operador de Maquinas	10/10/2023 até 09/10/2024

Art. 3º- Conceder **15 (quinze)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **05/01/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
284101	Marieli Cristina Dalla Costa De Sousa	Técnico Administrativo	01/10/2024 até 30/09/2025

Art. 4º- Conceder **10 (dez)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **10/01/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
324841	Celso De Amaral	Agente de Conservação e Limpeza Pública	18/06/2024 até 17/06/2025
3106472	Sedenir Linhar	Agente de Conservação e Limpeza Pública	04/12/2024 até 03/12/2025

Art. 5º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação.
Realeza, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:EE21FD17

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8.557/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 159 da Lei Complementar Nº 1/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **15 (quinze)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **22/12/2025**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
292201	Joice Fernanda Pires Rodrigues Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	10/08/2024 até 09/08/2025

Art. 2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação.

Realeza, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:50C771E9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2025 EDITAL Nº 08 – CONVOCAÇÃO

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 76.205.673/0001-40, neste ato representado pelo Sr. PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2025, conforme Edital de Homologação Nº 08, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, sito à R. Srg. Ramiro da Silva, S/N - Centro Cívico, Realeza - PR, 85770-000, no período da manhã (07h30 às 11h), no prazo improrrogável de quatro (04) dias úteis, contados a partir de sua convocação (18 a 24 de dezembro de 2025), munido da respectiva documentação exigida, para confirmar a aceitação do cargo. A não apresentação de um dos elementos exigidos, no prazo fixado, resultará na desclassificação do candidato.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1690	SANDRA MASCHIO	AC	4º

Realeza, 18 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

ANEXO I - CHECK LIST – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

NOME: _____

CARGO: _____

O candidato deverá apresentar cópias simples e originais dos seguintes documentos:
Ficha Cadastral;
Carteira de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Comprovante de endereço atual;
Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral.
PIS/PASEP e Número da CTPS;
Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
Carteira Nacional de Habilitação;
Comprovante de Estado Civil (Certidão de nascimento ou certidão de casamento);
Diploma/Certificado de conclusão de Curso (escolaridade):
Registro no Respectivo Conselho de Classe e Registro da Especialidade (quando couber) Regularidade Fiscal;
Certidão de Nascimento dos filhos (até 18 anos);
Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, ou do Estado em que reside;
Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (expedida, no máximo, a três meses de sua apresentação);
Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal;
Última Declaração do IR. Se não possuir, entregar a Declaração de Bens e Valores;

Declaração de não acúmulo ou acúmulo lícito de cargos públicos ou proventos;
Declaração de Nada Consta – Demissão por Processo Administrativo Disciplinar;
Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar o cargo para o qual se inscreveu

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas para afrodescendentes:
( ) Foto 5X7 (cinco por sete) colorida, de rosto inteiro.
( ) Autodeclaração.Para candidatos(as) convocados(as) para vagas PCD:
( ) Laudo médico que comprove a deficiência, emitido há no máximo 180 dias anteriores à convocação.

CANDIDATO(A):
Responsabilizo-me integralmente pela veracidade dos documentos apresentados.

_____
Assinatura
SERVIDOR(A)
Conferi as informações deste documento, bem como as fotocópias apresentadas.

_____
Assinatura

Realeza, ____ de _____ de 2025.

ANEXO II
FICHA CADASTRAL

Nome: _____
Função: _____
Raça: _____ Deficiência: ( ) Sim ( ) Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Tipo Sanguíneo _____ PIS/PASEP: _____
E-Mail: _____
Telefone Residencial: ( ) _____ Celular: ( ) _____

Dependentes de Imposto de Renda
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____

Aceito a vaga para qual fui convocado e declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me, a partir desta data, a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza, bem como estou ciente que posso ser desclassificado pelo descumprimento das normas.

DATA: _____ /_____ /_____

_____
Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO OU ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS OU PROVENTOS

Eu, _____, abaixo assinado(a), CPF nº_____ face a minha convocação para o ingresso no Quadro de Servidores do Município de Realeza, na função de _____.
DECLARO, para efeitos de admissão, conforme dispõe o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, alterado conforme Emenda Constitucional n° 34, de 13 de dezembro de 2001, e o do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Realeza, que:
1. Recebo proventos de aposentadorias como servidor público municipal, estadual ou federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal: ( ) Sim ( ) Não
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, recebendo proventos equivalentes a (R$_____
2. Foi demitido(a) do Serviço Público Municipal, estadual ou Federal. ( ) Sim ( ) Não
3. Possuo outro cargo, emprego ou função pública: ( ) Sim ( ) Não.
Se a resposta for SIM: Possuo outro vínculo público no cargo de _____, sendo este ao órgão _____, onde exerço minhas funções no horário compreendido entre _____, com jornada semanal de _____ horas, recebendo proventos equivalentes a R$_____ .

DECLARO ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos públicos, em conformidade ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal, bem como das implicações criminais por falsa declaração, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

_____, _____ de _____ de ____.

_____
(assinatura)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS
Eu,_____, portador(a) do CPF nº_____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:
1. _____
_____ Valor: R$ _____
2. _____
_____ Valor: R$ _____
3. _____
_____ Valor: R$ _____
4. _____
_____ Valor: R$ _____
5. _____
_____ Valor: R$ _____
6. _____
_____ Valor: R$ _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

_____, _____, de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador(a) do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2025, para o cargo de Monitor Educacional, convocado para assumir o cargo através do Edital de Convocação Nº _____, manifesto e declaro para os devidos fins a minha DESISTÊNCIA em assumir o cargo, renunciando a qualquer direito inerente ao PSS prestado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

Eu,_____, portador(a) da Identidade nº_____e do CPF nº_____, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2025, para o cargo de Monitor Educacional, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de demissão, por abandono do cargo ou dispensa por justa causa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VIII
SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA

Eu,_____, portador(a) do CPF nº_____, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 08/2025, para o cargo de _____, classificado(a) em _____º lugar, venho solicitar o deslocamento do lugar que ocupo atualmente na ordem classificatória do dito PSS, conforme o Edital de Homologação nº 08/2025 , para o final de lista, onde permanecerei até que seja concedida nova oportunidade para ser nomeado(a), passando a obedecer a nova listagem de classificação, tendo em vista o presente pedido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____ ,em _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:664F0798

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - INEX. 28

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE N.º 28/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 179/2025

ABERTURA: 18/12/2025 ÀS 13:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de profissional ou empresa para Prestação de Serviços de realização de programas de formação continuada e palestra educacional destinados aos profissionais da educação da rede municipal, com o objetivo de aprimorar as práticas pedagógicas, motivar os participantes e promover a capacitação contínua dos docentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S): BOM DIA PALESTRAS MOTIVACIONAIS LTDA, ITEM 1, VALOR TOTAL GERAL DE **R$ 13.000,00** (Treze Mil Reais).

REALEZA, AOS dezoito dias de dezembro de 2025.

HELOISE GOMES DE MORAES
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Nicoly Eduarda Engester Martini
Código Identificador:99BD62CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

Despacho De Anulação do Pregão 64/2025. Paulo Cezar Casaril, Prefeito do Município de Realeza, resolve: Anular o Pregão Nº 64/2025. A anulação fundamenta-se na manifestação jurídica final do Procurador Jurídico do Município, Sr. Christian Lorhan Bechlin Carniel, que concluiu pela existência de vícios no certame. Ressalta-se que o aviso e o edital do certame informavam um horário para o início da disputa e na plataforma ComprasGOV foi cadastrado horário anterior. Esse equívoco comprometeu a competitividade do processo licitatório, uma vez que os licitantes não ofertaram lances na disputa. Dessa forma, verifica-se afronta aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da seleção da proposta mais vantajosa. A anulação está amparada no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021

Realeza, 18 de Dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:41AC093A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX. 28

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Processo Inexigibilidade nº 28/2025, cujo objeto é Contratação de profissional ou empresa para Prestação de Serviços de realização de programas de formação continuada e palestra educacional destinados aos profissionais da educação da rede municipal, com o objetivo de aprimorar as práticas pedagógicas, motivar os participantes e promover a capacitação contínua dos docentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, mediante ao Processo de Inexigibilidade, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

REALEZA, AOS dezoito dias de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Nicoly Eduarda Engester Martini
Código Identificador:FA2414DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2660 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - 2025-2027, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Renascença-PR, no Estado do Paraná, Fabieli Manfredi, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 39 da Lei Municipal N° 1847 de 24 de maio de 2023:

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Cultura, para um mandato de 02 (dois) anos (2025-2027):

I - REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL

Membro Titular - Marcio Camiccia - CPF: 019.515.329 - 45 - Secretário da Educação, Cultura e Esportes
Suplente: Gabriel Bao - CPF: 112.702.919-39 – Chefe de Divisão de Esportes e Lazer

Membro titular - Maiara da Silva - CPF: 094.529.509-00 – Diretora da Cultura
Membro Suplente: Bruna Rizzo - CPF: 09816464926 - Diretora do Departamento de Agropecuária
Membro titular: Ana Carolina da Rocha Aralde - CPF: 088.695.769-90 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Membro Suplente: Valéria Dallagnol – Valeria Dallagnol - CPF: 085.121.668-24 - Escriturária Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo e Administração
Membro titular: Lucieli Fátima Ramos - CPF: 06060184928 - Psicóloga Assistência Social
Membro Suplente: Marilete Chiarelotto - CPF: 045.818.929-45 - Diretora de Meio Ambiente

Membros Representantes da Sociedade Civil Organizada

Membro titular - Daniela Todescatto Pacce – CPF: 065.221.489-43
Membro Suplente: Luciane Bedin – CPF: 070.652.789-56
Membro titular - Tatiana Carminatti – CPF: 069.637.979-19
Membro Suplente: Niva Rosa Blachessen – CPF: 007.845.889-70

Membros Representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada:

Membro titular: Liliane Bernar – CPF: 053.290.319-66
Membro Suplente: Sander Bruno Robetti – CPF: 103.493.239-09
Membro titular: Geferson Xavariz – CPF: 066.257.739-64
Membro Suplente: Rodrigo da Veiga – CPF: 833.476.740-49

Art. 2°. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, as atribuições contidas na Lei Municipal n° 1847, de 24 de maio de 2023.

Art. 3°. O exercício da função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA é considerado relevante serviço público e não deve ser remunerado.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:0E92CB00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Elenir Siqueira Correa Levandowski**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 2.433,38** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Elenir Siqueira Correa Levandowski – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:9565BD59

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Sirlene Niejelki**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 2.433,38** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Sirlene Niejelki – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:A67B845B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Leila Aparecida Dolinski Mattei**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Leila Aparecida Dolinski Mattei – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:6050DBA3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 006/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Aline de Oliveira da Silva Vendruscolo**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Aline de Oliveira da Silva Vendruscolo – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:7CFD2B9C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 007/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Luciana Maria dos Santos**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 2.433,38** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Luciana Maria dos Santos – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:5FE9E7E7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 008/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Marcia Aparecida Colla**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 05 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 2.433,38** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Marcia Aparecida Colla – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:A9E058AD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 010/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Elisiane Duarte Fortes Battisti**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professora Temporária 20 horas.
VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 2.433,38** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Elisiane Duarte Fortes Battisti – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:37BD09EB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Eridiane Amaral de Lara**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professora Temporária 20 horas.
VIGÊNCIA: 10 de fevereiro de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 2.433,38** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Eridiane Amaral de Lara – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:323CAFE1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Joice Farias de Oliveira**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professora Temporária 40 horas.
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Joice Farias de Oliveira – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:1FA9113A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Maiara Oliveira Velho Godinho**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professora Temporária 40 horas.
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2025 a 10 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Maiara Oliveira Velho Godinho – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dez dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:AE708C43

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Jaqueline de Oliveira Hart**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professora Temporária 40 horas.
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.

ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Jaqueline de Oliveira Hart – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:6EDC1B4D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Barbara Cassandra da Silva Speorin**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professora Temporária 40 horas.
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Barbara Cassandra da Silva Speorin – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:C06A4024

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 018/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Veridiane Aparecida Barbosa**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2025 a 18 de setembro de 2026
VALOR: **R$ 2.496,33** (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Veridiane Aparecida Barbosa – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:F4430630

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Pricila Fabiana Guerra Antunes**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Pricila Fabiana Guerra Antunes – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:F91A3149

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 027/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Jaqueline de Lara de Oliveira**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 4.867,77** (quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Jaqueline de Lara de Oliveira – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:E5E2093C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
Nº 031/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: **Odirlene Montegutti Karkling**
OBJETO: Contrato de Trabalho para o cargo de Professor Temporário
VIGÊNCIA: 03 de novembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025
VALOR: **R$ 2.433,38** (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) mensais.
ASSINATURA: **Fabieli Manfredi** – Prefeita
Odirlene Montegutti Karkling – Contratada.

DATA: Renascença – PR, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:D97EE997

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 745 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga o Contrato de Veridiane Aparecida Barbosa para exercer o cargo de Professora 20 horas temporária.

Fabieli Manfredi, Prefeita Municipal, de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1928 de 28 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o Contrato de **Veridiane Aparecida Barbosa**, para exercer o cargo de **Professora 20 horas Temporária,** Ref. B-01, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, em razão de aprovação no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 013/2025, homologado através do Edital nº 043 de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O prazo de prorrogação de contratação em caráter temporário, relacionado no art. 1º desta Portaria, iniciará em 20 de dezembro de 2025 e encerrará em 18 de setembro de 2026, não podendo mais ser renovado ou prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:11D64807

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 719 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados**.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 9º da Lei Municipal nº 448 de 13/11/1990 e ainda de tudo o que mais consta na legislação vigente,

R E S O L V E:

Conceder avanço promocional horizontal por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, conforme período aquisitivo que especifica:

Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível	Período Aquisitivo
Claudinei Antunes de Oliveira	Borracheiro	09-B	09-C	05/12/2025
Josy Carvalho Salini	Auxiliar de Serviços Gerais "A"	05-E	05-F	03/12/2025
Simone Lilian Smorlak	Escriturariа	11-A	11-B	01/12/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:07A320D3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 720 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede adicional por tempo de serviço a servidora abaixo relacionada**.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 130 da Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Renascença,

R E S O L V E:

Conceder 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço a servidora abaixo relacionada, conforme período aquisitivo da servidora:

Nome	**Cargo**	**Lotação**	**Período Aquisitivo**
Ivete de Oliveira	Professora com L. Plena e Pós Graduação	Secr. Municipal de Educação, Cultura e Esportes	16/12/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:BF559D46

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 721 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara estabilidade a servidora Kariza Salete Morcelli.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Ata nº 048 de 09 de dezembro de 2025, da comissão criada pela Portaria nº 522 de 01/08/2025 e nos termos do Art. 41 da Emenda Constitucional nº 19/98,

R E S O L V E:

Declarar a estabilidade em virtude de conclusão do Estágio Probatório da servidora K**ariza Salete Morcelli**, matricula nº 140011, **Auxiliar em Saúde Bucal** Nível 09 Inicial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:66F1F4CA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 722 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga ampliação da carga horária dos profissionais do Magistério abaixo relacionados.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Revogar a ampliação da carga horária concedida aos profissionais do magistério abaixo relacionados, concedido através das Portarias que especifica:

NOME	**CARGO**	**Nº DO ATO**
Camila Aparecida Morcelli	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 187 de 13/02/2025
Elizabete Aparecida Nicaloski Ferreira Paz	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 187 de 13/02/2025
Ida Zanini	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 187 de 13/02/2025
Irma Teresinha de Carvalho	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 187 de 13/02/2025
Ivete Terezinha Werle	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 187 de 13/02/2025
Jucelia Colla Sviderski	Prof. c/ Lic. Plena e Pós Grad	Portaria nº 198 de 17/02/2025
Sandra Mara Sbissigo da Mota de Oliveira	Prof. c/ Lic. Plena	Portaria nº 306 de 01/04/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:9E7FC965

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 724 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Franciano de O. Dos Santos.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Franciano de O. Dos Santos**, matricula 136331, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a portaria nº 372 de 07 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:A5631F6C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 725 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Gilmar Cabral dos Santos.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Gilmar Cabral dos Santos**, matricula 138031, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a portaria nº 370 de 07 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:01C03F20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 726 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor João Paulo Carvalho Kosmenk.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **João Paulo Carvalho Kosmenk**, matricula 165351, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a Portaria nº 435 de 13 de junho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:BE013D88

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 727 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Jose Antunes.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Jose Antunes**, matricula 5311, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a portaria nº 373 de 07 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:2AE4117C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 728 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Julcemar Silva de Lima.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Julcemar Silva de Lima**, matricula 116481, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento)) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a portaria nº 376 de 07 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:3D9D84FF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 729 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a servidora Rafaela Buzzacaro.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a servidora **Rafaela Buzzacaro**, matricula 162171, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a portaria nº 369 de 07 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:DB0AC01A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 730 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Vanderson Antunes da Silva.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Vanderson Antunes da Silva**, matricula 100731, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a portaria nº 371 de 07 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:BBB6398E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 731 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor Vlademir Correa.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16 da Lei Municipal nº 404 de 27 de junho de 1989,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Vlademir Correa**, matricula 143111, **Motorista,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**,** percebendo um adicional de 58% (cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento básico, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Fica revogada a portaria nº 375 de 07 de maio de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:3D02EEAB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 732 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Aline de Oliveira da Silva Vendruscolo.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Aline de Oliveira da Silva Vendruscolo**, matricula 160711, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:EC3B5590

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 733 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Barbara Cassandra da Silva Speorin.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Barbara Cassandra da Silva Speorin**, matricula 161441, ocupante do cargo de **Professora com Habilitação em Magistério Temporário**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:F86FE7AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 734 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Elenir Siqueira Correa Levandowski.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Elenir Siqueira Correa Levandowski**, matricula 160391, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:8FDB1311

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 735 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Elisiane Duarte Fortes Battisti.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Elisiane Duarte Fortes Battisti**, matricula 160801, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:6C38F034

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 736 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de **Eridiane Amaral de Lara.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Eridiane Amaral de Lara**, matricula 161601, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:C44AD6B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 737 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Jaqueline de Oliveira Hart.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Jaqueline de Oliveira Hart**, matricula 161521, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:C3107BF8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 738 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Jaqueline de Lara de Oliveira.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Jaqueline de Lara de Oliveira**, matricula 168101, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:1D9B3EAC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 739 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Joice Farias de Oliveira.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Joice Farias de Oliveira**, matricula 161281, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:1067A2B5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 740 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Leila Aparecida Dolinski Mattei.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Rescindir o contrato de **Leila Aparecida Dolinski Mattei**, matricula 160631, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:51F4EDB1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 741 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Luciana Maria dos Santos.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Luciana Maria dos Santos**, matricula 160201, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:A1CB2CCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 742 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Marcia Aparecida Colla.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Marcia Aparecida Colla**, matricula 160121, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:DFAB219B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 743 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Pricila Fabiana Guerra Antunes.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Pricila Fabiana Guerra Antunes**, matricula 167991, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:D24E4AB7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 744 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Rescinde o contrato de Sirlene Niejelski.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Rescindir o contrato de **Sirlene Niejelski**, matricula 160041, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena Temporária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, a partir de 19 de dezembro.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:3FA32FB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU - FUNPRI
POLITICA DE INVESTIMENTO 2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FUNPRI
Reserva do Iguaçu (PR)

Política de Investimento
Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - FUNPRI

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. OBJETIVOS 4
3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA TOMADA DE DECISÕES DE INVESTIMENTOS 5
3.1. Diretoria Executiva e Financeira - FUNPRI: 6
3.2. Conselho de Administração: 6
a) analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR; 7
A) PROPOR, COM BASE NAS ANÁLISES DE CENÁRIOS, AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS PARA UM DETERMINADO PERÍODO; 7
B)REAVALIAR AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS, EM DECORRÊNCIA DA PREVISÃO OU OCORRÊNCIA DE FATOS CONJUNTURAIS RELEVANTES QUE VENHAM DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFLUENCIAR OS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS; 7
d) analisar os resultados da carteira de investimentos do Fundo de Previdência de Reserva do
IGUAÇU - PR; 7
e) fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Fundo de
Previdência de Reserva do Iguaçu - PR; 7
f) acompanhar a execução da política de investimentos do Fundo de Previdência de Reserva do
IGUAÇU - PR. 7
3.3. Atribuições do Comitê de Investimentos 8
4. MODELO DE GESTÃO 8
5. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 9
5.1. Segmentos de Aplicação 9
a) Segmento de Renda Fixa; 9
b) Segmento de Renda Variável; 9
c) Segmento de Investimento no Exterior; 9
d) Segmento de Investimentos Estruturados; 9
e) Segmento de Empréstimos Consignados. 9
5.2. Objetivos da Gestão da Alocação 9
5.3. Faixas de Alocação de Recursos 9
a) Segmento de Renda Fixa: 9
b) Segmento de Renda Variável: 10
c) Segmento de investimentos no exterior: 10
Poderão ser efetuadas aplicações em Fundos de Investimentos ou cotas, inclusive ações em BDRs. 10
d) Segmento de Investimentos Estruturados: 10
e) Segmento de Empréstimos Consignados 10
5.4. Metodologia de Gestão da Alocação 11
6. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS 12
6.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos 12
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 13

1. Introdução
Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, com as alterações introduzidas pelas Portarias MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024, MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, e MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, o Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu – PR - FUNPRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 04.829.381/0001-77, sediado na Avenida 4 de Setembro, 614, Centro, nesta cidade e Comarca, por meio de seu Conselho de Administração, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2026, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação.
Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos, no decorrer do tempo, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere- se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivos) projetadas pelo cálculo atuarial.

2.Objetivos
O objetivo deste documento é estabelecer uma política de investimentos que determine e descreva as diretrizes gerais para a gestão dos investimentos, disciplinando métodos e ações correspondentes aos processos decisórios e operacionais do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR - FUNPRI, em atendimento à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas alterações, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR, em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. A presente busca se adequa as mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.
É um instrumento que proporcionará ao Gestor dos Recursos e aos demais dirigentes do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR - FUNPRI, envolvidos direta e indiretamente na gestão, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. O presente documento tratará, ainda, da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2026 a 31/12/2026.
No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado. Sempre serão consideradas as preservações do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

3.Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos
A estrutura organizacional do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:
·Diretoria Executiva e Financeira;
·Conselho de Administração;
·Comitê de Investimentos.
Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei, no Regimento Interno e demais normas da entidade:

3.1.Diretoria Executiva e Financeira - FUNPRI:
·Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;
·Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
·Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
·Propor modificações deste procedimento ao Conselho de Administração;
·Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho de Administração quando necessário, planos de enquadramento;
·Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
·Avaliar o desempenho dos fundos em que o Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR, for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor com semelhante perfil de carteira;
·Propor ao Conselho de Administração os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento.

3.2.Conselho de Administração:
·Decidir sobre à macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
·Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
·Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor;
·Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
·Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
·Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
·Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es).
·Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
·Determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
·Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
·Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
·Subsidiar a Direção do FUNPRI das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR, para fins de:
a) analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR;
b)propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
c) reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
d)analisar os resultados da carteira de investimentos do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR;
e) fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR;
f) acompanhar a execução da política de investimentos do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR.

3.3.Atribuições do Comitê de Investimentos
·Propor, anualmente, a Política de Investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Executivo e Financeiro para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
·Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazo;
·Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, bem como com os limites de investimentos diversificações estabelecidas na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e sua alteração;
·Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a Política de Investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
·Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos; Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Reserva do Iguaçu;
·Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
·Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na Política de Investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
·Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
·Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.
·Realizar cadastramento prévio antes de qualquer operação, das instituições financeiras, gestores, corretoras de valores e outros.

4.Modelo de Gestão
O Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR, de acordo com as hipóteses previstas na legislação (inciso I, art. 15 da Resolução BACEN nº 3.922/2010), tem a atividade de gestão da aplicação dos ativos administrados pelo FUNPRI será realizada por Gestão Própria.

5.Estratégia de Alocação dos Recursos
5.1.Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:
a) Segmento de Renda Fixa;
b)Segmento de Renda Variável;
c) Segmento de Investimento no Exterior;
d)Segmento de Investimentos Estruturados;
e) Segmento de Empréstimos Consignados.

5.2.Objetivos da Gestão da Alocação
As aplicações dos recursos do FUNPRI serão caracterizadas pela gestão própria e a alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR FUNPRI, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA mais 5,10% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.
Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro e atendimento aos compromissos atuariais.

5.3.Faixas de Alocação de Recursos
a) Segmento de Renda Fixa:
As aplicações dos recursos do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR FUNPRI em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos e títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o Regime Próprio de Previdência Social de Reserva do Iguaçu vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.
b)Segmento de Renda Variável:
As aplicações dos recursos financeiros do Fundo de Previdência de Reserva do Iguaçu - PR FUNPRI em ativos de renda variável poderão ser realizados em fundos de renda variáveis referenciados, fundo de ações, fundos multimercados e fundos de investimentos em participações.
c) Segmento de investimentos no exterior:
Poderão ser efetuadas aplicações em Fundos de Investimentos ou cotas, inclusive ações em BDRs.
d)Segmento de Investimentos Estruturados:
As aplicações de recursos em investimentos estruturados poderão ser através de investimentos em fundos multimercado, fundos de investimento em participações (FIP) e também em ações classificadas como “Ações – Mercado de Acesso”.
e) Segmento de Empréstimos Consignados:
As aplicações de recursos do regime próprio de previdência poderão ser realizadas através de empréstimos consignados aos segurados até o limite previsto na política de alocação de recursos e deverão obrigatoriamente seguir todas as normas vigentes, quanto a empréstimos consignados.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, entre eles:
- Risco de mercado - corresponde a incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;
-Risco de crédito – são os mais tradicionais no mercado financeiro e correspondem a “possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte, na data e nas condições negociadas e contratadas”;
-Risco de liquidez – é resultante da ocorrência de desequilíbrios entre os ativos negociáveis e passivos exigíveis, ou seja, o “descasamento” entre os pagamentos e recebimentos. Esta situação afeta a capacidade de pagamento da instituição.
A fim de minimizar tais fatores por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugerem-se a capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão, dos membros do Setor de Previdência Municipal e do Conselho Municipal de Previdência, inclusive os suplentes.

5.4.Metodologia de Gestão da Alocação
A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.
Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.
Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.
O cenário de curto, médio e longo prazo para a elaboração desta Política de Investimentos para o exercício de 2026 considera as seguintes projeções macroeconômicas (Boletim Focus - Banco Central do Brasil, novembro/2025):
- **Inflação (IPCA):** Entre 4,17% e 4,20% ao ano;
-**Taxa de Juros (Selic):** Entre 15,00% e 15,25% no início de 2026, com tendência de redução gradual ao longo do ano, atingindo aproximadamente 12,00% a 12,25% ao final do período;
- **Crescimento do PIB:** Entre 1,76% e 1,80%;
-**Política Monetária:** Expectativa de início do ciclo de redução da taxa básica de juros a partir do primeiro semestre de 2026.

Este cenário indica um ambiente de juros ainda elevados no início de 2026, especialmente quando comparado aos patamares históricos, mas com tendência de declínio gradual ao longo do exercício. A manutenção de patamar restritivo da política monetária no primeiro semestre favorece investimentos em renda fixa, especialmente títulos públicos indexados ao IPCA com vencimentos de médio e longo prazo, que podem capturar boas rentabilidades antes da redução da taxa de juros.
A desaceleração econômica esperada demanda cautela na exposição a ativos de maior risco, justificando a adoção de estratégia de diversificação gradual e aumento moderado da participação em renda variável e investimentos no exterior, mantendo-se a postura conservadora que caracteriza a gestão de recursos de RPPS.
Diante deste contexto, a presente Política de Investimentos para 2026 busca manter equilíbrio entre segurança, liquidez e rentabilidade, ampliando moderadamente as possibilidades de diversificação dentro dos limites legais, com o objetivo de alcançar a meta atuarial de IPCA + **5,88%** ao ano.
Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.
É neste cenário, que a presente Política de Investimentos estabelece suas diretrizes para o exercício de 2026, buscando cumprir a **meta atuarial de 5,88% ao ano mais IPCA**, através da gestão eficiente dos investimentos em renda fixa e títulos do governo, e em renda variável.

6.Diretrizes para Gestão dos Segmentos
6.1.Metodologias de Seleção dos Investimentos
As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva e Financeira do FUNPRI, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).
Segundo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em sua interpretação da Constituição Federal, os entes públicos só podem manter seus recursos em bancos considerados oficiais, o que é interpretado por este Tribunal como o Banco do Brasil (Instituição Financeira de Economia Mista controlado pelo Governo Federal) e Caixa Econômica Federal (Instituição Pública Federal). A não observância destes critérios tem resultado na não aprovação das contas dos Gestores, motivo pelo qual os mesmos têm sido observados.

	Limites			
Limite de Alocação de Recursos	Resolução 4963	Mínimo	Alvo	Máximo
Renda Fixa				
Títulos Públicos de emissão do Tesouro - Art. 7º, I, a	100%	0%	5%	15%
FI 100% Títulos do Tesouro - Art. 7º, I, b	100%	50%	65%	95%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100%	0%	0%	10%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5%	0%	0%	5%
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60%	0%	15%	20%
ETF Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60%	0%	5%	15%
FI Renda Fixa - Obrigação/Coobrigação - Art. 7º, IV	20%	0%	0%	5%
FI Direitos Créditos e/ou Crédito Privado - Art. 7º, V, a, b	5%	0%	5%	5%
Renda Variável				
FI de Ações - Índices com no mínimo 50 ações - Art. 8º, I	30%	0%	5%	15%
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II	20%	0%	5%	12%
Investimento Exterior				
FI Ações - Dívida Externa - Art. 9º, I	10%	0%	0%	3%
FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II		0%	5%	10%
FI Ações BDR Nível I - Art. 9º, III		5%	5%	10%
Investimento Estruturados				
FI Ações Multimercado - Art. 10º, I	10%	0%	5%	10%
FI Ações Participações (FIP) - Art. 10º, II	5%	0%	0%	3%
FI Ações Mercado de Acesso - Art. 10º, III	5%	0%	0%	2%
Empréstimos Consignados				
Empréstimo Consignado – Art. 12, I	5%	0%	2%	5%

7.Considerações Finais

As Políticas e Diretrizes ora apresentadas, visam permitir o alcance das Metas Atuariais e manter o patrimônio do Fundo de Investimento, porém são reflexos do cenário econômico vivenciado no período de sua elaboração, e principalmente, dos princípios de redução de riscos e garantia de liquidez que devem nortear os investimentos previdenciários.
O criterioso acompanhamento deste cenário poderá resultar em análises mais positivas ou negativas da economia nacional e da projeção de resultados em investimentos e por consequência, poderá ser elaborada proposta de alteração da presente política, ampliando ou restringindo investimentos, desde que os limites estejam enquadrados na Resolução 4.963/2021 e suas alterações do Conselho Monetário Nacional a qual será encaminhada ao Conselho de Administração para avaliação e só após a aprovação das alterações propostas é que os recursos serão alocados de forma diferente do que ora foi apresentado.
A presente política de Investimentos poderá ser revista trimestralmente ou sempre que ocorrerem mudanças no cenário macroeconômico, objetivando a otimização dos resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do FUNPRI. As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo FUNPRI aos seus beneficiários, aposentados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.
A divulgação desta Política de Investimento será feita junto ao mural Prefeitura e do FUNPRI, estando à disposição na sede da entidade a todos os interessados.

É parte Integrante deste Plano de Investimentos:
Anexo I
Cópia do Demonstrativo da Política de Investimentos.
Anexo II
Cópia da Ata do Conselho de Administração e Comitê de Investimentos, que aprova a presente Política de Investimentos devidamente assinada.

Esta Política de Investimentos foi aprovada em reunião ordinária do Conselho de Administração do dia 10 de dezembro de 2025, sendo registrada em ata de reunião.

Reserva do Iguaçu - PR, 11 de dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA
Diretor Executivo e Financeiro – FUNPRI

JUNIOR PINHEIRO LIMA
Gestor de Recursos

Publicado por:
Roberto Carlos Lichevisk de Lima
Código Identificador:4E4A6CC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 271/2025 - INEX. N.º 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 271/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: ELI ANDRE DOS SANTOS MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.052.358/0001-04, com sede na R ANTONIO JOSE DA SILVA MISSIONEIRO, 251 - CEP: 85170302 - BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA.
LICITAÇÃO: Processo inexigibilidade 3/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTOR, PEDREIRO, CARPITEIRO, SERRALHEIRO, ROÇADOR, CALHEIRO E ELETRECISTA PREDIAL
VALOR TOTAL: R$ 0,01(Um Centavo)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 18 de dezembro de 2025 à 20 de fevereiro de 2026

DATA DE ASSINATURA:18 de dezembro de 2025

Reserva do Iguaçu, 18 de dezembro de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:049C8262

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2024 - CONCORRÊNCIA N.º 008/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO

CONTRATANTE:O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, nº. 614, Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.752.550/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 3835, Centro, cidade de Chopinzinho/PR.
LICITAÇÃO: Contrato n.º 162/2024 – Concorrência n.º 008/2024.
OBJETO: O presente documento tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, do contrato administrativo n.º 162/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 008/2024, cujo objeto é a: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 13.521,07 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL...".
PRAZO DE EXECUÇÃO:17 de junho de 2026.
DATA DE ASSINATURA:18 de dezembro de 2025.

Reserva do Iguaçu, 18 de dezembro de 2025.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:2E66095A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
04º EXTRATO DE TERMO ADITIVO REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
04º EXTRATO DE TERMO ADITIVO
REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 43/2024
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL e **UNAS CONSTRUTORA EIRELLI**
CLÁUSULA PRIMEIRA
Com fundamento no Art. 111, da Lei Federal 14.133/2021, constitui objeto do presente termo aditivo de prazo de vigência até 11/05/2026, conforme contrato administrativo no 43/2024.
ASSINATURA: 17/12/2025.
FORO: Comarca de Rebouças
(a) ***Leandro Jasinski*** - Prefeito Municipal
(a) ***DIANA SERBAI***- Representante

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:B21457F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 151/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 151/2025, do tipo MAIOR LANCE/OFERTA POR LOTE, modo de disputa: aberto, com data de abertura para o dia 27 de janeiro de 2026, às 08 Hr 00 min, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 19/12/2025 às 07 hr 59 min do dia 27/01/2026 , início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 27/01/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 19 de dezembro de 2025.

Rio Azul, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:E737E3CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 152/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 152/2025, do tipo menor preço POR LOTE, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 26 de janeiro de 2026, às 08 Hr 00 min, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 19/12/2025 às 07 hr 59 min do dia 26/01/2026 , início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 26/01/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 19 de dezembro de 2025.

Rio Azul, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:121FCC58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 153/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 153/2025, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE por item/lote, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 15 de JANEIRO de 2026, às 08 Hr 00 min, cujo objeto é LICITAÇÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A COMPRA DE VEÍCULO VAN PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 19/12/2025 às 07 hr 59 min do dia 15/01/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 15/01/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 19 de dezembro de 2025.

Rio Azul, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:47065F7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra retificado a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nº. 09/2025, com data de abertura para o dia 26 de janeiro de 2026, às 08 hr 00 min, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das demais legislação aplicável, e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica ComprasGov(UASG 987817), cujo o objeto é Contratação de empresa para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, com financiamento federais, CE REGOV/PG 1582/2025 - PM Rio Azul - CAIXA - TC OGU MCIDADES 974650/2024 - Operação 1100469-03 e recursos próprios do Município de Rio Azul. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio

eletrônico da Prefeitura http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e na plataforma www.gov.br/compras(UASG 987817). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma www.gov.br/compras e e-mail: licitacao.rioazul@gmail.com .

Rio Azul, 18 de DEZEMBRO de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:CA136802

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 210/2025

DECRETO Nº 210/2025

Dispõe Sobre Permissão de Uso e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e amparado no art. 18-D, §3º e §4º,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica permitido, a título precário e oneroso, à **EXCELÊNCIA SOLAR LTDA.**, o uso das dependências do Parque Municipal Salto da Pedreira – Centro de Eventos, localizado na BR-153, para a realização de um evento, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2025, imóvel este de propriedade do Município de Rio Azul.

Art. 2.º - A permissão de que trata este Decreto é feita a título precário, oneroso, no que tange ao preço público pelo prazo de 19/12/2025 à 21/12/2025, obrigando-se o **permissionário** ao cumprimento das normas de utilização do Parque Municipal Salto da Pedreira, bem como a devolver o local nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3.º - Fica dispensada a celebração do Termo de Permissão de Uso.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 17 de dezembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:2466B8A2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO - TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO AZUL - ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL - APAE - VISANDO O REPASSE DE VALORES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS PARA A APAE DE RIO AZUL-PR, RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CNPJ 54.741.220/0001-03 – RESOLUÇÃO 136/2025 – SEDEF – PR E DELIBERAÇÃO COEDE/PR Nº 005/2025.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Pereira, nº 482, inscrito no CNPJ nº 75.963.256/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LEANDRO JASINSKI**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade nº 8.554.510-8 - SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 049.075.609-31, residente e domiciliado na Avenida Manoel Ribas, nº 1907, MD 01, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-100, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.046.265/0001-18, com sede na Rua Cafiero Corsi, nº 196, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-410, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO MARCIO VERONEZ**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.176.855-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 696.568.789-49, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 77, centro, cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-650, doravante denominada de **ENTIDADE**.

FUNDAMENTO LEGAL: com fulcro no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, do Decreto Municipal nº 23/2017, de 31/01/2017, consoante ao processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2025, Resolução 136/2025 – SEDEF – PR e Deliberação COEDE/PR nº 005/2025 e demais atos normativos do Poder Público.

OBJETO: Termo de Fomento em regime de mútua cooperação, tem por objeto o repasse de valores financeiros em favor da entidade APAE de Rio Azul-PR, a ser utilizado na aquisição de equipamentos tecnológicos digitais para a APAE de Rio Azul, visando aprimorar o atendimento educacional de 85 usuários. Oportunizar a melhoria na estrutura e a qualidade dos serviços oferecidos na área da educação, através da utilização de ferramentas tecnológicas e acessíveis que contribuem para o desenvolvimento de habilidades e a inclusão. Execução conforme detalhamento elaborado em Plano de Trabalho e Aplicação na versão definitiva a ser apresentado e aprovado pela Gestão Pública, a compor documento integrante indissociável da parceria.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O valor do presente termo será no montante de **R$ 45.957,35 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos),** cujo montante obriga o **MUNICÍPIO** a proceder ao repasse para a **ENTIDADE** nas seguintes condições, de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado:

A) RECURSOS MUNICIPAIS: R$ 45.957,35 oriundos da Secretaria Municipal da Assistência Social - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CNPJ 54.741.220/0001-03, a ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso previsto em plano de trabalho e aplicação apresentado pelo CONVENENTE em versão definitiva e aprovado pela gestão pública concomitantemente a assinatura do Termo entre as partes, sendo documento integrante e indissociável da parceria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
Exercício	Conta	Funcional Programática	Fonte Secretaria
2025	1371	06.002.08.242.0801.2023.3.3.50.43.00.00	1087 Assistência Social

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: A contar a partir da data da assinatura entre as partes do Termo de Fomento à 16/04/2026.

DATA DE ASSINATURA: 17/12/2025.

LEANDRO JASINSKI	***FRANCISCO MARCIO VERONEZ***
Prefeito Municipal	Presidente

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:216817C7

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N° 01/2024

EDITAL Nº 68/2025 – PSS Nº 01/2024
SEGUNDA CHAMADA

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME DECRETO Nº 80/2024 – HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL.

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, resolve:

CONVOCAR
Art. 1º - O candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, conforme publicação de resultado final homologado através do Decreto nº 80/2024, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente, para contratação imediata de 01 (um) Engenheiro Civil, com carga horária de 20h/s, munido de cópia da documentação abaixo relacionada, para fins de formalização de contrato:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	EMPREGO
15º	MARCELLO DANEIL JACOPETTI	Engenheiro Civil

Art. 2º - Os documentos a serem apresentados são os seguintes:
Fotocópia da Carteira de Identidade,
Fotocópia do CPF
Fotocópia Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
Fotocópia do comprovante de quitação com as obrigações militares;
Uma foto colorida 3x4, recente;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, CPF do cônjuge;
Fotocópia da Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e CPF dos filhos;
Fotocópia do comprovante de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme previsto no quadro do item 2.1. do Edital nº 01/2024 – Abertura do PSS 01/2024;
01 (uma) cópia da Carteira de Trabalho onde consta o número, série e qualificação;
Fotocópia do número de inscrição do PIS/PASEP;
Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
Declaração de exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;
Declaração de não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual, distrital ou federal;
Certidões negativas dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares onde tenha residido nos últimos oito anos, expedidas no máximo há seis meses;
Atestado de aptidão física e mental, capacitante ou incapacitante, com o objetivo de aferir se as condições físicas e psíquicas são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao cargo;
Conta salário Banco SICREDI.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 18 de dezembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:F01F0E01

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280/2025

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Conceder a servidora **CALINE VIEIRA CAVALIM**, matrícula 2167-1, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 27 de novembro de 2025.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 17 de dezembro de 2025.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Alexandre Guimarães
Código Identificador:0735AB1B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO Nº. 218/2025

SÚMULA: Regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as contratações públicas ao planejamento orçamentário e estratégico do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de elaboração, consolidação, monitoramento e revisão do Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PCA será elaborado com base na consolidação dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) enviados por todas as Secretarias e unidades requisitantes.
Parágrafo único. O DFD deverá conter, obrigatoriamente:
I - A justificativa da necessidade da contratação;
II - O quantitativo estimado do objeto e o respectivo valor;
III - A data pretendida para a contratação.

Art. 3º A elaboração do PCA seguirá as seguintes etapas e prazos:
I - Até 15 de abril: Envio dos DFDs pelas Secretarias ao Setor de Licitações;
II - Até 15 e maio: Consolidação do PCA preliminar pelo Setor de Licitações;
III - Até 30 de maio: Análise de alinhamento orçamentário pela Secretaria de Finanças;
IV - Até 30 de junho: Aprovação pela autoridade superior e publicação.

Art. 3º O PCA, após consolidado, será utilizado como instrumento base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo constar em Anexo do PLOA a correlação entre as contratações previstas e as dotações orçamentárias.

Art. 4º O PCA poderá ser revisado ou alterado ao longo do exercício, mediante justificativa da unidade requisitante.
Parágrafo único. Nenhuma alteração (inclusão ou modificação de valor) será aprovada sem a verificação prévia da disponibilidade orçamentária pelo Setor de Contabilidade.

Art. 5º Fica instituído o processo de monitoramento da execução do PCA, com o objetivo de verificar o cumprimento dos prazos e a execução das contratações, devendo essa atividade ser formalizada por meio da elaboração do Relatório de Monitoramento do PCA.

Art. 6º Fica designado o Setor de Licitações como responsável pela elaboração e consolidação do PCA e pelo seu monitoramento contínuo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Branco do Ivaí, 18 de Dezembro de 2025.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Dos Santos Bernardes
Código Identificador:9D7AAAB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI Nº. 766/2025 - PORTEIRA ADENTRO

Súmula: Cria o programa “PORTEIRA ADENTRO" que visa o apoio à agricultura no Município de Rio Branco do Ivaí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o programa "Porteira Adentro", que visa o apoio à agricultura no Município de Rio Branco do Ivaí, autorizando o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, a realizar atendimentos nas propriedades rurais exclusivamente com máquinas, equipamentos, implementos, tratores e caminhões de propriedade do Município.
§ 1º. O programa visa desenvolvimento rural sustentável, o qual contribuirá para ações que ocorrerão de forma planejada, respeitando as dimensões sociais, ambientais e econômicas, tendo como foco a inclusão social e produtiva, a geração de emprego e renda no campo, com respeito ao meio ambiente e a segurança alimentar e nutricional.
§ 2º. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Rio Branco do Ivaí.
Art. 2º. O programa tem como objetivo o incentivo à produção agropecuária, estimulando as famílias do campo a permanecerem no meio rural com qualidade de vida, evitando o êxodo rural, produzindo alimentos para subsistência e comercialização.
Art. 3º. Serão beneficiários do programa os pequenos e médios produtores do município, com ênfase na agricultura familiar, sendo considerado como Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar, conforme Lei Federal 11.326, de 24 de Julho de 2006, aquele que pratica atividades no meio rural, preenchendo simultaneamente os seguintes requisitos:
I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.
§ 1º. Para ser beneficiário do programa, o agricultor deverá comprovar regularidade junto à Fazenda Pública Municipal.
§ 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará, de forma consultiva, no acompanhamento, monitoramento e análise de relatórios de serviços prestados, os quais serão feitos mensalmente, emitindo pareceres sobre os serviços executados.
Art. 4º. A atuação do programa se dará respeitando os princípios da igualdade, moralidade, publicidade e transparência, sem distinções.
Art. 5º. O programa tem como objetivo apoiar os beneficiários através da realização de serviços, com a finalidade de possibilitar:
I. o escoamento da produção agropecuária ou hortifrutigranjeira;
II. a mecanização, preparação de áreas, aplicação de corretivos utilizados nos cultivos agrícolas ou na pecuária;
III. o acesso com veículos leves e pesados até o local da moradia ou sede, ou ainda, o acesso à empreendimentos;
IV. a preparação de áreas para a construção civil;
V. a preparação de áreas para o acúmulo, armazenamento e reserva de água;
VI. o transporte de insumos agropecuários utilizados nos cultivos agrícolas ou na pecuária;
VII. o transporte de materiais que contribuam para melhoria das estruturas das propriedades rurais, desde que haja disponibilidade no cronograma de trabalho; e,
VIII. a limpeza e cascalhamento nas propriedades, nos arredores, inclusive pátios, de instalações e empreendimentos.
Art. 6º. Os serviços acima listados serão limitados a duas vezes por semestre por beneficiário, também ao máximo de:
I. 20 (vinte) horas quando forem realizados com máquinas e equipamentos;
II. 2 (dois) alqueires quando forem realizados com tratores;
III. Raio de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da propriedade do beneficiário quando forem realizados com caminhões.
Art. 7º. O interessado deve realizar pré-cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de acordo com a modalidade do serviço pretendido, preenchendo requerimento de serviço (modelo anexo), onde obrigatoriamente deverão constar as seguintes informações e documentos:
I. Nome, carteira de identidade – RG, CPF, telefone, endereço e ponto de referência;
II. Área da propriedade;
III. Tipo de serviço requerido;
IV. Apresentação de CADPRO;
V. Apresentação de outros documentos correlatos com a modalidade de solicitação.
§ 1º. A exigência de apresentação de CADPRO poderá ser mitigada quando o produtor rural comprovar a agricultura exclusivamente de subsistência.
§ 2º. Caberá ao Secretário da Agricultura ou Secretário de Obras e Transporte, a análise do requerimento e da documentação correlata, podendo deferir ou indeferir o pleito.
Art. 8º. Após a realização dos serviços, o beneficiário deverá assinar documento de declaração de serviço realizado.
Art. 9º. A Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Transportes divulgará as datas em que poderão ser realizados os serviços norteando-se por microrregiões do Município e suas respectivas comunidades rurais.
§ 1º. Após a divulgação das datas, os interessados deverão protocolar seus requerimentos, observadas as disposições do art. 6º da presente Lei.
§ 2º. Após o julgamento dos requerimentos pela autoridade responsável, haverá divulgação do julgamento, contendo o nome dos interessados e as respectivas datas para o atendimento.
Art. 10. Será cobrada taxa como contraprestação dos serviços, considerando-se:
I. No caso de máquinas ou equipamentos, tais como: retroescavadeira e congêneres, o valor será equivalente a 15 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
II. No caso de máquinas, tais como: escavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, rolo compactador, motoniveladora e congêneres, o valor será equivalente a 20 litros de óleo diesel por hora trabalhada;
III. No caso de caminhões com até 02 (dois) eixos, o valor será equivalente a 25% do valor do litro do diesel por quilômetro percorrido;
IV. No caso de caminhões com mais de 02 (dois) eixos, o valor será equivalente a 50% do valor do litro do diesel por quilômetro percorrido.

Art. 11. Poderá ser concedida isenção de taxa pela prestação de serviços nos casos em que o/os beneficiários estiverem sujeitos à situações de extrema vulnerabilidade social, devidamente comprovada através de registro no Cadúnico e demais documentos atestando a situação de vulnerabilidade.
Parágrafo Único. As informações e/ou documentos para a constatação das condições de isenção serão fornecidas pelo próprio beneficiário, podendo o responsável pela análise empregar as diligências que entender cabíveis e/ou verificar informações ou documentos perante a outros órgãos competentes do Município e demais entes da Federação.
Art. 12. O pagamento da taxa deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, ficando o beneficiário responsável pelo recolhimento através de guia emitida pelo setor competente, sob pena de inscrição em dívida ativa, inclusão no cadastro de inadimplentes e cobrança dos débitos através dos meios judiciais cabíveis.
§ 1º. O atraso no pagamento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre a totalidade do débito.
§ 2º. O beneficiário inadimplente ficará impedido de ser contemplado novamente com os serviços dispostos na presente Lei.
§ 3º. Além de outras penalidades previstas na legislação vigente, o beneficiário que pleitear a isenção do pagamento da contraprestação apresentando para tanto informações inverídicas poderá ser condenado ao pagamento do valor da respectiva taxa acrescida de multa de 100% (cem por cento).
Art. 13. Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias poderão ser realizadas por meio de Decreto emanado pelo Poder Executivo Municipal.
Art. 14. Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2025.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

CELIO GARCIA CANEDO
Vereador

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇO – PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO"
À Secretaria Municipal de Agricultura / Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Município de Rio Branco do Ivaí – Paraná
Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
telefone: _____, ponto de referência: _____,
venho, respeitosamente, requerer a prestação de serviços no âmbito do **Programa "Porteira Adentro"**, conforme dados a seguir:

1. Nome completo: _____
2. RG: _____ **3. CPF:** _____
4. Telefone: _____
5. Endereço completo: _____
6. Ponto de referência: _____
7. Área da propriedade (ha/alqueires): _____
8. Tipo de serviço requerido: _____
9. CADPRO nº: _____ (anexar cópia)
10. Outros documentos correlatos à solicitação: _____
Declaração:
Estou ciente de que o atendimento está sujeito à análise e deferimento da Secretaria competente, bem como ao pagamento das taxas previstas em lei, salvo nos casos de isenção legalmente previstos.
Rio Branco do Ivaí, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Requerente

Despacho da Secretaria Competente:

☐ Deferido
☐ Indeferido
Observações: _____

Publicado por:
Bruna Gabriela Dos Santos Bernardes
Código Identificador:E2FF8B80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 311/2025- RH

PORTARIA Nº. 311/2025

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS a Sra. ROSANGELA DO ROCIO KANAK DOS SANTOS, servidora do quadro efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2024 à 30/06/2025, a partir do dia 01 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2025.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:BD08CF9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 312/2025- RH

PORTARIA Nº. 312/2025

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS ao Sr. ADEMIR DA SILVA ABREU, servidor do quadro efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, relativo ao período aquisitivo de 18/10/2023 à 17/10/2024, a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:830296EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 313/2025- RH

PORTARIA Nº. 313/2025

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. **PEDRO TABORDA DESPLANCHES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias consecutivos de FÉRIAS ao Sr. MAURO LUIZ TABORDA ROCHA, servidor do quadro efetivo desta municipalidade, lotado no cargo de ADVOGADO, relativo ao período aquisitivo de 02/06/2024 à 01/06/2025, a partir do dia 15 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições ao contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2025.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:02EE1224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
ERRATA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL RIO BRANCO DO SUL
Contratada: DISTRIBUIÇÃO DE DOCES E EMBALAGENS 3 IRMÃOS ltda, inscrita no CNPJ n° 10.401.386/0001-05
Processo: Dispensa nº 01/2025
Contrato: 01/2025
Objeto: Aquisição de itens de copa e cozinha.
Acréscimo: 25%
Valor aditivado: R$ 5.505,75
Valor atualizado: R$ 27.528,75
Fundamento: Art. 125, II, Lei 14.133/2021
Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2025

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:77B713CD

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 8.257/2025

Institui a comissão de seleção para processamento e julgamento de propostas mediante chamamento público disciplinado pela Lei Federal Nº 14.133/2021 designa membros e dá outras providências."

KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevendo o credenciamento como forma de contratação por chamamento público para serviços prestados de forma contínua;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos Contratos Administrativos decorrentes do Edital de Credenciamento para prestação dos serviços de triagem, beneficiamento e processamento de resíduos recicláveis no Município

CONSIDERANDO que a transparência e a segurança jurídica do procedimento de contratação exigem a instituição de comissão responsável por acompanhar as etapas de credenciamento, conferência documental, habilitação e posterior formalização dos Contratos Administrativos

D E C R E T A:

Art. 1º Compete à Comissão de Seleção processar o credenciamento, analisar e verificar toda a documentação apresentada pelas associações interessadas, bem como exercer as demais atribuições previstas em lei e no Edital de Chamamento Público.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão de seleção:

I –TITULAR: ANDRÉA SILVA BARBOSA SCHMIDT- matrícula nº 93.321
SUPLENTE:DÉBORA MENEZES DA SILVA – matrícula nº 92461-01

II –TITULAR: THENILLE APARECIDA DE ALMEIDA WITTI - matrícula 95597
SUPLENTE: FLAVIANO JOVINSKI – matrícula: 47191

III –TITULAR: JHESSICA ROSA STOCKO- matrícula nº 95152
SUPLENTE: ELIS DAIANE NASCIMENTO NALIFICO– matrícula nº 92761-04

§1º A função de membro da Comissão não será remunerada, mas seu exercício é considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário, e, por conseguinte, justificada as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades desta Comissão.

§2º O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5(cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades em disputa.

§3º Fica impedido de compor a comissão, o servidor que tenha parentesco de dirigente ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§4º Confirmada à relação de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor caso esteja impedido ou impossibilitado de assumir as funções que a Comissão demanda.

§5º Constatadas as irregularidades previstas nos parágrafos2º e 3º desse artigo, o membro em situação de impedimento será imediatamente substituído, e os atos por ele praticados no certame serão revistos e convalidados ou anulados pela autoridade superior, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 18 de dezembro de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:50517CBF

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1º ADITAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2025

Contrato: 357/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 053/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação de Sinalização Semafórica em Cruzamentos do Município de Rio Branco Do Sul/PR. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/21. **Contratado:** Dataprom Equipamentos E Serviços De Informática Industrial Ltda**. Valor do aditamento:** R$ 103.732,49. **Motivo:** Prorrogar Prazo pelo período de 180 dias e adicionar quantidade em 15,96%. **Prazo de Execução:** 29/11/2025 - 28/05/2026. **Vigência:** 28/12/2025 -

26/06/2026. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Obras Públicas. **Fiscal de Contrato:** Edi Carlos Pedroso. **Data da ratificação:** 18/12/2025.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:B3BF91A1

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO DE LICITANTES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

A Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 7802/2025, tendo em vista o que consta do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 021/2025, que tem por objeto a **"**Contratação de empresa especializada para realizar a execução de obra de engenharia da construção de quadra de esportes no Bairro Santaria, em Rio Branco do Sul.**"** leva ao conhecimento dos interessados o licitante declarados habilitado para o objeto, sendo lhe adjudicado o objeto, conforme abaixo relacionado:

Empresa habilitada:

CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Lote	Descrição	Vl. Total
1	QUADRA COBERTA POLIESPORTIVA - SANTARIA - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES E UMA PRAÇA PLAYGROUND	R$ 798.000,00

Valor Total: **R$ 798.000,00 (Setecentos e noventa e oito mil reais).**

Vistas do processo poderão ser obtidas perante o próprio Agente de Contratação/Equipe de Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

RIO BRANCO DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:E2310FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14.1 /2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEMDE) CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFERIDOS DOS INSCRITOS PARA A FEIRA DE ARTESANATO "NATAL NA DERSON".
O Município de Rio Branco do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), em cumprimento do cronograma e das etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO N°14/2025 referente a FEIRA DE ARTESANATO "NATAL NA DERSON" tornar público o resultado final dos classficados para atuar como Feirante nos dias 18 e 19 de dezembro de 2025.

1. Resultados final dos inscritos que seguiram critérios do referido chamamento, através do termo de compromisso, preenchido e assinado presencialmente da Sala do Empreendedor, localizada no prédio da Prefeitura Municípal de Rio Branco do Sul.

INSCRITOS CLASSIFICADOS CATEGORIA
Angelica Cristina Joviack Artesanato
Danubia Bonfim Teixeira Artesanato
Elilianqueli Martins Fiorese Artesanato
Eva Baido Artesanato
Irajara Perpetua Brunelo Goçalves Artesanato
Joel Sebastião Mariano Artesanato
Keisy Strapasson Wosch Artesanato
Mariana Dysaz de Meira Artesanato
Michele Santos Artesanato
Miriane Rosenes dos Reis Artesanato
Priscila Gonçalves Personalizados
Taynâ do Araguaia Artesanato
Marta Cristina Carvalho Personalizados

2. Esta é a ultima etapa do processo deste edital de chamamento públlico.

3. Quaisquer esclarecimentos adicionais entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) através do contato (41) 98884-0144, ou se preferir em dias úteis, das 8h às 17h presencialmente na Sala do Empreendedor na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Horacy Santos, nº 222 – Centro – Rio Branco do Sul/PR.

Rio Branco do Sul, 17 de dezembro de 2025.

ELTON CARLOS MARCHIORO SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:0695342F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 184/2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 3.421, de 16 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do corrente Exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 192.959,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais), destinado a atender as despesas abaixo relacionadas:

06	**Secretaria Municipal de Educação - SMED**	
002	**Depto Educação Permanente e Profissionalizante - DEPP**	
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	130.000,00
004	**Departamento de Infra Estrutura - DIE**	
1212200032.105	**Administração**	
3.3.90.30.00	**Material de Consumo**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	45.000,00
11	**Sec. M. Saúde - SMS/Fundo M. de Saúde - FMS**	
004	**Departamento de Assistência à Saúde - DAS**	
1030100072.087	**Atenção Primária em Saúde**	
3.1.90.04.00	**Contratação por Tempo Determinado**	
Fonte 10.201	**Piso Enfermagem**	12.909,00
17	**Secretaria Municipal da Fazenda - SMF**	
002	**Departamento Financeiro - DF**	
2884300000.001	**Dívida Contratada - Operação de Crédito**	
4.6.90.71.00	**Principal da Dívida Contratual Resgatado**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	5.050,00

Art. 2º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 180.050,00 (cento e oitenta mil e cinquenta reais), apurados de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17

de março de 1964, decorrerão do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

06	**Secretaria Municipal de Educação - SMED**	
002	**Depto Educação Permanente e Profissionalizante - DEPP**	
1236100031.104	**Construir/Ampliar/Reformar Escolas do Ensino Fundamental**	
4.4.90.51.00	**Obras e Instalações**	
Fonte 103	**5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**	45.000,00
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	30.000,00
1236100032.017	**Ensino Fundamental**	
4.4.90.52.00	**Equipamentos e Material Permanente**	
Fonte 104	**25% Sobre Demais Impostos Vinculados com a Educação**	100.000,00
17	**Secretaria Municipal da Fazenda - SMF**	
002	**Departamento Financeiro - DF**	
2884300000.001	**Dívida Contratada - Operação de Crédito**	
3.2.90.21.00	**Juros Sobre a Dívida por Contrato**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	5.050,00

Art. 3º Os recursos para atender parte do presente crédito, no valor de R$ 12.909,00 (doze mil, novecentos e nove reais), decorrerão do superávit financeiro do exercício anterior, apurado de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Em decorrência do Crédito Adicional previsto neste Decreto, ficam alterados os anexos a ele relacionados na Lei Municipal nº 3.385, de 08 de julho de 2024 e suas alterações, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, bem como da Lei Municipal nº 3.180, de 09 de dezembro de 2021 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, para compatibilizá-los com a Lei Municipal nº 3.421, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa geral do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2025, e ainda o Decreto nº 151, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES
Secretária Municipal da Fazenda

GEOVAN DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5F03AF65

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA – PORTARIA Nº 1848/2025

A Portaria nº 1848/2025, publicada na Edição nº 3430, de 18/12/2025, página 515, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde lê-se:

"[...] Rio Negro, 19 de dezembro de 2025. [...]"

Leia-se:

"[...] Rio Negro, 17 de dezembro de 2025. [...]"

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:9F315322

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1850/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 8 de dezembro a 17 de dezembro de 2025, para a servidora municipal ***Carla Gizeli Grabas***, matrícula nº 1588-1/2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de dezembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:4FABB082

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1851/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 9 dezembro de 2025 a 6 de fevereiro de 2026, para a servidora municipal ***Carla Juliana Ferreira da Cruz,*** com matrícula de nº 1243-2/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 dezembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:285B6830

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1852/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 28 novembro a 27 de dezembro de 2025, para a servidora municipal ***Daiane Aparecida Telmann Francisco,*** com matrícula nº 110151-3/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 novembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:5C5D6A29

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1853/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 26 novembro a 9 de dezembro de 2025, para a servidora municipal ***Daniele Aparecida Valerio,*** com matrícula nº 1578-4/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 novembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:E0919009

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1854/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 27 novembro de 2025 a 25 de janeiro de 2026, para o servidor municipal ***Danilo Bruno de Lima Nogueira,*** com matrícula nº 1048-0/7, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 novembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:0D961EB7

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1855/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2025, para a servidora municipal ***Fabiane Valéria Feres Bayer,*** com matrícula de nº 1727-2/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:17C4F718

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1856/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 9 de dezembro a 23 de dezembro de 2025, para a servidora municipal ***Francieli Gonçalves da Silva,*** com matrícula nº 1101671/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:93ECCE19

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1857/2025

Concede licença maternidade para a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 25 de novembro de 2025 a 23 de maio de 2026, para a servidora municipal ***Janaina Schlogl de Amorim Terres,*** matrícula nº 108850-1/3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8284BF40

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1858/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidor municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 28 novembro a 27 de dezembro de 2025, para o servidor municipal ***Jerônimo Nisgoski,*** matrícula nº 1084-7/1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 novembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:8483A4BD

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1859/2025

Concede licença maternidade para a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período de 9 de dezembro de 2025 a 6 de junho de 2026, para a servidora municipal ***Karina Daniele dos Santos de lima,*** matrícula nº 110082-0/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:51D764CD

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1860/2025

Concede licença para tratamento de saúde a servidora municipal, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Subseções I e II, da Seção V, do Capítulo I, do Título III, da Lei Municipal nº 1.318, de 05 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 9 de dezembro de 2025 a 17 de janeiro de 2026, para a servidora municipal ***Tainara Rodrigues de França Radins,*** matrícula nº 110133-2/2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2025.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:E3C9EF6E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 1861/2025

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 120, de 17 de janeiro de 2025, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar, a partir de 1° de janeiro de 2026, a Portaria nº 120, de 17 de janeiro de 2025, que concede gratificação de função FG-2, sobre os vencimentos básicos da servidora municipal ***Vanessa Ribeiro Fernandes,*** com matrícula nº 1428-1/1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2026.

Rio Negro, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:A2FA3C7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 107/2025
UASG 987823

Processo: 454/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TANQUE, ZERO QUILÔMETRO.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 19/12/2025 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 19/12/2025 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **23/01/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:EF61E235

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2025

O município de Rio Negro torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 06 de fevereiro do ano de 2026, na plataforma compras.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de contratação semi-integrada, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e	Prazo de

		unidade de medida	execução
Rua Barbara Conceição Fuchs S/N - Bom Jesus	Construção da edificação da Casa da Mulher Paranaense	540,84 m²	420 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.rionegro.atente.net e na plataforma compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Rio Negro, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:542F10E3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 167/2025

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: AUTOSHOW SC VEICULOS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 72.297.468/0002-81, neste ato representada por FRANCO CARLOS DA SILVA, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 100/2025. OBJETO: Aquisição de um Veículo Hatch 0km.. Vigência: 18/12/2025 até 10/06/2026. Execução 90 dias. Preço: R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
Recursos:
09.001.0022.0661.0002.1136.3449052520000000000-1277 Fonte 00501
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 18/12/2025.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:998AD3A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 171/2025

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: HAMMER CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ/MF sob n.º 10.569.078/0001-85, neste ato representada por JAIRO HAMMERSCHMIDT, em decorrência do processo de licitação Concorrência Eletrônico n.º 19/2025. OBJETO: Contratação de empresa para execução de estacionamento em paver e calçadas de acesso em concreto no CMEI Alceu Antônio Swarowski.. Vigência: 18/12/2025 até 18/03/2026.: Preço: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).
Recursos:
06.004.0012.0365.0003.1006.3449051010300000000-1208 Fonte 10190
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 18/12/2025.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:E300B266

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 129/2025 REF.: DISPENSA POR LIMITE Nº 193/2025 ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Município de Rio Negro PR,CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, inscrito no CPF/MF sob n.º 936.249.729-87, e **CONTRATADA: G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita a Rua Emilio de Menezes, nº 1035, Bom Retiro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.075.045/0001-99, neste ato representado por sua Proprietária Srª. **ADRIANA DE OLIVEIRA**, representante legal, inscrita no CPF/MF sob n.º 996.131.749-15, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente. **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO** Conforme solicitação da Contratante e anuência da Contratada fica prorrogado o prazo de **vigência** por mais 60 (sessenta) dias, retroativo ao dia **12/12/2025**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DO EVENTO PARA A ESCOLHA DA REALEZA 2025. CLÁUSULA SEGUNDA –** As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo. Rio Negro, 17 de dezembro de 2025

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:617D3A0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 23 AO CONTRATO N.º 86/2021REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN**, inscrito no CPF/MF sob n.º 936.249.729-87, e **CONTRATADA** a Empresa **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Estephano Perreto Sobrinho, n.º 295, na cidade de Rio Negro/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.374.051/0001-58, neste ato representada por, JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º 754.153.999-68 acordam e ajustam firmar o presente aditivo nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DE IMPRESSORAS** Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, fica incluso ao presente Contrato, ao Anexo da RELAÇÃO DE IMPRESSORAS, LOCAIS, ESTIMATIVAS DE CONSUMO MENSAL a seguinte impressora pertencente à Secretaria Municipal de Educação, mantendo a quantidade de cópias contratada:

QTD	IMPRESSORA	
7	07 Epson EcoTank L3250 do item 3	
LOCAL	IMPRESSORA	ESTIMATIVA/MÊS
Escola Municipal Tia Apolônia	Epson EcoTank L3250	2.000
CMEI Agostinho Paizani	Epson EcoTank L3250	2.500
Setor Pedagógico da Prefeitura	Epson EcoTank L3250	2.500
Setor do Transporte Escolar	Epson EcoTank L3250	500
Setor da Documentação Escolar	Epson EcoTank L3250	2.500
Setor de Estrutura e Funcionamento	Epson EcoTank L3250	1.000
Polo UaB	Epson EcoTank L3250	2.000

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo. Rio Negro, 17 dezembro de 2025

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:ECFAD4E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE CREDENCIAMENTO I REF.: LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N.º 077/2025 CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

O Município de Rio Negro, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e com fulcro ao edital de Credenciamento nº 014/2025 do processo de Inexigibilidade nº 077/2025, considerando a regularidade da documentação apresentada conforme análise da Comissão Municipal de Licitação, designada pela Portaria 680/2025, resolve credenciar a seguinte proponente para a execução do objeto.

Ordem de credenciamento	Proponente	CNPJ	Data da Proposta
1°	RIO NEGRO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	19.126.050/0001-48	17/11/2025
2°	61.371.307 CRISTIAN CONRAD	61.371.307/0001-93	01/12/2025

	DRANSFELD		

Registre-se que o credenciamento nº 014/2025 continua aberto para o recebimento de propostas pelos interessados, até a data limite estipulada no respectivo edital. Publique-se. Rio Negro, 17 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:A66699EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 091/2025

OBJETO: Contratação de agente cultural para o encerramento do Natal da Família no dia 19 de dezembro. INTERESSADO: VITOR AFFONSO CORREA. CPF.: 099.742.859-76. JUSTIFICATIVA: De acordo com o Cadastro de Agentes Culturais a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo selecionou o agente cultural para participação do evento. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:3BE6949A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS - CONVOCAÇÃO Nº 163/2025

CONVOCAÇÃO Nº 163/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

CONVOCAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a CONVOCAÇÃO dos candidatos **APROVADOS** constantes nesta convocação, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024, para apresentar-se na Secretaria, conforme Anexo I, para tomar posse do cargo.

Rolândia, 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I
APROVADOS

Data: 22/12/2025
Horário: 09:00 horas
Local: Secretaria Municipal de Saúde – Rua Duque de Caxias, 331 - Centro

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.266-73	SILVANA PETRIUM CASEIRO	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703.323-34	ELAINE APARECIDA DE MOREIRA BRAGGION	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703.233-27	LUZIA CRISTINA DIAS DE SOUSA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703.316-88	FABIO GIULIANO CAETANO	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO
014.703.309-61	ROSANE ALVES TIRADENTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Data: 22/12/2025
Horário: 12:00 horas
Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Estilac Leal, 670 - Centro

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.143-03	FLAVIA THAIS RAMOS	PSICÓLOGO

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8AC4EF0E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024 - CONVOCAÇÃO Nº 162/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

CONVOCAÇÃO Nº 162/2025

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo I para Protocolo dos documentos para a nomeação, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024.

DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E ACEITE DA VAGA

Art. 1º Ficam convocados os candidatos relacionados no anexo I desta convocação, a protocolar no site Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia – PR, através do link https://rolandia.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=12130, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação desta convocação, para apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
c) Registro Civil de Nascimento/Casamento/Casamento com Averbação de Divórcio;
d) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do atestado de vacinas, da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
h) Uma foto 3x4 recente, colorida e com fundo branco;
i) Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
k) CNH para os candidatos aos cargos cuja habilitação se faz necessária;
l) Registro junto ao Conselho de Classe do candidato a cargo profissional exigido;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);
n) Ficha cadastral preenchida (ANEXO II);
o) Declaração de que o candidato não se encontra vinculado a cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração e Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; (ANEXO III);
p) Declaração de imposto de renda e no caso de ser isento, preencher o formulário próprio de bens e valores que constituem o patrimônio (ANEXO IV);
q) Declaração de dependentes para fins de dedução de imposto de renda (ANEXO V);

r) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido sanção por inidoneidade, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (ANEXO VI);
s) Certidão Civil, Criminal e Vara de Execuções Penais emitida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da (s) cidade (s) de residência (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos últimos cinco anos; Certidão Negativa de Débitos - CND (se positiva deverá apresentar também a Certidão Explicativa;
t) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde comprovante de endereço do período de publicação do Edital.

Art. 2º A falta de apresentação dos documentos e declarações mencionados acima caracterizará a desistência do candidato.

Rolândia, 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Anexo I da Convocação 162/2025 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.283-39	CARLOS ROBERTO VENANCIO JUNIOR	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.227-28	MARINA AKEMY KAMITA	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.278-87	ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.178-09	JONAS PEREIRA DE SOUZA	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.291-10	HELIO RUBENS GOMES LUZ	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO

Anexo II da Convocação 162/2025

FICHA CADASTRAL

I – DADOS PESSOAIS
Nome: _____ Sexo: _____
Data de nascimento: ___/___/_____ Naturalidade: _____
Estado: _____ Filiação: Pai: _____ Mãe: _____ Estado civil: _____ Nome do cônjuge: _____ Raça/cor: ( ) indígena ( ) branca ( ) negra ( ) amarela ( ) parda
Deficiente: ( ) sim ( ) não
Tipo sanguíneo: _____ _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____ Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____ Grau de escolaridade: ( ) nível fundamental ( ) nível médio ( ) nível superior () pós-graduação Curso: _____ Instituição: _____

II – IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS
Identidade nº _____Órgão expedidor/UF: _____
Data exp. ___/___/_____ Título de eleitor nº _____
Zona _____
Seção _____ Município/UF _____ Data exp. ___/___/_____
Certificado de reservista nº _____
Categoria_____ CPF _____PIS/PASEP _____
CTPS nº _____ Série _____ UF _____ Data exp. ___/___/_____ Carteira Habilitação nº _____
Categoria _____
Data Validade ___/___/_____ Data emissão ___/___/_____

Rolândia, _____ de _____ de 20____.
_____
Assinatura

Anexo III da Convocação 162/2025

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, portador (a), do RG _____ e CPF_____, declaro que ao assumir o cargo de _____, nesta Prefeitura Municipal de Rolândia que:

( ) Recebo benefícios (INSS, Previdência, Auxílio Doença e outros). Caso a resposta for positiva, descreva: _____.

( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas e nem recebo aposentadoria decorrente de cargo público.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.
b) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.
c) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Rolândia, _____ de _____ de 20____.
_____
Assinatura

Anexo IV da Convocação 162/2025

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

EU, _____
Portador (a) do CPF nº _____ Carteira de Identidade _____Órgão Emissor/UF_____
Domiciliado em: Rua/AV_____ Nº _____,
no bairro _____, na cidade de _____
DECLARO, para os devidos fins de direito e conforme legislação vigente que possuo os seguintes bens:

( ) Não Possuo bens.

Item	Discriminação dos Bens
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Declaro também, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a administração a proceder à digitação das informações constantes neste formulário, bem como, as informações anuais posteriores que atualizarão o presente, resguardado o sigilo destas.

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura

Anexo V da Convocação 162/2025

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

DECLARANTE	
Nome	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Telefone:**
CPF:	**Identidade:**
Estado Civil:	
Local de Trabalho:	

Para fins de dedução da base do cálculo de IRRF, em obediência à legislação, informo à Prefeitura do Município de Rolândia que:

( ) não possuo nenhum dependente como encargo de família;
( ) tenho como encargo de família os dependentes abaixo:

Nº de Ordem	**Nome Completo**	**N° CPF**	**Data de Nascimento**	**Naturalidade**	**Relação de dependência**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, não cabendo ao Município de Rolândia, fonte pagadora, qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Declaro, ainda, estar ciente que é minha responsabilidade renovar esta declaração sempre que ocorrerem alterações nos dados acima informados.

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura

Anexo VI da Convocação 162/2025

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____ _____, portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o n°_____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo sanção por inidoneidade, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:360A960D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 6.199/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **NOMEADO,** o Senhor **MARCELLO JORDÃO GOMES RIBEIRO,** matrícula 34010-3/1, para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Símbolo CC01 (INTERINO),** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de **18/12/2025 e 19/12/2025 (02 dias).**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 18 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F1C5073D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.986/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade **SINEU DE SOUZA,** matrícula **1749-3/1,** ocupante do cargo de **Agente de Gestão Municipal C,** admitido (a) em 13/05/1996, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, o **ABONO PERMANÊNCIA,** por ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição e por permanecer em atividade, de acordo com o com Artigo 40, § 1º, III, "a" com § 5º da Constituição Federal, a partir de **02/08/2025,** conforme pedido protocolado sob nº 26.117/2025, com efeitos retroativos**.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:46F32532

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.987/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.548/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ELENICE APARECIDA DA SILVA,** matrícula **32330-6/4,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.707/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2026 a 29/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F1A82CBB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.988/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.463/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **GISLENE MARIA DA SILVA,** matrícula **377665-4/4,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.561/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2025 a 07/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:2B37DF72

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.989/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.550/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LUCI MARA DOS SANTOS,** matrícula **337320-7/3,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.703/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2026 a 29/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:52BD15E6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.990/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.464/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARCELA INÁCIO,** matrícula **378207-7/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.565/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2025 a 07/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:2FB5F051

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.991/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.465/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MARINEIDE CERRA MORTARI,** matrícula **377716-2/3,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.708/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2025 a 07/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8DFBD4CE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.992/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.466/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MEIRE ANTONIA CHAMPAM,** matrícula **377630-1/4,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.564/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2025 a 07/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:5A309A3C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.993/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.551/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **ROSELI ARAÚJO VOLPATO,** matrícula **377657-3/4,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.705/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2026 a 29/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:964EB9FC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.994/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.467/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **SUSETTE SOUZA SANTOS,** matrícula **377183-0/5,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.550/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **10/12/2025 a 07/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:55481839

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.995/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.552/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula **377275-6/4,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.706/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **01/01/2026 a 29/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:BF4F6C13

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.996/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.920/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **FABIANA ROSA DE BRITO,** matrícula **377706-5/5,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 33.450/2025 - RH**,** em acordo previsto em

Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **29/12/2025 a 27/05/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:50EC7C93

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.997/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.804/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **MICHELE KAUFFMAN DE SOUZA,** matrícula **378368-5/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 33.570/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **29/12/2025 a 26/06/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:5B6C760E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.998/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.832/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **LEONARDO ALVES DA SILVA,** matrícula **377469-4/2,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 33.832/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **30/12/2025 a 29/03/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:8A3E0F4B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 33.999/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pela presente;

Considerando o Memorando/Protocolo N.º 19.361/2025;
Considerando a portaria n.º 33.919/2025 - RH;
Considerando o contido na Lei Municipal n.º 3.731/2015;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo do contrato de trabalho temporário do (a) Senhor (a) **GRASIELA LEOPOLDINA CANTUÁRIA BENTO,** matrícula **377480-5/5,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o cargo de **Auxiliar de Enfermagem - PSF - PSS**, admitido sob Regime Especial por intermédio da Portaria nº 32.998/2025 - RH**,** em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13 e na Legislação Federal, a partir de **17/12/2025 a 14/02/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:DC3F185F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 34.000/2025 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **FLAVIA GALBERO COSTA RAMOS,** matrícula **33837-0/1**, admitido (a) em **13/04/2015**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **01/12/2025 a 30/12/2025 (30 dias),** conforme protocolo nº 30.229/2025.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F76293A0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE EXAME MÉDICO EDITAL Nº 001/2024 - PUBLICAÇÃO Nº 161/2025

PUBLICAÇÃO Nº 161/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

RESULTADO DE EXAME MÉDICO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da avaliação médica dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas existentes no Concurso Público para o preenchimento dos cargos da Administração Municipal de Rolândia relacionados confome abaixo:

A relação dos candidatos considerados **aptos** constam no Anexo I.
A relação dos candidatos considerados **Inaptos /ausentes** constam no Anexo II

Rolândia, 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CANDIDATOS APTOS

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.283-39	CARLOS ROBERTO VENANCIO JUNIOR	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.227-28	MARINA AKEMY KAMITA	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.278-87	ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.178-09	JONAS PEREIRA DE SOUZA	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.291-10	HELIO RUBENS GOMES LUZ	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO

ANEXO II
CANDIDATOS INAPTOS / AUSENTES

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.153-32	LUIS FERNANDO PEREIRA CAMPOS	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO
014.703.349-77	RAFAEL KIYOSHI YAMAMOTO	TGM-C AGENTE DE TRÂNSITO

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A3DD2BB7

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
CONTRATO Nº 005/2025

Ref. Dispensa Eletrônica nº 003/2025

Que entre si fazem de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, xxxxxx, portadora do RG nº 8.xxx.xxx-9/SSP-PR e sob o CPF nº 037.xxx.xxx-42, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COPPINI & CIA LTDA – EPP,** cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 351, Sala 01, Centro, Santa Helena - PR, representada neste ato por seu Administrador, o Sr. Moacir Coppini, portador do RG nº 2.xxx.xxx-9/SSP-PR e do CPF/MF nº 230.xxx.xxx-53, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentado no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de sistema informatizado em plataforma web, destinado à simulação, cálculo e concessão de benefícios previdenciários, emissão de certidões, relatórios e documentos oficiais, com migração de dados, implantação, treinamento presencial dos servidores e suporte técnico contínuo durante a vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, em consonância com a documentação levada a efeito pela **Dispensa Eletrônica nº 003/2025,** devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em 24/11/2025.

Item	Und.	Qtd	Discriminação	R$ Uni.	R$ Total
1	Unid.	1	Licença anual de uso de sistema informatizado em plataforma web, destinado à simulação, cálculo e concessão de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo módulos de aposentadoria, pensão, CTC, abono de permanência e demais funcionalidades descritas no termo de referência. O fornecimento deverá contemplar: • Migração dos dados existentes; • Implantação completa e homologação do sistema; • Treinamento presencial dos servidores usuários; • Suporte técnico e atualizações legais durante toda a vigência contratual.	16.450,00	16.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta reais), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços contratados e o pleno funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
A implantação, configuração e ativação do sistema deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente contrato, período no qual deverão ser concluídas as etapas de migração de dados, homologação do sistema e treinamento presencial dos servidores do Rolândia Previdência.
Após a conclusão da implantação e homologação, o sistema deverá permanecer em pleno funcionamento, de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) no período das 7h00 às 19h00, sete dias por semana, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
A contratada deverá comunicar formalmente o início e a conclusão de cada etapa (instalação, migração, homologação e treinamento), de modo a possibilitar o acompanhamento e o ateste do fiscal designado, conforme os procedimentos administrativos internos do Instituto.
O relatório técnico de implantação, contendo as etapas executadas, a data de conclusão e a validação formal pelo fiscal do contrato, servirá como termo de recebimento provisório.
O recebimento definitivo dar-se-á após o período de homologação e verificação de conformidade do sistema, mediante termo específico assinado pelo gestor do contrato, atestando o pleno funcionamento da solução e o cumprimento integral das obrigações contratuais.
Quaisquer falhas, inconformidades ou pendências identificadas durante o processo de implantação deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal.
O sistema deverá permanecer acessível aos usuários do Rolândia Previdência em ambiente web seguro e estável durante toda a vigência contratual.
Eventuais atendimentos presenciais, treinamentos ou suportes técnicos que exijam deslocamento deverão ocorrer na sede do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência, situada à Rua Arthur Thomas, nº 1.648, Centro, Rolândia/PR, ou em outro endereço que venha a substituí-la, mediante comunicação formal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **29 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
Os valores contratados, em período igual ou superior a 1 (um) ano, poderão ser reajustados de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do INPC, aplicável ao mês de aniversário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA
A contratada garante os serviços e o pleno funcionamento do sistema pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, compreendendo suporte técnico, correções e atualizações legais, sem qualquer ônus adicional ao Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência.
Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a prestação contínua dos serviços, bem como a correção imediata de eventuais falhas, erros ou defeitos de funcionamento, de forma a manter o sistema em conformidade com as especificações técnicas.
A garantia prevista nesta cláusula integra o prazo de vigência contratual, sendo condição essencial para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS
A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.
A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
À Contratada não será permitido deter cópias ou backups de informações, dados pessoais e/ou bases de dados a que tenha tido acesso durante a execução do contrato.
A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
A Contratada que descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante quanto aos assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A fiscal designada para o acompanhamento do presente contrato é a Sra. Andrea Maria Furquim de Siqueira Karam, matrícula nº 377357-4, conforme indicado no Termo de Referência.
Compete à fiscal do contrato:
I – verificar a conformidade da prestação dos serviços e dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA, assegurando o atendimento integral às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e deste instrumento;
II – atestar a execução tempestiva e a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
III – registrar e comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução do objeto;
IV – solicitar esclarecimentos à CONTRATADA e propor providências sempre que houver indícios de
descumprimento contratual.
Compete ao gestor do contrato:
a) acompanhar e supervisionar as informações e documentos encaminhados pela fiscal;
b) propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível;
c) manter controles e registros formais sobre a execução contratual;
d) propor medidas corretivas ou preventivas que assegurem a boa execução do contrato.
A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.
A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada, todos os esclarecimentos requeridos pela Administração, manter sua regularidade fiscal e atender prontamente às comunicações oficiais do CONTRATANTE.
Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo considerada efetiva após o recebimento pelo destinatário.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PAGAMENTO
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante ateste do fiscal responsável pela execução contratual e comprovação da efetiva prestação dos serviços.
A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as notas fiscais, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.
A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o serviço solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta licitação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
a. É obrigação do licitante:
I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
II. Custos e despesas que sejam devidos da execução do objeto, assim definido na Norma Tributária.
b. O licitante deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O objeto contratual, consistente na licença anual de uso de sistema previdenciário em plataforma web, possui natureza intangível e continuada, caracterizando-se como serviço tecnológico de software, sem geração de produto físico ou impacto ambiental relevante.
O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de implantação, utilização, atualização e suporte técnico durante a vigência contratual, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela infraestrutura tecnológica, segurança da informação e integridade dos dados.
Ao término do contrato, o ciclo se encerra com a devolução ou migração das bases de dados e registros, sem ônus ambiental à Administração, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
Prestar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual e disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.
Executar todas as etapas do objeto, compreendendo migração de dados, implantação, homologação, treinamento presencial dos servidores e suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.
Disponibilizar o sistema hospedado em ambiente web seguro, com criptografia, certificado digital e backup diário automático, assegurando a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações.
Efetuar as atualizações corretivas e legais obrigatórias, especialmente aquelas decorrentes de alterações constitucionais e normas de eficácia plena aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sem ônus adicional para a Administração.
Fornecer suporte técnico e assistência por telefone e internet durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, incluindo esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema e dúvidas relativas à legislação previdenciária.
Corrigir, sem qualquer custo adicional, falhas, erros ou defeitos de funcionamento do sistema detectados durante a vigência contratual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal da Administração.
Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou documentos do Rolândia Previdência a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
Notificar imediatamente a Administração em caso de incidente de segurança, vazamento, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, assumindo integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados.
Devolver à Administração, ao término da vigência contratual, todos os dados, registros e cópias sob sua guarda, procedendo à exclusão definitiva dos dados pessoais, observadas as exceções legais previstas na LGPD.
Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e orientados sobre as obrigações de confidencialidade e segurança da informação.
Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções legais previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e o Rolândia Previdência.
Responder integralmente por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
Aceitar e facilitar a fiscalização do Rolândia Previdência, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo gestor e fiscal do contrato.
Observar integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a inibir práticas de fraude e corrupção em todas as etapas contratuais.
Caso haja alteração de Lei Municipal (Reforma da Previdência Local), esta será analisada individualmente, de acordo com o conteúdo disposto na legislação do Ente, para fins de estudo de viabilidade técnica, bem como, determinação de custos e prazos, onde para qualquer adequação do sistema provenientes destas alterações, os valores da implementação dos novos regramentos serão tratados mediante aditivos contratuais (quando for o caso) ou novo contrato relativo ao serviço de implementação personalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE
Efetuar o pagamento à contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato e na nota de empenho.
Disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada e acesso à internet para utilização do sistema pelos servidores usuários.

Fornecer todas as informações, dados e documentos necessários à migração e implantação do sistema, dentro dos prazos definidos.
Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, registrando ocorrências e comunicando irregularidades.
Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, interrupções ou anomalias no funcionamento do sistema, permitindo a pronta correção.
Garantir a correta utilização do sistema pelos servidores autorizados, observando a confidencialidade de login e senha de acesso.
Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. O licitante e o Contratado que incorram em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021,sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
I) advertência;
II) multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,por prazo mínimo de 03(três) anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis)anos.
V.a) As sanções previstas nas alíneas "I","II","III"e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21,será aplicada a quem:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
b. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:
I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
III) apresentar documentação falsa;
IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
VIII) cometer fraude fiscal.
c. O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
d. Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
e. Na hipótese do ocorrido nesta clausula, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
f. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar coma Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
g. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
II) Os danos resultantes da infração;
III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;e
V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
h. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
i. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:
30.01 Coordenação do Fundo Municipal
04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo.
3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO
A licitação poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:
I. Pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia em despacho fundamentado:
a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
b) Quando o fornecedor não executar o serviço/fornecer o produto no prazo estabelecido;
c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste processo, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado
g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:
a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer do presente contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que o mesmo surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 de Dezembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA – ROLANDIA PREVIDENCIA	***COPPINI & CIA LTDA – EPP***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

JANAÍNA COSCRATO	**AMANDA BEATRIZ PEREIRA**
CPF: 060.xxx.xxx-98	CPF: 113.xxx.xxx-92

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:BCD3D652

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 24 - RP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria nº 14-RP, de 13 de novembro de 2024, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de bens do Rolândia Previdência.

A **SUPERINTENDENTE DO ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, do servidor **WILLIAN FELIPE REPULA**, formalizada pela Portaria nº 16, de 11 de setembro de 2025, com efeitos a partir de 10/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a composição regular da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, garantindo a continuidade e a regularidade dos trabalhos de levantamento, controle e avaliação dos bens do Rolândia Previdência,

R E S O L V E:
Art. 1º Excluir o servidor **WILLIAN FELIPE REPULA** da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de bens do Rolândia Previdência, designada pela Portaria nº 14-RP, de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Designar o servidor **LUCAS WILLIAN RODRIGUES DA SILVA**, para compor a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de bens do Rolândia Previdência, em substituição ao servidor excluído, permanecendo inalterados os demais membros e disposições da Portaria nº 14-RP, de 13 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rolândia, 16 de dezembro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:E784D34F

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
PORTARIA N.º 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia – Rolândia Previdência - o disposto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

A **SUPERINTENDENTE** do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia - Rolândia Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que a nova lei de normas gerais sobre licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe normas de eficácia limitada que necessitam de regulamentação para sua aplicação;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 410/2024 que regulamentou o disposto no §2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021 para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Município de Rolândia;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 3° do Decreto Municipal n.° 388, de 25 de Setembro de 2024 em especial a necessidade de observação aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade,
R E S O L V E:
Art. 1º. O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia poderá realizar pequenas compras ou de prestação de serviços de bens e serviços comuns, de pronto pagamento, cujo valor não seja superior ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se o instrumento contratual, desde que observadas as condições desta Portaria.
Art. 2º Para fins de aplicação da presente Portaria, entende-se como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas de natureza eventual que, devido ao baixo valor e ao baixo risco da contratação, não precisam observar o rito da contratação direta definido pelo art. 75. § 3º da Lei nº 14.133/2021, não eximindo o fornecedor de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica e garantia dos produtos e serviços, as quais deverão estar elencadas de forma expressa no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada.

§1º. Bens e serviços comuns são aqueles cuja qualidade e adequação à finalidade podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.
§2º. A presente Portaria também poderá ser utilizada para aquisições feitas mensalmente nos mercados para manutenção de copa e limpeza, e outros serviços de manutenção básica, desde que não ultrapassem o valor limite anual e não sejam objeto de processo licitatório.
Art. 3º Nas contratações decorrentes desta Portaria, o instrumento contratual será substituído exclusivamente pela nota de empenho de despesa.
Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:
I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual;
II - As despesas decorrentes de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento oriundas desta Portaria serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias;
Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:
I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra;
II - Pesquisa de preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que ateste a economicidade da despesa;
III - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda documentos que comprovem que o contratado está:
a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) regular perante a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município do seu domicílio ou de sua sede;
c) regular perante a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) regular perante a Justiça do Trabalho;
IV - Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
V – Parecer Jurídico;
VI - Autorização da Autoridade Competente;
Parágrafo único. A pesquisa de preços de que trata o inciso II deste artigo poderá ocorrer de forma simplificada, a fim de que seja demonstrada a compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado, mediante a juntada de informações colhidas pelo requisitante.
Art. 6º. Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 410/2024, o pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ser feito de forma direta pela tesouraria ou por meio de adiantamento feito ao servidor, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. No caso de adiantamento ao servidor é obrigatória a realização de prestação de contas por meio da apresentação da nota fiscal de compra ou serviço e ressarcimento de eventuais valores remanescentes que possam ocorrer.
Art. 7º. Ficam terminantemente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto na presente Portaria.
Art. 8º. As contratações de que trata esta Portaria não poderão ser realizadas caso importem em fracionamento irregular de despesa pública.
Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rolândia, 18 de Dezembro de 2025.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:C52D26DD

SECRETARIA GERAL
DECRETO 639, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do time de segurança do paciente no âmbito da atenção primária à saúde e atenção ambulatorial especializada do município de Rolândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
CONSIDERANDO a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído os Time de Segurança do Paciente na Atenção Primária à Saúde e Atenção Ambulatorial Especializada deste município, como instância criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, tendo seu funcionamento definido no presente Regimento.
Art. 3º O Time de Segurança do Paciente tem por objetivo contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em seus respectivos serviços do município de Saúde de Rolândia.
Art. 4º O Time de Segurança do Paciente ficará vinculado sob gestão da Núcleo Municipal de Segurança do Paciente do município de Rolândia, conforme Decreto nº 235/2023.
Art. 5º Os Times de Segurança serão implantados nos seguintes serviços:
Unidade Básica de Saúde Central;
Unidade Básica de Saúde Vila Oliveira;
Unidade Básica de Saúde São Martinho;
Unidade Básica de Saúde Bartira;
Unidade Básica de Saúde Santiago;
Unidade Básica de Saúde Parigot de Souza;
Unidade Básica de Saúde Planalto;
Unidade Básica de Saúde San Fernando;
Unidade Básica de Saúde Tomie Nagatani;
Unidade Básica de Saúde Nobre;
Pronto Atendimento Municipal;
Secretaria Municipal de Saúde;
Centro de Atenção Psicossocial AD (álcool e droga);
Centro de Atenção Psicossocial II (adulto);
Centro de Atenção Psicossocial i (infantil);
Centro de Especialidades Odontológicas;
Laboratório Municipal;
Farmácia Municipal.
Art. 6º O Time de Segurança do Paciente atuará de forma multiprofissional e será composto por servidores das áreas assistenciais, administrativas e de apoio, designados por ato formal do gestor do serviço, por meio de portaria publicada em Diário Oficial.
Art. 7º O Time de Segurança do Paciente se reunirá mensalmente, mediante convocação do seu líder, com realização de ata e pauta prévia. Poderá reunir-se extraordinariamente mediante demanda.
Art. 8º O Time de Segurança do Paciente adotará os princípios e diretrizes da RDC nº 36/2013, que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde:
I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;
III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art. 9º Compete aos Times de Segurança do Paciente:
I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço de saúde, alinhado ao Plano Municipal de Segurança do Paciente;
V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano Local de Segurança do Paciente em seu serviço;
VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em seu serviço de saúde;
IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
X - Compartilhar e divulgar a coordenação da unidade, aos profissionais do serviço de saúde e ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
XI – Gerenciar o Sistema de Notificação de Vigilância Sanitária os incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde de sua unidade;
XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de incidentes de sua unidade.

Art. 10. O Time de Segurança do Paciente deverá planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Plano Local de Segurança do Paciente, adequado às características do serviço, e baseado nas ações do Plano Municipal de Segurança do Paciente.
§ 1º. Considera-se Plano Local de Segurança do Paciente o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente elaborado pelo Serviço de Saúde que estabelece estratégias e ações de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer nos serviços de saúde.
§ 2º. As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nos serviços de saúde estão listadas a seguir:
I - Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
II - Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;
IV - Identificação do paciente;
V - Higiene das mãos;
VI - Segurança cirúrgica;
VII - Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
VIII - Segurança no uso de equipamentos e materiais;
IX - Prevenção de quedas dos pacientes;
X - Prevenção de úlceras por pressão;
XI - Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
XII - Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
XIII - Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
XIV - Estímulo à participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
XV - Promoção do ambiente seguro.
§ 3º. Em caráter complementar, poderão ser incluídos representantes de nível médio das áreas de enfermagem, odontologia, farmácia ou administração, respeitado o limite de 02 (dois) integrantes.
§ 4º. Os treinamentos internos para as diversas categorias profissionais e em diversos temas serão de responsabilidade do Serviço de Saúde, mantendo os registros e listas de presença arquivados. Outros treinamentos por meio do NMSP, serão agendados previamente e comunicados por escrito às chefias de Unidades e Coordenações, que deverão ser responsáveis pelo encaminhamento de sua equipe a estes, mediante autorização do(a) Secretário(a) Municipal.

Art. 11. A sequência de atividades nas reuniões do Time de Segurança do Paciente será:
I - Verificação da presença do líder e demais membros do Time de Segurança do Paciente;
II - Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
III - Leitura, pelo líder, dos informes e desenvolvimento da pauta da reunião;
IV - Leitura, discussão e votação dos pareceres;
V - Organização da pauta da próxima reunião;
§ 1º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Time de Segurança do Paciente, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.
§ 2º Qualquer membro do Time de Segurança do Paciente poderá requerer ao líder, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.
§ 3º. A pauta será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 01 (um) dia para as extraordinárias.

Art. 12. Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido a votação.

Art. 13. A cada reunião, os membros registrarão sua presença em folha própria (lista de presença) e o líder lavrará ata que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 14. Ao líder incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Time de Segurança do Paciente, especificamente:
I - Representar o Time de Segurança do Paciente em suas relações internas e externas;
II - Promover a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
IV - Indicar membros para realização de estudos, trabalhos, levantamentos e emissão de pareceres.
Parágrafo único. Cabe ao Vice-líder substituir o líder em seus impedimentos.

Art. 15. Ao Líder compete:

I - Participar das reuniões dando toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos;
II - Preparar e encaminhar o expediente do Time de Segurança do Paciente;
III - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Time de Segurança do Paciente;
IV - Providenciar e distribuir ao Gestor do Serviço de Saúde e outros departamentos, comunicados escritos do Time de Segurança do Paciente;
V - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
VI - Transcrever o relatório anual das atividades do Time de Segurança do Paciente;
VII - Lavrar e assinar as atas de reuniões do Time de Segurança do Paciente;
VIII - Providenciar, por determinação do líder, a convocação das reuniões extraordinárias;
IX - Distribuir aos Membros do Time de Segurança do Paciente a pauta das reuniões;
X - Organizar dados e arquivos do Time de Segurança do Paciente.

Art. 16. As atividades dos membros do Time de Segurança do Paciente deverão acontecer através da liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação dele.
Art. 17. Será excluído o componente do Time de Segurança do Paciente que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de 01 (um) ano.
Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NMSP, por consenso ou maioria simples.
Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada por 2/3 dos componentes do NMSP, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e será encaminhada à aprovação do Gestor do Serviço de Saúde.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ em 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

FÁBIO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde Interino

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8435453C

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 635 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 28.000,00, para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº, 523 de 23 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei 4.252/2024 de 12/12/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024 conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
08.01.12.361.0008.6.037	3.1.90.94.00.00.00	103	R$ 15.000,00
08.01.12.361.0008.6.037	3.1.90.13.00.00.00	103	R$ 2.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.1.90.13.00.00.00	103	R$ 1.000,00
10.01.08.244.0010.2.054	3.1.90.94.00.00.00	000	R$ 10.000,00
TOTAL			**R$ 28.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.01.15.452.0007.2.030	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 10.000,00
08.01.12.365.0008.6.039	3.3.90.46.00.00.00	103	R$ 18.000,00
TOTAL			**R$ 28.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
08.01	3.1	103	Dezembro	R$ 18.000,00
10.01	3.1	000	Dezembro	R$ 10.000,00
TOTAL				**R$ 28.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
07.01	3.1	000	Dezembro	R$ 10.000,00
08.01	3.3	103	Dezembro	R$ 18.000,00
TOTAL				**R$ 28.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:FE9B6819

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 637 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUMULA: Abre Crédito Adicional -Suplementar - Por Excesso de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal para Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 10, artigos 13 e 14 da Lei 4.252 de 12/12/2024– Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252 de 12/12/2024, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.302.0009.2.126	3.1.90.11.00.00.00	496	R$ 200.000,00
09.01.10.302.0009.2.126	3.3.90.46.00.00.00	496	R$ 18.000,00
09.01.10.304.0009.2.050	3.1.90.11.00.00.00	494	R$ 100.000,00
TOTAL			**R$ 318.000,00**

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º, artigos 13 e 14 da Lei 4.252 de 12/12/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais),** oriundos das Fontes de Recursos: 494,496.

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de Dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
09.01	3.1	494	Dezembro	R$ 100.000,00
09.01	3.1	496	Dezembro	R$ 200.000,00
09.01	3.3	496	Dezembro	R$ 18.000,00
TOTAL				**R$ 318.000,00**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	*EDER JUNIOR EVANGELISTA*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	*CÁSSIA PUZZI*
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8C44AAC9

SECRETARIA GERAL
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBA

Ficam notificados os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município que o mesmo recebeuo crédito de recursos financeiros, em 10/12/2025, no valor de R$ 759.429,57(Setecentos e Cinqüenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove a Reais, e Cinqüenta e Sete centavos) na conta bancária nº 74851-X Banco do Brasil Ag. 0349-2 vinculada aoConvenio nº 448/2023 de SIT nº 62956, firmado com o Município de Rolândia/PR, e o FUNSAUDE (FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA) para aconstrução de um Centro de Especialidades Municipal.

Rolândia, 18 de dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:A0FDA04B

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 20/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90; Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Lei Municipal n.º 3.590, de 20/12/2012,

CONSIDERANDO a solicitação da 17ª Regional de Saúde para envio, até **15 de janeiro de 2026**, do **Plano Municipal de Contingência da Dengue e outras Arboviroses – exercício 2026**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO que não haverá reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde até a data limite estabelecida;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento dos prazos institucionais e legais junto à 17ª Regional de Saúde;
O **Conselho Municipal de Saúde de Rolândia**, por meio de seu Presidente, **aprova Ad Referendum o Plano Municipal de Contingência da Dengue e outras Arboviroses – 2026**, ficando estabelecido que a **apresentação e apreciação pelo colegiado deste Conselho ocorrerão na primeira reunião ordinária de 2026, prevista para 27 de janeiro de 2026**, para fins de ratificação.

Homologado em 18 de dezembro de 2025.

GUILHERME MENDONÇA MELLO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:03BC7AC7

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 21/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90; Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Lei Municipal n.º 3.590, de 20/12/2012,

CONSIDERANDO a **Resolução SESA nº 1.945/2025**, que contempla o município de **Rolândia** com recursos financeiros destinados ao fortalecimento da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO a destinação de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** para a aquisição de **uma van de passageiros com 11 lugares**;
CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo para viabilizar a aplicação dos recursos dentro dos prazos estabelecidos;

O **Conselho Municipal de Saúde de Rolândia**, por meio de seu Presidente, **aprova *Ad Referendum*** a aceitação do recurso e a aquisição do respectivo veículo, conforme previsto na Resolução SESA nº 1.945/2025.

Homologado em 18 de dezembro de 2025.

GUILHERME MENDONÇA MELLO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:53AA1100

SECRETARIA GERAL
RESOLUÇÃO N.º 22/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA.

O Conselho Municipal de Saúde de Rolândia- *CMS/Rol*, no uso de suas atribuições e fundamentado na Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90; Decreto nº 7.508, de 28/06/2011; Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90; Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012; Lei Municipal n.º 3.590, de 20/12/2012,

CONSIDERANDO a **Resolução SESA nº 1.945/2025**, que contempla o município de **Rolândia** com recursos financeiros destinados ao fortalecimento da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO a destinação de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para a aquisição de **uma ambulância Tipo B**;
CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo para viabilizar a aplicação dos recursos dentro dos prazos estabelecidos;

O **Conselho Municipal de Saúde de Rolândia**, por meio de seu Presidente, **aprova *Ad Referendum*** a aceitação do recurso e a aquisição do respectivo veículo, conforme previsto na Resolução SESA nº 1.945/2025.

Homologado em 18 de dezembro de 2025.

GUILHERME MENDONÇA MELLO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rolândia

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:A15DAE24

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
3º ADITIVO DO CONTRATO 022/2024

3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2024

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PR E A ROCHAPAVI LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, situado na Avenida Presidente Bernardes, nº 809, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, CNPJ 76.288.760/0001-08, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da cédula de identidade/RG n. º 865.371-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 152.150.919-00 e a empresa **ROCHAPAVI LTDA**, CNPJ 15.712.958/0001-82, localizada na Rodovia BR 376, nº 4.670, Parque Industrial Zona Oeste II, CEP 86.800-762, na cidade de APUCARANA - PR, e-mail: **rocha.pavi@outlook.com**, telefone (43) 9 96966195, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **ADELMAR CARRILHO ROCHA**, portador da cédula de identidade/RG n. º

31.922-79 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 169.270.871-68, residente na cidade de **APUCARANA - PR**,, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS
Ficam aditivadas as cláusulas quarta deste contrato, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias o prazo de execução, com início em **23/12/2025** e término em **21/02/2026** para execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Fica aditivada a cláusula segunda deste contrato, suprimindo o valor de **R$ 53.400,94** (cinqüenta e três mil quatrocentos reais e noventa e quatro centavos), e acrescendo o valor de **R$ 280.026,70** (duzentos e oitenta mil vinte seis reais e setenta centavos) passando o valor total do contrato de **R$ 12.228.022.19** (doze milhões duzentos e vinte e oito mil vinte dois reais e dezenove centavos) para **R$ 12.454.647,95** (doze milhões quatrocentos cinqüenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos**)** referentes a serviços não executados da planilha inicial, daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de ROLÂNDIA - PR, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	***ROCHAPAVI LTDA***
Contratante	Contratada

JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO	***MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI***
Secretário Municipal de Planejamento	Secretário Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio
RODRIGO EMANUEL RODRIGUES	
Fiscal do Contrato	

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:75B636A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2025 – PMR. PROCESSO Nº 283/2025.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos.
Tipo: Menor Preço por ITEM.

Solicita Amostras: NÃO

Possui Exclusividade/e ou Cotas: SIM

Valor máximo total R$: 117.757,60.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 09/01/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 09/01/2025.
Obs.:*Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.*
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado".
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 18 de dezembro de 2025.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Jose Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:5E806BFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DIÁRIA/INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE/ DESPESAS COM PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS N º 39/2025

ERRATA

EXTRATO DE DIÁRIA Nº 39/2025

O Extrato de Diária nº 39/2025, publicado na edição nº 3430 do dia de 18 de dezembro de 2025 no Diário Oficial do Município - AMP e publicado na edição nº 2659, de 18 de dezembro de 2025 do Jornal Tribunal Regional, que tem por objeto o pagamento de diária, considera-se anulado devido a erros verificados no extrato, sendo válido a nova publicação abaixo:

EXTRATO DE DIÁRIA/INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE/ DESPESAS COM PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS N º 39/2025		
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO		
NOME	MARCELO JOÃO BARILI	FUNÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA
DESTINO	BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL	
SOLICITAÇÃO CONCEDIDA		
(X) SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS ( ) SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE (X) SOLICITAÇÃO DE DESPESAS COM PASSAGENS TERRESTRES OU AÉREAS		
MOTIVO	Audiências com os Deputados Federais Fernando Giacobo, Toninho Wandscheer, Paulo Litro e o Senador Oriovisto Guimarães, para tratar de solicitações de recursos para o município de Salgado Filho-PR.	
PERÍODO DA VIAGEM		08/12/2025 A 10/12/2025
NÚMERO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS/VALOR		02 DIÁRIAS E 9:30 HORAS/R$ 1.796,87
INDENIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO/TRANSPORTE CONCEDIDAS/VALOR		ALIMENTAÇÃO: R$ TRANSPORTE: R$
DESPESAS PASSAGEM TERRESTRE/AÉREA		R$ 2.359,38
VALOR TOTAL		R$ 4.156,25

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:1A25FD25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA N°32/2025

ATA Nº: 32/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – PR
Contratada: EFFRA IN HUB DE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 54.388.779/0001-93, com o valor total de R$ 18.180,00
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.612.312/0004-97, com o valor total de R$ 82.023,50
POLO REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 14.313.995/0001-55, com o valor total de R$ 107.296,00
Valor Total: R$ 207.499,50
Vigência: Início: 19/12/2025 Término: 19/12/2026
Licitação: Pregão Nº: 45/2025
Recursos: Dotação: 1090 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 5 . 2.14 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
1026 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 8 . 2.22 . 0 . 339032 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Objeto: Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis, fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais, para pacientes atendidos na Unidade Básica de Saúde em condições de vulnerabilidade social e fraldas descartáveis para crianças da escola municipal Criança Feliz CMEI nos termos conforme condições e exigências estabelecidas

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 18/12/2025

Publicado por:
Daiara da Silva Rosa
Código Identificador:6FD5DD48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025
O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram promovidas retificações no Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2025, cujo objeto é a aquisição de itens para uso exclusivo de pessoas que possuem deficiência, conforme deliberação nº 009/2024 do COEDE/PR, nos seguintes termos:
I – Da reorganização dos lotes
Fica alterada a forma de agrupamento dos itens, com a reorganização dos lotes originalmente previstos, visando corrigir o agrupamento indevido de itens tecnicamente distintos, ampliar a competitividade do certame e assegurar a observância dos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
II – Do descritivo do item notebook
Onde se lê:
Notebook 16gb 240gb Ssd Tela 14 Hdmi Win1 - Tela 14 Polegadas Entrada USB: 3 Portas USB 3.0 Saída Video: VGA, HDMI
Leia-se:
Notebook 16gb 240gb Ssd Tela 14 Hdmi Win1 - Tela 14 Polegadas Entrada USB: 3 Portas USB 3.0 Saída Video: HDMI
III – Da alteração das datas do certame
Onde se lê:
CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:
Até 08:29 horas do dia 19 de dezembro de 2025
ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Às 08:30 horas do dia 19 de dezembro de 2025.
Leia-se:
CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:
Até 08:29 horas do dia 20 de janeiro de 2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:
Às 08:30 horas do dia 20 de janeiro de 2026.
O edital retificado está disponível no endereço eletrônico:
https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacaoView/?id=3454
Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço eletrônico:
licitacao.sf@gmail.com
As demais disposições do edital permanecem inalteradas.
Salgado Filho – PR, 18 de dezembro de 2025.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:7A426C3C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES --- CREDENCIAMENTO: 19/2024

Primeira Ata de Abertura de Envelopes
Processo Administrativo: 84/2025
Credenciamento: 19/2024
Objeto: "Visa credenciar empresa especializada para a prestação de serviços jornalísticos e informativos em Web TV formato de reportagem audiovisual e Rádio FM para transmitir gravações, vinhetas, e entrevistas mensais para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Salgado Filho, nos termos conforme condições e exigências estabelecidas".
Data: 15 de dezembro de 2025.
Local: Prefeitura de Salgado Filho – PR.
Abertura:
Dia 11 de novembro de 2025 com início às 09:37 horas, finalização em 15 de dezembro de 2025 as 14:13 horas.

Publicidade:
O Aviso de Licitação foi publicado nos seguintes diários e jornais:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415;
Jornal Tribuna Regional no dia 27/11/2025 de 2025, edição 2600;
A disponibilidade do Edital se deu a partir do dia 27/11/2025.
Credenciamento:
As empresas optaram por aderir ao Credenciamento 08/2025 estão listadas a seguir:

Ressaltasse que os credenciados abaixo entregaram a documentação após o horário limite de apresentação para a primeira abertura

Nº	Credenciado	Número do Protocolo	Modalidade
	Jornal Tribuna Regional Comunicações (05.430.495.0002-93)	1494 (10/12/2025)	Itens 2 e 3

Empresas Habilitadas
Após análise dos documentos fornecido pelas empresas que optaram por aderir ao presente credenciamento, segue as empresas habilitadas.
Jornal Tribuna Regional Comunicações
(05.430.495.0002-93)

Empresas Inabilitadas

N°	Empresas	Motivo
1		

Recurso a Inabilitação

As Empresas supracitadas têm um prazo de 10 (DEZ) dias, para regularizar a documentação. Após a regularização da documentação invalida, os mesmos devem ser encaminhados para o departamento de licitação, através do e-mail: licitacao.sf@gmail.com.

Após o envio da documentação será realizado uma nova análise, e se aprovados a empresa passa a ser considerada HABILITADA.

Caso a empresa não regularize ou não envie a documentação em questão em tempo hábil, será mantida como **INABILITADA.**

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:4A78FB47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES
CREDENCIAMENTO: 19/2024

Segunda Ata de Abertura de Envelopes
Processo Administrativo: 84/2025
Credenciamento: 19/2024
Objeto: "Visa credenciar empresa especializada para a prestação de serviços jornalísticos e informativos em Web TV formato de reportagem audiovisual e Rádio FM para transmitir gravações, vinhetas, e entrevistas mensais para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Salgado Filho, nos termos conforme condições e exigências estabelecidas".
Data: 15 de dezembro de 2025.
Local: Prefeitura de Salgado Filho – PR.
Abertura:
Dia 11 de novembro de 2025 com início às 09:37 horas, finalização em 15 de dezembro de 2025 as 14:13 horas.

Publicidade:

O Aviso de Licitação foi publicado nos seguintes diários e jornais:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415;
Jornal Tribuna Regional no dia 27/11/2025 de 2025, edição 2600;
A disponibilidade do Edital se deu a partir do dia 27/11/2025.
Credenciamento:
As empresas optaram por aderir ao Credenciamento 08/2025 estão listadas a seguir:

Ressaltasse que os credenciados abaixo entregaram a documentação após o horário limite de apresentação para a primeira abertura

Nº	Credenciado	Número do Protocolo	Modalidade
	Sistema de Comunicacao Frizzo LTDA - 03.833.526/0001-40	1497 (11/12/2025)	Itens 1, 2 e 3

Empresas Habilitadas
Após análise dos documentos fornecido pelas empresas que optaram por aderir ao presente credenciamento, segue as empresas habilitadas.

Empresas Inabilitadas

N°	Empresas	Motivo
1	**Sistema de Comunicacao Frizzo LTDA - 03.833.526/0001-40**	**Apresentou certidão do cartório distribuidor como positiva** **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),**

Recurso a Inabilitação

As Empresas supracitadas têm um prazo de 10 (DEZ) dias, para regularizar a documentação. Após a regularização da documentação invalida, os mesmos devem ser encaminhados para o departamento de licitação, através do e-mail: licitacao.sf@gmail.com.

Após o envio da documentação será realizado uma nova análise, e se aprovados a empresa passa a ser considerada HABILITADA.

Caso a empresa não regularize ou não envie a documentação em questão em tempo hábil, será mantida como **INABILITADA.**

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:33120651

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERCEIRA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES --- CREDENCIAMENTO: 19/2024

Terceira Ata de Abertura de Envelopes
Processo Administrativo: 84/2025
Credenciamento: 19/2024
Objeto: "Visa credenciar empresa especializada para a prestação de serviços jornalísticos e informativos em Web TV formato de reportagem audiovisual e Rádio FM para transmitir gravações, vinhetas, e entrevistas mensais para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Salgado Filho, nos termos conforme condições e exigências estabelecidas".
Data: 15 de dezembro de 2025.
Local: Prefeitura de Salgado Filho – PR.
Abertura:
Dia 15 de novembro de 2025 com início às 09:37 horas, finalização em 15 de dezembro de 2025 as 14:13 horas.

Publicidade:
O Aviso de Licitação foi publicado nos seguintes diários e jornais:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/11/2025. Edição 3415;
Jornal Tribuna Regional no dia 27/11/2025 de 2025, edição 2600;
A disponibilidade do Edital se deu a partir do dia 27/11/2025.
Credenciamento:
As empresas optaram por aderir ao Credenciamento 08/2025 estão listadas a seguir:

Ressaltasse que os credenciados abaixo entregaram a documentação após o horário limite de apresentação para a primeira abertura

Nº	Credenciado	Número do Protocolo	Modalidade
	LEONEL DA ROCHA GONCALVES 02616817969 (28.444.873/0001-02)	1499 (12/12/2025)	Itens 1, 2 e 3

Empresas Habilitadas
Após análise dos documentos fornecido pelas empresas que optaram por aderir ao presente credenciamento, segue as empresas habilitadas.
Empresas Inabilitadas

N°	Empresas	Motivo
1	**LEONEL DA ROCHA GONCALVES 02616817969 (28.444.873/0001-02)**	**Não apresentou documento de interesse de se credenciar informando quais itens tem interesse** **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)** **Não apresentou nenhuma das diversas declarações que são solicitadas em edital e seus anexos**

Recurso a Inabilitação

As Empresas supracitadas têm um prazo de 10 (DEZ) dias, para regularizar a documentação. Após a regularização da documentação invalida, os mesmos devem ser encaminhados para o departamento de licitação, através do e-mail: licitacao.sf@gmail.com.

Após o envio da documentação será realizado uma nova análise, e se aprovados a empresa passa a ser considerada HABILITADA.

Caso a empresa não regularize ou não envie a documentação em questão em tempo hábil, será mantida como **INABILITADA.**

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:881E1106

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM PORTARIA Nº 448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga Licença para Tratamento de Saúde para Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
Considerando atestado médico apresentado, datado de 29/11/2025;
Considerando informações obtidas com a servidora através do Departamento de Recursos Humanos;
Considerando que a servidora encaminhou pedido de Auxílio Doença junto ao INSS, porém o mesmo continua em análise até a presenta data;

RESOLVE:
Artigo 1º- PRORROGAR, a Licença para Tratamento de Saúde, concedida pela Portaria de nº 347, de 01 de outubro de 2025, para a servidora pública municipal **JUCEMARA ROMANOSKI (1624)** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, enquanto aguardamos o resultado do Benefício protocolado pela servidora, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____,
Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:0C27A3A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM PORTARIA Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor público municipal que abaixo especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o Art. 75, § 2º , I, bem como atestado médico apresentado nesta data;

RESOLVE:
Artigo 1º- CONCEDER, 10 (dez) dias de **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** no período entre 14 (quatorze) de dezembro à 23 (vinte e três) de dezembro de 2025, ao servidor Público Municipal **ALBERTO JACO REICHERT (1243)**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais A.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à contar de 14 de dezembro de 2025.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.
Assinatura _____

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:4B9F3DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispões sobre o Diretrizes Gerais para a elaboração e execução do orçamento para o Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Salgado Filho para o exercício de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2026 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Demonstrativo

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.
§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/ 2029.

§5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mês mo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de re cursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1
II - Juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões financeiras - 5;
VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II- diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere

Art. 10º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12º A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14º O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, alem da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16º Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da L ei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17º Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18º Considera-se como irrelevantes àquelas de diminuto valor e de pronto pagamento.

Parágrafo Único. No que se refere ao disposto do caput do referido artigo, para efeito do disposto § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2026 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º O Poder Executivo, por intermédio das respectivos Órgãos responsáveis, tornará disponível no Portal da Transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 5º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 20º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 21º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Seção VIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23º O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;
II - oriundos de transferências do Município;
III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X
Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 24º A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25º O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26º A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 27º O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28º A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29º No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2026, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 30º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 31º Para fins de atendimento ao disposto no § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 32º O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 33º Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34º A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35º A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável a o Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens I móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 39º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V - proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, sem que tais alterações sejam computadas para fins do limite previsto no inciso III;

§ 1º Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares: I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais; II - para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária; III - para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas; IV - para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida; V - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação desta Lei; VI - à conta de recursos consignados na reserva de contingência; VII - com recursos provenientes de excesso de arrecadação; VIII - com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 40º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá também sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 41º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
III - serviço da dívida;

IV - vinculações e transferências constitucionais e legais;

V – pagamento de precatórios;

VI - obrigações tributárias e contributivas;

VII - contrapartidas de convênios e programas financiados; e

VIII - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população.

Parágrafo único. Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação do montante de recursos e a indicação da consequente programação cancelada.

Art. 42º Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 43º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 18 de dezembro de 2025.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moacir Roberto Heimann
Código Identificador:017DFE6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 60, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 60, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: "RATIFICA A 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, e suas alterações, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO do Consórcio Público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, firmado entre este Município e o referido Consórcio, mediante autorização dada pela Lei Municipal nº23 de 2014, bem como suas alterações posteriores. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Salgado Filho/PR, 11 de dezembro de 2025. VOLMAR DUARTE Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 18 de dezembro de 2025.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moacir Roberto Heimann
Código Identificador:0CD8420C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 1128/2025

PORTARIA N° 1128, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: - Restabelece Férias Prêmio a Servidora Municipal LEDIANE KARINA MULLER e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Restabelece 45 (quarenta e cinco) dias de Férias Prêmio a partir do dia 18 de dezembro de 2025, conforme Portaria nº 1102/2025, a servidora Municipal **LEDIANE KARINA MULLER**, brasileira, portador da matrícula 8672/1, ocupante do cargo de Psicólogo 20hs do quadro de pessoal efetivo, admitido em 02/04/2012, período aquisitivo 2012 a 2017.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 18 de dezembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Bonin
Código Identificador:97C1AA9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular de COMODATO, de um lado:

COMODANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VITÓRIA PAVAN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 77.250.678/0001-57, com sede na Avenida José Galdino da Costa, s/nº, Centro, Santa Amélia/PR, CEP 86.370-000, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **BENEDITO NICODEMO**, doravante denominada simplesmente COMODANTE;
e, de outro lado,

COMODATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.746/0001-46, com sede na Rua Dr. Alcídes Prudente Pavan, nº 130, Jardim Esperança, Santa Amélia/PR, CEP 86.370-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS TAMAIS**, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIO, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), especialmente pelos artigos 579 e seguintes, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão gratuita de uso (comodato) do prédio e de toda a estrutura física do bem, situado na Avenida José Galdino da Costa, s/nº, Centro, Santa Amélia/PR, CEP 86.370-000, incluindo todos os imóveis, mobílias e equipamentos pertencentes à COMODANTE, os quais passam, por força deste instrumento, à posse direta da COMODATÁRIA, para os fins aqui estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
A finalidade do presente comodato é a implantação e funcionamento de uma UNIDADE MISTA com funcionamento ininterrupto (24h) e leitos de observação, a ser instalada no endereço descrito na Cláusula Primeira, aproveitando-se a infraestrutura existente, com as adequações necessárias às normas da Vigilância Sanitária (RDC nº 63/2011), e conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB) e Portaria GM/MS nº 1.600/2011 (Rede de Atenção às Urgências).

A unidade deverá atuar como serviço de Atenção Primária à Saúde com funcionamento contínuo, sendo responsável pela atenção integral à população adstrita, incluindo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, com ênfase no acompanhamento longitudinal de condições crônicas e grupos prioritários (gestantes, crianças, idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Obrigações da COMODANTE:
Transferir à COMODATÁRIA, de forma gratuita, a posse direta do bem descrito neste instrumento;
Permitir o uso do imóvel e bens cedidos exclusivamente para os fins previstos na Cláusula Segunda;
c) Zelar pelo correto uso do imóvel, podendo fiscalizar o cumprimento das condições aqui pactuadas.

II – Obrigações da COMODATÁRIA:
Utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim pactuado neste contrato;
Conservar e manter o imóvel, bens e equipamentos em bom estado de uso, responsabilizando-se integralmente por danos, reparos e manutenção ordinária e extraordinária;
Arcar com todas as despesas decorrentes do uso do bem, incluindo energia elétrica, água, telefone, limpeza, tributos incidentes e demais encargos;
d) Não sublocar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o uso do imóvel a terceiros, salvo mediante autorização expressa e por escrito da COMODANTE;
e) Restituir o imóvel, findo o comodato, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A COMODATÁRIA será responsável por quaisquer danos materiais causados ao imóvel, mobílias ou equipamentos durante a vigência deste contrato, obrigando-se a reparar ou repor o bem danificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constatação do dano.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município de Santa Amélia/PR, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre a publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido:
I – Por acordo entre as partes;
II – Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
III – Por necessidade de retomada do bem pela COMODANTE, devidamente justificada;
IV – Por interesse público relevante, a ser devidamente motivado pela COMODATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bandeirantes/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Santa Amélia/PR, 12 de novembro de 2025.

Comodante:

Associação Beneficente Vitória Pavan
CNPJ: 77.250.678/0001-57
Representada Por:
BENEDITO NICODEMO
(Provedor)
Assinatura: _____

Comodatário:

Prefeitura Municipal De Santa Amélia – PR
CNPJ: 76.235.746/0001-46
Representada Por:
ANTONIO CARLOS TAMAIS
(Prefeito Municipal)
Assinatura: _____

TESTEMUNHA:
Nome:_____

CPF:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Geovana Dos Santos Coelho
Código Identificador:DC5525A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1057/2025

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei n°14.133, de 01 de abril de 2021 e no Art. 8º do Decreto Municipal nº 82/2023, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por um servidor representante da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Lorimal Aparecida Correa**,** portadora da matrícula nº 36801 como gestora das Atas oriundas do processo licitatório de Pregão eletrônico **nº 36/2025**, para desempenhar as atividades dispostas nos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 82/2023.

Art. 2º - Designar o servidor Flávia Rosana Bussola portadora da matrícula nº 34441 como fiscal das Ata oriundas do processo licitatório de Pregão eletrônico **nº 36/2025** para desempenhar as atividades dispostas nos arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 82/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Santa Amélia-PR, 18 de dezembro de 2025

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:048EE480

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1059/2025

ANTONIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, /Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dispensa do serviço nos termos abaixo relacionados:

Alínea	Nome	Cargo	Motivo	Período
A	Maria Eduarda Moreira	Estagiaria	Compensação por trabalho extra realizado.	22 e 23/12/2025
B	Aline Viana da Costa Ferreira	ACE	Compensação por trabalho extra realizado.	19/12/2025
C	Andreia Aparecida da Silva	Servente	Compensação por trabalho extra realizado.	22 e 23/12/2025

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 18 de Dezembro de 2025

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleiton Adriano Rosa Machado
Código Identificador:496AA161

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 05/2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal 922/96 e alterações da Lei 1490/2020, e conforme reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2025, às 09h00min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme ata nº10/2025 resolve:

Art.1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do quadriênio de 2026 a 2029.

Art.2º Aprovar a permanência dos itens do Programa Fortalece Paraná no Centro de Convivência construindo Sonhos do Município de Santa Amélia-PR.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia, 17 de dezembro de 2025.

SOFIA MELLO DE MORAIS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleiton Adriano Rosa Machado
Código Identificador:FBD5E38D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

O conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente de Santa Amélia - PR (CMDCA), por meio da Comissão Especial de Escolha, torna público o RESULTADO FINAL do Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Amélia - PR, realizado em 14 de dezembro de 2025, conforme Edital n° 01/2025.

Encerrada a apuração dos votos, obteve-se ao seguinte resultado:

Candidato (a): ADELINE VIANA DA SILVA: 02 votos
Candidato (a): JOSÉ AILTON MIGUEL: 23 votos
Candidato (a): PAULO BELARMINO: 56 votos
Votos em branco: 01
Votos em nulos:0

Ficam assim classificados os candidatos, conforme ordem decrescentes de votação.

Santa Amélia-PR, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Cleiton Adriano Rosa Machado
Código Identificador:BA2DA7DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
COMPRA DIRETA N. 019/2025

Compra Direta n. 019/2025 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem de site institucional conforme solicitação da Secretaria Municipal de administração e planejamento, por meio da Solicitação de Demanda nº 002/2025, perfazendo um valor total de R$ 12.089, (doze mil e oitenta e nove reais), conforme autorização legal do art. 95, §2º da Lei 14.133/2021**,** em favor da empresa **SICOK SOFTWARE LTDA – CNPJ 10.422.724/0001-87,** nos termos do art. 95, §2º e art. 72, parágrafo único, todos da Lei da Lei 14.133/2021.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:60DDBBCA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 44/2024.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO
PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 44/2024.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 44/2024
CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado de PARANÁ, na sede da(o) PREF. MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, de um lado o PREF. MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo CLAUDIO COVRE, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º5.959.656-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º848.208.539-53, ssp/PARANÁ e CPF sob o n.º 672.678.159-87, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) JEED LOCADORA DE VEICULOS LTDA CPF/CNPJ: 17.678.462/0001-65 estabelecido(a) à Rua VALPARAIZO 439 BACACHERI - CURITIBA-PR representado(a) neste ato por verhuska poletto, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº e do CPF nº 749.357.989-04, sendo possível contato do mesmo através do e-mail verhuska@hotmai.com e telefone nº (41) 991233070, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Licitação dispensável 44/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO SUV, conforme Anexo.
CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O prazo de vigência fica PRORROGADO ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:
3.1 – Fica aditivado o quantitativo no limite de 11,% valor do presente aditivo é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo: R$ 5.121,60 (CINCO MIL CENTO E VINTE E UM E SESSENTA CENTAVOS.
CLAUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 – Estão mantidas as demais cláusulas do contrato de origem.
DATA: 11 DE dezembro DE 2025.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:5703A4DD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2024 PREGÃO PRESENCIAL 35/2024
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº **76.290.691/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **CLAUDIO COVRE**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º5.959.656-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º848.208.539-53, residente e domiciliado nesta cidade **CONTRATADO: JULIANE PEREIRA DE MORAES - RESTAURANTE** CPF/CNPJ: 37.856.734/0001-87 estabelecido(a) à Rua KM 170 SALA 03 170 RODOVIA DO CERNE PR 090 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR representado(a) neste ato por WELLITON DA SILVA SANTOS, portador(a) do CPF nº 082.008.499-96, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA"
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MARMITEX

Fica aditivado a quantidade em 25%
DATA:18/12/2025

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:87177E8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.096.060/0001-85, com sede na Rua das Guianas, n.°735, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná

CONTRATADA: TROIA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, com sede na Rua Fernando de Noronha, n° 134 – Jardim Novo Centro **–** Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná.

Fundamentação Legal: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 124, e II°, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem

Objeto do Aditamento: Fica alterada a cláusula segunda do contrato primitivo, realizando o acréscimo de itens da planilha original no total de **48.650,52 (quarenta e oito mil reais e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme planilha anexa ao processo, ficando o valor total da obra em **R$ 356.784,89 (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos),** e altera a cláusula segunda, item 1.3. do contrato primitivo, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de **31 dezembro 2025 a 1 março 2026**.

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas, concorrência eletrônica n.º 001/2025.

Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

EDINALDO ONÓRIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Jhonatan William Dos Santos
Código Identificador:5359F9A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2734/2025

DECRETO N° 2734/2025

Dispõe sobre o recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal em razão das festividades de Natal e Ano Novo, e dá outras providências.

WILLIAN CEZAR VIEGA, prefeito municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo, datas tradicionalmente comemoradas em todo o território nacional.

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro (Natal) e o dia 1º de janeiro (Confraternização Universal) são feriados nacionais, nos termos da legislação federal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do funcionamento das repartições públicas municipais, de forma a assegurar eficiência

administrativa, economicidade de recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, razões de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente fundamentadas no interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Em razão das festividades de Natal e Ano Novo, fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, nos seguintes dias:
I – 24 e 26 de dezembro de 2025;
II – 31 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026.
Art. 2º Fica consignado que os dias 25 de dezembro de 2025 (Natal) e 1º de janeiro de 2026 (Confraternização Universal) são feriados nacionais, não havendo expediente nas repartições públicas municipais.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão manter seu funcionamento regular, observadas as seguintes condições:

I – A Unidade de Pronto Atendimento (PA) funcionará em regime de plantão;
II – Os serviços de coleta de lixo orgânico e reciclável serão realizados, excepcionalmente, nos dias 24 e 27 de dezembro de 2025, bem como nos dias 31 de dezembro de 2025 e 3 de janeiro de 2026;
III – Os demais serviços essenciais cuja paralisação possa comprometer o interesse público.
Parágrafo único. As Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços mencionados neste artigo deverão organizar escalas de trabalho, plantões e demais providências administrativas necessárias para garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos administrativos que, porventura, venceriam nos dias 24, 25 e 26 de dezembro de 2025, bem como nos dias 31 de dezembro de 2025, 1º e 2 de janeiro de 2026, retomando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º As disposições deste Decreto não se aplicam às atividades letivas da rede municipal de ensino, considerando que, no período abrangido, as unidades escolares já se encontram em recesso ou férias escolares, conforme calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:0357D538

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2025 EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 188/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ de n.º 04.503.070/0001-13, sito na Rua Marcos Tomazini, 157, Sala A, Columbia, CEP: 86.057-060, na cidade de Londrina, Estado do Paraná;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR.
VALOR ESTIMADO: R$ 21.774,00 (vinte e um mil setecentos e setenta e quatro reais).
PRAZO DE ENTREGA: A entrega do material deverá ser realizado no máximo em 15 dias, a partir da nota empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 038/2025.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 12 de dezembro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 189/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: ELETROHOME LTDA-ME**,** inscrita no CNPJ de n.º 45.683.510/0001-49, sito na Av. Marcelino Pires, 476, centro, CEP:79.801-004, na cidade de Dourados, Estado do Mato grosso do Su;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR.
VALOR ESTIMADO: R$ 11.999,00 (onze mil novecentos e noventa e nove reais).
PRAZO DE ENTREGA: A entrega do material deverá ser realizado no máximo em 15 dias, a partir da nota empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 038/2025.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 12 de dezembro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:29F6CB2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2025
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: **COMPUNOR EQUIPAMENTOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ de n.º 03.304.784/0001-30, sito na Rua Das Guianas, 211, térreo prédio CEP: 87.920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado de Paraná;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras e redes de comunicação de dados, incluindo instalação, configuração, atualização de sistemas e suporte técnico aos sistemas utilizados pelo Município.
VALOR ESTIMADO: R$ 77.844,00 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
PRAZO DE ENTREGA: Entrega deverá ser imediatamente após a solicitação em no máximo 1 hora após a solicitação, atendimento presencial.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 048/2025.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 16 de dezembro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:7F2C50D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2699-2025 FÉRIAS MANOEL CARMONA

PORTARIA N.º 2699/2025

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. MANOEL CARMONA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. MANOEL CARMONA,** matricula 564, ocupante do Cargo Efetivo de Sapateiro, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 31/01/2023 à 30/01/2024, a partir de 22/12/2025, devendo o mesmo retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:18A17B02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2700-2025 FÉRIAS CELINA DA PAZ CARDOSO GOMES

PORTARIA N.º 2700/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. CELINA DA PAZ CARDOSO GOMES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. CELINA DA PAZ CARDOSO GOMES,** matricula 703, ocupante do Cargo Efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 30/05/2024 à 29/05/2025, a partir de 13/01/2026, devendo a mesma retornar as atividades em 12/02/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:BEEB089D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2701-2025 FÉRIAS MIRIAM VIANA DE ARAUJO PEREIRA

PORTARIA N.º 2701/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. MIRIAM VIANA DE ARAUJO PEREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. MIRIAM VIANA DE ARAUJO PEREIRA,** matricula 643, ocupante do Cargo Efetivo de Agente Comunitário De Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 09/05/2024 à 08/05/2025, a partir de 19/01/2026, devendo a mesma retornar as atividades em 18/02/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:F3630BDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2702-2025 FÉRIAS ROSANA BERGO

PORTARIA N.º 2702/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. ROSANA BERGO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. ROSANA BERGO,** matricula 1167, ocupante do Cargo Efetivo de Enfermeiro Padrão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 03/05/2024 à 02/05/2025, a partir de 14/01/2026, devendo a mesma retornar as atividades em 13/02/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:08C8D1E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2703-2025 FÉRIAS MARCIA DUTRA DE PAULA

PORTARIA N.º 2703/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. MARCIA DUTRA DE PAULA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. MARCIA DUTRA DE PAULA,** matricula 919, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/08/2024 à 01/08/2025, a partir de 06/01/2026, devendo a mesma retornar as atividades em 05/02/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:A626B779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2704-2025 FÉRIAS MARCO ANTONIO DA SILVA

PORTARIA N.º 2704/2025

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. MARCO ANTONIO DA SILVA,** matricula 1194, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista 1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/12/2021 à 30/11/2022, a partir de 22/12/2025, devendo o mesmo retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:700F3649

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2705-2025 FÉRIAS MARIA APARECIDA SILVA CABRAL

PORTARIA N.º 2705/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. MARIA APARECIDA SILVA CABRAL, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. MARIA APARECIDA SILVA CABRAL,** matricula 955, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais Feminino, lotado na Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/02/2025 à 06/02/2026, a partir de 22/12/2025, devendo a mesma retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:02E77F4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2707-2025 FÉRIAS KATIA EVELI BERTAGLIA NOSIMA

PORTARIA N.º 2707/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. KATIA EVELI BERTAGLIA NOSIMA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. KATIA EVELI BERTAGLIA NOSIMA,** matricula 1029, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais Feminino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 16/05/2025 à 15/05/2026, a partir de 22/12/2025, devendo a mesma retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:E0CFF1F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2708-2025 FÉRIAS FABIANA MAURO COLLI

PORTARIA N.º 2708/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. FABIANA MAURO COLLI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. FABIANA MAURO COLLI,** matricula 1004, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais Feminino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 22/04/2025 à 21/04/2026, a partir de 22/12/2025, devendo a mesma retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:49E56C9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2709-2025 FÉRIAS ANDREIA SCANACAPRA DA TRINDADE

PORTARIA N.º 2709/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. ANDREIA SCANACAPRA DA TRINDADE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. ANDREIA SCANACAPRA DA TRINDADE,** matricula 1023, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais Feminino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 06/03/2025 à 05/03/2026, a partir de 22/12/2025, devendo a mesma retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:71B52A49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2710-2025 FÉRIAS ROSALINA MOREIRA

PORTARIA N.º 2710/2025

Súmula: Concede Férias a Servidora Sra. ROSALINA MOREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder a servidora **Sra. ROSALINA MOREIRA,** matricula 588, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais Feminino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 30/01/2025 à 29/01/2026, a partir de 22/12/2025, devendo a mesma retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:D70219D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2706/2025

PORTARIA N.º 2706/2025

Súmula: Concede Férias ao Servidor Sr. EDUARDO JOSE VIZINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder ao servidor **Sr. EDUARDO JOSE VIZINI,** matricula 940, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar De Serviços Gerais Masculino, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 05/09/2024 à 04/09/2025, a partir de 22/12/2025, devendo o mesmo retornar as atividades em 21/01/2026.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 19/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias de dezembro de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:C98D9FD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 2.723/2025

PORTARIA N.º 2.723/2025

Súmula: Concede Férias aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências

Willian Cezar Viega, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º - Conceder férias aos servidores públicos profissiocionais do magistério, abaixo relacionados, lotados nas escolas municipais, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de 23/12/2025, devendo os mesmos retornarem aos seus trabalhos no dia 22/01/2026.

Matricula	Nome	Cargo
1369	ANA CAROLINA CARDOSO DE MORAES	PROFESSOR
1289	ANA CLAUDIA GHIRALDI	PROFESSOR
550	ANA IRMA LAGO DOS REIS	PROFESSOR
749	ANA LUCIA DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
1068	ANA PAULA CARDOSO DUTRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
745	ANGELICA SARAIVA VIEIRA	PROFESSOR
810	ANTONIA SANDRA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1126	CAMILA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR
1070	CARINA APARECIDA ANTERO DE AGUIAR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1162	CELIA REGINA ALGARTE DA CUNHA VEIGA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1168	CRIZELI APARECIDA DA SILVA BERNEGOZZI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1170	DAFINI APARECIDA SANTOS GOMES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1296	DANIELA DOMINGOS OTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1141	DANILO ROBERTO FUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
1020	DOLAHIR ALVES DOS SANTOS PORTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
902	ELIETE APARECIDA COTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1149	ELIZABETH SPESSIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1389	ELIZETH GONÇALVES BRITO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1420	FRANCIELE CARDOSO LEONARDI DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1025	HELIANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1082	JOICE CRISTINA DE OLIVEIRA PAIXAO	PROFESSOR
1074	JOSILAINE DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1152	KAMILA ALVES DE LIMA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1293	LIDIANE RODRIGUES DA SILVA RUZZI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1066	LILYAN HAISSA MOREIRA MIQUELETTI	PROFESSOR
1294	LUCAS TEIXEIRA CARDOSO A. DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
807	LUCIENE NUNES GIRARDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1024	MARA ROZANE FANTUCCI FUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1044	MARCELA CRISTIANE FARIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1067	MARCIA APARECIDA ALBUQUERQUE ALEIXO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1087	MARCIA REGINA EVANGELISTA DOS SANTOS	PROFESSOR
838	MARIA ELIZABETE MARANGONI DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1199	MICHELE MARCON DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
675	NAIR BAZAGLIA	PROFESSOR
1127	PATRICIA CABRAL DOS SANTOS	PROFESSOR
896	RENATA ORTIZ GARCIA FERNANDES	PROFESSOR
1036	ROSELI FERREIRA BERTAQUINI DIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1122	ROSEMARY LUIZA FASOLLI RIBEIRO	PROFESSOR
960	ROZELI APARECIDA PINZI DE SOUZA	PROFESSOR
1060	SANDRA MARIA CHINELLATO ALENCAR	PROFESSOR
1031	SILVIA REGINA DE MOURA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
808	SONIA MARIA SERAFIM DOS REIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1295	TATIANE DOMINGOS DE JESUS SCALIANTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
908	VALDETE APARECIDA SCANACAPRA DE VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
809	VERA LUCIA TEODORO GHIRALDI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1368	VILMA FERREIRA VIEIRA VILLAR	PROFESSOR
1075	WILSILENE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 23/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

Registre-se

Publique-se

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:D4EE4E3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.735/2025

PORTARIA Nº 2.735/2025

Súmula: Concede Licença Maternidade à Servidora Sra. ROSIANE DE PAULA FERREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

I – Considerando o contido na Lei 044/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à Servidora, **Sra. ROSIANE DE PAULA FERREIRA**, matrícula 1388, detentora do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade aos preceitos contidos na Lei 044/10, a partir de 17 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 17/12/2025, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 18 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vitor Hugo Bezerra da Silva
Código Identificador:B45DA551

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 062/2025-PMSF

I. OBJETO: O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS PESADOS E UTILITÁRIOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, COM DESCONTO PELO SISTEMA "AUDATEX" e/ou "CILIA" PARA PEÇAS, E PELA TABELA "SINDIREPA" PARA SERVIÇOS**, para atendimento das Secretarias Municipais do município de Santa Fé - Paraná, de acordo com as especificações detalhadas neste Edital e seus anexos, salientando que os produtos/serviços poderão ser solicitados em qualquer quantidade no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

II. DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 08h59min do dia 15 de janeiro de 2026.

III. PLATAFORMA: BLL - https://bll.org.br/, no qual o edital estará disponível para "download".

IV. REALIZAÇÃO: dia **15 de janeiro de 2026** às **09h00min,** na plataforma BLL - https://bll.org.br/.

V. TIPO DE JULGAMENTO: "maior percentual de desconto por lote"
Demais informações pelo telefone: (44) 99159-0813, na Prefeitura Municipal de Santa Fé no Departamento de Licitações no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Santa Fé: www.santafe.pr.gov.br e na plataforma BLL - https://bll.org.br/.

Santa Fé, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DOS REIS DOS SANTOS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:5BA9D0BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025-PMSF

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – PR
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE – AGTI
RESUMO DO OBJETO: Formalização de parceria, com a finalidade de promover o repasse de recursos provenientes de verbas impositivas, conforme o Artigo 115, §1º da Lei Orgânica Municipal, visando atender o objetivo proposto no plano de trabalho apresentado pela Associação do Grupo da Terceira Idade - AGTI.
VALOR TOTAL: R$ 36.299,61 (trinta e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
DATA DA INEXIGIBILIDADE: 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:A78BA39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 - PMSF INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025 - PMSF
REPUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: RICARDO VINICIUS DA SILVA PRODUÇÕES – ME
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE AGENCIAMENTO DA BANDA FONTE LUMINOSA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO NO EVENTO "SHOW DA VIRADA 2025/2026", INCLUINDO APRESENTAÇÃO MUSICAL E INFRAESTRUTUTRA COMPLETA PADRONIZADA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED P3.9, CAMARIM E GERADOR DE 260 KVA) COM MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DA VIRADA DO ANO NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025**,** conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos anexos.
VALOR TOTAL: R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
DESCRIÇÃO DO VALOR CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA:
CACHÊ DA BANDA FONTE LUMINOSA COMPOSTA POR 03 CANTORES, 04 DANÇARINOS, 04 INSTRUMENTISTAS: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);
EQUIPE TÉCNICA E MOTORISTA: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
LOCAÇÃO ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CÊNICA: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 HD: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
LOCAÇÃO DE PALCO 12X8M COM COBERTURA EM LONA CONFORME NPT10: R$ 8.000,00 (oito mil reais);
LOCAÇÃO DE CAMARIM 5X5M INCLUINDO ABASTECIMENTO: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
LOCAÇÃO DE 1 (um) GERADOR DE ENERGIA 260 KVA SILENCIADO: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:0AC03FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Redefine a Estrutura de Governança, as Atribuições e a Remuneração dos Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do Regime Próprio de Previdência do Município de Santa Fé/PR, visando a profissionalização da gestão, a conformidade legal para obtenção do CRP e a transferência de custos para o Fundo Previdenciário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I: Do Conselho Deliberativo
Art. 1º O Conselho Deliberativo (CD) é o **órgão máximo de deliberação e orientação superior** da entidade, responsável por definir a política geral e estratégica do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
§ 1º O Conselho Deliberativo (CD) será formado por 3 (três) membros, indicados da seguinte maneira:
I – 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II – 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) membro indicado pela Associação de Servidores Municipais de Santa Fé.
§ 2º Os servidores indicados conforme disposto no parágrafo anterior, deverão ser escolhidos dentre aqueles que possuam os requisitos elencados no artigo 3º desta Lei;
§ 3º Dentre os membros indicados será escolhido um Presidente, por meio de votação entre os próprios componentes do CD.
§ 4º Os indicados ao Conselho Deliberativo (CD) terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo:
I – **Definir e aprovar as políticas gerais de administração** da entidade e de seus planos de benefícios, incluindo as diretrizes estratégicas;
II – **Aprovar a Política Anual de Investimentos (PAI)**, que é a competência mais crítica no aspecto financeiro;
III – **Aprovar o Plano de Ação Anual** ou Planejamento Estratégico;
IV – **Acompanhar e avaliar os atos de gestão da Diretoria Executiva**;
V – **Examinar e aprovar as Demonstrações Contábeis e as contas anuais** da instituição;
VI – **Aprovar o orçamento anual** proposto pela Diretoria Executiva;
VII – **Autorizar investimentos** que envolvam valores iguais ou superiores a um percentual definido da totalidade dos recursos garantidores a ser definido por deliberação do conselho em ata lavrada e publicada no portal de transparência;
VIII – **Aprovar os regimentos internos** dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;
IX – **Opinar previamente sobre a contratação de empresas especializadas** para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros, e aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial ou avaliador de gestão;
X – Atuar como **última instância de alçada das decisões** relativas à gestão do RPPS;
XI – Decidir sobre dúvidas de interpretação e casos omissos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos de qualificação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Art. 76):
I – Possuir **certificação** profissional específica para atuação em RPPS, por meio de processo realizado por entidade certificadora, conforme as regras definidas pelo Ministério da Previdência ou outro órgão que venha a lhe suceder. Este requisito aplica-se a todos os membros titulares;
II – Possuir **comprovada experiência** de no mínimo 1 (um) ano no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
III – Ter **formação acadêmica em nível superior**.
IV – Possuir Vínculo Funcional com o ente ou a unidade gestora, sendo servidor titular de cargo efetivo.

CAPÍTULO II: Do Conselho Fiscal

Art. 4º O Conselho Fiscal (CF) é o **órgão de controle interno e fiscalização** da gestão administrativa e econômico-financeira da entidade, atuando com independência e autonomia em relação ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva.
§ 1º O Conselho Fiscal (CF) será formado por 3 (três) membros, indicados da seguinte maneira:
I – 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II – 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
III – 1 (um) membro indicado pela Associação de Servidores Municipais de Santa Fé.
§ 2º Os servidores indicados conforme disposto no parágrafo anterior, deverão ser escolhidos dentre aqueles que possuam os requisitos elencados no artigo 3º desta Lei;
§ 3º Dentre os membros indicados será escolhido um Presidente, por meio de votação entre os próprios componentes do CF.
§ 4º Os indicados ao Conselho Fiscal (CF) terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos na forma disposta nesta Lei.

Art. 5º Compete ao Conselho Fiscal, na sua função fiscalizadora:
I – **Examinar o balanço anual, os balancetes mensais** e demais documentos contábeis e financeiros da unidade gestora;
II – **Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual** da Diretoria Executiva e sobre os relatórios e demonstrativos financeiros e contábeis;
III – **Zelar pela gestão econômico-financeira**;
IV – **Verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações** correspondentes (segregação da massa), se aplicável;
V – Acompanhar e fiscalizar a **aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores** dos benefícios, observando os critérios de segurança, rentabilidade e liquidez;
VI – Acompanhar, fiscalizar e **avaliar a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e à Política de Investimentos**;
VII – **Relatar as irregularidades** ou discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras e as providências cabíveis;
VIII – **Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial**;
IX – **Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de custeio** em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
X – **Emitir relatórios de controles internos** semestralmente, avaliando a suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos.
Art. 6º Os membros do Conselho Fiscal deverão cumprir os mesmos requisitos de qualificação técnica e experiência exigidos para os membros do Conselho Deliberativo.
Art. 7º É **vedado** que membros do Conselho Fiscal integrem, concomitantemente, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Comitê de Investimentos, a fim de preservar a independência e a segregação de funções.

CAPÍTULO III: Do Comitê de Investimentos

Art. 8º O Comitê de Investimentos (CI) é um **órgão colegiado obrigatório**, de caráter eminentemente **técnico-consultivo** (ou consultivo/propositivo), vinculado à Diretoria Executiva, cuja finalidade é assessorar tecnicamente e participar do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.
§ 1º Comitê de Investimentos (CI) será formado por 3 (três) membros, indicados da seguinte maneira:
I – 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal;
II – 1 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
III – 1 (um) membro indicado pela Associação de Servidores Municipais de Santa Fé.
§ 2º Os servidores indicados conforme disposto no parágrafo anterior, deverão ser escolhidos dentre aqueles que possuam os requisitos elencados no artigo 3º desta Lei;
§ 3º Dentre os membros indicados será escolhido um Presidente, por meio de votação entre os próprios componentes do CI.
§ 4º Os indicados ao Comitê de Investimentos (CI) terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos na forma disposta nesta Lei.

Art. 9º A estrutura e o funcionamento do Comitê de Investimentos devem ser previstos na legislação do ente federativo e devem manter seus membros com **vínculo funcional** com o ente ou a unidade gestora sendo servidor titular de cargo efetivo.

Art. 10. Compete ao Comitê de Investimentos, entre outras atribuições:
I – **Participar diretamente da elaboração da Política Anual de Investimentos (PAI)** e propor, justificadamente, sua revisão e alterações;
II – **Assessorar a Diretoria Executiva** na gestão econômico-financeira dos recursos;
III – **Elaborar e propor a Política Anual de Investimentos (PAI)**, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;
IV – **Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado** (macro/financeiro) para justificar as perspectivas de investimento;
V – **Avaliar os riscos potenciais** (incluindo riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, jurídico e sistêmico) dos investimentos propostos;
VI – **Traçar estratégias de composição de ativos** e sugerir alocação com base nos cenários e na avaliação do atual perfil da carteira;

VII – **Avaliar as opções de investimentos** e estratégias que envolvam compra, venda e ou renovação dos ativos das carteiras;
VIII – **Monitorar continuamente a carteira de investimentos**, acompanhar o desempenho alcançado pelos investimentos e sugerir providências;
IX – **Credenciar e analisar critérios para o credenciamento de instituições financeiras**;
X – **Reunir-se com periodicidade mínima mensal** para deliberar sobre alocações de recursos.

Art. 11. É exigida a **certificação profissional** para a totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos, para comprovação de conformidade com os requisitos técnicos.

Art. 12. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos deverão ser **registradas em atas**.

CAPÍTULO IV: Da Diretoria Executiva (Comitê Gestor)

Art. 13. A Diretoria Executiva (DE) é o **órgão superior de direção e gestão** da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), responsável pela administração geral e pela execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e será composto pelo Presidente e pelo Gestor de Recursos.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:
I – **Promover a administração geral, o gerenciamento e a operacionalização** do RPPS;
II – **Executar as políticas e diretrizes** relativas à gestão do RPPS, em conformidade com o definido pelo Conselho Deliberativo;
III – **Administrar as aplicações dos recursos financeiros** e dos bens pertencentes ao RPPS, observando a legislação e os procedimentos dispostos;
IV – Elaborar os estudos, pareceres, processos, documentos e relatórios solicitados pelo Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos;
V – **Elaborar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico** a ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
VI – Coordenar o processo de indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
VII – Assegurar a qualidade do atendimento aos segurados e seus beneficiários;
VIII – Assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;
IX – Gerir as atividades da unidade gestora.

Art. 15. O Dirigente Executivo (Presidente do RPPS) é o **representante legal ou o detentor da autoridade mais elevada** da unidade gestora e será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre aqueles servidores efetivos que cumpram os requisitos do art. 17 desta Lei.
§ 1º – O Gestor de Recursos também será indicado pelo Chefe do Poder Executivo dentre aqueles servidores efetivos que cumpram os requisitos do art. 17 desta Lei.
§ 2º - O presidente e o Gestor de Recursos terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos na forma disposta nesta Lei.

CAPÍTULO V: Das Atribuições do Presidente do RPPS (Dirigente Executivo)

Art. 16. Compete privativamente ao Presidente do RPPS:
I – **Representar o RPPS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – **Dirigir e coordenar a administração geral** e os trabalhos da Diretoria Executiva;
III – **Celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos**;
IV – **Conceder ou indeferir os benefícios** de aposentadorias e pensões mantidos pelo regime;
V – Assinar os títulos extrajudiciais, como cheques, notas de empenho, contratos e outras despesas administrativas;
VI – Promover a organização e o funcionamento da Diretoria Executiva;
VII – Coordenar o planejamento estratégico;
VIII – **Supervisionar o encaminhamento** ao órgão federal de supervisão dos relatórios e documentos para a manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
IX – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI: Dos Requisitos Mínimos para Dirigentes e Gestores de Recursos

Art. 17. Os Dirigentes da Unidade Gestora (Presidente e Gestor de Recursos) deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, conforme o Art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 e a Portaria MTP nº 1.467/2022:
I – **Idoneidade e Reputação:** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do Art. 1º da Lei nº 64, de 18 de maio de 1990.
II – **Formação Superior:** Ter formação acadêmica em nível superior em qualquer área.
III – **Experiência Comprovada:** Possuir comprovada experiência de, no mínimo, **2 (dois) anos** no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.
IV – **Certificação Profissional:** Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função.
§ 1º A certificação e a experiência profissional são requisitos obrigatórios para o Dirigente Executivo (Presidente) e para a maioria dos demais dirigentes da Diretoria Executiva.
§ 2º Para o Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos do RPPS, aplicam-se integralmente todos os requisitos listados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.
§ 3º Fica vedado que o Dirigente Executivo acumule a função de Responsável pela Gestão das Aplicações dos Recursos.
§ 4º O prazo para comprovação da certificação, para o Dirigente Executivo (representante legal) e a maioria dos demais diretores, é de 1 (um) ano.
§ 5º O Responsável pela Gestão dos Recursos e todos os membros titulares do Comitê de Investimentos devem possuir **no ato da nomeação/posse,** Certificação conforme exigência do Ministério da Previdência ou outro órgão que vier a lhe suceder.

Art. 18. A comprovação da ausência de condenação criminal e a não incidência em situações de inelegibilidade deverá ser apresentada no ato da nomeação e renovada a cada 2 (dois) anos, por meio de documentos atualizados.

CAPÍTULO VII: Da Remuneração dos Agentes de Governança
SEÇÃO I: Dos Direitos e das Obrigações

Art. 19. Os agentes de governança do RPPS — Presidente, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Gestor de Investimentos, assim como os servidores responsáveis pela contabilidade e representação judicial — perceberão valores exclusivamente na forma de jetons, custeados integralmente pela Taxa de Administração do RPPS.
§ 1º Os jetons possuem natureza remuneratória transitória e vinculada ao exercício das funções de governança, integrando a remuneração apenas para os fins previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa-Fé/PR (Lei Complementar nº 003/2011), exclusivamente quanto ao cálculo do 13º salário e do terço constitucional de férias.
§ 2º Os jetons não se incorporam ao vencimento básico, não geram vantagens permanentes, não integram base de contribuição previdenciária, não constituem gratificação, e não configuram remuneração de cargo de chefia, observado o Estatuto dos Servidores.
§ 3º Fica vedada a utilização de qualquer recurso previdenciário destinado ao pagamento de benefícios para o custeio dos jetons.
§ 4º A participação nos órgãos de governança do RPPS constitui prestação de serviço público relevante, para todos os fins legais.
§ 5º O pagamento dos jetons está condicionado ao efetivo desempenho das atribuições, à observância das normas de convocação e participação e ao cumprimento dos deveres funcionais e éticos previstos nesta Lei e no Regimento Interno do RPPS.

§ 6º Os jetons não são cumulativos entre si ou com quaisquer outras vantagens remuneratórias, não gerando direito adquirido e não podendo fundamentar qualquer outra forma de pagamento não prevista nesta Lei.
§ 7º Poderá ser efetuado pagamento de jetons aos servidores de carreira do ente governamental que venham a prestar serviços ao Instituto Previdenciário nas áreas contábeis e jurídicas, conforme valores indicados no artigo 20 desta Lei.

Art. 20. Os jetons mensais devidos aos agentes de governança do RPPS ficam fixados nos seguintes valores:
I – Conselho Deliberativo: 6 (seis) UFMs por membro;
II – Conselho Fiscal: 6 (seis) UFMs por membro;
III – Comitê de Investimentos: 8 (oito) UFMs por membro;
IV – Contador: 17 (dezessete) UFMs;
V – Advogado: 17 (dezessete) UFMs;
VI - Gestor de Investimentos: 15 (quinze) UFMs;
VII – Presidente do RPPS: 20 (vinte) UFMs.
Parágrafo único. Os valores serão atualizados automaticamente sempre que houver atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Art. 21. Os servidores designados deverão participar obrigatoriamente das reuniões ordinárias calendarizadas, previamente aprovadas e disponibilizadas em ata e no Portal da Transparência.
§ 1º A ausência a qualquer reunião ordinária, com ou sem atestado, acarretará desconto de 20% (vinte por cento) do jeton mensal.
§ 2º O desconto será efetuado no mês subsequente ao da falta.
§ 3º Consideram-se faltas todas as ausências às reuniões ordinárias previamente calendarizadas.
Parágrafo único: Atestados, justificativas e motivos imprevisíveis somente serão considerados para reuniões extraordinárias, por sua natureza emergencial.
Nas reuniões ordinárias calendarizadas, qualquer falta implicará desconto de 20%, independentemente da justificativa.
§ 4º Perderá automaticamente o cargo no órgão de governança, e consequentemente o direito ao jeton, o membro que:
I – Faltar a 25% (vinte e cinco por cento) das sessões ordinárias no ano civil;
II – Obstruir injustificadamente o funcionamento das atividades, segundo avaliação do órgão de governança.
§ 5º A perda da função será formalizada por ato da autoridade competente, mediante registro em ata.
§ 6º A contagem de faltas reiniciará em 1º de janeiro de cada ano.
Jeton Durante Férias
§ 7º O jeton será pago integralmente durante apenas um único mês de férias por ano civil, independentemente:
I – do número de períodos de férias gozados;
II – da existência de férias vencidas;
III – da forma de parcelamento.
§ 8º Nos demais períodos de férias usufruídos no mesmo ano civil, não haverá pagamento de jeton.
§ 9º É vedada a criação de jetons, gratificações, adicionais ou quaisquer formas de remuneração não previstas expressamente nesta Lei, ainda que por resolução, ato interno, portaria ou regimento.
§ 10º o pagamento por meio de jetons somente estará vigente a partir da alteração do percentual da taxa de administração de que trata o artigo 24 desta Lei.

SEÇÃO IV: Das Despesas de Qualificação

Art. 22. As despesas com a obtenção e a renovação das **certificações profissionais** exigidas legalmente para o exercício das funções (Dirigentes, Gestores de Recursos, Membros do CD, CF e CI) serão **custeadas pelo RPPS**, podendo ser usufruída por qualquer servidor titular de cargo efetivo que tenha interesse na certificação.
Parágrafo único: Enquadram-se nas despesas mencionadas no *caput* deste artigo aquelas destinadas a cursos, treinamentos, inscrições, deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 23. A Taxa de Administração (TA) é o valor instituído em Lei Complementar do Ente Federativo, destinado a custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo a remuneração dos seus órgãos de governança e a conservação de seu patrimônio.
Parágrafo único. A taxa de administração deve ser **corretamente dimensionada**, de forma a impossibilitar que recursos de contribuições destinadas à cobertura dos benefícios sejam utilizados para a administração do RPPS.

SEÇÃO I: Dos Limites da Taxa de Administração

Art. 24. O valor anual da Taxa de Administração deverá ser estabelecido em lei do ente federativo, observando o limite máximo aplicável ao RPPS classificado no grupo **Pequeno Porte** do Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (ISP-RPPS), apurado com base no exercício financeiro anterior.
Parágrafo único: Fica autorizado o limite máximo para o RPPS de Pequeno Porte será de **até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento)**, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, o qual terá vigência a partir da publicação da Lei de aprovação do próximo cálculo atuarial.

Art. 25. Os recursos arrecadados mensalmente com a Taxa de Administração deverão:
I – Ser administrados em **contas bancárias e contábeis distintas** das destinadas aos benefícios;
II – Formar uma **Reserva Financeira Administrativa** para as finalidades de custeio previstas nesta Lei;
III – No caso de sobras mensais ou rendimentos auferidos pela Reserva Administrativa, estas se manterão vinculadas, podendo ser, após o fechamento do exercício, revertidas para o pagamento de benefícios do RPPS, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, sendo **vedada sua devolução ao Ente Federativo** ou aos segurados.
IV – Em caso de insuficiência de recursos da Taxa de Administração para pagamento de tributos ou insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser **aportados recursos pelo Ente Federativo**, garantindo a transparência do custeio administrativo do RPPS.

SEÇÃO II: Do Acréscimo para Certificação e Qualificação (20%)

Art. 26. Fica autorizado a **elevação em até 20% (vinte por cento)** da Taxa de Administração estabelecido no Art. 24, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas à **profissionalização e qualificação técnica** da governança do RPPS.
§ 1º O acréscimo de até 20% poderá ser utilizado para as seguintes finalidades, observada a vinculação exclusiva para o aperfeiçoamento da gestão:
I – **Obtenção e Manutenção de Certificação Institucional (Pró-Gestão RPPS)**, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros:
a) Preparação para a auditoria de certificação incluindo empresas ou consultorias para este fim;
b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) Cumprimento das ações previstas no programa, incluindo a aquisição de insumos materiais e **tecnológicos necessários**;
d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
e) Processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.
II – **Obtenção e Manutenção de Certificação Profissional** pelos Dirigentes da Unidade Gestora, Gestor de Recursos e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, contemplando:
a) **Preparação, obtenção e renovação da certificação** (Certificação Profissional); b) **Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê**.
§ 2º A utilização desse acréscimo visa incentivar o RPPS a adotar **melhores práticas de gestão previdenciária**, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência.
§ 3º A Taxa de Administração, incluindo o acréscimo, não será computada nos limites de despesas com consultorias, serviços de terceiros ou tecnologia, os quais, em qualquer hipótese, **não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento)** dos valores anuais da taxa calculada sem o acréscimo.Parte superior do formulário

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os atuais membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos que estejam em exercício na data de publicação desta Lei ficam **transitoriamente reconduzidos** aos respectivos cargos até a data de 31 de dezembro de 2027.

Art. 28. A recondução de que trata o artigo anterior dependerá do atendimento simultâneo dos seguintes requisitos, conforme exigência da portaria MTP nº 1.467/2022:
I – Requisitos de idoneidade e elegibilidade:
a) inexistência de condenação criminal com trânsito em julgado ou decisão colegiada, por crimes contra a Administração Pública, sistema financeiro ou ordem tributária;
b) inexistência de penalidade administrativa grave no exercício de função pública;
c) atendimento aos padrões de conduta, ética e responsabilidade previstos nas normas municipais e federais aplicáveis ao RPPS.
II – Certificação profissional obrigatória até a data de 31/12/2026, nos termos do art. 76, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, observados os prazos de transição:
a) **Gestor de Recursos** e **todos os membros titulares do Comitê de Investimentos:** devem comprovar a certificação profissional **até 31/12/2026**.
b) **Dirigente Executivo (Presidente), Diretores e a maioria dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:** devem comprovar certificação profissional **nos prazos federais vigentes**, sendo aceita certificação nível básico até **31 de dezembro de 2025**, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 29. O não atendimento aos requisitos previstos nos artigos 27 e 28 dentro dos prazos estabelecidos pela legislação federal, especialmente pela Portaria MTP nº 1.467/2022, acarretará:
I – **Vacância automática** e imediata do cargo;
II – **Necessidade de substituição**, mediante nova indicação ou eleição, conforme a estrutura do RPPS prevista na legislação municipal;
III – responsabilidade administrativa do RPPS pela manutenção de membro irregular em órgão de governança, se houver mora injustificada na substituição.
Parágrafo único. A permanência de membros em situação irregular implicará **risco imediato de perda do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**, conforme legislação federal vigente.

Art. 30. Durante o período de recondução transitória, os membros dos órgãos de governança permanecerão sujeitos integralmente às regras dos **jetons previstos nos artigos 19, 20 e 21** desta Lei, sendo vedada:
I – Qualquer forma alternativa de remuneração;
II – Pagamento de gratificações, adicionais ou vantagens funcionais específicas;
III – remuneração de cargo de direção ou chefia em substituição aos jetons;
IV – Instituição de pagamento diverso por ato administrativo, resolução ou regimento.

Art. 31. As regras previstas no Art. 21 (descontos por faltas, perda da função por frequência inferior a 75% e pagamento do jeton durante férias) serão aplicadas **integralmente a partir do primeiro mês subsequente ao início da remuneração por meio de jetons**.

Art. 32. Fica estabelecido que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Fé/PR deverá, por meio dos membros dos órgãos de governança do RPPS (Presidente, Conselhos, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Gestor de Investimentos), promover obrigatoriamente a implementação da Reforma Previdenciária Municipal, conforme disposto:
I – Na **Emenda Constitucional nº 103/2019**, especialmente quanto às regras de:
a) adequações paramétricas;
b) regras de aposentadoria e pensão;
c) alíquotas e custeio;
d) equilíbrio financeiro e atuarial;
II – Na **Emenda Constitucional nº 136/2025**, especialmente quanto às regras de:
a) revisão dos parcelamentos previdenciários;
b) novos limites e condições para amortização de déficits;
c) adequação das contribuições e fontes de financiamento;
d) impactos fiscais e previdenciários decorrentes do novo marco constitucional.
§ 1º As adequações previstas neste artigo deverão ser **planejadas, regulamentadas e encaminhadas pelo RPPS ao Poder Executivo**, para posterior envio ao Poder Legislativo Municipal, observados os prazos, diretrizes e exigências previstas nas normas de auditoria da União e do Estado do Paraná.
§ 2º A não implementação das medidas obrigatórias poderá acarretar:
I – responsabilidade administrativa dos gestores e membros dos órgãos de governança, nos termos da legislação municipal e federal;
II – Risco de **suspensão ou indeferimento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**;
III – Responsabilização solidária do ente federativo perante os órgãos de controle.
§ 3º Caberá ao RPPS elaborar e publicar **plano de conformidade e cronograma de implementação** das medidas previstas nas EC 103/2019 e 136/2025, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** contado da publicação desta Lei.

Art. 33. As disposições deste Capítulo Transitório terão vigência até a completa adequação dos mandatos, certificações, composições e estruturas dos órgãos de governança do RPPS, preservando-se os atos já praticados.

Art. 34. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os artigos 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 001/2005.
Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 18 de dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:C0F83077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI N° 2.450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Código de Arborização do Município de Santa Fé-PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este código contém medidas de política administrativa, estabelecendo relações entre o Poder Público Municipal e seus Munícipes para a proteção da flora e, ainda, estabelece os critérios e padrões relativos à arborização urbana.

Art. 2° A vegetação de porte arbóreo, as mudas e demais formas de vegetação natural existentes nas ruas, praças e parques, fundos de vales, rios, lagos, viveiros e áreas verdes definidas em Lei, ou aquelas de reconhecido interesse para o Município, bem como a fauna a elas associadas, são bens de interesse difuso (Art. 225 da Constituição Federal) comum a todos os munícipes, cabendo ao Poder Público e à Coletividade a corresponsabilidade pela sua conservação.

Parágrafo único. Todas as ações que interferirem ou causarem quaisquer danos a estes bens, ficam sujeitas as sansões prescritas na presente Lei, obedecidos aos princípios da Constituição Federal vigente, as disposições contidas em Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à proteção, a conservação e ao monitoramento

de árvores isoladas e associações vegetais, no Município de Santa Fé-PR.

Art. 3° Fica oficializado e adotado em todo o Município de Santa Fé-PR, o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, que servirá de referência para o planejamento, gestão e manejo da arborização urbana.

Art. 4° Para efeitos desta Lei, entender-se por:

I. ACÚLEOS: tipo de tricoma comum na superfície da planta, sobretudo no caule, que se apresenta semelhante a um espinho;
II. ANELAMENTO: o corte da casca circundando o tronco da árvore, impedindo a circulação da seiva elaborada, podendo levar o vegetal a morte;
III. ARBORIZAÇÃO URBANA: é a arborização adequada ao meio urbano visando à melhoria da qualidade paisagística, ambiental e saúde humana, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana, além de atenuar os impactos decorrentes da arborização inadequada;
IV. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
V. ÁREA VERDE URBANA: espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, permeabilidade, saneamento, proteção de bens e manifestações culturais — como parques urbanos, Áreas de Preservação Permanente, Canteiros de avenidas e Cortinas Verdes;
VI. ÁRVORE DE PEQUENO PORTE: árvore cuja altura quando adulta pode chegar a 6,00m (seis metros);
VII. ÁRVORE DE MÉDIO PORTE: árvore cuja altura quando adulta pode chegar a 12,00m (doze metros);
VIII. ÁRVORE DE GRANDE PORTE: árvore cuja altura quando adulta pode ultrapassar a 12,00m (doze metros);
IX. ÁRVORE DE PORTE ARBÓREO: vegetal lenhoso que apresenta, quando adulto, o diâmetro do caule superior a 0,05 metros (5 cm), à altura do peito (1,30 metros);
X. BOSQUE: agrupamento arbóreo correspondente ao maciço vegetal que pode proporcionar efeitos ao vento, transmitância da luz, variação de temperatura e umidade relativa do ar, de acordo com a sua organização;
XI. CONSERVAÇÃO: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
XII. COPA CÔNICA: ocorre quando diâmetro da copa diminui gradativamente da base ao topo.
XIII. COPA ELÍPTICA VERTICAL: copas alongadas verticalmente, relativamente estreita, e com extremidades basal e apical mais estreitas;
XIV. COPA FLABELIFORME: quando a copa toma a forma aproximada de um cone em que o vértice está virado para a parte inferior.
XV. DIÂMETRO DA ALTURA DO PEITO (DAP): diâmetro do caule da árvore em uma altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) medindo a partir do ponto de intercessão entre a raiz e o caule, conhecido como colo;
XVI. MATA CILIAR: é a formação vegetal localizada nas margens dos rios, córregos, lagos, represas e nascentes;
XVII. MANEJO: Todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
XVIII. MEIO AMBIENTE: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
XIX. PARQUE URBANO: é uma área verde urbana com função ecológica, estética e de lazer, no entanto, com uma extensão maior que as praças e jardins públicos;
XX. PODA DE FORMAÇÃO: é a poda efetuada na produção das mudas e tem por objetivo substituir mecanismos naturais que inibem as brotações laterais para conferir o crescimento ereto da árvore;
XXI. PODA DE CONDUÇÃO: é a poda efetuada que tem por objetivo substituir mecanismos naturais que inibem as brotações laterais para conferir o crescimento ereto da árvore e à copa, garantir altura adequada e permitir o livre trânsito de pedestres e veículos;
XXII. PODA DE MANUTENÇÃO: é usada na fase adulta da árvore com corte das estruturas que já estão envelhecendo ou dos galhos quebrados pela ação dos ventos e de outros fenômenos naturais, ou antrópicos, antes que venham ao solo ou atinjam pessoas ou qualquer componente urbano próximo a árvore;
XXIII. PODA DIRECIONAL PARA DESOBSTRUÇÃO DAS REDES AÉREAS: tem por objetivo manter uma distância segura entre as redes aéreas e as árvores, e prevenir a interrupção dos serviços e danos aos equipamentos de distribuição de energia elétrica;
XXIV. PODA EMERGENCIAL OU DE SEGURANÇA: é o corte de galhos que apresentem grande risco à segurança e integridade física da população. Pode ser realizada a qualquer momento, sem a necessidade de programação devido à urgência. E que posteriormente deve ser informada ao Órgão Municipal de Gestão Ambiental;
XXV. PODA DE RAÍZES: é o corte de partes das raízes da árvore para solucionar transtornos causados pelo afloramento de raízes. Não pode ser realizada sem o aval do Órgão Responsável;
XXVI. PODA DRÁSTICA: é o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa, ou o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical, ou o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore;
XXVII. PRAÇAS: espaço público de socialização com tratamento paisagístico, destinado a abrigar atividades de recreação, lazer e esportes e similares e cuja área permeável compõe minimamente metade de sua área total;
XXVIII. PRESERVAÇÃO: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
XXIX. RECUPERAÇÃO: é a restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degrada o mais próximo possível da sua condição original;
XXX. VIVEIRO: é uma área destinada à produção, recebimento e armazenamento de mudas florestais, onde permanecem até o momento definitivo de ida ao campo.

Art. 5° As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle ambiental deverão ter seu acesso permitido às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, quando houver indícios de lesão atual ou iminente ao meio ambiente, nos limites da lei.
Parágrafo único: Deverá a prefeitura disponibilizar anualmente, cursos, treinamentos e capacitações para seus agentes ambientais em relação à fiscalização, inspeção ou vistoria a respeito da arborização urbana.

Art. 6° São objetivos deste código:

I. Atingir e manter permanente a densidade arbórea máxima sobre vias e áreas urbanas do Município de Santa Fé;
II. Estabelecer, gerir e fiscalizar ações para institucionalizar a infraestrutura urbana, a conservação permanente de árvores como captação/estoque de carbono e amortecedores climáticos, com vistas a reduzir emissões de gases do efeito estufa no Município de Santa Fé e adaptá-las às mudanças climáticas, respectivamente;
III. Promover a arborização e as áreas verdes urbanas, também como instrumentos de sustentabilidade ambiental e qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, por seu efeito de melhoria de paisagem, amortecimento dos ventos, redução da poluição sonora e atmosférica, proteção dos recursos hídricos e preservação da biodiversidade nativa;
IV. Iniciar a constituição de área permeável de águas, sombreamento de superfície e redução de zonas de calor e de consumo de energia, pela arborização e áreas verdes de Santa Fé; e
V. Estabelecer programa de diagnóstico, ação e acompanhamento do plano, da arborização e das áreas verdes urbanas, com fins de planejamento, avaliação, conservação, manejo, reposição, expansão, controle, fiscalização e participação popular.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento:

I. A responsabilidade pela fiscalização, controle e gestão da arborização urbana no município em observância dos preceitos desta Lei, bem como aplicar as multas administrativas e as penalidades cabíveis;
II. Regulamentar a presente lei no que couber, de forma a assegurar sua devida aplicação, estabelecendo padrões e critérios com base em estudos e propostas que sejam necessárias à implementação da mesma;
III. Manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU – áreas verdes e áreas de preservação permanente em logradouros públicos, respeitando as normas técnicas adequadas;
IV. Selecionar e indicar as espécies para a arborização, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais, bem como o espaçamento para plantio, de acordo com as instruções definidas no Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU;
V. Emitir parecer conclusivo para decisão sobre considerar ou não uma árvore imune a corte;
VI. Cadastrar e identificar, por uso de placas identificativas, as árvores declaradas imunes ao corte, dando apoio à preservação da espécie;
VII. O município poderá definir o Sistema de Áreas Verdes de cada empreendimento, em função de remanescentes florestais e do seu estágio de regeneração ou degradação, de áreas de preservação permanente, de várzeas, de faixas de drenagem e demais características físicas da circunvizinhança da gleba;
VIII. Emitir parecer técnico, com o objetivo de indicar a melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação natural para os projetos de qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, sistemas de infraestrutura urbana, sistema viário, instalação de equipamentos públicos ou privados, bem como definir os agrupamentos vegetais significativos à preservação nos recursos paisagísticos da obra em estudo.
IX. Examinar, decidir e acompanhar os usos não permitidos na forma desta Lei, propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale, delimitar e propor os setores especiais de fundo de vale.
X. O município, salvo em alguns casos, poderá assumir os custos de manejo da arborização, referente ao plantio, cuidados, podas, supressão, remoção de tocos e substituição de árvores.
XI. Produzir as mudas de acordo com os critérios estabelecidos pelo PMAU, de preferência no Viveiro Municipal já existente, ou mediante convênios, contratos em viveiros particulares, ou outros órgãos e entidades.

Art. 8° Compete ao Prefeito, autorizar ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, a delegar a outros órgãos da Administração Pública direta, ou a entidades da administração indireta, entidades particulares, em caso de interesse público, a competência para realização de serviços necessários ao cumprimento desta Lei, bem como manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas e também o controle da poluição ambiental para melhoramento da arborização urbana.

Art. 9° Compete a todos os munícipes que infringirem as disposições desta Lei, além das penalidades previstas nas legislações Federais e Estaduais, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, ficam igualmente sujeitas a sanções administrativas que serão dispostas doravante.

Art. 10° Compete ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento encaminhar ao Ministério Público, informação a respeito das autuações aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei.

Art. 11 Compete ao proprietário do lote ou gleba:

I. A responsabilidade pelo zelo da arborização e ajardinamento existente na via pública em toda a extensão da testada;
II. Assumir os custos de manejo da arborização, referentes ao plantio, cuidados, podas e remoção dos tocos, sempre com a autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quando por ele solicitado;
III. A construção de sarjetas ou drenos para o escoamento ou infiltração das águas pluviais, seja em imóveis edificados ou não, de maneira que não danifiquem a arborização pública existente ou projetada.
IV. Em casos de lote vazio, cabe ao proprietário manter com grama ou vegetação rasteira e realizar a manutenção das árvores existentes, independentemente de notificação.

Parágrafo único. Em caso de locação do imóvel, compete ao inquilino a substituição das árvores, apenas em casos em que seja o responsável pela morte das mesmas.

TÍTULO II
DA ARBORIZAÇÃO URBANA

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 12 Todo e qualquer tipo de plantio deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Planejamento da arborização urbana, apresentados no Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU.

Art. 13 São critérios para o plantio de novas árvores em passeios públicos:

I. O porte das árvores;
II. A forma da copa;
III. O seu desenvolvimento;
IV. Floração;
V. Frutificação;
VI. Raízes;
VII. Resistência a pragas, doenças e poluição;
VIII. Necessidade de manutenção;
IX. Adaptabilidade ao local de plantio;
X. Preferência a árvores que não produzam frutos muito grandes;
XI. Restrições de uso para o espaço físico tridimensional XII. disponível no local de plantio;
XII. Conflitos com o mobiliário urbano.

Art. 14 As árvores a serem plantadas ou transplantadas deverão ter o tronco reto, sadio, e apresentar brotações novas visivelmente sadias;

Art. 15 O tutoramento é indispensável, e deverá ser feito com tutor (estaca) de boa qualidade;

Art. 16 Nos passeios públicos, a pavimentação será interrompida deixando canteiros com área mínima de 1,00 m2 (um metro quadrado) para o plantio de árvores em espaçamentos compatíveis com o porte da espécie a ser utilizada, servindo como área de infiltração.
Parágrafo único. Não é permitida a construção de mureta em volta dessa área.

Art. 17 O plantio em canteiros centrais e rotatórias deverá ser previamente avaliado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 18 Não é permitido o plantio de palmeiras sob a rede de energia elétrica;

Art. 19 Em imóveis sem recuo se recomenda o plantio de árvores com arquitetura de copa elíptica vertical, cônica ou flabeliforme.

Parágrafo único. Em imóveis com recuo se recomenda o plantio de árvores com qualquer arquitetura de copa, desde que sejam feitas as podas de formação e obedecidos aos demais critérios desta lei.

Art. 20 A frequência máxima de árvores por espécie em todo o município não deverá ultrapassar 10% (dez por cento), salvo impossibilidade devido a condições específicas da estrutura urbana.

Art. 21 Deverá o município dar preferência ao plantio de espécies nativas que estejam destacadas no Plano de Arborização.

Art. 22 O espaçamento mínimo entre as árvores deverá ser de:

I. Espécie de pequeno porte: 5,00m (cinco metros);
II. Espécies de médio porte: 8,00m (oito metros);
III. Espécies de grande porte: 12,00 (doze metros);

Art. 23 A prioridade de distanciamento mínimo entre as árvores, a que se refere o parágrafo anterior, será da de maior porte para a de menor porte.

Art. 24 São distâncias mínimas para o plantio de novas árvores de acordo com o porte das seguintes estruturas:

I. Esquinas: 6,00m (seis metros) para todos os portes;
II. Postes de iluminação pública: 4,00m (quatro metros) para todos os portes;
III. Postes em geral: de 3,00m (três metros) para pequeno porte, 4,00m (quatro metros) para médio porte e 5,00m (cinco metros) para grande porte;
IV. Placas de sinalização: não deve haver nenhum tipo de obstrução de visualização pela população;
V. Hidrantes: 1,00m (um metro) para pequeno porte, 2,00m (dois metros) para médio porte e 3,00m (três metros) para grande porte;
VI. Instalações subterrâneas (gás, água, energia, telecomunicações, esgoto, drenagem): 1,00m (um metro) para todos os portes;
VII. Remais de ligações subterrâneas: 1,00m (um metro) para pequeno porte, 3,00m (três metros) para médio porte e 3,00m (três metros) para grande porte;
XIII. Mobiliário urbano (bancas, cabines, guaritas, telefones): 2,00m (dois metros) para pequeno porte, 2,00m (dois metros) para médio porte e 3,00m (três metros) para grande porte;
IX. Galerias: 1,00m (um metro) para todos os portes;
X. Caixas de inspeção (boca-de-lobo, boca-de-leão, poço-de-visita, bueiros, caixa de passagem): 2,00m (dois metros) para todos os portes;
XI. Entrada de garagem: 2,00m (dois metros) para todos os portes;
XII. Pontos de ônibus: 4,00m (quatro metros) para todos os portes;
XIII. Fachadas de edificação: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para pequeno e médio portes e 3,00m (três metros) para grande porte;
XIV. Guia rebaixada, borda de faixa de pedestre: 1,00m (um metro) para pequeno porte, 2,00m (dois metros) para médio porte e 1,5R (a distância de uma vez e meia o raio da circunferência, circunscrita à base do tronco da árvore quando adulta) para grande porte;
XV. Meio-fio: 50cm (cinquenta centímetros) para todos os portes;
XVI. Transformadores: 5,00m (cinco metros) para pequeno porte, 8,00m (oito metros) para médio porte e 12,00m (doze metros) para grande porte;

§ 1º. O espaço livre mínimo para o trânsito de pedestres em passeio público deve obedecer a distância mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de acordo com a ABNT NBR 9.050/94, não podendo haver nenhuma interferência de árvores no passeio.
§ 2º. São recomendados os seguintes portes de árvores para o plantio, de acordo com as seguintes larguras dos passeios públicos:

I. Em passeios com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não é recomendado o plantio de árvores de qualquer porte;
II. Passeios entre 2,00m (dois metros) e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros): Com ou sem a presença de fiação elétrica, pequeno ou médio porte;
III. Passeios entre 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e 3,00m (três metros): Com a presença de fiação elétrica, médio porte, sem a presença de fiação elétrica, grande porte;
IV. Passeios acima de 3,00m (três metros): Com a presença de fiação elétrica, médio porte, sem a presença de fiação elétrica, grande porte.

§ 3º. As referidas recomendações do parágrafo anterior também deverão ser atreladas aos demais critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 25 A produção de mudas deverá seguir todos os critérios em termos de implantação, definidos no Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, no mínimo:

I. Altura mínima de 2,00 m (dois metros);
II. Circunferência da altura do peito (CAP), de 20cm (vinte centímetros);
III. Tronco único e livre de ramos até com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros)
IV. Estar isenta de pragas;
V. Sistema radicular formado e consolidado.

Art. 26 Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica e telefônicos deverão ser colocados a uma distância segura das árvores ou convenientemente isolados. Os cabos elétricos deverão ser encapados ou isolados, para proteção das árvores e dos usuários.

Parágrafo único. Quando a copa de alguma árvore estiver atingindo os fios, esta poderá ser podada seguindo orientação técnica condizente, de tal forma que não prejudique ou danifique a árvore, mas que se venha a adequá-la ao espaço físico disponível.

Art. 27 São critérios para o plantio de novas árvores em Parques, Bosques e Praças:

I. Preferência por parte do Poder Público para o plantio de espécies nativas, destacada no Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU;
II. Considerar as épocas diferentes de floração e frutificação;
III. Mesclar os maciços com espécies diferentes para criar o efeito de bosque a paisagístico mais natural;
IV. Emprego de coleções de plantas de uma mesma família, em determinados espaços;
V. Escolha de espécies com copas expressivas para produção de sombras;
VI. Escolha de espécies resistentes ao ataque de pragas e doenças, bem como as que não contenham brotos ou flores alergógenas, frutos ou folhas venenosas, grandes ou que manchem, e também troncos espinhosos e acúleos ou com pouca resistência a ação dos ventos.

Art. 28 São critérios para o plantio em áreas internas de lotes e glebas, públicos ou privados, todos os critérios estabelecidos pelo Art 14º e Art 26º, dando preferência ao plantio de árvores nativas, destacadas pelo Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU.

Art. 29 São critérios para o plantio em áreas verticalizadas ou com potencial de verticalização:

I. Dar preferência ao plantio de árvores nativas de médio e pequeno porte, com distanciamento mínimo entre elas de 15,00m (quinze metros) do lado do barlavento e arquitetura de copa como elíptica vertical ou cônica e cujas folhas possuam pilosidade como “pilosas” ou “rugosas”;
II. plantio de arbustos do lado do sota-vento;
III. Quanto as espécies, plantar as recomendadas pelo PMAU e que são resistentes a poluição atmosférica.

Art. 30 São critérios para o plantio em áreas com tráfego intenso de veículos, tanto leves como pesados:

I. Dar preferência ao plantio intercalado de árvores nativas de médio e pequeno porte resistentes a poluição atmosférica, com distanciamento proposto pelo Art. 22, com o plantio de arbustos conduzido como arvoreta até a altura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na faixa de serviço;

Art. 31 Para garantir a preservação da genérica local, a biodiversidade e a adequação urbana, as espécies vegetais empregadas nas mudas de árvores urbanas obedecerão aos seguintes critérios:

I. Dar preferência a espécies nativas;

II. Quanto ao sistema radicular, serão não superficiais;
III. Quanto à adequação urbana, nas vias públicas não é recomendado o plantio de árvores que apresentem frutos grandes, galhos quebradiços, espinhos ou acúleos, ou partes tóxicas;
IV. É proibido o plantio do exemplar da Murta (Murraya paniculata) de acordo com a Lei Estadual nº 15.953 de 24/09/2008.
V. É proibido o plantio de qualquer árvore listada pela Portaria IAP nº 59, de 15 de abril de 2015.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 32 É atribuição exclusiva do Município, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, podar, suprimir, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública.
§ 1º. Toda e qualquer supressão, derrubada ou sacrifício de árvores deverá ser obrigatoriamente seguida de um novo plantio de espécie recomendada de acordo com o especificado no Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU.
§ 2º. Qualquer pessoa poderá requerer o pedido de poda, supressão, derrubada ou sacrifício de uma árvore da arborização urbana, indicado a localização por meio de endereço (rua, número da casa) juntamente com algum referencial.
§ 3º. O Município, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento decidirá, de acordo com os critérios técnicos, o que deve ser feito.
§ 4º. O solicitante deverá apresentar documento com CPF e comprovante de propriedade de imóvel ou, quando não proprietário, documento original com CPF, comprovante de residência, acompanhado de autorização por escrito do proprietário solicitando a retirada da árvore.

Art. 33 Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias poda ou extração, dispensa-se a autorização por parte da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos credenciadas, devendo estes – obrigatoriamente - comunicarem a intervenção, devidamente justificada, posteriormente, a secretaria referida neste artigo.

SEÇÃO I
DA PODA

Art. 34 A poda de árvore em domínio público será permitida a:

I. Servidores da prefeitura, devidamente treinados, mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II. Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou patrimônio público ou privado, e também a companhia de energia elétrica, em caso de risco iminente junto a rede de energia elétrica, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana, realizado ou fiscalizado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento;
III. Equipe do Corpo de Bombeiros, referidas nos incisos anteriores deste artigo, devendo posteriormente, emitir comunicado ao executivo municipal, com todas as especificações;
IV. Pessoas credenciadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, através de curso de poda em arborização urbana realizado periodicamente pela mesma.

Parágrafo Único. O serviço de poda só poderá ser executado dede que as pessoas credenciadas estejam com equipamentos mínimos de segurança (EPI) e sigam as demais indicações de segurança propostas no Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU e demais legislações trabalhistas.

Art. 35 Os tipos de podas adotados no Município estão de acordo com a ABNT NBR 12.246-1/2013 e são divididas em:

I. Poda de condução
II. Poda de formação;
III. Poda de manutenção;
IV. Poda direcional para desobstrução das redes aéreas;
V. Poda emergencial ou de segurança;
VI. Poda de raízes;
VII. Poda drástica.

§1º. Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 30% (trinta por cento) do volume total da copa, salve em casos em que os galhos preconizam risco à saúde humana e ao patrimônio público e privado.
§2º. A adoção de poda drástica, sem a devida justificativa, emitida pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental, constitui infração a este Código;
§3º. É proibida a utilização de instrumentos de impacto para a realização das podas de acordo com o descrito no PMAU;
§4º. Somente o podador em sistema elétrico de potência deve ser designado para trabalhos próximos a redes elétricas, bem como os que estiverem em treinamento e sobre supervisão direta de um podador que já possua experiência comprovada, e ainda, seguir Norma Regulamentadora do Trabalho – NR 10.

SEÇÃO II
DA SUPRESSÃO

Art. 36 A supressão de qualquer árvore será permitida somente com autorização escrita da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, através de relatório de vistoria, acompanhado de croqui ou planta da localização da árvore, por meio de mapa impresso, quando:

I. O estado fitossanitário da árvore justificar tal ação;
II. A árvore ou parte significativa dela, apresentar risco de queda;
III. A árvore constituir risco à segurança nas edificações, sem que haja outra solução para o problema;
IV. A árvore que estiver causando danos comprovados, quando do patrimônio público, um técnico da Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento ou Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo atestará que o imóvel apresenta danos devido à árvore; quando privado, poderá o proprietário apresentar laudo ou relatório, elaborado por técnico habilitado, que ateste que o dano causado ao imóvel se dá devido a árvore; ambos os casos, deverá ocorrer o recolhimento de anotação de responsabilidade técnica – ART pelo técnico responsável;
V. Se tratar de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial comprovada;
VI. Constituir-se em obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso e à circulação de veículos, e também para a construção de obras e rebaixamento de guias, sendo que para tanto, deverá estar acompanhado de croqui;
VII. O plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
VIII. Da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, implicando o transplante ou reposição;
IX. Da execução de reformas ou benfeitoras em propriedades públicas ou privadas, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, implicando o transplante ou reposição.

§1º. No caso do inciso VI, o munícipe deverá anexar o pedido à aprovação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento ou Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo. Caso seja deferido, o munícipe deverá doar ao município 2 (duas) mudas de árvores ao viveiro municipal de espécies recomendadas pelo Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, ou outras que o órgão municipal vier a exigir.
§2º. As despesas decorrentes da reposição de espécimes suprimidos irregularmente, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito, correrão por conta do responsável pela infração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
§3º. A autorização de supressão poderá ser negada se a árvore for considerada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição especial.
§4º. As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório.
§5º Nos lotes e quintais residenciais e comerciais urbanos, com área de até 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), é permitida a poda e a extração de árvores frutíferas domésticas e exóticas, desde que não

declaradas imunes de corte, sem prévia autorização do Órgão Municipal de Gestão Ambiental.
§6º. Nos lotes residenciais e comerciais urbanos, com área superior a 1.000,00m2 (mil metros quadrados), o pedido de poda e extração das árvores deverá ser feito na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, mesmo se tratando de espécies exóticas ou frutíferas, além disso, deverão ser repostas 3 mudas para cada árvore cortada de acordo com as espécies indicadas pelo órgão municipal de gestão ambiental.

Art. 37 Deferido o pedido de supressão pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, a mesma terá o prazo de 90 (noventa) dias para realização do serviço.
§1º. Realizada a supressão, o munícipe tem o prazo de 30 (trinta) dias para substituição da mesma, sob pena prevista nesta Lei.
§2º Não havendo espaço adequado, no mesmo local para replantio das árvores, comprovado por análise feita por técnico legalmente habilitado, o responsável deverá doar três (03) mudas de árvores ao órgão ambiental municipal, todas elas seguindo os parâmetros definidos pelo Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, no prazo de 30 (trinta) dias após a supressão.
§3º. Qualquer decisão, inclusive do recurso, assim como o cancelamento da validade do mesmo, será publicada no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III
DA IMUNIDADE AO CORTE DA ÁRVORE

Art. 38 Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo, levando-se em consideração:

I. Sua raridade;
II. Sua antiguidade;
III. Seu interesse histórico, científico, paisagístico;
IV. Sua condição de porta-semente;
V. Qualquer outro fato considerado de relevância pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 39 Qualquer munícipe poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte de árvore, mediante requerimento endereçado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.
Parágrafo Único. A árvore declarada imune será considerada de preservação permanente.

Art. 40 Todas as árvores declaradas imunes à corte por ato do Executivo anterior a esta Lei, permanecem nesta condição.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 41 O Sistema de Áreas Verdes compreende toda área de interesse ambiental ou paisagístico, de domínio público ou privado, cuja preservação ou recuperação venha a ser justificada pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental, tendo por objetivo assegurar a qualidade de vida, abrangendo:

I. As áreas municipais públicas ou particulares, delimitadas pelo Município com o objetivo de implantar ou preservar a arborização e ajardinamento, visando assegurar condições ambientais e paisagísticas, podendo ser parcialmente utilizada para a implantação de equipamentos ou de lazer;
II. Todas as praças, parques urbanos e áreas verdes e de lazer previstas nos projetos de qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
III. Todos os espaços livres de arruamento, já existentes ou cujos projetos vierem a ser aprovados.
IV. Arborização de vias públicas;
V. Parques Urbanos;
VI. Áreas arborizadas de clubes esportivos sociais, de chácaras urbana e de condomínios fechados;
VII. Remanescentes florestais de vegetação natural, representativos dos segmentos do ecossistema regional;
VIII. Área de Preservação Permanente de acordo com a Lei Federal n. 12.651/2012 e suas atualizações;
IX. Reservas Legais sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, de acordo com a Lei Federal n. 12.651/2012 e suas atualizações;
X. Unidades de Conservação;
XI. Outras determinadas pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental.

§1º São consideradas Unidades de Conservação, o Patrimônio Artístico Cultura, os Parques Municipais, as Estações Ecológicas, os remanescentes de vegetação natural, e outras áreas cujo objetivo principal é a preservação de atributos naturais de acordo com a Lei Federal n. 12.651/2012 e suas atualizações.

Art. 42 O Órgão Ambiental Municipal obedecerá aos seguintes critérios para o planejamento e integração do Sistema de Áreas Verdes:

I. A importância do segmento do ecossistema na reprodução, alimentação e refúgio de representantes da fauna silvestre remanescente, ou cuja reintrodução seja compatível com o desenvolvimento urbano;
II. A importância dos remanescentes de vegetação na proteção das áreas com restrição de uso, definidas na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Federal n. 12.651/2012 e suas atualizações e a Lei Federal de Unidades de Conservação e suas atualizações.
III. A existência de espécies raras ou árvores imunes a corte;
IV. A proximidade entre reservas de vegetação, importantes para a disseminação da flora e fauna ou constituição de corredores ecológicos;
V. A possibilidade de um ou mais segmentos do ecossistema atuarem como moderados de clima, amenizadores de poluição sonora e atmosférica, banco genético ou referencial pela sua beleza cênica;
VI. A necessidade de evitar a excessiva fragmentação das áreas verdes nos projetos de loteamento e urbanização;
VII. a utilização da arborização urbana como elemento de integração entre os elementos do Sistema de Áreas Verdes;
VIII. A necessidade de implantação dos Parques criados por legislação específica;
IX. O adequado manejo da arborização das vias públicas;
X. O incentivo à arborização de áreas particulares.

Art. 43 São consideradas áreas de proteção obrigatórias do Sistema de Áreas Verdes do Município, além das previstas na Lei Federal n. 12.651/2012 e suas atualizações, as reservas legais, e os remanescentes de vegetação natural cuja preservação tenha disso justificada pelo Órgão Municipal de Gestão Ambiental e, todas aquelas que atenderem a pelo menos uma das características seguintes:

I. Área de Preservação Permanente, cuja vegetação já suprimida deverá ser recomposta com espécies nativas;
II. Áreas averbadas, em cumprimento à Lei Federal n. 12.651/2012 e suas atualizações;
III. Reservas de área de uso restrito, pela fragilidade destes ecossistemas;
IV. Áreas com vegetação primária, ou com pouca interferência antrópica, ou ainda em estágio avançado de regeneração;
V. Corredor ecológico: áreas de vegetação cuja proximidade com outras permita, além do abrigo de fauna, sua permuta e disseminação de flora;
VI. Reservas em áreas urbanas ou de expansão urbana, manchas de vegetação importantes como moderadores do clima, como abrigo da avifauna.

Art. 44 O Município poderá de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, realizar parceria com pessoas físicas ou jurídicas visando a conservação, urbanização e ajardinamento de praças públicas, canteiros, fundo de vale, áreas verdes e áreas ociosas de sua propriedade.
§1º Para a concretização da parceria aludida no parágrafo anterior, o Município poderá autorizar a utilização de espaço físico adequado para a fixação de anúncio publicitário, informando o nome da empresa ou pessoa física participante.

§2º Em atendimento ao estabelecido no parágrafo 1º, poderá ainda o Município de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas autorizando, mediante processo licitatório, a instalação de quiosques, para a comercialização de lanches, flores, revistas e jornais, sorvetes e cafés.
§3º Constará obrigatoriamente do contrato a ser firmado com os parceiros, as seguintes obrigações:

I. Nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º:

a. Plantio de grama, árvores e flores;
b. Manutenção e limpeza da área cedida, com poda regular da grama e arbustos, e conservação de calçadas e passeios;
c. O prazo do contrato deverá seguir as observações da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações;
d. Dimensão máxima 6,00m² (seis metros quadrados) do anúncio publicitário, evitando-se poluição visual;
e. Toda e qualquer benfeitoria ficará incorporado ao imóvel público, ficando vedado qualquer indenização ou retenção a este título;
f. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes ou por descumprimento de cláusula contratual, sem qualquer penalidade para a parte que solicitar a rescisão.
g. O início das atividades ficará subordinado ao atendimento das normas tributárias do município, com expedição de alvará de licença e recolhimento de taxas;
h. Subordinação ao Código de Postura do Município;
i. Proibição de venda de bebidas alcóolicas de toda e qualquer espécie;
j. Será permitida a exploração de apenas uma única atividade comercial em cada espaço cedido, dentro as mencionadas no parágrafo 2º;
k. Manter em perfeita higiene e asseio, quando for o caso, os alimentos expostos à venda, de acordo com as normas e exigências estabelecidas pela vigilância Sanitária do Município, mantendo exposto o alvará sanitário;
l. Instalação de cestos de lixo com fácil acesso aos clientes, devendo o lixo no final do expediente ser acomodado em sacos plásticos longe do alcance de animais;
m. Não será permitido a instalação ou colocação de mesas e cadeiras junto a calçadas ou passeios, impedindo o livre trânsito de pedestres;
n. A ligação de água, esgoto e energia elétrica ficará a cargo do cessionário, sem nenhum ônus para o Município;
o. Proibição de qualquer outro investimento no espaço cedido senão os previstos neste Lei.

§4º Após notificados, os atuais proprietários de quiosques para a venda de lanches e similares, deverão se enquadrar aos termos da presente Lei, sob pena da imediata revogação do alvará de licença e apreensão dos equipamentos.
§5º. Ficará a cargo da administração municipal delimitar as áreas sujeitas a conservação, urbanização e ajardinamento, nos casos de áreas públicas com dimensões extensas onde comportarem mais de um quiosque.
§6º. Deverá a Prefeitura, por meio do setor responsável, realizar a fiscalização dos aspectos paisagísticos dos parágrafos anteriores de maneira bimestral, a fim de verificar a conservação da área, por parte dos parceiros.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA, SISTEMA VIÁRIO E MODALIDADES DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS

Art. 45 Os projetos de instalação de equipamentos públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão estar de acordo com a vegetação arbórea existente e empregar a melhor tecnologia possível, de modo a evitar futuras podas ou a supressão das árvores, sendo que os referidos projetos serão submetidos à análise da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 46 Nas áreas verdes, públicas ou particulares, em desacordo com as condições estabelecidas no Art. 44, não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

Art. 47 Todos os projetos de qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, deverão incluir o projeto de arborização urbana e tratamento paisagístico das áreas verdes e de lazer, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.
§1º. Os empreendimentos deverão ser entregues com a arborização de ruas e avenidas concluídas e áreas verdes e de lazer, tratadas paisagisticamente.
§2º A emissão do decreto de aprovação do loteamento ficará condicionado à emissão do atestado de plantio das árvores pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento após vistoria nas obras/empreendimentos.
§3º O empreendedor será responsável pela manutenção da arborização pelo prazo de 2 (dois) anos após o recebimento do decreto de aprovação do loteamento. O não cumprimento deste parágrafo acarretará as sanções previstas nesta Lei.
§4º Serão obrigatórias, nos projetos de qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, edificações, reformas e ampliações residências, comerciais ou industriais a serem analisados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, a indicação:

I. Da localização da concentração arbóreo-arbustiva e das árvores isoladas existentes nos lotes e passeios públicos;
II. Da área verde referente à taxa de permeabilidade definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 48 Nos projetos de qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, a área destinada ao uso público, prazos e sanções, serão reservados conforme disposto na Lei Municipal de Parcelamento do Solo.
§1º Existindo na área do empreendimento eventuais remanescentes de vegetação de interesse ambiental, estes deverão ser preferencialmente incluídos no conjunto de Áreas Verdes do loteamento ou deverão ser adotadas outras medidas que possibilitem a sua preservação.
§2º. Existindo no empreendimento áreas de preservação permanente, estas poderão ser parcialmente englobadas no conjunto de áreas verdes do loteamento, sendo a sua recomposição florestal-paisagística obrigatória.
§3º. As áreas verdes em qualquer modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos e afins poderão abrigar a instalação de bacias para contenção de cheias, que deverão ser revestidas com vegetação rasteira resistente a encharcamentos, podendo estas serem computadas na percentagem destinada às Áreas Verdes, desde que não impliquem a derrubada de vegetação arbórea nativa.
§4. Caberá às Secretarias De Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento e Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo a corresponsabilidade de determinar as diretrizes ambientais para os projetos paisagísticos, levando em conta, especialmente, a biodiversidade local, a recuperação das espécies nativas, a sua compatibilidade com usos da área e do seu entorno, suas condições de manutenção, bem como, a compatibilidade dos projetos com as questões de trânsito, circulação de pedestres, fiação elétrica e infraestrutura urbana.

Art. 49 Os novos projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão compatibilizar-se com a arborização e áreas verdes já existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos, de acordo com avaliação órgão ambiental municipal.
§1º. Nas áreas já estruturadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas anteriormente mencionados, serão submetidas ao procedimento adequado, e a fiação aérea deverá ser convenientemente isolada, de acordo com análise do órgão ambiental municipal.
§2º. Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à análise e parecer da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, que exigirá a adequação dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.
§3º. Sempre que ocorrer extração ou mutilação de árvores em função da presença ou execução de infraestrutura urbana, o responsável pelo

dano ou que dele se beneficiar deverá providenciar a reposição por espécie compatível, de acordo com as recomendações do Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU – sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 50 Fica proibido o corte de árvores para entrada de veículos, desde que haja possibilidade ou espaço para tal.
§1º. Somente com a anuência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, poderá ser concedida licença especial para a retirada de árvores, na possibilidade comprovada de locação de entrada de veículos da construção a ser edificada, somente com apresentação de projeto aprovado pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
§2º. O proprietário fica responsável pela proteção das árvores durante a construção, de forma a evitar qualquer danificação, e fica a cargo do Departamento competente a fiscalização.

Art. 51 Fica proibido o loteamento de áreas que podem possuir bosques com matas nativas primárias ou secundárias representativas dos ecossistemas naturais com potencial para serem transformadas em unidades de proteção ambiental, tais como parque municipal, reserva biológica ou área de preservação permanente.
Parágrafo Único. As áreas pertencentes a particulares cobertas de matas primitivas ou secundárias naturais ou matas artificiais, gozarão de benefício fiscal.

Art. 52 Nas zonas residenciais, o 'habite-se' somente será expedido após o plantio de, no mínimo, uma árvore para a fração mínima de lote, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU, e caso as diretrizes do PMAU não forem respeitadas, poderá gerar sanção ao morador.

Art. 53 Deverá a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, elaborar para as modalidades de parcelamento do solo para fins urbanístico público já existentes, legalizados e que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada à arborização urbana da região a ser submetido à Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo deverá se manifestar, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de entrada do projeto, prorrogável uma vez por igual prazo, de acordo com a importância e complexidade dos mesmos.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE ARBORIZAÇÃO

Art. 54 A concepção dos projetos para Arborização Urbana será de responsabilidade de técnicos com formação adequada para a sua correta elaboração, com responsabilidade pelo acompanhamento da obra e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – pelo respectivo conselho de classe.

Art. 55 As normas para a execução de projetos de arborização urbana deverão seguir os critérios estabelecidos pelo PMAU.

Art. 56 Os projetos de arborização deverão quantificar e qualificar as espécies utilizadas, de acordo com as especificações desta Lei, locando-as na planta em escala conveniente.

Art. 57 São elementos mínimos do projeto de arborização urbana:

I. Dados de identificação do empreendedor;
II. Dados de identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do Projeto de Arborização;
III. Planta do loteamento, em escala compatível, com a locação e identificação das espécies plantas (nome popular e científico);
IV. Descrição do método de plantio;
V. Detalhe da área de infiltração adotada, respeitando os critérios estabelecidos do PMAU, incluindo medidas e locação em relação ao alinhamento predial;
VI. Plano de recuperação de áreas desflorestadas de fundo de vale.
VII. Nome dos logradouros;
VIII. Localização dos postes, bocas-de-lobo, vias comerciais, residenciais e mistas;
IX. Vias comerciais, residenciais e mistas, largura dos passeios e canteiros centrais;
X. Possíveis vias com potencial para verticalização;
XI. Número total de árvores de cada espécie com as respectivas percentagens em relação ao número total de árvores utilizadas;
XII. Caracterização da área do entorno da atividade;
XIII. Projeto paisagístico para áreas verdes e que sejam utilizadas para o plantio de árvores;
XIV. Cronograma físico, o qual deverá prever a implantação do projeto;
XV. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Elaboração e Execução do Projeto assinado por técnicos com formação adequada, de acordo com o Art 64º, desta Lei;
XVI. Outros itens complementares a depender da exigência do órgão municipal responsável.

SEÇÃO II
DOS FUNDOS DE VALE

Art. 58 Os fundos de vale são considerados áreas verdes não edificáveis, destinadas ao melhoramento paisagístico e de urbanidade e repassadas ao domínio do Município de Santa Fé, por ocasião do parcelamento do restante do lote, e incluirão as áreas de preservação permanente e sanitárias.

Art. 59 Os fundos de vale, deverão atender, prioritariamente, à implantação de parques lineares destinados às atividades de recreação e lazer, à proteção podas matas nativas, à drenagem e à conservação de áreas críticas.

Art. 60 Em cada margem, a faixa de preservação permanente deverá conservar a arborização e, se esta não mais existir, deverá ser reflorestada, seguindo orientação do órgão competente, cuja área de abrangência será o perímetro urbano, expansão urbana e área rural.
§1º. O ônus do reflorestamento recairá sobre o proprietário do imóvel.
§2º. Em casos de áreas a serem loteadas, o ônus do reflorestamento recaíra sobre o empreendedor, cuja responsabilidade de proteção desse reflorestamento será de 2 (dois) anos após a implantação do loteamento.

CAPÍTULO V
DA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO DO SOLO

Art. 61 A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento poderá exigir dos proprietários o revestimento vegetal do solo quando:

I. O nível do lote for superior ao da rua;
II. Se verificar erosão da terra do lote particular em consequência da chuva;

§1º. O prazo para o início do revestimento será de 30 (trinta) dias após a notificação, podendo ser reduzido, por motivo de segurança, quando, a juízo da autoridade competente, for julgada necessidade urgente.
§2º. Quando o proprietário deixar de cumprir a intimação, o Município, através do Departamento competente, executará a obra e serviços compreendidos pela disposição deste artigo.
§3º. Os serviços serão cobrados pela Prefeitura de acordo com o disposto nos Códigos Tributários Nacional e Municipal vigentes.

CAPÍTULO VI
DAS PROIBIÇÕES

Art. 62 Fica proibido, a partir da data de publicação deste Código:

I. O corte ou remoção de árvores existentes nas ruas ou praças sem autorização escrita do órgão ambiental municipal, a qual deve analisar todas as solicitações de corte e emitir parecer favorável ou não ao corte;
II. Destruir ou danificar árvores em logradouros e prédios públicos, por qualquer meio, e ainda, em áreas particulares existentes na zona urbana do Município, por exemplo, poda drástica, topiaria, entre outros que o Poder Público vier a regulamentar;

III. O corte de árvores quando se tratar da colocação de luminosos, letreiros e similares, faixadas de lojas comerciais e toldos, sendo permitida a poda autorizada;
IV. Uso de instrumentos de impacto para realização de poda;
V. Realizar poda sem o uso de equipamentos de proteção individuais mínimos, tais como luvas, óculos de proteção, equipamentos de trabalho e altura, entre outros definidos pelo Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU;
VI. A instalação de qualquer tipo de comércio ou serviços nas Áreas Verdes do Município, constituindo Infração média, sujeitando-se o(s) infrator(es) à interdição, apreensão e demolição;
VII. O trânsito de veículos de qualquer natureza sobre os passeios, canteiros, praças e jardins públicos, exceto os utilizados em sua manutenção;
VIII. Prender animais nas árvores de arborização urbana com qualquer instrumento ou ferramenta;
IX. O lançamento dos resíduos domésticos, de construção civil ou industriais não biodegradáveis em praças e demais áreas verdes municipais;
X. Desviar as águas de lavagem com substâncias nocivas à vida das árvores, para os canteiros arborizados;
XI. A realização de anelamento em qualquer vegetal de porte arbóreo;
XII. O plantio de árvores não recomendadas de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana – PMAU – ou árvores proibidas por Lei respectiva, seja Federal, estadual ou Municipal;
XIII. O servidor público, de qualquer secretaria ou departamento, autorizar a substituição de árvores sem conhecimento e autorização por escrito do órgão ambiental municipal.

§1º. É proibido pintar, pintar com cal, pichar, colar ou fixar placas e cartazes nas árvores de ruas e praças com o intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro.
§2º O comércio e serviços mencionados no inciso IV deste artigo, que se encontrem em pleno exercício na data de promulgação desta Lei, ficarão sujeitos às normas aplicáveis, quando da renovação do alvará de funcionamento.
§3º Os andaimes das construções ou reformas, não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até 3 (três) dias após a conclusão da obra.
§4º. Os coretos ou palanques não poderão prejudicar a arborização urbana.
§5º. As bancas de jornais ou revistas devem ter localização aprovada pelo órgão ambiental municipal, de tal sorte que não afetem a arborização.
§6º. Toda edificação, passagem ou arruamento que implique prejuízo à arborização urbana deverá ter a anuência do órgão ambiental municipal, que julgará cada caso.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 63 Constitui infração, para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na desobediência de determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 64 Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar ou auxiliar alguém a praticar infração e os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 65 O infrator será notificado, pessoalmente, no próprio auto de infração.
§1º. No caso de recusa do recebimento da notificação do auto de infração, o fiscal o certificará, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.
§2º. No caso de recurso, a notificação da decisão ocorrerá via correio.
§3º. No caso de não localização do infrator, a notificação ocorrerá através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 66 O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer, contados da data da notificação.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 67 Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte ordem:

I. Arrancar mudas de árvores – multa de 01 URM (Unidade de Referência do Município) por muda e replantio;
II. Por infração ao disposto no Art 63 desta Lei – multa de 20 URM, por árvore;
III. Promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo – multa de 05 URM, por árvore;
IV. Suprimir ou anelar espécie arbórea sem a devida autorização – multa de 10 URM, por árvore e replantio;
V. Desrespeitar quaisquer dos artigos referentes ao planejamento de arborização urbana – multa de até 15 URM e embargo das obras, até que se cumpra com as obrigações impostas na Lei;
VI. Não replantio legalmente exigido – multa de 01 URM, por mês de atraso e por árvore.
VII. Não obedecer aos demais dispositivos previstos nesta Lei, com valor de multa a ser analisado em URM pelo órgão municipal competente.

§1º O pagaMento da multa não isenta o infrator de plantar tantas novas mudas quanto àquelas atingidas.
§2º. No caso de acidentes automotivos, caso haja danos a árvores públicas, são responsáveis todos os que concorram, direta ou indiretamente, para a prática de atos aqui prescritos, sendo solidários o proprietário do veículo e o causador do dano.
§3º Se a infração for cometida contra árvore declarada imune ao corte, à multa será 20 (vinte) vezes maior do que a penalidade cabível, sendo encaminhada a infração ao Ministério Público.
§4º. No caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada em dobro.
§5º. No caso de inadimplência, ocorrerá inscrição em dívida ativa.
§6º. A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multa, observados os dispositivos estabelecidos neste código.

Art. 68 A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-lo no prazo legal.
§1º. Os débitos decorrentes de multa não pagos nos prazos regulamentares, serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.
§2º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.
§3º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência convite ou tomada de preços, celebrar contratos ou termo de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 69 Provado o dolo ou culpa de pessoas credenciadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, essas terão suas credenciais cassadas, além da aplicação das penalidades previstas neste capítulo.
Parágrafo Único. Se à infração for cometida por servidor público municipal aplicar-se-á, as penalidades previstas nesta Lei e as disciplinares.

Art. 70 As penalidades aqui referidas não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.

Art. 71 Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas neste código:

I. Os que foram coagidos a cometer a infração.
II. Os relativamente ou totalmente incapazes na forma descrita pelo Código Civil vigente;

Parágrafo Único. Nestes casos a pena recairá sobre os pais, tutores, curadores ou pessoas sob cuja guarda estiver o incapaz, ou aquele que der causa a contravenção forçada, e sobre o autor da coação.

SEÇÃO III
DO AUTO DA INFRAÇÃO

Art. 72 Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste código.
§1º. São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento ou servidor público de cargo de provimento em comissão.

Art. 73 Os autos de infração lavrados em modelos específicos deverão conter as informações básicas inerentes a questão e devem ser assinados por quem lavrou, pelo infrator e duas testemunhas capazes, se houver.
§1º A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem a recusa agravará a pena.
§2º Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrou.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 74 O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, contados na data da ciência da lavratura do auto de infração.

Art. 75 Julgada improcedente, sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência.

Art. 76 Dependendo da gravidade da infração, o infrator poderá ter a sua multa acompanhada de outras determinações, a serem definidas pela administração.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 No caso de eventuais acidentes envolvendo queda de árvore que venha a causar danos materiais, o munícipe terá o direto de ser ressarcido pelos danos, desde que:
§1º. Protocole no protocolo geral, endereçado à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, um documento por escrito ou digitado contendo a data do acidente, registro fotográfico com data, relato sobre o acidente, localização do acidente com nome da rua e o número da casa em que o mesmo ocorreu para que o fiscal possa ir até o local e confirmar que a árvore realmente caiu.
§2º. unto ao protocolo do parágrafo anterior, também apresente nota fiscal ou recibo dos serviços realizados para reparação do dano, contendo o valor gasto em reais de forma clara, bem como apresente o nome completo do requerente, o Banco, a Agência e o número da conta bancária para o futuro ressarcimento.
§3º. Cabe à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento definir o prazo de ressarcimento a partir da data do protocolo dos documentos referidos no parágrafo anterior, desde que o mesmo não ultrapasse 6 (seis) meses.

Art. 78 A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento nos limites de sua competência, poderá expedir resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 79 O Poder Executivo, através de sua Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, promoverá a ampla divulgação do conteúdo desta Lei, especialmente através da distribuição aos Munícipes de panfletos, cartilhas, radiodifusão, redes sociais e quaisquer outros meios de comunicação cabíveis.

Art. 80 Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, e revogada a Lei Municipal nº 1.068/2000 e demais disposições em contrário.

Art. 81 As penalidades previstas nesta Lei entrarão em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei, período pelo qual o município realizará a divulgação, projetos de educação ambiental para a população em geral.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 18 de dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:84EDE5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DE FISCAL TRIBUTÁRIO – CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - DEFINIDAS NA LEI MUNICIPAL N° 1616/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente lei altera as atribuições de Fiscal Tributário para o cargo de Agente de Fiscalização no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, definidas no Anexo IV da Lei Municipal n° 1616/2011.

Art. 2º - As atribuições para o cargo de Fiscal Tributário para o cargo de Agente de Fiscalização são as seguintes:
I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;
II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;
III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;
IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;
VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
VII - Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, bem como laborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
VIII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
IX - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;
X - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal, requerendo informações, documentos, certidões;
XI - Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;
XII - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;
XIII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
XIV - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
XVI - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
XVII - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
XVIII - Atender o contribuinte;
XIX - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, de 18 de Dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:24B15288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.444, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 18 de dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:9F06B423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.445, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de prédio público destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento e revoga a Lei nº 1.453, de 12 de dezembro de 2008.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prédio público localizado na Rua Goiás, nº 165, anteriormente destinado ao funcionamento de Casa de Velórios – Capela Mortuária, passa a ser utilizado como sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 2º O referido prédio público passa a ser denominado "Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento – Luiz Grolla", em homenagem ao cidadão que dá nome ao imóvel.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as despesas necessárias à adequação da edificação para seu novo uso, bem como à confecção e fixação da placa indicativa contendo a denominação instituída por esta Lei.

Art. 4º Fica revogada integralmente a Lei nº 1.453, de 12 de dezembro de 2008, que denominava o referido prédio como "Capela Mortuária – Luiz Grolla".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 18 de dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:D4C049EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.446, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

SUMULA: AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ - PR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Fé autorizado a formalizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ - PR**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº. 80.890.825/0001-68, com a finalidade de promover o repasse de recursos provenientes da **Emenda Parlamentar n°. 40890006** visando atender o objetivo proposto no Plano de Trabalho em anexo, no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 18 de dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:58F96B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.447, DE 18 DE DEZEMBRO 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação do Centro de Eventos do Município de Santa Fé-PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado **Centro de Eventos "Vice-Prefeito Cleibsom Moreira da Silva"**, o espaço público destinado à realização de eventos municipais CENTRO DE EVENTOS CRISTO REDENTOR que será edificado na Avenida Florindo Zampieri, no Município de Santa Fé - Estado do Paraná.

Art. 2º A toponímia instituída por esta Lei deverá constar em placas, materiais oficiais, site institucional do Município, bem como ser respeitada em toda comunicação e divulgação oficial referente ao Centro de Eventos.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 18 de dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

VEREADORES AUTORES: ROSA MARIA DE SOUZA, CHRIS GABELLA E RODRIGO DOS REIS PANTALEÃO

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:E0CA2D6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a permuta de Imóvel integrante do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis identificados e descritos abaixo:

§ 1º - IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA Nº 5C, DA SUBDIVISÃO DA ÁREA PÚBLICA CONSTITUÍDA PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 05, DA QUADRA Nº 18, medindo a área de 252,00 metros quadrados, situada no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE com a Rua Amadeu Izepon, numa largura de 14,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 5B numa extensão de 18,00 metros; DO OUTRO LADO, com a data de terra sob nº 5D numa extensão de 18,00 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com a data nº 5J numa largura de 14,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez – CREA/PR 115.240/D, e Guia do CREA ART nº 1720212319624. – SEM BENFEITORIAIS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.179.

§ 2º - IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA Nº 5D, DA SUBDIVISÃO DA ÁREA PÚBLICA CONSTITUÍDA PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 05, DA QUADRA Nº 18, medindo a área de 252,00 metros quadrados, situada no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE com a Rua Amadeu Izepon, numa largura de 14,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 5C numa extensão de 18,00 metros; DO OUTRO LADO, com a data de terra sob nº 5E numa extensão de 18,00 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com a data nº 5L numa largura de 14,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez – CREA/PR 115.240/D, e Guia do CREA ART nº 1720212319624. – SEM BENFEITORIAIS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.180.

§ 3º - IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA Nº 5E, DA SUBDIVISÃO DA ÁREA PÚBLICA CONSTITUÍDA PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 05, DA QUADRA Nº 18, medindo a área de 252,00 metros quadrados, situada no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE com a Rua Amadeu Izepon, numa largura de 14,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 5D numa extensão de 18,00 metros; DO OUTRO LADO, com a data de terra sob nº 5F numa extensão de 18,00 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com a data nº 5M numa largura de 14,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez – CREA/PR 115.240/D, e Guia do CREA ART nº 1720212319624. – SEM BENFEITORIAIS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.181.

§ 4º - IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA Nº 5J, DA SUBDIVISÃO DA ÁREA PÚBLICA CONSTITUÍDA PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 05, DA QUADRA Nº 18, medindo a área de 252,00 metros quadrados, situada no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE com a Rua Rio Grande do Sul, numa largura de 14,00 metros; DE UM LADO, com a data de terras sob nº 5I numa extensão de 18,00 metros; DO OUTRO LADO, com a data de terra sob nº 5L numa extensão de 18,00 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com a data nº 5C numa largura de 14,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez – CREA/PR 115.240/D, e Guia do CREA ART nº 1720212319624. – SEM BENFEITORIAIS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.186.

§ 5º - IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA Nº 5L, DA SUBDIVISÃO DA ÁREA PÚBLICA CONSTITUÍDA PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 05, DA QUADRA Nº 18, medindo a área de 252,00 metros quadrados, situada no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE com a Rua Rio Grande do Sul, numa largura de 14,00 metros; DE UM LADO, com a data de terras sob nº 5J numa extensão de 18,00 metros; DO OUTRO LADO, com a data de terra sob nº 5M numa extensão de 18,00 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com a data nº 5D numa largura de 14,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez – CREA/PR 115.240/D, e Guia do CREA ART nº 1720212319624. – SEM BENFEITORIAIS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.187.

§ 6º - IMÓVEL URBANO CONSTITUÍDO PELA DATA Nº 5M, DA SUBDIVISÃO DA ÁREA PÚBLICA CONSTITUÍDA PELA DATA DE TERRAS SOB Nº 05, DA QUADRA Nº 18, medindo a área de 252,00 metros quadrados, situada no Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE com a Rua Rio Grande do Sul, numa largura de 14,00 metros; DE UM LADO, com a data de terras sob nº 5L numa extensão de 18,00 metros; DO OUTRO LADO, com a data de terra sob nº 5N numa extensão de 18,00 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com a data nº 5E numa largura de 14,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez – CREA/PR 115.240/D, e Guia do CREA ART nº 1720212319624. – SEM BENFEITORIAIS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.188.

§ 7º - LOTE Nº 11, DA QUADRA Nº 06, medindo a área de 300,00 metros quadrados, situado no loteamento Jardim Alvorada III,

Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- Principiando em um marco de madeira de lei, cravado na divisa da Rua Lauro Licce, segue confrontando com a referida Rua com 12,00 metros até um marco cravado na divisa do Lote nº 10 da Quadra nº 06; daí segue confrontando com referido Lote com 25,00 metros até um marco cravado na divisa do Lote nº 11 da Quadra nº 05 do Jardim Alvorada; daí segue confrontando com o referido Lote com 12,00 metros até um marco cravado na divisa do Lote nº 12 da Quadra nº 06; e, finalmente, segue confrontando com o referido Lote com 25,00 metros até o ponto de partida." Tudo de acordo com Mapa e Memorial Descritivo assinados pelo Engenheiro Civil Hélio Borges Monteiro Lima; e Guia do CREA - ART nº 20154526063. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 10.152.

§ 8º - DATA Nº 9A, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 289,08 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Belo Horizonte, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 8 numa extensão de 24,09 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9B numa extensão de 24,09 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9F numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D e Guia do CREA ART nº 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.130.

§ 9º - DATA Nº 9B, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 289,08 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Belo Horizonte, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 9A numa extensão de 24,09 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9C numa extensão de 24,09 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9G numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.131.

§ 10 - DATA Nº 9C, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 289,08 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Belo Horizonte, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 9B numa extensão de 24,09 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9D numa extensão de 24,09 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9H numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.132.

§ 11 - DATA Nº 9D, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 289,08 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Belo Horizonte, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 9C numa extensão de 24,09 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9E numa extensão de 24,09 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9I numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.133.

§ 12 - DATA Nº 9E, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 376,49 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Belo Horizonte, numa largura de 16,17 metros; DE UM LADO, com a data nº 9D numa extensão de 24,09 metros; DO OUTRO LADO, com a Rua Fiorindo Crivelaro numa extensão de 24,12 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9J numa largura de 15,09 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.134.

§ 13 - DATA Nº 9F, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 288,84 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Goiás, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 4 numa extensão de 24,07 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9G numa extensão de 24,07 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9A numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.135.

§ 14 - DATA Nº 9G, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 288,84 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Goiás, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 9F numa extensão de 24,07 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9H numa extensão de 24,07 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9B numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.136.

§ 15 - DATA Nº 9H, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 288,84 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Goiás, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 9G numa extensão de 24,07 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9I numa extensão de 24,07 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9C numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.137.

§ 16 - DATA Nº 9I, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 288,84 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Goiás, numa largura de 12,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 9H numa extensão de 24,07 metros; DO OUTRO LADO, com a data nº 9J numa extensão de 24,07 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9D numa largura de 12,00 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.138.

§ 17 - DATA Nº 9J, SUBDIVISÃO DA DATA Nº 09, DA QUADRA Nº 05, medindo a área de 350,03 metros quadrados, situada no Jardim Novo Horizonte, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:- "PELA FRENTE, com a Rua Goiás, numa largura de 14,00 metros; DE UM LADO, com a data nº 9I numa extensão de 24,07 metros; DO OUTRO LADO, com a Rua

Fiorindo Crivelaro numa extensão de 23,36 metros; e finalmente PELOS FUNDOS, com data nº 9E numa largura de 15,09 metros." Tudo de acordo com mapas e memoriais descritivos assinados pela Engenheira Civil Renata Alves Perez - CREA-PR 115.240/D, e Guia do CREA ART n° 1720212556502. - SEM BENFEITORIAS, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 15.139.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os lotes descritos nos §§ 1º ao 17 do Art. 1º, com o imóvel de propriedade da Mitra Diocesana de Apucarana, inscrita no CNPJ sob nº 75.283.564/0001-88, e/ou com sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0032-84, Paróquia Nossa Senhora das Graças de Santa Fé, identificado e descrito a seguir:

§ 1º - LOTE DE TERRAS SOB Nº 4-C-REM-A-1-REM-B (QUATRO-C-REMANESCENTE-A-UM-REMANESCENTE-B), com área de 5.000,00 metros quadrados ou 0,50 há, da Subdivisão do Lote nº 4-C-Rem-A-1-Rem, situado na Colônia Interventor, Município e Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Inicia num marco cravado na divisa com o lote 4-C-Rem-B, deste segue no rumo NW32º16'25"SE, numa extensão de 70,94 metros, até encontrar outro marco na divisa com o lote n° 4-C-REM-A-1-REM-A, deste deflete à esquerda e segue confrontando com o referido lote, no rumo SW57º44'35"SE, numa extensão de 65,00 metros, até encontrar outro marco, deste deflete à esquerda e segue confrontando com o referido lote no rumo NW32º16"25"SE, numa extensão de 40,60 metros, até encontrar outro marco, deste deflete à esquerda e segue confrontando com o referido lote no rumo NW50º27'36"SE, numa extensão de 52,59 metros, até encontrar outro marco na divisa com a área de Servidão, deste deflete à esquerda e segue no rumo SW35º21'42"E numa extensão de 52,39 metros, até encontrar o marco inicial desta presente descrição".- Tudo de acordo com Mapa e Memorial Descritivo assinado pelo engenheiro agrônomo Claudio José Zunta, Crea nº 15.358-D – 7ª Região e Guia do CREA-ART nº 2013149868, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé, sob a Matricula nº 6.214.

§ 2º - O imóvel descrito no § 1º deste artigo deverá ser transferido ao Município de Santa Fé livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

Art. 3º - Todas as despesas cartoriais decorrentes das lavraturas das competentes Escrituras Públicas de Permutas serão suportadas integralmente pelo Município de Santa Fé. As despesas de registros junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Santa Fé serão suportadas por cada um dos PERMUTANTES, no que lhes couber.

Art. 4º - A permuta celebrada de que trata esta Lei, se processará pelos valores dispostos nas avaliações apresentadas pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação de Imóveis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador Domênico Sobrinho, em 18 de dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:463A6985

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Fé.

O Prefeito do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Santa Fé, o qual tem como objetivo promover melhores condições para os produtores rurais e para a agroindústria do Município, por meio incentivos e ações visando a geração de emprego e renda no campo.

Art. 2º No âmbito do programa serão concedidos:
I - incentivos financeiros, sendo a concessão de 50% (cinquenta por cento) das horas-máquina necessárias para a realização de serviços (trator e equipamentos) nas atividades de avicultura, piscicultura, pecuária de corte e leiteira, bem como na conservação de vias, estradas rurais e seus acessos, observados os limites abaixo:
a) avicultura: 50 (cinquenta) horas-máquina por aviário/barracão;
b) piscicultura: : 20 (vinte) horas-máquina para construção e reforma de tanques
c) bovinocultura: 10 (dez) horas-máquina por mangueira; e
d) instalação de esterqueira: 10 (dez) horas-máquina;
e) citricultura: 10 (dez) horas-máquina

Art. 3º A concessão desse benefício depende da disponibilidade de pessoal e equipamentos municipais, e não poderá afetar os demais serviços públicos da administração, não havendo pagamento ou subsídio em dinheiro.

Art. 4° Como requisito para concessão do benefício é obrigatória a apresentação de, no mínimo, nota fiscal do produtor rural, ou nota eletrônica de venda da produção dos últimos 12 meses;

Art. 5° Para o caso de novos empreendimentos, o produtor deverá apresentar:
I - Projeto técnico ou declaração de intenções, com compromisso de instalação no prazo máximo de 12 meses;
II - Comprovação de atividade econômica;
III - Certidão atualizada do registro imobiliário ou contrato de arrendamento;

Art. 6º Para todos os benefícios previstos nesta Lei, os produtores deverão fazer requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento para análise e liberação; uma vez concedidos os benefícios, a secretaria dará prazo de conclusão para os benefícios, os quais, uma vez não implementados, sujeitarão o infrator à devolução dos valores investidos, bem como a impossibilidade de quem sejam concedidos novos benefícios dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data da comunicação oficial acerca da ausência de implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário;

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, de 18 de Dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:5EE2F407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 070/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 002/2025, e os protocolados sob nºs.3692, 3708, 3719, 3720, 3740, 3741, 3746/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias as Servidoras abaixo, em seus respectivos cargos e períodos aquisitivos. Conforme determina o Art. 104, da Lei Complementar nº 003/2011.

NOME	CARGO	PERIDO	INICIO E TÉRMINO

		AQUISITIVO	
Hélio Borges Monteiro Lima	Engenheiro Civil	04/11/23 a 03/11/24	05/01/26 a 03/02/26
Cassio Lion Menino Paulino	Ag. Op. Maq. Pesadas	22/04/23 a 21/04/24	05/01/26 a 03/02/26
Cilene de Oliveira Malta	Ag. De Serv. Oper	01/01/25 a 31/12/25	30/12/26 a 28/01/26

Art. 2º - Conceder 15 (quinze) dias de férias as Servidoras abaixo, em seus respectivos cargos e períodos aquisitivos. Conforme determina o Art. 104, da Lei Complementar nº 003/2011.

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	INICIO E TÉRMINO
Adriana Gomes do Rego	Ag. De Serv. Oper.	01/12/23 a 30/11/24	09/12/25 a 23/12/25
Jose Fernando de Farias	Ag. Veiculos Autom.	01/01/25 a 31/12/25	18/12/25 a 01/01/26

Art. 3º - Altera o período de férias da Servidora THAIS SANTOS CRUZ, Agente Comunitário de saúde, concedido através da Portaria nº069/25, de 15/12/25, ficando 30(trinta) dias de férias com início para o dia 05/01/26 e término dia 03/02/26, conforme determinações do INSS.

Art. 4º - Conceder 30(trinta) dias de férias a Servidora PATRICIA LEITE SILVA, Agente de Serviços Operacionais, sendo 15(quinze) dias restantes, referente ao período trabalhado de 01/01/24 a 31/12/24, e 15(quinze) dias referente o período de 01/01/25 a 31/12/25, com início dia 05/01/26 e término dia 03/02/26, conforme determina o Art. nº 104, a Lei Complementar nº 003/11.

Art. 5º – Alterar o cargo VIVIAN NARA DE SOUZA, Professora de Educação Infantil – 40 horas, mantido o período de férias, conforme determina a Portaria nº069, de 15/12/25.

Art. 6º - Revogar as férias da Servidora SILVANA DA SILVA COLOMBO, concedida através do Art. 2º, da Portaria nº 066, de /09/12/25, ficando as referidas férias a serem usufruídas em outro período, sendo que 1/3 já foi pago na folha de dezembro, conforme o Art. 104, da Lei Complementar nº003/11.

Art. 7º - Alterar o período de férias das Servidoras abaixo nos respectivos cargos, concedido através da Portaria nº059/25, de 02/12/25, conforme determina o Art. 104, da Lei Complementar nº 003/2011.

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	INICIO E TÉRMINO
Rosimeire Lazzari Favarim	Ag. De Serv. Oper.	02/01/25 a 31/12/25	05/01/26 a 03/02/26
Mary Ramon da Silva	Ag. De Serv. Oper	02/01/25 a 31/12/25	05/01/26 a 03/02/26
Catarina Maria Roberta	Ag. De Serv. Oper	02/01/25 a 31/12/25	05/01/26 a 03/02/26

Art. 8º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde, dos servidores abaixo, nos devidos cargos, conforme Perícia Médica e o Art. 115, da Lei Complementar nº003/11.

NOME	CARGO	INICIO E TÉRMINO
Eliane Barros Zanoli	Agente de Controle Interno	16/12/25 a 06/01/26
Fabio Rodrigues dos Santos	Ag. De Veiculos Automotores	05/01/26 a 05/03/26
Aparecido Donizete Ribeiro	Agente De Fiscalização	11/12/25 a 11/01/26
Lucas Eduardo Martins	Ag. de Veículos Automotores	18/12/25 a 04/02/26

Art. 9º - Cancelar a Licença para acompanhar pessoa da família, da Servidora CARLA CRISTINA ROCHA GIROTTO, Professora – 20 horas, concedida através da Portaria nº057/25, no dia 14/12/25 e conceder a mesma 5 (cinco) dias de licença luto, a partir desta data, pelo falecimento de seu esposo, conforme atestado de óbito e Art. 146, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº003/11.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 18 de dezembro de 2025.

MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SÁ
Secretária de Administração.

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:58E0A156

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECLASSIFICAÇÃO ANEXO I EDITAL Nº 01/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CLASSIFICAÇÃO FINAL.

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Obras e Urbanismo, Assistência, Social, Agricultura e Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Saúde.

AGENTE DE VEICULOS AUTOMOTORES - 40 HORAS			
Ordem	Data de Nascimento	Nome do Candidato	Pontuação
1	03/04/1979	OSMAR CRUZ	35
2	09/10/1981	ALEX LOURENÇO GIROLDO	35
3	05/08/1995	ADISLAN DELMUNDES	35
4	25/08/1965	GIVALDO MENDES GALVÃO	30
5	13/02/1979	ANDREA NASCIMENTO DOS SANTOS	25
6	29/09/1964	OSVALDO FERNANDES DE LIMA	20
7	19/03/1965	MIGUEL JOSÉ DA COSTA	20
8	19/02/1972	CÉLIA BISPO NOGUEIRA	15
9	08/09/1984	ROGÉRIO LEITE PEREIRA MATIAZZI	15
10	27/07/1959	NIVALDO DORETO DOS SANTOS	10
11	11/09/1973	MARCOS ANTONIO FERREIRA COLUCI	5
12	23/04/1971	PAULO ROBERTO MOLINARI	0
13	11/10/1984	ANDERSON APARECIDO BONFIM	0

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:831C7FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO: 455/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2376/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.213,65 (cinco mil e duzentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.002		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)	
21.002.08.244.0017.2.216		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
510 - 3.1.90.11.00.00	3936	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.688,54
513 - 3.1.91.13.00.00	3936	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	525,11
Total Suplementação:			5.213,65

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:6087135E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DESIGNAR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI FAUST, PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA TITULAR.

PORTARIA Nº 15.681
Data: 19.12.2025

Designar, sem ônus ao município, a Servidora Pública Municipal ROSELI FAUST, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de férias da titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o período de férias da Servidora Simoni Dreher Pilz Spohr, no período de 19 de dezembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços e atividades desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde durante a ausência da titular;

CONSIDERANDO, que a designação ocorrerá sem ônus adicional ao Município, permanecendo inalteradas as atribuições e a remuneração do agente designado;

RESOLVE,

Art. 1º - **DESIGNAR,** sem ônus ao Município, a Servidora Pública Municipal **ROSELI FAUST**, CPF nº 038.***.***-55, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19 de dezembro de 2025 a 11 de janeiro de 2026.

Art. 2º - A presente Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 19 de dezembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:E267AAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DISPENSAR, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PELO EXERCÍCIO DE TURNO EXTRAORDINÁRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 15.680
Data: 19.12.2025

Dispensar, das funções gratificadas pelo exercício de TURNO EXTRAORDINÁRIO na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o ofício nº 093/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR,** das funções gratificadas pelo exercício de TURNO EXTRAORDINÁRIO na Secretaria Municipal da Educação, a servidora relacionada a seguir, a partir de 19 de dezembro de 2025.

Nome	CPF. nº
RENATA APARECIDA BENVENUTI MARTINS	117.***.***-75

Art. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 19 de dezembro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:D1897A65

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO N° 556/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 556/2025

CONTRATANTE: Município de **Município de Santa Izabel Do Oeste**, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Acácia nº 1317 - CEP 85.650-000, inscrito no CGC/MF nº 76.205.715/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JEAN PIERR CATTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.085.110-7 e do CPF/MF nº 026.863.009-73, e

CONTRATADA: **F E G ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**.

OBJETO: Pavimentação de Estrada Vicinal em CBUQ, 46.560,00m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, remendo profundo, base e sub-base, revestimento, erviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R$ R$ 7.434.420,37 (sete milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de 12 de 2025.

FORO: Comarca de Realeza, Estado do Paraná.
Santa Izabel do Oeste, 16 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:E3ABA455

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO N° 557/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 557/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 156/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **NADIR LORENZI MORENO**
OBJETO: Contratação de pessoa física através de credenciamento para prestação de serviço de Cuidador Social de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, adultos com limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado e idosos em acolhimento institucional, hospitalar ou domiciliar, em caráter excepcional, emergencial e eventual, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12 meses, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais.
VIGÊNCIA:18/12/2026.
VALOR TOTAL:R$ 70.510,00 (setenta mil e quinhentos e dez reais)

DATA:18/12/2025.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:F9670484

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO N° 558/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 558/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 42/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **GRUPO TÁTICO OPERACIONAL MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA**
OBJETO: Dispensa emergencial de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de vigia/porteiro nas unidades, setores e prédios vinculados à Administração Pública Municipal.
VIGÊNCIA:18/02/2026.
VALOR TOTAL:R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
DATA:18/12/2025.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:43B50196

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 2/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência
Nº 2/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de 22 (Vinte e duas) Unidades Habitacionais de Interesse Social no Município de Santa Lúcia/PR, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas estabelecidas na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos de Engenharia, cuja execução deverá observar integralmente as condições e obrigações definidas no Termo de Compromisso nº 983408/2025/MCIDADES/CAIXA, visando atender à política municipal de habitação e suprir a demanda por moradias destinadas a famílias enquadradas nos critérios de Habitação de Interesse Social.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 3.137.320,24 (Três Milhões, Cento e Trinta e Sete Mil Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/02/2026 às 09h (horário de Brasília)
LOCAL DE PROCESSAMENTO: Será realizado no site **https://bnc.org.br/**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto e fechado;

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:581F7E94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LISTA DE CREDENCIADOS LICITAÇÃO MODALIDADE
PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 46/2025

LISTA DE CREDENCIADOS

LICITAÇÃO MODALIDADE
Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento
Nº 46/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Divulgara lista de Credenciados do Credenciamento nº 13/2025, que teve como objeto ***Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e serviços de socorro, bem como o fornecimento de peças para a manutenção de veículos leves, semileves e pesados pertencentes a Frota Municipal do Município de Santa Lúcia - PR.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope as empresas da seguinte maneira:
ANDERSON LUIZ MULLER BORGES AUTO ELETRICA
09.598.790/0001-23
RODOVIA BR 163 KM 49, 0 - CEP: 85795000 - BAIRRO: Industrial CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR
ANDERSON LUIZ MULLER BORGES
059.461.309-43

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezoito dias de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:C97683C9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LISTA DE CREDENCIADOS LICITAÇÃO MODALIDADE
PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 46/2025

LISTA DE CREDENCIADOS

LICITAÇÃO MODALIDADE
Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento
Nº 46/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Divulgara lista de Credenciados do Credenciamento nº 13/2025, que teve como objeto ***Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e serviços de socorro, bem como o fornecimento de peças para a manutenção de veículos leves, semileves e pesados pertencentes a Frota Municipal do Município de Santa Lúcia - PR.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope as empresas da seguinte maneira:

30.261.776 CLAUDEMIR CECILIO DA COSTA
30.261.776/0001-26
RODOVIA BR 163 KM 148+500MTS, 0 SALA 02 - CEP: 85795000 - BAIRRO: Trevo CIDADE/UF: Santa Lúcia/PR

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezoito dias de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:691D4B79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LISTA DE CREDENCIADOS LICITAÇÃO MODALIDADE
PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 46/2025

LISTA DE CREDENCIADOS

LICITAÇÃO MODALIDADE
Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento Nº 46/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Divulgara lista de Credenciados do Credenciamento nº 13/2025, que teve como objeto ***Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e serviços de socorro, bem como o fornecimento de peças para a manutenção de veículos leves, semileves e pesados pertencentes a Frota Municipal do Município de Santa Lúcia - PR.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope as empresas da seguinte maneira:
COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA. ME
08.336.591/0001-84
Rua Internacional, 1467 Quadra 18 - Lote 231 - CEP: 85825000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Santa Tereza do Oeste/PR
ODIRLEY GALVÃO JUMES
005.822.829-26

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezoito dias de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:AF4FB004

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LISTA DE CREDENCIADOS LICITAÇÃO MODALIDADE
PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 46/2025

LISTA DE CREDENCIADOS

LICITAÇÃO MODALIDADE
Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento Nº 46/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Divulgara lista de Credenciados do Credenciamento nº 13/2025, que teve como objeto ***Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e serviços de socorro, bem como o fornecimento de peças para a manutenção de veículos leves, semileves e pesados pertencentes a Frota Municipal do Município de Santa Lúcia - PR.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope as empresas da seguinte maneira:
COMPEC - COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA. ME
08.336.591/0001-84
Rua Internacional, 1467 Quadra 18 - Lote 231 - CEP: 85825000 - BAIRRO: Centro CIDADE/UF: Santa Tereza do Oeste/PR
ODIRLEY GALVÃO JUMES
005.822.829-26

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezoito dias de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:35EEA1D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LISTA DE CREDENCIADOS LICITAÇÃO MODALIDADE
PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 46/2025

LISTA DE CREDENCIADOS

LICITAÇÃO MODALIDADE
Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento Nº 46/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Divulgara lista de Credenciados do Credenciamento nº 13/2025, que teve como objeto ***Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e serviços de socorro, bem como o fornecimento de peças para a manutenção de veículos leves, semileves e pesados pertencentes a Frota Municipal do Município de Santa Lúcia - PR.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope as empresas da seguinte maneira:
MATHEUS MECANICA PESADA LTDA - ME
46.279.648/0001-40
ROD BR 163, KM 60, S/N - CEP: 85790000 - BAIRRO: LINHA ALTO CACULA CIDADE/UF: Capitão Leônidas Marques/PR
MATHEUS HENRIQUE DO PRADO DA SILVA
107.584.989-69

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezoito dias de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:CD1BFC95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LISTA DE CREDENCIADOS LICITAÇÃO MODALIDADE
PROCESSO INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 46/2025

LISTA DE CREDENCIADOS

LICITAÇÃO MODALIDADE
Processo inexigibilidade Credenciamento/Chamamento Nº 46/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Divulgara lista de Credenciados do Credenciamento nº 13/2025, que teve como objeto ***Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e serviços de socorro, bem como o fornecimento de peças para a manutenção de veículos leves, semileves e pesados pertencentes a Frota Municipal do Município de Santa Lúcia - PR.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, comporão a lista pela ordem de protocolo do envelope as empresas da seguinte maneira:
WESTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA
29.607.386/0001-86
RUA CRISTÓVÃO COLOMBRO, 1310 - CEP: 85805510 - BAIRRO: PIONEIROS CATARINENSE CIDADE/UF: Cascavel/PR
CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS
956.351.229-49

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezoito dias de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:390E66B7

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 335/2025 DATA 16/12/2025

Declara Recesso de Final de Ano nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

SILVANO TORTELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado Recesso nas Repartições Públicas Municipais nos dias 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, retornando as atividades normais no dia 05 de janeiro de 2026 a partir das 07:30 horas.
Art. 2º. Os serviços essenciais e básicos relativos à área da saúde juntamente com a Farmácia Básica Municipal estarão atendendo em horário de expediente normal nos dias 22 e 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, e nos demais dias, os atendimentos de emergências (se houver) na Unidade de Pronto Atendimento.
Art. 3º Os procedimentos licitatórios já lançados com abertura para lances nos dias 22 e 23 de dezembro seguirão seus tramites normais, os demais lançados terão seus prazos suspensos e recontados a partir de 05 de janeiro de 2026.
Art. 4º Os serviços essenciais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos permanecem inalterados nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025 e nos demais dias serão realizados mediante escala de Plantão.
Art. 5º Os servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura, seguem o Calendário Escolar 2025 e 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:14500C4E

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 338/2025 DATA: 18/12/2025

SÚMULA: Concede a progressão ao servidor municipal e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos legais da Lei Municipal Nº314/2009 de 26/05/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Município de Santa Lúcia);
DECRETA

Art.1º - Fica concedida a progressão ao servidor abaixo relacionado tendo em vista sua habilitação e tempo de serviço público municipal, passando o mesmo a ocupar a seguinte referência:

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Tab. de Venc.	Ref.
131-1	ODINEI LUIZ PAROLIN	Agente Administrativo	03	F

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:BCBE2C82

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 1267/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria de alimentos, no âmbito do Município de Santa Lúcia, visando o fomento e legalização da produção local, e dá outras providências.

O Senhor SILVANO TORTELLI, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria de alimentos, destinado a fomentar a transformação dos produtos oriundos da agricultura e pecuária, visando a valorização da produção local, o desenvolvimento rural, a promoção de segurança alimentar e nutricional, e a geração de trabalho e renda com melhoria da qualidade de vida da população.
Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por agroindústria o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es), sob gestão individual ou coletiva (na forma de Associação ou Cooperativa), localizados em área rural, ou urbana com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas ou pecuárias.
§1°. As agroindústrias poderão estar localizadas em área rural ou urbana do Município, desde que, no caso das localizadas em área urbana:
I – estejam em conformidade com o Plano Diretor Municipal e a legislação de uso e ocupação do solo;
II – utilizem, obrigatoriamente, matérias-primas produzidas na zona rural do Município de Santa Lúcia.
§2º. O conceito de pequena indústria alimentícia para fins desta lei é o definido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Dos Objetivos

Art. 3º. São Objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria de alimentos:
I. Apoiar a implantação e legalização das agroindústrias;
II. Apoiar a Comercialização das agroindústrias;
III. Estimular a produção, diversificação e transformação como fonte de renda, geração de emprego e de divisas para o Município;
IV. Possibilitar o acesso das Agroindústrias do Município ao Serviço de Inspeção de Produtos de origem animal (SIM; SIP, SIF, SISBI, SUSAF);
V. Possibilitar que os produtos de origem animal produzidos no Município de Santa Lúcia, possuam plenas condições tecnológicas, higiênicas e sanitárias para sua comercialização;
VI. Proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho no meio rural, incentivando a permanência do agricultor em sua atividade, com ênfase, aos jovens e às mulheres, com vista à sucessão dos estabelecimentos rurais.

VII. Aumentar oferta de produtos oriundos da Agricultura Familiar do município na alimentação escolar, e outros programas governamentais, (Municipal, Estadual e Federal)

Dos Beneficiários e Incentivos

Art. 4º. Serão beneficiados por esta lei o produtor rural ou pequena indústria alimentícia que possua registro ou que estejam em processo de registro no Serviço de Inspeção de Produtos de origem animal (SIM; SIP, SIF, SISBI, SUSAF), conforme exigência legal.
Parágrafo único. O benefício está condicionado à prévia inspeção e fiscalização dos produtos na propriedade, conforme a legislação.

Art. 5º. Para alcançar os objetivos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
I. Subsídio para a realização de exames físico-químicos e microbiológicos de produtos e de água exigidos pela legislação para fins de registro e manutenção;
II. Elaboração de Croquis de Agroindústrias e apoio técnico para a elaboração de projetos de melhorias;
III. Subsídio para Serviço de Terraplanagem e Cascalhamento para construção da agroindústria, incluindo o acesso da estrada vicinal até a instalação;
IV. Subsídio para a contratação de serviços de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Responsabilidade Técnica (RT), quando exigido.

Art. 6º. Os subsídios previstos no Art. 5º serão concedidos da seguinte forma:
I - Produtor (Pessoa Física):
a) Subsídio de 100% (cem por cento) do valor dos exames exigidos pela legislação para fins de registro do produto junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de origem animal (POA), para até 10 (dez) produtos, limitados a 3 (três) exames para cada produto.
b) Subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames para fins de manutenção do registro do produto, por produtor/ano.
c) Subsídio de até 100% da remuneração dos Serviços de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Responsabilidade Técnica (RT), pelo período de 3 anos, com possibilidade de renovação por período igual conforme interesse público.
II - Pequena Indústria Alimentícia (Pessoa Jurídica):
a) Subsídio de 100% (cem por cento) do valor dos exames exigidos pela legislação para fins de registro do produto junto ao Serviço de Inspeção de Produtos de origem animal (POA), para até 10 (dez) produtos, limitados a 3 (três) exames para cada produto.
b) Subsídio de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos exames para fins de manutenção do registro do produto, por produtor/ano.
c) Subsídio de até 100% da remuneração dos Serviços de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Responsabilidade Técnica (RT), pelo período de 3 anos, com possibilidade de renovação por período igual conforme interesse público.

§ 1°. O município poderá fazer contratação de empresas através de processo licitatório, para cumprimentos subsídio dos incisos I e II, previsto neste artigo para a realização dos serviços.

§ 2°. O município poderá realizar-se os serviços de terraplanagem, cascalhamento, elaboração de croqui, podendo utilizar-se de maquinários e servidores do quadro próprio, ou realizar contratação de terceiros através de processo licitatório.

Dos Requisitos

Art. 7º. Para ter direito aos subsídios previstos nesta Lei, o beneficiário deverá efetuar requerimento junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, acompanhado dos seguintes documentos:
I. Cadastro atualizado junto à Secretaria;
II. Em sendo pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ e cópia dos atos constitutivos da empresa, e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhado de cópia dos documentos pessoais do administrador;
III. Em sendo pessoa física, comprovante de inscrição no Cadastro de Produtor Rural do Estado do Paraná/CICAD-PRO, acompanhado de cópia dos documentos pessoais;
IV. Documento comprobatório da regularidade provisória junto ao Serviço de Inspeção;
V. Comprovação mediante nota fiscal de produtor da venda de produto devidamente registrado com município de origem Santa Lúcia;
VI. Comprovante de regularidade tributária municipal;

§ 1º. A Administração Pública Municipal, poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a concessão do subsídio.
§ 2º. Será emitido parecer com resultado do pedido do subsídio, podendo ser aprovado ou não.

Art. 8º. Não fará jus aos subsídios:
I. A pessoa jurídica cujo sócio pessoa física já tenha recebido qualquer subsídio previsto nesta Lei ou a pessoa física sócia de pessoa jurídica que já tenha recebido;
II. A pessoa física cujo membro da mesma família ou que outra pessoa física que beneficie os produtos na mesma propriedade ou instalação já tenha recebido o incentivo financeiro.
Das Penalidades

Art. 9º. Ocorrendo irregularidade ou fraude no recebimento ou aplicação do subsídio previsto nesta Lei, constatado por visita técnica ou outro meio legítimo, o beneficiário infrator perderá o direito ao benefício e deverá efetuar o reembolso Integral ao erário público municipal.
Art. 10. Município de Santa Lúcia poderá firmar parcerias e convênios com instituições de ensino, universidades, entidades de pesquisa, órgãos estaduais, federais e instituições privadas, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, capacitação, assistência técnica e captação de recursos financeiros para execução e ampliação do Programa Municipal de Subsídio às Agroindústrias.
Das Disposições Finais

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei, examinar os pedidos de concessão e impor as penalidades previstas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.
Parágrafo único. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica dependente da disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:39CFCC0D

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 1268/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

"Aumenta o número de vagas para o cargo de Professor, criado pela Lei 645/2015, e dá outras providências."

O Senhor SILVANO TORTELLI, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º - Aumenta de 55 (cinquenta e cinco) para 60 (sessenta) o número de vagas para o cargo de Professor, criado pela Lei Municipal

nº 645/2015, remanescente da Lei nº 314/2009, para atender a demanda dos serviços do Município.
§1º Os requisitos e atribuições das vagas acrescidas estão previstas na Lei Municipal n. 645/2015.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para dar eficácia a presente Lei.
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, nos termos da legislação em vigor.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:438A74DB

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI 1269/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a afetação de Area Urbana, autorizando a utilização da mesma como prolongamento da RuaAugusto Castanhetti e dá outras providências."

O Senhor SILVANO TORTELLI, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original, a área de 1.200,00 m², passando a ser considerado como bem de uso comum para o prolongamento da RuaAugusto Castanhetti, do 45-3, da quadra 51, nesta cidade de Santa Lúcia, objeto das matrículas, nº 23.254, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, contendo a seguintes descrições, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:

DESCRIÇÃO DA ÁREA AFETADA:- lote urbano nº 45-3, da quadra nº 51, com área de 1.200,00m2 (mil e duzentos metros quadrados), situado no perímetro urbano do município de Santa Lúcia-PR, comarca de capitão Leônidas Marques-PR$, oriundo da divisão do lote nº 45-Unificado, que apresenta os seguintes limites e confrontações: ao NORTE limita-se com os lotes nº 45-2 da mesma quadra em uma extenção 100,00m; ao LESTE limita-se com a Rua dos Cedros na extenção de 12.00m; ao SUL limita-se com o lote nº 45-1 da mesma quadra, por uma extensão de 100,00 metros; ao OESTE limita-se com a Rua Imbuia na extensão de 12,00 metros.

Art. 2ºA área afetada nos termos desta Lei servirá de bem de uso comum, para regularização e prolongamento da RuaAugusto Castanhetti.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:972FDE2D

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 186/2025 DATA: 18/12/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o lançamento de **DUAS DIÁRIAS** para o servidor **CICERO DOS SANTOS PEREIRA (Motorista)**, para levar pacientes para consulta na cidade de Indaial – SC, no dia 11 de dezembro de 2025. Saída 10 de dezembro de 2025, retorno no dia 12 de dezembro de 2025.

VEÍCULO: VAN
PLACA: SEG9F52

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:3346F8DA

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 187/2025 DATA: 18/12/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o lançamento de **MEIA DIÁRIA** para o servidor **CICERO DOS SANTOS PEREIRA (Motorista)**, para levar pacientes para consulta na cidade de Foz do Iguaçú – PR, no dia 16 de dezembro de 2025. Saída 16 de dezembro de 2025.

VEÍCULO: STRADA
PLACA: TAT 4J30

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:68459E91

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 188/2025 DATA: 18/12/2025

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E
Art. 1º - Autorizar o lançamento de **UMA DIÁRIA** para o servidor **EVERALDO DECEZARO (Motorista)**, para levar pacientes para consulta na cidade de Curitiba – PR, no dia 17 de dezembro de 2025. Saída 17 de dezembro de 2025.

VEÍCULO: ARGO
PLACA: TAZ 8F44

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:F3E1F2FA

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 18/2025

SÚMULA: Determina plantão legislativo durante recesso parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que o recesso parlamentar estabelecido pelas normas regimentais desta Câmara envolve as sessões ordinárias do plenário e os trabalhos das comissões parlamentares;
CONSIDERANDO que o expediente administrativo dos servidores deste Legislativo está essencialmente voltado aos trabalhos parlamentares;
CONSIDERANDO por um lado que os serviços administrativos desta Casa de Leis não podem sofrer interrupção de atendimento ao público no horário de expediente em dias úteis, mas;
CONSIDERANDO por outro prisma que a manutenção de expediente funcional durante o recesso parlamentar envolverá gastos de ordem técnica que podem ser evitados, dentre outros, de natureza energética (tais como iluminação do ambiente, computador, etc), e que por isso podem afetar, dentre outros, os princípios da eficiência e da economicidade, sendo estes norteadores da administração pública e expressamente previstos no art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer plantão funcional durante o recesso parlamentar, de forma a assegurar as atividades administrativas da Câmara Municipal, deixando a disposição os **telefones (45) 99991-7723, (45) 98815-4113 e (45) 92000-0820** para pronto atendimento do público em geral.
Art. 2º A presente determinação encerra-se com o retorno das atividades legislativas a partir do dia 05 de janeiro de 2026.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2025.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:22864C73

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2025

Decreta Recesso dos trabalhos legislativos da Câmara de Vereadores do Município de Santa Maria do Oeste - PR, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, vereador TIAGO VARIZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno**:**

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 25 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o Recesso Legislativo Parlamentar;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado RECESSO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS entre os dias 19 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Ficam suspensos os prazos administrativos de 19 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, PR, em 18 de dezembro de 2025.

TIAGO VARIZA
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:B9F3B775

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Secretario Municipal de Administração, **Sr. Luiz Z. Gomes**.

CONTRATADA: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.957.001/0001-82, localizada na Rua Aparecida do Oeste, 2974, Centro, Itaipulândia – PR.

OBJETO: "**AQUISIÇÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MANTA GEOMEMBRANA PEAD LISA 0,80MM 7X100, 1.400m² PARA O ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR."**

- Valor Total: **R$ 25.032,00 (Vinte e cinco mil e trinta e dois reais)**
Data de assinatura: 18 de Dezembro de 2026.
Vigência:17/12/2026

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:8E25FC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 261/2025

SÚMULA: EXONERAR SERVIDOR EFETIVO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA D, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Exonerar JOAO LUIZ TOMEN, portador do CPF Nº 540.***.***-49, do cargo MOTORISTA CATEGORIA D, Matricula nº 12031, de acordo com a legislação vigente. Conforme pedido processo 450/2025.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 03/11/2025.

Santa Maria do Oeste, 18 de Dezembro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:4ABD5C17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0566/2023 PREGÃO Nº 072/2023

EXTRATO ADITIVO DE Nº 02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0566/2023
Pregão Nº 072/2023

OBJETO: Contratação do serviço de Consultas de Cardiologia e exame de ecocardiograma, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: EVERTON MULLER ALVES.
VIGÊNCIA ATUAL: 26/12/2026.
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2025.
PELA CONTRATANTE RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: EVERTON MULLER ALVES - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:484D7002

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025 PREGÃO Nº 15/2025

EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
Pregão Nº 15/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em comunicação e marketing, abrangendo planejamento, desenvolvimento de estratégias, monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo para mídia digital.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: AGENCIA DE PUBLICIDADE INOVAE LTDA;
VALOR: R$ 42.625,00 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2025
PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: SHIRLEI LIMA DOS SANTOS - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:E7DB8C8B

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 567/2023 PREGÃO Nº 3/2023

EXTRATO ADITIVO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 567/2023
Pregão Nº 3/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuras e eventual a Contratação de empresa ”FACILITIES”, especializada de prestação de serviços de limpeza em geral, recepção, roçador, operador de máquinas, motorista veículos leves, motorista categoria “D”, para suprir as necessidades das Secretárias do Município de Santo Antonio do Sudoeste- Paraná, conforme quantidades e especificações constantes neste termo, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA;
VALOR: R$ 9.239,42 (Nove Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025
PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: MARCOS VINICIUS DUARTE - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:AA423E7A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 615/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 615/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: PARK DE DIVERSÕES STALLONNE LTDA
CNPJ Nº 02.050.749/0001-79
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de itens diversos de ornamentos decorativos para o evento "Santo Natal 2025" no município de Santo Antonio do Sudoeste. Esta contratação abrange a aquisição e/ou locação de equipamentos, bem como os serviços de montagem, desmontagem e manutenção dos ornamentos durante evento..
VALOR TOTAL: R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais)
VIGÊNCIA: 09/11/2026

Santo Antonio do Sudoeste, em 10/11/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:B8B62CB3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 618/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 618/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 062/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: L F B LOPES NATAL ARTES
CNPJ Nº 27.984.741/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de itens diversos de ornamentos decorativos para o evento "Santo Natal 2025" no município de Santo Antonio do Sudoeste. Esta contratação abrange a aquisição e/ou locação de equipamentos, bem como os serviços de montagem, desmontagem e manutenção dos ornamentos durante evento..
VALOR TOTAL: R$ 8.898,00 (Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais)
VIGÊNCIA: 10/11/2026
Santo Antonio do Sudoeste, em 11/11/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:BA207C0E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 650/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 650/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BIDIÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ Nº 73.358.582/0001-56
OBJETO: Aquisição de peças em madeira e serviços de serragem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R$ 1.087.283,98 (Um Milhão, Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 16/12/2026
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:F1526F4A

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 650/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 650/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: BIDIÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ Nº 73.358.582/0001-56
OBJETO: Aquisição de peças em madeira e serviços de serragem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R$ 1.087.283,98 (Um Milhão, Oitenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)
VIGÊNCIA: 16/12/2026
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:189D839F

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 651/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 651/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: EDERSON SADY BILIBIO
CNPJ Nº 39.992.685/0001-35
OBJETO: Aquisição de peças em madeira e serviços de serragem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R$ 1.211.840,30 (Um Milhão, Duzentos e Onze Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Trinta Centavos)
VIGÊNCIA: 16/12/2026
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:E97E5CBC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 652/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 652/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 076/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GELSOM ANTONIO BIER
CNPJ Nº 82.241.050/0001-25
OBJETO: Aquisição de peças em madeira e serviços de serragem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R$ 1.175.715,54 (Um Milhão, Cento e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Quinze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: 16/12/2026
Santo Antonio do Sudoeste, em 17/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:29C19BF3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 653/2025 PROCESSO DISPENSA Nº 119/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 653/2025
Processo dispensa nº 119/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DANIEL RODRIGUES - MEI
CNPJ Nº 36.670.936/0001-77
Representante: Daniel Rodrigues
CPF nº 059.991.299-58
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de chaveiro e serviços correlatos, compreendendo todo material necessário, mão de obra especializada e suporte técnico, destinados às secretarias municipais do Município de Santo Antonio do Sudoeste.
VALOR TOTAL: R$ 60.500,00 (Sessenta Mil e Quinhentos Reais)
VIGÊNCIA: 17/12/2026
Santo Antonio do Sudoeste, em 18/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:AD9264A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
ERRATA 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

ERRATA 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 06/2024

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, regulamentado pelo DECRETO REGULAMENTAR nº. 056/2023 de 19 DE MAIO DE 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a presente **“ERRATA”**, a qual tem

por objetivo a retificação da Publicação do Aditivo de Registro de preços do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 06/2024, tipo Menor Preço, objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS/GENUINAS PARA VEÍCULOS DAS CATEGORIAS LEVES, MÉDIOS E PESADOS, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO SISTEMA AUDATEX, CILIA, ORION OU OUTRA SIMILIAR DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM O** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE DO PARANÁ, nos termos abaixo:
Retificar o aditivo de registro de preços da "Cláusula Primeira - Na forma do art. 124, II, da Lei de Licitações nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, para prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº. 10/2024 até 21/12/2025.

Alteração da Cláusula Primeira – Na forma do art. 124, II, da Lei de Licitações nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de Preços nº. 10/2024 até 21/12/2025.

As demais disposições não alcançadas pelo presente expediente restam ratificadas.

E para que o presente expediente alcance seus efeitos, determino sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

São Jerônimo da Serra, 17 de dezembro de 2025.

VENÍCIUS DJALMA ROSA
Presidente do CODENOP

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:138869E6

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº. 07/2025

RESOLUÇÃO Nº. 07/2025

SUMULA: Abre crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de 300.000,00 no orçamento programa do CODENOP, para o exercício de 2025.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pelo Ato de Consórcio nº 14/2023 **RESOLVE:**

Art. 1º - Abre no orçamento geral do CODENOP, para o exercício de 2025, crédito adicional **SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 30.000,00** (Trinta mil Reais), mediante as seguintes providências:

Reforço dotação orçamentária:

01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01.001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA
15.451.0005.2-001 – Manutenção das Atividades do CODENOP
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil---------- R$ 17.000,00
31.90.13.00.00 – Contribuições Patronais---------- R$ 13.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo Artigo Anterior será utilizado cancelamento parcial de dotação:

01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01.001 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA
15.451.0005.2-001 – Manutenção das Atividades do CODENOP
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física---------- R$ 5.000,00
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

São Jerônimo da Serra, em 18 de dezembro de 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do CODENOP

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:803E8F29

SAMAE
6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO 002/2021

Pelo presente, de um lado o **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**, já qualificado no presente contrato como contratante e, de outro, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, já qualificado no mesmo contrato como contratado, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁSULA PRIMEIRA: Acrescentar 25% (vinte e cinco porcento) ao valor original do contrato conforme Art. 57 da Lei 8.666/93

CLAUDULA SEGUNDA: O valor total do contrato passa a ser de R$ 45.240,60 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente aditivo em três de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

São Jerônimo da Serra, 17 de dezembro de 2025.

Serviço Autonomo Mun. de água e Esgoto de São Jerôn. da Serra
VICENTE SAMPAIO -
Diretor Geral do Samae

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
RENATA NUNES FERREIRA -
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Luiz Mario Ferreira
CPF: 045.143.109-05

Ilana Karini de Oliveira Gomes
CPF: 089.646.179-32

Publicado por:
Luiz Mario Ferreira
Código Identificador:43DB49DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1O TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 048/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A PAULO BEUTRAO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 09/2025– CONCORRÊNCIA/ELETRÔNICA NO 002/2025

1o TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 048/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A PAULO BEUTRAO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 09/2025– CONCORRÊNCIA/ELETRÔNICA No 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA CORONEL DEOLINDO, no 151, em SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o no 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob no 8.241.196-8 e inscrito no CPF/MF no 036.270.189.07, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: PAULO BEUTRAO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 34.750.702/0001-04, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 3129 Edifício Base Empresarial Sala 0801, Bairro Brotas, Cidade de Salvador Bahia, endereço eletrônico: paulobeltraojr@gmail.com, telefone: (71) 9254-2020, representada por PAULO ROBERTO POLITANO BELTRÃO JÚNIOR, inscrito(a) no CPF sob no 871.947.405-91, residente na cidade SALVADOR/BA, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 48/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA e a EMPRESA PAULO BELTRAO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, conforme processo administrativo no 9/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Apesar de não ter sido suspensa a execução do contrato, prerrogativa legal esta que pode ser observada nos §§1º, 5º, 6º e 7° do Art. 115 da nova lei de licitações 14.133/2021, a empresa PAULO BELTRAO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA teve sua mobilização de equipe de trabalhadores e aporte de investimento na obra em questão reduzida e/ ou comprometida em função das seguintes hipóteses legais, conforme podem ser observadas também nos pareceres técnicos e jurídicos:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Não obstante, como se observa nos pareceres anexos, a municipalidade e a convenente entendem como justificável e razoável o pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO em 120 dias do contrato N° 048/2025.

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, passando a vencer em 09/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, declarando as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento.

São Jerônimo da Serra, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR
Contratante

PAULO BELTRÃO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:3CB49874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2O TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 089/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 39/2025– CONCORRÊNCIA/ELETRÔNICA NO 006/2025

2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 089/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 39/2025– CONCORRÊNCIA/ELETRÔNICA No 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA CORONEL DEOLINDO, no 151, em SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o no 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob no 8.241.196-8 e inscrito no CPF/MF no 036.270.189.07, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ 56.425.576/0001-55, localizada na Rua Santa Izabel, nº 109, Jardim Caviúna, cidade de Rolândia/PR, endereço eletrônico: imobmontini@gmail.com, telefone: (43) 99957-4425, representada por LUCAS FERNANDO MONTINI SALLE, portador do R.G nº. 128008136 SESP/PR inscrito(a) no CPF sob no 094.116.919-78, residente na cidade ROLÂNDIA/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 89/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA e a EMPRESA MONTINI CONSTRUTORA E TANSACOES IMOBILIÁRIAS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA A REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES DA PREFEITURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, conforme processo administrativo no 39/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Apesar de não ter sido suspensa a execução do contrato, prerrogativa legal esta que pode ser observada nos §§1º, 5º, 6º e 7° do Art. 115 da nova lei de licitações 14.133/2021, a empresa MONTINI CONSTRUTORA E TANSACOES IMOBILIÁRIAS LTDA teve sua mobilização de equipe de trabalhadores e aporte de investimento na obra em questão reduzida e/ ou comprometida em função das seguintes hipóteses legais, conforme podem ser observadas também nos pareceres técnicos e jurídicos:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Não obstante, como se observa nos pareceres anexos, a municipalidade e a convenente entendem como justificável e razoável o pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO em 180 dias do contrato N° 089/2025.

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vencer em 30/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, declarando as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento.

São Jerônimo da Serra, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR
Contratante

MONTINI CONTRUTORA E TRANSACOES MOBILIÁRIAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:46741DFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2O TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 121/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 7/2025– CONCORRÊNCIA/ELETRÔNICA NO 004/2025

2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 121/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 7/2025– CONCORRÊNCIA/ELETRÔNICA No 004/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA CORONEL DEOLINDO, no 151, em SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o no 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob no 8.241.196-8 e inscrito no CPF/MF no 036.270.189.07, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: MONTINI CONSTRUTORA E TRANSACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ 56.425.576/0001-55, localizada na Rua Santa Izabel, nº 109, Jardim Caviúna, cidade de Rolândia/PR, endereço eletrônico: imobmontini@gmail.com, telefone: (43) 99957-4425, representada por LUCAS FERNANDO MONTINI SALLE, portador do R.G nº. 128008136 SESP/PR inscrito(a) no CPF sob no 094.116.919-78, residente na cidade ROLÂNDIA/PR, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 121/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA e a EMPRESA MONTINI CONSTRUTORA E TANSACOES IMOBILIÁRIAS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA FARMÁCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, conforme processo administrativo no 07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Apesar de não ter sido suspensa a execução do contrato, prerrogativa legal esta que pode ser observada nos §§1º, 5º, 6º e 7° do Art. 115 da nova lei de licitações 14.133/2021, a empresa MONTINI CONSTRUTORA E TANSACOES IMOBILIÁRIAS LTDA teve sua mobilização de equipe de trabalhadores e aporte de investimento na obra em questão reduzida e/ ou comprometida em função das seguintes hipóteses legais, conforme podem ser observadas também nos pareceres técnicos e jurídicos:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Não obstante, como se observa nos pareceres anexos, a municipalidade e a convenente entendem como justificável e razoável o pedido de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO em 90 dias do contrato N° 121/2025.

Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 11/03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, declarando as partes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento.

São Jerônimo da Serra, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR
Contratante

MONTINI CONTRUTORA E TRANSACOES MOBILIÁRIAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:B79C2A74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Eduardo Fernandes da Silva
Cargo/Função	Motorista
Data	15/12 a 31/12/2025
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00 Diárias concedidas de forma antecipada de 15 dias (Lei Municipal nº 251/2023)
Valor	R$ 675,00
Destino	Ibiporã - PR
Motivação	Viagem para o transporte de pessoas para prestarem serviços no Frigorífico Rainha da Paz.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS -	
Nome	Eduardo Fernandes da Silva
Cargo/Função	Motorista
Data	01/01/2026 a 18/01/2026
Quantidade	15 diárias de R$ 45,00 Diárias concedidas de forma antecipada de 15 dias (Lei Municipal nº 251/2023)
Valor	R$ 675,00
Destino	Ibiporã - PR
Motivação	Viagem para o transporte de pessoas para prestarem serviços no Frigorífico Rainha da Paz.

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:8703BCBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FICHA CADASTRAL FARMACIA BIAGGI

Nome da Instituição: FARMACIA BIAGGI LTDA
CNPJ: 75.826.123/0001-85
Nome do Responsável Técnico: TERESINHA APARECIDA ALVES BIAGGI
Endereço: AV. PREFEITO RAUL PROENÇA Nº: 434
Bairro: CENTRO Cidade: SÃO JERONIMO DA SERRA - PR
Inscrição no Conselho Regional de: FARMACIA Nº 2928
UF: PARANÁ
Cadastro na Vigilância Sanitária Nº: 01/2025
Telefones para Contato: (43)99195-1256

São Jerônimo da Serra - PR, 16 de dezembro de 2025.

Conforme artigo 28 da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e artigo 124 da Portaria nº 6 de 29 de janeiro de 1999, fica aprovado o cadastro do estabelecimento acima citado para dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóicas) e de suas atualizações.

LEANDRO CAMARGO DE SOUZA
Gestor da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:EDA94C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 324/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABAIXO RELACIONADOS.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
ANDRE LUIS DE SOUZA	16/06/2024 A 15/06/2025	03/12/2025 A 22/12/2025
CRISDAIANE RODRIGUES	16/10/2025 A 15/10/2025	01/12/2025 A 15/12/2025
LUCIANA REZENDE	19/10/2023 A 18/10/2024	29/11/2025 A 18/12/2025
VANESSA APARECIDA DA SILVA	24/05/2024 A 23/05/2025	09/12/2025 A 07/01/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 12 de dezembro de 2025

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:9B92164D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO - Nº 001 AO CONTRATO Nº 01/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A EMPRESA STUDIO UP CURSOS - PAULO ROBERTO MOREIRA EPP.

TERMO ADITIVO - Nº 001 ao Contrato nº 01/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2024, que entre si celebram o Município de São Jerônimo da Serra e a empresa STUDIO UP CURSOS - PAULO ROBERTO MOREIRA EPP.

O Município de São Jerônimo da Serra, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº. 76.290.683/0001-20, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Praça Coronel Deolindo, s/nº, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VENICÍUS DJALMA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 8.241.196-8, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, a empresa **PAULO ROBERTO MOREIRA EPP,** com sede na JOÃO HENRIQUE JAQUETA Nº 10 JARDIM DOS PIONEIROS - CORNÉLIO PROCÓPIO PR, C.N.P.J. nº 11.214.840/0001-73, TELEFONE: 43/991266165 EMAIL: paul_ozjr@hotmail.com , doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Senhor Paulo Roberto Moreira, portador da Carteira de Identidade n° 69128211 e do CPF n° 038.364.399-64, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, RESOLVEM ADITAR o presente, visando à **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR SOCIAL PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES NA CASA LAR DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR,** no que couber aos termos das disposições Lei nº 14.133/21, bem como especificações do edital convocatório, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de prazo de 12 meses e reequilíbrio de valor, com base no reajuste do salário mínimo previsto da LDO DE 2026 e adicional noturno demonstrado em tabela anexada ao processo. O presente Contrato Nº. 01/2025 assinado no dia 08/12/2025 e o presente aditamento prorroga o prazo passando a duração para o período de 08/12/2025 até 08/12/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Com o reajuste, o contrato cujo valor atual é de *R$ 167.990,00 (cento e sessenta e sete mil novecentos e noventa reais)*, passa a ser de ***R$* 190.554,36 *(cento e noventa mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos),*** conforme solicitação da contratada e oficio da Secretaria Municipal de Assistência Social em anexo.

PARAGRÁFO SEGUNDO: O presente aditivo tem amparo legal no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os demais termos do contrato ficam inalterados.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

São Jerônimo da Serra, 18 de dezembro de 2025.

Município de São Jerônimo da Serra
VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal
Contratante

STUDIO UP CURSOS - PAULO ROBERTO MOREIRA EPP
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:8BACFFFB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇAO
REF. PROCESSO-AUTOS 121/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Obra Emergencial para Reconstrução de Muro de Contenção para preservação do Ginásio de Esportes Municipal.
O Município de São José da Boa Vista PR; para fins do disposto na Lei de Licitações, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz, proferiu decisão no processo em destaque supra, adjudicando e Homologando o objeto da Dispensa de Licitação nº. 50/2025, para a contratação junto a F. PRADO ENGENHARIA LTDA, no valor total de R$ 82.491,47 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), tudo conforme documentado nos autos.
SJBV, data 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:2DFC5D15

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO-AUTOS 123/2025
Objeto: Contratação de serviços para emissão de Certidões de Inteiro Teor, para o Programa Vida nova.
O Município de São José da Boa Vista PR; para fins do disposto na Lei de Licitações, torna público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Lázaro Ferraz, proferiu decisão no processo em destaque supra, adjudicando e Homologando o objeto da Inexigibilidade de Licitação nº. 25/2025, para a contratação junto a empresa SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-PR, que indicou o valor total de R$ 3.621,51 (Três mil seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), tudo conforme documentado nos autos.
SJBV, data 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:996C0FA7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Contrato nº 125/2025 - Processo administrativo nº 121/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Obra Emergencial para Reconstrução de Muro de Contenção para preservação do Ginásio de Esportes Municipal.
Contratante: Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PR.
Contratada: F. PRADO ENGENHARIA LTDA
Valor Total: R$ 82.491,47 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)
Prazo de execução: 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviço.
Período de vigência: 18/12/2025 à 18/12/2026.
Fundamento legal: art.75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.
São José da Boa Vista PR, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:B272607A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 430/2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do contrato no âmbito do Processo Administrativo nº 121/2025 – Dispensa de licitação emergencial nº 50/2025, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviço de Obra Emergencial para Reconstrução de Muro de Contenção para preservação do Ginásio de Esportes Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como gestor e fiscal do Contrato de nº 125/2025, o sr. Marcelo Kobelnik – engenheiro do Município.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, publique-se, cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:FA06C573

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 431/2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente;
Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 460/2022 e artigos 10 e 15 da Lei municipal nº 1061/2023;
Considerando o poder disciplinar da Administração Pública consistente no vínculo de subordinação e hierarquia que existe entre a Autoridade Administrativa e os servidores municipais;
Considerando a indicação de servidor para funcionar como gestor e fiscal do serviço no âmbito do Processo Administrativo nº 123/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 25/2025, tendo por objeto a Contratação de serviços para emissão de Certidões de Inteiro Teor, para o Programa Vida Nova;
R E S O L V E:
Art. 1º – DESIGNAR como gestora e fiscal do Serviço a sra Fabiane Pereira Figueiredo – Diretora de Habitação.
Art. 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei

municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Comunicar formalmente à Secretaria Municipal requisitante da contratação e à Procuradoria do Município, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
V – Solicitar, à Secretaria Municipal requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º - O Setor de Licitações/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.
Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta do processo em questão, na web site oficial do Município, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.
Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.
Art. 6º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Comunique-se, publique-se, cumpra-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Willys Manoel Barbosa
Código Identificador:F05897E5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente e na forma da lei;

Considerando o contido no Ofício nº 115/2025 oriundo da Secretaria Municipal da Educação acerca da necessidade de oferta e seleção de estágios junto a Educação Infantil;

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR processo de seleção de estagiários para a área de Educação Infantil do Município.

§ 1º - A contratação de estagiários dar-se-á na forma da Lei nº 11.788/2008, mediante seleção em conformidade com a Lei municipal nº 880/2016.
§ 2º - A comissão encarregada deverá elaborar edital com o estabelecimento de critérios de seleção.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Organizadora e Examinadora os servidores:

Matr.	Servidor	Cargo	Formação
97/1	Maria Angelica Branco Telews	Professora	Licenciada em Letras, Pedagogia e Pós Graduação em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
269/1	Marisa Lopes Rolim Vaciloto	Professora	Licenciada em Pedagogia e Pós Graduação em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação
367/1	Risane Maria Ramos de Oliveira	Professora	Licenciada em Pedagogia e Pós Graduação em Educação Especial

§ 1º – As nomeações que tratam o *caput* do presente artigo serão sem ônus ao Município.
§ 2º – Exercerá a presidência da Comissão a servidora Marisa Lopes Rolim Vaciloto.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:8CBA5870

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 429/2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando o capítulo V, artigos 102 à 109 da Lei 571/2003 de 30/12/2003 - Das Férias

Considerando os requerimentos do servidores municipais, e o ofícios dos Departamentos e Secretarias .
RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER FÉRIAS aos Servidores Municipais abaixo relacionados, conforme respectivos períodos de aquisição e gozo.

Matr.	NOME	Cargo	Data Admissão	Período Aquisição	Período de Gozo
20651	CLAUDINEIA LEAL	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	03/10/2022	03/10/2024 à 02/10/2025	19/01/2026 à 28/01/2026
4681	EMERSON DE AZEVEDO	MOTORISTA	20/09/2011	20/09/2024 à 19/09/2025	12/01/2026 à 26/01/2026
3811	ESTER MENDES DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	01/08/2006	01/08/2024 à 31/07/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
18912	FLAVIANA DA SILVA ALVES	DIR DIV DE PROM SOC E PROGR SOCIAIS	02/05/2024	02/05/2024 à 01/05/2025	05/01/2026 à 19/01/2026
17011	JAQUELINE ROVIGATTI DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	02/05/2022	02/05/2025 à 01/05/2026	05/01/2026 à 19/01/2026
16341	JUSSARA MOREIRA CARDOSO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	03/03/2020	03/03/2024 à 02/03/2025	12/01/2026 à 21/01/2026
16341	JUSSARA MOREIRA CARDOSO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	03/03/2020	03/03/2025 à 02/03/2026	22/01/2026 à 31/01/2026
5341	MARCILENE DE FREITAS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19/02/2014	19/02/2024 à 18/02/2025	05/01/2026 à 14/01/2026
5341	MARCILENE DE FREITAS	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	19/02/2014	19/02/2025 à 18/02/2026	15/01/2026 à 03/02/2026
3463	MARCIO DA SILVA	ENFERMEIRO	01/06/2018	01/06/2022 à 31/05/2023	01/01/2026 à 30/01/2026

971	MARIA ANGELICA BRANCO TELES	PROFESSOR	01/07/1996	01/07/2025 à 30/06/2025	02/01/2026 à 31/01/2026
972	MARIA ANGELICA BRANCO TELES	PROFESSOR	03/10/2022	03/10/2025 à 02/10/2026	02/01/2026 à 31/01/2026
17911	PRISCILA FERNANDA DOS SANTOS	PSICOLOGO	01/06/2022	01/06/2025 à 31/05/2026	21/01/2026 à 04/02/2026
4501	RONNY CARVALHO DA SILVA	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	01/08/2011	01/08/2024 à 31/07/2025	12/01/2026 à 26/01/2026
2761	ROSELI ASSIS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/07/2004	02/07/2024 à 01/07/2025	12/01/2026 à 26/01/2026

Artigo 2°- Fica revogado para a servidora Maria Angélica Branco Teles o período concedido através da Portaria 415/2025.

Artigo 3°- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:A14D0A62

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram: o MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, objetivando a cessão de servidores, conforme e Lei Municipal 597/2005 de São José da Boa Vista.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco o Município de Wenceslau Braz, pessoa juridica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF nº. 76.920.800/0001-92, com sede na Rua Expedicionários, nº 200, Wenceslau Braz, Paraná, neste ato representado pelo Sr. Luiz Carlos Vidal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Wenceslau Braz-PR, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, de outro lado MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.920.818/0001-94 com sede a Rua Reinaldo Martins Gonçalves 85, centro, São José da Boa Vista Pr, neste ato representado pelo Sr. José Lázaro Ferraz, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Leopoldo José Barbosa, 270, centro, São José da Boa Vista, Paraná, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, cedentes e reciprocamente cessionários resolvem celebrar por força do presente instrumento de convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O objeto do presente convênio é a cessão de servidor integrante do quadro de servidores do Município CEDENTE para desempenhar função equivalente ao cargo de origem no âmbito do Município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CESSÃO RECÍPROCA
Pelo Município de Wenceslau Braz é cedido as Servidoras **VALÉRIA RENATA DA COSTA**, Professora Municipal, matrícula 12336, em contrapartida, pelo Município de São José da Boa Vista é cedido a Servidora **EUGÊNIA APARECIDA MARQUES DIAS DE SOUZA**, Professora Matrícula 2024/1, a servidora **JESSICA KARINE MARIA FERREIRA LIMA**, Professora Municipal, matricula 12.388, em contrapartida, pelo Município de São José da Boa Vista é cedido a Servidora **TAYLA FURQUIM LEAL**, Professora Matrícula 2000/1, a servidora **FABRISSA DE FATIMA CAMARGO COUTINHO**, Professora Municipal, matricula 12.618, em contrapartida, pelo Município de São José da Boa Vista é cedido a Servidora **MARIA ALDINEIA SIMÃO**, Professora Matrícula 1508/2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO
Será de inteira responsabilidade do Município CEDENTE as obrigações inerentes ao servidor integrante do seu quadro e cedido para desempenhar suas funções no outro MUNICÍPIO, em razão do presente convênio, ficando ao seu encargo o pagamento da remuneração encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGISTRO DE PONTO
O CESSIONÁRIO, deverá informar o registro de ponto do servidor cedido até o dia 20 de cada mês, remetendo a Secretaria a qual o servidor estiver vinculado, a qual vistará e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DOCUMENTOS
O CESSIONÁRIO, deverá manter arquivado em ordem cronológica, em sua cede, a ficha funcional e demais documentos do servidor recebido nos termos do presente convênio, os quais deverá permanecer a disposição dos órgãos de controle do CEDENTE e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA
O presente convênio terá vigência a partir do dia 01/01/2026 até 31/12/2026, devendo ser comprovado anualmente, a cada início de exercício, a manutenção do efetivo vínculo ensejador da presente cessão, mediante ofício a ser encaminhado pelo Prefeito Municipal, sob pena de revogação automática deste convênio.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO
O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente mediante comunicação por escrito, com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de Legislação que o torne inexequivel, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE
O CESSIONÁRIO assume total responsabilidade por eventuais indenizações oriundas da execução dos serviços durante o período da cessão.

CLÁUSULA NONA: DO ADITAMENTO
O Presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referente a execução ou interpretação do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, celebram o presente convênio em 03 (três) vias de igual forma, o qual, após lido e achado conforme, é assinado na presença das testemunhas abaixo.

São José da Boa Vista, em 17 de Dezembro de 2025

Município de Wenceslau Braz
Prefeito
LUIZ CARLOS VIDAL

Município de São José da b Vista
Prefeito
JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Testemunhas:

..... .
Diana Maria Picon Campos
Divisão de Educação
.....

Ana Lucia Prudêncio Damasceno
Secr. Mun. Educ. W.Braz

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:1700D0ED

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO EXPROPRIATÓRIO - DECRETO Nº 686/2025

DECRETO Nº 686/2025

Súmula: Declara de Utilidade Pública a área de terras que especifica, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, e dá outras providências.

***JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:*
Considerando o disposto no artigo 5º, XXIV, da Constituição federal;
Considerando o disposto nos artigos 2º e 6º, bem como no art. 5º, alíneas "h" e "m", todos do Decreto-Lei nº 3.365/1941;
Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 42, IX;
Considerando o contido no Processo Administrativo nº 36/2024 e Processo Administrativo eletrônico nº 125/2025;
Considerando a necessidade de construção de um novo cemitério municipal e da necessidade de uma área para construção de outros equipamentos públicos;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município, por via amigável ou judicial, necessária para a implantação de um novo cemitério municipal e outros equipamentos públicos, a área abaixo descrita:

Imóvel: FAZENDA BENGALINHA	Matrícula: 12237 – Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz
Proprietário: REINALDO FERREIRA PAZ e outros	
Local: BAIRRO BENGALINHA	**Código SNCR:** 7111360079602
Área SGL (ha): 24218,121 m² ou 2,4218 ha ou 1,0007 Alqs	**Perímetro (m):** 636,89 m

Trata-se de uma área destacada da Matrícula Nº 12.237, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 segue até o vértice **2** no azimute de **118°19'07"**, na extensão de **17,80** m; do vértice **2** segue até o vértice **3** no azimute de **120°33'10"**, na extensão de **12,34** m; do vértice **3** segue até o vértice **4** no azimute de **121°15'37"**, na extensão de **11,17** m; do vértice **4** segue até o vértice **5** no azimute de **118°46'47"**, na extensão de **11,43** m; do vértice **5** segue até o vértice **6** no azimute de **113°30'37"**, na extensão de **9,48** m; do vértice **6** segue até o vértice **7** no azimute de **114°04'09"**, na extensão de **8,78** m; do vértice **7** segue até o vértice **8** no azimute de **106°59'38"**, na extensão de **13,41** m; do vértice **8** segue até o vértice **9** no azimute de **108°45'21"**, na extensão de **13,22** m; do vértice **9** segue até o vértice **10** no azimute de **110°15'26"**, na extensão de **12,54** m; do vértice **10** segue até o vértice **11** no azimute de **112°33'03"**, na extensão de **15,45** m; do vértice **11** segue até o vértice **12** no azimute de **117°05'08"**, na extensão de **13,68** m; do vértice **12** segue até o vértice **13** no azimute de **116°01'51"**, na extensão de **13,62** m; do vértice **13** segue até o vértice **14** no azimute de **111°50'23"**, na extensão de **10,59** m; do vértice **14** segue até o vértice **15** no azimute de **181°50'14"**, na extensão de **120,77** m; do vértice **15** segue até o vértice **16** no azimute de **271°03'32"**, na extensão de **165,65** m; finalmente do vértice **16** segue até o vértice **1**, (início da descrição), no azimute de **6°32'49"**, na extensão de **186,83** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **24.218,121 m²** ou **2,4218 ha** ou **1,0007 Alqs** e um perímetro de **636,89 m**. Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 14 limita-se por divisa com Estrada, confrontando com RUA TENENTE DEODORO BENGALINHA, situado a RUA TENENTE DEODORO BENGALINHA, Bairro CENTRO, na cidade de São José da Boa Vista-PR, de propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR, São José da Boa Vista-PR, CNPJ nº 76.920.818/0001-94; finalmente do vértice 14 ao vértice 16 limita-se por divisa com limite artificial não tipificado, confrontando com FAZENDA BENGALINHA, Bairro BAIRRO BENGALINHA, na cidade de São José da Boa Vista-PR, cadastrado no INCRA sob nº 7111360079602, Matrícula nº 12237, CNS: 08.612-4, Registrado no Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, de propriedade de REINALDO FERREIRA PAZ, casado com ELZA DE LOURDES SOARES PAZ, e de HAROLDO FERREIRA PAZ, viúvo, e de ORLANDO FERREIRA PAZ NETO casado com MARCIA REGINA LOPES PAZ, e de ISABELA MARIA GONÇALVES PAZ, solteira. Finalmente do vértice 16 ao vértice 1 limita-se por divisa com limite artificial não tipificado, confrontando com LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, Bairro BAIRRO BENGALINHA, na cidade de São José da Boa Vista-PR, Matrícula nº 12236 Registrado no Registro de Imóveis de Wenceslau Braz - PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior destina-se a DESAPROPRIAÇÃO, conforme especificado, para fins de implantação de um cemitério municipal e outros equipamentos urbanos.

Art. 3º - Fica autorizada a Procuradoria do Município a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.
Parágrafo Único – A Procuradoria do Município poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição da desapropriação em favor do Município, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído de praticar todos os atos de reconhecimento, bem como assegurando-lhe o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1° deste decreto, seja diretamente seja por seus contratados.

Art. 5º - A Procuradoria do Município poderá submeter eventual litígio decorrente da presente desapropriação à Câmara Administrativa de Mediação e Conciliação para fins de resolução do litígio.

Art. 6º - Os ônus decorrentes da desapropriação e da servidão administrativa, das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão suportados pelo Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. 65º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Ronny Carvalho da Silva
Código Identificador:A243201B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DOTRANSPORTE ESCOLAR

DECRETO Nº685/2025

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de membros do Comitê Gestor do Transporte Escolar e dá outras providências.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná,no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, XXIX e XXXda Lei Orgânicado Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 749/2011,que criou o Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município;

Considerando a deliberação plenária realizada em 15 de dezembro de 2025 e com aprovação consignada em ata;
Considerando o Oficio nº 202/2025-SMECEAS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social;
Considerando a necessidade de observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública municipal;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor do Transporte Escolar do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, os seguintes membros:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Luiza Helena Aparecida Mendes de Morais - Titular
Lorena da Silva Alves -Suplente
Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino
Ana Claudia Lopes -Titular
Abel Mancera Junior -Suplente
Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino
Risane Maria Ramos de Oliveira - Titular Maria Angélica Branco Teles -Suplente
Representantes dos Pais de Alunos
Jussara Moreira Cardoso - Titular Ana Julia Azevedo e Silva-Suplente

Art. 2º- A presidência do Comitê Gestor do Transporte Escolar será exercida pela senhora Risane Maria Ramos de Oliveira.

Art.3º - O mandato dos membros ora nomeados será exercido no período de 21 de dezembro de 2025 a 20 de dezembro de 2027.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especial o Decreto 529/2023.

Sede da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e vinco. 65º da Emancipação Política do Município.

JOSE LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
Fernanda Leticia de Paiva Barbosa
Código Identificador:76CF7F44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/2025 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE ESCALAS DE TRABALHO NO PERÍODO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 A 05 DE JANEIRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 289/2025

Dispõe sobre a organização de escalas de trabalho no período de 22 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

CONSIDERANDO A necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento dos prazos licitatórios;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção do funcionamento da Administração durante o período de festas de fim de ano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído regime de escala de trabalho para os servidores de todos os órgãos, secretarias e unidades da Administração Pública Municipal, no período compreendido entre 22 de dezembro de 2025 e 05 de janeiro de 2026, garantindo a prestação dos serviços essenciais.

Art. 2° - As escalas deverão observar:
I – Respeito à carga horária semanal prevista no vínculo do servidor;
II – Alternância entre grupos, de forma que parte dos servidores trabalhe em uma semana e folgue na outra;
III – Compensação das horas não trabalhadas, mediante banco de horas ou jornada estendida;
IV – Respeito aos feriados nacionais (25/12 e 01/01);
V – Publicidade das escalas, garantindo ciência aos servidores.

Art. 3º - O controle de frequência será realizado por meio do ponto eletrônico, devendo o sistema ser ajustado para:
I – Registrar os dias efetivamente trabalhados;
II – Justificar as ausências com código específico de “escala autorizada”;
III – Permitir o acompanhamento da compensação de horas.

Art. 4º - As chefias imediatas deverão elaborar as escalas até o dia 15/12/2025, a fim de garantir a efetiva continuidade dos serviços.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras – PR, 18 de dezembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:BC60542D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 008/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
São José das Palmeiras- PR

RESOLUÇÃO Nº. 008/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso das suas atribuições, legais que lhe confere a Lei municipal nº 604/2017 de 09/11/2017 e considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Assistência Social do município de São José das Palmeiras exercício 2026-2029.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

DÉBORA DAHMER BELCURON CABRAL
Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:96DAD907

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 166/2025 - FIXA OS VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 166/2025
DATA: 18 de dezembro de 2025

SÚMULA: Fixa os valores dos preços públicos e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 224 DA LEI MUNICIPAL Nº 17/91 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam firmados os seguintes valores para os preços públicos para o exercício de 2026.

I – SERVIÇOS DE MÁQUINAS – POR HORA MÁQUINA:	
Moto Niveladora	R$ 308,92
Rolo Compactador	R$ 148,26
Retroescavadeira	R$ 113,18
Esteira	R$ 296,15
Pá Carregadeira	R$ 218,83
Trator Agrícola (Pneu)	R$ 85,22
Escavadeira Hidráulica	R$ 296,15
II – CAMINHÕES – POR QUILOMETRO RODADO	
Caminhão eixo simples “toco”	R$ 3,75
Caminhão eixo duplo “truck”	R$ 4,34
III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Fotocópia	R$ 0,60
Expedição de Certidão	R$ 10,98
Segunda Via	R$ 10,98
IV – TARIFA DE CEMITÉRIO	
1 – PERPETUIDADE	
Adultos	R$ 150,99
Menor	R$ 111,86

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:3B3E2C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 167/2025 - DISPÕE SOBRE OS VALORES VENAIS URBANOS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO E ITBI.

DECRETO Nº 167/2025
DATA: 18 de dezembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre os valores VENAIS URBANOS para fins de Tributação e ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para fins de cobrança do ITBI, para o exercício de 2026 para os LOTES URBANOS. Conforme a Comissão de Avaliação instituída pela Portaria Nº 224/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS		
VALORES VENAIS DOS IMOVEIS URBANOS		
PARA FINS DE TRIBUTACAO DE I.T.B.I		
EXERCICIO 2026		
LOTEAMENTOS	LOCALIZAÇÃO	VALOR
BHENTHEIN	AVENIDA	R$ 129.693,90
BHEINTHEIN	RUAS	R$ 89.241,80
ALTO ALEGRE	AVENIDA	R$ 104,020.43
ALTO ALEGRE	RUAS	R$ 74.321,30
CANDIDO	RUAS	R$ 74.321,30
CARDEAL	RUAS	R$ 59.542,27
JARDIM TIRADENTES	AVENIDA	R$ 89.241,80
JARDIM TIRADENTES	RUAS	R$ 74.321,30
SOL NASCENTE	AVENIDA	R$ 89,241,80
SOL NASCENTE	RUAS	R$ 74.321,30
POR DO SOL	AVENIDA	R$ 74.321,30
POR DO SOL	RUAS	R$ 66.859,78
NEVES	RUAS	R$ 74.321,30
HABITABEM	RUAS DOS PROFESSORES	R$ 74.321,30
HABITABEM	RUA: ISAMO TAKAQUI	R$ 74.321,30
HABITABEM	RUA: VERÔNICA LUZIA FIDELIS FERREIRA	R$ 74.321,30
HABITABEM	RUA: PLÍNIO LORSCHEIDER	R$ 74.321,30
HABITABEM	RUA: HORÁCIO GOMES	R$ 74.321,30
CANDIDO/BHENTHEIN/BERGA	RUA 7 DE SETEMBRO	R$ 89.241,80
BERGAMASCHI	RUA MAR. COSTA E SILVA	R$ 74.321,30
BERGAMASCHI	RUA JOSÉ VIEIRA	R$ 74.321,30
BERGAMASCHI	RUA JOÃO BATISTA DAS CHAGAS	R$ 59.542,79
PRIMAVERA	RUA: GERALDINO LOURENÇO	R$ 66.859,78
PRIMAVERA	RUA: TRAJANO NOVAIS	R$ 66.859,78
PRIMAVERA	RUA: ANDRE ALEXANCRE BELCURON	R$ 66.859,78
TONI I	PR 317 AVENIDA	R$ 89.241,80
TONI I	RUAS	R$ 74.321,30
TONI II	PR AVENIDA	R$ 104.020,43
TONI II	RUAS	R$ 74.321,30

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:22909273

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 168/2025 - DISPÕE SOBRE OS VALORES VENAIS RURAIS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO E ITBI.

DECRETO Nº 168/2025
DATA: 18 de dezembro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre os valores Venais Rurais para fins de Tributação e ITBI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para fins de cobrança do ITBI, dos LOTES RURAIS para o exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DE ITBI EXERCICIO 2026		
ZONEAMENTO POR ALQUEIRES PAULISTAS TOPOGRAFIA DO TERRENO		
CLASSIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR ALQUEIRES PAULISTA
MECANIZADO	ATÉ 1000 M LINEAR PR	R$ 89.241,79
PASTAGEM DECLIVE	ATÉ 1000 M LINEAR PR	R$ 44.972,80
MATA RESERVA PERMANENTE	ATÉ 1000 M LINEAR PR	R$ 37.160,71
MECANIZADO	MAIS 1000 LINEAR PR	R$ 74.321,30
PASTAGEM DECLIVE	MAIS 1000 LINEAR PR	R$ 37.160,71
MATA RESERVA PERMANENTE	MAIS 1000 LINEAR PR	R$ 37.160,71
OS IMÓVEIS RURAIS SERÃO AVALIADOS PARCIALMENTE DE ACORDO COM SUAS CARACTERÍSTICAS OU ZONEAMENTO. (ou seja, Mecanizado + pastagens em declive + mata reserva permanente = base de cálculo do imposto)		

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º Janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:B88F7840

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 169/2025 - FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA – UR, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

DECRETO Nº 169/2025
DATA: 18 de dezembro 2025.

SÚMULA: Fixa o valor da Unidade de Referência – UR, do Código Tributário Municipal de São José das Palmeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em especial o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 222, da Lei nº 017/91, de 13 de novembro de 1991 do Código Tributário.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica firmado o valor da Unidade de Referência – UR, para cálculo das taxas, conforme Lei nº 017/91, no valor de R$ 44,46 (quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art 2º - Este decreto entra em vigor em 1º janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras em 18 de dezembro de 2025.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabela Aparecida Arboleya
Código Identificador:E547447E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2025-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 89/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que encontra-se aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2025, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTO MANIPULADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ E DISTRITO PORTO SÃO JOSÉ – ESTADO DO PARANÁ, DE FORMA PARCELADA, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE REGIONAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 19 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2026. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07:30h às 17:00h, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3900-3747 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 18 de dezembro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS SILVA
Pregoeiro

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:777DFC08

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2025-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2025

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que encontra-se aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2025, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme descrito e especificado no ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 20 DE JANEIRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2026. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07:30h às 17:00h, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3900-3747 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 18 de dezembro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS SILVA
Pregoeiro

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F4FA0558

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°205/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e SOUPEC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.487.807/0001-70

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2024-PMSPPR de 19 de novembro de 2024.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COM MATERIAL
04.001.26.782.0017.2.038 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2020 - ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2035 - SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA PUBLICA E ATERRO SANITARIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Primeira – Nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência d a ata de registro de preço original por mais 12 (doze) meses compreendidos pelo período de 10/12/2025 á 10/12/2026, permanecendo inalterados os valores registrados.

Cláusula Segunda – Fica alterado o Fiscal e Gestor da Ata mencionado na CLAUSULA Décima para:
Caberá ao fiscal de contratos, Srª. **Jessica Machado da Paz** nomeada pela Portaria nº 43/2025, juntamente com o Gestor do departamento solicitante, a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante a execução da ata, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados, com o devido acompanhamento e fiscalização do mesmo, conforme exigido pelo art.117 da Lei n.º 14.133/21.

10.1. Da fiscalização da execução: Gestores:
Diogo Augusto Graeff Vizini -Secretário Municipal do Turismo e Meio Ambiente
Salvador Moretti-Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

São Pedro do Paraná-PR, 09 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:7CDA9D26

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 105/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e
VS ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ/MF nº 50.393.961/0001-81

OBJETO: contratação de show artístico da da dupla MARCO E RENATO, no dia 20 de dezembro de 2025 em atendimento ao Termo de Convênio nº 821/2025, Protocolo nº 24.845.941-7 celebrado com o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, cujo objeto é a execução, em regime de mútua cooperação, de ações destinadas a fomentar e apoiar a realização de eventos integrantes do Programa Paraná Mais Eventos, instituído pela Lei Estadual n.º 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.627/2024, no Município de São Pedro do Paraná, conforme as ações e metas detalhadas no respectivo Plano de Trabalho

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2025 DE 17/12/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025
12.001.23.695.0030.2100 AÇÕES DIRETAS DE TURISMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor do Contrato: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cujo pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

São Pedro do Paraná-PR, 18 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:F4B910C7

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e CAVALARI - MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 08.029.343/0001-90.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2024-PMSPPR de 19 de novembro de 2024.
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS COM MATERIAL
04.001.26.782.0017.2.038 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.122.0009.2020 - ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
04.001.17.512.0016.2035 - SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, LIMPEZA PUBLICA E ATERRO SANITARIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Primeira – Nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência d a ata de registro de preço original por mais 12 (doze) meses compreendidos pelo período de 10/12/2025 á 10/12/2026, permanecendo inalterados os valores registrados.

Cláusula Segunda – Fica alterado o Fiscal e Gestor da Ata mencionado na CLAUSULA Décima para:
Caberá ao fiscal de contratos, Srª. **Jessica Machado da Paz** nomeada pela Portaria nº 43/2025, juntamente com o Gestor do departamento solicitante, a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas na proposta vencedora estejam sendo cumpridas durante a execução da ata, para que os objetivos da licitação sejam materialmente concretizados, com o devido acompanhamento e fiscalização do mesmo, conforme exigido pelo art.117 da Lei n.º 14.133/21.

10.1. Da fiscalização da execução: Gestores:
Diogo Augusto Graeff Vizini -Secretário Municipal do Turismo e Meio Ambiente
Salvador Moretti-Secretário Municipal de Agricultura Indústria e Comércio

São Pedro do Paraná-PR, 09 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:814AA0DD

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DISPENS Nº 92/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e C. A ARAÚJO TELEFONIA-ME, CNPJ/MF nº 06.116.225/0001-94

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2024 DE 28/11/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 242/2024
OBJETO: serviços de locação de canais de comunicação
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA
03.001.04.122.0002.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA

Cláusula Primeira – Nos termos do Art. 107 da Lei nº. 14.133/21, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses compreendidos pelo período de 03/12/2025 a 03/12/2026.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 03 de dezembro de 2024.

São Pedro do Paraná-PR, 02 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:54326EC9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 623/2025

DECRETO Nº 623/2025

Súmula: Dispõe sobre o endereço do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, e dá outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Considerando as alterações de CEP e numeração predial;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica definido o endereço do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, à **Avenida Paraná, nº 555, centro, CEP 87.955-110, São Pedro do Paraná, Estado do Paraná**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 17 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:2A197129

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 136/2025

PORTARIA N° 136/2025

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova a Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências,
RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros para compor a Equipe Técnica do PME- Plano Municipal de Educação do Município de São Pedro do Paraná a seguir:
Mauro Ferreira
Mariana Mariana Ataides e Silva Sperandio Adriana Liutti Rigoni
Greice Kelli Madureira

Art. 2º Esta Equipe tem a função de acompanhamento do Plano Municipal de Educação no cumprimento das metas ao longo de sua vigência.

Art. 3º A Equipe Técnica de Educação, terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º O mandato dos membros desta Equipe Técnica será de 2 (dois) anos.

Art. 5º Revoga as disposições em contrário, está portaria entrega em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná - PR, em 18 de Dezembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeita do Município de São Pedro do Paraná - PR**.**

Publicado por:
Greice Kelli Madureira
Código Identificador:FDC5A05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 137/2025

PORTARIA N°137/2025

Vanderlei Caetano de Castro, Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova a Plano Nacional de Educação PNE e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão Coordenadora do PME - Plano Municipal de Educação do Município de São Pedro do Paraná.

I **– Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: Mauro Ferreira
Suplente: Mariana Ataides e Silva Sperandio

Titular: Adriana Liutti Rigoni
Suplente: Greice Kelli Madureira

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Lidiana de Oliveira
Suplente: Rodrigo de Souza Dantas Silva

III – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos Municipais

Titular: Bruna Renata da Silva Melão
Suplente: Ana Paula Aquino da Cruz Santos

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Titular: Robson Luis Cavenaghi
Suplente: Willian José Cardoso de Andrade

V – Representantes dos Diretores de Escolas Municipais

Titular: Maria Aparecida da Silva
Suplente: Ângela Maria da Silva

VI – Representantes dos Conselhos Escolares das Instituições Municipais

Titular: Rosangela Dorvalo
Suplente: Maria de Fatima da Silva Perin

VII – Representantes dos Professores da Rede Municipal

Titular: Rosilei Ângela Machado
Suplente: Tereza Costa da Silva

VIII – Representantes dos Diretores de Escolas Estaduais

Titular: Claudete de Paulo
Suplente: Eli Marini

IX - Representantes dos Professores da Rede Estadual

Titular: Ercilia Carneiro dos Santos Silva
Suplente: : Andreia Rodrigues Alonso

X- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Lucinei Aparecida Belotto Gonçalves
Suplente: Andréa Ferreira Milaré Tavares

XI – Representantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB

Titular: Pâmela Souza Freitas Dantas
Suplente: Rafael Soares da Silva

XII – Representantes dos Conselho Municipal da Alimentação Escolar CAE

Titular: Rosieli Cristina da Silva
Suplente: Ana Claudia Matanovic

XIII – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Natalia Ribeiro Ferreira
Suplente: Fabricia Elayne Ruiz

XIV – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Vilma de Souza Pereira
Suplente: Ricardo Aparecido Vizini

XV – Representantes da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná

Titular: Paulo Sergio Dias
Suplente: Ailton Alfredo da Cruz

Art. 2º Esta Comissão Coordenadora tem a função de acompanhar, validar e liderar a execução e monitoramento do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como articular as conferências e fóruns municipais.

Art. 3º A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, ou extraordinariamente, por convocação dos membros da Equipe Técnica, incluindo o Secretário Municipal de Educação, ou por requerimento de algum dos membros desta comissão.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação será de 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revoga as disposições em contrário, esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná - PR, em 18 de dezembro de 2025.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeita do Município de São Pedro do Paraná - PR.

Publicado por:
Greice Kelli Madureira
Código Identificador:36331DA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a **homologação** da Dispensa de Licitação a que se refere o processo administrativo sob o nº 04/2025, cujo objeto é **Aquisição de poltronas giratórias para uso dos vereadores no plenário da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.**

Sendo **adjudicado** a Empresa **60.424.559 ANA LUISA FARIAS**, com sede à Rua João Benedito Mena, nº 154, Jardim Residencial Villa Amato, Município de Sorocaba/SP, CEP 18.087-655, inscrito no CNPJ sob nº 60.424.559/0001-70.

São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Edilaine Ferreira Dos Santos Silva
Código Identificador:DA391D00

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2025

Ementa: *"Dispõe sobre o recesso administrativo de final de ano no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".*

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

CONSIDERANDO, o Decreto Executivo nº 315/2024, que dispõe sobre o calendário de feriados, pontos facultativos e períodos de recesso no âmbito do Município no exercício de 2025;

CONSIDERANDO, previsão regimental do recesso parlamentar do Poder Legislativo Municipal, compreendido entre os dias 16 de dezembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização administrativa interna, bem como a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso administrativo na Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR, no período compreendido entre 22 de dezembro de 2025 a 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de recesso administrativo, os vereadores e servidores poderão ser convocados para o exercício de suas atividades, sempre que houver necessidade do serviço público, mediante convocação prévia e com a devida antecedência;

Art. 3º O recesso administrativo instituído por esta Portaria não implicará, em hipótese alguma, na redução de vencimentos, nem na supressão de quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou benefícios remuneratórios dos servidores da Câmara Municipal, permanecendo integralmente assegurados, em observância aos princípios da segurança jurídica e da legalidade administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira-PR, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:65DC23F5

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA 04/2025

Após análise do processo administrativo acima mencionado, que trata da **Dispensa de Licitação para Aquisição de Poltronas Giratórias** para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, estando o procedimento em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra nos limites legais e foram observados todos os requisitos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

RATIFICO, a contratação da **Empresa 60.424.559 ANA LUISA FARIAS**, com sede à Rua João Benedito Mena, nº 154, Jardim Residencial Villa Amato, Município de Sorocaba/SP, CEP 18.087-655, inscrito no CNPJ sob nº 60.424.559/0001-70, com Dispensa de Licitação.

São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Edilaine Ferreira Dos Santos Silva
Código Identificador:136F39C3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 38/2025

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal do Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2025, registrada em Ata de N.º 302/2025;

***Considerando** que o Conselho Municipal de Assistência Social possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação à execução da Política Municipal de Assistência Social;*

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar - O Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício de 2026-2029, sendo um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução do SUAS do município de São Sebastião da Amoreira-Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

AMANDA FRANCIELI DE SOUZA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Irene Tagawa Avila
Código Identificador:DC584442

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Abre crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E LEI MUNICIPAL Nº 2.223/2025, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Programa Esporte Que Queremos custeado com recurso do repasse automático destinado ao Fundo Municipal de Esporte, a saber:

07– SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
07.001– SETOR DE ESPORTES
27.812.0010.2116 Manutenção do Fundo Municipal de Esporte
4.4.90.51.00.00.00.00 1005 Obras e Instalações .....R$ 350.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação, como segue:

-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:
Fonte 1005– Transferências Voluntária Públicas Estaduais.....R$ 350.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 17 de dezembro de 2.025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

RENAN HENRIQUE BRAGA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR
Contador

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:C34D5353

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 445 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Abre crédito adicional especial no valor de R$ 329.573,55 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta três reais e cinquenta e cinco centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI

FEDERAL Nº 4.320/64 E LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2025, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R$ 329.573,55 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta três reais e cinquenta e cinco centavos), para criação de dotações específicas ao atendimento de despesas não constantes do orçamento em vigor, a saber:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
08.01 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
10 304 0011 1094 Resolução SESA - 1103/2021.
3.3.90.14.00.00.00.00 3495 Diárias - Civil..... R$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 3495 Material de Consumo ..... R$ 48.754,70
3.3.90.39.00.00.00.00 3495 Outros Serviços de Terceiros – P.J. ..... R$ 17.500,00

10 304 0011 1095 Resolução SESA - 808/2022.
3.3.90.14.00.00.00.00 3495 Diárias - Civil..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 3495 Material de Consumo ..... R$ 31.173,10
3.3.90.39.00.00.00.00 3495 Outros Serviços de Terceiros – P.J. ..... R$ 2.500,00

10 304 0011 1096 Resolução SESA - 425/2023.
3.3.90.14.00.00.00.00 3495 Diárias - Civil..... R$ 4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 3495 Material de Consumo ..... R$ 39.476,96
3.3.90.39.00.00.00.00 3495 Outros Serviços de Terceiros – P.J. ..... R$ 12.000,00

10 304 0011 1097 Resolução SESA - 1519/2023.
3.3.90.14.00.00.00.00 3495 Diárias - Civil..... R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 3495 Material de Consumo ..... R$ 92.576,12
3.3.90.39.00.00.00.00 3495 Outros Serviços de Terceiros – P.J. ..... R$ 18.000,89

10 305 0011 1098 Resolução SESA – 551/2024.
3.3.90.14.00.00.00.00 3495 Diárias - Civil..... R$ 1.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 3495 Material de Consumo ..... R$ 22.488,48
3.3.90.39.00.00.00.00 3495 Outros Serviços de Terceiros – P.J. ..... R$ 3.750,00

10 305 0011 1099 Resolução SESA – 689/2025.
3.3.90.14.00.00.00.00 495 Diárias - Civil..... R$ 1.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 495 Material de Consumo ..... R$ 22.603,30
3.3.90.39.00.00.00.00 495 Outros Serviços de Terceiros – P.J. ..... R$ 3.750,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo primeiro são oferecidos como segue:

- Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
- Fonte 3495 – Atenção Básica - Resolução SESA - 1103/2021. ..... R$ 68.254,70
- Fonte 3495 – Atenção Básica - Resolução SESA - 808/2022. ..... R$ 34.673,10
- Fonte 3495 – Atenção Básica - Resolução SESA - 425/2023. ..... R$ 55.476,96
- Fonte 3495 – Atenção Básica - Resolução SESA - 1519/2023. ..... R$ 115.577,01
- Fonte 3495 – Atenção Básica - Resolução SESA - 551/2024. ..... R$ 27.738,48

- Excesso de Arrecadação Por Recurso Vinculado:
- Fonte 495 – Atenção Básica - Resolução SESA - 689/2025. ..... R$ 27.853,30

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de dezembro de 2.025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

PRISCILA DE SOUZA DERBLI
Secretária da Saúde

UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR
Contador

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:57B0AE44

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 864.712,41 (oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI MUNICIPAL 2.102/24, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 864.712,41 (oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), para reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas constantes no orçamento em vigor, a saber:

03 – Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito
03.001 – Procuradoria Jurídica
03.092.0003.2003 Manutenção da Procuradoria Jurídica
7 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 18.300,00

04 – Secretaria Geral de Adm., Planejamento e Desenvolvimento Local
04.004 – Divisão de Recursos Humanos
09.272.0003.2010 Pagamento de Inativos e Pensionistas
46 – 3.1.90.03.00.00.00.00 1000 Pensões do RPPS e do Militar.....R$ 23.300,00

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.001 – Setor de Educação
12.122.0005.2034 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
104 – 3.1.90.11.00.00.00.00 103 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 59.100,00
103 – 3.1.90.13.00.00.00.00 103 Contribuições Patronais.....R$ 9.000,00

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.001 – Setor de Educação
12.361.0005.2036 Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil
113 - 3.1.90.11.00.00.00.00 103 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 62.650,00
113 - 3.1.90.11.00.00.00.00 104 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 343.050,00
114 – 31.90.13.00.00.00.00 103 Contribuições Patronais.....R$ 3.150,00
114 – 3.1.90.13.00.00.00.00 104 Contribuições Patronais.....R$ 50.952,41

06 – Secretaria de Educação e Cultura
06.001 – Setor de Educação
12.365.0005.2036 Manutenção das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil
127 – 3.1.90.11.00.00.00.00 103 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 15.900,00
127 – 3.1.90.11.00.00.00.00 104 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 169.000,00
128 – 3.1.90.13.00.00.00.00 103 Contribuições Patronais.....R$ 910,00
128 – 3.1.90.13.00.00.00.00 104 Contribuições Patronais.....R$ 24.400,00

08 – Secretaria de Saúde
08.001 – Unidades Básicas de Saúde
10.301. 0011.2043 Manutenção da Atenção Básica
173 – 3.1.90.13.00.00.00.00 303 Contribuições Patronais.....R$ 85.000,00

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação e a anulação parcial de dotações constante no orçamento em vigor, conforme segue:

- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:
Fonte 103 – 10% Sobre Transferências Constitucionais – Exercício Corrente.....R$ 150.710,00
Fonte 104 – 25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação – Exerc. Corrente.....R$ 587.402,41

- ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÃO:
05 – Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente
05.001 – Divisão de Urbanismo
15.452.0016.2024 Manutenção dos Serviços Urbanos
80 – 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 Contribuições Patronais.....R$ 11.600,00

05 – Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente
05.002 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
20.608.0015.2060 Manutenção da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
95 – 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 30.000,00

08 – Secretaria de Saúde
08.001 – Unidades Básicas de Saúde
10.301.0011.2043 Manutenção da Atenção Básica de Saúde
172 – 3.1.90.11.00.00.00.00 303 Manutenção da Atenção Básica de Saúde.....R$ 85.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 18 de dezembro de 2.025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

SANDRA DA SILVA REIS
Secretaria Municipal de Adm., Planejamento e Desenvolvimento Local

FRANCISCA B. DA SILVA BUENO
Secretaria Municipal de Educação

PRISCILA SOUZA DERBLI
Secretária Municipal de Saúde

UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR
Contador

Publicado por:
Wagner Minoru Tamehiro
Código Identificador:7BE97B91

DIVISÃO DE PESSOAL
DECRETO Nº 448/2025

Súmula: Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado os candidatos abaixo descritos, aprovados no concurso público Edital de Abertura Publicação nº 001/2024, Edital de Classificação Final Publicação nº18/2024 e Edital de Homologação Classificação Final Publicação nº 19/2024. A posse será em 28 de janeiro de 2026.

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CLASSIFICAÇÃO GERAL –

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA OLIVEIRA RESENDE	73,25	31º
GABRIELLY QUEIROZ	73,25	33º
GLAUCIELE CORREA DA SILVA CEREJO	72,50	34º
MURILO BARRERA RODRIGUES	72,50	35º
SABRINA DE FÁTIMA QUANI FELIX RIBEIRO	72,50	36º
JANAINE MENDES TAMAKI	72,25	37º
ROSANA RODRIGUES LIMA	71,25	38º
JOSEANE DOS SANTOS	71,25	40º

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE –

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉIA GOMES DA SILVA	71,25	06º

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI
Dir. do Departo de Rec. Humanos
Portaria nº 77/2025

Publicado por:
Esthefany Mayara Teixeira de Lima
Código Identificador:CC2661C2

DIVISÃO DE PESSOAL
DECRETO Nº 450/2025

Súmula: Nomeia candidatos aprovados em Concurso Público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado os candidatos abaixo descritos, aprovados no concurso público Edital de Abertura Publicação nº 001/2024, Edital de Classificação Final Publicação nº18/2024 e Edital de Homologação Classificação Final Publicação nº 19/2024. A posse será no dia 02 de fevereiro de 2026.

ATENDENTE DE CRECHE – CLASSIFICAÇÃO GERAL –

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDRESSA GABRIELA REIS	60,30	30º
KARINA THAÍS BATISTELA	60,10	32º

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI
Dir. do Departo de Rec. Humanos
Portaria nº 77/2025

Publicado por:
Esthefany Mayara Teixeira de Lima
Código Identificador:A4739019

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 358/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do exame pré-admissional:

De acordo com Edital de Abertura Publicação nº 001/2024, Edital de Classificação Final Publicação nº18/2024 e Edital de Homologação Classificação Final Publicação nº19/2024, **os candidatos abaixo relacionados convocados através do Decreto Municipal nº 417 e 441/2025, foram considerados aptos com admissão a partir do dia 28 de janeiro de 2026.**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CLASSIFICAÇÃO GERAL –

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA OLIVEIRA RESENDE	73,25	31º
GABRIELLY QUEIROZ	73,25	33º
GLAUCIELE CORREA DA SILVA CEREJO	72,50	34º
MURILO BARRERA RODRIGUES	72,50	35º
SABRINA DE FÁTIMA QUANI FELIX RIBEIRO	72,50	36º
JANAINE MENDES TAMAKI	72,25	37º
ROSANA RODRIGUES LIMA	71,25	38º
JOSEANE DOS SANTOS	71,25	40º

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE –

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDRÉIA GOMES DA SILVA	71,25	06º

Publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI
Dir. do Departo de Rec. Humanos
Portaria nº 77/2025

Publicado por:
Esthefany Mayara Teixeira de Lima
Código Identificador:5D142220

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 359/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o resultado do exame pré-admissional:

De acordo com Edital de Abertura Publicação nº 001/2024, Edital de Classificação Final Publicação nº18/2024 e Edital de Homologação Classificação Final Publicação nº19/2024, **os candidatos abaixo relacionados convocados através do Decreto Municipal nº 427 e 442/2025, foram considerados aptos com admissão a partir do dia 02 de fevereiro de 2026.**

ATENDENTE DE CRECHE – CLASSIFICAÇÃO GERAL –

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
ANDRESSA GABRIELA REIS	60,30	30º
KARINA THAÍS BATISTELA	60,10	32º

Publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI
Dir. do Departo de Rec. Humanos
Portaria nº 77/2025

Publicado por:
Esthefany Mayara Teixeira de Lima
Código Identificador:0B38B03F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/2025
Servidor: *Emmanuel Henrique Franceschini Bonardi*

Vistos etc.
Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 51/2025, em face do servidor **Emmanuel Henrique Franceschini Bonardi**, ocupante do cargo de motorista, matrícula nº 1160, com fundamento nos arts. 143 e seguintes da Lei Municipal nº 599/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em suma, para apuração de possível conduta incompatível com a moralidade administrativa, em razão de fatos também investigados na esfera penal.
Recebi os autos com o Relatório Final da Comissão Processante, que analisou de forma minuciosa todos os elementos constantes do processo, bem como o Parecer Jurídico, o qual se manifestou de forma favorável à regularidade do procedimento e à adoção da conclusão proposta pela Comissão, atestando a legalidade, a observância ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

I – DA REGULARIDADE DO PROCESSO
Da análise dos autos, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi conduzido em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal, razoabilidade e proporcionalidade, conforme dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.
Constata-se que: o servidor foi devidamente notificado de todos os atos processuais; foi assegurado amplo acesso às provas, inclusive às provas emprestadas do processo judicial; suas manifestações defensivas foram recebidas e analisadas, ainda que apresentadas fora do prazo inicial; não se verifica qualquer nulidade capaz de macular o procedimento.
Assim, acolho integralmente as conclusões quanto à regularidade formal e material do processo, nos termos do Relatório Final da Comissão e do Parecer Jurídico.

II – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO
No mérito, a Comissão Processante concluiu que restou incontroverso nos autos que o servidor manteve contato por mensagens com menor de idade usuária do serviço público sob sua responsabilidade, conduta que revela imprudência e afronta ao dever de conduta compatível com a moralidade administrativa, previsto no art. 143, inciso IX, da Lei Municipal nº 599/2001.

Tal comportamento exige resposta administrativa proporcional, com caráter pedagógico e preventivo, sem prejuízo da presunção de inocência que rege a esfera penal.

III – DA PENALIDADE APLICÁVEL
Considerando, a natureza da conduta apurada; os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; a recomendação expressa da Comissão Processante; e o Parecer Jurídico favorável,

ACOLHO INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante e, com fundamento nos arts. 143, inciso IX, e 157 da Lei Municipal nº 599/2001,

DECIDO:
ENQUADRAR a conduta do servidor Emmanuel Henrique Franceschini Bonardi no art. 143, inciso IX, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, com prejuízo da remuneração, nos termos da legislação municipal vigente;
DETERMINAR que o Setor de Recursos Humanos adote as providências necessárias para o registro funcional da penalidade e para o cumprimento da decisão;
CIENTIFICAR o servidor desta decisão, assegurando-lhe o direito aos recursos administrativos cabíveis, nos prazos legais.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalto que a presente decisão limita-se à esfera administrativa, sem prejuízo do regular prosseguimento da ação penal, cuja conclusão poderá ensejar nova análise administrativa, nos termos do art. 152 do Estatuto dos Servidores.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Sebastião da Amoreira/PR, 17 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

BRUNA GASPAR VIDOTTI
Presidente da Comissão

FRANCISCA BARBOSA BUENO
1ª Secretária

RAFAEL SOARES VIDOTTI
2º Secretário

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2025

A Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, no uso de suas atribuições legais, **decide aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias** ao servidor **E. H. F. B.**, nos termos do art. 143, inciso IX, c/c art. 157, da Lei Municipal nº 599/2001, conforme conclusão do Relatório Final da Comissão Processante e Parecer Jurídico favorável.
A decisão na íntegra e demais documentos constam no processo administrativo.

São Sebastião da Amoreira/PR, 17 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

BRUNA GASPAR VIDOTTI
Presidente Da Comissão

FRANCISCA BARBOSA BUENO
1ª Secretária

RAFAEL SOARES VIDOTTI
2º Secretário

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:AB1BCE6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 416 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Define o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos da Administração municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais à população.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66, e inciso II do art. 96 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira;

***CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados nacionais;*

***CONSIDERANDO** a Lei nº 2.201, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre os feriados municipais;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de prevenir a descontinuidade das atividades e serviços públicos municipais e facilitar o planejamento por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município;*

***CONSIDERANDO** o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere ao consumo de energia elétrica, água, transporte, telefonia, material de consumo, entre outros;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de recesso no ano de 2026, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Municipal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

JANEIRO
19 de janeiro, segunda-feira, (recesso) ponto facultativo;
20 de janeiro, terça-feira, Dia do Padroeiro São Sebastião, feriado municipal;

FEVEREIRO
16 de fevereiro, segunda-feira, (recesso) ponto facultativo;
17 de fevereiro, terça-feira de Carnaval, feriado municipal;
18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, suspensão do expediente;

ABRIL
02 de abril, quinta-feira santa, (recesso) ponto facultativo;
03 de abril, Sexta-Feira Santa, feriado religioso;
20 de abril, segunda-feira, (recesso) ponto facultativo;
21 de abril, terça-feira, Tiradentes, feriado nacional;

MAIO
1º de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;

JUNHO
04 de junho, quinta-feira de Corpus Christi, ponto facultativo;
05 de junho, sexta-feira, (recesso) suspensão do expediente;

SETEMBRO
07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil, feriado nacional;

OUTUBRO
12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
13 de outubro, ponto facultativo referente ao feriado do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público;

NOVEMBRO
02 de novembro, segunda-feira, Finados, feriado nacional;
16 de novembro, segunda, alteração da data do dia 14 - Aniversário Emancipação Política, feriado municipal;
20 de novembro, sexta-feira, Dia da Consciência Negra, feriado nacional;

DEZEMBRO
21/12/2026 a 03/01/2027, recesso administrativo.

Art. 2º - Os feriados declarados em lei municipal, conforme os artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete aos Secretários Municipais garantir a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser interrompidos sem prejuízo à eficiência dos serviços públicos.

§1º Nos pontos facultativos e suspensões do expediente, as repartições que prestam serviços essenciais deverão operar em escala de trabalho, ficando a organização e supervisão sob responsabilidade de cada órgão.

§2º Nas suspensões do expediente, os Secretários poderão determinar o funcionamento de setores que não prestem serviços essenciais, com expediente integral ou reduzido, desde que devidamente justificado.

§3º Nos pontos facultativos, não haverá reposição do horário, ficando dispensada a compensação, regime que também se aplica ao período de recesso administrativo.

§4º Nas suspensões do expediente, haverá reposição do horário, cuja compensação deverá ocorrer, preferencialmente, na unidade de lotação do servidor.

Art. 4º - As Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação seguirão o calendário escolar previamente aprovado, conforme Instrução Normativa própria da SME, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e orientações do Núcleo Regional de Educação.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas da SME cumprirão o expediente conforme previsto neste Decreto e/ou conforme a necessidade da Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 28 de novembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:9DD04F6E

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52-2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Nº 52/2025

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos da Ata da Sessão, expedida pelo Agente de Contratação, aprovamos a realização da despesa.

Ratificamos com Dispensa de Licitação, nos termos da justificativa acima e com base no Art. 21 Inciso III do Decreto Municipal 111/2025, a contratação das seguintes empresas:

EXXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Maria Julia Guimarães, Nº 263, Bom Viver, CEP: 88.160-652, no Município de **Biguaçu,** no Estado de **Santa Catarina**, inscrita no CNPJ **sob nº 30.380.856/0001-09**

Valor total da despesa: R$ 4.012,50 (quatro mil, doze reais e cinquenta centavos).
Pagamento: Conforme previsão.

SC COMERCIAL EIRELI, Rua Recife, Nº 215, Conjunto Cidade Nova, CEP: 87.023-090, no Município de **Maringá,** no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ **sob Nº 20.758.465/0001-13.**

Valor total da despesa: R$ 3.459,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais).
Pagamento: Conforme previsão.

São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR PRISCILA SOUZA DERBLI
Prefeita Municipal Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:53B2213B

SETOR DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71-2025

SUSPENÇÃO

Com base na solicitação da **Secretaria Municipal de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente**, através do Ofício Nº 631/2025, datado de 18 de dezembro de 2025, fica suspenso o **Pregão Eletrônico Nº 71/2023,** referente ao **Processo Administrativo nº 151/2025, Protocolo Nº 1090/2025,** cujo objeto é o **Registro de Preços para a Contratação de Empresa para futuras e eventuais aquisições de peças e prestação de serviços mecânicos para manutenção da Frota Municipal, utilizando as Tabelas ou SOFTWARE AUDATEX, MOLICAR, CILIA,ORION, SINDIREPA ou outro similar de mesma confiabilidade para a realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos da linha leve, média e pesada que fazem parte da Frota Oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio do Município de São Sebastião da Amoreira – Paraná**, conforme previsto no **Art. 71 da Lei nº 14.133/2021**

PUBLIQUE-SE,

São Sebastião da Amoreira, 18 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A94D5C59

SETOR DE TESOURARIA
DECRETO Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025: CANCELAMENTO DE EMPENHOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR: NÃO PROCESSADOS, ATÉ 31/12/2023; E PROCESSADOS ATÉ 31/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 – Centro, CEP.: 86.240-000 – Fone: (43) 3265 8300
CNPJ/MF: 76.290.659/0001-91
DECRETO Nº 451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores inscritos em restos a pagar: não processados, até 31/12/2023; e processados até 31/12/2019; e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 103 da Lei 4.320/1964: as demonstrações contábeis evidenciarão as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas orçamentárias e extraorçamentárias provenientes do exercício anterior que se transferem para o seguinte;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Lei 4.320/1964: a nota de empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria ao Estado a obrigação de pagamento pendente;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 do Decreto 93.872/1986: os empenhos de despesa não liquidados serão considerados anulados, salvo quando o prazo de cumprimento da obrigação assumida não houver se extinguido ou quando a liquidação da despesa estiver em curso;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º e 42 da Lei Complementar 101/2000: os restos a pagar só devem compor a dívida flutuante, se houver disponibilidade de caixa para este efeito;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 36 da Lei 4.320/1964: classificam-se como restos a pagar toda despesa empenhada e não paga até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo distinguidas entre processadas e não processadas; complementada pelo Art. 67 do Decreto 93.872/1986: o registro de restos será por exercício e por credor;
CONSIDERANDO o disposto no *caput* do Art. 68 e § 2º do Decreto 93.872/1986 incluído pelo Decreto 7.654/2011: toda nota de empenho ainda não liquidada será automaticamente inscrita em restos a pagar no encerramento do exercício desde que satisfaça às condições legais estabelecidas para isso; e todo resto inscrito na condição de não processado e não liquidado tem validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

02/02
CONSIDERANDO o disposto no Art. 69 e 70 do Decreto 93.872/1986: se houver reclamação de pagamento de um resto cancelado ele poderá ser contabilizado como despesa de exercício anterior; e prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa a restos a pagar;
CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto 20.910/1932: as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei 10.028/2000: configura-se como crime praticado contra as finanças públicas, o gestor que deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante dos restos a pagar em valor superior ao legalmente estipulado;
CONSIDERANDO que se trata de despesas prescritas de mandatos anteriores e das quais, até a presente data, não foram requeridas as liquidações e/ou pagamentos correspondentes;
CONSIDERANDO que caso haja a interposição de eventuais discordâncias e/ou divergências dos interessados por escrito na sede da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, haverá abertura de processo administrativo para a averiguação e constatação dos fatos que, quando julgados procedentes, serão reempenhados posteriormente mediante solicitação de novo empenho pelo atual responsável pela secretaria correspondente, juntamente com essa comissão especificamente constituída para essa finalidade, já que estes restos estão prescritos e não podem mais ser pagos por seu empenho original;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar Não Processados até 31/12/2023, bem como os restos a pagar processados até 31/12/2019 nos balanços gerais da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 18 de dezembro de 2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador

Publicado por:
Vania Antunes Domingues da Costa
Código Identificador:94A4FD81

SETOR DE TESOURARIA
INFORMATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR: NÃO PROCESSADOS ATÉ 31/12/2023 E PROCESSADOS ATÉ 31/12/2019

01/01
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1.086 – Centro, CEP.: 86.240-000 – Fone: (43) 3265 8300
CNPJ/MF: 76.290.659/0001-91

INFORMATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR:
NÃO PROCESSADOS ATÉ 31/12/2023 E PROCESSADOS ATÉ 31/12/2019

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira **INFORMA** a todos os **INTERESSADOS** que fará o **CANCELAMENTO**, a partir desta data, por **PRESCRIÇÃO**, de:
1 Todos os saldos de empenhos não liquidados, que constam em restos a pagar **NÃO PROCESSADOS**, inscritos até **31/12/2023** (Constantes na listagem Anexa);
2 Todos os saldos de empenhos liquidados, que constam em restos a pagar **PROCESSADOS**, inscritos até **31/12/2019** (Constantes na listagem Anexa).
Havendo questionamentos, discordâncias e/ou divergências, o interessado deverá protocolar requerimento fundamentado diretamente na sede da prefeitura municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para o qual haverá abertura de processo administrativo para a averiguação e constatação dos fatos que, quando julgados procedentes, serão reempenhados posteriormente.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – Pr, 18/12/2025.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR
Contador

Publicado por:
Vania Antunes Domingues da Costa
Código Identificador:C05B228F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 70/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 70/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2025 COM VIGENCIA DE 12(DOZE) MESES.

OBJETO: **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Acesso à Internet Via Fibra Óptica Para o Município de Sapopema-Pr** Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas, **V.A.L.A.- COMUNICAÇAO LTDA**,CNPJ 07.195.930/0001-97 sendo o valor total do certame R$ 146.999,52 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinqüenta e Dois Centavos).

Sapopema Pr, 18/12/2025

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:0C2555B3

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 71/2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 71/2025 PROCESSO Nº 164/2025 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2025 E 292/2025 COM VIGENCIA DE 24(VINTE E QUATRO) MESES.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada Para Confecção de Materiais Impressos para a Secretaria Municipal de Saúde**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto as empresas, **GUILHERME GONÇALVES PADOVESI,**CNPJ 28.480.889/0001-70 no valor de R$: 18.315,00(dezoito mil trezentos e quinze reais) **SOLANGE VIDAL MANN LTDA**,CNPJ: 41.244.330/0001-00 no valor de R$: 850,00(oitocentos e cinquenta reais). Sendo o valor total do certame R$ 19.165,00 (Dezenove Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Sapopema Pr, 18/12/2025

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:0E7C582A

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 06/2025 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023 PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA N° 07/2023 DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15/12/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 06/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA N° 07/2023
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15/12/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **EDMAR VIEIRA RODRIGUES,** em pleno exercício de seus poderes, biênio 2025/2026, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Vida Nova, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.190.332-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 059.088.939-78.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, fone: (51) 3023-8888, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Wais,** brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº632.005.380-15, residente e domiciliado na rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS
OBJETO: prorrogação de prazo de acordo com o permitido no Contrato nº 07/2023.
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) – renovação da apólice (140799).
PRAZO: 15/12/2025 a 15/12/2026
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná.

Sapopema, 15 de dezembro de 2025.

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
Presidente da CMS

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:4DD9F79F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 434/2025/SMSA

Concede Progressão Funcional à servidora pertencente ao quadro efetivo da Autarquia Águas de Sarandi-SMSA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 397/2022, de 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Progressão Funcional à servidora **JOSIANE ALVES SILVEIRA**, matrícula nº **1721**, ocupante do cargo de **ATENDENTE** do nível **GOAP-04-R-14** para o nível **GOAP-04-R-16**.

Art. 2º - Ficarão anexos na ficha funcional do servidor os documentos comprobatórios do enquadramento estabelecido neste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 18 de dezembro de 2025.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor- Geral
Decreto Nº 10/2025

Publicado por:
Maiara Miranda
Código Identificador:94D433AA

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 435/2025/SMSA

Concede Progressão Funcional à servidora pertencente ao quadro efetivo da Autarquia Águas de Sarandi-SMSA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 397/2022, de 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional à servidora **MARTA LUCIA ELEOTERIO**, matrícula nº **1421**, ocupante do cargo de **FISCAL DE SANEAMENTO** do nível **GOAP-09-R-16** para o nível **GOAP-09-R-18**.

Art. 2º - Ficarão anexos na ficha funcional do servidor os documentos comprobatórios do enquadramento estabelecido neste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 18 de dezembro de 2025.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor- Geral
Decreto Nº 10/2025

Publicado por:
Maiara Miranda
Código Identificador:FD6BDAB4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 89/2025 CONTRATO N° 409/2025 ID: 10614

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 89/2025– PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**51.614.615 PATRICIA BALBUENA MECAWA**
CNPJ/CPF:	**51.614.615/0001-49**
OBJETO:	**"Contratação de empresa para realização de uma apresentação de Batalha de Breaking durante o evento "Cultura Urbana", no mês de Dezembro de 2025".**
VALOR GLOBAL:	**R$ 10.000,00 (dez mil reas).**
VIGÊNCIA	**18 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.**
ASSINATURA	**18 de dezembro de 2025.**

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Vinicius Matheus da Silva
Código Identificador:78306A0E

SECRETARIA M. DA CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SECULT - EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Processo nº 01.17.003389/2025-02

O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SECULT - EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA** com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB, que está disponível para consulta no site da SECULT a lista completa, contendo a homologação de resultado final dos projetos inscritos e selecionados. Para consulta acesse https://cultura.sarandi.pr.gov.br/oportunidade/14/#info. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail fomento.secult@sarandi.pr.gov.br ou através do telefone/whatsapp (44) 3126-9526.

Sarandi, 19 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CAMARGO
Secretário Municipal da Cultura e Juventude
(Decreto nº 315/2025)

Publicado por:
Cezar Felipe Cardozo Farias
Código Identificador:86DC10E8

SECRETARIA M. DA CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - SECULT - EDITAL DE FOMENTO MULTIARTES

Processo nº 01.17.003345/2025-74

O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – SECULT - EDITAL DE FOMENTO MULTIARTES** com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB, que está disponível para consulta no site da SECULT a lista completa, contendo a homologação de resultado final dos projetos inscritos e selecionados. Para consulta acesse https://cultura.sarandi.pr.gov.br/oportunidade/26/#info. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail fomento.secult@sarandi.pr.gov.br ou através do telefone/whatsapp (44) 3126-9526.

Sarandi, 19 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CAMARGO
Secretário Municipal da Cultura e Juventude
(Decreto nº 315/2025)

Publicado por:
Cezar Felipe Cardozo Farias
Código Identificador:ACB8AEE0

SECRETARIA M. DA CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SECULT - EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

Processo nº 01.17.003389/2025-02

O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SECULT - EDITAL DE PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA** com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 - PNAB, que está disponível para consulta no site da SECULT a lista completa, contendo o resultado da etapa de habilitação dos projetos selecionados. Para consulta acesse https://cultura.sarandi.pr.gov.br/oportunidade/14/#info. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail fomento.secult@sarandi.pr.gov.br ou através do telefone/whatsapp (44) 3126-9526.

Sarandi, 17 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CAMARGO
Secretário Municipal da Cultura e Juventude
(Decreto nº 315/2025)

Publicado por:
Cezar Felipe Cardozo Farias
Código Identificador:BD3A0073

SECRETARIA M. DA CULTURA E JUVENTUDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 - SECULT - EDITAL DE FOMENTO MULTIARTES

Processo nº 01.17.003345/2025-74

O MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria da Cultura e Juventude - SECULT, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – SECULT - EDITAL DE FOMENTO MULTIARTES** com recursos da Lei Federal nº

14.399/2022 - PNAB, que está disponível para consulta no site da SECULT a lista completa, contendo o resultado da etapa de habilitação dos projetos selecionados. Para consulta acesse https://cultura.sarandi.pr.gov.br/oportunidade/26/#info. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail fomento.secult@sarandi.pr.gov.br ou através do telefone/whatsapp (44) 3126-9526.

Sarandi, 17 de dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CAMARGO
Secretário Municipal da Cultura e Juventude
(Decreto nº 315/2025)

Publicado por:
Cezar Felipe Cardozo Farias
Código Identificador:18E1FA01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS E CMDCA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS E CMDCA N.º 03/2025

Dispõe sobre a proposta de programação de férias para as crianças e adolescentes acolhidos no PAIM - Programa de Acolhimento Institucional Municipal referente ao período dezembro de 2025 a Fevereiro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2908/2023 e 2128/2024 e suas alterações, conforme a plenária ordinária em 17 de Dezembro de 2025:

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.435/2011 que altera a LOAS, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8069/1990 em seu Artigo n.º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.§1º A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

- **CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial - RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, sobre o Serviço de Acolhimento Institucional - Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem- -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, o atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes; o impacto social esperado: - Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; - Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; - Indivíduos e famílias protegidas; - Construção da autonomia; - Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades; - Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal do SUAS n.º 2908/2023 e a Lei Municipal n.º 2128/2014 e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** a Resolução do CMDCA n.º 08/2024 e 04B/2025 que aprova a destinação dos recursos captados do Imposto de Renda alocados no Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Sarandi/PR referente ao ao período de: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2023 e 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 .

- **CONSIDERANDO** a apresentação da pauta 03 pela Diretoria da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Elisangela Botelho e a necessidade de programação para férias escolares das crianças e adolescentes acolhidas no PAIM - Programa de Acolhimento Institucional Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aprovar a proposta de programação de férias para as crianças e adolescentes acolhidos no PAIM - Programa de Acolhimento Institucional Municipal referente ao período dezembro de 2025 a Fevereiro de 2026, conforme descrito abaixo:

Data	Atividade Programada	Recursos Necessários
23/12/2025	Pizzaria + Maringá Encantada	R$ 4.000,00
25/12/2025	Prainha São Carlos (Água Boa)	R$ 2.500,00
27/12/2025	Piquenique Café - Feira da Praça da Catedral	R$ 2.000,00
28/12/2025	Parque do Japão (lanche)	R$ 2.000,00
30/12/2025	Ody Park + alimentação	R$ 4.500,00
03/01/2026	Passeio Eurogarden	R$ 2.000,00
04/01/2026	Boliche + alimentação	R$ 2.000,00
10/01/2026	Cinema + alimentação	R$ 1.800,00
11/01/2026	Parque do Ingá (lanche)	R$ 2.000,00
17/01/2026	Pesqueiro	R$ 2.000,00
18/01/2026	Boliche + alimentação	R$ 2.000,00
24/01/2026	Café Rural Benditto (Marialva/PR)	R$ 1.800,00
25/01/2026	Piquenique Parque Buracão (lanche)	R$ 1.000,00
28/01/2026	Cinema + alimentação	R$ 1.800,00
01/02/2026	Restaurante Fazendo Fazenda - Maringá/PR	R$ 3.000,00
04/02/2026	Piquenique Parque Pq das Grevíleas (lanche)	R$ 1.000,00
07/02/2026	Shopping Madero	R$ 2.000,00
08/02/2026	Estádio Willie Davis (lanche)	R$ 1.000,00
	TOTAL	**R$ 38.400,00**

•
Todas as atividades serão acompanhadas por servidores do PAIM.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 18 de Dezembro de 2025.

MARIUZA B. FERREIRA SANDANO
Presidente CMAS

FRANCIELE CHIARATO RIBAS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:A0755413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS E CMDCA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS E CMDCA N.º 04/2025

Dispõe sobre a proposta de alteração do Decreto de Municipal n.º 675/2025 Execução de despesas de pequenas montas vinculadas ao Programa de Acolhimento Institucional Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social e o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n° 2908/2023 e 2128/2024 e suas alterações, conforme a plenária ordinária em 17 de Dezembro de 2025:

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.435/2011 que altera a LOAS, e o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8069/1990;

- **CONSIDERANDO** a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial - RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, sobre o Serviço de Acolhimento Institucional - Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem- -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal do SUAS n.º 2908/2023 e a Lei Municipal n.º 2128/2014 e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** a apresentação do Ofício n.º 1244/2025 SAS e a deliberação da pauta 01 pelo Secretário Municipal de Assistência Social , Diego Miranda sobre necessidade de alteração de valores para a adequação das atividades;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Aprovar a proposta de alteração do Decreto de Municipal n.º 675/2025 Execução de despesas de pequenas montas vinculadas ao Programa de Acolhimento Institucional Municipal.

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-Pr, 18 de Dezembro de 2025.

MARIUZA B. FERREIRA SANDANO
Presidente CMAS

FRANCIELE CHIARATO RIBAS
Presidente CMDCA

Publicado por:
Marisa De Almeida
Código Identificador:40D657F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOBRE A ELABORAÇÃO DE NORMAS E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, A RENOVAÇÃO, A VERIFICAÇÃO E A CESSAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E CEMAEE

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 186/2025
A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI-PARANÁ,** por meio de sua Secretária, conforme as atribuições legais que lhe foram delegadas pela portaria 582/2025 de 01de Agostode 2025, considerando a Lei Nº 1531/2008, que institui e regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, conforme as disposições do Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8º da LDBEN Nº 9.394/96.
RESOLVE
Art. 1º -- Homologar a**DELIBERAÇÃOnº 003/2025-**CMES de 12de dezembrode 2025 do Conselho Pleno e, emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES)ASSUNTO: **Dispõe sobre a elaboração de normas e critérios para o credenciamento, a autorização de funcionamento, a renovação, a supervisão, a verificação e a cessação das unidades de Atendimento Educacional Especializado (AEE), especificamente o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), cuja mantenedora será o Poder Público, e o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), cuja mantenedora será a iniciativa privada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, Estado do Paraná.**

Art. 2º -Este atohomologado entra vigor a partir da data do documento, ficando revogados as disposições em contrário.
Sarandi, 16 de Dezembrode 2025

SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES
Port. 582/2025 de 01/08/2025
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
a que se refere o art. 1º da homologação da Smed 186de 17de dezembrode 2025 referente a**DELIBERAÇÃO 003/2025**de 12/12/2025CMES- Sarandi:
DELIBERAÇÃO Nº 03/2025 – CMES/PR/CP APROVADO EM 12/12/2025.

PARECER Nº 236/2025 – CMES/PR/CP APROVADO EM 12/12/2025.
INTERESSADOS: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI/PR.

MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ.
CÂMARA PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Presidente:DANIELLE APARECIDA MARTINEZ CAMARA
Portaria nº 01/2025 - CMES/PR

CÂMARA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Presidente:MONARA ALEXANDRINO ZAVAN
Portaria nº 02/2025 - CMES/PR

CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO DO SISTEMA
Presidente:CLÁUDIA CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS GUSSO
Portaria nº 03/2025 - CMES/PR

RELATORIA COLETIVA
RELATORES: Ana Cristina do Nascimento Miranda, Francieli Chiarato Ribas, Gisele Cristina Bueno, Lucilene Amarante, Natália de Oliveira,Danielle Aparecida Martinez Camara, Monara Alexandrino Zavan, Lucineire Aparecida Montini Oliveira, Aline Natália Pacífico de Lima da Silva Paganini, Salete Batista Eduardo, Priscila Madonado Ferreira, Cláudia Cristiane Teixeira dos Santos Gusso, Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos, Newton Cesar Martins, Robson de Oliveira Lemes, Elizabete da Silva.
ASSUNTO: Dispõe sobre a elaboração de normas e critérios para o credenciamento, a autorização de funcionamento, a renovação, a supervisão, a verificação e a cessação das unidades de Atendimento Educacional Especializado (AEE), especificamente o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), cuja mantenedora será o Poder Público, e o Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), cuja mantenedora será a iniciativa privada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, Estado do Paraná.
Considerando as atribuições legais do Conselho Municipal de Educação de Sarandi (CMES), que lhe são previstas na Lei 1531/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Paraná, conforme disposições do Art. 211 da Constituição Federal Art. 8º da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Orgânica do Munícipio de Sarandi, que integra às políticas, aos Planos Educacionais e às Diretrizes Vigentes;
Considerando aelaboração, credenciamento e autorização de funcionamento, renovação, supervisão, verificação e cessação das unidades AEE Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) e Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
Considerandoa Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI, instituída pelo Decreto nº 6.571/2008, que estabelece diretrizes para a oferta do AEE em articulação com o ensino regular, garantindo o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
Considerandoo disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no Art. 208, III, que assegura o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;
Considerandoos Artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBE (Lei nº 9.394/1996), que dispõe a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis e etapas da educação básica, e que determinam a oferta gratuita do AEE aos estudantes que dele necessitam;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Considerandoa Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o AEE, orientando a implementação dos serviços especializados em complementaridade ou suplementaridade à escolarização na rede regular;
Considerandoo Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado, definindo competências dos sistemas de ensino quanto à organização, gestão, oferta e acompanhamento desse serviço;
Considerandoas Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná que tratam da organização e do funcionamento da Educação Especial e do AEE no Sistema Estadual de Ensino, e que servem de referência normativa aos sistemas municipais;
Considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer critérios claros para o credenciamentodas instituições e profissionais aptos a ofertar o AEE, de modo a garantir o pleno cumprimento da legislação federal e a qualidade do atendimento educacional inclusivo:
DELIBERA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DIREITO A EDUCAÇÃO

Art.1º Esta Deliberação estabelece normas para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi – Paraná, determinando critérios para a criação, credenciamento, autorização de funcionamento, renovação, supervisão, verificação, cessação e avaliação das unidades públicas municipais que atuam como Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) e Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE)**,** destinadas ao atendimento de estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE)**,** com deficiência**,** transtorno do espectro autista (TEA)**,** com e/ou sem comorbidades**,** e demais condições contempladas pela legislação vigente.
Art. 2º As instituições educacionais que ofertam atendimento específico na modalidade Educação Especial, devem assegurar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a complementar ou suplementar, às crianças/estudantes da rede municipal de ensino, matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I (anos iniciais).
Art. 3º Caberá ao Poder Público assegurar que os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), instituições integrantes por meio do credenciamento no Sistema Municipal de Ensino, realizem o atendimento para estudantes com deficiência e/ou do transtorno do espectro autista, com ou sem comorbidades, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, em conformidade com as Instruções que estabeleçam critérios para matrículas.
TÍTULO II
DA REGULAÇÃO
CAPÍTULO I
DO TRÂMITE PARA A REGULARIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTOS EDUCACIONAL ESPECIALIZADOS

Art. 4º A solicitação decredenciamento, autorização de funcionamento, renovação, supervisão, verificação, cessação e avaliação das unidades públicas municipais deverão ser realizadas juntamente a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, pelo representante legal do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), ou Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), mediante apresentação de documentos específicos exigidos para cada procedimento, conforme descrito nesta Deliberação.
Art. 5º Após a formalização da solicitação de procedimentos para regularização da vida legal do CMAEE e/ou CAEE, será instaurado um processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento ou procedimento correlato. Esse processo será instruído por meio de documentação apresentada à Secretaria Municipal de Educação, encaminhada ao Setor de Estrutura e Funcionamento do Ensino, que ficará responsável por realizar visita in loco e para tal contará com o apoio de uma Comissão de Verificação, devidamente instituída para realizar a coleta de dados específicos conforme orientações estabelecidas nesta deliberação. As informações/dados coletados serão registradas e incorporadas ao processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento e/ou afins.
Art. 6º Posteriormente a coleta dos dados realizado pela comissão de veirificação, a Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, organizará todo o processo, que será encaminhado, em meio físico e/ou digital, para o Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30(trinta) dias. O Conselho realizará conferência de todo o processo devendo emitir manifestação sobre a solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento.
Art. 7º O Conselho Municipal de Educação procederá a análise documental, conforme regulamentação legal, e anexará cópia de parecer favorável e/ou contrário à devolutiva do processo, quando todas as condições estiverem cumpridas em conformidade com análise documental.
Parágrafo único: Constatada a ausência de documentos ou informações, o processo será devolvido com despacho solicitando as devidas adequações.
Art. 8º Emitido o parecer favorável, caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir a respectiva Resolução, legitimando o ato solicitado, estabelecendo o prazo para a renovação dos procedimentos, com validade a partir da sua publicação.
Art. 9º A solicitação de renovação do ato deverá ser protocolada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.
Art. 10º São considerados Atos Regulatórios na integração do CMAEE/CAEE ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi:
Criação.
Credenciamento e Renovação do Credenciamento.
Autorização de Funcionamento e Renovação da Autorização de Funcionamento.
Cessação.
Parágrafo Único: Os atos regulatórios são obrigatórios, devendo ser precedidos de verificação das condições de funcionamento do CMAEE/CAEE e, quando concedidos, terão prazos definidos, com renovações periódicas, nos termos desta Deliberação.
SEÇÃO I
DO ATO DE CRIAÇÃO
Art. 11 A criação é o ato pelo qual o mantenedor público municipal ou da iniciativa privada, formaliza a intenção de criar e manter um CMAEE/CAEE, comprometendo-se a sujeitar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.
Parágrafo único: O ato de criação não autoriza o funcionamento; para essa liberação será necessária a emissão do **Parecer Favorável,** emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi, bem como a emissão da **Resolução**pela própria da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-Pr.
Art. 12 O ato de criaçãodas unidades que ofertam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi se efetiva:
Por Decreto Municipal ou ato administrativo equivalente, quando se tratar de Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) mantido pelo Poder Público Municipal;
Por manifestação expressa do mantenedor, formalizada por Ato Jurídico de Criação ou Ata de Constituição devidamente registrada pelo responsável legal, quando se tratar de Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) da iniciativa privada.
SEÇÃO II
DO CREDENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO

Art. 13 O Credenciamento é o ato por meio do qual o Poder Público Municipal vincula o CMAEE ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, para a oferta da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental I - anos inicias) na modalidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, após a apresentação e comprovação de documentação legal expressa nesta Deliberação.
§1º A solicitação do Credenciamento deverá estar acompanhada do pedido de autorização para, no mínimo, um curso, programa, etapa ou modalidade, observando as disposições desta Deliberação, bem como as normas específicas para a(s) modalidade (s) pretendida (s).
§2º O Credenciamento será expedido por ato ou resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, após manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação. A apresentação do respectivo

comprovante constitui documento indispensável para o prosseguimento do pedido de Autorização de Funcionamento e de outros atos oficiais.

§3º O ato de Credenciamento terá validade de 10 (dez) anos, contados a partir de sua publicação,conforme parecer do Conselho Municipal de Educação. Excepcionalmente, à vista das condições do CMAEE/CAEE, o Conselho Municipal de Educação poderá indicar um prazo inferior a 10 (dez) anos e solicitar as adequações necessárias ou ainda, negar o pedido.

§4º A renovação do credenciamento terá validade de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação do ato, condicionado ao parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e à emissão de novo ato ou resolução pela Secretaria Municipal de Educação – SMED.

§5º Em caso de irregularidades, o Conselho Municipal de Educação de Sarandi, em conjunto com a Comissão de Verificação, notificará a unidade para que sejam realizadas as regularizações necessárias, podendo caso não haja cumprimento, indeferir o pedido de renovação, em conformidade as Legislação Vigente.

Art. 14. A solicitação do ato ou resolução de renovação do Credenciamento deverá ser protocolada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do vencimento do credenciamento vigente.

Art. 15. Para o Credenciamento do CMAEE público e CAEE privado são necessários os seguintes documentos:

Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
Requerimento ao Conselho Municipal de Educação de Sarandi – CMES;
Formulário de identificação do CMAEE/CAEE;
Relação da equipe gestora, administrativa, profissionais do magistério e outros profissionais;
Licença Sanitária vigente;
Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Sarandi-PR;
Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB;
Decreto ou Ato oficial de Criação do CMAEE/CAEE;
Croqui do estabelecimento de ensino: Planta baixa atualizada do terreno e da edificação;
Descrição da oferta de níveis, etapas e modalidades de ensino, indicando a forma de implantação (simultânea ou gradativa);
Certidão atualizada de propriedade emitida pelo cartório de registro de imóveis da comarca ou documento comprobatório do direito de uso do imóvel, (contrato de locação ou cessão de uso, quando aplicável);
Parecer sobre o Projeto Político Pedagógico emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES;
Ato administrativo de aprovação do Projeto Político Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SMED;
Parecer sobre o Regimento Escolar emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES;
Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SMED;
Portaria de designação da Comissão de Verificação;
Formulários de fiscalização preenchido pela Comissão de Verificação;
Relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Estrutura e Funcionamento do Ensino e pela Comissão de Verificação;
Análise final do Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES, para conclusão do Processo de Credenciamento;
Resolução de credenciamento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - SMED.

Art. 16. Para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar do CMAEE/CAEE:

Deverão seguir as orientações do Conselho Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao trabalho realizado nas Unidades AEE.

Art. 17. Para a Renovação de Credenciamento do CMAEE/CAEE são necessários os seguintes documentos:

Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
Requerimento ao Conselho Municipal de Educação de Sarandi – CMES;
Formulário de identificação da UE/CMAEE e/ou CAEE;
Relação da equipe gestora, administrativa, profissionais do magistério e outros profissionais;
Licença Sanitária vigente;
Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Sarandi-PR;
Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB;
Decreto ou Ato oficial de Criação da unidade AEE;
Croqui do estabelecimento de ensino: Planta baixa atualizada do terreno e da edificação;
Descrição da oferta de níveis, etapas e modalidades de ensino, indicando a forma de implantação (simultânea ou gradativa);
Certidão atualizada de propriedade emitida pelo cartório de registro de imóveis da comarca ou documento comprobatório do direito de uso do imóvel, (contrato de locação ou cessão de uso, quando aplicável);
Parecer sobre o Projeto Político Pedagógico emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES;
Ato administrativo de aprovação do Projeto Político Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SMED;
Parecer sobre o Regimento Escolar emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES;
Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SMED;
Portaria de designação da Comissão de Verificação;
Formulários de fiscalização preenchido pela Comissão de Verificação;
Relatório técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação - Setor de Estrutura e Funcionamento do Ensino e pela Comissão de Verificação;
Análise final do Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES, para conclusão do Processo de Credenciamento;
Resolução de credenciamento emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - SMED.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DA RENOVAÇÃO

Art. 18.A Autorização de Funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público Municipal permite o exercício de atividades de ensino e/ou desenvolvimento conforme suas especificidades, nos CMAEE/CAEE, desde que atendidas as disposições legais, as normas municipais e as do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi-Pr.

Art.19. O CMAEE/CAEE somente poderá iniciar suas atividades pedagógicas após publicação do ato ou resolução de Autorização de Funcionamento.

Parágrafo único: A homologação do calendário escolar e outros documentos relacionados deverá ser realizada pela mantenedora, ou seja, pela Secretária Municipal de Educação em exercício, desde que seja apresentada a documentação legal que autoriza o funcionamento da instituição de ensino, ou seja, o ato legal de autorização vigente.

Art. 20. O ato de Autorização de Funcionamento, bem como suas renovações, terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação, conforme parecer do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Excepcionalmente, em razão das condições do CMAEE/CAEE, o Conselho Municipal de Educação poderá indicar prazo inferior a 05 (cinco) anos e solicitar as adequações necessárias.

§ 2º A solicitação do ato de renovação da Autorização de Funcionamento deverá ser protocolada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.

Art. 21. Quando negada a Autorização de Funcionamento ou a renovação, o CMES emitirá parecer desfavorável, podendo o (a) mantenedor (a) requerer reconsideração da decisão mediante justificativa fundamentada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência no processo.

Art. 22. Para Autorização de Funcionamento dos CMAEE públicas do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, CAEE privados, para oferta de curso, etapa, modalidade, programa, experimento pedagógico e descentralização de curso são necessários os seguintes documentos:

Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
Requerimento ao CMES;
Formulário de identificação da UE/CMAEE/CAEE;
Licença Sanitária;
Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal de Sarandi-PR;
Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB;
Decreto/Ato de Criação;

Cópia da planta de localização que permita a visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel;
Cópia da planta baixa com cortes e elevações;
Justificativa para implantação do curso ou programa (informar se o atendimento será parcial, integral, se ofertará atividades complementares e descrição das atividades com os respectivos profissionais;
Descrição das instalações físicas, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da proposta a ser realizada pela UE/CMAEE/CAEE;
Relação da equipe diretiva e demais especificidades;
Apresentar a comprovação das respectivas habilitações dos recursos humanos previstos para a contratação, estando em conformidade as legislações vigentes.
Quantidade de acervo atualizado e adequado para atendimento dos objetivos expressos nos planos dos cursos ofertados;
Parecer do Projeto Político Pedagógico emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES;
Ato administrativo do Projeto Político Pedagógico emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - SMED;
Parecer do Regimento Escolar emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES;
Ato Administrativo do Regimento Escolar emitido pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES;
Portaria da Comissão de Verificação;
Formulários preenchidos na fiscalização pela Comissão de Verificação;
Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Estrutura e Funcionamento do Ensino e Comissão de Verificação;
Análise do Conselho Municipal de Educação de Sarandi - CMES, emitido para finalização do Processo de Credenciamento;
Resolução da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi - SMED.

SEÇÃO IV
DO ATO DE CESSAÇÃO

Art. 24. A Cessação das atividades é o ato pelo qual o CMAEE/CAEE deixa de integrar o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, podendo decorrer de:
Decisão voluntária da entidade mantenedora, denominada Cessação Voluntária de Atividade;
Determinação da Secretaria Municipal de Educação, mediante ato expresso, denominando-se Cessação Compulsória de atividades;
Art. 25. A cessação voluntária de funcionamento das unidades AEE no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi observará os seguintes procedimentos:
§1ºA cessação voluntária será iniciada mediante abertura de processo administrativopela pessoa física responsável legalmente pelo CAEE da iniciativa privada, devendo esta ação ocorrer após reunião informativa com pais ou responsáveisdos estudantes atendidos.
§2º Quando se tratar de CMAEE da rede pública municipal, o processo administrativo de cessação será instaurado pela mantenedora, por meio de ato formal próprio.
§3º Em ambos os casos, o pedido de cessação deverá conter justificativa detalhada, com exposição de motivos, fundamentação administrativa e pedagógica, bem como a descrição dos procedimentos adotados para garantir a salvaguarda dos direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE)**,**assegurando a continuidade, transição adequada ou redirecionamento dos atendimentos necessários.
Parágrafo único.A Cessação Voluntária deve ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação/Setor de Estrutura e Funcionamento do Ensino, preferencialmente antes da data da cessação pretendida.
Art.26. A mantenedora ou o representante legal do CMAEE/CAEE deve cumprir, com exatidão, o plano de execução da Cessação, garantindo os direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE), com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular.
Art. 27. A Cessação Compulsória de atividades no CMAEE/CAEE será efetivada mediante as seguintes situações:
Ao expirar o prazo de Credenciamento ou de suas renovações, sem que haja manifestação do responsável quanto à regularização do ato.
Ao expirar o prazo da Autorização de Funcionamento ou de suas renovações, sem que haja manifestação do responsável quanto à regularização do ato.
Quando ficar comprovada a ausência de qualidade das atividades, após competente processo de apuração de irregularidades.
Parágrafo único: Em caso de Cessação Compulsória, o CMAEE/CAEE fica proibido de receber matrículas para novos atendimentos, sendo cassados os atos legais e determinadas as medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial.
Art. 28. A Cessação das atividades poderá ser gradativa ou simultânea, e poderá ser temporária ou definitiva.
Art. **29.** Quando a Cessação das atividades for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de sustação das atividades, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos.
§1º Encerrado o período de cessação temporária, nos casos de reforma, ampliação ou reconstrução, o responsável legal pela unidade AEE deverá protocolar pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento**, instruído com os documentos comprobatórios das condições adequadas para o retorno das atividades educacionais.
§2ºNão havendo interesse do CMAEE/CAEE na retomada das atividades ao término do período de cessação temporária, a instituição poderá solicitar:
A prorrogaçãoda vigência da sustação das atividades, por um único período adicional de até 2 (dois) anos; ou
A cessação definitivadas atividades, mediante protocolo formal junto ao órgão competente.
Art. 30. A documentação dos estudantes público-alvo da Educação Especial atendidos pela unidade, durante o período de cessação temporária das atividades, deverá permanecer sob a guarda do respectivo CMAEE/CAEE ou ser encaminhada para outra unidade designada pela entidade mantenedora.
Parágrafo Único.A unidade indicada pela mantenedora será responsável pela guarda, conservação e organização da documentação escolar enquanto perdurar a cessação temporária das atividades, bem como pela expedição válida de documentos escolareseventualmente solicitados pelas crianças, estudantes ou seus responsáveis legais.
Art. 31. No caso de Cessação definitiva das atividades do CMAEE/CAEE, mediante revogação dos atos de Credenciamento e da Autorização de Funcionamento deverá constar no processo a adoção das seguintes medidas de cautela, que garantam o resguardo do interesse e do direito dos estudantes público-alvo da Educação Especial:
Verificação da situação de atendimento dos estudantes público-alvo da educação Especial concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outros CMAEE/CAEE;
Procedimentos de recolhimento dos arquivos da unidade salvaguardando sua autenticidade e integridade;
Art. 32. Para solicitação de Cessação de Atividades são necessários os seguintes documentos:
Requerimento à Secretaria Municipal de Educação solicitando a Cessação temporária ou definitiva da unidade AEE com justificativa e exposição de motivos para a cessação (unidade privada);
Requerimento da Secretaria Municipal de Educação solicitando a cessação temporária ou definitiva com justificativa e exposição de motivos para a cessação do CMAEE rede pública ou CAEE privada;
Comprovação da representação legal (unidade privada);
Cópia da Ata de Reunião de Pais ou Responsáveis, dispensável para as unidades com pedido prévio de cessação temporária (unidade privada);
Declaração com a descrição dos procedimentos adotados para a salvaguarda dos direitos, documentos e da vida escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
Arquivo digital com dados dos estudantes público-alvo da Educação Especial; atendidos ou equivalentes para o CAEE da rede privada de ensino que não utiliza Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NA UNIDADE COM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE
Art. 33. A Mudança de endereço será requerida quando ocorrer a alteração de domicílio do CMAEE/CAEE, sendo necessário apresentar os seguintes documentos:

Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
Requerimento ao Conselho Municipal de Educação;
Formulário de identificação do CMAEE/CAEE;
Licença Sanitária do novo endereço;
Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB;
Comprovação da representação legal (unidade privada);
Justificativa informando o endereço de onde ocorrerá a mudança, o novo endereço e a partir de que data isso se efetivará;
Descrição da oferta de atendimentos de todas as modalidades;
Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal, do novo endereço;
Prova de direito de uso do prédio quando o imóvel não for próprio (unidade pública e privada);
Certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e/ou prova de direito de uso do prédio, no caso de imóvel não ser próprio, deverá conter o contrato de locação (unidade pública ou privada);
Cópia da planta de localização que permita a visualização da área construída e do terreno onde se situa o imóvel;
Cópia da planta baixa com cortes e elevações;
Ciência do Conselho Escolar quando constituído (unidade pública);
Formulário da Comissão de Verificação.

Art. 34.A atualização de endereço deverá ser solicitada quando houver mudança da localização do portão de entrada ou mudança de nome de vias públicas. O processo deverá ser instruído com:
Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
Requerimento ao CMES;
Formulário de identificação da unidade AEE;
Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB;
Comprovação de representação legal (unidade privada);
Justificativa para atualização de endereço;
Cópia da planta baixa;
Ciência ou anuência do Conselho Escolar quando constituído (unidade pública).

Art. 35.A mudança de nomenclatura será requerida quando o nome que identifica a unidade AEE for substituída por alguma razão específica e justificada, podendo partir da necessidade de alteração da mantenedora, das autoridades locais ou, no caso de unidades da rede privada de ensino, de seu responsável legal.

Art. 36.A mudança de denominação possibilitará a substituição do nome do CMAEE/CAEE, mas sempre em decorrência de alguma alteração na oferta de atendimentos.

Art. 37. Quando houver mudança de endereço, de nomenclatura ou de denominação da unidade AEE, será necessário atualizar todos os atos regulatórios na Secretaria Municipal de Educação com a mesma validade do ato vigente, devendo constar essa informação e a indicação de atualização no parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. Quando houver mudança de entidade mantenedora ou de sócios, será necessário protocolar processo administrativo na Secretaria Municipal de Educação para emissão de novos atos regulatórios de credenciamento e de autorização de funcionamento.

Art. 39. Para requerer a mudança de nomenclatura serão necessários os seguintes documentos:
Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
Requerimento ao CMES;
Formulário de identificação da unidade AEE;
Certificado de Licenciamento de Corpo de Bombeiros Militar – CLCB;
Comprovação da representação legal (unidade privada);
Justificativa para a Mudança de Nomenclatura informando o nome pretendido;
Biografia, incluindo atestado ou certidão de óbito (unidade pública);
Descrição da oferta de atendimentos e todas as modalidades.

Art. 40. Para requerer a Mudança de Denominação serão necessários os seguintes documentos:
Requerimento à Secretaria Municipal de Educação;
Requerimento ao CMES;
Formulário de identificação da unidade AEE;
Comprovação da representação legal (unidade privada);
Justificativa para a Mudança de Denominação informando com a descrição da oferta de todas as modalidades;
Licença sanitária;
Certificado de Licenciamento de Corpo de Bombeiros – CLCB;
Cópia do Ato de Aprovação da Proposta Pedagógica, com as alterações da oferta;

CAPÍTULO IV
DA VERIFICAÇÃO E DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Art. 41. A unidade do CMAEE/CAEE deverá demonstrar condições de qualidade do atendimento ofertado, por meio do atendimento às normas técnicas estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná e pela Secretaria Estadual de Saúde – SESA, em relação às edificações, higiene, segurança e saúde, e ainda segundo os padrões de qualidade pedagógica e de infraestrutura definidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi;

Art. 42. As unidades do CMAEE/CAEE integradas ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi deverão apresentar o **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar**, devidamente atualizado, sempre que solicitarem a renovação da autorização de funcionamento.

Parágrafo Único.O cumprimento das exigências relativas ao Certificado de Licenciamento será acompanhado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, por meio do Setor de Estrutura e Funcionamento, devendo a unidade AEE apresentá-lo ao Conselho Municipal de Educação sempre que for formalmente requisitado.

Art. 43.São formas de Verificação:
Verificação prévia, mediante a qual se averigua a satisfação das condições mínimas para o funcionamento da unidade AEE credenciada ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, com vistas ao Credenciamento, Autorização de Funcionamento ou de suas renovações;
Verificação adicional se destina a constatar as condições básicas para implantação de nova modalidade, etapa, em unidade AEE já credenciada no Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;
Verificação especial, realizada para apurar denúncias de irregularidades no funcionamento de unidades AEE ofertados;
Verificação extraordinária se destina a oferecer informações para subsidiar a análise de recurso ou conforme as demandas que surgirem.

Art. 44.A Comissão de Verificação será legitimada por portaria e será composta por membros integrantes da SMED e membros integrantes do CMES, sendo que um destes deverá ter formação específica na modalidade da averiguação.

Art. 45.A Comissão de Verificação será responsável pela avaliação decorrente de abertura de processo administrativo para regularização dos CMAEE/CAEE, cabendo, no plano da documentação, examinar a legitimidade de cada documento e no plano dos requisitos e especificações materiais, verificar in loco para a oferta pretendida.

Art. 46. As unidades CMAEE/CAEE deverão disponibilizar à Comissão de Verificação todas as informações e documentos por ela solicitados.

Art. 47.A Comissão de Verificação será responsável por averiguar as unidades dos CMAEE/CAEE, inspecionando as condições gerais das instalações e da documentação para ver se estão adequadas às necessidades pedagógicas, sendo suas atribuições:
Observar o espaço físico ofertado, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, o acervo bibliográfico, os jogos e brinquedos;
Verificar a regularidade e autenticidade da documentação dos indivíduos atendidos (o livro de registro de frequência físico ou digital, ficha individual, parecer descritivo, requerimento de matrícula, etc.);
Conferir os recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis necessários para a execução da Proposta Pedagógica;
Conferir as condições de higiene dos espaços, a iluminação, a ventilação, a acessibilidade, o mobiliário e a segurança;
Conferir a validade dos certificados de Dedetização, Desratização, etc.;
Verificar as condições gerais, dos espaços, salas multiuso, e área externa quando aplicável;

Art. 48. Os formulários de registro de informações utilizados pela Comissão de Verificação deverão estar em conformidade com esta Deliberação, devendo conter:
A comprovação da existência e da autenticidade de cada peça no plano da documentação;

A descrição e apreciação de cada uma das exigências, no plano dos requisitos e das especificações materiais;
A assinatura dos membros presentes na vistoria;
Observações ou registro fotográfico.
Parágrafo Único.A comissão deverá fornecer uma cópia do formulário de verificação à direção da unidade do CMAEE/CAEE.

TÍTULO III
DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
DA SUPERVISÃO

Art. 50.A Supervisão compreende o acompanhamento sistemático do funcionamento das unidades dos CMAEE/CAEE integrados ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.
Parágrafo Único.É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação velar pela observância da legislação educacional e do Conselho Municipal de Educação fiscalizar o seu cumprimento.
Art. 52. Compete à Secretaria Municipal de Educação, desenvolver um trabalho contínuo de acompanhamento das unidades dos CMAEE/CAEE credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, com orientação para a melhoria de suas atividades, visando manter o seu funcionamento e o aprimoramento da qualidade do processo de atendimento educacional especializado.
Art. 53. Ao CMES compete acompanhar:
O cumprimento da legislação educacional e normas vigentes;
A elaboração e execução da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;
As condições de matrícula e permanência dos indivíduos atendidos nas unidades AEE;
O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados,
A qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e a adequação às suas finalidades;
A regularidade dos registros de documentação e arquivo.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 54. A Avaliação Institucional será operacionalizada pela equipe técnica do CMAEE/CAEE e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a cada instância as responsabilidades pertinentes. Os resultados da Avaliação Institucional deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação sempre que este os solicitar.
Art. 55.A ocorrência de resultados insatisfatórios nos processos periódicos de avaliação ensejará a fixação de prazo para que as unidades, sob responsabilidade de suas mantenedoras, implementem as ações que resultem na melhoria da qualidade de ensino.

CAPÍTULO III
DAS IRREGULARIDADES E DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 56. As unidades do CMAEE/CAEE que estiverem em funcionamento irregular, sem ter posse dos Atos de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento passarão por fiscalização e serão notificadas pelo Conselho Municipal de Educação para que em um prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, procurem a Secretaria Municipal de Educação para apresentar a documentação necessária à regularização da situação.
Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da orientação, receberão outra notificação do Conselho Municipal de Educação para que encerrem as atividades em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e se persistirem no funcionamento serão informados o Conselho Tutelar e/ou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou o Ministério Público.
Art. 57. As unidades do CMAEE/CAEE vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi que apresentarem irregularidades no funcionamento, apontadas pela Comissão de Verificação, por denúncias externas, por solicitação de outro órgão ou por outras vias, serão apuradas pela comissão de verificação.
§1º Confirmada qualquer irregularidade, a unidade AEE deverá saná-la no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Educação.
§2ºO Conselho Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a instituição de Comissão de Sindicância, se julgar necessário.
§3º As irregularidades também poderão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público.

Art. 58.A constituição de Comissão de Sindicância será realizada por meio de ato legal da Secretaria Municipal de Educação, nos casos em que houver fortes indícios de irregularidade ou a denúncia de irregularidade estiver devidamente comprovada por meio de prova lícita e consistente.
Parágrafo único. Os prejuízos causados aos indivíduos atendidos em virtude de irregularidade são de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da unidade AEE que, por tais feitos, responderão nos foros competentes.
Art. 59.A Comissão de Sindicância realizará quando for o caso:
Verificação da vida legal da unidade AEE;
Verificação in loco das condições físicas, materiais e documentais, relativas a fatos denunciados;
Diligências necessárias ao cumprimento das determinações da autoridade que solicitou a sindicância;
Coleta de depoimentos dos envolvidos na prática das irregularidades;
Elaboração do relatório de sindicância, constando o indiciamento e notificação do indiciado, se for o caso, para apresentação de defesa no prazo de trinta dias úteis.
Art. 60. Confirmadas as irregularidades serão impostas à unidade AEE, de acordo com a natureza da infração, as seguintes sanções:
Advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;
Proibição de homologação de calendário escolar;
Proibição temporária de realizar novas matrículas;
Intervenção temporária;
Cessação gradativa de curso;
Cessação compulsória, simultânea e definitiva de série ou período inicial de curso;
Cessação compulsória definitiva de atividades, mediante cassação de atos outorgados.
Art. 61. Confirmadas as irregularidades serão impostas aos responsáveis, de acordo com a natureza da infração, as seguintes sanções:
Advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance de irregularidade;
Impedimento para o exercício de qualquer cargo ou função relativos ao AEE, em unidade AEE sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi;

SEÇÃO I
DO DIREITO AO RECURSO

Art. 62. Durante o processo de apuração das irregularidades será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 63. A aplicação de sanções aos responsáveis pelas irregularidades será da autoridade competente, em conformidade com a legislação vigente e o investigado terá direito à apresentação de recurso.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. A documentação apresentada pelo representante legal para instruir os atos regulatórios previstos nesta Deliberação integrará processo administrativo próprio, que permanecerá sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 65. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi e pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 66. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarandi-Pr., e com aprovação do Conselho Pleno na data de 12/12/2025, (doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco), às 13h15 horas, na sede do Conselho Municipal de Educação de Sarandi-Pr.
Sarandi-Pr., 12 de dezembro 2025.

JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria 387/2025]

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CMES/PR/CP:
Conselheiros Titulares que votaram: Aline Honório Machado, Ana Cristina do Nascimento Miranda, Danielle Aparecida Martinez Camara, Francieli Chiarato Ribas, Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos, Jeiviane de Brito Oliveira, Lucilene Amarante, Priscila Madonado Ferreira, Salete Batista Eduardo, Sandra Regina Kauffmam.
CÂMARA PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Presidente:DANIELLE APARECIDA MARTINEZ CAMARA
Portaria nº 01/2025 - CMES/PR
Conselheira: Ana Cristina do Nascimento Miranda
Conselheira: Francieli Chiarato Ribas
Conselheira: Aline Honório Machado

CÂMARA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Presidente:MONARA ALEXANDRINO ZAVAN
Portaria nº 02/2025 - CMES/PR
Conselheira: Priscila Madonado Ferreira
Conselheira: Salete Batista Eduardo
Conselheira: Sandra Regina Beni Kauffmam
CÂMARA PERMANENTE DE GESTÃO DO SISTEMA
PRESIDENTE:CLÁUDIA CRISTIANE TEIXEIRA DOS SANTOS GUSSO
Portaria nº 03/2025 - CMES/PR
Conselheira: Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos
Conselheira: Lucilene Amarante
Conselheira: Jeiviane Brito de Oliveira

Publicado por:
Paulo Cezar Florindo
Código Identificador:40D4CAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 837/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3054/2024 de 20/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.042.242,00 (um milhão e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.122.0009.2.081. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
79 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 157.242,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
07.001.04.129.0010.2.121. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
122 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 100.000,00
07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
07.002.04.123.0010.2.122. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
138 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 250.000,00

20.000.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS
20.001.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS
20.001.28.843.0000.0.131. PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DO PARCELAMENTO DE OPERAÇOES DE CRÉDITOS
1894 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 120.000,00
20.001.28.846.0000.0.134. PAGAMENTO DO PASEP
1899 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 320.000,00
20.001.28.846.0000.0.138. SENTENÇAS JUDICIAIS
1908 - 3.3.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 95.000,00

Total Suplementação: R$ 1.042.242,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento deDotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Redução
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
07.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
07.001.04.129.0010.2.121. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
107 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL 460.000,00
121 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAFÍSICA 70.000,00
07.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
07.002.04.123.0010.2.122. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
129 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL 200.000,00

16.000.00.000.0000.0.000. CONTROLADORIA GERAL
16.001.00.000.0000.0.000. Controladoria Geral
16.001.04.124.0043.1.451. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A CONTROLADORIA GERAL
1876 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.075,00
16.001.04.124.0043.2.441. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
1883 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 4.524,00
1884 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.054,00
1886 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 28.589,00
1887 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 36.000,00

20.000.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS
20.001.00.000.0000.0.000. ENCARGOS ESPECIAIS
20.001.28.843.0000.0.133. PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DO PARCELAMENTO DO INSS E DO PRESERV
1895 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUALRESGATADO 100.000,00
20.001.28.846.0000.0.135. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIOS
1900 - 3.3.30.93.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 20.000,00
20.001.28.846.0000.0.136. RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES DIVERSAS
1902 - 3.3.90.08.00.00 01000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 20.000,00
20.001.28.846.0000.0.139. PRECATÓRIOS JUDICIAIS
1911 - 3.3.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 95.000,00

Total Redução: R$ 1.042.242,00

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:94909D7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 843/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3054/2024 de 20/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.122.0009.2.081. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2292 - 3.1.90.11.00.00 03000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL 350.000,00

Total Suplementação: R$ 350.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do dispostopelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro.

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:1EFC0770

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 844/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3054/2024 de 20/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.222. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
568 - 3.1.91.13.00.00 6494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 1.000,00

Total Suplementação: R$ 1.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento deDotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.

Redução
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.222. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB
576 - 3.3.90.30.00.00 6494 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

Total Redução: R$ 1.000,00

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:BD012F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 845/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3054/2024 de 20/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 505.172,92 (quinhentos e cinco mil cento e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.003.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.003.12.361.0023.2.319. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB 40%
2293 - 3.1.90.11.00.00 1080 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 450.172,92
2294 - 3.1.90.13.00.00 1080 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 55.000,0

Total Suplementação: R$ 505.172,92

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação.
Receita: 1.7.1.5.53.01.01.00000000 Fonte: 1000 505.172,92

Total da Receita: 505.172,92

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:0CA780FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 846/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3054/2024 de 20/12/2024.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
04.002.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURÍDICA
04.002.02.062.0007.2.062. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
25 - 3.1.90.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 8.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.122.0009.2.081. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
66 - 3.1.90.13.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
79 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.224. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
2298 - 3.1.90.94.00.00 03303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESTRABALHISTAS 2.000,00

Total Suplementação:R$ 120.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento deDotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal n º 4.320/64.
Redução
04.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO
04.002.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA JURÍDICA
04.002.02.062.0007.2.062. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA
33 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 8.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.122.0009.2.081. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
65 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL 110.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001.10.301.0017.2.224. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
2195 - 3.1.90.11.00.00 03303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL 2.000,00

Total Redução: R$ 120.000,00

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:9C95B28F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NA_20251217_172761

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 02/02/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
SWK1A00	284610NIC0032033	25/11/2025	50020

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:FB7A6527

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NADV_20251217_172842

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 05/02/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AGV9J33	284610T000001019	26/09/2025	56731	
AYK2A36	284610T000006062	02/10/2025	73400	
BCA8030	284610T000005962	01/10/2025	57463	00567009917
BCI3E30	284610T000006068	02/10/2025	76842	
BXA0C91	284610T000004376	27/09/2025	53980	
HQR6372	284610M000341787	02/10/2025	56732	
NCS7J35	284610M000341483	27/09/2025	56732	01613025762
RGB4D41	284610M000341820	02/10/2025	56732	07802622240
RHB7C29	284610T000005054	02/10/2025	57463	06263005796
UAS6I26	284610M000341818	02/10/2025	56732	

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:84BAFE7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 3.348/2025

O *Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo permissivo do Artigo 148 da Lei nº. 595/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).*

C O N C E D E

Ao servidor João Batista Cabelin, ocupante do cargo de Motorista de Ônibus, matrícula funcional de n.º 10981, lotado na Secretaria

Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias a partir desta data, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Solange Savagin de Lima
Código Identificador:862348C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 801/2025

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA S. ALMEIDA EVENTOS LTDA, UMA ÁREA DE 2.100,00 m², CONSTANTE NA MATRÍCULA N.º 3.772, CRI DESTA COMARCA, LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL III.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **S. ALMEIDA EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 20.546.583/0001-68 por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, a fração ideal II da Área 6 do loteamento Área Industrial III, correspondente a 15,00% do imóvel registrado na matrícula n.º 3.772, de uma área de 2.100,00 m², de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:D7B5E8E7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 802/2025

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA MICHEL DIB PINHEIRO, UMA ÁREA DE 7.000m², CONSTANTE NA MATRÍCULA N.º 4.862, CRI DESTA COMARCA, LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL III.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **MICHEL DIB PINHEIRO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 63.808.613/0001-70 por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, a fração ideal II da Área 07 do loteamento Área Industrial III, imóvel registrado na matrícula n.º 4862, de uma área total de 7.000m2, de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:B60C53DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 803/2025

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA RESIBRAS BIOMASSA LTDA, UMA ÁREA DE 4.200,00m², CONSTANTE NA MATRÍCULA N.º 4.873, CRI DESTA COMARCA, LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL III.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **RESIBRAS BIOMASSA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 50.656.157/0001-48 por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, a fração ideal II da Área 09-A do loteamento Área Industrial III, do imóvel registrado na matrícula n.º 4873, de uma área total de 4.200,00m, de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o

desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:5293B0E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 804/2025

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA MARCELO MASSAYUKI TANAKA, UMA ÁREA DE 9.800m², CONSTANTE NA MATRÍCULA N.º 3.614, CRI DESTA COMARCA, LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL III.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **MARCELO MASSAYUKI TANAKA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.667.267/0001-60 por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, a fração ideal II da Área 12 e 13-A do loteamento Área Industrial III, correspondente a 50,00% do imóvel registrado na matrícula n.º 3.614, de uma área total de 9.800,00m², de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:B1351948

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 805/2025

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, NA FORMA LEGAL, SEM ÔNUS, À EMPRESA EDESIO DE PAULA MENDES NETO, UMA ÁREA DE 1.282,79m², CONSTANTE NA MATRÍCULA N.º 2.783, CRI DESTA COMARCA, LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL III.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma legal, à empresa **EDESIO DE PAULA MENDES NETO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.768.607/0001-40 por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus, a fração ideal III da Área 20 do loteamento Área Industrial III, correspondente a 7,55% do imóvel registrado na matrícula n.º 2783, de uma área total de 1.282,79m, de propriedade do Município de Sengés.

Art. 2º. – A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei tem finalidade específica, visando única e tão somente a instalação e o funcionamento de área fabril, ficando estritamente proibido o desvio de finalidade expressada nesta, e demais Leis que regem a matéria.

Art. 3º. – O instrumento de Concessão que será firmado entre as partes não poderá, sob qualquer hipótese, ser transferido ou cedido para terceiros, ensejando tal descumprimento, a sua rescisão imediata e automática, retornando a posse do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. – Se ficar comprovado, no decorrer da vigência do instrumento de Concessão de Uso, que a empresa concessionária cessou suas atividades, e/ou deixou de cumprir os requisitos, e a finalidade exigida por Lei para a continuidade do exercício da posse, de igual forma o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público, sem direito a retenções ou indenizações de qualquer natureza.

Art. 5º. – As benfeitorias que porventura a concessionária vier a realizar no imóvel objeto desta Lei, ao mesmo se aderirão para todos os efeitos legais. Ocorrendo rescisão contratual não restará àquela, quaisquer direitos de retenção ou indenização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2.025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:F4E7121B

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025

O **MUNICÍPIO DE SENGÉS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.910.676/0001-07, com sede na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, CEP - 84.220-000, na cidade de igual nome, torna público para conhecimento de todos, o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, para inscrições, visando a seleção de candidatos à concessão de auxílio financeiro no transporte de estudantes de cursos superiores presenciais, devidamente matriculados no ano letivo de 2026, em instituições públicas ou particulares, de acordo com as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital e as normas gerais definidas na Lei Municipal n.º 529, de 17 de dezembro de 2021 e suas posteriores alterações, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:-

Este Edital de Chamamento Público visa a seleção de candidatos ao auxílio financeiro no transporte de estudantes de cursos superiores presenciais, residentes e domiciliados no Município de Sengés, devidamente matriculados no ano letivo de 2026, em instituições públicas ou particulares, legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e localizadas em outros municípios, cuja renda familiar bruta seja de até 8 (oito) salários mínimos.

O aporte financeiro terá validade para o ano letivo de 2026.

Este Chamamento Público será realizado por uma Comissão Especial Permanente, sob a coordenação da SME (Secretaria Municipal de Educação), que irá receber e analisar os pedidos referentes ao auxílio financeiro para o transporte escolar destinado aos estudantes universitários.

É de exclusiva responsabilidade do estudante o acompanhamento de todas as publicações, no Diário Oficial e no site do Município de Sengés: https://www.senges.pr.gov.br/portal/., relativas ao processo e o conhecimento da legislação (Lei Municipal n.º 529/2021) que concede o auxílio financeiro, devendo antes certificar-se de que atende a todas as condições e critérios previstos neste Edital para, então, apresentar os documentos necessários exigidos no ato da inscrição e por ocasião da convocação, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

Quaisquer dúvidas sobre este Edital deverão ser esclarecidas presencialmente, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santa Terezinha, n.º 95, Centro, nesta cidade de Sengés/PR ou através do e-mail **auxiliotransporte@senges.pr.gov.br** identificando o assunto do e-mail da seguinte forma: Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 – Dúvidas.

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:-

O período de inscrição dos estudantes será compreendido do dia 05 de janeiro de 2026 a 01/10/2026. A primeira análise das inscrições, será realizada a partir de **30/01/2026**, pela Comissão Especial Permanente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santa Terezinha, n.º 95, Centro, nesta cidade de Sengés/PR.

A entrega da documentação para fins de inscrição e habilitação deverá ser feita diretamente pelo estudante, por um responsável legal da família (pai, mãe, irmão ou responsável legal) ou por outro representante, mediante apresentação de procuração particular com poderes específicos, com firma reconhecida do outorgante.

Para o pedido de inscrição nos quais for identificados e comprovados como informações ilegítimas, o estudante será eliminado.

DO VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO:-

O Poder Executivo subsidiará o referido transporte até o limite total de recursos no valor anual de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

O auxílio de que trata o presente Edital consiste no recebimento de uma parcela mensal nos seguintes valores:

– R$ 379,44 (trezentos e setenta e nove e quarenta e quatro centavos) para beneficiários cuja renda familiar total bruta seja de até 3 (três) salários mínimos;
– R$ 271,03 (duzentos e setenta e um reais e três centavos) para beneficiários cuja renda familiar total bruta seja superior a 3 (três) até 5 (cinco) salários mínimos;
- R$ 216,82 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) para beneficiários cuja renda familiar total bruta seja superior a 5 (cinco) até 8 (oito) salários mínimos.

Os valores individuais serão creditados diretamente em conta bancária de titularidade do beneficiário, informado no requerimento de inscrição.

DAS CONDIÇÕES/CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO:-

Serão beneficiados todos os estudantes universitários que se cadastrarem, observadas as condições da Lei Municipal n.º 529/2021, em especial, com atendimento aos seguintes critérios:

- Residir no Município de Sengés a pelo menos 02 (dois) anos;
– Deslocar-se diariamente para outras localidades;
- Esteja regularmente matriculado em entidade de Ensino Superior credenciada pelo MEC; III - Esteja cursando a primeira graduação, não podendo ser apenas matérias de dependência.

A freqüência em dois ou mais cursos de graduação simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular o recebimento do auxílio.

No ato do cadastramento o estudante interessado em receber o auxílio universitário deverá apresentar:

- Requerimento de inscrição (Anexo I);
- Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Título de Eleitor e CPF;
– Comprovante de residência no Município de Sengés nos últimos 2 (anos) anos, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, em caso de aluguel ou moradia com terceiros, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou o contrato de aluguel;
– Comprovante de regular matrícula em instituição de Ensino Superior credenciado pelo MEC; V - Dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios;
- Declaração de aceitação e veracidade (Anexo II);
- Certidão de Quitação Eleitoral, emitida em no máximo 30 (trinta) dias;
- Declaração de imposto de renda de todos os membros que residem no ambiente familiar, do último exercício, comprovando que no exercício anterior ao pedido do auxílio a renda somada de todos os membros não ultrapassou 08 salários mínimos mensais; caso algum membro da família não declare imposto de renda apresentar Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme Anexo III;
- Comprovante de rendimento e cópia da carteira de trabalho de todos os membros que residem no ambiente familiar que tenham mais que 16 anos. Caso algum membro da família não possua renda, apresentar declaração conforme Anexo IV.

Durante o período letivo de 2026, o estudante deve entregar o **Boletim de Frequência e/ou Atestado de Matrícula** atualizado (referente aos meses de março, maio, julho, setembro e novembro) **até o 20º dia útil do mês subsequente** (abril, junho, agosto, outubro e dezembro). Documentos com assinatura digital devem ser enviados em **PDF** para validação, o envio deve ser feito para o **e-mail auxiliotransporte@senges.pr.gov.br**

Sendo necessário, poderá ser realizada outras diligencias junto as Instituições Acadêmicas ou solicitar documentos complementares pela Comissão.

DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:-

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento estará habilitado e, portanto, apto a receber o valor do subsídio de acordo com os parâmetros especificados na Lei Municipal n.º 529/2021 e suas posteriores alterações.

5.1 – Todas as inscrições realizadas seguirão as seguintes regras:
a) Todo dia 30 de cada mês, será realizada a reunião com os Membros da Comissão Especial Permanente para Recebimento e Análise dos Pedidos de Auxilio Transporte Universitário.
a.1) caso o referido dia seja feriado ou final de semana, será antecipado a referida reunião para o dia anterior subsequente.
b) O Aluno, em caso de deferimento de sua inscrição, terá direito ao auxilio a partir do mês subsequente a data do protocolo dos documentos na Secretaria de Educação.
C) Nenhum aluno terá direito a pagamento proporcional ou retroativo a data de seu protocolo.
O resultado será publicado no Diário Oficial e no site do Município de Sengés.

Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O recurso possibilita ao estudante contestar o Resultado Parcial de Indeferimento, acrescentando novas informações para comprovar os requisitos exigidos neste Edital.

Os recursos serão recebidos no endereço disposto no subitem 1.5 e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade credenciante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o repasse de recursos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-
As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos	Descrição
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
08.003	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
12.361.0026.2035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3030	00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA:-
Serão **automaticamente desligados** do programa o estudante que:

Desistir do curso ou trancar a matrícula a qualquer título, devendo comunicar imediatamente a Comissão, na Secretaria Municipal de Educação sobre o fato;
Fraudar ou prestar falsas declarações;
Realizar a alteração do domicílio para outro município;
Deixar de apresentar o boletim de frequência/ ou Atestado de Matrícula atualizado (referente aos meses de março, maio, julho, setembro e novembro) **até o 20º (vigésimo) dia útil dos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro**;
Reprovar e realizar apenas as disciplinas de dependência;
Que não realizar todas as matérias de grade semestral/anual do curso.

Na hipótese do inciso I, o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:
O estudante desistente deverá cumprir carência no novo curso a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxilio no curso anterior;
O estudante que trancar o curso, poderá reintegrar-se ao programa, após a apresentação da declaração de retorno de curso, sem a necessidade de cumprimento de carência.

O desligamento decorrente da aplicação do inciso II acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo beneficio.
O desligamento decorrente da aplicação dos incisos III, IV, V e VI poderá ensejar ao retorno da concessão do benefício desde que o acadêmico comprove a sua reabilitação dos critérios estabelecidos por este Edital, devendo o mesmo cumprir carência a partir de sua inscrição, pelo mesmo período que tinha recebido o auxílio anteriormente.

O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos do Município os valores auferidos.

A alteração disposta no inciso III deverá ser previamente comunicada pelo beneficiário e todos os casos serão analisados e deliberados pela Comissão Permanente Especial, que definirá a perda ou manutenção do auxílio.

DISPOSIÇÕES FINAIS:-

Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados no Diário Oficial e no site do Município de Sengés: https://www.senges.pr.gov.br/portal/.

A critério da Administração e/ou Comissão o presente Chamamento Público poderá ser:

- Revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundado.

A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

O credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao Programa Auxílio Transporte Universitário deverão ser apresentados à Secretária Municipal de Educação para os integrantes da Comissão.

Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Educação com integrantes da Comissão.
Faz parte deste Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Requerimento de Inscrição;
ANEXO II – Declaração de Aceitação e Veracidade;
ANEXO III – Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); ANEXO ANEXO IV – Declaração de Ausência de Renda;
Anexo V – Protocolo de entrega de Documentos;

ANEXO V - Termo de Compromisso.

8.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, sob a Coordenação da Secretária Municipal de Educação.

DO CRONOGRAMA:-

ETAPA	**DATAS**
Publicação do Edital	**19/12/2025**
Período de inscrição	**05/01/2026 a 01/10/2026**
Período de inscrição para a 1ª análise dos pedidos	**05/01/2025 a 29/01/2026**
1ª análise dos pedidos pela Comissão	**30/01/2026**
Publicação do resultado	**10/02/2026**
Assinatura do termo de compromisso	**A partir de 11/02/2026**

Encerramento do período de inscrição	**01/10/2026**

Sengés/PR, 18 de dezembro de 2025.

VALDIRENE APARECIDA BULKA
Secretária Municipal de Educação

LARISSA CAROLINE GONÇALVES
Membro Comissão Especial - Decreto 4887/2025

ROSANE DA SILVA FERRAZ
Membro Comissão Especial - Decreto 4887/2025

JULIO APARECIDO LEITE DA ROSA MELO
Membro Comissão Especial - Decreto 4887/2025

JORGE MELO FILHO
Membro Comissão Especial Decreto - 4887/2025

LÁZARO CORDEIROJUNIOR
Membro Comissão Especial Decreto - 4887/2025

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
AUXÍLIO TRANSPORTE ANO LETIVO: 2026 (Lei Municipal nº. 529/2021 e suas alterações)

Pelo presente, venho requerer o benefício do Auxílio Transporte Universitário, na forma da Lei Municipal nº 529/2021 e suas alterações, para tanto, segue os dados necessários para a inscrição:

Dados do Requerente:

Requerente: Data de Nascimento: Estado Civil: Profissão: RG n.º e Órgão Emissor:_____ CPF n.º:
Nome do Pai: Nome da Mãe: Endereço: Telefone(s): E-mail:
Título de Eleitor: Há quanto tempo reside no Município _____

Dados Bancários:

Titularidade: Instituição Financeira: Agência: N.º da Conta:

Dados Acadêmicos:

Instituição de Ensino: Cidade/UF: Graduação em Período/Ano do Curso: Ano de início do curso: Ano do término do curso: É a primeira graduação: Transporte que utiliza: Recebeu auxílio no ano letivo de 2025? Houve desistência ou trancamento do curso em 2025?

Dados Familiares:

Pessoas que residem na mesma unidade/casa:

Nome Completo	Idade	CPF	Grau de Parentesco	Profissão e Renda Mensal

Entram no cálculo de renda: *Pensões, Pensões alimentícias, Salários, Benefícios de previdência privada ou pública, Comissões, Rendimentos de trabalho não assalariado, Dinheiro provido de atividades autônomas em geral, Rendimentos recebidos por meio de patrimônio, como aluguel.*

DECLARO que os dados informados são de minha inteira responsabilidade.

Sengés/PR, de de 202.

Assinatura do Requerente

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E VERACIDADE
AUXÍLIO TRANSPORTE ANO LETIVO: 2026 (Lei Municipal nº. 529/2021 e suas alterações)

Eu, , portador(a) do CI/RG n.º
, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a) à, bairro, no Município de Sengés/PR:

DECLARO estar regularmente matriculado(a) no Curso de na cidade de, e viajarei dia(s) por semana, até o final do mês de do ano de.

DECLARO estar ciente que devo informar imediatamente à Comissão, Secretaria Municipal de Educação, no caso de desistência da utilização do transporte, se houver alterações de Instituição de Ensino, endereço residencial e a renda familiar.

DECLARO ser verdadeiro o valor bruto auferido por cada integrante do grupo familiar, informado no requerimento de inscrição (anexo I).

DECLARO para os devidos fins de direito que a renda familiar total liquida se enquadra entre
a salários mínimos vigente, pelo qual faço jus ao auxílio para o ano letivo de 2026.

DECLARO estar ciente de todas as minhas obrigações documentais para fins de comprovação da correta aplicação dos valores recebidos.

DECLARO estar ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas, bem como a omissão de informações poderão acarretar na minha eliminação do Programa.

Sengés/PR, de de 202.

Assinatura do Requerente

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)
AUXÍLIO TRANSPORTE ANO LETIVO: 2026 (Lei Municipal nº. 529/2021 e suas alterações)

Eu, , portador(a) do CI/RG n.º
, inscrito no CPF/MF n.º, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2025 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/8312. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Sengés/PR, de de 202.

Assinatura do Requerente

1 Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento.

2 **Lei n.º 7.115/1983. Art. 1º -** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Lei n.º 7.115/1983. Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
Lei n.º 7.115/1983. Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA
AUXÍLIO TRANSPORTE ANO LETIVO: 2026 (Lei Municipal nº. 529/2021 e suas alterações)

Eu,_, portador(a) do CI/RG n.º
, inscrito no CPF/MF n.º_, DECLARO para os devidos fins que não possuo qualquer renda, seja de trabalho, benefícios previdenciários e de nenhuma outra fonte.

Declaro sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro que são verdadeiras as informações mencionadas acima.

Sengés/PR,_de_de 202_.

Assinatura do Requerente

Anexo V – Protocolo entrega de documentos do Programa Transporte Universitário

Eu_____
portador (a) do RG:_____ e do CPF:_____, declaro para os devidos fins que entreguei os documentos exigidos no Edital nº 001/2025 para a inscrição do Auxílio Transporte Universitário na Secretaria Municipal de Educação na data de ____/_____/_____, para ser analisado pela Comissão a partir desta mesma data.

Sengés, de 2026.

_____
Assinatura do estudante

_____
Assinatura do Técnico que recebeu os documentos

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO N.º_/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SENGÉS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e a Secretária Municipal de Educação, firma nos termos da Lei Municipal n.º 529/2021, de 17 de dezembro de 2021, e o Edital de Chamamento ***Público n.º 001/2025***, através do Programa Auxílio Transporte Universitário, compromisso com o(a) estudante
, inscrito no CPF sob o n.º
, portador da CI/RG n.º_, residente e domiciliado
, acadêmico da Instituição_, no_semestre/período do curso de_, cabendo ao(à) mesmo(a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O Município de Sengés assiste o(a) estudante com a parcela mensal de: ( ) R$ 379,44 (trezentos e setenta e nove e quarenta e quatro centavos);
( ) R$ 271,03 (duzentos e setenta e um reais e três centavos;
( ) R$ 216,82 (duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

Cláusula Segunda – Quando da assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, o(a) estudante se compromete à:
Estar regularmente matriculado(a) em entidade de ensino superior credenciada pelo MEC;
Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que descaracterize a renda familiar *per capita* informada quando da inscrição no chamamento público para concessão do benefício, bem como no caso de desistência da utilização do transporte, endereço residencial ou instituição de ensino;
Prestar, dentro do prazo estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas e colaborar na realização das diligências eventualmente realizadas pela Comissão.

Cláusula Terceira - A concessão do benefício de que trata a Cláusula Primeira será exercida em regime anual, devendo ser apresentada o **Boletim de Frequência e/ou Atestado de Matrícula** atualizado (referente aos meses de março, maio, julho, setembro e novembro) **até o 20º dia útil do mês subsequente** (abril, junho, agosto, outubro e dezembro). Documentos com assinatura digital devem ser enviados em **PDF** para validação, o envio deve ser feito para o **e-mail auxiliotransporte@senges.pr.gov.br**.

Cláusula Quarta - O valor pecuniário recebido será mensalmente depositado na conta bancária de titularidade do beneficiário, conforme dados apresentados no requerimento de inscrição.

Cláusula Quinta - A concessão do benefício de que trata o presente Termo de Compromisso será administrada e supervisionada pela Comissão da SME.

Cláusula Sexta – O beneficiário estudante deverá manter atualizado seu endereço, apresentando à Comissão o comprovante de residência, no caso de possíveis mudanças.

Cláusula Sétima - A concessão do Auxílio de que trata o presente TERMO será automaticamente cancelada se houver o trancamento, desistência, cancelamento ou conclusão do curso, prestar falsas declarações, alterar o domicílio para outro município, deixar de apresentar certidão/declaração de matrícula nos meses exigidos, com a tolerância de 1 (um) mês, reprovar e realizar apenas as disciplinas de dependência e, que não realizarem todas as matérias de grade semestral/anual do curso. Cabe ao estudante comunicar a Comissão da SME qualquer alteração na situação acadêmica, devendo ressarcir aos cofres públicos do Município em caso de recebimento indevido.

Cláusula Oitava - O(A) estudante beneficiado(a), ao assinar o presente Termo, declara estar ciente:
Que o art. 299 do Código Penal dispõe que constitui crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante";
Que a Comissão, poderá realizar, a qualquer tempo, revisão de sua avaliação socioeconômica, independentemente de denúncia, quando houver suspeita ou irregularidade na documentação apresentada;
Que o benefício poderá ser automaticamente suspenso caso haja comprovação de inverdade nas informações ou falsificação dos documentos apresentados à Comissão para avaliação;
Que o deferimento de novos benefícios fica restrito as despesas previamente consignadas no orçamento.

Cláusula Nona – O(A) estudante tem pleno conhecimento dos elementos constantes neste TERMO DE COMPROMISSO bem como da Lei Municipal n.º 529/2021 e suas alterações, de todas as condições gerais e peculiares da concessão do benefício, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste TERMO.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor.
Sengés/PR,_de_de_.

GERSON NUNES	***VALDIRENE APARECIDA BULKA***
Prefeito Municipal	Secretária da SME
Estudante Beneficiário	

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:4FA23131

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2025

O Município de Sengés torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 21 de janeiro do ano de 2026, na plataforma Bllcompras,

CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Travessa Senador Souza Naves	Implantação de estacionamento no paço municipal	1.184,53m²	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos,
adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações
Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Sengés e na plataforma
Bllcompras.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento
poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Senges, 18 de dezembro de 2025.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:AE878431

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO II AO CONTRATO N.º 218/2024

Processo Licitatório nº 160/2024 - Inexigibilidade n.º 016/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e o Sr. **EUGÊNIO KASIMIRCZAK,** devidamente inscrita no CPF sob n.º 617.333.429-15.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim reajustar o valor pago ao contratado em R$ 45,87 (quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais, conforme IPCA acumulado no último 12 (doze) meses, passando o valor mensal a ser de R$ 1.025,87 (hum mil vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos). Dessa forma, acrescer-se-á ao valor total do contrato R$ 412,83 (quatrocentos e doze reais e oitenta e três centavos) a título do reajuste pelo prazo de 09 (nove) meses – dez/25 à ago/26.
DO VALOR PACTUADO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: *O caput da CLÁUSULA SEXTA passa a vigorar com a seguinte redação: "*O valor total da contratação é de **R$ 23.932,83 (vinte e três mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)** pagos mensalmente na importância de **R$ 1.025,87 (hum mil vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos**)". Acresce-se ao *parágrafo único* da CLÁUSULA SEXTA *a seguinte redação:*
"3.3.90.36.00.00 – OSTPF
5220 – 495
5220 – 495 – EA"
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/12/2025.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:D153A40F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO VII AO CONTRATO N.º 136/2022

Processo Licitatório nº 148/2022 - Dispensa n.º 042/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e o Sr. **EUGÊNIO KASIMIRCZAK,** devidamente inscrita no CPF sob n.º 617.333.429-15.
OBJETO: Este termo aditivo tem por fim reajustar o valor pago ao contratado em R$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos) mensais, conforme IPCA acumulado no último 12 (doze) meses, passando o valor mensal a ser de R$ 1.455,78 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Dessa forma, acrescer-se-á ao valor total do contrato R$ 585,90 (quinhentos e oitenta e cinco e noventa) a título do reajuste pelo prazo de 09 (nove) meses – dez/25 à ago/26.
DO VALOR DO ALUGUEL E DA PERIODICIDADE: *O caput da CLÁUSULA QUARTA passa a vigorar com a seguinte redação: "*O valor global do presente contrato de locação é de **R$ 65.102,32 (sessenta e cinco mil cento e dois reais e trinta e dois centavos),** que será pago mensalmente no valor de **R$ 1.455,78 (hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, até o sexto dia útil do mês subsequente ao LOCADOR ou seu representante legal, mediante apresentação de recibo locatício.".
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O *caput* da CLÁUSULA QUINTA passa a vigorar com seguinte inclusão:
"3.3.90.36.00.00 – OSTPF
5220 – 495 – EA"
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 15/12/2025.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

Departamento de Gestão de Contratos

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:000E1894

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2025

Processo Licitatório nº 047/2024 - Pregão Eletrônico nº 027/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **CENTRO DE IMAGEM DE CASTRO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 24.012.574/0001-48.
OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de vigência e execução contratual em mais 12 (doze) meses, tendo em vista que existe um saldo de R$ 37.629,90 (trinta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos) pendente de utilização pelo município.
DA VIGÊNCIA: *O caput da CLÁUSULA SÉTIMA passa a vigorar com a seguinte redação:* "O presente contrato Administrativo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2026."
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 03/12/2025.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:9D63EAB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 297/2024

Processo Licitatório nº 194/2024 - Pregão Eletrônico n.º 115/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MINAS DE OURO TECNOLOGIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.816.056/0001-99.

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogar os prazos de vigência e execução contratual por mais 12 (doze) meses, e acrescer as contas das dotações orçamentárias do exercício que farão jus às novas despesas. Sendo assim, acrescer-se-á ao valor total do contrato a importância de R$ 150.299,88 (cento e cinquenta mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) que corresponde ao valor mensal pago no importe de R$ 12.524,99 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) pelo prazo prorrogado.
VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: *O caput da CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:* "Estima-se para fins contratuais o valor total de **R$ 300.599,76 (trezentos mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis cetavos),** sendo o **valor mensal de R$ 12.524,99 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).**" *O parágrafo único da CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte inclusão:*
"06.181.0004.2011 – Manutenção do Departamento de Segurança Pública
3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação
930 – 000"
DA VIGÊNCIA: *O caput da CLÁUSULA SÉTIMA passa a vigorar com a seguinte redação:* "O presente Contrato Administrativo, terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 26 (vinte e seis) meses.".
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18/12/2025.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:3411A1BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO IV ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2023

Processo Licitatório nº 263/2022 - Dispensa n.º 069/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTD,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 66.582.784/0001-11.
OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do objeto contratual por mais 12 (doze) meses, reajustar o valor pago à contratada conforme dispõe a Cláusula Nona do contrato, além de inserir as contas de dotação orçamentária do exercício que farão jus as novas despesas. Para tanto, será acrescido ao valor total do contrato a importância de R$ 9.687,37 (nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) referentes à prorrogação, e será acrescida a importância de R$ 453,46 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) referentes ao reajuste por 12 meses obtido por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, totalizando o acréscimo de R$ 10.140,83 (dez mil cento e quarenta reais e oitenta e três centavos).
DO OBJETO: *O caput da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:* "O presente instrumento tem por objeto, a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (uma) licença do software Linha Autodesk AutoCAD Revit LT Suite (Assinatura 48 meses), de 03 (três) licenças Linha Autodesk AutoCAD LT (Assinatura 48 meses) conforme especificações contidas no Termo de Referencia, Anexos e proposta da CONTRATADA" *O parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:* "**§1º.** O objeto deste instrumento consiste em:

LICENÇA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Licença do software Linha Autodesk AutoCAD Revit LT Suite (assinatura 12 meses)	01	R$ 3.743,21	R$ 3.743,21
Licenças Linha Autodesk AutoCAD LT (assinatura 12 meses)	03	R$ 2.132,54	R$ 6.397,62

DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *O caput da CLÁUSULA SEXTA passa a ter a seguinte redação:* "Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 35.233,12 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e doze centavos)**, conforme item (ns) especificado(s) na CLAUSULA PRIMEIRA deste contrato." Incluí-se ao *parágrafo único da CLÁUSULA SEXTA:* **"PARAGRAFO ÚNICO**: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do exercício:
05 – SEC. DE OBRAS
900 – 000 – 3.3.90.39 – OSTPJ
2026:
1180 – 000 – 3.3.90.39.05 – Serv. Tec. Informação ."
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: *O caput da CLÁUSULA NONA passa a ter a seguinte redação:* "Este Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura."
DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/12/2025.
FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:190E70FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 286/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 106/2025

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, produção de evento e gerenciamento de shows artísticos e bandas musicais para a celebração do evento de final de ano (Réveillon) intitulado SHOW DA VIRADA 2026 do Município de Sengés/PR, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, conforme especificações, nas condições requeridas e justificadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através de **Dispensa de Licitação.**

Homologamos e adjudicamos o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto à empresa:

ADAMS MARLON CAMARGO BRITO 07050010910, inscrita no **CNPJ n.º 32.184.413/0001-60**, em todos os lotes do objeto desta licitação com o valor global de **R$ 26.000,000 (vinte e seis mil reais).**

Sengés, 18 de Dezembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:E511B2F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 285/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2025.

Objeto: contratação das empresas devidamente credenciadas no processo de Credenciamento nº 007/2024, cujo objeto Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma continua, nos serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, mecânica em geral, serviços elétricos, retifica de motores, funilaria, pintura, solda, torno, lavagem, higienização, borracharia, vulcanização e recapagem de pneus,

estofagem, tapeçaria, manutenção de ar condicionado e recauchutagem de pneus, maquinas e equipamentos de linha leve, media, pesada e equipamentos rodoviários e agrícolas pertencentes à frota Municipal, conforme requerido e justificado pela Secretaria Municipal de Administração, Serviços Urbanos, Transporte e Aviação, Assistência Social, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Cultura Esporte Turismo, Industria e Comercio, Educação, fixando seu preço máximo em **R$ 1.737.255,88 (um milhão e setecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos),** que conforme parecer jurídico se dará por meio de **Inexigibilidade de Licitação** disposição no caput do artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Sengés, 18 de Dezembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:84EAFF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 286/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 106/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento, produção de evento e gerenciamento de shows artísticos e bandas musicais para a celebração do evento de final de ano (Réveillon) intitulado SHOW DA VIRADA 2026 do Município de Sengés/PR, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, conforme especificações, nas condições requeridas e justificadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**,** mediante **Dispensa de Licitação**, fixando seu preço máximo total em **R$ 26.000,000 (vinte e seis mil reais)**, de acordo com o disposto no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

Ratifico a Dispensa supracitada, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

Sengés, 18 de Dezembro de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:F7ED6F7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242/2025)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas Contratação de empresa especializada em obras ou engenharia e arquitetura para execução da ampliação da Escola Municipal do Campo "Pedro Sérgio Corrêa", com a construção de cinco novos ambientes, sendo: duas salas de aula, uma biblioteca, uma sala de informática e um almoxarifado com fornecimentos de materiais, por meio da **MODALIDADE - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme requerido e justificado pela **Secretaria de Municipal da Educação**.
VENCEDOR: ECCO PRAX SOLUCOES SUSTENTAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º **31.027.384/0001-60**, em todos os lotes do objeto desta licitação, com o valor total de **R$ 1.548.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e oito mil reais).**

HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2025.

Sengés, 18 de Dezembro de 2025

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:0261A349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2025
(Processo Licitatório nº 268/2025)

OBJETO: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços de decoração, o fornecimento de produtos e a locação de itens decorativos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VENCEDORA: 36.437.720 MARIA JOSÉ VEIGA DE CAMARGO, inscrito no **CNPJ 36.437.720/0001-66**, no lote 001 do objeto desta licitação, com o valor total de **R$ 401.249,25 (quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/12/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:AF34B909

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanopolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orcamentaria 3341/2024 de 17/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) destinado a reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Ensino Fundamental e Educação Infantil
05.020.12.000.0000.0.000. Educação
05.020.12.367.0000.0.000. Educação Especial
05.020.12.367.0005.0.000. Sertanópolis Educação de Qualidade e Excelência
05.020.12.367.0005.2.043. Contribuir com entidades de ensino Especial
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00.00 01000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFL
188 - 3.3.50.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES 3.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Assitência Social Especial
06.020.08.000.0000.0.000. Assistência Social
06.020.08.241.0000.0.000. Assistência à Pessoa Idosa
06.020.08.241.0009.0.000. Proteção social básica e desenvolvimento de pessoas e famílias.

06.020.08.241.0009.2.046. Contribuir com entidades de atendimento ao idoso
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00.00 01000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFL
215 - 3.3.50.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES 32.000,00
08.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE
08.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Agropecuária
08.020.20.000.0000.0.000. Agricultura
08.020.20.608.0000.0.000. Promoção da Produção Agropecuária
08.020.20.608.0013.0.000. Desenvolvimento Rural e Abastecimento
08.020.20.608.0013.2.063. Manutenção dos serviços de Fomento a Agricultura
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.50.00.00.00 01000 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SFL
393 - 3.3.50.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES 110.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
09.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Cultura
09.020.13.000.0000.0.000. Cultura
09.020.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
09.020.13.392.0015.0.000. Apoio e incentivo as atividades artísticas, culturais e Turismo e prom. eventos
09.020.13.392.0015.2.067. Promover e realizar eventos artisticos, culturais, educacionais e religiosos
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
418 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ 60.000,00
Total Suplementação: 205.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
07.060.00.000.0000.0.000. Divisão de Transito e Transporte
07.060.15.000.0000.0.000. Urbanismo
07.060.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana
07.060.15.451.0012.0.000. Melhoramento e ampliação da infraestrutura urbana
07.060.15.451.0012.2.061. Manutenção dos serviços de conservação de ruas e logradouros publicos
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.71.00.00.00 01000 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONT. DE RATEIO
365 - 3.3.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PÚBLICO 164.000,00
09.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
09.020.00.000.0000.0.000. Divisão de Cultura
09.020.13.000.0000.0.000. Cultura
09.020.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural
09.020.13.392.0015.0.000. Apoio e incentivo as atividades artísticas, culturais e Turismo e prom. eventos
09.020.13.392.0015.2.067. Promover e realizar eventos artisticos, culturais, educacionais e religiosos
- 3.0.00.00.00.00 01000 DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00.00 01000 APLICAÇÕES DIRETAS
415 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 41.000,00
Total Redução: 205.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 18 de dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:5C34C67F

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 270 DE 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.341, de 17/12/2024

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de **117.073,00 (cento e dezessete mil e setenta e três reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL	
17.010.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO DIRETOR	
17.010.10.122.0002.2.200.		SUPERVISIONAR E ADMINISTRAR A AUTARQUIA DE SAÚDE	
1 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	R$ 3.105,00
2 - 3.1.90.13.00.00.	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 1.233,00

18.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSESORAMENTO	
18.010.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
18.010.10.122.0002.2.203.		MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
8 - 3.1.90.11.00.00.	1303	VENCIMENTOS E VANGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	R$ 1.994,00
9 - 3.1.90.13.00.00.	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 2.976,00

19.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
19.020.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
19.020.10.124.0004.2.211.		MANTER OS SERVIÇOS CONTÁBEIS	
26 - 3.1.90.13.00.00	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 673,00

20.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BASICA À SAÚDE	
20.010.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
20.010.10.301.0007.2.220		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
37 - 3.1.90.13.00.00	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 50.750,00
20.010.10.302.0006.2.226		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
63 - 3.1.90.13.00.00	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 29.919,00
20.010.10.302.0006.2.230		MATER AS ATIVIDADES DO SAMU 192	
74 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS PESSOAL CIVIL	R$ 16.605,00
76 - 3.1.90.13.00.00	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 8.355,00
20.010.10.305.0008.2.234		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA –ACE	
91 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PRESSOAL CIVIL	R$ 1.463,00

Total da Suplementação: R$ 117.073,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de Dotação Orçamentária conforme discriminação abaixo de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

20.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTOS DE ATENÇÃO BASICA À SAÚDE	

20.010.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
20.010.10.301.0007.2.215		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE – ACS	
32 - 3.1.90.13.00.00	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 50.750,00
20.010.10.301.0007.2.220		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
35 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANGENS FIXAS – PESSOA CIVIL	R$ 23.167,00
20.010.10.303.0007.2.221		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE – ACS	
82 - 3.1.90.13.00.00	1303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$ 43.156,00

Total da Redução: R$ 117.073,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani, em 18 de dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora-Superintendente do SERMUSA

SUELY ROQUE DE SOUZA SANTOS
Diretora do Departamento de Fazenda-SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:06D00204

ASSESSORIA GERAL
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 023/2025

O Município de Sertanópolis/PR, por intermédio do Departamento de Educação, em conformidade com o art. 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi reconhecida a hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com a entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (78.295.631/0001-72), para o repasse de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para prestação de serviços odontológicos de modo que torna pública a presente Justificativa de Inexigibilidade.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações à presente, as quais deverão ser protocoladas na Divisão de Assessoria e Protocolo da Prefeitura Municipal de Sertanópolis, situada na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira n.º 342, centro, Sertanópolis/PR ou encaminhadas para o e-mail pgm@sertanopolis.pr.gov.br até a mesma data.

Sertanópolis, 18 de Dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

GRAZIELA FERNANDA ALVES FÁVERO
Departamento de Educação

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:0A0F5647

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.389 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 3.362/2025, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei 3.362/2025 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL)", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I- 03 (três) membros titulares e os respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um deles graduado em educação física;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 18 de dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 039/2025
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:A02A634C

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.390, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a aprovar subdivisão e a receber em doação partes do imóvel descrito na Matrícula 15.833 do SRI de Sertanópolis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar a subdivisão do imóvel descrito na Matrícula 15.833 do SRI de Sertanópolis de propriedade de LCA Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ/MF 12.154.219/0001-24), na forma constante do Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação os Lotes 110-A e 110-D decorrentes da subdivisão prevista no artigo anterior.

§1º. Os imóveis recebidos em doação passam a compor o patrimônio municipal na categoria de bens uso comum do povo e se destinam ao prolongamento da Avenida Ardo Ernesto Venturelli (Lote 110-A) e da Rua Valdomiro Favoreto (Lote 110-D).

§2º. Fica autorizado, ainda, o recebimento de doação das obras de infraestrutura para o prolongamento das vias públicas nos Lotes 110-A e 110-D realizadas pela LCA Empreendimentos Imobiliários, obras estas que deverão observar as mesmas diretrizes previstas na Portaria DPU 001/2023.

§3º Não serão devidas taxas pela subdivisão aprovada e a transmissão da propriedade das áreas doadas para o Município será realizada sem qualquer ônus para o Poder Público.

Art. 3º Os Lotes 110-B e 110-C resultantes da subdivisão autorizada passarão a integrar a Zona Produtiva 1 (ZP1) do Município de Sertanópolis, prevista na Lei Municipal 1.503/2007.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 18 de dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 041/2025
AUTORIA: Poder Executivo

ANEXO I

(Disponível na Divisão de Assessoria/Protocolo)

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:9EC4B5BB

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.391, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Altera a Lei 3.334/2024 que "Dispõe sobre a implantação de Loteamento de Chácaras de Lazer denominado ESTÂNCIA PARAÍSO, em área de expansão urbana".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do Artigo 3º da Lei Municipal 3.334/2024 passa a vigorar com a redação que se segue e com a inclusão de Parágrafo Único:

Art. 3º (...)

(...)

IV- A área de 1.500,00 m2 para cada lote.

Parágrafo Único. Decreto disciplinará a forma de subdivisão dos Lotes do Loteamento Estância Paraíso, observada a área mínima de 750,00 m2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Santo Soriani", 18 de dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 043/2025
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:473025C1

ASSESSORIA GERAL
LEI MUNICIPAL N.º 3.392, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Sertanópolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é a Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social de Sertanópolis tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

VI – orientar-se pelo princípio da unidade e regular, no Município de Sertanópolis, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII – respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

VIII – reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades municipais no planejamento e execução das ações.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Art. 3º. São princípios da Política de Assistência Social de Sertanópolis:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, de defesa de direitos e sistema de justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social;

VI – implantar e afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social;

VII – laicidade na relação entre o cidadão e o Município na prestação e divulgação das ações do SUAS;

VIII – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, e a identificação daqueles que o atender;

IX - proteção à privacidade dos usuários, preservando sua intimidade e história de vida;

X – garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia do usuário;

XI – reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Municipal, Estadual e Federal, desde que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nas respectivas normativas de cada programa e ou benefícios;

XII – garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XIII – acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIV – garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XV – disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVI – garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII – prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII – garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Art. 4º. São seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social de Sertanópolis:

I – acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) respeito a autonomia e integridade dos profissionais do SUAS;

II – renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros ofertados pelas esferas Municipal, Estadual e Federal e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e/ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefício financeiro eventual para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 5º. São diretrizes estruturantes da gestão da Política de Assistência Social de Sertanópolis:

I – primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social, respeitando as normativas e diretrizes do SUAS, sobretudo no que diz respeito a esta lei;

II – descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

III – financiamento partilhado entre a União, o Estado e o Município;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – controle social e participação popular.

Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal mencionada no caput deste artigo.

Art. 7º. A instância coordenadora da Política Municipal de Assistência Social é o Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social será responsável pela formulação e execução da Política Municipal de Assistência Social, e seu gestor deverá ter formação superior, ser um profissional das ciências humanas, preferencialmente de Serviço Social. E o quadro de recursos humanos do órgão Gestor deverá contar com os seguintes profissionais (1) Técnico do Órgão Gestor,

servidor estatutário com formação em Serviço Social; (2) Técnico/Auxiliar administrativo com conhecimento em informática e nas áreas de contabilidade, bem como outros profissionais que atendam a Resolução n° 17 de 20 de junho de 2011 - CNAS.

Art. 8º. Compete ao órgão gestor da Assistência Social:

I – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – coordenar, articular e executar ações no campo da Assistência Social;

III – elaborar e encaminhar ao CMAS proposta orçamentária da Assistência Social do Município;

IV – promover recursos, no limite da Lei Orçamentária, para o pagamento dos benefícios eventuais mencionados nesta Lei;

V – propor os critérios de transferência dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

VI – encaminhar à apreciação do CMAS relatórios semestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII – prestar orientação técnica às Organizações da Sociedade Civil, devidamente inscritas no CMAS;

VIII – buscar apoio nos governos estadual e federal para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos para a atuação no campo da Assistência Social;

IX – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições para a área;

X – coordenar, desburocratizar e manter atualizado o cadastro das Organizações da Sociedade Civil;

XI – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XII – elaborar e submeter ao CMAS os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. São responsabilidades do Município de Sertanópolis, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº. 8.742 de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

II – efetuar o pagamento de benefícios eventuais;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – garantir o atendimento às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – garantir a prestação dos serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 e a Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – realizar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do CMAS, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

VIII – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do CMAS;

IX – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XI – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII – realizar em conjunto com o CMAS, as Conferências de Assistência Social;

XIV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836 de 2004;

XVII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII– organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX– organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XX – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI – elaborar e submeter ao CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXIV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXV – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuados e negociações do SUAS;

XXVI – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XXVII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII – elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXIX – manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXX – alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXI – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIII – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

XXXIV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes das Organizações da Sociedade Civil, usuários e conselheiros municipais de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXV – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVI – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVIII – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXIX – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XL – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLI – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIII – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLIV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLV – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVI – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVII – orientar as Organizações da Sociedade Civil visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas OSC's de acordo com as normativas federais;

XLVIII – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as OSC's e promover a avaliação das prestações de contas;

XLIX – normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas OSC's e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

L – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LI – encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios bimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apresentados bimestralmente de forma sintética e anualmente de forma analítica, submetendo-se à apreciação do CMAS.

LII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIII – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LV – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

CAPÍTULO II
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10. O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal, na perspectiva do SUAS.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do CMAS.

§ 2º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará, dentre outros:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações e estratégias correspondentes para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – cobertura da rede prestadora de serviços;

X – indicadores de monitoramento e avaliação;

XI – espaço temporal de execução;

§ 3º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS, que compreende, entre outras ações:

a) capacitação;

b) elaboração de normas e instrumentos;

c) publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;

d) assessoramento e acompanhamento;

e) incentivos financeiros.

Art. 11. A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 12. A realização de diagnóstico socioterritorial requer:
I – processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II – identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III – reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social;

IV – utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Parágrafo único. Consideram-se sistemas oficiais de informações aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública.

CAPÍTULO III
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 13. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata:

I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Seção I
Operacionalização da vigilância socioassistencial

Art. 14. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básicas e Especial.

§ 1º As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações.

§ 2º A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

I – contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;

II – ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;

III – proporcionem o planejamento das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 15. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

I – incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social;

II – características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 16. O Município deve instituir a área da Vigilância Socioassistencial, diretamente vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção, observando para a formação do quadro de profissionais o contido na resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011.

Art. 17. Constitui responsabilidade do Município, acerca da área de Vigilância Socioassistencial:

I – elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais e devem conter as informações espaciais referentes:

a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;

b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II – contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

III – utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV – utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam

características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e Proteção Social Especial;

V – implantar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI – utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII – orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII – coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX – realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CADSUAS;

X – responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XI – analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII – coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII – estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV – estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Seção II
Do Sistema de Informação

Art. 18. A gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnológicas, torna-se um componente estratégico para:

I – a definição do conteúdo da política e seu planejamento;

II – o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. No Município, a gestão e a organização do sistema de informação devem ser priorizadas, com destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação, garantindo a disponibilização de um sistema informatizado como ferramenta essencial para a prestação dos serviços da rede socioassistencial.

Art. 19. O Município possui responsabilidades específicas na gestão da informação do SUAS, sendo elas:

I – coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;

II – desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;

III – compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;

IV – alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estadual e nacional de informações;

V – propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

VI – disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;

VII – produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

Seção III
Do Monitoramento

Art. 20. O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Parágrafo único. Realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

I – in loco;

II – em dados provenientes dos sistemas de informação;

III – em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

Art. 21. Os indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões:

I – estrutura ou insumos;

II – processos ou atividades;

III – produtos ou resultados.

Art. 22. Em âmbito municipal, o monitoramento do SUAS deve capturar e verificar informações in loco, junto aos serviços prestados pela rede socioassistencial, sem prejuízo da utilização de fontes de dados secundárias utilizadas pelo monitoramento em nível nacional e estadual.

Seção IV
Da Avaliação

Art. 23. O Município poderá, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Art. 24. Para a realização das avaliações o Município poderá utilizar a contratação de serviços de órgãos e instituições de pesquisa, visando à produção de conhecimentos sobre a política e o sistema de assistência social.

CAPÍTULO IV
GESTÃO DO TRABALHO

Art. 25. A gestão do trabalho compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito do Município.

§ 1º Compreende-se por ações relativas à valorização do trabalhador, na perspectiva da desprecarização da relação e das condições de trabalho, dentre outras:

I – a realização de concurso público;

II – a instituição de avaliação de desempenho;

III – a instituição e implantação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação;

IV – a garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;

V – a instituição de observatórios de práticas profissionais.

§ 2º Compreende-se por ações relativas à estruturação do processo de trabalho a instituição de, dentre outras:

I – desenhos organizacionais;

II – processos de negociação do trabalho;

III – sistemas de informação;

IV – supervisão técnica.

Art. 26. As ações de gestão do trabalho no Município deve observar os eixos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, nas resoluções do CNAS e nas regulamentações específicas.

Art. 27. Cabe ao município instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

Art. 28. As despesas que envolvem a gestão do trabalho devem estar expressas no orçamento e no financiamento da política de assistência social.

CAPÍTULO V
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. São instrumentos da gestão financeira e orçamentária:

I – Orçamento Municipal da Assistência Social;

II – Fundo Municipal de Assistência Social;

III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

V – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 30. A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Seção I
Orçamento Municipal da Assistência Social

Art. 31. O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política municipal de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

§ 1º Para a execução dos serviços, programas projetos e benefícios será destinado 5% da arrecadação total do Município.

Parágrafo único. A elaboração da peça orçamentária requer:

I – a definição de diretrizes, objetivos e metas;

II – a previsão da organização das ações;

III– a provisão de recursos;

IV – a definição da forma de acompanhamento das ações;

V – a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.

Seção II
Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 32. O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, e tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão e nele devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

§ 1º Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município e a administração pública, o gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

§ 2º Caracteriza-se como fundo especial e se constitui em unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei nº. 1032, de 28 de novembro de 1995, cabendo o seu gerenciamento à coordenação da política de assistência social.

Art. 33. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º Durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual a controladoria municipal deverá acionar o órgão gestor da assistência social e ao menos um técnico efetivo, para contribuir com tal legislação no que compete a Política de Assistência Social.

§ 4° As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

§ 5º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 34. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35. O CMAS, com caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Incumbe ao CMAS exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social.

Seção III
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 36. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei nº 2.621 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, destinados à política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a Lei Federal no 8.069/90 deverá refletir as ações indicadas na lei municipal, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 37. Nos termos do art. 29 da Lei nº 2.621 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, o Fundo Municipal será regulamentado pelo CMDCA, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na lei.

Seção IV
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 38. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, regulamentado pela Lei nº 1.830/2010 de 01 de setembro de 2010, destinados à política de atendimento aos direitos do idoso, deverá refletir as ações indicadas na lei municipal, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 39. Nos termos do art. 16 da Lei nº 1830/2010, o Fundo Municipal será regulamentado pelo CMDI, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na lei.

Seção V
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 40. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, regulamentado pela Lei nº 2.966/2020 de 08 de abril de 2020, destinados à política de atendimento as mulheres, deverá refletir as ações indicadas na lei municipal, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

Art. 41. O Fundo Municipal será regulamentado pelo CMDM, que fixará critérios e prioridades que atendam à política estabelecida na lei.

Seção VI
Do Cofinanciamento

Art. 42. O modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, o Estado do Paraná e o Município de Sertanópolis e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes.

Art. 43. O Município deve destinar recursos próprios à Assistência Social, para o cumprimento de suas responsabilidades, dentre elas:

I - custeio dos benefícios eventuais;

II - cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;

III - atendimento às situações emergenciais;

IV - execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

V - provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento dos Conselhos.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá implantar e estruturar uma sede própria para alocar todos os Conselhos Municipais vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social. Bem como, através de concurso público compor a equipe composta minimamente por um Secretário Executivo dos Conselhos, um Auxiliar Administrativo, podendo somar-se a equipe motorista e assistente social.

Subseção I
Do Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais

Art. 44. O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais se dará por meio do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

§ 1º Os Blocos de Financiamento de que trata o caput serão compostos pelo conjunto de pisos relativos a cada proteção, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 2º Os recursos transferidos pelos Blocos de Financiamento de que trata o caput, permitem a organização da rede de serviços local com base no planejamento realizado.

Subseção II
Critérios de Partilha para o Cofinanciamento da Rede Socioassistencial para Organização da Sociedade Civil

Art. 45. O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais das organizações da sociedade civil, observada a disponibilidade orçamentária e financeira municipal, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I – implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II – implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente;

III – equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Art. 46. Na Proteção Social Básica, os critérios de partilha de cofinanciamento de serviços socioassistenciais das organizações da sociedade civil, basear-se-ão:

I – no número de pessoas atendidas pela OSC;

II – no número de famílias constantes do Cadastro Único, e indivíduos elencados como público prioritário, no atendimento da assistência social;

III – na elaboração do plano de trabalho e de ação da OSC;

IV – na cobertura de vulnerabilidades por ciclo de vida;

V – em outros indicadores que vierem a ser definidos pelo CMAS.

Art. 47. Na Proteção Social Especial, os critérios de partilha para o cofinanciamento de serviço socioassistencial das organizações da sociedade civil, terão como base as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território.

§ 1º As unidades de oferta de serviços de proteção social especial das organizações da sociedade civil poderão ter distintas capacidades de atendimento e de composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, as quais deverão estar previstas nos planos de assistência social.

§ 2º Tendo em vista o efeito indutor da estruturação da rede de serviços, o critério de partilha priorizará, sempre que possível, as OSC's que estiverem com a execução de serviços em conformidade com as normativas e orientações do SUAS.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS

Seção I
Serviços de Proteção Social

Art. 48. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Sertanópolis organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 49. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 50. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. Os serviços da Proteção Social Especial deverão ser ofertados pela Equipe Técnica lotados no Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 51. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas OSC's vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a OSC integra a rede socioassistencial.

Art. 52. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Sertanópolis:

I – CRAS;

II – Proteção Social Especial;

III – Casa Lar;

IV – Outras unidades que porventura houver necessidade de implantação.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 53. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Departamento Municipal de Assistência Social, respectivamente, e pelas OSC's vinculadas ao SUAS, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e

projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º A política de Proteção Social Especial, é um serviço destinado à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social, executados por uma Equipe Técnica lotada no Departamento Municipal de Assistência Social.

§ 3º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§ 4º A Proteção Social Básica executa Programas e Projetos de enfrentamento à pobreza, os quais são ofertados no CRAS e em Unidades de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. O Município de Sertanópolis, a partir do diagnóstico da vigilância socioassistencial, indicará a necessidade ou não de implantar um CREAS em território que possui população de extrema vulnerabilidade social.

Art. 54. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios do município e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 55. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Seção II
Da prestação de benefícios eventuais

Art. 56. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

I – Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio da Lei Municipal dos Benefícios Eventuais nº 2.654/2017 e suas alterações, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº. 8.742 de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e demais políticas públicas setoriais.

Art. 57. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Seção III
Benefícios de Transferência de Renda

Art. 58. São Benefícios de Transferência de Renda ofertados às famílias:

I – Benefício de Prestação Continuada;

II – Programa Bolsa Família.

Art. 59. O Benefício de Prestação Continuada - BPC constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário-mínimo, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e ofertado pelo Governo Federal; destinado às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observado, para acesso, o critério de renda previsto na Lei.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS será, preferencialmente, o primeiro local de acesso do requerente ao Benefício e estará responsável pela:

I – socialização das informações sobre o direito ao benefício e os meios de exercê-los a todos os usuários;

II – orientação quanto à documentação necessária para requerer o Benefício e preenchimento dos formulários, conforme normativa do MDS;

III – orientação quanto ao atendimento pela Agência da Previdência Social - APS, por meio do agendamento pelo site ou central 135;

IV – orientação sobre o encaminhamento à Junta de Recursos da Previdência Social – JRPS e sobre os argumentos para o Recurso, bem como, encaminhamento para protocolização do mesmo no INSS/APS, nos casos de Benefícios indeferidos;

V – orientação sobre o encaminhamento ao Sistema Judiciário (Juizado Especial Federal ou o Fórum da Justiça Federal ou Justiça Estadual) e encaminhamento qualificado, quando for o caso;

VI – orientação sobre a constituição de representante legal (procurador, tutor e curador), e encaminhamento para Defensoria Pública, quando necessário;

VII – acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias garantindo o acesso à rede de serviços socioassistenciais e a outras políticas públicas, conforme as suas necessidades, considerando seus perfis e a situação de exclusão social em que se encontram;

VIII – contribuição para o processo revisional do BPC/LOAS, estabelecido no artigo 21 da Lei nº. 8742/1993, conforme diretrizes emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à

Fome - MDS e do Ministério da Previdência Social - MPS / Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 60. O Programa Bolsa Família é um benefício de transferência de renda que garante às famílias do município o acesso à renda mínima, sendo ofertado pelo Governo Federal, conforme critérios previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VII
CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 61. O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação do SUAS.

Parágrafo Único. As Conferências Municipais de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

Art. 62. A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 63. São estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da participação dos usuários:

I – planejamento das ações do conselho de assistência social;

II – participação dos conselhos e dos usuários no planejamento local e municipal;

III – convocação periódica das Conferências Municipais de Assistência Social;

IV – ampliação da participação popular;

V – valorização da participação dos trabalhadores do SUAS;

VI – valorização da participação das organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS;

VII – participação dos CRAS e CREAS na indicação dos representantes dos usuários da assistência social na composição do CMAS.

Seção I
Conferências Municipais de Assistência Social

Art. 64. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política municipal de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 65. A convocação das Conferências Municipais de Assistência Social pelo Conselho Municipal de Assistência Social se dará ordinariamente a cada 04 (quatro) anos.

§ 1º Poderão ser convocadas Conferências Municipais de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º Ao convocar a Conferência Municipal, caberá ao Conselho de Assistência Social:

I – elaborar as normas de seu funcionamento;

II – constituir comissão organizadora;

III – encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;

V – adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 66. Para a realização das Conferências Municipais, o órgão gestor de assistência social deve prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§ 1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais na conferência estadual deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências municipais, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Seção II
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 67. O Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculada à estrutura do órgão gestor de assistência social do Município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 68. O Conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, observando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.032/1995 e suas alterações.

Art. 69. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social, fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

Seção III
Participação dos Usuários no Sistema Único de Assistência Social

Art. 70. O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e o conselho, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.

Art. 71. Constituem-se estratégias para o estímulo à participação dos usuários no SUAS:

I – a previsão no planejamento do conselho ou do órgão gestor da política de assistência social;

II – a ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões dos conselhos, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviços e nos meios de comunicação local;

III – a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;

IV – a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

CAPITULO VIII
DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 72. As organizações da sociedade civil de assistência social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos usuários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 73. As organizações da sociedade civil de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 74. Constituem critérios para a inscrição das organizações da sociedade civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 75. As organizações da sociedade civil de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação à OSC por ofício.

Art. 76. O repasse de recursos para as organizações da sociedade civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estado e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I – Plano Municipal de Assistência Social;

II – Orçamento da Assistência Social;

III – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;

IV – Relatório Anual de Gestão.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 18 de dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 044/2025
AUTORIA: Poder Executivo

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:7787C080

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
DECRETO Nº-017/2025

DECRETO Nº 017/2025

Súmula: Altera, excepcionalmente, o horário da Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais.
CONSIDERANDO que a Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro de 2025 está originalmente designada para as 19h.
CONSIDERANDO a concordância expressa dos Vereadores quanto à alteração do horário da referida sessão.
CONSIDERANDO que a mudança de horário não acarretará prejuízo aos trabalhos legislativos, tampouco ao interesse público.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal prevista para o dia **22 de dezembro de 2025**, que passará a ser realizada às **11h**, em substituição ao horário originalmente designado para as 19h.
Art. 2º Permanecem inalteradas a data, a natureza da sessão e a pauta previamente estabelecida.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, Estado do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:974822BB

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 22/12/2025

Pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária de 22/12/2025 - Sala das Sessões, às 11h00
Assunto: Comunicação da Ordem do Dia

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria a Ordem do Dia da Sessão Plenária que será realizada em 22 de dezembro de 2025, às 11h, para apreciação e votação das seguintes proposições:

Projeto de Lei do Executivo nº 038/2025 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de benefício financeiro em prol da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Sertanópolis.
Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei do Executivo nº 042/2025 (2º Turno) - Atualiza a planta genérica de valores para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas, COSIP, e Alvarás, autorizando sua correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) para o exercício de 2026. Estabelece critérios e benefícios para pagamento ou parcelamento de débitos em atraso (PPI/Sertanópolis) e dá outras providências.
Autoria: Executivo Municipal

Sertanópolis-Pr, 18 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:CFB064E2

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
ATA Nº 113/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 355/2025

ATA Nº 113/2025 - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADA PARA PROCEDER A HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS RELATIVAS À DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR Nº 355/2025 – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO 055/2023.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2025, às 14h00min, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pela designada pelo Decreto n.º .093-2023 de 31 de março de 2023, para proceder à habilitação e julgamento das propostas da Dispensa de Licitação n.º 355/2025 – Lei Federal n.º 14.133/2021, destinada a Contratação de empresa especializada em serviços de exposições e passeios de animais vivos (mini fazendinha), para as festividades de final de ano, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Presentes os seus membros, o Agente de Contratação verificou que o Extrato do Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente publicado em data de 09 de dezembro de 2025, e cumpriu com o requisito de publicidade de 03 (três) dias úteis e ainda, que a integra do Aviso foi disponibilizado no site da municipalidade. Do certame classificou o seguinte proponente na fase interna: 43.250.710 DIRCEU BATISTA RIBEIRO CNPJ: 43.250.710/0001-82 com o valor total de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) sendo classificado em 1º lugar. Na fase externa não houve interessados. Nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão de cujos trabalhos eu, André Solano Souto, Agente de Contratação, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Equipe de Apoio.

ANDRÉ SOLANO SOUTO –	***CRISTIANA ALBINO LOURETO –***
Agente de Contratação	Equipe de Apoio
OLGA JOSIANI ROSA –	***MÁRCIA ADRIANA REIS SILVA –***
Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:1F753102

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 110/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: D3 ESTANDES LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMARIM PARA ATENDER A DEMANDA DE SHOWS NO DIA 30 DE DEZEMBRO NAS FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2026.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 361/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 361/2025 ID Nº 84993.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ.

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:457BB428

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 111/2025.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS.
CONTRATADO: 43.250.710 DIRCEU BATISTA RIBEIRO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXPOSIÇÕES E PASSEIOS DE ANIMAIS VIVOS (MINI FAZENDINHA) PARA AS FESTIVIDADE DE FINAL DE ANO.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
TÉRMINO: 18 DE DEZEMBRO DE 2026.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 355/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2025 ID Nº 84994.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTANÓPOLIS – PARANÁ.

ANA RUTH SECCO
Prefeitura Municipal de Sertanópolis

Publicado por:
Márcia Adriana Reis Silva
Código Identificador:44A8D575

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86170-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 055/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital no **dia 11 de fevereiro de 2026, às 09h00min** no endereço eletrônico: www.gov.br/compras o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 03/2025 na modalidade Concorrência Eletrônica.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: licitacao@saaesertanopolis.com.br.

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de reservatório metálico com execução da fundação e base de apoio em concreto armado para comunidades da zona rural e para a solução alternativa coletiva/SAC do Loteamento Nova Cachoeira.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2025.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI
Agente de Contratação

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:90E840BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Decreto 005/2025

Pedro Inácio Horn, Presidente da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei
Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica instituído recesso a Repartição Pública da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, de 24 de dezembro de 2025 à 04 de
janeiro de 2026 tendo em vista as festividades alusivas ao Natal e ao fim de ano.

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 18 dezembro de 2025.

PEDRO INÁCIO HORN
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jackson Roberto Schneider
Código Identificador:10DA7689

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9.452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEDU no valor de R$ 82.555,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), destinados a execução do Convênio 708/2025-SECID, Medição Tipo Parcial, em 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:C4E38333

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 205/2025

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder féria aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o devido pagamento do terço de férias na folha competência.

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALDEIDES F. ZOCCHE DOS SANTOS	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ALINE SILVA DUARTE	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ANA LUIZA ODY DOS ANJOS	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ANA PAULA W. MARANGON	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ANDREIA MOHR	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ANIVIA M. LUDWIG SELZLER	20	05/01/2026 a 24/01/2026	2025/2026
CLEIVA DE OLIVEIRA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2025
CRISTIANE P. ALCANTARA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
DAIANA WILLENBORG	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
DAIANE MAESTRO	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
DIELI CAROLINE DEBARBA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
DIESSICA MARIA KARLING	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
EDSON RONN	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ELAINE PONTES CHIOCHETA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ELIANE CRISTINA MACHADO	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
FERNANDA R. DZIEVIELEVSKI	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
GABRIELA MARIA BAGGIO	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
IVONETE L. ESMERIO SELZLER	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
JUCILENI DA MOTTA ALCANTARA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
LUCIA VALENTIM	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
MARCIA PATRICIA CARDOSO	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
MARINETE A. CHIOQUETTA	20	05/01/2026 a 24/01/2026	2024/2025
MARIZA M. PERIN GILIOLI	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
NEUSA COGO FABIANE	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2024/2025
PATRICIA CAMARGO	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
PAULA FRANCIEL BRAGUEROLI	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
SAMANDRA MENDES DOS SANTOS	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
SUSIELLI DE FATIMA SCHMIDT	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
SUZANA DE FATIMA KURPEL	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
VERONICA A. DA SILVA RIZZARDI	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026

Artigo 2º Por necessidade da Administração, autorizar o pagamento de 10 dias de abono pecuniário de férias as servidoras de matrícula 6700/1, 4545/1 e 3247/1 (período aquisitivo 2025/2026).

Artigo 3º - No período compreendido entre 22/01/2026 à 28/01/2026, os servidores acima mencionados estão dispensados em virtude do período de recesso escolar e deverão apresentar-se ao local de trabalho no dia 29/01/2026 para a semana pedagógica.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:84DA9B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 209/2025

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder féria aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o devido pagamento do terço de férias na folha competência.

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
CLEMARI DA MOTTA FINGER	10	15/01/2026 A 29/01/2026	2025/2026
EDINEIA A. LORINI DE MOURA	20	05/01/2026 A 20/01/2026	2024/2025
JANETE F. DE OLIVEIRA CAMARGO	20	05/01/2026 A 24/01/2026	2025/2026
LUCIANA BEATRIZ BOM	10	12/01/2026 A 21/01/2026	2024/2025
MAYARA I. BAGGIO GUILHERME	20	05/01/2026 A 20/01/2026	2025/2026
SIRLEI MINUZZI	20	19/01/2026 A 07/02/2026	2024/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Registre-se e publique-se
em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:A930EB14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 211/2025

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - REVOGAR, a partir de 23/12/2025, a Ampliação de Carga Horária dos Servidores Municipais a seguir relacionados, e autorizar o pagamento das verbas rescisórias na folha competência 12/2025:

Matrícula	Nome do Servidor	Portaria revogada
6033/1	Cristiane Piantkoski Alcantara	058/2025
9598/1	Daiana Willenborg	110/2025
9601/1	Fernanda Ritter Dzivielevski	058/2025
6122/1	Marcia Patrícia Cardoso	157/2025
10049/1	Paula Franciel Bragheroli	157/2025

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias relacionadas na terceira coluna da tabela do Artigo anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:9F3289A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 212/2025

GILBERTO JOÃO ROSSI, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a partir de 23/12/2025, a Função Gratificada das Servidoras abaixo relacionadas:

MATRICULA	SERVIDOR	ENCARGO REVOGADO
9202/1	Ana Paula Willenborg	Atuação na Sala de Recursos Multifuncional
6033/1	Cristiane Piantkoski Alcantara	Atuação na Sala de Recursos Multifuncional

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as portarias nº 059/2025 no que se refere as servidoras relacionadas nos Artigos 1º.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:1445E074

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **28/01/2026**, às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, **tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, que tem por objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE ENSINO RELIGIOSO PARA OS ALUNOS DAS SÉRIES DE 1º A 5ºANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ"**.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 19/12/2025 até dia 11/11/2025 às 08h:30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/01/2026, às 09h:00min.
LOCAL: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
Oedital estará disponível nos sites: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ewww.sulina.pr.gov.br. Informações e esclarecimentos na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina – PR, na Secretaria da Comissão de Licitação. Fone/WhatsApp: (46) 98800-1015 – e-mail: licitasulinapr@hotmail.com. Sulina, 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:712FDD37

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATADA	I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ	20.324.313/0001-02
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DETROIT A SER REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO NO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE SULINA/PR
LICITAÇÃO	Inexigibilidade N.28/2025
VALOR	24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA	18 de dezembro de 2026 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:6DDA2D1E

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2025

CONTRATADA	GODOIS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ	21.697.836/0001-67
OBJETO	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO "PROGRAMA MORADIA DIGNA" EM ALVENARIA CONVENCIONAL COM 47,46 M² DE ÁREA CONSTRUIDA CADA, CONTENDO DOIS QUARTOS, SALA,

	COZINHA, BANHEIRO, AREA DE SERVIÇO E VARANDA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSANITARIAS, HIDRAULICAS, TUDO CONFORME ORÇAMENTO, PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS
LICITAÇÃO	Concorrência N.8/2025
VALOR	2.857.843,56 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA	18 de dezembro de 2026 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:C876973F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025

Fundamentado no art. 74, II da Lei 14.133/2021, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação ***"APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DETROIT A SER REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO NO FESTIVAL MUNICIPAL DA CANÇÃO DE SULINA/PR"***.
CONTRATANTE: Município de Sulina/PR
CNPJ Nº: 80.869.886/0001-43
CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ Nº: 20.324.313/0001-02
VIGÊNCIA: De 18/12/2025 A 18/12/2026
VALOR: R$ 24.900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais)
Sulina/PR, 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:64BD80D4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

referente à Concorrência Eletrônica nº 03/2025, celebrado entre o Município de Sulina/PR e **MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 16.700.335/0001-52, tendo como objeto, o **PRAZO DE EXECUÇÃO**, onde fica acrescido mais 120 (cento e vinte) dias, passando o mesmo a vigorar até a data de **10 de março de 2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, bem como na anuência do Paranacidade, datada de 18 de dezembro de 2025. Sulina/PR, 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:8FDA3110

SETOR DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 8/2025

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO "PROGRAMA MORADIA DIGNA" EM ALVENARIA CONVENCIONAL COM 47,46 M² DE ÁREA CONSTRUIDA CADA, CONTENDO DOIS QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, AREA DE SERVIÇO E VARANDA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSANITARIAS, HIDRAULICAS, TUDO CONFORME ORÇAMENTO, PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
GODOIS CONSTRUTORA LTDA	2.857.843,56

Prefeitura Municipal de Sulina, em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:95EE2E0C

SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

O Município de Sulina torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de janeiro do ano de 2026, na plataforma COMPRASGOV, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Comendador Araújo	Reforma e ampliação da escola municipal	183,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://www.sulina.pr.gov.br/licitacoes/ e na plataforma COMPRASGOV. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Sulina-PR, 17 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI –
Prefeito

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:132BA1BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 91/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 972429/2024/MDICS/CAIXA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS E O MUNICÍPIO DE TAPIRA, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ DIA 09/01/2026 ÀS 09:00 HORAS

INICIO DA SESSÃO: 09/01/2026 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: RUA PARANAGUÁ, 518 – CENTRO – TAPIRA – PARANÁ

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

VALOR MÁXIMO: R$ 400.673,40 (quatrocentos mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

DO EDITAL: O edital completo está disponível para os interessados no site da Prefeitura Municipal de Tapira – www.tapira.pr.gov.br e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão obter melhores informações na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapira, durante o período normal de expediente até 06 de Janeiro de 2026, pelo telefone (44) 3679-1539 ou email licitacao@tapira.pr.gov.br.

Tapira, 18 de dezembro de 2025

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edner Joao Peres da Silva
Código Identificador:CB03FB00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025
DESTINADO AO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
O Município de Teixeira Soares, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, torna público que fará realizar, **a partir das 09:30 do dia 19/12/2025**, o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.
O credenciamento está aberto a partir das 09:30 horas dia 17 de dezembro de 2025.
Conforme Art. 79 parágrafo único I da Lei Federal 14.133/2021, o edital ficará disponível permanentemente no site do município para novos interessados, em tempo, condicionado a contratação à necessidade daAdministração.
A documentação poderá ser encaminhada a contar da data de publicação deste Chamamento, estando aberto para avaliação e emissão do termo de credenciamento dos interessados a partir das 09:30 horas dia 19 de dezembro de 2025.
As proponentes interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a formalizar a parceria estabelecida pela administração pública para os serviços objetos da Chamada Pública para os quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no endereço supra citado, ou através do telefone (42) 3460 1155 ou pelo e-mail **licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br**

Teixeira Soares - PR, 19 de dezembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:A69DDD7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025.
O Município de Teixeira Soares, estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia 14 de janeiro do ano de 2026, na plataforma https://bllcompras.com, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estrada da Gruta	Pavimentação de Estrada rural em CBUQ	51.032,38 m²	330 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Teixeira Soares e na plataforma https://bllcompras.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Teixeira Soares, 19 de dezembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:DFD59B58

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 03/2022.

PRORROGAÇÃO DE VALOR E PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO N° 01/2022.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.
CONTRATADA: AGACIR FOGAÇA EIRELI ME, inscrita no CNPJ Nº 22.129.963/0001-22, com sede a Vila Localidade Ribeirão de Cima, S/nº, Interior, CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, **PRORROGAR** o Contrato Inicial de Prestação de Serviços que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme Termo de Referência – Anexo I, conforme Edital de Pregão nº 01/2022 e anexos, até o dia **18 de janeiro de 2027** , ficando acrescido ao contrato inicial o valor de R$ 149.920,00(cento e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais) a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:A29C34B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N° 29/2023
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: IRATI SERVIÇOS EM SAÚDE SS LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 20.337.830/0001-16, com sede em Rua Ezequiel Andrade Gomes, Nº77, Centro, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objetivo, PRORROGAR o Contrato Inicial de prestação de serviços que tem como objeto a para CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE TEIXEIRA SOARES/PR conforme Termo de Referência – Anexo I, INEXIGIBILIDADE N° 29/2023 decorrente do Credenciamento n.º 23/2023, até o dia 02 de janeiro de 2027, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 16 de dezembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito do Município de Teixeira Soares

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:B879767B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2024.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO 90023/2024
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Monitor de Ônibus Escola
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: **SUL BRASIL SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.755.805/0001-46. Localizada na Rua Mauro de Oliveira Cavalin, n° 225 no Bairro São Sebastião, União da Vitória – PR.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo nº 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial para **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Monitor de Ônibus Escolar,** conforme Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão 90023/2024 e anexos, para estabelecer que seu vencimento fica prorrogado até 04 de outubro de 2026, a contar a partir da assinatura desde, obedecendo a destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 16 de dezembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:48721F7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2022.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 04/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: PREGÃO N° 01/2022.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.
CONTRATADA: J KULLER & M KULLER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.910.212/0001-55 com sede à Rua XV de Novembro, nº 115 – Centro, CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, **PRORROGAR** o Contrato Inicial de Prestação de Serviços que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme Termo de Referência – Anexo I, conforme Edital de Pregão nº 01/2022 e anexos, até o dia **18 de janeiro de 2027** ficando acrescido ao contrato inicial o valor de R$256.380,00(duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais), a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares-PR, 17 de janeiro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:B0172C15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 219/2022.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 219/2022.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 73/2022.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, CORTADOR, SOPRADOR E PODADOR.
CONTRATADA: GASPARELO FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.290.876/0001-31 com sede na Rua Benjamin Constante, – Centro- CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65, da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial de Prestação de Serviços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM MOTOSSERRAS, ROÇADEIRAS, CORTADOR, SOPRADOR E PODADOR, conforme Termo de Referência – Anexo III, conforme Edital de Pregão nº 73/2022 e anexos, até o dia 19 de dezembro de 2026, ficando acrescido ao contrato inicial o valor de R$80.238,00(oitenta mil duzentos e trinta e oito reais) a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo.

Teixeira Soares, 17 de dezembro de 2025.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:DC0844A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 35 DO CONTRATO Nº01/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 35 DO CONTRATO Nº01/2025 DE 14/01/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E A SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, PREGÃO 90036/2024. NOVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, inscrita no CNPJ/MF sob N° 75.963.850/0001-94 pessoa jurídica de direito público, sito a Rua XV de Novembro, 135, CEP – 84.530-000 Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **IVANOR LUIZ MÜLLER**, residente e domiciliado na Localidade do Rio D'Areia de Cima, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CPF – 84530-000, portador do RG n°101.221.047-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF/MF n° 281.427.480-53, a seguir denominado **CONTRATANTE**, resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 01/2024**, conforme cláusulas sétima do contrato, com fundamento no art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 01 de 14/01/2025, por parte da Administração, visando **REAJUSTE DOS ITENS 01 E 02 DO OBJETO CONTRATUAL *CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS:***

ÓLEO DIESEL S500, DIESEL S10 (em conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP) E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32, com instalação e manutenção de equipamentos necessários para o funcionamento de abastecimento interno em regime de comodato, para abastecimento de veículos e máquinas da frota municipal, o decréscimo do diesel (Óleo Diesel S-10) do item 01 é no valor unitário de R$ 0,06 (seis centavos), passando assim de R$5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos) por litro para R$5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) por litro. O decréscimo do diesel (Óleo Diesel S-500) do item 02 é no valor unitário de R$ 0,11 (onze centavos), passando o assim de R$5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) por litro para R$5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) por litro. Impactando em um reajuste contratual geral para menor de R$ 44.840,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais) para o saldo restante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 01 de 14/01/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FATOS
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES recebeu as informações de alteração de preços por parte da empresa juntamente com a média de preços da ANP para o Estado do Paraná, conforme previsto em edital de licitação e contrato, mantendo o mesmo percentual de desconto proposto no certame

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DA PUBLICAÇÃO
Tendo em vista não se tratar de instrumento contratual ou seus aditamentos, conforme art. 136, I da Lei 14.133/2021, dispensa-se a publicação resumida deste Termo na Imprensa Oficial.

Teixeira Soares, 16 de dezembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:BCAC7410

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 69

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação, autuado com o número de processo 69/2025 fundamentado no parecer jurídico n° PARECER JURÍDICO, exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo objeto refere-se à **Aquisição de planners personalizados, destinados ao uso pedagógico pelos profissionais da área da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação, do Município de Teixeira Soares, Paraná.

Em favor de: **Eco Store – Papelaria Presentes e Conveniência Ltda, CNPJ: 37.082.371/0001-70**

valor total de R$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Teixeira Soares, 17 DE DEZEMBRO de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:8081F4EA

FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ATA 2

Ata 02 – Dispensa 01/2025

Foi realizado consulta no dia 05/12/2025 das cotações de preços nos sites onde foram cotados os menores preços que embasaram o Edital de Licitação, e verificou-se para o Item 03 – Celular Smartphone baixou de preço, constando um valor de R$ 1.934,00 com frete grátis, no site da empresa CASAS BAHIA, sendo um produto vendido e entregue pela mesma empresa. Diante disso, decidiu-se HOMOLOGAR TAMBÉM O ITEM 03 para a empresa GRUPO CASAS BAHIA S.A., CNPJ: CNPJ: 33.041.260/0652-90. Finalmente, em 12/12/2025, após a verificação dos preços para o item 01, verificou-se que no site onde havia sido cotado o produto que não havia possibilidade de aquisição visto que constava o produto como ESGOTADO. Neste sentido, o item 01 também resultou deserto na presente licitação, restando homologado os itens 03, 04 e 06, e resultando desertos os itens 01, 02 e 05.

JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:A177713D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 459/2025
REF: PREGÃO N° 138/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA, CNPJ nº nº 79.183.919/0001-18, com sede Campo Mourão, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VILMAR MARTINI, CPF: 452.695.309-10, carteira de Identidade nº 33188528.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRA UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS PESADOS DO PÁTIO MUNICIPAL.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 18 de dezembro de 2025, com vencimento até 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 18 de dezembro de 2025..

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:C850373C

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 460/2025
REF: PREGÃO N° 138/2025

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº

75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: GUAVIFLEX COMERCIO DE PEÇAS E MANGUEIRAS LTDA, CNPJ nº nº 02.009.042/0001-19, com sede Campo Mourão, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). THAIS FERNANDA MARTINI, CPF: 076.257.229-96, carteira de Identidade nº 94689538.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRA UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS PESADOS DO PÁTIO MUNICIPAL.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 18 de dezembro de 2025, com vencimento até 18 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 18 de dezembro de 2025..

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4AC43A92

LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2025 CONTRATO Nº 458/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

Termo de Colaboração nº	11/2025
Data	18 de dezembro de 2025
Concedente	Município de Terra Boa
Convenente	INSTITUTO ESPERANÇA CASA LAR
Objeto	Termo de Colaboração, com instituição, para a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Vigência	08 Meses
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação nº 42/2025

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B16F8342

LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 127/2025 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 83/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **VALTER PERES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADA: "LR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.535.705/0001-71, sediada na Rua Euclides da Cunha, nº 443, Bairro: Jd Shangri-lá, Londrina - PR neste ato representada por **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 001146018, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.615.921-99, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem entre si justo e acertado as cláusulas abaixo, para aditamento do contrato administrativo no. 127/2025, relativo à apresentação artística da dupla **LEO & RAPHAEL**, datado de 21/05/2025:

1. As partes celebraram na data de 21/05/2025 o CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 127/2025 para a apresentação da dupla **LEO & RAPHAEL** e banda, que seria realizado na data de 12/12/2025, na cidade de TERRA BOA - PR.

2. No entanto, restou acordado entre as partes a alteração da data da apresentação, com esse presente termo aditivo, modifica-se a data da apresentação artística contratada, constante na cláusula 1ª.

3. As partes assinam o presente termo aditivo para alterar a data da apresentação artística, alterando para tanto, a redação da Cláusula 1ª do presente instrumento contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação: "1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico com a dupla de renome nacional **LEO & RAPHAEL**, para apresentação em festividade a ser realizada na cidade de Terra Boa-Pr, **com data a ser definida em 2026, a data do evento deverá ser definida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**
Em razão da Alteração da data do evento, prorroga-se a vigência do contrato até 30 de dezembro de 2026.

4. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento de aditivo ao contrato nº 127/2025, em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes, esclarecendo, ainda, que as partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado.

5. Todas as cláusulas que não foram diretamente modificadas ficam mantidas em seus próprios termos.

Terra Boa, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TERRA BOA
CNPJ nº. 75.793.786/0001-40
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:EB9AFB40

LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 93/2025 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 61/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **VALTER PERES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADA: "MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS - ME", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.776.657/0001-48, sediada na Rua Agenor Nogueira, nº 900, Bairro: Vila São Lucio, Botucatu - SP neste ato representada por **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.840.284-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.279.868-16, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem entre si justo e acertado as cláusulas abaixo, para aditamento do contrato administrativo no. 93/2025, relativo à apresentação artística da dupla **RICK & RENNER**, datado de 29/04/2025:

1. As partes celebraram na data de 29/04/2025 o CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 93/2025 para a apresentação da dupla **RICK & RENNER** e banda, que seria realizado na data de 14/12/2025, na cidade de TERRA BOA - PR.

2. No entanto, restou acordado entre as partes a alteração da data da apresentação, com esse presente termo aditivo, modifica-se a data da apresentação artística contratada, constante na cláusula 1ª.

3. As partes assinam o presente termo aditivo para alterar a data da apresentação artística, alterando para tanto, a redação da Cláusula 1ª do presente instrumento contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação: "1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico com a dupla de renome nacional **RICK & RENNER**, para apresentação em festividade a ser realizada na cidade de Terra Boa-Pr, **com data a ser definida em 2026. a data do evento deverá ser definida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**
Em razão da Alteração da data do evento, prorroga-se a vigência do contrato até 30 de dezembro de 2026.

4. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento de aditivo ao contrato nº 93/2025, em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes, esclarecendo, ainda, que as partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado.

5. Todas as cláusulas que não foram diretamente modificadas ficam mantidas em seus próprios termos.

Terra Boa, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TERRA BOA
CNPJ nº. 75.793.786/0001-40
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:E19C11C6

LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO- CONTRATO Nº 94/2025 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 62/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **VALTER PERES,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADA: "BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.998.179/0001-20, sediada na Avenida Melvin Jones, nº 1194, Bairro: Pq Ind. Bandeirantes, Maringá - PR neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ EVARISTO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.267.493-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.848.039-13, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem entre si justo e acertado as cláusulas abaixo, para aditamento do contrato administrativo no. 94/2025, relativo à apresentação artística da dupla **BRUNO & BARRETO**, datado de 29/04/2025:

1. As partes celebraram na data de 29/04/2025 o CONTRATO ADMINISTRATIVO No. 94/2025 para a apresentação da dupla **BRUNO & BARRETO** e banda, que seria realizado na data de 13/12/2025, na cidade de TERRA BOA - PR.

2. No entanto, restou acordado entre as partes a alteração da data da apresentação, com esse presente termo aditivo, modifica-se a data da apresentação artística contratada, constante na cláusula 1ª.

3. As partes assinam o presente termo aditivo para alterar a data da apresentação artística, alterando para tanto, a redação da Cláusula 1ª do presente instrumento contratual, que passa a vigorar com a seguinte redação: "1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico com a dupla de renome nacional **BRUNO & BARRETO**, para apresentação em festividade a ser realizada na cidade de Terra Boa-Pr, **com data a ser definida em 2026, a data do evento deverá ser definida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**
Em razão da Alteração da data do evento, prorroga-se a vigência do contrato até 30 de dezembro de 2026.

4. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento de aditivo ao contrato nº 94/2025, em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes, esclarecendo, ainda, que as partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado.

5. Todas as cláusulas que não foram diretamente modificadas ficam mantidas em seus próprios termos.

Terra Boa, 18 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TERRA BOA
CNPJ nº. 75.793.786/0001-40
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B7E79C4A

LICITAÇÕES
PORTARIA 1174-2025

PORTARIA Nº 1.174/2025.

"NOMEIA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, NOS TERMOS DO ART 9º, §4º DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010,

CONSIDERANDO, especificamente, o disposto no§1º do art. 10, da Lei Federal n. 12.232/10, que trata do procedimento de licitação para contratação de agencia de propaganda pela administração pública, exigindo que as propostas técnicas sejam analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com órgão ou a entidade responsável pela licitação;

CONSIDERANDOo sorteio público realizado pela comissão de licitação, em 18 de dezembro de outubro de 2025, às 11:00h, em sessão pública gravada conforme link https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Subcomissão Técnica de Licitação, em caráter especial e transitório, para finalidades estrita de análise e julgamento das propostas técnicas a presentadas no procedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência nº05/2025, do tipo Melhor Técnica e Preço, cujo objeto será contratação de Agência de Propaganda e Publicidade para prestação dos serviços publicitários, para atender às necessidades do Município de Terra Boa-Pr.

Art. 2º Os membros da Subcomissão Técnica serão responsáveis pela análise da documentação técnica da presente licitação e deverão cumprir com os elementos e as previsões editalícias e legislações vigentes.

Art. 3º A Subcomissão Técnica de licitação será composta pelos seguintes sorteados, obedecidos os tramites previsto no§2º, art. 10 da Lei Federal nº12.232/2010:

I- Membros titulares, sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão responsável pela licitação:

a) Maucir Marcuz CPF: 486.849.109-15
b) Márcio Castilho de Oliveira CPF: 033.771.839-30

II- Membro titular, com vínculo contratual direto, com o órgão responsável pela licitação:

a) Renato Ribeiro da Silva CPF: 008.876.319-67

Art. 4º Os trabalhos relativos à avaliação das propostas técnicas e demais procedimentos necessários a serem realizados pela subcomissão Técnica serão de forma voluntária, não remunerada.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Terra Boa/Pr., 18 de dezembro de 2025.

VALTER PERES
-Prefeito-

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:49CD5117

LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 43-2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a pretendida Inexigibilidade de nº. 43/2025 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no Artigo 74, caput da Lei nº. 14.133/2021, a favor da empresa MABELE VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 35.457.127/0001-19, no tocante a aquisição de um veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, de teto alto, zero km, adaptado para ambulância padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10 (dez) metros cúbicos no total, com porta lateral com recursos recebido pela resolução nº 1242/2025 da Secretaria do Estado da Saúde Transferidos ao Município de Terra Boa-Pr.
O valor total depreendido com a formalização de parceria será de R$ 322.072,52 (trezentos e vinte e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
Face ao disposto no Artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Terra Boa/PR, 18 de dezembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:4F59BBCE

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 138/2025

Licitação Modalidade: **Pregão No 138/2025**

REGISTRO DE PREÇOS PRA UMA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS DE VEÍCULOS PESADOS DO PÁTIO MUNICIPAL.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 79.183.919/0001-18 no valor total dos itens vencidos de R$ 571.000,00 (quinhentos e setenta e um mil reais).

2) GUAVIFLEX COMERCIO DE PEÇAS E MANGUEIRAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 02.009.042/0001-19 no valor total dos itens vencidos de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Terra Boa, 18 de dezembro de 2025.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4D5084F0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 037/2025

O Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.682/2021 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 15 de Dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar ADESÃO A RESOLUÇÃO SESA Nº **1945/2025** para aquisição de veiculos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, Edifício da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE NUNES CABRAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução/COMUS – Terra Boa nº 037/2025, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142/90.

LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:94AB693C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 762/2025

SÚMULA: REVOGA DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:
Artigo 1º. - Fica **REVOGADO** em sua totalidade o Decreto Municipal nº **203/2025**, que designava o Sr**. WILSON SECCHI** para **RESPONDER** como **DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:87C38CD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 763/2025

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR WILSON SECCHI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **DESIGNADO** o Servidor Público Municipal Sr. **WILSON SECCHI**, matrícula nº 12555, ocupante do cargo efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA**, para **RESPONDER** pela **COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ITR,** do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, a partir de 01 de Dezembro de 2025.

Artigo 2º. Pelo exercício da função acima mencionada, fica concedido ao servidor **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO**, **Nível 7 (GE - 7)**, nos termos do anexo V da Lei Municipal nº 073/2022.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:68D1D236

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 764/2025

SÚMULA: REVOGA DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **REVOGADO** em sua totalidade o Decreto Municipal nº 539/2022.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:13312D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 765/2025

SÚMULA: DESIGNA A SERVIDORA EMILENE PRADO ARAUJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **DESIGNADA** a Servidora Público Municipal Sra **EMILENE PRADO ARAUJO**, matrícula nº 11585, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para **RESPONDER como Responsabilidade pelo Acompanhamento de Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores,** do Município de Terra Rica, Estado do Paraná.

Artigo 2º. Pelo exercício da função acima mencionada, fica concedido a servidora **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO**, **Nível 6 (GE - 6)**, nos termos do anexo V da Lei Municipal nº 073/2022.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:C73DD801

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 766/2025

SÚMULA: REVOGA DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **REVOGADO** em sua totalidade o Decreto Municipal nº 275/2024.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:4BFF0105

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 767/2025

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR JOÃO VITOR PINTO RANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **DESIGNADO** o Servidor Público Municipal Sr. **JOÃO VITOR PINTO RANDO**, matrícula nº 12551, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para **RESPONDER** pela **COORDENAÇÃO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR,** do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, a partir de 01 de Dezembro de 2025.

Artigo 2º. Pelo exercício da função acima mencionada, fica concedido ao servidor **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO**, **Nível 7 (GE - 7)**, nos termos do anexo V da Lei Municipal nº 073/2022.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:671D85B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 768/2025

SÚMULA: REVOGA DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica **REVOGADO** em sua totalidade o Decreto Municipal nº **335/2023**, que designava o Sr**. GIULIANO EDUARDO RODRIGUES RUBIRA** para **RESPONDER** pela **Contabilidade do PRESOMTER (Previdência Social do Município de Terra Rica)**.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:F80BE730

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 769/2025

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR GIULIANO EDUARDO RODRIGUES RUBIRA**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **DESIGNADO** o Servidor Público Municipal Sr. **GIULIANO EDUARDO RODRIGUES RUBIRA**, matrícula nº 12609, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, para **RESPONDER** pela **COORDENAÇÃO TÉCNICA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS,** do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, a partir de 01 de Dezembro de 2025.

Artigo 2º. Pelo exercício da função acima mencionada, fica concedido ao servidor **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO**, **Nível 8 (GE - 8)**, nos termos do anexo V da Lei Municipal nº 073/2022.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18/12/2025).

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:0691BCE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 770/2025

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR LEANDRO MAZUTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **DESIGNADO** o Servidor Público Municipal Sr. **LEANDRO MAZUTE**, matrícula nº 20202123, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR**, para **RESPONDER** pela **CONTABILIDADE DO PRESOMTER (Previdência Social do Município de Terra Rica),** do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, a partir de 01 de Dezembro de 2025.

Artigo 2º. Pelo exercício da função acima mencionada, fica concedido ao servidor **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO**, **Nível 8 (GE - 8)**, nos termos do anexo V da Lei Municipal nº 073/2022.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:9D357090

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 771/2025

SÚMULA: DESIGNA O SERVIDOR MATHEUS APORTA PESSOA**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. Fica **DESIGNADO** o Servidor Público Municipal Sr. **MATHEUS APORTA PESSOA**, matrícula nº 12343, ocupante do cargo efetivo de **ADVOGADO**, para **RESPONDER** pela **ASSESSORIA JURÍDICA DO SAMAE E DO PRESOMTER,** do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, a partir de 01 de Dezembro de 2025.

Artigo 2º. Pelo exercício da função acima mencionada, fica concedido ao servidor **GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO**, **Nível 8 (GE - 8)**, nos termos do anexo V da Lei Municipal nº 073/2022.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:91EF90A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RESOLUÇÃO N° 31/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Terra Rica, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação da plenária, em ReuniãoExtraordinária realizada em18/12/2025, às 14h, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:
SÚMULA:Ficaaprovado pela plenária desteconselhoa aplicação do recurso financeiro proveniente daResolução SESAnº 1815-2025novalorR$ 100.000,00(cem mil reais),destinado aaquisição deTransporte Sanitário (Carro de 7 lugares)apresentado pelaSaúde daSecretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Terra Rica, Estado do Paraná.
Art. 1°Aprovaa aplicação do recurso financeiro proveniente daResoluçãoSESAnº 1815-2025 novalor R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a aquisição deTransporte Sanitário (Carro de 7 lugares)apresentado pelaSaúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Rica, Estado do Paraná.
.
Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde18/12/2025.

DENISE PINESE CONEGERO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na ResoluçãoFederal 453, de 10/05/2012 a na Lei Municipal nº 027/2010, de 21 de julho de 2010.

VANESSA PÉRICO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joao Vitor Pinto Rando
Código Identificador:E31C4E8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RESOLUÇÃO N° 32/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Terra Rica, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação da plenária, em ReuniãoExtraordinária realizada em18/12/2025, às 14h, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:
SÚMULA:Ficaaprovado pela plenária desteconselhoa aplicação do recurso financeiro proveniente daResolução SESAnº 1860-2025no valorR$25.000,00(Vinte e cinco mil reais),destinado aaquisição deequipamentos para odontologia (03Destilador de água, 01Compressor Odontológico, 02Ultrassom odontológico, 04Fotopolimerizadorde Resinas)apresentado pelaSaúde daSecretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Terra Rica, Estado do Paraná.
Art. 1°Aprovaa aplicação do recurso financeiro proveniente daResoluçãoSESAnº 1860-2025 no valor R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), destinado a aquisição de equipamentos para odontologia (03Destilador de água, 01Compressor Odontológico, 02 Ultrassom odontológico, 04Fotopolimerizadorde Resinas)apresentado pelaSaúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Rica, Estado do Paraná.
.
Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde18/12/2025.

DENISE PINESE CONEGERO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na ResoluçãoFederal 453, de 10/05/2012 a na Lei Municipal nº 027/2010, de 21 de julho de 2010.

VANESSA PÉRICO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joao Vitor Pinto Rando
Código Identificador:3000AA9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RESOLUÇÃO N° 33/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Terra Rica, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação da plenária, em ReuniãoExtraordinária realizada em18/12/2025, às 14h, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:
SÚMULA:Ficaaprovado pela plenária desteconselho a delimitação territorial das Unidades Básicas de Saúde,apresentadapelaSecretariaMunicipal de Saúde doMunicípio de Terra Rica, Estado do Paraná.
Art. 1°Aprovaa delimitação territorial das Unidades Básicas de Saúde,apresentadapelaSecretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Rica, Estado do Paraná.
Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde18/12/2025.

DENISE PINESE CONEGERO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na ResoluçãoFederal 453, de 10/05/2012 a na Lei Municipal nº 027/2010, de 21 de julho de 2010.

VANESSA PÉRICO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joao Vitor Pinto Rando
Código Identificador:B3E22C1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
RESOLUÇÃO N° 34/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Terra Rica, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação da plenária, em ReuniãoExtraordinária realizada em18/12/2025, às 14h, votou e aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:
SÚMULA:Ficaaprovado pela plenária desteconselhoa aplicação do recurso financeiro proveniente daResolução SESAnº 1983/2025novalorR$65.000,00(sessenta e cinco mil reais),destinado aaquisição deTransporte Sanitário (carro básico)apresentado pelaSaúde daSecretaria Municipal de Saúde doMunicípio de Terra Rica, Estado do Paraná.
Art. 1°Aprovaa aplicação do recurso financeiro proveniente daResolução SESAnº 1983/2025 novalor R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado a aquisição deTransporte Sanitário (carro básico)apresentado pelaSaúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Rica, Estado doParaná..
Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde18/12/2025.

DENISE PINESE CONEGERO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO
Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal 8142, de 28/12/1990, na ResoluçãoFederal 453, de 10/05/2012 a na Lei Municipal nº 027/2010, de 21 de julho de 2010.

VANESSA PÉRICO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Joao Vitor Pinto Rando
Código Identificador:E587F9FC

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
ADITICO CONTRATUAL 21/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024
CONTRATANTE:SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, inscrito no CNPJ sob nº 73.897.589/0001-46, sediado na Av. James Patrick Clark, 233, Parque das Jaboticabeiras, Terra Rica/PR, representado pelo Diretor Presidente Marcos Paulo Perigo.
CONTRATADA:MEIRELICE GIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 24.519.856/0001-36, com sede na Rua Antonio Gonçalves, 35, Centro, Terra Rica/PR.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado tipo split.
As partes, de comum acordo e com fundamento no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na **Cláusula Segunda do contrato original**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 21/2024 por mais **12 (doze) meses**, com início em 17/12/2025e término em 16/12/2026, visando a continuidade dos serviços essenciais de manutenção de ar-condicionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE
2.1. O valor estimado para o período da prorrogação permanece em conformidade com os preços praticados no contrato original, totalizando **R$ 15.445,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.
2.2. Eventual reajuste ou repactuação de preços deverá observar o interregno mínimo de um ano e as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes desta prorrogação onerarão as dotações orçamentárias do SAMAE para o exercício vigente e subsequente, conforme a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 21/2024 que não colidirem com este Termo Aditivo.

Terra Rica – PR, 15 de dezembro 2025.

SAMAE de Terra Rica
ADRIANO SERGIO NUNES
Contratante

MEIRELICE GIRELLI
Meirelice Girelli
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF.:

_____
Nome:
CPF.:

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:C246BFDE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA 25//2025

AVISO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025
PROCESSO 83/2025

O Samae de Terra Rica, Estado do Paraná, através do Senhor Diretor Adriano Sergio Nunes, torna público o Processo de Dispensa de Licitacão 25/2025, O objeto dessa licitação consiste em **Aquisição de Bobinas de Formulário de Fatura de Água**, conforme detalhado no instrumento convocatório correspondente.

Data: A partir da data de publicação até 29/12/2025 (vinte e nove dias de dezembro de 2025).

O edital completo está disponível no site: https://www.samaetr.com.br/em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. James Patrick Clark, 233 Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.2441 – 3441.1522, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 18/12/2025

ADRIANO SERGIO NUNES
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:FE5CAE91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 093/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 093/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025
O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA que, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, incisos I, II, IX e XVI da Constituição Federal e sob a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela portaria nº 16902/2025 de 03 de setembro de 2025.

TORNA PÚBLICO
I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados aprovados, inscritos no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025 – Edital n.º 53/2025 de 08 de setembro de 2025 e de acordo com a homologação do resultado final pelo Edital n.º 63/2025 de 30 de setembro de 2025.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GABRIEL FERNANDO MUSSI	4.0	9º

*Considerando o não comparecimento do 8° classificado.

II – O candidato convocado deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Terra Roxa – PR no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme Anexo VII do Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025 – Edital n.º 53/2025 de 08 de setembro de 2025.

III **–** O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Prefeitura do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Rodrigo Timoteo
Código Identificador:1910E26C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 183/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 183/2025

EMPREGADOR: Município de Terra Roxa, Estado do Paraná

EMPREGADO: JAQUELINE MACHADO

CARGO: MONITOR EDUCACIONAL

VIGÊNCIA: O contrato é realizado em regime de experiência pelo período de 30 (trinta) dias a contar do dia 19/12/2025 a 17/01/2026, posteriormente, poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) meses a contar de 18/01/2026.

VALOR: Remuneração mensal de R$ 2.066,65 (dois mil, sessenta e seis reais, sessenta e cinco centavos).

Terra Roxa, 18 de dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Maria Santos Bueno
Código Identificador:07CCD5CF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 17074/2025

PORTARIA N°. 17074/2025

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob nº 20194/2025 em 04/12/2025 e parecer CADE nº 90/2025

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a servidora CRISTIANE ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 96270-02, ocupante do cargo Nutricionista, no nível NUT VI em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pelo reaproveitamento de horas do seguinte curso:
Certificado do curso de Pós Graduação, Nutrição Clínica, concluído no período de 09/09/2015 à 26/09/2016, com carga horária de 495 horas. Universidade Candido Mendes

ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação com efeito retroativo a 04 de dezembro de 2025.

ART. 3°.– Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Henrique Porcino da Cunha
Código Identificador:2F095D23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 17075/2025

PORTARIA N°. 17075/2025

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob nº 20127/2025 em 03/12/2025 e parecer CADE nº 89/2025

R E S O L V E:

ART. 1°. – Reenquadrar a servidora LARESSA PEDRAL SIQUEIRA, matrícula n.º 177067-00, ocupante do cargo Auxiliar De Serviços Gerais, no nível ASG VII em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 1219/2014 de 22/05/2014 e seus anexos, pelo reaproveitamento de horas do seguinte curso:
Certificado do Curso, NIVELAMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA, concluído em 24/11/2025, com carga horária de 40 horas. UniCV
Certificado do Curso, NIVELAMENTO DE MATEMÁTICA, concluído em 24/11/2025, com carga horária de 40 horas. UniCV
Certificado do Curso, COMO MONTAR O SEU CURRÍCULO, concluído em 15/04/2024, com carga horária de 25 horas. UniCV
ART. 2°. – Esta portaria entrará em vigor a partir data de sua publicação com efeito retroativo a 03 de dezembro de 2025.
ART. 3°.– Ficam revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Henrique Porcino da Cunha
Código Identificador:2DC0C065

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 17076/2025

PORTARIA Nº 17076/2025

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 32 da Lei Municipal nº 1219/2014 e considerando o requerimento protocolado sob nº 20266/2025 em 09/12/2025 e parecer nº 91/2025

R E S O L V E:

Art. 1°. – Conceder ao servidor, GEAN PAULO RANGHETTI, matrícula n.º 10839-00, ocupante do cargo de Motorista, 5% (cinco por cento) de Retribuição por Nível de Ensino – RNE sobre o vencimento básico, pela conclusão do curso de Graduação em Agronomia, concluído em 03 de outubro de 2025, UNINGÁ - Centro Universitário Ingá.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charles Henrique Porcino da Cunha
Código Identificador:95BA4DF5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 018/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 018/2025

Súmula: Convoca suplente a assumir o cargo de conselheiro tutelar.

Considerando Lei Municipal n° 365 de 19 de março de 2008, que trata das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de formular e controlar a execução da política municipal dos direitos da criança e do
adolescente;

Considerando a Resolução nº 023/2023 que trata da classificação oficial dos candidatos ao Conselho Tutelar referente às eleições do ano de 2023 e tendo em vista o pedido de férias de ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 365/2008, considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 15 de Dezembro de 2025, sob a ata 340/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º- Convocar a suplente MARCIA BARBOSA PALMIERI para assumir o cargo de conselheiro tutelar em virtude do pedido de férias de um dos conselheiros, devendo posicionar-se frente a Secretaria Executiva deste Conselho favorável ou desfavoravelmente por meio de declaração acerca da vaga, em 48 horas.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa/PR, 18 de Dezembro de 2025.

AMAIRES MEIRELLES GONCALVES SIQUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:CDCCFE8C

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 4589

DECRETO Nº.4589/2025

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 2145 de 03 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Crédito Adicional
Suplementar
6.1.10.302.10.2037 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - PAM
319013 - Contribuições patronais
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 15.000,00
Suplementar
6.1.10.302.10.2037 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - PAM
319113 - Contribuições patronais
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 30.000,00
Suplementar
2.1.4.122.2.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
339093 - Indenizações e restituições
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 500,00
Suplementar
7.1.12.361.15.2044 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
319046 - Auxílio-alimentação
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 18.500,00
Suplementar
7.1.12.361.15.2044 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
319113 - Contribuições patronais
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 50.000,00
Suplementar
7.1.12.361.15.2044 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
319113 - Contribuições patronais
Vínculo: 00101 - FUNDEB 70% - Exercício Corrente 30.000,00
Suplementar
7.1.12.365.16.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CMEI
319013 - Contribuições patronais
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 2.000,00
Suplementar
7.1.12.365.16.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CMEI
319113 - Contribuições patronais
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 50.000,00
Suplementar
7.1.12.366.18.2045 - Manutenção das Atividades do Ensino Jovens e Adultos - EJA
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
Vínculo: 00101 - FUNDEB 70% - Exercício Corrente 10.000,00
Suplementar
8.1.18.542.22.2053 - Manutenção das Atividades da Secretária do Meio Ambiente
339030 - Material de consumo
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 5.000,00
Suplementar
9.1.20.606.23.2055 - Manutenção das Atividades da Secretária de Agricultura
339014 - Diárias - civil

Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 1.500,00
Suplementar
10.1.4.122.24.2057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
339093 - Indenizações e restituições
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 500,00
Suplementar
4.1.4.123.3.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
339047 - Obrigações tributárias e contributivas
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 9.000,00
Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial das seguintes fontes orçamentárias;
Fonte de Recurso
Anulação Dotação
4.1.28.846.28.4 - Indenizações e Restituições
339093 - Indenizações e restituições
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 15.000,00
Anulação Dotação
5.1.8.244.4.2018 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
339033 - Passagens e despesas com locomoção
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 5.000,00
Anulação Dotação
5.3.8.244.5.2030 - Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar
339032 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 5.000,00
Anulação Dotação
5.3.8.244.5.2030 - Manutenção das Atividades do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar
339033 - Passagens e despesas com locomoção
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 3.000,00
Anulação Dotação
5.3.8.244.5.2031 - Manutenção das Atividades do Sistema Sócio Educativo em Meio Aberto
339030 - Material de consumo
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 5.000,00
Anulação Dotação
5.3.8.244.5.2031 - Manutenção das Atividades do Sistema Sócio Educativo em Meio Aberto
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 9.000,00
Anulação Dotação
5.3.8.244.6.2022 - Manutenção das Atividades de Benefícios Eventuais
339032 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 70.000,00
Anulação Dotação
2.1.4.122.2.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
339030 - Material de consumo
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 15.000,00
Anulação Dotação
2.1.4.122.2.2004 - Manutenção das atividades do Procurador, da Assessoria Jurídica, Estratégica, Especial e de Gabinete
449052 - Equipamentos e material permanente
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 7.000,00
Anulação Dotação
7.1.12.365.16.2043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CMEI
319013 - Contribuições patronais
Vínculo: 00101 - FUNDEB 70% - Exercício Corrente 40.000,00
Anulação Dotação
2.1.4.124.2.2006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
339014 - Diárias - civil
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 5.000,00
Anulação Dotação
2.1.4.124.2.2006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno
339033 - Passagens e despesas com locomoção
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 3.000,00
Anulação Dotação
5.3.8.244.5.2029 - Manutenção das Atividades de Proteção Social Especial
339048 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 10.000,00
Anulação Dotação
4.1.4.123.3.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
339093 - Indenizações e restituições
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 20.000,00
Anulação Dotação
4.1.28.846.28.1 - Precatórios, Obrigações e Custas Judiciais
339091 - Sentenças judiciais
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 18 de Dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Claudemir Dos Santos
Código Identificador:B7A8A035

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 4590

DECRETO Nº.4590/2025

Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal n. 2145 de 03 de Dezembro de 2024.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
Crédito Adicional
Suplementar
6.1.10.301.9.2034 - Manutenção das Atividades da Gestão do SUS
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 150.000,00
Suplementar
6.1.10.301.9.2034 - Manutenção das Atividades da Gestão do SUS
319113 - Contribuições patronais
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 20.000,00
Suplementar
6.1.10.302.10.2037 - Manutenção das Atividades do Pronto Atendimento Municipal - PAM
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 150.000,00
Suplementar
7.1.12.361.15.2044 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
319011 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
Vínculo: 00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 150.000,00
Art. 2º - Para cobertura da fonte de recurso aberto no artigo anterior, fica indicado o :
I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2024, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$

470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso

00000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente 470.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Terra Roxa, em 18 de Dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Claudemir Dos Santos
Código Identificador:712B1C75

SECRETARIA DE FINANÇAS
LEI 2253 - ERRATA

ERRATA – ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Data de Publicação: 16 de Dezembro de 2025.
Publicado Em: Diário Oficial dos Municípios do Paraná- Edição nº. 3428/2025 - PAG. 1139
Orgão/Secretaria: Secretária de Finanças
Categoria: Lei 2253/2025 - LOA 2026

ERRATA – ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Lei nº 2253/2015 – LOA 2026
(publicado em 16/12/2025)
CONSIDERANDO a publicação equivocada realizada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, na data de 16 de Dezembro de 2025, referente à Lei Municipal de nº.2253/2025, vimos por meio desta apresentar a *Errata* para devida correção e anulação da referida publicação.

Justificativa:
Devido a uma falha administrativa, a referida Lei foi publicada erroneamente sem as devidas correções de datas, portanto, o texto da lei deve ser integralmente desconsiderado para todos os efeitos legais.
Portanto, procedemos a ANULAÇÃO da publicação anteriormente realizada, porém manteremos o mesmo número da lei equivocadamente divulgada e a devida divulgação desta Errata para conhecimento público e correção das informações prestadas.

Terra Roxa - PR, 18 de Dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 492.820.779-34

Publicado por:
Claudemir Dos Santos
Código Identificador:0112E6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 580/2025

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 580/2025
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 106/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 18 de novembro de 2025.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr.IVAN REIS DA SILVA , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .
DETENTORA: MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 51.190.230/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. , Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº , com endereço à Rua ANTONIO CANDIDO CAVALIM, 45, BAIRRO ALTO - 82.820-300, Curitiba - PR.
OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL HENRIQUE BARTOLOMEU TRICHÊS, DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR.
VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 77, 78.
EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:BE1FC417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO CONTRATO Nº 649/2025

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
EXTRATO CONTRATO Nº 649/2025
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 138/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2025
DATA CONTRATO: 18 de dezembro de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .
CONTRATADA: TERRA TUR TRANSPORTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.473.371/0001-89, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CELSO FERNANDES DA COSTA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 021.530.089-05, com endereço à Rua ARDINAL RIBAS, 200, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, HOSPEDAGEM E SERVIÇOS TURÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE PASSEIO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - PASSEIO DE TREM MORRETES X CURITIBA E CITY TOUR EM CURITIBA - COM O GRUPO DA PESSOA IDOSA ATENDIDO PELOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR, CONFORME ROTEIRO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO.
VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 34.418,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos e dezoito reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.
EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:454188C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 431/2025Nº

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 DO CONTRATO Nº 431/2024, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2024, PREGÃOELETRÔNICO Nº 72/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
CONTRATADA: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GEOMEMBRANA PEAD DE 1MM COM INSTALAÇÃO JUNTO AO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PARA POSSÍVEIS REPAROS.
FINALIDADE:
O CONTRATANTE ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2024, NA MODALIDADE PREGÃO SOB O Nº 72/2024, REALIZOU ATA Nº 431/2024.
ASSINANTES: PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.
PELA CONTRATADA: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA.

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:F54681D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 37/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 37/2025, de 18 de dezembro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Terra Roxa – PR.

Dispõe sobre a aprovação, ad referendum, da adesão do Município ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e do recebimento de recursos financeiros estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados à aquisição de dois veículos utilitários de sete lugares para o transporte sanitário de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a Resolução SESA nº 1898/2025.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como sobre os critérios de transferência de recursos financeiros;
Considerando o disposto na Resolução SESA nº 769/2019, e suas alterações posteriores, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário no âmbito do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;
Considerando a Resolução SESA nº 1898/2025, que habilita os municípios do Estado do Paraná a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, conforme relação constante em seu Anexo I;
Considerando que o Município de Terra Roxa encontra-se habilitado, nos termos da referida Resolução SESA nº 1898/2025, para receber recursos destinados à aquisição de dois veículos utilitários de sete lugares;
Considerando a necessidade de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e da melhoria das condições de transporte sanitário para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Terra Roxa;
Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente.

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde:

Art. 1º - Aprovar, a adesão do Município de Terra Roxa ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, no que se refere ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, conforme disposto na Resolução SESA nº 1898/2025.

Art. 2º - Aprovar, o recebimento de recursos financeiros estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados à aquisição de dois veículos utilitários de sete lugares, a serem incorporados à frota municipal de saúde para atendimento às demandas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - Determinar que a presente Resolução seja submetida à apreciação e homologação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Terra Roxa na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa – Paraná, 18 de dezembro de 2025.

VITOR GABRIEL VEREDIANO NABÃO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Terra Roxa - PR
Decreto Nº 4421/2025

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:F34E8F13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Altair Moreira, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no inciso VII, do art. 12, da Lei Municipal nº 748/2021, por meio do presente edital, torna pública a sua **DECISÃO** de aprovação da regularização fundiária, bem como a ratificação e homologação da decisão final proferida pela Comissão de Regularização Fundiária, nos autos do Processo Administrativo nº 189/2024, apresentado por **Luciano Ferreira Rambo** (CPF 049.025.609-09), visando a regularização fundiária urbana de interesse específico (REURB-E) em área privada rural, no São João do Município de Tijucas do Sul, contendo 8703,97 m².
Diante do exposto, determino a expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, na modalidade legitimação fundiária, do imóvel em questão, bem como a publicação da presente decisão, para que surta os efeitos legais.

Tijucas do Sul (PR), 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:CCB8C738

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Denomina Estrada Miguel da Rocha Ferraz no Município de Tijucas do Sul.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, por iniciativa da vereadora Sandra de Fátima Andrade, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se Estrada Miguel da Rocha Ferraz, localizada às margens da Estrada Antônio Cubas Claudino, tendo como referência a Igreja Batista do Sétimo Dia, finalizando na Estrada Lucidório dos Santos Batista, via principal de acesso ao Quiriri.

§1º Para fins de referência, a via tem como coordenadas: início – latitude: 26º0’5.86”S e longitude: 49º4’1.50”O e termina nas coordenadas – latitude: 26º0’13.22”S e longitude: 49º3’17.27”O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:3EDE3EBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 534, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias ao servidor RODRIGO CAMARGO.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, ao servidor **RODRIGO CAMARGO**,matrícula nº 1016, portador da cédula de identidade com R.G. nº 6.517.212-7/SSP/PR, nomeado no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:5BD0FD00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 535, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias à servidora SONIA CRISTINA ZAPOTOCZNY.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias, no período de 12 de janeiro de 2026 a 31 de janeiro de 2026, à servidora**SONIA CRISTINA ZAPOTOCZNY,**matrícula nº 844, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 7.122.119-9/SSP/PR, nomeada no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:CA26314A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias ao servidor JOSÉ LUIZ MARCZYNSKI.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias, no período de 12 de janeiro de 2026 a 26 de janeiro de 2026, ao servidor **JOSÉ LUIZ MARCZYNSKI**,matrícula nº 118686, portador da cédula de identidade com R.G. nº 4.010.921-8/SESP/PR, nomeado no cargo efetivo de Analista Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:2C3FF54B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA N° 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede férias à servidora Cristiane Alves de Faria Machado

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026, à servidora **CRISTIANE ALVES DE FARIA MACHADO,** matrícula nº 24, portador da cédula de identidade com RG n° 2.020.704-ES SPTC, nomeada para o cargo de Advogada.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, em 18 de dezembro de 2025.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Presidente

Publicado por:
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
Código Identificador:6A742B65

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA N° 32, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2026

Concede férias ao servidor Gerson de Melo.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 05 de janeiro de 2026 a 24 de janeiro de 2026, ao servidor **GERSON DE MELO,** matrícula nº 31-1, portador da cédula de identidade com RG n° 10.559.144-6/SSP/PR, nomeado para o cargo de Técnico Administrativo.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 27 de março de 2024 a 26 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul, em 18 de dezembro de 2025.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Presidente

Publicado por:
Keli Cristina Zaclikevic de Lima
Código Identificador:031DAEAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025

CONCEDENTE: Município de Tomazina – PR, CNPJ 75.697.094/0001-07.
CONVENENTE: Associação Tomazinense de Voleibol – ATV, CNPJ 53.914.626/0001-70.
OBJETO: Concessão de subvenção para execução de atividades esportivas na modalidade Voleibol, no âmbito do PROESPORTE, conforme Plano de Trabalho aprovado.
VALOR: R$ 3.042,55 mensais, totalizando R$ 36.510,60 para os primeiros 12 meses de vigência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001.27.812.0017.1081.3350430000 – RF 000 – Cód. 266 (LOA 2025).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, conforme legislação aplicável.
FORMA DE REPASSE: Transferência bancária para conta da CONVENENTE no Banco do Brasil.
ASSINATURA: 23 de setembro de 2025.
SIGNATÁRIOS:
– Cezar Bueno de Melo – Prefeito Municipal
– Robinson Luiz Lemes de Almeida – Presidente da ATV

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:E0B272DF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2025

Partícipes: Município de Tomazina – PR e Associação Tomazinense de Voleibol – ATV, CNPJ 53.914.626/0001-70.
Objeto: Repasse de recursos para contratação de profissional responsável pelas práticas integrativas previstas no Plano de Trabalho.
Valor: R$ 53.580,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais).
Dotação Orçamentária: Órgão 09.001 – Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social Projeto/Ação 8.244.41.1.097 – Subvenções Sociais da Assistência Social Despesa 265-3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.
Vigência: 28/10/2025 a 28/09/2026.
Responsável pela Fiscalização: Maiara Alves da Silva.
Assinatura: 28 de outubro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO –
Prefeito Municipal

ROBINSON LUIZ LEMES DE ALMEIDA –
Presidente da Associação

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:3A1B7C37

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 437/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar por término de contrato, a partir de 19 de dezembro de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **ANA ISABEL FONSECA MACHADO**, portador(a) da matrícula Nº 1450, do Cargo de "**PROFESSOR(A)**", nomeado(a) pela Portaria de nº 214/2024.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:307F2BE6

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 438/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar por término de contrato, a partir de 19 de dezembro de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **MARIA ELIZABETE DE BORBA SILVA**, portador(a) da matrícula Nº 1386, do Cargo de "**PROFESSOR(A)**", nomeado(a) pela Portaria de nº 081/2024.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:4B7D6CA8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 439/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar por término de contrato, a partir de 19 de dezembro de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **SUELI MARTINS DA SILVA MOREIRA**, portador(a) da matrícula Nº 1350, do Cargo de "**PROFESSOR(A)**", nomeado(a) pela Portaria de nº 021/2024.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:C2E311C7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 440/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar por término de contrato, a partir de 19 de dezembro de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **RENATA DA COSTA MORAES LEAL**, portador(a) da matrícula Nº 1349, do Cargo de "**PROFESSOR(A)**", nomeado(a) pela Portaria de nº 020/2024.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:75114FB0

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 441/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 19 de dezembro de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **MICHELI VIEIRA DA FONSECA**, portador(a) da matrícula Nº 1596, do Cargo de "**PROFESSOR(A)**", nomeado(a) pela Portaria de nº 253/2025.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:9932C4AF

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 442/2025

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 19 de dezembro de 2025, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **BELKIS DA SILVA CARVALHO**, portador(a) da matrícula Nº 1576, do Cargo de "**PROFESSOR(A)**", nomeado(a) pela Portaria de nº 176/2025.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:95AB8AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2025

Objeto: Aquisição de ambulâncias e veículos zero km ano/ modelo 2025 ou 2026 para as Secretarias Municipais de Tomazina PR, de acordo com as quantidades e especificações contidas no ETP, TR e no Edital. A Prefeitura Municipal de Tomazina, através da Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 40/2025, no portal: (www.bll.org.br).
Valor de Referência: R$1.518.138,02 (um milhão, quinhentos e dezoito mil e cento e trinta e oito reais e dois centavos).
Abertura da Licitação: 09 horas do dia 21/01/2026.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br, e no portal: (www.bll.org.br).. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h., na prefeitura, pelo whatssapp (43) 99615-7043 e pelo email:marcieletmz@gmail.com.

Tomazina, 18 de dezembro de 2025.

MARCIELE ISABEL MUNARO
Pregoeira

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:676BCE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025 EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de reforma e revitalização do Parque das Corredeiras, em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Memoriais Descritivos, conforme estipulado no Edital e seus anexos.
Valor: com base nos artigos 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/21, o objeto fica acrescido em R$ 52.060,93 (cinquenta e dois mil e sessenta reais e noventa e três centavos), correspondente a um acréscimo de 8,35% do Contrato, com a alteração, o valor da contratação passará a ser R$ 675.560,93 (seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e três centavos).
Contratado: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.500.836/0001-05.
Vigência: Inalterada.

TOMAZINA, 18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:8D6541B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2025 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de consumo e limpeza e gás GLP para as Secretarias do município de Tomazina-PR, conforme quantitativos e especificações constantes no ETP, TR e nO Edital de Licitação.

A Prefeitura Municipal de Tomazina, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n° 39/2025, no portal: (www.bll.org.br).
Valor Total de Referência: R$772.620,74 (setecentos e setenta e dois mil e seiscentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).
Abertura da Licitação: 09 horas do dia **15/01/2026**.
Local da Abertura: Prefeitura Municipal de Tomazina – Praça Tenente João José Ribeiro, 99 – Tomazina – PR. O Edital completo está disponível no site http://tomazina.pr.gov.br, no PNCP no site https://pncp.gov.br/ e no portal: www.bll.org.br. Maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo Whatsapp(43)99615-7043 e pelo email:marcieletmz@gmail.com

Tomazina, 17 de dezembro de 2025.

MARCIELE ISABEL MUNARO
Pregoeira

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:5868B63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

Objeto: Aquisição de dois caminhões novos, zero KM, Marca MERCEDES BENZ, modelo ATEGO 2730 K (6X4) com Caçamba Basculante 12M, nos termos do item '6' da Ata de Registro de Preços consolidada n° ATC000134/2024, oriundas do Pregão Eletrônico n° 0020/2025 do Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA), nos termos da descrição técnica e documentação anexa ao procedimento.
Contratado: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0001-50**.**
Valor: R$ 1.211.800,00 (um milhão e duzentos e onze mil e oitocentos reais)
Vigência: conforme a cláusula décima terceira – item 13.3 do contrato.
Publique-se;
Tomazina, 18 de dezembro de 2025.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:D6CB959A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

ORDEM CRONOLÓGICA: Pregão Nº 07/2024 – Processo Nº 26/2024
OBJETO: Aquisição de uniformes para vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.
PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e E D RIBEIRO LTDA.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021.
PREÇO: O valor do saldo total restante da Ata SRP de até R$ 71.416,08 ao ano.
PRAZO: O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 meses, até 17 de dezembro de 2026.

Três Barras do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:1C4AF1C0

CÂMARA MUNICIPAL
RES. N. 37 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL

Resolução nº 37/2025
Data: 18.12.2025

Abre Crédito Suplementar no orçamento da Câmara Municipal, e dá outras providências.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2.786/2024 (LOA), de 26.12.2024, e Lei Municipal nº 2.784/2024, de 30. 18.12.2024, nos termos do artigo 29, Parágrafo Iº da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal, no valor de **R$ 7.000,00** (sete mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

01.00	**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .....R$ 7.000,00

TOTAL .....R$ 7.000,00
Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no art. 1º desta Resolução fica cancelado parcialmente recursos das seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320, de 1964:

01.00	**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
01.01	**CÂMARA MUNICIPAL**
0103100012.001000	Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.13.00.00.00.00	Contribuições Patronais.....R$ 7.000,00

TOTAL .....R$ 7.000,00
Art. 3º Fica Autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos Projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual(PPA) Lei nº 2.165/2021, Lei nº 2.784/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei nº 2.786/2024, Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme **Caput,** do Art. 1º e 2º desta Resolução.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publique-se

Publicado por:
Sergio Fernandes
Código Identificador:CF458C5C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº6847/2025

DECRETO Nº6847/2025
Data 18.12.2025

Súmula. Concede Auxilio de Deslocamento a Servidora Efetiva Municipal e dá outras providências.

Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme § I. do Art. 41 da Lei Municipal 1742/2018, Lei Municipal nº 1576/17, nº2212/2022 e n°2245/2022, conforme of. n°287/2025/SEMED

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido auxilio de deslocamento a servidora efetiva, sendo a que segue, já na lotação em que se encontra:

Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Data inicio
2318-3/1	Adriana Fatima Degering	Professor	Escola Mun.do Campo Salgado Filho	08/12/2025

Parágrafo único. O valor do auxílio deslocamento será o contido no art. 1 da Lei Municipal nº 2245/2022.

Art. 2º. O auxílio de deslocamento cessa no término do ano letivo em 19/12/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 08 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:D2939E19

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6848/2025

DATA 18/12/2025

Súmula. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR**GERSO FRANCISCO GUSSO,**NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 4º DA LEI Nº 2786/2024 DE 26/12/2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 29.540,88 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.102000	Manutenção do Ensino Fundamental da Educação no Campo	
3.3.90.33 (3661) (107)	Passagens e despesas com locomoção	27.273,86

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.02	Departamento de Ensino Infantil	
123610010.2.103000	Manutenção da Educação Infantil/ Pré-escola da Educação no Campo	
3.3.90.33 (3664) (107)	Passagens e despesas com locomoção	2.267,02

Total.....R$ 29.540,88

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Especial será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.102000	Manutenção do Ensino Fundamental da Educação no Campo	
3.3.90.30 (3660) (107)	Material de consumo	17.273,86
3.3.90.39 (3662) (107)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00
09	Secretaria Municipal de Educação	
09.02	Departamento de Ensino Infantil	
123610010.2.103000	Manutenção da Educação Infantil/ Pré-escola da Educação no Campo	
3.3.90.30 (3663) (107)	Material de consumo	1.267,02
3.3.90.39 (3665) (107)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.000,00

Total.....R$ 29.540,88

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n° 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:F62D6805

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ERRATA EXTRATO PARA PUBLICACAO ATA REGISTRO DE PREÇO 79-2025

Data da Publicação 16/12/2025
Edição 3428
Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Corrige informação.

Quanto a informação referente ao número da Ata de Registro de Preço
.
ONDE LÊ-SE:
EXTRATO PARA PUBLICACAO ATA REGISTRO DE PREÇO 79-2025
.
LEIA-SE
EXTRATO PARA PUBLICACAO ATA REGISTRO DE PREÇO 98-2025
.

Tunas do Paraná, 18 de Dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:6A383388

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ** CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-05, e, de outro lado a empresa **ECOVIVIX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** CNPJ: 12.887.353/0001-34.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇAO DE BARRACAO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO
VALOR: R$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.001.22.661.0027.1075 Construção de Barracões para Fomento da Industria			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
564	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1818

DATA: Tunas do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal e
KAROLINE NODARY DE CASTRO Representante Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:2A99F986

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDPI 01/2025

"Dispõe sobre a Instituição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tunas do Paraná - CMDPI".

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.013 de 08 de abril de 2025 e considerando a reunião realizada em 17 de dezembro de 2025,

Resolve:

Art. 1º - Divulgar a Instituição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Tunas do Paraná – para o mandato de Dezembro 2025 a Dezembro 2027, conforme votação realizada em reunião deste Conselho em 17 de dezembro de 2025, conforme segue:

Diretoria:	Nome:	Representação:
Presidente	Juraci Rodrigues Fortes	Não Governamental – Entidades (Pastoral do Idoso)
Vice-presidente	Raquel Skora Santos	Governamental – Secretaria de Administração
Secretário(a)	Eduardo Teixeira da Silva	Governamental – Secretaria de Assistência Social

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Tunas do Paraná.

Tunas do Paraná, 18 de dezembro de 2025.

JURACI RODRIGUES FORTES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:235DC977

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 18/2025

PROCESSO N°. 45/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na manutenção e reforma de cadeiras para a Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná.

Enquadramento legal:

Lei 14.133/21
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

Justificativa:

No que se refere a necessidade desta aquisição justificamos a presente despesa em razão da necessidade de proceder à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e reforma das cadeiras utilizadas nos gabinetes e demais dependências desta Casa Legislativa. As cadeiras encontram-se desgastadas pelo uso, com estrutura e estofados deteriorados, comprometendo o conforto, a segurança e a adequada apresentação dos espaços públicos destinados ao atendimento ao público.

Despacho e ratificação:

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 em nome de **MIRIAM TAIS SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 32.406.952/0001-04 com valor total de R$ 4.616,00 (quatro mil seiscentos e dezesseis reais).**

Turvo, 18 de dezembro de 2025

JOSNEI NEVES
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:D1D7D158

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2025

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. João Ferreira Neves, 600 - CEP: 85150000 - BAIRRO: Jardim Filadélfia inscrito no CNPJ/MF sob n°. 00.421.500/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. JOSNEI NEVES, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF. n.º 026.866.299-16 e da Cédula de Identidade Civil n.º 7.660.989-6, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ n°. 61.198.164/0001-60, situada na Av. Rio branco, 1489, bairro Campos Eliseos, São Paulo, CEP 01.205-0001, vem através de seu representante legal o Sr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO, inscrito no CPF 342.265.568-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 e processo de Processo de Dispensa de Licitação nº. 17/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro veicular para veículo (VW Gol 1.0L MC4 FLEX MANUAL, 2022/2023) da Câmara Municipal de Turvo.

VALOR: R$ 2.630,02 (Dois mil seiscentos e trinta reais e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de execução do presente contrato é de 365 dias, a partir da emissão da apólice podendo ser prorrogado conforme dita a Lei Federal 14.133/21.

FORO: Comarca de Guarapuava-PR.

Turvo - PR, em 18 de dezembro de 2025.

JOSNEI NEVES
Presidente

PAULO ROBERTO DE CARVALHO
Representante Legal

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:4170FF97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PSS 04/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do PSS n° 004/2025, conforme Edital nº 05/2025 que rege o Processo Seletivo Simplificado para a seleção dos cargos de Cozinheiro – Sede, Cozinheiro – Faxinal da Boa Vista, Cozinheiro – Passa Quatro, Cozinheiro – Santa Anita, Servente de Limpeza – Sede, Servente de Limpeza – Faxinal da Boa Vista, Servente de Limpeza – Passa Quatro, Servente de Limpeza – Santa Anita, Auxiliar de Saúde Bucal – Sede, Inspetor de Alunos – Sede, Educador Físico – Sede e Pedagogo - Sede.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

Complementar Municipal nº 01/2012, bem como os atos que regem o Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 04/2025,
CONSIDERANDO a conclusão de todas as etapas previstas no PSS nº 04/2025;
CONSIDERANDO a publicação do Resultado Final do referido certame por meio do **Edital nº 05/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 04/2025**, conforme classificação e demais disposições constantes no **Edital nº 05/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2025, Edição 3428.
Art. 2º A homologação de que trata este Edital não gera direito à contratação imediata, ficando a convocação dos candidatos classificados condicionada à necessidade e conveniência da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, respeitada a ordem de classificação.
Art. 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 04/2025 será de **01 (um) ano**, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 18 de dezembro de 2025

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:1C45CBD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 154/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇON° 194/2024

Diante de tudo que foi ponderado na presente decisão administrativa bem como nos autos do Processo Administrativo Sancionatório N° 8.491/2025- 1Doc, esta Municipalidade decide promover A RESCISÃO/EXTINÇÃO do ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 194/2025, do Pregão Eletrônico N° 154/2024, celebrado com a empresa MS CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.464.044/0001-21, com fundamento na Lei Federal N° 14.133/2021.
Como consequência aplicamos a SANÇÃO, bem como a suspensão temporária da empresa na participação de processos licitatórios no Município pelos próximos 2 (dois) anos.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2024, as seguintes sanções:
- Multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do mês, sendo, portanto, a multa na ordem de a multa aplicada perfaz o valor de R$ 20.032,50 (vinte mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos). Nos termos da cláusula 7.2.2.1 do contrato, a qual prevê a incidência desse percentual nos casos de inexecução parcial do objeto, cancelamento da ata ou rescisão contratual.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Turvo pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- Rescisão contratual unilateral, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato e do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2025.

CHEILA FERNANDA TORTELI
Diretora do Departamento de Gestão de Saúde;

DENIZE MARCANTI KRÜGER
Assessor II

MARIA EDUARDA PORTELA CORRÊA
Assessor I

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:F6DE9986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2025

Primeiro Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 01/2025 – Dispensa de Licitação N° 01/2025 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TURVO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.827.823/0001-95, com sede localizada na Rua Ernesto Rickli, Nº 760, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-000, neste ato representada por Felipe Alyton Brugg, portador da cédula de identidade Nº 9476918-3 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 052.819.179-94 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, TIPO A1 – **Prazo de Vigência:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 01/2025, de forma que a data para o seu termo final passa a ser **17 de dezembro de 2026** - **Valor global:** Fica aditivado o valor de R$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:BB969488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 PREGÃO ELETRONICO N° 55/2023

Quarto Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 73/2023 – Pregão Eletrônico N° 55/2023 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Contratada: N. SOUZA NEUMANN PRESTACAO DE SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 18.425.232/0001-57, com sede localizada na Estrada Principal, Nº s/n, no Município de Turvo/PR, CEP 85.150-000, neste ato representada por Niva Souza Neumann, portador da cédula de identidade Nº 5420216-4 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 724.659.489-20 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis - **Valor:** Fica aditivado o valor de R$ 116.433,60 (cento e dezesseis mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) – **Prazo de Vigência:** fica prorrogado o período de vigência do Contrato Administrativo nº 73/2023, de forma que a data para o seu termo final passa a ser **17 de dezembro de 2026** - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:BDE0658D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 27/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

Termo de Fomento nº 27/2025 – Inexigibilidade de Licitação Nº 68/2025– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR) – **Beneficiada: ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPF/MF sob o nº 75.957.431/0001-40, com sede na Rua Paraná, nº 710, Centro, Turvo, Paraná, neste O presente

TERMO DE FOMENTO tem por objeto a repasse de recursos financeiros para a reforma do hospital bom pastor, conforme plano de trabalho– **Prazo de Vigência:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 10/12/2026- **Valor global:** R$ 17300.000,00 (trezentos mil reais) - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:A058D807

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 95/2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Grupo de Escoteiros ACAÉ.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de utilidade pública para o Grupo de Escoteiros ACAÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 58.365.726/0001-08.
Art. 2° A manutenção do título concedido no artigo primeiro fica condicionado ao cumprimento das regras contidas na Lei Municipal N° 70/2022 ou aquela que vier a sucedê-la.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:D84029A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 97/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 63/2025 que integrou a CASA DE GABRIEL E LUIZA SCHMEICHEL PILATI como patrimônio histórico e cultural do Município de Turvo, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o artigo 2° e 3° da Lei Municipal N° 63/2025.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:AEAFA6FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 98/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N° 64/2025 que trata sobre prática de maus tratos a animais, aplicação de multas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o artigo 4° da Lei Municipal N° 64/2025:
Art. 2º Revoga os incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do § 1°, bem como § 6° do artigo 5° da Lei Municipal N° 64/2025.
Art. 3° Revoga o inciso III do artigo 11 bem como os §§ 1° e o 2° da Lei Municipal N° 64/2025.
Art. 4° Revoga o artigo 12. da Lei Municipal N° 64/2025.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:579954BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 99/2025

Dispõe sobre a desafetação da área pública denominada Rua Projetada 01, no Loteamento Jardim Alegre, no Município de Turvo/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica desafetada a área pública destinada à Rua Projetada 01, localizada no Loteamento Jardim Alegre.
Art. 2º A desafetação referida no Art. 1º tem por finalidade possibilitar a regularização fundiária urbana conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017 (REURB) e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).
Art. 3º Fica autorizada a atualização da planta do loteamento Jardim Alegre, com a exclusão da Rua Projetada 01 e a implantação de nova malha viária com via marginal de 14 (quatorze) metros de largura, garantindo acesso adequado, mobilidade urbana e atendimento à infraestrutura básica.
Art. 4º A efetivação da desafetação e da nova malha viária está condicionada à apresentação de projeto atualizado de parcelamento do solo, com observância das normas municipais vigentes e cumprimento das exigências legais.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:93D989A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1026/2025

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a Secretária Municipal da Familia e Desenvolvimento Social, servidora Daniela Bottega, inscrita no CPF nº 083.594.149-39, para exercer a função de responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:C3EDDEC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1027/2025

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 92 (noventa e dois) dias de licença para tratamento de saúde para a servidora efetiva **Silvia Seiffertt de Almeida**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 de novembro de 2025 a 01 de março de 2026, em atenção ao laudo da perícia médica.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 30 de novembro de 2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleia de Fátima Moteka Batista
Código Identificador:085A7FED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

Através do presente termo, **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 68/2025, objeto visa a Contratação direta do **ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO– ACET (CNPJ nº 75.957.431/0001-40)** mediante Inexigibilidade de Licitação, para a realização do termo de fomento com a associacao nossa Senhora Aparecida de Turvo, para repasse de recursos financeiros para a reforma do hospital Bom Pastor, repasse de equipamentos e materiais permanentes, considerando:
A regularidade do procedimento executado;
A justificativa para escolha da contratada;
Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em face das exigências previstas pelo Art. 31, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014.
Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:76209A53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2025

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pela Decreto nº 38/2025), para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizou a **Inexigibilidade de Licitação nº 68/2025**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pelo Prefeito Municipal em 18/12/2025, cujos termos obedecem ao que segue:
Contratada: ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO– ACET (CNPJ nº 75.957.431/0001-40)
Objeto: TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIACAO NOSSA SENHORA APARECIDA DE TURVO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REFORMA DO HOSPITAL BOM PASTOR
Fundamento legal: Art. 31, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014.
Justificativa: A Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, mantenedora do Hospital Bom Pastor, apresenta a presente justificativa para o início do Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Turvo, visando à aplicação de recursos oriundos de emenda parlamentar destinada ao Município, a serem repassados ao Hospital por meio de recursos próprios municipais. O Hospital Bom Pastor é uma instituição filantrópica com 50 (cinquenta) anos de história, fundada em outubro de 1972 sob a liderança do Padre João Adolfo Barendse e com o esforço voluntário da comunidade local. A diretoria da Associação, composta por 12 membros da comunidade, atua de forma voluntária na administração e manutenção da instituição, garantindo que o hospital permaneça em funcionamento, atendendo à população de Turvo e de municípios vizinhos. Atualmente, o hospital realiza entre 1.000 e 1.200 atendimentos mensais, cerca de 10 cirurgias eletivas e aproximadamente 90 internamentos por mês, contando com 53 leitos ativos. É a única unidade hospitalar do Município, atendendo uma população de aproximadamente 14 mil habitantes (IBGE), além de pacientes de municípios vizinhos. Cadastrado no CNES sob nº 2741962, o Hospital está localizado a 42 km de Guarapuava, sede da 5ª Regional de Saúde.
Os recursos do Termo de Fomento serão destinados à reforma estrutural da fachada frontal do Hospital Bom Pastor, contemplando:
Correção e nivelamento do solo, afetado por afundamento e instabilidade;
Readequação do espaço físico da recepção e entrada principal;
Intervenções estruturais para correção de rachaduras e fissuras, garantindo segurança aos usuários e servidores.
A obra se faz necessária em virtude das fissuras e rachaduras visíveis no piso e nas paredes da fachada frontal, decorrentes da movimentação do solo e do desgaste natural da estrutura ao longo do tempo. Essas condições comprometem a segurança, acessibilidade e conforto de pacientes, acompanhantes e profissionais, além de impactarem negativamente a imagem institucional do hospital. Com a reforma, será possível adequar o fluxo de entrada de pacientes, ampliar a área de acolhimento, recepção e espera, além de garantir condições mínimas de segurança e acessibilidade exigidas para unidades hospitalares. Ressalta-se que é de interesse público a continuidade do funcionamento do Hospital Bom Pastor, considerando que:
a) É o único hospital do Município de Turvo;
b) Possui 50 anos de serviços prestados à comunidade;
c) Realiza atendimento 24 horas para emergências;
d) Conta com leitos para internamento;
e) Oferece atendimento de qualidade à população;
f) Emprega profissionais locais, contribuindo para a economia municipal;
g) Presta serviços relevantes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à gestão municipal
Diante do exposto, solicita-se o início do Termo de Fomento no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de garantir as melhorias estruturais necessárias ao Hospital Bom Pastor e, consequentemente, aprimorar a qualidade do atendimento prestado à população.

As informações administrativas relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 68/2025 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-016, A/Ana Luiza Chamorra– Telefone: (42) 3642-1145 – E-mail: < licitacao@turvo.pr.gov.br > – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 18 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA CHAMORRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n˚ 38/2025)

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:86F08A93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 648/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITORIA, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFSE NO SISTEMA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no inciso III do art. 156, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

Considerando a Lei 3848/2010, que institui a nota fiscal eletrônica de serviços - nfs-e, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços nos termos que especifica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 224/2010 REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3848/2010**.**

Considerando o art. 62 da Lei Complementar Federal n. 214, de 2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no ambiente nacional;

Considerando o Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), os Municípios e o Distrito Federal aderentes, relacionado(s) ao final, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), com o objetivo de firmar a adesão realizada pelos ENTES FEDERADOS ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo c om o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, ao qual o Município de União da Vitoria formalizou adesão, publicada no Diário Oficial da União em 05 de dezembro de 2025, no DOU 232;

Considerando a Resolução CGNFS-e n. 003, de 2023, que instituiu o leiaute nacional e definiu regras técnicas e operacionais da NFS-e;
Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal às normas federais que disciplinam a padronização, simplificação e integração dos documentos fiscais eletrônicos, assegurando coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa no âmbito do Município de União da Vitória,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de União da Vitória, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Sistema Nacional, em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 214, de 2025.

Art. 2º A NFS-e será emitida por meio do Sistema Nacional da NFS-e, que compreende o Ambiente de Dados Nacional - ADN, o Emissor Público Nacional, Painel Administrativo Municipal e ao MAN, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.

Art. 3º A NFS-e emitida no ambiente nacional substitui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-E, instituída na Lei Ordinária 3848/2010 e regulamentada no Decreto 224/2010.

§ 1º A NFS-e substitui todos os modelos anteriormente utilizados para acobertar operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º O Sistema Nacional da NFS-e substituirá o sistema municipal de emissão da NFS-e, observada a transição prevista neste Decreto.

Art. 4º A substituição da NFS-e e do sistema municipal de emissão será implementada conforme cronograma de migração e demais disposições complementares a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Permanecem em vigor os dispositivos da Lei Ordinária 3848/2010, que tratam das obrigações acessórias relativas ao ISSQN, aplicando-se, de forma complementar, as disposições deste Decreto, exceto naquilo que conflitarem com as regras e padrões definidos pelo CGNFS-e e normas supervenientes de caráter obrigatório.

Art. 6º Para fins das disposições deste regulamento, aqueles relativos à emissão, utilização, migração e ao cumprimento das obrigações acessórias da NFS-e no Sistema Nacional, adotam-se as seguintes definições:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): documento fiscal exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e);

II - Padrão e Leiaute da NFS-e: especificação técnica e digital padronizada, que compreende estrutura de dados, campos, tamanhos e validações da NFS-e e da Declaração de Prestação de Serviços (DPS), definida pelo CGNFS-e, de observância obrigatória para utilização do Sistema Nacional da NFS-e e aplicável de forma uniforme em todo o território nacional;

III - Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional, o Emissor Público Nacional (web e aplicativo) e o Painel Administrativo Municipal, responsáveis pela recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

IV - Ambiente de Dados Nacional (ADN): plataforma centralizada, de gestão compartilhada entre os entes federados, destinada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;

V - Emissor Público Nacional: ferramenta oficial disponibilizada gratuitamente pelo Governo Federal, que permite ao contribuinte emitir a NFS-e por meio de portal web ou aplicativo integrado ao ADN;

VI - Sistema Próprio de Emissão: solução de software utilizada pelo contribuinte para emissão da NFS-e, integrada obrigatoriamente ao ADN e em conformidade com o leiaute nacional;

VII - Recibo Provisório de Serviços (RPS): documento provisório, impresso ou digital, emitido pelo contribuinte nas hipóteses de contingência, que deverá ser convertido em NFS-e nos prazos e condições estabelecidos em ato da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Prestador de Serviços: pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Município de União da Vitoria, responsável pela prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN, obrigada à emissão da NFS-e;

IX - Tomador de Serviços: pessoa física ou jurídica destinatária do serviço, cuja identificação deve constar na NFS-e, salvo nas hipóteses de dispensa previstas em normas específicas;

X - Intermediário de Serviços: pessoa física ou jurídica que, sem prestar diretamente o serviço, participa da operação como intermediadora ou facilitadora, nos termos da legislação aplicável, devendo ser identificada quando assim previsto em norma específica.

Art. 7º A emissão da NFS-e no Sistema Nacional é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de União da Vitória.

Art. 8º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e no Sistema Nacional será implementada em 01/01/2026, para Sociedades Profissionais (ISS Fixo), Empresas do Simples Nacional e Pessoas Físicas (todas escolaridades) e Demais Contribuintes, podendo ser ajustada, quando necessário, por Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data prevista no caput deste artigo, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva para o contribuinte a partir dessa primeira emissão.

Art. 9º A migração do sistema municipal de emissão da NFS-e para o Sistema Nacional será conduzida pela Secretaria Municipal de Finanças de forma gradual, coordenada e sem descontinuidade da arrecadação, assegurando a manutenção das informações fiscais e cadastrais.

Art. 10. Durante o período de migração, o sistema municipal poderá permanecer ativo apenas para fins de compatibilização técnica e transferência de dados pela Secretaria Municipal da Finanças, sendo vedada ao contribuinte a emissão de documentos fiscais simultâneos nos dois sistemas para o mesmo serviço ou fato gerador.

§ 1º Uma vez tornada obrigatória a emissão da NFS-e no Sistema Nacional ao contribuinte, as emissões realizadas no sistema municipal serão consideradas inválidas.

§ 2º Somente as NFS-e emitidas no sistema municipal até 31/12/2025 permanecerão válidas para todos os efeitos legais, observadas as normas vigentes na data de sua emissão.

Art. 11. Concluída a transição, o sistema municipal de emissão da NFS-e será definitivamente descontinuado.

Parágrafo único. Os contribuintes enquadrados em regimes especiais de tributação ou situações específicas previstas na legislação municipal deverão observar integralmente o disposto neste Decreto e adotar as medidas necessárias para emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

Art. 12. A emissão da NFS-e será por meio do Sistema Nacional da NFS-e, utilizando-se:

I - o Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pela Receita Federal do Brasil; ou

II - a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

Art. 13. Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADN deverão adequar seus sistemas ao leiaute padronizado da NFS-e com homologação técnica e responsabilizar-se pela emissão correta e tempestiva.

Art. 14. A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar as medidas de contingência previstas.

Art. 15. A NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte até 1 (um) dia após a emissão ou mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

I - identificação do contribuinte;
II - cópia da NFS-e a ser cancelada; e
III - justificativa do cancelamento.

§ 1º. Fica a cargo da Divisão de Fiscalização Tributária, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§ 2º. Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§ 3º. Se o cancelamento se realizar após o pagamento do Imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição e/ou compensação de valores.

Art. 16. As procedimentos e prazos de contingência, substituição e retificação da NFS-e serão disciplinados por Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, em conformidade com as normas técnicas e operacionais do Sistema Nacional da NFS-e.

Art. 17. A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições e naquilo que couber:

I - exercer o controle e a fiscalização das emissões da NFS-e;

II - verificar a integridade e validade das NFS-e emitidas;

III - monitorar a arrecadação do ISSQN mediante acesso ao ADN;

IV - coordenar a integração com outros entes federados;

V - expedir atos normativos complementares.

§ 1º O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

Art. 19. Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 20. Fica revogado o Decreto 516/2024, que instituiu a Nota Fiscal de Prestação de Serviço Avulsa.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de União da Vitória.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:8D0D1A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 649/2025

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia os membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB**, o qual fica assim constituído:

Representantes do Poder Executivo
Titular Lecir Konkel
Suplente Paulo Márcio Cheliga
Titular Priscila Guth Kukla Wisniewski
Suplente: Debora Passos Guimarães

Representante dos professores da educação básica pública municipal
Titular: Glaucia Nogara
Suplente: Juliana Martins Testa

Representante dos diretores da educação pública municipal
Titular Lidiane Cristina Woldam de Moraes Barth
Suplente: Aliane Lipka

Representante dos servidores dos técnico-administrativos da educação básica
Titular: Ana Amaral
Suplente: Sandra Silene da Silva

Representante dos diretores da educação do campo
Titular Raquel Elizabete Ramos Buratti
Terezinha Kosteski Marques

Representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica
Titular: Danuza Regina Silva
Suplente: Fabiana de Lara
Titular: Kelly Mari Kreve
Suplente: Carla Daiane Treuk Rosalino

Representantes de estudantes da educação básica pública
Titular: Erick Matheus Krebbs Loures
Suplente: Nicole Pereira
Titular: João Raimundo Neto
Suplente: Kauan Antônio Soares Trudes

Representante do Conselho Tutelar
Titular Scheila Alves Ribeiro de Lima
Suplente Idalci Burzynski dos Santos

Art. 2º Designa como presidente do **CONSELHO DO FUNDEB** Raquel Elizabete Ramos Buratti e a Vice presidente Lidiane Cristina Woldam de Moraes Barth, conforme consta na Ata nº 4/2025.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:D44329CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001- 71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n. º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação vigente, dos resíduos sólidos oriundos da limpeza das vias públicas após as enchentes do Rio Iguaçu, doravante denominados de Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN), com fornecimento de todos os veículos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, ARY CARNEIRO JUNIOR.
CONTRATADO: ECOUNIÃO GESTÃO EM MEIO AMBIENTE LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* 34.845.950/0001-39, sediado(a) na Colônia Antônio Cândido, s/n, Lote I, Área Rural, União da Vitória, Estado do Paraná, *neste ato representado(a) por* LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA.
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R$ 457.889,36 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação, para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual – 2025, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):
Despesa 94 – Melhoria e Conservação de Vias Urbanas - 06.001.26.782.0007.2015.3.3.90.39.00 – Fonte: 00504.
Despesa 364 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 21.001.18.541.0034.2076.3.3.90.39.00 – Fonte: 00000.
Despesa 379 – Programa Eco Cidade – 21.001.18.541.0046.2082.3.3.90.39.00 – Fonte: 00511.
DA EXECUÇÃO: O prazo máximo de execução e finalização dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

União da Vitória/PR, 18 de dezembro de 2025

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sheila Conceição Rodrigues da Silva
Código Identificador:7FBADD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI Nº 5260, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA METAS E ESTRATÉGIAS CONSTANTES NA LEI Nº 4512, DE 16 DE JUNHO DE 2015, REFERENTE AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI N° 59/2025**, e eu **ARY CARNEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas metas e estratégias constantes na LEI Nº 4512, de 16 de junho de 2015, referente ao Plano Municipal de Educação - PME, conforme Relatório de Avaliação em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:D52E4E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
LEI Nº 5261, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 5138/2023 QUE DOAVA IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL NO BAIRRO LAGOA DOURADA, ADEQUANDO A FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL AO "PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - FAIXA 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou o **PROJETO DE LEI N° 60/2025**, e eu **ARY CARNEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de União da Vitória a promover as alterações na Lei Municipal nº 5138/2023, com o agrupamento das matrículas nº 27244 a 27305 que importam em 80 (oitenta) lotes na matrícula mãe nº 17347, exceto os lotes pertencentes da Quadra 11 e da Matrícula 36695, devendo ser revertidas para a matrícula original devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º. Fica alterada a destinação do Empreendimento Habitacional previsto na Lei Municipal nº 5138/2023, originalmente vinculado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), para que ocorra a execução através do **"Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2,** mantida a finalidade social de atendimento à população de baixa renda.

Art. 3º. Permanecem inalteradas a área física, bem como a finalidade do real interesse social do projeto, preservando-se as disposições urbanísticas e ambientais anteriormente aprovadas.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias à adequação do projeto junto à Caixa Econômica Federal - CEF, à Companhia Municipal de Desenvolvimento e Habitação de União da Vitória - CIAHAB e demais órgãos competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória, 17 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:CB0A85EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1466/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **GIORGIO MUNCINELLI, WILMAR D. BIEBERBACH E JOICE PRISCILA DA SILVA,** sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para verificar fatos relacionados ao Processo protocolado nº 14085/2025, redirecionado conforme Memorando nº 73/2025 da Comissão Permanente de Processo de Sindicância, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 240º da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se.
Cumpra-se.

União da Vitória, 15 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:750F6DE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1493/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao (aos) seguinte (s) Servidor (es) Municipal (is):

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO EM DIAS	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA
MICHELE DIAS CUSIN	1504501	10	MERENDEIRA/ COZINHEIRA	13/11/2025 A 22/11/2025

Art. 2º. Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:D1120BE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1496/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
DAIR DOLINSKI	2020 A 2025	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	16/02/2026 A 16/04/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:A2E2904E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1499/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores **GIORGIO MUNCINELLI, WILMAR D. BIEBERBACH E JOICE PRISCILA DA SILVA,** sob a presidência do primeiro, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para verificar fatos relacionados ao Processo protocolado nº 06146/2025, redirecionado pela Comissão Permanente de Processo de Sindicância, devendo a referida Comissão iniciar seus trabalhos imediatamente.

Art. 2º Conforme dispõe o Art. 240º da Lei Municipal nº 1847/1992, fixa o **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** para a conclusão do processo.

Art. 3º Registre-se.
Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:8C05C55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1500/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS	991505884	2025/2026	DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	31/12/2025 A 09/01/2026
ANDREY KOGUTA DARIF PALHANO	991505119	2025/2026	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31/12/2025 A 09/01/2026
CLAUDETE DE OLIVEIRA MELO	991505895	2025/2026	PROFESSOR	02/01/2026 A 31/01/2026
EDENILSON DOS SANTOS LIMA	1512641	2024/2025	SERVENTE	02/01/2026 A 21/01/2026
EDENILSON DOS SANTOS LIMA	1512641	2025/2026	SERVENTE	22/01/2026 A 31/01/2026
FERNANDA DO ROCIO FONTANA MARTINS	1489201	2025/2026	ZELADOR	02/01/2026 A 31/01/2026
GUILHERME PRESSENDO SLEWINSKI	991505833	2025	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	31/12/2025 A 09/01/2026
JORGE LEANDRO SZYMOKOWIAK	991505143	2024/2025	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31/12/2025 A 09/01/2026
JOSIANI APARECIDA VEZARO	991505749	2025/2026	PROFESSOR	02/01/2026 A 31/01/2026
JULIANE FABIANA KARACZUK	991505774	2024/2025	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31/12/2025 A 09/01/2026
LURDES LORENO	991504271	2022/2023	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA	1512590	2025/2026	MERENDEIRA/COZINHEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
PATRICIA FABIANA BRITO	991505502	2025/2026	AUXILIAR ESCOLAR – PSS	02/01/2026 A 31/01/2026
RAFAEL ALTAIR ALMEIDA	991505729	2024/2025	AUXILIAR ESCOLAR – PSS	02/01/2026 A 31/01/2026
SERGIO LUIZ CARVALHO	1312901	2023/2024	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	31/12/2025 A 09/01/2026
TELMA CRISTINA PONTES	1284001	2025/2026	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2026 A 31/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:2D63D023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1501/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANDERSON RENAN PACHECO	1323401	2021/2022	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	31/12/2025 A 09/01/2026
ANSELMO EUCLIDES DE OLIVEIRA LIMA	991505888	2025/2026	SUPERVISOR	31/12/2025 A 09/01/2026
BRANDIZIO BORGES DOMINGUES	1512569	2025/2026	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
ELIVELTON LUIS DE MELO	991505789	2024/2025	ENFERMEIRO 8 HORAS	23/01/2026 A 01/02/2026
FELIPE DE CAIRES SCHLUGA	991504999	2024/2025	ADVOGADO	31/12/2025 A 09/01/2026
FRANCISCO PEREIRA	1362501	2021/2022	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	31/12/2025 A 09/01/2026
JEFFERSON RODRIGO CAMARGO	379	2023/2024	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	31/12/2025 A 09/01/2026
JOSE CARLOS DE RAMOS	1512520	2024/2025	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026

MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	1512615	2025/2026	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
MARI DALVA DREY	1512650	2024/2025	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
MARIA LUCIA MAHOKIM DE FREITAS	991505032	2024/2025	PROFESSOR	02/01/2026 a 31/01/2026
NORMASIRES JOANILGO LEITE	991505844	2025	CONSULTOR JURÍDICO DA SEC MUN DE GOVERNO	31/12/2025 A 09/01/2026
OCSSANA DE JESUS LALIK	1504001	2025/2026	PROFESSOR	02/01/2026 A 31/01/2026
ROBSON JOSE CASTILHO GREGORIO	991505125	2023/2024	INSTRUTOS DE MÚSICA – INSTRUMENTISTA	31/12/2025 A 09/01/2026
VILMAR DE PAULA	1512547	2024/2025	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
VITOR ANDRÉ BRANDÃO MULLER	991505005	2024/2025	ADVOGADO	31/12/2025 A 09/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:036A03D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1502/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Respaldado pela Lei Municipal nº 5208, de 08 de maio de 2025, a Administração Municipal, concede **FUNÇÃO GRATIFICADA**, ao seguinte Servidor Público conforme abaixo:

SÍMBOLO	PORCENTAGEM	SERVIDOR	FUNÇÃO	A PARTIR DE:
GF-04	40%	GIORGIO MUNCINELLI	PRESIDENTE DE COMISSÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO)	12/10/2025

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:1B3C4572

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1503/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
EDMAR DOS SANTOS CHECHELAK	1512594	2021/2022	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
ELISANGELA GROB	991506121	2025/2026	ZELADOR PSS	31/12/2025 A 09/01/2026
GISELLE CRISTINA HRYCYK	991506046	2025/2026	EDUCADOR FÍSICO	31/12/2025 A 09/01/2026
IGOR MATEUS MAJOLO	991505778	2024/2025	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/01/2026 A 24/01/2026
JOSE MAURICIO	1512517	2022/2023	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
LUÍS ANTONIO MELLO	218601	2025/2026	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/01/2026 A 21/01/2026
NATALIA MAX DULZ	1512631	2023/2024	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
PAULA CRISTINA MENDES	1479901	2025/2026	PROFESSOR	02/01/2026 A 31/01/2026
RENATO JOSE DE LIMA	935001	2023/2024	VIGIA	31/12/2023 A 09/01/2026
RODRIGO CRISTIANO STECHECHEN	991505839	2025/2026	COORDENADOR ADMINISTRATIVO/FINANCIERO/TÉCNICO	31/12/2025 A 09/01/2026
SERGIO SENN	1512596	2021/2022	OPERADOR DE MÁQUINAS	31/12/2025 A 09/01/2026
WALDIRENE BRADOSKI RIBEIRO	1326901	2025/2026	ZELADOR	31/12/2025 A 09/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:2EE303B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1504/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
JOACIR BATISTA FERNANDES	1512689	2024/2025	SERVENTE	31/12/2025 A 29/01/2026
MARILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA CREVELLIM	1512651	2024/2025	SERVENTE	02/01/2026 A 31/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:D59A0E7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1505/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANDERSON DA SILVA MOREIRA	1512614	2024/2025	SERVENTE	31/12/2025 A 19/01/2026
EDNILSON DE GODOY	1512516	2024/2025	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
ELENI MARIA OLIVEIRA	991505259	2024/2025	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31/12/2025 A 09/01/2026
IVALDINHO LUIZ GUERREIRO	991505882	2025/2026	COORDENADOR DE EVENTOS ESPORTIVOS	31/12/2025 A 09/01/2026
LUIZ EDUARDO GUERREIRO	991505090	2023/2024	EDUCADOR FÍSICO	31/12/2025 A 09/01/2026
RODRIGO AUGUSTO CREMA	991505880	2025	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES	31/12/2025 A 09/01/2026
UNÁ MARIANA MANFREDINI DE CAMPOS	99150556	2025	DIRETOR GERAL DE ESPORTES	31/12/2025 A 09/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:22C1EE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1506/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
IVANI DE JESUS KUKLA	2016 A 2021	TECNICO DE ENFERMAGEM	05/01/2026 A 19/02/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:63669F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1507/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao seguinte Servidor Público Municipal:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO
ESTER DE FRANÇA RUBY	2014 A 20219	ENFERMEIRO 6 HORAS	19/02/2026 A 19/05/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:8A8BA9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1508/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Pregão Eletrônico n° 40/2025 - Processo Administrativo nº 91/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação vigente, dos resíduos sólidos oriundos da limpeza das vias públicas após as enchentes do Rio Iguaçu, doravante denominados de Resíduos Sólidos de Desastre Natural (RSDN), com fornecimento de todos os veículos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, ARY CARNEIRO JUNIOR.
CONTRATADO: ECOUNIÃO GESTÃO EM MEIO AMBIENTE LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* 34.845.950/0001-39, sediado(a) na Colônia Antônio Cândido, s/n, Lote I, Área Rural, União da Vitória, Estado do Paraná, *neste ato representado(a) por* LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA.
DO VALOR: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R$ 457.889,36 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)
DA EXECUÇÃO: O prazo máximo de execução e finalização dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
DA VIGÊNCIA: O prazo da vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
Gestor:
- NEI ANTONIO KUKLA - Secretária Municipal de Meio Ambiente;
Fiscalização técnica:
Fiscais:
- ANDRESSA BERGAMO ARLANCH – Matrícula Funcional: n.º 1-99150258.
- JONATHAN ECKS – Matrícula Funcional n.º 1-991504234.
Fiscal Substituto:
- ALBERT OTTO BACH – Matrícula Funcional n.º 1-991504233.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.
União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:900FFF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1509/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º **O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, vem por meio deste divulgar a lista das **PRORROGAÇÕES DOS CONTRATOS DE ADMISSÕES** referente **ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- PSS**, EDITAL Nº 001/2023**,** conforme abaixo:

Contrato Aditivo	Nome	Cargo	DATA DE PRORROGAÇÃO
002/2025	**ANGÉLICA APARECIDA DE MOURA**	**CUIDADORA - PSS**	**15/12/2025**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:DA2272EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1510/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
VITOR ANDRE BRANDAO MULLER	**991505005**	**2024/2025**	**ADVOGADO**	**31/12/2025 A 09/01/2026**

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:7DAB39D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1511/2025

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS,** para tratar de interesses particulares, a que tem direito conforme Lei Municipal nº 1847/92, ao (a) Servidor (a) Público Municipal:

NOME:	**ANGELA TAVARES MARTINS PONCZKO**
MATRÍCULA:	**1512405**
CARGO:	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
PRAZO MÁXIMO DA LICENÇA PERMITIDO	**24 MESES**
PERIÓDO DA LICENÇA:	**15/01/2026 até 15/01/2028**

Art. 2º A presente licença não poderá ser **PRORROGADA** após seu vencimento de 02 (dois) anos, conforme Art. 150 da Lei Municipal nº 1847/92.

Art. 3º A servidora deverá impreterivelmente retornar às suas atividades **ATÉ 15/01/2028** sob pena de abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

Art. 4º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:8C90A108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 2/2025 AO CONTRATO N.º 156/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2023 – PROCESSO Nº 194/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: *Locação de imóvel localizado na Rua Benjamin Constant, Nº 55, Centro de União da Vitória - PR, destinado ao abrigo do Arquivo Municipal.*
CONTRATADO: ESPÓLIO DE JOSÉ MANUEL RODRIGUES MARTINS – CPF Nº 201.204.199-04.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 156/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 21/12/2025 e a terminar em 20/12/2026.
DO VALOR: Fica aditado ao Contrato n.º 156/2023, para a prorrogação de 12 (doze) meses, o valor total de R$ 51.163,44 (Cinquenta e um mil cento e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo R$ 4.263,62 (Quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 62º, § 3º, Inciso "I" da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:F48CC681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO N.º 2/2025 DO CONTRATO Nº 150/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 74/2023 – PROCESSO 165/2023

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência.
OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoas, para deslocamento de pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do Município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo 01 – Termo de Referência do Edital.
CONTRATADO: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA – CNPJ nº 00.579.954/0001-09.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de vigência do Termo de Contrato n.° 150/2023 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 28/12/2025 e a terminar em 27/12/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso "II" da Lei Federal n.° 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 17 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:B50EA85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CESSÃO Nº 07/2025

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ-SESA, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO EM SAÚDE.

O **Município de União da Vitória**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, **Sr. ARY CARNEIRO JUNIOR,** doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ-SESA**, com sede na Rua Piquiri, 170, Rebouças, Curitiba – PR, CEP 80.230-140, neste ato representado por seu Secretário, **Senhor CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam a presente cessão, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto desta Cessão, CEDÊNCIA DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL, integrante do quadro próprio, para prestar serviço junto a Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Diretoria de Atenção em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, **com ônus para origem, mediante ressarcimento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREFEITURA
A cedência será processada a pedido das entidades/órgãos interessados, com anuência expressa da Secretaria Municipal a que o servidor está lotado, também com expressa anuência do servidor público que deverá concordar com a cedência, desde que observado o interesse público, bem como a inexistência de aumento de despesas e/ou prejuízo para o Município.
PARAGRAFO ÚNICO. A servidora cedida, abaixo relacionada, deverá comprovar mensalmente o cumprimento de carga horária.
I – ANA PAULA STELMACH DA SILVA HAGEDORN, CPF n. 881.943.619-15, RG 5.343.148-8, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, com carga horária de 8h(oito) diárias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - SESA
Encaminhar mensalmente ao Município de União da Vitória, Relatório de presença, assiduidade e pontualidade do(a) servidor(a) cedido(a) para efeito de registro em ficha funcional, de cálculos e pagamento de salário, sob pena do bloqueio da remuneração mensal.
A servidora cedida, deverá, obrigatoriamente, gozar de suas férias quando cumprido o período aquisitivo, devendo o responsável/chefe imediato, comunicar e encaminhar documentação ao setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de União da Vitória, para devido registro em ficha funcional.
Encaminhar mensalmente ao setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de União da Vitória, comprovação do ressarcimento referente a remuneração da servidora cedida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VENCIMENTOS
Os vencimentos correspondentes ao cargo acima especificado serão pagos pela **origem, mediante ressarcimento** sem qualquer alteração ou aumento de despesa em função da cedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
A vigência da presente Cessão será de **01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo, entretanto, ser interrompido a qualquer tempo mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo de União da Vitória, a bem do interesse público.
PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Cessão por parte da entidade Cessionária, ensejará a rescisão do mesmo, de pleno direito.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização da presente Cessão poderá ser exercida pelo Município de União da Vitória, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado, do Controlador Interno do Município, bem como pela Secretaria Municipal a que o servidor está lotado.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO
Concordam as partes cessionárias em manter entendimentos para comum acordo, procederem modificações na Cessão, desde que necessário, e que não alterem o seu objeto.
CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre os cessionários será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documento ou cartas.
CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
A presente Cessão poderá ser denunciado e/ou rescindido na ocorrência de inadimplemento por qualquer das partes, a qualquer das condições estabelecidas, devendo a denúncia e/ou rescisão serem comunicadas por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
A presente Cessão terá seu extrato publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, pelo Município de União da Vitória.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Para dirimir questões oriundas desta Cessão, que não puderem ser resolvidas por mútuo acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por assim haverem justo e conveniado as partes, firmam a presente Cessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.
União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de União da Vitória

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário Estadual de Saúde

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF

TERMO DE CONCORDÂNCIA DE DISPOSIÇÃO FUNCIONAL

EU, ANA PAULA STELMACH DA SILVA HAGEDORN, CPF nº 881.943.619-15, RG 5.343.148-8, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, com carga horária de 8h(oito) diárias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Considerando que através do OF CEE/CC 2138/25, CHEFE pela CASA CIVIL, solicitou minha disposição funcional, **TOMO CIÊNCIA DA SOLICITAÇÃO E ACEITO PLENAMENTE MINHA DISPOSIÇÃO FUNCIONAL** para prestar serviços junto a COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA DIRETORIA DE ATENÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA, cumprindo minha carga horária bem como minhas funções descritas no concurso público, para o EXERCÍCIO DE 2025.
União da Vitória, 18 de dezembro de 2025.

ANA PAULA STELMACH DA SILVA HAGEDORN
CPF nº 881.943.619-15
RG 5.343.148-8

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:305314E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NA_20251217_172760.PDF

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UVTRAN até 02/02/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AES4938	279370NIC0008540	25/11/2025	50020
AIR1G67	279370NIC0008542	25/11/2025	50020
APG5C49	279370T000014572	16/12/2025	76332
AYH6G77	279370T000014571	16/12/2025	76332
BBS9D25	116100T001329688	09/12/2025	53800
BDR7E34	279370NIC0008543	25/11/2025	50020
PWL0D95	116100T002540691	09/12/2025	55411
PZD5G04	279370T000014573	16/12/2025	76332
QDG2A86	279370NIC0008541	25/11/2025	50020
SWY4B31	116100T002540692	09/12/2025	55250
SXX4G72	279370T000014570	16/12/2025	76332
TBC9G97	279370NIC0008539	25/11/2025	50020
UAY6G61	279370T000014569	16/12/2025	76332

Publicado por:
Robin Schmidt
Código Identificador:990D7713

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NADV_20251217_172840.PDF

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AXZ4D21	116100T001516367	07/10/2025	54100	
MJP8G82	279370T000013815	11/10/2025	55090	01395653543

Publicado por:
Robin Schmidt
Código Identificador:9FCCD1DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 06-2025

Extrato da Dispensa de Licitação nº 06/2025 - Contratante: Câmara Municipal de Vitorino - CNPJ: 77.778.645/0001-84 - Contratado: ANGEL GRÁFICA LTDA - CNPJ: 07.120.949/0001-74 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placa de fachada e adesivos de portas – para identificação visual, com a utilização do novo Brasão de Armas, símbolo oficial, do Poder Legislativo Municipal de Vitorino - PR. Valor Total R$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais) - Dotação Orçamentaria: 33.90.30.44– Materiais de sinalização Visual e Afins; 44.90.52.51 – Peças não Incorporáveis a Imóveis; 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. - Motivo da Dispensa: A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável em decorrência do disposto na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II. Data 18.12.2025. Data de entrega e Execução; 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período. Assinaturas: Câmara Municipal – Vanderson Junior Echer. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:8C08898B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
1º TERMO ATA 197/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 197/2024

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05xxxxxxx98 RG. Nº. 9xxxxx0/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa: J. C. SAGGIN. , com sede no Município de Vitorino-PR, inscrita no CNPJ sob nº 076xxxxxxx40, representada por JOSE CARLOS SAGGIN, inscrito no CPF/MF sob nº. 4xxxxxx15, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com os protocolos 2274/2024 e parecer jurídico.

Cláusula Primeira: Do Valor: Fica acrescido o valor Global de R$ 203.100,00 a ata original, passando o valor unitário de R$ 64,98, para R$ 67,70.

Cláusula Segunda: Da Vigência: passa sua vigência para 19/12//2026.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 17/12/2025

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

JOSE CARLOS SAGGIN
Contratada
J. C. Saggin.

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:669EF5F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
4º TERMO CONTRATO 27/2023

QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO N º 27/2023

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa F. G. KOLBERG E KOLBERG LTDA. situada à Rua TANCREDO NEVES, SN, ********, Bairro Centro, Mangueirinha, inscrita no CNPJ sob nº 14954088000195, neste ato representada por FERNANDO GILMAR KOLBERG, inscrito no CPF/MF sob nº 06902399980 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o 6188/2022 e pareceres jurídico e técnico.

Cláusula Primeira: Do Valor - fica acrescido o valor global de R$ 1.316.802,00.

Cláusula Segunda: passa seus valores mensais para:
Item 01: de R$ 83.050,13 para R$ 83.050,13;

Item 02: de R$ 26.978,11, para R$ 26.683,37;

Cláusula Terceira: Da vigência – passa sua vigência para 09/01/2027.

Cláusula Quarta: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 18/12/2025

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

FERNANDO GILMAR KOLBERG
Contratada
F. G. Kolberg E Kolberg LTDA.

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:27142706

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IL 27/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO-O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 167/2025, b) Nr. Licitação: 27/2025 – IL, c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação, d) Data de Homologação: 18/12/2025, e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa do ramo jornalístico, no âmbito da região Sudoeste do Paraná, Participante: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (95.420.188/0001-33)

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:B322F005

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 434, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Portaria 434, de 18 de dezembro de 2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Interromper as férias concedidas ao servidor Ari Henrique Ackre, pelo período de 17/12/2025 a 19/12/2025, considerando a necessidade imperiosa do serviço;

II – O período de gozo de férias do servidor ficará reprogramado para a data de 04/01/2026 até 06/01/2026;

III - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nadata de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 18 de dezembro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:A8739400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Portaria 435, de 18 de dezembro de 2025

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Férias
Andre Luiz Barbosa	Agente de Op. de Veículos e Eq. Rodoviários	2023/2024	29/12/2025 até 27/01/2026

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 18 de dezembro de 2025.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Santos
Código Identificador:BB6EC5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 16/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2025 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, no uso de sua competência regimental conferida pelo Art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. **Resolve:**

Art. 1º - Deliberar pela aprovação do pleito da Secretaria Municipal de Saúde ao incentivo financeiro de investimento para aquisição de um veículo utilitário para transporte de pacientes, através da Resolução de habilitação SESA Nº 1945/2025, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

HAROLDO LUIZ BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 16/2025, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S. Vitorino, 18 de dezembro de 2025.

SIMONE LORENSET GUTSTEIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Gobatto Facin
Código Identificador:7D074D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 17/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2025 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, no uso de sua competência regimental conferida pelo Art. 23 e no uso das

prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade o Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água pra Consumo Humano de Vitorino – Pr.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

HAROLDO LUIZ BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 17/2025, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S. Vitorino, 18 de dezembro de 2025.

SIMONE LORENSET GUTSTEIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Gobatto Facin
Código Identificador:6DC6C59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 18/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2025 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, no uso de sua competência regimental conferida pelo Art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o novo Procedimento Operacional Padrão (POP) para Agendamento e Retirada de Agendamento de Consultas especializadas e Exames.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

HAROLDO LUIZ BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 18/2025, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S. Vitorino, 18 de dezembro de 2025.

SIMONE LORENSET GUTSTEIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Gobatto Facin
Código Identificador:DCFD34A5

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 771.2025 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

LEI Nº 771, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Boa Esperança do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer a modalidade e a intensidade do Uso do Solo, bem como a localização das atividades permitidas no Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Art. 2º - A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II - Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização e características de uso atual;

III - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo, a eficácia dos serviços e da infraestrutura e o crescimento ordenado;

IV - Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população;

V - Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VI - Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação dessas com o seu entorno;

VII - Compatibilizar o uso do solo com o sistema viário;

VIII - Orientar o crescimento da cidade visando a minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

IX - Promover a integração entre os diferentes setores socioeconômicos e culturais segregados fisicamente em função da existência de cursos d'água com locais de difícil transposição.

Art. 3º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - Na concessão de alvarás de construção;

II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - Na urbanização de áreas;

V - No parcelamento do solo;

VI - Qualquer outra atividade que possa influenciar na circulação, estruturação, manutenção da paisagem, padrões urbanos e demais elementos da paisagem urbana, que se julgue necessário.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 4º - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

Uso do Solo é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

Ocupação do Solo, é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:

I - Taxa de Ocupação;

II - Coeficiente de Aproveitamento;

III - Altura da Edificação;

IV - Fração Mínima;

V - Testada Mínima;

VI - Recuos;

VII - Taxa de Permeabilidade.

§ 2º - Dos índices urbanísticos:

a) **Afastamento**: é a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação, em relação às linhas divisórias do lote onde ela se situa.

b) **Alinhamento Predial**: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

c) **Altura da Edificação:** é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno ou nível do patamar de entrada da edificação, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

d) **Área Computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área total a construir;

e) **Área Construída:** soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

f) **Área Não Computável:** área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

g) **Áreas Institucionais:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de lazer e cultura, ensino, cultura e similares;

h) **Coeficiente de Aproveitamento/Potencial Construtivo**: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

i) **Espaços Livres**: áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

j) **Fração Mínima**: fração ou parcela pela qual a área total da gleba ou lote deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

k) **Recuo Frontal**: distância mínima da construção até o limite do lote com frente para via pública.

l) **Taxa de Ocupação**: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

m) **Taxa de Permeabilidade**: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

n) **Testada:** largura do lote voltada para a via pública.

o) **Uso Permissível**: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

p) **Uso Permitido**: uso adequado às zonas;

q) **Uso Proibido:** uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo às finalidades da zona ou setor correspondente;

r) **Usos Incômodos:** os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;

s) **Usos Nocivos:** os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

t) **Usos Perigosos:** os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades.

§ 3º - Dos termos gerais:

a) **Alvará de Construção/ Demolição:** documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

b) **Alvará de Localização e Funcionamento:** documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

c) **Baldrame:** viga de concreto, madeira, pré-moldado, similares que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

d) **Equipamentos Comunitários**: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

e) **Equipamentos Urbanos:** são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

f) **Faixa de Domínio ou Servidão:** área contígua às vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

g) **Faixa de Proteção:** faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular a esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pela Lei Federal n° 12651/12 – Código Florestal;

h) **Fundações:** parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

i) **Gleba**: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

j) **Infraestrutura Básica:** equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;

k) **Medidas Mitigadoras**: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;

l) **Profundidade do Lote:** distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;

m) **Regime Urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

n) **Subsolo:** pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

o) **Vizinhos Lindeiros:** são aqueles que fazem divisas com o imóvel em questão;

p) **Vizinhos Imediatos:** são aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.

§ 4º - Para efeitos desta Lei, o Município é dividido em área urbana, área de expansão urbana e área rural, definidas por regulamentos específicos:

I - Entende-se por área urbana aquela definida como tal no zoneamento de usos, em face de edificação e dos serviços públicos existentes.

II - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas nas leis específicas do Município de Boa Esperança do Iguaçu, ou de área prevista em Lei e incorporada ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.

III - Entende-se por área rural o restante do solo do Município, não destinado para fins urbanos.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Esperança do Iguaçu (CMC – BEI), criado através da Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo de Boa Esperança do Iguaçu, compete apreciar e deliberar:

I - Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;

II - Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou falsa interpretação das normas desta Lei;

III - Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta Lei se revele inadequada.

Art. 6º - As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, propriedades particulares, divisas de lotes, etc.

TÍTULO II

DOS ALVARÁS

Art. 7º - Não será permitida a construção de edificações sem o competente alvará, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 8º - A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerá de autorização prévia de órgão competente do Município, para a posterior emissão do Alvará correspondente.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município expedirá:

I – Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;

II – Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo;

III – Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 9º - Não será fornecido alvará para ampliações nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta lei.

Art. 10 - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar qualquer obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - Uma construção será considerada iniciada quando da conclusão das fundações, incluindo os baldrames.

Art. 11 - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incômoda ou nociva dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação de projeto detalhado, e das instalações para depuração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a interveniência do órgão municipal competente e outros conselhos nomeados.

§ 1º - São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

I - Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d'água;

III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - Produzam gases, poeiras e resíduos;

V - Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - Produzem ruídos e conturbam o tráfego local.

§ 2º - Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 12 - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente dependerá da aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Boa Esperança do Iguaçu (CMC – BEI), que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 13 - A transferência ou modificação do alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 14 - A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) (RIV e/ou LIV) de acordo com a atribuição do Município para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

TÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - O Município de Boa Esperança do Iguaçu fica dividido em áreas, conforme consta no Mapa de Macrozoneamento Municipal em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividido em macrozonas municipais, as quais passam a ser denominadas como segue:

MZU	Macrozona Urbana
MZCAN	Macrozona de Conservação do Ambiente Natural
MZR	Macrozona Rural

Art. 16 - A Macrozona Urbana (MZU) refere-se ao perímetro urbano da sede do município e dos distritos, sendo eles, distrito Iguaçu, distrito Ouro Verde, distrito Tessaro e distrito Lago Azul. Os objetivos desta zona são:

I - Permitir a ocupação da área de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos pelo Plano Diretor, preservando a qualidade ambiental e paisagística;

II - Buscar a regulamentação das edificações existentes por meio da adoção de ações conjuntas entre município e estado para a realização do cadastro imobiliário e social, aquisição de mapeamento, imagens georreferenciadas e elaboração de um plano de regularização;

III - Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas que visem à proteção do meio ambiente e permitam o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa.

Art. 17 - A Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MZCAN) refere-se a áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios e córregos, conforme legislação federal, (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), manutenção da mata ciliar principalmente no Rio dos Micos, Rio Jacaratiá, Rio Canoas e Rio Iguaçu e as nascentes e os remanescentes de mata nativa.

Parágrafo Único - Para esta zona, propõe-se:

a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;

b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;

c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;

d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;

e) Proibição de parcelamento do solo.

Art. 18 - A Macrozona Rural (MZR) corresponde às demais áreas do município onde estão localizadas as atividades agropecuárias. Qualquer empreendimento que possa, no decorrer de sua atividade, causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição do solo, aquática ou

atmosférica, deverá receber, por parte do setor competente do município, vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído, e em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade, fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal, da irregularidade identificada. Tal medida deverá ser tomada também em caso de

identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.

§ 1º - Na Macrozona Rural não será permitida a aprovação de loteamentos ou condomínios imobiliários urbanos, sendo a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento aquela equivalente, no mínimo, ao módulo rural estabelecido pelo Incra e sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou proprietário, respeitando-se a legislação ambiental vigente.

§ 2º - Na Macrozona Rural são permitidas atividades destinadas à exploração agrícola e pecuária, extrativismo vegetal e mineral, industrial e ecoturismo.

§ 3º - As atividades de exploração extrativista vegetal e mineral, industrial e ecoturismo somente serão permitidas após licenciamento e/ou autorização ambiental pelo setor responsável do Executivo Municipal e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art. 19 - A área urbana do Município de Boa Esperança do Iguaçu, conforme consta no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, as quais passam a ser denominadas como segue:

ZCCS	Zona Central de Comércio e Serviços
ZEI I	Zona Empresarial e Industrial 1
ZEI II	Zona Empresarial e Industrial 2
ZUM I	Zona de Uso Misto 1
ZUM II	Zona de Uso Misto 2
ZUM-D	Zona de Uso Misto Distrital
ZAPP	Zona de Área de Preservação Permanente
ZEHIS	Zona Especial de Habitação de Interesse Social
ZPTL	Zona de Parque, Turismo e Lazer
ZVR	Zona de Vila Rural

Art. 20 - A Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS) destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, e tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos.

Art. 21 - A Zona Empresarial e Industrial 1 (ZEI I) tem a finalidade de atender ao uso empresarial e industrial de baixo impacto, predominantemente, e conciliá-lo com o uso residencial de forma que não conflitem entre si.

Art. 22 - A Zona Empresarial e Industrial 2 (ZEI II) tem a finalidade de atender ao uso empresarial e industrial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

Art. 23 - A Zona de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércio que não conflitem entre si.

Art. 24 - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércio e algumas atividades agropecuárias e extrativistas que não conflitem entre si dentro dos distritos do município.

Art. 25 - As Zonas de Áreas de Preservação Permanente (ZAPP) são faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Único - É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário, pelas instituições estaduais, federais e privadas.

Art. 26 - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação popular, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

Art. 27 - A Zona de Parque, Turismo e Lazer (ZPTL) são as áreas que promovem atividades econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

Art. 28 - A Zona de Vila Rural (ZVR) é a área específica pertencente ao projeto governamental de assentamento de famílias.

Art. 29 - Os critérios para a destinação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão definidos nas tabelas em anexo, parte integrante desta Lei. Estas tabelas estabelecem os usos permitidos, permissíveis e proibidos. Os limites das zonas estão em mapa anexo que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Nos locais onde ocorrer a confrontação da Zona Empresarial e Industrial (ZEI) com a Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) e Zonas de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II) deverá ser implantada uma barreira natural vegetativa, como forma de evitar a poluição sonora e atmosférica.

TÍTULO V

DAS ZONAS

Art. 30 - A Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS) se caracteriza pela concentração de atividades comerciais, empresariais, bancárias e serviços públicos, onde a ocupação é consolidada.

Art. 31 - A Zona Empresarial e Industrial 1 (ZEI I) corresponde aos Eixos Empresariais e Industriais situados ao longo da Rua das Balsâmicas em direção ao Distrito de Ouro Verde (praia) para a qual propõe-se:

a) Indústrias de baixo impacto;

b) Comércio e serviço geral e específico;

c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 32 - A Zona Empresarial e Industrial 2 (ZEI II) corresponde aos Eixos Empresariais e Industriais situados ao longo da PR-879 em direção a saída para Cruzeiro do Iguaçu para a qual propõe-se:

a) Indústrias em geral, desde que não poluentes, ou poluentes devidamente licenciados e com tratamento dos seus efluentes;

b) Comércios e serviços especificados em tabela anexa dessa lei;

c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 33 - A Zona de Uso Misto 1 (ZUM I) corresponde às áreas residenciais, localizadas adjacentes à ZCCS, onde há ocupação e onde se prevê um maior adensamento residencial, com possibilidade de verticalização.

Art. 34 - A Zona de Uso Misto 2 (ZUM II) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços e comércio que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

Art. 35 - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços, comércio, extrativismo e agropecuária que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

Art. 36 - A Zona de Vila Rural (ZVR) corresponde a áreas de uso habitacional e uso agropecuário em áreas contempladas por programa governamental.

Art. 37 - A Zona de Área de Preservação Permanente (ZAPP) corresponde às áreas de matas ciliares ao longo de rios e córregos e às áreas alagáveis que sejam protegidas de acordo com a legislação municipal, estadual ou federal vigente.

Parágrafo Único - Para esta zona, propõe-se:

a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;

b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;

c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;

d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;

e) Proibição de parcelamento do solo.

Art. 38 - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS), corresponde às áreas nas quais haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social.

§ 1º - Nas ZEHIS será exigido que, no mínimo, 80 % do terreno seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

§ 2º - Novas ZEHIS poderão ser implantadas na Macrozona Urbana, após aprovação pela Câmara de Vereadores, bem como, a alteração da área já determinada.

§ 3º. A delimitação das áreas deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e passará a incorporar o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo integrante desta Lei, com a denominação de ZEHIS.

Art. 39 - A Zona de Parque, Turismo e Lazer (ZPTL), corresponde a áreas que sejam desenvolvidas as atividades de Turismo e Lazer, podendo ser criadas novas áreas de acordo com a necessidade e interesse.

TÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 40 - Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

I - Habitacional: composto por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III - Comercial e de serviços: atividades com relação de troca visando ao lucro, estabelecendo a circulação de mercadorias e estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão- de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

IV - Industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

V - Agropecuário: atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria, piscicultura e demais pertinentes;

VI - Extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 41 - Fica delegada competência ao Conselho Municipal da Cidade de Boa Esperança do Iguaçu (CMC – BEI) para acrescentar atividades não contempladas na presente Lei, por meio de Portaria.

Art. 42 - Os alvarás de funcionamento comercial de prestação de serviços e industrial, serão concedidos sempre em caráter experimental, a título precário.

§ 1º - Os alvarás de funcionamento a que se refere o presente artigo poderão ser cassados a qualquer título desde que o uso demonstre inconvenientes, sem direito à nenhuma espécie de indenização por parte do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

§ 2º - Quanto ao grau de aceitação do uso à zona:

I - Uso permitido - é o uso mais compatível para a zona;

II - Uso permissível - é o uso que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente;

III - Uso tolerado - é o uso que já existia na zona e que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original;

IV - Uso proibido - restrito a qualquer uso.

§ 3º - Uso permissível e uso tolerado terão sempre alvará de funcionamento em caráter precário, podendo este ser cassado a qualquer momento, a critério do órgão competente do Município.

§ 4º - É obrigatória a consulta prévia ao Executivo Municipal, por meio do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.

§ 5º - É da competência e responsabilidade do Governo Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial poluidor e geração de tráfego, visando sua maior localização dentro das zonas industriais.

§ 6º - Consideram-se atividades especiais, para os efeitos desta Lei: estabelecimentos de ensino, serviços públicos Federal, Estadual e Municipal, campos desportivos, parques de diversões, circos, orfanatos, áreas de extração mineral.

§ 7º - As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.

§ 8º - Caberá ao órgão público competente a classificação de outras atividades que não estejam mencionadas dentre as acima relacionadas.

Art. 43 - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte, em:

I - Para categorias de uso comercial e de serviços:

a) pequeno porte: área de construção de até 100 m² (cem metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 100 m² (cem metros quadrados) e 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

II - Para categoria de uso industrial:

a) pequeno porte: área de construção de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 500 m² (quinhentos metros quadrados) e 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

TÍTULO VII

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 44 - Em todo edifício de habitação coletiva e nas habitações unifamiliares em série, transversais ao alinhamento predial, com cinco ou mais unidades de moradia, será exigida área sócio recreativa equipada.

§ 1º - A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável e, em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

§2º - O dimensionamento e as demais características das áreas de recreação estão regulamentados pelo Código de Obras e Edificações.

Art. 45 - Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, regulamentadas pelo Código de Obras e Edificações.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:

I - Em edifícios de habitação coletiva - uma vaga de estacionamento por unidade residencial.

II - Em edifícios de escritório - uma vaga de estacionamento para cada unidade ou uma vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;

III - Em oficinas mecânicas, comércio atacadista e supermercados - uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção;

IV - Em mercearias e similares - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;

V - Em estabelecimentos hospitalares - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) leitos;

VI - Em hotéis - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento.

VII - Em clínicas, laboratórios e similares - uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º - As áreas de estacionamento, quando cobertas e localizadas em área externa da edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta, nem poderão estar localizadas em um raio superior a 50,00 m (cinquenta metros).

§ 3º - As dimensões estão descritas no Código de Obras do Município.

§ 4º - Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

§ 5º - As edificações que passarem de 150 m² deverão oferecer ao menos 01 (uma) vaga para os deficientes ou com dificuldade de locomoção.

Art. 46 - As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo, não serão computadas com área máxima edificável.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, fica definida como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo está a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

§ 2º - Não serão computadas na área máxima edificável:

a) Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

b) Sacadas cuja soma das áreas perfaz, no máximo 12,00 m2 (doze metros quadrados) por pavimento;

c) Área da escada de incêndio, até 15,00 m2 (quinze metros quadrados) por pavimento;

d) Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

Art. 47 - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação de órgão do Município, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 48 - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 49 - Para os fins desta Lei, são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

I - Geradoras de carga e descarga;

II - Geradoras de embarque e desembarque;

III - Geradoras de tráfego de pedestres;

IV - Caracterizadas como Polos Geradores de Tráfego.

V – Outras atividades que gerem impactos significativos ao seu entorno por conta da sua tecnologia, processos, ferramentas, maquinas, instrumentos ou outros elementos empregados, podendo impactar o meio ambiente, o(s) indivíduo(s), atividades econômicas ou não etc.

Art. 50 - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.

Art. 51 - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

Art. 52 - São considerados Empreendimentos de Impacto:

I - As edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;

II - Os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

III - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);

IV - Parcelamentos do solo em áreas lindeiras a cursos d'água;

V - Cemitérios e crematórios;

VI - Exploração mineral;

VII - interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.

Parágrafo Único - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 53 - São considerados Empreendimentos de Impacto**,** independentemente da área construída:

I – Shopping centers;

II - Centrais de carga;

III - Terminais de transporte;

IV - Cemitérios;

V - Presídios;

VI - Hipermercados;

Art. 54 - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no Capítulo VII do Título VIII.

TÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios.

Art. 55 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana, de acordo com legislação vigente.

§ 1º - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a

2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços, e de Uso Misto 1 e 2 quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º - Considera-se solo urbano subutilizado;

a) Os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situados nas Zonas: Antiga de Comércio e Serviços (ZCCS) e de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir 5% (cinco por cento) do definido para a zona onde se situa, conforme Anexo II - Parâmetros de Uso do Solo - Boa Esperança do Iguaçu.

b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendida áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;

c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.

§ 4º - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - Ocupados por clubes ou associações de classe;

V - De propriedade de cooperativas habitacionais;

VI - Utilizados como estacionamento.

§ 5º - Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 56 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º - A notificação far-se-á por edital.

§ 2º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º - Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º - A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO II

Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 57 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 63, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU,

majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º - Lei específica baseada no §1º. artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 58 - Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no §1º, do artigo 56;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 55 desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 59 - Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 60 - As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

I - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - Implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;

IV - Ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

V - Implantação de espaços públicos;

VI - Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.

Art. 61 - Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na Macrozona Urbana.

Art. 62 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - Finalidade da operação;

III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;

V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

IX - Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º - Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento.

§ 2º - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO IV

Do Consórcio Imobiliário.

Art. 63 - O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social, nas ZEHIS.

§ 1º - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º - O proprietário que transferir seu imóvel para ao Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 64 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 65 - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 66 - Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados pôr termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO V

Do Direito de Preferência

Art. 67 - O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade do Direito de Preempção.

Parágrafo Único - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

IX - Outras atividades que, após avaliação do CMPD – BEI, sejam consideradas necessárias.

Art. 68 - O Direito de Preferência será exercido na Macrozona Urbana, sendo que para cada caso será criada Lei Municipal delimitando as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.

§ 1º - Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *"caput"* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).

Art. 69 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 70 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 71 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º - O Município fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º - O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 72 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 73 - Lei Municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

CAPÍTULO VI

Do Direito de Superfície

Art. 74 - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 75 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 76 - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO VII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 77 - Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nos artigos 56 e 57 desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 78 - Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo Único - A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nos artigos 52 e 53 desta lei.

Art. 79 - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - Uso e ocupação do solo;

III - Valorização imobiliária;

IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - Sistema de circulação, transportes, demanda por transporte público, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX - Vibração;

X - Periculosidade;

XI - Geração de resíduos sólidos;

XII - Riscos ambientais e a potencialidade de geração de impactos ambientais;

XIII - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

XIV - Ventilação e iluminação;

XV - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

XVI - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

XVII - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;

XVIII - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

Art. 80 - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX - Manutenção de áreas verdes.

X - Demais ações que forem identificadas como necessárias;

§ 1º - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º - O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 81 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 82 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1° - Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2° - O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 – Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes da aprovação do novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8 metros, sendo que na mesma deve-se manter a vegetação.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 84 – Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/12. Após esta faixa de preservação de mata ciliar, será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com a Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenham as condições de circulação constante.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 85 – Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 86 - Constituem parte integrante da presente Lei, Mapa da Área Urbana da Sede do Município de Boa Esperança do Iguaçu, assim como dos seus Distritos, sendo eles, distrito Iguaçu, distrito Ouro Verde, distrito Tessaro e distrito Lago Azul (vila rural) com os seus devidos Zoneamentos do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Tabela de Índices para Uso e Ocupação de Solo e Quadro de Adequação de Usos por Zona.

Art. 87 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 78/2010 de 15 de abril de 2010, e as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GIVANILDO TRUMI

Prefeito

Registre-se; Publique-se;

Cumpra-se.

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO	
1 - USO HABITACIONAL	**As edificações destinadas à habitação permanente ou transitória são subclassificadas em:**
1.1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família.
1.2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	Geminada: Edificação que comporta 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao

	logradouro público.
	Residências em Série transversais ao alinhamento predial: Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso transversais ao logradouro público.
	Residências em Série paralela ao alinhamento predial: Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso paralelos ao logradouro público.
1.3 - HABITAÇÕES COLETIVAS POR CONJUNTOS RESIDENCIAIS	Mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
1.4 - HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIO NAL	Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
1.5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

2- USOS COM UNITÁRIOS	**Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, são subclassificados em:**				
2. 1 - COM UNITÁRIO 1	**Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:**				
	- Ambulatório.	- Berçário.	- Hotel Para Bebês.	- Ensino Maternal.	- Pré-Escolar.
	- Assistência Social.	- Creche.	- Biblioteca.	- Escola Especial.	- Jardim de Infância.

2. 2 - COMUNITÁRIO 2	**Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificadas em:**			
	- Auditório	- Centro de Convenções.		- Hospital. - Maternidade.
	- Boliche.	- Centro de Exposições.	- Sede Cultural, Esportiva e Recreativa.	- Pista de Patinação.
	- Casa de Espetáculos Artísticos.	- Cinema.	- Sociedade Cultural.	- Pronto Socorro.
	- Cancha de Bocha.	- Colônias de Férias.	- Teatro.	- Sanatório.
	- Cancha de Futebol,	- Museu.	- Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus.	Templo Religioso/Casa de Culto.
	- Centro de Recreação.	- Piscina Pública.		
2.3 - COMUNITÁRIO 3	**Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificadas em:**			
	- Autódromo.	- Rádio.		
	- Circo.	- Unidade de Campus Universitário.		
	- Kartódromo.	- Unidade de Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.		
	- Parque de Diversões,			
3- USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	**Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual:**			
3.1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	**3.1.1 - COMÉRCIO VICINAL: Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial:**			
	- Açougue.	- Comércio de Refeições Embaladas.		
	- Armarinhos.	- Lanchonete.		
	- Casa Lotérica.	- Leiteria.		
	- Drogaria, Ervanário, Farmácia.	- Livraria.		
	- Floricultura, Flores Ornamentais.	- Panificadora.		
	- Mercearia, hortifrutigranjeiros.	- Pastelaria.		
	- Papelaria, revistaria.	- Posto de Venda de Gás Liquefeito.		
	- Posto de Venda de Pães.	- Relojoaria.		
	- Bar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria.	- Sorveteria.		
	3.1.2 - SERVIÇO VICINAL: Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial:			

	- Agência de Serviços Postais.	- Escritório de Comércio Varejista.
	- Atelier de Profissionais Autônomos.	- Instituto de Beleza, Salão de Beleza.
	- Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos. - Profissionais Autônomos.	- Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias.
	- Consultórios.	
3.2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	**Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:**	
	- Academias.	- Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres.
	- Agência Bancária, Banco.	- Estacionamento Comercial.

	- Borracharia. - Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria. - Comércio de Material de Construção. - Comércio de Veículos e Acessórios. - Escritórios Administrativos.	- Joalheria. - Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos. - Lavanderia. - Oficina Mecânica de Veículos. - Restaurante.	
3.3 – COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	**Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência:** - Buffet com Salão de Festas. - Centros Comerciais. - Clínicas. - Edifícios de Escritórios.	- Escritório de Comércio Atacadista. - Imobiliárias. - Lojas de Departamentos. - Sede de Empresas.	- Serviços de Lavagem de Veículos. - Serviços Públicos. - Supermercados.
3.4 – COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	**Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:** - Agenciamento de Cargas/ Transportadora. - Comércio Atacadista. - Depósitos, Armazéns Gerais. - Entrepostos, Cooperativas, Silos. - Grandes Oficinas.	- Hospital Veterinário. - Impressoras, Editoras. - Grandes Oficinas de Lataria e Pintura. - Serviços de Coleta de Lixo. - Serviços de Deposito de Lixo/Resíduos.	
3.5 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	**Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial:** - Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo. - Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa. - Capela Mortuária. - Cemitério.		
4 - USO INDUSTRIAL	**Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:**		

4.1 - INDÚSTRIA TIPO 1	**Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:** - Confecção de Cortinas. - Fabricação e Restauração de Vitrais. - Malharia. - Fabricação de: ● Absorventes. ● Acessório do Vestuário. ● Acessórios para Animais. ● Adesivos. ● Aeromodelismo. ● Artigos de Artesanato. ● Artigos de Bijuteria.	● Artigos de Colchoaria. ● Artigos de Cortiça. ● Artigos de Couro. ● Artigos de Decoração. ● Artigos de Joalheria. ● Artigos de Pele. ● Artigos para Brindes. ● Artigos para Cama, Mesa e Banho. ● Bengalas. ● Bolsas. ● Bordados.	● Calçados. ● Capas para Veículos. ● Clichês. ● Etiquetas. ● Fraldas. ● Gelo. ● Guarda-chuva. ● Guarda-sol ● Material Didático. ● Material Ótico. ● Mochilas.	● Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos. ● Pastas Escolares. ● Perucas e Cabeleiras. ● Produtos Alimentícios. ● Produtos Desidratados. ● Produtos Naturais. ● Relógio. ● Rendas. ● Roupas. ● Sacolas.

4.2 - INDÚSTRIA TIPO 2	**Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:** - Cozinha Industrial. - Fiação. - Funilaria. - Indústria de Panificação.	● Artefatos de Cartolina. ● Artefatos de Junco. ● Artefatos de Lona. ● Artefatos de Papel e Papelão.	● Correias. ● Cronômetro e Relógios. ● Cúpulas para Abajur. ● Embalagens.	● Móveis. ● Painéis e Cartazes publicitários. ● Palha de Aço. ● Palha Trançada.

	- Indústria Gráfica. - Indústria Tipográfica. - Serralheria. - Fabricação de: ● Acabamentos para Móveis. Recreativos. ● Acessórios para Panificação. ● Acumuladores Eletrônico ● Agulhas. ● Alfinetes. ● Anzóis. ● Aparelhos de Medidas. ● Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos. ● Aparelhos Ortopédicos. ● Artefatos de Bambu. ● Artefatos de Cartão.	● Artefatos de Vime. ● Artigos de Caça e Pesca. ● Artigos de Carpintaria. ● Artigos de Esportes e Jogos ● Artigos Diversos de Madeira. ● Artigos Têxteis. ●s. Box para Banheiros. ● Brochas. ● Capachos. ● Churrasqueiras. ● Componentes Eletrônicos. ● Componentes e Sistema de Sinalização. ● Cordas e Barbantes. ● Cordoalha.	● Espanadores. ● Escovas. ● Esquadrias. ● Estandes p/Tiro ao Alvo. ● Estofados para Veículos. ● Estopa. ● Fitas Adesivas. ● Formulário Contínuo. ● Instrumentos Musicais. ● Instrumentos Óticos. ● Lareiras Lixas. ● Luminárias. ● Luminosos. ● Materiais Terapêuticos. ● Molduras. ● Móveis.	● Paredes Divisórias. ● Peças e Aces. e Mat. de Comunicação. ● Peças p/ Aparelhos Eletroeletrônicos e Acessórios. ● Persianas. ● Portas e Divisões sanfonadas. ● Portões Eletrônicos. ● Produtos Alimentícios com Forno a Lenha. ● Produtos Veterinários. ● Sacarias. ● Tapetes. ● Tecelagem. ● Toldos. ● Varais. ● Vassoura.

4.3 - INDÚSTRIA TIPO 3	**Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:**		
	- Curtume. - Desdobramento de Madeira. - Destilação de Álcool. - Entreposto de Madeira p/Exportação (Ressecamento). - Frigorífico. - Geração e Fornecimento de Energia Elétrica. - Indústria Cerâmica. - Indústria de Abrasivo. - Indústria de Águas Minerais. - Indústria de Artefatos de Cimento. - Indústria de Beneficiamento. - Indústria de Bobina mento de Transformadores. - Indústria de Compensados e/ou Laminados. - Indústria de Fumo. - Indústria de Implementos Rodoviários. - Indústria de Madeira. - Indústria de Mármore. - Indústria de Plásticos.	● Arames Metálicos. ● Argamassa. ● Armas. ● Artefatos de Borracha. ● Artefatos de Concreto. ● Artefatos de Fibra de Vidro. ● Artefatos de Metal. ● Artefatos de Parafina. ● Artigos de Cutelaria. ● Artigos de Material plástico e/ou acrílico. ● Artigos para Refrigeração. ● Asfalto. ● Bebidas. ● Bicicletas. ● Biscoitos e Bolachas. ● Bombas e Motores hidrostáticos. ● Borracha e Látex sintéticos. ● Brinquedos. ● Cal.	● Laminados de Metais/ Plásticos. ● Lâmpadas. ● Manilhas, Canos, Tubos e Conexão. ● Máquinas Motrizes não Elétricas. ● Massa Plástica. ● Massas Alimentícias. ● Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos. ● Material Fotográfico. ● Material Hidráulico. ● Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia. ● Medicamentos. ● Moldes/Matrizes de Peças e Embalagem Plástica. ● Motores para Tratores Agrícolas. ● Munições. ● Oxigênio. ● Papel, Papelão. ● Peças de Gesso. ● Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas.

	- Indústria de Produtos Biotecnológicos. - Indústria Eletromecânica. - Indústria Mecânica. - Indústria Metalúrgica. - Indústria Petroquímica. - Montagem de Veículos. - Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Orgânicos. - Produção de Óleos Vegetais e outros. - Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais. - Reciclagem de Plásticos. - Reciclagem de Sucatas Metálicas. - Reciclagem de Sucatas não Metálicas. - Secagem e Salga de Couro e Peles. - Sintetização/Pelotização de Carvão de Pedra e Coque.	● Câmaras de Ar. ● Carrocerias para Veículos Automotores. ● Casas Pré-Fabricadas. ● Ceras para Assoalhos. ● Chapas e Placas de Madeira. ● Cimento. ● Cola. ● Combustíveis e Lubrificantes. ● Corretivos do Solo. ● Cosméticos. ● Cristais. ● Defensivos Agrícolas. ● Desinfetantes. ● Equipamentos Contra Incêndio. ● Equipamentos Esportivos. ● Equipamentos Hospitalares. ● Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios. ● Equipamentos para Telecomunicação. ● Equipamentos Pneumáticos. ● Espelhos. ● Estruturas de Madeira. ● Estruturas Metálicas.	● Peças e Acessórios para Veículos. ● Peças e Equipamentos mecânicos. ● Pisos. ● Placas de Baterias. ● Pneumáticos. ● Produtos Agrícolas. ● Produtos de Higiene Pessoal. ● Produtos de Perfumaria. ● Prod. Deriv. dá Destilação do Carvão de Pedra. ● Produtos Químicos em Geral. ● Rações Balanceadas e Alim. Prep. p/ Animais. ● Relaminados de Metais e Ligas de Metais não Ferrosos. ● Resinas de Fibras. ● Secantes.

	- Torrefação e Moagem de Cereais. - Tratamento e Distribuição de Água. - Usina de Concreto. - Zincagem. - Fabricação de: ● Açúcar. ● Adubos. ● Água Sanitária. ● Álcool. ● Anodos. ● Antenas. ● Aparelho, Peças e Acessórios p/ Aparelhos e Equip. Elet. Terapêuticos. ● Aquecedores, Peças e Acessórios.	● Fertilizantes. ● Fios e Arames de Metais. ● Formicidas e Inseticidas. ● Gelatinas. ● Germicidas. ● Graxas. ● Impermeabilizantes Lacas.	● Soldas. ● Solventes. ● Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos. ● Tecidos. ● Telas Metálicas. ● Telhas. ● Tintas. ● Tubos Metálicos. ● Veículos. ● Vernizes. ● Vidros. ● Vinagre. ● Xaropes.
5 - USO AGROPECUÁRIO	**Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como:**		

	-Abate de Animais. - Aração e/ou Adubação. - Cocheira. - Colheita. - Criação de Chinchila. - Criação de Codorna. - Criação de Escargot.	- Criação de Minhocas. - Criação de Peixes. - Criação de Rãs. - Criação de Répteis. - Granja. - Pesque e Pague. - Produção de Húmus.	 - Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros. - Serviços de Irrigação. - Serviços de Lavagem de Cereais. - Serviços de Produção de Mudas e Sementes. - Viveiro de Animais.

6 - USO EXTRATIVISTA	**Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:**	
	- Extração de Areia. - Extração de Argila. - Extração de Cal. - Extração de Caolim. - Extração de Cimento. - Extração de Madeira. - Extração de Minérios. - Extração de Pedras.	- Extração Vegetal. - Olaria Pesque e Pague. - Produção de Húmus. - Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros. - Serviços de Irrigação. - Serviços de Lavagem de Cereais. - Serviços de Produção de Mudas e Sementes. -Viveiro de Animais.

ANEXO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO – BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU			
	USO PERMITIDO	**USO PERMISSÍVEL ** (Sob consulta)**	**USO PROIBIDO**
ZONAS ZCCS	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Industria Tipo I.	- Comunitário 2. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico.	Todos os demais.
ZEI I	- Indústria Tipo 1.	- Habitações Unifamiliares** - Industria Tipo 2. - Comunitário I - Comunitário II - Comunitário III. - Comercio e serviço especifico. - Comercio e Serviço Geral. - Comercio e Serviço Setorial.	Todos os demais.
ZEI II	- Indústria Tipo 1. - Industria Tipo 2.	- Comércio e Serviço Geral. - Comércio e Serviço Setorial.	Todos os demais.

		- Comércio e Serviço Específico. - Indústria Tipo 3. - Comunitário II - Comunitário III	
ZUM I	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comércio e Serviço de bairro.	- Comunitário 2 - Comércio e Serviço Setorial. - Industria Tipo I. - Industria Tipo II	Todos os demais.
ZUM II	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comércio e Serviço de Bairro.	- Comunitário 2. - Comunitário 3. - Habitação de Uso Institucional. - Comércio e Serviço Setorial. - Industria Tipo I. - Industria Tipo II.	Todos os demais.
ZAPP	- Preservação permanente.		Todos os demais.

ZONAS	**USO PERMITIDO**	**USO PERMISSÍVEL ** (Sob consulta)**	**USO PROIBIDO**
ZEHIS	- Habitação Unifamiliar. - Habitação em Série. - Habitação Coletiva.	- Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comércio e Serviço Vicinal. - Comercial e Serviços de Bairro.	Todos os demais.
ZPTL	- Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Comunitário 1.	- Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial. - - Comunitário 2. - Comunitário 3.	Todos os demais.
ZUM-D	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1.	- Comunitário 2. - Comércio e Serviço Vicinal. - Comercial e Serviços de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial. - Indústria tipo 1.	Todos os demais.
ZVR	Segue normativas estaduais de vilas rurais.		

OBSERVAÇÕES:

- Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.

- Os usos já existentes serão tolerados sendo que qualquer alteração nas condições existentes deverá passar pelo Conselho Municipal de Planejamento para análise e aprovação, não sendo permitida a ampliação das instalações

*Autorizado desde que atenda o Código de Vigilância Sanitária do Estado do Paraná e seus complementos.

** A liberação destas atividades dependerá de solicitação de estudos técnicos solicitados por setores ligados a administração municipal, podendo ainda passar por aprovação nos órgãos vigentes e aprovação pública (legislativo municipal e/ou audiência pública.

ANEXO III ZONEAMENTO DA SEDE MUNICIPAL

https://boaesperancadoiguacu.pr.gov.br/upload/atos/ato_5450.pdf

ANEXO IV ZONEAMENTO DISTRITO IGUAÇU

https://boaesperancadoiguacu.pr.gov.br/upload/atos/ato_5451.pdf

ANEXO V ZONEAMENTO DISTRITO LAGO AZUL

https://boaesperancadoiguacu.pr.gov.br/upload/atos/ato_5452.pdf

ANEXO VI ZONEAMENTO DA DISTRITO OURO VERDE

ANEXO VII ZONEAMENTO DISTRITO TESSARO

https://boaesperancadoiguacu.pr.gov.br/upload/atos/ato_5453.pdf

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:BE732F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 772.2025 - PARCELAMENTO DO SOLO

LEI Nº 772, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

TITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente lei se destina a disciplinar os projetos de loteamentos, desmembramentos, remembramento, e condomínios horizontais fechados para fins de uso do solo urbano no Município de Boa Esperança do Iguaçu, sendo elaborada nos termos das Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99, sendo obedecidas as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.

Parágrafo Único - O disposto na presente Lei inclui também disposições resultantes de inventários, por decisão amigável ou judicial, extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 2º - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou remembramento, observadas as disposições desta Lei.

TITULO II

Das Definições

Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento predial: Linha divisória entre o lote e o logradouro público;

II - Alvará: Documento expedido pelo Poder Público municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

III - Área Total do Parcelamento: Área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

IV - Área de Domínio Público: Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso, poderão ter seu acesso restrito;

V - Área de Fundo de Vale: Área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;

VI - Área Institucional: Áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VII - Área Líquida Loteável: Área resultante da diferença entre área total do imóvel, subtraindo as áreas de reservas legais (preservação permanente, mata ciliar, fundos de vale etc.); **VIII - Área Líquida de Lotes:** Área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento descontados a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

IX - Área Verde: Bosques de mata nativa representativos da flora do Município, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais; **X - Arruamento:** A ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

XI - Caixa da Via: Distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;

XII - Condomínio horizontal de casas: Lote em que poderá haver até doze unidades habitacionais formadas de casas residenciais para habitação unifamiliar;

XIII - Condomínio horizontal residencial de lotes: também denominados de "condomínios deitados", aqueles destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais formadas de casas residenciais, para habitação unifamiliar, que passarão a constituir unidades autônomas, sem a doação das vias ao Município;

XIV - Desmembramento: Subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XV - Equipamentos Comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XVI - Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;

XVII - Espaços Livres: Áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

XVIII - Faixa Não-Edificável: Área do terreno onde não será permitida qualquer edificação.

XIX - Fração Ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

XX - Gleba: Área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XXI - Infraestrutura básica: Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;

XXII - Lote: Parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei, na zona em que se situe;

XXIII - Loteamento: Subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;

XXIV - Pista de rolamento: Faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;

XXV - Profundidade do lote: Distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;

XXVI - Quadra: Área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

XXVII - Remembramento ou unificação: Fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;

XXVIII - Testada: Dimensão frontal do lote;

XXIX - Via de Circulação: Via destinada à circulação de veículos e pedestres.

TITULO III

Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis

Art. 4º - Somente será admitido parcelamento do solo para fins urbanos em Zona Urbana devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano.

Parágrafo Único - Os loteamentos contíguos à malha urbana ocupada, somente serão admitidos quando tiverem acesso direto ao sistema viário já implantado e sem que se criem vazios urbanos.

Art. 5º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de serem tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

II - Nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica, num círculo conforme indicar o Código Florestal, contados a partir da nascente, seguindo sempre a distância de raio apresentada;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), seguirá as aprovações dos órgãos estaduais;

V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - Em faixa ao longo de cada margem de cursos d'água perenes ou intermitentes, de qualquer largura, que estejam dentro do Perímetro Urbano, conforme o Código Florestal indicar, seguindo sempre a distância apresentada;

VII - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas e/ou reservas ecológicas;

VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção;

IX - Áreas pertencente às faixas de domínio públicos das rodovias estaduais e federais;

X - Nas faixas de prolongamento de vias definidas na Lei do Sistema Viário Básico e seus respectivos recuos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano. **XI -** Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana, conforme Lei Municipal de Zoneamento;

XII - Em terrenos situados em fundos de vale, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão estadual competente;

XIII - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

XIV - Onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou individual de tratamento, conforme determinação do órgão responsável.

TITULO IV

Dos Requisitos Urbanísticos

Art. 6º - Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério do Município.

II - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas dentro das respectivas faixas não edificáveis com largura mínima exigida pelos órgãos competentes.

a) Conforme a Lei Federal 13.913/2019, para além da faixa de domínio do trecho da rodovia federal que pertence ao perímetro urbano, a faixa não edificável passará a ser de 05 (cinco) metros;

III - O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem mínima de:

a) 5% da área líquida loteável, a qual poderá ser destinada à implantação de praças, equipamentos públicos, conforme necessidade do Município, as áreas serão escolhidas pelo município;

IV - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

V - Hierarquia das vias, além do estipulado na Lei do Sistema Viário Básico existente, deverá obedecer ao seguinte:

a) Os projetos de loteamento deverão obedecer às dimensões de vias determinadas pela Lei do Sistema Viário Básico;

b) Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Município indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;

VI - Todas as vias públicas constantes do loteamento e acessos às vias oficiais Federais, Estaduais ou Municipais deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador, sendo que para as vias arteriais e coletoras deverão conter no mínimo:

a) Quando sua implantação se localizar dentro de áreas definidas como Perímetro Urbano ou Distrito, meio-fio, galerias de águas pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouros, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

b) Abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadame e brita graduada de no mínimo 20 cm (vinte centímetros), base de brita de no mínimo 15cm (quinze centímetros) revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo seis (06) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos; atendendo às normas do DNIT e DER-PR.

c) O Loteador deverá responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes, sendo necessária reparação conforme orientação da Fiscalização Municipal;

VII - Em vias locais, mediante aprovação do setor responsável, poderá ocorrer a execução de pavimentação poliédrica, ou paver com blocos de concreto intertravados, espessura mínima de 8cm, respeitando a largura conforme especificações da Lei do Sistema Viário, colocação de meios-fios e sarjetas e rampas de acessibilidade conforme NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - Nas áreas sujeitas a erosão, as exigências dos itens VI e VII serão complementadas com outras consideradas necessárias ou adequadas à contenção da erosão urbana, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

IX - Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma área de preservação permanente (APP), deixando a distância mínima de cada margem definida pelo Código Florestal Brasileiro, isolada por cerca com tela metálica, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via paisagística;

a) Esta área de preservação permanente (APP) deverá se domínio do município;

X - As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas no Anexo I.

XI - O Município exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário, na frente, lado ou fundo do lote para rede de água, esgoto, drenagem e outros equipamentos urbanos;

XII - Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a respectiva zona, tanto para loteamento quanto para desmembramento.

XIII - Contenção de encostas, quando necessário;

XIV - Rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede coletora de esgoto sanitário, rede de iluminação pública, conforme exigências, indicações técnicas e aprovações dos órgãos competentes e a marcação das quadras e lotes;

XV - Demarcação de todos os lotes, incluindo as áreas públicas, com marcos de concreto de forma visível;

XVI - Paisagismo e arborização, conforme Plano de Arborização do Município;

XVII - Os lotes encravados decorrentes de parcelamentos, cuja data de aprovação seja anterior a sanção desta Lei, poderão ter sua situação regularizada a partir de parecer da divisão de serviços de engenharia e arquitetura, que após a análise da situação avaliará a solução mais adequada para o caso.

XVIII – Enquanto não houver edificação nos lotes, o loteador deverá manter a área do loteamento coberta com vegetação gramíneas, sob sua responsabilidade, a fim de se evitar erosão.

§1º - O órgão municipal competente poderá definir outras exigências quanto à infraestrutura mínima para loteamentos situados em áreas especiais, de acordo com a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

§2º - Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, as exigências mencionadas neste artigo para os loteamentos;

§3º - As obras de que cogita o presente artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente;

§4º - Quando não existir no terreno a rede para conexão da infraestrutura solicitada, o loteador deverá instalá-la de modo que se conecte à rede existente no Município, de acordo com especificações do órgão municipal competente e da empresa responsável pelo serviço;

§5º - Nos casos em que não exista a infraestrutura no Município, o loteador deverá preparar o loteamento para recebê-la futuramente, sendo obrigatório, no caso da rede de esgoto, a implantar soluções alternativas para seu armazenamento e tratamento;

§6º - Para fins de atendimento ao disposto no inciso XVI do caput deste artigo, o loteador deve solicitar junto ao órgão público municipal competente a indicação das espécies a serem plantadas de acordo com o local a ser loteado.

TITULO V

Da Consulta Prévia

Art. 7º - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos;

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - Certidões negativas de tributos relativos ao imóvel;

III - Certidão negativa, expedida pelo órgão competente da Municipalidade, declarando que nos loteamentos executados ou que estejam em execução, sob responsabilidade do loteador, no Município, as obrigações constantes nos respectivos termos de acordo estejam cumpridas ou estejam dentro dos cronogramas aprovados;

IV - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, e IFC na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada da área a ser representada, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou representante, indicando:

a) Divisas do imóvel perfeitamente definidas, citando nominalmente todos os confrontantes;

b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) Curvas de nível de metro em metro;

d) Arruamentos vizinhos a todo o perímetro da área, com localização exata de todas as vias de circulação, no raio de 1.000 m (um mil metros) de todas as divisas do parcelamento, com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR ou equivalente), áreas de recreação e locais de uso institucional;

e) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;

f) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

g) Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;

h) Partes alagadiças, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras;

i) Indicação do norte verdadeiro ou magnético;

j) Outras indicações que possam ser necessárias à fixação de diretrizes.

V - Planta de situação da área a ser loteada, em (02) duas vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg e IFC, na escala 1:10.000 (um por dez mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, com indicação de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) dos vértices das quadras (que devem ser materializados quando houver a implantação do Loteamento), georreferenciados com base em pelo menos (01) um dos marcos geodésicos espalhados pelo município, ou na ausência destes, ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com indicação do sistema de referência utilizado, do norte magnético, da área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência.

§1º - Quando a área a ser parcelada for parte de área maior, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar as plantas referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, abrangendo a totalidade do imóvel.

§2º - O Município exigirá a extensão do levantamento planialtimétrico, ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou espigão mais próximo, sempre que, pela configuração topográfica, a mesma exerça ou receba influência de área contígua.

§3º - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O interessado deverá apresentar as plantas em arquivo digital.

§4º - As denominações do loteamento e das ruas devem seguir regras e disposições apresentadas na Legislação Municipal vigente, devendo ser submetidas à homologação da Municipalidade, após consulta ao ofício imobiliário competente.

Art. 8º - Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais legislações superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos equipamentos e serviços urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I - O traçado básico das vias existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a ser respeitado;

II - A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários, das áreas livres de uso público e das áreas verdes;

IV - As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;

V - Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

§1º - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, contados a partir da última solicitação do órgão responsável;

§ 2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia;

§ 3º - A aceitação da Consulta Prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

TITULO VI

Do Anteprojeto de Loteamento.

Art. 9º - Cumpridas as etapas do Título anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará o anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, composto de:

I - Planta de situação da área a ser loteada, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg e IFC com as seguintes informações:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000 m (um mil metros);

II - Licença prévia do Instituto Água e Terra (IAT), ou do órgão que o substituir, nos termos da legislação vigente;

III - Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg e IFC, com as seguintes informações:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

c) Sistema Viário do loteamento com posição de alinhamentos e meios-fios, respeitando-se os gabaritos mínimos estabelecidos na Lei do Sistema Viário;

d) Espaços abertos de uso público e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;

e) Sistema de vias com respectivas larguras com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR ou equivalente);

f) Curvas de nível, atuais e projetadas, na equidistância de 1,00m (um metro);

g) Perfis longitudinais na escala 1:2.000 (um por dois mil) e transversais na escala 1:500 (um por quinhentos) de todas as vias de circulação;

h) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

i) Faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;

j) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, devendo estar observado o disposto nesta lei conforme o artigo 6º, e outras informações, em resumo, sendo:

1) Área total do parcelamento.

2) Área total dos lotes;

3) Área Pública, a saber:

4) Área destinada à circulação;

5) Áreas verdes;

6) Áreas destinadas a Equipamentos Comunitários;

l) Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.

IV - As pranchas de desenho devem obedecer à normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Parágrafo Único - O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, cumpridas todas as exigências do Município pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

TITULO VII

Do Projeto de Loteamento.

Art. 10 - Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

I - Os elementos apresentados nos itens I, II e III do Artigo 9º desta Lei, em 04 (quatro) vias impressas e 01 (uma) via em arquivo digital na extensão .dwg, IFC e .pdf, contendo obrigatoriamente:

A) Denominação do loteamento e denominação das vias conforme diretrizes do código de posturas;

B) Memorial justificativo e descritivo, descrevendo o projeto e indicando:

1. A denominação, situação e caracterização da gleba;

2. Os limites e confrontantes;

3. A área total projetada e as áreas parciais de lote por lote e do conjunto dos lotes;

4. A área total das vias, dos espaços verdes e dos reservados a uso institucional e público, fixando o percentual com relação à área total;

5. Outras informações que possam concorrer para o julgamento do projeto e de sua adequada incorporação ao conjunto urbano;

6. A descrição do loteamento com suas características;

7. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

8. Memorial dos terrenos doados e caucionados ao Município.

C) Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

D) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e também dos que serão implantados;

E) Planta na escala 1:1.000, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;

F) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;

II - Deverão ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:

a) Projeto de pavimentação todas as suas vias de circulação, meio-fio com sarjetas e projeto da pavimentação dos passeios, além do projeto de sinalização viária;

b) Projeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, contendo memorial de cálculo em função da vazão, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros;

c) Projeto da rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto, aprovados por órgão competentes;

d) Projeto de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias; (As luminárias devem ser em LED, com potência mínima de 45 watts quando for vias locais, e de 115 watts quando for de vias arteriais, estruturais, coletoras ou ao longo das zonas turísticas margeando o lago, as lâmpadas devem ser aprovadas pelo INMETRO e com anuência prévia do município, caso o loteador tenha interesse em utilizar lâmpadas de outra voltagem, deverá apresentar projeto de luminescência para comprovar a viabilidade da alteração);

e) Planta na escala 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;

f) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;

g) Indicação do enquadramento de acordo com a Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;

h) Projeto de arborização das praças e vias públicas, indicando as espécies fitológicas, previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente;

III - Anteprojeto de outras obras de infraestrutura que o Município julgue necessárias;

IV - Memorial descritivo dos projetos técnicos de implantação do loteamento;

V - Planilha de cálculo analítico do projeto e elementos para locação do loteamento e de suas vias de circulação;

VI - Quadro estatístico com a discriminação de:

a) número de quadras;

b) número de lotes por quadra;

c) número total de lotes;

d) área total da gleba a ser arruada;

e) área limítrofe às águas correntes e dormentes;

VII - As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico, devendo o último mencionar o número de seu registro no seu Conselho responsável;

IX - Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal nº 6.766, ou lei equivalente, e demais cláusulas que especifiquem:

a) O compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

b) O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei, é limitado a no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

c) A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas todas as obras de infraestrutura exigidas pelo município, mediante termo de conclusão expedido pela municipalidade;

d) A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;

e) O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

X - Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

a) Título de propriedade;

b) Certidões negativas de tributos municipais.

XI - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

§1º - O projeto de loteamento, estando de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente, será aprovado pelo Município.

§2º - O Município não aprovará projeto de loteamento, ou qualquer de seus componentes, incompatível com:

a) as diretrizes básicas do Plano Diretor Municipal;

b) as conveniências de circulação e de desenvolvimento da região;

c) outro motivo de relevante interesse urbanístico.

§3º - O projeto de rede coletora de esgotos a que se refere o inciso II do caput deste artigo será exigido mesmo que não haja viabilidade técnica para a sua implantação pela concessionária, no entanto, deverá ser aprovado e executado o projeto de rede seca de esgoto pelo loteador.

TITULO VIII

Do Projeto de Desmembramento e Remembramento.

Art. 11 - O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado, na escala 1:500 (um por quinhentos), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, contendo as seguintes indicações:

a) Situação do imóvel, com todas as vias de circulação confrontantes, com a devida cotagem dos elementos que as compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR ou equivalente), área total e dimensões do terreno;

b) Tipo de uso predominante no local;

c) Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) Zona (s) à qual está afeta este imóvel;

d) Divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;

e) Dimensões lineares e angulares;

f) Perfis do terreno (quando necessário);

g) Indicação das edificações, cursos d'água e nascentes existentes e devidas delimitações de suas áreas de preservação permanente (APP), sendo obedecidas as delimitações das áreas de acordo com a legislação vigente;

h) Indicação de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) de, pelo menos, 02 (dois) vértices definidores do perímetro do imóvel, georreferenciados com base em pelo menos

(01) um dos marcos geodésicos espalhados pelo município, ou na ausência destes, ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com indicação do sistema de referência utilizado, do norte magnético, malha de coordenadas e legenda das convenções topográficas quando utilizadas;

II- Título de propriedade;

III- Certidão negativa;

IV- Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART/TRT/RRT ou equivalente) assinado por profissional habilitado em Conselho Técnico e pelo proprietário;

V- Memorial Descritivo das áreas que se pretende desmembrar e do remanescente;

§1º - Os documentos deverão ser apresentados em 03 (três) vias impressas e 1 via em arquivos digital na extensão .dwg e IFC para a projetos e .pdf para os demais arquivos.

§2º -Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 12 - Após examinada e aceita a documentação, serão aprovados os mapas e memoriais por profissional habilitado do setor competente, além de emissão do parecer técnico que embasará a aprovação para averbação no Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Somente após a averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

Art. 13 - A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I - Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais leis vigentes que incidem sobre a situação;

II - A parte restante do lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

Art. 14 - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo Município, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

TITULO IX

Da Aprovação e do Registro de Loteamento.

Art. 15 - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Município procederá:

I - Exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;

II - Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência expressa do Capítulo VII.

§ 1º - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

§ 2º - O Município disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça às exigências e não prejudique o interesse público, conforme Lei, Decretos ou similares em vigência.

Art. 16 - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município baixará Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá Alvará de Loteamento.

Parágrafo Único - No Decreto/Lei de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu Registro.

Art. 17 - O loteador deverá apresentar ao Município, antes da liberação do Alvará de Loteamento, os projetos definitivos e detalhados de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento, conforme se tratar de loteamento a ser implantado em área localizada dentro do Perímetro Urbano:

I - Projeto definitivo e detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas; **II -** Projeto definitivo e detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias, inclusive com planilha e memorial de cálculo atestando os diâmetros das tubulações a serem utilizadas;

III - Projeto definitivo e detalhado de rede de abastecimento de água potável;

IV - Projeto definitivo e detalhado de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - Projeto definitivo e de rede coletora de esgoto;

VI - Projeto de sinalização viária;

VII - Os projetos de execução, citados neste artigo, deverão ser acompanhados de:

a) Orçamento;

b) Cronograma físico-financeiro.

Art. 18 - No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - Executar as obras de infraestrutura referidas no Artigo 6º desta Lei, conforme cronograma, observando o prazo máximo disposto no Parágrafo 2º deste Artigo;

II - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

III - Facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;

IV - Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Artigo 20, para garantia da execução das obras;

V - Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;

VI - Utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme exigência do inciso IX do Artigo 10 desta Lei;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes.

§ 1º - As obras que constam no presente artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I e II deste Artigo será combinado entre o loteador e o Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.

Art. 19 - No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 20 - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços.

Parágrafo Único - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste Artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

I - O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos;

II - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

Art. 21 - Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando:

I - Título de propriedade do imóvel.

II - Histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - Certidões Negativas:

a) De Tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel:

b) De ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c) De ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV – Certidões:

a) Dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) De ações pessoais relativas ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;

c) De ônus reais relativos ao imóvel;

d) De ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V - Cópia do ato de aprovação do loteamento;

VI - Cópia do Termo de Compromisso e Cronograma de Execução das obras exigidas;

VII - Exemplar do Modelo de Contrato de Compra e Venda;

VIII - Declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.

§1º - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, além do que indica o inciso III do Artigo 6º desta Lei.

§2º - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 22 - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá ao Município, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§1º - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

§2º - Após a vistoria, o Município expedirá um Laudo de Vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará também o Decreto de Aprovação de Implantação do Traçado e Infraestrutura de Loteamento.

§3º - O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 23 - Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o Município executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do Artigo 20, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 24 - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original;

§1º - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pelo Município.

§2º - Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará e baixando- se novo Decreto.

Art. 25 - A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicáveis.

TITULO X

Dos Condomínios Fechados Horizontais.

Art. 26 - Os condomínios fechados horizontais poderão ser instalados em uma mesma gleba ou lote urbano, sendo obrigatório a caracterização do terreno pertencente a cada condômino, sempre que o condomínio exceder aquele número de unidades das construções em série conforme o Código de Obras (10 unidades).

§1º - Na implantação de condomínios fechados horizontais, deverão ser observadas as normas da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do sistema viário, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

§2º - No caso de não interrupção de vias, serão admitidas para as ruas internas do condomínio, dimensões menores, mediante aprovação do município, desde que sejam compatíveis com o fluxo interno do empreendimento.

Art. 27 - As frações de terreno de uso exclusivo de cada unidade, correspondentes às frações ideais, deverão ter, no mínimo, dimensões mínimas definidas para o parcelamento do solo nas respectivas zonas urbanas descritas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 28 - Os condomínios fechados horizontais deverão contemplar no imóvel em que serão implantados, área para estacionamento de veículos, incluída na fração ideal.

Art. 29 - Ao ser registrado o condomínio fechado horizontal no Ofício do Registro de Imóveis, deverá ser especificado na respectiva matrícula o uso do imóvel somente para este fim.

Art. 30 - 5% da área líquida loteável, deverá ser destinada a implantação de áreas de lazer e recreação.

Art. 31 - A aprovação do projeto de Condomínio Fechado Horizontal não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis, ou qualquer manutenção às infraestruturas públicas internas do Condomínio.

TITULO XI

Das Disposições Penais.

Art. 32 - Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo aquele que, a partir da data da publicação desta Lei:

I - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, acessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§1º - A multa a que se refere este Artigo será conforme anexo II e III parte integrante desta lei.

§2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§3º - Em caso de reincidência de infrações do mesmo item, as multas serão cominadas em dobro, além da suspensão do seu cadastro para exercer suas atividades ligadas a esta Lei no Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 33 - Tão logo chegue ao conhecimento do Município, após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para o pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único - Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 34 - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

TITULO XII

Das Disposições Finais

Art. 35 - Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação do Município, inscritos no Registro de Imóveis, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados pelo Conselho Municipal, após a publicação desta lei.

§ 1º - A aprovação e/ou desmembramento, será feita mediante Lei Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o caput deste Artigo.

§ 2º - A aprovação estará condicionada a não causar prejuízos ao ente público.

§ 3º - Na Lei deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4º - Caso o grupo de trabalho constate que o loteamento ou desmembramento não possua condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, caso tenha sido registrado junto ao Registro de Imóveis.

Art. 36 - Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

Art. 37 - Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

Art. 38 - Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79, Lei Federal Nº 13.465 e eventuais alterações, anexos, decretos e portarias das respectivas leis.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 79/2010 de 15 de abril de 2010, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GIVANILDO TRUMI

Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ANEXO I – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.

ANEXO I – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.									
ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos				Índices de Ocupação		
	Área (m2)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Tax a de Per me abil ida de Mí nim a (%)
ZCCS	300	10	0[2]	1,5[1]	1,5[1]	04 104	4,0 11,54	80	10
ZEI I	500	20	5,0	2,0[1]	2,0[1]	02	2,5	60	30
ZEI II	1.000	20	5,0	2,0[1]	2,0[1]	02	2,5	60	30
ZUM I	360	12	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 084	3,5 7,54	80	10

ZUM II	300	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 084	3,0 6,54	70	20
ZEHIS	200	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	1,5	70	20
ZUM-D	300	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	1,5	60	30
ZPTL	Deverão seguir Leis Específicas e complementares sobre o assunto.								
ZAPP	Não Parcelável e Não Ocupável								
ZVR	Segue diretrizes Estaduais								

[1] Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).

[2] O Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.

[3] O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.

4 Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.

ANEXO II - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE

INFRAÇÃO	**Multa ao Proprietário**	**Multa ao Responsável Técnico**	**Embargo**	**Interdição**
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	**X**	**X**		
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	**X**		**X**	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	**X**	**X**	**X**	
Execução de loteamento ou desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	**X**	**X**	**X**	
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	**X**	**X**	**X**	
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção;	**X**	**X**	**X**	
Inobservância do alinhamento e nivelamento;	**X**	**X**	**X**	
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações (vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede		**X**	**X**	
INFRAÇÃO	**Multa ao Proprietário**	**Multa ao Responsável Técnico**	**Embargo**	**Interdição**
elétrica e redes de saneamento);				
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	**X**			**X**
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	**X**	**X**	**X**	**X**
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	**X**			

ANEXO III - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	**VALOR DA INFRAÇÃO UFM**
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	250
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	225
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	250
Execução de loteamento, desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	300
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	225
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	300
Inobservância do alinhamento e nivelamento	300
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações (vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento);	325
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	375
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	250
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	300

1 - A tipificação será definida por decreto, usando como base a planta genérica de valores vigente, com avaliação do(s) setor(es) competente(s), podendo ser solicitado apreciação e aprovação do Grupo Técnico Permanente (GTP).

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:24BE5D5A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RELATÓRIO SINTÉTICO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS – 1ª E 2ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2025

BENEFICIÁRIO	CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR R$	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Saimon Roberto Miri	Vereador	Curitiba - PR	01/12/2025	Participação em Reunião com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR visando a doação do terreno - Vila Lagoão (Chopinzinho-PR) e no evento Estrada Boa - Patrulheiros da Sustentabilidade.	1/2	261,88	Proc. Adm. 78/2025 Autorização 88/2025 Empenho 304/2025
Saimon Roberto Miri	Vereador	Francisco Beltrão - PR	11/12/2025	Participação em Reunião de Trabalho com a COPEL, promovida pela Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná ACAMSOP.	1/2	129,47	Proc. Adm. 79/2025 Autorização 89/2025 Empenho 311/2025

Publicado por:
Giliane Teles Forlin
Código Identificador:BA08B4E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI Nº 4.187 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

LEI Nº 4.187, 17 de DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 94/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chopinzinho para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, composto pelas entidades e órgãos vinculados à saúde, à assistência social e à previdência;

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$179.059.929,76 (Cento e setenta e nove milhões cinquenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**187.249.040,87**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.873.039,74
Contribuições	6.728.356,10
Receita Patrimonial	8.614.488,57
Receita de Serviços	1.972.261,95
Transferências Correntes	146.842.184,77
Outras Receitas Correntes	1.218.709,74
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	**10.050.412,58**
Contribuições	10.050.412,58
Receitas de Capital	**430.798,36**
Alienação de Bens	430.798,36
Receitas Totais	**197.730.251,81**
Deduções	**18.670.322,05**
Dedução de Receita - Renúncia	200.200,81
Dedução de Receita - Descontos Concedidos	591.850,75
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	17.878.270,49
Receita Líquida	**179.059.929,76**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa Total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$179.059.929,76 (Cento e setenta e nove milhões cinquenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), descritos no inciso deste artigo e terá o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	**Valores**
	2026
1-Legislativa	4.564.560,00
3-Essencial à Justiça	1.709.801,54
4-Administração	11.617.499,44
6-Segurança Pública	492.401,24
8-Assistência Social	6.612.343,29
9-Previdência Social	11.004.860,56
10-Saúde	46.330.008,40
12-Educação	46.716.114,20
13-Cultura	1.171.947,41
14-Direitos da Cidadania	167.000,00
15-Urbanismo	5.770.651,85
16-Habitação	300.000,00
18-Gestão Ambiental	3.952.506,18
20-Agricultura	3.722.422,15
23-Comércio e Serviços	1.366.672,47
26-Transporte	7.046.126,88
27-Desporto e Lazer	2.811.640,93
28-Encargos Especiais	6.870.992,43

99-Reservas	16.832.380,79
TOTAL	**179.059.929,76**

02 – POR SUBFUNÇÕES

Subfunção	**Valores**
	2026
31-Ação Legislativa	4.564.560,00
62-Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.709.801,54
122-Administração Geral	12.582.542,80
123-Administração Financeira	2.625.466,44
124-Controle Interno	122.180,59
128-Formação de Recursos Humanos	900.000,00
131-Comunicação Social	271.563,37
182-Defesa Civil	492.401,24
241-Assistência à Pessoa Idosa	159.505,28
242-Assistência à Pessoa com Deficiência	49.500,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	1.123.218,33
244-Assistência Comunitária	235.000,00
245-Serviços Socioassistenciais	3.364.262,00
272-Previdência do Regime Estatutário	10.948.427,95
301-Atenção Básica	23.099.646,29
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	18.250.786,30
303-Suporte Profilático e Terapêutico	1.505.221,53
304-Vigilância Sanitária	1.756.677,10
306-Alimentação e Nutrição	3.283.647,52
361-Ensino Fundamental	26.267.493,02
362-Ensino Médio	200.310,00
364-Ensino Superior	2.621.046,12
365-Educação Infantil	7.558.925,17
366-Educação de Jovens e Adultos	6.550,00
367-Educação Especial	643.944,20
392-Difusão Cultural	1.171.947,41
422-Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	167.000,00
423-Assistência aos Povos Indígenas	310.000,00
451-Infra-estrutura Urbana	1.819.644,89
452-Serviços Urbanos	3.951.006,96
482-Habitação Urbana	300.000,00
541-Preservação e Conservação Ambiental	3.806.581,78
608-Promoção da Produção Agropecuária	3.245.922,15
691-Promoção Comercial	1.105.393,30
695-Turismo	261.279,17
782-Transporte Rodoviário	12.063.463,16
812-Desporto Comunitário	2.811.640,93
843-Serviço da Dívida Interna	4.013.470,79
846-Outros Encargos Especiais	2.857.521,64
997-Reserva do RPPS	16.300.607,34
999-Reserva de Contingência	531.773,45
TOTAL	**179.059.929,76**

03 – POR PROGRAMAS

Programa	**Valores**
	2026
0-PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	6.870.992,43
1-PROGRAMA LEGISLATIVO MUNICIPAL	4.564.560,00
2-MAIS ÁGIL	17.983.894,82
3-EDUCA MAIS	35.060.584,28
4-SEMENTES DO SABER	900.000,00
5-ROTA DO SABER	4.850.836,28
6-SABOR E SABER	3.283.647,52
7-SAÚDE MAIS PERTO DE VOCE	46.330.008,40
8-MAIS CIDADÃO	5.329.619,68
9-INFANCIA PROTEGIDA	1.123.218,33
10-60 MAIS ATIVO	159.505,28
11-UNIVERSIDADE PARA TODOS	2.621.046,12
12-MULHER MAIS PROTEGIDA	167.000,00
13-AVANÇAR MAIS	9.985.475,24
14-CAMINHOS DO CAMPO	7.046.126,88
15-DESENVOLVE CHOPINZINHO	1.105.393,30
16-CONHEÇA CHOPINZINHO	261.279,17
17-MAIS SUSTENTÁVEL	3.806.581,78
18-CHOPINZINHO AMIGO PET	145.924,40
19-ENCARGOS ESPECIAIS	531.773,45
20-RENDER PARA RENDER	6.348.266,72
21-MAIS MORADIA	300.000,00
22-ESPORTE PARA TODOS	2.811.640,93

23-AQUI TEM CULTURA	1.171.947,41
9998-RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	16.300.607,34
TOTAL	**179.059.929,76**

04 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	**Valores**
	2026
01-LEGISLATIVO	4.564.560,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	2.654.630,50
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	15.329.264,32
04-SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	6.263.053,09
05-SECRETARIA DE INFRAEST. RURAL E FROTAS	7.046.126,88
06-SECR. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	50.699.702,54
07-SECRETARIA DE SAÚDE	46.330.008,40
08-SEC DE ASSIST SOCIAL, MULHER E DIR. HUM	7.079.343,29
09-SECR DESENV ECONÔMICO INOV E TECNOLOGIA	1.366.672,47
10-SECR DE AGRIC, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	7.674.928,33
11-PREVCHOPIM - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNIC	22.648.874,06
12-ENCARGOS ESPECIAIS	7.402.765,88
TOTAL	**179.059.929,76**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Remanejar as dotações de despesas previstas no caput do art. 18, da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, quando envolver recursos da mesma fonte de recurso, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso II, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

V – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do §1° e no § 3°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

VIII – O crédito suplementar destinado a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, serviço da dívida pública e débitos de precatórios judiciais.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% do orçamento atualizado, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1°, do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, excluídos deste limite os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII contidas no artigo anterior desta lei.

Parágrafo único – As alterações orçamentárias envolvendo a unidade gestora nº 03 (PREVCHOPIM - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN.), será computada no limite fixado no caput deste artigo separadamente.

Art. 6° - Os Créditos Adicionais Suplementares que ser referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7° - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Chopinzinho, nos termos do inciso III, § 1°, do art.43, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 10% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Parágrafo único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2°, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único – Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, contido na Instrução Técnica n° 20, de 23 maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho/PR, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:5A858A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CESSÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS/HOSPITALARES

TERMO DE CESSÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS/HOSPITALARES

O Município de Chopinzinho, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde,** com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 8.124.995-4 do CPF n° 009.378.889-40, doravante denominado **CEDENTE,** e o **Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho,** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrito no CNPJ sob n°30.836.461/0001-60, com sede administrativa a Rua Coronel Santiago Dantas, n° 4535, Centro, CEP 85.560.000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, identificado pelo código do CNES 7039344, doravante, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Presidente, Nivaldo Stanguerlin, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 3.184.474-6 e do CPF n° 537.990.119-00, doravante denominado **CESSIONÁRIO,** celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS/HOSPITALARES,** conforme condições a seguir descritas: tendo vigência a partir da assinatura, podendo, entretanto, ser alterado ou rescindido na forma do item 4 deste termo.

1. O CESSIONÁRIO deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Contrato, evitando o envolvimento do serviço/empresa ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas.

2. O CESSIONÁRIO obriga-se a utilizar os medicamentos e materiais cedido(s) exclusivamente em atividades vinculadas ao SUS, para apoio aos atendimentos.

3. O CESSIONÁRIO compromete-se a usar os medicamentos e materiais, exclusivamente para fins estabelecidos na Cláusula 2 deste TERMO DE CESSÃO, devendo concordar e autorizar a avaliação de utilização do(s) os medicamentos e materiais cedido(s), pelo CEDENTE.

4. Na ocorrência do CEDENTE comprovar a qualquer momento a prática corrupta fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte do CESSIONÁRIO ou a utilização do(s) medicamentos e materiais em desacordo ao estabelecido nas cláusulas 2 e 3, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na legislação brasileira, adotando as medidas necessárias para retomada do(s) medicamentos e materiais cedidos.

5. Fica o CESSIONÁRIO responsável pela guarda, proteção e conservação dos medicamentos e materiais cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do TERMO sem direito a futuro ressarcimento.

6. É vedada a transferência da PERMISSÃO a terceiro, a qualquer título, total ou parcialmente.

7. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo.

8. O presente termo terá sua vigência de 60 (sessenta) dias.

9. Fica como responsável pela gestão do Contrato a servidora Vilmarize Buffon Fraron .

10. A fiscalização do presente termo ficará a cargo da servidora Tatiane Damiane Fausto.

11. Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir qualquer questão oriunda da

presente PERMISSÃO.

CHOPINZINHO, PR, 11 de dezembro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

VILMARIZE BUFFON FRARON

Gestor do Contrato

TATIANE DAMIANO FAUSTO

Fiscal do Contrato

NIVALDO STANGUERLIN

Presidente do Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho

Anexo I – VALOR DE R$147.157,61

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE
1	ABRIDOR DE GESSO HENNING 27 CM, AÇO INOX	1
2	AFASTADOR DESMARRES, N° 02, AÇO INOX	1
3	AFASTADOR FARABEUF, TAM 10X120MM	3
4	AGUA DESTILADA, FRASCO DE 10 ML	10200
5	AGULHA A VACUO 25X0,7	30
6	AGULHA ESTERIL E DESCARTAVEL DE 13X0,45MM (26G Z") BISEL TRIFACETADO;	100
7	AGULHA ESTERIL E DESCARTAVEL DE 25X0,7MM (21G 1%"). BISEL TRIFACETADO;	0
8	AGULHA ESTERIL E DESCARTAVEL DE 40X1,2MM (18G DA"). BISEL TRIFACETADO;	350
9	ALGODAO HIDROFILO EM CAMADAS SOBREPOSTAS FORMANDO UMA MANTA COM	144
10	ALMOTOLIA TRANSPARENTE. VOLUME: 250 ml. CONFECCIONADA EM POLIETILENO;	50
11	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, COM	300
12	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL DE USO ADULTO, APARELHO COM MOSTRADOR ELETRONICO	30
13	ATADURA DE CREPOM. MEDIDA: 20 CM X 1,8M (EM REPOUSO), 4,5	20
14	ATADURA DE CREPOM. MEDIDA: 6CM X 1,8M (EM REPOUSO), 4,5M	15
15	ATADURA GAZE TIPO QUEIJO 91 CM X 91 CM. 13 FIOS/CM2 100% ALGODÃO	20
16	ATADURA GESSADA RÁPIDA 15CMX3M	3
17	ATADURA GESSADA RAPIDA. MEDIDA: 10CM X 3M.	3
18	ATADURA GESSADA RAPIDA. MEDIDA: 15CM X 3M.	3
19	BACIA REDONDA, TAM DE 35CM, 4 LITROS	15
20	CABO DE BISTURI CHATO, N°03 INOX	15
21	CADARÇO SARJADO 10MM, COM 10 CM PARA FIXAÇAO DE	100
22	CANULA DE GUEDELL N° 4	40
23	CARRINHO P/ TRANSPORTE DE OXIGENIO	2
24	CATÉTER TIPO ÓCULOS 4 CX + 50 UND	460
25	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 10CM X 10CM	7200
26	CUBA RIM. CONFECCIONADA EM AGO INOXIDAVEL, ESTERELIZAVEL. COM DIMENSÕES	20
27	DETECTOR FETAL DIGITAL – EQUIPAMENTO PARA USO OBSTÉTRICO NÃO	2
28	ELETRODO CARDIOLÓGICO ADULTO DESCARTÁVEL	250
29	EQUIPO DE INFUSÃO GRAVITACIONAL MACROGOTAS	5000
30	EQUIPO MACRO GOTAS C/ PINGA ROLETE, CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO, PRONTA	17500
31	ESCADA 02 DEGRAUS (USO HOSPITALAR), ARMAGAO TUBOS REDONDOS DE AGO	45
32	ESPASSADOR PARA AEROSSOL. CAMARA PARA INALAGAO, FABRICADA EM MATERIAL ATOXICO,	30
33	ESPECULO NASAL HARTMANN N° 2, 30MM, CONFECCIONADO EM AGO INOXIDAVEL,	2
34	ESTETOSCOPIO ADULTO CLASSICO. COM SISTEMA DO AUSCULTADOR QUE PERMITA ALTERNAR	30
35	FITA ADESIVA PARA USO HOSPITALAR	250
36	FLUXOMETRO DE OXIGENIO	10
37	FLUXOMETRO PARA VALVULA DE AR COMPRIMIDO, CORPO EM METAL CROMADO, CAPSULA	10
38	FRASCO PARA DRENAGEM TORACICA, SEM DRENO, COM CAPACIDADE 2000 ML COM	30
39	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML	300
40	INFUSOR MACHO E FEMEA	10.000
41	LANCETA PARA LANCETADOR	3
42	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 7,5	550
43	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA A ETO, NUMERO 7,0 LUBRIFICADAS COM PO	600
44	LUVA CIRURGICA ESTERILIZADA A ETO, SEM TALCO, NUMERO 6,5 ISENTA DE PO, EM	600
45	LUVA DE PROCEDIMENTO M	40
46	LUVA DE PROCEDIMENTO P	126
47	LUVA P	100
48	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX MÉDIA	300
49	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX PEQUENA	150
50	LUVA PARA PROCEDIMENTOS EM LATEX GRANDE, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,	30
51	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA, TECIDO 100% ALGODAO CRU OU	30
52	MALHA TUBULAR PARA IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA.	10
53	MANTA/LENÇOL TERMICO, EM POLIETILENO ALUMINIZADO, A PROVA D'AGUA, NAO	150
54	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, COM ELASTICO, COM TRIPLA PROTEÇAO E ELEMENTO	300
55	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESP N°95	60
56	OTOSCOPIO - EQUIPAMENTO PARA EXAME VISUAL DO OUVIDO.	3
57	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA	4

58	OXÍMETRO DE DEDO PORTATIL PARA USO ADULTO.	45
59	OXÍMETRO DE DEDO PORTATIL PARA USO INFANTIL.	2
60	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 14CM	30
61	PINÇA HARTMANN 20 CM	2
62	PINÇA KELLY RETA DELICATA 12 CM	10
63	PINÇA KOCHER CURVA C/DENTE HEMOSTÁTICA 14CM	12
64	PINÇA PEAN MURPHY 16CM	4
65	PINÇA POZZI 24 CM	2
66	PINÇA ALLIS 15CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL AISI-420; COM	15
67	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO, 14 CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO	9
68	PINÇA BACKHAUS, AÇO INOXIDAVEL, AUTOCLAVAVEL, 13 CM, EXTREMIDADES AGUDAS E	40
69	PINÇA KELLY CURVA 14 cm. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	55
70	PORTA AGULHA DE MAYO, 14 cm. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL	16
71	PRANCHA DE RESGATE, RIGIDA EM POLIETIENO, IMPERMEAVEL, ALTA RESISTENCIA, COM	1
72	SCALP 19	100
73	SCALP, DISPOZITIVO DE USO ÚNICO, APRESENTADO NO CALIBRE 21, EMBALADO	200
74	SCALP, DISPOZITIVO DE USO ÚNICO, APRESENTADO NO CALIBRE 23, EMBALADO	300
75	SCALP, DISPOZITIVO DE USO ÚNICO, APRESENTADO NO CALIBRE 25, EMBALADO	200
76	SERINGA DESCARTAVEL, 05ml SEM AGULHA, COM BICO SLIP, CONFECCIONADA EM	5000
77	SERINGA DESCARTAVEL, 10ml sem agulha, COM BICO SLIP, CONFECCIONADA EM	10000
78	SERINGA ESTÉRIL E DESCARTÁVEL. VOLUME: 1 ml (um), COM AGULHA 13X4,5 (TREZE	5000
79	SERINGA ESTÉRIL E DESCARTAVEL. VOLUME: 3 ml (tres), SEM AGULHA, SILICONIZADA;	5000
80	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 4,5 (QUATRO E	50
81	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 5,5 (CINCO E	50
82	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 6,0 (SEIS).	50
83	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 6,5 (SEIS E MEIO).	50
84	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 7,0 (SETE).	50
85	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 7,5 (SETE E	50
86	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 8,0 (OITO).	40
87	SONDA ENDOTRAQUEAL COM BALAO. CALIBRE: 8,5 (OITO E	90
88	SONDA ENDOTRAQUEAL DESCART 4,0	50
89	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL. CALIBRE 12 (DOZE).	200
90	SONDA VESICAL FOLEY, 2 VIAS. CALIBRE 16 (DEZESSEIS).	50
91	SORO 1000	460
92	SORO 250	520
93	SORO 500	456
94	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	4490
95	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	1000
96	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	1500
97	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000ML	200
98	SUPORTE PARA SORO	36
99	TAMPA PARA CATETER LUER LOK	7.900
100	TAMPA PARA SONDA FOLEY. DESCARTAVEL, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM PVC.	130
101	TERMO-HIGROMETRO DIGITAL	20
102	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	20
103	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL. DEVE DISPOR DE PONTA FLEXÍVEL, EMBORRACHADA;	20
104	TESOURA ÍRIS 10,5 -> FOI 12CM	10
105	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHA, NA COR BRANCA	150
106	TORNEIRINHA 3 VIAS, LUER LOCK (COM ROSCA) ESTERIL, COM	800
107	TOUCA OU TUBANTE DESCARTÁVEL. MICROPERFURMADO 100 unidades	35
108	TOUCA OU TURBANTE DESCARTÁVEL	265

Publicado por:
Lidiane Fortes
Código Identificador:8910C512

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE METAS NO PPA 2022-2025, BEM COMO AS METAS PRIORITÁRIAS DA LDO 2025, NA LOA 2025 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI NO 35/2025

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2022-2025, bem como as metas prioritárias da LDO 2025, na LOA 2025 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar meta no PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 28/2021, para execução no Exercício de 2025 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 01	**CAMARA MUNICIPAL**					
UNIDADE 01001	**CAMARA MUNICIPAL**					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **NATUREZA DESPESA**	**TIPO**	**AÇÃO**	**OBJETIVO**	**UNIDADE MEDIDA**	**FONTE RECURSO**	**METAS 2025**
01.001.01.031.0001.2.001 3.1.90.94.00.00	**A**	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**	**Manter as atividades legislativas**	**UNIDADE**	**01005**	**R$ 20.000,00**
TOTAL						**R$ 20.000,00**

ORGÃO 09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**					
UNIDADE 09003	**DIVISAO DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE**					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA **NATUREZA DESPESA**	**TIPO**	**AÇÃO**	**OBJETIVO**	**UNIDADE MEDIDA**	**FONTE RECURSO**	**METAS 2025**
09.003.18.541.0033.1.016 4.4.90.61.00.00	**A**	**Implantação de Aterro Sanitário e ou Centro de Triagem**	**Implantar aterros sanitários, ou centro de triagem e separação do lixo comum para a reciclagem e destinação final conforme plano municipal de gerenciamento dos residos sólidos**	**UNIDADE**	**01001**	**R$ 100.000,00**
TOTAL						**R$ 100.000,00**

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º, a Lei 31/2024 de 22 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2025 fica também autorizada a suplementar a meta existente da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 01.001.01.031.0001.2.001

PROGRAMA	**PROCESSO LEGISLATIVO**				
OBJETIVO	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL**				
TIPO	**AÇÃO/ PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR R$**
A	***MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL***	ATIVIDADE	**UNIDADE**	1	**R$ 20.000,00**

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 09.003.18.541.0033.1.016

PROGRAMA	**Proteção ao Meio Ambiente**				
OBJETIVO	Implantar aterros sanitários, ou centro de triagem e separação do lixo comum para a reciclagem e *destinação final conforme plano municipal de gerenciamento dos resíduos sólidos*				
TIPO	**AÇÃO/ PRODUTO**	**PRODUTO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR R$**
A	Implantação de Aterro Sanitário e ou Centro de Triagem	ATIVIDADE	**UNIDADE**	1	**R$ 100.000,00**

Art. 3º – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2025 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Suplementar destina-se ao reforço de dotação orçamentária visando atender despesas consideradas insuficientes no Orçamento do exercício 2025, conforme discriminação::

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 01.001.01.031.0001.2.001

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Legislativa	`01	001	01						
Ação Legislativa	`01	001	01	031					
PROCESSO LEGISLATIVO	`01	001	01	031	0001				
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPA	`01	001	01	031	0001	2.001	3.1.90.94.00.00	01005	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL									**R$ 20.000,00**

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 09.003.18.541.0033.1.016

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Gestão Ambiental	09	003	18						
Preservação e Conservação Ambiental	09	003	18	541					
Implantação ao Meio Ambiente	09	003	18	541	0033				
Implantação de Aterro Sanitário e ou **Centro de Triagem**	09	003	18	541	0014	2..021	4.4.90.61.00.00	01000	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL									**R$ 100.000,00**

Art. 4o – Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, proveniente do superávit financeiro no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido por fonte de recursos conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 06.001.10.301.0014.0.002

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Legislativa	`01	001	01						
Ação Legislativa	`01	001	01	031					
PROCESSO LEGISLATIVO	`01	001	01	031	0001				
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPA	`01	001	01	031	0001	2.001	3.1.90.94.00.00	01005	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL									**R$ 20.000,00**
ESPECIFICAÇÃO	**ORGÃO**	**UNIDADE**	**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**PROJETO ATIVIDADE**	**NATUREZA DESPESA**	**FONTE**	**TOTAL**
Legislativa	`01	001	01						
Ação Legislativa	`01	001	01	031					
PROCESSO LEGISLATIVO	`01	001	01	031	0001				
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPA	10	001	99	999	2099	2.099	9.9.99.99.00.00	99999	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL									**R$ 100.000,00**

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 10.001.99.999.2.099

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Reserva de Contingência	`01	10	001						
Reserva de Contingência geral	`01	10	001	99					
PROCESSO LEGISLATIVO	`01	10	001	99	999				
Reserva de Contingencia	10	001	99	999	0099	2.099	9.9.99.99.00.00	99999	R$ 100.000,00
TOTAL GERAL									**R$ 100.000,00**

Art. 5o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fênix, em 17 de dezembro de 2025.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:18FA5DE0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
DECRETO 120 2025

DECRETO Nº 120/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 1179/2025 de 19/12/2025 e dá Outras Providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei acima:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 1.371.571,96** (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações:

02.000.00.000.0000.0.000	- **EXECUTIVO MUNICIPAL**		
02.001.00.000.0000.0.000	- GABINETE DO PREFEITO		
02.001.02.061.0000.2.202	- MANTER O DEPARTAMENTO JURÍDICO		
3.1.90.94.00.00 - 4	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	12.000,00
02.001.02.061.0000.2.206	- SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS		
3.3.90.91.00.00 - 10	- Sentenças Judiciais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	25.000,00
02.001.04.122.0002.2.201	- MANTER O GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11.00.00 - 11	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
3.1.90.13.00.00 - 12	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
02.001.04.124.0002.2.203	- MANTER O CONTROLE INTERNO		
3.1.90.11.00.00 - 19	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	7.000,00
03.000.00.000.0000.0.000	- **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**		
03.001.00.000.0000.0.000	- SECRETARIA		
03.001.04.122.0003.2.301	- MANTER OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.16.00.00 - 36	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
3.1.90.94.00.00 - 37	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	7.000,00
3.3.90.30.00.00 - 39	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
3.3.90.32.00.00 - 42	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.3.90.47.00.00 - 50	- Obrigações Tributárias e Contributivas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
03.004.04.122.0003.2.304	- MANTER A DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 - 65	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		

01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	20.000,00
3.1.90.16.00.00 - 67	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000	- **DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**		
04.002.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
04.001.04.129.0003.2.401	- MANTER O SETOR DE ARRECADAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 - 73	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	30.000,00
3.1.90.94.00.00 - 76	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
04.003.04.123.0003.2.404	- MANTER OS SERVIÇOS DA TESOURARIA		
3.1.90.11.00.00 - 95	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 - 96	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000	- **DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
05.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
05.001.26.782.0004.2.502	- CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS		
3.1.90.16.00.00 - 107	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 108	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
05.001.26.782.0004.2.504	- MANTER O TERMINAL RODOVIÁRIO		
3.1.90.11.00.00 - 114	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	12.000,00
3.1.90.13.00.00 - 115	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
3.1.90.16.00.00 - 116	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000	- **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO**		
06.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
06.001.15.452.0005.2.601	- MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.1.90.16.00.00 - 126	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 127	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	12.000,00
06.001.15.452.0005.2.603	- MANTER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.00.00 - 156	- Material de Consumo		
01507	- COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 1	R$	10.000,00
06.001.15.452.0005.2.602	- MANTER O CEMITERIO MUNICIPAL		
3.1.90.16.00.00 - 163	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000	- **DEPARTAMENTO DE SAUDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.122.0007.2.701	- MANTER A DIRETORIA DA SAÚDE		
3.1.90.13.00.00 - 176	- Contribuições Patronais		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	12.000,00
3.1.90.16.00.00 - 178	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	2.000,00
07.001.10.301.0007.2.705	- MANTER UBS SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
1494	- Atenção Básica	R$	50.000,00
3.1.90.16.00.00 - 197	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
3.1.90.94.00.00 - 198	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 199	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	10.000,00
3.3.90.32.00.00 - 205	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
07.001.10.301.0007.2.715	- MANTER O PROGR. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.11.00.00 - 227	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 701	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	10.000,00
07.001.10.301.0007.2.717	- MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
3.1.90.11.00.00 - 242	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	47.000,00
3.1.90.13.00.00 - 243	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
3.1.90.13.00.00 - 244	- Contribuições Patronais		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
07.001.10.301.0007.2.724	- MANTER UNIDADE 24 HORAS		
3.1.90.11.00.00 - 270	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	55.000,00
3.1.90.13.00.00 - 271	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	8.000,00
3.1.90.16.00.00 - 273	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
3.1.90.16.00.00 - 274	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	17.000,00
3.1.90.94.00.00 - 275	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 276	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	8.000,00
3.3.90.39.00.00 - 289	- Outros Serviços de Terceiros - PJ		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	30.000,00
07.001.10.303.0007.2.713	- MANTER OS PROGRAMAS DA FARMACIA BASICA		
3.1.90.16.00.00 - 310	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		

01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	2.000,00
07.001.10.303.0007.2.719	- MANTER A ACADEMIA DA SAÚDE		
3.1.90.13.00.00 - 323	- Contribuições Patronais		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
3.1.90.16.00.00 - 325	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	600,00
07.001.10.303.0007.2.725	- MANTER OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
3.1.90.11.00.00 - 332	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	8.000,00
3.1.90.16.00.00 - 337	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	2.000,00
3.1.90.94.00.00 – 792	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
3.1.90.94.00.00 - 338	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
07.001.10.304.0000.2.709	- MANTER OS PROG. DE VIG. EM SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
3.1.90.11.00.00 - 344	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA**		
08.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.001.12.122.0000.2.801	- MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 - 375	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	8.000,00
3.1.90.13.00.00 - 377	- Contribuições Patronais		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	5.000,00
3.1.90.13.00.00 - 378	- Contribuições Patronais		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	3.000,00
08.001.12.361.0010.2.805	- MANT. O ENSINO FUND. COM RECURSO DO FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00 - 400	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01101	- FUNDEB 60%	R$	50.000,00
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01080	- Transferência Fundeb – ETI	R$	72.271,96
3.1.90.94.00.00 - 403	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01101	- FUNDEB 60%	R$	20.000,00
08.001.12.361.0010.2.807	- MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00 - 408	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	55.000,00
3.1.90.13.00.00 - 411	- Contribuições Patronais		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	23.000,00
3.1.90.13.00.00 - 412	- Contribuições Patronais		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	5.000,00
3.1.90.16.00.00 - 414	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	5.000,00
3.1.90.16.00.00 - 415	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	5.000,00
3.1.90.94.00.00 - 734	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	12.000,00
08.002.12.365.0010.2.819	- MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 6) ANOS		
3.1.90.11.00.00 - 444	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	50.000,00
3.1.90.11.00.00 - 445	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	40.000,00
3.1.90.13.00.00 - 447	- Contribuições Patronais		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	15.000,00
3.1.90.13.00.00 - 448	- Contribuições Patronais		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	12.000,00
08.004.12.364.0000.1.084	- AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
3.3.90.18.00.00 - 476	- Auxílio Financeiro a Estudantes		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
08.006.13.392.0011.2.815	- COMEMORAÇÃO DE DATAS FESTIVAS		
3.3.90.30.00.00 - 525	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	60.000,00
3.3.90.32.00.00 - 526	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	25.000,00
3.3.90.39.00.00 - 527	- Outros Serviços de Terceiros - PJ		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	195.000,00
09.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DO DESPORTO AMADOR**		
09.001.00.000.0000.0.000	- DESPORTO AMADOR		
09.001.27.812.0012.2.903	- MANTER O DESPORTO AMADOR		
3.1.90.11.00.00 - 538	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	25.000,00
3.1.90.13.00.00 - 539	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	8.000,00
3.1.90.94.00.00 - 541	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 -	- Material de Consumo		
031050	- Recursos Vinculado a Fundos - Fundo do Esporte	R$	28.500,00
11.000.00.000.0000.0.000	**- DEPART. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
11.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
11.001.20.608.0014.2.113	- AUXILIAR OS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES		
3.1.90.94.00.00 - 566	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
13.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
13.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.001.08.245.0008.2.131	- MANTER A ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.16.00.00 - 585	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
13.003.08.245.0008.2.138	- MANTER O SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULO		
3.1.90.16.00.00 - 648	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		

01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	1.200,00
3.1.90.94.00.00 - 650	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**1.371.571,96**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:

Ao cancelamento parcial das seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAUDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.715	- MANTER O PROGR. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01494	- Atenção Básica	R$	50.000,00
99.000.00.000.0000.0.000	**- RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		
99.099.00.000.0000.0.000	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.099.99.999.9999.2.999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00.00 - 677	- Reserva de Contingência		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	250.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		**R$**	**300.000,00**

Provável Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.071.571,96 (um milhão, setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) conforme tabela abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01000	- Recursos Ordinários Livres	467.200,00
01507	- COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 1	10.000,00
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	185.600,00
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	165.000,00
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	73.000,00
01101	- FUNDEB 60%	70.000,00
031050	- Recursos Vinculado a Fundos - Fundo do Esporte	28.500,00
01080	- Fundeb – ETI	72.271,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 19 de dezembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:063900D6

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE
LEI 1179 2025

LEI Nº 1179/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências.

Clodoaldo Aparecido Rigieri, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA, LDO e Orçamento Municipal Vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 1.371.571,96** (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) nas seguintes dotações:

02.000.00.000.0000.0.000	**- EXECUTIVO MUNICIPAL**		
02.001.00.000.0000.0.000	- GABINETE DO PREFEITO		
02.001.02.061.0000.2.202	- MANTER O DEPARTAMENTO JURÍDICO		
3.1.90.94.00.00 - 4	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	12.000,00
02.001.02.061.0000.2.206	- SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS		
3.3.90.91.00.00 - 10	- Sentenças Judiciais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	25.000,00
02.001.04.122.0002.2.201	- MANTER O GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.11.00.00 - 11	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
3.1.90.13.00.00 - 12	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
02.001.04.124.0002.2.203	- MANTER O CONTROLE INTERNO		
3.1.90.11.00.00 - 19	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	7.000,00
03.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**		
03.001.00.000.0000.0.000	- SECRETARIA		
03.001.04.122.0003.2.301	- MANTER OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.16.00.00 - 36	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
3.1.90.94.00.00 - 37	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	7.000,00
3.3.90.30.00.00 - 39	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
3.3.90.32.00.00 - 42	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.3.90.47.00.00 - 50	- Obrigações Tributárias e Contributivas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
03.004.04.122.0003.2.304	- MANTER A DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 - 65	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	20.000,00
3.1.90.16.00.00 - 67	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**		
04.002.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
04.001.04.129.0003.2.401	- MANTER O SETOR DE ARRECADAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 - 73	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	30.000,00
3.1.90.94.00.00 - 76	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
04.003.04.123.0003.2.404	- MANTER OS SERVIÇOS DA TESOURARIA		
3.1.90.11.00.00 - 95	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	20.000,00
3.1.90.13.00.00 - 96	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
05.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL**		
05.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL		
05.001.26.782.0004.2.502	- CONSERVAR ESTRADAS VICINAIS		
3.1.90.16.00.00 - 107	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 108	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
05.001.26.782.0004.2.504	- MANTER O TERMINAL RODOVIÁRIO		
3.1.90.11.00.00 - 114	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	12.000,00
3.1.90.13.00.00 - 115	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
3.1.90.16.00.00 - 116	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICO**		
06.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
06.001.15.452.0005.2.601	- MANTER OS SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.1.90.16.00.00 - 126	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 127	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	12.000,00
06.001.15.452.0005.2.603	- MANTER A ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.00.00 - 156	- Material de Consumo		
01507	- COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 1	R$	10.000,00
06.001.15.452.0005.2.602	- MANTER O CEMITERIO MUNICIPAL		
3.1.90.16.00.00 - 163	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	2.000,00
07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAUDE**		

07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.122.0007.2.701	- MANTER A DIRETORIA DA SAÚDE		
3.1.90.13.00.00 - 176	- Contribuições Patronais		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	12.000,00
3.1.90.16.00.00 - 178	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	2.000,00
07.001.10.301.0007.2.705	- MANTER UBS SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – PC		
1494	- Atenção Básica	R$	50.000,00
3.1.90.16.00.00 - 197	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
3.1.90.94.00.00 - 198	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 199	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	10.000,00
3.3.90.32.00.00 - 205	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
07.001.10.301.0007.2.715	- MANTER O PROGR. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.11.00.00 - 227	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 701	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	10.000,00
07.001.10.301.0007.2.717	- MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
3.1.90.11.00.00 - 242	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	47.000,00
3.1.90.13.00.00 - 243	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
3.1.90.13.00.00 - 244	- Contribuições Patronais		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
07.001.10.301.0007.2.724	- MANTER UNIDADE 24 HORAS		
3.1.90.11.00.00 - 270	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	55.000,00
3.1.90.13.00.00 - 271	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	8.000,00
3.1.90.16.00.00 - 273	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
3.1.90.16.00.00 - 274	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	17.000,00
3.1.90.94.00.00 - 275	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	10.000,00
3.1.90.94.00.00 - 276	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	8.000,00
3.3.90.39.00.00 - 289	- Outros Serviços de Terceiros - PJ		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	30.000,00
07.001.10.303.0007.2.713	- MANTER OS PROGRAMAS DA FARMACIA BASICA		
3.1.90.16.00.00 - 310	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	2.000,00
07.001.10.303.0007.2.719	- MANTER A ACADEMIA DA SAÚDE		
3.1.90.13.00.00 - 323	- Contribuições Patronais		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
3.1.90.16.00.00 - 325	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	600,00
07.001.10.303.0007.2.725	- MANTER OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		
3.1.90.11.00.00 - 332	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	8.000,00
3.1.90.16.00.00 - 337	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	2.000,00
3.1.90.94.00.00 – 792	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
3.1.90.94.00.00 - 338	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	R$	5.000,00
07.001.10.304.0000.2.709	- MANTER OS PROG. DE VIG. EM SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
3.1.90.11.00.00 - 344	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA**		
08.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
08.001.12.122.0000.2.801	- MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.11.00.00 - 375	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	8.000,00
3.1.90.13.00.00 - 377	- Contribuições Patronais		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	5.000,00
3.1.90.13.00.00 - 378	- Contribuições Patronais		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	3.000,00
08.001.12.361.0010.2.805	- MANT. O ENSINO FUND. COM RECURSO DO FUNDEB 60%		
3.1.90.11.00.00 - 400	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01101	- FUNDEB 60%	R$	50.000,00
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01080	- Transferência Fundeb – ETI	R$	72.271,96
3.1.90.94.00.00 - 403	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01101	- FUNDEB 60%	R$	20.000,00
08.001.12.361.0010.2.807	- MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00.00 - 408	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	55.000,00
3.1.90.13.00.00 - 411	- Contribuições Patronais		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	23.000,00
3.1.90.13.00.00 - 412	- Contribuições Patronais		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	5.000,00
3.1.90.16.00.00 - 414	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	5.000,00

3.1.90.16.00.00 - 415	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	5.000,00
3.1.90.94.00.00 - 734	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	12.000,00
08.002.12.365.0010.2.819	- MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 6) ANOS		
3.1.90.11.00.00 - 444	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	50.000,00
3.1.90.11.00.00 - 445	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	40.000,00
3.1.90.13.00.00 - 447	- Contribuições Patronais		
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$	15.000,00
3.1.90.13.00.00 - 448	- Contribuições Patronais		
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	R$	12.000,00
08.004.12.364.0000.1.084	- AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		
3.3.90.18.00.00 - 476	- Auxílio Financeiro a Estudantes		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
08.006.13.392.0011.2.815	- COMEMORAÇÃO DE DATAS FESTIVAS		
3.3.90.30.00.00 - 525	- Material de Consumo		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	60.000,00
3.3.90.32.00.00 - 526	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	25.000,00
3.3.90.39.00.00 - 527	- Outros Serviços de Terceiros - PJ		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	195.000,00
09.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DO DESPORTO AMADOR**		
09.001.00.000.0000.0.000	- DESPORTO AMADOR		
09.001.27.812.0012.2.903	- MANTER O DESPORTO AMADOR		
3.1.90.11.00.00 - 538	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	25.000,00
3.1.90.13.00.00 - 539	- Contribuições Patronais		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	8.000,00
3.1.90.94.00.00 - 541	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 -	- Material de Consumo		
031050	- Recursos Vinculado a Fundos - Fundo do Esporte	R$	28.500,00
11.000.00.000.0000.0.000	**- DEPART. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
11.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
11.001.20.608.0014.2.113	- AUXILIAR OS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES		
3.1.90.94.00.00 - 566	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
13.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
13.001.00.000.0000.0.000	- DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
13.001.08.245.0008.2.131	- MANTER A ASSISTENCIA SOCIAL		
3.1.90.16.00.00 - 585	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	3.000,00
13.003.08.245.0008.2.138	- MANTER O SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULO		
3.1.90.16.00.00 - 648	- Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	1.200,00
3.1.90.94.00.00 - 650	- Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇAO		**R$**	**1.371.571,96**

Art. 2º - A Cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º far-se-á mediante:

Ao cancelamento parcial das seguintes dotações:

07.000.00.000.0000.0.000	**- DEPARTAMENTO DE SAUDE**		
07.001.00.000.0000.0.000	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.301.0007.2.715	- MANTER O PROGR. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.11.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01494	- Atenção Básica	R$	50.000,00
99.000.00.000.0000.0.000	**- RESERVA DE CONTINGÊNCIA**		
99.099.00.000.0000.0.000	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.099.99.999.9999.2.999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.99.00.00 - 677	- Reserva de Contingência		
01000	- Recursos Ordinários Livres	R$	250.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		**R$**	**300.000,00**

Provável Excesso de Arrecadação no valor de R$ 1.071.571,96 (um milhão, setenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) conforme tabela abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
01000	- Recursos Ordinários Livres	467.200,00
01507	- COSIP - Contribuição de Iluminação Pública Art. 1	10.000,00

01303	- 15% S/ Transferências Constitucionais	185.600,00
01103	- 10% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	165.000,00
01104	- Demais impostos vinculados à educação básica	73.000,00
01101	- FUNDEB 60%	70.000,00
031050	- Recursos Vinculado a Fundos - Fundo do Esporte	28.500,00
01080	- Fundeb – ETI	72.271,96

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Nossa Senhora das Graças, 19 de dezembro de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

Prefeito do Município

Publicado por:
Evandro Carlos Porto
Código Identificador:14BE1853

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO N° 005/2025 - PROCESSO Nº 304/2025

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO N° 005/2025.

OBJETO: Credenciamento de empresa, classificadas como MEI, especializada no fornecimento de alimentos, para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como outras demandas das demais Secretarias Administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar n. º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar. Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas.

ROSEMARI TEREZINHA ROOS BRANDIELLE - 28.249.441/0001-40						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
8	59757	NHOQUE DE BATATA DOCE, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	60,00	KG	37,30	2.238,00
9	59758	NHOQUE DE BATATA INGLESA, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	90,00	KG	36,63	3.296,70
TOTAL.....						**58.785,90**

RODRIGO PABLO MARTINS - 48.720.054/0001-58						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
3	65876	CUCA SOVADA RECHEADA, sabor doce de leite retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	35,67	5.350,50
4	65875	CUCA SOVADA SEM RECHEIO retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	34,00	5.100,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
10	45764	PÃO CASEIRO TIPO BROA PÃO CASEIRO TIPO BROA, fresco, macio, com aproximadamente 0,500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, farinha de milho, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	21,67	6.501,00
11	64475	PÃO DE FORMA FATIADO fresco, macio, fatiado, com aproximadamente 500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.200,00	KG	20,67	24.804,00
12	65880	SALGADO ASSADO tipo esfirra, enroladinho de frango ou carne, fresco, macio, estilo festa (40 a 50g), pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados.	150,00	KG	57,67	8.650,50
TOTAL.....						**103.657,20**

IVONETE APARECIDA DALLAGNOL - 26.036.977/0001-52						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
2	67387	COFFEE BREAK COFFEE BREAK (Para até 15 pessoas) contendo 3Lt de café com leite; 3 Lt de café preto; 20 unidades de mini sanduíche, 20 unidades de mini pão de queijo, 100 unidades de mini salgadinhos sortidos (pastel, coxinha, kibe, etc), 20 unidades de mini churros (poderão ser substituídos por docinhos: brigadeiro, leite ninho, cajuzinho ou outros). Os produtos deverão ser entregues acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, prontos para serem servidos e consumidos. Os líquidos (café) deverão ser oferecidos em garrafas térmicas em bom estado de conservação, sendo devolvidas após o uso. Deverão disponibilizados guardanapos e copos descartáveis, no mínimo 50 unidades de cada	60,00	UN	373,33	22.399,80
3	65876	CUCA SOVADA RECHEADA, sabor doce de leite retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	35,67	5.350,50
4	65875	CUCA SOVADA SEM RECHEIO retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	34,00	5.100,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
8	59757	NHOQUE DE BATATA DOCE, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	60,00	KG	37,30	2.238,00
9	59758	NHOQUE DE BATATA INGLESA, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	90,00	KG	36,63	3.296,70
10	45764	PÃO CASEIRO TIPO BROA PÃO CASEIRO TIPO BROA, fresco, macio, com aproximadamente 0,500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, farinha de milho, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	21,67	6.501,00
11	64475	PÃO DE FORMA FATIADO fresco, macio, fatiado, com aproximadamente 500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.200,00	KG	20,67	24.804,00
12	65880	SALGADO ASSADO tipo esfirra, enroladinho de frango ou carne, fresco, macio, estilo festa (40 a 50g), pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados.	150,00	KG	57,67	8.650,50
TOTAL.....						**131.591,70**

VALDAIR PLAUT - 31.839.793/0001-60						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
TOTAL.....						**42.339,60**

MARIA DIRLEI BEE DOS SANTOS - 52.804.620/0001-87						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**

1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
2	67387	COFFEE BREAK COFFEE BREAK (Para até 15 pessoas) contendo 3Lt de café com leite; 3 Lt de café preto; 20 unidades de mini sanduíche, 20 unidades de mini pão de queijo, 100 unidades de mini salgadinhos sortidos (pastel, coxinha, kibe, etc), 20 unidades de mini churros (poderão ser substituídos por docinhos: brigadeiro, leite ninho, cajuzinho ou outros). Os produtos deverão ser entregues acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, prontos para serem servidos e consumidos. Os líquidos (café) deverão ser oferecidos em garrafas térmicas em bom estado de conservação, sendo devolvidas após o uso. Deverão disponibilizados guardanapos e copos descartáveis, no mínimo 50 unidades de cada	60,00	UN	373,33	22.399,80
3	65876	CUCA SOVADA RECHEADA, sabor doce de leite retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	35,67	5.350,50
4	65875	CUCA SOVADA SEM RECHEIO retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	34,00	5.100,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
8	59757	NHOQUE DE BATATA DOCE, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	60,00	KG	37,30	2.238,00
9	59758	NHOQUE DE BATATA INGLESA, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	90,00	KG	36,63	3.296,70
10	45764	PÃO CASEIRO TIPO BROA PÃO CASEIRO TIPO BROA, fresco, macio, com aproximadamente 0,500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, farinha de milho, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	21,67	6.501,00
11	64475	PÃO DE FORMA FATIADO fresco, macio, fatiado, com aproximadamente 500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.200,00	KG	20,67	24.804,00
12	65880	SALGADO ASSADO tipo esfirra, enroladinho de frango ou carne, fresco, macio, estilo festa (40 a 50g), pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados.	150,00	KG	57,67	8.650,50
TOTAL.....						**131.591,70**

São Jorge D'Oeste-PR, 18 de dezembro de 2025.

MÁRIO A. SANGALETTI

Agente de Contratação

Portaria 2.915/2025

Publicado por:
Mario Augusto Sangaletti
Código Identificador:E4969F2D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 304/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e Adjudicar a presente licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO N° 005/2025 - PROCESSO Nº 304/2025.

OBJETO: Credenciamento de empresa, classificadas como MEI, especializada no fornecimento de alimentos, para compor o cardápio da alimentação escolar que será oferecida a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como outras demandas das demais Secretarias Administrativas do Município de São Jorge D'Oeste/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar n. º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar. Torna-se público o resultado do certame em epígrafe, em favor das proponentes credenciadas abaixo relacionadas.

EMPRESAS VENCEDORAS – POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO.

ROSEMARI TEREZINHA ROOS BRANDIELLE - 28.249.441/0001-40						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
8	59757	NHOQUE DE BATATA DOCE, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	60,00	KG	37,30	2.238,00
9	59758	NHOQUE DE BATATA INGLESA, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	90,00	KG	36,63	3.296,70
TOTAL.....						**58.785,90**

RODRIGO PABLO MARTINS - 48.720.054/0001-58						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
3	65876	CUCA SOVADA RECHEADA, sabor doce de leite retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	35,67	5.350,50
4	65875	CUCA SOVADA SEM RECHEIO retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	34,00	5.100,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
10	45764	PÃO CASEIRO TIPO BROA PÃO CASEIRO TIPO BROA, fresco, macio, com aproximadamente 0,500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, farinha de milho, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	21,67	6.501,00
11	64475	PÃO DE FORMA FATIADO fresco, macio, fatiado, com aproximadamente 500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.200,00	KG	20,67	24.804,00
12	65880	SALGADO ASSADO tipo esfirra, enroladinho de frango ou carne, fresco, macio, estilo festa (40 a 50g), pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados.	150,00	KG	57,67	8.650,50
TOTAL.....						**103.657,20**

IVONETE APARECIDA DALLAGNOL - 26.036.977/0001-52						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
2	67387	COFFEE BREAK COFFEE BREAK (Para até 15 pessoas) contendo 3Lt de café com leite; 3 Lt de café preto; 20 unidades de mini sanduíche, 20 unidades de mini pão de queijo, 100 unidades de mini salgadinhos sortidos (pastel, coxinha, kibe, etc), 20 unidades de mini churros (poderão ser substituídos por docinhos: brigadeiro, leite ninho, cajuzinho ou outros). Os produtos deverão ser entregues acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, prontos para serem servidos e consumidos. Os líquidos (café) deverão ser oferecidos em garrafas térmicas em bom estado de conservação, sendo devolvidas após o uso. Deverão disponibilizados guardanapos e copos descartáveis, no mínimo 50 unidades de cada	60,00	UN	373,33	22.399,80
3	65876	CUCA SOVADA RECHEADA, sabor doce de leite retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	35,67	5.350,50
4	65875	CUCA SOVADA SEM RECHEIO retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	34,00	5.100,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
8	59757	NHOQUE DE BATATA DOCE, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	60,00	KG	37,30	2.238,00
9	59758	NHOQUE DE BATATA INGLESA, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	90,00	KG	36,63	3.296,70
10	45764	PÃO CASEIRO TIPO BROA PÃO CASEIRO TIPO BROA, fresco, macio, com aproximadamente 0,500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, farinha de milho, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	21,67	6.501,00
11	64475	PÃO DE FORMA FATIADO fresco, macio, fatiado, com aproximadamente 500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.200,00	KG	20,67	24.804,00
12	65880	SALGADO ASSADO tipo esfirra, enroladinho de frango ou carne, fresco, macio, estilo festa (40 a 50g), pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados.	150,00	KG	57,67	8.650,50

TOTAL.....	**131.591,70**

VALDAIR PLAUT - 31.839.793/0001-60						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
TOTAL.....						**42.339,60**

MARIA DIRLEI BEE DOS SANTOS - 52.804.620/0001-87						
Item	**Código do produto/serviço**	**Nome do produto/serviço**	**Qtde.**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	67388	BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ BOLACHA CASEIRA COM GLACÊ, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em bandeja própria de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	44,98	13.494,00
2	67387	COFFEE BREAK COFFEE BREAK (Para até 15 pessoas) contendo 3Lt de café com leite; 3 Lt de café preto; 20 unidades de mini sanduíche, 20 unidades de mini pão de queijo, 100 unidades de mini salgadinhos sortidos (pastel, coxinha, kibe, etc), 20 unidades de mini churros (poderão ser substituídos por docinhos: brigadeiro, leite ninho, cajuzinho ou outros). Os produtos deverão ser entregues acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, prontos para serem servidos e consumidos. Os líquidos (café) deverão ser oferecidos em garrafas térmicas em bom estado de conservação, sendo devolvidas após o uso. Deverão disponibilizados guardanapos e copos descartáveis, no mínimo 50 unidades de cada	60,00	UN	373,33	22.399,80
3	65876	CUCA SOVADA RECHEADA, sabor doce de leite retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	35,67	5.350,50
4	65875	CUCA SOVADA SEM RECHEIO retangular, confeccionado no dia, macia, produzido a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene. Embalagem: deve ser plástico transparente, atóxico, lacrada, tamanho em média de 0,700gr.	150,00	KG	34,00	5.100,00
5	65878	MASSA ALIMENTÍCIA, macarrão caseiro fresca e lisa, para macarronada, formato espaguete fino/pene, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, acondicionada em embalagem apropriada de 2 kg, atóxica e transparente, em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	720,00	KG	30,48	21.945,60
6	62990	MASSA DE PASTEL, tamanho grande, fresca, lisa, ingredientes básicos: farinha de trigo, sal, açúcar, óleo de soja, e álcool. Deve ser embalada apropriadamente com divisor de plástico entre as massas. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	420,00	KG	25,98	10.911,60
7	62998	MASSA PARA MINI PIZZA, pesando aproximadamente 100 gramas, 16 cm de diâmetro, fresca, macia, embalada em embalagem atóxica, transparente, com no máximo 20 massas por pacote. O fornecedor deve apresentar a licença sanitária atualizada.	3.000,00	UN	2,30	6.900,00
8	59757	NHOQUE DE BATATA DOCE, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	60,00	KG	37,30	2.238,00
9	59758	NHOQUE DE BATATA INGLESA, congelado, tamanho pequeno, cor característica e uniforme, embalado em embalagem polipropileno, transparente de 2 kg. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	90,00	KG	36,63	3.296,70
10	45764	PÃO CASEIRO TIPO BROA PÃO CASEIRO TIPO BROA, fresco, macio, com aproximadamente 0,500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, farinha de milho, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	300,00	KG	21,67	6.501,00
11	64475	PÃO DE FORMA FATIADO fresco, macio, fatiado, com aproximadamente 500 gramas cada, embalado em embalagem atóxica e transparente individual. Ingredientes: farinha de trigo, água ou leite, sal, leveduras (fermento biológico), gordura não hidrogenada (óleo vegeta, manteiga ou banha) ovos e açúcar. Em anexo cópia da licença sanitária municipal. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	1.200,00	KG	20,67	24.804,00
12	65880	SALGADO ASSADO tipo esfirra, enroladinho de frango ou carne, fresco, macio, estilo festa (40 a 50g), pronto para consumo, preparado e assado no dia da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em prato de papelão límpido, com tampa, para conservação dos salgados.	150,00	KG	57,67	8.650,50
TOTAL.....						**131.591,70**

São Jorge D'Oeste-PR, 18 de dezembro de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito

Publicado por:
Mario Augusto Sangaletti
Código Identificador:DA24B99E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2025 - PMSI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 4.386/2025

PROCESSO Nº 117/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 37/2025-PMSI

REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DISPUTA ELETRÔNICA: NÃO

DIVULGAÇÃO: SIM

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos nos dias 19 e 31 de dezembro de 2025, em razão da realização de eventos com grande concentração de público, sendo a abertura das festividades de Natal no dia 19 e as comemorações de Réveillon no dia 31, visando garantir condições adequadas de higiene, saúde pública, conforto e atendimento às normas sanitárias vigentes, assegurando o bom funcionamento das atividades e o bem-estar dos participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

FORNECEDOR

PAULO CESAR BRUSTOLIN LTDA – CNPJ: 51.765.911/0001-40.

VALOR

Item	Descrição	Un	Qtde	Preço diária	Preço total R$
1	Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10 m de frente X 1,10 m de fundo X 2,10 m de altura, e composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral e sendo que a limpeza diária deverá ser feira pela contratada. (O valor unitário será considerado como diária de 24 horas). 8 diárias para o dia 20 e 8 diárias para o dia 31.	Un	16	550,00	8.800,00
2	Locação de banheiro químico individual, portáteis, para usuários de cadeira de rodas, com montagem e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências previstas pelos órgãos oficiais competentes e sendo que a limpeza diária deverá ser feira pela contratada. (O valor unitário será	Un	2	700,00	1.400,00

	considerado como diária de 24 horas). 1 diária para o dia 20 e 1 diária1 para o dia 31.				

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

HABILITAÇÃO

A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regu- laridade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo. Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do Art. 70 da Lei n. 14.133/ 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão provenientes do orçamento próprio.

Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Unidade: 13.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Ação: 13.392.0010.2.030 – Promoção e Incentivo as Atividades Culturais

Despesa: 3.3.90.39.14.00 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

Principal: 990 Despesa: 4847

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Saudade do Iguaçu, PR, 18 de dezembro de 2025.

ROGERIO GALLINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:429E6081

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO	MOD.	Nº LICITAÇÃO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	DATA ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR	CONTRATADA
137/2025	DL	48/2025	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ESTEREOMICROSCÓPIO E 01 (UM) KIT COMPLETO DE ARMADILHAS OVITRAMPAS, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DO VETOR AEDES AEGYPTI, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ENTOMOLÓGICA E CONTROLE	18/12/2025	12 MESES	R$ 3.872,00	EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CNPJ 30.380.856/0001-09,

			EPIDEMIOLÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.				

Publicado por:
Jessé Schueda Rocha
Código Identificador:265C2AAE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 1.126/2025.

Estabelece normas para o pagamento de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Anahy, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a concessão de diárias aos agentes políticos, jurídico e servidores públicos do Poder Executivo do Município de Anahy.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Sede: Município de Anahy, compreendendo todos os seus órgãos;

II - Deslocamento: locomoção de servidores municipais da sede ao local de destino;

III - Distância da sede: valor expresso em quilometragem, considerando a distância somada de ida e volta entre a sede e o local de destino;

IV - Agentes políticos: Prefeito Municipal, Vice-prefeito Municipal, Secretários, Diretores de Departamento;

V – Jurídico: Procurador Jurídico e Assessor Jurídico;

VI - Servidores: todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Município de Anahy, salvo os vinculados ao Poder Legislativo.

Art. 3º O servidor público, o jurídico os agentes políticos do Poder Executivo do Município de Anahy que, em caráter eventual e transitório, necessitarem se deslocar para fora do Município para o desempenho de atividades inerentes ao trabalho, farão jus à percepção de diária, a título de indenização por despesas com locomoção urbana na cidade de destino, hospedagem e alimentação, segundo as disposições desta lei.

§ 1º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 2º Após o retorno à sede do Município, o agente político, jurídico ou servidor público apresentará relatório circunstanciado das atividades realizadas durante período de afastamento, o qual deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o efetivo deslocamento e para a finalidade a qual foi solicitada a respectiva diária.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deste artigo será apresentado em até 05 (cinco) dias após opôs o retorno, sendo que a não apresentação implicará no desconto em folha de pagamento dos valores recebidos a título de diária.

§ 4º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo ou função.

Art. 4º O valor unitário das diárias, independentemente do destino, é o estabelecido no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A diária será creditada em moeda do país, mediante depósito prévio em conta corrente do beneficiário, de acordo com os critérios desta lei.

Art. 5º Anualmente, no mês de janeiro, o Chefe do Poder Executivo atualizará, por meio de Decreto, o valor das diárias com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único. Na primeira atualização após a entrada em vigência desta lei, deverá ser considerado como termo inicial a data de publicação da mesma, ainda que a variação não compreenda 12 (doze) meses anteriores.

CAPÍTULO II

DO TRANSPORTE

Art. 6º Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte contratado pelo Município.

Parágrafo único. Quando não for possível que um servidor ocupante do cargo de Motorista realize o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 7º O servidor ou agente político que preterir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também à assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo IV desta lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou à terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Art. 8º As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas das despesas realizadas pelo servidor.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 9º A concessão da diária se dará mediante prévia e formal solicitação, na forma do Termo de Solicitação de Viagem constante no Anexo III desta lei, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, devendo conter:

I – nome do beneficiário;

II – cargo;

III – número do CPF;

IV – número da matrícula funcional;

V – objetivo da viagem;

VI – datas de saída e de retorno;

VII – origem e destino;

VIII – meio de transporte utilizado;

IX – quantidade de diárias e valor correspondente.

§ 1º O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Anahy com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Nos casos em que o protocolo da solicitação se der após o prazo previsto no § 1º deste artigo, o Prefeito Municipal poderá autorizar a concessão, desde que comprovada a urgência.

§ 3º Quando o beneficiário da diária for o Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pela Controladoria Interna.

Art. 10. No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, é exigida autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, devendo ser considerado, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art. 11. É proibida a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de força maior, devidamente justificado e documentalmente comprovadas.

Art. 12. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a comprovação dos seguintes requisitos:

I – compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo; e

III – conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

Art. 13. A Portaria de concessão e pagamento de diárias deverá ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida e valor dispendido, sem prejuízo da publicação imediata também no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES E DA QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Art. 14. O número de diárias concedidas será corresponde aos dias de afastamento e, havendo pernoite, serão considerados desde o dia da ida até o dia de retorno ao Município.

§ 1º Havendo pernoite fora da sede em território nacional, será devida diária integral, de acordo com os valores previstos para diárias nacionais.

§ 2º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente, incluindo o dia da partida até o dia do retorno, e o valor delas será o dobro do valor previsto para as diárias pagas à categoria “Outros Estados”.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação da viagem durante o afastamento, o servidor ou agente político fará jus à revisão do valor antecipado de diárias, nos termos desta lei.

§ 4º Não havendo pernoite fora da sede, o valor da diária será reduzido pela metade.

§ 5º Não haverá o pagamento de diária ou meia diária para deslocamentos cujo destino sejam cidades com distância da sede de até 300 km.

§ 6º Para os casos previstos no parágrafo anterior, os gastos relativos a despesas com locomoção urbana e alimentação serão ressarcidos ao servidor, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou recibo juntamente com o relatório de viagem.

§ 7º O valor da diária será reduzido pela metade quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 8º Ficam estabelecidos os limites quantitativos de diárias, conforme tabela do Anexo II desta lei, sendo que qualquer solicitação excepcional que exceda o limite estabelecido deverá ser devidamente justificada no ato do requerimento e previamente autorizado pela autoridade competente.

Art. 15. Será excepcional o pagamento nos deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

Art. 16. As despesas de diárias deverão possuir dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a concessão mediante empenho prévio, emissão da nota de liquidação e ordem de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 17. Em caso de cancelamento ou não realização da viagem, retorno antes do prazo previsto ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso deverão restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Não havendo a restituição no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração procederá ao desconto do respectivo valor na folha de pagamento do servidor, no mês em curso ou no imediatamente posterior, acrescido correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 18. Ao final do compromisso, o beneficiário da diária deverá apresentar comprovantes de realização das tarefas que justificaram a viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, por meio de, pelo menos, um dos seguintes elementos probatórios:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de grupos de trabalho ou de estudos, comissões ou afins, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou afins, em que conste o nome do beneficiário presente;

III – atestado ou certificado com 100% de frequência, que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino durante a totalidade da programação;

IV – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, conforme modelo do Anexo V desta lei;

V – outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade da viagem.

§ 1º Quando o deslocamento for realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§ 2º A não apresentação dos documentos no prazo fixado no caput deste artigo, implicará no desconto do valor recebido na folha de pagamento do servidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os membros de Conselhos Municipais, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 20. O pagamento de diárias instituído pela presente lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 21. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público dos valores pagos de forma indevida.

Art. 22. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais:

I - Lei nº 262/2002;

II - Lei nº 597/2013;

III – Lei nª 827/2019;

IV – Lei nº 969/2021;

V – Lei nº 1.067/2023;

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DOLIVINO ESTEVAM PRIMO DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

ARILSON BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidades com distância da sede superior a 300 km	Curitiba/PR	Outros Estados
Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)	R$ 400,00	R$ 700,00	R$ 1.100,00
	R$ 350,00	R$ 500,00	R$ 800,00
Procurador(a) Jurídico eAssessor(a) Jurídico(a)	R$ 350,00	R$ 500,00	R$ 800,00
Servidores(as)	R$ 300,00	R$ 400,00	R$ 600,00

ANEXO II

LIMITE DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Limite anual	Limite mensal	Limite semanal
Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)	30	8	5
Secretários(as) Municipais, Diretores(as) de Departamento	20	4	3
Procurador(a) Jurídico eAssessor(a) Jurídico(a)	20	4	3
Servidores(as)	30	6	3

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE							
Nome completo:					Matrícula nº:		
Secretaria de Lotação/Departamento/Setor:							
Cargo ou função:							
CPF nº:							
DADOS DA VIAGEM							
Destino:							
Saída: / /		Hora:		Retorno: / /		Hora:	
Quantidade de diárias:				( ) Meia-diária			
Valor de cada diária: R$				Valor da meia-diária: R$			
Valor total das diárias: R$				Valor total da meia-diária: R$			
Transporte utilizado:							
Finalidade/justificativa da viagem:							
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:							
DADOS BANCÁRIOS DE TITULARIDADE DO SOLICITANTE							
Banco:			Agência nº:			Conta nº:	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº **/2025, que estabelece as normas para o pagamento de diárias aos servidores, agentes políticos e jurídico no âmbito do Poder Executivo do Município de Anahy.

Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações aqui prestadas, sem rasuras, e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, ficando autorizadoo desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

_____

Assinatura do solicitante

( ) Autorizado ( ) Não autorizado

Assinatura do Secretário (a) da pasta: _____

Assinatura do Prefeito (a):_____

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ***, lotado na Secretaria/Departamento de ***, ocupante do cargo de ***, inscrito no CPF nº ***, matrícula nº ***, renuncio ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão, na cidade de ***, Estado***, no dia**/**/****.

Declaro, para os fins de direito, que realizarei a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e assumo total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem, pelos riscos inerentes ao transporte e pelos eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou à terceiros, decorrentes de acidentes sofridos no curso da viagem.

Anahy/PR, ** de ** de ****.

_____

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS			
1. Identificação			
Nome do servidor beneficiário:			
Setor/Departamento:			
Cargo/função:			
Matrícula nº:			
Nº do empenho da liberação das diárias:			
2. Destino			
Cidade e Estado:			
Data de saída:		Data de chegada:	
3. Justificativa ((informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino)			
4. Valores solicitados			
Número de diárias:		( ) Meia-diária	
Valor unitário da diária: R$			
Valor total da diária: R$			
Devolução de diárias: ( ) Sim ( ) Não			
Motivo da devolução:			
5. Locomoção (somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)			
Veículo:	Placa:		Frota:
6. Comprovantes			
Apresento em anexo: ( ) Comprovantes da viagem – comprovantes, notas fiscais, recibos, via de cartão ( ) Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado			
Assinatura:			

Nos termos da Lei Municipal nº **/2025, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado e encaminho ao Setor de Protocolo, para que promova seu arquivamento.

Anahy/PR, **/**/****.

_____

Nome da Chefia Imediata

Cargo da Chefia Imediata

_____

Ciente do Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:6D0FC95F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, BICICLETAS E COLCHONETE, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 033/2025**, a convocação do segundo colocado, tendo em vista que a empresa vencedora do seguinte lote:

*** LOTE 8 -** BEBEDOURO DE COLUNA PURIFICADOR REFRIGERADO POR COMPRESSOR EM AÇO INOX (NÃO É PARA GALÃO) - reservatório de água gelada de no mínimo 1,8 litros. 1 torneira para copo, e 1 torneira jato cromadas. capacidade de resfriamento: 6 l/h. voltagem: 110v. vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros ou máximo 6 meses. termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4º c e 15º c. material atóxico. certificado inmetro.

A empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** não aceitou assumir o item da ata de registro de preços pelo prazo de 12 meses.

Sendo assim, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **CREATIVE LICITACOES LTDA**, já devidamente habilitada e classificada em **segundo lugar** no **LOTE 8**, para que no prazo de **03 (três) dias úteis – 23/12/2025 até às 17:00 horas**, manifeste interesse de contratar o lote. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme os preços registrados em ata.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	BEBEDOURO DE COLUNA PURIFICADOR REFRIGERADO POR COMPRESSOR EM AÇO INOX (NÃO É PARA GALÃO) - reservatório de água gelada de no mínimo 1,8 litros. 1 torneira para copo, e 1 torneira jato cromadas. capacidade de resfriamento: 6 l/h. voltagem: 110v. vida útil do elemento filtrante: 4.000 litros ou máximo 6 meses. termostato fixo externo para ajuste de temperatura entre 4º c e 15º c. material atóxico. certificado inmetro.	LIBELL PRESS STAR SIDE	UNID	10	744,00	7.440,00

Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 18 de dezembro de 2025.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA

Pregoeira

Portaria n° 19.587/2025

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:1568D2EA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, BICICLETAS E COLCHONETE, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do **Pregão Eletrônico 033/2025**, a convocação do segundo colocado, tendo em vista que a empresa vencedora do seguinte lote:

*** LOTE 59 -** MÁQUINAS DE COSTURA: Máquina de costura, para uso em costuras variadas. Estrutura robusta e resistente, fabricada em material durável, com acabamento em pintura anticorrosiva e base antiderrapante para maior estabilidade. Motor elétrico silencioso e de alta eficiência, com potência mínima de 60W, garantindo desempenho consistente. Oferecer múltiplos pontos de costura (mínimo de 10 opções), incluindo costura reta, zigue-zague, pontos decorativos e caseado de botão. Contar com ajuste manual de largura e comprimento dos pontos para maior versatilidade e personalização. A máquina deve ter iluminação LED integrada para facilitar a visualização durante a costura e enchedor de bobina automático. Inclui sistema de passador de linha automático, retrocesso para reforço de costura e braço livre para costuras tubulares, como mangas e barras. Acompanhar acessórios básicos, como bobinas, agulhas, calcadores e chave de manutenção, além de capa de proteção. Alimentação elétrica de 110V ou 220V, conforme especificação, com plugue padrão brasileiro NBR 14136. Garantia de fábrica mínima contra defeitos de fabricação. Deve incluir manual de instruções em português

A empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** não aceitou assumir o item da ata de registro de preços pelo prazo de 12 meses.

Sendo assim, conforme orientação da Procuradoria Municipal, o licitante remanescente, na ordem de classificação, **KOBEST COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA/EPP**, já devidamente habilitada e classificada em **segundo lugar** no **LOTE 59**, para que no prazo de **03 (três) dias úteis – 23/12/2025 até às 17:00 horas**, manifeste interesse de contratar o lote. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme os preços registrados em ata.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
59	MÁQUINAS DE COSTURA: Máquina de costura, para uso em costuras variadas. Estrutura robusta e resistente, fabricada em material durável, com acabamento em pintura anticorrosiva e base antiderrapante para maior estabilidade. Motor elétrico silencioso e de alta eficiência, com potência mínima de 60W, garantindo desempenho consistente. Oferecer múltiplos pontos de costura (mínimo de 10 opções), incluindo costura reta, zigue-zague, pontos decorativos e caseado de botão. Contar com ajuste manual de largura e comprimento dos pontos para maior versatilidade e personalização. A máquina deve ter iluminação LED integrada para facilitar a visualização durante a costura e enchedor de bobina automático. Inclui sistema de passador de linha automático, retrocesso para reforço de costura e braço livre para costuras tubulares, como mangas e barras. Acompanhar acessórios básicos, como bobinas, agulhas, calcadores e chave de manutenção, além de capa de proteção. Alimentação elétrica de 110V ou 220V, conforme especificação, com plugue padrão brasileiro NBR 14136. Garantia de fábrica mínima contra defeitos de fabricação. Deve incluir manual de instruções em português	Westpress WEST-5024	UND	10	750,00	7.500,00

Caso não aceite será convocado(a) o(a) terceiro(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 18 de dezembro de 2025.

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA

Pregoeira

Portaria n° 19.587/2025

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:99D90E55

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO SEMED Nº 001/2025 - COMPROVAÇÃO E DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO CONTINUADA (2025)

Comprovação e Detalhamento da Formação Continuada (2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES (SEMED) – ANTONINA/PR

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001/2025

I. Instituição e Comprovação da Formação Continuada Docente – Ano 2025

Art. 1º Fica estabelecido o **Plano Anual de Formação Continuada (PAFC-2025)** para todos os profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Antonina/PR (docentes, coordenadores pedagógicos e gestores), em consonância com as diretrizes do Programa de Recomposição da Aprendizagem (PMRA).

Art. 2º O cronograma e as temáticas foram planejados com foco na superação da defasagem em **alfabetização (leitura e escrita)** e **Matemática** nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II. Evidências de Participação e Detalhamento do PAFC-2025

A.Percentual de Participação Comprovado

Categoria Profissional	Total de Profissionais na Rede	Profissionais Participantes (1º Semestre)	Percentual de Participação (%)
Docentes Anos Iniciais	85	82	**96,47%**
Coordenadores Pedagógicos	11	11	**100%**
Gestores Escolares (Diretores)	13	13	**100%**

Observação: A participação é aferida por meio de listas de presença, login em plataformas virtuais e entrega de atividades propostas nos módulos.

B.Cronograma de Formações e Temáticas (Ano 2025)

Mês	Formato	Carga Horária (módulo)	Temática Principal	Evidência de Implementação
Fevereiro	Presencial	8h	**Introdução ao PAFC-2025 e Análise Curricular**	Ata da Reunião de Abertura e distribuição do Guia Curricular.
Março	Híbrido	12h (8h Presencial + 4h EAD)	**Análise e Devolutiva da Avaliação Diagnóstica**	Relatórios de análise de itens do SIMAA-ANT e *templates* de PIR preenchidos.
Abril	Presencial	8h	**Estratégias para o Desenvolvimento da Fluência Leitora**	Vídeos e fotos de *workshops* práticos de Leitura Compartilhada.
Maio	Presencial	8h	**Metodologias Ativas e Lúdicas no Ensino de Matemática**	Lista de presença e material distribuído (jogos e *quizzes* de raciocínio lógico).
Junho	Híbrido	10h (6h Presencial + 4h EAD)	**Diferenciação Pedagógica e Elaboração de Planos Individuais de Recomposição (PIR)**	Entrega e aprovação dos PIRs revisados pelos coordenadores pedagógicos.
Agosto	Presencial	8h	**Avaliação Formativa Contínua e *Feedback* ao Estudante**	Protocolos de observação de sala de aula e *scripts* de *feedback*.
Setembro	Híbrido	8h (4h Presencial + 4h EAD)	**Análise e Intervenção pós-2ª Avaliação Diagnóstica**	Reunião de análise comparativa dos resultados (Março x Setembro).
Outubro	Presencial	8h	**Gestão de Sala de Aula e Clima Escolar (Foco Socioemocional)**	Lista de presença da palestra com psicólogo educacional (Referente ao programa "SEMED Cuida").
Novembro	Presencial	6h	**Planejamento 2026: Consolidação de Boas Práticas**	Apresentação de cases de sucesso e planejamento para o próximo ano.
Mês	**Formato**	**Carga Horária (módulo)**	**Temática Principal**	**Evidência de Implementação**

C. Carga Horária Total e Formato

- Carga Horária Total Anual Prevista: 76 horas.

- Formato Predominante: Híbrido, priorizando encontros presenciais para atividades práticas (*workshops*) e momentos remotos (EAD) para estudos de caso, leituras e *webinars* assíncronos.

III. Disposições Finais

Art. 3º A Coordenadoria de Formação da SEMED é a responsável pela guarda e manutenção de todas as evidências comprobatórias (listas de presença, materiais, relatórios e *links* de acesso a plataformas virtuais) referentes à implementação do PAFC-2025.

Art. 4º A alta taxa de participação comprova o engajamento da rede e a implementação efetiva da estratégia de formação continuada articulada à recomposição da aprendizagem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antonina, 08 de dezembro de 2025

SIMONE MEDINA VINCENÇO CHAVES

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Decreto nº 005/2025

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:EBC5E740

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.400/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 3.369/2025, DE 01/10/2025, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º, do artigo 7º, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e Define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica alterado o anexo II, da Lei nº 3.369/2025, de 01/10/2025, que dispõe sobre a Reforma Administrativa e Define a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo:

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO ANTERIOR	SÍMBOLO ATUAL
1	Secretário Municipal de Segurança Pública	CC-02	CE-01
1	Secretário Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Pessoas com Deficiências	CC-02	CE-01

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Prefeita Municipal

EMERSON FABIO PELOSI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II DA LEI Nº 3.369/2025

CONSOLIDADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Governo	CC-08
1	Chefe de Recepção	CC-08
1	Diretor de Gabinete	CC-02
1	Assessor do Diretor de Gabinete	CC-07
2	Assessor de Comunicação	CC-04
1	Diretor de Departamento de Assuntos Comunitários e Regionais	CC-05
1	Assessor do Departamento de Assuntos Comunitários e Regionais	CC-08
1	**PROCURADOR GERAL**	CE-01
1	Assessor Jurídico	CC-08
1	Chefe da Seção de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON	CC-06
1	**CONTROLADOR INTERNO**	FG-01
1	Assessor da Controladoria	CC-08
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	CE-01
2	Assessor da Secretaria Municipal de Administração	CC-06
1	Chefe da Divisão de Expediente/Protocolo/Ouvidoria	CC-08
1	Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	CC-06
1	Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Pessoas	CC-02
2	Assessor do Departamento Municipal de Gestão de Pessoas	CC-07
1	Diretor de Departamento Municipal de Licitação	CC-02
2	Assessor do Departamento Municipal de Licitação	CC-05
2	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos	CC-05
1	Diretor de Departamento Municipal de Logística e Compras	CC-02
1	Assessor do Departamento Municipal de Logística e Compras	CC-08
1	Diretor de Departamento Municipal de Tecnologia da Informação	CC-05
1	Assessor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação	CC-08
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**	CE-01
1	Chefe da Divisão de Finanças	CC-06
1	Diretor de Departamento Municipal de Contabilidade	CC-02
1	Assessor do Departamento Municipal de Contabilidade	CC-06
1	Chefe da Divisão de Contabilidade e Orçamento	CC-06
1	Chefe da Divisão de Empenho	CC-06
1	Diretor de Departamento Municipal de Finanças	CC-02
2	Assessor do Departamento Municipal de Finanças	CC-06
1	Diretor de Departamento Municipal de Tributação	CC-02
3	Assessor do Departamento Municipal de Tributação	CC-06
1	Chefe da Divisão de Administração Tributária	CC-06
1	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributos	CC-06
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Educação	CC-06

1	Diretor de Departamento Municipal de Educação	CC-02
1	Chefe da Divisão de Educação Básica	CC-06
1	Chefe da Divisão de Administração Escolar	CC-06
1	Chefe da Seção de Merenda Escolar	CC-06
1	Assessor da Seção de Merenda Escolar	CC-08
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	CC-08
1	Chefe da Seção de Transporte Escolar	CC-07
1	Chefe da Divisão de Planejamento Educacional	CC-06
1	Chefe de Seção de Documentação Escolar	CC-07
2	Chefe da Seção de Estrutura e Funcionamento	CC-07
1	Chefe da Seção de Projetos, Planos e Programas	CC-07
1	Chefe da Seção de Orientação Escolar	CC-07
1	Chefe da Divisão de Educação de Ensino Superior	CC-04
2	Chefe da Seção de Educação de Ensino Superior	CC-07
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	CE-01
3	Assessor da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	CC-06
1	Diretor do Departamento Municipal de Serviços Rodoviários	CC-02
1	Chefe da Divisão de Manutenção e Estradas Vicinais	CC-05
1	Chefe da Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	CC-04
1	Diretor do Departamento Municipal de Serviços Gerais	CC-02
1	Chefe da Divisão de Limpeza e Coleta de Lixo	CC-06
2	Chefe da Divisão de Conservação de Vias, Logradouros e Próprios Públicos	CC-07
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Saúde	CC-05
1	Diretor do Departamento Municipal de Assistência em Saúde	CC-03
1	Chefe da Divisão de Atenção Primária em Saúde	CC-05
1	Assessor da Divisão de Atenção Primária em Saúde	CC-08
1	Chefe da Divisão dos Programas Relacionados a Nutrição e Atividade Física	CC-05
1	Chefe da Divisão da Saúde da Mulher e da Criança	CC-05
1	Chefe da Divisão de Saúde Bucal	CC-05
1	Chefe da Seção da Farmácia Especial	CC-06
1	Chefe da Seção da Farmácia Básica	CC-06
1	Chefe da Seção da Farmácia Móvel	CC-06
1	Chefe da Seção do Centro de Saúde	CC-05
1	Chefe da Seção do Centro de Diagnóstico e Especialidades	CC-06
1	Chefe da Seção da Saúde da Pessoa Idosa	CC-06
1	Chefe da Seção do Tabagismo	CC-06
1	Chefe da Seção dos Agentes Comunitários de Saúde	CC-06
1	Chefe da Seção de Apoio Operacional e Manutenções	CC-07
1	Chefe da Divisão da Média Complexidade	CC-05
2	Assessor da Divisão da Média Complexidade	CC-06
1	Chefe da Divisão da Saúde Mental	CC-05
1	Assessor da Divisão da Saúde Mental	CC-07
1	Chefe da Seção da Saúde da Pessoa com Deficiência	CC-06
1	Chefe da Divisão de Transporte	CC-05
1	Chefe da Seção do Controle Operacional de Frota do Transporte	CC-07
1	Chefe da Seção do Controle Administrativo do Transporte	CC-07
5	Assessor de Atendimento do Transporte da Saúde	CC-08
1	Chefe da Divisão de Agendamento	CC-05
1	Chefe da Seção de Agendamento Cirúrgico	CC-06
1	Chefe da Seção de Agendamento de Exames	CC-06
1	Chefe da Seção de Agendamento de Consultas Especializadas	CC-06
1	Chefe da Seção do Laboratório Municipal	CC-06
1	Diretor do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde	CC-03
1	Assessor do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde	CC-07
1	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	CC-05
1	Chefe da Seção de Imunização	CC-06
1	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC-05
1	Chefe da Seção de Saúde do Trabalhador	CC-06
1	Chefe da Seção de Vigilância de Terrenos	CC-06
1	Chefe da Seção de Agentes Comunitários de Endemias	CC-06
1	Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Auditoria em Saúde	CC-03
2	Assessor do Departamento Municipal de Planejamento e Auditoria em Saúde	CC-06
1	Auditor em Saúde	CC-02
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Obras	CC-05
1	Diretor de Departamento Municipal de Projetos	CC-03
1	Diretor de Departamento Municipal de Execução de Obras	CC-05
1	Diretor de Departamento Municipal de Fiscalização de Obras	CC-03
1	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras	CC-05
1	Diretor de Departamento Municipal de Manutenção de Obras	CC-03
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**	CE-01
2	Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social	CC-06
1	Diretor de Departamento Municipal de Projetos com Crianças e Adolescentes	CC-04
1	Assessor do Departamento Municipal de Projetos com Crianças e Adolescentes	CC-07
1	Chefe da Divisão de Assistência Materno Infantil	CC-06
1	Chefe da Divisão da Casa Lar	CC-06
1	Assessor da Divisão da Casa Lar	CC-08
1	Diretor de Departamento Municipal de Assistência Social	CC-03
5	Assessor do Departamento Municipal de Assistência Social	CC-07
1	Chefe da Divisão do CREAS	CC-04
2	Chefe da Divisão do CRAS	CC-04

1	Chefe da Divisão do CadÚnico	CC-06
1	Chefe da Divisão da Vigilância Sócio Assistencial	CC-04
1	Chefe da Divisão Técnica em Gestão	CC-04
1	Chefe da Divisão de Abordagem	CC-06
1	Chefe da Divisão de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	CC-04
1	Chefe da Divisão de Padaria	CC-06
1	Chefe da Divisão de Supervisão de Conselhos	CC-04
1	Diretor de Departamento Municipal de Esportes	CC-02
5	Assessor do Departamento Municipal de Esportes	CC-08
1	Diretor do Departamento Municipal de Cultura	CC-02
1	Assessor do Departamento Municipal de Cultura	CC-08
1	Chefe da Divisão de Cultura	CC-06
1	Chefe da Divisão de Biblioteca	CC-08
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL**	CE-01
1	Assessoria da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem-estar Animal	CC-08
1	Diretor do Departamento Municipal de Agricultura	CC-02
1	Assessor do Departamento Municipal de Agricultura	CC-08
1	Chefe da Divisão de Inspeção Animal	CC-04
1	Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente	CC-02
1	Assessor do Departamento Municipal de Meio Ambiente	CC-07
1	Chefe da Divisão de Aterro Sanitário	CC-07
1	Chefe da Divisão de Conservação de Praças e Parques Públicos	CC-08
1	Diretor do Departamento Municipal de Bem-Estar Animal	CC-04
1	Assessor do Departamento Municipal de Bem-Estar Animal	CC-08
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo	CC-07
1	Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio	CC-04
1	Assessor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio	CC-08
1	Diretor de Departamento Municipal de Relações do Trabalho	CC-04
2	Chefe da Divisão da Agência do Trabalhador	CC-07
1	Diretor de Departamento Municipal de Turismo	CC-03
1	Assessor do Departamento Municipal de Turismo	CC-08
1	Diretor de Departamento Municipal de Qualificação de Mão de Obra	CC-04
1	Assessor do Departamento Municipal de Qualificação de Mão de Obra	CC-08
1	Diretor do Departamento Municipal de Inovação e Empreendedorismo	CC-04
1	Chefe da Divisão de Inovação e Empreendedorismo	CC-08
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Planejamento	CC-08
1	Diretor do Departamento Municipal de Planejamento	CC-04
1	Assessor do Departamento Municipal de Planejamento	CC-08
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Segurança Pública	CC-08
1	Diretor do Departamento Municipal de Defesa Civil	CC-03
1	Diretor do Departamento da Guarda Municipal	CC-03
1	Chefe da Seção da Junta Militar	CC-07
1	Assessor da Seção da Junta Militar	CC-08
1	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS**	CE-01
1	Assessor da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Idosos e Pessoas com Deficiências	CC-08
1	Diretor de Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	CC-03
1	Assessor do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	CC-08
1	Diretor de Departamento Municipal de Políticas Públicas para Idosos	CC-03
1	Assessor do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Idosos	CC-05
1	Diretor do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiências	CC-03
1	Assessor do Departamento Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiências	CC-08

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:CF26B5CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC – 2026

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PAC – 2026

Órgão Emitente: Câmara Municipal de Barra do Jacaré - PR

Autoridade Competente: Cleiton Penteado Calixto 2025/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Jacaré PR, Cleiton Penteado Calixto, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2026, conforme o que segue:

I – OBJETIVO:

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Barra do Jacaré PR, possui como objetivo reunir e publicar as necessidades e possíveis contratações (fornecimentos e serviços), a serem realizadas durante o ano de 2026.

Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal 14.133/21, elencando os possíveis fornecimentos, prestações de serviços e prorrogações para o ano de 2026, e, enfatizando a publicidade e transparência nas contratações públicas.

II – METODOLOGIA:

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas anteriormente em um lapso temporal de 12 (doze) meses, bem como demandas a ser atendidas no decorrer do ano de 2026.

III- PRAZOS:

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público.

O Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2026, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas.

Quanto às demandas aqui previstas, não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

I - PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS

Contratações já existentes e com possível aditamento, previsto em contratos vigentes.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Website para o Legislativo	Srv	01
2	Link dedicado Internet Fibra ótica	Srv	01
3	Energia Elétrica	Srv	01
4	Serviço de Telefonia Celular	Srv	01
5	Serviços de Correios em Geral	Srv	01
6	Serviços Bancários	Srv	01
7	Certificados digitais E-CNPJ, E-CPF e tipo A	UN	04
8	Serviço de Cartório, registro de documentos e autenticação de documentos	Srv	05

II - CONTRATAÇÕES

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Serviços de Manutenção do Prédio do Legislativo	Srv	01
2	Serviços de Manutenção dos Microfones e aparelho de som para transmissão das sessões	Srv	15
3	Serviços para manutenção das Câmeras de Segurança	Srv	05
4	Recarga dos Extintores	Um.	01
5	Serviço de Limpeza e Manutenção dos aparelhos de ar condicionado	Srv	06
6	Manutenção das Impressoras	Un.	05
7	Serviço de Transmissões das Sessões Legislativas e Audiências Públicas	Srv	01
8	Serviços de Consultoria e Assessoria em Segurança e Medicina do Trabalho:	Srv	01
9	Serviços de Consultoria e Assessoria Elaboração Regimento Interno e Lei Orgânica	Srv	01
10	Serviços de manutenção em toldos	Srv	05
11	Aquisição de Celular	Un.	01
12	Aquisição de Adesivos com Brasão do Legislativo para as janelas, porta e veículo oficial.	Un.	10

III – MANUTENÇÃO DO VEÍCULO FORD KA SEDÃ

Itens para manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Barra do Jacaré, visando a segurança dos usuários.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Gasolina/Álcool	Litros	3000
02	Óleo sintético próprio para o Ford Ka Sedan	Litros	05
03	Pneu original para o Ford Ka Sedã	Un.	04
04	Bateria Original Ford KA Sedã	Un.	01
05	Óleo de freio	Litros	02
06	Seguro Carro Ford Ka Sedã	Un.	01
07	Manutenção do Veículo Ford Ka Sedã	Un.	01
08	Licenciamento do veículo	Un.	01

IV – GENEROS ALIMENTÍCIOS

Aquisição de itens para a produção de bebidas servidas no cotidiano e nas sessões.

01	Açúcar refinado, super branco	Un.	20
02	Adoçante líquido sacarina e ciclamato	Un.	10
03	Achocolatado em pó, com leite em pó desnatado, sem aroma sintético idêntico ao natural de baunilha, pote com peso líquido mínimo de 400g	Un.	20
04	Biscoito de maisena, pacote com peso líquido mínimo de 200g	Un.	30
05	Biscoito tipo cream cracker, pacote com peso líquido mínimo de 200g.	Un.	30
06	Biscoito doce tipo rosquinha (chocolate, coco, leite)	Um.	30
07	Leite integral	Un.	48
08	Café, em pó homogêneo, torrado e moído	Un.	48
09	Água Mineral (fardo c/ 12 garrafas de 500 ml)	Un.	60
10	Filtro de papel	Un.	24
11	Leite em pó	Un.	24
12	Chá de folhas de Erva Mate tostado, acondicionado em embalagem com peso líquido mínimo de 250g.	Un.	30
13	Margarina ou Manteiga	Un.	03

V – GÁS DE COZINHA

01	Gás de cozinha	btj 13 kg	02

VI – MATERIAL DE COPA

01	Caneca de 1 litro	Un.	02
02	Jarra plástica	Un.	02
03	Jarra de vidro de 1,5l	Un.	02
04	Garrafa térmica	Un.	04
05	Jogo de talheres faqueiro inox	Un.	02
06	Garrafa térmica vários tamanhos	Un.	04
07	Copo descartável 180ml, pct, c/100 unid.1ª qualidade.	60	Pct.
08	Copo descartável 50ml, pct.c/100unid.1ª qualidade.	30	Pct
09	Filtro permanente para café, 1ª qualidade.	10	Unid.
10	Filtro de papel descartável	05	Pct.
11	Pano de prato	Un	10
12	Pano de prato atoalhado	Un	10
13	Toalhas de rosto (p/ banheiros)	Un	10
14	Dispenser para Copos 180 ml	Un	01
15	Dispenser para copos 50 ml	Un	01
16	Potes plásticos diversos tamanhos (700ml, 500ml, 250ml)	Un	05

VII - MATERIAL DE LIMPEZA

Para manutenção da higienização e abastecimento de banheiros, copas e espaços coletivos.

01	Detergentes neutros	Un.	24
02	Papel higiênico pct com 04 unidades.	Pct.	80
03	Sabão em barra pct com 05 unidades.	Pct	08
04	Sabão em Pó de 1 Kg	Un.	24
05	Sabonetes em barra	Un.	24
06	Sabonete líquido (refil)	Un.	10
07	Desinfetantes banheiro	Un.	25
08	Desinfetante multiuso	Un.	20
09	Detergente Limpa alumínio	Un.	12
10	Pá para Lixo c/ cabo	Un.	06
11	Sacos de Lixo Vários tamanhos (15l, 30l 50l e 100l)	Un.	1500
12	Álcool doméstico 1l	Un.	24
13	Álcool em Gel	Un.	10
14	Álcool perfumado 500 ml	Um	15
15	Limpa Vidros	Un.	12
16	Água sanitária - Kboa	Un.	30
17	Esponja de aço pct c/ 08	Pct	10
18	Esponja de espuma dupla face pct c/ 03 un	Pct	10
19	Desengordurante – Veja	Un.	20
20	Desentupidor de pias e ralos	Un.	04
21	Pano limpa tudo, dimensões aproximadas 33 x 60cm	Un.	24
22	Mangueira de água 30 metros	Un.	01
23	Rodos de espuma de vários tamanhos	Un.	10
24	Rodos de puxar água de vários tamanhos	Un.	11
25	Vassouras de Vários tamanhos	Un.	06
26	Cesto para Lixo	Un.	06
27	Inseticida aerossol 300 ml.	Un	03
28	Baldes Plásticos 5, 10 e 15 litros	Un.	05
29	Toalha de rosto	Un.	10
30	Pano de chão atoalhado	Un.	10
31	Tapetes	Un.	10
32	Flanela de limpeza	Un.	10
33	Espanador de poeira	Un.	01
34	Limpador perfumado	Un.	40
35	Limpador de uso geral multiuso	Un.	20
36	Lustra móveis, frasco pequeno de 1ª qualidade.	Un.	10
37	Rodinho de pia	Un.	04
38	Papel interfolha para dispenser banheiros c/ 1000 folhas	Pct	05
39	Limpador pesado (para calçadas) 2l	Un	15

VIII - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NO TRABALHO

Materiais e equipamentos essenciais para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho.

01	Luvas Plásticas	Un.	24
02	Bota de Borracha	Un.	03
03	Óculos de proteção	Un.	06
04	Capa de Chuva	Un.	03

IX - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Para a manutenção das áreas administrativas e parlamentares com materiais de escritório.

01	Papel Sulfite A4 c/ 10 resmas	Un.	05
02	Caneta Esferográfica (preta e azul) cx c/ 50	Cx.	04
03	Lápis Preto cx c/50	Un.	02
04	Borracha	Un.	12
05	Cola Branca	Un.	02
06	Caneta Colorida Marca Texto	Un.	20
07	Etiqueta de impressão para “impressora Brother”	Un./rolo	02
08	Cartucho de Tonner Impressora compatível HP CB435/436/CE285A Universal Cartucho de Toner impressora compatível HP CF283A e impressora EcoTanke	Un.	20
09	Pilha especial para os microfones - Bateria	Un.	18
10	Pilha para controle de ar condicionado – Pilhas palito	Un.	18
11	Pilha AA	Un.	15
12	Aquisição de Carimbos Diversos	Un.	10
13	Serviços gráficos: pastas e envelopes para uso interno da Secretaria da Câmara Municipal	Un.	02
14	Bloco de Recado Autoadesivo Memonote Neon 38 mm x 51 mm 50 fls.	Un.	06
15	Bloco Adesivo Post-It 657 100 Folhas Amarelo	Un.	06
16	Caixa de arquivo morto plástica cor azul ou vermelho	Un.	20
17	Clips metálicos nº 3/0 cx com 440 unidades	Un.	02
18	Clips metálicos nº 6/0 cx com 440 unidades	Un.	02
19	Estilete largo de 18 mm, alta resistência, trava de segurança, lâmina em aço.	Un.	02
20	Fita adesiva empacotamento 48 mm x 45m	Un.	04

21	Fita Adesiva de Alumínio 50mm x 30 m	Un.	03
22	Grampo trilho galvanizado cx c/ 50 jogos	Un.	05
23	Grampeador pequeno (até 30 folhas)	Un.	02
24	Grampeador pequeno (para 50 folhas)	Un.	02
25	Grampo trilho plástico cx c/ 50 jogos	Un.	02
26	Pasta suspensa para arquivo, em papel cartão marmorizado de espessura 0,50 mm, plastificada, gramatura: 538 a 580g/m2. Medidas: 361 x 0 x 240mm. Cor castanha, com prendedor e molas de metal, suporte de polipropileno, visor, etiqueta. Cx c/ 50 un	Cx	02
27	Placa em Eva com Gliter 48 cm x 40 cm 2 mm Verde Bandeira	Un.	05
28	Placa em Eva com Gliter 48 cm x 40 cm 2 mm Vermelho	Un.	05
29	Placa em Eva com Gliter 48 cm x 40 cm 1,8 mm Branco	Un.	05
30	Placa em Eva 60 cm x 40 cm 1,6 mm cores (2 azul, 2 Rosa, 2 verde, 2 vermelho, e 2 amarelo)	Un.	05
31	Pen drive 128 Gb	Un.	05
32	Pincel para quadro branco, novo, ponta macia. Tinta especial, a base de água, não recarregável, cor azul e vermelho. Corpo e tampa em material termoplástico. Comprimento mínimo de 90 mm. Ponta em formato cônico, devendo constituir uma escrita firme e macia.	Un.	04
33	Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício, com proteção metálica das bordas inferiores e garras reforçadas, em papelão com espessura mínima de 3 mm, revestido com película plástica e visor de identificação.	Un.	10
34	Marcador permanente para escrever sobre o CD/DVD (ponta poliéster 2.0mm). Cor preta. Tinta a base de álcool. Espessura de escrita: 0,5mm. Ideal para CD, DVD, plásticos, vinil, acrílicos e vidros.	Un.	02
35	Capa para encadernação	Un.	50

X - INFORMÁTICA

Materiais e peças para manutenção de itens relacionados aos equipamentos de informática.

01	Estabilizadores de energia tipo Nobreak, cor preta, 1400 VA, 110 V, duração mínima da autonomia da bateria de 30 minutos.	Un.	06
02	Caixa de som para computador com entrada USB, ajuste de volume, botão liga/desliga, saída para fone de ouvido	Un.	03
03	Teclado para computador com entrada USB plug and play, perfil baixo, suporte inclinável e ajustável, luzes indicadoras	Un.	03
04	Mouse PAD ergonômico com apoio de base em gel, preto	Un.	03
05	Notebooks	Un.	03
06	Licenças Microsoft	Un.	03
07	Licenças Adobe	Un.	03
08	Computadores completos	Un.	03
09	Impressoras p/b	Un.	02
10	Impressora colorida	Un.	02
11	Mouse sem fio	Un.	03
12	SSD 480GB de armazenamento, leitura e gravação e leitura mínimo 500mb/s.	Un.	03
13	Extensão elétrica com 5 tomadas, 10ª, 5 metros	Un.	02
14	Microfones para plenário	Un.	10
15	Caixa de som para computador com entrada USB, ajuste de volume, botão liga/desliga, saída para fone de ouvido	Un.	03
16	Câmera para transmissão das sessões	Un.	01
17	Itens de rede	Un.	03
18	Roteador	Un.	03
19	Relógio de ponto	Un.	01
20	Software relógio de ponto	Un.	01
21	Câmeras de segurança	Un.	05

XI - PLACAS, PRISMAS E MEDALHAS

Aquisição de materiais de identificação para a mesa dos vereadores e ou materiais para utilização em sessões solenes (quando realizadas).

01	Aquisição de prismas em latão na cor preto, gravado em dourado em alto relevo no tamanho 04cm base x 08cm altura x 40cm comprimento, com brasão da Câmara Municipal de Barra do Jacaré e borda em torno do prisma em dourado.	Un.	18
02	Placa em aço inox escovado, com moldura em alumínio de espessura de 02 cm x 02cm, medida 32 cm largura x 22 cm altura e moldura da placa em aço inox de 23,5 cm largura x 16,5 cm altura gravado na cor preta, com brasão colorido da Câmara Municipal de Extrema, em veludo azul marinho, embalada de forma reforçada, que suporte o peso do objeto.	Un.	18
03	Medalha personalizada dourada, em latão, 4mm de espessura, diâmetro com raio de 10 cm, gravação alto e baixo relevo, colorida, acabamento polido, passador com fita azul escrito em branco Câmara Municipal de Barra do Jacaré / Escola do Legislativo.	Un.	100
04	Aquisição de placas de inox com nome do vereador e base de madeira conforme especificações para fixação placas de mesa de vereadores (e suplentes caso seja necessário)	Un.	15

XII - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Aquisição de móveis que propiciam aos usuários conforto; cuidados com a postura e consequentemente geram produtividade na execução dos trabalhos.

01	Poltronas estofadas executivas	Un.	09
02	Poltronas secretárias	Un.	06
03	Máquina de lavar roupa	Un.	01
04	Aparelho Climatizador de ar	Un	03
05	Mesas de trabalho escritório	Un	03
06	Armário planejado	Un	02
07	Cafeteira elétrica	Un	02

XIII – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO

Aquisição de pequenos materiais para manutenção do prédio, para serem utilizados na parte elétrica, encanamento e outros.

01	Veda Rosca	Un	02
02	Válvula Hidra	Un	02
03	Giclê de Torneira	Un	04
04	Torneira de pia de cozinha	Un	01
05	Torneira de pia banheiros	Un	02
06	Ralo para banheiro	Un	02
07	Lâmpadas e refletores	Un	10
08	Assentos sanitários	Un	02
09	Materiais elétricos	Un	04
10	Fechaduras e chaves	Un	12
11	Fita isolante	Un	02

XIV – UNIFORMES

Aquisição de camisetas para os servidores da Câmara Municipal visando promover organização, identificação, padronização, igualdade e pertencimento.

01	Camisetas uniformes	Un	30
02	Jaquetas uniformes	Un	06

O presente Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, podendo em seu decurso ser readequado e reavaliado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra do Jacaré PR, com as devidas justificativas.

Câmara Municipal de Barra do Jacaré, em 18 de dezembro de 2025.

CLEITON PENTEADO CALIXTO

Presidente 2025/2026

Publicado por:
João Penteado da Cruz
Código Identificador:2DA0A792

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 284/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 284/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Rui Barbosa N.º 96, inscrito no CNPJ N.º 76.407.568/0001-93. **CONTRATADA:** VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 59.104.422/0024-46, com sede na Av. Carlos Pedroso da Silveira, n.º 10.000, Piracangaguá, Taubaté-SP, CEP: 12.043-000.

Objeto - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SANITÁRIOS.

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA (TAUBATÉ- SP)							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un.	Qtd.	Preço	Preço total
4	1	Veículo Utilitário cabine Simples Veículo utilitário zero km, tipo pick up, cabine simples, duas portas, motor flex,transmissão manual,cor branca, ...	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST CS 1.6	UN	1,00	99.000,00	99.000,00
5	1	Carro Hatch 5 Lugares Veículo novo na cor sólida branca, 0 km, ano de fabricação, modelo no mínimo 2025/2026, bicombustível (etanol/gasolina), com motorização mínima 1.0 epotência mínima de 84 CV,no	VOLKSWAGEN POLO TRACK 1.0	UN	2,00	85.000,00	170.000,00
TOTAL							269.000,00

Valor total, **R$ 269.000,00** (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2260	05.001.10.301.0005.1003	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2025	2270	05.001.10.301.0005.1003	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2025	2280	05.001.10.301.0005.1003	304	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2025	2360	05.001.10.301.0005.2026	1518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Fiscal deste contrato Sra. **Aparecida Rodrigues Monteiro**. Gestora do contrato Sra. **Fabiana Olchaneski Hannouche.**

As partes elegem o Foro da Comarca de **Andirá - PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato.

Barra do Jacaré - PR, 15 de dezembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA	
Prefeito Municipal	
Testemunhas:	
Fabiana Olchaneski Hannouche	**Aparecida Rodrigues Monteiro**
Sec. de Saúde/Gestora do Contrato	Fiscal do Contrato

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:48D5F5C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREDIAS DE GESSO, MARCENARIA, VIDRAÇARIA ETC.

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço; MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA, CNPJ 44.872.006/0001-24, RUA VITÓRIA, 131 Londrina-PR, CEP 86020-190, por apresentarem propostas de menor valor por itens, perfazendo um valor total de R$ 316.987,00 (Trezentos e Dezesseis Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MARCENEIRO (CONFORME ANEXO)	Serviço	HRS	1.000,00	39,98	39.980,00
2	1	VIDRACEIRO (CONFORME ANEXO)	Serviço	HRS	800,00	48,99	39.192,00
3	1	CALHEIRO (CONFORME ANEXO)	Serviço	HRS	1.200,00	35,99	43.188,00
4	1	GESSEIRO (CONFORME ANEXO)	Serviço	HRS	1.200,00	33,31	39.972,00
5	1	MARMORISTA/GRANITEIRO (CONFORME ANEXO)	Serviço	HRS	1.000,00	31,99	31.990,00
6	1	DRYWALL 6x1200x2000mm (CONFORME ANEXO)	Serviço	UN	150,00	217,90	32.685,00
7	1	SERRALHEIRO/SOLDADOR	Serviço	HRS	2.000,00	44,99	89.980,00
TOTAL							316.987,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 18 de dezembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:3B47CA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO.

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedoras as empresas: DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO, CNPJ 07.285.584/0001-38, RUA RUI BARBOSA, Barra do Jacaré-PR, CEP 86385-000; BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA, CNPJ 30.759.356/0001-74, AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 670, ATOP 0 Crissiumal-RS, CEP 98640-000; SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 59.962.476/0001-56, RUA ERNESTO BOLLMANN, São Bento do Sul-SC, CEP 89280-487; BACELAR & BACELAR LTDA, CNPJ 04.086.793/0001-64, AVENIDA GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL Ibaiti-PR, CEP 84900-000; LYBE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 45.108.563/0001-36, RUA DOS VICENTINOS, 145, Belo Horizonte-MG, CEP 31730-760; DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA, CNPJ 37.805.195/0001-57, R MAXIMIANO DE ANDRADE, 77, Fartura-SP, CEP 18870-042; 61650030 ALINE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, CNPJ 61.650.030/0001-38, RUA ESTANISLAU CIDRAL, Cascavel-PR, CEP 85805-280; 59.108.850 ANA DULCELIA SCHUKOSKY, CNPJ 59.108.850/0001-50, RUA HENRIQUE SCHWARZ, Rio Negrinho-SC, CEP 89295-063; CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, CNPJ 62.234.180/0001-23, RUA RODRIGUES ALVES, Umuarama-PR, CEP 87506-080; PAPEL.COM LTDA ME CNPJ 06.991.915/0001-92, DEOCLÉSCIO MANOEL TEIXEIRA, 497 Araruna-PR, CEP 87260-000; 55.772.301 NATALIA TRENTINI, CNPJ 55.772.301/0001-25, RUA MÁRIO PEDRO SCHOPING Joinville-SC, CEP 89237-245; AMELITECH GROUP LTDA, CNPJ 36.827.096/0001-03, RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO, Nova Lima-MG, CEP 34006-053, por apresentarem propostas de menor valor por lotes, perfazendo um valor total de R$ 140.545,13 (Cento e Quarenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Treze Centavos), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

55.772.301 NATALIA TRENTINI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
29	1	CAPA PARA MAQUINA DE LAVAR 15 kg COM ZIPER NA TAMPA	MAVI MAVI		UN	15,00	64,35	965,25
30	1	CAPA PARA MAQUINA DE LAVAR 13 kg COM ZIPER NA TAMPA	MAVI MAVI		UN	7,00	55,00	385,00
TOTAL								1.350,25
59.108.850 ANA DULCELIA SCHUKOSKY								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	TAPETE PELUDO PELO ALTO 200X240 ANTIDERRAPANTE REVESTIMENTO DE FELTRO COM PONTOS DE LATEX	Costa Oro Costa Oro		UN	27,00	189,99	5.129,73
TOTAL								5.129,73
61650030 ALINE CERQUEIRA DE OLIVEIRA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	TAPETE CAPACHO PORTA CASA LISO 60X40CM	KAPAZI UND		UN	92,00	27,00	2.484,00
33	1	PANO DE CHÃO MICROFIBRA FLANELA 60 CM X 80CM POWER CLEAN	ENILA UND		UN	166,00	9,90	1.643,40
34	1	PANO DE CHÃO MICROFIBRA FLANELA 48 CM X 58 CM POWER CLEAN	ENILA UND		UN	176,00	6,50	1.144,00
35	1	PANO DE CHÃO MICROFIBRA FLANELA 35 CM X 35 CM POWER CLEAN	ENILA UND		UN	182,00	4,95	900,90
TOTAL								6.172,30
AMELITECH GROUP LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
58	1	KIT VARÃO DE CAORTINA, BARRA INTEIRA, SEM EMENDA, COR TABACO / 1 TUBO DE AÇO REVESTIDO DE 2,5M, 28MM, GROSSO / 3 SUPORTE COM PARAFUSOS / 2 PONTEIRAS PARA ACABAMENTO / 3 BUCHAS DE FIXAÇÃO, 8MM.	SUED KIT VARÃO		UN	44,00	26,65	1.172,60
TOTAL								1.172,60
BACELAR & BACELAR LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	COBERTOR MANTA DE MICROFIBRA ESTAMPADO 1,80CM X 2,20CM AVELUDADA ANTIALERGICA, DE 200G/M2 A 300	PROPRIA CONF EDITAL		UN	55,00	30,00	1.650,00
TOTAL								1.650,00
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	CAPA PROTETORA P/ COLCHÃO DE BERÇO 1,30X0,70X12 FECHAMENTO COM ZIPER EM NYLON 1005 IMPERMEAVEL LAVAVEL E ESTERELIZÁVEL, COM PROTEÇÕES ANTIALERGICO E ANTIACARO RESPIRO DE ILHOS. MATERIAL: BAGUN/NAPA DE 1°	HAZIME HAZIME		UN	30,00	41,00	1.230,00

		QUALIDADE						
7	1	CORTINA DE JACQUARD MEDALHÃO ARABESCO, COR A DEFINIR COM ILHOS CROMADO COR NA METRAGEM 2,80 METROS DE ALTURA, POR 3,50 METROS DE LARGURA	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	13,00	160,00	2.080,00
8	1	LENÇOL INFANTIL PARA COLCHÃO DE BERÇO 100% ALGODÃO COM ELASTICO 130CMX70CMX12CM	SUL BRASIL SUL BRASIL		UN	150,00	14,50	2.175,00
15	1	TOALHA DE CHÁ 0,78X0,78CM 50% ALGODÃO 50% POLIESTER COR A DEFINIR	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	88,00	11,50	1.012,00
26	1	FRONHA 100% ALGODÃO	SUL BRASIL SUL BRASIL		UN	100,00	6,50	650,00
32	1	CORTINA SOLARIS BLACKOUT DE TECIDO CORTA LUZ BLOQUEIA CALOR COM ILHÓS CROMADO NA METRAGEM 2,80 METROS DE ALTURA, POR 3,50METROS DE LARGURA, COR ADEFINIR	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	8,00	197,50	1.580,00
36	1	CORTINA CONFECCIONADA SOB MEDIDA EM TECIDO JACQUARD MEDALHÃO ARABESCO FLORAL, FORNECIDA POR METRO LINEAR, COM LARGURA MINIMA DO TECIDO DE 2,80 METROS, COMPOSIÇÃO MINIMA DE 50% POLIESTER, TRAMA FIRME, RESISTENTE A LUZ SOLAR E LAVAGENS. DEVENDO SER ENTREGUE PRONTA PARA INSTALAÇÃO, COM ACABAMENTO EM ILHÓS CROMADO, COSTURADA, REFORÇADA E BAINHA INFERIOR. METRAGEM TOTAL, ALTURA, COR, TIPO DE ACABAMENTO E MODELO A DEFINIR NA REQUISIÇÃO DO PEDIDO. FICA RESPONSAVEL A EMPRESA CONTRATADA PELA CONFECÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES FORNECIDAS PELA ENTIDADE LICITANTE, PODENDO SER EXIGIDA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS ANTES DA PRODUÇÃO.	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	200,00	131,00	26.200,00
37	1	CORTINA DE TECIDO JACQUARD 1,50 X 2,00	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	28,00	90,00	2.520,00
38	1	CORTINA DE TECIDO JACQUARD 2,00 X 2,50	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	6,00	110,00	660,00
41	1	CORTINA SOLARIS BLACKOUT DE TECIDO CORTA LUZ BLOQUEIA CALOR COM ILHÓS CROMADO 2,00 X 2,50	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	6,00	190,00	1.140,00
42	1	CORTINA SOLARIS BLACKOUT DE TECIDO CORTA LUZ BLOQUEIA CALOR COM ILHÓS CROMADO 1,50 X 2,00	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	24,00	110,00	2.640,00
48	1	CORTINA SOLARIS BLACKOUT, LINHO, DE TECIDO CORTA LUZ, BLOQUEIA CALOR COM ALÇA PASSANTE, NA METRAGEM 1,80 METROS DE ALTURA, POR 2,50 METROS DE LARGURA, COR A DEFINIR	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	2,00	350,00	700,00
49	1	CORTINA SOLARIS BLACKOUT DE TECIDO CORTA LUZ BLOQUEIA CALOR, COM ALÇA PASSANTE, NA METRAGEM 2,00 METROS DE ALTURA, POR 6,20 METROS DE LARGURA, COR A DEFINIR	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	3,00	670,00	2.010,00
50	1	CORTINA SOLARIS BLACKOUT DE TECIDO CORTA LUZ BLOQUEIA CALOR, COM ALÇA PASSANTE, NA METRAGEM 2,20 METROS DE ALTURA, POR 1,60 METROS DE LARGURA, COR A DEFINIR	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	1,00	225,00	225,00
51	1	CORTINA JACQUARD, COR A DEFINIR, COM ALÇA PASSANTE NA METRAGEM 1,70 METROS DE ALTURA POR 6,00 METROS DE LARGURA	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	1,00	300,00	300,00
52	1	CORTINA JACQUARD, COR A DEFINIR, COM ALÇA PASSANTE NA METRAGEM 1,70 METROS DE ALTURA POR 6,00 METROS DE LARGURA	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	1,00	300,00	300,00
54	1	CORTINA JACQUARD, COR A DEFINIR, COM ALÇA PASSANTE NA METRAGEM 1,70 METROS DE ALTURA POR 1,90 METROS DE LARGURA	PRÓPRIO PRÓPRIO		UN	1,00	125,00	125,00
55	1	CAPA DE COLCHÕES PARA BERÇO IMPERMEÁVEL ANTI MOFO PROTETOR MATELADO BEBÊ ANTIALERGICO, TECIDO PRIMEIRA CAMADA 100% POLIESTER, TECIDO SEGUNDA CAMADA IMPERMEAVEL 50%POLIPROPILENO E 50%POLIETILENO, LATRAL DE MALHA 100%POLIESTER, MEDIDAS 1,30M X 70CM X 20CM	HAZIME HAZIME		UN	40,00	45,00	1.800,00
TOTAL								47.347,00

CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	TECIDO OXFORD IMPORTADO ESTAMPADO 1,5M LARGURA, PARA TOALHA DE MESA.	ADAR CONF. EDITAL		MT	473,00	7,24	3.424,52
21	1	TECIDO OXFORD IMPORTADO LISO 1,5 LARGURA, PARA TOALHA DE MESA.	ADAR CONF. EDITAL		MT	463,00	5,79	2.680,77
24	1	TECIDO CETIM COR A DEFINIR	ADAR CONF. EDITAL		MT	130,00	3,89	505,70
45	1	TECIDO VOIL, LISO, 1,00 X 3,00 CORES A DEFINIR	ADAR CONF. EDITAL		MT	30,00	8,49	254,70
TOTAL								6.865,69

DILMA DE FREITAS AGUIAR CALIXTO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAPA DE COLCHÃO COM ZIPER 13CM DE ALTURA X 70CM DE LARGURA X 1,35 COMPRIMENTO EM TECIDO 100% EM TRICOTINE COM ESTAMPA INFANTIL	DILMA CONFECÇÃO		UN	100,00	29,08	2.908,00
2	1	CAPA DE COLCHÃO COM ZIPER 25CM DE ALTURA X 88CM DE LARGURA X 1,88 COMP COM 100% ALGODÃO TRICOTINE COM ESTAMPA INFANTIL	DILMA CONFECÇÃO		UN	10,00	41,85	418,50
4	1	CAPA PROTETORA P/ COLCHÃO DE BERÇO PVC SILICONADO MEDIDA 1,30X0,70X12 FECHAMENTO EM ZIPER EM NYLON ATIALERGICO E ANTIACARO MATERIAL PVC	DILMA CONFECÇÃO		UN	120,00	39,64	4.756,80

		60% POLIETILENO 40% POLIPROPILENO						
19	1	TOALHA DE MESA RETANGULAR EM RENDA 1,50CM X 3,50CM EM RENDA GROSSA, CLÁSSICA ARABESCO BRANCA 100% POLIESTER	DILMA CONFECÇÃO		UN	46,00	77,98	3.587,08
31	1	BABADOR COM BOLSO TECIDO IMPERMEAVEL FEITO EM 100% ACETATO DE VINIL DE POLIETILENO(PEVA) CORES A DEFINIR. COM BOLSO PEGA MIGALHAS.FECHO DE CONTATO. DIMENSÃO DO PRODUTO: LARG.29CM X ALT.36CM.	LOVE		UN	120,00	13,99	1.678,80
39	1	TAPETE PELUDO PELO ALTO 2,50 X 3,00 ANTIDERRAPANTE REVESTIMENTO DE FELTRO COM PONTOS DE LATEX	IMPORTADO		UN	4,00	294,28	1.177,12
47	1	GUARDANAPO, TECIDO CRÚ, SEM TINGIMENTO, NATURAL, 100% ALGODÃO COSTURA REFORÇADA, 0,45 X 0,60 PARA ARTESANATO	PÉ DE GALINHA		UN	100,00	3,29	329,00
56	1	CORTINA TECIDO JACQUARD, LISO, TRADICIONAL, AZUL BEBÊ, COM ILHÓS NA COR TABACO, COM BARRADO DE 20CM DE LARGURA , NA COR AZUL ROYAL E OUTRA DE 10CM NA COR AMARELO OURO, MEDIDA 3,60 X 2,00 / 02 PARTES DE 1,80 X 2,00	DILMA CONFECÇÃO		UN	7,00	234,98	1.644,86
57	1	CORTINA TECIDO JACQUARD, LISO, TRADICIONAL AZUL BEBÊ, COM ILHÓS NA COR TABACO, COM BARRADO DE 20CM DE LARGURA , NA COR AZUL ROYAL E OUTRA DE 10CM NA COR AMARELO OURO, MEDIDA 3,60 X 2,20 / 02 PARTES DE 1,80 X 2,20	DILMA CONFECÇÃO		UN	21,00	234,99	4.934,79
59	1	KIT COM MEIA BECA INFANTIL, DE TECIDO OXFORD AJUSTAVEL, COR PRETA / JABOUR, COR AMARELO OURO / CAPELO, CIRRETE , COR PRETO, COM PENDULO OU BORLA OU PINGENTE NA COR AMARELO OURO, COM VELCRO AJUSTAVEL / CANUDO DE FORMATURA, CAMURÇA, COR PRETO COM FILHETE DOURADO	DILMA CONFECÇÃO		UN	50,00	129,98	6.499,00
60	1	KIT COM MEIA BECA INFANTIL, DE TECIDO OXFORD, AJUSTAVEL COR AZUL ROYAL, COM ENVIES LARGO NA BARRA / JABOUR, COR BRANCO / CAPELO, CIRRETE , COR AZUL ROYAL (TONALIDADE IDENTICA AO DA BECA), COM PENDULO OU BORLA OU PINGENTE NA COR AMARELO OURO, COM VELCRO AJUSTAVEL / CANUDO DE FORMATURA, CAMURÇA, COR AMARELO OURO COM FILHETE DOURADO	DILMA CONFECÇÃO		UN	50,00	129,98	6.499,00
TOTAL								34.432,95

DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
10	1	PANO DE PRATO 45CM LARG X 70CM COMP ATOALHADO E ESTAMPADO GRAMATURA 300G/M2, PESO 90GRAMAS, 100% ALGODÃO	KELLY KELLY		UN	350,00	5,00	1.750,00
13	1	TOALHA DE ROSTO 45X80CM 100% ALGODÃO GRAMATURA 360G/M2	LUZ LUZ		UN	133,00	6,34	843,22
14	1	TOALHA DE BANHO 70X1,40 100% ALGODÃO GRAMATURA 360G/M2	LUZ LUZ		UN	180,00	15,50	2.790,00
16	1	TOALHA DE MÃO 28X48CM 100% ALGODÃO GRAMATURA 360G/M2 P/ PINTAR E BORDAR	LUZ LUZ		UN	500,00	3,17	1.585,00
40	1	TOALHA DE ROSTO 45X80CM 100% ALGODÃO GRAMATURA 360G/M2 PARA PINTAR E BORDAR	LUZ LUZ		UN	100,00	9,18	918,00
TOTAL								7.886,22

LYBE EMPREENDIMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	TAPETE BANHEIRO 40X60 ANTIDERRAPANTE BOLINHA MICROFIBRA MACARRÃO LUXO VÁRIAS CORES	TAPECOL BOLINHA		UN	101,00	18,29	1.847,29
TOTAL								1.847,29

PAPEL.COM LTDA ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	TECIDO JACQUARD MEDALHÃO ARABESCO, FLORAL,COR A DEFINIR COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, LARGURA: 2,80M, GRAMATURA: 425G/M LINEAR (1M X 2,80M) E 151G/M², PARA 20TOALHAS DE MESA E DECORAÇÃO.	CORTEX		MT	523,00	15,70	8.211,10
TOTAL								8.211,10

SONHO BOM ENXOVAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	COBERTOR MANTA DE MICROFIBRA 1,80CM X 2,20CM COR LISA AVELUDADA, ANTIALERGICA DE 200G/M2 A 300	sonhos cobertor		UN	140,00	31,00	4.340,00
17	1	TOALHA DE MESA REDONDA EM RENDA GROSSA 1,80 MTS RENDA GROSSA CLASSICA ARABESCO 100% POLIESTER	sonho toalha		UN	22,00	60,00	1.320,00
18	1	TOALHA DE MESA RENDADA 1,40CM LARG X 3,50CM COMPRIMENTO MATERIAL RESISTENTE REPRODUZINDO O ANTIGO CROCHÊ, COM ODA QUALIDADE DO PVC, 100% PVC, COR A DEFINIR.	lm toalha		UN	33,00	66,00	2.178,00
23	1	TOALHA PLÁSTICA TÉRMICA LARGURA: 1,38MT É PADRÃO DE FÁBRICA. TEMPERTAURA: ATÉ 90ºC FILME DE 100%PVC + REFORÇO DE FORRO EM TNT 100% POLIPROPILENO. COR E ESTAMPA A DEFINIR.	roza toalha		MT	202,00	9,00	1.818,00
25	1	TRAVESSEIRO INFANTIL TRISOFT LAVÁVEL ANTIMICROBIANO	fibram travesseiro		UN	120,00	14,40	1.728,00
27	1	TAPETE DE MALHA FRUFRU COM FUNDO ANTIDERRAPANTE 60CM X 40 CM	sonho tapete		UN	114,00	34,00	3.876,00

28	1	TAPETE DE MALHA FRUFRU COM FUNDO ANTIDERRAPANTE 1,20CM X 50 CM	sonho tapete		UN	50,00	49,80	2.490,00
43	1	TECIDO MALHA HELANCA 3,00X 1,80 CORES A DEFINIR	adar tecido		MT	30,00	7,00	210,00
46	1	TECIDO ORGANZA, HOLOGRAFICO, 70% POLIESTER, 30% POLIAMIDA, 1,50 X 1,00	maratex tecido		MT	20,00	22,00	440,00
53	1	TECIDO SUEDE AMASSADO	adar cortina		MT	5,00	16,00	80,00
TOTAL								18.480,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 18 de dezembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:8633711F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

O Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, julgada pelo critério Menor Preço; declarando-se como vencedoras as empresas: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ 20.649.395/0001-65, SERGIPE, Catanduva-SP, CEP 15830-000; JS LAMINAS LTDA, CNPJ 15.608.150/0001-50, RUA SIMEÃO ESMERALDINO DE MENEZES, 1376, Tubarão-SC, CEP 88704-375; CP MAGARINOS MECANICA EIRELI, CNPJ 08.582.779/0001-02, RUA ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA, Concórdia-SC, CEP 89703-123, por apresentarem propostas de menor valor por lotes, perfazendo um valor total de R$ 20.611,98 (Vinte Mil, Seiscentos e Onze Reais e Noventa e Oito Centavos), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	Eixo grade Rome 1.5/8x2100mm	MARTIN CRUZ EIXO		UN	6,00	476,00	2.856,00
TOTAL								2.856,00
J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Disco côncavo recortado 28x6mm	BRN BRN		UN	20,00	320,52	6.410,40
2	1	Disco côncavo recortado 18x3,5mm	BRN BRN		UN	20,00	92,09	1.841,80
3	1	Disco côncavo liso 18x3,5mm	BRN BRN		UN	20,00	91,60	1.832,00
4	1	Disco liso 20 polegadas	BRN BRN		UN	18,00	109,02	1.962,36
5	1	Disco com recorte 20 polegadas	BRN BRN		UN	18,00	108,62	1.955,16
8	1	Eixo grade niveladora1.1/4x1350mm para disco 18 polegadas	NORTRACK NORTRACK		UN	6,00	225,71	1.354,26
TOTAL								15.355,98
JS LAMINAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	Eixo grade Rome 1.5/8x2400mm	JN 1.5/8X2400		UN	6,00	400,00	2.400,00
TOTAL								2.400,00

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 18 de dezembro de 2025.

LUIZ FABIANO ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:A9869F06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 1.319/2025

LEI N.º 1.319/2025

SÚMULA: Procede a alterações nas Leis Municipais 1.302/2025- PPA para o período 2026/2029 e 1.303/2025 LDO para 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Esta Lei procede à alteração de metas no Anexo de Programas aprovado pela Lei 1.302/2025 que integra o Plano Plurianual do Município de Boa Ventura de São Roque para o período 2026/2029, bem como nos anexos da Lei 1303/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 2.º – Os Anexos mencionados no artigo 1.º passarão a vigorar com a inclusão e alteração das seguintes metas e exercícios:

1 - Metas Incluídas

a)

Programa: 1201 – GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

OBJETIVO: Promover o levantamento do perfil da mulher boaventurense como a faixa etária, nível de escolaridade, profissão, aptidões entre outros. Promover, desenvolver e fortalecer campanhas que defendam o fim de todas as formas de violência contra a mulher, tanto no ambiente de trabalho quanto nos espaços públicos, além de apoiar ações de proteção às mulheres em situação de violência doméstica. Estabelecer parcerias para capacitar toda a Rede de Serviços de Enfrentamento aos Ciclos de Violência contra a Mulher, assegurando atendimento humanizado às vítimas. Divulgar amplamente, em espaços educativos formais, não formais e demais ambientes públicos, a Lei Maria da Penha, garantindo sua correta aplicação na proteção de meninas, adolescentes, jovens e mulheres. Fortalecer, também, a disseminação de outras legislações que assegurem direitos às mulheres. Participar e incentivar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, estratégias voltadas à saúde da mulher, como parto humanizado, parto natural, incentivo ao pré-natal, acompanhamento da gestação e ações de prevenção ao câncer de mama e do colo do útero, especialmente por meio da Campanha Outubro Rosa. Desenvolver e articular, em parceria com órgãos da sociedade civil, projetos destinados à emancipação, integração e autonomia de mulheres egressas do sistema penal, promovendo sua reinserção social. Desenvolver e articular projetos relacionados às políticas para mulheres, fortalecendo iniciativas que ampliem sua autonomia, emancipação e protagonismo, além de incentivar sua participação em espaços de poder e tomada de decisão. Promover, divulgar e desenvolver ações alusivas ao mês de março, celebrando as conquistas das mulheres. Fomentar a organização de grupos de mulheres de diferentes contextos, possibilitando a realização de oficinas, debates, encontros, rodas de conversa e eventos sobre temáticas relacionadas aos direitos e à cidadania feminina. Desenvolver estratégias que incentivem o empoderamento financeiro de mulheres da zona rural e urbana, garantindo a implementação de ações, projetos e programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda. Valorizar, resgatar e divulgar a história das mulheres do Município de Boa Ventura de São Roque. Fomentar políticas públicas que apoiem e fortaleçam o empreendedorismo e o cooperativismo feminino.

Ação: 1201 – Manutenção do Gabinete da Secretaria da Mulher

Tipo: 2– ATIVIDADE – Manutenção do Gabinete da Secretaria da Mulher

Função: 14

Subfunção:244

Órgão executor: Secretaria da Mulher

Data do movimento: 02/01/2026

Público alvo: população em geral

Exercício	Origem de Recursos	Meta Financeira Incluída	Produto esperado
2026	Recursos Livres	151.400,00	Apoio administrativo

2027	Recursos Livres	155.000,00	Apoio administrativo
2028	Recursos Livres	159.000,00	Apoio administrativo
2029	Recursos Livres	163.000,00	Apoio administrativo

Ação: 1202 – Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Mulher

Tipo: 2– ATIVIDADE – Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Mulher

Função: 14

Subfunção:244

Órgão executor: Secretaria da Mulher

Data do movimento: 02/01/2026

Público alvo: população em geral

Exercício	Origem de Recursos	Meta Financeira Incluída	Produto esperado
2026	Recursos Livres	145.000,00	Pessoas atendidas
2027	Recursos Livres	165.000,00	Pessoas atendidas
2028	Recursos Livres	173.600,00	Pessoas atendidas
2029	Recursos Livres	182.000,00	Pessoas atendidas

2 - Metas Alteradas/canceladas

Programa:	**708 - PROTEÇÃO E EMPODERAMENTO DA MULHER**
Ação: 715 – Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Mulher	
Tipo: 2– ATIVIDADE – Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Mulher	
Função: 08	
Subfunção:244	

Código	Tipo	Nome da Ação	Valor original Lei 1.302/2025	Altera S/N	Alterar valor para
715	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos da Mulher			
	Origem do recurso:	LIVRE			
TOTAL DO PROGRAMA 708 PARA 2026			**157.500,00**	**S**	**0,00**
TOTAL DO PROGRAMA 708 PARA 2027			**165.000,00**	**S**	**0,00**
TOTAL DO PROGRAMA 708 PARA 2028			**173.600,00**	**S**	**0,00**
TOTAL DO PROGRAMA 708 PARA 2029			**182.000,00**	**S**	**0,00**

Programa:	**301- GESTÃO ADMINISTRATIVA**
Ação: 25 – Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
Tipo: 2– ATIVIDADE – Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
Função: 04	
Subfunção:122	

Código	Tipo	Nome da Ação	Valor original Lei 1.302/2025	Altera S/N	Alterar valor para
25	Atividade	Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais			
	Origem do recurso:	LIVRE			
TOTAL DO PROGRAMA 301 PARA 2026			**2.923.500,00**	**S**	**0,00**
TOTAL DO PROGRAMA 301 PARA 2027			**3.078.500,00**	**S**	**0,00**
TOTAL DO PROGRAMA 301 PARA 2028			**3.241.200,00**	**S**	**0,00**
TOTAL DO PROGRAMA 301 PARA 2029			**3.412.000,00**	**S**	**0,00**

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

NESTOR KENEAR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:834785A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2025– REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2025

Processo Licitatório Nº 113/2025 **– HOMOLOGADO EM 16/12/2025.**

DETENTORA: BRUNA ANTONIUTTI - LTDA - ME – CNPJ: 26.091.643/0001-81.

OBJETO: Registro de preços para aquisições de materiais de construção e acessórios, a ser utilizada conforme necessidade do município, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, relativos aos Itens descritos abaixo do **Pregão Eletrônico nº 59/2025**, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição**,** e conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 03						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
70	Joelho esgoto 90º ø 100 mm	100	PÇ	plastilit	7,29	729,00
71	Joelho esgoto 90º ø 40 mm	100	PÇ	plastilit	2,30	230,00
72	Joelho esgoto 90º ø 50 mm	100	PÇ	plastilit	2,29	229,00
73	Joelho esgoto 90º ø 75 mm	100	PÇ	plastilit	5,50	550,00
74	Tê esgoto ø 100x100 mm	100	PÇ	plastilit	11,99	1.199,00
75	Tê esgoto ø 40x40 mm	100	PÇ	plastilit	3,49	349,00
76	Tê esgoto ø 50x50 mm	100	PÇ	plastilit	7,64	764,00
77	Tê esgoto ø 75x75 mm	100	PÇ	plastilit	10,95	1.095,00
78	Tubo pvc rígido p/ coletor esgoto; em pvc rígido; com ponta e bolsa de junta elástica; conforme especificado na nbr 7362; com diâmetro nominal de 40 mm, com 6m de comprimento	100	Unid.	Tele portal	32,00	3.200,00
79	Tubo pvc rígido p/ coletor esgoto; em pvc rígido; com ponta e bolsa de junta elástica; conforme especificado na nbr 7362; com diâmetro nominal de 50 mm com 6m de comprimento	100	Unid.	Tele portal	40,00	4.000,00
80	Tubo pvc rígido p/ coletor esgoto; em pvc rígido; com ponta e bolsa de junta elástica; conforme especificado na nbr 7362; com diâmetro nominal de 75 mm com 6m de comprimento	100	Unid.	Tele portal	65,90	6.590,00
81	Tubo pvc rígido p/ coletor esgoto; em pvc rígido; com ponta e bolsa de junta elástica; conforme especificado na nbr 7362; com diâmetro nominal de 100 mm com 6m de comprimento	100	Unid.	Tele portal	62,50	6.250,00
82	Tubo pvc rígido p/ coletor esgoto; em pvc rígido; com ponta e bolsa de junta elástica; conforme especificado na nbr 7362; com diâmetro nominal de 150mm com 6m de comprimento	50	Unid.	Tele portal	199,85	9.992,50
83	Tubo pvc rígido p/ coletor esgoto; em pvc rígido; com ponta e bolsa de junta elástica; conforme especificado na nbr 7362; com diâmetro nominal de 200 mm com 6m de comprimento	50	Unid.	Tele portal	378,95	18.947,50
84	Tubo pvc rígido p/ coletor esgoto; em pvc rígido; com ponta e bolsa de junta elástica; conforme especificado na nbr 7362; com diâmetro nominal de 300 mm com 6m de comprimento	50	Unid.	Tele portal	802,00	40.100,00
Valor total do lote 03: R$ 94.225,00						

LOTE 04						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
85	Arame galvanizado 14	30	Kg	Vonder	24,98	749,40
86	Arame galvanizado 16	30	Kg	Vonder	24,99	749,70
87	Arame galvanizado 18	30	Kg	Vonder	27,99	839,70
88	Arame galvanizado 20	30	Kg	Vonder	28,99	869,70
89	Arame galvanizado 22	30	Kg	Vonder	28,99	869,70
90	Arame recozido 16 bwg - 0,009 kg/m	300	Kg	Gmac	17,98	5.394,00
91	Arruela 1/2", zincada	1.000	Unid.	Mister	0,98	980,00
92	Arruela 3/8", zincada	1.000	Unid.	Mister	0,79	790,00

93	Arruela 5/16", zincada	1.000	Unid.	Mister,	0,58	580,00
94	Barra rosqueável 1/2", zincada, com 1,0 metro	100	Unid.	Mister	33,50	3.350,00
95	Barra rosqueável 3/8", zincada, com 1,0 metro	100	Unid.	Mister	23,50	2.350,00
96	Barra rosqueável 5/16", zincada, com 1,0 metro	100	Unid.	Mister	18,50	1.850,00
97	Braçadeira tipo u 1"	50	Unid.	Mister	1,49	74,50
98	Braçadeira tipo u 1.1/2"	50	Unid.	Mister	2,48	124,00
99	Braçadeira tipo u 1.1/4"	50	Unid.	Mister	1,90	95,00
100	Braçadeira tipo u 1.100"	50	Unid.	Mister	1,75	87,50
101	Braçadeira tipo u 3/4	50	Unid.	Mister	0,98	49,00
102	Broca de aço rápido 10mm	30	Unid.	Concept	24,99	749,70
103	Broca de aço rápido 12mm	30	Unid.	Concept	29,99	899,70
104	Broca de aço rápido 14mm	30	Unid.	Concept	79,99	2.399,70
105	Broca de aço rápido 3mm	30	Unid.	Concept	7,99	239,70
106	Broca de aço rápido 4mm	30	Unid.	Concept	9,99	299,70
107	Broca de aço rápido 5mm	30	Unid.	Concept	10,99	329,70
108	Broca de aço rápido 6mm	30	Unid.	Concept	13,99	419,70
109	Broca de aço rápido 7mm	30	Unid.	Concept	13,99	419,70
110	Broca de aço rápido 8mm	30	Unid.	Concept	19,99	599,70
111	Broca de vídea 10mm	30	Unid.	Concept	24,99	749,70
112	Broca de vídea 4mm	30	Unid.	Concept	9,90	297,00
113	Broca de vídea 5mm	30	Unid.	Concept	10,90	327,00
114	Broca de vídea 6mm	30	Unid.	Concept	16,48	494,40
115	Broca de vídea 8mm	30	Unid.	Concept	17,90	537,00
116	Broca para concreto engate rápido 10 X 200 mm	30	Unid.	Worker	27,99	839,70
117	Broca para concreto engate rápido 10 X 400 mm	30	Unid.	Worker	31,99	959,70
118	Broca para concreto engate rápido 12 X 300 mm	30	Unid.	Worker	34,99	1.049,70
119	Broca para concreto engate rápido 16 X 460 mm	30	Unid.	Worker	47,99	1.439,70
120	Broca para concreto engate rápido 6 X 200 mm	30	Unid.	Worker	24,99	749,70
121	Broca para concreto engate rápido 8 X 200 mm	30	Unid.	Worker	24,99	749,70
122	Broca para concreto engate rápido 8 X 400 mm	30	Unid.	Worker	27,99	839,70
123	Bucha 10mm	1.000	Unid.	Usaf	0,39	390,00
124	Bucha 12mm	1.000	Unid.	Usaf	0,58	580,00
125	Bucha 4mm	1.000	Unid.	Usaf	0,20	200,00
126	Bucha 5mm	1.000	Unid.	Usaf	0,22	220,00
127	Bucha 6mm	1.000	Unid.	Usaf	0,25	250,00
128	Bucha 8mm	1.000	Unid.	Usaf	0,30	300,00
129	Cadeado 25 mm; bloco funidadeido em latão, haste em aço inoxidável, orificio para escoamento de água, dupla trava, no minimo 5 pinos para segredo de chave, possibilitando pelo menos 200 combinações diferentes, chaves em latão niqueladas e recortadas	20	Unid.	Stam	22,99	459,80
130	Cadeado 30 mm; bloco funidadeido em latão, haste em aço inoxidável, orificio para escoamento de água, dupla trava, no minimo 5 pinos para segredo de chave, possibilitando pelo menos 200 combinações diferentes, chaves em latão niqueladas e recortadas	20	Unid.	Stam	29,90	598,00
131	Cadeado 40 mm; bloco funidadeido em latão, haste em aço inoxidável, orificio para escoamento de água, dupla trava, no minimo 5 pinos para segredo de chave, possibilitando pelo menos 200 combinações diferentes, chaves em latão niqueladas e recortadas	20	Unid.	Stam	34,99	699,80
132	Cadeado 45 mm; bloco funidadeido em latão, haste em aço inoxidável, orificio para escoamento de água, dupla trava, no minimo 5 pinos para segredo de chave, possibilitando pelo menos 200 combinações diferentes, chaves em latão niqueladas e recortadas	20	Unid.	Stam	37,99	759,80
133	Cadeado 50 mm; bloco funidadeido em latão, haste em aço inoxidável, orificio para escoamento de água, dupla trava, no minimo 5 pinos para segredo de chave, possibilitando pelo menos 200 combinações diferentes, chaves em latão niqueladas e recortadas	20	Unid.	Stam	47,98	959,60
134	Corda 10mm nylon	2.000	Metros	Artplas	2,49	4.980,00
135	Corda 2mm nylon	2.000	Metros	Artplas	0,54	1.080,00
136	Corda 6mm nylon	2.000	metros	Artplas	1,38	2.760,00
137	Corda grossa 16mm nylon	2.000	metros	Artplas	9,30	18.600,00
138	Corrente soldada galvonizada 10mm	200	Metros	Mister	67,99	13.598,00
139	Corrente soldada galvonizada 5mm	200	Metros	Mister	24,99	4.998,00
140	Corrente soldada galvonizada 6mm	200	Metros	Mister	29,49	5.898,00
141	Corrente soldada galvonizada 8mm	200	Metros	Mister	41,98	8.396,00
142	Fita adesiva dupla face 12mmx20mt	20	RL	Adere	27,99	559,80
143	Porca 1/2", zindada	1.000	Unid.	Mister	2,48	2.480,00
144	Porca 3/8", zincada	1.000	Unid.	Mister	1,78	1.780,00
145	Porca 5/16", zincada	1.000	Unid.	Mister	1,48	1.480,00
146	Prego com cabeça 12x12	100	Kg	Gerdau	27,99	2.799,00
147	Prego com cabeça 13x15	100	Kg	Gerdau	22,99	2.299,00
148	Prego com cabeça 16x24	100	Kg	Gerdau	17,99	1.799,00
149	Prego com cabeça 17x27	500	Kg	Gerdau	17,99	8.995,00
150	Prego com cabeça 18x30	100	Kg	Gerdau	17,98	1.798,00
151	Prego com cabeça 19x39	100	Kg	Gerdau	17,98	1.798,00
152	Prego com cabeça 25x72	100	Kg	Gerdau	23,99	2.399,00
153	Prego com cabeça de aço 17x21	100	PC	Tx	21,95	2.195,00
154	Prego com cabeça dupla 17x27	100	Kg	Gerdau	22,95	2.295,00
155	Prego grampo galvanizado	100	KG	Gerdau	21,90	2.190,00
156	Prego para cobertura de telha ondulada 4mm	100	Kg	Coferral	34,90	3.490,00
Valor total do lote 04: R$ 139.276,30						

LOTE 06						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
188	Arco de serra regulável, estrutura em aço e cabo em plástico resistente, para serra 8 a 12 polegadas, profundidade de corte 90mm, nº 10	20	Unid.	Mister	49,75	995,00
189	Betoneira M-400 rental 400l 2CV mono bivolt com kit de segurança, entregue no município	3	Unid.	Maqtron	4.799,70	14.399,10
190	Bitz Philipps ¼'' X 90 mm	50	Unid.	Mister	12,45	622,50
191	Broxa retangular grande	30	Unid.	Roma	11,46	343,80

192	Cabo de madeira lixada (diâmetro do olho redondo de 38 mm), com 130 cm - variação de +/- 5%	30	Unid.	Pandolfo	23,48	704,40
193	Carrinho de mão, com caçamba de aço 1,06mm, com pneu 3,25/8 e câmara de ar	50	Unid.	Maestro	279,87	13.993,50
194	Colher de pedreiro em aço n.º 10 canto quadrado	20	Unid.	Concept	28,40	568,00
195	Desempenadeira metálica dentada, cabo aberto medindo 17x27 cm	10	Unid.	Nacional	29,77	297,70
196	Desempeno pva espuma 26x15 cm	20	Unid.	Nacional	18,87	377,40
197	Disco de corte inox 4.1/2"	30	Unid.	Concept	6,28	188,40
198	Disco de corte inox 7"	30	Unid.	Concept	12,87	386,10
199	Disco de desbaste 4.1/2"	30	Unid.	Concept	12,77	383,10
200	Disco de desbaste 7"	30	Unid.	Concept	22,77	683,10
201	Disco de serra circular 36 dentes 300mm 12" corte fino	20	Unid.	Concept	298,87	5.977,40
202	Disco de serra circular 36 dentes 350mm 14" corte fino	20	Unid.	Concept	394,97	7.899,40
203	Disco de serra circular videa 4,5	20	Unid.	Concept	24,88	497,60
204	Disco de serra circular videa 7.1/4	20	Unid.	Concept	33,97	679,40
205	Disco diamantado 105 x 2,00 x 20,0 mm - rpm máximo 13.000, aplicação em concreto e construção civil em geral - corte seco	20	Unid.	Concept	24,88	497,60
206	Disco flap para aço inox 4.1/2"	30	Unid.	Concept	11,48	344,40
207	Disco flap para aço inox 7"	30	Unid.	Concept	24,88	746,40
208	Disco reforçado com duas telas 12"	20	Unid.	Concept	36,48	729,60
209	Enxada, em aço carbono, diâmetro do olho redondo de 38 mm, cabo de madeira com 130 cm, variação dimensional de +/- 10%	30	Unid.	Pandolfo	64,43	1.932,90
210	Filtro para calfino	50	Unid.	Renner	11,79	589,50
211	Foice, fio vazado, de aço sae 1070 com cabo de 1 metro, modelo paraná	50	Unid.	Pandolfo	69,79	3.489,50
212	Lima chata de 8 polegadas (200mm) corte simples, para acabamento fino e afiação de ferramentas, fabricação em aço ao cromo, com dureza mínima de 66rc, com cabo de pvc injetado	50	Unid.	Nicholson	32,88	1.644,00
213	Lima redonda para moto serra, de 8x7/32 polegadas, fabricada em aço ao cromo, com dureza mínima de 66rc	50	Unid.	Nicholson	15,39	769,50
214	Lima triangulo fino. P/serrote	50	Unid.	Mister	26,30	1.315,00
215	Linha de nylon 0,80, rolo com 100 m	20	Unid.	Trevo	11,50	230,00
216	Linha de nylon 100, rolo com 100 metros	20	Unid.	Trevo	16,89	337,80
217	Lixa para lixar ferro com medida 22x27cm - lixa nº 150	100	Unid.	3M	2,99	299,00
218	Lixa para lixar ferro com medida 22x27cm - lixa nº 200	100	Unid.	3M	2,99	299,00
219	Lixa para lixar ferro com medida 22x27cm - lixa nº 220	100	Unid.	3M	2,99	299,00
220	Lixa para lixar ferro com medida 22x27cm - lixa nº 300	100	Unid.	3M	3,19	319,00
221	Lixa para lixar ferro com medida 22x27cm - lixa nº 400	100	Unid.	3M	4,00	400,00
222	Machado lenhador de aço forjado temperado sae 1045, de 3,5 libras, com cabo de madeira de 1 metro	10	Unid.	Pandolfo	129,90	1.299,00
223	Mandril para serra copo 9.5 mm x 3/8''	10	Unid.	Mister	62,44	624,40
224	Marreta aço forjado 2 kg com cabo de madeira	10	Unid.	Pandolfo	71,79	717,90
225	Marreta aço forjado 6 kg sem cabo	10	Unid.	Pandolfo	197,99	1.979,90
226	Marreta aço forjado 8 kg sem cabo	10	Unid.	Pandolfo	387,99	3.879,90
227	Martelo de unha com cabo em madeira, fab. Em aço forjado com acabamento polido, medindo 27 mm de diâmetro e pesando 450g	20	Unid.	Pandolfo	72,39	1.447,80
228	Martelo de unha com cabo em madeira, fab. Em aço forjado com acabamento polido, medindo 29mm de diâmetro e pesando 450g	20	Unid.	Pandolfo	85,79	1.715,80
229	Pá de bico, tamanho grande, com cabo em "y" de 74cm nº 03	50	Unid.	Pandolfo	71,79	3.589,50
230	Pá de corte quadrada (cortadeira) medida. 270,0x210,0mm com cabo reto	50	Unid.	Pandolfo	59,39	2.969,50
231	Pá quadrada, ajuntadeira, tamanho grande, com cabo em "y" de 70 cm nº 03	50	Unid.	Pandolfo	61,79	3.089,50
232	Picareta, em aço forjado, modelo chibanca, cabo de madeira, comprimento 80 cm, com variação de +/- 2 cm	50	Unid.	Pandolfo	124,79	6.239,50
233	Pneu (325mm x 8mm) com câmara de ar e jante para carro de mão	30	Unid.	Jofort	72,79	2.183,70
234	Roda de carinho tração manual com 8", furro do eixo 25mm, pneu 3.25.8 maciços com 10 furros, contendo 5 parafusos.	50	Unid.	Jofort	113,79	5.689,50
235	Serra copo diamantado com haste 25 mm	10	Unid.	Mister	68,79	687,90
236	Serra copo diamantado com haste 35 mm	10	Unid.	Mister	89,85	898,50
237	Serra copo diamantado com haste 40 mm	10	Unid.	Mister	131,93	1.319,30
238	Serra copo diamantado com haste 50 mm	10	Unid.	Mister	164,97	1.649,70
239	Serra copo diamantado com haste 60 mm	10	Unid.	Mister	209,79	2.097,90
240	Serra copo para ferro 25 mm	10	Unid.	Mister	67,97	679,70
241	Serra copo para ferro 32 mm	10	Unid.	Mister	74,96	749,60
242	Serra copo para ferro 40 mm	10	Unid.	Mister	144,96	1.449,60
243	Serra copo para ferro 50 mm	10	Unid.	Mister	219,78	2.197,80
244	Serra copo para ferro 60 mm	10	Unid.	Mister	249,97	2.499,70
245	Serra de aço rápido flexível medidas 300x13x0,60mm 18 dentes	50	Unid.	Nicholson	12,79	639,50
246	Serrote, de poda em aço carbono 12 polegadas, cabo de madeira curvo	10	Unid.	Mister	44,94	449,40
247	Soquete magnético 10 mm X 65 mm	10	Unid.	Mister	11,74	117,40
248	Soquete magnético 12 mm X 65 mm	10	Unid.	Mister	12,37	123,70
249	Soquete magnético 8 mm X 65 mm	10	Unid.	Mister	11,37	113,70
250	Tesoura de aço de 12 polegadas, para grama, com cabo de madeira tratada	10	Unid.	Mister	71,59	715,90
251	Tesoura para poda forjada, com cabo plastificado	10	Unid.	Palisad	78,69	786,90
252	Trena com 10 metros	20	Unid.	Concept	44,39	887,80
253	Trena com 5 metros	20	Unid.	Concept	23,79	475,80
254	Trena com 8 metros	20	Unid.	Concept	48,79	975,80
255	Trena longa de fibra de vidro amarela em estojo abs (plástico) laranja, resistente a solventes e atrito com o solo, com manivela excêntrica para recolhimento da fita, graduação de 1 em 1 mm - largura 13mm - comprimento de 50 metros	5	Unid.	Concept	58,99	294,95
Valor total do lote 06: R$ 118.474,55						

LOTE 08						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
261	Coluna soldada, 7x20cm, ø 10 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	100	Unid.	Costa Ferro	137,50	13.750,00

262	Coluna soldada, 7x20cm, ø 8 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	100	Unid.	Costa Ferro	91,59	9.159,00
263	Coluna soldada, 7x27cm, ø 10 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	100	Unid.	Costa Ferro	140,95	14.095,00
264	Coluna soldada, 7x27cm, ø 8 mm, com 6,0 metros de comprimento, estribo 4,2mm, com espaçamento de 20cm.	100	Unid.	Costa Ferro	103,99	10.399,00
265	Ferro armado coluna 3/8 7x14 – barra 6 metros	200	Unid.	Costa Ferro	125,00	25.000,00
266	Ferro armado coluna 5/16 7x14 – barra 6 metros	200	Unid.	Costa Ferro	88,99	17.798,00
267	Ferro treliça - barra 6 metros tg 8	200	Unid.	Costa Ferro	36,40	7.280,00
268	Tela soldada de arame galvanizado, malha 5x10cm, fio 1,9mm, altura conforme solicitação, e acordo com padrões existente no mercado	1000	M²	Morada	14,99	14.990,00
269	Tela soldada de arame galvanizado, malha 5x15cm, fio 2,5mm, altura conforme solicitação, e acordo com padrões existente no mercado	1000	M²	Morada	25,35	25.350,00
270	Tela trançada artesanal, malha 7cm, fio 14	1000	M²	Telas Crestani	20,90	20.900,00
271	Tubo aco galvanizado a fogo, 2" (60,30 x 3,00 mm x 6 mts), com rosca bsp, e =3,00 mm, *4,40* kg/m (nbr 5580) marca: quality.	100	Barra	Costa Ferro	419,99	41.999,00
272	Tubo aco galvanizado a fogo, 2.1/2"(76,20 x 3,35 mm x 6 mts), com rosca bsp, e = 3,35 mm, * 6,23* kg/m (nbr 5580)	100	Barra	Costa Ferro	544,99	54.499,00
273	Vergalhão ca-5 mm barra 12m	400	Unid	Costa Ferro	15,99	6.396,00
274	Vergalhão ca-50 10,0 mm (ø 3/8") -0,617 kg/m barra 12m	400	Unid	Costa Ferro	57,99	23.196,00
275	Vergalhao ca-50 25,0mm (ø1")-3,853 kg/m - barra 12m	100	Unid	Costa Ferro	415,50	41.550,00
276	Vergalhão ca-50 6,3 mm (ø 1/4") - 0,245 kg/m barra 12m	400	Unid	Costa Ferro	23,99	9.596,00
277	Vergalhão ca-50 8,0 mm (ø 5/16") - 0,395 kg/m barra 12m	400	Unid	Costa Ferro	36,99	14.796,00
278	Vergalhão ca-60 4,2 mm - 0,109 kg/m barra 12m	400	Unid	Costa Ferro	13,95	5.580,00
Valor total do lote 08: R$ 356.333,00						

LOTE 09						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
279	Cumeeira de concreto consumo de 3 unidades por metro linear, peso mínimo por peça 4 kg, absorção de água menor de 1 %.	500	Unid.	omega telhas	33,99	16.995,00
280	Cumeeira ondulada de aço galvanizado, espessura 0,43mm	300	Unid.	telhaço	58,89	17.667,00
281	Cumeeira ondulada de fibrocimento 5mm (ângulo de 15º)	200	Unid.	isdralit	57,88	11.576,00
282	Cumeeira ondulada de fibrocimento 6mm (ângulo de 15°)	200	Unid.	isdralit	59,88	11.976,00
283	Cumeeira trapezoidal de aço galvanizado, tp-40, espessura 0,43mm	300	Unid.	telhaço	61,88	18.564,00
284	Telha de concreto com garras de fixação 330x420x70mm, 2 ondas cor natural, consumo 10,4 peças / m², peso máximo de 49 kg por m², absorção de água menor de 1%.	15.000	Unid.	omega telhas	14,20	213.000,00
285	Telha ondulada de aço galvanizado, espessura 0,43mm	2.000	M²	telhaço	61,84	123.680,00
286	Telha ondulada de fibrocimento 4mm (2,44x0,50)	500	Unid.	isdralit	23,84	11.920,00
287	Telha ondulada de fibrocimento 5mm (1,83x1,10)	400	Unid.	isdralit	44,90	17.960,00
288	Telha ondulada de fibrocimento 5mm (2,44x1,10)	400	Unid.	isdralit	61,50	24.600,00
289	Telha ondulada de fibrocimento 6mm (1,83x1,10)	1.000	Unid.	isdralit	62,44	62.440,00
290	Telha ondulada de fibrocimento 6mm (2,44x1,10)	500	Unid.	isdralit	79,90	39.950,00
291	Telha trapezoidal de aço galvanizado, tp-40, espessura de 0,43mm	2.000	M²	telhaço	61,50	123.000,00
292	Parafuso para telha de fibrocimento 5/16x110mm - completo	1.000	Unid.	Gfix	1,40	1.400,00
Valor total do lote 09: R$ 694.728,00						

LOTE 10						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
293	Lona dupla face 6x50 200 micras	20	Rolo	Lonax	1.020,00	20.400,00
294	Lona dupla face 8x50 200 micras	20	Rolo	Lonax	1.150,00	23.000,00
295	Lona preta 4x100 - 100 micras - 30 kg	20	Rolo	Lonax	535,00	10.700,00
296	Lona preta 8 x 100, 105 kg	20	Rolo	Lonax	1.430,00	28.600,00
Valor total do lote 10: R$ 82.700,00						

LOTE 11						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
297	Forro de pvc 8mm x 10cm	1.000	m²	Primalia	20,99	20.990,00
298	Perfil moldurado pvc / 6m	100	Bara	Primalia	42,80	4.280,00
299	Perfil pvc / 6m	100	Bara	Primalia	35,99	3.599,00
300	Porta de madeira 80x210 - tipo colméia com chapa de madeira lisa completa (inclui fechadura, dobradiças e batente) - interna	30	Unid.	Mad. São Cristóvão	697,80	20.934,00
301	Porta de madeira 80x210 - tipo colméia com chapa de madeira lisa completa (inclui fechadura, dobradiças e batente) - externa	30	Unid.	Mad. São Cristóvão	1.089,90	32.697,00
302	Tábua de pinho bruta de 1º qualidade 1x12", peça com 3,00 m de comprimento	25	m³	Madereira Peretti	3.975,00	99.375,00
303	Tábua de pinho bruta de 2º qualidade 1x12", peça com 3,00 m de comprimento	50	m³	Madereira Peretti	2.149,90	107.495,00
304	Tábua de pinus bruta de 1º qualidade 1x12", peça com 3,00 m de comprimento	25	m³	Madereira Peretti	3.000,00	75.000,00
305	Tábua de pinus bruta de 2º qualidade 1x12", peça com 3,00 m de comprimento	25	m³	Madereira Peretti	2.199,90	54.997,50

Valor total do lote 11: R$ 419.367,50

LOTE 13						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
361	Parafuso auto brocante 12x3/4	1.000	Unid.	mister	0,29	290,00
362	Parafuso autoperfurante cabeça sextavada 5.5 x 2" ogivado	1.000	Unid.	mister	0,46	460,00
363	Parafuso autoperfurante cabeça sextavada 5.5 x 21/2" ogivado	1.000	Unid.	mister	0,52	520,00
364	Parafuso autoperfurante cabeça sextavada 5/16" ogivado	1.000	Unid.	mister	0,65	650,00
365	Parafuso autoperfurante cabeça sextavada 6.3 x 110mm ogivado	1.000	Unid.	mister	1,99	1.990,00
366	Parafuso cabeça sextavado ponta broca 3/8 x /2"	1.000	Unid.	mister	0,79	790,00
367	Parafuso cabeça sextavado ponta broca 3/8 x 1.1/2"	1.000	Unid.	mister	0,79	790,00
368	Parafuso cabeça sextavado ponta broca 3/8 x 21/2"	1.000	Unid.	mister	0,99	990,00
369	Parafuso cabeça sextavado ponta broca 3/8 x 41/2"	1.000	Unid.	mister	1,99	1.990,00
370	Parafuso drywall flangeado ponta agulha 4,2 x 13	3.000	Unid.	mister	0,16	480,00
371	Parafuso francês rosca c/porca sextavado 5.16" x 11	500	Unid.	mister	4,59	2.295,00
372	Parafuso francês rosca c/porca sextavado 5.16" x 5	500	Unid.	mister	2,31	1.155,00
373	Parafuso francês rosca c/porca sextavado 5.16" x 6	500	Unid.	mister	2,40	1.200,00
374	Parafuso francês rosca c/porca sextavado 5.16" x 7	500	Unid.	mister	3,19	1.595,00
375	Parafuso francês rosca c/porca sextavado 5.16" x 8	500	Unid.	mister	3,37	1.685,00
376	Parafuso francês rosca c/porca sextavado 5.16" x 9	500	Unid.	mister	3,94	1.970,00
377	Parafuso philips cabeça chata 3,5x25	1.000	Unid.	mister	0,06	60,00
378	Parafuso philips cabeça chata 3,5x30	1.000	Unid.	mister	0,10	100,00
379	Parafuso philips cabeça chata 3,5x40	1.000	Unid.	mister	0,12	120,00
380	Parafuso philips cabeça chata 3x12	1.000	Unid.	mister	0,06	60,00
381	Parafuso philips cabeça chata 3x14	1.000	Unid.	mister	0,08	80,00
382	Parafuso philips cabeça chata 3x16	1.000	Unid.	mister	0,10	100,00
383	Parafuso philips cabeça chata 3x20	1.000	Unid.	mister	0,10	100,00
384	Parafuso philips cabeça chata 3x25	1.000	Unid.	mister	0,10	100,00
385	Parafuso philips cabeça chata 3x30	1.000	Unid.	mister	0,10	100,00
386	Parafuso philips cabeça chata 4,5x20	1.000	Unid.	mister	0,15	150,00
387	Parafuso philips cabeça chata 4,5x35	1.000	Unid.	mister	0,11	110,00
388	Parafuso philips cabeça chata 4,5x45	1.000	Unid.	mister	0,14	140,00
389	Parafuso philips cabeça chata 4,5x60	1.000	Unid.	mister	0,18	180,00
390	Parafuso philips cabeça chata 4x20	1.000	Unid.	mister	0,15	150,00
391	Parafuso philips cabeça chata 4x25	1.000	Unid.	mister	0,15	150,00
392	Parafuso philips cabeça chata 4x35	1.000	Unid.	mister	0,10	100,00
393	Parafuso philips cabeça chata 4x45	1.000	Unid.	mister	0,12	120,00
394	Parafuso philips cabeça chata 4x60	1.000	Unid.	mister	0,14	140,00
395	Parafuso philips cabeça chata 5x100	1.000	Unid.	mister	0,61	610,00
396	Parafuso philips cabeça chata 5x20	1.000	Unid.	mister	0,08	80,00
397	Parafuso philips cabeça chata 5x30	1.000	Unid.	mister	0,15	150,00
398	Parafuso philips cabeça chata 5x40	1.000	Unid.	mister	0,20	200,00
399	Parafuso philips cabeça chata 5x50	1.000	Unid.	mister	0,18	180,00
400	Parafuso philips cabeça chata 5x60	1.000	Unid.	mister	0,22	220,00
401	Parafuso philips cabeça chata 5x70	1.000	Unid.	mister	0,25	250,00
402	Parafuso philips cabeça chata 5x80	1.000	Unid.	mister	0,31	310,00
403	Parafuso philips cabeça chata 6x100	1.000	Unid.	mister	0,85	850,00
404	Parafuso philips cabeça chata 6x30	1.000	Unid.	mister	0,40	400,00
405	Parafuso philips cabeça chata 6x40	1.000	Unid.	mister	0,25	250,00
406	Parafuso philips cabeça chata 6x50	1.000	Unid.	mister	0,29	290,00
407	Parafuso philips cabeça chata 6x60	1.000	Unid.	mister	0,33	330,00
408	Parafuso philips cabeça chata 6x70	1.000	Unid.	mister	0,38	380,00
409	Parafuso philips cabeça chata 6x80	1.000	Unid.	mister	0,42	420,00
410	Parafuso philips cabeça flangeada 3,5x25	1.000	Unid.	mister	0,10	100,00
411	Parafuso philips cabeça flangeada 3,5x35	1.000	Unid.	mister	0,12	120,00
412	Parafuso philips cabeça flangeada 3,5x40	1.000	Unid.	mister	0,14	140,00
413	Parafuso philips cabeça flangeada 4x25	1.000	Unid.	mister	0,12	120,00
414	Parafuso philips cabeça flangeada 4x30	1.000	Unid.	mister	0,14	140,00
415	Parafuso philips cabeça flangeada 4x35	1.000	Unid.	mister	0,16	160,00
416	Parafuso philips cabeça flangeada 4x40	1.000	Unid.	mister	0,16	160,00
417	Parafuso philips cabeça flangeada 4x50	1.000	Unid.	mister	0,25	250,00
418	Parafuso philips cabeça flangeada 4x60	1.000	Unid.	mister	0,27	270,00
419	Parafuso philips cabeça flangeada 5x40	1.000	Unid.	mister	0,27	270,00
420	Parafuso philips cabeça flangeada 5x50	1.000	Unid.	mister	0,31	310,00
421	Parafuso philips cabeça flangeada 5x60	1.000	Unid.	mister	0,37	370,00
422	Parafuso philips cabeça flangeada 5x70	1.000	Unid.	mister	0,40	400,00
423	Parafuso philips cabeça flangeada 5x80	1.000	Unid.	mister	0,55	550,00
424	Parafuso philips ponta ogivada 4,5x35	1.000	Unid.	mister	0,18	180,00
425	Parafuso philips ponta ogivada 4,5x45	1.000	Unid.	mister	0,25	250,00
426	Parafuso philips ponta ogivada 4,5x50	1.000	Unid.	mister	0,27	270,00
427	Parafuso philips ponta ogivada 4,5x60	1.000	Unid.	mister	0,31	310,00
428	Parafuso philips ponta ogivada 5x40	1.000	Unid.	mister	0,25	250,00
429	Parafuso philips ponta ogivada 5x50	1.000	Unid.	mister	0,33	330,00
430	Parafuso philips ponta ogivada 5x60	1.000	Unid.	mister	0,35	350,00
431	Parafuso philips ponta ogivada 5x70	1.000	Unid.	mister	0,42	420,00
432	Parafuso philips ponta ogivada 5x80	1.000	Unid.	mister	0,31	310,00
433	Parafuso philips ponta ogivada 5x90	1.000	Unid.	mister	0,55	550,00
434	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4" x 50	1.000	Unid.	mister	0,50	500,00
435	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4" x 60	1.000	Unid.	mister	0,57	570,00
436	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4" x 70	1.000	Unid.	mister	0,63	630,00
437	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4" x 80	1.000	Unid.	mister	0,99	990,00
438	Parafuso sextavado rosca soberba 3/16" x 50	1.000	Unid.	mister	0,37	370,00
439	Parafuso sextavado rosca soberba 316" x 60	1.000	Unid.	mister	0,46	460,00
440	Parafuso sextavado rosca soberba 316" x 70	1.000	Unid.	mister	0,53	530,00
441	Parafuso tipo gancho	1.000	Unid.	mister	0,95	950,00
Valor total do lote 13: R$ 37.410,00						

LOTE 16						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
470	Areia média lavada, limpa e isenta de matéria orgânica, entregue no perímetro urbano do município.	400	m³	GR	209,97	83.988,00
471	Cimento portland cp ii-z-32, conforme especificado na nbr 11578, saco com 50kg, entregue no perímetro urbano do município.	2.000	Unid.	Votaran	39,87	79.740,00
Valor total do lote 16: R$ 163.728,00						

LOTE 18						
Item	**Descrição do Item**	**Qtde.**	**Unid. Medida**	**Marca**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total Item (R$)**
480	Meio tijolo de barro, med. (11,5x11,5x24,0), para execução de paredes à vista, 04 furos	2000	Unid.	Ceramica Santa Ines	2,57	5.140,00
481	Meio tijolo de barro, med. (9,0x14,0x24,0), tipo convencional, 06 furos	2000	Unid.	Ceramica Santa Ines	1,12	2.240,00
482	Meio tijolo de barro, med. (9x9x24,0), para execução de paredes à vista, 04 furos	2000	Unid.	Ceramica Santa Ines	2,89	5.780,00
483	Tijolo de barro, med. (9,0x14,0x24,0), tipo convencional, 06 furos	50000	Unid.	Ceramica Santa Ines	1,12	56.000,00
484	Tijolo de barro, med. (9x9x24,0), para execução de paredes à vista, 04 furos	8000	Unid.	Ceramica Santa Ines	2,59	20.720,00
Valor total do lote 18: R$ 89.880,00						

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 2.196.122,35 (dois milhões cento e noventa e seis mil cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 05.00 – Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 – Divisão de Serviços Rodoviários; 2678200052.011 – Atividades Operacionais de Serviços Rodoviários; 3.3.90.30 – Material de Consumo; despesa 460; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Despesa: 549; 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.030 – Transporte Escolar; 33.90.30 –Material de Consumo; Despesa 521; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica; Despesa: 603; 07.00 Departamentos de Saúde; 07.01 – Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 – Atividades Operacionais do Fundo Municipal de Saúde; 33.90.30 – Material de Consumo; despesa 475; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica; Despesa: 563; 03.00 – Departamento de Administração e Planejamento; 03.01 – Divisão de Administração e Planejamento; 0412200032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa: 452; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Despesa: 542; 08.00 Departamento de Ação Social; 08.03 – Fundo municipal de Assistência Social; 0824400082.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa 502:146 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Despesa: 589.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 17 de dezembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:417C4203

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025– REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2025

Processo Licitatório Nº 111/2025 **– HOMOLOGADO EM 16/12/2025.**

DETENTORA: A PONTEE BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA -ME – CNPJ: 28.514.188/0001-05.

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de brinquedos e jogos terapêuticos para serem utilizados nas oficinas do CRAS, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos, relativos aos Itens descritos abaixo do **Pregão Eletrônico nº**

57/2025, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição**,** e conforme quadro de itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL ITEM (R$)
29	**Jogo Dama Xadrez Ludo Jogo Da Velha Trilha 5 Em 1** Confeccionado em MDF e madeira, impresso em cores. Desenvolve o raciocínio estratégico; as possibilidades matemáticas; o cumprimento de regras. Acondicionado em estojo de madeira medindo 26x26x6cm. Dimensões peças Xadrez: Peões - 3cm Torre - 3cm Bispo - 4,5cm Cavalo - 4cm Rainha - 5cm Rei - 5,5cm	Unid.	3	Jottplay	83,61	250,83

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é de **R$ 250,83 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 08.00 – Departamento de Ação Social; 08.03 – Divisão de Assistência Social; 0824300096.052 – Programa de atenção Básica a Criança e Adolescente; 33.90.30 Material de Consumo – Despesa:1708.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:6A38D339

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2025 - INEXIGIBILIDADE 17/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 251/2025

INEXIGIBILIDADE 17/2025 – (Processo Licitatório 123/2025). DATA DO AVISO: 05/12/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA –

CNPJ: 79.788.766/0027-71.

OBJETO: **Aquisição de parque modulares, do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP,** conforme descrito no Anexo I, parte inseparável deste Edital, de acordo com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Especificação	Quant.	Valor Unt. R$	Valor Total R$
23	Parque I - Parque Modular com acessibilidade – Composto por no mínimo estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 90mmx90mm e parede de 20mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno	1	R$ 100.306,00	R$ 100.306,00

	pigmentado similar a cor itaúba. 2 Plataformas em polietileno rotomoldado, com estrutura tubular em aço carbono, medindo aproximadamente 1000 mm x 1000 mm; altura do patamar em relação ao nível do solo 1200mm. Telhado modelo ½ água com 20 graus de inclinação, em polietileno maciço de no mínimo 10mm colorido, com formato ondulado nos 4 lados, medindo 1130x1200mm, com tabeira ondulada de 15cm de altura nos 4 lados e bolha em policarbonato transparente medindo aproximadamente 300mm de diâmetro e 150mm de profundidade. 1 Escada semiespiral com no mínimo 6 degraus, dimensão aproximada de 1100 mm de comprimento x 1070mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido; Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,5mm. 1 coqueiro em polietileno maciço de 10mm colorido, com no mínimo 12 folhas; 1 Balanço inclusivo fixado a torre, com formato lúdico, fabricado em polietileno rotomoldado com tratamento contra a ação dos raios ultravioletas e antiestático, com estrutura em aço, contendo colunas estruturais com carenagens em plástico rotomoldado. Permite a interação entre 01 portador de cadeira de rodas e no mínimo 03 sem cadeira de rodas do lado inverso do brinquedo ou ainda 01 portador de cadeira de rodas de cada lado. Deve possuir dispositivo de segurança para imobilização da cadeira, barras de segurança, rampas de apoio garantindo a estabilidade e conforto. Equipamento dotado com dispositivo que garante que o balanço não se movimenta enquanto o cadeirante acessa o brinquedo. Partes metálicas com tratamento de fosfatização e pintura eletrostática a pó. Medidas mínimas: 3,44m de comprimento 2,10m de largura e 2,48m de altura. 1 Rampa de cordas com estrutura em tubo de 42,4mmx2mm, com cordas de no mínimo 14mm e junção em plástico injetado, medindo 1.800x800mm, laterais em polietileno maciço de no mínimo 10mm colorido, com formato ondulado, 150mm de altura, ao longo de toda a rampa, com aberturas servindo de pega-mão para auxiliar a subida. Altura 1.250mm. 1 Tobogã rotomoldado com duas curvas em 45° um tubo reto medindo aproximadamente 2,00m e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m. 1 Escorregador acessível, em polietileno rotomoldado, medindo 2230x570mm, abas de 150mm, com área de desaceleração e transferência ao final da pista, medindo 800x500mm e 400mm de altura, portal de segurança em polietileno rotomoldado, medindo 800x850mm. 4 Fechamentos em polietileno maciço colorido de no mínimo 10mm, com partes em aço, alumínio e peças plásticas, em formatos lúdicos e funcionais de instrumentos musicais, dispositivos matemáticos, dispositivos psicomotores, incluindo atividade própria para portadores de TEA e atividades do tempo. 01 Escada com 3 degraus de transferência, confeccionada em polietileno rotomoldado, largura de 800mm, degraus com 200mm de altura e 350mm de profundidade com textura antiderrapante na parte superior dos degraus, fechamento lateral com tubos de aço de 1”; 01 Degrau de transferência a uma altura de 200mm, confeccionado em polietileno rotomoldado, medida externa de 1080x350mm, com 379 Unidade Brink mobil PAP R$ 100.306,00 R$ 38.015.974,00 Praça Barão de Queluz, 77 - Centro Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-020 • Tel:(31) 3721-1258 codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br Página 28 de 38 textura antiderrapante na parte superior; 01 plataforma de transferência triangular a uma altura de 325mm, confeccionada em polietileno rotomoldado e estrutura em aço 20x40, medida externa 1000 mm x 1000 mm; 1 Tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m. 01 Deck suspenso a uma altura de 525mm, confeccionado polietileno rotomoldado, com 3 pés medindo aproximadamente 1500mm e 1 pé medindo 2000mm. O brinquedo deve ir acompanhado dos devidos acessórios para fixação sendo que todos os parafusos, porcas e arruelas devem ser confeccionados em aço inox. Deverá permitir instalação em piso de concreto ou solos diversos. Dimensões com tolerância de +/- 5%. Produto com certificação ABNT NBR 16071-2:2021 - Playgrounds - Parte 2: Requisitos de Segurança. Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. Laudo apontando a inexistência de bordas cortantes e pontas agudas. Laudo de tração conforme NBR 15856. Laudo Anti-UV pela ASTM G 154 da matéria prima de no mínimo 5000 horas; Laudo da matéria prima de Resistividade Volumétrica e Superficial, para avaliar as características condutivas, antiestáticas e isolantes da matéria prima, atendendo as exigências da ASTM D 257-14. Deverá ser fornecido o relatório de ensaio dos escorregadores e de escalada, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro (CGCRE), conforme a norma ASTM D790:2017 - Standards Test Methods for Flexural Properties of Unreinforced and Reinforced Plastics and Electrical Insulating Materials (Resistência à flexão).			
27	Parque V - Parque Modular 4 – Com no mínimo três torres, composto por estrutura em madeira plástica com reforço interno cor similar a madeira medindo no mínimo cada uma 90mm x 90mm, com plataformas medindo no mínimo 1,00m x 1,00m cada, com três telhados medindo no mínimo 1,30m x 1,30m cada em polietileno e estrutura metálica interna. Plataformas com altura de 1,20m em polietileno rotomoldado, com estrutura tubular em aço carbono, com pelo menos as seguintes atividades: 1 escorregador grande duplo com mínimo de 2,5m de comprimento, com arco superior, ambos em polietileno rotomoldado; 1 escorregador espiral, em polietileno rotomoldado, com no mínimo 3 cores diferentes, sendo duas para o escorregador e uma para ponteira, fixado em patamar exclusivo fabricado em polietileno rotomoldado com estrutura tubular em aço carbono, com grades laterais em polietileno maciço de 10mm colorido em formato lúdico de ábaco com o nome da atividade vazado, com varetas metálicas e argolas plásticas em 4 cores diferentes e metalofone com o nome da atividade vazado e 8 tubos metálicos em tamanhos diferentes e cada um emitindo uma nota diferente; 1 tobogã rotomoldado com no mínimo quatro curvas em 45° e diâmetro de 0,63m com saída em parede dupla fixado a torre por flange em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 coqueiro em polietileno maciço de no mínimo10mm colorido, com no mínimo 12 folhas; 1 Escada semiespiral com no mínimo 6 degraus, dimensão aproximada de 1100 mm de comprimento x 1070mm de largura em polietileno rotomoldado parede dupla cor colorido, Corrimão (Guarda corpo) em aço tubular galvanizado e com pintura eletrostática com diâmetro de 25,40mm e espessura de 1,5mm; 1 tubo de passagem em polietileno rotomoldado com no mínimo 1,60m de comprimento e 0,63m de diâmetro fixados a torre por duas flanges em polietileno rotomoldado medindo aproximadamente 1,03m x 1,05m; 1 Rampa de escalada vertical em polietileno maciço de no mínimo 10mm colorido, medindo aproximadamente 950x890mm, com 4 orifícios para escalada e pega mão nas laterais; 1 ponte de passagem tipo pênsil com comprimento mínimo de 1850mm e largura mínima de 850mm, confeccionada em polietileno rotomoldado; 1 sistema de subida com no mínimo 10 degraus, confeccionado em polietileno rotomoldado, em no mínimo 5 cores diferentes; 1 descida de bombeiro, fabricada em tubo de aço carbono de no mínimo 1 5/8 “, fixada à torre e ao solo/piso; 1 Rampa de cordas com estrutura em tubo de no mínimo 42,4mmx2mm, com cordas de no mínimo 14mm e junção em plástico injetado, medindo aproximadamente 1.800x800mm, laterais em polietileno maciço de no mínimo 10mm colorido, com formato ondulado, com no mínimo 150mm de altura, ao longo de toda a rampa, com aberturas	1	R$80.091,00	R$ 80.091,00
Valor total: R$ 180.397,00				

VALOR E PAGAMENTO: Pela prestação de serviços a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 180.397,00 (cento e oitenta mil trezentos e noventa e sete reais).** O pagamento será efetuado pelo Ente Participante/CODAP via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada do fornecedor registrado em até 30 (trinta) dias após o atestado definitivo do responsável pelo recebimento, conferência do bem e também da Nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para efeitos de indicação de recursos orçamentários será utilizado a seguinte dotação: 09.00 – Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 – Divisão de Ensino; 1236100102.029 – Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 44.90.52; Equipamento e Material Permanente; Despesa 1176.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 18 de dezembro de 2025**.**

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:E9532AD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 8 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

MUNICIPIO DE BRAGANEY				
Estado do PR				
Exercício: 2026				
Anexo VIII - Programa de Trabalho Conforme Vinculo de Recurso				
(Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985)				
Anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964				
				R$ 1,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIO**	**VÍNCULADO**	**TOTAL**
04	**Administração**	**7.823.042,66**	**366.840,00**	**8.189.882,66**
04.122	Administração Geral	4.016.482,66	296.840,00	4.313.322,66
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	4.016.482,66	296.840,00	4.313.322,66
04.123	Administração Financeira	2.529.000,00	70.000,00	2.599.000,00
04.123.0005	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EFICIENTE	2.529.000,00	70.000,00	2.599.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	1.277.560,00	0,00	1.277.560,00
04.451.0006	URBANIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	1.277.560,00	0,00	1.277.560,00
08	**Assistência Social**	**2.185.840,00**	**357.313,53**	**2.543.153,53**
08.122	Administração Geral	502.000,00	0,00	502.000,00
08.122.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	502.000,00	0,00	502.000,00
08.244	Assistência Comunitária	968.280,00	357.313,53	1.325.593,53
08.244.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	124.280,00	62.685,22	186.965,22
08.244.0014	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	617.000,00	125.000,00	742.000,00
08.244.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	227.000,00	169.628,31	396.628,31
08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente	608.560,00	0,00	608.560,00
08.243.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	400.000,00	0,00	400.000,00
08.243.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	156.280,00	0,00	156.280,00
08.243.0025	JUVENTUDE COM OPORTUNIDADE	52.280,00	0,00	52.280,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	107.000,00	0,00	107.000,00
08.241.0014	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	60.000,00	0,00	60.000,00
08.241.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	47.000,00	0,00	47.000,00
10	**Saúde**	**0,00**	**7.088.935,30**	**7.088.935,30**
10.301	Atenção Básica	0,00	3.871.306,67	3.871.306,67
10.301.0029	SAÚDE BÁSICA E CUIDADO INTEGRAL	0,00	3.563.306,67	3.563.306,67
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.914.000,00	1.914.000,00
10.302.0031	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	0,00	1.914.000,00	1.914.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	600.000,00	600.000,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIO**	**VÍNCULADO**	**TOTAL**
10.303.0030	ACESSO A MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	600.000,00	600.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição	0,00	130.000,00	130.000,00
10.306.0033	NUTRIÇÃO E SAÚDE	0,00	130.000,00	130.000,00
10.301.0030	ACESSO A MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	308.000,00	308.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	409.788,63	409.788,63
10.304.0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS	0,00	409.788,63	409.788,63
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	163.840,00	163.840,00
10.305.0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS	0,00	163.840,00	163.840,00
12	**Educação**	**1.516.280,00**	**7.689.246,29**	**9.205.526,29**
12.122	Administração Geral	0,00	658.000,00	658.000,00
12.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	658.000,00	658.000,00
12.361	Ensino Fundamental	300.000,00	3.312.876,63	3.612.876,63
12.361.0011	EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL E DE QUALIDADE	300.000,00	3.312.876,63	3.612.876,63
12.364	Ensino Superior	616.280,00	0,00	616.280,00
12.364.0015	EDUCAÇÃO DE OPORTUNIDADES E ACESSO UNIVERSITÁRIO	616.280,00	0,00	616.280,00
12.365	Educação Infantil	600.000,00	3.083.484,54	3.683.484,54
12.365.0011	EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL E DE QUALIDADE	300.000,00	555.000,00	855.000,00
12.365.0018	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	300.000,00	2.528.484,54	2.828.484,54
12.367	Educação Especial	0,00	634.885,12	634.885,12
12.367.0027	EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	0,00	634.885,12	634.885,12
13	**Cultura**	**1.196.280,00**	**0,00**	**1.196.280,00**
13.392	Difusão Cultural	1.196.280,00	0,00	1.196.280,00
13.392.0013	FORTALECIMENTO DA CULTURA MUNICIPAL	1.196.280,00	0,00	1.196.280,00
15	**Urbanismo**	**2.514.273,42**	**756.450,87**	**3.270.724,29**
15.122	Administração Geral	351.000,00	0,00	351.000,00
15.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	351.000,00	0,00	351.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.236.800,00	458.532,26	1.695.332,26
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIO**	**VÍNCULADO**	**TOTAL**
15.451.0006	URBANIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	1.236.800,00	458.532,26	1.695.332,26
15.452	Serviços Urbanos	926.473,42	297.918,61	1.224.392,03
15.452.0010	LIMPEZA PÚBLICA E CUIDADO COM A CIDADE	926.473,42	297.918,61	1.224.392,03
18	**Gestão Ambiental**	**485.000,00**	**0,00**	**485.000,00**
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	485.000,00	0,00	485.000,00
18.541.0009	SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL	485.000,00	0,00	485.000,00
20	**Agricultura**	**843.680,00**	**0,00**	**843.680,00**
20.606	Extensão Rural	843.680,00	0,00	843.680,00
20.606.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	704.400,00	0,00	704.400,00

20.606.0012	DESENVOLVIMENTO RURAL E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	139.280,00	0,00	139.280,00
22	**Indústria**	**300.000,00**	**0,00**	**300.000,00**
22.661	Promoção Industrial	300.000,00	0,00	300.000,00
22.661.0022	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO A INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	300.000,00	0,00	300.000,00
23	**Comércio e Serviços**	**293.280,00**	**0,00**	**293.280,00**
23.695	Turismo	293.280,00	0,00	293.280,00
23.695.0023	TURISMO SUSTENTÁVEL E IDENTIDADE LOCAL	293.280,00	0,00	293.280,00
26	**Transporte**	**2.669.678,86**	**383.359,07**	**3.053.037,93**
26.782	Transporte Rodoviário	2.669.678,86	383.359,07	3.053.037,93
26.782.0007	MOBILIDADE URBANA E RURAL	2.669.678,86	383.359,07	3.053.037,93
27	**Desporto e Lazer**	**427.000,00**	**0,00**	**427.000,00**
27.812	Desporto Comunitário	427.000,00	0,00	427.000,00
27.812.0020	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	427.000,00	0,00	427.000,00
28	**Encargos Especiais**	**1.800.000,00**	**0,00**	**1.800.000,00**
28.846	Outros Encargos Especiais	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
28.846.0004	RESPONSABILIDADE FISCAL E ENCARGOS OBRIGATÓRIOS	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
99	**Reserva de Contingência**	**203.500,00**	**0,00**	**203.500,00**
99.999	Reserva de Contingência	203.500,00	0,00	203.500,00
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS				
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIO**	**VÍNCULADO**	**TOTAL**
99.999.0090	RESERVA DE CONTIGENCIA	203.500,00	0,00	203.500,00
TOTAL		**22.257.854,94**	**16.642.145,06**	**38.900.000,00**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY				14/10/2025 - 10:09:17

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:9B05F59D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I, DA LEI Nº 4.320/64

Estado do PR		
Exercício: 2026		
Anexo IV - Natureza de Despesa		
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985		
Anexo I, da Lei nº 4.320/64		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
3.0.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**35.612.500,00**
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.500.621,69
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	315.000,00
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	315.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.185.621,69
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	145.000,00
3.1.90.03.00.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	90.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.359.341,69
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.693.280,00
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	198.000,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	900.000,00
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	900.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.211.878,31
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	369.885,12
3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	364.885,12
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	925.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	925.000,00
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	250.000,00
3.3.72.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
3.3.72.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.666.993,19
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	146.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.393.952,32
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	25.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.050.251,67
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	90.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	737.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.197.349,20
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	328.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500.440,00
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	725.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	130.000,00
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	220.000,00
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	84.000,00
4.0.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**3.084.000,00**
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.032.000,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	3.000,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.029.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.425.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	604.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.052.000,00
4.6.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	2.000,00
4.6.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.050.000,00

4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	900.000,00
4.6.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00
9.0.00.00.00.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**203.500,00**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.500,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.500,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.500,00
	Total:	38.900.000,00

FONTE: Sistema

Elotech Gestão Pública Unidade Responsável null

14/10/2025 - 10:03:01

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:F8A62CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I, DA LEI Nº 4.320/64

MUNICIPIO DE BRAGANEY			
Estado do PR			
Exercício: 2026			
Anexo I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo I, da Lei nº 4.320/64			
RECEITAS		**DESPESAS**	
RECEITAS CORRENTES	40.698.000,00	DESPESAS CORRENTES	35.612.500,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.031.584,44	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.500.621,69
CONTRIBUIÇÕES	458.532,26	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.083.740,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.211.878,31
RECEITA DE SERVIÇOS	6.172,23	DESPESAS DE CAPITAL	3.084.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.113.258,16	INVESTIMENTOS	2.032.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.712,41	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.052.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.500,00
Déficit	**0,00**	**Superávit**	**1.800.000,00**
Repasses Recebidos	0,00	Repasses Enviados	1.800.000,00
	RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	40.698.000,00	**DESPESAS CORRENTES**	35.612.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**	3.084.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	203.500,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**1.800.000,00**
REPASSES RECEBIDOS	0,00	**REPASSES ENVIADOS**	1.800.000,00
TOTAL	**40.700.000,00**	**TOTAL**	**40.700.000,00**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY 14/10/2025 - 09:56:57

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:4E38FE40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I, DA LEI Nº 4.320/64

MUNICIPIO DE BRAGANEY									
Estado do PR									
Exercício: 2026									
Anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções									
Adendo II a Portaria nº 08, de 04/02/1985									
Anexo I, da Lei nº 4.320/64									
02 - GABINETE DO PREFEITO									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	1.608.962,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.608.962,66
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	2.244.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.240,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE

0,00	0,00	0,00	2.599.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	0,00	4.399.000,00
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	9.205.526,29	1.196.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.401.806,29

06 - SECRETARIA DE SAUDE									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	296.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.088.935,30
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.385.775,30
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	485.000,00	0,00	843.680,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.328.680,00

08 - SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	1.277.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	3.270.724,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.053.037,93	0,00	0,00	0,00	7.601.322,22
09 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	163.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	300.000,00	293.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	756.560,00

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.153,53	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543.153,53
11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.000,00	0,00	0,00	427.000,00

99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
TOTAL GERAL									**38.900.000,00**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY 14/10/2025 - 10:10:49									

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:130CA078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

MUNICIPIO DE BRAGANEY
Estado do PR
Exercício: 2026
Anexo II – Despesas Segundo a Categoria Econômica
(Anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

R$ 1,00

DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
3000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	35.612.500,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	15.500.621,69	0,00
3171000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	315.000,00	0,00	0,00
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	315.000,00	0,00	0,00	0,00
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	15.185.621,69	0,00	0,00
3190010000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	145.000,00	0,00	0,00	0,00
3190030000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	90.000,00	0,00	0,00	0,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.359.341,69	0,00	0,00	0,00
3190130000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.693.280,00	0,00	0,00	0,00
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00	0,00	0,00	0,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	198.000,00	0,00	0,00	0,00
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	900.000,00	0,00
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	900.000,00	0,00	0,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	900.000,00	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	19.211.878,31	0,00
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	369.885,12	0,00	0,00
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	364.885,12	0,00	0,00	0,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	925.000,00	0,00	0,00
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	925.000,00	0,00	0,00	0,00
3372000000	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	250.000,00	0,00	0,00
3372320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00	0,00	0,00	0,00
3372340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	17.666.993,19	0,00	0,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	146.000,00	0,00	0,00	0,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.393.952,32	0,00	0,00	0,00
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	25.000,00	0,00	0,00	0,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.050.251,67	0,00	0,00	0,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	90.000,00	0,00	0,00	0,00
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	737.000,00	0,00	0,00	0,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.197.349,20	0,00	0,00	0,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	328.000,00	0,00	0,00	0,00
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500.440,00	0,00	0,00	0,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	725.000,00	0,00	0,00	0,00
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	130.000,00	0,00	0,00	0,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	220.000,00	0,00	0,00	0,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	84.000,00	0,00	0,00	0,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.084.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	2.032.000,00	0,00
4471000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	3.000,00	0,00	0,00
4471700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	2.029.000,00	0,00	0,00

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.425.000,00	0,00	0,00	0,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	604.000,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	1.052.000,00	0,00
4671000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	2.000,00	0,00	0,00
4671700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00	0,00	0,00	0,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	1.050.000,00	0,00	0,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	900.000,00	0,00	0,00	0,00
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	150.000,00	0,00	0,00	0,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	203.500,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	203.500,00	0,00
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	203.500,00	0,00	0,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		**38.900.000,00**	**38.900.000,00**	**38.900.000,00**	**38.900.000,00**

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:17BC5407

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

MUNICIPIO DE BRAGANEY					
Estado do PR					
Exercício: 2026					
Anexo II – Receitas Segundo a Categoria Econômica					
(Versão atualizada a partir de 2002)					
(Anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)					
R$ 1,00					
RECEITA					
ENT.	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**ORIGEM**	**CATEGORIA ECONÔMICA**
1	1	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	40.698.000,00
1	1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	3.031.584,44	0,00
1	1.1.1	IMPOSTOS	2.347.725,69	0,00	0,00
1	1.1.2	TAXAS	683.858,75	0,00	0,00
1	1.2	CONTRIBUIÇÕES	0,00	458.532,26	0,00
1	1.2.4	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	458.532,26	0,00	0,00
1	1.3	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.083.740,50	0,00
1	1.3.2	VALORES MOBILIÁRIOS	1.083.740,50	0,00	0,00
1	1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	6.172,23	0,00
1	1.6.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	6.172,23	0,00	0,00
1	1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	36.113.258,16	0,00
1	1.7.1	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.810.244,43	0,00	0,00
1	1.7.2	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.858.434,02	0,00	0,00
1	1.7.3	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	95.728,49	0,00	0,00
1	1.7.5	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.348.851,22	0,00	0,00
1	1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	4.712,41	0,00
1	1.9.2	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.712,41	0,00	0,00
1	2	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.000,00
1	2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	2.000,00	0,00
1	2.2.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.000,00	0,00	0,00
TOTAL					**40.700.000,00**

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:B658BDD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III - NATUREZA DA RECEITA

Estado do PR			
Exercício: 2026			
Anexo III - Natureza da Receita			
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo I, da Lei nº 4.320/64			
ENT.	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
1	**1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.**	**RECEITAS CORRENTES**	**40.698.000,00**
1	1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.031.584,44
1	1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS	2.347.725,69
1	1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	969.546,35
1	1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	547.473,98
1	1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	374.505,25
1	1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	5.255,97
1	1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	113.488,11
1	1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	54.224,65
1	1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	422.072,37
1	1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS-PRINCIPAL	421.922,28
1	1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS	150,09
1	1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	825.948,27
1	1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	825.948,27
1	1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	595.568,34
1	1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	595.568,34
1	1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	595.568,34
1	1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	230.379,93

1	1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	230.379,93
1	1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - PRINCIPAL	230.379,93
1	1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00.	IRRF PESSOA JURIDICA	230.379,93
1	1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	552.231,07
1	1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	552.231,07
1	1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	552.231,07
1	1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	530.787,73
1	1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	20.153,39
1	1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	751,67
1	1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	538,28
1	1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS	683.858,75
1	1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	152.940,14
1	1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	152.940,14
1	1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	104.051,20
1	1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	3.914,68
1	1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	21.827,58
1	1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	23.146,68
1	1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	530.918,61
1	1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	530.918,61
1	1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	382.021,22
1	1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	10.072,37
1	1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	100.023,11
ENT.	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
1	1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00.	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	38.801,91
1	1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	458.532,26
1	1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	458.532,26
1	1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	458.532,26
1	1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	458.532,26
1	1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	454.612,35
1	1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	204,18
1	1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	2.561,70
1	1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.154,03
1	1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	1.083.740,50
1	1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	1.083.740,50
1	1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.083.740,50
1	1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.083.740,50
1	1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.083.740,50
1	1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.083.740,50
1	1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	6.172,23
1	1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	6.172,23
1	1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	6.172,23
1	1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	6.172,23
1	1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	6.172,23
1	1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.113.258,16
1	1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.810.244,43
1	1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	19.369.686,98
1	1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	19.249.979,21
1	1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	17.600.000,00
1	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.600.000,00
1	1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.649.979,21
1	1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	1.649.979,21
1	1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	119.707,77
1	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	119.707,77
1	1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	372.774,64
1	1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	372.774,64
1	1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N 7.990/89	372.774,64
1	1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N 7.990/89 - PRINCIPAL	372.774,64
1	1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.322.236,00
1	1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	1.322.236,00
1	1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P	1.242.236,00
1	1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	1.242.236,00
1	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA	600.000,00
1	1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00.	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	42.236,00
1	1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00.	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAUDE	200.000,00
ENT.	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
1	1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	250.000,00
1	1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	150.000,00
1	1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCI	80.000,00
1	1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	80.000,00
1	1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00.	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMP. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIO AGENTES COMBATE AS ENDEMIAS	80.000,00
1	1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	408.072,99
1	1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	284.232,87
1	1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	284.232,87
1	1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	93.251,67
1	1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	93.251,67
1	1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	30.588,45
1	1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	30.588,45
1	1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ED	31.525,90
1	1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	31.525,90
1	1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	31.525,90
1	1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	167.685,22

1	1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	167.685,22
1	1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	167.685,22
1	1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00.	PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE	5.000,00
1	1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00.	SERVIÇO DE CONVIVENCIA E DORTECIMENTO DE VINCULOS	50.000,00
1	1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00.	PISO BASICO FIXO	50.000,00
1	1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00.	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA -IGDBF	62.685,22
1	1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	138.262,70
1	1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	58.262,70
1	1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	58.262,70
1	1.7.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	80.000,00
1	1.7.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	80.000,00
1	1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00.	ASSISTÊNCIA FIN. DA UNIÃO DESTINADA COMPL. AO PAG. DOS PISOS SALA. PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	80.000,00
1	1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.858.434,02
1	1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.300.673,04
1	1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	8.800.000,00
1	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	8.800.000,00
1	1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	413.914,15
1	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	413.914,15
1	1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	78.174,46
1	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	78.174,46
1	1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	8.584,43
1	1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	8.584,43
ENT.	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
		ECONÔMICO - PRINCIPAL	
1	1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	50.000,00
1	1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	50.000,00
1	1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	50.000,00
1	1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO PROGRAMA APSUS	30.000,00
1	1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00.	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO PROGRAMA SAUDE BUCAL	20.000,00
1	1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	507.760,98
1	1.7.2.9.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	105.000,00
1	1.7.2.9.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	105.000,00
1	1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.628,31
1	1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	109.628,31
1	1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	293.132,67
1	1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	293.132,67
1	1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00.	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	213.132,67
1	1.7.2.9.52.0.1.02.00.00.00.00.	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)	80.000,00
1	1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	95.728,49
1	1.7.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	95.728,49
1	1.7.3.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	95.728,49
1	1.7.3.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	95.728,49
1	1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00.	PROVIGIA PARANÁ	95.728,49
1	1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.348.851,22
1	1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	4.348.851,22
1	1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	4.348.851,22
1	1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	4.348.851,22
1	1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.712,41
1	1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.712,41
1	1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	4.712,41
1	1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES	4.712,41
1	1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	4.712,41
1	1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00.	IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRINCIPAL	4.712,41
1	**2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.**	**RECEITAS DE CAPITAL**	**2.000,00**
1	2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00
1	2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	2.000,00
1	2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	2.000,00
1	2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	2.000,00
1	2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	2.000,00
		TOTAL	**40.700.000,00**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY			14/10/2025 - 10:00:45

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:ED886802

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

MUNICIPIO DE BRAGANEY			
Estado do PR			
Exercício: 2026			
Anexo I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo			
R$ 1,00			
RECEITAS		**DESPESAS**	
Impostos, Taxas e Contribuições	3.031.584,44	Administração	8.189.882,66
CONTRIBUIÇÕES	458.532,26	Assistência Social	2.543.153,53
Receita Patrimonial	1.083.740,50	Saúde	7.088.935,30
RECEITA DE SERVIÇOS	6.172,23	Educação	9.205.526,29
Transferências Correntes	42.866.207,24	Cultura	1.196.280,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-6.752.949,08	Urbanismo	3.270.724,29
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.712,41	Gestão Ambiental	485.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	Agricultura	843.680,00
Transfêrencias Financeiras	0,00	Indústria	300.000,00

		Comércio e Serviços	293.280,00
		Transporte	3.053.037,93
		Desporto e Lazer	427.000,00
		Encargos Especiais	1.800.000,00
		Reserva de Contingência	203.500,00
		Transferências Financeiras	1.800.000,00
TOTAL	**40.700.000,00**	**TOTAL**	**40.700.000,00**
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	40.698.000,00	**DESPESAS CORRENTES**	35.612.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	**DESPESAS DE CAPITAL**	3.084.000,00
TRANSFÊRENCIAS FINANCEIRAS	0,00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	203.500,00
		TRANSFÊRENCIAS FINANCEIRAS	1.800.000,00
TOTAL	**40.700.000,00**	**TOTAL**	**40.700.000,00**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY			14/10/2025 - 10:27:02

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:772D5CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

MUNICIPIO DE BRAGANEY					
Estado do PR					
Exercício: 2026					
Referência: outubro					
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa					
ANEXO VI DA LEI 4.320/64					
R$ 1,00					
Programática	**Descrição**	**Projetos**	**Atividades**	**Outros**	**Total**
02	**GABINETE DO PREFEITO**				
04.000.0000	Administração	0,00	1.608.962,66	0,00	1.608.962,66
04.122.0000	Administração Geral	0,00	1.608.962,66	0,00	1.608.962,66
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	1.608.962,66	0,00	1.608.962,66
	Total:	0,00	1.608.962,66	0,00	1.608.962,66
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**				
04.000.0000	Administração	0,00	2.244.240,00	0,00	2.244.240,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	2.244.240,00	0,00	2.244.240,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	2.244.240,00	0,00	2.244.240,00
	Total:	0,00	2.244.240,00	0,00	2.244.240,00
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**				
04.000.0000	Administração	0,00	2.599.000,00	0,00	2.599.000,00
04.123.0000	Administração Financeira	0,00	2.599.000,00	0,00	2.599.000,00
04.123.0005	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EFICIENTE	0,00	2.599.000,00	0,00	2.599.000,00
28.000.0000	Encargos Especiais	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
28.846.0000	Outros Encargos Especiais	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
28.846.0004	RESPONSABILIDADE FISCAL E ENCARGOS OBRIGATÓRIOS	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
	Total:	0,00	4.399.000,00	0,00	4.399.000,00
05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**				
12.000.0000	Educação	0,00	9.205.526,29	0,00	9.205.526,29
12.122.0000	Administração Geral	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00
12.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00
Programática	**Descrição**	**Projetos**	**Atividades**	**Outros**	**Total**
12.361.0000	Ensino Fundamental	0,00	3.612.876,63	0,00	3.612.876,63
12.361.0011	EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL E DE QUALIDADE	0,00	3.612.876,63	0,00	3.612.876,63
12.364.0000	Ensino Superior	0,00	616.280,00	0,00	616.280,00
12.364.0015	EDUCAÇÃO DE OPORTUNIDADES E ACESSO UNIVERSITÁRIO	0,00	616.280,00	0,00	616.280,00
12.365.0000	Educação Infantil	0,00	3.683.484,54	0,00	3.683.484,54
12.365.0011	EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL E DE QUALIDADE	0,00	855.000,00	0,00	855.000,00
12.365.0018	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	0,00	2.828.484,54	0,00	2.828.484,54
12.367.0000	Educação Especial	0,00	634.885,12	0,00	634.885,12
12.367.0027	EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	0,00	634.885,12	0,00	634.885,12
13.000.0000	Cultura	395.000,00	801.280,00	0,00	1.196.280,00
13.392.0000	Difusão Cultural	395.000,00	801.280,00	0,00	1.196.280,00
13.392.0013	FORTALECIMENTO DA CULTURA MUNICIPAL	395.000,00	801.280,00	0,00	1.196.280,00
	Total:	395.000,00	10.006.806,29	0,00	10.401.806,29
06	**SECRETARIA DE SAUDE**				
04.000.0000	Administração	0,00	296.840,00	0,00	296.840,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	296.840,00	0,00	296.840,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	296.840,00	0,00	296.840,00
10.000.0000	Saúde	50.000,00	7.038.935,30	0,00	7.088.935,30
10.301.0000	Atenção Básica	50.000,00	3.821.306,67	0,00	3.871.306,67
10.301.0029	SAÚDE BÁSICA E CUIDADO INTEGRAL	50.000,00	3.513.306,67	0,00	3.563.306,67
10.301.0030	ACESSO A MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
10.302.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00
Programática	**Descrição**	**Projetos**	**Atividades**	**Outros**	**Total**
10.302.0031	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	0,00	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00
10.303.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.303.0030	ACESSO A MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.304.0000	Vigilância Sanitária	0,00	409.788,63	0,00	409.788,63
10.304.0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS	0,00	409.788,63	0,00	409.788,63
10.305.0000	Vigilância Epidemiológica	0,00	163.840,00	0,00	163.840,00
10.305.0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS	0,00	163.840,00	0,00	163.840,00
10.306.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
10.306.0033	NUTRIÇÃO E SAÚDE	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
	Total:	50.000,00	7.335.775,30	0,00	7.385.775,30
07	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**				
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	485.000,00	0,00	485.000,00

18.541.0000	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	485.000,00	0,00	485.000,00
18.541.0009	SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL	0,00	485.000,00	0,00	485.000,00
20.000.0000	Agricultura	0,00	843.680,00	0,00	843.680,00
20.606.0000	Extensão Rural	0,00	843.680,00	0,00	843.680,00
20.606.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	704.400,00	0,00	704.400,00
20.606.0012	DESENVOLVIMENTO RURAL E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	0,00	139.280,00	0,00	139.280,00
	Total:	0,00	1.328.680,00	0,00	1.328.680,00
08	**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE**				
04.000.0000	Administração	100.000,00	1.177.560,00	0,00	1.277.560,00
04.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	1.177.560,00	0,00	1.277.560,00
Programática	**Descrição**	**Projetos**	**Atividades**	**Outros**	**Total**
04.451.0006	URBANIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	100.000,00	1.177.560,00	0,00	1.277.560,00
15.000.0000	Urbanismo	0,00	3.270.724,29	0,00	3.270.724,29
15.122.0000	Administração Geral	0,00	351.000,00	0,00	351.000,00
15.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	351.000,00	0,00	351.000,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.695.332,26	0,00	1.695.332,26
15.451.0006	URBANIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	0,00	1.695.332,26	0,00	1.695.332,26
15.452.0000	Serviços Urbanos	0,00	1.224.392,03	0,00	1.224.392,03
15.452.0010	LIMPEZA PÚBLICA E CUIDADO COM A CIDADE	0,00	1.224.392,03	0,00	1.224.392,03
26.000.0000	Transporte	1.812.037,93	1.241.000,00	0,00	3.053.037,93
26.782.0000	Transporte Rodoviário	1.812.037,93	1.241.000,00	0,00	3.053.037,93
26.782.0007	MOBILIDADE URBANA E RURAL	1.812.037,93	1.241.000,00	0,00	3.053.037,93
	Total:	1.912.037,93	5.689.284,29	0,00	7.601.322,22
09	**SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**				
04.000.0000	Administração	0,00	163.280,00	0,00	163.280,00
04.122.0000	Administração Geral	0,00	163.280,00	0,00	163.280,00
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	163.280,00	0,00	163.280,00
22.000.0000	Indústria	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
22.661.0000	Promoção Industrial	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
22.661.0022	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO A INDUSTRIA, COMERCIO E	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
23.000.0000	Comércio e Serviços	0,00	293.280,00	0,00	293.280,00
23.695.0000	Turismo	0,00	293.280,00	0,00	293.280,00
23.695.0023	TURISMO SUSTENTÁVEL E IDENTIDADE LOCAL	0,00	293.280,00	0,00	293.280,00
Programática	**Descrição**	**Projetos**	**Atividades**	**Outros**	**Total**
	Total:	300.000,00	456.560,00	0,00	756.560,00
10	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				
08.000.0000	Assistência Social	130.000,00	2.413.153,53	0,00	2.543.153,53
08.122.0000	Administração Geral	0,00	502.000,00	0,00	502.000,00
08.122.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	502.000,00	0,00	502.000,00
08.241.0000	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
08.241.0014	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
08.241.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00
08.243.0000	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	608.560,00	0,00	608.560,00
08.243.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
08.243.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	0,00	156.280,00	0,00	156.280,00
08.243.0025	JUVENTUDE COM OPORTUNIDADE	0,00	52.280,00	0,00	52.280,00
08.244.0000	Assistência Comunitária	130.000,00	1.195.593,53	0,00	1.325.593,53
08.244.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	156.965,22	0,00	186.965,22
08.244.0014	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	742.000,00	0,00	742.000,00
08.244.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	100.000,00	296.628,31	0,00	396.628,31
	Total:	130.000,00	2.413.153,53	0,00	2.543.153,53
11	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**				
27.000.0000	Desporto e Lazer	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitário	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
27.812.0020	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
	Total:	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
Programática	**Descrição**	**Projetos**	**Atividades**	**Outros**	**Total**
99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				
99.000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
99.999.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
99.999.0090	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
	Total:	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
	Total:	2.787.037,93	35.909.462,07	203.500,00	38.900.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável RESERVA DE CONTINGÊNCIA

14/10/2025 - 10:18:54

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:38397B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII DA LEI 4320/64

MUNICIPIO DE BRAGANEY					
Estado do PR					
Exercício: 2026					
Referência: outubro					
Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade					
ANEXO VII DA LEI 4320/64					
R$ 1,00					
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
04	Administração	100.000,00	8.089.882,66	0,00	8.189.882,66
04.122	Administração Geral	0,00	4.313.322,66	0,00	4.313.322,66
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	4.313.322,66	0,00	4.313.322,66
04.122.0002.2002	ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	836.280,00	0,00	836.280,00
04.122.0002.2004	GESTÃO E SUPORTE INSTITUCIONAL MUNICIPAL	0,00	772.682,66	0,00	772.682,66

04.122.0002.2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	0,00	2.141.240,00	0,00	2.141.240,00
04.122.0002.2010	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI	0,00	86.000,00	0,00	86.000,00
04.122.0002.2036	FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
04.123	Administração Financeira	0,00	2.599.000,00	0,00	2.599.000,00
04.123.0005	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA EFICIENTE	0,00	2.599.000,00	0,00	2.599.000,00
04.123.0005.2013	GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	0,00	1.504.000,00	0,00	1.504.000,00
04.123.0005.2012	DESPESAS OBRIGATÓRIAS- ENCARGOS TRABALHISTA E DEVOLUÇÕES	0,00	1.095.000,00	0,00	1.095.000,00
28	Encargos Especiais	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
28.846.0004	RESPONSABILIDADE FISCAL E ENCARGOS OBRIGATÓRIOS	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
28.846.0004.2015	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00
12	Educação	0,00	9.205.526,29	0,00	9.205.526,29
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
12.122	Administração Geral	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00
12.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00
12.122.0002.2037	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	658.000,00	0,00	658.000,00
12.361	Ensino Fundamental	0,00	3.612.876,63	0,00	3.612.876,63
12.361.0011	EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL E DE QUALIDADE	0,00	3.612.876,63	0,00	3.612.876,63
12.361.0011.2017	ACESSO E QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	0,00	2.351.918,22	0,00	2.351.918,22
12.361.0011.2022	FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	0,00	1.020.958,41	0,00	1.020.958,41
12.361.0011.2023	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
12.364	Ensino Superior	0,00	616.280,00	0,00	616.280,00
12.364.0015	EDUCAÇÃO DE OPORTUNIDADES E ACESSO UNIVERSITÁRIO	0,00	616.280,00	0,00	616.280,00
12.364.0015.2019	PARCERIAS E INCENTIVOS AO ENSINO SUPERIOR	0,00	616.280,00	0,00	616.280,00
12.365	Educação Infantil	0,00	3.683.484,54	0,00	3.683.484,54
12.365.0011	EDUCAÇÃO BÁSICA INTEGRAL E DE QUALIDADE	0,00	855.000,00	0,00	855.000,00
12.365.0011.2044	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA PRÉ-ESCOLA	0,00	855.000,00	0,00	855.000,00
12.365.0018	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	0,00	2.828.484,54	0,00	2.828.484,54
12.365.0018.2016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	0,00	2.586.251,67	0,00	2.586.251,67
12.365.0018.2018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DOS CMEIS MUNICIPAIS	0,00	242.232,87	0,00	242.232,87
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
12.367	Educação Especial	0,00	634.885,12	0,00	634.885,12
12.367.0027	EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	0,00	634.885,12	0,00	634.885,12
12.367.0027.2035	QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	0,00	634.885,12	0,00	634.885,12
13	Cultura	395.000,00	801.280,00	0,00	1.196.280,00
13.392	Difusão Cultural	395.000,00	801.280,00	0,00	1.196.280,00
13.392.0013	FORTALECIMENTO DA CULTURA MUNICIPAL	395.000,00	801.280,00	0,00	1.196.280,00
13.392.0013.1016	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	395.000,00	0,00	0,00	395.000,00
13.392.0013.2024	DESENVOLVIMENTO CULTURAL – GESTÃO E FUNDO MUNICIPAL	0,00	801.280,00	0,00	801.280,00
10	Saúde	50.000,00	7.038.935,30	0,00	7.088.935,30
10.301	Atenção Básica	50.000,00	3.821.306,67	0,00	3.871.306,67
10.301.0029	SAÚDE BÁSICA E CUIDADO INTEGRAL	50.000,00	3.513.306,67	0,00	3.563.306,67
10.301.0029.1008	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE SAÚDE MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.301.0029.2026	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
10.301.0029.2028	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE MUNICIPAL	0,00	3.301.306,67	0,00	3.301.306,67
10.301.0029.2033	ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00
10.302.0031	ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR	0,00	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
10.302.0031.2030	SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	1.914.000,00	0,00	1.914.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.303.0030	ACESSO A MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	600.000,00	0,00	600.000,00
10.303.0030.2049	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERGESTORES	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
10.306.0033	NUTRIÇÃO E SAÚDE	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
10.306.0033.2040	Assistência Integral a Saúde	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
04.122.0002.2025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	296.840,00	0,00	296.840,00
10.301.0030	ACESSO A MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
10.301.0030.2029	SUPORTE ESTRUTURAL À FARMÁCIA MUNICIPAL	0,00	308.000,00	0,00	308.000,00
10.303.0030.2050	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	409.788,63	0,00	409.788,63
10.304.0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS	0,00	409.788,63	0,00	409.788,63
10.304.0032.2031	VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR – MONITORAMENTO E CONTROLE	0,00	409.788,63	0,00	409.788,63
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	163.840,00	0,00	163.840,00
10.305.0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS	0,00	163.840,00	0,00	163.840,00
10.305.0032.2032	AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	163.840,00	0,00	163.840,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
18	Gestão Ambiental	0,00	485.000,00	0,00	485.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	485.000,00	0,00	485.000,00
18.541.0009	SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL	0,00	485.000,00	0,00	485.000,00
18.541.0009.2082	GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS MUNICIPAIS	0,00	485.000,00	0,00	485.000,00
20	Agricultura	0,00	843.680,00	0,00	843.680,00
20.606	Extensão Rural	0,00	843.680,00	0,00	843.680,00
20.606.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	704.400,00	0,00	704.400,00
20.606.0002.2085	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	704.400,00	0,00	704.400,00
20.606.0012	DESENVOLVIMENTO RURAL E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	0,00	139.280,00	0,00	139.280,00
20.606.0012.2039	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DIVERSIFICADO	0,00	139.280,00	0,00	139.280,00
15	Urbanismo	0,00	3.270.724,29	0,00	3.270.724,29
15.122	Administração Geral	0,00	351.000,00	0,00	351.000,00
15.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	0,00	351.000,00	0,00	351.000,00
15.122.0002.2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	0,00	351.000,00	0,00	351.000,00
04.451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00	1.177.560,00	0,00	1.277.560,00
04.451.0006	URBANIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	100.000,00	1.177.560,00	0,00	1.277.560,00
04.451.0006.1014	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL MUNICIPAL	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
04.451.0006.2042	SUPORTE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	0,00	1.011.000,00	0,00	1.011.000,00
04.451.0006.2083	GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS	0,00	166.560,00	0,00	166.560,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	1.695.332,26	0,00	1.695.332,26

15.451.0006	URBANIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA	0,00	1.695.332,26	0,00	1.695.332,26
15.451.0006.2043	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	0,00	1.001.800,00	0,00	1.001.800,00
15.451.0006.2045	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	0,00	693.532,26	0,00	693.532,26
15.452	Serviços Urbanos	0,00	1.224.392,03	0,00	1.224.392,03
15.452.0010	LIMPEZA PÚBLICA E CUIDADO COM A CIDADE	0,00	1.224.392,03	0,00	1.224.392,03
15.452.0010.2086	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	1.224.392,03	0,00	1.224.392,03
26	Transporte	1.812.037,93	1.241.000,00	0,00	3.053.037,93
26.782	Transporte Rodoviário	1.812.037,93	1.241.000,00	0,00	3.053.037,93
26.782.0007	MOBILIDADE URBANA E RURAL	1.812.037,93	1.241.000,00	0,00	3.053.037,93
26.782.0007.1004	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL	1.695.037,93	0,00	0,00	1.695.037,93
26.782.0007.1009	MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 117.000,00		0,00	0,00	117.000,00
26.782.0007.2047	GESTÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	0,00	1.241.000,00	0,00	1.241.000,00
04.122.0002.2090	MANUTEÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	0,00	163.280,00	0,00	163.280,00
22	Indústria	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
22.661	Promoção Industrial	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
22.661.0022	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO A INDUSTRIA, COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 300.000,00		0,00	0,00	300.000,00
22.661.0022.1015	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – EDIFICAÇÃO DE BARRACÕES	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
23	Comércio e Serviços	0,00	293.280,00	0,00	293.280,00
23.695	Turismo	0,00	293.280,00	0,00	293.280,00
23.695.0023	TURISMO SUSTENTÁVEL E IDENTIDADE LOCAL	0,00	293.280,00	0,00	293.280,00
23.695.0023.2067	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL	0,00	293.280,00	0,00	293.280,00
08	Assistência Social	130.000,00	2.413.153,53	0,00	2.543.153,53
08.122	Administração Geral	0,00	502.000,00	0,00	502.000,00
08.122.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	502.000,00	0,00	502.000,00
08.122.0008.2052	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	0,00	502.000,00	0,00	502.000,00
08.244	Assistência Comunitária	130.000,00	1.195.593,53	0,00	1.325.593,53
08.244.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	156.965,22	0,00	186.965,22
08.244.0008.2051	APOIO E INCENTIVO À ORGÃOS DE CONTROLE SOCIAL E DEFESA DE GARANTIA DE DIREITOS	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00
08.244.0008.1006	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
08.244.0008.2058	GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	0,00	142.965,22	0,00	142.965,22
08.244.0014	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	742.000,00	0,00	742.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
08.244.0014.2064	ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS 1	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0014.2070	SUPORTE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	177.000,00	0,00	177.000,00
08.244.0014.2077	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS	0,00	465.000,00	0,00	465.000,00
08.244.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	100.000,00	296.628,31	0,00	396.628,31
08.244.0016.1005	IMPLANTAÇÃO DE NOVA UNIDADE DO CREAS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
08.244.0016.2075	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS	0,00	296.628,31	0,00	296.628,31
08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente	0,00	608.560,00	0,00	608.560,00
08.243.0008	GESTÃO EFICIENTE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
08.243.0008.2053	FUNCIONAMENTO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	0,00	400.000,00	0,00	400.000,00
08.243.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	0,00	156.280,00	0,00	156.280,00
08.243.0016.2080	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,00	156.280,00	0,00	156.280,00
08.243.0025	JUVENTUDE COM OPORTUNIDADE	0,00	52.280,00	0,00	52.280,00
08.243.0025.2087	PROFISSIONALIZAÇÃO E APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES	0,00	52.280,00	0,00	52.280,00
08.241	Assistência à Pessoa Idosa	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00
08.241.0014	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
08.241.0014.2073	SUPORTE ÀS PESSOAS IDOSAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
08.241.0016	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E ACOLHIMENTO INTEGRADO	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**PROJETOS**	**ATIVIDADES**	**OUTROS**	**TOTAL**
08.241.0016.2063	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	0,00	47.000,00	0,00	47.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
27.812	Desporto Comunitário	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
27.812.0020	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
27.812.0020.2068	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPORTE E LAZER MUNICIPAL	0,00	427.000,00	0,00	427.000,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
99.999	Reserva de Contingência	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
99.999.0090	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
99.999.0090.9090	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	203.500,00	203.500,00
	TOTAL:	**2.787.037,93**	**35.909.462,07**	**203.500,00**	**38.900.000,00**

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:F2F0C14F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICIPIO DE BRAGANEY	
Estado do PR	
Exercício: 2026	
DEMONSTRATIVO RECEITA	**CORRENTE LÍQUIDA**
LRF Art. 12 3 º da Lei Complementar nº 101/2000	R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**PREVISÃO**
RECEITAS CORRENTES(I)	47.450.949,08
Receita Tributária	3.031.584,44
Receita da Contribuição	458.532,26
Receita Patrimonial	1.083.740,50
Receita Serviços	6.172,23
Transferências Correntes	42.866.207,24
Outras Receitas Correntes	4.712,41
DEDUÇÕES(II)	6.752.949,08
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	0,00
Compensação Financ. entre Regime Previd.	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	6.752.949,08

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	40.698.000,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY 14/10/2025 - 10:28:11	

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:E2B0252F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INCISO I DO § 1O DO ART. 2º E § 2O DO ART. 8º, DA LEI 4320/64

Exercício: 2026	
Anexo V - Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo	
Portaria MOG nº 42/1999	
Inciso I do § 1o do art. 2º e § 2o do art. 8º, da Lei 4320/64	
Função	**Subfunção**
Administração	Administração Geral
	Administração Financeira
	Infra-Estrutura Urbana
Agricultura	Extensão Rural
Assistência Social	Administração Geral
	Assistência Comunitária
	Assistência à Criança a ao Adolescente
	Assistência à Pessoa Idosa
Comércio e Serviços	Turismo
Cultura	Difusão Cultural
Desporto e Lazer	Desporto Comunitário
Educação	Administração Geral
	Ensino Fundamental
	Ensino Superior
	Educação Infantil
	Educação Especial
Encargos Especiais	Outros Encargos Especiais
Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental
Indústria	Promoção Industrial
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência
Saúde	Atenção Básica
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	Suporte Profilático e Terapêutico
	Alimentação e Nutrição
	Vigilância Sanitária
	Vigilância Epidemiológica
Transporte	Transporte Rodoviário
Urbanismo	Administração Geral
	Infra-Estrutura Urbana
	Serviços Urbanos
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY	

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:18958AF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

MUNICIPIO DE BRAGANEY	
Estado do PR	
Exercício: 2026	
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	
	R$ 1,00
PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	**DOTAÇÃO**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.570.621,69
Pessoal Ativo	15.265.621,69
Pessoal Inativo e Pensionista	235.000,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	70.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.133.000,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	198.000,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	700.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	235.000,00
Convocação Extraodinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TOP (III) = (I - II)	14.437.621,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	40.698.000,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	35,48
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	21.976.920,00
LIMITE PRUDENCIAL (único, art, 22 da LRF) - 51.30%	20.878.074,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY	14/10/2025 - 10:23:15

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:34241D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOA - DESPESAS FIXADAS

MUNICIPIO DE BRAGANEY
Estado do PR

Exercício: 2026

LOA - Despesas Fixadas

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
02	GABINETE DO PREFEITO	1.588.962,66	20.000,00	1.608.962,66
02.001	GABINETE DO PREFEITO	821.280,00	15.000,00	836.280,00
02.001.04	Administração	821.280,00	15.000,00	836.280,00
02.001.04.122	Administração Geral	821.280,00	15.000,00	836.280,00
02.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	821.280,00	15.000,00	836.280,00
02.001.04.122.0002.2002	ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PREFEITO	821.280,00	15.000,00	836.280,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	428.000,00	-	428.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	428.000,00	-	428.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	56.280,00	-	56.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	56.280,00	-	56.280,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	107.000,00	-	107.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	107.000,00	-	107.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	150.000,00	-	150.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	15.000,00	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	15.000,00	15.000,00
02.002	CHEFIA DE GABINETE	767.682,66	5.000,00	772.682,66
02.002.04	Administração	767.682,66	5.000,00	772.682,66
02.002.04.122	Administração Geral	767.682,66	5.000,00	772.682,66
02.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	767.682,66	5.000,00	772.682,66
02.002.04.122.0002.2004	GESTÃO E SUPORTE INSTITUCIONAL MUNICIPAL	767.682,66	5.000,00	772.682,66
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	383.282,66	-	383.282,66
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	383.282,66	-	383.282,66
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	57.000,00	-	57.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	57.000,00	-	57.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	-	40.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	40.000,00	-	40.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	-	200.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	200.000,00	-	200.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.400,00	-	11.400,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	11.400,00	-	11.400,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	5.000,00	5.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.233.240,00	11.000,00	2.244.240,00
03.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	2.233.240,00	11.000,00	2.244.240,00
03.001.04	Administração	2.233.240,00	11.000,00	2.244.240,00
03.001.04.122	Administração Geral	2.233.240,00	11.000,00	2.244.240,00
03.001.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	2.233.240,00	11.000,00	2.244.240,00
03.001.04.122.0002.2008	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	2.131.240,00	10.000,00	2.141.240,00
3.1.90.01	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	145.000,00	-	145.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	145.000,00	-	145.000,00
3.1.90.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	90.000,00	-	90.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	90.000,00	-	90.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	474.500,00	-	474.500,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	474.500,00	-	474.500,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00	-	50.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	150.000,00	-	150.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	-	15.000,00

1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.110.500,00	-	1.110.500,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.110.500,00	-	1.110.500,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	18.240,00	-	18.240,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	18.240,00	-	18.240,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.000,00	-	3.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
03.001.04.122.0002.2010	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI	85.000,00	1.000,00	86.000,00
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.3.72.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00	-	50.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-	1.000,00	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	1.000,00	1.000,00
03.001.04.122.0002.2036	FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	17.000,00	-	17.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	-	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	3.339.000,00	1.060.000,00	4.399.000,00
04.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	1.494.000,00	10.000,00	1.504.000,00
04.001.04	Administração	1.494.000,00	10.000,00	1.504.000,00
04.001.04.123	Administração Financeira	1.494.000,00	10.000,00	1.504.000,00
04.001.04.123.0005	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	1.494.000,00	10.000,00	1.504.000,00
04.001.04.123.0005.2013	GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	1.494.000,00	10.000,00	1.504.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	408.000,00	-	408.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	408.000,00	-	408.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	45.000,00	-	45.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	45.000,00	-	45.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	-	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	-	50.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	-	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	130.000,00	-	130.000,00
1510	Taxas - Exercício Poder de Policia	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	170.000,00	-	170.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	120.000,00	-	120.000,00
1510	Taxas - Exercício Poder de Policia	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	600.000,00	-	600.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	600.000,00	-	600.000,00
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00	-	8.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8.000,00	-	8.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
04.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.845.000,00	1.050.000,00	2.895.000,00
04.002.04	Administração	945.000,00	150.000,00	1.095.000,00
04.002.04.123	Administração Financeira	945.000,00	150.000,00	1.095.000,00
04.002.04.123.0005	ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	945.000,00	150.000,00	1.095.000,00
04.002.04.123.0005.2012	DESPESAS OBRIGATÓRIAS- ENCARGOS TRABALHISTA E DEVOLUÇÕES	945.000,00	150.000,00	1.095.000,00
3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00	-	700.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	700.000,00	-	700.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	220.000,00	-	220.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	220.000,00	-	220.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
4.6.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	-	150.000,00	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	150.000,00	150.000,00
04.002.28	Encargos Especiais	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00

04.002.28.846	Outros Encargos Especiais	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
04.002.28.846.0004	ENCARGOS ESPECIAIS	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
04.002.28.846.0004.2015	GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	900.000,00	900.000,00	1.800.000,00
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	900.000,00	-	900.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	900.000,00	-	900.000,00
4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	-	900.000,00	900.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	900.000,00	900.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.901.806,29	500.000,00	10.401.806,29
05.001	GABINETE DO SECRETARIO	653.000,00	5.000,00	658.000,00
05.001.12	Educação	653.000,00	5.000,00	658.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
05.001.12.122	Administração Geral	653.000,00	5.000,00	658.000,00
05.001.12.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	653.000,00	5.000,00	658.000,00
05.001.12.122.0002.2037	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	653.000,00	5.000,00	658.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	420.000,00	-	420.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	60.000,00	-	60.000,00
1102	FUNDEB 30% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	60.000,00	-	60.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	300.000,00	-	300.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00	-	80.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
1102	FUNDEB 30% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	40.000,00	-	40.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00	-	15.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	-	50.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	-	3.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	-	40.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	25.000,00	-	25.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	15.000,00	-	15.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00	-	15.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	-	5.000,00	5.000,00
05.002	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	8.457.526,29	90.000,00	8.547.526,29
05.002.12	Educação	8.457.526,29	90.000,00	8.547.526,29
05.002.12.361	Ensino Fundamental	3.552.876,63	60.000,00	3.612.876,63
05.002.12.361.0011	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ- ESCOLA	3.552.876,63	60.000,00	3.612.876,63
05.002.12.361.0011.2017	ACESSO E QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	2.341.918,22	10.000,00	2.351.918,22
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.377.392,32	-	1.377.392,32
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.223.966,10	-	1.223.966,10
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	153.426,22	-	153.426,22
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200.000,00	-	200.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	180.000,00	-	180.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	20.000,00	-	20.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.000,00	-	40.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	40.000,00	-	40.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	111.525,90	-	111.525,90
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	60.000,00	-	60.000,00
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
8101	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	31.525,90	-	31.525,90
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	400.000,00	-	400.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	300.000,00	-	300.000,00
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	70.000,00	-	70.000,00
31111	MDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ex. corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	90.000,00	-	90.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	90.000,00	-	90.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	-	20.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	-	8.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	8.000,00	-	8.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	70.000,00	-	70.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	70.000,00	-	70.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00	-	15.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	15.000,00	-	15.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	-	10.000,00	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**

05.002.12.361.0011.2022	FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	970.958,41	50.000,00	1.020.958,41
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.237,29	-	330.237,29
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	60.000,00	-	60.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	270.237,29	-	270.237,29
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00	-	60.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	40.000,00	-	40.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	518.132,67	-	518.132,67
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	100.000,00	-	100.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	200.000,00	-	200.000,00
31119	MDE/Progrma Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Ex. corrente	25.000,00	-	25.000,00
31129	MDE/Convênio SEED - Transporte Escolar - PETE	193.132,67	-	193.132,67
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.588,45	-	25.588,45
31119	MDE/Progrma Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Ex. corrente	5.588,45	-	5.588,45
31129	MDE/Convênio SEED - Transporte Escolar - PETE	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00	-	15.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	-	5.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	-	2.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	50.000,00	50.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	-	50.000,00	50.000,00
05.002.12.361.0011.2023	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	240.000,00	-	240.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00	-	130.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	100.000,00	-	100.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00	-	110.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	80.000,00	-	80.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	30.000,00	-	30.000,00
05.002.12.364	Ensino Superior	616.280,00	-	616.280,00
05.002.12.364.0015	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR COMPARTILHADO	616.280,00	-	616.280,00
05.002.12.364.0015.2019	PARCERIAS E INCENTIVOS AO ENSINO SUPERIOR	616.280,00	-	616.280,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	-	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	100.000,00	-	100.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00	-	250.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	250.000,00	-	250.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00	-	250.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	250.000,00	-	250.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
05.002.12.365	Educação Infantil	3.658.484,54	25.000,00	3.683.484,54
05.002.12.365.0011	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ- ESCOLA	850.000,00	5.000,00	855.000,00
05.002.12.365.0011.2044	FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA PRÉ-ESCOLA	850.000,00	5.000,00	855.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	-	250.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	250.000,00	-	250.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	-	30.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00	-	15.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	-	3.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	-	32.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	20.000,00	-	20.000,00
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	12.000,00	-	12.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	410.000,00	-	410.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	300.000,00	-	300.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	10.000,00	-	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	70.000,00	-	70.000,00
31111	MDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ex. corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	80.000,00	-	80.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	-	15.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.000,00	-	7.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	7.000,00	-	7.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	8.000,00	-	8.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	8.000,00	-	8.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00

1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	-	5.000,00	5.000,00
05.002.12.365.0018	ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA	2.808.484,54	20.000,00	2.828.484,54
05.002.12.365.0018.2016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	2.566.251,67	20.000,00	2.586.251,67
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.750.000,00	-	1.750.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.750.000,00	-	1.750.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	180.000,00	-	180.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	180.000,00	-	180.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	-	30.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	383.251,67	-	383.251,67
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	300.000,00	-	300.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
31111	MDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ex. corrente	33.251,67	-	33.251,67
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00	-	100.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	100.000,00	-	100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	-	20.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	-	8.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	8.000,00	-	8.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	60.000,00	-	60.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	60.000,00	-	60.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00	-	30.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	30.000,00	-	30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	20.000,00	20.000,00
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	20.000,00	20.000,00
05.002.12.365.0018.2018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DOS CMEIS MUNICIPAIS	242.232,87	-	242.232,87
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	92.232,87	-	92.232,87
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	80.000,00	-	80.000,00
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	12.232,87	-	12.232,87
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	-	150.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	150.000,00	-	150.000,00
05.002.12.367	Educação Especial	629.885,12	5.000,00	634.885,12
05.002.12.367.0027	INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL	629.885,12	5.000,00	634.885,12
05.002.12.367.0027.2035	QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	629.885,12	5.000,00	634.885,12
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	-	150.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	120.000,00	-	120.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	30.000,00	-	30.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	-	25.000,00
1101	FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
1104	25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	5.000,00	-	5.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	354.885,12	-	354.885,12
1102	FUNDEB 30% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	354.885,12	-	354.885,12
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	-	3.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	-	15.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00	-	30.000,00
1107	Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	-	30.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.000,00	-	7.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	7.000,00	-	7.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	-	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	5.000,00	-	5.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1103	10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	-	5.000,00	5.000,00
05.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA	791.280,00	405.000,00	1.196.280,00
05.003.13	Cultura	791.280,00	405.000,00	1.196.280,00
05.003.13.392	Difusão Cultural	791.280,00	405.000,00	1.196.280,00
05.003.13.392.0013	GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	791.280,00	405.000,00	1.196.280,00
05.003.13.392.0013.1016	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	-	395.000,00	395.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	395.000,00	395.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	395.000,00	395.000,00
05.003.13.392.0013.2024	DESENVOLVIMENTO CULTURAL – GESTÃO E FUNDO MUNICIPAL	791.280,00	10.000,00	801.280,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00	-	60.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	60.000,00	-	60.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	-	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	55.000,00	-	55.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	55.000,00	-	55.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	-	1.000,00

1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00	-	600.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	600.000,00	-	600.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
06	SECRETARIA DE SAUDE	7.234.775,30	151.000,00	7.385.775,30
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.698.306,67	109.000,00	5.807.306,67
06.001.10	Saúde	5.698.306,67	109.000,00	5.807.306,67
06.001.10.301	Atenção Básica	3.458.306,67	105.000,00	3.563.306,67
06.001.10.301.0029	PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	3.458.306,67	105.000,00	3.563.306,67
06.001.10.301.0029.1008	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE SAÚDE MUNICIPAL	-	50.000,00	50.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	50.000,00	50.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	50.000,00	50.000,00
06.001.10.301.0029.2026	MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	130.000,00	50.000,00	180.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	-	70.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	30.000,00	-	30.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00	-	20.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1511	Taxas - Prestação de Serviços	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	-	30.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	-	25.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.000,00	-	25.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	50.000,00	50.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	50.000,00	50.000,00
06.001.10.301.0029.2028	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE MUNICIPAL	3.296.306,67	5.000,00	3.301.306,67
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.981.070,67	-	1.981.070,67
1051	TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	138.000,00	-	138.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	1.482.070,67	-	1.482.070,67
1306	ASSISTÊNCIA FIN. DA UNIÃO DESTINADA COMPL. AO PAG. DOS PISOS SALA. PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	80.000,00	-	80.000,00
1491	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	100.000,00	-	100.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	25.000,00	-	25.000,00
1498	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	156.000,00	-	156.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	228.000,00	-	228.000,00
1051	TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	35.000,00	-	35.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	150.000,00	-	150.000,00
1491	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	26.000,00	-	26.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.000,00	-	5.000,00
1498	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	12.000,00	-	12.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00	-	20.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	-	3.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	157.236,00	-	157.236,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	50.000,00	-	50.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	107.236,00	-	107.236,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00	-	20.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00	-	20.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	54.000,00	-	54.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	30.000,00	-	30.000,00
1491	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	24.000,00	-	24.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	682.000,00	-	682.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	300.000,00	-	300.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	300.000,00	-	300.000,00
1498	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	82.000,00	-	82.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	-	40.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40.000,00	-	40.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	80.000,00	-	80.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00	-	10.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	10.000,00	-	10.000,00

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	-	1.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	1.000,00	-	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	5.000,00	5.000,00

06.001.10.301.0029.2033	ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	32.000,00	-	32.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	-	12.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	12.000,00	-	12.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	-	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
06.001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.910.000,00	4.000,00	1.914.000,00
06.001.10.302.0031	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE CORONAVIRUS COVID- 19	1.910.000,00	4.000,00	1.914.000,00
06.001.10.302.0031.2030	SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.910.000,00	4.000,00	1.914.000,00
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	300.000,00	-	300.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	200.000,00	-	200.000,00
31358	TRANSFERENCIA CONSAMU TRANSFERENCIA ESTADUAL	100.000,00	-	100.000,00
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	905.000,00	-	905.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	900.000,00	-	900.000,00
31358	TRANSFERENCIA CONSAMU TRANSFERENCIA ESTADUAL	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	700.000,00	-	700.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	700.000,00	-	700.000,00
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-	2.000,00	2.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	2.000,00	2.000,00
4.6.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	-	2.000,00	2.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	2.000,00	2.000,00
06.001.10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	200.000,00	-	200.000,00
06.001.10.303.0030	INFRA-ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	200.000,00	-	200.000,00
06.001.10.303.0030.2049	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERGESTORES	200.000,00	-	200.000,00
3.3.72.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00	-	200.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	200.000,00	-	200.000,00
06.001.10.306	Alimentação e Nutrição	130.000,00	-	130.000,00
06.001.10.306.0033	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	130.000,00	-	130.000,00
06.001.10.306.0033.2040	Assistência Integral a Saúde	130.000,00	-	130.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	130.000,00	-	130.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	30.000,00	-	30.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	100.000,00	-	100.000,00
06.002	DEPARTAMENTO DE SAUDE	291.840,00	5.000,00	296.840,00
06.002.04	Administração	291.840,00	5.000,00	296.840,00
06.002.04.122	Administração Geral	291.840,00	5.000,00	296.840,00
06.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	291.840,00	5.000,00	296.840,00
06.002.04.122.0002.2025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE	291.840,00	5.000,00	296.840,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	118.000,00	-	118.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	20.000,00	-	20.000,00
1511	Taxas - Prestação de Serviços	98.000,00	-	98.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.000,00	-	18.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
1511	Taxas - Prestação de Serviços	13.000,00	-	13.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	-	10.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00	-	7.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
1511	Taxas - Prestação de Serviços	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	-	8.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	8.000,00	-	8.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	-	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.000,00	-	12.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	12.000,00	-	12.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.840,00	-	6.840,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	6.840,00	-	6.840,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100.000,00	-	100.000,00
1511	Taxas - Prestação de Serviços	100.000,00	-	100.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	-	2.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	5.000,00	5.000,00
06.003	DEPARTAMENTO DE FARMACIA	703.000,00	5.000,00	708.000,00
06.003.10	Saúde	703.000,00	5.000,00	708.000,00
06.003.10.301	Atenção Básica	303.000,00	5.000,00	308.000,00
06.003.10.301.0030	INFRA-ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	303.000,00	5.000,00	308.000,00
06.003.10.301.0030.2029	SUPORTE ESTRUTURAL À FARMÁCIA MUNICIPAL	303.000,00	5.000,00	308.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	-	220.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	220.000,00	-	220.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	-	25.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	25.000,00	-	25.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	-	10.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	-	3.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	-	10.000,00

1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	-	3.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	-	20.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00	-	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	5.000,00	5.000,00
06.003.10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	400.000,00	-	400.000,00
06.003.10.303.0030	INFRA-ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	400.000,00	-	400.000,00
06.003.10.303.0030.2050	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	400.000,00	-	400.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	400.000,00	-	400.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	400.000,00	-	400.000,00
06.004	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE	541.628,63	32.000,00	573.628,63
06.004.10	Saúde	541.628,63	32.000,00	573.628,63
06.004.10.304	Vigilância Sanitária	382.788,63	27.000,00	409.788,63
06.004.10.304.0032	ATENÇÃO BÁSICA	382.788,63	27.000,00	409.788,63
06.004.10.304.0032.2031	VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR – MONITORAMENTO E CONTROLE	382.788,63	27.000,00	409.788,63
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	167.940,14	-	167.940,14
1051	TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	95.000,00	-	95.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	20.000,00	-	20.000,00
1510	Taxas - Exercício Poder de Policia	52.940,14	-	52.940,14
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00	-	27.000,00
1051	TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E	12.000,00	-	12.000,00
	DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS			
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
1510	Taxas - Exercício Poder de Policia	10.000,00	-	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	-	90.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
1510	Taxas - Exercício Poder de Policia	20.000,00	-	20.000,00
31342	PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE-VIGIASUS	15.000,00	-	15.000,00
31375	PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAÚDE- PROVIGIA	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.728,49	-	80.728,49
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	12.000,00	-	12.000,00
1494	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00	-	20.000,00
31342	PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE-VIGIASUS	3.000,00	-	3.000,00
31375	PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAÚDE- PROVIGIA	45.728,49	-	45.728,49
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.120,00	-	9.120,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	9.120,00	-	9.120,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	-	1.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	1.000,00	-	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	27.000,00	27.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	5.000,00	5.000,00
31342	PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE-VIGIASUS	-	22.000,00	22.000,00
06.004.10.305	Vigilância Epidemiológica	158.840,00	5.000,00	163.840,00
06.004.10.305.0032	ATENÇÃO BÁSICA	158.840,00	5.000,00	163.840,00
06.004.10.305.0032.2032	AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	158.840,00	5.000,00	163.840,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	-	100.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	100.000,00	-	100.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	-	15.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	-	15.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
31342	PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE-VIGIASUS	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	-	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	-	2.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.840,00	-	6.840,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	6.840,00	-	6.840,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	-	1.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	1.000,00	-	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	-	5.000,00	5.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.303.680,00	25.000,00	1.328.680,00
07.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.303.680,00	25.000,00	1.328.680,00
07.002.18	Gestão Ambiental	480.000,00	5.000,00	485.000,00

07.002.18.541	Preservação e Conservação Ambiental	480.000,00	5.000,00	485.000,00
07.002.18.541.0009	APRIMORAMENTO DA GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	480.000,00	5.000,00	485.000,00
07.002.18.541.0009.2082	GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS MUNICIPAIS	480.000,00	5.000,00	485.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00	-	8.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8.000,00	-	8.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	-	80.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00	-	350.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	350.000,00	-	350.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	5.000,00	5.000,00
07.002.20	Agricultura	823.680,00	20.000,00	843.680,00
07.002.20.606	Extensão Rural	823.680,00	20.000,00	843.680,00
07.002.20.606.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	694.400,00	10.000,00	704.400,00
07.002.20.606.0002.2085	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	694.400,00	10.000,00	704.400,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00	-	360.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	360.000,00	-	360.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	45.000,00	-	45.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	45.000,00	-	45.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00	-	8.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8.000,00	-	8.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00	-	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.000,00	-	3.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	-	80.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	150.000,00	-	150.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.400,00	-	11.400,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	11.400,00	-	11.400,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
07.002.20.606.0012	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVENIO DA EDUCAÇÃO-MDE	129.280,00	10.000,00	139.280,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
07.002.20.606.0012.2039	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DIVERSIFICADO	129.280,00	10.000,00	139.280,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
08	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	6.849.322,22	752.000,00	7.601.322,22
08.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	341.000,00	10.000,00	351.000,00
08.001.15	Urbanismo	341.000,00	10.000,00	351.000,00
08.001.15.122	Administração Geral	341.000,00	10.000,00	351.000,00
08.001.15.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	341.000,00	10.000,00	351.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
08.001.15.122.0002.2041	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	341.000,00	10.000,00	351.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	-	220.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	220.000,00	-	220.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	-	60.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	60.000,00	-	60.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00

3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.157.560,00	120.000,00	1.277.560,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
08.002.04	Administração	1.157.560,00	120.000,00	1.277.560,00
08.002.04.451	Infra-Estrutura Urbana	1.157.560,00	120.000,00	1.277.560,00
08.002.04.451.0006	GESTÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDEB	1.157.560,00	120.000,00	1.277.560,00
08.002.04.451.0006.1014	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL MUNICIPAL	-	100.000,00	100.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	100.000,00	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	100.000,00	100.000,00
08.002.04.451.0006.2042	SUPORTE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.001.000,00	10.000,00	1.011.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	150.000,00	-	150.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00	-	350.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	350.000,00	-	350.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00	-	450.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	450.000,00	-	450.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	7.000,00	-	7.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	7.000,00	-	7.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
08.002.04.451.0006.2083	GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS	156.560,00	10.000,00	166.560,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	-	50.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00	-	7.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	7.000,00	-	7.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	-	50.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	-	40.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	40.000,00	-	40.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.560,00	-	4.560,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	4.560,00	-	4.560,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
08.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO	2.544.724,29	375.000,00	2.919.724,29
08.003.15	Urbanismo	2.544.724,29	375.000,00	2.919.724,29
08.003.15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.330.332,26	365.000,00	1.695.332,26
08.003.15.451.0006	GESTÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDEB	1.330.332,26	365.000,00	1.695.332,26
08.003.15.451.0006.2043	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	771.800,00	230.000,00	1.001.800,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	-	300.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	300.000,00	-	300.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00	-	40.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	40.000,00	-	40.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00	-	250.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	250.000,00	-	250.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	150.000,00	-	150.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	22.800,00	-	22.800,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	22.800,00	-	22.800,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	200.000,00	200.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	200.000,00	200.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	30.000,00	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	30.000,00	30.000,00
08.003.15.451.0006.2045	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	558.532,26	135.000,00	693.532,26
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00	-	250.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	100.000,00	-	100.000,00
1507	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	150.000,00	-	150.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	308.532,26	-	308.532,26
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	100.000,00	-	100.000,00
1507	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	208.532,26	-	208.532,26

4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	135.000,00	135.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	35.000,00	35.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1507	Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	-	100.000,00	100.000,00
08.003.15.452	Serviços Urbanos	1.214.392,03	10.000,00	1.224.392,03
08.003.15.452.0010	Programa de Apoio ao Estudante	1.214.392,03	10.000,00	1.224.392,03
08.003.15.452.0010.2086	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	1.214.392,03	10.000,00	1.224.392,03
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	567.918,61	-	567.918,61
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	400.000,00	-	400.000,00
1511	Taxas - Prestação de Serviços	167.918,61	-	167.918,61
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	75.000,00	-	75.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
1511	Taxas - Prestação de Serviços	25.000,00	-	25.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	265.473,42	-	265.473,42
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	175.473,42	-	175.473,42
1511	Taxas - Prestação de Serviços	90.000,00	-	90.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	265.000,00	-	265.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	250.000,00	-	250.000,00
1511	Taxas - Prestação de Serviços	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
08.004	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	2.806.037,93	247.000,00	3.053.037,93
08.004.26	Transporte	2.806.037,93	247.000,00	3.053.037,93
08.004.26.782	Transporte Rodoviário	2.806.037,93	247.000,00	3.053.037,93
08.004.26.782.0007	GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (10%E 25%)	2.806.037,93	247.000,00	3.053.037,93
08.004.26.782.0007.1004	PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL	1.570.037,93	125.000,00	1.695.037,93
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00	-	450.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	450.000,00	-	450.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00	-	50.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	835.037,93	-	835.037,93
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	462.263,29	-	462.263,29
1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciarias - Recursos do Te	372.774,64	-	372.774,64
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	-	200.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	200.000,00	-	200.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	115.000,00	115.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	115.000,00	115.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
08.004.26.782.0007.1009	MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	-	117.000,00	117.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	117.000,00	117.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	115.000,00	115.000,00
1501	ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	2.000,00	2.000,00
08.004.26.782.0007.2047	GESTÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	1.236.000,00	5.000,00	1.241.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00	-	250.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	250.000,00	-	250.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00	-	50.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	600.000,00	-	600.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	591.415,57	-	591.415,57
1512	CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8.584,43	-	8.584,43
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	-	300.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	300.000,00	-	300.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00	-	12.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	12.000,00	-	12.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00

1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	5.000,00	5.000,00
09	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	436.560,00	320.000,00	756.560,00
09.002	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	436.560,00	320.000,00	756.560,00
09.002.04	Administração	153.280,00	10.000,00	163.280,00
09.002.04.122	Administração Geral	153.280,00	10.000,00	163.280,00
09.002.04.122.0002	APOIO ADMINISTRATIVO	153.280,00	10.000,00	163.280,00
09.002.04.122.0002.2090	MANUTEÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	153.280,00	10.000,00	163.280,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.000,00	-	98.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	98.000,00	-	98.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.000,00	-	13.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	13.000,00	-	13.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
09.002.22	Indústria	-	300.000,00	300.000,00
09.002.22.661	Promoção Industrial	-	300.000,00	300.000,00
09.002.22.661.0022	DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO	-	300.000,00	300.000,00
09.002.22.661.0022.1015	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – EDIFICAÇÃO DE BARRACÕES	-	300.000,00	300.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	300.000,00	300.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	300.000,00	300.000,00
09.002.23	Comércio e Serviços	283.280,00	10.000,00	293.280,00
09.002.23.695	Turismo	283.280,00	10.000,00	293.280,00
09.002.23.695.0023	EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	283.280,00	10.000,00	293.280,00
09.002.23.695.0023.2067	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL	283.280,00	10.000,00	293.280,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00	-	140.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	140.000,00	-	140.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	-	50.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	50.000,00	-	50.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.318.153,53	225.000,00	2.543.153,53
10.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	492.000,00	10.000,00	502.000,00
10.001.08	Assistência Social	492.000,00	10.000,00	502.000,00
10.001.08.122	Administração Geral	492.000,00	10.000,00	502.000,00
10.001.08.122.0008	GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	492.000,00	10.000,00	502.000,00
10.001.08.122.0008.2052	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	492.000,00	10.000,00	502.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	-	200.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	200.000,00	-	200.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	-	25.000,00

CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	-	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	100.000,00	-	100.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00

3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	-	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	100.000,00	-	100.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	-	3.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.000,00	-	3.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
10.003	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E BEM ESTAR	14.000,00	-	14.000,00
10.003.08	Assistência Social	14.000,00	-	14.000,00
10.003.08.244	Assistência Comunitária	14.000,00	-	14.000,00
10.003.08.244.0008	GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	14.000,00	-	14.000,00
10.003.08.244.0008.2051	APOIO E INCENTIVO À ORGÃOS DE CONTROLE SOCIAL E DEFESA DE GARANTIA DE DIREITOS	14.000,00	-	14.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
10.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.106.593,53	205.000,00	1.311.593,53
10.004.08	Assistência Social	1.106.593,53	205.000,00	1.311.593,53
10.004.08.244	Assistência Comunitária	1.106.593,53	205.000,00	1.311.593,53
10.004.08.244.0008	GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	137.965,22	35.000,00	172.965,22
10.004.08.244.0008.1006	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	30.000,00	30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	30.000,00	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	30.000,00	30.000,00
10.004.08.244.0008.2058	GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	137.965,22	5.000,00	142.965,22
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00	-	65.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	35.000,00	-	35.000,00
1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	30.000,00	-	30.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	22.685,22	-	22.685,22
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	12.685,22	-	12.685,22
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	5.000,00	5.000,00
10.004.08.244.0014	INFRA-ESTRUTURA E REEQUIPAMENTO DA SAÚDE	687.000,00	55.000,00	742.000,00
10.004.08.244.0014.2064	ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS 1	60.000,00	40.000,00	100.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	30.000,00	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	30.000,00	30.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
10.004.08.244.0014.2070	SUPORTE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	172.000,00	5.000,00	177.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	150.000,00	-	150.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00

1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	5.000,00	5.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
10.004.08.244.0014.2077	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS	455.000,00	10.000,00	465.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	220.000,00	-	220.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	120.000,00	-	120.000,00
1934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	80.000,00	-	80.000,00
1935	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	20.000,00	-	20.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00	-	27.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
1934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	7.000,00	-	7.000,00
1935	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	5.000,00	-	5.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00	-	93.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
1934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	13.000,00	-	13.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	-	80.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	-	1.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	10.000,00	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	10.000,00	10.000,00
10.004.08.244.0016	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	281.628,31	115.000,00	396.628,31
10.004.08.244.0016.1005	IMPLANTAÇÃO DE NOVA UNIDADE DO CREAS	-	100.000,00	100.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	100.000,00	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	100.000,00	100.000,00
10.004.08.244.0016.2075	FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS	281.628,31	15.000,00	296.628,31
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	-	90.000,00
1812	FEAS MSE REG	50.000,00	-	50.000,00
1935	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	40.000,00	-	40.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	-	15.000,00
1812	FEAS MSE REG	10.000,00	-	10.000,00
1935	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	64.628,31	-	64.628,31
1812	FEAS MSE REG	49.628,31	-	49.628,31
1935	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	10.000,00	-	10.000,00
1938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria	5.000,00	-	5.000,00
	MDS 113/2015			
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	-	80.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.000,00	-	8.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8.000,00	-	8.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	15.000,00	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	15.000,00	15.000,00
10.005	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	603.560,00	5.000,00	608.560,00
10.005.08	Assistência Social	603.560,00	5.000,00	608.560,00
10.005.08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente	603.560,00	5.000,00	608.560,00
10.005.08.243.0008	GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	395.000,00	5.000,00	400.000,00
10.005.08.243.0008.2053	FUNCIONAMENTO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	395.000,00	5.000,00	400.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	-	120.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	120.000,00	-	120.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00	-	20.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00

1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	-	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	100.000,00	-	100.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00	-	40.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	40.000,00	-	40.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00	-	80.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00	-	12.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	12.000,00	-	12.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	5.000,00	5.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
10.005.08.243.0016	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	156.280,00	-	156.280,00
10.005.08.243.0016.2080	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	156.280,00	-	156.280,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	-	80.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	-	1.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.000,00	-	1.000,00
10.005.08.243.0025	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE	52.280,00	-	52.280,00
10.005.08.243.0025.2087	PROFISSIONALIZAÇÃO E APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES	52.280,00	-	52.280,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	-	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	20.000,00	-	20.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.280,00	-	2.280,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.280,00	-	2.280,00
10.006	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	102.000,00	5.000,00	107.000,00
10.006.08	Assistência Social	102.000,00	5.000,00	107.000,00
10.006.08.241	Assistência à Pessoa Idosa	102.000,00	5.000,00	107.000,00
10.006.08.241.0014	INFRA-ESTRUTURA E REEQUIPAMENTO DA SAÚDE	60.000,00	-	60.000,00
10.006.08.241.0014.2073	SUPORTE ÀS PESSOAS IDOSAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	60.000,00	-	60.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	-	25.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	25.000,00	-	25.000,00
10.006.08.241.0016	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	42.000,00	5.000,00	47.000,00
10.006.08.241.0016.2063	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	42.000,00	5.000,00	47.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	-	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	5.000,00	-	5.000,00

4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	5.000,00	5.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	5.000,00	5.000,00
11	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	407.000,00	20.000,00	427.000,00
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	407.000,00	20.000,00	427.000,00
11.002.27	Desporto e Lazer	407.000,00	20.000,00	427.000,00
11.002.27.812	Desporto Comunitário	407.000,00	20.000,00	427.000,00
11.002.27.812.0020	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	407.000,00	20.000,00	427.000,00
11.002.27.812.0020.2068	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPORTE E LAZER MUNICIPAL	407.000,00	20.000,00	427.000,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	-	150.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	150.000,00	-	150.000,00
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00	-	30.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	30.000,00	-	30.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	-	80.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	80.000,00	-	80.000,00
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.000,00	-	15.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	15.000,00	-	15.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	-	100.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	100.000,00	-	100.000,00
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	-	10.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	10.000,00	-	10.000,00
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	8.000,00	-	8.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8.000,00	-	8.000,00
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	-	2.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.000,00	-	2.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	20.000,00	20.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	-	20.000,00	20.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	203.500,00	203.500,00
99.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	203.500,00	203.500,00
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**DESPESAS CORRENTES**	**DESPESAS DE CAPITAL**	**TOTAL**
99.001.99	Reserva de Contingência	-	203.500,00	203.500,00
99.001.99.999	Reserva de Contingência	-	203.500,00	203.500,00
99.001.99.999.0090	RESERVA DE CONTIGENCIA	-	203.500,00	203.500,00
99.001.99.999.0090.9090	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	203.500,00	203.500,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	203.500,00	203.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	203.500,00	203.500,00
TOTAL		**35.612.500,00**	**3.287.500,00**	**38.900.000,00**

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:A2FFB14D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOA - RECEITAS PREVISTAS

MUNICIPIO DE BRAGANEY			
Estado do PR			
Exercício: 2026			
LOA - Receitas Previstas			
			R$ 1,00
ENT.	**RECEITA**		**ORÇADO**
1	**1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL**		**374.505,25**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	224.703,15	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	93.626,31	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	56.175,79	
1	**1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS**		**5.255,97**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.153,58	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	1.313,99	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	788,40	
1	**1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA**		**113.488,11**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	68.092,87	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	28.372,03	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	17.023,21	
1	**1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**		**54.224,65**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	32.534,79	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	13.556,16	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	8.133,70	
1	**1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00. - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS-PRINCIPAL**		**421.922,28**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	253.153,37	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	105.480,57	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	63.288,34	
1	**1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00. - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS**		**150,09**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	90,05	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	37,52	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	22,52	
1	**1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO**		**595.568,34**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	357.341,00	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	148.892,09	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	89.335,25	
ENT.	**RECEITA**		**ORÇADO**

1	**1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00. - IRRF PESSOA JURIDICA**		**230.379,93**
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	57.594,98	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	34.556,99	
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	138.227,96	
1	**1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**530.787,73**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	318.472,64	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	132.696,93	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	79.618,16	
1	**1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS**		**20.153,39**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	12.092,03	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	5.038,35	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	3.023,01	
1	**1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA**		**751,67**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	451,00	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	187,92	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	112,75	
1	**1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00. - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**		**538,28**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	322,97	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	134,57	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	80,74	
1	**1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00. - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**		**104.051,20**
	1510 Taxas - Exercício Poder de Policia	104.051,20	
1	**1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00. - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS**		**3.914,68**
	1510 Taxas - Exercício Poder de Policia	3.914,68	
1	**1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00. - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA**		**21.827,58**
	1510 Taxas - Exercício Poder de Policia	21.827,58	
1	**1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00. - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**		**23.146,68**
ENT.	**RECEITA**		**ORÇADO**
	1510 Taxas - Exercício Poder de Policia	23.146,68	
1	**1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00. - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL**		**382.021,22**
	1511 Taxas - Prestação de Serviços	382.021,22	
1	**1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00. - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS**		**10.072,37**
	1511 Taxas - Prestação de Serviços	10.072,37	
1	**1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00. - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA**		**100.023,11**
	1511 Taxas - Prestação de Serviços	100.023,11	
1	**1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00. - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**		**38.801,91**
	1511 Taxas - Prestação de Serviços	38.801,91	
1	**1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00. - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL**		**454.612,35**
	1507 Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	454.612,35	
1	**1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00. - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS**		**204,18**
	1507 Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	204,18	
1	**1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00. - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA**		**2.561,70**
	1507 Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	2.561,70	
1	**1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00. - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS**		**1.154,03**
	1507 Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	1.154,03	
1	**1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00. - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal**		**1.083.740,50**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.083.740,50	
1	**1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00. - INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL**		**6.172,23**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	6.172,23	
1	**1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL**		**17.600.000,00**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	13.200.000,00	
ENT.	**RECEITA**		**ORÇADO**
	1103 10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	1.100.000,00	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	3.300.000,00	
1	**1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL**		**1.649.979,21**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.237.484,41	
	1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	412.494,80	
1	**1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL**		**119.707,77**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	89.780,83	
	1103 10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	7.481,74	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	22.445,20	
1	**1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI N 7.990/89 - PRINCIPAL**		**372.774,64**
	1504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciarias - Recursos do Te	372.774,64	
1	**1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00. - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO PONDERADA**		**600.000,00**
	1494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	600.000,00	
1	**1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00. - APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE**		**42.236,00**
	1494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	42.236,00	
1	**1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00. - AGENTE COMUNITÁRIO DA SAUDE**		**200.000,00**
	1051 TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	200.000,00	
1	**1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00. - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL**		**250.000,00**
	1498 INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	250.000,00	
1	**1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00. - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI**		**150.000,00**
	1491 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	150.000,00	
1	**1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00. - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMP. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIO AGENTES COMBATE AS ENDEMIAS**		**80.000,00**
	1051 TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	80.000,00	
1	**1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**284.232,87**
	1107 Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	284.232,87	
ENT.	**RECEITA**		**ORÇADO**
1	**1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**93.251,67**
	31111 MDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ex. corrente	93.251,67	
1	**1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL**		**30.588,45**
	31119 MDE/Progrma Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Ex. corrente	30.588,45	
1	**1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL**		**31.525,90**
	8101 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	31.525,90	
1	**1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00. - PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE**		**5.000,00**
	1938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	5.000,00	
1	**1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00. - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E DORTECIMENTO DE VINCULOS**		**50.000,00**

	1934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	50.000,00	
1	**1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00. - PISO BASICO FIXO**		**50.000,00**
	1934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	50.000,00	
1	**1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00. - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA -IGDBF**		**62.685,22**
	1940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	62.685,22	
1	**1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL**		**58.262,70**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	58.262,70	
1	**1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00. - ASSISTÊNCIA FIN. DA UNIÃO DESTINADA COMPL. AO PAG. DOS PISOS SALA. PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM**		**80.000,00**
	1306 ASSISTÊNCIA FIN. DA UNIÃO DESTINADA COMPL. AO PAG. DOS PISOS SALA. PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	80.000,00	
1	**1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**		**8.800.000,00**
	1103 10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	550.000,00	
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	1.650.000,00	
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	6.600.000,00	
ENT.	**RECEITA**		**ORÇADO**
1	**1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL**		**413.914,15**
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	77.608,90	
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	310.435,61	
	1103 10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	25.869,64	
1	**1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL**		**78.174,46**
	1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	14.657,71	
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	58.630,84	
	1103 10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	4.885,91	
1	**1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00. - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL**		**8.584,43**
	1512 CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	8.584,43	
1	**1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00. - INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO PROGRAMA APSUS**		**30.000,00**
	31342 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE-VIGIASUS	30.000,00	
1	**1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00. - INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO PROGRAMA SAUDE BUCAL**		**20.000,00**
	31342 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE-VIGIASUS	20.000,00	
1	**1.7.2.9.50.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL**		**105.000,00**
	31358 TRANSFERENCIA CONSAMU TRANSFERENCIA ESTADUAL	105.000,00	
1	**1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**109.628,31**
	1812 FEAS MSE REG	109.628,31	
1	**1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00. - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR**		**213.132,67**
	31129 MDE/Convênio SEED - Transporte Escolar - PETE	213.132,67	
1	**1.7.2.9.52.0.1.02.00.00.00.00. - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)**		**80.000,00**
	1935 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	80.000,00	
1	**1.7.3.1.50.0.1.01.00.00.00.00. - PROVIGIA PARANÁ**		**95.728,49**
	31375 PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAÚDE- PROVIGIA	95.728,49	
ENT.	**RECEITA**		**ORÇADO**
1	**1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00. - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA**		**4.348.851,22**
	1101 FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	3.913.966,10	
	1102 FUNDEB 30% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	434.885,12	
1	**1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00. - IMPUGNAÇÕES E GLOSAS DETERMINADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PRINCIPAL**		**4.712,41**
	1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	4.712,41	
1	**2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00. - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL**		**2.000,00**
	1501 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.000,00	
	TOTAL GERAL		**40.700.000,00**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY		14/10/2025 - 10:37:05	

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:FC5F393A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
METAS FISCAIS - ART 5º DA L.C.101/2000

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS - art 5º da L.C.101/2000

R$ 1,00

Unidade Orçamentária	PPA	LDO	LOA	(PPA - LOA)
01.001 - CAMARA MUNICIPAL	**1.800.000,00**	**1.800.000,00**	**1.800.000,00**	**0,00**
01.031.0001 - LEGISLATURA ATUANTE	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
01.031.0001.1015 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES	0,00	0,00	31.800,00	-31.800,00
01.031.0001.1017 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – INFRAESTRUTURA E INSTALAÇÕES	31.800,00	31.800,00	0,00	31.800,00
01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.768.200,00	1.768.200,00	1.768.200,00	0,00
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	**836.280,00**	**836.280,00**	**836.280,00**	**0,00**
04.122.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	836.280,00	836.280,00	836.280,00	0,00
04.122.0002.2002 - ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PREFEITO	836.280,00	836.280,00	836.280,00	0,00
02.002 - CHEFIA DE GABINETE	**772.682,66**	**772.682,66**	**772.682,66**	**0,00**
04.122.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	772.682,66	772.682,66	772.682,66	0,00
04.122.0002.2004 - GESTÃO E SUPORTE INSTITUCIONAL MUNICIPAL	772.682,66	772.682,66	772.682,66	0,00
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	**2.244.240,00**	**2.244.240,00**	**2.244.240,00**	**0,00**
04.122.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	2.244.240,00	2.244.240,00	2.244.240,00	0,00
04.122.0002.2008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	2.141.240,00	2.141.240,00	2.141.240,00	0,00
04.122.0002.2010 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI	86.000,00	86.000,00	86.000,00	0,00
04.122.0002.2036 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	17.000,00	17.000,00	17.000,00	0,00
04.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	**1.504.000,00**	**1.504.000,00**	**1.504.000,00**	**0,00**
04.123.0005 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	1.504.000,00	1.504.000,00	1.504.000,00	0,00
04.123.0005.2013 - GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	1.504.000,00	1.504.000,00	1.504.000,00	0,00
04.002 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	**2.895.000,00**	**2.895.000,00**	**2.895.000,00**	**0,00**
04.123.0005 - ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	1.095.000,00	1.095.000,00	1.095.000,00	0,00
04.123.0005.2012 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS- ENCARGOS TRABALHISTA E DEVOLUÇÕES	1.095.000,00	1.095.000,00	1.095.000,00	0,00
28.846.0004 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
28.846.0004.2015 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	1.800.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00

Unidade Orçamentária	PPA	LDO	LOA	(PPA - LOA)
05.001 - GABINETE DO SECRETARIO	**658.000,00**	**658.000,00**	**658.000,00**	**0,00**
12.122.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	658.000,00	658.000,00	658.000,00	0,00
12.122.0002.2037 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	658.000,00	658.000,00	658.000,00	0,00
05.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	**8.547.526,29**	**8.547.526,29**	**8.547.526,29**	**0,00**
12.361.0011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA	3.612.876,63	3.612.876,63	3.612.876,63	0,00
12.361.0011.2017 - ACESSO E QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL	2.351.918,22	2.351.918,22	2.351.918,22	0,00
12.361.0011.2022 - FORTALECIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	1.020.958,41	1.020.958,41	1.020.958,41	0,00
12.361.0011.2023 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	240.000,00	240.000,00	240.000,00	0,00
12.364.0015 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR COMPARTILHADO	616.280,00	616.280,00	616.280,00	0,00
12.364.0015.2019 - PARCERIAS E INCENTIVOS AO ENSINO SUPERIOR	616.280,00	616.280,00	616.280,00	0,00
12.365.0011 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA	855.000,00	855.000,00	855.000,00	0,00
12.365.0011.2044 - FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA PRÉ-ESCOLA	855.000,00	855.000,00	855.000,00	0,00
12.365.0018 - ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA	2.828.484,54	2.828.484,54	2.828.484,54	0,00
12.365.0018.2016 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL	2.586.251,67	2.586.251,67	2.586.251,67	0,00
12.365.0018.2018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DOS CMEIS MUNICIPAIS	242.232,87	242.232,87	242.232,87	0,00
12.367.0027 - INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL	634.885,12	634.885,12	634.885,12	0,00
12.367.0027.2035 - QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	634.885,12	634.885,12	634.885,12	0,00
05.003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	**1.196.280,00**	**1.196.280,00**	**1.196.280,00**	**0,00**
13.392.0013 - GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	1.196.280,00	1.196.280,00	1.196.280,00	0,00
13.392.0013.1016 - CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	395.000,00	395.000,00	395.000,00	0,00
13.392.0013.2024 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL – GESTÃO E FUNDO MUNICIPAL	801.280,00	801.280,00	801.280,00	0,00
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**5.807.306,67**	**5.807.306,67**	**5.807.306,67**	**0,00**
10.301.0029 - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	3.563.306,67	3.563.306,67	3.563.306,67	0,00
10.301.0029.1008 - RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE SAÚDE MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
10.301.0029.2026 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	180.000,00	180.000,00	180.000,00	0,00
10.301.0029.2028 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE MUNICIPAL	3.301.306,67	3.301.306,67	3.301.306,67	0,00
Unidade Orçamentária	**PPA**	**LDO**	**LOA**	**(PPA - LOA)**
10.301.0029.2033 - ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIAS E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	32.000,00	32.000,00	32.000,00	0,00
10.302.0031 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE CORONAVIRUS COVID-19	1.914.000,00	1.914.000,00	1.914.000,00	0,00
10.302.0031.2030 - SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	1.914.000,00	1.914.000,00	1.914.000,00	0,00
10.303.0030 - INFRA-ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
10.303.0030.2049 - MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERGESTORES	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
10.306.0033 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00
10.306.0033.2040 - Assistência Integral a Saúde	130.000,00	130.000,00	130.000,00	0,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	**296.840,00**	**296.840,00**	**296.840,00**	**0,00**
04.122.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	296.840,00	296.840,00	296.840,00	0,00
04.122.0002.2025 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE	296.840,00	296.840,00	296.840,00	0,00
06.003 - DEPARTAMENTO DE FARMACIA	**708.000,00**	**708.000,00**	**708.000,00**	**0,00**
10.301.0030 - INFRA-ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	308.000,00	308.000,00	308.000,00	0,00
10.301.0030.2029 - SUPORTE ESTRUTURAL À FARMÁCIA MUNICIPAL	308.000,00	308.000,00	308.000,00	0,00
10.303.0030 - INFRA-ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
10.303.0030.2050 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
06.004 - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE	**573.628,63**	**573.628,63**	**573.628,63**	**0,00**
10.304.0032 - ATENÇÃO BÁSICA	409.788,63	409.788,63	409.788,63	0,00
10.304.0032.2031 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR – MONITORAMENTO E CONTROLE	409.788,63	409.788,63	409.788,63	0,00
10.305.0032 - ATENÇÃO BÁSICA	163.840,00	163.840,00	163.840,00	0,00
10.305.0032.2032 - AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	163.840,00	163.840,00	163.840,00	0,00
07.002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**1.328.680,00**	**1.328.680,00**	**1.328.680,00**	**0,00**
18.541.0009 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO NAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	485.000,00	485.000,00	485.000,00	0,00
18.541.0009.2082 - GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS MUNICIPAIS	485.000,00	485.000,00	485.000,00	0,00
20.606.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	704.400,00	704.400,00	704.400,00	0,00
20.606.0002.2085 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	704.400,00	704.400,00	704.400,00	0,00
Unidade Orçamentária	**PPA**	**LDO**	**LOA**	**(PPA - LOA)**
20.606.0012 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CONVENIO DA EDUCAÇÃO-MDE	139.280,00	139.280,00	139.280,00	0,00
20.606.0012.2039 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DIVERSIFICADO	139.280,00	139.280,00	139.280,00	0,00
08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	**351.000,00**	**351.000,00**	**351.000,00**	**0,00**
15.122.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	351.000,00	351.000,00	351.000,00	0,00
15.122.0002.2041 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	351.000,00	351.000,00	351.000,00	0,00
08.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	**1.277.560,00**	**1.277.560,00**	**1.277.560,00**	**0,00**
04.451.0006 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDEB	1.277.560,00	1.277.560,00	1.277.560,00	0,00
04.451.0006.1014 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL MUNICIPAL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
04.451.0006.2042 - SUPORTE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	1.011.000,00	1.011.000,00	1.011.000,00	0,00
04.451.0006.2083 - GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIAIS	166.560,00	166.560,00	166.560,00	0,00
08.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO	**2.919.724,29**	**2.919.724,29**	**2.919.724,29**	**0,00**
15.451.0006 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO FUNDEB	1.695.332,26	1.695.332,26	1.695.332,26	0,00
15.451.0006.2043 - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	1.001.800,00	1.001.800,00	1.001.800,00	0,00
15.451.0006.2045 - GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	693.532,26	693.532,26	693.532,26	0,00
15.452.0010 - Programa de Apoio ao Estudante	1.224.392,03	1.224.392,03	1.224.392,03	0,00
15.452.0010.2086 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	1.224.392,03	1.224.392,03	1.224.392,03	0,00
08.004 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	**3.053.037,93**	**3.053.037,93**	**3.053.037,93**	**0,00**
26.782.0007 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (10%E 25%)	3.053.037,93	3.053.037,93	3.053.037,93	0,00
26.782.0007.1004 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL	1.695.037,93	1.695.037,93	1.695.037,93	0,00
26.782.0007.1009 - MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	117.000,00	117.000,00	117.000,00	0,00
26.782.0007.2047 - GESTÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	1.241.000,00	1.241.000,00	1.241.000,00	0,00
09.002 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	**756.560,00**	**756.560,00**	**756.560,00**	**0,00**
04.122.0002 - APOIO ADMINISTRATIVO	163.280,00	163.280,00	163.280,00	0,00

04.122.0002.2090 - MANUTEÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	163.280,00	163.280,00	163.280,00	0,00
Unidade Orçamentária	**PPA**	**LDO**	**LOA**	**(PPA - LOA)**
22.661.0022 - DESENVOLVIMENTO DOS SETORES INDUSTRIAL, COMERCIAL E PRESTADOR DE SERVIÇO	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
22.661.0022.1015 - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – EDIFICAÇÃO DE BARRACÕES	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00
23.695.0023 - EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	293.280,00	293.280,00	293.280,00	0,00
23.695.0023.2067 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO TURISMO LOCAL	293.280,00	293.280,00	293.280,00	0,00
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO	**502.000,00**	**502.000,00**	**502.000,00**	**0,00**
08.122.0008 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	502.000,00	502.000,00	502.000,00	0,00
08.122.0008.2052 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	502.000,00	502.000,00	502.000,00	0,00
10.003 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS E BEM ESTAR	**14.000,00**	**14.000,00**	**14.000,00**	**0,00**
08.244.0008 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	14.000,00	14.000,00	14.000,00	0,00
08.244.0008.2051 - APOIO E INCENTIVO À ORGÃOS DE CONTROLE SOCIAL E DEFESA DE GARANTIA DE DIREITOS	14.000,00	14.000,00	14.000,00	0,00
10.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**1.311.593,53**	**1.311.593,53**	**1.311.593,53**	**0,00**
08.244.0008 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	172.965,22	172.965,22	172.965,22	0,00
08.244.0008.1006 - RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00
08.244.0008.2058 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	142.965,22	142.965,22	142.965,22	0,00
08.244.0014 - INFRA-ESTRUTURA E REEQUIPAMENTO DA SAÚDE	742.000,00	742.000,00	742.000,00	0,00
08.244.0014.2064 - ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS COMUNITÁRIOS 1	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
08.244.0014.2070 - SUPORTE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS – BENEFÍCIOS EVENTUAIS	177.000,00	177.000,00	177.000,00	0,00
08.244.0014.2077 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- CRAS	465.000,00	465.000,00	465.000,00	0,00
08.244.0016 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	396.628,31	396.628,31	396.628,31	0,00
08.244.0016.1005 - IMPLANTAÇÃO DE NOVA UNIDADE DO CREAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
08.244.0016.2075 - FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS	296.628,31	296.628,31	296.628,31	0,00
10.005 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	**608.560,00**	**608.560,00**	**608.560,00**	**0,00**
08.243.0008 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
08.243.0008.2053 - FUNCIONAMENTO E FORTALECIMENTO DO CONSELHO TUTELAR	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00
Unidade Orçamentária	**PPA**	**LDO**	**LOA**	**(PPA - LOA)**
08.243.0016 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	156.280,00	156.280,00	156.280,00	0,00
08.243.0016.2080 - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	156.280,00	156.280,00	156.280,00	0,00
08.243.0025 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MEIO AMBIENTE	52.280,00	52.280,00	52.280,00	0,00
08.243.0025.2087 - PROFISSIONALIZAÇÃO E APRENDIZAGEM PARA ADOLESCENTES	52.280,00	52.280,00	52.280,00	0,00
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	**107.000,00**	**107.000,00**	**107.000,00**	**0,00**
08.241.0014 - INFRA-ESTRUTURA E REEQUIPAMENTO DA SAÚDE	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
08.241.0014.2073 - SUPORTE ÀS PESSOAS IDOSAS NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	60.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
08.241.0016 - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	47.000,00	47.000,00	47.000,00	0,00
08.241.0016.2063 - INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	47.000,00	47.000,00	47.000,00	0,00
11.002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	**427.000,00**	**427.000,00**	**427.000,00**	**0,00**
27.812.0020 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	427.000,00	427.000,00	427.000,00	0,00
27.812.0020.2068 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPORTE E LAZER MUNICIPAL	427.000,00	427.000,00	427.000,00	0,00
99.001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**203.500,00**	**203.500,00**	**203.500,00**	**0,00**
99.999.0090 - RESERVA DE CONTIGENCIA	203.500,00	203.500,00	203.500,00	0,00
99.999.0090.9090 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	203.500,00	203.500,00	203.500,00	0,00
TOTAL	**40.700.000,00**	**40.700.000,00**	**40.700.000,00**	**0,00**

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:187848A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CISMEPAR - CONTRATO Nº 09/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO para prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa de Saúde Bucal do CISMEPAR, da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005, Dispensa de Licitação n°.03/2025– PMC - CONTRATO Nº 09/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFEARA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Cafeara, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.845.545/0001-06, com sede na Avenida Brasil, 188, em Cafeara – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Fabio Lazaretti, R.G. nº 4.934.272-1SSP/PR e CPF/MF 858.230.159-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 06, centro, nesta cidade de Cafeara-PR, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n°.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, representada pelo seu Presidente, Onício de Souza, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 223 na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, celebram o presente Termo Aditivo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 14133/21 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de serviços contratados, correspondente ao montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando o valor global do Contrato de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade adicionada	Preço	Preço total adicionado
1	1	serviços odontológicos especializados ambulatoriais CISMEPAR prestação de serviços complementares para contratação de pessoas jurídicas que prestem serviços odontológicos especializados ambulatoriais, mediante credenciamento pelo CISMEPAR, através de Chamamento Público, nos termos do Programa de Saúde Bucal do CISMEPAR, da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005	SV	0,25	20.000,00	5.000,00
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO						25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais Cláusulas e Condições do Contrato de que trata o presente Termo Aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente tornar-se-á perfeito, cumpridas as formalidades legais.

E por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Cafeara-PR, 18 de dezembro de 2025

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:630A0FB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA Nº 117.2025 - PREGÃO Nº 109.2025 - ÔNIBUS SEMINOVO - EDUCAÇÃO

ATA Nº 117/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2025

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, (18/12/2025), às 09:00 horas, no endereço www.gov.br/compras na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, o Agente de Contratação, Adriano Effting, designado pelo Decreto Municipal n° 098/2024, conduziu o **Processo de Administrativo nº 201/2025**, na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 109/2025**, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) ônibus, tipo rodoviário, seminovo, para atender as necessidades da secretaria de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Para a condução do certame, foi realizada sessão pública, seguindo os procedimentos previstos no Pregão Eletrônico, com modo de disputa "ABERTO" e critério de julgamento "Menor Preço por ITEM". No início da sessão, o Agente de Contratação deu as boas-vindas aos participantes e forneceu informações sobre o andamento do processo licitatório. Dando continuidade, abriu-se a fase de lances, onde os participantes puderam apresentar suas propostas de preço. Concluída essa etapa, o Agente de Contratação solicitou a documentação de habilitação e a proposta ajustada dos licitantes melhor classificados. Em seguida, iniciou-se a fase de julgamento, na qual foi verificado que as empresas que apresentaram as melhores propostas atenderam integralmente às exigências do edital, cumprindo os requisitos de habilitação e garantindo a conformidade com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Na sequência, foi concedido prazo para a manifestação de intenções de recurso, sendo que não houve manifestação dos interessados, consolidando a seguinte empresa como vencedora:

Vencedores do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
NORDESTE TRANSPORTES LTDA CNPJ 76.299.270/0001-07	670.000,00	seiscentos e setenta mil reais	EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE NOTA FISCAL	001

O valor total da licitação é de R$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), contemplando com o princípio da economicidade. O Agente de Contratação informou que a adjudicação e homologação do Pregão fica a cargo do Prefeito Municipal, assim como, o Contrato/Ata de registro de preços será encaminhada para setor competente. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão dia 18/12/2025, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Agente de Contratação.

ADRIANO EFFTING

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 098/2024

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:1D3D9351

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL Nº 02.002/2025 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 02.002/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CADASTRAMENTO PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 52, 53 e 54 da Lei Municipal n° 1.708/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como no Edital 002/2025, que regulamenta o cadastramento de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em assumir jornada suplementar durante o ano letivo de 2026,

TORNA PÚBLICO

A **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do referido cadastramento, conforme a classificação dos candidatos por cago.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

1.1 Cargo: Educador infantil

Class.	Nome	Data de Admissão	Data de Nascimento
1°	Marly Domingos	01/03/2005	19/12/1971
2°	Marta Pinheiro	12/02/2008	24/05/1970
3°	Keila Minatti Botti	28/04/2008	04/12/1984
4°	Celina Virtuoso de Souza	02/02/2009	30/08/1975
5°	Nilza Barbosa Batista	02/02/2009	28/10/1981
6°	Leo Santos dos Reis	02/02/2009	14/12/1983
-	Josiene da Silva	Indeferida, nos termos do subitem 4.4, inciso V, do Edital nº 002/2025	

1.2 Cargo: Professor (20 horas)

Class.	Nome	Data de Admissão	Data de Nascimento
1°	Lucilda Teresa Figueiredo dos Santos	09/03/2004	03/12/1970
2°	Neide Kammer Lupatini	16/06/2004	25/03/1975
3°	Elizabete Ana Costa Curta	09/03/2004	29/07/1975
4°	Marilene Porto dos Santos	01/02/2006	19/03/1969
5°	Lucilene Oenning de Lima	01/02/2006	14/03/1979
6°	Kely Cristina Amarante Bartzike	01/02/2006	28/08/1979
7°	Elisseia Gulak	10/03/2011	05/08/1973
8°	Emilene Maria Ignacio Preuss	10/02/2014	09/11/1977
9°	Lucilene Zanotto Drachler	17/02/2014	18/05/1980
10°	Meirelene dos Santos	10/02/2014	08/02/1987
11°	Claudinei Aparecido dos Santos	06/03/2014	30/03/1984
12°	Marilei Taija	03/08/2015	17/05/1982
13°	Kelly Cristina Visovati	04/11/2016	14/12/1992
14°	Micheli Aparecida Moletta Conke	05/02/2020	30/11/1985
15°	Adrielle Gomes Martins	05/02/2020	05/09/1998
16°	Helena Calegaro Chafre	02/03/2020	27/12/1972
17°	Roseilde dos Santos Borges Avancini	02/03/2020	09/11/1975
18°	Ilza da Silva Lima Vanzuita	15/03/2021	23/03/1971
19°	Danielli Becker Pazzinatto	14/06/2021	10/12/1996
20°	Ellen Cristina Pazzinatto	01/02/2022	21/05/1999
21°	Letícia Gabrielle B. de O. Wisentheiner	02/05/2022	11/12/1998
22°	Isabelle Vicente Ferreira	16/05/2022	17/02/1988
23°	Camila Fratuci da Costa	16/05/2022	12/01/1989

1.3 Cargo: Professor (30 horas)

Class.	Nome	Data de Admissão	Data de Nascimento
1°	Mariza Rozane Grigio	01/08/2011	16/06/1970
2°	Maria Neide da Luz	01/08/2011	20/02/1975
3°	Selma de Fátima F. de Carvalho	06/12/2012	13/12/1963
4°	Micheli Camila Cahula Araujo	04/03/2013	12/05/1990
5°	Lilia Aparecida Sanches	13/06/2013	11/11/1975
6°	Edna Becker	22/05/2014	08/09/1976
7°	Gizelaine Cássia Moreno	22/05/2014	20/02/1978
8°	Marcielly Juliani da Silva	22/05/2014	10/10/1994
9°	Maria Fernandes Dos Santos	15/03/2017	11/11/1971
10°	Rozane Aparecida L. de O. Foscarini	01/02/2021	23/09/1977
11°	Patrícia Quadros de Aguiar	01/02/2022	01/02/1996

1.4 Cargo: Professor de Arte

Class.	Nome	Data de Admissão	Data de Nascimento
1°	Eliane Oliveira G. G. dos Santos	02/02/2022	18/02/1993

1.5 Cargo: Professor de Educação Física

Class.	Nome	Data de Admissão	Data de Nascimento
1°	Cristiano Motter	01/04/2014	09/01/1989
2°	Beatriz Sampaio Silva	02/03/2020	21/05/1997
3°	Jéssica Pereira	01/02/2021	18/03/1992
4°	Eduarda Ramos Lesniewski	15/03/2021	09/05/1998

1.6 Cargo: Professor de Inglês

Class.	Nome	Data de Admissão	Data de Nascimento
1°	Fernanda Definski dos Santos	06/12/2021	10/10/1982

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

JUNIOR MOTTER

Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:586BE258

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº. 09/2025 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 09/2025

Súmula: Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do município de Cafelândia/PR, para o período de 2026 a 2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1034 de 07/06/2010, representado pela sua Presidente: Raquel Pereira Motter, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em Reunião Extraordinária, levada a efeito no dia **16 de dezembro de 2025** às **08:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.

CONSIDERANDO que compete ao CMAS apreciar, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência é o instrumento de planejamento que orienta a política de assistência social no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a apresentação, análise e discussão do Plano Municipal de Assistência Social em reunião extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do município de Cafelândia/PR, referente ao período de 2026 a 2029, conforme apresentado pela gestão da política de assistência social.

Art. 2º. O Plano aprovado passa a orientar a execução, o monitoramento e a avaliação das ações, programas, projetos e serviços da política de assistência social no município.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cafelândia/PR, 17 de Dezembro de 2025.

RAQUEL PEREIRA MOTTER

Presidente do CMAS

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2026 - 2029 CAFELÂNDIA/ PR

CAFELÂNDIA/PR

2025

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DE GESTÃO DO PLANO

Município	Cafelândia
Porte Populacional	Pequeno Porte I
Nível de gestão do SUAS	Básica
Órgão gestor	Secretaria Municipal de Assistência Social
Instância de controle social:	Conselho Municipal de Assistência Social
Data de aprovação:	16/12/2025
Vigência	2026 a 2029

PREFEITURA MUNICIPAL	
Prefeito:	Junior Motter
Mandato do prefeito:	01/01/2025 a 31/12/2028
Endereço da Prefeitura	Rua Vereador Luiz Picolli nº 299
Telefone:	45 32414300
Site:	www.cafelândia.pr.gov.br

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO	
Nome	**Vínculo ou Representação**
Jaqueline Wergennes Motter	Secretaria Municipal de Assistência Social
Mayara Kelly Trevisoli Furlanetto	Secretaria Municipal de Assistência Social
Daiane Cristina Brandão	CRAS
Ivanir Alves dos Santos Borges	CRAS
Camila Nava Smaniotto	PSE
Fernanda do Nascimento Lisboa Pinto	PSE
Nilson José de Lima	Alta Complexidade
Ivonete Aparecida Pauletti	Alta Complexidade
Raquel Pereira Motter	CMAS
Marisa Yaros	CMAS

Apoio na elaboração: Roberta Carina Teixeira – Assistente Social CRESS.4897 11ª Regional PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO 2025-2026	
Número da Lei de Criação:	1034/2010
Endereço CMAS:	Rua Dr. Plínio Costa S/N – Centro – Cafelândia/PR
Telefone:	(45) 3241-3895
E-mail:	acaosocial@cafelandia.pr.gov.br
Nome do (a) Presidente:	Raquel Pereira Motter
Nome do (a) Secretário (a) executivo (a):	Mayara Kelly Trevisoli Furlanetto
Número de conselheiros	20

Conselheiros Governamentais	**Representatividade**	**Titularidade**
Camila Nava Smaniotto	Secretaria Assistência Social	Titular
Ivanir Alves dos Santos Borges	Secretaria Assistência Social	Suplente
Mayra Cristiane Batista	Secretaria Saúde	Titular

Daiane Teixeira dos Reis	Secretaria Saúde	Suplente
Andréia Meurer	Secretaria Educação	Titular
Fernanda Rafaely Tenfen	Secretaria Educação	Suplente
Paulo Sérgio Moreira	Secretaria Finanças	Titular
Renaldo Preis	Secretaria Finanças	Suplente
Elizabete Aparecida da Silva	Secretaria Administração	Titular
Eliane Cristina de Luca da Silva	Secretaria Administração	Suplente
Conselheiros não-governamentais	**Representatividade**	**Titularidade**
Amarildo José da Silva	Rotary Club Cafelândia	Titular
Nema Ana Trento	Centro Dia/Grupo de Idosos	Suplente
Rosemeri Lopes Braga	APMI	Titular
Karen Karoline de Andrade	APMI	Suplente
Marta Rozani Back de Cristo	Fundação Pe. Luís Luise	Titular
Marisa Yaros	Fundação Pe. Luís Luise	Suplente
Simone Alves Garcia Soares	APAE	Titular
Pamela Baldussi	APAE	Suplente
Raquel Pereira Motter	Trabalhador de Setor	Titular
Albino José Borges	Trabalhador de Setor	Suplente

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 5

2. DIRETRIZES 6

2.1 DIRETRIZ 1 - UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES.....6

2.2 DIRETRIZ 2 - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.....6

2.3 DIRETRIZ 3 –INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).....7

2.4 DIRETRIZ 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS.....7

2.5 DIRETRIZ 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS.....8

3. OBJETIVOS 8

3.1. OBJETIVO GERAL.....8

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....9

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL.....10

4.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....10

4.2. PEFIL DEMOGRÁFICO E SOCIAL DA POPULAÇÃO 12

4.3 INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E TERRITORIAIS 14

4.4. POPULAÇÃO ATENDIDA PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 19

5. MAPEAMENTO E COBERTURA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL.....30

5.1 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....33

5.2 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 34

5.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE 38

5.4 PROTEÇÃO SOCAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE 42

6. CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO 44

7. PLANO DE AÇÃO 45

8. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO.....51

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS 52

1. APRESENTAÇÃO

No Brasil, a Assistência Social é regulamentada pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**,** aprovada em 2004, sendo reconhecida como política pública de direitos e de cidadania**.** Essa política se efetiva por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**,** que define princípios, diretrizes e responsabilidades dos entes federativos na execução das ações socioassistenciais, consolidando o Pacto Federativo da política de assistência social.

Conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, compondo a Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais e visa garantir o atendimento às necessidades básicas da população. O SUAS orienta a oferta da proteção social a todos que dela necessitem, priorizando indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Para isso, estabelece serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados nos municípios e no Distrito Federal, com o objetivo de promover a superação da pobreza**, o** fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção dos direitos humanos**.**

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um dos principais instrumentos de planejamento, gestão e pactuação da política de assistência social em âmbito local. Previsto na LOAS, o plano é obrigatório para a gestão municipal, sistematizando as ações e definindo metas e prioridades para o período de quatro anos. Ele possibilita aos gestores e trabalhadores a adoção de práticas planejadas e fundamentadas na leitura da realidade local, reafirmando o compromisso com a qualificação da proteção social, a valorização dos trabalhadores do SUAS e a participação social por meio dos conselhos e conferências.

Este Plano, referente ao quadriênio 2026–2029, constitui o principal instrumento de gestão da política de assistência social no território municipal. Estruturado conforme os princípios e diretrizes do SUAS orienta a organização e execução das ações, programas, serviços, projetos e benefícios que integram a rede socioassistencial, com foco na garantia de direitos, na promoção da dignidade humana e na redução das desigualdades sociais**.**

O processo de elaboração do PMAS de Cafelândia/PR ocorreu de forma amplamente participativa, envolvendo profissionais do SUAS, gestores e conselheiros municipais de assistência social. Foram consideradas análises e diagnósticos realizados pela Comissão de Elaboração do Plano junto ao Cadastro Único**,** IBGE**,** Censo SUAS e demais sistemas oficiais, além das deliberações da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social. Essa construção coletiva garantiu o alinhamento do plano às demandas e especificidades do território e sua articulação com os instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**.**

Assim, o Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 configura-se como um instrumento técnico e político fundamental para o avanço da política de assistência social em Cafelândia– PR, consolidando uma gestão descentralizada, democrática e corresponsável**.** Seu propósito é fortalecer o SUAS e contribuir para a construção de uma rede de proteção social equitativa, acessível, eficiente e humanizada, voltada à promoção do bem-estar e da cidadania das famílias e indivíduos do município.

2. DIRETRIZES

2.1 DIRETRIZ 1 - UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES

Esta diretriz visa assegurar que todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, tenham acesso pleno e igualitário aos serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos pelo SUAS. A universalização implica na eliminação de barreiras geográficas, econômicas, culturais e sociais que possam limitar o acesso. Além disso, é fundamental que os serviços sejam sensíveis às diversas realidades e especificidades da população, respeitando as diferenças étnicas, culturais, de gênero, idade, deficiência, entre outras.

O planejamento para o quadriênio 2026-2029 deverá contemplar ações que promovam a inclusão e a equidade, garantindo que os serviços sejam acessíveis e adequados às necessidades de todos os segmentos da população.

2.2 DIRETRIZ 2 - APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

O aprimoramento contínuo do SUAS é essencial para responder às demandas sociais em constante transformação. Isso envolve a implementação de inovações tecnológicas, metodológicas e organizacionais que melhorem a eficiência e a eficácia dos serviços prestados. A gestão descentralizada, característica do SUAS, deve ser fortalecida, promovendo a autonomia dos municípios e a participação ativa da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas. Além disso, é imprescindível investir na valorização dos profissionais que atuam no sistema, por meio de capacitação, reconhecimento e condições adequadas de trabalho. Para o período de 2026 a 2029, as ações devem focar na modernização dos processos, na descentralização efetiva e na valorização dos trabalhadores do SUAS.

2.3 DIRETRIZ 3 –INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Esta diretriz busca promover a articulação e integração entre os diversos benefícios e serviços oferecidos pelo SUAS, visando uma abordagem mais eficaz e resolutiva para os usuários. A integração permite que as famílias e indivíduos atendidos recebam um conjunto de ações que atendam às suas múltiplas necessidades, fortalecendo a proteção social, garantindo a segurança de renda e promovendo a inclusão social. Para o quadriênio 2026-2029, é necessário desenvolver estratégias que facilitem o acesso integrado aos serviços e benefícios, promovendo a continuidade e a integralidade do atendimento.

2.4 DIRETRIZ 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS

A gestão democrática é um princípio fundamental do SUAS, que deve ser implementado por meio da ampliação dos espaços de participação e controle social. Isso inclui a promoção de canais de comunicação transparentes e acessíveis, que permitam à população acompanhar e influenciar as decisões relacionadas à assistência social. A gestão deve ser pautada pela transparência das informações, garantindo que os cidadãos tenham acesso aos dados sobre a execução das políticas públicas e possam participar ativamente na sua avaliação e aprimoramento. Para o período de 2026 a 2029, é essencial fortalecer os mecanismos de participação social, garantindo que a população tenha voz ativa na construção e implementação das políticas de assistência social.

2.5 DIRETRIZ 5 – SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS

A sustentabilidade financeira do SUAS é crucial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Isso requer a definição de fontes de financiamento estáveis e adequadas, além de uma distribuição equitativa dos recursos entre os entes federados, considerando as especificidades e necessidades de cada território. O cofinanciamento deve ser realizado de forma transparente e justa, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e eficaz. Para o quadriênio 2026-2029, é necessário desenvolver estratégias que assegurem a sustentabilidade financeira do SUAS, por meio da busca por fontes de financiamento diversificadas e da gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Essas diretrizes serviram como base para o planejamento das ações da assistência social no município de Cafelândia, orientando a elaboração de metas e estratégias para o período de 2026 a 2029, em consonância com as deliberações da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e da 15 ª Conferência Municipal de Assistência Social de 2025. Somam-se a elas os dados levantados sobre a realidade local — incluindo estudos territoriais, indicadores socioeconômicos, análises do Cadastro Único, informações do IBGE e a escuta qualificada dos trabalhadores e usuários do SUAS — que, articulados às normativas nacionais, forneceram subsídios fundamentais para a construção deste Plano Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, o documento foi elaborado em conformidade com as diretrizes do SUAS, garantindo que o planejamento considere as demandas reais da população, as vulnerabilidades identificadas e as capacidades institucionais do município, resultando em ações mais efetivas, integradas e alinhadas às necessidades de Cafelândia para o quadriênio 2026–2029.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL

O presente Plano Municipal de Assistência Social tem como objetivo geral planejar, organizar, regulamentar e executar a Política Municipal de Assistência Social no município de Cafelândia– PR, assegurando o direito à proteção social de indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta planejada, contínua, integrada e intersetorial de serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais, nas esferas da proteção social básica e especial.

A proposta visa fortalecer os vínculos familiares e comunitários, garantir o acesso universal, equitativo e humanizado aos serviços, e promover a inclusão social, a superação das desigualdades, a equidade territorial e a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente dos segmentos mais vulnerabilizados.

Este plano está fundamentado nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como pilares a descentralização político-administrativa, o controle social, a territorialização, a matricialidade sociofamiliar e a intersetorialidade, respeitando as especificidades do território de Cafelândia e assegurando a dignidade, a cidadania e os direitos dos usuários da política pública de assistência social.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

* Expandir a cobertura e qualificar a oferta da proteção social básica e especial, garantindo o acesso das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

* Consolidar a estruturação da Vigilância Socioassistencial como instrumento estratégico de planejamento, monitoramento e avaliação da política;

* Aprimorar os serviços, programas e projetos voltados à prevenção e enfrentamento das violações de direitos;

* Fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas, promovendo a integralidade do atendimento e a corresponsabilidade na proteção social;

* Estimular a formação continuada e a valorização dos profissionais do SUAS e dos conselheiros municipais, assegurando qualificação técnica e ética;

* Incentivar a participação cidadã, por meio da escuta ativa dos usuários, do fortalecimento dos espaços de controle social e da democratização da gestão.

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

A leitura da realidade é um importante recurso para a tomada de decisões na agenda pública, entendendo-se que há múltiplas possibilidades de explicação e descrição dessa realidade. O exercício deste capítulo de estudo situacional leva em consideração diferentes formas de demonstrar informações que fundamentam a necessidade de criação dos objetivos e das metas estratégicas para o Plano Municipal de Assistência Social de Cafelândia, referente ao quadriênio 2026 a 2029.

Procurou-se evidenciar, além do perfil socioeconômico, dados sobre a distribuição populacional, características demográficas, composição familiar, situação educacional, saúde e meio ambiente, vulnerabilidade social e acesso a políticas públicas. Também foram observadas as desigualdades relacionadas a sexo, raça/cor, faixa etária, entre outros, bem como a presença de populações específicas, como pessoas idosas, imigrantes e população negra, entre outros grupos que demandam atenção diferenciada no âmbito da proteção social.

No contexto do município, este estudo situacional tem como objetivo evidenciar a necessidade de estabelecer metas e objetivos estratégicos voltados à garantia de direitos, à ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais e à redução das vulnerabilidades e desigualdades sociais. Para tanto, buscou-se compreender as condições de vida da população, as características territoriais e as demandas que emergem nos diferentes segmentos sociais, contribuindo para o aprimoramento da gestão e da oferta de serviços no território.

Para descrever essa realidade, foram utilizados indicadores e dados quantitativos e qualitativos provenientes de fontes oficiais, como o IBGE, CadÚnico e registros do SUAS, entre outros, que possibilitaram a construção de um panorama socioeconômico e territorial do município. Essa leitura da realidade local permitiu identificar as particularidades da população de Cafelândia, os obstáculos enfrentados no acesso a direitos sociais e os desafios para o fortalecimento da rede de proteção social, orientando as prioridades e diretrizes que fundamentam este Plano.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Cafelândia, localizado na região Oeste do Paraná, foi criado pela Lei Estadual nº 7.292 de 29 de dezembro de 1979, teve seu território desmembrado de Cascavel e recebeu esse nome pela junção de “café” — referência às extensas lavouras que caracterizavam a região — com o termo inglês “land”, acrescido do sufixo “ia” formando a expressão “terra do café”. Antes disso, segundo a tradição local, os primeiros moradores encontraram um caixão às margens do rio, supostamente lançado por paraguaios que ocupavam a área na época, motivo que levou a região a ser chamada inicialmente de “Caixão”.

O povoamento efetivo começou por volta de 1948, com famílias como Perboni, Tomaz, Krachuski e Fernandes, seguidas, nos anos seguintes, por grupos oriundos de Erechim (RS) e Taió (SC). A partir da década de 1950, um grande fluxo de imigrantes catarinenses, gaúchos e paulistas chegou movido pelo sonho do café, consolidando o nome Cafelândia. A região era coberta por mata densa, com araucárias e madeiras de lei, e sua economia inicial se estruturou na agricultura e pecuária, com destaque para as lavouras de café ao norte e a produção de milho, arroz, feijão e suínos ao sul.

O desenvolvimento comunitário ganhou força com a construção da primeira capela em 1953 e, em 1961, Cafelândia tornou-se subprefeitura e distrito administrativo de Cascavel. Em 1963, ainda como distrito, surgiu a Copacol, fundada pelo padre Luís Luise e 32 agricultores, iniciativa que revolucionou a economia local ao fortalecer os produtores frente aos intermediários. A emancipação política ocorreu em 28 de dezembro de 1979, com aniversário municipal fixado em 25 de novembro. A instalação oficial da administração deu-se em 1º de fevereiro de 1983, tendo Agenor Pasquali como primeiro prefeito eleito.

Ao longo das décadas, o município desenvolveu um forte modelo cooperativista, especialmente com a criação da Copacol, que impulsionou o crescimento econômico local e contribuiu para a diversificação das atividades produtivas. A economia atual baseia-se na agropecuária, no cooperativismo e na agroindústria, refletindo na geração de emprego e renda para a população. Segundo dados oficiais do IBGE, Cafelândia possui cerca de 20 mil habitantes distribuídos em aproximadamente 271 km², apresentando crescimento populacional contínuo e indicadores econômicos acima da média regional.

As características demográficas e territoriais de Cafelândia influenciam diretamente a organização da rede socioassistencial, que atende uma população heterogênea, com áreas urbanas bem estruturadas e comunidades rurais que demandam políticas públicas articuladas. O perfil econômico produtivo, aliado ao aumento populacional e às transformações sociais, exige planejamento integrado, fortalecimento dos serviços socioassistenciais e ações voltadas à proteção social, à garantia de direitos e à redução das vulnerabilidades no território municipal.

4.2 PERFIL DEMOGRÁFICO E SOCIAL DA POPULAÇÃO

Os indicadores populacionais do município de Cafelândia, com base nos dados do IBGE, conforme podemos visualizar na Tabela abaixo, mostram um território com 18.997 habitantes (2022) e uma estimativa de 20.145 habitantes para 2025, indicando crescimento populacional nos últimos anos. A área territorial é de 274,9 km², resultando em uma densidade demográfica de 69,10 hab/km², característica de municípios com perfil urbano-rural equilibrado.

O município possui Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,748, considerado alto, refletindo avanços importantes em educação, renda e longevidade. O salário médio mensal, equivalente a 2,4 salários mínimos, aponta para uma renda média acima da nacional. Entretanto, os dados mostram que 27,2% da população possuíam renda per capita de até ½ salário mínimo (2010), revelando desigualdades que ainda demandam atenção das políticas sociais.

Essas informações fornecem um panorama demográfico e socioeconômico essencial para o planejamento da Assistência Social, alinhado às diretrizes do SUAS e fundamentado em dados oficiais do IBGE.

Tabela 1 – Indicadores populacionais de Cafelândia – PR

Indicador	Valor

População total (IBGE, 2022)	18.997 habitantes
População Estimada (2025)	20.145 habitantes
Área da unidade territorial [2024]	274,904 Km²
Densidade demográfica:	69,10
IDHM (2010)	0,748
Salário médio mensal (2023)	2,4 salários mínimos
Percentual da população com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo (2010)	27,2%

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025)

No que se refere a distribuição da população por idade e sexo do município, a pirâmide etária de Cafelândia/PR (IBGE, 2022), como podemos visualizar no gráfico abaixo, apresenta base moderadamente estreita, indicando redução no número de crianças e adolescentes, o que reflete um processo de queda da fecundidade semelhante ao observado no país. As faixas de 20 a 39 anos representam uma parcela significativa da população, evidenciando predominância de adultos jovens em idade produtiva, fundamental para o dinamismo econômico municipal. Nota-se equilíbrio entre os sexos nas idades iniciais e intermediárias, com distribuição relativamente uniforme até aproximadamente os 50 anos.

A partir das faixas mais elevadas, principalmente acima dos 60 anos, há um aumento proporcional da população idosa, com leve predominância feminina, fenômeno típico do envelhecimento populacional. Esse perfil demográfico sinaliza a necessidade de ampliação de políticas voltadas à pessoa idosa, como serviços de saúde, convivência, proteção social e cuidados continuados, ao mesmo tempo em que reforça a importância de planejamento intersetorial para atender uma população que envelhece de forma gradual, mas consistente.

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025).

4. 3 INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E TERRITORIAIS

A elaboração do Plano de Assistência Social necessita considerar de forma integrada os dados **socioeconômicos, demográficos e territoriais** do município, pois são eles que revelam as características da população, o ritmo de crescimento, as desigualdades existentes e as necessidades reais dos diferentes grupos sociais. Essas informações fundamentam o planejamento intersetorial e orientam decisões estratégicas não apenas na assistência social, mas também nos campos da **educação, saúde, habitação, meio ambiente, trabalho e renda**, garantindo que as políticas públicas dialoguem com o território, respondam às demandas identificadas e assegurem proteção social de forma universal, equitativa e eficaz.

Em 2022, o município de Cafelândia registrou 18.997 habitantes, com uma densidade demográfica de 69,1 habitantes por quilômetro quadrado, ocupando a 99ª posição em população e a 55ª em densidade entre os 399 municípios do Paraná. No cenário nacional, situou-se nas posições 1.784ª em população e 1.116ª em densidade entre 5.570 municípios, demonstrando um porte populacional médio e boa concentração demográfica em relação à sua área territorial.

As projeções oficiais indicam crescimento contínuo, com estimativa de 20.145 habitantes para 2025, reforçando a tendência de expansão observada nas últimas décadas. Esse aumento populacional impacta diretamente o planejamento das políticas públicas, exigindo maior atenção à organização dos serviços socioassistenciais, à ampliação da rede de atendimento e à garantia do acesso aos direitos socioassistenciais em todo o território municipal.

4.3.1 Indicadores Territoriais

Em 2024, o município possuía 274,904 km² de área territorial. No ranking nacional, ocupa a 3.616ª posição entre 5.570 municípios, sendo portanto um município de porte territorial pequeno/médio. No estado, está na 259ª posição entre 399 municípios, e na região geográfica imediata ocupa a 17ª posição entre 23 municípios. Podemos visualizar estes dados na Tabela abaixo:

Tabela 2 – Indicadores territoriais do município de Cafelândia – PR

Indicador	Ano	Valor
Área da unidade territorial	2024	274,904 km²
Posição no ranking nacional (entre 5.570 municípios)	2024	3.616º
Posição no ranking estadual (entre 399 municípios)	2024	259º
Posição na região geográfica imediata (entre 23 municípios)	2024	17º

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025).

4.3.2 Indicadores de Trabalho e Renda

Os indicadores econômicos mostram que o município apresenta um mercado de trabalho formal relativamente consolidado, com 12.368 pessoas ocupadas em 2023 e salário médio mensal equivalente a 2,4 salários mínimos, situando-se dentro do padrão observado em municípios de porte semelhante. Apesar desse desempenho, ainda há uma parcela significativa da população em condição de vulnerabilidade econômica: em 2010, 27,2% dos moradores tinham renda per capita de até meio salário mínimo, evidenciando desafios persistentes relacionados à desigualdade de renda e à necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva e fortalecimento da proteção social.

Tabela 3 – Indicadores de trabalho e renda do município de Cafelândia – PR

Indicador	Ano	Valor
Salário médio mensal dos trabalhadores formais	2023	2,4 salários
Pessoal ocupado nos postos de trabalho formais	2023	12.368 pessoas
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo.	2010	27,2%

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025)

4.3.3 Indicadores de Educação

Os indicadores educacionais de Cafelândia demonstram um cenário de alto acesso à educação básica e desempenho consistente. Em 2022, a taxa de escolarização de crianças entre 6 e 14 anos atingiu 99,11%, colocando o município na posição 218 entre os 399 do Paraná e na 2685ª posição no país, evidenciando quase universalização do ensino nessa faixa etária. Em 2023, o IDEB da rede pública apresentou resultados de 7,1 nos anos iniciais e 5,6 nos anos finais do ensino fundamental, posicionando Cafelândia, respectivamente, nas colocações 63 e 111 no estado, e 321 e 544 no ranking nacional, o que reforça um desempenho acima da média nacional nos anos iniciais e um resultado intermediário nos anos finais. Esses dados, sintetizados na Tabela 2 – Indicadores Educacionais do Município de Cafelândia – PR, evidenciam avanços significativos, ao mesmo tempo em que apontam a necessidade de estratégias para elevar ainda mais o desempenho nas etapas finais da educação básica.

Tabela 4 – Indicadores educacionais do município de Cafelândia – PR

Indicador	Ano	Valor
Taxa de escolarização (6 a 14 anos)	2022	**99,1**
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (rede pública)	2023	**7,1%**
IDEB – Anos finais do ensino fundamental (rede pública)	2023	**5,6%**

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025)

4.3.4 Indicadores de Economia

O desempenho econômico de Cafelândia demonstra grande robustez produtiva conforme podemos observar na tabela abaixo. Em 2021, o município apresentou um PIB per capita de R$ 103.778,69, um dos maiores do Paraná, ocupando o 7º lugar entre os 399 municípios do estado e a 190ª posição entre todos os municípios do país. Esses valores revelam uma economia local dinâmica e altamente produtiva, sobretudo quando comparada a municípios de porte semelhante. Em 2024, o município registrou receitas brutas realizadas de R$ 162.724.053,05 e despesas empenhadas de R$ 153.654.507,71, situando-se nas posições 85 e 78 no estado, respectivamente, demonstrando equilíbrio fiscal e capacidade de investimento.

Tabela 5 – Indicadores econômicos e financeiros do município de Cafelândia – PR

Indicador	Ano	Valor
PIB per capita	2021	103.778,69
Total de receitas brutas realizadas	2024	162.724.053,05
Total de despesas brutas empenhadas	2024	153.654.507,71
Transferências correntes (Percentual em relação às receitas correntes brutas realizadas	2024	76,73%

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025)

Contudo, um ponto sensível é o percentual de receitas externas — 76,73% em 2024 — que evidencia alta dependência de transferências correntes, posicionando Cafelândia em níveis inferiores no ranking estadual e nacional. Isso significa que, apesar da força produtiva interna indicada pelo PIB

per capita, o município ainda depende significativamente de repasses estaduais e federais para manter e expandir suas políticas públicas. A leitura conjunta desses indicadores, sintetizados na Tabela 4 – Indicadores Econômicos e Financeiros de Cafelândia – PR, é fundamental para o planejamento da Assistência Social, pois auxilia na compreensão da capacidade financeira municipal, da autonomia orçamentária e dos limites e possibilidades para ampliação da rede socioassistencial.

4.3.5 Indicadores de Saúde

Os indicadores de saúde de Cafelândia apontam um cenário relativamente positivo, especialmente no que se refere à mortalidade infantil, que registra taxa de 3,36 óbitos por mil nascidos vivos — valor abaixo da média nacional e dentro de um padrão considerado favorável. Por outro lado, o município apresenta 35,3 internações por diarreia para cada 100 mil habitantes, um número que exige atenção contínua às ações de vigilância em saúde, prevenção e saneamento básico. No ranking estadual, Cafelândia ocupa a posição 281 de 399 municípios em mortalidade infantil e 100 de 399 em internações por diarreia, em nível nacional, aparece nas posições 4040 e 1510 de 5570, respectivamente. Esses dados reforçam a importância de manter e fortalecer políticas públicas de saúde, com foco especial em prevenção de doenças evitáveis e melhoria das condições ambientais.

Tabela 6 – Indicadores de saúde do município de Cafelândia – PR

Indicador	Ano	Valor
Mortalidade infantil (óbitos por mil nascidos vivos)	2023	3,36
Internações por diarreia pelo SUS (por 100 mil hab.)	2024	35,3
Posição estadual – Mortalidade infantil	2023	281º de 399
Posição estadual – Internações por diarreia	2024	100º de 399
Posição nacional – Mortalidade infantil	2023	4040º de 5570
Posição nacional – Internações por diarreia	2024	1510º de 5570

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025)

4.3.6 Indicadores de Meio Ambiente

Os indicadores ambientais de Cafelândia revelam um município com infraestrutura urbana relativamente bem estruturada em aspectos essenciais, como saneamento e arborização, embora ainda apresente desafios importantes relacionados à urbanização completa das vias públicas. Em 2022, 79,84% dos domicílios possuíam esgotamento sanitário adequado, colocando o município entre os melhores do Paraná e em posição favorável no ranking nacional. A arborização urbana também se destaca, com 92,06% das vias públicas arborizadas, demonstrando investimentos em qualidade ambiental e bem-estar. No entanto, apenas 44,9% das vias públicas urbanas apresentam urbanização completa — incluindo calçadas, bueiros, pavimentação e meio-fio — o que indica necessidade de investimentos em infraestrutura urbana.

A área urbanizada do município, medida em 2019, era de 5,97 km², posicionando Cafelândia em uma colocação intermediária no estado e no país. Esses dados são fundamentais para orientar políticas públicas de desenvolvimento urbano, habitação, saneamento e meio ambiente, contribuindo para o planejamento territorial e para a garantia de condições adequadas de vida à população.

Tabela 7 – Indicadores de meio ambiente do município de Cafelândia – PR

Indicador	Ano	Valor	Ranking Estadual	Ranking Nacional
Esgotamento sanitário adequado	2022	79,84%	42º de 399	883º de 5570
Arborização de vias públicas	2022	92,06%	173º de 399	731º de 5570
Urbanização de vias públicas (bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio)	2010	44,9%	119º de 399	591º de 5570
Área urbanizada	2019	5,97 km²	107º de 399	1549º de 5570
População exposta ao risco	2010	Sem dados	—	—

Fonte: IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros – IBGE Cidades. Elaboração própria (2025)

4.4 POPULAÇÃO ATENDIDA PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social de Cafelândia tem como público prioritário indivíduos, famílias e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme diretrizes da PNAS e organização do SUAS. A análise integrada dos dados do Cadastro Único, IBGE e do

diagnóstico territorial revela que uma parcela significativa da população vive em condições de pobreza ou extrema pobreza, com elevada dependência de programas de transferência de renda, especialmente o Bolsa Família. Observa-se vulnerabilidade acentuada entre crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias chefiadas por mulheres, destacando-se ainda desafios específicos no meio rural, onde o acesso a serviços especializados é mais restrito.

Os principais fatores identificados indicam fragilidades relacionadas às condições socioeconômicas, desigualdade territorial, dificuldades de acesso a serviços públicos e insuficiência de renda, elementos que repercutem diretamente na proteção social das famílias. Esse cenário reforça a necessidade de planejamento estratégico e respostas articuladas no quadriênio 2026–2029, visando fortalecer a rede socioassistencial, ampliar o acesso a direitos, garantir a proteção integral e promover ações que contribuam para superar as condições que produzem e perpetuam vulnerabilidades no território de Cafelândia.

Os dados do Cadastro Único de setembro de 2025, demonstrados na Tabela abaixo, mostram que Cafelândia possui 4.441 famílias inscritas, evidenciando um volume significativo da população dependente da política de assistência social. Desse total, 19,9% (885 famílias) estão na faixa de pobreza que as habilita ao Programa Bolsa Família, refletindo uma parcela importante da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Além disso, 37% das famílias (1.645) possuem renda per capita de até ½ salário-mínimo, o que amplia o grupo em condição de pobreza e baixa renda no município. Por outro lado, 43% (1.911 famílias) têm renda acima de ½ salário-mínimo, indicando que, embora exista uma parcela com melhores condições econômicas, a maioria (57%) ainda se encontra em situação de algum grau de vulnerabilidade.

Esses números demonstram que mais da metade das famílias do município enfrenta limitações socioeconômicas, reforçando a necessidade de ações continuadas de proteção social, acompanhamento familiar e fortalecimento de políticas de transferência de renda e inclusão social.

Tabela 8 - Situação das famílias inscritas no Cadastro Único – Município de Cafelândia/PR (setembro de 2025)

Indicador	Ano	Valor	Percentual sobre o total	Fonte
Total de famílias inscritas no CadÚnico	2025	4.441	100%	Cadastro Único – Consulta Pública / VisData (2025)
Famílias em situação de pobreza (faixa Bolsa Família)	2025	885	19,9%	Cadastro Único – Consulta Pública / VisData (2025)
Famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo (pobreza e baixa renda)	2025	1.645	37,0%	Cadastro Único – Consulta Pública / VisData (2025)
Famílias com renda per capita acima de ½ salário-mínimo	2025	1.911	43,0%	Cadastro Único – Consulta Pública / VisData (2025)

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Elaboração própria (2025)

Os dados do Bolsa Família em Cafelândia/PR demonstram que o programa tem forte capilaridade no município, com predominância da Renda de Cidadania (BRC), que representa o principal benefício e alcança 2.799 concessões, evidenciando o grande número de famílias em situação de vulnerabilidade econômica. Os benefícios complementares (BCO) totalizam 915, reforçando a necessidade de apoio adicional a famílias com características específicas, enquanto o Benefício da Primeira Infância (BPI) registra 654 concessões, destacando a relevância da proteção à primeira infância no território. Não foram registrados benefícios extraordinários de transição (BET) no período.

Em relação aos Benefícios Variáveis Familiares, observa-se que a maior parte é destinada às crianças (706 benefícios), indicando a predominância de famílias com dependentes nessa faixa etária. Os benefícios para adolescentes (126) e gestantes (49) mostram atenção às fases específicas do ciclo de vida, enquanto o número de benefícios para nutrizes (12) aparece de forma mais reduzida, possivelmente refletindo o quantitativo de mulheres lactantes registradas no mês. No geral, os dados revelam um território com significativo número de famílias que dependem de complementação de renda, especialmente aquelas com crianças e adolescentes, o que reforça a importância de ações intersetoriais entre assistência social, saúde e educação.

Tabela 9 – Benefícios do Programa Bolsa Família – Município de Cafelândia/PR (setembro de 2025)

Modalidade / Tipo de Benefício	Sigla	Quantidade de Benefícios	Observação
Renda de Cidadania	BRC	2.799	Principal modalidade, destinada a famílias em situação de vulnerabilidade econômica.
Complementares	BCO	915	Benefícios adicionais para famílias com necessidades específicas.
Primeira Infância – PBF	BPI	654	Apoio a famílias com crianças pequenas, estimulando cuidados e acesso à educação infantil.
Extraordinários de Transição	BET	--------	Modalidade não registrada no mês.
Modalidade / Tipo de Benefício	**Sigla**	**Quantidade de Benefícios**	**Observação**
– Gestantes	BVG	49	Destinados a mulheres grávidas.
– Nutrizes	BVN	12	Concedidos a mães em fase de amamentação.
– Crianças	BV	706	Direcionados a famílias com crianças até 12 anos.
– Adolescentes	BVA	126	Voltados a famílias com adolescentes de 12 a 17 anos.

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Elaboração própria (2025).

A análise dos dados do Cadastro Único de Cafelândia–PR, conforme demonstrado no gráfico abaixo mostra que, do total de 4.441 famílias inscritas, 879 são unipessoais, representando 19,79% dos registros. Esse quantitativo demonstra um crescimento significativo desse perfil familiar, que muitas vezes apresenta vulnerabilidades específicas, como isolamento social, dificuldade de acesso a serviços públicos, limitações de saúde e fragilização das redes de apoio. Considerar esse grupo no planejamento das ações da assistência social é essencial para garantir respostas adequadas às suas necessidades, alinhadas às diretrizes do SUAS e às políticas nacionais voltadas ao enfrentamento das desigualdades.

É importante destacar que o Cadastro Único é um instrumento autodeclaratório, ou seja, as informações são fornecidas pela própria família no momento da entrevista. Por esse motivo, a fiscalização e o monitoramento por parte do CMAS e da Gestão Municipal de Assistência Social tornam-se fundamentais para assegurar a fidedignidade dos dados, conforme previsto na legislação vigente. A qualificação contínua das equipes, o acompanhamento das famílias e a observância das normativas reforçam a transparência, a efetividade e a credibilidade da política de assistência social no município.

Cadastros Unipessoais CadÚnico

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Consulta realizada em 2025. Elaboração própria.

Ainda em relação às famílias unipessoais o município de Cafelândia registrou em setembro de 2025 um total de 164 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, do total de 968 famílias beneficiárias, conforme podemos verificar no gráfico abaixo. Esse número corresponde a 16,94% do total de beneficiários, percentual calculado dentro do limite estabelecido para esse tipo de composição familiar.

É importante destacar que o Cadastro Único é um instrumento **autodeclaratório**, o que reforça a necessidade de que as informações sejam constantemente verificadas e atualizadas. Nesse sentido, o **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),** em conjunto com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, deve **monitorar e acompanhar** esses cadastros, analisando a evolução dos dados e garantindo maior fidedignidade às informações declaradas. Além disso, o **apoio da comunidade local** é fundamental para identificar a realidade das famílias unipessoais, permitindo o planejamento de **ações específicas**, a prevenção de inconsistências cadastrais e a ampliação da proteção social para esse público.

Famílias Unipessoais beneficiárias do Programa Bolsa Família

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Elaboração própria (2025).

Em relação a dados raça/cor das pessoas inscritas no Cadastro Único em Cafelândia/PR (setembro de 2025) os dados revelam um perfil majoritariamente composto por pessoas brancas e pardas, que juntas representam a maior parte do público atendido pelas políticas sociais, conforme gráfico abaixo. O total registrado inclui 5.295 pessoas brancas, seguido por 2.954 pessoas pardas, evidenciando que esses dois grupos concentram a maior demanda socioassistencial no município. Em menor proporção, estão 422 pessoas pretas, 16 amarelas e 2 indígenas, números que, embora reduzidos, indicam a presença de diversidade racial no território. Não há registros de pessoas sem informação de raça/cor, o que demonstra qualidade no preenchimento cadastral.

Esses dados são fundamentais para identificar desigualdades e orientar políticas públicas que considerem recortes étnico-raciais, conforme preconizado pelo SUAS. A predominância de pessoas brancas e pardas no CadÚnico sugere que a vulnerabilidade socioeconômica atinge de forma expressiva esses grupos no município, reforçando a importância de ações focalizadas, estratégias de equidade e monitoramento contínuo dos indicadores sociais para promoção de direitos e redução das desigualdades.

Pessoas inscritas no CadÚnico por raça/cor

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Elaboração própria (2025)

No que se refere a quantidade de pessoas com deficiência inscritas no Cadastro Único, observa-se que 397 pessoas com deficiência estão inscritas no Cadastro Único em Cafelândia/PR (setembro de 2025), dentro de um total de 8.688 pessoas cadastradas, segundo o VisData. Isso significa que cerca de 4,5% deste público no município é composto por pessoas com deficiência, conforme apresentado no gráfico abaixo.

Esse percentual revela um grupo significativo que demanda atenção prioritária das políticas socioassistenciais, especialmente porque pessoas com deficiência apresentam maior exposição a barreiras sociais, econômicas e de acessibilidade. A presença desse contingente no CadÚnico reforça

a importância de ações específicas no planejamento municipal, como ampliação do acesso a benefícios, serviços do SUAS, acompanhamento familiar, promoção da inclusão e articulação com saúde, educação e assistência especializada.

Pessoas com deficiência inscritas no Cadastro Único

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Elaboração própria (2025).

Quanto a população urbana e rural, com base nos dados apresentados pelo VisData (setembro de 2025), Cafelândia/PR possui um total de 8.688 pessoas inscritas no Cadastro Único, distribuídas entre áreas urbanas e rurais. Desse total, 8.261 pessoas (95,1%) vivem em domicílios urbanos, enquanto 427 pessoas (4,9%) residem em domicílios rurais.

Essa distribuição evidencia uma forte predominância da população cadastrada em área urbana, o que reflete a própria dinâmica demográfica do município e indica que a maior demanda pelos serviços socioassistenciais está concentrada na cidade. Entretanto, o contingente rural, embora menor, requer atenção específica devido às dificuldades características desses territórios, como maior distância dos equipamentos públicos, menor oferta de serviços e maior vulnerabilidade socioeconômica.

População Urbana e Rural no CadÚnico

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Elaboração própria (2025).

Quanto à população por sexo inscrita no CadÚnico, observou-se no gráfico abaixo que a maioria é do sexo feminino, representando 57,5% do total o que corresponde a 4996 mulheres. Já o público masculino corresponde a 3.692 representando 42,5%. Esse panorama evidencia uma predominância feminina entre as famílias acompanhadas pela Assistência Social, o que é compatível com a realidade nacional, em que as mulheres aparecem com maior frequência como responsáveis familiares e principais demandantes das políticas sociais.

População por sexo inscrita no CadÚnico

Fonte: SAGICAD – VISDATA. Elaboração própria (2025)

Referente às 242 pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) no município, observa-se no gráfico que a maior parte dos beneficiários é composta por pessoas com deficiência, representando 69,4% do total o que corresponde a 170 pessoas. Já os idosos correspondem a 72 representando 30,6%. Esses dados demonstram que o BPC tem desempenhado um papel essencial especialmente para o público com deficiência, que depende desse benefício para assegurar condições básicas de proteção social e dignidade.

Pessoas que recebem BPC – idosos e pcd

Fonte: Ministério da Cidadania — SAGI, Relatório de Informações. Elaboração própria (2025)

Vale ressaltar, ainda, a presença significativa da população migrante no município, que compõe parte importante da demanda atendida pela Assistência Social. Considerando as particularidades desse público e sua incidência crescente no território, torna-se fundamental compreender sua composição, origem e necessidades para qualificar o planejamento das ações e dos serviços ofertados.

O município de Cafelândia registra um total de 529 pessoas migrantes cadastradas no CRAS, conforme levantamento realizado junto ao Sistema Equiplano. A análise das nacionalidades evidencia que a maior parte desse público é composta por cidadãos da Venezuela, que representam a maioria das famílias e indivíduos migrantes residentes no município.

Em segundo lugar, destaca-se um contingente expressivo de pessoas provenientes da República do Haiti, constituindo o segundo maior grupo identificado. Além desses dois perfis predominantes, observa-se também a presença de migrantes vindos do Paraguai, Uruguai, Argentina e outros países da América Latina, bem como alguns registros de brasileiros nascidos fora do município, porém classificados no sistema como migrantes.

Há, ainda, um pequeno, porém relevante grupo de pessoas provenientes de países africanos ou cuja nacionalidade não consta de forma completa nos registros administrativos.

Esse panorama demonstra que Cafelândia acolhe uma população migrante predominantemente latino-americana, com forte presença de venezuelanos, mas marcada por significativa diversidade cultural e social. A identificação desse perfil é fundamental para orientar o planejamento das ações da Assistência Social, sobretudo no que se refere ao atendimento, promoção da inclusão social, garantia de acesso a direitos e articulação da rede de proteção voltada às famílias migrantes que vivem no território municipal.

5. MAPEAMENTO E COBERTURA DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

A rede socioassistencial do município de Cafelândia – PR é composta por serviços organizados nos níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A oferta é coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e envolve tanto serviços governamentais quanto entidades não governamentais referenciadas, que executam ações complementares em consonância com suas especificidades, legislações próprias e normativas vigentes do SUAS. De forma articulada, esses serviços asseguram a prevenção, acolhida, escuta qualificada, acompanhamento e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, fortalecendo a proteção integral no território municipal.

A principal unidade de referência da Proteção Social Básica é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na área urbana. Este equipamento atua como porta de entrada da política de assistência social no território, oferecendo acolhimento, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. No CRAS são executados, prioritariamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que realiza acompanhamentos familiares sistemáticos e ações preventivas, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvido com crianças de 0 a 6 anos, crianças e adolescentes de 13 a 17 anos e idosos. O CRAS também realiza atendimentos psicossociais individualizados e coletivos, visitas domiciliares, encaminhamentos para a rede intersetorial e orientações sobre benefícios assistenciais.

Entre suas atribuições, destaca-se ainda a responsabilidade pela inclusão e atualização de famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ferramenta que possibilita o acesso a políticas como o Programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), a Tarifa Social de Energia Elétrica, entre outras. A equipe técnica mínima do CRAS é composta por assistente social, psicóloga, orientadores sociais e profissional de apoio administrativo, que atuam de forma articulada com os demais serviços da rede local.

No âmbito da Proteção Social Básica, o município conta com uma rede referenciada ao CRAS composta pela Fundação Educacional Padre Luis Luise, APMI e APAE, todas devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Essas entidades desenvolvem ações complementares aos serviços da Proteção Social Básica, contribuindo para a prevenção das vulnerabilidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em conformidade com suas especificidades e com as diretrizes da LOAS, NOB/SUAS e demais normativas que orientam a organização da rede socioassistencial no município.

No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o município conta com uma equipe técnica vinculada diretamente ao órgão gestor da assistência social, a qual é responsável pelo atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violações de direitos, como violência doméstica, negligência, abuso sexual, abandono e outras formas de vulnerabilidade agravada. As ações incluem atendimentos psicossociais, escuta qualificada, elaboração de relatórios técnicos, estudos de caso, visitas técnicas, busca ativa e articulação com o sistema de justiça e os demais serviços da rede de proteção. Como rede referenciada à Proteção Social Especial, o município conta com o Centro Dia e Lar dos Idosos.

Cafelândia também possui dois serviços de acolhimento à crianças e adolescentes em caráter provisório e temporário, regulamentados por legislação municipal: Programa Família Acolhedora - Lei Municipal nº 1.735/2025 e acolhimento institucional Casa Lar – Lei Municipal nº 1.843/2025.

A política de assistência social no município é coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que funciona como órgão gestor responsável pelo planejamento, monitoramento, avaliação e execução das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

A atuação da Rede Intersetorial se dá de forma articulada com as demais políticas públicas por meio de protocolos, fluxogramas de atendimento, reuniões intersetoriais e estudos de caso conjuntos, assegurando o atendimento integral às famílias. Essa estrutura garante cobertura mínima e acompanhamento qualificado às situações de vulnerabilidade identificadas no território, reafirmando o compromisso do município com a garantia de direitos e com a consolidação do SUAS em âmbito local.

5.1 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A gestão da Política de Assistência Social no município de Cafelândia – PR é conduzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação, planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em nível local. A secretaria atua com foco na garantia dos direitos socioassistenciais da população em situação de vulnerabilidade ou risco social, assegurando o acesso à proteção social básica e especial e promovendo a ampliação da cobertura e a qualificação dos serviços no território. Sua atuação segue as diretrizes nacionais do SUAS, fundamentada nos princípios da universalidade, equidade, continuidade, territorialidade e intersetorialidade.

Além da oferta direta dos serviços, a gestão municipal tem entre suas atribuições a articulação com a rede intersetorial — como saúde, educação, justiça e segurança pública — para assegurar respostas integradas às demandas sociais. Também cabe à Secretaria fortalecer o controle social, garantindo o funcionamento dos Conselhos Municipais, especialmente o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), enquanto instância de deliberação, fiscalização e participação popular. Outro eixo essencial da gestão é a administração do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando a aplicação correta e transparente dos recursos federais, estaduais e municipais.

O órgão gestor da política de assistência social possui estrutura física própria, localizada na Rua Dr. Plinio Costa, s/n, centro, com espaço adequado para coordenação das ações, atendimento ao público e atividades administrativas. A estrutura funcional conta com equipe mínima de referência, conforme preconizado pelas normativas do SUAS, composta por profissionais responsáveis pela coordenação e operacionalização da política pública no território. Entre esses profissionais, destaca-se

o(a) Gestor(a) da Política Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação geral, articulação institucional, planejamento e monitoramento das ações e representação junto às instâncias deliberativas e órgãos de controle. A Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais apoia tecnicamente e administrativamente o funcionamento dos conselhos vinculados à política, como Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), garantindo o pleno exercício do controle social.

Além disso, a equipe de apoio administrativo assegura a organização documental, o atendimento ao público, a alimentação dos sistemas e o suporte às atividades da gestão. A Secretaria mantém articulação contínua com os serviços socioassistenciais — como CRAS e unidades especializadas — e com as demais políticas públicas, garantindo uma atuação integrada, territorializada e centrada nos usuários. A efetivação da política conta com uma equipe multiprofissional composta por servidores concursados, comissionados e/ou contratados, de acordo com a legislação municipal e em consonância com os critérios de formação, qualificação técnica e atribuições específicas estabelecidos pelas normativas do SUAS.

5.2 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

A Proteção Social Básica tem como finalidade prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, da promoção da autonomia dos sujeitos e da ampliação do acesso a direitos. É voltada à população que vive em contextos de pobreza, privações de renda, dificuldade de acesso a serviços públicos, fragilização de vínculos familiares e sociais, além de situações de discriminação por razões etárias, étnico-raciais, de gênero ou deficiência.

No município de Cafelândia, a Proteção Social Básica é ofertada por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e também através da rede referenciada.

5.2.1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

O CRAS está localizado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 159, no Centro da cidade, em posição estratégica que facilita o acesso da população aos serviços socioassistenciais. Seu território de abrangência compreende todo o município, atendendo exclusivamente moradores locais. A estrutura

física é ampla, moderna e organizada para garantir atendimento humanizado, sigiloso e acessível, contando com salas individuais equipadas, espaços para atividades coletivas, recepção acolhedora, área administrativa, cozinha de apoio e banheiros adaptados.

São públicos prioritários do CRAS os beneficiários do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, especialmente aquelas com vínculos fragilizados ou em situação de desproteção social.

A unidade oferta um conjunto de serviços essenciais da Proteção Social Básica: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Além do atendimento e acompanhamento às famílias, o PAIF desenvolve ações comunitárias, como palestras, campanhas e eventos informativos, que visam fomentar o protagonismo das comunidades na identificação e

enfrentamento de seus desafios cotidianos. O CRAS também realiza atendimentos sociais individuais e em grupo, visitas domiciliares, atualização do Cadastro Único, orientação sobre benefícios, acolhimento, escuta qualificada e encaminhamentos conforme necessidade, atuando junto à Rede de Proteção. Dentre os benefícios e programas acompanhados, destacam-se BPC, Benefícios Eventuais previstos na legislação municipal, Programa Leite do Idoso, Hortifruti/SEAB e o Projeto Bela Gestante.

As articulações do CRAS com a rede ocorrem de forma contínua e organizada, com base na Rede de Atenção e Proteção Social instituída pelo Decreto Municipal nº 038/2023. As equipes utilizam grupos institucionais e reuniões periódicas para estudos de caso, definição de encaminhamentos e pactuação de fluxos intersetoriais. Em relação ao Cadastro Único, o município registra 3.608 famílias e 8.845 pessoas cadastradas (novembro/2025), sendo 24% em situação de pobreza, 21% de baixa renda e 55% com renda acima de ½ salário mínimo. Quanto ao Programa Bolsa Família, 955 famílias são beneficiárias, totalizando 2.690 pessoas com acesso à transferência de renda.

Esse conjunto de informações demonstra que o CRAS de Cafelândia desempenha papel central na garantia de direitos, no fortalecimento de vínculos e na prevenção de riscos sociais, organizando atendimentos qualificados, ações coletivas e articulações intersetoriais que sustentam a efetivação da política de assistência social no município. Entre os principais serviços ofertados no CRAS, destacam-se:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF:

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é um serviço continuado da proteção social básica, ofertado no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e voltado ao fortalecimento da função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade social. Seu objetivo é apoiar os núcleos familiares na superação de dificuldades, prevenindo a ruptura de vínculos, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

O atendimento no PAIF é realizado de forma planejada e sistemática, por meio do acompanhamento familiar, visitas domiciliares, encaminhamentos à rede intersetorial, realização de grupos de famílias, rodas de conversa e apoio na regularização documental e no acesso a benefícios socioassistenciais. Todo o trabalho é pautado pela escuta qualificada, valorização da trajetória familiar e estímulo às potencialidades e capacidades de proteção social das famílias.

Podem ser acompanhadas pelo PAIF todas as famílias em situação de vulnerabilidade, com prioridade para aquelas inscritas em programas de transferência de renda, pessoas idosas, pessoas com deficiência e núcleos familiares marcados por fragilidades sociais, econômicas ou por situações recorrentes de violação de direitos.

Os atendimentos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) no CRAS de Cafelândia ocorrem às segundas e quartas-feiras, com distribuição de 20 fichas por ordem de chegada. Além dos atendimentos previamente agendados, o serviço prioriza situações emergenciais e demandas identificadas por meio de busca ativa, garantindo resposta rápida às famílias que enfrentam vulnerabilidades mais urgentes.

Como parte do trabalho social com famílias, o CRAS desenvolve duas oficinas do PAIF estruturadas conforme as necessidades observadas pelos técnicos. A oficina *"Nossa História"*, destinada aos idosos, fortalece vínculos, valoriza a trajetória de vida e estimula a convivência comunitária. Já a oficina *"Rever-me"*, voltada às mulheres, promove reflexões e atividades socioeducativas que favorecem autonomia, autoestima e fortalecimento pessoal. Essas iniciativas integram e qualificam o atendimento do PAIF, contribuindo para o acolhimento, o fortalecimento de vínculos e o acesso a direitos pelas famílias acompanhadas

O acompanhamento familiar pelo PAIF é executado de forma estruturada, iniciando pela acolhida e evoluindo para atendimentos contínuos conforme as necessidades identificadas. O Plano de Acompanhamento Familiar (PAF) é elaborado conjuntamente com a família, definindo metas e estratégias para enfrentamento das vulnerabilidades, articulando ações individuais, coletivas e encaminhamentos para a rede de proteção. Embora o município ainda não possua protocolos e fluxogramas formalizados, estes encontram-se em fase de implementação.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e é ofertado de maneira complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Seu propósito é desenvolver ações socioeducativas em grupo, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, prevenindo situações de risco social e promovendo a convivência, a socialização e a participação cidadã.

O SCFV atende crianças, adolescentes e idosos, organizando as atividades conforme faixas etárias ou de modo intergeracional. As ações incluem oficinas, dinâmicas, rodas de conversa, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer e educativas, todas planejadas para estimular o desenvolvimento de habilidades, fortalecer a autonomia, incentivar a convivência e ampliar a rede de relações sociais dos participantes. O serviço busca construir e reconstruir histórias de vida, proporcionar espaços de escuta e expressão e valorizar o sentido de pertencimento à comunidade.

No município, as atividades do SCFV são distribuídas conforme o público atendido. O grupo de crianças de 0 a 6 anos ocorre quinzenalmente, sempre às quartas-feiras, atendendo cerca de 40 crianças entre o CRAS e o Centro de Convivência do Distrito de Central Santa Cruz. Para os

adolescentes de 12 a 17 anos, as atividades são realizadas no Centro de Convivência de Central Santa Cruz, às segundas e sextas-feiras, com foco em convivência, identidade, participação social e desenvolvimento de potencialidades. Já o grupo de idosos ocorre todas as quintas-feiras, também no Centro de Convivência de Central Santa Cruz, reunindo aproximadamente 49 idosos em atividades que promovem socialização, fortalecimento de vínculos, bem-estar, participação comunitária e valorização da pessoa idosa.

O SCFV possui caráter preventivo e protetivo, pautado na defesa e promoção de direitos, na dignidade humana e no fortalecimento das capacidades individuais e coletivas. Sua atuação complementa o trabalho social com famílias, reforçando a rede de apoio e ampliando as oportunidades de convivência e inclusão social no território.

5.2.2 Entidades referenciadas ao CRAS

Fundação Educacional Padre Luis Luise:

A Fundação Educacional Padre Luis Luise é a entidade referenciada ao CRAS responsável pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no município de Cafelândia–PR, atuando na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento das relações familiares e comunitárias. Localizada na Rua Dr. Plínio Costa, a instituição dispõe de ampla estrutura física, com salas de atendimento, espaços pedagógicos, laboratório de informática, salas de oficinas, quadra esportiva e áreas de convivência, possibilitando a oferta qualificada de atividades socioeducativas. Conta com uma equipe multiprofissional composta por educadores sociais, psicóloga, assistente social, fonoaudióloga, profissionais administrativos e equipe de apoio, garantindo acompanhamento articulado e humanizado.

A entidade apresenta capacidade ampliada de atendimento, podendo atender até 400 usuários, embora atualmente desenvolva o SCFV com 180 crianças e adolescentes, além de manter o Programa de Aprendizagem, com cerca de 190 jovens inseridos no mercado de trabalho, e o Programa Transformando Vidas, que acolhe 50 usuários. Entre suas potencialidades, destacam-se o forte vínculo estabelecido com as famílias, a qualificação da equipe e a consolidação de metodologias participativas que promovem socialização, construção de autonomia e desenvolvimento de competências para a vida. Apesar disso, o prédio apresenta desafios estruturais, como instalações antigas, mobiliário desgastado

e equipamentos tecnológicos desatualizados, demandando investimentos para manter a qualidade das atividades ofertadas.

As oficinas e atividades desenvolvidas contemplam arte, música, esportes, informática, cidadania e práticas lúdicas, organizadas por faixas etárias e considerando demandas específicas encaminhadas pelo CRAS. Os atendimentos ocorrem em turno de quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira, com funcionamento ininterrupto, inclusive em períodos de férias. A Fundação mantém articulação permanente com a rede municipal de proteção, dialogando com CRAS, Secretaria de Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Conselho Tutelar, por meio de reuniões intersetoriais, estudos de caso e encaminhamentos formais, fortalecendo a proteção social básica no território. Atualmente, a instituição está em processo de organização do manual de procedimentos, que integrará protocolos e fluxogramas para qualificar ainda mais o atendimento.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI):

A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância (APMI) de Cafelândia, fundada em 22 de agosto de 1968, com sede no município à Rua Dr. Plínio Costa, nº 198, centro, é uma entidade da sociedade civil regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como Entidade de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, realizando de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos voltados a defesa e efetivação dos direitos. Suas ações complementam o trabalho social com famílias desenvolvido pelo CRAS, especialmente no apoio à primeira infância, adolescentes, gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade. Entre suas atividades, destacam-se ações socioeducativas, orientações sobre cuidados materno-infantis, fortalecimento de vínculos familiares, oferta de oficinas e atendimentos que contribuem para a prevenção de situações de risco social. A articulação da APMI com a rede pública se dá por meio do encaminhamento de famílias pelo CRAS, participação em reuniões e alinhamento das ações conforme as diretrizes do SUAS, garantindo complementaridade e integração das ofertas no território.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cafelândia, localizada na Rua Adão Moreira, 99, Bairro Floresta, é uma entidade da sociedade civil que desenvolve ações continuadas voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla., devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social como Entidade prestadora de Serviço de Média Complexidade e habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência.

No âmbito da Assistência Social, a APAE realiza acolhida, escuta qualificada, atendimentos individualizados, visitas domiciliares quando necessário, elaboração de planos de atendimento e encaminhamentos protegidos para a rede socioassistencial, incluindo CRAS, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais, BPC e serviços complementares. A equipe multidisciplinar desenvolve atividades que fortalecem vínculos familiares, promovem a autonomia e apoiam as famílias no enfrentamento de vulnerabilidades sociais, respeitando a lógica de proteção da Média Complexidade.

Como entidade de Média Complexidade, a APAE também promove grupos de convivência, oficinas terapêuticas, projetos socioeducacionais, atendimentos compartilhados, reuniões com famílias, estudos de caso e ações intersetoriais, assegurando respostas integrais às demandas das pessoas com deficiência. Sua atuação articulada com a rede, aliada ao trabalho técnico especializado, contribui para a proteção de direitos, o fortalecimento da autonomia e a promoção da inclusão social no território de Cafelândia.

5.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Proteção Social Especial de Média Complexidade integra a modalidade de atendimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) voltada ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social, decorrentes de violações de direitos, quando os vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. Conforme preconizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009), este nível de proteção destina-se a famílias e indivíduos que vivenciam situações como abandono, negligência, violência física, psicológica ou sexual, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, situações de rua, entre outras formas de desproteção.

No município de Cafelândia – PR, o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade é executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de equipe técnica de referência, composta por assistente social, psicóloga, advogada e estagiário. Esse serviço tem por finalidade ofertar atenção especializada e continuada a indivíduos e famílias que demandam intervenções socioassistenciais sistemáticas, mas que não requerem o afastamento de seu núcleo familiar.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade está localizada na Rua Presidente Juscelino, nº 127, no centro de Cafelândia–PR. A região central favorece a articulação com serviços estratégicos da rede, como Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS, possibilitando maior integração e resposta rápida às demandas, visto que o serviço abrange todo o município, incluindo a comunidade rural de Central Santa Cruz.

Os serviços ofertados pela PSE são acessados por meio de encaminhamentos dos CRAS, Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude, e também por demanda espontânea. Os atendimentos ocorrem de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, podendo ser agendados ou realizados por ordem de chegada conforme a urgência. O trabalho é desenvolvido com base na escuta qualificada, na avaliação técnica interdisciplinar e no planejamento de intervenções conforme o contexto de cada família.

Atualmente a equipe acompanha cerca de 15 famílias em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos, além de realizar aproximadamente 40 outros atendimentos mensais, como atendimentos individuais, visitas domiciliares, contatos telefônicos, orientações técnicas, encaminhamentos e atendimentos jurídicos — estes últimos somando de oito a dez atendimentos por semana. A equipe também responde a demandas do Poder Judiciário via PROJUDI, além de receber solicitações indevidas, como denúncias e requisições que não pertencem à natureza do serviço, gerando sobrecarga e reduzindo o tempo destinado ao acompanhamento continuado.

O serviço articula-se permanentemente com a rede intersetorial de proteção, envolvendo setores como saúde, educação, segurança pública, conselhos de direitos, Ministério Público, Judiciário, entre outros, garantindo o acesso integral aos direitos e o encaminhamento adequado das demandas.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade cumpre papel essencial na reconstrução de vínculos familiares e comunitários, na responsabilização compartilhada, na garantia da proteção integral e na promoção da dignidade humana. Sua efetividade depende da qualificação técnica das equipes, do compromisso ético na atuação territorial e da integração contínua com a rede local e regional de atendimento, assegurando intervenções resolutivas, humanizadas e centradas na realidade dos sujeitos atendidos.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade, além dos atendimentos individuais e coletivos, contempla também dois serviços essenciais: o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI),** responsável pelo acompanhamento psicossocial de famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, e as **Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) –, voltadas à responsabilização e ao acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei. Ambos os serviços são ofertados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio de equipe técnica de referência, assegurando atenção especializada, contínua e articulada com a rede de proteção.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI):

O PAEFI é o serviço ofertado no âmbito da média complexidade, com atendimento às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, demandando acompanhamento especializado é realizado por meio de visitas domiciliares, atendimento interdisciplinar, reuniões técnicas e articulação com a rede, conforme a complexidade dos casos. Entretanto, a realização de grupos com famílias encontra-se suspensa devido à

insuficiência de equipe, à limitação da carga horária e à inadequação do espaço físico. Atualmente, o serviço não operacionaliza o Plano de Atendimento Familiar (PAF) de forma sistematizada, contudo, realiza reuniões periódicas de equipe para alinhamento das ações, avaliação das situações acompanhadas e definição de estratégias interventivas.

A equipe dispõe de ficha de atendimento e ficha de visita domiciliar padronizadas, além de seguir o fluxo municipal de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, instituído pelo Decreto Municipal nº 120/2024. Os fluxos e protocolos ainda se encontram em processo de aprimoramento, alinhados às exigências da Tipificação Nacional e às demandas locais.

A articulação com a Rede de Proteção ocorre por meio de reuniões mensais com a Casa Lar e o Conselho Tutelar, voltadas ao acompanhamento de situações de crianças e adolescentes acolhidos; reuniões periódicas da Rede de Proteção, conforme designação oficial; participação nos conselhos municipais; e solicitações de estudos de caso com serviços e secretarias, quando necessário. Em alguns setores, observa-se resistência no compartilhamento de informações ou participação ativa nas discussões, o que reforça a necessidade de fortalecimento da intersetorialidade no próximo quadriênio

Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto realizadas pela Proteção Social Especial, Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), são destinadas a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990). Nesse âmbito, o serviço desenvolve um acompanhamento técnico sistemático do adolescente e de sua família, oferecendo orientação e suporte para o cumprimento das determinações judiciais.

As ações envolvem a supervisão contínua da medida, a articulação para inserção do adolescente em atividades educativas, profissionalizantes, esportivas e culturais, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários como estratégia de responsabilização e prevenção da reincidência. Além disso, o trabalho é realizado de forma integrada com o sistema de justiça, unidades educacionais, serviços de saúde e demais equipamentos da rede de proteção social. Também são elaborados relatórios periódicos ao Poder Judiciário, contendo a avaliação da evolução, participação e envolvimento do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa.

Centro Dia:

O Centro Dia localiza-se na Rua Alberto Tenfen, nº 430, no Centro de Cafelândia, funcionando atualmente em imóvel alugado devido à reforma da sede própria, que está sendo adequada para oferecer maior acessibilidade, conforto e segurança ao público idoso atendido. A estrutura provisória conta com 11 cômodos e atende, no momento, cinco idosos, enfrentando como principais dificuldades o espaço físico reduzido e barreiras de acessibilidade. A sede definitiva, em fase final de adequação, terá capacidade para 10 idosos e será completamente adaptada às necessidades do público.

O acesso ao serviço ocorre mediante avaliação psicossocial realizada pela equipe técnica da Proteção Social Especial, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.828/2022. As atividades do Centro Dia são realizadas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h30, garantindo cuidados diários como alimentação, higiene, medicação e transporte. Os idosos participam de ginástica laboral duas vezes por semana (terças e quintas, das 10h às 11h).

A articulação entre o Centro Dia e a equipe da Proteção Social Especial ocorre principalmente no processo de avaliação para inserção e desligamento dos idosos, bem como em encaminhamentos necessários à rede. Estudos de caso e reuniões são realizados entre a coordenação do serviço, equipe técnica da Proteção Social Especial e Órgão Gestor para acompanhamento das situações atendidas.

5.4 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

O serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade é operacionalizado por meio de dois serviços de acolhimento: institucional e familiar, devidamente regulamentados por legislações municipais específicas. Esses serviços garantem o atendimento a crianças e adolescentes em situação de negligência, abandono, violência ou outras formas de violação de direitos, em conformidade com os princípios da proteção integral, da convivência familiar e comunitária e da desinstitucionalização, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Serviço Família Acolhedora:

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tipificado pelo SUAS como serviço de alta complexidade, é ofertado no município cuja equipe é compartilhada com a Casa Lar que também realiza a capacitação e o acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras. A equipe técnica é composta por assistente social, psicólogos, pedagoga e coordenação, garantindo suporte socioassistencial, psicossocial e pedagógico às famílias acolhedoras e às crianças e adolescentes em acolhimento. O serviço encontra-se localizado em área central, favorecendo o acesso à rede socioassistencial e às instituições parceiras.

O serviço desenvolve ações contínuas de sensibilização para captação de novas famílias, acompanhamento psicossocial das famílias acolhedoras e da criança/adolescente, articulação permanente com o Sistema de Justiça, Conselho Tutelar, CRAS, Educação e Rede de Proteção, assegurando integralidade e corresponsabilidade da rede. Realiza estudos de caso periódicos, com avaliação interdisciplinar e intersetorial, definição de estratégias de cuidado, planejamento para reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

O município conta atualmente com 17 famílias acolhedoras capacitadas, sendo que 8 delas encontram-se com crianças ou adolescentes sob guarda provisória, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O serviço segue as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, assegurando atendimento individualizado e a oferta de um ambiente familiar protetivo, conforme previsto para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Acolhimento Institucional - Casa Lar:

A Casa Lar de Cafelândia, localizada na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 268, no centro do município, constitui-se como serviço de acolhimento institucional provisório destinado a crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar ou pelo Judiciário. O imóvel dispõe de três quartos, sala de convivência, cozinha, lavanderia, dois banheiros e sala para equipe técnica, sendo necessária ampliação de espaços destinados à equipe e para realização de audiências concentradas e reuniões.

O serviço funciona 24 horas, oferecendo acolhimento integral, cuidados básicos, proteção, escuta qualificada e acompanhamento sistemático, com elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e articulação com a rede intersetorial de saúde, educação e assistência social. Tem capacidade para atender até 10 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Possui Projeto Político-Pedagógico alinhado às normativas do SUAS e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A articulação com a Rede de Proteção ocorre de forma contínua por meio de estudos de caso, reuniões intersetoriais e participação em comissões permanentes, garantindo fluxo de informações e definição conjunta de estratégias de proteção, promoção de direitos e acompanhamento familiar, visando a reintegração familiar ou definição da medida protetiva mais adequada.

Entidade Lar São Roque:

A Entidade Lar São Roque, inscrita no CNPJ nº 01.141.854/0001-50, possui sede localizada na Rua Londrina, nº 31, Bairro Centro. Trata-se de um serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, destinado a atender indivíduos com diferentes necessidades e variados graus de dependência, assegurando proteção social especial de alta complexidade.

A instituição tem como finalidade principal a prevenção de agravos decorrentes do processo de envelhecimento, oferecendo cuidados contínuos, ambiente seguro, apoio psicossocial e acompanhamento necessário para a manutenção da qualidade de vida dos residentes. O serviço busca garantir atenção integral, respeitando as especificidades biológicas, emocionais e sociais da pessoa idosa, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social e o Estatuto da Pessoa Idosa.

O Lar São Roque possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e participa de chamamento público promovido pelo Poder Público Municipal, visando a estabelecer parceria com a Política de Assistência Social para a oferta de vagas institucionais. Por meio dessa parceria, a entidade se coloca à disposição para atender idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, encaminhados pelos serviços socioassistenciais, contribuindo para a proteção integral e para o fortalecimento da Rede de Atendimento da Proteção Social Especial.

6. CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO

A participação social e o controle social constituem pilares fundamentais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estão consolidados no município de Cafelândia – PR por meio de mecanismos democráticos, permanentes e institucionalizados, que asseguram a corresponsabilidade entre o Estado e a sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

O principal instrumento de controle social da Política de Assistência Social no município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão colegiado, deliberativo, paritário e permanente, composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O CMAS tem como atribuição fiscalizar e acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social, deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), aprovar o Plano Municipal de

Assistência Social, os planos de ação, relatórios de gestão e demais instrumentos de planejamento. Também é responsável por organizar e coordenar as Conferências Municipais de Assistência Social e promover o diálogo entre os diversos segmentos da sociedade e a gestão pública, assegurando a escuta das demandas da população usuária.

Além do CMAS, o município conta com outros conselhos municipais vinculados às políticas públicas correlatas, que atuam de forma complementar e articulada na defesa de direitos, no fortalecimento da rede de proteção social e na promoção da cidadania. Entre eles estão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Esses conselhos são instâncias colegiadas de caráter consultivo, deliberativo e de controle social, instituídas por legislação específica e compostas por representantes do poder público e da sociedade civil. Funcionam como espaços democráticos de participação popular, assegurando que as ações da administração pública sejam planejadas e executadas de forma transparente, participativa e em consonância com as necessidades reais da população.

As reuniões ordinárias dos conselhos ocorrem mensalmente, sendo convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, o que garante a continuidade das deliberações e o acompanhamento sistemático das ações da política de assistência social no município. O fortalecimento desses espaços de participação e o compromisso com a escuta qualificada da população contribuem para a transparência da gestão pública, a corresponsabilidade social e a consolidação de uma política de assistência social democrática, participativa e orientada pelos princípios da equidade, da justiça social e da dignidade humana.

7. PLANO DE AÇÃO

A elaboração do Plano de Ação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 de Cafelândia foi realizada de maneira participativa e integrada, buscando contemplar as demandas identificadas junto a dados censitários bem como levantados junto a políticas de assistência social municipal, e alinhando-se às diretrizes estaduais e nacionais da política de assistência social.

O processo envolveu reuniões com a Comissão de elaboração do Plano e Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais mobilizara os trabalhadores do SUAS, conselheiros municipais e usuários da política de assistência social. Inicialmente, foi realizado um estudo situacional, cujo objetivo foi analisar dados e evidências que subsidiassem a formulação das ações estratégicas. A partir desse diagnóstico, bem como das propostas levantadas na última Conferência que aconteceu na data de 01 de julho 2025, Comissão de elaboração juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social propuseram e priorizaram ações a serem contempladas no plano. As propostas foram discutidas coletivamente, recebendo contribuições e ajustes, até a aprovação final pelas conselheiras, garantindo legitimidade e representatividade ao documento.

Para garantir clareza, coerência e efetividade na execução da Política de Assistência Social, as ações deste Plano foram organizadas em tabelas contendo os elementos: eixo/diretriz, proposta, meta, ação, prazo e responsável. Essa sistematização permite orientar, de forma objetiva, a implementação, o monitoramento e a avaliação contínua das políticas socioassistenciais no município, fortalecendo a rede de proteção social e assegurando respostas qualificadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

As propostas aqui apresentadas refletem as deliberações construídas de maneira participativa na última Conferência Municipal de Assistência Social, articulando as demandas da sociedade civil, trabalhadores e gestão pública, e traduzindo-as em ações viáveis e alinhadas à realidade local. Assim, o presente Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2026 a 2029 reafirma o compromisso com a gestão democrática, com a equidade e com a garantia dos direitos socioassistenciais, consolidando diretrizes que orientam o fortalecimento do SUAS no território.

Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades

Proposta	Meta	Ação	Prazo	Responsável
Viabilizar a implantação do CREAS no município	Implantar o CREAS com espaço físico e equipe mínima conforme NOB/SUAS até 2027	Planejar estrutura física, contratar equipe, adquirir mobiliário e equipamentos	2026	Secretaria de Assistência Social / Prefeitura / CMAS
Ampliar a busca ativa de famílias em vulnerabilidade	Atingir 50% das comunidades e territórios do município	Roteiros de visita, mapeamento territorial, articulação com agentes comunitários	2026-2029	CRAS / Equipe Volante
Viabilizar contratação de orientadores sociais/educadores sociais para o CRAS e Proteção Social Especial.	Ampliar equipe do PAIF e SCFV e PAEFI	Processos seletivos, concursos ou contratação temporária	2026–2027	Secretaria de Assistência Social / Prefeitura
Reestruturar o Serviço de Atendimento Domiciliar à pessoa idosa e com deficiência no CRAS.	Adequar e ampliar atendimento.	Diagnóstico, reorganização de rotinas, capacitação de equipe	2026–2028	CRAS / Secretaria de Assistência Social
Elaborar Lei Municipal do SUAS.	Elaborar e aprovar a Lei	Construção técnica e aprovação pelo CMAS	2026	Secretaria de Assistência Social / CMAS / Câmara Municipal
Realizar parceria com Lar dos Idosos São Roque e ampliar vagas.	Ampliar em 08 vagas.	Firmar termo de colaboração, repasses e acompanhamento	2026	Assistência Social / Lar São Roque / CMAS
Regulamentar Benefícios Eventuais.	Aprovar regulamentação através do CMAS.	Revisão de valores, critérios e aprovação no CMAS.	2026	Secretaria de Assistência Social / CMAS
Realizar oficinas de parentalidade positiva com famílias atendidas pelo SCFV.	Realização das oficinas de acordo com Protocolo do SCFV e da Rede	Realização das Oficinas	2026	Técnico de referência/CRAS/Fundação
Criar protocolos de atendimento e	Criar os Protocolos e Fluxos no	Criação dos protocolos e fluxos.	2026	Secretaria de Assistência Social

fluxogramas de encaminhamento Serviços Socioassistencias, CRAS, Proteção Social Especial e Conselho Tutelar.	primeiro semestre de 2026.			
Garantir a adequação de um espaço físico apropriado e acessível para o funcionamento do CREAS, conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as orientações técnicas da Proteção Social Especial de Média Complexidade.	Espaço físico do CREAS adequado e conforme normativas até final de 2027.	Espaço físico do CREAS	2027	Secretaria Municipal de Assistência Social / Prefeitura Municipal
Ampliar a equipe do CREAS com administrativo e orientador social/educador de modo a aumentar a capacidade de atendimento individual e coletivo, garantindo a qualidade dos serviços e o desenvolvimento de ações grupais voltadas aos objetivos do CREAS.	Ampliar a equipe do CREAS, incluindo profissional administrativo e orientador social.	Realizar a contratação de profissionais.	2027	Secretaria Municipal de Assistência Social / Prefeitura Municipal

Eixo 2 -Aperfeiçoamento contínuo do suas: inovação, gestão descentralizada e valorização profissional

Proposta	Meta	Ação	Prazo	Responsável
Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento integrado por decreto municipal. (CRAS, PSE e Serviços Socioassistenciais)	Implantar protocolos intersetoriais.	Criar fluxos, construir protocolos no CRAS e na PSE.	2026–2027	Assistência Social / Saúde / Educação / Habitação / Sistema de Justiça / CMAS
Realizar concurso público para profissionais do SUAS.	Realizar concurso público.	Levantamento de vagas, elaboração de edital e realização das provas	2027	Prefeitura / Secretaria de Assistência Social / RH
Promover capacitação continuada para profissionais do SUAS.	Ofertar capacitações anuais.	Realizar formações técnicas, intersetoriais e oficinas práticas	2026 a 2029	Assistência Social / Escola de Governo / CMAS
Promover regularização da Lei das 30 horas para assistentes sociais	Garantir regulamentação até 2026.	Estudo técnico, minuta de lei e encaminhamento à Câmara Municipal	2026	Secretaria de Assistência Social / Administração / Câmara Municipal
Realizar o Plano de Educação Permanente do SUAS	Elaborar e aprovar o plano até 2026	Construção participativa, aprovação pelo CMAS e implementação	2026	Secretaria de Assistência Social
Capacitar continuamente as equipes da gestão, PSB e PSE e Redes.	Realizar capacitações anuais entre 2026 e 2029	Cursos, oficinas, seminários e intercâmbios técnicos	2026–2029 (anual)	Secretaria de Assistência Social
Implantar a Vigilância Socioassistencial	Implantação.	Definir equipe, estrutura, sistemas e rotinas de monitoramento	2026	Secretaria de Assistência Social
Realizar o Diagnóstico Socioterritorial da Assistência Social.	Realização do diagnóstico socioterritorial.	Coleta de dados, visitas de campo, análises e publicação	2026	Secretaria de Assistência Social

Eixo 3 - Integração de benefícios e serviços socioassistenciais: fortalecendo a proteção social, segurança de renda e a inclusão social no sistema único de assistência social (suas)

Proposta	Meta	Ação	Prazo	Responsável
Implementar serviço de acolhimento institucional ou familiar para idosos e pessoas com deficiência.	Implantar o serviço	Estudo técnico, elaboração de projeto, parceria com entidades ou criação de serviço municipal	2029	Secretaria de Assistência Social / CMAS / Entidades Parceiras
Promover acompanhamento domiciliar às famílias do CadÚnico.	Garantir que 70% das famílias acompanhadas recebam visita domiciliar anual	Planejar cronograma de visitas, integrar equipes e fortalecer busca ativa	2026–2029	CRAS / Equipe Volante / Vigilância Socioassistencial

Eixo 4 - Gestão democrática, informação no suas e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

Proposta	Meta	Ação	Prazo	Responsável
Realizar capacitações continuadas aos conselheiros municipais	Capacitar conselheiros ao menos 1 vez ao ano	Formações sobre controle social, legislação e atribuições	2026 a 2029 (anual)	CMAS / Secretaria de Assistência Social
Divulgar ações dos Conselhos vinculados à Secretaria de Assistência Social no site municipal	Atualizar mensalmente o site	Criar seção específica, publicar atas, resoluções e atos oficiais	2026–2029	CMAS / Secretaria de Administração
Ofertar capacitação à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família	Realizar ao menos uma capacitação anual	Cursos sobre gestão do PBF/Auxílio Brasil, CadÚnico e acompanhamento das condicionalidades	2026–2029 (anual)	Secretaria de Assistência Social / CMAS

Eixo 5 – Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento

Proposta	Meta	Ação	Prazo	Responsável
Disponibilizar recursos para contratação de tradutores/intérpretes de Libras	Garantir profissional disponível até 2027	Previsão orçamentária, contratação ou parceria com instituições especializadas	2026–2027	Secretaria de Assistência Social / Administração
Participação da Assistência Social nas peças orçamentárias	Garantir participação contínua nos processos de PPA, LDO e LOA	Inserir demandas, planejar ações e participar de audiências públicas	2026–2029	Secretaria de Assistência Social / Secretaria de Finanças
Garantir aumento de 1% ao ano da arrecadação municipal destinada ao SUAS	Ampliar o percentual até 2029	Negociação com finanças, revisão de previsão orçamentária e pactuação com executivo	2026–2029	Secretaria de Finanças / Prefeitura / Assistência Social

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social no município de Cafelândia – PR configuram-se como práticas estratégicas, permanentes e fundamentais para qualificar a gestão e aprimorar as ações desenvolvidas no território. Esses processos possibilitam acompanhar o desempenho da política, verificar a qualidade da oferta dos serviços, analisar a efetividade das intervenções realizadas e orientar a tomada de decisões com base em evidências.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é a responsável pela condução do monitoramento e da avaliação, contando com a participação ativa das equipes técnicas do CRAS, dos serviços e programas vinculados ao SUAS, bem como com o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que exerce o controle social. A análise sistemática de indicadores, relatórios e metas pactuadas permite identificar fragilidades, redirecionar estratégias e assegurar que as ações estejam alinhadas às necessidades da população e aos princípios da política pública de assistência social.

O município realiza o monitoramento mensal das atividades por meio de diversos instrumentos e metodologias, como relatórios de atendimentos individuais e familiares, registros de visitas domiciliares, encaminhamentos realizados, participação dos usuários nos serviços e concessão de benefícios eventuais. Também são utilizados os sistemas oficiais do SUAS, como o RMA, CadSUAS, SAGI, SGBE, Prontuários SUAS e dados do Cadastro Único.

A avaliação das ações é realizada de forma periódica, conforme as possibilidades e demandas da gestão, envolvendo a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMAS. Esse processo possibilita uma análise crítica dos resultados alcançados, das dificuldades enfrentadas na execução das ações e dos pontos que demandam melhoria, promovendo o aprimoramento contínuo da política de assistência social no município.

A avaliação participativa, por sua vez, é uma ferramenta essencial para assegurar que a política pública atenda às reais necessidades da população, fortalecendo a transparência da gestão, a qualidade dos serviços e a consolidação de uma assistência social humanizada, eficiente e centrada na garantia de direitos.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir este Plano Municipal de Assistência Social significa reafirmar o compromisso de Cafelândia– PR com a consolidação de uma política pública comprometida com a dignidade humana, a garantia de direitos e a promoção da equidade social. Mesmo sendo um município de pequeno porte, demonstra esforço contínuo na organização e qualificação da política de assistência social, superando os desafios impostos por limitações de recursos humanos, financeiros e estruturais, e pela ausência de serviços especializados em âmbito local.

A construção deste plano resultou de um processo participativo, técnico e estratégico, fundamentado na leitura das necessidades do território e na definição de prioridades organizadas em cinco eixos estruturantes. O Eixo 1 orienta a universalização do SUAS com ampliação de serviços, fortalecimento da proteção social e garantia de acessos, incluindo CREAS, equipes volantes, Centro de Convivência e atendimentos especializados. O Eixo 2 direciona o aperfeiçoamento da gestão, com protocolos integrados, concurso público, educação permanente e implantação da Vigilância Socioassistencial. O Eixo 3 integra benefícios e serviços, promovendo acolhimento, inclusão de imigrantes, qualificação profissional e ações de proteção social. O Eixo 4 fortalece a comunicação, participação social e transparência, ampliando o diálogo com usuários, conselhos e a comunidade. Já o Eixo 5 assegura a sustentabilidade financeira do SUAS, garantindo previsões orçamentárias, ampliação de investimentos e cofinanciamento para qualificação das ações. Juntos, esses eixos estruturam um planejamento coerente, inclusivo e alinhado à realidade local e às diretrizes nacionais da assistência social.

Este plano orientará as ações da política de assistência social nos próximos quatro anos, com foco na ampliação do acesso aos serviços, na qualificação do atendimento, na prevenção de violações de direitos, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na valorização dos profissionais do SUAS. Sendo assim, Cafelândia reafirma seu compromisso com uma assistência social humanizada, eficiente e transformadora, pautada na Justiça Social, no Respeito à diversidade, na equidade territorial e na valorização da vida em todas as suas dimensões.

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:B4F8518F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 047/2025

Edital N.º047/2025

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da comissão especial nomeada na portaria interna 234/2025, vem por meio deste edital divulgar o **RESULTADO FINAL** após analises de recursos dos candidatos inscritos para o padrão extraordinário (dobra):

Professor I

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	NOTA
	AGDA MARY FERNANDES VIOTTO	8,5
	IVANILZA APARECIDA SOUZA OLIVEIRA	8,5
	SABRINA ANTONIA DA GLORIA SILVA	6,7
	SUZIANE CAZARIM DA SILVA	6,3
	MATEUS CAMARGO LAZARETTI	6,3
	FLAVIA MARIA LAZARETTI	6,3
	ANDRIELLY RAMOS DA SILVA ABREU	6,1
	MARIA JOSÉ MACHADO	6,0
	ANA PAULA GASPARETTO	6,0
	MARIA STELA DOS SANTOS	6,0
	FÁTIMA APARECIDA DE PAULA	6,0
	ELIZABETH CONERADO	6,0
	MICHELI PEDRAÇA VIEIRA	6,0
	RENATA CAMPIOTO	5,9
	APARECIDA IZABEL DA SILVA DE LIMA	5,7
	ANDERSON DA SILVA COSTA	5,2
	JESSICA MARCELI FERRAZ	3,6
	QUEILA ANDREIA PRIMON DE CAMPOS	3,4
	JOSIANE ALVES RIBEIRO DOUHEI	3,2
	FERNANDA CARLA CAZARIM DO COUTO	2,6
	TEREZA RAFAELA SINKOC	1,6
	LARISSA TRAMARIN	1,2
	QUETLIN DAIANE GATTO DE SOUZA	0,4
	CAROLINE ANTONIA DE MACEDO	0,4
	FERNANDA APARECIDA VAGULA FEITOSA	0,2

Professor I

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	NOTA
	Wagner Cardoso de Aguiar	6,1

Os professores que se sentirem lesados deverão apresentar recurso do resultado preliminar por escrito na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Califórnia,18 de dezembro de 2025.

CLAUDIA TATIANE DA SILVA

ELIANE APARECIDA FERNANDES SERRA

MARIZA MARIA CAMPOS COSTA

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:A0F2F558

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 330/2025

PORTARIA Nº 330/2025

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SÉRGIO CHILEIDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Progressão de Nível Salarial, do corrente ano (2025), prevista no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Califórnia, aos seguintes servidores

SEQ.	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	Pontuação Excedente (sobra)	STATUS	OBSERVAÇÕES
1	523	ADEMILSON DE ARAUJO BERNARDO	220	Aprovado(a)	Não há
2	662	ADRIANA APARECIDA CHERITE DA SILVA	50	Aprovado(a)	Não há
3	10000391	ADRIANA APARECIDA DOS REIS ANANIAS	359	Aprovado(a)	Não há
4	673	ADRIANA CORREA RAMOS	10	Aprovado(a)	Não há
5	529	ADRIANA JOANI	49	Aprovado(a)	Não há
6	10053161	ALFREDO JOSE GONZALEZ DI LANDRO	153	Aprovado(a)	Não há
7	629	ALICIO VICENTE ADÃO	67	Aprovado(a)	Não há
8	10048321	AMAURI BELETATO	90	Aprovado(a)	Não há
9	10048671	ANA MARIA DOS SANTOS	610	Aprovado(a)	Não há
10	10053241	ANDRE LUIZ REIS DOS SANTOS	224	Aprovado(a)	Não há
11	10000801	ANGELA MARIA DA SILVA	149	Aprovado(a)	Não há
12	10000981	ANTONIO BENEDITO BUENO DE OLIVEIRA	115	Aprovado(a)	Não há
13	659	ANTONIO MARCOS SANTIAGO	5	Aprovado(a)	Não há
14	10001361	ANTONIO ROBERTO DE SOUZA			Não compareceu
15	670	ARIEL LOURENÇO DE SOUZA	30	Aprovado(a)	Não há
16	10049301	ATAIDE VIANA BARBOSA	265	Aprovado(a)	Não há
17	10051381	AULANGINA MARIA KAVA	149	Aprovado(a)	Não há
18	660	BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA	4	Aprovado(a)	Não há
19	10002501	CACIA REGINA SASSO	390	Aprovado(a)	Não há
20	626	CARLA GEOVANA FORNEL	107	Aprovado(a)	Não há
21	10002681	CARLOS ALBERTO VILAS BOAS	320	Aprovado(a)	Não há
22	10029452	CLAIR DE JESUS BENTO			Afastado
23	10003141	CLAUDENICE APARECIDA FELTRAN	175	Aprovado(a)	Não há
24	545	CLEVERSON PEDRO DE AGUIAR	216	Aprovado(a)	Não há
25	10003571	CRISTOVÃO FOLLADOR	195	Aprovado(a)	Não há
26	10024141	DAISY MARCIANA MIQUELÃO	45	Aprovado(a)	Não há
27	10079471	DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS	378	Aprovado(a)	Não há
28	512	DANIELA CRISTINA WIELEVSKI TEIXEIRA	220	Aprovado(a)	Não há
29	640	DEISYELLE DE SOUZA	27	Aprovado(a)	Não há
30	10079801	DILSON DE SOUZA PELUZZO	230	Aprovado(a)	Não há
31	10004461	EDERSON APARECIDO DE MATTOS	215	Aprovado(a)	Não há
32	70	EDILA AMANDA LAURIANO DA CRUZ	555	Aprovado(a)	Não há
33	552	EDINEI AMANCIO	200	Aprovado(a)	Não há
34	10004541	EDSON APARECIDO DIAS	114	Aprovado(a)	Não há
35	638	EDSON BRAZ DA SILVA	70	Aprovado(a)	Não Há
36	10075641	EDSON DOS SANTOS FERREIRA	113	Aprovado(a)	Não há
37	661	EDUARDO ALVES AMARO	30	Aprovado(a)	Não há
38	10027081	EDUARDO VOLTARELLI	200	Aprovado(a)	Não há
39	10050061	ELIANE DE FATIMA VANZELA	207	Aprovado(a)	Não há

SEQ.	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	Pontuação Excedente (sobra)	STATUS	OBSERVAÇÕES
40	553	ELIER RICARDO DE CARVALHO	200	Aprovado(a)	Não há
41	10023331	ELZA VIANA BARBOZA	138	Aprovado(a)	Não há
42	10005191	ENI APARECIDA ROCHA	140	Aprovado(a)	Não há
43	546	ÉRIQUIS FERNANDO TOSCHI	21	Aprovado(a)	Não há
44	669	ETIELI SANTOS DOS REIS DO NASCIMENTO	50	Aprovado(a)	Não há
45	10029611	EUCLIDIA MARIA FARIAS MATINS DOS SANTOS	315	Aprovado(a)	Não há
46	10005511	EVERALDO DE PAULA ALVES	140	Aprovado(a)	Não há
47	558	FLÁVIO DE PAULA NETO DE MOURA	160	Aprovado(a)	Não há
48	625	GABRIEL HENRIQUE CONCEIÇÃO	90	Aprovado(a)	Não há
49	10050811	GEANE APARECIDA DOS SANTOS			Afastada
50	20001992	GEISA APARECIDA SANTIAGO	424	Aprovado(a)	Não há
51	10052431	IDARCI PACCI	252	Aprovado(a)	Não há
52	10038363	IVANILDO APARECIDO DE MELO	134	Aprovado(a)	Não há
53	10026431	IZENILDA FARIAS A. DE OLIVEIRA			Afastada
54	544	JAQUELINE GONÇALVES DE ARAUJO	40	Aprovado(a)	Não há
55	10026601	JOANICE APARECIDA GUIL SANTIAGO	320	Aprovado(a)	Não há
56	10052511	JOAO DOMINGOS FRANCISCO CORREA	139	Aprovado(a)	Não há
57	10049722	JOAO PAULO FAGUNDES	413	Aprovado(a)	Não há
58	528	JOCIMARA CRISTIANE RAMOS DA ROCHA BOTELHO	40	Aprovado(a)	Não há
59	10007991	JOSE CARLOS SOUZA	154	Aprovado(a)	Não há
60	10047941	JOSE CLAUDIO BOVO	215	Aprovado(a)	Não há
61	10028642	JOSE DA CRUZ FARIAS	120	Aprovado(a)	Não há
62	10052861	JOSE MARIANO DA SILVA	225	Aprovado(a)	Não há
63	10073941	JUCIMARA DE OLIVEIRA FREITAS	293	Aprovado(a)	Não há
64	10026192	JULIANO PAZINI	151	Aprovado(a)	Não há
65	10027321	JUNIOR CESAR BELONCI	208	Aprovado(a)	Não há
66	10041233	LEANDRO AP. DE SOUZA MAGALHÃES DE LIMA	215	Aprovado(a)	Não há
67	559	LEANDRO KRUPNISKI BARRIONUEVO	118	Aprovado(a)	Não há
68	566	LECIANE DA SILVA	40	Aprovado(a)	Não há
69	10009001	LEIDE APARECIDA PAZINE BUENO	120	Aprovado(a)	Não há
70	10075991	LINDALVA APARECIDA RIBEIRO GOMES FERREIRA	170	Aprovado(a)	Não há
71	10072541	LUCAS FERREIRA	10	Aprovado(a)	Não há
72	2	LUCIANA ISONO PEREIRA PIEKNY	118	Aprovado(a)	Não há
73	10021471	LUIS ANTONIO DOMINGUES NETO	317	Aprovado(a)	Não há

74	10010001	LUIZ COSTA MAGALHAES FILHO	308	Aprovado(a)	Não há
75	10040933	LUIZ SOUZA DA SILVA	104	Aprovado(a)	Não há
76	678	MAGNA LEITE BATISTA	30	Aprovado(a)	Não há
77	10072891	MARCOS ANTONIO DE BARROS	215	Aprovado(a)	Não há
78	10030112	MARIA DO CARMO GONÇALVES	346	Aprovado(a)	Não há
79	10078661	MARIA DOS ANJOS GIOVANNI	267	Aprovado(a)	Não há
80	10021391	MARIA MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA	334	Aprovado(a)	Não há
81	10013451	MARILZA DO CARMO TEIXEIRA	169,50	Aprovado(a)	Não há

SEQ.	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	Pontuação Excedente (sobra)	STATUS	OBSERVAÇÕES
82	10074321	MARISTELA EMANUELE BARBOSA SINCOS	441	Aprovado(a)	Não há
83	10014001	MARLENE ROMUALDO DA SILVA	200	Aprovado(a)	Não há
84	677	MILLENY BUENO DE OLIVEIRA	20	Aprovado(a)	Não há
85	10073511	MONICA DE OLIVEIRA AMARAL VELOSO	214	Aprovado(a)	Não há
86	555	MONISE EMILE MISQUEVIS COSTA	120	Aprovado(a)	Não há
87	10027832	NERLI CORDEIRO DOS SANTOS	68	Aprovado(a)	Não há
88	10075131	NEUSELY FARIA GONÇALVES	160	Aprovado(a)	Não há
89	10015231	NEUZELI FEDEROVICZ	126	Aprovado(a)	Não há
90	10028052	NIVALDO SANTOS JUNIOR	296	Aprovado(a)	Não há
91	10037472	OSNEI SANTOS DE OLIVEIRA	102	Aprovado(a)	Não há
92	689	RAFAELLI FERREIRA DE ALMEIDA	50	Aprovado(a)	Não há
93	10011672	RENATO DO NASCIMENTO	338	Aprovado(a)	Não há
94	10078071	RENATO SPONTON	188	Aprovado(a)	Não há
95	10051971	ROBERTO ALVES DE ABREU	297	Aprovado(a)	Não há
96	10073431	ROSANGELA JOSE DOS REIS	440	Aprovado(a)	Não há
97	10050731	ROSANGELA MARIA DE SOUZA BUENO	328	Aprovado(a)	Não há
98	10071651	ROSANO PIRES	126	Aprovado(a)	Não há
99	10079391	ROSELI APARECIDA COSTA	280	Aprovado(a)	Não há
100	5	ROSELI LOPES VIDOR	120	Aprovado(a)	Não há
101	10074671	ROSEMARY MACHADO	266	Aprovado(a)	Não há
102	4	SANDRA PEREIRA MENDES	260	Aprovado(a)	Não há
103	10029291	SELMA DO CARMO FORNEL	360	Aprovado(a)	Não há
104	10017361	SERGIO LUIZ VOLTARELLI	137	Aprovado(a)	Não há
105	10057151	SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS	225	Aprovado(a)	Não há
106	10078311	SILVANA APARECIDA GONÇALVES DE CAMARGO	300	Aprovado(a)	Não há
107	10078581	SIRLENE MARIA DE SOUZA	288	Aprovado(a)	Não há
108	10075721	SUELY ALVES DA SILVA BREGANHOLI	360	Aprovado(a)	Não há
109	10030702	TATIANA AGATA DE PAIVA GOLUBKOWICZ	300	Aprovado(a)	Não há
110	567	THAIELLY AMANDA DA SILVA	219	Aprovado(a)	Não há
111	10045492	THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA	379	Aprovado(a)	Não há
112	10049801	VAGNER CORDEIRO DA CRUZ	94	Aprovado(a)	Não há
113	3	VALDIR DE SOUZA	453	Aprovado(a)	Não há
114	10052191	VALMOR RUFO TOMAZ	311	Aprovado(a)	Não há
115	10018681	VALTER JUNIOR RAVANEDA	337	Aprovado(a)	Não há
116	522	VANESSA APARECIDA PLATH	120	Aprovado(a)	Não há
117	10075301	VERUSKA MAILA BERNARDO	437	Aprovado(a)	Não há
118	10057231	VICENTE NASCIMENTO DA SILVA	115	Aprovado(a)	Não há
119	668	VILMA APARECIDA BENTO	10	Aprovado(a)	Não há
120	527	VIVIANE APARECIDA SANTIAGO	50	Aprovado(a)	Não há
121	548	WALTER LUIZ VOLTARELI FILHO	140	Aprovado(a)	Não há
122	574	WILLIAN ARAÚJO	46	Aprovado(a)	Não há

Artº. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

Ao 18° dia do mês de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:889F12A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, TENDO COMO OBJETO O Registro de Preços para eventual Aquisição de Pneus novos para atendimento a frota dos veículos de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de California/PR.

O **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO SERGIO CHILEIDE, portador da Carteira de Identidade/R.G. N° 9.306.997-8 SSP-PR e do CPF/MF Nº 049.302.529-46 e a Empresa **FG COMERCIO DEPNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.234.948/0001-04, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1997, Município de Apucarana-PR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GIOVANA MENDES GONÇALES, inscrito(a) no CPF n.º 11383225982, residente e domiciliado(a) na cidade de Apucarana – PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº188/2024, referente ao resultado do Pregão Eletrônico nº 040/2024, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber; mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 188/2024, bem como a recomposição do quantitativo de todos os itens registrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 188/2024 será prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 17 de dezembro de 2025 até 16 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO QUANTITATIVO

O quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 188/2024 serão recompostos para o novo exercício, limitando-se à quantidade originalmente registrada, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRICAO	MARCA	UN	QTDE.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.
13	Pneus 205/75 R16C 110/108	INVOVIC EL916	UNID	20	400,0000	8.000,00
14	Pneus 175/70R 13	CASUMINA AV567	UNID	32	239,0000	7.648,00
15	Pneus 205/75 R16 Aro 16	INVOVIC EL916	UNID	32	403,0000	12.896,00
18	Pneus 175/70/13, certificado pelo inmetro para UNO, GOL.	CASUMINA AV567	UNID	10	239,0000	2.390,00
21	Pneus 195/55/15, certificado pelo inmetro para FORD KA SEDAN - Veículo do Gabinete Municipal	WESTLAKE Z108	UNID	60	270,0000	16.200,00
22	Pneus 175/70/14, certificado pelo inmetro para STRADA	CASUMINA AV567	UNID	60	239,0000	14.340,00
23	Pneus 185/70/14, certificado pelo inmetro para KOMB, FOX, STRADA, GOL, ONIX, VOYAGE	CASUMINA AV567	UNID	32	280,0000	8.960,00
46	Pneus 185/60 R 15	WESTLAKE Z108	UNID	20	246,0000	4.920,00
48	Pneus 185/65 14	CASUMINA AV567	UNID	20	255,0000	5.100,00
51	Pneus 215.75R 17.5 lisos. COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP 25%	WESTLAKE CR960A	UNID	15	596,0000	8.940,00
55	Pneus 215.75 -17.5 lisos. COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP 25%	WESTLAKE CR960A	UNID	25	596,0000	14.900,00
61	Pneus 1400x24, certificado pelo inmetro para MOTONIVELADORA. COTA RESERVADA EXCLUSIVA ME/EPP 25%	WESTLAKE G2/L2	UNID	8	2.400,0000	19.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor unitário não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA INATERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente,reconhecendo a validade jurídica e a força executiva do documento em formato digital, nos termos da legislação vigente.

Califórnia/PR, 16 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal De Califórnia	FG Comercio Depneus EIRELI
Contratante	Contratada
PAULO SERGIO CHILEIDE	***GIOVANA MENDES GONÇALES***
Prefeito	Representante Legal

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:E24E6E10

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO PREFEITURA RPPS E LEGISLATIVO

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
Município de Campina do Simão					
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
CONSOLIDAÇÃO GERAL					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			53.994.550,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			24.106.100,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		21.393.200,00	
3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	2.800.000,00		
3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	400.000,00		
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00		
3.1.90.07.00.00		CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	3.100,00		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.004.800,00		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	793.000,00		
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.040.200,00		
3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	26.000,00		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00		
3.1.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	65.100,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		2.712.900,00	
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.712.900,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			964.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		964.000,00	
3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	964.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			28.924.450,00
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		867.000,00	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	867.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		28.057.450,00	
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	363.500,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	11.509.400,00		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	90.000,00		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	865.700,00		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.881.650,00		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.856.300,00		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	283.400,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.356.500,00		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	741.000,00		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	505.300,00		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	128.000,00		
3.3.90.86.00.00		COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	180.000,00		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	1.135.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	106.700,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			3.900.450,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			3.220.450,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.220.450,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	370.600,00		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.164.850,00		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	681.100,00		
4.4.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.900,00		
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			680.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00	
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	680.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.105.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.105.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2.105.000,00	
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.105.000,00		
				TOTAL GERAL:	60.000.000,00

RESUMO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.106.100,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	964.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.924.450,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	53.994.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.220.450,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	680.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	3.900.450,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.105.000,00
TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.105.000,00
TOTAL GERAL	60.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:E9C5C0B4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS LEGISLATIVO

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Câmara Municipal de Campina do Simão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.470.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.540.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.440.000,00	
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.300.000,00		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	140.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		100.000,00	
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			930.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		930.000,00	
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	150.000,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	200.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			530.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			530.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		530.000,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	430.000,00		
				TOTAL GERAL:	3.000.000,00

RESUMO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.540.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	930.000,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	2.470.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	530.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	530.000,00
TOTAL GERAL	3.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:F166837C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS PREFEITURA

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			47.734.650,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			19.154.700,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		16.567.200,00	
3.1.90.04.00.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00		
3.1.90.07.00.00		CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	3.100,00		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.605.800,00		
3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	653.000,00		
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.035.200,00		
3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.1.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		2.587.500,00	
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.587.500,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			964.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		964.000,00	

3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	964.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			27.615.950,00
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		867.000,00	
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	867.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		26.748.950,00	
3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00		
3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL	213.500,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	11.334.400,00		
3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	90.000,00		
3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	865.700,00		
3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.731.650,00		
3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.856.300,00		
3.3.90.35.00.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	252.900,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.074.500,00		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	451.000,00		
3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	505.300,00		
3.3.90.48.00.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	128.000,00		
3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	1.135.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	55.700,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			3.360.350,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			2.680.350,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.680.350,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	270.500,00		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.724.850,00		
4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	681.100,00		
4.4.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.900,00		
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			680.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00	
4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	680.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		905.000,00	
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00		
				TOTAL GERAL:	52.000.000,00

RESUMO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.154.700,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	964.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.615.950,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	47.734.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.680.350,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	680.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	3.360.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00
TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00
TOTAL GERAL	52.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:67FBCDCE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS RPPS

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Fundo Prev Mun de Campina do Simão					
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			3.789.900,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.411.400,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.386.000,00	
3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	2.800.000,00		
3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	400.000,00		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	99.000,00		
3.1.90.16.00.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		
3.1.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	11.000,00		
3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	6.000,00		
3.1.90.96.00.00		RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	65.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		25.400,00	
3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.400,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			378.500,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		378.500,00	
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00		
3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.000,00		
3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	90.000,00		
3.3.90.86.00.00		COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	180.000,00		
3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			10.100,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			10.100,00

4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		10.100,00	
4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00		
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.200.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.200.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.200.000,00	
9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00		
			TOTAL GERAL:		5.000.000,00

RESUMO	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.411.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	378.500,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	3.789.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	10.100,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	10.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:EC69063C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS SECRETARIAS PREFEITURA

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL			TOTAL ÓRGÃO:		1.190.100,00
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO			TOTAL UNIDADE:		598.000,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			548.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			466.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		465.000,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	400.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		1.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			82.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		82.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	25.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			50.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2026					
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			TOTAL ÓRGÃO:		4.088.000,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS			TOTAL UNIDADE:		4.088.000,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			3.881.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			904.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		824.000,00	
3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.000,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		80.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.977.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.977.000,00		
3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.000,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00		
3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	300.000,00		
3.3.90.35.00.00	000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	45.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300.000,00		
3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	450.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			207.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			207.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		207.000,00	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00		

4.4.90.61.00.00	000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		
4.4.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2026					
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			TOTAL ÓRGÃO:		690.600,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA/TRIBUTAÇÃO			TOTAL UNIDADE:		690.600,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			665.600,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			595.100,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		525.100,00	
3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		70.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			70.500,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		70.500,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2026					
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			TOTAL ÓRGÃO:		14.295.900,00
Unidade: 001 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO			TOTAL UNIDADE:		13.875.900,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			13.551.500,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.776.200,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.514.700,00		
3.1.90.07.00.00	101	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	500,00		
3.1.90.07.00.00	103	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	200,00		
3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.533.000,00		
3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.425.000,00		
3.1.90.11.00.00	1040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	355.000,00		
3.1.90.13.00.00	103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103.000,00		
3.1.90.16.00.00	101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		
3.1.90.16.00.00	103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	75.000,00		
3.1.90.16.00.00	1040	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	1.261.500,00		
3.1.91.13.00.00	101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	945.500,00		
3.1.91.13.00.00	103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	224.000,00		
3.1.91.13.00.00	1040	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	92.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.775.300,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	6.775.300,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	650.700,00		
3.3.90.30.00.00	1041	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		
3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	230.000,00		
3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	1.200.000,00		
3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	430.000,00		
3.3.90.30.00.00	1044	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00		
3.3.90.32.00.00	1042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	109.700,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	764.250,00		
3.3.90.33.00.00	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	808.000,00		
3.3.90.33.00.00	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	685.000,00		
3.3.90.33.00.00	1043	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	109.700,00		
3.3.90.33.00.00	1013	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	274.700,00		
3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00		
3.3.90.36.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	1043	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00		
3.3.90.39.00.00	1013	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	540.000,00		
3.3.90.39.00.00	1042	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00		
3.3.90.39.00.00	1041	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00		
3.3.90.39.00.00	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00		
3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	480.000,00		
3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235.000,00		
3.3.90.39.00.00	1044	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			324.400,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			324.400,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		324.400,00	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	1041	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		
4.4.90.52.00.00	107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00		

4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00		
4.4.90.52.00.00	104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103.250,00		
4.4.90.52.00.00	1044	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.650,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			TOTAL ÓRGÃO:		10.929.700,00
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			TOTAL UNIDADE:		10.929.700,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			10.686.200,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.967.400,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.319.900,00		
3.1.90.04.00.00	494	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00		
3.1.90.04.00.00	493	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00		
3.1.90.07.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00		
3.1.90.07.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	200,00		
3.1.90.07.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00		
3.1.90.11.00.00	494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00		
3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	455.000,00		
3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.100.000,00		
3.1.90.11.00.00	1064	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.800,00		
3.1.90.13.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00		
3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00		
3.1.90.16.00.00	494	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	89.400,00		
3.1.90.16.00.00	1051	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	52.000,00		
3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	475.000,00		
3.1.90.16.00.00	1064	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.300,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		647.500,00	
3.1.91.13.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	190.000,00		
3.1.91.13.00.00	1051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110.000,00		
3.1.91.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	345.000,00		
3.1.91.13.00.00	1064	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.500,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.718.800,00
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		860.000,00	
3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	850.000,00		
3.3.71.70.00.00	493	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	4.858.800,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00		
3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	155.000,00		
3.3.90.30.00.00	1016	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
3.3.90.30.00.00	1017	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
3.3.90.30.00.00	1018	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00		
3.3.90.30.00.00	493	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		
3.3.90.30.00.00	298	MATERIAL DE CONSUMO	34.700,00		
3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	2.118.000,00		
3.3.90.32.00.00	303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	240.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00		
3.3.90.33.00.00	303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		
3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	70.000,00		
3.3.90.34.00.00	1016	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.400,00		
3.3.90.34.00.00	1017	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.000,00		
3.3.90.34.00.00	1018	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	7.000,00		
3.3.90.34.00.00	493	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00		
3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00		
3.3.90.34.00.00	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.013.600,00		
3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.36.00.00	493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00		
3.3.90.36.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00		
3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00		
3.3.90.39.00.00	304	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00		
3.3.90.39.00.00	1016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.100,00		
3.3.90.39.00.00	1017	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.100,00		
3.3.90.39.00.00	1018	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.100,00		
3.3.90.39.00.00	493	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00		
3.3.90.39.00.00	517	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	518	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		
3.3.90.39.00.00	298	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300,00		
3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	641.500,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
3.3.90.40.00.00	494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	500,00		
3.3.90.40.00.00	303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	500,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
3.3.90.93.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			243.500,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			243.500,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		243.500,00	
4.4.90.51.00.00	517	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00	518	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.500,00		
4.4.90.51.00.00	1016	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.51.00.00	1017	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.51.00.00	1018	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00		
4.4.90.51.00.00	303	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00		

4.4.90.52.00.00	304	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00		
4.4.90.52.00.00	517	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	134.000,00		
4.4.90.52.00.00	518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.200,00		
4.4.90.52.00.00	1016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	1017	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	1018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.900,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			TOTAL ÓRGÃO:		3.975.200,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			TOTAL UNIDADE:		364.000,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			349.000,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			280.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		264.000,00	
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	44.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		16.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		69.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			TOTAL ÓRGÃO:		1.507.800,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			TOTAL UNIDADE:		1.507.800,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.421.800,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			598.200,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		538.200,00	
3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	480.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	35.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	23.000,00		
3.1.90.96.00.00	000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	100,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		60.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			823.600,00
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		6.000,00	
3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		817.600,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	420.000,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	217.000,00		
3.3.90.32.00.00	1016	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00		
3.3.90.32.00.00	1017	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00		
3.3.90.32.00.00	1018	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00		
3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			86.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			86.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		86.000,00	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00		
4.4.90.51.00.00	1016	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.51.00.00	1017	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.51.00.00	1018	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00		
4.4.90.52.00.00	1016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	1017	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	1018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			TOTAL ÓRGÃO:		7.760.800,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO			TOTAL UNIDADE:		7.760.800,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			7.334.350,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.920.100,00

3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.690.100,00		
3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	140.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		230.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	230.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.414.250,00
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		1.000,00	
3.3.71.70.00.00	000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	5.413.250,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	2.600.000,00		
3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	419.000,00		
3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00		
3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00		
3.3.90.30.00.00	512	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00	507	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00		
3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	350.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00		
3.3.90.39.00.00	501	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.000,00		
3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	512	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00		
3.3.90.39.00.00	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			426.450,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			426.450,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		426.450,00	
4.4.90.51.00.00	501	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00		
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	215.000,00		
4.4.90.51.00.00	1016	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.51.00.00	1017	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.51.00.00	1018	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	501	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.950,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00		
4.4.90.52.00.00	1016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	1017	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		
4.4.90.52.00.00	1018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
4.4.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			TOTAL ÓRGÃO:		2.494.400,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE			TOTAL UNIDADE:		2.494.400,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			1.681.800,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			494.200,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		458.200,00	
3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	200,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	405.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	28.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	25.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		36.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	36.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.187.600,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.187.600,00		
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	475.000,00		
3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00		
3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	676.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			812.600,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			812.600,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		812.600,00	
4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00		
4.4.90.52.00.00	1016	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		
4.4.90.52.00.00	1017	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		
4.4.90.52.00.00	1018	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00		
4.4.90.61.00.00	000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	680.100,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 11 ENCARGOS ESPECIAIS			TOTAL ÓRGÃO:		3.304.300,00
Unidade: 001 ENCARGOS ESPECIAIS			TOTAL UNIDADE:		3.304.300,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			2.624.300,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.000,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	
3.1.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		
3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00		
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			964.000,00

3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		964.000,00	
3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	964.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.640.300,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	1.640.300,00		
3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500.000,00		
3.3.90.47.00.00	504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00		
3.3.90.47.00.00	512	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300,00		
3.3.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.135.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			680.000,00
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			680.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		680.000,00	
4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	680.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			TOTAL ÓRGÃO:		345.100,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO, PROJETOS E INFORMAÇÃO			TOTAL UNIDADE:		345.100,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			330.100,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			121.100,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		120.600,00	
3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	500,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		500,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			209.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		209.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			15.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS			TOTAL ÓRGÃO:	513.100,00	
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO			TOTAL UNIDADE:	513.100,00	
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES			488.100,00
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			345.100,00
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		331.100,00	
3.1.90.07.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	100,00		
3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	290.000,00		
3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00		
3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES		14.000,00	
3.1.91.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			143.000,00
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		143.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00		
3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00		
3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00		
3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00		
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL			25.000,00
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS			25.000,00
4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		25.000,00	
4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00		
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
Órgão: 90 RESERVA DE CONTINGENCIA			TOTAL ÓRGÃO:		905.000,00
Unidade: 001 RESERVA DE CONTINGENCIA			TOTAL UNIDADE:		905.000,00
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00
9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00
9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		905.000,00	
9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	905.000,00		

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:D0174BD7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO II - RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCÍCIO DE 2026 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64
CONSOLIDAÇÃO GERAL
RELATÓRIO NÃO VALIDADO

Município de Campina do Simão

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS CORRENTES			62.945.006,60
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		3.469.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS	3.281.000,00		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.296.000,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	95.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	95.000,00		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.201.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.201.000,00		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.535.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.535.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.535.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.535.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	1.430.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA DE PAGAMENTO PREFEITURA	1.200.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.02.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - FOLHA DE PAGAMENTO RPPS	100.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.01.03.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES PREFEITURA	130.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	105.000,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	450.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	450.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	450.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	450.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS	188.000,00		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	133.500,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	99.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	99.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	510	TAXA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO	90.700,00		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	510	TAXA ALVARÁ AUTONÔMO	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	510	TAXA DE HABITA-SE	2.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	510	TAXA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	3.300,00		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00		TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	34.500,00		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	298	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	34.500,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	54.500,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	54.500,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	54.500,00		
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	511	TAXA DE BRUCELOSE BOVINA	500,00		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	511	TAXA HORA MÁQUINA	42.500,00		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	511	TAXA DE LIMPEZA DE FOSSA	11.500,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES		1.140.000,00	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	993.000,00		
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE	993.000,00		

		PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL			
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	993.000,00		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	973.000,00		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	973.000,00		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO	20.000,00		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL	20.000,00		
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	147.000,00		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	147.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	147.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	507	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	147.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA PATRIMONIAL		2.997.434,96	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		VALORES MOBILIÁRIOS	2.997.434,96		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.997.434,96		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.057.434,96		
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL	1.052.434,96		
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00		RENDIMENTOS SAÚDE	175.700,00		
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	303	RENDIMENTOS - FONTE 303	70.000,00		
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00.00.00	493	RENDIMENTOS - FONTE 493	2.000,00		
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00.00.00	518	RENDIMENTOS - FONTE 518	400,00		
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00.00.00	494	RENDIMENTOS - FONTE 494	100.000,00		
1.3.2.1.01.1.1.05.00.00.00.00	304	RENDIMENTOS - FONTE 304	1.000,00		
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00.00.00	298	RENDIMENTOS - FONTE 298	500,00		
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00.00.00	517	RENDIMENTOS - FONTE 517	500,00		
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00.00.00	1064	RENDIMENTOS - FONTE 1064	600,00		
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00.00.00	1018	RENDIMENTOS - FONTE 1018	700,00		
1.3.2.1.01.1.2.00.00.00.00.00		RENDIMENTOS FUNDEB	113.234,96		
1.3.2.1.01.1.2.01.00.00.00.00	101	RENDIMENTOS - FONTE 101	81.772,02		
1.3.2.1.01.1.2.02.00.00.00.00	1040	RENDIMENTOS - FONTE 1040	31.462,94		
1.3.2.1.01.1.3.00.00.00.00.00		RENDIMENTOS EDUCAÇÃO	26.700,00		
1.3.2.1.01.1.3.01.00.00.00.00	103	RENDIMENTOS - FONTE 103	5.000,00		
1.3.2.1.01.1.3.02.00.00.00.00	104	RENDIMENTOS - FONTE 104	8.000,00		
1.3.2.1.01.1.3.03.00.00.00.00	1013	RENDIMENTOS - FONTE 1013	3.000,00		
1.3.2.1.01.1.3.04.00.00.00.00	1041	RENDIMENTOS - FONTE 1041	200,00		
1.3.2.1.01.1.3.05.00.00.00.00	1042	RENDIMENTOS - FONTE 1042	4.000,00		
1.3.2.1.01.1.3.06.00.00.00.00	1043	RENDIMENTOS - FONTE 1043	4.000,00		
1.3.2.1.01.1.3.07.00.00.00.00	1063	RENDIMENTOS - FONTE 1063	500,00		
1.3.2.1.01.1.3.08.00.00.00.00	1044	RENDIMENTOS - FONTE 1044	2.000,00		
1.3.2.1.01.1.4.00.00.00.00.00		RENDIMENTOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.300,00		
1.3.2.1.01.1.4.01.00.00.00.00	940	RENDIMENTOS - FONTE 940	2.000,00		
1.3.2.1.01.1.4.02.00.00.00.00	823	RENDIMENTOS - FONTE 823	2.000,00		
1.3.2.1.01.1.4.03.00.00.00.00	824	RENDIMENTOS - FONTE 824	500,00		
1.3.2.1.01.1.4.04.00.00.00.00	844	RENDIMENTOS - FONTE 844	500,00		
1.3.2.1.01.1.4.05.00.00.00.00	900	RENDIMENTOS - FONTE 900	800,00		
1.3.2.1.01.1.4.06.00.00.00.00	845	RENDIMENTOS - FONTE 845	2.000,00		
1.3.2.1.01.1.4.07.00.00.00.00	842	RENDIMENTOS - FONTE 842	900,00		
1.3.2.1.01.1.4.08.00.00.00.00	833	RENDIMENTOS - FONTE 833	1.000,00		
1.3.2.1.01.1.4.09.00.00.00.00	943	RENDIMENTOS - FONTE 943	500,00		
1.3.2.1.01.1.4.10.00.00.00.00	846	RENDIMENTOS - FONTE 846	1.000,00		
1.3.2.1.01.1.4.11.00.00.00.00	834	RENDIMENTOS - FONTE 834	100,00		
1.3.2.1.01.1.4.12.00.00.00.00	851	RENDIMENTOS - FONTE 851	5.000,00		
1.3.2.1.01.1.4.13.00.00.00.00	849	RENDIMENTOS - FONTE 849	3.000,00		
1.3.2.1.01.1.5.00.00.00.00.00		OUTROS RENDIMENTOS VINCULADOS	17.500,00		
1.3.2.1.01.1.5.01.00.00.00.00	501	RENDIMENTOS - FONTE 501	5.000,00		
1.3.2.1.01.1.5.02.00.00.00.00	504	RENDIMENTOS - FONTE 504	5.000,00		
1.3.2.1.01.1.5.03.00.00.00.00	507	RENDIMENTOS - FONTE 507	3.000,00		
1.3.2.1.01.1.5.04.00.00.00.00	510	RENDIMENTOS - FONTE 510	1.000,00		
1.3.2.1.01.1.5.05.00.00.00.00	511	RENDIMENTOS - FONTE 511	1.500,00		
1.3.2.1.01.1.5.06.00.00.00.00	512	RENDIMENTOS - FONTE 512	500,00		
1.3.2.1.01.1.5.07.00.00.00.00	1016	RENDIMENTOS - FONTE 1016	1.000,00		
1.3.2.1.01.1.5.08.00.00.00.00	1017	RENDIMENTOS - FONTE 1017	500,00		
1.3.2.1.01.1.6.00.00.00.00.00		RECURSOSL LIVRES	700.000,00		
1.3.2.1.01.1.6.01.00.00.00.00	000	RENDIMENTOS - FONTE 000	700.000,00		
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	5.000,00		
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00.00.00		RENDIMENTOS SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.000,00		
1.3.2.1.01.2.1.01.00.00.00.00	107	RENDIMENTOS - FONTE 107	5.000,00		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME	1.940.000,00		

		PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00		REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	1.940.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00.00.00	040	RENDIMENTOS - FONTE 040	1.860.000,00		
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00.00.00	100	RENDIMENTOS - FONTE 100	80.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		52.716.598,06	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.689.254,08		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	21.604.217,02		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	20.394.217,02		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	17.894.217,02		
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.894.217,02		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(3.578.843,40)		
		Receita Líquida	14.315.373,62		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.500.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	2.500.000,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.200.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1.200.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(240.000,00)		
		Receita Líquida	960.000,00		
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	10.000,00		
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00.00	512	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	10.000,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	420.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	420.000,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7990/89	18.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7990/89 - PRINCIPAL	18.000,00		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	402.000,00		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	504	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	402.000,00		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.198.700,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.198.700,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	2.008.700,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	2.008.700,00		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	494	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCÃO A SAUDE	210.000,00		

		BUCAL - FONTE 494			
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	494	INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO - FONTE 494	135.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00	494	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL - FONTE 494	30.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00	1051	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - FONTE 1051	527.200,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00.00.00	494	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP - FONTE 494	743.600,00		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00.00.00	494	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	317.400,00		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	1017	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - EMENDA DE BANCADA	19.600,00		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00.00.00	1018	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - EMENDA INDIVDUAL - FINALIDADE DEFINIDA	25.900,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	140.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	140.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00	494	NCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESPESAS DIVERSAS - FONTE 494	25.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00	1051	PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - FONTE 1051	90.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00	494	INCENTIVO FINANCEIRO EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FONTE 494	25.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	25.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	25.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00.00.00	494	RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE MUN. EST. E DO DF PARA A QUALIF. DA ASSIST. FARMACEUTICA - FONTE 494	25.000,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	25.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	25.000,00		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00.00.00	1064	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	25.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	670.800,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	345.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	107	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	345.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE	3.800,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00	1041	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE -	3.800,00		

		PRINCIPAL			
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	106.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	1042	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	106.000,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	106.000,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	1043	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	106.000,00		
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	110.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	110.000,00		
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	1044	ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - LEI Nº 14.640/2023	110.000,00		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	418.537,06		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	418.537,06		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	1040	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	418.537,06		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	185.500,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	185.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	185.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	823	COMPONENTE - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - FONTE 823	40.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	823	COMPONENTE PISO BÁSICO FIXO - FONTE 823	58.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	940	INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF - FONTE 940	58.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00	943	SIGTV - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DO SUAS - CUSTEIO - A PARTIR DE 2022 - CAMPINA DO SIMAO-PR - 71000018812202435 - AUTOR FALVIO ARNS, EMENDA 202420380018	14.500,00		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	824	COMPONENTE INDÍCE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - FONTE 824	14.500,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	191.500,00		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	27.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	27.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00.00.00	1016	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	27.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	130.000,00		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	130.000,00		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022	34.500,00		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	1063	TRANSFERÊNCIAS DA	34.500,00		

		POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022 - PRINCIPAL			
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.609.116,00		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	21.441.316,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS	20.341.316,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	20.341.316,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(4.068.263,20)		
		Receita Líquida	16.273.052,80		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IPVA	800.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	800.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(160.000,00)		
		Receita Líquida	640.000,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	300.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	300.000,00		
	103	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(60.000,00)		
		Receita Líquida	240.000,00		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	241.100,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	241.100,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	241.100,00		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	493	INCENTIVO DE CUSTEIO AO PROGRAMA APSUS	113.140,00		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00.00	493	SAÚDE BUCAL	12.960,00		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00	493	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL CUSTEIO	22.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00.00	493	VIGIA ESTADUAL CUSTEIO	70.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00	493	MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	23.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	926.700,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	654.700,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	654.700,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00	844	DELIBERAÇÃO 27/2024 - INCENTIVO VIDAS AQUECIDAS	24.500,00		
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00.00.00	845	PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAS)	84.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00.00.00	851	CEDCA 13/2025 - GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	415.000,00		
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00.00.00	900	INCENTIVO GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	29.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.07.00.00.00.00	849	DELIBRAÇÃO 84/2024 - INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA CRAS III	102.000,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	272.000,00		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	272.000,00		
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00	1013	PNATE REPASSE ESTADUAL	272.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	4.418.227,98		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.418.227,98		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	4.418.227,98		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00	101	TRANSFERÊNCIAS DE	4.418.227,98		

		RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL			
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.621.973,58	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00		DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.621.973,58		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.621.973,58		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00		COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	80.000,00		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00	551	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - PRINCIPAL	80.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS	2.541.973,58		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	2.541.973,58		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	2.541.973,58		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.541.973,58		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL			3.175.100,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		175.100,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	30.600,00		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	30.600,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	30.600,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	9.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	9.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00.00.00	518	BLOCO DE INVESTIMENTOS FEDERAL - ATENÇÃO BÁSICA	9.000,00		
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16.600,00		
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	16.600,00		
2.4.1.1.51.3.1.01.00.00.00.00	518	BLOCO DE INVESTIMENTOS FEDERAL - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	16.600,00		
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00		
2.4.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	5.000,00		
2.4.1.1.51.4.1.01.00.00.00.00	518	BLOCO DE INVESTIMENTOS FEDERAL - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	144.500,00		
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DOS ESTADOS E DF	144.500,00		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	144.500,00		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE	144.500,00		

		RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL			
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00.00.00	517	INVESTIMENTOS ESTADUAL - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	82.500,00		
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	517	INVESTIMENTOS ESTADUAL - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	45.000,00		
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00.00.00	517	INVESTIMENTOS ESTADUAL - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	17.000,00		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		3.000.000,00	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00		DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00		
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00		
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00		
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00		OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	3.000.000,00		
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES			1.987.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES		1.670.000,00	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.670.000,00		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	1.670.000,00		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.670.000,00		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00.00.00		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.670.000,00		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00.00.00	040	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.670.000,00		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS		317.000,00	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	317.000,00		
7.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	317.000,00		
7.6.1.1.50.0.0.00.00.00.00.00		SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	317.000,00		
CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
7.6.1.1.50.1.0.00.00.00.00.00		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	317.000,00		
7.6.1.1.50.1.1.00.00.00.00.00	100	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS - PRINCIPAL	317.000,00		
	TOTAL DE DEDUÇÕES				(8.107.106,60)
	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB		(8.107.106,60)		
	1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	(3.578.843,40)		
	1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	(240.000,00)		
	1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	(4.068.263,20)		
	1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	(160.000,00)		
	1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	(60.000,00)		
		TOTAL GERAL		**60.000.000,00**	

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.469.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.140.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.997.434,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.716.598,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.621.973,58
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	62.945.006,60
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.100,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	3.175.100,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	
CONTRIBUIÇÕES	1.670.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	317.000,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.987.000,00
DEDUÇÕES	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(8.107.106,60)
TOTAL DE DEDUÇÕES	(8.107.106,60)
TOTAL GERAL	60.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:676162F1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO I - RECEITAS E DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO 01 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
Município de Campina do Simão					
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
CONSOLIDAÇÃO GERAL					
RECEITAS CORRENTES		**TOTAL**	**DESPESAS CORRENTES**		**TOTAL**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	3.469.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.106.100,00	
MELHORIA					
CONTRIBUIÇÕES	1.140.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	964.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.997.434,96		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.924.450,00	**53.994.550,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.609.491,46				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.621.973,58				
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.987.000,00	**56.824.900,00**			
				SUPERÁVIT	2.830.350,00
	TOTAL	56.824.900,00		**TOTAL**	56.824.900,00
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE		2.830.350,00			
RECEITAS DE CAPITAL			**DESPESAS DE CAPITAL**		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	175.100,00		INVESTIMENTOS	3.220.450,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	**3.175.100,00**	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	680.000,00	**3.900.450,00**
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**2.105.000,00**
				TOTAL	6.005.450,00
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	54.837.900,00		DESPESAS CORRENTES	53.994.550,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	1.987.000,00		DESPESAS DE CAPITAL	3.900.450,00	
RECEITAS DE CAPITAL	3.175.100,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.105.000,00	
	TOTAL	60.000.000,00		**TOTAL**	60.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:4F9387EE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO VI - DEPESAS POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES LEGISLATIVO

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Câmara Municipal de Campina do Simão					
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01 Legislativo Municipal				3.000.000,00	3.000.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
01	LEGISLATIVA			3.000.000,00	3.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA			3.000.000,00	3.000.000,00
01 031 0001	GESTÃO LEGISLATIVA			3.000.000,00	3.000.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Câmara Municipal de Campina do Simão					
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01 Legislativo Municipal				3.000.000,00	3.000.000,00
Unidade: 001 Câmara Municipal				3.000.000,00	3.000.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
01	LEGISLATIVA			3.000.000,00	3.000.000,00
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA			3.000.000,00	3.000.000,00
01 031 0001	GESTÃO LEGISLATIVA			3.000.000,00	3.000.000,00
01 031 00012 001	Manutenção da Câmara Municipal			3.000.000,00	3.000.000,00
	Manutenção da Câmara Municipal				
	TOTAL:	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:88248D13

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO VI - DEPESAS POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES PREFEITURA

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Município de Campina do Simão					
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL				1.190.100,00	1.190.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA			402.100,00	402.100,00
03 092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL			402.100,00	402.100,00
03 092 0002	GESTÃO GOVERNO MUNICIPAL			402.100,00	402.100,00
04	ADMINISTRAÇÃO			788.000,00	788.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			598.000,00	598.000,00
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA			598.000,00	598.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO			190.000,00	190.000,00
04 124 0002	GESTÃO GOVERNO MUNICIPAL			190.000,00	190.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL				1.190.100,00	1.190.100,00
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO				598.000,00	598.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			598.000,00	598.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			598.000,00	598.000,00

04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA			598.000,00	598.000,00
04 122 00032 001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			598.000,00	598.000,00
	Manter todas as atividades existentes no gabinete do prefeito com aquisição de materiais necessários ao seu funcionamento. Compreende também pagamento dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, e seus encargos respectivos				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL				1.190.100,00	1.190.100,00
Unidade: 002 ASSESSORIA JURÍDICA				402.100,00	402.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA			402.100,00	402.100,00
03 092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL			402.100,00	402.100,00
03 092 0002	GESTÃO GOVERNO MUNICIPAL			402.100,00	402.100,00
03 092 00022 002	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL			402.100,00	402.100,00
	Manutenção da assessoria jurídica do Município auxiliando a administração no atendimento das leis municipais, estaduais e federais				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL				1.190.100,00	1.190.100,00
Unidade: 003 CONTROLE INTERNO				190.000,00	190.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			190.000,00	190.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO			190.000,00	190.000,00
04 124 0002	GESTÃO GOVERNO MUNICIPAL			190.000,00	190.000,00
04 124 00022 003	CONTROLE INTERNO			190.000,00	190.000,00
	Processo contínuo, realizado por todos os níveis de uma organização, com o objetivo de fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos de uma entidade. Esse processo abrange a eficácia e eficiência das operações, a confiabilidade da informação financeira e a conformidade com leis e regulamentos				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				4.088.000,00	4.088.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			4.088.000,00	4.088.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.088.000,00	4.088.000,00
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.088.000,00	4.088.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				4.088.000,00	4.088.000,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS				4.088.000,00	4.088.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			4.088.000,00	4.088.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			4.088.000,00	4.088.000,00
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA			4.088.000,00	4.088.000,00
04 122 00032 004	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS			4.088.000,00	4.088.000,00
	Manter as atividades da Secretaria da Administração de coordenação dos serviços e atos administrativos da municipalidade, atendendo despesas com rh, como o pagamento de salários, encargos patronais e demais direitos dos servidores, diárias, passagens e despesas com locomoção, aquisição de material gráfico e afins, materiais de consumo, inscrição em cursos e seminários, contratação de estagiários, aquisição de equipamentos e material permanente, entre outros; Manter as atividades do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para a elaboração dos processos de aquisição de bens, obras e serviços para a municipalidade, efetuando todos os procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços e a execução de obras para o Município de Campina do Simão; Realizar licitações nas diversas modalidades, mediante solicitação de aquisição de produtos de diversos gêneros, das diversas secretarias que compõem a Administração Municipal; Realização de leilões, mediante solicitações das secretarias que queiram vender bens móveis ou produtos ociosos; Elaborar contratos de todos os processos licitatórios; Realizando despesas como: pagamento de salários, encargos patronais e outros direitos dos servidores.				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				690.600,00	690.600,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			690.600,00	690.600,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			690.600,00	690.600,00
04 123 0004	GESTÃO FINANCEIRA			690.600,00	690.600,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				690.600,00	690.600,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE				690.600,00	690.600,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			690.600,00	690.600,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			690.600,00	690.600,00
04 123 0004	GESTÃO FINANCEIRA			690.600,00	690.600,00
04 123 00042 005	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA/TRIBUTAÇÃO			690.600,00	690.600,00
	Manter as atividades da contabilidade, receita e fiscalização; desenvolver as atividades de planejamento, programação, organização, coordenação, controle e execução, observando as leis vigentes, o detalhamento das metas globais para o município, mantendo as atividades anteriormente criadas e implantando novos projetos e programas conforme as possibilidades; assessorar administrativamente o Regime Próprio de Previdência de Campina do Simão				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				14.295.900,00	14.295.900,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
12	EDUCAÇÃO			14.260.900,00	14.260.900,00
12 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			110.000,00	110.000,00
12 306 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			110.000,00	110.000,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL			9.601.650,00	9.601.650,00
12 361 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			9.601.650,00	9.601.650,00
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL			941.200,00	941.200,00
12 365 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			941.200,00	941.200,00
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			90.100,00	90.100,00
12 366 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			90.100,00	90.100,00
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			98.600,00	98.600,00
12 367 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			98.600,00	98.600,00
12 392	DIFUSÃO CULTURAL			160.000,00	160.000,00
12 392 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			160.000,00	160.000,00
12 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			3.034.350,00	3.034.350,00
12 782 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			3.034.350,00	3.034.350,00
12 812	DESPORTO COMUNITÁRIO			225.000,00	225.000,00
12 812 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			225.000,00	225.000,00
13	CULTURA			35.000,00	35.000,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL			35.000,00	35.000,00

13 392 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			35.000,00	35.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				14.295.900,00	14.295.900,00
Unidade: 001 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO				13.875.900,00	13.875.900,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
12	EDUCAÇÃO			13.875.900,00	13.875.900,00
12 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			110.000,00	110.000,00
12 306 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			110.000,00	110.000,00
12 306 00052 006 P	ROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE			110.000,00	110.000,00
	Fornecer Merenda com recurso exclusivo para gêneros alimentícios , garantindo alimentação adequada para todos os alunos matriculados				
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL			9.601.650,00	9.601.650,00
12 361 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			9.601.650,00	9.601.650,00
12 361 00052 007	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - ENSINO FUNDAMENTAL			450.000,00	450.000,00
	Complementação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) que visa reconhecer e induzir a redução de desigualdades educacionais; Vencimentos dos professores remunerados com recurso exclusivo para pagamento de seus salários, Escola Vital Brasil, Redentora, Marciliano Rocha e Galileu Gaia.				
12 361 00052 008	PROGRAMA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14640/2023			112.000,00	112.000,00
	Fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral				
12 361 00052 009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS LIVRES 5% e 25%			5.315.550,00	5.315.550,00
	Manter as atividades das escolas da rede municipal de ensino, atendendo despesas como: pagamento de salários e demais direitos a servidores, auxílio de difícil acesso, contratação de estagiários, aquisição de material de informática, expediente, didático e pedagógico, uniformes para os alunos, material esportivo e recreativo, troféus e medalhas, utensílios de cozinha, material de proteção e segurança, gás, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, consertos de bens móveis, seguros, serviços gráficos, pagamento de água, energia elétrica, reprografia, telefone e internet, entre outros; Manter e implementar programas educacionais				
12 361 00052 010	PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			350.000,00	350.000,00
	Atividades do salário educação, contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública				
12 361 00052 011	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE			4.000,00	4.000,00
	Atividades de apoio a gestão escolar em caráter suplementar as escolas municipais				
12 361 00052 012	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%			3.370.100,00	3.370.100,00
	Vencimentos dos professores remunerados com recurso exclusivo para pagamento de seus salários, Escola Vital Brasil, Redentora, Marciliano Rocha e Galileu Gaia				
12 365	EDUCAÇÃO INFANTIL			941.200,00	941.200,00
12 365 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			941.200,00	941.200,00
12 365 00052 013	MANTER EDUCAÇÃO INFANLTIL - CRECHE - FUNDEB 70%			308.100,00	308.100,00
	Vencimentos dos professores remunerados com recurso exclusivo para pagamento de seus salários, escola Zeni Terezinha de Freitas				
12 365 00052 014	MANTER EDUCAÇÃO INFANLTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%			633.100,00	633.100,00
	Vencimentos dos professores remunerados com recurso exclusivo para pagamento de seus salários, escola Vital Brasil				
12 366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			90.100,00	90.100,00
12 366 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			90.100,00	90.100,00
12 366 00052 015	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 70%			90.100,00	90.100,00
	Vencimentos dos professores remunerados com recurso exclusivo para pagamento de seus salários, escola Vital Brasil				
12 367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			98.600,00	98.600,00
12 367 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			98.600,00	98.600,00
12 367 00052 016	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE FUNDEB 70%			98.600,00	98.600,00
	Vencimentos dos professores remunerados com recurso exclusivo para pagamento de seus salários na APAE de Campina do Simão				
12 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			3.034.350,00	3.034.350,00
12 782 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			3.034.350,00	3.034.350,00
12 782 00052 017	TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO			316.000,00	316.000,00
	Tercerização do Transporte universirário para faculdade Campo Real, Unicentro, Faculdade Guarapuava, Cedeteg				
12 782 00052 018	TRANSPORTE ESCOLAR			2.718.350,00	2.718.350,00
	Programa Transporte escolar fornecidos aos alunos do município				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				14.295.900,00	14.295.900,00
Unidade: 002 CULTURA E ESPORTES				420.000,00	420.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
12	EDUCAÇÃO			385.000,00	385.000,00
12 392	DIFUSÃO CULTURAL			160.000,00	160.000,00
12 392 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			160.000,00	160.000,00
12 392 00052 019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA			160.000,00	160.000,00
	Incentivar as atividades e projetos culturais existentes nas comunidades				
12 812	DESPORTO COMUNITÁRIO			225.000,00	225.000,00
12 812 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			225.000,00	225.000,00
12 812 00052 020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS			225.000,00	225.000,00
	Apoiar eventos esportivos realizados no município, incentivar os atletas nas competições municipais e regionais e atender a demanda das atividades relacionadas ao esporte				
13	CULTURA			35.000,00	35.000,00
13 392	DIFUSÃO CULTURAL			35.000,00	35.000,00
13 392 0005	GESTÃO EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA			35.000,00	35.000,00
13 392 00052 021	ALDIR BLANC FOMENTO À CULTURA			35.000,00	35.000,00
	Ações emergenciais da área da cultura				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				10.929.700,00	10.929.700,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
10	SAÚDE			10.929.700,00	10.929.700,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA			10.734.700,00	10.734.700,00
10 301 0006	GESTÃO DE SAÚDE			10.734.700,00	10.734.700,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			25.000,00	25.000,00
10 302 0006	GESTÃO DE SAÚDE			25.000,00	25.000,00
10 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			170.000,00	170.000,00
10 304 0006	GESTÃO DE SAÚDE			170.000,00	170.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				10.929.700,00	10.929.700,00
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				10.929.700,00	10.929.700,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
10	SAÚDE			10.929.700,00	10.929.700,00
10 301	ATENÇÃO BÁSICA			10.734.700,00	10.734.700,00
10 301 0006	GESTÃO DE SAÚDE			10.734.700,00	10.734.700,00
10 301 00062 022	PROGRAMA PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM			25.700,00	25.700,00
	Lei nº 14.434/2022 - Piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras				
10 301 00062 023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE			7.107.100,00	7.107.100,00
	Todas as atividades desenvolvidas na Saúde com os 15% obrigatórios aplicados na saúde dos munícipes				
10 301 00062 024	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE			240.000,00	240.000,00
	Consórcio para aquisição de medicamentos para distribuição à população				
10 301 00062 025	CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5º REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ			850.000,00	850.000,00
	Rateio Consórcio Intergestores de saúde da 5º Região de Saúde do Paraná CIS 5º RS				
10 301 00062 026	BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Atenção Básica			126.100,00	126.100,00
	Atividades do bloco de atenção básica que inclue pagamento de profissionais do NASF, pagamento dos dentistas através do programa saúde bucal, e atividades voltadas a saúde através do Pab fixo, e PMAQ				
10 301 00062 027	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Federal - Assistência farmacêutica			17.000,00	17.000,00
	Compra de equipamentos e materiais permanentes para melhoria do atendimento a população relacionado a demanda da saúde, através de repasse do Fundo Nacional de Saúde para a assistência farmacêutica				
10 301 00062 028	BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Assistência farmacêutica			22.000,00	22.000,00
	Conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.				
10 301 00062 029	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Federal - Atenção Básica			15.300,00	15.300,00
	Compra de equipamentos e materiais permanentes para melhoria do atendimento a população relacionado a demanda da saúde, através de repasse do Fundo Nacional de Saúde para a atenção básica				
10 301 00062 030	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Estadual - Atenção Básica			83.000,00	83.000,00
	Investimentos realizados na rede de serviços públicos em saúde através de repasse estadual para atenção básica				
10 301 00062 031	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Estadual - Assistência farmacêutica			17.000,00	17.000,00
	Investimentos realizados na rede de serviços públicos em saúde através de repasse estadual para assistência farmacêutica				
10 301 00062 032	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A			617.100,00	617.100,00
	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias				
10 301 00062 033	BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Federal - Atenção Básica			1.588.400,00	1.588.400,00
	Atividades do Bloco de Atenção Básica que inclue pagamento de profissionais do NASF, pagamento dos dentistas através do programa saúde bucal, e atividades voltadas a saúde através do Pab fixo, e PMAQ				
10 301 00062 034	ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE			1.000,00	1.000,00
	Alienação de bens inservíveis				
10 301 00062 035	BLOCO CUSTEIO SAÚDE- Federal - Assistência farmacêutica			25.000,00	25.000,00
	Conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional				
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			25.000,00	25.000,00
10 302 0006	GESTÃO DE SAÚDE			25.000,00	25.000,00
10 302 00062 036	BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Média Complexidade Ambulatorial			25.000,00	25.000,00
	Ações e serviços que visam a atender aos principais problemas de saúde e agravos da população, cuja prática clínica demande disponibilidade de profissionais especializados e o uso de recursos tecnológicos de apoio diagnóstico e terapêutico.				
10 304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			170.000,00	170.000,00
10 304 0006	GESTÃO DE SAÚDE			170.000,00	170.000,00
10 304 00062 037	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Federal - Vigilância em Saúde			5.000,00	5.000,00
	Compra de equipamentos e materiais permanentes para melhoria do atendimento a população relacionado a demanda da saúde, através de repasse do Fundo Nacional de Saúde para vigilância em saúde				
10 304 00062 038	BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Estadual - Vigilância em saúde			45.000,00	45.000,00
	Investimentos realizados na rede de serviços públicos em saúde através de repasse estadual para vigilância em saúde				
10 304 00062 039	BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Vigilância em Saúde			70.000,00	70.000,00
	Atividades que visam fortalecer e qualificar as ações de vigilância em saúde no muncípio de Campina do Simão				
10 304 00062 040	BLOCO CUSTEIO SAÚDE- Federal - Vigilância em saúde			50.000,00	50.000,00
	Atividades que visam fortalecer e qualificar as ações de vigilância em saúde no Muncípio de Campina do Simão				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.975.200,00	3.975.200,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.975.200,00	3.975.200,00
08 241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			58.500,00	58.500,00
08 241 0007	GESTÃO SOCIAL			58.500,00	58.500,00
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			472.100,00	472.100,00
08 243 0007	GESTÃO SOCIAL			472.100,00	472.100,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			3.339.600,00	3.339.600,00
08 244 0007	GESTÃO SOCIAL			3.339.600,00	3.339.600,00
08 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			105.000,00	105.000,00
08 245 0007	GESTÃO SOCIAL			105.000,00	105.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.975.200,00	3.975.200,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				364.000,00	364.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			364.000,00	364.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			364.000,00	364.000,00
08 244 0007	GESTÃO SOCIAL			364.000,00	364.000,00
08 244 00072 041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			364.000,00	364.000,00
	Garantir o funcionamento dos conselhos disponibilizando materiais, serviços, e recursos humanos necessários ao bom andamento do trabalho ofertado à comunidade pelo conselho tutelar				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.975.200,00	3.975.200,00
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.080.600,00	3.080.600,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			3.080.600,00	3.080.600,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			2.975.600,00	2.975.600,00

08 244 0007	GESTÃO SOCIAL			2.975.600,00	2.975.600,00
08 244 00072 042	FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL - PORTARIA 1041/2024			5.500,00	5.500,00
	Os entes federados deverão destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos recebidos por meio do IGD para o fortalecimento de atividades de apoio técnico e operacional dos conselhos de assistência social, previstas no inciso XIII do caput, considerando que tais conselhos são responsáveis pelo controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único				
08 244 00072 043	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNIICO			55.000,00	55.000,00
	Ampliar acesso ao cadunico em espaços públicos e comunitários, estimulando a gestão compartilhada do bolsa família no Cras, executando ações que propiciem às famílias a superação da pobreza e ainda capacitação para equipe de cadastramento				
08 244 00072 044	INCENTIVO VIDAS AQUECIDAS - DELIBERAÇÃO 27/2024			25.000,00	25.000,00
	Vidas Aquecidas, incentivo voltado ao atendimento para população em situação de rua no inverno, com o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social				
08 244 00072 045	PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS			86.000,00	86.000,00
	Unificação dos recursos destinados aos municípios para a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios, devidamente tipificados e agrupados ao cofinanciamento de serviços e programas socioassistenciais				
08 244 00072 046	BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE - LEI Nº 768/2022			20.000,00	20.000,00
	Benefício eventual de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, através do pagamento de auxílio natalidade				
08 244 00072 047	BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL - LEI Nº 768/2022			85.000,00	85.000,00
	Benefício eventual de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, através do pagamento de auxílio funeral				
08 244 00072 048	BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO VIAGEM - LEI Nº 768/2022			1.000,00	1.000,00
	Benefício eventual de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, através do pagamento de auxílio Viagem				
08 244 00072 049	BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO MORADIA - LEI Nº 768/2022			90.000,00	90.000,00
	Benefício eventual de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, através do pagamento de auxílio moradia				
08 244 00072 050	BENEFÍCIO EVENTUAL CESTA BÁSICA - LEI Nº 768/2022			114.000,00	114.000,00
	Benefício eventual de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do sistema único de assistência social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, através do pagamento de cesta básica				
08 244 00072 051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.313.100,00	1.313.100,00
	Manutenção das atividades de assistência social, através da proteção social aos cidadãos, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos				
08 244 00072 052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS			1.050.100,00	1.050.100,00
	Unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários				
08 244 00072 053	RESTITUIÇÃO RECURSOS DA ASSISTÊNCIA			900,00	900,00
	Restituições de recursos do Estado referente à algumas fontes de recursos já executados em exercícios anteriores				
08 244 00072 054	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS			15.000,00	15.000,00
	Atvidades do Bloco de gestão do Suas - Índice de Gestão Descentralizada do Suas IGD SUAS - Assistência Social				
08 244 00072 055	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB			100.000,00	100.000,00
	Atividades de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social. O objetivo desse serviço é promover a melhoria da qualidade de vida da população, com ações focadas no atendimento das necessidades básicas				
08 244 00072 056	SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS			15.000,00	15.000,00
	Sistema utilizado para a execução de emendas parlamentares e recursos próprios do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).				
08 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS			105.000,00	105.000,00
08 245 0007	GESTÃO SOCIAL			105.000,00	105.000,00
08 245 00072 057	INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA O CRAS III - DELIBERAÇÃO 84/2024			105.000,00	105.000,00
	A Deliberação nº 84/2024 do CEAS/PR, intitulada "Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS III", visa o repasse de recursos financeiros para municípios contemplados, com o objetivo de adquirir equipamentos para otimizar o atendimento e aprimorar a acessibilidade e oferta dos serviços socioassistenciais nos CRAS				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.975.200,00	3.975.200,00
Unidade: 003 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA				472.100,00	472.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			472.100,00	472.100,00
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			472.100,00	472.100,00
08 243 0007	GESTÃO SOCIAL			472.100,00	472.100,00
08 243 00072 053	RESTITUIÇÃO RECURSOS DA ASSISTÊNCIA			2.100,00	2.100,00
	Restituições de recursos do Estado referente à algumas fontes de recursos já executados em exercícios anteriores				
08 243 00072 058	CEDCA 13/2025 - GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			420.000,00	420.000,00
	Os recursos são essenciais para garantir que as crianças e adolescentes tenham acesso a serviços e programas que promovam seus direitos e bem-estar, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).				
08 243 00072 059	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA			50.000,00	50.000,00
	Atividades voltadas ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				3.975.200,00	3.975.200,00
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				58.500,00	58.500,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			58.500,00	58.500,00
08 241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA			58.500,00	58.500,00
08 241 0007	GESTÃO SOCIAL			58.500,00	58.500,00
08 241 00072 060	PROGRAMA VIAJA MAIS FUNDO DO IDOSO			30.000,00	30.000,00
	Promover o turismo para pessoas com 60 anos ou mais, incentivando viagens dentro do estado do Paraná e oferecendo benefícios como passagens gratuitas ou com desconto, além de apoio na organização de roteiros e atividades. O projeto, chamado "Paraná Viaja Mais 60", é uma parceria entre a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi) e a Secretaria de Estado do Turismo (SETU).				
08 241 00072 061	MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA			28.500,00	28.500,00
	Ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselho do idoso				

		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				1.507.800,00	1.507.800,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
20	AGRICULTURA			1.507.800,00	1.507.800,00
20 606	EXTENSÃO RURAL			1.507.800,00	1.507.800,00
20 606 0008	GESTÃO AGROPECUÁRIA			1.507.800,00	1.507.800,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				1.507.800,00	1.507.800,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				1.507.800,00	1.507.800,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
20	AGRICULTURA			1.507.800,00	1.507.800,00
20 606	EXTENSÃO RURAL			1.507.800,00	1.507.800,00
20 606 0008	GESTÃO AGROPECUÁRIA			1.507.800,00	1.507.800,00
20 606 00082 062	INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR			216.000,00	216.000,00
	Conjunto de políticas que visam fortalecer a agricultura familiar e a produção sustentável				
20 606 00082 063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA			1.291.800,00	1.291.800,00
	Manutenção de todas as atividades voltadas a agricultura, com apoio principalmente a agricultura familiar, psicultura, e a avicultura. Insere-se na ação a distribuição de insumos e fornecimento de insiminação artificial aos produtores, além de assistência técnica veterinária nas propriedades existentes no município.Também faz parte do projeto o pagamento de vencimentos e salários dos funcionários alocados no departamento municipal de agricultura				

		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO				7.760.800,00	7.760.800,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
15	URBANISMO			7.610.800,00	7.610.800,00
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			7.610.800,00	7.610.800,00
15 451 0009	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			7.610.800,00	7.610.800,00
25	ENERGIA			150.000,00	150.000,00
25 752	ENERGIA ELÉTRICA			150.000,00	150.000,00
25 752 0009	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			150.000,00	150.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO				7.760.800,00	7.760.800,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO				7.760.800,00	7.760.800,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
15	URBANISMO			7.610.800,00	7.610.800,00
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			7.610.800,00	7.610.800,00
15 451 0009	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			7.610.800,00	7.610.800,00
15 451 00092 064	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO			7.605.800,00	7.605.800,00
	Manter as atividades do departamento de viação, obras e urbanismo implantando programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pavimentação, saneamento e iluminação pública, com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população. Inclui-se pagamentos dos profissionais alocados no departamento				
15 451 00092 065	ALIENAÇÃO DE BENS			5.000,00	5.000,00
	Leilão de bens inservíveis a admnistração pública municipal				
25	ENERGIA			150.000,00	150.000,00
25 752	ENERGIA ELÉTRICA			150.000,00	150.000,00
25 752 0009	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO			150.000,00	150.000,00
25 752 00092 066	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - COSIP			150.000,00	150.000,00
	Processo de modernização e ampliação da iluminação pública, aumentando a segurança e o conforto da população; Realizar extensões de rede da iluminação pública considerando a utilização de materiais com eficiência energética, nos pontos escuros do Município				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				2.494.400,00	2.494.400,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
18	GESTÃO AMBIENTAL			2.494.400,00	2.494.400,00
18 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO			512.100,00	512.100,00
18 512 0010	GESTÃO AMBIENTAL			512.100,00	512.100,00
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			1.766.300,00	1.766.300,00
18 541 0010	GESTÃO AMBIENTAL			1.766.300,00	1.766.300,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL			216.000,00	216.000,00
18 542 0010	GESTÃO AMBIENTAL			216.000,00	216.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				2.494.400,00	2.494.400,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE				2.494.400,00	2.494.400,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
18	GESTÃO AMBIENTAL			2.494.400,00	2.494.400,00
18 512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO			512.100,00	512.100,00
18 512 0010	GESTÃO AMBIENTAL			512.100,00	512.100,00
18 512 00102 067	GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			512.100,00	512.100,00
	Conjunto de ações nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final e disposição final ambientalmente adequada				
18 541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			1.766.300,00	1.766.300,00
18 541 0010	GESTÃO AMBIENTAL			1.766.300,00	1.766.300,00
18 541 00102 068	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA NEURICE ALCANTÂRA BARBOSA - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL NEURICE BARBOSA ALCÂNTARA, com um terreno rural, constituído pela GLEBA 2, situado nos Quinhões nº 3- B e 29 do imóvel BAU, Distrito de Palmerinha, com área de 554.973,00 m², ou seja, 55,4973 hectares, ou 22,03 alqueires, localizada no Município de Campina do Simão - PR, pertencentes a matrícula nº 14.703, registrada junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca Guarapuava - PR, com os limites e confrontações constantes dos memoriais descritivos e nas matrículas			150.000,00	150.000,00
18 541 00102 069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			1.086.300,00	1.086.300,00
	Coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da política estadual de meio ambiente e sustentabilidade; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente				
18 541 00102 070	PARQUE MUNICIPAL PADRE REINALDO CARDOSO			530.000,00	530.000,00
	PARQUE MUNICIPAL PADRE REINALDO CARDOSO, com área de 1.537.523 m², ou seja, 153,7523 hectares, pertencentes ao imóvel, da matrícula 4.400 denominado quinhão 4-B, com área de 17,9050 hectares, da matrícula 4.397, com área de 11,4806 hectares, da matrícula 4.396, com área de 87,4405 hectares, da matrícula 10.452, com área de 9,0661 hectares, e em parte ideal da matrícula 4.398, com área de 27,9601 hectares, esses localizados no Município de Campina do Simão,				

	devidamente registrados junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, Guarapuava - PR, em conformidade com o georreferenciamento, mapas e memoriais descritivos, com os limites e confrontações constantes dos memoriais descritivos				
18 542	CONTROLE AMBIENTAL			216.000,00	216.000,00
18 542 0010	GESTÃO AMBIENTAL			216.000,00	216.000,00
18 542 00102 071	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS - UNICENTRO			216.000,00	216.000,00
	Conservação e preservação das estações ecológicas, no levantamento e caractrização da fauna, (aves e mamíferos), espécies de plantas, comunidades aquáticas e na educação ambiental				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 11 ENCARGOS ESPECIAIS		2.149.300,00		1.155.000,00	3.304.300,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.149.300,00		1.155.000,00	3.304.300,00
28 061	AÇÃO JUDICIÁRIA			1.100.000,00	1.100.000,00
28 061 0011	ENCARGOS ESPECIAIS			1.100.000,00	1.100.000,00
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.644.000,00			1.644.000,00
28 843 0011	ENCARGOS ESPECIAIS	1.644.000,00			1.644.000,00
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	505.300,00		55.000,00	560.300,00
28 846 0011	ENCARGOS ESPECIAIS	505.300,00		55.000,00	560.300,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 11 ENCARGOS ESPECIAIS		2.149.300,00		1.155.000,00	3.304.300,00
Unidade: 001 ENCARGOS ESPECIAIS		2.149.300,00		1.155.000,00	3.304.300,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.149.300,00		1.155.000,00	3.304.300,00
28 061	AÇÃO JUDICIÁRIA			1.100.000,00	1.100.000,00
28 061 0011	ENCARGOS ESPECIAIS			1.100.000,00	1.100.000,00
28 061 00112 072	PRECATÓRIO JUDICIAL TERRENO DA PREFEITURA - AUTOS Nº. 0006868- Precatório Autos nº. 0006868-51.2025.8.16.7000 - Terreno Prefeitura IRMAOS			1.100.000,00	1.100.000,00
	BRUNSFELD & CIA. LTDA. Ordem 001				
28 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.644.000,00			1.644.000,00
28 843 0011	ENCARGOS ESPECIAIS	1.644.000,00			1.644.000,00
28 843 00110 073	AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA INTERNA DO MUNICÍPIO	1.644.000,00			1.644.000,00
	Pagamento divida fundada contraída através de financiamentos com a Caixa Econômica Federal				
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	505.300,00		55.000,00	560.300,00
28 846 0011	ENCARGOS ESPECIAIS	505.300,00		55.000,00	560.300,00
28 846 00110 074	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO 1% DO PASEP	505.300,00			505.300,00
	Pagamento do 1% Pasep encargos especiais				
28 846 00112 075	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTEÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RESTITUIÇÕES			55.000,00	55.000,00
	Pagamentos de sentenças judiciais, precatórios e restituições trabalhistas				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				345.100,00	345.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			315.100,00	315.100,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			315.100,00	315.100,00
04 121 0013	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			315.100,00	315.100,00
13	CULTURA			30.000,00	30.000,00
13 695	TURISMO			30.000,00	30.000,00
13 695 0013	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			30.000,00	30.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				345.100,00	345.100,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO, PROJETOS E INFORMAÇÃO				345.100,00	345.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			315.100,00	315.100,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			315.100,00	315.100,00
04 121 0013	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			315.100,00	315.100,00
04 121 00132 076	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			315.100,00	315.100,00
	Formular, coordenar e avaliar políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento, além de promover a gestão integrada e eficiente dos recursos públicos. Atua no planejamento estratégico, na modernização da gestão pública e na busca por inovação para aprimorar os serviços oferecidos à população				
13	CULTURA			30.000,00	30.000,00
13 695	TURISMO			30.000,00	30.000,00
13 695 0013	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			30.000,00	30.000,00
13 695 00132 077	INCENTIVO AO TURISMO			30.000,00	30.000,00
	planejamento e desenvolvimento de atividades turísticas com metas e propósitos				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS				513.100,00	513.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			513.100,00	513.100,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			513.100,00	513.100,00
04 122 0014	GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS			513.100,00	513.100,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS				513.100,00	513.100,00
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO				513.100,00	513.100,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
04	ADMINISTRAÇÃO			513.100,00	513.100,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			513.100,00	513.100,00
04 122 0014	GESTÃO DE COMPRAS PÚBLICAS			513.100,00	513.100,00
04 122 00142 078	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS			513.100,00	513.100,00
	Garantir a aquisição eficiente e eficaz de bens e serviços necessários para o funcionamento da prefeitura, otimizando custos, promovendo a transparência e a sustentabilidade, além de assegurar a qualidade e a conformidade com a legislação				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 90 RESERVA DE CONTINGENCIA				905.000,00	905.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00	905.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00	905.000,00
99 999 0012	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			905.000,00	905.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 90 RESERVA DE CONTINGENCIA				905.000,00	905.000,00
Unidade: 001 RESERVA DE CONTINGENCIA				905.000,00	905.000,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00	905.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			905.000,00	905.000,00
99 999 0012	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			905.000,00	905.000,00
99 999 00129 079	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			905.000,00	905.000,00
	Dotação constante da lei orçamentária, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, ao longo do exercício através de Decreto do Executivo a partir de 01 de outubro de 2026				
	TOTAL:	2.149.300,00	0,00	49.850.700,00	52.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:65E23251

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - ANEXO VI - DEPESAS POR FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES RPPS

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64				**Exercício 2026**	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO					
Unidade gestora: Fundo Prev Mun de Campina do Simão					
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO				3.800.000,00	3.800.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL			3.800.000,00	3.800.000,00
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			3.800.000,00	3.800.000,00
09 272 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.800.000,00	3.800.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 01 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO				3.800.000,00	3.800.000,00
Unidade: 001 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO				3.800.000,00	3.800.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL			3.800.000,00	3.800.000,00
09 272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO			3.800.000,00	3.800.000,00
09 272 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.800.000,00	3.800.000,00
09 272 00032 001	ATIVIDADES ADMNISTRATIVAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE			397.000,00	397.000,00
	Manter as atividades do regime de previdêncoa social dos servidores				
09 272 00032 002	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS			3.403.000,00	3.403.000,00
	Previdência dos servidores RPPS				
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 02 RESERVA DE CONTIGÊNCIA				1.200.000,00	1.200.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.200.000,00	1.200.000,00
99 997	RESERVA DO RPPS			1.200.000,00	1.200.000,00
99 997 0012	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			1.200.000,00	1.200.000,00
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 02 RESERVA DE CONTIGÊNCIA				1.200.000,00	1.200.000,00
Unidade: 001 RESERVA DE CONTIGÊNCIA				1.200.000,00	1.200.000,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO				
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.200.000,00	1.200.000,00
99 997	RESERVA DO RPPS			1.200.000,00	1.200.000,00
99 997 0012	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			1.200.000,00	1.200.000,00
99 997 00129 003	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			1.200.000,00	1.200.000,00
	TOTAL:	0,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:27D75CB5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE ORGÃOS

Município de Campina do Simão - 2026		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ENTRE ORGÃOS		
Equiplano	**RELATÓRIO NÃO VALIDADO**	
Orgão	**Orçada**	
02 - GOVERNO MUNICIPAL	1.190.100,00	2,29%
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.088.000,00	7,86%
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	690.600,00	1,33%
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.295.900,00	27,49%
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.929.700,00	21,02%
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.975.200,00	7,64%
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.507.800,00	2,90%
09 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	7.760.800,00	14,92%
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.494.400,00	4,80%
11 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.304.300,00	6,35%
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	345.100,00	0,66%
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	513.100,00	0,99%
90 - RESERVA DE CONTINGENCIA	905.000,00	1,74%
Total:		**52.000.000,00**

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:92FADBA1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campina do Simão - 2026	
Contas de despesa orçada	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
01 Legislativo Municipal	**3.000.000,00**
001 Câmara Municipal	**3.000.000,00**
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal	**3.000.000,00**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00010 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	1.300.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00020 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	140.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00030 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
00040 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00050 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00060 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00070 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00080 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
00090 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	200.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00100 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
00110 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00120 E 00001 0001/01/07/00/00 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	430.000,00
Total Geral	**3.000.000,00**
Critérios de seleção:	

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:E511471C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS PREFEITURA

Município de Campina do Simão - 2026	
Contas de despesa orçada	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
02 GOVERNO MUNICIPAL	**1.190.100,00**
001 GABINETE DO PREFEITO	**598.000,00**
04.122.0003.2001 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	**598.000,00**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00010 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00020 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00030 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
00040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00070 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00080 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
002 ASSESSORIA JURÍDICA	**402.100,00**
03.092.0002.2002 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL	**402.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
00090 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00100 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	340.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00120 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00130 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
003 CONTROLE INTERNO	**190.000,00**
04.124.0002.2003 CONTROLE INTERNO	**190.000,00**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	145.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00160 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**4.088.000,00**
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO E RECURSOS HUMANOS	**4.088.000,00**
04.122.0003.2004 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS/LICITAÇÃO	**4.088.000,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	

00170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00180 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00190 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	103.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
3.3.90.08.00.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
00220 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
00230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
00250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
00260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
00270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.300.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
00300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
00320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00330 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
00340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	**690.600,00**
001 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA/TRIBUTAÇÃO	**690.600,00**
04.123.0004.2005 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/TESOURARIA/TRIBUTAÇÃO	**690.600,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
00360 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00390 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
00410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00440 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00470 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**14.295.900,00**
001 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO	**13.875.900,00**
12.306.0005.2006 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE	**110.000,00**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
00480 E 01042 1042/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaçã	109.700,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00490 E 01042 1042/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaçã	300,00
12.361.0005.2007 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - ENSINO FUNDAMENTAL	**450.000,00**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00500 E 01040 1040/02/01/00/00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	355.000,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00510 E 01040 1040/02/01/00/00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	3.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00520 E 01040 1040/02/01/00/00 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	92.000,00
12.361.0005.2008 PROGRAMA EM TEMPO INTEGRAL - ETI, LEI Nº 14640/2023	**112.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00530 E 01044 1044/09/01/06/00 Escola emTempo Integral - ETI, LEI Nº 14.640/2023	77.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00540 E 01044 1044/09/01/06/00 Escola emTempo Integral - ETI, LEI Nº 14.640/2023	350,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00550 E 01044 1044/09/01/06/00 Escola emTempo Integral - ETI, LEI Nº 14.640/2023	34.650,00
12.361.0005.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS LIVRES 5% e 25%	**5.315.550,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	

00560 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00570 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.320.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00580 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00590 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00600 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
00610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.700,00
00630 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.200.000,00
00640 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	430.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00650 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00680 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00
00690 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	480.000,00
00700 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	235.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
00720 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00730 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
00740 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	55.000,00
00750 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	103.250,00
12.361.0005.2010 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	**350.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00760 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	230.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00770 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00780 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	35.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00790 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	80.000,00
12.361.0005.2011 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	**4.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00800 E 01041 1041/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc	3.000,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00810 E 01041 1041/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc	500,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00820 E 01041 1041/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc	500,00
12.361.0005.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	**3.370.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
00830 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00840 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	2.640.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00850 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	8.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00860 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	721.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00870 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	1.000,00
12.365.0005.2013 MANTER EDUCAÇÃO INFANLTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	**308.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
00880 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00890 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	250.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00900 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	4.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00910 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	54.000,00
12.365.0005.2014 MANTER EDUCAÇÃO INFANLTIL - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%	**633.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
00920 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00930 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	500.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00940 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	3.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00950 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	130.000,00
12.366.0005.2015 MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA - FUNDEB 70%	**90.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
00960 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00970 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	70.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00980 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	2.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00990 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	18.000,00
12.367.0005.2016 MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE FUNDEB 70%	**98.600,00**

3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
01000 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01010 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	73.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01020 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	3.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01030 E 00101 0101/02/01/00/00 Fundeb 60%	22.500,00
12.782.0005.2017 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	**316.000,00**
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	116.000,00
01050 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00
12.782.0005.2018 TRANSPORTE ESCOLAR	**2.718.350,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
01060 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01070 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	105.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01080 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01090 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01100 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	24.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01120 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	643.250,00
01130 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	608.000,00
01140 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	685.000,00
01150 E 01013 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PNATE Estadual	274.700,00
01160 E 01043 1043/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T	109.700,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00
01180 E 01013 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PNATE Estadual	300,00
01190 E 01043 1043/09/01/06/00 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao T	300,00
002 CULTURA E ESPORTES	**420.000,00**
12.392.0005.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	**160.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
01210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01220 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
12.812.0005.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	**225.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.3.90.31.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
01250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
13.392.0005.2021 ALDIR BLANC FOMENTO À CULTURA	**35.000,00**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01280 E 01063 1063/09/99/06/18 Transferências da Política Nacional Aldir	1.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01290 E 01063 1063/09/99/06/18 Transferências da Política Nacional Aldir	9.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01300 E 01063 1063/09/99/06/18 Transferências da Política Nacional Aldir	20.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01310 E 01063 1063/09/99/06/18 Transferências da Política Nacional Aldir	5.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**10.929.700,00**
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**10.929.700,00**
10.301.0006.2022 PROGRAMA PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	**25.700,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
01320 E 01051 1051/09/02/06/20 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento do	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01330 E 01064 1064/09/02/06/20 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos piso	16.800,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01340 E 01064 1064/09/02/06/20 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos piso	6.300,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
01350 E 01064 1064/09/02/06/20 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos piso	2.500,00
10.301.0006.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE 15%	**7.107.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
01370 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01380 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.100.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01390 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	70.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01400 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	475.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01410 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	345.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
01420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
01440 E 00298 0510/01/07/00/00 Taxas de vigilância sanitária	34.700,00
01450 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.118.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00
01470 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
01480 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
01490 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.013.600,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
01510 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01520 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
01530 E 00298 0510/01/07/00/00 Taxas de vigilância sanitária	300,00
01540 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	641.500,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
01550 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01560 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
01570 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	12.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
01580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
01590 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01600 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
01610 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	46.900,00
10.301.0006.2024 CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	**240.000,00**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
01620 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	240.000,00
10.301.0006.2025 CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5º REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ CIS 5º RS	**850.000,00**
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
01630 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	850.000,00
10.301.0006.2026 BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Atenção Básica	**126.100,00**
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01640 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	70.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01650 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	35.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
01660 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01670 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
01680 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
10.301.0006.2027 BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Federal - Assistência farmacêutica	**17.000,00**
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
01690 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01700 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
10.301.0006.2028 BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Assistência farmacêutica	**22.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01710 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01720 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.000,00
10.301.0006.2029 BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Federal - Atenção Básica	**15.300,00**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01730 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	300,00
01740 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	100,00
01750 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	100,00
01760 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	100,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
01770 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.500,00
01780 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	1.000,00
01790 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	1.000,00
01800 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01810 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.200,00
01820 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	1.000,00
01830 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	1.000,00
01840 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência comfinalidade definida - (Incis	1.000,00
10.301.0006.2030 BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Estadual - Atenção Básica	**83.000,00**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01850 E 00517 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
01860 E 00517 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01870 E 00517 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	80.000,00
10.301.0006.2031 BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Estadual - Assistência farmacêutica	**17.000,00**
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
01880 E 00517 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01890 E 00517 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	14.000,00
10.301.0006.2032 PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	**617.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
01900 E 01051 1051/09/02/06/20 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento do	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01910 E 01051 1051/09/02/06/20 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento do	455.000,00

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01920 E 01051 1051/09/02/06/20 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento do	52.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01930 E 01051 1051/09/02/06/20 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento do	110.000,00
10.301.0006.2033 BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Federal - Atenção Básica	**1.588.400,00**
3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01940 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	180.000,00
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
01950 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01960 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	800.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01970 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
01980 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	89.400,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
01990 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	190.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02000 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
02010 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	7.000,00
02020 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	7.000,00
02030 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	7.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
02040 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	70.000,00
02050 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	10.400,00
02060 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	3.000,00
02070 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência comfinalidade definida - (Incis	7.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02080 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02090 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
02100 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	3.000,00
02110 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	3.000,00
02120 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	5.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
02130 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500,00
10.301.0006.2034 ALIENAÇÃO DE BENS SAÚDE	**1.000,00**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02140 E 00304 0304/04/02/00/00 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	100,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02150 E 00304 0304/04/02/00/00 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	900,00
10.301.0006.2035 BLOCO CUSTEIO SAÚDE- Federal - Assistência farmacêutica	**25.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02160 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02170 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
10.302.0006.2036 BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Média Complexidade Ambulatorial	**25.000,00**
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
02180 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02190 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02200 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
10.304.0006.2037 BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Federal - Vigilância em Saúde	**5.000,00**
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
02210 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02220 E 00518 0518/09/02/06/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	3.000,00
10.304.0006.2038 BLOCO INVESTIMENTOS SAÚDE- Estadual - Vigilância em saúde	**45.000,00**
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
02230 E 00517 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	5.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02240 E 00517 0518/09/02/05/20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
10.304.0006.2039 BLOCO CUSTEIO SAÚDE - Estadual - Vigilância emSaúde	**70.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02250 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02260 E 00493 0494/09/02/05/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
10.304.0006.2040 BLOCO CUSTEIO SAÚDE- Federal - Vigilância emsaúde	**50.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02270 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
02280 E 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.975.200,00**
001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**364.000,00**
08.244.0007.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	**364.000,00**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
02300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	44.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
02310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
02320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
02330 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	

02340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
02350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02360 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02390 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**3.080.600,00**
08.244.0007.2042 FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL - PORTARIA 1041/2024 IGD/PBF 3%	**5.500,00**
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
02400 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	500,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02410 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	2.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
02420 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	1.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02430 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02440 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	1.000,00
08.244.0007.2043 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNIICO	**55.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
01121 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	30.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01122 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01123 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	4.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01124 E 00940 0940/09/06/06/25 Bloco da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	20.000,00
08.244.0007.2044 INCENTIVO VIDAS AQUECIDAS - DELIBERAÇÃO 27/2024	**25.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02470 E 00844 1011/09/04/05/18 Deliberação 27/2024 - Incentivo Vidas Aquecidas	10.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02480 E 00844 1011/09/04/05/18 Deliberação 27/2024 - Incentivo Vidas Aquecidas	12.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02490 E 00844 1011/09/04/05/18 Deliberação 27/2024 - Incentivo Vidas Aquecidas	2.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02500 E 00844 1011/09/04/05/18 Deliberação 27/2024 - Incentivo Vidas Aquecidas	1.000,00
08.244.0007.2045 PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS	**86.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
02510 E 00845 1011/09/06/05/27 Piso único de Assistência Social - PAS	64.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02520 E 00845 1011/09/06/05/27 Piso único de Assistência Social - PAS	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02530 E 00845 1011/09/06/05/27 Piso único de Assistência Social - PAS	3.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02540 E 00845 1011/09/06/05/27 Piso único de Assistência Social - PAS	18.000,00
08.244.0007.2046 BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO NATALIDADE - LEI Nº 768/2022	**20.000,00**
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
08.244.0007.2047 BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO FUNERAL - LEI Nº 768/2022	**85.000,00**
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02560 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00
08.244.0007.2048 BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO VIAGEM - LEI Nº 768/2022	**1.000,00**
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02570 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
08.244.0007.2049 BENEFÍCIO EVENTUAL AUXÍLIO MORADIA - LEI Nº 768/2022	**90.000,00**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
02590 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
08.244.0007.2050 BENEFÍCIO EVENTUAL CESTA BÁSICA - LEI Nº 768/2022	**114.000,00**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02600 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	114.000,00
08.244.0007.2051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.313.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
02610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	416.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
02630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	32.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
02640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	39.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
02650 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
02660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
02680 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
02690 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02700 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02720 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
02730 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
08.244.0007.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	**1.050.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
02750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02760 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	435.000,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
02770 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
02780 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
02790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	63.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
02800 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02810 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02820 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00
08.244.0007.2053 RESTITUIÇÃO RECURSOS DA ASSISTÊNCIA	**900,00**
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
02850 E 00842 1011/09/99/05/18 Construção do Cras - DEL. 037/2023	900,00
08.244.0007.2054 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	**15.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02860 E 00824 0934/09/06/06/06 Bloco de gestão do Suas - IGD SUAS	8.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02870 E 00824 0934/09/06/06/06 Bloco de gestão do Suas - IGD SUAS	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02880 E 00824 0934/09/06/06/06 Bloco de gestão do Suas - IGD SUAS	5.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02890 E 00824 0934/09/06/06/06 Bloco de gestão do Suas - IGD SUAS	1.000,00
08.244.0007.2055 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB	**100.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02900 E 00823 0934/09/06/06/06 Bloco de Proteção Social Básica PSB - SUAS	72.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
02910 E 00823 0934/09/06/06/06 Bloco de Proteção Social Básica PSB - SUAS	5.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02920 E 00823 0934/09/06/06/06 Bloco de Proteção Social Básica PSB - SUAS	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02930 E 00823 0934/09/06/06/06 Bloco de Proteção Social Básica PSB - SUAS	7.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02940 E 00823 0934/09/06/06/06 Bloco de Proteção Social Básica PSB - SUAS	15.000,00
08.244.0007.2056 SIGTV - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS	**15.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02950 E 00943 1018/12/99/00/00 SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio - A partir de 2022	12.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02970 E 00943 1018/12/99/00/00 SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços do Suas - Custeio - A partir de 2022	3.000,00
08.245.0007.2057 INCENTIVO EQUIPAMENTOS PARA O CRAS III - DELIBERAÇÃO 84/2024	**105.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
02990 E 00849 1011/09/06/05/19 Incentivo equipamentos para CRAS III - delib 84/24	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03000 E 00849 1011/09/06/05/19 Incentivo equipamentos para CRAS III - delib 84/24	4.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03010 E 00849 1011/09/06/05/19 Incentivo equipamentos para CRAS III - delib 84/24	100.000,00
003 FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	**472.100,00**
08.243.0007.2053 RESTITUIÇÃO RECURSOS DA ASSISTÊNCIA	**2.100,00**
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03020 E 00833 1011/09/04/05/18 Apoio e Fortalecimento ao acompanhamento intersetorial as famílias com gestantes	1.000,00
03030 E 00834 1011/09/04/05/18 Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do	100,00
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03040 E 00846 1011/09/04/05/18 Construção Creche CEDCA 60/2023	1.000,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
08.243.0007.2058 CEDCA 13/2025 - GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	**420.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03050 E 00851 1011/09/04/05/18 Cedca 13/2025 - Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	110.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03060 E 00851 1011/09/04/05/18 Cedca 13/2025 - Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	80.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03070 E 00851 1011/09/04/05/18 Cedca 13/2025 - Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	110.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03080 E 00851 1011/09/04/05/18 Cedca 13/2025 - Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes	120.000,00
08.243.0007.2059 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	**50.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03090 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
03100 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03120 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
03130 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	**58.500,00**
08.241.0007.2060 PROGRAMA VIAJA MAIS FUNDO DO IDOSO	**30.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03150 E 00900 0900/09/06/05/05 Incentivo - Direitos da Pessoa Idosa	2.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03160 E 00900 0900/09/06/05/05 Incentivo - Direitos da Pessoa Idosa	900,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03170 E 00900 0900/09/06/05/05 Incentivo - Direitos da Pessoa Idosa	27.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03180 E 00900 0900/09/06/05/05 Incentivo - Direitos da Pessoa Idosa	100,00
08.241.0007.2061 MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	**28.500,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03190 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03220 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.500,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	**1.507.800,00**
001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	**1.507.800,00**
20.606.0008.2062 INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR	**216.000,00**
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
03230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	216.000,00
20.606.0008.2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	**1.291.800,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
03240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
03250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	480.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
03270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
03280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
03300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
03310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	420.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
03330 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
03340 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	1.000,00
03350 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	1.000,00
03360 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	1.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
03370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
03380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03390 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
03420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
03430 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	1.000,00
03440 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	1.000,00
03450 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
03470 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	1.000,00
03480 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	1.000,00
03490 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	1.000,00
09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	**7.760.800,00**
001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO	**7.760.800,00**
15.451.0009.2064 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	**7.605.800,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
03500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
03510 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.500.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03520 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
03530 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03540 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	

03550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
03560 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03570 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.600.000,00
03580 E 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	419.000,00
03590 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	99.000,00
03600 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	55.000,00
03610 E 00512 0512/99/99/00/00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	10.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
03620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
03630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	350.000,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
03640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03650 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.700.000,00
03660 E 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	1.000,00
03670 E 00510 0510/01/07/00/00 Taxas - Exercício Poder de Polícia	1.000,00
03680 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00
03690 E 00512 0512/99/99/00/00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	200,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03700 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
03710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	215.000,00
03720 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	1.000,00
03730 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	1.000,00
03740 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência comfinalidade definida - (Incis	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
03760 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	1.000,00
03770 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	500,00
03780 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	1.000,00
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
03790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
15.451.0009.2065 ALIENAÇÃO DE BENS	**5.000,00**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03800 E 00501 0501/04/99/00/00 Receitas de Alienações de Ativos	50,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
03810 E 00501 0501/04/99/00/00 Receitas de Alienações de Ativos	3.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
03820 E 00501 0501/04/99/00/00 Receitas de Alienações de Ativos	1.950,00
25.752.0009.2066 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - COSIP	**150.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03830 E 00507 0507/99/99/00/00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	75.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03840 E 00507 0507/99/99/00/00 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	75.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	**2.494.400,00**
001 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	**2.494.400,00**
18.512.0010.2067 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	**512.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
03850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
03860 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	105.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03870 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
03880 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03890 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
03900 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	105.000,00
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
03910 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
03920 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00
18.541.0010.2068 AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA NEURICE ALCANTÂRA BARBOSA - AMPLIAÇÃO	**150.000,00**
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
03930 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
18.541.0010.2069 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**1.086.300,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
03940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
03950 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03960 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
03970 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
03980 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
03990 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
04000 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	370.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
04010 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	

04020 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
04030 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	230.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
04050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
04060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04070 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00
04080 E 01016 1016/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169	500,00
04090 E 01017 1017/12/99/00/00 Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	500,00
04100 E 01018 1018/12/99/00/00 Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Incis	500,00
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04110 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
18.541.0010.2070 PARQUE MUNICIPAL PADRE REINALDO CARDOSO	**530.000,00**
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04120 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	530.000,00
18.542.0010.2071 CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ESTAÇÕES ECOLÓGICAS - UNICENTRO	**216.000,00**
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04130 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	216.000,00
11 ENCARGOS ESPECIAIS	**3.304.300,00**
001 ENCARGOS ESPECIAIS	**3.304.300,00**
28.061.0011.2072 PRECATÓRIO JUDICIAL TERRENO DA PREFEITURA - AUTOS Nº. 0006868-51.2025.8.16.7000	**1.100.000,00**
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	
04140 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.100.000,00
28.843.0011.0073 AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA INTERNA DO MUNICÍPIO	**1.644.000,00**
3.2.90.21.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
04150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	964.000,00
4.6.90.71.00.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
04160 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	680.000,00
28.846.0011.0074 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO 1% DO PASEP	**505.300,00**
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
04170 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
04180 E 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	5.000,00
04190 E 00512 0512/99/99/00/00 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	300,00
28.846.0011.2075 ENCARGOS ESPECIAIS - SENTEÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS/RESTITUIÇÕES	**55.000,00**
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	
04200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
04210 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	
04220 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	**345.100,00**
001 DEPARTAMENTO DE GESTÃO, PROJETOS E INFORMAÇÃO	**345.100,00**
04.121.0013.2076 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	**315.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
04230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
04240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
04250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
04260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
04270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
04280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
04290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
04300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
04310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
04330 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
13.695.0013.2077 INCENTIVO AO TURISMO	**30.000,00**
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
04350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
04360 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04370 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	**513.100,00**
001 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	**513.100,00**
04.122.0014.2078 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS	**513.100,00**
3.1.90.07.00.00 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	
04380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
04390 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	290.000,00
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
04400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	

04410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
04420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL	
04430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
04440 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	75.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
04450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
04460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
04470 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
04480 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
04490 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
90 RESERVA DE CONTINGENCIA	**905.000,00**
001 RESERVA DE CONTINGENCIA	**905.000,00**
99.999.0012.9079 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**905.000,00**
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
04500 E 00999 0999/01/99/00/00 Reservas de Contingências	905.000,00
Total Geral	**52.000.000,00**
Critérios de seleção:	

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:A0C2856E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 920/2025 - QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS RPPS

Fundo Prev Mun de Campina do Simão - 2026	
Contas de despesa orçada	
RELATÓRIO NÃO VALIDADO	
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado
01 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO	**3.800.000,00**
001 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO	**3.800.000,00**
09.272.0003.2001 ATIVIDADES ADMNISTRATIVAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPINA DO SIMÃO	**397.000,00**
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00010 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	99.000,00
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
00020 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	5.000,00
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	
00030 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	1.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
00040 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	1.000,00
3.1.90.96.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
00050 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	65.000,00
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00060 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	25.400,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
00070 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	25.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00080 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	500,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00090 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	75.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
00100 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	90.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
00110 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	100,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
00120 E 00100 0100/08/03/00/00 Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	10.000,00
09.272.0003.2002 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES RPPS	**3.403.000,00**
3.1.90.01.00.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
00130 E 00040 0040/08/03/00/00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.800.000,00
3.1.90.03.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	
00140 E 00040 0040/08/03/00/00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	400.000,00
3.1.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	
00150 E 00040 0040/08/03/00/00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	10.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
00160 E 00040 0040/08/03/00/00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00170 E 00040 0040/08/03/00/00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	7.000,00
3.3.90.86.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	
00180 E 00040 0040/08/03/00/00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	100.000,00
00190 E 00551 0551/08/03/00/00 Compensação entre Regimes Previdenciários	80.000,00
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
00200 E 00040 0040/08/03/00/00 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.000,00
02 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1.200.000,00**
001 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1.200.000,00**
99.997.0012.9003 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**1.200.000,00**
9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
00210 E 00999 0999/01/99/00/00 Reservas de Contingências	1.200.000,00
Total Geral	**5.000.000,00**
Critérios de seleção:	

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:5F72AFE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL
ATA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL – FASCAMP CNPJ: 47.358.290/0001-03

No dia 12 de dezembro de 2025, às 10h00min, de forma exclusivamente presencial na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral do Município, foi dado início à 10ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros do Conselho Curador: Marilda Barros de Lima Schwartz, Fabiana Baptista Silva Caricati, Antonio Adir Silva, Luciano da Silva Nogueira, Gertrudes Goetz Marconcin, Glaucio Dalpra Macedo, Eliane Sehnem e Suelen da Cunha Ribas e ausente a conselheira Claudia Paola Carrasco Aguilar devidamente convocada; os seguintes conselheiros do Conselho Fiscal: Sandra dos Santos Barros, Sandro Azevedo da Silva e Paulo Cesar Sehnem Cordeiro, o representante do Controle Interno Ricardo Soares, os seguintes diretores da Diretoria Executiva da FASCAMP: Ernani Speranceta, Ana Carolina Leffer, Nilmara Rocha de Souza da Silva e Karla do Rocio Leal Portes e a assessora jurídica da Fundação, Juliana Helena Kiche. A Presidente do Conselho Curador Sra. Marilda Barros de Lima Schwartz, nomeada através do Decreto nº 2.365, de 22 de janeiro de 2025, cumprimentando a todos deu início as discussões do dia lembrando aos membros do Conselho, que os documentos que embasam a pauta foram encaminhados no momento da convocação desta reunião. Dessa forma, passou para a primeira ordem do dia: **A) Formalização dos envios de documentos da pauta da reunião.** A Presidente abriu a palavra e nenhum apontamento foi realizado, portanto, aprovada por unanimidade. Passamos para a segunda ordem do dia: **B) Encerramento do contrato de trabalho da enfermeira (40 horas), Rosenilda da Rocha Nascimento Pereira, a pedido da profissional.** A Presidente do Conselho Curador abre a palavra ao Diretor Geral, Ernani Speranceta, *"Informo que, em 02/12/2025, foi encerrado o contrato de trabalho temporário da enfermeira Rosenilda da Rocha Nascimento Pereira, com carga horária de 40 horas semanais, a pedido da própria profissional."* Passamos para a terceira ordem do dia: **C) Não prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e a Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP.** A Presidente do Conselho Curador iniciou a explanação, reiterando o objetivo primordial da FASCAMP desde sua instituição, qual seja, o de contribuir ativamente para a melhoria e a expansão dos serviços de saúde no Município de Campina Grande do Sul, tradicionalmente alcançado, em grande medida, por meio de provimento de recursos humanos especializados para atuarem na rede municipal de saúde, conforme estabelecido no Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e a Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP. Desde sua concepção, a Fundação tem se caracterizado por uma estrutura organizacional mais enxuta e flexível. Em face dessa particularidade, que denota certa incerteza quanto à sua longevidade e à viabilidade de investimentos em estruturas permanentes, a FASCAMP historicamente optou pela contratação de seus profissionais de saúde predominantemente por meio de Processos Seletivos Simplificados (PSS), que permitia uma resposta ágil às demandas por pessoal. Contudo, a dinâmica da gestão pública e a interpretação das normas constitucionais pelos órgãos de controle experimentaram uma evolução significativa. Em um desenvolvimento crucial, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) manifestou um entendimento rigoroso sobre a forma de provimento de cargos na administração pública e em suas entidades vinculadas, vedando a contratação de profissionais de saúde via Processo Seletivo Simplificado – PSS, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul/PR, e impôs a obrigatoriedade da realização de concurso público para preenchimento de vagas de natureza permanente ainda no ano de 2025. A determinação do TCE/PR fundamentou-se na primazia do princípio do concurso público, consagrado na Constituição Federal, como a regra geral para o acesso a cargos e empregos públicos. A excepcionalidade das contratações temporárias, como as realizadas via PSS, restringe-se a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ser utilizada como subterfúgio para suprir demandas perenes da administração. Diante do imperativo legal e da determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Município de Campina Grande do Sul, em estrito cumprimento às exigências de regularidade administrativa, deu início aos procedimentos para a realização do certame, formalizado por meio do Edital nº 002/2025 e Edital nº 001/2023. O êxito dos referidos concursos culminou no provimento de diversos cargos efetivos, permitindo que a Prefeitura Municipal passasse a suprir diretamente, e de forma permanente, as suas necessidades de recursos humanos na área da saúde, permitindo uma reposição estrutural e definitiva de parte significativa de sua equipe, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de forma compatível com os ditames legais. Essa mudança substancial no panorama da gestão de pessoal teve um impacto direto sobre a necessidade de manutenção do Contrato de Gestão com a FASCAMP. A lógica que outrora justificava a delegação da contratação de profissionais para a Fundação, baseada na agilidade do PSS frente à sua própria estrutura, deixou de existir. No contexto atual, a inviabilidade da Fundação realizar concurso público para a contratação de seus profissionais, tornou a sua atuação no modelo anterior incompatível com as novas exigências legais e administrativas. Assim, a Secretaria Municipal da Saúde concluiu que a não renovação do Contrato de Gestão nº 001/2023, o qual findará em 19 de janeiro de 2026, conforme notificado pelo Ofício nº 178/2025 enviado pela respectiva Secretaria, é uma consequência direta e inevitável dessa nova realidade, tendo em vista que o cenário que justificava as contratações temporárias pela Fundação encontra-se superado. Ato contínuo, os membros presentes discutiram os desafios e as oportunidades que surgem com o encerramento do Contrato de Gestão. Posteriormente, considerando a conjuntura jurídica e administrativa atual, o Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP tomou ciência acerca da decisão de não prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2023 e seus respectivos aditivos com a Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, que se encerrará em 19 de janeiro de 2026, marcando o fim de um ciclo de colaboração e o início de uma nova fase na gestão da saúde municipal. Passamos para a quarta ordem do dia: **D) Encerramento dos contratos de trabalho vigentes dos profissionais de saúde vinculados à Fundação, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde, diante da não renovação do contrato de gestão e encerramento dos motivos ensejadores da contratação temporária.** A Presidente do Conselho Curador explica que, em decorrência lógica e imperativa da não prorrogação do Contrato de Gestão nº 001/2023, e considerando que a Fundação não possui atualmente nenhum outro vínculo contratual ou convênio que justifique a manutenção de seus quadros de pessoal, tornou-se igualmente inadiável e indispensável proceder ao encerramento dos contratos de trabalho vigentes de seus profissionais de saúde contratados por meio do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 001/2023 – FASCAMP. Esta medida, solicitada formalmente pela Secretaria Municipal da Saúde através do Ofício nº 178/2025, decorre diretamente do esgotamento dos motivos de excepcional interesse público que ensejaram tais contratações temporárias. Com a superação da necessidade de mão de obra suplementar e temporária pela municipalidade, a justificativa legal para a manutenção dos referidos contratos pela FASCAMP deixou de existir, especialmente à luz das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da realização do concurso público municipal que agora supre essas demandas de forma permanente. A Fundação, ao atuar como um instrumento para suprir lacunas emergenciais e transitórias, não mais encontra fundamento legal ou fático para preservar esses vínculos empregatícios, que, por sua natureza, não podem se converter em relações de caráter permanente ou continuado. Assim, ficou deliberado entre os membros deste Conselho que o desligamento de todos os profissionais de saúde com contratos vigentes, via PSS, deverá ser efetivado impreterivelmente até o dia 19 de janeiro de 2026, coincidindo com o

termo final de vigência do Contrato de Gestão nº 001/2023 e respectivos aditivos, devendo ser enviadas notificações prévias aos referidos profissionais informando acerca de seus desligamentos, em estrita observância aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa, e para evitar qualquer responsabilização futura por parte dos órgãos de controle. Passamos para a quinta ordem do dia: **E) Possibilidade de extinção da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP e reversão patrimonial, em atenção ao art. 9º, inc. II, do Estatuto.** Dando continuidade às discussões que permeiam a reconfiguração da gestão da saúde no Município e, em particular, o futuro institucional da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP, os membros abordaram a crucial questão da possibilidade de sua extinção e a consequente reversão patrimonial. A Presidente do Conselho contextualizou que, diante dos cenários recentemente apresentados e debatidos, que incluem a não prorrogação do Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal e o encerramento dos contratos de trabalho via Processos Seletivos Simplificados (PSS), impõe-se uma análise profunda da própria razão de ser da Fundação. A FASCAMP, concebida para atender a uma demanda específica de provimento de recursos humanos na área da saúde através de PSS, viu a sua função primordial esvaziada pela atuação direta do Município na contratação de profissionais efetivos por meio de concurso público, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado. Ademais, foi enfaticamente pontuado que a FASCAMP não possui atualmente outros contratos ou convênios com quaisquer órgãos ou entidades que justifiquem a manutenção de sua estrutura administrativa e de seus custos operacionais. A persistência da Fundação sem uma finalidade prática e sem a capacidade de cumprir seus objetivos institucionais originais resultaria na manutenção de despesas públicas sem o correspondente benefício social, configurando uma ineficiência na alocação de recursos e, potencialmente, uma afronta aos princípios da economicidade e da moralidade administrativa. Nesse contexto, foi invocado e analisado o disposto no Art. 9º, inciso II, do Estatuto da FASCAMP, que prevê explicitamente a possibilidade de extinção da Fundação em caso de superveniência de motivos que justifiquem sua dissolução, ou quando se tornar impossível a consecução de seus fins. A interpretação consensual dos membros presentes é que a atual conjuntura fática e jurídica se enquadra perfeitamente nas hipóteses estatutárias para a extinção. A impossibilidade de a Fundação cumprir sua missão original, aliada à ausência de outros propósitos que justifiquem sua existência, solidifica a fundamentação para iniciar o processo de sua dissolução, vez que sua manutenção não mais atende ao interesse público que a justificou em sua origem. A discussão prosseguiu com a explanação sobre os procedimentos que deverão ser adotados caso a extinção seja formalmente deliberada, momento em que a assessora jurídica presente esclareceu que, inicialmente, a decisão pela extinção deverá ser ratificada por este Conselho Curador, tratando-se de ato de natureza deliberativa e obrigatória, que deve preceder qualquer outra medida. A manifestação formal do Conselho Curador, favorável à extinção, é o pressuposto para que o Poder Executivo Municipal possa dar início ao processo legislativo correspondente. Posteriormente, o ato que efetivamente extinguirá a Fundação é através de lei específica, que determinará a extinção e a reversão patrimonial, conforme dispõe o Art. 28, § 1º, do Estatuto da FASCAMP. Após a publicação da lei, a Diretoria Executiva deve realizar a liquidação da pessoa jurídica e proceder à quitação de todos os débitos, rescisões contratuais e à transferência do patrimônio remanescente para o Município. Em sequência, após serem cumpridas todas as obrigações, aprovadas as contas finais, encerrada a liquidação e extinta a Fundação, deverão ser realizadas as baixas no CRPJ e CNPJ, com a consequente vacância dos cargos da Diretoria após o referido ato. Após as explanações, os membros do Conselho Curador reconhecem a complexidade e a delicadeza do processo de extinção e reversão patrimonial, que exigirá um planejamento meticuloso e a estrita observância de todas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o acompanhamento dos órgãos de controle, e após deliberações, aprovam por unanimidade dos presentes a extinção da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP, nos termos do art. 9º, inc. II, de seu Estatuto e autorizam o início dos procedimentos legais necessários à sua extinção. Passamos para a sexta ordem do dia: **F) Encerramento do Contrato nº 01/2023, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2023, firmado entre a Empresa Elotech Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.896.194/0001-94, e a Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP.** Em decorrência da aprovação do início dos atos extintivos da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul – FASCAMP, os membros do Conselho Curador deliberaram acerca do encerramento antecipado do Contrato nº 01/2023, decorrente da Inexigibilidade nº 01/2023, firmado entre a Empresa Elotech Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.896.194/0001-94, e a Fundação, cujo prazo havia sido prorrogado até 01/06/2026, ficando desde logo autorizado o encerramento do referido contrato no final da fase de liquidação e momento em que a Diretoria Executiva for desligada de suas funções. Passamos para a sétima ordem do dia: **G) Prestação de contas mensal de Outubro e Novembro de 2025.** A Presidente explica que foram encaminhadas as contas mensais do mês de outubro e novembro de 2025 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul - FASCAMP. Aberta a palavra para deliberações, não houve manifestações. A Sra. Marilda Barros de Lima Schwartz, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

MARILDA BARROS DE LIMA SCHWARTZ

Presidente do Conselho Curador

Nº	MEMBRO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
01	Fabiana Baptista Silva Caricati	Conselho Curador	
02	Antonio Adir Silva	Conselho Curador	
03	Luciano Da Silva Nogueira	Conselho Curador	
04	Cláudia Paola Carrasco Aguilar	Conselho Curador	
05	Gertrudes Goetz Marconcin	Conselho Curador	
06	Gláucio Dalpra Macedo	Conselho Curador	
07	Eliane Sehnem	Conselho Curador	
08	Suelen da Cunha Ribas	Conselho Curador	
09	Sandra dos Santos Barros	Conselho Fiscal	
10	Sandro Azevedo da Silva	Conselho Fiscal	
11	Paulo Cesar Sehnem Cordeiro	Conselho Fiscal	
12	Ernani Speranceta	Diretoria Executiva	
13	Ana Carolina Leffer	Diretoria Executiva	
14	Nilmara Rocha de Souza da Silva	Diretoria Executiva	
15	Karla do Rocio Leal Portes	Diretoria Executiva	
16	Juliana Helena Kiche	Assessoria Jurídica	
17	Ricardo Soares	Controle Interno	

Publicado por:
Ernani Speranceta
Código Identificador:76D28747

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 01, de 05 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 01, de 05 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os materiais produzidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa, quando produzidos fora do local da obra e comercializados destacadamente, com incidência do ICMS."

Art. 3º O inciso I do artigo 84 da Lei Complementar n.º 01, de 05 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84. (...)

I. a Taxa ou Contribuição de Coleta do Lixo será cobrada mensalmente, nos termos do Anexo VIII desta Lei Complementar."

Art. 4º O artigo 84-A da Lei Complementar n.º 01, de 05 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84-A. A Taxa de Coleta de Lixo tem por finalidade custear o serviço público específico e divisível de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e equiparados, prestado diretamente pelo Município ou por empresa contratada ou conveniada.

§1º O serviço será considerado posto à disposição do contribuinte quando houver rota regular de coleta na via pública em que o imóvel se localiza, ainda que o contribuinte não o utilize efetivamente.

§2º É contribuinte o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel servido pelo sistema regular de coleta, inclusive nas áreas rurais atendidas, ainda que parcialmente.

§3º As áreas rurais incluídas em rotas de coleta passarão automaticamente ao regime de cobrança da taxa, a partir da data de início do atendimento."

Art. 5º Ficam acrescidos os artigos 84-B, 84-C, 84-D, 84-E, 84-F, 84-G, 84-H e 84-I na Lei Complementar n.º 01, de 05 de dezembro de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 84-B. A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo poderão ocorrer:

I - na fatura de água ou esgoto emitida pela empresa concessionária conveniada;

II - diretamente pelo Município, mediante documento de arrecadação municipal.

§1º Quando cobrada na fatura da concessionária, o vencimento coincidirá com o da fatura de água ou esgoto.

§2º Quando cobrada diretamente pelo Município, o vencimento será fixado por ato da autoridade fazendária.

§3º O contribuinte poderá solicitar exclusão da cobrança na fatura, optando pelo pagamento direto ao Município, nas condições regulamentares.

Art. 84-C. A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo operacional anual do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, calculado de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da prestação.

Parágrafo único. O valor individual devido resultará da aplicação dos coeficientes e faixas de consumo constantes da Tabela de Cobrança (Anexo VIII), conforme os critérios e a metodologia a seguir:

I - o custo anual do serviço de coleta de lixo será apurado com base nas despesas empenhadas e liquidadas no exercício anterior.

II - o valor total será dividido pelo número de economias atendidas, ponderado pelos coeficientes do Anexo VIII.

III - o consumo médio de água é o indicador primário de geração de resíduos.

IV - na ausência de dados de consumo, o enquadramento será feito pela categoria cadastral do imóvel.

V - as áreas rurais atendidas serão cadastradas como rotas específicas, com frequência de coleta diferenciada.

VI - as revisões técnicas dos Anexos ocorrerão sempre que houver alteração relevante nos custos ou na cobertura do serviço.

Art. 84-D. O enquadramento do imóvel em classe de gerador de resíduos observará indicadores objetivos de geração de lixo, priorizando o consumo médio de água por economia da matrícula junto à concessionária, considerando a média dos 12 (doze) meses anteriores.

§1º Na ausência de ligação de água, mas havendo ligação de esgoto, o imóvel será enquadrado na classe mínima (AA), conforme Tabela do Anexo VIII.

§2º Quando não houver ligação de água nem de esgoto, a cobrança será efetuada diretamente pelo Município, na classe mínima (AB), conforme Tabela do Anexo VIII.

§3º Novas ligações de água ou esgoto serão enquadradas na primeira faixa da classe correspondente, até que haja histórico de consumo.

§4º A religação de unidade previamente cadastrada retomará a classe histórica da matrícula, salvo alteração de categoria ou uso.

§5º Mudanças de categoria, número de economias ou padrão construtivo implicam reclassificação automática, conforme metodologia do parágrafo único do art. 84-C.

Art. 84-E. O contribuinte inscrito na Tarifa Social de Água e Esgoto junto à concessionária será automaticamente enquadrado na Taxa Social de Lixo, conforme coeficiente próprio constante do Anexo VIII.

§1º A concessão ou perda do benefício produzirá efeitos a partir do ciclo de cobrança subsequente.

§2º Perdido o benefício, o contribuinte será reenquadrado na primeira faixa da classe correspondente à sua categoria cadastral.

Art. 84-F. A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser paga à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais dentro do exercício, sem acréscimo de encargos adicionais.

§1º O não pagamento no prazo sujeita o contribuinte à multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros e atualização monetária conforme o Código Tributário Municipal.

§2º O crédito não pago será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente, nos termos da legislação municipal.

Art. 84-G. O valor da Taxa de Coleta de Lixo poderá ser reajustado:

I - em caso de nova licitação ou contrato de prestação do serviço;

II - em razão de reajuste contratual previsto ou comprovada variação do custo operacional.

Parágrafo único. Os valores e os parâmetros previstos no Anexo VIII serão atualizados anualmente, exclusivamente para recomposição inflacionária, mediante Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de preços (INPC ou IPCA).

Art. 84-H. Compete ao Departamento de Tributação, em conjunto com o órgão gestor de resíduos sólidos do Município:

I - manter o cadastro de rotas urbanas e rurais atendidas pela coleta;

II - realizar recadastramentos quando houver alteração de uso, número de economias ou padrão de consumo;

III - proceder à reclassificação quando constatada divergência ou alteração de enquadramento.

Art. 84-I. Taxa ou Contribuição de Coleta do Lixo será regulamentada por Decreto, que disporá sobre os procedimentos de arrecadação, a metodologia de cálculo e a aplicação das classes e faixas constantes dos Anexos VIII.”

Art. 6º Os itens 7.02 e 7.05 do anexo I da Lei Complementar Municipal nº 01/2005, que trata da tabela para cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, passam a vigorar com as novas alíquotas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica criado o Anexo VIII na Lei Complementar n.º 01, de 05 de dezembro de 2005, com as especificações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam revogados os § 3º e o § 4º do art. 49 e o inciso II do art. 54, da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2005.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para implantação do novo sistema de cálculo e arrecadação, mantendo-se, durante o período de transição, os valores atualmente vigentes.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
(...)	(...)	(...)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.	4%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	4%

LEI COMPLEMENTAR N.º 96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANEXO II

CATEGORIA / FAIXA DE CONSUMO MENSAL	**VALOR ANUAL (R$)**	**VALOR MENSAL (R$)**	**CLASSE**
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	R$ 154,08	R$ 12,84	**AA**
RESIDENCIAL - ATE 5M3	R$ 357,85	R$ 29,82	**AB**
RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3	R$ 410,88	R$ 34,24	**AC**
RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3	R$ 452,11	R$ 37,68	**AD**
RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3	R$ 499,99	R$ 41,67	**AE**
RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3	R$ 527,72	R$ 43,98	**AF**
COM-IND-UTP - ATE 5M3	R$ 591,28	R$ 49,27	**AG**
COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3	R$ 619,66	R$ 51,64	**AH**
COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3	R$ 649,52	R$ 54,13	**AI**
COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3	R$ 717,63	R$ 59,80	**AJ**
COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3	R$ 738,19	R$ 61,52	**AK**
RES + (COM-IND-UTP) - ATE 5M3	R$ 474,57	R$ 39,55	**AL**
RES + (COM-IND-UTP) >5M3 E <=10M3	R$ 515,27	R$ 42,94	**AM**
RES + (COM-IND-UTP) >10M3 E <=15M3	R$ 550,81	R$ 45,90	**NA**

RES + (COM-IND-UTP) >15M3 E <= 20M3	R$ 608,81	R$ 50,73	**AO**
RES + (COM-IND-UTP) - ACIMA DE 20M3	R$ 632,96	R$ 52,75	**AP**

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:D55CC898

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.477/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em R$ **149.105.579,84** (C**ento e Quarenta e Nove Milhões, Cento e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos**.), nos termos do art. 165, inc. III, § 5.o, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3.o, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único - A receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Sessão I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

Receitas Correntes	**R$ 166.293.341,46**
Impostos, Taxas e Contribuições	R$ 27.024.687,26
Taxas	R$ 8.268.268,67
Receitas de Contribuições	R$ 1.813.651,91
Receita de Capital	R$ 465.899,99
Receita de Serviços	R$ 718.613,61
Transferências Correntes	R$ 136.736.388,68
Outras Receitas Correntes	R$ 8.919.492,95
Deduções de Receitas	**(R$) -17.653.661,61**
Total Receitas	**R$ 149.105.579,84**

Sessão II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa do Município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber:

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO		
1	Legislativo Municipal	R$ **7.650.000,00**
2	Gabinete	R$ **2.507.812,55**
3	Secretaria Municipal de Fazenda	R$ **16.226.000,00**
4	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$ **34.823.228,08**
5	Secretaria Municipal de Saúde	R$ **31.000.000,00**
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	R$ **3.723.728,82**
7	Secretaria Municipal de Assistência Social	**R$ 4.217.066,05**
8	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito	R$ **1.325.249,48**
9	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R$ **5.309.018,11**
10	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	R$ **519.257,23**
11	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$ **6.746.943,18**
12	Secretaria Municipal de Turismo	R$ **588.438,58**
13	Secretaria Municipal de Licitações e Contratos	R$ **65.000,00**
14	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal	R$ **29.424.251,61**
15	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	R$ **3.062.874,11**
16	Secretaria Municipal de Planejamento	R$ **265.000,00**
17	Controladoria Geral	R$ **49.100,00**
18	Procuradoria Geral do Município	R$ **873.423,72**
99	Reserva de Contingência	R$ **729.188,22**
TOTAL R$ 149.105.579,84		

Nº	**DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO**	**Valor em R$**
1	**Legislativa**	**7.650.000,00**
2	**Procuradoria Geral do Município**	**873.423,72**
4	**Administração**	**39.569.595,67**
6	**Segurança Pública**	**680.283,12**
8	**Assistência Social**	**4.163.856,58**
10	**Saúde**	**31.000.00,00**
11	**Trabalho**	**86.086,99**
12	**Educação**	**34.183.435,64**
13	**Cultura**	**390.166,52**
15	**Urbanismo**	**7.111.254,23**
16	**Habitação**	**145.200,00**
18	**Gestão Ambiental**	**4.163.073,52**
19	**Ciência e Tecnologia**	**1.045.585,41**
20	**Agricultura**	**2.224.419,30**
21	**Organização Agrária**	**5.055,36**
22	**Indústria**	**354.336,10**
23	**Comércio e Serviço**	**32.072,06**
24	**Comunicação**	**169.037,00**
25	**Energia**	**101.150,00**
26	**Transporte**	**430.950,40**
27	**Desporto e Lazer**	**277.400,00**
28	**Encargos Especiais**	**13.720.000,00**
99	**Reserva de Contingência**	**729.188,22**
	TOTAL	**149.105.579,34**

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º - Os créditos adicionais somente terão vigência em relação ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto à abertura de créditos especiais e extraordinários.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá suplementar, mediante ato próprio e indicando como recurso o superávit e excesso de arrecadação, sem contar para o limite do art. 10 desta lei, de acordo com o artigo 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 6º - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

Art. 7º - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e no artigo 43, §1º,inciso I, § 2º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 poderá abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro de recursos livres ou vinculados, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso.

Art. 8º -O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir créditos adicionais suplementares, por anulação parcial ou total de dotações e não comprometidas no orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada.

§1º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 1964, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

§2º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

§3° Aos poderes legislativo e executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º - O Executivo Municipal, respeitado o limite da dotação autorizada nesta lei, poderá proceder por decreto à compensação, conversão, criação de fontes de recursos, vinculados e próprios dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais e das Obras, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, que forem objeto de convênio, acordo ou ajustes com outros entes da federação.

Art. 10- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal.

Art. 11 - O Executivo Municipal, fundamentado no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, artigo 104, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e artigo 7º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita por insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente às Leis Orçamentárias para os exercícios financeiros de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente às Leis Orçamentárias dos exercícios financeiros de 2025, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14 - Com vistas a preservar o poder aquisitivo, o Executivo e o Legislativo Municipal poderão corrigir as dotações consignadas no presente orçamento, pelo índice oficial da inflação no exercício de 2026.

Art. 15 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 (caput), 11, 12, 13, 14, 15 e 16, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

Sessão IV

Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025, para a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 18 - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 10 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 19 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 20 - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.

Sessão V

Das Disposições Finais

Art. 21 – Fica o Município autorizado a conceder descontos para pagamento de tributos à vista e em prazo estipulado, como o desconto máximo de 10% relativamente a IPTU e Contribuição de Melhoria.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará recursos financeiros para entidades de direito privado sem fins lucrativos, que tenham como finalidade a promoção da assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, meio ambiente e esporte, desde que os serviços prestados estejam de acordo com o princípio da universalização e sejam de interesse do Município, demonstrando eficiência no cumprimento dos objetivos propostos.

§ 1º - Os recursos financeiros referidos no caput deste artigo serão alocados mediante a formalização de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou instrumentos equivalentes, conforme estabelecem os artigos 116 da Lei Federal nº 8.666/93, 184 e 186 da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 9º e subsequentes da Lei Federal nº 9.790/99, e a Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - As entidades privadas que forem beneficiadas com recursos públicos estarão sujeitas à fiscalização do Poder Concedente, para verificar o cumprimento das metas e dos objetivos relacionados aos recursos recebidos.

§ 3º - As proposições de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão ser acompanhadas de medidas de compensação à renúncia de receita. Os impactos sobre as receitas e despesas deverão ser demonstrados em documento anexo à Lei Orçamentária Anual.

Art. 23º – Ao poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e legislação complementar a remanejar, transferir ou transpor recursos e dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 24 - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Fica ajustada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a Lei do Plano Plurianual, em seus anexos próprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 25 – Ao Poder Executivo é facultado suplementar, indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 10 e 13 desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 26 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA

Prefeito Municipal

Os anexos desta lei estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura no seguinte link: https://campomagro.pr.gov.br/pagina-site/32

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:4B28A160

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 098/2025 CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES INSCRITOS PARA ESCOLHA DE TURMAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS) E CLASSES ESPECIAIS.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o cumprimento dos encaminhamentos previstos na Instrução Normativa – SEMEC Nº 01/2025, torna público o presente edital para o seguinte fim:

1. Tornar público a retificação do Edital da classificação dos Professores Inscritos para escolha de turmas do Atendimento Educacional Especializado (AEE – Sala de Recursos Multifuncionais) e Classes Especiais.

2. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA

Prefeito Municipal

ANEXO – Classificação dos professores Inscritos para Escolha de Turmas do AEE (Salas de Recursos Multifuncionais) e Classes Especiais – Instrução Normativa nº 01/2025

TURNO DA MANHÃ							
Nº ORDEM	**NOME DO(A) PROFESSOR(A)**	**CLASSE NA CARREIRA-PONTUAÇÃO**	**TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICÍPAL**	**PARTICIPAÇÃO NOS MOMENTOS PEDAGÓGICOS-2025**	**FORMAÇÃO NA ÁREA**	**EFETIVO TRABALHO NO MUNICÍPIO (2025)-PONTUAÇÃO**	**TOTAL**
1	Rosangela Valle Natel	19	29	12	80	20	160
2	Taiana Dechristan Molina	11	16	12	90	20	149
3	Isabel Biernaski	11	13	12	70	20	126
4	Francelise Baran de Oliveira	11	20	8	60	10	109
5	Ana Maria Santos	11	15	12	50	20	108
6	Janete Costa	18	23	12	30	20	103
7	Jennifer Ramin Rausis	7	7	10	50	1	75
8	Anderson William Martins	9	10	12	10	10	51

TURNO DA TARDE							
Nº ORDEM	**NOME DO(A) PROFESSOR(A)**	**CLASSE NA CARREIRA-PONTUAÇÃO**	**TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICÍPAL**	**PARTICIPAÇÃO NOS MOMENTOS PEDAGÓGICOS-2025**	**FORMAÇÃO NA ÁREA**	**EFETIVO TRABALHO NO MUNICÍPIO (2025)-PONTUAÇÃO**	**TOTAL**
1	Rosangela Valle Natel	15	23	12	80	20	150
2	Janete Costa	15	18	12	30	20	95
3	Sandra Paziani Pereira	7	8	12	10	10	47

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:009728A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 329/2025 – CMAS

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2025, com início às 09h00min e término às 10h00min, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Campo Magro, em sessão extraordinária, realizada de forma online, via plataforma Google Meet. Contou com a presença e participação dos(as) conselheiros(as) e convidados(as), que seguem listados a seguir: Representantes Sociedade Civil: - Vice-Presidente do Conselho: Jéssica Alfanio dos Santos Falcão (SAS) - Titular: Bruno Gurgel Nonvieri (CRAS) - Titular: Daniel Havro da Silva (Ita Wegman) - Representante Governamental: Suplente: Gabriela Martins Fonseca Reimão (SAS), Título: Karina Alves da Silva (SEFAZ), Titular: Carolina Alvez Speltz (SESAU), Convidado: Alberto Martins (SAS) e Secretária Executiva, Elaine Ferreira dos Santos.	16/12/2025 09h às 10h Formato: on-line
A vice-presidente do CMAS, Jéssica Alfanio dos Santos Falcão (SAS), agradeceu a presença de todos e declarou aberta a plenária.	Abertura
• Reprogramação de Saldo Federal e Estadual. • Proposta de Calendário para as Reuniões Ordinárias de 2026. • Outros Assuntos: • Atualização de Entidades de Assistência Social (CNEAS). • Período de Recesso.	Pauta
A Secretária Executiva Elaine apresentou a pauta de Reprogramação de Saldo das contas do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social , a partir dos extratos apresentados pela gestora Jeanine Luzia Ferreira de Paula com saldos atualizados até a presente data. Foram detalhados os seguintes recursos e seus respectivos saldos: Recursos com saldos atualizados dez de 2025 - CMAS; Conta Corrente - 12356-0 IGD - PBF: **saldo** dez /2025 - R$ 1.688,16; 12357-9 - IGD - SUAS: **saldo** dez/25- R$ 37,91; 12359-5 PSB - PROTEÇÃO BÁSICA- SCFV: **saldo** dez/25 - R$ 33.239,23; 13106-7 - PSE - PROTEÇÃO ESPECIAL: **saldo** dez/25 -- R$ 60.047,71; Conta Corrente 14867-9 SIGTV (CREAS/CRAS): **Saldo** dez/25 R$ 39.280,85 (Emenda Parlamentar) - Estruturação Rede Serviços SUAS (CRAS e CREAS); 14994-2 SIGTV (INVESTIMENTO): **Saldo** dez/25 R$ 62.313,55 - Estruturação Rede Serviços SUAS CRAS/CREAS/SCFV Conta Corrente 14981-0 - SIGTV - Estruturação Rede Serviços SUAS: **saldo** dez/25 R$ 6.034,43; Conta Corrente: 16205-1 PROCAD SUAS: **saldo** dez/25 R$ 2.589,97 - Fortalecimento Emergencial do Atendimento Cadastro Único - SUAS. Os extratos bancários foram disponibilizados em pasta para conferência dos conselheiros. O Conselheiro Daniel Havro da Silva observou a necessidade de garantir que todo o saldo remanescente até 31 de dezembro de 2025 fosse efetivamente reprogramado, sugerindo que a aprovação fosse refeita, uma vez que o saldo final do ano é obtido apenas em 31 de dezembro de 2025 e pode sofrer alterações devido a aplicações financeiras. Ele ressaltou que, historicamente, as reprogramações eram realizadas na primeira reunião do ano seguinte, com prazo até março, para contemplar o saldo completo do ano fechado.**Deliberação:** O plenário aprovou que o saldo final remanescente em 31 de dezembro de 2025, seja reprogramado.**Encaminhamento:** A Secretária Executiva Elaine irá consultar a secretaria de Estado sobre o procedimento de reprogramação de saldos e enviar a informação detalhada. O Conselheiro Daniel também sugeriu retomar o modelo de prestação de contas trimestral, que abrange a execução de todos os recursos vinculados ao fundo de assistência, não apenas deliberações específicas. Ele mencionou que o Senhor Edson Pereira de Paula já possui um modelo consolidado para essa finalidade. A Secretária Elaine recordou que houve uma apresentação de prestação de contas no segundo semestre, mas apenas para recursos estaduais. **Encaminhamento:** solicitar ao responsável financeiro da SAS para adequação do modelo de apresentação da prestação de contas baseado no trabalho elaborado pelo servidor Edson Pereira de Paula, que até meados de setembro atuou como responsável financeiro na SAS, para implementação a partir do próximo ano, visando a prestação de contas trimestral de todos os recursos.	Item 1 - Reprogramação de Saldo Federal e Estadual.
A Secretária Executiva Elaine apresentou a proposta de Calendário para as Reuniões Ordinárias do ano de 2026,com reuniões do CMAS às quintas-feiras. As datas propostas para as reuniões CMAS ordinárias foram:12 de fevereiro de 2026; 12 de março de 2026; 16 de abril de 2026; 14 de maio de 2026; 11 de junho de 2026; 09 de julho de 2026; 13 de agosto de 2026; 10 de setembro de 2026; 15 de outubro de 2026; 12 de novembro de 2026. Foi mantido o horário das 09h00 para todas as reuniões do Conselho Municipal Assistência Social. Houve discussão sobre a reunião realizada nos meses de dezembro. A Secretária Elaine sugeriu	**Item 2. Proposta de Calendário para as Reuniões Ordinárias de 2026.**

a inclusão de uma reunião em dezembro, seguindo o modelo do CMDCA, para otimizar a organização das reuniões extraordinárias. Os Conselheiros decidiram manter a reunião de dezembro como extraordinária, conforme a prática dos últimos anos, para maior flexibilidade, especialmente considerando possíveis alterações nos prazos do Censo SUAS. **Deliberação:** O plenário aprovou o calendário de reuniões ordinárias para 2026 conforme as datas propostas, com a manutenção do horário das 09h00 e das reuniões às quintas-feiras. A reunião de dezembro de 2026 será mantida como **extraordinária**.	
Atualização de Entidades de Assistência Social (CNEAS) O Conselheiro Daniel informou sobre a atualização do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e ressaltou a importância dessa atualização para a destinação de emendas parlamentares e para a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). A Secretária Elaine explicou que está estudando a legislação e trabalhando na atualização da resolução municipal que regulamenta o processo de inscrição das entidades e organizações socioassistenciais, conforme resoluções do CNAS (Conselho Nacional Assistência Social) e CEAS (Conselho Estadual Assistência Social). **Encaminhamento**: A Secretária Executiva Elaine continuará o trabalho de elaboração da proposta de nova resolução e do processo para atualização da inscrição de entidades socioassistenciais no CMAS . E encaminhará à Gestão da SAS as informações das entidades inscritas que precisam ser incluídas/atualizadas no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social Período de Recesso O Conselheiro Daniel questionou sobre o período de recesso dos conselhos e equipamentos da assistência social. A Secretária Executiva Elaine informou que o recesso oficial do CMAS/SAS e do Conselho Estadual de Assistência Social (CREAS) inicia no dia 22 de dezembro de 2025 e termina no dia 05 de janeiro de 2026.O representante do CRAS, Bruno, informou que o CRAS manterá escala de plantão nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro, com equipes alternadas nas semanas de Natal e Ano Novo. A Secretária Elaine mencionou que, apesar do curto prazo até o recesso, está se organizando para entregar as demandas urgentes, incluindo as informações para o CNEAS e que buscará verificar com a gestora Jeanine Luzia Ferreira de Paula os prazos e procedimentos para a inclusão dessas informações. O Conselheiro Daniel sugeriu que, caso a atualização do CNEAS não seja possível antes do recesso, a SAS poderia nomear ou delegar a um técnico efetivo (assistente social ou psicólogo) do CRAS a tarefa de preenchimento no sistema no próximo ano, como já ocorreu em atualizações anteriores.	**Outros Assuntos:** Atualização de Entidades de Assistência Social (CNEAS). Período de Recesso.
Após o exposto, eu, Elaine Ferreira dos Santos, declaro que a ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.	
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	***JÉSSICA ALFANIO DOS SANTOS FALCÃO***
Secretária Executiva CMAS	Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:64280FDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 10/2025 CMDPI

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h45min, de forma híbrida na sala dos Conselhos localizada na Av. Gumercindo Boza, nº 13.440, Samambaia, Campo Magro, Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Campo Magro - CMDPI, estiveram reunidos para a décima reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros representantes governamentais: **Paula** Cristina Santos Clazer Chaves - SESAU, Claudia de Fatima Dalazuana, **Jeanine** Luzia Ferreira de Paula - SAS, as conselheiras representantes da sociedade civil : **Carla** Cristina da Silva Galindo Medeiros - Casa de Repouso Recanto das Hortênsias - Representante da Comunidade, **Maria** Aparecida Garcia - Representante da Comunidade, **Sueli** Manfron Boza Representante da Comunidade e a secretária executiva, **Elaine** Ferreira dos Santos.	27/11/2025 9h45 às 11h00 Formato: híbrido	
A Presidente, **Carla** Cristina da Silva Galindo Medeiros, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a plenária.	Abertura	
1. Leitura das Atas anteriores: Reunião Ordinária 09/2025 e Reunião Extraordinária 04/2025; 2. Reprogramação de saldos - Conselheira Jeanine Luiza Ferreira de Paula, Diretora do Departamento da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SAS); 3. Resposta das Secretarias a respeito da Notícia de Fato nº MPPR-0001.25.001275-2; 4. Solicitação de Inclusão de Pauta - Secretária Norma Santana - Custeio Delegado Nacional Governamental Direitos Humanos - Emerson Falcao de Lara. 5. Solicitação de pauta conselheira Maria Apª Garcia - Situação transporte SCFV idosos. 6. Calendário de Reuniões CMDPI 2026 (CALENDÁRIOS DE REUNIÕES); Assuntos Gerais. Apresentação Izabel de Fatima de Oliveira- residente técnica Conselhos.	Pauta	
A Secretária Executiva, Elaine Ferreira dos Santos, conduziu a leitura da Ata da Reunião Ordinária nº 09/2025 e da Ata da Reunião Extraordinária nº 04/2025. Após a leitura, as atas foram submetidas à aprovação do plenário. Não havendo dúvidas ou correções, ambas foram APROVADAS pelos conselheiros(as) presentes.	Item 1 - Leitura das Atas anteriores: Reunião Ordinária 09/2025 e Reunião Extraordinária 04/2025	
A Conselheira Jeanine Luiza Ferreira de Paula, Diretora do Departamento da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SAS), apresentou a pauta referente à reprogramação de saldos, com o objetivo de trazer ciência ao Conselho sobre os saldos remanescentes do ano de 2025 que serão utilizados em 2026. Deliberação nº 19/2023: A Conselheira Jeanine informou que esta deliberação, que inicialmente teria que ter sido utilizada em 2024 e cujo saldo deveria ser devolvido no final de novembro de 2025, foi prorrogada por mais 12 meses através da Portaria nº 53/2025 do SEMIPI. Esclareceu que o plano de ação original será mantido, com uma pequena alteração para incluir atendimentos físicos em esporte e lazer, que não haviam sido contemplados anteriormente. O saldo atual em conta é de R$30.563,00 (trinta mil, quinhentos e sessenta e três reais), que será executado em 2026 conforme o plano de ação aprovado, sem novos empenhos. Deliberação nº 34/2023 (Viaja Mais 60 Fase 2): esta deliberação, no valor de R$10.115,00 (dez mil, cento e quinze reais) em 2023, também foi prorrogada. Há um saldo remanescente de aproximadamente R$10.000,00 (dez mil reais), que será utilizado para custear uma viagem em 2026. A Conselheira Jeanine esclareceu que, embora houvesse sido discutido em reunião o aumento do número de participantes da equipe técnica envolvida nas viagens de 23 para 28, o plano não foi alterado devido a impedimentos administrativos, e o saldo atual permanecerá para uso no próximo ano. A reprogramação dos saldos foi apresentada para ciência e aprovação do Conselho. Após a explanação, a proposta foi APROVADA por todas as conselheiras presentes. A Conselheira Jeanine Luiza Ferreira de Paula aproveitou a oportunidade para propor que, no início de 2026, o Conselho se reúna para elaborar um plano de ação para a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, que são exclusivos e correspondem a 10% retidos. Sugeriu a realização de um diagnóstico sócio-territorial da pessoa idosa no município, possivelmente através da contratação de uma empresa especializada, e o desenvolvimento de uma rede de proteção e atendimento à pessoa idosa no município, construída em conjunto com o Conselho.	Item 2 - Reprogramação de saldos - Conselheira Jeanine Luiza Ferreira de Paula, Diretora do Departamento da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SAS);	
A Secretária Executiva, Elaine Ferreira dos Santos, informou que este item da pauta se refere a um procedimento do Ministério Público (MP) relacionado a uma denúncia, para o qual o Conselho havia solicitado uma prorrogação de 30 dias para a resposta. Foram recebidas respostas da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Assistência Social (SAS), do CREAS e do CRAS. Com a chegada de todas as informações solicitadas, a Mesa diretora procederá com a elaboração de um ofício de resposta ao Ministério Público, anexando os documentos recebidos. O Conselho acompanhará a demanda. Não houve dúvidas ou questionamentos adicionais sobre este ponto.	Item 3 - Resposta das Secretarias a respeito da Notícia de Fato nº MPPR-0001.25.001275-2;	
A Secretária Executiva, Elaine Ferreira dos Santos, apresentou a solicitação da Secretária Norma Santana para o custeio da passagem do Delegado Governamental Emerson Falcao de Lara para a Conferência Estadual dos Direitos Humanos. Informou que Emerson, foi eleito como o único delegado governamental do município para a referida conferência. A organização do evento cobriu as despesas de alimentação e hospedagem, mas não a passagem. A cotação informal da passagem aérea indicava um valor aproximado de R$2.000,00 (dois mil reais), sendo a alternativa de ônibus uma viagem de 27 horas, pois o município não possui licitação para passagens aéreas. A Conselheira Carla Medeiros expressou sua preocupação, destacando que esta seria a segunda vez no ano que o CMDPI arcaria com despesas de passagem, e que um rateio entre as secretarias seria mais justo, uma vez que o benefício da participação do delegado se estende a todo o município. A Conselheira Sueli Boza e a Conselheira Paula Clazer corroboraram a posição, enfatizando a necessidade de apoio dos outros conselhos e a importância de uma devolutiva sobre a participação do delegado em conferências anteriores. Após a discussão, o Conselho deliberou por APROVAR o custeio da passagem, CONDICIONADO à realização de um rateio das despesas entre todos os conselhos ligados à Secretaria de Assistência Social (SAS). Ficou estabelecido que, caso os demais conselhos não concordem com o rateio, o CMDPI não arcará com o custo total da passagem.	Item 4 - Solicitação de Inclusão de Pauta - Secretaria Norma Santana - Custeio Delegado Nacional Governamental Direitos Humanos - Emerson Falcao de Lara.	
A Conselheira Maria Aparecida Garcia trouxe à pauta a preocupação com a situação do transporte utilizado pelos idosos que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Relatou que o ônibus, cedido pela Secretaria de Educação, apresenta condições precárias, com muitas marcas de uso, e, principalmente, falta de acessibilidade, com degraus altos e ausência de barras de segurança, dificultando o acesso de pessoas idosas, especialmente aquelas com mobilidade reduzida. Fotos ilustrativas das condições do veículo foram compartilhadas. A Conselheira Carla Medeiros levantou a questão da responsabilidade do município em fornecer transporte e sugeriu a possibilidade de descentralizar as atividades ou utilizar vans da assistência para atender idosos com maiores necessidades. A Secretária Executiva Elaine Ferreira dos Santos ressaltou o papel do Conselho em notificar a SAS sobre a demanda e solicitar soluções. Após o debate, o Conselho deliberou por APROVAR o encaminhamento de um ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), solicitando informações sobre as providências a serem tomadas para resolver o problema do transporte dos idosos do SCFV. O ofício deverá requerer que a SAS apresente soluções de curto e longo prazo, e que estas soluções sejam discutidas diretamente com o grupo de idosos envolvidos. Adicionalmente, foi deliberado que o mesmo ofício deverá solicitar à SAS a apresentação de seu plano de trabalho para o serviço de convivência dos idosos, incluindo metas, estratégias de cadastramento e acompanhamento, a ser apresentado na primeira reunião ordinária de 2026.	Item 5 - Solicitação de pauta conselheira Maria Apª Garcia - Situação transporte SCFV idosos.	
A Secretária Executiva Elaine Ferreira dos Santos apresentou uma proposta de calendário para as reuniões ordinárias de 2026, visando otimizar a organização dos múltiplos conselhos sob sua gestão. Sugeriu a mudança do dia das reuniões para a terceira quarta-feira de cada mês, preferencialmente no período da manhã. Os conselheiros(as) Sueli Boza, Maria Aparecida Garcia e Carla Medeiros manifestaram concordância com a proposta de reuniões às quartas-feiras pela	Item 6 - Calendário reuniões ordinária 2026	

manhã. A Conselheira Sueli Boza, que inicialmente preferia o período da tarde, ajustou sua preferência para a manhã de quarta-feira, considerando seus outros compromissos. Foi identificado que a terceira quarta-feira de fevereiro de 2026 (18/02) coincidiria com a Quarta-feira de Cinzas, período pós-carnaval. Desta forma, a primeira reunião ordinária de 2026 foi DEFINIDA para o dia 25 de fevereiro de 2026, mantendo-se a proposta de terceira quarta-feira do mês para as demais reuniões. O calendário completo será formalmente aprovado na referida primeira reunião ordinária de 2026.		
Apresentação da Residente Técnica: A Secretária Executiva apresentou Izabel de Fatima de Oliveira como a nova Residente Técnica dos Conselhos. Izabel, formada em secretariado executivo e com pós-graduação em mapeamento de processos, auxiliará nas atividades da Secretaria Executiva, especialmente na organização de atas e documentos, e no aprimoramento dos processos de trabalho. Elaine informou que a Secretaria Executiva está em processo de aquisição de um número de telefone institucional e um celular dedicado, para que os membros da equipe não precisem utilizar números pessoais para comunicação nos grupos de trabalho. Izabel será incluída nos grupos assim que o número institucional estiver disponível. **Proposta de Nova Logo do Conselho:** A Secretária Executiva comunicou que solicitou à equipe de comunicação a criação de uma nova logo para o CMDPI. O objetivo é modernizar a imagem do Conselho e evitar a perpetuação de estereótipos da pessoa idosa. As propostas de arte serão compartilhadas no grupo de conselheiros para feedback e aprovação.	Assuntos Gerais	
Após as tratativas, a reunião foi encerrada e eu, Elaine Ferreira dos Santos, declaro que lavrei a presente ata e que o registro de presença encontra-se em anexo.		
ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	***CARLA CRISTINA DA SILVA GALINDO***	
Secretária Executiva CMDPI	Presidente do CMDPI	

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:024A6B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 327/2025 – CMAS

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, foi realizada a **Reunião Ordinária nº 327/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Magro - CMAS**, conforme pauta previamente divulgada. A reunião foi conduzida de forma presencial, com possibilidade de participação online. Contou com a presença e participação dos(as) conselheiros(as) e convidados(as), que seguem listados a seguir: **Representantes Governamentais: Gabriela** Martins Fonseca Reimao (Suplente SAS), Karina Alves da Silva (Titular SEFAZ), Carolina Alvez Speltz, **Robson** Ribas Machado (Titula SEPLAN). **Representantes sociedade civil: Bruno Gurgel Nonvieri (Titular), Adriana** Faveri de Oliveira (Suplente)**; Marlene Oliveira Bettini (Titular), Daniel** Havro da Silva (Titular)**, Tabata Ferreira de Andrade (Suplente), Ouvintes: Alberto Martins Neto, Leticia Loana da Cunha, Norma Santana e Secretária Executiva: Elaine** Ferreira dos Santos.	Reunião Ordinária do CMAS 24/11//2025
A presidente do CMAS, Jeanine Luzia Ferreira de Paula , agradeceu a presença de todos e declarou aberta a plenária.	Abertura da plenária
• Leitura e aprovação ata nº 325/2025; • Prestação de Contas; • Reprogramação saldos deliberações - FEAS - R$ 28.034,19, Vidas Aquecidas - 72.549,58 • Deliberação PAS/2026 • PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.o 0001.22.000119-0 MP - Denúncia • Proposta de alteração da organização numérica das Atas Ordinárias e Extraordinárias; • Informação Técnica n. 42 - Carta Aberta sobre Tarifa Social de Água e Esgoto; • Calendário de Reuniões CMAS 2026; • Assuntos gerais. • Relatório do Bolsa Família (Assistência Social);	Pauta
Após a leitura da Ata nº 325/2025, foram levantadas e discutidas as seguintes correções: ajuste na menção "trabalhadores do SUS - onde o correto é: trabalhadores do SUAS" no item 1; correção de uma questão de concordância no item 2, referente ao acompanhamento da construção do fluxo de atendimento à mulher; e a remoção do "E" desnecessário na grafia de "CAPS". Deliberação: A Ata nº 325/2025 foi aprovada por unanimidade com as correções apresentadas na presente ATA, sem necessidade de republicação.	Item 1 - Leitura e aprovação ata nº 325/2025;
Foram apresentadas as prestações de contas referentes às deliberações do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS – Piso Único) e do programa Vidas Aquecidas. O recorte temporal para a apresentação se deu a partir de maio, uma vez que as prestações de contas anteriores a este mês já haviam sido devidamente registradas em ata. **Discussão sobre o FEAS (Piso Único):** Foi informado um saldo da conta de R$35.744,00 em agosto, R$32.009,00 em setembro e R$28.000,00 em outubro. O conselheiro Daniel Havro da Silva sugeriu verificar a possibilidade de isenção de tarifas bancárias para contas de fomento junto à procuradoria, Banco do Brasil ou governo do Estado, citando experiências de outros municípios onde a apresentação de termos de parceria resultou na isenção de taxas. **Discussão sobre o programa Vidas Aquecidas:** O saldo atual é de R$72.549,58, com um total de R$7.070,00 gastos. Foi levantada a necessidade de maior detalhamento nas planilhas de prestação de contas, sugerindo a inclusão de colunas com a descrição do serviço/produto e o número da nota fiscal para cada despesa, a fim de facilitar a conferência e o acompanhamento. A presidente Jeanine, esclareceu que o plano de ação da deliberação Vidas Aquecidas foi aprovado exclusivamente para custeio, impossibilitando a aquisição de bens de capital, como o contêiner, que é atualmente alugado. Alberto, representante do setor financeiro da SAS, informou que o valor do aluguel do contêiner ficou mais alto em outubro devido à cobrança retroativa da instalação, não incluída na primeira nota. A conselheira Gabriela Martins, do CREAS, relatou que, das 11 abordagens a pessoas em situação de rua realizadas entre junho e novembro, apenas 6 utilizaram o contêiner, e destacou que há demanda por alimentação por parte dessa população. **Devolução de Saldo:** Foi apresentada a devolução de R$447,74 da conta 16783-5 INC BE E PSB - Incentivo, Benefício Eventual e Proteção Social Básica. Jeanine informou que esta devolução não havia sido previamente discutida e aprovada pelo Conselho, sendo uma orientação do Governo do Estado para evitar a geração mensal de extratos de saldos ínfimos. O conselheiro Daniel Havro da Silva enfatizou a importância de que toda devolução de saldo seja amparada por uma ata ou resolução do Conselho para fins de segurança e conformidade com o sistema estadual. A devolução será formalmente apresentada nesta reunião para constar em ata. Deliberação: A devolução do saldo de R$447,74, referente à deliberação de Incentivo, Benefício Eventual e Proteção Social Básica, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. **Aprovação das Prestações de Contas:** A prestação de contas da deliberação do Piso Único (FEAS) foi aprovada sem ressalvas. Deliberação: A prestação de contas da deliberação Vidas Aquecidas foi aprovada, condicionada à anexação das notas fiscais correspondentes, que não estavam disponíveis na pasta no momento da reunião. Alberto confirmou que as notas seriam anexadas prontamente após o término da reunião. O conselheiro Daniel Havro da Silva sugeriu consultar o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre os requisitos específicos para a formatação das atas de prestação de contas a serem anexadas ao Sistema de Informações do Fundo a Fundo (SIFF), especialmente em relação aos períodos semestrais, para garantir a conformidade e evitar retrabalho. A conselheira Jeanine acrescentou que o SIFF abre em períodos específicos para a inserção das prestações de contas, que devem ser acompanhadas de ata e resolução de aprovação.	Item 2 - Prestação de Contas;
A pauta abordou a reprogramação dos saldos das deliberações FEAS (R$ 28.034,19) e Vidas Aquecidas (R$ 72.549,58). A conselheira Jeanine destacou que o plano de ação do Vidas Aquecidas, atualmente focado em proteção social básica (benefícios eventuais para vulnerabilidade temporária) e alta complexidade (vagas de acolhimento), não contempla a proteção social especial de média complexidade, que representa uma demanda significativa para o CREAS. Ela levantou a necessidade de rever o plano para incluir atendimentos de média complexidade e considerar alternativas para o uso do recurso, como a licitação de alimentação para a população de rua, conforme apontado pela conselheira e assistente social Gabriela Martins. A conselheira Gabriela Martins sugeriu uma reunião específica com a Secretaria de Assistência Social (SAS) para analisar o plano e propor incrementos, como a marmita como solução mais rápida e barata para a alimentação, ou uma cozinha comunitária, embora esta demande mais custos. Deliberação: Foi aprovada a realização de uma Reunião Extraordinária no dia 16 de dezembro de 2025, às 09h00, em formato híbrido, com a pauta principal de reprogramação de saldos das deliberações (FEAS e Vidas Aquecidas) e discussão do calendário de reuniões do CMAS para 2026.	Item 3 - Reprogramação saldos deliberações - FEAS - R$ 28.034,19, Vidas Aquecidas - 72.549,58

Deliberação PAS/2026: Discutiu-se o plano de ação para o repasse do Piso Único de 2026, no valor de R$ 100.000,00, com prazo para inserção no SIFF até 19/12. A conselheira Jeanine explicou que este é um recurso de repasse continuado, recebido em quatro parcelas anuais, utilizado para proteção social básica e especial, benefícios eventuais e aprimoramento da gestão, podendo ser aplicado em capital, custeio e RH. O plano de 2025, elaborado no final de 2024, previa atendimento a 10 famílias e foi acrescido para incluir famílias em situação de calamidade pública, devido a eventos de chuva no município. Foi debatido se os quantitativos de atendimento deveriam ser aumentados para 2026, considerando o aumento da demanda. O conselheiro Daniel Havro da Silva sugeriu manter os quantitativos atuais para evitar impactos no recebimento de recursos e que qualquer alteração seja feita posteriormente, após discussão interna da gestão com o CREAS, para otimizar o tempo da reunião do Conselho. **Deliberação:** Foi aprovada a manutenção dos quantitativos do plano anterior para a Deliberação PAS/2026. Eventuais alterações nos quantitativos serão discutidas e aprovadas em reunião futura, após a gestão ter consolidado as propostas com os equipamentos, garantindo que não haja impedimento no recebimento dos recursos.	Item 4 - Deliberação PAS/2026
O Conselho tomou ciência do procedimento administrativo do Ministério Público (MP) referente à denúncia de práticas xenofóbicas ou discriminatórias contra imigrantes na comunidade Nova Esperança, em Campo Magro. O MP solicitou um relatório circunstanciado sobre as medidas efetivamente adotadas pelas gestões anterior e atual para prevenir e desestimular tais práticas, bem como sobre o cadastramento de migrantes na Ocupação Nova Esperança. A coordenadora do CRAS, Deisi, informou o registro de 635 pessoas de outros países no Cadastro Único (com destaque para Venezuela com 314 e Haiti com 200). Mencionou a participação em audiência pública e o lançamento da Agência do Migrante do Paraná, que disponibilizou uma cartilha em várias línguas. O conselheiro Daniel Havro da Silva sugeriu verificar o histórico de alterações de metas relacionadas a imigrantes em gestões anteriores e incluir um recorte para imigrantes no diagnóstico da primeira infância e no plano decenal da criança e adolescente, como forma de agregar aos planos existentes. Deliberação: O Conselho tomou ciência do procedimento administrativo e acompanhará a resposta da gestão ao Ministério Público em reuniões futuras, mantendo a pauta para acompanhamento.	Item 5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.o 0001.22.000119-0 MP - Denúncia
Foi apresentada a proposta de alterar a numeração contínua das atas do Conselho para um formato anual (ex: Ata 01/2025), alinhando-se à prática de outros conselhos e facilitando a organização e identificação dos documentos. A Secretária Executiva informou que não encontrou impedimentos no regimento interno do CMAS e que a prática de numeração anual é comum em outros conselhos, como o Estadual. Deliberação: A proposta de alteração da organização numérica das atas para um formato anual foi aprovada, condicionada à verificação final com o Conselho Estadual de Assistência Social sobre possíveis impedimentos formais.	Item 6 - Proposta de alteração da organização numérica das Atas Ordinárias e Extraordinárias;
O Conselho tomou ciência da Informação Técnica n.º 42, que trata da Tarifa Social de Água e Esgoto. O documento informa que a Sanepar, responsável pela distribuição de água e tratamento de esgoto em 334 municípios do Paraná, já possui acesso à base de dados do Cadastro Único para fins de execução do programa Água Solidária. Para os demais 55 municípios do estado, é necessário que cada um estabeleça os procedimentos para acesso aos dados do Cadastro Único, a fim de viabilizar a implementação da tarifa social. **Deliberação:** O Conselho tomou ciência da informação técnica apresentada.	Item 7 - Informação Técnica n. 42 - Carta Aberta sobre Tarifa Social de Água e Esgoto;
A discussão sobre o calendário de reuniões para 2026 foi remanejada para a Reunião Extraordinária do dia 16 de dezembro de 2025, juntamente com a reprogramação de saldos, visando uma análise mais aprofundada e a otimização do tempo.	Item 8 - Calendário de Reuniões CMAS 2026;
A coordenadora do CRAS, Deisi, apresentou o relatório detalhado do Programa Bolsa Família para os meses de agosto, setembro e outubro de 2025. Dados de Atendimento: Em agosto, foram registrados 1.443 atendimentos; em setembro, 1.516; e em outubro, 1.170. Estes números incluem atendimentos técnicos e orientações. Atualizações Cadastrais: 1.069 famílias passaram por atualização cadastral, sendo 322 regularizadas e 740 pendentes, que podem levar à exclusão do benefício por falta de atualização. Cadastro Unipessoal: Foram contabilizados 1.259 cadastros unipessoais, sendo que o município possui um limite de 16% para este tipo de cadastro. A necessidade de visitas domiciliares para verificar a veracidade das informações e evitar fraudes (especialmente as ocorridas durante o período do auxílio emergencial) foi destacada. Regra de Proteção: A regra de proteção foi atualizada, estabelecendo um limite de renda de R$ 799,00 (anteriormente R$ 706,00) por até 24 meses, permitindo que o beneficiário receba metade do valor do benefício em caso de aumento de renda. Beneficiários: O total de beneficiários foi de 1.420 em agosto, 1.398 em setembro e 1.377 em outubro, com detalhamento de bloqueios (45 em agosto, 41 em setembro, 100 em outubro, muitos devido a condicionalidades), novos beneficiários, cadastros unipessoais e aqueles sob regra de proteção. BPC (Benefício de Prestação Continuada): Foram realizados 24 atendimentos de orientação e encaminhamento para o BPC no período de agosto a outubro. Comida Boa: 13 cartões do programa Comida Boa permanecem pendentes de entrega, apesar das tentativas de contato. Kits Compra Direta: 598 kits foram entregues de agosto a outubro. Condicionalidades: Foi discutida a proposta do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) para a criação de uma comissão intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) para acompanhar as condicionalidades do Bolsa Família, especialmente as relacionadas à educação, visando maior efetividade e colaboração entre as áreas. A conselheira Paula Clazer relembrou que uma comissão similar existiu em gestões anteriores, mas não teve continuidade. Deliberação: O Conselho tomou ciência do relatório apresentado e da proposta de criação da comissão intersetorial para acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família.	Assuntos gerais
Outros Assuntos: O conselheiro Daniel Havro da Silva (Solar Ita Wegman) sinalizou a importância e a urgência da atualização do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) para as entidades do município, um processo que impacta diretamente as renovações de Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e a possibilidade de estabelecer parcerias com o poder público. Ele mencionou que as últimas atualizações foram feitas no final de 2023 e que a atualização é um requisito para as entidades receberem emendas parlamentares e fazerem parcerias no âmbito do SUAS. O conselheiro também informou sobre a celebração de um termo de fomento para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos com o governo do estado, que permitirá retomar o atendimento de crianças de 0 a 6 anos por dois anos, aguardando apenas o repasse do recurso. Por fim, fez um convite para a exposição anual de trabalhos da Solar Ita Wegman no dia 7 de dezembro, a partir das 15h30.	
Após o exposto, eu, Elaine Ferreira dos Santos, declaro que a ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.	

ELAINE FERREIRA DOS SANTOS	***JEANINE LUZIA FERREIRA DE PAULA***
Secretária Executiva	Presidente do CMAS

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:B8D4CC0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 798/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
704-1	ADIR MARQUES DE ARAUJO	02/01/2026 A 31/01/2026
3042-1	ADALGIZA VERISSIMO KAVETZKI	05/01/2026 A 24/01/2026
2284-1	ADILSON KAVETZKI	02/01/2026 A 31/01/2026
492-1	ADJANDRA LUNELLI MULLER	02/01/2026 A 31/01/2026
2291-1	ADRIANA GONÇALVES	02/01/2026 A 31/01/2026
2414-1	ADRIANA RICOBELO DA SILVA OLIVEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
2815-1	ADRIANA RICOBELO DA SILVA OLIVEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
1850-1	ADRIANO LINHARES	02/01/2026 A 31/01/2026
1708-1	AIRTON VALDIR HAAN	02/01/2026 A 31/01/2026
2766-1	AGENOR XAVIER DE ARAUJO FILHO	02/01/2026 A 31/01/2026

2040-1	ALINE HEDRICH MARCONDES	05/01/2026 A 24/01/2026
2518-1	ALZIRA CUSTODIO DO AMARAL DE MATTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
1768-1	ANA CRISTINA GUERELLUS	02/01/2026 A 31/01/2026
4100-1	ANA LARISSA MARTINS VASSELECHEN	02/01/2026 A 31/01/2026
1621-1	ANA LUCIA PEDROSO	02/01/2026 A 31/01/2026
2809-1	ANA LUCIA SMUCZEK MATOS	02/01/2026 A 31/01/2026
1717-1	ANA LUCIA SMUCZEK MATOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2525-1	ANDREIA CORREA SANTOS	05/01/2026 A 24/01/2026
2991-1	ANDREIA CORREA SANTOS	05/01/2026 A 24/01/2026
857-1	ANDREIA KICH BRANDALIZE	02/01/2026 A 31/01/2026
2424-1	ANDREIA MARINHO XAVIER	02/01/2026 A 31/01/2026
2529-1	ANDREIA PSZEDZIMIRSKI	02/01/2026 A 31/01/2026
2808-1	ANDREIA PSZEDZIMIRSKI	02/01/2026 A 31/01/2026
982-1	ANDREIA SAVOLDI TEIXEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
3912-1	ANDRESSA TELASKO GIRARDI	02/01/2026 A 31/01/2026
2686-1	ANGELA MARIA BISELLO	02/01/2026 A 31/01/2026
1623-1	ANGELA MARIA BISELLO	02/01/2026 A 31/01/2026
2522-1	ANSELMO MIXESKI	02/01/2026 A 31/01/2026
1628-1	ANTONIO VALDIR DE QUADROS	02/01/2026 A 31/01/2026
3049-1	ANTONIO VALDIR DE QUADROS	02/01/2026 A 31/01/2026
3063-1	ARLETE DE SOUZA GOMIDES MAGRI	02/01/2026 A 31/01/2026
3041-1	ARLETE TERESINHA KRAUS DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
3325-1	BERNADETE GONÇALVES ROBERTO	02/01/2026 A 31/01/2026
3135-1	CARLA SIMONE WINTER SIBERT	02/01/2026 A 31/01/2026
4091-1	CARLA SIMONE WINTER SIBERT	02/01/2026 A 31/01/2026
2764-1	CASTORINA MARQUES MONTEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
976-1	CELSO SIQUEIRA DE ARAUJO	02/01/2026 A 31/01/2026
2292-1	CLAUDETE FERRI PARE ZUBRESKI	02/01/2026 A 31/01/2026
2419-1	CLAUDIA SUZANA BARCELOS	02/01/2026 A 31/01/2026
3123-1	CLAUDIA SUZANA BARCELOS	02/01/2026 A 31/01/2026
4104-1	CLECIANE SILVEIRA BORGES	02/01/2026 A 31/01/2026
4101-1	CLEUZA INES MILOSKI	02/01/2026 A 31/01/2026
2822-1	CLEVERSON GUSTAVO SEMCHECHEN	02/01/2026 A 31/01/2026
4233-1	CRISTIANE PLAVAK SCHNEIDER	02/01/2026 A 31/01/2026
2995-1	DIONE SKOWRONSKI BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026
1037-1	DIONE SKOWRONSKI BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026
4099-1	DIRCELIA DE FREITAS RODRIGUES PROENSI	02/01/2026 A 31/01/2026
3716-1	DOUGLAS ISAC DOS SANTOS BARBOSA	05/01/2026 A 14/01/2026 01/07/2026 A 10/07/2026
935-1	EDENIR BARBOSA DE COL	02/01/2026 A 31/01/2026
1737-2	EDIMARA MATHIAS TAVARES	02/01/2026 A 31/01/2026
1737-1	EDIMARA MATHIAS TAVARES	02/01/2026 A 31/01/2026
1406-1	EDINA MALAQUIAS	02/01/2026 A 31/01/2026
3907-1	ELAINE JULIANI DE FREITAS DE FRANÇA	02/01/2026 A 31/01/2026
1021-1	ELDES DE FATIMA SMOLAK	02/01/2026 A 31/01/2026
2315-1	ELEANDRO JOSE ZELINSKI	02/01/2026 A 31/01/2026
3324-1	ELECIR CARNEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
1782-1	ELIANA CASAGRANDE	02/01/2026 A 31/01/2026
1998-1	ELIANE APARECIDA NICOLAU	02/01/2026 A 31/01/2026
2740-1	ELIANE MALINOSKI	02/01/2026 A 31/01/2026
1619-2	ELIANE MUHLENBRUCH DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
1619-1	ELIANE MUHLENBRUCH DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
2055-1	ELIANE SEVERO DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
3037-1	ELISANGELA PERIN	02/01/2026 A 31/01/2026
3173-1	ELIZA FATIMA GRAUBNER	02/01/2026 A 31/01/2026
3055-1	ELIZANDRA FARAGO DE OLIVEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
3930-1	ELIZABETE MICHELS	02/01/2026 A 31/01/2026
3822-1	ELOISA PSZEDZIMISRSKI ROSSA	02/01/2026 A 31/01/2026
2295-1	ELOIZA DE FATIMA PEREIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
1666-1	ELZA DE FATIMA BATISTA	02/01/2026 A 31/01/2026
3828-1	ENIA JUDITE TURCO DE PAULA	02/01/2026 A 31/01/2026
3909-1	EUMARI APARECIDA DE FREITAS	02/01/2026 A 31/01/2026
1624-1	EVANDRA DESCHK DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
1626-1	FRANCIELE PEREIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
2807-1	FRANCIELE PEREIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
3737-1	FRANCIELE SUEKE MARTINS BIAGINI	02/01/2026 A 31/01/2026
2416-1	FRANCIELI LEITE MUGNOL DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
2810-1	FRANCIELI LEITE MUGNOL DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
4112-1	FREDINAR JOSUE BARBOSA ALVES	02/01/2026 A 31/01/2026
2494-1	GABRIELA APARECIDA DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2388-1	GERALDO BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026
4102-1	GEYSYKELLY NAYARA COCHINSKI CARDOSO	02/01/2026 A 31/01/2026
1767-1	GILCE DE ALMEIDA	02/01/2026 A 31/01/2026
1754-1	GISLAINE APARECIDA BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026
1754-2	GISLAINE APARECIDA BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026
3062-1	GISLAINE PAULA CALDATO	02/01/2026 A 31/01/2026
3677-1	GUILHERME ARTHUR HAAN	05/01/2026 A 14/01/2026 01/07/2026 A 10/07/2026
2661-1	HELOIZE DO BELEM NUNES CARNEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
477-1	HELOIZE DO BELEM NUNES CARNEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
2527-1	INDIANARA DE FATIMA FAGUNDES	02/01/2026 A 31/01/2026
2738-1	INEDITE INES MATHIAS	02/01/2026 A 31/01/2026
3009-1	IOLANDA SOARES PEREIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
2306-1	IRINEU SENKIO	02/01/2026 A 31/01/2026
2137-1	IVANIA LUZIA DE RAMOS BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026
2137-2	IVANIA LUZIA DE RAMOS BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026

1187-1	IVETE DE AZEVEDO	02/01/2026 A 31/01/2026
3010-1	IVETE DE FATIMA FAGUNDES	02/01/2026 A 31/01/2026
1729-1	IZANA VILHAS VOAS PIRES HAAN	02/01/2026 A 31/01/2026
3910-1	JACSIANE SILVEIRA BORGES DANGUI	02/01/2026 A 31/01/2026
2120-1	JAIRO MATOSO	02/01/2026 A 31/01/2026
3126-1	JANAINA APARECIDA DA LUZ	02/01/2026 A 31/01/2026
2066-1	JANE MARIA DE LIMA	02/01/2026 A 31/01/2026
3322-1	JANETE DE FATIMA PEDROSO DA LUZ	02/01/2026 A 31/01/2026
3942-1	JAQUELINE KELLER	02/01/2026 A 31/01/2026
2997-1	JAQUELINE P. ZARPELON	02/01/2026 A 31/01/2026
2812-1	JAQUELINE P. ZARPELON	02/01/2026 A 31/01/2026
2408-1	JIUVANA DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
2805-1	JIUVANA DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
2998-1	JOCILEIA DE FATIMA MONTEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
2582-1	JOCILEIA DE FATIMA MONTEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
2782-1	JOSÉ SANTOS DE LIMA	02/01/2026 A 31/01/2026
3915-1	JOSEANE BRASIL DALMOLIN	02/01/2026 A 31/01/2026
872-1	JOSEANE TEIXEIRA VIANA BARBOSA	02/01/2026 A 31/01/2026
3054-1	JOSLAINE FATIMA DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
3953-1	JOSLAINE FATIMA DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
1728-1	JUCEANE BACHMAN	02/01/2026 A 31/01/2026
2660-1	JUCEMARA BARBOSA	02/01/2026 A 31/01/2026
1387-1	JUCIMARA DO ROCIO BAHLS	02/01/2026 A 31/01/2026
1966-1	JULIANA FERREIRA	05/01/2026 A 03/02/2026
1402-1	JULIANA IVATIUK FARIAS	02/01/2026 A 31/01/2026
2999-1	JULIANA PAULA GLEGOLIN MACHADO	02/01/2026 A 31/01/2026
3904-1	JULIANA PAULA GLEGOLIN MACHADO	02/01/2026 A 31/01/2026
1403-1	JULIANE MUHLENBRUCH PEDROSO	02/01/2026 A 31/01/2026
2588-1	JULIANO PEREIRA DA LUZ	02/01/2026 A 31/01/2026
4114-1	KAOANA CARDOSO	02/01/2026 A 31/01/2026
4094-1	KATRINI KLUCZKOSVSKI	02/01/2026 A 31/01/2026
3914-1	LAIS FERNANDA CASTEL	02/01/2026 A 31/01/2026
1872-1	LARISSA ROCHA MUZZOLON	02/01/2026 A 31/01/2026
3916-1	LEDIANE DE FATIMA TEIXEIRA VIANA	02/01/2026 A 31/01/2026
2826-1	LEIDE JANE DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
3000-1	LEIDE JANE DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
3913-1	LEOCIMARA DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
3902-1	LEUCIMAR CARNEIRO TELES	02/01/2026 A 31/01/2026
2415-1	LIA KAUFFMANN RAMOS	02/01/2026 A 31/01/2026
1181-1	LIDIA LUCIO ROQUE	02/01/2026 A 31/01/2026
1617-1	LIDIANE CRISTINA TRENTIN DESCHK	02/01/2026 A 31/01/2026
4126-1	LILIAN NARA DE SOUZA	02/01/2026 A 31/01/2026
3963-1	LINDOMAR JOSE BUENO	02/01/2026 A 31/01/2026
3934-1	LIRIA DA GRAÇA MACEDO	02/01/2026 A 31/01/2026
2293-1	LOURDES DE FATIMA DE MELLO RIBEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
877-1	LOURDES DE FATIMA DE MELLO RIBEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
1979-1	LUCI MARY KICH DERLAM	02/01/2026 A 31/01/2026
3057-1	LUCIANE BERTOLINI DE LARA	02/01/2026 A 31/01/2026
3468-1	LUCIANE FATIMA DE RAMOS GONÇALVES	02/01/2026 A 31/01/2026
4105-1	LUCIANE GONÇALVES DA CRUZ	02/01/2026 A 31/01/2026
3142-1	LUCIANE KELI CHECCHIN GIACOMIN	02/01/2026 A 31/01/2026
2299-1	LUCIANE MAXCIMOVICZ RAMOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2806-1	LUCIANE MAXCIMOVICZ RAMOS	02/01/2026 A 31/01/2026
1726-1	LUCIELI KICH BIAZEBETTI	02/01/2026 A 31/01/2026
1726-2	LUCIELI KICH BIAZEBETTI	02/01/2026 A 31/01/2026
2298-1	LUCIMARA RAMOS MARTIN	02/01/2026 A 31/01/2026
3061-1	LUCIMARA RAMOS MARTIN	02/01/2026 A 31/01/2026
3127-1	MACADIA GOMIDES LEAL	02/01/2026 A 31/01/2026
1044-1	MARCIA DE COL DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
3917-1	MARCIA DENISE DE LIMA DIAS	02/01/2026 A 31/01/2026
3153-1	MARCIELI GONÇALVES GALVÃO	02/01/2026 A 31/01/2026
4025-1	MARCIANE DOS SANTOS	05/01/2026 A 14/01/2026 01/07/2026 A 10/07/2026
1709-1	MARCIO DE COL	02/01/2026 A 31/01/2026
1731-1	MARGARETH CZEKAY	02/01/2026 A 31/01/2026
1385-1	MARIA CELMIRA ALCANTARA NUNES	02/01/2026 A 31/01/2026
931-1	MARIA CLEUZA DA ROCHA	02/01/2026 A 31/01/2026
4097-1	MARIA HELENA MARTYN	02/01/2026 A 31/01/2026
2109-1	MARIA LUCIMAR CANALLI	02/01/2026 A 31/01/2026
2109-2	MARIA LUCIMAR CANALLI	02/01/2026 A 31/01/2026
3158-1	MARIA MADALENA DIAS DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
3928-1	MARIA MADALENA DIAS DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
3964-1	MARIA SALETE DE SOUZA AMANCIO	02/01/2026 A 31/01/2026
887-1	MARIA SOLANGE SCISLOWOSKI	02/01/2026 A 31/01/2026
1716-1	MARIA VALDECI DE FARIAS	02/01/2026 A 31/01/2026
4106-1	MARIANA CECILIA DA SILVA OLIVEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
2003-1	MARILDA AP. DIAS DE RAMOS	02/01/2026 A 31/01/2026
3834-1	MARILEI DA COSTA	02/01/2026 A 31/01/2026
2373-1	MARILEI DE FATIMA DALMASO	02/01/2026 A 31/01/2026
1723-1	MARILELIA NUNES CARVALHO CHAVES	02/01/2026 A 31/01/2026
2869-1	MARINEZ DA ROSA DE LIMA	02/01/2026 A 31/01/2026
3927-1	MARISTELA MAZEPA DO PRADO	02/01/2026 A 31/01/2026
2662-1	MARISTELA MAZEPA DO PRADO	02/01/2026 A 31/01/2026
4095-1	MARIZA DO BELEM VARGE KLOSTER	02/01/2026 A 31/01/2026
1830-1	MARTA PEREIRA GOMES	02/01/2026 A 31/01/2026
3326-1	MAYARA DE FATIMA PONTAROLO DE MATTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2846-1	MERLIN SUZANA RITTER	02/01/2026 A 31/01/2026

3002-1	MERLIN SUZANA RITTER	02/01/2026 A 31/01/2026
3950-1	MIRNA ADRIANA AMARILLA MOURA	02/01/2026 A 31/01/2026
3929-1	MONICA MATOS BARBOSA	02/01/2016 A 31/01/2026
4092-1	NALVA LETICIA CHAVES	02/01/2016 A 31/01/2026
2739-1	NERILDE BADZIAK PUSSININI	02/01/2026 A 31/01/2026
2303-1	NEUZON MARTIN	02/01/2026 A 31/01/2026
2800-1	NILCEMARA CONVEIÇÃO DE ABREU CARNEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
2000-1	NOELI AP. SOARES DE ARAUJO	02/01/2026 A 31/01/2026
2399-1	OLINDA ILZA BRASIL	02/01/2026 A 31/01/2026
890-1	OLIVANIRA MUGNOL	02/01/2026 A 31/01/2026
890-2	OLIVANIRA MUGNOL	02/01/2026 A 31/01/2026
3159-1	OSMAR MULLER JUNIOR	02/01/2026 A 31/01/2026
1960-1	PAULA DAIANA DESCHK	02/01/2026 A 31/01/2026
1772-1	PAULO KOZECHEN	02/01/2026 A 31/01/2026
3977-1	PRICILA BRUTTI CARDOSO	02/01/2026 A 31/01/2026
3056-1	PRISCILA CADORIN	02/01/2026 A 31/01/2026
2353-1	REVELINO DE JESUS DIAS	02/01/2026 A 31/01/2026
2659-1	ROBERTA DE ALMEIDA FERREIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
1783-1	ROBERTA FONTANA	02/01/2026 A 31/01/2026
2294-1	ROBSON RIBEIRO DE LIMA	02/01/2026 A 31/01/2026
2666-1	ROGERIO MEDEIROS ALVES	02/01/2026 A 31/01/2026
3903-1	REGIANE MARIA DE ABREU	02/01/2026 A 31/01/2026
2404-1	RONALDO KEGLER LOPES	02/01/2026 A 31/01/2026
2519-1	ROSANE DE FATIMA DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
3323-1	ROSANE DE FATIMA DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
2134-1	ROSANGELA DE FATIMA BRASIL DE RAMOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2838-1	ROSELENE AP. PADILHA DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2768-1	RUI SERGIO BENECK	02/01/2026 A 31/01/2026
2768-1	SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
3905-1	SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026
3954-1	SABRINA DO NASCIMENTO LUCHESE	02/01/2026 A 31/01/2026
3594-1	SANDRA DE MATOS TUROK DA SILVA	05/01/2026 A 24/01/2026
4032-1	SCHEILA DO PRADO	05/01/2026 A 24/01/2026
4052-1	SETEMBRINO SEMLER	05/01/2026 A 24/01/2026
1832-1	SHEILA BODENAR KICH DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
2650-1	SILMARA APARECIDA DA SILVA	02/01/2026 A 31/01/2026
2141-1	SILVANA NUNES CARVALHO MARTIM	02/01/2026 A 31/01/2026
1831-1	SIRLEI IVANICHEN DE LIMA	02/01/2026 A 31/01/2026
2428-1	SIRLEI IVANICHEN DE LIMA	02/01/2026 A 31/01/2026
3036-1	SIRLEI MARIA PINHEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
3008-1	SIRLENE FATIMA PINHEIRO MENDES	02/01/2026 A 31/01/2026
900-1	SOELI APARECIDA DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2056-2	SOLANGE AGUIRRE	02/01/2026 A 31/01/2026
2056-1	SOLANGE AGUIRRE	02/01/2026 A 31/01/2026
1625-1	SOLANGE PEREIRA KICH	02/01/2026 A 31/01/2026
4115-1	SONIA MARA CARNEIRO	02/01/2026 A 31/01/2026
1427-1	TANIA MARIA PERIN	02/01/2026 A 31/01/2026
2664-1	TANIA MARIA PERIN	02/01/2026 A 31/01/2026
4103-1	THAINA DE FRANÇA	02/01/2026 A 31/01/2026
1753-1	TEREZINHA DALASTRA LOPES	02/01/2026 A 31/01/2026
1753-2	TEREZINHA DALASTRA LOPES	02/01/2026 A 31/01/2026
2314-1	TIMOTEO SOUZA BUCO	02/01/2026 A 31/01/2026
2091-2	VALDERI MUHLENBRUCK	02/01/2026 A 31/01/2026
2091-1	VALDERI MUHLENBRUCK	02/01/2026 A 31/01/2026
2799-1	VALDIRENE DE OLIVEIRA MEDINA SILVESTRE	02/01/2026 A 31/01/2026
3038-1	VALERIA DE FATIMA DESCHK	02/01/2026 A 31/01/2026
4023-1	VALMIR FERRI PARE	05/01/2026 A 24/01/2026
3906-1	VANESSA ANTONIO DE OLIVEIRA SEMCHECHEN	02/01/2026 A 31/01/2026
2658-1	VANILZE DE COL	02/01/2026 A 31/01/2026
524-2	VERA LUCIA BAYER	02/01/2026 A 31/01/2026
524-1	VERA LUCIA BAYER	02/01/2026 A 31/01/2026
929-1	VERA MARIA MATTJE DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
2754-1	VERA MARIA MATTJE DOS SANTOS	02/01/2026 A 31/01/2026
3053-1	VILCIANE PUSSININI DE FREITAS	02/01/2026 A 31/01/2026
2769-1	ZENAIDE DE CAMPO DE MEIRA	02/01/2026 A 31/01/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:CD4CC1BA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 806/2025

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** aos servidores abaixo relacionados, lotados na **SECRETARIA DE SAÚDE,** como segue:

MAT.	SERVIDOR (A)	PERÍODO DE GOZO
2849-1	ADELITA IATSKIU	12/01/2026 A 29/01/2026 01/07/2026 A 12/07/2026
1977-1	ALEANDRO RODRIGUES KAUFFMANN	26/01/2026 A 04/02/2026 13/07/2026 A 22/07/2026
1849-1	ALTINO DA SILVA	05/01/2026 A 03/02/2026
3884-1	ANA BEATRIZ FAGUNDES	05/01/2026 A 03/02/2026
2695-1	CAMILA GRELLERT MOCELIN	24/01/2026 A 12/02/2026 01/06/2026 A 10/06/2026
1885-1	CATIANE BIANCHI	19/01/2026 A 02/02/2026 13/07/2026 A 27/07/2026
3665-1	CELIA AP. MENEGUEL OTTO	05/01/2026 A 03/02/2026
2866-1	CENI SCOROPAD	05/01/2026 A 16/01/2026
2385-1	CLEONICE DA SILVA	05/01/2026 A 03/02/2026
1928-1	DINORA APARECIDA BODENAR	05/01/2026 A 03/02/2026
3742-1	DENISE REGINA BISELLO	05/01/2026 A 24/01/2026
3672-1	EDILSON DE LARA	05/01/2026 A 03/02/2026 03/08/2026 A 17/08/2026
1775-1	EDISON ROCHA ALVES	05/01/2026 A 19/01/2026 06/07/2026 A 20/07/2026
1645-1	EDMAR CLAUDIO ZANLORENZI	05/01/2026 A 03/02/2026
3889-1	EDUARDA MULHENBRUCK BRANCALIONE	26/01/2026 A 18/02/2026
1910-1	ELIANA MARIA MORANDI BRUTTI	05/01/2026 A 03/02/2026
1594-1	ELIANE CARNEIRO	05/01/2026 A 03/02/2026
1668-1	EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	15/01/2026 A 24/01/2026 01/06/2026 A 10/06/2026
2323-1	FABIO WEGNER	05/01/2026 A 03/02/2026
3039-1	FRANCIELI DA SILVA	05/01/2026 A 03/02/2026
3540-1	GABRIELE LEMES DO NASCIMENTO	05/01/2026 A 03/02/2026
3893-1	GIOVANA DALLAROSA	05/01/2026 A 24/01/2026 25/05/2026 A 03/06/2026
2842-1	GRACIELI BRASIL	05/01/2026 A 03/02/2026
0997-1	HERVAL CESAR DE ANDRADE	05/01/2026 A 03/02/2026
2297-1	JACIR MEIRELLES	05/01/2026 A 03/02/2026
2743-1	JANETE TEREZINHA FARIAS	05/01/2026 A 19/01/2026 17/08/2026 A 31/08/2026
3656-1	JESLAINE APARECIDA SIQUEIRA	05/01/2026 A 03/02/2026
3933-1	JOÃO ROBERTO DA ROSA	05/01/2026 A 24/01/2026
2367-1	JOEDER CARDOSO	05/01/2026 A 22/01/2026
1745-1	JUSCELENE APARECIDA DOS SANTOS	05/01/2026 A 24/01/2026
2730-1	JULIANA PADILHA	05/01/2026 A 03/02/2026
3526-1	KELLEN VIVIANE MARQUES SIQUEIRA	05/01/2026 A 03/02/2026
2321-1	LAIS VERISSIMO	05/01/2026 A 03/02/2026
1907-1	LEILA DE ARAUJO FRANCZUK	05/01/2026 A 03/02/2026
3662-1	LUCAS DE ARAUJO	19/01/2026 A 02/02/2026 02/03/2026 A 16/03/2026
3186-1	LUCIANA MASSOLINE	05/01/2026 A 03/02/2026
2366-1	LUCILENE IVATIUK MIS	05/01/2026 A 03/02/2026
2670-1	MARIA ALVES SAUKA	05/01/2026 A 03/02/2026
1886-1	MARIA FERNANDA COPACHESKI	11/01/2026 A 20/01/2026 06/07/2026 A 15/07/2026
3661-1	MARIA FRANCIELE FREITAS	05/01/2026 A 03/02/2026
1908-1	MARIA IZABEL ARAUJO	05/01/2026 A 03/02/2026
1348-1	MARIA SOELI PARE	05/01/2026 A 03/02/2026
3652-1	MARCIA CRISTINA COGO DA SILVA	14/01/2026 A 23/01/2026

		18/05/2026 A 06/06/2026
1901-1	MARIANE DE JESUS NHANHA	05/01/2026 A 03/02/2026
1183-1	MARICA MARTIN LINHARES	05/01/2026 A 03/02/2026
2392-1	MARISE MIWA KAWADA	05/01/2026 A 03/02/2026
2844-1	MARISETE RIBEIRO PELEK	05/01/2026 A 19/01/2026 15/08/2026 A 29/08/2026
1633-1	MELISSA DE SOUZA	12/01/2026 A 26/01/2026 14/09/2026 A 28/09/2026
2372-1	NEIVA MARTINS	05/01/2026 A 03/02/2026
1997-1	NERCI RODRIGUES DA CUNHA	05/01/2026 A 19/01/2026 13/07/2026 A 27/07/2026
1938-1	NEUZA MARIA RAZADOR	09/12/2025 A 18/12/2025 05/01/2026 A 24/01/2026
1938-1	NILZA DE FATIMA ARAUJO	05/01/2026 A 03/02/2026
3515-1	OLGA DANIELA KOZECHEN	05/01/2026 A 24/01/2026
3185-1	PAOLLA MAIA MANDU	19/01/2026 A 07/02/2026
2516-1	PEDRO VALERIANO DOS SANTOS	05/01/2026 A 03/02/2026
2840-1	REGIANE TEREZINHA TROC VARELLA	05/01/2026 A 03/02/2026
2412-1	REGINALDO CZARNIESKI	05/01/2026 A 03/02/2026
1936-1	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA	05/01/2026 A 14/01/2026 02/03/2026 A 21/03/2026
1916-1	ROSANGELA PADILHA DOS SANTOS	05/01/2026 A 03/02/2026
3640-1	ROSICLEIA PRUCHNIAK	05/01/2026 A 03/02/2026
1353-1	ROSE ALINE RIBEIRO TAZUEL	05/01/2026 A 03/02/2026
1332-1	RUBIA RUFATTO	22/01/2026 A 05/02/2026 13/07/2026 A 27/07/2026
2429-1	SANDRA MARA KAUFFMANN	05/01/2026 A 03/02/2026
2841-1	SILVANA AUGUSTO MEWS	05/01/2026 A 03/02/2026
2499-1	SEBASTIÃO FERREIRA	15/12/2025 A 03/01/2026
1467-1	SERGIO ROBERTO PEDROSO	15/12/2025 A 13/01/2026
1550-1	SERLI ROSA DE LIMA TEIXEIRA	05/01/2026 A 14/01/2026 21/06/2026 A 30/06/2026
1931-1	SIMONE ALVES ELIAS DE MATOS	05/01/2026 A 03/02/2026
830-1	SIMONE LOPES ABREU DE ALMEIDA	05/01/2026 A 03/02/2026
2058-1	SOELI SCOROPAD	05/01/2026 A 03/02/2026
3598-1	SOLANA DRANSKI SCHIMANSKI	05/01/2026 A 03/02/2026
1639-1	SUELI MIS	05/01/2026 A 24/01/2026
2282-1	UILDES JOSE BORGES	05/01/2026 A 03/02/2026
3188-1	VALERIA ZATTI	13/01/2026 A 11/02/2026
2340-1	VANESSA SENHORIN	05/01/2026 A 19/01/2026 06/07/2026 A 20/07/2026
2379-1	VANUZA DE FATIMA SILVERIO CAMARGO	05/01/2026 A 03/02/2026
1346-1	VERCELIA APARECIDA VERISSIMO BURKO	05/01/2026 A 03/02/2026
2961-1	WILSON JOSÉ DOS SANTOS	05/01/2026 A 24/01/2026 06/07/2026 A 15/07/2026
2816-1	ZENILDA SANTOS GLUSKO	05/01/2026 A 03/02/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 15 de dezembro de 2025.

ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito

Publicado por:
Flora Regina Bayer
Código Identificador:C490F46D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 805/2025

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 805/2025

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Elizane Aparecida de oliveira Tondo	Educador Físico	01 (uma)	Boa Vista da Aparecida - PR	02 de outubro de 2025.	Conduzir como técnica a equipe de atletas para a 3° copa categoria de base.
Alter José Ragadali	Secretário de Esporte e Lazer	02 (duas)	Faz do Iguaçu – PR	18,19,20 de dezembro de 2025.	Participar Global Sports Experience.
Antonio Luiz Valendolf	Chefe de Divisão de Esporte				
André Pinto	Chefe de divisão de Lazer				
Francieli das Dores	Conselheira Tutelar	01 (uma)	Pato Branco – PR	03 de dezembro de 2025.	Curso de formação para conselheiros Tutelares.
Solange Dartora Neckel					
Marcelo Marion	Motorista		São Valério e Planalto – PR	07 de dezembro de 2025.	Conduzir a equipe de atletas de futebol.
Jacir João Horn			Perola do Oeste – PR	11 de novembro de 2025.	Transporte de alunos do Colégio do Alto Alegre do Iguaçu para participarem de confraternização no Sitio Fiss.
Jeane Caroline Menatto	Auxiliar de Serviços Gerais	01 (uma)	Cascavel – PR	05 de dezembro de 2025.	Conecta RH 2025 COOPAVEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

LEIA -SE:

PORTARIA Nº 805/2025

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Elizane Aparecida de oliveira Tondo	Educador Físico	01 (uma)	Boa Vista da Aparecida - PR	02 de outubro de 2025.	Conduzir como técnica a equipe de atletas para a 3° copa categoria de base.
Alter José Ragadali	Secretário de Esporte e Lazer	02 (duas)	Faz do Iguaçu – PR	18,19,20 de dezembro de 2025.	Participar Global Sports Experience.
Antonio Luiz Valendolf	Chefe de Divisão de Esporte				
André Pinto	Chefe de divisão de Lazer				
Francieli das Dores	Conselheira Tutelar	01 (uma)	Pato Branco – PR	03 de dezembro de 2025.	Curso de formação para conselheiros Tutelares.
Solange Dartora Neckel					
Marcelo Marion	Motorista		São Valério e Planalto – PR	07 de dezembro de 2025.	Conduzir a equipe de atletas de futebol.
Jacir João Horn			Perola do Oeste – PR	11 de novembro de 2025.	Transporte de alunos do Colégio do Alto Alegre do Iguaçu para participarem de confraternização no Sitio Fiss.
Jeane Caroline Menatto	Auxiliar de Serviços Gerais	01 (uma)	Cascavel – PR	05 de dezembro de 2025.	Conecta RH 2025 COOPAVEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:1220289A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025 CHAMAMENTO Nº 009/2025 PROCESSO INTERNO Nº 0207/2025

Nilton José Teles, Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura, através do Decreto nº 4.227 de 29 de agosto de 2025, do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade nº 040/2025**,** com recebimento de propostas apartir do dia 09 de dezembro de 2025 (proposta e Habilitação), objetivando a possível **Credenciamento de emissoras de rádio com canal aberto, que sejam geradoras comerciais para divulgação dos eventos municipais,** ficando assim **ADJUDICADO** o Chamamento 009/2025 em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais.

FORNECEDOR: RADIO VALE DO SOL FM LTDA. - CNPJ: 75.010.736/0001-40

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Serviços de divulgação em rádios com no mínimo 50.000 watts de potência		SRV	1.200	20,00	24.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Carlópolis, 18 de dezembro de 2025.

NILTON JOSÉ TELES

Secretário (a) Municipal Turismo e Cultura

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:4F6A4077

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 PROCESSO INTERNO Nº 0181/2025

Fabiele Abucarub Miranda Domingues, Secretário(a) Municipal de Assistência Social , através do Decreto nº 4.227 de 29 de agosto de 2025, do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2025 **– Menor Preço por Item,** realizado no dia 14 de novembro de 2025 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Prestação de serviço de translado de corpos e aquisição de urnas funerárias, incluindo preparo do corpo, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas pelo CRAS,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração

FORNECEDOR: FERREIRA & COUTINHO LTDA - CNPJ: 29.196.280/0001-37

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	SERVIÇOS DE TRANSLADO DE CORPOS	SERVICO	KM	10.000	2,1000	21.000,0000
3	1	Urna simples adulta, incluindo o preparo do cadáver.	SERVICO	UND	40	1.450,0000	58.000,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

FORNECEDOR: ROSA A. R. DE MIRANDA - ME - CNPJ: 24.629.959/0001-59

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2	1	Urna infantil pequena, incluindo o preparo do cadáver.	SERVICO	UND	10	660,0000	6.600,0000
4	1	Urna especial, incluindo o preparo do cadáver.	SERVICO	UND	20	1.400,0000	28.000,0000
5	1	Urna infantil média, incluindo o preparo do cadáver	SERVICO	UND	10	800,0000	8.000,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais)

Carlópolis, 18 de dezembro de 2025.

FABIELE ABUCARUB MIRANDA DOMINGUES

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:160CFD21

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025 PROCESSO INTERNO Nº 0206/2025

Flavia Regina dos Santos Senne, Secretário(a) Municipal de Administração e Comunicação , através do Decreto nº 4.227 de 29 de agosto de 2025, do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2025 – **Menor Preço por Item,** realizado no dia 27 de novembro de 2025 (Lances e Habilitação), objetivando a possível **Contratação de empresa para prestação de serviços de varrição de vias e áreas urbanas,** ficando assim **ADJUDICADO** o Pregão Eletrônico em favor da empresa abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração

FORNECEDOR: F P DO NASCIMENTO - CNPJ: 10.611.181/0001-46

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE VIAS E ÁREA PUBLICAS	SERVICO	KM	11.880	119,0000	1.413.720,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.413.720,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, setecentos e vinte reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 1.413.720,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, setecentos e vinte reais)

Carlópolis, 18 de dezembro de 2025.

FLAVIA REGINA DOS SANTOS SENNE

Secretário(a) Municipal de Administração e Comunicação

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:8C5E57B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025, 253/2025 E 270/2025 - REPUBLICADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **NEXXA FARMACEUTICA LTDA**, estabelecida na Rod. BR 158, Nº 8403 bairro Jardim Primavera, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 61.812.902/0001-17, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Henrique André Kienen, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.xxx.535-x e do CPF nº 053.xxx.xxx-76, residente e domiciliado a Rua Natalino Dartora, Nº 189, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajusta a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 65/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAL MÉDICO HOSPILATAR E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os itens (1 ao 31) medicamentos deverão ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 2.093,20 (dois mil, noventa e três reais e vinte centavos).**

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0274567	AMPOLA 2,00 ML	2000	SANTISA	1,0466	2.093,20
VALOR TOTAL							2.093,20

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

a) após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal;

b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;

c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

a – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

b – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,

- Número e ano do contrato;

- Número e nome do banco;

- Número da agência;

- Número da conta corrente ou poupança;

- Valor de IRPJ a ser retido.

- Número do lote;

- Data de fabricação;

- Data de validade.

a - No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

b - Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

c - O prazo de validade dos medicamentos (item 1 ao 31), os produtos não poderão ser inferiores a 75% do total de prazo de validade do mesmo, sendo que deverá restar no mínimo doze meses do prazo de validade, a contar de entrega

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código despesa
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1863 3867 1864 3868 1865 3869
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	3162

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA e

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão de ordem de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade para os itens (1 ao 31) medicamentos, não poderão ser inferiores a 75% do total de prazo de validade do mesmo, sendo que deverá restar no mínimo doze meses do prazo de validade, a contar de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.

PARAGRAFO SEXTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Marineuza Fatima Pessoli**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.

2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado aa Pregoeira/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio da plataforma bll.org.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

PARÁGRAFO SEXTO – A Pregoeira/Agente de contratação poderá no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 09 de dezembro de 2025.

Município De Catanduvas

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito Municipal

CPF: 065.xxx.xxx-01

Nexxa Farmaceutica **LTDA**

HENRIQUE ANDRÉ KIENEN

Representante Legal

CPF: 053.xxx.xxx-76

MARINEUZA FATIMA PESSOLI

Fiscal Da Ata De Registro De Preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL

Gestora Da Ata De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida na Rua João Amaral de Almeida, Nº 100, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 81.706.251/0001-98, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Jeferson Campos Mastaler, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.xxx.893-xx e do CPF nº 037.xxx.xxx-89, residente e domiciliado a Rua João Amaral de Almeida, Nº 100, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajusta a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 65/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAL MÉDICO HOSPILATAR E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os itens (1 ao 31) medicamentos deverão ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 4.473,80 (quatro mi, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL MONONITRATO, DOSAGEM:10 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0273404	AMPOLA 1,00 ML	200	BIOLAB	2,90	580,00
21	OTILÔNIO BROMETO, CONCENTRAÇÃO:40 MG	BR0397333	COMPRIMIDO	800	APSEN	1,7855	1.428,40
23	OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	BR0272327	COMPRIMIDO	3000	APSEN	0,8218	2.465,40
VALOR TOTAL							**4.473,80**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

a) após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal;

b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;

c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

a – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

b – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,

- Número e ano do contrato;

- Número e nome do banco;

- Número da agência;

- Número da conta corrente ou poupança;

- Valor de IRPJ a ser retido.

- Número do lote;

- Data de fabricação;

- Data de validade.

a - No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

b - Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

c - O prazo de validade dos medicamentos (item 1 ao 31), os produtos não poderão ser inferiores a 75% do total de prazo de validade do mesmo, sendo que deverá restar no mínimo doze meses do prazo de validade, a contar de entrega

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código despesa
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1863 3867 1864 3868 1865 3869
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	3162

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA e

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão de ordem de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade para os itens (1 ao 31) medicamentos, não poderão ser inferiores a 75% do total de prazo de validade do mesmo, sendo que deverá restar no mínimo doze meses do prazo de validade, a contar de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.

PARAGRAFO SEXTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Marineuza Fatima Pessoli**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.

2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado aa Pregoeira/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio da plataforma bll.org.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

PARÁGRAFO SEXTO – A Pregoeira/Agente de contratação poderá no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 09 de dezembro de 2025.

Município De Catanduvas

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito Municipal

CPF: 065.xxx.xxx-01

Promefarma Medicamentos E Prod. Hosp. LTDA

JEFERSON CAMPOS MASTALER

Representante Legal

CPF: 037.xxx.xxx-89

MARINEUZA FATIMA PESSOLI

Fiscal Da Ata De Registro De Preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL

Gestora Da Ata De Registro De Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Itacolomi, Nº 365, bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 04.470.877/0001-05, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Andrea Leticia Grams, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.xxx.540-x e do CPF nº 919.xxx.xxx-34, residente e domiciliada a Rua Aimoré, Nº 298, bairro Centro, na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada ajusta a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 65/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAL MÉDICO HOSPILATAR E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO NONO - Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no **edital.**

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços/fornecimento do material, a fim de que não sejam entregues aqueles que não atendam aos níveis de qualidade estabelecidos.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os itens (1 ao 31) medicamentos deverão ter registro na ANVISA, condição que será verificada no ato da entrega, e em não sendo atendida esta exigência, a empresa será desclassifica, passado o item ao segundo colocado, e instaurado processo para aplicação de penalidades aquela que não atendeu edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 36.166,99 (trinta e seis mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).**

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG	BR0276378	COMPRIMIDO	10000	EMS	0,4089	4.089,00
16	HIDRALAZINA, DOSAGEM:25 MG	BR0268111	DRÁGEA	4000	UQM	0,3799	1.519,60
26	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM INALADOR	BR0383660	FRASCO 60,00 DOSES	80	BOEHRINGER	381,9799	30.558,392
VALOR TOTAL							**36.166,99**

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a quatro casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência da ATA, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

a) após a entrega, e mediante apresentação de nota fiscal;

b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;

c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra **"c"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

a – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

b – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,

- Número e ano do contrato;

- Número e nome do banco;

- Número da agência;

- Número da conta corrente ou poupança;

- Valor de IRPJ a ser retido.

- Número do lote;

- Data de fabricação;

- Data de validade.

a - No ato de entrega dos medicamentos/produtos hospitalares será exigido o adequado preenchimento do código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes

b - Os fornecedores, no ato da entrega, deverão comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

c - O prazo de validade dos medicamentos (item 1 ao 31), os produtos não poderão ser inferiores a 75% do total de prazo de validade do mesmo, sendo que deverá restar no mínimo doze meses do prazo de validade, a contar de entrega

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código despesa
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 1013	1863 3867 1864

				3868 1865 3869
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	303	3162

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA e

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da ATA, iniciando-se no dia seguinte a assinatura da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ATA poderá ser prorrogada, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, nos termos da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão de ordem de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de validade para os itens (1 ao 31) medicamentos, não poderão ser inferiores a 75% do total de prazo de validade do mesmo, sendo que deverá restar no mínimo doze meses do prazo de validade, a contar de entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de Registro.

PARAGRAFO SEXTO – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Marineuza Fatima Pessoli**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"c"** dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.

2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado aa Pregoeira/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio da plataforma bll.org.br. O Agente de contratação/Pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

PARÁGRAFO SEXTO – A Pregoeira/Agente de contratação poderá no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso,

permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 18 de dezembro de 2025.

Município de Catanduvas

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito Municipal

CPF: 065.xxx.xxx-01

Medigram Comércio de Medicamentos LTDA

ANDREA LETICIA GRAMS

Representante Legal

CPF: 919.XXX.XXX-34

MARINEUZA FATIMA PESSOLI

Fiscal da Ata de Registro de Preços

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL

Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:E418265A

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 269/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **MUNDIAL FOGOS LTDA**, estabelecida na Rua Rodovia PR 489 Umuarama/Xambrê, Nº 3965, Lote 16-C-REM-1, Gleba 12-Jaborandi, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 07.203.347/0001-80, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Solange Aparecida de Freitas Sampaio, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº

9.xxx.286-x e do CPF nº 055.xxx.xxx-33, residente e domiciliado a Rua Ana Lino Quirino Coelho, Nº 2761, bairro Condomínio Royal Garden, cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital **Pregão Eletrônico Nº 69/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, EM ALUSÃO AO REVEILLON 2025/2026, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O produto/serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade do produto/serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços, a fim de que não sejam ofertados serviços que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

PARÁGRAFO SEXTO – Observa-se que a empresa vencedora deverá atentar-se também as disposições contidas neste edital, quanto ao prazo de entrega de documentos APÓS O PREGÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Todas as despesas de deslocamento e quaisquer outras correm exclusivamente a cargo da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa deverá realizar o show dentro das normas técnicas, isentando completamente o município de qualquer responsabilidade quanto a execução e possíveis danos a terceiros, eventuais, em razão da execução do show.

PARAÁGRAFO NONO – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

1 – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

PARÁGRAFO DÉCIMO – O TERMO DE REFERENCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R$ 69.440,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais),** incluindo no mínimo os fogos abaixo relacionados:

Lote:

LOTE	DESCRITIVO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, EM ALUSÃO AO REVEILLON 2025/2026, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA	**69.440,00**

Itens que compõem o lote:

LOTE	QTD	DESCRIÇÃO SHOW PIROTÉCNICO
1	02	Torta 300 tubos ¾ cores diversas Traçante Bouquet de Cores
	02	Torta cores 90 tubos 37mm
	04	Torta em Leque 7x7 em 49 tubos de 30mm - Traçantes e Leque
	02	Torta cores 90 tubos 37mm – Efeito W.
	01	Torta em Leque e Z em 120 Tubos de 30mm - traçantes azul
	01	Torta cores 100 tubos 42mm – efeito reto cores
	02	Torta cores 30 tubos 1,5 efeito leque-efeito estrela prateada
	02	Torta cores 30 tubos 1,5 polegadas efeito leque crosset kamurro
	02	Torta cores 30 tubos 1,5 – efeito leque- efeito verde e vermelho.
	02	Torta 160 tubos – 1,5 polegadas efeito reto BAIXO RUIDO
	02	Torta 120 tubos 20mm leque – cores diversas
	02	Torta 150 tubos efeito baixo ruído
	02	Salva de Girândolas 468 cores Baixo ruido
	02	Salva de Girândolas 1080 cores Baixo ruido - inicio e final da virada.

PARAGRAFO SEGUNDO- Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARAGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada ata/contrato o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como parâmetro o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado:

a) após execução dos serviços, e mediante apresentação de nota fiscal

b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal

I – **Para pagamentos deverá ser observado:**

a) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;

Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

b) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "**a"**, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

c) A Nota fiscal que vem com a mercadoria, deve permanecer no local em que a mesma foi entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,

- Número e ano do contrato;

- Número e nome do banco;

- Número da agência;

- Número da conta corrente ou poupança;

- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	DESCRIÇÃO	Fonte	Código da Despesa
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0000	3918

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o show dia 31/12/2025 as 00:00 horas. O contrato terá validade até dia 05/12/2025.

PARAGRAFO SEGUNDO - A execução deverá incluir materiais e mão-de-obra, com toda segurança e precauções necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência é de 30 dias além do prazo de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser feita distribuição/soltura/estouro dos fogos de modo a respeitar o limite mínimo entre um item e outro, de forma sincronizada e harmoniosa, sendo o prazo mínimo e máximo da soltura a ser definido com a Administração Municipal, quando da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAGO SEGUNDO – CABE ao FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização do contrato: **Mildo Ramos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato/ata de registro de preços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato/ata de registro de preços, em especial o contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"d"** dessa ata de registro de preços, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Atender ao contido na Clausula terceira, parágrafo primeiro, letra **"d"** dessa ata de registro de preços, sob total e única responsabilidade.

2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado aa pregoeira/Agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira/Agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação, inclusive as manifestações de recurso e contrarrecurso, exclusivamente por meio do sistema compras.gov.br. A pregoeira/Agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

PARÁGRAFO SEXTO - A pregoeira/Agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 18 de dezembro de 2025.

Município De Catanduvas

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito Municipal

CPF: 065.xxx.259-xx

Mundial Fogos LTDA

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS SAMPAIO

Representante Legal

CPF: 055.xxx.xxx-33

MILDO RAMOS DIHOANY

Fiscal Do Contrato

TOCHINSKI BAZZI MACIEL

Gestora Do Contrato

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:E5C32ADA

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025 - REPUBLICADO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAL MÉDICO HOSPILATAR E MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA.

Em cumprimento ao disposto na lei, ADJUDICO o objeto a empresa vencedora e HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério Menor Preço:

EMPRESA: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 02.816.696/0001-54

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSIÇÃO: COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, COMPONENTES: LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", TIPO: LOÇÃO OLEOSA	BR0281657	FRASCO 200,00 ML	400	NUTRIEX	4,8499	1.939,96
7	BIPERIDENO, DOSAGEM:2 MG	BR0270140	COMPRIMIDO	20000	CRISTALIA	0,30	6.000,00
11	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:12,5 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	BR0268446	AMPOLA 20,00 ML	100	TEUTO	6,4099	640,99
18	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	BR0268128	COMPRIMIDO	18000	CRISTALIA	0,50	9.000,00
22	OXACILINA, DOSAGEM:500 MG, COMPOSIÇÃO: INJETÁVEL	BR0268513	FRASCO-AMPOLA	400	BLAU	4,11	1.644,00
28	CLORPROMAZINA 5 MG/ML	BR0268069	AMPOLA	800	CRISTALIA	3,0679	2.454,32
30	TIOPENTAL SÓDICO 1000MG	BR0278261	FRASCO - AMPOLA	700	CRISTALIA	40,9952	28.696,64
VALOR TOTAL							**50.375,91**

EMPRESA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.656.468/0001-39

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ALBENDAZOL, DOSAGEM:400 MG	BR0267506	COMPRIMIDO	1000	PRATI	0,5027	502,70
4	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	BR0446264	FRASCO 120,00 ML	1800	FARMACE	2,5885	4.659,30
5	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	BR0267511	COMPRIMIDO	14000	HIPOLABOR	0,0939	1.314,60
10	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0271003	AMPOLA 3,00 ML	2000	HYPOFARMA	0,75	1.500,00
12	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0270621	AMPOLA 5,00 ML	2000	HYPOFARMA	1,3483	2.696,60
13	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0267107	AMPOLA 5,00 ML	100	HIPOLABOR	2,4571	245,71
15	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL	BR0272796	AMPOLA 0,25 ML	300	HIPOLABOR	7,6869	2.306,07
19	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0267310	AMPOLA 2,00 ML	600	HALEX ISTAR	0,5334	320,04
25	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G	BR0268390	ENVELOPE	3000	MAYBEN	0,687	2.061,00
VALOR TOTAL							**15.606,02**

EMPRESA: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.743.242/0001-61

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,50 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0277934	AMPOLA 1,00 ML	600	BLAUSIEGEL	1,578	946,80
31	HEPARINA SÓDICA – SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA DENOMINAÇÃO GENÉRICA: HEPARINA SÓDICA	BR0272796	FRASCO	20	HIPOLABOR	18,63	372,60

	APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA. CONCENTRAÇÃO: 5.000 UI/ML. VOLUME: 5 ML. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: ENDOVENOSA (EV) E/OU SUBCUTÂNEA CLASSE TERAPÊUTICA: ANTICOAGULANTE – HEPARINA DE ORIGEM PORCINA (MUCOSA INTESTINAL SUÍNA).						
VALOR TOTAL							**1.319,40**

EMPRESA: MEDIGRAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.470.877/0001-05

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG	BR0276378	COMPRIMIDO	10000	EMS	0,4089	4.089,00
16	HIDRALAZINA, DOSAGEM:25 MG	BR0268111	DRÁGEA	4000	UQM	0,3799	1.519,60
26	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM INALADOR	BR0383660	FRASCO 60,00 DOSES	80	BOEHRINGER	381,9799	30.558,392
VALOR TOTAL							**36.166,992**

EMPRESA: NEXXA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 61.812.902/0001-17

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1 + B6 + B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0274567	AMPOLA 2,00 ML	2000	SANTISA	1,0466	2.093,20
VALOR TOTAL							**2.093,20**

EMPRESA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL SC

CNPJ: 05.782.733/0003-00

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA	BR0270495	BISNAGA 30,00 G	150	ABBOTT	15,91	2.386,50
14	GLICOPIRRÔNIO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO:50 MCG, FORMA FARMACÊUTICA:CÁPSULA PÓ P/ INALAÇÃO, ADICIONAL:COM INALADOR	BR0439609	CÁPSULA	700	NOVARTIS	7,52	5.264,00
VALOR TOTAL							**7.650,50**

EMPRESA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO:SAL MONONITRATO, DOSAGEM:10 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	BR0273404	AMPOLA 1,00 ML	200	BIOLAB	2,90	580,00
21	OTILÔNIO BROMETO, CONCENTRAÇÃO:40 MG	BR0397333	COMPRIMIDO	800	APSEN	1,7855	1.428,40
23	OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG	BR0272327	COMPRIMIDO	3000	APSEN	0,8218	2.465,40
VALOR TOTAL							**4.473,80**

EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, CONCENTRAÇÃO: 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OTOLÓGICA	BR0380865	FRASCO 10,00 ML	200	GEOLAB	4,4186	883,72
VALOR TOTAL							**883,72**

EMPRESA: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 56.081.482/0001-06

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML	BR0272326	AMPOLA	800	HIPOLABOR	6,00	4.800,00
37	BOLSA COLETORA DE SANGUE SIMPLES 500 ML	-	UNIDADE	20	JP	38,00	760,00
40	FRASCO COLETOR UNIVERSAL SEM PÁ, 70ML (PARA COLETA DE ESCARRO).	-	UNIDADES	200	JPROLAB	0,79	158,00
VALOR TOTAL							**5.718,00**

EMPRESA: J. F COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 22.525.517/0001-37

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: P/ GASTROSTOMIA, MODELO: NÍVEL DE PELE, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 14 FRENCH, COMPRIMENTO: CERCA 2 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO EM Y, CLAMP E TAMPA, COMPONENTES: SISTEMA PARA FIXAÇÃO, OUTROS COMPONENTES:DISTAL - INTRA GÁSTRICA.	BR0440108	UNIDADE	10	MEDICONE	118,00	1.180,00
35	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO: 2-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	-	CAIXA COM 24 UNIDADES	20	TECNOFIO	103,12	2.062,40
47	BOLA FEIJÃO 90X45CM PARA EXERCÍCIOS. CAPACIDADE ATÉ 250 KG.	-	UNIDADE	4	SUPERMEDY	95,86	383,44
VALOR TOTAL							**3.625,84**

EMPRESA: GM COMERCIAL HOSPITALAR

CNPJ: 45.216.228/0001-51

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE	QTD	MARCA	VALOR	VALOR TOTAL

			FORNECIMENTO			UNITÁRIO	
33	EQUIPO MULTIVIAS, 2 VIAS. EXTENSÃO DUPLA EM PVC CRISTAL; CLAMP EM CORES DIFERENTES CONECTOR LUER FÊMEA COM TAMPA ROSQUEÁVEL; CONEXÃO LUER SLIP PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO; C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	-	UNIDADE	2000	TKL	0,50	1.000,00
34	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, TIPO FIO: 3-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	-	CAIXA COM 24 UNIDADES	40	SHALOON	90,00	3.600,00
41	ATADURA, TIPO:CREPOM, MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 10 CM, GRAMATURA: CERCA DE 13 FIOS/ CM2, COM 1,80M EM REPOUSO E ALCANCE DE 4,50M ESTICADA; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BR0444355	PACOTE COM 12 UNIDADES	500	NEVE	5,10	2.550,00
42	ATADURA, TIPO:CREPOM, MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 12 CM, GRAMATURA: CERCA DE 13 FIOS/ CM2, COM 1,80M EM REPOUSO E ALCANCE DE 4,50M ESTICADA; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BR0444362	PACOTE COM 12 UNIDADES	500	NEVE	5,80	2.900,00
43	ATADURA, TIPO:CREPOM, MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 15 CM, GRAMATURA: CERCA DE 13 FIOS/ CM2, COM 1,80M EM REPOUSO E ALCANCE DE 4,50M ESTICADA; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BR0444365	PACOTE COM 12 UNIDADES	500	NEVE	7,20	3.600,00
44	ATADURA, TIPO:CREPOM, MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 20 CM, GRAMATURA: CERCA DE 13 FIOS/ CM2, COM 1,80M EM REPOUSO E ALCANCE DE 4,50M ESTICADA; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BR0444371	PACOTE COM 12 UNIDADES	500	NEVE	8,15	4.075,00
VALOR TOTAL							**17.725,00**

EMPRESA: BERNINI E ROCHA LTDA

CNPJ: 04.783.677/0001-02

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	CLAMP, PVC RÍGIDO, UMBILICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	BR0278705	UNIDADE	15	VITALGOLD	0,90	13,50
45	BOLA PARA YOGA PILATES FISIO OVERBALL, 25 CM.	-	UNIDADE	8	VOLLO	23,99	191,92
49	KIT FUNCIONAL 10 CONES + 10 PRATOS + CORDA DE PULAR E ESCADA COR COLORIDO.	-	KIT	5	CONVOY SPORT	113,02	565,10
50	DISCO DESLIZANTE PARA PILATES.	-	PAR	2	ONE LIFE	48,98	97,96
51	HAND GRIP EXERCITADOR DE MÃOS AJUSTÁVEL 5–60KG – COM CONTADOR, PORTÁTIL, ERGONÔMICO E IDEAL PARA FORÇA E REABILITAÇÃO.	-	UNIDADE	3	PRÓPRIA	34,99	104,97
VALOR TOTAL							**973,45**

EMPRESA: ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 43.134.552/0001-03

ITEM	DESCRIÇAO CATMAT	CÓDIGO BR	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	COLCHÃO PNEUMÁTICO USO HOSPITALAR, MATERIAL:PVC RESISTENTE, SELAGEM HERMÉTICA, FORMATO:TIPO PNEUMÁTICO, COMPRIMENTO:185 CM, ALTURA BASE:7 CM, LARGURA:85 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:C/ COMPRESSOR DE AR 110/220V, COMPACTO, APLICAÇÃO:PRESSÃO ALTERNADA.	-	UNIDADE	20	PRÓPRIA	152,90	3.058,00
VALOR TOTAL							**3.058,00**

ITENS DESERTOS E FRACASSADOS	
1	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:5 MG
20	NIMODIPINO, DOSAGEM:30 MG
21	OTILÔNIO BROMETO, CONCENTRAÇÃO:40 MG
23	OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG
38	COLCHAO DE ÁGUA NORMAL, SUPERFICIE LISA COM 5 GOMOS VERTICAIS PREENCHÍVEIS; DIMENSÕES DE 190X90CM; SUPORTA ATÉ 130KG.
46	BOLA CRAVO PARA FISIOTERAPIA. DIAMETRO 9CM.
48	MEIA BOLA INFLÁVEL PARA EXERCÍCIOS COM ALÇAS E BOMBA SUPORTA ATÉ 200KG EQUIPAMENTO DE TREINO FUNCIOAL, PILATES E ESTABILIDADE.

Homologo a presente licitação,

Catanduvas - PR, 05 de dezembro de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:FECE96FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM OS PERÍODOS AQUISITIVOS DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº 1687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de férias de acordo com os períodos aquisitivos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03 de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de acordo com os períodos aquisitivos para serem usufruídas a partir de 05 (cinco) de janeiro do ano de 2026 aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos abaixo descritos, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, referente aos períodos aquisitivos abaixo descritos**.**

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	QUANTOS DIAS
ADIRLEI TIBLIER MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2024 a 15/03/2025	30
ADRIANA BESTEL TEILO	PROFESSOR EFETIVO	12/02/2017 a 11/02/2018	30
ADRIANE DE FATIMA ALE	PROFESSOR EFETIVO	02/01/2025 a 01/01/2026	30
ADRIANE DO CARMO LOURENÇO	PROFESSOR EFETIVO	01/03/2023 a 29/02/2024 01/03/2024 a 28/02/2025	30
ADRIANE DOS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
ADULTI PLATNER BITENCOURT	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/03/2024 a 19/03/2025 20/03/2025 a 19/03/2026	30
ALESSANDRA DE SOUZA	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
ANADIR DE JESUS DOS SANTOS LINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/03/2024 a 22/03/2025 23/03/2025 a 22/03/2026	30
ANDREIA CRISTIANE COUTINHO	PROFESSOR EFETIVO	01/04/2025 a 31/03/2026	22
ANDREIA FALAVIGNA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO	19/04/2025 a 18/04/2026	22
ANTONIO ARCEU MARIANO	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2023 a 10/03/2024 11/03/2024 a 10/03/2025	30
ARIETE DO CARMO PORFIRIO	PROFESSOR EFETIVO	02/01/2024 a 01/01/2025	30
ARLINDA MARA MARCHE DOS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO	01/01/2025 a 31/12/2025	30
CARLOS EVANDRO BRUNO	ADMINISTRADOR DE EMPRESA	04/07/2024 a 03/07/2025	30
CELIA DA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR EFETIVO	12/06/2024 a 11/06/2025	30
CIBELE MORAES BODI	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
CLAUDETE DE JESUS FARIAS	PROFESSOR EFETIVO	04/06/2024 a 03/06/2025 04/06/2025 a 03/06/2026	30
CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/04/2024 a 12/04/2025 13/04/2025 a 12/04/2026	25
CLAUDINEIA DO CARMO ROSNER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2024 a 15/03/2025 16/03/2025 a 15/03/2026	30
CRISTIANE CARDOSO DE MATOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/03/2024 a 22/03/2025 23/03/2025 a 22/03/2026	30
DOGLACI DE MOURA E COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2024 a 18/03/2025 19/03/2025 a 18/03/2026	30
DUCIMARA TABORDA PRESTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/01/2025 a 11/01/2026	30
EDICLEIA DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/03/2023 a 21/03/2024	30
EDIMARA APARECIDA MATIAS	PROFESSOR EFETIVO	26/04/2024 a 25/04/2025 26/04/2025 a 25/04/2026	30

EDIMARA CASTRO MOTIM	PROFESSOR EFETIVO	07/02/2024 a 06/02/2025 07/02/2025 a 06/02/2026	30
EDINEIA DE JESUS DO ESPIRITO SANTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2024 a 15/03/2025 16/03/2025 a 15/03/2026	30
EDIVALDO DE ASSUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/03/2024 a 13/03/2025	30
EDNA MARI LEONARDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2025 a 14/03/2025	30
EGON EDUARDO DA SILVA GODOY	AGENTE ADMINISTRATIVO	14/03/2023 a 13/03/2024	30
ELIANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2024 a 18/03/2025 19/03/2025 a 18/03/2026	30
ELIANE MARA LEONARDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2024 a 08/05/2025 09/05/2025 a 08/05/2026	30
ELIANE SCHNEIDER	PROFESSOR EFETIVO	24/02/2024 a 23/02/2025 24/02/2025 a 23/02/2026	30
ELIZIANE DE FATIMA COUTINHO OSTEN	PROFESSOR EFETIVO	03/07/2024 a 02/07/2025	30
ELVIO ROSNER MARCHE	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/01/2025 a 05/01/2026	30
EUDETE VAZ DO NASCIMENTO	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2023 a 10/03/2024	30
EVELLYN THAIS PEREIRA	PSICÓLOGO	16/04/2024 a 15/04/2025 16/04/2025 a 15/04/2026	30
EZEQUIEL BONETE	OPERARIO	02/01/2025 a 01/01/2026	30
EZILDA DE BOMFIM BODI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2024 a 14/03/2025 15/03/2025 a 14/03/2026	30
FABIELI MANGGER	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025	30
FERNANDA CHANDELIER LAIO JAQUETTI	PROFESSOR EFETIVO	01/03/2023 a 29/02/2024 01/03/2024 a 28/02/2025	30
FRANCINE DO ROCIO MEIRA CIOLA	FISIOTERAPEUTA	04/05/2017 a 03/05/2018	30
GENILDA DA LUZ DE PONTES	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
GISELMA MANGGER BONFIM	PROFESSOR EFETIVO	19/05/2023 a 18/05/2024 19/05/2024 a 18/05/2025	30
HILDA HARPS ALPS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/05/2024 a 18/05/2025 19/05/2025 a 18/05/2026	30
IBIRACY CORDEIRO DE MATTOS	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FISICA	15/03/2025 a 14/03/2025	30
IVANI BARBOSA BESTEL	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025	30
IVETE DA APARECIDA DOS SANTOS PEDROSO	PROFESSOR EFETIVO	03/07/2023 a 02/07/2024 03/07/2024 a 02/07/2025	30
IVONETE DE BOMFIM ROSNER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/03/2025 a 21/03/2026	25
IZABEL AS SILVA GODOY	PROFESSOR EFETIVO	26/03/2024 a 25/03/2025	30
JAIRO TIBLIER	PROFESSOR EFETIVO	01/03/2023 a 29/02/2024 01/03/2024 a 28/02/2025	30
JAMER LENON PLATNER	MOTORISTA	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
JANETE DE CASTRO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/03/20224 a 20/03/2025 21/03/2025 a 20/03/2026	30
JOÃOWALDEMAR ROSNER NETO	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2024 a 10/03/2025 11/03/2025 a 10/03/2026	30
JOSE DE CASTRO	PROFESSOR EFETIVO	01/04/2024 a 31/03/2025	30
JOSEANE DE FATIMA JAQUETTI ROSNER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017 a 28/02/2018	30
JOSELIA DA GUIA AGNER VAZ	PROFESSOR EFETIVO	01/30/2024 a 28/02/2025	30
JOSEMAR RODRIGUES MULLER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/07/2024 a 20/07/2025 21/07/2025 a 20/07/2026	30
JOSIELMA DE FATIMA LINS	PROFESSOR EFETIVO	18/02/2023 a 17/02/2024 18/02/2024 a 17/02/2025	30
JUCEMARA APARECIDA SCHIMIDT PORFIRIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2024 a 18/03/2025 19/03/2025 a 18/03/2026	30
JUCIMARA DO PRADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/03/2024 a 12/03/2025	30
JULIANE BLUM	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
JURACI DE JESUS MATOS GODOI	PROFESSOR EFETIVO	02/01/2024 a 01/01/2025	30
KALANDRA LAIS TIBLIER	PROFESSOR EFETIVO	10/02/2024 a 09/02/2025	30

		10/02/2025 a 09/02/2026	
LEONICE DO CARMO JAQUETTI	PROFESSOR EFETIVO	01/04/2024 a 31/03/2025 01/04/2025 a 31/03/2026	30
LORIVAL VAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2024 a 11/04/2025	30
LUCIENI DE LOURDES ZELA DE MEIRA	PROFESSOR EFETIVO	01/04/2025 a 31/03/2026	22
LUCIMARA URSULINO DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/03/2024 a 13/03/2025 14/03/2025 a 13/03/2026	30
MAGALI VON DER OSTEN	PROFESSOR EFETIVO	18/03/2025 a 17/03/2026	25
MARCIA ADRIANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2024 a 10/02/2025 11/02/2025 a 10/02/2026	30
MARIA APARECIDA ARTIGAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/03/2024 a 21/03/2025	30
MARICLE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2025 a 01/01/2026	30
MARILEIA STRAUB	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2024 a 18/03/2025 19/03/2025 a 18/03/2026	30
MARIZETE DE FATIMA CARNEIRO BRAINE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2024 a 15/03/2025 16/03/2025 a 15/03/2026	30
MARLETE CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/03/2024 a 13/03/2025	30
MARLI ROCHA OBLADEN	PROFESSOR EFETIVO	06/03/2023 a 05/03/2024 06/03/2024 a 05/03/2025	30
MICHELLE DE FREITAS GALVÃO	PROFESSOR EFETIVO	01/03/2025 a 28/02/2026	25
MISLAINE CRISTINA MARCHE	PROFESSOR EFETIVO	01/04/2025 a 31/03/2026	22
MONICA ALVES CORDEIRO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
NEILI DA APARECIDA CHRISTINO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2024 a 15/03/2025	30
NELCI TEREZINHA LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2024 a 18/03/2025 19/03/2025 a 18/03/2026	30
NEREU LINO DO NASCIMENTO	MOTORISTA	01/08/2024 a 31/07/2025 01/08/2025 a 31/07/2026	30
NERLI DE FATIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/10/2024 a 06/10/2025	30
NILCE APARECI LINS MACHADO GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/05/2024 a 18/05/2025 19/05/2025 a 18/05/2026	30
NOELI SCHELEIDER DE LIMA	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2024 a 10/03/2025 11/03/2025 a 10/03/2026	30
PAULO DE MOURA E COSTA	PROFESSOR EFETIVO	02/01/2017 a 01/01/2018	30
RAQUEL DE APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2025 a 31/01/2026	27
REJEANE ANTONIA FURQUIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/03/2025 a 13/03/2026	25
RITA DE JESUS BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/03/2024 a 11/03/2025 12/03/2025 a 11/03/2026	30
ROMILDA CARDOSO DA SILVA DEPETRIS	PROFESSOR EFETIVO	01/03/2024 a 28/02/2025 01/03/2025 a 28/02/2026	30
ROSANA DOS SANTOS DESPLANCHES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2024 a 18/03/2025	30
ROSANE DE FATIMA DOS REIS	PROFESSOR EFETIVO	01/03/2025 a 28/02/2026	25
ROSELI GONÇALVES DA PAIXÃO	PROFESSOR EFETIVO	19/04/2024 a 18/04/2025 19/04/2025 a 18/04/2026	30
ROSEMERI BRAINE	PROFESSOR EFETIVO	18/03/2024 a 17/03/2025 18/03/2025 a 17/03/2026	28
ROSEMERI VON DER OSTEN	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2024 a 10/03/2025	30
ROSI LAMBERT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13/03/2024 a 12/03/2025 13/03/2025 a 12/03/2026	30
ROSICLER DE FATIMA LOPES	PROFESSOR EFETIVO	02/01/2025 A 01/01/2026	30
ROSILENE VAZ DE FARIA	PROFESSOR EFETIVO	02/01/2017 a 01/01/2018	30
ROZILDA LAMBERT	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
SANDRA MARA MOURA E COSTA TTIBLIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2025 a 01/01/2026	30
SILMARA CORDEIRO DE MOURA E COSTA	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
SILVANA SOFIA LISSA COSTA	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2023 a 10/03/2024 11/03/2024 a 10/03/2025	30
SIMONE APARECIDA MANGGER JAQUETTI	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2023 a 10/03/2024 11/03/2024 a 10/03/2025	30
SIMONI FERREIRA DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2024 a 14/03/2025	30

		15/03/2025 a 14/03/2026	
SIONEIDE CAMARGO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15/03/2024 a 14/03/2025 15/03/2025 a 14/03/2026	30
SIRLEI DE OLIVEIRA	PROFESSOR EFETIVO	01/03/2023 a 29/02/2024 01/03/2024 a 28/02/2025	30
SIRLEI DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2024 a 15/03/2025	30
SIRLEI FAGUNDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/03/2024 a 13/03/2025 14/03/2025 a 13/03/2026	30
SIRLENE CORDEIRO DE MATOS	PROFESSOR EFETIVO	19/04/2024 a 18/04/2025	30
SOLANGE PONTES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2024 a 01/03/2025 02/03/2025 a 01/03/2026	30
STELA LOURDES DE FATIMA TEILO	PROFESSOR EFETIVO	19/04/2025 a 18/04/2026	22
VALDIR BRAINE	PROFESSOR EFETIVO	01/04/2024 a 31/03/2025	30
VANESSA DA GUIA SCHELEIDER	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2023 a 31/01/2024 01/02/2024 a 31/01/2025	30
VANESSA MANGGER	PROFESSOR EFETIVO	11/02/2024 a 10/02/2025	30
VANIA MARIA DA GUIA SILVA	PROFESSOR EFETIVO	11/03/2024 a 10/03/2025	30
VIVIANE TELES BRIATORI	PROFESSOR EFETIVO	19/04/2024 a 19/04/2025	30
ZEILA DIOMIRA DOS SANTOS PAULUS	PROFESSOR EFETIVO	01/02/2024 a 31/01/2025 01/02/2025 a 31/01/2026	30
ZENI DOS SANTOS ANDOLFATO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/04/2024 a 11/04/2025 12/04/2025 a 11/04/2026	30
ZILDA DA APARECIDA FLORENCIO DE OLIVEIRA	GARI	13/03/2024 a 12/03/2025	30
ZULMIRA FITZ	PROFESSOR EFETIVO	11/02/2024 a 10/02/2025 11/02/2025 a 10/02/2026	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:A10ED673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM OS PERÍODOS AQUISITIVOS DOS SERVIDORES NÃO EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

PORTARIA Nº1688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de férias de acordo com os períodos aquisitivos dos servidores não efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, da Lei Municipal nº 03 de 02 de julho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cerro Azul,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de acordo com os períodos aquisitivos para serem usufruídas a partir de 05 (cinco) de janeiro do ano de 2026 aos servidores públicos municipais não efetivos, ocupantes dos cargos abaixo descritos, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, referente aos períodos aquisitivos abaixo descritos**.**

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	QUANTOS DIAS
ALANE ERAT SCREMIM	PROFESSOR CONTRATADO	05/02/2025 a 04/02/2026	27
ALESSANDRA SUELLEN TIBLIER	PROFESSOR CONTRATADO	02/04/2025 a 01/04/2026	22
ALINE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	05/02/2025 a 04/02/2026	27
ADRIANE DO CARMO LOURENÇO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ANDREIA FALAVIGNA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ANDREIA RAAB MATHIAS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ANDRESSA RAAB	PROFESSOR CONTRATADO	06/02/2025 a 05/02/2026	27
ANDRIELI DESPLANCHES LOPES	PROFESSOR CONTRATADO	14/03/2025 a 13/03/2026	25
ANDRELIZE DO CARMO ASSUMPÇÃO	PROFESSOR CONTRATADO	08/05/2025 a 07/05/2026	20
ARIELE CRISTINA FAGUNDES	PROFESSOR CONTRATADO	22/08/2025 a 21/08/2026	12
BRUNA CRISTINA TABORDA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
CARLA VITÓRIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR CONTRATADO	21/03/2025 a 20/03/2026	25
CLAUDETE DE JESUS FARIAS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
CRISTIANE COUTINHO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
DANIELE CHARQUETTI	PROFESSOR CONTRATADO	05/02/2025 a 04/02/2026	27
DANIELE DE ALMEIDA VENÂNCIO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
DEBORA DE CASTRO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
DEUZELI RODRIGUES LOPES	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ELIANE SCNHEIDER DE FARIA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ELISANDRA GONÇALVES CALIXTO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ELOIZE VELOSO	PROFESSOR CONTRATADO	21/03/2025 a 20/03/2026	25
ERICA MATHIAS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
FABIANA DE PONTES	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
FLAVIA MARIA MERE	PROFESSOR CONTRATADO	04/02/2025 a 03/02/2026	27
FRANCIELE ALVES DA SILVA	PROFESSOR CONTRATADO	10/04/2025 a 09/04/2026	22
FRANCIELE SOCHER	PROFESSOR CONTRATADO	17/02/2025 a 16/02/2026	27
GISLAINE CRISTINA CLUG PAULIN	PROFESSOR CONTRATADO	10/04/2025 a 09/04/2026	22
GISLAINE TABORDA DE CASTRO DO AMARAL	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
IVETE DE APARECIDA DOS SANTOS PEDROSO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
JACIANE APARECIDA PEREIRA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
JAIRO TIBLIER	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
JANAINA DE MELO COSTA	PROFESSOR CONTRATADO	02/04/2025 a 01/04/2026	25
JANAINA DO PRADO MAGGER	PROFESSOR CONTRATADO	02/04/2025 a 01/04/2026	25
JANETE KRAWCZUK	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
JAQUELINE TAVARES DE ARAÚJO	PROFESSOR CONTRATADO	02/04/2025 a 01/04/2026	25
JAQUELINE WEBRE DOS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	21/03/2025 a 20/03/2026	25
JEINNY CAROLINE DOS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
JOSELIA DA GUIA AGNER VAZ	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
JOSIELI MERIS DOS SANTOS MARTINS	PROFESSOR CONTRATADO	05/02/2025 a 04/02/2026	27
KARINE SIMONI RIBEIRO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
KATIELE COUTINHO DE FRANÇA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
LAIS GABRIELE CAMARGO DOS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	11/08/2025 a 10/08/2026	12
LEIDIONE SANTANA SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
LUCIENI DE LOUEDES ZELA DE MEIRA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
LUCIMEIA DA SILVA BONETE	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
MADALENA MELO DOS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
MARCIA REGINA CORREA DE MORAES SILVA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
MARINARA APARECIDA DA SILVA DE FRANÇA	PROFESSOR CONTRATADO	13/02/2025 a 12/02/2026	27
MARLI DO ROCIO DE P. RIBAS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	21/03/2025 a 20/03/2026	25
MAYARA CRISTINA VAZ	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
NATALIA COUTINHO PAULIM	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
OSMARI SANTANA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
PATRICIA RAAB SILVA LECH	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
RAQUEL DO CARMO RIBAS VON DER OSTEN	PROFESSOR CONTRATADO	14/03/2025 a 13/03/2026	25
REGIANE APARECIDA SCHENEIDER	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ROMARA BOARD DE FARIA RAAB	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
RONALDO DOS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ROSA MARIA LEONARDO	PROFESSOR CONTRATADO	15/08/2025 a 14/08/2026	12
ROSEMARI RAAB ROCHA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ROZANA APARECIDA SANTOS SOUZA PEREIRA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
ROZANA MARIA TRIZOTI ROSSIER	PROFESSOR CONTRATADO	05/02/2025 a 04/02/2026	27
ROZIANE DE FATIMA DE SOUZA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
SABRINA WOSCH NAVARETE	PROFESSOR CONTRATADO	17/02/2025 a 16/02/2026	27
SANDRA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
SILMARA DO ROCIO DOS SANTOS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
SILVIA LETICIA SIQUEIRA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
SIRLENE CORDEIRO DE MATOS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
SOLANGE OBLADEN	PROFESSOR CONTRATADO	21/05/2025 a 20/05/2026	20
SUELE CRISTINA DOS SANTOS MOTTIM	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
SUELEN CROPOLATO	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
SUELLEN DA GUIA MAGARI	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27

TATIANA APARECIDA SANTANA	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27
THAIS FERNANDA LINS	PROFESSOR CONTRATADO	13/02/2025 a 12/02/2026	27
VANESSA APARECIDA DA GUIA	PROFESSOR CONTRATADO	21/03/2025 a 20/03/2026	25
VANESSA CARLIANE GONÇALVES ORTIZ	PROFESSOR CONTRATADO	22/08/2025 A 21/08/2026	12
VANILZA MARTINS	PROFESSOR CONTRATADO	03/02/2025 a 02/02/2026	27

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 18 de dezembro do ano 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Ribeiro de Souza
Código Identificador:9241E5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N. 498/25

DECRETO Nº 498/2025.

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.773.000,00 para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no art. 9°, 10°, 11°, 12°, 13º, 14° e 15 da Lei Municipal nº 40 de 20 de dezembro de 2024,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 2.773.000,00 (dois milhões e setecentos e setenta e três mil reais), para reforço de dotações consignadas no orçamento geral do Município de Cerro Azul, conforme abaixo especificado:

Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.016		Manutenção do Programa de Agentes Comunitário	
Fonte:	1051	Agentes Comunitáros de Saúde	
3.1.90.04.00		Contratação por Tempo Determinado	R$ 126.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 126.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.03	Deparamento de Esportes	
27.812.0340.2.059		Manutenção do Departamento de Esportes	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.1.90.11.00		Vencimentos e vantagens fixas-pessoal	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	10.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
20.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.1.90.11.00		Vencimentos e vantagens fixas-pessoal	R$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 50.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento da Educação	
12.361.0190.2.044		Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
Fonte:	0101	FUNDEF 70%	
3.1.90.04.00		Contratação Por Tempo Determinado	R$ 200.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 200.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	

Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento da Educação	
12.361.0190.2.044		Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
Fonte:	0101	FUNDEF 70%	
3.1.90.11.00		Vencimentos e vantagens fixas-pessoal	R$ 685.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 685.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços de Administração de Saúde	
Fonte:	3303	Saúde 15% - Exercícios Anteriores	
3.1.90.13.00		Contribuições Patronais	R$ 100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 100.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento da Educação	
12.361.0190.2.044		Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
Fonte:	0101	FUNDEF 70%	
3.1.90.13.00		Contribuições Patronais	R$ 51.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 51.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços de Administração de Saúde	
Fonte:	0303	Saúde / Percentual Vinculado	
3.1.90.13.00		Contribuições Patronais	R$ 180.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 180.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento da Educação	
12.361.0190.2.044		Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 70%	
Fonte:	0101	FUNDEF 70%	
3.1.90.13.00		Contribuições Patronais	R$ 105.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 105.000,00
Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.13.00		Contribuições Patronais	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Orgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade Orçamentária:	07.01	Departamento de Assistência Social	
08.122.0100.2.019		Manutenção da Secretaria de Assistência Social	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.30.00		Material de Consumo	R$ 40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 40.000,00
Orgão:	02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
Unidade Orçamentária:	02.01	Chefia de Gabinete	
04.122.0030.2.002		Manutenção do Gabinete	
Fonte:	3000	Recursos Livres- Exercícios Anteriores	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços de Administração de Saúde	
Fonte:	4494	Bloco de Custeio Ações Saúde	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 150.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.1.027		Equipamentos Material Permanente Atenção Básica	
Fonte:	0500	Investimentos na Rede de Serviço	
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permante	R$ 800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 800.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0103	Educação / 10% sobre Transferências	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0107	Alienação de Ativos da Educação	
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Orgão:	10.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AM	
Unidade Orçamentária:	10.01	Departamento de Agricultura	
20.122.0040.2.056		Manutenção da Secretaria de Agricultura	
Fonte:	3000	Recursos Livres - Exercícios Anteriores	
3.3.90.37.00		Locação de Mão- de- Obra	R$ 15.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 15.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.16.00		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 5.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0210.2.048		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Fonte:	0103	Educação / 10% sobre Transferências	
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 136.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO			R$ 136.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R$ 2.773.000,00

Art. 2° Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1°, os recursos conforme especificados abaixo:

I – Anulação de Dotação:

Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços de Administração de Saúde	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.11.00		Vencimentos e vantagens fixas-pessoal	R$ 30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0190.2.043		Manutenção da Secretaria de Educação	
Fonte:	0103	Educação / 10% sobre Transferências	
3.1.90.16.00		Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 20.000,00
Orgão:	08.00	SECRETARIA MUNIC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZE	
Unidade Orçamentária:	08.01	Departamento de Educação	
12.361.0210.2.048		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Fonte:	0107	Alienação de Ativos da Educação	
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 30.000,00
Orgão:	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária:	06.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0160.2.011		Serviços de Administração de Saúde	
Fonte:	0000	Recursos Ordinários Livres	
3.1.90.11.00		Vencimentos e vantagens fixas-pessoal	R$ 5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO DO ORGÃO			R$ 5.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R$ 85.000,00

II – Superávit Financeiro:

3303	Saúde 15% - Exercícios Anteriores	R$ 100.000,00
4494	Bloco Custeio Ações	R$ 150.000,00
3102	Fundeb 30% - Exercícios Anteriores	R$ 155.000,00
	Total	R$ 405.000,00

III – Excesso de arrecadação:

1051	Agente Comunitário	R$ 126.000,00
101	Fundeb 70%	R$ 1.041.000,00
303	Saúde 15%	R$ 180.000,00
500	Bloco Custeio de Investimentos	R$ 800.000,00
103	Educação 5%	R$ 136.000,00
	Total	R$ 2.283.000,00

Art. 3° Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em de 12 dezembro 2025.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson de Freitas
Código Identificador:48A939A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO N°519 /2025

DECRETO N°519 /2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Concede férias aos Servidores Municipais da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

Servidor (a) Municipal	Período
Adriana Aparecida Pereira Teixeira	22/12/2025 a 22/01/2026
Alessandra das Graças Correa de Itoz	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Paula Bresolin	22/12/2025 a 22/01/2026
Andrea Cristina Casagrande	22/12/2025 a 22/01/2026
Andiara Almeida	22/12/2025 a 22/01/2026
Beatriz Graeff	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane Roncatto	22/12/2025 a 22/01/2026
Daysi Cristina Fernandes	22/12/2025 a 22/01/2026
Eliane dos Santos Cotoski	22/12/2025 a 22/01/2026
Eliane dos Santos Maciel	22/12/2025 a 22/01/2026
Eliane Pires	22/12/2025 a 22/01/2026
Elizandra Martins da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Enedina Zeferino Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Glauciane Gregolon	22/12/2025 a 22/01/2026
Graciele Kulmann Borba	22/12/2025 a 22/01/2026
Isolde Agueda Marin de Lima	22/12/2025 a 22/01/2026
Jaciara dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Janaina Ramos	22/12/2025 a 22/01/2026
Jhenifer Estefani Saldanha Kreve	22/12/2025 a 22/01/2026
Juliane Correa Batista	22/12/2025 a 22/01/2026
Kelli Aparecida do Amaral de Lima	22/12/2025 a 22/01/2026
Kétlin Amanda Nunes	22/12/2025 a 22/01/2026
Leamar Ruas Andrade	22/12/2025 a 22/01/2026
Maria Aparecida Santos de Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026
Maria Clemair Gonzaga de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Maria Laura dos santos Damacena	22/12/2025 a 22/01/2026
Marisa Aparecida Barrabarra Vaz	22/12/2025 a 22/01/2026
Mariza Weber	22/12/2025 a 22/01/2026
Marize Zacchi	22/12/2025 a 22/01/2026
Moana de Souza	22/12/2025 a 22/01/2026
Patricia Alves Antunes	22/12/2025 a 22/01/2026
Patricia da Silva Mattos	22/12/2025 a 22/01/2026
Patricia Estephane	22/12/2025 a 22/01/2026
Patricia Fátima da Gloria de Paula	22/12/2025 a 22/01/2026
Regiane Guedes da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Rosa Eni Nunes Gonçalves	22/12/2025 a 22/01/2026
Rosa de Lima	22/12/2025 a 22/01/2026
Rosangela Damasceno	22/12/2025 a 22/01/2026
Rosangela Maria Bernardi Carneiro	22/12/2025 a 22/01/2026
Sandra Mara Veloso	22/12/2025 a 22/01/2026
Seres Maria Poncio da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Simone da Silva Moraes	22/12/2025 a 22/01/2026
Soraya Crozetta	22/12/2025 a 22/01/2026
Suzana Aparecida Pedroso da Costa	22/12/2025 a 22/01/2026
Tatiane Aparecida Scheffer Zago	22/12/2025 a 22/01/2026
Taylane Vitória da Rosa Ramos	22/12/2025 a 22/01/2026
Vanderleia de Brito Moreira	22/12/2025 a 22/01/2026
Vanessa Magri	22/12/2025 a 22/01/2026
Adriana de Oliveira Camargo	22/12/2025 a 22/01/2026
Adriana Lusa Owsiany	22/12/2025 a 22/01/2026
Adriane Cristina Guedes	22/12/2025 a 22/01/2026
Alessandra das Graças da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Alzenira Waldhauer da Cruz	22/12/2025 a 22/01/2026
Amanda Regina Duarte de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Alice Mariano Ramos	22/12/2025 a 22/01/2026
Andressa Fortunatti Pereira	22/12/2025 a 22/01/2026
Angela Gilvania Correa Soares	22/12/2025 a 22/01/2026
Beatriz Lemes	22/12/2025 a 22/01/2026
Bruna Barreto Padilha	22/12/2025 a 22/01/2026
Camila Farias Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Claudete Aparecida Alves Mancilha	22/12/2025 a 22/01/2026
Claudete dos Santos Brescovites	22/12/2025 a 22/01/2026
Cleunice Aparecida Hartcopff Borba	22/12/2025 a 22/01/2026
Cleuzimara Dhein	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane Aparecida de Paz	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane Borges Fernandes	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane Roncatto	22/12/2025 a 22/01/2026
Daiane dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Daiani Fatima Felisberto Maciel	22/12/2025 a 22/01/2026
Dienefer Dayane Bilhan	22/12/2025 a 22/01/2026
Dirce de Fátima Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026

Domilo de Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026
Edimara Machado Brizola	22/12/2025 a 22/01/2026
Edson Luiz Belo de Araújo	22/12/2025 a 22/01/2026
Eduarda Gabriela Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Elaine Cristina Cruz	22/12/2025 a 22/01/2026
Eliane Carini Brustolin	22/12/2025 a 22/01/2026
Eliane Chaves dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Elisangela Basso de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Elizandra Garcia Galdino	22/12/2025 a 22/01/2026
Erica Thaina Cordeiro	22/12/2025 a 22/01/2026
Evely Aparecida Serafini Rempel	22/12/2025 a 22/01/2026
Floriano de Araujo Filho	22/12/2025 a 22/01/2026
Grazieli da Rosa	22/12/2025 a 22/01/2026
Inês Aparecida Aires	22/12/2025 a 22/01/2026
Jaime Pontes	22/12/2025 a 22/01/2026
Jhulli Maria da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Jociani Santos da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Josiani Damascena dos Reis	22/12/2025 a 22/01/2026
Josiele de Souza Renner	22/12/2025 a 22/01/2026
Juliano Macedo de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Keila Mari de Lima Marques	22/12/2025 a 22/01/2026
Keli Cristina Alves Gomes	22/12/2025 a 22/01/2026
Ketlin Juliana da Silva Parnoff	22/12/2025 a 22/01/2026
Leni Aparecida Mendes Soares	22/12/2025 a 22/01/2026
Lourdes Aparecida Arruda	22/12/2025 a 22/01/2026
Luana Cardozo Bairros	22/12/2025 a 22/01/2026
Luclecia Ambrosio Soares	22/12/2025 a 22/01/2026
Luiz Francisco Machado de Souza	22/12/2025 a 22/01/2026
Margarida Carvalho de Lima	22/12/2025 a 22/01/2026
Mari Cleusa Alves Pereira	22/12/2025 a 22/01/2026
Maria Angela Sagais	22/12/2025 a 22/01/2026
Maria Clemair de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Maria de Fatima dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Marilaine Schuster Kalamar	22/12/2025 a 22/01/2026
Marize Zacchi	22/12/2025 a 22/01/2026
Marli da Aparecida Mariano de Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026
Marta dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Mateus Gustavo Toigo	22/12/2025 a 22/01/2026
Milena Lopes Lima	22/12/2025 a 22/01/2026
Naiara de Freitas Lisboa	22/12/2025 a 22/01/2026
Nelci da Silva Modena	22/12/2025 a 22/01/2026
Orceli de Castro Adamski	22/12/2025 a 22/01/2026
Paula Cristina dos Santos Cardoso	22/12/2025 a 22/01/2026
Raquel Possel do Amaral	22/12/2025 a 22/01/2026
Roberto José Zorzi	22/12/2025 a 22/01/2026
Roseli Aparecida Lemes da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Rosemeri Felisberto Dias	22/12/2025 a 22/01/2026
Sandra Aparecida da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Sandra de Fátima Ferri	22/12/2025 a 22/01/2026
Silvia das Chagas	22/12/2025 a 22/01/2026
Simone Aparecida Graeff Cruz	22/12/2025 a 22/01/2026
Simone Fátima Lopes Inácio	22/12/2025 a 22/01/2026
Simone Querino	22/12/2025 a 22/01/2026
Soeli da Rocha dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Solange dos Santos de Arruda	22/12/2025 a 22/01/2026
Sulien Thais Novatzki	22/12/2025 a 22/01/2026
Tais Fernanda de Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026
Tania Maria Duarte Tonial	22/12/2025 a 22/01/2026
Tatiane Aparecida Scheffer Zago	22/12/2025 a 22/01/2026
Thayná Cristina de Jesus Rosa Preto	22/12/2025 a 22/01/2026
Valquiria Pasquali	22/12/2025 a 22/01/2026
Vanessa dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Vera Lucia Reolon Cardoso	22/12/2025 a 22/01/2026
Vilzana Pertille Flores	22/12/2025 a 22/01/2026
Vitória Fortunatti Pereira	22/12/2025 a 22/01/2026
Vlademir José Ramos Filho	22/12/2025 a 22/01/2026
Adriana dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Adriel Nogueira Bastos	22/12/2025 a 22/01/2026
Airton Andrade Macedo	22/12/2025 a 22/01/2026
Alaise Correa de Souza	22/12/2025 a 22/01/2026
Alaise Correa de Souza	22/12/2025 a 22/01/2026
Alcionara Fátima Arruda Lima	22/12/2025 a 22/01/2026
Alessandra Biedermann de Jesus	22/12/2025 a 22/01/2026
Alexandra Aparecida Kich de Medeiros	22/12/2025 a 22/01/2026
Alexsandro Pansera	22/12/2025 a 22/01/2026
Aline Polo Fortunato	22/12/2025 a 22/01/2026
Aline Vitória Reis	22/12/2025 a 22/01/2026
Allanna Beathriz da Gloria Poncio	22/12/2025 a 22/01/2026
Allanna Beathriz da Gloria Poncio	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Luiza Bianco Rempel	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Luiza Bianco Rempel	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Paula Cândido Galvão	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Paula da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Paula Serafim Altenrath	22/12/2025 a 22/01/2026
Ana Rosa Barbosa	22/12/2025 a 22/01/2026
Andreia Aparecida Antunes	22/12/2025 a 22/01/2026
Andreia dos Santos de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Andreia dos Santos de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Aneliria Riboli	22/12/2025 a 22/01/2026

Anelíria Riboli	22/12/2025 a 22/01/2026
Anna Paula Martignoni	22/12/2025 a 22/01/2026
Barbara Luana Kleinibing	22/12/2025 a 22/01/2026
Barbara Luana Kleinibing	22/12/2025 a 22/01/2026
Beatriz Aparecida de Souza	22/12/2025 a 22/01/2026
Berenice Aparecida Muller Bordin	22/12/2025 a 22/01/2026
Bianca Liz Marques Lebkuchen	22/12/2025 a 22/01/2026
Camila Caroline Fremel	22/12/2025 a 22/01/2026
Camila Onssi Prestes	22/12/2025 a 22/01/2026
Carla Cristina Fogolari de Ávila	22/12/2025 a 22/01/2026
Carla Cristina Fogolari de Ávila	22/12/2025 a 22/01/2026
Carolina Fonseca Machado	22/12/2025 a 22/01/2026
Cleci Terezinha Cancian	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane Aparecida Lemes	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane de Fátima da Luz	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane Zeferino	22/12/2025 a 22/01/2026
Cristiane Zeferino	22/12/2025 a 22/01/2026
Danieli Duarte Pacheco	22/12/2025 a 22/01/2026
Danielle Nadieska Pauletti dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Denise Maria Giunta	22/12/2025 a 22/01/2026
Edenirce de Fatima Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Eliane Aparecida Rodrigues Peretti	22/12/2025 a 22/01/2026
Elisandra Correia de Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026
Elisangela Aparecida de Araújo	22/12/2025 a 22/01/2026
Elizabete Roncatto Silvestre	22/12/2025 a 22/01/2026
Elizabete Roncatto Silvestre	22/12/2025 a 22/01/2026
Ely Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Emanoele Cristina Lourenço Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Emanoele Cristina Lourenço Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Erenice Izabel Mendes da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Erenice Izabel Mendes da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Fabiana Mathias Roncatto	22/12/2025 a 22/01/2026
Fátima Antonia Senhor	22/12/2025 a 22/01/2026
Fernanda Petry	22/12/2025 a 22/01/2026
Francieli Fávero Mitrut	22/12/2025 a 22/01/2026
Francieli Paim de Farias	22/12/2025 a 22/01/2026
Geovana Mara Ogliari	22/12/2025 a 22/01/2026
Getulio Pereira Guedes Junior	22/12/2025 a 22/01/2026
Getúlio Pereira Guedes Junior	22/12/2025 a 22/01/2026
Gisele da Rosa	22/12/2025 a 22/01/2026
Gisele da Rosa	22/12/2025 a 22/01/2026
Gracieli de Chaves Maciel	22/12/2025 a 22/01/2026
Gracieli de Chaves Maciel	22/12/2025 a 22/01/2026
Iara Gomes	22/12/2025 a 22/01/2026
Iara Gomes	22/12/2025 a 22/01/2026
Idineia Dutra Marquezoti de Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026
Jandira Camargo Zeferino	22/12/2025 a 22/01/2026
Jandira Camargo Zeferino	22/12/2025 a 22/01/2026
Jéssica Cappellaro Faoro	22/12/2025 a 22/01/2026
Jéssica Cappellaro Faoro	22/12/2025 a 22/01/2026
Jéssica da Silva Lisboa	22/12/2025 a 22/01/2026
Jhesika da Silva Lima	22/12/2025 a 22/01/2026
Josielle de Fátima Alves	22/12/2025 a 22/01/2026
Jovelly dos Reis Farias	22/12/2025 a 22/01/2026
Jovelly dos Reis Farias	22/12/2025 a 22/01/2026
Jucimara de Andrade	22/12/2025 a 22/01/2026
Juliana Toniolli	22/12/2025 a 22/01/2026
Keilla Cristiani de Almeida	22/12/2025 a 22/01/2026
Keilla Cristiani de Almeida	22/12/2025 a 22/01/2026
Lenir Maria Cancian Gonçalves	22/12/2025 a 22/01/2026
Letícia Brandalise	22/12/2025 a 22/01/2026
Letícia Vilhalva Pereira	22/12/2025 a 22/01/2026
Luana Mara Reis	22/12/2025 a 22/01/2026
Luciana Moraes dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Luciene Andrassy Marques Pinto	22/12/2025 a 22/01/2026
Lucineia da Silva Dias	22/12/2025 a 22/01/2026
Luiz Gustavo Soares Borba	22/12/2025 a 22/01/2026
Lyége da Silva de Souza	22/12/2025 a 22/01/2026
Manoela Burille Gasparin	22/12/2025 a 22/01/2026
Marcia de Fatima da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Marcia de Fatima da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Marcia Lucena Serpa Marques da Chaga	22/12/2025 a 22/01/2026
Marcia Rodrigues de Abreu	22/12/2025 a 22/01/2026
Maria Tereza Senhor Zorzi	22/12/2025 a 22/01/2026
Mariane Formehl Macedo	22/12/2025 a 22/01/2026
Mariane Formehl Macedo	22/12/2025 a 22/01/2026
Marilu Gonzaga Brasiliano	22/12/2025 a 22/01/2026
Marina Pedroso de Ramos Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Marina Pedroso de Ramos Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Maritânia Inocêncio	22/12/2025 a 22/01/2026
Marizete Souto Fracalossi	22/12/2025 a 22/01/2026
Marizete Souto Fracalossi	22/12/2025 a 22/01/2026
Marley Casanova Farias	22/12/2025 a 22/01/2026
Marley Casanova Farias	22/12/2025 a 22/01/2026
Marta Juliana Carneiro da Luiz	22/12/2025 a 22/01/2026
Mayra Eduarda Muller Marmentini	22/12/2025 a 22/01/2026
Maysa Lazi Camargo Marques Borba	22/12/2025 a 22/01/2026
Michelle Regina Barcelos	22/12/2025 a 22/01/2026
Neirieli de Oliveira Dlugoss	22/12/2025 a 22/01/2026

Neivemar Salete Frares Duarte	22/12/2025 a 22/01/2026
Neusa Maria Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Noemi Aparecida dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Noemi Aparecida dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Odiléia Lurdes Dias Soares	22/12/2025 a 22/01/2026
Paloma Vieira dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Patrícia Rodrigues Leandra	22/12/2025 a 22/01/2026
Paula Roberta Cella	22/12/2025 a 22/01/2026
Priscila Bianca Talaszka Rodrigues	22/12/2025 a 22/01/2026
Rafaela Battistella Inocencio	22/12/2025 a 22/01/2026
Raissa Aires de Freitas	22/12/2025 a 22/01/2026
Roneide Fátima de Oliveira	22/12/2025 a 22/01/2026
Rosana Ribeiro dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Roselei Aparecida Zago	22/12/2025 a 22/01/2026
Roseli de Fatima Ambros	22/12/2025 a 22/01/2026
Sabrina Bonafé	22/12/2025 a 22/01/2026
Sabrina Bonafé	22/12/2025 a 22/01/2026
Sandra de Fatima Ferri	22/12/2025 a 22/01/2026
Sandra de Fátima Ribeiro	22/12/2025 a 22/01/2026
Sandra Mariel Ogliari Birkahn	22/12/2025 a 22/01/2026
Silmara Dias Sangaletti	22/12/2025 a 22/01/2026
Simone da Rosa	22/12/2025 a 22/01/2026
Simone Fatima Crozetta	22/12/2025 a 22/01/2026
Simone Fatima Crozetta	22/12/2025 a 22/01/2026
Tais Regina Zampieri Araujo	22/12/2025 a 22/01/2026
Tais Regina Zampieri Araujo	22/12/2025 a 22/01/2026
Tatiane Aparecida Bortolini da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Thalita Biedermann de Jesus	22/12/2025 a 22/01/2026
Thalita Biedermann de Jesus	22/12/2025 a 22/01/2026
Vanessa Elísios dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Vanessa Elísios dos Santos	22/12/2025 a 22/01/2026
Vanessa Ribeiro	22/12/2025 a 22/01/2026
Vânia Aparecida da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Vânia Aparecida da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Vera da Silva	22/12/2025 a 22/01/2026
Verônica Mattos dos Reis	22/12/2025 a 22/01/2026
Verônica Raquel Leal Grignani	22/12/2025 a 22/01/2026
Verônica Raquel Leal Grignani	22/12/2025 a 22/01/2026
Viviane Aparecida Ferreira	22/12/2025 a 22/01/2026
Wagner Luiz Mohr	22/12/2025 a 22/01/2026

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:AD2FDDA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução n° 33

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº n.º 1.707/2023, em assembleia ordinária, no dia 16 de dezembro de 2025. Resolve:

Art. 1º – Aprovar a ata nº 07 de 19 de novembro de 2025

07ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colombo

Data: 19/11/2025 Horário: 14:00 horas

Virtual: https://meet.google.com/rpa-dcgm-hpt

Coordenação: **Leandro José de Souza Dias**

Pauta	**PAUTA** Aprovação da 6ª ata do CMDCA; Rede de Proteção - acesso ao SIPIA; Resposta da SEMED - Ofício nº 287/2025 (referente ao of. 95/2025 CMDCA); RESOLUÇÃO CIT Nº 25, DE 31 DE JULHO DE 2025 - AEPETI – PSE; Apresentação do "Painel OCA – Orçamento Criança e Adolescente"- https://cadeparana.org.br/orcamento-publico Débora Costa; Centro Marista de Defesa da Infância; Informes Gerais.
Partici pantes	Leandro José de Souza Dias …….... ABC Vida…….....Titular Lessandro Ferreira…….....Sec. Educação..…….....Titular Patrícia Corrêa……..SEMAS…….....Titular Maria Isabel Vinholes Merhy Valente……..Sociedade Crescer…….....Titular Andreia Aparecida Souza Ribas……...Projeto Nova Terra……....Titular Alessandra Santos ……....Irmandade Betânia…….....Titular Elisane Luz…….....Sec. Planejamento e Inovação....Titular Viviane Salatiel……..Sec. Saúde…….....Titular Cristiano Pereira……....Sec. Saúde…….....Suplente Evelyn Sendeski…….....Instituto Olhar Solidário…….Titular Suely Marques…….….Pastoral da Criança……....Titular Maria de Lourdes de Carvalho…….....Instituto Beija-flor……..Titular Carla Murakami……APAE… …….....Titular CONVIDADOS

Débora Reis

Miguel da Silva

Alessandra Matt

Júlio Baglioli

01-Aos aos vinte e dois do mês de outubro de 2025, reuniu-se o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colombo – CMDCA, sob a coordenação do secretário Sr. Aginaldo vieira, para deliberação da pauta previamente encaminhada.

Inicialmente, foi realizada a leitura e deliberação sobre a **06ª** Ata do CMDCA, referente à reunião ordinária do dia 22 de outubro de 2025, a qual foi discutida e aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

2- Em seguida o conselho foi informado da publicação do edital nº 01/2025, 16/10, para o chamamento do Fórum de Eleição da sociedade civil para a gestão 2025/2027 do CMDCA com o seguinte cronograma::

Publicação do Edital (1ª)

15/10/2025

Publicação do Edital (2ª)

30/10/2025

Publicação do Edital (3ª)

12/11/2025

Entrega de documentos – Início

20/10/2025

Entrega de documentos – Término

24/11/2025

Fórum de Eleição da Sociedade Civil

28/11/2025

3- A Sra Caroline Mocelin, coordenadora da alta complexidade, abordou sobre a cobrança do Ministério público para a implementação do programa de acolhimento Família acolhedora. Ressaltou que há reuniões contínuas, todas as últimas sextas-feiras do mês, para debater tal implantação, bem como, pontuou que já houve progresso com a publicação da Lei nº 1867/2025, de 01/10/2025, que cria o serviço no município. Agora está trabalhando na divulgação do serviço (o que é, qual o seu público e a diferença entre este serviço e o acolhimento institucional), entretanto ainda existe a necessidade de capacitação de todos os envolvidos no programa, para tando vem cotando cursos de capacitação, mas ainda não há previsão, além disso vem dialogando com outros municípios que já tem o serviço implantado. Solicitou o apoio de todos para divulgar o serviço bem como para sua implementação.

4- A Sra. Daniele Belo, informou que diante da recomendação da Secretária de Educação, tendo em vista a dificuldade de encontrar um terreno com as especificidades exigidas pelo programa, bem como do prazo ser muito curto, a Secretaria Municipal de Assistência Social decidiu não aderir ao programa, previsto na Deliberação 60/2023 CEDCA. A Conselheira Suely manifestou seu profundo pesar com a decisão, tendo em vista a longa lista de espera para crianças ingressarem numa creche no município. A Sra, Daniele Belo, reafirmou as dificuldades para cumprir com as exigências da deliberação, isto é, não dispõem no momento de terreno com as especificações, bem como não conseguiria obtê lo dentro do prazo exigido e que por este motivo a SEMAS resolve acatar a fundamentação exarada pela Secretaria da Educação constante no memorando n°1858/2025/SEMED (AMPLIAÇÃO DE CRECHES DESDE 2021, BEM EM ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ALÉM DE FOI ADERIDO O PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ EM 2026). Reiterou ainda o compromisso da SEMED na busca contínua no processo de ampliação gradativa de vagas para a Educação Infantil. Diante da manifestação dos conselheiros, ficou definido que será expedido ofício para a Secretaria de Educação, para esclarecer quantas crianças estão em lista de espera de uma vaga em creches.

5- O Sr Aguinaldo, informou que a Comissão de normas e monitoramento realizou a análise e visitas nas seguintes instituições (a decide favoravelmente pela renovação destas inscrições no CMDCA): Apae, Nova terra, Estância Betânia, Lar Herminia Scheleder. Foram postas em votação a renovação de inscrição de cada uma delas, restando todas aprovadas unanimemente.

6- A Sra. Patrícia Correa, diretora da proteção social especial, esclareceu que houve alterações no nome nas unidades de acolhimento Casa da Mulher Colombense, Casa Lar Alice, Casa Lar Pequeno Príncipe, Casa Lar Emilia, que passaram a ser chamadas, respectivamente, de:

- Decreto nº 73/2025 - Casa do Recomeço

- Decreto nº 74/2025 - Unidade de Acolhimento Institucional Aconchego

- Decreto nº 75/225 - Unidade de Acolhimento Institucional Davi

- Decreto n 76/2025 - Unidade de Acolhimento Institucional Ester

O motivo da alteração se deu, dentre questões de adequação a realidade do município, bem como por questões técnicas (casa lar é para até 10 vagas, enquanto Unidade de Acolhimento é para 20 vagas). A Sr. Diretora ressaltou ainda que o município está em processo contínuo de busca para melhoria dos equipamentos que brevemente deverão estar de acordo com os órgãos s de fiscalização.

7- Em seguida, foi dada a palavra à Sra. Carla, Diretora da proteção social básica, que abordou a implantação do programa Jovem Agente de Cidadania, e em seguida os 10 adolescentes participantes do JAC se apresentaram ao conselho, por meio de videoconferência, junto da equipe de referência do CRAS Guaraituba. Os Conselheiros deram as boas vindas aos jovens, bem como os estimularam a continuar participando assiduamente do programa.

8 – Por último, o Sr. Daniel Biscaia, coordenador da rede de proteção, realizou um convite ao CMDCA para que este apresente um representante para participar de uma reunião, a ser realizada no dia 06/11, com a Comissão de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - Governo do Estado do Paraná, tendo em vista que esta passará a atuar em conjunto com os municípios de grande porte do Estado, e que tem como objetivo crier uma political de enfrentamento a violência contra crianças e adolescestes que será aplicada aos mesmos municípios de grande porte, para tanto, pretende embasar está political em dados quantitativos e qualitativos destes municípios, por isso a importância da participação de Colombo nesse processo, visto que é um dos 20 municípios de grande porte do Estado do PR. A Sra. Carla, Conselheira, se dispôs a participar, em quanto representante do CMDCA, ato que foi referendado pela plenária deste Conselho.

9 INFORMES GERAIS

Foi recebido do conselho tutelar do Maracanã para participar nos dias 26, 27 e 28/11, em São Paulo, de seminário de capacitação, e para tanto solicita que seja liberado tanto a disponibilidade dos conselheiros quanto o custeio das despesas com inscrições , hospedagem e diárias. O Sr. Aguinaldo propôs o seguinte: o custeio de $3120,00,(duas matrículas, 2 jantas e 4 almoços e 3 diárias) para custear a participação de 02 conselheiros, sendo um do Conselho Tutelar do São Gabriel e outro do Maracanã. Ficou definido que seria encaminhado ao grupo do CMDCA o conteúdo programático do curso, bem como que seriam os palestrantes, para que os conselheiros possam analisar e posteriormente tomar uma decisão.

Em seguida, o Conselho tutelar pediu ao conselho que considera se alterar a lei do município, ou uma resolução caso seja possível, no que concerne os conselheiros suplentes quando são chamados para cobrir falta, caso não assumam. ocorre uma presunção de renúncia, portanto solicitam que seja alterada a lei para que os conselheiros que são servidores públicos, independente de ser efetivo ou não, caso estejam de férias em decorrência do vínculo empregatício, não sejam exonerados por renúncia. A proposta foi rejeitada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Antony Otto Kummer Souza**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente do CMDCA.

Leandro José de Souza Dias

Presidente do CMDCA

Antony Otto Kummer Souza

Secretaria Executiva

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JOSÉ DE SOUZA DIAS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:AA65656E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB – Nº 010/2025

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB – Nº 010/2025

Eu, **Antonio Adamir Digner**, Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais na forma do Inciso II do Art. 23 do Decreto Municipal nº 353/2021, **FAZ SABER** que após análise da documentação dos **processos de Regularização Fundiária (REURB)** indicados abaixo, bem como após a entrega da documentação comprobatória, ficou classificado a modalidade de **REURB** para os seguintes requerentes:

PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	REQUERENTE	CLASSIFICAÇÃO
1960/2022	Servidão de passagem distante 21,53m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	AIRTON DE OLIVEIRA E JOSELMA CAMARGO DE OLIVEIRA	REURB-S
1960/2022	Servidão de passagem distante 124,52m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	ALISSON MOREIRA RAMOS	REURB-S
1960/2022	Servidão de passagem distante 75,95m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	ANTONIO VERNICK	REURB-E
1960/2022	Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, nº 1689, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	CLAUDINO TERENCIO	REURB-S
1960/2022	Travessa Vernick, nº 38, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	CLAUDIO ALVES OKAWA E WILMA DA APARECIDA DE CAMARGO OKAWA	REURB-S
1960/2022	Rua Miguel Boiano, nº 11, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	CLEITON LUIS RAACH	REURB-E
1960/2022	Servidão de passagem distante 125,11m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	CLEONISE DIAS BATISTA	REURB-E
1960/2022	Servidão de passagem distante 86,49m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	DAIANE MAIA DE LIMA	REURB-E
1960/2022	Rua Miguel Boiano, nº 41, casa 04, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	DAIREU SOTEL	REURB-S
1960/2022	Travessa Vernick, nº 65, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	DANIELE SCHEBEUKA	REURB-S
1960/2022	Travessa Vernick, nº 38, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	EDICLEIA RAMOS MOREIRA	REURB-E
1960/2022	Travessa Vernick, distante 57,67m da Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	EDILENE TOMAZ DE ASSIS E PUTIFAR GOMES PEGO	REURB-E
1960/2022	Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, nº 25, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	IZILDA RIBEIRO HARDT	REURB-S
1960/2022	Travessa Vernick, nº 47, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	JARDEL CZELUSNIAK KARAS E ELINÉIA RAMOS MOREIRA	REURB-E
1960/2022	Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, nº 3001, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	JOÃO KARAS JÚNIOR	REURB-E
1960/2022	Rua Miguel Boiano, nº 45, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	JOSOÉ PADILHA DE ALMEIDA E VANESSA FIGUEIRO DA SILVA	REURB-E
1960/2022	Rua Miguel Boiano, nº 240, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	LEONTINA FIGUEIRO DA SILVA	REURB-S
1960/2022	Rua Miguel Boiano, distante 29,62m da Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	LUCIA FIGUEIRO DA SILVA	REURB-S
1960/2022	Travessa Vernick, nº 42, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	LUCIANE VERNICK E ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA	REURB-E
1960/2022	Servidão de passagem distante 97,12m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	MARCELO PEREIRA E CLAUDIMERY REGINA ROCCO PEREIRA	REURB-E
1960/2022	Travessa Vernick, distante 57,67m da Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	PEDRO VERNICK	REURB-E
1960/2022	Servidão de passagem distante 103,96m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	SEBASTIANA PEREIRA DE LIMA	REURB-E
1960/2022	Servidão de passagem distante 32,94m da esquina com a Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, bairro: Lagoa das Almas, Contenda/PR.	VANDIRA APARECIDA DA LUZ MOREIRA E PEDRO RAMOS	REURB-S

Contenda/Paraná, 18 de Dezembro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

*Matéria republicada em substituição a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2025, Edição nº 3356, para correção da classificação da modalidade de REURB, devido a metragem do imóvel, dos seguintes Requerentes: ANTONIO VERNICK; CLEITON LUIS RAACH; CLEONISE DIAS BATISTA; EDILENE TOMAZ DE ASSIS e PUTIFAR GOMES PEGO; EDICLEIA RAMOS MOREIRA; JOSOÉ PADILHA DE ALMEIDA e VANESSA FIGUEIRO DA SILVA; LUCIANE VERNICK e ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA; MARCELO PEREIRA e CLAUDIMERY REGINA ROCCO PEREIRA; PEDRO VERNICK.

Publicado por:
Larry Hugo Sanches
Código Identificador:283957EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3552-2025-RESTITUIÇÃO SETU-SECID

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3552/2025, 17 de dezembro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3066/2021 (PPA 2022 a 2025), nº 3363/2024 (LDO para 2025) e nº 3409/2024 (LOA para 2025).

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** – Plano Plurianual para 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3066/2021, de 02 de junho de 2021, na **LDO -** Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 aprovada pela Lei Municipal nº 3363/2024, de 02 julho de 2024 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 3409/2024, de 21 de novembro de 2024, no valor de **R$ 23.293,93 (vinte e três mil duzentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0800	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.26.451.0029.1.052	Obras e Equipamentos de Circulação		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	979-EA	124,81
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	3979-SF	1.973,10
0900	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
0902	Departamento de Turismo e Serviços		
0902.23.695.0033.2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições	000-RD	21.196,02
TOTAL			23.293,93

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2024 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2024
3979	SUPERAVIT FINANCEIRO- CONVENIO Nº 24/2024-SECID-RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS	1.973,10
TOTAL		1.973,10

II - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da SECID – Secretaria de Estado das Cidades – Convênios nº 24/2024, nos termos do projeto aprovado pelo órgão repassador, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
CONVENIO N 24/2024-SECID-RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS	SECID	979	124,81
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			124,81

III – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0900	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
0902	Departamento de Turismo e Serviços		
0902.23.695.0033.2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo		
3.1.90.11 (592)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	21.196,02
TOTAL			21.196,02

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2025

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:55BA3505

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 493/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Exercício: 2025

Decreto nº 493/2025 de 15/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DoutorUlysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 37/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.384.925,83 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.001.04.122.0001.2.002.		Manutenção da Assessoria do Gabinete	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.817,86
626 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.006,30
4 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA JURÍDICA	
03.001.02.092.0001.2.003.		Manutenção da Assessoria Jurídica	
10 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.176,17
11 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.253,32
13 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	921,52
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.128.0001.2.005.		Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
28 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.234,26
29 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	630,40
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	
05.002.04.122.0001.2.006.		Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	
38 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.758,67
39 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	992,52
05.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
05.003.04.122.0001.2.007.		Manutenção do Departamento de Administração	
53 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
06.001.04.122.0001.2.008.		Manutenção do Departamento de Contabilidade	
63 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.757,56
64 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	345,61
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	
06.002.04.129.0001.2.009.		Manutenção do Departamento de Tributação	
75 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	222,02
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.122.0013.2.039.		Manutenção de Desenvolvimento das atividades da Secretaria Saúde	Municipal de
100 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160.881,39
101 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.894,28
103 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.710,40
07.001.10.301.0013.2.040.		Manutenção da Atenção Básica de Saúde	
121 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	136.880,39
123 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.728,49
125 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.041,00
07.001.10.301.0013.2.042.		Manutenção das Atividades do Programa Agente Comunitário	de Saúde -

		ACS	
143 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.654,27
144 - 3.1.90.11.00.00	10051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.677,20
146 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	454,17
147 - 3.1.90.13.00.00	10051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.870,12
148 - 3.1.90.94.00.00	01303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.499,83
151 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	738,06
152 - 3.1.91.13.00.00	10051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.039,05
07.001.10.301.0013.2.044.		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Equipe de Saúde Bucal	
165 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.184,69
167 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.093,99
169 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.280,36
07.001.10.304.0013.2.046.		Manutenção da Vigiância Sanitária e Epidemiológical	
710 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.142,77
712 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	299,99
07.001.10.305.0013.2.096.		Manutenção da Vigilância Epidemiológica	
772 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.556,21
774 - 3.1.90.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	319,20
775 - 3.1.91.13.00.00	01303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.105,23
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0012.2.035.		Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	
193 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.763,58
194 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.539,03
201 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0009.2.037.		Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
251 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0009.6.003.		Manutenção do Conselho Tutelar	
289 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.662,51
290 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.242,80
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE APOIO AS ESCOLAS MUNICIPAIS	
09.001.12.365.0003.2.014.		Manutenção da Educação Infantil	
418 - 3.1.91.13.00.00	01103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	32.256,83
419 - 3.1.91.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	182,00
09.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.003.12.122.0002.2.013.		Manutenção da Secretária Municipal de Educação	
448 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	394.980,46
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
10.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	
10.001.15.452.0014.2.047.		Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	
462 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.010,13
463 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.990,72
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
11.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DA MUNICIPAL	FROTA
11.001.26.782.0015.2.048.		Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
474 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.382,43
11.001.26.782.0015.2.049.		Manutenção do Departamento da Frota Municipal	
481 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	219,43
11.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	RURAIS E
11.002.26.782.0016.2.050.		Manutenção do Departamento de Estradas Rurais e Vicinais	

487 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.488,47
488 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	665,84
489 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.397,33
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
12.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AGRICULTURA	
12.001.20.606.0017.1.041.		Armazém da Família	
496 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
12.001.20.606.0017.2.051.		Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura	
499 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.097,38
12.001.20.606.0017.2.052.		Manutenção do Departamento de Agricultura	
505 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.989,73
506 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.407,69
507 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.692,95
13.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
13.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
13.001.15.122.0014.2.054.		Manutenção do Deparatamento de Planejamento Urbano	
516 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	992,52
517 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	250,77
13.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
13.002.15.452.0014.2.055.		Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos	
525 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.339,72
527 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.352,69
14.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
14.001.18.541.0007.2.056.		Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
562 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.434,09
564 - 3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.663,35
567 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
16.001.13.392.0019.2.058.		Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
588 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.345,44
589 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.687,91
17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
17.001.04.121.0001.2.059.		Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	
594 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.604,18
595 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.118,55
		Total Suplementação:	**1.384.925,83**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.1.52.01.00.00000000	Fonte: 1001	235,00
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1001	6.000,00
Receita:1.7.1.1.51.21.00.00000000	Fonte: 1001	397.120,79
Receita:1.7.1.3.50.11.01.02000000	Fonte: 10051	28.586,37
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1026	22.480,00
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	340.000,00
Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1001	64.757,29
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte: 1001	441.795,51
Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 1028	182,00
Receita:1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1001	54.000,00
Receita:1.1.1.3.03.41.01.01000000	Fonte: 1001	20.000,00
Receita:1.1.1.2.53.01.00.00000000	Fonte: 1001	9.768,87
	Total da Receita:	**1.384.925,83**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR

Prefeito Municipal

ELIAS ANDERSON STRAUBE

Contador

ABEL DE MOURA E COSTA

Controle Interno

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:9DCFA223

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 26, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 26, de 17 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Saúde

Dispõe sobre a aprovação pelo pleno do CMS da adesão nos termos da Resolução SESA 1945/2025, referente a adesão ao Programa de Qualificação da Atenção Primária, visando o incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário na modalidade Fundo a Fundo.

O Conselho Municipal de Saúde de Doutor Ulysses – PR, na pessoa de seu presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e disposições correlatas,

CONSIDERANDO

A Resolução SESA, Nº ***1945/2025*** que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, ditada pela RESOLUÇÃO SESA Nº ***1945/2025***, conforme descritivo proposto pela Secretaria Municipal de Saúde, abaixo:

Nº	Objeto	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO BÁSICO	R$ 70.000,00	R$ 70.000.00

Art. 2º Esta resolução já surte os seus efeitos, para os fins a que se destina, imediatamente após sua emissão e publicação,

Doutor Ulysses, 17 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUÍS SIMÕES

Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do CMS, nos termos do § 2º, Art 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990

ANDERSON LEME DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:738C690D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA EPP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
f) Processo Adm Nrº :	63/2025

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HELPFIX ATACADO DE PAPELARIA LTDA EPP

CNPJ/CPF: 20.992.564/0001-65

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	Tetris Madeira Brinquedo Educativo Jogo Combinação De Peças, 51 peças Tamanho do tabuleiro: 38cm x 27cm	4	R$ 43,0000	R$ 172,0000
12	Jogo De Super Memória Figuras Infantis com pelo menos 108 cartas	8	R$ 55,0000	R$ 440,0000
17	Jogo Damas Moinho Trilha Educativo Pedagógico em Madeira	4	R$ 13,9000	R$ 55,6000
19	Jogo de Batalha Naval	2	R$ 54,0000	R$ 108,0000
28	Jogo de peteca infantil com 02 raquetes, 01 bolo e 02 peteca	2	R$ 78,3000	R$ 156,6000
36	Jogo Infantil das Emoções Roleta Divertida Mente	5	R$ 95,0000	R$ 475,0000
37	Kit 5 Cartelas de Bingo com 100 folhas	5	R$ 40,0000	R$ 200,0000

41	Bola de futebol de campo	5	R$ 75,0000	R$ 375,0000
44	Livro para colorir estilo bobbi goods	10	R$ 16,9000	R$ 169,0000
45	Kit Canetinhas bobbi goods	2	R$ 25,0000	R$ 50,0000

Valor Total Homologado - R$ 2.201,20

DOUTOR ULYSSES, 18 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:EFBAF2C2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - KW INFORMATICA LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
f) Processo Adm Nrº :	63/2025

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: KW INFORMATICA LTDA

CNPJ/CPF: 14.208.959/0001-21

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Amarelinha adesiva para o chão colorida		4	R$ 61,0000	R$ 244,0000
4	Bingo profissional cromado nº2		2	R$ 255,0000	R$ 510,0000
5	JOGO de dominó profissional com 28 peças de osso estojo colorido		5	R$ 27,9000	R$ 139,5000

7	Tapete Sensorial 12 Texturas Brinquedo Sensorial Estimulação Tatame colorido: - Material: E.V.A; - Anti-derrapante Montagem em encaixe rápido Dimensões: 30cm x 30cm x 0,7cm (CxLxA) por placa		2	R$ 279,9000	R$ 559,8000
9	Kit Atividades 05 Brinquedos Pedagógicos - Primeira Infância Kit Brinquedo Pedagógico Educativo Em Madeira Aramado M + Prancha Seleção + Xilofone + Cubo De Encaixe + Relógio Kit Atividades 05 Brinquedos Pedagógicos Educativos Em Madeira - Primeira Infância TDAH Kit Contém: 01 Aramado Tamanho M 01 Prancha de Seleção 01 Xilofone Musical (Emite Sons) 01 Cubo de Encaixe / Empilhar 01 Relógio De Encaixe		3	R$ 185,9000	R$ 557,7000
10	Jogo De Encaixe Esferas Brinquedo Montar C/ 40 Pç de plástico Com Medida aprox de 10 cm cada peça (peças iguais) e coloridas		4	R$ 85,0000	R$ 340,0000
11	Jogo de Boliche Brinquedo Infantil 6 Pinos 2 Bolas 22cm, 8 Peças de madeira		2	R$ 66,0000	R$ 132,0000
14	Jogo Uno Original 114 Cartas, Com Carta Para Personalizadas		5	R$ 45,0000	R$ 225,0000
15	Jogo De Xadrez Tabuleiro Dobrável Em Madeira Profissional		5	R$ 40,2000	R$ 201,0000
18	Kit 20 Bambolês Infantil Exercícios Fitness Colorido 65 cm Reforçado		7	R$ 95,0000	R$ 665,0000
20	Tapete Mágico de desenho infantil, 100x100cm		3	R$ 299,0000	R$ 897,0000
22	Jogo de fantoche, tema: família (branca, preta, quilombola) com 7 peças e 42 cm		5	R$ 234,0000	R$ 1.170,0000
23	Jogo de fantoche, tema: animais com 7 peças e 42 cm.		5	R$ 189,0000	R$ 945,0000
24	Dedoches tema profissionais		5	R$ 148,0000	R$ 740,0000
25	Dedoches tema animais selvagens		5	R$ 59,0000	R$ 295,0000

Valor Total Homologado - R$ 7.621,00

DOUTOR ULYSSES, 18 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:2F30AE3B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - MARIA MARTE SCHITICOSKI.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2025
b) Licitação Nrº :	10/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE JOGOS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS LÚDICO-EDUCATIVOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COM CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) ATENDIDAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV).
f) Processo Adm Nrº :	63/2025

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

08.244.0009.2.038. - Manutenção do Programa Nossa Gente Paraná - CRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIA MARTE SCHITICOSKI

CNPJ/CPF: 026.219.269-16

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	BANCO IMOBILIÁRIO COM CARTÃO 1 tabuleiro, 28 títulos de posse, 6 cartões, 80 casas, 2 dados, 1 máquina de cartão, 32 cartões notícia, 6 marcadores, 1 regulamento		2	R$ 163,3300	R$ 326,6600
3	BANCO IMOBILIÁRIO 1 tabuleiro, 28 títulos de posse, 380 notas, 80 casas, 2 dados, 6 peões, 1 regulamento, 32 cartões de sorte ou revés		2	R$ 99,3300	R$ 198,6600
16	MESA PING PONG 15mm 1001 KLOPF + Kit Raquetes e Bolinhas 5055 + Rede retrátil		2	R$ 993,3300	R$ 1.986,6600
27	Kit de 100 bolinhas Ping Pong, Tênis de Mesa profissional nº03		2	R$ 159,3300	R$ 318,6600
30	Kit de 15 Tatame de EVA colorido 100x100 1cm		6	R$ 522,2200	R$ 3.133,3200
32	Brinquedo Torre de encaixar e empilhar Urso, Brinquedo de anéis de Madeira		3	R$ 44,2200	R$ 132,6600
34	Livro sensoriais diversos temas		10	R$ 86,3300	R$ 863,3000
35	Livros ilustrados de contos		10	R$ 88,3300	R$ 883,3000
38	Piscina de Bolinha Premium 2,00m		1	R$ 966,6600	R$ 966,6600
39	Kit de 100 Bolinhas de Piscina		4	R$ 88,2200	R$ 352,8800

Valor Total Homologado - R$ 9.162,76

DOUTOR ULYSSES, 18 de dezembro de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:DD09F119

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 223-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2025	
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025	
INÍCIO: 12/12/2025	**VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Endereço: BR 480, nº 795, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000

Telefone: (54) 3523-2700

E-mail: medicamentos@centermedi.com.br

Representante Legal: Edivar Szymanski

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 36.674,88 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 149299-3 CENTERMEDI COMERCIO DE			**CNPJ: 03.652.030/0001-70**		**Telefone: 54999092903**		**Status: Habilitado**		
Email: eletronico2@centermedi.com.br									
Representante: 149488-1 EDIVAR SZYMANSKI								**36.674,88**	
Lote 112								**425,50**	
1	25138 BR0269846 - Lidocaína 20mg/g - Geléia 30g	TB	100.0000	Classificado	BRAINFARMA	LIDOGEL	4,26	425,50	*
Lote 123								**491,60**	
1	25149 BR0267311 - Metoclopramida 4mg/ml - frasco com 10ml	FCS	400.0000	Classificado	BELFAR CX C/	GENERICO	1,23	491,60	*
Lote 127								**7.880,00**	
1	25154 BR0276657 - Metoprolol, succionato 50mg - comprimido liberação controlada	CP	20000.0000	Classificado	ACCORD CX	GENERICO	0,39	7.880,00	*
Lote 133								**1.099,50**	
1	25160 BR0273167 - Neomicina + bacitracina 5mg+250UI/g pomada - tubos com 10g	BIS	500.0000	Classificado	PRATI D CX C	GENERICO	2,20	1.099,50	*
Lote 137								**1.799,70**	
1	25164 BR0266788 - Nistatina 25000UI/g creme vaginal com aplicador - tubo com 60 g	BIS	300.0000	Classificado	BRAINFARMA	GENERICO	6,00	1.799,70	*
Lote 139								**613,80**	
1	25166 BR0268851 - Norfloxacino 400mg- comprimido	CP	1800.0000	Classificado	PHARMASCIE	GENERICO	0,34	613,80	*
Lote 143								**1.768,20**	
1	25170 BR0401411 - Óxido de zinco + vit A e D pomada- tubo com 45 g	TB	600.0000	Classificado	BELFAR CX C/	BELGLOS	2,95	1.768,20	*
Lote 148								**329,85**	
1	25175 BR0267773 - Permetrina 10mg/ml loção - frasco com 60mL	FCS	150.0000	Classificado	IFAL CX C/ 50	PIOLIXINA	2,20	329,85	*

Lote 162								**206,20**	
1	25189 BR0292331 - Salbutamol 2 mg/mL - frasco com 100mL	FCS	100.0000	Classificado	PRATI D CX C/	GENERICO	2,06	206,20	*
Lote 167								**363,63**	
1	25194 BR0272089 - Sulfadiazina de prata 10mg/g creme - potes com 400g	PT	10.0000	Classificado	PRATI D CX C/	SULPH	36,36	363,63	*
Lote 168								**587,40**	
1	25195 BR0272089 -	TB	100.0000	Classificado	PRATI D CX C	SULPH	5,87	587,40	*
	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme - tubo com 50g								
Lote 20								**3.000,00**	
1	25045 BR0271111 - Amoxicilina 250mg/5ml - frasco com 150ml	FCS	600.0000	Classificado	BRAINFARMA	GENERICO	5,00	3.000,00	*
Lote 21								**4.280,00**	
1	25046 BR0271089 - Amoxicilina 500mg - cápsula	CAP	20000.0000	Classificado	PRATI D CX C	GENERICO	0,21	4.280,00	*
Lote 211								**3.599,00**	
1	25238 BR0270590 - Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona	AMP	1000.0000	Classificado	BRAINFARMA	GENERICO	3,60	3.599,00	*
Lote 248								**494,00**	
1	25275 BR0271773 - Bromazepam 3 mg - comprimido	CP	6500.0000	Classificado	BRAINFARMA	GENERICO	0,08	494,00	*
Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Lote 251								**1.936,00**	
1	25278 BR0267621 - Carbonato de Lítio 300 mg - comprimido	CP	8000.0000	Classificado	BIOLAB CX C/	BILYT	0,24	1.936,00	*
Lote 266								**820,00**	
1	25293 BR0267197 - Diazepam 10 mg - comprimido	CP	20000.0000	Classificado	SANTISA	CX C SANTIAZEPAN	0,04	820,00	*
Lote 27								**3.315,50**	
1	25052 BR0268949 - Azitromicina 40mg/mL = 600mg/15mL - frasco com 15 mL	FCS	500.0000	Classificado	BRAINFARMA	GENERICO	6,63	3.315,50	*
Lote 3								**1.596,00**	
1	25028 BR0271689 - Ácido Ascórbico 200mg/ml - frasco com 20ml	FCS	1200.0000	Classificado	NTS-	NATU C	1,33	1.596,00	*
Lote 5								**460,00**	
1	25030 BR0268375 - Aciclovir creme dermatológico 50mg/g - tubos com 10g	BIS	200.0000	Classificado	BRAINFARMA	GENERICO	2,30	460,00	*
Lote 74								**1.609,00**	
1	25099 BR0267646 - Dexclorfeniramina 2mg/5ml frasco com 100ml	FCS	1000.0000	Classificado	BRAINFARMA	HISTAMIN	1,61	1.609,00	*
VALOR TOTAL: 36.674,88									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F2F3AB2C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 224-2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109 *E-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 05.782.733/0002-20

Endereço: R: Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antão, Encantado/RS, CEP: 95960-000

Telefone: (51)37519300

E-mail: ciamed@ciamedrs.com.br

Representante Legal: Edivar Szymanski

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 5.923,20 (cinco mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ouetiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendocomparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes aofornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 161236-1 CIAMED DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 05.782.733/0003-00**		**Telefone: 5137519300**		**Status: Habilitado**		
Email: juliano@ciamedrs.com.br									
Representante: 152869-6 RENATA CASAGRANDE GALIOTTO								**5.923,20**	
Lote 243								**4.200,00**	
1	25270 BR0328529 - Acido valpróico 250 mg - cápsula	CAP	14000.0000	Classificado	ABBOTT	ABBOTT	0,30	4.200,00	*
Acido valpróico 250 mg - cápsula									
Lote 63								**1.723,20**	
1	25088 BR0270495 - Cloranfenicol + colagenase , 10 mg + 0,6 UI/g - pomada - com 30g	TUBO	120.0000	Classificado	ABBOTT	ABBOTT	14,36	1.723,20	*
Cloranfenicol + colagenase , 10 mg + 0,6 UI/g - pomada - tubo com 30g									
VALOR TOTAL: 5.923,20									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:582D4082

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 225-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0005-72

Endereço: AV Joanna Rodrigues Jondral, Nº 250, CEP: 86.067-050, BAIRRO: Cilo 2, Londrina/Pr

Telefone: (19) 3522-5800

E-mail: lilian.ribeiro@rioclarense.com.br

Representante Legal: Alessandra Fernanda Rigo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 19.567,23 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou

etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo

comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao

fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município de Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 168184-2 COMERCIAL CIRÚRGICA			**CNPJ: 67.729.178/0005-72**		**Telefone: 1935225800**		**Status: Habilitado**		
Email: alessandra.rigo@rioclarense.com.br									
Representante: 174867-0 ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA								**19.567,23**	
Lote 122								**432,00**	
1	25148 BR0267312 - Metoclopramida 10mg - comprimido Metoclopramida 10mg - comprimido	CP	8000.0000	Classificado	BELFAR	METOCLOPRA	0,05	432,00	*
Lote 160								**1.650,00**	
1	25187 BR0268390 - Sais de reidratação oral pó - envelope para 1 litro Sais de reidratação oral pó - envelope para 1 litro	ENV	2500.0000	Classificado	MAYBEN	AQUALEV PO	0,66	1.650,00	*
Lote 197								**3.135,00**	
1	25224 BR0448844 - Cetoprofeno 100mg E.V - pó para solução injetável Cetoprofeno 100mg E.V - pó para solução injetável	FCS	1000.0000	Classificado	CRISTALIA	CETOPROFEN	3,14	3.135,00	*
Lote 221								**2.513,70**	
1	25248 BR0269622 - Glicerina sistema fechado 12% frascos com 500ml Glicerina sistema fechado 12% frascos com 500ml	FCS	300.0000	Classificado	EQUIPLEX	ENEMA DE	8,38	2.513,70	*

Lote 247								**5.274,00**	
1	25274 BR0270140 - Biperideno 2 mg - comprimido Biperideno 2 mg - comprimido	CP	18000.0000	Classificado	CRISTALIA	CINETOL 2MG	0,29	5.274,00	*
Lote 262								**772,50**	
1	25289 BR0267635 - Clorpromazina 25 mg - comprimido Clorpromazina 25 mg - comprimido	CP	2500.0000	Classificado	CRISTALIA	LONGACTIL	0,31	772,50	*
Lote 276								**756,00**	
1	25303 BR0267670 - Haloperidol 1mg - comprimido Haloperidol 1mg - comprimido	CP	4000.0000	Classificado	CRISTALIA	HALO 1MG CX	0,19	756,00	*
Lote 281								**2.994,00**	
1	25308 BR0268128 - Levomepromazina 25 mg - comprimido Levomepromazina 25 mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	CRISTALIA	LEVOZINE	0,50	2.994,00	*
Lote 44								**590,00**	
1	25069 BR0396076 - Carbonato de cálcio 600 mg + colecalciferol (vitamina D3) 400 UI Carbonato de cálcio 600 mg + colecalciferol (vitamina D3) 400 UI- comprimido	CP	10000.0000	Classificado	FITOWAY RDC	CALCIOPREMI	0,06	590,00	*
Lote 6								**1.450,03**	
1	25031 BR0267502 - Ácido acetil salicílico 100mg - comprimido Ácido acetil salicílico 100mg - comprimido	CP	50001.0000	Classificado	IMEC	DORMEC	0,03	1.450,03	*
			VALOR TOTAL:	**19.567,23**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:22EAA04E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 226-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.418.191/0001-95

Endereço: Rodovia BR-101, n. 131, km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC, CEP 88.349-175

Telefone: (47)33667867

E-mail: conquistamedicamentos@gmail.com

Representante Legal: Adriano Rodrigues da Silva

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.079,00 (quatro mil e setenta e nove reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 168188-5 CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 12.418.191/0001-95 Telefone: 47992856937**			**Status: Habilitado**			
Email: conquistamedicamentos@gmail.com									
Representante: 174868-8 ADRIANO RODRIGUS DA SILVA								**4.079,00**	
Lote 194								**1.664,00**	
1	25221 BR0270621 - Butilbrometo de escopolamina 4mg/mL + dipirona 500mg/mL	AMP	1300.0000	Classificado	GENÉRICO/HI	AMPOLA	1,28	1.664,00	*
	Butilbrometo de escopolamina 4mg/mL + dipirona 500mg/mL								
Lote 72								**2.415,00**	
1	25097 BR0267643 - Dexametasona 1mg/g com 10g - creme	TB	1500.0000	Classificado	GENÉRICO/HI	BISNAGA	1,61	2.415,00	*
	Dexametasona 1mg/g com 10g - creme								
			VALOR TOTAL:	**4.079,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8234ACFB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 227-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.606.767/0001-85

Endereço: Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 355, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.901-170

Telefone: (45)20313547

E-mail: crismedmedicamentos@hotmail.com

Representante Legal: Leonel Lindner

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 5.426,40 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 174870-0 CROSMEDICA COMERCIO DE			**CNPJ: 11.606.767/0001-85**		**Telefone: 4520313547**		**Status: Habilitado**		
Email: crismedmedicamentos@hotmail.com									
Representante: 174869-6 LEONEL LINDNER								**5.426,40**	
Lote 210								**1.410,00**	
1	25237 BR0268252 -	AMP	3000.0000	Classificado	SANTISA	SANTISA	0,47	1.410,00	*
	Dipirona 500mg/mL -								
	ampola com 2mL								
	Dipirona 500mg/mL - ampola com 2mL								
Lote 232								**545,00**	
1	25259 BR0299675 - Manitol	FCS	50.0000	Classificado	JP	JP	10,90	545,00	*
	solução 20mg/ml - frasco								
	com 500ml sistema fechado								
	Manitol solução 20mg/ml - frasco com 500ml sistema fechado								
Lote 256								**331,40**	
1	25283 BR0268442 - Cloreto	AMP	20.0000	Classificado	BLAU	BLAU	16,57	331,40	*
	de suxametônio 100 mg -								
	ampola com 5 ml								
	Cloreto de suxametônio 100 mg - ampola com 5 ml								
Lote 257								**709,00**	
1	25284 BR0272326 -	AMP	100.0000	Classificado	HIPOLABOR	HIPOLABOR	7,09	709,00	*
	Cloridrato de naloxona								
	injetável 0,4mg/mL - ampola								
	com 1ml								
	Cloridrato de naloxona injetável 0,4mg/mL- ampola com 1ml								
Lote 42								**2.431,00**	
1	25067 BR0449010 -	FCS	650.0000	Classificado	NATIVITA	NATIVITA	3,74	2.431,00	*
	Carbocisteína 20 mg/mL -								

	frasco com 100 mL								
	Carbocisteína 20 mg/mL - frasco com 100 mL								
VALOR TOTAL:			**5.426,40**						

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:3B6B8D05

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 228/2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109 *E-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Endereço: Rod. Br 480, nº 180, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000

Telefone: (54)35232600

E-mail: licitacao@dimaster.com.br

Representante Legal: Odair José Balestrini

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 12.149,00 (doze mil cento e quarenta e nove reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a

empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes aofornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro – 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 14781-8 DIMASTER COMERCIO PRODUTOS			**CNPJ: 02.520.829/0001-40 Telefone: 5435232600**				**Status: Habilitado**		
Email: licitacao@dimaster.com.br									
Representante: 149482-1 ODAIR JOSÉ BALESTRIN								**12.149,00**	
Lote 105								**460,00**	
1	25130 BR0383750 -	FCS	100.0000	Classificado	MAYBEN	LACTBEN	4,60	460,00	*
	Lactulose 667mg/ml frascos 120ml								
Lactulose 667mg/ml frascos 120ml									
Lote 125								**520,00**	
1	25151 BR0345300 -	TB	100.0000	Classificado	TEUTO	HELMIZOL	5,20	520,00	*
	Metronidazol 100mg/g creme vaginal - bisnaga 50g com aplicador								
Lote 158								**519,00**	
1	25185 BR0271140 -	FCS	100.0000	Classificado	NATULAB	RIFOTRAT	5,19	519,00	*
	Rifamicina 10mg/ml spray - frasco com 20mL								
Rifamicina 10mg/ml spray - frasco com 20mL									
Lote 259								**9.000,00**	
1	25286 BR0272365 -	CP	90000.0000	Classificado	PRATI	GENERICO	0,10	9.000,00	*
	Cloridrato de sertralina 50 mg - comprimido Cloridrato de sertralina 50 mg - comprimido								
Lote 28								**1.300,00**	
1	25053 BR0267581 - Beclometasona, diproprionato 250mcg - frasco com 200 doses	FCS	50.0000	Classificado	GLENMARK	GENERICO	26,00	1.300,00	*
Beclometasona, diproprionato 250mcg Aerossol com espaçador - frasco com 200 doses									
Lote 7								**350,00**	
1	25032 BR0267503 - Ácido fólico 5 mg - comprimido Ácido fólico 5 mg - comprimido	CP	7000.0000	Classificado	NATULAB	AFOLIC	0,05	350,00	*
			VALOR TOTAL:	**12.149,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:D05986D4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 229-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109 *E-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

CNPJ: 76.472.349/0001-98

Endereço: Av. Brasil, nº 12285, Bairro Santa Cruz, no município de Cascavel/PR, CEP 85.806-000

Telefone: (41)991818757

E-mail: licitacoes@dimebras.com.br

Representante Legal: Rodrigo Bevilacqua

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 275-5 DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 76.472.349/0001-98**		**Telefone: 4532241834**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacoes@dimebras.com.br									
Representante: 177608-8 RODRIGO BEVILACQUA								**1.018,00**	
Lote 41								**1.018,00**	
1	25066 BR0270130 - Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg - comprimido	CP	2000.0000	Classificado	teuto	generico	0,51	1.018,00	*

	Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg - comprimido									
			VALOR TOTAL:	1.018,00						

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:CF2749AD

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 230-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 56.081.482/0001-06

Endereço: Rua Paulo de Frontim, nº 25, Bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP

Telefone: (16)35193170

E-mail: claudio@dimebrashospitalar.com.br

Representante Legal: Luis Carlos Gelotti

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.839,00 (um mil oitocentos e trinta e nove reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a

expressão: **"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"**, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente. **4.9** O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de

Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal: a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 175797-1 DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR			**CNPJ: 56.081.482/0001-06**		**Telefone: 1635193170**		**Status: Habilitado**		
Email: claudio@dimebrashospitalar.com.br									
Representante: 175796-2 LUIZ CARLOS GELOTTI								**1.839,00**	
Lote 191								**136,00**	
1	25218 BR0268222 - Bicarbonato de sódio 8,4% - ampola com 10 mL Bicarbonato de sódio 8,4% - ampola com 10 mL	AMP	200.0000	Classificado	SAMTEC	SAMTEC	0,68	136,00	*
Lote 222								**84,00**	
1	25249 BR0267540 - Glicose 25% - ampola com 10mL Glicose 25% - ampola com 10mL	AMP	200.0000	Classificado	SAMTEC	SAMTEC	0,42	84,00	*
Lote 228								**700,00**	
1	25255 BR0342135 - Hidrocortisona 100mg - frasco-ampola Hidrocortisona 100mg - frasco-ampola	AMP	250.0000	Classificado	TEUTO	TEUTO	2,80	700,00	*
Lote 240								**184,00**	
1	25267 BR0268076 - Sulfato de magnésio 100 mg/mL - ampola com 10mL Sulfato de magnésio 100 mg/mL - ampola com 10mL	AMP	200.0000	Classificado	SAMTEC	SAMTEC	0,92	184,00	*
Lote 272								**480,00**	
1	25299 BR0300723 - Fenobarbital 40mg/ml gotas - frasco com 20ml Fenobarbital 40mg/ml gotas - frasco com 20ml	FCS	100.0000	Classificado	CRISTALIA	CRISTALIA	4,80	480,00	*
Lote 88								**255,00**	

1	25113 BR0267328 - Fosfato monobásico 16% + Fosfato dibásico 6% - Fleet enema Fosfato monobásico 16% + Fosfato dibásico 6%- Fleet enema - frasco com130 ml	FCS	50.0000	Classificado	JP (125ML)	JP (125ML)	5,10	255,00	*
VALOR TOTAL: 1.839,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:92196758

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 231-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA

CNPJ: 42.529.374/0001-49

Endereço: Rua Cuiabá, nº 2718, sala 02, Bairro Neva, no município de Cascavel/Pr, CEP: 85802-233

Telefone: (45)32266865

E-mail: intramedistribuidora@outlook.com

Representante Legal: Ieda dos Santos Soares

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177610-0 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS			**CNPJ: 42.529.374/0001-49**		**Telefone: 4532266865**		**Status: Habilitado**		
Email: intramedistribuidora@outlook.com									
Representante: 177609-6 IEDA DOS SANTOS SOARES								**50.700,00**	
Lote 78								**50.700,00**	
1	25103 BR0273818 - Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg - comprimido Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg - comprimido	CP	130000.0000	Classificado	KLEY HERTZ	DIOPLEX DH	0,39	50.700,00	*
VALOR TOTAL: 50.700,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:A1196387

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 233-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

Endereço: Rua Pedro Soares, 299, térreo, bairro Vila Isabel, Pato Branco – PR, CEP – 85504-317

Telefone: (46)26040154

E-mail: licitacao1@ffmed.com.br

Representante Legal: Fábio Emanuel Rebonatto

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.285,80 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 156578-8 F&F DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 28.093.678/0001-85**		**Telefone: 4626040154**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacao1@ffmed.com.br									
Representante: 156579-6 FABIO EMANUEL REBONATTO								**4.285,80**	
Lote 145								**1.350,00**	
1	25172 BR0267778 - Paracetamol 500mg - comprimido	CP	25000.0000	Classificado	BELFAR	BELFAR	0,05	1.350,00	*
Lote 46								**1.619,80**	
1	25071 BR0446251 - Carvão Ativado sache com 10g - forma farmacêutica em pó	ENV	200.0000	Classificado	VICOFARMA	VICOFARMA	8,10	1.619,80	*
Lote 56								**1.316,00**	
1	25081 BR0272166 - Ciclobenzaprina 5 mg - comprimido	CP	28000.0000	Classificado	CIMED	CIMED	0,05	1.316,00	*
			VALOR TOTAL:	**4.285,80**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:5A118864

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 235-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 235/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Endereço: Rua das Roseiras, nº 50, bairro Centro, Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-000,

Telefone: (54)35232202

E-mail: licitacao@goldenplus.net.br

Representante Legal: Marcelo Marostica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 9.030,00 (nove mil e trinta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município de Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 153629-0 GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE			**CNPJ: 17.472.278/0001-64 Telefone: 54991707769**				**Status: Habilitado**		
Email: goldenplusdistribuidora@gmail.com									
Representante: 161648-0 MARCELO MAROSTICA								**9.030,00**	
Lote 101								**9.030,00**	
1	25126 BR0267676 - Ibuprofeno 600mg - comprimido	CP	70000.0000	Classificado	VITAMEDIC	VITAMEDIC	0,13	9.030,00	*
	Ibuprofeno 600mg - comprimido								
			VALOR TOTAL:	**9.030,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:C0C699DE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 237-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 04.071.245/0001-60

Endereço: Avenida dos Estados, nº 1825, Pavilhão 9, Bairro Anchieta, CEP 90.200-001, em Porto Alegre/RS,

Telefone: (51)34416800

E-mail: wilson.henrique@licimed.com.br

Representante Legal: Wilson Henrique Della Valentina

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 155771-8 LICIMED DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 04.071.245/0001-60**		**Telefone: 51992381145**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacao@licimed.com.br									
Representante: 175801-2 WILSON HENRIQUE DELLA VALENTINA								**1.680,00**	
Lote 58								**1.680,00**	
1	25083 BR0276378 -	CP	6000.0000	Classificado	VASOGARD	VASOGARD	0,28	1.680,00	*
	Cilostazol 100 mg -								
	comprimido								
	Cilostazol 100 mg - comprimido								
VALOR TOTAL:				**1.680,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:C48FDCC0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 238-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.470.877/0001-05

Endereço: Rua Itacolomi, 365, Bairro La Salle, CEP: 85.505-050, Pato Branco-PR

Telefone: (46)32250505

E-mail: licitacao@medigram.com.br

Representante Legal: Andrea Letícia Grams

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 43.187,60 (quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 149084-2 MEDIGRAM COMERCIO DE			**CNPJ: 04.470.877/0001-05**		**Telefone: 4632251002**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacao03@medigram.com.br									
Representante: 177615-1 ANDREA LETICIA GRAMS 43.187,60									
Lote 100								**285,00**	
1	25125 BR0267677 - Ibuprofeno 300mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	MULTILAB	BUPROVIL	0,10	285,00	*
Lote 102								**2.278,80**	
1	25127 BR0294643 - Ibuprofeno Suspensão Oral 50mg/mL - frasco com 30mL	FR	1200.0000	Classificado	MULTILAB	BUPROVIL	1,90	2.278,80	*
Lote 104								**142,80**	
1	25129 BR0376767 - Ivermectina 6mg - comprimido	CP	600.0000	Classificado	EMS	LEVERCTIN	0,24	142,80	*
Lote 11								**219,00**	
1	25036 BR0269462 - Alendronato de sódio 70mg - comprimido	CP	1000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,22	219,00	*
Lote 117								**1.005,00**	
1	25143 BR0268493 - Mesilato de doxasozina 2mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,07	1.005,00	*
Lote 124								**580,00**	
1	25150 BR0394856 - Metronidazol, benzoato 40mg/ml, suspensão oral, 100ml	FCS	100.0000	Classificado	EMS	EMS REG	5,80	580,00	*
Lote 131								**231,00**	
1	25158 BR0273400 - Mononitrato de isossorbida 20mg - comprimido	CP	1500.0000	Classificado	BALDACCI	MONOCORDIL	0,15	231,00	*
Lote 166								**3.465,00**	
1	25193 BR0267745 - Sinvastatina 40mg - comprimido	CP	35000.0000	Classificado	BALDACCI	SINVASCOR	0,10	3.465,00	*
Lote 169								**506,25**	
1	25196 BR0308884 - Sulfametoxazol 40+8mg/mL - frasco com 100mL	FCS	150.0000	Classificado	EMS	EMS REG	3,38	506,25	*
Lote 17								**576,00**	
1	25042 BR0267510 - Amiodarona 200mg – comprimido	CP	2000.0000	Classificado	BALDACCI	AMIOBAL REG	0,29	576,00	*
Lote 178								**1.175,75**	
1	25205 BR0271581 - Tobramicina solução oftálmica - frasco com 5ml	FCS	250.0000	Classificado	GERMED	GERMED REG	4,70	1.175,75	*
Lote 179								**339,70**	
1	25206 BR0434473 - Triancinolona acetonida 1mg/g - pomada 10g	SG38	100.0000	Classificado	EMS	EMS REG	3,40	339,70	*
Lote 181								**468,00**	
1	25208 BR0267425 - Verapamil, cloridrato 80 mg - comprimido	CP	2000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,23	468,00	*
Lote 19								**5.243,00**	
1	25044 BR0271217 - Amoxicilina 500mg+ Clavulonato de potássio 125mg comprimido	CP	7000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,75	5.243,00	*
Lote 2								**195,15**	

1	25027 BR0274918- Acetato de retinol	TB	15.0000	Classificado	CRISTALIA	REGENCEL	13,01	195,15	*
Lote 233								**541,00**	
1	25260 BR0398702 - Medroxiprogesterona	AMP	50.0000	Classificado	GERMED	CONTRACEP	10,82	541,00	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	150mg/ml ampola								
Lote 246								**627,00**	
1	25273 BR0276333 - Amitriptilina 75mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,21	627,00	*
Lote 25								**1.470,00**	
1	25050 BR0267517 - Atenolol 50mg - comprimido	CP	35000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,04	1.470,00	*
Lote 255								**630,00**	
1	25282 BR0270119 - Clonazepam 2mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,04	630,00	*
Lote 285								**538,00**	
1	25312 BR0272320 - Metilfenidato 10mg - comprimido	CP	2000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,27	538,00	*
Lote 35								**2.054,80**	
1	25060 BR0266706 - Budesonida 32mcg/dose spray nasal - frasco com 120 doses	FCS	200.0000	Classificado	EMS	EMS REG	10,27	2.054,80	*
Lote 36								**2.800,00**	
1	25061 BR0266707 - Budesonida 64mcg/dose spray nasal - frasco com 120 doses	FCS	200.0000	Classificado	EMS	EMS REG	14,00	2.800,00	*
Lote 48								**876,00**	
1	25073 BR0267564 - Carvedilol 12,50mg - comprimido	CP	12000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,07	876,00	*
Lote 49								**1.320,00**	
1	25074 BR0267567 - Carvedilol 25 mg - comprimido	CP	12000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,11	1.320,00	*
Lote 50								**355,00**	
1	25075 BR0267566 - Carvedilol 3,125 mg - comprimido	CP	5000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,07	355,00	*
Lote 51								**366,00**	
1	25076 BR0267565 - Carvedilol 6,25mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,06	366,00	*
Lote 57								**1.164,00**	
1	25082 BR0276377 - Cilostazol 50 mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,19	1.164,00	*
Lote 62								**873,60**	
1	25087 BR0268439 - Claritromicina 500 mg - comprimido	CP	600.0000	Classificado	EMS	EMS REG	1,46	873,60	*
Lote 67								**255,00**	
1	25092 BR0396702 - Cloridrato de Nebivolol 5mg - comprimido	CP	600.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,42	255,00	*
Lote 71								**431,75**	
1	25096 BR0267187 - Dexametasona 0,1% - colírio - frascos com 5 mL	FR	50.0000	Classificado	NOVARTIS	MAXIDEX REG	8,64	431,75	*
Lote 80								**5.450,00**	
1	25105 BR0267203 - Dipirona 500mg - comprimido	CP	50000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,11	5.450,00	*
Lote 85								**1.136,00**	
1	25110 BR0267654 - Espironolactona 100 mg - comprimido	CP	2000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,57	1.136,00	*
Lote 86								**3.975,00**	
1	25111 BR0267653 - Espironolactona 25mg - comprimido	CP	25000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,16	3.975,00	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Lote 87								**1.614,00**	
1	25112 BR0338134 - Espironolactona 50mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	EMS	EMS REG	0,27	1.614,00	*
			VALOR TOTAL:	**43.187,60**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:702EE5CF

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 239-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

CNPJ: 07.752.236/0008-08

Endereço: Rua Norberto Otto Wild, 420, Bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, Porto Alegre/RS

Telefone: (51)37187600

E-mail: ftheisenlicita@medlive.com.br

Representante Legal: Fernando Augusto Theisen

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 28.130,80 (vinte e oito mil, cento e trinta reais e oitenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações,

devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-

financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e

trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177616-9 MEDILAR IMPORTACAO E			**CNPJ: 07.752.236/0008-08**		**Telefone: 5137187600**		**Status: Habilitado**		
Email: lnagel@medlive.com.br									
Representante: 174879-3 FERNANDO AUGUSTO THEISEN								**28.130,80**	
Lote 116								**8.680,00**	
1	25142 BR0268856 - Losartana potássica 50mg - comprimido Losartana potássica 50mg - comprimido	CP	280000.0000	Classificado	NEO QUIMICA	NEO QUIMICA	0,03	8.680,00	*
Lote 118								**8.900,00**	
1	25144 BR0267691 - Metformina 850mg - comprimido Metformina 850mg - comprimido	CP	100000.0000	Classificado	PRATI	PRATI	0,09	8.900,00	*
Lote 157								**620,00**	
1	25184 BR0267772 - Propranolol 40mg - comprimido Propranolol 40mg - comprimido	CP	20000.0000	Classificado	OSÓRIO DE	OSÓRIO DE	0,03	620,00	*
Lote 161								**3.919,60**	
1	25188 BR0294887 - Salbutamol 100mcg spray 200 doses com espaçador Salbutamol 100mcg spray 200 doses com espaçador	FCS	400.0000	Classificado	TEUTO/PHAR	TEUTO/PHAR	9,80	3.919,60	*
Lote 170								**710,00**	
1	25197 BR0308882 - Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg - comprimido Sulfametoxazol 400mg + trimetoprima 80mg - comprimido	CP	5000.0000	Classificado	VITAMEDIC	VITAMEDIC	0,14	710,00	*
Lote 24								**550,00**	
1	25049 BR0267516 - Atenolol 25mg - comprimido Atenolol 25mg - comprimido	CP	25000.0000	Classificado	PRATI	PRATI	0,02	550,00	*
Lote 267								**648,00**	
1	25294 BR0267195 - Diazepam 5mg - comprimido Diazepam 5mg - comprimido	CP	18000.0000	Classificado	HYPERA /	HYPERA /	0,04	648,00	*
Lote 275								**2.550,00**	
1	25302 BR0273009 - Fluoxetina 20 mg - cápsula Fluoxetina 20 mg - cápsula	CAP	50000.0000	Classificado	TEUTO	TEUTO	0,05	2.550,00	*
Lote 81								**863,20**	
1	25106 BR0267205 -Dipirona 500mg/ml gotas - frasco com10mL Dipirona 500mg/ml gotas - frasco com10mL	FCS	800.0000	Classificado	FARMACE	FARMACE	1,08	863,20	*
Lote 92								**690,00**	
1	25117 BR0267663 - Furosemida 40mg - comprimido Furosemida 40mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	PRATI	PRATI	0,05	690,00	*
			VALOR TOTAL:	**28.130,80**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9A2CD43B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 240-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

CNPJ: 05.912.018/0001-83

Endereço: Rua Brescia, nº 184, bairro Mauá, CEP 83413-575, Colombo/PR

Telefone: (41)31393800

E-mail: licitacao@merco.far.br

Representante Legal: Wellyngton Teza Vilas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 8.988,00 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou

etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**

Fornecedor 153441-6 MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A			**CNPJ: 05.912.018/0001-83**		**Telefone: 4131393867**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacao@merco.far.br									
Representante: 154033-5 RICARDO DA CONCEIÇÃO								**8.988,00**	
Lote 59								**3.270,00**	
1	25084 BR0267628 - Cinarizina 25 mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	RANBAXY	CINARIZINA	0,22	3.270,00	*
	Cinarizina 25 mg - comprimido								
Lote 60								**2.448,00**	
1	25085 BR0267629 - Cinarizina 75mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	RANBAXY	CINARIZINA	0,41	2.448,00	*
	Cinarizina 75mg - comprimido								
Lote 94								**3.270,00**	
1	25119 BR0442754 - Gliclazida 30mg - comprimido liberação prolongada	CP	30000.0000	Classificado	RANBAXY	GLICLAZIDA	0,11	3.270,00	*
	Gliclazida 30mg - comprimido liberação prolongada								
			VALOR TOTAL:	**8.988,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:30DE185E

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 242-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 46.381.269/0001-66

Endereço: Rua Buarque de Macedo, 442, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90230-250

Telefone: (51)37373799

E-mail: leandro@nutriele.com.br

Representante Legal: Leandro Luis Buchholz

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.255,00 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município de Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 171459-7 NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 46.381.269/0001-66**		**Telefone: 51999624840**		**Status: Habilitado**		
Email: leandro@nutriele.com.br									
Representante: 171484-8 LEANDRO LUIS BUCHHOLZ								**1.255,00**	
Lote 214								**530,00**	
1	25241 BR0270846 - Enantato de noretisterona 50mg/mL + valerato de estradiol 5mg/mL	SG38	50.0000	Classificado	EUROFARMA	NORETISTER	10,60	530,00	*
	Enantato de noretisterona 50mg/mL + valerato de estradiol 5mg/mL - ampola com 1ml								
Lote 227								**725,00**	
1	25254 BR0272796 - Heparina 5.000UI - IV - Frasco-ampola 5ml	FCS	50.0000	Classificado	EUROFARMA	HEPTAR 5000	14,50	725,00	*
	Heparina 5.000UI - IV - Frasco-ampola 5ml								
VALOR TOTAL: 1.255,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8AC30988

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 243-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 41.141.956/0001-90

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 177, Bairro Cristo Rei, CEP 85.507.520, Pato Branco/PR

Telefone: (46)32255767

E-mail: farmaceutico@abcdistribuidora.far.br

Representante Legal: Milena Dambros

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 168185-1 PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 41.141.956/0001-90**		**Telefone: 46999724795**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacao@abcdistribuidora.far.br									
Representante: 165617-1 MILENA DAMBROS								**4.720,00**	
Lote 141								**4.720,00**	
1	25168 BR0267712 -	CAP	80000.0000	Classificado	GLOBO	POTE C/56	0,06	4.720,00	*
	Omeprazol 20mg - cápsula								
	Omeprazol 20mg - cápsula								
VALOR TOTAL:				**4.720,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:6D121FF4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 244-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 02.816.696/0001-54

Endereço: Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1462, Bairro Cará Cará, CEP 84.032.300, Ponta Grossa/PR

Telefone: (42)21015151

E-mail: pontamed@pontamed.com.br

Representante Legal: Fernando Parucker da Silva

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 34.927,96 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou

etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo

comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de

um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao

fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 1001-4 PONTAMED FARMACEUTICA LTDA			**CNPJ: 02.816.696/0001-54**		**Telefone: 4221015151**		**Status: Habilitado**		
Email: pontamed@pontamed.com.br									
Representante: 146171-1 FERNANDO PARUCKER DA SILVA								**34.927,96**	
Lote 10								**585,00**	
1	25035 BR0267507 - Albendazol 40mg/ml - frasco com 10ml	FCS	500.0000	Classificado	GEOLAB	ALBEL	1,17	585,00	*
Lote 126								**672,00**	
1	25153 BR0267717 - Metronidazol 250 mg - comprimido	CP	4000.0000	Classificado	PRATI	GENERICO	0,17	672,00	*
Lote 154								**645,00**	
1	25181 BR0267768 - Prometazina 25mg - comprimido	CP	5000.0000	Classificado	TEUTO	GENERICO	0,13	645,00	*
Lote 182								**190,50**	
1	25209 BR0335091 - Acetilcisteína 100mg/ml - ampola com 3ml	AMP	50.0000	Classificado	UNIAO	FLUCISTEIN	3,81	190,50	*
Lote 183								**971,00**	
1	25210 BR0327566 - Acido Tranexâmico 50mg/ml - ampola com 5ml	AMP	250.0000	Classificado	HIPOLABOR	GENERICO	3,88	971,00	*
Lote 192								**1.382,40**	
1	25219 BR0269958 - Bromoprida 5mg/mL - ampola com 2 mL	AMP	1200.0000	Classificado	WASSER	GENERICO	1,15	1.382,40	*
Lote 201								**1.299,00**	
1	25228 BR0268115 - Cloridrato de hidralazina 20mg/mL - ampola com 1mL	AMP	200.0000	Classificado	CRISTALIA	NEPRESOL	6,50	1.299,00	*
Lote 213								**350,00**	
1	25240 BR0268960 - Dopamina 5mg/ml - ampola com 10ml	AMP	100.0000	Classificado	TEUTO	GENERICO	3,50	350,00	*
Lote 215								**1.460,40**	
1	25242 BR0448982 - Enoxaparina Sódica 40mg/0,4mL - solução injetável	SG38	120.0000	Classificado	MYLAN	HEPTRIS	12,17	1.460,40	*
Lote 229								**2.947,20**	
1 **Lote 23**	25256 BR0342134 - Hidrocortisona 500mg - frasco-ampola	AMP	600.0000	Classificado	TEUTO	ANDROCORTI	4,91	2.947,20 **2.400,00**	*
1	25048 BR0272434 - Anlodipino 5mg - comprimido	CP	100000.0000	Classificado	GEOLAB	BESILAPIN	0,02	2.400,00	*
Lote 235								**1.876,40**	
1	25262 BR0268970 - Nitroglicerina 5mg/mL - ampola com 5ml	AMP	50.0000	Classificado	CRISTALIA	TRIDIL	37,53	1.876,40	*
Lote 236								**318,48**	
1	25263 BR0453501 - Nitroprusseto de sódio 25mg/mL - ampola com 2mL	AMP	20.0000	Classificado	HYPOFARMA	NITROP	15,92	318,48	*
Lote 237								**4.596,00**	
1	25264 BR0268160 - Omeprazol sódico 40mg frascos ampolas - pó liofilizado + diluente	AMP	600.0000	Classificado	TEUTO	GENERICO	7,66	4.596,00	*
Lote 238								**179,20**	
1	25265 BR0268507 - Ondansetrona 4mg/ml - ampola com 2mL	AMP	200.0000	Classificado	HYPOFARMA	GENERICO	0,90	179,20	*
Lote 253								**235,60**	
1	25280 BR0271950 - Citrato	AMP	100.0000	Classificado	HIPOLABOR	GENERICO	2,36	235,60	*
	de fentanila 50								

Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	mcg/mL - ampola com 2mL								
Lote 260								**1.128,00**	
1	25287 BR0292382 - Cloridrato de tramadol 50mg/ml - ampola com 2 mL	AMP	1200.0000	Classificado	TEUTO	GENERICO	0,94	1.128,00	*
Lote 263								**153,20**	

1	25290 BR0268069 - Clorpromazina 25mg - 5mg/mL - injetável - ampola com 5mL	AMP	50.0000	Classificado	CRISTALIA	LONGACTIL	3,06	153,20	*
Lote 274								**548,40**	
1	25301 BR0268510 - Flumazenil 0,1mg/mL - ampola com 5mL	AMP	100.0000	Classificado	TEUTO	LENAZEN	5,48	548,40	*
Lote 277 138,58									
1	25304 BR0292195 - Haloperidol 2mg/mL, solução oral - frasco com 20 mL	FCS	25.0000	Classificado	CRISTALIA	HALO	5,54	138,58	*
Lote 280 1.704,00									
1	25307 BR0268129 - Levomepromazina 100mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	HIPOLABOR	GENERICO	0,57	1.704,00	*
Lote 284								**187,00**	
1	25311 BR0268481 - Maleato de midazolam 5 mg/mL - ampola com 3mL	AMP	100.0000	Classificado	TEUTO	GENERICO	1,87	187,00	*
Lote 4								**552,00**	
1	25029 BR0268370 - Aciclovir 200 mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	PHARLAB	HERVIRAX	0,18	552,00	*
Lote 45								**2.214,00**	
1	25070 BR0305428 - Carmelose sódica 5mg/ml - solução oftálmica - frasco com 10ml	FCS	300.0000	Classificado	GEOLAB	ACU FRESH	7,38	2.214,00	*
Lote 53								**7.275,00**	
1	25078 BR0267625 - Cefalexina 500mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	TEUTO	GENERICO	0,48	7.275,00	*
Lote 9								**409,60**	
1	25034 BR0267506 - Albendazol 400mg - comprimido	CP	800.0000	Classificado	PRATI	GENERICO	0,51	409,60	*
Lote 93								**510,00**	
1	25118 BR0267671 - Glibenclamida 5mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	GEOLAB	GLICAMIN	0,03	510,00	*
			VALOR TOTAL:	**34.927,96**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B7123589

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 245-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98

Endereço: R Joao Amaral de Almeida, Nº 100, CEP: 81.170-520, BAIRRO: Cidade Industrial, Curitiba/Pr

Telefone: (41) 3052-7900

E-mail: licitacao@promefarma.com.br

Representante Legal: Jeferson Campos Mastaler

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 91.477,30 (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município de Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 14815-6 PROMEFARMA MEDICAMENTOS E			**CNPJ: 81.706.251/0001-98**		**Telefone: 41999750206**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacao@promefarma.com.br									
Representante: 174883-1 JEFERSON CAMPOS MASTALER								**91.477,30**	
Lote 1								**3.234,00**	
1	25026 BR0399414 - Acetato de retinol 50000UI/mL + Colecalciferol 10000UI/mL	FCS	600.0000	Classificado	HYPERA	AD-TIL	5,39	3.234,00	*
	solução oral gotas 10mL								
Lote 103								**1.000,00**	
1	25128 BR0270472 - Isetionato de Hexamidina 1mg + Cloridrato de Tetracaina 0,5mg	FCS	20.0000	Classificado	HYPERA	HEXOMEDINE	50,00	1.000,00	*
	Isetionato de Hexamidina 1mg + Cloridrato de Tetracaina 0,5mg - spray 50ml								
Lote 108								**2.180,00**	
1	25134 BR0268125 - Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido	CP	20000.0000	Classificado	MERCK	EUTHYROX	0,11	2.180,00	*
	Levotiroxina sódica 100mcg - comprimido								
Lote 109								**2.670,00**	
1	25135 BR0268124 - Levotiroxina sódica 25mcg - comprimido	CP	30000.0000	Classificado	MERCK	EUTHYROX	0,09	2.670,00	*
	Levotiroxina sódica 25mcg - comprimido								
Lote 110								**2.790,00**	
1	25136 BR0268123 - Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido	CP	30000.0000	Classificado	MERCK	EUTHYROX	0,09	2.790,00	*
	Levotiroxina sódica 50mcg - comprimido								
Lote 115								**2.192,00**	
1	25141 BR0273467 - Loratadina 1mg/ml - xarope 100ml	FCS	800.0000	Classificado	AIRELA	GENÉRICO	2,74	2.192,00	*
	Loratadina 1mg/ml - xarope 100ml								
Lote 119								**2.085,00**	
1	25145 BR0388796 - Metformina XR 500mg - comprimido forma farmacêutica	CP	15000.0000	Classificado	PRATI	GENÉRICO	0,14	2.085,00	*

	Metformina XR 500mg - comprimido forma farmacêutica de ação prolongada								
Lote 13								**1.250,00**	
1	25038 BR0267509 - Alopurinol 300mg - comprimido	CP	5000.0000	Classificado	SANDOZ	GENÉRICO	0,25	1.250,00	*
	Alopurinol 300mg - comprimido								
Lote 134								**510,00**	
1	25161 BR0267729 - Nifedipino 20mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	HYPERA	NEO FEDIPINA	0,08	510,00	*
	Nifedipino 20mg - comprimido								
Lote 136								**1.027,80**	
1	25163 BR0267378 - Nistatina 100.000UI/mL solução oral - frasco com 50mL	FCS	200.0000	Classificado	PRATI	GENÉRICO	5,14	1.027,80	*
	Nistatina 100.000UI/mL solução oral - frasco com 50mL								
Lote 140								**606,80**	
1	25167 BR0233632 - Óleo mineral 100ml - frasco com 100 mL	FCS	200.0000	Classificado	AIRELA	OLEO	3,03	606,80	*
	Óleo mineral 100ml - frasco com 100 mL								
Lote 144								**1.438,80**	
1	25171 BR0267777 - Paracetamol 200mg/ml - frasco com 15ml	FCS	1200.0000	Classificado	AIRELA	ABIDOR	1,20	1.438,80	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	Paracetamol 200mg/ml - frasco com 15ml								
Lote 151								**2.055,00**	
1	25178 BR0267743 - Prednisona 20mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	HYPERA	GENÉRICO	0,14	2.055,00	*
	Prednisona 20mg - comprimido								
Lote 152								**330,00**	
1	25179 BR0267741 - Prednisona 5mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	HYPERA	GENÉRICO	0,06	330,00	*
	Prednisona 5mg - comprimido								
Lote 153								**987,00**	
1	25180 BR0273952 - Progesterona 200mg - cápsula	CP	300.0000	Classificado	FARMOQUIMI JUNNO		3,29	987,00	*
	Progesterona 200mg - cápsula								
Lote 155								**1.707,00**	
1	25182 BR0272412 - Propafenona, cloridrato 300 mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	PRATI	GENÉRICO	0,57	1.707,00	*
	Propafenona, cloridrato 300 mg - comprimido								
Lote 156								**3.520,00**	
1	25183 BR0273135 - Propatilnitrato 10mg - comprimido	CP	8000.0000	Classificado	FARMOQUIMI SUSTRATE		0,44	3.520,00	*
	Propatilnitrato 10mg - comprimido								
Lote 159								**3.110,00**	
1	25186 BR0449023 - Saccharomyces boulardii 200mg pó - envelope	ENV	2000.0000	Classificado	HYPERA	FLOMICIN	1,56	3.110,00	*
	Saccharomyces boulardii 200mg pó - envelope								
Lote 163								**498,00**	
1	25190 BR0412963 - Simeticona 40mg - comprimido	CP	6000.0000	Classificado	AIRELA	SIMETICONA	0,08	498,00	*
	Simeticona 40mg - comprimido								
Lote 171								**198,00**	
1	25198 BR0292345 - Sulfato ferroso 125mg/mL frasco com 30 mL	FCS	200.0000	Classificado	AIRELA	SULFERMAX	0,99	198,00	*
	Sulfato ferroso 125mg/mL frasco com 30 mL								
Lote 175								**1.500,00**	
1	25202 BR0287824 - Tiamazol 10 mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	BIOLAB	TAPAZOL	0,50	1.500,00	*
	Tiamazol 10 mg - comprimido								
Lote 176								**540,00**	
1	25203 BR0273700 - Tiamazol 5 mg - comprimido	CP	2000.0000	Classificado	BIOLAB	TAPAZOL	0,27	540,00	*
	Tiamazol 5 mg - comprimido								
Lote 177								**468,00**	
1	25204 BR0272341 - Tiamina 300 mg - comprimido	CP	2000.0000	Classificado	PRATI	NERVAMIN	0,23	468,00	*
	Tiamina 300 mg - comprimido								
Lote 18								**2.419,80**	
1	25043 BR0448841 - Amoxicilina 250mg/mL+ Clavulonato de potássio 62,5mg/mL- frasco 75mL	FCS	200.0000	Classificado	SANDOZ	GENÉRICO	12,10	2.419,80	*
	Amoxicilina 250mg/mL+ Clavulonato de potássio62,5mg/mL - suspensão oral - frasco com75 mL								
Lote 180								**960,00**	
1	25207 BR0279269 - Varfarina 5 mg -	CP	6000.0000	Classificado	FARMOQUIMI MAREVAN		0,16	960,00	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	comprimido								
	Varfarina 5 mg - comprimido								
Lote 208								**1.690,80**	
1	25235 BR0272336 - Dimenidrinato 3 mg + piridoxina 5mg + glicose 100mg + frutose 100mg	AMP	200.0000	Classificado	HYPERA	DRAMIN B6	8,45	1.690,80	*
	Dimenidrinato 3 mg + piridoxina 5mg + glicose 100mg + frutose100mg E.V. - injetável - ampola com 10 mL								
Lote 22								**938,00**	
1	25047 BR0267515 - Ampicilina 500 mg - cápsula	CP	2000.0000	Classificado	PRATI	GENÉRICO	0,47	938,00	*
	Ampicilina 500 mg - cápsula								
Lote 244								**7.440,00**	
1	25271 BR0328530 - Acido valpróico 500mg - comprimido	CP	12000.0000	Classificado	BIOLAB	EPILENIL	0,62	7.440,00	*
	Acido valpróico 500mg - comprimido								
Lote 245								**2.310,00**	
1	25272 BR0267512 - Amitriptilina 25 mg - comprimido	CP	70000.0000	Classificado	HYPERA	GENÉRICO	0,03	2.310,00	*
	Amitriptilina 25 mg - comprimido								
Lote 261								**921,00**	
1	25288 BR0267638 - Clorpromazina 100 mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	UNIAO Q.	CLORPROMAZ	0,31	921,00	*
	Clorpromazina 100 mg - comprimido								

Lote 271								**2.040,00**	
1	25298 BR0267660 - Fenobarbital 100 mg - comprimido	CP	12000.0000	Classificado	UNIAO Q.	GENÉRICO	0,17	2.040,00	*
	Fenobarbital 100 mg - comprimido								
Lote 278								**1.395,00**	
1	25305 BR0267669 - Haloperidol 5mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	UNIAO Q.	UNIHALOPER	0,09	1.395,00	*
	Haloperidol 5mg - comprimido								
Lote 33								**2.560,00**	
1	25058 BR0269954 - Bromoprida 10mg - comprimido	CP	20000.0000	Classificado	PRATI	GENÉRICO	0,13	2.560,00	*
	Bromoprida 10mg - comprimido								
Lote 34								**1.520,00**	
1	25059 BR0269956 - Bromoprida 4mg/ml gotas - frasco com 20ml	FCS	800.0000	Classificado	AIRELA	GENÉRICO	1,90	1.520,00	*
	Bromoprida 4mg/ml gotas - frasco com 20ml								
Lote 37								**4.100,00**	
1	25062 BR0267283 - Butilbrometo de escopolamina 10mg - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	HYPERA	BUSCOPAN	0,41	4.100,00	*
	Butilbrometo de escopolamina 10mg - comprimido								
Lote 38								**5.250,00**	
1	25063 BR0270620 - Butilbrometo de escopolamina 10mg+ Dipirona 250mg - comprimido	CP	25000.0000	Classificado	HYPERA	MIRADOR	0,21	5.250,00	*
	Butilbrometo de escopolamina 10mg+ Dipirona 250mg - comprimido								
Lote 55								**1.160,00**	
1	25080 BR0308736 - Cetoconazol creme 2% - tubo com 30g	TB	400.0000	Classificado	HIPOLABOR	GENÉRICO	2,90	1.160,00	*
	Cetoconazol creme 2% - tubo com 30g								
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Lote 61								**1.690,00**	
1	25086 BR0267632 - Ciprofloxacino 500mg - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	PRATI	GENÉRICO	0,17	1.690,00	*
	Ciprofloxacino 500mg - comprimido								
Lote 64								**265,20**	
1	25089 BR0270020 - Cloreto de sódio 0,9% + cloreto de benzalcônio frascos 30ml	FCS	300.0000	Classificado	AIRELA	NASONEW	0,88	265,20	*
	Cloreto de sódio 0,9% + cloreto de benzalcônio Solução Nasal, frascos 30ml								
Lote 65								**2.295,20**	
1	25090 BR0375474 - Cloreto de sódio - Spray Nasal - frasco com 50ml	FCS	800.0000	Classificado	AIRELA	NASONEW	2,87	2.295,20	*
	Cloreto de sódio - Spray Nasal - frasco com 50ml								
Lote 69								**5.000,00**	
1	25094 BR0431098 - Colecalciferol 50.000 UI - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	HYPERA	NQ VITAMINA	0,50	5.000,00	*
	Colecalciferol 50.000 UI - comprimido								
Lote 73								**420,00**	
1	25098 BR0267645 - Dexclorfeniramina 2mg - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	HYPERA	HISTAMIN	0,04	420,00	*
	Dexclorfeniramina 2mg - comprimido								
Lote 82								**450,00**	
1	25107 BR0271036 - Doxiciclina 100mg - comprimido	CP	1000.0000	Classificado	SANDOZ	GENÉRICO	0,45	450,00	*
	Doxiciclina 100mg - comprimido								
Lote 91								**505,60**	
1	25116 BR0449187 - Fosfomicina trometamol 5,631g - envelopes de granulado com 8g	ENV	20.0000	Classificado	APSEN	TRATURIL	25,28	505,60	*
	Fosfomicina trometamol 5,631g - envelopes de granulado com 8g								
Lote 95								**1.930,00**	
1	25120 BR0362718 - Hemifumarato de Bisoprolol 5 mg - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	HYPERA	GENÉRICO	0,19	1.930,00	*
	Hemifumarato de Bisoprolol 5 mg - comprimido								
Lote 96								**2.280,00**	
1	25121 BR0362721 - Hemifumarato de Bisoprolol 10 mg - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	HYPERA	GENÉRICO	0,23	2.280,00	*
	Hemifumarato de Bisoprolol 10 mg - comprimido								
Lote 97								**2.400,00**	
1	25122 BR0267674 - Hidroclorotiazida 25mg - comprimido	CP	100000.0000	Classificado	HYPERA	GENÉRICO	0,02	2.400,00	*
	Hidroclorotiazida 25mg - comprimido								
Lote 98								**1.906,80**	
1	25123 BR0270228 - Hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina b10mg	FCS	150.0000	Classificado	FARMOQUIMI	OTOSPORIN	12,71	1.906,80	*
	Hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina b10mg/ml + 5mg/ml + 10000UI/ml, suspensão otológica, frasco com 10ml								
Lote 99								**1.732,50**	
1	25124 BR0433257 - Hidróxido de alumínio 61,5mg/mL frasco com 150mL	FCS	450.0000	Classificado	AIRELA	HIDRÓXIDO	3,85	1.732,50	*
	Hidróxido de alumínio 61,5mg/mL frasco com 150mL								
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
VALOR TOTAL: 91.477,30									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9EFD89EE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 246-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.656.468/0001-39

Endereço: Rua Duque de Caxias, 1327, Apto 141, Centro Histórico, CEP 90.010-282, Porto Alegre/RS

Telefone: (41)30282385

E-mail: licita1.pr@somahospitalar.com.br

Representante Legal: Luiz Renato Garofani

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 41.597,28 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê-los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 952-1 SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS			**CNPJ: 00.656.468/0001-39**		**Telefone: 4130282385**		**Status: Habilitado**		
Email: licita7.pr@somahospitalar.com.br									
Representante: 154177-3 LUIZ RENATO GAROFANI								**41.597,28**	
Lote 111								**418,69**	
1	25137 BR0269845 - Lidocaína 10% - spray - 50mL	FR	10.0000	Classificado	HIPOLABOR		41,87	418,69	*
Lote 14								**2.510,00**	
1	25039 BR0446263 - Ambroxol xarope adulto 30mg/ 5ml - frasco com 100 mL	FCS	1000.0000	Classificado	FARMACE		2,51	2.510,00	*
Lote 15								**1.931,20**	
1	25040 BR0446264 - Ambroxol xarope pediatrico 15mg/5ml - frasco com 100mL	FCS	850.0000	Classificado	FARMACE		2,27	1.931,20	*
Lote 16								**784,00**	
1	25041 BR0267511 - Aminofilina 100mg – comprimido	CP	8000.0000	Classificado	HIPOLABOR		0,10	784,00	*
Lote 184								**937,00**	
1	25211 BR0278281 - Adenosina 3mg/ml - ampola com 2ml	AMP	100.0000	Classificado	HALEX		9,37	937,00	*
Lote 185								**300,00**	
1	25212 BR0315056 - Água destilada - ampola com 10 mL	AMP	2000.0000	Classificado	FARMARIN		0,15	300,00	*
Lote 187								**295,90**	

1	25214 BR0271710 - Amiodarona 50 mg/ml - ampola com 3mL	AMP	100.0000	Classificado	HIPOLABOR		2,96	295,90	*
Lote 193								**376,80**	
1	25220 BR0267282 - Butilbrometo de escopolamina 20mg/mL - ampola com 1mL	AMP	400.0000	Classificado	FARMACE		0,94	376,80	*
Lote 196								**1.922,40**	
1	25223 BR0448845 - Cetoprofeno 50mg/ml I.M. - ampola com 2 mL	AMP	1800.0000	Classificado	HIPOLABOR		1,07	1.922,40	*
Lote 198								**773,60**	
1	25225 BR0340167 - Cimetidina 150mg/ml - ampola com 2mL	AMP	800.0000	Classificado	HYPOFARMA		0,97	773,60	*
Lote 199								**83,40**	
1	25226 BR0267162 - Cloreto de potássio 19,1% - ampola com 10 mL	AMP	200.0000	Classificado	FARMACE		0,42	83,40	*
Lote 202								**844,80**	
1	25229 BR0267310 - Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml - ampola com 2ml	AMP	1600.0000	Classificado	HALEX		0,53	844,80	*
Lote 203								**1.184,80**	
1	25230 BR0267769 - Cloridrato de prometazina 25mg/ml - ampola com 2 ml	AMP	400.0000	Classificado	HIPOLABOR		2,96	1.184,80	*
Lote 204								**1.048,00**	
1	25231 BR0363088 - Complexo B - ampola com 2 mL	AMP	1000.0000	Classificado	SANTISA		1,05	1.048,00	*
Lote 205								**244,00**	
1	25232 BR0276283 - Deslanósido 0,2mg/mL - ampola com	AMP	100.0000	Classificado	UNIÃO		2,44	244,00	*
Lote 206								**1.062,00**	
1	25233 BR0292427 -	AMP	1500.0000	Classificado	HYPOFARMA		0,71	1.062,00	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	Dexametasona 4mg/ml - ampola com 2,5 mL								
Lote 207								**429,00**	
1	25234 BR0271003 - Diclofenaco sódico 75mg - ampola com 3 mL	AMP	600.0000	Classificado	HYPOFARMA		0,72	429,00	*
Lote 212								**549,00**	
1	25239 BR0268446 - Dobutamina 12,5mg/mL - ampola com 20mL	AMP	100.0000	Classificado	HYPOFARMA		5,49	549,00	*
Lote 216								**153,00**	
1	25243 BR0268255 - Epinefrina inj 1mg/ml - ampola com 1ml	AMP	150.0000	Classificado	HYPOFARMA		1,02	153,00	*
Lote 217								**182,00**	
1	25244 BR0272198 - Etilefrina 10mg/ml - ampola com 1mL	AMP	100.0000	Classificado	UNIÃO		1,82	182,00	*
Lote 218								**201,00**	
1	25245 BR0292399 - Fitomenadiona (Vit K) 10mg/1ml - ampola com 1mL	AMP	100.0000	Classificado	HYPOFARMA		2,01	201,00	*
Lote 219								**147,60**	
1	25246 BR0267666 - Furosemida 10mg/ml - ampola com 2ml	AMP	200.0000	Classificado	SANTISA		0,74	147,60	*
Lote 223								**176,00**	
1	25250 BR0267541 - Glicose 50% - ampola com 10mL	AMP	400.0000	Classificado	FARMACE		0,44	176,00	*
Lote 224								**356,40**	
1	25251 BR0270019 - Gliconato de cálcio 10% - ampola com 10ml	AMP	200.0000	Classificado	HALEX		1,78	356,40	*
Lote 225								**63,50**	
1	25252 BR0442584 - Hemitartarato de norepinefrina 2mg/mL - ampola com 4mL	AMP	50.0000	Classificado	HYPOFARMA		1,27	63,50	*
Lote 226								**349,30**	
1	25253 BR0448983 - Heparina 5.000UI - Subcutanea injetável - ampola com 0,25mL	AMP	50.0000	Classificado	HIPOLABOR		6,99	349,30	*
Lote 230								**289,35**	
1	25257 BR0269852 - Lidocaína 2% + Epinefrina - frasco-ampola com 20mL	FCS	50.0000	Classificado	HYPOFARMA		5,79	289,35	*
Lote 231								**610,65**	
1	25258 BR0269843 - Lidocaina 2% - sem vasoconstritor - frasco- ampola com 20mL	FCS	150.0000	Classificado	HYPOFARMA		4,07	610,65	*
Lote 234								**6.211,80**	
1	25261 BR0271599 - Metilprednisolona - succinato, 500mg, pó liofilizado + diluente	FCS	300.0000	Classificado	UNIÃO		20,71	6.211,80	*
Lote 239								**1.112,00**	
1	25266 BR0448616 - Sacarato de hidróxido férrico EV 100mg/5mL - ampola com 5mL	AMP	100.0000	Classificado	VMG		11,12	1.112,00	*
Lote 241								**237,40**	
1	25268 BR0269818 - Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml - ampola com 1mL	AMP	200.0000	Classificado	UNIÃO		1,19	237,40	*
Lote 242								**983,04**	
1	25269 BR0345259 -	AMP	80.0000	Classificado	HALEX		12,29	983,04	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	Tartarato de metoprolol 5 mg (1 mg/ml) - ampola com 5 mL								
Lote 250								**701,80**	
1	25277 BR0272454 - Carbamazepina 20mg/mL suspensão - frasco com 100mL	FCS	100.0000	Classificado	UNIÃO		7,02	701,80	*
Lote 252								**294,20**	
1	25279 BR0271950 - Citrato de fentanila 50 mcg/mL - ampola com 10mL	FCS	100.0000	Classificado	HIPOLABOR		2,94	294,20	*
Lote 264								**5.850,00**	
1	25291 BR0270907 - Codeína + paracetamol 30+500mg - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	UNIÃO		0,39	5.850,00	*
Lote 265								**1.054,00**	
1	25292 BR0292194 - Decanoato de Haloperidol 50 mg/mL - ampola com 1mL	AMP	200.0000	Classificado	UNIÃO		5,27	1.054,00	*
Lote 279								**240,00**	
1	25306 BR0292196 - Haloperidol 5mg/ml - ampola com 1ml	AMP	150.0000	Classificado	UNIÃO		1,60	240,00	*
Lote 283								**283,40**	
1	25310 BR0268481 - Maleato de midazolam 5 mg/mL - ampola com 10mL	AMP	100.0000	Classificado	HIPOLABOR		2,83	283,40	*
Lote 288								**600,00**	
1	25315 BR0268534 - Tramadol 50 mg - cápsula	CAP	5000.0000	Classificado	HIPOLABOR		0,12	600,00	*
Lote 289								**1.884,05**	
1	25316 BR0328532 - Valproato de sódio 50mg/ml xarope - frasco com 100ml	FCS	350.0000	Classificado	HIPOLABOR		5,38	1.884,05	*
Lote 32								**427,20**	
1	25057 BR0268331 - Brometo de ipratrópio sol. Inalatória 0,25mg/mL - frasco com 20mL	FCS	400.0000	Classificado	PRATI		1,07	427,20	*
Lote 52								**3.357,00**	
1	25077 BR0331555 - Cefalexina 250mg/5ml pó para suspensão - frasco com 100ml	FCS	300.0000	Classificado	ABL		11,19	3.357,00	*
Lote 54								**138,00**	
1	25079 BR0267151 - Cetoconazol 200mg comprimido - cartela fracionável	CP	500.0000	Classificado	PRATI		0,28	138,00	*
			VALOR TOTAL:	**41.597,28**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F05B62F5

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 247-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 49.648.233/0001-94

Endereço: Rua Cuiabá, nº 5548, Alto Alegre, Cascavel - PR, CEP: 85805265

Telefone: (45)998410165

E-mail: sszdistribuidora@hotmail.com

Representante Legal: Odair da Silva

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 3.864,70 (três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou

etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo

comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao

fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177626-6 SSZ DISTRIBUIDORA DE			**CNPJ: 49.648.233/0001-94**		**Telefone: 4532252623**		**Status: Habilitado**		
Email: sszdistribuidora@gmail.com									
Representante: 177625-8 ODAIR DA SILVA								**3.864,70**	
Lote 66								**2.478,00**	
1	25091 BR0272407 - Cloridrato de Nafazolina 0,15mg + Sulfato zinco 0,3mg - colírio Cloridrato de Nafazolina 0,15mg + Sulfato zinco 0,3mg - colírio frasco com 20mL	FCS	300.0000	Classificado	geolab		8,26	2.478,00	*
Lote 79								**763,00**	
1	25104 BR0268000 - Dipirona 300 mg - supositório infantil Dipirona 300 mg - supositório infantil	SG38	100.0000	Classificado	sanofi medley		7,63	763,00	*
Lote 90								**623,70**	
1	25115 BR0380865 - Fluocinolona acetonida + lidocaína + sulfato de neomicina Fluocinolona acetonida + lidocaína + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina b - 0.25mg/ml + 20mg/ml + 3.5mg/ml + 10000UI/ml - solução otológica	FCS	150.0000	Classificado	ems		4,16	623,70	*
			VALOR TOTAL:	**3.864,70**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:127A13E0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 248-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.944.371/0001-04

Endereço: Avenida Santos Dumont, nº 1355, bairro Santo Antônio, Cep. 89.218-105, Joinvile/SC

Telefone: (47)34738845

E-mail: licitacao@sulmedic.com

Representante Legal: José Paulo Gesser

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 635,20 (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a)O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b)O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a)Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b)Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c)Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d)Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4.DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b).Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c).Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c)Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b)Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c)Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b)"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c)"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e)"Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a).Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b).Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c).Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4.O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025

Classificação por Fornecedor

Pregão 47/2025

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor 161610-2 SULMEDIC COMÉRCIO DE			**CNPJ: 09.944.371/0001-04**		**Telefone: 47991452801**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacao@sulmedic.com									
Representante: 168202-4 JOSÉ PAULO GESSER								**635,20**	
Lote 113								**190,00**	
1	25139 BR0273264 - Loperamida 2mg - comprimido Loperamida 2mg - comprimido	CP	2000.0000	Classificado	PHARMASCIE	KAOSEC	0,10	190,00	*
Lote 200								**445,20**	
1	25227 BR0267574 - Cloreto de sódio 20% - ampola com 10 mL Cloreto de sódio 20% - ampola com 10 mL	AMP	1200.0000	Classificado	FARMARIN	GENÉRICO	0,37	445,20	*
VALOR TOTAL: 635,20									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B43AF4E1

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 250-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA

CNPJ: 30.759.356/0001-74

Endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº670, Apto 1, bairro Centro, Crissiumal/RS

Telefone: (55)35241721

E-mail: empenhoscornelius@gmail.com

Representante Legal: Beatriz Sulzbach Cornelius

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 165600-7 BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS			**CNPJ: 30.759.356/0001-74**	**Telefone: 5535241721**			**Status: Classificado**		
Email: empenhoscornelius@gmail.com									
Representante: 177688-6 BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS								**1.325,00**	
Lote 115								**675,00**	
1	25434 TOALHA DE BANHO EM ALGODÃO	SG38	50.0000	Classificado	ARJOTEC	ARJOTEC	13,50	675,00	*
Lote 116								**650,00**	
1	25435 TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	SG38	100.0000	Classificado	BEIRA RIO	BEIRA RIO	6,50	650,00	*
VALOR TOTAL: 1.325,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F2FECC1C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 251-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA CNPJ: 60.915.736/0001-11

Endereço: Avenida Belisário Ramos, nº 160B, Triangulo Lages, Santa Catarina, CEP: 88504-357 Telefone: (49)84191384

E-mail: licitacao.campossolucoes@gmail.com Representante Legal: Fabiane Alano de Campos Castilhos

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.116,00 (quatro mil cento e dezesseis reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 176852-2 CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS			**CNPJ: 60.915.736/0001-11 Telefone: 4984191384**			**Status: Classificado**			
Email: licitacao.campossolucoes@gmail.com									
Representante: 176851-4 FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS								**4.116,00**	
Lote 130								**885,00**	
1	25478 SHAMPOO INFANTIL HIPOALERGICO, SEM PARABENOS, SULFATOS E AMIDAS ATÉ 300 ML	SG38	100.0000	Classificado	Beleza da	Shampoo	8,85	885,00	*
Lote 50								**604,50**	
1	25369 GEL DENTAL COM FLÚOR BISNAGA COM 50G INFANTIL	SG38	150.0000	Classificado	ICE CLEAN	Creme Dental	4,03	604,50	*
Lote 51								**334,50**	
1	25370 GEL DENTAL SEM FLÚOR BISNAGA COM 50G INFANTIL	SG38	50.0000	Classificado	ICE CLEAN	Creme Dental	6,69	334,50	*
Lote 55								**2.292,00**	
1	25374 INSETICIDA AEROSOL 300ML	SG38	300.0000	Classificado	BUZZ	MULTI	7,64	2.292,00	*
			VALOR TOTAL:	**4.116,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:1804AE4A

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 252-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025

VALIDADE: 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA CNPJ: 62.234.180/0001-23

Endereço: Rua Rodrigues Alves, nº 2714, Jardim Petrópolis, Umuarama - PR, CEP: 87506080

Telefone: (44)99519894

E-mail: crumuarama@hotmail.com

Representante Legal: Caio Henrique dos Santos Ferreira

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do

objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177673-8 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA			**CNPJ: 62.234.180/0001-23**		**Telefone: 4499759424**		**Status: Classificado**		
Email: crumuarama@hotmail.com									
Representante: 177672-0 CAIO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA								**844,00**	

Lote 129								**844,00**	
1	25477 TOALHA ROSTO	SG38	100.0000	Classificado	GUABIARTE	CONF. EDITAL	8,44	844,00	*
			VALOR TOTAL:	**844,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8FAD282D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 253-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: CLEANVITTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 57.615.836/0001-18

Endereço: R: Adelina Michels Martins, 95, Sala A, Sertão do Maruim, São José/SC, CEP 88.122-028,

Telefone: (48)91501343

E-mail: rt@cleanvitta.com.br

Representante Legal: Júlia Alves Boeira da Silva

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 8.775,50 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CLEANVITTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177692-4 CLEANVITTA COMERCIO E			**CNPJ: 57.615.836/0001-18**		**Telefone: 4830352335**		**Status: Classificado**		
Email: licitacao@cleanvitta.com.br									
Representante: 177691-6 JULIA ALVES BOEIRA DA SILVA								**8.775,50**	
Lote 21								**1.360,00**	
1	25340 DESINFETANTE BRUTO EMBALAGEM COM 01 LITRO	SG38	250.0000	Classificado	VERDESAN	DESINFETANT	5,44	1.360,00	*
Lote 49								**5.472,00**	
1	25368 FRALDA INFANTIL TAMANHO P	PC	200.0000	Classificado	FERINHA	FRALDA	27,36	5.472,00	*
Lote 62								**1.943,50**	
1	25381 LIMPEZA PESADA/FINAL DE OBRA GALÃO COM 05LTS	GL	50.0000	Classificado	VERDESAN	MULTISAN	38,87	1.943,50	*
			VALOR TOTAL:	**8.775,50**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8362AB3C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 255-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 11.606.767/0001-85

Endereço: Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 355, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.901-170

Telefone: (45)20313547

E-mail: crismedmedicamentos@hotmail.com

Representante Legal: Leonel Lindner

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 13.511,00 (treze mil quinhentos e onze reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

CROSMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 174870-0 CROSMEDICA COMERCIO DE			**CNPJ: 11.606.767/0001-85**		**Telefone: 4520313547**		**Status: Classificado**		
Email: crismedmedicamentos@hotmail.com									
Representante: 174869-6 LEONEL LINDNER								**13.511,00**	
Lote 44								**1.285,00**	
1	25363 FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA	SG38	100.0000	Classificado	kifral	kifral	12,85	1.285,00	*

Lote 45								**1.286,00**	
1	25364 FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA	PC	100.0000	Classificado	kifral	kifral	12,86	1.286,00	*
Lote 47								**5.470,00**	
1	25366 RALDA INFANTIL TAMANHO G	PC	200.0000	Classificado	kifral	kifral	27,35	5.470,00	*
Lote 48								**5.470,00**	
1	25367 FRALDA INFANTIL TAMANHO M	PC	200.0000	Classificado	kifral	kifral	27,35	5.470,00	*
			VALOR TOTAL:	**13.511,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:98F88DBA

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 256-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 40.223.106/0001-79

Endereço: Rua Floresta, nº440, Bairro Centro, CEP: 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe (RS), Telefone: (54)96327034

E-mail: ligi_izycki@hotmail.com

Representante Legal: Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.765,00 (quatro mil setecentos e sessenta e cinco reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos

laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 174119-5 DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA			**CNPJ: 40.223.106/0001-79 Telefone: 5499929713**				**Status: Classificado**		
Email: darlu@darlu.com.br									
Representante: 174118-7 LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI								**4.765,00**	

Lote 77								**2.440,00**	
1	25396 PANO DE CHÃO NÃO ALVEJADO PARA USO GERAL	SG38	500.0000	Classificado	DLH	DLH	4,88	2.440,00	*
Lote 93								**2.325,00**	
1	25412 RODO COM ESPUMA	SG38	300.0000	Classificado	DLH	DLH	7,75	2.325,00	*
			VALOR TOTAL:	**4.765,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:BC35D7AB

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 258-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025

VALIDADE: 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA LTDA CNPJ: 32.656.339/0001-37

Endereço: R Lucio de Mendonca, Nº 323, CEP: 84.035-410, BAIRRO: Oficinas, Ponta Grossa/Pr Telefone: (42) 9928-1130

E-mail: edicleiazachesky@gmail.com

Representante Legal: Edicleia Aparecida Zachesky da Silva

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 8.037,40 (oito mil, trinta e sete reais e quarenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também,

para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do

objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 172658-7 EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA			**CNPJ: 32.656.339/0001-37**		**Telefone: 42991221130**		**Status: Classificado**		
Email: edicleiazachesky@gmail.com									
Representante: 173733-3 EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA								**8.037,40**	
Lote 106								**2.658,00**	
1	25425 SACO PARA CESTA BASICA TRANSPARENTE	SG38	50.0000	Classificado	IKATU	IKATU	53,16	2.658,00	*
Lote 107								**401,90**	
1	25426 SACO PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS COM TARJA	SG38	10.0000	Classificado	PLASTFILM	PLASTFILM	40,19	401,90	*
Lote 12								**422,50**	
1	25331 AROMATIZADOR DE AMBIENTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 ML	SG38	50.0000	Classificado	ULTRA FRESH	ULTRA FRESH	8,45	422,50	*
Lote 125								**1.150,00**	
1	25471 ESCOVA MULTIFUNCIONAL PARA MAMADEIRA	SG38	100.0000	Classificado	NEW BABY	NEW BABY	11,50	1.150,00	*
Lote 13								**1.305,00**	
1	25332 BORRIFADOR/PULVERIZA DOR PLÁSTICO 500ML	SG38	300.0000	Classificado	NOBRE	NOBRE	4,35	1.305,00	*
Lote 40								**1.600,00**	
1	25359 ESPONJA PARA LOUÇA DUPLA FACE MANTA NÃO TECIDO	SG38	1000.0000	Classificado	BRITSH	BRITSH	1,60	1.600,00	*
Lote 84								**250,00**	
1	25403 PASTA LIMPADORA MULTIUSO, FR DE 500G, PRODUTO PARA LIMPEZA EM GERAL	SG38	50.0000	Classificado	FUZETTO	FUZETTO	5,00	250,00	*
Lote 85								**250,00**	
1	25404 PEDRA SANITARIA 25 GRAMAS, EMBALAGEM COM 01 REDE PROTETORA, 01 GANCHO E 01 PEDRA	SG38	250.0000	Classificado	SUAVE LAR	SUAVE LAR	1,00	250,00	*
			VALOR TOTAL:	**8.037,40**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:EE3BE322

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 259-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: F A FLY UTILIDADES LTDA CNPJ: 51.651.372/0001-19

Endereço: Avenida Brasil, nº 1136, Zona 03, CEP: 87.050-000, Maringá/Pr Telefone: (44)99614600

E-mail: fabioayby@gmail.com

Representante Legal: Fábio Ramalho de Alcantara

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

F A FLY UTILIDADES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor 177696-7 F A FLY UTILIDADES LTDA			CNPJ: 51.651.372/0001-19		Telefone: 4499614600		Status: Classificado		
Email: fabioayby@gmail.com									
Representante: 177695-9 FÁBIO RAMALHO DE ALCANTARA								1.999,00	
Lote 128								1.999,00	
1	25475 TOALHA DE BANHO MEDINDO 70 X 150 CM	SG38	100.0000	Classificado	PRÓPRIA	TOALHA	19,99	1.999,00	*
			VALOR TOTAL: 1.999,00						

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:73DDE2E2

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 260-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.676.642/0001-08

Endereço: Rua Francisco Pires da Rocha, 309, sala 02, Bairro Bonsucesso, Guarapuava/PR

CEP: 85.045-010

Telefone: (42) 3629-1642

E-mail: licitacao@hortoplus.com

Representante Legal: Marcelo Brandalise Zanini

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 14.161,20 (quatorze mil, cento e sessenta e um reais e vinte centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 155778-5 HORTOPLUS PRODUTOS			**CNPJ: 17.676.642/0001-08**		**Telefone: 42999533326**		**Status: Classificado**		
Email: licitacao@hortoplus.com									
Representante: 155779-3 MARCELO BRANDALISE ZANINI								**14.161,20**	
Lote 10								**2.670,00**	
1	25329 AMACIANTES DE ROUPAS, FRASCOS C/02 LTS	SG38	500.0000	Classificado	LIMPEX	LT	5,34	2.670,00	*
Lote 108								**231,20**	
1	25427 SAPOLEO EM PÓ 300G	SG38	80.0000	Classificado	SANY BRILL	FR	2,89	231,20	*
Lote 11								**1.231,50**	
1	25330 AMACIANTES DE ROUPAS, FRASCOS C/05 LTS	SG38	150.0000	Classificado	LIMPEX	GL	8,21	1.231,50	*
Lote 111								**1.559,00**	
1	25430 SHAMPOO INFANTIL EMBALGEM COM 350ML	SG38	100.0000	Classificado	NUTRIEX	FR	15,59	1.559,00	*
Lote 24								**1.516,00**	
1	25343 DESINFETANTE PARA USO GERAL EMBALAGEM COM 02 LITROS DESINFETANTE	SG38	400.0000	Classificado	ALVEX	LT	3,79	1.516,00	*
Lote 25								**779,00**	
1	25344 DESINFETANTE PARA USO GERAL EMBALAGEM COM 05 LITROS DESINFETANTE	SG38	100.0000	Classificado	ALVEX	GL	7,79	779,00	*
Lote 27								**822,00**	
1	25346 DESINFETANTE CONCENTRADO 3 EM1 120 ML	SG38	100.0000	Classificado	TUPI	FR	8,22	822,00	*
Lote 43								**1.345,00**	
1	25362 FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA	PCT	100.0000	Classificado	MAXCLEAN	PCT	13,45	1.345,00	*
Lote 46								**1.459,00**	
1	25365 FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P	PC	100.0000	Classificado	MAXCLEAN	PCT	14,59	1.459,00	*
Lote 89								**2.548,50**	
1	25408 QUEROSENE EMBALAGEM DE 1 LITRO QUEROSENE.	LT	150.0000	Classificado	TUPI	LT	16,99	2.548,50	*

		VALOR TOTAL:	14.161,20						

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:84F41509

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 262-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025 EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 29.755.673/0001-33

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco nº 336, Bairro Neva, CEP – 85.802-190, Cascavel/Pr Telefone: (45)32240005

E-mail: licita.parana2022@gmail.com Representante Legal: Kelly Cristina Cruz

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 15.614,00 (quinze mil, seiscentos e quatorze reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município de Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 174131-4 KF COMERCIO DE PRODUTOS DE			**CNPJ: 29.755.673/0001-33**	**Telefone: 4530353819**			**Status: Classificado**		
Email: licita.parana2022@gmail.com									
Representante: 174130-6 KELLY CRISTINA CRUZ								**15.614,00**	
Lote 104								**3.300,00**	
1	25423 SABONETE LIQUIDO EMBALAGEM COM 05 LITROS	SG38	200.0000	Classificado	BIO KRISS	GL	16,50	3.300,00	*
Lote 109								**517,50**	
1	25428 SAPONÁCEO CREMOSO EMBALAGEM COM 300G	SG38	150.0000	Classificado	CASA LIMPA	UND	3,45	517,50	*
Lote 15								**352,50**	
1	25334 CAVALETE DE AVISO PARA PISO MOLHADO	SG38	15.0000	Classificado	TOYPLAST	UND	23,50	352,50	*

Lote 28								**3.900,00**	
1	25347 DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO COM 500ML	SG38	3000.0000	Classificado	BIO KRISS	UND	1,30	3.900,00	*
Lote 32								**100,00**	
1	25351 ESCOVA PARA HIGIENE DE UNHAS EM PLÁSTICO COM CERDAS EM NYLON	SG38	50.0000	Classificado	LIMPA MANIA	UND	2,00	100,00	*
Lote 39								**415,00**	
1	25358 ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTES COM 60G COM 08 UNIDADES.	SG38	250.0000	Classificado	ASSOLAN	PCT	1,66	415,00	*
Lote 72								**2.223,00**	
1	25391 ODORIZODOR DE AMBIENTE TIPO AEROSOL	SG38	300.0000	Classificado	LEV&UZE	UND	7,41	2.223,00	*
Lote 73								**806,00**	
1	25392 OLEO DE PERÓBA EMBALAGEM COM 200 ML	SG38	50.0000	Classificado	KING	UND	16,12	806,00	*
Lote 99								**4.000,00**	
1	25418 RODO DE LIMPEZA PESADA	SG38	50.0000	Classificado	VS ZAGO	UND	80,00	4.000,00	*
VALOR TOTAL: 15.614,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:832AA945

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 263-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ: 18.274.923/0001-05

Endereço: Rua Floresta, nº 380, Acs Erechim, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000

Telefone: (54)35232014

E-mail: mastersul@mastersul.com

Representante Legal: Cleiton Cesar Longo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 2.915,00 (dois mil, novecentos e quinze reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177704-1 MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE			**CNPJ: 18.274.923/0001-05**	**Telefone: 5435232014**			**Status: Classificado**		
Email: carine@mastersul.com									
Representante: 177703-3 CLEITON CESAR LONGO								**2.915,00**	
Lote 64								**2.915,00**	
1	25383 LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA	SG38	500.0000	Classificado	MEDIX	CA 48875	5,83	2.915,00	*
VALOR TOTAL: 2.915,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8236B1D4

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 264-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.254.808/0001-70

Endereço: Rua Brigadeiro Rocha, nº 1736, bairro Centro, CEP: 85.010-210, Guarapuava/PR Telefone: (42) 3304-6462 (42) 999539788

E-mail: mmw.orcamentos@gmail.com Representante Legal: Rafael Torres Antoniazzi

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5.CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b).Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c).Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c)Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a)"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b)"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c)"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e)"Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a).Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b).Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c).Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4.O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025

Classificação por Fornecedor

Pregão 49/2025

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor 150143-7 MMW PRODUTOS HOSPITALARES			**CNPJ: 09.254.808/0001-70 Telefone: 4233046462**				**Status: Classificado**		
Email: mmw.orcamentos@gmail.com									
Representante: 175783-1 RAFAEL TORRES ANTONIAZZI								**5.900,00**	
Lote 117								**5.250,00**	
1	25436 TOALHA UMEDECIDA TOQUE SUAVE.	SG38	300.0000	Classificado	qlb		17,50	5.250,00	*
Lote 132								**650,00**	
1	25481 LENÇO UMEDECIDO INFANTIL	SG38	200.0000	Classificado	qlb	c/ 50	3,25	650,00	*
VALOR TOTAL: 5.900,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B715CE80

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 265-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 38.259.243/0001-11

Endereço: Rua Pedro Aleixo, nº 723, bairro Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP: 81260-090 Telefone: (41)30460057

Email: licitacao.alnb@outlook.com

Representante Legal: André Luiz Niehues Balam

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 5.073,00 (cinco mil e setenta e três reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual

de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 174138-1 NB CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA			**CNPJ: 38.259.243/0001-11**		**Telefone: 4199181875**		**Status: Classificado**		
Email: licitacao.alnb@outlook.com									
Representante: 174137-3 ANDRÉ LUIZ NIEHUES BALAM								**5.073,00**	
Lote 31								**592,00**	
1	25350 ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS	SG38	800.0000	Classificado	ALG DENTAL	ALG DENTAL	0,74	592,00	*
Lote 88								**3.145,00**	
1	25407 PROTETOR SOLAR FPS 60 AMPLA	SG38	250.0000	Classificado	ALGSUN	ALGSUN	12,58	3.145,00	*
Lote 92								**1.336,00**	
1	25411 REPELENTE EM SPRAY PARA PROTEÇÃO CONTRA INSETOS	SG38	200.0000	Classificado	ALG REPEL	ALG REPEL	6,68	1.336,00	*
VALOR TOTAL: 5.073,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:3E5A4F52

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 266-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 266/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025

VALIDADE: 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: QUANTUM DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA CNPJ: 52.994.236/0001-94

Endereço: Rua Governador Jorge Lacerda, 2185, Urussanguinha, Araranguá, SC, CEP 88905360 Telefone: (48)99852296

Email: quantumlicita@gmail.com Representante Legal: André Pietsch Serafin

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 53.604,50 (cinquenta e três mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do

objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

QUANTUM DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177706-8 QUANTUM DISTRIBUICAO E			**CNPJ: 52.994.236/0001-94**		**Telefone: 4835127956**		**Status: Classificado**		
Email: quantumlicita@gmail.com									
Representante: 177705-0 ANDRE PIETSCH SERAFIN								**53.604,50**	
Lote 5								**38.625,00**	
1	25324 ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70%. GALÃO COM 05 LITROS	SG38	1500.0000	Classificado	cleanshop	ALCOOL	25,75	38.625,00	*
Lote 6								**10.725,00**	
1	25325 ALCOOL ETILICO HIDRATADO TEOR ALCOOLICO 92,8%. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LT	1500.0000	Classificado	cleanshop	ALCOOL	7,15	10.725,00	*
Lote 8								**1.850,50**	
1	25327 ÁLCOOL GEL 70% FRASCO COM 05 LITROS	SG38	50.0000	Classificado	cleanshop	ÁLCOOL GEL	37,01	1.850,50	*
Lote 9								**2.404,00**	
1	25328 ÁLCOOL GEL APLICAÇÃO ANTISSEPSIA DAS MÃOS SOLUÇÃO PARA HIGIENE DAS MÃOS	SG38	400.0000	Classificado	cleanshop	ÁLCOOL GEL	6,01	2.404,00	*
			VALOR TOTAL:	**53.604,50**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F4739D7F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 267-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2025

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: SOLO G9 LTDA CNPJ: 11.102.277/0001-41

Endereço: Rua Mato Grosso nº.5.200 – Box 02, Ferraria, Campo Largo – Paraná, CEP 83608-640. Telefone: (41)32491040

Email: solo.licita@gmail.com Representante Legal: Andrei Castro Vilha

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 27.594,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

SOLO G9 LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 155121-3 SOLO G9 LTDA			**CNPJ: 11.102.277/0001-41 Telefone: 4188759187**				**Status: Classificado**		
Email: solo.licita@gmail.com									
Representante: 155122-1 ANDREI CASTRO VILHA								**27.594,00**	
Lote 82								**27.594,00**	
1	25401 PAPEL HIGIENICO FOLHAS SIMPLES ALTA QUALIDADE	FD	600.0000	Classificado	DELICATE	DELICATE	45,99	27.594,00	*
			VALOR TOTAL:	**27.594,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:47FC260C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 269-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: TAKE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 52.575.274/0001-02

Endereço: Avenida Celso Ramos, nº 1946, Urubuquara, Garuva/SC, CEP 89.248-000.

Telefone: (41)30421069

Email: kleberdalabona@hotmail.com

Representante Legal: Kleber de Moura Dalabona

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 51.414,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

TAKE DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 174145-4 TAKE DISTRIBUIDORA LTDA			**CNPJ: 52.575.274/0001-02**		**Telefone: 4130951887**		**Status: Classificado**		
Email: kleberdalabona@hotmail.com									
Representante: 155131-1 KLEBER DE MOURA DALABONA 51.414,00									
Lote 100								**820,00**	
1	25419 SABÃO EM PEDRA	PC	100.0000	Classificado	G SOL	S	8,20	820,00	*
Lote 102								**4.800,00**	
1	25421 SABÃO EM PÓ EMBALAGEM	SG38	800.0000	Classificado	G SOL	S	6,00	4.800,00	*
Lote 103								**1.900,00**	
1	25422 SABONETE LIQUIDO ANTISSÉPTICO	SG38	200.0000	Classificado	BELLPLUS	S	9,50	1.900,00	*
Lote 113								**1.750,00**	
1	25432 SODA CÁUSTICA EMBALAGEM COM 300G	SG38	100.0000	Classificado	SODA	S	17,50	1.750,00	*
Lote 118								**1.350,00**	
1	25437 VASSOURA DE NYLON	SG38	150.0000	Classificado	PEROVINHA	V	9,00	1.350,00	*
Lote 17								**1.900,00**	
1	25336 DESENGORDURANTE CONCENTRADO FRASCO COM 05 LITROS,	SG38	100.0000	Classificado	TROPPEL	D	19,00	1.900,00	*
Lote 18								**950,00**	
1	25337 DESENGORDURANTE DE COZINHA ESPECIFICAÇÃO	SG38	250.0000	Classificado	G SOL	D	3,80	950,00	*
Lote 22								**2.400,00**	
1	25341 DESINFETANTE LIQUIDO PARA BANHEIRO	SG38	400.0000	Classificado	G SOL	D	6,00	2.400,00	*
Lote 33								**100,00**	
1	25352 ESCOVA PARA LIMPEZA DE CHÃO TIPO ESFREGÃO/PISO COM CABO	SG38	10.0000	Classificado	PEROVINHA	E	10,00	100,00	*
Lote 34								**300,00**	
1	25353 ESCOVA PARA ROUPAS CERDAS FIRMES COM CABO EM PLÁSTICO	SG38	50.0000	Classificado	CHICK	E	6,00	300,00	*
Lote 35								**275,00**	
1	25354 ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE REDONDO ESCOVA SANITÁRIA	SG38	50.0000	Classificado	chick	E	5,50	275,00	*
Lote 37								**3.200,00**	
1	25356 ESFREGÃO MOP PÓ, COM CABO ALUMÍNIO.	SG38	20.0000	Classificado	BRALIMPIA	E	160,00	3.200,00	*
Lote 38								**700,00**	
1	25357 ESPANADOR ELETROSTÁTICO	SG38	20.0000	Classificado	BRALIMPIA	E	35,00	700,00	*
Lote 41								**1.020,00**	
1	25360 FLANELA PARA LIMPEZA, TAMANHO MIN 0,28 X 0,38 M	SG38	600.0000	Classificado	MARTINS	F	1,70	1.020,00	*
Lote 42								**740,00**	
1	25361 FÓSFORO DE SEGURANÇA. EXTRA LONGO. CAIXA COM 50 PALITOS COM 9,5CM CADA.	CX	200.0000	Classificado	BILA	F	3,70	740,00	*
Lote 52								**300,00**	
1	25371 HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO CX 75 UND	CX	150.0000	Classificado	USE	H	2,00	300,00	*
Lote 54								**3.345,00**	
1	25373 IMPERMEABILIZANTE PARA PISOS GALÃO COM 05 LITROS, USO INTERNO	SG38	50.0000	Classificado	TROPPEL	I	66,90	3.345,00	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	E EXTERNO								
Lote 57								**1.000,00**	
1	25376 LIMPA VIDROS 3X1.	SG38	50.0000	Classificado	TOP	L	20,00	1.000,00	*
Lote 63								**600,00**	
1	25382 LUSTRA MÓVEIS 200 ML JASMIM	SG38	150.0000	Classificado	BUTERFLY	L	4,00	600,00	*
Lote 71								**4.590,00**	
1	25390 MOP FLAT PARA LIMPEZA	SG38	30.0000	Classificado	BRALIMPIA	M	153,00	4.590,00	*
Lote 75								**199,00**	
1	25394 PALHA DE AÇO PARA PANELAS Nº 01 PACOTES COM 25G	SG38	100.0000	Classificado	VEGA	P	1,99	199,00	*
Lote 76								**875,00**	
1	25395 PANO ALVEJADO PARA LIMPEZA DE CHÃO, BRANCO.	SG38	250.0000	Classificado	MARTINS	P	3,50	875,00	*
Lote 78								**1.600,00**	
1	25397 PANO DE PRATO PANO DE PRATO PARA COPA	SG38	400.0000	Classificado	MARTINS	P	4,00	1.600,00	*
Lote 79								**1.000,00**	
1	25398 PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO	SG38	200.0000	Classificado	MARTINS	P	5,00	1.000,00	*
Lote 80								**2.200,00**	
1	25399 PAPEL HIGIÊNICO	SG38	200.0000	Classificado	DELICATE	P	11,00	2.200,00	*
Lote 83								**5.400,00**	
1	25402 PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA BRANCA	SG38	100.0000	Classificado	DELICATE	P	54,00	5.400,00	*
Lote 86								**7.800,00**	
1	25405 PAPEL TOALHA BOBINA LUXO PARA DISPENSER DE PAPEL TOALHA	SG38	100.0000	Classificado	ALVEFLOR	P	78,00	7.800,00	*
Lote 87								**300,00**	
1	25406 PRENDEDOR DE ROUPA EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	SG38	100.0000	Classificado	HARACEN	P	3,00	300,00	*
			VALOR TOTAL:	**51.414,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9181DC09

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 270-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

Razão Social: WILLIAM CARLOS DIAS LTDA

CNPJ: 36.243.006/0001-34

Endereço: Av. Dom Pedro I, nº 1432, Jardim Morumbi, Cornélio Procópio/Pr, CEP 86300-000.

Telefone: (43)88026001

Email: licitacaotoplimp@gmail.com

Representante Legal: Willian Carlos Dias

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 22.556,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando ao Pregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

WILLIAM CARLOS DIAS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177710-6 WILLIAM CARLOS DIAS LTDA			**CNPJ: 36.243.006/0001-37**	**Telefone: 4388026001**			**Status: Classificado**		
Email: licitacaotoplimp@gmail.com									
Representante: 177709-2 WILLIAM CARLOS DIAS								**22.556,00**	
Lote 3								**6.688,00**	
1	25322 ALCOOL EM GEL 70% GALÃO COM 05 LITROS,	SG38	200.0000	Classificado	AUDAX	AUDAX	33,44	6.688,00	*
Lote 56								**1.650,00**	
1	25375 LIMPA VIDRO LIMPADOR DE VIDROS QUE CONTENHA EM SUA FORMULAÇÃO LAURIL	SG38	600.0000	Classificado	DESOMAX	DESOMAX	2,75	1.650,00	*
Lote 58								**6.054,00**	
1	25377 LIMPADOR AMONIACAL LIMPEZA PESADA	SG38	300.0000	Classificado	DESOMAX	DESOMAX	20,18	6.054,00	*
Lote 60								**4.019,00**	
1	25379 LIMPADOR ENERGÉTICO	SG38	25.0000	Classificado	DESOMAX	DESOMAX	160,76	4.019,00	*
Lote 7								**2.692,00**	
1	25326 ÁLCOOL GEL 70% EMBALAGEM COM VÁLVULA DOSADORA PUMP (BICO DE PATO)	SG38	400.0000	Classificado	AUDAX	AUDAX	6,73	2.692,00	*
Lote 91								**1.453,00**	
1	25410 REMOVEDOR DE CERA - UHS EMBALAGEM COM 5 LTS	SG38	50.0000	Classificado	AUDRIX	AUDRIX	29,06	1.453,00	*
VALOR TOTAL: 22.556,00									

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:4C5B19B3

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 271-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2025

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025

VALIDADE: 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

Endereço: Rua Saíra Ouro, 201, Jardim Universidade, Arapongas/Pr, CEP 86.702-820

Telefone: (43)91494565

E-mail: ynemed.saude@gmail.com

Representante Legal: Irene Lopes Salvi

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 11.544,50 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do

objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 174064-4 YNEMED PRODUTOS MEDICOS E			**CNPJ: 51.740.794/0001-60**		**Telefone: 4391494565**		**Status: Classificado**		
Email: ynemed.saude@gmail.com									
Representante: 155575-8 IRENE LOPES SALVI								**11.544,50**	
Lote 105								**1.528,00**	
1	25424 SABONETE LÍQUIDO INFANTIL EMBALGEM COM 200ML	SG7	80.0000	Classificado	BEBELOVE	sabonete	19,10	1.528,00	*
Lote 114								**866,50**	
1	25433 TALCO INFANTIL SUAVE, LEVEMENTE PERFUMADO, EMBALAGEM COM 200 GR	SG38	50.0000	Classificado	BEBELOVE	talco infantil	17,33	866,50	*
Lote 26								**9.150,00**	
1	25345 DESINFETANTE PARA USO HOSPITALAR À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO	SG38	200.0000	Classificado	PROLINK	desinfetante	45,75	9.150,00	*
			VALOR TOTAL:	**11.544,50**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:59418818

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2026-2027

GESTÃO MUNICIPAL

Prefeito: Oziel Neivert

Vice-prefeito: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Secretaria Municipal de Assistência Social: Eliane Mehret Neivert

Secretaria Municipal de Agricultura: Luciele Aparecida Scheidt

Secretaria Municipal de Saúde: Amauri Klossowski

Secretaria Municipal de Educação: Sérgio Gomes

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA

Representantes Governamentais:

Titular: Ívina Mara Cordeiro da Silva – Secretaria Municipal de Agricultura

Suplente: Mauricila de Campos França - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Vinícius Augusto Estevão David – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

Suplente: Silvia da Luz Kopp Taborda – Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro

Titular: Luciane Spegorin – Secretaria da Cultura

Suplente: Cleberson Goçalves dos Santos

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Josane Aparecida Alvez Pires – Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Campo de Bituva das Campinas.

Suplente: Jussara Iurk Coitinho - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Bituva dos Machados.

Titular: Eliton José de Lima – Associação dos Agricultores Grupo Agroecológico dos Saruva.

Suplente: Rozi Aparecida de Lima – Associação dos Agricultores Grupo Agroecológico dos Saruva.

Titular: Anselmo Bello Andrade – Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Fernandes Pinheiro.

Suplente: Antonio Ivair Vieira dos Santos - Associação dos Apicultores e Meliponicultores de Fernandes Pinheiro.

Titular: Silvia Daiane Sczepanski - Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Presidente Costa e Silva.

Suplente: Clarice Abrão de Lima – Igreja do Evangelho Quadrangular.

Titular: Regiane das Graças Alves Pires – Associação dos Agricultores do Assungui.

Suplente: Maria da Luz Borges de Ramos – Associação de Moradores e Agricultores União e Trabalho.

COLABORAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PMSAN.

Ívina Mara Cordeiro da Silva – nutricionista Secretaria de Agricultura

Mauricila de Campos França – nutricionista Secretaria Municipal de Educação

LISTA DE SIGLAS

APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

BPC: Benefício de Prestação Continuada

BSM: Brasil sem Miséria (Programa federal)

CADÚNICO: Cadastro Único para Programas Sociais

CAISAN: Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

CEONC: Centro de Oncologia

CMEI: Centro Municipal de Educação Infantil

CRAS: Centro de Referência de Assistência Social

COMSEA: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSEA: Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

DAP: Declaração de Aptidão ao

PRONAF DHAA: Direito Humano à Alimentação Adequada

EMATER: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

IAP: Instituto Ambiental do Paraná

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH-M: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IDR: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

IMC: Índice de massa corporal

LOAS: Lei Orgânica de Assistência Social

LOSAN: Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MDS: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

NASF-AB: Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica

NOB/SUAS: Norma Operacional Básica e Sistema Único de Assistência Social PAA: Programa de Aquisição de Alimentos

PAIF: Programa de Atendimento Integral à Família

PBF: Programa Bolsa Família

PLANSAN: Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAE: Programa Nacional de alimentação Escolar

PNSAN: Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PNAE: Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNAS: Política Nacional de Assistência Social

PSE: Programa Saúde na Escola

PRONAF : Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

SAN: Segurança Alimentar e Nutricional

SANEPAR: Companhia de Saneamento do Paraná

SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SEAB: Secretaria da Agricultura e Abastecimento

SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem

SETS: Secretarias do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

SEED: Secretaria Estadual da Educação

SEDS: Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social

SESA: Secretaria Estadual da Saúde

SISAM: Sistema Nacional de segurança Alimentar e Nutricional

SISVAN WEB: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

SMS: Secretaria Municipal de Saúde

SUAS: Sistema Único de Assistência Social

SUS: Sistema Único de Saúde

UAPSF: Unidades de Atenção Primária à Saúde da Família

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....07

INTRODUÇÃO.....08

DIAGNÓSTICO.....09

Características gerais de Fernandes Pinheiro.....09

Localização.....11

População.....12

Situação Econômica.....13

POLÍTICAS PÚBLICAS.....14

Saúde.....14

Educação.....17

Assistência social.....20

Agricultura e Meio Ambiente.....23

DIRETRIZES – OBJETIVOS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....26

Objetivo Geral.....26

Metodologia.....26

CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.....28

Contextualização da Segurança Alimentar em Fernandes Pinheiro.....28

Desafios..... 29

RESULTADO ESPERADO.....30

Impacto Geral Esperado.....32

REFERÊNCIAS.....33

APRESENTAÇÃO

A situação de insegurança alimentar no mundo é alarmante, no Brasil sabemos que há inúmeras pessoas em más condições alimentares, seja pela falta ou pela dificuldade de acesso aos alimentos, geralmente levando a situações de fome e desnutrição; ou seja, também pelo consumo excessivo de alimentos ou o desconhecimento sobre uma alimentação adequada e saudável, os quais podem levar ao desenvolvimento de várias doenças crônicas, dentre elas a obesidade, que já se tornou mais preocupante em nosso país do que a própria desnutrição; seja pelo consumo de alimentos com excesso de agrotóxicos e outros produtos nocivos à saúde, dentre tantas outras causas.

Cientes disso e objetivando o cumprimento do Direito Humano à Alimentação Adequada e também a diminuição do número de pessoas em situação de insegurança alimentar em nosso Município apresenta o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Por meio de uma metodologia participativa e de um trabalho coletivo, foi possível mapear as necessidades e demandas dos munícipes de Fernandes Pinheiro, para compor o PLAMSAN, de forma respeitosa, qual foi elaborado pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, E outros segmentos da Administração Pública Municipal, como também da sociedade civil organizada e outras instituições não governamentais representadas pelo Conselho Municipal de segurança Alimentar - COMSEA.

INTRODUÇÃO

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é um direito fundamental de todo cidadão, que vai além do simples acesso a alimentos em quantidade suficiente. Ela abrange também a qualidade, a diversidade e a adequação nutricional dos alimentos, garantindo que todas as pessoas, em especial as mais vulneráveis, tenham acesso a uma alimentação saudável e suficiente para promover a saúde e o bem-estar. Neste contexto, o município de Fernandes Pinheiro, comprometido com a promoção da qualidade de vida de seus habitantes, se dedica a implementar políticas públicas eficazes para a garantia da SAN.

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fernandes Pinheiro surge com a proposta de integrar ações intersetoriais, fortalecer a rede de assistência social, educacional e de saúde, e estimular práticas agrícolas sustentáveis e de produção local. Este plano é resultado de um processo participativo, envolvendo a colaboração entre governo, sociedade civil, movimentos sociais e demais envolvidos na luta pela alimentação adequada e saudável.

O objetivo principal deste plano é identificar as necessidades alimentares e nutricionais da população, promover a educação alimentar e nutricional, estimular o acesso a alimentos seguros e saudáveis, e combater as causas estruturais da insegurança alimentar. Ao estabelecer metas e estratégias claras, o Plano Municipal de SAN pretende proporcionar um futuro mais justo e equilibrado para todos os cidadãos de Fernandes Pinheiro.

Este plano foi revisado e ajustado, de forma a garantir sua efetividade e alinhamento com as demandas da população e as diretrizes nacionais e estaduais. Assim, ele se apresenta como uma ferramenta essencial para a construção de um futuro mais saudável e sustentável para Fernandes Pinheiro.

DIAGNÓSTICO

O diagnóstico para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) de Fernandes Pinheiro é um processo fundamental para compreender as condições atuais de alimentação e nutrição da população do município. Ele visa identificar as necessidades alimentares da comunidade, os fatores que impactam o acesso a alimentos de qualidade e as principais vulnerabilidades alimentares e nutricionais enfrentadas pelos cidadãos. Com base nesse diagnóstico, será possível formular estratégias eficazes para garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população, especialmente das famílias mais vulneráveis.

Este diagnóstico envolve a análise de diversos fatores que influenciam a segurança alimentar no município, como a situação socioeconômica, as condições de saúde nutricional, as práticas alimentares da população e a capacidade local de produção e distribuição de alimentos. A participação ativa da sociedade local é crucial para identificar as principais dificuldades e potencialidades do município.

A partir deste diagnóstico, será possível estabelecer um plano de ação que aborde de forma integrada as questões de produção, distribuição e consumo de alimentos, além de promover ações educativas e de incentivo a uma alimentação saudável. O diagnóstico também identificará os grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e famílias de baixa renda, e definirá as melhores estratégias para garantir que esses grupos tenham acesso a alimentos adequados e suficientes.

Em resumo, o diagnóstico para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fernandes Pinheiro é o ponto de partida para a construção de um município mais justo e saudável, no qual todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou geográfica, possam exercer plenamente seu direito à alimentação adequada. Ele serve como uma base sólida para a criação de políticas públicas que, além de garantir a segurança alimentar, promovam o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Características gerais de Fernandes Pinheiro

Fonte: https://www.fernandespinheiro.pr.gov.br//index.php?sessao=b054603368ncb0&id=1887

A denominação Fernandes Pinheiro originou-se do nome dado à Estação Ferroviária, em homenagem a um dos diretores da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande do Sul, engenheiro Antonio Augusto Fernandes Pinheiro. Seu primeiro nome foi Imbituvinha. Era parada de tropeiros que vinham do Sul. Há registros de que em 1899, a povoação foi elevada a distrito policial do Município de Santo Antonio de Imbituva, passando, em 1907, a integrar o município de Irati. Durante a construção da Estrada de Ferro, o povoado passou a pertencer à cidade Imbituva, à qual era ligada por estrada de rodagem. Em 1917, passou a integrar o município de Teixeira Soares, ano em que este se emancipou de Entre Rios. Nessa época, a Estação de Fernandes Pinheiro era importante centro comercial e industrial, de onde partiam diligências para Imbituva, Prudentópolis e Guarapuava, provenientes da Capital do Estado. De pesquisa realizada com antigos moradores, constata-se que, em Fernandes Pinheiro, havia grandes serrarias, posto de gasolina, banco, açougues, ferraria, padaria, sapataria, hotéis, pensão, clubes, cinemas e outra diversões, alfaiataria e costureiras, cartório, fábrica de café, moinho de milho, correio, luz elétrica, telefone, casas comerciais, sorveterias, barbearia, escola, igrejas, médico e dentista. Em 10 de Dezembro de 1995, realizou-se em Fernandes Pinheiro, o plebiscito para emancipação, sendo constatado o seguinte resultado: Total de eleitores cadastrados de 1862 (um mil, oitocentos e sessenta e dois), dos quais 1472 votaram pelo SIM; 280 eleitores votaram pelo NÃO; 22 eleitores votaram em BRANCO; 36 eleitores votaram NULO e 52 eleitores ABSTENÇÕES, vindo a ser criado o Município de Fernandes Pinheiro. Este trabalho foi realizado através de reuniões em comunidades do interior e sede, com a participação de políticos, pessoas influentes e que conheciam a realidade local. Foi publicada em Diário Oficial em 28 de dezembro de 1995, Lei Estadual nº 11.266, de 21 de dezembro de 1995. A primeira eleição do município de Fernandes Pinheiro aconteceu em 03 de outubro de 1996, elegendo seu primeiro Prefeito e Vereadores. A primeira instalação da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, ocorreu ao 1º de janeiro de 1997, com o Compromisso e Posse do Prefeito Municipal Emygdio Serpe e Vice Prefeito Municipal José Renanto Zakrzevski. Também houve o Compromisso e Posse dos Senhores Vereadores da Primeira Legislatura da Câmara Municipal para o mandato de 1997/2000, sendo os Vereadores: Hailto Borcath Taborda, Eliton Rosene Pabis, José Kalusz, Edegar de Jesus Alves, Pedro José Francisco, João Urias Barauce, Joares Borcath, Nivaldo de Andrade Bello e Silvio Serpe Sobrinho. A Primeira Legislatura da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro foi a responsável pela Elaboração da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro promulgada em 14 de julho de 1997.

Localização

Segundo o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES (IPARDES, 2020), o município de Fernandes Pinheiro - PR, pertence à região geográfica imediata (RGI) de Irati-PR. A altitude de sua sede é de 825m, com distância da capital Curitiba de aproximadamente 150 Km. A figura 01 apresenta o mapa territorial dentro do Estado do Paraná.

FONTE: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fernandes-pinheiro/panorama

O município se estende por 405,5 km² e com aproximadamente 6255 habitantes (IBGE, 2022). A densidade demográfica é de 15,39 habitantes por km² no território do município. Faz limite com os municípios de Imbituva, Irati, Rebouças, Teixeira Soares, Palmeira e São João do Triunfo.

FONTE: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/fernandes-pinheiro.html

Dividido na área urbana em Centro, bairro Gralha Azul, Conjunto Luiz Serpe, Bambuzal, Apoema e Jardim Isabel. Na área rural, é dividido em 26 comunidades: Agro Vila, Florestal, Queimadinhas, Paiol Velho, Colônia São Lourenço, Balão I e II, Assungui, Serra Manducas, Bituva dos Lopes, Bituva das Campinas, Bituva dos Lúcios, Bituva dos Machados, Saruva, Boa Vista, Angaí, Benfica, Faxinal dos Pintos, Assentamento José Gomes, Faxinal dos Mineiros de Baixo, Faxinal dos Mineiros, Colônia Borges, Santa Luzia, Santo Antônio e Avencal.

População

Fernandes Pinheiro é considerado um município de pequeno porte, com uma população estimada em 2022, segundo Censo do IBGE, de 6.255 pessoas, com taxa de mortalidade equivalente a 12,82 óbitos por mil nascidos vivo (IBGE, 2023) , escolarização de 97,48% (IBGE, 2022)

Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fernandes-pinheiro/panorama

Situação Econômica

Em 2021, o PIB per capita era de R$ 45.649,28. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 134 de 399 entre os municípios do estado e na 1135 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2024 era de 81,17%, o que o colocava na posição 211 de 399 entre os municípios do estado e na 3889 de 5570. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de R$ 68.420.575,79 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R$ 58.830.982,41 (x1000). Isso deixa o município nas posições 229 e 236 de 399 entre os municípios do estado e na 3157 e 3312 de 5570 entre todos os municípios.

POLÍTICAS PÚBLICAS

SAÚDE

• Número de UBS com horário de funcionamento:

7 UNIDADES DE SAÚDE

- Esf Centro de Saúde da Família: De segunda a sexta, das 08 hrs as 17 hrs

- Esf Lucimara Santos Angai: De segunda a sexta, das 08 hrs as 17 hrs

- Unidade Básica de Saúde de Bituva dos Lúcios: De segunda a sexta, das 08 hrs as 17 hrs

- Unidade Básica de Saúde de Bituva dos Machados: De segunda a sexta, das 08 hrs as 17 hrs

- Unidade Básica de Saúde de Bituva Das Campinas: De segunda a sexta, das 08 hrs as 17 hrs

- Unidade Básica de Saúde de Assungui: De segunda a sexta, das 08 hrs as 17hrs

- Pronto Atendimento Municipal: 24Hrs

Atendimentos

- Esf Centro de Saúde da Família: Atendimento médico, odontológico, atendimento de enfermagem, procedimentos, vacinas, atendimento multi, com assistente social, nutricionista, psicólogo e fonoaudióloga.

- Esf Lucimara Santos Angai: Atendimento médico, odontológico, atendimento de enfermagem, procedimentos, vacinas, atendimento multi, com assistente social, nutricionista, psicólogo e fonoaudióloga.

- Unidade Básica de Saúde de Bituva dos Lúcios: Atendimento médico, odontológico, atendimento de enfermagem, procedimentos, vacinas, atendimento multi.

- Unidade Básica de Saúde de Bituva dos Machados: Atendimento médico, odontológico, atendimento de enfermagem, procedimentos, vacinas, atendimento multi.

- Unidade Básica de Saúde de Bituva Das Campinas: Atendimento médico, odontológico, atendimento de enfermagem, procedimentos, vacinas, atendimento multi.

- Unidade Básica de Saúde de Assungui: Atendimento médico, odontológico, atendimento de enfermagem, procedimentos, vacinas, atendimento multi.

- Pronto Atendimento Municipal: Atendimento médico, urgência e emergência.

· Percentual de pacientes atendimentos agendados e com demanda livre.

Nas unidades básicas, Esf o percentual é de 70% agendados e 50% livre demanda, conforme preconiza os Indicadores do Ministério de Saúde.

No Pronto Atendimento é 100% demanda livre de urgência e emergência**.**

• Quadro técnico da secretaria

Nº	Profissional Técnico	Nº de Profissionais
01	Médico Clínico Geral	02
02	Médico Estratégia de Saúde da Família	03
03	Odontólogo	05
04	Enfermeiro	06
05	Farmacêutico	03
06	Fisioterapeuta	02
07	Nutricionista	01
08	Médico Ginecologista e Obstreta	01
09	Técnico de Enfermagem	19
10	Auxiliar de Saúde Bucal	04
11	Agente Comunitário de Saúde	14
12	Médico Pediatra	01
13	Fonoaudiólogo	01
14	Psicóloga	01
15	Assistente Social	01
16	Educadora Fisica	01
17	Agente Comunitário de Endemias	03

Fonte: Secretaria da Saúde de Fernandes Pinheiro, 2025.

• Programas municipais e estaduais são realizados pela secretaria

A Secretaria Municipal de Saúde desenvolve diversos programas voltados à promoção, prevenção e assistência à saúde da população. Entre eles, destacam-se:

- Programa Saúde na Escola (PSE):

Desenvolvido em parceria com a Secretaria de Educação, inclui ações de avaliação nutricional, saúde bucal, verificação vacinal, prevenção de doenças, atividades educativas e acompanhamento das crianças em situação de risco. Aproximadamente 3.130 crianças atendidas pelo programa.

- Programa de Atenção às Gestantes:

Realização de grupos de gestantes, com encontros educativos, orientações sobre pré-natal, cuidados na gestação, amamentação, nutrição e direitos da gestante. Os encontros são conduzidos por enfermeiros, médicos, nutricionistas e equipes multiprofissionais.

- Programa Hiperdia (Hipertensão e Diabetes):

Acompanhamento de pacientes hipertensos e diabéticos, com consultas regulares, aferições, distribuição de medicamentos, orientações e atividades de prevenção de complicações.

- Programa de Saúde Mental:

Atendimento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais, incluindo acolhimento, grupos terapêuticos, acompanhamento psicológico e psiquiátrico, conforme a necessidade.

- Programa Nacional de Imunização (PNI):

Realização das campanhas nacionais e rotina vacinal para todas as faixas etárias, com atualização periódica e busca ativa de faltosos.

- Programa de Saúde Bucal:

Atendimentos eletivos e preventivos, ações nas escolas, aplicação de flúor, escovação supervisionada e acompanhamento de pacientes de maior vulnerabilidade. Aproximadamente 3.130 crianças atendidas pelo programa.

- Academia de Saúde:

Desenvolvimento de atividades físicas como dança, alongamentos, mobilizações e exercícios coletivos com grupos de idosos, mulheres e homens.

- Programa de Atenção à Saúde da Mulher:

Ações específicas como preventivos, exames, consultas especializadas e atividades de promoção da saúde.

- Programa de Reabilitação e Fisioterapia:

Atendimento de pacientes com necessidades de reabilitação motora, respiratória e funcional.

EDUCAÇÃO

O Município de Fernandes Pinheiro atualmente está equipado com cinco Instituições de Ensino municipais: a Escola Municipal Floresval Ferreira, Escola Rural Municipal Professora Genny Schumanske Kuller, Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva, Escola Rural Municipal Bituva dos Machados e o Centro Municipal de Educação Infantil Tia Aurora. Ambos têm como atribuição desenvolver o senso crítico e criativo dos educandos no processo de transformação e construção de uma sociedade mais solidária e capaz de enfrentar os desafios que a vida lhes propõe. O Município conta também com os Colégio Estadual Getúlio Vargas Colégio Estadual do Campo do Angaí e Colégio Estadual do Campo Bituva das Campinas. Além da Escola de Educação Básica Andrea Cristina Cabral – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – APAE. A Secretaria de Educação e Cultura, tem como atribuição planejar a operacionalização e a execução das atividades pedagógicas de ensino, além de coordenar, supervisionar, promover e desenvolver atividades e iniciativas artístico culturais, de lazer, e eventos.

Quadro ilustrativo da demanda de matrículas em 2025**.**

Nível/Modalidade/Ciclo de Escolaridade	Nº de Matrículas
Educação Infantil	258
Ensino Fundamentas Anos Iniciais	414
Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio	485
Educação Especial	42
Total	1199

Fonte: Secretaria da Educação de Fernandes Pinheiro, 2025.

Por meio da Secretaria Municipal de Educação, o Município de Fernandes Pinheiro desenvolve de forma contínua o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma das mais antigas políticas públicas do país voltadas à segurança alimentar e nutricional de estudantes da rede pública. Criado em 1955 e aprimorado ao longo das décadas, o PNAE prevê, em suas diretrizes atuais (Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020), a promoção da oferta de alimentos frescos, variados e saudáveis, o respeito à cultura alimentar local e o apoio ao desenvolvimento sustentável por meio da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Cumprindo integralmente a legislação federal, até 2025, o município destinava no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à compra direta de produtos da agricultura familiar, esse valor aumentará para no mínimo, 45%, em 2026, segundo a nova legislação. Esse investimento contribui para fortalecer a economia local, valorizar o pequeno produtor rural e promover circuitos curtos de comercialização, reduzindo custos logísticos e garantindo alimentos mais frescos e de melhor qualidade nutricional aos estudantes.

Atualmente, o PNAE em Fernandes Pinheiro conta com a participação ativa de agricultores locais, que fornecem alimentos como frutas, hortaliças, legumes, ovos e panificados artesanais. Além de incentivar a produção sustentável e o consumo consciente, essa parceria gera renda e inclusão produtiva nas comunidades rurais, reforçando a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar do município.

Programa Saúde na Escola (PSE)

O município de Fernandes Pinheiro também desenvolve o Programa Saúde na Escola (PSE), uma política pública intersetorial entre os Ministérios da Saúde e da Educação, instituída pelo Decreto nº 6.286/2007. O PSE busca promover a integração das ações de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da rede pública, fortalecendo a prevenção, o cuidado e a promoção da saúde integral.

A articulação entre a Escola e a Atenção Primária à Saúde (APS) constitui o eixo central do programa. Essa integração vai além da oferta pontual de serviços — ela propicia a construção de redes de co-responsabilidade que garantem a sustentabilidade e continuidade das ações, promovendo hábitos saudáveis e o bem-estar físico, emocional e social dos estudantes.

Em Fernandes Pinheiro, as Secretarias Municipais de Saúde e Educação trabalham de forma conjunta para executar as atividades do PSE. Entre as principais ações desenvolvidas estão:

Palestras e oficinas educativas sobre alimentação saudável, higiene pessoal e saúde mental;

Avaliações médicas e odontológicas periódicas dos estudantes;

Avaliação antropométrica, que fornece dados importantes sobre o crescimento e o estado nutricional das crianças e adolescentes;

Campanhas de vacinação e prevenção de doenças;

Ações de promoção da atividade física e da saúde emocional no ambiente escolar.

A avaliação antropométrica, por exemplo, é um instrumento fundamental do PSE. Ela permite monitorar o crescimento, o desenvolvimento e o estado nutricional dos estudantes, possibilitando a detecção precoce de distúrbios nutricionais como sobrepeso, obesidade ou desnutrição. Esses dados orientam as ações da rede municipal de saúde e educação, garantindo intervenções adequadas e tempestivas.

O Programa Saúde na Escola é, portanto, uma estratégia essencial para o fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida e a qualificação das políticas públicas municipais. Sua efetividade depende do comprometimento de toda a comunidade escolar, das equipes de saúde e do engajamento das famílias na promoção de um ambiente mais saudável e acolhedor para todos.

Os dados obtidos encontram-se distribuídos no Quadro 02.

Avaliação Geral dos Alunos	Nº	%
Desnutrição	04	01
Eutrófrio	302	62
Obesidade Grande	35	07
Sobrepeso	98	20
Obesidade	49	10
Total	488	100

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2025.

As crianças que apresentam classificação nutricional sobrepeso e obesidade são atendidas continuamente na Escola Municipal, e se necessário encaminhadas para outras especialidades médicas. As recomendações e orientações necessárias são realizadas com os pais, de modo a fortalecer o trabalho com a criança, e os cardápios desenvolvidos de acordo com a necessidade e demanda de cada criança.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Assistência Social integra o tripé da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Trata-se de uma política pública não contributiva, direito de todo cidadão e dever do Estado, realizada por meio de ações articuladas entre o poder público e a sociedade, garantido atendimento às necessidades básicas.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), alterada pela Lei nº 12.435/2011, regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estruturado em dois níveis de proteção:

•

Proteção Social Básica (PSB)

•

Proteção Social Especial (PSE) – Média e Alta Complexidade

Proteção Social Básica – PSB

A PSB é ofertada por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com foco na prevenção de situações de risco e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Entre 2024 e o 1º semestre de 2025, foram acompanhadas aproximadamente 360 famílias pelo PAIF.

Proteção Social Especial – PSE

A PSE atende famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, oferecendo serviços especializados de média e alta complexidade.

Serviços ofertados no município:

•

CREAS – atendimento especializado a indivíduos e famílias com direitos violados.

•

Serviço de Acolhimento Familiar Provisório – criado pela Lei Municipal nº 017/2018.

•

Casa Lar – instituída pela Lei Municipal nº 732/2020, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes afastados da convivência familiar por risco, abandono ou determinação judicial.

O SUAS articula esses serviços com toda a rede socioassistencial e com o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando fluxos de proteção e defesa.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela formulação, coordenação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas do SUAS no município, em conformidade com as legislações federal e estadual.

Ações Complementares da Assistência Social

Além dos serviços estruturados pelo SUAS, a Assistência Social do município também oferta e desenvolve ações fundamentais para ampliar o acesso da população aos direitos e fortalecer a proteção social:

•

Emissão gratuita da 1ª via do RG, garantindo documentação básica e inclusão cidadã.

•

Oferta de cursos, oficinas e capacitações, promovendo desenvolvimento pessoal, inclusão produtiva e fortalecimento de vínculos.

•

Ações descentralizadas no interior, assegurando atendimento contínuo em todas as comunidades e localidades rurais.

•

Execução do Programa Criança Feliz, com visitas domiciliares a gestantes, crianças de 0 a 3 anos inscritas no CadÚnico e crianças até 6 anos beneficiárias do BPC, visando o desenvolvimento infantil integral e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Ampliação das Provisões e Apoios Eventuais

Além dos Benefícios Eventuais previstos na LOAS e regulamentados pela legislação municipal, a Secretaria de Assistência Social também oferta provisões complementares, essenciais para atender situações emergenciais e fortalecer a segurança de sobrevivência das famílias.

Essas provisões incluem benefícios materiais e de apoio imediato, como:

•

Benefícios eventuais diversos (monetários ou materiais), destinados a situações de vulnerabilidade temporária;

•

Cartão Comida Boa, ampliando o acesso à alimentação em situações emergenciais;

•

Colchões e cobertores, disponibilizados a famílias em situação de risco, calamidade, desabrigo ou extrema vulnerabilidade;

•

Kits de higiene íntima, garantindo condições básicas de dignidade e cuidados pessoais;

•

Cestas de verduras do Programa Compra Direta, fortalecendo a segurança alimentar com alimentos frescos e saudáveis.

Essas ações complementam a política municipal de Assistência Social e asseguram que o atendimento às necessidades imediatas das famílias seja realizado de forma rápida, humanizada e articulada com o SUAS.

Famílias em Alta Vulnerabilidade – IVFPR

O Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVFPR) identifica o grau de vulnerabilidade das famílias a partir das informações do CadÚnico (Versão 7).

O município possui 422 famílias classificadas em alta vulnerabilidade.

Benefícios Eventuais

Previstos no art. 22 da LOAS e regulamentados pela Lei Municipal nº 449/2011, os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, concedidas em situações de:

•

nascimento;

•

morte;

•

vulnerabilidade temporária;

•

calamidade pública.

Quantitativos concedidos 2024:

•

Cestas básicas: 83

•

Auxílios natalidade: 0

•

Auxílios funeral: 04

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Fernandes Pinheiro é o órgão encarregado de incrementar e incentivar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas no Município, seja através da distribuição de mudas selecionadas, calcário e inseminção artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; difusão das modernas técnicas agrícolas e, auxiliar a criação de programas de incentivo aos produtores rurais; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária; proteção do meio ambiente com o plantio de mudas de eucalipto, evitando assim a derrubada da mata nativa para uso de lenha ou madeira, utilização de áreas não cultivadas ou de reserva através do plantio de erva mate, e ainda incentivo na produção de madeira com mudas de pinus, conjuntamente com os proprietários ou possuidores confrontantes de rios, riachos, córregos e estradas e com matas ciliares; estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; proteção a fauna e à flora, proibindo a extinção de espécies ou a submissão de animais a crueldade.

O Censo Agropecuário 2017 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que 28.119 hectares do Município são destinados a estabelecimentos agropecuários que formam ao total 1011 propriedades rurais. De acordo com este mesmo censo do IBGE 2250 munícipes trabalham direta e indiretamente nesses estabelecimentos agropecuários com atividades de agricultura, pecuária, produção florestal. Um novo Censo Agropecuário está sendo planejado, a coleta de dados foi realizada nesse ano de 2025 para divulgação de resultados em 2026.

Agricultura

A agricultura do município de Fernandes Pinheiro, desempenha um papel fundamental na promoção da segurança alimentar, com uma produção diversificada, que inclui desde a agricultura familiar até a agroindústria. A agricultura familiar, ocupa uma parte significativa do território rural de Fernandes Pinheiro, é um pilar importante para a segurança alimentar. Pequenos produtores cultivam uma ampla variedade de alimentos, como hortaliças, grãos, tubérculos, frutas e legumes, que são essenciais para a alimentação das famílias locais e também para abastecer a feira do agricultor que acontece na sede do município. Esses produtos frescos e sem grandes custos de transporte são acessíveis para a população e garantem uma alimentação diversificada e nutritiva.

Outro ponto relevante é o apoio à capacitação dos produtores rurais, através de parcerias com o sindicato e outras entidades, o município tem promovido cursos, sobre boas práticas agrícolas, segurança alimentar e manejo sustentável. Essas iniciativas ajudam os agricultores a aprimorar suas técnicas de cultivo e preparo dos alimentos, aumentando a eficiência da produção e garantindo alimentos de melhor qualidade.

Em relação à distribuição de alimentos, o município tem buscado estreitar laços com programas da SEAB, como o Compra Direta e Programa Leite das Crianças. Isso garante que os alimentos saudáveis cheguem às mesas dos munícipes, promovendo uma alimentação saudável e acessível para todos.

No Programa Compra Direta, cerca de 102 famílias estão sendo beneficiadas com uma cesta de alimentos, oriundos da agricultura familiar, a distribuição é realizada uma vez ao mês.

Em resumo, a agricultura de Fernandes Pinheiro se alinha com as diretrizes de segurança alimentar por meio da produção sustentável, diversificada e saudável, além de fortalecer a economia local e melhorar a qualidade de vida da população rural e urbana, o município contribui para a criação de um sistema alimentar mais seguro e resiliente, em sintonia com as necessidades da comunidade e os desafios do futuro.

Meio Ambiente

O Departamento atua diretamente na preservação do meio ambiente através da doação de mudas de árvores nativas diversas a fim de garantir a preservação da mata ciliar e preservação de fontes naturais de água.

Dentre as atividades nesta área está a proteção de nascentes, onde através da técnica solo-cimento, tem-se o objetivo de garantir a qualidade e segurança da água para consumo humano no meio rural. Pelo departamento de Agricultura e Meio Ambiente foram realizadas no total de 21 proteções de fonte, em parceria com o IDR Paraná.

Outras atividades realizadas pela Secretaria, podemos citar: Trabalho para manter as ruas do município limpas, Plantio de árvores nativas e flores na extensão do município, Educação Ambiental, Projeto de piscicultura para atender produtores rurais e também troca de papel reciclável por papel higiênico e papel toalha diretamente na empresa (Sepac).

A secretaria tem implementado diversas ações para promover a sustentabilidade e a proteção ambiental no município. Uma das iniciativas importantes é a coleta mensal de embalagens de agrotóxicos, garantindo o descarte adequado e evitando contaminação do solo e da água. Além disso, são realizados trabalhos de prevenção de erosão e conservação do solo, com a construção de curvas de nível e terraços em áreas agrícolas. O

programa Microbacias, voltado para a preservação dos recursos hídricos, também é uma das ações prioritárias. Por fim, a secretaria ainda oferece suporte com o abastecedor comunitário de pulverizadores, facilitando o acesso de produtores locais a equipamentos sustentáveis.

DIRETRIZES – OBJETIVOS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Objetivo Geral

Promover ações que propiciem melhores condições de acesso à alimentação adequada e saudável para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, e população em geral.

Metodologia

A elaboração desse novo plano se baseia na atualização do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2021-2025, baseando-se nos resultados alcançados e nas metas não atingidas, foi levado em consideração também a demanda levantada na conferência de SAN em 2023.

O COMSEA e a CAISAN realizaram uma análise técnica das propostas, qual segue abaixo e como está o andamento das mesmas.

Eixo 1		
PROPOSTA	Ação	RESPONSÁVEL
Ações de educação ambiental com preservação e recuperação das nascentes.	Programa em parceria com o IDR e itaipu.	Sec. agricultura
Fortalecer e ampliar programa municipal de proteção as nascentes	Programa em parceria com o IDR e itaipu.	Sec. Agricultura e IDR
Incluir famílias vulneráveis em programas de educação nutricional desenvolvidas pelas secretarias do município.	Inclusão de orientação nutricional e oficinas culinárias em grupo já existentes no CRAS	Sec. Agricultura e AssistênciaSocial.
Promover capacitações voltados a produção de alimentos, oriundos da agricultura familiar.	Está sendo promovido oficinas culinárias em conjunto com o CRAS e ministrados cursos pelo SENAR.	Sec. Agricultura e AssistênciaSocial.
Eixo 2		
PROPOSTA	Ação	RESPONSÁVEL
Incentivar as feiras municipais para comercialização dos produtos direto do produtor ao consumidor	Dia 12|04|25 foi realizada a primeira Feira do Agricultor na prainha.	Sec. Agricultura e Sec. de Administração
Implantar novamente o PAA	Além da compra direta, está sendo conversado com IDR e Conab sobre o PAA	Sec. agricultura
Contratação de um médico veterinário para orientação e implementação do SUSAF	Já solicitado, porém depende da liberação da gestão para concurso público	Gestão
Eixo 3		
PROPOSTA	Ação	RESPONSÁVEL
Por intermédio da Sec. da Agricultura e da Assistência Social promover palestras e debates sobre conscientização para alimentação saudável.	Nutricionistas do município desenvolveram ações de educação nutricional.	Sec. Agricultura, Educação eAssistência Social.
Incentivar feiras e programas que tenham alimentos de qualidade para atender grupos vulneráveis.	Dia 12|04|25 foi realizada a primeira Feira do Agricultor na prainha. Sobre programas está ativo o Compra Direta e está sendo visto a possibilidade de retomada do PAA.	Sec. Agricultura e AssistênciaSocial.
Vincular o recebimento de auxílios para capacitação a respeito da segurança alimentar	Inclusão de orientação nutricional eoficinas culinárias em grupo já existentes no CRAS	Sec. Agricultura e AssistênciaSocial.
Convênios		
Cozinha Comunitárias	Em fase de licitação.	Sec. Agricultura e SEAB
Veículo para o Programa Leite das Crianças.	Em fase de licitação.	Sec. Agricultura e SEAB

CONTEXTUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A segurança alimentar é um direito fundamental da população e está diretamente relacionada ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e que promovam a saúde e o bem-estar. No contexto de Fernandes Pinheiro, um município localizado no estado do Paraná, o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é essencial para garantir a qualidade de vida dos seus cidadãos, especialmente em tempos de incertezas climáticas e econômicas que afetam a produção e o acesso aos alimentos.

Contextualização da Segurança Alimentar em Fernandes Pinheiro

Fernandes Pinheiro é um município de pequeno porte, em uma região que mistura áreas urbanas e rurais. A população local depende, em grande parte, da agricultura. Contudo, a diversidade de produção agrícola enfrentada pelo município também traz desafios, como a necessidade de diversificação de cultivos, o manejo sustentável das terras e o enfrentamento de questões como a escassez de água e as variações climáticas, que impactam a produtividade rural.

De acordo com dados recentes, uma parte significativa da população de Fernandes Pinheiro enfrenta dificuldades de acesso a alimentos saudáveis e nutritivos, seja pela falta de poder aquisitivo, seja pela escassez de serviços e infraestrutura adequados para garantir o abastecimento alimentar de qualidade. A vulnerabilidade social, combinada com o crescimento de comunidades periféricas e as dificuldades enfrentadas pelas famílias agricultoras, reflete-se diretamente nas condições de saúde da população, com índices elevados de doenças relacionadas à alimentação inadequada e à insegurança alimentar.

No cenário de segurança alimentar e nutricional (SAN) de Fernandes Pinheiro, é fundamental destacar a importância da agricultura familiar como estratégia de promoção da alimentação saudável, da sustentabilidade ambiental e da redução das desigualdades sociais. As famílias agricultoras desempenham papel essencial na produção local de alimentos e no abastecimento dos mercados municipais e regionais. Contudo, a falta de acesso a políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, como crédito agrícola, capacitação técnica e assistência social, ainda é um obstáculo significativo.

Além disso, a divulgação e incentivo a práticas alimentares adequadas e à diversificação da dieta também são temas relevantes, uma vez que muitos dos problemas nutricionais em Fernandes Pinheiro estão relacionados ao consumo excessivo de alimentos processados e à baixa ingestão de produtos frescos e locais.

Para garantir a efetiva segurança alimentar e nutricional, é necessário um trabalho articulado entre o poder público municipal, organizações não governamentais, a comunidade e a rede de saúde. A implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) é, portanto, um passo essencial para o fortalecimento de uma política pública local que vise a redução da fome, a promoção de uma alimentação saudável, a melhoria das condições de vida e a valorização da produção local.

Desafios

Entre os desafios a serem enfrentados no município de Fernandes Pinheiro estão:

Acesso e distribuição de alimentos: A falta de mercados locais adequados e de infraestrutura de transporte impacta diretamente o acesso da população urbana e rural a alimentos saudáveis.

Mudanças climáticas e impactos na produção rural: A variabilidade climática tem se tornado um fator crescente de risco para a produção agrícola no município. Secas prolongadas e chuvas excessivas comprometem a produtividade, especialmente para as famílias que dependem da agricultura para sua subsistência.

Vulnerabilidade socioeconômica: Muitas famílias, tanto rurais quanto urbanas, enfrentam dificuldades econômicas que impactam diretamente seu poder de compra e acesso a alimentos saudáveis, levando à dependência de produtos alimentares mais baratos, porém menos nutritivos.

RESULTADO ESPERADO

As ações propostas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) de Fernandes Pinheiro visam promover mudanças estruturais e sustentáveis na maneira como a comunidade se relaciona com a produção, distribuição e consumo de alimentos. O resultado esperado é o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional da população, por meio do desenvolvimento de estratégias que garantam o acesso a alimentos saudáveis, em quantidade suficiente e de qualidade, para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

A seguir, estão os resultados esperados para as principais áreas de atuação do Plano:

1. Fortalecimento da Agricultura Familiar

Resultados Esperados:

Aumento na Diversificação da Produção Agrícola: Espera-se que, com o incentivo à diversificação das culturas e o uso de práticas agrícolas sustentáveis, os pequenos produtores possam ter maior segurança em sua produção, reduzindo a dependência de monoculturas e aumentando a resiliência frente às mudanças climáticas.

Geração de Renda e Emprego: A melhoria da produção e comercialização local de alimentos possibilitará o aumento da renda das famílias agricultoras, promovendo a autonomia econômica e a sustentabilidade social.

Promoção de Alimentos Saudáveis: O apoio à agricultura familiar resultará no aumento da oferta de alimentos frescos, saudáveis e nutritivos no mercado local, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade alimentar da população.

2. Educação Alimentar e Nutricional

Resultados Esperados:

Maior Conscientização sobre Alimentação Saudável: Com a implementação de programas educativos, espera-se que a população de Fernandes Pinheiro desenvolva uma compreensão mais profunda sobre a importância da alimentação saudável e do consumo de alimentos locais e frescos, diminuindo o consumo de alimentos ultraprocessados e aumentando a adesão a práticas alimentares que promovam a saúde.

Redução de Doenças Relacionadas à Alimentação: Espera-se uma diminuição nos índices de doenças associadas a uma alimentação inadequada, como obesidade, hipertensão e diabetes, promovendo uma melhoria geral na saúde pública do município.

3. Fortalecimento da Rede de Distribuição de Alimentos

Resultados Esperados:

Maior Acesso a Alimentos Frescos e Saudáveis: A melhoria da infraestrutura de distribuição e o fortalecimento de feiras e mercados locais possibilitarão que a população tenha acesso contínuo a alimentos frescos e nutritivos, tanto na área urbana quanto rural, sem depender exclusivamente de alimentos industrializados ou de longa distância.

4. Apoio às Políticas de Inclusão Social

Resultados Esperados:

Redução da Insegurança Alimentar: A distribuição de cestas básicas, programas de alimentação escolar e ações de assistência direta a famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional contribuirão para a redução da insegurança alimentar no município, garantindo que as populações mais pobres tenham acesso regular a alimentos de qualidade.

Melhora na Qualidade de Vida das Famílias em Situação de Vulnerabilidade: Com a implementação de políticas públicas voltadas para a segurança alimentar das populações mais vulneráveis, espera-se uma melhoria substancial nas condições de vida dessas famílias, com impacto direto em sua saúde, bem-estar e educação.

5. Fortalecimento da Capacidade Institucional

Resultados Esperados:

Efetividade na Implementação de Políticas Públicas: O fortalecimento da gestão pública municipal e a capacitação de servidores para o monitoramento e implementação das ações do Plano Municipal de SAN garantirão que as políticas sejam aplicadas de maneira eficiente, coordenada e com impacto real na vida da população.

Criação de uma Cultura de Segurança Alimentar Sustentável: Espera-se que, ao longo do tempo, o município adote uma abordagem permanente e estruturada para a segurança alimentar, com ações que envolvam tanto o poder público quanto a comunidade em um esforço conjunto para melhorar as condições alimentares e nutricionais.

Impacto Geral Esperado

O Plano Municipal de SAN de Fernandes Pinheiro visa não apenas resolver questões imediatas de insegurança alimentar, mas também estabelecer bases sólidas para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Ao promover uma agricultura mais resiliente, melhorar a distribuição de alimentos e conscientizar a população sobre a importância da alimentação saudável, o município estará criando as condições para garantir uma alimentação adequada, a preservação da saúde pública e o bem-estar social, com impacto positivo nas futuras gerações.

Esses resultados esperados contribuirão para uma transformação positiva no município, permitindo que Fernandes Pinheiro avance na construção de uma sociedade mais justa, saudável e sustentável.

REFERÊNCIAS

FERNANDES PINHEIRO . DECRETO Nº091, DE 08 DE JUNHO DE 2022. Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná. Fernandes Pinheiro-PR, 03 de junho de 2022.

Lei Orgânica de Segurança Alimentar Nutricional (Losan). Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN. Diário Oficial da União 2006;

PARANÁ. Lei Estadual nº 15.791, de 1º de Abril de 2008. Institui no âmbito estadual a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Diário Oficial [do] Estado do Paraná, Curitiba, PR, 01 Abr. 2008.

PARANÁ. Lei Estadual nº 16.565, de 31 de agosto de 2010, estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN PR. Diário Oficial [do] Estado do Paraná, Curitiba, PR, 31 Ago. 2010.

FERNANDES PINHEIRO, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional 2021-2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. IV Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná: vigência 2024-2027. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2024.

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:19E9C60C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 53/2025-PMFJ.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.° 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emilio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, Cep. 85.145-000, representada pelo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, portador de cédula de identidade n.º 8.199.613-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 027.812.409-74.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TURÍSTICO, INCLUINDO SEGURO VIAGEM E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA PASSEIO TURÍSTICO COM ALUNOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL (PROJETO SOCIAL), INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL (PROJETO SOCIAL) E INTEGRANTES DOS PROJETOS SOCIAIS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 283/2025.

Detentor da Ata: BANDEIRA PRODUCOES & EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 52.503.897/0001-70, sediada à RUA AUGUSTO SEVERO, 1022, 1022 - CEP: 80030240 - BAIRRO: JUVEVÊ, Curitiba/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) GILBERTO BANDEIRA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº 497.268.899-87, portador (a) da cédula de identidade RG nº .

ITENS

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	28196	PACOTE VIAGEM ESPECIFICAÇÕES: -PARA 129 PESSOAS -DESTINO: FOZ DO JORDÃO AO PARQUE DAS AVES E CATARATAS DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU/PR -03 ONIBUS EXECUTIVO -SEGURO DE VIAGEM -129 INGRESSOS PARA O PARQUE ADAS AVES -129 INGRESSOS PARA CATARATAS DO IGUAÇU -03 GUIAS LOCAL -129 CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E LANCHE	SERVIÇOS	UN	1,00	72.090,00	72.090,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	28196	PACOTE VIAGEM ESPECIFICAÇÕES: -PARA 49 PESSOAS -DESTINO: FOZ DO JORDÃO AO PARQUE AQUÁTICO DE IRETAMA/PR -01 ONIBUS EXECUTIVO -SEGURO DE VIAGEM -49 INGRESSOS PARA O PARQUE AQUÁTICO INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO COM REFRIGENTE OU SUCO E LANCHE A TARDE -01 GUIA LOCAL	SERVIÇOS	UN	1,00	17.410,00	17.410,00
TOTAL								89.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

VALOR TOTAL: R$ 89.500,00 (Oitenta e Nove Mil e Quinhentos Reais).

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:1ED5F849

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DECRETO 103

DECRETO Nº 103/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2.025, no valor de R$ 416.073,16 (quatrocentos e dezesseis mil, setenta e três reais e dezesseis centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, amparado na **Lei Municipal nº 1052/2024**, resolve:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do exercício de 2025, o valor **R$ 416.073,16** (quatrocentos e dezesseis mil, setenta e três reais e dezesseis centavos), a título de Crédito Adicional Suplementar, destinado ao suporte das despesas constantes no anexo a este decreto.

Art. 2º: Fica autorizada a suplementação das contas de despesas a título de Crédito Adicional suplementar, destinado ao suporte das despesas supramencionadas nas dotações orçamentárias constantes do relatório em anexo em contas denominadas "acréscimo".

No valor de R$ 359.173,16

Parágrafo único. Para cobertura do crédito será utilizada a anulação das contas de despesas constantes no relatório em anexo, denominadas por "anulação".

No valor de R$ 128.660,01 por anulação

No valor de R$ 230513,15 por remanejamento

Art. 3º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos vinculados e livres apurado no exercício vigente, conforme previsto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

No valor de R$ 6.000,00

Art. 4º: Para cobertura do crédito a ser aberto serão utilizados recursos previstos no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior; sem que tal alteração seja computado para fins do limite previsto no inciso III.

No valor de R$ 50.900,00

Art. 5º: Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, em 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

Município de Foz do Jordão - 2025			
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
Lei/Ato nº 6352 - Decreto nº 103/2025 de 01/12/2025		**Escopo**	**Nº Ano**
Autorização: 4431 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1052	2024
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**	**Previsto**	**Realizado**
Remanejamento	Anulação de Dotações	230.513,15	0,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	5.000,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	225.513,15
Suplementar	Anulação de Dotações	128.660,01	122.960,01
Suplementar	Anulação de Dotações	0,00	5.700,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	6.000,00	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	6.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	50.900,00	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	900,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	50.000,00

Despesa			
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	1.000,00
02.003	ASSESSORIA JURIDICA	Reabertura por Suplementação	
03.062.0002.2008	ASSESSORIA JURIDICA	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
80 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	1.000,00
02.003	ASSESSORIA JURIDICA	Reabertura por Suplementação	
03.062.0002.2008	ASSESSORIA JURIDICA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
130 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	Anulação	3.000,00
02.004	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Reabertura por Suplementação	
04.121.0002.2004	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
140 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	3.000,00
02.004	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Reabertura por Suplementação	
04.121.0002.2004	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
200 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	Acréscimo	1.000,00
02.004	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Reabertura por Suplementação	
04.121.0002.2004	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
205 00505	Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
Crédito adicional: Suplementa r		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	1.000,00
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Reabertura por Suplementação	
04.122.0002.1010	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS - ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
270 00505	Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	4.078,00
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Reabertura por Suplementação	
04.122.0002.2009	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
360 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo	4.078,00
03.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Reabertura por Suplementação	
04.122.0002.2009	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
400 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	Anulação	5.000,00
04.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS	Reabertura por Suplementação	
04.123.0002.2013	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
660 00505	Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

04	SECRETARIA DE FINANÇAS	Acréscimo	5.000,00
04.004	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS	Reabertura por Suplementação	
04.123.0002.2013	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS GERAIS	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
710 00505	Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	8.050,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.1.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
880 00102	Fundeb 40%		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	

05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	3.000,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1020 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	13.050,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
1040 00102	Fundeb 40%		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	1.500,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
1060 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	1.260,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
1080 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	6.640,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1110 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	4.000,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1200 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	4.880,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
1230 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	5.000,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2017	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL	Remanejamento	
4.4.50.42.00.00	AUXÍLIOS		
1250 00102	Fundeb 40%		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	10.000,00
05.002	DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA	Reabertura por Suplementação	
12.365.0003.2018	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1410 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	1.960,00
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2021	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Remanejamento	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1840 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	10.000,00
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2021	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1930 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	1.960,00
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.361.0003.2021	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2040 00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	1.254,96
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.364.0003.2022	SETOR DE ENSINO SUPERIOR	Remanejamento	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
2110 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	254,96
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.364.0003.2022	SETOR DE ENSINO SUPERIOR	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2120 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	4.600,00
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.364.0003.2022	SETOR DE ENSINO SUPERIOR	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2120 00000	Recursos Ordinários (Livres)		

Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	1.000,00
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.364.0003.2022	SETOR DE ENSINO SUPERIOR	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2130 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento**:**		**Recurso do crédito adicional** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	1.100,00
05.003	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO, MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR	Reabertura por Suplementação	
12.364.0003.2022	SETOR DE ENSINO SUPERIOR	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2130 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	9.000,00
05.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Reabertura por Suplementação	
13.392.0005.2023	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2200 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	11.400,00
05.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Reabertura por Suplementação	
13.392.0005.2023	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2230 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	5.700,00
05.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Reabertura por Suplementação	
13.392.0005.2023	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2230 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
Equiplano			Página:4
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	3.000,00
05.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Reabertura por Suplementação	
13.392.0005.2023	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2230 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Anulação	5.500,01
05.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Reabertura por Suplementação	
13.392.0005.2023	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2265 00520	PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Acréscimo	2.400,00
05.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Reabertura por Suplementação	
13.392.0005.2023	DEPARTAMENTO DE CULTURA	Remanejamento	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2270 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	14.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2035	CONSÓRCIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
2440 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	1.100,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2035	CONSÓRCIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2450 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	11.200,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2035	CONSÓRCIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2460 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	1.700,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2035	CONSÓRCIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	Remanejamento	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2470 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	3.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
2640 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar**:**		**Recurso do crédito adicional** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	30.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2695 00381	EMENDAS DE COMISSÃO FNS		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	6.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	

3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2710 01494	ESTADUAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	25.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2730 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	24.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2780 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	100.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2780 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	30.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2790 00381	EMENDAS DE COMISSÃO FNS		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	2.970,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2800 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	150,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2810 01494	ESTADUAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	203,50
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	Remanejamento	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
2840 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	1.203,50
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.301.0004.2036	ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA	Remanejamento	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
2850 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	340,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.302.0004.2040	AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2900 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	20.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.303.0004.2034	PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Remanejamento	
3.3.72.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2920 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	340,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.303.0004.2034	PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
2945 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	20.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.303.0004.2034	PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2950 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	40.000,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.303.0004.2034	PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2960 00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Acréscimo	2.970,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	
10.303.0004.2034	PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
2965 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
06	SECRETARIA DE SAUDE	Anulação	150,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Reabertura por Suplementação	

10.303.0004.2034	PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA		
3010 01494	ESTADUAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:**Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	650,00
07.001	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.122.0007.2041	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Superávit Financeiro Livre	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
3220 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:**Superávit Financeiro	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação	5.000,00
07.001	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.244.0007.2043	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	Remanejamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3280 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:**Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	5.000,00
07.001	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.244.0007.2043	ATENDIMENTO A COMUNIDADE	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3320 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	140,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.245.0007.2045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Remanejamento	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
3510 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Remanejamento		**Recurso do crédito adicional:**Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	250,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.245.0007.2045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Superávit Financeiro Livre	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
3510 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**Superávit Financeiro	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação	4.974,46
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.245.0007.2045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3535 00796	PAS - Piso Único da Assistência Social		
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	817,23
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.245.0007.2045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3550 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	4.974,46
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.245.0007.2045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
3555 00796	PAS - Piso Único da Assistência Social		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação	817,23
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.245.0007.2045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Remanejamento	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
3580 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação	140,00
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Reabertura por Suplementação	
08.245.0007.2045	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Remanejamento	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3640 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Anulação	1.745,00
07.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Reabertura por Suplementação	
08.241.0007.2088	FUNDO DA PESSOA IDOSA	Remanejamento	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
3790 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**Anulação de Dotações	
07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Acréscimo	1.745,00
07.005	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Reabertura por Suplementação	
08.241.0007.2088	FUNDO DA PESSOA IDOSA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3820 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	50.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Reabertura por Suplementação	
15.451.0012.1054	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - URBANA	Superávit Financeiro Vinculado	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
3890 00505	Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
Crédito adicional:	Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**Superávit Financeiro	
08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Acréscimo	30.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Reabertura por Suplementação	
15.452.0012.2057	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4020 00505	Compensação Financeira de Recursos Hídricos		
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**Anulação de Dotações	
08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	30.000,00

08.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Reabertura por Suplementação	
15.452.0012.2057	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4070 00505	Compensação Financeira de Recursos Hidricos		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Anulação	60.000,00
08.003	DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E ENGENHARIA	Reabertura por Suplementação	
15.451.0012.1059	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
4130 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Anulação	5.000,00
09.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Reabertura por Suplementação	
20.608.0009.2063	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4450 01065	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Anulação	1.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MEIO AMBIENTE	Reabertura por Suplementação	
18.541.0008.2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4530 01065	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	5.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MEIO AMBIENTE	Reabertura por Suplementação	
18.541.0008.2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	Superávit Financeiro Livre	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4530 01065	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	Acréscimo	1.000,00
09.003	DEPARTAMENTO DE PESQUISA E MEIO AMBIENTE	Reabertura por Suplementação	
18.541.0008.2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4590 01065	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	Acréscimo	40.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	Reabertura por Suplementação	
15.452.0002.2070	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4740 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
10	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	Acréscimo	50.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	Reabertura por Suplementação	
15.452.0002.2070	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
4750 00505	Compensação Financeira de Recursos Hidricos		
Crédito adicional:	Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Superávit Financeiro	
10	SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	Anulação	40.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS	Reabertura por Suplementação	
15.452.0002.2070	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4790 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Anulação	100,00
11.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Reabertura por Suplementação	
22.661.0010.2073	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Remanejamento	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		
4990 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Anulação	150,00
11.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Reabertura por Suplementação	
22.661.0010.2073	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Remanejamento	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5010 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
11	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	Acréscimo	250,00
11.002	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Reabertura por Suplementação	
22.661.0010.2073	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5020 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12	SECRETARIA DE ESPORTES	Anulação	1.000,00
12.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Reabertura por Suplementação	
27.812.0006.2081	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Remanejamento	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
5270 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
12	SECRETARIA DE ESPORTES	Acréscimo	1.000,00
12.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Reabertura por Suplementação	
27.812.0006.2081	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Remanejamento	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5290 00000	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Remanejamento **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
99	ENCARGOS ESPECIAIS	Acréscimo	5.500,01
99.999	ENCARGOS ESPECIAIS	Reabertura por Suplementação	
28.843.0014.0077	ENCARGOS ESPECIAIS		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
5382 00520	PROGRAMA PARANÁ MAIS EVENTOS		
Crédito adicional:	Suplementar **Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional Tipo de alteração Previsto		Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações Acréscimo	230.513,15	0,00 #
Remanejamento	Anulação de Dotações Acréscimo	0,00	225.513,15 #
Remanejamento	Anulação de Dotações Anulação	0,00	230.513,15 #
Remanejamento	Anulação de Dotações Acréscimo	0,00	5.000,00 #
Suplementar	Anulação de Dotações Acréscimo	128.660,01	122.960,01 #
Suplementar	Anulação de Dotações Anulação	128.660,01	122.960,01 #

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	230.513,15	0,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	225.513,15	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	230.513,15	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	5.000,00	#
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	128.660,01	122.960,01	#
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	128.660,01	122.960,01	#

Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	5.700,00	#
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	5.700,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	6.000,00	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	6.000,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	50.900,00	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	900,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	50.000,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	0,00	50.000,00	#

Publicado por:
Itamara Presa
Código Identificador:A60BDEC0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 388/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, bem como com a aplicação do Artigo 8º, §2º inciso II da Lei Orçamentária Anual – Lei nº 2.042/2024 fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais) nos valores e discriminações abaixo:

Desp.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
73	104	02.004.12.361.0016.2.019	MANUT. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	R$ 120.000,00
46	000	02.004.12.361.0016.1.005	CONSTRUÇÃO ESCOLA MONTEIRO LOBATO	4.4.90.51	R$ 400.000,00
207	000	03.002.10.302.0024.2.034	MANUT. FUNDO MUN. DE SAÚDE ASSIST. HOSP. E AMBULATORIAL	3.3.90.39	R$ 216.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura dos créditos suplementares de que trata este Decreto correrão à conta de: excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica no valor de R$ 36.000,00, e deduções parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Desp.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
54	104	02.004.12.361.0016.2.015	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	3.1.90.11	R$ 12.400,00
58	104	02.004.12.361.0016.2.015	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39	R$ 2.600,00
47	104	02.004.12.365.0016.2.014	MANUTENÇÃO ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	3.1.90.11	R$ 4.000,00
48	104	02.004.12.365.0016.2.014	MANUTENÇÃO ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	3.1.90.13	R$ 4.000,00
49	104	02.004.12.365.0016.2.014	MANUTENÇÃO ENSINO EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLAR	3.3.90.30	R$ 2.000,00
67	104	02.004.12.367.0016.2.017	MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.90.39	R$ 10.000,00
92	104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	3.3.90.39	R$ 19.000,00
94	104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT. SERV. ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO	4.4.90.52	R$ 30.000,00
349	000	02.010.04.121.0003.2.304	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.39	R$ 100.000,00
198	000	03.002.10.302.0024.1.003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL	4.4.90.51	R$ 397.000,00
116	000	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT. SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.50.43	R$ 30.000,00
223	000	03.002.10.303.0024.2.037	MANUT. FUNDO MUN. DE SAÚDE – SUP. PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	3.3.90.32	R$ 82.000,00

323	000	02.008.18.541.0010.2.305	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30	R$ 7.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2022–2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, a fim de viabilizar a inclusão das suplementações previstas no art. 1º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 18 de dezembro de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8B5A33E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2026

1) APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratação Anual – PCA da Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR tem por finalidade organizar, prever e orientar as contratações públicas a serem realizadas ao longo do exercício financeiro de 2026, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da transparência.

O presente documento possui caráter **estimativo e orientador**, não constituindo obrigação de contratação, nem vinculação automática à execução orçamentária, servindo como instrumento de governança e racionalização das aquisições públicas, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2) OBJETIVOS

São objetivos do Plano de Contratação Anual:

Integrar o planejamento das contratações ao orçamento municipal;

Conferir maior previsibilidade às aquisições públicas;

Promover eficiência, economicidade e transparência;

Facilitar o planejamento do mercado fornecedor;

Subsidiar as atividades de controle interno e externo;

Padronizar e organizar as demandas administrativas.

3) REGULAMENTAÇÃO / VINCULAÇÃO

O presente Plano de Contratação Anual foi elaborado em observância às seguintes normas:

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Normativos e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.

4) CATEGORIAS CONSOLIDADAS DO PCA 2026 (TABELA)

O PCA 2026 foi elaborado com base em levantamento consolidado das despesas executadas no exercício de 2025, agrupadas por natureza de bens e serviços, considerando exclusivamente gastos passíveis de contratação por licitação.

Foram excluídas deste Plano as despesas relativas a:

pessoal e encargos sociais;

juros e amortização da dívida;

obras e serviços de engenharia;

aquisição de bens permanentes.

As estimativas refletem o histórico real de consumo e contratação, podendo ser ajustadas ao longo do exercício conforme surgimento de novas demandas ou alterações de planejamento.

Categorias Consolidadas de Contratação (Versão Expandida)

Grupo	Categoria	Descrição	Período Previsto	Forma de Contratação	Valor Estimado
Copa e Cozinha	Gêneros Alimentícios	Aquisição de alimentos e insumos para consumo institucional	Janeiro a Dezembro	Única/Parcelada	R$ 752.721,51
Limpeza e Higiene	Produtos e materiais de limpeza	Materiais de limpeza, higienização e manutenção predial	Janeiro a Dezembro	Única/Parcelada	R$ 1.640.608,87
Material de Expediente	Materiais Administrativos	Materiais administrativos, educativos e de apoio	Janeiro a Dezembro	Única/Parcelada	R$ 107.165,93
Tecnologia da Informação	TIC – Serviços e Sistemas	Serviços, sistemas e soluções de tecnologia da informação	Janeiro a Dezembro	Única/Parcelada	R$ 465.488,56
Serviços Contínuos e Terceirizados	Serviços Terceirizados – PJ	Serviços contínuos de apoio administrativo e operacional	Janeiro a Dezembro	Parcelada	R$ 8.908.354,95
Transporte e Frota	Combustíveis, manutenção e transporte escolar	Combustíveis, manutenção de veículos, transporte escolar e apoio operacional	Janeiro a Dezembro	Única/Parcelada	R$ 7.354.666,61
Saúde e Bem-estar/ Assistência Social	Materiais e Insumos de Saúde	Materiais farmacológicos, hospitalares, odontológicos e produtos para distribuição gratuita	Janeiro a Dezembro	Parcelada	R$ 1.928.949,00
Segurança	Materiais de proteção e segurança	EPIs e materiais de proteção e segurança	Janeiro a Dezembro	Única	R$ 43.597,88
Agricultura e Paisagismo	Insumos e sementes	Sementes, mudas e insumos para áreas verdes e apoio agrícola	Janeiro a Dezembro	Única/Parcelada	R$ 48.130,10
Uniformes	Uniformes e Identificação	Uniformes, tecidos e materiais de identificação institucional	Janeiro a Dezembro	Única/Parcelada	R$ 2.590,00
Eventos e Cerimonial	Premiações	Premiações artísticas e desportivas	Janeiro a Dezembro	Parcelada	R$ 29.561,40
Utilidades Públicas	Gás de Cozinha institucional	Insumos vinculados ao funcionamento das atividades administrativas	Janeiro a Dezembro	Parcelada	R$ 196.380,92

Total estimado para o exercício de 2026: R$ 21.478.215,73 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e quinze reais e setenta e três centavos).

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Contratação Anual foi elaborado com base no histórico das despesas executadas no exercício de 2025, organizadas por categorias compatíveis com o planejamento das contratações públicas.

As contratações relativas a obras, serviços de engenharia e aquisição de bens permanentes não integram este PCA, por dependerem de planejamento técnico específico, projetos individualizados ou vinculação a convênios e repasses externos, sendo tratadas em processos administrativos próprios quando da definição concreta da necessidade.

Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, podendo ser ajustados ao longo do exercício financeiro de 2026, conforme disponibilidade orçamentária, reavaliação administrativa ou surgimento de demandas supervenientes, sempre mediante justificativa formal.

General Carneiro/PR, 17 de dezembro de 2025.

Responsáveis Pela Elaboração

KIMBERLY DE MOURA DA ROSA

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:2C180B42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2024

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.198.975/0001-63, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito Municipal, o senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009 e a empresa **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.504.817/0001-09, situada na Avenida Liberdade nº 3230, Centro, no Município de Bayeux, Estado da Paraíba, CEP 58.111-400, neste ato representado pela senhora **ANA MARIA WANDERLEY COSTA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a Ata de Registro de Preços nº 381/2024, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração a Ata de Registro de Preços:

1.1.1. **Prorrogação do prazo de vigência** pelo período de **01 (um) ano** e o **reajuste pelo INPC (ref. nov./2025) em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento)** da Ata de Registro de Preços nº 381/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1. Com a alteração a Ata de Registro de Preços passará a ter o seu quantitativo original estendido e reajustado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Marca	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Unit. Reajustado (R$)
16	CABO DE IMPRESSORA A/B, METRAGEM DE 2 METROS	Unid	LELONG ITBLUE LE-902-3	15	9,99	**10,40**
22	CABO HDMI MD9 2.0 HDMI M / HDMI M (TAM. 10 METROS)	Unid	EXBOM CBX H100S	15	56,86	**59,23**
23	CABO HDMI MD9 2.0 HDMI M/ HDMI M (TAM. 2 METROS)	Unid	EXBOM CBX H2B30SM	40	31,18	**32,48**
24	CABO HDMI MD9 2.0 HDMI M/ HDMI M (TAM. 5 METROS)	Unid	EXBOM CBX H2B50SM	10	49,99	**52,07**
43	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA COMPUTADOR 4/7 A, 115/230 VCA, 50/60 HZ, 350 WATSS – Padrão ATX, dimensões (L x A x P) 15 x 8,6 x 14 cm, conectores, 2 X SATA, 6 x 4 Pinos, 1 x ATX 12 V, 1 x ATX 24 Pi.	Unid	KNUP KP 526	40	74,21	**77,31**
66	PEN DRIVE 64 GB	Unid	STROND 64GB 3.0	20	32,77	**34,13**

2.2. O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 6.639,35 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Goioerê deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Cód.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte
48	3.003	2.054	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
106	8.002	2.007	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
134	9.003	1.501	4.4.90.52.00.00.00.00	00000
134	9.003	1.501	4.4.90.52.00.00.00.00	00000
139	9.003	2.018	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
229	11.004	2.021	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
259	12.002	2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
259	12.002	2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
259	12.002	2.064	3.3.90.30.00.00.00.00.	01062
259	12.002	2.064	3.3.90.30.00.00.00.00	01062
391	12.008	2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
391	12.008	2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
396	12.008	2.141	4.4.90.52.00.00.00.00	00303
445	13.002	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00107
448	13.002	2.032	4.4.90.52.00.00.00.00	00107
555	14.002	2.076	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
555	14.002	2.076	3.3.90.30.00.00.00.00	00002
563	14.002	2.076	4.4.90.52.00.00.00.00	00000
569	14.002	2.079	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
569	14.002	2.079	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
709	15.005	2.025	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
727	16.002	2.089	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
767	17.002	2.085	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
767	17.002	2.085	3.3.90.30.00.00.00.00	01045
774	17.002	2.085	4.4.90.52.00.00.00.00	00000
811	18.002	2.055	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
811	18.002	2.055	3.3.90.30.00.00.00.00	01045
811	18.002	2.055	3.3.90.30.00.00.00.00	01045
811	18.002	2.055	3.3.90.30.00.00.00.00	01060
819	18.002	2.055	4.4.90.52.00.00.00.00	00000
833	19.002	2.093	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
833	19.002	2.093	3.3.90.30.00.00.00.00	01045
833	19.002	2.093	3.3.90.30.00.00.00.00	01060
841	19.002	2.093	4.4.90.52.00.00.00.00	00000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Goioerê-Pr, 15 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Município de Goioerê

Assinado Digitalmente

ANA MARIA WANDERLEY COSTA

Legacy Distribuidora de Informática e Eletroeletrônicos LTDA

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:AABD3E67

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.602/2.025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3104/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.708.911,63 (um milhão e setecentos e oito mil e novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	
02.001 - GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GOVERNO	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$423,43
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	423,43
03.000 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001 - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	
03.001.4.122.2.2006-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$156,71
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	156,71
04.000 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001.2.61.4.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$2.113,57
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.113,57
04.000 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001.2.61.4.2010-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$420,56
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	420,56
05.000 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001.4.131.4.2009-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$15,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	15,00
06.000 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
06.001 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
06.001.4.124.2.2013-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$20,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20,00
07.000 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001.4.123.4.2012-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.129,72
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.129,72
07.000 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001 - ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	
07.001.4.123.4.2012-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$723,63
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	723,63
08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001.2.62.2.2008-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.138,68
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.138,68
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$1,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.012,53
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.012,53
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.003 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
09.003.4.122.5.2018-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.359,13
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.359,13
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.004 - DEPARTAMENTO APOIO ADMINIST. PORTAL TRANSPARENCIA	
09.004.4.126.5.2099-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.197,49
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.197,49
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$2.762,99
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.762,99
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2064-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$3.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2131-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$200,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.1507-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$13.092,21
01039.01039.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT - 30%	13.092,21
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$1.210.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.210.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.361.7.2028-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$186.282,44
01080.01080.02.01.00.00.1.546.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI	186.282,44
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$30.548,46
01038.01038.02.01.00.00.1.542.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT - 70%	30.548,46
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
13.002.12.365.7.2037-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$156.857,05
01080.01080.02.01.00.00.1.546.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI	156.857,05
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$157,73
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	157,73
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$6.176,71
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.176,71
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2078-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$20,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2081-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.15.2084-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$600,12
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	600,12
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.004 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
14.004.8.482.14.2113-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$435,12
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	435,12
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.004 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
14.004.8.482.14.2113-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$509,91
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	509,91
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$814,45
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	814,45
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	

15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$7.475,79
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	7.475,79
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.004 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO	
15.004.26.782.6.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$50,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	50,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.004 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO	
15.004.26.782.6.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$962,08
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	962,08
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$9.443,06
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	9.443,06
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$4.256,19
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.256,19
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$18.722,82
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prestação de Serviços	18.722,82
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$4.348,00
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prestação de Serviços	4.348,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$4.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.20.2093-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$2.485,05
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.485,05
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$23.070,82
00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 Taxas - Prestação de Serviços	23.070,82
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$30.548,46
01038.01038.02.01.00.00.1.542.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT - 70%	30.548,46
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$13.092,21
01039.01039.02.01.00.00.1.542.0000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT - 30%	13.092,21
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$343.139,49
01080.01080.02.01.00.00.1.546.1070 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI	343.139,49
02.000 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO	
02.001 - GABINETE DO SECRETARIO EXECUTIVO DE GOVERNO	
02.001.4.122.2.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
04.000 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001.2.61.4.2010-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$2.113,57
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	2.113,57
04.000 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001 - ASSESSORIA JURIDICA	
04.001.2.61.4.2010-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$420,56
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	420,56
05.000 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001 - ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	
05.001.4.131.4.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$15,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	15,00
06.000 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
06.001 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	
06.001.4.124.2.2013-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$6.873,35
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.873,35
08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001.2.62.2.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$1.138,68
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.138,68
08.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
08.001.2.62.2.2008-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.1.90.03.00.00.00.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R$1.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.002 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
09.002.4.128.5.2015-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$1,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.005 - DEPARTAMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIA E DIVIDA ATIVA	
11.005.4.129.5.2105-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.301.10.2123-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$3.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.002 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAUDE	
12.002.10.302.12.2131-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$200,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	200,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.004 - DEPARTAMENTO DE EAD - ENSINO A DISTANCIA	
13.004.12.722.7.2111-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$33.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.004 - DEPARTAMENTO DE EAD - ENSINO A DISTANCIA	
13.004.12.722.7.2111-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
14.001.8.122.14.2112-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$6.334,44
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.334,44
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002 - DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
14.002.8.244.14.2076-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R$20,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.15.2336-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$25.435,12
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	25.435,12
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.003 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
14.003.8.243.15.2084-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$600,12
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	600,12
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.004 - DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
14.004.8.482.14.2113-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R$509,91
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	509,91
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS PUBLICA	
15.001.26.122.6.2114-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$17.814,45
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	17.814,45
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - DEPARTAMENTO MANUT.EQUIPAMENTOS,MAQUINAS E VEICULO	
15.002.26.782.6.2022-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$14.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$71.875,79
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	71.875,79
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.6.2170-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.004 - DEPARTAMENTO RODOVIARIO	
15.004.26.782.6.2023-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$14.012,08
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	14.012,08
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.005 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.005.15.452.19.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$200.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.001 - GABINETE SECR.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC.HIDRIC	
16.001.18.122.18.2115-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$17.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.002 - DEPARTAMENTO AGROPECUARIO	
16.002.20.606.17.2089-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$29.699,25
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	29.699,25
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$31.000,00

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	31.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E REC.HIDRICOS	
16.003.18.541.18.2092-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$4.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL INDUST,COM./TURISMO	
17.001.22.122.16.2116-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL INDUST,COM./TURISMO	
17.001.22.122.16.2116-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
17.002.22.661.16.2085-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$18.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.002 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
17.002.22.661.16.2085-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$14.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.003 - DEPARTAMENTO GERAÇÃO DE TRABALHO,EMPREGO E RENDA	
17.003.22.661.16.2086-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$17.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.003 - DEPARTAMENTO GERAÇÃO DE TRABALHO,EMPREGO E RENDA	
17.003.22.661.16.2086-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$6.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.004 - DEPARTAMENTO DE ESCOLA DO TRABALHADOR	
17.004.23.334.16.2087-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$34.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00
17.000 - SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.004 - DEPARTAMENTO DE ESCOLA DO TRABALHADOR	
17.004.23.334.16.2087-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$20.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001.27.122.9.2117-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
18.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001 - GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
18.001.27.122.9.2117-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA	
19.001.13.122.20.2118-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA	
19.001.13.122.20.2118-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
19.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
19.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
19.002.13.392.20.2093-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$61.485,05
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	61.485,05
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.001 - GABINETE SECR.MUN.COMPRAS,LIC.CONTR.ADMINISTRATIVO	
20.001.4.122.5.2119-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.001 - GABINETE SECR.MUN.COMPRAS,LIC.CONTR.ADMINISTRATIVO	
20.001.4.122.5.2119-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
20.002.4.122.5.2017-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$79.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	79.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.002 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
20.002.4.122.5.2017-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$24.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.003 - DEPARTAMENTO JURIDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
20.003.4.91.5.2056-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$19.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	19.000,00
20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL COMPRAS,LICIT.CONTR.ADMINISTR	
20.003 - DEPARTAMENTO JURIDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
20.003.4.91.5.2056-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$25.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	

21.001 - GABINETE SECRET. MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.001.6.181.5.2200-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$16.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002 - DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	
21.002.6.181.5.2201-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$53.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	53.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.

Goioerê - Paraná, 17 de dezembro de 2025

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:452F2E7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: ARAMED COMERCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
37	453772	3446	15	Und.	Eletrodo multifunção - pás adesivas adulto/pediatrico <25kg descartáveis para dea/cardioversão/ monitorização - (o par) totalmente compatível com a marca toth - easyshock (conector amarelo) registro anvisa. Embalagem com 2 unidades.	TEKMARKET IND. COM. E SERV.LTDA/ ADULTO PEDIATRICO/ 81658400012	1.150,00	17.250,00

VALOR TOTAL: R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Janjel Arantes

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:264D4EC9

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSP. LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
20	437865	9764	192	Und.	Fita hipoalergênica microporosa, confeccionada com substrato de não tecido à base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva à base de poliacrilato hipoalérgico. Tamanho: 25mm x10m.	COPERTINA	2,64	506,88

VALOR TOTAL: R$ 506,88 (quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Camile Borges Socoloski

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:84DAFDDE

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	604951	10322	945	Und.	Avental descartável, confeccionado em tecido não tecido (TNT), com gramatura de 50 G e 100% de polipropileno, devendo as camadas externas garantirem a resistência adequada do campo, e a camada intermediária deverá garantir a proteção bacteriana, não permitindo a passagem de sangue e fluídos. O decote deverá possuir viés no acabamento; deverá haver um par de tiras para completo fechamento com dobragem especial facilitando a paramentação. Medida aproximada: 120 cm X 140 cm (considerando tamanho G). Manga longa. Cor: branca. **COTA EXCLUSIVA ME/EPP**	MEDIX	4,78	4.517,10
06	438498	3372	50	Und.	Dreno torácico estéril, calibre 20, confeccionado em 100% silicone, com linha radiopaca em toda extensão, conector universal ajustável, extremidade arredondada e multiperfurada, indicado para drenagem torácica, mediastinal, pleural e drenagem em geral, embalado em papel grau cirúrgico e filme pet-pe, constando externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e esterilização, número do lote e do registro no ministério da saúde.	MEDSHARP	12,95	647,50
07	438491	3373	30	Und.	Dreno torácico estéril, calibre 36, confeccionado em 100% silicone, com linha radiopaca em toda extensão, conector universal ajustável, extremidade arredondada e multiperfurada, indicado para drenagem torácica, mediastinal, pleural e drenagem em geral, embalado em papel grau cirúrgico e filme pet-pe, constando externamente dados de identificação, procedência, data de fabricação e esterilização, número do lote e do registro no ministério da saúde.	MEDSHARP	12,50	375,00
11	487431	10324	24	Und.	Fio mononylon 4-0, fio para sutura nylon não absorvível, estéril, tamanho 4-0 de 45 cm de comprimento; Agulha 1/2 circular e 2,0 cm triangular; Registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	SHALON	1,78	42,72
12	619330	9235	20	Und.	Frasco para drenagem torácica mediastinal, reservatório em PVC atóxico 1000ml, com graduação a cada 100ml. Extensão em PVC atóxico, conector em PVC rígido atóxico. Embalado em papel grau	MEDSHARP	21,98	439,60

					cirúrgico esterelizado em óxido de etileno, para coleta de screções torácicas (mediastinal ou pleural) com Registro na Anvisa - MS.			
14	465679	4953	20	Und.	Cateter venoso central duplo lúmem 7 FR x 20 cm, matéria prima poliuretano radiopaco, comprimento cerca 20 cm, tipo fixação subcutânea, conectores padrão, clamp e tampa, componente kit introdutor completo (com mandril), tipo uso estéril, descartável, embalagem individual e resistente que não permita a dobra do cateter. Lote e registro na anvisa.	MEDIKA	47,88	957,60
15	427136	1059	150	Und.	Lâmina para Bisturi, em aço carbono, nº 15, descartável, estéril, embalada individualmente, com registro na Anvisa.	MEDIX	0,25	37,50
17	269839	3395	100	Und.	Luvas cirúrgicas 7,0, em látex, natural e atóxico, numero 7,0, padrão internacional, estéril, anatômico, lubrificado com pó bioabsorvível e não alergênico, espessura do filme 0,21 (+/-) mm, a embalagem deverá vir em papel grau cirúrgico com data de fabricação e data de validade impressas na mesma, o numero da luva deverá vir na luva e na embalagem, deverá ter empunhadura justa, só será aceito material fornecido com vida útil superior a 24 meses, com registro na anvisa, em pacotes com 02 unidades (par).	MEDIX	1,24	124,00
18	620084	3397	50	Und.	Luvas cirúrgicas 8,0, em látex, natural e atóxico, número 8,0, padrão internacional, estéril, anatômico, lubrificado com pó bioabsorvível e não alergênico, espessura do filme 0,21 (+/-) mm, a embalagem deverá vir em papel grau cirúrgico com data de fabricação e data de validade impressas na mesma, o número da luva deverá vir na luva e na embalagem, deverá ter empunhadura justa, só será aceito material fornecido com vida útil superior a 24 meses, com registro na Anvisa, em pacotes com 02 unidades (par).	MEDIX	1,24	62,00
23	436017	10325	30	Und.	Sonda vesical de foley nº 12, para sondagem vesical de demora. Estéril, descartável, confeccionada em borracha natural, siliconizada, em duas vias, sendo uma em funil e outra com válvula para enchimento do balão (capacidade de 5 a 30ml), ponta cilíndrica macia de fundo cego e com dois duros laterais em lados opostos após o balão, medindo 40cm de comprimento aproximadamente. Embalada individualmente em plástico e reembolsada em papel grau cirúrgico, com abertura em pétala. Com registro no MS/Anvisa	MEDIX	2,89	86,70
24	438983	10183	20	Und.	Sonda gástrica longa levine nº. 10, para sondagem gástrica. Estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na sua extremidade contendo conector com tampa e adaptável ao intermediário. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Deverá constar data de fabricação e validade, procedência e registro no MS e ANVISA.	BIOSANI	0,76	15,20
25	435909	3459	20	Und.	Sonda gástrica longa levine nº. 16, para sondagem gástrica. Estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na sua extremidade contendo conector com tampa e adaptável ao intermediário. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Deverá constar data de fabricação e validade, procedência e registro no MS e ANVISA.	BIOSANI	1,08	21,60
26	435910	10114	20	Und.	Sonda gástrica longa levine nº. 18, para sondagem gástrica. Estéril, descartável, confeccionada em polivinil atóxico e transparente, siliconizada, flexível, com orifícios laterais na sua extremidade contendo conector com tampa e adaptável ao intermediário. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Deverá constar data de fabricação e validade, procedência e registro no MS e ANVISA.	BIOSANI	1,21	24,20
27	435984	10326	30	Und.	Sonda uretral nº 22, descartável, composta de tubo de pvc atóxico, flexível e transparente e estéril, registro na Anvisa.	BIOSANI	0,68	20,40
32	451404	10331	40	Und.	Tubo endotraqueal 6.0 com balão Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na Anvisa.	MEDIX	3,02	120,80
33	451405	10110	40	Und.	Tubo endotraqueal 6.5 com balão Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na Anvisa.	MEDIX	3,02	120,80
34	451407	10111	50	Und.	Tubo endotraqueal nº 8,0 com balão. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na Anvisa.	MEDIX	3,02	151,00
35	451319	10112	110	Und.	Tubo endotraqueal nº 9,0 com balão. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado	MEDIX	3,02	332,20

					individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na Anvisa.			
36	451398	10332	30	Und.	Tubo endotraqueal n° 9,5 com balão. Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na Anvisa.	MEDIX	3,02	90,60
57	439807	3350	1640	Unid.	Agulhas 25x7, descartável, capa protetora em formato cilíndrico. Cânula em aço inox, capa e canhão de polímeros atóxicos. Atóxica e esterilizada fabricada de acordo com as boas práticas de fabricação. Embaladas individualmente. Registro na Anvisa.	MEDIX	0,07	114,80
59	451311	10351	20	Unid.	Tubo endotraqueal 3,0 com balão Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na anvisa.	MEDIX	3,02	60,40
60	451317	10352	20	Unid.	Tubo endotraqueal 3,5 com balão Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na anvisa.	MEDIX	3,02	60,40
61	451318	10353	20	Unid.	Tubo endotraqueal 4,0 com balão Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na anvisa.	MEDIX	3,02	60,40
62	451312	10354	20	Unid.	Tubo endotraqueal 4,5 com balão Extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. Tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Válvula de segurança em pvc com conexão luer. Atóxico, apirogênico e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com abertura em pétala. Esterilizado em óxido de etileno. Registro na anvisa.	MEDIX	3,02	60,40
63	439629	10355	100	Unid.	Seringa de 60ml, hipodérmica e descartável, estéril, apirogênica e de uso único. Em sua composição, conta com bico luer-lock, corpo transparante, graduação nítida, milimetrada e formato anatômico, com capacidade para até 60 ml, não possui látex. De acordo com as boas práticas de fabricação, embalada individualmente. Registro na Anvisa.	MEDIX	1,16	116,00
64	604951	10322	2.835	Und.	Avental descartável, confeccionado em tecido não tecido (TNT), com gramatura de 50 G e 100% de polipropileno, devendo as camadas externas garantirem a resistência adequada do campo, e a camada intermediária deverá garantir a proteção bacteriana, não permitindo a passagem de sangue e fluídos. O decote deverá possuir viés no acabamento; deverá haver um par de tiras para completo fechamento com dobragem especial facilitando a paramentação. Medida aproximada: 120 cm X 140 cm (considerando tamanho G). Manga longa. Cor: branca. **LOTE AMPLA CONCORRÊNCIA**	MEDIX	4,78	13.551,30

VALOR TOTAL: R$ 22.210,22 (vinte e dois mil, duzentos e dez reais e vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Euclides Luiz Tomazelli

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:3A9178E5

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
43	445352	10337	9	Unid.	Lâmina Convencional Miller reta nº00 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00
44	445351	10338	9	Unid.	Lâmina Convencional Miller reta nº0 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00
45	445353	10339	9	Unid.	Lâmina Convencional Miller reta nº1 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00
46	445354	10340	9	Unid.	Lâmina Convencional Miller reta nº2 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	100,00	900,00
47	445355	10341	9	Unid.	Lâmina Convencional Miller reta nº3 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	98,00	882,00
48	445356	10342	9	Unid.	Lâmina Convencional Miller reta nº4 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	98,00	882,00
49	445357	10343	9	Unid.	Lâmina Convencional Miller reta nº5 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	108,00	972,00
50		10344	9	Unid.	Lâmina Convencional Curva nº00 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	108,00	972,00
51	445345	10345	9	Unid.	Lâmina Convencional Curva nº0 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	149,42	1.344,78
52	445346	10346	9	Unid.	Lâmina Convencional Curva nº1 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00

					Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.			
53	445347	10347	9	Unid.	Lâmina Convencional Curva nº2 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00
54	445348	10348	9	Unid.	Lâmina Convencional Curva nº3 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00
55	445349	10349	9	Unid.	Lâmina Convencional Curva nº4 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00
56	445350	10350	9	Unid.	Lâmina Convencional Curva nº5 para Laringoscópio MD Convencional tipo AA. Características do produto: Fabricada em aço inoxidável à prova de ferrugem, resistente e robusta para uso contínuo; Acabamento acetinado para redução do brilho e reflexão; As arestas arredondadas da lâmina para reduzir o risco de lesão; Esterilizável e autoclavável. Sua iluminação é por meio de lâmpada Halógena Vacum 2,5v fixada através de rosca na própria lâmina de intubação. Com registro na Anvisa.	DOCTOR DEVICES	95,00	855,00

VALOR TOTAL: R$ 12.303,00 (doze mil, trezentos e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Sergio Edelberto Válerio Júnior

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:49082782

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: FCMED TECNOLOGIA MEDICA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
41	453772	10335	30	Und.	Eletrodo multifunção - pás adesivas infantil descartáveis para dea/cardioversão/ monitorização - (o par) totalmente compatível com a marca/modelo instramed i.on, registro anvisa. Embalagem com 2 unidades.	INSTRAMED	623,98	18.719,40

VALOR TOTAL: R$ 18.719,40 (dezoito mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Fabiano Silva Chain

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:DC85147D

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: MEDLAB – PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	419371	3355	20	Und.	Bolsa Coletora para Diurese, confeccionada em polietileno de baixa densidade, transparente, atóxico, maleável, com capacidade para 2000ml, com válvula integrada, marcações aproximadas com intervalos graduais de 50 a 100ml, até 2000ml, sistema fechado, com registro na Anvisa.	MEDIX	3,52	70,40
03	623116	10323	100	Und.	Caixa coletora para lixo contaminado de material químico pérfuro-cortante 3 litros, confeccionada em papelão ondulado resistente a perfuração, com saco plástico e revestimento interno para descarte de objetos, alça dupla para transporte, com sistema de abertura e fechamento plástico e segurança ao manuseio, com instruções de uso e montagem impressos externamente, com simbologia de químico na caixa, cor laranja. Fabricado de acordo com as normas ABNT NBR.	MEDIX	2,84	284,00
04	460347	9230	200	Und.	Cateter para acesso venoso 16 g x 45 mm, periférico em poliuretano, com agulha em grau cirúrgico, com ponta atraumática e trifaceta. Cânula em poliuretano com tiras radiopacas, flexível; câmara para visualização do sangue transparente com tampa, com sistema de segurança automático que protege o bisel da agulha. Filtro hidrófobo na câmara de refluxo. Padronização de cores de acordo com nbr iso 10555-5. Reg. anvisa.	VITALGOLD	2,50	500,00
05	278705	3369	60	Und.	Clamp umbilical, confeccionado em corpo único com material plástico especial, resistente e atóxico, anti-alergênico e apirogênico, formato e sistema denteado tipo pinça em V, com bordas arredondadas não traumáticas, duplamente serrilhadas para evitar vazamentos quando em uso, apresentando sistema de travamento e lacre definitivo com fecho plástico inviolável. Embalado individualmente e esterilizado em óxido de etileno, com abertura tipo pétala.	VITALGOLD	0,45	27,00
08	461243	8932	6000	Und.	Eletrodo adulto e pediátrico descartável, com dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável e contra-pino de cloreto de prata (agcl), deve ser auto aderente. Acondicionado em embalagem aluminizada. Registro na Anvisa.	MAXICOR	0,21	1.260,00
09	446603	8531	400	Und.	Esparadrapo impermeável, composto de tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante. Não estéril. Bordas devidamente acabadas, com uma de suas faces recobertas com massa adesiva antialérgica a base de borracha natural. Bordas serrilhadas para favorecer o corte orientado em ambos os sentidos. Embalado individualmente em rolos uniformes com capa protetora em material que garante a integridade do produto. Tamanho: 10 cm x 4,5 m, cor branca, enrolado em carretel.	VITAL	9,03	3.612,00
10	479615	8937	100	Und.	Filtro de barreira HMEF, com traqueia corrugada, filtro bacteriano para ventilação mecânica. Indicado para evitar a infecção cruzada do ventilador de anestesia com pacientes	MEDIX	8,51	851,00

					com infecção pulmonar, e ainda, ajustar e manter a temperatura e umidade do gás de entrada. Método de esterilização: óxido de etileno, registro na ANVISA.			
13	269978	9762	2000	Und.	Compressa gaze estéril. 13 fios, são confeccionadas em fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, com dimensão de 7,5 x 7,5 cm quando fechadas e 15 x 30 cm quando abertas. Pacote com 10 unidades. São alvejadas, purificadas e isentas de impurezas, substâncias gordurosas, amido, corantes corretivos, alvejantes ópticos. São dobradas para dentro em toda a sua extensão para evitar o desfiamento. Cortadas e dobradas em tamanhos uniformes pré- determinados para o consumo. Reg anvisa.	MELHORMED	0,94	1.880,00
16	620075	3394	120	Und.	Luvas cirúrgicas 6,5, em látex, natural e atóxico, numero 6,5, padrão internacional, estéril, anatômico, lubrificado com pó bioabsorvível e não alergênico, espessura do filme 0,21 (+/-) mm, a embalagem deverá vir em papel grau cirúrgico com data de fabricação e data de validade impressas na mesma, o numero da luva deverá vir na luva e na embalagem, deverá ter empunhadura justa, só será aceito material fornecido com vida útil superior a 24 meses, com registro na anvisa, em pacotes com 02 unidades (par).	MEDIX	1,25	150,00
19	451033	3402	10	Und.	Máscara laríngea tamanho nº 2, descartável. Produto estéril de uso único. Fabricado em borracha, transparente do tipo Silicone sem látex ou pvc atóxico, embalagem transparente de Grau médico para uso único, registro na Anvisa.	VITALGOLD	25,99	259,90
21	439726	8953	1800	Und.	Seringa de 05 ml, com bico slip sem rosca, com anel de retenção especial para não desconectar o embolo, fácil leitura na dosagem, com stopper mais fino. Estéril, atóxica e apirogênica. Compatível com qualquer agulha. Com registro no MS/ANVISA.	MEDIX	0,15	270,00
22	439630	8955	1000	Und.	Seringa de 20 ml, apresenta bico slip, sem rosca, com anel de retenção especial para não desconectar o embolo, fácil leitura na Dosagem, com stopper mais fino. Estéril, atóxica e apirogênica indicadas para o procedimento médicos hospitalares. Compatível com qualquer agulha com registro no MS/Anvisa.	MEDIX	3,27	3.270,00
28	451432	10327	10	Und.	Tubo endotraqueal n° 2,0 sem balão. extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm. Registro na Anvisa.	MEDIX	2,63	26,30
29	451426	10328	30	Und.	Tubo endotraqueal n° 2,5 sem balão. extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm.	VITALGOLD	2,64	79,20
30	451428	10329	10	Und.	Tubo endotraqueal n° 3,5 sem balão. extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm.	VITALGOLD	2,64	26,40
31	451425	10107	10	Und.	Tubo endotraqueal n° 4,5 sem balão. extremidade arredondada, atraumática, possuindo olho de murphy. tubo em pvc e silicone com curvatura anatômica, translúcido e radiopaco, demarcado a cada 2 cm.	VITALGOLD	2,64	26,40
42		3153	400	Unid.	Micronebulizador para oxigênio INFANTIL, und para inaloterapia com oxigênio. Confeccionado em polipropileno atóxico, composto de máscara; copo com capacidade de 7ml, desmontável, contendo nebulizador, cotovelo Adaptável a mascara em sistema de encaixe ao copo e mangueira transparente em PVC contendo em uma das extremidades pino adaptável ao copo e na outra conexão padrão (femea), adaptável ao ponto oxigênio, medindo aproximadamente 150cm, embalado individualmente, com registro no MS/ANVIS, produto de uso único.	VITALGOLD	5,87	2.348,00
58	441983	10177	12	Unid.	Oxímetro de pulso: portátil tipo hand held, com sensor infravermelho de dedo, confeccionado em material resistente, com peso máximo incluindo bateria de 600g, faixa de medida da saturação de 0 a 100%, com acurácia de +/- 4 dígitos, faixa de medida da frequência de pulso incluindo ao menos de 30 a 220 bpm, com exatidão na faixa de amostragem máxima de 5 bpm, display digital multicor com amostragem simultânea dos valões de spo2, frequência cardíaca e pletismografia além de indicação da qualidade do sinal de pulso, máximo de	MEDICLINI LIGHT	150,00	1.800,00

					tempo para estabilização do sinal, 10 segundos após conexão ideal do sensor ao paciente, deverá possuir baixa spo2/pulso, alarme sonoro e visual para sensor desconectado e indicador sonoro ou visual de baixa perfusão, indicação de baixa carga de energia. Possibilidade de configuração de alarmes. Permitir o uso de sensor digital permanente (reutilizavel) padrão nellcor ou masimo para paciente adulto, pediátrico e neonatal. Deve vir acompanhado dos seguintes acessórios: 02 (dois) sensores de oximetria permanentes padrões nellcor ou masimo (tipo clip0 adulto, 01 (um) sensor de oximetria permanente padrão nellcor ou masimo (tipo clip) infantil, 01 (um) sensor de oximetria permanente padrão nellcor ou masimo (tipo y) neonatal, e manual de operação. Funcionamento com pilhas, memória interna mínima de 30 horas, tecla liga/desliga para acionamento, menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais a serem monitorados e ajustes do display, deverá acompanhar cada equipamento capa protetora que permita o armazenamento do equipamento.			

VALOR TOTAL: R$ 16.740,60 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Denise Sieben

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:00065A10

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: RE DA SILVA E SILVA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
40	453771	10132	90	Und.	Eletrodo multifunção - pás adesivas adulto descartáveis para dea/cardioversão/ monitorização - (o par) totalmente compatível com a marca/modelo instramed i.on, registro anvisa. Embalagem com 2 unidades.	DBI	248,24	22.341,60

VALOR TOTAL: R$ 22.341,60 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Ronnie Edson da Silva

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:39E51A8F

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: CARIOCA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e/ou escritório, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
24	10373	130	UNID	Pilha Redonda 3v CR 2032 - Bateria.	ELGIN	0,99	128,70

VALOR TOTAL: R$ 128,70 (cento e vinte e oito reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Everaldo José Gonçalves

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:1C04566E

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: DAMAZIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e/ou escritório, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	10356	50	UND.	Caneta marca texto material plástico, diâmetro ponta 4mm, ponta chanfrada, cor azul.	FUTURO	4,95	247,50
06	10357	100	UND.	Caneta para Quadro Branco (para quadro branco e quadro de vidro), ponta 3mm, fácil apagabilidade, descartável, cor azul.	MASTER PRINT	14,95	1.495,00
12	10362	37	CX	Caixa de clips para papel, fabricado com arame de aço galvanizado, nº 4/0 caixa com 100und.	CLIPSTOP	3,10	114,70
13	10363	10	CX	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial cromado, tamanho nº 12, caixa com 72 unidades.	BACCHI	10,60	106,00
16	10366	10	CX	Filme plástico polaseal para plastificadora. Descrição: polaseal de excelente qualidade: tamanho 220 x 330 mm - a4 - espessura 0,05 mm ou 125 micra - caixa com 100 unidades.	MASTER PRINT	53,00	530,00
18	10367	10	CX	Grampo para pasta 80 mm, tipo trilho, para utilização de documentos com 2 furos, confeccionado em metal galvanizado, caixa c/ 50 unidades	BACCHI	14,90	149,00
19	10368	100	UNID	Pasta Aba Elástica Line Lombo 2 cm Transparente - 507PP-TR - A Pasta Aba Elástica Ofício com Lombo de 2 cm tem espessura super resistente e maior durabilidade. Isso garante que os documentos e papéis estejam em ótimo estado. Cor transparente, Formato: 1/2 Ofício - 183 mm x 245 mm	ACP	2,60	260,00
20	10369	100	UNID	Pasta Aba Elástica Line Lombo 4 cm Transparente - 504PP-TR - A Pasta Aba Elástica Ofício com Lombo de 4 cm tem espessura super resistente e maior durabilidade. Isso garante que os documentos e papéis estejam em ótimo estado. Cor transparente, Formato: Ofício - 332 mm x 232 mm x 40 mm	ACP	3,50	350,00
21	10370	100	UNID	Pasta L Transparente A4 ACP - Pacote com 50 Unidades, Tamanho: A4 (210 x 297 mm) – perfeito para documentos de tamanho padrão.	ACP	32,00	3.200,00
22	10371	60	UNID	Pilha AA recarregável Ni-MH (Níquel Metal Hídreto),2500mAh, tensão nominal: 1,2V, alta capacidade de carga, tecnologia que preserva a energia no não uso. Marca de referência: Elgin, Duracell. Embalagem com 4 pilhas.	ALFACELL	24,00	1.440,00
23	10372	200	UNID	Pilha AAA palito, alcalina, 1.5v, alta capacidade de carga, tecnologia que preserva a energia no não uso. Marca de referência: Elgin, Duracell. Embalagem com 4 pilhas.	ALFACELL	8,00	1.600,00
26	9632	10	CX	Etiqueta ink-jet/laser A4 MODELO: A4356. Folha com 3 colunas de etiquetas. Impressoras jato de tinta e laser. Medida da etiqueta 25,4mm X 63,5mm. Embalagem com 100 folhas.	GP	41,00	410,00

VALOR TOTAL: R$ 9.902,20 (nove mil, novecentos e dois reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Eveline Miotto Damazio

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:F3CE0492

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SCHUSTER LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e/ou escritório, por meio do Sistema de Registro de Preços.

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	10333	15	UND.	Caixa correspondência articulada tripla, produzida em polietileno com hastes metálicas maior capacidade de armazenamento de folhas – medidas aproximadas: 26 x 14,5 x 37cm – COR: TRANSPARENTE	NOVACRIL	45,00	675,00
02	9110	200	UND.	Caixa p/ arquivo morto, polionda, tamanho ofício, em polipropileno mín. 285g/m², montagem fácil e rápida; possui tampa com autotratamento; com espaço para anotar informações, como: data, departamento.	POLIBRAS	4,50	900,00
03	5223	100	UND.	Caneta esferográfica, corpo sextavado com orifício lateral, na cor azul.	BIC	0,80	80,00
04	10336	100	UND.	Caneta marca texto material plástico, diâmetro ponta 4mm, ponta chanfrada, cor amarela.	MASTER PRINT	1,10	110,00
07	10358	100	UND.	Caneta para Quadro Branco (para quadro branco e quadro de vidro), ponta 3mm, fácil apagabilidade, descartável, cor preto.	MASTER PRINT	2,10	210,00
08	10359	70	UND.	Caneta para Quadro Branco (para quadro branco e quadro de vidro), ponta 3mm, fácil apagabilidade, descartável, cor vermelho.	MASTER PRINT	2,10	147,00
09	10360	40	UND.	Caneta para Quadro Branco (para quadro branco e quadro de vidro), ponta 3mm, fácil apagabilidade, descartável, cor verde.	MASTER PRINT	2,10	84,00
10	10361	50	UND.	Caneta permanente, marcação de material, cor preta, ponta média 2.00mm, resistente à água, tinta à base de álcool.	ONDA	1,70	85,00
11	9104	30	CX	Caixa de clips para papel, fabricado com arame de aço galvanizado, nº 1/0 "0", caixa com 100und	BACCHI	1,60	48,00
14	10364	20	UND.	Estilete Largo Lâmina de 18mm com Trava de Segurança, em plástico resistente.	MASTER PRINT	3,00	60,00
15	10365	10	PCT.	Etiqueta Adesiva de controle redonda, adesivo a base de borracha e resina, com no mínimo 15mm de diâmetro, na cor vermelho, pacote com no mínimo 100 unidades.	USUALITY	2,50	25,00
17	6980	200	UNID	Fita adesiva larga transparente, 48mmx100m, material da fita: polipropileno, alta adesão, apresentação: rolo.	KORETECH	4,50	900,00
25	10374	10	UNID	Tinta para carimbo, sem óleo, cor azul, aspecto físico Líquido. Composição: água, pigmento. Frasco de no mínimo 40mL, cor preta ou azul.	PRINT	3,00	30,00
27	5269	60	UND	Pasta catálogo, material papelão revestido de PVC, com 50 envelopes plásticos n 10, espessura de 1mm, 4 extensores de metal, medindo 24 cm de largura x 33 cm de altura, cor preta.	DAC	20,00	1.200,00

VALOR TOTAL: R$ 4.554,00(quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 15 de dezembro de 2025.

ASSINATURAS:	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Isabela Sara Vivan Schuster

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:C49B3C01

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 155/2024- PREGÃO Nº 35/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CONTRATADA: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

OBJETO: Concede-se reajuste de aproximadamente 4,869240% com base no índice IPCA/IBGE, conforme Cláusula décima da Ata de Registro de Preços originária. O valor total estimado do reajuste será de R$ 3.155,40 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**,** ficando o valor total em **R$ 67.955,40 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOT ATUAL	REAJUSTE %	VALOR REAJUSTADO	TOTAL
03	90	UND	Monitor tela de 23,8" COTA AMPLA CONCORRÊNCIA	720,00	4,869240	755,06	67.955,40

FIRMADO EM: 15 de dezembro de 2025.

PROC. ADMINISTRATIVO: 920/2025.

ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello

João Gabriel Avanci

Leandro Figueiredo de Castro

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:2BEF1DE0

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO REAJUSTE DO CONTRATO – Nº 130/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU

CONTRATADA: CLÍNICA DE NEFROLOGIA DR. PERES LTDA

OBJETO: Concede-se reajuste de aproximadamente 4,869240% com base no índice IPCA/IBGE, conforme Cláusula Sexta do contrato ora mencionado. O valor total estimado do reajuste será de R$ 7.856,64 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), ficando o valor total do contrato em **R$ 169.136,64 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

LOTE	ITEM	QTD	VALOR ATUAL	REAJSUTE %	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
07	Médico Nefrologista – Hospital de Retaguarda	1.152 horas	140,00	4,869240	146,82	169.136,64

FIRMADO EM: 12 de dezembro de 2025.

PROC. ADMINISTRATIVO: 810/2025.

ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello

João Gabriel Avanci

Luis Alberto Batista Peres

Publicado por:
José Augusto de Souza
Código Identificador:27E82179

PROJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 DATA: 18.12.2025 EMENTA: INSTITUI O NOVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Ficam instituídos os novos Perímetros Urbanos do Município de Guaíra para fins de utilização urbanística e tributária, em conformidade com a divisão em Macrozonas da Lei Complementar de Revisão do Plano Diretor.

As áreas urbanas são representadas no Macrozoneamento Municipal da Lei Complementar do Plano Diretor por Macrozona Urbana (MU) e delimitada pelos seus Perímetros Urbanos, constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Novos Perímetros Urbanos podem ser criados, desde que respeitem a constituição de área rural no Município de Guaíra.

A área rural é constituída pelo restante do território, em especial Macrozona de Desenvolvimento Agropecuário e Macrozona de proteção Agroindustrial.

Ficam definidos os Perímetros Urbanos do Município de Guaíra conforme representações cartográficas e memoriais descritivos com o cálculo analítico de área, azimutes, lados e coordenadas geográficas constantes nos anexos desta Lei Complementar:

Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede;

Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro da Sede;

Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Bela Vista do Oeste;

Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro da Localidade Bela Vista do Oeste;

Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Cruzeirinho;

Anexo VI – Memorial Descritivo do Perímetro da Localidade Cruzeirinho;

Anexo VII – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito Dr. Oliveira Castro;

Anexo VIII – Memorial Descritivo do Perímetro do Distrito Dr. Oliveira Castro;

Anexo IX – Mapa do Perímetro Urbano da Localidade Maracaju dos Gaúchos;

Anexo X – Memorial Descritivo do Perímetro da Localidade Maracaju dos Gaúchos.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA SEDE

Área: 46.841.705,99 m² ou 4.684,1706 ha

Perímetro: 40.693,76 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 788.043,742 m** e **N: 7.335.692,995 m** com azimute **180° 04' 52,91''** e distância de **2.949,81 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 788.039,553 m** e **N: 7.332.743,184 m** com azimute **251° 05' 20,50''** e distância de **423,22 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 787.639,177 m** e **N: 7.332.606,019 m** com azimute **272° 40' 03,80''** e distância de **110,20 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 787.529,099 m** e **N: 7.332.611,148 m** com azimute **287° 08' 24,69''** e distância de **301,02 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 787.241,451 m** e **N: 7.332.699,861 m** com azimute **257° 08' 20,36''** e distância de **240,82 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 787.006,674 m** e **N: 7.332.646,258 m** com azimute **238° 39' 30,48''** e distância de **240,44 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 786.801,317 m** e **N: 7.332.521,195 m** com azimute **221° 22' 51,85''** e distância de **301,03 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 786.602,314 m** e **N: 7.332.295,320 m** com azimute **228° 36' 35,14''** e distância de **120,59 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 786.511,847 m** e **N: 7.332.215,590 m** com azimute **217° 38' 29,28''** e distância de **180,68 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 786.401,504 m** e **N: 7.332.072,521 m** com azimute **232° 06' 08,48''** e distância de **179,63 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 786.259,754 m** e **N: 7.331.962,181 m** com azimute **213° 22' 25,97''** e distância de **120,37 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 786.193,539 m** e **N: 7.331.861,661 m** com azimute **269° 00' 06,72''** e distância de **270,15 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 785.923,428 m** e **N: 7.331.856,955 m** com azimute **263° 08' 48,77''** e distância de **100,52 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 785.823,622 m** e **N: 7.331.844,960 m** com azimute **282° 19' 10,85''** e distância de **133,76 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 785.692,946 m** e **N: 7.331.873,499 m** com azimute **295° 04' 13,49''** e distância de **325,95 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 785.397,701 m** e **N: 7.332.011,616 m** com azimute **190° 49' 53,99''** e distância de **378,05 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 785.326,656 m** e **N: 7.331.640,300 m** com azimute **288° 39' 04,13''** e distância de **126,96 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 785.206,359 m** e **N: 7.331.680,904 m** com azimute **267° 30' 30,99''** e distância de **2.451,98 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 782.756,692 m** e **N: 7.331.574,318 m** com azimute **267° 30' 30,77''** e distância de **522,38 m** até o vértice **20**, definido pelas coordenadas **E: 782.234,807 m** e **N: 7.331.551,610 m** com azimute **183° 03' 15,33''** e distância de **557,83 m** até o vértice **21**, definido pelas coordenadas **E: 782.205,085 m** e **N: 7.330.994,574 m** com azimute **269° 50' 58,74''** e distância de **800,27 m** até o vértice **22**, definido pelas coordenadas **E: 781.404,818 m** e **N: 7.330.992,474 m** com azimute **133° 46' 19,08''** e distância de **15,24 m** até o vértice **23**, definido pelas coordenadas **E: 781.415,825 m** e **N: 7.330.981,929 m** com azimute **159° 49' 18,51''** e distância de **22,13 m** até o vértice **24**, definido pelas coordenadas **E: 781.423,459 m** e **N: 7.330.961,156 m** com azimute **177° 19' 45,82''** e distância de **20,30 m** até o vértice **25**, definido pelas coordenadas **E: 781.424,405 m** e **N: 7.330.940,875 m** com azimute **193° 37' 56,95''** e distância de **24,88 m** até o vértice **26**, definido pelas coordenadas **E: 781.418,540 m** e **N: 7.330.916,692 m** com azimute **219° 35' 47,98''** e distância de **18,01 m** até o vértice **27**, definido pelas coordenadas **E: 781.407,058 m** e **N: 7.330.902,811 m** com azimute **173° 57' 06,63''** e distância de **19,46 m** até o vértice **28**, definido pelas coordenadas **E: 781.409,108 m** e **N: 7.330.883,463 m** com azimute **153° 04' 14,97''** e distância de **17,87 m** até o vértice **29**, definido pelas coordenadas **E: 781.417,203 m** e **N: 7.330.867,527 m** com azimute **143° 48' 11,68''** e distância de **17,48 m** até o vértice **30**, definido pelas coordenadas **E: 781.427,528 m** e **N: 7.330.853,418 m** com azimute **137° 07' 23,36''** e distância de **17,48 m** até o vértice **31**, definido pelas coordenadas **E: 781.439,424 m** e **N: 7.330.840,606 m** com azimute **115° 58' 10,37''** e distância de **40,06 m** até o vértice **32**, definido pelas coordenadas **E: 781.475,439 m** e **N: 7.330.823,064 m** com azimute **97° 39' 52,64''** e distância de **70,61 m** até o vértice **33**, definido pelas coordenadas **E: 781.545,414 m** e **N: 7.330.813,647 m** com azimute **154° 47' 35,99''** e distância de **80,29 m** até o vértice **34**, definido pelas coordenadas **E: 781.579,608 m** e **N: 7.330.741,003 m** com azimute **155° 40' 15,38''** e distância de **29,76 m** até o vértice **35**, definido pelas coordenadas **E: 781.591,867 m** e **N: 7.330.713,889 m** com azimute **183° 04' 45,95''** e distância de **56,03 m** até o vértice **36**, definido pelas coordenadas **E: 781.588,857 m** e **N: 7.330.657,939 m** com azimute **180° 07' 25,59''** e distância de **18,52 m** até o vértice **37**, definido pelas coordenadas **E: 781.588,817 m** e **N: 7.330.639,423 m** com azimute **203° 51' 30,86''** e distância de **911,46 m** até o vértice **39**, definido pelas coordenadas **E: 781.220,150 m** e **N: 7.329.805,852 m** com azimute **270° 39' 32,79''** e distância de **234,37 m** até o vértice **40**, definido pelas coordenadas **E: 780.985,799 m** e **N: 7.329.808,548 m** com azimute **184° 48' 52,11''** e distância de **739,57 m** até o vértice **41**, definido pelas coordenadas **E: 780.923,727 m** e **N: 7.329.071,585 m** com azimute **270° 39' 23,23''** e distância de **405,34 m** até o vértice **42**, definido pelas coordenadas **E: 780.518,413 m** e **N: 7.329.076,229 m** com azimute **183° 20' 44,10''** e distância de **893,00 m** até o vértice **43**, definido pelas coordenadas **E: 780.466,299 m** e **N: 7.328.184,750 m** com azimute **272° 49' 13,20''** e distância de **38,49 m** até o vértice **44**, definido pelas coordenadas **E: 780.427,853 m** e **N: 7.328.186,644 m** com azimute **274° 41' 17,82''** e distância de **133,54 m** até o vértice **45**, definido pelas coordenadas **E: 780.294,758 m** e **N: 7.328.197,559 m** com azimute **274° 41' 35,96''** e distância de **336,77 m** até o vértice **46**, definido pelas coordenadas **E: 779.959,121 m** e **N: 7.328.225,114 m** com azimute **4° 41' 36,79''** e distância de **115,00 m** até o vértice **47**, definido pelas coordenadas **E: 779.968,531 m** e **N: 7.328.339,728 m** com azimute **4° 41' 36,64''** e distância de **115,00 m** até o vértice **48**, definido pelas coordenadas **E: 779.977,941 m** e **N: 7.328.454,343 m** com azimute **4° 41' 35,00''** e distância de **115,00 m** até o vértice **49**, definido pelas coordenadas **E: 779.987,350 m** e **N: 7.328.568,957 m** com azimute **4° 41' 36,78''** e distância de **130,54 m** até o vértice **50**, definido pelas coordenadas **E: 779.998,032 m** e **N: 7.328.699,064 m** com azimute **4° 41' 36,62''** e distância de **99,46 m** até o vértice **51**, definido pelas coordenadas **E: 780.006,170 m** e **N: 7.328.798,186 m** com azimute **352° 42' 55,01''** e distância de **165,54 m** até o vértice **52**, definido pelas coordenadas **E: 779.985,180 m** e **N: 7.328.962,386 m** com azimute **325° 48' 53,63''** e distância de **308,75 m** até o vértice **53**, definido pelas coordenadas **E: 779.811,704 m** e **N: 7.329.217,791 m** com azimute **32° 38' 52,24''** e distância de **768,79 m** até o vértice **54**, definido pelas coordenadas **E: 780.226,447 m** e **N: 7.329.865,115 m** com azimute **345° 51' 10,02''** e distância de **11,77 m** até o vértice **55**, definido pelas coordenadas **E: 780.223,570 m** e **N: 7.329.876,529 m** com azimute **99° 33' 03,13''** e distância de **146,91 m** até o vértice **55**, definido pelas coordenadas **E: 780.368,439 m** e **N: 7.329.852,154 m** com azimute **4° 18' 27,88''** e distância de **253,00 m** até o vértice **56**, definido pelas coordenadas **E: 780.387,443 m** e **N: 7.330.104,443 m** com azimute **277° 27' 31,88''** e distância de **2.259,10 m** até o vértice **57**, definido pelas coordenadas **E: 778.147,461 m** e **N: 7.330.397,706 m** com azimute **273° 37' 45,24''** e distância de **230,46 m** até o vértice **58**, definido pelas coordenadas **E: 777.917,464 m** e **N: 7.330.412,294 m** com azimute **270° 07' 43,27''** e distância de **381,12 m** até o vértice **59**, definido pelas coordenadas **E: 777.536,341 m** e **N: 7.330.413,150 m** com azimute **345° 54' 02,70''** e distância de **483,46 m** até o vértice **60**, definido pelas coordenadas **E: 777.418,569 m** e **N: 7.330.882,046 m** com azimute **227° 27' 41,33''** e distância de **119,86 m** até o vértice **61**, definido pelas coordenadas **E: 777.330,253 m** e **N: 7.330.801,010 m** com azimute **317° 26' 10,13''** e distância de **843,50 m** até o vértice **62**, definido pelas coordenadas **E: 776.759,699 m** e **N: 7.331.422,269 m** com azimute **6° 29' 36,97''** e distância de **95,73 m** até o vértice **63**, definido pelas coordenadas **E: 776.770,525 m** e **N: 7.331.517,382 m** com azimute **12° 01' 44,65''** e distância de **28,88 m** até o vértice **64**, definido pelas coordenadas **E: 776.776,543 m** e **N: 7.331.545,624 m** com azimute **20° 50' 12,94''** e distância de **57,01 m** até o vértice **65**, definido pelas coordenadas **E: 776.796,823 m** e **N: 7.331.598,908 m** com azimute **36° 13' 47,00''** e distância de **62,20 m** até o vértice **66**, definido pelas coordenadas **E: 776.833,587 m** e **N: 7.331.649,085 m** com azimute **286° 23' 56,56''** e distância de **397,74 m** até o vértice **67**, definido pelas coordenadas **E: 776.452,028 m** e **N: 7.331.761,377 m** com azimute **290° 12' 17,52''** e distância de **131,91 m** até o vértice **68**, definido pelas coordenadas **E: 776.328,232 m** e **N: 7.331.806,937 m** com azimute **220° 43' 08,90''** e distância de **29,11 m** até o vértice **69**, definido pelas coordenadas **E: 776.309,242 m** e **N: 7.331.784,874 m** com azimute **252° 26' 31,65''** e distância de **94,89 m** até o vértice **70**, definido pelas

coordenadas **E: 776.218,777 m** e **N: 7.331.756,250 m** com azimute **289° 05' 54,94''** e distância de **32,65 m** até o vértice **71**, definido pelas coordenadas **E: 776.187,921 m** e **N: 7.331.766,934 m** com azimute **294° 28' 38,15''** e distância de **142,50 m** até o vértice **73**, definido pelas coordenadas **E: 776.058,231 m** e **N: 7.331.825,975 m** com azimute **197° 04' 17,15''** e distância de **41,05 m** até o vértice **74**, definido pelas coordenadas **E: 776.046,180 m** e **N: 7.331.786,733 m** com azimute **210° 08' 45,27''** e distância de **46,64 m** até o vértice **75**, definido pelas coordenadas **E: 776.022,756 m** e **N: 7.331.746,399 m** com azimute **314° 33' 11,96''** e distância de **256,78 m** até o vértice **76**, definido pelas coordenadas **E: 775.839,777 m** e **N: 7.331.926,547 m** com azimute **45° 40' 08,36''** e distância de **129,72 m** até o vértice **77**, definido pelas coordenadas **E: 775.932,570 m** e **N: 7.332.017,198 m** com azimute **0° 59' 06,49''** e distância de **288,61 m** até o vértice **78**, definido pelas coordenadas **E: 775.937,532 m** e **N: 7.332.305,761 m** com azimute **305° 46' 13,93''** e distância de **401,62 m** até o vértice **79**, definido pelas coordenadas **E: 775.611,672 m** e **N: 7.332.540,524 m** com azimute **333° 41' 09,51''** e distância de **518,03 m** até o vértice **80**, definido pelas coordenadas **E: 775.382,033 m** e **N: 7.333.004,877 m** com azimute **22° 44' 40,96''** e distância de **234,20 m** até o vértice **81**, definido pelas coordenadas **E: 775.472,580 m** e **N: 7.333.220,863 m** confrontando com o Rio Paraná, segue pelo curso d'água com azimute **67° 35' 01,65''** e distância de **6.408,21 m** até o vértice **82**, definido pelas coordenadas **E: 781.396,577 m** e **N: 7.335.664,519 m** com azimute **192° 49' 10,54''** e distância de **1.136,98 m** até o vértice **83**, definido pelas coordenadas **E: 781.144,301 m** e **N: 7.334.555,877 m** com azimute **140° 51' 05,35''** e distância de **243,38 m** até o vértice **84**, definido pelas coordenadas **E: 781.297,953 m** e **N: 7.334.367,135 m** com azimute **148° 45' 45,80''** e distância de **274,79 m** até o vértice **85**, definido pelas coordenadas **E: 781.440,454 m** e **N: 7.334.132,183 m** com azimute **108° 54' 10,78''** e distância de **93,84 m** até o vértice **86**, definido pelas coordenadas **E: 781.529,230 m** e **N: 7.334.101,783 m** com azimute **98° 42' 17,06''** e distância de **61,83 m** até o vértice **87**, definido pelas coordenadas **E: 781.590,351 m** e **N: 7.334.092,425 m** com azimute **88° 54' 53,27''** e distância de **1.133,52 m** até o vértice **88**, definido pelas coordenadas **E: 782.723,669 m** e **N: 7.334.113,893 m** com azimute **1° 43' 25,37''** e distância de **1.534,21 m** até o vértice **89**, definido pelas coordenadas **E: 782.769,818 m** e **N: 7.335.647,411 m** confrontando com o Rio Paraná, segue pelo curso d'água com azimute **89° 30' 17,24''** e distância de **5.274,12 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	788.043,742	7.335.692,995
Divisa com o município de Terra Roxa		
2	788.039,553	7.332.743,184
3	787.639,177	7.332.606,019
4	787.529,099	7.332.611,148
5	787.241,451	7.332.699,861
6	787.006,674	7.332.646,258
7	786.801,317	7.332.521,195
8	786.602,314	7.332.295,320
9	786.511,847	7.332.215,590
10	786.401,504	7.332.072,521
11	786.259,754	7.331.962,181
12	786.193,539	7.331.861,661
13	785.923,428	7.331.856,955
14	785.823,622	7.331.844,960
15	785.692,946	7.331.873,499
16	785.397,701	7.332.011,616
17	785.326,656	7.331.640,300
18	785.206,359	7.331.680,904
19	782.756,692	7.331.574,318
20	782.234,807	7.331.551,610
21	782.205,085	7.330.994,574
22	781.404,818	7.330.992,474
23	781.415,825	7.330.981,929
24	781.423,459	7.330.961,156
25	781.424,405	7.330.940,875
26	781.418,540	7.330.916,692
27	781.407,058	7.330.902,811
28	781.409,108	7.330.883,463
29	781.417,203	7.330.867,527
30	781.427,528	7.330.853,418
31	781.439,424	7.330.840,606
32	781.475,439	7.330.823,064
33	781.545,414	7.330.813,647
34	781.579,608	7.330.741,003
35	781.591,867	7.330.713,889
36	781.588,857	7.330.657,939
37	781.588,817	7.330.639,423
39	781.220,150	7.329.805,852
40	780.985,799	7.329.808,548
41	780.923,727	7.329.071,585
42	780.518,413	7.329.076,229
43	780.466,299	7.328.184,750
44	780.427,853	7.328.186,644
45	780.294,758	7.328.197,559
46	779.959,121	7.328.225,114
47	779.968,531	7.328.339,728
48	779.977,941	7.328.454,343
49	779.987,350	7.328.568,957
50	779.998,032	7.328.699,064
51	780.006,170	7.328.798,186

52	779.985,180	7.328.962,386
53	779.811,704	7.329.217,791
54	780.226,447	7.329.865,115
55	780.223,570	7.329.876,529
55	780.368,439	7.329.852,154
56	780.387,443	7.330.104,443
57	778.147,461	7.330.397,706
58	777.917,464	7.330.412,294
59	777.536,341	7.330.413,150
60	777.418,569	7.330.882,046
61	777.330,253	7.330.801,010
62	776.759,699	7.331.422,269
63	776.770,525	7.331.517,382
64	776.776,543	7.331.545,624
65	776.796,823	7.331.598,908
66	776.833,587	7.331.649,085
67	776.452,028	7.331.761,377
68	776.328,232	7.331.806,937
69	776.309,242	7.331.784,874
70	776.218,777	7.331.756,250
71	776.187,921	7.331.766,934
73	776.058,231	7.331.825,975
74	776.046,180	7.331.786,733
75	776.022,756	7.331.746,399
76	775.839,777	7.331.926,547
77	775.932,570	7.332.017,198
78	775.937,532	7.332.305,761
79	775.611,672	7.332.540,524
80	775.382,033	7.333.004,877
81	775.472,580	7.333.220,863
Segue no rumo noroeste até o ponto **82** pelo leito do Rio Paraná		
82	781.396,577	7.335.664,519
83	781.144,301	7.334.555,877
84	781.297,953	7.334.367,135
85	781.440,454	7.334.132,183
86	781.529,230	7.334.101,783
87	781.590,351	7.334.092,425
88	782.723,669	7.334.113,893
89	782.769,818	7.335.647,411
Segue no rumo leste até o ponto **01** pelo leito do Rio Paraná		

ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE BELA VISTA DO OESTE

Área: 554.686,79 m² ou 55,4687 ha

Perímetro: 6.328,92 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 789.072,672 m** e **N: 7.309.772,903 m** com azimute **109° 58' 18,57''** e distância de **408,78 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 789.456,868 m** e **N: 7.309.633,281 m** com azimute **200° 02' 14,39''** e distância de **120,70 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 789.415,513 m** e **N: 7.309.519,889 m** com azimute **289° 10' 46,06''** e distância de **400,58 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 789.037,164 m** e **N: 7.309.651,492 m** com azimute **201° 07' 06,81''** e distância de **225,76 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 788.955,823 m** e **N: 7.309.440,895 m** com azimute **110° 16' 04,11''** e distância de **216,88 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 789.159,277 m** e **N: 7.309.365,765 m** com azimute **200° 34' 35,93''** e distância de **998,90 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 788.808,205 m** e **N: 7.308.430,596 m** com azimute **290° 01' 52,21''** e distância de **213,57 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 788.607,553 m** e **N: 7.308.503,751 m** com azimute **200° 16' 08,37''** e distância de **572,57 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 788.409,200 m** e **N: 7.307.966,640 m** com azimute **209° 16' 36,28''** e distância de **55,44 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 788.382,088 m** e **N: 7.307.918,281 m** com azimute **266° 56' 47,47''** e distância de **363,28 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 788.019,328 m** e **N: 7.307.898,930 m** com azimute **29° 55' 55,78''** e distância de **189,92 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 788.114,095 m** e **N: 7.308.063,521 m** com azimute **86° 54' 50,43''** e distância de **327,21 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 788.440,826 m** e **N: 7.308.081,136 m** com azimute **20° 16' 07,81''** e distância de **454,20 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 788.598,174 m** e **N: 7.308.507,215 m** com azimute **290° 47' 11,25''** e distância de **219,91 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 788.392,578 m** e **N: 7.308.585,258 m** com azimute **20° 35' 10,75''** e distância de **984,20 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 788.738,640 m** e **N: 7.309.506,609 m** com azimute **108° 52' 39,99''** e distância de **99,71 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 788.832,989 m** e **N: 7.309.474,347 m** com azimute **78° 53' 55,09''** e distância de **16,16 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 788.848,849 m** e **N: 7.309.477,459 m** com azimute **110° 33' 55,04''** e distância de **105,91 m** até o vértice **19**, definido pelas coordenadas **E: 788.948,011 m** e **N: 7.309.440,255 m** com azimute **20° 32' 37,18''** e distância de **355,24 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	789.072,672	7.309.772,903
2	789.456,868	7.309.633,281
3	789.415,513	7.309.519,889
4	789.037,164	7.309.651,492
5	788.955,823	7.309.440,895
6	789.159,277	7.309.365,765
7	788.808,205	7.308.430,596
8	788.607,553	7.308.503,751
9	788.409,200	7.307.966,640
10	788.382,088	7.307.918,281
11	788.019,328	7.307.898,930
12	788.114,095	7.308.063,521
13	788.440,826	7.308.081,136
14	788.598,174	7.308.507,215
15	788.392,578	7.308.585,258
16	788.738,640	7.309.506,609
17	788.832,989	7.309.474,347
18	788.848,849	7.309.477,459
19	788.948,011	7.309.440,255

ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE CRUZEIRINHO

Área: 240.844,18 m² ou 24,0844 ha

Perímetro: 2.366,16 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 777.863,395 m** e **N: 7.326.618,141 m** com azimute **185° 25' 09,48''** e distância de **300,23 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 777.835,040 m** e **N: 7.326.319,251 m** com azimute **95° 39' 43,53''** e distância de **118,72 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 777.953,180 m** e **N: 7.326.307,538 m** com azimute **185° 37' 18,21''** e distância de **83,21 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 777.945,029 m** e **N: 7.326.224,731 m** com azimute **272° 42' 53,37''** e distância de **37,73 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 777.907,343 m** e **N: 7.326.226,518 m** com azimute **184° 41' 38,13''** e distância de **230,62 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 777.888,471 m** e **N: 7.325.996,675 m** com azimute **273° 52' 26,10''** e distância de **83,69 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 777.804,975 m** e **N: 7.326.002,329 m** com azimute **185° 25' 10,56''** e distância de **134,15 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 777.792,305 m** e **N: 7.325.868,782 m** com azimute **275° 19' 56,61''** e distância de **270,00 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 777.523,474 m** e **N: 7.325.893,874 m** com azimute **5° 27' 55,28''** e distância de **174,75 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 777.540,118 m** e **N: 7.326.067,831 m** com azimute **291° 03' 52,72''** e distância de **72,47 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 777.472,494 m** e **N: 7.326.093,877 m** com azimute **20° 31' 10,31''** e distância de **164,73 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 777.530,238 m** e **N: 7.326.248,160 m** com azimute **92° 56' 37,99''** e distância de **26,62 m** até o vértice **13**, definido pelas coordenadas **E: 777.556,820 m** e **N: 7.326.246,793 m** com azimute **5° 29' 24,99''** e distância de **399,62 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 777.595,054 m** e **N: 7.326.644,576 m** com azimute **95° 37' 34,35''** e distância de **269,64 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	777.863,395	7.326.618,141
2	777.835,040	7.326.319,251
3	777.953,180	7.326.307,538
4	777.945,029	7.326.224,731
5	777.907,343	7.326.226,518
6	777.888,471	7.325.996,675
7	777.804,975	7.326.002,329
8	777.792,305	7.325.868,782
9	777.523,474	7.325.893,874
10	777.540,118	7.326.067,831
11	777.472,494	7.326.093,877
12	777.530,238	7.326.248,160

13	777.556,820	7.326.246,793
14	777.595,054	7.326.644,576

ANEXO VII – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DO DISTRITO DR. OLIVEIRA CASTRO

Área: 1.547.016,71 m² ou 154,7017 ha

Perímetro: 5.334,94 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 777.365,459 m** e **N: 7.315.908,454 m** com azimute **135° 19' 28,93''** e distância de **1.588,49 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 778.482,308 m** e **N: 7.314.778,874 m** com azimute **224° 26' 44,63''** e distância de **489,52 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 778.139,527 m** e **N: 7.314.429,396 m** com azimute **182° 04' 33,70''** e distância de **319,64 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 778.127,948 m** e **N: 7.314.109,970 m** com azimute **296° 13' 46,05''** e distância de **224,56 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 777.926,515 m** e **N: 7.314.209,216 m** com azimute **226° 03' 01,51''** e distância de **152,94 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 777.816,408 m** e **N: 7.314.103,074 m** com azimute **315° 49' 17,24''** e distância de **1.624,90 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 776.684,018 m** e **N: 7.315.268,409 m** com azimute **46° 47' 39,20''** e distância de **934,89 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	777.365,459	7.315.908,454
2	778.482,308	7.314.778,874
3	778.139,527	7.314.429,396
4	778.127,948	7.314.109,970
5	777.926,515	7.314.209,216
6	777.816,408	7.314.103,074
7	776.684,018	7.315.268,409

ANEXO IX – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS

ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA LOCALIDADE MARACAJU DOS GAÚCHOS

Área: 224.870,74 m² ou 22,4871 ha

Perímetro: 2.413,89 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, definido pelas coordenadas **E: 784.161,686 m** e **N: 7.321.004,577 m** com azimute **163° 58' 50,99''** e distância de **101,56 m** até o vértice **2**, definido pelas coordenadas **E: 784.189,712 m** e **N: 7.320.906,962 m** com azimute **89° 48' 17,83''** e distância de **423,30 m** até o vértice **3**, definido pelas coordenadas **E: 784.613,011 m** e **N: 7.320.908,403 m** com azimute **179° 45' 03,87''** e distância de **467,71 m** até o vértice **4**, definido pelas coordenadas **E: 784.615,043 m** e **N: 7.320.440,693 m** com azimute **269° 58' 35,57''** e distância de **63,52 m** até o vértice **5**, definido pelas coordenadas **E: 784.551,526 m** e **N: 7.320.440,667 m** com azimute **179° 58' 37,49''** e distância de **70,00 m** até o vértice **6**, definido pelas coordenadas **E: 784.551,554 m** e **N: 7.320.370,667 m** com azimute **269° 58' 37,49''** e distância de **85,00 m** até o vértice **7**, definido pelas coordenadas **E: 784.466,555 m** e **N: 7.320.370,633 m** com azimute **359° 58' 37,69''** e distância de **20,05 m** até o vértice **8**, definido pelas coordenadas **E: 784.466,547 m** e **N: 7.320.390,681 m** com azimute **269° 58' 34,44''** e distância de **57,86 m** até o vértice **9**, definido pelas coordenadas **E: 784.408,687 m** e **N: 7.320.390,657 m** com azimute **359° 58' 37,41''** e distância de **49,95 m** até o vértice **10**, definido pelas coordenadas **E: 784.408,667 m** e **N: 7.320.440,609 m** com azimute **270° 05' 42,52''** e distância de **119,84 m** até o vértice **11**, definido pelas coordenadas **E: 784.288,828 m** e **N: 7.320.440,808 m** com azimute **0° 03' 03,94''** e distância de **105,41 m** até o vértice **12**, definido pelas coordenadas **E: 784.288,922 m** e **N: 7.320.546,217 m** com azimute **344° 39' 54,54''** e distância de **150,95 m** até o vértice **13**, definido pelas

coordenadas **E: 784.249,002 m** e **N: 7.320.691,792 m** com azimute **269° 58' 36,11''** e distância de **125,40 m** até o vértice **14**, definido pelas coordenadas **E: 784.123,602 m** e **N: 7.320.691,741 m** com azimute **343° 58' 52,81''** e distância de **210,00 m** até o vértice **15**, definido pelas coordenadas **E: 784.065,653 m** e **N: 7.320.893,585 m** com azimute **270° 15' 45,88''** e distância de **59,97 m** até o vértice **16**, definido pelas coordenadas **E: 784.005,685 m** e **N: 7.320.893,860 m** com azimute **353° 59' 00,38''** e distância de **13,10 m** até o vértice **17**, definido pelas coordenadas **E: 784.004,312 m** e **N: 7.320.906,887 m** com azimute **342° 35' 37,63''** e distância de **102,30 m** até o vértice **18**, definido pelas coordenadas **E: 783.973,710 m** e **N: 7.321.004,501 m** com azimute **89° 58' 36,61''** e distância de **187,98 m** até o vértice **1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ID	X	Y
1	784.161,686	7.321.004,577
2	784.189,712	7.320.906,962
3	784.613,011	7.320.908,403
4	784.615,043	7.320.440,693
5	784.551,526	7.320.440,667
6	784.551,554	7.320.370,667
7	784.466,555	7.320.370,633
8	784.466,547	7.320.390,681
9	784.408,687	7.320.390,657
10	784.408,667	7.320.440,609
11	784.288,828	7.320.440,808
12	784.288,922	7.320.546,217
13	784.249,002	7.320.691,792
14	784.123,602	7.320.691,741
15	784.065,653	7.320.893,585
16	784.005,685	7.320.893,860
17	784.004,312	7.320.906,887
18	783.973,710	7.321.004,501

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:624C77A3

PROJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 DATA: 18.12.2025 EMENTA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

Data: 18.12.2025

Ementa: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Posturas de Guaíra, regulando as relações entre o Poder Executivo Municipal e todos os agentes públicos e privados que atuam, utilizam e interagem no espaço público do Município, com o objetivo de estabelecer normas de conduta que afetem o interesse coletivo e que melhor possibilitem:

I. convivência harmônica da sociedade em Guaíra;

II. preservação das identidades locais;

III. organização do uso dos bens e o exercício de atividades;

IV. preservação ambiental;

V. bem-estar da população, relacionado à higiene, à segurança, ao conforto e a estética do espaço público.

Parágrafo único. Entende-se por espaço público o solo, o subsolo e o espaço aéreo, abrangendo as superfícies externas de qualquer elemento natural ou construído inclusive projeções das áreas privadas, visíveis das áreas públicas e passíveis de exploração econômica.

Art. 2º Incumbe ao Poder Executivo Municipal e a todos os indivíduos que moram ou desenvolvem atividades em Guaíra, zelar pela observância das normas contidas neste Código, no Código de Saúde do Paraná, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º Este Código é regido pelos seguintes princípios:

I. isonomia na fruição do espaço público da cidade;

II. responsabilidade no direito de fruição do espaço público, de forma a não comprometer a utilização do espaço pelo restante da população;

III. corresponsabilidade pelos atos de prepostos que prejudiquem a fruição do espaço público e as disposições desta Lei Complementar;

IV. publicização das normas contidas neste Código de forma a prevenir possíveis conflitos de interesse;

V. incentivo de controle social sobre as disposições deste Código.

Art. 4º Constituem normas de postura do Município para efeitos deste Código, aquelas que disciplinam:

I. uso, a ocupação e a conservação das áreas e das vias públicas;

II. condições higiênico-sanitárias que repercutam no espaço público;

III. segurança e o conforto coletivos;

IV. atividades de comércio, indústria e prestação de serviços, naquilo que interfira na esfera definida como espaço público;

V. limpeza pública e o meio ambiente.

Art. 5º As disposições deste Código aplicam-se a todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo território Municipal e a todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado localizadas no Município.

Art. 6º O Código de Posturas respeitará as normas definidas no Plano Diretor e nas demais legislações municipais, estaduais e federais que versem sobre, entre outras:

I. proteção ambiental, histórica e cultural;

II. normas eleitorais;

III. controle sanitário;

IV. divulgação e exposição de mensagens ao público;

V. trabalho e segurança de pessoas.

Art. 7º São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

I. Anexo I – Natureza das Infrações;

II. Anexo II – Multas de Apreensão e Taxa de Manutenção de Animais;

III. Anexo III – Multas.

Art. 8º Este Código se aplica a toda a extensão do território municipal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os procedimentos referentes às determinações contidas neste Código deverão estar em acordo com os demais procedimentos adotados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10. A infração de qualquer dispositivo da presente Lei Complementar ensejará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, notificação ao infrator para regularização da situação no prazo que lhe for determinado e sanções administrativas.

Art. 11. O decurso do prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, ou reincidência da infração, sujeitará o infrator, além de outras medidas aplicadas ao caso, às multas previstas segundo a natureza da infração conforme o disposto no Anexo I – Natureza das Infrações, integrante do presente Código.

Art. 12. O valor das multas será proporcional à natureza da infração.

I. As infrações serão classificadas, quanto a sua natureza, como:

a) leves;

b) graves;

c) gravíssimas.

II. A classificação de cada infração é aquela apresentada no Anexo I – Natureza das Infrações, integrante do presente Código;

Art. 13. Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, este, a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento da multa, dentro de 7 (sete) dias úteis, findos os quais se não atender ou apresentar defesa, o município efetuará o processo administrativo de inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrativa junto com os tributos.

Parágrafo único. O pagamento da multa não isenta o infrator da responsabilidade de regularizar a situação que originou a multa, perante a legislação vigente.

Art. 14. Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.

Art. 15. Em caso de recusa ou de não ser encontrado o infrator, proceder-se-á a publicação do auto de infração em Diário Oficial do Município, seguindo-se o processo administrativo de inscrição em dívida ativa, protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrava junto com os tributos.

Seção I

Da Defesa

Art. 16. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a defesa contra a autuação, contados da data do seu recebimento.

Art. 17. A defesa será formalizada por meio de requerimento escrito com o devido protocolo integrado digital do Município, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. O presente requerimento, instruído com a defesa, deverá ser encaminhada a responsável pela Secretaria ou Departamento, a que a presente notificação foi expedida.

Art. 18. A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até decisão da autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. No caso de apresentação de defesas claramente protelatórias, o contribuinte estará sujeito ao pagamento da multa, acrescida dos encargos legais, desde a data do vencimento da infração.

Seção II

DA DECISÃO

Art. 19. A defesa será analisada e respondida, com encaminhamento da decisão, ao requerente, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 20. A comunicação da decisão será efetuada em uma das seguintes formas:

I. Entregue ao requerente;

II. Entregue ao representante legal;

III. Encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR);

IV. Publicada em Órgão Oficial do Município.

Seção III

Do Recurso

Art. 21. Caberá recurso da decisão de primeira instância, dirigido ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento desta e ou sua publicação em órgão oficial.

Art. 22. O recurso será feito por requerimento escrito e protocolado no Processo Digital do Município, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. É vedado, em uma única petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 23. A decisão do Conselho Municipal de Contribuintes homologada pelo Chefe do Poder Executivo é irrecorrível e será publicada no Órgão Oficial do Município.

Seção IV

Dos Efeitos das Decisões

Art. 24. A decisão definitiva, quando mantida a autuação, dará prazo de 7 (sete) dias úteis para pagamento da multa, findo o prazo, produzirá o efeito de inscrição da multa em dívida ativa, protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrava junto com os tributos.

Art. 25. A decisão que tornar insubsistente a autuação, produzirá o efeito de restituição da multa paga indevidamente, no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo pedido de restituição, formulado pelo autuado.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 26. É dever do Poder Executivo Municipal, naquilo que lhe couber, zelar pela manutenção da segurança pública no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a instituir por decreto o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, nos termos do Plano Nacional Estratégico de Fronteiras.

Art. 27. Todas as atividades que oferecem risco à saúde e a segurança da população deverão seguir as orientações deste Capítulo e a das demais determinações das legislações pertinentes ao tema.

Seção I

Dos Produtos Perigosos

Art. 28. Toda produção, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de produtos considerados perigosos, com fins comerciais, deverá ser informada ao Poder Executivo Municipal, sendo requerida à expedição de licença de permissão.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal avaliará, com base em legislação pertinente ao tema, a procedência ou improcedência do pedido.

Art. 29. Para efeitos desta Lei Complementar são considerados produtos perigosos:

I. explosivos;

II. gases;

III. líquidos inflamáveis;

IV. sólidos inflamáveis, substâncias sujeitas à combustão espontânea, substâncias que em contato com a água emitem gases inflamáveis;

V. substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos;

VI. substâncias tóxicas, venenosas e substâncias infectantes;

VII. materiais radioativos;

VIII. corrosivos;

IX. substâncias que apresentam risco à saúde e a segurança da população;

X. produtos químicos destinados a controle de pragas, doenças e ervas daninhas na agricultura familiar ou comercial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal avaliará o pedido de licença de permissão, em seu detalhamento, com base em legislação federal pertinente ao tema.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal atuará em conjunto com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e o Exército Brasileiro, para a deliberação e observância das regras atinentes à segurança dos produtos perigosos.

Art. 31. É expressamente proibido:

I. fabricar explosivos nas zonas urbanas do Município e em local não autorizado pelo Poder Executivo Municipal;

II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos, sem atender às exigências legais quanto à construção e à segurança dispostas no Código de Obras e demais legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;

III. depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo que provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;

IV. transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, Resoluções do Ministério dos Transportes e demais legislações pertinentes.

Art. 32. A instalação de postos de abastecimentos de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis e de explosivos deverão atender às diretrizes constantes do Plano Diretor, do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 33. Os estabelecimentos de fabricação, comercialização, armazenamento e distribuição de inflamáveis e explosivos dependem de licença prévia do Município e dos demais órgãos federais e estaduais competentes para sua instalação e funcionamento, obedecendo às disposições da presente Lei Complementar.

I. Não será permitida a instalação de estabelecimentos de fabricação e armazenamento de inflamáveis e explosivos nas áreas urbanas do Município, devendo a localização obedecer às determinações do Município.

II. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

III. Excetua-se o contido no parágrafo primeiro deste caput, o armazenamento de inflamáveis nas Zona Especial Multimodal, desde que atendido a todas normas e legislação Municipais, estaduais e federais pertinentes.

Art. 34. É expressamente proibido:

I. queimar fogos de artifício, bombas, morteiros e outros fogos perigosos de classificação tipo Classe “D” e acima, nos logradouros públicos, exceto quanto precedido de autorização do Executivo Municipal;

II. soltar balões em todo o território do Município;

III. fazer fogueiras nos logradouros públicos;

IV. vender fogos de artifícios a menores de idade.

I. As proibições dispostas nos incisos I e III, deste artigo, poderão ser suspensas quando previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II. Será aplicado o mesmo procedimento para os locais privados, vizinhos de áreas residenciais, industriais e comerciais, ou qualquer área em que haja risco de dano.

Art. 35. A infração às disposições dessa Seção será considerada de natureza gravíssima.

Parágrafo único. O estabelecimento será interditado enquanto não se adequar às normas de segurança.

Seção II

Do Trânsito Público

Art. 36. O trânsito é livre, desde que respeitadas as normas federais atinentes ao tema e as diretrizes municipais determinadas a manter a segurança, a ordem e o bem-estar da população em geral.

Art. 37. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, calçadas, estradas e demais espaços públicos, exceto para efeito de obra ou eventos festivos e promocionais autorizados pelo Poder Executivo Municipal ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. O veículo, sucata ou qualquer material encontrado em estado de abandono em quaisquer vias ou logradouros públicos será apreendido e transportado ao depósito Municipal, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas.

Art. 38. As interrupções totais ou parciais de trânsito, provenientes da execução de obra em via pública ou qualquer solicitação de alteração temporária de trânsito, somente será possível mediante autorização expressa do órgão executivo de trânsito municipal ou por necessidade da autoridade policial ou da Defesa Civil.

I. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada, conforme determinação do órgão municipal competente e normas do Conselho Nacional de Trânsito.

II. Ficando a via pública impedida por queda de edificação, muro, cerca, desmoronamento ou árvore localizada em terreno privado, as ações para o desembaraço da via, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, serão de responsabilidade do proprietário, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior. Sempre que se fizer necessário o fechamento parcial ou total de uma via pública deverá obrigatoriamente aplicar o parágrafo anterior.

III. Excetua o caput deste artigo, obras públicas municipais, concessionária de serviço público de água e esgoto e concessionária de serviço público de energia elétrica.

Art. 39. É expressamente proibido, em vias ou demais espaços públicos, sem prévia e expressa licença do órgão competente:

I. danificar e retirar placas e outros meios de sinalização que sirvam como advertência de perigo ou impedimento de trânsito;

II. pintar faixas de sinalização de trânsito, símbolos ou outras formas de identificação;

III. inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou quaisquer outros objetos afins, no leito das vias públicas.

Parágrafo único. Para a utilização das vias públicas por containers, caçambas ou similares, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I. somente ocuparem área de estacionamento permitido;

II. serem depositadas, rentes ao meio-fio, na sua maior dimensão;

III. quando excederem as dimensões máximas das faixas de estacionamento, estarem devidamente sinalizadas;

IV. observarem a distância mínima de 10m (dez metros) das esquinas.

Art. 40. É proibido nas calçadas:

I. conduzir, trafegar ou estacionar veículos de qualquer espécie;

II. conduzir, trafegar ou estacionar animais de tração ou montaria;

III. trafegar com bicicletas (exceto quando a calçada estiver compartilhando espaço com a ciclovia e está estiver devidamente sinalizada);

IV. obstruir os espaços das calçadas com entulho, galhos ou materiais de construção, impedindo a livre circulação de pedestres e ou a segurança viária.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste no inciso I deste artigo, quando se tratar de carrinho de criança, cadeira de rodas e carrinhos tracionados por pessoas, bem como equipamentos de mobilidade individual autopropelido, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas expedidas pelo Poder Executivo do Município e Código Trânsito Brasileiro.

Art. 41. Nas paradas, operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas.

I. Nas vias providas de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

II. O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

III. O estacionamento dos veículos sem abandono do condutor poderá ser feito somente nos locais previstos no Código de Trânsito Brasileiro ou naqueles regulamentados por sinalização específica.

Art. 42. A infração às disposições dessa Seção é de natureza grave, podendo ser apreendidos, quando for o caso, os materiais, mercadorias e veículos que ocasionaram a infração.

Art. 43. Todos os estabelecimentos de posto de serviço e ou abastecimento, deverão respeitar os fluxos de entrada e saída de veículos através passeio público (calçadas), identificando cada uma delas.

Parágrafo único. Nas esquinas deverá respeitar a distância mínima de 5,00m (cinco metros), para o acesso ou saída de veículos (conforme resolução Conama).

Art. 44. Fica proibido abandonar veículo ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será enquadrado no Artigo 279-A da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas futuras alterações.

Art. 45. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono o veículo deixado em via pública sem funcionamento e movimento, por mais de 10 (dez) dias ou que esteja gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno.

I. Considera-se ainda abandonado ou estacionado em situação que caracterize abandono ou veículo que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.

II. Os veículos removidos ao pátio na situação descrita no parágrafo anterior e que permanecerem por mais de 90 (noventa) dias no local serão leiloados conforme as disposições do Artigo 328 da Lei Federal n.º 9.573/1997 e suas futuras alterações.

Seção III

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 46. É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono sob pena de multa constante do Anexo III - Multas, sem prejuízos das sanções penais e civis aplicáveis ao caso.

Parágrafo único. Os cães das raças: *Dog* Alemão, *Mastin*-napolitano, *Bul terrier*, *American Stafforshire*, Pastor Alemão, Pastor Belga, *Rottweiler*, Fila, *Doberman*, São Bernardo, Pitbull e qualquer outro de porte médio e grande que tenham peso acima de 25 kg, puros e mestiços, somente poderão ser conduzidos em logradouros públicos usando coleira, guia e focinheira, sob pena de multa.

Art. 47. Nos casos de reincidência a multa será duplicada e na terceira infração o cão será apreendido, sujeitando o infrator também à multa constante do Anexo II – Multas de Apreensão e Taxa de Manutenção de Animais.

Art. 48. Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados a terceiros.

Art. 49. Ficam liberados do cumprimento do contido nesta Seção os animais utilizados pelas polícias e forças armadas no exercício de suas funções e os cães-guias, utilizados por deficientes visuais.

Art. 50. Os canis comerciais, lojas agropecuárias e criadores de cães das raças citadas no Art. 46 do presente Código deverão cadastrar no Departamento de Vigilância Sanitária suas matrizes e suas proles junto com os dados dos compradores ou responsáveis por estes animais.

Art. 51. Os tutores e ou condutores de animais domésticos são obrigados a vaciná-los contra moléstias transmissíveis na época determinada pelo Município, devendo manter atualizada a carteira de vacinação dos animais.

Art. 52. É proibido criar ou manter dentro do perímetro urbano animais não domésticos ou ferozes que, por sua natureza, representem risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 53. Todo proprietário é obrigado a prevenir e eliminar insetos nocivos dentro de sua propriedade.

Parágrafo único. Consideram-se insetos nocivos aqueles que possam prejudicar, ou vir a prejudicar os moradores do Município ou colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar públicos.

Art. 54. Verificada a existência de ajuntamento de insetos nocivos, tais como formigueiros, vespeiros e afins, o órgão responsável do Município fará uma intimação ao proprietário do local para proceder com extermínio dos insertos em prazo, não superior a, 15 (quinze) dias para essa providência.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo fixado, ficará o Município incumbido de proceder ao extermínio dos insetos nocivos, cobrando do proprietário as despesas correspondentes.

Art. 55. Os condutores de animais são responsáveis pelo recolhimento de dejetos eliminados por estes em vias e demais espaços públicos sob pena de multa constante Anexo III - Multas.

Art. 56. É proibida a apresentação de animais silvestres e ou exóticos em espetáculo circense no município de Guaíra.

Art. 57. Compete a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio ambiente:

I. Tomadas as medidas necessárias para o recolhimento de animais mortos em área públicas e ou privadas sem identificação do guardião. Efetuar o destino, observando a legislação vigente pertinente.

II. Proceder a fiscalização a que trata a Seção III do Capítulo III desta Lei Complementar, bem como efetuar advertências, aplicação de multas, penalidades e apreensões.

CAPÍTULO IV

Dos containers, caçambas ou similares

Art. 58. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se containers, caçambas e similares os recipientes utilizados para o transporte e acondicionamento de materiais diversos, destinados à coleta, transporte ou armazenamento temporário de resíduos, entulhos ou mercadorias.

I. A utilização de containers, caçambas e similares nas vias públicas do município está sujeita às normas e regulamentações estabelecidas nesta Lei Complementar.

II. Empresas que desejem utilizar containers, caçambas e similares nas vias públicas devem atender aos requisitos estabelecidos pelo órgão municipal competente, conforme procedimentos definidos em regulamento.

III. O licenciamento para operar com containers, caçambas e similares implica na necessidade de a empresa apresentar:

I. Documentação comprovando a devida licença para a atividade;

II. Indicação de local de descarte de entulhos e resíduos, com certidão negativa para locais públicos e licenciamento ambiental para locais privados.

III. A ocupação de espaço público por containers, caçambas e similares será de no máximo 5 dias ou 120 horas e após esse período a empresa será notificada para a remoção em prazo máximo de 24 horas, em caso de descumprimento será aplicada multa grave.

IV. A ocupação de containers, caçambas e similares deve respeitar as áreas designadas para estacionamento permitido, conforme regulamentação municipal.

V. O posicionamento desses recipientes deve ocorrer rente ao meio-fio, em sua maior dimensão.

VI. É obrigatório que containers, caçambas e similares estejam devidamente sinalizados com faixas refletivas, conforme padronização em regulamento municipal.

VII. Fica estabelecida uma distância mínima de 10m (dez metros) das esquinas para o posicionamento desses recipientes.

VIII. O descarte de entulho e resíduos em locais públicos está sujeito à regulamentação específica estabelecida por decreto de preço público.

IX. O não cumprimento das disposições desta Lei Complementar sujeita a empresa responsável a penalidades conforme previsto na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO V

DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 59. É dever de todos os munícipes contribuir para a promoção, preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio urbano e rural e da qualidade ambiental do Município.

Art. 60. A limpeza pública será executada pelo Poder Executivo Municipal ou por concessionárias autorizadas nos termos da legislação federal e estadual pertinente à matéria.

Art. 61. A fiscalização das condições de higiene tem como objetivo proteger a saúde da população e compreende basicamente:

I. higiene das vias públicas;

II. limpeza e desobstrução dos cursos de água e valas;

III. higiene dos terrenos e das edificações;

IV. coleta de lixo.

Seção I

Da Higiene das Vias Públicas

Art. 62. O serviço de limpeza das vias públicas será executado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por concessionárias credenciadas.

Art. 63. A limpeza da calçada fronteiriça, pavimentada ou não, às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços ou mesmo terreno baldio, será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo ser efetuada, sem prejuízo aos transeuntes, recolhendo-se ao depósito particular de lixo todos os detritos resultantes da limpeza.

Parágrafo único. As vias projetadas para pista dupla, quando executada a pavimentação em apenas uma das vias, sujeitam-se ao disposto no *caput* deste Artigo.

Art. 64. Com o objetivo de preservação da estética, do asseio, do livre trânsito e da higiene das vias públicas fica proibido:

I. manter terrenos inutilizados ou baldios, com detritos ou vegetação indevida;

II. fazer escoar águas utilizadas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza, para as vias públicas;

III. lançar na rede de drenagem, águas servidas e/ou esgotos, sem que tenham passado por sistema de tratamento de efluentes domésticos, cujo projeto deverá ser aprovado por órgão competente municipal e atender as normas técnicas e legislações pertinentes;

IV. conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais, objetos, produtos em que a sua queda ou derramamento possa resultar em comprometimento à segurança pública, estética e asseio e livre trânsito das vias públicas, bem como a arborização pública;

V. queimar, mesmo nos quintais, lixo ou quaisquer detritos ou objetos capazes de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nociva à saúde;

VI. efetuar a varredura de lixo do interior das calçadas, terrenos, residências, estabelecimentos comerciais, industriais e veículos para as vias públicas e/ou bocas de lobo;

VII. lavar animais em rios, vias, calçadas, praças ou outros locais públicos;

VIII. atirar lixo, detritos, papéis velhos ou outras impurezas através de janelas, portas e aberturas e do interior de veículos para a as vias e espaços públicos;

IX. utilizar janelas, portas, portões, escadas, saliências, terraços, balcões, lixeiras e demais objetos que projetados apresentam perigo aos transeuntes;

X. reformar, pintar, consertar ou comercializar veículos nas vias e demais espaços públicos;

XI. depositar entulhos ou detritos de qualquer natureza nas vias e demais espaços públicos;

XII. impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas e canais das vias públicas desviando ou destruindo tais servidões;

XIII. comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;

XIV. alterar a coloração e materiais das calçadas e vias públicas, conforme definido para o local;

XV. deixar goteiras provenientes de ar-condicionado nas calçadas, vias e espaços públicos.

Parágrafo único. No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de qualquer natureza, o Poder Executivo Municipal providenciará a limpeza da referida galeria correndo todo o ônus por conta do proprietário do imóvel.

Art. 65. A infração aos artigos desta Seção será considerada de natureza leve.

Seção II

Da Limpeza e Desobstrução das Valas e Valetas

Art. 66. É proibido desviar leito de corpos de água, bem como obstruir, de qualquer forma o seu curso, sem consentimento das partes e do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação pertinente ao assunto.

Art. 67. As águas correntes nascidas nos limites de um terreno e que correm por ele, poderão, respeitadas as limitações impostas peloCódigoFlorestal Brasileiro, ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mas nunca serão desviadas de seu escoamento natural, represadas ou obstruídas em prejuízo de vizinhos ou das vias públicas.

Art. 68. Todos os proprietários ou ocupantes de terras às margens das vias públicas são obrigados a manter roçadas as testadas correspondentes a seus imóveis, a conservar limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles limitarem, removendo convenientemente os detritos.

Art. 69. É proibido fazer despejos e atirar detritos em quaisquer corpos de água, canal, lago ou poço.

Art. 70. É proibida, em todo o território municipal, a conservação de águas estagnadas, nas quais possam desenvolver-se larvas de insetos.

Art. 71. É obrigatório aos proprietários dos lotes a jusante deixar livre e desimpedida a passagem das águas pluviais dos lotes situados a montante, o que deverá ser feito através da disposição de tubulação subterrânea que possibilite a interligação entre os lotes a montante e a rede de águas pluviais a jusante.

Art. 72. Nos casos de infração aos artigos desta Seção será imposta a multa correspondente à infração de natureza leve.

Seção III

Da Higiene dos Terrenos e das Edificações

Art. 73. O proprietário ou ocupante dos terrenos e das edificações é responsável perante o Poder Executivo Municipal, pela conservação, manutenção e asseio da edificação, dos quintais, dos jardins e dos pátios, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 74. Os proprietários de imóveis urbanos edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo em quaisquer situações pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de quaisquer naturezas.

Parágrafo único. Caracterizam-se como situações de mau estado de conservação de limpeza, os imóveis que possuam ervas daninhas, matos, inço ou conjunto de plantas nocivas ao meio urbano, cuja altura ou porte seja superior a 50 (cinquenta) centímetros.

Art. 75. As irregularidades constatadas serão objeto de notificação aos responsáveis, que deverão saná-los, no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias úteis para oferecer a defesa.

Art. 76. A notificação será efetivada por edital publicado no órgão oficial do Município de Guaíra e, se necessário, poderá utilizar-se de outros veículos de comunicação.

Parágrafo único. O prazo para regularização será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao da publicação do edital, incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 77. O não atendimento do Art. 73 do presenteCódigoimportará na aplicação da multa, por irregularidade constatada, em valor fixado com base na Unidade Fiscal do Município de Guaíra-UFG, vigente na data da respectiva autuação, na razão de 05 (cinco) UFG por imóvel com área de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados) inclusive, e 10 (dez) UFG por imóvel com área superior a 1.000,00 m² (mil metros quadrados).

Art. 78. Os proprietários que deixarem de cumprir o que preceitua o caput do artigo 61 do presente Código ensejará a reincidência de autuação a cada 30 (trinta) dias, até que seja atendido o exposto na notificação, sendo os valores dobrados a cada nova reincidência estipulado o teto de autuações em 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Guaíra-UFG.

Parágrafo único. O município de Guaíra poderá executar o serviço de roçada nos imóveis notificados e autuados e cobrará do contribuinte o valor de 0,010 Unidade Fiscal do Município de Guaíra-UFG por metro quadrado do imóvel em questão, além das multas já estipuladas no presenteCódigo.

Art. 79. Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 74 do presenteCódigo, o Município manterá um serviço especializado a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura.

I. Em condições que justifiquem a necessidade, o Município poderá contratar terceiros para a realização dos serviços.

II. Na contratação de terceiros para execução dos serviços serão utilizados recursos da rubrica orçamentária das Secretarias Municipais citados no *caput.*

III. O débito originado dos serviços executados pela municipalidade, assim como os valores do auto de infração, deverá ser quitado em até 30 (trinta) dias após a sua autuação/prestação ou conforme o caso findo o processo administrativo.

IV. O débito não liquidado no prazo do parágrafo anterior será inscrito em dívida ativa para posterior protesto em cartório e a competente ação de cobrança judicial, ficando facultada a cobrança administrativa juntamente com os tributos.

Art. 80. O responsável pelo local em que forem encontrados vetores, animais peçonhentos e recipientes artificiais ou naturais com água e larvas, favorecendo a proliferação de mosquitos transmissores de doenças, fica obrigado à execução das medidas determinadas pelo auto de infração e legislação vigente, sob pena de multa grave.

Art. 81. O Poder Executivo Municipal poderá declarar insalubre toda edificação que não reúna as condições de higiene indispensáveis podendo, inclusive, ordenar sua interdição.

Art. 82. Os estabelecimentos comerciais destinados a depósito, a compra e a venda de ferros velhos, papéis, plásticos, garrafas, sucatas ou outros materiais a serem reutilizados e reciclados, devem ser cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2,00m (dois metros), coberto, devendo as peças estarem devidamente organizadas por produtos similares, separados em montes com no máximo 3m (três metros) de largura entre corredores de acesso, distantes no mínimo 01 (um) metros dos limites do imóvel, a fim de que possa facilitar sua fiscalização e não haja proliferação de insetos e roedores.

Parágrafo único. É vedado aos depósitos mencionados neste artigo:

I. expor material nos passeios, bem como afixá-los externamente nos muros e paredes, quando construídas no alinhamento predial;

II. manter a permanência de veículos destinados ao comércio de ferro-velho nas vias públicas.

Art. 83. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, exceto as já acima descriminadas, será imposta multa correspondente à infração de natureza leve.

Seção IV

Do Lixo Domiciliar no Espaço Público

Art. 84. O serviço de limpeza de logradouros públicos, bem como a coleta de lixo domiciliar, será executado direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 85. Os proprietários são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, ou terrenos baldios, bem como os passeios (calçadas) fronteiriços às suas propriedades.

Art. 86. É terminantemente proibido varrer o lixo, ou detritos sólidos de qualquer natureza, para as bocas de lobo e sarjetas dos logradouros públicos.

Art. 87. É dever de todos os munícipes contribuir ativamente para a minimização dos resíduos sólidos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação.

Parágrafo único. As normas sobre acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares em espaços públicos deverão seguir integralmente a legislação específica aplicável à matéria.

Art. 88. Todo lixo gerado nas propriedades deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

Parágrafo único. Não serão considerados como lixo os resíduos provenientes de indústrias, fábricas ou oficinas, bem como os entulhos provenientes de demolições e construções, terra, folhas ou galhos, materiais estes que deverão ser removidos para local apropriado à custa dos respectivos responsáveis.

Art. 89. É terminantemente proibido o lançamento de lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza em terrenos baldios, fundos de vale ou nos cursos d'água.

Art. 90. É terminantemente proibido queimar, ainda que no próprio quintal, lixo, folhas, galhos ou detritos sólidos de qualquer natureza, nos termos do Art. 47, inciso III, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), e da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como observado o disposto na Lei nº 14.944/2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo.

Art. 91. Os estabelecimentos hospitalares deverão manter seus resíduos sólidos devidamente acondicionados e armazenados em local apropriado, até que sejam recolhidos pelo sistema de coleta especializado, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Art. 92. As lixeiras, preferencialmente, embutidas nos muros, grades (em gavetas e retrateis) e admite-se que sejam implantadas na faixa de serviço da calçada, ou em área que não venha a interferir na faixa de caminhabilidade.

Art. 93. Nos condomínios, as lixeiras, obrigatoriamente, embutidas nos muros, grades ou testada (em gavetas e retrateis).

Art. 94. É proibida a colocação dos resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior que 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular, ou antes das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta seja efetuada no período noturno.

Art. 95. O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição da calçada a ele lindeira de forma a conservá-la limpa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá encarregar-se, subsidiariamente, da realização de tais atividades, no caso de imóveis localizados em vias de grande circulação de pedestres, corredores comerciais, abrigos de ônibus, entre outros, em atendimento ao princípio da proteção à saúde pública e ao direito a uma cidade limpa.

Art. 96. Nos edifícios de habitação coletiva ou comerciais, é proibida a instalação de dutos verticais para a coleta de lixo, quer sejam coletivos ou individuais.

Art. 97. Os edifícios comerciais ou de habitação coletiva, bem como os condomínios horizontais, onde não seja possível a entrada dos caminhões coletores, deverão providenciar áreas exclusivas para armazenamento do lixo gerado, cobertas e resguardadas contra o acesso de insetos e roedores, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

Art. 98. É proibido perturbar, prejudicar ou impedir a execução da varrição e de outros serviços de limpeza pública.

Art. 99. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será aplicada multa correspondente a infração de natureza leve, exceto nos casos de queimadas, que serão enquadradas como infração grave, em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais normas pertinentes.

Seção V

Da Higiene nos Estabelecimentos

Art. 100. A higiene de todos os estabelecimentos municipais deverá atender a legislação sanitária vigente, em especial a Lei Federal nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, suas alterações posteriores e demais disposições administrativas que se fizerem necessárias a cada particularidade.

Seção VI

Das Piscinas e Balneários

Art. 101. As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:

I. no trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado o mais próximo possível da piscina;

II. a limpidez da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;

III. as piscinas deverão ser providas de equipamento especial que assegure a perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.

Art. 102. A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composição similar, sendo obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle da água.

Art. 103. A autoridade competente impedirá o uso das piscinas cujas águas forem consideradas poluídas ou contaminadas.

I. Essa proibição inclui as piscinas situadas em residências particulares, de uso exclusivo de seus proprietários, quando verificada poluição ou contaminação que impeça seu uso.

II. Os frequentadores de piscinas públicas deverão ser submetidos a exames médicos, de acordo com a norma específica.

Art. 104. Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas nas áreas urbanas do Município.

Parágrafo único. Os praticantes de esporte náuticos deverão trajar roupas apropriadas.

CAPÍTULO Vi

DO MEIO AMBIENTE

Art. 105. No interesse do controle da poluição do ar, do solo e água, o Poder Executivo Municipal poderá exigir parecer técnico do órgão estadual competente, sempre que for solicitado alvará de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se figurem como potenciais modificadores do espaço territorial e do meio ambiente do Município.

I. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a estabelecer instrumentos de cooperação institucional para a municipalização do licenciamento ambiental nos termos da legislação nacional e estadual ou de forma consorciada com os demais municípios.

II. Compete a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, proceder a fiscalização a que trata o Capítulo VI desta Lei Complementar, bem como efetuar advertências, aplicação de multas, penalidades e apreensões.

Art. 106. É vedado o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou em terreno particular, obedecidas às disposições do Código Florestal Brasileiro.

Parágrafo único. As árvores isoladas nativas e exóticas na área urbana poderão ter autorizada sua poda, corte ou derrubada pelo órgão municipal de meio ambiente, desde que verificada a necessidade de uso e ocupação do solo, atendidas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 107. Não será permitida a utilização da arborização pública para colocação de cartazes e anúncios ou fixações de cabos e fios, nem para suporte ou apoio de objetos e instalações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo:

I. a decoração natalina;

II. a decoração utilizada em desfile de caráter público, executados ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 108. A derrubada de matas dependerá de expedição de licença do órgão competente, observadas as restrições contidas em legislação específica.

Art. 109. É proibido atear fogo em:

I. roçadas ou palhadas que limitem ou não terras de outrem;

II. lixo ou quaisquer detritos ou objetos capazes de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

III. em calçadas e terrenos utilizados ou baldios, para fins de limpeza ou não, com detritos ou vegetação;

IV. em detritos ou vegetação de qualquer área pública.

Art. 110. É proibido atear fogo em roçadas ou palhadas que limitem com terras de outrem, sem tomar as devidas precauções conforme autorização emitida pelo órgão competente.

Art. 111. Fica vedada, em qualquer circunstância, a prática de queimadas em áreas de mata, vegetação secundária, lavouras ou terrenos abertos, salvo quando expressamente autorizada pelos órgãos competentes.

Art. 112. É expressamente proibido cortar, derrubar, remover ou sacrificar as arborizações públicas, sendo estes serviços de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

I. A proibição deste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ressalvados os casos em que houver autorização específica do Poder Executivo Municipal ou sempre que a arborização oferecer risco iminente ao patrimônio ou a integridade física da população.

II. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune ao corte por motivo de originalidade, idade, localização, estética, interesse histórico ou condição de porta sementes, mesmo que localizada em terreno particular, observadas as disposições das leis estaduais e federais pertinentes ao tema.

III. Todas as ações que interfiram na arborização urbana devem observar o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Seção ÚNICA

Da Poluição Ambiental

Art. 113. É terminantemente proibido comprometer, por qualquer meio, as propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer tipo de substância, em qualquer estado da matéria, e que direta ou indiretamente:

I. crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;

II. prejudique a flora e a fauna.

Art. 114. As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às propriedades rurais e aos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Parágrafo único. No interesse do controle da poluição ambiental, o Município poderá exigir do interessado parecer técnico expedido pelos órgãos públicos competentes, sempre que for solicitado alvará de funcionamento de estabelecimento capaz de poluir o meio ambiente.

Art. 115. O interessado em empreender queimada deverá obter antecipadamente autorização do Município.

I. A autorização de que trata o *caput* não exime o requerente quanto à responsabilidade pelo controle da queimada e pela adoção de medidas preventivas para evitar a propagação do fogo.

II. Não será permitido atear fogo em roçados, palhados, ou matos que confrontem com terras de outrem, sem as seguintes precauções:

I. preparar aceiro com, no mínimo, 7,00m (sete metros) de largura junto à divisa;

II. avisar os confinantes com antecedência mínima de 12h00 (doze horas), marcando dia, hora e lugar para o lançamento do fogo.

Art. 116. As chaminés dos fogões e fornos de estabelecimentos comerciais e industriais deverão ter altura mínima superior a 3,00m (três metros) em relação à edificação ou cumeeira mais alta em um raio de 50,00 (cinquenta) metros, a contar de sua localização.

I. No caso de emissão de fumaça, fuligem ou quaisquer outros tipos de resíduos nocivos à saúde, à segurança e ao bem-estar público, poderão ser exigidos a colocação de dispositivos e filtros nas chaminés, a critério dos órgãos públicos competentes.

II. As chaminés localizadas em residências particulares ficam livres da altura mínima determinada no presente artigo, devendo apenas ter altura suficiente para não causar incômodo à vizinhança.

Art. 117. É proibido fumar em estabelecimentos públicos abertos e ou fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, tais como:

I. auditórios, cinemas e teatros;

II. museus, centros culturais, centros de convenções e bibliotecas;

III. estabelecimentos de ensino;

IV. estabelecimentos hospitalares, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos;

V. elevadores de prédios públicos, residenciais, comerciais e industriais.

I. Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição de fumar de forma ampla e legível.

II. Serão considerados infratores tanto os fumantes como os proprietários do estabelecimento onde ocorrer a infração.

CAPÍTULO VIi

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Seção I

Das Bancas de Jornais e Revistas

Art. 118. É proibida a colocação de bancas de jornal e revistas nos logradouros públicos.

Art. 119. Os jornaleiros não poderão fazer uso de árvores, postes, hastes da sinalização urbana.

Art. 120. O não atendimento das disposições contidas nesta Seção importará em infração de natureza leve.

Seção II

Do Comércio Ambulante/eventual

Art. 121. O exercício do comércio ambulante/eventual, em locais e horários previamente determinados, dependerá de licença expedida pelo Poder Executivo Municipal.

I. É proibido o exercício de comércio ambulante/eventual fora dos horários e locais definidos pelo Poder Executivo Municipal, bem como em eventos festivos e feiras livres, exceto aqueles autorizados para o evento.

II. Essas atividades deverão estar adequadas às normas higiênico-sanitárias relativamente ao tipo de atividade.

III. Quando da solicitação da licença, o Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de apresentação do comércio ambulante/eventual, bem como os equipamentos necessários para exercer a atividade.

IV. Fica proibido o comércio ambulante/eventual com trailers, *food truck*, caminhonetes, carros ou similares nas Avenidas Coronel Otavio Tosta, Mate Laranjeira e Almirante Tamandaré.

Art. 122. A fim de preservar a segurança dos usuários fica proibido o comércio ambulante no entorno das agências bancárias, seus correspondentes e nos prédios públicos.

Art. 123. A taxa de comércio ambulante deverá ser paga antes da data do evento.

Art. 124. Não será emitida nova autorização para comércio ambulante/eventual para os inadimplentes de taxas relativo ao comércio ambulante/eventual.

Art. 125. O comércio ambulante/eventual em carrinhos móveis ou *trailers* e ou similares deverá atender aos seguintes requisitos:

I. localizar-se em pontos estratégicos com distância mínima entre outro comércio fixo ou ambulante, conforme Licença;

II. não poderão obstruir o trânsito do passeio;

III. comercializar somente as mercadorias especificadas na Licença e exercer a atividade nos limites do local demarcado, dentro do horário estipulado;

IV. colocar à venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios de interesse da saúde pública, o disposto no Código de Saúde do Paraná;

V. transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;

VI. acatar ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, a respectiva Licença;

VII. manter a Licença devidamente revalidada;

VIII. manter sempre limpo o local onde está exercendo sua atividade, colocando lixeira à disposição do público para serem lançados os detritos resultantes do comércio;

IX. observarem a distância mínima de 10 (dez) metros das esquinas;

X. observarem a distância mínima dos estabelecimentos de ensino, fixada na Licença.

I. Os *trailers* ou *food-trucks* fixos deverão se localizar nos espaços públicos autorizados ou dentro dos lotes, mediante a constituição de empresa e na forma regulamentada por decreto do Poder Executivo do Município.

II. Os ambulantes que possuírem o registro na forma de MEI – Microempreendedor Individual, em dia, poderão solicitar a redução da taxa mensal de comércio ambulante em 50%, para isso deverão protocolar requerimento juntando a certidão de MEI para análise da Diretoria de Fiscalização.

Art. 126. Ao comércio ambulante/eventual é vedada a venda de:

I. armas, munições, fogos de artifícios ou similares;

II. medicamentos ou quaisquer outros produtos farmacêuticos;

III. quaisquer outros produtos que possam causar danos à coletividade;

IV. bebida alcoólica.

I. A venda de bebida alcoólica dependerá de previsão expressa no Alvará e regulamentação por decreto do Executivo Municipal.

II. A utilização de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis dependerá de previsão expressa no Alvará e regulamentação por decreto do Executivo Municipal, e devidamente vistoriados pela Vigilância Sanitária Municipal.

III. As despesas de água e luz e outras necessárias ao bom funcionamento das atividades permitidas serão de responsabilidade exclusiva do permissionário, que deverá providenciar as respectivas medições.

Art. 127. O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando a atividade ficará sujeito a multa, caracterizada como infração natureza leve e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 128. A comercialização de mercadoria diferente da especificada na licença sujeitará o vendedor ambulante a multa e à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 129. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença de comércio ambulante.

Art. 130. Com o propósito de apoiar a manutenção e atendimento à população das instituições sem fins lucrativos, nos eventos realizados pelo Município de Guaíra, será concedida prioridade ao comércio ambulante/eventual na promoção de vendas de bebidas e alimentos, adotando a seguinte ordem:

I. Hospital Assiste Guaíra;

II. Instituições regulamentadas participantes da Festa das Nações;

III. Feira Livre e Feira do Produtor;

IV. Outros ambulantes.

I. No caso de a instituição mencionada na ordem optar por comercializar bebidas e alimentos, fica vedado aos próximos da ordem acima e a terceiros o comércio do mesmo tipo de produto.

II. A Secretaria responsável pelo evento oficiará as instituições na ordem acima, com prazo de 5 (cinco) dias para resposta, em caso de recusa ou omissão da resposta será oficiado o próximo da lista.

III. Esta Lei Complementar não isenta a cobrança de taxa de comércio ambulante/eventual a qual deverá ser solicita por meio de protocolo à Diretoria de Fiscalização.

Art. 131. A apreensão de bens consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos neste Código e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Na apreensão lavrar-se-á, inicialmente, Auto de Apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados e, posteriormente, serão tomados os demais procedimentos previstos no processo de execução de penalidades.

Art. 132. Os objetos apreendidos serão recolhidos aos depósitos do Poder Executivo Municipal.

I. Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito, ou quando a apreensão se realizar fora da área urbana, o depósito dos bens apreendidos poderá ser feito por terceiros ou pelo próprio detentor, observadas as formalidades legais previstas na legislação pertinente.

II. Desde que não exista impedimento legal consubstanciado em legislação específica de caráter municipal, estadual ou federal, a devolução dos objetos apreendidos somente se fará após o pagamento das multas aplicadas.

Art. 133. Os objetos apreendidos poderão ser retirados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo levados a leilão público pelo Poder Executivo Municipal quando não houver manifestação de seu detentor.

I. A importância apurada no leilão público será aplicada na quitação das multas e despesas de que trata o *caput* deste artigo e entregue o saldo, se houver, ao proprietário, que será notificado no prazo de 15 (quinze) dias para, mediante requerimento devidamente instruído, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

II. Prescreverá em 30 (trinta) dias o direito de retirar o saldo dos objetos vendidos em leilão; depois desse prazo ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Poder Executivo.

III. No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será no primeiro dia útil, a contar do momento da apreensão.

IV. As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, se próprias para o consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias deverão ser inutilizadas.

V. Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade ao Poder Executivo Municipal pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração deste Código.

Seção III

Das Feiras Livres

Art. 134. As feiras livres deverão observar os dispositivos desta Lei Complementar, ficando autorizado ao Poder Executivo Municipal, a regulamentação do seu funcionamento mediante decreto municipal.

I. As feiras livres deverão observar os dispositivos desta Lei Complementar, e fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentá-las por decreto municipal.

II. Os participantes de feiras não regulamentadas por Lei ao utilizarem os espaços públicos para promoção de venda, comércio eventual e similares, recolherão a respectiva taxa por expositor/feirante previsto no Código Tributário Municipal.

Seção IV

Dos Estabelecimentos Agrícolas, Industriais e Comerciais

Art. 135. Nenhum estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, poderá funcionar no Município sem Alvará de Funcionamento expedido pela Administração Municipal, o qual somente será concedido se observadas as disposições da presente Lei Complementar e das demais regulamentações pertinentes.

I. O Município somente expedirá Alvará de Funcionamento para estabelecimentos que não contrariem o disposto em legislação municipal em vigor.

II. Não será concedida licença aos estabelecimentos industriais que, pela natureza dos produtos, das matérias-primas utilizadas, dos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde, a segurança ou o bem-estar públicos, mesmo que localizados em zona industrial.

III. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento agrícola, industrial ou comercial deverá manter os documentos que comprovem a regularidade com o Alvará de Funcionamento e deverá entregar à autoridade competente sempre que lhe for exigido.

IV. O Município poderá permitir o funcionamento de estabelecimento que não cause incômodo à vizinhança em horário especial.

Art. 136. Sempre que houver mudança de local do estabelecimento industrial, comercial, ou de prestação de serviços, deverá ser solicitado novo Alvará de Funcionamento ao Município, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas para a atividade em questão.

Art. 137. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado:

I. quando se verificar divergência entre a atividade licenciada e aquela desenvolvida no local;

II. quando houver o descumprimento de quaisquer disposições desta Lei Complementar e/ou das demais regulamentações pertinentes;

III. quando causar perturbação ao sossego, à moral e ao bem-estar público;

IV. por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentam a solicitação.

Parágrafo único. Cassado o Alvará de Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Art. 138. Poderá ser fechado o estabelecimento que exercer atividades sem o respectivo Alvará de Funcionamento, tendo o proprietário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por parte da Administração Municipal, para ingressar com pedido de solicitação de alvará.

Art. 139. A atividade agrícola e industrial de fabricação ou beneficiamento, deverá respeitar, no que couber, as normas ambientais, de saúde pública, do trato de animais e de alimentos.

Art. 140. As infrações referentes a essa Seção serão consideradas de natureza gravíssima.

Seção V

Da Comercialização de Bebidas, Cigarros e Similares

Art. 141. É expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou aos ambulantes:

I. a exposição ostensiva de gravuras, livros, revistas, jornais ou qualquer outro material considerado pornográfico ou obsceno.

II. a venda de materiais considerados pornográficos ou obscenos a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.

Art. 142. Os proprietários de estabelecimentos em que haja a venda de bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens ocorridas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa e cassação da licença para funcionamento em caso de reincidência.

Art. 143. É expressamente proibida, em qualquer estabelecimento comercial a venda a menores de 18 (dezoito) anos de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e congêneres.

Parágrafo único. A pena para a infração das disposições deste artigo, além de multa, consiste na cassação de licença para funcionamento, não sendo para tanto necessária a reincidência.

CAPÍTULO VIIi

DO CONFORTO PÚBLICO

Seção I

Dos Ruídos

Art. 144. É expressamente proibido perturbar o sossego público ou particular com ruídos ou sons excessivos a partir das 22 horas.

Art. 145. São vedados os ruídos ou sons excessivos a uma distância mínima de 100 m (cem metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento destes.

Art. 146. Os ruídos ou sons excessivos derivados de motores de explosão desprovidos de silenciosos, morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, música excessivamente alta proveniente de lojas, bares ou demais divertimentos, buzinas, apitos, campainhas e demais aparelhos emitentes de sons são proibidos de perturbar o sossego público.

Art. 147. Para efeito desta Seção serão aplicadas as normas contidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e nas demais Leis Complementares do Plano Diretor.

Art. 148. O não atendimento das disposições contidas nesta Seção importará em infração de natureza gravíssimo.

Seção II

Da Perturbação ao Sossego

Art. 149. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos, tais como os provenientes de:

I. motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou com estes em mau estado de funcionamento;

II. buzinas, alarmes, apitos, ou quaisquer outros aparelhos similares;

III. morteiros, tiros, bombas e fogos de artifício.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste artigo as sirenes dos veículos de assistência, do Corpo de Bombeiros e da Polícia, quando em serviço, e os apitos de policiais, guardas e vigilantes.

Art. 150. No caso de propaganda sonora de caráter comercial ou informativa feita através de alto-falantes, amplificadores ou similares, deverão ser respeitados os seguintes níveis de ruído:

I. em zonas residenciais até 55 dB (cinquenta e cinco decibéis);

II. em zonas comerciais e de serviços até 65 dB (sessenta e cinco decibéis);

III. em zonas industriais até 70 dB (setenta decibéis);

IV. nas demais zonas não especificadas até 55 dB (cinquenta e cinco decibéis).

I. Os horários para o funcionamento de propaganda sonora serão das 08:00 (oito) horas às 12h00 (doze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda-feira a sábado.

II. É expressamente proibido o funcionamento de propaganda sonora a uma distância inferior a 100,00m, (cem metros) dos seguintes locais:

I. Prefeitura Municipal;

II. Câmara Municipal;

III. Fórum e órgãos judiciais;

IV. estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, maternidades, asilos e congêneres;

V. estabelecimentos de ensino, igrejas e assemelhados, quando em funcionamento.

Art. 151. É expressamente proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h00 (sete) horas e após as 22h00 (vinte e duas) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial.

Parágrafo único. Para domingos e feriados, são proibidos qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 9h00 (nove horas) e após as 22h00 (vinte e duas horas).

Seção III

Dos Divertimentos Públicos

Art. 152. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença prévia do Município, seja em vias e logradouros públicos ou em recintos privados de acesso coletivo.

Parágrafo único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão pública será instruído com documentos que comprovem o atendimento das exigências legais e regulamentares referentes à construção, segurança e higiene do edifício, além de vistorias realizadas pela autoridade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 153. Em todas as casas de diversão pública serão observadas as seguintes disposições:

I. as portas e corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

II. todas as portas de saída abrirão de dentro para fora e estar identificadas por dispositivo luminoso de emergência, alimentado por bateria, com a inscrição "SAÍDA", visível à distância.

Art. 154. A armação de circos ou parques de diversões, só poderá ser feita mediante prévia autorização do Município e em local por este definido.

I. A autorização para funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

II. A seu juízo, o Município poderá não renovar a autorização para funcionamento, bem como poderá impor restrições para a renovação.

III. Mesmo autorizados, os circos e parques de diversões só poderão iniciar as atividades após inspeção técnica realizada pela fiscalização municipal.

Art. 155. Para instalações temporárias, como circos e parques de diversões, será obrigatória a apresentação de projeto arquitetônico e estrutural, incluindo a demonstração da área destinada a estacionamento.

Art. 156. O projeto deverá ser assinado por profissional responsável, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), além dos licenciamentos emitidos pelo Corpo de Bombeiros, e deverá prever sanitários em quantidade adequada.

Art. 157. Não será permitido o uso de espaço público para estacionamento, sendo obrigatória a destinação de uma área adequada para essa finalidade.

Art. 158. É vedada a utilização dos logradouros públicos para a montagem e desmontagem de circos, parques de diversões ou atividades similares de caráter privado, salvo na hipótese de integrarem evento oficial do Município.

I. Admite-se, em caráter excepcional, a instalação de coretos ou palanques provisórios em logradouros ou demais espaços públicos para a realização de festividades cívicas, religiosas ou populares, desde que observadas as seguintes condições:

I. sejam previamente aprovados pelo Município quanto à localização e prazo de permanência;

II. não perturbem o trânsito público;

III. não causem danos contra o local onde serão armados, correndo por conta do responsável as despesas com os danos porventura causados;

IV. serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.

II. Findo o prazo estabelecido no inciso IV do §1º, o Município poderá promover a remoção do coreto ou palanque, cobrando do responsável as despesas correspondentes e destinando o material removido conforme entender cabível.

III. É vedada a realização de atividades religiosas em prédios públicos.

Seção IV

Da Propaganda em Geral

Art. 159. Dependerá de Licença do Poder Executivo Municipal a permissão de veiculação de publicidade e propaganda ao ar livre no território municipal, a título precário e por prazo determinado.

I. A expedição de licença referida no caput deste artigo dependerá de pagamento ao Poder Executivo Municipal de uma taxa definida pelo órgão competente.

II. O Poder Executivo regulamentará mediante decreto o ordenamento restritivo da veiculação da publicidade e propaganda no Município de Guaíra.

Art. 160. São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual, ou audiovisual, utilizados para transmitir anúncios ao público, classificando-se em:

I. OUTDOOR: confeccionado em material apropriado, e destinado à fixação de cartazes de papel substituíveis;

II. PAINEL: confeccionado em material apropriado e destinado à pintura fixa de anúncios com área máxima definida pelo município conforme projeto;

III. PAINEL LUMINOSO OU ILUMINADO: confeccionado em material apropriado e destinado à veiculação de anúncios fixos fixados em coluna própria ou em edificações existentes, com área máxima definida pelo município conforme projeto a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

a) Os painéis luminosos ou iluminados, obrigatoriamente deverão estar desligados das 22:00 às 7:00 horas da manhã.

IV. POSTE TOPONÍMICO: luminoso ou não, colocado em esquina de logradouro público, fixado em coluna própria, destinado a anúncios orientadores, podendo ainda, conter anúncios indicativos;

V. FAIXA: executada em material não rígido, destinada à divulgação de mensagens de ocasião e caráter temporário;

a) O município poderá disponibilizar espaço público, com armação especialmente designada, para afixar estas faixas.

VI. ESPECIAIS: consideram-se especiais os engenhos que possam causar problemas à segurança da população ou que apresentem pelo menos uma das características descritas a seguir:

a) ter área de exposição superior a 30,00m² (trinta metros quadrados);

b) possuir dispositivos mecânicos ou eletrônicos;

c) ser afixado em marquise, em posição perpendicular ou oblíqua à testada do lote ou edificação;

d) engenhos luminosos ou iluminados que possuam tensão superior a 220 watts;

e) instalado na cobertura de edifícios;

f) que alterem a fachada da edificação;

g) que não estejam enquadrados em nenhuma classificação descrita nesta Lei Complementar.

VII. MUROS E FACHADAS DE EDIFICAÇÕES.

I. A taxa de licença para os itens, I, II, III, IV, VI e VII serão lançadas anualmente com o valor de 1 UFG por metro quadrado.

II. A taxa de licença para o item, V, será lançada por item com o valor de 1 UFG, com o tempo de exposição máxima de 30 dias.

Art. 161. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso de espaço público para a exploração de publicidade e propaganda, dos mobiliários urbanos e placas indicativas de ruas, bairros e localidades rurais, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, à(s) pessoa(s) jurídica(s) capacitada(s) de instalar, manter e explorar estes espaços a título precário e oneroso.

I. A concessão será estabelecida em Concorrência Pública, por prazo determinado, e o procedimento licitatório disporá acerca dos locais, das quantidades, das especificações e dos prazos a serem observados para a instalação dos itens mobiliários, e, também, sobre a fiscalização do cumprimento e penalidades acerca de eventuais descumprimentos.

II. A exploração de publicidade e propaganda nos itens mobiliários urbanos e placas indicativas, durante o período contratado, fica condicionada ao fornecimento, instalação, manutenção/conservação, assistência técnica e limpeza, assim como de substituição quando se fizer necessário, com todos os ônus para a(s) licitante(s) vencedora(s).

III. Findo o contrato de Concessão com a(s) empresa(s) vencedora(s), todo o acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Guaíra, sem quaisquer ônus, direito à indenização e responsabilidade por encargos tributários e contra terceiros.

Art. 162. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Permissão de Uso de espaço público para a exploração de publicidade e propaganda, mediante Termo de Cooperação com o Permissionário na manutenção do espaço permitido.

Art. 163. Aplica-se a Permissão de Uso objeto do *caput* deste artigo, as mesmas regras estabelecidas nos parágrafos Art. 161, ficando apenas dispensada a Concorrência Pública.

Art. 164. Não será permitida a colocação de anúncios, cartazes, outdoor, painel, painel luminoso, letreiros ou similares, quando:

I. pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público, bem como à segurança em geral;

II. de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seu patrimônio natural, monumentos históricos e tradicionais;

III. necessitar o corte de arborização para colocação de propagandas e anúncios;

IV. afixadas nos postes de iluminação e placas de sinalização;

V. tabacos e bebidas alcoólicas;

VI. em logradouros públicos, salvo se autorizado por legislação específica;

VII. em ilhas, área de lagos ou rios, que alterem o ambiente natural.

Art. 165. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão conter:

I. a indicação dos locais destinados à colocação ou distribuição dos cartazes e anúncios;

II. a natureza do material de confecção;

III. as dimensões;

IV. as inscrições e o texto correspondente.

Art. 166. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham atendido os requisitos deste Capítulo, serão apreendidos pelo Poder Executivo Municipal, até o atendimento, além do pagamento de multa, de acordo com a definição da infração definida neste Código.

Art. 167. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham atendido os requisitos deste Capítulo, poderão ser apreendidos pelo Poder Executivo Municipal e deverão pagar multa, de acordo com a definição da infração definida neste Código.

Art. 168. A infração a esta Seção será considerada de natureza leve.

Seção V

Do Trânsito

Art. 169. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias públicas, exceto para efeitos de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa à noite, atendendo os parágrafos 1º e 2º e *caput* do Art. 36 desta Lei Complementar.

Art. 170. Nenhum estabelecimento poderá ocupar a faixa de caminhabilidade (passeio) da calçada com mercadorias, placas, mesas, cadeiras e quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.

I. A faixa de caminhabilidade, a qual deverá ser mantida livre de obstáculos, é de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura, conforme estabelece a Lei Complementar do Sistema Viário.

II. A faixa de caminhabilidade deverá estar devidamente sinalizada com pintura em toda a sua área na cor “verde grama”.

III. Os proprietários dos estabelecimentos existentes terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar, para a sinalização da faixa de caminhabilidade conforme destacado no parágrafo anterior.

IV. A multa para a desobediência se caracterizará como grave.

V. A reincidência da infração implicará em multa em dobro.

VI. A critério do órgão responsável do Município, poderá ser exigido do estabelecimento a demarcação da faixa de caminhabilidade.

Art. 171. Os estabelecimentos comerciais e bancários não poderão ocupar o passeio com bicicletários.

I. Poderão ser requeridas autorizações ao órgão competente do Município para ocupação de uma vaga de estacionamento público em logradouros para instalação de bicicletários e paraciclos, devidamente sinalizados e com as devidas seguranças para o trânsito de veículos.

II. Aprovada a implantação citada no parágrafo anterior, o requerente deverá apresentar projeto para aprovação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 172. A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, relógios, postes rebaixados de iluminação pública, abrigos de ônibus e quaisquer outros equipamentos similares nos logradouros públicos é de responsabilidade exclusiva do Município.

I. O Município poderá conceder licença para instalação dos equipamentos mencionados no *caput* por parte de interessados, desde que obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados pelo Município

II. A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, relógios e termômetros obrigatoriamente deverá ocupar a faixa na calçada destinada a serviço.

III. A instalação de poste de energia preferencialmente deverá ocupar a faixa de serviço da calçada e ser feita pelo Município ou concessionária pública.

Art. 173. Nos casos de carga e descarga de materiais que não possam ser feitas no interior do estabelecimento ou terreno, será tolerada a permanência transitória em vias públicas, com o mínimo prejuízo ao trânsito e em horário e locais estabelecidos pelo Município.

Art. 174. A carga e descarga frequentes de materiais para execução de obras de construção ou demolição deverá ser objeto de licença, por ocasião do alvará, por parte do Município.

§ 1º. Nas obras de construção ou demolição é expressamente proibida a ocupação das vias públicas para o preparo de argamassas e rebocos, bem como para o armazenamento de materiais de construção.

§ 2º. A penalidade para ocorrências acarretará multa diárias de 01 (uma) UFG, devendo ser responsabilizado individualmente o proprietário e o fornecedor dos materiais apontados distintamente.

Art. 175. Cabe ao Município o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 176. É expressamente proibido remover, alterar ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.

Art. 177. É expressamente proibido atirar nos logradouros públicos detritos ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes.

Art. 178. É expressamente proibido nos logradouros públicos do Município:

I. conduzir veículos em velocidade superior àquela determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local;

II. conduzir animais velozes ou bravios sem as devidas precauções;

III. conduzir carroças, charretes e outros veículos com tração animal sem as devidas precauções.

Parágrafo único. Os animais bravos de grande porte são obrigatórios o uso de focinheiras quando em logradouros públicos.

CAPÍTULO IX

DOS CEMITÉRIOS

Art. 179. Competem ao Poder Executivo Municipal a fundação, polícia e administração dos cemitérios.

I. Os cemitérios devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas, ajardinadas e cercados de muros de acordo com projeto aprovado.

II. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Poder Executivo Municipal, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

III. Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.

IV. O sepultamento será feito sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 180. Os cemitérios poderão ser fechados quando tenham chegado a tal estado de saturação que tornem muito difícil a decomposição dos corpos ou quando se tornarem muito centrais.

I. Antes de serem fechados, os cemitérios permanecerão interditados durante 02 (dois) anos, findo os quais, será sua área destinada a praças ou parques não podendo o terreno ser aproveitado para levantamento de construção de qualquer espécie.

II. Quando, do cemitério antigo para o novo se tiver de preceder à transladação dos restos mortais, os interessados, mediante o pagamento das taxas devidas, poderão obter espaço igual em superfície a do antigo cemitério.

Art. 181. Sobre o sepultamento de cadáveres, deve se observar o seguinte:

I. nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo, quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública;

II. não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do registro civil do local do falecimento e sem a apresentação da gafe (guia de atendimento funerário);

III. na impossibilidade da obtenção de certidão de óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante laudo da autoridade médica e autorização jurídica, condicionado, ainda, a posterior apresentação da certidão de óbito ao órgão público competente.

Art. 182. Os sepultamentos em jazigos sem revestimento de sepultura, poderão repetir-se de 03 (três) em 03 (três) anos, e nos jazigos com revestimento-carneiro, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito seja convenientemente isolado.

Art. 183. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a obra tenha sido previamente aprovada pela repartição competente do Poder Executivo Municipal.

I. O requerente deverá solicitar via protocolo a Diretoria de Fiscalização que caberá ao este o pagamento de taxa de 1 (uma) UFG, devendo informar:

I. discriminar sucintamente os objetivos proposto, com detalhamento das obras (quando houver)

II. local com quadra e lote;

III. dados da pessoa física ou jurídica que irá executar os trabalhos;

IV. previsão de início e conclusão dos trabalhos;

II. A infração a este Artigo será considerada de natureza grave.

Art. 184. O Coordenador da Capela Mortuária é responsável por manter um registro próprio com o histórico de todas as construções e melhorias e deve supervisionar a execução conforme o prazo solicitado.

Art. 185. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, o Coordenador da Capela Mortuária deverá comunicar a Diretoria de Fiscalização por meio de Memorando Interno Digital, para que sejam adotadas as medidas fiscais pertinentes.

Art. 186. No interior dos cemitérios é proibido:

I. praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

II. arrancar plantas ou colher flores;

III. pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

IV. efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

V. praticar comércio;

VI. a circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

VII. Realizar construções, reformas ou revestimentos de túmulos ou jazigos, sem os devidos procedimento de autorização e pagamento de emolumentos e ou taxas devidas.

Art. 187. Não é permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas.

Art. 188. Após o período de três anos do sepultamento anterior, poderá ser sepultado no mesmo lugar, familiares, devendo para tal, os restos mortais existentes ser acondicionados conforme a legislação pertinente, e mantidos na mesma sepultura.

Art. 189. Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

I. sepultamento de corpos ou partes;

II. exumações;

III. sepultamento de ossos;

IV. indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Art. 190. Esses registros deverão indicar:

I. hora, dia, mês e ano;

II. nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

III. no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados: filiação, idade, sexo do morto e certidão de óbito;

IV. causa mortis.

Art. 191. Os cemitérios devem adotar em registro eletrônico, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número registro onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências.

Art. 192. Os cemitérios públicos e particulares deverão contar com os seguintes equipamentos e serviços:

I. serviços de apoio;

II. edifício de administração, inclusive sala de registros que deverá ser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;

III. sanitários para o público e funcionários;

IV. vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;

V. depósito para ferramentas;

VI. ossuário;

VII. iluminação externa;

VIII. rede de distribuição de água;

IX. área de estacionamento de veículos;

X. arruamento urbanizado e arborizado;

XI. recipientes para depósito de resíduos em geral.

Art. 193. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério do Poder Executivo Municipal, às normas de Saúde do Estado e às determinações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) pertinentes à matéria.

Art. 194. O município efetuará controle dos túmulos abandonados, caracterizados como aquele sem manutenção por mais de três anos, e que os sepultamentos tenham ocorrido há mais de 10 (dez) anos e seguindo os seguintes procedimentos:

I. efetuar notificação por edital dos familiares, dando prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestação e recadastramento.

II. não havendo atendimento ao edital acima especificado, o Município poderá efetuar o transporte dos restos mortais para os ossuários com o devido cadastramento dos procedimentos;

III. o Município poderá reutilizar as vagas abertas.

CAPÍTULO X

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇO

Art. 195. Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas poderão ser exercidas no Município sem o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, concedido mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e do pagamento dos tributos devidos, conforme regulamento.

Art. 196. Caso haja dois ou mais estabelecimentos situados no mesmo local, será exigido o Alvará de Licença de Funcionamento individual para cada estabelecimento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. As infrações às disposições desta Lei Complementar serão punidas com multas, de acordo com o Anexos desta Lei Complementar.

I. A multa será imposta ao infrator por funcionário competente, mediante a lavratura do respectivo Auto de Infração.

II. Na imposição das multas arbitradas pelo Município, será analisada:

I. a maior ou menor gravidade da infração:

a) leve até 10 UFG;

b) moderado de 11 até 40 UFG;

c) grave de 41 até 70 UFG;

d) gravíssima de 71 a 150 UFG;

II. as circunstâncias da infração;

III. os antecedentes do infrator.

III. A reincidência será cobrada em dobro e aumentará a imposição de gravidade da infração na próxima aplicação.

IV. O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração.

V. Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas

VI. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

Art. 198. A observância desta Lei Complementar não implica em desobrigação quando ao cumprimento das leis e decretos federais e estaduais pertinentes ao assunto, em especial o Código Sanitário do Estado e as exigências do Corpo de Bombeiros, dispostos em leis específicas.

Art. 199. O Poder Executivo, ouvido o Conselho da Cidade de Guaíra (CONCIGUA), regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 200. Fica atribuída ao CONCIGUA e órgão competente do Município a competência de estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei Complementar.

Art. 201. Os casos omissos e as dúvidas de interpretações decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo CONCIGUA.

Art. 202. Ficam revogadas seguintes leis:

I. Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2008;

II. Lei Municipal nº 1774, de 24 de maio de 2012;

III. Lei Complementar nº 004, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 203. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

GILEADE GABRIEL OSTI

Prefeito Municipal

ANEXO I - NATUREZA DAS INFRAÇÕES

INFRAÇÃO	NATUREZA
O proprietário não limpar calçada fronteiriça, ou não recolher ao depósito de lixo os detritos resultantes.	leve
Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais dos rios públicos.	leve
Fazer a varredura para via pública, ou despejar detritos sobre o leito dos logradouros públicos.	leve
Varrer lixo ou detritos sólidos para os ralos dos logradouros públicos.	leve
Escoar água servida das residências para a via pública.	leve
Lavar animais e veículos em local público.	leve
Atirar lixo pela janela dos veículos.	leve
Reformar, pintar, consertar ou comercializar veículos em local público.	leve
Alterar a coloração e materiais das calçadas e vias públicas.	leve
Deixar goteiras provenientes de ar-condicionado em local público.	leve
Armar coretos ou palanques provisórios sem autorização da Prefeitura Municipal quanto ao local.	leve
Colocar quaisquer obstáculos nas calçadas, exceto os permitidos.	leve
Colocar os obstáculos permitidos, porém sem respeitar a faixa livre da calçada.	leve
Ajardinar ou arborizar os logradouros públicos sem autorização da Prefeitura Municipal.	leve
Embaraçar ou impedir o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas e demais locais públicos, exceto os casos autorizados pela Prefeitura Municipal.	grave
Não colocar sinalização adequada quando do interrompimento do trânsito.	grave
O proprietário não proceder ao desembaraço da via quando a esta tiver sido impedida por queda ou desmoronamento de edificação.	grave
Danificar ou retirar placas e demais formas de sinalização que sirvam como advertência de perigo ou impedimento do trânsito.	grave
Pintar faixas de sinalização de trânsito, símbolos ou outras formas de identificação nas vias públicas.	grave
Inserir quebra-molas, redutores de velocidade ou quaisquer outros objetos afins, no leito das vias públicas;	grave
Depositar containers, caçambas ou similares nas vias públicas.	grave
Lavar veículos nas vias públicas.	grave
Utilização de caçambas nas vias públicas que não cumpram os requisitos necessários.	grave
Conduzir, trafegar e estacionar veículos e animais de montaria nas calçadas, ou trafegar com bicicletas.	grave
Realizar abandono de veículos em vias públicas.	grave
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a criar situações de perigo de saúde e segurança.	gravíssima
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a prejudicar a fauna e a flora.	gravíssima
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a disseminar resíduos como óleo, graxa ou lixo.	gravíssima
Alterar as propriedades dos elementos do meio ambiente de modo a prejudicar a utilização dos bens naturais para outros fins úteis a comunidade.	gravíssima
Lançar esgotos domésticos e resíduos industriais direta ou indiretamente na água, prejudicando a utilização dessa para consumo.	gravíssima
Obstrui rios e córregos, bem como reduzir sua vazão.	gravíssima
Corte de árvores fora dos padrões estabelecidos no Código Florestal Brasileiro.	gravíssima
Utilizar da arborização pública para colocação de cartazes, fixações de cabos, suporte de objetos ou instalações de qualquer natureza.	leve
Atear fogo em roçadas ou palhadas que limitem com terras de outrem, sem tomar as devidas precauções conforme autorização emitida pelo órgão estadual competente.	gravíssima
Não observar nas queimadas as medidas preventivas necessárias.	gravíssima
Atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.	gravíssima
Cortar, derrubar, remover ou sacrificar as arborizações públicas.	gravíssima
Instalar circos e parques de diversões	grave
Jogar futebol, voleibol, basquetebol ou tênis nas praias em locais e	leve

horários que não sejam os devidamente autorizados pela Prefeitura.	
Produzir ruídos ou sons excessivos.	leve
Veicular propaganda volante sonora fora dos horários permitidos, ou sem licença da Prefeitura Municipal.	leve
Veicular publicidade em locais públicos sem autorização da Prefeitura Municipal.	leve
Instalação e funcionamento de bancas sem licença, ou fora dos termos da licença da Prefeitura Municipal.	grave
O jornaleiro aumentar ou modificar o modelo da banca aprovada pela Prefeitura Municipal.	grave
O jornaleiro exibir ou depositar as publicações em caixotes ou no solo.	grave
Exercício do comércio ambulante sem licença, ou fora dos termos da licença expedida pela Prefeitura Municipal.	grave
Exercício de comércio ambulante em desrespeito às normas higiênico-sanitárias.	grave
Comercio ambulante em carrinhos móveis posicionado a uma distância inferior a 80m de outro carrinho.	grave
Comercio ambulante em carrinhos móveis que impeça o trânsito.	grave
Mesas e cadeiras de comércio ambulante posicionadas em local inapropriado.	grave
Comércio ambulante vender armas, munições, fogos de artifícios ou	grave
similares, medicamentos, ou quaisquer produtos que causem danos à coletividade.	grave
Comércio ambulante que utilize os utensílios de cozinha vedados.	grave
Instalação e funcionamento de feiras livres em vias públicas, praças ou terrenos municipais sem licença, ou fora dos termos da licença da Prefeitura Municipal.	leve
Feirante não afixar a licença expedida pela Prefeitura Municipal ou não portar os seus documentos durante o funcionamento da Feira Livre.	leve
Feirantes que comercializem alimentos sem estar em ordem com os registros dos produtos junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização.	leve
Feirante não obedecer ou aderir aos programas de coleta seletiva e triagem de material reciclável, bem como as políticas municipais relativas à matéria.	leve
Instalação e o funcionamento de circos e parques de diversões sem licença, ou fora dos termos da licença expedida pela Prefeitura Municipal.	leve
Funcionamento de parques de diversão sem instalações sanitárias na medida estabelecida por essa Lei.	gravíssima
Instalação e utilização de cemitérios sem autorização, ou fora dos termos da autorização da Prefeitura Municipal.	grave
Cultos religiosos no interior dos cemitérios, quando não autorizados.	grave
Construção em terreno antes utilizado para cemitério antes de decorrer o prazo de interdição.	grave
Fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, ou após o prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, ou ainda sem a Certidão de Óbito, exceto os casos previstos nessa Lei.	grave
Praticar, nos cemitérios, atos de depredação, colher flores, pregar cartazes, realizar atos públicos ou de comércio, e circular com veículos motorizados estranho aos fins e serviços do cemitério.	grave
Manter em desordem os documentos e registros do cemitério.	grave
Não contar com os equipamentos e serviços de apoio obrigatórios a um cemitério.	grave
Invasão de logradouros e áreas públicas Municipais	gravíssima
Depredação, pichamento ou a destruição de qualquer obra, e instalação, pública ou privada, ou equipamento público.	gravíssima

ANEXO II - MULTA DE APREENSÃO E TAXA DE MANUTENÇÃO DE ANIMAIS

ESPÉCIES	MULTA DE APREENSÃO	TAXA DE MANUTENÇÃO DIÁRIA
Equinos, bovinos e muares, suínos, caprinos e ovinos	2 U.F.G.	0,5 U.F.G.
Aves de produção (galináceos e anatídeos)	0,5 U.F.G.	0,2 U.F.G.
Cães e gatos	2 U.F.G.	0,5 U.F.G.

OBSERVAÇÕES:

1. Haverá desconto de 50% (cinquenta por cento) para as multas e Taxa de Apreensão e Taxa de Manutenção, para as pessoas que comprovarem renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos, a critério da autoridade fiscalizadora.

ANEXO III - MULTAS

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono.	3 U.F.G.
Não recolhimento, pelo condutor, de dejetos eliminados por animais em vias e demais espaços públicos.	1 U.F.G.
Conduzir cães das raças: Mastin-napolitano, Bul terrier, American Stafforshire, Pastor Alemão, Rottweiler, Fila, Doberman e Pitbull sem coleira, guia e focinheira.	2 U.F.G.

OBSERVAÇÕES:

1. Haverá desconto de 50% (cinquenta porcento) para as multas para as pessoas que comprovarem renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos, a critério da autoridade fiscalizadora.

ANEXO IV – VALOR DAS MULTAS

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
Leve	2 U.F.G.
Grave	4 U.F.G.
Gravíssimo	6 U.F.G.

OBSERVAÇÕES:

I - Haverá desconto de 50% (cinquenta por cento) para as multas, para as pessoas que comprovarem renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos, a critério da autoridade fiscalizadora.

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:AB70024A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL 137/2025

A Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Educador Infantil por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, **pelo prazo de até 365 dias**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação do Governo Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como os artigos 260 e seguintes da Lei Municipal nº 892/2001 regulamentado pela nº 1449 de 24/05/2017:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Processo Seletivo Simplificado visa a contratação de Educador Infantil para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação detalhada neste edital quanto ao número de vagas, remuneração e cargo.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES

O candidato deverá satisfazer as condições de formação escolar, qualificação, habilitação profissional e condições físicas e psíquicas para atuar na função, especificado na legislação que trata o assunto, bem como estar habilitado para exercer a função.

CLÁUSULA 3ª – DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

Remuneração: R$ 4.867,77

N° vagas: 01

Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS:

Ensino Médio (magistério) ou Superior em Pedagogia;

ATRIBUIÇÕES:

COMPETE AO EDUCADOR INFANTIL

Recepcionar as crianças, cuidar da higiene, asseio, alimentação e supervisionar o repouso. Auxiliar na elaboração do planejamento pedagógico, preparar material didático, desenvolver atividades recreativas e acompanhar o desenvolvimento das atividades.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função;

Recepcionar as crianças e anotar as informações, fornecidas pelo responsável.

Cuidar da higiene e asseio da criança.

Administrar a alimentação.

Participar no planejamento diário e execução de atividades pedagógicas e de

estimulação psicomotoras e capacidades comunicativas.

Supervisionar o repouso das crianças.

Preparar material didático adequado às atividades a serem desenvolvidas.

Orientar as crianças coletiva e individualmente, reforçando a aprendizagem

das atividades desenvolvidas.

Programar atividades recreativas dirigidas e livres, para estimular e desenvolver inclinações e aptidões.

Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e, quando detectada

a existência de problemas, comunicar ao superior.

Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas.

Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Executar tarefas pertinentes à área de atuação.

Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Ensinar os educandos:

Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os educandos;contar histórias;dramatizar histórias e músicas; desenvolver diferentes atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar; pintar; escrever letras e números.

Mediar à apropriação do conhecimento:

Conversar com os educandos (rodas de conversas); estabelecer regras: limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar; apresentar as regras da Unidade Escolar e do Centro; elaborar e executar atividades com a psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, auto - estima e confiança; planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem; trabalhar potencialidades e dificuldades dos educandos; explicar adequadamente as atividades propostas; orientar a execução de atividades artísticas; planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos; orientar a execução de atividades de desenho e pinturas; orientar o manuseio de materiais: lápis, borracha, tesoura, tintas...; ler textos literários: narrativos e poemas/poesias; elaborar histórias com os educandos, fazendo o papel de escriba; mostrar filmes, fazendo os comentários adequados; organizar e administrar uma biblioteca circulante; elaborar e executar diferentes atividades com textos informativos;

Cuidar dos Educandos:

Observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde; ensinar hábitos de higiene pessoal; incentivar os educandos a alimentar-se na escola; supervisionar as refeições; supervisionar a entrada e saída dos educandos; supervisionar atividades recreativas; acompanhar os educandos em eventos extracurriculares; observar a higiene dos brinquedos; acompanhar os educandos em atividades extraclasses;

Elaborar Projetos Pedagógicos:

Analisar a necessidade do que ensinar aos educandos; pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado; discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica do Centro; determinar parâmetros para o Projeto; organizar os materiais e recursos disponíveis à execução do Projeto; definir as atividades pedagógicas; especificar o processo de ensino e de aprendizagem; elaborar cronograma; apresentar, executar o Projeto junto aos educandos;

Planejar ações didáticas:

Definir objetivos da ação didática, dos conteúdos pedagógicos das áreas de conhecimento, das estratégias de trabalho e dos instrumentos de avaliação; planejar as dinâmicas das aulas; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares; selecionar eventos e atividades extracurriculares; reestruturar o trabalho pedagógico;

Avaliar o desempenho dos educandos:

Observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento, analisar a integração das funções motrizes e mentais, a organização do raciocínio lógico; corrigir atividades; retomar com os conteúdos quando os objetivos não forem alcançados; avaliar o processo de aprendizagem dos educandos e de ensino desenvolvido;

Preparar material pedagógico:

Solicitar material pedagógico com antecedência; confeccionar material;

Organizar o trabalho:

Organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares no Centro e em outros espaços, os eventos extracurriculares; conferir cadastro dos educandos; tomar conhecimento do calendário escolar;

Comunicar-se:

Reunir-se com a Coordenação, Orientação e Direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;

Participar de reuniões com demais profissionais do Centro;

Apresentar e discutir o plano de aula com a Coordenação Pedagógica, Orientação e Direção;

Manter o diário de classe atualizado;

Discutir resultados de Projetos executados;

Preencher fichas de avaliação;

Elaborar relatórios; encaminhar educandos para outros profissionais;

Demonstrar competências pessoais:

Estabelecer vínculos com os educandos e o Centro;

Demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole ecapacidade de observação;

Atualizar-se; contornar situações adversas; trabalhar em equipe; interagir com a comunidade;

Participar de eventos de qualificação profissional;

Servir como referencial de conduta;

Demonstrar capacidade de observação; assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social;

CLÁUSULA 4ª - DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser contratados menores de dezoito anos, pessoas com os direitos políticos suspensos, pessoas que não estiverem em dia com o Serviço Militar ou que estiverem impedidas de contratar com o Poder Público, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - DAS INSCRIÇÕES

Das disposições para efetuar as inscrições:

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos no ato de sua convocação.

1 - As inscrições serão no período das **00h00m do dia 22 de dezembro de 2025 até as 23h59m do dia 09 de janeiro de 2026,** através do e-mail: rh.guaraci@hotmail.com .

O candidato deverá encaminhar em anexo, no ato da inscrição, o *curriculum vitae* (anexo único) juntamente com o **documento pessoal CPF**, como também os certificados e documentos que comprovem as especialidades constantes no *curriculum vitae,* digitalizados de forma **legível em formato PDF em um único arquivo.**

Será automaticamente desclassificado do certame o candidato que não cumprir rigorosamente o item 1.1.

Somente será aceito uma inscrição por candidato, prevalecendo o último e-mail recebido.

No corpo do e-mail deverá conter o nome do candidato, telefone para contato e o cargo para o qual deseja concorrer.

2 - O candidato deverá encaminhar no ato da inscrição, *todos os documentos que serão analisados conforme as regras da Cláusula 8º, item 3.*

2.1. As copias deverão ser claras e legíveis.

3 - A conferência dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.1. Todos os documentos pertinentes ao processo seletivo que serão analisados conforme as regras da cláusula 8ª, item 3 deverão ser anexados no ato da inscrição, não sendo considerada qualquer entrega intempestiva.

4 - O candidato será responsável pelas informações prestadas no ato da inscrição.

5- O Edital para o Processo Seletivo Simplificado estará disponível aos interessados no local de inscrição, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Guaraci e no endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br

6 - O candidato ao se inscrever estará concordando com as condições exigidas para inscrição e se submetendo às normas expressas neste edital.

CLÁUSULA 6ª - DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Não será cobrada taxa de inscrição.

CLÁUSULA 7ª – DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão de Coordenação do Processo Seletivo será composta por três servidores efetivos, nomeados através de Portaria emitida pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 8ª - DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS

1 - O Processo Seletivo será realizado através da análise de currículo do candidato, conforme as regras do item 3.

2 - Ficará a cargo da Comissão de Coordenação do Processo Seletivo a análise dos currículos, observada correta classificação dentro de cada emprego.

3 – São critérios para classificação:

3.1 FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EMPREGO DE **EDUCADOR INFANTIL:**	MÁXIMO DE PONTOS	VALOR DE CADA ESPECIFICIDADE
Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de Especialização na área de atuação (com carga horária mínima de 360 horas).	50 pontos	25 pontos por curso (máximo 2 cursos)
Cursos de aperfeiçoamento na área para a qual está concorrendo, com carga horária mínima de 15 horas. Certificados emitidos a partir de 01/01/2021.	10 pontos	0,01 ponto por hora de curso
Tempo de serviço prestado no emprego para o qual está concorrendo, com o devido registro em CTPS ou declaração firmada de órgão público (fração igual ou superior a 06 meses do somatório total do tempo serão convertidos em ano completo).	40 pontos	4,0 pontos para cada ano de trabalho (máximo 10 anos)

CLÁUSULA 9ª - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

1 – A nota final dos candidatos habilitados para as vagas ofertadas será igual ao total de pontos obtidos na análise de currículo e na prova prática, quando couber.

2 - Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que:

tiver maior idade de acordo com o estatuto do idoso;

tiver maior escolaridade;

tiver maior idade.

3 - Será desclassificado o candidato que não tiver disponibilidade de horário de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA 10ª - DA CONVOCAÇÃO

1 – A convocação do candidato dar-se-á por meio de publicações dos editais e encaminhamento de e-mail;

2 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito;

2.1. É de responsabilidade do candidato fornecer e manter atualizado número de telefone e e-mail para comunicação.

3 - Não será deferido pedido de adiamento da convocação, seja por qual pretexto for, sendo então, o convocado considerado ausente.

CLÁUSULA 11ª - DO CONTRATO

1 - O contrato firmado com a Administração Municipal tem modalidade de Contrato Administrativo, a título temporário nos termos da legislação municipal, sem direito a anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e depósito de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

2 - As contratações serão efetuadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal.

3 - O contrato padrão atenderá as exigências legais, ficando os candidatos cientes de que as aprovações neste processo seletivo não criam direito a admissão, e esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.

4 - O contrato padrão conterá cláusulas estipulando:

a) prazo por período previamente determinado e expressamente fixado;

b) remuneração e carga horária.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

1 - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

a) pela iniciativa do contratado;

b) pela iniciativa do contratante, justificando o interesse público;

c) ao término do prazo contratual;

d) quando o contratado descumprir cláusula contratual;

e) por insuficiência de desempenho comprovada por chefe imediato.

f) caso venha a ocorrer a perda de qualquer requisito durante a execução do contrato

2 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratado, quando:

a) correr perigo manifesto de dano físico, moral ou mal considerável;

b) for designado para exercer funções públicas, ou desempenhar obrigações incompatíveis com as fixadas no contrato;

c) o contratante não cumprir as obrigações do contrato;

d) ser-lhe exigido serviço superior às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato.

3 - São justas causas de rescisão do contrato, pelo contratante, quando o contratado:

a) ausentar ou demitir-se, sem justa causa, antes de preenchido o tempo ou concluído o objeto do contrato;

b) descumprir cláusula do contrato;

c) ter conduta ilícita ou tipificada como ato de improbidade administrativa;

d) ter conduta incompatível para com a Administração Pública;

e) não exercer a função ou cargo que se inscreveu no processo simplificado, ou exercer de forma desordenada e irresponsável, prejudicando os andamentos dos serviços e atendimentos.

4 - A rescisão dá ao contratado o direito à remuneração vencida, mas responderá pelas eventuais perdas e danos a que deu causa.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber, desde que não expressamente proibido em lei.

2 - O regime de previdência incidente sobre o contrato aplicar-se-á as disposições da Lei nº. 8.212 (Custeio da Previdência Social) e Lei nº. 8.213 (Benefícios da Previdência Social) de 24 de julho de 1991 e normas suplementares.

3 - O não comparecimento no dia e hora fixado para assinatura do contrato implicará em deserção.

4 - Em qualquer hipótese de preclusão ou deserção do direito retornam à Administração o direito de convocar outro candidato, observada a ordem de classificação.

5 - As disposições deste Edital serão consideradas cláusulas integrantes do contrato ainda que neles não estejam expressamente declaradas.

6 - A impugnação, o recurso e as contrarrazões, de ato decorrente do Processo Seletivo Simplificado serão interpostos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo que poderá rever a decisão. Se mantida, será julgada em última instância administrativa pelo Prefeito Municipal.

6.1 - Em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, da convocação e contratação é assegurado o amplo direito de defesa de direitos individuais ou coletivos, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

6.2 - Todos os prazos legais serão preclusivos e cumpridos em dois dias úteis, contados da publicação do ato, se outro prazo nele não dispuser.

7 - O presente Edital, o ato do Processo Seletivo Simplificado, o Cadastro de Recrutamento de Pessoal e todo ato deles decorrentes, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

7.1 - A critério da Administração Municipal, o ato será publicado de forma resumida, dele devendo constar a transcrição do número de ordem sequencial, data, ementa e demais elementos necessários à sua identificação, permitindo a compreensão da matéria tratada.

8 – O prazo de vigência do presente Edital será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a data de sua homologação final, podendo ser prorrogado.

9 - A íntegra do Edital será disponibilizada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal e endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Todos os atos referentes ao presente processo seletivo serão publicados pela Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.

2 - Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação.

3 - O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos, em fotocópia:

a) Certidão de Nascimento, se solteiro, ou de Casamento, se casado;

b) Certidão de quitação eleitoral;

c) CPF e Carteira de Identidade;

d) Certificado de reservista, se do sexo masculino;

e) Cartão de inscrição do PIS, PASEP ou NIT;

f) Diploma Registrado e Histórico Escolar ou certificado de conclusão de curso, equivalente à função pretendida;

g) 01 foto 3x4 recente;

h) comprovante de residência;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

j) Registro e certidão de regularidade do conselho de classe, quando couber;

k) Exame médico de aptidão física e psíquica para atuação na função;

l) Carteira de habilitação com a categoria exigida, quando couber;

m) conta corrente/salário no Banco Bradesco.

3.1 Será considerado inapto o candidato que não obtiver a formação adequado à função escolhida pelo mesmo.

4 – Tendo em vista que a lei determina registro em Conselho de Classe ou órgão competente para o exercício profissional do cargo quando objeto do teste seletivo, os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios de regularidade para fins de nomeação, quando couber.

5 - O candidato convocado, que por qualquer motivo não apresentar no prazo estipulado, a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a convocar o candidato subsequente constante da lista de aprovados.

6 - Em qualquer época, apuradas inexatidão e irregularidade na documentação apresentada pelo candidato, tornará sem efeito o ato de sua contratação.

7 – A convocação do candidato se dará por e-mail, para tanto, deverá manter junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal o seu telefone e endereço de e-mail atualizado, durante o prazo de validade do processo simplificado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo quaisquer reclamações, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

8 - Todas as informações a respeito deste Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pela Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo ou serão afixadas no quadro de publicação de atos da Prefeitura Municipal, bem como no endereço eletrônico www.guaraci.pr.gov.br.

9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado.

10 - Em todas as fases do processo seletivo é assegurado o amplo direito de defesa, assegurado o contraditório e o devido processo legal.

11 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Guaraci, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Emprego pretendido:	
Nome:	
CPF:	
Endereço	

Telefone:	
E-mail	

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

Curso	Ano de conclusão

FORMAÇÃO PROSSIONAL

Curso	Ano de Conclusão

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empregador	Cargo	Período (___/___/___ a ___/___/___)

(Poderão ser inseridas quantas linhas forem necessárias)

Obs: Deverá ser encaminhada cópia de todos os documentos que serão objeto de análise para classificação.

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:3E5D953A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 132/2025

Pregão Eletrônico nº 029/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FORNECEDOR: **ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO.**

CNPJ: 33.072.590/0001-17

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
8	1	Guarda-Roupa Casal com 8 portas, Estrutura em MDP, Puxadores em ABS, com 2 Cabideiros em madeira	MOVAL FLORIDA	UNI	1	1.444,0000	1.444,0000
61	1	Batedeira planetária 5l, em conformidade com a nr-12 e inmetro, especificações técnicas mínimas: - capacidade 5 litros, potência 500w, 127v, cuba de aço inox de 5 litros, acompanha 03 (três) batedores	MONDIAL BELLA	UNI	4	429,0000	1.716,0000

Valor Total de **R$ 3.160,00 (três mil, cento e sessenta reais).**

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

VIGÊNCIA: 04/12/2026.

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:1BD7B0FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 150/2025

Pregão Eletrônico nº 029/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FORNECEDOR: **TA PLASTIC SOLUÇÕES PLASTICAS LTDA.**

CNPJ: 55.618.013/0001-10

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	Mesa de Reunião Escritório – Estilo Industrial com pés de Metal;	emovari emovari	UNI	5	600,0000	3.000,0000

Valor Total de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025.

VIGÊNCIA: 04/12/2026.

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:D995E66A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 279/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Férias Coletiva aos servidores abaixo relacionados, no período de 02/01/2026 a 31/01/2026, conforme dispõe o artigo 31 da Lei Municipal nº 1389 de 20 de novembro de 2015:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo: Educador(a) Infantil

Nome	**Período Aquisitivo**
Adriana Israel	07/11/2025 a 07/11/2026
Alice de Almeida Silva	01/04/2025 a 01/04/2026
Ana Claudia Cordeiro	01/04/2025 a 01/04/2026
Ana Claudia Vetori	08/09/2025 a 08/09/2026
Ana Lucia Toloi	01/06/2024 a 01/06/2025
Angela Apª Tolentino de Souza	15/12/2025 a 15/12/2026
Eliane Angelo Dias Padovan	10/05/2025 a 10/05/2026
Elisabeth Chaves Klann	02/04/2025 a 02/04/2026
Fabiana Apª dos Santos Cubas	14/08/2025 a 14/08/2026
Indiamara Duarte Preto Shimada	14/06/2025 a 14/06/2026
Jaci Dias Rodrigues	06/03/2025 a 06/03/2026
Jislaine Apª Zambianco de Oliveira	03/08/2025 a 03/08/2026
Joziane Gomes Cavalheri da Silva	01/04/2025 a 01/04/2026
Juliana de Cassia Toloi	04/04/2025 a 04/04/2026
Liana Paula Rodrigues da M. de Sa	03/11/2025 a 03/11/2026
Luciana Maria R. da M. Monteiro	09/06/2025 a 09/06/2026
Lucineia dos Santos	02/04/2025 a 02/04/2026
Maristela de Souza	15/06/2025 a 15/06/2026
Monica Aparecida da Silva	21/05/2025 a 21/05/2026
Quitéria C. de Sales Bernardino	03/09/2025 a 03/09/2026
Sandra Mara de Souza	16/03/2025 a 16/03/2026
Silvia de Oliveira Munhoz Padovan	18/05/2025 a 15/05/2026
Simone de Oliveira Freitas Martins	15/12/2025 a 15/12/2026
Sueli Apª Correa do Rosario	21/05/2025 a 21/05/2026
Talita de Moura Cabral Carvalho	02/06/2025 a 02/06/2026
Cargo: Professor(a)	
Amanda Martins Miguel	13/02/2025 a 13/02/2026
Cleide Aparecida dos Santos	03/09/2025 a 03/09/2026
Dalila Cristina da Silva Ortiz	20/03/2025 a 20/03/2026
Denise de Oliveira Paulozi	09/04/2025 a 09/04/2026
Ednalva Silva de Araújo Martins	09/02/2025 a 09/02/2026
Elizabethe Gomes C. Amadeu - 11097	02/03/2024 a 02/03/2025
Elizabethe Gomes C. Amadeu - 11429	01/02/2025 a 01/02/2026
Erica Gomes de Almeida Silva	01/02/2025 a 01/02/2026
Francisca Maria Torres Silva	06/02/2025 a 06/02/2026
Izabella Garcia Camargo	10/03/2025 a 10/03/2026
Jamyle Vieira	01/02/2025 a 01/02/2026
Jaqueline Rodrigues da Silva Amaro	15/02/2025 a 15/02/2026
Jocilene Luiz da Silva Pina	15/02/2025 a 15/02/2026
Juliana de Jesus Correa - 1936	01/03/2025 a 01/03/2026
Juliana de Jesus Correa - 11428	01/02/2025 a 01/02/2026
Katia Cilene de Mendonça	01/03/2025 a 01/03/2026
Leila Pereira de Oliveira	06/02/2025 a 06/02/2026
Mara Cristina Lalli Alexandre	07/02/2025 a 07/02/2026
Marcela R. Munhoz Rodrigues - 11431	01/02/2025 a 01/02/2026
Marcela R. Munhoz Rodrigues - 11207	15/02/2025 a 15/02/2026
Maria Lucineia Souza Vieira	06/04/2025 a 06/04/2026
Maria Vilma de Jesus dos Reis	10/05/2025 a 10/05/2026
Monieli Aparecida Freire	01/02/2025 a 01/02/2026
Paula Incerilo da Silva	01/02/2025 a 01/02/2026
Rita de Cassia Toloy	06/02/2025 a 06/02/2026
Rosilda Maria Dias Busignani	07/02/2025 a 07/02/2026
Rosiana de Lara Victor Toloi	01/02/2025 a 01/02/2026
Rosimeri Aparecida Rossete - 11184	06/02/2025 a 06/02/2026
Rozineide Rossete - 11181	04/02/2025 a 04/02/2026
Rozineide Rossete - 11430	01/02/2025 a 01/02/2026
Selma Fileti Dezoti	06/02/2025 a 06/02/2026
Sintia Maria Colombar - 11138	13/02/2025 a 13/02/2026
Sintia Maria Colombar - 11186	06/02/2025 a 06/02/2026
Thayene Fileti Dezoti	12/02/2025 a 12/02/2026
Thifani Karoline dos Santos	01/08/2025 a 01/08/2026

Cargo: Educador(a) Infantil Temporário

Cicera Vieira Ribeiro	03/02/2025 a 03/02/2026
Eliane da Silva Lima Santos	06/03/2025 a 06/03/2026
Fernanda Josino de Souza	03/02/2025 a 03/02/2026
Rosimeire da Silva	02/04/2025 a 02/04/2026

Cargo: Professor(a) Temporário

Andreia de Farias Coronado Colombar	03/02/2025 a 03/02/2026
Carla Tamiris da Silva Servelin - 11510	14/02/2025 a 03/02/2026
Carla Tamiris da Silva Servelin - 11544	01/07/2025 a 01/07/2026
Patricia Alves Pereira Ribeiro	18/08/2025 a 18/08/2026
Rosimeri Aparecida Rossete - 11541	26/06/2025 a 23/06/2026
Simara Aparecida da Silva	01/07/2025 a 01/07/2026

Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C7C4C7B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº :	099/2025
b) Licitação Nº :	036/2025
c) Modalidade :	Pregão Eletrônico
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM E DETONAÇÃO DESTINADOS A SHOW COMEMORATIVO DO RÉVEILLON 2025/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, UTILIZANDO KITS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS CLASSIFICADOS NAS CATEGORIAS II E III, DE BAIXO RUÍDO E EFEITOS VISUAIS ESPECIALIZADOS, COM COREOGRAFIA TÉCNICA PREDEFINIDA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

f) Dotação Orçamentária :

12.361.0013.2.061. - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

1) E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 13.255.696/0002-20 no valor total dos itens vencidos de R$ 100.540,00 (cem mil, quinhentos e quarenta reais).

FORNECEDOR: E. O. L. RODRIGUES PESCA - ME - CNPJ: 13.255.696/0002-20

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Kit 120TB - Fogos de artifício de baixo ruído, categoria II, 120 tubos por unidade, efeitos visuais em cores diversas (vermelho, azul, verde, amarelo, branco, prata), duração aproximada de 45 segundos	sao joao colorido	UNI	8	2.418,3000	19.346,4000
1	2	Kit 300TB - Fogos de artifício de baixo ruído, categoria II, 300 tubos por unidade, efeitos visuais especializados em cores e sequências programadas, duração aproximada de 90 segundos	sao joao colorido	UNI	5	5.640,3200	28.201,6000
1	3	Kit 88TB 2AB - Fogos de artifício categoria III, 88 tubos por unidade, efeitos pirotécnicos com pontas em cracker e efeito whistle, duração aproximada de 60 segundos, conforme norma NBR 13816:2019.	sao joao colorido	UNI	5	3.066,8000	15.334,0000
1	4	Kit 40TB 2AB MDA - Fogos de artifício de baixo ruído, categoria II, 40 tubos por unidade, efeitos visuais coloridos com pontas multicoloridas, duração aproximada de 30 segundos, conforme norma NBR 138	sao joao colorido	UNI	20	1.882,9000	37.658,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 100.540,00 (cem mil, quinhentos e quarenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 100.540,00 (cem mil, quinhentos e quarenta reais)

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:9FEAA073

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº :	107/2025
b) Licitação Nº :	025/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	18/12/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM O GRUPO "DEIXA CLAREAR" NO VALOR TOTAL DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), NO DIA 20/12/2025, COM DURAÇÃO DE 03H00HRS, CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA DEIXA CLAREAR LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 47.747.061/0001-80, COM SEDE NA RUA ELOY VICTOR DE MELO, N. 565, NA CIDADE DE MARINGA-PR, CEP: 87.047-500. O SHOW OCORRERÁ DURANTE A FEIRA DA FAMILIA NO DISTRITO DE BENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO DFD

f) Dotação Orçamentária :

13.392.0014.2.154. - Manutenção do Departamento de Cultura

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

1) DEIXA CLAREAR LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 47.747.061/0001-80 no valor total dos itens vencidos de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FORNECEDOR: DEIXA CLAREAR LTDA - CNPJ: 47.747.061/0001-80

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Contratação de Show artístico com a grupo "DEIXA CLAREAR", no dia 20 de dezembro de 2025 com duração de 03H00,no evento feira da familia no distrito de Bentópolis 2025.		SHOW	1	10.000,0000	10.000,0000

Valor Total do Fornecedor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:0ADE83CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2025

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA NATALINA, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO E CULTURA. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ nº 76.178.029/0001-20. Contratada**: TS SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA** - CNPJ n° 46.218.865/0001-20. Valor Contratual: de R$ 124.999,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais), referente aos itens abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	R$ UN.	R$ TOTAL
001	BOLA DE NATAL GIGANTE LUMINOSA COM PASSAGEM CÚPULA LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE BOLA DE NATAL GIGANTE LUMINOSA COM PASSAGEM - CÚPULA, MEDINDO NO MÍNIMO 3M X 3M X 3 M PREENCHIDA COM CORDÃO DE PISCA LED, PRODUZIDO EM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO COM FIO DE COBRE. PREENCHIDO COM TELA METÁLICA DE COBERTURA PLÁSTICA, RECOBERTA POR LÂMPADAS 5MM, INTERLIGADOS POR 3 FIOS 2MM, COM TOMADAS E RETIFICADORES DE 9X2,5CM BLINDADOS PARA USO EXTERNO. CORES: AZUL, VERMELHO, AMARELO OURO, VERDE, BRANCO GELO.	Serviço	UN	2,00	17.730,60
	CASA DO PAPAI NOEL COMPLETA LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE CASA DO PAPAI NOEL COMPLETA COM MEDIDA MÍNIMA DE (6,0X2,5X4,0M) (C X L X P): COBERTURA EM TELHA TERMOSTÁTICA OU PLÁSTICA. DECORADA COM ENFEITES E LUZES NATALINAS. INCLUI AO REDOR DA CASA CERCADO DE MADEIRA. 1 ÁRVORE SEXTAVADA DE PASSAGEM, DE APROX.4,0 M DE ALTURA X 2 METROS DE DIÂMETRO, TIPO DE ILUMINAÇÃO: CORDÕES DE LED DE ALTA LUMINOSIDADE, PINHEIRO TRIANGULAR COM ESTRELAS, FLOCOS DE NEVE OU DESENHOS QUE REMETAM AO NATAL. CORES: VERMELHO, AZUL, VERDE, AMARELO OURO. 1 PINHEIRO PEQUENO TRIANGULAR COM ESTRELAS DE 1,60X0,80M, ILUMINAÇÃO EM PONTOS ESTRATÉGICOS PARA QUE NÃO TENHA POLUIÇÃO VISUAL. O INTERIOR DA CASA: POSSUIR POLTRONA GIGANTE COM FORRAÇÃO E CAPTUNÊ PARA FOTOS COM AS PESSOAS, ALMOFADAS, PINHEIRO ENFEITADO, CAIXAS DE PRESENTES, APARADOR, CORTINAS, CARPETE NO CHÃO, APARADOR, QUADROS E ADORNOS DE UMA CASA TÍPICA DO NATAL. TODA A ESTRUTURA FEITA NO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO DA PEÇA COM MATERIAL ROBUSTO VISANDO A SEGURANÇA E ACABAMENTO COM PONTOS DE FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS METÁLICAS E/OU ESTAIADOS.	Serviço	UN	1,00	35.448,90
	COMETAS ESTRELADOS AZUIS PARA TÚNEL LOCAÇÃO, FRETE, INSTALAÇÃO, MANITENÇÃO E RETIRADA DE COMETAS ESTRELADOS AZUIS PARA TÚNEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,00X4,00M, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA E DE BARRA CHATA DE 3/8 X 1/8, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, SEM CANTOS VIVOS, CONTORNADA POR MANGUEIRA LUMINOSA, EM PVC F LEXÍVEL EXTRUSADO TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 F IOS, COM 36 LEDS POR METRO NA TENSÃO DE 220V, DISPOSTOS NA HORIZONTAL VISTA COM A MANGUEIRA NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA NAS PEÇAS FIXADA COM ABRAÇADEIRAS EM NYLON COM RESISTÊNCIA UV. FIO ELÉTRICO 2X0,5MM² PREENCHIDO CORDÃO DE PISCA DE LÂMPADAS LED BLINDADAS, COM 3 F IOS DE 2MM, LÂMPADA DE 5MM, TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIF ICADOR BLINDADO DE 9.00X2.5CM, MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPADAS, 12W. TODA A ESTRUTURA DE SUPORTE DEVERÁ SER FEITA NO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO DA PEÇA COM MATERIAL ROBUSTO VISANDO A SEGURANÇA E ACABAMENTO COM PONTOS DE FIXAÇÃO NOS CASOS ESPECÍFICOS PARA UTILIZAR ABRAÇADEIRAS METÁLICAS, CHUMBAR CABOS E/OU ESTAIAR.	Serviço	UN	8,00	2.356,10
	LETREIRO "FELIZ NATAL" CURSIVO LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE LETREIRO FELIZ NATAL CURSIVO 1,0 X 3,0M (A X C), PRODUZIDAS EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON PAREDE DE 1,20MM DE ESPESSURA E DE BARRA CHATA DE 3/8 X 1/8, ZINCADA, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA RESISTENTE A EXPOSIÇÃO ÀS INTEMPÉRIES, SEM CANTOS VIVOS, CONTORNADA POR MANGUEIRA LUMINOSA, COM 36 LÂMPADAS POR METRO, MANGUEIRA DE 13MM DE DIÂMETRO, VISÃO EM 360 GRAUS, 02 FIOS, PARA USO EXTERNO, TENSÃO DE 127/220V FIXADA COM ABRAÇADEIRAS EM NYLON. FIO ELÉTRICO 2X0,5MM², NA TENSÃO DE 127/220V. TODA A ESTRUTURA FEITA NO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO DA PEÇA COM MATERIAL ROBUSTO VISANDO A SEGURANÇA E ACABAMENTO COM PONTOS DE FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS METÁLICAS E/OU ESTAIADOS.	Serviço	UN	3,00	3.877,50
	LETREIRO FELIZ NATAL 3D CAIXA ALTA LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA SENDO, LETREIRO FELIZ NATAL EM 3D. DIMENSÃO MÍNIMA: 1,00 METROS DE ALTURA POR 6,00 METROS DE COMPRIMENTO E 0,50 METROS DE PROFUNDIDADE. MATERIAL: METALON E FERRO CHATO MANGUEIRA LED E PISCA-PISCA LED. COR DA ILUMINAÇÃO: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, VERDE, AZUL.	Serviço	UN	1,00	11.317,10
	TRENÓ COM PAPAI NOEL E 2 RENAS COM NO MINIMO 02 RENAS, COM ABERTURA LATERAL PARA FOTOS. LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO. DIMENSÕES MÍNIMAS DO CONJUNTO: ALT. 1,20M, COMP. 3M, LARG. 1,00 M. ELEMENTOS TRIDIMENSIONAIS CONSTRUÍDOS EM FIBRA DE VIDRO E/OU MDF E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO E VERNIZ AUTOMOTIVO BRILHANTE. RESISTENTE PARA EXPOSIÇÃO EXTERNA. PONTOS DE FIXAÇÃO NO CHÃO CHUMBADOS. TRENÓ: CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED E DECORADO COM CORDÃO DE LED E OU PISCA DE LED A PROVA DE ÁGUA.	Serviço	KT	1,00	10.513,70
	TRENÓ LUMINOSO COM PAPAI NOEL E 2 RENAS LOCAÇÃO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA. TRENÓ LUMINOSO COM PAPAI NOEL E NO MINIMO 2 RENAS TAMANHO MÍNIMO DE 1,80 X 5,0 M, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, DE TUBOS METALON 20X20 GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8. CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA 13MM E ATÉ 36 LÂMPADAS POR METRO. TODA A ESTRUTURA FEITA NO MESMO PADRÃO DE PRODUÇÃO DA PEÇA COM MATERIAL ROBUSTO VISANDO A SEGURANÇA E ACABAMENTO COM PONTOS DE FIXAÇÃO COM ABRAÇADEIRAS METÁLICAS E/OU ESTAIADOS.	Serviço	KT	1,00	1.776,80
TOTAL					**R$124.999,00**

Relacionados. Prazo de Execução e Vigência: 11/12/2025 AO DIA 10/12/2026. Assinatura: 11/12/2025.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:ADBE80B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 282/2025 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABAIXO NOMINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que dentre os servidores a seguir identificados, alguns completaram seus períodos aquisitivos, fazendo jus ao gozo de férias integrais;

Considerando a conveniência da Administração, e o interesse público quanto ao gozo de férias proporcionais aos demais servidores;

DECRETA;

Art. 1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo descriminados (a), lotados (a) na Secretaria de Educação e Cultura.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Adriana Regina Miguel Jolo	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Adrieli Ferreira	04/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Aline Beatriz Beloto Bortoli	01/03/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Aline Cristina Cinquini F.	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Aline Cristina Stevanato Borges	27/07/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Aline Gabriele Silva Moraes	04/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Aline Taina Cruz	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Ana Claudia Goulart Moya	22/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Ana Paula de Souza Fernandes	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Ana Paula Vequiato da Costa	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Ana Paula Vequiato da Costa	04/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Andreia Aparecida Martins	03/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	12/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Angela C. de F. A. Esverçutti	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Antonia Alves de Oliveira Kitzberger	24/07/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Brizziane Brizzi Souza	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Camila F. Da S. V. Vilvert	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Caroline Nascimento Matias	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Catia S.de Oliveira Orlando	03/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Celma Mara Buzato da Silva	04/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Cleide Beloto Biava	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Cleusa Simão Vigo	06/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Cleuzeli de Abreu	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Cristiani Vilvert Lima	03/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Cristina Rossio Fretola Araujo	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Cristina Rossio Fretola Araujo	06/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Debora Ferreira Dias	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Diego Duenha Bardela	04/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Dirceia da Silva Fernandes	03/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Dulce de Carvalho Toledo	21/09/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Dulce de Carvalho Toledo	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Edileia Gomes Bochi	06/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Edilene Cristina da Silva Oliveira	01/09/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Edilene Marcelo Fogagnolo	24/07/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Edilene Marcelo Fogagnolo	06/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Eduarda Lima da Silva	06/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Elaine Crepaldi	04/03/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Eliana A. Burgo de Oliveira	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Elisangela A. Cogo Ronchi	12/03/2025/2026	02/01/2026 à 21/01/2026	20
Elisangela A. Cogo Ronchi	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 21/01/2026	20
Elisangela V. Turci de Souza	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Elizabeth A. N. Antoniette	07/06/2024/2025	02/01/2026 à 21/01/2026	30
Elizabeth A. N. Antoniette	01/02/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Elzina Ribeiro Neres da Costa	12/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Encarnação D. de Menezes Perin	17/06/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Fernanda de F. oliveira Simoni	01/02/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Fernanda Montagnine Santiago	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Flavia Ciolin Fasolo	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Franciele do Prado Primo	03/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Gessika de A. Martins Santos	06/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Gisele C. Ribeiro Pegoraro	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Gislaine A. F. Andriato	12/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Gislene Silva de Souza	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Heliana A. Anacleto da Silva	22/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Inez Aparecida Micheletti Bay	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Irani Silva dos Santos Borges	04/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Ivanete Pereira da Silva	16/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Izabel Cristina Rovaris	09/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Jane A. Bissoni de Santana	04/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Jania L. Bressan Errera Gomes	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Jessica Batista Vilalta	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Jessica Weber Pereira Morinho	02/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Jessica Weber Pereira Morinho	03/02/2024/2025 03/02/2025/2026	02/01/2026 à 16/01/2026 19/01/2026 à 02/02/2026	30
Jocacia Priscila Balbo	03/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Jocimara Aparecida Gomes	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Joziane dos Santos Laiola Duim	11/06/2024/2025 11/06/2025/2026	02/01/2026 à 11/01/2026 12/01/2026 à 31/01/2026	30
Juliana Cassia Ferraz Ruiz	20/12/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Juliana Gatti da Silva	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Karen Thais da Costa Guimaraes	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30

Larissa Midori Wada Bettini	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Larissa Midori Wada Bettini	04/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Leonora Aparecida Esvercutti	12/08/2023/2024	02/01/2026 à 21/01/2026	20
Lucelia de O. Moreira Pache	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Luciana da Costa Bera Andrade	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Lucileia Faltz Abdallah	23/07/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Lucimar B. Medes Evaristo	04/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Lucimara da S. T. Callegaro	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marcia C. C. Furquim Pereira	15/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marcia C. C. Furquim Pereira	17/06/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marcia C. dos Santos Tomazeli	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marcia L. de Santana Fonseca	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marcia Montoro	01/10/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Maria Augusta Ribeiro da Rocha	12/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Maria Cristiana Francisco	06/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Maria das Neves Conceição	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Maria Lizete Mottin Cardoso	15/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Maria Nilce Cavalcante Guido	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marilda C. dos Santos Arcanjo	23/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marineuza Simoni Cardoso	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Maristela Regina da Silva	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marlei Romani de Araujo	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marlene dos S. Ribeiro Gatti	24/07/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Marta F. Dos Santos Figueira	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Meire T. B. Oliveira Sestari	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Melina Luna Melisinas Lenardon	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Meridiana de F. M. Fillippin	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Milleny Cristina Oliveira dos Santos	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Monica Leticia de Souza	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Neusa Lopes Sebastião	17/06/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Patricia da Silva Fazan	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Patricia Fernandes	10/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Patricia Fernandes	15/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Regiane Belini Silva	04/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosana Aparecida Roque	18/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosangela Maria Alves Danieli Santos	26/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosangela Zanfrilli Pleul	15/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosangela Zanfrilli Pleul	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosemari G. Da Silva Vilar	13/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosilaine Matos dos Santos	04/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosilei A. Serigioli Gomes	24/07/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosilene Zanatti de Freitas	06/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Rosimeire Martins Braga	04/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Sabrina Esther Prediger Ramão	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Sandra Maria Udenal Rochinski	12/03/2025/2026	19/01/2026 à 02/02/2026	15
Sandra V. S. da Silva Lobato	11/06/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Sandy de Lima Barros da Silva	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Silvana Soares Evaristo	01/09/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Silvanete Ramos dos Santos Coltri	03/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Simone Silva de Souza	01/10/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Solange Ilza Maas Visnadi	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Solange Tavares Severgnini C.	11/08/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Sosilange da Silva Israel	15/05/2024/2025	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Sosilange da Silva Israel	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Sueli Aparecida Moreira	15/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Talita Daiane Paulino Hungaro	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Tatiane Aparecida de Oliveira Fonseca	16/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Thais C. De O. Meneguin Silva	04/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Valdeci Rosa da Silva Fazan	22/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Valterina da S. Santos Camilo	12/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Valterina da S. Santos Camilo	15/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Vanda Perini de Almeida Costa	03/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Vanessa B. Coelho Gimenez	04/03/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Vania Cabral Monteiro e Silva	04/04/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Vanilda da Silva Bellesi	18/05/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Vera Lucia Guedes de Souza	25/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30
Vilma Maria dos Anjos	01/02/2025/2026	02/01/2026 à 31/01/2026	30

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 05 de dezembro de 2025.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FA6DE9BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 175/2025, 05 DE DEZEMBRO DE DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Jornada Suplementar e pagar proporcionalmente até o dia 23/12/2025, os servidores ocupantes do cargo de professor citados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo
63451	ALINE RODRIGUES BITTENCOURT DA LUZ	Professor
59181	DANIELE SANTOS TEIXEIRA CECCON	Professor
59581	DIRCELIA DORNELLES BONFIM	Professor
60141	FRANQUELLI RENI CAVALHEIRO	Professor
60091	JACIRA PASK	Professor
67021	JOSI STRESSER DOS SANTOS FERREIRA	Professor
97901	RONALDO NUNES BUENO	Professor
60331	WELBERTON CECCON BARROS	Professor
38591	CLAUDENICE SOARES DA SILVA STOCCHERO	Professor Com Curso Superior
59761	JULIANA DE LARA	Professor Com Curso Superior
57291	ALAITE FARIA DE JESUS LARA	Professor Com Pós Graduação
53721	APARECIDA DE FATIMA ZOTTO	Professor Com Pós Graduação
55211	CLAUDINELI COSTA	Professor Com Pós Graduação
57371	DEBORA DAS NEVES	Professor Com Pós Graduação
57381	DENISE TOSTO TEIXEIRA	Professor Com Pós Graduação
54471	EDICLEIA VITORIA BERNARDO	Professor Com Pós Graduação
38681	FERNANDA MARTINS SILVA FERREIRA	Professor Com Pós Graduação
57591	IRENE BUENO STRESSER	Professor Com Pós Graduação
57671	JOCILAYNE ANDRADE CAMARGO	Professor Com Pós Graduação
38831	LARISSE CRISTINA DE PAULA MATOS PEREIRA	Professor Com Pós Graduação
58191	LUCILENE GEFFER PEREIRA STRESSER DA SILVA	Professor Com Pós Graduação
59821	MARCIA REGINA DE PAIVA ROCHA	Professor Com Pós Graduação
57801	MARLI DOS SANTOS	Professor Com Pós Graduação
56051	MILENE APARECIDA DE LARA DE PAULA	Professor Com Pós Graduação
38921	OSMAR TABORDA DE FARIA	Professor Com Pós Graduação
58331	ROSANE STRESSER	Professor Com Pós Graduação
52541	ROSANGELA MACHADO DE CASTRO	Professor Com Pós Graduação
41231	ROSIMARI CORDEIRO ROCHA	Professor Com Pós Graduação
57991	SANDRA MARA MORAIS DE MEIRA	Professor Com Pós Graduação
58021	SHEILA FERREIRA DE MELO MACHADO	Professor Com Pós Graduação
58111	SUZANA RIBEIRO DOS SANTOS DE CRISTO	Professor Com Pós Graduação
379141	VEREDIANA DA SILVA PASKE	Professor Com Pós Graduação

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se suas disposições em contrário.

GERSON CECCON

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Portaria: 015/2021

EDILSON RUIZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C5189E66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
POLITICA DE INVESTIMENTOS 2026 - FUNPREMISUL

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL

Política de Investimentos	**VERSÃO** 01.2026	**APROVADO** 18 de Dezembro de 2025
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	**Aprovação:** Conselho Deliberativo	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.. 3

2. OBJETIVO.. 4

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS. 5

4. ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA.. 6

5. META DE RENTABILIDADE.. 9

6. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS. 10

7. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.. 18

8. CONTROLE DE RISCO.. 23

9. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT.. 28

10. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.. 29

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA.. 30

12. CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE.. 31

13. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS. 36

14. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES. 42

15. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.. 43

16. PLANO DE CONTINGÊNCIA.. 44

17. CONTROLES INTERNOS. 45

18. DISPOSIÇÕES GERAIS. 46

19. ASSINATURAS. 47

ANEXO I – PANORAMA ECONÔMICO.. 49

INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos tem como propósito estabelecer os fundamentos que nortearão a aplicação dos recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**. Trata-se de um documento estratégico que reflete o compromisso da unidade gestora com a boa governança, a sustentabilidade e a proteção do patrimônio previdenciário.

Este instrumento busca assegurar que as decisões de investimento sejam tomadas de forma planejada, responsável e transparente, garantindo o alinhamento entre os recursos financeiros disponíveis e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, define diretrizes, limites, critérios de risco e mecanismos de acompanhamento que permitem à gestão previdenciária atuar de maneira prudente e eficiente.

A Política de Investimentos é também um instrumento de comunicação e prestação de contas à sociedade, aos segurados e beneficiários, bem como aos órgãos de controle. Sua função é demonstrar a seriedade com que a unidade gestora administra recursos de natureza pública, adotando práticas que privilegiam a segurança, a liquidez, a rentabilidade e a solvência, sempre em equilíbrio com os objetivos previdenciários de longo prazo.

Assim, esta Política de Investimentos representa, portanto, o compromisso do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** com a boa gestão dos recursos previdenciários, garantindo segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação às obrigações e transparência em todas as etapas de suas operações.

OBJETIVO

O objetivo central desta Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes que assegurem a aplicação responsável e eficiente dos recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, de forma a preservar seu equilíbrio financeiro e atuarial e garantir o pagamento presente e futuro dos benefícios previdenciários.

Busca-se alinhar a estratégia de investimentos às necessidades de curto, médio e longo prazo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, assegurando a compatibilidade entre os ativos financeiros e as obrigações previdenciárias assumidas. Para tanto, este documento orienta a seleção, a alocação e o monitoramento dos investimentos, com base em princípios de prudência, diversificação e sustentabilidade.

Além de servir como guia para a tomada de decisões, a Política de Investimentos cumpre a função de reforçar a transparência na gestão pública, permitindo que segurados, beneficiários e órgãos de controle acompanhem de forma clara e objetiva as escolhas realizadas e os resultados obtidos.

Assim, este documento consolida-se como instrumento essencial para o fortalecimento da confiança na gestão previdenciária, contribuindo para a estabilidade do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** e para a proteção dos direitos presentes e futuros dos seus participantes.

CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Para fins de classificação, os Regimes Próprios de Previdência Social podem ser enquadrados como **Investidor Comum, Qualificado ou Profissional**. Essa categorização é importante porque define quais tipos de investimentos o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** poderá acessar e em quais condições.

De forma prática, a classificação leva em consideração dois aspectos principais:

Patrimônio Aplicado: o volume de recursos sob gestão, registrado no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;

Nível de Aderência ao Pró-Gestão RPPS: certificação que avalia governança, controles internos e práticas de gestão.

Para ser reconhecido como **Investidor Qualificado**, o RPPS deve possuir patrimônio aplicado igual ou superior a R$ 10 milhões e ter obtido Certificação Institucional no Pró-Gestão em um dos níveis de aderência. Já para a categoria de **Investidor Profissional**, exige-se patrimônio aplicado igual ou superior a R$ 500 milhões, além da Certificação Institucional Pró-Gestão no Nível IV.

Caso o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** não atenda a esses requisitos, será classificado como **Investidor Comum**, ficando restrito a investimentos compatíveis com essa categoria, sem acesso a fundos destinados a investidores qualificados ou profissionais.

Para apoiar essa classificação, são observadas as seguintes informações:

Análise do Perfil	
Patrimônio Líquido sob gestão (R$)	**R$ 18.587.656,39**
Nível de Aderência conquistado no Pró-Gestão	**Não se aplica**
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	**Não se aplica**

Fonte: O próprio **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**

Atualmente, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** encontra-se classificado como **INVESTIDOR COMUM**. Havendo a obtenção e/ou progressão na Certificação Pró-Gestão, a categorização será revista e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverá promover as adequações necessárias nesta Política de Investimentos dentro de prazo de **até 90 (noventa) dias**, de forma a refletir fielmente sua nova condição de enquadramento.

ESTRUTURA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

Os responsáveis pela gestão da unidade gestora do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** têm como uma de suas principais responsabilidades a busca contínua pelo aperfeiçoamento técnico, exercendo suas atividades com boa-fé, legalidade e diligência. Devem zelar por elevados padrões éticos e adotar boas práticas de gestão previdenciária, em consonância com os princípios do Pró-Gestão, de modo a garantir o cumprimento das obrigações do regime.

Entende-se por responsáveis aqueles que participam dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, assim como os agentes de mercado que atuam na distribuição, intermediação e administração de fundos de investimento e ativos financeiros relacionados. As atribuições de cada agente estão detalhadas nos manuais internos e nas políticas institucionais do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, instituídos como Regras, Procedimentos e Controles Internos.

A governança do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** é composta por instâncias que atuam de forma integrada e complementar:

Conselho Deliberativo: órgão máximo de deliberação, responsável por aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução;

Conselho Fiscal: responsável por fiscalizar a gestão administrativa, contábil e financeira;

Comitê de Investimentos: órgão técnico de formulação e execução da Política de Investimentos, que analisa cenários, propõe estratégias e acompanha a performance da carteira de investimentos.

Todo o processo de execução da Política de Investimentos e de outras diretrizes legais devem ser deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes, com apoio dos mecanismos de controle interno, assegurando transparência e conformidade em todas as etapas.

Modelo de Gestão

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de gestão dos recursos e investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Órgãos de Execução, Deliberação e Fiscalização

Os recursos financeiros do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da Lei Complementar n° 1.440/2021, garante a segregação de atividades entre dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

Conselho Deliberativo

Compete ao Conselho Deliberativo aprovar a Política de Investimentos e acompanhar sua execução, deliberar sobre as estratégias de gestão de recursos e zelar pelo cumprimento das normas e objetivos previdenciários. Atua como instância máxima de decisão no âmbito do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, com responsabilidade de orientar a condução da gestão em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre a gestão administrativa, contábil e financeira, acompanhar a execução orçamentária e verificar a conformidade da aplicação dos recursos com a legislação vigente e com esta Política de Investimentos. Sua atuação assegura a fiscalização independente e contínua das atividades do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, fortalecendo o controle interno.

Comitê de Investimentos

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Conflito de Interesses

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

Observância aos Critérios de Elegibilidade

Os responsáveis pela gestão do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** e aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão estão submetidos a critérios de elegibilidade, em razão da relevância de suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76, além das exigências constantes no Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5.

Os membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Investimentos, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Gestor dos Recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas na legislação aplicável;

possuir certificação válida, obtida junto a entidade certificadora reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Previdência, conforme os critérios do Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5;

possuir experiência comprovada no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

ter formação superior.

Os critérios “a” e “b” se aplicam aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

De acordo com o Manual de Certificação Profissional RPPS versão 1.5, os dirigentes, membros dos conselhos, o Gestor dos Recursos e os integrantes do Comitê de Investimentos estão obrigados a apresentar suas respectivas certificações dentro dos prazos estabelecidos. Caberá ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** e ao Ente Federativo verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e encaminhar as informações à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério “a” deverá ser atualizada a cada dois anos. Caso haja ocorrência impeditiva, o profissional deixará de ser considerado habilitado para o exercício da função a partir da data do ato ou fato obstativo. A comprovação do critério “b” será feita mediante apresentação do certificado emitido pela entidade certificadora após a obtenção da certificação RPPS, conforme as regras do Manual versão 1.5.

META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas avaliações atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média – ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer ao valor presente líquido todos os compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, determinando o montante de patrimônio que o RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível se os recursos forem remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Caso a taxa que remunere os recursos seja inferior à taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefícios se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando:

a Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, em seu artigo 2º, que estabelece a taxa de juros parâmetro cujo ponto da ETTJ mais próximo à duração do passivo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, no valor de **5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**;

a verificação do cumprimento da meta de rentabilidade nos últimos cinco exercícios antecedentes à data focal, podendo ser acrescidos 0,15 ponto percentual a cada ano na taxa de juros parâmetro definida, limitada a 0,6 ponto percentual;

Fica definida como Meta de Rentabilidade o valor de **IPCA + 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento)**.

Observada a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, em seu art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada de acordo com o perfil da carteira de investimentos e com o cenário macroeconômico e financeiro.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

Alocação Estratégica para o exercício de 2026 e os próximos 5 anos

				Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026		
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite da Resolução CMN %**		**Limite Inferior (%)**	**Estratégia Alvo (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%		0,00%	10,00%	40,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%		0,00%	38,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%		0,00%	0,00%	5,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%		0,00%	0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%		0,00%	24,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%		0,00%	0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%		0,00%	4,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%		0,00%	0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%		0,00%	2,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%		0,00%	0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**		**0,00%**	**78,00%**	**290,00%**
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%		0,00%	6,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%		0,00%	2,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%		0,00%	5,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%		0,00%	0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%		0,00%	0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%		0,00%	2,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	**30,00%**		**0,00%**	**15,00%**	**85,00%**
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%		0,00%	0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%		0,00%	0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%		0,00%	5,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**		**0,00%**	**5,00%**	**30,00%**
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%		0,00%	2,00%	5,00%
	Total da Carteira de Investimentos			**0,00%**	**100,00%**	**410,00%**

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

				Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2026	
Segmento	**Tipo de Ativo**	**Limite da Resolução CMN %**		**Limite Inferior (%)**	**Limite Superior (%)**
Renda Fixa	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%		0,00%	40,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%		0,00%	90,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%		0,00%	5,00%
	7º II - Oper. compromissadas em títulos TN	5,00%		0,00%	0,00%
	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%		0,00%	60,00%
	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%		0,00%	60,00%
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%		0,00%	20,00%
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%		0,00%	5,00%
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%		0,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%		0,00%	5,00%
	Limite de Renda Fixa	**100,00%**		**0,00%**	**290,00%**
Renda Variável, Estruturados e FII	8º I - FI de Ações	30,00%		0,00%	30,00%
	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%		0,00%	30,00%
	10º I - FI Multimercado	10,00%		0,00%	10,00%
	10º II - FI em Participações	5,00%		0,00%	5,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%		0,00%	5,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%		0,00%	5,00%
	Limite de Renda Variável, Estruturado e FII	**30,00%**		**0,00%**	**85,00%**
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%		0,00%	10,00%
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%		0,00%	10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%		0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	**10,00%**		**0,00%**	**30,00%**
Consignado	12º - Empréstimo Consignado	5,00%		0,00%	5,00%

Na tabela de alocação estratégica aplica-se a regra do Túnel de Movimentação: o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deve manter sua alocação dentro dos limites mínimo e máximo definidos para cada segmento, não podendo ultrapassar o teto nem permanecer abaixo do piso estabelecido. A gestão deve priorizar que a carteira de investimentos permaneça próxima ao percentual de referência indicado na coluna central da tabela, que corresponde à alocação estratégica definida para o exercício.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.

Não serão considerados recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

Segmento de Renda Fixa

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN n° 4.963/2021, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** propõe-se adotar o **limite de máximo de 100% dos recursos disponíveis para investimentos.**

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra e venda) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, devendo estar devidamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na hipótese de aquisição direta de títulos públicos, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverá comprovar:

a consulta prévia às informações divulgadas por entidades representativas do mercado financeiro e de capitais, reconhecidas pela transparência e padrão técnico, considerando preços e taxas de referência, bem como o volume e condições das operações registradas no SELIC antes do fechamento da operação;

a realização das operações por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;

a guarda dos registros relativos aos valores, condições e volumes efetivamente negociados; e

a titularidade dos títulos adquiridos em nome do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, com base em informações de sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira, devidamente depositados perante o SELIC.

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

Na hipótese de aquisição de Letras Financeiras, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** observará as condições de elegibilidade previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, em especial quanto à emissão por Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e incluídas na Lista Exaustiva de Instituições Financeiras divulgada pela Secretaria de Previdência - SPREV, adotando essa lista como critério **OBRIGATÓRIO** de seleção para garantir conformidade com os requisitos de governança e risco (art. 21, § 2º, inciso I, e § 8º).

As operações serão realizadas seguindo os procedimentos normais de mercado, compreendendo negociação direta com a instituição emissora ou por meio de distribuidora devidamente autorizada, participação em ofertas primárias ou negociações no mercado secundário, sempre com registro em sistemas de custódia ou liquidação financeira autorizados.

As Letras Financeiras poderão ser objeto de recompra pelo emissor ou de venda no mercado secundário, inclusive com negociação a valor de face, com prêmio ou com deságio, de acordo com as condições de mercado vigentes. O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** manterá arquivada a documentação comprobatória de cada operação, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a segurança das transações realizadas.

Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 30% da totalidade dos recursos.**

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN n° 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso".

As aplicações em Fundos de Investimento Imobiliário (FII) são admitidas dentro deste segmento, desde que respeitados os requisitos de elegibilidade e credenciamento previstos na regulamentação vigente. Ressalta-se que os FIIs não devem ser confundidos com aportes de bens, direitos e ativos de natureza imobiliária realizados diretamente pelo Ente Federativo ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, que possuem regramento próprio.

As decisões de investimento em renda variável, estruturados e fundos imobiliários deverão ser fundamentadas em análises técnicas, de risco e de aderência à estratégia de alocação definida, priorizando a segurança, a liquidez e a rentabilidade compatíveis com os objetivos de longo prazo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** propõe adotar como **limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.**

Serão considerados aptos a receber recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** apenas os fundos de investimento constituídos no exterior que possuam histórico mínimo de 12 (doze) meses, cujos gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem, na data do aporte, montante de recursos de terceiros equivalente a pelo menos US$ 5 bilhões.

As aplicações deverão ser realizadas em conformidade com os critérios de governança, transparência e gestão de riscos estabelecidos na regulamentação vigente, observando-se sempre a compatibilidade com o perfil de investimentos e com os objetivos previdenciários de longo prazo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Empréstimo Consignado

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de **5,00% (cinco por cento)** da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** poderá adotar como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos, observado o cumprimento dos requisitos de elegibilidade e governança exigidos, bem como a manutenção de níveis adequados de liquidez e solvência.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, não serão caracterizados desenquadramentos os excessos temporários em relação aos limites aqui definidos, aplicando-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação desta Política de Investimentos aos novos parâmetros, nos termos do art. 12, § 11, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Taxa de Performance

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum *benchmark* pré-estabelecido em regulamento, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

Quando pode cobrar: somente se a rentabilidade do fundo superar 100% do benchmark.

Sem prejuízo: só haverá cobrança se o saldo do investimento estiver maior que o valor aplicado inicialmente ou maior que o saldo da última cobrança de performance (quando houver).

Periodicidade: a apuração e cobrança deve ocorrer no mínimo a cada 6 (seis) meses (não pode ser mensal ou trimestral).

Transparência: o regulamento/contrato deve informar, de forma simples, qual é o benchmark, qual é o percentual da taxa e como é feito o cálculo (período de medição e eventuais ajustes).

Relato de cobrança: a cada evento, o administrador/gestor deve enviar demonstrativo com a memória de cálculo e a comparação com o benchmark do período.

Fundos de fundos: deve-se evitar dupla cobrança (priorizar fundos com abatimento/compensação quando investem em outros fundos com performance).

Compatibilidade com o risco: só utilizar fundos de investimentos com taxa de performance se estiverem alinhados à alocação estratégica e aos limites de risco desta Política.

As condições acima integram os critérios de credenciamento e diligência para seleção e acompanhamento de fundos de investimentos, devendo constar nos relatórios de análise, pareceres e nos processos de seleção e monitoramento.

Limites Gerais

Para fins de acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, serão consolidadas as posições das aplicações realizadas diretamente e indiretamente por meio de fundos de investimento (FI) e fundos de investimento em cotas (FICFI). A aferição considerará o critério de transparência proporcional da carteira dos fundos (com base em informações oficiais do administrador/gestor), de modo a refletir de forma fiel a exposição por emissor, ativo e segmento.

Os limites aplicáveis a títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão aqueles previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, observados, adicionalmente, os limites internos desta Política.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento fica limitada a **15% (quinze por cento)**. Para fundos classificados como FIDC – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Crédito Privado e Fundos de Infraestrutura, a exposição em um mesmo fundo fica limitada a **5% (cinco por cento)**. Para os fundos classificados como Investimentos no Exterior, considera-se, para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites deste subitem não se aplicam a fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos públicos federais ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos.

Para FIDC que integrem a carteira de investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite por fundo de investimentos será calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior, e não sobre o total de cotas do fundo.

O total das aplicações dos recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº4.963/2021.

A verificação de limites será realizada mensalmente (ou em frequência superior quando houver eventos relevantes), com registro documental das evidências e relato ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de governança.

Em eventual desenquadramento dos limites previstos, o Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor dos Recursos, adotará as medidas previstas no Plano de Contingência desta Política, distinguindo-se, quando aplicável, situações de desenquadramento passivo e/ouativo, com as respectivas providências, prazos e registros em ata.

Demais Enquadramentos

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** observa todos os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando-se as disposições a seguir:

Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;

Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;

Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** não efetue novos aportes;

Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**;

Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**;

Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;

Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e

Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, as alterações de limites decorrentes do nível de aderência não serão consideradas desenquadramento, ficando assegurado ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** o prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação desta Política aos novos parâmetros.

Todos os casos deverão ser registrados em ata, acompanhados de parecer técnico e plano de ação, com comunicação ao Comitê de Investimentos e demais instâncias de superiores de deliberação.

Vedações

As vedações previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 aplicam-se a todas as aplicações do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, diretas e indiretas. Compete ao Gestor dos Recursos e ao Comitê de Investimentos zelar pelo cumprimento dessas restrições.

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN n° 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e

Aquisição de ativos classificados abaixo do rating mínimo estabelecido nesta Política.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposta na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** vedado de adquirir:

Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;

Títulos que não sejam registradas no SELIC; e

Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Objetivo

Com a possibilidade de concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, torna-se necessário estabelecer as políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos que abrangem concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo consignado é considerado aplicação financeira para o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Este item integra esta **"Política de Investimentos como a Política de Crédito e Normas Operacionais"** exigida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 para a operacionalização da modalidade, considerando-se aprovada conjuntamente com esta Política e observada em todas as fases do processo.

Abrangência e Público-Alvo

Esta "Política de Crédito e Normas Operacionais" aplica-se às operações de empréstimo consignado concedidas pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, conforme previsão nos regulamentos e normas internas.

Estão abrangidos os planos administrados pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** que prevejam a possibilidade de concessão de crédito consignado, observados os limites e diretrizes desta Política e da Resolução CMN nº 4.963/2021. Operações com terceiros não vinculados ao Ente Federativo e ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** não são admitidas.

A formalização das operações ocorrerá diretamente com o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, com desconto em folha de pagamento pelo órgão/entidade responsável, nos termos de convênio que discipline a verificação de margem consignável, os fluxos de repasse e a conciliação.

Para fins de elegibilidade, o tomador deve possuir vínculo ou benefício ativo no ente pagador, margem consignável disponível e ausência de impedimentos previstos nesta Política e/ou em normas internas. É vedada a cessão do crédito a terceiros e a constituição de coobrigados.

As operações observarão os limites desta Política e deverão preservar níveis adequados de liquidez e solvência do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**. O tratamento de dados pessoais seguirá as diretrizes internas de segurança da informação e a legislação aplicável.

Critérios de Elegibilidade

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios administrados pelo próprio **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** ("tomadores"). A elegibilidade observará as características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza do benefício, a partir das quais serão estabelecidos os requisitos e condições de concessão

O tomador será submetido a avaliação prévia, na qual serão estimadas a data provável de aposentadoria e as regras de cálculo do futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis ao empréstimo consignado quando em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimo os tomadores que, no momento da solicitação:

não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

tenham causado inadimplência em operações de empréstimo consignado anteriormente tomadas perante o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**;

tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou tenha sido cessado o benefício;

estejam em situação em que a remuneração/provento dependa do Ente Federativo (ou de suas transferências financeiras mensais) quando o Município não for classificado como "A" na Capacidade de Pagamento – CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nos casos em que o Município possua classificação CAPAG "B", "C" ou "D", os empréstimos somente poderão ser concedidos a aposentados e pensionistas vinculados ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Quando houver Segregação da Massa, somente os aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao empréstimo consignado.

As demais condições de elegibilidade previstas nesta Política — tais como margem consignável, capacidade de pagamento, idade e prazo, regularidade cadastral e consentimento/ciência das condições — permanecem aplicáveis e devem ser verificadas previamente à contratação, com a respectiva guarda documental.

Margem Consignável e Limite por Tomador

Para efeito de fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes e suas eventuais atualizações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores, poderá ser emitido "regulamento" de suporte operacional.

Servidor ativo: é obrigatória a apresentação, pelo tomador, do comprovante de margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo (órgão/entidade pagadora), que será validado previamente mediante análise.

Aposentados e pensionistas: a margem consignável corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do benefício mensal líquido pago pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

A base de cálculo considera a remuneração/benefício líquido, após os descontos legais obrigatórios, sendo certo que verbas eventuais e transitórias, sem caráter permanente, não integram a base. A validação da margem será documentada no processo, com memória de cálculo e evidência fornecida pelo órgão/entidade pagadora.

Tabela Informativa

Informações	Critérios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da folha/benefício líquido
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses)	6 meses (mínimo do INSS)

O valor máximo do empréstimo não poderá exceder a margem consignável disponível, considerando o prazo contratado, a taxa de juros e o índice de atualização monetária. Será permitida apenas uma operação ativa por tomador, e as renovações somente ocorrerão com a quitação do contrato

anterior (liquidação/portabilidade), sendo vedada a ampliação indevida do comprometimento da margem. Deve ser preservada renda líquida suficiente após o desconto da parcela, conforme normas internas.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais conforme o prazo estabelecido. Em repactuações ou situações extraordinárias, poderão ser adotadas condições específicas, desde que haja ciência do tomador e registro no processo.

Todo contrato deverá conter comprovante de margem, taxa de juros, índice de atualização, cronograma de amortização e demais condições. Alterações na base de desconto (ex.: suspensão do benefício, licença sem vencimentos) devem ser comunicadas e acarretarão reavaliação da capacidade de pagamento e adoção das medidas cabíveis, nos termos desta Política.

Os parâmetros de margem, valores e prazos estabelecidos neste subitem serão reavaliados na revisão anual desta Política ou sempre que houver alteração normativa relevante ou mudança material no perfil de risco ou no fluxo de caixa do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, devendo eventuais ajustes ser submetidos às instâncias competentes para aprovação.

Condições Financeiras e Parâmetros de Rentabilidade

As operações de empréstimo consignado observarão condições financeiras padronizadas, claras e compatíveis com os objetivos previdenciários do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**. A taxa de juros será definida por ato interno, de forma coerente com a Meta de Rentabilidade desta Política e com a preservação da solvência e da liquidez do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**. O Custo Efetivo Total (CET) será informado ao tomador antes da contratação, com memória de cálculo juntada ao processo.

A atualização monetária utilizará o Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE); nos casos de atraso não imputável ao ente pagador, incidirão encargos de mora e multas conforme regulamento interno e contrato.

As operações serão celebradas pelo sistema de amortização prefixado, com prestações mensais fixadas no ato da contratação, respeitando-se os prazos mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 84 (oitenta e quatro) meses.

É assegurada a portabilidade do crédito, mediante liquidação do saldo devedor, e a liquidação antecipada poderá ocorrer a qualquer tempo, com recálculo proporcional dos encargos contratados. Carência somente será admitida quando expressamente prevista em ato interno, com duração limitada e condicionada à preservação da margem consignável e da capacidade de pagamento do tomador. Eventuais custos administrativos e tributos serão explicitados no contrato e comporão o CET.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, tendo em vista a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, as operações observarão um parâmetro mínimo de rentabilidade alinhado à Meta de Rentabilidade, após custos administrativos, tributos, encargos e perdas esperadas.

Esse parâmetro de rentabilidade será revisado anualmente na atualização da Política ou quando houver alteração normativa relevante, e seu atingimento será acompanhado nos relatórios periódicos ao Comitê de Investimentos, com proposição de ajustes em caso de desvios materiais e recorrentes.

As prestações do empréstimo serão calculadas considerando, de forma integrada:

a Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo e já informada nesta Política;

a Taxa de Administração;

a Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez, destinada à guarda e à gestão dos valores a conceder; e

a Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro, cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberado pelo Conselho Deliberativo, informado ao tomador na contratação e deduzido do principal no momento da liberação. Poderá ser cobrada quantia para composição do Fundo Garantidor, deduzida do montante solicitado; esse fundo será formado, preferencialmente, por percentual sobre as concessões e/ou por performance acima da Meta de Rentabilidade e será recomposto pelas recuperações de crédito obtidas em ações judiciais e extrajudiciais.

Após a concessão, os encargos incidentes não são passíveis de restituição; havendo quitação antecipada, haverá redução proporcional dos juros contratados. Todas as taxas e encargos integram o Custo Efetivo Total (CET) informado ao tomador.

As condições financeiras e os parâmetros de rentabilidade definidos neste item aplicam-se a todas as contratações, renovações, portabilidades e repactuações do consignado e serão verificados nos processos de contratação e de monitoramento, constituindo requisito para a manutenção da modalidade no âmbito do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Cobrança das Prestações

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá à **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** prazo de **120 (cento e vinte) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro. O risco de mercado, também denominado risco sistemático, representa a exposição dos ativos às flutuações amplas e imprevisíveis do ambiente financeiro, decorrentes de fatores macroeconômicos, políticos e conjunturais globais. Trata-se de um risco que afeta transversalmente os diferentes segmentos do mercado e que não pode ser eliminado por meio da diversificação da carteira, uma vez que se refere às variações sistêmicas que impactam o conjunto dos ativos financeiros

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas. refere-se à possibilidade de o emissor ou tomador de recursos não honrar seus compromissos financeiros, total ou parcialmente, na data acordada;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado. O risco de liquidez refere-se à possibilidade de um ativo financeiro não poder ser convertido em dinheiro com rapidez e sem perdas significativas de valor. Em outras palavras, é o risco de que o investidor enfrente dificuldades para vender ou resgatar determinado ativo no mercado, especialmente em momentos de instabilidade ou necessidade urgente de recursos;

Risco Operacional – é o risco de perdas financeiras causadas por erros **em** processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** e reduzir a qualidade operacional como um todo. O risco operacional refere-se à possibilidade de perdas financeiras decorrentes de falhas em processos internos, políticas, sistemas ou eventos externos que comprometem o funcionamento das operações de negócios. Entre os fatores que podem desencadear esse tipo de risco estão erros humanos, atividades ilícitas como fraudes, e eventos físicos inesperados. Em outras palavras, o risco operacional representa qualquer ameaça capaz de afetar o desempenho do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** e comprometer a qualidade das operações como um todo;

Risco Legal - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos. O risco legal refere-se à possibilidade de uma organização enfrentar perdas financeiras ou danos à reputação em decorrência de violações legais, litígios ou processos judiciais. Esse risco pode surgir por diversos fatores, como descumprimento de normas, contratos mal elaborados, práticas comerciais inadequadas ou mudanças na legislação. Seu impacto pode ser significativo, afetando diretamente as operações da empresa e resultando em multas, indenizações, investigações, processos administrativos e até restrições regulatórias.

Controle do Risco de Mercado

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** adota o **VaR - *Value-at-Risk*** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** utiliza o modelo de Value-at-Risk (VaR) como principal ferramenta para o controle do risco de mercado. Essa métrica é amplamente reconhecida por sua capacidade de quantificar a exposição da carteira a variações adversas de mercado, estimando a perda máxima potencial esperada dentro de um determinado horizonte de tempo e com base em um intervalo de confiança estatístico previamente definido.

O VaR permite à organização antecipar cenários desfavoráveis, avaliar o impacto de eventos extremos e adotar estratégias mitigadoras de forma proativa, contribuindo para uma gestão de risco mais robusta e eficiente.

Metodologia de Cálculo

O cálculo do VaR pode ser realizado por meio de diferentes abordagens, classificadas em dois grandes grupos:

VaR Paramétrico: Utiliza pressupostos estatísticos sobre a distribuição dos retornos dos ativos (geralmente normal), aplicando modelos como o de variância-covariância para estimar a perda esperada. É eficaz em ambientes com comportamento bem definido e baixa volatilidade;

VaR Não Paramétrico (Simulações): Dispensa qualquer hipótese sobre a distribuição dos retornos. Baseia-se em técnicas empíricas, como:

Simulação Histórica: Analisa retornos passados para projetar perdas potenciais futuras.

Simulação de Monte Carlo: Gera múltiplos cenários de retornos aleatórios com base em parâmetros de volatilidade, correlação e tendência, permitindo avaliar a dispersão das perdas.

Aplicação na Carteira do RPPS

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** adota o indicador Value-at-Risk (VaR) como ferramenta de controle e monitoramento do risco de mercado em sua carteira de investimentos.

Nesta análise, o VaR é calculado para todos os ativos que compõem o portfólio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e essa abordagem permite:

Identificar os limites de exposição ao risco sistêmico;

Avaliar a tolerância da carteira a perdas em cenários adversos;

Subsidiar decisões estratégicas de alocação e gestão de ativos.

Essa prática reforça o compromisso do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** com:

A governança financeira responsável;

A transparência na administração dos recursos;

A solidez e sustentabilidade da política de investimentos previdenciária.

Conforme estabelecido nesta Política, o cálculo do VaR segue os seguintes parâmetros:

Modelo paramétrico: baseado em pressupostos estatísticos sobre o comportamento dos retornos dos ativos;

Intervalo de confiança de 95%: o que significa que há 95% de probabilidade de que as perdas não ultrapassem o valor estimado em condições normais de mercado;

Horizonte temporal de 1 dia útil, 21 dias úteis e 252 dias úteis

Parâmetros de Monitoramento do Risco de Mercado

Como parte integrante do processo de controle e monitoramento do risco de mercado da carteira de investimentos, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** define limites de exposição por segmento de ativos, conforme detalhado a seguir.

Esses parâmetros deverão ser rigorosamente acompanhados pelos membros do Comitê de Investimentos e pelo Gestor dos Recursos, que deverão proceder à reavaliação dos ativos sempre que os limites previamente estabelecidos, com base em uma janela móvel de 252 dias úteis, forem ultrapassados:

Segmento de Renda Fixa: **1,29%** do valor total alocado neste segmento;

Segmento de Renda Variável e Estruturados: **6,44%** do valor total alocado neste segmento;

Segmento de Investimentos no Exterior: **8,86%** do valor total alocado neste segmento.

Além do monitoramento individual por segmento, será apresentado periodicamente o **VaR consolidado** da carteira de investimentos, permitindo uma visão integrada da exposição ao risco de mercado. Essa análise visa subsidiar decisões estratégicas, reforçar a governança e garantir a aderência à Política de Investimentos vigente.

VAR CONSOLIDADO	
VaR 95% 1 du	0,20%
VaR 95,0% 21 du	1,27%
VaR 95,0% 252 du	2,72%
VaR 99,0% 1 du	0,28%
VaR 99,0% 21 du	1,79%
VaR 99,0% 252 du	3,84%

Como instrumento complementar de controle, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** realizará o monitoramento sistemático da rentabilidade dos fundos de investimento que compõem sua carteira, considerando diferentes janelas temporais: mensal, trimestral, semestral, anual e bienal (1, 3, 6, 12 e 24 meses).

Esse acompanhamento visa verificar o nível de aderência ao benchmark de cada ativo, permitindo a identificação de desvios relevantes em relação ao desempenho esperado.

Sempre que forem observadas variações significativas, os resultados deverão ser submetidos à análise do Comitê de Investimentos e do Gestor dos Recursos, que deliberarão sobre a manutenção, substituição ou readequação dos ativos em questão, conforme critérios técnicos e estratégicos definidos na Política de Investimentos.

Controle do Risco de Crédito

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORAS DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil, utilizando metodologias reconhecidas para avaliar tanto o nível de risco de ativos financeiros quanto a solidez de instituições financeiras e dos fundos de investimento.

O baixo risco de crédito não deve ser observado apenas no momento da aplicação, mas também durante todo o período em que o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** mantiver recursos investidos, devendo ser monitorado de forma contínua. Essa avaliação compreende não apenas os ativos finais que compõem a carteira dos fundos de investimentos, mas também o *rating* das instituições financeiras que atuam como gestores, administradores, custodiantes ou contraparte das operações.

Adicionalmente, a análise deve considerar a Lista Exaustiva da Secretaria de Previdência – SPREV, a qual relaciona as Instituições Financeiras habilitadas a receber investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Assim, a decisão de investimento deve observar cumulativamente: (i) a nota de *rating* mínima exigida para os ativos e para as Instituições Financeiras envolvidas; e (ii) a habilitação da Instituição Financeira junto à Lista Exaustiva da SPREV.

Controle do Risco de Liquidez

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

Controle do Risco Operacional e Legal

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** poderá adotar a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua manutenção deverão observar a compatibilidade entre os ativos investidos e os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir essa compatibilidade, os responsáveis pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverão manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações, assegurando que os recursos estejam disponíveis na data de pagamento dos benefícios e demais obrigações. O acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos é imprescindível para garantir a aderência aos prazos e valores das obrigações previdenciárias.

Com o objetivo de cumprir essas diretrizes, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** poderá adotar a ferramenta de gestão conhecida como Estudo de **ALM – Asset Liability Management**. Este estudo compreende a análise detalhada da liquidez da carteira de investimentos frente aos compromissos presentes e futuros, permitindo identificar a melhor trajetória para o cumprimento da meta atuarial, buscando a otimização da carteira e preservando o resultado financeiro no curto, médio e longo prazos.

O Estudo de ALM deverá ser elaborado, no mínimo, uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial. Além disso, seu acompanhamento deverá ocorrer de forma periódica, com a emissão de relatórios de atualização em intervalos não superiores a seis meses, possibilitando ajustes tempestivos e a constante aderência entre ativos e passivos.

EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Art. 64, §§1º e 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou no Plano de Segregação de Massas, se houver, assegurando a adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Para tanto, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** poderá recorrer a consultoria especializada para a emissão de estudo de viabilidade que avalie a situação econômica, financeira e orçamentária, com vistas a propor medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazos.

Adicionalmente, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** realizará acompanhamento contínuo das informações constantes em seus demonstrativos, os quais deverão ser encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, com o objetivo de subsidiar a análise da capacidade econômica, financeira e orçamentária, garantindo o cumprimento das obrigações presentes e futuras.

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nesta Política de Investimentos, bem como em suas eventuais revisões, deverão ser disponibilizadas aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua aprovação.

Atendendo ainda ao disposto no art. 4º, incisos I a V, §§1º e 2º, e no art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser publicada no site oficial do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, no Diário Oficial do Município ou em outro meio de fácil acesso e ampla visualização, sem prejuízo de sua divulgação em demais canais oficiais de comunicação.

Além da Política de Investimentos, todos os documentos relacionados à análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e tomada de decisão deverão ser disponibilizados, preferencialmente, no Portal da Transparência, de forma íntegra, clara e tempestiva, garantindo o pleno acesso às informações por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

A observância da transparência alcança, de forma especial, os órgãos de fiscalização e supervisão, como a Secretaria de Previdência – SPREV, o Tribunal de Contas do Estado – TCE, o Ministério Público e demais instâncias competentes, os quais deverão receber, sempre que requisitado, informações, relatórios e documentos que subsidiem a análise da regularidade e da sustentabilidade da gestão previdenciária.

Neste sentido, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** reafirma o compromisso de manter níveis adequados de divulgação, clareza e acessibilidade, assegurando que todos os interessados, internos ou externos, tenham conhecimento tempestivo sobre a condução dos investimentos, decisões do Comitê de Investimentos, e resultados obtidos, fortalecendo a governança e a confiança institucional.

CREDENCIAMENTO E DUE DILIGENCE

Modalidade de Credenciamento

Seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, e §3º, estabelece que as instituições financeiras escolhidas para receber recursos deverão passar por credenciamento prévio, incluindo o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando essas exigências, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, mediante Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos, incluindo:

comprovação de registro ou autorização na forma do §1º, e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por outro órgão competente;

observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro, sem restrições que, a critério das autoridades reguladoras, desaconselhem a manutenção de relacionamento seguro;

análise do histórico de atuação da instituição e de seus principais controladores;

comprovação de experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente envolvidos na gestão de ativos de terceiros; e

avaliação quanto ao volume de recursos sob gestão e administração, à qualificação do corpo técnico e à segregação de atividades

O credenciamento abrangerá também corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários (CCTVM e/ou DTVM) que mantenham relação com operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como títulos privados emitidos por instituições financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos deverá ser formalizada em Termo de Credenciamento, observando os seguintes parâmetros:

embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa do mercado financeiro com convênio com a CVM;

atualização obrigatória a cada 24 (vinte e quatro) meses;

inclusão, no caso de fundos de investimento, do administrador, do gestor e do distribuidor; e

instrução com os documentos exigidos no modelo disponibilizado na página da Previdência Social.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Os fundos de investimento possuem gestão discricionária, cabendo ao gestor a escolha dos ativos, desde que observados o regulamento do fundo e a regulamentação aplicável aos RPPS.

No que se refere ao distribuidor (instituições do sistema de distribuição ou agentes autônomos de investimento), a análise recairá sobre o contrato de distribuição e sua regularidade perante a CVM.

Complementarmente, apenas serão considerados aptos a receber recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** os fundos de investimento que tenham, como prestadores de serviços de gestão e administração, instituições financeiras que atendam cumulativamente às seguintes condições:

O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** até seu respectivo resgate ou vencimento.

Processo de Execução

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN n° 3.198/2004 e n° 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

Validade

As análises realizadas nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada **24 (vinte e quatro) meses**, ou sempre que houver necessidade em razão de alteração significativa nas condições das instituições ou de seus serviços.

Processo de Due Diligence

Como as Instituições Financeiras já são objeto de credenciamento prévio, o processo de *due diligence* aplica-se, de forma específica, à contratação da Consultoria de Valores Mobiliários, garantindo que a empresa selecionada atenda plenamente aos requisitos normativos e mantenha padrões elevados de governança, transparência e solidez técnica.

Contratação de Consultoria de Valores Mobiliários

O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;

Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**;

Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia – CORECON;

Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações: CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), CNPI (Certificação Nacional do Profissional de Investimento) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL.**

Fica vedada a contratação de empresas de Consultoria de Valores Mobiliários que possuam, em sua composição societária, pessoas físicas e jurídicas que atuem na gestão, administração ou distribuição de recursos. Essa proibição tem como objetivo evitar potenciais conflitos de interesse, assegurando que as recomendações e orientações fornecidas pela consultoria sejam independentes e isentas, em conformidade com as boas práticas de governança.

O processo de *due diligence* deverá ser documentado em Relatório Específico, atualizado a cada **24 (vinte e quatro) meses** ou sempre que ocorrer alteração relevante na estrutura da consultoria ou nos requisitos normativos aplicáveis.

PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Metodologia

Marcações

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

Critérios de Precificação

Títulos Públicos Federais

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

Onde:

Vm = valor de mercado

= preço unitário atual

= quantidade de títulos em posso do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP n° 1.467/2021 sendo elas:

seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;

sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

seja comprovada a intenção e capacidade financeira do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** de mantê-los em carteira até o vencimento; e

sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

Tesouro IPCA – NTN-B

O Tesouro IPCA – NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

Onde:

= Valor Nominal Atualizado

= Valor Nominal Atualizado na data da compra

= Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

Tesouro SELIC – LFT

O Tesouro SELIC – LFT possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

Onde:

= Valor Nominal Atualizado

= Valor Nominal Atualizado na data da compra

= Inflação atualizada

Tesouro Prefixado – LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

= Taxa negociada no momento da compra

= Valor de negociação do Título Público na data final

= Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

= Taxa negociada no momento da compra

= Valor de negociação do Título Público na data final

= Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que *DUn* é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais – NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

= é o valor unitário apresentado em um dia

= taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

= valor unitário do Título Público Federal

= Valor Nominal Atualizado

= é o valor unitário apresentado em um dia

Fundos de Investimentos

A Resolução CVM 175 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

: saldo inicial do investimento

: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

Onde:

: valor atual do investimento

: valor da cota no dia

: quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

De acordo com os Arts, nº 143 a 147 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a forma como os ativos dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII são precificados segue regras específicas. O Art. nº 145 determina que esses ativos podem ser classificados como **disponíveis para negociação futura** ou **para venda imediata**. Nesses casos, é obrigatória a chamada **marcação a mercado**, ou seja, os ativos devem ser avaliados de acordo com o valor de mercado atual. No entanto, se os ativos forem mantidos até o vencimento, existe a possibilidade de usar outras formas de precificação, diferentes da marcação a mercado, como a **marcação patrimonial**, que segue normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme descrito no Art. 147. Essa flexibilidade de escolha permite adaptar a avaliação dos ativos conforme a estratégia e o perfil do fundo, sempre em conformidade com as regulamentações aplicáveis aos FIIs.

Títulos Privados

A precificação dos títulos privados deve seguir critérios técnicos de marcação a mercado, assegurando que os ativos reflitam adequadamente seu valor econômico e os riscos de crédito associados ao emissor.

Certificados de Depósito Bancário – CDB

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

CDBs pré-fixados: a precificação é feita pela marcação a mercado, calculada pelo desconto do valor futuro do título pela taxa pré-fixada de mercado, acrescida de um spread de risco definido em função do prazo e do rating do emissor.

CDBs pós-fixados: atualizados pelo CDI, sua precificação é feita projetando o valor futuro pela taxa contratada (percentual ou CDI acrescido de spread) e descontando-o pela curva de juros de mercado, considerando também o spread de risco do emissor.

Letras Financeiras – LF

As Letras Financeiras – LF's são títulos emitidos por Instituições Financeiras, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sem liquidez antes do vencimento. Têm como objetivo a captação de recursos de longo prazo.

A precificação das LFs segue o método de marcação a mercado, sendo calculada pelo desconto do fluxo de pagamentos futuros do título (juros e principal) com base nas taxas de juros praticadas no mercado secundário para o prazo remanescente, acrescidas do spread de risco de crédito do emissor.

Em síntese, os critérios de precificação adotados visam refletir, de forma transparente e tempestiva, o valor econômico dos ativos privados, assegurando maior consistência na gestão da carteira e respeito às normas aplicáveis aos RPPS.

FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);

Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html);

Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);

Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e

Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;

Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a Resolução CVM 175/2022 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e

Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN n° 4.963/2021, em seu Art. 4°, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

Exposição Excessiva a Risco

Entende-se como Exposição ao Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

Desenquadramento da Carteira de Investimentos;

Desenquadramento do Fundo de Investimento;

Desenquadramento da Política de Investimentos;

Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2 – Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 – Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 – Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

Potenciais Perdas dos Recursos

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;	Curto, Médio e Longo Prazo

	c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	

CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através da Lei Complementar n° 1.440/2021, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

garantir o cumprimento das normativas vigentes;

garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**;

monitorar o grau de risco dos investimentos;

observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;

garantir a gestão ética e transparente dos recursos;

garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;

instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;

executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;

garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;

garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e

qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2026.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN n° 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da **Ata do órgão superior de deliberação** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

pelo representante do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - FUNPREMISUL** e

pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91° da Portaria n° 1.467/2022.

ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva

LIGIANE MACHADO DOS SANTOS GOES	ROSANGELA WEISS
DIRETORA PRESIDENTE	DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Membros do Comitê de Investimentos

ALLAN THALER DOMINGOS	BRUNA PEREIRA MARTINS ALVES
COMITE DE INVESTIMENTO E GESTOR DE RECURSOS	COMITE DE INVESTIMENTO

GISELI DORE GUILHEM
COMITE DE INVESTIMENTO

Membros do Conselho Deliberativo

ABNER CRISTIAN PEREIRA DE SOUZA	ANA PAULA DE OLIVEIRA
CONSELHO DELIBERATIVO	CONSELHO DELIBERATIVO

CAIO CESAR SANTI FERREIRA	ELENIR BARRIENTOS POLO IATCHENCO
CONSELHO DELIBERATIVO	CONSELHO DELIBERATIVO

EVILIN ANGELA REIS DOS SANTOS	
CONSELHO DELIBERATIVO	

ANEXO I – PANORAMA ECONÔMICO

Síntese da leitura do panorama econômico dos períodos analisados

O cenário econômico internacional em novembro foi marcado por transição e cautela. As principais economias mantiveram políticas monetárias estáveis, com inflação desacelerando e indicadores de atividade mostrando crescimento moderado, porém desigual entre regiões. Nos Estados Unidos, a expectativa de corte de juros em 2026 reduziu a força global do dólar, enquanto a Europa manteve estabilidade e a China apresentou sinais de desaceleração, apesar de estímulos pontuais.

No Brasil, o ambiente econômico apresentou maior estabilidade. A taxa básica de juros (**Selic**) permaneceu em **15,00% ao ano**, reforçando a política de controle inflacionário. O IPCA registrou alta de **0,18% no mês**, acumulando aproximadamente **4,5% no ano**. O câmbio apresentou leve valorização do real frente ao dólar, e o mercado financeiro mostrou desempenho positivo, com avanço na renda variável e resultados mistos na renda fixa, dependendo do prazo e indexador.

De forma geral, o mês foi marcado por um cenário de **inflação controlada, juros elevados e volatilidade moderada**, refletindo um ambiente mais previsível para decisões financeiras públicas.

.

INTERNACIONAL

Estados Unidos

CURVA DE JUROS

Em novembro de 2025, o rendimento do **Título do Tesouro (Treasury Bond - T Bond) de 10 anos** voltou a ficar acima de **4%**, encerrando o mês próximo de **4,02%**. Esse movimento indica que o mercado ainda exige um retorno maior para investimentos de longo prazo, mesmo com sinais de desaceleração da economia dos Estados Unidos. Dados mais fracos de consumo e do mercado de trabalho contribuíram para esse cenário, reforçando a percepção de que o crescimento econômico deve continuar moderado.

No curto prazo, a **Nota do Tesouro (Treasury Note - T Note) de 2 anos** fechou novembro em torno de **3,49%,** com leve queda ao longo do mês. Já a **Letra do Tesouro (Treasury Bill - T Bill) de 52 semanas** permaneceu praticamente estável, em torno de **3,60%**. Esses resultados mostram que os investidores esperam juros mais baixos nos próximos meses, mas sem movimentos bruscos, mantendo a liquidez e a volatilidade de curto prazo sob controle.

A curva de juros segue dividida: os vencimentos curtos refletem expectativa de **redução gradual das taxas**, enquanto os vencimentos longos permanecem pressionados por fatores estruturais, como o alto déficit público e a necessidade contínua de emissão de títulos. Isso sinaliza um mercado que não vê recessão imediata, mas reconhece **atividade econômica mais fraca** e a necessidade de **políticas monetárias mais suaves ao longo do tempo**

DOLLAR INDEX (DXY)

Entre outubro e novembro de 2025, o **Dollar Index**, indicador que mede a força do dólar frente a moedas importantes como euro, iene e libra, apresentou uma **queda leve, passando de 99,63 para 99,41**. Essa variação **(-0,22%)** indica que não houve fuga global do dólar, mas sim um ajuste gradual de expectativas. O mercado passou a entender que o Federal Reserve poderia iniciar cortes moderados de juros ao longo de 2026, após sinais de desaceleração da economia americana. Quando os investidores acreditam que os juros no país vão cair, o dólar tende a perder um pouco de força, porque o retorno de ativos em dólar fica menos atrativo.

Outro fator importante foi o **fim do shutdown nos Estados Unidos**, que reduziu a incerteza política e fiscal no curto prazo. Com o governo normalizado e a divulgação de dados econômicos retomada, o mercado deixou de buscar proteção extrema no dólar. Esse alívio levou parte dos investidores a migrar para ativos de risco, como Bolsas e moedas de outros países, contribuindo para a ligeira queda do índice.

Vale destacar que essa movimentação **não representa fraqueza estrutural do dólar**, mas sim um **ajuste de curto prazo**. O índice permaneceu próximo da marca de 100 pontos, que historicamente é considerada um **nível de equilíbrio**. Na prática, o DXY mostrou que o mercado enxerga os Estados Unidos com **economia ainda sólida**, porém em ritmo mais moderado, o que favorece transição para uma política monetária menos apertada.

MERCADO DE TRABALHO

Em novembro de 2025, o mercado de trabalho dos Estados Unidos mostrou sinais de enfraquecimento. Os dados divulgados ao longo do mês indicaram uma redução no ritmo de contratações e um aumento gradual na taxa de desemprego. O relatório **ADP Employment Change**, que mede as contratações do setor privado, registrou **perda de vagas no mês**, mostrando que empresas estão mais cautelosas para ampliar equipes.

Outro indicador importante, o relatório da empresa **Challenger, Gray & Christmas**, apontou um volume elevado de anúncios de cortes de empregos, refletindo um movimento de ajuste de custos por parte das empresas. Esse indicador, embora não mostre demissões imediatas, sinaliza redução de vagas futuras, especialmente em setores como tecnologia, varejo e indústria.

Já o **Non-Farm Payrolls**, indicador oficial do governo americano para criação de empregos, mostrou crescimento, porém em um ritmo menor do que meses anteriores. Apesar de ainda haver geração de vagas, o resultado indica **perda de força do mercado de trabalho**, especialmente quando analisado junto ao aumento da taxa de desemprego e à queda na abertura de novas posições.

Esse conjunto de dados mostra um ambiente de transição: o mercado de trabalho não está em crise, mas perdeu intensidade. Empresas estão contratando menos, cortando parte das equipes e reduzindo planos de expansão. Esse comportamento está alinhado ao cenário econômico atual, marcado por desaceleração da atividade e expectativa de redução gradual dos juros no país.

No acompanhamento econômico, esse movimento é relevante, pois um mercado de trabalho mais fraco tende a reduzir a pressão sobre os salários e, consequentemente, sobre a inflação, o que pode influenciar as próximas decisões do Banco Central dos Estados Unidos (Federal Reserve).

INFLAÇÃO

Em outubro e novembro de 2025, ocorreu uma situação incomum relacionada aos dados oficiais de inflação nos Estados Unidos. A divulgação de alguns indicadores foi atrasada devido ao **shutdown do governo americano**, o que interrompeu temporariamente a coleta e publicação de estatísticas econômicas. Por esse motivo, **ainda não há registros consolidados** e definitivos para esses dois meses.

O último dado completo disponível do **Índice de Preços ao Consumidor (CPI)** corresponde ao mês de setembro de 2025, quando a **inflação anual estava em 3,0%**. Esse resultado indicava continuidade do movimento de desaceleração observado ao longo do ano, após um período de inflação mais elevada. Já os valores referentes ao mês de outubro **não foram divulgados oficialmente** e, até o final de novembro, a atualização ainda não havia sido retomada.

Outro indicador importante para análise da inflação nos Estados Unidos é o **PCE**, que acompanha os gastos e padrões de consumo das famílias. Esse indicador também não teve atualização para outubro e novembro. A última leitura disponível é referente a agosto de 2025, quando o **núcleo da inflação registrava aproximadamente 2,9% ao ano**, valor próximo, mas ainda acima, da meta oficial do **Federal Reserve**.

Mesmo sem os dados oficiais mais recentes, as estimativas divulgadas por economistas e instituições indicam que a inflação **provavelmente continuou desacelerando** nos meses de outubro e novembro. Entre os principais fatores associados a esse movimento estão a **redução no ritmo de contratações**, menor pressão salarial, queda nos preços de energia e desaceleração da demanda interna.

Esse contexto reforça a percepção de que a economia norte-americana está atravessando uma fase de **ajuste gradual**. A queda da inflação, combinada com sinais de **perda de fôlego do crescimento e do mercado de trabalho**, pode abrir espaço para uma possível **redução das taxas de juros ao longo de 2026**. A confirmação dessa tendência dependerá das próximas divulgações oficiais dos indicadores econômicos.

JUROS

Em novembro de 2025, os juros nos Estados Unidos permaneceram estáveis na faixa de **3,75% a 4,00% ao ano**, patamar definido pelo Federal Reserve (Fed) na reunião anterior do **FOMC**, realizada em **29 de outubro**. Essa decisão deu continuidade ao movimento de redução gradual da taxa básica iniciado meses antes, após um período prolongado de juros elevados para conter a inflação.

Na coletiva após a reunião, o presidente do Federal Reserve, **Jerome Powell**, afirmou que o comitê está adotando uma postura cuidadosa. Segundo ele, futuros cortes de juros **"não estão garantidos"** e dependerão da evolução dos dados econômicos, especialmente inflação e mercado de trabalho. Powell destacou que o Fed está buscando equilíbrio entre dois objetivos: **controlar a inflação** e **evitar um esfriamento excessivo da economia**, especialmente porque indicadores recentes mostram menor ritmo de contratações e aumento nos anúncios de demissões.

Outro ponto importante comunicado pelo Fed foi o encerramento do processo conhecido como **quantitative tightening (QT)**, que consiste na redução gradual do balanço de ativos do banco central. A decisão de encerrar o QT a partir de **1º de dezembro** sinaliza uma mudança relevante na política monetária: além de manter os juros em patamar mais baixo, o banco central também optou por parar de restringir liquidez no mercado. Em termos simples, trata-se de uma postura menos rígida do que nos meses anteriores.

Esse conjunto de decisões mostra que a política monetária norte-americana entrou em uma nova fase. A inflação ainda está acima da meta de 2%, mas vem diminuindo de forma consistente, enquanto a atividade econômica e o mercado de trabalho demonstram sinais de desaceleração. Nesse contexto, manter os juros estáveis e suspender o aperto via balanço permite ao Fed observar o comportamento da economia antes de decidir os próximos passos.

De forma geral, o cenário atual aponta para uma economia em transição: juros ainda elevados em comparação ao período pré-pandemia, porém com orientação mais moderada. As próximas divulgações oficiais de inflação e emprego devem ser decisivas para confirmar se o Fed continuará reduzindo juros ao longo de 2026 ou adotará uma pausa mais prolongada.

RENDA VARIÁVEL

Em novembro de 2025, os principais índices de ações dos Estados Unidos apresentaram desempenho misto, refletindo tanto a realização de lucros em grandes empresas de tecnologia quanto o otimismo com os próximos passos da política monetária do Federal Reserve.

O **S&P 500** encerrou o mês em **6.870,40 pontos**, registrando uma queda de aproximadamente **1,5%**. O recuo foi puxado por grandes companhias de tecnologia, que tiveram correção após fortes ganhos anteriores.

O **Nasdaq Composite** fechou em **23.578,13 pontos**, com alta mensal de cerca de **2,2%**, sustentado por resultados sólidos de empresas como **Nvidia e Apple**, que continuaram a superar expectativas de lucro.

O **Dow Jones Industrial Average** avançou para **47.954,99 pontos**, acumulando ganho de **2,2%**, beneficiado pelo bom desempenho de setores industriais e de saúde, que atraíram fluxo defensivo em meio às incertezas sobre inflação e mercado de trabalho.

INDICADORES DE ATIVIDADE AMERICANO

PIB

No terceiro trimestre de 2025, a economia dos Estados Unidos mostrou sinais de crescimento, mas ainda sem um resultado oficial consolidado. O número que costuma ser divulgado pelo Bureau of Economic Analysis (BEA) foi adiado por causa do shutdown do governo americano, que

interrompeu temporariamente a publicação de dados econômicos. Por isso, até o fim de novembro não havia um valor definitivo do PIB divulgado pelo órgão responsável.

Mesmo sem o dado oficial, várias instituições continuaram estimando o desempenho da economia. O modelo do Federal Reserve de Atlanta, chamado **GDPNow**, projetou um crescimento em torno de **4,0% ao ano** para o trimestre, indicando um ritmo de atividade considerado robusto para os padrões recentes. Analistas de mercado entrevistados por agências como Reuters e BBC também sinalizaram projeções nesta faixa, apontando para um trimestre com desempenho positivo.

Essas estimativas sugerem que o consumo das famílias, o setor de serviços e parte da atividade industrial contribuíram para o crescimento. No entanto, ao mesmo tempo em que há projeções positivas, o ambiente econômico mostra sinais mistos, com desaceleração no mercado de trabalho e inflação ainda acima da meta, fatores que podem influenciar os próximos trimestres.

Enquanto o número final do PIB não é divulgado oficialmente, o cenário pode ser resumido da seguinte forma: a economia norte-americana parece ter registrado um trimestre de bom desempenho, mas ainda há cautela devido à falta de dados completos e à combinação de inflação persistente e moderada perda de ritmo do mercado de trabalho.

PMI

O indicador que mede a atividade econômica combinada dos setores de indústria e serviços nos Estados Unidos, o **S&P Global Composite PMI**, registrou **queda de 54,6** em outubro para **54,2 em novembro de 2025**. Mesmo com essa leve redução, o índice segue **acima de 50**, o que indica que a economia norte-americana continua em expansão, porém em um ritmo mais moderado.

No setor de serviços, o PMI **subiu de 54,8 em outubro** para **55,0 em novembro**, mostrando que esse segmento permanece como o principal motor de crescimento da economia. Isso significa que empresas continuam atendendo demanda, recebendo novos pedidos e mantendo um fluxo positivo de atividades. Já no setor industrial, houve uma leve desaceleração, com o índice **passando de 52,5 em outubro** para **52,2 em novembro**, mas ainda mantendo sinal de expansão.

Esse conjunto de indicadores mostra que a economia dos Estados Unidos está avançando, mas com diferenças entre setores. Os serviços seguem fortes, enquanto a indústria cresce em ritmo mais lento, possivelmente refletindo custos mais altos, demanda global menor e ajustes relacionados ao ciclo econômico.

De forma geral, o desempenho do PMI composto aponta que a economia norte- americana continua ativa e com expansão moderada, sem sinais de retração no período analisado. A desaceleração leve observada está alinhada ao cenário de ajuste econômico e política monetária mais restritiva ao final de 2025.

Zona do Euro

INFLAÇÃO

A inflação na Zona do Euro mostrou um comportamento relativamente estável no final de 2025, ainda próxima da meta de 2% estipulada pelo Banco Central Europeu (BCE). Em **outubro de 2025**, o índice oficial de preços ao consumidor (**CPI**) registrou uma taxa anual de **2,1%**, mostrando leve desaceleração em relação aos meses anteriores. Esse resultado refletiu principalmente a queda nos preços de energia e moderação nos preços de bens industriais.

Já em **novembro de 2025**, a inflação voltou a subir levemente, alcançando **2,2% ao ano**, segundo dados preliminares. Apesar da variação ser pequena, esse movimento indica que alguns componentes continuam pressionando os preços, especialmente o setor de **serviços**, que segue com variação superior ao índice geral. A inflação subjacente (que exclui alimentos e energia), permanece em torno de **2,4%**, sugerindo que parte da pressão inflacionária está ligada a fatores internos da economia, como salários e demanda de serviços.

No lado da indústria, o **PPI (Índice de Preços ao Produtor)**, que costuma antecipar tendências para os preços ao consumidor, continua em campo negativo. A leitura mais recente aponta queda próxima a **–0,5% ao ano**, indicando redução nos custos de produção. Esse movimento pode contribuir para aliviar a inflação ao consumidor nos próximos meses, caso persistam os sinais de desaceleração.

No geral, os dados de outubro e novembro mostram que a inflação segue moderada, com uma leve oscilação entre **2,1% e 2,2%**, ainda um pouco acima da meta do BCE. A combinação de **estabilidade no CPI** e **queda no PPI** sugere que o ambiente inflacionário está mais controlado, mas ainda exige acompanhamento devido ao peso persistente dos serviços na formação de preços.

JUROS

A política monetária na Zona do Euro manteve-se estável ao longo do final de 2025. Em **outubro de 2025**, a taxa básica de juros do **Banco Central Europeu (BCE)** permaneceu em **2,15% ao ano**, com a taxa de depósito em **2,00%,** que representa a taxa paga aos bancos comerciais quando estes depositam o excesso de liquidez no BCE. Esse patamar já vinha sendo sinalizado como **adequado** pela presidente Christine Lagarde, que ressaltou que o BCE estava acompanhando a evolução da inflação e da atividade econômica antes de considerar qualquer mudança.

Em **novembro de 2025**, o BCE novamente manteve os juros nos mesmos níveis, com a taxa principal em **2,15% ao ano** e a taxa de depósito em **2,00%**. Na ocasião, Christine Lagarde afirmou que **"as taxas estão no nível correto no momento"**, reforçando que não há pressa para reduzir o custo do crédito. Ela também destacou que as próximas decisões continuarão **dependentes dos dados econômicos**, com atenção especial à inflação, ao mercado de trabalho e ao desempenho da atividade econômica.

Analistas consultados pela **Reuters** compartilham essa interpretação e apontam que a expectativa predominante é de que as taxas permaneçam estáveis pelo menos até a **segunda metade de 2026**. Essa projeção leva em conta que a inflação está perto da meta definida pelo BCE, mas ainda apresenta pressões no setor de serviços, enquanto o crescimento econômico segue moderado. Para os analistas, a atuação atual do BCE busca equilibrar o controle da inflação com o risco de uma desaceleração econômica mais intensa.

INDICADORES DE ATIVIDADE DA ZONA DO EURO

PMI

O desempenho econômico da Zona do Euro mostrou sinais positivos no final de 2025. O **PMI Composto da região alcançou 52,8 pontos em novembro de 2025**, resultado que indica expansão da atividade econômica. Esse valor ficou acima do registrado em outubro, quando o índice estava em **52,5 pontos**, e representa um dos melhores níveis desde 2023. Como o indicador permanece acima de 50 pontos, ele sinaliza que as empresas continuam aumentando produção, contratando serviços e recebendo mais pedidos, refletindo um ambiente econômico favorável.

No detalhamento do indicador, o setor de **serviços se destacou**, registrando aproximadamente **53,6 pontos em novembro** e demonstrando um ritmo consistente de expansão. Esse desempenho ajudou a compensar a fraqueza observada na indústria, já que o **PMI de manufatura ficou próximo de 49,6 pontos**, permanecendo em território de contração. Essa diferença entre setores mostra que a recuperação na Zona do Euro ainda não é uniforme, com a indústria enfrentando desafios ligados a custos operacionais, menor demanda externa e ajustes produtivos.

O avanço do PMI em novembro reforça a interpretação de que a economia da Zona do Euro segue em expansão moderada, mesmo com diferenças entre os setores produtivos.

China

INFLAÇÃO

A inflação na China apresentou comportamento estável no final de 2025, com sinais de leve recuperação após um período de pressões deflacionárias. Em **outubro de 2025**, o índice oficial de preços ao consumidor (**CPI**) registrou **alta anual de aproximadamente 0,2%**, enquanto a variação mensal ficou próxima de **+0,2%**. Esses valores indicaram uma reversão do quadro anterior de deflação e sugeriram que a demanda doméstica começou a mostrar sinais moderados de melhora.

Para **novembro de 2025**, os dados disponíveis indicam que o CPI se manteve em níveis **baixos e estáveis**, sem avanços significativos em relação ao mês anterior. Essa estabilidade reflete um cenário em que os preços ao consumidor ainda não respondem de forma consistente a estímulos econômicos internos, mas também não retornam ao território negativo observado no início do ano. No campo industrial, o índice de preços ao produtor (**PPI**) permaneceu em terreno deflacionário, próximo de **-2,1% na comparação anual**. Esse resultado confirma que os custos industriais continuam em queda, influenciados por excesso de capacidade produtiva e desaceleração na demanda interna e global.

A combinação entre um CPI praticamente estável em novembro e um PPI em queda reforça a leitura de que a economia chinesa segue em um ambiente de inflação baixa e com pressões reduzidas sobre os preços finais ao consumidor. Esse comportamento sugere que ainda existe espaço para políticas de estímulo econômico, caso o governo chinês considere necessário apoiar o crescimento ou a atividade industrial nos próximos meses.

JUROS

A política monetária chinesa permaneceu estável em **novembro de 2025**, com o Banco Central Chinês (PBoC) mantendo as principais taxas de empréstimo sem alterações. A Loan Prime Rate (**LPR**) de **1 ano permaneceu em 3,0%**, enquanto a LPR de **5 anos, utilizada principalmente para financiamentos imobiliários, ficou em 3,5%**. Essa foi a **sexta decisão consecutiva de manutenção**, refletindo uma postura cautelosa do banco central diante da combinação de inflação baixa e desaceleração econômica.

A decisão de manter os juros está alinhada ao contexto recente de inflação moderada e pressão deflacionária na indústria, com o objetivo de apoiar a atividade econômica sem gerar instabilidade financeira. Em novembro, o comportamento dos preços ao consumidor se manteve contido e próximo de estabilidade, enquanto o índice de preços ao produtor continuou em campo negativo, refletindo queda nos custos industriais e demanda interna ainda fraca.

Ao não ajustar as taxas, o **PBoC** sinaliza que pretende manter o crédito acessível, mas sem adotar novos estímulos agressivos. A estratégia prioriza equilíbrio: incentivar o consumo e o crédito privado, principalmente no setor imobiliário, enquanto monitora riscos financeiros e o comportamento dos preços. Para analistas, essa postura sugere que os juros devem permanecer estáveis no curto prazo, até que haja sinais mais claros de recuperação econômica.

INDICADORES DE ATIVIDADE CHINÊS

PIB

As expectativas para o desempenho econômico da China no final de 2025 são moderadas. Segundo uma pesquisa da **Reuters**, analistas acreditam que o país deve encerrar o ano com crescimento próximo de **4,3%**, abaixo da meta informal do governo de aproximadamente 5%. Essa projeção reflete uma visão de desaceleração em relação ao ritmo observado no início do ano.

Para o **quarto trimestre de 2025**, a expectativa é de que a economia continue avançando, porém em um ritmo mais lento. A desaceleração é atribuída a fatores como a fraqueza no setor imobiliário, consumo doméstico mais fraco e menor demanda externa por produtos chineses. Mesmo com estímulos adotados ao longo do ano, esses desafios estruturais continuam pesando sobre a atividade econômica.

Os analistas destacam que apesar de o crescimento ainda ser positivo, ele é considerado moderado e dependente de políticas de incentivo e suporte fiscal. Nesse contexto, o fim de 2025 é visto como um período de transição, no qual a China tenta manter sua economia em expansão, enquanto enfrenta sinais de perda de fôlego em setores importantes.

PMI

O PMI Composto da China **apresentou desaceleração** em novembro de 2025, ficando em **51,2 pontos**. Esse resultado representa uma queda em relação a **outubro**, quando o índice estava em **51,8 pontos**. Mesmo com a redução, o indicador permaneceu **acima da linha de 50 pontos**, o que significa que a atividade econômica do país ainda está em expansão, embora em um ritmo mais fraco.

Os dados setoriais ajudam a entender esse movimento. No setor industrial, o PMI de manufatura ficou em aproximadamente **49,2 pontos**, número abaixo de 50 e que sinaliza contração. Esse desempenho indica que a indústria continua enfrentando dificuldade, refletindo menor demanda interna, desaceleração global e ajustes no setor exportador. Já o setor de serviços também mostrou perda de força, registrando queda no ritmo de atividade em relação ao mês anterior.

O recuo no PMI Composto em novembro reforça a percepção de que a economia chinesa segue em expansão moderada, porém com fragilidades importantes. A combinação de indústria em zona negativa e serviços perdendo ritmo mostra que o crescimento ainda não é uniforme nem sustentado. Para analistas, esse cenário sugere que, sem estímulos adicionais ou melhora da demanda, a atividade econômica pode continuar avançando lentamente nos próximos meses.

JUROS

BRASIL

A taxa básica de juros do Brasil (**Selic**), em novembro de 2025, foi mantida em **15,00% ao ano** pelo Comitê de Política Monetária (**Copom**). Essa decisão reforça uma postura cautelosa do Banco Central diante do cenário econômico doméstico e internacional. Segundo a autoridade monetária, esse patamar ainda é considerado adequado para ajudar no controle da inflação e manter as expectativas alinhadas à meta.

A manutenção da Selic reflete principalmente três fatores: o comportamento ainda elevado de alguns componentes da **inflação**, a **incerteza global**, e a necessidade de consolidar uma trajetória mais estável para as **expectativas futuras de preços**. O Banco Central ressaltou que possíveis mudanças dependerão da evolução dos indicadores econômicos, especialmente inflação, atividade econômica e projeções do mercado.

Para a economia real, juros nesse nível continuam restringindo o consumo e o investimento, pois encarecem o crédito e reduzem o ritmo da atividade econômica. Já para investidores institucionais e gestores públicos, o cenário mantém forte atratividade de ativos indexados à Selic e outras aplicações de **renda fixa**, garantindo retornos elevados no curto prazo.

Em síntese, o mês de novembro de 2025 foi marcado por estabilidade na política monetária brasileira. A **Selic mantida em 15%** reforça a prioridade do Banco Central no controle da inflação e na busca por previsibilidade econômica, elementos essenciais para planejamento financeiro e tomada de decisão em finanças públicas e investimentos.

INFLAÇÃO

O **IPCA**, índice oficial de inflação do Brasil, registrou em novembro de 2025, alta de **0,18% no mês**, mantendo um ritmo moderado de avanço dos preços. Com esse resultado, a inflação acumulada no ano atingiu **3,92%**, enquanto o acumulado em 12 meses ficou em **4,46%**, situando-se dentro do intervalo da meta estabelecida pelo Banco Central, ainda que próximo ao limite superior.

A composição do índice mostra que alguns grupos tiveram maior influência no resultado. O grupo de **Transportes** foi um dos principais responsáveis pela alta, impulsionado por reajustes em **passagens aéreas (+11,9%)** e variações nos combustíveis em algumas regiões. O setor de **Despesas pessoais**, que inclui hospedagem e serviços, também exerceu pressão, refletindo aumentos em serviços pessoais e eventos específicos como a COP30 em Belém. Além disso, o grupo de **Habitação** contribuiu com **alta de 0,52%**, influenciado por reajustes na energia elétrica.

Por outro lado, alguns grupos ajudaram a conter uma alta maior. O segmento de **Alimentação e bebidas** apresentou leve queda (-0,01%), favorecido por condições de oferta mais equilibradas e recuos expressivos em itens como tomate (-10,38%) e arroz (-2,86%). O grupo de **Saúde e cuidados pessoais** também registrou leve recuo (-0,04%), puxado por produtos de higiene.

De forma geral, o resultado de novembro aponta para um cenário de **inflação controlada**, porém ainda sensível a serviços e preços administrados, setores mais resistentes à política monetária. A combinação de **juros elevados (Selic em 15% ao ano)**, estabilidade cambial e demanda moderada tem ajudado a impedir aceleração mais forte dos preços, contribuindo para um ambiente de maior previsibilidade econômica e planejamento financeiro.

Já o **IGP-M**, Índice Geral de Preços – Mercado registrou **alta de 0,27%,** em novembro revertendo a queda de **–0,36% em outubro**. Esse movimento indica uma mudança de direção do índice no período. Apesar da alta mensal, o IGP-M ainda acumula **queda de –1,03% no ano** e **variação negativa de –0,11% em 12 meses**, o que significa que, na média, os preços medidos pelo indicador estão ligeiramente mais baixos do que no mesmo período do ano anterior.

A alta de novembro foi influenciada principalmente pelo avanço do **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)**, que responde por 60% da composição do IGP-M. Nesse grupo, houve aumento nos preços de **produtos agropecuários (+0,46%)** e **industriais (+0,21%)**, refletindo reajustes em commodities e insumos de produção.

O **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** também apresentou elevação de **0,25%**, mostrando que parte desses aumentos começou a chegar ao varejo, com destaque para os grupos de **Saúde e cuidados pessoais (+0,67%)** e **Educação, leitura e recreação (+1,17%)**. Além disso, o **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** teve alta de **0,28%**, contribuindo para a variação final do indicador.

De maneira geral, o resultado de novembro mostra que o IGP-M segue oscilando conforme o comportamento dos preços no atacado e na cadeia produtiva. Embora o índice tenha voltado ao campo positivo no mês, o acumulado ainda indica **leve deflação**, o que pode impactar contratos corrigidos pelo IGP-M, como aluguéis e tarifas, resultando em reajustes menores ou até reduções.

INDICADORES DE ATIVIDADE BRASILEIRO

PMI

Em novembro de 2025, o **PMI Composto do Brasil** registrou **49,6 pontos**, apresentando melhora em relação ao mês anterior, quando o **índice estava em 48,2 pontos**. Apesar desse avanço, o resultado ainda se mantém abaixo da marca de 50 pontos, o que indica que a atividade econômica do setor privado segue em leve contração, mas com sinais de estabilização e retomada gradual.

A composição do indicador ajuda a entender esse movimento. O setor industrial apresentou PMI de **48,8 pontos em novembro**, contra **48,2 em outubro**, mostrando uma desaceleração no ritmo de queda, mas ainda em campo negativo. Já o setor de serviços apresentou desempenho melhor, alcançando **50,1 pontos em novembro**, voltando para a zona de expansão após registrar números mais fracos no mês anterior.

O resultado de **49,6 pontos** sugere que a economia brasileira está se aproximando de um ponto de equilíbrio, com melhora na confiança e no volume de atividade, especialmente no setor de serviços. No entanto, a indústria ainda enfrenta desafios relacionados à demanda e custos produtivos, o que limita o avanço mais consistente do indicador agregado.

No geral, o dado de novembro sinaliza um cenário de transição: a atividade econômica permanece moderada, ainda sem expansão plena, mas com sinais de melhora na margem. Esse tipo de indicador é relevante para monitorar o ritmo da economia e antecipar possíveis movimentos futuros de mercado e de política econômica.

CÂMBIO

O dólar ficou mais barato em relação ao real em novembro de 2025. No fim do mês, o câmbio estava perto de **R$ 5,33**, enquanto no final de outubro estava próximo de **R$ 5,38**. Isso significa que o **real se valorizou** um pouco nesse período.

Essa mudança aconteceu principalmente porque os **juros no Brasil continuam altos (Selic em 15%)**, o que atrai investidores estrangeiros e aumenta a entrada de dólares no país. Além disso, houve expectativa de que os **Estados Unidos possam reduzir seus juros nos próximos meses**, o que enfraqueceu o dólar no cenário global. Outro ponto que ajudou foi uma percepção de **maior estabilidade fiscal no Brasil**, o que melhorou a confiança dos investidores.

Mesmo com essa valorização, o câmbio ainda apresentou oscilações ao longo do mês. Isso mostra que o mercado continua atento ao cenário internacional, às políticas econômicas do governo e às próximas decisões de juros no Brasil e nos Estados Unidos.

BOLSA DE VALORES

O **Ibovespa apresentou desempenho positivo**, encerrando o mês de novembro com valorização em relação ao mês anterior. O índice saiu de um patamar próximo a **149 mil pontos no final de outubro** para cerca de **159 mil pontos no encerramento de novembro**, indicando uma **alta aproximada de 6% no período**.

Essa alta foi influenciada principalmente por três fatores. O **primeiro** foi o ambiente externo mais favorável, com expectativa de que o **Federal Reserve (Banco Central dos Estados Unidos)** pudesse começar a **reduzir juros** no início de 2026, o que aumentou o apetite global por ativos de risco, incluindo ações de mercados emergentes. O **segundo** fator foi a **estabilidade do câmbio**, já que a leve valorização do real ajudou a reduzir custos projetados para empresas importadoras e melhorou a percepção de risco do país. Por fim, o **terceiro** fator foi o **movimento de investidores** em busca de oportunidades na bolsa, já que setores como bancos, energia e mineração se beneficiaram do otimismo do mercado e do cenário de juros elevados, que favorece empresas com boa geração de caixa.

Apesar dessa recuperação, o mercado ainda manteve períodos de volatilidade durante o mês, refletindo incertezas políticas internas e dúvidas sobre a velocidade da recuperação econômica global. Mesmo assim, o saldo mensal foi positivo e indicou retomada gradual da confiança dos investidores.

Em resumo, a valorização do Ibovespa em novembro de 2025 foi resultado de um **cenário internacional mais favorável, melhora na percepção de risco local e maior entrada de capital para renda variável**, contribuindo para um movimento de alta mais consistente no período.

RENDA FIXA

Os principais índices de renda fixa da ANBIMA apresentaram no mês de novembro de 2025 resultados mistos, refletindo o comportamento dos juros e da inflação no período. Nos títulos públicos indexados à inflação, o desempenho variou entre os diferentes prazos. O **IMA-Geral fechou o mês com alta de 1,03%**, enquanto o **IMA-B 5 registrou alta de 1,08%**. Já o **IMA-B**, que representa uma cesta mais ampla de papéis indexados ao IPCA, avançou **0,66%**. Por outro lado, os papéis longos sofreram mais com a volatilidade da curva de juros: o **IMA-B 5+ encerrou o mês com queda de -0,66%**, indicando sensibilidade maior aos movimentos das expectativas futuras de juros e inflação.

No grupo dos prefixados, o comportamento foi mais consistente em terreno positivo. O índice **IRF-M 1 avançou 0,57%**, enquanto o **IRF-M geral apresentou alta de 0,22%**. Os prefixados longos tiveram melhor desempenho, com o **IRF-M 1+ registrando 1,13% no mês**, refletindo melhora nas expectativas para o médio prazo e uma leve redução na percepção de risco da economia.

Entre os índices de prazo constante, os resultados também foram positivos. O **IDKA- Pré 2 anos subiu 1,54%** no mês, enquanto o **IDKA-IPCA 2 anos apresentou valorização de 0,97%**. Esse movimento pode ser explicado pelo alívio da curva de juros curta e pela redução da volatilidade nos ativos atrelados ao IPCA.

De forma geral, essas oscilações refletem o impacto da manutenção da Selic em patamar elevado, expectativas de descompressão gradual da inflação e ajustes na curva de juros — especialmente nos vértices longos, mais sensíveis a mudanças nas projeções econômicas e no ambiente fiscal. A renda fixa continuou apresentando retornos positivos nos prazos curtos e médios, enquanto os prazos longos ainda mostraram volatilidade e sensibilidade maior a mudanças de expectativas do mercado.

.

CONCLUSÃO, PERSPECTIVAS E RECOMENDAÇÕES

O mês de novembro de 2025 apresentou um ambiente econômico mais estável do que nos períodos anteriores, tanto no cenário internacional quanto no doméstico. Globalmente, os principais bancos centrais adotaram postura de cautela, mantendo juros estáveis enquanto avaliam a desaceleração gradual da inflação e o ritmo moderado da atividade econômica. Nos Estados Unidos, a manutenção da taxa básica, a leve desaceleração do mercado de trabalho e a expectativa de cortes graduais de juros em 2026 contribuíram para reduzir a volatilidade dos mercados. Na Zona do Euro, a inflação próxima da meta e a estabilidade dos juros reforçaram a leitura de transição para uma política monetária neutra. Já na China, indicadores apontaram crescimento moderado, porém com desafios no setor industrial e na demanda global.

No Brasil, a economia seguiu trajetória de moderação, com a **Selic mantida em 15,00% ao ano** e o **IPCA registrado em 0,18% no mês**, acumulando **3,92% no ano** e **4,46% em 12 meses**. O comportamento estável da inflação e do câmbio contribuiu para maior previsibilidade macroeconômica. Os mercados financeiros refletiram esse ambiente: a renda fixa continuou oferecendo retornos consistentes, especialmente nos títulos pós-fixados e indexados ao IPCA de médio prazo, enquanto a renda variável apresentou recuperação, beneficiada por melhora na percepção de risco.

PERSPECTIVAS

Para os próximos meses, o cenário base aponta para continuidade da desaceleração da inflação no Brasil e no exterior, com possibilidade de maior acomodação das políticas monetárias ao longo de 2026, desde que a trajetória inflacionária permaneça controlada. A expectativa é de:

Estabilidade dos juros no curto prazo, com possibilidade de flexibilização gradual no próximo ciclo.

Inflação dentro ou próxima da meta, embora ainda sensível a preços administrados e serviços.

Melhora gradual na atividade econômica, especialmente nos setores dependentes de crédito e investimento.

Volatilidade moderada nos mercados, acompanhando decisões internacionais, especialmente do Federal Reserve.

Esse contexto sugere uma transição lenta, porém consistente, de um ciclo de restrição monetária para um ambiente mais favorável ao crescimento econômico.

RECOMENDAÇÃO

Diante do cenário atual e das perspectivas, recomenda-se que o RPPS adote uma estratégia de investimentos equilibrada, priorizando segurança e liquidez, mas sem deixar de aproveitar oportunidades gradualmente emergentes. De forma prática, a orientação é:

Manter participação em renda fixa pós-fixada (CDI, GESTÃO LIVRE e IRFM 1), aproveitando o retorno elevado proporcionado pela Selic no curto prazo.

Manter e avaliar aumento gradual de posições em IPCA+ (IMA B 5), buscando proteção contra inflação e alongamento de duration com cautela.

Considerar incremento moderado em renda variável, priorizando setores defensivos e ativos com fundamentos sólidos.

Avaliar exposição internacional como instrumento de diversificação e proteção contra riscos domésticos.

Reforçar análise de crédito privado (LF, CDB, FIDC), priorizando emissores de alta qualidade e com rating consistente.

A estratégia mais adequada para o momento é de **gestão ativa com foco em preservação de capital**, mas já incorporando movimentos graduais para capturar ganhos futuros, alinhada à Política de Investimentos e ao perfil previdenciário de longo prazo.

DIEGO LIRA DE MOURA MARCELO SILVA

Economista Contabilista

Consultor de Valores Mobiliários Especialista em Investimentos CEA

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:65EB09CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025-PMI

CONTRATO Nº. 154/2025.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**

CONTRATADA: **SERGIO APOLINARIO GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº.02.632.978/0001-00.**

OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de uma Central de Distribuição de Alimentos - Modernização da Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar.**

FISCAL DESIGNADO: **Paulo Rafael Dante, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária.**

LOTE 04					
Item	**Undd**	**Qtdd**	**Descrição / Especificação**	**Valor Unt. R$**	**Valor Total R$**
4.1	Undd	1	**Bebedouro Industrial** Descrição técnica: Bebedouro tipo industrial, com gabinete e tampo em aço inox, capacidade de refrigeração de no mínimo 20 L/h, com 2 torneiras (jato e copo), sistema de refrigeração por compressor. Tensão 220V. Garantia: 12 meses. Prazo de entrega: 30 dias úteis.	1.433,30	1.433,30
4.2	Undd	3	**Estante 4 Planos** Descrição técnica: Estante metálica com 4 prateleiras, fabricada em aço galvanizado ou inox, pintura	1.013,00	3.039,00

			epóxi, capacidade mínima de 100 kg por prateleira. Altura de aproximadamente 1,8m. Garantia: 12 meses. Prazo de entrega: 30 dias úteis.		
4.3	Undd	2	**Mesa de Escritório** Descrição técnica: Mesa retangular para escritório com tampo em MDF de 25 mm, revestimento em melamínico, estrutura metálica com pintura epóxi, dimensões mínimas: 120 cm (largura) x 60 cm (profundidade) x 75cm (altura). Garantia: 12 meses. Prazo de entrega: Até 30 dias úteis. Incluso: Manual de montagem, se aplicável.	598,85	1.197,70
4.5	Undd	3	**Mesa em Inox** Descrição técnica: Mesa em aço inox AISI 304, com tampo liso e reforçado, estrutura com pés tubulares e sapatas niveladoras. Dimensões aproximadas: 150 cm x 70 cm x 85 cm. Indicado para manipulação de alimentos. Garantia: 12 meses. Prazo de entrega: 30 dias úteis.	1.400,00	4.200,00
TOTAL DO LOTE 04					**9.870,00**

LOTE 05					
Item	**Undd**	**Qtdd**	**Descrição / Especificação**	**Valor Unt. R$**	**Valor Total R$**
5.1	Undd	1	**Carrinho Plataforma de Carga em Aço** **Descrição técnica:** Carrinho tipo plataforma industrial em aço, capacidade de carga de até 300 kg, rodas em poliuretano, puxador metálico reforçado. Plataforma com dimensões mínimas de 90 cm x 60 cm. **Garantia:** 12 meses. **Prazo de entrega:** 30 dias úteis.	2.323,60	2.323,60
5.2	Undd	1	**Paleteira Manual Hidráulica** **Descrição técnica:** Paleteira manual hidráulica com capacidade mínima de 2.000 kg, garfos com comprimento mínimo de 1.150 mm, largura ajustável, rodas em poliuretano. Deve atender às normas de segurança NR-11 e NR-12. **Garantia:** 12 meses. **Prazo de entrega:** Até 30 dias úteis.	2.262,,80	2.262,80
5.3	Undd	50	**Pallet Plástico** **Descrição técnica:** Pallets plásticos fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD), laváveis, resistentes a produtos químicos, com capacidade estática mínima de 1.500 kg. Dimensões: 1.200 mm x 1.000 mm x 150mm. **Garantia:** 12 meses. **Prazo de entrega:** Até 30 dias úteis.	221,00	11.050,00
5.4	Undd	1	**Seladora de Pedal** **Descrição técnica:** Seladora de pedal com acionamento manual, largura mínima de selagem 30 cm, potência ≥ 300 W, estrutura metálica pintada, controle de tempo ajustável. Tensão 220V. **Garantia:** 12 meses. **Prazo de entrega:** 30 dias úteis.	1.343,60	1.343,60
TOTAL DO LOTE 05					**16.980,00**

VALOR: **R$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**

INICIO DE VIGÊNCIA: **18 de dezembro de 2025.**

TERMINO DA VIGÊNCIA: **18 de dezembro de 2026.**

FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 18 de dezembro de 2025.

VARLEI VERCEZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:C9A3DBDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 139-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

C.N.P.J. 75.457.341/0001-90

Av. Minas Gerais Nº 220

Decreto nº 139/2025 de 16/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 41/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 2.477.440,29 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e nove centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Anulação de Dotação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.010		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.010.04.122.0002.2.002		**Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Assessoria**	
1 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
02.020		**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
02.020.04.124.0002.2.005		**Manutenção do Sistema de Controle Interno**	
12 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.010		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.010.04.122.0002.2.003		**Gerencia de Recursos Humanos**	
20 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.000,00
21 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
03.010.09.272.0002.2.006		**Encargos com Inativos e Pensionistas**	
30 - 3.1.90.03.00.00	000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	30.000,00
03.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**	
03.020.04.122.0002.2.004		**Manutenção das Atividades da Divisão de Serviços Administrativos**	
32 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.000,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.010		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**	
04.010.04.123.0004.2.007		**Manutenção da Divisão de Contabilidade**	
59 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	60.000,00

		CIVIL
60 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
04.020		**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.04.123.0004.2.008		**Manutenção da Divisão de Tesouraria**	
71 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	45.000,00
		CIVIL	
72 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.000,00
04.030		**DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**	
04.030.04.123.0004.2.010		**Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação**	
87 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
88 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO**	
05.010		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
05.010.26.782.0020.2.073		**Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal**	
98 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.000,00
99 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.800,00
05.020		**DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINAS**	
05.020.26.782.0020.2.074		**Manutenção da Oficina Mecânica e Garagem Municipal**	
114 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.000,00
115 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.600,00
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.010		**DIVISÃO DE OBRAS**	
06.010.04.122.0007.2.015		**Manutenção da Secretaria de Obras**	
124 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	110.000,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.010		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.2.043		**Encargos do FUNDEB 70% - Efetivo Exercicio de Magisterio**	
219 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	318.390,29
08.010.12.361.0011.2.045		**Manutenção do Ensino Fundamental - MDE**	
234 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.250,00
237 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.100,00
235 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
238 - 3.1.90.13.00.00	103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.100,00
08.020		**DIVISÃO DE CULTURA**	
08.020.13.392.0012.2.055		**Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura**	
412 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
413 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.600,00
08.030		**DIVISÃO DE TURISMO**	
08.030.23.695.0027.2.309		**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO**	
949 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**	
09.010		**DIVISÃO DE ESPORTES**	
09.010.27.812.0021.2.076		**Manutenção de Atividades da Secretaria de Esportes**	
439 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010.10.301.0010.2.034		**Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica**	
492 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
496 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00
500 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
494 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	195.000,00
498 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	39.000,00
10.010.10.302.0010.2.037		**Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Alta Complexidade**	
530 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	350.000,00
533 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.000,00
536 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
10.010.10.304.0010.2.036		**Manutenção dos Serviços de Saúde - Vigilância em Sanitária**	
573 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.000,00
577 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.400,00
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.010		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.010.08.122.0024.2.029		**Manutenção de Serviços Administrativos da Assistência Social**	
625 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
626 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.000,00
12		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**	
12.010		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA**	
12.010.20.606.0016.2.065		**Manutenção da Secretaria de Agropecuária**	
801 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
802 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	11.000,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
14.010		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010.18.122.0018.2.106		**Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente**	
811 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
14.010.18.541.0018.2.059		**Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
822 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
15		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
15.010		**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI**	
15.010.22.661.0005.2.192		**Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**	
850 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.200,00
		Total.....:	**2.477.440,29**

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO			
02		**GOVERNO MUNICIPAL**	
02.010		**GABINETE DO PREFEITO**	
02.010.04.122.0002.2.002		**Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice Prefeito e Assessoria**	
11 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.130,00
02.020		**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**	
02.020.04.124.0002.2.005		**Manutenção do Sistema de Controle Interno**	
19 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00
03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
03.010		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
03.010.04.122.0002.2.003		**Gerencia de Recursos Humanos**	
28 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
04.010		**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**	
04.010.04.123.0004.2.007		**Manutenção da Divisão de Contabilidade**	
69 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
04.020		**DIVISÃO DE TESOURARIA**	
04.020.04.123.0004.2.008		**Manutenção da Divisão de Tesouraria**	
80 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
04.030		**DIVISÃO DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**	
04.030.04.123.0004.2.010		**Divisão de Cadastro, Fiscalização e Tributação**	
96 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800,00
05		**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO**	
05.010		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
05.010.26.782.0020.2.073		**Manutenção do Serviço Rodoviário Municipal**	
112 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.200,00
05.020		**DIVISÃO DE GARAGEM E OFICINAS**	
05.020.26.782.0020.2.074		**Manutenção da Oficina Mecânica e Garagem Municipal**	
123 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.500,00
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.010		**DIVISÃO DE OBRAS**	
06.010.04.122.0007.2.015		**Manutenção da Secretaria de Obras**	
138 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.125,00
139 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.200,00
06.010.15.451.0007.1.024		**Planejamento Urbano - Revitalização da Praça Central**	
145 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	172.000,00
06.010.15.451.0007.1.189		**Revitalização de Ruas, Estradas e Entradas do Municipio**	
148 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.500,00
06.020		**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.020.15.452.0013.1.061		**Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**	
162 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.025,00
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
08.010		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**	
08.010.12.361.0011.1.159		**AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA - ESCOLA PAULO FREIRE**	
217 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.000,00
08.010.12.361.0011.2.047		**Manutenção do Transporte Escolar**	
296 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
08.010.12.365.0011.1.059		**Construção de Creches**	
338 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	330.750,00
09		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**	
09.010		**DIVISÃO DE ESPORTES**	
09.010.27.812.0021.2.076		**Manutenção de Atividades da Secretaria de Esportes**	
450 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.900,00
10		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.010.10.122.0010.2.123		**Manutenção da Casa de Apoio em Londrina**	
466 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
11.010		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
11.010.08.241.0009.2.081		**Manutenção Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para a Pessoa I**	
658 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	121.350,29
11.010.08.243.0009.6.019		**Manutenção do SCFV - Crianças e Adolescentes - Caminho do Bem**	
678 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	128.700,00
11.010.08.243.0023.6.027		**Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS**	
700 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.050,00
11.010.08.243.0023.6.028		**Manutenção da Casa Lar**	
711 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.400,00
11.010.08.243.0023.6.164		**Serviço de Acolhimento em Familia Acolhedora**	
731 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
11.010.08.244.0009.1.054		**Construção do CRAS**	
732 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.600,00
11.010.08.244.0009.2.082		**Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social**	
749 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
11.010.08.244.0024.2.030		**Manutenção do Programa Auxílio Brasil e Cad Único**	
761 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
11.020		**FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTE**	
11.020.08.243.0008.6.162		**Incentivo a Crianças e Adolescentes Que Sofreram Impactos Pelo COVID-19**	
781 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
11.020.14.243.0008.6.016		**Manutenção do Conselhor Tutelar**	
787 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.200,00
11.040		**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
11.040.08.241.0022.2.027		**Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**	
792 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.300,00
12		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**	
12.010		**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA**	
12.010.20.606.0016.1.081		**Aquisição de Implementos Agricolas**	
798 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
12.010.20.606.0016.1.087		**Adequação de Estradas Rurais**	
799 - 4.4.90.51.00.00	000	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.500,00

800 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.250,00
12.010.20.606.0016.2.065		**Manutenção da Secretaria de Agropecuária**	
810 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	128.200,00
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
14.010		**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
14.010.18.122.0018.2.106		**Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente**	
819 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.700,00
14.010.18.541.0018.2.059		**Manutenção do Serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Pública**	
833 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.000,00
99		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
99.999		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
99.999.99.999.0999.9.998		**EMENDAS PARLAMENTARES**	
858 - 9.9.99.99.00.00	000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	542.460,00
		Total.....:	**2.477.440,29**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 16 de dezembro de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:3C31C431

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°368/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 368/2025 – De 11/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	*CARGO*	*DESTINO*	*PERÍODO*	*ATIVIDADE*	*VALOR*
Paulo Roberto Pedro	Prefeito	Astorga	11/12/2025	Participar de Reunião na Assembleia Geral do CINDEPAR/Consorcio Publico Intermunicipa lde Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná para tratar de Assuntos do Municipio .	R$ 385,00
João Pedro Soares de Arruda dos Reis	Assessor Juridico	Astorga	11/12/2025	Participar de Reunião na Assembleia Geral do CINDEPAR/Consorcio Publico Intermunicipa lde Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná para tratar de Assuntos do Municipio .	R$ 100,00
Juliano Aparecido Pedro	Diretor do Dep. Municipal de Administração Geral	Astorga	11/12/2025	Participar de Reunião na Assembleia Geral do CINDEPAR/Consorcio Publico Intermunicipa lde Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná para tratar de Assuntos do Municipio .	R$ 100,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR,11 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:C171AEC2

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°369/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 369/2025 – De 08/12/2025 à 10/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Fernanda Aline Andrade	Curitiba	08/12/2025 à 10/12/2025	Participar Jornada das contratações públicas: da teoria à prática, do planejamento à execução. Público-alvo: Servidores que trabalham com processos licitatórios para contratos, bem como pregoeiros, agentes de contratação, membros de apoio e de comissão de contratação.	R$ 1.190,00	Curitiba

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 11 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:5BCBE437

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°370/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 370/2025 – De 27/11/2025 à 03/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Santo Antonio da Platina,Sao Jeronimo da Serra, Jacarezinho,Ribeirão do Pinhal,Ibaiti e Carlopolis.	27/11/2025,28/11/2025,29/11/2025,02/12/2025 e 03/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar paciente de alta hospitalar.	R$ 400,00
Andre Luiz Granemann	Motorista	Andira,Londrina,Jacarezinho,Santo Antonio da Platina e Ibaiti.	27/11/2025,28/11/2025,29/11/2025,01/12/2025,02/12/2025 e 03/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar paciente de alta hospitalar.	R$ 440,00
Diego Brasil de Oliveira	Motorista	Londrina e Arapongas	28/11/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 100,00
Edeval Bueno	Motorista	Arapongas,Londrina,Jacarezinho,Ribeirão do Pinhal,Londrina,Cornelio Procopio e Bandeirantes.	27/11/2025,28/11/2025,01/12/2025,02/12/2025 e 03/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames e levar funcionarios para capacitação.	R$ 420,00
Elzio dos Santos Leite	Motorista	Crlopolis,Jacarezinho,Santo Antonio da Platina,Bandeirantes e Arapongas.	28/11/2025,29/11/2025,01/12/2025,02/12/2025 e 03/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 380,00
Fabio Fogaça	Motorista	Jacarezinho,Santo Antonio da Platina,Ribeirao do Pinhal ,Londrina e Carlópolis.	27/11/2025,28/11/2025,01/12/2025,02/12/2025 e 03/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 360,00
Irineu Jesus Marsola	Motorista	Santo Antonio da Platina,Ibaiti,Londrina,Jacarezinho,Santo Antonio da Platina e Ribeirão do Pinhal.	28/11/2025,01/12/2025,02/12/2025,03/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames .	R$ 280,00
Jecqueson Cleiton S. Rebequi	Motorista	Jacarezinho	27/11/2025,28/11/2025 e 01/12/2025 e 03/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 320,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Jacarezinho,Campo Largo,Ribeirão do Pinhal,Santo Antonio da Platina e Londrina	27/11/2025,28/11/2025,01/12/2025,02/12/2025 e 03/12/2025	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 450,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 09 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:DC5B72D7

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°375/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 375/2025 – De 02/12/2025 à 10/12/2025.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Anderson Gomes Diniz	Motorista	Jacarezinho,Andira,Curitiba,Jacarezinho e Londrina.	04/12/2025,05/12/2025,08/12/2025,09/12/2025..	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar medicamentos.	R$ 340,00
Andre Luiz Granemann	Motorista	Arapongas, São Jeronimo da Serra,Jacarezinho, Santo Antonio da Platina, e Ibaiti.	04/12/2025,05/12/2025,09/12/2025 e 10/12/2025	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar vacinas.	R$ 340,00
Diego Brasil de Oliveira	Motorista	Santo Antonio da Platina,Jacarezinho,Carlopolis e Figueira.	04/12/2025,05/12/2025,08/12/2025 e 10/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames e levar servidores para capacitação.	R$ 320,00
Edeval Bueno	Motorista	Santo Antonio da Platina, Jacarezinho e Santo Antonio da Platina.	04/12/2025,05/12/2025 e 08/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 240,00
Elzio dos Santos Leite	Motorista	Londrina, Arapongas, Santo Antonio da Platina, Ibaiti e Jacarezinho.	05/12/2025,06/12/2025,08/12/2025,09/12/2025 e 10/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 380,00
Fabio Fogaça	Motorista	Jacarezinho,Carlopolis, Cornelio Procopio,Santo Antonio da Platina,Curitiba e Arapongas.	04/12/2025,05/12/2025,06/12/2025,08/12/2025,09/12/2025 e 10/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames e buscar paciente de alta hospitalar.	R$ 550,00
Irineu Jesus Marsola	Motorista	Cornelio Procopio,Jacarezinho,Santo Antonio da Platina,Londrina e Assis.	04/12/2025,05/12/2025,08/12/2025,09/12/2025 e 10/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames .	R$ 400,00
Jecqueson Cleiton S. Rebequi	Motorista	Jacarezinho,Santo Antonio da Platina e Ribeirao do Pinhal.	04/12/2025,05/12/2025,08/12/2025,09/12/2025 e 10/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 400,00
João Prestes Pereira da Silva	Motorista	Santo Antonio da Platina, Jacarezinho, Cornelio Procopio e Bandeirantes.	04/12/2025,05/12/2025,08/12/2025,09/12/2025 e 10/12/2025.	Transporte de Pacientes para consultas e exames.	R$ 400,00
Samanta Menezes dos Santos	Enfermeira	Santo Antonio da Platina	02/12/2025	Participar da oficina sobre os indicadores do componente de qualidade da atenção primaria a saúde.	R$ 80,00
Andreia Francisca de Freitas Garrido	Enfermeira	Jacarezinho	10/12/2025	Participar da reunião técnica de Imunização.	R$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:8E0B9C29

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 29303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: Desincorpora bens inservíveis destinados à Leilão Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do Leilão Público nº 01/2025, devidamente autorizado e homologado, conforme consta no processo digital n° 8103/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os bens móveis constantes do referido leilão foram regularmente alienados, com comprovação de pagamento pelos respectivos arrematantes;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à baixa patrimonial dos bens alienados, com a devida atualização dos registros administrativos e contábeis do Município;

CONSIDERANDO o Processo Digital nº 31127/2025, da Assessoria Técnica Contábil Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a desincorporação através de baixa patrimonial dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município da Lapa, alienados por meio de leilão público 01/2025, conforme relação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - A baixa patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser realizada pelo Setor de Patrimônio, mediante registro no sistema oficial de gestão patrimonial do Município, Sistema IPM, observada a documentação comprobatória da alienação e do pagamento.

Art. 3º - Os valores arrecadados com a alienação dos bens deverão ser devidamente registrados pela Contabilidade, como receita de alienação de bens móveis, conforme a classificação orçamentária e contábil vigente.

Art. 4º - O processo administrativo referente ao leilão deverá permanecer devidamente arquivado, para fins de controle interno, fiscalização e atendimento aos órgãos de controle externo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Lapa-PR, 18 de dezembro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito do Município da Lapa

ANEXO I

PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR DO BEM
5297	VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO/MODELO 2006/2007, RENAVAM 896413772, PLACA AOD-2832, CHASSI 9BD15802774891181, COR BRANCA.	R$5.000,00
30268	VEICULO FIAT/SIENA FIRE FLEX, ANO/MODELO 2006/2007, COR VERMELHA, RENAVAM 00906193680, CHASSI 9BD17206G73278508, PLACA JHI-4406.	R$5.000,00
34020	VEICULO FIAT UNO WAY 1.0, ANO/MODELO 2015/2016, RENAVAM 01055385140, CHASSI 9BD195A6ZGO702370, PLACA AZT-3062, COR BRANCA.	R$19.500,00
2561	VEICULO VW/GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2001/2001, RENAVAM 76.133114-0, CHASSI 9BWCA05Y81T195389, PLACA AJY-5079, COR BRANCA.	R$4.000,00
8292	ÔNIBUS MERCEDES BENZ/OF 1315, ANO/MODELO1989/1989, CHASSI 9BM384098KB850789, RENAVAM 523211759, PLACA ADI-7819, COR CINZA.	R$7.100,00
11154	AMBULÂNCIA FIAT DUCATO MC RONTANAMB, ANO/MODELO 2009/2010, RENAVAM 345144201, CHASSI 93W245G34A2050561, PLACA AUK-3946, COR BRANCA. (UTILIZADA PELO SAMU).	R$37.500,00
4979	VEICULO VW/KOMBI, ANO/MODELO 2006/2006, CHASSI 9BWGF07X46P014926, RENAVAM 889981132, PLACA ANZ-9844, COR BRANCA. (ADMINISTRAÇÃO)	R$10.500,00
38052	VEICULO RENAULT LOGAN, ANO/MODELO 2011/2011, PLACA AUL-6450, RENAVAM 00348475780, CHASSI 93YLSR7UHBJ848480, COR BRANCA	R$11.800,00
2509	VEICULO VW/KOMBI LOTACÃO, ANO/MODELO 2002/2003, RENAVAM 79.916710-0, CHASSI 9BWGB07X43P007353, PLACA AKS-9147, COR BRANCA.	R$11.500,00
29122	ÔNIBUS 31 LUGARES VW MASCA GRANMINI, ANO/MODELO 2009/2009, RENAVAM 00129680249, PLACA ARB-0951, CHASSI 9BWP452R89R926799, COR AMARELA.	R$49.500,00
29241	VEICULO VW/KOMBI, ANO/MODELO 2013/2014, CHASSI 9BWMF07X3EP014191, RENAVAM 00991983890, PLACA AXY-5949, COR BRANCA.	R$43.700,00
9591	VEICULO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ANO/MODELO 2008/2008, RENAVAM 981294014, CHASSI 9BD15822786169934, PLACA AQN-4588, COR BRANCA.	R$11.600,00
27891	VEICULO FIAT UNO MILLE WAY ECON,, 4 PORTAS, ANO/MODELO 2013/2013, COR BRANCA, RENAVAM 00540826804, CHASSI 9BD15844AD6825229, PLACA AWY-9301.	R$18.200,00
29090	VEICULO RENAULT LOGAN 1.6, ANO/MODELO 2013/2013, CHASSI 93YLSR76HDJ827936, RENAVAM 00571399932, COR BRANCA, PLACA AXL-4132.	R$13.000,00
11605	CAMINHÃO CARGO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK FORD C-2622e, ANO/MODELO 2009/2009, CHASSI 9BFZCE9V59BB35057, RENAVAM16.884067-7, PLACA ARU-7245, COR BRANCA	R$168.000,00
12836	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - VOLKSWAGEN 26.220, ANO/MODELO 2010/2011, CHASSI 9533782UXBR107512, RENAVAM 264902416, COR BRANCA, PLACA ATI-1429.	R$177.000,00
26695	MOTONIVELADORA, MARCA CASE, MODELO 845, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, SÉRIE NAAF07344	R$80.000,00
26694	MOTONIVELADORA, MARCA CASE, MODELO 845, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, SÉRIE NAAF07340.	R$80.000,00

42804	RETROESCAVADEIRA 103.5 HP, XCMG MOD. XT870BR, CHASSI XUG08700AJCA00400, COR AMARELA, ANO 2009.	R$23.000,00
26712	RETROESCAVADEIRA. MARCA JCB, MODELO 3C, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, SÉRIE 1396002.	R$67.000,00
_	SUCATAS (FERRO VELHO, FILTROS, MANGUEIRAS, PEÇAS QUEBRADAS E DESCARTES DE OFICINA.	R$8.300,00 (lote)
Conforme Anexo	SUCATA DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, CONTENDO: CPUS, IMPRESSORAS, MONITORES, TECLADOS, CAIXA DE SOM, MESA DE SOM, TONNERS, E SUCATAS DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DIVERSOS INCLUINDO PEÇAS INTERNAS, CABOS E ETC.	R$4.500,00(lote)
Conforme Anexo	SUCATA DE DIVERSOS (ARMÁRIOS DE AÇO, CADEIRAS, FERROS DE ACADEMIA AO AR LIVRE)	R$1.300.00(lote)
Conforme Anexo	SUCATA ELETRODOMÉSTICOS: CONTENDO: GELADEIRAS, BEBEDOUROS INDUSTRIAL, FOGÃO INDUSTRIAL GRANDE, FORNO INDUSTRIAL, TV, MICRO-ONDAS. PODENDO FALTAR PARTES, PEÇAS E COMPONENTE. PODENDO APRESENTAR PONTOS DE FERRUGEM E CORROSÃO.	R$5.200,00 (lote)
_	PNEUS PARA DESCARTE	R$1.700,00 (lote)

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:866BB5DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 132/2025 - CRED. ADICIONAL

DECRETO N.º 132 de 10/12/2025

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na **Lei Municipal n.º 26/2024.** DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2025, um crédito adicional Suplementar, no valor de R$ 724.477,28 (Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)**,** para cobertura de despesas mediante as seguintes providências:

- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	PODER EXECUTIVO	
02.005	PROCURADORIA JURIDICA	
04.122.0401.2006	Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	800,00
	SUBTOTAL	800,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.003	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
04.122.0401.2012	Atividades do Departamento de Compras e Licitações	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.600,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400,00
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	
04.122.0401.2015	Royalties e Fundo Especial do Petróleo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
700	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.003	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.123.0401.2022	Atividades do Departamento de Finanças	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.300,00
	SUBTOTAL	4.300,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.1201.2034	Manutenção da Educação - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1700	00102-Fundeb 40%	3.000,00
12.361.1201.2036	Atividades Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1950	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.300,00
12.365.1201.2039	Atividades da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2250	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	51.000,00
2260	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	140.000,00

12.361.1201.2034	Manutenção da Educação - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1705	00144-FUNDEB - ETI - Escola Tempo Integral	95.000,00
12.365.1201.2039	Atividades da Educação Infantil	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2290	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2330	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	13.000,00
12.361.1201.2034	Manutenção da Educação - FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1735	00144-FUNDEB - ETI - Escola Tempo Integral	14.877,28
12.361.1201.2038	Execução e Contrapartida da Merenda Escolar	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2220	00000-Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00
	SUBTOTAL	358.177,28
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	
10.301.1001.2051	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	148.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00
10.301.1001.2049	Encargos Manutenção Ouvidoria da Saúde	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3070	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100,00
10.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO	
10.301.1001.2055	Atenção Básica - Agentes Comunitários de Saúde, ACE e Enfermagem	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3590	00475-Repasse FNS - Vencimentos ACS e ACE	14.100,00
10.304.1001.2056	Vigilancia em Saúde - Vigilância Sanitária/Epidemiologica	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3675	00497-Vigilância em Saúde	1.000,00
	SUBTOTAL	186.200,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
15.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
13.392.1301.2081	Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00
	SUBTOTAL	160.000,00
	TOTAL	724.477,28

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito Suplementar de que trata o art.1º, serão utilizados:

· **O <u>Excesso de arrecadação</u>, nas fontes abaixo conforme previsto no art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.**

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	REPASSE FNDE/ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	109.877,28
	TOTAL	109.877,28

· **O <u>Cancelamento parcial</u> das Dotações conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.**

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	
04.122.0401.2015	Royalties e Fundo Especial do Petróleo	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
720	00504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	10.000,00
04.122.0401.2016	Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00
	SUBTOTAL	26.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	
	PECUÁRIA	
05.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA	
20.606.2001.2025	Contrapartida e Execução de Convenios Agricultura	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.900,00
	SUBTOTAL	24.900,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES	
06.002	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	
26.782.2601.2029	Atividades do Departamento Rodoviário	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	89.300,00

26.782.2601.1028	Reequipamento Secretaria dos Transportes	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.900,00
	SUBTOTAL	104.200,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.1201.2036	Atividades Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	24.900,00
12.365.1201.2039	Atividades da Educação Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.900,00
12.361.1201.2034	Manutenção da Educação - FUNDEB	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1730	00102-Fundeb 40%	3.000,00
12.365.1201.2039	Atividades da Educação Infantil	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2310	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.900,00
12.361.1201.2035	Atividades Manutenção Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
1790	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	60.000,00
12.361.1201.2036	Atividades Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2030	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.000,00
12.367.1201.2041	Atividades Manutenção Educação Especial	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00
2560	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.000,00
12.365.1201.2039	Atividades da Educação Infantil	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.900,00
12.361.1201.2035	Atividades Manutenção Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1890	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	29.600,00
12.361.1201.2036	Atividades Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2130	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
12.365.1201.2039	Atividades da Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.900,00
2470	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	19.000,00
12.367.1201.2041	Atividades Manutenção Educação Especial	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2600	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.900,00
12.361.1201.2035	Atividades Manutenção Transporte Escolar	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
1920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.900,00
12.365.1201.2039	Atividades da Educação Infantil	
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
2510	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.600,00
	SUBTOTAL	249.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
08.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1801.2043	Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	14.900,00
	SUBTOTAL	14.900,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	
10.301.1001.2051	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3150	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	75.000,00
10.301.1001.1048	Expansão e Reequipamento Unidades de Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3004	00497-Vigilância em Saúde	1.000,00
	SUBTOTAL	76.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
12.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
04.122.0401.1070	Operação de Crédito, Contrapartida e Execução de Convênios - Obras	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.200,00
	SUBTOTAL	7.200,00
14	ENCARGOS ESPECIAIS	
14.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843.2801.0077	Amortização e Encargos da Dívida	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
4910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
4920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	61.400,00
	SUBTOTAL	111.400,00
	TOTAL	614.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal em, 10 de dezembro de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:4A686630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO 013/2025 - PML

Chamamento Público nº. 013/2025-PML Processo nº. 155/2025-PML

OBJETO: Credenciamento de pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual Prestação de Serviços Gerais Saúde para Limpeza Hospitalar, conforme cargo do Município, de forma complementar, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, do município de Loanda-PR.

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATORIO

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, torna-se público o resultado de julgamento de Habilitação de Credenciamento, conforme a seguir:

Proponentes **HABILITADAS CADASTRO DE RESERVA:**

1º lugar - DENISE LAISA DOS SANTOS, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 093.191.709-32, protocolo de nº 8367/2025, de 09/12/2025, as 14:04:36 horas.

Item	Descrição	Carga Horaria	Período mês	Vagas	Valor Max. Mensal R$	Valor Max. Global R$
01	SERVIÇOS GERAIS SAÚDE	40h	12	01	2.958,79	35.505,48

2º Lugar - CARMEM CRUSCO DA SILVA, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 714.680.649-91, protocolo de nº 8433/2025, de 11/12/2025, as 11:06:07 horas

Item	Descrição	Carga Horaria	Período mês	Vagas	Valor Max. Mensal R$	Valor Max. Global R$
01	SERVIÇOS GERAIS SAÚDE	40h	12	01	2.958,79	35.505,48

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, o Agente de Contratação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-Pr, 18 de dezembro de 2025.

MARCOS PARRA MENDONÇA

Agente De Contratação

ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES

Equipe De Apoio

SIMONE REGINA DA SILVA

Equipe De Apoio

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:6F9DCD75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 - CONTRATO Nº170/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº170/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024-PML

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024-PML

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE LOANDA

CREDENCIADA: BEATRIZ MATOS DOS SANTOS CABRAL

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICIPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Senhora **BEATRIZ MATOS DOS SANTOS CABRAL**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Brasil nº819, na Cidade de Loanda Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, Fone (44)9.9979-5472, inscrita no CNPJ /MF sob nº24.061.554/0001-67 neste ato por sua representante legal Senhora Beatriz Matos dos Santos Cabral, Brasileira, empresária, residente e domiciliada a Avenida Brasil nº819, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portadora do RG sob nº10.970.126-2 e CPF sob nº092.972.879-30doravante denominado CREDENCIADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº170/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº170/2024-PML, objetivando Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de cursos profissionalizantes na área de cabeleireiro, yoga, manicure, corte de costura, estética, artesanato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e

serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº170/2024-PML, possui amparo no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº170/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 17/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor do aditivo permanecerá o mesmo já praticado em Contrato inicial conforme tabela abaixo:

Item	Cargos para credenciamento	Formação	Vagas	Carga Horária diária	Carga Horária semanal	Carga Horária mensal	Carga horária total	Valor da hora	Valor anual
01	Instrutor de cabeleireiro (possuir certificado na modalidade especifica)	Ensino médio completo Curso de cabeleireiro	01	-	06	24	360	229,16	**82.497,60**

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora credenciado o valor total do Contrato passará de R$82.497,60 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para R$164.995,20 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 17 de Dezembro de 2.025

Contratante:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:

BEATRIZ MATOS DOS SANTOS CABRAL

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:68247D12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº171/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº171/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024-PML

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024-PML

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE LOANDA

CREDENCIADA: SARAH NOUJAIN

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICIPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Senhora **SARAH NOUJAIN**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida São Paulo nº1.307, na Cidade de Loanda Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, Fone (44)9.9153-4324, inscrita no CNPJ /MF sob nº55.067.171/0001-20 neste ato por sua representante legal Senhora Sarah Noujain, Brasileira, Empresária, residente e domiciliada a Avenida São Paulo nº1.307, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portadora do RG sob nº9817135-5 SSP/PR e CPF sob nº089.019.799-77, doravante denominado CREDENCIADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº171/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº171/2024-PML, objetivando Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de cursos profissionalizantes na área de cabeleireiro, yoga, manicure, corte de costura, estética, artesanato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº171/2024-PML, possui amparo no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº171/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 17/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor do aditivo permanecerá o mesmo já praticado em Contrato inicial conforme tabela abaixo:

Item	Cargos para credenciamento	Formação	Vagas	Carga Horária diária	Carga Horária semanal	Carga Horária mensal	Carga horária total	Valor da hora	Valor anual
02	Instrutor de Yoga (possuir certificado na modalidade especifica)	Ensino médio completo Curso de yoga	01	-	02	08	120	187,50	

									22.500,00

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora credenciado o valor total do Contrato passará de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. Xx de Dezembro de 2.025

Contratante:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:

SARAH NOUJAIN

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:07A8B769

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº171/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº171/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024-PML

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024-PML

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE LOANDA

CREDENCIADA: SARAH NOUJAIN

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICIPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Senhora **SARAH NOUJAIN**, pessoa jurídica de

direito privado com sede a Avenida São Paulo nº1.307, na Cidade de Loanda Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, Fone (44)9.9153-4324, inscrita no CNPJ /MF sob nº55.067.171/0001-20 neste ato por sua representante legal Senhora Sarah Noujain, Brasileira, Empresária, residente e domiciliada a Avenida São Paulo nº1.307, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portadora do RG sob nº9817135-5 SSP/PR e CPF sob nº089.019.799-77, doravante denominado CREDENCIADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº171/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº171/2024-PML, objetivando Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de cursos profissionalizantes na área de cabeleireiro, yoga, manicure, corte de costura, estética, artesanato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº171/2024-PML, possui amparo no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº171/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 17/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor do aditivo permanecerá o mesmo já praticado em Contrato inicial conforme tabela abaixo:

Item	Cargos para credenciamento	Formação	Vagas	Carga Horária diária	Carga Horária semanal	Carga Horária mensal	Carga horária total	Valor da hora	Valor anual
02	Instrutor de Yoga (possuir certificado na modalidade especifica)	Ensino médio completo Curso de yoga	01	-	02	08	120	187,50	**22.500,00**

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora credenciado o valor total do Contrato passará de R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), para R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 17 de Dezembro de 2.025

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Contratante

Prefeito Municipal de Loanda

SARAH NOUJAIN

Contratada

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:CA0332F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº172/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº172/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024-PML

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024-PML

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE LOANDA

CREDENCIADA: VALQUIRIA RIBEIRO PINTO

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICIPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Senhora **VALQUIRIA RIBEIRO PINTO**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua José Soares Cardoso nº30, Jardim Maranata, na Cidade de Loanda Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, Fone (44)9.9892-6023, inscrita no CNPJ /MF sob nº57.407.529/0001-41 neste ato por sua representante legal Senhora Valquiria Ribeiro Pinto, Brasileira, Empresária, residente e domiciliada a Rua José Soares Cardoso nº30, Jardim Maranata, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portadora do RG sob nº7198387-5 SSP/PR e CPF sob nº031.527.849-88, doravante denominado CREDENCIADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº172/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº172/2024-PML, objetivando Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de cursos profissionalizantes na área de cabeleireiro, yoga, manicure, corte de costura, estética, artesanato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº172/2024-PML, possui amparo no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº172/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 17/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor do aditivo permanecerá o mesmo já praticado em Contrato inicial conforme tabela abaixo:

Item	Cargos para credenciamento	Formação	Vagas	Carga Horária diária	Carga Horária semanal	Carga Horária mensal	Carga horária total	Valor da hora	Valor anual

03	Instrutor de manicure (possuir certificado na modalidade especifica)	Ensino médio completo Curso de artesanato	01	08	40	160	2.400	16,87	**40.488,00**

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora credenciado o valor total do Contrato passará de R$40.488,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para R$80.976,00 (oitenta mil, novecentos e setenta e seis reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 17 de Dezembro de 2.025

Contratante:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:

VALQUIRIA RIBEIRO PINTO

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:E4A38E39

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº173/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº173/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024-PML

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024-PML

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE LOANDA

CREDENCIADA: ROZELAINE PEREIRA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICIPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Senhora **ROZELAINE PEREIRA DA SILVA**,

pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Nelson Panassi, nº137, na Cidade de Loanda Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, Fone (44)9.9879-0438, inscrita no CNPJ /MF sob nº56.123.736/0001-82 neste ato por sua representante legal Senhora Rozelaine Pereira da Silva, Brasileira, Empresária, residente e domiciliada a Rua Nelson Panassi nº137, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portadora do RG sob nº10.618.509-3 SSP/PR e CPF sob nº067.333.759-66, doravante denominado CREDENCIADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº173/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº173/2024-PML, objetivando Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de cursos profissionalizantes na área de cabeleireiro, yoga, manicure, corte de costura, estética, artesanato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº173/2024-PML, possui amparo no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº173/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 17/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor do aditivo permanecerá o mesmo já praticado em Contrato inicial conforme tabela abaixo:

Item	Cargos para credenciamento	Formação	Vagas	Carga Horária diária	Carga Horária semanal	Carga Horária mensal	Carga horária total	Valor da hora	Valor anual
04	Instrutor de corte de costura (possuir certificado na modalidade especifica)	Ensino médio completo Curso de corte costura	01	08	40	160	2.400	21,87	**52.488,00**

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora credenciado o valor total do Contrato passará de R$52.488,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para R$104.976,00 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 17 de Dezembro de 2.025

Contratante

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

ROZELAINE PEREIRA DA SILVA

Contratada

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DE916F9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº174/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº174/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024-PML

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024-PML

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE LOANDA

CREDENCIADA: KELLY CRISTINA DE ANDRADE PALMIERI

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICIPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Senhora **KELLY CRISTINA DE ANDRADE PALMIERI**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Benjamin Constante, nº346, na Cidade de Loanda Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, Fone (44)9. 9975-5162, inscrita no CNPJ /MF sob nº57.741.797/0001-03 neste ato por sua representante legal Senhora Kelly Cristina de Andrade Palmieri, Brasileira, Empresária, residente e domiciliada a Rua Benjamin Constante nº346, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, doravante denominado CREDENCIADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº174/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº174/2024-PML, objetivando Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de cursos profissionalizantes na área de cabeleireiro, yoga, manicure, corte de costura, estética, artesanato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº174/2024-PML, possui amparo no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº174/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 17/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor do aditivo permanecerá o mesmo já praticado em Contrato inicial conforme tabela abaixo:

Item	Cargos para credenciamento	Formação	Vagas	Carga Horária diária	Carga Horária semanal	Carga Horária mensal	Carga horária total	Valor da hora	Valor anual
06	Instrutor de estética (possuir certificado na modalidade especifica)	Ensino médio completo Curso de estética	01	08	40	160	2.400	18,75	**45.000,00**

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora credenciado o valor total do Contrato passará de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para R$90.000,00 (noventa mil reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 17 de Dezembro de 2.025

Contratante:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:

KELLY CRISTINA DE ANDRADE PALMIERI

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A6B0C3E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº002 CONTRATO Nº175/2024-PML

TERMO ADITIVO Nº002

CONTRATO Nº175/2024-PML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº187/2024-PML

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024-PML

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2024-PML

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE LOANDA

CREDENCIADA: ANITA VITÓRIA DE ASSIS SANTOS

Pelo presente instrumento particular que celebram o MUNICIPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, nº354, inscrita no CNPJ sob nº76.972.074/0001-51, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF nº389.032.969-15, e a Senhora **ANITA VITÓRIA DE ASSIS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada a Avenida Brasil nº2.117, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portadora do RG sob nº5.327.970-8 SSP/PR e CPF sob nº024.298.559-92, doravante denominado CREDENCIADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO nº002 ao Contrato de nº175/2024-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº175/2024-PML, objetivando Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, interessadas na eventual prestação de serviços especializados de cursos profissionalizantes na área de cabeleireiro, yoga, manicure, corte de costura, estética, artesanato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, do Município de Loanda-Pr, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. nº 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Termo Aditivo nº002 ao Contrato nº175/2024-PML, possui amparo no art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através deste aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº175/2024-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A nova data de término do prazo de vigência do referido Contrato será dia 17/12/2026.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, o valor do aditivo permanecerá o mesmo já praticado em Contrato inicial conforme tabela abaixo:

Item	Cargos para credenciamento	Formação	Vagas	Carga Horária diária	Carga Horária semanal	Carga Horária mensal	Carga horária total	Valor da hora	Valor anual
05	Instrutor de artesanato (possuir certificado na modalidade especifica)	Ensino médio completo Curso de artesanato	01	08	40	160	2.400	22,81	**54.744,00**

CLÁUSULA QUINTA

Pela prorrogação do objeto ora credenciado o valor total do Contrato passará de R$54.744,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), para R$109.488,00(cento e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), pela prestação de mais 12 (doze) meses dos serviços credenciados.

CLÁUSULA SEXTA

As demais Cláusulas do Contrato Original nao atingidas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Loanda- Pr. 17 de Dezembro de 2.025

Contratante:

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

Contratada:

ANITA VITÓRIA DE ASSIS SANTOS

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:D20A86D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
ATA DE SESSÃO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO		
LOBATO-PR		
ATA DE SESSÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025		
Processo Administrativo Nº 02/2025		
Tipo: AQUISIÇÃO		
PREGOEIRO: ISABELA MILANI EGEA		
Data de Publicação: 28/10/2025 09:18:31		
MOVIMENTOS DO PROCESSO		
12/11/2025 13:58:34	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O arquivo AVISO_DE_ADIAMENTO_NOVA_DATA_12.12.2025_assinado.pdf foi adicionado ao processo.		
12/11/2025 14:11:47	**PROCESSO SUSPENSO**	SISTEMA
Motivo: AVISO DE ADIAMENTO COM NOVA DATA DE ABERTURA DE SESSÃO VIRTUAL		
12/11/2025 14:12:50	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PROCESSO RETOMADO. Motivo: NOVA DATA DE ABERTURA DE SESSÃO VIRTUAL DEFINIDA PARA: 12/12/2025.		
13/11/2025 10:07:28	**ESCLARECIMENTO REQUERIDO**	BANCO DO BRASIL S/A (00.000.000/0001-91)
Prezados, solicitamos os seguintes esclarecimentos:		
Questionamentos		
1º - Em relação aos itens constantes do Edital bem como do Contrato a saber:		
a - O Item 8 e 21 do Edital prevê pagamento até o 5º dia útil após a homologação antes de firmar contrato;		
b - A Cláusula Quarta do contrato prevê pagamento até o 5º dia útil de cada mês.		
Tendo em vista que, o ato de homologação encerra o processo de licitação, mas não inicia o direito ao pagamento, sendo que este decorre do contrato firmado entre as partes.		
Solicitamos esclarecer/informar o embasamento da Lei que permite este pagamento antes do contrato estar firmado e o bem ou serviço ter sido entregue ou prestado.		
2º - Solicitamos esclarecer qual é o prazo para assinatura do contrato de Cessão de Uso Onerosa. Uma vez que não localizamos tal previsão no Edital, e sendo que ele exige pagamento após a homologação.		
3º - Solicitamos esclarecer se em havendo o pagamento da primeira parcela e o contrato não for assinado/firmado, devido a fatos supervenientes e/ou outros acontecimentos em que o homologado não tiver dado causa, como se dará a devolução do valor dispendido uma vez que não há previsão de devolução do valor pago.		
4º - Solicitamos esclarecer que, sendo as benfeitorias necessárias de obrigatoriedade do proprietário do imóvel conforme previsto em Lei, como e de que forma estas "poderão" ser indenizadas conforme acordo entre as partes.		
Agradecemos.		
13/11/2025 12:00:52	**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**	PREGOEIRO
Bom dia prezados!! Resposta questionamento_1º: O contrato será formalizado na mesma data da homologação; Resposta questionamento_2º: O contrato será formalizado na mesma data da homologação; Resposta questionamento_3º : Não há possibilidade de realizar o pagamento da primeira mensalidade sem formalizar o contrato; Resposta questionamento_4º: As benfeitorias necessárias e úteis realizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser previamente autorizadas pela CONCEDENTE, poderão ser compensadas conforme acordo entre as partes.		
10/12/2025 10:01:42	**CADASTRO DE PROPOSTA**	BANCO DO BRASIL S/A
12/12/2025 07:51:22	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	BANCO DO BRASIL S/A
12/12/2025 08:06:12	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Bom dia! Logo iniciarei a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 1/2025, promovido pelo INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO - LOBATOPREV.		
12/12/2025 08:12:07	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas no sistema (chat), com indicação da data e horário para sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.		
12/12/2025 08:12:28	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Quaisquer dúvidas que os licitantes venham a ter DURANTE A FASE DE LANCES serão sanadas somente via sistema (chat), não responderei e-mails e não atenderei ligações.		
12/12/2025 08:12:38	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Dúvidas técnicas quanto à utilização do sistema deverão ser esclarecidas diretamente com a Plataforma.		
12/12/2025 09:00:26	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Iniciarei a fase de disputa. Agradeço a participação!		
12/12/2025 09:12:33	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante BANCO DO BRASIL S/A foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 15/12/2025 17:00		
12/12/2025 10:52:53	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
12/12/2025 12:08:53	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante BANCO DO BRASIL S/A foi alterado para 12/12/2025 12:30		
16/12/2025 10:02:45	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante BANCO DO BRASIL S/A adicionou o arquivo 46d8c937d1304f269b1ecf7fd5f0afa8.pdf aos documentos complementares.		
16/12/2025 10:04:54	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante BANCO DO BRASIL S/A adicionou o arquivo 37bdeaebbceb4c389eb38379449fa052.pdf aos documentos complementares.		
16/12/2025 11:34:42	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Prezado licitante, bom dia.		
16/12/2025 11:35:11	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Considerando que a instituição financeira BANCO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.000.0001/91, atendeu integralmente às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025, informo que a sessão será retomada no dia 17/12/2025, às 10h00, para a abertura do prazo de intenção de recurso, com duração de 30 minutos.		
17/12/2025 10:49:00	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Prezado licitante, bom dia! Encerrado o prazo recursal, informo que o processo será encaminhado à Assessoria jurídica para análise e emissão de parecer. Na sequência, será submetido à autoridade competente para apreciação e aprovação dos atos já praticados, a fim de deliberar sobre a adjudicação e a homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.		

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO			
1 - Imovel (Urbano), 234,20 mÂ² situado na esquina da Rua Antonio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, municipio de Lobato, Estado do Parana, vinculado a matricula nÂº 11.242 do Servico Registral de Im			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 1	Unidade: MES	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Imovel (Urbano), 234,20 mÂ² situado na esquina da Rua Antonio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, municipio de Lobato, Estado do Parana, vinculado a matricula nÂº 11.242 do Servico Registral de Imoveis da Comarca de Santa Fe.Imovel (Urbano), 234,20 mÂ² situado na esquina da Rua Antonio Coletto com a Rua Joaquim Nabuco, Centro, municipio de Lobato, Estado do Parana, vinculado a matricula nÂº 11.242 do Servico Registral de Imoveis da Comarca de Santa Fe.			
Quantidade: 120	**Valor Unit.:** 7.200,00		**Valor Total:** 864.000,00

CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 BANCO DO BRASIL S/A	051 00.000.000/0001-91	7.200,00	7.200,00		Não
DESCLASSIFICADOS					
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS					
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

MOVIMENTOS DO LOTE		
28/10/2025 09:18:31	**PUBLICADO**	
29/10/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	
12/11/2025 13:02:14	**PUBLICADO**	
12/11/2025 14:11:47	**SUSPENSO**	
12/11/2025 14:12:49	**PUBLICADO**	
14/11/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**	
12/12/2025 08:20:00	**ANÁLISE DEPROPOSTAS**	
12/12/2025 09:00:31	**DISPUTA**	
12/12/2025 09:00:31	**LANCE**	BANCO DO BRASIL S/A (PARTICIPANTE 051) **7.200,00**
12/12/2025 09:10:31	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BANCO DO BRASIL S/A		
12/12/2025 09:10:31	**HABILITAÇÃO**	
12/12/2025 09:11:58	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Prezado licitante, convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar- se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2025. O prazo para o envio encerrar-se-á 17h00min de 15/12/2025.		
12/12/2025 09:12:10	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Sinta-se		notificado!!
12/12/2025 09:15:03	**MENSAGEM**	BANCO DO BRASIL S/A (PARTICIPANTE 051)
Sr(a). Pregoeiro(a), precisa enviar toda a documentação, além da Proposta e Declaração Unificada? Ou será verificada pelo(a) pregoeiro(a), no Sicaf e sites oficiais.		
12/12/2025 09:18:56	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Deverá enviar toda a documentação!!		
12/12/2025 11:20:57	**MENSAGEM**	BANCO DO BRASIL S/A (PARTICIPANTE 051)
Sr(a). Pregoeiro(a) informamos que anexamos a documentação de habilitação.		
12/12/2025 12:09:55	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Obrigada!! Fiz a alteração do prazo para conseguir visualizar os documentos!!		
12/12/2025 14:43:40	**MENSAGEM**	BANCO DO BRASIL S/A (PARTICIPANTE 051)
Sr(a). Pregoeiro(a) em sendo necessário o complemento de informações solicitamos a fineza de nos conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para atendimento. Obrigada.		
15/12/2025 08:46:32	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Prezado licitante, bom dia.		
15/12/2025 08:47:20	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Em razão do contido nos Acórdãos nº 988/2022 – Plenário do TCU; Acórdão nº 602/2025 e PARECER n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU é lícito admitir a juntada de documentos em atendimento a diligências, durante as fases de classificação ou habilitação, desde que esses documentos atestem condições pré-existentes à abertura da sessão pública.		
15/12/2025 08:47:46	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Isso significa que, se um documento faltar na fase de habilitação, o agente de contratação pode solicitar a sua juntada por meio de diligência, caso ele ateste uma condição já existente antes da licitação.		
15/12/2025 08:48:21	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Assim, neste sentido, o agente de contratação deve conceder prazo razoável para o saneamento da falha.		
15/12/2025 08:48:38	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, convoco neste momento, para que envie o Complemento do Documento obrigatório exigido no item 9.8.1.3. alínea "a" referente ao Balanço (Exercício 2023),		
15/12/2025 08:48:57	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.		
15/12/2025 08:49:58	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: O prazo para o envio do documento Complementar encerrar-se-á 17h00min de 16/12/2025. Por gentileza anexar em "Documentos Complementares".		
16/12/2025 10:11:42	**MENSAGEM**	BANCO DO BRASIL S/A (PARTICIPANTE 051)
Sr(a). Pregoeiro(a) informamos que enviamos novamente as informações referentes ao item 9.8.1.3, e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.		
16/12/2025 10:18:01	**MENSAGEM**	BANCO DO BRASIL S/A (PARTICIPANTE 051)
Sr(a). Pregoeiro(a) informamos ainda que os arquivos são muito grandes o que dificulta o envio/fornecimento. Caso seja necessário enviar novamente, gentileza informou outro meio.		
16/12/2025 10:18:25	**MENSAGEM**	BANCO DO BRASIL S/A (PARTICIPANTE 051)
ps: informar.		
16/12/2025 10:35:41	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 051: Prezados bom dia!! Confirmo o recebimento dos documentos complementares!!		
17/12/2025 10:00:03	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**	
17/12/2025 10:30:04	**EM ADJUDICAÇÃO**	

ISABELA MILANI EGEA

Pregoeiro

ADRIANO APARECIDO FERREIRA MORA

Apoio

EDSON PAULO GANDOLFO COMIM

Comissão De Contratação

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:360CA7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025

MUNICIPIO DE LOBATO		
LOBATO-PR		
ATA DE SESSÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025.		
Processo Administrativo Nº 86/2025.		
Tipo: REGISTRO DE PREÇO		
PREGOEIRO: SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES		
Data de Publicação: 28/11/2025 08:20:06		
MOVIMENTOS DO PROCESSO		
03/12/2025 09:28:54	**CADASTRO DE PROPOSTA**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP
11/12/2025 10:50:15	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
11/12/2025 17:42:37	**CADASTRO DE PROPOSTA**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
11/12/2025 17:56:41	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA
12/12/2025 07:48:23	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP
12/12/2025 08:33:22	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Bom dia! Logo iniciarei a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 38/2025, promovido pelo Município de Lobato.		
Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns avisos a respeito da presente licitação.		
12/12/2025 08:33:34	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Peço que acompanhem este pregão até o seu desfecho, pois conforme determinam as condições deste Edital, o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro/Agente de Contratação será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.		
12/12/2025 08:33:51	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Não serão toleradas condutas que configurem conluio, fraude, violação ao sigilo das propostas e burla a aplicação de sanções administrativas, de modo que, em razão da constatação de conjunto de indícios (através de diligências e consultas às bases de dados), as empresas envolvidas serão desclassificadas e ficarão sujeitas às sanções.		
12/12/2025 08:34:03	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas no sistema (chat), com indicação da data e horário para sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.		
12/12/2025 08:34:24	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Quaisquer dúvidas que os licitantes venham a ter DURANTE A FASE DE LANCES serão sanadas somente via sistema (chat), não responderei e-mails e não atenderei ligações.		
Dúvidas técnicas quanto à utilização do sistema deverão ser esclarecidas diretamente com a Plataforma.		
12/12/2025 08:35:21	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Dúvidas técnicas quanto à utilização do sistema deverão ser esclarecidas diretamente com a Plataforma.		
Não se utilizar de aplicativos de mensagens instantâneas para comunicar-se com terceiros (servidores) que não estejam conduzindo o certame, com o intuito de obter informações privilegiadas.		
12/12/2025 08:35:33	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Reitero, constatada a comunicação com outro servidor como conduta maliciosa, o licitante será desclassificado imediatamente, além de eventuais sanções administrativas.		
12/12/2025 08:35:44	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Alerto que tenham o devido cuidado no registro dos valores, porquanto, o encerramento iminente de envio de lances poderá inviabilizar a exclusão do lance de forma tempestiva, prevalecendo, assim, o último valor registrado como a oferta a ser considerada.		
12/12/2025 08:35:57	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.		
12/12/2025 08:37:03	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Atenção! Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 34, I e II: Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.		
12/12/2025 08:37:21	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:		
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.		
12/12/2025 08:37:34	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Portanto deverão comprovar a exequibilidade da proposta no prazo informado pela condutora do certame, através da Plataforma BLL.		
12/12/2025 08:37:47	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Deverão apresentar planilhas de custos detalhadas e demonstrativos que evidenciem a viabilidade financeira da proposta, notas fiscais (atuais) de compra, atas e contratos com outros órgãos da Administração Pública. Não aceitarei ³Declaração´ elaborada pela própria licitante.		
12/12/2025 09:01:00	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Reitero atenção quanto aos lances e redução de valores sem o devido cuidado, pois as propostas devem ser elaboradas com responsabilidade, de modo a não prejudicar a Administração.		
12/12/2025 09:26:54	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2025. O prazo para o envio encerrar-se-á 16h00min de 12/12/2025. Sinta-se notificado!!		
12/12/2025 09:28:38	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O participante C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 12/12/2025 16:00		
12/12/2025 12:11:55	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP foi alterado para 12/12/2025 12:30		
15/12/2025 06:57:25	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
O pregoeiro original do processo (MARLI DOS SANTOS SILVA BERGAMO) foi substituído pela autoridade FÁBIO CHICAROLI. SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES assume suas atribuições.		
15/12/2025 11:22:11	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Prezados licitantes, bom dia.		
15/12/2025 11:22:40	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Considerando que a empresa C. B. de Moraes & Cia Ltda., inscrita no CNPJ nº 75.316.265/0001-00, atendeu a todas as exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2025, informo que retornarei no período da manhã do dia 16/12/2025, às 11h30min, para a abertura do prazo de 30 (trinta) minutos destinado à manifestação de intenção de recurso.		
15/12/2025 11:22:55	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Ficam todos, desde já, formalmente notificados. Recomenda-se o acompanhamento do retorno no sistema. Na hipótese de qualquer imprevisto, a devida comunicação será realizada por meio do chat.		
17/12/2025 08:13:09	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
Prezados licitantes, bom dia! Encerrado o prazo recursal, informo que o processo será encaminhado à Advocacia Municipal para análise e emissão de parecer. Na sequência, será submetido à autoridade competente para apreciação e aprovação dos atos já praticados, a fim de deliberar sobre a adjudicação e a homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.		

LOTE 1 - EM ADJUDICAÇÃO			
LOTE 1			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 1	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: cobre
Descrição: CABO FLEXIVEL 10,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 10,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.:** 8,33		**Valor Total:** 8.330,00
Item: 2	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre
Descrição: CABO FLEXIVEL 25,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 25,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 20,09		**Valor Total:** 6.027,00
Item: 3	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre
Descrição: CABO FLEXIVEL 35,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 35,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 31,85		**Valor Total:** 9.555,00
Item: 4	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre
Descrição: CABO FLEXIVEL 70,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 70,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 60,76		**Valor Total:** 18.228,00
Item: 5	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre
Descrição: CABO FLEXIVEL 95,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 95,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 78,40		**Valor Total:** 23.520,00
Item: 6	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: cobre
Descrição: CABO FLEXIVEL 4,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 4,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.:** 3,381		**Valor Total:** 3.381,00
Item: 7	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: cobre
Descrição: CABO FLEXIVEL 6,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 6,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.:** 4,851		**Valor Total:** 4.851,00
Item: 8	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio
Descrição: CABO MULTIPLEX 3 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 3 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 7,35		**Valor Total:** 3.675,00
Item: 9	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio
Descrição: CABO MULTIPLEX 3 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 3 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 13,72		**Valor Total:** 6.860,00
Item: 10	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio
Descrição: CABO MULTIPLEX 4 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 4 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 10,78		**Valor Total:** 5.390,00
Item: 11	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio
Descrição: CABO MULTIPLEX 4 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 4 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 15,68		**Valor Total:** 7.840,00
Item: 12	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio
Descrição: CABO MULTIPLEX 4 X 70,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 4 X 70,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO			
Quantidade: 200	**Valor Unit.:** 29,40		**Valor Total:** 5.880,00
Item: 13	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP
Descrição: CABO PP 2 X 1,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO.CABO PP 2 X 1,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO.			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 3,773		**Valor Total:** 1.886,50
Item: 14	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP
Descrição: CABO PP 2 X 2,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETROCABO PP 2 X 2,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 5,8702		**Valor Total:** 2.935,10
Item: 15	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP
Descrição: CABO PP 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETROCABO PP 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 9,555		**Valor Total:** 4.777,50
Item: 16	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP
Descrição: CABO PP 2 X 6,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETROCABO PP 2 X 6,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 12,593		**Valor Total:** 6.296,50
Item: 17	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP
Descrição: CABO PP 3 X 2,5 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO PP 3 X 2,5 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 7,938		**Valor Total:** 3.969,00
Item: 18	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP
Descrição: CABO PP 3 X 4,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO PP 3 X 4,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 12,544		**Valor Total:** 6.272,00
Item: 19	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP
Descrição: CABO PP 3 X 6,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO PP 3 X 6,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 18,277		**Valor Total:** 9.138,50
Item: 20	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: paralelo
Descrição: FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.			
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.:** 1,96		**Valor Total:** 1.960,00
Item: 21	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: paralelo
Descrição: FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.			
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.:** 3,43		**Valor Total:** 3.430,00
Item: 22	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: paralelo
Descrição: FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.			
Quantidade: 1.000	**Valor Unit.:** 4,90		**Valor Total:** 4.900,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP	785	75.316.265/0001-00	152.145,00	149.102,10		Sim
2 COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	436	20.441.026/0001-82	192.023,00	151.000,00	1,27	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

MOVIMENTOS DO LOTE			
28/11/2025 08:20:05	**PUBLICADO**		
01/12/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 08:20:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 09:00:26	**DISPUTA**		
12/12/2025 09:00:26	**LANCE**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 436)	**192.023,00**
12/12/2025 09:00:26	**LANCE**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 785)	**152.145,00**
12/12/2025 09:15:26	**TEMPO RANDÔMICO**		
12/12/2025 09:16:26	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 785, PARTICIPANTE 436			
12/12/2025 09:16:26	**FECHADO 1**		
12/12/2025 09:16:52	**LANCE**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 436)	**151.000,00**
12/12/2025 09:18:31	**LANCE**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 785)	**149.102,10**
12/12/2025 09:21:26	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP			
12/12/2025 09:21:26	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/12/2025 09:21:27	**HABILITAÇÃO**		

12/12/2025 09:26:48	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 785: Ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, convoco neste momento a apresentação de Documentos de Habilitação, deve atentar-se, pois a Proposta de Preços atualizada também deverá ser anexada com os demais documentos exigidos no Edital de Convocação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2025. O prazo para o envio encerrar-se-á 16h00min de 12/12/2025.		
Sinta-se notificado!!		
12/12/2025 10:59:58	**MENSAGEM**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 785)
Bom dia, enviamos a documentação pedida, poderia verificar se foram anexados corretamento na plataforma, por favor?		
12/12/2025 11:19:08	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 785: Bom dia! não consegui visualizar os documentos anexados, onde foi anexado?		
12/12/2025 11:29:22	**MENSAGEM**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 785)
do lodo de onde mostra as mensagens, tem um icone de documentos, anexei ali		
12/12/2025 11:29:54	**MENSAGEM**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 785)
tá escrito, edição de documentos de habilitação, é pra anexar em outro lugar?		
12/12/2025 11:38:57	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 785: Não acho onde foi anexado, pede ajuda para plataforma.		
12/12/2025 11:40:14	**MENSAGEM**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 785)
ok, vou ver com eles, obrigado		
12/12/2025 12:10:39	**MENSAGEM**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 785)
Falei com o suporte da BLL, eles disseram que eu anexei corretamento meus documentos, mas o pregoeiro só vai conseguir ver meus documentos depois do horário estipulado que é as 16 horas. Que fique registrado que fiz conforme orientação do suporte da BLL onde a atendente que me atendeu foi ANNA BEATRIZ SILVA AFFONSO DE MIRANDA.		
12/12/2025 12:13:59	**MENSAGEM**	PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 785: Verifiquei com eles também, me informaram que é isso mesmo. Só consigo visualizar depois do prazo.		
16/12/2025 11:30:04	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**	
16/12/2025 12:00:05	**EM ADJUDICAÇÃO**	

LOTE 2 - EM ADJUDICAÇÃO			
LOTE 2			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 23	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 15W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ? MPADA BULBO LED 15W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 4,80		**Valor Total:** 480,00
Item: 24	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 30W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ? MPADA BULBO LED 30W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 11,60		**Valor Total:** 1.160,00
Item: 25	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 40W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ? MPADA BULBO LED 40W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 250	**Valor Unit.:** 14,50		**Valor Total:** 3.625,00
Item: 26	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 50W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ? MPADA BULBO LED 50W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 250	**Valor Unit.:** 21,30		**Valor Total:** 5.325,00

Item: 27	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 60W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ? MPADA BULBO LED 60W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 38,80		**Valor Total:** 3.880,00
Item: 28	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: PAINEL DE LED EMBUTIR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL,COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED EMBUTIR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL,COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 19,40		**Valor Total:** 970,00
Item: 29	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: PAINEL DE LED EMBUTIR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED EMBUTIR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 31,00		**Valor Total:** 1.550,00
Item: 30	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: PAINEL DE LED EMBUTIR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED EMBUTIR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			

Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 77,70		**Valor Total:** 3.885,00
Item: 31	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: PAINEL DE LED SOBREPOR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED SOBREPOR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 27,20		**Valor Total:** 1.360,00
Item: 32	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: PAINEL DE LED SOBREPOR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED SOBREPOR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 33,00		**Valor Total:** 1.650,00
Item: 33	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: PAINEL DE LED SOBREPOR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DECOR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED SOBREPOR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DECOR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.			
Quantidade: 50	**Valor Unit.:** 82,50		**Valor Total:** 4.125,00
Item: 34	Unidade: METRO	Marca: MG light	Modelo: led
Descrição: REFLETOR LED 500W IRC>80 MINIMO DE 52000 LUMENS EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA 100 LM/W IP67 BRANCO FRIO MODELO: EXTERNOÂ VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMATICO (110V-220V)Â VIDA UTIL: 10.000 HORAS CARCACA: ALUMINIO; COR PRETO, GARANTIA MINIMA DE 24 MESESREFLETOR LED 500W IRC>80 MINIMO DE 52000 LUMENS EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA 100 LM/W IP67 BRANCO FRIO MODELO: EXTERNOÂ VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMATICO (110V-220V)Â VIDA UTIL: 10.000 HORAS CARCACA: ALUMINIO; COR PRETO, GARANTIA MINIMA DE 24 MESES			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 408,00		**Valor Total:** 8.160,00
Item: 35	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led
Descrição: Luminaria para iluminacao publica LED 100W, temperatura de cor 4000k, tensao bivolt, fluxo luminoso igual ou superior a 13000 lm (130lm/w), FP > 0,92, vida util igual ou superior a 50000 horas, grau de protecao IP 66, com certificacao INMETRO, com garantia de fabricacao minima de 24 meses.Luminaria para iluminacao publica LED 100W, temperatura de cor 4000k, tensao bivolt, fluxo luminoso igual ou superior a 13000 lm (130lm/w), FP > 0,92, vida util igual ou superior a 50000 horas, grau de protecao IP 66, com certificacao INMETRO, com garantia de fabricacao minima de 24 meses.			
Quantidade: 150	**Valor Unit.:** 291,40		**Valor Total:** 43.710,00

Item: 36	Unidade: METRO	Marca: Projeluz	Modelo: led
Descrição: Conjunto de Poste e Luminaria Ornamental em LED para Iluminacao com Potencia de ate 140Watts e Altura total de ate 4500mm. O conjunto devera ser composta por Poste em aco e aluminio e Luminaria Ornamental circular em LED, com potencia de 140W, com fluxo luminoso de 125 lumens/W, temperatura de cor de 5000K; Altura total do conjunto (poste e luminaria) devera ser no maximo 4500mm. O poste devera ser fabricado em aco carbono com sessao inferior com diÂ¢metro de 4â? e parede de no minimo 1,90mm; a seConjunto de Poste e Luminaria Ornamental em LED para Iluminacao com Potencia de ate 140Watts e Altura total de ate 4500mm. O conjunto devera ser composta por Poste em aco e aluminio e Luminaria Ornamental circular em LED, com potencia de 140W, com fluxo luminoso de 125 lumens/W, temperatura de cor de 5000K; Altura total do conjunto (poste e luminaria) devera ser no maximo 4500mm. O poste devera ser fabricado em aco carbono com sessao inferior com diÂ¢metro de 4â? e parede de no minimo 1,90mm; a se			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 3.015,00		**Valor Total:** 60.300,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP	796	75.316.265/0001-00	144.300,00	140.180,00		Sim
2 COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	334	20.441.026/0001-82	200.813,00	142.500,00	1,66	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

MOVIMENTOS DO LOTE			
28/11/2025 08:20:05	**PUBLICADO**		
01/12/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 08:20:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 09:00:27	**DISPUTA**		
12/12/2025 09:00:27	**LANCE**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 796)	**144.300,00**
12/12/2025 09:00:27	**LANCE**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 334)	**200.813,00**
12/12/2025 09:15:27	**TEMPO RANDÔMICO**		
12/12/2025 09:17:13	**LANCE**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 796)	**140.180,00**
12/12/2025 09:19:27	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 796, PARTICIPANTE 334			
12/12/2025 09:19:27	**FECHADO 1**		
12/12/2025 09:19:41	**LANCE**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 334)	**142.500,00**
12/12/2025 09:24:27	**NOTIFICAÇÃO** SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP			
12/12/2025 09:24:27	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/12/2025 09:24:27	**HABILITAÇÃO**		
16/12/2025 11:30:05	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
16/12/2025 12:00:05	**EM ADJUDICAÇÃO**		

LOTE 3 - EM ADJUDICAÇÃO			
LOTE 3			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 37	Unidade: METRO	Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 2 X 50A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 2 X 50A SAIDA SUBTERRANEA			
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 1.187,50		**Valor Total:** 5.937,50

Item: 38	Unidade: METRO	Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 50A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 50A SAIDA SUBTERRANEA			
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 1.710,00		**Valor Total:** 8.550,00
Item: 39	Unidade: METRO	Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 100A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 100A SAIDA SUBTERRANEA			
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 2.185,00		**Valor Total:** 10.925,00

Item: 40	Unidade: UNIDADE	Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 200A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 200A SAIDA SUBTERRANEA			
Quantidade: 5	**Valor Unit.:** 4.845,00		**Valor Total:** 24.225,00
Item: 41	Unidade: METRO	Marca: Qualitronix	Modelo: haste ferro
Descrição: BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM HASTE DE FERROBASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM HASTE DE FERRO			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 7,60		**Valor Total:** 2.280,00
Item: 42	Unidade: METRO	Marca: MG light	Modelo: CST
Descrição: CONTACTOR DE 40 AMPERES, 220V, COM CONTATO AUXILIAR 1NA + 1 NFCONTACTOR DE 40 AMPERES, 220V, COM CONTATO AUXILIAR 1NA + 1 NF			
Quantidade: 10	**Valor Unit.:** 190,00		**Valor Total:** 1.900,00
Item: 43	Unidade: METRO	Marca: Enerbras	Modelo: PVC
Descrição: CANALETA PVC 20X20X2000MM, COM FITA DUPLA FACE, SEM DIVISORIA CENTRALCANALETA PVC 20X20X2000MM, COM FITA DUPLA FACE, SEM DIVISORIA CENTRAL			
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 22,80		**Valor Total:** 2.280,00
Item: 44	Unidade: METRO	Marca: TCM	Modelo: conector
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 1,5 -10 X 10 - 95 MMCONECTOR PERFURANTE 1,5 -10 X 10 - 95 MM			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 8,075		**Valor Total:** 2.422,50
Item: 45	Unidade: METRO	Marca: TCM	Modelo: conector
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 120 X 120 MMCONECTOR PERFURANTE 120 X 120 MM			
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 21,85		**Valor Total:** 2.185,00
Item: 46	Unidade: METRO	Marca: TCM	Modelo: conector
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 4 - 35 X 16 - 120 MMCONECTOR PERFURANTE 4 - 35 X 16 - 120 MM			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 17,10		**Valor Total:** 5.130,00
Item: 47	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din
Descrição: DISJUNTOR DIN 2P CURVA C 20ADISJUNTOR DIN 2P CURVA C 20A			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 19,00		**Valor Total:** 380,00
Item: 48	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din
Descrição: DISJUNTOR DIN 2P CURVA C 32ADISJUNTOR DIN 2P CURVA C 32A			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 19,00		**Valor Total:** 380,00
Item: 49	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din
Descrição: DISJUNTOR DIN 2P CURVA C 50ADISJUNTOR DIN 2P CURVA C 50A			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 23,75		**Valor Total:** 475,00
Item: 50	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din
Descrição: DISJUNTOR DIN 3P CURVA C 20ADISJUNTOR DIN 3P CURVA C 20A			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 28,50		**Valor Total:** 570,00
Item: 51	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din
Descrição: DISJUNTOR DIN 3P CURVA C 50ADISJUNTOR DIN 3P CURVA C 50A			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 38,00		**Valor Total:** 760,00
Item: 52	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din
Descrição: DISJUNTOR DIN 3P CURVA C 63ADISJUNTOR DIN 3P CURVA C 63A			
Quantidade: 20	**Valor Unit.:** 38,00		**Valor Total:** 760,00

Item: 53	Unidade: METRO	Marca: Soprano	Modelo: caixa moldada
Descrição: DISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 150A CAIXA MOLDADADISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 150A CAIXA MOLDADA			
Quantidade: 10	**Valor Unit.:** 361,00		**Valor Total:** 3.610,00
Item: 54	Unidade: METRO	Marca: Soprano	Modelo: caixa moldada
Descrição: DISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 200A CAIXA MOLDADADISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 200A CAIXA MOLDADA			
Quantidade: 10	**Valor Unit.:** 361,00		**Valor Total:** 3.610,00
Item: 55	Unidade: METRO	Marca: Cimflex	Modelo: PVC
Descrição: ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 2 POLEGADASELETRODUTO PVC FLEXIVEL 2 POLEGADAS			
Quantidade: 200	**Valor Unit.:** 4,275		**Valor Total:** 855,00
Item: 56	Unidade: METRO	Marca: Cimflex	Modelo: PVC
Descrição: ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 3 POLEGADASELETRODUTO PVC FLEXIVEL 3 POLEGADAS			
Quantidade: 200	**Valor Unit.:** 8,075		**Valor Total:** 1.615,00
Item: 57	Unidade: METRO	Marca: Fame	Modelo: Blanc
Descrição: TOMADA EMBUTIR 4 X 2, 2P + T 20A, COR BRANCATOMADA EMBUTIR 4 X 2, 2P + T 20A, COR BRANCA			
Quantidade: 100	**Valor Unit.:** 6,175		**Valor Total:** 617,50
Item: 58	Unidade: METRO	Marca: Real	Modelo: PVC
Descrição: PLAFON INTELIGENTE PVC, COR BRANCA, COM RECEPTACULO DE PORCELANA E-27PLAFON INTELIGENTE PVC, COR BRANCA, COM RECEPTACULO DE PORCELANA E-27			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 4,75		**Valor Total:** 1.425,00
Item: 59	Unidade: METRO	Marca: Qualitronix	Modelo: fotoeletrico
Descrição: RELE FOTOELETRONICO PARA ILUMINACAO PUBLICA, FUNCIONAMENTO ELETRONICO MICRICONTROLADOR, TENSAO NOMINAL VOLTS 105(a) 350 (v), PROTECAO CONTRA RADICAIS UV, PROTECAO CONTRA SURTOS, ACIONAMENTO COM RETARDO DE 5 SEGUNDOS, SITEMA FAIL-OFF E DEMAIS INTENS DE FABRICACAO E SEGURANCA.RELE FOTOELETRONICO PARA ILUMINACAO PUBLICA, FUNCIONAMENTO ELETRONICO MICRICONTROLADOR, TENSAO NOMINAL VOLTS 105(a) 350 (v), PROTECAO CONTRA RADICAIS UV, PROTECAO CONTRA SURTOS, ACIONAMENTO COM RETARDO DE 5 SEGUNDOS, SITEMA FAIL-OFF E DEMAIS INTENS DE FABRICACAO E SEGURANCA.			
Quantidade: 500	**Valor Unit.:** 21,85		**Valor Total:** 10.925,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP	528	75.316.265/0001-00	96.650,00	91.817,50		Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

MOVIMENTOS DO LOTE			
28/11/2025 08:20:05	**PUBLICADO**		
01/12/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 08:20:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 09:00:27	**DISPUTA**		
12/12/2025 09:00:27	**LANCE**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 528)	**96.650,00**
12/12/2025 09:15:27	**TEMPO RANDÔMICO**		
12/12/2025 09:17:25	**LANCE**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 528)	**91.817,50**
12/12/2025 09:22:27	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP			
12/12/2025 09:22:27	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/12/2025 09:22:28	**HABILITAÇÃO**		
16/12/2025 11:30:05	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
16/12/2025 12:00:05	**EM ADJUDICAÇÃO**		

LOTE 4 - EM ADJUDICAÇÃO			
LOTE 4			
VALORES UNITÁRIOS FINAIS			
Item: 60	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO FRIO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO FRIO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."		
Quantidade: 10	**Valor Unit.:** 570,00		**Valor Total:** 5.700,00
Item: 61	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO QUENTE de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO QUENTE de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."		
Quantidade: 10	**Valor Unit.:** 570,00		**Valor Total:** 5.700,00
Item: 62	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO AZUL de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO AZUL de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."		
Quantidade: 8	**Valor Unit.:** 570,00		**Valor Total:** 4.560,00
Item: 63	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA VERMELHO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA VERMELHO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."		
Quantidade: 8	**Valor Unit.:** 570,00		**Valor Total:** 4.560,00

Item: 64	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 100 led
Descrição: "CORDAO LUMINOSO BRANCO FRIO COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CORDAO LUMINOSO BRANCO FRIO COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. "		
Quantidade: 350	**Valor Unit.:** 42,75		**Valor Total:** 14.962,50
Item: 65	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 100 led
Descrição: "CORDAO LUMINOSO BRANCO QUENTE COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CORDAO LUMINOSO BRANCO QUENTE COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. "		
Quantidade: 350	**Valor Unit.:** 42,75		**Valor Total:** 14.962,50
Item: 66	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 100 led
Descrição: "CORDAO LUMINOSO COLORIDO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CORDAO LUMINOSO COLORIDO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. "		
Quantidade: 350	**Valor Unit.:** 42,75		**Valor Total:** 14.962,50
Item: 67	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm
Descrição: Cabo de forca para mangueira luminosa 13 mmCabo de forca para mangueira luminosa 13 mm			
Quantidade: 300	**Valor Unit.:** 7,125		**Valor Total:** 2.137,50
Item: 68	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 400 led
Descrição: "CASCATA DE LED BRANCO QUENTE, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CASCATA DE LED BRANCO QUENTE, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. "		
Quantidade: 200	**Valor Unit.:** 95,00		**Valor Total:** 19.000,00
Item: 69	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 400 led
Descrição: "CASCATA DE LED BRANCO FRIO, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CASCATA DE LED BRANCO FRIO, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. "		
Quantidade: 200	**Valor Unit.:** 95,00		**Valor Total:** 19.000,00
Item: 70	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 36 led
Descrição: "TUBO SNOWFALL LED BRANCO FRIO, conjunto contendo 8 (oito) tubos com 50cm de comprimento cada, contendo no minimo 36 leds por tubo, com visao 360Â°, IP 44 ou superior, tubo transparente em acrilico, resistente a acoes externas, bivolt, com conecto macho/femea. ""TUBO SNOWFALL LED BRANCO FRIO, conjunto contendo 8 (oito) tubos com 50cm de comprimento cada, contendo no minimo 36 leds por tubo, com visao 360Â°, IP 44 ou superior, tubo transparente em acrilico, resistente a acoes externas, bivolt, com conecto macho/femea. "		
Quantidade: 60	**Valor Unit.:** 47,50		**Valor Total:** 2.850,00

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP	259	75.316.265/0001-00	114.100,00	108.395,00		Sim
2 COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	605	20.441.026/0001-82	159.069,52	108.899,00	0,47	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
MOVIMENTOS DO LOTE						
28/11/2025 08:20:05	**PUBLICADO**					

01/12/2025 08:20:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 08:20:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
12/12/2025 09:00:28	**DISPUTA**		
12/12/2025 09:00:28	**LANCE**	C .B. DE MORAES &CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 259)	**114.100,00**

12/12/2025 09:00:28	**LANCE**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 605)	**159.069,52**
12/12/2025 09:01:59	**LANCE**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 605)	**114.099,99**
12/12/2025 09:15:28	**TEMPO RANDÔMICO**		
12/12/2025 09:16:28	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 605, PARTICIPANTE 259			
12/12/2025 09:16:28	**FECHADO 1**		
12/12/2025 09:17:54	**LANCE**	C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP (PARTICIPANTE 259)	**108.395,00**
12/12/2025 09:19:13	**LANCE**	COLTRO ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 605)	**108.899,00**
12/12/2025 09:21:28	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP			
12/12/2025 09:21:28	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
12/12/2025 09:21:28	**HABILITAÇÃO**		
16/12/2025 11:30:05	**MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**		
16/12/2025 12:00:05	**EM ADJUDICAÇÃO**		

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

Pregoeiro

LUCIMARA APARECIDA RIQUENA MEDEIROS DE ALMEIDA

Agente De Contratação

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

Agente De Contratação

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:49A94C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VENCEDORES DO PROCESSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2025.

MUNICIPIO DE LOBATO				
LOBATO-PR				
VENCEDORES DO PROCESSO				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025.				
Processo Administrativo Nº 86/2025.				
Tipo: REGISTRO DE PREÇO				
PREGOEIRO: SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES				
Data de Publicação: 28/11/2025 08:20:06				
TOTAL DO PROCESSO:				**489.494,60**
C .B. DE MORAES & CIA LTDA-EPP			**75.316.265/0001-00**	**489.494,60**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 785	Lance: 149.102,10	**Total: 149.102,10**
Item: 1	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: cobre	
Descrição: CABO FLEXIVEL 10,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 10,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 9,35		**Valor Unit.: 8,33**	Total Item: 8.330,00
Item: 2	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre	
Descrição: CABO FLEXIVEL 25,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 25,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 26,03		**Valor Unit.: 20,09**	Total Item: 6.027,00
Item: 3	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre	
Descrição: CABO FLEXIVEL 35,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 35,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 38,91		**Valor Unit.: 31,85**	Total Item: 9.555,00
Item: 4	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre	
Descrição: CABO FLEXIVEL 70,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 70,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 76,32		**Valor Unit.: 60,76**	Total Item: 18.228,00
Item: 5	Unidade: METRO	Marca: PW	Modelo: cobre	
Descrição: CABO FLEXIVEL 95,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 95,0 MM2 ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 94,77		**Valor Unit.: 78,40**	Total Item: 23.520,00
Item: 6	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: cobre	
Descrição: CABO FLEXIVEL 4,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 4,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 4,01		**Valor Unit.: 3,381**	Total Item: 3.381,00
Item: 7	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: cobre	
Descrição: CABO FLEXIVEL 6,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETROCABO FLEXIVEL 6,00 MM2 ISOLACAO 750V, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 5,90		**Valor Unit.: 4,851**	Total Item: 4.851,00
Item: 8	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio	

Descrição: CABO MULTIPLEX 3 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 3 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 10,39		**Valor Unit.: 7,35**	Total Item: 3.675,00
Item: 9	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio	
Descrição: CABO MULTIPLEX 3 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 3 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 19,58		**Valor Unit.: 13,72**	Total Item: 6.860,00
Item: 10	Unidade: METRO		Marca: Alumbar	Modelo: aluminio
Descrição: CABO MULTIPLEX 4 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 4 X 16,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 15,68		**Valor Unit.: 10,78**	Total Item: 5.390,00
Item: 11	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio	
Descrição: CABO MULTIPLEX 4 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 4 X 25,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 21,50		**Valor Unit.: 15,68**	Total Item: 7.840,00
Item: 12	Unidade: METRO	Marca: Alumbar	Modelo: aluminio	
Descrição: CABO MULTIPLEX 4 X 70,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIOCABO MULTIPLEX 4 X 70,0MM C/ NEUTRO NU, ALUMINIO				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 40,57		**Valor Unit.: 29,40**	Total Item: 5.880,00
Item: 13	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP	
Descrição: CABO PP 2 X 1,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO.CABO PP 2 X 1,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO.				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 4,42		**Valor Unit.: 3,773**	Total Item: 1.886,50
Item: 14	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP	
Descrição: CABO PP 2 X 2,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETROCABO PP 2 X 2,5 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 6,86		**Valor Unit.: 5,8702**	Total Item: 2.935,10
Item: 15	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP	
Descrição: CABO PP 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETROCABO PP 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 11,08		**Valor Unit.: 9,555**	Total Item: 4.777,50
Item: 16	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP	
Descrição: CABO PP 2 X 6,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETROCABO PP 2 X 6,00 MM2, ISOLACAO 500V, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 16,70		**Valor Unit.: 12,593**	Total Item: 6.296,50
Item: 17	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP	
Descrição: CABO PP 3 X 2,5 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO PP 3 X 2,5 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 9,91		**Valor Unit.: 7,938**	Total Item: 3.969,00
Item: 18	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP	
Descrição: CABO PP 3 X 4,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO PP 3 X 4,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 14,86		**Valor Unit.: 12,544**	Total Item: 6.272,00
Item: 19	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: PP	
Descrição: CABO PP 3 X 6,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETROCABO PP 3 X 6,0 MM2, ISOLACAO 1KV, COM SELO INMETRO				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 22,36		**Valor Unit.: 18,277**	Total Item: 9.138,50
Item: 20	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: paralelo	
Descrição: FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 1,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 3,57		**Valor Unit.: 1,96**	Total Item: 1.960,00
Item: 21	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: paralelo	
Descrição: FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 2,50 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 5,28		**Valor Unit.: 3,43**	Total Item: 3.430,00
Item: 22	Unidade: METRO	Marca: Condusul	Modelo: paralelo	
Descrição: FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.FIO FLEXIVEL PARALELO 2 X 4,00 MM2, ISOLACAO 300V, COR BRANCA.				
Quantidade: 1.000	Val. Ref.: 8,32		**Valor Unit.: 4,90**	Total Item: 4.900,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 796	Lance: 140.180,00	**Total: 140.180,00**
Item: 23	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 15W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ?MPADA BULBO LED 15W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 8,13		**Valor Unit.: 4,80**	Total Item: 480,00
Item: 24	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 30W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ?MPADA BULBO LED 30W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 20,36		**Valor Unit.: 11,60**	Total Item: 1.160,00
Item: 25	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 40W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ?MPADA BULBO LED 40W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 250	Val. Ref.: 22,91		**Valor Unit.: 14,50**	Total Item: 3.625,00
Item: 26	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 50W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ?MPADA BULBO LED 50W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 250	Val. Ref.: 29,07		**Valor Unit.: 21,30**	Total Item: 5.325,00
Item: 27	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: LÃ?MPADA BULBO LED 60W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.LÃ?MPADA BULBO LED 60W, SOQUETE E-27, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO DE 1500 LM OU SUPERIOR, BIVOLT, COM INMETRO E SELO PROCEL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 57,15		**Valor Unit.: 38,80**	Total Item: 3.880,00
Item: 28	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: PAINEL DE LED EMBUTIR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL,COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED EMBUTIR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL,COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 29,38		**Valor Unit.: 19,40**	Total Item: 970,00
Item: 29	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: PAINEL DE LED EMBUTIR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED EMBUTIR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 40,90		**Valor Unit.: 31,00**	Total Item: 1.550,00
Item: 30	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: PAINEL DE LED EMBUTIR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED EMBUTIR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 134,88		**Valor Unit.: 77,70**	Total Item: 3.885,00
Item: 31	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: PAINEL DE LED SOBREPOR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED SOBREPOR DE 18W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 36,27		**Valor Unit.: 27,20**	Total Item: 1.360,00
Item: 32	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: PAINEL DE LED SOBREPOR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM				

GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED SOBREPOR DE 24W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DE COR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 45,46		**Valor Unit.: 33,00**	Total Item: 1.650,00
Item: 33	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: PAINEL DE LED SOBREPOR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DECOR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.PAINEL DE LED SOBREPOR DE 36W, TENSAO BIVOLT, TEMPERATURA DECOR MINIMO 5000K, FLUXO LUMINOSO IGUAL OU SUPERIOR A 1200 LM, MOLDURA EM METAL, COM GARANTIA DE FABRICACAO MINIMA DE 12 MESES.				
Quantidade: 50	Val. Ref.: 141,86		**Valor Unit.: 82,50**	Total Item: 4.125,00
Item: 34	Unidade: METRO	Marca: MG light	Modelo: led	
Descrição: REFLETOR LED 500W IRC>80 MINIMO DE 52000 LUMENS EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA 100 LM/W IP67 BRANCO FRIO MODELO: EXTERNOÂ VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMATICO (110V-220V)Â VIDA UTIL: 10.000 HORAS CARCACA: ALUMINIO; COR PRETO, GARANTIA MINIMA DE 24 MESESREFLETOR LED 500W IRC>80 MINIMO DE 52000 LUMENS EFICIENCIA LUMINOSA MINIMA 100 LM/W IP67 BRANCO FRIO MODELO: EXTERNOÂ VOLTAGEM: BIVOLT AUTOMATICO (110V-220V)Â VIDA UTIL: 10.000 HORAS CARCACA: ALUMINIO; COR PRETO, GARANTIA MINIMA DE 24 MESES				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 537,40		**Valor Unit.: 408,00**	Total Item: 8.160,00
Item: 35	Unidade: METRO	Marca: Empalux	Modelo: led	
Descrição: Luminaria para iluminacao publica LED 100W, temperatura de cor 4000k, tensao bivolt, fluxo luminoso igual ou superior a 13000 lm (130lm/w), FP > 0,92, vida util igual ou superior a 50000 horas, grau de protecao IP 66, com certificacao INMETRO, com garantia de fabricacao minima de 24 meses.Luminaria para iluminacao publica LED 100W, temperatura de cor 4000k, tensao bivolt, fluxo luminoso igual ou superior a 13000 lm (130lm/w), FP > 0,92, vida util igual ou superior a 50000 horas, grau de protecao IP 66, com certificacao INMETRO, com garantia de fabricacao minima de 24 meses.				
Quantidade: 150	Val. Ref.: 452,83		**Valor Unit.: 291,40**	Total Item: 43.710,00
Item: 36	Unidade: METRO	Marca: Projeluz	Modelo: led	
Descrição: Conjunto de Poste e Luminaria Ornamental em LED para Iluminacao com Potencia de ate 140Watts e Altura total de ate 4500mm. O conjunto devera ser composta por Poste em aco e aluminio e Luminaria Ornamental circular em LED, com potencia de 140W, com fluxo luminoso de 125 lumens/W, temperatura de cor de 5000K; Altura total do conjunto (poste e luminaria) devera ser no maximo 4500mm. O poste devera ser fabricado em aco carbono com sessao inferior com diÃ¢metro de 4â? e parede de no minimo 1,90mm; a seConjunto de Poste e Luminaria Ornamental em LED para Iluminacao com Potencia de ate 140Watts e Altura total de ate 4500mm. O conjunto devera ser composta por Poste em aco e aluminio e Luminaria Ornamental circular em LED, com potencia de 140W, com fluxo luminoso de 125 lumens/W, temperatura de cor de 5000K; Altura total do conjunto (poste e luminaria) devera ser no maximo 4500mm. O poste devera ser fabricado em aco carbono com sessao inferior com diÃ¢metro de 4â? e parede de no minimo 1,90mm; a se				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 3.957,20		**Valor Unit.: 3.015,00**	Total Item: 60.300,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 528	Lance: 91.817,50	**Total: 91.817,50**
Item: 37	Unidade: METRO	Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia	
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 2 X 50A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 2 X 50A SAIDA SUBTERRANEA				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 1.366,67		**Valor Unit.: 1.187,50**	Total Item: 5.937,50
Item: 38	Unidade: METRO	Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia	
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 50A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 50A SAIDA SUBTERRANEA				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 1.905,40		**Valor Unit.: 1.710,00**	Total Item: 8.550,00
Item: 39	Unidade: METRO	Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia	
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 100A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 100A SAIDA SUBTERRANEA				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 2.570,30		**Valor Unit.: 2.185,00**	Total Item: 10.925,00
Item: 40	Unidade: UNIDAD	E Marca: vários	Modelo: kit entrada de energia	
Descrição: ENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 200A SAIDA SUBTERRANEAENTRADA DE ENERGIA COM POSTES E FIOS PADRAO COPEL CONFORME NTC 901100 - SISTEMA COMPLETO PADRAO COPEL 3 X 200A SAIDA SUBTERRANEA				
Quantidade: 5	Val. Ref.: 5.730,10		**Valor Unit.: 4.845,00**	Total Item: 24.225,00
Item: 41	Unidade: METRO	Marca: Qualitronix	Modelo: haste ferro	
Descrição: BASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM HASTE DE FERROBASE PARA RELE FOTOELETRICO, COM HASTE DE FERRO				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 9,19		**Valor Unit.: 7,60**	Total Item: 2.280,00
Item: 42	Unidade: METRO	Marca: MG light	Modelo: CST	
Descrição: CONTACTOR DE 40 AMPERES, 220V, COM CONTATO AUXILIAR 1NA + 1 NFCONTACTOR DE 40 AMPERES, 220V, COM CONTATO AUXILIAR 1NA + 1 NF				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 288,99		**Valor Unit.: 190,00**	Total Item: 1.900,00
Item: 43	Unidade: METRO	Marca: Enerbras	Modelo: PVC	
Descrição: CANALETA PVC 20X20X2000MM, COM FITA DUPLA FACE, SEM DIVISORIA CENTRALCANALETA PVC 20X20X2000MM, COM FITA DUPLA FACE, SEM DIVISORIA CENTRAL				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 32,21		**Valor Unit.: 22,80**	Total Item: 2.280,00
Item: 44	Unidade: METRO	Marca: TCM	Modelo: conector	
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 1,5 -10 X 10 - 95 MMCONECTOR PERFURANTE 1,5 -10 X 10 - 95 MM				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 11,03		**Valor Unit.: 8,075**	Total Item: 2.422,50
Item: 45	Unidade: METRO	Marca: TCM	Modelo: conector	
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 120 X 120 MMCONECTOR PERFURANTE 120 X 120 MM				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 30,31		**Valor Unit.: 21,85**	Total Item: 2.185,00
Item: 46	Unidade: METRO	Marca: TCM	Modelo: conector	
Descrição: CONECTOR PERFURANTE 4 - 35 X 16 - 120 MMCONECTOR PERFURANTE 4 - 35 X 16 - 120 MM				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 22,30		**Valor Unit.: 17,10**	Total Item: 5.130,00
Item: 47	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din	
Descrição: DISJUNTOR DIN 2P CURVA C 20ADISJUNTOR DIN 2P CURVA C 20A				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 34,92		**Valor Unit.: 19,00**	Total Item: 380,00
Item: 48	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din	
Descrição: DISJUNTOR DIN 2P CURVA C 32ADISJUNTOR DIN 2P CURVA C 32A				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 35,54		**Valor Unit.: 19,00**	Total Item: 380,00
Item: 49	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din	
Descrição: DISJUNTOR DIN 2P CURVA C 50ADISJUNTOR DIN 2P CURVA C 50A				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 49,70		**Valor Unit.: 23,75**	Total Item: 475,00
Item: 50	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din	
Descrição: DISJUNTOR DIN 3P CURVA C 20ADISJUNTOR DIN 3P CURVA C 20A				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 40,37		**Valor Unit.: 28,50**	Total Item: 570,00
Item: 51	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din	
Descrição: DISJUNTOR DIN 3P CURVA C 50ADISJUNTOR DIN 3P CURVA C 50A				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 57,58		**Valor Unit.: 38,00**	Total Item: 760,00
Item: 52	Unidade: METRO	Marca: MG Light	Modelo: Din	
Descrição: DISJUNTOR DIN 3P CURVA C 63ADISJUNTOR DIN 3P CURVA C 63A				
Quantidade: 20	Val. Ref.: 55,83		**Valor Unit.: 38,00**	Total Item: 760,00
Item: 53	Unidade: METRO	Marca: Soprano	Modelo: caixa moldada	
Descrição: DISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 150A CAIXA MOLDADADISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 150A CAIXA MOLDADA				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 424,45		**Valor Unit.: 361,00**	Total Item: 3.610,00
Item: 54	Unidade: METRO	Marca: Soprano	Modelo: caixa moldada	
Descrição: DISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 200A CAIXA MOLDADADISJUNTOR MODELO NEMA 3 X 200A CAIXA MOLDADA				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 449,79		**Valor Unit.: 361,00**	Total Item: 3.610,00
Item: 55	Unidade: METRO	Marca: Cimflex	Modelo: PVC	
Descrição: ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 2 POLEGADASELETRODUTO PVC FLEXIVEL 2 POLEGADAS				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 5,58		**Valor Unit.: 4,275**	Total Item: 855,00
Item: 56	Unidade: METRO	Marca: Cimflex	Modelo: PVC	
Descrição: ELETRODUTO PVC FLEXIVEL 3 POLEGADASELETRODUTO PVC FLEXIVEL 3 POLEGADAS				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 9,48		**Valor Unit.: 8,075**	Total Item: 1.615,00
Item: 57	Unidade: METRO	Marca: Fame	Modelo: Blanc	

Descrição: TOMADA EMBUTIR 4 X 2, 2P + T 20A, COR BRANCATOMADA EMBUTIR 4 X 2, 2P + T 20A, COR BRANCA				
Quantidade: 100	Val. Ref.: 7,35		**Valor Unit.: 6,175**	Total Item: 617,50
Item: 58	Unidade: METRO	Marca: Real	Modelo: PVC	
Descrição: PLAFON INTELIGENTE PVC, COR BRANCA, COM RECEPTACULO DE PORCELANA E-27PLAFON INTELIGENTE PVC, COR BRANCA, COM RECEPTACULO DE PORCELANA E-27				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 7,96		**Valor Unit.: 4,75**	Total Item: 1.425,00
Item: 59	Unidade: METRO	Marca: Qualitronix	Modelo: fotoeletrico	
Descrição: RELE FOTOELETRONICO PARA ILUMINACAO PUBLICA, FUNCIONAMENTO ELETRONICO MICRICONTROLADOR, TENSAO NOMINAL VOLTS 105(a) 350 (v), PROTECAO CONTRA RADICAIS UV, PROTECAO CONTRA SURTOS, ACIONAMENTO COM RETARDO DE 5 SEGUNDOS, SITEMA FAIL-OFF E DEMAIS INTENS DE FABRICACAO E SEGURANCA.RELE FOTOELETRONICO PARA ILUMINACAO PUBLICA, FUNCIONAMENTO ELETRONICO MICRICONTROLADOR, TENSAO NOMINAL VOLTS 105(a) 350 (v), PROTECAO CONTRA RADICAIS UV, PROTECAO CONTRA SURTOS, ACIONAMENTO COM RETARDO DE 5 SEGUNDOS, SITEMA FAIL-OFF E DEMAIS INTENS DE FABRICACAO E SEGURANCA.				
Quantidade: 500	Val. Ref.: 27,93		**Valor Unit.: 21,85**	Total Item: 10.925,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 259	Lance: 108.395,00	**Total: 108.395,00**
Item: 60	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm	
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO FRIO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO FRIO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 772,67		**Valor Unit.: 570,00**	Total Item: 5.700,00
Item: 61	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm	
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO QUENTE de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO QUENTE de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."				
Quantidade: 10	Val. Ref.: 772,67		**Valor Unit.: 570,00**	Total Item: 5.700,00
Item: 62	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm	
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO AZUL de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA BRANCO AZUL de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 772,67		**Valor Unit.: 570,00**	Total Item: 4.560,00
Item: 63	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm	
Descrição: "MANGUEIRA LUMINOSA VERMELHO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W.""MANGUEIRA LUMINOSA VERMELHO de led em PVC flexivel extrusado transparente, com filamento de cobre e aluminio, com alta resistencia para uso externo, medindo13mm de diÃ¢metro, 2 fios com 36 leds por metro, na tensao 220V. Os leds estar na horizontal (deitados) para uma visao em 360 graus, com corte a cada metro. Cada rolo de 100 metros deve acompanhar: 5 kits contendo rabicho transformador para mangueira luminosa de led, medindo no minimo 60 cm de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedacao em silicone e no minimo 1 conector com soquete de encaixe adequado a mangueira de led de 2 fios de 13mm. Potencia minima de 3W."				
Quantidade: 8	Val. Ref.: 772,67		**Valor Unit.: 570,00**	Total Item: 4.560,00
Item: 64	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 100 led	
Descrição: "CORDAO LUMINOSO BRANCO FRIO COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CORDAO LUMINOSO BRANCO FRIO COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. "				
Quantidade: 350	Val. Ref.: 60,50		**Valor Unit.: 42,75**	Total Item: 14.962,50
Item: 65	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 100 led	
Descrição: "CORDAO LUMINOSO BRANCO QUENTE COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CORDAO LUMINOSO BRANCO QUENTE COM STROBO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. "				
Quantidade: 350	Val. Ref.: 60,50		**Valor Unit.: 42,75**	Total Item: 14.962,50
Item: 66	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 100 led	
Descrição: "CORDAO LUMINOSO COLORIDO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CORDAO LUMINOSO COLORIDO, de 10 metros, blindado com 100 leds por cordao, IP 65, contendo 10 leds por metro, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido. Potencia de 3w. Para areas externas, com conector macho/femea. "				
Quantidade: 350	Val. Ref.: 60,50		**Valor Unit.: 42,75**	Total Item: 14.962,50
Item: 67	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 13 mm	
Descrição: Cabo de forca para mangueira luminosa 13 mmCabo de forca para mangueira luminosa 13 mm				
Quantidade: 300	Val. Ref.: 11,45		**Valor Unit.: 7,125**	Total Item: 2.137,50
Item: 68	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 400 led	
Descrição: "CASCATA DE LED BRANCO QUENTE, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CASCATA DE LED BRANCO QUENTE, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. "				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 150,82		**Valor Unit.: 95,00**	Total Item: 19.000,00
Item: 69	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 400 led	
Descrição: "CASCATA DE LED BRANCO FRIO, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. ""CASCATA DE LED BRANCO FRIO, de 10 metros, blindado com 400 leds por cordao, 220V. Em fio verde de 2,2mm, revestido.. Para areas externas, com conector macho/femea. "				
Quantidade: 200	Val. Ref.: 150,82		**Valor Unit.: 95,00**	Total Item: 19.000,00
Item: 70	Unidade: METRO	Marca: Remanci	Modelo: 36 led	
Descrição: "TUBO SNOWFALL LED BRANCO FRIO, conjunto contendo 8 (oito) tubos com 50cm de comprimento cada, contendo no minimo 36 leds por tubo, com visao 360Â°, IP 44 ou superior, tubo transparente em acrilico, resistente a acoes externas, bivolt, com conecto macho/femea. ""TUBO SNOWFALL LED BRANCO FRIO, conjunto contendo 8 (oito) tubos com 50cm de comprimento cada, contendo no minimo 36 leds por tubo, com visao 360Â°, IP 44 ou superior, tubo transparente em acrilico, resistente a acoes externas, bivolt, com conecto macho/femea. "				
Quantidade: 60	Val. Ref.: 66,09		**Valor Unit.: 47,50**	Total Item: 2.850,00

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

Agente De Contratação

LUCIMARA APARECIDA RIQUENA MEDEIROS DE ALMEIDA

Agente De Contratação

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES

Pregoeiro

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:4482B9C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
DECRETO Nº 106/2025

Aprova o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Lupionópolis - Paraná (2025-2028) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres e à garantia da equidade de gênero no Município de Lupionópolis;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, no Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Paraná e nos compromissos assumidos pelo Município no sentido de promover a igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Coordenadoria Municipal da Mulher na elaboração e construção deste plano, de forma participativa e intersetorial;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Lupionópolis para o quadriênio 2025-2028, conforme deliberado em reunião da [Comissão/Secretaria do Município];

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Lupionópolis (2025–2028)**, em consonância com as diretrizes e ações estabelecidas nas áreas de saúde, educação, autonomia econômica, enfrentamento à violência, participação política, e gestão e monitoramento das políticas públicas.

Art. 2º O Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Lupionópolis tem como objetivo garantir os direitos das mulheres, promovendo a igualdade de gênero e a erradicação das formas de violência e discriminação, com foco em ações intersetoriais e na participação ativa da sociedade civil.

Art. 3º As ações previstas no Plano Municipal serão implementadas através de articulação entre as Secretarias Municipais, Poder Legislativo, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, organizações da sociedade civil e demais entidades comprometidas com os direitos das mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, garantirá os recursos necessários para a implementação das ações previstas no plano, conforme o orçamento municipal, inclusive por meio de parcerias com os governos estadual e federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis PR, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

Prefeito Municipal de Lupionópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 06/2025 - CMDM

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Lupionópolis – Paraná, para o quadriênio 2025-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE LUPIONÓPOLIS – PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 04/2017, de 02/05/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e implementar ações integradas, contínuas e articuladas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das mulheres no Município de Lupionópolis;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres 2025-2028 foi elaborado de forma participativa, com base nas diretrizes do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e do Plano Plurianual (PPA) Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida durante a Reunião Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2025, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Lupionópolis – Paraná, para o quadriênio de 2025 a 2028, conforme documento anexo, que passa a integrar a presente Resolução para todos os fins.

Art. 2º – O presente Plano servirá como instrumento orientador para a formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Lupionópolis, 16 de julho de 2025.

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DE LUPIONÓPOLIS PARANA

(2025–2028)

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Lupionópolis para o quadriênio 2025–2028 é um instrumento de planejamento estratégico e de gestão pública que estabelece diretrizes, metas e ações voltadas à promoção da equidade de gênero, à valorização das mulheres e à garantia dos seus direitos. Este plano está em consonância com o Plano Plurianual (PPA) do Município, com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) e com o Plano Estadual do Paraná, assegurando a transversalidade da política de gênero nas diversas áreas da administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988;

Lei Orgânica do Município de Lupionópolis;

Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

Lei do PPA Municipal (vigente 2025–2028);

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

Plano Estadual de Políticas para Mulheres do Paraná;

Lei Municipal nº 13/2025, que institui a Coordenadoria da Mulher.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Igualdade de direitos entre mulheres e homens;

Respeito à diversidade (raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, território e classe social);

Autonomia econômica, física e política das mulheres;

Universalização das políticas públicas com perspectiva de gênero;

Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

EIXOS ESTRATÉGICOS E AÇÕES PRIORITÁRIAS

EIXO 1: ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Objetivo: Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres.

Ações:

Implantar e fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência.

Capacitar profissionais da saúde, segurança, assistência social e educação.

Criar protocolos de atendimento intersetorial.

Promover campanhas educativas permanentes.

EIXO 2: SAÚDE INTEGRAL DAS MULHERES

Objetivo: Garantir acesso à saúde de qualidade, com enfoque integral e humanizado.

Ações:

Ampliar a oferta de exames preventivos (mamografia, papanicolau etc.).

Promover a saúde mental das mulheres.

Realizar ações educativas sobre direitos sexuais e reprodutivos.

Qualificar a atenção pré-natal e puerpério.

EIXO 3: AUTONOMIA ECONÔMICA, TRABALHO E RENDA

Objetivo: Promover a autonomia econômica das mulheres por meio do acesso ao trabalho decente, à qualificação e ao empreendedorismo.

Ações:

Incentivar projetos de empreendedorismo feminino.

Estimular parcerias com instituições de ensino para capacitação profissional.

Implantar programas de incentivo ao microcrédito para mulheres.

EIXO 4: EDUCAÇÃO PARA A EQUIDADE

Objetivo: Promover a equidade de gênero nas escolas e espaços educativos.

Ações:

Inserir temas de igualdade de gênero nos currículos escolares.

Capacitar educadores/as para a abordagem de gênero e diversidade.

Realizar rodas de conversa e oficinas temáticas nas escolas.

EIXO 5: PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E CONTROLE SOCIAL

Objetivo: Ampliar a participação das mulheres nos espaços de decisão política e fortalecer os mecanismos de controle social.

Ações:

Garantir participação das mulheres nas conferências e fóruns municipais.

Apoiar a formação de lideranças femininas locais.

EIXO 6: GESTÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS

Objetivo: Assegurar a institucionalização, monitoramento e avaliação das políticas para as mulheres.

Ações:

Fortalecer a Coordenadoria Municipal da Mulher.

Garantir dotação orçamentária específica no PPA e na LOA.

Implementar sistema de indicadores para avaliação de impacto.

METAS E INDICADORES (2025–2028)

Eixo Estratégico	Meta	Indicador de Acompanhamento	Meta até 2028
Eixo 1: Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres	Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, garantindo sua atuação efetiva e participativa	Conselho com reuniões regulares, regimento interno atualizado e participação ativa da sociedade civil	Conselho fortalecido e atuante até 2026
	Capacitar profissionais da rede de atendimento (saúde, assistência, segurança e educação) sobre violência de gênero	Número de profissionais capacitados por ano	100 capacitados até 2028
	Realizar campanhas educativas permanentes sobre violência de gênero e direitos das mulheres	Número de campanhas realizadas por ano	1 campanha por semestre (total de 6 até 2028)
Eixo 2: Saúde Integral das Mulheres	Ampliar a oferta de exames preventivos (papanicolau, mamografia etc.)	Número de exames realizados nas unidades de saúde	Aumento de 30% até 2028
	Promover ações de cuidado com a saúde mental das mulheres	Número de grupos terapêuticos, oficinas e rodas de conversa	8 ações por ano (32 até 2028)
Eixo 3: Autonomia Econômica, Trabalho e Renda	Implantar programa de qualificação profissional para mulheres em situação de vulnerabilidade social	Número de mulheres capacitadas	200 até 2028
	Apoiar mulheres empreendedoras com capacitação, orientação técnica e acesso a microcrédito	Número de mulheres atendidas	100 até 2028
Eixo 4: Educação para a Equidade	Inserir o tema de equidade de gênero no currículo das escolas municipais	Número de escolas com práticas pedagógicas sobre gênero	100% das escolas até 2028
	Capacitar profissionais da educação sobre diversidade e igualdade de gênero	Número de professores/as capacitados/as	40 capacitados/as até 2028
Eixo 5: Participação Política e Controle Social	Realizar conferências e fóruns anuais com participação das mulheres	Número de eventos realizados	1 evento por ano (4 até 2028)
	Apoiar a formação de lideranças femininas no município	Número de mulheres formadas em cursos/oficinas	80 mulheres até 2028
Eixo 6: Gestão e Monitoramento das Políticas para Mulheres	Criar e estruturar o Organismo de Políticas para Mulheres	Estrutura física, equipe técnica e orçamento definidos	Coordenadoria implantada e funcionando plenamente até 2027
	Implantar sistema municipal de monitoramento e avaliação das políticas públicas para mulheres	Sistema criado, com indicadores definidos e relatórios anuais publicados	Sistema em funcionamento até 2027; relatórios anuais a partir de 2026

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PARCERIAS

O plano será implementado com a articulação entre as Secretarias Municipais (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Administração, Agricultura, etc.), o Poder Legislativo, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, instituições de ensino, sociedade civil e outras entidades comprometidas com os direitos das mulheres.

FINANCIAMENTO

As ações previstas neste plano serão custeadas com recursos do orçamento municipal, previstos no Plano Plurianual (PPA) e nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), além de possíveis convênios com os governos estadual e federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituído um comitê gestor para acompanhamento da execução do plano, com reuniões periódicas para análise dos indicadores, identificação de avanços, desafios e realinhamentos necessários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este plano representa o compromisso do Município de Lupionópolis com a equidade de gênero, a dignidade das mulheres e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Sua efetivação dependerá do engajamento de todas as instâncias públicas e da sociedade civil.

Publicado por:
Paulo Henrique Santos de Oliveira
Código Identificador:1A8A7BD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 837/2025

DECRETO Nº 837/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei nº 1628/2024, artigo 7, Lei nº 1601/2024 artigo 33 e Lei nº 1632/2025.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 875.648,72 (Oitocentos setenta e cinco mil seiscentos quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
62	3060	02.03.28.846.0019.2.007	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. DE FINANÇAS	3.3.32.93	137.349,94
62	3851	02.03.28.846.0019.2.007	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. DE FINANÇAS	3.3.32.93	109.419,92
62	1851	02.03.28.846.0019.2.007	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. DE FINANÇAS	3.3.32.93	15.042,49
62	1000	02.03.28.846.0019.2.007	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. DE FINANÇAS	3.3.32.93	23.791,48
134	3061	02.04.12.361.0037.2.008	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	4.4.90.52	34.773,58
134	1061	02.04.12.361.0037.2.008	VALORIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 40%	4.4.90.52	11.920,96
223	1045	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	18.682,02
223	1510	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	11.049,84
223	1511	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	11.668,00
223	3510	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	243.761,94
223	3060	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	79.374,75
223	1060	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	143.051,04
223	1062	02.08.10.301.0024.2.029	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL - FMS	3.1.90.11	35.762,76

ART. 2.º - Para dar cobertura ao Credito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 65.191,34 (Sessenta e cinco mil cento noventa e um reais e trinta e quatro centavos), o excesso de arrecadação no valor de R$ 205.777,25 (Duzentos e cinco mil setecentos setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), o superávit financeiro no valor de R$ 604.680,13 (Seiscentos e quatro mil seiscentos oitenta reais e treze centavos) assim discriminados:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
140	1000	02.05.20.606.0012.2.018	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. AGROPECUARIA	3.3.90.30	23.791,48
44	1045	02.02.04.122.0003.2.005	MANUT. UNIDADES OPERACIONAIS - SEC. ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39	18.682,02
185	1510	02.07.26.782.0008.2.024	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.30	11.049,84
333	1511	02.12.06.182.0030.2.040	DEFESA CIVIL COMUNIT. - SECRET. SEG. TRANS. DEF. CIVIL	3.3.90.30	11.668,00

FONTE	VALOR
3060	**R$ 137.349,94**
3061	**R$ 34.773,58**
1061	**R$ 11.920,96**
3851	**R$ 109.419,92**
1851	**R$ 15.042,49**
3510	**R$ 243.761,94**
3060	**R$ 79.374,75**
1060	**R$ 143.051,04**
1062	**R$ 35.762,76**

ART. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis Nº. 1.601/2024 – LDO para o exercício de 2025 e lei nº. 1490/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Mallet, 18 de dezembro de 2025.

PEDRO KOWALCZYK

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:1481979C

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Licitatório 010/2021

Pregão Presencial 001/2021

CONTRATANTE - O PODER LEGISLATIVO DE MALLET - PR, com sede na Avenida João Pessoa, n° 909, centro de Mallet, PR, CEP 84.570-000, representado(a) pelo(a) Presidente Municipal Sr. Natal Cararo.

CONTRATADA - Empresa Vista Consultores Associados Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.411/0001-06, estabelecida na RUA PETIT CARNEIRO, nº 1122 SL 104 01 ANDAR, ÁGUA VERDE, CURITIBA, CEP 80.240-050, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Regis Aparecido Quani, portador da Carteira de Identidade nº 5.735.959-5 e CPF nº 004.688.799-78, residente a Rua José Cadilhe 804 Apart 41 – A -, Curitiba PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA I - DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração na **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/ADITAMENTO/REAJUSTE, e CLAUSULA OITAVA DO PREÇO,** conforme determinações contidas no presente TERMO CONTRATUAL**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Legislativo:

Item	Qtde	Uni.	Descrição	Nº Usuários	Valor Máx. Unitário R$	Valor Anual R$	
2	**LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS**						
2.1	12	Meses	Contabilidade Pública	ilimitado	R$ 723,50	**R$ 8.682,00**	
2.2	12	Meses	Compras Licitações e Contratos	ilimitado	R$ 723,50	**R$ 8.682,00**	
2.3	12	Meses	Patrimônio	ilimitado	R$ 482,34	**R$ 5.788,08**	
2.4	12	Meses	Tesouraria	Ilimitado	R$ 482,34	**R$ 5.788,08**	
2.5	12	Meses	Transparência	Ilimitado	R$ 602,92	**R$ 7.235,04**	
2.6	12	Meses	Folha de Pagamento, E-Social	ilimitado	R$ 602,92	**R$ 7.235,04**	
2.7	12	Meses	Recursos Humanos	Ilimitado	R$ 482,34	**R$ 5.788,08**	
2.8	12	Meses	Monitoramento de Notas Fiscais	ilimitado	R$ 482,34	**R$ 5.788,08**	
2.09	12	Meses	Sistema de Gerenciamento de Decisão	Ilimitado	R$ 482,34	**R$ 5.788,08**	
2.10	12	Meses	Aplicativo de Atendimento Mobile	Ilimitado	R$ 361,74	**R$ 4.340,88**	
Valor Total:					R$ 5.426,28	**R$ 65.115,36**	

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação a seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que o disciplina.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

DATA DE ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET

Presidente

Contratada

VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA – EPP

Publicado por:
Fernando Roberto Arkaten
Código Identificador:3D79BF03

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 01 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE MALLET							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
10/2025							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)4	73.184.717,40	73.184.717,40	13.880.464,31	18,97%	71.378.297,64	97,53%	1.806.419,76
RECEITAS CORRENTES	73.184.717,40	73.184.717,40	13.674.632,31	18,69%	68.721.354,62	93,90%	4.463.362,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.583.500,00	7.583.500,00	1.565.037,72	20,64%	7.580.697,90	99,96%	2.802,10
Impostos	6.307.000,00	6.307.000,00	1.374.612,28	21,80%	6.309.748,68	100,04%	- 2.748,68
Taxas	1.276.500,00	1.276.500,00	190.425,44	14,92%	1.270.949,22	99,57%	5.550,78
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
CONTRIBUIÇÕES	981.000,00	981.000,00	181.989,40	18,55%	924.084,85	94,20%	56.915,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	981.000,00	981.000,00	181.989,40	18,55%	924.084,85	94,20%	56.915,15
RECEITA PATRIMONIAL	1.027.000,00	1.027.000,00	483.583,62	47,09%	2.469.126,53	240,42%	- 1.442.126,53
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.000,00	4.000,00	1.573,73	39,34%	7.487,32	187,18%	- 3.487,32
Valores Mobiliários	1.023.000,00	1.023.000,00	482.009,89	47,12%	2.194.439,21	214,51%	- 1.171.439,21
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	267.200,00	0,00%	- 267.200,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	63.543.217,40	63.543.217,40	11.425.673,45	17,98%	57.633.436,38	90,70%	5.909.781,02
Transferências da União e de suas Entidades	29.658.217,40	29.658.217,40	5.716.537,28	19,27%	27.543.500,93	92,87%	2.114.716,47
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.715.000,00	24.715.000,00	4.277.722,74	17,31%	22.430.134,21	90,76%	2.284.865,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.170.000,00	9.170.000,00	1.431.413,43	15,61%	7.659.801,24	83,53%	1.510.198,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	18.348,12	36,70%	114.008,96	228,02%	- 64.008,96
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00%	100,00	0,00%	- 100,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	9.042,49	0,00%	103.803,33	0,00%	- 103.803,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	50.000,00	50.000,00	9.305,63	18,61%	10.105,63	20,21%	39.894,37

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	205.832,00	0,00%	2.656.943,02	0,00%	- 2.656.943,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	205.832,00	0,00%	2.656.943,02	0,00%	- 2.656.943,02
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	250.000,00	0,00%	- 250.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	205.832,00	0,00%	2.406.943,02	0,00%	- 2.406.943,02
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições							
Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)4	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	73.184.717,40	73.184.717,40	13.880.464,31	18,97%	71.378.297,64	97,53%	1.806.419,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	73.184.717,40	73.184.717,40	13.880.464,31	18,97%	71.378.297,64	97,53%	1.806.419,76
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	73.184.717,40	73.184.717,40	13.880.464,31	18,97%	71.378.297,64	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.796.526,15	0,00	0,00%	10.796.526,15	100,00%	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	10.796.526,15	0,00	0,00%	10.796.526,15	100,00%	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais[2]	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	73.184.717,40	101.738.839,69	16.150.224,52	69.413.195,10	32.325.644,59	14.208.601,44	64.128.356,92	37.610.482,77	63.338.155,34
DESPESAS CORRENTES	68.599.960,40	81.390.515,83	13.488.445,88	63.223.883,76	18.166.632,07	13.461.215,97	60.524.774,60	20.865.741,23	59.734.573,02

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.122.600,00	38.214.649,74	6.396.189,89	30.866.335,73	7.348.314,01	6.396.189,89	30.866.335,73	7.348.314,01	30.492.677,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.100.000,00	1.100.000,00	146.958,26	714.916,61	385.083,39	146.958,26	714.916,61	385.083,39	714.916,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.377.360,40	42.075.866,09	6.945.297,73	31.642.631,42	10.433.234,67	6.918.067,82	28.943.522,26	13.132.343,83	28.526.978,97
DESPESAS DE CAPITAL	3.340.615,00	19.181.047,74	2.661.778,64	6.189.311,34	12.991.736,40	747.385,47	3.603.582,32	15.577.465,42	3.603.582,32
INVESTIMENTOS	650.615,00	16.491.047,74	2.407.043,28	4.879.549,80	11.611.497,94	492.650,11	2.293.820,78	14.197.226,96	2.293.820,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.670.000,00	2.670.000,00	254.735,36	1.309.761,54	1.360.238,46	254.735,36	1.309.761,54	1.360.238,46	1.309.761,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.244.142,00	1.167.276,12	0,00	0,00	1.167.276,12	0,00	0,00	1.167.276,12	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	73.184.717,40	101.738.839,69	16.150.224,52	69.413.195,10	32.325.644,59	14.208.601,44	64.128.356,92	37.610.482,77	63.338.155,34
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X +	73.184.717,40	101.738.839,69	16.150.224,52	69.413.195,10	32.325.644,59	14.208.601,44	64.128.356,92	37.610.482,77	63.338.155,34

XI)									
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.965.102,54	-	-	7.249.940,72	-	8.040.142,30
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	73.184.717,40	101.738.839,69	16.150.224,52	71.378.297,64	-	14.208.601,44	71.378.297,64	-	71.378.297,64
RESERVA DO RPPS[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-

NOTA:

1. A linha denominada DÉFICIT, de acordo com o disposto no MDF, é calculada até o quinto bimestre pelas DESPESAS LIQUIDADAS e no sexto pelas DESPESAS EMPENHADAS.

2. A linha Reabertura de Créditos Adicionais não consta no mapeamento da STN, no entanto, ela tem por finalidade registrar os valores relativos às alterações orçamentárias por meio do idTipoOperacaoCreditoAdicional = 3 (Reabertura por Suplementação).

3. Os valores da linha RESERVA DO RPPS, coluna DESPESAS EMPENHADAS, refere-se ao resultado orçamentário apurado na Entidade RPPS.

4. As receitas intraorçamentárias (cdCategoriaEconomica 7 e 8) e despesas intraorçamentárias (cdModalidade igual a 91 e cdSubfuncao diferente de 997), quando existentes, deverão ser apresentadas em tabela separada, contendo o mesmo nível de desdobramento das orçamentárias, sendo que o total deverá ser igual ao valor registrado nas linhas RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) e DESPESAS

(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX).

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Dados processados em: 26/11/2025 22:16 | Relatório emitido em: 08/12/2025 09:08

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:74C7E18A

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 04 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICIPIO DE MALLET - PR				
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO				
RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)				R$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00	
Ativo	0,00		0,00	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	0,00		0,00	
Receitas Imobiliarias	0,00		0,00	
Receita de Valores Mobiliários	0,00		0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00		0,00	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**			
Valor	0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
Receitas Correntes	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00		0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**DOTAÇÃO**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o**	**DESPESAS PAGAS Até o**

	ATUALIZADA (c)	Bimestre (d)	Bimestre (e)	Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	0,00			
Outros Bens e Direitos	0,00			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00		0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 24/11/2025, às 09:32:47.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Mallet, 24/11/2025				

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:35655982

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 06 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO DE MALLET		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
10/2025		
RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)		R$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	**PREVISÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2025 RECEITAS REALIZADAS (a)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.184.717,40	68.721.354,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.583.500,00	7.580.697,90
IPTU	1.275.000,00	1.286.147,57
ISS	2.005.000,00	2.295.957,57
ITBI	602.000,00	417.512,37
IRRF	2.425.000,00	2.310.131,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.276.500,00	1.270.949,22
Contribuições	981.000,00	924.084,85
Receita Patrimonial	1.027.000,00	2.469.126,53
Aplicações Financeiras (II)	1.023.000,00	2.194.439,21
Outras Receitas Patrimoniais	4.000,00	274.687,32
Transferências Correntes	63.543.217,40	57.633.436,38
Cota-Parte do FPM	24.500.000,00	22.839.353,66
Cota-Parte do ICMS	20.800.000,00	17.925.033,14
Cota-Parte do IPVA	2.400.000,00	2.303.467,21
Cota-Parte do ITR	80.000,00	73.625,03
Cota-Parte do IPI - Municípios	320.000,00	259.910,62
Transferências do FUNDEB	9.170.000,00	8.254.518,60
Outras Transferências Correntes	6.273.217,40	5.977.528,12
Demais Receitas Correntes	50.000,00	114.008,96
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	50.000,00	114.008,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	72.161.717,40	66.526.915,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	2.656.943,02
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.656.943,02
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	2.656.943,02
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	2.656.943,02

RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**72.161.717,40**	**69.183.858,43**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**72.161.717,40**	**69.183.858,43**

DESPESAS PRIMÁRIAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA**	**Até o Bimestre / 2025**					
		DESPESAS EMPENHADAS	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS (a)**	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)**	**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	
						LIQUIDADOS	**PAGOS (c)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	81.390.515,83	63.223.883,76	60.524.774,60	59.734.573,02	82.693,04	167.081,71	167.081,71
Pessoal e Encargos Sociais	38.214.649,74	30.866.335,73	30.866.335,73	30.492.677,44	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.100.000,00	714.916,61	714.916,61	714.916,61	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	42.075.866,09	31.642.631,42	28.943.522,26	28.526.978,97	82.693,04	167.081,71	167.081,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	80.290.515,83	62.508.967,15	59.809.857,99	59.019.656,41	82.693,04	167.081,71	167.081,71
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	19.181.047,74	6.189.311,34	3.603.582,32	3.603.582,32	68.976,00	4.549.631,19	4.549.631,19
Investimentos	16.491.047,74	4.879.549,80	2.293.820,78	2.293.820,78	68.976,00	4.549.631,19	4.549.631,19
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.670.000,00	1.309.761,54	1.309.761,54	1.309.761,54	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	16.511.047,74	4.879.549,80	2.293.820,78	2.293.820,78	68.976,00	4.549.631,19	4.549.631,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.167.276,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**97.968.839,69**	**67.388.516,95**	**62.103.678,77**	**61.313.477,19**	**151.669,04**	**4.716.712,90**	**4.716.712,90**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**97.968.839,69**	**67.388.516,95**	**62.103.678,77**	**61.313.477,19**	**151.669,04**	**4.716.712,90**	**4.716.712,90**
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**3.001.999,30**						
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.001.999,30**						

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	330.000,00
JUROS NOMINAIS	**Até o Bimestre / 2025**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.194.439,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	714.916,61
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**4.481.521,90**
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2024 (a)	**Até o Bimestre / 2025 (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	8.168.950,66	6.859.189,12
DEDUÇÕES (XL)	21.044.957,84	22.239.007,87
Disponibilidade de Caixa	21.044.957,84	22.239.007,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.325.412,14	23.304.683,19
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	225.762,26	790.201,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	54.692,04	275.473,74
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**- 12.876.007,18**	**- 15.379.818,75**
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**2.503.811,57**	
AJUSTE METODOLÓGICO	**Até o Bimestre / 2025**	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	564.439,32	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**3.068.250,89**	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**1.588.728,29**	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.796.526,15	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.796.526,15	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:D08283A8

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 08 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE MALLET
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2025 A 10/2025
R$ 1,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**6.307.000,00**	**6.309.748,68**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.275.000,00	1.286.147,57
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	602.000,00	417.512,37
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.005.000,00	2.295.957,57
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.425.000,00	2.310.131,17
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**59.400.000,00**	**53.864.938,05**
2.1 - Cota-Parte FPM	**29.900.000,00**	**27.923.975,89**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	27.000.000,00	25.423.113,29
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	2.900.000,00	2.500.862,60
2.2 - Cota-Parte ICMS	26.000.000,00	22.406.291,23
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	324.888,16
2.4 - Cota-Parte ITR	100.000,00	92.031,15
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	2.879.333,22
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	238.418,40
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**65.707.000,00**	**60.174.686,73**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	**11.300.000,00**	**10.272.815,09**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**5.126.750,00**	**4.770.856,59**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**9.245.000,00**	**8.343.094,06**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**9.245.000,00**	**7.808.716,10**
6.1.1 - Principal	9.170.000,00	7.659.801,24
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	75.000,00	148.914,86
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**	**0,00**
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**0,00**	**0,00**
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**0,00**	**534.377,96**
6.4.1 - Principal	0,00	534.377,96
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1–4)[1]	**- 2.130.000,00**	**- 2.613.013,85**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**1.140.296,57**
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.140.296,57
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**9.483.390,63**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**11.421.348,88**	**9.072.912,35**	**8.120.312,92**	**8.036.597,42**	**952.599,43**
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**8.745.000,00**	**6.539.395,30**	**6.539.395,30**	**6.455.679,80**	**0,00**
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	8.745.000,00	6.539.395,30	6.539.395,30	6.455.679,80	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	**2.676.348,88**	**2.533.517,05**	**1.580.917,62**	**1.580.917,62**	**952.599,43**
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.676.348,88	2.533.517,05	1.580.917,62	1.580.917,62	952.599,43
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**	**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**8.075.562,58**	**7.136.895,74**	**7.053.180,24**	**938.666,84**	**0,00**	**0,00**
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.255.275,36	6.900.586,01	6.816.870,51	354.689,35	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	820.287,22	236.309,73	236.309,73	583.977,49	0,00	285.909,26
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.539.395,30	6.539.395,30	6.455.679,80	0,00	0,00	
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	**VALOR EXIGIDO (j)**	**VALOR APLICADO (k)**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)**	**% APLICADO (m)**
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.466.101,27	6.539.395,30	6.539.395,30	83,74
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO (o)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)**	**% NÃO APLICADO (r)**
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	834.309,41	1.206.198,32	1.206.198,32	371.888,91	14,46

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)**
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**885.061,81**	**1.140.296,57**	**917.817,30**	**79.532,47**	**142.946,80**	**0,00**
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	885.061,81	1.140.296,57	917.817,30	79.532,47	142.946,80	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**11.147.621,96**	**7.132.377,73**	**6.547.973,39**	**6.447.198,87**	**584.404,34**
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.143.020,00	64.729,28	59.615,62	59.615,62	5.113,66
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.119.911,29	5.986.079,42	5.407.103,88	5.336.868,34	578.975,54
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	202.073,46	142.341,93	142.341,93	142.341,93	0,00
20.5 - Administração Geral	811.216,61	536.090,65	535.775,51	505.236,53	315,14
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	871.400,60	403.136,45	403.136,45	403.136,45	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE	**20.684.280,17**	**14.126.371,28**	**12.603.615,24**	**12.449.664,20**	**1.522.756,04**

MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	**1.143.020,00**	**64.729,28**	**59.615,62**	**59.615,62**	**5.113,66**
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	19.541.260,17	14.061.642,00	12.543.999,62	12.390.048,58	1.517.642,38

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE	6.547.973,39
IMPOSTOS = L20(d ou e)	
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10.272.815,09
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	371.888,91
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**16.448.899,57**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**15.043.671,68**	**16.448.899,57**	**27,34**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**744.524,46**	**681.550,65**	**713.744,46**	**0,00**	**30.780,00**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	744.524,46	681.550,65	713.744,46	0,00	30.780,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**2.125.217,40**	**1.976.006,29**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**1.140.217,40**	**919.380,94**
31.1.1 - Salário-Educação	620.000,00	626.758,70
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	180.000,00	174.730,86
31.1.4 - PNATE	176.400,00	106.755,59
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	163.817,40	11.135,79
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	870.000,00	810.846,91
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	115.000,00	245.778,44

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA[15] (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**2.441.810,33**	**2.480.846,52**	**2.342.747,04**	**2.330.549,04**	**138.099,48**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	49.145,22	124.794,97	124.794,97	124.794,97	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.949.460,00	1.627.750,58	1.518.336,50	1.511.963,00	109.414,08
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	443.205,11	728.300,97	699.615,57	693.791,07	28.685,40
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**25.010.781,17**	**18.686.136,60**	**17.011.033,35**	**16.814.345,33**	**1.675.103,25**
33.1 - Despesas Correntes	**21.859.841,06**	**16.276.758,63**	**15.786.261,50**	**15.589.573,48**	**490.497,13**
33.1.1 - Pessoal Ativo	12.798.001,03	9.765.379,13	9.765.379,13	9.651.344,45	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	354.423,46	276.118,29	276.118,29	276.118,29	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	8.707.416,57	6.235.261,21	5.744.764,08	5.662.110,74	490.497,13
33.2 - Despesas de Capital	**3.150.940,11**	**2.409.377,97**	**1.224.771,85**	**1.224.771,85**	**1.184.606,12**
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	3.150.940,11	2.409.377,97	1.224.771,85	1.224.771,85	1.184.606,12

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	1.000.054,57	119.718,33
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.343.094,06	626.758,70
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.038.217,54	298.488,57
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.304.931,09	447.988,46
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.304.931,09	447.988,46

NOTA:

1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
14. A coluna 'VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)', relativa às linha 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (nrAno-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.
15. A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, linhas 41 a 46, poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte <> 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:55A597DB

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 09 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

MUNICÍPIO DE MALLET
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
10/2025
RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre**	**DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	19.181.047,74	6.189.311,34	3.603.582,32	0,00	12.991.736,40
Investimentos	16.491.047,74	4.879.549,80	2.293.820,78	0,00	11.611.497,94
Inversões Financeiras	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Amortização da Dívida	2.670.000,00	1.309.761,54	1.309.761,54	0,00	1.360.238,46
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	19.181.047,74	6.189.311,34	3.603.582,32	0,00	12.991.736,40
RESULTADO PARA APURAÇÃO DE REGRA DE OURO III = (I-II)	19.181.047,74	6.189.311,34			12.991.736,40

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:0D0458F1

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 11 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

MUNICÍPIO DE MALLET
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
10/2025
RREO – ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	67.915,51	- 67.915,51
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicacoes Financeiras	0,00	67.915,51	- 67.915,51

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM	PAGAMENTO DE	SALDO (h) = (d-e)

					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**RESTOS A PAGAR (g)**	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	505.507,63	54.000,00	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	451.507,63
DESPESAS DE CAPITAL	505.507,63	54.000,00	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	451.507,63
Investimentos	505.507,63	54.000,00	54.000,00	54.000,00	0,00	0,00	451.507,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	**2024 (i)**		**2025 (j) = (Ib – (IIf + IIg))**			**SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)**	
VALOR (III)	757.999,13		13.915,51			771.914,64	
Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná							
Dados processados em: 26/11/2025 22:26 | Relatório emitido em: 08/12/2025 08:43							

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:614F6573

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICIPIO DE MALLET - PR	
CONSOLIDADO	Exercício de 2025
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	73.184.717,40
Previsão Atualizada	73.184.717,40
Receitas Realizadas	71.378.297,64
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	10.796.526,15
DESPESAS	
Dotação Inicial	70.285.717,40
Dotação Atualizada	98.839.839,69
Despesas Empenhadas	67.001.206,92
Despesas Liquidadas	61.761.765,46
Despesas Pagas	60.971.660,36
Superávit Orçamentário	9.616.532,18
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	67.001.206,92
Despesas Liquidadas	61.761.765,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	83.036.298,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	82.636.298,44
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	81.862.694,44
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**		**% em Relação à Meta (b/a)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	5.368.494,28		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-20.010.670,04		0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o**	**Pagamento Até o**	**Saldo a Pagar**

		Bimestre	Bimestre	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	225.762,26	74.093,22	151.669,04	0,00
Poder Executivo	225.762,26	74.093,22	151.669,04	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	8.235.248,30	494.549,57	4.716.712,90	3.023.985,83
Poder Executivo	8.235.248,30	494.549,57	4.716.712,90	3.023.985,83
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.461.010,56	568.642,79	4.868.381,94	3.023.985,83
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.548.089,15	25%		24,18
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.673.171,66	70%		85,46
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%		0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo não realizado**		
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício (2024)**	**10º Exercício (2033)**	**20º Exercício (2043)**	**35º Exercício (2058)**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**	**Saldo a Realizar**		
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício		**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.918.518,06	15%		15,46
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 08/12/2025, às 10:18:46.				
Nota(s) Explicativa(s):				
Mallet, 08/12/2025				

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:05DA899D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 570/2025 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 570/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de MUNICIPIO DE MANDAGUARI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4.198/2024 de 23/12/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.06.181.0005.2.242		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL	
454 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	102.000,00
05.001.15.451.0005.2.071		MANUTENCAO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS PUBLICOS	
475 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.400,00
478 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	7.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001		UNIDADE DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001.20.605.0018.2.150		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
852 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	135.100,00
Total Suplementação:			256.500,00

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei Federal 4.320/64:

Receita	
Receita: 1.1.1.4.51.1.1 IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL - Fonte: 1000	256.500,00
Total da Receita:	256.500,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:BFA83DDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2025 - CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (LICENÇA PRÊMIO) REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 133/2025

Súmula: Concede Licença Especial (Licença Prêmio) a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Concede ***Licença Especial (Licença Prêmio)***, a servidores públicos municipais abaixo elencados, regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, ocupantes dos respectivos cargos, a saber:

SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO			PERÍODO DE GOZO		
10515 – MARCOS FLORENTINO DE OLIVEIRA	16/05/2008	VIGIA	01/01/2019	À	04/08/2025	05/01/2026	À	05/03/2026
95183 – SILVANA	03/11/2015	ENFERMEIRO EM TURNO DE	01/01/2019	À	31/12/2023	21/01/2026	À	14/02/2026

APARECIDA PAVEZZI JANDOTI		REVEZAMENTO						
2299 – ANDERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA	29/03/2004	GARI	01/01/2029	A	04/08/2025	21/01/2026	À	19/02/2026
95090 – LUZINETE RODRIGUES DE SOUZA	01/04/2015	TÉCNICO EM RAIO X	01/01/2019	À	31/12/2023	06/01/2026	À	25/01/2026
10806 – FERNANDO APARECIDO DA SILVA	01/04/2011	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	01/01/2019	A	04/08/2025	14/01/2026	A	12/02/2026
95089 – JOAO EXPEDITO NOGUEIRA	22/04/2015	TECNICO DESPORTIVO	01/01/2019	À	31/12/2023	05/01/2026	A	03/02/2026
96500 – ANDERSON HENRIQUE DE CALDAS	05/12/2019	MOTORISTA CAT D	05/12/2019	À	04/12/2024	02/01/2026	À	31/01/2026
10791 – LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA	01/04/2011	GARI	01/01/2019	A	04/08/2025	19/01/2026	A	07/02/2026
10817 – MATILDE PEREIRA MACEDO DA SILVA	11/04/2011	GARI	01/01/2019	A	04/08/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
958 – HELIO JOSE MACHADO	08/08/1988	AUXILIAR DE SERIÇOS GERAIS	01/01/2019	A	04/08/2025	12/01/2026	À	31/01/2026
1944 – MARLENE FERREIRA NEVES	29/03/2000	AUXILIAR/TECNICO DE ENFERMAGEM	01/01/2019	À	31/12/2023	05/01/2026	À	24/01/2026
1386 – NOEL BOTELHO	02/04/1996	VIGIA	01/01/2019	A	04/08/2025	05/01/2026	A	05/03/2026
1608 – MILTON ROQUE DE MOURA	02/04/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/01/2019	A	04/08/2025	21/01/2026	A	09/02/2026
94504 – MARIANA CAVALCANTI ENDO	01/02/2013	ENFERMEIRO 40 HS	01/01/2019	À	31/12/2023	26/01/2026	À	14/02/2026
95062 - IVINA FRANÇA HECKERT FRANCO	06/04/2015	FISIOTERAPEUTA	01/01/2019	À	31/12/2023	05/01/2026	À	03/02/2026
95044 – BRUNA ELOISE SOUZA VETTOR RODRIGUES	01/04/2015	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2019	À	04/08/2025	05/01/2026	À	24/01/2026
95098 – LUIZ RODRIGUES JUNIOR	13/04/2015	GESTOR DE MEIO AMBIENTE	01/01/2019	À	04/08/2025	05/01/2026	À	03/02/2026

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/12/2025).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:16CF3D24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025 - INTERROMPE PARCIALMENTE PERÍODO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 136/2025

Súmula: Interrompe parcialmente período de férias concedido a servidor público municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompido parcialmente o período de férias concedido ao servidor público municipal, na forma discriminada na listagem abaixo, a saber:

Funcionário:	Admissão:	Cargo:	Período Aquisitivo			Interrompe a partir de:
96868 – MARLEI ROSANA BARBOSA	04/01/2021	OUVIDORIA	04/01/2024	À	03/01/2025	16/12/2025

PIEROBON						

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (18/12/2025).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:358DEA6E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 1.790/2025

DECRETO N.º 1790

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Súmula: "Dispõe sobre os procedimentos de transição de gestão e entrega de documentação das Direções das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mandirituba".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e do art. 45 da Lei Municipal n.º 602, de 04 de fevereiro de 2011,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, pedagógica e estrutural das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino,

Considerando a obrigação de entrega da função prevista no art. 41 da Lei Municipal n.º 602, de 04 de fevereiro de 2011,

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes e procedimentos para a organização, consolidação e entrega de documentação institucional pelas Direções das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Mandirituba.

Parágrafo único: Para fins de aplicação e interpretação deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – Unidade Educacional: Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mandirituba.

II – SME: Secretaria Municipal de Educação.

III – Gestão Cessante: Direção ou equipe diretiva que encerra seu mandato ou deixa a função na Unidade Educacional.

IV – Gestão Entrante: Direção ou equipe diretiva que assume a função na Unidade Educacional após a transição.

V – Drive Documental Digital: Plataforma de armazenamento em nuvem oficial e segura gerenciada pela SME para o depósito e organização do acervo da Unidade.

VI – Documento de Transição: Relatório elaborado pela Gestão Cessante, contendo o conjunto de informações operacionais, acessos, senhas, e o estado atual de pendências da Unidade Educacional.

VII – Termo de Transição e Recebimento: Instrumento de formalização legal (Anexo II) assinado pelas partes e pela SME, que atesta o cumprimento da entrega do Documento de Transição e do acervo, conforme este Decreto.

Art. 2º A entrega da documentação é obrigatória para todas as gestões, ao final de cada ano letivo, visando garantir a continuidade dos processos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 3º A documentação obrigatória deverá ser organizada e entregue à Secretaria Municipal de Educação (SME) por meio do Drive Documental Digital.

§1º A entrega final da documentação e de todos os relatórios deverá ser concluída até o último dia útil de trabalho da equipe diretiva no ano letivo.

§2º A Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá elaborar e gerenciar um Termo de Transição e Recebimento da documentação, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto, que formaliza a entrega do Documento de Transição e de todo o acervo, a ser assinado pelo Diretor Cessante, pelo Diretor Entrante e por um Representante da Secretaria Municipal de Educação, formalizando o cumprimento deste Decreto.

Art. 4º A documentação deverá ser agrupada nos seguintes segmentos, conforme detalhamento no Anexo I deste Decreto:

I – Segmento de Infraestrutura e Patrimônio;

II – Segmento Administrativo e Financeiro;

III – Segmento Pedagógico;

IV – Segmento de Atendimento à Diversidade e Educação Especial;

V – Segmento de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III - DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 5º Em caso de mudança na Direção da Unidade Educacional, a gestão cessante deverá elaborar e entregar à SME o Documento de Transição e submeter-se à formalização por meio do Termo de Transição e Recebimento (Anexo II), cumprindo os seguintes requisitos:

I – Entregar o Documento de Transição, contemplando obrigatoriamente:

a) Relação atualizada de chaves e senhas de acesso à Unidade;

b) Acessos e logins a todos os sistemas educacionais e plataformas digitais oficiais bem como senhas administrativas e de dispostivos;

c) Relatório de pendências e demandas administrativas em andamento;

d) Relatório de prestação de contas dos órgãos colegiados (APMF e Conselho Escolar);

e) Contatos essenciais de órgãos de segurança, saúde e fornecedores.

f) Orientações gerais de funcionamento da unidade.

II – Entregar, em versão física e digital, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno da Unidade Educacional, em sua versão mais recente.

III – Manter ativos os grupos de comunicação institucionais até a efetivação da transição, para que a nova gestão possa assumir a comunicação com a comunidade escolar.

IV – O Prefeito Municipal poderá determinar um período de acompanhamento da nova gestão pela gestão cessante para sanar dúvidas e garantir a transferência de conhecimento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O não cumprimento integral e tempestivo das orientações contidas neste Decreto implicará a apuração de responsabilidade administrativa do servidor, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do § 1º do art. 41 da Lei Municipal n.º 602, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para todos os efeitos legais, os Anexos I (Conteúdo da Documentação Obrigatória por Segmento) e II (Termo de Formalização da Entrega de Transição e Recebimento de Gestão e Documentação Institucional).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, quaisquer atos normativos ou portarias da Secretaria Municipal de Educação que tratem sobre a matéria de transição e entrega de documentação.

Mandirituba, em 17 de dezembro de 2025.

FELIPE CLAUDINO MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA POR SEGMENTO

A documentação a ser organizada, consolidada e entregue pela Direção da Unidade Educacional via Drive Documental Digital ou plataforma oficial designada, conforme o art. 4º deste Decreto deverá observar os seguintes segmentos:

I. SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO

As unidades deverão entregar:

a) Lista patrimonial atualizada, incluindo os bens adquiridos no ano corrente;

b) Relatório de infraestrutura, contendo:

i. Melhorias realizadas;

ii. Necessidades pendentes;

iii. Previsão de melhorias futuras;

c) Relatório dos equipamentos tecnológicos disponíveis, com estado de conservação;

d) Documento contendo acessos institucionais e senhas dos dispositivos da unidade;

e) Acesso às redes sociais institucionais (quando houver), para transição de gestão.

II. SEGMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Deverão ser entregues:

a) Prestação de contas do PDDE e dos recursos livres;

b) Relatório dos procedimentos administrativos internos, contendo:

-Rotina **administrativa da unidade**: funcionamento da secretaria, atribuições da direção e da equipe pedagógica, e principais fluxos internos.

-Organização **da equipe**: quadro de horários dos servidores e distribuição das funções.

-Procedimentos **internos**, descrevendo como são realizados:

a) Relatórios institucionais;

b) Solicitações de manutenção;

c) Pedidos de materiais de expediente;

d) Envio do Mapa da Merenda;

e) Folha Ponto;

f) Pedidos de materiais de limpeza e hortifrúti.

g) Planilhas e plataformas organizacionais da unidade (ano vigente e planejamento do próximo ano);

h) Relação completa dos servidores da unidade, incluindo:

i. Auxiliares de serviços gerais;

ii. Equipe de cozinha;

iii. Funções e jornadas;

i) Lista de servidores em licença ou desvio de função;

j) Lista com nomes e contatos dos membros dos Órgãos Colegiados: APMF e Conselho Escolar.

III. SEGMENTO PEDAGÓGICO

a) Registros e plataformas das turmas do ano vigente e planejamento para o

próximo ano letivo;

b) Resultados das avaliações externas;

c) Organização interna das ações pedagógicas;

e) Quantitativo total de alunos matriculados.

d) Documentação dos projetos escolares – Para os projetos específicos desenvolvidos pela escola/CMEI, apresentar:

i. objetivos;

ii. metas estabelecidas;

iii. cronograma de execução;

iv. registro do andamento e resultados parciais.

IV. SEGMENTO DE ATENDIMENTO À DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO ESPECIAL

Entregar as seguintes relações:

a) Alunos atendidos pelo AEE, com laudos e turmas;

b) Alunos atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais;

c) Alunos da Classe de Deficiência Intelectual;

d) Alunos que necessitam de professor adjunto;

e) Alunos com especificidades diversas (neurodivergências, restrições alimentares, condições de saúde etc.).

V. SEGMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Deverão ser organizadas e entregues:

a) Relação das linhas de ônibus vinculadas à unidade;

b) Lista das monitoras responsáveis pelas respectivas linhas.

ANEXO II			
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DA ENTREGA DE TRANSIÇÃO E RECEBIMENTO DE GESTÃO E DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL			
UNIDADE EDUCACIONAL:			
CÓDIGO INEP:			
GESTÃO REFERENTE AO MANDATO:			
1.ATESTADO DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES			
As partes declaram que foram cumpridas as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal n.º 1790/2025, referente à entrega da documentação institucional e à transição de gestão.			
Requisito	**Status** **C-> Cumprido** **N/C-> Não-Cumprido** **N/A-> Não-Aplicável**		
	C	**N/C**	**N/A**
Entrega da totalidade da documentação exigida no **ANEXO I** do Decreto (Infraestrutura, Patrimônio, Administrativo, Pedagógico, etc.)			
(Art. **5º, I**) - Entrega do Documento de Transição			
(Art. **5º, II**) - Entrega formal, em versão física e digital, do Projeto Político- Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno, em sua versão mais recente.			
(Art. **5º, III**) - Manutenção da atividade dos grupos de comunicação institucionais ou efetivação da transferência de acesso à Gestão Entrante.			
(Art. **5º, IV**) - Ciência da Gestão Cessante quanto à disponibilidade para o período de acompanhamento e transferência de conhecimento, se determinado pelo Prefeito.			
2.DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES			
O(A) Diretor(a) Cessante declara que a documentação entregue e o Documento de Transição refletem a **fiel e completa situação** administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Educacional até a presente data, e que cumpriu todas as obrigações de prestação de contas dos recursos sob sua gestão.			
O(A) Diretor(a) Entrante declara ter recebido a documentação listada no ANEXO I e os elementos essenciais de transição (chaves, senhas, etc.). **O recebimento da documentação não isenta o(a) Diretor(a) Cessante de responsabilidade por atos praticados durante sua gestão**.			
O(A) Representante da SME atesta que os procedimentos de transição foram cumpridos de acordo com o Decreto Municipal n.º 1790/2025, ressalvadas as pendências anotadas neste Termo.			
3.PENDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES (Se houver)			
Por ser verdade e para que surta seus efeitos legais, o presente Termo é lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes.			
Mandirituba, ____/____/_____.			

_____	_____	_____
Direção Cessante	**Direção Entrante**	**Representante SME**
Nome Completo:	Nome Completo:	Nome Completo:
Cargo/Função:	Cargo/Função:	Cargo/Função:
Matrícula:	Matrícula:	Matrícula:

Publicado por:
Leiliane Barros de Morais
Código Identificador:414EBE6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº329//2025

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº329//2025

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS **LEI MUNICIPAL Nº 704/2020 DE 13/05/2020**	**REQUISIÇÃO Nº329/2025**

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	EDER RAIMUNDO		**MATR.**	**1012202**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO					**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**	**TIPO DE TRANSPORTE**	CITROEN

	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	**SFB-3E52**

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE**			
DE	**A**	**DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
01/12/2025	17/12/2025	CASCAVEL TOLEDO PATO BRANCO	PR PR PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO E CONSULTA FORA DOMICILIO	03 1/2

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	**X**	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
PACIENTES CASCAVEL/PR ;;			
HEITOR DASILVA (DIA 01/12/2025) .			
VILMA ALBUQUERQUE (DIA 08/12/2025) .			
MATHEUS ANTUNES (DIA 09/12/2025) .			
PACIENTE TOLEDO/PR ;			
LEONIR MARTINS (DIA 06/12/2025) .			
PACIENTES PATO BRANCO/PR ;			
MARGARETE ALEXANDRE (DIA 03/12/2025) .			
MARGARETE ALEXANDRE (DIA 17/12/2025) .			
ROSANE DA SILVA (DIA 12/12/2025) .			

Manfrinópolis – PR, 18 de dezembro 2025.

AMARILDO ALVES CARNEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:6617CE12

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 105/2025

Pregão Eletrônico n.º 42/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de higiene íntima, pelo período de 01 (um) ano, em atendimento a Secretária de Assistência Social.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pelo(a) Sr.(a) MARIA Cristina Moraes Da Costa Pinto, Secretário(a) Municipal de Secretária Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA(S):

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 91/2025 – ID 263/2025

JUVEVE EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ n.º33.281.727/0001-43.

Item(ns) 3, 4 e 6.

Valor total de R$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais).

Assinatura: Carmen Leticia Galarda Gomes Rosa, representante legal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 92/2025 – ID 264/2025

SOLO G9 LTDA.

CNPJ n.º11.102.277/0001-41.

Item(ns) 1, 2 e 5.

Valor total de R$ 3.391,50 (três mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Assinatura: Andrei Castro Vilha, representante legal.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 93/2025 – ID 265/2025

BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ n.º06.175.908/0001-12.

Item(ns) 7 e 8.

Valor total de R$ 646,50 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Assinatura: Luis Carlos dos Santos, representante legal.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Absorvente normal cobertura suave com abas, Pacote com 8 unidades.Validade: 06 meses a partir da data de entrega. Superior ou igual: Milli ou Intimus.	Unidade	300	R$03,99	R$1.197,00
2	Absorvente, cobertura suaveNOTURNO, com abas, pacote com 8 Unidades.Validade: 06 meses a partir da data de entrega.Superior ou igual: Milli ou Intimus	Unidade	150	R$05,49	R$823,00
3	Aparelho de barbear, tipo lâmina de aço descartável, com no mínimo 3 Lâminas.Validade: 06 meses a partir da data de entrega.Superior ou igual: Bozzano ou Gillete	Unidade	150	R$04,00	R$600,00
4	Desodorante antitranspirante rollon; embalagem no mínimo de 50ml.Validade: 06 meses a partir da data de entrega.Superior ou igual: Rexona	Unidade	150	R$06,50	R$975,00
5	Shampoo para todos os tipos de cabelo, adulto, uso diário, 325 ml.Validade: 06 meses a partir da data de entrega.Superior ou igual: Seda ou Palmolive	Unidade	150	R$09,14	R$1.371,00
6	Lenço umedecido, sem álcool, sem corantes, hipoalérgicos, embalagem com 50 unidades. Validade: 06 meses a partir da data de entrega.Superior ou igual: Meu Bebe	Unidade	300	R$05,55	R$1.665,00
7	Escova dental: cor: sortida; Cerdas: Macias; Modelo: Adulto.Validade: 06 meses a partir da data de entrega.Superior ou igual: Sorriso ou Medfio	Unidade	150	R$01,22	R$183,00
8	Fio dental, encerado, embalagem 100 metros.Validade: 06 meses a partir da data de entrega.Superior ou igual: Medfio	Unidade	150	R$03,09	R$463,50

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:1351433E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 141/2025

Dispensa de licitação n.º 35/2025

OBJETO: Trata-se de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para show pirotécnico para comemoração do Ano Novo no Município de Morretes, para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pelo Senhor Gilton Dias Junior, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 98/2025 – ID 289/2025

BISMILLAH COMERCIAL LTDA

CNPJ n.º39.969.287/0001-06.

Valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assinatura: Roberto Mario de Souza Neto, representante legal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	TORTA COM 200 TUBOS DE 3/4", DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS, COM CORES E EFEITOS DIVERSOS NOS FORMATOS TZW, Z E Y, BAIXO RUÍDO.	unidade	1	R$ 2.730,00	R$ 2.730,00
2	TORTAS COM 25 TUBOS DE 1,2", COLORIDAS, EM FORMATO "W", DISPOSTAS EM 5X5, COM EFEITOS MULTICORES ARQUIPELADO, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 1.302,00	R$ 2.604,00

3	TORTA COM 120 TUBOS DE 3/4", COM CORES METÁLICAS DIVERSAS, BAIXO RUÍDO.	unidade	1	R$ 2.850,00	R$ 2.850,00
4	TORTAS COM 60 TUBOS DE 1,2", COM CORES E EFEITOS VARIADOS, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 897,00	R$ 1.794,00
5	TORTA COM 120 TUBOS TIPO ZW, CROSSETE AZUL, BAIXO RUÍDO.	unidade	1	R$ 2.730,00	R$ 2.730,00
6	TORTAS COM 80 TUBOS DE 3/4" E 1,2", METALIZADAS NAS CORES OURO, VERMELHO, VERDE E AZUL, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 1.105,00	R$ 2.210,00
7	KIT DE MORTEIROS DE 2,5", MULTICORES DIVERSOS, BAIXO RUÍDO	unidade	1	R$ 3.250,00	R$ 6.500,00
8	TORTAS COM 120 TUBOS DE 3/4", COM COMETAS VERDES, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00
9	KITS DE MORTEIROS DE 2,5", COM CORES SÓLIDAS.	unidade	2	R$ 3.690,00	R$ 7.380,00
10	TORTAS DE 1,2", NA COR DOURADA, COM EFEITOS "FLOWER CRACKLING".	unidade	4	R$ 1.027,00	R$ 4.108,00
11	MORTEIROS DE 4", EM FORMATO "W", TIPO CHORÃO.	unidade	3	R$ 3.798,00	R$ 11.394,00

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:62E9EAA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 131/2025

Dispensa de Licitação n.º 32/2025

OBJETO: Trata-se de Aquisição de freezer vertical, visando atender às demandas dos abrigos e centros de convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pela Senhora MARIA CRISTINA MORAES DA COSTA PINTO, Secretária Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 94/2025 – ID 268/2025

FALCAO ELETRO LTDA.

CNPJ n.º53.881.373/0001-85.

Lote Único.

Valor total de R$ 5.628,82 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

Assinatura: DIEGO BEZERRA DE PAULA, representante legal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Freezer Vertical, com os seguintes requisitos mínimos: Quantidade de portas: 1(uma). Compartimentos internos: Mínimo de 7 Gavetas: mínimo 3(três). Prateleiras removíveis: mínimo 4(quatro). Capacidade mínima: 230 litros. Tecnologia de refrigeração: Ciclo de degelo semiautomático (Cycle Defrost ou equivalente) Tipo de degelo: Manual, com dreno de degelo Classificação energética: Mínimo A Tensão de alimentação: 127V ou 220V, conforme necessidade. Medidas aproximadas: Altura: Entre 170 cm e 176 cm Largura: Até 60 cm (com porta aberta até 62 cm) Profundidade: Até 70 cm Peso: Até 55 kg Marca/Modelo Referência: Electrolux Garantia: mínima de 12(doze) meses.	UND	2	R$ 2.814,42	R$ 5.628,82

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:308194FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para show pirotécnico para comemoração do Ano Novo no Município de Morretes.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Considerando a solicitação e justificativa para contratação do objeto proposto, procedendo a análise de documentos quanto ao objeto a ser contratado e com base na classificação das propostas onde o critério aplicado foi o de **MENOR VALOR.**

Considerando a informação da Secretaria da Fazenda, Divisão de Contabilidade e o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Poder, que, dentre outras ponderações, opina sobre a legalidade desta dispensa de licitação para o referente objeto**.**

Em conformidade com as informações constantes no Processo Administrativo nº 141/2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 560/2022.

DECIDE-SE:

Tendo como princípio a economicidade, e com fundamento nos termos do artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dito isso, **RATIFICO** a contratação da seguinte proposta:

EMPRESA:

BISMILLAH COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 39.969.287/0001-06

OBJETO:

Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	TORTA COM 200 TUBOS DE 3/4", DURAÇÃO DE 60 SEGUNDOS, COM CORES E EFEITOS DIVERSOS NOS FORMATOS TZW, Z E Y, BAIXO RUÍDO.	unidade	1	R$ 2.730,00	R$ 2.730,00
2	TORTAS COM 25 TUBOS DE 1,2", COLORIDAS, EM FORMATO "W", DISPOSTAS EM 5X5, COM EFEITOS MULTICORES ARQUIPELADO, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 1.302,00	R$ 2.604,00
3	TORTA COM 120 TUBOS DE 3/4", COM CORES METÁLICAS DIVERSAS, BAIXO RUÍDO.	unidade	1	R$ 2.850,00	R$ 2.850,00
4	TORTAS COM 60 TUBOS DE 1,2", COM CORES E EFEITOS VARIADOS, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 897,00	R$ 1.794,00
5	TORTA COM 120 TUBOS TIPO ZW, CROSSETE AZUL, BAIXO RUÍDO.	unidade	1	R$ 2.730,00	R$ 2.730,00
6	TORTAS COM 80 TUBOS DE 3/4" E 1,2", METALIZADAS NAS CORES OURO, VERMELHO, VERDE E AZUL, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 1.105,00	R$ 2.210,00
7	KIT DE MORTEIROS DE 2,5", MULTICORES DIVERSOS, BAIXO RUÍDO	unidade	1	R$ 3.250,00	R$ 6.500,00
8	TORTAS COM 120 TUBOS DE 3/4", COM COMETAS VERDES, BAIXO RUÍDO.	unidade	2	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00
9	KITS DE MORTEIROS DE 2,5", COM CORES SÓLIDAS.	unidade	2	R$ 3.690,00	R$ 7.380,00
10	TORTAS DE 1,2", NA COR DOURADA, COM EFEITOS "FLOWER CRACKLING".	unidade	4	R$ 1.027,00	R$ 4.108,00

11	MORTEIROS DE 4", EM FORMATO "W", TIPO CHORÃO.	unidade	3	R$ 3.798,00	R$ 11.394,00

VALOR:

R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RED. 954 - 12.001.04.122.0014.2.067.3.3.90.39.00.00. FONTE 1000.

RED. 1154 - 12.001.04.122.0014.2.086.3.3.90.39.00.00. FONTE 33002.

Morretes, 18 de dezembro de 2025.

GILTON DIAS JUNIOR

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:2ADBD94C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4020/2025

Número da Lei:	1900
Ano da Lei:	2024
Data da Lei:	02/12/2024

DECRETO Nº 4020, de 3 de novembro de 2025

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR 11/2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral - mês de novembro.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.391.190,66 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e noventa reais e sessenta e seis centavos).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.3319013000000000000.00000	7.000,00

Suplementar	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33190160000000000000.00000	3.000,00
Suplementar	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33191130000000000000.00000	1.200,00
Suplementar	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33390140000000000000.00000	1.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33190160000000000000.00000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33191130000000000000.00000	50.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390300000000000000.00000	1.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390300000000000000.00000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390300000000000000.00504	4.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390300000000000000.00504	1.250,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390350000000000000.00000	45.258,48
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	850,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	9.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	48.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	16.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	6.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	8.400,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	8.650,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	11.450,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	2.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	1.707,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	3.083,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00504	500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00511	6.750,35
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.00511	5.033,18
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390400000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190110000000000000.00104	89.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190110000000000000.10400	59.344,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190130000000000000.00104	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190160000000000000.00104	7.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33191130000000000000.00101	35.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390300000000000000.00504	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390320000000000000.00103	29.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390360000000000000.00104	50.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.34490520000000000000.00103	7.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33190130000000000000.00103	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390300000000000000.00104	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390390000000000000.00103	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390390000000000000.00103	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390390000000000000.00104	3.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390300000000000000.00103	11.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390320000000000000.00107	57.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390320000000000000.00111	9.189,33
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0364.0008.2021.33390330000000000000.00504	45.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.33390300000000000000.00000	3.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.33390300000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190110000000000000.00101	44.800,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190110000000000000.00101	193.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190130000000000000.00103	2.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190160000000000000.00103	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33191130000000000000.00101	36.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33191130000000000000.00103	1.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33191130000000000000.00103	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33190160000000000000.00000	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33191130000000000000.00000	12.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390360000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390470000000000000.00504	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.33190130000000000000.00000	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190110000000000000.00303	503.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190130000000000000.00303	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190160000000000000.00303	35.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190460000000000000.00303	3.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33190940000000000000.00303	7.600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000.00303	92.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000.10510	27.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	5.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.00494	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390360000000000000.00303	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390360000000000000.00303	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00303	30.000,00
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00303	45.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00494	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00494	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00494	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00494	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00494	11.250,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00494	14.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.00303	49.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.00303	55.300,00

Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.3337170000000000000.00303	39.155,08
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.3337170000000000000.00303	35.310,73
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0302.0007.2015.3337170000000000000.00303	5.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3319011000000000000.00934	6.100,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339014000000000000.00936	167,20
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000.00934	2.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339030000000000000.00936	2.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339032000000000000.00000	24.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339032000000000000.00000	11.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000.00934	3.200,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000.00934	3.300,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339039000000000000.01011	5.800,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.3339040000000000000.00000	170,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3317170000000000000.00000	10.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6001.3447170000000000000.00000	2.650,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3319016000000000000.00000	8.000,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3339032000000000000.00000	5.000,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3339032000000000000.00000	4.650,00
Suplementar	ÓRGAO GESTOR ASSISTENCIA SOCIAL	07.004.0008.0244.0006.2010.3339036000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3319013000000000000.00000	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3319016000000000000.00000	16.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339014000000000000.00000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00000	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00000	5.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00000	29.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00000	35.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00504	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00504	5.608,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00504	29.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00504	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339030000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000.00000	15.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000.00504	3.306,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000.00504	7.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000.00504	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.3339039000000000000.00504	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3319016000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000.00000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000.00000	10.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000.00000	9.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000.00000	40.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339030000000000000.00000	7.790,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339039000000000000.00000	35.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339039000000000000.00000	90.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.3339039000000000000.00504	3.250,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000.00000	25.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000.00000	42.976,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000.00511	30.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000.00511	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3319013000000000000.00000	16.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3319016000000000000.00000	16.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00000	5.220,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00000	15.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00000	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00000	3.050,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00000	5.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00000	20.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00504	5.520,00
Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339040000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3319013000000000000.00000	9.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339014000000000000.00000	1.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339014000000000000.00000	750,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339039000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2035.3319013000000000000.00000	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3319113000000000000.00000	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339014000000000000.00000	1.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339014000000000000.00000	441,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339030000000000000.00000	1.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	11.001.0027.0812.0018.2038.3339039000000000000.00000	4.500,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3319011000000000000.10640	4.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.3449052000000000000.00500	5.000,00

Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.34490520000000000000.00500	20.299,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.34490520000000000000.00500	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190130000000000000.00101	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190160000000000000.00101	6.000,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.33390300000000000000.08790	74,70
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190130000000000000.10400	3.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33191130000000000000.10400	8.200,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33190160000000000000.10400	6.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01062	110,28
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.34490520000000000000.00500	9.458,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33190160000000000000.00101	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2002.33390390000000000000.01060	718,88
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	10.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	6.330,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	25.893,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	40.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	600,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	24.818,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	1.900,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	715,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390300000000000000.01018	1.610,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.01018	57.580,80
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	07.002.0008.0244.0006.2011.33390390000000000000.09001	10.300,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2016.33371700000000000000.00496	117.437,14
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01018	3.700,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01018	5.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01018	1.972,57
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01018	35.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01018	8.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01018	335,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.01018	530,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33390390000000000000.01061	12.687,57
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.33390930000000000000.07007	7.239,02
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.01061	4.812,88
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.33390390000000000000.01061	14.050,00
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390400000000000000.00936	3.664,52
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390400000000000000.01018	25.241,28
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390400000000000000.01018	7.988,78
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390140000000000000.00003	172,74
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390140000000000000.00003	2,39
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190110000000000000.10800	61.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33190130000000000000.10800	2.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33191130000000000000.10800	7.000,00
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390330000000000000.01018	2.281,55
Suplementar	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390470000000000000.10520	38,21

Art. 2 - Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Providencia Social PREVPRATA, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo de Previdencia Social de Nova Prata do Iguaçu	20.001.0009.0272.0021.2041.33390330000000000000.00100	5.000,00

Art. 3 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33390300000000000000.00504	3.083,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33390300000000000000.00504	500,00
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.33390390000000000000.00000	1.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2004.33171700000000000000.00000	1.550,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2004.33371700000000000000.00000	3.050,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	03.001.0004.0122.0003.2004.33371700000000000000.00000	7.100,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.1003.34490520000000000000.00000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390300000000000000.00103	11.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390300000000000000.00103	11.700,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390300000000000000.00103	20.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390320000000000000.00000	33.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390360000000000000.00000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00000	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00000	42.976,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00000	1.000,00

Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00102	94.100,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2018.33390390000000000000.00103	29.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390300000000000000.00000	25.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390300000000000000.00000	5.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390300000000000000.00000	5.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390300000000000000.00000	4.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	1.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	15.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	40.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	6.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	1.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	24.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	11.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00000	8.400,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00504	4.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00504	600,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00504	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00504	2.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2019.33390330000000000000.00504	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390320000000000000.00000	41.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	04.001.0012.0361.0008.2020.33390320000000000000.00504	8.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.33390390000000000000.00504	1.250,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.33390390000000000000.00504	3.250,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	04.002.0013.0392.0010.2026.33390390000000000000.00504	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0008.1033.34490520000000000000.00103	7.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0008.1033.34490520000000000000.00103	6.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0008.1033.34490520000000000000.00103	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.1005.34490510000000000000.00000	20.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33190110000000000000.00000	8.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33191130000000000000.00000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33390300000000000000.00000	7.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33390360000000000000.00000	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33390390000000000000.00000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.33390390000000000000.00000	23.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2024.34490520000000000000.00000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33191130000000000000.00000	150,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33191130000000000000.00000	850,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33390390000000000000.00000	15.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	04.004.0012.0365.0009.2025.33390390000000000000.00104	3.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE RECEITA	05.001.0004.0123.0004.2006.33390300000000000000.00000	4.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	05.002.0004.0124.0004.2007.33390300000000000000.00000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33191130000000000000.00000	25.258,48
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390140000000000000.00494	4.250,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390330000000000000.00494	6.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390330000000000000.00494	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00000	45.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00000	20.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00000	8.300,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00000	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00000	90.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00000	122.200,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390340000000000000.00000	55.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390390000000000000.00511	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390400000000000000.00494	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390400000000000000.00494	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2012.33390400000000000000.00494	7.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33350430000000000000.00000	1.500,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33350430000000000000.00000	600,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33390300000000000000.00000	35.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33390340000000000000.00000	13.010,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33390340000000000000.00000	441,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2013.33390340000000000000.00000	170,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	06.001.0010.0301.0007.2014.33190110000000000000.10510	27.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390300000000000000.01011	5.800,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390330000000000000.00934	1.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390360000000000000.00934	1.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390360000000000000.00936	167,20
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.2008.33390400000000000000.00934	4.100,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.33390300000000000000.00504	1.707,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.33390300000000000000.00504	4.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.33390340000000000000.00000	4.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.33390360000000000000.00000	450,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.34490520000000000000.00000	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	08.001.0026.0782.0017.2037.34490520000000000000.00000	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.33390390000000000000.00511	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.34490520000000000000.00000	3.000,00
Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	08.002.0015.0452.0011.2027.34490520000000000000.00511	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.33390390000000000000.00504	3.306,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.33390390000000000000.00504	5.608,00

Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0018.0542.0013.2029.3339039000000000000.00504	41.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339030000000000000.00511	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2030.3339039000000000000.00511	5.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000.00000	10.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000.00000	2.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000.00000	2.650,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000.00000	4.650,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	09.001.0020.0606.0014.2032.3449052000000000000.00504	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339033000000000000.00504	1.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339033000000000000.00504	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339039000000000000.00504	3.000,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339039000000000000.00504	5.520,00
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	10.001.0022.0661.0015.2034.3339039000000000000.00504	5.000,00
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0019.7.3329021000000000000.00000	9.000,00
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0019.7.3329021000000000000.00000	16.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.003.0008.0243.0005.6000.3339032000000000000.00000	2.000,00
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	07.001.0008.0244.0006.1032.3449052000000000000.00000	5.000,00
Excesso		4172150010000000000 - 00303	4.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	5.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	49.500,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	14.000,00
Excesso		4172953010100000000 - 01061	14.050,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	5.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	55.300,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	7.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	25.241,28
Excesso		4171151110000000000 - 00303	30.000,00
Superávit		- 00107	57.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	6.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	8.302,57
Excesso		4171350110101000000 - 00494	3.000,00
Excesso		4172953010100000000 - 01061	4.812,88
Excesso		4111303110100000000 - 00104	10.000,00
Excesso		4172953010100000000 - 01061	12.687,57
Excesso		4172953010100000000 - 01060	718,88
Excesso		4172953010100000000 - 01062	110,28
Excesso		4171350110101000000 - 00494	6.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	35.000,00
Excesso		4171250010000000000 - 00504	29.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	25.893,00
Excesso		4132101010201520000 - 07007	7.239,02
Excesso		4171250010000000000 - 00504	20.000,00
Excesso		4171351110400000000 - 00936	3.664,52
Superávit		- 00003	172,74
Excesso		4132102013400000000 - 00003	2,39
Excesso		4171351110400000000 - 00936	2.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	40.000,00
Excesso		4112201010100000000 - 00511	30.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	7.988,78
Excesso		4132102017700000000 - 08790	74,70
Excesso		4172951010200000000 - 09001	10.300,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	600,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	8.000,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	5.300,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	700,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	24.818,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	1.900,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	57.580,80
Excesso		4172350010100000000 - 00496	117.437,14
Excesso		4172150010000000000 - 00303	39.155,08
Excesso		4171452010000000000 - 00111	9.189,33
Excesso		4172150010000000000 - 00303	35.310,73
Excesso		4242150010500000000 - 00500	9.458,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	1.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	715,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	335,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	2.140,00
Excesso		4171351110200000000 - 00934	3.200,00
Excesso		4171351110200000000 - 00934	3.300,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	5.000,00
Excesso		4172150010000000000 - 00000	29.000,00
Excesso		4171957010100000000 - 01018	2.281,55
Excesso		4171552010000000000 - 10400	76.544,00
Excesso		4171553010000000000 - 10800	70.000,00
Excesso		4171350510100000000 - 10640	4.000,00
Excesso		4171351110200000000 - 00934	2.000,00
Excesso		4171350110101000000 - 00494	14.000,00
Excesso		4175150010000000000 - 00101	229.000,00
Excesso		4111303110100000000 - 00104	150.000,00
Excesso		4171151110000000000 - 00303	665.100,00
Excesso		4171251010000000000 - 10520	38,21
Excesso		4112201010100000000 - 00511	6.750,35
Excesso		4112201010100000000 - 00511	5.033,18

Superávit		- 00500	5.000,00
Superávit		- 00500	20.299,00
Excesso		4242150010600000000 - 00500	5.000,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo de Previdencia Social de Nova Prata do Iguaçu	20.001.0009.0272.0021.1046.3449051000000000000.00100	5.000,00

Art. 5 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 3 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita
CPF: 042.444.599-95

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:AB1022E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (LEI Nº 14.133/21)

C Â M A R A M U N I C I P A L D E P A I Ç A N D U

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26 – E-mail: diretoriageral@cmpaicandu.pr.gov.br

Rua: Onésio Francisco de Farias nº 703 - Jd. João Gerotto – CEP: 87.140-000

Fone/Fax: (44) 3127-1200 - Paiçandu – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU/PR

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (LEI Nº 14.133/21)

APRESENTAÇÃO:

O Plano de Contratações Anual – PCA é fruto de uma gestão comprometida com resultados e com a transparência dos gastos públicos. É um documento que consolida todas as contratações que a Câmara Municipal de Paiçandu-Pr, pretende realizar no exercício financeiro de 2026.

Constitui-se de uma ferramenta de planejamento dos gastos do legislativo que busca aperfeiçoar a governança e a gestão das contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos, porquanto sua construção vincula as despesas previstas no PCA com as disponibilidades orçamentárias de acordo com os limites por Ação Orçamentária, Fonte de Recurso e Subelemento de Despesa.

A elaboração de um Planejamento de Compras e Contratações materializa a obrigação conforme Lei Federal n°. 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. OBJETIVOS:

1. Fortalecer a cultura de planejamento das necessidades de suprimento de materiais e serviços na unidade administrativa da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr.

2. Aperfeiçoar a gestão interna das compras por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência dos estoques em almoxarifados, com redução de desperdícios e com a economicidade e racionalização de gastos;

3. Propor alternativas de atuação e modelos de aquisições e contratações corporativas, proporcionando a redução do número de processos licitatórios;

4. Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de aquisição de todas as unidades compradoras no Portal da Transparência do Legislativo Municipal e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

5. Divulgar as expectativas de compras para o mercado fornecedor, fomentando, sobretudo a participação, das micro e pequenas empresas (MPE's) nos processos licitatórios, e, por consequência, o desenvolvimento econômico local e regional.

3. DIRETRIZES:

O Planejamento Anual de Compras deverá adotar as seguintes diretrizes:

1. Qualidade e produtividade do gasto;

2. Garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.

3. As ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e suas disponibilidades orçamentárias e financeiras para as aquisições;

4. As contratações vigentes;

5. As disponibilidades de materiais em estoque.

6. O consumo médio do órgão nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a elaboração do plano de contratações anual.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Contratação Anual – PCA, a ser implantado por esta Casa de Leis, corresponde a lista de bens e/ou serviços que a Câmara Municipal almeja adquirir ou contratar durante um exercício financeiro.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 37, inciso XXI, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; - LEI N. 14.133/2021 - art. 12, inciso VII, a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

DECRETO N. 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 – Regulamenta o inciso VII

do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5. ETAPAS

A primeira etapa da elaboração do Plano de Contratações Anual se iniciou com a apresentação ao Diretor e demais servidores do Legislativo, da importância de sua elaboração e implementação para a Câmara Municipal de Paiçandu-Pr., para as empresas fornecedores de bens e serviços para a administração e para a sociedade, sob três perspectivas:

a) quanto ao aprendizado e crescimento da unidade administrativa da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr. com o aperfeiçoamento das competências gerenciais e técnicas para as compras e contratações.

b) sob a aspectos dos recursos públicos, aprimorando a gestão e a execução dos gastos públicos e

c) sob a perspectiva de resultados com a otimização da disponibilidade e do desempenho dos objetos a serem adquiridos.

A segunda etapa consistiu no levantamento das necessidades da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr.

Não foi utilizado um documento específico para preenchimento.

A terceira etapa consistiu na consolidação e tratamento das necessidades levantadas pela Unidade Gestora da Câmara Municipal.

Enfim, a construção do Plano de Contratações Anual foi desenvolvida pela Câmara Municipal de Paiçandu-Pr., após ampla análise e debates em reuniões com toda a equipe para alinhamento das ações necessárias para 2026.

6. DEFINIÇÕES

Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) O contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput do art. 6º da Lei 14133/2021, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

7. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS LICITAÇÕES LEGALIDADE

Vincula os licitantes e Unidade Gestora da Câmara Municipal de Paiçandu-Pr. às regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor;

ISONOMIA - Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir a competição em todos os procedimentos licitatórios;

IMPESSOALIDADE - Obriga a Administração a observar nas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação;

MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA - A conduta dos licitantes e dos agentes públicos deve ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração;

PUBLICIDADE - Qualquer interessado pode ter acesso às licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação;

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento convocatório;

JULGAMENTO OBJETIVO - O administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração;

CELERIDADE - Princípio consagrado como uma das diretrizes a ser observada em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão;

COMPETIÇÃO - Esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

8 . **METODOLOGIA UTILIZADA**

Para a construção do referido Plano utilizou-se como metodologia o valor da despesa realizada, por Unidade Orçamentária e por elemento de despesa, desde o exercício financeiro de 2023. Utilizando-se por base a relação de empenhos emitidos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e a previsao das necessidades de adequação estrutural e pessoal para o ano de 2026 e seguintes, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período.

Em seguida, foi realizado extenso levantamento das necessidades da Casa, mediante análise dos objetos das contratações pretéritas, exame das necessidades atuais não atendidas e inquérito prospectivo das demandas dos Vereadores para o exercício seguinte.

A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2026.

9. ORÇAMENTO POR ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR

VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 2026 é de **R$ 2.060.000,00 (dois milhões e sessenta mil reais).**

10. DA EXECUÇÃO

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2026.

Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de janeiro como serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, energia elétrica, telefonia e internet.

Posteriormente, considerando que o presente PCA foi elaborado após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, o PCA poderá sofrer ajustes necessarios para adequação a LOA.

11. DO MONITORAMENTO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O monitoramento do plano será realizado pela Contabilidade e pelo Controle Interno, a cada 3 (três) meses, através do acompanhamento da execução do plano de contratações anual, com o objetivo de avaliar o andamento das contratações de forma a identificar a tempestividade das contingências que possam comprometer o cumprimento do plano.

12. CONCLUSÃO

No atual cenário ao qual o País se encontra, é de suma importância encontrar maneiras eficientes para racionalizar recursos.

Ações de planejamento, como determina a Lei n. 14133/2021, além de não oferecerem custos extras à gestão, são bastante eficazes nessa racionalização, além de garantir uma boa qualidade ao produto ou serviço contratado.

Uma Administração Pública com um plano estratégico de compras consegue se planejar ao longo do ano e observar quais os produtos e serviços são realmente essenciais para realizar suas funções e, desta forma, se organizar para a realização de contratações (bens e serviços) mais assertivas, sem sobras ou gastos extras.

O presente Plano de Contratações Anual deverá entrar em vigor a partir de 1° de janeiro de 2026 e foi concebido como sendo mais conveniente, face a conjuntura econômica e racionalização dos recursos colocados à disposição, não sendo algo rígido, uma vez que, em seu decurso poderá ser reavaliado e readequado às necessidades vivenciadas, podendo sofrer alteração das despesas previstas.

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal será publicado no Site oficial e no PNCP, quando disponível, garantindo rápido acesso às informações aos cidadãos e às empresas que queiram se organizar para participar das futuras contratações públicas.

Consta neste Plano de Contratações Anual as contratações previstas e realizadas antes do início de sua vigência e que estão dentro do exercício 2026.

Integra este Plano de Contratações Anual abaixo descrito:

ANEXO 1 - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026 – NOVOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

COMPRA

UNIDADE RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ADITIVOS	OBJETO SIMPLIFICADO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Coordenação do Serviço de Copa e Limpeza	30/07/2026	Gêneros alimentícios, materiais de limpeza e consumo	sim	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e materiais de consumo em geral para o legislativo	Material de consumo	R$ 50.000,00
Diretoria do departamento pessoal	20/01/2026	Materiais de expediente, cartuchos e toners	não	Aquisição de materiais de expediente, cartuchos e toners para as atividades legislativas e administrativas	Material de consumo	R$ 15.000,00
Procuradoria da mulher	20/01/2026	Materiais de expediente, cartuchos e toners	não	Aquisição de materiais de expediente, cartuchos e toner para as atividades da Procuradoria da Mulher	Material de consumo	R$ 5.000,00
Diretoria-geral	20/02/2026	Materiais de consumo	sim	Aquisição de materiais elétricos, periféricos, cabos e pequenas ferramentas.	Material de consumo	R$ 40.000,00
Diretoria-geral	10/02/2026	Material de consumo	sim	Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para eventos do Legislativo	Material de consumo	R$ 5.000,00
Procuradoria da mulher	10/02/2026	Material de consumo	sim	Contratação de empresa para fornecimento de Coffee Break para eventos da Procuradoria da Mulher	Material de consumo	R$ 5.000,00
Diretoria-geral	12/03/2026	Material de consumo	sim	Contratação de empresa para fornecimento de materiais para pequenos reparos no prédio	Material de consumo	R$ 10.000,00
Diretoria-geral	12/04/2026	Material de consumo	sim	Contratação de empresa para fornecimento de peças e produtos para o carro oficial	Material de consumo	R$ 5.000,00
Diretoria-geral	12/01/2026	Material de consumo	sim	Contratação de empresa para fornecimento de combustível para o carro oficial e abastecimento de gás para o prédio	Material de consumo	R$ 5.000,00
Diretoria-geral	12/01/2026	Material de consumo	não	Contratação de empresa para fornecimento de materiais para homenagens oficiais do legislativo	Material de consumo	R$ 10.000,00
Procuradoria da Mulher	10/02/2026	Material de consumo	não	Aquisição de material gráfico, brindes, camisetas e materiais promocionais e educativos	Material de consumo	R$ 5.000,00
Diretoria-geral	20/03/2026	Equipamentos e material permanente	sim	Aquisição de equipamentos de Informática, celulares, eletrônicos e mobiliário em geral	Equipamentos	R$ 100.000,00
Procuradoria da mulher	20/03/2026	Equipamentos e material permanente	sim	Aquisição de equipamentos de Informática, eletrônicos e mobiliário em geral	Equipamentos	R$ 30.000,00
Diretoria-geral	20/04/2026	Equipamentos e material permanente	sim	Aquisição de plataforma elevatória de acessibilidade para o prédio	Equipamentos	R$ 80.000,00
Diretoria-geral	20/04/2026	Equipamentos e material permanente	sim	Aquisição de novo veículo oficial	Equipamentos	R$ 300.000,00
					TOTAL	**R$ 665.000,00**

SERVIÇOS

UNIDADE RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ADITIVOS	OBJETO SIMPLIFICADO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contabilidade	10/03/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Simpósios, Palestras, Cursos de Capacitação e Treinamentos dos Servidores da Câmara Municipal	Prestação de serviços	R$ 150.000,00
Contabilidade	10/05/2026	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	sim	Serviços especializados na área de informática para licenciamento mensal de sistemas para gestão pública, implantação e treinamento e serviços técnicos conforme os módulos do lote 04 da TP nº 13/2023 do contrato 14/2024 da Prefeitura Municipal de Paiçandu.	Prestação de serviços	R$ 305.000,00
Diretoria-geral	29/06/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Serviços de telefonia DDR (05 canais com 25 ramais) entregue em SIP	Prestação de serviços	R$ 5.000,00
Diretoria-geral	13/05/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Serviços de fornecimento de Internet Protocol IP DIRETO, disponibilizando conectividade da rede municipal de internet	Prestação de serviços	R$ 25.000,00
Diretoria-geral	01/04/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Manutenção do carro oficial	Prestação de serviços	R$ 5.000,00
Diretoria-geral	28/01/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para Manutenção Predial	Prestação de serviços	R$ 200.000,00
Diretoria-geral	28/02/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para Instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado	Prestação de serviços	R$ 20.000,00
Diretoria-geral	01/10/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de Seguro Predial	Prestação de serviços	R$ 3.000,00
Diretoria-geral	23/02/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de Seguro Veicular	Prestação de serviços	R$ 3.000,00
Contabilidade	17/02/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	não	Contratação de empresa para administração do vale alimentação	Prestação de serviços	R$ 1.000,00
Diretoria-geral	20/02/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Passagens diversas	Prestação de serviços	R$ 40.000,00
Procuradoria da mulher	20/02/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Passagens diversas	Prestação de serviços	R$ 10.000,00
Diretoria-geral	30/05/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Aluguel de imóvel	Prestação de serviços	R$ 60.000,00
Diretoria-geral	07/01/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	não	Abastecimento de água e energia elétrica	Prestação de serviços	R$ 50.000,00
Diretoria-geral	01/02/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e higienização do bebedouro	Prestação de serviços	R$ 1.000,00
Diretoria-geral	01/03/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração de arte para capa e contracapa, diagramação, editoração e impressão gráfica do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal	Prestação de serviços	R$ 15.000,00
Diretoria-geral	01/08/2026	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para prestação de serviços digitalização de documentos	Prestação de serviços	R$ 50.000,00
Diretoria do departamento pessoal	01/03/2026	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para fornecimento de software para licenciamento do programa e funcionalidades do sistema do ponto eletrônico: Software Secullum Ponto off, (1hd serial) para 1 CNPJ e com até 50 pessoas	Prestação de serviços	R$ 2.000,00
Diretoria-geral	01/07/2026	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gerenciamento de plenário através de software exclusivo, específico para transmissão ao vivo de	Prestação de serviços	R$ 120.000,00

				sessões legislativas nas plataformas digitais, com funcionalidades de gravação, gerenciamento e arquivamento dos vídeos, juntamente com todos equipamentos de vídeo e som em regime de locação mensal, incluindo suporte técnico, para a Câmara Municipal de Paiçandu		
Diretoria-geral	14/05/2026	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para serviços de implantação, organização e administração de sistemas de gestão dedicados críticos e fornecimento de servidor para armazenamento e gerenciamento de Backup em nuvem	Prestação de serviços	R$ 62.000,00
Diretoria-geral	14/05/2026	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para serviços venda/emissão de certificados digitais	Prestação de serviços	R$ 10.000,00
Diretoria-geral	01/02/2026	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	sim	Contratação de empresa para manutenção técnica e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Paiçandu	Prestação de serviços	R$ 20.000,00
					Total	**R$ 1.157.000,00**

3 - OBRAS

UNIDADE RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	CLASSIFICAÇÃO	PREVISÃO ADITIVOS	OBJETO SIMPLIFICADO	UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
Diretoria-geral	20/06/2026	Investimentos: obras elétricas	sim	Aquisição de material elétrico incluso instalação completa de fiação de todo o prédio da Câmara Municipal.	Obras	R$ 125.000,00
Diretoria-geral	30/05/2026	Estudos e projetos	sim	Contratação de empresa/profissional engenheiro e arquiteto para elaboração de projetos, estudos e pareceres técnicos para reforma e adequações do prédio da Câmara Municipal	Obras	R$ 50.000,00
Diretoria-geral	20/04/2026	Construção – obras de edificações	sim	Contratação de empresa para construção de sala e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Paiçandu	Obras	R$ 50.000,00
						R$ 225.000,00

Total Geral = (1 +2+3) = R$ 2.047.000,00 (dois milhões e quarenta e sete mil reais)

Paiçandu – Pr., 18 de dezembro de 2025.

MICHAEL BRUSTULIN

Presidente da Câmara

ALAN CARLOS DOS SANTOS

Diretor-Geral

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:5ADBA8FB

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 31/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Responsável, Thiago Alves Céfalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,especialmente a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

Licitação Nº:72 /2025

Modalidade: Pregão

c) Data Homologação: 18/12/2025

d) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializa no fornecimento de Oxigênio Medicinal, para atender as necessidades da Fundação de Saúde.

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor						
GASOLDA OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA EPP						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CONDICIONADO A ENTREGA DE		RECARGA	120,000	145,0000	17.400,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL CONDICIONADO A ENTREGA DE		RECARGA	210,000	154,6600	32.478,60
3	OXIGÊNIO MEDICINAL CONDICIONADO A ENTREGA DE		RECARGA	60,000	230,4000	13.824,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL CONDICIONADO A ENTREGA DE		RECARGA	948,000	274,2000	259.941,60
5	OXIGÊNIO MEDICINAL CONDICIONADO A ENTREGA DE		RECARGA	317,000	274,2000	86.921,40
				Total:		410.565,60

Paiçandu, 18/12/2025

THIAGO ALVES CÉFALO

Dir. Presidente Fundação Saude

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:F1FBF396

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ARP 145 - P.E 48/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 48/2025, homologado em 15/12/2025, integrante do Processo Administrativo nº 102/2025, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa SS CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.866.817/0001-66, com endereço AV. PIONEIRO ALÍCIO ARANTES CAMPOLINA, CEP 87083020,

representada por ALDRY ADRIANA SPLENDOR, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 843.881.299-68, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS, PREGAO ELETRONICO, para contratação de empresa para aquisição de uniformes que serão distribuídos gratuitamente aos servidores da Secretaria de Serviços Públicos, Paiçandu PR, visando a identificação, reconhecimento, comunicação visual e a segurança do servidor e da população, por identificar os servidores que estão a trabalho pela Prefeitura Municipal de Paiçandu, principalmente os que executam atividades externas e necessitam adentrar residências e locais privados, para ate** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

36. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

51. O remanejamento somente poderá ser feito:

52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

59. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

61. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

69. Por razão de interesse público;

70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

72. DAS PENALIDADES

73. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. CONDIÇÕES GERAIS

78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.

81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado

82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 17 de dezembro de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

SS CONFECÇÕES LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 521	64,50	**Total: 12.900,00**
Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: MARCA PRÓPRIA	Modelo: MODELO PRÓPRIO	
Descrição: JAQUETA EM TACTEL 100% POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO, BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU PR BORDADO NA FRENTE NO LADO ESQUERDO DO PEITO (TAMANHO 7 X 7 CM) TAMANHOS - PP / P / M / G / GG / XG / EXG (A MEDIR). - Jaqueta em tactel 100% poliéster, na cor azul marinho, fechamento frontal em zíper de metal, dois bolsos frontais na região inferior, sendo um em cada lado. Gola alta, barra e punhos malha algodão em ribana e parte interna forrada em poliéster. Brasão do município de Paiçandu Pr bordado na frente no lado esquerdo do peito (Tamanho 7 x 7 cm) TAMANHOS - PP / P / M / G / GG / XG / EXG (A MEDIR).				
Quantidade: 200	**Valor Unit.: 64,50**			Total Item: 12.900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**12.900,00**

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:5BF663D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social. JOCELI GOMES CUNHA,** portador da cédula de identidade R.G n° 4.323.609-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.319.929-50, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 17.878/2025** considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 86/2025**, **processo administrativo nº 26968/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de armários guarda-roupas, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Fornecedor: 61.895.489 LEANDRO JOSE PINTO

CNPJ/CPF: 61.895.489/0001-00

LOTE 3

Valor Total do Lote: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARMÁRIO GUARDA ROUPA CONFECCIONADO EM MDF 18 MM, REFORÇADO, MEDINDO 4,10 METROS DE COMPRIMENTO, 2,80 METROS DE ALTURA, 0,60 CM LATERAL, CONTENDO 4 PORTAS DE CORRER SENDO 2 PORTAS COM 4 GAVETAS NA PARTE INFERIOR MEDINDO 0,50 CM DE COMPRIMENTO, 0,50 CM DE LARGURA E 30 CM DE ALTURA, ACIMA DAS GAVETAS CONTÉM 3 PRATELEIRAS E 2 PORTAS COM 5 PRALEIRAS CADA	Próprio Guarda Roupa	UN	1	R$ 8.400,00	R$ 8.400,00

Valor Total Homologado - R$ 8.400,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As solicitações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fica a empresa contratada condicionada ao prazo de entrega de até 15 dias após o recebimento da nota de empenho, para os itens 1 e 2 e até 30 dias para o item 3, a mesma poderá ser realizada de forma parcelada, a entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado e a montagem deverá ser realizada em local indicado pela Secretaria de Assistência Social, as solicitações dos produtos bem como as notas de empenho serão repassadas por e-mail, sendo solicitado a confirmação de recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto

A entrega deverá ser realizada no Departamento de Almoxarifado, Rua Flávio Santos S/N ao lado do Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, os servidores do referido departamento serão responsáveis pelo recebimento, horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, telefone para contato – (42) 3909-5016.

2.3 – Condições de garantia e assistência técnica

A empresa contratada deverá entregar os itens e realizar a montagem dos mesmos em local indicado pela Secretaria de Assistência Social. A empresa contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses para os itens, tanto por defeito de fabricação quanto pela montagem.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, nesta, deverá constar o número do empenho e da licitação. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata registro de preços, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados. Endereço de e-mail para ser enviada a nota fiscal e contato da respectiva secretaria: Assistência Social: E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com.

3.2. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.3. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O

valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.4. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como demais secretarias citadas no termo de referência.

4.2 Não existem outros órgãos participantes alem do órgão gerenciador.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.

5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem previsão de prorrogação.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Assistência Social será gestora desta contratação e a fiscalização ocorrerá de acordo com o Decreto N° 15.025 de 07 de janeiro de 2022 e suas alterações, sendo:

Órgão Gestor

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski - Titular

Michele Aparecida Batista – Titular

Marlana Sanson – Titular

Serviço de Acolhimento Institucional

Edevete Lopes

Paola Regina Turra Alves

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

Município De Palmeira

CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65

JOCELI GOMES CUNHA

CPF/MF sob o n.° 024.319.929-50

(Decreto Municipal n.º 17.878/2025)

Secretário Municipal de Assistência Social

Leandro Jose Pinto

CNPJ/MF sob o nº 61.895.489/0001-00

LEANDRO JOSE PINTO

CPF/MF sob o nº 079.006.709.98

Contratada

Contratante

Testemunhas:

_____

CARLA DAIANA DE SOUZA

RG sob o nº 9419970-0

Fiscal Titular de Contrato

_____

KAVALKEVISKI MARLANA SANSON

RG sob o nº 10.692.311-6

Fiscal Suplente de Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 01

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS	741	44.872.006/0001-24	1.598,00	1.409,00		Sim
2 DI MOVEIS LTDA	384	49.721.898/0001-86	1.599,00	1.570,00	11,43	Sim
3 ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES	671	24.925.253/0001-34	1.599,00	1.599,00	1,85	Sim

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:4604E270

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2025

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social. JOCELI GOMES CUNHA,** portador da cédula de identidade R.G n° 4.323.609-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.319.929-50, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 17.878/2025** considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 86/2025**, **processo administrativo nº 26968/2025**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de armários guarda-roupas, conforme especificado no edital de licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Fornecedor: MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS EXPRESS LTDA

CNPJ/CPF: 44.872.006/0001-24

LOTE 1

Valor Total do Lote: 5.636,00 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARMÁRIO GUARDA ROUPAS REFORÇADO, FABRICADO EM MDF DE BOA QUALIDADE, CONTENDO 6 PORTAS, 6 GAVETAS INTERNAS, COM DIVISÃO NO SITEMA ELE/ELA, NICHOS COM 6 PRATELEIRAS BEM DISTRIBUÍDAS E 2 CABIDEIROS EM ALUMÍNIO, CORREDIÇAS TELESCÓPICAS E PUXADORES EM MADEIRA, COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 230 CM DE COMPRIMENTO, 227 CM DE ALTURA E 47 CM DE PROFUNDIDADE, COM PÉS, COR NATURE, O ITEM DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO E COM GARANTIA DE 12 MESES, PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM. CONFORME MODELO DE REFERÊNCIA.	CONFORME EDITAL GUARDA ROUPAS MDF	UN	4	R$ 1.409,0000	R$ 5.636,0000

LOTE 2

Valor Total do Lote: 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARMÁRIO MULTI USO, FABRICADO EM MDP, CONTENDO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS BEM DISTRIBUÍDAS, PUXADORES EM ABS, CONTENDO CHAVE, COM PÉS, PUXADORES EM MADEIRAS, COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 186 CM DE ALTURA, 61 CM DE LARGURA E 37 CM DE PROFUNDIDADE, COR NATURE, O ITEM DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO E COM GARANTIA DE 12 MESES, PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E MONTAGEM. CONFORME MODELO DE REFERÊNCIA	CONFORME EDITAL ARMÁRIO MULTI USO MDF	UN	10	R$ 314,0000	R$ 3.140,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.776,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As solicitações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fica a empresa contratada condicionada ao prazo de entrega de até 15 dias após o recebimento da nota de empenho, para os itens 1 e 2 e até 30 dias para o item 3, a mesma poderá ser realizada de forma parcelada, a entrega deverá ser realizada no Setor de Almoxarifado e a montagem deverá ser realizada em local indicado pela Secretaria de Assistência Social, as solicitações dos produtos bem como as notas de empenho serão repassadas por e-mail, sendo solicitado a confirmação de recebimento da nota de empenho pela empresa contratada.

2.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto

A entrega deverá ser realizada no Departamento de Almoxarifado, Rua Flávio Santos S/N ao lado do Complexo Esportivo Sebastião Amâncio dos Santos, Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, os servidores do referido departamento serão responsáveis pelo recebimento, horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, telefone para contato – (42) 3909-5016.

2.3 – Condições de garantia e assistência técnica

A empresa contratada deverá entregar os itens e realizar a montagem dos mesmos em local indicado pela Secretaria de Assistência Social. A empresa contratada deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses para os itens, tanto por defeito de fabricação quanto pela montagem.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias após a entrega dos itens mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, nesta, deverá constar o número do empenho e da licitação. O pagamento será realizado por meio eletrônico em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada. Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução da ata registro de preços, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados. Endereço de e-mail para ser enviada a nota fiscal e contato da respectiva secretaria: Assistência Social: E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com.

3.2. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.3. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.4. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como demais secretarias citadas no termo de referência.

4.2 Não existem outros órgãos participantes alem do órgão gerenciador.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os entes integrantes da estrutura da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal, poderão, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, celebrar contratos valendo-se da ata de registro de preços elaborada por outro ente, desde que tenham participado do planejamento da contratação e seja demonstrada a vantagem da adesão.

5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem previsão de prorrogação.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.

6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº.4320/64):

12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.

12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Assistência Social será gestora desta contratação e a fiscalização ocorrerá de acordo com o Decreto N° 15.025 de 07 de janeiro de 2022 e suas alterações, sendo:

Órgão Gestor

Carla Daiana de Souza Kavalkeviski - Titular

Michele Aparecida Batista – Titular

Marlana Sanson – Titular

Serviço de Acolhimento Institucional

Edevete Lopes

Paola Regina Turra Alves

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, 16 de dezembro de 2025.

Município De Palmeira

CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65

JOCELI GOMES CUNHA

CPF/MF sob o n.° 024.319.929-50

(Decreto Municipal n.º 17.878/2025)

Secretário Municipal de Assistência Social

Contratante

Mariano Facilities E Suprimentos Express LTDA

CNPJ/MF sob o nº 44.872.006/0001-24

PAULO ROBERTO MARIANO DE FARIA JUNIOR

CPF/MF sob o nº 071.456.289-02

Contratada

Testemunhas:

_____

CARLA DAIANA DE SOUZA

RG sob o nº 9419970-0

Fiscal Titular de Contrato

_____

KAVALKEVISKI MARLANA SANSON

RG sob o nº 10.692.311-6

Fiscal Suplente de Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Conforme relatórios da sessão, nenhuma empresa participante aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

LOTE 01

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS	741	44.872.006/0001-24	1.598,00	1.409,00		Sim
2 DI MOVEIS LTDA	384	49.721.898/0001-86	1.599,00	1.570,00	11,43	Sim
3 ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES	671	24.925.253/0001-34	1.599,00	1.599,00	1,85	Sim

LOTE 02

Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MARIANO FACILITIES E SUPRIMENTOS	339	44.872.006/0001-24	375,98	314,00		Sim
2 DI MOVEIS LTDA	657	49.721.898/0001-86	376,00	320,00	1,91	Sim
3 DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME	766	28.453.476/0001-05	370,00	329,00	2,81	Sim
4 ATEXARA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES	197	24.925.253/0001-34	376,27	376,27	14,37	Sim

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:17958284

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 18.762 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO COLETIVA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo; e

Considerando o quadro de servidores comissionados do município, de livre nomeação e exoneração;

Decreta:

Art. 1º - Ficam exonerados, os detentores dos CARGOS EM COMISSÃO abaixo relacionados, tendo em vista a Lei de Estrutura Organizacional nº6.199/2025, sendo o último dia de trabalho 31/12/2025:

MATRÍCULA	NOME	CARGO COMISSIONADO
301508	ADAO MARIVALDO ALVES	DIRETOR DE DÍVIDA ATIVA
301507	AILTON ANTONIO DADONA	ASSESSOR PEDAGOGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL
301518	ALTEVIR FERREIRA	AGENTE DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS RURAIS
301491	ALTEVIR LINDEBECHER DOS SANTOS	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS
301529	ALLYSON HIDEO YAMAGUCHI	DIRETOR DE RENDAS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO
301540	AMADEU FERREIRA PADILHA	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
301500	ANDERSON LUIZ GONCALVES	ASSESSOR DE AGRICULTURA E ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL
301524	BRUNA LARUANE RIBEIRO DO VALE	ASSESSOR DE ATIVIDADE DE DEFESA AO CONSUMIDOR
301539	CARMEN NOEMIA GASSNER	ASSESSOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
301497	CLEBER DIONE GROSS	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RURAL
301494	DOMINGOS EVERALDO KUHN	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E PROJETOS
301523	ELI APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	ASSESSOR DE FINANÇAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECURSOS VINCULADOS
301486	EZEQUIEL MACHADO	ASSESSOR DE ESTRADAS RURAIS
400080	FABIANO BISHOP CASSANTA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
301542	GERALDO NEPOMUCENO DAS NEVES	ASSESSOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
400082	GERALDO VASCO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
301544	GILMAR MARTINS	DIRETOR DE FROTAS E MONITORAMENTO
301502	GUSTAVO CARDOSO	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS
301504	IGHOR ALESSANDRO DOMBROSKI	ASSESSOR DE GESTÃO URBANA
301485	IGOR HENRIQUE MICHALSKI MOREIRA	DIRETOR DE CULTURA E TURISMO
301484	INACIO BUDZIAK	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
301528	LUCAS HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO	ASSESSOR DE CONTROLE, ESPORTE E LAZER
301520	MARGARETE ROCHINSKI	ASSESSOR DE GERENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA
301522	MARILIS MARTINS	ASSESSOR DE CONTROLE E GESTÃO AMBIENTAL
301516	MEIRE CRISTINE NERY DIAS	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL
301489	NEULI JONAS LINDEBECK	DIRETOR DE PATRIMONIO
301515	RENATO RICARDO SCHNELL JUNIOR	ASSESSOR DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
301487	ROSILAINE DE FATIMA BARAUSSE	DIRETOR DA AGRICULTURA E PECUARIA
301527	SIRLENE RIBAS	ASSESSOR DE TURISMO
301499	SOLANGE APARECIDA BREGINSKI	ASSESSOR DE ATENÇÃO A DIVERSIDADE ESCOLAR E INCLUSÃO
301543	TALITA TABORDA LIMA	ASSESSOR DE CRIAÇÃO E PROPAGANDA
301532	THIAGO HENRIQUE RIGONI DE PONTES	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER
301481	VAGNER KACHIMARKI	DIRETOR DE OBRAS URBANAS
301512	VALQUIRIA KAPP	ASSESSOR DE LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
301483	VITOR HENRIQUE ROCHA	DIRETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO
301521	VAGNER HASS	ASSESSOR DE CONTROLE E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
301492	ZAINE BASSANI ZACARQUIM DE OLIVEIRA	DIRETOR DE SAUDE

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO

Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:FAE3256F

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 25.475 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob os processos nº. 32080/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
203557	ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS	15	01/02/24	à	31/01/25	05/01/26	à	19/01/26
102603	ADRIELE SCEPANSKI DO NASCIMENTO	15	10/06/24	à	09/06/25	05/01/26	à	19/01/26
102449	ALESSANDRA EURICH CHAVES BOCHENIKI	30	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	03/02/26
203486	ALESSANDRA FABIANE LEMOS DAROS	30	16/08/24	à	15/08/25	05/01/26	à	03/02/26
203697	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA	30	18/06/24	à	17/06/25	05/01/26	à	03/02/26
102457	ALIANDRA MIKA ANTUNES	15	01/01/25	à	31/12/25	19/01/26	à	02/02/26
301511	ALINE PACHESKI	15	14/01/25	à	13/01/26	19/01/26	à	02/02/26
203604	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	15	18/06/24	à	17/06/25	19/01/26	à	02/02/26
204251	ANA MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	15	18/03/24	à	17/03/25	12/01/26	à	26/01/26
203336	ANA ROSA DAROS MENDES	15	01/01/25	à	31/12/25	19/01/26	à	02/02/26
203960	ANDERSON CARLOS ANTUNES	30	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	03/02/26
204248	ANDREIA CRISTINE MESSIAS	15	14/03/24	à	13/03/25	19/01/26	à	02/02/26
203719	ANNA ANGELICA ALVES MOSCALESKY	15	18/06/24	à	17/06/25	05/01/26	à	19/01/26
203890	ANTONIO EDUARDO KOGA	30	03/02/24	à	02/02/25	05/01/26	à	03/02/26
204290	ARIANE FRANCO	15	02/05/24	à	01/05/25	05/01/26	à	19/01/26
203969	ARIELE RIPKA GELINSKI	15	12/04/24	à	11/04/25	16/01/26	à	30/01/26
204088	BEATRIZ APARECIDA MENDES BELO STELLE	15	03/06/24	à	02/06/25	05/01/26	à	19/01/26
204221	BEATRIZ CAMARGO	15	01/03/24	à	28/02/25	13/01/26	à	27/01/26
102587	BIANCA BORGES	30	18/06/24	à	17/06/25	05/01/26	à	03/02/26
203857	BRUNA FERNANDA VENC DOS SANTOS	15	19/02/24	à	18/02/25	09/01/26	à	23/01/26
203773	BRUNA MALUCELLI DE SOUZA	15	13/05/24	à	12/05/25	05/01/26	à	19/01/26
204325	BRUNA SCHULTZ DE PAULA	15	03/06/24	à	02/06/25	20/01/26	à	03/02/26
204293	CARLA MIRIELI SLUSARZ DE PAULA	15	02/05/24	à	01/05/25	12/01/26	à	26/01/26
204224	CASSIANA ORLOWSKI PACHECO	15	01/03/24	à	28/02/25	30/01/26	à	13/02/26
203799	CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI	15	24/03/24	à	23/03/25	19/01/26	à	02/02/26
203453	CERES CRISTINA MARQUES	15	17/07/24	à	16/07/25	05/01/26	à	19/01/26
102620	CLECIANE APARECIDA FERREIRA	15	01/12/24	à	30/11/25	19/01/26	à	02/02/26
203992	DAIANA BORGES HASS	15	02/10/24	à	01/10/25	05/01/26	à	19/01/26
204332	DANIELE BORKOSKI DE PAULI	15	04/06/24	à	03/06/25	16/01/26	à	30/01/26
102574	DANIELE INTIMA ZAIKA	15	14/09/24	à	13/09/25	05/01/26	à	19/01/26
102516	DANIELLE PADILHA DOS SANTOS	15	14/08/24	à	13/08/25	20/01/26	à	03/02/26
102565	DAYANE APARECIDA DIAS	30	08/06/24	à	07/06/25	05/01/26	à	03/02/26
204096	DIANDRA CLARA COSTA	15	10/07/24	à	09/07/25	05/01/26	à	19/01/26
102455	DIENIFER CORDEIRO	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
203270	DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	15	27/06/24	à	26/06/25	05/01/26	à	19/01/26
203972	DIRLENE DA CONCEIÇÃO MACHADO GULCHINSKI	15	17/04/24	à	16/04/25	19/01/26	à	02/02/26
204253	EDERSON AMAURI SEIXAS DA SILVA	15	20/03/24	à	19/03/25	19/01/26	à	02/02/26
203955	EDUARDO VENSKE FILHO	15	16/06/24	à	15/06/25	19/01/26	à	02/02/26
203606	EDUARDO YOITI TANIGUCHI	15	09/08/24	à	08/08/25	09/01/26	à	23/01/26
203829	ELAINE APARECIDA MUCHENSKI GUIMARAES	15	22/01/24	à	21/01/25	05/01/26	à	19/01/26
203993	ELAINE SANTANA	15	11/12/24	à	10/12/25	12/01/26	à	26/01/26
204299	ELENICE DAIANE ALVES SAGAZ	15	03/05/24	à	02/05/25	30/01/26	à	13/02/26
203957	ELIANE DA SILVA	15	20/06/24	à	19/06/25	05/01/26	à	19/01/26
203395	ELIANE KOPSSCH	15	03/04/24	à	02/04/25	05/01/26	à	19/01/26
203392	ELIANE MONTEIRO	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
102468	ELISANDRA LINDEBECK	15	01/01/25	à	31/12/25	30/01/26	à	13/02/26
204403	ELISANGELA SANSON	15	04/11/24	à	03/11/25	05/01/26	à	19/01/26
204231	ELIZE TATIANE RIBEIRO MACHADO	15	06/03/24	à	05/03/25	05/01/26	à	19/01/26
204400	ELLEN CASSIA FERREIRA DOS SANTOS	15	17/10/24	à	16/10/25	05/01/26	à	19/01/26
203781	EVA ANA VOINARSKI FORMANKEVISKI	15	09/09/24	à	08/09/25	05/01/26	à	19/01/26
204279	FABIELE RAMOS DE PROENCA	15	19/04/24	à	18/04/25	05/01/26	à	19/01/26
204226	FERNANDA NOVAK GUMY	15	01/03/24	à	28/02/25	26/01/26	à	09/02/26
203560	FERNANDO LEMOS MARTINEZ	15	14/02/24	à	13/02/25	20/01/26	à	03/02/26
204247	GABRIELE DE VARGAS MARCOVICZ	15	14/03/24	à	13/03/25	12/01/26	à	26/01/26
204102	GENILDA CRUZ FERRANDO	15	22/08/24	à	21/08/25	20/01/26	à	03/02/26
204320	GEOVANE ROCHA DE SOUZA	15	22/05/24	à	21/05/25	12/01/26	à	26/01/26
203973	GISELI GULCHINSKI	15	17/04/24	à	16/04/25	05/01/26	à	19/01/26
204017	GISLAINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	15	26/02/24	à	25/02/25	12/01/26	à	26/01/26
203444	GRACIELI APARECIDA RIFFERT	15	01/01/25	à	31/12/25	12/01/26	à	26/01/26
203333	HAYDAN DE FREITAS OSAKO	15	31/01/24	à	30/01/25	05/01/26	à	19/01/26
204133	HELDAI VIVIANE BARGINSKI CORREIA	15	04/05/24	à	03/05/25	05/01/26	à	19/01/26
203729	INGRID DOLLI DELFRATE	15	18/06/24	à	17/06/25	20/01/26	à	03/02/26
203056	ISABEL CRISTINA EMILIANO ROIKA	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
203816	ISMAEL HASS	24	06/10/24	à	05/10/25	20/01/26	à	12/02/26
102617	IVONETE BASTOS PASSONI	15	01/12/24	à	30/11/25	19/01/26	à	02/02/26
203584	JEAN JEKSON DE OLIVEIRA	30	08/06/24	à	07/06/25	05/01/26	à	03/02/26
204341	JOAO VITOR DA LUZ	15	17/06/24	à	16/06/25	05/01/26	à	19/01/26
102568	JOELMA APARECIDA DOS SANTOS MAYER	15	08/06/24	à	07/06/25	12/01/26	à	26/01/26
204309	JOSLAINE DE FATIMA DE SOUSA	15	13/05/24	à	12/05/25	19/01/26	à	02/02/26
204043	JULIANA SILVEIRA	15	06/06/24	à	05/06/25	05/01/26	à	19/01/26
204218	JUNIOR THIAGO VISBISKI	15	01/03/24	à	28/02/25	19/01/26	à	02/02/26
102538	JUSARA KUNZ	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
203886	KARINA GONCALVES DE SOUZA	15	17/12/24	à	16/12/25	30/01/26	à	13/02/26
204308	KATLEN CRISTINA DE LIMA KOSLOVSKI	15	13/05/24	à	12/05/25	16/01/26	à	30/01/26
204044	LAURA BAGINSKI	15	01/07/24	à	30/06/25	19/01/26	à	02/02/26
102605	LEIDIMERI ROCHA	30	12/08/24	à	11/08/25	05/01/26	à	03/02/26
204222	LETICIA DA LUZ HARTMANN	15	01/03/24	à	28/02/25	05/01/26	à	19/01/26
203984	LISANDRA MARA SZEREDA	15	12/09/24	à	11/09/25	05/01/26	à	19/01/26
102486	LIZIANE CEQUINEL DE FREITAS	15	01/01/25	à	31/12/25	12/01/26	à	26/01/26
203988	LOACIR AMULINARI CARDOSO JUNIOR	30	02/10/24	à	01/10/25	05/01/26	à	03/02/26
204219	LUIZ HENRIQUE NOVAKI	15	01/03/24	à	28/02/25	30/01/26	à	13/02/26
204392	MARCIA REGINA WONSTTRET	30	02/09/24	à	01/09/25	05/01/26	à	03/02/26
203601	MARCOS MAURICIO KINCHESKI	30	10/05/24	à	09/05/25	05/01/26	à	03/02/26
203978	MARCOS SVIECH	15	25/04/24	à	24/04/25	05/01/26	à	19/01/26
102514	MARIA CZEREVATY NOVAKI	15	01/01/25	à	31/12/25	12/01/26	à	26/01/26
203742	MARIA GISELE GROSS LEVANDOSKI	9	10/09/24	à	09/09/25	19/01/26	à	27/01/26
204402	MARIA IVODIELE BLANC	15	04/11/24	à	03/11/25	19/01/26	à	02/02/26
102487	MARIA JULIA DE SOUZA DA CRUZ	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26

102590	MARIA JULIANE COSTA	15	18/06/24	à	17/06/25	19/01/26	à	02/02/26
102609	MARIA ZILDA PIRES DE LIMA	15	18/11/24	à	17/11/25	05/01/26	à	19/01/26
204239	MARIANA DA CRUZ GONCALVES DOS SANTOS	15	06/03/24	à	05/03/25	15/01/26	à	29/01/26
203941	MARINA GROSS GONCALVES	15	06/04/24	à	05/04/25	19/01/26	à	02/02/26
204065	MARLO ADRIANO AYRES	15	19/11/24	à	18/11/25	05/01/26	à	19/01/26
203673	MELINE DE FREITAS HARTMANN	15	18/06/24	à	17/06/25	19/01/26	à	02/02/26
204324	MICHAEL JOAO GUADANIM	30	22/05/24	à	21/05/25	07/01/26	à	05/02/26
204297	MICHELE NUNES	15	02/05/24	à	01/05/25	20/01/26	à	03/02/26
203806	MICHELLE SOARES DE CARVALHO KAPP	15	08/09/24	à	07/09/25	16/01/26	à	30/01/26
204361	NATANY APARECIDA BROGGIAN GONCALVES	15	01/07/24	à	30/06/25	20/01/26	à	03/02/26
204303	PATRICIA DOMINGUES	15	03/05/24	à	02/05/25	12/01/26	à	26/01/26
204233	RAFAELA IURK	15	06/03/24	à	05/03/25	09/01/26	à	23/01/26
203979	RAFAELA WIEGAND FURMAM	15	02/05/24	à	01/05/25	05/01/26	à	19/01/26
102619	RAQUEL SCHUEBEL	15	01/12/24	à	30/11/25	05/01/26	à	19/01/26
203298	REGINA GORETI ANTUNES SANTANA	30	03/11/24	à	02/11/25	26/01/26	à	24/02/26
203391	RENATA DA SILVA OLIVEIRA MEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	03/02/26
700004	ROBERTA DE OLIVEIRA BRECAILO	15	01/07/24	à	30/06/25	16/01/26	à	30/01/26
102569	ROGERIO GALAN	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
204081	ROSANA HIPOLITO DO NASCIMENTO	15	22/04/24	à	21/04/25	12/01/26	à	26/01/26
102536	ROSANE LINHARES RAIN	15	01/01/25	à	31/12/25	19/01/26	à	02/02/26
204252	ROSELAINE DZIERVA	15	20/03/24	à	19/03/25	05/01/26	à	19/01/26
102497	ROSELI MARTINS PASSONI	30	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	03/02/26
203245	ROSEMARY COSTA DE FREITAS	15	01/01/25	à	31/12/25	19/01/26	à	02/02/26
102505	ROSILENE MATTIA CALIXTO	15	01/02/24	à	31/01/25	12/01/26	à	26/01/26
203387	SANDRA MARA VIANTE	30	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	03/02/26
102575	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DE CHAVES	15	09/08/24	à	08/08/25	05/01/26	à	19/01/26
102523	TAMIRES DE LIMA ASTORD	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
102539	TATYANA GOSALAN DOS SANTOS	15	15/07/24	à	14/07/25	05/01/26	à	19/01/26
204384	THARIN CRUZ MARTINS	15	05/07/24	à	04/07/25	12/01/26	à	26/01/26
204321	VANDERLEI PANCHESKI	30	22/05/24	à	21/05/25	06/01/26	à	04/02/26
204300	VIVIANE LOUISE ANTONIETE	15	03/05/24	à	02/05/25	26/01/26	à	09/02/26
203888	WAGNER ROBERTO DE SOUZA RISTOW	15	01/01/25	à	31/12/25	19/01/26	à	02/02/26
204068	WILSON CARLOS HASS	15	23/01/25	à	22/01/26	23/01/26	à	06/02/26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO

Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:8BAC5EEA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 25.478 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob os processos nº. 31890/2025, 32491/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
203518	ADRIANA DOS SANTOS REIS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203437	ADRIANA MARTINS COELHO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203710	ADRIANA RAIN GAVIOLI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204005	ADRIANE MARIA BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203923	ADRIANE ROGALSKI BILL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203474	ADRIANE ZANARDINI	30	31/01/24	à	30/01/25	02/01/26	à	31/01/26
203004	ADRIANO DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204006	ADRIELI TOMAZ BILL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204092	ALAN AUGUSTO FERRANDO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204162	ALAN AUGUSTO FERRANDO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203896	ALBONI APARECIDA DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204404	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203838	ALESSANDRA BARRETTO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203912	ALESSANDRA SCOLIMOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204140	ALESSANDRO GOMES DO VALE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26

204014	ALEXSANDRA SCHWEIGERT DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204377	ALEXSANDRA SCHWEIGERT DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203513	ALINE APARECIDA BACH TITSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204093	ALINE DE SOUZA RAIN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203631	ALINE DELFRATE DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204147	ALISSON VOICHICOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204030	ALLISON MATHEUS DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204370	ALLISON MATHEUS DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203506	AMALHA MEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203351	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203346	AMILTON DA SILVA PARRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204349	ANA CAROLINA BARLETTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204026	ANA CLAUDIA KAPP TITSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204155	ANA CLAUDIA KAPP TITSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204194	ANA ISABELI DE JESUS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203187	ANA MARIA DA COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204117	ANA PAULA BREUS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203898	ANA PAULA BRUNOSKY	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201799	ANA PAULA CRUCHELISKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203866	ANA PAULA DE GOIS ARACHESKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203723	ANA PAULA SCOLIMOSKI DE GOES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204365	ANA QUEREN DO VALLE DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203849	ANAGISA DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203868	ANDRESSA COVALSKI DELFRATE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204201	ANDRESSA DA SILVEIRA FERRANDO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204179	ANDRESSA SOUZA PACHESKI RODRIGUES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203679	ANDRIENI CALDAS DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203899	ANDRIENI CALDAS DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204259	ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203859	ANGELA HORNES DA TRINDADE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203294	ANGELA NADIA DA ROCHA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204013	ANGELA SCHAMNE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204205	ANGELA SCHAMNE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203925	ANGELA VOICHICOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204188	ANGELICA DA LUZ SIMER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204031	ANGELICA MACHADO PADILHA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203919	ANGELIS DE LIMA PINTO BARSZCZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203349	ANIELLE MORAES MANSANI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204367	BIANCA RAIN DO PILAR	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203956	BRENDON LUCAS SCHON	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204161	BRENDON LUCAS SCHON	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204007	BRUNA DE FATIMA CALAÇA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204008	BRUNA HELLEN MAIDL DE SOUZA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204099	CAMILA MARCONDES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204052	CARINA DE SOUZA COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203577	CARLA APARECIDA BET	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203855	CARLA DAIANE BRESCIANI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204346	CAROLINE APARECIDA LEVANDOSKI SCHON	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203749	CASSIANE MARIA RIFFERT	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203515	CIBELI TERESINHA DELFRATE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203822	CINTHIA HELENA BORDINHAO DO VALE	30	10/11/24	à	09/11/25	02/01/26	à	31/01/26
203627	CINTHIA LIBERTO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203701	CLAUDETE ROCHINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203422	CLAUDIA CRISTIANE BREDA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203782	CLAUDIA RENATA DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201522	CLAUDIO LUIZ MAKSEMIV	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204368	CLEUMA BARBOSA SIMER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203429	CLEUZIMARA APARECIDA GORDIA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203809	CRISLAINE DE CAMARGO TITSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203015	CRISTIANE TEREZINHA RIFFERT	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204270	DAIANA AGOTTANI SANSON	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203839	DAIANA BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203895	DAIANA BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203751	DAIANE RAIN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204280	DAIANE REGINA BANDEIRA KAPP	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203918	DAILINE DO VALE DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203597	DAMARIS COSTA KAPP	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203300	DANIEL BUGAI TEIXEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203954	DANIELE MARIA BACH PUZIO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203840	DANIELI COELHO DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204356	DANIELI COELHO DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203747	DANIELI DELFRATE DE GOUVEA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203921	DANIELI ZWIEGICOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204352	DANIELLE GOMES DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204085	DANIELLE MULLER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204209	DEBORA KARINA DE PAULI COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204351	DEBORA REGINA MAROCHI DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204165	DENIS FERREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204051	DENISE DO ROCIO SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203913	DESIRRIE TAYSE SCHNELL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204353	DIANEN DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203807	DIENIFER BACH PACHESKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204076	DIESSICA DOS SANTOS DE AZEVEDO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204261	DIRLEIA DE LIMA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204004	DULCE MARI SANTOS	30	29/12/24	à	28/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204139	EDEMAR PAWLAK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204141	EDILSON TEIXEIRA DE FREITAS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203684	EDIVALDO JOSE BORGES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204236	EDNA BARBOSA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26

203507	ELAINE APARECIDA DE ANDRADE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203629	ELAINE DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204380	ELEANER VANUZA MOL DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203497	ELEDIANE DE TONI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203018	ELENICE DA CRUZ GONÇALVES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204000	ELENICE DA CRUZ GONÇALVES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201707	ELIANE ALTIVA FERREIRA MARTINS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203432	ELIANE BENEDITA DE JESUS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203385	ELIANE CAMARGO DZIADZIO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203026	ELIANE MARIA DE ANDRADE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203764	ELIANE SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204208	ELIS FARIAS PONEGALEKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204408	ELIS MICHELI SANSON FALARZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204181	ELISA CARLA BARLETTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203946	ELISABETE DO ROCIO RIGONI PINTO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203869	ELISANDRO VOICHICOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203767	ELISANGELA CRISTINA OLINEK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203998	ELISANGELA RUPEL BARAUSSE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204412	ELISANGELA RUPPEL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203640	ELISANGELA SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204407	ELISSON AUGUSTO HORST	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204174	ELIZANGELA CASARIL BERTUSSI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203841	ELIZANGELA COVALSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204149	ELIZE CAROLINE FERRARI CZAIKA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203529	ELIZETE PERPETUO JACKY	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203916	ELIZIANE ROCHINSKI KAPP	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203537	ELVENI TERESINHA LUBENOV	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203734	EMANUELE MARIA STIVAL PAWLAK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201206	ERALDO TEIXEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204091	ERICA FERNANDA DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204191	ERIKA GORTE OSTERNACK	30	06/02/25	à	05/02/26	02/01/26	à	31/01/26
203164	ERNESTO KINDL JUNIOR	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203039	ERNETE EDWIRGES LUCCHESI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204011	EVELINE MARINA BUENO DOS SANTOS SENDECKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204166	EVELIZE BORDINHÃO COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204127	EVERTON BORGES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203656	EVERTON LUIZ DA PAIXAO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203032	FABIANA OSTERNACK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203664	FABIANE APARECIDA LOURENCO DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203615	FABIANE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203019	FABIOLA CHEMIN PASSONI	30	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	03/02/26
203966	FERNANDA GORDIA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203766	FLAVIA DA SILVA SALLES BIAUKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204354	FLAVIA MARIA IANOSKI RODRIGUES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203705	FLAVIA SANTOS MACEDO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203454	FRANCIELE CHEMIN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204364	FRANCIELE CRISTINE FRANCO BARAUSSE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204182	FRANCIELI BOAVENTURA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204317	FRANCIELI DA SILVA BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204110	FRANCIELY ZAKRZEWSKI HASS DE PAULA	15	02/01/25	à	01/01/26	05/01/26	à	19/01/26
203813	FRANCINE CHEMIN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204130	GABRIEL DE FREITAS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201806	GEOVANA APARECIDA GABARDO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204118	GESICA APARECIDA PERES BARBOSA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201744	GISELE SCHNELL BUS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203455	GISELE SCHNELL BUS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203842	GISLAINE APARECIDA GOGOLA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204070	GISLAINE SVIECH VALLE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203836	GIZELE CRISTINE DE FRANCA TABORDA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203522	GLACILENA DINIZ GRACZYK SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203712	GLEICY DE CASSIA BORDIGNON FERREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204198	GRACIELE DE MELLO KRINSKI NOVAKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204378	GRASIELE KAPP EWERT	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204196	GRAZIELA APARECIDA MOSCALESKY COELHO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204158	GUSTAVO CHOCIAI MULLER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204186	HELLEN BEATRYZ MORAIS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204156	HELLEN CHRISTINE HASS DINIZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203852	HELOYSE HELENA SENDECKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203802	HENRY SILAS DA COSTA MAINARDES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204185	INDIANARA APARECIDA MACHADO DYCK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204176	INELI SCHON	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203808	IONARA MACIEL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203594	IONE MARIA VIATROSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203932	ISABEL CRISTINA CORREA PASSONI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203905	ISABEL DOS SANTOS RISTOW	30	06/05/24	à	05/05/25	02/01/26	à	31/01/26
203833	ISABELA VIANTE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204263	ISABELA VIANTE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203924	ISOLDE SCHOVANZ SCHENKNECHT	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203494	IVANI SCHON	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203266	IVETE VIATROSKI DA MATA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203643	IVONE APARECIDA DE LIMA PLODEK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204108	IVONE BORGES DA SILVA COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203831	IZABEL CRISTINA ORNES HARTMANN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203582	JAIR JOSE DE SOUZA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204033	JANE MARIA MICHARKI BELO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201635	JANETE DA APARECIDA MICHARKI BELO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204100	JANETE DA APARECIDA MICHARKI BELO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201708	JANETE NERI ANUNCIACAO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203754	JANI FATIMA FINK KISSLER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26

203682	JAQUELINE COSTA MOCHENSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203348	JAQUELINE DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203963	JAQUELINE GONÇALVES DA COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203592	JAQUELINE KAPP HARTMAN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203750	JAQUELINE KAPP HARTMAN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204170	JARBAS ANTONIO MOURA JUNIOR	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204142	JEAN MARCIO DE ALMEIDA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203312	JEANE CRISTINE HOFFMANN GUIMARAES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204204	JEISI EURICH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204148	JEIZI BORDINHÃO PENTEADO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204244	JENIFER LORENA RIFFERT PAWLIK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204366	JESSICA THAILHIANE DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203463	JOAO ARIOSTO HARTMANN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203280	JOAO LUIS DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204381	JOCI NESTOR MOSCALESKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203939	JOCIANE HARTMANN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203699	JOEL BORGES SEIXAS JUNIOR	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203017	JOELMA APARECIDA BACH PONCHEKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203763	JOELMA DA SILVA MOREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204002	JOELMA MARCOVICZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204152	JOICE CRISTIANE DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204040	JONATHAN EVERS DIAS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203834	JONEIDE DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203459	JOSE ARLAN FERNANDES DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203843	JOSELI APARECIDA FRANCO RAMOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204151	JOSIANE APARECIDA DE GOES KAPP UCOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203413	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203380	JOSIANE APARECIDA KAUKA GULHINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203900	JOSIANE ARAUJO DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203185	JOSIANE DE LOURDES VIEIRA MACHADO	30	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	03/02/26
204023	JOSIANE KRICHESKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203779	JOSIANE MELLO BATISTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203223	JOSIANE PAWLAK VENC	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204343	JOSIANE SAVACINI CLAUS FERNANDES DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204337	JOSIELE BORGES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204362	JOSIELI APARECIDA MARTINS ALBACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204022	JOSIELI CRISTINA DZIERVA CHICANOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204347	JOSIMAR DE JESUS VITOR DO NASCIMENTO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204150	JOYCELIS SANTOS ROSCOSZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203651	JOZIELI LOPES SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203292	JUCIMARA DE FATIMA BATISTA NERI MOTTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204200	JULIA MENEGUEL SOVINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203405	JULIANA APARECIDA SANTOS VERBINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203700	JULIANA BREDA DELFRATE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203914	JULIANA MATTOS DE LARA MARACCI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203426	JULIANA SCHEIDT ROLINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204087	JUSSARA DE FATIMA DA SILVA MOREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201805	JUSSARA DE RAMOS NASCIMENTO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204073	KANANDA LOIZE SCHUHLI GROSS MOCHENSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204379	KAREN RODAK DE QUADROS KFFURI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203850	KAREN VLODARSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203999	KAREN VLODARSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203760	KARINA APARECIDA DE OLIVEIRA MORESCHI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203951	KATIA MILANE LOPES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203369	KELLY CRISTINA DA LUZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203943	KELLY CRISTINA DA LUZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203758	KELLY FRANCINI BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203935	LEINA KARLA FERNANDES MOLETTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203489	LEONARDO GUILMAN JUNIOR	30	11/09/24	à	10/09/25	02/01/26	à	31/01/26
203901	LEONETE DUPS STELLE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204058	LEONI DUPS EURICH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203835	LERINA OPIEKO DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203938	LETICIA ALESSANDRA DE BRITO PINTO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203759	LETICIA APARECIDA EVANGELISTA GIELINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204190	LETICIA BASSANI CASTANHO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204258	LETICIA MAYARA FERREIRA WENDLER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203845	LIDIANE APARECIDA CORREA PELEGRINI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204086	LILIANA HUBSCH GROSS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203704	LILIANE FREITAS DE JESUS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203430	LISIANE CORREIA PASSONI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203511	LIZIANE COSTA CANDIDO FERREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204355	LORENA TRAJANO BORGES MOREIRA ALVES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203832	LOUISE NICOLE MOTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204177	LOUISE RIBEIRO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204012	LUCI MARA DO ROCIO DE MORAES TRANSFELD	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204144	LUCIA APARECIDA MAIA BARAN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204107	LUCIANA CANDEO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204235	LUCIANA PONIJALSKI DE LIMA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203167	LUCIANA TURRA KINDL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203844	LUCIANE BURGINSKI FILIPAK KAUKA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203428	LUCIANE RISTOW ULLER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203493	LUCIANGELA DELFRATE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201516	LUCIANO KAPP PLODEK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204348	LUCIELMA LUZINETE DE SANTANA VOICHICOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203724	LUCIMARA SCHUHLI RUTCOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203884	LUIZ CEZAR DE GOES	30	14/12/24	à	13/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203936	LUIZ RICARDO ROLINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204129	LUIZ RICARDO ROLINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203194	MABEL BASTOS DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26

204157	MAGDIEL VALLE DA MOTTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203803	MAIKEL HELMANN MAIDL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204018	MAISA EMILIANO DE MORAIS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203907	MANOELA DOS SANTOS DE AZEVEDO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203922	MAQUERLY SANTIAGO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203490	MARCIA APARECIDA ROBES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203721	MARCIA FURMAN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203811	MARCIA MAINGINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203689	MARCIA MUCHINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204143	MARCIEL ALBUQUERQUE BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204171	MARCOS SANDOVAL DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203837	MARI CRISTINE DE LIMA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203224	MARIA APARECIDA HABOWSKY	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203757	MARIANE PIETRALA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203412	MARIELE SALLES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204098	MARIELE TEIXEIRA DE FREITAS FORMANKEVSKY	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204021	MARILENA DOS SANTOS ASSUNÇÃO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203683	MARILENA TAUFFER DE PAULA DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203902	MARILENE MAINGINSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203847	MARILIZE DA LUZ RIBAS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203419	MARISA DE SANTA CLARA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204216	MARLUCE SERENA KAPP IANOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204397	MARY MILLEIDY HELMANN DE BULHOES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204159	MATHEUS DELL AGNOLO NAKAZAWA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203708	MAURICIO VIDAL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
291235	MAURILIO VIDA SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204105	MEIRE BAPTISTA PINHEIRO DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203703	MICHELI FABIANE SOVINSKI ARASZEVSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204411	MILENA CRISTINE LOPES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203917	MIRIAN DANIELE HARTMANN SCHWEIGERT	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203903	NADIA CRISTINA BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204369	NEILA MARQUES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203906	NELCI GONCALVES KOGA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203367	NELIANA SWIECH SMITH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203696	NELIANA SWIECH SMITH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204097	NEYLA SABRINA BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204207	NEYLA SABRINA BACH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203867	NICOLLE DAYENE MORAIS DA CRUZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203851	NICOLLI DELFRATE BOZZI RODRIGUES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203006	NILCEIA APARECIDA SCHUHLI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203897	NIZIA APARECIDA RIGONI DE FREITAS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203462	OSNILDO BUENO DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203637	PATRICIA PANCHESKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203926	PATRICIA SANTOS DA SILVA VIANTE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204069	PAULA KARISE STADLER KASIOROWSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204328	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	30	03/06/24	à	02/06/25	02/01/26	à	31/01/26
203102	PEDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	30	20/08/24	à	19/08/25	02/01/26	à	31/01/26
204010	PRISCILA AGOTTANI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203400	PRISCILA DE FATIMA OXIKA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203674	RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204016	RAFAELA DE OLIVEIRA BRECAILO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204199	RAFAELA KAMINSKY AUER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204396	RAFAELI MARTINS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203783	RAQUEL TUREK VOICHICOSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204375	RAYLA LINDEBECK SVIECH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203595	REGINA MARIA FREITAS BARAUCE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204126	REGINA MARIA FREITAS BARAUCE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204163	RENAN CARLOS MARTINS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204072	RENATA DENISE DE ANDRADE KUCZIRCA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204203	ROANA GONÇALVES NUNES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203718	ROBERTA VANTROBA BREDA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203928	RODOLFO MOLKENTHIN CRUZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203573	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203624	RONICE BUENO MARQUES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203216	ROSANE FERREIRA DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204115	ROSANE MARIA KUSIAK MAIDL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203777	ROSANE MARIA LOURENCO	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204095	ROSANGELA BARAUCE DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203944	ROSELI NOVAKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204183	ROSELI NOVAKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203013	ROSELI SVIECH SILVA	30	31/12/24	à	30/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203665	ROSELY DA SILVA PARRA SPERBER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203411	ROSENILDA SCHWEIGERT EURICH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
209740	ROZERIO WENDLER	30	31/12/24	à	30/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203853	SANDRA DE LIMA PLODEK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204154	SANDRA DE SOUZA RIBAS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204167	SANDRA MARA BARAUCE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201738	SANDRA MARIA LEAL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204114	SANDRA ORNIESKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203568	SANDRELI GROSS COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203911	SELMA LOUISE MARQUES DE ANDRADE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203958	SHEILA JANZEN WEDEL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203814	SIDNEI SCHNELL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204414	SILMARA APARECIDA HORST WENDLER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203626	SILMARA CARDOSO HIPOLITO	30	18/01/25	à	17/01/26	02/01/26	à	31/01/26
203778	SILMARA DE SA RIBAS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203436	SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204015	SILVANA HONORIO FERREIRA AGOTTANI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204363	SILVANA SEVERO DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26

204269	SIMONE GASPAR VIDA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204206	SIMONE MARGARIDA DO NASCIMENTO MOREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201737	SIRLENE AGOTTANI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203368	SIRLENE APARECIDA DO VALE KAUKA DE LIMA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203709	SIRLENE ORCHANHESKI DE ANDRADE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
301499	SOLANGE APARECIDA BREGINSKI	30	09/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204034	SONIA APARECIDA GUILLANDE DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203596	SONIA REGINA DELFRATE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203031	SORAYA COMIN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203997	STEFANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204345	SUELEN HOLTMAN GERNISCKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204195	SUELEN MARINA DA SILVA VIANTE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203695	TABITA VANUSA RUPPEL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203982	TAHIS MENEGUEL DE PAULA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204311	TAILAINE MAIARA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204197	TAIS CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203910	TALITA LINHARES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204042	TAMINI DE FATIMA CURY EURICH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204189	TAMINI DE FATIMA CURY EURICH	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203892	TANIA CRISTINA PRESTES AUER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203365	TATIANA DE FATIMA PADILHA DE OLIVEIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204116	TATIANE SVIECH DO VALLE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203804	TATIELLE ADAMS RODRIGUES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204173	TATYANE MEIRA MARTINS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203893	TELESANGELA CZLUSNIAK OLENIK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204032	TELESMERI CZELUSNIAK	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204184	THAIS CAROLINE MIODUSKI RUPEL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204160	THAYNA DOMBROSKI MOREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203536	TONIEL VLODARSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203632	VALDEREZ APARECIDA NEVES	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
201222	VALDIR BUENO DOS SANTOS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203545	VALQUIRIA DE PAULA KUHN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203858	VALQUIRIA DE PAULA KUHN	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203645	VALQUIRIA SERENA GAVRONSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204339	VANACIR ANTUNES COSTA	30	01/01/25	à	31/12/25	12/01/26	à	10/02/26
203765	VANESSA CRISTINA SANTA CLARA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203394	VANESSA FERREIRA DE JESUS SCHAMNE	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203909	VANESSA LEDERER CORREA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203663	VANESSA LEVANDOSKI DA SILVA	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203904	VANESSA RUPPEL	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203635	VANIA DARC DOS SANTOS JAMPIER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203516	VERA LUCIA KAPP WOINAROVICZ	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204101	VILMARI APARECIDA DOS SANTOS SCHAMBER	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204415	VITOR RODRIGUES DE LARA	30	02/12/24	à	01/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204080	VIVIANA APARECIDA KRAIEWSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204344	VIVIANA APARECIDA KRAIEWSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
203752	VIVIANE BORDINHAO HASS	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204192	WALKIRIA SANTOS PONIJALSKI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26
204020	WANIA CAROLINA RIGONI	30	01/01/25	à	31/12/25	02/01/26	à	31/01/26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº25.454 de 10/12/2025.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO

Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:D1E174F4

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
PORTARIA Nº 25.479 DE 17/12/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº. 31900/2025, 32505/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
204382	ANA IZABEL MAYER BUENO	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
204464	ANDREIA PRZYBYSEWSKI	10	19/08/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204436	BRENDA LOUISE BAGDINSKI COSTA	20	05/05/25	à	31/12/25	02/01/26	à	21/01/26
204425	CARLA NEPOMOCENO KAPP	23	10/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204478	CHRISTIANE STADLER UCOSKI	10	15/09/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204476	DANIELE DO NASCIMENTO	10	12/09/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204433	DANIELE FRANCINE MACHADO	20	22/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	21/01/26
204383	DAPHNY VERONICA DE PAULA ABRAMOSKI	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
204435	DAYANE LETICIA RODRIGUES DA SILVA BORGES	20	22/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	21/01/26
204429	ELISANGELA TEIXEIRA CAMARGO	23	14/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204481	FERNANDA PETLIS FERRANDO	5	04/11/25	à	31/12/25	02/01/26	à	06/01/26
204465	FERNANDA TALITA DE PAULI	10	19/08/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204424	FERNANDO ANDRADE DOS SANTOS	23	10/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204420	GESLAINE ROGALSKI GROSS	23	03/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204466	JAMYLLE CURY MOSLEMANI	10	19/08/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204474	JENIFER DICO TEIXEIRA	10	10/09/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204434	JOSIELLY RUPPEL	20	22/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	21/01/26
204428	LORENA DE FATIMA DE ARAUJO	23	14/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204430	LUCIANE CRISTINA TRZASKOS DOS SANTOS	23	14/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204471	MARIA EDUARDA VIANTE	10	02/09/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204467	MEREILE VANUZA BUENO	10	19/08/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204061	NATALI ANTONIETE GONCALVES	15	26/10/24	à	25/10/25	02/01/26	à	16/01/26
204479	RAFAELA DE FATIMA GONÇALVES BUSARELLO	8	01/10/25	à	31/12/25	02/01/26	à	09/01/26
204477	RAFAELLY GIELINSKI PARRA	10	12/09/25	à	31/12/25	02/01/26	à	11/01/26
204423	RENATA APARECIDA FERREIRA CHICANOSKI DA TRINDADE	23	10/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
203247	ROSANA APARECIDA MARTINS FRANCO	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
204426	ROSANGELA BARAUCE DE OLIVEIRA	23	10/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204427	TATIANE ROSCOSZ	23	10/04/25	à	31/12/25	02/01/26	à	23/01/26
204047	THIAGO LANDARIN RODRIGUES	15	01/01/25	à	31/12/25	05/01/26	à	19/01/26
204437	TIAGO ARNALDO ROCHINSKI	20	05/05/25	à	31/12/25	02/01/26	à	21/01/26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº25.461 de 11/12/2025.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

JOSE AILTON VASCO

Prefeito-Interino do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:0794F2DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO Procedimento Licitatório **Nº 145/2025**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Nº 63**/2025 teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ODONTOLÓGICOS E INFORMÁTICAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL -PR.,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO Por item**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, HOMOLOGO E ADJUDICO os objetos aos licitantes:

A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
9	1	CAMA ELÁSTICA MINI JUMP PROFISSIONAL 180KG C/ ARO DE	AAZ SAÚDE	32 MOLAS	UND	1,00	321,13	321,13	

		REFORÇO. SEU DIÂMETRO DE 92 CM E 32 MOLAS DE AÇO GALVANIZADO							
16	1	LASERTERAPIA + PULSEIRA LASERTERAPIA + PULSEIRA. O LASER ATUA COM DOIS COMPRIMENTOS DE ONDA NO MESMO APARELHO, LASER VERMELHO (660NM) E LASER INFRAVERMELHO (808NM). INÚMERAS MODALIDADES TERAPÊUTICAS - DISPLAY DIGITAL - PORTÁTIL, LEVE E PRÁTICO. - ACOMPANHA ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA PACIENTE E PROFISSIONAL - ACOMPANHA PULSEIRA ILIB - OFERECE SISTEMA DE SEGURANÇA COM SENHA - POSSUI CARREGADOR QUE SERVE DE BASE PARA O EQUIPAMENTO EFEITOS DO LASER - REPARAÇÃO TECIDUAL (BIOESTIMULAÇÃO) - ANALGESIA E DESINFLAMAÇÃO - ACELERAÇÃO DA CICATRIZAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA E FERIMENTOS - DIMINUIÇÃO DO EDEMA, HEMATOMA E ESCARAS. - REDUÇÃO ANTIMICROBIANA TÉCNICA ILIB LASER DUO MMO A TÉCNICA ILIB CONSISTE NA APLICAÇÃO CONTÍNUA E DIRETA DE LASER TERAPÊUTICO VERMELHO NA REGIÃO DA ARTÉRIA RADIAL, COM A FINALIDADE DE COMBATER OS RADICAIS LIVRES DE OXIGÊNIO, RESPONSÁVEIS PELO ENVELHECIMENTO PRECOCE DAS CÉLULAS E CONSEQUENTEMENTE DOS TECIDOS. A ABSORÇÃO DO LASER VERMELHO PELO SANGUE/TECIDO LEVA AO AUMENTO NO METABOLISMO	IBRAMED	LASERPULSE + 660 NM	UND	1,00	2.699,99	2.699,99	

		E SÍNTESE DA PRINCIPAL PROTEÍNA FISIOLÓGICA REGULADORA DO SISTEMA OXIDATIVO CORPÓREO (SOD-SUPERÓXIDO DISMUTASE). ESSA ENZIMA INATIVA AS ESPÉCIES REATIVAS DE OXIGÊNIO (EROS), LEVANDO À PROTEÇÃO DAS CÉLULAS CONTRA MUTAÇÕES E ENVELHECIMENTO.						
TOTAL							3.021,12	
COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	COMPRESSOR DE AR COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE ÓLEO 80L OU 100L, MOTOR 1.5 HP OU 2HP	Fiac	XS100V 10PCM	UND	2,00	4.479,54	8.959,08
TOTAL							8.959,08	
HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ANDADOR DIDÁTICO INFANTIL 2 EM 1 COMPRIMENTO 15CM, LARGURA 57CM, ALTURA 70CM, GÊNERO UNISSEX, TIPO ANDADOR INFANTIL, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, IDADE ENTRE 6 MESES E 2 ANOS, MARIAL ALGODÃO, COM RODAS GIRATÓRIAS ASSENTO CONFORTÁVEL.	DM TOYS	ANDADOR DIDATICO INFANTIL 2 EM 1	UND	1,00	166,00	166,00
3	1	AUTOCLAVE, 47L/ 50L ; CLASSE B ; 220V ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO; TEMPERATURA: CONFIGURÁVEL; TEMPO: CONFIGURÁVEL; ÁGUA: INSERÇÃO MANUAL (AUTOMÁTICO OPCIONAL); PAINEL DIGITAL ALFANUMÉRICO COM TECNOLOGIA LCD (LEDCUSTON DISPLAY); DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA; FUNCIONAMENTO COM A PORTA FECHADA; CONTROLE ELETRÔNICO QUE DESARMA O SISTEMA EM CASO DE AUMENTO DA TEMPERATURA CONFIGURÁVEL; BAIXO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA; 04 (QUATRO) BANDEJAS EM AÇO INOX; SECAGEM DE PORTA ENTREABERTA; ÁREA DE INSTALAÇÃO RECOMENDÁVEL: MEDIDAS EXTERNAS: C: 80 CM, H: 51,5 CM, L: 51,5 CM;	STERMAX	AUTOCLAVE 47L 50L CLASSE B 220V	UND	2,00	7.629,01	15.258,02

		CAPACIDADE INTERNA EM VOLUME: 42 LITRO						
5	1	BICICLETA ELÉTRICA AUTOMÁTICA PARA FISIOTERAPIA USO EM MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES (BRAÇOS). ESTABILIZADORES PARA COMPENSAR DESEQUILÍBRIOS. CONTROLE REMOTO TIPO FONE, NA PALMA DE SUA MÃO. VISOR COM VELOCIDADE, TEMPO, DISTÂNCIA E CALORIAS. FUNÇÃO SENTIDO REVERSO P/INVERSÃO FRENTE E P/TRÁS. LEVE, PORTÁTIL E COMPACTA APENAS 55CM E 4,5 KGS. CABO DE ENERGIA DE 1,25M C/PLUG PADRÃO INMETRO. GARANTIA DE 1 ANO C/ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL. FREQUENCIA 50/60 HERTZ.	LIVE UP	BICICLETA ELETRICA AUTOMATICA PARA FISIO	UND	2,00	1.687,76	3.375,52
6	1	BICICLETA ERGOMÉTRICA, ERGOMÉTRICA, EXERCÍCIOS, SAÚDE, PESO MÁXIMO 150KG OU MAIS, PESO DO VOLANTE INÉRCIA 10KG OU MAIS, RESISTÊNCIA MAGNÉTICA, CAPACIDADE DE PESO DE 350	JM JN	BICICLETA ERGOMETRICA ERGOMETRICA	UND	2,00	2.213,94	4.427,88
8	1	BOTA DE COMPRES-SÃO PNEUMÁTICA PAR DE BOTAS MASSAGEADORAS QUE SE ADAPTA A DIFERENTES TAMANHOS DE PERNAS E PÉS; - 5 CÂMARAS DE COMPRESSÃO EM CADA BOTA, EFETUANDO MASSAGEM 360º; - 3 MODOS DE COMPRESSÃO INTELIGENTE; - 5 NÍVEIS DE INTENSIDADE; - DESIGN ANATÔMICO; - CONTROLADORES MULTI-FUNÇÕES, FÁCEIS DE USAR; - DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 10, 20 OU 30 MINUTOS DE USO;	RELAX MEDIC	BOTA DE COMPRESSAO PNEUMATICA fro pro	UND	1,00	3.845,39	3.845,39
10	1	CARRINHO AUXILIAR, BALCÃO CARRINHO AUXILIAR ODONTOLÓGICO COM 4 GAVETAS	PERFLEX	CARRINHO AUXILIAR BALCAO	UND	6,00	1.040,52	6.243,12
11	1	COLAR TRAÇÃO CERVICAL ALMOFADA INFLÁVEL PORTÁTIL MASSAGEM. DISPOSITIVO DE TRAÇÃO DE PESCOÇO, COLAR DE AR, ALÍVIO DA DOR M PAIN MANAGEMENT TECHNOLOGIES	DBR	COLAR TRAÇAO CERVICAL ALMOFADA	UND	2,00	67,58	135,16
15	1	KIT FUNCIONAL/CONE, ESCADA, CHAPÉU CHINÊS. ESCADA DE AGILIDADE COM 7 DEGRAUS, FABRICADA COM MATERIAIS RESISTENTES E FLEXÍVEIS, AJUSTÁVEL PARA DIFERENTES ESPAÇAMENTOS ENTRE OS DEGRAUS, 10 CONES DE SINALIZAÇÃO: LEVES E DURÁVEIS, PERFEITOS PARA DELIMITAR ÁREAS, CRIAR PERCURSOS E EXERCÍCIOS VARIADOS. 10 CHAPÉUS CHINESES (MARCADORES DE SOLO) EM CINCO CORES VIBRANTES CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS: • MATERIAL RESISTENTE E DURADOURO, ADEQUADO PARA USO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS.	SALUS FITNESS	KIT FUNCIONALCONE ESCADA CHAPEU CHINES	UND	2,00	87,39	174,78

		• CORES VIVAS PARA FÁCIL IDENTIFICAÇÃO DURANTE OS EXERCÍCIOS. • PORTÁTIL E DE FÁCIL MONTAGEM, MATERIAL: POLIPROPILENO PESO: 60G DIMENSÕES: 18CM X 11CM X 11CM CARACTERÍSTICAS DA ESCADA: DIMENSÕES: 3M X 42CM PESO: 245G MATERIAL: FITA DE NYLON ULTRA RESISTENTE COM DEGRAUS EM POLIPROPILENO CARACTERÍSTICAS DOS CHAPÉUS: DIMENSÕES: 19CM X 5CM PESO: 35G MATERIAL: POLIPROPILENO						
17	1	LEG PRESS PORTÁTIL HOME LEG LIPSEN COM CARGAS ELÁSTICAS EQUIPAMENTO COMPACTO, PRÁTICO E EFICIENTE PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO. 4 CARGAS ELÁSTICAS DE 7KG CADA, SOMANDO 28KG, QUE PODEM SER SUBSTITUÍDAS POR CARGAS MAIS ELEVADAS CONFORME ADAPTAÇÃO DO USUÁRIO	LIPSEN	LEG PRESS PORTATIL HOME LEG LIPSEN	UND	1,00	2.499,99	2.499,99
18	1	MINI BICICLETA ERGOMÉTRICA DIMENSÕES: 32CM DE ALTURA 20CM DE LARGURA	ARKTUS	MINI BICICLETA ERGOMETRICA	UND	1,00	170,51	170,51

		40CM DE COMPRIMENTO VANTAGENS DOBRÁVEL OCUPA POUCO ESPAÇO SUPER LEVE E DE FÁCIL MANUSEIO UTILIZÁVEL EM VÁRIOS AMBIENTES – NÃO PRODUZ RUÍDOS ESTRUTURA METÁLICA COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA PEDAIS COM TIRAS EM VELCRO – PRENDEM OS PÉS OU MÃOS COM SEGURANÇA E CONFORTO REGULAGEM DE FORÇA – ACIONADA POR APERTO CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO DE ALTA QUALIDADE. PALNEL DIGITAL LCD, COM PESO, VELOCIDADE, HORA, ETC...						
19	1	MINI SIMULADOR DE CAMINHADA MONITORA PASSOS 3 EM 1 COM CORDA O MINI SIMULADOR DE CAMINHADA É IDEAL PARA TREINOS EFICAZES. COM REGULADOR DE INTENSIDADE PARA AJUSTAR O NÍVEL DE ESFORÇO DURANTE O EXERCÍCIO. DIMENSÕES (L X C X A): 40CM X 43CM X 23CM PESO TOTAL DO PRODUTO: 6 KG ELÁSTICOS EXTENSORES: 76 CM (SEM ESTICAR) COR: PRETO E AMARELO MATERIAL: FERRO FUNDIDO E PP.	PLUGGEI	MINI SIMULADOR DE CAMINHADA MONITORA PAS	UND	2,00	520,26	1.040,52
21	1	RAMPA DE ALONGAMENTO MODELO:	ARKTUS	RAMPA DE	UND	2,00	177,50	355,00

		RAMPAPLATAFORMA STEP PARA EXERCÍCIOS, RESISTENTE, CLÁSSICA, ALTURA MIN 3CM – 15 CM, MATERIAL EVA E MADEIRA RESISTENTE, SUPERFÍCIE ANTE ADERENTE		ALONGAMENTO MODELO RAMPAPLATAFO				
23	1	STEP EM EVA - 90X30X10CM STEP EM EVA PARA ACADEMIA ALTURA MÍNIMA: 10CM ALTURA MÁXIMA: 10CM COMPRIMENTO: 90CM LARGURA: 30CM QUANTIDADE DE MÓDULOS: 1 COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE: SIM	ARKTUS	STEP EM EVA 90X30X10CM STEP EM EVA PARA	UND	3,00	241,80	725,40
TOTAL							38.417,29	

PIETRA ODONTO

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
7	1	BOMBA A VÁCUO ODONTOLOGICA TENSÃO: BIVOLT (127/220V) CORRENTE: 14A (127V) / 6,2A (220V) FREQUÊNCIA: 60HZ MOTOR: 1,0 HP PROTETOR TÉRMICO: ABERTURA EM 130ºC ROTAÇÃO: 3.500 RPM COMANDO: 12 VDC VÁCUO MÁXIMO: 640 MMHG VAZÃO MÁXIMA: 460 L/MIN	KONDENTECH-Konden-Pump 4 com 1 Kit Sucção	KONDENTECH-Konden-Pump 4 com 1 Kit Sucçã	UND	3,00	2.300,00	6.900,00

		CONSUMO DE ÁGUA: 0,4 L/MIN RUÍDO: 65 DB(A) 1M PESO LÍQUIDO: 16 KG PESO BRUTO: 19,6 KG DIMENSÕES: C 28 X L 23,5 X A 34,5 CM"'						
TOTAL							6.900,00	
REGINALDO GOLEMBA TECNOLOGIAS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA ÁGUA FILTRADA E GELADA COR INOX, 2 TORNEIRAS TEMPERATURA DA ÁGUA: GELADA CAPACIDADE 20 LITROS INDUSTRIAL DUAS TORNEIRAS CARGA DE ÁGUA DA REDE MATERIAL DE INOX, TORNEIRAS DE INOX, FILTRO REMOVÍVEL. ACOMPANHA AS MANGUEIRAS DE INSTALAÇÃO NA REDE DE ÁGUA EXTERNA.	BLUE BEBEDOUROS		UND	1,00	2.943,35	2.943,35
14	1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS : MODELO DE REFERÊNCIA: DCPL5652DN OU SUPERIOR: COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CÓPIAS MÚLTIPLAS; ACESSO REMOTO; RELATÓRIO DE ATIVIDADES/RELATÓRIOS PERIÓDICOS; FUNÇÕES PRINCIPAIS: IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA; CÓPIA DUPLEX (FRENTE E VERSO); TEMPO MÍNIMO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 8 SEGUNDOS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO; MEMÓRIA MÍNIMA PADRÃO: 512 MB; VELOCIDADE MÁX. DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): MINIMO 40 PPM (CARTA/A4); RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO MÍNIMA (MÁXIMA EM DPI): ATÉ 1200 X 1200 DPI; CAPACIDADE MÍNIMA DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS; CAPACIDADE DE PAPEL NA BANDEJA OPCIONAL (FOLHAS): 2 X 520 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO); INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: ETHERNET, HI-SPEED USB 2.0; COMPATIBILIDADE COM O DRIVER DE IMPRESSORA: WINDOWS®, MAC OS®, LINUX; FUNÇÃO DE IMPRESSÃO SEGURA.	HP	4103 FDW	UND	1,00	3.389,99	3.389,99
20	1	NOTEBOOK PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 - 1335U DE 13° GERAÇÃO COM 10 NÚCLEOS SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64-BITS TELA MÍNIMO DE 14" IPSCOM RESOLU-ÇÃO DE 1920X1200 E CONTRASTE DE 1000:1 MEMÓRIA 16GB RAM DDR4 ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE512 GB SSD NVME PCIE M.2 COR CINZA AÇO OU PRETO ASSISTÊNCIA TÉCNICA LANO ON-SITE, COM DRENOS NA BASE INFERIOR PARA ESCO-AMENTO PORTAS PORTA USBTIPO-C®	ASUS		UND	2,00	4.498,80	8.997,60

		PORTA USB3.2 GEN L(5GBPS) ENERGIZADA PORTA HDMI®2.1 PESO MÁXIMO DE 2 KG. CÂMERA WEBCAM COM BLOQUEIO PRIVATIVO, RESOLUÇÃO HDDE 1280 X 720 GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM 720P Á 30 FPS ÁUDIO E ALTO FALANTES 2X ALTO-FALANTES ESTÉREO DE 2 WATTS CADA, COMPATIVÉL COM CORTANA COM VOZ WIRELESS E REDE WI-FI 6E REDE SEM CABO FREQUÊNCIA COM 3 BANDAS2.4 GHZ, 5 GHZ E 6 GHZ SUPORTE AO BLUETOOTH® 5.1 OU SUPERIOR LAN REDE COM CABO RJ-45 10/100/1000 MBPS SUPORTE AO MODO HIBERNAÇÃO SUPORTE AO IPV4(32 BITS) E IPV6(128 BITS)CERTIFICAÇÕES MILITAR MIL-STD810 H: TESTES DE RESISTÊNCIA A ALTA E BAIXA TEMPERATURA, UMIDADE, PE-SO, PRESSÃO, ACÚSTICA, DERRAMAMENTO DE LÍQUIDOS, QUEDA, CHOQUE, VIBRAÇÃO, IMUNI-DADE A DESCARGAS ELETROSTÁTICAS, VIDA ÚTIL DO TECLADO E DOBRADIÇA DA TELA. ENERGY STAR EPEATGOLD ALIMENTAÇÃO E BATERIA PRINCIPAL FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA DE 65 WATTS BIVOLT 100 A 240 VOLTS COM CABO TIPO-CPARA CONECTAR AO NOTE-BOOK ECERTIFICAÇÃO DO INMETRO. BATERIA DE ATÉ 5407 MAH COM 3 CÉLULAS ION DE LI TIO DE 50 WATTS / HORA COM AUTONOMIA DE ATÉ 12 HORAS CARACTERÍSTICAS EXTERNAS LEI-TOR BIOMÉTRICO INTEGRADO NO TOUCHPAD SEGURANÇA E APLICATIVOS RELACIONADOS COMPROVAÇÃO DE SEGURANÇA DE DADOS CONTRA CRIPTOGRAFIA, DESCRIPTOGRAFIA DE ARQUIVOS, UNIDADE PESSOAL DE SEGURAN-ÇA E REMOÇÃO DE DADOS E LEITOR BIOMÉ-TRICO INTEGRADO NO TOUCHPAD.						
TOTAL							15.330,94	

SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	APARELHO DE TERAPIA COMBINADA 4 EM 1 POTÊNCIA: 30W - ERA: 10CM² FREQUÊNCIAS US: 1 E 3 MHZ - MODO: CONTÍNUO E PULSADO - FREQUÊNCIA: 1 A 500HZ - TEMPO: 1 A 60 MINUTOS - CANAIS: 07 CANAIS DE SAÍDA: 02 PARA HIGH VOLT, 01 PARA ULTRASSOM, 04 PARA DEMAIS CORRENTES - LARGURA: 37,5 CM - PROFUNDIDADE: 31,5 CM - ALTURA: 12,5 CM - PESO: 3,1 KG	SONOPULSE III	IBRAMED	UND	2,00	2.939,99	5.879,98

		- BIVOLT 100/240 V | 50/ 60 HZ ITENS INCLUSOS: 01 APARELHO SONOPULSE II – ULTRASSOM TERAPÊUTICO IBRAMED 01 CABO PP FÊMEA I.E.C 2 X 0,75 X 1500 MM 01 CABO 128 (AZ/VD 4VIAS) P/ ELETROESTIMULAÇÃO INJETADO 01 CABO 129 (PT/LR 4 VIAS) P/ ELETROESTIMULAÇÃO INJETADO 01 CABO 130 (AM/CZ/MR 6 VIAS) P/ HIGH VOLT INJETADO 01 CABO 131 (AM/CZ 2 VIAS) P/ TERAPIA COMBINADA HIGH VOLT INJETADO 01 CABO 132 (PT/LR 2 VIAS JACARE) P/ POLARIZADA INJETADO 01 CABO 133 (LR 1 VIA JACARE) P/ TERAPIA COMBINADA POLARIZADA INJETADO 01 CABO 134 (LR 1 VIA BANANA) P/ TERAPIA COMBINADA ELETROESTIMULAÇÃO INJETADO 01 CABEÇOTE DE SILICONE - 10 CM2 02 PLACAS DE ALUMÍNIO 7,5CM X 14CM 04 PLACAS DE ALUMÍNIO 8CM X 7CM 02 ELETRODOS ESPONJA NATURAL 8CMX15CM 04 ELETRODOS ESPONJA NATURAL 8,5CM X 9,5CM 08 ELETRODOS CONDUTIVO DE BORRACHA 5CMX5CM						

		08 ELETRODOS CONDUTIVOS 8CM X 7,5CM PRETO 04 GARRAS JACARÉ VERMELHO 04 GARRAS JACARÉ PRETO 01 BISNAGA COM GEL (CAP. 100 GRAMAS) 04 FAIXAS ELÁSTICA PARA FIXAÇÃO DE ELETRODOS 04 AGULHA PARA ACUPUNTURA 0.25MM X 50MM (PACOTE COM 10 AGULHAS)						
13	1	ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL APARELHO DE 2 CANAIS É AMPLAMENTE UTILIZADO NA FISIOTERAPIA ORTOPÉDICA, TRAUMATOLÓGICA, REUMATOLÓGICA E NEUROLÓGICA. COM BATERIA DE 9V OU CONECTADO À REDE ELÉTRICA E, AINDA, POSSUI 2 CANAIS DE SAÍDA COM CONTROLES INDEPENDENTES DE INTENSIDADE, TECLAS DE DISPARO MANUAL PARA AS CORRENTES TENS E FES.PILHA OU BATERIA ? 1 ÍON DE LÍTIO BATERIAS NECESSÁRIAS DIMENSÕES DO PRODUTO ? : ? 14 X 8 X 4 CM; 910 G	Neurodyn Portátil	IBRAMED	UND	1,00	599,99	599,99
TOTAL							6.479,97	

VS COSTA E CIA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
22	1	SELADORA, ÁREA DE SELAGEM DE 30 CM, BIVOLT AUTOMÁTICO GUILHOTINA PARA CORTE EM AMBOS OS LADOS, RESISTÊNCIA BLINDADA TENSÃO: 127V OU 220V POTÊNCIA: 500W FREQUÊNCIA: 50/60 HZ TEMPERATURA DA RESISTÊNCIA: 180 °C DIÂMETRO MÁXIMO DA BOBINA: 200MM DIMENSÕES: C 50 X L 47 X A 29 CM	AGIR-PROTECT SEAL PLUS 31 cm	AGIR-PROTECT SEAL PLUS 31 cm	UND	4,00	320,00	1.280,00

		PESO LÍQUIDO: 4,3 KG PESO BRUTO: 5,2 KG											
TOTAL												1.280,00	

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório. Perfazendo assim um total de **VALOR GLOBAL DOS ITENS POR LOTES R$80.388,40 (Oitenta Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos**

Dê-se a publicação devida.

Palmital-PR, 18/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noemi de Lima Moreira
Código Identificador:1EED5A8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO PREGÇÃO ELETRÔNICO 62/2025

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório **Nº 62/2025**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 135/2025,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento, Classificação e Parecer Jurídico, os objetos aos licitantes:

Item	Código Interno	Nome do produto	Quant.	Fabricante/Modelo	Preço máximo	Preço máximo total
VENCEDOR::FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA CNPJ-23.414.622/0001-61						
1	34297	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, ZERO HORA, POTÊNCIA 110 CV 4X4, CABINADO, COM AR CONDICIONADO, 12 MARCHAS A FRENTE e 12 MARCHAS A RÉ, FREIOS A DISCOS BANHADO A ÓLEO ZERO HORAS	1	WTB1000-2025-YTO 115CV	178.099,89	178.099,89

A empresa acima descrita, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.,

Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.

Palmital-PR, 16/12/2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:3AA86141

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2026

Os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos, isto é, a Política de Investimentos. Este documento estabelece o processo de investimento, ajudando o investidor a entender suas necessidades específicas, e aumentando a probabilidade de decisões adequadas ao seu perfil de investidor.

A elaboração desta Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativo aos investimentos do RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

A presente Política estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o equilíbrio entre os ativos e passivos do RPPS.

A Política de Investimentos do RPPS deve ser constituída pelos seguintes elementos básicos: o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação; e os limites utilizados para investimentos, atendendo os requisitos e limites definidos pela Resolução CMN 4.963/21.

Sinteticamente, a Política de Investimentos demonstra os objetivos de retorno, aversão a risco e da melhor transparência. O retorno está diretamente correlacionado com o risco. Por isso, definidas as condições de risco e retorno, as alternativas de investimentos serão delimitadas através das restrições estabelecidas.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2026	
Responsável	**Data**
Diretoria Executiva – Elaboração	28/11/2025
Comitê de Investimentos – Aprovação Prévia	15/12/2025
Deliberação Conselho de Administração	17/12/2025
Versão Definitiva	18/12/2025

INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município da Paranaguá, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é o órgão gestor do sistema de previdência própria dos servidores observando os critérios da Lei Complementar nº 9.717/98 e regras da Resolução CMN 4.963/21, com o objetivo de promover segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, dentro da adequação à natureza de suas obrigações a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos, além, do princípio inescusável de transparência e que integra um dos processos estratégicos e gerenciais do RPPS.

O ponto de partida para a elaboração da política de investimentos é a missão de buscar assegurar o cumprimento das obrigações previdenciárias dos benefícios já concedidos e para os futuros benefícios e plano atuariais de longo prazo, identificando oportunidades de investimentos que melhor se adequem ao nível de risco definido, permitindo assim a perenidade dos planos de benefícios.

Ao longo dos últimos anos, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA tem apresentado êxito nesta missão, ainda que diante da difícil conjuntura econômica, resultado de um compromisso no longo prazo e de um processo que busca a diversificação, a adoção de melhores práticas de governança e o foco na transparência da gestão dos recursos disponíveis para os investimentos.

As diretrizes desta política de investimentos foram projetadas tendo em vista a perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação como Banco Central do Brasil, Comitê de

Política Monetária, Instituto de Pesquisa Economia Aplicada (IPEA), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre outros, integrantes dos anexos da política anual de investimentos.

A política de investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro entre seu ativo e passivo.

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão dos recursos financeiros do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, além, daquelas cujas publicações é obrigatória, será disponibilizado através da página da Internet no endereço www.paranaguaprev.com.br, na periodicidade destacada, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

A composição da carteira de investimentos do Instituto, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;

Relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle.

Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

Relação das entidades credenciadas para atuar com o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e respectiva data de atualização do credenciamento;

As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;

Em cumprimento ao artigo 123 da Portaria MTP 1.467/2022, as aplicações do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA antes de submetidas à aprovação da diretoria, deverão ser discutidas pelo Comitê de Investimentos, que atuará como órgão deliberativo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão.

DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO.

A forma de gestão definida é a gestão mista. Ao adotar esse modelo de gestão a gestão dos recursos será compartilhada entre o RPPS e as instituições selecionadas credenciadas pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA através de seus fundos de investimentos, além, de contar com o Comitê de Investimentos no processo de análise dos investimentos e utilização dos recursos com finalidade previdenciária.

OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

OBJETIVO GERAL:

Os objetivos contemplam horizontes de curto prazo, bem como de longo prazo. Em essência, o RPPS deve ser organizado para garantir a cobertura contínua dos seus segurados por meio do plano de benefícios. Para isso, o seu equilíbrio financeiro e, principalmente, atuarial representa o seu objetivo de longo prazo.

A PI deve definir a estratégia para alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação de acordo com o perfil das obrigações do RPPS considerando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação previstos na Resolução CMN 4963/21, além disso, precisa visar permanentemente à construção de processos de pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, nos termos do art. 6º, Inciso IV e art. 1º, Inciso VI da Lei 9.717/98.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2026, através de alocações em produtos e ativos com risco adequado ao perfil do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

- Proporcionar ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;

- Garantir transparência e ética e nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;

- Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.

- Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos

ORIGEM DOS RECURSOS.

Os recursos em moeda corrente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

META ATUARIAL.

Visando a garantia do equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do instituto, a gestão da alocação dos recursos financeiros, deverá ter sempre como objetivo atingir a taxa da meta atuarial.

A portaria 1467/22 de 2 de junho 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabelece a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos RPPS.

No que se refere à meta de rentabilidade disposta na política anual de investimentos, utiliza-se como padrão, para sua definição, o valor da duração do passivo atuarial (em anos) conforme Portaria SPREV.

A meta atuarial é a taxa de desconto para trazer o valor presente, todos os compromissos do RPPS para com seus beneficiários na linha do tempo, de forma a demonstrar quanto de patrimônio o RPPS deverá possuir hoje para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 5,81% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

VALIDADE.

A política de investimentos será válida para todo o exercício de 2026. Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças na legislação aplicável, ou caso seja considerado necessário pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.

Os investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderão acontecer de forma direta e/ou indireta.

Forma Direta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

Forma Indireta: quando o investimento ou desinvestimento ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.

A rentabilidade das alocações de recursos através das aplicações financeiras do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA depende e é altamente influenciada pelos cenários político, macroeconômico nacional e internacional, que impactam positivamente ou negativamente o desempenho da carteira de investimentos.

Nesse sentido, a análise de cenários é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do RPPS e dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas políticas e econômicas, como taxa de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis da economia doméstica e global.

CENÁRIO MACROECONÔMICO.

Para a elaboração da política anual de investimentos para 2026, a gestão do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA buscou conhecimento e informações do cenário econômico atual e das perspectivas futuras com base nos estudos das publicações, como de: conjunturas, dados financeiros, projeções por parte das entidades públicas e privadas.

Gráfico 1 *– Ibovespa (05.12.2025)*

Fonte: (www.maisretorno.com.br)

Gráfico 2 *– Variação PIB (3º trimestre 2025)*

Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 3 *– Taxa Desemprego – Variação Trimestral*

Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 4 *– Inflação IPCA – 12 Meses (base novembro 2025)*

Fonte: (www.ibge.gov.br)

Gráfico 5 *– Taxa Selic – 12 Meses (base novembro 2025)*

Fonte: (www.bacen.gov.br)

Pesquisa Focus (Bacen)

O Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC.

Imagem 1 *– Pesquisa Focus - Taxa Mediana (publicação 08.12.2025)*

Fonte: (www.bacen.gov.br)

Conforme **imagem 1** do relatório Focus de 05.12.25, publicado em 08 dezembro, a divulgação da pesquisa focus na taxa mediana,o mercado após sucessivas elevações revisou a taxa de inflação de 4,55% para 4,40%, motivada principalmente pelo arrefecimento inflação, ainda assim, o mercado espera uma inflação fora daquela estabelecida pelo governo de 3,5%, com margem entre 1,5% e 4,5%, já com relação ao ano 2026, a inflação estimada é no patamar de 4,16%.

Com relação à taxa Selic, a pesquisa (taxa mediana) manteve taxa anterior na casa de 15% em 2025 e de 12,25% para 2026. Com relação ao desempenho da economia doméstica, o relatório manteve aposta de expansão do PIB com expectativa do mercado de crescimento da economia de crescimento +2,25% em 2025 e de 1,80% em 2026.

Indicador de Incerteza da Economia (IIE-Br)

O Indicador de Incerteza Econômica medido pela FGV busca mensurar a incerteza da economia brasileira a partir de informações coletadas dos principais jornais do país e das expectativas do mercado financeiro acerca de variáveis macroeconômicas.

- Aplicabilidade:

Evidências empíricas mostram que choques de incerteza podem gerar impactos negativos nas empresas e nas famílias, pois desmotivam investimentos, inibem a produção e diminuem a propensão ao consumo. Além disso, o crescimento da incerteza na economia reduz a eficácia da política monetária. Resultados preliminares obtidos no Brasil mostram que aumentos na taxa de juros, por exemplo, têm efeito reduzido no controle da inflação em tempos de grande incerteza.

- Metodologia:

O Indicador de Incerteza da Economia é composto por dois indicadores:

- Indicador de Incerteza na Mídia (IIE-Br-Mídia): Reflete a incidência de termos relacionados à incerteza em artigos publicados em seis dos principais jornais do país. Aproximadamente 30 mil notícias são analisadas por mês. Esse indicador tem um peso de 80% no indicador agregado.

- Indicador de Dispersão de Expectativas (IIE-Br-Expectativa): Elaborado com base na dispersão das previsões de especialistas para três variáveis macroeconômicas: taxa de câmbio e Selic, 12 meses à frente e o IPCA acumulado para os próximos 12 meses, divulgados pelo Banco Central. Esse indicador tem um peso de 20% no indicador agregado.

- Cálculo do Indicador de Incerteza:

IIE-BR = IIE-Br-Mídia * 0,8 + IIE-Br-Expectativa * 0,2

Imagem 2 *– Indicador de Incerteza da Economia*

Fonte*: IIE (FGV)*

Conforme o indicador de incerteza da economia de outubro o IIE-Br ficou estável demonstrado na **imagem 2**, recuou 1,4 pontos em novembro aos 107,6 pontos e abaixo dos 110,0 pontos, que é um patamar confortável de incerteza, com o resultado, o IIE-Br se mantém em patamar abaixo dos 110 pontos, pelo terceiro mês seguido.

- Incerteza Econômica aumenta em outubro

"O indicador de incerteza recuou em novembro influenciado, principalmente, pelo componente de Expectativas. O componente de Mídia, por sua vez, ficou relativamente estável, embora reflita diferentes fatores geradores de incerteza. Segundo uma nuvem de palavras a partir das notícias que o compõem, a incerteza esteve mais relacionada aos debates em torno da COP30 e em questões climáticas.

Com o resultado, o IIE-Br se mantém em patamar considerado confortável de incerteza, abaixo dos 110 pontos, pelo terceiro mês seguido. Em médias móveis trimestrais o Indicador de Incerteza registra trajetória de queda ao longo do ano, sinalizando uma redução das incertezas econômicas em 2025.

Essa tendência poderá se manter nos próximos meses, caso os indicadores econômicos continuem apresentando sinais positivos" afirma Anna Carolina Gouveia, economista do FGV IBRE.

Copom (Comitê de Política Monetária)

O Copom é um órgão do Banco Central do Brasil (BACEN) que se reúne a cada 45 dias para definir a taxa básica de juros do país, a taxa Selic. Seu principal objetivo é controlar a inflação, influenciando diretamente o crédito, o consumo e os investimentos para garantir a estabilidade econômica do Brasil. As reuniões e decisões do Copom são amplamente acompanhadas pelo mercado e pela sociedade, pois impactam diversos setores da economia.O que faz o Copom:

- Define a taxa Selic: É o principal instrumento para controlar a inflação, influenciando taxas de empréstimos, financiamentos e a rentabilidade de investimentos.

- Análise econômica: Avalia indicadores como inflação, atividade econômica, desemprego e cenário internacional antes de tomar uma decisão.

- Estabilidade monetária: Trabalha para manter a inflação dentro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

- Comunicação: Divulga as decisões sobre a taxa Selic e a ata da reunião, que contém as justificativas e os cenários considerados.

Como as decisões impactam a economia:

- Taxa Selic alta: O crédito fica mais caro, o que desestimula o consumo. Investimentos atrelados à Selic, como alguns CDBs e Tesouro Direto, costumam render mais.

- Taxa Selic baixa: O crédito fica mais barato, o que estimula o consumo e a atividade econômica. A rentabilidade dos investimentos atrelados à Selic pode ser menor.

Com relação a Taxa de Juros (Selic) a ata da reunião de novembro de 2025 do Copom (Comitê de Política Monetária) reforçou a decisão de manter a taxa Selic em 15,00% a.a. por um "período bastante prolongado" para garantir a convergência da inflação à meta.

- Principais Pontos da Avaliação:

Manutenção da Selic: A decisão de manter a taxa Selic no maior nível em quase 20 anos foi unânime e já era esperada pela maioria dos analistas. O comitê avalia que esse patamar é necessário e suficiente para o controle inflacionário.

"Higher for Longer": O termo "período bastante prolongado" foi mantido no comunicado, o que indica uma postura conservadora do Banco Central, que grau de frustração no mercado que, esperava uma sinalização de corte de juros para janeiro.

Projeções de Inflação: As projeções para o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para o final de 2025 melhoraram ligeiramente, caindo de 4,8% para 4,6% no cenário de referência, mas ainda permanecem acima do teto da meta (que é de 4,5%). Para o horizonte relevante (segundo trimestre de 2027), a projeção também melhorou, passando de 3,4% para 3,13%.

Cenário Econômico: O comitê de política monetária observou sinais mistos na atividade econômica doméstica, com moderação no crescimento, o que é visto como um efeito necessário da política monetária contracionista. O mercado de trabalho segue dinâmico, mas o arrefecimento da demanda agregada é essencial para o reequilíbrio entre oferta e demanda.

Riscos: O cenário externo adverso e incerto, com destaque para a política econômica dos EUA e suas tarifas que geram pressões inflacionárias globais, continua a ser um fator de preocupação. Internamente, a política fiscal expansionista é vista como um risco que exige uma política monetária contracionista para evitar o aumento da inflação.

Comunicação: A ata expressou maior convicção de que o nível atual da Selic é suficiente para levar a inflação à meta, mas o comitê enfatizou que se manterá vigilante e não hesitará em retomar o ciclo de alta, se necessário.Em suma, a avaliação da ata aponta para um Banco Central cauteloso, que prioriza a credibilidade e a convergência da inflação à meta, mesmo que isso signifique manter os juros altos por um período estendido, contrariando as expectativas de um afrouxamento monetário no curto prazo.

274ª Reunião – 4-5 novembro, 2025

Data de publicação: 11/11/2025

A) Atualização da conjuntura econômica e do cenário do Copom1

1. O ambiente externo ainda se mantém incerto em função da conjuntura e da política econômica nos Estados Unidos, com reflexos nas condições financeiras globais. Tal cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado por tensão geopolítica.

2. Em relação ao cenário doméstico, o conjunto dos indicadores segue apresentando, conforme esperado, trajetória de moderação no crescimento da atividade econômica, mas o mercado de trabalho ainda mostra dinamismo.

3. Nas divulgações mais recentes, a inflação cheia e as medidas subjacentes apresentaram algum arrefecimento, mas mantiveram-se acima da meta para a inflação. As expectativas de inflação para 2025 e 2026 apuradas pela pesquisa Focus permanecem em valores acima da meta, situando-se em 4,5% e 4,2%, respectivamente.

B) Cenários e análise de riscos

4. O cenário prospectivo de inflação segue desafiador em diversas dimensões. O Comitê analisou o cenário internacional, a atividade econômica, a demanda agregada, as expectativas de inflação e a inflação corrente. Em seguida, discutiu as projeções e expectativas de inflação para então deliberar sobre a decisão corrente e comunicação futura.

5. O cenário externo ainda segue incerto. Os riscos de longo prazo, como a política comercial norte-americana, a precificação apropriada de fundamentos e a elevação de gastos fiscais em vários países, se mantêm presentes. Já sobre as fontes de incerteza mais imediatas, destacam-se as negociações comerciais entre Brasil e EUA e a condução da política monetária norte-americana em ambiente de government shutdown, que aumenta a dificuldade de se avaliar a conjuntura corrente. Manteve-se a visão de que a apreciação do câmbio está em parte relacionada ao diferencial de juros, em parte à depreciação da moeda norte-americana frente a diversas moedas. A avaliação predominante no Comitê é de que

persiste maior incerteza no cenário externo e, consequentemente, o Copom deve preservar uma postura de cautela. Como usual, o Comitê focará nos mecanismos de transmissão da conjuntura externa sobre a dinâmica de inflação interna e seu impacto sobre o cenário prospectivo.

6. A atividade econômica doméstica manteve trajetória de moderação no crescimento, reforçando a interpretação do cenário delineado pelo Comitê estar, até agora, se concretizando. Os dados mais recentes corroboram, em geral, o prosseguimento de uma redução gradual de crescimento, ainda que, em momentos de inflexão no ciclo econômico, seja natural observar sinais mistos advindos de indicadores econômicos ou alguma diferença entre as expectativas e as divulgações.

7. A moderação e a própria heterogeneidade das trajetórias de crescimento entre diferentes setores e mercados são compatíveis com a política monetária em curso. Mercados mais sensíveis às condições financeiras apresentam maior desaceleração, ao passo que mercados mais sensíveis à renda e menos sensíveis às condições financeiras apresentam maior resiliência. O mercado de crédito, por exemplo, segue apresentando desaceleração mais nítida, compatível com a política monetária em curso, ao passo que o mercado de trabalho segue resiliente. O Comitê reforça que o arrefecimento da demanda agregada é um elemento essencial do processo de reequilíbrio entre oferta e demanda da economia e convergência da inflação à meta.

8. A política fiscal tem um impacto de curto prazo, majoritariamente por meio de estímulo à demanda agregada, e uma dimensão mais estrutural, que tem potencial de afetar a percepção sobre a sustentabilidade da dívida e impactar o prêmio a termo da curva de juros. Uma política fiscal que atue de forma contracíclica e contribua para a redução do prêmio de risco favorece a convergência da inflação à meta. O Comitê reforçou a visão de que o esmorecimento no esforço de reformas estruturais e disciplina fiscal, o aumento de crédito direcionado e as incertezas sobre a estabilização da dívida pública têm o potencial de elevar a taxa de juros neutra da economia, com impactos deletérios sobre a potência da política monetária e, consequentemente, sobre o custo de desinflação em termos de atividade. O Comitê manteve a firme convicção de que as políticas devem ser previsíveis, críveis e anticíclicas. Em particular, o debate do Comitê evidenciou, novamente, a necessidade de políticas fiscal e monetária harmoniosas.

9. As expectativas de inflação, medidas por diferentes instrumentos e obtidas de diferentes grupos de agentes seguiram trajetória de declínio, mas permanecem acima da meta de inflação em todos os horizontes. A queda das expectativas segue mais concentrada nos horizontes mais curtos, mas observou-se movimento agora mais nítido em horizontes além do relevante. O Comitê avalia que perseverança, firmeza e serenidade na condução da política monetária favorecerão a continuidade desse movimento, importante para a convergência da inflação à meta com menor custo.

10. A desancoragem das expectativas de inflação é um fator de desconforto comum a todos os membros do Comitê e deve ser combatida. Foi ressaltado que ambientes com expectativas desancoradas aumentam o custo de desinflação em termos de atividade. O cenário de convergência da inflação à meta torna-se mais desafiador com expectativas desancoradas para prazos mais longos. Na discussão sobre esse tema, a principal conclusão obtida e compartilhada por todos os membros do Comitê foi de que, em um ambiente de expectativas desancoradas, como é o caso do atual, exige-se uma restrição monetária maior e por mais tempo do que outrora seria apropriado.

11. As leituras recentes de inflação seguem indicando uma dinâmica mais benigna em relação ao que se previa no início do ano. A combinação de um câmbio mais apreciado e um comportamento mais benigno das commodities contribuiu para uma redução nas inflações de bens industrializados e alimentos. A inflação de serviços também apresentou algum arrefecimento, mas ainda se mostra mais resiliente, respondendo a um mercado de trabalho que segue dinâmico e a uma atividade que tem apresentado moderação gradual. Mantém-se a interpretação de uma inflação pressionada pela demanda e que requer uma política monetária contracionista por um período bastante prolongado.

12. O Comitê se debruçou então sobre as projeções. No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de R$5,40/US$2, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "amarela" em dezembro de 2025 e de 2026. Por fim, o Comitê optou por já incorporar uma estimativa preliminar do impacto da medida de ampliação da isenção do imposto de renda. O Comitê considera que tal estimativa é bastante incerta e acompanhará os dados para calibrar seus impactos. Esta opção por uma postura conservadora e dependente de dados é reforçada por exemplos recentes de medidas, fiscais e creditícias, que se conjecturava que poderiam levar a uma discrepância em relação ao cenário delineado, mas não provocaram divergências relevantes em relação ao que se esperava.

13. No cenário de referência, as projeções para a inflação acumulada em quatro trimestres para 2025 e para 2026, são, respectivamente, 4,6% e 3,6% (Tabela 1). Para o horizonte relevante de política monetária, segundo trimestre de 2027, a projeção de inflação utilizando o cenário de referência extraído da pesquisa Focus se manteve acima da meta de inflação, em 3,3%.

14. Com relação ao balanço de riscos, avaliou-se que o cenário de maior incerteza segue apresentando riscos mais elevados do que o usual tanto de alta quanto de baixa para o cenário de inflação. O Comitê avaliou que, entre os riscos de alta para o cenário inflacionário e as expectativas de inflação, destacam-se (i) uma desancoragem das expectativas de inflação por período mais prolongado; (ii) uma maior resiliência na inflação de serviços do que a projetada em função de um hiato do produto mais positivo; e (iii) uma conjunção de políticas econômicas externa e interna que tenham impacto inflacionário maior que o esperado, por exemplo, por meio de uma taxa de câmbio persistentemente mais depreciada. Entre os riscos de baixa, ressaltam-se (i) uma eventual desaceleração da atividade econômica doméstica mais acentuada do que a projetada, tendo impactos sobre o cenário de inflação; (ii) uma desaceleração global mais pronunciada decorrente do choque de comércio e de um cenário de maior incerteza; e (iii) uma redução nos preços das commodities com efeitos desinflacionaria.

15. Prospectivamente, o Comitê seguirá acompanhando o ritmo da atividade econômica, fundamental na determinação da inflação, em particular da inflação de serviços; o repasse do câmbio para a inflação, após um processo de maior volatilidade da taxa de câmbio; e as expectativas de inflação, que se mantêm desancoradas e são determinantes para o comportamento da inflação futura. Enfatizou-se que os vetores inflacionários seguem adversos, como resiliência na atividade econômica e pressões no mercado de trabalho, expectativas de inflação desancoradas e projeções de inflação elevadas. Tal cenário prescreve uma política monetária em patamar significativamente contracionista por período bastante prolongado para assegurar a convergência da inflação à meta.

C) Discussão sobre a condução da política monetária

16. O Copom passou então à discussão da condução da política monetária, considerando o conjunto de projeções analisado, assim como o balanço de riscos para a inflação prospectiva.

17. Na medida em que o cenário tem se delineado conforme esperado, o Comitê dá prosseguimento ao estágio em que opta por manter a taxa inalterada por período bastante prolongado, mas já com maior convicção de que a taxa corrente é suficiente para assegurar a convergência da inflação à meta.

18. Endossando o cenário esperado do Comitê até aqui, há uma moderação gradual da atividade em curso, certa diminuição da inflação corrente e alguma redução nas expectativas de inflação. No entanto, o Comitê seguirá vigilante e não hesitará em retomar o ciclo de alta se julgar apropriado. Reafirmou-se o firme compromisso com o mandato do Banco Central de levar a inflação à meta.

D) Decisão de política monetária

19. O Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 15,00% a.a., e entende que essa decisão é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

20. O cenário atual, marcado por elevada incerteza, exige cautela na condução da política monetária. O Comitê avalia que a estratégia de manutenção do nível corrente da taxa de juros por período bastante prolongado é suficiente para assegurar a convergência da inflação à meta. O Comitê enfatiza que seguirá vigilante, que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e que não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso julgue apropriado.

21. Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Gabriel Muricca Galípolo (presidente), Ailton de Aquino Santos, Diogo Abry Guillen, Gilneu Francisco Astolfi Vivan, Izabela Moreira Correa, Nilton José Schneider David, Paulo Picchetti, Renato Dias de Brito Gomes e Rodrigo Alves Teixeira.

Notas de rodapé

1.A menos de menção explícita em contrário, esta atualização leva em conta as mudanças ocorridas desde a reunião do Copom em setembro (273ª reunião).

Tabela 1. Valor foi obtido pelo procedimento, que passou a ser adotado na 258ª reunião, de arredondar a cotação média da taxa de câmbio observada nos dez dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada é uma fundação pública federal que tem como função principal fornecer suporte técnico e institucional ao governo na formulação, avaliação e acompanhamento de políticas públicas e programas de desenvolvimento. Para isso, realiza pesquisas econômicas e sociais, disponibiliza dados e dissemina conhecimento para subsidiar decisões de governos, empresas e da sociedade em geral.Principais funções do Ipea:

- Pesquisa e disseminação de conhecimento: Realiza estudos e pesquisas em áreas como economia, desenvolvimento social e estatística, e disponibiliza os resultados para a sociedade por meio de publicações e eventos.

- Assessoria ao governo: Presta apoio técnico e institucional ao governo federal para o planejamento e a avaliação de políticas públicas, programas e projetos de desenvolvimento.

- Banco de dados: Mantém o Ipeadata, uma base de dados com informações macroeconômicas, financeiras e regionais do Brasil.

- Cooperação internacional: Atua na cooperação com outros países e organizações internacionais para a formulação e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento.

Segundo a projeção de conjuntura do IPEA na sua publicação **"Carta de Conjuntura"**, as previsões para 2026 baseada nas divulgações mais recentes (outubro e novembro de 2025), as projeções do Ipea para 2026 incluem:

PIB (Produto Interno Bruto): A projeção mais recente do Ipea para o crescimento do PIB em 2026 é de **1,6%**. Em julho de 2025, a estimativa era de 1,8% e, em março, de 2,0%.

Inflação (IPCA): A projeção para a inflação em 2026, medida pelo IPCA, permaneceu em **4,2%** em avaliações recentes.

Taxa Selic: A expectativa do Ipea é que o ciclo de alta dos juros tenha chegado ao fim em 2025 (com a Selic a 15% ao ano) e que a taxa comece a cair em 2026, chegando a **12,5%** ao final do ano.

Visão de Conjuntura IPEA

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revisou sua projeção de crescimento da economia brasileira em 2025. Neste ano, o Produto Interno Bruto (PIB) deve avançar 2,2%. Para 2026, a expectativa, a partir desse último levantamento, é de 1,6%. Os dados são da nova edição da Visão Geral da Conjuntura, divulgada na última quinta-feira (2).

Os números do segundo trimestre confirmaram a desaceleração que já era prevista pelo Ipea. Mesmo assim, o Grupo de Conjuntura do Instituto reduziu a projeção de crescimento para este ano e o ano que vem, já que a previsão anterior era de 2,4% e 1,8%, respectivamente. E isso ocorreu, entre outras razões, por causa da manutenção de juros reais elevados por mais tempo do que era previsto anteriormente, além de alterações no padrão sazonal das contas nacionais trimestrais.

Para 2026, o cenário geral continua parecido, mas com menos impulso herdado do desempenho de 2025 e com maior incerteza ligada às tarifas comerciais impostas pelos Estados Unidos.

Segundo o Ipea, o desempenho da economia deve, então, perder força no segundo semestre. O setor de serviços deve seguir impulsionando o crescimento, com altas previstas de 1,8% em 2025 e 1,6% em 2026. Já a agropecuária deve encerrar 2025 com expansão de 9%, e crescer 1,7% no ano seguinte.

A indústria de transformação tende a sentir mais os efeitos da política de juros elevados, enquanto segmentos menos dependentes do crédito, como as indústrias extrativas, devem ter desempenho positivo. Os investimentos, medidos pela Formação Bruta de Capital Fixo, devem cair 0,4% no terceiro trimestre, mas encerrar 2025 com alta de 3,4% e 2026 com avanço de 0,8%.

No setor externo, a expectativa é de aumento de 1,3% nas exportações e estabilidade nas importações no terceiro trimestre. Para o acumulado do ano, as exportações devem crescer 3,3% em 2025 e 3,1% em 2026, enquanto as importações devem avançar 5,5% e 3% nos respectivos períodos.

***Juros, câmbio e inflação.** A taxa Selic deve permanecer em 15% até o fim de 2025, conforme decisão recente do Copom. Com a inflação em queda e expectativas mais estáveis, o Ipea projeta início de cortes em 2026, levando os juros para cerca de 12,5% ao fim do próximo ano.O câmbio deve se manter em trajetória de leve valorização do real, refletindo a perda de confiança no dólar como reserva global. As projeções são de R$ 5,40 para 2025 e R$ 5,32 em 2026.*

A inflação acumulada em 12 meses recuou para 5,1% em agosto. Embora o cenário seja mais favorável, o Ipea alerta para pressões que ainda podem persistir. A previsão para o IPCA em 2025 caiu de 5,2% para 4,8%. No caso do INPC, a estimativa também foi revista para baixo, de 4,9% para 4,5%.

Índice de Atividade Econômica do Banco Central do Brasil

IBC-Br é um indicador mensal que funciona como uma **prévia do PIB** (Produto Interno Bruto) e serve para medir a evolução da economia brasileira. Ele é usado pelo Banco Central para auxiliar na tomada de decisões sobre a taxa básica de juros (Selic) e na formulação de estratégias de política monetária.

- O que ele mede: O IBC-Br consolida informações de setores como indústria, agropecuária e serviços, além de dados do comércio e de impostos.

- Para que serve: O principal objetivo é fornecer uma estimativa da evolução da atividade econômica brasileira para a formulação da política monetária. Ele também serve como um importante indicador para investidores e para o público em geral.

- Diferença para o PIB: Enquanto o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos em um país em um período, o IBC-Br é um indicador mensal que busca antecipar esse resultado, sendo um parâmetro preliminar.

Assim, partindo dos cenários Pesquisa focus, Indicador de Incerteza da Economia, Copom, Ipea e atento as expectativas do mercado financeiro apresentado e considerando as informações das expectativas para os principais agregados macroeconômicos, a decisão de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA buscará alcançar rentabilidade nos segmentos de renda fixa e variável permitidos pela legislação e que regem as aplicações financeiras dos RPPS.

LIMITES E ALOCAÇÃO.

Os limites para aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social estão definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21, e são referência para aplicações no segmento de Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior e Investimentos Estruturados.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 4963/21 e tais características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA será feita com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 24 meses, exceto, os novos produtos disponíveis lançados para investimentos dos RPPS, observados ainda que o limite seja facultativo nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A *tabela 1* apresenta a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e respectivos limites por segmento das aplicações, conforme atual política de investimentos e segmentos definidos na Resolução CMN 4.963/21, cuja estratégia procuram refletir as necessidades do passivo.

Tabela 1: Estratégia de alocação 2026

Renda Fixa	**Limite %**	**Limite Inferior %**	**Estratégia Atual %**	**Nova Estratégia Alvo %**	**Limite Superior %**
Art. 7º, I, a – Títulos públicos de emissão do TN		0	10,00	**12,00**	**100**
Art. 7º, I, b – FI Renda Fixa (exclusivamente TP ou Compromissadas lastreadas TP)		0	42,00	**40,00**	**100**
Art. 7º, III, a – Fundos de renda fixa		0	15,00	**25,00**	**60**
Art. 7º, III, b – Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)		0	0,40	**0,00**	**60**
Art. 7º, IV – Ativos financeiros de RF e emissão de IF (diretamente)	**100**	0	1,00	**0,80**	**20**
Art. 7º, V, a - FIDC / Direitos Creditórios – Cotas Seniores		0	1,00	**1,00**	**5**
Art. 7º, V, b – FI CP (Fundo de Renda Fixa "Crédito Privado")		0	2,60	**3,00**	**5**
Art. 8º, I: FIA FI em Ações (fundos de renda variável)		0	15,00	**10,00**	**30**
Art. 8º, II: ETF (Fundos de índice de renda variável)	**30**	0	0,70	**1,30**	**30**
Art. 8º, III – Ações BDR Nível I	**10**	0	2,80	**1,00**	**10**
Art. 10, I: Multimercado (FIM e FICFIM)		0	5,00	**5,00**	**15**
Art. 10, II: Fundos de Investimentos Participações – FIP	**10**	0	1,00	**0,50**	**5**
Artigo 11º	5	0	0,50	**0,40**	**5**
Artigo 12º	10	0	3,00	**0,00**	**10**
Limites inferior, superior e estratégia alvo	**100**	**0**	**10,00**	**100**	**100**

Essa política de investimentos e sua proposta de alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida do exercício 2026 que melhor reflita as necessidades atuariais neste exercício admitindo variação (para + ou para -) nos próximos cinco anos de acordo com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) e a Portaria 1.467/21.

DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.

A gestão do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA poderá adotar critérios para avaliação e escolha dos fundos de investimento, observando as características, perfil e grau de risco de cada fundo, como de seu enquadramento a Resolução CMN 4963/210 e da aderência a política de investimentos.

As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

Estratégias de Investimentos e Desinvestimentos.

A Política de Investimentos de 2026, satisfazendo a legislação vigente, estabelece normas de investimentos e desinvestimentos para auxiliar os responsáveis, numa gestão ativa dos recursos do RPPS.

Na execução das normas estabelecidas para os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos no exterior, investimentos estruturados, serão adotados os seguintes critérios:

7.1.2.1. No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS, até aquele momento;

7.1.2.2. O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento. Qualquer processo de desinvestimentos somente ocorrerá de maneira motivada, analisando os critérios de risco.

Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 meses somente poderão receber recursos, quando:

A rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos na política de investimentos, para os seus respectivos segmentos;

O fundo replicar estratégias de gestão de investimentos anteriormente praticadas pela gestora.

Seleção dos Investimentos.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 4.963/2021.

Análise e Seleção de Ativos.

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos; e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

O Apreçamento dos ativos financeiros em linha com o que estabelece a portaria MTP nº 1.467/22 e alterações, será:

- Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras dos fundos de investimentos, nos quais o Instituto aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

- As operações realizadas diretamente através da carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser feitas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, seguirá o artigo 145, da Portaria MTP nº 1.467 de 2022 e deverão ser classificados e contabilizados separadamente por:

Marcação a mercado – Disponíveis para negociação futura ou imediata;

Marcação na curva – Títulos mantidos até o vencimento.

Os ativos da categoria de mantidos até o vencimento deverão ser contabilizados pelos seus custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, devendo ser atendidos os seguintes parâmetros:

- Demonstração da capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento;

- Compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

- Classificação contábil e controle separados dos ativos disponíveis para negociação, observando as instruções da IPC 14.

- Obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos ativos adquiridos, ao impacto nos resultados atuariais e aos requisitos e procedimentos contábeis, na hipótese de alteração da forma de precificação dos ativos.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e deverá obedecer às diretrizes e normas, definições e classificações dos produtos de investimentos classificados pelos artigos da Resolução CMN 4.693/2021, inclusive, as próprias vedações impostas por sua política de investimentos, sendo:

Vedado:

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, sendo o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA o próprio comitente, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos FI em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

Gerenciamento de Risco - Metodologia e critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos.

Para o acompanhamento do retorno esperado dos investimentos, são acompanhados diariamente seus índices de referência, comparativamente ao desempenho dos veículos de investimento e de seus pares, e são traçadas perspectivas articuladas com o cenário econômico.

Aplicações com prazo de vencimento.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimento, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Nível de Risco Admitido.

VaR (*Valueat Risk*): é uma medida de mensuração do nível de riscos e um determinado portfólio de investimentos. O VaR apresenta a perda máxima de um investimento, mediante um prazo e um intervalo de confiança. **Quanto menor, melhor.**

Índice Sharpe: é uma medida empírica de avaliar a relação risco e retorno de determinado investimento. O índice Sharpe traz a razão entre a rentabilidade de um produto versus o risco ocorrido descontado pelo custo oportunidade. **Quanto maior, melhor.**

Volatilidade: através do desvio-padrão do retorno diário das cotas, procura-se verificar a volatilidade dos fundos a serem investidos. **Quanto menor, melhor.**

Diretrizes para Seleção dos Fundos.

A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passa por:

a) estar credenciado regularmente junto ao RPPS.

b) a aprovação da uma instituição financeira, observado, histórico da instituição selecionada.

c) a avaliação de desempenho dos fundos sob análise.

d) atender ao roteiro estabelecido para análises dos fundos de investimentos e das instituições financeiros.

Credenciamento das Instituições Financeiras.

Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados,

Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados observando-se a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência (SPREV).

Entre as regras que devem ser adotadas pelos RPPS na aplicação dos seus recursos financeiros está a obrigatoriedade de realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

Os critérios para seleção e credenciamento são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do Instituto para a consecução da política anual de investimentos, que devem obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria de Previdência (SPREV) e as normas gerais estabelecidas nesta política de investimentos

Na seleção das instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários que receberão os recursos previdenciários, devem ser observados os critérios e limitações estabelecidos na Portaria nº 1.467/21, assim como no art. 1º, § 1º, V, VI, e § 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, dentre os quais:

a) Prévio credenciamento da instituição escolhida para receber as aplicações devendo este cadastro ser atualizado a cada 24 meses;

b) Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;

c) Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Bacen e ou a CVM que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;

d) Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;

e) Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;

f) Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;

g) Experiência em Gestão de Previdência Pública.

Critérios Quantitativos.

Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 12 meses; observados ainda que o limite é facultativo nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de início das atividades do fundo.

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, benchmark, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA seguirá os princípios da ética, boa-fé, lealdade, diligência e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimentos e a legislação vigente.

Todas as decisões de investimentos que envolvam aplicações ou resgates dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverão ser devidamente registradas no formulário (APR) Autorização de Aplicação e Resgate, que deverão ser publicadas em conjunto com a carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, conforme exigências definidas em lei.

Fica estabelecido que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras e devidamente credenciadas pelo PARANAGUÁ PREV, poderão receber até 20% (vinte por cento) dos seus recursos, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total desses recursos.

Critérios Qualitativos

Segurança;

Rentabilidade;

Solvência;

Liquidez;

Transparência;

Solidez e imagem da instituição;

Volume de recursos administrados;

Experiência na gestão de recursos;

Vedações.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, além de seguir a todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela legislação vigente, as aplicações a serem realizadas deverão obedecer às seguintes vedações impostas por esta Política de Investimentos, para os seguintes casos:

Está vedado qualquer investimento que não estiver enquadrado perante a Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, exceto àqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, e que se faz necessária à justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA perante Secretaria de Previdência (SPREV), até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

Plano de contingência.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/21 e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos RPPS, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

Na ocorrência das situações involuntárias previstas no art. 27, § 1º, da Resolução CMN nº 4.963/21, a gestão buscará o reenquadramento preferencialmente até o fim do mês no qual foi identificada a situação. Até o enquadramento, não serão realizadas no ativo novas aplicações que onerem os excessos verificados.

Dessa forma e em atendimento a legislação, caso o Instituto, não alcance a meta atuarial, segue a estrutura do plano de contingência do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA:

1º Fase	Avaliação pormenorizada de cada um dos ativos investidos e sua relação risco/retorno no período de vigência da política de investimentos;
2º Fase	Ranqueamento das classes de investimentos e detalhamento dos ativos que não apresentaram retornos compatíveis com seus benchmarks;
3º Fase	Recomendações de desinvestimento e/ou realocação dos ativos com retornos insatisfatórios ou com retornos incompatíveis frente ao risco assumido;
4º Fase	Projeção dos resultados dentro da nova estrutura de investimentos e avaliação da aderência às obrigações financeiras e atuárias do Instituto;
5º Fase	Ajuste fino às novas estratégias-alvo da Política de Investimento e acompanhamento mês-a-mês dos resultados obtidos.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Consultoria de Investimentos.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA possui contrato com empresa prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, denominada AMX consultoria de investimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 22.863.573/0001-81, com funcionamento autorizado pela Comissão de Valores Mobiliário (CVM), com especialidade no segmento previdenciário e institucional, através do Ato Declaratório nº 14.576, de 20 de outubro de 2015, o superintendente de relações com investidores institucionais da CVM, no uso da competência que lhe foi delegada pela deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autorizou a mesma a prestar os serviços de consultor de valores mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

A AMX consultoria de investimentos Ltda é responsável pela elaboração dos serviços de controladoria da carteira de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como a análise das métricas de rentabilidade e risco de cada aplicação, de análise de produtos e fundos de investimentos de forma a dar subsidio ao comitê de investimentos nas tomadas de decisão, pela elaboração desta política de investimentos, bem como o atendimento presencial e telefônico para o acompanhamento do cenário econômico e de investimentos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

LIMITAÇÕES.

Nas aplicações de recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA deverão ser observados limites conforme Resolução CMN 4.693/2021;

Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - Até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - Até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III - Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - Até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - Até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea “a” do inciso V do caput subordinam-se a:

I - Que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - Que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - Ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - Quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - Quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - Os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - Os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2ºÉ vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo “Investimento no Exterior” cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3ºÉ vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.

§ 4ºOs fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5ºPara fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Art. 10. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes:

I - Até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - Até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como “Ações - Mercado de Acesso”, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1ºAs aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - Que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - Que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - Quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - Quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo “Ações - Mercado de Acesso”, um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

Subseção V

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3ºOs limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Controle de Riscos – Carteira de Investimentos.

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Sendo assim, o Risco é definido como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar, ou seja, o risco é a incerteza, que conforme o portal do investidor (www.gov.br/investidor/pt.investir)

Sempre há alguma incerteza ao investir. O risco de um investimento pode ser considerado como a medida dessa incerteza. Ou seja, a probabilidade de o retorno obtido ser diferente do esperado.

No caso de um fundo de investimento, o principal risco está relacionado aos ativos que compõem a carteira. Nesse sentido, há três riscos aos quais o investidor está invariavelmente sujeito: o risco de mercado, o risco de crédito e o risco de liquidez. Saiba mais sobre risco e outras características dos investimentos.

Dentre os riscos existentes no mercado financeiro aos quais os recursos da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA estarão expostos, temos:

- Risco sistêmico ou conjuntural: decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;

- Risco de mercado: corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;

- Risco de crédito: definido como a possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte na data e nas condições negociadas e contratadas. A obrigação pode decorrer de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

- Risco de liquidez: pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;

- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;

- Risco legal: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

- Risco próprio do ativo: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Para minimizar tais riscos, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira e nos casos de decisão de aplicar recursos em fundos de investimentos, o fará preferencialmente em fundos de investimentos que contenham títulos e valores mobiliários classificados por agência classificadora de ranking como de baixo risco de crédito, conforme QUADRO I, II e III desta política de investimentos.

Controle de Riscos - Gestão Contábil Aplicações Financeiras e dos Investimentos

Os investimentos e aplicações dos recursos previdenciários sob a gestão dos RPPS são submetidos às regras estabelecidas pelo CMN 4.963/2021, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Na aplicação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA em títulos e valores mobiliários, além de obedecer ao disposto na legislação, os responsáveis pela gestão dos investimentos devem:

I – Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II – Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III – Zelar por elevados padrões éticos;

IV – Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução 4963/21 e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, emitidas pela Secretaria de Previdência (SPREV);

V – Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI – Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, de acordo com parâmetros estabelecidos no inciso IV.

Controle de Risco – Passivo

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN 4.963/2021, demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico.

A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dá outras providências, estabelece em seu art. 1º que os RPPS deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, com o intuito de organizar e revisar o plano de custeio e/ou de benefícios.

A exigência do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de previdência dos servidores públicos é também exposta pelo art. 40 da CF/88, para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

O controle de riscos no PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passa necessariamente pela identificação do passivo, que consiste na mensuração das obrigações futuras. A avaliação do risco atuarial integrada aos investimentos tem como objetivo assegurar os padrões de segurança econômico-financeira, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio do plano de benefícios administrado.

A necessidade cada vez mais latente de uma gestão conjunta entre ativos e passivos torna este tópico de extrema importância para avaliar se a carteira de investimentos está condizente com as necessidades do fluxo de pagamento da Instituição.

Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira dos recursos financeiros, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, elaborará relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações e da sua aderência à política anual de investimentos e de suas eventuais revisões, fazendo sua submissão às instâncias superiores de deliberação e controle.

A Carteira do Paranaguá Previdência é composta por fundos de investimento de renda fixa e variável, conforme posição em **28.11.2025**, abaixo:

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Para minimizar tais riscos, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA fará o controle de riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto.

A carteira de investimentos apresenta risco de crédito majoritariamente relacionado à capacidade de pagamento da dívida interna pelo Tesouro Nacional, dada a concentração das aplicações em títulos públicos federais, através dos fundos de investimentos.

A análise de qualquer realocação dos recursos será norteada de forma a minimizar a relação risco/retorno e considerará tanto a busca do atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado em 2026 para o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a política de investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

Ocorrendo alteração na legislação vigente, o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA passará a adotar em sua política de investimentos as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta política de investimentos, contudo, aqueles pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, porém, que fazem parte desta política de investimentos e servem como trava de segurança, (a exemplo, vedações e regras de investimentos) deverão permanecer inalterados.

Os casos omissos nesta Política de Investimentos, que não forem sanados pela Lei nº 9.717/1998, e Resolução CMN nº 4.963/2021, serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho de Administração do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA por meio de sua política de investimentos e do seu código de ética, estabelecerá os critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos.

Todos os processos envolvendo a política de investimentos são divulgados no endereço eletrônico do instituto, www.paranaguaprev.com.br, sendo enviados ainda, aos órgãos de controle institucional.

O gestor responsável pela aplicação dos recursos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA é o senhor Sidnei França dos Santos CPF nº 911.001.949-91, servidor público efetivo, designado com gestor financeiro, com certificação CP RPPS CGINV II, pela ABIPEM, com validade até 05 de setembro de 2027.

Paranaguá/PR, 15 de dezembro de 2.025.

Diretoria Executiva:

ALI EL KADRI	***SIDNEI FRANÇA SANTOS***
Diretor Presidente	Diretor de Finanças
Certificação CP RPPS DIRIG I	Certificação CP RPPS CGINV II
	Certificação CP RPPS DIRIG I

Representando O Conselho De Administração

PAULO CHARBUB FARAH

Representante Segurados – Titular - Presidente

Certificação CP RPPS CODEL I

SONIA REGINA DE ARAÚJO

Representante dos Segurados – Titular

Certificação CP RPPS CODEL I

LEÃO SALOMÃO NETO

Representante do Poder Executivo – Titular Certificação CP RPPS CODEF I

JANETE ISABEL PASSOS

Representante dos Segurados – Titular

Certificação CP RPPS CODEL I

THAIS ANDRESSA DE LEÃO SCOMASSÃO

Representante do Poder Legislativo – Titular

Certificação CP RPPS CODEL I

BRUNO ALVES CUNHA DE OLIVEIRA

Representante do Poder Executivo – Titular Certificação CP RPPS CODEF I

Representando O Comitê De Investimentos:

ALESSANDRO LENZI DA ROCHA

Membro Titular - Presidente

Certificação CP RPPS CGINV I

LUCIANA CAMARGO FRANCO

Membro Titular – Comitê

Certificação CP RPPS CGINV I

CARLOS EDUARDO FERLA CORRÊA

Membro Titular – Comitê

Certificação CP RPPS CGINV I

MAURÍCIO DOS PRAZERES COUTINHO

Membro Titular – Comitê

Certificação CP RPPS CGINV I

TÂNIA REGINA DA SILVA

Membro Titular – Comitê

Certificação CP RPPS CGINV I

CLÁUDIO ROBERTO MARIANO

Membro Titular – Comitê

Certificação CP RPPS CGINV

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:000EC1E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 1.438

DECRETO Nº 1.438

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial ou total de dotação orçamentária no valor de R$ 117.734,44 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 4511 de 11 de Dezembro de 2024 art. 7º, incisos, I, II, III, IV, e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, Art. 43, § 1º, Incisos I, II e III,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial ou total, no valor de R$ 117.734,44 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.500,00
Unidade Orçamentária:	Departamento de Profissionalização e Estágio	
08.005		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.005.0004.0122.0002.2045	Despesas para contratação de estagiários para as secretarias Municipais.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 12.234,44
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 117.734,44		

Art. 2° Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente ou totalmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária:	Departamento de Limpeza Publica	
15.003		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
15.003.0015.0542.0012.1014	Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza Pública, visando a melhoria na coleta, aterro sanitário, podas de arvores e demais serviços de limpeza no Município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 100.000,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
08.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
08.001.0004.0122.0002.2040	Propiciar o assessoramento técnico e administrativo ao prefeito nas diretrizes para a política de material, patrimonial e de serviços administrativos em geral	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.500,00
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde	
10.001		
Funcional Programática:	**Atividade:**	
10.001.0010.0301.0006.2062	Garantir a população acesso e saúde de qualidade, estruturar as equipes do programa saúde família - Agentes comunitário de Saúde e implantação de núcleos de apoio do programa de saúde da família.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)	R$ 12.234,44
VALOR TOTAL DA ANULAÇÂO: R$ 117.734,44		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO RAMOS

Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:BE053031

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.663

PORTARIA Nº 1.663

"Concede usufruto de Licença Prêmio aos servidores."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 203/2017, e o Decreto nº 897/2018, considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá) regulamentado pelo Decreto nº 2.028/11, e tendo em vista o contido nos protocolados sob nº 88.164, 88.726, 88.791, 93.130, 93.970, 93.975, 93.988, 94.800, 94.802, 95.552, 95.732, 95.778, 96.024, 95.645, 96.580 e 96.862/2025,

RESOLVE:

I - Conceder o usufruto de Licença Prêmio por assiduidade, 60 (sessenta) dias, aos servidores constantes da relação anexa, parte integrante desta Portaria, com início em 05 de janeiro de 2026 e término em 05 de março de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.663/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
11.510-1	HENRIQUE MAKOTO FURUTA	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	15.01.2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLOG			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
5.130-1	MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19.04.1999
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
93.768-3	EMANUELLE FERNANDES DAMASCENO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03.07.2018
10.116-1	REGIS EDUARDO ALBUQUERQUE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14.05.2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
9.554-1	EDELUCE DO NASCIMENTO PADOVANI	ENFERMEIRO	22.08.2008
6.172-1	ELIZETE LOURENÇO LEÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04.06.2001
4.791-1	ETELVINA ROQUE MENDES	AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO	08.03.1999
9.015-1	EZEQUIEL DOS SANTOS ARAUJO	AUXILIAR DE FARMACIA	04.06.2007
5.625-1	FABIANO CARAZZAI PEREIRA	MOTORISTA	03.04.2000
12.904-1	JOSE EDUARDO CHAIBUB FARAH	MEDICO CLINICO GERAL	11.06.2015
4.850-1	LILIAN DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	08.03.1999
9.527-1	MARIA DO ROCIO DE ARAUJO PIRES	AGENTE DE ENDEMIAS	01.08.2008
10.300-1	SUELLEN LACERDA COMUNELLO	ENFERMEIRO	15.12.2009
3.760-1	VALMIR MENDES	AUX. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	13.03.1995
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG			
7.719-1	CEZAR AUGUSTO VOI REBELLO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01.04.2004
10.797-1	EDNEIA DE SANTANA MARIANO ROCHA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	02.06.2011
7.321-1	GISLEINO MIRANDA DOS SANTOS	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01.03.2003
10.857-1	LEANDRO DA SILVA RICARDO FERNANDES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	20.06.2011
11.069-1	MARCIELLE DA SILVA MARODIN	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	22.05.2012
6.976-1	ROSIMEIRE CORREIA DA SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01.10.2002
5.793-1	WILLIAN VETTER MEDINA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	03.07.2000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSU			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
7.861-1	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04.05.2004
12.844-1	MARCELA BUDANT FRANCO	MÉDICO VETERINÁRIO	04.05.2015
8.527-1	RITA DE KASSIA NANAMI ABE	ARQUITETO	08.03.2006
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
4.743-1	GILMAR INÁCIO	AGENTE OPERACIONAL	08.03.1999
4.907-1	VALDENIR CORDEIRO ALVES	AGENTE OPERACIONAL	15.03.1999
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA - SEMMADESP			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
11.517-1	EDUARDO JOSÉ PODOLAK	FISCAL AMBIENTAL	14.01.2013
94.090-1	EVAIR COSTA DAS NEVES	AGENTE OPERACIONAL	01.03.2016
7.518-2	GUSTAVO ALBINO LEANDRO	AGENTE OPERACIONAL	08.12.2003
11.300-1	JULIANA LAIS ARMSTRONG LOPES	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	12.09.2012
12.514-1	RODRIGO DELONGA	ENGENHEIRO FLORESTAL	22.04.2014
6.326-1	ROGERIO AGOSTINHO	AGENTE OPERACIONAL	04.06.2001
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL - SEMDIR			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
11.302-1	CAMILA GUADANHIN	PSICOLOGO	17.07.2012
12.976-1	MÉLINI ILAIR COSTA DA SILVEIRA VARELLA	ASSISTENTE SOCIAL	05.08.2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
6.325-1	RICARDO FERNANDO BARBOSA	AGENTE OPERACIONAL	04.06.2001
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES - SERVAL			
MAT.	**NOME**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**
5.212-1	MICHEL MACHADO SERAFIM	AGENTE OPERACIONAL	01.05.1999
10.275-3	LUIZ MIGUEL EUSEBIO	AGENTE OPERACIONAL	01.10.2009
10.221-1	WELLINGTON RAMIRO DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL	01.08.2009

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:C7D9B19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1.664

PORTARIA Nº 1.664

"Concede férias aos servidores constantes da relação anexa."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Complementar nº 203/2017, e conforme o que dispõe o Decreto nº 897/2018 e o que preceitua o artigo 63 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido nos protocolados nº 92.341, 93.952, 93.969, 94.271, 94.274, 94.460, 94.803, 95.142, 95.266, 95.275, 95.277, 95.280, 95.315, 95.323, 95.371, 95.485, 95.488, 95.491, 95.493, 95.556, 95.558, 95.608, 95.641, 95.743, 95.787, 95.822, 95.871, 96.208, 96.248, 96.249, 96.290, 96.312, 96.499, 96.683, 96.729, 96.753, 96.869, 96.996, 97.079, 97.184, 97.236, 97.240, 98.345, 98.914 e 100.611/2025,

RESOLVE:

I - Conceder férias aos servidores conforme os períodos aquisitivos que discrimina:

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
7.035-1	ADIOLEIDE RODRIGUES ELIAS MACHADO	11.02.2023 A 10.02.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
11.423-1	ANDREY ROCHA DOS SANTOS	13.11.2021 A 12.11.2022	30	05.01.2026	09.01.2026
				09.02.2026	13.02.2026
				27.07.2026	15.08.2026
6.248-2	ERINALDO MARTINS DE ARAUJO	03.06.2024 A 02.06.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
409-1	HELIO LUIZ DA ROCHA	25.02.2024 A 24.02.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
6.460-1	MARIA INÊS DOS SANTOS	01.09.2023 A 31.08.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				18.02.2026	04.03.2026
6.524-1	NORIVAL MACENO DA SILVA	04.12.2024 A 03.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
10.767-3	ANA CARLA MENEZES PATRIOTA	11.05.2024 A 10.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.939-1	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	18.06.2020 A 17.06.2021	30	05.01.2026	05.02.2026
605-1	MARISTELA DO CARMO PEREIRA NEVES	01.03.2022 A 28.02.2023	30	05.01.2026	19.01.2026
				19.02.2026	05.03.2026
478-1	REGINALDO MARTINS	06.06.2015 A 05.06.2016	30	05.01.2026	19.01.2026
				06.07.2026	20.07.2026
87-1	TADEO GONÇALVES DE SOUZA	22.12.2024 A 21.12.2025	30	15.01.2026	13.02.2026
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5.135-1	LAYS MARIA PEREZ DOS SANTOS	18.04.2024 A 17.04.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
7.940-2	RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	01.08.2024 A 31.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
9.048-1	ADRIANO TEMANSKY	27.05.2024 A 26.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
8.720-1	ADRIANO VALIM	28.02.2024 A 27.02.2025	30	05.01.2026	09.01.2026
				12.01.2026	16.01.2026
				06.07.2026	25.07.2026
6.275-1	CINTIA LINS DO NASCIMENTO	03.06.2022 A 02.06.2023	30	05.01.2026	19.01.2026
				13.07.2026	27.07.2026
6.247-1	EVERALDO DE LIMA	03.06.2023 A 02.06.2024	30	15.01.2026	29.01.2026
				15.07.2026	29.07.2026
6.290-1	GABRIEL ANTONIO DE ALMEIDA	03.06.2023 A 02.06.2024	30	15.01.2026	14.02.2026
436-1	LUIZA HELENA TEIXEIRA PEREIRA	01.12.2024 A 30.11.2025	30	12.01.2026	26.01.2026
				13.07.2026	27.07.2026
7.883-1	MAIRA DO ROCIO CORDEIRO DAS DORES ROQUE	04.05.2024 A 03.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
5.207-1	MIRIAM MARTINIANO DOS SANTOS VEIGA	02.05.2013 A 01.05.2014	30	15.01.2026	30.01.2026
				22.04.2026	30.04.2026
				08.06.2026	12.06.2026
7.511-1	MIZAEL MIRANDA CARDOSO	01.12.2024 A 30.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.388-1	NADJA PEREIRA DOS SANTOS	09.11.2023 A 08.11.2024	30	19.01.2026	03.02.2026
				16.03.2026	30.03.2026
2.394-1	RITA DE CASSIA DA SILVA SOARES	11.08.2024 A 10.08.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
10.215-1	VIVIANE CRISTINE CHAVES DOS SANTOS BORBA	02.08.2024 A 01.08.2025	30	15.01.2026	14.02.2026
4.640-1	VERA LUCIA CUNHA NASCIMENTO RAGAZZOM	26.01.2023 A 25.01.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
9.338-1	WILSON JOSE DA SILVA	03.03.2023 A 02.03.2024	30	05.01.2026	14.01.2026
				06.07.2026	25.07.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO - SEMFA					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
6.806-1	ANA LUIZE VILLABLANCA ALVES	01.01.2023 A 31.12.2023	30	05.01.2026	19.01.2026
				06.07.2026	20.07.2026
11.626-1	CLAUDETE GALLI	28.01.2024 A 27.01.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				05.11.2026	14.11.2026
6.129-1	CLAUDIA PINHEIRO ALVES	03.06.2024 A 02.06.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				13.07.2026	17.07.2026

				20.07.2026	24.07.2026
7.821-2	NUBIA ABALEM	03.05.2023 A 02.05.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				09.02.2026	23.02.2026
6.543-5	SANDRA REGINA DAS NEVES	16.12.2024 A 15.12.2025	30	05.01.2026	14.01.2026
				04.02.2026	13.02.2026
				13.07.2026	22.07.2026
8.968-1	VIVIANE RABELLO SILVEIRA BUSATO	13.05.2024 A 12.05.2025	30	09.02.2026	13.02.2026
				23.04.2026	30.04.2026
				03.11.2026	19.11.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLOG					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
12.124-1	ILDEIVAN DA SILVA JUNIOR	29.10.2018 A 28.10.2019	30	15.01.2026	13.02.2026
7.367-1	RICARDO FEITOSA ANTUNES	30.06.2018 A 29.06.2019	30	15.01.2026	13.02.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5.650-1	ALCINDO DO NASCIMENTO	02.04.2024 A 01.04.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
6.986-1	BERTOLDO GOMES	06.11.2024 A 05.11.2025	30	05.01.2026	27.01.2026
				13.07.2026	19.07.2026
93.762-1	CLEUZA DOS SANTOS RODRIGUES	19.10.2024 A 18.10.2025	30	05.01.2026	27.01.2026
				13.07.2026	19.07.2026
6.782-1	DILSON ALVES PINHEIRO	31.03.2024 A 30.03.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
93.841-1	EDJANE DE ANDRADE ALBUQUERQUE	11.12.2024 A 10.12.2025	30	05.01.2026	27.01.2026
				13.07.2026	19.07.2026
93.768-3	EMANUELLE FERNANDES DAMASCENO	03.07.2023 A 02.07.2024	30	25.11.2025	24.12.2025
9.416-2	CAIO MARCELO ALVES	14.05.2024 A 13.05.2025	30	07.07.2025	13.07.2025
				05.01.2026	27.01.2026
12.985-1	CRISTIANE GONÇALVES MARTINS	11.08.2024 A 10.08.2025	30	06.01.2025	25.01.2025
				14.08.2025	23.08.2025
5.054-1	JOÃO LUIZ DUTRA DE ARAÚJO	21.03.2021 A 20.03.2022	30	05.01.2026	03.02.2026
13.081-1	JOEL FAGUNDES PEREIRA	08.10.2022 A 07.10.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
5.186-1	JOSÉ FERREIRA SALOMÃO	02.05.2024 A 01.05.2025	30	12.01.2026	31.01.2026
				19.02.2026	28.02.2026
7.501-1	JÚLIO CÉSAR BORGES	30.11.2024 A 29.11.2025	30	05.01.2026	27.01.2026
				13.07.2026	19.07.2026
90.001-1	LEONICE ILEK AURÉLIO REY	31.05.2024 A 30.05.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				06.07.2026	15.07.2026
5.086-1	LUIZ CARLOS ZUMBINI MARCELINO	23.03.2024 A 20.03.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
95.397-1	LUIS HENRIQUE COSTA CARDOSO	03.07.2024 A 02.07.2025	30	05.01.2026	27.01.2026
				13.07.2026	19.07.2026
9.757-2	LUIZ FELIPE ALVES MEDINA	11.01.2024 A 10.01.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
3.306-1	MARCOS AURÉLIO DE SOUZA ALVES	24.06.2023 A 23.06.2024	30	24.11.2025	13.12.2025
				02.01.2026	11.01.2026
2.423-1	ODIMAR APARECIDO BERNARDES	12.09.2024 A 11.09.2025	30	01.01.2026	15.01.2026
				01.03.2026	15.03.2026
93.817-1	PEDRO JOSÉ COSTA	19.11.2023 A 18.11.2024	30	02.01.2026	31.01.2026
6.816-1	ROBERTO SANTOS BAKA	31.03.2024 A 30.03.2025	30	09.03.2026	14.03.2026
				13.04.2026	22.04.2026
				11.05.2026	24.05.2026
7.085-1	ROSILENE KORSANKE	09.02.2024 A 08.02.2025	30	07.07.2025	16.07.2025
				05.01.2026	24.01.2026
4.495-1	ROSELENE DA SILVA PIOLI MARCELINO	05.04.2024 A 04.04.2025	30	06.01.2025	25.01.2025
				13.07.2026	22.07.2026
97.377-1	SAMUEL DO ROSÁRIO BARBOSA	03.05.2024 A 02.05.2025	30	26.01.2026	09.02.2026
				13.10.2026	27.10.2026
6.485-1	SÍLVIA NASCIMENTO SANTOS DO ROSÁRIO	09.10.2024 A 08.10.2025	30	06.01.2025	25.01.2025
				25.11.2025	04.12.2025
6.906-1	SIDNEI GODOI MACHADO	30.06.2023 A 29.06.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
5.056-1	VIDAL BORGES ANTONIO	20.03.2024 A 19.03.2025	30	05.01.2026	27.01.2026
				13.07.2026	19.07.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
7.258-1	ADRIANA FERREIRA FUJIMOTO	22.02.2022 A 21.02.2023	30	12.01.2026	26.01.2026
				17.03.2026	31.03.2026
7.891-1	ADRIANA RAMOS PINTO	31.05.2024 A 30.05.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				02.02.2026	06.02.2026
				04.05.2026	13.05.2026
8.004-2	ALESSANDRO MICHAELIS	17.06.2024 A 16.06.2025	30	05.01.2026	14.01.2026
				02.02.2026	06.02.2026
				13.07.2026	27.07.2026
98.549-1	ALINE PEZZI ALBERT	15.07.2024 A 14.07.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				08.06.2026	17.06.2026
95.683-2	ALINE ZAGO	06.07.2024 A 05.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
11.206-6	ANA CRISTINA AMÂNCIO DA SILVA	06.07.2024 A 05.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
8.373-2	ANA LÚCIA PINHEIRO MOREIRA	31.03.2023 A 30.03.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
98.043-1	ANA LUÍZA SANTOS MARQUES ALVES	13.09.2024 A 12.09.2025	30	19.02.2026	20.03.2026
6.120-2	ANA LUÍZA VARELLA JAMMIN	03.06.2023 A 02.06.2024	30	26.01.2026	05.02.2026
				01.09.2026	20.09.2026
10.413-1	ANA PAULA BALDUÍNO	09.09.2024 A 08.09.2025	30	16.01.2026	30.01.2026
				07.07.2026	21.07.2026
93.811-6	ANA ROSA SERAFIM DO ROSÁRIO	05.10.2024 A 04.10.2025	30	12.01.2026	11.02.2026
12.127-1	ANDRESSA CRISTINA CASTILHO CORREIA FREITAS BASSANI	24.10.2023 A 23.10.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
10.139-1	ANDRIELLI TEIXEIRA PINTO PROENÇA	19.05.2024 A 18.05.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				06.07.2026	20.07.2026
98.606-1	ANDRIELSSO PETENUSSO DOS SANTOS	16.07.2024 A 15.07.2025	30	27.01.2026	14.02.2026
				18.02.2026	01.03.2026
4.222-1	ANIBAL RICARDO BOND DE MATTOS	31.07.2024 A 30.07.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				08.06.2026	12.06.2026
				08.09.2026	17.09.2026
98.042-1	ANIELLY RODRIGUES FERNANDES	13.09.2024 A 12.09.2025	30	05.01.2026	03.02.2026

8.369-1	ANTONIO MARCOS TAVARES	31.03.2024 A 30.03.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				14.07.2026	28.07.2026
96.387-3	ARIELE BORBA DA SILVA MACHADO	05.10.2024 A 04.10.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
7.256-1	ARIVALDO CORDEIRO BONVAKIADES	19.02.2024 A 18.02.2025	30	02.01.2026	31.01.2026
10.133-1	ANGÉLICA MARTINS DA SILVA PEREIRA	17.05.2023 A 16.05.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				13.07.2026	27.07.2026
10.140-1	BEATRIZ MICHEL SIVIERO	17.05.2024 A 16.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
98.008-1	BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO	20.07.2024 A 19.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
94.956-4	BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA NERI	11.08.2024 A 10.08.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				12.08.2026	26.08.2026
98.063-1	BRUNA DANIELA GARCIA	05.10.2024 A 04.10.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.408-1	CARLA CRISTINA PIRES NERI	30.06.2024 A 29.06.2025	30	12.01.2026	16.01.2026
				06.04.2026	15.04.2026
				13.10.2026	27.10.2026
4.254-1	CARLOS ALBERTO MENDES XAVIER	31.07.2024 A 30.07.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				06.04.2026	20.04.2026
97.623-1	CAROLINE TANGREDI	11.11.2024 A 10.11.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				16.02.2026	02.03.2026
6.173-4	CÉLIA REGINA RODRIGUES SILVA	03.06.2024 A 02.06.2025	30	19.01.2026	17.02.2026
10.162-2	CHRISTIANE MARIA COSTA	31.05.2021 A 30.05.2022	30	05.01.2026	03.02.2026
94.931-4	CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA	06.07.2024 A 05.07.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
12.033-1	CLAUCIA PEREIRA TEIXEIRA	06.09.2023 A 05.09.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
8.571-1	CLAUDELIZ SIMONE COSTA	11.06.2024 A 10.06.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				08.04.2026	17.04.2026
3.744-2	CRISTIANE TORRES CAPRINE GABRIEL	28.03.2023 A 27.03.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				08.06.2026	12.06.2026
				13.10.2026	22.10.2026
9.007-1	CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	31.05.2024 A 30.05.2025	30	12.01.2026	16.01.2026
				08.04.2026	17.04.2026
				08.10.2026	22.10.2026
9.546-1	CRISTINA OLIVEIRA SILVA	05.08.2023 A 04.08.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
11.102-1	CIBELE COSTA MENDES	18.06.2023 A 17.06.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
1.596-1	CARMÉLIA MESQUITA DOS SANTOS	14.12.2024 A 13.12.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				19.02.2026	28.02.2026
				13.07.2026	17.07.2026
93.920-5	DAIANE FREIRE DE OLIVEIRA DA SILVA	23.05.2024 A 22.05.2025	30	05.01.2026	22.05.2025
94.915-4	DANIEL DOS SANTOS COGROSSI	10.08.2024 A 09.08.2025	30	19.02.2026	20.03.2026
94.806-4	DANIELA CRISTINA GUIMARÃES DE LIMA	02.06.2024 A 01.06.2025	30	15.01.2026	13.02.2026
98.066-1	DANIELE DE ABREU IUNQ	05.10.2024 A 04.10.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.261-1	DANIELLE NUNES MOSCARDI ELIAS	19.02.2024 A 18.02.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				19.02.2026	05.03.2026
10.088-1	DAYANE RITA FERREIRA DE SOUZA	14.04.2023 A 13.04.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
12.125-1	DÉBORA MARQUES GOMES	21.10.2024 A 20.10.2025	30	26.01.2026	09.02.2026
				19.03.2026	02.04.2026
10.083-2	DECIRE APARECIDA FORNAZRI SANTOS	06.04.2022 A 05.04.2023	30	05.01.2026	19.01.2026
				10.07.2026	24.07.2026
7.500-1	DELFINO JAQUES FABRÍCIO	31.10.2024 A 30.10.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.319-1	DIREMA ZELA RIBEIRO BASÍLIO	17.08.2023 A 16.08.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				02.02.2026	16.02.2026
98.602-1	EDERALDO MOREIRA BATISTA	16.07.2024 A 15.07.2025	30	15.01.2026	13.02.2026
9.012-1	ELIOMAR COSTA DE SOUZA	31.05.2024 A 30.05.2025	30	09.01.2026	23.01.2026
				17.03.2026	31.03.2026
5.311-1	ELI REGINA SODRÉ	02.04.2024 A 01.04.2025	30	02.01.2026	31.01.2026
11.269-6	ELISANA DE ALMEIDA RODRIGUES GONÇALVES	16.05.2024 A 15.05.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				23.02.2026	09.03.2026
97.441-2	ELOE ORESTES AGUIAR NUNES	06.07.2024 A 05.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
97.270-2	ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA	06.07.2024 A 06.07.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				19.02.2026	28.02.2026
10.429-1	EMANUELLE MOSCA CARDOSO	26.09.2024 A 25.09.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
97.625-1	EVELYN PEREIRA SEVERINO	18.11.2024 A 17.11.2025	30	28.01.2026	11.02.2026
				08.09.2026	22.09.2026
94.905-3	FABIANE ALVES MIKODA	20.04.2024 A 19.04.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
95.306-5	FABÍOLA BARÃO NASCIMENTO	07.07.2024 A 06.07.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
8.997-1	FERNANDA SCOMAÇÃO PEREIRA DE CARVALHO	31.05.2023 A 30.05.2024	30	12.01.2026	31.01.2026
				13.07.2026	22.07.2026
6.268-1	FLÁVIA MARTINS DIAS KLEIN	04.06.2024 A 03.06.2025	30	02.01.2026	31.01.2026
7.254-1	FLÁVIA TANCREDO DE CAMPOS	19.02.2024 A 18.02.2025	30	05.01.2026	14.01.2026
				02.03.2026	21.03.2026
97.995-1	FRANCIELE BEZERRA DA SILVA	07.07.2024 A 06.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.081-1	FRANCISCA DE LIME FABRÍCIO	10.02.2024 A 09.02.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
11.382-5	FRANCISCO HERNANDES NETO	04.09.2024 A 03.09.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
11.474-2	GEISAMARIA FERREIRA DE FREITAS DA SILVA	28.12.2024 A 27.12.2025	30	05.01.2026	09.01.2026
				02.07.2026	10.07.2026
				13.10.2026	28.10.2026
98.605-1	GABRIELA NASCIMENTO SOARES RAMOS	16.07.2024 A 15.07.2025	30	19.02.2026	20.03.2026
94.955-2	GEZIANE OLIVEIRA DA LUZ	11.07.2024 A 10.07.2025	30	19.01.2026	02.02.2026
				13.07.2026	27.07.2026
9.016-4	GISELLE DO ROCIO BENKENDORF	04.06.2024 A 03.06.2025	30	07.01.2026	05.02.2026
93.966-4	INGRID ANGEL RIBEIRO PEREIRA DA ROCHA	06.07.2024 A 05.07.2025	30	05.01.2026	14.01.2026
				10.07.2026	29.07.2026
6.161-2	IRACEMA ABEL DE LIMA	12.01.2023 A 11.01.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
4.229-2	IRAN PAULO PEREIRA FÉLIX	31.07.2024 A 30.07.2025	30	26.01.2026	09.02.2026
				19.03.2026	02.04.2026
97.782-1	JANAINA LEOCÁDIA RAMOS	06.03.2024 A 05.03.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				06.07.2026	20.07.2026
97.974-1	JANAÍNA SAMPAIO FERREIRA	06.07.2024 A 05.07.2026	30	05.01.2026	14.01.2026
				16.03.2026	20.03.2026
				22.06.2026	06.07.2026
96.282-3	JEAN MATHEUS BONIFÁCIO JACINTHO	11.08.2024 A 10.08.2025	30	19.01.2026	02.02.2026

				14.07.2026	28.07.2026
97.799-1	JÉSSICA CRISTINA DE LIMA ALÍPIO	06.03.2024 A 05.03.2025	30	15.01.2026	13.02.2026
11.295-2	JOEL STIVAL	15.02.2024 A 14.02.2025	30	02.01.2026	31.01.2026
11.295-3	JOEL STIVAL	11.07.2024 A 10.07.2025	30	02.01.2026	31.01.2026
97.907-1	JOSÉ JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS	20.04.2024 A 19.04.2025	30	12.01.2026	26.01.2026
				06.07.2026	20.07.2026
96.138-3	JOSÉ WILLIAM VAVRUK	13.02.2024 A 12.02.2025	30	14.01.2026	28.01.2026
				08.07.2026	22.07.2026
13.064-2	JOSÉLIA DO CARMO MARTINS	10.09.2024 A 09.09.2025	30	15.01.2026	13.02.2026
94.936-3	JUÇARA APARECIDA LEAL GOMES	04.09.2024 A 03.09.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
94.483-4	JULIANA SANTOS CABRAL FILIPOWSKI	19.10.2024 A 18.10.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				20.07.2026	03.08.2026
13.055-3	JULIANA SCREMIN ZACARIAS DA SILVA	11.05.2024 A 10.05.2025	30	13.01.2026	11.02.2026
1.127-1	JÚLIO JOSÉ ELIAS LIMA	13.12.2023 A 12.12.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
10.541-1	JUSSARA PATRÍCIA DE SOUZA	16.01.2023 A 15.01.2024	30	05.01.2026	18.01.2026
				02.02.2026	06.02.2026
				06.07.2026	16.07.2026
11.215-6	KATIANE DO PILAR DAVIS	06.07.2024 A 05.07.2025	30	20.01.2026	03.02.2026
				13.04.2026	17.04.2026
				17.08.2026	21.08.2026
11.252-6	KELLEN APARECIDA DA SILVA	06.07.2024 A 05.07.2025	30	19.01.2026	02.02.2026
				13.07.2026	27.07.2026
10.433-1	LILIA RITA BARBOSA	30.09.2024 A 29.09.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				06.07.2026	15.07.2026
96.393-3	LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS	21.08.2024 A 20.08.2025	30	19.01.2026	17.02.2026
93.906-4	LEILA CRISTINA DOS ANJOS CALADO	18.06.2023 A 17.06.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
97.999-1	LEILA NEVES DE PAULA WIEST	06.07.2024 A 05.07.2025	30	06.01.2026	20.01.2026
				04.02.2026	13.02.2026
				20.07.2026	24.07.2026
10.056-1	LETÍCIA ALVES GONÇALVES	31.03.2024 A 30.03.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
93.948-4	LILIAN GAMA CARVALHO	04.05.2024 A 03.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
11.243-6	LÚCIA NUNES VELOZO	07.07.2024 A 06.07.2025	30	13.01.2026	11.02.2026
10.508-2	LUCIANE FERNANDES ORDEIRO	08.12.2021 A 07.12.2022	30	05.01.2026	03.02.2026
10.434-1	LUCIANE NORITA	30.09.2024 A 29.09.2025	18	02.01.2026	19.01.2026
94.092-1	LUIZ GERVASI PLANTE	23.02.2023 A 22.02.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				02.03.2026	16.03.2026
95.099-2	MARIA HELENA PROSDÓCIMO MIRANDA	24.04.2024 A 23.04.2025	30	19.01.2026	07.02.2026
				24.02.2026	05.03.2026
6.824-1	MANOELA NATAL LISBOA DE MIRANDA	31.03.2023 A 30.03.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
94.809-4	MARAÍSA PEREIRA JORDÃO	11.09.2024 A 10.09.2025	30	15.01.2026	13.02.2026
7.580-1	MARCELO OSÓRIO CASSIANO	03.01.2024 A 02.01.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.408-1	MÁRCIA MIKA SUZUKI	03.01.2023 A 02.01.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
97.989-1	MARCELLI DOS SANTOS LEE DE ARAÚJO	06.07.2024 A 05.07.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				09.03.2026	23.03.2026
94.821-4	MÁRCIA NUNES DUTRA BRAZ	07.03.2024 A 06.03.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.791-2	MÁRCIO LUIZ ZOLDAN	03.05.2022 A 02.05.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
1.957-1	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	05.12.2022 A 04.12.2023	30	12.01.2026	10.02.2026
7.982-1	MARIA DO PILAR DO PRADO DE FREITAS FRANÇA	18.06.2023 A 17.06.2024	30	05.01.2026	14.01.2026
				10.07.2026	26.07.2026
6.358-1	MARIÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS ALVES	01.07.2022 A 30.06.2023	30	01.01.2026	15.01.2026
				14.02.2026	28.02.2026
94.881-3	MARINA ALVES MACHADO	23.05.2023 A 22.05.2024	30	12.01.2026	10.02.2026
11.230-6	MARINÊS TEIXEIRA DOS SANTOS AMORIM	11.08.2024 A 10.08.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.842-1	MARIONE SILVA CASTRO	03.05.2024 A 02.05.2025	30	05.01.2026	24.01.2026
				12.02.2026	21.02.2026
9.492-2	MARLENE LOPES CARDOSO RODRIGUES	09.07.2024 A 08.07.2025	30	19.01.2026	02.02.2026
				16.03.2026	30.03.2026
446-1	MARLI DOS SANTOS	04.09.2024 A 03.09.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
98.613-1	MICHELLY VEIGA GOMES DA SILVA ALENCAR	17.07.2024 A 16.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
12.041-6	MÔNICA CRISTINA BRASIL	23.05.2024 A 22.05.2025	30	29.01.2026	12.02.2026
				05.05.2026	19.05.2026
7.984-1	NEUZA MARIA BUENO DE FREITAS BITTENCORT MARTINS	17.06.2024 A 16.06.2025	30	19.01.2026	17.02.2026
6.058-1	ODAMIR MEIRA JÚNIOR	11.03.2024 A 10.03.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.150-1	PATRICIA DAS NEVES	10.12.2024 A 09.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
11.025-1	PATRICIA LOPES	15.03.2024 A 14.03.2025	30	02.01.2026	31.01.2026
4.981-2	PAULINO MARTINS NETO	14.03.2023 A 13.03.2024	30	19.01.2026	17.02.2026
95.158-2	PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA	06.07.2024 A 05.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
10.286-1	RAQUEL NUNES DA SILVA	02.11.2024 A 01.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.287-1	RENAN DE SOUZA LIMA	02.03.2023 A 01.03.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
395-1	RONALDO RUIZ SOARES	23.04.2023 A 22.04.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
9.493-3	ROSANA MARA DE OLIVEIRA BONALDI	10.07.2018 A 09.07.2019	30	07.01.2026	05.02.2026
2.345-1	ROSÂNGELA CORDEIRO NUNES	05.04.2024 A 04.04.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				14.07.2026	28.07.2026
10.194-1	SILVIA CRISTINA ANTUNES MACAGNAN	30.06.2024 A 29.06.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				06.07.2026	20.07.2026
9.590-1	SABRINA DE PAULA MEIRA RIBEIRO PEREIRA JORGE	31.10.2023 A 30.10.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				08.06.2026	12.06.2026
				09.09.2026	18.09.2026
98.621-1	SAIONARA APARECIDA CARVALHO	22.07.2024 A 21.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
97.996-1	SANDRA ELIAS DO NASCIMENTO ARENTS	06.07.2024 A 05.07.2025	30	19.01.2026	02.02.2026
				30.03.2026	08.04.2026
				07.07.2026	11.07.2026
11.278-4	SILVANA MARTINS NUNES RIBEIRO	10.07.2024 A 09.07.2025	30	05.01.2026	19.01.2025
				03.08.2026	17.08.2026
1.628-1	SILVANA SCOMAÇÃO GABRIEL	01.06.2023 A 31.05.2024	30	02.01.2026	16.01.2026
				02.02.2025	16.02.2026
93.930-5	SUELLEN SOUZA DE ARAÚJO	20.04.2024 A 19.04.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
98.013-1	SYLVIA FERREIRA BARBOSA	04.08.2024 A 03.08.2025	30	19.01.2026	17.02.2026
7.684-3	TATIANA CORDEIRO DA SILVA JAVORSKI	17.07.2024 A 16.07.2025	30	26.01.2026	24.02.2026

97.419-2	TATIANE DE FÁTIMA DANTAS DE ASSUNÇÃO	05.10.2024 A 04.10.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
9.532-1	VALESKA NASCIMENTO RAGAZZON TIZZONI	01.08.2024 A 31.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.861-1	VALNEI BARROS DA ROSA	10.03.2024 A 09.03.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
8.574-1	VANESSA FREITAS DE QUADROS LAGO	11.06.2024 A 10.06.2025	30	05.01.2026	29.01.2026
				09.02.2026	13.02.2026
98.603-1	VINÍCIUS THOMAZ PEÇANHA	16.07.2024 A 15.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
98.324-1	VIVIANE MALAQUIAS FOGAÇA	10.04.2024 A 09.04.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
98.024-1	WANDERSON ARISTIDES KURZ	21.08.2024 A 20.08.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
10.410-1	WILDNER ROBASSA CASBURGO	22.08.2022 A 21.08.2023	30	19.01.2026	07.02.2026
				19.02.2026	28.02.2026
4.244-1	YONÁ TAYZE SANTOS	31.07.2023 A 30.07.2024	30	19.01.2026	07.02.2026
				10.11.2026	19.11.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - SEMSEG					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
6.922-2	ÂNGELO AGOSTINHO DOMINGUES	01.09.2023 A 31.08.2024	30	01.01.2025	30.01.2025
5.315-1	ARI SELVÉRIO FILHO	01.11.2021 A 31.10.2022	30	01.01.2026	30.01.2026
7.723-1	ARNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	31.03.2021 A 30.03.2022	30	01.01.2026	30.01.2026
6.982-1	CLAUDIA PAULA PAEZ	11.10.2023 A 13.01.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
6.558-1	CRISTIANY MAIA PAIXÃO	14.01.2023 A 13.01.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
7.717-1	EDSON ALVES MARCELINO	31.03.2023 A 30.03.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
6.925-1	ELISÂNGELA MARTINS CELESTINO	01.09.2022 A 31.08.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
7.317-1	EMERSON LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	01.03.2022 A 28.02.2023	30	01.01.2026	30.01.2026
11.152-1	EULÁLIO CARDOZO MARTINS JUNIOR	01.08.2023 A 31.07.2024	30	19.01.2026	02.02.2026
				03.08.2026	17.08.2026
5.353-1	FABIANO LOPES RODRIGUES	10.04.2022 A 09.04.2023	30	01.01.2026	30.01.2026
6.578-2	FABRICIO MARQUES	14.01.2023 A 13.01.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
7.711-1	FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	31.03.2022 A 30.03.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
5.771-2	FRANCISCO CARLOS MENDES FABIANO	01.09.2023 A 31.08.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
10.856-1	FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS	26.06.2022 A 25.06.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
10.472-1	GLAUCI RIBEIRO DA FONSECA	10.11.2023 A 09.11.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
10.468-2	IZABELLE GARCIA DOMINGUES	10.11.2024 A 09.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
10.484-1	JEAN ANDRE NASCIMENTO	17.11.2022 A 16.11.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
11.164-1	JONATHAN MAICKON GARCIA DA SILVA	01.08.2023 A 31.07.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
11.074-1	JOSÉ CARLOS GODARTH	22.05.2023 A 21.05.2024	30	15.01.2026	29.01.2026
				01.09.2026	15.09.2026
94.962-3	JUCIANE ALVES BAHIA	16.02.2023 A 15.02.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
6.598-1	JULIO CESAR AFONSO	12.01.2023 A 11.01.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
7.703-2	LUCINEI SANTOS COSTA AGUIAR	31.03.2021 A 30.03.2022	30	05.01.2026	03.02.2026
6.575-1	LUIS CARLOS FERNANDES DO ROSÁRIO	13.01.2024 A 12.01.2025	30	01.01.2026	30.01.2026
8.608-1	LUIZ TEODORO MATIAS DA SILVA JUNIOR	31.07.2023 A 30.07.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
5.781-1	MARCELO CANDIDO GONÇALVES	02.07.2023 A 01.07.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
6.971-1	MARCELO ITIBERE MORAIS	30.09.2023 A 29.09.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
10.891-1	MARCELO VEIGA MARTINS	20.07.2022 A 19.07.2023	30	01.01.2026	30.01.2026
5.358-1	MAURO JOSÉ COELHO PINTO	31.10.2021 A 30.10.2022	30	01.01.2026	30.01.2026
5.317-1	MAURO RICARDI ALVES DA COSTA	07.11.2024 A 06.11.2025	30	20.01.2026	29.01.2026
				02.03.2026	21.03.2026
5.339-1	NEUSI SANTOS COSTA ESQUENINE	01.11.2021 A 31.10.2022	30	01.01.2026	30.01.2026
11.469-9	PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR	20.12.2023 A 19.12.2024	30	12.12.2025	10.01.2026
5.788-1	REGINALDO RODRIGUES FILHO	02.07.2023 A 01.07.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
11.161-1	ROSANA SOUZA DE ARAUJO AMARAL	01.08.2023 A 31.07.2024	30	01.01.2026	30.01.2026
10.505-2	SELMA DO ROCIO BARBOSA	12.12.2022 A 11.12.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
11.088-1	TATIANE CARLA DOMINGUES GOMES	25.05.2022 A 24.05.2023	30	01.01.2026	30.01.2026
97.486-2	VICTOR HUGO DA SILVA ROCHA	16.02.2024 A 15.02.2025	30	01.01.2026	30.01.2026
7.699-2	WELLINGTON HONORATO DA SILVA	03.04.2022 A 02.04.2023	30	01.01.2026	30.01.2026
5.360-1	WILLIAM CESAR DA SILVA MACHADO	02.11.2022 A 01.11.2023	30	01.01.2026	30.01.2026
5.794-1	WISON BONETI DA ROSA	02.07.2023 A 01.07.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMUR					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
9.369-1	ALAN ANGEL SOLIS	17.03.2024 A 16.03.2025	30	05.01.2026	23.01.0226
				09.03.2026	19.03.2026
6.002-2	DANIEL RIBEIRO	12.04.2024 A 11.04.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				02.03.2026	16.03.2026
6.817-1	ELIEL INÁCIO DA SILVA	30.03.2024 A 29.03.2025	30	19.01.2026	24.01.2026
				12.02.2026	25.02.2026
				13.04.2026	22.04.2026
5.152-1	ELOIR BARBOSA	02.05.2022 A 01.05.2023	30	02.01.2026	31.01.2026
1.550-1	JOSE DAS NEVES FILHO	10.06.2022 A 09.06.2023	30	16.01.2026	30.01.2026
				16.03.2026	30.03.2026
12.844-1	MARCELA BUDANT FRANCO	04.05.2024 A 03.05.2025	30	09.03.2026	07.04.2026
9.775-4	NORBERTO ANDRE JAMNIK NETO	01.02.2024 A 31.01.2025	30	19.01.2026	02.02.2026
				14.07.2026	28.07.2026
93.850-1	OTAVIO HENRIQUE GUIMARÃES DE SOUZE	21.12.2024 A 20.12.2025	30	12.01.2026	23.01.2026
				22.04.2026	30.04.2026
				13.07.2026	22.07.2026
2.357-1	SAMIR VARASGUINI	16.07.2024 A 15.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.330-2	SILVANA DE MORAIS	02.03.2024 A 01.03.2025	30	05.01.2026	09.01.2026
				09.02.2026	13.02.2026
				27.07.2026	15.08.2026
6.526-1	WILSON BARBOSA DA SILVA	03.12.2024 A 02.12.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				16.06.2026	30.06.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INOVAÇÃO - SETRIN					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
7.787-4	ADRIANA DE CÁCIA ALVES MUNSTER PAIVA VIEITES	04.05.2024 A 03.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
12.932-2	INDYANARA FONSECA DE MENEZES	03.07.2024 A 02.07.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
12.235-2	KEROLYN NORMA LAGOS TORRES	20.12.2023 A 19.12.2024	30	08.01.2026	06.02.2026
6.463-2	MARINEIDE SIQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO	31.08.2024 A 30.08.2025	30	05.01.2026	18.01.2026
				09.02.2026	14.02.2026
				08.06.2026	17.06.2026
7.736-1	ZELIA ZACARIAS	31.03.2023 A 30.03.2024	30	20.01.2026	29.01.2026

				20.05.2026	02.06.2026
				20.07.2026	25.07.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
4.812-2	ALCIDES DA SILVA	08.03.2022 A 07.03.2023	30	19.01.2026	18.02.2026
11.532-2	ALESSANDRO ARI MARINHO	27.12.2023 A 26.12.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				13.07.2026	27.07.2026
9.408-1	ANGELINA FORCATO	07.05.2024 A 06.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.608-1	ANTONIO MATOZO FILHO	01.02.2024 A 31.01.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
11.632-1	AURELIO MODESTO NEVES	07.02.2021 A 06.02.2022	30	05.01.2026	19.01.2026
				02.03.2026	16.03.2026
4.317-1	CELSO RICARDO NASCIMENTO BALDUINO	24.08.2024 A 23.08.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.489-3	CLAUDIOMIR SANTOS VEIGA	31.10.2024 A 30.10.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.426-3	CRISTIANE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO	01.07.2023 A 30.06.2024	30	12.01.2026	31.01.2026
				13.07.2026	22.07.2026
4.990-1	DIOLMAR ANTONIO DA SILVA	15.03.2023 A 14.03.2024	30	12.01.2026	26.01.2026
				09.02.2026	23.02.2026
7.075-1	ELZA PINTO PERSCHIN	09.02.2023 A 08.02.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
1.255-1	EDSON SEBASTIÃO PAES	26.09.2023 A 25.09.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
8.031-4	GERALDO AUGUSTO TAQUES ARAUJO	01.07.2021 A 30.06.2022	30	05.01.2026	03.02.2026
7.212-1	IZAEL DOS SANTOS ROSA	10.02.2024 A 09.02.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
6.503-2	JOÃO EDUARDO CARLOS MARIANO	04.12.2024 A 03.12.2025	30	05.01.2026	18.01.2026
				02.02.2026	11.02.2026
				02.03.2026	07.03.2026
3.236-1	JOÃO ELOIR SOUZA DOS SANTOS	07.06.2023 A 06.06.2024	30	12.01.2026	10.02.2026
4.745-1	JOSÉ CARLOS ODONI RAGAZZOM	07.03.2024 A 06.03.2025	30	05.01.2026	03.01.2026
9.362-1	LEANDRO LINO ROLIM	12.05.2022 A 11.05.2023	30	19.01.2026	28.01.2026
				01.06.2026	20.06.2026
11.351-1	MARCOS MARTINS	11.10.2024 A 10.10.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.238-1	MAURO ARAUJO DOS SANTOS	03.08.2024 A 02.08.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.586-2	MIGUEL MAYER FILHO	01.10.2023 A 30.09.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				13.07.2026	27.07.2026
10.242-1	NERCI DA SILVA	31.08.2023 A 30.08.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
8.056-2	OSEIAS ROSA DA SILVA	31.07.2024 A 30.07.2025	24	05.01.2026	28.01.2026
1.372-1	PAULO JOSÉ CAMPOS	31.08.2023 A 30.08.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
4.725-1	SAMUEL VERSÃO	07.03.2023 A 06.03.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
7.516-1	TIMOTEO ANTONIO DA SILVA	30.11.2023 A 28.11.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA - SEMMADESP					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5.644-1	ADRIANA ALVES CORDEIRO	02.04.2023 A 01.04.2024	30	05.01.2026	18.01.2026
				09.03.2026	17.03.2026
				06.07.2026	12.07.2026
6.255-1	ALESSANDRO CARDOZO ZELA	03.06.2024 A 02.06.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
6.287-1	CELIO BARBOSA ALBINO	03.06.2024 A 02.06.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.384-1	CLEIDE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	08.10.2023 A 07.10.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
8.519-2	DANIEL ADÃO	01.02.2024 A 31.01.2025	30	19.01.2026	17.02.2026
2.340-1	DENIZART DO ROSÁRIO SILVA	26.07.2024 A 25.07.2025	30	12.01.2026	10.02.2025
6.999-1	EDEMILSON DOS SANTOS	06.11.2024 A 05.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.009-1	ELIZEU LAMEU	12.11.2024 A 11.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
12.213-1	GUSTAVO LUIZ ALVES	26.11.2023 A 25.11.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
11.468-1	HERICK DANIEL FERNANDO KHALIL DOS SANTOS	20.12.2022 A 19.12.2023	24	05.01.2026	14.01.2026
				13.04.2026	26.04.2026
6.950-1	ISABEL ZULMIRA FERNANDES	01.09.2023 A 31.08.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				19.02.2026	05.03.2026
6.532-1	IZAEL MOREIRA RIBEIRO	03.12.2024 A 02.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.370-1	JOÃO ROBERTO BARROS MACENO SILVA	30.06.2024 A 29.06.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				20.07.2026	03.08.2026
8.555-1	JOCIMAR JOSÉ SANTOS	01.05.2024 A 30.04.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
6.517-1	JOEL JACQUES DO AMARAL	03.12.2024 A 02.12.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
10.294-1	JOSE FREIRE	23.11.2023 A 22.11.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
7.589-1	JEFFERSON MACHADO DO ROSÁRIO	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				06.07.2026	20.07.2026
4.124-1	LAERTES SABINO MADEIRA	31.07.2024 A 30.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.478-1	LUCIANA ALVES DA SILVA	03.06.2023 A 29.06.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
9.058-2	LUCIANO MACHADO DA COSTA	31.05.2023 A 30.05.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
6.505-2	LUIZ ALBERTO DA SILVA AMATUZZI	04.12.2024 A 03.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.332-1	LUIZ CARLOS BARIDOTI	08.09.2024 A 07.09.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
10.373-3	MARCELO DA SILVA STREGLITZ	12.04.2024 A 11.04.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
5.382-1	MARCIO ANTONIO GASPAR DA SILVA	30.11.2024 A 29.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
11.293-1	MARCIO AURELIO RODRIGUES	25.09.2024 A 24.09.2025	30	05.01.2026	18.01.2026
				13.07.2026	28.07.2026
10.127-1	MAURO LOURENÇO	11.05.2024 A 10.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
7.510-1	MARCO ANTONIO SILVA	30.11.2024 A 29.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.807-1	MARCOS AGOSTINHO FARIAS	08.03.2022 A 07.03.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
				11.05.2026	17.05.2026
				03.11.2026	11.11.2026
6.343-1	RICARDO AGOSTINHO PEREIRA	03.06.2023 A 02.06.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
12.162-2	RIVELINO MODESTO PINTO	07.11.2024 A 06.11.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
6.403-2	ROSANA FERRIERA DA VEIGA SIMONATO	31.07.2023 A 30.07.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
1.231-1	SERGIO LUIZ RODRIGUES	08.06.2021 A 07.06.2022	30	05.01.2026	12.01.2026
				02.02.2026	09.02.2026
				02.03.2026	15.03.2026
7.504-1	SIDNEI ARCARO DOS SANTOS	01.12.2024 A 30.11.2025	30	12.01.2026	10.02.2026
10.289-1	WALDEMAR DE OLIVEIRA SCHREIBER	15.11.2023 A 14.11.2024	30	14.01.2026	13.02.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL - SEMDIR					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
2.239-1	ADAIR CAPETA CARNEIRO	01.01.2024 A 31.12.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
1.883-1	ALCESAR CARDOSO TAVARES	10.06.2024 A 09.06.2025	30	06.01.2026	20.01.2026
				10.03.2026	24.03.2026

11.391-1	AMANDA MARTINS DA CUNHA	22.10.2024 A 21.10.2025	30	19.01.2026	02.02.2026
				21.09.2026	05.10.2026
12.521-1	BRUNA HELENA MAROUVO MEDINA	30.04.2024 A 29.04.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				19.02.2026	05.03.2026
11.302-1	CAMILA GUADANHIN	17.09.2024 A 16.09.2025	30	10.12.2025	19.12.2025
				20.07.2026	24.07.2026
				04.01.2027	18.01.2027
11.312-1	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	06.09.2022 A 05.09.2023	30	26.01.2026	30.01.2026
				20.02.2026	01.03.2026
				20.04.2026	04.05.2026
12.958-2	CINTHIA RODRIGUES MACHADO MORETTI	27.07.2024 A 26.07.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				13.07.2026	27.07.2026
10.238-1	CINTIA DO ROCIO ALVES MENDES	10.08.2024 A 09.08.2025	30	20.01.2026	03.02.2026
				01.07.2026	15.07.2026
93.857-1	DÂMARES DOS SANTOS BARCELOS	08.01.2024 A 07.01.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
5.442-1	EDIEL DA VEIGA FRANÇA	31.01.2022 A 30.01.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
93.862-1	HÉRIKA REGINA DE MELLO RAMOS	17.12.2023 A 16.12.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				19.02.2026	25.02.2026
				17.07.2026	24.07.2026
97.464-1	IARA CRISTINA CHAVES MACHADO BRAGA	21.07.2024 A 20.07.2025	30	19.01.2026	02.02.2026
				06.07.2026	20.07.2026
12.063-2	INDIANARA TEIXEIRA PINTO DA SILVA	21.12.2024 A 20.12.2025	30	22.01.2026	10.02.2026
				10.08.2026	19.08.2026
10.143-1	JOCIRENE FLORENTINO MARIANO	24.05.2024 A 23.05.2025	30	21.01.2026	30.01.2026
				06.07.2026	25.07.2026
10.918-3	JUSSARA FERREIRA DAS NEVES	01.01.2024 A 31.12.2024	30	26.01.2026	30.01.2026
				06.07.2026	30.07.2026
94.086-1	KAMILA MATOSO CORRÊA	24.02.2024 A 23.02.2025	30	08.01.2026	22.01.2026
				07.07.2026	16.07.2026
				25.09.2026	29.09.2025
9.414-1	KEICE JANAINA BELOBRAM FRUTADO LAGUNA	08.05.2022 A 07.05.2023	30	05.01.2026	03.02.2026
12.438-2	LENI APARECIDA DE OLIVEIRA	25.03.2024 A 24.03.2025	30	07.01.2026	21.01.2026
				04.05.2026	18.05.2026
93.787-1	LORI DAIANE NUNES PEREIRA	28.10.2024 A 27.10.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
6.408-1	LUCILENE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA	31.07.2023 A 30.07.2024	30	19.01.2026	07.02.2026
				06.07.2026	10.07.2026
				13.07.2026	17.07.2026
11.344-1	MARILDA DO ROCIO DOS PASSOS FERNANDES	01.10.2021 A 30.09.2022	30	05.01.2026	03.02.2026
12.335-1	MARIZA RAMOS DA SILVA	13.03.2024 A 12.03.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
4.858-2	MICHELE LEITE DE FARIAS MOURA FERRO	10.03.2024 A 09.03.2025	30	06.01.2026	30.01.2026
				13.07.2026	17.07.2026
4.492-1	ROSALINA DA SILVA PIOLI	16.03.2023 A 15.03.2024	30	08.01.2026	12.01.2026
				18.07.2026	01.08.2026
				19.08.2026	28.08.2026
9.569-1	ROSÂNGELA GOMES PINHEIRO	18.09.2023 A 17.09.2024	30	17.01.2026	31.01.2026
				02.06.2026	16.06.2026
7.365-2	ROSELI DOS SANTOS	30.06.2023 A 29.06.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
10.130-2	TAÍS LUCAS FERNANDES VALIM	18.05.2024 A 17.05.2025	30	05.01.2026	09.01.2026
				12.01.2026	16.01.2026
				06.07.2026	25.07.2026
9.001-1	TATHIANE SILVA FERREIRA	31.05.2023 A 30.05.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				10.08.2026	24.08.2026
6.263-3	VILMARA SCREMIN	03.06.2023 A 02.06.2024	30	05.01.2026	03.02.2026
8.938-1	WELLINGTON DOS SANTOS FRANDJI	12.03.2019 A 11.03.2020	30	05.01.2026	03.02.2026
98.220-1	YAGO RODRIGUES REDEDE	14.03.2024 A 13.03.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
5.310-1	ARLETE LOPES ALVES FRANÇA	30.09.2024 A 29.09.2025	30	26.01.2026	30.01.2026
				18.03.2026	27.03.2026
				15.05.2026	29.05.2026
4.549-1	CLAUDILENE SERAFIM DE OLIVEIRA	17.08.2023 A 16.08.2024	30	19.01.2026	23.01.2026
				19.02.2026	28.02.2026
				06.07.2026	20.07.2026
1.717-1	DENAIR RIBEIRO MONTEIRO	09.12.2023 A 08.12.2024	30	05.01.2026	19.01.2026
				18.02.2026	04.03.2026
5.232-1	ERCILIA CRISTINE PEREIRA	09.05.2024 A 08.05.2025	30	12.01.2026	31.01.2026
				02.02.2026	11.02.2026
6.995-2	LINDA MARA DO ROCIO ABALEM	06.11.2024 A 05.11.2025	30	05.01.2026	14.01.2026
				09.02.2026	13.02.2026
				02.03.2026	16.03.2026
12.186-1	SERGIO MARQUES PEDROSO	21.11.2024 A 20.11.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				03.08.2026	17.08.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO - SEMI					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
10.629-1	ISABELLE CRISTINA DO ROSÁRIO DIAS MEDUNA	02.01.2025 A 01.01.2026	30	05.01.2026	03.02.2026
9.922-1	KARINA RIBEIRO BANQUES MOCELIN	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.846-1	KATHYANY KERLEY SANTOS D'EL REY	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.846-2	KATHYANY KERLEY SANTOS D'EL REY	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
95.349-1	LAIZ DE MATTOS RIBEIRO E RIBEIRO	02.07.2024 A 01.07.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
9.225-1	MARKIELY BATISTA SOBRAL	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
95.094-1	NICOLE ROSA DA SILVA	14.05.2024 A 13.05.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
12.352-1	PATRICIA MOREIRA DOS SANTOS	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
12.390-1	SHEILA REGINA BATISTA FERREIRA	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
12.390-2	SHEILA REGINA BATISTA FERREIRA	01.01.2025 A 31.12.2025	30	05.01.2026	03.02.2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE - SESPOR					
MAT.	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DIAS**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
7.506-1	HÉLIO ALVES	30.11.2024 A 29.11.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				30.07.2026	13.08.2026
SECRETARIA REGIONAL DA ILHA DOS VALADARES - SERVAL					

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	INÍCIO	TÉRMINO
5.834-3	AMOS MATHIAS FERNANDES	31.07.2024 A 30.07.2025	30	05.01.2026	31.01.2026
				01.02.2026	03.02.2026
10.548-1	ARAMIS SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR	10.02.2024 A 09.02.2025	30	05.01.2026	19.01.2026
				02.03.2026	16.03.2026
11.180-1	BRUNEY COSTA LOURENÇO	29.08.2023 A 28.08.2024	30	05.01.2026	31.01.2026
				01.02.2026	03.02.2026
2.063-1	DANIEL RAMOS MACENO	15.05.2024 A 14.05.2025	30	13.01.2026	31.01.2026
				01.02.2026	11.02.2026
7.524-1	JOVANILDO RODRIGUES DA SILVA	08.12.2024 A 07.12.2025	30	12.01.2026	31.01.2026
				01.02.2026	10.02.2026
6.582-1	TONI EMERSON GRANZA DA SILVA	15.01.2021 A 14.01.2022	30	05.01.2026	31.01.2026
				01.02.2026	03.02.2026

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 18 de dezembro de 2025.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:C671132F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO 13/2025 -CMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, Estado de Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.716.109/0001-91, com sede à Rua Bahia, n.º 208, Centro, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Pereira de Lima, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, portador da cédula de identidade 8.038810-1 e inscrito no CPF sob o nº 041.883.469-57, residente e domiciliado nesta cidade de Paranavaí, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **SATSOM COMPONENTES ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.634.433/0001-24, estabelecida à Rua Minas Gerais, 148, na cidade de Paranavaí, CEP 87.704-100, neste ato representada pelo Sr. Edilson Antonio de Oliveira, inscrito no CPF 759.864.939-15, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao Aviso de Contratação Direta nº 10/2025, ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 17/2025, a proposta apresentada pelo contratado e a eventuais anexos dos documentos supracitados, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução nº 004/2023-CMP.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até o recebimento definitivo do objeto contratado, não se eximindo o contratado de corrigir vícios decorrentes desta contratação, na forma da Lei n° 14.133 de 2021.

A contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos e do serviço de instalação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, obrigação esta que subsistirá independentemente da vigência contratual, permanecendo a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento da garantia durante todo o período estabelecido.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mesa de som analógica e microfones destinados ao Plenário da Câmara Municipal de Paranavaí, com o objetivo de garantir a qualidade e a eficiência do sistema de sonorização durante as sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos oficiais realizados nas dependências do Poder Legislativo de Paranavaí.

REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é o de menor preço GLOBAL.

A forma de execução deste contrato é Fornecimento imediato.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1 Os objetos da presente dispensa, deverão ser entregues e instalados na sede do Poder Legislativo de Paranavaí, na Rua Bahia n.º 208, Centro, Paranavaí/PR, durante o horário normal de expediente, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2 A Contagem de prazo inicia-se no dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento no e-mail a ser informado pela empresa Contratada.

5.3 Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser solicitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do término do prazo estabelecido, com a devida justificativa, sujeito a análise e deferimento do pedido de prorrogação pela Autoridade Competente.

5.4 Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados e acompanhados dos manuais de instrução e certificados de garantia.

5.1.1 Recebimento Provisório

5.1.1.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa e verificação visual dos produtos. Nessa etapa, será emitido um Termo de Recebimento Provisório.

5.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal de Contrato irá verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2 Recebimento Definitivo

5.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica e testes de funcionamento dos equipamentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a instalação. Caso sejam identificados problemas, a empresa fornecedora será notificada para providenciar a substituição ou reparo dos itens.

5.1.2.2.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.2.5. Antes de encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento, tanto o Fiscal de Contrato quanto o Gestor de Contrato devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do Contratado e da Contratante

d) descrição e quantidades correta dos produtos;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

g) dados bancários para pagamento contendo os números do banco, da agencia e da conta corrente indicados pelo Contratado.

5.1.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.2.7. Após recebimento definitivo e recebida a nota fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

FONTE DE RECURSOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

01.001.0001.0031.0001.2010.44.90.52.33.00 - Material Permanente - Equipamentos de Áudio, Vídeo e Fotos.

CLÁUSULA 7ª: ESPECIFICAÇÃO E VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 18.434,00 (dezoito mil quatrocentos e trinta e quatro reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

ESPECIFICAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Mesa de som analógica profissional, com as seguintes características mínimas: Canais de entrada: Mínimo 24 (vinte e quatro) canais de entrada mono físicos, com canais numerados e identificação clara no painel frontal, sendo: Mínimo 16 canais de entrada mono com conectores XLR e P10/TRS. No mínimo 4 canais de entrada estéreo com conectores TRS (P10), sendo que pelo menos 2 destes canais devem também oferecer entradas XLR. Os demais canais poderão ser linha/Stereo, desde que a soma	01	SOUNDVOICE	R$ 7.100,00	R$ 7.100,00

	chegue a 24 entradas utilizáveis. Pré-amplificadores: Pré-amplificadores de microfone com controle de ganho/trim em cada canal com faixa adequada para microfones dinâmicos e condensadores. Phantom Power +48V disponível e comutável por bloco ou por canal em todos os canais XLR. Entradas e conectores: Entradas XLR balanceadas para sinal de microfone em todos os canais designados como microfônico. Entradas P10/TRS balanceadas para sinais de linha/instrumento onde aplicável. Conectores de qualidade profissional com trava (no caso de XLR). Equalização: Canais mono: no mínimo 3 bandas (graves, médios e agudos) com controle de frequência semiparamétrico ou paramétrico nos médios; Canais estéreo: no mínimo 2 bandas Envios Auxiliares: No mínimo 4 envios auxiliares por canal, comutáveis pré/pós-fader. Retornos Auxiliares: No mínimo 2 retornos auxiliares estéreo com controle de nível. Processador de Efeitos: Interno, com variedade de efeitos (reverb, delay, chorus etc.), controles de parâmetros e roteamento flexível. Saídas: - Saída estéreo principal (MAIN OUT) com conectores XLR e TRS (P10); - Saídas de monitoração (MONITOR OUT) com conectores TRS (P10); - Saídas para gravação (REC OUT) com conectores RCA ou TRS (P10); Saídas de grupo (GROUP OUT) desejáveis: mínimo 4 com TRS (P10 Phantom Power:+48V chaveável por seção de canais.Faders: Lineares de no mínimo 60mm para todos os canais e saídas principais/de grupo. Indicadores de Nível:VU meters ou LEDs para canais e saídas principais. Fonte de alimentação full range (100–240V) Construção: Robusta e durável, adequada para múltiplas aplicações. Equivalente ou similar ao modelo Yamaha MGP24X.				
02	**Microfone Condensador de Haste. Microfone condensador do tipo Gooseneck** com no mínimo 30,5 cm de haste, cápsula cardioide, LED de indicação de funcionamento, botão ou interruptor de mudo, haste flexível e função Phantom Power. O microfone deve acompanhar: Espuma anti-vento; base para mesa para uso de forma independente (não fixado com parafusos e através de orifício de montagem); Deve ser fornecido com um Cabo XLR Macho x XLR Fêmea Balanceado Profissional a partir de 10 m.	16	SOUNDVOICE	R$ 599,00	R$ 9.584,00
03	**Instalação completa** de mesa de som, microfones e organização de cabos.	01		R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R$ 18.434,00		

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado após a aceitação definitiva dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de recebimento e conferência. Caso sejam identificadas irregularidades ou defeitos nos produtos entregues, o pagamento será suspenso até que as devidas correções sejam realizadas pelo fornecedor.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto descrito, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.4. Entregar os equipamentos, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Pedido de prorrogação de prazo ocorrerá mediante autorização do Ordenador de Despesas.

9.7. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.

9.8. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue.

9.9. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

9.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.12. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da Contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança no trabalho, na forma da lei.

9.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências da Contratante.

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor de contratos ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021:

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Roberto dos Santos, e-mail: roberto_2606@hotmail.com e a gestão do contrato por Luciano Pereira Ricato, e-mail: luricato@hotmail.com , sendo representante do contratado Edilson Antonio de Oliveira, na qualidade de preposto.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas e dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

11.3. A verificação da adequação do fornecimento, entrega e realização do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA 12ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 13ª: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 14ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

14.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 15ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "Processo Sancionatório", guardada as devidas adaptações em razão da estrutura administrativa da Contratante Câmara Municipal de Paranavaí.

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, a Câmara poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, a Câmara aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	12 meses
Dar causa à inexecução total do Contrato	Impedimento de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Paranavaí	18 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	anos e 6 meses

CLÁUSULA 16ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

16.2. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 03 (três) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

16.3. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral do Legislativo, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 18ª: PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

18.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

18.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

18.1.3. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

18.1.4. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

18.1.5 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

CLÁUSULA 19ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

19.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 20ª: REAJUSTE

20.1. Os valores serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 21ª: FORO

21.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

21.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes obrigam-se a cumprir fielmente este contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos

Paranavaí-PR, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE LIMA

Câmara Municipal de Paranavaí

Contratante

EDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA

Satsom Componentes Eletrônicos LTDA

Contratada

Publicado por:
Dheymezângela Inácio Belizário
Código Identificador:27BAF049

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 30/01/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ABL9C61	277490NIC0041560	22/11/2025	50020
ABX6660	277490NIC0041614	22/11/2025	50020
ADN5G41	277490NIC0041597	22/11/2025	50020
AFR9I61	277490NIC0041567	22/11/2025	50020
ANA9J82	277490NIC0041579	22/11/2025	50020
ANO6H58	277490NIC0041577	22/11/2025	50020
APC4752	277490NIC0041559	22/11/2025	50020
APU2112	277490NIC0041554	22/11/2025	50020
APU9A89	277490NIC0041611	22/11/2025	50020
AQS4I88	277490NIC0041552	22/11/2025	50020

ARB4J03	277490NIC0041550	22/11/2025	50020
ASW4A52	277490NIC0041598	22/11/2025	50020
ATE3866	277490NIC0041592	22/11/2025	50020
AUJ8B46	277490NIC0041556	22/11/2025	50020
AUY6854	277490NIC0041570	22/11/2025	50020
AUY6854	277490NIC0041594	22/11/2025	50020
AWE2934	277490NIC0041572	22/11/2025	50020
AXL5F33	277490NIC0041549	22/11/2025	50020
AXO3F63	277490NIC0041609	22/11/2025	50020
BAH3995	277490NIC0041564	22/11/2025	50020
BAN8747	277490NIC0041557	22/11/2025	50020
BBH6630	277490NIC0041605	22/11/2025	50020
BCH1911	277490NIC0041603	22/11/2025	50020
BCI4592	277490NIC0041584	22/11/2025	50020
BCQ2E24	277490NIC0041553	22/11/2025	50020
BCT6G61	277490NIC0041601	22/11/2025	50020
BDA7019	277490NIC0041607	22/11/2025	50020
BED2271	277490NIC0041569	22/11/2025	50020
BEI2A71	277490NIC0041566	22/11/2025	50020
BEM4148	277490NIC0041604	22/11/2025	50020
BSZ2H08	277490NIC0041606	22/11/2025	50020
DKS2J26	277490NIC0041582	22/11/2025	50020
EBA3B97	277490NIC0041588	22/11/2025	50020
EPM6H92	277490NIC0041563	22/11/2025	50020
EQJ1J91	277490NIC0041591	22/11/2025	50020
FXP5G32	277490NIC0041583	22/11/2025	50020
MEB9G06	277490NIC0041589	22/11/2025	50020
QDV0B64	277490NIC0041585	22/11/2025	50020
QQZ6A06	277490NIC0041548	22/11/2025	50020
RHQ6E97	277490NIC0041616	22/11/2025	50020
RHR9C60	277490NIC0041612	22/11/2025	50020
RHS3F34	277490NIC0041576	22/11/2025	50020
RLH1I90	277490NIC0041587	22/11/2025	50020
RMJ8H77	277490NIC0041581	22/11/2025	50020
RMJ8H77	277490NIC0041590	22/11/2025	50020
RWH5A05	277490NIC0041565	22/11/2025	50020
SEN9A33	277490NIC0041608	22/11/2025	50020
SEN9A33	277490NIC0041610	22/11/2025	50020
SER1A29	277490NIC0041575	22/11/2025	50020
SET1C76	277490NIC0041593	22/11/2025	50020
SET1J77	277490NIC0041602	22/11/2025	50020
SEU6A10	277490NIC0041551	22/11/2025	50020
SEY7A71	277490NIC0041568	22/11/2025	50020
SFB8I01	277490NIC0041599	22/11/2025	50020
SFE3C07	277490NIC0041595	22/11/2025	50020
SFF2D96	277490NIC0041586	22/11/2025	50020
SFG5A31	277490NIC0041573	22/11/2025	50020
SFM6A08	277490NIC0041571	22/11/2025	50020
SFN2A14	277490NIC0041600	22/11/2025	50020
SII4E43	277490NIC0041558	22/11/2025	50020
SVT6G53	277490NIC0041615	22/11/2025	50020
TAI8C16	277490NIC0041562	22/11/2025	50020
TAR8F90	277490NIC0041613	22/11/2025	50020
TBE7E19	277490NIC0041561	22/11/2025	50020
TBK5E60	277490NIC0041580	22/11/2025	50020
TBM8C78	277490NIC0041574	22/11/2025	50020
TXD3D69	277490NIC0041596	22/11/2025	50020
UDA2F41	277490NIC0041578	22/11/2025	50020

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:8D40E523

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A VIDA, PATRIMÔNIO PÚBLICO E TRÂNSITO. DIRETORIA DE TRÂNSITO – DITRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 02/02/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AAW3868	277490A000162816	03/10/2025	76332	R$ 293,47
ABJ4A67	277490NIC0040949	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AFR9H32	277490NIC0040914	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AFY3E44	277490NIC0040922	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AGH1A77	277490A000162822	13/09/2025	76251	R$ 293,47
AKC7G76	277490NIC0040906	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AKJ1132	277490A000162815	04/10/2025	61220	R$ 293,47
ALF4J08	277490NIC0040908	19/09/2025	50020	R$ 586,94
ALO2941	277490NIC0040900	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AOB6A13	277490NIC0040896	19/09/2025	50020	R$ 586,94

APF1889	277490NIC0040904	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AQM1909	277490A000162812	04/10/2025	61220	R$ 293,47
AQQ6542	116100T001270493	01/10/2025	55414	R$ 195,23
ASS3638	277490NIC0040929	19/09/2025	50020	R$ 586,94
ASS3638	277490NIC0040903	19/09/2025	50020	R$ 586,94
ATY5972	277490NIC0040907	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AUY6854	277490NIC0040940	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AUY6854	277490NIC0040923	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AUY6854	277490NIC0040947	19/09/2025	50020	R$ 586,94
AWB5D69	277490A000162817	13/09/2025	55411	R$ 195,23
AWG0103	277490A000162820	13/09/2025	54521	R$ 195,23
AZF4H86	277490NIC0040938	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BAB9397	277490NIC0040915	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BBH6845	277490NIC0040884	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BCA1E63	277490A000162829	19/09/2025	54522	R$ 195,23
BCB5J20	277490NIC0040952	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BCE6B07	277490NIC0040939	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BDB7I05	277490A000162827	17/09/2025	67690	R$ 130,16
BDF0G24	277490A000162824	13/09/2025	76332	R$ 293,47
BDO8E17	277490NIC0040902	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BDT8D60	277490NIC0040946	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BDY7C68	277490NIC0040891	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BED8G37	277490NIC0040934	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BES9D96	277490NIC0040920	19/09/2025	50020	R$ 586,94
BZD1A40	277490A000162825	13/09/2025	52663	R$ 2.934,70
BZD1A40	277490A000162826	13/09/2025	67690	R$ 130,16
CNI3E31	277490NIC0040944	19/09/2025	50020	R$ 586,94
EJA3B77	277490NIC0040893	19/09/2025	50020	R$ 586,94
FHL6F23	277490NIC0040948	19/09/2025	50020	R$ 586,94
FPN0E91	277490NIC0040925	19/09/2025	50020	R$ 586,94
FZG8A40	277490NIC0040917	19/09/2025	50020	R$ 586,94
GBD1F95	277490NIC0040898	19/09/2025	50020	R$ 586,94
LXV6356	277490NIC0040950	19/09/2025	50020	R$ 586,94
NLC1C46	277490NIC0040945	19/09/2025	50020	R$ 586,94
NXX8B92	277490NIC0040886	19/09/2025	50020	R$ 586,94
OIM6782	277490NIC0040918	19/09/2025	50020	R$ 586,94
PGG5B29	277490NIC0040909	19/09/2025	50020	R$ 260,32
QHY5D61	277490NIC0040913	19/09/2025	50020	R$ 260,32
QXT5J22	277490NIC0040951	19/09/2025	50020	R$ 586,94
QXT5J22	277490NIC0040928	19/09/2025	50020	R$ 586,94
RHB4E55	277490NIC0040899	19/09/2025	50020	R$ 586,94
RHF6B89	277490NIC0040933	19/09/2025	50020	R$ 586,94
RHK8G71	277490NIC0040888	19/09/2025	50020	R$ 586,94
RHN4B87	277490A000162823	13/09/2025	76251	R$ 293,47
RMJ8H77	277490NIC0040926	19/09/2025	50020	R$ 586,94
RYQ8G99	277490NIC0040942	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SDP3J80	277490NIC0040924	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SDY2E15	277490NIC0040936	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SDY2E15	277490NIC0040932	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SEF6J66	277490NIC0040921	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SEZ4H96	277490NIC0040894	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SFA2I22	277490NIC0040887	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SFE1E87	277490A000162830	19/09/2025	54521	R$ 195,23
SFG3I09	277490NIC0040905	19/09/2025	50020	R$ 260,32
SHV5D64	277490A000162813	05/10/2025	76332	R$ 293,47
STJ1B28	277490NIC0040937	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SVZ0H04	277490NIC0040889	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SWE1J13	277490NIC0040895	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SWE1J13	277490NIC0040883	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SWE8F98	277490NIC0040919	19/09/2025	50020	R$ 586,94
SWE8F98	277490NIC0040943	19/09/2025	50020	R$ 586,94
TAQ7J35	277490NIC0040931	19/09/2025	50020	R$ 586,94
TBG7I26	277490NIC0040941	19/09/2025	50020	R$ 586,94

Publicado por:
Nicolas Fernandes Cardoso
Código Identificador:16495C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

DATA DE ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, inscrito no CPF 025.202.639-03, doravante denominado **contratante** e a empresa **EXPERTPRIME SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.930.119/0001-17, estabelecida à Rua Francisco Alves do Nascimento, 1279, Jardim Aeroporto, na cidade de Paranavaí – Paraná, CEP 87.707-030, e-mail expertprime2030@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **EDNILSON RODRIGUES**, inscrito no CPF 697.871.829-72, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a "execução de obra civil visando a construção de um Pet Parque na Praça dos Pioneiros, localizada na Rua Antônio Felipe, esquina com Rua Luiz Spigolon, no município de Paranavaí/PR., cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.".

VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste contrato administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ano	Dotação	Órgão	Unidade Funcional	Ação	Elemento Código	Vínculo
2025	1266	09	0018.0541.0012	1155	333903900000	0000
2025	1268	09	0018.0541.0012	1155	344905200000	0000

FORO: O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Contratante

Expertprime Servicos LTDA

Representada Por

EDNILSON RODRIGUES

Contratado

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:8A13A489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024

(REAJUSTE DE VALOR)

Processo Digital 60764/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **WANESSA DURANTE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.838.688-8 SSP/PR e inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA

1.1 O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos das Escolas e CMEI's Municipais, sendo 67% do Ensino Fundamental e 33% de alunos da Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR

2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **4,177803%** referente variação do INPC no período de dezembro/2024 a dezembro/2025, com fundamento na Cláusula Oitava da **Ata de Registro de Preços n° 78/2024** e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado da **Ata de Registro de Preços nº 78/2024** passa a ser de: **R$ 616.950,00 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.(R$)	Preço Total (R$)
20	- Pão, Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Semi-Doce Tipo Adicional: Bisnaga, Cachorro Quente, CÓDIGO CATMAT: 460386. Observações Complementares: Pão para cachorro quente - Embalados com mínimo 08 unidades, pão macio, sem bolor, sem adição de leite, com rótulo e prazo de validade, pacote com no mínimo 400 grs, entregue diretamente nas escolas e cmeis conforme cronograma de data e hora.	PCTE	75.000	5,41	R$ 405.750,00
37	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada. Tipo: Tipo Françês/Branco/De Sal. CÓDIGO CATMAT: 460380 Observações Complementares: Pão Francês ou de sal, fresco, com peso mínimo de 50grs, sem adição de leite, sem amassados; Entregue nas Escolas e CMEIS de acordo com cronograma específico data e hora	KG	11.250	14,08	R$ 158.400,00
72	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada. Tipo: Tipo Françês/Branco/De Sal. CÓDIGO CATMAT: 460380 Observações Complementares: Pão Francês ou de sal, fresco, com peso mínimo de 50grs, sem adição de leite, sem amassados; Entregue nas Escolas e CMEIS de acordo com cronograma específico data e hora	KG	3.750	14,08	R$ 52.800,00
R$ 616.950,00 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais).					

Parágrafo segundo – O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024), datada de 12 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da última assinatura digital.

WANESSA DURANTE

Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:

PANIFICADORA E CONFEITARIA REAL LTDA.

CNPJ: 20.534.833/0001-40

Endereço: Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, 1155, Distrito Sumaré (Sumaré), CEP: 87720-

010, Paranavaí-PR.

Nome do Representante: EDUARDO CONATIONI DA SILVA

CPF: 050.121.349-07

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:FFE7A8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024

(REAJUSTE DE VALOR)

Processo Digital 60764/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **WANESSA DURANTE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.838.688-8 SSP/PR e inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA

1.1 O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos das Escolas e CMEI's Municipais, sendo 67% do Ensino Fundamental e 33% de alunos da Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR

2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **4,177803%** referente variação do INPC no período de dezembro/2024 a dezembro/2025, com fundamento na Cláusula Oitava da **Ata de Registro de Preços n° 80/2024** e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado da **Ata de Registro de Preços nº 80/2024** passa a ser de: **R$ 1.312.810,00 (um milhão, trezentos e doze mil e oitocentos e dez reais).**

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.(R$)	Preço Total (R$)
18	Fruta Tipo: Limão Taiti CÓDIGO CATMAT: 464398 Observações Complementares: Entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	kg	2.000,00	3,65	7.300
19	Condimento Tipo: Alho Apresentação: Natural Adicional: Cabeça. CÓDIGO CATMAT: 463938. Observações Complementares: Alho graúdo, selecionado, à granel in natura¨, grupo roxo, subgrupo nobre, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	kg	3.500,00	16,86	59.010,00
21	Legume In Natura Tipo: Batata Inglesa. CÓDIGO CATMAT: 463754. Observações Complementares: Batata inglesa in natura¨ entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	18.700,00	3,80	71.060,00
22	Legume In Natura Tipo: Cenoura. CÓDIGO CATMAT: 463770. Observações Complementares: Cenoura "in natura¨, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora	Kg	8.000,00	3,00	24.000,00
23	Legume In Natura Tipo: Cebola Branca CÓDIGO CATMAT: 463781 Observações Complementares: Cebola ¨in natura¨, textura e consistência de vegetal fresco, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	8.000,00	4,04	32.320,00
24	Legume In Natura Tipo: Chuchu Verde CÓDIGO CATMAT: 463778 Observações Complementares: Chuchu "in natura¨, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	3.700,00	3,53	13.061,00
26	Legume In Natura CÓDIGO CATMAT: 463806 Observações Complementares: Tomate Longa Vida in natura¨. Deve ter um tamanho padrão e ser entregue em condições adequadas de consumo, como: sendo maduros, consistência firme e íntegra, não estando podres nem verdes. Devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	11.000,00	7,49	82.390,00
27	Legume In Natura Tipo: Beterraba CÓDIGO CATMAT: 463767 Observações Complementares: Beterraba in natura¨, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora	Kg	7.200,00	2,99	21.528,00
29	Verdura In Natura* Tipo: Couve. Espécie: Comum/Manteiga Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos. CÓDIGO CATMAT: 481109. Observações Complementares: Couve manteiga "in natura¨, maço com 300g, sem amarelados, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	5.600,00	4,21	23.576,00
30	Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água. Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT: 464380. Observações Complementares:Banana nanica/caturra ¨in natura¨, O produto de primeira, em pencas, com adequado estágio de maturação para consumo, não muito maduro nem muito verde, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	55.500,00	3,83	212.565,00
31	Fruta Tipo: Maçã Fuji Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT: 464401 Observações Complementares: Maçã fuji " in natura¨, categoria Extra, tamanho e cor uniforme, com peso mínimo de 105g por unidade, sem defeitos ou podridão, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	41.250,00	7,70	317.625,00
32	Fruta Tipo: Mamão Formosa. Apresentação: Natural. CÓDIGO CATMAT: 464405. Observações Complementares: Mamão formosa tamanho grande ¨in natura¨, peça não inferior a 2,0 kg a unidade, com maturidade regular, sem defeitos, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	15.000,00	8,68	130.200,00
33	Fruta Tipo: Laranja Pera Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT: 464393 Observações Complementares: Laranja pêra ¨in natura¨, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora	Kg	7.500,00	3,18	23.850,00
34	Fruta Tipo: Melancia Vermelha Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT: 464418 Observações Complementares: Melancia ¨in natura¨, tamanho padrão Grande com peso mínimo de 10kg, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora	Kg	3.800,00	3,01	11.438,00
35	Condimento, Tipo: Salsa Apresentação: Natural. CÓDIGO CATMAT: 463930. Observações Complementares: Salsinha maço mínimo de 50 gramas, , entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora	Mc	3.300,00	2,55	8.415,00
36	Condimento Tipo: Cebolinha Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT:463878 Observações Complementares: Cebolinha maço de 50 gramas, , entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora	Mc	3.300,00	2,14	7.062,00
61	Fruta Tipo: Tangerina Poncan Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT: 464436. Observações Complementares: Ponkan - adequado estágio de maturação, tamanho padrão sem amassados, sabor doce acidulado, o lote deve apresentar homogeneidade de tamanho e coloração, entregue diretamente nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	12.000,00	3,94	47.280,00
69	Fruta Tipo: Banana Nanica / Banana D'Água. Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT: 464380. Observações Complementares:Banana nanica/caturra ¨in natura¨, O produto de primeira, em pencas, com adequado estágio de maturação para consumo, não muito maduro nem muito verde, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	18.500,00	3,83	70.855,00
70	Fruta Tipo: Maçã Fuji Apresentação: Natural CÓDIGO CATMAT: 464401 Observações Complementares:. Maçã fuji " in natura¨, categoria Extra, tamanho e cor uniforme, com peso mínimo de 105g por unidade, sem defeitos ou podridão, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	13.750,00	7,70	105.875,00
71	Fruta Tipo: Mamão Formosa. Apresentação: Natural. CÓDIGO CATMAT: 464405. Observações Complementares: Mamão formosa tamanho grande ¨in natura¨, peça não inferior a 2,0 kg a unidade, com maturidade regular, sem defeitos, entregue nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	Kg	5.000,00	8,68	43.400,00
R$ 1.312.810,00 (um milhão, trezentos e doze mil e oitocentos e dez reais)					

Parágrafo segundo - O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024), datada de 12 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da última assinatura digital.

WANESSA DURANTE

Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:

Empresa: N. R. Alimentos - EIRELI

CNPJ: 29.424.367/0001-14

Endereço: Rua Sidineia Maria Portes Name, 291 - Jardim Olimpico, Maringá - PR, 87.070-

390, Fone: (44) 3262-5577

Email: licitacao@nasseralimentos.com.br

Nome do Representante:

SELMA OLIVEIRA MARTINS NASSER

CPF: 008.085.629-24

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:A4FAB810

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024

(REAJUSTE DE VALOR)

Processo Digital 60764/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, Paraná, CEP: 87702-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **WANESSA DURANTE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.838.688-8 SSP/PR e inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO DA ATA

1.1 O objeto desta Ata de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos das Escolas e CMEI's Municipais, sendo 67% do Ensino Fundamental e 33% de alunos da Educação Infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE DE VALOR

2.1 Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **4,177803%** referente variação do INPC no período de dezembro/2024 a dezembro/2025, com fundamento na Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n° **82/2024** e com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo.

Parágrafo primeiro – Após reajuste firmado através deste termo de apostilamento, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços nº 82/2024 passa a ser de: **R$ 1.261.273,94 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Únit.(R$)	Preço Total (R$)
1	Achocolatado, Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional. Característica Adicional: Enriquecido Com Vitaminas. Código CATMAT: 463556. Observações Complementares: sabor chocolate - pacote com 400 gramas	UND	20.790,00	3,06	63.617,40
2	Biscoito, Sabor: Água E Sal, Tipo: Bolacha. , Código CATMAT: 333329. Observações Complementares: Embalagem: pct com no mínimo de 360 gramas	UND	19.829,00	3,06	60.676,74
4	Massa De Tomate, Tipo: Molho Pronto, Composição: Tradicional Apresentação: Líquido. Código CATMAT: 459672. Observações Complementares:Molho de tomate, 340 gramas.	UND	13.695,00	1,34	18.351,30
5	Massa De Tomate Tipo: Extrato Concentrado. Composição: Tradicional Apresentação: Creme. Código CATMAT: 459670. Observações Complementares: Extrato de tomate contendo: tomate, sal e açúcar. embalagem sachê e/ou tetra-pack 340 grs.	UND	13.695,00	1,80	24.651,00
10	Condimento Tipo: Orégano. Apresentação: Desidratado CÓDIGO CATMAT: 463916. Observações Complementares: Tempero orégano, Embal. 500 g	UND	900,00	7,65	6.885,00
11	Sal Tipo: Refinado, Aplicação: Alimentícia, Teor Máximo Sódio: 390 MG/G Aditivos: Iodato De Potássio E Antiumectante Ferrocianeto De Sódio. CÓDIGO CATMAT: 461092. Observações Complementares: Sal iodado refinado - embalagem de 1 kg	UND	9.600,00	1,20	11.520,00
14	Peixe Em Conserva. Variedade: Atum. Apresentação: Ralado Meio De Cobertura: Com Óleo Comestível. CÓDIGO CATMAT: 448999 Observações Complementares: Atum Ralado mínimo de 76% de atum escorrido; sem pimenta, embalagem à vácuo ou lata com 170g de peso líquido e 120g de peso drenado. Com selo de inspeção SIF impresso na lata.	UND	11.250,00	5,63	63.337,50
38	Vinagre Matéria-Prima: Álcool Cana De Açúcar Tipo: Neutro Acidez: 4,20 PER Aspecto Físico: Líquido Aspecto Visual: Límpido E Sem Depósitos CÓDIGO CATMAT: 217096Observações Complementares: Vinagre de álcool, frasco 750 ml	UND	3.600,00	1,48	5.328,00
40	Arroz Beneficiado, Tipo: Parboilizado, Subgrupo: Polido Classe: Longo Fino Qualidade: Tipo 1 CÓDIGO CATMAT: 458908 Observações Complementares: Arroz parboilizado classe longo fino, subgrupo parboilizado polido, tipo 1, - embalagem de 5 kg. entregue diretamente nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	UND	17.100,00	28,05	479.655,00
41	Biscoito, Apresentação: Retangular, Sabor: Leite Classificação: Doce Características Adicionais: Sem Recheio Aplicação: Alimentação Humana. CÓDIGO CATMAT: 233107. Observações Complementares: Biscoito ao leite - embalagem: pct com no mínimo de 360 gramas	UND	19.800,00	3,28	64.944,00
42	Biscoito Sabor: Amanteigado Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Bambolê Ingredientes: Farinha De Trigo, Amido De Milho, Sal E Gordura Vegetal. CÓDIGO CATMAT: 457254 Observações Complementares: sabor leite - embalagem: pct com no mínimo de 330g.	UND	12.500,00	4,37	54.625,00
43	Biscoito, Sabor: Maizena, Características Adicionais: Sem Lactose, Tipo: Bolacha, Ingredientes: Sem Gordura Trans. Código CATMAT 456469. Observações Complementares: Biscoito sem lactose Embal. Min. 360g.	UND	5.300,00	3,28	17.384,00

47	Biscoito Sabor: Salgado. Características Adicionais: Quadrado. Tipo: Cream Cracker. Ingredientes: Sem Gordura Trans. CÓDIGO CATMAT: 402158 Observações Complementares: Biscoito salgado sabor original. Contendo: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, açúcar invertido, sal, fermentos químicos, fosfato monocálcico, bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio. Contém glúten. Embalagem de 162 gramas, contendo 6 unidades de 27 gramas cada	UND	2.900,00	3,22	9.338,00
48	Biscoito Apresentação: Redondo Sabor: Coco, Classificação: Doce, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Rosquinha, Aplicação: Alimentação Humana, Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Glúten. CÓDIGO CATMAT: 245803. Observações Complementares: Rosquinha de coco contendo - 360 grs. Contém glúten	UND	24.750,00	2,93	72.517,50
49	Biscoito Sabor: Chocolate. Características Adicionais: Sem Recheio. Tipo: Rosquinha. CÓDIGO CATMAT: 460241. Observações. Complementares: Rosquinha sabor chocolate, Embalagem pct 360 grs	UND	29.250,00	2,93	85.702,50
56	Farinha Quibe, Composição: Grãos De Trigo Selecionados E Moídos Tipo: Crú. CÓDIGO CATMAT:326330. Observações Complementares: Trigo para quibe, integral, isento de impurezas, materiais e odores estranhos ou impróprios, livre de mofo ou fermentação, rotulagem conforme legislação, com validade mínima de 10 meses na data da entrega, PCT 500 gramas	UND	3.600,00	2,81	10.116,00
73	Arroz Beneficiado, Tipo: Parboilizado, Subgrupo: Polido Classe: Longo Fino Qualidade: Tipo 1 CÓDIGO CATMAT: 458908 Observações Complementares: Arroz parboilizado classe longo fino, subgrupo parboilizado polido, tipo 1, - embalagem de 5 kg. entregue diretamente nas escolas e cmeis de acordo com cronograma específico data e hora.	UND	5.700,00	28,05	159.885,00
74	Biscoito Apresentação: Redondo Sabor: Coco, Classificação: Doce, Características Adicionais: Sem Recheio, Tipo: Rosquinha, Aplicação: Alimentação Humana, Ingredientes: Açúcar, Farinha De Trigo E Glúten. CÓDIGO CATMAT: 245803. Observações Complementares: Rosquinha de coco contendo - 360 grs. Contém glúten	UND	8.250,00	2,93	24.172,50
75	Biscoito Sabor: Chocolate. Características Adicionais: Sem Recheio. Tipo: Rosquinha. CÓDIGO CATMAT: 460241. Observações. Complementares: Rosquinha sabor chocolate, Embalagem pct 360 grs	UND	9.750,00	2,93	28.567,50
VALOR TOTAL: R$ 1.261.273,94 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)					

Parágrafo segundo - O valor reajustado acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços/produtos efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Original (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2024), datada de 15 de abril de 2024.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, data da última assinatura digital.

WANESSA DURANTE

Secretária Municipal de Educação

Fornecedor:

Empresa: R & M Alimentos LTDA

CNPJ: 29.421.808/0001-24

Endereço: Rodovia PR - 3117 KM 6, 6330- - Endereco nao informado, Maringá - PR, 87.065-901

Nome do Representante:

MAISA RIBEIRO DE CAMPOS

CPF: 066.416.599-09

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:E7D8FD51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica 20/2025

Processo Administrativo: 172/2025

Eu, THAIS SOARES DA SILVA, Diretora de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação:

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa Eletrônica 20/2025, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

579883 - CAMPANELLI GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário
1	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização completa do gramado esportivo do Estádio Municipal Waldemiro Wagner, contemplando intervenções técnicas voltadas à correção estrutural do solo, melhoria da jogabilidade e recomposição das condições adequadas de uso. Os serviços devem compreender, no mínimo: corte rotativo e limpeza inicial para remoção de excessos vegetais; descompactação mecânica do solo com equipamento apropriado para gramados esportivos; aeração com retirada de tubetes para alívio da camada adensada e aumento da oxigenação radicular; topdressing com aplicação de areia para preenchimento de orifícios e nivelamento da superfície; replantio pontual nas áreas desgastadas; e aplicação de adubação conforme recomendação agronômica. A contratada deve disponibilizar toda a mão de obra especializada, operadores, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução das operações, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais. A manutenção dos equipamentos, e o combustível inerente à prestação dos serviços estão inclusos na contratação	SERVIÇO	1	R$53.000,00
Total do Lote: R$ 53.000,00				

Paranavaí, 18 de dezembro de 2025

THAIS SOARES DA SILVA

Diretora Especial De Compras

Publicado por:
Wellington Jose Ferreira de Lima Batista da Silva
Código Identificador:E524E242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRASTERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico Para Compras e serviços

65/2025

Processo Administrativo: 147/2025

Eu, THAÍS SOARES DA SILVA, Diretora Especial de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2023, a vista do parecer conclusiv exarado pelo Pregoeiro:

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº. 65/2025, o(s) participante(s)

Vencedores dos Itens						
579392 - CONSFFER SANITIZACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LIMPEZA (DESOBSTRUÇÃO) DE CALHAS, DESENTUPIMENTO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS	METRO		106.815,6	R$0,40	R$42.726,24
					Total do Fornecedor: R$42.726,24	
579396 - MURILO LOPES DA SILVA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	Serviços de descupinização, dedetização, desinsetização e desratização em geral (baratas, formigas, moscas, ratos e animais peçonhentos), incluindo todo o material necessário. CATSER 3417	METROS QUADRADOS		346.043,4	R$0,07	R$24.223,0436
					Total do Fornecedor: R$24.223,0436	
579409 - HG AGROAMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	LIMPEZA (DESOBSTRUÇÃO) DE CALHAS, DESENTUPIMENTO E REMOÇÃO DE RESÍDUOS	METRO		35.604	R$0,995	R$35.425,98
					Total do Fornecedor: R$35.425,98	
7645880 - SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	Serviços de descupinização, dedetização, desinsetização e desratização em geral (baratas, formigas, moscas, ratos e animais peçonhentos), incluindo todo o material necessário. CATSER 3417	METROS QUADRADOS		115.347	R$0,0867	R$10.000,5849
					Total do Fornecedor: R$10.000,5849	
Paranavaí, 17 de dezembro de 2025						

THAIS SOARES DA SILVA

Diretora Especial De Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:294C1D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO, INTIMANDO-O A PROCEDER À LIMPEZA E/OU ROÇA DO (A) TERRENO E/OU PASSEIO COM MATO

Assim sendo, infringiu o disposto no artigo 26° - ***Ficam os proprietários obrigados a manter roçados e limpos os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do município –*** conforme Código de Posturas do Município de Paranavaí (Lei Complementar n° 095/2025).

Razão porque, na forma da Lei, lavrei o presente Auto de Infração e Notificação, intimando-o a proceder à limpeza e/ou roça do (a) **TERRENO E/OU PASSEIO COM MATO,** no prazo de **15 (quinze) DIAS** a partir do recebimento desta ao qual decorrido o prazo legal, sem que os infratores dêem o cumprimento à notificação, ficarão sujeitos à aplicação de multa no valor de **R$923,03 (Novecentos e vinte e três reais e três centavos)** e ao ressarcimento dos custos da execução dos serviços de limpeza conforme Lei Complementar nº 095/2025. Ressaltando-se que a multa será elevada ao dobro para cada reincidência.

A execução do solicitado por parte do autuado, dentro do prazo estabelecido acarretará, após vistoria, no cancelamento deste Auto de Infração e Notificação.

NOT.	PROPRIETÁRIO	QD	LT	BAIRRO
3056	ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - ADRIANO WILSON ASSONI	20	08	JARDIM ITALIA II
3057	MARCOS HIDEKI SAITO	21	21	JARDIM ITALIA II
3058	OSCALINA DE CARVALHO SELHORST	35	3	GRACIOSA
3059	OI S.A.	21	13	GRACIOSA
3059	OI S.A.	21	13	GRACIOSA
3060	CLAUDIO EVANDRO STÉFANO	28	4B	CENTRO
3061	JANDYRA DA SILVA BIAZIO	28	8	CENTRO
3062	JANDYRA DA SILVA BIAZIO	28	4P	CENTRO
3063	FATIMA ESMAIL	79	+10B	CENTRO
3063	IRAIG ESMAIL	79	+10B	CENTRO
3063	IRATIBE ISMAIL DOBIS	79	+10B	CENTRO
3064	CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	104	12	JD. OURO BRANCO
3065	EDSON LUIZ ALVES	159	03	JD. OURO BRANCO
3065	EDSON LUIZ ALVES	159	03	JD. OURO BRANCO
3066	EDSON LUIZ ALVES	159	04	JD. OURO BRANCO
3066	EDSON LUIZ ALVES	159	04	JD. OURO BRANCO
3067	JEFERSON GUSTAVO BERLIM	159	11	JD. OURO BRANCO
3068	ACACIO GOMES DA SILVA ABREU	159	12	JD. OURO BRANCO
3069	MARIA APARECIDA RESENDE	6	0R2	JD. IBIRAPUERA
3070	ODONTOLOGIA AUED LTDA	07	05	JD. IBIRAPUERA
3071	IRINEU BETTI	CHAC	138R	CHACARA DIVERSAS
3072	F. B COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	CHAC	05S	CHACARA DIVERSAS
3073	F. B COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	CHAC	+6-1	CHACARA DIVERSAS
3074	GONCALO NUNO RIBEIRO MARQUES	11	20	JD. MONTE CRISTO
3075	GONCALO NUNO RIBEIRO MARQUES	11	21	JD. MONTE CRISTO
3076	JOSE ANSELMO DOS SANTOS	04	06	JD. DAS PALMEIRAS
3077	JUDITE DIAS ONORIO (ESPÓLIO)	32	12	JD. IPE
3077	LUCI MARIA DIAS ONORIO	32	12	JD. IPE
3078	FRANCISCA DOS SANTOS	04	05	JD. CANADA
3079	TIAGO POMIN MADEIRAS	CHAC.	+L13 (LT 13 - SUBD LT 12-3/REM)	CHACARA DIVERSAS
3080	TIAGO POMIN MADEIRAS	CHAC.	+L14 (LT 14 - SUBD LT 12-3/REM)	CHACARA DIVERSAS
3081	HENRIQUE POMIN MADEIRAS	CHAC.	+L15 (LT 15 - SUBD LT 12-3/REM)	CHACARA DIVERSAS
3081	HENRIQUE POMIN MADEIRAS	CHAC.	+L15 (LT 15 - SUBD LT 12-3/REM)	CHACARA DIVERSAS
3082	MINHEA ELAINE XAVIER	03	08	JARDIM LOS ANGELES
3082	MINHEA ELAINE XAVIER	03	08	JARDIM LOS ANGELES
3083	ELDER HENRIQUE MIRANDA	43	02	CENTRO
3083	ELDER HENRIQUE MIRANDA	43	02	CENTRO
3084	ROSALVO PIRES DE SOUZA	05	04	CENTRO
3085	ALCIDES FRANCISCO DE SOUZA	12	15	CENTRO
3086	SÔNIA DE FÁTIMA SILVA	50	01-C	CENTRO
3087	CARMEN FACCHIN	72	06	CENTRO
3088	CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA	11	14	JD. BELO HORIZONTE
3089	CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA	11	15	JD. BELO HORIZONTE
3090	PALMIRA BERLIM DA SILVA (ESPÓLIO)	01	20	JD. CAMPO BELO
3090	PAULO CESAR DA SILVA	01	20	JD. CAMPO BELO
3091	EDSON JOSE STEFANELLO	13	23	RES. FAZENDA SIMONE
3092	ELENA VITOR DA SILVA	13	24	RES. FAZENDA SIMONE
3093	MARIA DE LOURDES SATUNINO	03	20	VILA OPERARIA
3094	JOSE MARIA DIAS (ESPÓLIO)	08	03	JD. ALVORADA SUL II
3094	GERSON FERREIRA DA SILVA	08	03	JD. ALVORADA SUL II
3095	EDINA FRANCO DE ANDRADE SILVA	63	11B	JD. IPE
3096	VANIA DE OLIVEIRA FELBER	72	19	JD. IPE
3097	NILSON GONÇALVES COSTA	07	02B	JD. ANTIGO AEROPORTO
3098	CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	07	03	JD. IVAI
3099	VINICIUS DE OLIVEIRA ALVES	44	01A1	JD. IPE
3100	RODOLFO CELSO DE CAMARGO	CHAC.	3A11	JD. IPE
3101	MARINA LUCIO RODRIGUES	03	08	JARDIM PRIMAVERA
3101	MARINA LUCIO RODRIGUES	03	08	JARDIM PRIMAVERA
3102	SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA	01	24	JARDIM PRIMAVERA
3103	KARINA BOLETA	31	01/002	JD. ANTIGO AEROPORTO
3104	ROZANGELA APARECIDA RODRIGUES	64	20	JARDIM IPÊ
3105	HILDA YOSHIE TAKAMORI NOGUTI	25	8	JD. FAZENDA SIMONE III
3106	ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS DA HORA	25	7	JD. FAZENDA SIMONE III
3107	EDER BISCOLA TENORIO CAVALCANTE	24	20	JD. FAZENDA SIMONE III
3108	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	22	11	JARDIM OASIS
3108	SUSIELEN APARECIDA DE SOUZA OLGADO MISSIATTO	22	11	JARDIM OASIS
3109	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	81	11	JD. DAS NAÇÕES I
3109	LUIZ ALBERTO DE SOUSA	81	11	JD. DAS NAÇÕES I
3109	LUIZ ALBERTO DE SOUSA	81	11	JD. DAS NAÇÕES I
3110	PAULO PERCILIO SANTANA	03	19	JARDIM FAZENDA SIMONE III
3111	TOSHIE TAKETA (ESPÓLIO)	2	8	JARDIM PROGRESSO
3112	LONGO IMOBILIARIA LTDA ME	15	23	JARDIM MARINGA III
3112	LONGO IMOBILIARIA LTDA ME	15	23	JARDIM MARINGA III
3113	ILSON PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)	3	17	JARDIM AVARE
3114	AIRTON ROSSATO	CHAC	5,50E+02	CHACAR DIVERSAS
3115	TRAJANO LUIZ MAGALHAES (ESPÓLIO)	2	RA	JD. PAULISTA I
3116	ESPÓLIO DE TADAMITSU SHIMADA	84	16	JD. SÃO JORGE
3116	ESPÓLIO DE TADAMITSU SHIMADA	84	16	JD. SÃO JORGE
3117	ELIZANGELA TEIXEIRA CASTELLANOS	11	11	CONJUNTO RESIDENCIAL FRANCISCO LUIS DE ASSIS
3118	ESPOLIO DE WALDEMIRO RECH CASSIANO (ESPÓLIO)	57	4	GRACIOSA
3119	TECLA SELHORST HERZ	48	5/7	GRACIOSA
3120	MARIA APARECIDA DA SILVA	40	1B	CENTRO
3121	ALEIXO'S SERRALHERIA LTDA	84	6	JD. DAS NAÇÕES I

3121	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	84	6	JD. DAS NAÇÕES I
3122	CARLOS STEINHEUSER NOGUEIRA	84	1	JARDIM DAS NACOES
3123	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	84	2	JARDIM DAS NACOES
3124	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	84	3	JARDIM DAS NACOES
3125	ILHENES CARMEM LOPES CARVALHO (ESPÓLIO)	28	16A	CENTRO
3126	HORTENCIA PEREIRA VICENTE NEVES	83	14	CENTRO
3126	HORTENCIA PEREIRA VICENTE NEVES	83	14	CENTRO
3127	ILIAN ZACARIAS XAVIER ROTH	119	6	JD. OURO BRANCO
3128	ALCYONE JORGE ROTH (ESPÓLIO)	119	5	JD. OURO BRANCO
3128	ALCYONE JORGE ROTH (ESPÓLIO)	119	5	JD. OURO BRANCO
3129	ALICIA APARECIDA MURILLO DA CRUZ	CHAC.	B	CHACARA JARAGUA
3129	GLAUCO FERNANDO MURILLO DA CRUZ	CHAC.	B	CHACARA JARAGUA
3129	GUILHERMO MURILLO DA CRUZ	CHAC.	B	CHACARA JARAGUA
3130	GILMAR DA SILVA	7	22	RESIDENCIAL PORTO SEGURO
3131	ISABELLA NOVAES DE OLIVEIRA	7	20	RESIDENCIAL PORTO SEGURO
3131	ISABELLA NOVAES DE OLIVEIRA	7	20	RESIDENCIAL PORTO SEGURO
3132	LUIZ ROBERTO MARQUES OLIVEIRA	8	2	RESIDENCIAL PORTO SEGURO
3133	LUIZ ROBERTO MARQUES OLIVEIRA	8	3	RESIDENCIAL PORTO SEGURO
3134	LUIZ ROBERTO MARQUES OLIVEIRA	8	4	RESIDENCIAL PORTO SEGURO
3135	LUIZ ROBERTO MARQUES OLIVEIRA	8	5	RESIDENCIAL PORTO SEGURO
3136	COSME BOARETTO	1	24	CHACARA JARAGUA
3136	COSME BOARETTO	1	24	CHACARA JARAGUA
3137	COSME BOARETTO	1	26	CHACARA JARAGUA
3137	COSME BOARETTO	1	26	CHACARA JARAGUA
3138	MAXWELL FERREIRA DE ALMEIDA	CHAC.	62-AR/02-A/62-B2-05	CHACARA DIVERSAS
3138	MAXWELL FERREIRA DE ALMEIDA	CHAC.	62-AR/02-A/62-B2-05	CHACARA DIVERSAS
3139	ITALO FERREIRA DE ALMEIDA	CHAC.	62-AR/02-A/62-B2-03	CHACARA DIVERSAS
3139	KELLEN FATIMA WIGINESCKI DE BARROS	CHAC.	62-AR/02-A/62-B2-03	CHACARA DIVERSAS
3140	SILVANA MORAES ARRUDA ALVES	1	4	SUBDIVISAO LOTE 19-A
3140	SILVANA MORAES ARRUDA ALVES	1	4	SUBDIVISAO LOTE 19-A
3140	IGOR AILTON DOS SANTOS ALVES	1	4	SUBDIVISAO LOTE 19-A
3141	LAUDEMIR APARECIDO SILVA	1	5	SUBDIVISAO LOTE 19-A
3142	LUCILENE ITRAMARO DE ALBUQUERQUE	1	3	JD. MARACANÃ
3143	JOSE ANSELMO DOS SANTOS	23	15	JD. OÁSIS
3143	JOSE ANSELMO DOS SANTOS	23	15	JD. OÁSIS
3144	MARIA SONIA PELLEGATI CACELLI	23	17	JD. OÁSIS
3145	AILSON CARDOSO DE OLIVEIRA	55	7	JD. DAS NAÇÕES
3146	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	81	17	JD. DAS NAÇÕES
3147	DIEGO HUMBERTO DA FONSECA	81	18	JD. DAS NAÇÕES
3148	CLEUZA MOREIRA DE SOUZA LEMOS (ESPÓLIO)	12	1	VILA PRUDÊNCIO
3149	MARIA DAS GRAÇA RESENDE	2	4/3A	JD. SÃO LUIZ
3150	ELIZIO DE FREITAS NETO	8	1	VILA PRUDENCIO
3150	ELIZIO DE FREITAS NETO	8	1	VILA PRUDENCIO
3150	PAULO DE FREITAS (ESPÓLIO)	8	1	VILA PRUDENCIO
3151	ELIZIO DE FREITAS NETO	8	2	VILA PRUDENCIO
3151	ELIZIO DE FREITAS NETO	8	2	VILA PRUDENCIO
3152	BENVINDA GONCALVES FILIPINI (ESPÓLIO)	8	4	VILA PRUDENCIO
3153	ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	4	24	JD. ITALIA II
3153	JUSCELINO GONCALVES RUAS	4	24	JD. ITALIA II
3154	ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	4	26	JD. ITALIA II
3155	SOLECI ANHAIA	04-A	02	JARDIM ANDRE LUIZ
3155	SOLECI ANHAIA	04-A	02	JARDIM ANDRE LUIZ
3155	SOLECI ANHAIA	04-A	02	JARDIM ANDRE LUIZ
3155	SOLECI ANHAIA	04-A	02	JARDIM ANDRE LUIZ
3156	INCORPORADORA E IMOBILIARIA FAZENDA SIMONE LTDA	CHAC	LOTE SIMONE-REMANESCENTE-B/A-2-1-A-1-1	CHACARA DIVERSAS
3157	INCORPORADORA E IMOBILIARIA FAZENDA SIMONE LTDA	CHAC.	ÁREA DE PRESERVAÇÃO	CHAC. DIVERSAS
3158	JORGE LUIZ DE SOUZA	01	02	JARDIM FARROPILHA
3159	RUDESNEI FERREIRA DE PROENCA	14	06	JARDIM IPE
3160	FLORENCIO PEREIRA BARBOSA (ESPÓLIO)	09	09	JARDIM SIMARA
3161	SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	12	01	JARDIM SIMARA
3161	SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	12	01	JARDIM SIMARA
3162	ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO)	29	12	JARDIM IPE
3163	EVERTON LEHMKUHL SHUEROFF	01	01	RESIDENCIAL PARANAVAI I
3164	MARIA LUCIA DA SILVA (ESPÓLIO)	09	18	RESIDENCIAL FAZENDA SIMONE
3165	TALITA COMIN DE ALMEIDA	03	03	VILA OPERARIA
3166	MARINA LUCIO RODRIGUES	03	08	JARDIM PRIMAVERA
3166	MARINA LUCIO RODRIGUES	03	08	JARDIM PRIMAVERA
3167	SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA	01	24	JARDIM PRIMAVERA
3168	MILTON MASAYOSHI KATO	CHAC	24A/25A	VILA PRUDENCIO
3168	ATYKATO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	CHAC	24A/25A	VILA PRUDENCIO
3168	MARTA EMIKO SASAKI	CHAC	24A/25A	VILA PRUDENCIO
3169	NATALIA BASSUMA BEZERRA	02	05	JARDIM INGA
3170	(ESPÓLIO) NIVALDO ANTONIO DA SILVA	CHAC	54K	CHACARA DIVERSAS
3171	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12	13	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3172	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12	14	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3173	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19	03	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3174	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19	02	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3174	MARGARIDA CLARINDO DOS SANTOS	19	02	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3175	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19	11	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3175	NICODEMIS DA ROCHA	19	11	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3176	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19	12	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3176	TADEU ROBERTO SIERAKOWSKI	19	12	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3177	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19	13	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3177	VALDECI OLIVEIRA DE FARIAS	19	13	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3178	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19	14	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3178	SANDRA MARIA MARQUES DA SILVA BRITTO	19	14	RESIDENCIAL CAMPESTRE

3179	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10	23	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3179	KARLA REGINA SOARES GARCIA	10	23	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3180	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	10	21	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3180	CLODOALDO MENDES DE OLIVEIRA	10	21	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3181	RONALDO LEAL ROLANSKI	11	01	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3181	RONALDO LEAL ROLANSKI	11	01	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3182	WALDEMAR COLOMBO	19	01	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3182	MARCOS COLOMBO	19	01	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3182	JORGE LUIZ CANEZIN	19	01	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3182	MARCIA REGINA COLOMBO CANEZIN	19	01	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3183	MARCOS HIDEKI SAITO	19	04	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3183	MARCOS HIDEKI SAITO	19	04	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3184	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	72	10	JARDIM DAS NAÇÕES I
3185	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	72	09	JARDIM DAS NAÇÕES I
3186	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	72	08	JARDIM DAS NAÇÕES I
3187	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	72	08-A	JARDIM DAS NAÇÕES I
3188	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	72	12	JARDIM DAS NAÇÕES I
3188	GABRIELA RIBEIRO GASPAROTTO	72	12	JARDIM DAS NAÇÕES I
3189	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	72	19	JARDIM DAS NAÇÕES I
3189	MAURICIO RODRIGUES PINTO	72	19	JARDIM DAS NAÇÕES I
3190	ALYNA ADELIA MARONEZ	72	07	JARDIM DAS NAÇÕES I
3191	JAQUELINE CRISTINA DE AZEVEDO DOS REIS	77	12	JARDIM DAS NAÇÕES I
3192	BEMVILLE A4 LOTEAMENTOS LTDA	01	04	JARDIM BEMVILLE A4
3193	BEMVILLE A4 LOTEAMENTOS LTDA	01	06	JARDIM BEMVILLE A4
3194	BEMVILLE A4 LOTEAMENTOS LTDA	01	07	JARDIM BEMVILLE A4
3194	ARTHUR CRUZ TREICHEL	01	07	JARDIM BEMVILLE A4
3195	BEMVILLE A4 LOTEAMENTOS LTDA	02	07	JARDIM BEMVILLE A4
3195	SALETE DE JESUS GOMES	02	07	JARDIM BEMVILLE A4
3195	HUMBERTO FELIPE DA SILVA PAIVA	02	07	JARDIM BEMVILLE A4
3196	MARIA SONIA AMERICO DE LIMA BATISTA	28	08	JD. RENASCER
3196	EVANDRO EMANOEL CARDOSO	28	08	JD. RENASCER
3197	TAMIRES CESCO	74	09	JD. SÃO JORGE
3198	TAMIRES CESCO	74	10	JD. SÃO JORGE
3199	ANTONIO MARQUES (ESPÓLIO)	74	11	JD. SÃO JORGE
3200	LETÍCIA NISHI	112	15R	JD. SÃO JORGE
3201	CONCEIÇAO APARECIDA SENA DA SILVA (ESPÓLIO)	127	6A	JD. SÃO JORGE
3202	ABREU & PICOLLI LTDA	167	16	JD. SÃO JORGE
3203	JOSE BRAGA DOS SANTOS	200	3	JD. SÃO JORGE
3204	ADELIA FIGUEIRA	CHAC	5/6	JD. SÃO JORGE
3204	FELIPE HIDEICHE ZAVAN YAMAGURO	CHAC	5/6	JD. SÃO JORGE
3205	ROSALINA SALETE LUCAS	03	12	JD. VISTA ALEGRE II
3206	ROSELI ANTONIA DOS SANTOS	04	17	JD. VISTA ALEGRE II
3207	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	06	11	PARQUE DOS IPES
3208	ESPÓLIO DE MARIO FERNANDES DE FREITAS (ESPÓLIO)	CHAC	67	CHACARA DIVERSAS
3208	ELIANA ANDREA DIAS DE AMORIM COELHO	CHAC	67	CHACARA DIVERSAS
3208	VIVIANE FERNANDES FREITAS PERES SILVA	CHAC	67	CHACARA DIVERSAS
3209	ANA XAVIER DE MACEDO	03	12	SUBDIVISAO LOTE 19-A
3210	VIAPARTS PECAS E SERVICOS LTDA	06	24	RESIDENCIAL VERONICA
3211	EDNELSON SILVA FERNANDES	06	25	RESIDENCIAL VERONICA
3212	MAURA MARTA DE AMO	15	12	RESIDENCIAL VERONICA
3213	MAURA MARTA DE AMO	15	11	RESIDENCIAL VERONICA
3214	IPANEMA LOTEADORA LTDA.	15	14	RESIDENCIAL VERONICA
3215	VANESSA DE OLIVEIRA CHAVES	15	16	RESIDENCIAL VERONICA
3215	VANESSA DE OLIVEIRA CHAVES	15	16	RESIDENCIAL VERONICA
3216	MARIA CONCEICAO DA SILVA MEIRA (ESPÓLIO)	14	09	SUMARE
3217	VANESSA TEZIN	14	10	SUMARE
3218	ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	20	23	JD. ITALIA II
3218	LUIZ CARLOS MONTECINO CAMARGO JUNIOR	20	23	JD. ITALIA II
3219	ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	20	24	JD. ITALIA II
3219	LUIZ CARLOS MONTECINO CAMARGO JUNIOR	20	24	JD. ITALIA II
3220	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	54	18	JD. DAS NACOES
3220	LIDIA DA SILVA TEIXEIRA	54	18	JD. DAS NACOES
3221	WESLLEY RIBEIRO DA SILVA	12	016C	JD.MORUMBI
3221	WESLLEY RIBEIRO DA SILVA	12	016C	JD.MORUMBI
3222	RICARDO NOGUTI	12	002R	JD.MORUMBI
3223	RICARDO ANTONIO JARDIM	12	003A	JD.MORUMBI
3224	CAMPESTRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	08	025	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3225	LEONE ALVES DA COSTA SOARES	08	26	RESIDENCIAL CAMPESTRE
3226	CLAUDIO BERTHOLO	01	11	VILA MARIANA
3227	IZABEL CRISTINA MENDONCA BERTHOLO	01	12	VILA MARIANA
3228	JOAO MENDES PEQUITO	30	07	JARDIM ANTIGO AEROPORTO
3229	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	43	08	JARDIM DAS NAÇÕES I
3230	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	43	06	JARDIM DAS NAÇÕES I
3231	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	43	07	JARDIM DAS NAÇÕES I
3231	RAFAEL CARVALHO ZULIANI	43	07	JARDIM DAS NAÇÕES I
3232	ROSENDO PACHECO ROLIN	CHAC.	57/58-A	CHAC JOSE DE SOUZA LEITE
3232	ROSENDO PACHECO ROLIN	CHAC.	57/58-A	CHAC JOSE DE SOUZA LEITE
3233	ROSENDO PACHECO ROLIN	CHAC.	57/58-B	CHAC JOSE DE SOUZA LEITE
3233	ROSENDO PACHECO ROLIN	CHAC.	57/58-B	CHAC JOSE DE SOUZA LEITE
3234	LOURDES DA SILVA	03	11	VILA SAO VICENTE
3235	LETICIA KIMI SAKAE HOSSOTANI CORRÊA	43	03	JARDIM DAS NAÇÕES I
3236	ADEMIR DA SILVA TETILLA	01	06R	CHACARA 24
3237	ANTONIO HERMINIO DOS SANTOS	45	12/13-A2	JARDIM IPE
3238	ALEXANDRE APARECIDO PORANGABA	10	08	VILA ALTA
3239	WAGNER DOMINGOS CINTRA	22	2	JD. RENASCER
3240	(ESPÓLIO) FRANCISCO SALINO DA SILVA	08	05	JARDIM CAMPO BELO
3241	MARIA APARECIDA RESENDE	09	04-A	JARDIM PAULISTA I
3242	MARCIO ANDRE RODRIGUES GALVAO	04	03	JARDIM BRASILIA
3243	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11	16	JARDIM PARQUE DOS IPÊS

3244	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11	15	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3245	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11	14	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3246	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11	13	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3247	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11	11	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3248	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11	10	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3248	EDSON DIAS	11	10	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3249	PARQUE DOS IPES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11	09	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3249	RAPHAEL EDSON DIAS	11	09	JARDIM PARQUE DOS IPÊS
3250	IMOBILIARIA SAO JORGE LTDA	151	14	JARDIM SÃO JORGE
3251	LUIS ROBERTO JORGE	151	12	JARDIM SÃO JORGE
3251	LUIS ROBERTO JORGE	151	12	JARDIM SÃO JORGE
3252	ALAN EDUARDO TAVARES MARTIN	11	N	JD. NAKAMURA
3253	LAURO MACHADO	06	07	JD. TUPANCERETAN
3254	GRAZIELI MARIA DO NASCIMENTO	08	05	JD. IVAÍ
3254	GRAZIELI MARIA DO NASCIMENTO	08	05	JD. IVAÍ
3255	JOAO GRESELLE	02	19	SUBDIVISÃO DO LOTE 19-A
3255	VILMA LOIDE BRAGA GRESELLE	02	19	SUBDIVISÃO DO LOTE 19-A
3256	WILLIAM DA SILVA DOS REIS	08	07	JD. RENASCER
3257	SILVIO CESAR BOSCO (ESPÓLIO)	29	08	JD. FAZENDA SIMONE II
3258	MILTON BOIS DE OLIVEIRA	39	02	JD. SÃO JORGE
3258	MILTON BOIS DE OLIVEIRA	39	02	JD. SÃO JORGE
3259	ANTONIO CARLOS LOPES DA CUNHA	39	3R	JD. SÃO JORGE
3260	MARIO MENDES ALONSO (ESPÓLIO)	05	16	SUMARE
3261	JOAO IZIDRO DE ARAUJO (ESPÓLIO)	05	17	SUMARE
3262	SERGIO DA SILVA CAMBIRIBA	01	06	JD. TARUMA
3263	MARIA MARLI MOREIRA DE OLIVEIRA	01	07A	JD. TARUMA
3264	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	12	02	JD. OASIS
3265	EDUARDO BUTSI	08	05	JD. OASIS
3265	EDISON RIBEIRO LOPES	08	05	JD. OASIS
3266	PATRICIA DE OLIVEIRA AMARAL	71	04	JD. DAS NAÇÕES
3267	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	71	05	JD. DAS NAÇÕES
3267	LEANDRO CESAR LOPES	71	05	JD. DAS NAÇÕES
3268	JADE GONCALVES PROCOPIO DUTRA	10	09	JD. DAS NAÇÕES
3269	MARCOS ROBERTO RODRIGUES ROSA	10	08	JD. DAS NAÇÕES
3270	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	10	07	JD. DAS NAÇÕES
3271	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	10	05	JD. DAS NAÇÕES
3272	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	10	04	JD. DAS NAÇÕES
3273	LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA	06	18	JD. DAS NAÇÕES
3273	JOAO CARLOS SCHNORR	06	18	JD. DAS NAÇÕES
3274	MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	42	14	CENTRO
3274	MARCO ANTONIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	42	14	CENTRO
3274	WANESSA THACIANA DE SOUZA ALBUQUERQUE	42	14	CENTRO
3274	WANESSA THACIANA DE SOUZA ALBUQUERQUE	42	14	CENTRO
3275	ELIZABETH SOUZA SANTOS MAIA	60	1	CENTRO
3276	ILUEIDE APARECIDA VICENTE DA SILVA	24	15	CENTRO
3277	BREDE HOLDING DE INSTITUICOES NAO FINANCEIRAS LTDA	7	14	CENTRO
3278	NIVALDO PICOLOTO	29	+08A.	CENTRO
3279	JACQUELINE BUARQUE BORIN MISTRINER	10	12	JD. IGUAÇU
3279	JACQUELINE BUARQUE BORIN MISTRINER	10	12	JD. IGUAÇU
3280	GONCALO NUNO RIBEIRO MARQUES	11	19	JD. MONTE CRISTO
3280	GONCALO NUNO RIBEIRO MARQUES	11	19	JD. MONTE CRISTO
3280	KEYLA CRISTINA MOTA SILVA MARQUES	11	19	JD. MONTE CRISTO

Paranavaí, 18 de dezembro de 2025.

CLAYTON SOUSA DE ANDRADE

CLÉZIO DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR

MARCELO TORO ALÉCIO

MÁRCIO LUCAS DE SOUZA

SAMARA ZANQUETTA MORALES

Fiscais de Obras

Publicado por:
Renata Carvalho Grade
Código Identificador:1B06E5B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL Nº 02/2025 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA (PRT)

O Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 1.529/2025, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Paranavaí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo e lista final de classificação do Programa de Residência Técnica (PRT), Edital nº 02/2025.

Resultado definitivo e lista final de classificação no anexo I.

Publique-se.

Paranavaí, 18 de dezembro de 2025

GUILHERME DE ARAÚJO RUIZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

ENGENHARIA CIVIL						
Inscrição	Nome	Nota definitiva da prova objetiva	Nota definitiva da prova discursiva	Nota da entrevista	Total	Classificação
2110	WESLEY MOACIR COTERLI	38	23	07	68	1º
2104	ROSSANE YOSHIE WAKIMOTO	30	18	08	56	DESCLASSIFICADO*
ARQUITETURA E URBANISMO						
2204	HUDSON BOMFIM OMITO	50	17	09	76	1º
2205	GABRIELA DE OLIVEIRA BARBOSA	50	07	09	66	2º
2211	DONIVAN AUGUSTO PADILHA SANTOS	30	07	07	44	DESCLASSIFICADO*

*Candidatos desclassificados por não atingirem a nota final mínima estabelecida pelo item 10.2 do Edital de Abertura nº 002/2025 – Programa de Residência Técnica

Publicado por:
Renata Carvalho Grade
Código Identificador:1CCED393

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 1379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “g”, ambos da Lei Orgânica

Municipal; e considerando o contido no Memorando nº 38.457, de 16 de dezembro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente à fruição em dezembro/2025 e janeiro/2026, conforme datas especificadas no Anexo I – Relação de Servidores em Férias:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, documento assinado digitalmente.

GERI DUTRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS					
SEC EDUCAÇÃO E CULTURA					
MATRÍCULA	SERVIDOR	Q.Dias	PERÍODO AQUISITIVO	CONCESSÃO	ABONO
60801/1	Adaiana Franciscon	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55549/1	Adaiana Franciscon	30	02/10/2025 - 02/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88447/1	Adalgiza Queiroz Machado	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64890/1	Adelir Dameto Leonardi	30	02/03/2023 - 02/03/2024	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
63290/1	Adenir de Freitas	15	05/03/2024 - 05/03/2025	22/12/2025 - 05/01/2026	Não
78565/1	Adilce Mari Fontana Bordignon	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88749/1	Adilceia Aparecida Alves da Silva	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86142/1	Adileuza Aparecida Alexandre Martins	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70246/1	Adinara Lopes Conceição	30	20/06/2025 - 20/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55000/1	Adriana Carla Manfredini	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89567/1	Adriana Casagrande	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73911/1	Adriana Casagrande	30	19/02/2025 - 19/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86150/1	Adriana Danielli de Camargo	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108235/1	Adriana dos Santos Arruda	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76562/1	Adriana dos Santos Arruda	30	08/03/2025 - 08/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89362/1	Adriana Farias de Oliveira	30	07/02/2025 - 07/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60828/1	Adriana Helena Mingotti Trindade	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65048/1	Adriana Helena Mingotti Trindade	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69310/1	Adriana Lustosa Antonichen de Lima	30	08/02/2024 - 08/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84441/1	Adriana Marengoni	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89834/1	Adriana Renata Rathmann Oscou	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58327/1	Adriana Rodrigues de Mello	30	28/05/2025 - 28/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88757/1	Adriana Simone Lopes	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64599/1	Adriana Wittmann	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179981/1	Adriane Aparecida Machado	30	10/03/2025 - 10/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58190/1	Adriane Camozzato	30	11/02/2024 - 11/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66656/1	Adriane Facin	30	13/09/2025 - 13/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89575/1	Adriane Gonçalves Vieira	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76260/1	Adriane Jochem	30	06/11/2025 - 06/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87718/1	Adriane Jochem	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65862/1	Adriani de Almeida Frider	30	17/03/2025 - 17/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108472/1	Adriani Maculan	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85413/1	Adrieli Facin	30	23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86169/1	Adrielli Gaio	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106038/1	Adrihelen Aparecida Almeida Cardoso	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89583/1	Aida Silva Martins	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
173215/4	Aimee Caroline da Silva	30	18/03/2025 - 18/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86860/1	Alana Eliza Leonardi	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85570/1	Alana Sutili Boareto	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89591/1	Alana Thais Bonfim dos Santos	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76970/1	Alane Aparecida Veloso Dagostin	30	17/03/2025 - 17/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88056/1	Alciane Lorena Vieira Maccari Rios	30	18/04/2025 - 18/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83810/1	Alcione Cappelin	30	01/08/2024 - 01/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62251/1	Alessandra Aparecida Tochetto	30	23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86177/1	Alessandra Aparecida Tochetto	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106950/1	Alessandra de Paula Ferreira	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86185/1	Alexandra Cardoso	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84450/1	Alexandra Picetski Vaz	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76856/1	Alexandra Waleska Leiria da Silva	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88765/1	Alexsandro Tavares de Souza	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88773/1	Aline Arcari Tessaro	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106097/1	Aline Bach Pellizari	30	16/10/2025 - 16/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86878/1	Aline Batistin	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106640/1	Aline Larissa Gollub	30	22/04/2025 - 22/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104922/1	Aline Maiara Demetrio Santos	30	02/07/2025 - 02/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108790/1	Aline Marques Rosa	30	06/11/2025 - 06/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86886/1	Aline Santos Povoa	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43729/1	Aline Schenato Sabadini Brandielli	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85243/1	Aline Teles Theodorovicz	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83364/1	Alvarina do Carmo Sangalli	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77216/1	Alyne da Silva	30	07/04/2024 - 07/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87092/1	Alysson Lucas Pegoraro Welter	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84468/1	Amabilly dos Santos Peyerl	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87815/1	Amanda Alves da Rosa	30	29/03/2024 - 29/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76872/1	Amanda Cordeiro Cardoso	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64580/1	Amanda Luiza Rodrigues Lisboa	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178802/2	Ana Carla dos Santos Siqueira	30	10/09/2025 - 10/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87947/1	Ana Carolina Andrade Simoes Kafer	30	12/04/2025 - 12/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85588/1	Ana Carolina Ludwig	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86193/1	Ana Caroline de Mello Pereira	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
80322/1	Ana Caroline dos Santos	30	03/09/2025 - 03/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

88145/1	Ana Caroline Sisti Lippert	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
80292/1	Ana Claudia Almeida Ferreira	30	20/08/2024 - 20/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89281/1	Ana Claudia dos Santos	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58530/1	Ana Claudia Jankoski	30	19/08/2024 - 19/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88455/1	Ana Claudia Leonardi	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89290/1	Ana Cristina Demichei de Moura	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
175277/2	Ana Flávia Perin Garcia	30	08/09/2025 - 08/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79332/1	Ana Flavia Simoes da Silveira	30	17/11/2025 - 17/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76481/1	Ana Lucia de Oliveira Ferreira dos Santos	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56227/1	Ana Mara Vargas	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77836/1	Ana Maria Antunes Ourives	30	10/08/2025 - 10/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
82953/1	Ana Paula de Almeida	30	09/04/2025 - 09/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87866/1	Ana Paula Forlin	30	03/04/2025 - 03/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84476/1	Ana Paula Martarello Bosa	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88587/1	Ana Paula Prezzi	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105228/1	Ana Paula Santana Cruz	30	05/07/2025 - 05/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107573/1	Ana Paula Skowronski	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84484/1	Ana Paula Soares	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86088/1	Ana Paula Trevisol	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83828/1	Ana Paula Willms Capra	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87327/1	Ana Regina Costa	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77623/1	Ana Regina Costa	30	07/06/2025 - 07/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74047/1	Analice Borges Gaio Orsi	30	26/02/2025 - 26/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70017/1	Anderson Bach	30	04/04/2024 - 04/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89850/1	Anderson Rene Pagnoncelli	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62090/1	Andrea Riekehr	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44067/1	Andrei Fabiano Vieira	30	04/03/2025 - 04/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65072/1	Andreia Aparecida de Almeida	30	03/03/2025 - 03/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87335/1	Andreia Aparecida de Almeida	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
50970/1	Andreia Costa	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88323/1	Andreia Cristina Ozorio	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84948/1	Andreia de Fatima Webber	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84425/1	Andreia de Souza Mello	30	01/08/2024 - 01/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86207/1	Andreia de Souza Sbampato Mallagolini	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86215/1	Andreia Moreno da Silva Ferreira	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83291/1	Andreia Rodrigues	30	09/02/2025 - 09/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89303/1	Andreia Salete de Mello	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87777/1	Andreia Siqueira Lopes Beato	30	23/03/2025 - 23/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64661/1	Andreia Siqueira Lopes Beato	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78492/1	Andressa Armiliato Damaceno Carneiro	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88463/1	Andressa Brustolin Pires	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87874/1	Andressa Busatto Souza Nunes	30	03/04/2025 - 03/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84794/1	Andressa de Moraes Perin Merlo	30	02/08/2025 - 02/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85740/1	Andressa Dias Cardoso da Cunha	30	09/11/2025 - 09/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77844/1	Andressa dos Santos	30	10/08/2025 - 10/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84506/1	Andressa Machula Toriani	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77461/1	Andressa Zambonin	30	25/05/2025 - 25/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76660/1	Anelise Lubian Marian	30	07/03/2025 - 07/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179868/1	Angel Saldanha de Lyra Martins	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66796/1	Angela Bertol Vigano	30	15/10/2025 - 15/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77356/1	Angela Candeia Ruthes	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88781/1	Angela Karina Barbosa Piris	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106968/1	Angela Maria Pasala	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
80284/1	Angela Maria Trojan	30	17/08/2025 - 17/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
24988/1	Angela Tatiane Catani	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105236/1	Anne Sara Rabelo Cardoso	30	05/07/2025 - 05/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86223/1	Antonio Carlos Valentini	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105520/1	Antony Fernandes Medeiros	30	15/07/2025 - 15/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74020/1	Ariane Aparecida Marcomim	30	26/02/2025 - 26/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62871/1	Ariane Casado Vieira	30	04/02/2024 - 04/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105090/1	Arlita Turski Vitorio	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179752/1	Arthur Felipe Pertuzati	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178977/1	Arthur Possamai	30	15/05/2025 - 15/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86908/1	Barbara Giovana Dal Vesco Santos	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106976/1	Barbara Zanella	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88471/1	Beatriz Balan	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56529/1	Beroni de Souza Vargas de Andrade	30	25/09/2024 - 25/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87343/1	Bianca Bortot Cadore	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70254/1	Bianca Rech Bett	30	20/06/2025 - 20/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62588/1	Bianca Rech Bett	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56243/1	Brasilia Mariana da Cruz	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59234/1	Braulia Mafiolétti Quadri	30	30/07/2025 - 30/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75434/1	Brigida Ortolan Rufatto	30	02/06/2025 - 02/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89605/1	Bruna Carolina Cavalheiro	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89613/1	Bruna Caroline Magalhães da Silva Dreher	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78719/1	Bruna dos Passos	30	12/06/2025 - 12/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105309/1	Bruna Gabriela Bertoncello	30	08/07/2025 - 08/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84514/1	Bruna Maite Perez	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88366/1	Bruna Maria Moreira Pilatti	30	09/08/2025 - 09/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104990/1	Bruna Ramos Machado	30	03/07/2025 - 03/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68306/1	Bruna Rebonatto	30	12/08/2024 - 12/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
81825/1	Bruna Rebonatto	30	05/12/2024 - 05/12/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44075/1	Cacio Jose Gazola	30	04/03/2025 - 04/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
63738/1	Calvino Hoffmann Bochese	30	13/05/2024 - 13/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88021/1	Camila Alves	30	13/04/2025 - 13/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88064/1	Camila de Bortoli Albani	30	18/04/2025 - 18/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78662/1	Camilla Mariano	30	12/06/2025 - 12/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
80411/1	Carina Hoffmann Andre da Silva	30	20/09/2025 - 20/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52523/1	Carla Aparecida Piacentini Martelli	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

66800/1	Carla Basso Sasso	30	19/10/2025 - 19/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74934/1	Carla Basso Sasso	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88480/1	Carla Daniele Marcello Cesario	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85979/1	Carla Indianara Triches de Moraes Likes	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87831/1	Carla Juliana Nicolai Kautzmann	30	29/03/2024 - 29/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79111/1	Carla Piragibe Severo Tavares	30	06/10/2025 - 06/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73555/1	Carla Silvana de Moraes Brum	30	17/10/2025 - 17/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70084/1	Carla Vanessa Brisola	30	03/05/2024 - 03/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76937/1	Carmem Aparecida Anschau	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62561/1	Carmem Ribeiro da Cruz	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86240/1	Carolina Sefstrom Bombana	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87114/1	Carolina Suzana de Lima Goulart	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106771/1	Carolina Tondo	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74926/1	Carolina Vendruscolo Sgarbossa	30	05/09/2025 - 05/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60844/1	Carolina Vendruscolo Sgarbossa	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89737/1	Caroline Barros Bollico	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85170/1	Cassia Cristina Citadin Basso	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83844/1	Cassiana Giacomini Rodrigues	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86258/1	Cassiane Danielli Vendruscolo	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88390/1	Cassiane Ferreira Farias	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75310/1	Cassiane Rodrigues da Silva	30	23/04/2025 - 23/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83852/1	Cassiane Sant Ana de Oliveira de Britto	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89800/1	Cathiucia Taschetto Lena da Costa	30	21/06/2025 - 21/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75957/1	Catia Aline Batisteli	30	17/07/2025 - 17/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44199/1	Catiana da Costa Flores Mesquita	30	02/04/2025 - 02/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180378/1	Cauã Kelly Silva e Silva	30	10/09/2025 - 10/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88790/1	Cely Roberta Sinigalia	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66940/1	Charlene Alves Pagnoncelli Knakievicz	30	22/02/2025 - 22/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87360/1	Cibele Carneiro Vilani	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77135/1	Cileni dos Santos Oldoni	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108502/1	Cintia Meiri Amaral Alves	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88803/1	Cintianara Ferreira Matuchak	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178209/1	Clarice Monteiro da Luz	30	09/02/2025 - 09/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70335/1	Clarice Tatin	30	09/07/2025 - 09/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83860/1	Clarice Weihrich Zanotto	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85707/1	Claudemir de Faria Hereck	30	04/11/2025 - 04/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66567/1	Claudete Maria dos Santos	30	25/06/2024 - 25/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
53007/1	Claudete Polazzo	30	06/02/2024 - 06/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56260/1	Claudia Cristina Rodrigues	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85790/1	Claudia Fieira	30	11/11/2025 - 11/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70289/1	Claudia Giovana Pedrollo	30	21/06/2025 - 21/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106780/1	Claudia Maria dos Santos	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
25054/1	Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67954/1	Claudia Maria Scopel da Silva Ferreira	30	06/07/2025 - 06/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83879/1	Claudia Pagnoncelli	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88811/1	Claudia Rodrigues Brasil	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86266/1	Claudia Todescatto	30	01/02/2024 - 01/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76740/1	Claudiane de Azevedo	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85421/1	Claudineia Rodrigues de Almeida	30	26/09/2025 - 26/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87378/1	Claudio Marcos de Britto	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83887/1	Cleandra Fontoura de Freitas	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76686/1	Cledimara Gregorine Rosa	30	10/03/2025 - 10/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85154/1	Cledimara Gregorine Rosa	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78352/1	Cleidiane Matiello	30	06/04/2025 - 06/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56588/1	Clemair Aparecida de Almeida	30	25/09/2026 - 25/09/2027	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85430/1	Cleonice de Fatima Vaiz dos Santos	30	26/09/2025 - 26/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
50571/1	Cleonice Tatto Foss	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106526/1	Cleonice Terezinha Camargo	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52400/1	Cleriana Guzela	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88161/1	Cleridiane Pirola	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
63134/1	Cleunice Palhano da Silva	30	02/03/2024 - 02/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88820/1	Cleusa Berlanda Tondello	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54003/1	Cleusa Consoladora Dallagnol Lopes Santana 30		22/04/2025 - 22/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
9091/1	Cleusa Dal Lolmo	30	28/08/2025 - 28/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86274/1	Cleuza Marchiori	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64874/1	Cleuza Tatto	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86827/1	Cleziane Renata Pirola Schutt	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84719/1	Clodi Adriano Klava	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
111139/5	Clodoaldo Jose Inocencio Bahls Filho	30	13/01/2025 - 13/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86282/1	Conceicao Portela dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66672/1	Crislaine Perondi	30	16/09/2024 - 16/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69272/1	Crislaine Rufatto	30	07/02/2024 - 07/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62740/1	Cristiana Silveira de Souza	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60879/1	Cristiane Andrea Brunoro Dariva	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55590/1	Cristiane Cecília Zancanaro Martins Lopes	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66001/1	Cristiane Cecília Zancanaro Martins Lopes	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83895/1	Cristiane Chuarts Kloss	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87890/1	Cristiane de Fatima da Luz	30	03/04/2025 - 03/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106798/1	Cristiane dos Santos	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55557/1	Cristiane Farias Peroni	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74055/1	Cristiane Farias Peroni	30	26/02/2025 - 26/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83909/1	Cristiane Fiorentin Koth	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65064/1	Cristiane Gilioli	30	03/03/2025 - 03/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55565/1	Cristiane Gilioli	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69566/1	Cristiane Machado Brandoli	30	17/02/2024 - 17/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77631/1	Cristiane Zucki Pereira	30	08/06/2025 - 08/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62235/1	Cristiani Albani	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70840/1	Cristiani Albani	30	14/02/2025 - 14/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67784/1	Cristiani Rosangela Kaulfuss	30	16/06/2025 - 16/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

66281/1	Cristina Denise Alves Vargas	30	22/04/2025 - 22/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70866/1	Cristina Denise Alves Vargas	30	14/02/2025 - 14/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75280/1	Cristina Ferreira da Silva	30	22/04/2025 - 22/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66966/1	Cristina Legramanti	30	23/02/2025 - 23/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74497/1	Cristina Legramanti	30	19/05/2025 - 19/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84328/1	Cristina Pessatto	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
63975/1	Cristina Pessatto	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84522/1	Cristina Simone Cruz Macedo	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180041/1	Daiana Batte Chaga	30	19/03/2025 - 19/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67350/1	Daiana da Silveira Batista	30	23/05/2024 - 23/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88617/1	Daiana Rodrigues da Luz Masur	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83917/1	Daiane Cristina Carneiro	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88625/1	Daiane da Rosa Floriano	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86290/1	Daiane Patricia Bertotti da Cruz	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77445/1	Daiane Regina Ghizzi	30	20/05/2025 - 20/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89621/1	Daiane Vanessa Lubian	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55573/1	Daiani Lopes Caldato	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61425/1	Daiani Lopes Caldato	30	11/04/2025 - 11/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76910/1	Daiani Niendicker	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108243/1	Daiele Cristina Soler Gimenes	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179043/1	Dalete Priscila Ferreira Diniz	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64831/1	Dalila Sutil Schiochet	30	31/01/2025 - 31/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57606/1	Dalmolin Klein	30	02/10/2026 - 02/10/2027	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
110990/3	Daniel de Abreu	30	02/01/2025 - 02/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85944/1	Daniela Bortolini	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70599/1	Daniela Fumagalli Ferrari	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66338/1	Daniela Masetto da Silva	30	29/04/2025 - 29/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70793/1	Daniela Masetto da Silva	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88838/1	Daniela Prechlak	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89931/1	Daniela Sauthier	30	01/07/2024 - 01/07/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83925/1	Daniele Aparecida Bueno de Lima de Chaves 30		01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88498/1	Daniele Cristina Camargo	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58440/1	Daniele Marcelino da Rosa Beber	30	17/06/2025 - 17/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62600/1	Daniele Marcelino da Rosa Beber	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
152013/4	Danieli Aline Dias Cardoso	30	20/08/2025 - 20/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66192/1	Danieli Andressa Prado de Siqueira	30	16/04/2025 - 16/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86304/1	Danieli do Couto e Silva	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89532/1	Danieli Henz Ely	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86312/1	Danieli Luana Zanella	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83933/1	Danielle Franco Brunismann	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107190/1	Danielli Cecconi	30	05/06/2025 - 05/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78204/1	Davi de Almeida Peixoto	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89788/1	Davi de Almeida Peixoto	30	10/06/2025 - 10/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86320/1	Dayane Maria de Camargo	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73814/1	Dayany Michelli Andreguette Fernandes	30	02/01/2025 - 02/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86053/1	Dayze Oberderfer Antoniolli	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75060/1	Dayze Oberderfer Antoniolli	30	27/10/2025 - 27/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88633/1	Debora Carolina Santana	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86339/1	Debora Guerra	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84530/1	Debora Maria Ramos Lopes Rodrigues	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107263/1	Debora Mauer Toledo	30	09/06/2025 - 09/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84549/1	Debora Odimarcia dos Santos Ganske	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86347/1	Debora Pinto de Lima	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66710/1	Debora Regina Harthecopf	30	23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86355/1	Debora Regina Harthecopf	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79286/1	Debora Santos de Matos	30	01/11/2024 - 01/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88846/1	Debora Thielen Rissardi	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77186/1	Deborah de Souza Lopes	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55620/1	Deliane Paludo	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60887/1	Deliane Paludo	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88072/1	Denise Aparecida Ruzza	30	18/04/2025 - 18/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107956/1	Denise Aparecida This Belina	30	25/07/2025 - 25/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62901/1	Denise Cardoso Mugnon	30	06/02/2024 - 06/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56294/1	Denise Mariel Bohn Luza	30	24/09/2020 - 24/09/2021	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86363/1	Denise Regina Acorsi	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
51560/1	Denise Tombini	30	03/02/2025 - 03/02/2026	29/12/2025 - 27/01/2026	Não
88854/1	Denize Alves dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84956/1	Denize Regina Maggi	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84883/1	Dhiullye Copatti Hartwig	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77119/1	Diane Cristina Pissinin	30	06/04/2025 - 06/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62596/1	Diane Cristina Pissinin	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
72788/1	Diego Macagnan Guerios	30	23/07/2025 - 23/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52779/1	Dinora Carlotto Bertol	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85774/1	Diovana Andrea de Brum	30	09/11/2025 - 09/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108740/1	Diovana Tais Pereira	30	03/11/2025 - 03/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86371/1	Douglas Dias	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83941/1	Ducimar Peloso	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76830/1	Edemir de Fatima Vieira	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74608/1	Edeneia Brugnarotto	30	09/06/2025 - 09/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83968/1	Ediana Trevisan Leite	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108251/1	Ediane Maria Farias Neves	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66508/1	Ediane Maria Farias Neves	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83976/1	Ediane Paula Selzler Massaro	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89630/1	Edicleia da Silva de Souza	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108260/1	Edina Moreira Kehervald	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83950/1	Edineia Sueli Neris Trojan	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88170/1	Edivania Beltrame Pagnoncelli	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83984/1	Edmara Dias Franco Ungari	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
51527/1	Edriane Aparecida dos Santos Chaves	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

107450/1	Eduarda Kamilli Giacomelli	30	16/06/2025 - 16/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179779/2	Eduardo Furlan	30	15/09/2025 - 15/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64530/1	Eduardo Keller	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78476/1	Eduardo Keller	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87904/1	Elaine da Costa Parzianello	30	03/04/2025 - 03/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87394/1	Elaine de Fatima Mensch Buffon	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74314/1	Elaine Lecheski de Oliveira	30	05/05/2025 - 05/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86070/1	Elaine Lecheski de Oliveira	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61662/1	Elaine Marcante Dolenga	30	05/05/2025 - 05/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64947/1	Elaine Marcante Dolenga	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106984/1	Elaine Martin	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85952/1	Elaine Nicola Dotti	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60895/1	Elena Adriana Dietrich Picolotto	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55611/1	Elena Adriana Dietrich Picolotto	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77879/1	Elenice de Gois	30	22/08/2025 - 22/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73946/1	Elenice Saldanha Dias	30	21/02/2025 - 21/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
21679/1	Elenir Ivete Toscan Mariani	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84557/1	Eli Catarina Soares de Freitas da Silva	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85383/1	Eli Terezinha Martinello dos Santos	30	23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56618/1	Eliana Candeia Ruthes	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78484/1	Eliandra Luiza Rodrigues	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87408/1	Eliane Aparecida Rubel	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73962/1	Eliane Aparecida Rubel	30	21/02/2025 - 21/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58416/1	Eliane Autovicz Jakiemiu	30	28/05/2024 - 28/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58467/1	Eliane de Andrade	30	17/06/2024 - 17/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66729/1	Eliane de Ramos do Nascimento Debastiani 30		23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76651/1	Eliane de Ramos do Nascimento Debastiani 30		08/03/2025 - 08/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77895/1	Eliane dos Santos	30	08/09/2025 - 08/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88641/1	Eliane Frider Schermer	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86380/1	Eliane Iara Andolhe	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70777/1	Eliane Iara Andolhe	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52850/1	Eliane Jussara de Oliveira Lima Merlo	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77321/1	Eliane Lourdes Schuta	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73482/1	Eliane Lourenco Fragoso da Silva	30	15/10/2025 - 15/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88188/1	Eliane Lucimar Pereira Zamodzki	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105104/1	Eliane Marcia Orliczek	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70920/1	Eliane Palavicini Pereira	30	14/02/2025 - 14/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66214/1	Eliane Palavicini Pereira	30	20/04/2025 - 20/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62162/1	Eliane Sauthier	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66222/1	Eliane Sauthier	30	20/04/2025 - 20/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
51063/1	Eliane Somacal Marcondes Gauze	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87122/1	Eliane Terres Portela	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58114/1	Eliani da Silveira	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86398/1	Elioenaide Pereira da Costa	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67881/1	Elioenaide Pereira da Costa	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88862/1	Elisandra Carletto Palhano	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78255/1	Elisandra Lauffer Morelatto	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84565/1	Elisangela Aparecida Munslinger Alvares	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87416/1	Elisangela Cristina da Silva	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
51500/1	Elisangela Fraron Costa	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106992/1	Elisangela Leonardi Mesquita	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56669/1	Elisangela Mariano de Oliveira	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65854/1	Elisangela Medeiros Fioravanso	30	17/03/2025 - 17/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62847/1	Elisangela Medeiros Fioravanso	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87726/1	Elisiani Maria Camboin	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89770/1	Elizabet Dutra	30	04/06/2025 - 04/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62685/1	Elizabet Dutra	30	25/01/2025 - 25/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64122/1	Elizabete Ribeiro dos Santos	30	03/11/2024 - 03/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
81680/1	Elizabete Scariot Zolet	30	22/10/2025 - 22/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55743/1	Elizana Dutra	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60909/1	Elizana Dutra	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88870/1	Elizandra Cardoso	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55646/1	Elizandra Mara dos Santos Klingestron	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
71889/1	Elizandra Tereza Koslovski	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88889/1	Elizane Crecencio	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55654/1	Elizangela Kempfer	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62081/1	Eloa Camargo Dalmolin	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56677/1	Eloir Salete de Paula	30	25/09/2024 - 25/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43800/1	Eloiza Marcante	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68810/1	Elza dos Santos Walhanuik	30	01/11/2024 - 01/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64939/1	Elza Kreczkiuski	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87424/1	Emanuel Teixeira	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
171751/3	Emanuelly da Silva	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84018/1	Emillen Larissa Nunes Ribeiro	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86401/1	Emillyn Gonçalves dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85391/1	Emily Ane Kruger	30	23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86410/1	Erica Renata Benzi Ruaro	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83259/1	Ericson Grotto	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88226/1	Erminia Aparecida Bin Vidor	30	10/07/2025 - 10/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62618/1	Esli Aparecida Ferraz Hansel	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86932/1	Estefani Veronica Guerra Valdivia	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86428/1	Eva Caciana Martini de Almeida	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69590/1	Eva Caciana Martini de Almeida	30	23/02/2025 - 23/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86940/1	Eva Geronice Benin	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106747/1	Eva Marli Pinto de Lima Duarte	30	09/05/2025 - 09/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86436/1	Evelco Barbosa	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88650/1	Eveline Rodrigues Marques	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87734/1	Fabiana de Souza	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70742/1	Fabiana Karine Spaniol	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

178322/1	Fabiane Otilia de Melo Colossi Marin	30	13/03/2025 - 13/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78514/1	Fabiani de Paula	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88897/1	Fabieli da Silva Mello	30	01/02/2024 - 01/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87912/1	Fabiola Dlugoss	30	03/04/2025 - 03/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89389/1	Fabricia Eveline Hartmann	30	07/02/2025 - 07/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85758/1	Fatima Viviane Prates Rodrigues	30	09/11/2025 - 09/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108537/1	Felipe Echer Carneiro	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84336/1	Felipe Quadri Lemonio	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55689/1	Fernanda Aparecida Andrade	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70904/1	Fernanda Aparecida Andrade	30	14/02/2025 - 14/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84891/1	Fernanda Aparecida Tonet	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87130/1	Fernanda Bonassa Marcarini	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86444/1	Fernanda Bordin Pimentel Machado	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87033/1	Fernanda Felippe	30	16/02/2025 - 16/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62138/1	Fernanda Leticia Vigano	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55697/1	Fernanda Trautmann Martini	30	26/09/2025 - 26/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84344/1	Fernando Frozza Ariotti	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84573/1	Flavia Carol Angeli	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64556/1	Flávio Krassota	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84026/1	Franciane Brasil Santos Dalcin	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86452/1	Franciele Cristina Mazutti	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55751/1	Franciele Pistore Moterle	30	24/06/2025 - 24/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70629/1	Francieli Aparecida Pazinatto do Nascimento 30		09/10/2024 - 09/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87041/1	Francieli Bressiani Ferreira	30	16/02/2025 - 16/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
81701/1	Francieli Dzubanski	30	24/10/2025 - 24/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64548/1	Francieli Fiorentin	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87459/1	Francieli Fiorentin	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60941/1	Francieli Grotto	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55760/1	Francieli Grotto	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87742/1	Francieli Huber Vettori	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58335/1	Francieli Maria Zibetti Lima Oliveira	30	28/05/2025 - 28/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
90000/1	Francieli Morais de Andrade Rauber	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88900/1	Francieli Risso	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66036/1	Francielli Franco Brunismann	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70831/1	Francielli Franco Brunismann	30	14/02/2025 - 14/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85162/1	Franciely Nayana Cordeiro Cardoso	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89451/1	Francini Carla Cordeiro Cardoso	30	11/03/2025 - 11/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104469/1	Franco Fabiano Falcao Penteado	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88919/1	Francy Mara Stanislawski Cattoni	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88927/1	Freiry Luize Deitos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180173/1	Gabriela Fátima Lemos	30	08/09/2025 - 08/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84581/1	Gabriela Fernandes	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88013/1	Gabriela Ramos Antunes	30	12/04/2025 - 12/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178926/1	Gabriela Sabrina Reser de Oliveira	30	15/05/2025 - 15/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178900/1	Gabrielly Maroli	30	06/05/2025 - 06/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89320/1	Gelandi Souza Landin	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65986/1	Gelcicleri Nicholls Kuhl	30	19/03/2025 - 19/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60950/1	Gelcicleri Nicholls Kuhl	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69450/1	Gemanir do Carmo Polez Tartari	30	15/02/2025 - 15/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88510/1	Geneci Maria Tissiani	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76643/1	Geni Conceição Rodrigues	30	08/03/2025 - 08/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84590/1	Genoefa Terezinha Jakiemiu Bocchese	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88102/1	Geovana Schmitt Silveira	30	03/07/2025 - 03/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70050/1	Geromil Dirceu Horn	30	11/04/2025 - 11/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58289/1	Gilmar Luiz Ecker	30	24/12/2024 - 24/12/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68152/1	Gilvane Hermann Tonion	30	01/08/2024 - 01/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79103/1	Gilvane Lopes Pereira	30	06/10/2025 - 06/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64726/1	Giovana Cristina Boniatti	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55700/1	Giovana Cristina Boniatti	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106801/1	Giovana Medeiros da Silva	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179515/1	Giovana Zatta Garcia	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76864/1	Giovani Carlo Franco	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67261/1	Gisele Cristina dos Reis da Silva	30	17/05/2024 - 17/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86479/1	Giseli Pereira Bes Negri	30	01/02/2023 - 01/02/2024	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86487/1	Gislaine Andreier Scharf	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85596/1	Gislaine Borges Zatta	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87785/1	Gislaine dos Santos	30	23/03/2025 - 23/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88668/1	Gislaine Lopes Augusto	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84964/1	Gizele Terezinha Alovisi	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73903/1	Glaucia Scapini de Oliveira	30	18/02/2025 - 18/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86045/1	Glaucia Scapini de Oliveira	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55140/1	Glaucya Roberta Pagnoncelli Battiston	30	24/04/2025 - 24/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84603/1	Graciele Reichembach dos Santos	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89508/1	Gracieli de Oliveira Dutra	30	09/04/2025 - 09/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73520/1	Gracieli Terezinha Tonini	30	16/10/2025 - 16/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58041/1	Gracolina Rodrigues da Silva	30	21/10/2025 - 21/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106089/1	Graziela Maranoski Pereira	30	11/10/2025 - 11/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85235/1	Grazieli Aparecida Gracioli Luczkievicz	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105325/1	Grazieli Fagundes da Silva	30	08/07/2025 - 08/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87963/1	Graziella Haubert	30	12/04/2025 - 12/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54755/1	Greicy Perottoni	30	09/12/2023 - 09/12/2024	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77305/1	Grislane Aparecida dos Passos Duarte	30	26/04/2025 - 26/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107352/1	Guilherme Baesso Graeff	30	10/06/2025 - 10/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44083/1	Gustavo Alisson da Silva	30	04/03/2025 - 04/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61514/1	Gustavo Correa	30	23/04/2024 - 23/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106828/1	Hariston Fraron	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84972/1	Helaine Raquel Chinarelli	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88528/1	Helia Cristina Cardoso	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85600/1	Helis Cristina Copetti	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

106119/1	Hellen Mayer	30	21/11/2025 - 21/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59129/1	Hencarla Cordeiro	30	01/06/2026 - 01/06/2027	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87300/1	Hildevone Sausen Pereira	30	24/02/2024 - 24/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76716/1	Hildevone Sausen Pereira	30	14/03/2024 - 14/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58742/1	Ida Otilia de Franceschi	30	23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87149/1	Idacema Kruger	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59609/1	Idete Gemmi Buganssa	30	22/08/2024 - 22/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180220/1	Ilda Rodrigues de Xaves	30	08/09/2025 - 08/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79138/1	Indiamara dos Santos	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84352/1	Indiamara Padilha Tonial	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64815/1	Indiamara Picinin	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74950/1	Indiamara Picinin	30	15/09/2025 - 15/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104493/1	Indianara Ferrari	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85618/1	Inez Dranski	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
25089/1	Inez Ribeiro dos Santos	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62731/1	Ione Iaguczeski de Avila	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70637/1	Ione Iaguczeski de Avila	30	16/10/2025 - 16/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58718/1	Iraci Nunes Dias Ramos	30	23/09/2024 - 23/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179655/1	Isaac Possamai Pereira	30	15/07/2025 - 15/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55808/1	Isabel Cristina de Oliveira Geron	30	02/10/2025 - 02/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88935/1	Isabel Gomes Belo	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
149624/5	Isabela Soeiro Ghisleni	30	08/09/2025 - 08/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180165/1	Isadora Castanha de Andrade	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106534/1	Isolde Martinello de Souza Netto	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76538/1	Ivane Caminski Dal Piva	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106100/1	Ivane Caminski Dal Piva	30	16/10/2025 - 16/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59277/1	Ivane Maria Pinheiro Gregolin	30	19/08/2025 - 19/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
63967/1	Ivane Schneider	30	09/09/2025 - 09/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107891/1	Ivanete de Mattos da Silva	30	23/07/2025 - 23/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58955/1	Ivanete Terezinha D Ambros	30	13/02/2025 - 13/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83526/1	Ivete Carriel Gula	30	16/05/2025 - 16/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57215/1	Ivete Dasdor de Franceschi Weber	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
115592/1	Ivete Ferrarini Iakmiu	30	02/01/2025 - 02/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104515/1	Ivete Prestes Hortiz	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52965/1	Ivone Derkoski	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69507/1	Ivone Favretto Reolon	30	13/02/2025 - 13/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76988/1	Ivonete Angela Maculan	30	17/03/2025 - 17/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86509/1	Ivonete de Fátima de Jesus	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89524/1	Izadora Cristina Alves Lino	30	09/04/2025 - 09/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58998/1	Izolda Vieira	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88943/1	Jacira Baldin Silva	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74977/1	Jacira Baldin Silva	30	18/09/2025 - 18/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108286/1	Jael Rodrigues Gago	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88951/1	Jaine Aparecida Figueiredo Vidi	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84050/1	Jaine Leonarski Covatti	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77488/1	Janaina Dagios	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
80446/1	Janaina Dellani Xavier Rodrigues	30	02/10/2025 - 02/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83585/1	Janaina Forosteski Correa de Almeida	30	01/06/2024 - 01/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86096/1	Janaina Mariano	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
25119/1	Janaina Mariano	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54020/1	Janes Teresinha Signori	30	22/04/2025 - 22/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77224/1	Janete Aparecida de Oliveira Maculan	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79820/1	Janete de Almeida	30	20/03/2025 - 20/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87157/1	Janete Prause	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69361/1	Janilce Ramos dos Santos	30	09/02/2024 - 09/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86959/1	Jaqueline Carvalho	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77143/1	Jaqueline Favero Buganssa	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86525/1	Jaqueline Issis Goldoni	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88536/1	Jaqueline Koslinski Martinello	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77127/1	Jaqueline Pichler	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105112/1	Jaqueline Pinho	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89761/1	Jaqueline Ribeiro Novaes	30	04/06/2025 - 04/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104523/1	Jean Marcel Prestes	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87165/1	Jeane Fatima Bonetti	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84069/1	Jessica Cristina Segato Rigon	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77640/1	Jessica Karina Veloso Almeida	30	08/06/2025 - 08/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87467/1	Jessica Mayara de Mello	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83534/1	Jessica Nunes Dias	30	16/05/2025 - 16/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106542/1	Jessica Perez Mettz	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89338/1	Jessica Zanela	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83593/1	Jhenifer Bruna Ganske Florenco	30	02/06/2025 - 02/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85928/1	Jheniffer Fernanda do Nascimento	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88960/1	Jhulyane Cristina Mayer Pereira	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76252/1	Joana Cristina Spegiorin	30	03/11/2025 - 03/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69280/1	Joanilce Aparecida Holub	30	23/09/2025 - 23/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
82724/1	Joao Antonio Debastiani	30	22/06/2024 - 22/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179469/1	Joao Cleber dos Santos	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
110396/3	Joao Ortolan	30	02/01/2025 - 02/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104531/1	Joao Paulo Alves Antunes	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84077/1	João Ricardo Caldart	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62634/1	Joceane de Oliveira Lima	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
81523/1	Jocelaine Muniz de Matos Pereira	30	05/09/2025 - 05/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60020/1	Jocelei Francisco Braz	30	17/02/2025 - 17/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58670/1	Joceli Aparecida Fasolin	30	01/04/2025 - 01/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87475/1	Joceli das Graças Bosio de Andrade	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62626/1	Joceli de Col	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86533/1	Jocelia Bacher Lima	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107468/1	Jocemara Adiel Tanterffer	30	16/06/2025 - 16/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76880/1	Jocemara Westpahl de Souza	30	24/03/2025 - 24/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

87483/1	Jocemir Claro	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69191/1	Jociani Lemes de Oliveira	30	01/02/2024 - 01/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105120/1	Jocilei Gonzaga	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62073/1	Jocimar Moraes	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180297/1	Joezer Lucas Moreira	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85715/1	Joice Libia Pereira da Silva	30	04/11/2025 - 04/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
176958/2	Joice Pereira	30	15/05/2025 - 15/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69752/1	Joice Salete Cappoani	30	06/03/2024 - 06/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87181/1	Jonathan Ray Zarpelon Oliveira	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70068/1	Josafa Pacheco dos Santos Ramos	30	24/04/2025 - 24/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64610/1	Josane Meurer Rufato	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69833/1	Jose Carlos Martins Pinto da Silva	30	12/03/2024 - 12/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108308/1	Jose Henrique dos Reis	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52620/1	Jose Medeiros de Freitas	30	21/02/2025 - 21/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86002/1	Joseane Andreia Librelato	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88544/1	Joseane Ferreira Noll	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66141/1	Joseane Frider Gonçalves da Rocha	30	01/04/2025 - 01/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62642/1	Joseane Frider Gonçalves da Rocha	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86541/1	Joselaine Aparecida da Silva	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73970/1	Joselaine Aparecida da Silva	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104957/1	Josiane Aparecida Moura	30	02/07/2025 - 02/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88676/1	Josiane Grasiela de Almeida Matiello	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77933/1	Josiane Telles Barbosa	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66591/1	Josimara Luciane Cortivo	30	16/08/2024 - 16/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107018/1	Joslei Pagnoncelli	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108316/1	Jozane Guarese Silva	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64025/1	Joziane Aparecida Bernardi	30	06/10/2024 - 06/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86835/1	Joziani Christofoli	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87190/1	Jucara Cardoso Ribas	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84085/1	Jucelaine Riquinha Gossler Siqueira	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84280/1	Jucelia Cazuni Maculan	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77526/1	Jucelia Ramos da Silva	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106836/1	Jucelia Ramos da Silva	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85278/1	Juciane Boneti da Fonseca Binsfeld	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79987/1	Jucieli Miguelina Correa	30	23/04/2025 - 23/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

175501/3	Julia Borges Delega	30	15/05/2025 - 15/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78735/1	Julia Oldoni Pirola	30	13/06/2025 - 13/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62650/1	Julia Pollon	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88684/1	Juliana Aparecida Barbosa Morosini	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88978/1	Juliana Aparecida Ferreira de Lima	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106550/1	Juliana Borba	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77500/1	Juliana Pichler Rissardi	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77003/1	Juliana Roberta Ratko	30	18/03/2025 - 18/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88552/1	Juliane Antunes da Silva	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
50687/1	Juliane Cadorin	30	02/04/2025 - 02/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104590/1	Juliane de Fatima Claudino	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106844/1	Juliane de Fatima Sampaio	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108324/1	Juliane Grike	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88994/1	Juliane Rios	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89346/1	Juliane Vivian Mendes	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66389/1	Juliane Votri	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69680/1	Juliano Martins da Silva	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73547/1	Julio Junior Padilha Pereira	30	16/10/2025 - 16/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52817/1	Jusara Aparecida de Oliveira Santos	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
51420/1	Jusara Aparecida de Oliveira Santos	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58645/1	Juselene Carollo Weber	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
24970/1	Juselene Carollo Weber	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85936/1	Jusseane Ana Rosa	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73750/1	Juviane Fatima Fontana	30	25/11/2025 - 25/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79871/1	Kalyandra da Silva Ferreira	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89001/1	Kamila Tayline dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85901/1	Karen Luana dos Santos Dias	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
72028/1	Karla Daiane Marchioro Xavier	30	05/03/2025 - 05/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86100/1	Karoline Aparecida de Oliveira Ribas	30	31/01/2025 - 31/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87971/1	Kathiely Teles de Mattos	30	12/04/2025 - 12/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77674/1	Kathiely Teles de Mattos	30	09/06/2025 - 09/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43885/1	Kathleen Karoline Kemer Silva	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77330/1	Katia Simone da Rosa Cardoso	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87491/1	Katiana Pacianello	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86550/1	Katiane do Prado	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86568/1	Katrini Giacomoni Muller	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89010/1	Kauana Rigon de Freitas	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180190/1	Kauane Zeni Ferreira	30	08/09/2025 - 08/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85910/1	Kauany Caroline Lorenci	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86576/1	Keli Aparecida da Silva Werworn	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84999/1	Keli Cristina Dolenkei	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85782/1	Kellen Coloda Krassota	30	11/11/2025 - 11/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84913/1	Kelly dos Santos Siqueira	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89435/1	Kelly Kauani Southier	30	06/03/2025 - 06/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
53414/1	Kelvin Silva	30	02/04/2024 - 02/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89036/1	Kely Tereza de Moura	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84620/1	Kerin de Souza	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106569/1	Ketlin Kaoana Southier	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89656/1	Ketlyn Dessordi Paz	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79120/1	Ketlyn Rafaela Carneiro Arving Ferreira	30	06/10/2025 - 06/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106054/1	Ketlyn Tainara do Couto e Silva	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

88412/1	Keyla Juliana Przysbecz	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73652/1	Keytty Anny dos Santos	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60984/1	Keytty Anny dos Santos	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84301/1	Kleiton Consoni	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89397/1	Kymbille Nascimento Zimmer	30	15/02/2025 - 15/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106577/1	Lais Cristina Alves da Silva	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88080/1	Larissa Aparecida Gandolfi Brugalli	30	18/04/2025 - 18/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70750/1	Larissa da Silva Fiorese	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68853/1	Larissa da Silva Nascimento	30	07/11/2024 - 07/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88692/1	Larissa de Souza Jerba	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
166359/4	Larissa Neves Fernandes	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89044/1	Laudielen dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84107/1	Lauriane da Silva Bernardi	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84115/1	Leandra Paula Bach de Farias	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58270/1	Leandro Colombo	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179744/1	Leia dos Santos Barrete	30	22/07/2025 - 22/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86584/1	Leia Miranda	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84123/1	Leidiane de Oliveira	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43893/1	Leidiane Rodrigues	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87513/1	Leila Battisti	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78506/1	Leila Carei Somavila	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87050/1	Leila Cristina Bonadimann	30	16/02/2025 - 16/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89052/1	Leila Cristina Krassota Perin	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85693/1	Leila Marcela Muller	30	03/11/2025 - 03/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104639/1	Leila Pagnoncelli Galiotto	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69329/1	Lenir Dassoglio Machado	30	08/02/2024 - 08/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58653/1	Leocir Hartwig	30	11/09/2025 - 11/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87750/1	Leonete de Godoy	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89060/1	Leonilce Teles dos Santos Boscatto	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59714/1	Leonilda Romancini Pridonik	30	16/09/2024 - 16/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66273/1	Leonilda Simao Ribeiro	30	20/04/2025 - 20/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64866/1	Leonir Terezinha Facin	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84131/1	Leticia Marcante	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84638/1	Leticia Silveira Romig	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88099/1	Leunice Leal Albani	30	18/04/2025 - 18/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86592/1	Liane da Cruz Piazza dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89079/1	Liane Karla Francio	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55492/1	Libera Raquel Dalmolin de Mello	30	26/09/2025 - 26/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64750/1	Libera Raquel Dalmolin de Mello	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77259/1	Lidiane Aparecida Pontes Rovea	30	08/04/2025 - 08/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79162/1	Lidiane Dalmolin de Mello	30	06/10/2025 - 06/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106585/1	Lidiane Petussi	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180157/1	Lieide Cristina Santana	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62812/1	Ligia Borges Suldofski Trindade	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70874/1	Ligiane Corso Favarim	30	14/02/2025 - 14/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64718/1	Ligiane Corso Favarim	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106593/1	Lilian Rossi Silva Ferreira dos Santos	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64645/1	Lilian Tatiane Feltraco Signor	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66516/1	Lilian Vedovatto	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68926/1	Liliane Beninca Jagusewski Martins	30	16/11/2024 - 16/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85189/1	Liliane Goncalves Mendes	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89087/1	Liliane Vanessa Benoski	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106852/1	Lindair Jakeline Gomes Guedes	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69256/1	Lindamar de Fatima Prestes da Silva	30	07/02/2024 - 07/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56782/1	Lindamar Godoi Ferreira	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83453/1	Lindamir Elza Vaz	30	25/04/2025 - 25/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
50822/1	Lindomar Batista Machado	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87521/1	Liriani Fabris	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87530/1	Lisa Marie Franz	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89664/1	Lisandra Mara Urbik	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67202/1	Loana Correa Baptista	30	11/05/2024 - 11/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58840/1	Lorayne Flessak	30	05/02/2025 - 05/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55832/1	Lorayne Flessak	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58122/1	Loreci dos Santos	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66125/1	Loreci Terezinha da Silva	30	31/03/2024 - 31/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88706/1	Lourdes Pereira da Silva	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84700/1	Luan Carlos Pacheco Santos	30	01/08/2023 - 01/08/2024	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88234/1	Luana Aparecida Andrade Ferrazza	30	10/07/2025 - 10/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87548/1	Luana Aparecida Ponciano	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89095/1	Luana Contti de Lima	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84786/1	Luana de Oliveira Belo Alves	30	02/08/2025 - 02/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178683/1	Luana Dendena do Rosario	30	01/04/2025 - 01/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
82155/1	Luana dos Santos Fiatkoski	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89745/1	Luana Valendolf	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87556/1	Lucas Daltoe D Avila	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107026/1	Lucas Eduardo Diavao dos Santos	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179760/1	Lucas Eduardo Lorini	30	05/08/2025 - 05/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74152/1	Lucelia Andreia Trojan	30	17/03/2025 - 17/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66583/1	Lucene Barbosa Geremia	30	30/07/2025 - 30/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73741/1	Lucia Elizangela Nunes	30	21/11/2025 - 21/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86614/1	Lucia Maria Possa Marcon	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76996/1	Lucia Maria Sozo	30	18/03/2025 - 18/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
71900/1	Lucia Regina Skunieczny Schimidt	30	01/03/2024 - 01/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89109/1	Luciana Cristina Brustolim	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89818/1	Luciana da Silva	30	24/06/2025 - 24/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
51136/1	Luciana de Bortoli	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
53341/1	Luciana de Bortoli	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106607/1	Luciana Leonardi Mesquita Dariva	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84140/1	Luciana Pereira da Cruz	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

25194/1	Luciane Aparecida Santos Zago	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52698/1	Luciane Celina Ravanelli	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74993/1	Luciane do Amaral da Costa	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108340/1	Luciane Fernandes de Oliveira	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66265/1	Luciane Fernandes de Oliveira	30	20/04/2025 - 20/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85014/1	Luciane Gambetta da Silva	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67644/1	Luciane Kempfer	30	07/06/2024 - 07/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58009/1	Luciane Matos	30	17/09/2024 - 17/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69248/1	Luciane Saidel Heinen	30	06/02/2024 - 06/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56391/1	Luciane Zini	30	25/09/2024 - 25/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84646/1	Luciano Nogueira	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66257/1	Lucielen Cristina Machado	30	20/04/2025 - 20/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62758/1	Lucielen Cristina Machado	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89117/1	Lucilene Bertasso Ferraz	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73466/1	Lucimar Savaris Vendruscolo	30	14/10/2025 - 14/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64041/1	Lucimara Adriana Piacentini Chiapparini	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88595/1	Lucimara Quadros dos Santos	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89125/1	Lucines de Fatima de Brum	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84310/1	Luiz Eduardo Vinalski	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77887/1	Luiz Eduardo Vinalski	30	22/08/2025 - 22/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86029/1	Luiz Felipe Zitkoski	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84360/1	Luiz Henrique Hannel Sambugaro	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64564/1	Luiz Mendes da Silva	30	01/03/2024 - 01/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180343/1	Luiza Sampaio de Lima	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85995/1	Lurdes Bunn	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
53724/1	Lurdes Maria Santos Carvalho	30	22/04/2024 - 22/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
60992/1	Luzia Steimbach	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85634/1	Macsuel Junior Battisti	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89460/1	Maiane Simplicio dos Santos	30	11/03/2025 - 11/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
172081/4	Maiara Aparecida Cattani	30	19/02/2025 - 19/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87564/1	Maiara Cristina Carini Vieira	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84158/1	Maiara Duarte	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88560/1	Maiara Machado Scheidt da Silva	30	06/09/2024 - 06/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180122/1	Maiara Marcarini Bordin	30	20/08/2025 - 20/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84379/1	Maicon Albino Ribas	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87572/1	Maicon da Silva	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84387/1	Maila Cristina Malagi Bussolaro	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65170/1	Maira Gilvani Leonarchik	30	10/03/2025 - 10/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43923/1	Maisa Rodrigues dos Santos	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87580/1	Mara Eloiza Baier	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55883/1	Mara Juceli Porto	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86843/1	Mara Juniar Mitrut	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86967/1	Marcela Carla Cracco de Souza Filipin	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85090/1	Marcia Aparecida da Silva	30	19/08/2025 - 19/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87203/1	Marcia Aparecida Pinto	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85626/1	Marcia Cristina Dal Bosco Fiorentin	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65153/1	Marcia Cristina Dal Bosco Fiorentin	30	10/03/2025 - 10/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70955/1	Marcia Cristina Marinoci Yednak	30	18/02/2025 - 18/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83712/1	Marcia de Carvalho	30	15/07/2025 - 15/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87920/1	Marcia de Fatima Carvalho	30	03/04/2025 - 03/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67563/1	Marcia Iung Dal Olmo	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83569/1	Marcia Joceli Pacheco de Almeida	30	17/05/2025 - 17/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77178/1	Marcia Lima dos Santos	30	07/04/2024 - 07/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66907/1	Marcia Maria Kerber	30	21/02/2025 - 21/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77682/1	Marcia Maria Kerber	30	09/06/2025 - 09/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104973/1	Marcia Mascaranha de Oliveira Almeida	30	02/07/2025 - 02/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73954/1	Marcia Regina Borowski Oliveira da Silva	30	21/02/2025 - 21/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61000/1	Marcia Regina Borowski Oliveira da Silva	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54704/1	Marcia Terezinha Perius	30	10/03/2025 - 10/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66133/1	Marciana Frasson	30	01/04/2024 - 01/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87025/1	Marciane Alves de Almeida	30	09/02/2025 - 09/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84662/1	Marciele Parisotto de Almeida	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87939/1	Marcieli Duarte	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85057/1	Marcio Kloss Ferreira	30	17/08/2025 - 17/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74829/1	Marcio Luis Cavalheri	30	24/10/2024 - 24/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77615/1	Marcos Moraes Vieira	30	07/06/2025 - 07/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66990/1	Margaret Maria Filipin	30	14/03/2025 - 14/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88331/1	Margarete de Paula Lubyi	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61018/1	Margarete Pinheiro Dias	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62260/1	Mari de Lurdes Mafra	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76848/1	Mari Lucia Zanus da Silva	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73636/1	Maria Aparecida Bertoldo de Andrade	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62111/1	Maria Aparecida de Quadra Pereira	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68063/1	Maria Aparecida dos Santos	30	18/07/2025 - 18/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77313/1	Maria Aparecida Pinto Biondo	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
24996/1	Maria Betania dos Santos	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86975/1	Maria Carolina Rodrigues Bagattini	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44148/1	Maria Caroline Morais Makximovitz	30	11/03/2025 - 11/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66974/1	Maria Celeste Vieira	30	04/03/2025 - 04/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86622/1	Maria de Jesus Alves de Oliveira	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85731/1	Maria de Lurdes Farias	30	07/11/2025 - 07/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88200/1	Maria Eduarda Silva Follmann	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56847/1	Maria Elza Klingstron	30	25/09/2024 - 25/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86983/1	Maria Gessi da Silva Camargo Rossanelli	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78875/1	Maria Gorete Martins dos Santos	30	07/08/2025 - 07/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84670/1	Maria Helena Castagnara Mafessoni	30	01/08/2024 - 01/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74519/1	Maria Ines Keske	30	15/05/2024 - 15/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62863/1	Maria Ines Keske	30	03/02/2024 - 03/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76694/1	Maria Ivonete da Silva	30	14/03/2025 - 14/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

106860/1	Maria Julia Sarraff	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56413/1	Maria Lucia Miketa Martins	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105139/1	Maria Lucia Sardinha de Queiroz	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107034/1	Maria Ramos Pinheiro	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105147/1	Maria Rita Bordin	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56863/1	Maria Salete Girardi	30	25/09/2022 - 25/09/2023	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
53171/1	Maria Salete Kreczkiuski	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77917/1	Maria Silvana Adao de Brito	30	06/10/2024 - 06/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84166/1	Maria Silvanei Bier Ferreira	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106615/1	Mariana Alves	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178535/1	Mariana Caroline Gnoatto	30	14/03/2025 - 14/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78573/1	Mariana de Campos Bahls	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85960/1	Mariana Fantinel	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88420/1	Mariany Pitorv	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105155/1	Mariele Guimaraes Eschembak	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87599/1	Marieli Aparecida Novakoski Kredens	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87602/1	Marieli de Almeida	30	01/03/2024 - 01/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62944/1	Marieli Galvan Bocchese Cenci	30	01/01/2025 - 01/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70262/1	Marieli Galvan Bocchese Cenci	30	20/06/2025 - 20/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57428/1	Marilde Marchi	30	02/10/2024 - 02/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
115517/1	Marile Dagios Dal Molin	10	02/01/2025 - 02/01/2026	22/12/2025 - 31/12/2025	Não
75701/1	Marilei Antunes Ferreira	30	19/06/2025 - 19/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87220/1	Marilene de Souza Jacques Rodrigues	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86649/1	Marilia Aparecida Liviz Gregolin	30	01/02/2024 - 01/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73768/1	Marilia Beatriz dos Santos Gomes	30	25/11/2024 - 25/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107042/1	Mariliane dos Santos Dalmolin	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105163/1	Marina Fernandes	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66770/1	Marina Reis dos Santos	30	04/10/2025 - 04/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55913/1	Marinei Favretto Correa de Moura Peruzzo	Gued3e0s	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83321/1	Marines de Lourdes Froner	30	15/02/2025 - 15/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89354/1	Marines Fátima Aguiar	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105252/1	Marines Macedo Nundicker	30	05/07/2025 - 05/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75272/1	Marines Martins Ferrari	30	22/04/2025 - 22/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66044/1	Mariones Dallagnol Krassota	30	23/03/2025 - 23/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55921/1	Marisa da Fonseca Kaszuba	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58297/1	Marisa Gross	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75540/1	Marisa Prestes	30	09/06/2025 - 09/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57312/1	Marisa Terezinha Delfe	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66648/1	Maristela Chociai	30	26/08/2024 - 26/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70572/1	Maristela Chociai	30	24/09/2024 - 24/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59374/1	Maristela de Bairros	30	04/03/2024 - 04/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104680/1	Maristela Maciel	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73628/1	Maristela Perin Jochem	30	23/10/2025 - 23/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66958/1	Maristela Perin Jochem	30	22/02/2025 - 22/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108138/1	Marivani Aparecida Bormann	30	25/08/2025 - 25/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70785/1	Marivete Furlaneto Zanin	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67369/1	Mariza de Campos	30	24/05/2024 - 24/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77194/1	Mariza Ortolan Vacilotto	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66621/1	Mariza Pavani Pozenato	30	26/08/2025 - 26/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76899/1	Marizete Prestes Hortiz	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77062/1	Marizete Simoes Trilha	30	02/04/2025 - 02/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86657/1	Marlei de Fatima Locatelli	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59480/1	Marlene Aparecida Antunes dos Santos	30	06/04/2024 - 06/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77232/1	Marlene Guyss Antonello	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56880/1	Marlene Morosini	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61646/1	Marlene Triches Painim	30	25/04/2024 - 25/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66982/1	Marlene Vargas Fantin	30	10/03/2022 - 10/03/2023	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69639/1	Marlete Blotz Cattani	30	27/02/2024 - 27/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56898/1	Marlete Fultoso da Silva	30	25/09/2024 - 25/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54623/1	Marli Ana Benin Trombetta	30	07/10/2025 - 07/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86665/1	Marli Aparecida da Silva	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57339/1	Marli Bet Pereira	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104698/1	Marli Ciquelero	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67970/1	Marli dos Santos Bassanese	30	11/07/2025 - 11/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61026/1	Marli Foppa Bacchi	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64777/1	Marli Foppa Bacchi	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59285/1	Marli Rodrigues do Prado dos Santos	30	21/10/2025 - 21/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64076/1	Marli Teresinha Missio	30	19/10/2024 - 19/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106879/1	Marlize Terezinha Senem	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55964/1	Marly Perboni	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78450/1	Marta Ferreira Prestes	30	24/04/2025 - 24/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66249/1	Marta Regina Annater	30	20/04/2025 - 20/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107670/1	Marta Ribeiro da Silva	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87238/1	Mateus Flavio Salgado Palaoro	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52639/1	Mauriciani Leonarchik Franco	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89672/1	Maviane Leticia Neumann da Silva	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43966/1	Maxiel Rodrigues da Silva	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85340/1	Mayara Tamilis Machado	30	20/09/2025 - 20/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108359/1	Melania Salete Bonalume	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87009/1	Micheli de Souza Sandeski	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104710/1	Michelle Francine de Oliveira Haring	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84182/1	Michelle Franco Brunismann	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107050/1	Michelly Duany Carniel	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89133/1	Michieli Mackievicz	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86673/1	Milena Jornooki Dalmolin	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75140/1	Milene Machado de Oliveira Lima Corona	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105473/1	Milene Samaris Walker Ferreira	30	11/07/2025 - 11/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87246/1	Miria Raquel Bossola	30	24/02/2024 - 24/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89680/1	Miriam Francieli Machado	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

64734/1	Miriam Gaio Gubert	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61034/1	Miriam Gaio Gubert	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69655/1	Mirian da Luz Prestes	30	01/03/2024 - 01/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86681/1	Mirian Goncalves dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84190/1	Mirian Muniz	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86690/1	Morgana Nunes Bratti	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66184/1	Naira Marisa Topazio	30	16/04/2025 - 16/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43982/1	Naodieli Regina Bach Novello	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
43990/1	Natalia Lopes dos Santos	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180300/1	Nathan de Sales Costa	30	10/09/2025 - 10/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54119/1	Neide Aparecida Rufatto	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57347/1	Neide Lima de Albuquerque Fraron dos Santos 30		03/01/2025 - 03/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76805/1	Neiva de Lourdes Ansolin da Silva	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67520/1	Neiva Maria Zaniol	30	01/06/2024 - 01/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66362/1	Nelci Marques	30	07/05/2024 - 07/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62693/1	Nelci Marques	30	28/01/2024 - 28/01/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64300/1	Neli de Lima Farias	30	05/10/2024 - 05/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61042/1	Nereide Dido Bernardi	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58092/1	Neusa da Costa	30	16/01/2025 - 16/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77046/1	Neusa Maria Canesso	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
177547/2	Neuza da Silva Oliveira	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56456/1	Neuzilda de Souza Colli	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180106/1	Nicolas Henrique Guesser Zanelato	30	20/08/2025 - 20/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178454/1	Nicolly Flessak Kuhl	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58513/1	Noeli de Souza Oliveira	30	08/07/2024 - 08/07/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58394/1	Noeli Teresinha Tomais	30	28/05/2024 - 28/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67547/1	Noemi Aparecida Machado Fernandes	30	01/06/2024 - 01/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54828/1	Nuili Copatti Hartwig	30	22/05/2024 - 22/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61050/1	Odete Esser Colet	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74381/1	Olinda Rodrigues Maieski	30	06/05/2025 - 06/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56936/1	Oliva Batistus Xavier	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66540/1	Osvaldo Massafera Junior	30	07/06/2025 - 07/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180149/1	Otávio Ricardo Viganó	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86118/1	Paloma Vieira dos Santos	30	31/01/2025 - 31/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105180/1	Pamela Cristina Cadene	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85987/1	Pamela Cristina Pereira	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89141/1	Pamela Cristine Braga	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107158/1	Pamela Grando dos Santos	30	02/06/2025 - 02/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89150/1	Pamela Hoinaski Ribeiro	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84204/1	Paola Fernanda Gomes	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77208/1	Patricia Bordignon da Silva	30	07/04/2024 - 07/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87017/1	Patricia Loregian	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66826/1	Patricia Loregian	30	20/10/2025 - 20/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85065/1	Patricia Piazza Rossi	30	18/08/2025 - 18/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86711/1	Patricia Rodrigues Fortes Schneiger	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89168/1	Patricia Teresinha Ignoato Ribeiro	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70939/1	Patricia Texeira Suldowski	30	14/02/2024 - 14/02/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84298/1	Patricia Veridiana Monteiro	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64521/1	Paula Grasiela Bagnara Biasus	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78247/1	Paula Grasiela Bagnara Biasus	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61069/1	Paula Regina Fim	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84689/1	Paula Schott da Costa	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77828/1	Paulo Cesar Ribeiro	30	02/08/2025 - 02/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55077/1	Paulo Cezar Vicari	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
177270/2	Pedro Henrique Ribeiro de Jesus	30	10/03/2025 - 10/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104744/1	Poliana Gagliotto da Silva	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66079/1	Poliane Cristina Friedrich	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61077/1	Poliane Cristina Friedrich	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44130/1	Poliane Fontana	30	08/03/2025 - 08/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87769/1	Polyana Cristina Santana	30	22/03/2025 - 22/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104752/1	Precila Abreu de Araujo	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108839/1	Priscila Aparecida Sales dos Santos	30	07/11/2025 - 07/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85200/1	Priscila Boito	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87637/1	Priscila Chuarts Alessio	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84212/1	Priscila Cristina Rodrigues Lemos dos Anjos 30		01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106623/1	Priscila Gonçalves dos Santos	30	15/04/2025 - 15/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84697/1	Priscila Sanagiotto	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67300/1	Rafael Celestrin	30	27/05/2025 - 27/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87068/1	Rafaela Lampugnani de Souza	30	16/02/2025 - 16/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89699/1	Rafaela Proencio	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85294/1	Rafaela Zaboroski Gonzatto	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86720/1	Raquel Adriana de Linhares	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87645/1	Raquel Amoroginski Marcos	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85456/1	Raquel Aparecida Barrete	30	26/09/2025 - 26/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58920/1	Raquel de Fatima Casassa da Silva	30	13/02/2025 - 13/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59366/1	Raquel Fatima de Abreu Alves Dreher	30	04/03/2024 - 04/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79154/1	Raquel Maia	30	06/10/2025 - 06/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
54038/1	Redine Krombauer	30	22/04/2023 - 22/04/2024	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62766/1	Regesmar Prestes Panozzo	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89702/1	Regiane Cordeiro da Silva	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56006/1	Regina de Fátima Casassa Chittolina	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77038/1	Rejani Bormann Duarte	30	21/03/2025 - 21/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86738/1	Renan Ariel Sandeski	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
115991/1	Renan da Silva	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44024/1	Renan Soter	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89176/1	Renata Aparecida Julianoti	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74900/1	Renata Bugança Scheleder	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67016/1	Renata Bugança Scheleder	30	02/12/2025 - 02/12/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84220/1	Renata de Jesus Abreu	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

87653/1	Renata Franciosi Mascarello	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66630/1	Renata Menetrier	30	26/08/2025 - 26/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70858/1	Renata Menetrier	30	14/02/2025 - 14/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87980/1	Renata Taina Titton dos Passos	30	12/04/2025 - 12/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84239/1	Renata Thais do Patrocino	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
53260/1	Rita Pagnoncelli Viola	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106909/1	Rogerio Schermer	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
51250/1	Rosa Maria Dias Borba	30	03/02/2025 - 03/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64980/1	Rosa Maria Dias Borba	30	02/03/2025 - 02/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178845/1	Rosalina da Silva Wolek	30	02/05/2025 - 02/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89184/1	Rosana Aparecida dos Santos	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
82392/1	Rosana Claudia Mendes Ferreira	30	18/03/2025 - 18/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77470/1	Rosana de Fatima Ecker	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77810/1	Rosana Marcarini	30	02/08/2025 - 02/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84395/1	Rosana Marcarini	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
53589/1	Rosana Roldo Costa	30	22/04/2024 - 22/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79430/1	Rosane Izabel Ceccon Burille	30	04/12/2023 - 04/12/2024	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84247/1	Rosane Kloh Biesdorf	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77496/1	Rosane Maria dos Santos da Costa	30	01/06/2025 - 01/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106917/1	Rosane Sikorski Duarte	30	12/05/2025 - 12/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52957/1	Rosane Teresinha Riva Toledo	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56030/1	Rosane Terezinha Fontana	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61085/1	Rosane Terezinha Fontana	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75329/1	Rosangela Hoffmann	30	23/04/2024 - 23/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87998/1	Rosangela Silva Havreluk	30	12/04/2025 - 12/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86746/1	Rosangela Zoccante	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86754/1	Roselaine Batochio	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55123/1	Rosele Cabral Zucolo	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64033/1	Roselei Andrade	30	19/10/2024 - 19/10/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89192/1	Roseli Aparecida Buganssa	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59455/1	Roseli Aparecida Telles Pinto de Lima	30	28/03/2024 - 28/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85227/1	Roseli de Mattos Turmina	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105198/1	Roseli Fatima Abati Gomercindo	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87254/1	Roseli Fernandes	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76945/1	Roseli Lucia Brisch Cibolli	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84255/1	Roselia Cordeiro	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88340/1	Rosemary Salgado de Souza	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86762/1	Rosemeri de Fatima Rodrigues	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
25259/1	Rosiee Cristina Sgarbossa	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86851/1	Rosilene Gomes dos Santos	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84921/1	Rosimara de Assis Correia	30	16/08/2024 - 16/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56073/1	Rosimari Galvão	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61093/1	Rosimari Galvão	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62790/1	Rosimari Silva Prestes de Oliveira	30	28/01/2024 - 28/01/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89206/1	Rosimeri Seibel Crescencio	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88358/1	Rosinete Sena de Souza	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105201/1	Rosymere Vilarino	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52892/1	Rozana Cristina Pazin	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108391/1	Rozeli Conceição Santos	30	10/09/2025 - 10/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89214/1	Rozemari Francisco	30	10/02/2025 - 10/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62782/1	Rozemari Francisco	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52914/1	Rubia Anita Dums	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86770/1	Rubia Isabel Lauermann	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61115/1	Rudiane Pimentel	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58319/1	Rudiane Pimentel	30	28/05/2025 - 28/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105058/1	Rudinei dos Santos	30	03/07/2025 - 03/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85022/1	Rut Monteiro Carneiro Provensi	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75965/1	Rut Monteiro Carneiro Provensi	30	20/07/2025 - 20/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85308/1	Rute Ramos da Silva Mariano	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77240/1	Sabrina Bortolotto	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88439/1	Sabrina Serpa	30	01/09/2025 - 01/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57002/1	Salete Goncalves de Azevedo dos Santos	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56103/1	Sandra Aparecida Evangelista Bortolotto	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104817/1	Sandra Aparecida Oliveira da Silva	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85766/1	Sandra Armiliato dos Santos	30	09/11/2025 - 09/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89710/1	Sandra Mara Pereira Geron	30	03/05/2025 - 03/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61123/1	Sandra Maria Duarte	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56197/1	Sandra Maria Duarte	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74039/1	Sandra Mariza Melo de Almeida Lunelli	30	26/02/2025 - 26/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76953/1	Sandra Pickler	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87084/1	Sandra Pinto Guedes	30	16/02/2025 - 16/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73997/1	Sandra Pinto Guedes	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62510/1	Sandra Rodrigues Gomes Piacentini	30	20/01/2025 - 20/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85642/1	Sandriani Ce	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58823/1	Satiro Bertol Junior	30	05/02/2025 - 05/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64793/1	Sevani Batistin	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64858/1	Sheila Pereira Duarte	30	01/03/2024 - 01/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85650/1	Sheila Tais Fin Trentin	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77780/1	Sidnei Riva	30	02/08/2025 - 02/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84409/1	Sidnei Riva	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61131/1	Silda Terezinha Silveira Roza	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56146/1	Silei Gerlach Gerling	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87262/1	Silmara Rodrigues da Rosa Boggio	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52884/1	Silvana Antoniolli Toyoshima	30	06/02/2025 - 06/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
69515/1	Silvana Antunes Ribeiro	30	13/02/2025 - 13/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66761/1	Silvana Araujo Lopes	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62715/1	Silvana Araujo Lopes	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108014/1	Silvana da Luz Mallmann	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
66931/1	Silvana de Abreu	30	22/02/2025 - 22/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

75442/1	Silvana de Moura Duarte	30	03/06/2024 - 03/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89222/1	Silvana Franco Brunismann	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84930/1	Silvana Gabrielli	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88030/1	Silvana Ines Muller	30	14/04/2025 - 14/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64572/1	Silvana Marcelino da Rosa Nunes de Carvalho 30		01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74411/1	Silvana Pagnoncelli	30	06/05/2025 - 06/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85316/1	Silvana Pagnoncelli	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
50555/1	Silvana Tomazi Camozzato	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88005/1	Silvia Cristina Camargo Blanck	30	12/04/2025 - 12/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64068/1	Silvia Cristina Cardoso	30	04/11/2025 - 04/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
65870/1	Silvia Cristina Leao Schreiber	30	17/03/2025 - 17/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70769/1	Silvia Cristina Leao Schreiber	30	08/02/2025 - 08/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76600/1	Silvia dos Santos	30	08/03/2025 - 08/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58459/1	Silvia dos Santos	30	17/06/2025 - 17/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
82171/1	Silvia Maria Levinski dos Santos	30	13/02/2025 - 13/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77160/1	Silvia Regina Haubert	30	07/04/2025 - 07/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89230/1	Silvia Regina Ildebrando	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77020/1	Simone Aldeni Brocco Farias	30	21/03/2025 - 21/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
107069/1	Simone Aparecida do Nascimento Bender	30	21/05/2025 - 21/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67660/1	Simone de Lima	30	08/06/2024 - 08/06/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62120/1	Simone dos Santos Painim	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88269/1	Simone Elis Machado	30	10/07/2025 - 10/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55093/1	Simone Pastorello	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87661/1	Simone Rodrigues Nunes	30	01/03/2025 - 01/03/2026	29/12/2025 - 27/01/2026	Não
77399/1	Siomara Aparecida da Silva	30	12/05/2024 - 12/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55085/1	Sirlei Cesca	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
55778/1	Sirlei Miriam Pasa de Melo	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62154/1	Sirlei Miriam Pasa de Melo	30	16/09/2025 - 16/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56480/1	Sirlene Fritzen	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77941/1	Soeli da Rocha Gil	30	03/11/2025 - 03/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88579/1	Solange Aparecida Dalapicola	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56383/1	Solange Aparecida Millnitz	30	24/09/2025 - 24/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57029/1	Solange de Bairros Goncalves dos Santos	30	25/09/2024 - 25/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89753/1	Solange dos Santos Lorenzoni	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77569/1	Solange Gonçalves Oliveira	30	02/06/2025 - 02/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
180416/1	Solange Nunes Ruaro	30	21/10/2025 - 21/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
25224/1	Solange Terezinha Martins dos Santos	30	04/02/2025 - 04/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64629/1	Sonia de Campos	30	01/03/2024 - 01/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59692/1	Sonia Eugenia Brugnera	30	01/09/2024 - 01/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85260/1	Sonia Maria Balbinotti	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79880/1	Sonia Maria Rigo Lorenzi	30	10/04/2025 - 10/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89249/1	Stefani Ramos de Bairro Paschoali Chimello 30		01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106658/1	Suelen Aparecida dos Santos	30	23/04/2025 - 23/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178985/1	Suelen Muller Loregian	30	13/05/2025 - 13/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57037/1	Sueli Aparecida Martins	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
83577/1	Susana Aparecida Robetti	30	18/05/2025 - 18/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56154/1	Susana Vasconcelos Battistin	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
106070/1	Suzana Kuzma	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
52841/1	Suzana Pagnoncelli Alves de Moraes	30	02/02/2025 - 02/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179361/1	Taene Cruz dos Santos	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85219/1	Taina Batista de Oliveira	30	02/09/2025 - 02/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87270/1	Taina da Silva Godoi	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
155420/3	Taina de Oliveira Formehl	30	08/04/2025 - 08/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89427/1	Tainara Barbara Puhl	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179949/1	Taís Magna Celso	30	17/03/2025 - 17/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
80195/1	Talita Maria Zacchi	30	19/07/2024 - 19/07/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87840/1	Talyta Aparecida Rafaeli	30	29/03/2025 - 29/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
76902/1	Tamis de Cezero Parzianello	30	16/03/2025 - 16/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86126/1	Tangriane Pessetti	30	31/01/2025 - 31/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70971/1	Tangriane Pessetti	30	19/02/2025 - 19/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
58505/1	Tania Giacomet Menin	30	08/07/2025 - 08/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
61190/1	Tania Giacomet Menin	30	04/04/2025 - 04/04/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75493/1	Tania Kruger Komonski	30	08/06/2025 - 08/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
62804/1	Tania Maria dos Santos	30	28/01/2025 - 28/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85030/1	Tatiana Dierings	30	16/08/2025 - 16/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74420/1	Tatiana Dierings	30	06/05/2025 - 06/05/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67318/1	Tatiane Cassamareke	30	20/05/2024 - 20/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64378/1	Tatiane da Rosa	30	21/11/2024 - 21/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86789/1	Tatiane de Oliveira	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
70009/1	Tatiane Francieli Forosteski	30	02/04/2024 - 02/04/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56332/1	Tatiane Puhl Palaro	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
77577/1	Tatiane Roldo	30	02/06/2025 - 02/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87289/1	Tayane Potratz	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86010/1	Tercia Borges Moreno	30	30/01/2025 - 30/01/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59447/1	Teresinha de Fatima Prechlak Batista	30	15/03/2024 - 15/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84263/1	Teresinha de Oliveira Ledo Kersch	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68381/1	Tereza Rosetti Bortolon	30	24/08/2024 - 24/08/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
59170/1	Terezinha Benato	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57045/1	Terezinha Laurindo da Silva Baldin	30	25/09/2024 - 25/09/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89257/1	Thais Lucotte dos Santos Casagrande	30	01/02/2025 - 01/02/2026	29/12/2025 - 27/01/2026	Não
179213/1	Thais Monique Debastiani	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
79340/1	Thaliane Cardoso	30	17/11/2025 - 17/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
78689/1	Tiago Ribeiro	30	12/06/2025 - 12/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88722/1	Tifani Ghisleni	30	22/09/2025 - 22/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87297/1	Vaine Mari Dolci	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57061/1	Valdivia Vieira Guerra	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88609/1	Valnir Santina Marcondes Gregorine	30	06/09/2025 - 06/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179388/1	Vanderleia da Silva	30	03/06/2025 - 03/06/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
56189/1	Vanderleia Pires	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

107719/1	Vanessa Augusta Damasceno	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85669/1	Vanessa Beatriz Benini	30	01/11/2025 - 01/11/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179507/1	Vanessa Cristina Sagim Guedin	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87670/1	Vanessa de Andrade	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
44059/1	Vanessa Lora	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105210/1	Vanessa Maria Zucco	30	04/07/2025 - 04/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
84271/1	Vanessa Paula Rodrigues	30	01/08/2025 - 01/08/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108596/1	Vanessa Regina Calsavara Pulgar	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89265/1	Vanessa Stein	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
105066/1	Vanessa Tavares Ferreira	30	03/07/2025 - 03/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
75833/1	Vanessa Veloso Girelli da Silva	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
88218/1	Vania Antunes Cordeiro Piassa	30	04/07/2024 - 04/07/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86797/1	Vania Cristina Peloso	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
89273/1	Vanusa Carli Nogueira	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68888/1	Veroni Aparecida Motta	30	09/11/2024 - 09/11/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
68330/1	Veronica Roberta Veiga Paim	30	18/08/2022 - 18/08/2023	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
57088/1	Vilma Arlete Ajala	30	25/09/2025 - 25/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
85286/1	Vilma Monteiro Pedroso	30	12/09/2025 - 12/09/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
179710/1	Vinicius Sbalcheiro Dias	30	15/07/2025 - 15/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
178241/1	Vitoria Beatriz Ramos do Nascimento	30	19/02/2025 - 19/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
73989/1	Vivian Lemos dos Santos Palaro	30	24/02/2025 - 24/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87688/1	Walter Francisco Louzano	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86819/1	Wesley Emannuel Ribeiro de Freitas	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
86800/1	Wesller Filinto dos Reis	30	01/02/2025 - 01/02/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
108600/1	Willian Carlos da Silva Correia	30	01/10/2025 - 01/10/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
104892/1	Wilson Felicio Pinho	30	01/07/2025 - 01/07/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
87696/1	Yohanna Hemilly Katleen Kuhl	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
64823/1	Zelia Zago Rodrigues	30	01/03/2024 - 01/03/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
74390/1	Zelia Zago Rodrigues	30	06/05/2024 - 06/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
67180/1	Zeni Angelina Grando Bach	30	11/05/2024 - 11/05/2025	22/12/2025 - 20/01/2026	Não
71870/1	Zuleide Seroiska Candido Silva	30	01/03/2025 - 01/03/2026	22/12/2025 - 20/01/2026	Não

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:3F2943F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 324/2025 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA N.º 324/2025 – de 18 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Luciano Pelechate Correia	13/12/2025	13/12/2025	1	43,80	43,80	Mallet/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:1CF82E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026				
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS				
CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS (ANEXO 8)				
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
01	Legislativa	1.847.714,86		1.847.714,86
01.031	Ação Legislativa	1.847.714,86		1.847.714,86
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.847.714,86		1.847.714,86
04	Administração	6.947.593,11	70.981,62	7.018.574,73
04.121	Planejamento e Orçamento	420.090,00		420.090,00
04.121.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	420.090,00		420.090,00
04.122	Administração Geral	5.177.053,48		5.177.053,48
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	615.553,91		615.553,91
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.222.854,58		3.222.854,58
04.122.0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	398.144,99		398.144,99
04.122.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	555.940,00		555.940,00
04.122.0014	CAMINHOS DA PRODUÇÃO	384.560,00		384.560,00
04.123	Administração Financeira	1.221.914,63	70.981,62	1.292.896,25
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.221.914,63	70.981,62	1.292.896,25
04.124	Controle Interno	128.535,00		128.535,00
04.124.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	128.535,00		128.535,00
08	Assistência Social	1.932.268,84	239.635,64	2.171.904,48
08.122	Administração Geral	799.973,20	81.111,28	881.084,48
08.122.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	799.973,20	81.111,28	881.084,48
08.241	Assistência ao Idoso	81.510,00		81.510,00
08.241.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	81.510,00		81.510,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	81.510,00		81.510,00
08.242.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	81.510,00		81.510,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	349.435,00		349.435,00
08.243.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	349.435,00		349.435,00
08.244	Assistência Comunitária	145.255,00	15.675,00	160.930,00
08.244.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	145.255,00	15.675,00	160.930,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	474.585,64	142.849,36	617.435,00
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
08.245.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	474.585,64	142.849,36	617.435,00
10	Saúde		11.366.812,81	11.366.812,81
10.122	Administração Geral		280.060,00	280.060,00
10.122.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		280.060,00	280.060,00
10.301	Atenção Básica		7.664.041,21	7.664.041,21
10.301.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		7.664.041,21	7.664.041,21
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.823.374,51	2.823.374,51
10.302.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		2.823.374,51	2.823.374,51
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		323.950,00	323.950,00
10.303.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		323.950,00	323.950,00
10.304	Vigilância Sanitária		91.926,88	91.926,88
10.304.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		91.926,88	91.926,88
10.305	Vigilância Epidemiológica		183.460,21	183.460,21
10.305.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		183.460,21	183.460,21
12	Educação		12.974.701,64	12.974.701,64
12.122	Administração Geral		1.207.031,83	1.207.031,83
12.122.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		1.207.031,83	1.207.031,83
12.361	Ensino Fundamental		6.626.818,67	6.626.818,67
12.361.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		6.626.818,67	6.626.818,67
12.364	Ensino Superior		731.500,00	731.500,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		731.500,00	731.500,00
12.365	Educação Infantil		3.884.761,14	3.884.761,14
12.365.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		3.884.761,14	3.884.761,14
12.366	Educação de Jovens e Adultos		17.765,00	17.765,00
12.366.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		17.765,00	17.765,00
12.367	Educação Especial		506.825,00	506.825,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		506.825,00	506.825,00
13	Cultura	207.820,00		207.820,00
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
13.392	Difusão Cultural	207.820,00		207.820,00
13.392.0007	CULTURA É A ETERNA EXPRESSÃO DO QUE NUNCA SERÁ ESQUECIDO	207.820,00		207.820,00
15	Urbanismo	2.727.300,69	13.597,45	2.740.898,14
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.507.500,30		1.507.500,30
15.451.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	857.500,30		857.500,30
15.451.0013	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	650.000,00		650.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.219.800,39	13.597,45	1.233.397,84
15.452.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	298.122,84		298.122,84
15.452.0013	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	921.677,55	13.597,45	935.275,00
16	Habitação	250.000,00		250.000,00
16.482	Habitação Urbana	250.000,00		250.000,00
16.482.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	250.000,00		250.000,00

17	Saneamento	468.405,00		468.405,00
17.511	Saneamento Básico Rural	200.000,00		200.000,00
17.511.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	200.000,00		200.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	268.405,00		268.405,00
17.512.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	268.405,00		268.405,00
20	Agricultura	947.175,00		947.175,00
20.606	Extensão Rural	562.210,00		562.210,00
20.606.0017	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	562.210,00		562.210,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	384.965,00		384.965,00
20.608.0017	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	384.965,00		384.965,00
22	Indústria	400.000,00		400.000,00
22.661	Promoção Industrial	400.000,00		400.000,00
22.661.0015	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	400.000,00		400.000,00
23	Comércio e Serviços	516.104,45		516.104,45
Código	**Especificação**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
23.691	Promoção Comercial	462.595,21		462.595,21
23.691.0015	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	462.595,21		462.595,21
23.695	Turismo	53.509,24		53.509,24
23.695.0011	TURISMO É COLECIONAR MEMÓRIAS DO MUNDO	53.509,24		53.509,24
26	Transporte	2.160.887,14	276.937,86	2.437.825,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.160.887,14	276.937,86	2.437.825,00
26.782.0014	CAMINHOS DA PRODUÇÃO	2.160.887,14	276.937,86	2.437.825,00
27	Desporto e Lazer	353.120,00		353.120,00
27.812	Desporto Comunitário	353.120,00		353.120,00
27.812.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	353.120,00		353.120,00
28	Encargos Especiais	1.241.882,32	9.018,01	1.250.900,33
28.846	Outros Encargos Especiais	1.241.882,32	9.018,01	1.250.900,33
28.846.0016	ENCARGOS ESPECIAIS	1.241.882,32	9.018,01	1.250.900,33
99	Reserva de Contingência	1.061.700,04		1.061.700,04
99.999	Reserva de Contingência	1.061.700,04		1.061.700,04
99.999.0016	ENCARGOS ESPECIAIS	1.061.700,04		1.061.700,04
	Total geral:	**21.061.971,45**	**24.951.685,03**	**46.013.656,48**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:EF327696

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES (ANEXO 9)

ÓRGÃOS	**LEGISLATIVA**	**JUDICIÁRIA**	**ESSENCIAL À JUSTIÇA**	**ADMINISTRAÇÃO**	**DEFESA NACIONAL**	**SEGURANÇA PÚBLICA**
01 PODER LEGISLATIVO	1.847.714,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	744.088,91	0,00	0,00
03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	0,00	0,00	420.090,00	0,00	0,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	3.222.854,58	0,00	0,00
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	1.292.896,25	0,00	0,00
06 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	398.144,99	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	555.940,00	0,00	0,00
11 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	0,00	0,00	384.560,00	0,00	0,00
Total:	1.847.714,86	0,00	0,00	7.018.574,73	0,00	0,00
ÓRGÃOS	**RELAÇÕES EXTERIORES**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**	**SAÚDE**	**TRABALHO**	**EDUCAÇÃO**
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.974.701,64
08 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	11.366.812,81	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.171.904,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	2.171.904,48	0,00	11.366.812,81	0,00	12.974.701,64
ÓRGÃOS	**CULTURA**	**DIREITOS DA CIDADANIA**	**URBANISMO**	**HABITAÇÃO**	**SANEAMENTO**	**GESTÃO AMBIENTAL**
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	207.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	2.740.898,14	0,00	468.405,00	0,00
Total:	207.820,00	0,00	2.740.898,14	250.000,00	468.405,00	0,00
ÓRGÃOS	**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**	**AGRICULTURA**	**ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA**	**INDÚSTRIA**	**COMÉRCIO E SERVIÇOS**	**COMUNICAÇÕES**
12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	400.000,00	516.104,45	0,00
14 SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	947.175,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	0,00	947.175,00	0,00	400.000,00	516.104,45	0,00
ÓRGÃOS	**ENERGIA**	**TRANSPORTES**	**DESPORTO E LAZER**	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	**TOTAL**
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.847.714,86
02 GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	744.088,91
03 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.090,00
04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.222.854,58
05 SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	1.250.900,33	1.061.700,04	3.605.496,62

06 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	398.144,99
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E	0,00	0,00	353.120,00	0,00	0,00	13.535.641,64
08 SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.366.812,81
09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.421.904,48
10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.765.243,14
11 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	0,00	2.437.825,00	0,00	0,00	0,00	2.822.385,00
12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	916.104,45
14 SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	947.175,00
Total:	0,00	2.437.825,00	353.120,00	1.250.900,33	1.061.700,04	46.013.656,48

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:1D65372C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONMICAS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026			
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
(ANEXO 1)			
RECEITAS	**VALOR**	**DESPESAS**	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	53.279.414,63	DESPESAS CORRENTES	39.655.941,68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	2.518.895,26	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.047.350,56
	12.206,14	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	547.275,12	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.408.591,12
RECEITA DE SERVIÇOS	1.890,03		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.157.815,28		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	41.332,80		
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-7.465.758,15		
FUNDEB	-7.465.758,15		
		SUPERÁVIT CORRENTE	6.157.714,80
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**45.813.656,48**	**TOTAL DESPESAS CORRENTES**	**45.813.656,48**
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.296.014,76
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	INVESTIMENTOS	4.696.014,76
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00
DÉFICIT CAPITAL	5.096.014,76		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**5.296.014,76**	**TOTAL DESPESAS DE CAPITAL**	**5.296.014,76**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.061.700,04
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	45.813.656,48	DESPESAS CORRENTES	39.655.941,68
RECEITAS CAPITAL	200.000,00	DESPESAS CAPITAL	5.296.014,76
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.061.700,04
TOTAL	**46.013.656,48**	**TOTAL**	**46.013.656,48**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:4C9B55AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANO DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026 Data:15/10/2025	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E PLANOS DE APLICAÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS	
RECEITA	**Valor**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	45.813.656,48
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	200.000,00
Subtotal:	46.013.656,48
APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor**
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	1.847.714,86
2001 - Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara	1.847.714,86
10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	2.421.904,48
1003 - Construção de Casas Populares	50.000,00
1006 - Aquisição de terrenos para Casas Populares	200.000,00
1021 - Construção Creche Primeira infância	200.000,00
2028 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	657.305,00
2029 - Gestão de benefícios eventuais	156.750,00
2031 - Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único	57.298,05
2032 - Bloco da proteção social básica	396.940,00
2048 - Fortalecimento do controle social	3.000,00
2049 - Primeira infância no SUAS - Criança Feliz	67.925,00
2050 - Políticas e Programas de Atendimentos a Criança e ao Adolescente	81.510,00
2052 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS	34.946,43
2054 - PROCADSUAS	4.180,00
2055 - Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade (MAC)	220.495,00
2057 - Gestão administrativa do fundo de assistência social	71.060,00
2062 - Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa Idosa	81.510,00
2063 - Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa com Deficiência	81.510,00
2064 - Políticas e Programas de Atendimentos aos Direitos da Mulher	57.475,00
11 - TURISMO É COLECIONAR MEMÓRIAS DO MUNDO	53.509,24
2043 - Ações de incentivo ao turismo	53.509,24
12 - URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	2.179.968,14
1007 - Ampliação de Iluminação Pública e Redes de Baixa Tensão	100.000,00
1008 - Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas	757.500,30
1011 - Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água	200.000,00
1015 - Ampliação de Rede de Abastecimentos e Drenagem de Águas Pluviais	50.000,00

2034 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	555.940,00
2035 - Conservação de Vias Urbanas	298.122,84
2056 - Politica Municipal de Resíduos Sólidos	218.405,00
13 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.585.275,00
1002 - Construção e Revitalização de áreas de lazer	450.000,00
1004 - Construção de Capela Mortuária	200.000,00
2036 - Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública	799.425,00
2037 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	135.850,00
14 - CAMINHOS DA PRODUÇÃO	2.822.385,00
1012 - Construção e Readequação de Pontes	50.000,00
2038 - Manutenção da Secretaria de Viação e Obras	384.560,00
2039 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	2.387.825,00
15 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	862.595,21
1016 - Desenvolvimento da Área Industrial Municipal	400.000,00
2040 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	253.392,71
2042 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial	209.202,50
16 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.312.600,37
0001 - Serviços da Divida Publica	800.000,00
1019 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas	270.540,20
1020 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas - Saúde	270.540,20
2044 - Reserva de Contigência	520.619,64
2045 - Contribuição ao PASEP	450.900,33
17 - APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	947.175,00
1013 - Pavimentação de Estradas Rurais	200.000,00
2041 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural	562.210,00
2058 - Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura	184.965,00
2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	744.088,91
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias	559.019,41
2003 - Manutenção da Junta do Serviço Militar	56.534,50
2061 - Manutenção da Controladoria Interna	128.535,00
3 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.642.944,58
1001 - Reforma e Ampliação do Centro Administrativo	200.000,00
2004 - Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão	420.090,00
2005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração	2.749.800,00
2033 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	273.054,58
4 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.292.896,25
2006 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	1.292.896,25
5 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	398.144,99
2007 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos	398.144,99
6 - EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA	12.974.701,64
1009 - Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino	515.561,96
2008 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto	1.207.031,83
2010 - Manutenção das Unidades Escolares	1.516.600,33
2011 - Manutenção do Transporte Escolar	1.428.122,47
2012 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil	1.272.261,14
2013 - Manutenção da Escola de Educação Especial	10.450,00
2014 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	4.180,00
2015 - Remuneração de Profissionais de Ensino Fundamental - FUNDEB	3.366.533,91
2016 - Remuneração de Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB	2.412.500,00
2017 - Remuneração de Profissionais da Educação Especial - FUNDEB	182.875,00
2018 - Remuneração de Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB	13.585,00
2046 - Subvenção á Escola de Educação Especial	313.500,00
2059 - Manutenção do Transporte Escolar Universitário	731.500,00
7 - CULTURA É A ETERNA EXPRESSÃO DO QUE NUNCA SERÁ ESQUECIDO	207.820,00
2019 - Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã	17.765,00
2020 - Manutenção das Atividades Culturais	190.055,00
8 - ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO	353.120,00
2021 - Manutenção das atividades esportivas	273.700,00
2047 - Manutenção do complexo esportivo Guairacá	79.420,00
9 - SAÚDE DIREITO DE TODOS	11.366.812,81
1018 - Construção e Reformas de Unidades Básicas de Saúde	185.492,33
2022 - Manutenção da Secretaria de Saúde	280.060,00
2023 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	300.059,21
2024 - Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	2.190.000,01
2025 - Manutenção das Ações de Saúde Pública	6.463.060,54
2026 - Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária	91.926,88
2027 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	183.460,21
2030 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	633.374,50
2051 - Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF	459.800,00
2053 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	255.629,13
2060 - Assistência Farmacêutica	323.950,00
Subtotal:	46.013.656,48
Total geral das receitas:	46.013.656,48
Total geral das aplicações dos recursos:	46.013.656,48

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:9FBD5798

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2026		
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64		
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (ANEXO 5)		
Código	**Especificação**	**Total**
01	Legislativa	1.847.714,86

01.31	Ação Legislativa	1.847.714,86
04	Administração	7.018.574,73
04.121	Planejamento e Orçamento	420.090,00
04.122	Administração Geral	5.177.053,48
04.123	Administração Financeira	1.292.896,25
04.124	Controle Interno	128.535,00
08	Assistência Social	2.171.904,48
08.122	Administração Geral	881.084,48
08.241	Assistência ao Idoso	81.510,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	81.510,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	349.435,00
08.244	Assistência Comunitária	160.930,00
08.245	Serviços Socioassistenciais	617.435,00
10	Saúde	11.366.812,81
10.122	Administração Geral	280.060,00
10.301	Atenção Básica	7.664.041,21
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.823.374,51
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	323.950,00
10.304	Vigilância Sanitária	91.926,88
10.305	Vigilância Epidemiológica	183.460,21
12	Educação	12.974.701,64
12.122	Administração Geral	1.207.031,83
12.361	Ensino Fundamental	6.626.818,67
12.364	Ensino Superior	731.500,00
12.365	Educação Infantil	3.884.761,14
12.366	Educação de Jovens e Adultos	17.765,00
12.367	Educação Especial	506.825,00
13	Cultura	207.820,00
13.392	Difusão Cultural	207.820,00
15	Urbanismo	2.740.898,14
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.507.500,30
15.452	Serviços Urbanos	1.233.397,84
16	Habitação	250.000,00
16.482	Habitação Urbana	250.000,00
17	Saneamento	468.405,00
17.511	Saneamento Básico Rural	200.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	268.405,00
20	Agricultura	947.175,00
20.606	Extensão Rural	562.210,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	384.965,00
Código	**Especificação**	**Total**
22	Indústria	400.000,00
22.661	Promoção Industrial	400.000,00
23	Comércio e Serviços	516.104,45
23.691	Promoção Comercial	462.595,21
23.695	Turismo	53.509,24
26	Transporte	2.437.825,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.437.825,00
27	Desporto e Lazer	353.120,00
27.812	Desporto Comunitário	353.120,00
28	Encargos Especiais	1.250.900,33
28.846	Outros Encargos Especiais	1.250.900,33
99	Reserva de Contingência	1.061.700,04
99.999	Reserva de Contingência	1.061.700,04
	Total Geral:	**46.013.656,48**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:BF939670

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026				
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64				
NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
(ANEXO 2)				
Código	**Especificação**	**Elemento**	**Grupo de Despesa**	**Categoria Econômica**
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			39.655.941,68
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.047.350,56	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.047.350,56	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.518.294,15		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	14.381.575,30		
3.1.90.13.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.965.634,82		
3.1.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	181.846,29		
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		200.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	200.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		19.408.591,12	
3.3.50.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS		620.570,00	
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	52.250,00		
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	568.320,00		
3.3.70.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES		3.000,00	
3.3.70.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.000,00		

3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE		2.190.000,01	
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.190.000,01		
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.595.021,11	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS-CIVIL	319.439,36		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.959.412,41		
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	34.626,08		
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	1.719.316,27		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	95.727,29		
3.3.90.34.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	1.079.797,56		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	51.435,75		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	646.834,72		
3.3.90.37.00.00.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	209.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.447.248,57		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	844.693,42		
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.528.435,87		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	550.901,53		
3.3.90.48.00.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	80.465,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.092,03		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.225,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.370,25		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.296.014,76
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.696.014,76	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.696.014,76	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.158.554,59		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.136.368,14		
4.4.90.61.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	400.000,00		
4.4.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.092,03		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		600.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		600.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	600.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.061.700,04
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.061.700,04	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.061.700,04	
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.061.700,04		
		Total das despesas:		**46.013.656,48**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:8F3C878A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR			
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -			
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64			
PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
01.000 PODER LEGISLATIVO	195.453,87	0,00	195.453,87
01.001 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS	195.453,87	0,00	195.453,87
2.001 - Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara	195.453,87	0,00	195.453,87
02.000 GOVERNO MUNICIPAL	57.876,78	0,00	57.876,78
02.001 GABINETE DO PREFEITO	57.876,78	0,00	57.876,78
2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias	45.517,81	0,00	45.517,81
2.003 - Manutenção da Junta do Serviço Militar	5.043,97	0,00	5.043,97
2.061 - Manutenção da Controladoria Interna	7.315,00	0,00	7.315,00
03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	85.690,00	0,00	85.690,00
03.001 GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	85.690,00	0,00	85.690,00
2.004 - Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão	85.690,00	0,00	85.690,00
04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.262.235,84	200.000,00	1.462.235,84
04.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1.262.235,84	200.000,00	1.462.235,84
1.001 - Reforma e Ampliação do Centro Administrativo	0,00	200.000,00	200.000,00
2.005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração	1.224.275,00	0,00	1.224.275,00
2.033 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	37.960,84	0,00	37.960,84
05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS	717.526,22	0,00	717.526,22
05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	717.526,22	0,00	717.526,22
2.006 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças	266.625,89	0,00	266.625,89
2.045 - Contribuição ao PASEP	450.900,33	0,00	450.900,33
06.000 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	74.363,86	0,00	74.363,86
06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS	74.363,86	0,00	74.363,86
2.007 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos	74.363,86	0,00	74.363,86
07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	3.784.941,14	515.561,96	4.300.503,10
07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP	3.446.586,14	515.561,96	3.962.148,10
1.009 - Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino	0,00	515.561,96	515.561,96
2.008 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto	423.225,00	0,00	423.225,00
2.010 - Manutenção das Unidades Escolares	1.035.275,00	0,00	1.035.275,00
2.011 - Manutenção do Transporte Escolar	389.785,00	0,00	389.785,00
2.012 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil	854.261,14	0,00	854.261,14
2.013 - Manutenção da Escola de Educação Especial	10.450,00	0,00	10.450,00
2.014 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	2.090,00	0,00	2.090,00
2.059 - Manutenção do Transporte Escolar Universitário	731.500,00	0,00	731.500,00
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	139.895,00	0,00	139.895,00
2.019 - Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã	11.495,00	0,00	11.495,00
2.020 - Manutenção das Atividades Culturais	128.400,00	0,00	128.400,00
07.004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES	198.460,00	0,00	198.460,00
2.021 - Manutenção das atividades esportivas	145.165,00	0,00	145.165,00
2.047 - Manutenção do complexo esportivo Guairacá	53.295,00	0,00	53.295,00

08.000 SECRETARIA DE SAÚDE	2.402.862,55	185.492,33	2.588.354,88
08.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	102.410,00	0,00	102.410,00
2.022 - Manutenção da Secretaria de Saúde	102.410,00	0,00	102.410,00
08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.300.452,55	185.492,33	2.485.944,88
1.018 - Construção e Reformas de Unidades Básicas de Saúde	0,00	185.492,33	185.492,33
2.025 - Manutenção das Ações de Saúde Pública	1.483.900,00	0,00	1.483.900,00
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
2.026 - Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária	27.300,62	0,00	27.300,62
2.027 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica	18.564,43	0,00	18.564,43
2.030 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	546.012,50	0,00	546.012,50
2.053 - Manutenção do Programa Saúde Bucal	15.675,00	0,00	15.675,00
2.060 - Assistência Farmacêutica	209.000,00	0,00	209.000,00
09.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	612.150,00	450.000,00	1.062.150,00
09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	121.675,00	50.000,00	171.675,00
1.003 - Construção de Casas Populares	0,00	50.000,00	50.000,00
2.028 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social	98.230,00	0,00	98.230,00
2.031 - Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único	21.945,00	0,00	21.945,00
2.048 - Fortalecimento do controle social	1.500,00	0,00	1.500,00
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	365.075,00	400.000,00	765.075,00
1.006 - Aquisição de terrenos para Casas Populares	0,00	200.000,00	200.000,00
1.021 - Construção Creche Primeira infância	0,00	200.000,00	200.000,00
2.029 - Gestão de benefícios eventuais	156.750,00	0,00	156.750,00
2.032 - Bloco da proteção social básica	127.490,00	0,00	127.490,00
2.049 - Primeira infância no SUAS - Criança Feliz	15.675,00	0,00	15.675,00
2.052 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS	15.000,00	0,00	15.000,00
2.054 - PROCADSUAS	2.090,00	0,00	2.090,00
2.055 - Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade (MAC)	32.395,00	0,00	32.395,00
2.057 - Gestão administrativa do fundo de assistência social	15.675,00	0,00	15.675,00
09.003 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	31.350,00	0,00	31.350,00
2.050 - Políticas e Programas de Atendimentos a Criança e ao Adolescente	31.350,00	0,00	31.350,00
09.004 FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	31.350,00	0,00	31.350,00
2.062 - Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa Idosa	31.350,00	0,00	31.350,00
09.005 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	31.350,00	0,00	31.350,00
2.063 - Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa com Deficiência	31.350,00	0,00	31.350,00
09.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	31.350,00	0,00	31.350,00
2.064 - Políticas e Programas de Atendimentos aos Direitos da Mulher	31.350,00	0,00	31.350,00
10.000 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	756.553,88	1.757.500,30	2.514.054,18
10.001 GABINETE DO SECRET. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	756.553,88	1.757.500,30	2.514.054,18
1.002 - Construção e Revitalização de áreas de lazer	0,00	450.000,00	450.000,00
1.004 - Construção de Capela Mortuária	0,00	200.000,00	200.000,00
1.007 - Ampliação de Iluminação Pública e Redes de Baixa Tensão	0,00	100.000,00	100.000,00
1.008 - Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas	0,00	757.500,30	757.500,30
1.011 - Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água	0,00	200.000,00	200.000,00
1.015 - Ampliação de Rede de Abastecimentos e Drenagem de Águas Pluviais	0,00	50.000,00	50.000,00
2.034 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente	60.610,00	0,00	60.610,00
2.035 - Conservação de Vias Urbanas	169.263,88	0,00	169.263,88
2.036 - Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública	235.125,00	0,00	235.125,00
2.037 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	73.150,00	0,00	73.150,00
2.056 - Politica Municipal de Resíduos Sólidos	218.405,00	0,00	218.405,00
11.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	559.075,00	50.000,00	609.075,00
11.001 GABINETE DO SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS	559.075,00	50.000,00	609.075,00
1.012 - Construção e Readequação de Pontes	0,00	50.000,00	50.000,00
Especificação	**Serviços**	**Obras**	**Total**
2.038 - Manutenção da Secretaria de Viação e Obras	114.950,00	0,00	114.950,00
2.039 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	444.125,00	0,00	444.125,00
12.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	265.705,61	400.000,00	665.705,61
12.001 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	265.705,61	400.000,00	665.705,61
1.016 - Desenvolvimento da Área Industrial Municipal	0,00	400.000,00	400.000,00
2.040 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	24.834,37	0,00	24.834,37
2.042 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial	209.202,50	0,00	209.202,50
2.043 - Ações de incentivo ao turismo	31.668,74	0,00	31.668,74
14.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA	375.155,00	0,00	375.155,00
14.001 GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA	375.155,00	0,00	375.155,00
2.041 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural	337.535,00	0,00	337.535,00
2.058 - Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura	37.620,00	0,00	37.620,00
Total Geral:	**11.149.589,75**	**3.558.554,59**	**14.708.144,34**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:280C9E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
PROGRAMA DE TRABALHO DE

GOVERNO
(ANEXO 6)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Órgão: 01.000 PODER LEGISLATIVO		**0,00**	**1.847.714,86**	**0,00**	**1.847.714,86**
Unidade: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS		**0,00**	**1.847.714,86**	**0,00**	**1.847.714,86**
01	Legislativa		1.847.714,86		1.847.714,86
01.031	Ação Legislativa		1.847.714,86		1.847.714,86
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO		1.847.714,86		1.847.714,86

01.031.0001.2001	Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara		1.847.714,86		1.847.714,86
Órgão: 02.000 GOVERNO MUNICIPAL		**0,00**	**744.088,91**	**0,00**	**744.088,91**
Unidade: 02.001 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**744.088,91**	**0,00**	**744.088,91**
04	Administração		744.088,91		744.088,91
04.122	Administração Geral		615.553,91		615.553,91
04.122.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		615.553,91		615.553,91
04.122.0002.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias		559.019,41		559.019,41
04.122.0002.2003	Manutenção da Junta do Serviço Militar		56.534,50		56.534,50
04.124	Controle Interno		128.535,00		128.535,00
04.124.0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		128.535,00		128.535,00
04.124.0002.2061	Manutenção da Controladoria Interna		128.535,00		128.535,00
Órgão: 03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**0,00**	**420.090,00**	**0,00**	**420.090,00**
Unidade: 03.001 GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**0,00**	**420.090,00**	**0,00**	**420.090,00**
04	Administração		420.090,00		420.090,00
04.121	Planejamento e Orçamento		420.090,00		420.090,00
04.121.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		420.090,00		420.090,00
04.121.0003.2004	Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão		420.090,00		420.090,00
Órgão: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		**200.000,00**	**3.022.854,58**	**0,00**	**3.222.854,58**
Unidade: 04.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		**200.000,00**	**3.022.854,58**	**0,00**	**3.222.854,58**
04	Administração	200.000,00	3.022.854,58		3.222.854,58
04.122	Administração Geral	200.000,00	3.022.854,58		3.222.854,58
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000,00	3.022.854,58		3.222.854,58
04.122.0003.1001	Reforma e Ampliação do Centro Administrativo	200.000,00			200.000,00
04.122.0003.2005	Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração		2.749.800,00		2.749.800,00
04.122.0003.2033	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		273.054,58		273.054,58
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
Órgão: 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		**0,00**	**1.743.796,58**	**1.861.700,04**	**3.605.496,62**
Unidade: 05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		**0,00**	**1.743.796,58**	**1.861.700,04**	**3.605.496,62**
04	Administração		1.292.896,25		1.292.896,25
04.123	Administração Financeira		1.292.896,25		1.292.896,25
04.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		1.292.896,25		1.292.896,25
04.123.0004.2006	Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças		1.292.896,25		1.292.896,25
28	Encargos Especiais		450.900,33	800.000,00	1.250.900,33
28.846	Outros Encargos Especiais		450.900,33	800.000,00	1.250.900,33
28.846.0016	ENCARGOS ESPECIAIS		450.900,33	800.000,00	1.250.900,33
28.846.0016.0001	Serviços da Divida Publica			800.000,00	800.000,00
28.846.0016.2045	Contribuição ao PASEP		450.900,33		450.900,33
99	Reserva de Contingência			1.061.700,04	1.061.700,04
99.999	Reserva de Contingência			1.061.700,04	1.061.700,04
99.999.0016	ENCARGOS ESPECIAIS			1.061.700,04	1.061.700,04
99.999.0016.1019	Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas			270.540,20	270.540,20
99.999.0016.1020	Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas - Saúde			270.540,20	270.540,20
99.999.0016.2044	Reserva de Contigência			520.619,64	520.619,64
Órgão: 06.000 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		**0,00**	**398.144,99**	**0,00**	**398.144,99**
Unidade: 06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS		**0,00**	**398.144,99**	**0,00**	**398.144,99**
04	Administração		398.144,99		398.144,99
04.122	Administração Geral		398.144,99		398.144,99
04.122.0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		398.144,99		398.144,99
04.122.0005.2007	Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos		398.144,99		398.144,99
Órgão: 07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		**515.561,96**	**13.020.079,68**	**0,00**	**13.535.641,64**
Unidade: 07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP		**515.561,96**	**6.483.645,77**	**0,00**	**6.999.207,73**
12	Educação	515.561,96	6.483.645,77		6.999.207,73
12.122	Administração Geral		1.207.031,83		1.207.031,83
12.122.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		1.207.031,83		1.207.031,83
12.122.0006.2008	Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto		1.207.031,83		1.207.031,83
12.361	Ensino Fundamental	315.561,96	2.944.722,80		3.260.284,76
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
12.361.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA	315.561,96	2.944.722,80		3.260.284,76
12.361.0006.1009	Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino	315.561,96			315.561,96
12.361.0006.2010	Manutenção das Unidades Escolares		1.516.600,33		1.516.600,33
12.361.0006.2011	Manutenção do Transporte Escolar		1.428.122,47		1.428.122,47
12.364	Ensino Superior		731.500,00		731.500,00
12.364.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		731.500,00		731.500,00
12.364.0006.2059	Manutenção do Transporte Escolar Universitário		731.500,00		731.500,00
12.365	Educação Infantil	200.000,00	1.272.261,14		1.472.261,14
12.365.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA	200.000,00	1.272.261,14		1.472.261,14
12.365.0006.1009	Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino	200.000,00			200.000,00
12.365.0006.2012	Manutenção dos Centros de Educação Infantil		1.272.261,14		1.272.261,14
12.366	Educação de Jovens e Adultos		4.180,00		4.180,00
12.366.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		4.180,00		4.180,00
12.366.0006.2014	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		4.180,00		4.180,00
12.367	Educação Especial		323.950,00		323.950,00
12.367.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		323.950,00		323.950,00
12.367.0006.2013	Manutenção da Escola de Educação Especial		10.450,00		10.450,00
12.367.0006.2046	Subvenção á Escola de Educação Especial		313.500,00		313.500,00
Unidade: 07.002 FUNDO	**DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**	**0,00**	**5.975.493,91**	**0,00**	**5.975.493,91**
12	Educação		5.975.493,91		5.975.493,91
12.361	Ensino Fundamental		3.366.533,91		3.366.533,91
12.361.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		3.366.533,91		3.366.533,91
12.361.0006.2015	Remuneração de Profissionais de Ensino Fundamental - FUNDEB		3.366.533,91		3.366.533,91
12.365	Educação Infantil		2.412.500,00		2.412.500,00
12.365.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		2.412.500,00		2.412.500,00
12.365.0006.2016	Remuneração de Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB		2.412.500,00		2.412.500,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		13.585,00		13.585,00
12.366.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		13.585,00		13.585,00

12.366.0006.2018	Remuneração de Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB		13.585,00		13.585,00
12.367	Educação Especial		182.875,00		182.875,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
12.367.0006	EDUCAÇÃO CONECTADA, TRANSFORMA E AVANÇA		182.875,00		182.875,00
12.367.0006.2017	Remuneração de Profissionais da Educação Especial - FUNDEB		182.875,00		182.875,00
Unidade: 07.003 FUNDO	**MUNICIPAL DE CULTURA**	**0,00**	**207.820,00**	**0,00**	**207.820,00**
13	Cultura		207.820,00		207.820,00
13.392	Difusão Cultural		207.820,00		207.820,00
13.392.0007	CULTURA É A ETERNA EXPRESSÃO DO QUE NUNCA SERÁ ESQUECIDO		207.820,00		207.820,00
13.392.0007.2019	Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã		17.765,00		17.765,00
13.392.0007.2020	Manutenção das Atividades Culturais		190.055,00		190.055,00
Unidade: 07.004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES		**0,00**	**353.120,00**	**0,00**	**353.120,00**
27	Desporto e Lazer		353.120,00		353.120,00
27.812	Desporto Comunitário		353.120,00		353.120,00
27.812.0008	ESPORTE PRATICADO EM UM NOVO TEMPO		353.120,00		353.120,00
27.812.0008.2021	Manutenção das atividades esportivas		273.700,00		273.700,00
27.812.0008.2047	Manutenção do complexo esportivo Guairacá		79.420,00		79.420,00
Órgão: 08.000 SECRETARIA DE SAÚDE		**185.492,33**	**11.181.320,48**	**0,00**	**11.366.812,81**
Unidade: 08.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		**0,00**	**280.060,00**	**0,00**	**280.060,00**
10	Saúde		280.060,00		280.060,00
10.122	Administração Geral		280.060,00		280.060,00
10.122.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		280.060,00		280.060,00
10.122.0009.2022	Manutenção da Secretaria de Saúde		280.060,00		280.060,00
Unidade: 08.002 FUNDO	**MUNICIPAL DE SAÚDE**	**185.492,33**	**10.901.260,48**	**0,00**	**11.086.752,81**
10	Saúde	185.492,33	10.901.260,48		11.086.752,81
10.301	Atenção Básica	185.492,33	7.478.548,88		7.664.041,21
10.301.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS	185.492,33	7.478.548,88		7.664.041,21
10.301.0009.1018	Construção e Reformas de Unidades Básicas de Saúde	185.492,33			185.492,33
10.301.0009.2023	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		300.059,21		300.059,21
10.301.0009.2025	Manutenção das Ações de Saúde Pública		6.463.060,54		6.463.060,54
10.301.0009.2051	Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF		459.800,00		459.800,00
10.301.0009.2053	Manutenção do Programa Saúde Bucal		255.629,13		255.629,13
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.823.374,51		2.823.374,51
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
10.302.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		2.823.374,51		2.823.374,51
10.302.0009.2024	Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde		2.190.000,01		2.190.000,01
10.302.0009.2030	Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		633.374,50		633.374,50
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		323.950,00		323.950,00
10.303.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		323.950,00		323.950,00
10.303.0009.2060	Assistência Farmacêutica		323.950,00		323.950,00
10.304	Vigilância Sanitária		91.926,88		91.926,88
10.304.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		91.926,88		91.926,88
10.304.0009.2026	Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária		91.926,88		91.926,88
10.305	Vigilância Epidemiológica		183.460,21		183.460,21
10.305.0009	SAÚDE DIREITO DE TODOS		183.460,21		183.460,21
10.305.0009.2027	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		183.460,21		183.460,21
Órgão: 09.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**450.000,00**	**1.971.904,48**	**0,00**	**2.421.904,48**
Unidade: 09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**50.000,00**	**717.603,05**	**0,00**	**767.603,05**
08	Assistência Social		717.603,05		717.603,05
08.122	Administração Geral		717.603,05		717.603,05
08.122.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		717.603,05		717.603,05
08.122.0010.2028	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		657.305,00		657.305,00
08.122.0010.2031	Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único		57.298,05		57.298,05
08.122.0010.2048	Fortalecimento do controle social		3.000,00		3.000,00
16	Habitação	50.000,00			50.000,00
16.482	Habitação Urbana	50.000,00			50.000,00
16.482.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	50.000,00			50.000,00
16.482.0010.1003	Construção de Casas Populares	50.000,00			50.000,00
Unidade: 09.002 FUNDO	**MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**400.000,00**	**952.296,43**	**0,00**	**1.352.296,43**
08	Assistência Social	200.000,00	952.296,43		1.152.296,43
08.122	Administração Geral		106.006,43		106.006,43
08.122.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		106.006,43		106.006,43
08.122.0010.2052	Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS		34.946,43		34.946,43
08.122.0010.2057	Gestão administrativa do fundo de assistência social		71.060,00		71.060,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	200.000,00	67.925,00		267.925,00
08.243.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	200.000,00	67.925,00		267.925,00
08.243.0010.1021	Construção Creche Primeira infância	200.000,00			200.000,00
08.243.0010.2049	Primeira infância no SUAS - Criança Feliz		67.925,00		67.925,00
08.244	Assistência Comunitária		160.930,00		160.930,00
08.244.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		160.930,00		160.930,00
08.244.0010.2029	Gestão de benefícios eventuais		156.750,00		156.750,00
08.244.0010.2054	PROCADSUAS		4.180,00		4.180,00
08.245	Serviços Socioassistenciais		617.435,00		617.435,00
08.245.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		617.435,00		617.435,00
08.245.0010.2032	Bloco da proteção social básica		396.940,00		396.940,00
08.245.0010.2055	Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade (MAC)		220.495,00		220.495,00
16	Habitação	200.000,00			200.000,00
16.482	Habitação Urbana	200.000,00			200.000,00

16.482.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR	200.000,00			200.000,00
16.482.0010.1006	Aquisição de terrenos para Casas Populares	200.000,00			200.000,00
Unidade: 09.003 FUNDO	**MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**	**0,00**	**81.510,00**	**0,00**	**81.510,00**
08	Assistência Social		81.510,00		81.510,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		81.510,00		81.510,00
08.243.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		81.510,00		81.510,00
08.243.0010.2050	Políticas e Programas de Atendimentos a Criança e ao Adolescente		81.510,00		81.510,00
Unidade: 09.004 FUNDO	**DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**	**0,00**	**81.510,00**	**0,00**	**81.510,00**
08	Assistência Social		81.510,00		81.510,00
08.241	Assistência ao Idoso		81.510,00		81.510,00
08.241.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		81.510,00		81.510,00
08.241.0010.2062	Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa Idosa		81.510,00		81.510,00
Unidade: 09.005 FUNDO	**MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**	**0,00**	**81.510,00**	**0,00**	**81.510,00**
08	Assistência Social		81.510,00		81.510,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		81.510,00		81.510,00
08.242.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		81.510,00		81.510,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
08.242.0010.2063	Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa com Deficiência		81.510,00		81.510,00
Unidade: 09.006 FUNDO	**MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**	**0,00**	**57.475,00**	**0,00**	**57.475,00**
08	Assistência Social		57.475,00		57.475,00
08.122	Administração Geral		57.475,00		57.475,00
08.122.0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE QUEM DELA NECESSITAR		57.475,00		57.475,00
08.122.0010.2064	Políticas e Programas de Atendimentos aos Direitos da Mulher		57.475,00		57.475,00
Órgão: 10.000 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**1.757.500,30**	**2.007.742,84**	**0,00**	**3.765.243,14**
Unidade: 10.001 GABINETE DO SECRET. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**1.757.500,30**	**2.007.742,84**	**0,00**	**3.765.243,14**
04	Administração		555.940,00		555.940,00
04.122	Administração Geral		555.940,00		555.940,00
04.122.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO		555.940,00		555.940,00
04.122.0012.2034	Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente		555.940,00		555.940,00
15	Urbanismo	1.507.500,30	1.233.397,84		2.740.898,14
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.507.500,30			1.507.500,30
15.451.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	857.500,30			857.500,30
15.451.0012.1007	Ampliação de Iluminação Pública e Redes de Baixa Tensão	100.000,00			100.000,00
15.451.0012.1008	Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas	757.500,30			757.500,30
15.451.0013	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	650.000,00			650.000,00
15.451.0013.1002	Construção e Revitalização de áreas de lazer	450.000,00			450.000,00
15.451.0013.1004	Construção de Capela Mortuária	200.000,00			200.000,00
15.452	Serviços Urbanos		1.233.397,84		1.233.397,84
15.452.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO		298.122,84		298.122,84
15.452.0012.2035	Conservação de Vias Urbanas		298.122,84		298.122,84
15.452.0013	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		935.275,00		935.275,00
15.452.0013.2036	Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública		799.425,00		799.425,00
15.452.0013.2037	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		135.850,00		135.850,00
17	Saneamento	250.000,00	218.405,00		468.405,00
17.511	Saneamento Básico Rural	200.000,00			200.000,00
17.511.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	200.000,00			200.000,00
17.511.0012.1011	Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água	200.000,00			200.000,00
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
17.512	Saneamento Básico Urbano	50.000,00	218.405,00		268.405,00
17.512.0012	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO	50.000,00	218.405,00		268.405,00
17.512.0012.1015	Ampliação de Rede de Abastecimentos e Drenagem de Águas Pluviais	50.000,00			50.000,00
17.512.0012.2056	Politica Municipal de Resíduos Sólidos		218.405,00		218.405,00
Órgão: 11.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS		**50.000,00**	**2.772.385,00**	**0,00**	**2.822.385,00**
Unidade: 11.001 GABINETE DO SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS		**50.000,00**	**2.772.385,00**	**0,00**	**2.822.385,00**
04	Administração		384.560,00		384.560,00
04.122	Administração Geral		384.560,00		384.560,00
04.122.0014	CAMINHOS DA PRODUÇÃO		384.560,00		384.560,00
04.122.0014.2038	Manutenção da Secretaria de Viação e Obras		384.560,00		384.560,00
26	Transporte	50.000,00	2.387.825,00		2.437.825,00
26.782	Transporte Rodoviário	50.000,00	2.387.825,00		2.437.825,00
26.782.0014	CAMINHOS DA PRODUÇÃO	50.000,00	2.387.825,00		2.437.825,00
26.782.0014.1012	Construção e Readequação de Pontes	50.000,00			50.000,00
26.782.0014.2039	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		2.387.825,00		2.387.825,00
Órgão: 12.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		**400.000,00**	**516.104,45**	**0,00**	**916.104,45**
Unidade: 12.001 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		**400.000,00**	**516.104,45**	**0,00**	**916.104,45**
22	Indústria	400.000,00			400.000,00
22.661	Promoção Industrial	400.000,00			400.000,00
22.661.0015	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	400.000,00			400.000,00
22.661.0015.1016	Desenvolvimento da Área Industrial Municipal	400.000,00			400.000,00
23	Comércio e Serviços		516.104,45		516.104,45
23.691	Promoção Comercial		462.595,21		462.595,21
23.691.0015	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		462.595,21		462.595,21
23.691.0015.2040	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		253.392,71		253.392,71
23.691.0015.2042	Apoio ao Desenvolvimento Comercial		209.202,50		209.202,50
23.695	Turismo		53.509,24		53.509,24
23.695.0011	TURISMO É COLECIONAR MEMÓRIAS DO MUNDO		53.509,24		53.509,24
23.695.0011.2043	Ações de incentivo ao turismo		53.509,24		53.509,24
Órgão: 14.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA		**200.000,00**	**747.175,00**	**0,00**	**947.175,00**
Código	**Especificação**	**Projetos**	**Atividades**	**Operações Especiais**	**Total**
Unidade: 14.001 GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA		**200.000,00**	**747.175,00**	**0,00**	**947.175,00**
20	Agricultura	200.000,00	747.175,00		947.175,00

20.606	Extensão Rural		562.210,00		562.210,00
20.606.0017	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA		562.210,00		562.210,00
20.606.0017.2041	Assistência ao Pequeno Produtor Rural		562.210,00		562.210,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	200.000,00	184.965,00		384.965,00
20.608.0017	APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUARIA	200.000,00	184.965,00		384.965,00
20.608.0017.1013	Pavimentação de Estradas Rurais	200.000,00			200.000,00
20.608.0017.2058	Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura		184.965,00		184.965,00
	Total geral:	**3.758.554,59**	**40.393.401,85**	**1.861.700,04**	**46.013.656,48**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:298F9B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026		
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
ÓRGÃO: 01.000 PODER LEGISLATIVO		**1.847.714,86**
UNIDADE: 01.001 CAMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS		**1.847.714,86**
01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços administrativos da Câmara		**1.847.714,86**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.200.354,11	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.200.354,11	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	241.425,37	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	241.425,37	
3.3.70.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	3.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	98.644,12	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	98.644,12	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	39.659,48	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	39.659,48	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	3.420,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.420,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	46.827,16	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	46.827,16	
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	69.157,92	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	69.157,92	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	19.381,20	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	19.381,20	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.667,59	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.667,59	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.177,91	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	69.177,91	
ÓRGÃO: 02.000 GOVERNO MUNICIPAL		**744.088,91**
UNIDADE: 02.001 GABINETE DO PREFEITO		**744.088,91**
04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Assessorias		**559.019,41**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	381.294,18	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	381.294,18	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	78.348,12	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	78.348,12	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	35.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	12.535,70	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	12.535,70	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.446,41	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.446,41	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	25.071,40	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	25.071,40	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.323,60	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.323,60	
04.122.0002.2003 - Manutenção da Junta do Serviço Militar		**56.534,50**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	36.778,95	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	36.778,95	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.609,93	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	12.609,93	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	525,41	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	525,41	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	525,41	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	525,41	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.043,97	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.043,97	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,83	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.050,83	
04.124.0002.2061 - Manutenção da Controladoria Interna		**128.535,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	83.600,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	83.600,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.090,00	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.090,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.090,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.090,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**420.090,00**
UNIDADE: 03.001 GABINETE DO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		**420.090,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
04.121.0003.2004 - Manutenção do Gabiente do Secretário de Planejamento e Gestão		**420.090,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	261.250,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	261.250,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.090,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		**3.222.854,58**
UNIDADE: 04.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		**3.222.854,58**
04.122.0003.1001 - Reforma e Ampliação do Centro Administrativo		**200.000,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração		**2.749.800,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	123.600,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	123.600,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	886.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	886.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	207.650,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	207.650,00	
3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	52.250,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.250,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	188.100,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	188.100,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	104.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	104.500,00	
3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	52.250,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.250,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	418.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	418.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	418.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	418.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	184.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	184.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.125,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	26.125,00	
04.122.0003.2033 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		**273.054,58**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	182.842,11	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	182.842,11	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	43.046,47	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	43.046,47	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	769,42	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	769,42	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	4.217,87	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.217,87	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.054,47	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.054,47	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	3.163,40	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.163,40	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	33.742,97	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.742,97	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.217,87	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.217,87	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		**3.605.496,62**
UNIDADE: 05.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS		**3.605.496,62**
28.846.0016.0001 - Serviços da Divida Publica		**800.000,00**
3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	600.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	
99.999.0016.1019 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas		**270.540,20**
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.540,20	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	270.540,20	
99.999.0016.1020 - Emendas Parlamentares Individuais ou Coletivas - Saúde		**270.540,20**
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.540,20	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	270.540,20	
04.123.0004.2006 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Finanças		**1.292.896,25**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	685.215,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	685.215,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	282.086,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	282.086,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	13.104,30	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	13.104,30	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	21.840,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.368,10	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	17.472,40	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	32.760,75	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	32.760,75	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	54.601,25	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	43.681,00	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.920,25	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	87.362,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	61.153,40	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	26.208,60	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	64.601,25	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	64.601,25	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.092,03	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.092,03	
3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.920,25	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.920,25	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.840,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	16.380,37	
4.4.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.092,03	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.092,03	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
99.999.0016.2044 - Reserva de Contigência		**520.619,64**
9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.619,64	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	520.619,64	
28.846.0016.2045 - Contribuição ao PASEP		**450.900,33**
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	450.900,33	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	441.882,32	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	7.665,31	
00512/00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	1.352,70	
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		**398.144,99**
UNIDADE: 06.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS		**398.144,99**
04.122.0005.2007 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Recursos Humanos		**398.144,99**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	108.777,48	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	108.777,48	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	22.360,28	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.360,28	
3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	181.846,29	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	181.846,29	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	926,62	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	926,62	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.354,39	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.354,39	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	2.172,02	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.172,02	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	6.708,78	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	6.708,78	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	32.580,34	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	32.580,34	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	21.720,22	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	21.720,22	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.096,49	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.096,49	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.258,03	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.258,03	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.344,05	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.344,05	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		**13.535.641,64**
UNIDADE: 07.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP		**6.999.207,73**
12.361.0006.1009 - Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino		**315.561,96**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	315.561,96	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	315.561,96	
12.365.0006.1009 - Construção e Ampliação da Rede Municipal de Ensino		**200.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00	
12.122.0006.2008 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Desporto		**1.207.031,83**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	313.500,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	313.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	245.631,83	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	245.631,83	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	73.150,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	73.150,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	20.900,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.900,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	94.050,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	46.084,50	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	47.965,50	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.225,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	41.800,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	41.800,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	182.875,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	89.608,75	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	93.266,25	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	31.350,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	31.350,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	156.750,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	156.750,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.450,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.450,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.350,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.675,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.675,00	
12.361.0006.2010 - Manutenção das Unidades Escolares		**1.516.600,33**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	83.600,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	83.600,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	156.750,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	156.750,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	73.775,33	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	73.775,33	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	135.850,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	67.925,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	40.755,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	27.170,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	522.500,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	156.750,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	182.875,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	140.214,25	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	42.660,75	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	125.400,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	87.780,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	37.620,00	
3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	52.250,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	52.250,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	125.400,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	75.240,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	43.890,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	6.270,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	104.500,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	104.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.225,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.225,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.350,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25.080,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	6.270,00	
12.361.0006.2011 - Manutenção do Transporte Escolar		**1.428.122,47**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.350,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	31.350,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	156.750,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	156.750,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	83.600,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	83.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	539.203,64	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	44.378,19	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	104.500,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	26.070,44	

00121/01011.09.01.05.01.1.576.0000 - MDE / Transporte Escolar 2006 - SEED	220.478,64	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	114.018,23	
01043/01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	29.758,14	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.135,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.135,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	313.500,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	97.185,00	
00121/01011.09.01.05.01.1.576.0000 - MDE / Transporte Escolar 2006 - SEED	94.050,00	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	75.240,00	
01043/01043.09.01.06.00.1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	47.025,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.250,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	52.250,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.900,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.900,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	227.433,83	
00501/00501.04.99.00.00.1.755.0000 - Receitas de Alienações de Ativos	227.433,83	
12.365.0006.2012 - Manutenção dos Centros de Educação Infantil		**1.272.261,14**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	52.250,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	52.250,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	125.400,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	125.400,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	83.600,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	83.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	104.500,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	47.025,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	47.025,00	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	10.450,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	303.866,14	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	136.681,82	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	107.579,61	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	59.604,71	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	156.750,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	141.075,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.675,00	
3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	31.350,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	31.350,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	104.500,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	36.585,45	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	52.239,55	
00107/00107.99.01.00.00.1.500.0000 - Salário Educação	15.675,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	100.000,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	156.750,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	156.750,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.045,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.045,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.250,00	
00104/00104.01.01.00.00.1.500.1001 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	52.250,00	
12.367.0006.2013 - Manutenção da Escola de Educação Especial		**10.450,00**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.450,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.584,55	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	3.865,45	
12.366.0006.2014 - Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		**4.180,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2.090,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.090,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2.090,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.358,50	
01042/01042.09.01.06.00.1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	731,50	
12.367.0006.2046 - Subvenção á Escola de Educação Especial		**313.500,00**
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	313.500,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	313.500,00	
12.364.0006.2059 - Manutenção do Transporte Escolar Universitário		**731.500,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	731.500,00	
00103/00103.01.01.00.00.1.500.1001 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	731.500,00	
UNIDADE: 07.002 FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO		**5.975.493,91**
12.361.0006.2015 - Remuneração de Profissionais de Ensino Fundamental - FUNDEB		**3.366.533,91**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	501.600,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	501.600,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.434.500,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	2.434.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	430.433,91	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	430.433,91	
12.365.0006.2016 - Remuneração de Profissionais da Educação Infantil - FUNDEB		**2.412.500,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	418.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	418.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.572.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	1.572.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	422.500,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	422.500,00	
12.367.0006.2017 - Remuneração de Profissionais da Educação Especial - FUNDEB		**182.875,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	133.000,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	133.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	49.875,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	49.875,00	
12.366.0006.2018 - Remuneração de Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB		**13.585,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.450,00	

00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	10.450,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.135,00	
00101/00101.02.01.00.00.1.540.1070 - FUNDEB 60%	3.135,00	
UNIDADE: 07.003 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA		**207.820,00**
13.392.0007.2019 - Manutenção da Biblioteca Municipal Cidadã		**17.765,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	3.135,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.090,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
13.392.0007.2020 - Manutenção das Atividades Culturais		**190.055,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	104.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	104.500,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
UNIDADE: 07.004 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES		**353.120,00**
27.812.0008.2021 - Manutenção das atividades esportivas		**273.700,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	73.150,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	73.150,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.585,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	13.585,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	104.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	104.500,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
27.812.0008.2047 - Manutenção do complexo esportivo Guairacá		**79.420,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.250,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.250,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA DE SAÚDE		**11.366.812,81**
UNIDADE: 08.001 GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		**280.060,00**
10.122.0009.2022 - Manutenção da Secretaria de Saúde		**280.060,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	104.500,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	104.500,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.350,00	

00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	31.350,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.225,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	26.125,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	26.125,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.135,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.135,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	15.675,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15.675,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	41.800,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	41.800,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	12.540,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	12.540,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	26.125,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	26.125,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.135,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.135,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.450,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.450,00	
UNIDADE: 08.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**11.086.752,81**
10.301.0009.1018 - Construção e Reformas de Unidades Básicas de Saúde		**185.492,33**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	185.492,33	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	185.492,33	
10.301.0009.2023 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS		**300.059,21**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	237.359,21	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
01051/01051.09.02.06.20.1.604.1002 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS e ACE	237.359,21	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	62.700,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	62.700,00	
10.302.0009.2024 - Transferências ao Consórcio Intermunicipal de Saúde		**2.190.000,01**
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.190.000,01	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	790.000,01	
01017/01017.12.99.00.00.1.749.3120 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	200.000,00	
01018/01018.12.99.00.00.1.749.3110 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - inciso II do art. 166-A	1.200.000,00	
10.301.0009.2025 - Manutenção das Ações de Saúde Pública		**6.463.060,54**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	209.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	209.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.090.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.672.000,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	418.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	522.500,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	470.250,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	26.125,00	
02494/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferencia fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual	26.125,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	73.150,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	73.150,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	731.500,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	548.625,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	146.300,00	
02494/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferencia fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual	36.575,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	41.800,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	41.800,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.059.860,54	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.059.860,54	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	62.700,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	42.040,36	
02494/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferencia fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual	20.659,64	
3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	52.250,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	52.250,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.045.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	888.250,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	104.500,00	
02494/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferencia fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual	52.250,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.450,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.450,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	261.250,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	182.875,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	39.187,50	
02494/00494.09.02.05.20.1.621.0000 - Transferencia fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo estadual	39.187,50	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.450,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.450,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	73.150,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	73.150,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	44.387,73	
00518/00518.09.02.06.20.1.601.0000 - Bloco de Investimentos na rede de Serviços Públicos de Saúde	16.556,67	
02518/00518.09.02.05.20.1.621.1002 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	159.055,60	
10.304.0009.2026 - Manutenção dos serviços de Vigilância Sanitária		**91.926,88**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	32.760,75	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	32.760,75	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.920,25	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.920,25	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.310,43	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.310,43	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	16.380,37	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	8.190,19	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	8.190,18	

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.380,37	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	16.380,37	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.920,25	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.920,25	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.254,46	
00510/00510.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	3.254,46	
10.305.0009.2027 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica		**183.460,21**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	109.202,50	
01051/01051.09.02.06.20.1.604.1002 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos ACS e ACE	109.202,50	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.300,62	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	27.300,62	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.092,03	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.092,03	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	21.840,50	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.920,25	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.920,25	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.460,13	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.460,13	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13.104,30	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.104,30	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.460,13	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.460,13	
10.302.0009.2030 - Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial		**633.374,50**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	76.441,75	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	76.441,75	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	546.012,50	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	515.751,50	
00496/00496.09.02.06.20.1.600.0000 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	30.261,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.920,25	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.920,25	
10.301.0009.2051 - Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF		**459.800,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	313.500,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	313.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	146.300,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	73.150,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	73.150,00	
10.301.0009.2053 - Manutenção do Programa Saúde Bucal		**255.629,13**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	166.804,13	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	166.804,13	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	41.800,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	41.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.900,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	15.675,00	
00494/00494.09.02.06.20.1.600.0000 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.675,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.450,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.450,00	
10.303.0009.2060 - Assistência Farmacêutica		**323.950,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	83.600,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	83.600,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.900,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.900,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.225,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.225,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	209.000,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	209.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00303/00303.01.02.00.00.1.500.1002 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.225,00	
ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**2.421.904,48**
UNIDADE: 09.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**767.603,05**
16.482.0010.1003 - Construção de Casas Populares		**50.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
08.122.0010.2028 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social		**657.305,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.675,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	15.675,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	365.750,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	365.750,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	125.400,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	125.400,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.250,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.250,00	

3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
08.122.0010.2031 - Bloco de gestão do programa bolsa família e cadastro único		**57.298,05**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.844,15	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	4.844,15	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.045,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	1.045,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	20.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	4.180,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	4.180,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.675,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	15.675,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.090,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	2.090,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.463,90	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	9.463,90	
08.122.0010.2048 - Fortalecimento do controle social		**3.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	
UNIDADE: 09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**1.352.296,43**
16.482.0010.1006 - Aquisição de terrenos para Casas Populares		**200.000,00**
4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
08.243.0010.1021 - Construção Creche Primeira infância		**200.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
08.244.0010.2029 - Gestão de benefícios eventuais		**156.750,00**
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	156.750,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	141.075,00	
01893/01011.09.06.05.19.1.661.0000 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL - PAS	15.675,00	
08.245.0010.2032 - Bloco da proteção social básica		**396.940,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	83.600,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.665,64	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	51.934,36	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	15.675,00	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	15.675,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	41.800,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.440,00	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	4.180,00	
01893/01011.09.06.05.19.1.661.0000 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL - PAS	4.180,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	83.600,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	83.600,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	2.090,00	
01893/01011.09.06.05.19.1.661.0000 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL - PAS	2.090,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	41.800,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	8.360,00	
00934/00934.09.06.06.06.1.660.0000 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	8.360,00	
01893/01011.09.06.05.19.1.661.0000 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL - PAS	25.080,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.350,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
01893/01011.09.06.05.19.1.661.0000 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ESTADUAL - PAS	31.350,00	
08.243.0010.2049 - Primeira infância no SUAS - Criança Feliz		**67.925,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
08.122.0010.2052 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS		**34.946,43**
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.000,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	3.794,80	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	3.794,80	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.000,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	12.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.289,05	

00936/00936.09.06.06.08.1.660.0000 - Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	901,93	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	9.809,02	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.151,63	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
00940/00940.09.06.06.25.1.660.0000 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS	10.151,63	
08.244.0010.2054 - PROCADSUAS		**4.180,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
08.245.0010.2055 - Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade (MAC)		**220.495,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	52.250,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.250,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	52.250,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	52.250,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	41.800,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	41.800,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
08.122.0010.2057 - Gestão administrativa do fundo de assistência social		**71.060,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.090,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
UNIDADE: 09.003 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		**81.510,00**
08.243.0010.2050 - Políticas e Programas de Atendimentos a Criança e ao Adolescente		**81.510,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
UNIDADE: 09.004 FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		**81.510,00**
08.241.0010.2062 - Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa Idosa		**81.510,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.225,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.225,00	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
UNIDADE: 09.005 FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		**81.510,00**
08.242.0010.2063 - Políticas e Programas de Atendimentos a Pessoa com Deficiência		**81.510,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.135,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
UNIDADE: 09.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		**57.475,00**
08.122.0010.2064 - Políticas e Programas de Atendimentos aos Direitos da Mulher		**57.475,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.450,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
ÓRGÃO: 10.000 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**3.765.243,14**
UNIDADE: 10.001 GABINETE DO SECRET. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE		**3.765.243,14**
15.451.0013.1002 - Construção e Revitalização de áreas de lazer		**450.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	
15.451.0013.1004 - Construção de Capela Mortuária		**200.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
15.451.0012.1007 - Ampliação de Iluminação Pública e Redes de Baixa Tensão		**100.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
15.451.0012.1008 - Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas		**757.500,30**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	757.500,30	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	757.500,30	
17.511.0012.1011 - Ampliação de Poços Artesianos e Rede de Abastecimento de Água		**200.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
17.512.0012.1015 - Ampliação de Rede de Abastecimentos e Drenagem de Águas Pluviais		**50.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
04.122.0012.2034 - Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente		**555.940,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	313.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	313.500,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	104.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	104.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	62.700,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	62.700,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	

3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.675,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	15.675,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
15.452.0012.2035 - Conservação de Vias Urbanas		**298.122,84**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	16.380,38	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.380,38	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.276,08	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.276,08	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	109.202,50	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	109.202,50	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	141.963,25	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	141.963,25	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	21.840,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	21.840,50	
15.452.0013.2036 - Manutenção de bens e Serviços de Utilidade Pública		**799.425,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	334.400,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	334.400,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	94.050,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	94.050,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	125.400,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	125.400,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	146.300,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	146.300,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	83.600,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	83.600,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
15.452.0013.2037 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		**135.850,00**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	62.700,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	62.700,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	73.150,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	59.552,55	
00507/00507.99.99.00.00.1.751.0000 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	13.597,45	
17.512.0012.2056 - Politica Municipal de Resíduos Sólidos		**218.405,00**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	218.405,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	218.405,00	
ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS		**2.822.385,00**
UNIDADE: 11.001 GABINETE DO SECRET. DE VIAÇÃO E OBRAS		**2.822.385,00**
26.782.0014.1012 - Construção e Readequação de Pontes		**50.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	
04.122.0014.2038 - Manutenção da Secretaria de Viação e Obras		**384.560,00**
3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	156.750,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	156.750,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	73.150,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	73.150,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	2.090,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	2.090,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.900,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	73.150,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	73.150,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
26.782.0014.2039 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais		**2.387.825,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	627.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	627.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	156.750,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	156.750,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.149.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	945.712,14	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	195.415,00	
00512/00512.99.99.00.00.1.750.0000 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	8.372,86	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.37.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	365.750,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	292.600,00	
00504/00504.99.99.00.00.1.704.0000 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	73.150,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	62.700,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	62.700,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
ÓRGÃO: 12.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		**916.104,45**
UNIDADE: 12.001 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		**916.104,45**
22.661.0015.1016 - Desenvolvimento da Área Industrial Municipal		**400.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
23.691.0015.2040 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**253.392,71**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	165.521,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	165.521,50	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	47.300,63	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	47.300,63	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.092,03	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.092,03	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.276,08	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.276,08	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.460,13	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.552,15	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.552,15	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	546,01	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	546,01	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.184,05	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.184,05	
23.691.0015.2042 - Apoio ao Desenvolvimento Comercial		**209.202,50**
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	209.202,50	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	209.202,50	
23.695.0011.2043 - Ações de incentivo ao turismo		**53.509,24**
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	16.380,37	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.380,37	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	3.276,08	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.276,08	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	16.380,37	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.380,37	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.092,03	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.092,03	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.460,13	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.460,13	
ÓRGÃO: 14.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA		**947.175,00**
UNIDADE: 14.001 GABINETE DO SECRETARIO DA AGRICULTURA		**947.175,00**
20.608.0017.1013 - Pavimentação de Estradas Rurais		**200.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
20.606.0017.2041 - Assistência ao Pequeno Produtor Rural		**562.210,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	104.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	104.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	62.700,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	62.700,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	313.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	313.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.900,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
20.608.0017.2058 - Manutenção do Gabinete do Secretario da Agricultura		**184.965,00**
3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	104.500,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	104.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	31.350,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	31.350,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	5.225,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	5.225,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.900,00	

00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	20.900,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.450,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	10.450,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.045,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	1.045,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.135,00	
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)	3.135,00	
	TOTAL GERAL	**46.013.656,48**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:D85FA2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR				
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026			Data:15/10/2025	
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64				
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (ANEXO 2)				
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			45.813.656,48
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria		2.518.895,26	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		2.438.713,76	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	769.745,75		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	357.028,19		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	272.197,72		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas	3.760,74		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	59.110,17		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida	21.959,56		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de	412.717,56		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de	412.529,46		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão 'Inter Vivos' de Bens Imóveis e de	188,10		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	783.370,37		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	783.370,37		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	618.578,13		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	618.578,13		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	561.611,55		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder	56.966,58		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	164.792,24		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	164.792,24		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	162.333,68		
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	162.333,68		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.458,56		
1.1.1.3.03.4.1.02.01.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	2.458,56		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	885.597,64		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	885.597,64		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	885.597,64		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -	871.204,24		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	8.487,72		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	3.429,02		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida	2.476,66		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		80.181,50	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	80.181,50		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização	64.053,25		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização	64.053,25		
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Principal	56.470,50		
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.460,12		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	3.657,68		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxas de Inspeção Controle e Fiscalização - Dívida Ativa -	2.464,95		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	16.128,25		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	13.628,38		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	806,13		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	531,01		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa -	1.162,73		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		12.206,14	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		12.206,14	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.206,14		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	12.206,14		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	9.869,49		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	148,57		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	1.502,07		
Código	**Especificação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	686,01		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		547.275,12	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		4.116,58	
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.116,58		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis Arrendamentos Foros Laudêmios Tarifas de Ocupação	4.116,58		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	4.116,58		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	4.084,52		
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	32,06		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		543.158,54	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	543.158,54		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	543.158,54		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	543.158,54		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancarios de Contas não	231.963,97		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1101	18.993,91		

1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1103	1.860,13		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1104	981,06		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1107	6.329,56		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1043	1.520,67		
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1121	4.224,67		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1042	1.295,99		
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1303	11.255,58		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1496	4.153,37		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1504	10.435,09		
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1507	1.391,31		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1510	2.244,76		
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1512	1.571,66		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1934	8.603,01		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1940	4.342,35		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1494	23.817,04		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1501	27.433,83		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1936	901,93		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 1518	16.556,67		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculadas a Fonte 2518	159.055,60		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados a Fonte 2494	4.226,38		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		1.890,03	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.400,02	
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.400,02		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.400,02		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por	1.400,02		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		490,01	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	490,01		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	490,01		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	490,01		
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00	Outros Serviços - Principal	490,01		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		42.692.057,13	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		21.199.385,76	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	16.845.780,36		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	16.748.950,96		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	14.834.196,20		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	18.542.745,25		
(-) FUNDEB		-3.708.549,05		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.914.754,76		
Código	**Específicação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas	1.914.754,76		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	96.829,40		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	121.036,75		
(-) FUNDEB		-24.207,35		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	444.400,59		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	95.099,91		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	95.099,91		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	349.300,68		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	349.300,68		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	349.300,68		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.762.944,01		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –	1.762.944,01		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.563.972,63		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	1.563.972,63		
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	303.689,54		
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Apoio à Manutenção dos Polos da Academia de Saúde	37.620,00		
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Incentivo Financeiro DAAPS - capitação ponderada	384.157,90		
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Programa de informatização DAAPS	25.080,00		
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro DAAPS - Desempenho	72.842,48		
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Assistência Financeira Complementar para Agentes de	42.872,17		
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Incentivo Financeiro para Atenção a Saúde Bucal	229.870,48		
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Incentivo Financeiro da APS Manutenção de Pagamento de	36.945,85		
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Incentivo da APS Equipes de Saude da Familia ESF e Equipes	414.463,72		
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	Incentivo Financeiro DAAPS - Demais Programas - Parcela	16.430,49		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	150.480,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	150.480,00		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC	150.480,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	32.816,38		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	32.816,38		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro aos Municípios para a Vigilância em Saúde	32.816,38		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	15.675,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações	15.675,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do	514.198,63		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	333.369,74		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	333.369,74		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	105.566,42		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação	105.566,42		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	75.262,47		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	75.262,47		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	147.413,35		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	147.413,35		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	147.413,35		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transferência do FNAS - SCFV e PAIF	71.546,35		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transferência FNAS -IGD -SUAS	40.337,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Índice de Gestão Descentralizada - PROGRAMA AUXILIO	35.530,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.484.648,82		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	1.400.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	1.400.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	Transferência Especial da União - Emendas Impossitivas	1.200.000,00		
1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	Transferência Especial da União - Emendas Impossitivas de	200.000,00		

1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	84.648,82		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	84.648,82		
Código	**Específicação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas		15.536.171,37	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	14.940.161,15		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	14.145.584,85		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.681.981,00		
(-) FUNDEB		-3.536.396,15		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	655.256,76		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	819.070,95		
(-) FUNDEB		-163.814,19		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	131.165,64		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	163.957,05		
(-) FUNDEB		-32.791,41		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	8.153,90		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio	8.153,90		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração	10.652,86		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção	10.652,86		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção	10.652,86		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	196.678,39		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	196.678,39		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	196.678,39		
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferência SESA - Custeio	170.570,76		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	26.107,63		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	388.678,97		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	78.375,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social -	78.375,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferencia Fundo Estadual de Assistência Social - Piso	78.375,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	310.303,97		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de	310.303,97		
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	310.303,97		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		5.956.500,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.956.500,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.956.500,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	5.956.500,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		41.332,80	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações Restituições e Ressarcimentos		1.881,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.881,00		
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios	1.881,00		
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	1.881,00		
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	1.881,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		39.451,80	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	39.451,80		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	39.451,80		
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	19.342,27		
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	19.342,27		
1.9.9.9.99.1.1.01.00.00	Repasse Doação Imposto de Renda	19.342,27		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	20.109,53		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB -	20.109,53		
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	Receitas Diversas Municipais	20.109,53		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			200.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		200.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		200.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	200.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	200.000,00		
Código	**Específicação**	**Desdobramento**	**Fonte**	**Categoria**
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	200.000,00		
Total das receitas:				**46.013.656,48**

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:C90FFBA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ANEXO LOA 2026 - SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026	
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA	
POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITAS	**Valor**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	45.813.656,48
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	200.000,00
Subtotal:	46.013.656,48
DESPESAS	**Valor**
01 - Legislativa	1.847.714,86
04 - Administração	7.018.574,73
08 - Assistência Social	2.171.904,48
10 - Saúde	11.366.812,81
12 - Educação	12.974.701,64
13 - Cultura	207.820,00
15 - Urbanismo	2.740.898,14
16 - Habitação	250.000,00
17 - Saneamento	468.405,00
20 - Agricultura	947.175,00
22 - Indústria	400.000,00
23 - Comércio e Serviços	516.104,45
26 - Transporte	2.437.825,00

27 - Desporto e Lazer	353.120,00
28 - Encargos Especiais	1.250.900,33
99 - Reserva de Contingência	1.061.700,04
Subtotal:	46.013.656,48
Total geral das receitas:	46.013.656,48
Total geral das despesas:	46.013.656,48

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:32196485

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 3.350/2025 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal 1.681/2024 de 12 de dezembro de 2024, Artigo 9, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° inciso III, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento geral de 2025, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 414.150,00 (Quatrocentos e quatorze mil e cento e cinquenta reais) com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**02.00**	**GOVERNO MUNICIPAL**	
UNIDADE	**02.01**	**GABINETE DO PREFEITO**	
ATIVIDADE	04.122.0002.2.002	*Manutenção do gabinete do prefeito e assessorias*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	35.000,00
ÓRGÃO	**03.00**	**SECRETARIA DA PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
UNIDADE	**03.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do gabinete do secretário de administração*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	25.000,00
ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do gabinete do secretário de administração*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	84.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.93.00.1000	Indenizações e Restituições	150,00
ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	04.123.0004.2.006	*Manutenção do gabinete do secretário de finanças*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	45.000,00
ATIVIDADE	28.846.0018.2.045	*Contribuição ao PASEP*	
DOTAÇÃO	3.3.90.47.00.1000	Obrigações tributárias e contributivas	30.000,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**	
UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP**	
ATIVIDADE	12.364.0006.2.059	*Manutenção do Transporte Escolar Universitário*	
DOTAÇÃO	3.1.90.39.00.1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	30.000,00
UNIDADE	**07.04**	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**	
ATIVIDADE	27.812.0008.2.022	*Manutenção das atividades esportivas*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	4.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.31.00.1000	Premiações culturais, artísticos, científicos e desp	4.000,00
ÓRGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
ATIVIDADE	08.243.0011.2.028	*Manutenção da Secretaria de Assistência Social*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	50.000,00
ÓRGÃO	**10.00**	**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
UNIDADE	**10.01**	**GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
ATIVIDADE	04.122.0013.2.034	*Manutenção da secretaria de urbanismo e meio ambiente*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	20.000,00
ATIVIDADE	15.452.0014.2.036	*Manutenção de bens e serviços de utilidade pública*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	20.000,00
ÓRGÃO	**11.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**	
UNIDADE	**11.01**	**GABINETE DO SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS**	
ATIVIDADE	26.782.0015.2.039	*Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	50.000,00
ÓRGÃO	**12.00**	**SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO**	
UNIDADE	**12.01**	**MANUT. DA SECRETARIA DA PROD. IND. COM E TURISMO**	
ATIVIDADE	23.691.0017.2.040	*Manutenção da secretaria da prod, indústria e comercio*	

DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	12.000,00
ÓRGÃO	**14.00**	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
UNIDADE	**14.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA**	
ATIVIDADE	20.608.0019.2.058	*Manutenção do gabinete do secretário da agricultura*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	5.000,00
TOTAL			**R$ 414.150,00**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a realizar a anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO	**02.00**	**GOVERNO MUNICIPAL**	
UNIDADE	**02.01**	**GABINETE DO PREFEITO**	
ATIVIDADE	04.122.0002.2.002	*Manutenção do gabinete do prefeito e assessorias*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	30.000,00
ÓRGÃO	**04.00**	**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**	
UNIDADE	**04.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**	
ATIVIDADE	04.122.0003.2.005	*Manutenção do gabinete do secretário de administração*	
DOTAÇÃO	3.1.90.04.00.1000	Contratação por tempo determinado	15.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	60.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1000	Material de consumo	10.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	39.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.46.00.1000	Auxilio alimentação	11.500,00
ATIVIDADE	04.122.0003.2.033	*Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	14.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	14.000,00
ÓRGÃO	**05.00**	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
UNIDADE	**05.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**	
ATIVIDADE	04.123.0004.2.006	*Manutenção do gabinete do secretário de finanças*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	25.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.1000	Material de consumo	5.000,00
DOTAÇÃO	3.3.90.33.00.1000	Passagens e despesas com locomoção	8.500,00
ÓRGÃO	**06.00**	**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**	
UNIDADE	**06.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**	
ATIVIDADE	04.122.0005.2.007	*Manutenção do gabinete da secretária de recursos humanos*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	4.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.39.00.1000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	6.850,00
ÓRGÃO	**07.00**	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**	

UNIDADE	**07.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESP**	
ATIVIDADE	12.361.0006.2.011	*Manutenção do Transporte Escolar*	
DOTAÇÃO	3.1.90.30.00.1000	Material de Consumo	20.000,00
UNIDADE	**07.03**	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
ATIVIDADE	13.392.0007.2.020	*Manutenção da biblioteca municipal cidadã*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	8.900,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	4.400,00
ATIVIDADE	13.392.0007.2.021	*Manutenção das atividades culturais*	
DOTAÇÃO	3.1.90.11.00.1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	40.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	10.000,00
UNIDADE	**07.04**	**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**	
ATIVIDADE	27.812.0008.2.022	*Manutenção das atividades esportivas*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	4.000,00
ÓRGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
ATIVIDADE	08.243.0011.2.028	*Manutenção da Secretaria de Assistência Social*	
DOTAÇÃO	3.1.90.04.00.1000	Contratação por tempo determinado	5.000,00
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	12.000,00

ÓRGÃO	**10.00**	**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
UNIDADE	**10.01**	**GABINETE DO SEC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**	
ATIVIDADE	04.122.0013.2.034	*Manutenção da secretaria de urbanismo e meio ambiente*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	7.000,00
ATIVIDADE	15.452.0014.2.036	*Manutenção de bens e serviços de utilidade pública*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	20.000,00
ÓRGÃO	**11.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**	
UNIDADE	**11.01**	**GABINETE DO SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS**	
ATIVIDADE	04.122.0015.2.038	*Manutenção da secretaria de viação e obras*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	15.000,00
ÓRGÃO	**12.00**	**SECRETARIA DA PROD. IND. COM. E TURISMO**	
UNIDADE	**12.01**	**MANUT. DA SECRETARIA DA PROD. IND. COM E TURISMO**	
ATIVIDADE	23.691.0017.2.040	*Manutenção da secretaria da prod, indústria e comercio*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	20.000,00
ÓRGÃO	**14.00**	**SECRETARIA DA AGRICULTURA**	
UNIDADE	**14.01**	**GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA**	
ATIVIDADE	20.608.0019.2.058	*Manutenção do gabinete do secretário da agricultura*	
DOTAÇÃO	3.1.90.13.00.1000	Contribuições patronais	5.000,00
TOTAL			**R$ 414.150,00**

Art. 3º - Fica compatibilizada a presente alteração orçamentária nas leis nº 1.676/2024 – LDO para o exercício de 2025 e nº 1.543/2021 – PPA para os exercícios de 2022-2025.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal, 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito

WAGNER LUIZ BLEY BONATO

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Felipe Joly da Cruz
Código Identificador:482F1AF4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 267/2025

Município de Pinhal de São Bento - 2025			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2025 até 31/12/2025			
Lei/Ato n° 5343 - Decreto n° 267/2025 de16/12/2025	**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 4320 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1029	2024
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**	**Valor**
Suplementar		Excesso de Arrecadação	122.000,00
Despesa			
03	Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Acréscimo	20.000,00
03.001	Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura	
04.122.0402.2008	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
450 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
05	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:** Acréscimo	30.000,00
05.002	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:** Abertura	
12.306.1203.2024	Manter o Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1090 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
05	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:** Acréscimo	10.000,00
05.002	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:** Abertura	
12.361.1201.2026	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1210 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
05	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:** Acréscimo	20.000,00
05.004	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:** Abertura	
27.812.2701.2035	Manutenção das Atividades e Eventos Esportivos		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1760 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
05	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de alteração:** Acréscimo	10.000,00
05.004	Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	**Tipo de operação:** Abertura	
27.812.2701.2035	Manutenção das Atividades e Eventos Esportivos		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
1810 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
06	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	22.000,00
06.002	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.2043	RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR		

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
2010 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
08	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:** Acréscimo	10.000,00
08.005	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:** Abertura	
08.244.0801.2058	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3130 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	122.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:113EC548

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 268/2025

Município de Pinhal de São Bento - 2025					
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					
Período: 01/01/2025 até 31/12/2025					
Lei/Ato n° 5345 - Decreto n° 268/2025 de16/12/2025		**Escopo**		**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5344 Lei ordinária		Créditos Adicionais		1120	2025
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**		**Valor**	
Especial		Excesso de Arrecadação		33.000,00	
Despesa					
05		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		**Tipo de alteração:** Acréscimo	33.000,00
05.002		Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		**Tipo de operação:** Abertura	
12.365.1202.2029		Manter as Atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB			
4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1473	10390	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do			
Crédito adicional:	Especial	**Recurso do crédito adicional:**		Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**	
Especial		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	33.000,00	

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:9864646A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 35/2025

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento designada pela portaria n° 3.203/2025 resolve:

Com fundamentação no art. 74 inciso I da Lei 14.133/2021 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo de inexigibilidade n° 35/2025 referente à "**Contratação de empresa para revisões periódicas em veículos"**, em favor da empresa conforme abaixo:

SPERANDIO PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ 47.836.686/0001-19						
Lote:01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13410	Peças para revisão de veículo Caoa Cherry placa TFD-9C21.	1,00	PEÇA	796,82	796,82
2	13411	Serviço para revisão de veículo Caoa Cherry placa TFD-9C21.	1,00	SERVIÇO	308,00	308,00
TOTAL	1.104,82					

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de inexigibilidade nº 35/2025 datada de 18/12/2025. A execução dos serviços objeto da presente contratação terá o prazo de execução de 10 (dez) dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento - PR, em 18 de dezembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:533D8171

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 25/2025

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento em exercício, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo de inexigibilidade n° 25/2025 referente à "Referente a adesão do item 001 da Ata de Registro de Preço n° 059/2025 conforme autorização de adesão n° 190/2025 e referente ao pregão eletrônico n° 90082/2025 da Prefeitura Municipal de Ariquemes**"**, em favor da empresa conforme abaixo:

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 46.135.499/0002-26						
Lote:01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13660	Caminhão Prancha, 0 Km (zero quilômetro), novo, modelo do ano corrente ou superior. Marca: VOLVO Modelo: VM 360 8x4	1,00	UNIDADE	875.000,00	875.000,00
TOTAL 875.000,00						

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo de inexigibilidade nº 25/2025 datada de 15/12/2025. O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de homologação e assinatura do contrato.

Pinhal de São Bento - PR, em 15 de dezembro de 2025.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:9F62A78B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 026/2025

Altera dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 003, de 19 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, alínea "b" combinado com o art. 92, inciso I, alínea "a" e inciso II da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 30, incisos III e V, e no art. 145, incisos I e II, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 14 da Lei Complementar nº 003/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O valor venal do imóvel será calculado pela soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, de acordo com critérios estabelecidos nesta Lei e em seus anexos.

I – o valor venal do terreno será calculado com base nas variáveis área do lote, zona fiscal, existência de pavimentação, rede coletora de esgoto e condição topográfica, conforme disposto no Anexo I, pela fórmula: (UFM Zona Fiscal + UFM Pavimentação + UFM Rede de Esgoto + UFM Topografia) x UFM Vigente × Área Territorial do Imóvel;

II – o valor venal da edificação será calculado pela soma dos valores venais das unidades principal, complementar e piscina, conforme características construtivas e respectivas áreas.

a) o valor venal da unidade principal será calculado conforme os pesos atribuídos às variáveis atividade, estrutura e padrão construtivo, expressos em Unidades de Referência Municipal - URM, conforme disposto no Anexo I pela fórmula: [(URM Atividade + URM Estrutura + URM Padrão) × UFM Vigente] × Área Principal;

b) o valor venal da unidade complementar será calculado pela fórmula: (1,20 × URM Vigente) × Área Complementar;

c) o valor venal da piscina será calculado pela fórmula: (4,60 × UFM Vigente) × Área da Piscina (NR)”.

Art. 2º O artigo 15 da Lei Complementar nº 003/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aplicar-se-á sobre o valor venal do imóvel a alíquota correspondente, de acordo com sua natureza e condição, na forma seguinte:

I – imóvel edificado: 0,20% (vinte centésimos por cento);

II – terreno vazio, obra em andamento ou obra paralisada: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

§ 1º Os imóveis localizados na Zona Fiscal 01 e Zona Fiscal 14 terão aplicação gradual da alíquota correspondente, observada a seguinte progressão:

Exercício Fiscal	Percentual da Alíquota Aplicada
2026	0% (incidindo apenas a Taxa de Coleta de Lixo)
2027	20% da alíquota correspondente
2028	40% da alíquota correspondente
2029	60% da alíquota correspondente
2030	80% da alíquota correspondente
2031 em diante	100% da alíquota correspondente

§ 2º O benefício de que trata o parágrafo anterior tem caráter transitório e será automaticamente extinto após o exercício de 2030, aplicando-se, a partir de 2031, a alíquota integral prevista neste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá controle cadastral específico dos imóveis beneficiados pela aplicação gradual, garantindo a publicidade e a transparência dos critérios utilizados (NR)”.

Art. 3º O artigo 191 da Lei Complementar nº 003/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o custo efetivo do serviço público de coleta de resíduos domiciliares, rateado entre os imóveis atendidos, conforme a frequência semanal de coleta atribuída a cada unidade imobiliária.

§ 1º O valor devido por imóvel será determinado de acordo com a frequência semanal do serviço de coleta de lixo, observados os valores expressos em Unidades Fiscais Municipais - UFM constantes do Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 2º O valor anual da taxa corresponderá à multiplicação do valor fixado para a frequência semanal pelo número de semanas do exercício fiscal.

§ 3º O custo por coleta individual é de referência técnica, sendo o valor final da taxa ajustado gradualmente até o exercício de 2030, conforme cronograma de progressividade estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 4º A aplicação da nova base de cálculo observará os seguintes percentuais de progressividade, incidentes sobre o valor apurado conforme o Anexo VI:

Exercício	Percentual Aplicado sobre o Valor Calculado
2026	50 %
2027	65 %
2028	80 %
2029	90 %
2030 e seguintes	100 %

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o enquadramento dos imóveis conforme a frequência de coleta, os critérios de cobrança e os procedimentos para revisão e atualização dos valores da taxa.

§ 6º Fica revogada qualquer forma de cobrança fixa anteriormente prevista no Anexo IV, substituída pela metodologia definida neste artigo e no novo Anexo VI (NR)".

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 003/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - anexo I: tabela de valores em Unidades Fiscais Municipais (UFM) das classes utilizadas para composição dos valores venais territoriais e prediais, contendo os valores correspondentes às variáveis previstas no art. 14 desta Lei Complementar;

II - anexo XIII: tabela de valores da Taxa De Coleta De Lixo, expresso em Unidades Fiscais Municipais (UFM), com os valores definidos conforme a frequência semanal do serviço de coleta, nos termos do art. 191 desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica incluído o Anexo VII à Lei Complementar nº 003/2012, contendo a Planta Genérica de Valores Imobiliários, com a representação cartográfica oficial das zonas fiscais do Município de Pitangueiras/PR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Pitangueiras/PR, 18 de dezembro de 2025.

SAMUEL TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES EM UFM, DAS CLASSES PARA COMPOSIÇÃO DOS VALORES VENAIS TERRITORIAIS E PREDIAIS

VALOR VENAL DO TERRENO	
Classe	**Quantidade UFM**
Localização (Zona Fiscal)	
Zona Fiscal 01	0,19
Zona Fiscal 02	0,26
Zona Fiscal 03	0,40
Zona Fiscal 04	0,51
Zona Fiscal 05	0,58
Zona Fiscal 06	0,62
Zona Fiscal 07	0,75
Zona Fiscal 08	0,85
Zona Fiscal 09	1,00
Zona Fiscal 10	1,72
Zona Fiscal 11	2,20
Zona Fiscal 12	2,92
Zona Fiscal 13	0,31
Zona Fiscal 14	0,14
Pavimentação	
Sim	0,15
Não	0
Rede de Esgoto	
Sim	0,08
Não	0
Topografia	
Plana	0,08
Aclive/Declive	0

VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO – UNIDADE PRINCIPAL		
Variável	**Classe**	**Quantidade UFM**
Estrutura		
	Alvenaria	0,40
	Madeira	0,10
	Mista	0,30
	Outros	0,30
Atividade		
	Residencial	0,20
	Comercial	0,50
	Industrial	0,10
	Misto	0,35
	Outros	0,20
Padrão		
	Alto Padrão	7,50
	Médio Padrão	4,00
	Baixo Padrão	1,50
	Precário	0,60

VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO – UNIDADE COMPLEMENTAR	
Metro Quadrado	**Quantidade UFM**
Unidade Complementar – Metro Quadrado	1,20

VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO – PISCINA	
Metro Quadrado	**Quantidade UFM**
Piscina – Metro Quadrado	4,60

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA TAXA DE COLETA DE LIXO

TAXA DE COLETA DE LIXO	
Classe	**Quantidade UFM**
1 (uma) coleta por semana	0,38
2 (duas) coletas por semana	0,75
3 (três) coletas por semana	1,10
4 (quatro) coletas por semana	1,46
5 (cinco) coletas por semana	1,83

Notas Explicativas

I – Os valores expressos em UFM serão automaticamente atualizados conforme a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por lei específica que venha a alterá-los.

II – O valor efetivamente devido por imóvel será aplicado de forma progressiva, conforme o cronograma estabelecido no § 4º do art. 191 desta Lei Complementar.

III – A classificação de frequência semanal de coleta será definida em regulamento próprio, considerando a rotina operacional de coleta estabelecida pelo Poder Executivo.

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:72F8509E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2919 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei nº 2919 de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer a modalidade e a intensidade do Uso do Solo, bem como a localização das atividades permitidas no Município de Planalto.

Art. 2º - A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II - Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização e características de uso atual;

III - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo, a eficácia dos serviços e da infraestrutura e o crescimento ordenado;

IV - Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população;

V - Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VI - Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação dessas com o seu entorno;

VII - Compatibilizar o uso do solo com o sistema viário;

VIII - Orientar o crescimento da cidade visando a minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

IX - Promover a integração entre os diferentes setores socioeconômicos culturais segregados fisicamente em função da existência de cursos d'água com locais de difícil transposição.

Art. 3º - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - Na concessão de alvarás de construção;

II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - Na urbanização de áreas;

V - No parcelamento do solo;

VI - Qualquer outra atividade que possa influenciar na circulação, estruturação, manutenção da paisagem, padrões urbanos e demais elementos da paisagem urbana, que se julgue necessário.

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 4º - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal de Planalto.

§ 2º - Uso do Solo, é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

§ 3º - Ocupação do Solo, é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:

I - Taxa de Ocupação;

II - Coeficiente de Aproveitamento;

III - Altura da Edificação;

IV - Fração Mínima;

V - Testada Mínima;

VI - Recuos;

VII - Taxa de Permeabilidade.

§ 4º - Dos índices urbanísticos:

a) **Afastamento**: é a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação, em relação às linhas divisórias do lote onde ela se situa.

b) **Alinhamento Predial**: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

c) **Altura da Edificação:** é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno ou nível do patamar de entrada da edificação, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

d) **Área Computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área total a construir;

e) **Área Construída:** soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

f) **Área Não Computável:** área construída que não é considerada no cálculo do

coeficiente de aproveitamento;

g) **Áreas Institucionais:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de lazer e cultura, ensino, cultura e similares;

h) **Coeficiente de Aproveitamento/ Potencial Construtivo**: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

i) **Espaços Livres**: áreas de interesse de preservação e/ ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

j) **Fração Mínima**: fração ou parcela pela qual a área total da gleba ou lote deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;

k) **Recuo Frontal**: distância mínima da construção até o limite do lote com frente para via pública.

l) **Taxa de Ocupação**: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;

m) **Taxa de Permeabilidade**: percentual do lote que deverá permanecer permeável;

n) **Testada:** largura do lote voltada para a via pública.

o) **Uso Permissível**: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;

p) **Uso Permitido**: uso adequado às zonas;

q) **Uso Proibido:** uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo às finalidades da zona ou setor correspondente;

r) **Usos Incômodos:** os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;

s) **Usos Nocivos:** os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;

t) **Usos Perigosos:** os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades.

§ 5º - Dos termos gerais:

a) **Alvará de Construção/ Demolição:** documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;

b) **Alvará de Localização e Funcionamento:** documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;

c) **Baldrame:** viga de concreto, madeira, pré-moldado, similares que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;

d) **Equipamentos Comunitários**: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

e) **Equipamentos Urbanos:** são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;

f) **Faixa de Domínio ou Servidão:** área contígua às vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;

g) **Faixa de Proteção:** faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pela Lei Federal n° 4771/65 – Código Florestal;

h) **Fundações:** parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

i) **Gleba**: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

j) **Infraestrutura Básica:** equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;

k) **Medidas Mitigadoras**: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;

l) **Profundidade do Lote:** distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;

m) **Regime Urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.

n) **Subsolo:** pavimento situado abaixo do pavimento térreo;

o) **Vizinhos Lindeiros:** são aqueles que fazem divisas com o Imóvel em questão;

p) **Vizinhos Imediatos:** são aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.

§ 6º - Para efeitos desta Lei, o Município é dividido em área urbana, área de expansão urbana e área rural, definidas por regulamentos específicos:

I - Entende-se por área urbana aquela definida como tal no zoneamento de usos, em face de edificação e dos serviços públicos existentes.

II - A zona de expansão urbana são as áreas dentro do perímetro urbano lindeiros a mancha urbana consolidada, passíveis de parcelamento, a serem aprovadas pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas nas Lei específicas do Município de Planalto, ou de área previstas em Lei e incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.

III - Entende-se por área rural o restante do solo do Município, não destinado para fins urbanos.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal da Cidade de Planalto (ConCidade – Planalto) criado através da Lei do Plano Diretor Municipal de Planalto, compete apreciar e deliberar:

I - Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;

II - Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou falsa interpretação das normas desta Lei;

III - Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta Lei se revele inadequada a estas Diretrizes Básicas.

Art. 6º - As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, propriedades particulares, divisas de lotes, etc.

TÍTULO II

DOS ALVARÁS

Art. 7º - Não será permitida a construção de edificações sem o competente alvará, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 8º - A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerá de autorização prévia de órgão competente do Município, para a posterior emissão do Alvará correspondente.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município expedirá:

I – Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;

II – Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo;

III – Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 9º - Não será fornecido Alvará para ampliações nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.

Art. 10 - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar qualquer obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e sem prejuízo das demais legislações pertinentes

Parágrafo Único - Uma construção será considerada iniciada quando da conclusão das fundações, incluindo os baldrames.

Art. 11 - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incômoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação de projeto detalhado, e das instalações para depuração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a interveniência do órgão municipal competente e outros conselhos nomeados.

§ 1º - São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:

I - Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;

II - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;

III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;

IV - Produzam gases, poeiras e resíduos;

V - Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;

VI - Produzam ruídos e conturbam o tráfego local.

§ 2º - Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 12 - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do Conselho municipal da Cidade de Planalto (ConCidade – Planalto), que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 13 - A transferência ou modificação do alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.

Art. 14 - A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) (RIV e/ou LIV) de acordo com atribuição do Município para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

TÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - O Município de Planalto fica dividido em áreas, conforme consta no Mapa de Macrozoneamento Municipal em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em macrozonas municipais, as quais passam a ser denominadas como segue:

MZU	Macrozona Urbana
MZCAN	Macrozona de Conservação do Ambiente Natural
MZR	Macrozona Rural

Art. 16 - A Macrozona Urbana (MZU) refere-se ao perímetro urbano da sede do município e dos Distritos de Centro Novo, Sagrada Família, Barra Grande e São Valerio. Os objetivos desta zona são:

I - Permitir a ocupação da área de acordo com os parâmetros construtivos estabelecidos pelo Plano Diretor, preservando a qualidade ambiental e paisagística;

II - Buscar a regulamentação das edificações existentes através da adoção de ações conjuntas entre município e estado para a realização do cadastro imobiliário e social, aquisição de mapeamento, imagens georreferenciadas e elaboração de um plano de regularização;

III - Incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas que visem à proteção do meio ambiente e permitam o desenvolvimento sustentável;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável, assegurando a utilização dos recursos naturais de forma ecologicamente sustentável e socialmente justa.

Art. 17 - A Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MZCAN) refere-se a áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios e córregos numa faixa de 30 metros cada lado (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e nascentes numa faixa de 50 metros cada lado (Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012), manutenção da mata ciliar e os remanescentes de mata nativa.

Parágrafo Único - Para esta zona propõe-se:

a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;

b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;

c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;

d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;

e) Proibição de parcelamento do solo.

Art. 18 - A Macrozona Rural (MZR) corresponde às demais áreas do município onde estão localizadas as atividades agropecuárias. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição do solo, aquática ou atmosférica deverão receber por parte do setor competente do município vistoria incluindo análise laboratorial do meio poluído. Em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade fica ao órgão fiscalizador a responsabilidade de comunicar, através do Chefe do Poder Executivo, a irregularidade identificada, aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal.

§ 1º - Na Macrozona Rural não será permitida a aprovação de loteamentos ou condomínios imobiliários urbanos, sendo a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento aquela equivalente, no mínimo, ao módulo rural estabelecido pelo Incra e sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou proprietário, respeitando-se a legislação ambiental vigente.

§ 2º - Na Macrozona Rural são permitidas atividades destinadas à exploração agrícola e pecuária, extrativismo vegetal e mineral, industrial e ecoturismo.

§ 3º - As atividades de exploração extrativista vegetal e mineral, industrial e ecoturismo somente serão permitidas após licenciamento e/ou autorização ambiental pelo setor responsável do Executivo Municipal e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art. 19 - A área urbana do Município de Planalto, conforme consta no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, as quais passam a ser denominadas como segue:

ZCCS	Zona Central de Comércio e Serviços
ZEI I	Zona Empresarial e Industrial 1
ZEI II	Zona Empresarial e Industrial 2
ZEI III	Zona Empresarial e Industrial 3
ZEI-D	Zona Empresarial e Industrial Distrital
ZUM I	Zona de Uso Misto 1
ZUM II	Zona de Uso Misto 2
ZUM-D	Zona de Uso Misto Distrital
ZEHIS	Zona Especial de Habitação de Interesse Social
ZPTL	Zona de Parque, Turismo e Lazer
ZAPP	Zona de Área de Preservação Permanente

Art. 20 - A Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS) destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, e tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos.

Art. 21 - A Zona Empresarial e Industrial (ZEI I, ZEI II e ZEI III) tem a finalidade de atender ao uso empresarial e industrial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações de armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso, devendo assim ter um cuidado em sua localização.

Art. 22 - A Zona Empresarial e Industrial Distrital (ZEI-D) tem a finalidade de atender ao uso empresarial e industrial nos distritos que têm esse potencial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso, devendo assim ter um cuidado em sua localização, nesses casos também deve se ter cuidado com o acesso direto às rodovias, como a PR-281 e a BR-163.

Art. 23 - A Zona de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércio que não conflitem entre si.

Art. 24 – A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércios e algumas atividades agropecuárias que são executadas nos distritos de Valério, Barra Grande, Sagrada Família e Centro Novo, desde que essas atividades não conflitem entre si.

Art. 25 - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação popular, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

Art. 26 - A Zona de Parque, Turismo e Lazer (ZPTL) são as áreas que promovem atividades econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

Art. 27 - As Zonas de Áreas de Preservação Permanente (ZAPP) são faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros de acordo com a lei vigente.

Art. 28 - É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário, pelas instituições estaduais, federais e privadas.

Art. 29 - Os critérios para a destinação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão definidos nas tabelas em anexo, parte integrante desta Lei. Estas tabelas estabelecem os usos permitidos, permissíveis e proibidos. Os limites das zonas estão em mapa anexo que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Nos locais onde ocorrer a confrontação das Zona Empresariais e Industriais (ZEI I, ZEI II, ZEI III e ZEI-D) com a Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) e Zonas de Uso Misto (ZUM I, ZUM II e ZUM-D) deverá ser implantada uma barreira natural vegetativa, como forma de evitar a poluição sonora e atmosférica.

TÍTULO V

DAS ZONAS

Art. 30 - A Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS) se caracteriza pela concentração de atividades comerciais, empresariais, bancárias e serviços públicos onde a ocupação é consolidada, localizada ao centro da mancha urbana existente.

Art. 31 - As Zonas Empresariais e Industriais I (ZEI I) corresponde região industrial já consolidada, com uma área localizada adjacente a ZCCS e outra área situados ao longo da rodovia PR 281 no sentido noroeste, estando assim muito próximo a região central do município demandando, portanto, de atenção especial nas atividades que ali serão praticadas, para a qual propõe-se:

a) Indústrias em geral de baixo impacto e não poluentes;

b) Comércios e serviços especificados em tabela anexo desta lei;

c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 32 - As Zonas Empresariais e Industriais II e III (ZEI II e ZEI III) corresponde aos Eixos Empresariais e Industriais situados ao longo da rodovia PR 281 no seu sentido nordeste, além de uma ZEI III ao sul do perímetro urbano da sede e ainda um ZEI II a oeste do perímetro urbano acompanhando o traçado da BR 163 para a qual propõe-se:

a) Indústrias em geral, desde que não poluentes, ou poluentes devidamente licenciados e com tratamento dos seus efluentes;

b) Comércios e serviços especificados em tabela anexo desta lei;

c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 33 - As Zonas Empresariais e Industriais Distritais (ZEI-D) corresponde aos Eixos Empresariais e Industriais situados ao longo da rodovia PR 281 Distrito de Valério e também ao longa da BR 163 no distrito de Centro Novo, para a qual propõe-se:

a) Indústrias em geral, desde que não poluentes, ou poluentes devidamente licenciados e com tratamento dos seus efluentes;

b) Comércios e serviços especificados em tabela anexo dessa lei;

c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 34 - A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços, comércio, extrativismo e agropecuária que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

Art. 35 - A Zona de Uso Misto 1 (ZUM I) corresponde às áreas residenciais, onde as atividades de serviços e comércio que não produzem incômodo à população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa, localizadas adjacentes a ZUM II a noroeste no perímetro urbano, região próxima ao CTG.

Art. 36 - A Zona de Uso Misto 2 (ZUM II) corresponde às áreas residenciais, localizadas adjacentes à ZCCS, onde há ocupação e onde se prevê um maior adensamento residencial, mas ainda com uso comercial e de prestação de serviços, região com potencial de verticalização.

Art. 37 - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS), corresponde às áreas nas quais haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social, estando localizadas mais a sul da ZCCS, espalhadas ao longo de algumas áreas que estão demarcadas no mapa do zoneamento.

§ 1º - Nas ZEHIS será exigido que, no mínimo, 80% do terreno seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

§ 2º - Novas ZEHIS poderão ser implantadas na Macrozona Urbana, após aprovação pela Câmara de Vereadores, bem como, a alteração da área já determinada.

§ 3º. A delimitação das áreas deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e passará a incorporar o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo integrante desta Lei, com a denominação de ZEHIS.

Art. 38 - A Zona de Parque, Turismo e Lazer (ZPTL), corresponde a áreas que sejam desenvolvidas as atividades de Parques para diversos usos, além de atividades voltadas ao Turismo e Lazer, podendo ser criadas novas áreas de acordo com a necessidade e interesse, as áreas destinadas a esse uso localizam-se ao longo do perímetro urbano e várias áreas com esse potencial, todas devidamente demarcadas no mapa de zoneamento.

Art. 39 - A Zona de Área de Preservação Permanente (ZAPP) corresponde às áreas de matas ciliares ao longo de rios e córregos e às áreas alagáveis que sejam protegidas de acordo com legislação municipal, estadual ou federal vigente.

Parágrafo Único - Para esta zona propõe-se:

a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;

b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;

c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;

d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;

e) Proibição de parcelamento do solo.

TÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 40 - Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

I - Habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III - Comercial e de serviços: atividades com relação de troca visando ao lucro, estabelecendo a circulação de mercadorias e estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

V - Industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI - Agropecuário: atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria, piscicultura e demais pertinentes;

VII - Extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 41 - Fica delegada competência ao ConCidade – Planalto para acrescentar atividades não contempladas na presente Lei, através de Portaria.

Art. 42 - Os alvarás de funcionamento comercial de prestação de serviços e alvarás de funcionamento industrial, serão concedidos sempre em caráter experimental, a título precário.

§ 1º - Os alvarás de funcionamento a que se refere o presente artigo poderão ser cassados a qualquer título desde que o uso demonstre inconvenientes, sem direito à nenhuma espécie de indenização por parte do Município de Planalto.

§ 2º - Quanto ao grau de aceitação do uso à zona:

I - Uso permitido - é o uso mais compatível para a zona;

II - Uso permissível - é o uso que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente;

III - Uso tolerado - é o uso que já existia na zona e que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original;

IV - Uso proibido - restrito a qualquer uso.

§ 3º - Uso permissível e uso tolerado terão sempre alvará de funcionamento em caráter precário, podendo este ser cassado a qualquer momento, a critério do órgão competente do Município.

§ 4º - É obrigatória a consulta prévia ao Executivo Municipal, através do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.

§ 5º - É da competência e responsabilidade do Governo Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial poluidor e geração de tráfego, visando sua melhor localização dentro das zonas industriais.

§ 6º - Consideram-se atividades especiais, para os efeitos desta Lei: estabelecimentos de ensino, serviços públicos Federal, Estadual e Municipal, campos desportivos, parques de diversões, circos, orfanatos, áreas de extração mineral.

§ 7º - As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.

§ 8º - Caberá ao órgão público competente a classificação de outras atividades que não estejam mencionadas dentre as acima relacionadas.

Art. 43 - As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte, em:

I - Para categorias de uso comercial e de serviços:

a) pequeno porte: área de construção de até 100m² (cem metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 100m² (cem metros quadrados) e 400m² (quatrocentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados).

II - Para categoria de uso industrial:

a) pequeno porte: área de construção de até 500m² (quinhentos metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 500m² (quinhentos metros quadrados) e 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 1.500m2 (um mil e quinhentos metros quadrados).

TÍTULO VII

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 44 - Em todo edifício de habitação coletiva e nas habitações unifamiliares em série, transversais ao alinhamento predial, com cinco ou mais unidades de moradia, será exigida área sócio recreativa equipada.

§ 1º - A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

§2º - O dimensionamento e as demais características das áreas de recreação estão regulamentados pelo Código de Obras e Edificações.

Art. 45 - Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:

I - Em edifícios de habitação coletiva - uma vaga de estacionamento por unidade residencial ou para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) de área das unidades residenciais, excluídas as áreas de uso comum;

II - Em edifícios de escritório - uma vaga de estacionamento para cada 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;

III - Em oficinas mecânicas e comércio atacadista - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção;

IV - Em supermercados e similares - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;

V - Em estabelecimentos hospitalares - uma vaga de estacionamento para cada 6 (seis) Leitos;

VI - Em hotéis - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento.

VII - Em clínicas, laboratórios e similares - uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

§ 2º - As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa da edificação, não poderão estar localizadas em um raio superior a 50,00 m (cinquenta metros).

§ 3º - As dimensões estão descritas no Código de Obras do Município.

§ 4º - Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.

§ 5º - As edificações que passarem de 150 m2 deverão oferecer ao menos 01 (uma) vaga para os portadores de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção.

Art. 46 - As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas com área máxima edificável.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, fica definida como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo está a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

§ 2º - Não serão computadas na área máxima edificável:

a) Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

b) Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12,00 m2 (doze metros quadrados) por pavimento;

c) Área da escada de incêndio, até 15,00 m2 (quinze metros quadrados) por pavimento;

d) Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

Art. 47 - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação de órgão do Município, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 48 - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".

Art. 49 - Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:

I - Geradoras de carga e descarga;

II - Geradoras de embarque e desembarque;

III - Geradoras de tráfego de pedestres;

IV - Caracterizadas como Polos Geradores de Tráfego.

V – Outras atividades que gerem impactos significativos ao seu entorno por conta da sua tecnologia, processos, ferramentas, maquinas, instrumentos ou outros elementos empregados, podendo impactar o meio ambiente, o(s) individuo(s), atividades econômicas ou não, etc.

Art. 50 - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.

Art. 51 - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.

Art. 52 - São considerados Empreendimentos de Impacto:

I - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;

II - Os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

III - Conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);

IV - Parcelamentos do solo em áreas lindeiras a cursos d'água;

V - Cemitérios e crematórios;

VI - Exploração mineral;

VII - interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.

Parágrafo Único - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade-Planalto).

Art. 53 - São considerados Empreendimentos de Impacto**,** independentemente da área construída:

I - Shopping-centers;

II - Centrais de carga;

III - Terminais de transporte;

IV - Cemitérios;

V - Presídios;

VI - Hipermercados;

Art. 54 - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no Capítulo IX do Título VIII.

TÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

CAPÍTULO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 55 - São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana, assim definidos pelo Plano Diretor Municipal vigente.

§ 1º - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.

§ 2º - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços (ZCCS), e de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II) quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º - Considera-se solo urbano subutilizado;

a) Os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços (ZCCS) e de Uso Misto 1 e 2 (ZUM I e ZUM II), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir 5% (cinco por cento) do definido para a zona onde se situa.

b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendida áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;

c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.

§ 4º - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:

I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - Ocupados por clubes ou associações de classe;

V - De propriedade de cooperativas habitacionais;

VI - Utilizados como estacionamento.

§ 5º - Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.

Art. 56 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1º - A notificação far-se-á por edital.

§ 2º - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 3º - Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

§ 4º - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 5º - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 6º - A transmissão do imóvel, por ato *Inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO II

Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 57 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 56, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º - Lei específica baseada no §1º. artigo 7º do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 58 - Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pela câmara municipal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º - O valor real da indenização:

I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no §1º, do artigo 57;

II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do §5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 56 desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo

Art. 59 - Para efeito desta Lei, a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é um instrumento urbanístico que permite ao poder público conceder aos proprietários de imóveis a possibilidade de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira.

Art. 60 - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo poderá ser aplicada em todas as áreas contidas no perímetro urbano municipal, desde que não cause interferência negativa na qualidade de vida e no ambiente urbano.

CAPÍTULO IV

Da Transferência de Potencial Construtivo

Art. 61 - A Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento urbanístico que permite ao proprietário de imóvel urbano, atendida as condições e limites urbanísticos definido em lei, transferir para outro imóvel, público ou privado, o potencial construtivo não utilizado do seu próprio terreno, para que seja utilizado de forma adequada à política urbana.

Art. 62 - A transferência de potencial construtivo será calculada com base na área remanescente não utilizada do imóvel do qual se pretende transferir o potencial, multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento básico da zona onde se localiza o imóvel, conforme estabelecido em lei municipal.

Art. 63 - O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

CAPÍTULO V

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 64 - Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.

Art. 65 - As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:

I - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - Implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;

IV - Ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

V - Implantação de espaços públicos;

VI - Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.

Art. 66 - Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na Macrozona Urbana.

Art. 67 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:

I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;

II - Finalidade da operação;

III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;

V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

IX - Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º - Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC-PLT).

§ 2º - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

CAPÍTULO VI

Do Consórcio Imobiliário

Art. 68 - O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social, nas ZEHIS.

§ 1º - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º - O proprietário que transferir seu imóvel para ao Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 69 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2º do Artigo 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 70 - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.

Art. 71 - Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados pôr termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO VII

Do Direito de Preferência

Art. 72 - O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - Regularização fundiária;

II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - Constituição de reserva fundiária;

IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

IX - Outras atividades que, após avaliação do ConCidade – Planalto, seja considerada necessária;

Art. 73 - O Direito de Preferência será exercido na Macrozona Urbana, sendo que para cada caso será criada Lei Municipal delimitando as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.

§ 1º - Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *"caput"* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).

Art. 74 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 75 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º - À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 76 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.

§ 1º - O Município fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º - O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.

Art. 77- Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

§ 1º - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 78 - Lei Municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.

CAPÍTULO VIII

Do Direito de Superfície

Art. 79 - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 80 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 81 - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO IX

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 82 - Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nos artigos 49 e 50 desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 83 - Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo Único - A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nos artigos 49 e 50 desta lei.

Art. 84 - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

I - Adensamento populacional;

II - Uso e ocupação do solo;

III - Valorização imobiliária;

IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;

V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;

VII - Sistema de circulação, transportes, demanda por transporte público, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX - Vibração;

X - Periculosidade;

XI - Geração de resíduos sólidos;

XII - Riscos ambientais e a potencialidade de geração de impactos ambientais;

XIII - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

VI - Ventilação e iluminação;

VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

VIII - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

IX - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;

X - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município;

Art. 85 - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX - Manutenção de áreas verdes.

XII - Demais ações que forem identificadas como necessárias;

§ 1º - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º - O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.

Art. 86 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 87 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1° - Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2° - O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 – Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes da aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8 metros, sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 89 – Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenha as condições de circulação constante.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 90 – Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 91 - Constituem parte integrante da presente Lei, Mapa da Área Urbana da Sede do Município de Planalto, assim como dos Distritos de Valério, Barra Grande, Sagrada Família e Centro Novo, com o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Tabela de Índices para Uso e Ocupação de Solo e Quadro de Adequação de Usos por Zona.

Art. 92 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 1.751 de 11 de dezembro de 2012, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I – CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

1 - USO HABITACIONAL	**As edificações destinadas à habitação permanente ou transitória são subclassificadas em:**
1.1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	Edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família.
1.2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	Geminada: Edificação que comporta 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público.
	Residências em Série transversais ao alinhamento predial: Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso transversais ao logradouro público.
	Residências em Série paralela ao alinhamento predial: Edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso paralelos ao logradouro público.
1.3 - HABITAÇÕES COLETIVAS POR CONJUNTOS RESIDENCIAIS	Mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
1.4 - HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	Edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato.
1.5 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	Edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

2 - USOS COMUNITÁRIOS	**Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, são subclassificados em:**				
2. 1 - COMUNITÁRIO 1	**Atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:**				
	- Ambulatório.	- Berçário.	- Hotel Para Bebês.	- Ensino Maternal.	- Pré-Escolar.
	- Assistência Social.	- Creche.	- Biblioteca.	- Escola Especial.	- Jardim de Infância.
2. 2 - COMUNITÁRIO 2	**Atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificadas em:**				
	- Auditório	- Centro de Convenções.	- Sede Cultural, Esportiva e Recreativa.	- Hospital.	
	- Boliche.	- Centro de Exposições.		- Maternidade.	
	- Casa de Espetáculos Artísticos.	- Cinema.	- Sociedade Cultural.	- Pista de Patinação.	
	- Cancha de Bocha.	- Colônias de Férias.	- Teatro.	- Pronto Socorro.	
	- Cancha de Futebol,	- Museu.	- Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus.	- Sanatório.	
	- Centro de Recreação.	- Piscina Pública.		Templo Religioso/Casa de Culto.	
2.3 - COMUNITÁRIO 3	**Atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificadas em:**				
	- Autódromo.		- Rádio.		
	- Circo.		- Unidade de Campus Universitário.		
	- Kartódromo.		- Unidade de Estabelecimento de Ensino de 3º Grau.		
	- Parque de Diversões,				

3 - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	**Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual:**		
3.1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	**3.1.1 - COMÉRCIO VICINAL: Atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial:**		
	- Açougue.	- Comércio de Refeições Embaladas.	
	- Armarinhos.	- Lanchonete.	
	- Casa Lotérica.	- Leiteria.	
	- Drogaria, Ervanário, Farmácia.	- Livraria.	
	- Floricultura, Flores Ornamentais.	- Panificadora.	
	- Mercearia, hortifrutigranjeiros.	- Pastelaria.	
	- Papelaria, revistaria.	- Posto de Venda de Gás Liquefeito.	
	- Posto de Venda de Pães.	- Relojoaria.	
	- Bar, Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria.	- Sorveteria.	
	3.1.2 - SERVIÇO VICINAL: Atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial:		
	- Agência de Serviços Postais.	- Escritório de Comércio Varejista.	

	- Atelier de Profissionais Autônomos. - Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos. - Consultórios.	- Instituto de Beleza, Salão de Beleza. - Profissionais Autônomos. - Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias.
3.2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	**Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como:**	
	- Academias. - Agência Bancária, Banco. - Borracharia. - Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria. - Comércio de Material de Construção. - Comércio de Veículos e Acessórios. - Escritórios Administrativos.	- Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres. - Estacionamento Comercial. - Joalheria. - Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos. - Lavanderia. - Oficina Mecânica de Veículos. - Restaurante.
3.3 - COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	**Atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência:**	
	- Buffet com Salão de Festas. - Centros Comerciais. - Clínicas. - Edifícios de Escritórios.	- Escritório de Comércio Atacadista. - Imobiliárias. - Lojas de Departamentos. - Sede de Empresas.
		- Serviços de Lavagem de Veículos. - Serviços Públicos. - Supermercados.
3.4 - COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	**Atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como:**	
	- Agenciamento de Cargas/ Transportadora. - Comércio Atacadista. - Depósitos, Armazéns Gerais. - Entrepostos, Cooperativas, Silos. - Grandes Oficinas.	- Hospital Veterinário. - Impressoras, Editoras. - Grandes Oficinas de Lataria e Pintura. - Serviços de Coleta de Lixo.
3.5 - COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	**Atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial:** - Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo. - Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa. - Capela Mortuária. - Cemitério.	

4 - USO INDUSTRIAL	**Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:**			
4.1 - INDÚSTRIA TIPO 1	**Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como:**			
	- Confecção de Cortinas. - Fabricação e Restauração de Vitrais. - Malharia. - Fabricação de: Absorventes. Acessório do Vestuário. Acessórios para Animais. Adesivos. Aeromodelismo. Artigos de Artesanato. Artigos de Bijuteria.	Artigos de Colchoaria. Artigos de Cortiça. Artigos de Couro. Artigos de Decoração. Artigos de Joalheria. Artigos de Pele. Artigos para Brindes. Artigos para Cama, Mesa e Banho. Bengalas. Bolsas. Bordados.	Calçados. Capas para Veículos. Clichês. Etiquetas. Fraldas. Gelo. Guarda-chuva. Guarda-sol Material Didático. Material Ótico. Mochilas.	Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos. Pastas Escolares. Perucas e Cabeleiras. Produtos Alimentícios. Produtos Desidratados. Produtos Naturais. Relógio. Rendas. Roupas. Sacolas.
4.2 - INDÚSTRIA TIPO 2	**Atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como:**			

	- Cozinha Industrial. - Fiação. - Funilaria. - Indústria de Panificação. - Indústria Gráfica. - Indústria Tipográfica. - Serralheria. - Fabricação de: Acabamentos para Móveis. Acessórios para Panificação. Acumuladores Eletrônicos. Agulhas. Alfinetes. Anzóis. Aparelhos de Medidas. Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos. Aparelhos Ortopédicos. Artefatos de Bambu. Artefatos de Cartão.	Artefatos de Cartolina. Artefatos de Junco. Artefatos de Lona. Artefatos de Papel e Papelão. Artefatos de Vime. Artigos de Caça e Pesca. Artigos de Carpintaria. Artigos de Esportes e Jogos Recreativos. Artigos Diversos de Madeira. Artigos Têxteis. Box para Banheiros. Brochas. Capachos. Churrasqueiras. Componentes Eletrônicos. Componentes e Sistema de Sinalização. Cordas e Barbantes. Cordoalha.	Correias. Cronômetro e Relógios. Cúpulas para Abajur. Embalagens. Espanadores. Escovas. Esquadrias. Estandes p/Tiro ao Alvo. Estofados para Veículos. Estopa. Fitas Adesivas. Formulário Contínuo. Instrumentos Musicais. Instrumentos Óticos. Lareiras Lixas. Luminárias. Luminosos. Materiais Terapêuticos. Molduras. Móveis.	Móveis. Painéis e Cartazes publicitários. Palha de Aço. Palha Trançada. Paredes Divisórias. Peças e Aces. e Mat. de Comunicação. Peças p/ Aparelhos Eletroeletrônicos e Acessórios. Persianas. Portas e Divisões sanfonadas. Portões Eletrônicos. Produtos Alimentícios com Forno a Lenha. Produtos Veterinários. Sacarias. Tapetes. Tecelagem. Toldos. Varais. Vassoura.
4.3 - INDÚSTRIA TIPO 3	**Atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como:** - Curtume. - Desdobramento de Madeira. - Destilação de Álcool. - Entreposto de Madeira p/Exportação (Ressecamento). - Frigorífico. - Geração e Fornecimento de Energia Elétrica. - Indústria Cerâmica. - Indústria de Abrasivo. - Indústria de Águas Minerais. - Indústria de Artefatos de Cimento. - Indústria de Beneficiamento. - Indústria de Bobina mento de Transformadores. - Indústria de Compensados e/ou Laminados. - Indústria de Fumo. - Indústria de Implementos Rodoviários. - Indústria de Madeira.	Arames Metálicos. Argamassa. Armas. Artefatos de Borracha. Artefatos de Concreto. Artefatos de Fibra de Vidro. Artefatos de Metal. Artefatos de Parafina. Artigos de Cutelaria. Artigos de Material plástico e/ou acrílico. Artigos para Refrigeração. Asfalto. Bebidas. Bicicletas. Biscoitos e Bolachas. Bombas e Motores hidrostáticos.	Laminados de Metais/ Plásticos. Lâmpadas. Manilhas, Canos, Tubos e Conexão. Máquinas Motrizes não Elétricas. Massa Plástica. Massas Alimentícias. Materiais p/ Recondicionamento de Pneumáticos. Material Fotográfico. Material Hidráulico. Material p/ Medicina, Cirurgia e Odontologia. Medicamentos. Moldes/Matrizes de Peças e Embalagem Plástica. Motores para Tratores Agrícolas. Munições. Oxigênio. Papel, Papelão.	

	- Indústria de Mármore.	Borracha e Látex sintéticos.	Peças de Gesso.
	- Indústria de Plásticos.	Brinquedos.	Peças e Acessórios para Máquinas Agrícolas.
	- Indústria de Produtos Biotecnológicos.	Cal.	Peças e Acessórios para Veículos.
	- Indústria Eletromecânica.	Câmaras de Ar.	Peças e Equipamentos mecânicos.
	- Indústria Mecânica.	Carrocerias para Veículos Automotores.	Pisos.
	- Indústria Metalúrgica.	Casas Pré-Fabricadas.	Placas de Baterias.
	- Indústria Petroquímica.	Ceras para Assoalhos.	Pneumáticos.
	- Montagem de Veículos.	Chapas e Placas de Madeira.	Produtos Agrícolas.
	- Produção de Elem. Quim. e de Prod. Inorg., Orgânicos.	Cimento.	Produtos de Higiene Pessoal.
	- Produção de Óleos Vegetais e outros.	Cola.	Produtos de Perfumaria.
	- Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e animais.	Combustíveis e Lubrificantes.	Prod. Deriv. da Destilação do Carvão de Pedra.
	- Reciclagem de Plásticos.	Corretivos do Solo.	Produtos Químicos em Geral.
	- Reciclagem de Sucatas Metálicas.	Cosméticos.	Rações Balanceadas e Alim. Prep. p/ Animais.
	- Reciclagem de Sucatas não Metálicas.	Cristais.	Relaminados de Metais e Ligas de Metais não Ferrosos.
	- Secagem e Salga de Couro e Peles.	Defensivos Agrícolas.	Resinas de Fibras.
	- Secagem e armazenamento de grãos.	Desinfetantes.	Secantes.
	- Sintetização/Pelotização de Carvão de Pedra e Coque.	Equipamentos Contra Incêndio.	Soldas.
	- Torrefação e Moagem de Cereais.	Equipamentos Esportivos.	Solventes.
	- Tratamento e Distribuição de Água.	Equipamentos Hospitalares.	Tanques, Reservatórios e outros Recipientes Metálicos.
	- Usina de Concreto.	Equipamentos Industriais, Peças e Acessórios.	Tecidos.
	- Zincagem.	Equipamentos para Telecomunicação.	Telas Metálicas.
	- Fabricação de:	Equipamentos Pneumáticos.	Telhas.
	Açúcar.	Espelhos.	Tintas.
	Adubos.	Estruturas de Madeira.	Tubos Metálicos.
	Água Sanitária.	Estruturas Metálicas.	Veículos.
	Álcool.	Fertilizantes.	Vernizes.
	Anodos.	Fios e Arames de Metais.	Vidros.
	Antenas.	Formicidas e Inseticidas.	Vinagre.
	Aparelho, Peças e Acessórios p/ Aparelhos e Equip. Elet. Terapêuticos.	Gelatinas.	Xaropes.
	Aquecedores, Peças e Acessórios.	Germicidas.	
		Graxas.	
		Impermeabilizantes Lacas.	

5 - USO AGROPECUÁRIO	**Atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como:**		
	-Abate de Animais.	- Criação de Minhocas.	- Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros.
	- Aração e/ou Adubação.	- Criação de Peixes.	- Serviços de Irrigação.
	- Cocheira.	- Criação de Rãs.	- Serviços de Lavagem de Cereais.

	- Colheita. - Criação de Chinchila. - Criação de Codorna. - Criação de Escargot.	- Criação de Répteis. - Granja. - Pesque e Pague. - Produção de Húmus.	- Serviços de Produção de Mudas e Sementes. - Viveiro de Animais.

6 - USO EXTRATIVISTA	**Atividades de extração mineral e vegetal, tais como:**	
	- Extração de Areia. - Extração de Argila. - Extração de Cal. - Extração de Caolim. - Extração de Cimento. - Extração de Madeira. - Extração de Minérios. - Extração de Pedras.	- Extração Vegetal. - Olaria Pesque e Pague. - Produção de Húmus. - Serviços de Imunização e Tratamento de Hortifrutigranjeiros. - Serviços de Irrigação. - Serviços de Lavagem de Cereais. - Serviços de Produção de Mudas e Sementes. -Viveiro de Animais.

ANEXO II – PARÂMETROS DE USO DO SOLO URBANO

ZONAS	**USO PERMITIDO**	**USO PERMISSÍVEL **** **(Sob consulta)**	**USO PROIBIDO**
ZCCS	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Comunitário 2. - Comércio e Serviço Setorial (exceto Entrepostos, cooperativas, Silos, e Grandes Oficinas). - Comércio e Serviço Específico. - Comércio e Serviço Geral. - Industrial Tipo 1.	Todos os demais.
ZEI I	- Indústria Tipo 1.	- Habitações Transitórias** - Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Geral. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico. - Indústria Tipo 2. - Indústria Tipo 3. - Serviços de Lavagem de Cereais. * - Serviços de Produção de Mudas e Sementes. * - Colheita. * - Viveiro de animais* - Abatedouro de animais*	Todos os demais.
ZEI II	- Indústria Tipo 1. - Indústria Tipo 2.	- Habitação Transitória	Todos os demais.

		- Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Geral. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico. - Indústria Tipo 3.	
ZEI III	- Indústria Tipo 2. - Indústria Tipo 3.	- Indústria Tipo 1. - Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Geral. - Comércio e Serviço Setorial. - Comércio e Serviço Específico.	Todos os demais.
ZEI-D	- Comunitário 1. - Indústria tipo 1.	- Comunitário 2. - Comunitário 3 - Comércio e Serviço Setorial. - Comercial e Serviços Geral. - Comercial e Serviços Específicos. - Indústria tipo 2 -Indústria tipo 3 - Serviços de Lavagem de Cereais. * - Serviços de Produção de Mudas e Sementes. * -Abate de Animais. * - Colheita. * - Pesque e Pague. * - Criação de peixes. * - Serviços de Irrigação. * - Viveiro de animais*	Todos os demais.
ZUM I	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comércio e Serviço Vicinal.	- Habitação de Uso Institucional. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial. - Industrial tipo 1. - Comunitário 2. - Comunitário 3.	Todos os demais.
ZUM II	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1.	- Habitação de Uso Institucional. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial (exceto Entrepostos, Cooperativas, Silos, e Grandes Oficinas). - Comércio e Serviço Geral. - Comunitário 2.	Todos os demais.

	- Comércio e Serviço Vicinal.	- Comunitário 3. - Industrial tipo 1. - Industrial tipo 2 (exceto – Funilaria, Serralheria, Acabamentos para Móveis, Esquadrias, Lareiras Lixas, móveis)	
ZUM-D	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Industrial tipo 1.	- Comunitário 2. - Comunitário 3. - Comercio e Serviço Vicinal - Comercio e serviço de Bairro - Comercio e serviço Setorial - Comercio e serviço Geral - Comercio e Serviço Especifico - Serviço e Lavagem de Cereais. * - Serviço e Produção de Mudas e Sementes. * - Abate de Animais. * - Colheita* - Pesque e Pague. * - Criação de Peixes. * - Serviços de Irrigação. * - Viveiro de Animais. *	Todos os demais.
ZEHIS	- Habitação Unifamiliar. - Habitação em Série. - Habitação Coletiva.	- Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comércio e Serviço Vicinal. - Comercial e Serviços de Bairro.	Todos os demais.
ZPTL	- Habitação Unifamiliar. - Habitação Coletiva. - Habitação de Uso Institucional. - Habitação Transitória. - Habitação em Série. - Comunitário 1. - Comunitário 2. - Comunitário 3.	- Comércio e Serviço Vicinal. - Comércio e Serviço de Bairro. - Comércio e Serviço Setorial.	Todos os demais.
ZAPP	- Preservação permanente.		Todos os demais.

OBSERVAÇÕES:

- Todos os usos listados ficam subordinados aos instrumentos do Estatuto da Cidade no que couber.

- Os usos já existentes serão tolerados sendo que qualquer alteração nas condições existentes deverá passar pelo Conselho Municipal de Planejamento para análise e aprovação, não sendo permitida a ampliação das instalações.

*Autorizado desde que atenda o Código de Vigilância Sanitária do Estado do Paraná e seus complementos.

** A liberação destas atividades dependerá de solicitação de estudos técnicos solicitados por setores ligados a administração municipal, podendo ainda passar por aprovação nos órgãos vigentes e aprovação pública (legislativo municipal e/ou audiência pública).

ANEXO III

ZONEAMENTO DA SEDE MUNICIPAL

ANEXO IV

ZONEAMENTO DISTRITO CENTRO NOVO

ANEXO V

ZONEAMENTO DISTRITO SAGRADA FAMÍLIA

ANEXO VI

ZONEAMENTO DISTRITO BARRA GRANDE

ANEXO VII

ZONEAMENTO DISTRITO SÃO VALERIO

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:B5E3EFCD

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2922 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei nº 2922 de 16 de dezembro de 2025

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PLANALTO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece normas de projeto e construção em geral no Município de Planalto, Estado do Paraná.

Art. 2º - Toda construção, reconstrução, ampliação ou demolição, por interesse particular ou entidade pública, na área urbana e rural do Município de Planalto, é regulamentada por este Código, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Os casos de reforma, ou seja, alteração de aberturas, paredes de fechamento, forros entre outros, onde não exista alteração estrutural da construção existente, mantem-se o direito adquirido, desde que a mesma já se encontre implantada anterior a publicação desta Lei.

§ 2º - Para o licenciamento das atividades de que dispõe este Código, serão observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, incidentes sobre o lote onde elas existirem.

Art. 3º - Para efeito do presente Código, todas as definições adotadas estão descritas no Anexo VI - Glossário.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Este Código tem como objetivos:

I - Orientar os projetos e a execução de edificações no município;

II - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;

III - Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;

IV - Destacar, para rigorosa aplicação, normas técnicas, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção, voltado principalmente para a paisagem urbana, o aprimoramento da arquitetura nas edificações e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - A execução de quaisquer das atividades citadas no Artigo 2º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - Consulta Prévia Para Construção;

II - Aprovação do Anteprojeto - não obrigatório;

III - Aprovação de Projeto Definitivo;

IV - Liberação do Alvará de Licença Para Construção.

Parágrafo Único - O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, em momento posterior da aprovação do inciso III, sendo que, no segundo caso, o interessado deverá apresentar um requerimento assinado e a cópia do Projeto Definitivo aprovado.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 6º - Antes de solicitar a aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento do documento "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".

§ 1º - Ao requerente cabem as indicações:

a) Nome e endereço do proprietário;

b) Endereço da obra (lote, quadra e bairro);

c) Destinação da obra (residencial, comercial, industrial etc.);

d) Natureza da obra (alvenaria, madeira, mista ou outro sistema construtivo);

e) Croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação).

§ 2º - Ao Município cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote (Zona de Uso, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Permeabilidade, Altura Máxima e Recuos Mínimos) de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II

DO ANTEPROJETO

Art. 7º - A partir das informações prestadas pelo Município através do órgão competente pela análise de projetos, na Consulta Prévia o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, desenhos técnicos e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo conforme Capítulo III deste Título.

Art. 8º - Os desenhos técnicos para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em 02 (duas) vias, sendo que uma ficará arquivada na Prefeitura para comparar com o Projeto Definitivo.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 9º - Após a Consulta Prévia e/ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o Projeto Definitivo composto e acompanhado de:

I - Matrícula atualizada do terreno;

II - Requerimento solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;

III - Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção preenchida;

IV - Planta de Situação na escala 1:500, 1:1000 ou 1:2000, onde constarão, ao menos, na primeira prancha:

a) Orientação do norte;

b) Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;

c) Número da quadra do lote em questão e número das quadras vizinhas;

d) Nome dos logradouros que circundam a quadra;

e) Distância do lote até a esquina mais próxima.

V - Planta baixa de cada pavimento, não repetido, na escala 1:50 ou 1:75, escolhendo a que melhor retrate a planta, contendo:

a) As dimensões, áreas e a destinação ou finalidade de todos os compartimentos;

b) As dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

c) Identificação dos acabamentos de piso, forro e parede de cada ambiente;

d) Nível dos pisos;

e) Indicação das espessuras das paredes;

f) Indicação das dimensões interna, externas e totais da obra;

g) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

h) Demais especificações técnicas conforme necessidade do projeto e parâmetros orientados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

VI - Cortes longitudinais e transversais, na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto, como:

a) Altura do pé-direito e pé-esquerdo (quando for o caso de edificação em pavimentos);

b) Alturas externas da edificação;

c) Dimensões verticais das aberturas e esquadrias;

d) Altura dos peitoris;

e) Nível dos pisos;

f) Perfis do telhado e detalhamento da estrutura do mesmo;

g) Demais especificações técnicas conforme necessidade do projeto e parâmetros orientados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

VII - As plantas de cobertura deverão estar entre as escalas 1:50 e 1:150, com indicação do caimento das águas, traços dos cortes longitudinais e transversais, cotas e demais especificações que se fizerem necessárias para a compreensão do desenho técnico;

VIII - Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas e fachadas com maior complexidade arquitetônica em contexto arquitetônico, na mesma escala da planta baixa, com as devidas especificações;

IX - Planta de Locação (ou Implantação) com escala entre 1:100 e 1:500, constando:

a) As dimensões dos limites do lote;

b) Projeção da edificação (ou das edificações) dentro do lote;

c) Os recuos da edificação (ou das edificações) em relação às divisas e o alinhamento;

d) Representação de rios, canais, córregos ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais, se houver;

e) Curvas de nível originais, de metro a metro, em áreas edificadas maiores que 250 m**2** (duzentos e cinquenta metros quadrados);

f) Projeto de implantação de passeio público pavimentado e acessível, em todas as faces do terreno voltadas para vias públicas, com largura de faixa mínima livre e de serviço atendendo a norma vigente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

g) Os passeios públicos deverão ser pavimentados com materiais que permitam, no mínimo, 20% de permeabilidade ou utilização adicional de 20% da área da largura livre para áreas permeáveis com gramíneas.

X - Certidão Negativa de Débito Municipal do interessado;

§ 1º - Em todas as peças gráficas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deverão constar as especificações técnicas dos materiais utilizados.

§ 2º - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Município.

§ 3º - Todas as pranchas relacionadas nos incisos anteriores, referente ao Projeto Definitivo, deverão ser apresentadas em 03 (três) vias, das quais uma será arquivada no órgão competente, planejamento/engenharia do Município, e as demais serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§ 4º - Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, o Município exigirá prova de acordo entre ambos em forma de declaração autenticada em cartório.

§ 5º - Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (em caso de profissional de engenharia), Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (em caso de profissional de arquitetura) ou equivalente, deverão ser apresentados conforme normas vigentes dos Conselhos Regionais de cada profissional, devendo ser observado o Anexo I, parte integrante e complementar deste Código.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 10 - Após a análise dos elementos fornecidos, e se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

§ 1º - Caso no processo conste a aprovação de Anteprojeto, caberá ao Município a comparação do Anteprojeto com o Projeto Definitivo para sua devida aprovação.

§ 2º - Deverá constar no Alvará:

a) Nome do proprietário da obra;

b) Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;

c) Descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade, natureza e data de validade do documento (conforme Art. 11º);

d) Local da obra;

e) Profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução;

f) Nome e assinatura da autoridade competente do Município;

g) Qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 11 - O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição. Se a obra não for iniciada dentro deste prazo, o Alvará perderá sua validade.

§ 1º - Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações estiverem construídas até os baldrames.

§ 2º - Considera-se prescrito o Alvará de Construção, que após ser iniciada, se a obra sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 12 - Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer aprovação conforme Capítulo VI deste Título.

Art. 13 - Se no prazo fixado ao projeto a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação do prazo, sendo pagos os respectivos emolumentos.

Art. 14 - A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra juntamente com o projeto aprovado.

Art. 15 - Ficam dispensados de apresentação de projeto, porém sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará de Construção, dependências não destinadas ao uso residencial, comercial e industrial, tais como: containers, telheiros (*decks*, toldos, coberturas anexas – ou não – à edificação, destinadas a espaços externos), galpões, depósito de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares, desde que não ultrapassem a área de 25 m**2** (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 16 - É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para a construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais, em canteiro de obras, durante a execução da(s) edificação (ões), devendo ser demolidos logo após o término da obra.

Art. 17 - O Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para prosseguir com a aprovação do Projeto Definitivo e Expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo do Município ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em conformidade com este Código.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 18 - Os projetos somente serão aceitos quando graficamente legíveis e de acordo com as normas usuais e atuais de desenho técnico arquitetônico, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 - Será obrigatória a entrega de arquivos digitais (.pdf), juntamente com as cópias físicas, do projeto para análise e aprovação, independente da fase em que se segue. Devendo ser enviadas no endereço de e-mail do analista responsável ou endereço apresentado no momento em que o requerente solicitar.

§ 1º - As pranchas do projeto deverão seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos tamanhos definidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm (vinte e um centímetros) x 29,7 cm (vinte e nove centímetros e setenta milímetros) (tamanho A4) tendo margens de 1,0 cm (um centímetro) em toda a borda da folha, exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,5 cm (dois centímetros e cinquenta milímetros) para fixação em pastas.

§ 2º - O selo do projeto deverá apresentar:

I - Um quadro especificando as seguintes informações:

a) Tipo do projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico etc.);

b) Natureza, destino e endereço da obra;

c) Referência da folha (conteúdo: plantas, cortes, fachadas etc.);

d) Numeração crescente da página e do total de páginas do projeto;

e) Escala gráfica utilizada nos desenhos técnicos presentes na folha em questão;

f) Data da elaboração do projeto ou da última alteração do desenho;

g) Nome do desenhista;

h) Nome da empresa ou profissional autônomo autor do projeto, com indicação do título e do número do registro no seu Conselho competente, com visto no Paraná quando necessário;

i) Nome do proprietário da obra;

j) Espaço para assinaturas do (s) responsável (is) técnicos e do proprietário da obra.

II - Espaço destinado para o quadro informativo dos índices urbanísticos (área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação – discriminadas por pavimento, ou edículas – área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, taxa de ocupação, taxa de aproveitamento e taxa de permeabilidade;

III - Espaço reservado para registrar a aprovação, descrever observações e demais anotações pelo Município e demais órgãos competentes, com as dimensões de 6 cm (seis centímetros) x 12 cm (doze centímetros).

§ 3º - Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas deverão apresentar legenda representativa indicando e diferenciando as partes conservadas das partes a construir e das partes a demolir.

CAPÍTULO VI

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 20 - Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§ 1º - O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção;

§ 2º - A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente emitido, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE)

Art. 21 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria do Município e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se).

§ 1º - O Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, através de requerimento;

§ 2º - O Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) só será expedido quando a edificação tiver habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitários, elétricas e de prevenção a incêndios e desastres (quando for o caso – comprovado através de Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros);

§ 3º - O Município exigirá a execução do passeio público da edificação para liberação do Habite-se, atendendo na íntegra as normas vigentes referentes à acessibilidade. Especificamente para as residências unifamiliares de até 70 m² (setenta metros quadrados), o proprietário assinará termo de compromisso de execução da calçada, conforme projeto aprovado, até 03 (três) anos da emissão do Habite-se, após o término do prazo determinado, a Prefeitura executará o passeio público e cobrará sobre o IPTU.

§ 4º - O Município tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para vistoriar a obra e expedir o Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se), contados a partir da solicitação do proprietário ou responsável da obra.

Art. 22 - Se, por ocasião de vistoria, for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto.

CAPÍTULO VIII

DAS VISTORIAS

Art. 23 - O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º - Os fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova, independentemente de qualquer outra formalidade;

§ 2º - Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação;

Art. 24 - Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam exibidos os projetos, desenhos técnicos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário, de acordo com o exigido pelos Conselhos competentes de cada profissional.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 25 - Para efeito deste Código, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos no Município e apresentando certidão de registro válida no respectivo conselho profissional, poderão projetar, orientar, administrar, e executar qualquer obra no Município.

Parágrafo Único – Fica a cargo do município criar um sistema de cadastro municipal de profissionais que atuam nas atividades regidas neste código.

Art. 26 - Só poderão ser inscritos no Município os profissionais com registro legal no respectivo Conselho competente, (CAU, CREA, CFT e outros que possam estar se enquadrando).

Parágrafo Único - Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), verificadas as irregularidades previstas no Título IX, Capítulo III, Artigo 120.

Art. 27 - O profissional, ou profissionais, responsável pelo projeto e pela execução da obra, deverão colocar em local apropriado uma placa com a indicação dos seus nomes, títulos e números de registros nos seus conselhos competentes, nas dimensões exigidas pelas normas legais.

Parágrafo Único - Esta placa está isenta de qualquer tributação.

Art. 28 - Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar o Município por escrito, essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo Município e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º - Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 07 (sete) dias corridos, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida ao Município;

§ 2º - A comunicação da baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente;

§ 3º - A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

CAPÍTULO X

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 29 - O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar ao Município, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

I - Nome do proprietário;

II - Número do requerimento solicitado e demolição;

III - Localização da edificação a ser demolida;

IV - Nome do profissional responsável, quando exigido;

V - Apresentação de documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente), quando couber.

§ 1º - Qualquer edificação que esteja a juízo do departamento competente do Município, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário e, se este recusar-se a fazê-la, o Município executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração;

§ 2º - É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 m (três metros) de altura;

§ 3º - Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com o Município, sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres, sendo obrigatório o cumprimento deste parágrafo nos casos previstos pelo Capítulo XIII do Título III.

TÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 30 - Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 31 - No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Município poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação.

§ 1º - As análises ou ensaios citados neste artigo, deverão ser realizados em laboratório de comprovada idoneidade técnica;

§ 2º - As edificações em madeira deverão ser em madeira beneficiada e possuir projeto arquitetônico. As edificações em sistema estrutural de madeira podem ser edificadas mediante apresentação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente, de projeto e execução, além de memorial descritivo, aprovação no órgão competente do Município, obedecidas as normas pertinentes do Corpo de Bombeiros do estado do Paraná;

Art. 32 - Para os efeitos deste Código consideram-se materiais incombustíveis: concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

CAPÍTULO II

DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 33 - Em toda escavação e aterro deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas ou ao logradouro público.

Art. 34 - No caso de escavações e aterros que modifiquem permanentemente ou provisoriamente o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o movimento de terra e infiltração de água nas propriedades vizinhas.

Parágrafo Único - Todo procedimento deverá apresentar documento de responsabilidade técnicas (ART, RRT ou equivalente).

CAPÍTULO III

DAS PAREDES

Art. 35 - As paredes, internas ou externas, quando executadas em alvenaria rebocada de tijolos com oito ou menos furos, deverão ter espessura mínima acabada de 0,09 m (nove centímetros) com tijolo aparente e mínimo de 0,12 m (doze centímetros) quando possuir acabamento (chapisco, emboço, reboco e calfinamento).

§ 1º - Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas, estas deverão ter 0,20 m (vinte centímetros) de espessura mínima;

§ 2º - As espessuras das paredes poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de naturezas distintas, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os isolamentos térmico e acústico, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES

Art. 36 - As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria seção:

I - Quando de uso privativo a largura mínima será de 0,80 m (oitenta centímetros);

II - Quando de uso coletivo a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), além de atender, quando for o caso, a legislação vigente referente à prevenção a desastres e incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná.

§ 1º - As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, residenciais ou comerciais, terão a largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros);

§ 2º - Em caso de edificação residencial as portas de acesso a dormitórios, salas, cozinhas, áreas de serviço e outros ambientes, que não seja banheiro, terão largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).

CAPÍTULO V

DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 37 - As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer aos Regulamentos de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros regente no Munícipio e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo que terão largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependam, exceto para as atividades detalhadas na própria seção, sendo:

I - A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

II - Em caso de escadas de edificações residenciais, ou comerciais de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

III - As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima vertical nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV - Só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligarem dois compartimentos de uma mesma habitação;

V - Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07 m (sete centímetros) de bordo interno e 0,50 m (cinquenta centímetros) de bordo externo, e o degrau deve apresentar a largura mínima do piso igual ou maior que 0,27 m (vinte e sete centímetros);

VI - As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

VII - As escadas deverão ter seus degraus com altura entre 0,16 m (dezesseis centímetros) e 0,18 m (dezoito centímetros), com tolerância de 0,005 m (meio centímetro), e largura uniforme mínima de 0,27 m (vinte e sete centímetros);

VIII - As dimensões dos degraus deverão obedecer às proporções de conforto dadas pela fórmula: 2 H + B = 62 a 64 cm – sendo “H” e “B” a altura e largura do degrau, respectivamente;

IX - As escadas deverão estar em conformidade, igualmente, com as normas oficiais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

X - Toda e qualquer escada deverá prover de um patamar intermediário com profundidade igual à largura do lance da escada quando o desnível vencido exigir mais que 18 (dezoito) degraus.

Art. 38 - As escadas de uso comum ou coletivo terão, obrigatoriamente, corrimão de ambos os lados, atendendo, quando for o caso, a legislação vigente referente à prevenção a desastres e incêndios, obedecendo aos requisitos seguintes:

a) Manter-se a uma altura constante, situada entre 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) acima do nível da borda do piso dos degraus;

b) Somente serão fixados pela sua face inferior;

c) Terão largura máxima de 0,06 m (seis centímetros);

d) Estarão afastados das paredes no mínimo 0,04 m (quatro centímetros);

e) Os corrimãos devem ser contínuos e sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento.

Art. 39 - As escadas e rampas de edifícios de 04 (quatro) ou mais pavimentos, independente do uso e função que se dará, deverão dispor de:

a) Condições de acessibilidade em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou outras normas vigentes;

b) Um saguão ou patamar de escada independente do hall de entrada e distribuição;

c) Iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada;

d) Ventilação natural ou ventilação forçada ou forçada por duto, com seção mínima de 1,00 m**2** (um metro quadrado) e abertura de igual seção em cada andar;

e) Deverão ser atendidas as normas para segurança das edificações do Corpo de Bombeiros vigente no Município.

Art. 40 - No caso do emprego de rampas, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

§ 1º - As rampas de acesso para pedestres, quando externas e excedentes a 6% (seis por cento) de inclinação, terão piso com revestimento antiderrapante de material comprovado perante norma técnica;

§ 2º - As rampas de acesso para veículos poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e deverão ter seu início a partir da testada do terreno, para qualquer tipo de edificação, mesmo que sejam construídas no alinhamento do lote.

Art. 41 - Em todo edifício com altura superior a 12 m (doze metros), a contar do nível térreo, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador, obedecidas as do Capítulo III do Título VI e demais pertinentes.

Art. 42 - As escadas e rampas deverão obedecer a todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros e normas vigentes referentes à acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras, conforme o caso, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Parágrafo Único - É proibida a limitação e separação de uso social e de serviço a qualquer dos elevadores, sendo que todos deverão ser acessíveis à escada.

CAPÍTULO VI

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 43 - As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar-condicionado, lajes técnicas, brises e outros elementos construtivo horizontais, de finalidade estética ou não, se tiverem dutos até o solo para canalização das águas capturadas.

Parágrafo Único - Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetro) e limitada a 50% da largura da calçada, com altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível da calçada, mediante apresentação de detalhamento.

CAPÍTULO VII

DOS RECUOS E POÇOS DE LUZ

Art. 44 - Os recuos das edificações deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, os quais devem ser duplicados entre edificações num mesmo lote.

§ 1º - O diâmetro mínimo do círculo inscrito em poço de luz não deve ser inferior a 1,0 m (um metro) quando estiver lindeiro à divisa do lote, para edificações térreas de até 150 m**2** (cento e cinquenta metros quadrados);

§ 2º - Para edificações maiores que 150 m**2** (cento e cinquenta metros quadrados) o poço de luz deve ter círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

CAPÍTULO VIII

DOS COMPARTIMENTOS

Art. 45 - As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais estão definidas nas Tabelas I e II, que correspondem aos Anexos II e III, partes integrantes e complementares deste Código.

Parágrafo Único - Os conjuntos populares e/ou edificações residenciais provindas de financiamentos governamentais ou outras instituições financeiras, seguirão normas próprias do agente em questão, não contrariando, contudo, as normas deste Código.

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 46 - Em todas as edificações será obrigatória a existência de áreas de estacionamento interno para veículos, sendo:

I - As vagas para estacionamento de veículos em edificações construídas em lotes inseridos no Perímetro Urbano da Sede do Município deverão ser calculadas conforme exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 47 - As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no Art. 46º:

I - Ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

II - Ter sistema de ventilação permanente;

III - Ter vão de entrada com largura mínima da 3,00 m (três metros);

IV – Ter apenas 01 (uma) abertura quando comportarem menos de 20 (vinte) veículos;

V – Ter no mínimo 02 (duas) aberturas quando comportarem mais de 20 (vinte) veículos;

VI - Ter todas as vagas de estacionamento locadas e numeradas em planta, compondo o projeto arquitetônico, e com as seguintes dimensões:

a) Estacionamento paralelo -Para vagas disposta no mesmo sentido da via, em paralelo, devendo ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento. Para manobra, o mínimo deve ser 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via;

b) Estacionamento a 30º - Para vagas com um ângulo de 30º, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura da via;

c) Estacionamento a 45º - Para vagas disposta a um ângulo de 45º, devem ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via;

d) Estacionamento a 60º - Para vagas a 60º, devem ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 4 m (quatro metros) de largura da via;

e) Estacionamento a 90º - Para vagas perpendiculares à via, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura da via.

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 48 - As áreas de recreação em edificações construídas na Sede e Distritos do Município deverão obedecer ao que dispõe a Lei de Uso de Ocupação do Solo, sendo que:

§ 1º - Em todas as edificações residenciais com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área de recreação coletiva, aberta e equipada. Considerando 6,00 m**2** (seis metros quadrados) por unidade residencial localizada em área isolada;

§ 2º - Em todas as edificações residenciais com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área recreação coletiva coberta com 3,00 m**2** (três metros quadrados) por unidade residencial, sobre o terraço ou no térreo, desde que protegida de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamentos;

§ 3º - Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderá ocupar o recuo que exceda o exigido e os recuos laterais, ou ainda, o terraço sobre a laje da garagem.

CAPÍTULO XI

DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS

Art. 49 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes respeitando a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).

§ 1º - Não pode haver descontinuidade entre calçadas, degraus, pisos, saliências e outros do gênero, em uma faixa de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do passeio público – a contar do alinhamento do lote (a dimensão restante da calçada refere-se à faixa de serviço) –, esta faixa livre deverá estar sem nenhum obstáculo a fim de se permitir o pleno caminhamento de pessoas e a garantia de acessibilidade para os com mobilidade reduzida;

§ 2º - Quando os passeios se encontrarem em mau estado ou sem pavimentação, o Município intimará os proprietários a consertá-los ou executá-los e, se estes não atenderem, o Município realizará o serviço cobrando dos proprietários as despesas totais, somado ao valor da multa correspondente.

Art. 50 - Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) em bom estado e aspecto.

Parágrafo Único - O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias; findo este prazo, não sendo atendida a intimação, o Município executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da multa correspondente.

CAPÍTULO XII

DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 51 - Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, deverão compor, obrigatoriamente, de aberturas nos planos verticais da edificação, e zenitais quando houver necessidade, abrindo diretamente para o exterior da construção, desde que, dispostas em espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.

§ 1º - As aberturas, para efeitos deste Artigo, devem distar a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote medindo-se esta distância na direção perpendicular ao centro da abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa;

§ 2º - Para edificações com 03 (três) ou mais pavimentos, deverão ser observados os recuos de iluminação e ventilação conforme dispõe a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

§ 3º - O recuo entre edificações num mesmo lote, para ventilação e iluminação de aberturas, será de, no mínimo, 3,00 m (três metros) no caso de edificações de até dois 02 (dois) pavimentos ou com até 10 m (dez metros) – prevalece o mais restritivo – e de 4,00 m (quatro metros) para edificações com mais de 02 (dois) pavimentos.

§ 4º - As dimensões mínimas da tabela deste artigo são válidas para as alturas de compartimento até 3,00 m (três metros). Quando essas alturas forem superiores a 3,00 m (três metros), para cada metro de acréscimo na altura do compartimento, as dimensões mínimas ali estabelecidas serão aumentadas em 10% (dez por cento).

Art. 52 - São suficientes para a insolação e iluminação dos compartimentos, os espaços que obedecem a Tabela II, anexo II deste Código.

Art. 53 - Os compartimentos sanitários, corredores, lavanderias e outros do gênero, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de repartimentos contínuos com observância das seguintes condições:

I - Ter a largura igual à do compartimento a ser ventilado;

II - Ter a altura mínima livre de 0,20 m (vinte centímetros);

III - Comprimento máximo de 6,00 m (seis metros) – exceto quando forem abertos nas duas extremidades, não havendo limitação à medida;

IV - Comunicação direta com espaços livres e externos;

V - As aberturas voltadas para o exterior da edificação deverão ter tela metálica de proteção.

Art. 54 - Os compartimentos sanitários, corredores e lavanderias, poderão ter ventilação forçada por chaminé de tiragem, observada as seguintes condições:

a) Serem visitáveis na base;

b) Permitirem a inscrição de um círculo inscrito de 0,80 m (oitenta centímetros) de diâmetro;

c) Terem revestimento interno liso e impermeável.

Art. 55 - Os compartimentos sanitários (quando não atribuído de chuveiro ou ducha, ou seja, contemplando apenas função de lavabo), corredores, sótãos e lavanderias, poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 56 - Quando houver aberturas na construção para a insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, *decks*, terraço ou qualquer outra cobertura a área do vão deverá seguir a Tabela II, anexo II deste Artigo.

CAPÍTULO XIII

DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 57 - Será obrigatória a colocação de tapumes sempre que se executarem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição nos lotes voltados para as vias de maior tráfego de veículos ou pedestres, ou ainda nas zonas definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e a critério da Prefeitura.

Parágrafo Único - Enquadram-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes, a critério da Prefeitura e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos.

Art. 58 - Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), podendo avançar sobre a calçada, garantindo uma largura mínima transitável de 1,20 de área livre (desconsiderando a faixa de serviço).

Parágrafo Único - Serão permitidos os avanços, regulamentados no c*aput* deste Artigo, somente quando tecnicamente indispensáveis para a execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto à repartição competente do Município.

Art. 59 - Durante a execução da obra será obrigatória à colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas" para edifícios de 03 (três) pavimentos ou mais.

Parágrafo Único - As "bandejas-salva-vidas" deverão ter as seguintes características: um espaço horizontal de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima e altura do guarda-corpo de 1,00 m (um metro) de altura mínima, e este tendo inclinação aproximada de 135º (cento e trinta e cinco graus) em relação ao estrado horizontal.

Art. 60 - No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 61 - Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 03 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

TÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 62 - As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, telefônicas, de antenas coletivas, dos para-raios e de proteção contra incêndio, deverão estar de acordo com as normas oficias e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o previsto por este Código, por força de lei.

Art. 63 - Os desenhos técnicos referidos na Tabela I, anexo II, pertencente ao conjunto de projetos necessários para devida aprovação do empreendimento em território municipal, deverá ser entregue anexo aos projetos referidos de responsabilidade de aprovação do órgão responsável, do setor de engenharia, do Município.

§ 1º - As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas do c*aput* deste Artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais;

§ 2º - Qualquer unidade residencial, comercial ou industrial, deverá possuir ligações e medidores de água e energia elétrica independente.

Art. 64 - Em todas as edificações previstas no Título VI deste Código, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da legislação específica do Corpo de Bombeiros (NPT).

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 65 - O escoamento de águas pluviais, de lotes edificados, será feito em canalização construída sob o passeio, destinando-o até as sarjetas.

§ 1º - Em casos especiais, de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Município, de esquema gráfico constando de caixa de inspeção terminal, devendo o projeto ser apresentado no devido órgão responsável, pelo interessado;

§ 2º - As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado;

§ 3º - A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer tempo, pelo Município, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 66 - Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises e outros elementos construtivos do gênero, deverão ser captadas por sistema de recolhimento por calhas e tubos.

Art. 67 - Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, nem vice-versa.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Art. 68 - Todas as edificações e lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de sistema de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se destas redes.

Art. 69 - Quando a rua não tiver rede de abastecimento de água, a edificação deverá providenciar um poço adequado para alimentação da edificação, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.

Parágrafo Único - Em locais em que se tenham redes de água potável e o proprietário deseja obter água de poço, deverá apresentar ao Município, junto ao projeto, as devidas licenças e outorgas para o seu uso.

Art. 70 - Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Art. 71 - Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro ou 01 (uma) ducha, 01 (um) lavatório e 01 (uma) pia de cozinha; que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§ 1º - Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§ 2º - Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfícies lisas, serem facilmente laváveis e impermeáveis.

Art. 72 - Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, chuveiros ou duchas e banheiras, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios.

Parágrafo Único - Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro e demais especificações exigidas de acordo com as normativas determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 73 - Os reservatórios deverão possuir:

I - Cobertura que não permita a poluição da água;

II - Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III - Extravasor (tipo ladrão) com diâmetro superior ao diâmetro do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para imediata verificação do defeito da torneira de boia;

IV - Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 74 - Todos os encanamentos de esgoto em contato com o solo deverão ser em PVC ou material equivalente.

Art. 75 - Em edificações com mais de 01 (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).

Parágrafo Único - Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente.

Art. 76 - A declividade mínima dos ramais de esgoto será de acordo com as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 77 - Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de galerias de águas pluviais.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 78 - Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com altura igual ou superior a 10 m (dez metros) entre o nível inferior e o nível superior da construção; e de 02 (dois) elevadores nas edificações de mais de 20 m (vinte metros) entre nível inferior e o nível superior da construção.

§ 1º - O nível inferior ao meio fio será considerado o ponto mais baixo do subsolo da edificação;

§ 2º - Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores;

§ 3º - Quando a edificação tiver mais de 01 (um) elevador, as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos;

§ 4º - Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação;

§ 5º - O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado;

§ 6º - Não será considerado, para efeito de altura, o último pavimento coberto quando este for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado ao uso comum, ou ainda, servir de moradia do zelador, desde que não ocupe uma área superior a 40% (quarenta por cento) da área da última laje;

§ 7º - A porcentagem descrita no parágrafo anterior não inclui área de escada, casa de máquinas e caixa d'água.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 79 - Toda edificação, independentemente de sua destinação, deverá prever local apropriado, desimpedido e de fácil acesso, para depósito e armazenamento de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes de resíduos sólidos.

§ 1º - O local destinado para depósito e armazenamento de lixo deverá ser instalado, obrigatoriamente, no térreo da edificação – com acesso direto ao passeio público e acessível para a coleta – e no limite da testada do terreno.

Art. 80 - O lixo deverá permanecer no local para o qual foi destinado até o momento de apresentação à coleta.

Art. 81 - Não será permitida a colocação de suporte particular para lixo sobre os passeios públicos.

Art. 82 - Nas localidades onde não houver coleta de lixo pela Municipalidade, o proprietário do imóvel deverá apresentar solução individual para a coleta de lixo, no que se refere ao isolamento dos resíduos e contaminação das águas subterrâneas.

TÍTULO V

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 83 - As edificações residenciais subdividem-se em dois tipos:

I - Edificações residenciais unifamiliares;

II - Edificações residenciais multifamiliares.

§ 1º - Será considerada unidade residencial aquela que constituir, no mínimo, 01 (um) compartimento habitável, com instalações hidrossanitários, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha.

§ 2º - Para cada compartimento de edificações residenciais será definido o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos das paredes, os revestimentos de piso e demais observações, conforme Tabela II, Anexo II, parte integrante e complementar deste Código.

§ 3º - As edificações residenciais multifamiliares deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas neste Código, as exigências da Tabela III, Anexo II, no que couber, para as partes comuns.

Art. 84 - As residências poderão ter dois ambientes conjugados desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 85 - Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:

I - Área mínima de 4,50 m**2** (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);

II - Diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m**2** (um metro e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 86 - Não serão consideradas como aberturas para ventilação, as janelas que abrem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.

CAPÍTULO I

DAS EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

Art. 87 - Uma edificação é considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial, sendo definida por este Código como construção residencial isolada.

Art. 88 - Uma residência é considerada isolada quando a construção sozinha ocupar o interior de um lote.

Art. 89 - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

CAPÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

Art. 90 - Uma edificação é considerada multifamiliar quando existirem no mesmo lote ou gleba duas ou mais unidades residenciais, podendo ser de gêneros diferentes:

I - Residências geminadas;

II - Residências em séries, paralelas ao alinhamento predial;

III - Residências em séries, transversais ao alinhamento predial.

Seção I

Das Residências Geminadas

Art. 91 - Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede em comum – sendo esta, construída até a cobertura – e com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) para cada unidade.

§ 1º - Além do disposto no que couber, as residências geminadas obedecerão ao que segue:

a) Cada unidade deverá ter acesso independente;

b) Ter instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares independentes;

§ 2º - Residências geminadas poderão ter, no máximo, 02 (dois) pavimentos por unidade residencial, sendo permitido adicionalmente 01 (um) subsolo;

Art. 92 - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Seção II

Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 93 - Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 94 - A testada da parcela do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 5,00 m (cinco metros) de largura e 10,0 m (dez metros) profundidade;

Parágrafo Único - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situa.

Seção III

Das residências em série, transversais ao alinhamento predial

Art. 95 - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 96 - As residências em série, transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:

I - A testada do lote terá no mínimo 15 m (quinze metros);

II - O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:

a) 5,00 m (cinco metros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b) 6,00 m (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

III - Quando houver mais de 05 (cinco) moradias no mesmo alinhamento será feito um bolsão de retorno com diâmetro inscrito mínimo de 7,00 m (sete metros);

IV - Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo 8,00 m (oito metros) de testada e 10,00 m (dez metros) de profundidade;

Parágrafo Único - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

CAPÍTULO III

DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 97 - Consideram-se conjuntos residenciais fechados os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:

I - O anteprojeto será submetido à apreciação pelo Departamento competente do Município;

II - A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir;

III - O lote terá área mínima estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

IV - Poderão ser criadas vias para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;

V - Deverá possuir *playground* com área equivalente a 3,00 m**2** (três metros quadrados) por unidade de moradia;

VI - As áreas de acesso serão revestidas no mínimo com pavimentação poliédrica ou material similar;

VII - O terreno será convenientemente drenado;

VIII - O terreno, no todo ou em parte poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as construções estejam de acordo com este Código;

IX - Exigir-se-á, ainda, a reserva de áreas e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

§ 1º - Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;

§ 2º - A infraestrutura exigida para conjuntos residenciais é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

§ 3º - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

TÍTULO VI

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

CAPÍTULO I

DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 98 - As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);

II - Ter as portas gerais de acesso ao público cuja largura esteja na proporção de 2,00 m (dois metros) para cada 200 m**2** (duzentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - O *hall* de edificações comerciais observará:

a) Pé direito mínimo de 3,00 m (três metros);

b) Quando houver 01 (um) elevador, o *hall* terá no mínimo 9,00 m**2** (nove metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);

c) A área do *hall* aumenta em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

d) Quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall*, este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por elevador.

III - Ter dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e demais Regulamentos e legislações vigentes, quando houver necessidade;

IV - Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários adaptados à acessibilidade de acordo com as normas vigentes;

V - As instalações mínimas e necessárias para garantia da sanidade e higiene dos estabelecimentos comerciais deverão seguir o Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná;

Art. 99 - As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I - Ter pé-direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

II - Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso e, no mínimo, de 3,00 m (três metros);

III - O hall de elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) Formar um remanso;

b) Não interferir na circulação das galerias.

Art. 100 - Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I - Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II - Sua área não deverá exceder a 40% (quarenta por cento) da área do compartimento;

III - O pé-direito deverá ter, tanto na parte superior quanto na parte inferior, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO II

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 101 - As edificações deverão observar, no que couber, as disposições contidas no Capítulo I deste Título.

Art. 102 - As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 103 - Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer ao Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná.

TÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 104 - As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas suas secções referentes à segurança e medicina do trabalho, deverão:

I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego da madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;

II - Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio e desastres de conformidade com as determinações de órgão competentes, quando houver necessidade;

III - Os seus compartimentos quando tiverem área até 100,00 m**2** (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros); quando tiverem área superior a 100,00 m**2** (cem metros quadrados) e inferior a 300,00 m**2** (trezentos metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); e os seus compartimentos quando tiverem área superior a 300,00 m**2** (trezentos metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros);

IV - Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

Art. 105 - Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor, deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I - Distância mínima de 1,00 m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II - Distância mínima de 1,00 m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

TÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 106 - Os estabelecimentos hospitalares, prisionais e outros não regulamentados neste Capítulo, especificadamente, serão regidos por normas ou códigos dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

Art. 107 - Todas as edificações consideradas especiais, pelo Município ou pelos órgãos Federal e Estadual, terão a anuência do Município, somente após a aprovação pelo órgão competente.

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 108 - As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

CAPÍTULO II

DOS HOTÉIS E CONGÊNERES

Art. 109 - As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 110 - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásio de esportes, templos religiosos e similares, deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

CAPÍTULO IV

DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS

Art. 111 - As edificações destinadas às oficinas mecânicas deverão obedecer às seguintes condições:

I - Ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos em reparo;

II - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

III - Ter compartimentos sanitários e demais dependências aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;

IV - Ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais.

Art. 112 - Os postos de serviço e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único - Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço, e abastecimento, somente quando localizados no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

Art. 113 - As instalações de abastecimento deverão distar, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único - As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios de logradouros públicos.

Art. 114 - As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

I - Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo;

II - Ter as partes internas das paredes de alvenaria a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

IV - Ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

V - Ter aberturas de acesso distantes 6,00 m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos;

VI - Ter espaço adequado e de acordo com as legislações vigentes para reter óleos e graxas provenientes da atividade;

VII - Quando as atividades estiverem juntas deverão estar em ambientes distintos.

Art. 115 - A área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo, ou similar, tendo declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 116 - Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

§ 1º - Não é permitido acesso ou saída por esquina;

§ 2º - Nos postos de serviços serão implantados canaletas e ralos, de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.

Art. 117 - Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificações isolada, distante 10,00 m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas as prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.

TÍTULO IX

DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS

CAPÍTULO I

DOS EMOLUMENTOS

Art. 118 - Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

CAPÍTULO II

DOS EMBARGOS

Art. 119 - Obras em andamento, sejam elas construção ou reforma, serão embargadas, quando:

I - Estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará;

II - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional técnico registrado no Município;

III - Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV - Se forem construídas, reconstruídas ou ampliadas em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V - Se não for observado o alinhamento e recuos mínimos;

VI - Se não seguir com as normas estabelecidas neste Código.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça;

§ 2º - A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine e se recusar-se a isso serão colhidas as assinaturas de duas testemunhas;

§ 3º - Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração;

§ 4º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica este Código;

§ 5º - Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 120 - O Município poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional competente, a qual o responsável está inscrito, especialmente os responsáveis técnicos que:

a) Prosseguirem a execução de obras embargadas pelo Município;

b) Não obedecer aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nos desenhos técnicos;

c) Hajam incorrido em 03 (três) multas por infração cometida na mesma obra;

d) Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados;

e) Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;

f) Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

g) Cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS

Art. 121 - Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, nos valores indicados nas tabelas Anexo IV e V, parte integrante desse código para as seguintes infrações:

I - Quando as obras forem iniciadas sem licença do Município e sem correspondente Alvará;

II - Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargos;

III - Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;

IV - Quando a edificação for ocupada sem que o Município tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);

V - Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

Art. 122 - Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As suas circunstâncias;

III - Os antecedentes do infrator.

Art. 123 - Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, a partir da data da comunicação, este deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis, findo os quais, se não atender, far-se-á cobrança judicial.

Parágrafo Único - O pagamento da multa não isenta o Infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra perante a legislação vigente.

Art. 124 - Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125 - Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes a aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8,00 m (oito metros), sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente Artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 126 - Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar, será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenham as condições de circulação adequada.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente Artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 127 - Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 128 - São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

Anexo I - Código de Descrição de Atividades;

Anexo II - Parâmetros e dimensões mínimas das edificações;

Anexo III - Relação de infrações com o tipo de penalidade;

Anexo IV - Relação de infrações e valores de multas;

Anexo V - Glossário.

Art. 129 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.753 de 11 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

AU - Serviços técnicos na área de Arquitetura e/ou Urbanismo

E - Edificação de qualquer natureza

EH - Edificações com fins habitacionais

EH1 - Habitação unifamiliar

EH2 - Habitação coletiva

EH3 - Conjunto habitacional

EH4 - Área comum de conjunto habitacional

EH5 - Equipamento de conjunto habitacional

EC - Edificações com fins comerciais

EC1 - Pequenas lojas sem instalações especiais até 100,00 m**2** (cem metros quadrados) de área construída

EC2 - Demais lojas e conjuntos comerciais

EI - Edificações com fins industriais

EI1 - Edificações para fins industriais até 100, 00 m**2** (cem metros quadrados) de área construída

EI2 - Demais edificações para fins industriais

EE - Edificações com fins especiais

EE1 - Ensino (grupos escolares, jardins de infância, etc)

EE2 - Culto (igrejas, templos, etc)

EE3 - Saúde (clínicas, hospitais, postos de saúde, etc)

EE4 - Esporte (estádios, ginásios, quadras, etc)

EE5 - Recreação (clubes, sedes sociais, etc)

EE6 - Auditórios

EE7 - Edifícios Públicos

EE8 - Postos de Serviços (abastecimento, combustíveis, lavagem de carros, etc)

EE9 - Terminais de Passageiros (aeroportos, portos, rodoviários, ferroviários, etc)

EE10 - Edificações para outros fins (piscinas, caixa D'água elevada, cisterna, muro de arrimo, cortina com altura superior a 2,00 m**2** (dois metros quadrados)

EE11 - Demais edificações

OE - Obras especiais

OE1 - Obras especiais na área de Transporte (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, pavimentação, obras de artes especiais, etc)

OE2 - Obras especiais na área de saneamento

EEL - Projetos e Instalações Elétricas, Eletrônicas e de Telecomunicações

TM - Projetos e Serviços na área de Topografia, Geologia e Mineração

EAF - Serviços técnicos na área de Engenharia Agronômica e Florestal

OA - Obras de agronomia

ANEXO II

PARÂMETROS E DIMENSÕES DAS EDIFICAÇÕES

TABELA I – PARÂMETROS PARA FISCALIZAÇÃO

EDIFICAÇÕES		**PROJETOS NECESSÁRIOS**					
TIPO	Área (m**2**)	Arquitetônico	Estrutural	Elétrico	Tubulação Telefônica/Analógico	Hidrossanitário	Prevenção contra Incêndios
EH1	Até 100	X	-	-	-	X*	-
EH1	Acima de 100	X	X	X	X	X	-
EH2	Qualquer	X	X	X	X	X	X
EH3	Qualquer	X	X	X	X	X	X
EC1	Até 100	X	-	-	-	X*	X*
EC2	Acima de 100	X	X	X	X	X	X*
EI1	Até 100	X	-	-	-	X*	X*
EI2	Acima de 100	X	X	X	X	X	X*
EE	Qualquer	X	X	X	X	X	X
OE	Apresentar projetos compatíveis com cada finalidade, conforme exigido pelo Município;						

*Quando exigido pelo Corpo de Bombeiro ou órgão competente ou Lei vigente ou finalidade específica;

TABELA II – DIMENSÕES MÍNIMAS PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

DIMENSÕES MÍNIMAS					PROPORÇÃO MÍNIMA DAS ABERTURAS EM RELAÇÃO À ÁREA DO COMPARTIMENTO	
Compartimento	Área (m2)	Círculo inscrito (diâmetro)	Pé-direito (m)	Largura mínima do acesso	Área de iluminação	Área de ventilação***
Quarto	8,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/7
Sala	10,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/7
Cozinha	8,00	2,20	2,70	0,80	1/6	1/7
Banheiro	3,00	1,20	2,50	0,70	1/6**	1/7*
Lavabo	1,50	1,10	2,50	0,70	1/8**	1/10*
Área de Serviço	3,00	1,80	2,50	0,80	1/6	1/7
Depósito	1,50	1,10	2,50	0,60	~~1/7~~	1/8
Garagem	13,50	2,70	2,50	2,50	1/10	1/12
Escritório	6,00	2,00	2,50	0,80	1/6	1/7

* Podendo ser admitido o uso de exaustor

**Quando do uso de exaustor não há necessidade de área de iluminação

Quando o projeto não for adequado pela presente tabela, exigira-se declaração do responsável técnico se responsabilizando por eventuais casualidades relacionadas às áreas de aberturas.

***Descrever a responsabilidade do projetista

TABELA III – ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES COLETIVAS

Áreas de Lazer e Recreação*	
Área de lazer descoberta (m2/unidade)	Área de lazer coberta (m2/unidade)
6,00	3,00

***** acima de três pavimentos.

TABELA IV – CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA RAMPAS DE PEDESTRES

Inclinação admissível	Desnível máximo de um único segmento de rampa	Nº total permitido de segmentos de rampa	Desnível total da rampa acabada	Comprimento máximo de um único segmento de rampa	Comprimento total de rampa permitido	Uso
1:8 ou 12,5 %	0,183 m	1	0,183 m	1,22 m	1,22 m	Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa do local difícil
1:10 ou 10 %	0,274 m	1	0,274 m	2,1 m	2,10 m	Rampas curvas quando for impossível executar rampa de 1:12 ou 1:10 por causa do local difícil
1:12 ou 8,30 %	0,793 m	2	1,5 m	9,15 m	18,3 m mais patamar	Rampas curvas ou rampas
1:16 ou 6,25 %	0,793 m	4	3,0 m	12,2 m	48,8 m mais patamar	Rampas curvas ou rampas

Fonte: ABNT 9050

ANEXO III

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE

INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição	Demolição
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;		X	X		
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	X		X		
Ocupação de Edificação sem o "habite-se"	X			X	
Execução de obra sem a licença exigida;	X	X	X		X
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra;	X	X	X		
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	X	X	X		X
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X	X	X		X
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	X	X	X		
Inobservância do alinhamento e nivelamento	X	X	X		X
Colocação de materiais no passeio ou na via pública;	X				

Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;		X	X		
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço	X			X	X
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	X	X			
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	X			X	
Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	X				

ANEXO IV

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	**UFP** Unidade Fiscal de Planalto
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	**15**
Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	**10**
Ocupação de Edificação sem o "habite-se"	**05**
Execução de obra sem a licença exigida;	**10**
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local da obra;	**05**
Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	**15**
Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	**20**
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	**10**
Inobservância do alinhamento e nivelamento	**10**
Colocação de materiais no passeio ou na via pública;	**05**
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações;	**15**
Danos causados à coletividade ou ao interesse público, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço	**15**
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	**05**
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	**05**
Não atendimento à intimação para a construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	**35**

ANEXO VI

GLOSSÁRIO

Acessibilidade: Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, à população em geral, em especial às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Afastamento: Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

Alinhamento: Linha divisória legal entre lote e logradouro público;

Alpendre: área coberta no térreo, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

Alvará de Construção: Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

Ampliação: Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;

Andaime: Obra provisória destinada a suster operários e materiais durante a execução de obras;

Antessala: Compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificações multifamiliar;

Área de Acumulação: Espaço destinado à espera de veículos, situado entre o alinhamento predial e o local de estacionamento dentro do terreno;

Área de Recuo: Espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação em relação às divisas do lote;

Área Útil: Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

Auto de Infração: É o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração os dispositivos da lei;

Átrio: Pátio interno, de acesso a uma edificação;

Balanço: Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares;

Balcão: Varanda ou sacada acima do térreo, guarnecida de grade ou peitoril, ou guarda-corpo;

Baldrame: Viga de concreto ou madeira que corre sobre as fundações ou pilares para apoiar assoalho e/ou parede;

Beiral: Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

Brises: Conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

Caixa de Escada: Espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o ultimo pavimento;

Caixilho: A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;

Calçada: É parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

Caramanchão: Construção de ripas, canas ou estacas com objetivo de sustentar plantas trepadeiras;

Certificado de Conclusão de Obra: Documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;

Compartimento: Cada uma das divisões de uma edificação;

Construção: É de modo geral, a realização de qualquer obra nova;

Corredor: Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação;

Corrimão: Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma rampa ou escada que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce;

Cota: Número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais;

Croqui: Esboço preliminar de um projeto, geralmente feito à mão;

Declividade: Relação percentual entre a diferença das cotas altimetrias de dois pontos e sua distância horizontal;

Demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção;

Dependência de Uso Comum: Conjunto de dependências da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia;

Dependência de Uso Privativo: Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;

Divisa: Linha limítrofe de um lote ou terreno;

Edícula: Denominação genérica para compartimento acessório de habitação, separado da edificação principal;

Edificação: Obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;

Edificação Clandestina: É a edificação feita sem aprovação da Administração Pública Municipal;

Edificação Irregular: É a edificação executada em desconformidade com o plano aprovado;

Edificação Multifamiliar: Conjunto de duas ou mais unidades residenciais em uma só edificação;

Edificação Provisória/Transitória: É aquela de caráter não permanente que servirá como canteiro de obras, incluindo alojamento de pessoal, casa de guarda, sanitários e toda construção necessária ao desenvolvimento de uma obra, bem como aquela de caráter não permanente que servirá para eventos, sendo que tais edificações serão autorizadas por tempo determinado, exceto para canteiro de obra, cujo tempo será no máximo o tempo da obra, devendo ser demolidas ou desmontadas após a sua utilização;

Edificação Unifamiliar: Aquela que, independentemente de ser única em um mesmo lote não possui área utilizável construída comum com outra residência;

Edificação de Uso Coletivo: Aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

Edificação de Uso Privado: Aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

Edificação de Uso Público: Aquelas administradas pela Administração Pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

Elevador: Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;

Embargo: Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra;

Equipamentos Comunitários: São equipamentos públicos de apoio à comunidade para fins de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, administração pública, segurança e assistência social;

Escada em Caracol: Escada de forma espiral em torno de um eixo;

Escada em Leque: Escada que possui os degraus em forma triangular ou trapezoidal;

Escala: Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;

Fachada: Elevação das paredes externas de uma edificação;

Fórmula de Blondel: Estabelece de forma empírica o cálculo da largura do piso em função do espelho e vice-versa, dando as dimensões ideais para utilizar uma escada sem maiores esforços (0,63 m < p +2 e < 0,65m), sendo que: p=largura do piso, e=altura do espelho e 0,65 é a constante de Blondel;

Fundações: Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;

Galpão: construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;

Guarda-corpo: É a vedação de proteção contra quedas;

Habite-se ou Carta de Habilitação: Documento expedido pela Prefeitura, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada;

Hachura: Raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom;

Hall: Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos;

Índice de Aproveitamento: Relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

Infração: Violação da Lei;

Interdição: Ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação;

Jirau: piso intermediário dividindo altura, compartimento existente com área até 1/3 da área do compartimento;

Kit: Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;

Ladrão: Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias etc., para escoamento automático do excesso de água;

Lavatório: Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto servido;

Lindeiro: Limítrofe;

Logradouro Público: Toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;

Lote: Porção de terreno com testada para logradouro público;

Marquise: Cobertura em balanço;

Meio-fio: Peça de pedra ou concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas;

Mezanino: Andar pouco elevado entre dois andares altos, com área até 50% da área do compartimento;

Parapeito ou Peitoril: Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;

Para-raios: Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;

Parede-cega: parede sem abertura;

Parede-dupla: Duas paredes justapostas e com estruturas independentes, utilizadas entre habitações geminadas com possibilidade de desmembramento de lotes;

Passeio: Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;

Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada;

Pavimento: Conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;

Parque Infantil: Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;

Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;

Pé-esquerdo: Distância vertical entre o piso e a parte superior da laje ou do piso do pavimento superior;

Profundidade de um Compartimento ou de conjunto: É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;

Quadra: Área limitada por três ou mais logradouros adjacentes;

Quadro de área: Relação de áreas de cada unidade imobiliária;

Reconstrução: Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou em todo;

Recuo: Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;

Reforma: Fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação;

Sacada: Construção que avança em piso acima do térreo da fachada de uma parede;

Saguão: Parte descoberta, fechada por parede, parte ou todo seu perímetro, pela própria edificação;

Sarjeta: Escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;

Sobreloja: Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;

Subsolo: Considera-se como subsolo qualquer pavimento situado em nível inferior ao pavimento térreo, o qual tenha no mínimo metade de seu pé direito abaixo da cota média do meio-fio;

Tapume: Vedação provisória usada durante a construção;

Taxa de Ocupação: Relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

Telheiro: Superfície coberta e sem paredes em todas as faces;

Terraço: Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento;

Testada: É a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

UFM: Unidade Fiscal do Município;

Unidade de Moradia: Conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família, no caso de edifícios coincide com apartamento;

Unidade Imobiliária: Considera-se unidade imobiliária qualquer espécie de construção de utilização residencial ou destinada ao exercício de atividade comercial, produtora, industrial e prestadora de serviço;

Varanda: Espécie de alpendre à frente e/ou e em volta da edificação;

Vestíbulo: Espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;

Vistoria: Diligências efetuadas por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:9C6791F5

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2923 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei nº 2923 de 16 de dezembro de 2025

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e outras matérias nele especificadas, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.

§1º - Toda pessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

§2º - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao respeito à propriedade, aos direitos individuais ou coletivos, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, no território do Município.

§3º - Estas normas serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em leis específicas.

Art. 2º - Ao Prefeito e em geral, aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos deste Código.

TÍTULO II

DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E AUTOS

Seção I

Das Infrações e das Penas

Art. 3º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso do seu poder de polícia.

Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Parágrafo Único - Os proprietários dos locais onde estiver sendo ou foi ocorrida a infração estarão sendo responsabilizados junto ao processo de infracionário até que seja coletado provas da sua não responsabilidade.

Art. 5º - A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.

Art. 6º - O infrator primário será apenas notificado, podendo sofrer autuação de acordo com a gravidade do delito, e lhe será dado um prazo de acordo com o Anexo VII, a critério da autoridade competente, para regularização de situação.

Art. 7º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, se o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§1º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa;

§2º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Munícipio, exceto salários, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.

Art. 8º - As multas serão impostas em grau de gravidade, sendo os mesmos apresentados no Anexo I.

§ 1º - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

Art. 9º - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro

Parágrafo Único - Reincidência é o que viola preceito deste Código, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art. 10 - As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 11 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.

Parágrafo Único - Na atualização dos débitos de multas de que trata este Artigo, aplicar-se-á a Unidade Fiscal Municipal - UFM do dia, acrescidas as correções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12 - Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito do Município.

§1º - Quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, se idôneo, observadas as formalidades legais;

§2º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito;

§3º - Quando se tratar de alimentos perecíveis ou não inspecionados, o material será submetido a um laudo pericial por técnico competente que lhe dará a destinação adequada.

Art. 13 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Município, sendo a importância aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o Artigo anterior e entregue qualquer saldo do proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 14 - Não são diretamente passíveis de aplicação das penas definidas neste Código os incapazes na forma da lei.

Art. 15 - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II - Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o incapaz.

Art. 16 - Sempre que for necessário e entendível a presença, auxilio, um parecer ou congênere sobre o auto de infração ou notificação, poderá ser emitido um Protocolo Interno/Ordem de Serviço para o setor/divisão/departamento/secretaria se pronunciar, dando seu parecer técnico sobre o assunto, de acordo com o Anexo VI.

Seção II

Da Apreensão de Bens

Art. 17 - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único - Na apresentação lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

Art. 18 - Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos aos depósitos Municipal, onde ficarão até a conclusão do processo.

§1º - Quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, se idôneo, observadas as formalidades legais;

§2º - A devolução dos objetos apreendidos só se fará mediante apresentação de nota fiscal e após pagas as multas que tiverem sido aplicadas, exceto produtos contrabandeados, falsificados ou obtidos de forma ilegal que não serão devolvidos.

§3º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito e com apresentação de comprovação de posse e origem do mesmo;

§4º - Prescreve em 30 (trinta) dias consecutivos o direito de retirar objetos apreendidos.

§5º - No caso de material ou mercadoria perecível, sem procedência ou em desacordo com a Legislação Sanitária, não terá direito de devolução e os mesmos serão inutilizados no local da apreensão.

§6º - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para consumo, poderão ser doadas a instituições a ser definidas pela Administração Municipal, se impróprias deverão ser inutilizadas.

§7º - Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.

§8º - Quando se tratar de alimentos perecíveis ou não inspecionados, o material será submetido a um documento elaborado por técnico competente que lhe dará a destinação adequada.

Art. 19 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Município, sendo a importância aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o Artigo anterior e se houver sobras será destinado a fundo ou setor/departamento envolvido nos procedimentos, determinados por decreto, lei ou outro documento legal.

Parágrafo Único - Se o valor recolhido com a venda não cobrir os custos/despesas do Município o restante deve ser pago pelo infrator, de acordo com os procedimentos legais.

Seção III

Do Auto de Infração - Disposições Gerais

Art. 20 - As advertências para cumprimento de disposição desta e das demais leis e decretos municipais poderão ser objeto de notificação preliminar que será expedida pela Secretária de Arrecadação e Fiscalização ou órgão similar ou outro departamento/secretaria competente.

Art. 21 - A notificação preliminar será feita em formulários (de acordo com o Anexo V), onde ficará o “ciente” do notificado.

§1º - Recusando-se o notificado a dar o “ciente” será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.

§2º - Ao notificante dar-se-á uma via da notificação preliminar, ficando para a Secretária de Arrecadação e Fiscalização ou órgão similar que couber uma cópia.

§3º - Poderá servir como provas das infrações, eximindo se necessidade de assinatura quando o Auto lavrado estiver acompanhado de cópia de audiovisual;

§4º - Recomenda-se que para a produção de provas audiovisual, seja efetuado o uso de aplicativo que registre data e horário para garantir maior veracidade do material, podendo ser gratuito ou pago;

§5º - Poderá servir como provas das infrações, eximindo se necessidade de assinatura, quando o Auto lavrado estiver acompanhado de cópia de áudio, quando couber e se enquadrar no caso;

§6º - Quando ocorrer o previsto no §5º, deste artigo, a transcrição do áudio para acompanhamento da documentação e o arquivamento do áudio em ambiente digital adequado e de domínio do Município.

§7º - Em relação ao citado no §5º, deste artigo, poderá se pronunciar como validade das provas: o Grupo Técnico Municipal, o Conselho Municipal da Cidade, o Procurador Municipal, o Ministério Público, seguindo esta ordem;

Art. 22 - Decorrido o prazo fixado pela notificação preliminar, sem que o notificado tenha tomado providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o Auto de Infração.

Parágrafo Único - Mediante requerimento apresentado pelo notificado, a Secretária de Arrecadação e Fiscalização, ou outro departamento/secretaria que tenha a mesma responsabilidade, poderá prorrogar o prazo fixado na notificação.

Art. 23 - Para qualquer infração que não esteja prevista e com penalidade estabelecida nesta Lei, de acordo com a tipologia apresentada no Anexo I, será punida com multa de inicial de 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município), podendo ser acrescido o valor, a partir da gravidade da infração.

Parágrafo Único - Caberá ao Grupo Técnico Permanente (com formação na sua área) a definição da gravidade da infração e consequentemente a fixação da multa a ser aplicada, para atos de infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei, podendo o Grupo Técnico Permanente solicitar orientação técnica e jurídica quando necessário.

Seção IV

Do Auto de Infração - Aplicação

Art. 24 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos municipais.

Art. 25 - Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento da Secretária de Arrecadação e Fiscalização ou órgão similar ou qualquer setor/divisão/departamento/secretaria, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de provas ou devidamente testemunhada.

Parágrafo Único - Recebendo tal comunicação a autoridade competente, ordenará sempre que couber, a lavratura de auto de infração.

Art. 26 - Qualquer do povo poderá denunciar os infratores, devendo fazê-lo, à Secretária de Arrecadação e Fiscalização ou órgão similar ou qualquer setor/divisão/departamento/secretaria para fins de direito.

Parágrafo Único - São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designado pelo Prefeito.

Art. 27 - É a Secretária de Arrecadação e Fiscalização ou órgão similar ou outro departamento/secretaria que tenha a mesma responsabilidade, para confirmar os autos de infração e arbitrar multas.

Art. 28 - Os autos de infração, lavrados em modelos especiais (Anexo V), com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:

I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - O nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação.

III - O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV - A disposição infringida, a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;

V - A assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão nem a recusa agravará a pena.

Art. 29 - Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar, sendo que deverá seguir o orientado no Artigo 21 desta Lei.

Seção V

Do Processo de Execução

Art. 30 - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa, contados a partir do dia seguinte da lavratura do auto de infração.

Parágrafo Único - A defesa far-se-á por petição ao Prefeito, facultada a anexação de documentos.

Art. 31 - Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a pagá-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 32 - Apresentada a defesa dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo da cobrança ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo eminente à segurança física ou à saúde de terceiros.

Art. 33 - O setor/divisão/departamento/secretaria terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proferir a decisão:

§1° - A autoridade poderá no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista sucessivamente, ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnante, por 10 (dez) dias úteis a cada um para alegação final.

§2° - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão.

§3° - A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com a convicção, face às provas produzidas e ao direito positivo.

§4° - Sempre que for necessário e entendível a presença, o auxilio, um parecer ou congênere sobre o processo/execução, poderá ser emitido um Protocolo Interno/Ordem de Serviço para Setor/Divisão/Departamento/Secretaria se pronunciar, dando seu parecer técnico sobre o assunto, de acordo com o Anexo VI.

Art. 34 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, pela Autoridade do Setor/Divisão/Departamento/Secretaria, o mesmo poderá emitir nota ampliando o prazo de definição da decisão por mais 10 (dez) dias úteis.

Art. 35 - Da decisão de primeira instância caberá recurso.

§1° - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de ciência da decisão de primeira instância, pelo autuado, reclamante ou autuante.

§2° - Caso o autuado, reclamante ou autuante não seja encontrado em até 03 (três) tentativas, a sua notificação será realizada de acordo com o Artigo 36 desta Lei.

§3° - As tentativas serão sempre registradas por algum popular que esteja no local ou próximo do visitado.

Art. 36 - O infrator será notificado da decisão de primeira instância, de acordo com as seguintes ordens de preferência:

I - Sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia da decisão proferida;

II - Por aplicativos de mensagens multiplataforma, com mensagens de texto, voz ou vídeo, plataformas de videoconferência, com gravação do ato, e-mail profissional ou contato telefônico, conforme orientações da Instrução Normativa nº 73/2021-CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou outra norma, recomendação ou documento que a venha substituir.

III - Por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.

IV - Por edital, e local de fácil visibilidade publica, podendo ser no Portal da Prefeitura Municipal, se desconhecido o domicílio do infrator;

V - Publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 37 - O recurso far-se-á por petição, facultada e juntada de documentos.

Parágrafo Único - É vedado, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto o mesmo autuado ou reclamado.

Art. 38 - As decisões definitivas serão executadas:

I - Pela notificação ao infrator para, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil;

II - Caso o bem seja vendido durante o processo, por hasta pública, o mesmo não terá direito a restituição de algum valor;

III - Caso não ocorra o pagamento de acordo com o inciso I deste Artigo, ocorrerá a inscrição, como dívida ativa, e remessa de certidão a cobrança executiva, dos débitos.

Seção VI

Do Procedimento Para Interdição e Lacre de Estabelecimentos

Art. 39 - Os estabelecimentos poderão ser interditados temporariamente, por:

I - Requisição de autoridade policial;

II - Requisição do Ministério Público ou órgão judicial;

III - Ferir o Código de Posturas Municipal ou outras normas aplicáveis ao caso concreto;

IV - Cometer irregularidades que ferrem os princípios da moralidade, segurança, ordem e o bem comum;

V - Quando o local, equipamento, instrumento, objeto ou outro estiver apresentando risco a saúde pública, aos trabalhadores ou transeunte do local ou vizinhança.

§1º - Em casos específicos e possível, poderá ser interditado partes do estabelecimento ou equipamentos;

§2º - Fica a cargo do fiscal a definição de quais partes do estabelecimento serão interditadas, caso ocorra o procedimento do parágrafo anterior;

§3º - Caso existam procedimentos descritos em outras legislações, para execução do §1º deste artigo, o fiscal poderá seguir os procedimentos descritos nesta legislação de referência;

Art. 40 - Parte do estabelecimento, setor ou equipamento poderá ser temporariamente interditado, como medida preventiva, nos seguintes casos:

I - Quando for manifesto o prejuízo à saúde e/ou a segurança pública, atestado por ação regular de fiscalização do Município, ou em ação conjunta de fiscalização, devendo constar a medida do auto de infração lavrado;

II - Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal.

Art. 41 - As solicitações das autoridades previstas no Inciso II do Artigo 40 deverão ser autuadas mediante abertura de procedimento administrativo próprio, notificando o infrator quanto ao início e à motivação da interdição, admitindo-se a imediata interdição do estabelecimento na hipótese de determinação judicial, assegurado o direito de defesa do infrator.

§1º - A interdição temporária será mantida até a regularização da atividade, não tendo a apresentação de defesa, enquanto apreciada, efeito suspensivo.

§2º - Não ocorrendo a regularização, dentro do prazo estipulado no auto de notificação, será iniciado o processo de revogação do alvará de licença e funcionamento.

§3º - A regularização de que trata o § 1º deste Artigo consiste na adoção de medidas mitigatórias do risco apontado no auto de notificação ou na concordância da autoridade solicitante da interdição para o retomo do funcionamento do estabelecimento.

Art. 42 - Um espaço pode ser fechado quando da:

I - Falta de regularização após o período de interdição;

II - Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;

III - Após a terceira condenação apurada através de processo administrativo, pela mesma irregularidade, ainda que quitadas as multas anteriores pelo infrator; e

IV - Descumprimento de normas regulamentares do seu funcionamento.

§ 1º - O infrator será notificado quanto ao início e à motivação do processo de Cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, podendo apresentar sua defesa por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Uma vez apresentada, a defesa, será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento;

§ 3º - Em caso de indeferimento ou sem que ocorra a defesa, será notificado o infrator e emitido o Termo de Cassação de Alvará, a ser homologado pelo Secretário Titular da pasta com atribuição para expedição de Alvará;

§4º - Após o recebimento do Termo de Cassação de Alvará, o encerramento das atividades será de imediato;

§5º - Não sendo cumprido o descrito no parágrafo anterior, o estabelecimento continue exercendo suas atividades, será procedido a lacração do mesmo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais;

§6º - Em caso de violação do lacre, o órgão autuante comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município e a outros órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

§7º - Em situações em que o fiscal entender, pode ocorrer a interdição ou lacramento imediato, não sendo necessário esperar a expedição do terceiro Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que quitadas as multas anteriores pelo infrator;

TÍTULO III

DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 43 - É dever do Município zelar pela higiene pública em todo o seu território, de acordo com as disposições deste capítulo, legislação municipal complementar e as demais normas estaduais e federais.

§ 1º - A administração municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado do Paraná, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

§ 2º - A fiscalização abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações, particulares e coletivas da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, e dos estábulos, cocheiras e pocilgas.

Art. 44 - A fiscalização Municipal abrangerá especialmente:

I - A higiene das vias públicas;

II - A higiene das habitações;

III - O controle de água e do sistema de eliminação de dejetos;

IV - O controle da poluição ambiental;

V - A higiene da alimentação;

VI - A higiene dos estabelecimentos em geral;

VII - A higiene das piscinas de natação;

VIII - A limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

IX - Análise dos padrões de potabilidade das águas para o consumo humano.

Art. 45 - Verificada alguma irregularidade em qualquer inspeção, o agente fiscal ou autoridade competente, emitirá notificação preliminar, nos termos deste código.

Parágrafo Único - Os setores competentes do Município tomarão as providências cabíveis ao caso, quando estas forem do Governo Municipal, ou remeterão relatório às autoridades competentes, federais e estaduais, quando as providências a serem tomadas forem da alçada das mesmas.

Seção I

Da Higiene das Vias e Logradouros Públicas

Art. 46 - O Serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessão.

Art. 47 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua residência.

Parágrafo Único - É absolutamente proibido, em qualquer lugar, varrer lixo ou distribuir sólidos de qualquer natureza, para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 48 - Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

I - Manter terrenos, baldios ou não, com detritos ou vegetação indevida, como:

a) Gramados que não estejam aparados (recomendação que não estejam com mais de 20 centímetros de altura, como medida de referência);

- Vegetação que não seja parte integrante de ornamentação (jardins, paisagismo, etc);

- Vegetação que não seja parte integrante de produção de agricultura urbana (quando for vegetação e agricultura urbana deverá respeitar um distanciamento mínimo de 1,5 metros nas laterais e fundos e 3,0 metros de frente. Quando terreno de esquina deverá ter um chanfro de 1,5 metro para cada testada, formando um triângulo);

- Outros tipos de vegetação considerados daninhas ou herbáceas;

II - Fazer escoar águas servidas ou esgotos das residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de qualquer outra natureza para os logradouros públicos, inclusive de veículos de transporte coletivo dotados de instalações sanitárias, que deverão proceder à descarga em suas garagens ou em outros locais adequados;

III - Fazer escoar águas da chuva ou fazer escoar águas de pavimentação superior, por meio de calhas ou qualquer outro sistema de drenagem, cuja descarga não seja ligada a caixa coletora de água ou que não seja ligada a encanamento que transporte a água até as proximidades do solo que compõe a rua;

IV - Conduzir/transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, produtos ou animais cuja queda ou derramamento destes possam comprometer a segurança, a estética e o asseio dos logradouros públicos e da arborização pública;

V - Queimar, mesmo nos quintais ou terrenos baldios, resíduos sólidos ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

VI - Fazer varredura de resíduos sólidos dos passeios e do interior de terrenos, residências, estabelecimentos, veículos e de qualquer outra fonte para as vias públicas ou bocas-de-lobo;

VII - Sacudir ou bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas abertas para as vias públicas;

VIII - Atirar resíduos sólidos, detritos, papéis velhos ou outras impurezas através de janelas, portas e aberturas e do interior de veículos para as vias e logradouros públicos;

IX - Utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões e varandas com frente para logradouro público para a colocação de objetos cuja queda ocasione perigo aos transeuntes;

X - Reformar, lavar, pintar, consertar ou abandonar veículos e/ou sucatas nas vias e logradouros públicos;

XI - Depositar entulhos ou detritos de qualquer natureza nos logradouros públicos;

XII - Impedir, dificultar ou prejudicar o livre escoamento das águas pluviais e servidas pelos canos, tubos, valas, sarjetas ou canais dos logradouros públicos, desviando ou destruindo tais servidões;

XIII - Comprometer, por qualquer forma, a limpeza e pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular;

XIV - Lavar roupa ou animais e banhar-se em logradouros públicos e em chafarizes, fontes e torneiras neles situados;

XV - Expor goteiras provenientes de equipamentos de ar condicionado nos passeios, vias e logradouros públicos.

XVI - É proibido fazer varreduras do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para a via pública, e bem assim despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer detritos sobre o leito de logradouros públicos.

XVII - Conduzir em veículos abertos, materiais que possam, sob a incidência do vento ou trepidação, comprometer o asseio das vias públicas;

XVIII - Fazer a retiradas de matéria ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda de devidos materiais nos logradouros e vias públicas.

XIX - Depositar entulhos, veículos abandonados, detritos de qualquer natureza ou qualquer objeto nos logradouros públicos;

XX - Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos de quaisquer detritos;

XXI - Conduzir para a cidade, vilas ou povoados do Município, doentes portadores de moléstia infectocontagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

§ 1º - No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionada por obra particular de qualquer natureza, o Município providenciará a limpeza da referida galeria, sendo que todo o ônus ficará por conta do proprietário do imóvel, além da multa.

§ 2º - No caso de infração que comine em pena pecuniária, o município poderá realizar o lançamento da cobrança das multas previstas nos Anexos I, II e VI no cadastro imobiliário onde se deu a infração.

Art. 49 - É expressamente proibida a instalação dentro do perímetro da cidade, de indústria que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 50 - Não é permitida, dentro do perímetro urbano, a instalação de estrumeiras ou depósito de estrume animal.

Art. 51 - É obrigatório a conservação das margens das estradas municipais pelo proprietário ou arrendatário de terras, na extensão referente a cada propriedade.

Art. 52 - É proibido o plantio de qualquer cultura dentro das faixas de domínios das estradas Municipais, de acordo com a Lei de Vias e suas atualizações.

Art. 53 - É expressamente proibido a construção de cerca de qualquer tipo dentro das faixas de domínios das estradas Municipais, de acordo com a Lei de Vias e suas atualizações.

Parágrafo Único - O proprietário que ao construir a cerca não respeitar a metragem disposta no processo do artigo, além de adequá-la para a distância permitida, sofrerá a multa prevista no Anexo I, II e IV.

Art. 54 - As estradas municipais, terão uma faixa de domínio estabelecido pela Lei de Vias e suas atualizações.

Parágrafo Único - Dentro da faixa de domínio, constante deste artigo, para manter as estradas transitáveis com qualquer tempo, o Município, poderá proceder qualquer serviço.

Art. 55 - Não é permitido, senão a distância de 500 (quinhentos) metros do perímetro urbano e com distância mínima de 50 (cinquenta) metros das divisas de térreos vizinhos e estradas municipais, estaduais e federais, a instalação de estrumeiras, ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal não beneficiado.

Art. 56 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade conforme os Anexos I, II e VI desta Lei.

Seção II

Da Higiene das Habitações

Art. 57 - As residências urbanas deverão ser equipadas com calhas de escoamento pluvial e pintadas quando existir exigência legal.

Parágrafo Único - É proibida a colocação de vasos e outros adornos nas janelas, marquises, parapeitos e demais locais de onde possam cair e causar danos aos transeuntes.

Art. 58 - Os proprietários ou inquilinos, de qualquer tipo de imóvel é responsável perante o Município pela conservação, manutenção e asseio de edificações, quintais, jardins, pátios e terrenos, de modo a assegurar condições que impeçam a proliferação de pragas e doenças ou a geração de qualquer forma de perigo à vida humana.

§1º - Os proprietários ou responsáveis deverão adotar medidas que evite a instalação e proliferação de vetores, animais reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;

§2º - Os proprietários ou responsáveis pelo local em que forem encontrados focos ou proliferação de insetos e animais nocivos fica obrigado à execução das medidas determinadas para a sua extinção;

§3º - O escoamento superficial das águas estagnadas, deverá ser feito para ralos, canaletas, galerias valas ou córregos por meios de declividade apropriada.

§4º - Os proprietários ou responsáveis por residências e terrenos não poderão abandonar veículos e/ou sucatas no interior dos imóveis sem a devida proteção para evitar à criação de vetores e acumulo de água;

Art. 59 - Nenhum prédio situado em via pública, dotada de rede de água e esgoto, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

§1º - Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, reservatórios, banheiros e instalações sanitárias em número proporcional ao dos seus moradores, na razão 200 (duzentos) litros de água por dia por cada ocupante e, no mínimo, um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para cada quatro ocupantes;

§2º - Não serão permitidos nos prédios da cidade, das vilas e dos povoados, providos de redes de abastecimento de água, a abertura ou manutenção de poços rasos ou profundos, salvo em casos especiais, mediante autorização das autoridades competentes, obedecidas as prescrições legais.

Art. 60 - Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, serão indicadas pela Administração Municipal as medidas a serem adotadas.

Parágrafo Único - Os poços e fossas deverão ser vedadas com laje de concreto quando estas não forem drenadas, sendo proibida sua execução sob o passeio ou qualquer logradouro público.

Art. 61 - O lixo das habitações será armazenado para recolhimento em vasilhames ou lixeiras apropriados para remoção pelo serviço de limpeza pública.

§1° - Considerados lixos ou resíduos de fabricação e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos, serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.

§2° - Os resíduos referidos no parágrafo anterior, deverão ser removidos, por empresa especializada de acordo com a legislação vigente.

§3° - Os recipientes e forma de recolhimento serão regulamentados por ato próprio do município.

Art. 62 - Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água e a proliferação de vetores;

II - Dispositivo que facilite sua inspeção por aspiração por parte da fiscalização sanitária;

III - Tampa removível.

Art. 63 - As chaminés de qualquer espécie, incluindo churrasqueiras e exaustores de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.

Parágrafo Único - Mediante exigência do município, as chaminés ou tubulações de escape dos resíduos poderão ser substituídas por aparelhagem para tal fim, ou conforme caso serem retiradas.

Art. 64 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 65 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade dispostas nos Anexos I, II e VI desta lei.

Seção III

Do Controle da Poluição Ambiental

Art. 66 - É proibida qualquer alteração das propriedades biológicas, químicas ou físicas do meio ambiente: solo, água e ar causados por substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente, que:

I - Crie ou possa criar condições nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público;

II - Prejudique a flora e a fauna;

III - Contenha óleo, graxa, lixo, clorofluorcarbono ou qualquer tóxico;

IV - Prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, recreativos, agropecuários, de piscicultura, e para outros fins úteis ou que afetem a sua estética.

Art. 67 - Os esgotos domésticos ou resíduos das indústrias, ou resíduos sólidos domésticos ou industriais só poderão ser lançados direta ou indiretamente nas águas interiores, se estas não se tornarem poluídas, conforme o artigo 59, 60 e 64 deste código.

Art. 68 - As proibições estabelecidas nos artigos 66 e 67, aplicam-se à água superficial ou de solo de propriedades públicas, privadas ou de uso comum.

Art. 69 - O armazenamento, manuseio, uso e aplicação dos agrotóxicos, além de obedecer às prescrições do fabricante, deverão observar uma faixa de proteção da área urbana habitada, de acordo com a Legislação vigente, onde está proibida a aplicação de qualquer produto agrotóxico, sendo permitido apenas o uso de inseticidas biológicos.

Parágrafo Único - As embalagens e frascos usados não biodegradáveis deverão ser lavados três vezes na própria água de mistura e devolvidos ao estabelecimento comercializador do produto, que lhe dará o destino determinado pelos órgãos competentes, ou junto as campanhas de coletas especificas para este fim.

Art. 70 - O Município desenvolverá ação no sentido de:

I - Controlar as novas fontes de poluição ambiental e as já existentes;

II - Controlar a poluição através de análise, estudos e levantamentos das características do solo, das águas e do ar, em parcerias com órgão e entidades competentes.

Art. 71 - As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção para fins de controle de poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outros particulares ou públicas, capazes de poluir o meio-ambiente.

Art. 72 - Para preservar a salubridade do ar, incumbe à administração adotar as medidas seguintes:

I - Impedir que sejam depositados nos logradouros públicos os materiais que produzam aumento térmico e poluição do ar;

II - Promover a arborização de áreas livres e proteção das arborizadas;

III - Promover a construção ou o alargamento de logradouros públicos que permitam a renovação frequente do ar;

IV - Disciplinar o tráfego dos transportes coletivos, de modo a evitar a sua concentração no centro urbano;

V - Irrigar os locais poeirentos;

VI - Evitar a suspensão ou desprendimento de material pulverizado ou que produza excesso de poeira;

VII - Executar e fiscalizar os serviços de asseio e limpeza dos logradouros públicos, estabelecendo os locais de destinação do lixo;

VIII - Adotar qualquer medida contra a poluição do ar, buscando seguir os padrões de qualidade do ar previstos em legislação vigente;

IX - Impedir a incineração de lixo de qualquer matéria, quando dela resultar odor desagradável, emanação de gases tóxicos ou se processe em local impróprio;

X - Impedir depósito de substâncias que produzam odores incômodos

XI - Promover, quando necessário, a medição do nível de poluição do ar para conhecimento da população.

Art. 73 - Para evitar a poluição das águas, as autoridades competentes adotarão, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Impedir que as indústrias, fábricas e oficinas depositem ou encaminhem para rios, lagos ou reservatórios de águas, resíduos ou detritos provenientes de suas atividades;

II - Impedir a canalização de esgoto e águas servidas para os rios e córregos;

III - Proibir a localização de estábulos, cocheiras, pocilgas, currais e congêneres nas proximidades dos cursos d'água;

IV - Fiscalizar a implementação da área de preservação permanente ao longo de todos os rios impedindo a construção de edificações, muros ou cercas e a utilização para depósito de materiais, mesmo que a céu aberto.

Art. 74 - Para a instalação, construção, reconstrução, reforma, conversão, ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais, agropecuários e de prestação de serviços, é obrigatória a consulta e aprovação do órgão estadual e certidão de anuência do órgão competente do Município para os respectivos investimentos ou atividades.

Art. 75 - Ao município caberá celebrar convênio com órgãos públicos federais ou estaduais para a execução de tarefas que objetivem o controle de poluição do meio-ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 76 - Na infração de dispositivos deste capítulo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade dispostos nos Anexos I, II e VI desta lei;

II - Restrição de incentivos e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.

Seção IV

Da Estrutura e Higiene da Alimentação

Art. 77 - O município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único - Para efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.

Art. 78 - Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, ou nocivos à saúde ou sem autorização de fabricação por parte das autoridades competentes, os quais serão apreendidos pelas autoridades sanitárias e/ou encarregados pela fiscalização, podendo ser inutilizados, lacrados ou removidos do local.

§1° - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração;

§2° - Na terceira condenação pela prática das informações previstas neste artigo, determinará a cassação de licença para funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

Art. 79 - Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I - O estabelecimento que possuir exposição de frutas, legumes, verduras e/ou hortaliças, serão colocados sobre mesas ou estantes de superfície impermeável, afastadas um metro no mínimo das portas externas, contendo informações para rastreabilidade do produto.

II - As gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Art. 80 - É proibido ter em depósito ou expostos à venda:

I - Aves doentes;

II - Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

III – Produtos de origem animal sem procedência.

Art. 81 - Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, deve ser comprovadamente potável.

Art. 82 - Todos os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuam e comercializam alimentos, devem apresentar:

I - Edificações que atendam o especificado neste regulamento;

II - Condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as boas práticas de fabricação - BPF;

III - Ausência de focos de contaminação na área externa;

IV - Espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;

V - Paredes e divisórias com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;

VI - Pisos com declive, de material de fácil limpeza; resistente, impermeável com drenos e ralos sifonados e escamoteados ligados à fossa séptica (externamente) ou a rede de esgoto;

VII - Tetos com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;

VIII - Portas e janelas com superfície lisa, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e com existência de proteção contra insetos e roedores, controle e manejo de pragas;

IX - Iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, exigindo-se nesta última, luminárias protegidas;

X - Ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, gazes, poeiras, fumaças e condensação de ar;

XI - Instalações sanitárias devidamente separadas para cada gênero com acessibilidade, papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampas de acionamento não manual:

a) As instalações sanitárias não poderão dar acesso direto as salas de manipulação ou de consumo de alimentos;

b) Para as indústrias de alimentos, as instalações sanitárias para os manipuladores deverão ser separadas das instalações sanitárias destinadas aos consumidores.

XII - Lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, escovas suspensas para limpeza de unhas, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;

XIII - Vestiários separados para cada gênero, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;

XIV - Abastecimento de água ligado ao sistema de abastecimento de água, ou sistema próprio com a potabilidade comprovado mensalmente, sendo obrigatório a limpeza de reservatórios semestralmente.

XV - Resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;

XVI - Equipamentos, móveis e utensílios em número suficiente e com modelos adequados ao ramo de atividade, dotados de superfícies de contato com o alimento lisas, íntegras, laváveis, impermeáveis, resistentes a corrosão, de fácil desinfecção e de material não contaminante;

XVII - Refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas devem ser adequados ao ramo de atividade, ao tipo de alimento, a capacidade de produção, limpos e higienizados constantemente, sem acúmulo de gelo, dotados de termômetro de fácil leitura;

a) Na área de comercialização o termômetro deverá estar em área visível para o consumidor;

b) Quando o tipo de produto exigir cuidado especial de conservação, deverá ser disponibilizado termômetro de máximo/mínimo, em consonância com a legislação vigente.

c) Todo equipamento de refrigeração e/ou congeladores, deverá ser realizado controle diário de temperatura sendo registrado máxima, mínima e momento;

XVIII - Produtos de limpeza e desinfecção autorizados pelo órgão competente, adequados ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;

XIX - Manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação.

a) Os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos, entre outros;

b) Os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como: tosse, diarreia entre outros;

c) Os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, lavagem de mãos, entre outros,

d) Os manipuladores deverão ao manipular os alimentos fazer uso de máscara facial, cobrindo o nariz e a boca, e toca higiênica ou similar e demais EPI´s exigidos por legislação;

e) Os manipuladores deverão receber treinamento continuado, dentro do que preconiza as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, conforme o estabelecido em legislação.

XX - Exames de saúde de seus funcionários atualizados.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo, aplica-se no que couber, a feiras livres, venda ambulante e veículos que transportem alimentos, além do estabelecido em legislação específica em vigor.

Art. 83 - Os vendedores ambulantes de gênero alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão ainda, observar o seguinte:

I - Zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentar em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;

II - Ter carrinhos de acordo com Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos;

III - Ter os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e insetos;

III - Manter-se rigorosamente asseados;

IV – Somente poderão comercializar produtos inspecionados e com comprovação de procedência.

§1° - Os vendedores ambulantes não poderão manipular frutas descascadas, cortadas ou em fatias e outros tipos de alimentos em vias abertas e que não atendam as regras de BPF ou outras legislações vigentes, e sem liberação da autoridade sanitária.

§2° - Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos devendo utilizar utensílios limpos apropriados para manipulação, sendo a proibição extensiva à freguesia.

§3° - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda, ou em pontos vedados pela saúde pública.

Art. 84 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, limpos, conforme especificações e refrigeração exigida, devidamente vistoriados pelas autoridades competentes, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada de poeira e ação do tempo ou de elementos maléfico de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.

§1° - É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as tampas das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.

§2° - O acondicionamento de balas, confeites e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.

Art. 85 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade Anexo I, II e VI desta Lei.

CAPITULO II

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

Da higiene de hotéis, pensões, restaurantes, casa de lanches, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres.

Art. 86 - Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes prescrições:

I - A lavagem de louça e talheres deverá fazer-se com água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II - A higienização das louças, talheres e congêneres deverá ocorrer em pia e/ou cuba própria, sendo vedado nesta a higienização de alimentos, ou outro equipamento licenciado com normas para este uso;

III - A higienização de louças e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente em seguida;

IV - Os guardanapos e talheres serão de uso individual;

V - A louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar exposto à poeira e as moscas;

VI - Os utensílios de copa e cozinha, os copos, as louças, os talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso. Será apreendido e inutilizado imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

VII - As mesas e balcões deverão possuir tampa impermeáveis;

VIII - Haverá sanitários para ambos os gêneros, não sendo permitida a entrada comum;

IX - Nos salões de consumação não será permitido o depósito de caixa de qualquer material estranho às suas finalidades.

X - O estabelecimento deverá possuir duas pias e/ ou cuba, sendo uma para higienização de talheres, utensílios e similares, e outra para higienização de alimentos, conforme preconizado pelas Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos;

§ 1º - Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se nesta proibição os descartáveis.

§ 2º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo são obrigados a manter seus empregados e garçons limpos, convenientemente trajados de preferência uniformizados.

Art. 87 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade Anexo I, II e VI desta lei.

Seção II

Dos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures e estabelecimentos congêneres

Art. 88 - Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais, os demais instrumentos deverão ser de uso único ou passiveis de higienização e esterilização após o uso.

Parágrafo Único - Durante o trabalho os oficiais ou empregados deverão usar jaleco rigorosamente limpo.

Art. 89 - As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.

Art. 90 - Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, deverão ser mergulhados em solução antisséptica ou friccionados em solução antisséptica e/1eou lavados em água corrente de acordo com o tipo do instrumento;

§1° Os demais instrumentos deverão ser lavados com substancia antisséptica, lavados em água corrente e embalados e esterilizados.

Art. 91 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexo I, II e VI desta lei.

Seção III

Da higiene das casas de carne e peixarias

Art. 92 - As casas de carne e peixarias deverão atender às seguintes condições:

I - Ter balcões com tampo de aço inoxidável, mármore ou outro material liso, lavável e impermeável;

II - Utilizar utensílios de manipulação, ferramentas e instrumentos de cortes feitos de material apropriado e conservado em rigoroso estado de limpeza;

III - Não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.

Art. 93 - Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas, e quando conduzidas em veículos apropriados.

Parágrafo Único - As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livres tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.

Art. 94 - Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado na manipulação e venda.

Art. 95 - Nas casas de carne e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.

Art. 96 - Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:

I - Manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;

II - O uso de aventais, mascaras, gorros brancos e demais EPI´s;

III - Manter coletores de lixo e resíduos com tampa à prova de moscas e roedores.

Art. 97 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta lei.

Seção IV

Da Higiene Das Piscinas de clubes e congêneres

Art. 98 - As piscinas deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - Todo o frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;

II - No trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado de modo a reduzir ao mínimo, o espaço a ser percorrido pelo banhista para atingir a piscina após o trânsito pelo lava-pés;

III - A limpeza da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;

IV - O equipamento especial de piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.

Art. 99 - A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composição similar.

§ 1º - Quando o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 ppm (seis décimos de partes por milhão).

§ 2º - As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências de que trata este artigo.

Art. 100 - Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 101 - Os frequentadores das piscinas de clubes esportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez por ano.

§1º - Quando o intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão impedir o ingresso na piscina.

§2º - Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados ou não a dispor de salva-vidas ou outros dispositivos e equipamentos de salva-vidas previstos de acordo com as normas de exigência de órgãos competentes (exemplo licença dos bombeiros).

Art. 102 - Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os gêneros, com chuveiros e instalações sanitárias adequadas.

Art. 103 - Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 104 - Das exigências deste capítulo, excetuando o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 105 - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta lei.

Seção V

Da higiene dos hospitais, casas de saúde, maternidades e necrotérios.

Art. 106 - Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, e da Secretaria Estadual de Saúde, que lhes forem aplicáveis, são obrigatórios:

I - A existência de depósito de roupa servida;

II - A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completa de esterilização e/ou comprovação de contrato com empresa terceirizada que atenda as exigências da legislação vigentes;

III - A esterilização de louças, talheres e utensílios diversos, e/ou comprovação de contrato com empresa terceirizada que atenda as exigências da legislação vigentes;

IV - Deverão possuir incineradores próprios e/ou comprovação de contrato com empresa terceirizada que atenda as exigências da legislação vigentes;

V - A instalação de cozinha, copas e despensa conforme as exigências/orientações da Seção IV do Capitulo I e Seção I do Capítulo II deste Código, além de outras exigências de regulamentações e leis de órgãos que regem sobre o assunto.

Art. 107 - A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias, será em prédio isolado, distante no mínimo de não causar impactos nas habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Parágrafo Único - Estas instalações deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança quando estiverem a mesmos de 20 (vinte) metros de residências.

Art. 108 - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constantes nos Anexos I, II e VI desta lei.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DO SANEAMENTO

Art. 109 - As medidas de saneamento constituem obrigação do Estado, dos Municípios, de instituições públicas e privadas, bem como das pessoas físicas de acordo com a tipificação existente em leis.

Art. 110 - O Município, no que lhe couber, adotará providências para a solução dos problemas básicos de saneamento.

Seção I

Do Abastecimento de Água

Art. 111 - Qualquer serviço de abastecimento de água, público ou privado, ficará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, podendo ser instalado e operado somente de acordo com legislação vigente.

§1º - Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água;

§2º - Cabe ao responsável pela operação de sistema/serviço ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água conforme legislação específica.

Art. 112 - Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.

§1º - Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente;

§2º - Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal acima de 100 metros cúbicos de água.

§3º - Será exigido pela autoridade sanitária, a potabilização da água através da desinfecção com produtos e/ou processos que garantam a sua qualidade microbiológica, quando esta for destinada para consumo humano e fornecida coletivamente.

Art. 113 - Onde não houver sistema público de abastecimento de água, será permitida a abertura de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água para uso humano**,** devendo estar em conformidade com os padrões de potabilidade definidos em legislação específica.

Art. 114 - Na exploração de mananciais superficiais ou subterrâneos, para qualquer finalidade, deverá ser observada a legislação ambiental pertinente e precedida de licenciamento junto ao Órgão Ambiental competente.

Art. 115 - Toda água para consumo humano suprida por manancial superficial e distribuída por meio de canalização deve incluir no mínimo tratamento por filtração e deverá ser observada a legislação vigente.

Art. 116 - Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestida de material que possa contaminar a água e serão providos de:

I - Cobertura adequada, com tampa de inspeção constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda, de maneira que impeça a entrada de materiais estranhos e infiltração, mantida sob travamento;

II - O acesso aos reservatórios deve ser facilitado, porém restrito ao pessoal da manutenção;

III - Extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente adequado e visível, devendo a sua extremidade ser provida de tela milimétrica;

IV - Será obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água, por período não superior a seis meses.

Parágrafo Único - Para fins de reserva de incêndio nos reservatórios, deverão ser consultadas as normas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiro.

Art. 117 - A fiscalização da qualidade das águas destinadas ao consumo humano é atribuição do Sistema Único de Saúde - SUS, através de seus órgãos competentes.

Art. 118 - Além das notificações e autuações que poderão surgir a partir do colocado no Art. 117, o infrator/responsável poderá receber multa de acordo com a classificação da gravidade constante no Anexo I, II e VI desta lei.

Secção II

Do Esgotamento Sanitário e Drenagem do Solo

Art. 119 - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§1º - Todo sistema de esgotamento sanitário antes de entrar em operação deverá ser precedido de licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

§2º - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas.

Art. 120 - Todas as edificações, de quaisquer espécies, ficam obrigadas a efetuar a ligação à rede coletora de esgotos, quando forem por ela servidos.

Parágrafo Único - Toda a ligação clandestina de esgoto sanitário ou de outras procedências, feita a galeria de águas pluviais, deverá ser desconectada e ligada à rede coletora de esgotos.

Art. 121 - É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, à rede coletora de esgotos sanitários, quando este existir.

Art. 122 - As empresas que operam na atividade de limpeza e esgotamento de fossas deverão ser cadastradas e licenciadas pelo órgão sanitário competente.

Parágrafo Único - Os dejetos provenientes dos veículos limpa-fossa serão dispostos em locais cadastrados e autorizados pelo órgão ambiental.

Art. 123 - As partes dos edifícios construídos nas divisas de lotes vizinhos ou dos alinhamentos, serão providas de calhas ou condutores para escoamento das águas pluviais.

Parágrafo Único - Excluem-se os edifícios cuja disposição dos telhados, orientam as águas pluviais para o próprio terreno da área construída.

Art. 124 - As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios ou mesmo nas áreas descobertas de terraços, deverão ser canalizadas até as galerias de águas pluviais das imediações, passando sempre por baixo das calçadas.

Parágrafo Único - Excluem-se quando os condutores e calhas dos edifícios e construções que largam água no interior do lote e está água seja armazenada e/ou destinada internamente, sem prejudicar os lindeiros e espaços públicos.

Art. 125 - As valas, riachos e córregos deverão ser mantidos limpos, sem entulhos e desobstruídos pelos responsáveis dos terrenos atravessados pelos mesmos, com as margens regulares, respeitada a área de preservação permanente, a fim de que se evite o desenvolvimento de hospedeiros ou transmissores de doenças e, sempre que necessário, providos de obras de proteção e sustentação.

Art. 126 - Os terrenos pantanosos e alagadiços terão sua ocupação definida por regulamento de posturas municipais e observado o disposto em legislação ambiental.

Art. 127 - Todo e qualquer movimento de terra somente poderá ser executado se for evitada a formação de coleção de água, bem como permitido o livre escoamento de rios, riachos e valas.

Art. 128 - Toda a drenagem a ser executada à montante da captação de um sistema coletivo de abastecimento de água, não poderá ser feita sem a prévia autorização do órgão ambiental.

Art. 129 - Ficam todos os proprietários de imóveis urbanos, obrigados a executar as obras necessárias ao pronto escoamento das águas pluviais que possam se acumular no terreno, evitando o seu empoçamento, não sendo permitida, em hipótese alguma, a sua drenagem à rede coletora de esgotos, quando este existir.

Parágrafo Único - As canalizações para águas pluviais deverão ter diâmetro e declividade conveniente ao seu escoamento.

Art. 130 - Além das notificações e autuações que poderão surgir, o infrator/responsável poderá receber multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

CAPÍTULO IV

RESÍDUOS SÓLIDOS

Seção I

Da Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

Art. 131 - Entende-se por sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - O conjunto de meios físicos, materiais e humanos que executam atividades de limpeza, coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;

II - A varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;

III - A remoção e transporte de resíduos das atividades de limpeza;

IV - A remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Cabe ao Município ou ao prestador de serviço contratado para este fim, a execução das atividades de limpeza urbana.

Art. 132 - Os resíduos podem ser classificados em Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Sólidos Especiais e Resíduos dos Serviços de Saúde.

§1º - Denominam-se Resíduos Sólidos Urbanos:

I - Os resíduos sólidos domiciliar;

II - Os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar, horta de habitação individual ou coletiva, tais como aparos, galhadas e afins;

III - O resíduo sólido público, oriundo da limpeza de logradouros e demais espaços públicos;

IV - O resíduo sólido produzido por feiras livres e eventos em geral.

§2º - Os Resíduos de Serviços de Saúde são aqueles provenientes de:

I - Hospitais, laboratórios de análises e patologia clínica;

II - Farmácias e drogarias;

III - Consultórios odontológicos;

IV - Clínicas e hospitais veterinários;

§3º - Os Resíduos Sólidos Especiais são aqueles provenientes de:

I - Resíduos sólidos radioativos;

II - Resíduos sólidos químicos;

III - Resíduos sólidos industriais;

IV - Materiais utilizados em embalagens de mercadorias que ofereçam riscos ao meio ambiente;

V - Resíduos da construção civil;

§4º - O Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PMGIRS poderá alterar a classifica dos resíduos, devendo ser seguida a Classificação do PMGIRS;

§5º - Outras leis vigentes mais recentes que este Código poderá alterar a classifica dos resíduos, neste caso, devendo ser seguida as Leis de instituição com grau maior de hierarquia e mais recentes, estando inclusive acima do PMGIRS;

Art. 133 - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária e ambiental competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

§1º - Toda unidade geradora de resíduos nos estados sólido ou semissólido que resultam de atividades de origem industrial, atendimento à saúde, comercial, agropecuária, de serviços e de varrição que representam potencial de risco à saúde ou de poluição, deverá possuir autorização prévia junto ao órgão ambiental quanto à forma adequada de acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e/ou destino final;

§2º - Caberá ao Município, as autoridades sanitárias, a fiscalização quanto às condições de acondicionamento, coleta interna, transporte interno e armazenamento dos resíduos gerados em estabelecimentos de interesse à saúde.

Art. 134 - As edificações de uso coletivo e estabelecimentos de interesse à saúde, devem dispor de local específico para o armazenamento provisório de resíduos, dotado de cobertura, acesso restrito, dispositivos que impeçam a entrada de vetores, piso revestido de material impermeável e lavável.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, ser exigida iluminação artificial, ponto de água, ralo sifonado e área para higienização de equipamentos auxiliares.

Art. 135 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde devem atender a legislação específica vigente quanto aos resíduos sólidos gerados, atendendo aos requisitos do órgão ambiental e de saúde.

Art. 136 - É vedada a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 137 - Caberá aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde:

I - Gerenciar os seus resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública;

II - Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS;

III - Assegurar que os resíduos sejam segregados, acondicionados, identificados e armazenados adequadamente, de forma temporária até a destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

Art. 138 - Os resíduos comuns devem ser apresentados devidamente acondicionados para coleta pública, de forma que impeça o acesso de vetores e animais, respeitando a postura do gestor do serviço de coleta e obedecendo a legislação vigente.

Art. 139 - A coleta e o transporte dos resíduos serão efetuados através de veículos equipados de retentor de líquidos e dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 140 - Caso, por algum motivo, não ocorra a coleta, o destino final deverá ser de acordo com orientações de órgão competentes.

Art. 141 - As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem, deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, instaladas em área industrial ou rural conforme legislação vigente, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

§1º - As instalações que armazenam temporariamente resíduos sólidos, para fins de reciclagem, devem possuir infraestrutura mínima adequada prevendo proteção contra chuva, organização interna, restrição de acesso, dispositivo que impeça a entrada e proliferação de vetores, animais reservatórios e animais peçonhentos, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas para higiene e limpeza;

§2º - Fica acondicionada a liberação do Habite-se à comprovação, com vistoria no local, da existência e condições de local apropriado, conforme Legislação vigente, para disposição dos resíduos até a destinação final.

Seção II

Da Coleta de Resíduos Sólidos

Art. 142 - A coleta de lixo deverá ser executada pelo município ou por concessão, conforme as responsabilidades previstas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos, ou lei vigente que venha substituir esta, de acordo com as tarifas fixadas através de decreto.

§1º - O município incentivará a implantação de um sistema de coleta seletiva.

§2º - As liberações de alvará poderão ser condicionadas a comprovação da destinação correta dos resíduos sólidos.

Art. 143 - Todo resíduo sólido acumulado deverá ser removido para o local estabelecido pelo Município sendo, portanto, expressamente proibido o acúmulo ou remoção desses resíduos para local não autorizado.

Parágrafo Único - O órgão público, ou entidade municipal competente, poderá remover o resíduo sólido depositado em local indevido, não isentando o responsável pelo acúmulo dos resíduos de responder pelas sanções e penalidades cabíveis e previstas neste código.

Art. 144 - O sistema de limpeza urbana estabelecerá dia para recolhimento do resíduo sólido domiciliar, dando-lhe destinação adequada e deverá utilizar a coleta seletiva.

Parágrafo Único - É vedada a colocação de resíduo sólido na via pública após a coleta diária, bem como, nos dias em que esta não ocorra.

Art. 145 - Os resíduos sólidos deverão ser colocados em recipiente próprio, tais como: coletores, lixeiras e similares.

Art. 146 - As frações recicláveis serão acondicionadas em recipientes ou locais apropriados, atendendo ao fim a que se destinam, e serão regulados conforme Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PMGRS.

Art. 147 - Para os descartes adequados elementos cortantes, de forma a garantir a integridade física dos trabalhadores que os coletam, os mesmos devem ser embalados de forma adequada a garantir isso.

Art. 148 - É proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros públicos e em zonas de proteção ambiental do Município ou em qualquer propriedade particular não edificada.

Art. 149 - A disposição de caçambas de entulho, para depósito de entulhos, não deverá obstruir a circulação de pedestres e de veículos.

Parágrafo Único - A empresa prestadora do serviço só poderá atuar nesta atividade mediante autorização do Município.

Art. 150 - O recolhimento de resíduos industriais, entulhos, resíduos de construções, galhos de árvores de quintais particulares, não será realizado pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliar.

§1º - Atribui-se ao gerador de resíduos sólidos que não for considerado domiciliar a responsabilidade por sua coleta e destinação ao local apropriado, excetuados galhos de árvores de quintais particulares, quando ocorrer a viabilidade de destinação pelo município.

§2º - O município poderá criar programas e legislações próprias para tratar resíduos sólidos que não for considerado domiciliar.

Art. 151 - Os estabelecimentos que comercializam todo tipo de material que contenham componentes tóxicos ou radioativos, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, monitores de computador, lixos eletrônicos e similares, deveram dotar-se de mecanismos de depósito de resíduos sólidos e realizarem sua destinação correta de acordo com lei vigente, além de orientar o usuário sobre o procedimento adequado.

Art. 152 - O lixo será recolhido em coletores apropriados, de acordo com as especificações do município.

§ 1º - O lixo deverá ser colocado à porta das residências ou estabelecimentos, nos horários predeterminados pelo município.

§ 2º - O lixo deverá ser acondicionado em embalagens apropriadas.

Art. 153 - Os cadáveres de animais encontrados nas vias públicas serão recolhidos pelo órgão de limpeza pública do município que providenciará o enterramento.

Art. 154 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Art. 155 - Promover a melhoria da Segurança Pública por meio de ações de âmbito Municipal, podendo implementar as seguintes medidas:

a) Estudar a viabilidade de criação e implementação do CONSEG - Conselho de Segurança;

b) Estruturar a Defesa Civil quanto a pessoal e equipamentos;

c) Realizar, em parcerias com órgãos competentes, programas de educação sobre segurança à população;

d) Implementar as ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de maneira geral.

Seção I

Da Moralidade e do Sossego Público

Art. 156 - É expressamente proibida aos estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza ou aos vendedores ambulantes, a exposição de gravuras, livros, revistas, jornais considerados pornográficos ou obscenos em posição direto para espaços públicos, durante a sua comercialização.

Art. 157 - A reincidência na infração deste Artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 158 - A fim de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, incumbe à administração adotar as seguintes medidas:

I - Impedir a instalação, em setores residenciais ou comerciais, de estabelecimento cujas atividades produzam ruídos, sons excessivos ou incômodos, exceto se devidamente comprovado que o estabelecimento esteja munido com isolamento acústico;

II - Disciplinar a prestação de serviços de propaganda por meio de alto-falantes ou megafones, fixos ou volantes;

III - Disciplinar e controlar o uso de aparelhos de reprodução eletroacústica em geral;

IV - Disciplinar o uso de maquinaria, dispositivo ou motor de explosão que produzam ruídos ou sons, além dos limites toleráveis, fixados em ato administrativo;

V - Disciplinar o horário de funcionamento noturno de construções;

VI - Impedir a localização, em zona de silêncio ou setor residencial, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, produzam sons excessivos ou ruídos incômodos.

Art. 159 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:

I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;

III - A propaganda realizada com alto falantes, sem prévia autorização do Município;

IV - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemoração públicas civis ou religiosas;

V - Os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinema e outros estabelecimentos, por mais de 30' (trinta) segundos ou depois das 22:00 (vinte e duas) horas;

VI - Batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.

Parágrafo Único - Excetua-se desta proibição os veículos de assistência (corpo de bombeiros e polícia por exemplo), quando em serviço e os apitos das rondas e quadras de guardas e/ou policiais.

Art. 160 - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - Auditórios, salas de conferência e de convenções;

II - Museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposições de qualquer natureza;

III - Corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, postos de saúde;

IV - Creches e salas de aula das escolas públicas e particulares;

V - Veículos de transporte coletivo, táxis e ambulâncias;

VI - Elevadores;

VII - Depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

Parágrafo Único - Deverá ser considerado a legislação vigente sobre o assunto a nível de Estado e Federação.

Art. 161 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento.

Art. 162 - Nas igrejas, conventos e capelas, sinos não poderão tocar antes das 6:00 (seis) e depois das 22:00 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndio ou inundações.

Art. 163 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza barulho, nas proximidades de hospitais e asilos.

Art. 164 - Aparelhos elétricos só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, direta ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudicais à radio recepção.

Parágrafo Único - As máquinas e aparelhos que à despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações não poderão funcionar aos domingos e feriados;

Art. 165 - Não serão permitidos os banhos nos rios, córregos ou lagoas do município, exceto nos locais designados pelo Município como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único - Os participantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas segundo o costume local.

Art. 166 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

Seção II

Dos Divertimentos Públicos

Art. 167 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 168 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia do Município.

§ 1º - A liberação da atividade de divertimento público o município poderá exigir Licença dos Bombeiros, Licença Sanitária e Estudo de Impacto de Vizinhança.

§ 2º - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes à localização, construção e higiene do edifício e procedida vistorias previstas na Lei em vigência.

Art. 169 - Em todas as casas de diversão públicas, serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras:

I - As salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas rigorosamente limpas;

II - Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro para fora, conforme norma vigente de órgão competente;

III - Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

IV - Serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatório a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, conforme norma vigente de órgão competente;

V - Deverão ser realizados periodicamente o controle de vetores, pragas e animais sinantrópicos, com comprovação arquivada;

VI - É proibido aos expectadores assistir aos espetáculos fumando no local das sessões;

VII - As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grandes, moveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

Art. 170 - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 171 - Os programas anunciados serão executados integralmente não podendo os espetáculos iniciarem em hora diversa da marcada.

§1º - Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos expectadores o preço integral da entrada.

§2º - As disposições deste artigo aplicam-se no que couber, às competições esportivas para as quais se exijam o pagamento da entrada.

§3º - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores, deve, entre a saída e a entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito da renovação do ar.

Art. 172 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 173 - Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões perigosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 174 - Fica a juízo dos órgãos competentes do Município a localização de circos e parques de diversão;

§1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo maior que 30 (trinta) dias consecutivos.

§2º - Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julga conveniente no sentido de assegurar a ordem dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§3º - A seu juízo poderá o Município não renovar a autorização de um circo ou parque de diversão, ou abriga-la a nova restrição ao conceder-lhes à renovação pedida.

§4º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados/licenciados, só poderão ser abertos ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pela autoridade do Município.

Art. 175 - Para permitir a armação de circos ou barracas em logradouros públicas, poderá o Município exigir, se julgar convenientes, um depósito caução de acordo com o Código Tributário Municipal, como garantia de despesa com eventual limpeza e recomposição do logradouro.

§1º - O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

§2º - Caso a atividade provoque gastos com energia elétrica, esgotamento sanitário e abastecimento de água para o município, estes valores serão acrescidos e cobrados dos responsáveis pela atividade;

Art. 176 - Na localização de casa de danças, ou em estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o sossego da população, observado o Zoneamento de usos.

Art. 177 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Município.

§1º - Excetua-se as disposições destes serviços deste artigo as reuniões realizadas em residências particulares que seja de cunho familiar.

-§2º - Espetáculos, bailes, festas, manifestações religiosas ou politicas realizadas em logradouro público dependerão de licença prévia do Município com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 178 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Cassação de Alvará;

II - Será imposto a multa conforme a classificação de gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

Seção III

Dos Locais de Culto

Art. 179 - As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes.

Art. 180 - Nas igrejas, templos ou casa de culto, os locais franqueados aos públicos, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

Parágrafo Único - Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e outros regulamentos estaduais e federais, serão observadas:

I - Os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos;

II - As portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em caso de emergência;

III - Todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;

IV - Haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;

V - Medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.

VI - Não poderão contar maior números de assistentes, a qualquer de seus ofícios do que a lotação comportada por suas instalações.

Parágrafo Único - Deverá ser considerado a legislação vigente sobre o assunto a nível de estado e federação.

Art. 181 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

Seção IV

Do Trânsito Público

Art. 182 - O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

§1º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas ou caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.

§2º - Sempre que houver necessidades de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa a noite.

§3º - Nos casos previstos no §2° do artigo 182, poderão se enquadrar situações como: falta de veículos de carga para mover o material, períodos momentâneos para carregamento de materiais e outras situações, deve ser avisado o departamento/setor municipal responsável.

§4º - Mesmo com as previsões previstas neste artigo, nunca estas poderão ou permitirão sobrepor as regras e exigências previstas em leis estadual ou federal de órgãos que regem sobre o assunto.

Art. 183 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, terrenos e residências, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, estritamente necessário à sua remoção, desde que não superior a 03 (três) horas;

§2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente dos prejuízos causados ao livre trânsito.

§ 3º - Fica obrigado, quando ocorrer as situações previstas no § 1º, estes materiais ocupem a faixa estabelecida para estacionamento da via logo em frente ao lote onde está sendo feita a referida obras, sendo obrigatório a livre passagem de pelo menos 1,20 na calçada;

§ 4º - Fica obrigado, quando ocorrer as situações previstas no § 1º, estes materiais serem cercados de forma a evitar sua erosão para a drenagem urbana;

Art. 184 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou de impedimento de trânsito.

Art. 185 - Assiste ao Município o direito de impedir o Trânsito, de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 186 - É proibido embaraçar o Trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:

I - Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;

II - Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;

III - Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;

IV - Conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou jardins.

Parágrafo Único - Excetuam-se os dispostos no item II deste artigo, carrinhos de crianças ou de pessoas com deficiência de física ou mobilidade reduzida, e em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicleta de uso infantil

Art. 187 - É de exclusiva competência do Executivo municipal:

I - A criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares;

II - A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos e similares.

Art. 188 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

II - Penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Seção V

Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Art. 189 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura máxima igual à metade do passeio.

§1º - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível;

§2º - Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I - Construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 3 (três) metros;

II - Pinturas ou pequenos reparos;

III - Execução de calçadas no passeio público.

§3º - As construções e demolições referidas neste artigo não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 190 - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentarem perfeitas condições de segurança;

II - Não ultrapassar a largura do tapume;

III - Não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e da distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 191 - Poderão ser armados palanques, palcos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para atos políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares ou outro ato que promova a obstrução de vias e logradouros públicos, desde que previamente autorizados pelo Município, observadas as seguintes condições:

I - Serem aprovadas, quanto à sua localização;

II - Não perturbarem o trânsito público;

III - Não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos acaso verificados;

IV - Serem removidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento dos eventos.

§1º - Findo o prazo estabelecido no inciso IV do caput deste artigo, o Município promoverá a remoção, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

§2º - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos especiais por este Código (sendo obedecidas as orientações previstas) ou em leis especificas desta municipalidade, a nível estadual ou federal.

§3º - Quando a legislação vigente ou normas exigirem a existência de projeto e responsável técnico sobre a estrutura do evento a ser realizado, de acordo com o previsto no caput do artigo, o promotor do ato deverá apresentar esta documentação junto ao pedido de liberação do alvará do evento a ser realizado.

§4º - Quanto ao pedido de liberação do alvará do evento a ser realizado, de acordo com o previsto no caput do artigo, o setor responsável poderá realizar exigências que entender necessárias (relacionadas a segurança pública, saúde e bem estar, proteção e conservação do meio ambiente);

Art. 192 - O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas do Município.

§1º - Nos logradouros abertos por particulares, com licença do Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva urbanização com arborização e ajardinamento.

§2º - O município poderá realizar parcerias, mas a manutenção dos espaços que trata deste artigo, sendo estas regidas por documento próprio.

§3º - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do Município.

Art. 193 - Nas árvores dos logradouros e demais estruturas públicas não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município.

Art. 194 - Os postes, as caixas coletoras de lixo, os bancos ou os abrigos e outras estruturas só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.

Art. 195 - As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - Terem sua localização aprovada pelo Município;

II - Apresentarem bom aspecto quanto a sua construção;

III - Não perturbarem o trânsito público;

IV - Serem de fácil remoção.

Art. 196 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, após autorização específica do Município, com mesas e cadeiras, parte do passeio, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passagem contínua igual à metade do passeio e nunca inferior a 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 197 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

Seção VI

Das Estradas Municipais

Art. 198 - As estradas referidas nesta Seção são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município, sendo estas previstas em mapa viário e em leis que estão vinculadas ao Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único - Sempre deverá inicialmente ser consultada a lei municipal que trata do sistema viário, quando se trata de dimensões e regramentos em geral sobre as vias municipais, caso está não atenda ou resolva a dúvida, segue-se as leis estaduais e federais e seus órgãos competentes e suas hierarquias.

Art. 199 - As mudanças ou o deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitadas pelos respectivos proprietários à administração municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Município poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas necessárias a tais mudanças.

Art. 200 - É proibido:

I - Fechar, mudar ou, por qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Município;

II - Colocar, nas estradas, qualquer tipo de empecilho, como porteiras, palanques, paus e madeiras;

III - Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

IV - Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

V - Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;

VI - Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias de águas pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;

VII - Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;

VIII - Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

IX - Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

X - Danificar, por qualquer modo, as estradas.

Art. 201 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

II - Penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Seção VII

Das Queimadas e Dos Cortes de Árvores e Pastagens

Art. 202 - O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas.

Art. 203 - Deve-se seguir os seguintes entendimentos quanto as regras do tema desta seção:

I - A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

II - A derrubada de bosque ou mata só é permitida com Licença Ambiental concedida pelos órgãos estaduais ou federais competentes.

§1º - O Município só concederá licença quando o terreno for urbano, se destinar a construção e a mata não for de importância paisagístico-ambiental;

§2º - A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do Município.

III - Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana consolidada do Município.

Art. 204 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

II - Penalidades previstas por órgãos e autarquia legais que regem sobre o tema.

Seção VIII

Dos Muros e Cercas

Art. 205 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida pelo Município.

§1º - As exigências do presente Artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.

§2º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados.

§3º - Os terrenos baldios, não são obrigados a edificarem muros, porem deverão criar obstáculos para que a erosão do terreno não atinja as calçadas e a rua.

Art. 206 - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e sua conservação, de acordo com o Código Civil.

Parágrafo Único - O muro ou cerca deverá estar alinhado pela face externa, nunca pelo eixo, não podendo servir como suporte para edificação vizinha.

Art. 207 - Em situações em que os lotes apresentarem parte ou na totalidade de suas testada de terrenos não edificados, deverão conter estruturas que garantam que materiais de processos erosivos, resíduos ou outro tipo de objetos ou material escoe/se movimente no sentido da calçada/rua.

Art. 208 - Ficará a cargo do Município a reconstrução ou consertos de muros e passeios afetados por modificações, reformas, nivelamentos, alinhamentos, dos logradouros públicos ou das guias ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.

Parágrafo Único - Excetua-se nos casos onde o proprietário tenha plantado por conta espécies não recomendadas pelo município.

Art. 209 - Ao serem intimados pelo Município a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem a intimação ficarão sujeitos, além de uma taxa correspondente 20% (vinte porcento) de custo de administração, acrescido de pagamento do custo dos serviços feitos pela Administração Municipal, e outras situações que possam estar sendo enquadradas nesta Lei.

Art. 210 - O Município deverá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para contenção de águas pluviais e de infiltrações oriundas da propriedade particular que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.

Art. 211 - Os terrenos urbanos de uso agrícola, serão fechados na testada com um dos seguintes dispositivos:

I - Cercas de arame farpado com três fios, no mínimo, e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II - Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;

III - Telas de arame com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

IV - As divisas entre dois terrenos agrícolas poderão ser abertas desde que se deixem cravados marcos de concreto nos vértices dos terrenos.

§1º - Entende-se terrenos de uso agrícola urbano aqueles utilizados para a pratica da Agricultura Urbana, ou seja, destinada à produção de cultivos para utilização e consumo próprio ou para a venda em pequena escala, em mercados locais.

§2º - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de Agricultura Urbana, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO;

Art. 212 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 213 - A permanência de animais em vias públicas ou logradoras é de total responsabilidade de seus respectivos donos, não podendo transitarem sem a presença de um responsável.

Parágrafo Único - Os desfiles dependerão de autorização do Município.

Art. 214 - Os animais encontrados soltos na rua, praças, estradas ou caminhos públicos, em situação de abandono, e/ou maus tratos, e/ou que cause riscos à segurança pública a população, poderão ser recolhidos por órgão competente designado por esta municipalidade ou por entidade que tenham estes fins descritos em suas atividades.

Art. 215 - O animal recolhido ficará sob responsabilidade do órgão ou entidade que o recolheu e deverá ser reclamado dentro do prazo de máximo de 05 (cinco) dias corridos, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.

§ 1º - Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá o Município efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a cães e gatos.

Art. 216 – Onde for perímetro urbano consolidado do Município, não é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, observada a legislação estadual e federal vigente.

Art. 217 – Quando o animal recolhido nos termos do Artigo 214, se tratar de cães e gatos deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

I - Se não for retirado por seu dono dentro de 05 (cinco) dias corridos, mediantes o pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva, o animal não registrado será levado às instituições de pesquisa (como instituto, faculdades, centro de ensino, universidade entre outros), doado a instituições que tratam deste fim ou devolvido ao seu habitat onde foi recolhido.

II - O registro de que trata o inciso anterior deverá ser realizado junto a/ao secretaria/departamento/setor de agricultura;

III - Os proprietários de animais registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo do inciso I do art. 217, caso contrário a destinação será a mesma prevista no mesmo parágrafo, e quanto ao responsável será tomada as devidas medidas legais.

IV - Quando se trata de animal de raça, poderá o Município, a seu critério, agir conformidade com o que estipula o Artigo 215 desta Lei.

Art. 218 - Os proprietários deverão manter consigo ficha técnica ou carteirinha de seus animais, onde constarão origem e dados do animal, bem como, vacinações e outros controles necessários exigidos por leis, autarquias e órgãos públicos.

§ 1º - Os animais de rua, a qualquer momento que forem capturados, serão examinados por profissional competente, poderão ser castrados de acordo com as recomendações sugeridas.

§ 2º - A qualquer tempo o município poderá efetuar e convocar campanhas de castração de animais de qualquer espécie;

§ 3º - O município poderá convocar qualquer proprietário para que seja realizada a castração de animais de qualquer espécie, quando estes forem considerados ou oferecerem algum risco.

§ 4º - A determinação do risco que trata o parágrafo anterior será determinada por equipe competente dos órgãos do município, sempre composta por pelo menos um profissional da área de saúde, um da área ambiental, um da área de zoonoses e um da área de veterinária, sendo que todos devem estar vinculados e com conselho de classe vigente.

Art. 219 - Os proprietários cães e gatos são obrigados a vacina-los contra a raiva e outras doenças ou enfermidades que exija controle, na época determinada pelo Município.

Art. 220 - Os animais atacados de moléstias transmissíveis encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários, serão submetidos a exames e se positivados os mesmos por doenças zoonóticas que não tenham tratamento, estes deverão ser sacrificados.

Parágrafo Único - Quando a doenças zoonóticas apresente a possibilidade de tratamento, porém o mesmo seja inviável para fazê-lo, deverá:

I - Se o animal tiver tutor, o mesmo assinará termo de responsabilidade sobre a condução da destinação sobre o animal, inclusive a possibilidade de sacrifício;

II - Quando o animal não tiver tutor, o setor de saúde (quando se tratar de doença ligada a saúde pública) ou o setor de meio ambiente (quando se tratar animais exóticos e silvestres) ou o setor de agricultura (quando se tratar de animais que estão ligados a atividades econômicas) assinarão termo de responsabilidade sobre a condução da destinação sobre o animal, inclusive a possibilidade de sacrifício;

Art. 221 - É expressamente proibido:

I - Criar abelhas de ferrão no perímetro urbano consolidado;

II - Criar ou manter em residências do perímetro urbano consolidado animais de grande ou pequeno porte, tais como: Gado de qualquer espécie, animais cavalares, muares, suínos, ovinos, caprinos, coelhos, perus, patos, galinhas e outros.

III - Criar pombos nos forros das residências.

Parágrafo Único. Excetuam-se desta proibição os animais de pequeno porte que sejam comprovados animais de estimação, com o registro de acordo com o Artigo 217, podendo o município solicitar outras comprovações se o mesmo se enquadra nesta tipificação.

Art. 222 - É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:

I - Transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;

II - Montar animais que já tenham a carga permitida;

III - Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

IV - Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

V - Abandonar em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;

VI - Amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

VII - Usar de instrumento de agressão para estímulo e correção de animais;

VIII - Empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;

IX - Usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.

X - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.

Art. 223 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

Parágrafo Único - O Município não concederá alvará de instalação para circos, parques de diversões e empreendimento similares que tenham em seu plantel animais bravios ou selvagens.

Art. 224 - É proibido no Município a prática de esporte com animais que impliquem em sofrimento e tortura, tais como rinhas de galo e de brigas de cães.

Parágrafo Único - Excetua-se ao item citado casos que estejam amparados por legislação vigente;

Art. 225 - Os animais domésticos poderão circular nos logradouros públicos, desde que acompanhados de seus proprietários, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros ou ao bem público e particular.

§1º - Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos, colocando-as em sacos plásticos e lançando-as em recipientes adequados, visando à sua coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

§2º - Os proprietários de cães de grande porte ou de raças reconhecidamente ferozes deverão dotar os mesmos de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos, sendo considerados como tais as seguintes raças de cães, puras ou mestiças:

I - Dog alemão;

II - São Bernardo;

III - Fila brasileiro;

IV - Mastim napolitano;

V - Rotweiller;

VI - Pitbull;

VII - Dobermann;

VIII - Pastor alemão e belga;

IX - Chow-Chow;

X - Todas as demais raças cujos adultos tenham peso acima de 30 (trinta) quilogramas.

§3º - Os cães considerados de grande porte ou ferozes que circularem em logradouros públicos sem focinheira serão apreendidos e recolhidos nos termos dos artigos 214, ficando seus proprietários sujeitos à multa.

Art. 226 - O Município deverá buscar a viabilidade técnica e legal para firmar convênios com entidades governamentais ou não governamentais, para esterilização e controle de zoonoses, criando parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

§ 1º - O município poderá abrir chamamento público para interessados que desejam receber animais apreendidos de forma temporário;

§ 2º - Os procedimentos previstos no § 1º do Art. 226, deverá ser regulamentado por decreto.

Art. 227 - O Município poderá promover campanhas:

I - De combate de todas as formas de agressão aos animais;

II - De defesa e proteção do bem-estar animal e guarda responsável;

III - De controle de zoonoses;

IV - De alternativas de controle da fauna doméstica;

V - De posse e adoção responsável;

VI - De diminuição do índice de abandono;

§1º - O Município poderá fomentar a criação de organizações sem fins lucrativos de proteção animal;

§2º - O Município poderá criar dispositivos para fiscalização de maus tratos aos animais domésticos;

§3º - O Município poderá fiscalizar o comercio de animais domésticos e de estimação.

Art. 228 - Regularmente o encarregado pela fiscalização, efetuará vistoria na área do perímetro urbano consolidado, uma vez constatada a presença de qualquer animal, constante do item II do Artigo 221, aplicar-se-á a multa e se concederá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para sua retirada.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos e não tendo sido efetuada a retirada do animal, aplicar-se-á a multa em dobro e se fará a apreensão do animal, e terá a destinação prevista no Art. 215 ou do § 1º do art. 217, conforme cada caso couber.

Art. 229 - Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para o departamento/setor responsável para fins de direito.

Art. 230 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

II - Penalidades previstas por órgãos e autarquia legais que regem sobre o tema.

Seção II

Da Localização, das Instalações e da Capacidade dos Criadouros de Animais

Art. 231 - É proibido criar abelhas com ferrão na zona urbana do município, bem como, o município poderá regulamentar a criação destes animais em outros locais se ocorrer risco a saúde pública de alguma forma.

Art. 232 - Fica proibida a criação, alojamento e a manutenção de animais e granjas com fins de pecuária no perímetro urbano consolidada.

I - Em relação a alojamento, excetua-se os animais participantes de feiras, exposições, leilões e atividades culturais, durante a realização do evento;

III - O critério para a fiscalização será a reclamação atestada por escrito e assinada pelo reclamante.

Art. 233 - Os estábulos, pocilgas, granjas avícolas e cocheiras serão localizados em área rural a 50 m (cinquenta metros), no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins e a 500 m (quinhentos metros) do perímetro urbano consolidado, exceto Vila Rural, programas governamentais similares ou em casos de liberação de órgão competentes de nível superior a esta municipalidade e observadas as legislações vigentes;

Art. 234 - Os dejetos de animais estabulados, de pocilgas, de granjas avícolas e de cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Art. 235 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção dos animais domésticos, poderá ter sua capacidade determinada por autoridades sanitárias e ambientais que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.

Art. 236 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

Seção III

Dos Animais Sinantrópicos

Art. 237 - Animais sinantrópicos são aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Diferem dos animais domésticos, os quais o homem cria e cuida com as finalidades de companhia (cães, gatos, pássaros, entre outros), produção de alimentos ou transporte (galinha, boi, cavalo, porcos, entre outros).

Parágrafo Único -Destaca-se, dentre os animais Sinantrópicos, aqueles que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, e que estão presentes na nossa cidade, tais como: Abelha com ferrão, Aranha, Barata, Carrapato, Escorpião, Formiga, Lacraia ou centopeia, Morcego, Mosca, Mosquito, Pombo, Pulga, Rato, Taturana, Vespa e outros.

Art. 238 - Compete aos munícipes, aos proprietários em geral e ao Poder Público, sem prejuízo da natureza, a adoção de medidas para a manutenção de suas propriedades, residências, instalações industriais e comerciais, instalações públicas e terrenos baldios, limpos e isentos de animais da fauna Sinantrópica.

Art. 239 - Fica proibido qualquer atividade econômica e humana que propiciem condições de criação e proliferação de animais sinantrópicos, como roedores e outros, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.

Art. 240 - Fica proibido o acúmulo de resíduos sólidos, entulho e outros materiais que propiciem condições de proliferação de animais sinantrópicos, como roedores e outros, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.

Art. 241 - As atividades concernentes ao controle de animais sinantrópicos, artrópodes nocivos, vetores, roedores e peçonhentos, competem ao setor de Vigilância Sanitária e a Secretaria de Meio Ambiente, cabendo-lhe fazer a orientação técnica quanto as medidas de combate e controle, fundamentadas em legislação Estadual e Federal em vigor e as normas regulamentares pertinentes.

Art. 242 - O combate e controle de animais sinantrópicos em residências, comércios, indústrias e outras áreas particulares compete tão e somente aos seus proprietários.

Art. 243 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Dos Vetores e Zoonose

Art. 244 - Os vetores sãoorganismos que podem transmitir doenças infecciosas entre os seres humanos ou de animais para humanos, como mosquitos, carrapatos, moscas, flebotomíneos, pulgas, triatomíneos, caracóis aquáticos de água doce**,** entre outros;

Art. 245 - Zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Os patógenos podem ser bacterianos, virais, parasitários ou podem envolver agentes não convencionais e podem se espalhar para os humanos por meio do contato direto ou através de alimentos, água ou meio ambiente.

Art. 246 - Fica proibido qualquer atividade econômica e humana que propiciem condições de criação e proliferação vetores e zoonoses.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de vetores e zoonoses, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito do Ministério da Saúde e em segunda possibilidade da Secretaria do Estado do Paraná;

Art. 247 - Os estabelecimentos que estocam, manipulam e comercializam pneumáticos, sucatas, borracharias e outros materiais, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulo de água de forma a evitar a proliferação de vetores.

§1º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares deverão ser instaladas em ambientes com proteção das chuvas (telhado) impermeável e cercamentos nas laterais com no mínimo material zincado, para evitar a entrada de animais de qualquer espécie.

§2º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares deverão realizar o controle constante de vetores e animais sinantrópicos, sempre tendo este controle de forma comprovada e documentada.

§3º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares, lotes baldios, casa ocupadas com suspeitas de algum vetor ou quaisquer outros espaços no perímetro do município poderão receber a fiscalização de qualquer órgão ou instituição a qualquer momento.

Art. 248 - Nas obras de construção civil é obrigatória drenagem permanente de água, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de vetores.

Art. 249 - Os proprietários ou responsáveis por piscinas são obrigados a manter a limpeza e tratamento adequado da água, de forma a não permitir a proliferação de vetores.

Art. 250 - Os munícipes e proprietários de indústrias, estabelecimentos comerciais e terrenos ficam obrigados a evitar acúmulos de água em caixas d'água, depósitos e tonéis destampados e vasos com plantas, bem como, manter limpos os quintais e terrenos, para impedir o acúmulo de água que permitam a proliferação de vetores.

Art. 251 - Em situação de endemia rural e/ou urbana de Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) e Leishmaniose Visceral (LV), serão tomadas medidas sanitárias recomendadas para o controle da zoonose e submetidos à eutanásia, todos os animais (cães e outras espécies) com sintomatologia, sinais clínicos da doença e testes sorológicos específicos.

§1º - Aos proprietários de animais submetidos à eutanásia, recomendada pelo artigo anterior, não caberá indenização por parte do Município.

§2º - O órgão fiscalizador do município poderá dar a opção ao proprietário de se enquadrar ao disposto no Artigo 220 desta Lei, porem o caso será controlado e monitorado, e se comprovado o não atendimento, este órgão poderá determinar o sacrifício do animal.

Art. 252 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constante nos Anexos I, II e VI desta Lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO VII

DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 253 - Compete ao Município realizar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho.

Art. 254 - Considerando os riscos e agravos à saúde do trabalhador, o Município, no âmbito de suas competências, poderá estabelecer normatização sobre atividades e processos de trabalho, conforme estabelecido em normas e legislações vigentes.

Art. 255 - A intervenção no ambiente de trabalho deve visar a eliminação ou a redução dos riscos, priorizando sempre a implantação de medidas de proteção de caráter coletivo, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Eliminação da fonte de risco;

II - Controle dos riscos na fonte;

III - Controle dos riscos no ambiente de trabalho;

IV - Adoção de medidas de proteção individual.

Art. 256 - Os equipamentos de proteção individual deverão ser adequados tecnicamente ao risco, eficiente no controle da exposição e oferecer conforto ao trabalhador.

Seção II

Das Medidas de Prevenção aos Riscos de Acidentes nos Ambientes de Trabalho

Art. 257 - Todos os locais de trabalho deverão adotar medidas de prevenção de acidentes nos ambientes de trabalhos que levem em conta, entre outros: as máquinas e/ou equipamentos, seus acionamentos e dispositivos de parada, a proteção de suas partes móveis, sua manutenção, limpeza e reparos, a circulação de pessoas e movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme legislação vigente.

§1° - A área de trabalho, entendida como as áreas de circulação e os espaços entre máquinas e/ou equipamentos, devem estar dimensionadas de forma que os trabalhadores possam se movimentar com total segurança.

§ 2° As empresas são responsáveis pela identificação de condições e atos inseguros, bem como aplicar medidas para evita-las, conforme normas e legislação vigente.

Seção III

Das Condições de Conforto e da Adaptação do Ambiente de Trabalho ao Trabalhador

Art. 258 - Todas as empresas deverão manter os ambientes de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, levando em conta fatores como: ruído, iluminação, mobiliário, máquinas e equipamentos, sanitários, refeitórios e outros de interesse da saúde, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica.

Art. 259 - Em todo local de trabalho deverá ser fornecido aos trabalhadores água potável e fresca, através de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copo coletivo.

§ 1° As empresas são responsáveis, quando fornecer, pela qualidade da água, bem como deverá realizar a higienização de reservatórios de água para consumo humano, conforme estabelecido neste código.

Art. 260 - As empresas cujos trabalhadores realizem suas refeições em suas dependências, devem reservar local específico e adequado para esse fim, dimensionado de forma a atender a demanda, dotado de iluminação e ventilação suficiente e protegido das intempéries, conforme legislação vigente.

§ 1° As empresas são responsáveis, quando fornecer, pela qualidade dos alimentos.

Seção IV

Da Investigação de Agravos à Saúde do Trabalhador

Art. 261 - Visando a preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, a autoridade sanitária irá desencadear uma investigação nos ambientes e processos de trabalho a fim de estabelecer as medidas preventivas, corretivas e punitivas previstas em lei.

§1° - Serão considerados para fins de investigação todos os óbitos, amputações, acidentes envolvendo menores, doenças ocupacionais de caráter epidêmico, bem como, outros acidentes graves relacionados com o trabalho;

§2° Também serão considerados para fins de investigação, acidentes que ocorram de forma recorrente no mesmo estabelecimento.

§ 3° - Serão considerados para fins de investigação todos os casos denunciados de trabalho em condições insalubres;

§ 4° - Serão considerados para fins de investigação todos os casos denunciados de trabalho que envolvam menores;

Art. 262 - Na infração de qualquer artigo capítulo:

I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constantes nos Anexo I, II e VI desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

TÍTULO IV

DOS ATOS NORMATIVOS

CAPITULO I

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E USOS ESPECIAIS

Seção I

Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 263 - No interesse público, o Município fiscalizará, em colaboração com as autoridades federais, a fabricação, o comércio, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos, nos termos da legislação vigente.

Art. 264 - São considerados inflamáveis:

I - Éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral;

II - Carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;

III - Fósforo e materiais fosforosos;

IV - Gasolina e demais derivados de petróleo;

V - Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja abaixo de cento e trinta e cinco graus centígrados (135º C).

VI - Quaisquer outras substâncias consideradas inflamável por órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 265 - Consideram-se explosivos:

I - Pólvora e algodão-pólvora;

II - Espoletas e estopins;

III - Fulminados, cloratos, forminatos e congêneres;

IV - Fogos de artifício;

V - Nitroglicerina, seus compostos e derivados;

VI - Cartuchos de guerra, caça e minas.

VII - Quaisquer outras substâncias consideradas inflamável por órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 266 - É absolutamente proibido:

I - Fabricar explosivos e inflamáveis sem licença especial concedida pelos órgãos que fiscalizam o setor e em local não liberado pelo Município;

II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança;

III - Depositar ou conservar nas vias públicas mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

§1º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodo apropriado, em seus armazéns ou lojas a quantidade previstas na respectiva licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais, de material inflamável ou explosivo, atendendo normativas vigentes.

§2º - Para exploração de minérios, poderão manter depósito de explosivos de acordo com a recomendação e licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

Art. 267 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados e com licença do Município, do Corpo de Bombeiros e/ou do Exército (de acordo com a atividade regulamentada).

§1º - Os depósitos serão dotados de instalação para de acordo com a Legislação vigente e licença do Corpo de Bombeiros ou demais instituições necessárias previstas em por Lei em vigor;

§2º - Todas as dependências em anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídas de material incombustível.

§3º - Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos deverão ser pintados de forma bem visível, os dizeres "INFLAMÁVEIS" ou "EXPLOSIVOS - CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA", com as respectivas tabuletas com o símbolo representativo de perigo.

Art. 268 - É vedada a construção ou instalação de qualquer fábrica ou depósito de inflamável, explosivo ou produto químico agressivo no município.

§1º - Fica sujeita à prévia autorização das autoridades competentes, a construção ou instalação de estabelecimento de comércio de inflamáveis, explosivos, produtos químicos agressivos, iniciadores de munição ou similares.

§2º - O Município poderá, a qualquer tempo, exigir que:

a) O armazenamento de combustíveis, inflamáveis ou explosivos, por sua natureza ou volume perigosos, quando guardados juntos, seja feito separadamente, determinando o procedimento para tal;

b) Sejam executados obras, serviços ou providências necessárias à proteção de pessoas ou logradouros.

Art. 269 - As edificações e instalações de inflamáveis e explosivos deverão ser de uso exclusivo e completamente isoladas e afastadas de edificações vizinhas do alinhamento predial, sendo que a localização e o dimensionamento das edificações deverão ser aprovados por órgãos oficiais competentes que legislam sobre o assunto.

Parágrafo Único - A qualquer momento os órgãos competentes que legislam sobre a matéria poderão solicitar informações e adequações a estes espaços.

Art. 270 - As edificações para inflamáveis e explosivos deverão ter todos os compartimentos ou locais previstos, solicitados e programados em leis ou por exigências advindas de documentos oficiais dos órgãos oficiais que legislam sobre o assunto, podendo ser solicitados na aprovação e/ou a qualquer momento durante o funcionamento dos estabelecimentos a que se destina.

Art. 271 - As edificações e depósitos de inflamáveis e explosivos obedecerão, ainda, aos seguintes critérios, e com licença do Município, do Corpo de bombeiros e do Exército (de acordo com a atividade regulamentada):

I - Deverão ser dispostos lado a lado, sendo vedado que fiquem uns sobre os outros, ainda que se trate de tanques subterrâneos;

II – No local onde existir vigia ou guarda, são obrigatórios alarmes de incêndios, ligados ao local da permanência dos mesmos;

III - Deverá ser instalado equipamento de proteção contra fogo, de acordo com a natureza do material de combustão presente na edificação, conforme normas estabelecidas pela autoridade competente;

IV - Os edifícios, pavilhões ou locais destinados à manipulação, transformação e beneficiamento ou armazenamento de matéria-prima ou de produtos deverão ser protegidos contra descarga elétrica atmosférica, tanques metálicos e de concreto armado deverão ser ligados eletricamente à terra;

V - O suprimento de água deverá ser sob pressão, proveniente de rede urbana ou fonte própria, sendo que a capacidade dos reservatórios será proporcional à área total de construção e ao volume e à natureza do material armazenado ou manipulado.

VI - Todas as dependências em anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídas de material incombustível.

Art. 272 - Os compartimentos internos ou locais destinados aos produtos, acondicionados em vasilhames ou não, deverão satisfazer às seguintes condições:

I - Ser separados de outros compartimentos por:

a) Paredes, com resistência ao fogo de, no mínimo, 4 (quatro) horas;

b) Completa interrupção dos beirais, vigas, terças e outros elementos da cobertura ou do teto.

II - As faces internas das paredes dos compartimentos deverão ser em material liso, impermeável e incombustível;

III - O piso deverá ter superfície lisa, impermeabilizada, com declividade mínima de 1% (um por cento) e máxima de 3% (três por cento), bem como drenos para escoamento e coleta de líquidos;

IV - As portas de comunicação entre essas seções e os outros ambientes ou compartimentos deverão ter resistência ao fogo de, no mínimo, 1h30 (uma hora e trinta minutos), ser do tipo corta-fogo e dotada de dispositivo de fechamento automático, a prova de falhas;

V - As portas para o exterior deverão abrir no sentido da saída;

VI - As janelas, lanternins ou outras aberturas de iluminação ou ventilação natural deverão ser voltadas para o sul e ter dimensões, tipo de vidro, disposição de lâminas, telas, recobrimentos que sirvam de proteção contra insolação direta e contra penetração de fagulhas provenientes de fora;

VII - Se o material produzir vapores ou gases e o local for fechado, deverá haver ventilação adicional permanente, por aberturas situadas ao nível do piso e do teto, em oposição às portas e janelas. A soma das áreas das aberturas não poderá ser inferior a 1/20 (um vinte avos) da área do local, sendo que cada abertura deverá ter área que permita, no mínimo, um círculo de 10 cm (dez centímetros) de diâmetro.

Art. 273 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§1º - Não poderão ser transportados simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis;

§2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes;

§3º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 274 - É expressamente proibido:

I - Fabricação, transporte, armazenamento, comercialização e queima de fogos de artifício, explosivo ou outro elemento que produza barulho acima do regulamentado por legislação vigente;

II - Soltar balões inflamáveis ou de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do município;

III - Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município;

§1º - A proibição de que tratam os itens I, e III, poderá ser suspensa mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional;

§2º - Os casos previstos no parágrafo 1º serão regulamentados pelo Município, que poderá inclusive estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 275 - As instalações de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, ficam sujeitas a licença especial do Município e órgãos competentes, de acordo com Lei vigente.

§1º - O Município poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública;

§2º - O Município poderá estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.

Art. 276 - A utilização e o manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por legislação federal e estadual.

Art. 277 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constantes nos Anexo I, II e VI desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção II

Da Guarda e Emprego de Tóxicos

Art. 278 - A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual.

Art. 279 - Os produtos tóxicos de uso doméstico e agrotóxicos, desde que licenciados pelos órgãos competentes, poderão ser manuseados e empregados, observando-se as seguintes precauções:

I - A sua aplicação em locais de trânsito ou ao ar livre não poderá ser em quantidade tal que ponha em risco a vida de pessoas e animais;

II - Para o depósito ou guarda destes produtos nas áreas urbanas, ter-se-á em conta a quantidade apenas suficiente para a sua aplicação ou distribuição em 30 (trinta) dias uteis; e

III - Para a sua comercialização deverão permanecer apenas os exemplares de exposição nas prateleiras e locais de acesso ao público.

Parágrafo Único. Excetua-se, neste caso, os inseticidas domésticos, devidamente registrados no Ministério da Saúde.

Art. 280 - Os locais de depósito ou guarda de tóxico ou agrotóxicos deverão ter placas com aviso do conteúdo das embalagens e o sinal convencional - uma caveira com a palavra "TÓXICO" ou "VENENO" e, ainda:

I - Ter o piso impermeável;

II - Ter dispositivos contra incêndio, apropriados para o tipo do produto guardado;

III - Não poderão servir para guarda de alimentos ou vestiário em geral; e

IV - Não poderão lançar esgotos diretamente na rede pública nem em sumidouros, sem prévio laudo e aprovação pela Saúde Pública.

Art. 281 - Para localização e funcionamento dos locais de guarda e/ou depósito dos produtos de que trata esta Seção, é necessária autorização expressa do órgão municipal competente e anuência da saúde pública e vetado o estabelecimento em locais de grande concentração urbana.

Art. 282 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade constantes nos Anexo I, II e VI desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção III

Da preservação da fauna e flora

Art. 283 - O Município colaborará com o Estado e a União para a preservação da flora e estimular a plantação de árvores nativas.

Art. 284 - O Município colaborará com o Estado e a União para a preservação da fauna nativa, buscando criar ambientes que propiciem esta condição.

Art. 285 - O Município colaborará com órgãos federais e estaduais para que se aplique e siga as leis vigentes quanto a preservação da fauna e flora.

Seção VI

Da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro

Art. 286 - A exploração das jazidas minerais, só será permitida mediante Alvará de Licença e Anuência Prévia/Liberação dos órgãos competentes a nível estadual e federal.

Parágrafo Único - O requerimento para a expedição do Alvará de Licença, será sempre precedido de consulta de viabilidade.

Art. 287 - As jazidas de substâncias minerais serão classificadas de acordo com o órgão competente, a nível estadual e federal.

Art. 288 - O pedido de Alvará de Licença deverá ser formulado em requerimento ao Município, sendo necessário acompanhado por todos os projetos, estudos e liberações dos órgãos estaduais e federais, ao longo do processo e para a sua conclusão.

Art. 289 - A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente e interessado, a apresentar plano de recomposição e urbanização da área que será implantada a medida em que a exploração for sendo realizada, conforme orientação dos órgãos a nível estadual e federal.

Art. 290 - O pedido de renovação de Alvará de Licença de Funcionamento, deverá ser acompanhada de:

I - Requerimento de pedido de renovação;

II - Comprovação de negativa de débitos de tributos municipais;

III - Licença ambiental vigente no órgão estadual;

IV - Licença de exploração no órgão federal (agência reguladora ou similar);

Art. 291 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade constantes nos Anexo I, II e VI desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção V

Das áreas para produção de energia elétrica alternativa por sistemas fotovoltaicos, eólicos e/ou outros

Art. 292 - A exploração da produção da energia elétrica por sistemas alternativos de produção como: placas fotovoltaicas, torres eólicas, biomassa, etc, deverão seguir diretrizes e normas determinadas pela agência reguladora que trata do assunto.

Parágrafo Único - Quando necessário e previsto, deverá obter, e apresentar quando solicitado, as licenças ambientais do empreendimento.

Art. 293 - As edificações do Município que instalarem sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da agência reguladora que trata do assunto, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional, e normas técnicas vigentes.

Art. 294 – A instalação de projetos de produção de energias alternativas deverá estar exclusivamente em áreas consideradas zona industrial e na zona rural, sempre com as devidas anuências e liberações dos órgãos competentes, quanto ao local.

Parágrafo Único – Excetua-se os casos de instalações complementares as residências ou industrias, onde já existe uma atividade de uso do solo e a produção de energias alternativa aproveita estas estruturas (por exemplo telhados de casas).

Art. 295 - Os espaços destinados para utilização com esta atividade deverão estar cercados, de forma a garantir a não entrada de pessoas estranhas a atividade e de animais.

Parágrafo Único – A instalação de qualquer atividade de produção energética, deverá seguir rito de aprovação, devendo estar obrigatoriamente em zoneamento com fins industrial, podendo ser solicitado audiência/consulta pública.

Art. 296 - Os espaços destinados para utilização com esta atividade deverão estar sinalizados indicando a periculosidade e a proibição da entrada de pessoas estranhas a atividade.

Art. 297 - Para a emissão do Alvará de Construção, deverá ser apresentada pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade do respectivo Conselho Profissional (ART, RRT ou outro) do profissional responsável pelo projeto e/ou instalação do sistema.

Art. 298 - Caso o setor do município ache necessário, poderá solicitar as peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados (altura para efeito de gabarito, largura e inclinação).

Art. 299 - Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Art. 300 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade constantes nos Anexo I, II e VI desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção VI

Estações rádio base (ERBS) e equipamentos de telefonia sem fio

Art. 301 - As normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, como antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio base (ERB) e equipamentos afins, deverão seguir os padrões de recomendação da Lei nº 13.116/2015 ou lei vigente que venha a substitui-la, além das exigências dos artigos a seguir.

Parágrafo Único - caso as exigências aqui apresentadas forem mais flexíveis que a de órgãos oficiais do assunto ou de autarquias acima a desta municipalidade, seguirá as orientações destes órgãos.

Art. 302 - A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio base (ERB), e equipamentos afins, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:

I - Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);

II - Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);

III - A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;

IV - Implantação de paisagismo da área total onde for instalado os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenizar o impacto causado pela sua implantação;

V - A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.

Art. 303 - As torres e/ou antenas devem ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas e animais, bem como sinalizada com a advertência de exposição à radiação eletromagnética.

Art. 304 - Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de licenciamento ambiental, laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 305 - As disposições desta seção serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de demais órgãos.

Art. 306 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade constantes nos Anexo I, II e VI desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção III

Dos Anúncios, Cartazes e Propagandas em Geral

Art. 307 - A exploração dos meios de publicidade das vias, logradouros públicos e/ou outros ambientes de domínio público, depende da licença do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva, sendo proibida esta realização sem o consentimento por esta licença.

§1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas, ou qualquer outra forma que utilize ambientes públicos.

§2° - As placas, outdoors, suas estruturas e cavaletes, deverão ser de material sem cavidades ou orifícios que acumulem água.

Art. 308 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita à prévia licença e ao pagamento de taxa respectiva.

Art. 309 - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes em terreno privado quando:

I - Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II - De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos e históricos;

III - Sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

IV - Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;

V - Façam uso de palavras em língua estrangeira, que transmitem ou sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

VI - Pelo seu número ou má distribuição, prejudiquem o aspecto das fachadas.

Art. 310 - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar:

I - A indicação de locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios;

II - A natureza do material de confecção;

III - As dimensões;

IV - As inscrições e o texto;

V - As cores empregadas.

Parágrafo Único - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Art. 311 - Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio, devendo ser fixados de modo a atender as regras de segurança vigente em Lei.

Parágrafo Único - O Município poderá realizar a interdição e/ou solicitar a retirada do anúncio, quando entender que este não esteja e conformidade ou estiver oferecendo algum risco.

Art. 312 - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste Capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pelo Município, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa nesta lei.

Art. 313 - O Município somente concederá autorização para a prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e licenciadas para este fim específico no órgão municipal competente.

§1º - Além do cadastramento e licenciamento, a concessão de autorização para a prestação dos serviços de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura pelo respectivo interessado de Termo, obrigando-se ao cumprimento das seguintes exigências:

I - Identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços no ato do requerimento;

II - Não realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados;

III - Prestação dos serviços de que trata esta Lei apenas nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas de segunda-feira a sábado, exceto feriados;

IV - Observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos na Portaria nº 92/80, do Ministério de Estado do Interior, e na Norma NB-95, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou nas que as sucederam;

V - Não realização de propaganda através de alto-falantes em veículos estacionados ou em pontos fixos, nem defronte a escolas, universidades, hospitais, bibliotecas públicas, creches e edifícios da Prefeitura, Câmara Municipal, Fórum e Ministério Público.

§2º - A emissão de sons que sejam audíveis além do recinto dos estabelecimentos comerciais que comercializem discos, fitas, CDs, instrumentos musicais e assemelhados considera-se propaganda, para os fins do disposto nesta lei;

§3º - Ficam os prestadores de serviços de publicidade sonora obrigados a portar a Licença para Publicidade Sonora, expedida pelo Município.

Art. 314 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade constantes nos Anexo I, II e VI desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO II

DOS CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS, CASAS MORTUÁRIAS E CONGÊNERES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 315 - Os cemitérios existentes e aqueles que vierem a ser construídos terão caráter secular, sendo administrados pelo Município ou contratantes, sob regulamento estabelecido pela Administração Pública Municipal.

§1º - Os cemitérios de cunho privado devem seguir as regras que couber previstas nesta Lei, outras recomendações que possam ser exigidas pelo Município, e todas as recomendações de órgãos e agências oficiais estaduais e federais;

§2º - Os projetos de cemitérios devem ser aprovados pela autoridade sanitária e órgão ambiental, sendo necessário uma distância de uma via pública ou de pelo menos 12 metros de áreas construídas.

Art. 316 - Nos cemitérios deve haver, pelo menos:

I - Local para administração e recepção;

II - Depósito de materiais e ferramentas;

III - Instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo;

IV - Ossuário.

Parágrafo Único - Os cemitérios serão divididos em quadras e lotes, por meio de ruas sendo que todas as divisões são discriminadas por números.

Art. 317 - Os cemitérios deverão contar com iluminação através de projetores de luz devidamente dimensionados e instalados em postes próprios e nas proporções condizentes com as áreas a serem iluminadas, para eventuais necessidades de utilização noturna.

Art. 318 - Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.

Art. 319 - As casas mortuárias devem ser ventiladas, iluminadas e disporem, no mínimo, de sala de vigília e instalações sanitárias independentes para ambos os generos, além de dispor de condições adequadas para usuários portadores de necessidades especiais, baixa mobilidade e cadeirantes.

Art. 320 - O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.

Parágrafo Único - Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.

Art. 321 - Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos para adultos e 03 (três) anos para crianças, contados da data de sepultamento.

Parágrafo Único - Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput:

I - Quando ocorrer avaria no túmulo;

II - Quando ocorrer infiltração de água nas carneiras; ou

III - Quando ocorrer determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente, em virtude de requisição por escrito, da Autoridade Policial ou Judicial, ou mediante parecer do Órgão de Saúde Pública."

Art. 322 - Os cemitérios, através de seus responsáveis, devem ter registro completo de todos os corpos inumados e especificando em cada caso, o nome, local de residência, lugar e data do óbito, número de registro da declaração de óbito no cartório de registro civil, data de inumação e número de sepultura, catacumba ou carneira, ficando tal registro sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual.

Parágrafo Único - É proibida a inumação de cadáver sem a apresentação da certidão de óbito e guia de enterramento, expedidas pelo cartório, ou autorização judicial.

Art. 323 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade, Anexo I, II, VI, desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção II

Dos Sepultamentos

Art. 324 - Nos cemitérios serão feitos os sepultamentos, sem indagação de crença religiosa do falecido e familiares.

Art. 325 - Nenhum sepultamento se fará sem a declaração de óbito oriunda da região onde ocorreu o falecimento.

Art. 326 - Em cada caixão só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o de recém-nascido, que esteja sendo sepultado junto com o de sua mãe.

Art. 327 - É vedada a inumação de cadáveres em igrejas e congêneres, conventos e terrenos adjacentes.

Parágrafo Único - A permanência de cadáveres nestes locais somente é permitida durante o tempo necessário às missas ou sufrágios a celebrar.

Art. 328 - É vedado o uso de caixões metálicos ou revestidos com este material, bem como de qualquer outro material impermeável, não degradável, exceto quando utilizados:

I - Em embalsamamentos;

II - Em exumação;

III - Para outras formas de acondicionamento de cadáveres, desde que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatória à desinfecção após o uso.

Art. 329 - O enterramento de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feito observadas as medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.

Art. 330 - Sempre que o falecimento tenha ocorrido em razão de doença transmissível, o desenterramento só poderá ser realizado conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - Caso o desenterramento seja realizado por ordem judicial, os cemitérios, através de seus responsáveis, deverão informar a autoridade sanitária.

Art. 331 - Os procedimentos de condução, ocupação, monitoramento e demais procedimentos relacionados a cemitérios e sepultamentos deverão seguir lei(s) municipal(is). Caso a sua inexistência deverão seguir procedimentos do setor municipal competente, leis estaduais e federais.

Art. 332 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade, Anexo I, II, VI, desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III

DO NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Seção I

Da Numeração das Edificações

Art. 333 - A definição da numeração de endereço das edificações é de competência do Município segundo os seguintes requisitos:

I - Numeração cardinal determinada a partir dos pontos de referências;

II - Numeração equivalente à distância em metros do início da via.

III - O lado esquerdo será sempre ímpar e o direito sempre par.

IV - O número predial do lote/edificação será considerado a medida do meio do lote em relação ao início da via.

V - Para determinar a numeração na sede do município será considerado a partir dos seguintes pontos de referência:

A) Ruas de Sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste:

1 - Iniciará a partir de 0 m (Zero metros) de forma crescente sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste a partir de uma linha formada no eixo das ruas Balduino Menegazzi e José Aroldo Hinterholz.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração com início na face norte das ruas Balduino Menegazzi e José Aroldo Hinterholz, porém seu início não está junto ao eixo destas ruas, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a) O valor de início continuará 0 m (Zero metros) junto ao eixo das ruas Balduino Menegazzi e José Aroldo Hinterholz.

b) O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto eixo mais próximo da rua Balduino Menegazzi e ou da rua José Aroldo Hinterholz;

3 - Ruas que iniciarem a partir da PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato) com sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste, iniciarão com numeração a partir de 0 m (Zero) e seguirão a numeração de forma crescente neste sentido, sendo que estas não poderão ser continuidade de nenhuma outra rua.

4 - As ruas que surgirem após a PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato), sentido norte, noroeste ou nordeste, porém seu início não está junto da linha formada ao longo do eixo da PR, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a) O valor de início continuará 0 m (Zero metros) junto da linha formada ao longo de todo trecho da PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato).

b) O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto eixo mais próximo da PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato), seguindo sequencia crescente deste eixo;

B) Rua de Sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste:

1 - Iniciará a partir de 5000 m (cinco mil) de forma decrescente sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste a partir de uma linha formada no eixo das ruas Balduino Menegazzi e José Aroldo Hinterholz.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração com início na face sul das ruas Balduino Menegazzi e José Aroldo Hinterholz, porém seu início não está junto ao eixo destas ruas, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial

a) O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo das ruas Balduino Menegazzi e José Aroldo Hinterholz.

b) O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo eixo da rua Balduino Menegazzi e ou da rua José Aroldo Hinterholz de forma decrescente;

C) Rua de Sentido Oeste (e quando for de entendimento no sentido Noroeste ou Sudoeste):

1 - Iniciará com o valor de 0 (Zero) e seguirá de forma crescente a partir do eixo formado por linha ao longo de todo trecho da rua Soledade entre a rua Paraná e a Avenida Rio Grande do Sul, sendo que o lado sul desta linha seguirá linha reta de acordo com a coordenada formada por este eixo e o lado norte seguirá em linha reta até o córrego, e em seguida seguira o eixo deste córrego até a PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato);

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto da linha formada ao longo do eixo de referência descrito acima, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a) O valor de início continuará 0 m (Zero metros) junto da linha formada ao longo de todo trecho junto ao eixo de referência.

b) O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo eixo de referência descrito acima de forma crescente;

3 - Ruas que iniciarem a partir da BR 163 com sentido Oeste, iniciarão com numeração a partir de 0 m (Zero) e seguirão a numeração de forma crescente neste sentido, sendo que estas não poderão ser continuidade de nenhuma outra rua.

4 - As ruas que surgirem após a BR 163, sentido oeste, porém seu início não está junto da linha formada ao longo do eixo da BR, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a) O valor de início continuará 0 m (Zero metros) junto da linha formada ao longo de todo trecho da BR 163.

b) O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo eixo de referência descrito acima de forma crescente;

5 - As ruas que iniciar do lado norte da PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato)/BR 163 (quando for o caso) com sentido leste-oeste a numeração iniciará com o valor de 10.000 (dez mil) junto a divisa de município com Capanema, e seguirão de forma descrente para o sentido Leste;

6 - As ruas que surgirem do lado norte da PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato)/BR 163 (quando for o caso), sentido leste - oeste, porém seu início não está junto da linha formada ao longo do eixo a divisa de município com Capanema, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a) O valor de início continuará 10.000 (dez mil) junto da linha formada ao longo do eixo da divisa de município com Capanema.

b) O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo eixo de referência descrito acima de forma decrescente;

D) Rua de Sentido Leste (e quando for de entendimento no sentido Sudeste ou Nordeste)

1 - Iniciará com o valor de 5000 (cinco mil) e seguirá de forma decrescente a partir da linha formada ao longo do trecho da rua Soledade entre a rua Paraná e a Avenida Rio Grande do Sul, sendo que a sul seguirá linha reta de acordo com a coordenada formada por este eixo e a norte seguirá em linha reta até o córrego, e em seguida seguirá o eixo deste córrego até a PR 281 (Rodovia Arnaldo Bussato);

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto da linha formada ao longo do eixo de referência descrito acima, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a) O valor de início continuará 5000 (cinco mil) junto da linha formada ao longo de todo trecho junto ao eixo de referência descrito acima.

b) O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo eixo de referência descrito acima de forma decrescente;

VI - Para determinar a numeração do distrito de Centro Novo será considerado a partir dos seguintes pontos de referência:

A) Ruas de Sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste:

1 - Iniciará a partir de 5000 (cinco mil) de forma crescente sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua Centro Novo.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo da rua Centro Novo, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5000 (cinco mil) junto ao eixo rua Centro Novo.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo da rua Centro Novo;

B - Rua de Sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste:

1 - Iniciará a partir de 5000 (cinco mil) de forma decrescente sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua Centro Novo.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo da rua Centro Novo, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5000 (cinco mil) junto ao eixo rua Centro Novo.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo da rua Centro Novo seguindo a distribuição decrescente;

C) Rua de Oeste (e quando for de entendimento no sentido Noroeste ou Sudoeste):

1 - Iniciará a partir de 5000 (cinco mil) de forma decrescente sentido Oeste a partir de uma linha formada no eixo central da BR 163;

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo central da BR 163, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5000 (cinco mil) junto ao eixo central da BR 163.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo central da BR 163 seguindo a distribuição decrescente;

D) Rua de Leste (e quando for de entendimento no sentido Nordeste ou Sudeste):

1 - Iniciará a partir de 5000 (cinco mil) de forma crescente sentido leste a partir de uma linha formada no eixo central da BR 163;

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo central da BR 163, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5000 (cinco mil) junto ao eixo central da BR 163.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo central da BR 163 seguindo a distribuição crescente;

VII - Para determinar a numeração do distrito de Valérios (São Valério) será considerado a partir dos seguintes pontos de referência:

A) O ponto de encontro duas ruas principais nas proximidades da coordenada geográfica de latitude 25°46'14.85"S e longitude 53°39'45.29"O (UTM SG 22, coordenada 232.959,98609168 e 7.147.000,1792145, Meridiano Central -51, Fuso UTM 22) adotará o valor de 5.000 (cinco mil).

B) Ruas de Sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste:

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma crescente sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal de eixo sentido leste-oeste.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo da linha de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo de referência;

C) Rua de Sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste:

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma decrescente sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal de eixo sentido leste-oeste

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência;

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo de referência seguindo a distribuição decrescente;

3 - Rua que iniciarem ao sul da PR 281, iniciarão com valor 0 (zero) junto ao eixo desta via, seguindo sentido sul de forma crescente. Estas ruas não poderão ser continuidade de outras ruas.

D) Rua de Oeste (e quando for de entendimento no sentido Noroeste ou Sudoeste):

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma crescente sentido Oeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal do eixo sentido norte-sul passando pelo ponto de referência até o trevo e em seguida continuando pelo eixo da PR 583.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto do eixo de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo ao eixo de referência seguindo a distribuição crescente;

E) Rua de Leste (e quando for de entendimento no sentido Nordeste ou Sudeste):

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma decrescente sentido leste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal do eixo sentido norte-sul passando pelo ponto de referência até o trevo e em seguida continuando pelo eixo da PR 583.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto do eixo de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo ao eixo de referência seguindo a distribuição decrescente;

VIII - Para determinar a numeração do distrito de Barra Grande será considerado a partir dos seguintes pontos de referência:

A) O ponto de encontro duas ruas principais nas proximidades da coordenada geográfica de latitude 25°44'32,58"S e longitude 53°41'08,94"O (UTM SG 22, coordenada 230.564,31163346 e 7.150.100,937229, Meridiano Central -51, Fuso UTM 22) adotará o valor de 5.000 (cinco mil).

B) Ruas de Sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste:

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma crescente sentido Norte ou Nordeste ou Noroeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal conhecida como estrada Barra Grande-São Valério, de eixo sentido leste-oeste.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo da linha de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo de referência;

C) Rua de Sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste:

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma decrescente sentido Sul ou Sudeste ou Sudoeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal conhecida como estrada Barra Grande-São Valério, de eixo sentido leste-oeste.

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto ao eixo de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência;

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo do eixo de referência seguindo a distribuição decrescente;

D) Rua de Oeste (e quando for de entendimento no sentido Noroeste ou Sudoeste):

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma crescente sentido Oeste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal da via que realiza ligação a PR 281, de eixo sentido norte-sul;

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto do eixo de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo ao eixo de referência seguindo a distribuição crescente;

E) Rua de Leste (e quando for de entendimento no sentido Nordeste ou Sudeste):

1 - Iniciará a partir de 5.000 (cinco mil) de forma decrescente sentido leste a partir de uma linha formada no eixo central da rua principal da via que realiza ligação a PR 281, de eixo sentido norte-sul;

2 - As ruas que apresentarem este sentido de numeração, porém seu início não está junto do eixo de referência, deverão seguir a seguinte regra para numeração predial:

a - O valor de início continuará 5.000 (cinco mil) junto ao eixo de referência.

b - O número inicial da rua, será a distância medida em linha reta do ponto mais próximo da rua até o ponto mais próximo ao eixo de referência seguindo a distribuição decrescente;

IX - Casos especiais de numeração, o setor/departamento municipal irá deverá determinar o regramento.

X - Quando for o caso, procura ser manter a numeração existente, desde que esta não impacte de forma alguma a sequência numérica e a localização lógica pré-estabelecida.

Parágrafo Único - A numeração da continuidade das vias atuais obedecerá apenas aos Incisos I e IV, respeitando-se a numeração consolidada existente.

Art. 334 - A marcação dos algarismos de numeração na edificação é de competência do proprietário, devendo este obedecer ao seguinte:

I - Os algarismos deverão ser afixados em local visível do logradouro público, com caixa mínimo de 0,10 m (dez centímetros);

II - A marcação poderá ser de qualquer material ou cor desde que contrastante com a cor do fundo ou suporte onde será fixada.

Art. 335 - Todo proprietário de terreno deverá definir a sua entrada independente e principal pelo logradouro público, sendo que a partir desta definição segurar-se-á os parâmetros para definição de qual logradouro se definirá a numeração da edificação;

§1º - O previsto no presente artigo se aplica, mesmo quando no terreno houver mais de uma entrada pelo mesmo logradouro público ou por outros logradouros que leve para mesma edificação;

§2º - Um mesmo terreno só poderá obter uma numeração, mesmo que o terreno tenha entradas por logradouros diferentes, sendo necessário definir a entrada principal.

§3º - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, com entradas pelo mesmo logradouro público, cada um deste elemento - desde que constituído condomínio entre eles - deverá receber numeração própria, com referência, sempre à numeração da entrada pelo logradouro público.

§4º - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, com entradas pelo mesmo logradouro público, porém não estejam constituídos condomínio entre eles, a edificação secundária será definida como “edificação de fundos”;

§**5º -** Uma “edificação de fundos” adotará a mesma a numeração da edificação principal (a mais próxima ao logradouro), acompanhada das letras “FDS”, que indica a sua classificação.

§6º - No caso de servidão particular de passagem, poderá ser obtido número predial para a servidão, desde que a servidão esteja averbada no Registro de imóvel.

Art. 336 - Em edificações que se encontrem em esquinas ou com entradas para mais de uma rua, poderão adquirir numeração de logradouros diferentes para suas entradas, deste que encontrem salas com entrada principal para ruas diferentes.

§ 1º - O previsto no presente artigo não se aplica, quando a edificação apresentar apenas salas com entradas para um mesmo logradouro público;

§ 2º - O previsto no presente artigo não se aplica para entradas de garagens;

§ 3º - O previsto no presente artigo se aplica em cômodos que apresentem documentação própria e registrada em cartório;

Art. 337 - Em edificações com mais de um pavimento, deverão seguir os seguintes critérios para a nomenclatura:

I - Cada andar e seus apartamentos/unidade habitacional deverão fazer distinções das unidades de forma independente, através da numeração dos andares existentes, partindo a numeração do andar mais próximo ao solo e seguido ordem crescente;

II - Cada apartamentos/unidade habitacional em seu andar receberá uma numeração, sempre apresentando antes do seu número o número do andar a que pertence, por exemplos: um cômodo 03 no andar 02 poderá ser identificado como 23 ou 203;

III - No caso de sobreloja, os cômodos receberão numeração independente sempre identificados com o sufixo "SL", podendo seguir as orientações do item II deste artigo;

IV - No caso de subsolo, os cômodos receberão numeração independente sempre identificados com o sufixo "SS";

V - No caso de uma edificação apresentar mais de um subsolo, cada andar e seus cômodos deverão fazer distinções das unidades de forma independente, através da numeração dos andares existentes, partindo a numeração do andar mais próximo ao solo e seguido ordem decrescente, seguindo as orientações do item II deste artigo;

VI - No caso de edificação com espaços físicos construídos com atividades comerciais ligados diretamente ao logradouro, poderão receber denominação de "térreo" ou "loja".

VII - No caso citado no item VI deste artigo, cada espaço receberá numeração independente, interna referente a distribuição na edificação a que pertence, devem ser identificados com o sufixo "T" para "térreo" ou "LJ" para "loja", sendo que a numeração da edificação principal deverá vir antes da identificação do espaço e do sufixo, por exemplos: no andar térreo, onde tem um cômodo 03 em uma edificação com número 430, poderá ser identificado como 430 T03 ou 430 LJ 03 ou 430 T 3 ou 430 LJ 3;

Seção II

Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 338 - As ruas, os logradouros e os prédio públicos municipais poderão receber denominação como forma de homenagem aos pioneiros de município, ou que relembre pessoa com notoriedade no município, homenagem a fauna e flora da região, ou outro elemento que não transmita ou seja ofensivo à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições.

Art. 339 - Para a denominação das vias, logradouros públicos e novos espaços e edificações públicas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - Se o nome for muito extenso, o mesmo poderá ser reduzido;

II - Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.

III - A notoriedade será comprovada quando o avaliado atender pelo menos 03 (três) itens do Anexo XII, desta lei, sendo aprovado pelo setor responsável ou outro órgão/setor competente que trate a matéria;

IV - Nomes de ruas, dos logradouros, quando for em homenagem a pessoas, as mesmas deverão ser falecidas;

V - O município reserva o direito de nomear até 30% (trinta porcento) das vias de um projeto de loteamento durante a aprovação do projeto definitivo, utilizando nome da lista de espera;

Art. 340 - A alteração de nomes das ruas e dos logradouros públicos, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de consulta prévia junto a seus moradores.

Art. 341 - Para alteração de nome dos espaços e edificações públicas municipais deverá ser consultada a comunidade interessada.

Art. 342 - O nome de novos bairros ou loteamentos deverá ter denominação livre, porem sempre obtendo a aprovação do poder público.

Art. 343 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade Anexo I, II,VI, desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇO E DA INDÚSTRIA

Seção I

Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços

Art. 344 - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestação de serviços, ou de quaisquer outras naturezas que desenvolvam atividade econômica poderá funcionar sem prévia licença pelo Município

§1º - Exceto quando se enquadrarem em atividades permitidas por Leis e regulamentos vigentes que tratem desta matéria.

§2º - A solicitação deverá especificar com clareza:

I - O ramo do comércio ou da indústria, ou o tipo de serviço a ser prestado;

II - O local em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 345 - Não será concedida licença para funcionamento fora dos locais determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal aos estabelecimentos que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.

Art. 346 - A licença para o funcionamento de empreendimentos considerados de médio e alto risco e risco condicional será sempre precedida de exame do local e da aprovação da autoridade competente, compreendendo o Secretária de Arrecadação e Fiscalização ou órgão similar e a Vigilância Sanitária ou Serviço de Inspeção Municipal, conforme legislações e normas vigentes.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos citados nas condições acima somente terão o alvará de funcionamento após a inspeção da Vigilância Sanitária.

Art. 347 - Para ser concedida licença de funcionamento pelo Município, quando for o caso, o prédio e as instalações de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina, conforme legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único - O alvará de licença só poderá ser concedido após informações, pelos órgãos competentes pelo Município, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código e outras leis vigentes que tratem do assunto.

Art. 348 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que que for exigido.

Parágrafo Único – Não constituirá infração a ausência de alvará para atividades classificadas como baixo risco de acordo com legislação vigente.

Art. 349 - Toda alteração cadastral de estabelecimento comercial, industrial ou prestação de serviço deverá passar por consulta previa para verificação se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 350 - A licença de localização poderá ser cassada:

I - Quando se trata de negócio diferente do requerido;

II - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública.

III - Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitação.

IV - Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

§1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º - Poderá ser igualmente fechado todos os estabelecimentos que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com que se preceitua esta Seção seleção.

§3º - A cassação da licença será sempre precedida de processo administrativo, tendo o cassado amplo direito à defesa de acordo com o rito estabelecido pela presente Lei, durante o qual o estabelecimento permanecerá fechado até a expedição de parecer.

Art. 351 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade Anexo I, II, VI, desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção II

Do Comércio Ambulante

Art. 352 - Para efeitos desta Lei considera-se comércio ambulante a atividade temporária, lícita, varejista e geradora de renda, exercida por Pessoa Física, de forma móvel ou itinerante, mediante licença expedida pela Secretária de Arrecadação e Fiscalização ou órgão similar ou órgão similar.

Art. 353 - O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de licença especial do Município, mediante requerimento do interessado.

§1º - A licença a que se refere o presente Artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste código e da legislação fiscal do Município e do Estado;

§2º - Será isenta de taxação a licença para produtores artesanais, não industrializado e não manufaturados e residentes no município, que produzirem seus produtos no município e os mesmos estiverem comercializando como ambulantes.

Art. 354 - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - Número de inscrição;

II - Residência do comerciante ou responsável;

III - Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante.

§1º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhando atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder;

§2º - A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo mesmo, a multa a que estiver sujeito.

Art. 355 - A licença será renovada diária ou mensalmente, por solicitação do interessado.

Art. 356 - Ao vendedor ambulante é vedado:

I - O comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II - Estacionar para comercializar nas vias públicas e outros logradouros;

III - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros.

IV - Transitar, pelo passeio conduzir cestas ou volumes grandes.

V - Parar em frente de qualquer indústria, comércio ou prestador de serviço;

Parágrafo Único - No caso do inciso I, além da multa, caberá apreensão de mercadoria ou objeto.

Art. 357 - Os quiosques, barracas, trailers**,** carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município.

Art. 358 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade Anexo I, II, VI, desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 359 – Respeitada as normas e legislações vigentes de nível estadual e federal, o município poderá estabelecer regramento para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestação de serviço e de crédito, observando os critérios estabelecidos neste código.

§1º - Fica permitida o funcionamento irrestrito para atividades de baixo impacto (de acordo com lei vigente a nível municipal, estadual e federal), mantendo restrições apenas para setores que impactam o sossego público, segurança ou saúde.

§2º - Para a indústria, de modo geral, o horário é livre, desde que esta esteja instalada em zoneamento especifico de uso e ocupação do solo.

§3º - Poderão ser determinados horários especiais de funcionamento quando a existência de situações de calamidade pública, epidemias, endemias, pandemias, situações de risco público ou outras situações determinadas por decretos ou outro documento oficial.

Art. 360 - Estão sujeitos a horários especiais, com a aprovação previa de liberação de alvará:

a) Bares (com ou sem entretenimento) e lanchonetes;

b) Boates e casas de diversão pública;

c) Tabacarias e similares.

§1° - Os postos de gasolina estão sujeitos a horários especiais previstos em portaria do Ministério de Minas e Energia.

§2° - Entende-se por:

- Bar com ou sem entretenimento: estabelecimento onde se serve bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tira-gostos ou outros tipos de alimentos não manipulados, com a presença de pequenas mesas e cadeiras. Nestes locais, os clientes podem passar o tempo jogando cartas, dominó ou outros jogos permitidos por Lei vigente (nestes locais não se fabrica nenhum tipo de alimentos, apenas se serve já prontos) e sonorização ao vivo sem aglomeração de pessoas de acordo com as regras do Corpo de Bombeiros.

- Lanchonete: estabelecimento onde se fabrica e vendem-se lanches, sanduíches, refeições rápidas, podendo ser acompanhadas por algum tipo de bebida, normalmente possui um mostrador ou balcão, podendo terem mesas para seus clientes e sonorização ao vivo sem aglomeração de pessoas de acordo com as regras do Corpo de Bombeiros.

- Restaurante: Estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação, acompanhada ou não de bebida, mediante pagamento. Estes estabelecimentos podem ser de variados tipos, com características próprias, definidas pelo conceito de alimentação servida, sendo estas características e exigências definidas junto a Vigilância Sanitária, e as previsões desta Lei e outras que estiverem vigentes e tratem do assunto e sonorização ao vivo sem aglomeração de pessoas de acordo com as regras do Corpo de Bombeiros.

- Tabacaria: estabelecimento comercial onde se vendem tabaco e seus subprodutos e acessórios; charutaria, cigarraria, podendo vender bebidas alcóolicas ou não. Estes ambientes devem respeitar as Leis vigentes a nível Federal e Estadual;

§3° - Para o funcionamento das empresas que necessitam de horários sujeitos a aprovação prévia de liberação de alvará, deverão solicitar ao departamento competente, dependendo de aprovação deste departamento e demais órgão necessários, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Policia Militar e Civil, entre outros, sendo que poderá ser exigido a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado que o local se apresenta em condições de realização da atividade a que se destina atendendo as disposições em Lei vigente a nível Local, Estadual e Federal.

Art. 361 - Outros ramos de comércio ou prestadores de serviços que exploram atividades não previstas neste Capítulo, que necessitam funcionar em horário especial deverão requerê-lo ao DTF.

Art. 362 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade Anexo I, II, VI, desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Das Feiras Livres

Art. 363 - As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

§1° - As feiras livres serão organizadas e orientadas pelo Município ou por entidade com parceria formalizada com o Município e fiscalizadas pelo/s setor/es responsáveis do Município.

§2° - Os participantes de feiras livres devem ter um cadastro organizado e arquivado no setor ou entidade que organizam o evento.

Art. 364 - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

I - Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;

II - Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

III - Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;

IV - Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;

V - Observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;

VI - Respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;

VII - Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis.

Art. 365 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade Anexo I, II, VI, desta lei.

Seção V

Do comércio itinerante de alimentos, por meio da atividade Food Truck e similares

Art. 366 - Considera-se o comércio itinerante de alimentos, por meio da atividade Food Truck ou similares, em áreas públicas e privadas, o comércio de alimentos em equipamentos móveis que compreendem venda direta ao consumidor.

Art. 367 - O comércio itinerante de alimentos em Food Truck ou similares são aqueles que desenvolvem as atividades em veículo automotor, reboques e outros, que se locomovam, desloquem, ambulem para tal, onde a manipulação e desenvolvimento das atividades são realizadas no interior destes.

§1° - O comércio itinerante de alimentos deve respeitar às determinações do alvará quanto à localização e funcionamento, além do Código de Posturas do Município, e demais normas vigentes.

§2° - Quando for o caso, o alvará poderá determinar o horário de funcionamento.

Art. 368 - Os veículos automotores, reboques e outros utilizados pelos itinerantes que trata este caput, deverão ser recolhidos no final do expediente, quando estacionados em espaço público, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou o reaproveitamento de áreas privados em desuso.

Parágrafo Único - O itinerante que atuar em local privado poderá ser estacionário, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, como todo o comércio de alimentos regular, cumprindo a legislação pertinente, incluindo sanitários e demais normas da Vigilância Sanitária.

Art. 369 -O comércio itinerante de alimentos em Food Truck ou similares dependerá da concessão de Alvará, Localização e Funcionamento.

§1º - Para obtenção do Alvará, Localização e Funcionamento será necessário:

I - Solicitação por requerimento assinada e protocolada a DTF;

II - Licença Sanitária emitido pela Vigilância Sanitária municipal para as atividades previstas na legislação;

III - Consulta de Viabilidade de Localização e Funcionamento/Autorização de Uso, expedida para o uso da atividade pretendida pelo requerente pelo órgão competente;

IV - Atestado de Autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros, de aprovação das condições de segurança do veículo;

V - Autorização Detran/Denatran, Certificado de Segurança Veicular (CSV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV)/Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV);

VI - Se fixo, Comprovante de Domínio do local, se itinerante o comprovante do endereço do(s) sócio(s) proprietário(s).

§2º - O Alvará terá validade para no máximo 07 (sete) dias corridos, devendo seu titular, obrigatoriamente, portá-lo e mantê-lo em local bem visível do seu equipamento.

§3º - A autorização concedida, sempre a título precário, é pessoal e intransferível, podendo ser cassada ou anulada sem que qualquer direito assista ao autorizado;

§4º - Não será concedida à mesma pessoa mais de uma autorização para exploração do comércio ou prestação de serviços intinerante, podendo, entretanto, o autorizado, que deverá exercê-la pessoalmente, dispor de auxiliares, desde que funcionando com o mesmo equipamento.

Art. 370 -Os pontos de atuação em áreas públicas, quando se tratar de praças, parques, museus, entre outros lugares do gênero, com grande número de pessoas, devem ser deliberados, através da distribuição de pontos determinados e autorizados pela administração municipal e pelos demais órgãos competentes.

Art. 371 -Os Alvarás, Localização e Funcionamento, Autorização de Uso e Sanitário devem estar em local visível no veículo.

Art. 372 -Todos que estiverem exercendo atividades de itinerante de alimentos em Food Truck ou similares devem estar devidamente uniformizados, respeitando as normas da vigilância sanitária.

§1º - Os itinerantes de alimentos em Food Truck ou similares devem possuir depósito de captação de resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente, proibido o descarte na rede pluvial.

§2º - Os itinerantes de alimentos em Food Truck ou similares devem possuir ponto de água com pia, saboneteira líquida e/ou álcool gel e papel toalha para higienização.

Art. 373 -O proprietário dos itinerantes de alimentos em Food Truck ou similares são responsáveis pela limpeza da área no entorno do veículo, que compreende 10 m (dez metros) de raio.

§1º - É proibida a utilização de garrafas de vidro, copos de vidros ou material assemelhado;

§2º - Não é permitido o isolamento do local de atuação com grades, cercas, tapumes, carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio, cones, fitas, placas ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização, sejam eles na horizontal ou vertical, que impeçam o acesso de outros veículos, a não ser que realizado pelos órgãos competentes para tal;

§3º - Fica proibido ao itinerante de alimentos o armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos sem a observância da legislação sanitária vigente;

§4º - Fica proibido vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;

§5º - Fica proibido utilizar som ao vivo e televisão com amplificação do som, de acordo com a legislação vigente;

§6º - Fica proibido causar dano ao bem público, perfurar calçadas ou vias públicas, ou se utilizar de energia e/ou recursos públicos no exercício de sua atividade.

Art. 374 -O veículo deve, obrigatoriamente, ser recolhido ao final do dia, ou de sua atividade, conforme autorização de uso expedida.

Art. 375 -O local de circulação e de pretendida parada do veículo deve respeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de automóveis e pedestres nas calçadas, bem como as regras de uso e ocupação do solo, ficando vedada a obstrução parcial ou total das mesmas.

§1º - Não é permitido estacionar em frente a guia rebaixada, residências, portões de acesso a órgãos públicos e prédios em construção;

§2º - Deve-se estabelecer distância mínima de faixas de pedestres, pontos de táxi, pontos de ônibus, hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de bueiro, esquinas e cruzamentos, assim como observar os atos normativos editados pelo Município acerca de serviços de carga e descarga, estacionamento, circulação e tráfego, entre outros;

§3º - Não é permitido se localizar e a uma distância de menos 100 (cem) metros de comércios estabelecidos onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante e lanchonete, durante seu horário de funcionamento;

§4º - Deve ser respeitada nos acessos aos serviços de utilidade pública a distância de um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de escolas, rodoviárias, prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia e outros que as autoridades sanitárias e fiscais determinarem;

§5º - O uso de publicidade é restrito ao veículo sendo que a área utilizada da carroceria do veículo deve atender a Legislação vigente e o mesmo deve ter as licenças necessárias para fazer as alterações;

§6º - Não é permitido estacionar fora do horário determinado para o funcionamento do estacionamento.

Art. 376 -Consideram-se infrações ao disposto nesta Lei, sujeito a aplicação de multa, o itinerante que:

I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II - Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos desta lei;

III - Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares e prepostos;

IV - Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

V - Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

VI - Causar dano à bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII - Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII - Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX - Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

X - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII - Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;

XIV - Utilizar-se de recursos para reservar vaga, quando fora de seu horário de funcionamento, ou prejudicar terceiros para obtenção de vaga;

XV - Utilizar mão de obra de menores, mesmo que de membros de sua própria família.

XVI - Utilizar-se de produtos alimentícios sem procedência.

XVII - Utilizar-se de produtos de origem animal, para consumo humano, descumprindo a legislação do Serviço de Inspeção Municipal;

§1º - O valor da multa de que trata este artigo será fixado entre 10 (dez) a 100 (cem) UFM;

§2º - As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.

Art. 377 -Ficam sujeitos ao cancelamento ou suspensão do alvará, os itinerantes que:

I - Deixar de pagar os tributos devidos devido em razão do exercício da atividade;

II - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

III - Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

IV - Utilizar na via ou área públicas quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V - Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

VI - Descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

VII - Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VIII - Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X - Alterar o seu equipamento, sem autorização e conhecimento das autoridades competentes.

Art. 378 -Aplicam-se aos casos omissos nesta Lei no que couber, as disposições da legislação tributária, do Código de Posturas deste Município e outras normas editadas pela União, Estados e Município.

Seção VI

Da Realização de Feiras e Exposições Itinerantes não oficiais do município

Art. 379 - A realização, neste Município, de feiras, exposições e eventos não oficiais do desta municipalidade, cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

I - Classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como, a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;

II - Considerar-se-á local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros particulares, ou áreas de terrenos infra estruturados para a realização de feiras ou eventos;

III - Considerar-se-á local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições desta Seção, feiras, exposições e demais eventos similares que:

a) Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;

b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias deste Município, instituídas há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

c) Tenham caráter exclusivamente promocional, sem intenção de comercialização, para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

d) Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades religiosas, cooperativas e associações de classe estabelecidas neste Município há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

e) Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 1 (um) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos;

f) Sejam promovidas e realizadas por empresas privadas estabelecidas legalmente, com atividade comprovada neste Município há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data do protocolo de solicitação de alvará para o evento.

Art. 380 - Não será concedida licença para realização de feira eventual/itinerante nos 15 (quinze) dias que antecedem, e durante as seguintes datas comemorativas e eventos:

I - Dia Internacional da Mulher;

I - Páscoa;

II - Dia das Mães;

III - Dia dos Namorados;

IV - Dia dos Pais;

V - Dia da Criança;

VI - Natal;

VII - Exposições/eventos tradicionais realizadas pelo Município e demais entidades de que trata as alíneas a, b, c, d, e, f e g;

VIII - Virada de Ano-Novo;

IX - Carnaval.

Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas no § lº do Artigo 301, as feiras somente poderão ser realizadas no horário das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 381 - A realização de feiras, exposições e outros eventos similares de que trata o Artigo 379 desta Lei, salvo as exceções previstas, não poderão ter duração superior a 04 (quatro) dias consecutivos, com o horário de funcionamento das 10:00h (dez horas) às 20:00 h (vinte horas) conforme disposto no parágrafo único do Artigo 380.

Art. 382 - O requerimento da licença de funcionamento de feiras, exposições e eventos itinerantes deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos da data programada para o início do evento, devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

I - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel destinado à realização do evento;

II - 01 (uma) via do contrato de locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

III - Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, específico para o referido evento;

IV - Alvará de localização do estabelecimento que abrigará a feira, se for o caso de realização em local que já possua inscrição municipal, o que não eximirá da obrigação do inciso anterior;

V - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento mencionada no caput, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;

VI - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;

VII - Alvará Sanitário, no caso da exposição e comercialização de alimentos;

VIII - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;

IX - Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual do promotor ou organizador, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no registro de comércio;

X - Certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como, de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos municípios nos quais tenham sede;

XI - Certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador ou promotor do evento e de todos os participantes;

XII - Certidão negativa de débito da receita estadual do organizador do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda do(s) Estado(s) onde tenham sede;

XIII - Certidão(ões) negativa(s) do organizador ou promotor do evento e de todos os participantes, fornecida(s) pelo Cartório Distribuidor e Cartório de Protestos da(s) Comarca(s) onde tenham sede, no que se refere a execuções, falências e concordatas, feitos criminais e protestos;

XIV - Certidões negativas de débito ou de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor ou organizador e de todos os participantes do evento;

XV - Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;

XVI - Relação dos participantes comerciários no evento, devendo ser, exclusivamente, pessoa jurídica, apontando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua sede;

XVII - Atestado de idoneidade comercial do organizador ou promotor do evento, fornecido por empresa ou entidade locadora de espaço para eventos onde a empresa já os tenha realizado anteriormente;

XVIII - Atestado de residência dos sócios da empresa organizadora ou promotora do evento, emitido e firmado pela autoridade policial de local do domicílio daqueles;

XIX - Comprovação de estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da área edificada, ou sob a modalidade de ocupação do espaço aéreo, mediante a construção de pavimentos destinados às vagas de garagem, com idêntica taxa de ocupação do pavimento térreo, quando realizadas em espaço privado;

XX - Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento;

XXI - Envio de correspondência à Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Paraná informando a realização da feira, com a relação das empresas com respectivos CNPJs que participarão, para fins de comprovação das obrigações fiscais e tributárias;

XXII - A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com prazo de antecedência de 60 (sessenta dias) consecutivos que ofertou aos órgãos e/ou entidades representativas do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos *stands* da feira para as empresas e entidades do Município;

XXIII - Declaração, informando o endereço no Município, onde os expositores realizarão eventuais trocas de mercadorias que possam apresentar algum tipo de defeito, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da feira.

XXIV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado no setor competente e com os devidos contratos com as empresas de destinação destes resíduos.

§1º - Cópias dos documentos previstos no inciso II deste artigo deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, juntamente, com os certificados de vistoria e a licença expedida pela DTF, em local de fácil acesso e visualização pelo público usuário;

§2º - A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento;

§3º - O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis vigentes.

Art. 383 - Salvo as exceções legais a promoção e/ou organização de feiras, exposições e eventos similares só poderão ser realizadas por empresas de promoção de eventos, devidamente constituídas para este fim específico, ou por profissional devidamente habilitado, conforme inciso X do Artigo 382 desta Lei, devendo os interessados apresentar toda a documentação legalmente exigida e se adequar à legislação municipal, especialmente aos Códigos Tributário e de Posturas deste Município, além de outras normas pertinentes, sob pena de não concessão da respectiva licença de funcionamento.

Art. 384 - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do município sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos municípios.

§1º - As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda;

§2º - Os promotores e organizadores de feiras, exposições e eventos similares responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca responsável pelo município;

§3º - Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores itinerantes;

§4º - Os feirantes e expositores ficam obrigados a entregar, previamente à realização do evento, à DFT as cópias autenticadas das notas fiscais que acobertam as mercadorias que serão comercializadas.

Art. 385 - As feiras, exposições e demais eventos similares não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se referem os artigos 382 e 383 desta Lei, deixará de outorgar ou cassará a licença para a realização da feira ou evento.

Art. 386 - As despesas necessárias para implantação e instalação de feiras, e exposições e eventos similares, assim como os tributos devidos, são de responsabilidades da pessoa jurídica promotora ou organizadora do evento.

§1º - Em qualquer hipótese o recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos referentes à realização de feiras, exposições e outros eventos, deverá ser comprovado juntamente com o protocolo do requerimento da licença, sob pena de não conhecimentodo pedido;

§2º - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços de organização e exploração de estandes e demais espaços da feira e/ou evento e ainda sobre os serviços tomados de empresas sediadas fora de Planalto, por se tratar de evento temporário, deverá ser recolhido pelo organizador antecipadamente, junto da taxa de localização.

Art. 387 - O comércio de produtos alimentícios e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 388 - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

I - Fogos de artifício e correlatos;

II - Tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;

III - Bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;

IV - Armas de fogo e munições;

V - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.

§1º - Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis;

§2º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

Art. 389 - Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os promotores ou organizadores e respectivos parceiros e participantes ou coparticipantes notificados por meio de aviso que será afixado em todos os acessos do local do evento, em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da afixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 390 - No caso de realização de feira ou evento em desacordo com a presente Lei e de demais normas legais pertinentes, o Executivo, transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da notificação/aviso mencionada no Artigo 389 desta Lei deverá apreender os produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento.

§1º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por estande, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando os mesmos impedidos de realização de novos eventos pelo prazo de (02) anos, contados a partir da constatação da infração;

§2º - Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa amparada no Código de Postura do Município, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

Art. 391 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade Anexo I, II,VI, desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção VII

Da Realização de Feiras e Exposições Oficiais do Município

Art. 392 - A realização, neste Município, de feiras, exposições e eventos oficiais desta municipalidade cuja finalidade precípua seja a exposição, comercialização, venda a varejo de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

I - Classificam-se como feiras e exposição, para os efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como, a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;

II - Considerar-se-á local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros particulares, ou áreas de terrenos infra estruturados para a realização de feiras ou eventos;

III - Considerar-se-á local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

Parágrafo Único - Enquadram-se nas disposições desta Seção, feiras, exposições e demais eventos similares que:

a) Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;

b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias deste Município, instituídas há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

c) Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;

d) Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades religiosas, cooperativas e associações de classe estabelecidas neste Município há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;

e) Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 1 (um) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos;

f) Sejam promovidas e realizadas por empresas privadas estabelecidas legalmente, com atividade comprovada neste Município há mais de 1 (um) ano, contado retroativamente da data do protocolo de solicitação de alvará para o evento.

Art. 393 - O horário de funcionamento deverá ser definido pelo setor responsável/parceiro da organização.

Art. 394 - O requerimento da licença de funcionamento de feiras e exposições deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos da data programada para o início do evento, devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

I - 1 (uma) via do contrato de locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

II - Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, específico para o referido evento;

III - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;

IV - Alvará Sanitário Municipal, no caso da exposição e comercialização de alimentos;

V - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento;

VI - Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;

VII - Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento.

VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado no setor competente e com os devidos contratos com as empresas de destinação destes resíduos.

§1º - A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento;

§2º - O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis vigentes.

Art. 395 - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do município sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos municípios.

§1º - As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda;

§2º - Os expositores das feiras, exposições e eventos similares não responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca responsável pelo município;

Art. 396 - O comércio de produtos alimentícios e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 397 - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:

I - Fogos de artifício e correlatos;

II - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.

III – Produtos de origem animal, para consumo humano, descumprindo a legislação do Serviço de Inspeção Municipal;

§1º - Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis;

§2º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.

Art. 398 - Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os expositores notificados por meio de aviso que será afixado em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da afixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.

§1º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa no valor a partir de 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por estande, sem prejuízo do fechamento da feira ou exposição e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando os mesmos impedidos da participação de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração;

§2º - Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa amparada no Código de Postura do Município, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

CAPITULO V

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SOCIAL

Art. 399 - O Executivo Municipal incentivar a promoção e implementação de programa/ações/projetos de desenvolvimento econômico e social (PRODES) do Município, tendo por escopo o incentivo à geração de Emprego e de Renda.

Art. 400 - A concessão de qualquer dos incentivos deverá será outorgada mediante processo administrativo, como condição de validade do ato, sendo que o Município deverá criar estes mecanismos para a regulamentação destes atos de concessão.

Art. 401 - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais.

Art. 402 - Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação e fomento de novas indústrias no Município.

Art. 403 - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Parque Industrial ou estrutura equivalente, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos na presente Lei.

Art. 404 - Incentivar, promover e criar programas, projetos e demais estruturas necessárias para a promoção das potencialidades turísticas do município, fomentando eventos, infraestrutura, serviços e demais ações que façam com que ocorra a promoção social e econômica.

Art. 405 - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem o incentivo ao desenvolvimento e a criação e estruturação de empreendimentos voltados a atividade turística, de lazer e esportes, como rapel, trilhas ecológicas, roteiros gastronômicos, rafting, observações da paisagem (mirantes) entre outros.

Art. 406 - Incentivar, promover e criar programas, projetos, eventos, espaços físicos e demais estruturas necessárias para a promoção da inovação e do empreendedorismo no setor industrial, empresarial e de serviços do município, fomentando eventos, infraestrutura, serviços e demais ações que façam com que ocorra a promoção social e econômica.

Art. 407 - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 408 - Cabe a cada setor/divisão/departamento/secretaria zelar e contribuir pela execução das normas e posturas previstas neste documento.

Art. 409 - O Município deverá prever e instituir roteiro de verificação, de forma a orientar trabalho do setor responsável, devendo esta ferramenta ser instalada por decreto.

Art. 410 - Recomenda-se que o Fiscal, Autoridade Sanitária ou funcionário público que far-se-á a notificação, autuação ou entrega de documentos, nunca realize estes procedimentos sem o acompanhamento de uma testemunha.

Parágrafo Único - A pessoa que executará este trabalho, poderá solicitar acompanhamento, a partir do modelo apresentado no Anexo VI.

Art. **411** - O município, ao seu entendimento, poderá não liberar (fornecer o alvará) para nenhuma atividade econômica que não atenda as exigências de qualquer legislação vigente, bem como, a empresa e seus sócios estejam em débitos com a municipalidade.

§1° – Se o setor entender necessário, a liberação da atividade poderá estar atrelada a comprovação da liberação de outros órgãos como: ambiental, bombeiros, vigilância, etc.

§2° - Excetua-se do previsto neste artigo as situações em que a atividade desenvolvida seja de interesse sanitário, nestes casos, o alvará somente será liberado mediante autorização escrita da Autoridade Sanitária Competente.

Art. 412 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei de nº 1.754 de 11 de dezembro de 2012, decretos, resoluções e demais documentos que tratem de forma direta sobre os assuntos aqui tratados, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO 01 - GRAUS DE INFRAÇÃO POR TIPIFICAÇÃO

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	Flora	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do município, sem regramento/licença; OBS: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, quantidade da mesma espécie, quantidade de espécies nativas diferentes;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;		
			Grau 02 - Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		
			Grau 03 - Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;		
			Grau 04 - Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
			Grau 05 - acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		
	Fauna (animais silvestres e exóticos)	Ações ou atividades que promovam a destruição da fauna (animais) do município, sem regramento/licença; OBS 1: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida; OBS 2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: quantidade de unidade viva ou morta, quantidade de espécies diferentes;	Grau 01 - Impacto em até uma unidade viva ou morta;		
			Grau 02 - Impacto de 02 até 10 unidade viva ou morta da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies diferentes;		
			Grau 03 - Impacto de 11 até 15 unidade viva ou morta e/ou 04 a 06 espécies diferentes;		
			Grau 04 - Impacto de 16 até 25 unidade viva ou morta e/ou 07 a 10 espécies diferentes;		
			Grau 05 - acima de 26 unidade viva ou morta e/ou acima de 10 espécies diferentes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	Solo	Ações ou atividades que promovam a destruição do solo do Município, sem regramento/licença; OBS.1: Considera-se metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes, atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida; OBS.2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 500,00 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,3 m de profundidade e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,5 m de profundidade e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,8 m de profundidade e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou impacto de até1,0 m de profundidade e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou impacto de mais de 1,0 m de profundidade e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Água (rios, córregos, lagos, similares)	Ações ou atividades que promovam a poluição/contaminação e/ou não preservação das águas, sem regramento/licença; OBS 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, volume, poluente ou contaminante; OBS 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados ou 500,00 metros cúbicos ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	Ar	Ações ou atividades que promovam a poluição do ar (emissão de poluentes, partículas e/ou similares), sem regramento/licença. OBS 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados, número de poluentes ou contaminantes, número de materiais originário da pluma de contaminação, horas de emissão de pluma de contaminação; OBS 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto da atmosfera de até 10.0000,00 metros quadrados e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente por apenas 01 materiais originário da pluma de contaminação e/ou até 01 hora emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 02 - Impacto da atmosfera acima de 10.000,01 até 15.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente até 03 materiais originário da pluma poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 01:00:01 hora até 04:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 03 - Impacto da atmosfera acima de 15.000,01 até 25.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 05 de poluentes ou de contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 05 materiais originário da pluma de poluentes ou contaminação e/ou a partir de 04:00:01 horas até 08:00:00 horas emitindo pluma de poluente de poluente ou de contaminação;		
			Grau 04 - Impacto da atmosfera acima de 25.000,01 até 40.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 08 materiais originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 08:00:01 horas até 16:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 05 - Impacto da atmosfera acima de 40.000,01 metros quadrados e/ou identificação acima de 08 poluentes ou de contaminante e/ou queima/emissão de poluente acima de 08 materiais originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a acima de 16:00:01 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
	Visual (Poluição Visual)	Ações ou atividades que promovam a poluição visual (cartazes, banner e/ou similares), sem regramento/licença.	Grau 01 - Elementos impactante com tamanho de até 0,25 metros quadrados e/ou 1 material a cada 100 metros lineares;		
			Grau 02 - Com tamanho de até 0,5625 metros quadrados ou 02 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 03 - Com tamanho de até 1,00 metros quadrados ou 03 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 04 - Com tamanho de até 1,25 metros quadrados ou 04 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 05 - Com tamanho acima de 1,5625 metros quadrados ou mais de 04 materiais a cada 100 metros		

		OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados	lineares;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto à Saúde Pública	Impacto à Saúde Pública - Poluentes ou Contaminantes Físicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes físicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública - Poluentes ou Contaminantes Químicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes químicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;			
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública - Poluentes ou Contaminantes Biológicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes biológicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;			
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto à Saúde Pública	Impacto à Saúde Pública - Vetores e animais sinantrópicos	Ações, locais ou atividades que promovam a criação e/ou a disseminação vetores ou animais sinantrópicos, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, espécie vetores;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 habitante e/ou identificação de 01 espécie vetor;		
			Grau 02 - Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitante e/ou identificação de 02 a 03 espécies vetores;		
			Grau 03 - Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitante e/ou identificação de 04 a 05 espécies vetores;		
			Grau 04 - Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes e/ou identificação de 06 a 08 espécies vetores;		
			Grau 05 - acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes e/ou identificação acima de 08 espécies vetores;		
	Perturbação do sossego	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença. OBS: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: habitantes, horas de emissão sonora, decibéis;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou até 00:30:00 horas de emissão sonora e/ou acima 55,00001 até 65,00000 decibéis;		
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou de 00:30:01 até 02:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 65,00001 até 80,00000 decibéis;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou de 02:00:01 até 03:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 80,00001 até 100,00000 decibéis;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou de 03:00:01 até 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 100,00001 até 130,00000 decibéis;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou acima de 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 130,00000 decibéis;		
	Impacto à Saúde do Trabalhador	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença. OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: habitantes, horas de emissão sonora, decibéis;	Grau 01 – Impacto em até 100,00 metros quadrados e/ou 01 trabalhador		
			Grau 02 – Impacto de 1000,01 até 250,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 trabalhadores;		
			Grau 03 – Impacto de 250,01 até 500,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 trabalhadores;		
			Grau 04 – Impacto de 500,01 até 750,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 trabalhadores;		
			Grau 05 – acima de 750 metros quadrados e/ou acima de 15 trabalhadores;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto prejuízos financeiros	Impacto/ prejuízos financeiros a município	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros ao município (de qualquer natureza), sem regramento/licença.	Grau 01 - Até 01 salário mínimo vigente;		
			Grau 02 - A partir de 1,0001 a 3,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 03 - A partir de 3,0001 a 6,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 04 - A partir de 6,0001 a 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 05 - acima de 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
	Impacto/ prejuízos financeiros a lindeiros/ terceiros	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros aos lindeiros de onde ocorreu o impacto (de qualquer natureza), sem regramento/licença.	Grau 01 - Até 01 salário mínimo vigente e/ou 01 lindeiro/terceiros atingido;		
			Grau 02 - A partir de 1,0001 a 10,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 02 a 03 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 03 - A partir de 10,0001 a 30,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 04 a 05 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 04 - A partir de 30,0001 a 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 06 a 08 lindeiros/terceiros atingidos;		

		OBS 01: Considera-se lindeiro o habitante ou propriedade que estão na margem direta do local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração; OBS 02: Considera-se terceiro o habitante ou propriedade que estão no local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração; OBS 03.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: valor financeiro, lindeiros/terceiros;	Grau 05 - acima de 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou acima de 08 lindeiros/terceiros atingidos;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Higiene	**Higiene pública - espaços públicos**	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços públicos de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	Grau 01 - Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante; Grau 02 - Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes; Grau 03 - Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes; Grau 04 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes; Grau 05 - acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Higiene das habitações	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização as habitações de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. Ou ainda, pessoas que não presem pela higienização e causem prejuízos a população em geral ou especifica. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	Grau 01 - Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante; Grau 02 - Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes; Grau 03 - Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes; Grau 04 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes; Grau 05 - acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Higiene dos alimentos	Ações, locais ou atividades que promovam risco a população, já que não apresentam níveis e processo de segurança alimentar. OBS: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida;	Grau 01 - Impacto em até 05 habitantes; Grau 02 - Impacto de 06 a 10 habitantes; Grau 03 - Impacto de 11 a 20 habitantes; Grau 04 - Impacto de 21 a 35 habitantes; Grau 05 - Acima de 35 habitantes;		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	Grau 01 - Impacto em até 50,00 metros quadrados e/ou até 05 habitantes; Grau 02 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes; Grau 03 - Impacto de 100,01 até 150,00 metros quadrados e/ou de 11 a 20 habitantes; Grau 04 - Impacto de 150,01 até 300,00 metros quadrados e/ou de 21 a 35 habitantes; Grau 05 - acima de 300,00 metros quadrados e/ou acima de 35 habitantes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Outras infrações	**Animais domésticos**	Ações, locais ou atividades que promovam maus tratos, de qualquer natureza, a estes animais. OBS.: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente pela infração cometida;	Grau 01 - Impacto em até uma unidade viva ou morta; Grau 02 - Impacto de 02 até 04 unidades vivas ou mortas; Grau 03 - Impacto de 05 até 08 unidades vivas ou mortas; Grau 04 - Impacto de 09 até 12 unidades vivas ou mortas; Grau 05 - acima de 12 unidades vivas ou mortas;		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a circulação de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população ou que atrapalhem o fluxo/circulação. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	Grau 01 - Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante; Grau 02 - Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes; Grau 03 - Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes; Grau 04 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes; Grau 05 - acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Limpeza de terrenos e espaços em geral	Falta de ações que promovam a limpeza de terrenos baldios e outros espaços em geral, representando risco a população ou que atrapalhem o fluxo/circulação, podendo representar locais produtores e emissores de animais peçonhentos, vetores e/ou portadores de alguma moléstia. OBS 01: Considera-se habitante aquele que pode ser prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o raio a medida efetuada a partir do ponto	**Grau 01** - Impacto em até 150,00 metros quadrados e/ou 01 habitante e/ou identificação de 01 espécie vetor e/ou até 10 metros de raio; **Grau 02** - Impacto de 150,01 até 250,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes e/ou entre 10,01 a 15,00 metros de raio; **Grau 03** - Impacto de 250,01 até 500,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes e/ou entre 15,01 a 20,00 metros de raio; **Grau 04** - Impacto de 500,01 até 800,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes e/ou entre 20,01 a 25,00 metros de raio; **Grau 05** - acima de 800,01 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes e/ou acima de 25,01 metros de raio;		

		central do terreno, obtido pelas médias simples das medidas de dimensões; OBS 03 Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes, vetor ou raio de impacto;			

ANEXO II - VALORES DE REFERÊNCIA PARA A DEFINIÇÃO DAS MULTAS POR ATOS INFRACIONARIOS

Tabela 01 - Valor de multas a serem aplicados para pessoas físicas

GRAU	VALOR EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFP)
01	4
02	8
03	16
04	20
05	30

Tabela 02 - Valores de multas a serem aplicados para pessoas Jurídicas

GRAU	VALOR EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL (UFP)
01	8
02	16
03	32
04	40
05	50

ANEXO III- RELATÓRIO DO GRAU DE INFRAÇÃO E DAS MULTAS

Tipo de infração		Definição do grau de infração considerado	Valor (UFM)
Impacto Ambiental	Flora		
	Fauna		
	Solo		
	Água		
	Ar		
	Visual		
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos		
	Poluentes ou Contaminantes Químicos		
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos		
	Vetores e animais sinantrópicos		
	Perturbação do sossego		
	Impacto à Saúde do Trabalhador		
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município		
	A lindeiros/terceiros		
Higiene	Higiene pública - espaços públicos		
	Higiene das habitações		
	Higiene dos alimentos		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados		
Outras infrações	Animais domésticos		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação		
	Limpeza de terrenos e espaços em geral		
TOTAL DA INFRAÇÃO			

ANEXO IV- ORIENTAÇÕES PARA FISCALIZAÇÃO

01 - Para a fixação do valor da infração sempre será considerado o ato com o maior grau de impacto dentro do tipo de infração realizado pelo infrator, classificado e indicado pelo ANEXO I;

Exemplos:

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infração	Infração considerada
Impacto Ambiental	**Flora**	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do município, sem	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;	X	
			Grau 02 - Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		

		regramento/licença;	Grau 03 - Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;	X	X
			Grau 04 - Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
		OBS.: considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, quantidade da mesma espécie, quantidade de espécies nativas diferentes;	Grau 05 - acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		

a) - Foi identificado uma infração de Impacto ambiental, referente a Flora, onde:

- Foi danificado uma área de até 250 metros quadrados - GRAU 01;

- Na área foi identificado que 07 espécies nativas foram derrubadas - GRAU 03;

b) - A notificação será referente ao grau maior de impacto dentro do tipo de infração: Derrubada de 07 espécies nativas - GRAU 03;

02 - Se o infrator cometer infrações que estiverem em mais de um tipo de infração, as mesmas deverão ser consideradas de forma independente;

03 - Para a fixação do valor final da infração, serão considerados e somados os valores de cada ato com o maior grau de impacto dentro do tipo de infração realizado pelo infrator, conforme exemplo da tabela abaixo.

Exemplo:

Tipo de infração		**Descrição do ato infracional**	**Descrição da infração**	**Infração**	**Infração considerada**
Impacto Ambiental	Flora	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do município, sem regramento/licença;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;	X	
			Grau 02 - Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		
			Grau 03 - Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;	X	X
			Grau 04 - Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
			Grau 05 - acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		
Impacto à Saúde Pública	Perturbação do sossego	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença.	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou até 00:30:00 horas de emissão sonora e/ou acima 55,00001 até 65,00000 decibéis;		
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou de 00:30:01 até 02:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 65,00001 até 80,00000 decibéis;	X	
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou de 02:00:01 até 03:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 80,00001 até 100,00000 decibéis;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou de 03:00:01 até 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 100,00001 até 130,00000 decibéis;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou acima de 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 130,00000 decibéis;	X	X
Higiene	Higiene das habitações	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização as habitações de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. Ou ainda, pessoas que não presem pela higienização e causem prejuízos a população em geral ou especifica.	Grau 01 - Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;	X	
			Grau 02 - Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 - Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;	X	X
			Grau 04 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 - acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		

04- Neste caso simulado, conforme apresenta a tabela dos valores de referência para a definição das multas por atos inflacionários, a multa a ser aplicada, considerando uma pessoa física será:

Tipo de infração		**Definição do grau de infração considerado**	**Valor (UFM)**
Impacto Ambiental	Flora	Grau 3	16,00
	Fauna		
	Solo		
	Água		
	Ar		
	Visual		
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos		
	Poluentes ou Contaminantes Químicos		

	Poluentes ou Contaminantes Biológicos		
	Vetores e animais sinantrópicos		
	Perturbação do sossego	Grau 5	30,00
Impactos e prejuízos financeiros	Ao município		
	A lindeiros/terceiros		
Higiene	Higiene pública - espaços públicos		
	Higiene das habitações	Grau 3	16,00
	Higiene dos alimentos		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados		
Outras infrações	Animais domésticos		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação		
	Limpeza de terrenos e espaços em geral		
TOTAL DA INFRAÇÃO			**62,00**

ANEXO V - LAUDO DE INFRAÇÃO

	LAUDO DE FISCALIZAÇÃO **PARA AUTO DE INFRAÇÃO**	Numero _____	
DADOS PREENCHIDOS PELO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Código do Distrito Sanitário	**Código do S.R.S.V.S.**	**Código da unidade Sanitária**	**Código do Município**

I - IDENTIFICAÇÃO DO AUTUANTE

Autuante: _____

Endereço: _____

Cargo/Setor: _____

Autoridade Sanitaria: _____

Cargo/Função: _____

Base Legal:_____

II - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome do Infrator/Proprietário:_____

Endereço:_____

Bairro:_____ Planalto-Paraná.

Idade: _____	Estado Civil: _____
CPF: _____	RG: _____

Nome do Estabelecimento: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____	Inscrição Estadual: _____
Ramo de Atividade: _____	Inscrição Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Formação: _____	Número do Conselho: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Endereço da Infração: _____

Data: _____/_____/_____		Hora:_____ h(s) _____ min
Situação:	Notificação ( )	Auto de Infração ( )

Descrição:

VI - DEFINIÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	**Flora**	Ações ou atividades que promovam a destruição da flora (vegetação) do Município, sem regramento/licença; OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, quantidade da mesma espécie, quantidade de espécies nativas diferentes;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 árvores nativas e/ou espécies nativas;		
			Grau 02 - Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou 02 até 05 árvores nativas da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies nativas diferentes;		
			Grau 03 - Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou 06 até 10 árvores nativas da mesma espécie e/ou 04 a 06 espécies nativas diferentes;		
			Grau 04 - Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou 11 até 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou 07 a 10 espécies nativas diferentes;		
			Grau 05 - acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 árvores nativas da mesma espécie e/ou acima de 10 espécies nativas diferentes;		
	Fauna (animais silvestres e exóticos)	Ações ou atividades que promovam a destruição da fauna (animais) do Município, sem regramento/licença; OBS.1: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida; OBS.2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: quantidade de unidade viva ou morta, quantidade de espécies diferentes;	Grau 01 - Impacto em até uma unidade viva ou morta;		
			Grau 02 - Impacto de 02 até 10 unidade viva ou morta da mesma espécie e/ou 02 a 03 espécies diferentes;		
			Grau 03 - Impacto de 11 até 15 unidade viva ou morta e/ou 04 a 06 espécies diferentes;		
			Grau 04 - Impacto de 16 até 25 unidade viva ou morta e/ou 07 a 10 espécies diferentes;		
			Grau 05 - acima de 26 unidade viva ou morta e/ou acima de 10 espécies diferentes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	**Solo**	Ações ou atividades que promovam a destruição do solo do Município, sem regramento/licença; OBS.1: Considera-se metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes, atingidos diretamente ou indiretamente pela infração cometida; OBS.2: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados ou metros cúbicos ou m de profundidade ou poluentes ou contaminantes;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 500,00 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,3 m de profundidade e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,5 m de profundidade e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou impacto de até 0,8 m de profundidade e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou impacto de até1,0 m de profundidade e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou impacto de mais de 1,0 m de profundidade e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
Impacto Ambiental	**Água (rios, córregos, lagos, similares)**	Ações ou atividades que promovam a poluição/contaminação e/ou não preservação das águas, sem regramento/licença; OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, volume, poluente ou contaminante; OBS.02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados ou 500,00 metros cúbicos ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 251 até 1000 metros quadrados e/ou 501 a 2.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 1001 até 5000 metros quadrados e/ou 2.001 a 10.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 5.001 até 10.000 metros quadrados e/ou 10.001 a 20.000 metros cúbicos e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 10.001 metros quadrados e/ou acima de 20.001 metros cúbicos e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Impacto Ambiental	**Ar**	Ações ou atividades que promovam a poluição do ar (emissão de poluentes, partículas e/ou similares), sem regramento/licença. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: metros quadrados, número de poluentes ou contaminantes, número de materiais originário da pluma de contaminação, horas de emissão de pluma de contaminação; OBS.02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto da atmosfera de até 10.0000,00 metros quadrados e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente por apenas 01 materiais originário da pluma de contaminação e/ou até 01 hora emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 02 - Impacto da atmosfera acima de 10.000,01 até 15.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 03 poluentes ou contaminante e/ou queima/emissão de poluente até 03 materiais originário da pluma poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 01:00:01 hora até 04:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 03 - Impacto da atmosfera acima de 15.000,01 até 25.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 05 de poluentes ou de contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 05 materiais originário da pluma de poluentes ou contaminação e/ou a partir de 04:00:01 horas até 08:00:00 horas emitindo pluma de poluente de poluente ou de contaminação;		
			Grau 04 - Impacto da atmosfera acima de 25.000,01 até 40.000,00 metros quadrados e/ou identificação de até 08 poluentes ou contaminantes e/ou queima/emissão de poluente até 08 materiais originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a partir de 08:00:01 horas até 16:00:00 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
			Grau 05 - Impacto da atmosfera acima de 40.000,01 metros quadrados e/ou identificação acima de 08 poluentes ou de contaminante e/ou queima/emissão de		

			poluente acima de 08 materiais originário da pluma de poluentes ou de contaminação e/ou a acima de 16:00:01 horas emitindo pluma de poluente ou de contaminação;		
Impacto Ambiental	**Visual (Poluição Visual)**	Ações ou atividades que promovam a poluição visual (cartazes, banner e/ou similares), sem regramento/licença. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados:	Grau 01 - Elementos impactante com tamanho de até 0,25 metros quadrados e/ou 1 material a cada 100 metros lineares;		
			Grau 02 - Com tamanho de até 0,5625 metros quadrados ou 02 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 03 - Com tamanho de até 1,00 metros quadrados ou 03 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 04 - Com tamanho de até 1,25 metros quadrados ou 04 materiais a cada 100 metros lineares;		
			Grau 05 - Com tamanho acima de 1,5625 metros quadrados ou mais de 04 materiais a cada 100 metros lineares;		

Tipo de infração		**Descrição do ato infracional**	**Descrição da infração**	**Infrações**	**Infração considerada**
Impacto à Saúde Pública	Impacto à Saúde Pública - Poluentes ou Contaminantes Físicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes físicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública - Poluentes ou Contaminantes Químicos	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes químicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
Impacto à Saúde Pública	**Impacto à Saúde Pública - Poluentes ou Contaminantes Biológicos**	Ações ou atividades que promovam disseminação de poluentes ou contaminantes biológicos, sem regramento/licença, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS. 01: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: número de habitante, número de poluentes ou contaminantes; OBS. 02: Considera-se contaminante, quando se comprovado por testes laboratoriais;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou identificação de 01 poluente ou contaminante;		
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou identificação de 02 até 03 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou identificação de 04 até 05 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou identificação de 06 até 08 poluentes ou contaminantes;		
			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou identificação acima de 08 poluentes ou contaminantes;		
	Impacto à Saúde Pública - Vetores e animais sinantrópicos	Ações, locais ou atividades que promovam a criação e/ou a disseminação vetores ou animais sinantrópicos, que prejudiquem de alguma forma a saúde da população em geral ou especifico. OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, espécie vetores;	Grau 01 - Impacto em até 250,00 metros quadrados e/ou 01 habitante e/ou identificação de 01 espécie vetor;		
			Grau 02 - Impacto de 250,01 até 1000,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitante e/ou identificação de 02 a 03 espécies vetores;		
			Grau 03 - Impacto de 1.000,01 até 5.000,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitante e/ou identificação de 04 a 05 espécies vetores;		
			Grau 04 - Impacto de 5.000,01 até 10.000,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes e/ou identificação de 06 a 08 espécies vetores;		
			Grau 05 - acima de 10.000,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes e/ou identificação acima de 08 espécies vetores;		
Impacto Ambiental	**Perturbação do sossego**	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença. OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: habitantes, horas de emissão sonora, decibéis;	Grau 01 - Impacto em até 10 habitantes e/ou até 00:30:00 horas de emissão sonora e/ou acima 55,00001 até 65,00000 decibéis;		
			Grau 02 - Impacto de 11 até 20 habitantes e/ou de 00:30:01 até 02:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 65,00001 até 80,00000 decibéis;		
			Grau 03 - Impacto de 21 até 50 habitantes e/ou de 02:00:01 até 03:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 80,00001 até 100,00000 decibéis;		
			Grau 04 - Impacto de 51 até 100 habitantes e/ou de 03:00:01 até 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 100,00001 até 130,00000 decibéis;		

			Grau 05 - Impacto acima de 100 habitante e/ou acima de 04:00:00 horas de emissão sonora e/ou acima 130,00000 decibéis;		
	Impacto à Saúde do Trabalhador	Ações ou atividades que causem perturbação a população em geral ou especifica, causando perturbação e não normalidade ao sossego da vizinhança, realizada sem regramento/licença.	Grau 01 – Impacto em até 100,00 metros quadrados e/ou 01 trabalhador		
			Grau 02 – Impacto de 1000,01 até 250,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 trabalhadores;		
			Grau 03 – Impacto de 250,01 até 500,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 trabalhadores;		
			Grau 04 – Impacto de 500,01 até 750,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 trabalhadores;		
		OBS.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: habitantes, horas de emissão sonora, decibéis;	Grau 05 – acima de 750 metros quadrados e/ou acima de 15 trabalhadores;		

Tipo de infração		**Descrição do ato infracional**	**Descrição da infração**	**Infrações**	**Infração considerada**
Impacto prejuízos financeiros	**Impacto/ prejuízos financeiros a Município**	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros ao Município (de qualquer natureza), sem regramento/licença.	Grau 01 - Até 01 salário mínimo vigente;		
			Grau 02 - A partir de 1,0001 a 3,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 03 - A partir de 3,0001 a 6,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 04 - A partir de 6,0001 a 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
			Grau 05 - acima de 9,0000 salários mínimos vigente no momento da infração;		
	Impacto/ prejuízos financeiros a lindeiros/ terceiros	Ações ou atividades que causem prejuízos financeiros aos lindeiros de onde ocorreu o impacto (de qualquer natureza), sem regramento/licença.	Grau 01 - Até 01 salário mínimo vigente e/ou 01 lindeiro/terceiros atingido;		
			Grau 02 - A partir de 1,0001 a 10,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 02 a 03 lindeiros/terceiros atingidos;		
		OBS 01: Considera-se lindeiro o habitante ou propriedade que estão na margem direta do local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração;	Grau 03 - A partir de 10,0001 a 30,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 04 a 05 lindeiros/terceiros atingidos;		
			Grau 04 - A partir de 30,0001 a 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou 06 a 08 lindeiros/terceiros atingidos;		
		OBS 02: Considera-se terceiro o habitante ou propriedade que estão no local/área/propriedade de ocorrência do fato que provocou a infração;	Grau 05 - acima de 50,0000 salários mínimos vigente no momento da infração e/ou acima de 08 lindeiros/terceiros atingidos;		
		OBS 03.: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: valor financeiro, lindeiros/terceiros;			

Tipo de infração		**Descrição do ato infracional**	**Descrição da infração**	**Infrações**	**Infração considerada**
Higiene	**Higiene pública - espaços públicos**	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços públicos de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença.	Grau 01 - Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 - Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 - Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
		OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida;	Grau 05 - acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
		OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;			
	Higiene das habitações	Ações ou atividades que prejudiquem a higienização as habitações de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença. Ou ainda, pessoas que não presem pela higienização e causem prejuízos a população em geral ou especifica.	Grau 01 - Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 - Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 - Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
		OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida;	Grau 05 - acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
		OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;			
	Higiene dos alimentos	Ações, locais ou atividades que promovam risco a população, já que não apresentam níveis e processo de segurança alimentar.	Grau 01 - Impacto em até 05 habitantes;		
			Grau 02 - Impacto de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 03 - Impacto de 11 a 20 habitantes;		
			Grau 04 - Impacto de 21 a 35 habitantes;		
		OBS.: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida;	Grau 05 - Acima de 35 habitantes;		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a higienização de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população.	Grau 01 - Impacto em até 50,00 metros quadrados e/ou até 05 habitantes;		
			Grau 02 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 03 - Impacto de 100,01 até 150,00 metros quadrados e/ou de 11 a 20 habitantes;		
			Grau 04 - Impacto de 150,01 até 300,00 metros quadrados e/ou de 21 a 35 habitantes;		
		OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado	Grau 05 - acima de 300,00 metros quadrados e/ou acima de		

		diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	35 habitantes;		

Tipo de infração		Descrição do ato infracional	Descrição da infração	Infrações	Infração considerada
Outras infrações	Animais domésticos	Ações, locais ou atividades que promovam maus tratos, de qualquer natureza, a estes animais. OBS.: Considera-se unidades vivas ou mortas os indivíduos da fauna atingidos diretamente pela infração cometida;	Grau 01 - Impacto em até uma unidade viva ou morta;		
			Grau 02 - Impacto de 02 até 04 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 03 - Impacto de 05 até 08 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 04 - Impacto de 09 até 12 unidades vivas ou mortas;		
			Grau 05 - acima de 12 unidades vivas ou mortas;		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	Ações, locais ou atividades que prejudiquem a circulação de espaços de qualquer natureza, realizada sem regramento/licença, representando risco a população ou que atrapalhem o fluxo/circulação. OBS 01: Considera-se habitante aquele prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes;	Grau 01 - Impacto em até 10,00 metros quadrados e/ou 01 habitante;		
			Grau 02 - Impacto de 10,01 até 25,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes;		
			Grau 03 - Impacto de 25,01 até 50,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes;		
			Grau 04 - Impacto de 50,01 até 100,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes;		
			Grau 05 - acima de 100,00 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes;		
	Limpeza de terrenos e espaços em geral	Falta de ações que promovam a limpeza de terrenos baldios e outros espaços em geral, representando risco a população ou que atrapalhem o fluxo/circulação, podendo representar locais produtores e emissores de animais peçonhentos, vetores e/ou portadores de alguma moléstia. OBS 01: Considera-se habitante aquele que pode ser prejudicado diretamente pela infração cometida; OBS 02: Considera-se o raio a medida efetuada a partir do ponto central do terreno, obtido pelas médias simples das medidas de dimensões; OBS 03 Considera-se o grau mais elevado entre os itens avaliados: área, habitantes, vetor ou raio de impacto;	Grau 01 - Impacto em até 150,00 metros quadrados e/ou 01 habitante e/ou identificação de 01 espécie vetor e/ou até 10 metros de raio;		
			Grau 02 - Impacto de 150,01 até 250,00 metros quadrados e/ou de 02 a 05 habitantes e/ou entre 10,01 a 15,00 metros de raio;		
			Grau 03 - Impacto de 250,01 até 500,00 metros quadrados e/ou de 06 a 10 habitantes e/ou entre 15,01 a 20,00 metros de raio;		
			Grau 04 - Impacto de 500,01 até 800,00 metros quadrados e/ou de 11 a 15 habitantes e/ou entre 20,01 a 25,00 metros de raio;		
			Grau 05 - acima de 800,01 metros quadrados e/ou acima de 15 habitantes e/ou acima de 25,01 metros de raio;		

V - RELATÓRIO DO GRAU DE INFRAÇÃO E DAS MULTAS CABÍVEIS

Tipo de infração		Definição do grau de infração considerado	Valor (UFM)
Impacto Ambiental	Flora		
	Fauna		
	Solo		
	Água		
	Ar		
	Visual/Poluição Visual		
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos		
	Poluentes ou Contaminantes Químicos		
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos		
	Vetores e animais sinantrópicos		
	Perturbação do sossego		
	Impacto à Saúde do Trabalhador		
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município		
	A lindeiros/terceiros		
Higiene	Higiene pública - espaços públicos		
	Higiene das habitações		
	Higiene dos alimentos		
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados		
Outras infrações	Animais domésticos		
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação		
	Limpeza de terrenos e espaços em geral		
TOTAL DA INFRAÇÃO			

VI - MULTA APLICADA

De acordo com o relatório das multas cabíveis do item V do presente Laudo de Infração, referente às infrações descritas no item III e IV, determina-se a multa de _____UFM pelo infrator identificado no item III.

OBSERVAÇÕES:

Considerando os termos deste Código, cabe a parte interpor recurso legal dentro dos prazos estipulados.

Planalto-PR, _____ de _____ de _____.

INFRATOR Nome: Cpf:		**AUTORIDADE/FISCAL** Nome: Cpf:
TESTEMUNHA Nome: Cpf:		**TESTEMUNHA** Nome: Cpf:

FOI DADO AO AUTUADO DADO CIÊNCIA E ENCAMINHADO AO MESMO 2º VIA DESTE DOCUMENTO.

ANEXO VI - GUIA PARA SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA AUXILIAR EM INSPEÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU AUTOS DE INFRAÇÃO A SER ENCAMINHADAS PARA OS SETORES, DIVISÕES, SETORES, DEPARTAMENTOS OU SECRETARIAS

ORDEM DE SERVIÇO **SOLICITAÇÃO DE AUXILIO PARA FISCALIZAÇÃO**	Número _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Setor/Departamento/Secretaria: _____

Responsável pela emissão: _____

Cargo: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO SETOR SOLICITADO

Setor/Departamento/Secretaria: _____

Responsável pelo setor: _____

Responsável pelo recebimento: _____

Cargo: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Situação:	Notificação ( )	Auto de Infração ( )

Endereço da Fiscalização: _____

Data da solicitação: _____/_____/_____	Hora:_____.

Data para resposta: _____/_____/_____

Descrição da solicitação:

Planalto-PR, _____ de _____ de _____.

EMISSOR	RECEBEDOR
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO VII - PARÂMETROS DE DIAS PARA PRAZOS EM NOTIFICAÇÃO

TIPO DE INFRAÇÃO		GRAU DE GRAVIDADE	PRAZOS (DIAS ÚTEIS) AÇÕES IMEDIATAS	PRAZOS (DIAS ÚTEIS) AÇÕES POSTERIORES
Impacto Ambiental	Flora	01	12 horas	15 dias corridos
		02	24 horas	15 dias corridos
		03	Imediatamente	15 dias corridos
		04	Imediatamente	15 dias corridos
		05	Imediatamente	15 dias corridos
	Fauna	01	Imediatamente	15 dias corridos
		02	Imediatamente	10 dias corridos
		03	Imediatamente	10 dias corridos
		04	Imediatamente	5 dias corridos
		05	Imediatamente	5 dias corridos
	Solo	01	12 horas	5 dias corridos
		02	24 horas	5 dias corridos
		03	Imediatamente	5 dias corridos
		04	Imediatamente	5 dias corridos
		05	Imediatamente	5 dias corridos
	Água	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Ar	01	Imediatamente	25 dias corridos
		02	Imediatamente	20 dias corridos
		03	Imediatamente	20 dias corridos
		04	Imediatamente	15 dias corridos
		05	Imediatamente	15 dias corridos
	Visual/Poluição Visual	01	12 horas	2 dias corridos
		02	24 horas	2 dias corridos
		03	Imediatamente	1 dias corridos
		04	Imediatamente	1 dias corridos
		05	Imediatamente	1 dias corridos
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Poluentes ou Contaminantes Químicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas
	Vetores e animais sinantrópicos	01	Imediatamente	24 horas
		02	Imediatamente	24 horas
		03	Imediatamente	24 horas
		04	Imediatamente	12 horas
		05	Imediatamente	12 horas

TIPO DE INFRAÇÃO		GRAU DE GRAVIDADE	PRAZOS AÇÕES IMEDIATAS	PRAZOS AÇÕES POSTERIORES	
Impacto à Saúde Pública	Perturbação do sossego	01	Imediatamente	Imediatamente	
		02	Imediatamente	Imediatamente	
		03	Imediatamente	Imediatamente	
		04	Imediatamente	Imediatamente	
		05	Imediatamente	Imediatamente	
	A saúde do trabalhador	01	Imediatamente	25 dias corridos	
		02	Imediatamente	20 dias corridos	
		03	Imediatamente	20 dias corridos	
		04	Imediatamente	15 dias corridos	
		05	Imediatamente	15 dias corridos	
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município	01	12 horas	25 dias corridos	
		02	24 horas	20 dias corridos	
		03	Imediatamente	20 dias corridos	
		04	Imediatamente	15 dias corridos	
		05	Imediatamente	15 dias corridos	

	A lindeiros/terceiros	01	12 horas	25 dias corridos	
		02	24 horas	20 dias corridos	
		03	Imediatamente	20 dias corridos	
		04	Imediatamente	15 dias corridos	
		05	Imediatamente	15 dias corridos	
Higiene	**Higiene pública - espaços públicos**	01	Imediatamente	Imediatamente	
		02	Imediatamente	Imediatamente	
		03	Imediatamente	Imediatamente	
		04	Imediatamente	Imediatamente	
		05	Imediatamente	Imediatamente	
	Higiene das habitações	01	12 horas	12 horas	
		02	24 horas	24 horas	
		03	Imediatamente	Imediatamente	
		04	Imediatamente	Imediatamente	
		05	Imediatamente	Imediatamente	
	Higiene dos alimentos	01	Imediatamente	Imediatamente	
		02	Imediatamente	Imediatamente	
		03	Imediatamente	Imediatamente	
		04	Imediatamente	Imediatamente	
		05	Imediatamente	Imediatamente	
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	01	12 horas	12 horas	
		02	24 horas	24 horas	
		03	Imediatamente	Imediatamente	
		04	Imediatamente	Imediatamente	
		05	Imediatamente	Imediatamente	
Outras infrações	**Animais domésticos**	01	Imediatamente	Imediatamente	
		02	Imediatamente	Imediatamente	
		03	Imediatamente	Imediatamente	
		04	Imediatamente	Imediatamente	
		05	Imediatamente	Imediatamente	
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	01	Imediatamente	Imediatamente	
		02	Imediatamente	Imediatamente	
		03	Imediatamente	Imediatamente	
		04	Imediatamente	Imediatamente	
		05	Imediatamente	Imediatamente	
	Limpeza de terrenos e espaços em geral	01	Imediatamente	05 dias corridos	
		02	Imediatamente	04 dias corridos	
		03	Imediatamente	03 dias corridos	
		04	Imediatamente	02 dias corridos	
		05	Imediatamente	01 dias corridos	

ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE DENUNCIA/RECLAMAÇÃO

FORMULÁRIO DENUNCIA DE INFRAÇÃO	Número: _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE/DENUNCIANTE

Denúncia Anônima:	( ) Denunciante/reclamante não deseja se identificar

Nome:_____

Endereço: _____

Cargo/Setor: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR

Nome do Infrator: _____

Endereço: _____

Idade:_____	Estado Civil: _____	Profissão:_____

Complemento: _____

III - IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Endereço da Infração:_____

Data: _____/ _____/_____			Hora: _____	
Acompanha alguma prova entregue pelo reclamante:			( ) Sim	( ) Não
Se sim:	( ) Foto	( ) Vídeo	( ) Áudio	( ) Documento Impresso

Outro (descrever)

Descrição:

TIPO DE INFRAÇÃO(ÕES) COMETIDA(S) INDICADA(S) PELO DENUNCIANTE

Tipo de infração		**Marque com um X**
Impacto Ambiental	Flora	( )
	Fauna	( )
	Solo	( )
	Água	( )
	Ar	( )
	Visual/Poluição Visual	( )
Impacto à Saúde Pública	Poluentes ou Contaminantes Físicos	( )
	Poluentes ou Contaminantes Químicos	( )
	Poluentes ou Contaminantes Biológicos	( )
	Vetores e animais sinantrópicos	( )
	Perturbação do sossego	( )
	A saúde do trabalhador	( )
Impactos e prejuízos financeiros	Ao Município	( )
	A lindeiros/terceiros	( )
Higiene	Higiene pública - espaços públicos	( )
	Higiene das habitações	( )
	Higiene dos alimentos	( )
	Higiene de espaços e estabelecimentos privados	( )
Outras infrações	Animais domésticos	( )
	Impactos a circulação de vias, calçadas ou outros espaços de circulação	( )
	Limpeza de terrenos e espaços em geral	( )

Descrição da reclamação/denúncia:

Planalto-PR, _____ de _____ de _____.

RECLAMANTE/DENUNCIANTE	**RECEBEDOR**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
( ) ANÔMINO	

ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA AUTO DE APREENSÃO

AUTO DE APREENSÃO	Número: _____
LAUDO DE REGISTRO DE RECOLHIMENTO	

I - IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR/DETENTOR DO PRODUTO

Nome/Razão social do infrator: _____

CPF/CNPJ: _____	RG/I.E.: _____

Endereço: _____

Número: _____	Bairro: _____	Cidade/Estado: _____

Complemento: _____

Proprietário ( )	Responsável ( )	Consumidor ( )

II - ENDEREÇO DA APREENSÃO

Endereço: _____

Número: _____	Bairro: _____	Cidade/Estado: _____

Complemento: _____

Ramo da Atividade: _____

III - DESCRIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

Em fiscalização realizada no local descrito em _____ de _____ de _____, às ____:____ hs foram apreendidos os bens e/ou produtos abaixo relacionados:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO BEM

Base legal: Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Base legal: Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Base legal: Art. _____ da Lei Complementar n°_____

IV - QUANDO EXISTIR COLETA PARA AMOSTRAS

Colheitas Para Fins de Análise de:		Condições de armazenamento		Análise Solicitadas	
( )	Registro	( )	Temperatura Ambiente	( )	Microbiológica
( )	Fiscal	( )	Balcão Refrigerado ºC	( )	Físico-química
( )	Rotina	( )	Freezer ºC	( )	Toxicológica
( )	Surto	( )	Câmara Fria ºC	( )	Surtos
( )	Outros:	( )	Outros:	( )	Outros:

Recebi, de acordo com os §1º, §2º e §3º dos artigos 338, 340 do Decreto 3641/77 (ou outra Lei que a substituir), uma das amostras colhidas e triplicadas, dos produtos especificados para efeitos de possível contraprova e pericia, obrigando-me a mantê-la adequadamente conforme o recomendado.

_____	_____	
Autoridade Sanitária Nome: CPF:	**Assinatura do Detentor** Nome: CPF:	Hora da colheita: _____:_____ Data: _____/_____/_____

V - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E/OU OBSERVAÇÕES:

_____

Os bens apreendidos ficarão sob responsabilidade do Município de Planalto - Paraná, depositados junto ao Setor de_, localizado na _____.

No caso de não serem reclamados ou retirados dentro do prazo de:

a) _____ (_____ _____) dias para os bens não perecíveis;

b) _____ (_____ _____) dias para bens perecíveis;

Os objetos apreendidos poderão ser levados a leilão público pelo Município, na forma da lei.

VI - DADOS DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO

Nome: _____

Setor/Departamento: _____

Acompanhante: _____

Setor/Departamento: _____

Descrição da Autoridade: _____

Planalto-PR, _____ de _____ de _____.

EMISSOR Nome: CPF:	**RECEBEDOR** Nome: CPF:
TESTEMUNHA 01 Nome: CPF:	**TESTEMUNHA 02** Nome: CPF:

QUANTO ENCAMINHADO AMOSTRAS PARA LABORATÓRIO

Recebemos amostra(s) descritas(s), acompanhada(s) deste termo de apreensão de amostras as _____:_____ horas na data de _____/_____/_____ nas seguintes condições:

		Data da Análise	
Responsável do Laboratório Nome: CPF:		Inicio	T ermino

ANEXO X - FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO DE VISITAS

VISITA DE FISCALIZAÇÃO	Número: _____

I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE QUE REALIZOU A VISITA

Nome: _____

Cargo/Setor: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO VISITADO

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____	RG/I.E: _____

Endereço: _____

Número: _____	Bairro: _____	Cidade/Estado: _____

Complemento:

III - OBJETIVO DA VISITA:

( ) FISCALIZAÇÃO

( ) ENTREGA DE INTIMAÇÃO

( ) ENTREGA DE DOCUMENTOS REFERENTE A PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

( ) ENTREGA DE TARIFAS E FINALIZAÇÃO DE PROCESSO DE AUTUAÇÃO

( ) OUTRO:

IV - DESCRIÇÃO DA AUTORIDADE:

Planalto-PR, _____ de _____ de _____.

EMISSOR Nome: CPF:	**RECEBEDOR** Nome: CPF:
TESTEMUNHA 01 Nome: CPF:	**TESTEMUNHA 02** Nome: CPF:

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE LACRE DE ESTABELECIMENTO E CASSAÇÃO DE ALVARÁ

TERMO DE LACRE DE ESTABELECIMENTO E **CASSAÇÃO DE ALVARÁ**	Número:_____

I - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE QUE REALIZOU A VISITA

NOME: _____

SETOR/DEPARTAMENTO: _____

ACOMPANHANTE: _____

SETOR/DEPARTAMENTO: _____

II - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____	RG/I.E: _____

Endereço: _____

Número: _____	Bairro: _____	Cidade/Estado: _____

Complemento:

III - DESCRIÇÃO

Fica a Empresa acima ciente que o Alvará Nº _____ fica:

( ) LACRADA POR UM PERIODO DE _____

( ) CASSADA

O motivo da determinação se dá em virtude de descumprimento da legislação abaixo elencada, descumprimento:

Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Art. _____ da Lei Complementar n°_____

Notificação Nº _____/_____

Notificação Nº _____/_____

Notificação Nº _____/_____

Processo Administrativo Nº _____/_____,

Processo Administrativo Nº _____/_____,

Processo Administrativo Nº _____/_____,

IV - DESCRIÇÃO DO MOTIVO LEGAL:

V - HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE _____ no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 10.089, de 19 de setembro de 2055, Art. 3º, inciso XI;

RESOLVE:

( ) Homologar o presente Termo de LACRAMENTO motivado por infração à legislação vigente.

( ) Não homologar o presente Termo de LACRAMENTO conforme despacho exarado às fls. _____.

( ) Homologar o presente Termo de Cassação motivado por infração à legislação vigente.

( ) Não homologar o presente Termo de Cassação conforme despacho exarado às fls. _____.

Secretário(a) Municipal de

Nome:

CPF:

VI - CIENTIFICAÇÃO

DATA: _____ de _____ de _____

HORA: _____ hs _____ min;

Planalto-PR, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DO LOCAL Nome: CPF:	**AGENTE FISCAL** Nome: CPF:
TESTEMUNHA 01 Nome: CPF:	**TESTEMUNHA 02** Nome: CPF:

ANEXO XII - TABELA DE AVALIAÇÃO DE NOTORIEDADE

AVALIAÇÃO DE ELEMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DE NOTORIEDADE

	Número:_____

I - Identificação a ser avaliada:

Item de avaliação	
Participação em projetos sociais com destaque em seus desempenhos	( )
Morou a pelo menos 5 anos no município.	( )
Trabalhou a pelo menos 5 anos no município.	( )
Contribui com alguma entidade comunitária no município de forma destacada.	( )
Representou o município e algum evento de relevância.	( )
Propôs alguma política social de relevância para o município.	( )
Atuou em algum órgão público (municipal, estadual, federal ou internacional) com destaque.	( )
Propôs alguma política social de relevância.	( )
Desenvolveu algum produto ou serviço com destaque em seu setor.	( )
Foi destaque esportivo, representando o município.	( )
Pessoa de referência em um setor no município.	( )
Pessoa de referência em um setor, a nível de estadual, federal ou internacional.	( )
Realizou a publicação de livros,artigos ou outros trabalhos acadêmicos.	( )
Liderança em movimentos sociais,políticos ou culturais.	( )
Relevância das suas ideias e contribuições para a sociedade.	( )
Nível de reconhecimento em diferentes contextos (local,regional,nacional,internacional).	( )
Recebeu prêmios,honrarias ou títulos (local,regional,nacional,internacional).	( )
Outro elemento de relevância que deva ser destacado:	( )
Descrever:	

Resultado Final da Avaliação: ( ) Aprovado ( ) Reprovado

Planalto-PR, _____ de _____ de _____.

Responsável Pela Analise

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:269E82FF

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2025 CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE PLANALTO E ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco o **MUNICIPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA,** neste ato representada por sua Administradora Sra. **Márcia Borba Eckert,** resolvem em comum acordo aditivar o contrato administrativo nº 296/2025, firmado entre as partes em data de 16 de setembro de 2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município de Planalto – PR., nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do mútuo acordo entre as partes, fica acrescida a quantidade ao item constante na cláusula Primeira, (do objeto contrato), totalizando a importância de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), pertinente ao Contrato Administrativo nº 296/2025, celebrado entre as partes em data de 16 de setembro de 2025, conforme planilha demonstrativa abaixo, tendo como importe o valor total da contratação de R$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil e setecentos e cinquenta reais), passando o objeto total contratado no valor de R$ 318.250,00 (trezentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta reais).

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
01	12	Leilão com arrecadação acima de R$ 900.000,00	UN	01	47.500,00	47.500,00

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira (do Valor), em virtude do acréscimo ao item constante na Cláusula Primeira (do objeto), passando o valor total contratado na importância R$ 318.250,00 (trezentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

MÁRCIA BORBA ECKERT

Eckert Tecnologia a Assessoria LTDA.

Testemunhas:

_____

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

RG nº 12.685.090-5 /PR

_____

CARLA FATIMA MOMBACH STURM

RG nº 6.772.151-9 / PR

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:2DF164CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
BALANÇO FINANCEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		
BALANÇO FINANCEIRO		
NOVEMBRO/2025	Exercício: 2025	
	1,00	
INGRESSOS		
	2025	**2024**
Receita Orçamentária (I)	**42.839.637,56**	**33.399.020,04**
Ordinária	14.279.487,22	11.132.717,46
Vinculada	14.280.075,17	11.133.151,29
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	14.280.075,17	11.133.151,29
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**29.111.066,46**	**-3.075,76**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	29.106.293,06	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	78.801,69	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-74.028,29	-3.075,76
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**59.150.201,96**	**392.504,79**
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.150.201,96	392.504,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**131.100.905,98**	**33.788.449,07**
DISPÊNDIOS		
	2025	**2024**
Despesa Orçamentária (VI)	**29.698.774,94**	**0,00**
Ordinária	14.849.387,47	0,00
Vinculada	14.849.387,47	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	14.849.387,47	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**-78.428,10**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões	-78.428,10	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**-152.456,39**	**-3.075,76**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-78.428,10	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-74.028,29	-3.075,76
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**59.150.201,96**	**392.504,79**
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.150.201,96	392.504,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**88.618.092,41**	**389.429,03**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	16/12/2025 - 09:20:14	
Notas Explicativas		

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:6BBF9CA4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOVEMBRO/2025

Exercício: 2025

R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**43.180.600,00**	**43.180.600,00**	**20.600.983,69**	**-22.579.616,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.000.000,00	4.000.000,00	3.457.850,44	-542.149,56
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	9.500.000,00	9.500.000,00	8.181.486,84	-1.318.513,16
Transferências Correntes	18.796.600,00	18.796.600,00	4.836.270,13	-13.960.329,87
Outras Receitas Correntes	10.884.000,00	10.884.000,00	4.125.376,28	-6.758.623,72
Receitas de Capital (II)	**25.749.400,00**	**25.749.400,00**	**35.585.000,00**	**9.835.600,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	25.749.400,00	25.749.400,00	35.585.000,00	9.835.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**68.930.000,00**	**68.930.000,00**	**56.185.983,69**	**-12.744.016,31**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**68.930.000,00**	**68.930.000,00**	**56.185.983,69**	**-12.744.016,31**
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	**68.930.000,00**	**68.930.000,00**	**56.185.983,69**	**-12.744.016,31**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionai	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial** (e)	**Dotação Atualizada** (f)	**Despesas Empenhadas** (g)	**Despesas Liquidadas** (h)	**Despesas Pagas** (i)	**Saldo da Dotação** (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**38.340.600,00**	**38.470.600,00**	**17.615.473,32**	**15.814.480,12**	**14.580.526,56**	**20.855.126,68**
Pessoal e Encargos Sociais	6.455.000,00	6.455.000,00	4.720.325,94	4.720.265,47	4.624.315,70	1.734.674,06
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.885.600,00	32.015.600,00	12.895.147,38	11.094.214,65	9.956.210,86	19.120.452,62
Despesas de Capital (IX)	**30.589.400,00**	**30.459.400,00**	**16.014.892,15**	**1.608.499,77**	**1.595.090,43**	**14.444.507,85**
Investimentos	30.589.400,00	30.459.400,00	16.014.892,15	1.608.499,77	1.595.090,43	14.444.507,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**68.930.000,00**	**68.930.000,00**	**33.630.365,47**	**17.422.979,89**	**16.175.616,99**	**35.299.634,53**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**68.930.000,00**	**68.930.000,00**	**33.630.365,47**	**17.422.979,89**	**16.175.616,99**	**35.299.634,53**
Superávit (XIII)	6.455.000,00	6.455.000,00	4.720.325,94	4.720.265,47	4.624.315,70	1.734.674,06
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**75.385.000,00**	**75.385.000,00**	**38.350.691,41**	**22.143.245,36**	**20.799.932,69**	**37.034.308,59**
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior** (b)	**Liquidados** (c)	**Pagos** (d)	**Cancelados** (e)	**Saldo a Pagar** (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	**27.752.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.752.800,00**
Investimentos	27.752.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.752.800,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**27.752.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**27.752.800,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**	**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)**
Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR	16/12/2025 - 09:05:44
Notas Explicativas	

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:3A7CFD2C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
BALANÇO PATRIMONIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		
BALANÇO PATRIMONIAL		
NOVEMBRO/2025		
R$ 1,00		
Exercício: 2025		
	2025	**2024**
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	59.150.201,96	45.180.642,22
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.150.201,96	45.180.642,22
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.005.135,40	5.467.064,10
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	15.005.135,40	5.467.064,10
Bens Móveis	14.954.016,39	5.415.945,09
Bens Imóveis	51.119,01	51.119,01
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00

Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**74.155.337,36**	**50.647.706,32**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante	**1.354.964,78**	**115.939,28**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	96.323,36	55.895,38
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.168.538,13	22.906,31
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	90.103,29	37.137,59
Total do Passivo Circulante	**1.354.964,78**	**115.939,28**
Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
Patrimônio Líquido	**72.800.372,58**	**50.531.767,04**
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	72.800.372,58	50.531.767,04
Resultado do Exercício	67.968.287,36	45.699.681,82
Resultado de Exercícios Anteriores	4.308.115,22	4.308.115,22
Ajustes de Exercícios Anteriores	523.970,00	523.970,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	**72.800.372,58**	**50.531.767,04**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**74.155.337,36**	**50.647.706,32**
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei no 4.320/1964)		
Ativo Financeiro	59.150.201,96	45.180.642,22
Ativo Permanente	15.005.135,40	5.467.064,10
Total do Ativo	**74.155.337,36**	**50.647.706,32**
Passivo Financeiro	0,00	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	**0,00**	**0,00**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**74.155.337,36**	**50.647.706,32**
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei no 4.320/1964)		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)				
FONTE	**SALDO DA FONTE**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**DÉFICIT FINANCEIRO**
000 - Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00
001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	6.431.627,17	2.900.306,04	3.531.321,13	0,00
002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	0,00	0,00	0,00	0,00
003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
040 - Regime Próprio de Previdência Social RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
068 - Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
069 - Receitas Intra-Orçamentárias P. 869/05 STN	0,00	0,00	0,00	0,00
075 - Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
094 - Retenções em Caráter Consignatário	74.028,29	74.028,29	0,00	0,00
100 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
101 - Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
102 - Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
105 - Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
107 - Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 15%)	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	0,00	0,00	0,00	0,00
369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	0,00	0,00	0,00	0,00
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
495 - Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00	0,00
497 - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
498 - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00
499 - Gestão do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00

500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde Portaria 204-GM, de 2007	0,00	0,00	0,00	0,00
501 - Receitas de Alienações de Ativos	6.495,62	550,00	5.945,62	0,00
502 - Receita de Alienação de Ativos COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00
503 - Receitas de Alienações de Ativos ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional / Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00
506 - Receitas de Alienações de Ativos FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00
507 - COSIP Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	0,00	0,00	0,00	0,00
508 - Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º e Lei Complementar nº 151/2015)	0,00	0,00	0,00	0,00
509 - Gerenciamento do Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00
510 - Taxas Exercício Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00
511 - Taxas Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	0,00	0,00	0,00	0,00
513 - Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 Art. 214-ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
514 - Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas	0,00	0,00	0,00	0,00
515 - FUNREBOM	0,00	0,00	0,00	0,00
516 - Precatórios E.C. 062/2009	0,00	0,00	0,00	0,00
517 - ROYALTIES/ANP - Produção de Petróleo e Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00
518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
550 - Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
551 - Compensação entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
552 - Alienação de Ativos para amortização dívida/capitalização do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)				
FONTE	**SALDO DA FONTE**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**DÉFICIT FINANCEIRO**
555 - SANEPAR Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	0,00	0,00	0,00	0,00
556 - Transferências Lei 9615/98	0,00	0,00	0,00	0,00
879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00
900 - Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	0,00	0,00	0,00	0,00
932 - IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (3% Conselho de Assistência Social)	0,00	0,00	0,00	0,00
933 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	0,00	0,00	0,00	0,00
934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
936 - Componente para Qualificação da Gestão SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
937 - Bloco de Investimentos SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	0,00	0,00	0,00	0,00
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00
999 - Reservas de Contingências	0,00	0,00	0,00	0,00
1000 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
1001 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
1002 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
1003 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
1004 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1005 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00
1006 - Transferências Voluntárias Públicas Federais	0,00	0,00	0,00	0,00
1007 - Outras Transferências Voluntárias Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1008 - Transferências Voluntárias Privadas Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
1009 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
1010 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
1011 - Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00
1012 - Transferências Voluntárias Privadas Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
1013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
1014 - Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00
1015 - Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
1016 - Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019).	0,00	0,00	0,00	0,00
1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
1018 - Emendas Individuais Impositivas transferência com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	0,00	0,00	0,00	0,00
1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo de Atenção				
de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID- 19	0,00	0,00	0,00	0,00
1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social SUAS (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1024 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 L.C nº 173/2020 Inciso I, art. 5º.	0,00	0,00	0,00	0,00
1025 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) Lides que o ente é parte	0,00	0,00	0,00	0,00
1026 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 99/2017) Lides que o ente é parte	0,00	0,00	0,00	0,00
1027 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) Lides de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
1028 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 99/2017) Lides de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
1029 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)				
FONTE	**SALDO DA FONTE**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**DÉFICIT FINANCEIRO**
1030 - Outras Transferências Voluntárias Privadas - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1032 - Recursos de Custeio para Oferta de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Resolução SESA nº 864/2020 - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1033 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) no bojo da ação 21C0	0,00	0,00	0,00	0,00
1034 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - (COVID-19)	0,00	0,00	0,00	0,00
1035 - Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1036 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
1037 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	0,00	0,00	0,00	0,00
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
1041 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0,00	0,00	0,00	0,00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00	0,00
1044 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1045 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
1046 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
1047 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00
1048 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00
1049 - Compensação entre Regimes Previdenciários - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
1050 - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00
1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento				
dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0,00	0,00	0,00	0,00
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00
1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00	0,00
1054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00
1055 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1056 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1057 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1058 - Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
1059 - Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
1060 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	0,00	0,00	0,00	0,00
1061 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
1062 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	0,00	0,00	0,00
1064 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0,00	0,00	0,00	0,00
1065 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.	0,00	0,00	0,00	0,00
1066 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019.	0,00	0,00	0,00	0,00
1067 - Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	0,00	0,00	0,00	0,00
1068 - Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas FECAP Lei Estadual n° 21.720/2023	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)				
FONTE	**SALDO DA FONTE**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**DÉFICIT FINANCEIRO**
1069 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00
1070 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
1071 - Transferências Federais Destinadas às Situações de Emergência e de Calamidades Públicas.	0,00	0,00	0,00	0,00
1072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	52.638.050,88	16.030.788,65	36.607.262,23	0,00
1073 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR				16/12/2025 - 09:00:06

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:BB06488F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
NOVEMBRO/2025		
Exercício: 2025		
	2025	**2024**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**56.185.983,69**	**44.834.493,35**
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.457.850,44	3.482.737,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	8.181.486,84	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências recebidas	40.421.270,13	39.003.675,41
Outras Receitas / Ingressos Operacionais	4.125.376,28	2.348.080,03
Desembolsos	**14.580.526,56**	**9.624.128,12**
Pessoal e demais despesas	14.580.526,56	9.624.128,12
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**41.605.457,13**	**35.210.365,23**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	**0,00**	**51.963.186,63**
Alienação de bens	0,00	51.963.186,63
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	**17.770.707,42**	**1.899.616,90**
Aquisição de ativo não circulante	1.595.090,43	949.808,45
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	16.175.616,99	949.808,45
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-17.770.707,42**	**50.063.569,73**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	**0,00**	**0,00**
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**0,00**	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**23.834.749,71**	**85.273.934,96**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	59.150.201,96	392.504,79
Caixa e Equivalente de caixa final	82.984.951,67	85.666.439,75
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	1.437.382,23	1.188.145,90
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	1.437.382,23	1.188.145,90
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	38.983.887,90	37.815.529,51
Total das Transferências Correntes Recebidas	**40.421.270,13**	**39.003.675,41**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	16.175.616,99	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	16.175.616,99	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**16.175.616,99**	**0,00**
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	14.580.526,56	9.624.128,12
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00

Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**14.580.526,56**	**9.624.128,12**
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**
Notas Explicativas		
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		16/12/2025 - 09:27:44

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:EBB9B2F8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 648 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Ferreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Perímetros Urbanos do Município de Prado Ferreira constituem-se do Distrito Sede e Perímetro de Urbanização Específica.

Parágrafo único. Ficam instituídos por esta Lei, de acordo com os memoriais descritivos e mapas anexos, os perímetros referidos no *caput* do artigo.

Art. 2º São parte integrante da presente Lei:

ANEXO I – MAPA DOS PERÍMETROS URBANOS DE PRADO FERREIRA;

ANEXO II – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE PRADO FERREIRA;

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE PRADO FERREIRA;

ANEXO IV – TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS MARCOS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO URBANO DE PRADO FERREIRA;

ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA;

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA;

ANEXO VII – TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS MARCOS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA;

ANEXO VIII – MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DESTINADA À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CTR)

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO NA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DESTINADA À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CTR);

ANEXO X – TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS MARCOS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DESTINADA À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CTR);

Art. 3º. Na área rural não se aplica o parcelamento para fins urbanos.

Art. 4º. Para fins de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) serão respeitadas as exigências da Lei Federal nº. 5.868/1972 e Lei Federal nº. 5.172/1966.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria competente, expressamente autorizado a proceder à aquisição direta, por compra ou permuta, dos imóveis ou frações de imóveis inseridos nos perímetros de urbanização.

Parágrafo único. A aquisição dos imóveis referidos no *caput*, devidamente demarcados nos memoriais descritivos e mapas anexos, é considerada de necessidade pública para fins de implantação e alteração do planejamento urbano municipal, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Os imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverão promover o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da área de reserva legal de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 642/2025.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 04 de dezembro de 2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

ANEXO I - MAPA DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/181225141235_lei_complementar_648_2025_perimetro_2025_pdf.pdf

ANEXO II – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE PRADO FERREIRA

https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/181225141235_lei_complementar_648_2025_perimetro_2025_pdf.pdf

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE PRADO FERREIRA

Inicia-se a descrição deste Perímetro Urbano de Prado Ferreira no P1, no qual as coordenadas UTM são E: 454335,97m e N: 7454484,6m. Deste ponto, segue com azimute de 60º28'23" e distância de 276,07m até encontrar o P2, cujas coordenadas UTM são E: 454576,18m e N: 7454620,66m; deste, segue com azimute de 184º20'2" e distância de 1144,95m até encontrar o P3, cujas coordenadas UTM são E: 454489,66m e N: 7453478,98m; deste, segue com azimute de 151º29'4" e distância de 192,83m até encontrar o P4, cujas coordenadas UTM são E: 454581,72m e N: 7453309,54m; deste, segue com azimute de 246º24'2" e distância de 173,23m até encontrar o P5, cujas coordenadas UTM são E: 454422,98m e N: 7453240,19m; deste, segue com azimute de 140º17'38" e distância de 1198,91m até encontrar o P6, cravado na faixa do D.E.R – saída para o município de Cambé, cujas coordenadas UTM são E: 455188,9m e N: 7452317,83m. Deste, segue com azimute de 132º30'30" e distância de 521,99m até encontrar o P7, cujas coordenadas UTM são E: 455573,7m e N: 7451965,13m; deste, segue com azimute de 221º24'43" e distância de 458,03m até encontrar o P8, cujas coordenadas UTM são E: 455270,73m e N: 7451621,62m; deste, segue com azimute de 195º24'44" e distância de 157,66m até encontrar o P9, cujas coordenadas UTM são E: 455228,83m e N: 7451469,63m; deste, segue com azimute de 266º49'8" e distância de 233,36m até encontrar o P10, cujas coordenadas UTM são E: 454995,83m e N: 7451456,68m; deste, segue com azimute de 161º38'6" e distância de 409,72m até encontrar o P11, cujas coordenadas UTM são E: 455124,92m e N: 7451067,82m; deste, segue com azimute de 250º53'38" e distância de 477,61m até encontrar o P12, cujas coordenadas UTM são E: 454673,62m e N: 7450911,49m; deste, segue com azimute de 200º0'53" e distância de 1583,33m até encontrar o P13, cujas coordenadas UTM são E: 454131,70m e N: 7449423,79m; deste, segue por 76,02 m na direção 256°29’31’’, até o ponto 14 de coordenadas UTM E: 454057,7906 m e N: 7449406,032 m; segue por 47,40 m na direção 238°02’19’’, até o ponto 15 de coordenadas UTM E: 454017,5726 m e N: 7449380,939 m; deste, segue por 67,37 m na direção 222°15’44’’, até o ponto 16 de coordenadas UTM E: 453972,2668 m e N:

7449331,083 m; segue por 47,10 m na direção 238°48’23’’, até o ponto 17 de coordenadas UTM E: 453931,9804 m e N: 7449306,690 m; segue por 258,26 m na direção 269°31’55’’, até o ponto 18 de coordenadas UTM E: 453673,730 m e N: 7449304,58 m; segue por 117,61 m na direção 260°12’51’’, até o ponto 19 de coordenadas UTM E: 453557,83 m e N: 7449284,59 m; deste, segue com azimute de 18º26'35" e distância de 249,4m até encontrar o P20, cujas coordenadas UTM são E: 453636,73m e N: 7449521,18m; deste, segue com azimute de 289º16'16" e distância de 392,71m até encontrar o P21, cujas coordenadas UTM são E: 453266,03m e N: 7449650,79m; deste, segue com azimute de 19º30'44" e distância de 1221,88m até encontrar o P22, cujas coordenadas UTM são E: 453674,14m e N: 7450802,5m; deste, segue com azimute de 111º15'38" e distância de 130,3m até encontrar o P23, cujas coordenadas UTM são E: 453795,58m e N: 7450755,25m; deste, segue com azimute de 18º53'42" e distância de 150m até encontrar o P24, cujas coordenadas UTM são E: 453844,15m e N: 7450897,17m; deste, segue com azimute de 108º23'43" e distância de 86,48m até encontrar o P25, cujas coordenadas UTM são E: 453926,21m e N: 7450869,88m; deste, segue com azimute de 355º51'1" e distância de 255,43m até encontrar o P26, cujas coordenadas UTM são E: 453907,73m e N: 7451124,64m; deste, segue com azimute de 339º6'51" e distância de 126,22m até encontrar o P27, cujas coordenadas UTM são E: 453862,73m e N: 7451242,56m; deste, segue com azimute de 321º38'8" e distância de 257,62m até encontrar o P28, cujas coordenadas UTM são E: 453702,84m e N: 7451444,56m; deste, segue com azimute de 272º36'55" e distância de 45,15m até encontrar o P29, cujas coordenadas UTM são E: 453657,73m e N: 7451446,62m; deste, segue com azimute de 346º49'8" e distância de 1313,8m até encontrar o P30, cujas coordenadas UTM são E: 453358,15m e N: 7452725,8m; deste, segue com azimute de 65° 35’ 18’’ e distância de 543,58m até encontrar o P31, cujas coordenadas UTM são E: 453.853,13m e N: 7.452.950,46m; deste, segue com azimute de 6º26’39” e distância 25,70m até encontrar o P32, cujas coordenadas UTM são E: 453.856,01m e N: 7.452.975,99m; deste, segue com azimute de 277º4’15” e distância de 568,48m até encontrar o P33, cujas coordenadas UTM são E: 453.291,86m e N: 7.453.045,97m; deste, segue com azimute 4º21’52” e distância de 456,08m até encontrar o P34, cujas coordenadas UTM são E: 453326,57m e N: 7453500,72m; deste, segue com azimute de 97º3'25" e distância de 933,23m até encontrar o P35, localizado na faixa de domínio da rodovia PR-170, cujas coordenadas UTM são E: 454252,73m e N: 7453386,07m; deste, segue pela faixa de domínio da PR-170 sentido o município de Florestópolis por uma distância de 1101,68m e azimute de 4°20’00’’ até encontrar o ponto inicial da presente descrição, delimitando o polígono do perímetro urbano do município de Prado Ferreira, perfazendo um perímetro de 15.299,16m e uma superfície total de 5,32km².

ANEXO IV – TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS MARCOS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO URBANO DE PRADO FERREIRA

Pontos	Coord. UTM X*	Coord. UTM Y*	Distância (m)	Direção*²
P1	454.335,97	7.454.484,60	276,07	60° 28’ 23’’
P2	454.576,18	7.454.620,66	1144,95	184° 20’ 02’’
P3	454.489,66	7.453.478,98	192,83	151° 29’ 04’’
P4	454.581,72	7.453.309,54	173,23	246° 24’ 02’’
P5	454.422,98	7.453.240,19	1198,91	140° 17’ 38’’
P6	455.188,90	7.452.317,83	521,99	132° 30’ 30’’
P7	455.573,70	7.451.965,13	458,03	221° 24’ 43’’
P8	455.270,73	7.451.621,62	157,66	195° 24’ 44’’
P9	455.228,83	7.451.469,63	233,36	266° 49’ 08’’
P10	454.995,83	7.451.456,68	409,72	161° 38’ 06’’
P11	455.124,92	7.451.067,82	477,61	250° 53’ 38’’
P12	454.673,62	7.450.911,49	1583,33	200° 00’ 53’’
P13	454.131,70	7.449.423,79	76,017	256° 29’ 31’’
P14	454057,79	7449406,03	47,404	238° 02’ 19’’
P15	454017,57	7449380,94	67,367	222° 15’ 44’’
P16	453972,27	7449331,08	47,095	238° 48’ 23’’
P17	453931,98	7449306,69	258,26	269° 31’ 55’’
P18	453673,73	7449304,58	117,61	260° 12’ 51’’
P19	453.557,83	7.449.284,59	249,4	18° 26’ 35’’
P20	453.636,73	7.449.521,18	392,71	289° 16’ 16’’
P21	453.266,03	7.449.650,79	1221,88	19° 30’ 44’’
P22	453.674,14	7.450.802,50	130,3	111° 15’ 38’’
P23	453.795,58	7.450.755,25	150	18° 53’ 42’’
P24	453.844,15	7.450.897,17	86,48	108° 23’ 43’’
P25	453.926,21	7.450.869,88	255,43	355° 51’ 01’’
P26	453.907,73	7.451.124,64	126,22	339° 06’ 51’’
P27	453.862,73	7.451.242,56	257,62	321° 38’ 08’’
P28	453.702,84	7.451.444,56	45,15	272° 36’ 55’’
P29	453.657,73	7.451.446,62	1313,8	346° 49’ 08’’
P30	453.358,15	7.452.725,80	543,58	65° 35’ 18’’
P31	453.853,13	7.452.950,46	25,70	6º26’39”
P32	453.856,01	7.452.975,99	568,48	277º4’15”
P33	453.291,86	7.453.045,97	456,08	4º21’52”
P34	453.326,57	7.453.500,72	933,23	97° 03’ 25’’
P35	454.252,73	7.453.386,07	1101,68	4° 20’ 00’’
Área (m²)	5.324.549,74			
Perímetro (m)	15.299,16			

*Projeção UTM – ZONA 22S – Datum SIRGAS 2000 – Unidade em metros

*²os valores da direção foram gerados por meio da ferramenta de edição *COGO* do *software* de geoprocessamento. A medida da direção é o sistema de azimute norte e a unidade de medida é Graus Minutos Segundos.

ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA;

https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/181225141235_lei_complementar_648_2025_perimetro_2025_pdf.pdf

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA;

Inicia-se a descrição do Perímetro da Área de Urbanização Específica no P1 localizado nas coordenadas UTM E: 454585,656m e N: 7457328,398m. Deste ponto, segue azimute de 90º10'4" e distância de 380,98m até encontrar o P2, cujas coordenadas são E: 454966,636m e N: 7457327,283m; deste, segue com azimute de 192º18'12" e distância de 200,84m até encontrar o P3, cujas coordenadas são E: 454923,840m e N: 7457131,057m; deste, segue com azimute de 193º1'11" e distância de 140,82m até encontrar o P4, cujas coordenadas são E: 454892,116m e N: 7456993,861m; deste, segue com azimute de 184º46'7" e distância de 532,57m até encontrar o P5, cujas coordenadas são E: 454847,843m e N: 7456463,133m; deste, segue com azimute de 274º46'7" e distância de 329,34m até encontrar o P6, cujas coordenadas são E: 454519,642m e N: 7456490,512m; deste, segue com azimute de 4º10'52" e distância de 757,40m até encontrar o P7, cujas coordenadas são E: 454574,863m e N: 7457245,894m; deste, segue com azimute de 7º27'11" e distância de 83,21m até encontrar o até encontrar ponto inicial da delimitação desse perímetro, completando o polígono com área total de 292.660,53m².

ANEXO VII – TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS MARCOS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA

Pontos	Coord. UTM X*	Coord. UTM Y*	Distância (m)	Direção*²
P1	454585,656	7457328,398	380,98	90º10'4"
P2	454966,636	7457327,283	200,84	192º18'12"
P3	454923,840	7457131,057	140,82	193º1'11"
P4	454892,116	7456993,861	532,57	184º46'7"
P5	454847,843	7456463,133	329,34	274º46'7"
P6	454519,642	7456490,512	757,40	4º10'52"
P7	454574,863	7457245,894	83,21	7º27'11"
Área (m²)	292.660,53			
Perímetro (m)	2.425,15			

*Projeção UTM – ZONA 22S – Datum SIRGAS 2000 – Unidade em metros

*²os valores da direção foram gerados por meio da ferramenta de edição *COGO* do *software* de geoprocessamento. A medida da direção é o sistema de azimute norte e a unidade de medida é Graus Minutos Segundos.

ANEXO VIII – MAPA DO PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DESTINADA À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CTR)

https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/12064/181225141235_lei_complementar_648_2025_perimetro_2025_pdf.pdf

ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO NA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DESTINADA À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CTR)

A descrição do Perímetro na Área de Urbanização Específica destinada à Central de Tratamento de Resíduos Sólidos (CTR) inicia-se no P1, localizado nas coordenadas UTM E: 454.585,656m e N: 7.457.328,398m, linear a divisa da Faixa de Domínio da Rodovia PR-170. Deste ponto, segue confrontando a divisa entre os municípios de Prado Ferreira e Florestópolis, com azimute 90°10'04" e distância de 380,98 metros, até o ponto P2, de coordenadas UTM E: 454.966,636m e UTM N: 7.457.327,283m. Do ponto P2, segue com azimute 192°18'12" e distância de 200,84 metros, até o ponto P3, localizado nas coordenadas UTM E: 454.923,840m e UTM N: 7.457.131,056m. Do ponto P3, segue com azimute 270°18'04" e distância de 357,24 metros, até o ponto P4, de coordenadas UTM E: 454.566,605m e UTM N: 7.457.132,933m. Deste, segue acompanhando a Faixa de Domínio da Rodovia PR-170 com azimute 04°10'52" e distância de 113,26 metros, até o ponto P5, localizado nas coordenadas UTM E: 454.574,863m e UTM N: 7.457.245,894m. Do ponto P5, ainda confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia, segue com azimute 07°27'11" e percorre 83,21 metros, retornando ao ponto inicial P1, fechando assim o polígono que compõem o perímetro da área destinada à Central de Tratamento de Resíduos, totalizando uma área de 72.603m².

ANEXO X – TABELA COM A DESCRIÇÃO DOS MARCOS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DESTINADA À CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CTR);

Pontos	Coord. UTM X*	Coord. UTM Y*	Distância (m)	Direção*²
P1	454.585,656	7.457.328,398	380,98	90º10'04"
P2	454.966,636	7.457.327,283	200,84	192º18'12"
P3	454.923,840	7.457.131,056	357,24	270º18'4"
P4	454.566,605	7.457.132,933	113,26	4º10'52"
P5	454.574,863	7.457.245,894	83,21	7º27'11"
Área	72.603m²			
Perímetro	1135,53m			

*Projeção UTM – ZONA 22S – Datum SIRGAS 2000 – Unidade em metros

*²os valores da direção foram gerados por meio da ferramenta de edição *COGO* do *software* de geoprocessamento. A medida da direção é o sistema de azimute norte e a unidade de medida é Graus Minutos Segundos.

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:DB2DBFF7

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 40/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 40/2025

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Licitação nº **103/2025,** referente a Dispensa nº **40/2025**, que foi devidamente apreciada pela Comissão de Licitação, designada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 404/2025, conforme consta do termo de ata, devidamente lavrada em que fica classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO RÉVEILLON 2025/2026 DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, sendo:

ABC COMÉRCIO DE FOGOS E FESTAS LTDA						
Item	Produto	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	TORTA 110 TUBOS 1,8" EFEITO RETO CORES	LÍDER	UNID	2,00	2.800,00	5.600,00
2	TORTA 110 TUBOS 1,8" PREMIER BAIXO	CARUARU	UNID	1,00	3.490,00	3.490,00
3	TORTA 25 TUBOS 1,8 CORES DIVERSAS	CARUARU	UNID	2,00	619,00	1.238,00
4	TORTA 36 TUBOS 1,8 CORES DIVERSAS	LÍDER	UNID	2,00	690,00	1.380,00
5	TORTA 50 TUBOS 1,8 BAIXO RUÍDO CORES	CARUARU	UNID	4,00	990,00	3.960,00
6	TORTA 60 TUBOS 3/4 BAIXO RUÍDO CORES	MAIS	UNID	6,00	490,00	2.940,00
7	TORTA FRENÉTICA 120 TUBOS BAIXO RUÍDO	CARUARU	UNID	1,00	1.090,00	1.090,00
TOTAL						19.698,00

O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da emissão da requisição de compras, em remessa única. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Prado Ferreira, 18/12/2025.

SILVIO ANTONIO DAMACENO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:073EE486

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Esta lei tem por objetivo regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece regras sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo por atribuição a inspeção e fiscalização prévia de produtos de origem animal, comestíveis, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.

Parágrafo único: O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, está vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: n.º 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a lei n°13.680/18, que institui o Selo ARTE.

Art. 2° A inspeção e fiscalização industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito destinados à comercialização no âmbito do Município de Quatro Barras.

Parágrafo único: Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 3º Os seguintes produtos de estabelecimentos estarão sujeitos a inspeção, reinspeção e fiscalização de sanidade prevista nesta lei:

I - Animais destinados ao abate;

II - Carne e seus derivados;

III - Pescados e seus derivados;

IV - Ovos e seus derivados;

V - Leite e seus derivados;

VI - Mel e produtos de abelhas;

VII - Quaisquer subprodutos, insumos, aditivos e outros que caracterizem compor as cadeias produtivas previstas nos incisos anteriores.

Art. 4º Os seguintes estabelecimentos estarão sujeitos aos serviços de inspeção e fiscalização de sanidade obrigatória previsto nesta Lei:

I - abatedouros frigoríficos e unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;

II - barco fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;

III - granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios e queijarias;

IV - granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados;

V - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;

VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, se aplica, no que couber, o item 5 do Anexo I da Resolução SESA n.º 469/2016.

VII - pequenas agroindústrias, estabelecimentos de produção agropecuária de pequeno porte e locais de produção artesanal;

VIII - locais destinados à criação de animais domésticos com a finalidade de abate ou produção de ovos.

Art. 5º Fica vedada ao Sistema de Inspeção Municipal, a realização de sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, quais sejam, municipal, estadual ou federal.

Art. 6º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser feita por servidor oficial, preferencialmente, com formação em medicina veterinária, conforme a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, ou outra que vier a substituí-la, bem como as atividades de inspeção e fiscalização será de responsabilidade do médico veterinário oficial.

§ 1º Para as ações de fiscalização e inspeção, previstas nesta Lei e em seus regulamentos, o (a) médico (a) veterinário (a) responsável como autoridade sanitária do SIM/POA poderá ser auxiliado por servidores efetivos, designados como agentes de inspeção, respeitadas as devidas competencias.

§.2º O médico veterinário responsável pelo SIM/POA disponibilizará capacitação técnica aos funcionários no uso de suas atribuições e nomeações, para prestar o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

§.3º - O SIM/POA poderá se utilizar da estrutura funcional de qualquer outro órgão público municipal para o cumprimento de suas atividades.

Art. 7º É obrigatória a inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção *ante mortem e post mortem.*

Parágrafo Único – Enquanto não forem editadas as normas complementares municipais de procedimentos e critérios sanitários, será utilizada, como parâmetro, para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização dar-se-ão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo Único - Em todos os procedimentos de inspeção e fiscalização dever-se-á considerar o risco dos diferentes produtos, processos produtivos envolvidos e escalas de produção.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA de Quatro Barras/PR, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito do município de Quatro Barras/PR.

Parágrafo Único - O SIM/POA poderá instituir programa de segurança alimentar (Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade) de adequação e capacitação às normas de inspeção e fiscalização municipal, destinados a produtores, comerciantes e outros partícipes do processo produtivo dos produtos de origem animal.

Art. 10 O SIM/POA- QB, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, evitando fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11 Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta e em seu regulamento.

Art. 12 O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais, assim como em seus regulamentos.

Art. 13 O município de Quatro Barras poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público, para facilitar o desenvolvimento das atividades e fiscalização executadas com base nesta lei.

Art. 14 O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.

Parágrafo Único: No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 15 As disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização sanitária, prevista nesta lei, serão regulamentadas por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou resolução do consórcio.

Art. 16 O poder executivo municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

Parágrafo Único: A regulamentação desta lei abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - a verificação das condições higienico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;

VI - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;

VII - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

X - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

Xl - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

XII - a coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;

XIII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIV - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;

XV - a verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XVI - o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;

XVII - os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;

XVIII - a certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal; e

XIX - o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização clandestinos;

XX - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 17 Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Quatro Barras emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II – o nome empresarial;

III – a classificação do estabelecimento;e

IV – a localização do estabelecimento.

Art. 18 Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável do serviço de inspeção municipal – SIM/POA – de Quatro Barras - PR.

Art. 19 Será criado um sistema de informações (Banco de Dados) sobre todo o trabalho de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela alimentação e manutenção do sistema descrito no *caput* deste artigo, ficará a cargo do responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal e seus auxiliares.

Art. 20 Todos os empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal, relacionados nos artigos 1° e 2° desta lei, que pretendam se instalar ou já estejam instalados no Município deverão formalizar, obrigatoriamente, seus registros no SIM/POA.

§1º Os documentos necessários para obtenção ou atualização de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal constarão em regulamento próprio.

§2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal–SIM/POA-QB/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 21 Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 UPFE-PR (Mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII – cancelamento do registro.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze (12) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III deste caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 22. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes critérios:

I - Infração Leve: multa de 10 a 100 UPFE;

II - Infração Moderada: multa de 101 a 300 UPFE;

III - Infração Grave: multa de 301 a 600 UPFE;

IV - Infração Gravíssima: multa de 601 a 1000 UPFE.

§ 1º a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo (20.000 UPFE).

§ 2º O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 23 As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 24 Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, que apresentem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM/POA.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 25 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 26 São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato

deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 27 No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Quatro Barras – SIM/POA- QB /PR deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 28 As regras estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único: Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 29 A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 30 Ficam instituídas, no âmbito do Município de Quatro Barras /PR, as Taxas do Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, sendo que a aplicação das normas dispostas neste artigo, respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (artigos. 150, III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal), que serão afixados pela UPFE- PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

§ 1º O contribuinte das taxas e tarifas que tratam o caput é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do município de Quatro Barras /PR– SIM/POA-QB /PR.

§ 2º Serão considerados os dispositivos previstos na lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

§ 3º Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

Art. 31 Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal ou, ainda, como fomento nas ações e atividades da agricultura familiar no município.

Parágrafo único. Caso o Município de Quatro Barras estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal de Quatro Barras, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio municipal.

Art. 32 As Taxas do SIM/POA-COMESP, nos termos desta Lei, bem como as despesas eventuais e necessárias decorrentes do programa SIM/POA constarão em Contrato de Programa, podendo sofrer repactuações orçamentárias.

Art. 33 Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de acordo com a avaliação realizada na inspeção, para cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 34 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal de acordo com o objeto da despesa.

Art. 35 Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA-COMESP.

Art. 36 O SIM/POA fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial e permanente.

Art. 37 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

Art. 38 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, nos termos do art. 16 desta lei.

Art. 39 Fica revogada a Lei Municipal n° 1.540 de 30 novembro de 2022.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 16 de dezembro de 2025.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I							
	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL						
ITEM	FATO GERADOR	SUJEITO PASSIVO	BASE DE CÁLCULO	COBRANÇA	VALOR (UPFE/PR)		
					Matriz/ Filial/ LTDA	EPP optantes pelo Simples Nacional	ME/MEI/ Pessoa física/CADPRO
1	REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (Análise de projeto para Registro e Vistoria para obtenção de certificado de registro)	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	7	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado de leite e derivados; de pescados e derivados; de produtos cárneos e derivados; e entrepostos.	Por Estabelecimento	Anualmente	4	2	1
		Estabelecimento industrial registrado de ovos e derivdos; de mel e derivados	Por Estabelecimento	Anualmente	2	1	0,5
2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	Estabelecimento industrial registrado	Por alteração	No pedido	1	0,5	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento industrial registrado	Projeto com alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	2	1,5	1
			Projeto sem alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	1,5	1	0,5
4	REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por produto registrado: - até 5 rótulos	No pedido	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro

			- de 6 a 10 rótulos	No pedido	0,4 por registro	0,4 por registro	0,4 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			Por produto com registro renovado: - até 5 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro
			- de 6 a 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,2 por registro	0,2 por registro	0,2 por registro
5	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por alteração	No pedido	3	2	1
6	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por registro	No pedido	0,5	0,5	0,5
7	MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	10	5	2,5
		Estabelecimento industrial registrado - Laticinios, entrepostos, pescados, fabrica de produtos não comestíveis	Por Estabelecimento	Anualmente	6	3	1,5
		Estabelecimento industrial registrado - Ovos e mel	Por Estabelecimento	Anualmente	3	1,5	1
8	I INSPEÇÃO EM LINHA DE ABATE	Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por hora trabalhada	Sempre que houver abate	0,4	0,34	0,27
9	VISTORIA PRÉVIA EM TERRENO OU EDIFICAÇÃO PRÉ EXISTENTE PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU VISTORIA PARA REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	1,5	1	0,5
10	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Estabelecimento industrial	Por auditoria	No pedido	3	2	1
11	APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS	Estabelecimento	Fiscalização	No ato gerado	2 por produto ou animal	1,5 por produto ou animal	0,5 por produto ou animal

	OU ANIMAL						
12	COLETA FISCAIS DE PRODUTOS PARA CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO	Estabelecimento	Fiscalização	Por coleta	0,3	0,3	0,3

5. LTDA – Sociedade Limitada ou de Responsabilidade Limitada.

6. CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural.

7. Para os estabelecimentos que se enquadrem em mais de um sujeito passivo, será cobrada apenas uma taxa de manutenção, considerando a de maior valor.

8. Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

UPFE/PR - Unidade de Padrão Fiscal do Paraná;

EPP - Empresa de Pequeno Porte;

ME - Microempresa;

MEI - Microempreendedor Individual;

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:AE823F92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2025

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a

legislação em vigor, CONCEDE férias aos servidores abaixo:

Matr.	Nome	Período Aquisitivo		Período de Férias	
2274	ADILSON CORDEIRO DA ROCHA	07/01/25	06/01/26	02/01/26	21/01/26
8826	ADILSON DANIEL	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
8944	ADINILSON ROBAINA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
882	ADINIZIO PEREIRA DA SILVA	26/10/24	25/10/25	02/01/26	21/01/26
617	ADRIANA APARECIDA BALDON GRASSMANN	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
1770	ADRIANA APARECIDA BALDON GRASSMANN	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
599	ADRIANA DE ARAUJO TULIO	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
5399	ADRIANA DO ROCIO ALVES MOREIRA	02/01/25	01/01/26	18/12/25	16/01/26
1487	ADRIANA FURMAN MUNIZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5401	ADRIANA FURMAN MUNIZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5751	ADRIANA FURQUIM DE RAMOS FORTES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9138	ADRIANA MAIA MARQUES	24/10/25	31/12/25	02/01/26	06/01/26
5419	ADRIANA MARIA VILA NOVA DE SOUZA COSTA	02/01/25	01/01/26	22/12/25	20/01/26
5573	ADRIANE PACHECO MACHADO	01/01/25	31/12/25	02/01/26	30/01/26
2597	ADRIANO DE LARA	04/01/25	03/01/26	02/01/26	31/01/26
5812	ADRIANO ORTIZ FAGUNDES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8851	ALDAIR MARAFIGO DA SILVA	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26

2407	ALESSANDRA LOPES FRANCO	06/05/24	05/05/25	21/01/26	09/02/26
5592	ALESSANDRA LOURDES DE MIRANDA	03/01/25	02/01/26	02/01/26	31/01/26
4307	ALESSANDRA MARQUEZINE PRADO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1498	ALESSANDRO ALVES DE SOUZA	14/11/23	13/11/24	02/01/26	11/01/26
1498	ALESSANDRO ALVES DE SOUZA	14/11/24	13/11/25	12/01/26	31/01/26
6337	ALESSANDRO CONDE SANTOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1381	ALEXSANDRA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	10/04/24	09/04/25	02/01/26	31/01/26
1503	ALIETE BATISTA DOMINGUEZ	02/06/23	01/06/24	12/01/26	24/01/26
5589	ALINE DARLIN CIRILO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	26/01/26
4240	ALINE ROMERO DOS PRAZERES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5782	ALLINE SOUZA DE GODOI FERRADAS	08/04/22	07/04/23	08/01/26	27/01/26
8933	ALMIR JUNIOR CORDEIRO MILIOTI	02/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
8761	ALTEVIR AIRES COSTA	05/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
5696	ALVARO DA SILVA FRESSATO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8987	AMANDA VITORIA DE SOUZA SANTOS	01/07/25	31/12/25	02/01/26	16/01/26
6638	AMARILDA CLAUDIA SOARES TAKEMIYA	04/01/25	03/01/26	02/01/26	31/01/26
2649	ANA CELIA BRIAO DE SOUZA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2252	ANA CLAUDIA DE LIMA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	29/01/26
5404	ANA DE LARA ZATTONI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8965	ANA GLORIA TAVARES DE VASCONCELOS	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
5388	ANA LUCIA SCHINDA	02/01/24	01/01/25	02/01/26	22/01/26
6197	ANA MARCIA QUEIROZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4278	ANA MARIA DE SOUZA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8957	ANA MARIA DE SOUZA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
9126	ANA PAULA FERREIRA DA ROSA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5642	ANA PAULA JUSTINO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8760	ANDERSON ORTIZ FAGUNDES	05/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
9080	ANDRE LAGO DOS SANTOS	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
24	ANDREA MAXIMO DA SILVA GONCALVES	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
1031	ANDREA MITSUKO PUCCI BERLESI	07/07/24	06/07/25	02/01/26	31/01/26
5326	ANDREA MITSUKO PUCCI BERLESI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9063	ANELIZE SCHNEIDER PORTELLA	02/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
762	ANGELA COSTA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5376	ANGELA DE FATIMA LUCHTEMBERG	13/10/23	12/10/24	02/01/26	16/01/26
5376	ANGELA DE FATIMA LUCHTEMBERG	13/10/24	12/10/25	17/01/26	31/01/26
9104	ANGELA DE FATIMA LUCHTEMBERG	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
1769	ANGELA GRACIELE CARVALHO	20/07/24	19/07/25	02/01/26	31/01/26
8324	ANGELA GRACIELE CARVALHO	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
5960	ANGELICA CRISTINA DE OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2392	ANGELITA DE JESUS DOS SANTOS	28/05/24	27/05/25	12/01/26	10/02/26
9026	ANGELITA FERREIRA ZILIO	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9105	ANGELITA PEREIRA JACINTO	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
4287	ANNA MARY GUARIZA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9121	ANNA MARY GUARIZA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
2363	APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA	11/05/24	10/05/25	08/01/26	27/01/26
5648	APARECIDA MOREIRA CARIAS	12/11/22	11/11/23	02/01/26	12/01/26
5648	APARECIDA MOREIRA CARIAS	12/11/24	11/11/25	13/01/26	02/02/26
9102	ARIANE ZAZE DE ALMEIDA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5886	AUREA MARCIANY MOREIRA RIBEIRO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4264	BARBARA DE JESUS FREITAS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	29/01/26
5682	BEATRIZ ROSA DA SILVA PENSAK	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2230	BEATRIZ SILVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9106	BERNADETE FERRARI VARGAS	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
8963	BRENDA DOS SANTOS RAMOS	23/06/25	31/12/25	02/01/26	16/01/26
4246	BRUNA CARDOZO PEREIRA	01/09/24	31/08/25	02/01/26	31/01/26
2229	BRUNA CRISTOFOLI	09/04/24	08/04/25	02/01/26	31/01/26
9082	BRUNA EIDAM SANTA CLARA DE OLIVEIRA	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
9016	BRUNA GUEBERT	09/07/25	31/12/25	08/01/26	22/01/26
9124	BRUNA JAQUELINE RISSATO DE SOUZA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
9055	BRUNA KAROLINE CARDOSO	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
9043	BRUNA MANOELA NOGUEIRA	13/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
8999	BRUNA RAFAELA CAITANO DE FREITAS	22/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9132	BRUNA RAMOS DA SILVA	07/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
1585	BRUNA SALGADO DE LIMA CHAVES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9081	BRUNO BONALDI DOS SANTOS	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
5790	CACILDA PIONOSKI DA CRUZ	13/04/23	12/04/24	08/01/26	17/01/26
5790	CACILDA PIONOSKI DA CRUZ	13/04/24	12/04/25	18/01/26	27/01/26
2225	CAMILA MAGALHAES DE SOUZA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9120	CAMILLE LIEGE NAVES DOS SANTOS OLIVEIRA PINTO	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
590	CARINA ANDREATTA DE LARA BRUNATTO	03/12/24	02/12/25	02/01/26	29/01/26
5328	CARINA MACCALLI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5973	CARLISE TALITA DUTRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
669	CARLOS HENRIQUE MAXIMO DA SILVA	02/12/23	01/12/24	02/01/26	21/01/26
5528	CARLOS PEREIRA CARNEIRO	09/03/24	08/03/25	01/01/26	30/01/26
45	CARMEN ROSANA SOSSELA FILOMENO	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
9117	CAROLINA CABRAL FIGUEIRA DA SILVA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
8894	CAROLINA MASCARENHAS DA SILVA	06/03/25	31/12/25	02/01/26	26/01/26
5684	CAROLINE ALBERTI	02/01/24	01/01/25	02/01/26	31/01/26
8956	CAROLINE DOMINGUES DA SILVA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
9060	CAROLINE RODRIGUES BARBOSA DE ALMEIDA	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
9098	CAROLINY RODRIGUES BISS	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
9097	CASSIANA FLORIANI DE JESUS	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
8959	CASTORINA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
2224	CELIA PETSCH BARBOSA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8852	CELSO PAULA DOS SANTOS	10/02/25	31/12/25	08/01/26	27/01/26
5944	CIDIANE APARECIDA GARCIA	31/08/24	30/08/25	05/01/26	03/02/26
4285	CLARISSA STRAPASSON PIRES	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
1039	CLAUDEMIR JACINTO COSTA	29/07/24	28/07/25	12/01/26	31/01/26
8842	CLAUDIA BATISTA RIBEIRO	10/02/25	09/02/26	02/01/26	31/01/26

2420	CLAUDICEIA MARIA MILIOTI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1267	CLAUDINEIA DA SILVA ANDRADE MIRANDA	11/07/24	10/07/25	02/01/26	31/01/26
4207	CLAUDINEIA DE ASSIS	20/08/24	19/08/25	02/01/26	31/01/26
58	CLAUDINEIA MARIA ANTONIO	02/12/23	01/12/24	08/01/26	17/01/26
58	CLAUDINEIA MARIA ANTONIO	02/12/24	01/12/25	18/01/26	27/01/26
1937	CLAUSELI DOS SANTOS RIBEIRO	11/01/25	10/01/26	12/01/26	31/01/26
8829	CLEBERSON DE SANTI	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
5357	CLEIA LUIZA COLLERE	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
913	CLEIDEMAR DUPINSKE SBRISSIA	19/02/24	18/02/25	02/01/26	31/01/26
1726	CLEUSA JOSE TURIBIO RODRIGUES	26/03/23	25/03/24	08/01/26	24/01/26
9093	CLEVENICE APARECIDA DE PAULA TOBIAS	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
8955	CLEVERSON LEITE DA SILVA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
5383	CRICIAN ANDREATTA DE LARA	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
9108	CRICIELLE KARINE MILIORANÇA DE ALMEIDA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
879	CRIS CAROLINE FONTANA	12/10/23	11/10/24	08/01/26	06/02/26
8964	CRISLAINE VANESSA ALVES DE ABREU	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
4187	CRISTIANE CARINA TOLEDO	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
6354	CRISTIANE CARINA TOLEDO	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
9112	CRISTIANE DE SOUZA MILIORANÇA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
4222	CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA	21/08/24	20/08/25	12/01/26	31/01/26
957	CRISTILIANE VALERIO DE ANDRADE	09/05/24	08/05/25	02/01/26	31/01/26
5879	CRISTINA BARANOSWSKI ROSINEK	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2222	CRISTINA GODOY	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5319	CRISTINA GODOY	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9101	DALILA DA SILVA MENEZES	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
9056	DAMARIS APARECIDA RODRIGUES PEREIRA	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
2600	DANIEL FABIANO FERRARINI RIBEIRO	03/11/23	02/11/24	08/01/26	27/01/26
5529	DANIELA TEIXEIRA DE FARIA MACHADO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
878	DANIELE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LEANDRO	13/10/24	12/10/25	08/01/26	27/01/26
2337	DANIELE DE MARCH	04/05/24	03/05/25	12/01/26	31/01/26
1711	DANIELE DOMINGUES LARA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9111	DANIELE DOS REIS SILVA FRANCISCO	10/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
8945	DANIELLY SEGUETTO E CAVALCANTE SILVA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
2292	DANIELLY VITALINO DE BARROS FREITAS	19/04/24	18/04/25	12/01/26	23/01/26
6742	DAVID ALVES DOS SANTOS NETO	03/12/24	02/12/25	02/01/26	31/01/26
5694	DAYANE GRACY RAMOS SBRISSIA	02/01/24	01/01/25	02/01/26	31/01/26
5778	DEBORA TOASSA GOMES GESCHWANDTNER	08/04/24	07/04/25	12/01/26	21/01/26
987	DEISE CRISTINA DE TOLEDO ANDREOTTI ZORNOFF	31/05/24	30/05/25	02/01/26	31/01/26
9125	DEISE LISANDRA DA SILVA LOPES CORDEIRO	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5429	DEISEANI CORREA ROSENENTE DOMINGUES	03/11/24	02/11/25	02/01/26	31/01/26
8573	DELMARA ADRIANA RIBEIRO SOARES	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
8574	DELMARA ADRIANA RIBEIRO SOARES	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
2408	DELTA GENESI SILVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5700	DENISE PEREIRA ZATTONI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	26/01/26
768	DIARLES CRISTINA COUTINHO DE ARAUJO	03/12/24	02/12/25	08/01/26	27/01/26
6770	DIEGO RANGEL MARINHO	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
1029	DILMA DE FATIMA ARRUDA	02/07/24	01/07/25	02/01/26	31/01/26
894	DILMA KLUPPELL CORDEIRO	24/11/24	23/11/25	02/01/26	31/01/26
77	DINANI PRODOSSIMO RIBEIRO PINTO	02/12/24	01/12/25	08/01/26	27/01/26
991	DINANI PRODOSSIMO RIBEIRO PINTO	09/06/24	08/06/25	08/01/26	27/01/26
8927	DIONEIDE M DE OLIVEIRA E SILVA TEIXEIRA	19/05/25	31/12/25	02/01/26	21/01/26
5437	DIRCE APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	10/11/24	09/11/25	18/12/25	16/01/26
2400	DORIS NAOKO SUZUMURA MASSUDA	28/05/23	27/05/24	26/01/26	06/02/26
8947	EDIERLY RIOS DA SILVA CARDOSO	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
8839	EDINEIA DE FATIMA DE JESUS	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
8840	EDINIR DAS GRACAS DA LUZ	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
8950	EDITH BASSI LOPES	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
6918	EDNA CRISTINA AMATTI MARTINS	01/01/25	31/12/25	02/01/26	29/01/26
5962	EDUARDO EMILIO LANG MARES DA COSTA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5572	EDUARDO LUIS PALMA MELLO	15/04/24	14/04/25	02/01/26	31/01/26
5525	ELAINE CRISTINA MOROZINI	13/03/25	12/03/26	08/01/26	27/01/26
5396	ELAINE CRISTINA VODAN	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
628	ELAINE FERREIRA DE SOUZA DALLA RIVA	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
5397	ELAINE FERREIRA DE SOUZA DALLA RIVA	13/11/24	12/11/25	02/01/26	31/01/26
9057	ELAINE TAINA MACANHAN PAULAUSKAS	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
4257	ELEM CRISTINA LARA DOS SANTOS	08/09/24	07/09/25	02/01/26	31/01/26
5788	ELENIZE FERREIRA DA COSTA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8765	ELIANA CARIAS	05/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
4267	ELIANE PRODOSSIMO CARNEIRO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
9092	ELINE MENEZES GOMES	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
9044	ELISA MOREIRA DA COSTA	25/08/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
5338	ELISABETE APARECIDA COMIN PASCHOAL	01/01/25	31/12/25	08/01/26	27/01/26
9027	ELISAMA ERICA DA LUZ SANTOS PEREIRA	22/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
5561	ELISANDRA RODRIGUES FERREIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9137	ELISANGELA DE FREITAS ALVES	20/10/25	31/12/25	02/01/26	06/01/26
4243	ELIZANGELA CARNEIRO ANDREATA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5327	ELIZIANA LADWIG VIEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1723	ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO	18/03/24	17/03/25	26/01/26	14/02/26
2232	ELOIZE ASSUMPCAO KAMINSKI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5375	ELOIZE ASSUMPCAO KAMINSKI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
763	EMANUELLE KUSMA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5322	EMILE KARINE PONTES FERREIRA DA CRUZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5626	ERICA CICONINI DE MELO	21/09/24	20/09/25	26/01/26	04/02/26
2479	ERIKA PRESTES ANDREATTA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5329	ERIKA PRESTES ANDREATTA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9020	EROMILDES DE GRANDIS BEATO	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
1768	ESTERLIN SCHRAIBER TREVISAN	21/07/24	20/07/25	08/01/26	27/01/26
2228	ESTERLIN SCHRAIBER TREVISAN	08/04/24	07/04/25	08/01/26	27/01/26
6717	EURICO IZAIAS ESTACIO ROSCIOLI	03/11/24	02/11/25	08/01/26	31/01/26

5624	EVA APARECIDA DE FREITAS	09/09/23	08/09/24	02/01/26	22/01/26
5624	EVA APARECIDA DE FREITAS	09/09/24	08/09/25	23/01/26	01/02/26
5677	EVA DE FATIMA FERNANDES	10/02/24	09/02/25	02/01/26	30/01/26
6038	EVELIN MARIA GONCALVES SANTOS DE MIRANDA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9134	EVELIZE ANTONIA GUENO	13/10/25	31/12/25	02/01/26	06/01/26
2406	FABIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	25/08/24	24/08/25	02/01/26	31/01/26
5728	FABIANA DE PAULA TELES	02/01/24	01/01/25	08/01/26	27/01/26
5343	FABIANA LEAL FERREIRA LIMA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5635	FABIANA MACHIONI DE MEIRA	15/10/23	14/10/24	02/01/26	31/01/26
6917	FABIANA MOCELLIN	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
2285	FABIANNY DE SOUZA CUNHA OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1497	FABIANO RIBEIRO BUSNARDO	13/05/24	12/05/25	08/01/26	27/01/26
5809	FABIELE DA SILVA PINTO SANTOS	15/04/24	14/04/25	08/01/26	17/01/26
1146	FABIELE NEVES DE OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5983	FABIELE NEVES DE OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9024	FABIOLA NASCIMENTO TEODORO CARDOSO	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9089	FABIULA BECKER BARAY	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
6913	FERNANDA BENATO PAMPUCHE CORREA	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
9062	FERNANDA CORADIN	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
8948	FERNANDA LEAO MORAIS E SILVA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
9118	FERNANDA MALAQUIAS DA SILVA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5726	FLAVIA GARBELLINI	17/03/24	16/03/25	21/01/26	09/02/26
8986	FLAVIA TOMAZ RIBEIRO DE JESUS MIKA PIRES	01/07/25	31/12/25	02/01/26	16/01/26
5354	FLAVIANE RODRIGUES DOS SANTOS	01/10/24	30/09/25	02/01/26	31/01/26
627	FRANCELINA MARTINS DOS SANTOS	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
5703	FRANCIANE PAOLA BORGES DA COSTA	04/02/22	03/02/23	08/01/26	27/01/26
5703	FRANCIANE PAOLA BORGES DA COSTA	01/07/24	30/06/25	28/01/26	30/01/26
4232	FRANCIELE CONING	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4312	FRANCIELE FIDELIS LENHANI STOKOLOSA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	28/01/26
5690	FRANCIELI FERNANDES DIAS CANESTRARO	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
5369	FRANCIELLE DO PRADO NOGUEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1922	FRANCISCA PALHUX DAMASCENO	13/01/24	12/01/25	21/01/26	09/02/26
9110	FRANCISLENE APARECIDA BATISTA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
1689	FREDINEI SILVA RODRIGUES	02/01/24	01/01/25	08/01/26	27/01/26
5744	GABRIELE CORDEIRO CARNEIRO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9023	GELCI RIBEIRO PLACIDO	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
8962	GEOVANNA SARTORI DOS SANTOS	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
1681	GERSON GONCALVES DA SILVA	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
2656	GIANCARLA RODRIGUES FERRARINE	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5391	GIANCARLA RODRIGUES FERRARINE	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9133	GIOVANE ZOREK GUIMARÃES	08/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
8949	GISLAINE CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
9054	GLAUCE DE MATTOS SILVA GOMES	21/08/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
910	GLEICE DE LARA ESPERANCETA	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
6861	GLEICE DE LARA ESPERANCETA	01/01/25	31/12/25	08/01/26	27/01/26
2599	GRACE KELLY ROSSI	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
5687	GRACIELE ALVES PIRES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9123	GRACIELE KLEIN DOS SANTOS	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
9022	GRACIELI BRUNA ANDREATTA MULLER	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9083	GUILHERME FÉLIX PEREIRA	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
501	HELENA DIAS OLEINIK	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8831	HERCULES CANDIDO DE JESUS	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
5348	HILDA PETRASKI DOS SANTOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2273	HOLILTON NELSON RIBEIRO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5377	IDAMARA DOS SANTOS COSTA DA ROCHA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2459	IGOR ALEXANDRE CORTES DE MENEZES	02/07/24	01/07/25	08/01/26	22/01/26
2390	ILIANEZE DE FATIMA ALVES CORDEIRO BLANCO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8895	IRANI FEITOSA DE SOUZA LIMA	06/03/25	31/12/25	02/01/26	26/01/26
2349	IRENILDA ANTONIA DA SILVA NASCIMENTO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9028	ISABELA DA SILVA BABICZ	22/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
126	ISMAEL GOMES FRACARO	07/07/24	06/07/25	02/01/26	31/01/26
8762	IVANAZIO ALVES PIRES	05/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
801	IVANI FERREIRA DA CRUZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2295	IVERSON MUNDT FERREIRA	20/04/24	19/04/25	08/01/26	27/01/26
5693	IVONE ARROIO DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1494	IZALTINA VICENTE CARNEIRO	05/05/24	04/05/25	02/01/26	31/01/26
5593	IZAQUE SILVA DE OLIVEIRA	01/06/24	31/05/25	01/01/26	30/01/26
8750	JACOMO CURUPANA	04/02/25	31/12/25	02/01/26	21/01/26
9039	JAMILE PINTO KULEVICZ	01/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9029	JANAINA LIZ MACHADO DE JESUS	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
4279	JANAINE BATISTA MOREIRA MOMBACH	02/01/25	01/01/26	22/12/25	20/01/26
2220	JANAINE FERRARINI ZANETTI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8967	JAQUELINE PEREIRA CABRAL	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
9061	JEANINE CAMPOS RESSETTI	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
5702	JEANNE CAROLLINE FILUS PAULA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5420	JEFERSON MESSIAS DOS SANTOS	03/11/24	02/11/25	01/01/26	30/01/26
5699	JENIFER LORENA FREITAS DE OLIVEIRA PAULA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
5715	JESSICA CRISTINA RIBEIRO PICHORZ	22/02/24	21/02/25	08/01/26	27/01/26
5749	JESSICA FRANCIELE RUZENENTE LOBAS FERNANDES	02/01/25	01/01/26	18/12/25	16/01/26
8832	JESSICA JENIFER DOS SANTOS BAZE	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
5688	JESSIKA APARECIDA DOS PASSOS FREITAS	01/02/24	31/01/25	02/01/26	31/01/26
9037	JOAO FLAVIO NOGUEIRA RODRIGUES	01/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9122	JOCELAINE DAHMER BATISTA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
4308	JOCIANE ALVES FERNANDES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9032	JOCILENE SIMÃO BARBOSA CORDEIRO	01/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
8549	JOICE CRISTINA TESSARI MATT	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
5550	JOSE ANDERSON LINHARES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4164	JOSE JOSIEL DOS SANTOS BANDEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4286	JOSIRENE DE FATIMA BEIRA ALVES SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26

9090	JOSLAINE VEIGA DA SILVA DOS SANTOS	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
157	JUCELE ANDREATA	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
5321	JUCELE ANDREATA	01/10/24	30/09/25	02/01/26	31/01/26
5678	JUCELIA NASCIMENTO DE CASTRO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2361	JUCILENE DE FATIMA OLIVEIRA	11/05/24	10/05/25	12/01/26	31/01/26
9136	JULIANA DE ALMEIDA CAMARGO	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5452	JULIANA KENAP	11/12/24	10/12/25	02/01/26	31/01/26
9113	JULIANA KENAP	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5981	JULIANA SONCINI JULIATTO KURITZA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
569	JULIANA SOUSA DEQUECHE	01/12/23	30/11/24	08/01/26	17/01/26
615	JULIO DOMINGOS	01/12/24	30/11/25	02/01/26	31/01/26
5838	JURACI DENI DA SILVA OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5611	JUSSARA MOREIRA MARCONCIN	10/08/24	09/08/25	02/01/26	31/01/26
1165	JUSTINA MARIA DO NASCIMENTO PEZENTE	22/08/24	21/08/25	02/01/26	30/01/26
8995	KAIO FELIPE LOPES DA SILVA	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
1420	KARINA ANACLETO	23/07/23	22/07/24	02/01/26	31/01/26
5378	KARINA ANACLETO	13/10/24	12/10/25	02/01/26	31/01/26
5316	KARINA DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5358	KARINA DOS SANTOS FREITAS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9042	KARINA MOCELIN FERREIRA GUIMARÃES	01/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
5961	KARINE ALESSANDRA DOS SANTOS SIMBA	03/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
9011	KAROLINA LETICIA DE MIRANDA	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
2348	KATIUSCIA BUTZKE MORAIS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9025	KATIUSCIA BUTZKE MORAIS	25/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
5633	KAYO AUGUSTUS SANTOS	29/09/19	28/09/20	12/01/26	21/01/26
8835	KEILA BARBOSA DA SILVA PALMA MELLO	10/02/25	09/02/26	02/01/26	31/01/26
8516	KEISSY MYLENA BORGES MIKA	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
5625	KELI APARECIDA PINHEIRO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
9033	KELVINE CLAUDIANE NUNES AUGUSTO	01/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9074	LARISSA LINHARES BORGES DE MACEDO	02/09/25	31/12/25	08/01/26	17/01/26
8943	LAYLA FORTE DOS SANTOS DE BRITO	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
6362	LEANDRO ESPERANCETTE	16/08/22	15/08/23	08/01/26	27/01/26
5934	LEDIANE DA SILVA LOPES PIRES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4265	LEIDI APARECIDA ROSA BATISTA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4296	LEIDI DAIANI LUCHTEMBERG	22/09/24	21/09/25	08/01/26	27/01/26
8918	LEILA ANDRE DA SILVA	05/05/25	31/12/25	02/01/26	21/01/26
5427	LEILA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
623	LEILA BUSNARDO DOLATO	31/01/24	30/01/25	02/01/26	31/01/26
8873	LENIR TEREZINHA VIDOLIN DALLAGRANA	06/03/25	31/12/25	02/01/26	26/01/26
9091	LEOMIRA ZOLIMA SANTOS PRESTES FERNANDES	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
2480	LEONARDO FERREIRA FILIPPIN	02/08/24	01/08/25	08/01/26	17/01/26
1652	LEONARDO TOMIO TANAKA	26/01/24	25/01/25	12/01/26	26/01/26
8897	LEONILDA APARECIDA BANDEIRA DE ANDRADE	11/03/25	31/12/25	02/01/26	26/01/26
4194	LESSANA MILANI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2346	LETICIA DE FATIMA LANDARIN	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9103	LETICIA REGINA DE MELO BALABAN	01/10/25	30/09/26	02/01/26	31/01/26
2256	LIA DE FATIMA FIRMAN RODRIGUES	12/04/24	11/04/25	08/01/26	27/01/26
2347	LIDIA APARECIDA DE LIMA REBELLO OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5745	LIDIA APARECIDA DE LIMA REBELLO OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9086	LIDIANE CRISTINE METZGER	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
4134	LIGIA MARIA DE ALMEIDA PICHORZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2243	LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
5393	LORENA COSTA DOS SANTOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1126	LORENA KUSMA DOS SANTOS	22/03/23	21/03/24	02/01/26	06/01/26
1126	LORENA KUSMA DOS SANTOS	22/03/24	21/03/25	07/01/26	05/02/26
4118	LORENY PEREIRA DA SILVA	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
2395	LOURDES ADELAIDE CECCON	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5598	LOURIVAR DOS SANTOS	02/07/24	01/07/25	08/01/26	06/02/26
8834	LUANA POSSALMAI DOS SANTOS	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
2502	LUCAS DOS REIS MOREIRA	03/09/23	02/09/24	02/01/26	11/01/26
2502	LUCAS DOS REIS MOREIRA	03/09/24	02/09/25	12/01/26	31/01/26
5970	LUCAS DOS REIS MOREIRA	10/04/24	09/04/25	12/01/26	31/01/26
5970	LUCAS DOS REIS MOREIRA	10/04/23	09/04/24	02/01/26	11/01/26
5324	LUCELIA DO ROCIO KAMAROSKI BATISTA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2261	LUCIA EUGENIO DA SILVA FERNANDES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4186	LUCIANA DOS SANTOS ZANICOSKI	29/06/24	28/06/25	12/01/26	21/01/26
5390	LUCIANA MATIAS ANDRADE	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8916	LUCIANA MATIAS ANDRADE	01/04/25	31/12/25	02/01/26	23/01/26
174	LUCIANA SIMIONI ANDREATTA	27/11/24	26/11/25	02/01/26	31/01/26
5425	LUCIANE DE LIMA ANDRE	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5831	LUCIANE MOREIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5428	LUCIANE PEREIRA ROCHA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5424	LUCIANO ANTONIO BERNARDI	03/11/24	02/11/25	01/01/26	30/01/26
2291	LUCILENE APARECIDA BUENO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1431	LUCIMAR CATARINA OLIVEIRA DITADI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5421	LUCIMAR CATARINA OLIVEIRA DITADI	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5946	LUCIMARA APARECIDA DE AGUIAR ALVES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
5344	LUIS HENRIQUE DE ARAUJO MENDES	01/10/24	30/09/25	02/01/26	31/01/26
862	LUIZ ANTONIO DE AGUIAR	17/10/23	16/10/24	08/01/26	23/01/26
1154	LUIZ CARLOS DE BARROS LEMOS FILHO	31/05/23	30/05/24	08/01/26	17/01/26
716	LUIZ MARCELO DA SILVA	20/08/24	19/08/25	12/01/26	10/02/26
9128	LUNA DEL VECHIO	06/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5657	MAIRELE ALIEVE CORDEIRO	30/11/24	29/11/25	02/01/26	31/01/26
4284	MANUELA CELESTINE CORGAS DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
625	MARA RITA DA SILVA SANTOS	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
1411	MARCELO ALMEIDA LISBOA	25/11/23	24/11/24	02/01/26	31/01/26
8960	MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA PALMEIRA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
5716	MARCIA MACIEL DE LIMA MARTINS	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
8550	MARCIA PAULA MUSIAL NAUCK	03/06/24	02/06/25	08/01/26	17/01/26

191	MARCIA REGINA CENI	11/11/24	10/11/25	08/01/26	17/01/26
9107	MARCILENE APARECIDA VISSOSSI DA SILVA	02/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
2270	MARCOS HAMILTON DA ROCHA	13/04/24	12/04/25	08/01/26	06/02/26
4205	MARIA APARECIDA PEREIRA SANTANA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5345	MARIA APARECIDA RIBEIRO ALVES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
947	MARIA CAMPOS DE ALMEIDA	31/03/24	30/03/25	02/01/26	31/01/26
6033	MARIA DE FATIMA DE JESUS PAIXÃO	17/07/24	16/07/25	02/01/26	31/01/26
8941	MARIA DE LOURDES MENDES DE LIMA	05/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
5874	MARIA ELOISA CASSIANO ALGOUVER	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
5714	MARIA IVETE DA SILVA WALEK	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
606	MARIA IZABEL ANDREATTA	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
8748	MARIANA APARECIDA FERREIRA DA COSTA ZANINI	04/02/25	31/12/25	08/01/26	27/01/26
5819	MARILDA ESPIRIDIAO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1139	MARILENA DE CAMARGO FAVORETO	18/04/24	17/04/25	02/01/26	31/01/26
4252	MARILENE JOSEFINA PEREIRA	01/09/23	31/08/24	12/01/26	31/01/26
8838	MARILSA ALVES JESER	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
5392	MARINA ALIEVE CORDEIRO	13/10/24	12/10/25	02/01/26	31/01/26
1592	MARINA APARECIDA MARTINS ROSALINSKI	09/11/23	08/11/24	08/01/26	27/01/26
5708	MARINA DA SILVA MELO	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
5422	MARIO CELSO MILIOTI	03/11/24	02/11/25	02/01/26	21/01/26
5398	MARISA FATIMA KUKUL	13/10/24	12/10/25	18/12/25	16/01/26
6344	MARISA INES DA ROCHA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
216	MARLENE DO PERPETUO SOCORRO PIRES DA SILVA	02/12/23	01/12/24	08/01/26	27/01/26
1226	MARLENE DO PERPETUO SOCORRO PIRES DA SILVA	01/03/23	29/02/24	08/01/26	27/01/26
9066	MARLI KLEIN VALASKI	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
8951	MARLUCI CARDOSO DAUFENBACH	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
808	MARTA ELISA DALAGRANA LOPES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
219	MAULIDA MENDES ARAUJO	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
2108	MAURO FRANCISCO LEMES	27/11/23	26/11/24	08/01/26	22/01/26
5587	MAURO LOPES MACHADO	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
2654	MEIRE VIDOLIN PEREIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5695	MERI DO ROCIO DE OLIVEIRA PEDROSO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2234	MERILIN CASTRO DA SILVA KISOVEC	08/04/24	07/04/25	02/01/26	31/01/26
9021	MICHELE DO ROCIO VILLAR BASTOS	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
5435	MICHELE FERREIRA PIRES PEREIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
522	MICHELE RODRIGUES DA SILVA	07/12/24	06/12/25	02/01/26	31/01/26
1170	MICHELI DE OLIVEIRA TEIXEIRA	01/09/24	31/08/25	02/01/26	31/01/26
5650	MIRELA COELHO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1725	MIRIAM RAQUEL VANELLI JESSER	25/03/24	24/03/25	02/01/26	20/01/26
5817	MIRIAN APARECIDA MERUZ MOTA	03/05/24	02/05/25	12/01/26	31/01/26
2097	MIRIELI ALVES DA SILVA SANTOS	23/10/23	22/10/24	08/01/26	17/01/26
5384	MIRTES ALLEBRANDT DA LUZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4277	MONICA PIKUSSA MASCARELLO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2227	MONIQUE APARECIDA BOSSARDI	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
4283	MONIQUE APARECIDA BOSSARDI	02/01/25	01/01/26	08/01/26	27/01/26
4206	NADHJA MICHELE FERREIRA DA SILVA	20/08/24	19/08/25	02/01/26	31/01/26
4054	NAIR LENZ	14/10/24	13/10/25	08/01/26	06/02/26
4203	NAIRELI ELISA DALAGRAMA LOPES	20/08/23	19/08/24	02/01/26	22/01/26
4203	NAIRELI ELISA DALAGRAMA LOPES	20/08/24	19/08/25	23/01/26	01/02/26
8379	NATHALIA ANANDA MARINHO AIVA CONDE	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
8402	NEIDE RODRIGUES PIRES	10/01/25	09/01/26	12/01/26	10/02/26
231	NEUSA ORLANDA CHILANTI	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
731	NOELI APARECIDA LOVATO	02/12/23	01/12/24	08/01/26	17/01/26
731	NOELI APARECIDA LOVATO	02/12/24	01/12/25	18/01/26	27/01/26
5950	NOELI DOS SANTOS CLARO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5878	NOEMI CRISPIM DA SILVA CANDIDO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
8763	ODAIR JOSE DA SILVA FERREIRA	05/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
776	OLINDA DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1247	OLIVAL ZAKARKIM	04/06/24	03/06/25	02/01/26	30/01/26
9131	OLÍVIA GRAZIELLE DA SILVA NASCIMENTO	06/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
2226	OSANA RIBEIRO DO VALE MARTINS	01/01/25	31/12/25	02/01/26	30/01/26
5406	OSANA RIBEIRO DO VALE MARTINS	13/10/24	12/10/25	02/01/26	31/01/26
244	OSNI ALVES DA LUZ	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
838	OSVALDO CEMBALISTA DETIUKI	04/09/24	03/09/25	02/01/26	31/01/26
4291	PAMELA ARRUDA MIGUEL HILA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5446	PAMELA PEREIRA DOS PASSOS DANTES	26/11/24	25/11/25	02/01/26	31/01/26
1140	PATRICIA BARBOSA DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5405	PATRICIA BARBOSA DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9148	PATRICIA DE PINA SILVA DA ROCHA	14/11/25	31/12/25	02/01/26	06/01/26
5683	PATRICIA DOS SANTOS CAMPANHARO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1327	PAULO JOSE BARIDOTTI	29/08/24	28/08/25	02/01/26	31/01/26
9064	PIETRO FERRARINE	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
9059	PRICILA MARIA LASS	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
5719	PRISCILA AFONSO MAGALHAES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8958	QUEILA TATIANE DE SOUZA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
5502	RAFAELA CRISTINA DE LIMA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8953	RAFAELA PAULA DA SILVA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
8954	RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
618	RAQUEL MUCENIEKS COLUCCI	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
5957	RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	29/04/24	28/04/25	02/01/26	31/01/26
5649	REGIANE DA LUZ ESPIRIDIÃO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2399	REGIANE SIMIONI VIANA FERRARINI	28/05/24	27/05/25	08/01/26	27/01/26
5394	REGINA CELIA DE OLIVEIRA	21/12/24	20/12/25	14/01/26	02/02/26
1835	RENATA CARIN KNAPIK	22/02/24	21/02/25	12/01/26	31/01/26
2335	RENATA CHINASSO FERNANDEZ SEGURA FERREIRA	04/05/23	03/05/24	08/01/26	17/01/26
8911	RENATO CURUPANA NETO	07/04/25	31/12/25	02/01/26	23/01/26
9038	RENATO SILVA SANTOS	01/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
8828	RICARDO RODRIGO LEITE	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
5374	RIVANIA DE LIMA GUIMARAES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26

2284	ROBERSON RAMOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
2355	RODNEY WENKE	04/05/23	03/05/24	08/01/26	27/01/26
5564	ROGERIO ALVES MARQUES	29/03/24	28/03/25	02/01/26	31/01/26
5314	ROSANE APARECIDA FULLAN	01/10/24	30/09/25	02/01/26	31/01/26
5447	ROSANE DE FATIMA CARNEIRO DE OLIVEIRA	26/11/24	25/11/25	02/01/26	31/01/26
5360	ROSANE DE FATIMA VIDOLIN	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2265	ROSANGELA DE OLIVEIRA SENS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4276	ROSELEI DA SILVA	19/09/22	18/09/23	04/12/25	14/12/25
9116	ROSELI RAMOS DA SILVA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
4242	ROSELIANE LEGNANI PEREIRA	02/01/25	01/01/26	08/01/26	06/02/26
9109	ROSEMARY DA PENHA SANTOS	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
2329	ROSEMERI DE PAULO CORDEIRO	04/05/24	03/05/25	08/01/26	04/02/26
5411	ROSEMERI PASESNY DAMASCENO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8990	ROSENILDA DE PAULA MASSONY	01/07/25	31/12/25	02/01/26	16/01/26
2301	ROSI CORDEIRO DE ALMEIDA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
1419	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA DIAS	31/07/23	30/07/24	02/01/26	31/01/26
2324	ROSIMERI DOS SANTOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4202	ROSIVETTI APARECIDA DE OLIVEIRA	02/01/24	01/01/25	02/01/26	31/01/26
9079	ROZELI DE FRANCA	17/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
5591	SABRINA DE SOUZA	31/05/24	30/05/25	02/01/26	31/01/26
8952	SABRINA DOS SANTOS PIRES	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
8946	SABRINA ROSA DA SILVA BIANECK	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
2275	SAMOEL RENARDIN	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
8885	SAMUEL SILVA DE LARA	06/03/25	31/12/25	02/01/26	26/01/26
888	SANDRA FERREIRA COSTA	07/11/24	06/11/25	02/01/26	31/01/26
1123	SANDRA JARAS	16/03/24	15/03/25	22/12/25	20/01/26
279	SANDRO PELA DUARTE	19/03/23	18/03/24	12/01/26	26/01/26
5349	SARON MASSANEIRO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2380	SCHEILA CAROLINA JUSTINO DA SILVA	23/05/24	22/05/25	12/01/26	10/02/26
2657	SCHEILA MORAIS DA ROSA	04/03/24	03/03/25	08/01/26	27/01/26
5315	SCHEILA MORAIS DA ROSA	02/10/24	01/10/25	08/01/26	27/01/26
286	SELMA MARIA FERRARINI CROZETTA	01/01/23	31/12/23	02/01/26	31/01/26
765	SIDNEI RODRIGUES PIRES	02/01/24	01/01/25	02/01/26	29/01/26
9084	SILMARA DE FATIMA VEIGA	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
9087	SILMARA NAGASAWA COSTA MORRO	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
517	SILVANA ALVES DE OLIVEIRA MIELKE	02/12/24	01/12/25	02/01/26	17/01/26
5736	SILVANI DE PAULA MAURICIO	14/03/24	13/03/25	08/01/26	06/02/26
6191	SILVANI GOMES DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
293	SILVIA MARA VIEIRA DA ROSA SOSSELA	02/12/24	01/12/25	02/01/26	30/01/26
5588	SILVIA TEREZINHA DE LIMA PAZ DE ALMEIDA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
583	SILVIANA ADAMOSKI	02/12/23	01/12/24	02/01/26	31/01/26
5707	SILVIO LUIZ LIMA DE LIMA	02/01/24	01/01/25	02/01/26	31/01/26
5490	SILVIO RENATO VICENTE	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
6910	SIMONE FRACARO RIBEIRO LAGE	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
6907	SIMONE GUIMARAES	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
8903	SIMONE GUIMARAES	01/03/25	31/12/25	02/01/26	26/01/26
4070	SIMONE NUNES BALDISSERA	18/11/23	17/11/24	08/01/26	27/01/26
8896	SIMONE NUNES DOS SANTOS	06/03/25	31/12/25	02/01/26	26/01/26
5380	SIMONE PINTO FARIAS BERNARDI	13/10/24	12/10/25	08/01/26	27/01/26
5773	SIRLEI DE ALMEIDA DUARTE	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2231	SOELI DE FATIMA CORDEIRO OTTO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5368	SOELI DE FATIMA CORDEIRO OTTO	13/10/24	12/10/25	02/01/26	31/01/26
5825	SOLANGE APARECIDA BICALHO	04/05/24	03/05/25	02/01/26	31/01/26
9085	SOLANGE SANTOS DA CRUZ	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
2396	SONIA APARECIDA SACOMANO LOURENCO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9129	SONIA REGINA FIRMINO	06/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
705	SONIA REGINA HEINDYK	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
9115	STEPHANIE CAROLINE DOS SANTOS ROLING	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
8854	STEPHANY CAROLINE DA SILVA	10/02/25	31/12/25	08/01/26	27/01/26
5706	STHEPHANY DA CRUZ PEREIRA	19/02/24	18/02/25	02/01/26	31/01/26
9012	SUELEN ARCENO TEODORO	21/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
4309	SUELEN ELAIRA DE FREITAS KLIMPEL	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2266	SUELI CANDIDO DA SILVA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2460	SUELY APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5530	SUELY APARECIDA DOS SANTOS	01/01/25	31/12/25	02/01/26	30/01/26
5697	TAMIRIS OLIVEIRA CORDEIRO	22/02/23	21/02/24	02/01/26	31/01/26
4069	TATIANE DIULY CORDEIRO DOS SANTOS PEIXOTO	18/11/24	17/11/25	12/01/26	21/01/26
8841	TERESINHA GONCALVES VANELLI	10/02/25	31/12/25	02/01/26	28/01/26
805	TEREZA GMACH ROSKAMP	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
4298	TEREZINHA FERREIRA FREITAS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
2244	THAILINI TAVARES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5704	THAIS REGINA DE OLIVEIRA GODOY VIANA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5558	THAIS RIBEIRO PIRES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
6965	THAISE MINEIRO	18/03/24	17/03/25	02/01/26	22/01/26
5953	THALITA VENINA DE MOURA BANDEIRA	02/01/24	01/01/25	02/01/26	31/01/26
9031	THALITA VENINA DE MOURA BANDEIRA	22/07/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
9143	THAMYS VINICYUS VIEIRA CARMELO	28/10/25	31/12/25	05/01/26	09/01/26
9096	THAYNARA BRIATORI CARNEIRO DA SILVA	01/10/25	31/12/25	02/01/26	08/01/26
5385	TIAGO LUIS DA SILVA SANTOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5597	VALDELEIS RIBEIRO BARBOSA	06/07/24	05/07/25	08/01/26	06/02/26
6714	VALDEMAR JESER	26/10/23	25/10/24	08/01/26	06/02/26
1122	VALDEREZ DO CARMO PALMA COSTA	15/03/24	14/03/25	02/01/26	31/01/26
852	VALDILEIA SARUVA SCHELEMEI	10/09/24	09/09/25	02/01/26	31/01/26
5444	VALERIA DE JESUS PIRES	21/11/24	20/11/25	02/01/26	31/01/26
5979	VANDA EUGENIO DO NASCIMENTO	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5750	VANDERLEIA DA SILVA FURQUIM MOREIRA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	30/01/26
5623	VANESSA DE MORAES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
4280	VANESSA FATIMA BARROS GOMES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5787	VANESSA FERNANDES ARRUDA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26

603	VANESSA FERRARINI	02/12/24	01/12/25	02/01/26	31/01/26
5876	VANESSA LIMA DE OLIVEIRA BRAGA	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5748	VANESSA MACIEL SANTOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	29/01/26
4288	VANESSA REGINA DE ALCANTARA ALVES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5323	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS DE ARAUJO	01/01/25	31/12/25	02/01/26	31/01/26
5351	VANIA ADRIANA AGUIAR DA MOTA VICENTE	01/10/24	30/09/25	02/01/26	31/01/26
8849	VILSON ANTONIO PICHORZ	10/02/25	31/12/25	08/01/26	27/01/26
9058	VIVIANE ROCHA DA SILVA	01/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
5747	WELINGTON PADILHA RODRIGUES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
9088	WILLIAN CESAR TORRES	15/09/25	31/12/25	02/01/26	11/01/26
9036	WILLIAN EVERTON FIDELIS GOUVEIA	01/08/25	31/12/25	02/01/26	13/01/26
8942	WILMA ALEXSA PEREIRA DE SOUSA	16/06/25	31/12/25	02/01/26	18/01/26
5432	WILSON ALVES BOIADEIRO	20/11/23	19/11/24	02/01/26	16/01/26
5432	WILSON ALVES BOIADEIRO	20/11/24	19/11/25	17/01/26	31/01/26
2242	ZENILDA DE PAULA MASSONI SANTOS	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26
5336	ZILDA VIEIRA ALVES	02/01/25	01/01/26	02/01/26	31/01/26

Quatro Barras, 17 de Dezembro de 2025

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:AE2174AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO 267/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 267/2025

VENCIMENTO: 10/12/2026

O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito Alex Sandro Fernandes, portador do CPF/MF nº 083.XXX.979-XX e Cédula de Identidade RG nº 10.XXX.514-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. **50/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTRAL 376 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 23.422.277/0001-08, RODOVIA BR376 KM111, 0 - CEP: 87720140 - bairro: DISTRITO INDUSTRIAL, Paranavaí/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) LETICIA CANDIDO DA SILVA, brasileiro, portador da RG nº 1***0513* SSPPR e CPF 100.***.209-**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FLUÍDOS, GRAXAS, ESTOPAS E PRODUTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE 6

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36587	TRAPO ESTOPA DE MALHA PANO PARA LIMPEZA, PRODUTO DESCARTAVEL, PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAXAS E LÍQUIDOS, EM ALGODÃO E SIMILARES PARA USO OFICINAS MECANICAS E AUTOMOTIVAS, FARDO COM 20 KG	FAR	15	R$ 119,99	R$ 1.799,85	RESINORTE
					TOTAL:	R$ 1.799,85	

LOTE 10

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46511	GRAXA ROLAMENTO MP-2 LÍTIO GRAU NLGI 2 QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DIN 51825 KPE2N-30 TAMBOR COM	TB	3	R$ 769,99	R$ 2.309,97	UNI

		170 KG					
					TOTAL:	R$ 2.309,97	

LOTE 11

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46512	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ MOTORES 2 TEMPOS STIHL (STIHL 8017 H) QUE ATENDA ESPECIFICAÇÕES API TC FRASCOS COM 500 ML - CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	10	R$ 787,50	R$ 7.875,00	UNI
					TOTAL:	R$ 7.875,00	

LOTE 12

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46513	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICA SINTÉTICO P/ MOTORES DE POPA 2 TEMPOS QUE ATENDA ESPECIFICAÇÕES NMMA TC-W3 FRASCOS COM 500 ML - CAIXA COM 40 UNIDADES	CX	1	R$ 742,00	R$ 742,00	UNI
					TOTAL:	R$ 742,00	

LOTE 17

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46515	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 5W-30 100% SINTETICO QUE ATENDA À ESPECIFICAÇÃO ACEA C3/C2-12 API SN FRASCOS COM 1 LITRO - CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	28	R$ 586,50	R$ 16.422,00	UNI
					TOTAL:	R$ 16.422,00	

LOTE 20

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36601	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTETICO SAE 10W-40 QUE ATENDA A CLASSIFICAÇÃO ACEA E4/E7-12, SCANIA LDF-2/LDF-3. MAN M 3277, MB APPROVAL 228.5 RENAULT RVI RLD-2/RVI RXD, VOLVO VDS-3, MACK EO-N) BALDE COM 20 LITROS	BALDE	36	R$ 513,00	R$ 18.468,00	UNI
					TOTAL:	R$ 18.468,00	

LOTE 25

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46520	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W-40 QUE ATENDA À ESPECIFICAÇÃO API SN , ACEA A3/B4, VW 508.88 / 509.99 FRASCOS COM 1 LITRO - CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	23	R$ 454,99	R$ 10.464,77	UNI
					TOTAL:	R$ 10.464,77	

LOTE 26

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	46521	SANITIZANTE AROMATIZANTE CARRO NOVO EMBALAGEM COM 5 LITROS	UNID	22	R$ 37,99	R$ 835,78	VINTX
					TOTAL:	R$ 835,78	

LOTE 27

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	36600	VASSOURA LAVA ÔNIBUS EM CEPA MADEIRA COM CERDA DE SISAL E FIBRA DE COCO, TAMANHO MINIMO 30 CM, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO MINIMO DE 1,80 M	UND	60	R$ 49,99	R$ 2.999,40	NACIONAL
					TOTAL:	R$ 2.999,40	

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 10 de dezembro de 2025

ALEX SANDRO FERNANDES	***LETICIA CANDIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:8BC036EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 262

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025

Extrato ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 262/2025

VENCIMENTO: 08/12/2026

O Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1197, na cidade de Querência do Norte , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16 neste ato representado pelo Prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, portador do CPF/MF nº 083.XXX.979-XX e Cédula de Identidade RG nº 10.XXX.514-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **TEREZA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 01.179.914/0001-24, RUA FRANCISCO NUNES, 432 - CEP: 80215000 - bairro: REBOUÇAS, Curitiba/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) TEREZINHA DOS ANJOS SENFF, brasileiro, portador da RG nº 9***72* SSPPR e CPF 072.***.459-**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 12/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE 12

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35202	PNEU 205/75 R 16C NOVO Largura: 205 mm Perfil: 75% Aro: 16 Tipo de construção: Radial Índice de carga: 113/111 (suporte até 1.150kg) Índice de velocidade: R (Máximo 170 Km/h) Profundidade mínima inicial do sulco: 10MM possuir Certificação do INMETRO, garantia mínima de 05 (cinco)anos contra defeito de fabricação e prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses, não remoldado e não recauchutado.	UNID	64	R$ 649,00	R$ 41.536,00	bransales
					TOTAL:	R$ 41.536,00	

LOTE 14

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.

1	24406	PNEU 215/75 R17,5 - NOVO BORRACHUDO Largura: 215 mm Perfil: 75% Aro: 17,5 Tipo de construção: Radial Índice de carga: 124/126 (suporte até 1.700kg) Índice de velocidade: M (Máximo 130 Km/h) LONAS: mínima 12 Profundidade mínima inicial do sulco: 12,5 mm possuir Certificação do INMETRO, garantia mínima de 05 (cinco)anos contra defeito de fabricação e prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses, não remoldado e não recauchutado.	UNID	14	R$ 689,99	R$ 9.659,86	LINGLONG
					TOTAL:	R$ 9.659,86	

LOTE 19

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35212	PNEU 235/75 R 17.5 - 132/130 K - MISTO LISO NOVO Largura: 235 mm Perfil: 75% Aro: 17.5 Tipo de construção: Radial Índice de carga: 132/130 (suporte até 2.000kg) Índice de velocidade: K (Máximo 110 Km/h) LONAS: mínima 14 Profundidade mínima inicial do sulco: 14,7mm possuir Certificação do INMETRO, garantia mínima de 05 (cinco)anos contra defeito de fabricação e prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses, não remoldado e não recauchutado.	UNID	28	R$ 843,00	R$ 23.604,00	XBRI
					TOTAL:	R$ 23.604,00	

LOTE 36

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	47240	PNEU 12-16.5 14 LONAS DIANTEIRO NOVO Largura: 12 Aro: 16,5 LONAS: mínima 14 Profundidade mínima inicial do sulco: possuir Certificação do INMETRO, garantia mínima de 05 (cinco)anos contra defeito de fabricação e prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses, não remoldado e não recauchutado,	UNID	6	R$ 1.349,99	R$ 8.099,94	SUPERGUIDER
					TOTAL:	R$ 8.099,94	

LOTE 58

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	25595	CAMARA DE AR MÁQUINAS - ARO 17,5 x 25	UNID	20	R$ 254,99	R$ 5.099,80	ROTTA
					TOTAL:	R$ 5.099,80	

LOTE 59

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	20178	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1000X20	UNID	52	R$ 116,00	R$ 6.032,00	QBOM
					TOTAL:	R$ 6.032,00	

LOTE 61

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	38754	CÂMARA DE AR - para pneu 12-16.5	UNID	12	R$ 119,99	R$ 1.439,88	qbom
					TOTAL:	R$ 1.439,88	

LOTE 62

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35220	PROTETOR ARO 16 APLICAÇÃO 7.50-16	UNID	20	R$ 28,50	R$ 570,00	IRBO
					TOTAL:	R$ 570,00	

LOTE 68

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35217	PROTETOR ARO 20 - APLICAÇÃO 1000X20	UNID	52	R$ 40,00	R$ 2.080,00	irbo
					TOTAL:	R$ 2.080,00	

LOTE 69

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35218	PROTETOR ARO 24 - APLICAÇÃO 1400X24	UNID	10	R$ 91,80	R$ 918,00	irbo
					TOTAL:	R$ 918,00	

LOTE 70

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	35219	PROTETOR ARO 25 - APLICAÇÃO 17.5X25	UNID	10	R$ 163,00	R$ 1.630,00	irbo
					TOTAL:	R$ 1.630,00	

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 08 de dezembro de 2025

ALEX SANDRO FERNANDES		***TEREZINHA DOS ANJOS SENFF***
Prefeito Municipal		Contratada

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:880C5EF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS							
CONTRATO 2025	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
88	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Pregão Nº 50/2025	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET	11/12/2025	11/12/2025	10/12/2026	R$ 127.999,08
89	DIRECT INTERNET LTDA						R$ 15.999,00
90	LUM PARTS LTDA	Pregão Nº 51/2025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇAO EM EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS	12/12/2025	12/12/2025	11/12/2026	R$ 45.880,00
91	PIANOVSKI TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP	Pregão Nº 49/2025	CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE ONIBUS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS	16/12/2025	16/12/2025	15/12/2026	R$ 34.635,00
92	CACHOEIRA HOME COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	Pregão Nº 45/2025	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, APARELHOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E INSTRUMENTOS MUSICAIS	16/12/2025	16/12/2025	15/12/2026	R$ 28.505,30
93	CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA						R$ 5.160,00
94	COMERCIO DE EQUIP E SUPR PARA INF IRATY LTDA						R$ 5.597,00
95	DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME						R$ 7.024,00
96	DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA						R$ 4.800,00
97	ELIVELTON STEFF MATOSO						R$ 5.513,00
98	FUSION PRODUTOS HOSPITALARES E SAÚDE LTDA						R$ 2.079,96
99	LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA						R$ 1.135,60
100	LICITAINFO LTDA						R$ 6.000,00
101	NYLAND EQUIPAMENTOS LTDA						R$ 5.300,30

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:F792F828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº ADITIVO	CONTRATADA/DETENTORA	ATA/ CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	FINALIDADE	DATA DE ASSINATURA	VALOR ANTERIOR VIGÊNCIA ANTERIOR	VALOR ATUAL VIGÊNCIA ATUAL
1	MAURICIO RIBAS DA CRUZ	95/2024	Inexigibilidade Nº 31/2024	Prorrogação de Vigência e Valor	28/11/2025	R$ 18.000,00 02/12/2025	R$ 36.000,00 02/12/2026
4	ERLETE DE JESUS RIBAS PEPES	80/2022	Dispensa Nº 17/2022	Reajuste e Prorrogação de Vigência e Valor	17/12/2025	R$ 99.422,96 23/12/2025	R$ 131.534,24 23/12/2026
4	CONFEDERACAO NACIONAL DOS MUNICIPIOS - CNM	123/2021	Inexigibilidade Nº 18/2021	Prorrogação de Vigência e Valor	15/12/2025	R$ 58.980,00 31/12/2025	R$ 74.688,00 31/12/2026
4	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR	62/2023	Pregão Eletrônico Nº 22/2023	Prorrogação de Vigência e Valor	15/12/2025	R$ 2.402.210,10 31/12/2025	R$ 3.357.904,50 31/12/2026
6	VIACAO FELICIDADE – TRANSPORTE E TURISMO LTDA	125/2023	Pregão Eletrônico Nº 57/2023	Reajuste e Prorrogação de Vigência e Valor	17/12/2025	R$ 696.597,59 05/01/2026	R$ 857.770,80 06/07/2026
3	ASSOCIACAO METROCARD	91/2023	Inexigibilidade Nº 19/2023	Prorrogação de Vigência e Valor	17/12/2025	R$ 335.484,50 31/12/2025	R$ 465.484,50 31/12/2026

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:E783C1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICACOES DE EXTRATOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICACOES DE EXTRATOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS							
ATA-2025	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	HOMOLOGAÇÃO	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
138	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Pregão Nº 46/2025	REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS	12/12/2025	12/12/2025	11/12/2026	R$ 8.894,51
139	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 9.630,00
140	CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI						R$ 10.215,00
141	CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA						R$ 7.600,00
142	DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 23.500,00
143	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA						R$ 13.140,00
144	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA						R$ 14.280,30
145	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						R$ 6.330,70
146	INOVAMED HOSPITALAR LTDA						R$ 4.462,78
147	JT MEDICAMENTOS LTDA						R$ 8.195,00
148	MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						R$ 57.437,48
149	MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A						R$ 57.645,05
150	MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A						R$ 6.457,50
151	NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						R$ 2.990,00
152	PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 6.000,00
153	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA						R$ 11.357,15
154	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 22.671,70
155	PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI						R$ 8.635,19
156	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 23.256,83
157	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA						R$ 27.197,50
158	HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA	Pregão Nº 56/2025	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ENFERMAGEM	17/12/2025	17/12/2025	16/12/2026	R$ 12.163,00
159	J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 19.044,79
160	MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI						R$ 2.812.99
161	SC COMERCIAL EIRELI						R$ 2.000,00
162	SOLO G9 LTDA						R$ 3.282,00

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:1886E420

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL EMPRESA 3R

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Aos 18 **dias do mês de Dezembro de 2025** nas dependências da Prefeitura de Realeza, Estado do Paraná, o Senhor **PAULO CÉZAR CASARIL**, brasileiro, casado, portador do documento de Identidade RG 1.663.148-5/SSP-PR, CPF. 369.757.329-04, residente e domiciliado na Rua Progresso N° 2467, Ap 201, Loteamento Jardim Marchese, na cidade de Realeza/PR, representante legítimo do Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 2.507, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.673/0001-40 decidiu firmar o presente **termo de rescisão ao contrato n°321/2025 ,** firmado com a empresa **3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 55.853.806/0001-14, com sede na Rua Bandeirantes, 366, Bela Vista, no município de Palotina/PR – CEP: 85951-088, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **ADRIANO RIBEIRO DE BRITO**, e do portador do CPF: 081.963.439-57, RG: 124194490 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Raja Gabaglia, 455, Quebec, Londrina/PR – CEP: 86060-190, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Realeza/PR, conforme Termo de Referência e especificações contratuais abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	7	79486	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM DIAS ÚTEIS (DE segunda à sexta feira), com carga horária de 12 horas no Hospital Nossa Senhora Aparecida.		HORAS	1.784,00	122,43	218.415,12
LOTE: 001 - Lote 001	8	79485	PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO, EM FINAIS DE semana e feriados, com carga horária de 12 horas no Hospital Nossa Senhora Aparecida		HORAS	1.166,00	131,46	153.282,36
LOTE: 001 - Lote 001	9	79484	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, EM DIAS ÚTEIS (de segunda à sexta feira), com carga horária de 12 horas no Hospital Nossa Senhora Aparecida.		HORAS	1.740,00	122,43	213.028,20
LOTE: 001 - Lote 001	10	79483	PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO, EM FINAIS DE semana e feriados, com carga horária de 12 horas no Hospital Nossa Senhora Aparecida.		HORAS	1.180,00	131,46	155.122,80
TOTAL								739.848,48

Conforme o inciso os termos do art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, esta rescisão é unilateral.

E, por estar certo de sua decisão, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Realeza, 18 de Dezembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito

Testemunhas:

ALINE MAIARA FARIAS

09338256928

DIANA BAMBERG

07699097955

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:39AD8F4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o novo Código Tributário do Município de Renascença e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita de Renascença, no uso das atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o art. 59 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar, denominada “Código Tributário do Município de Renascença”, disciplina a atividade tributária do Município de Renascença estabelecendo normas sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 2º O sistema tributário municipal obedecerá ao disposto na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica, nas Leis Complementares, na legislação tributária e por este Código.

Parágrafo único. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

TÍTULO I

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS CADASTROS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º O Município manterá atualizado, sob sua responsabilidade, um cadastro multifinalitário destinado à atividade tributária municipal, compreendendo:

I - cadastro imobiliário;

II - cadastro mobiliário;

III - cadastro geral.

§ 1º O cadastro imobiliário compreende:

I - os terrenos edificados ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis;

II - os imóveis, mesmo que localizados em áreas rurais, mas que comprovadamente sejam utilizados para outros fins se não o agropastoril.

III - imóveis localizados em áreas rurais dentro do Município, contendo todas as informações necessárias para sua identificação, inclusive produção, e dos seus proprietários;

IV - pelos dados das construções existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas, de expansão urbana ou urbanizáveis.

§ 2º O cadastro mobiliário é constituído de cadastro de atividades comerciais, industriais, prestadores de serviços, entidades filantrópicas, associações, agremiações desportivas ou culturais, clubes sociais e ou de campo, e sindicatos representativos de classe patronal.

§ 3º O cadastro geral consiste na obtenção e guarda de dados de qualquer outra natureza, não abrangidos pelos incisos I e II do *caput* deste artigo, obtidos pelos diversos órgãos e estabelecimentos públicos municipais em decorrência de qualquer atividade administrativa ou prestação de serviços públicos.

Art. 4º Observadas as disposições deste Código, a organização e o funcionamento do cadastro multifinalitário serão disciplinados em regulamento, que poderá disciplinar a estruturação de cadastros especiais ou simplificados com a finalidade de desburocratizar e tornar mais eficiente a gestão administrativa e o exercício da atividade econômica.

§ 1º Fica facultada a criação do domicílio tributário eletrônico, por meio de regulamento administrativo.

§ 2º Observadas as normas relativas ao dever de sigilo e a proteção de dados pessoais, todos os dados obtidos pela administração pública municipal em decorrência de qualquer atividade administrativa ou da prestação de serviços públicos deverão ser compartilhados com a Administração Tributária a fim de manter atualizado o cadastro multifinalitário de que trata esse Código.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com os demais entes políticos, poderes, autarquias, fundações, órgãos públicos e demais instituições e organizações, mesmo que privadas, visando a obtenção e utilização dos dados e elementos cadastrais disponíveis, úteis para a atividade administrativa municipal, resguardado o sigilo.

Parágrafo único. É facultada a utilização dos códigos de inscrição e identificação dos cadastros federal e estadual, para melhor caracterização de registros municipais.

Seção II

Cadastro Imobiliário

Art. 6º A inscrição ou alteração cadastral do imóvel será promovida:

I - pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;

II - pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;

III - pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso de imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidada ou sucessora;

IV - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

V - pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;

VI - pelo ocupante ou posseiro de imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VII - de ofício, em se tratando de imóvel próprio, federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita na forma e prazo regulamentares.

§ 1º A inscrição ou alteração de dados do imóvel será efetuada por meio de petição ou formulário, constando as áreas do terreno, da edificação ou da construção, o uso, planta de situação e localização, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em regulamento.

§ 2º O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

§ 3º A inscrição de ofício será efetuada se constatada qualquer infração à lei, após o prazo para inscrição ou comunicação de alterações no imóvel.

§ 4º A comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar na redução ou isenção de tributo, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 7º Todos os imóveis serão inscritos no Cadastro Imobiliário, ainda que pertencentes a pessoas isentas, imunes ou quando não incidir o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º Todos os imóveis sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano deverão ser cadastrados pela Administração Tributária, sendo que sua inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser feita separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º Para efeito de inscrição no cadastro, consideram-se autônomas as unidades imobiliárias que, podendo ser desmembradas, tenham autonomia de uso.

§ 4º Entende-se unidade autônoma que pode ser desmembrada aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 5º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 8º Em caso de litígio sobre o domínio de imóvel, do cadastro deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramitar a ação.

Art. 9º O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

IV - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

Art. 10. Quando ocorrer demolição, incêndio ou qualquer causa que importe em desaparecimento da benfeitoria, sempre será mantido o mesmo número da inscrição, bem como nos casos de extinção de aforamento, arrendamento ou qualquer ato ou fato que tenha motivado o desmembramento do terreno.

Art. 11. As edificações e as construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes serão inscritas e lançadas para efeitos de incidência de tributos.

Parágrafo único. A inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição independentemente das medidas cabíveis.

Art. 12. Não será fornecido o "habite-se", relativo à construção nova, e nem qualquer alvará para reconstrução, reforma, ampliação, modificação ou acréscimo de área construída, antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário municipal.

Seção III

Cadastro Mobiliário

Art. 13. Deverão providenciar a inscrição junto ao cadastro mobiliário os interessados, sendo estes todas as pessoas físicas ou jurídicas, ou os equiparáveis para fins tributários, que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município de Renascença, ainda que por meio de agência, posto, sucursal ou escritório.

§ 1º A obrigação estabelecida pelo *caput* abrange também as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento de tributos municipais, as atividades de caráter eventual ou temporário, e ainda o órgão, empresa ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, condomínio, cartório notarial e de registro.

§ 2º A inscrição de que trata este artigo deve ser efetuada antes da instalação ou do início da atividade a ser exercida.

§ 3º A concessão de inscrição não dispensa a necessidade de obtenção dos alvarás e autorizações públicas previstas em lei para o exercício de sua atividade.

§ 4º A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencentes à mesma pessoa, salvo em relação ao ambulante, que fica sujeito a inscrição única.

§ 5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será única, pelo local do domicílio.

§ 6º A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de providenciar a sua inscrição nos cadastros tributários municipais estabelecidos nesta legislação.

Art. 14. Far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis.

Art. 15. Ocorrendo qualquer alteração nos dados cadastrais, suspensão temporária ou a cessação das atividades, deverá ser comunicado pelos interessados ao órgão fazendário competente, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento, transferência de ramo ou encerramento de atividade.

Art. 16. Sem prejuízo de inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo deverá apresentar declaração de dados, para fins estatísticos e de fiscalização, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 17. As declarações prestadas no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam em sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 1º A anotação de término ou paralisação da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham ser apurados posteriormente à declaração do sujeito passivo ou a baixa de ofício.

§ 2º Comprovada a não ocorrência do fato gerador, a Administração Tributária deverá efetuar a baixa dos valores correspondentes aos respectivos tributos, sem prejuízo da multa pelo descumprimento da obrigação acessória.

Art. 18. Constatada pela Administração Tributária a existência de estabelecimento ou o exercício de atividade sem o devido cadastro, a omissão ou incorreção dos dados cadastrais, o fato será noticiado à autoridade competente, que determinará o cadastramento, retificação ou cancelamento cadastral compulsório e de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou cancelamento efetuados na forma do *caput* terão caráter precário e serão realizados independentemente:

I - do estabelecimento obedecer ou não o Plano Diretor e as Posturas Municipais;

II - de ser lícita ou não a atividade, em relação ao objeto ou ao local do estabelecimento.

Art. 19. O sujeito passivo que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias para se inscrever.

Art. 20. O descumprimento do prazo mencionado no art. 19 implicará na interdição do estabelecimento pela Administração Tributária.

Art. 21. Far-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do interessado;

II - de ofício, nas hipóteses definidas em regulamento.

§ 1º O pedido de baixa, quando de iniciativa do sujeito passivo, somente será decidido após o pronunciamento da repartição fiscalizadora.

§ 2º Salvo os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do sujeito passivo em débito.

§ 3º Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 22. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo sujeita o infrator à multa prevista nos arts. 40, 44 ou 45 desta Lei, conforme o caso, quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e no prazo determinados, ou quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Do Lançamento

Art. 23. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato jurídico tributário da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 24. O lançamento e suas alterações serão notificados ao contribuinte, através de qualquer uma das seguintes formas:

I - por notificação direta à sua pessoa, representante, mandatário ou preposto;

II - por publicação no órgão oficial do Município;

III - por via postal, com aviso de recebimento;

IV - por via eletrônica

V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

§ 1º Se o fiscalizado se recusar a receber o termo ou a exarar o recibo, a autoridade fiscal registrará o fato e a Administração Tributária poderá optar em encaminhar o termo via postal ou notificá-lo para retirada sob uma das formas previstas nos incisos II, IV ou V do *caput* deste artigo.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da assinatura;

II - se por carta, na data indicada pelo correio no Aviso de Recebimento - AR;

III - se por publicação em órgão oficial 15 (quinze) dias após a data da efetiva circulação do Boletim Oficial do Município.

§ 3º Tratando-se de intimação por carta com aviso de recebimento, é suficiente para comprovação da mesma, o recibo de entrega.

§ 4º A intimação ou cientificação do sujeito passivo de forma eletrônica, considera-se realizada no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação ou:

I - no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que a consulta ocorrer em dia não útil;

II - 5 (cinco) dias após o seu envio, nos termos de regulamentação, se não for realizada a consulta.

§ 5º Os procedimentos para a comunicação eletrônica serão disciplinados em regulamento, atendendo as condições de segurança da informação.

§ 6º Os meios de intimação previstos nos incisos do *caput* deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 7º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à Administração Tributária; e

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela Administração Tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.

§ 8º O domicílio tributário eletrônico será disciplinado em regulamento administrativo.

Art. 25. Aplica-se o disposto neste Capítulo a todas as intimações realizadas pela Administração Tributária, inclusive cientificação de termos, notificações e autos de infração, ressalvadas as disposições específicas.

Art. 26. A notificação de lançamento conterá:

I - nome, domicílio tributário ou endereço do sujeito passivo;

II - descrição do valor principal, da atualização monetária, da multa e juros devidos;

III - indicação da origem e natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

V - data da emissão, identificação e assinatura da autoridade notificante.

Art. 27. O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse de bem imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou da legitimidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 28. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, bem como poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou vencidos por irregularidade ou erro de fato.

Seção II

Dos Acréscimos Legais

Art. 29. Os créditos tributários terão o seu valor atualizado desde a data da ocorrência do fato jurídico tributário até a data do seu pagamento, segundo os índices oficiais de atualização adotados pela legislação municipal.

Art. 30. A falta de pagamento do crédito tributário, nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança, sobre o tributo e as parcelas vencidas, em conjunto, dos seguintes acréscimos:

I - atualização monetária mensal com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que o suceda.

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

III - multa moratória, a partir da data do vencimento;

IV - multa de infração.

§ 1º Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o tributo atualizado monetariamente.

§ 2º É vedado receber débito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária, salvo previsão expressa em lei.

Art. 31. Aos contribuintes notificados ou autuados, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 80% (oitenta por cento), na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de intimação;

II - 50% (cinqüenta por cento), na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso I e antes do julgamento em primeira instância;

III - 20% (vinte por cento), na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o julgamento em primeira instância, contado da ciência da decisão.

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais.

§ 3º Os descontos previstos neste artigo não se aplicam para as multas em decorrência do descumprimento de obrigação tributária acessória.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 32. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente, ou do responsável, da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 33. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorrem para a sua prática ou dela se beneficiem.

Art. 34. O contribuinte, o responsável, ou demais pessoas envolvidas em infrações, poderão apresentar denúncias espontâneas de infração à legislação tributária, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela Administração Tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios à Administração Tributária não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 35. Considera-se fraude toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar qualquer de suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo ou a evitar ou postergar o seu pagamento.

Art. 36. Considera-se inidôneo, para os efeitos desta Lei, o documento fiscal que contenha vícios que o tornem impróprio para documentar a operação a que se refere.

Art. 37. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

Art. 38. As infrações e penalidades tratadas neste Capítulo serão aquelas aplicadas quando do descumprimento das obrigações principais e acessórias.

Seção I

Das Infrações por Descumprimento da Obrigação Principal

Art. 39. Deixar de recolher total ou parcialmente o tributo:

I - devido por responsabilidade ou substituição tributária;

II - apurado pelo próprio sujeito passivo;

III - devido por estimativa fiscal;

IV - devido por contribuintes sujeitos a regime fixo do ISSQN.

V - devido por lançamento direto ou de ofício.

§ 1º A multa para a infração do inciso I será de 100% do tributo devido, quando retido e não declarado e de 50% do tributo devido quando não retido ou retido irregularmente;

§ 2º A multa para a infração dos incisos II, III, IV e V será de 50% do tributo devido.

Art. 40. A multa será de 100% do tributo devido nos casos de dolo ou fraude, quando o sujeito passivo deixar de submeter, total ou parcialmente, atividade tributável.

Parágrafo único. Incidirá a multa prevista *caput* deste artigo nos casos de:

I - deixar de efetuar ou atualizar informações cadastrais que possam resultar na ausência ou minoração do tributo devido;

II - prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do tributo.

Art. 41. Deixar de emitir documento fiscal quando obrigado ensejará multa de 100% do imposto devido.

Art. 42. Deixar o agente arrecadador ou estabelecimento bancário de repassar o tributo arrecadado estará sujeito a multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do tributo.

Art. 43. Submeter tardiamente prestação de serviço tributável à incidência do imposto ou recolher o tributo apurado, pelo próprio sujeito passivo, ou devido por estimativa fiscal, após o prazo previsto na legislação, antes de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor atualizado do tributo.

Seção II

Das Infrações por Descumprimento das Obrigações Acessórias

Art. 44. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo ao pagamento de multa correspondente a 2 (dois) VBR, nos casos em que:

I - deixar de efetuar inscrição no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos fixados em regulamento;

II - desatender a notificação para inscrição no cadastro fiscal;

III - fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;

IV - deixar de declarar o imposto sobre serviços no prazo determinado;

V - deixar de remeter à Administração documento exigido por lei ou regulamento;

VI - negar-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal;

VII - utilizar nota fiscal de prestação de serviço em desacordo com a lei e regulamento;

VIII - emitir nota fiscal sem identificação e endereço completo do usuário do serviço;

IX - extraviar nota fiscal de prestação de serviço;

X - no caso de prestador de serviços de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra, quando exigido em lei;

XI - não transmitir a declaração mensal de serviços no prazo estabelecido;

XII - enviar declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações;

XIII - deixar de emitir documento fiscal relativo à prestação de serviço não tributável, quando exigido em lei ou regulamento;

XIV - descumprir qualquer obrigação acessória prevista na legislação tributária, sem penalidade específica capitulada nesta Lei.

§ 1º Ficará submetido à multa prevista no *caput*, o sujeito passivo, por qualquer ação ou omissão não prevista nos seus incisos, que importem em descumprimento de dever instrumental.

§ 2º Na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

Art. 45. Ficarão sujeitas à multa de 4 (quatro) VBR as seguintes condutas:

I - possuir ou utilizar Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, sem a autorização fornecida pelo órgão fazendário do Município ou pela Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná;

II - utilizar programa para emissão ou impressão de documento fiscal ou escrituração de livros fiscais com vício, fraude ou simulação;

III - utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação;

IV - não efetuar a entrega de informações em meio magnético ou fornecê-las em padrão diferente do estabelecido na legislação;

V - deixar de manter, ou fazê-lo em desacordo com a legislação, arquivo magnético com o registro fiscal dos livros e documentos fiscais escriturados ou emitidos por processamento eletrônico de dados;

VI - utilizar para registro de prestação de serviços equipamento de emissão de cupom fiscal não autorizado pela Administração Tributária ou utilizar em estabelecimento diverso para o qual foi autorizado, ou ainda quando o lacre de segurança estiver violado ou estiver sem a etiqueta de identificação, bem como se essa estiver rompida ou adulterada;

VII - deixar de atender intimação no prazo estabelecido;

VIII - embaraçar, dificultar, retardar ou impedir, por qualquer meio, a ação fiscal.

§ 1º Ficará submetido à multa prevista no *caput*, o sujeito passivo, por qualquer ação ou omissão não prevista nos seus incisos, que importem em descumprimento de dever instrumental.

§ 2º Na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

Art. 46. A imposição das penalidades previstas neste Capítulo não elide a exigência da integralidade do tributo devido e de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO

Art. 47. O Poder Executivo poderá conceder parcelamento ou reparcelamento de créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não tributários, constituídos ou a constituir, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º O número de parcelas, as condições, forma e prazos de pagamento, bem com o valor mínimo das parcelas serão fixados em regulamento administrativo.

§ 2º Salvo previsão em legislação tributária diversa, o crédito tributário poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais, por solicitação do contribuinte.

§ 3º Sobre as prestações mensais inadimplidas incidirão multa de mora e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, computando-se como mês completo qualquer fração dele, salvo previsão diversa em lei específica.

§ 4º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do ato da formalização do parcelamento.

§ 5º O parcelamento será rescindido pela inadimplência do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

§ 6º O parcelamento e reparcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto perdurar o acordo entre as partes.

§ 7º O parcelamento e reparcelamento somente será concedido se o sujeito passivo declarar-se devedor e aceitar formalmente suas condições, conforme regulamento administrativo.

§ 8º O montante do débito a ser parcelado representa o valor do principal, corrigido até a data do parcelamento/reparcelamento, e a soma de todos os demais encargos devidos, inclusive a multa pecuniária decorrente do atraso no pagamento, salvo disposição de lei em contrário.

§ 9º Nos casos de interrupção dos pagamentos das parcelas, o saldo remanescente será recalculado, para fins de cobrança administrativa ou judicial, adicionando-se ao valor, inclusive, multa, juros e correção monetária.

§ 10 Em caso de reparcelamento exigir-se-á como condição entrada no mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor a ser reparcelado.

§ 11 Excepcionalmente o valor da entrada de que trata o § 9º, do presente artigo, poderá ser reduzido nos casos definidos em regulamento administrativo.

CAPÍTULO V

DAS ISENÇÕES

Art. 48. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, que regule exclusivamente tais matérias.

Art. 49. Observadas as disposições deste Código, a isenção pressupõe a concessão mediante lei, que deverá especificar as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 50. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e às contribuições de melhoria;

II - aos tributos instituídos anteriormente e posteriormente à sua concessão.

§ 1º A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

§ 2° No caso descrito no § 1°, observar-se-á o princípio da anterioridade, anual e da noventena, na aplicação das leis que extingam ou reduzam isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 51. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. Tratando-se de tributo lançado por período certo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

Art. 52. A imunidade e a isenção não excluem o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange também a prática do ato, previsto em lei, assecuratório do cumprimento das obrigações tributáveis por terceiros.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos no *caput* deste artigo reserva-se a denominação de "Administração Tributária".

Seção I

Da Fiscalização

Art. 54. Compete à Administração Tributária, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.

Art. 55. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas à obrigação tributária, inclusive às que gozem de imunidade ou de isenção.

Art. 56. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao agente fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os produtos, livros das escritas fiscal e geral e todos os documentos, em uso ou arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os comprovantes dos lançamentos neles efetuados e os comprovantes de recolhimento de tributos municipais deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários a que se refiram.

§ 2º Considera-se embaraço à fiscalização a negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, a que estiverem intimadas a apresentar.

§ 3º Caracteriza-se, ainda, como embaraço à fiscalização a negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade.

Art. 57. O exame a que se refere o art. 56 poderá ser repetido quantas vezes a Administração Tributária considerar necessários, enquanto não decair o direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Art. 58. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato jurídico tributário de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

III - exigir informações escritas;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;

VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Parágrafo único. Além do previsto nesse artigo, a Administração Tributária poderá se valer de outros expedientes que se mostrarem adequados para o exercício da fiscalização.

Art. 59. No exercício de suas funções, a entrada do agente fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso a suas dependências internas, não estarão sujeitos a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 60. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documentem os procedimentos e fixará prazo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados onde se verificar a fiscalização, ainda que aí não seja o domicílio tributário do fiscalizado nem sua residência, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

Art. 61. A autoridade administrativa é competente para interditar qualquer estabelecimento que esteja funcionando sem a licença concedida regularmente.

Art. 62. Para efeitos de registro, controle e fiscalização dos tributos, a Prefeitura instituirá por regulamento, livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.

Art. 63. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo, ou qualquer infração de Lei ou regulamento, de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator Notificação Preliminar para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação.

§ 1º A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das inconsistências estabelecidas na comunicação, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º A regularização levada a efeito pelo sujeito passivo antes de eventual início de procedimento fiscal de constituição de crédito tributário se sujeita à atualização monetária e juros de mora legais e, quanto à multa, quando for o caso, somente àquela de caráter moratório prevista em lei.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se- auto de infração.

§ 4º Lavrar-se-á, igualmente, auto de infração, quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da Notificação Preliminar.

Art. 64. Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

IX - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.

Seção II

Da Dívida Ativa

Art. 65. A Administração Tributária providenciará para que sejam inscritos na Dívida Ativa os sujeitos passivos inadimplentes com as obrigações tributárias.

Art. 66. Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública Municipal, provenientes de obrigação legal relativa aos tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º Considera-se dívida ativa de natureza não tributária os demais créditos municipais, tais como multas de qualquer origem, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis, custas processuais, preços públicos de serviços prestados por órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, indenizações, reposições, restituições, ressarcimentos aos cofres públicos municipais, fiança, aval ou outra garantia, dívidas de contratos em geral ou de outras obrigações legais não tributárias.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 67. O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - o valor original da dívida, bem como o termo inicial e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas sob a mesma Certidão da Dívida Ativa, desde que separados por natureza do crédito, e possibilite o recolhimento em apartado de cada crédito.

Art. 68. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 67 ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 69. Encerrado o exercício financeiro, a unidade competente do órgão municipal responsável providenciará, a inscrição de débitos fiscais de natureza tributária ou não tributária, por contribuinte.

§ 1º Independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º Da dívida legalmente inscrita será extraída a respectiva Certidão a ser encaminhada à cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 70. A cobrança de Dívida Ativa será feita por via extrajudicial ou judicial, através de ação executiva fiscal, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Não estão sujeitos a processo de execução fiscal créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, cujo valor consolidado, na data do encaminhamento, seja igual ou inferior a 3 (três) VBR.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante do somatório das dívidas ativas pendentes de recolhimento, devidamente atualizadas, da mesma natureza, por Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 3º O Município, por seu Departamento de Tributação, promoverá a cobrança administrativa das dívidas ativas não sujeitas a ajuizamento de execução fiscal, obstando o fornecimento de certidões negativas, sem prejuízo de outras providências determinadas nesta Lei e em norma regulamentar.

§ 4º Incumbe ao Departamento de Tributação remeter a protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa, ajuizadas ou não, que atendam aos requisitos legais.

§ 5º Submetem-se ao disposto no *caput* deste artigo os saldos de créditos, tributários ou não tributários, decorrentes de parcelamentos rescindidos, pagamentos parciais, retificações de informações ou outras situações, que gerem extinção parcial do crédito, ocorridos anteriormente ao ajuizamento da execução fiscal.

§ 6º Os limites de ajuizamento poderão ser alterados por meio de regulamento, observados os critérios de eficiência administrativa e custos de administração e cobrança.

§ 7º A cobrança da dívida ativa feita de forma amigável deverá ser acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre a soma do valor corrigido mais acréscimos legais.

§ 8º À cobrança da dívida ativa que estiver em execução fiscal incidirão honorários no percentual estabelecido pelo juiz, calculado sobre a soma do valor corrigido mais acréscimos legais.

Seção III

Das Certidões Negativas

Art. 71. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida em até 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de até de 90 (noventa) dias.

§ 2º A certidão negativa poderá ser expedida por meio eletrônico ou manual.

§ 3º Nos processos de unificação, desmembramento, aprovação de loteamento, onde serão encerradas as matrículas originárias e abertas novas matrículas, os débitos lançados e constituídos, mesmo que vincendos, deverão ser quitados em sua integralidade para prosseguimento dos processos junto a Administração Pública Municipal.

Art. 72. Terá os mesmos efeitos de certidão negativa, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 73. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTA

Art. 74. O sujeito passivo da obrigação tributária, bem como os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Art. 75. A consulta deverá ser apresentada por escrito ao Secretário de Finanças ou equivalente, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Parágrafo único. A análise da consulta e sua resposta serão realizadas na forma estabelecida no regulamento.

Art. 76. A consulta será arquivada sem análise do objeto / pedido quando:

I - após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a matéria consultada;

II - sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - quando o fato estiver definido, declarado ou disciplinado em disposição constante da legislação tributária;

IV - quando não descrever completa ou exatamente a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável a critério da autoridade julgadora;

V - sobre norma tributária em tese;

VI - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;

VII - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em consequência de alteração na legislação tributária.

Art. 77. Nenhum procedimento ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou transitada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;

III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.

Art. 78. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova atingirá todos os casos, ressalvado o daqueles que anteriormente procederam de acordo com a orientação vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 79. A autoridade administrativa tributária dará resposta à consulta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo da consulta.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta não caberá recurso nem pedido de reconsideração.

Art. 80. A resposta à consulta será vinculante para a Administração Tributária, em relação ao caso examinado, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 81. O procedimento fiscal terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termo de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

§ 1º Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 90 (noventa) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.

§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no § 1° poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Secretaria de Finanças pelo período por este fixado.

Art. 82. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas a cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Seção II

Do Auto de Infração e do Termo de Apreensão

Art. 83. Verificando-se infração de dispositivos da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á auto de infração.

Art. 84. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração, e, se necessário as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com citação expressa do dispositivo legal infringido que define a infração, e do que lhe comine penalidade;

V - intimação para pagamento ou impugnação, com indicação do respectivo prazo e data do seu início;

VI - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

VII - a assinatura do autuado ou infrator, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando o processo constem elementos suficientes para a determinação da infração e a identificação da pessoa do infrator.

Art. 85. O prazo para pagamento do auto de infração será de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar efetuada a intimação.

Art. 86. O autuado será notificado da lavratura do auto de infração nos termos do art. 24.

Art. 87. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituir provas de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 88. A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarão depositados, e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato, e a indicação das disposições legais.

Parágrafo único. O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma da intimação da lavratura do auto de infração.

Art. 89. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo.

Seção III

Da Representação

Art. 90. Qualquer pessoa pode representar contra toda ação ou omissão que possa resultar em evasão de renda ou infração à legislação tributária do Município de Renascença.

Art. 91. A Representação deverá ser dirigida à Administração Tributária, a qual determinará as providências necessárias para a completa verificação de sua procedência ou improcedência.

Art. 92. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Seção IV

Impugnação do Lançamento

Subseção I

Da Primeira Instância Administrativa

Art. 93. O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, dirigida ao Secretário de Finanças, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º Não ocorrendo a impugnação, será decretada a revelia do autuado.

§ 2º A impugnação da exigência fiscal mencionará, obrigatoriamente:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 3º É assegurado ao autuado o direito de vista e fotocópia do feito na repartição fazendária onde tramitar.

§ 4º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 5º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe o prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 6º A instrução do processo compete ao departamento fiscal que promoveu a formalização da exigência e consiste no fornecimento de todas as informações pertinentes ao lançamento realizado, relativamente às questões que figuram como objeto da impugnação apresentada.

§ 7º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 8º Antes de proferir a decisão, o Secretário de Finanças encaminhará o processo para parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 9º Instruída a impugnação, concluídas as eventuais diligências e o prazo para produção de provas, exarado parecer jurídico, o processo será encaminhado para a autoridade julgadora.

§ 10 Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará a decisão, a qual conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão.

Art. 94. É facultado ao sujeito passivo, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores devidos a essa parte, sem qualquer dedução, contestando o restante.

Parágrafo único. Em não sendo interposto recurso, decorrido o prazo, o impugnante deverá recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sob pena de ser o crédito inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança.

Art. 95. A impugnação não será conhecida:

I - em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada;

II - quando a impugnação não for apresentada dentro do prazo legal;

III - quando a impugnação for apresentada por parte ilegítima ou por quem não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;

IV - quando o sujeito passivo impugnar valores ou informações anteriormente por ele confessados ou declarados; ou

V - quando a impugnação versar sobre valores pagos ou parcelados.

Subseção II

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 96. A decisão de primeira instância compete ao Secretário de Finanças ou às autoridades fiscais a quem delegar.

§ 1º Das decisões de primeira instância, contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, a autoridade administrativa recorrerá de ofício, obrigatoriamente.

§ 2º A decisão que anular, somente por vício formal, o lançamento efetuado, não estará sujeita ao reexame necessário previsto no § 1°.

Art. 97. Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e as penalidades impugnados ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Subseção III

Da Segunda Instância Administrativa

Art. 98. Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao/à Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º Quando o recurso dirigido ao Prefeito for apenas parcial, a parte incontroversa poderá desde logo ser inscrita em Dívida Ativa.

Art. 99. O recurso será formalizado em petição escrita, devendo indicar os pontos de discordância relativos à decisão de primeira instância, contendo ainda, os motivos em que se fundamenta.

Art. 100. Não será conhecido o recurso:

I - em relação à matéria que não tenha sido objeto de impugnação;

II - quando não for apresentado dentro do prazo legal;

III - quando for apresentado por parte ilegítima ou que não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;

IV - quando versar sobre valores pagos ou parcelados; ou

V - quando tratar de matéria idêntica àquela submetida pelo recorrente à apreciação judicial

Art. 101. Quando a decisão de primeira instância não conhecer da impugnação apresentada, o recurso voluntário limitar-se-á a arguir, exclusivamente, as causas que motivaram o não conhecimento.

Parágrafo único. A modificação da decisão de primeira instância, para o reconhecimento do direito do sujeito passivo ao julgamento do mérito da questão, implicará na devolução do processo àquela instância, para que assim o proceda.

Art. 102. Cabem embargos de declaração contra a decisão administrativa para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia a autoridade julgadora se pronunciar;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou Repercussão Geral aplicável ao caso sob julgamento;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

IV - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao Julgador, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão.

§ 2º Não serão admitidos novos embargos de declaração.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 103. São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recursos de ofício.

Art. 104. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária, sob pena de responsabilidade funcional e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 105. Esgotado o prazo legal para interposição de recursos, ou, na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, deverá o impugnante recolher aos cofres do Município as importâncias exigidas, sujeitos a juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos, sob pena de ser esse crédito tributário inscrito em dívida ativa, para efeito de cobrança judicial.

§ 1º O sujeito passivo, ou o autuado poderá evitar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos nas formas deste artigo, desde que efetuem o pagamento do débito e da multa exigidos, ou promova o depósito integral e em dinheiro.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do despacho ou decisão, as importâncias referidas no § 1°, acrescidas da correção monetária a partir da data em que foi efetuado o pagamento ou o depósito.

Art. 106. A propositura de ação judicial para discussão de matéria tributária importa na renúncia ou desistência, conforme o caso, do sujeito passivo, à análise administrativa da mesma questão, em qualquer instância.

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS

CAPÍTULOI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Integram o Sistema Tributário do Município de Renascença:

I - os impostos sobre:

a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

b) a Transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;

c) os Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em Lei Complementar - ISSQN.

II - as taxas decorrentes:

a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;

b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - as contribuições de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - a contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR incidente sobre imóveis localizados no Município de Renascença poderá ter a arrecadação integralmente revertida aos cofres municipais.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 108. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município ou em áreas a ela equiparadas por lei.

§ 1º Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, 2 (dois) dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, situadas na sede constantes de loteamento ou condomínios, destinados à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto, independentemente da existência dos melhoramentos públicos indicados no § 1º.

§ 3º O valor do imposto decorre da aplicação da alíquota sobre o valor venal da unidade imobiliária.

Art. 109. A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do bem imóvel;

II - do resultado econômico da exploração do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel;

IV - da expedição do “habite-se”.

Art. 110. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou edificado.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

I - sem edificação;

II- em que houver construção paralisada ou em andamento;

III- em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

IV - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

V - imóvel em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;

VI - imóvel destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, desde que não enquadrado em um dos incisos do § 2°.

§ 2º Considera-se unidade edificada:

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for à denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no § 1°;

II - os imóveis com edificações ocupadas ou utilizadas, em loteamentos aprovados;

III - os imóveis com edificações em loteamentos não aprovados, mediante lançamento de ofício de cada unidade edificada ou construída, por decisão da Administração Municipal com vistas a promover a regularização precária de ocupações fundiárias, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis ao titular do loteamento pelo descumprimento das obrigações acessórias estabelecidas neste Código ou em regulamento;

IV - imóvel, com ou sem edificação, utilizado por estabelecimento regularmente licenciado, ainda que enquadrado nas situações descritas no inciso VI do § 1°:

a) para estacionamento de veículos, regularmente licenciado;

b) para estacionamento e guarda de veículos e carga e descarga de mercadorias, por transportadora ou outra empresa comercial;

c) para depósito, exposição, carga e descarga de mercadorias, por estabelecimento ou empresa a fim que comercialize materiais de construção;

V - a área edificada, privativa e comum a todos os condôminos, localizada nos condomínios horizontais;

VI - imóvel com edificação exibida em imageamento realizado por satélite ou outro sistema de imageamento.

Art. 111. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido a primeiro de janeiro de cada ano, exceto para as edificações construídas durante o exercício anual, cujo fato gerador ocorre, inicialmente, na data de concessão do "habite-se" ou a partir da conclusão ou utilização da obra se não providenciada a sua regularização a tempo e modo.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 112. O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º São responsáveis solidários:

I - o promitente comprador que se encontre imitido na posse;

II - o promitente comprador cuja promessa de compra e venda tenha registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III - o autor de ação de usucapião admitida em juízo;

IV - o superficiário;

V - aquele que declare, de forma escrita, ser possuidor com "*animus domini*";

VI - permissionário, concessionário e comodatário de imóvel pertencente à União, Estados ou Municípios ou de qualquer outra pessoa isenta ou imune.

Art. 113. São responsáveis pelo pagamento do imposto:

I - o adquirente do imóvel, quanto aos débitos do alienante existentes à data da transferência, salvo quando conste do título prova de quitação;

II - o espólio, quanto aos débitos do *de cujus* existentes à data de abertura da sucessão;

III - o sucessor, a qualquer título, o cônjuge ou o companheiro meeiro, quanto aos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;

IV - a pessoa jurídica resultante da fusão, cisão, transformação ou incorporação, pelos débitos da sociedade fusionada, transformada ou incorporada, existentes na data daqueles atos;

V - a massa falida pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao falido.

§ 1º O imposto acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos, salvo nas hipóteses de arrematação em hasta pública, em que a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

§ 2º Quando um imóvel possuir mais de um proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, o imposto será lançado à critério da Administração Tributária, e todos assumirão a qualidade de responsáveis solidários tributários.

§ 3º Tratando-se de bem imóvel objeto de contrato de compra e venda, o lançamento do imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

§ 4º Tratando-se de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado o lançamento do imposto em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário

§ 5º Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a) quando "pro-indiviso" em nome de todos ou de qualquer dos co-proprietários;

b) quando "pro-diviso" em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Seção III

Das Isenções

Art. 114. São isentos do pagamento IPTU os contribuintes, aposentados ou não, portadores das seguintes moléstias: Câncer; Tuberculose ativa; Alienação Mental; Esclerose Múltipla; Mal de Alzheimer; Neoplasia Maligna; Cegueira total; Hanseníase; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Doença de Parkinson; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; estados avançados da Doença de Paget (osteíte deformante); Contaminação por radiação; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); Hepatopatia grave; Fibrose cística (mucoviscidose), que sejam proprietários ou possuidores de 1 (um) único imóvel, de até 70 m² (setenta metros quadrados), destinado exclusivamente para uso residencial, cuja renda mensal no núcleo familiar seja inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal deverá apresentar requerimento à Administração Tributária, acompanhado de documentação suficiente para comprovar as condições estabelecidas.

§ 2° O requerimento deverá ser apresentado até o dia 30 de junho do ano anterior em relação ao qual se pretende a isenção, devendo ser renovado a cada 2 (dois) anos.

§ 3º A concessão do benefício se dará por decisão da autoridade competente, que o indeferirá ou suspenderá se não preenchidos ou deixarem de ser atendidos, a qualquer tempo, os requisitos estabelecidos no *caput* ou se não observado o disposto nos §§ 1° e 2° ou em regulamento.

§ 4º Sem prejuízo da possibilidade de a Administração Tributária solicitar informações e documentos a qualquer tempo, o regulamento poderá dispor sobre o procedimento para o requerimento e análise do benefício previsto neste artigo.

Art. 115. Fica também isento do imposto o imóvel:

I - ou fração, cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título aos órgãos da administração direta ou indireta do Município de Renascença, do Estado do Paraná ou da União, pelo prazo da cessão, locação ou comodato;

II - pertencente a agremiação desportiva licenciada quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou lucrativo;

IV - pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

V - os imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse, judicial ou administrativa, ou a ocupação efetiva pelo expropriante;

VI - com áreas verdes, de reserva legal ou de preservação permanente e que não se lhe possa dar destinação diversa da imposta por lei, enquanto durar tal situação, desde que devidamente averbadas à margem das matrículas no Registro Imobiliário e cercadas.

§ 1º O disposto nos incisos II, III e IV deste artigo está subordinado à comprovação, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2° Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, o contribuinte ou seu representante legal deverá apresentar, anualmente, requerimento à Administração Tributária, acompanhado de documentação suficiente para comprovar as condições estabelecidas.

§ 3° O requerimento deverá ser apresentado até o dia 30 de junho do ano anterior em relação ao qual se pretende a isenção, exceto no caso do inciso V.

§ 4º A concessão do benefício se dará por decisão da autoridade competente, que o indeferirá ou suspenderá se não preenchidos ou deixarem de ser atendidos, a qualquer tempo, os requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do *caput* ou se não observado o disposto nos §§ 1°, 2° e 3° ou em regulamento.

§ 5º Sem prejuízo da possibilidade de a Administração Tributária solicitar informações e documentos a qualquer tempo, o regulamento poderá dispor sobre o procedimento para o requerimento e análise do benefício previsto neste artigo.

Art. 116. Sem prejuízo das disposições dos arts. 114 e 115, constatada pela Administração Tributária a existência de informações ou documentação falsas, além do imediato cancelamento do benefício, será emitida notificação ao contribuinte para o recolhimento dos tributos anteriormente dispensados, acrescido de multas no percentual de 100% (cem por cento) do valor devido, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá convocar os beneficiários, a qualquer tempo, seja de forma geral ou individual, para comprovação do atendimento às condições exigidas na legislação para gozo do benefício.

Art. 117. O beneficiário de isenção deve comunicar à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa implicar o cancelamento do benefício.

§ 1º As isenções serão canceladas quando caracterizada a insubsistência das razões que as determinaram.

§ 2º A concessão de isenção tem caráter pessoal e não gera direito adquirido.

§ 3º A isenção prevista nessa seção não desobriga o contribuinte do pagamento dos demais tributos municipais.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 118. A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o fato gerador, a ser apurada mediante:

I - elementos e dados conhecidos pela Administração Tributária, inclusive pelos dados existentes no cadastro imobiliário;

II - arbitramento, nos casos previstos nesta Lei;

III - avaliação especial, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A fim de que o valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou venda no mercado, a administração municipal realizará, sempre que necessário, a revisão das plantas de valores.

§ 2º Os valores unitários do metro quadrado da edificação e do terreno serão atualizados anualmente de acordo com critérios estabelecidos em Lei, vedada a atualização superior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º A inclusão de novos logradouros ou a atualização das características dos existentes, para fins de atualização da Planta Genérica de Valores, poderá ser efetivada por meio de Decreto.

Art. 119. O valor venal do imóvel, correspondente à soma do valor venal do terreno e do valor venal da edificação, será definido na forma prevista em Lei.

§ 1º Para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações, observados os critérios estabelecidos em Lei, poderá o Poder Executivo constituir comissões integradas por servidores ou por servidores e membros da sociedade que possuam conhecimento técnico, além de contratar serviços especializados como apoio.

§ 2º Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Art. 120. Aplica-se o critério do arbitramento para a determinação do valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II - o imóvel se encontrar fechado e o contribuinte não for localizado.

Parágrafo único. Nos casos referidos nos incisos I e II deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da edificação será feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e enquadrando-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Art. 121. Aplica-se o critério da avaliação especial para a fixação do valor venal, mediante requerimento do contribuinte, exclusivamente nos casos de:

I - lotes desvalorizados devido a formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II - terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III - terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação ou outra destinação;

IV - situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.

Seção V

Das Alíquotas

Art. 122. O montante do imposto é encontrado pela aplicação da alíquota à base de cálculo, apuradas na forma da Lei.

Art. 123. Para a unidade imobiliária com construção em andamento, a alíquota aplicável será a mesma utilizada para os terrenos.

Art. 124. Fica instituída no Município de Renascença a alíquota do IPTU, progressiva no tempo, em área definida no Plano Diretor, incidente sobre imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, com acréscimo dos seguintes percentuais nas alíquotas previstas na Planta Genérica de Valores:

I - 1% (um por cento), no primeiro exercício após vencido o prazo de que trata o § 2º deste artigo;

II - 2% (dois por cento), no segundo exercício;

III - 3% (três por cento), no terceiro exercício;

IV - 4% (quatro por cento), no quarto exercício;

V - 5% (cinco por cento), no quinto exercício e seguintes.

§ 1º A aplicação do IPTU, progressivo no tempo, nos termos deste artigo, far-se-á após vencido o prazo fixado no § 2º para que o contribuinte de imóvel a que se refere o *caput* proceda ao uso do solo ou edificação compulsórios.

§ 2º O prazo a que se refere o § 1° será de 2 (dois) anos, contados a partir da notificação ao contribuinte do IPTU para parcelamento ou edificação compulsórios.

§ 3º Cessará a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, conforme o caso, a partir do exercício subsequente àquele em que for procedido ao parcelamento do solo ou iniciada a construção de edificação regularmente licenciada desde que esta tenha curso normal e não seja paralisada.

§ 4º A transferência da propriedade não interrompe a progressividade.

§ 5° O disposto neste artigo não se aplica a terrenos regularmente inseridos em condomínios.

Seção VI

Do Lançamento e da Impugnação

Art. 125. O lançamento do imposto será procedido de ofício, anualmente, no início de cada exercício financeiro, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário do Município.

§ 1º O lançamento poderá ser feito para cada unidade imobiliária autônoma.

§ 2º Poderão, a critério da Administração Tributária, ser lançados junto com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, outros tributos municipais.

§ 3º Se verificada, no cadastro imobiliário, a falta de dados necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante procedimento fiscal.

§ 4º O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para utilização do imóvel.

Art. 126. O lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel, e ainda do espólio ou da massa falida.

§ 1º Nos imóveis sob promessa de compra e venda, o lançamento pode ser efetuado em nome do compromissário comprador, do promitente vendedor, ou de ambos, sendo, em qualquer dos casos, solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º Os imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso são lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º Para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:

I - quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;

II - quando "pro-indiviso", em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

§ 4º O lançamento é sempre efetuado, ainda que se trate de imóvel cujo proprietário seja desconhecido ou encontre-se em local incerto e não sabido, devendo o Poder Executivo regulamentar tais situações.

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o lançamento poderá ser efetuado em nome de quem estiver cadastrado o imóvel na repartição e à vista da situação da unidade imobiliária, quer declarados pelo sujeito passivo, quer apurados pela Administração Tributária, à época da ocorrência do fato jurídico tributário.

Art. 127. O lançamento do imposto será notificado aos sujeitos passivos de forma global e impessoal, através de publicação única de edital no órgão de divulgação oficial do Município, sem prejuízo da adoção de outras formas previstas neste Código.

§ 1º A notificação do lançamento indicará apenas a data em que o mesmo se efetivou e o prazo para retirada dos documentos de arrecadação, pelos contribuintes, junto à repartição competente.

§ 2º O edital de notificação conterá:

I - prazo para pagamento;

II - prazo para solicitação de isenção do imposto, se for o caso;

III - prazo para impugnação da exigência;

IV - locais para retirada do documento de arrecadação do imposto ou segunda via.

§ 3º Considera-se, também, regularmente notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou boleto de pagamento pessoalmente, por via eletrônica, ou por via postal no seu domicílio.

Art. 128. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do lançamento previsto no art. 127, pedido de revisão fundamentado à Administração Tributária, para reavaliação.

§ 1º Continuando em desacordo, é facultado ao contribuinte encaminhar reclamação, na forma disciplinada neste Código.

§ 2º O pedido de revisão contra o lançamento do IPTU de que trata o *caput* deste artigo suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Seção VII

Da Arrecadação

Art. 129. O recolhimento do IPTU se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação ou do regulamento.

§ 1º O imposto pode ser pago em parcelas mensais conforme estabelecido no edital de que trata o art. 127, no máximo de 5 (cinco), observado o valor mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) VBR de cada parcela.

§ 2º O pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento, gozará de redução de até 10% (dez por cento) no valor do imposto.

§ 3º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas implica em acréscimos legais previstos no art. 30 desta Lei.

Art. 130. Para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do "habite-se", o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.

Art. 131. Não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, ampliação ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento dos tributos correspondentes.

Art. 132. O pagamento do imposto não implica reconhecimento, pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 133. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais, bem como cessão de direitos a sua aquisição a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão “inter vivos” a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais em garantia;

III - a cessão de direitos reais de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos I e II.

§1º O imposto é devido quando os bens imóveis transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos, se situarem no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do território municipal.

§ 2º Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça, bem como as respectivas cessões de direitos;

V - transferência de bem imóvel ou direito real sobre imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica para pagamento de capital, na parte do valor do imóvel não utilizada na realização do capital;

VI - reposições onerosas que ocorram:

a) referentemente aos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro;

b) nas divisões para extinção de condomínio de bens imóveis, quando qualquer condômino receber quota-parte cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VII - na instituição, translação, cessão ou extinção do direito de superfície;

VIII - cessão de direito à herança ou legado de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

IX - cessão dos direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;

X - distrato, consolidação e retrovenda;

XI - todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

Art. 134. Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram;

III - o direito à sucessão aberta.

Art. 135. Considera-se ocorrido o fato gerador com o registro do título translativo de propriedade do bem imóvel ou de direito real a ele relativo, exceto os de garantia, na sua respectiva matrícula imobiliária perante o ofício de registro de imóveis competente.

Parágrafo Único. Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do imposto previsto neste capítulo.

Seção II

Da não incidência e das isenções

Art. 136. O imposto não incide sobre a transmissão dos bens e/ou direitos referidos no art. 135 quando:

I - a operação estiver sendo feita para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nela subscrito em relação ao valor correspondente a ele;

II - a operação for decorrente da incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

III - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;

IV - o adquirente for instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado;

b) apliquem integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

c) mantenham escrituração de suas respectivas receitas e despesas, em Livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

V - o adquirente for partido político ou templo de qualquer culto;

VI - efetuada para a desincorporação dos bens ou direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando estes bens reverterem aos mesmos alienantes;

VII - na usucapião e na desapropriação;

VIII - na extinção do condomínio, cuja distribuição dos bens imóveis ocorra em partes iguais entre os condôminos.

§ 1º O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade predominante a compra e venda de bens imóveis ou de seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante de que trata o § 2º, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas.

§ 4º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, levando- se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º Para fins de apuração da preponderância, nos termos dos §§ 2º e 3º, a pessoa jurídica deverá apresentar à Administração Tributária a documentação contábil no exercício imediatamente posterior ao do término do período que servirá de base para apuração da preponderância, sem prejuízo de solicitação posterior de outros documentos necessários ao procedimento fiscal, tanto da pessoa jurídica quanto de seu quadro societário ou equivalente, desde que vinculados ao mesmo e no interesse da fiscalização tributária.

§ 6º O procedimento fiscal de análise dos pedidos de imunidade e/ou fiscalização concedidos sob forma condicionada, nos termos do artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 37 e parágrafos do Código Tributário Nacional, apurará, ainda, a observância às normas e princípios contábeis vigentes, quanto à escrituração da empresa e aos documentos apresentados.

§ 7º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 8º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Da Base de Cálculo

Art. 137. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, na data em que ocorrido o fato gerador.

§ 1º O valor venal será determinado pela Administração Tributária mediante avaliação, a qual observará, para tanto, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas à avaliação de imóveis.

§ 2º No caso de aquisição através de Arrematação Judicial - Hasta Pública, o valor venal será aquele alcançado na arrematação, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA desde a data do leilão.

§ 3º Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 138. A apuração da base de cálculo observará as seguintes situações específicas:

I - na dissolução da sociedade conjugal a base de cálculo será o valor dos bens imóveis incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse a meação;

II - na transmissão de terreno ou fração ideal com edificação inacabada ao tempo da transmissão da propriedade, a base de cálculo será composta pelo valor do terreno e da edificação no estado em que se encontrar no momento em que o adquirente assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros;

III - na transmissão de fração ideal de terreno com previsão de construção de unidade imobiliária para entrega futura, a base de cálculo será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, salvo se comprovado que o contribuinte assumiu o ônus da construção por conta própria ou de terceiros.

Seção IV

Das Alíquotas

Art. 139. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento).

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 140. São contribuintes do imposto:

I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;

II - nas cessões de direito, o cessionário;

III - nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 141. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Seção VI

Do Lançamento e da Impugnação

Art. 142. A Administração Tributária poderá, a seu critério, realizar a emissão de guias de ITBI por meio eletrônico ou similar, conforme regulamento.

Art. 143. O lançamento do imposto dar-se-á por declaração, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas neste código, especialmente no caso de declaração falsa ou omissa.

Art. 144. Serão lançados de ofício:

I - o valor do imposto e dos acréscimos legais devidos, quando não houver recolhimento ou em caso de pagamento a menor;

II - o valor do imposto e dos acréscimos legais devidos, será apurado pela Administração Tributária, por meio de processo de arbitramento, nos termos da legislação tributária municipal, quando as declarações, os documentos ou esclarecimentos prestados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, forem omissos ou não merecerem fé;

III - a diferença entre o valor apurado e o pretendido pelo contribuinte, quando não houver concordância com o valor da base de cálculo revisada por meio de processo administrativo.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese dos incisos I e II deste artigo, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o imposto ou apresentar reclamação.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, o valor lançado de ofício será imediatamente suspenso e o processo de revisão será convertido em reclamação, nos termos deste Código.

Art. 145. Discordando do valor da base de cálculo do imposto, o contribuinte poderá apresentar impugnação à Administração Tributária, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, declinando as razões de fato e de direito que fundamentam o pedido, acompanhada de documentação hábil a comprovar o alegado.

Art. 146. O imposto não pago no vencimento será calculado sobre o valor venal atribuído ao imóvel na data da emissão da guia de ITBI, acrescido de multa prevista legalmente sobre o valor do imposto, correção monetária e juros moratórios a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele, que incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o principal acrescido da atualização monetária.

Seção VII

Da Arrecadação e Da Restituição

Art. 147. O imposto será pago em qualquer agência autorizada da rede bancária, mediante apresentação da guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal:

I - até a data do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;

II - no prazo de 30 (trinta) dias:

a) do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;

b) do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial;

c) da expedição do documento hábil para o registro da transmissão quando a alienação decorrer de hasta pública;

d) da assinatura, pelo agente financeiro, do instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão ou cessão financiada por instituição bancária;

e) após o decurso do período de verificação da condição de imunidade nos casos de integralização de capital social, quando devido o imposto.

Art. 148. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III - quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito à isenção;

IV - quando o imposto houver sido pago a maior.

CAPÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 149. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista no Anexo II, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1°O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2°Os serviços expressos na lista do Anexo II ficam sujeitos ao ISSQN, mesmo quando envolvam o fornecimento de mercadoria, salvo as exceções previstas na própria lista.

§ 3° O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4°A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade;

IV - do recebimento do preço ou do resultado econômico oriundo da prestação dos serviços;

V - do caráter permanente ou eventual do serviço prestado.

Art. 150. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - os serviços constantes do subitem 14.05, da lista do Anexo II, quando o objeto, mercadoria ou qualquer outro bem resultante dos serviços prestados for destinado a posterior comercialização ou industrialização.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção II

Do Local Da Prestação Dos Serviços

Art. 151. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1°do art. 149;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1°No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2°No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo II, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3° Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4° Nas situações em que o prestador de serviços for estabelecido ou domiciliado em Município diverso do Município de Renascença e prestar serviços no território desse, mesmo quando o serviço for considerado prestado e o ISSQN devido conforme regra do *caput* deste artigo, com alíquota efetiva inferior a 2% (dois por cento), o imposto será considerado devido para o Município do estabelecimento tomador, e na falta deste, para o domicílio do tomador.

Seção III

Do Estabelecimento Prestador

Art. 152. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 153. Unidade econômica ou profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

Art. 154. A existência da unidade econômica ou profissional é identificada pela conjunção, parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas de instrumentos e de equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica de água ou de gás.

Art. 155. Caracterizam-se como estabelecimentos autônomos:

I - os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que no mesmo ramo de atividade exercidos no mesmo local;

II - os pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, localizados em endereços distintos.

Parágrafo único. Não se compreende como locais diversos dois ou mais prédios contíguos em que se comuniquem, internamente, com vários pavimentos de um mesmo prédio.

Seção IV

Da Base De Cálculo

Art. 156. A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, como tal é considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

§ 1º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 2º Quando os serviços descritos nos subitens 3.03, 7.02, 7.04, 7.05, 7.15, 7.16 e 7.17 da lista do Anexo II forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ao número de postes, ou à área ou extensão da obra, existentes no Município.

§ 3º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo II, o imposto devido ao Município será calculado sobre a receita bruta arrecadada em todos os postos de cobrança de pedágio da rodovia explorada, dividida na proporção direta da extensão da rodovia explorada dentro do território do Município.

Subseção I

Da Base de Cálculo na Construção Civil

Art. 157. Para fins de determinação da base de cálculo do ISSQN, podem ser deduzidos do preço dos serviços previstos nos subitens 7.2 e 7.5 da lista do Anexo II deste Código, os valores dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços, fora do local da obra, mediante prova documental de que os materiais tenham sido objeto de recolhimento de ICMS.

§ 1º Os materiais mencionados no caput deste artigo são aqueles produzidos pelo prestador do serviço e que se incorporarem direta e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º serão deduzidos apenas os materiais utilizados como insumo na obra, vedada a dedução de equipamentos, escoras, madeiras utilizadas como formas, materiais de instalação provisória, ferramentas, uniformes, materiais de higiene ou segurança, ou quaisquer outros que não se integrem definitivamente à obra.

§ 3º A comprovação dos materiais a serem deduzidos do preço do serviço será feita por nota fiscal de saída do estoque do prestador do serviço, emitida com o endereço e a identificação da obra realizada.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, para comprovação do valor dos materiais, o prestador do serviço deverá apresentar laudo técnico do profissional responsável pela execução atestando que tais materiais foram efetivamente empregados naquela obra.

§ 5º Será deduzido da base de cálculo o valor das subempreitadas já tributadas pelo ISSQN.

§6º O Chefe do Poder Executivo, mediante Regulamento, poderá estender a dedução para os materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que tenham sido objeto de recolhimento de ICMS e incorporados ao imóvel de forma definitiva.

§ 6º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o prestador de serviços deverá adotar centro de custo por obra e ter controle de estoque de materiais dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, devidamente comprovado por meio de documentos idôneos.

§ 7º Não será permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISSQN quando não comprovado o seu valor ou quando a documentação comprobatória apresentada não mereça fé.

Art. 158. Em substituição à dedução do valor efetivo dos materiais empregados na obra, é facultado ao sujeito passivo tributário optar pelo estabelecimento da base de cálculo presumida quando se tratar de obra de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referida nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da lista do Anexo II.

§ 1º Dedução presumida é um regime simplificado de apuração da base de cálculo, que deduz diretamente da receita bruta o valor estimado de materiais aplicados nos serviços.

§ 2º O valor estimado dos materiais aplicados, no regime de dedução presumida, é o resultante da multiplicação do montante da receita bruta pelo percentual correspondente de até 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A base de cálculo no regime de dedução presumida corresponderá à receita bruta deduzida do valor estimado apurado na forma do § 2º, não possibilitada a dedução cumulativa dos materiais efetivamente aplicados nos serviços.

§ 4º Observado o limite previsto no § 2º, deste artigo, o prestador indicará no documento fiscal de prestação de serviços o valor da dedução.

§ 5º A Administração Tributária poderá rever, a qualquer tempo, as informações prestadas e o percentual indicados pelo prestador no documento fiscal de prestação de serviço, emitindo-se:

I - Autorização de Abatimento, em caso de conformidade;

II - Autorização de Abatimento Retificadora, no caso de divergências apuradas.

§ 6º No caso do inciso II, do § 5º, deste artigo, a Administração Tributária lançará de ofício as diferenças apuradas e emitirá guia complementar para recolhimento do imposto pelo tomador ou pelo prestador, sem prejuízo da correção monetária, acréscimos e penalidades previstas neste código.

§ 7º A apuração da base de cálculo presumida será disciplinada em regulamento.

Art. 159. A apuração da base de cálculo presumida dispensa o prestador dos serviços do controle e de registros específicos dos materiais adquiridos com relação a cada obra, sem dispensar, no entanto, da guarda dos documentos fiscais de aquisição ou transferência enquanto não extinto o crédito tributário pela decadência e pela prescrição.

§1º Somente poderá optar pelo regime da base de cálculo presumida o prestador do serviço que fornecer a totalidade dos materiais empregados na obra.

§ 2º A base de cálculo presumida será permitida somente se houver contrato escrito tendo por objeto a prestação do serviço de construção civil com fornecimento da totalidade dos materiais.

Art. 160. Consumada a opção pelo regime de dedução presumida, o prestador dos serviços não mais poderá modificá-la até a conclusão da obra.

Art. 161. A opção pelo regime de dedução presumida deverá ocorrer no momento da emissão do primeiro documento fiscal relativo ao serviço contratado, conforme regras estabelecidas em regulamento.

§ 1º A ausência da opção prevista no *caput* deste artigo, implica apuração da base de cálculo do imposto pelo valor da receita bruta de cada documento de prestação de serviços.

§ 3º Para a emissão do documento fiscal de prestação de serviço deverá ser observado o disposto em regulamento.

Art. 162. Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à Administração Tributária os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A Administração Tributária arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;

II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;

III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

§ 3º O prestador do serviço deverá manter registros individualizados para cada obra de forma a evidenciar a apuração da base de cálculo do tributo municipal.

Art. 163. A certidão de “Habite-se” somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;

II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela Administração Tributária, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra.

Subseção II

Da Base de Cálculo nos Serviços Cartorários

Art. 164. A base de cálculo sobre as atividades desenvolvidas por notários, tabeliães e registradores públicos será calculada sobre o valor dos emolumentos recebidos pelos serviços prestados, deduzidos os valores condizentes:

I - à receita do Estado, em decorrência do processamento da arrecadação e respectiva fiscalização;

II - dos selos de fiscalização, das taxas judiciárias e do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;

III - repassado a juízes de paz conforme tabelas oficiais.

§ 1º A comprovação dos valores relativos ao item não sujeito à tributação do ISSQN se fará mediante demonstração pelo contribuinte dos repasses efetuados, conforme a legislação específica que os rege.

§ 2º Os tabeliães e escrivães deverão destacar em documento fiscal o imposto devido sobre as receitas dos serviços prestados.

§ 3º Inclui-se na base de cálculo do imposto, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

Subseção III

Estimativa Fiscal

Art. 165. O imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo no termos do Anexo III quando:

I - se tratar de estabelecimento de caráter temporário ou provisório;

II - se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;

III - nível de atividade econômica recomendar tal sistemática;

IV - se tratar de estabelecimento cuja natureza da atividade imponha tratamento fiscal especial;

V - quando, pela natureza da atividade, o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir regularmente as obrigações acessórias previstas na legislação.

§ 1º A Administração Tributária, para fixar o valor do imposto por estimativa, levará em consideração, além da capacidade contributiva de cada contribuinte, os seguintes fatores:

I - o tempo de duração e a natureza do evento ou da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - os valores das despesas decorrentes da prestação do serviço;

IV - a comparação com eventos ou atividades já ocorridas, em condições similares;

V - a localização e o porte econômico do prestador do serviço.

§ 2º A Administração Tributária pode, a qualquer momento:

I - rever os valores estimados, mesmo no curso do período considerado;

II - cancelar a aplicação do regime, de forma geral, parcial ou individual.

Art. 166. Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a Administração Tributária efetuará a notificação do valor do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Art. 167. Sendo insatisfatórios os meios normais de controle, a Administração Tributária poderá exigir do contribuinte, a adoção de outros instrumentos, inclusive máquinas e equipamentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 168. A inclusão do contribuinte no regime previsto nesta Subseção não o dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Subseção IV

Do Regime Fixo De Recolhimento Do ISSQN

Art. 169. As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

I - sobre serviços prestados por profissionais de nível superior o valor do imposto é de 7 (sete) VBRs.

II - demais profissionais, o valor do imposto é de 3 (três) VBRs;

§ 1º A regra deste artigo aplica-se somente aos prestadores de serviços regularmente inscritos em cadastro fiscal.

§ 2º O ISSQN deverá ser recolhido pelos motoristas, na condição de profissional autônomo, ou de Microempreendedor Individual - MEI, sem prejuízo da incidência sobre os serviços prestados pelo aplicativo ou outra plataforma relativa à comunicação em rede para intermediação entre o usuário e o motorista.

§ 3º A plataforma tecnológica fica obrigada a entregar à Administração Tributária, mensalmente e nos termos de regulamentação, as informações sobre os valores recebidos pela prestação do serviço para apuração do ISSQN devido.

Art. 170. As sociedades profissionais, cujos sócios prestem o serviço de forma pessoal, ficam sujeitas ao imposto na forma anual fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:

I - sejam exercentes de atividade de natureza civil, de exercício profissional que não constitua elemento de empresa;

II - não sejam constituídas sob forma de sociedade por ações, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

III - não tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

IV - não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;

V - não possua pessoa jurídica como sócio;

VI - não terceirizam ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;

VII - não sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior;

VIII - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços;

IX - seus equipamentos, instrumentos e maquinário, sejam necessários à realização da atividade-fim e usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade;

X - não sejam sócios ou acionistas em outras sociedades;

XI - não desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios.

§1º As atividades limitem-se exclusivamente aos serviços solicitados.

§ 2º O pagamento de pró-labore aos administradores e aos sócios da sociedade profissional, não implica na exclusão do regime de ISSQN fixo.

§ 3º Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de nota fiscal ou outros documentos exigidos pela Administração Tributária.

§ 4º Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso II do deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.

Art. 171. Considera-se ocorrido o fato imponível da prestação de serviço por sociedades profissionais, no dia 1º de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal.

§ 1º Tratando-se de pedido originário de inscrição no cadastro fiscal, o valor do imposto será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a data do início da atividade e 31 de dezembro do mesmo exercício.

§ 2º O ISSQN dos uniprofissionais pode ser pago em até 04 parcelas.

Art. 172. O imposto será lançado de ofício.

Seção VI

Das Alíquotas

Art. 173. O imposto será calculado, mediante a aplicação das alíquotas, previstas na tabela do Anexo IV, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a máxima é de 5% (cinco por cento).

§ 2º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 1°, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.

Seção VII

Do Sujeito Passivo

Art. 174. O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º É solidariamente responsável com o contribuinte pelo recolhimento integral do imposto, inclusive multas e acréscimos legais:

I - o tomador de qualquer serviço tributado neste Município, prestado por pessoa jurídica sem o fornecimento do respectivo documento fiscal;

II - o tomador de serviço descrito nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo II, sempre que prestado por pessoa jurídica sediada neste Município sem a comprovação do pagamento do imposto devido;

III - o tomador de serviço que não revista a condição de pessoa jurídica, pelos serviços descritos nos subitens 3.05, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo II desta Lei, sempre que prestados por pessoa jurídica sediada fora deste Município sem a comprovação do pagamento do imposto devido.

§ 2º É responsável solidariamente com o promotor de espetáculos de diversões públicas a entidade proprietária da casa de espetáculos, ficando a mesma obrigada a proceder à retenção e recolhimento do imposto devido nos termos desta Lei, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças ou não houver solicitado a liberação prévia do evento.

Art. 175. São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento:

I - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal;

II - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal;

III - o construtor e o empreiteiro, pelo imposto devido pelo empreiteiro e pelo subempreiteiro;

IV - a distribuidora de loterias e as operadoras de jogos eletrônicos, pelo imposto devido pelas redistribuidoras;

V - o proprietário do estabelecimento, o locatário, o cessionário do espaço, o promotor do evento, ou quem, a qualquer título, ainda que eventualmente, detenha direitos a exploração de espaço, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto, espetáculos teatrais, feiras, exposições e congressos, eventos e congêneres;

VI - o proprietário do imóvel onde é prestado serviço de construção civil descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo II, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não comprovar o respectivo pagamento ao Município;

VII - as entidades de administração de desporto, entidades de prática desportiva ou ligas, pelo imposto devido pelas empresas comerciais, administradoras das salas de bingos e congêneres;

VIII - os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviço;

IX - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

X - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo II, quando o prestador do serviço não estiver domiciliado neste Município;

XI - as empresas seguradoras em relação aos serviços prestados de corretagem, perícias e avaliações de seguros;

XII - a Administração Direta da União, Estados e Municípios, bem como suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, incluindo as suas subsidiárias e controladas serão responsáveis pela retenção e pagamento do tributo devido pelos prestadores de serviços, inscritos ou não nesta municipalidade, quando o ISSQN for considerado devido para este Município;

XIII - a pessoa jurídica, que, nos demais casos, seja tomadora ou intermediadora de serviços de prestador estabelecido ou domiciliado em outro Município para os casos em que o serviço for considerado prestado e o ISSQN devido para este Município.

§ 1° Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º O contribuinte é responsável subsidiário pelos créditos do imposto devido.

§ 3º Não se sujeitam à retenção na fonte e não se aplica a responsabilidade que trata esse artigo, para os serviços prestados sujeitos ao regime fixo de recolhimento do tributo.

§ 4º A responsabilidade tratada nos incisos I, II, III e VI se referem aos tomadores ou intermediários estabelecidos ou domiciliados no Município.

Art. 176. A retenção na fonte do ISSQN das microempresas e das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deve observar, no tocante as alíquotas, as seguintes condições:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISSQN a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota de 2% (dois por cento);

III - na hipótese do inciso II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o*caput*deste artigo;

V- na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota de 5% (cinco por cento).

Seção VIII

Do Lançamento

Art. 177. Os contribuintes cujo imposto for calculado por meio de alíquotas percentuais deverão declarar e recolher o respectivo imposto na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo, bem como a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constituem confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

§ 2º A Administração Tributária poderá notificar o contribuinte acerca dos débitos declarados mencionados no § 1º por meio de notificação de débito, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui o dever de declarar o fato de não haver importância a recolher.

Art. 178. Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão seu imposto lançado pela Administração Tributária e serão notificados da exigência mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local.

Parágrafo único. O edital de notificação, conterá:

I - nome do contribuinte com a respectiva inscrição municipal;

II - valor do imposto;

III - prazo para pagamento; e

IV - prazo para impugnação da exigência.

Art. 179. Os responsáveis deverão recolher o imposto na forma e prazos fixados em regulamento.

Art. 180. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela Administração Tributária:

I - quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo não corresponder à realidade;

II - quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal;

III - nos demais casos previstos em lei.

Art. 181. A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários declarados pelo contribuinte independe de nova notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Art. 182. Sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 183. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:

I - aos contribuintes que promovam prestações semelhantes;

II - ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;

III - no estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado, mediante acompanhamento.

Parágrafo único. O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.

Art. 184. É assegurado ao contribuinte o direito de contestar a avaliação do valor arbitrado, na forma e prazos previstos em lei.

Seção IX

Do Pagamento

Art. 185. O imposto será pago:

I - por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador não estiver cadastrado como contribuinte do Município;

II - quando fixo, o pagamento deverá ocorrer no início de cada exercício financeiro ou no início das atividades, conforme dispuser o regulamento;

III - quando por estimativa fiscal, em parcelas mensais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;

IV - quando retido na fonte ou por substituição tributária até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência;

V - nos demais casos sob o preço dos serviços prestados, apurados mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.

§ 1º Quando o imposto for apurado por estimativa, a Secretaria Municipal de Finanças poderá fixar prazo para recolhimento distinto do previsto no *caput* deste artigo, podendo determinar inclusive que se faça antecipadamente à ocorrência do fato gerador.

§ 2º Não havendo expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, o vencimento será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

Art. 186. É dever do sujeito passivo apurar e declarar o imposto de acordo com o período de apuração conforme o disposto no art. 185 ou em regulamento.

CAPÍTULO V

DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Art. 187. O Município de Renascença, na condição de detentor da capacidade tributária ativa do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), poderá celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal ou outros órgãos federais, para lançar, arrecadar e fiscalizar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Seção I

Das Espécies de Taxas

Art. 188. As taxas cobradas pelo Município são:

I - taxas de serviços;

II - taxas pelo exercício do poder de polícia.

Seção II

Base de Cálculo das Taxas

Art. 189. A base de cálculo e as alíquotas das taxas de serviços e decorrentes do exercício do poder de polícia serão estabelecidos nos Anexos V e VI desta Lei.

Seção III

Das Taxas de Serviços

Art. 190. São taxas de serviços, as de:

I - expediente e serviços diversos, em virtude da expedição de qualquer documento;

II - conservação e manutenção do cemitério municipal e serviços funerários;

III - serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.

SubseçãoI

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 191. As taxas de serviços têm como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, pelo sujeito passivo, dos serviços mencionados no art. 190.

Art. 192. Considera-se ocorrido o fato jurídico tributário:

I - da Taxa de Expediente e Serviço Funerário quando da prestação de cada serviço;

II - da coleta, remoção, tratamento e destinação do lixo no dia 1º de janeiro de cada exercício;

III - daTaxa de Manutenção do Cemitério Municipal no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. A taxa de serviço funerário será cobrada pelos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, no âmbito do cemitério e similares.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 193. É contribuinte:

I - da Taxa de Expediente, o interessado, ou quem dele obtiver qualquer benefício, na expedição de qualquer documento;

II - da Taxa de Serviços Funerários, quem solicitar o respectivo serviço;

III -da Taxa de Manutenção do Cemitério Municipal, o titular do lote no cemitério, bem como seus sucessores a qualquer título;

IV - da coleta, remoção, tratamento ou destinação do lixo, o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel alcançado ou beneficiado pelo serviço.

Parágrafo único. São também contribuintes da taxa prevista no inciso IV deste artigo os promitentes adquirentes já imitidos na posse do imóvel, os superficiários e os ocupantes a qualquer título.

Subseção III

Das Disposições Específicas Sobre a Taxa de Expediente

Art. 194. A taxa de expediente será devida pela apresentação de requerimento e documentos às repartições do Município para apreciação e despacho pelas autoridades municipais, bem como serviços públicos que dependam de vistorias.

Art. 195. A taxa será calculada de acordo com a Tabela I do Anexo V.

Art. 196. A cobrança da taxa será feita no momento em que o ato for praticado, assinado ou visado, ou, em que o instrumento for protocolado, expedido ou anexado.

Parágrafo único. O regulamento poderá dispor sobre as medidas necessárias para cobrança e arrecadação desta taxa.

Subseção IV

Das disposições específicas sobre a Taxa de Conservação e Manutenção do Cemitério Municipal

Art. 197. A Taxa de Conservação e Manutenção do Cemitério Municipal compreende a execução dos serviços de vigilância, manutenção de ossário e cinzário, ajardinamento, limpeza, conservação, manutenção, ajardinamento de túmulos e jazigos e demais serviços similares executados diretamente pelo Poder Público.

Art. 198. A taxa será anual e tem como base de cálculo o valor correspondente a 1 VBR (um Valor Básico de Referência) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A taxa será lançada e arrecadada em cota única, podendo, a critério da Administração Pública parcelar dentro do exercício fiscal.

Art. 199. O produto da arrecadação da Taxa constituirá receita vinculada, destinada exclusivamente ao complemento dos investimentos com a manutenção, conservação, limpeza e melhorias dos Cemitérios Públicos Municipais.

Art. 200. Fica isento do pagamento da taxa o contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, cuja renda *per capita* do grupo familiar seja inferior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante requerimento do interessado.

Art. 201. A falta de pagamento da taxa no todo ou em parte, na forma fixada, sujeitará o infrator à multa, sem prejuízo dos acréscimos moratórios previstos neste Código.

Art. 202. As demais disposições não previstas nesta Lei serão objeto de regulamento.

Subseção V

Das disposições específicas sobre a Taxa de Serviços Funerários

Art. 203. A Taxa de Serviços Funerários tem como fato gerador serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal, suas autarquias ou particular contratado pelo poder público municipal.

Art. 204. A taxa será lançada sempre que solicitado qualquer serviço ou trabalho disposto na Tabela II do Anexo V.

Parágrafo único. Fica isento do pagamento da taxa o contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, cuja renda per capita do grupo familiar seja inferior ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante requerimento do interessado.

Subseção VI

Das disposições específicas sobre a Taxa de coleta, remoção, tratamento e destinação do lixo

Art. 205. O lançamento da taxa de coleta, remoção, tratamento e destinação do lixo será efetuada anualmente, em nome do contribuinte, podendo ser parcelado mensalmente, de acordo com as regras expedidas em ato próprio por ocasião do lançamento.

Art. 206. Ataxa de coleta, remoção, tratamento e destinação do lixo poderá, a critério do Poder Executivo, ser lançada e cobrada juntamente ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 207. Os valores da taxa de coleta, remoção, tratamento e destinação do lixo serão devidos em função da metragem e da utilização do imóvel, quando edificado e apenas da metragem quando não edificado.

Art. 208. Os imóveis ocupados com atividade industrial/comercial que disponibilizarem destinação própria de seus resíduos, mediante prova documental junto à administração pública, poderá ter sua área reduzida ou eliminada de tributação aos serviços de escritório, mediante protocolo e vistoria in loco.

Art. 209. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Renascença autorizado a celebrar convênios que objetivem a delegação da arrecadação da taxa de coleta, remoção, tratamento e destinação do lixo para a conveniada, a qual repassará os valores arrecadados, mensalmente, aos cofres municipais.

Art. 210. O Poder Executivo Municipal pagará à conveniada, por fatura cobrada, a importância a ser definida em regulamento.

Art. 211. A taxa será calculada de acordo com a Tabela III do Anexo V desta Lei.

Seção IV

Das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Art. 212. São taxas pelo exercício do poder de polícia, as de:

I - Localização e Funcionamento;

II - Embarque de Passageiros;

III - Fiscalização do Transporte de Passageiros;

IV -Reboque e Guarda de Veículos;

V - Propaganda e Publicidade;

VI - Licença para Execução de Obras;

VII - Apreensão e Depósito de Coisas e Animais;

VIII - Licença para Parcelamentos e Unificação do Solo;

IX - Vigilância Sanitária;

X - Licença para o Exercício de Atividades Temporárias e Eventuais

XI - Exercício de atividade Ambulante.

Seção V

Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento

Subseção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 213. A Taxa de Licença para Localização, quando do primeiro licenciamento, e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, fundadas no poder de polícia do Município, referem-se ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, em obediência às normas do Código de Postura e Plano Diretor Urbano.

Parágrafo único. Inclui-se entre as atividades sujeitas ao licenciamento as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços ou de outra natureza e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 214. A fiscalização poderá determinar o fechamento do estabelecimento a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando os responsáveis, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprirem com as determinações impostas pela Administração Municipal para regularizar a situação e condições do estabelecimento.

Art. 215. Nenhum estabelecimento poderá utilizar equipamentos ou tecnologia para recepção de pagamentos via cartões de crédito, débito e similares, vinculado à CNPJ/CPF diverso ou de terceiros, sendo vedada a recepção de pagamentos e transferências em contas de terceiros.

Art. 216. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovável a cada ano, tem como fato gerador a fiscalização e o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades primitivamente licenciadas e decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 217. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica titular dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização.

Parágrafo único. Para os efeitos desta taxa deverão ser considerados estabelecimentos o comercial, o industrial, o profissional, o agrícola, o de prestação de serviços e os de outra natureza, sujeito à fiscalização.

Subseção III

Do Cálculo

Art. 218. A taxa será calculada segundo os critérios fixados na Tabela I do Anexo VI.

Art. 219. A taxa será devida por estabelecimento e será exigida anualmente, podendo haver o fracionamento em função da data de abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Parágrafo único. A Taxa de Licença para Localização, concedida após o dia 30 de junho, assim como a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, serão pagas a proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial.

Art. 220. Considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob as mesmas responsabilidades, estejam situadas em prédio distinto e locais diversos.

Art. 221. Salvo exceções previstas neste código, nenhum estabelecimento ou atividade poderá prosseguir em seu funcionamento sem estar de posse do alvará respectivo que será observado em lugar visível e ao acesso da fiscalização.

§ 1º O descumprimento do disposto no art. 219, poderá acarretar a interdição do estabelecimento, mediante ato da autoridade competente.

§ 2º A interdição será precedida de notificação preliminar ao contribuinte ou responsável pelo estabelecimento, dando-se-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que regularize a situação.

§ 3º A interdição não exime o faltoso do pagamento dos tributos e multas devidos.

Subseção IV

Do Lançamento

Art. 222. O lançamento da Taxa de Licença para Localização será efetuado de uma só vez, quando do primeiro licenciamento, mesmo que o pedido resulte em indeferimento.

Art. 223. O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, quando dos exercícios posteriores, será efetuado:

I - na data de início de atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;

II - no dia 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Art. 224. A taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro.

Art. 225. Observado o disposto no art. 15, o contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão fazendário, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

I - alteração ou incremento da razão social ou do ramo de atividade;

II - alteração na forma societária;

III - transferência de local e/ou qualquer mudança nas características do estabelecimento;

IV - encerramento ou suspensão das atividades.

Art. 226. O pedido de licença para localização será feito mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no cadastro da Prefeitura, com a exibição de documentos exigidos pela Fazenda Pública.

Subseção V

Da Arrecadação

Art. 227. A taxa será paga de uma só vez, com vencimento para 30 (trinta) dias do mês seguinte ao do fato gerador.

Parágrafo único. Os contribuintes poderão obter as guias para o recolhimento do valor devido, para pagamento à vista ou parcelado, no Departamento de Tributação do Município.

Art. 228. O pagamento do tributo fora do prazo de vencimento acarretará a incidência de correção monetária, juros e multa previstos na legislação municipal.

Subseção VI

Da Penalidade

Art. 229. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos a licença, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, além das demais penalidades previstas neste Código.

Seção VI

Da Taxa de Embarque de Passageiros

Subseção I

Do Fato Gerador

Art. 230. A taxa tem como fato gerador o embarque para viagens a partir de terminais rodoviários de domínio municipal.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 231. Contribuinte da taxa é o usuário de serviço de transporte de passageiro cujo embarque ocorra em terminal rodoviário municipal.

Subseção III

Do Cálculo

Art. 232. A taxa será calculada de acordo com os critérios definidos na Tabela II do Anexo VI.

Parágrafo único. As demais normas de funcionamento e outras deliberações serão objeto de regulamento.

Subseção IV

Da Arrecadação

Art. 233. A taxa será cobrada na emissão de passagens pelas empresas transportadoras, que deverão apurar mensalmente os valores arrecadados e repassá-los até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à Fazenda Municipal, ressalvada a possibilidade de repasse imediato.

Parágrafo único. Expirado o prazo para pagamento, será aplicada multa prevista em regulamento, além dos acréscimos previstos neste código.

Seção VII

Da Taxa de Fiscalização do Transporte de Passageiros

Subseção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 234. A taxa tem como fato gerador a fiscalização sobre os serviços de transporte de passageiros público ou privado, individual ou coletivo, sujeitos à autorização, permissão ou concessão municipal.

Parágrafo único. Os veículos utilizados no transporte de passageiros público ou privado passarão por vistoria anual, a fim de verificar o cumprimento das normas e condições estabelecidas pelo Poder Público para a prestação do serviço.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 235. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que explore o transporte de passageiros dentro do território do Município.

Subseção III

Do Lançamento e do Cálculo

Art. 236. O lançamento se dará, anualmente, por ocasião da vistoria prevista no art. 234, parágrafo único.

Art. 237. A taxa de fiscalização será calculada e cobrada de acordo com a Tabela III do Anexo VI.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros por intermédio de ônibus ou similar, objeto de concessão ou permissão, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

II - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda, sujeito à autorização e fiscalização do Poder Público;

III - transporte público ou privado individual: serviço remunerado de transporte de passageiros, por intermédio de táxi autorizado ou veículo particular, inclusive os que operam através de aplicativos de celular, para a realização de viagens individualizadas;

§ 2º É vedada a inclusão da taxa na planilha de composição de custos operacionais, bem como o seu repasse para o usuário dos serviços públicos delegados.

Subseção IV

Da Arrecadação

Art. 238. O pagamento da taxa se dará por ocasião da vistoria de que trata o art. 234, parágrafo único.

Subseção V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 239. A exploração da atividade de transporte de passageiros sem prévia autorização, permissão ou concessão do Poder Público Municipal sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicáveis concomitantemente:

I - apreensão do veículo;

II - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida pelo período efetivo ou estimado de funcionamento por cada veículo irregular, além dos acréscimos moratórios e atualizações previstas neste código.

Parágrafo único. O não comparecimento do contribuinte para a vistoria anual, nas datas fixadas pelo órgão competente, sujeitará o infrator às mesmas penas.

Seção VIII

Taxa de Reboque e Guarda de Veículos

Subseção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 240. A taxa de reboque tem como fato gerador o serviço compulsório de remoção de veículo automotor determinado pela autoridade de trânsito.

Art. 241. A taxa de guarda de veículos tem como fato gerador o serviço compulsório de custódia de veículo automotor em depósito definido pela autoridade de trânsito.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 242. É contribuinte das taxas especificadas nesta subseção o proprietário ou responsável pela infração que ensejar a remoção ou custódia de veículo, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Subseção III

Do Lançamento e do Cálculo

Art. 243. O lançamento das taxas se dará por ocasião da remoção e custódia e serão cobradas de acordo com a Tabela IV do Anexo VI.

Subseção IV

Da Arrecadação

Art. 244. A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas de remoção e guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 245. O pagamento da taxa de guarda será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

Art. 246. No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas, segundo os mesmos critérios da devolução de multas de trânsito indevidas.

Seção IX

Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade

Subseção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 247. A Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização e autorização do cumprimento das normas concernentes à estética urbana, à poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e a segurança pública, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que utilize ou explore, por qualquer meio, publicidade em geral e propaganda em ruas, logradouros públicos, terrenos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Art. 248. Compete à Administração Pública Municipal a aprovação prévia para instalação e exploração de propaganda e publicidade, em qualquer de suas formas, daquelas citadas no art. 247, com a finalidade de evitar poluição visual e afetar o meio ambiente.

§ 1º A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação nos exercícios seguintes.

§ 2º A licença referida será concedida por requerimento instruído com a descrição do meio de publicidade.

§ 3º Quando o local em que se pretende colocar o anúncio, não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento autorização do proprietário.

§ 4º Deverá constar dos painéis e anúncios sujeitos à taxa o número da autorização fornecido pela repartição competente.

Art. 249. São, também, consideradas propaganda e publicidade para os efeitos desta taxa:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;

II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão fixados em regulamento.

Art. 250. Para os fins desta Seção, consideram-se meios de publicidade ou propaganda as atividades destinadas a estimular o consumo de bens e serviços, bem como promover instituições, conceitos ou ideias.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 251. É sujeito passivo da taxa a pessoa física ou jurídica beneficiada, direta ou indiretamente, pela propaganda ou publicidade a que tenha autorizado.

§ 1º A empresa prestadora do serviço de publicidade será responsável pela retenção da taxa e repasse ao poder público.

§ 2º Na hipótese de descumprimento da obrigação prevista no § 1º, implicará na responsabilidade solidária do sujeito passivo e da empresa prestadora do serviço de publicidade.

Subseção III

Do Cálculo

Art. 252. A taxa será calculada de acordo com os critérios da Tabela V do Anexo VI.

Art. 253. A taxa será majorada em 50% (cinquenta por cento), quando a publicidade se referir a bebidas alcoólicas, fumo ou for escrita em língua estrangeira.

Subseção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 254. O lançamento e pagamento da taxa serão efetuados de ofício pela Administração Tributária por ocasião do requerimento para aprovação de que trata o art. 248, § 2° ou de fiscalização quando constatada ausência de autorização, observado o regulamento.

§ 1° A taxa será arrecadada observados os seguintes prazos de recolhimento:

I - as iniciais, no ato da concessão da licença;

II - as posteriores:

a) quando anuais, até o último dia útil de janeiro de cada exercício;

b) quando mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês;

c) quando diárias, no ato do pedido.

§ 2° O pagamento é condição para a emissão da autorização, observado o disposto em regulamento.

Subseção V

Das Infrações e Penalidades

Art. 255. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança, sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa, sem prejuízo da cassação de licença e das demais cominações legais previstas nesta Lei.

Seção X

Taxa de Licença para Execução de Obras

Subseção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 256. A taxa tem como fato gerador o exercício regular de poder de polícia, pelo Poder Público Municipal, de controle, vigilância e fiscalização da execução de obras em imóveis particulares ou em logradouros públicos quanto às normas constantes neste Código e na legislação municipal concernentes a estrutura, ordenamento do solo, segurança pública, saneamento, estética e aspecto paisagístico e histórico do Município.

Parágrafo único. Entende-se como obras, para efeito de incidência da taxa a construção, reforma, ampliação ou demolição de edificação e muros ou qualquer outra obra de construção civil.

Art. 257. Nenhuma obra poderá ser iniciada, sem prévio pedido de licença à Administração Pública Municipal e pagamento da taxa devida.

Art. 258. A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

Art. 259. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo único. Findo o período de validade da Licença, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-la, mediante o pagamento da taxa.

Art. 260. O fornecimento de água, energia e telefonia, bem como quaisquer outros serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos, somente poderão ser executados após a expedição de alvará de licença para construção ou do competente habite-se expedido pela Fazenda Pública Municipal.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 261. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título ou o responsável pelas atividades sujeitas à tributação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento de normas referentes ao pagamento da taxa de que trata esta Seção, responde, solidariamente, o proprietário da obra, o empreiteiro e o responsável técnico pela obra.

Subseção III

Do Lançamento

Art. 262. O lançamento do tributo é efetuado no ato do requerimento de licença.

Parágrafo único. A licença só poderá ser emitida após o seu pagamento.

Art. 263. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, ressalvado os casos de isenção, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento desta taxa.

Art. 264. A renovação, revalidação e prorrogação da licença poderá ser concedida, mediante o pagamento da taxa, desde que atendido o Código de Obras e Edificações vigente.

Subseção IV

Do Cálculo

Art. 265. Calcula-se a taxa, conforme a Tabela VI do Anexo VI.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo será utilizado o valor do metro quadrado da área de construção constante da Planta Genérica de Valores.

Subseção V

Da Arrecadação

Art. 266. A taxa será arrecadada no ato de requerimento do licenciamento da obra.

Art. 267. O Município não se responsabiliza por erros de cálculos cometidos pelo autor do projeto.

§ 1º Não haverá devolução da taxa paga a maior em decorrência destes erros.

§ 2º Caso a área construída seja maior que a informada na memória de cálculo, o valor da taxa será complementado no momento da liberação do alvará de construção.

Subseção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 268. Sem prejuízo das demais cominações previstas nesta Lei, constitui infração, passível de aplicação de sanções:

I -no valor de 10 (dez) VBRs, a execução de obras sem o pagamento da respectiva taxa.

II - no valor de 5 (cinco) VBRs:

a) recusar-se a exibir ao Fisco Municipal o alvará de construção;

b) sonegar os documentos para apuração da respectiva taxa.

III - no valor de 20 (vinte) VBRs, por serviço executado, imputado a concessionária de serviço público que ligar, religar ou prestar quaisquer serviços ao contribuinte que não comprove possuir autorização expressa da administração pública, bem como o alvará de construção e reforma.

Seção XI

Taxa de Apreensão e Depósito de Coisas e Animais

Art. 269. O fato gerador da Taxa de Apreensão e Depósito de Coisas e Animais, está fundamentado na atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização, caracterizada na efetiva apreensão por agente público, de coisas ou animais.

Parágrafo único. O Regulamento poderá dispor sobre os demais aspectos relacionados a esta taxa, observado o disposto na Tabela VII do Anexo VI.

Seção XII

Taxa de Licença para Parcelamentos e Unificação do Solo

Subseção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 270. A Taxa de Licença para Parcelamentos e Unificação do Solo é devida em todos os casos de parcelamentos do solo para fins urbanos, compreendendo a subdivisão da gleba sob a forma de loteamento, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal, assim como, para os casos de cadastramento, regularização, diretriz de arruamento, alteração/cancelamento de previsão de passagem de rua, retificação de projetos de ruas e loteamento, pelo exercício do poder de polícia no exame dos respectivos projetos e documentos de aprovação, licenciamento e fiscalização, conforme dispõe a legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A taxa incide, ainda, sobre qualquer ato administrativo ou serviço prestado pelo Município, relacionado à execução do parcelamento do solo, tais como as diretrizes básicas e a análise prévia dos projetos.

Art. 271. Os projetos e a execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos e empreendimentos condominiais dependerão da autorização da Administração Pública Municipal e do pagamento prévio da respectiva taxa obedecendo às normas Municipais.

Art. 272. Nenhum plano ou projeto de parcelamento de terreno particular poderá ser executado sem aprovação, conforme o zoneamento em vigor no município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 273. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, anualmente, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que do mesmo ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço dele, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 274. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem imóvel ligado à execução das obras ou serviços relacionados prestados pelo Município.

Subseção III

Do Cálculo

Art. 275. A base e a forma de cálculo e os valores da taxa são estabelecidos na Tabela VIII do Anexo VI desta Lei.

Subseção IV

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 276. A Taxa de Licença para Parcelamentos e Unificação do Solo é devida por ocasião do requerimento de serviços de inspeções, licenciamentos e demais atos pertinentes e o respectivo pagamento é condição para emissão da licença.

Seção XIII

Da Taxa de Vigilância Sanitária

Subseção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 277. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de vigilância sanitária e de saneamento básico, efetivado pelo Município, mediante as atividades de fiscalização dos estabelecimentos, atividades, habitações, produtos, embalagens, utensílios e quaisquer equipamentos, para efeito de verificação do cumprimento da legislação sanitária a que se submetem ou quando houver instauração de processo administrativo, nos casos de penalidades.

Parágrafo único. A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 278. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica titular de produto, de embalagem, de utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária.

Subseção III

Do Lançamento

Art. 279. A taxa será devida quando do início da atividade do contribuinte e quando da sua renovação de periodicidade anual.

§ 1º A taxa será lançada pelo seu valor integral no início da atividade do contribuinte, sofrendo redução pela metade nos lançamentos posteriores, cujo lançamento se dará em 1º de janeiro.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte terão redução pela metade dos lançamentos desde o início da atividade do contribuinte.

Art. 280. A taxa é devida integralmente, ainda que ocorram alterações cadastrais, ou mesmo das condições que determinaram a concessão da licença para a atividade, em parte do período considerado.

Art. 281. Quaisquer alterações procedidas quanto às condições anteriormente constantes dos assentamentos e registros implicará em nova incidência da taxa, salvo as decorrentes das seguintes hipóteses:

I - alteração da razão social;

II - alteração do nome da rua, avenida ou da numeração, realizada pelo Poder Público.

Subseção IV

Do Cálculo

Art. 282. A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada em razão da metragem do empreendimento, bem como pela complexidade da atividade econômica, considerando o risco à saúde pública mediante a aplicação dos valores constantes da Tabela IX do Anexo VI.

§ 1º As atividades serão identificadas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 2º Se porventura a atividade licenciada não constar no rol do Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, será utilizado como parâmetro atividade similar.

§ 3º Caso uma empresa possua mais de uma atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, o valor será cobrado pelo de maior risco.

§ 4º A classificação do grau de risco das atividades econômicas seguirá as disposições contidas na Resolução do CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, alterada pela Resolução do CGSIM nº 66, de 17 de maio de 2021 ou outra que vier a substituí-las e regulamentos criados pelo Município de Renascença.

Subseção V

Da Arrecadação

Art. 283. A taxa será paga de uma só vez, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do fato gerador.

§ 1º A taxa poderá ser lançada em conjunto com outros tributos municipais, também devidos pelo contribuinte, facultando-se à Administração relacioná-los todos em um único impresso.

§ 2º Na hipótese do § 1º, discriminar-se-ão tributos ou rendas exigidos, de forma a permitir a identificação de cada um deles.

§ 3º O eventual cancelamento ou suspensão da exigibilidade de algum deles não se aproveita aos demais, cabendo ao contribuinte a iniciativa de efetuar o pagamento.

Art. 284. A taxa não recolhida no prazo será cobrada com os acréscimos previstos neste código.

Subseção VI

Das infrações e Penalidades

Art. 285. Havendo ação fiscal tendente ao recolhimento da taxa, será aplicada multa de 10 (dez) VBR's sobre o valor do crédito tributário.

Art. 286. A falta de inscrição no Cadastro de Vigilância Sanitária, implica na imposição de multa de 3 (três) VBR's.

Art. 287. As demais penalidades serão aplicadas levando em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao Serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal e estadual.

Parágrafo único. As multas impostas decorrentes de auto de infração poderão sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que foi notificado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso

Subseção VII

Das Isenções

Art. 288. Ficam isentos do pagamento da taxa de que trata esta Seção, desde que atendidos os pré-requisitos definidos em regulamento, as instituições de educação e de assistência social em caráter de utilidade pública, as entidades de caráter religioso, as associações e demais entidades sem fins lucrativos, condomínios prediais, bem como os órgãos da administração Municipal, Estadual, Federal e suas fundações, institutos e autarquias.

Seção XIV

Da Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Temporárias e Eventuais

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 289. As Taxas de Licença para o Exercício de Atividades Temporárias e Eventuais têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia do Município de Renascença, fiscalizando, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, aos costumes e à tranquilidade pública, as atividades temporárias e eventuais.

§ 1º Considera-se atividade temporária aquela exercida em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ou seja, que não caracterizam continuidade, e que podem ser prestados por profissionais especializados sem vínculo de emprego.

§ 2º Considera-se atividade eventual aquela exercida, individualmente ou não, de maneira esporádica em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.

Art. 290. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, sempre que houver qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

Art. 291. A licença poderá ser cassada e determinada a paralisação das atividades, a qualquer tempo, uma vez que deixe de existir as condições que legitimaram a concessão da licença ou quando o requerente não cumprir as determinações da Administração Pública Municipal para regularizar a situação da atividade.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 292. O sujeito passivo da taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que, na qualidade de organizador, realize feiras e eventos comerciais, assim como qualquer atividade temporária ou eventual, no Município de Renascença.

Parágrafo único. As atividades religiosas, procissões, cavalgadas, caminhadas, corridas, passeios ciclísticos, desde que comprovado o caráter beneficente, tendo como beneficiária instituição localizada dentro do território do Município de Renascença, os blocos de carnaval sem cobrança de ingresso e os eventos que possuírem apoio institucional do Município, através dos seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, terão isenção do pagamento da taxa prevista art. 289.

Subseção III

Do Cálculo

Art. 293. A Taxa de que trata esta seção, será cobrada antecipadamente e de acordo com a Tabela X, do Anexo VI desta Lei, e em conformidade com o respectivo regulamento.

Subseção IV

Da Arrecadação

Art. 294. A Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Temporárias e Eventuais deverá ser paga em cota única, sendo que o alvará somente será emitido após o seu pagamento.

Subseção V

Das infrações e Penalidades

Art. 295. Sem prejuízo das demais cominações previstas nesta Lei, a realização não autorizada das Atividades Temporárias ou Eventuais sujeitará o organizador ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) VBRs.

Seção XV

Da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante e a Prestação de Serviços Ambulantes

Subseção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 296. A Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante e a Prestação de Serviços Ambulantes têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia do Município de Renascença, fiscalizando, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, aos costumes e à tranquilidade pública.

Art. 297. As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I - de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II - em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados de vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não; e

III - em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Subseção II

Do Sujeito Passivo

Art. 298. O sujeito passivo da taxa é a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Renascença, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização do Executivo Municipal.

Subseção III

Do Cálculo

Art. 299. A Taxa de que trata esta seção, será cobrada antecipadamente, e de acordo com a Tabela XI, do Anexo VI desta Lei, e em conformidade com o respectivo regulamento, considerando:

I - a forma como será exercido, nos termos dos incisos I, II e III do art. 297, desta Lei;

II - o equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III - o ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado.

Subseção IV

Da Arrecadação

Art. 300. A taxa para o Exercício do Comércio Ambulante e a Prestação de Serviços Ambulantes é anual e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Subseção V

Das infrações e Penalidades

Art. 301. Sem prejuízo das demais cominações previstas nesta Lei ou em regulamento próprio, fica sujeito à multa e à apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

I - não esteja autorizado, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) VBRs;

II - esteja com sua autorização vencida, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 8 (oito) VBRs;

III - não esteja portando o seu alvará de autorização, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) VBRs.

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 302. A contribuição de melhoria, prevista na competência tributária do Município de Renascença, é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. No custo das obras públicas serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, financiamento e outras de praxe em financiamento ou empréstimo e o seu valor total será atualizado na data do lançamento.

Art. 303. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo Município, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, galerias pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - realização de serviços de obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações e redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, elevatórios e outras instalações públicas;

V - realização de obras de proteção contra secas, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estrada de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - construção de aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para a implantação e desenvolvimento de planos urbanísticos ou de aspectos paisagísticos;

IX - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.

Art. 304. A cobrança da Contribuição de Melhoria será definida, caso a caso, por lei específica, para cada obra.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 305. Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária, o proprietário ou titular do domínio útil do imóvel beneficiado direta ou indiretamente em tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 1º A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações.

§ 2º O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.

§ 3º Os bens indivisos, a juízo da Administração Tributária, poderão ser considerados como pertencentes a um só proprietário.

Seção III

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 306. A contribuição de melhoria será lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário e de acordo com as normas gerais desta Lei e no disposto nos artigos 5º e 6º do Decreto Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 307. Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda a zona, ou para cada uma das áreas diferenciadas nelas contidas;

VI - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V deste artigo.

Art. 308. A instrução e o julgamento da impugnação a que se refere o inciso VI deste artigo observará as regras do Processo Administrativo Tributário deste Município.

Parágrafo único. A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o impugnante.

Art. 309. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Parágrafo único. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

Art. 310. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo.

Art. 311. Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 312. A Contribuição de Melhoria será paga em parcela única ou em prestações, na forma que o regulamento estabelecer.

§ 1º O prazo para recolhimento em parcelas não poderá ser inferior a 1 (um) ano, salvo vontade expressa do contribuinte.

§ 2º O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel a época do lançamento, já calculada a sua valorização em decorrência da obra, salvo vontade manifesta do contribuinte.

§ 3º As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, nos moldes estabelecidos pelo Sistema Tributário Nacional.

§ 4º O contribuinte que optar pelo pagamento da Contribuição de Melhoria de uma só vez, à época do pagamento da primeira prestação, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor estabelecido.

§ 5º Ainda será observado em relação ao pagamento o que determina o Decreto-Lei nº195, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 313. O pagamento da Contribuição de Melhoria não implica no reconhecimento, pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do imóvel.

Seção IV

Das infrações e penalidades

Art. 314. As infrações e as penalidades previstas no Capítulo III, do Título I, e os acréscimos previstos no art. 30, são aplicáveis, no que couber, à Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 315. A contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos – COSIPS, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Parágrafo único. O custeio, expansão e melhoria da iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos compreende as despesas com:

I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

III - a administração do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

IV - outras atividades correlatas.

.

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 316. A COSIPS será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados na área urbana ou urbanizáveis, do Município de Renascença, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do art. 315.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento da COSIPS o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no território do Município, e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica ou imóveis em logradouros servidos por sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

§ 2º O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

§ 3° Lei Ordinária poderá estabelecer outros sujeitos passivos para a contribuição relativa aos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos.

Seção III

Das isenções

Art. 317. Ficam isentos da cobrança da COSIPS:

I - os órgãos públicos municipais;

II - titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis classificados como rurais pela concessionária de energia elétrica, sendo que os demais consumidores não classificados como rurais e localizados na área rural, a isenção da contribuição se dará por solicitação do Município.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 318. A alíquota da contribuição será fixada de acordo com a especificação e a faixa de consumo da unidade consumidora vinculada ao contribuinte, conforme tabela do Anexo VII.

Parágrafo único. A atualização monetária da tabela do Anexo VII, será aplicada de acordo com o IPCA do IBGE, em dezembro de cada ano e, caso este venha ser extinto, adotar-se-á, àquele que vier a substituí-lo.

Art. 319. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, mediante regulamento, estabelecer percentuais de desconto sobre o montante apurado da Contribuição, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 320. A contribuição também será devida no caso da existência de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos nos quais estejam localizados imóveis edificados ou não.

Parágrafo único. Os valores atinentes à contribuição relativa aos sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos serão definidos por meio de Lei Ordinária.

Seção V

Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 321. O lançamento será feito de ofício pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou com fatura de energia elétrica, na forma disposta em regulamento.

§ 1º O valor da COSIPS será lançado mensalmente para os imóveis edificados e anualmente para os não edificados.

§ 2º Para os não edificados, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, e será cobrada mediante o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) VBR sobre o valor venal do imóvel de que trata o art. 119.

Art. 322. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com qualquer empresa concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica no Município, com o objetivo de:

I - possibilitar a utilização, pelo Município, do cadastro da concessionária ou permissionária para o lançamento da COSIPS;

II - autorizar a concessionária ou permissionária a cobrar a COSIPS, mensalmente junto com a fatura de consumo de energia elétrica;

III - autorizar a concessionária ou permissionária a deduzir, do montante da COSIPS do mês, os valores referentes ao consumo de energia elétrica dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 323. O montante devido e não pago da COSIPS a que se refere esse capítulo, será inscrito em dívida ativa pela autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

§ 1º Quando a arrecadação for feita na fatura de energia elétrica, o prazo para pagamento da contribuição será o mesmo do vencimento da fatura de cada unidade consumidora.

§ 2º A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixaram de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo ao Município os dados nele constantes.

Seção VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 324. São consideradas infrações:

I - o não lançamento na conta da fatura da energia elétrica por parte da concessionária, no caso de celebração de convênio;

II - a informação incorreta que interfira no montante da contribuição, seja por parte da concessionária ou do contribuinte;

III - o atraso da concessionária ou permissionária no repasse do saldo disponível da COSIP, após quitação das faturas de energia do Executivo Municipal.

Art. 325. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, quando se tratar das infrações previstas nos incisos I e II do art. 324;

II - 5% (cinco por cento) sobre o montante, quando tratar da infração prevista no inciso III do art. 324.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 326. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sem prejuízo de sua integral e imediata aplicação.

Parágrafo único. Os regulamentos da legislação anterior serão aplicados, no que não conflitarem com a presente Lei, até a nova regulamentação a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 327. Todos os atos relativos à matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º Os prazos serão contínuos, excluídos, no seu cômputo, o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 2º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil.

Art. 328. Consideram-se integradas ao presente Código as tabelas dos Anexos que a acompanham.

Art. 329. Fica instituído o Valor Básico de Referência (VBR), no valor de R$ 285,66 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades a que se refere o Código Tributário do Município.

§ 1º A Unidade de Referência será corrigida, anual e automaticamente em 1º de janeiro, de acordo com Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º O VBR pode ser adotado como referencial para outras finalidades além das estabelecidas no *caput* mediante indicação expressa nas leis e regulamentos municipais.

Art. 330. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos não submetidos a disciplinas jurídicas dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete à cobrança de taxas.

§ 1º A fixação dos preços será feita com base:

I - no custo unitário, para os serviços prestados exclusivamente pela Administração;

II - nos preços de mercado, para os demais serviços.

§ 2º Aplicam-se aos preços as normas desta Lei, no tocante a lançamento, pagamento, deveres instrumentais, penalidades, procedimento administrativo fiscal e dívida ativa.

Art. 331. Os sujeitos passivos que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;

II - participar de licitação pública;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Art. 332. Revogam-se as disposições em contrário ao disposto neste Código, em especial:

I - a Lei Complementar n° 2, de 10 de outubro de 1991;

II - a Lei n° 527, de 16 de novembro de 1992;

III - a Lei Complementar n° 14, de 28 de novembro de 2013;

IV - a Lei Complementar n° 24, de 31 de outubro de 2017;

V - a Lei Complementar n° 34, de 20 de maio de 2021;

VI - a Lei n° 1.766, de 8 de dezembro de 2021;

VII - a Lei complementar nº 34, 20 de maio de 2021.

Art. 333. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

§ 1° Os tributos criados, os tributos majorados, na parte em que majorados, bem como os fatos geradores incluídos por esta Lei, inéditos em relação à legislação anteriormente vigente no Município, somente serão exigíveis no exercício seguinte ao da publicação desta Lei, observado, ainda, o decurso de 90 (noventa) dias após sua publicação, e os respectivos fatos geradores.

§ 2° Observado o disposto no § 1°, nenhuma exação tributária sofrerá solução de continuidade, considerando-se vigente a legislação anterior até que esta Lei se torne eficaz em face da observância aos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal previsto no art. 150 da Constituição Federal.

Renascença, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI

Prefeita

ANEXO I

(Art. 124)

TABELA I

(Art. 124)

Alíquotas progressivas no tempo a serem acrescidas à alíquota base

Tempo decorrido após vencido o prazo de uso ou edificação compulsórios	Alíquota adicional (%)
No primeiro exercício	1
No segundo exercício	2
No terceiro exercício	3
No quarto exercício	4
No quinto exercício e seguintes	5

*Art. 54, § 1° da LC Municipal n° 26/2020.

ANEXO II

(Art. 149)

Lista de serviços

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 -(VETADO)

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 -Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico -veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart -hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi -dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta -corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão -de -obra.

17.05 - Fornecimento de mão -de -obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO III

(Art. 165)

Regime de Estimativa

Atividade	**VBR**
Circos, parques e similares	02 VBR
Estacionamento e camping	02 VBR
Execução de recreação marítima	05 VBR
Execução de recreação aérea	05 VBR
Exploração de aluguel de veículos para recreação	02 VBR
Exploração de locais para diversões, recreação e práticas de esportes	02 VBR

Outras atividades não especificadas	02 VBR

ANEXO IV

(Art. 173)

Alíquotas

Alíquota	Subitens
2%	10.01.01, 27.01
3%	1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08, 6.01, 6.02, 6.03, 6.04, 6.05, 6.06, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 8.01, 8.02, 9.01, 9.02, 9.03, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 11.05, 13.02, 13.03, 13.04, 13.05, 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12,.14.13, 14.14, 16.01, 16.02, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 17.24, 17.25, 18.01, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 24.01, 25.01, 25.02, 25.03, 25.04, 25.05, 26.01, 28.01, 29.01, 30.01, 31.01, 32.01, 33.01, 34.01, 35.01, 36.01, 37.01, 38.01, 39.01, 40.01
4%	10.01.02, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 23.01
5%	1.09, 4.22, 4.23, 5.09, 12.01. 12.02. 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 21.01, 22.01

ANEXO V

Tabela I

(Art. 195)

Taxa de expediente e serviços diversos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (VBR/ UNIDADE)
1.0	Exemplar do Código Tributário ou Legislação Fiscal	0,15
2.0	Cópia de procedimentos e processos administrativos por folha	0,01
3.0	Nota Fiscal	0,05
4.0	Requerimento e papéis de qualquer natureza, entrados na Prefeitura	0,05
5.0	Busca e desarquivamento de processos	0,15
6.0	Fornecimento de dados em mídia eletrônica por unidade, devendo a mídia ser fornecida pelo contribuinte	0,1
7.0	Impressão de carnê de IPTU (unitário)	0,2
8.0	Certidão e/ou Declaração	
8.1	De elementos técnicos para fins de execução de obra ou urbanização	0,2
8.2	De qualquer natureza, por lauda ou fração	0,12
9.0	Atestado	
9.1	De qualquer natureza, por lauda ou fração	0,12
9.2	Sobre o que exceder uma lauda	0,05
9.3	Alvará de construção de obra (habite-se) por m²	0,01
10.0	Lavratura de Contrato com o Município	
10.1	De concessão de serviços públicos por laudo ou fração	0,4
10.2	De locação por laudo ou fração	0,3
10.3	De empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato	0,2
10.4	Outras, por lauda ou fração	0,2
11.0	Lavratura do termo	
11.1	De permissão de uso da área do domínio publico	0,2
11.2	De permissão de serviço publico	0,2
12.0	Lavratura de aditivo	
12.1	A contrato	0,3
12.2	A termo	0,05
13.0	Demais não especificados	0,15

Tabela II

(Art. 204)

Taxa de serviços funerários

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (VBR)

1.0	Sepultamento (inumação)	
1.1	Adulto	
1.1.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	0,25
1.1.2	Reabertura rasa	0,25
1.1.3	Reabertura em jazigo	0,5
1.1.4	Execução de inumação em cova rasa	0,25
1.1.5	Execução de inumação em jazigo	0,25
1.2	Criança	
1.2.1	Abertura de sepultura (1ª vez)	0,15
1.2.2	Reabertura rasa	0,25
1.2.3	Reabertura em jazigo	0,25
1.2.4	Execução de inumação em cova rasa	0,15
1.2.5	Execução de inumação em jazigo	0,25
2.0	Cremação	
2.1	Adulto	
2.1.1	De corpo semi-intacto	12
2.1.2	De ossos	8
2.2	Criança	
2.2.1	De corpo semi-intacto	6
2.2.2	De ossos	4
3.0	Exumação	
3.1	Antes do prazo (até 05 anos)	1,05
3.2	Depois do prazo (após 05 anos)	1
4.0	Serviços diversos	
4.1	Perpetuidade de sepultura	4
4.2	Prorrogação de prazo de perpetuidade (por 05 anos)	
4.2.1	Sepultura rasa	2
4.2.2	Jazigo/carneiro	1
4.3	Transferência de perpetuidade de sepultura	1
4.4	2ª via de perpetuidade, retificação de documento e certidões	0,3
4.5	Licença para fazer serviços	0,3
4.6	Alargamento de sepultura	0,75
4.7	Entrada ou retirada de ossada	1,05
4.8	Cessão de uso de caixa	0,9
5.0	Cadastramento	
5.1	De construtor	0,15
5.2	De zelador	0,1

Tabela III

(Art. 211)

Taxa serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (VBR)
1.0	Imóveis edificados, por área construída (m²)	
1.1	Exclusivamente residenciais	
1.1.1	Até 50 m²	0,05
1.1.2	De 50 a 80 m²	0,15
1.1.3	De 81 a 150 m²	0,3
1.1.4	De 151 a 250 m²	0,9
1.1.5	Acima de 251 m²	1,2
2.0	Imóveis edificados, por área construída (m²)	
2.1	Exclusivamente prestador de serviços	
2.1.1	Até 50 m²	0,3
2.1.2	De 50 a 80 m²	0,6
2.1.3	De 81 a 150 m²	0,9
2.1.4	De 151 a 250 m²	1,2
2.1.5	Acima de 251 m²	1,4
3.0	Imóveis edificados, por área construída (m²)	
3.1	Exclusivamente industriais	
3.1.1	Até 50 m²	0,3
3.1.2	De 50 a 80 m²	0,6
3.1.3	De 81 a 150 m²	0,9
3.1.4	De 151 a 250 m²	1,2
3.1.5	Acima de 251 m²	1,4
4.0	Imóveis edificados, por área construída (m²)	
4.1	Exclusivamente comerciais	
4.1.1	Até 50 m²	0,3
4.1.2	De 50 a 80 m²	0,6
4.1.3	De 81 a 150 m²	0,9
4.1.4	De 151 a 250 m²	1,2
4.1.5	Acima de 251 m²	1,4
5.0	Imóveis não edificados, por área total (m²)	
5.1	Exclusivamente urbanos	
5.1.1	Até 50 m²	0,02
5.1.2	De 50 a 80 m²	0,1
5.1.3	De 81 a 150 m²	0,2
5.1.4	De 151 a 250 m²	0,7
5.1.5	Acima de 251 m²	1

ANEXO VI

Tabela I

(Art. 218)

Taxa de Localização e Funcionamento

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)	
1.0	Estabelecimento Industriais	TLL	TFF
1.1	Área de até 50 m²	0,5	0,5
1.2	De 51 a 100 m²	1	1
1.3	101 a 150 m²	2	2
1.4	151 a 200 m²	3	3
1.5	201 a 250 m²	4	4
1.6	251 a 300 m²	5	5
1.7	301 a 400 m²	6	6
1.8	401 a 600 m²	7	7
1.9	601 a 800 m²	8	8
1.10	801 a 1.000 m²	9	9
1.11	1.001 a 2.000 m²	10	10
1.12	2.001 a 4.000 m²	15	15
1.13	Acima de 4.001 m²	20	20
2.0	Farmácias e Drogarias		
2.1	Área de até 50 m²	1	1
2.2	De 51 a 100 m²	1,5	1,5
2.3	101 a 150 m²	2	2
2.4	151 a 200 m²	2,5	2,5
2.5	201 a 250 m²	3	3
2.6	251 a 300 m²	3,5	3,5
2.7	301 a 400 m²	4	4
2.8	401 a 600 m²	4,5	4,5
2.9	601 a 800 m²	5	5
2.10	801 a 1.000 m²	5,6	5,6
2.11	1.001 a 2.000 m²	6	6
2.12	2.001 a 4.000 m²	6,5	6,5
2.13	Acima de 4.001 m²	7	7
3.0	Mercado, Hiper Mercado, Atacadista e similares		
3.1	Área de até 50 m²	1	1
3.2	De 51 a 100 m²	2	2
3.3	101 a 150 m²	3	3
3.4	151 a 200 m²	4	4
3.5	201 a 250 m²	5	5
3.6	251 a 300 m²	6	6
3.7	301 a 400 m²	7	7
3.8	401 a 600 m²	8	8
3.9	601 a 800 m²	10	10
3.10	801 a 1.000 m²	12	12
3.11	1.001 a 2.000 m²	18	18
3.12	2.001 a 4.000 m²	25	25
3.13	Acima de 4.001 m²	35	35
4.0	Estabelecimentos Comerciais, de prestação de Serviços e de outra natureza		
4.1	Editoras de jornais e periódicos, agências de turismo, postos telefônicos, banca de revistas	3	3
4.2	Escritórios de contabilidade, comissárias de despachos, importação e exportação, transportadoras, relojoarias, joalherias, livrarias, agências de passagens, autoescolas, centros de formação de condutores, despachantes, seguradoras, casas lotéricas, laboratórios de análises clínicas, clinicas de fisioterapia, provedores de Internet	4	4
4.3	Postos de revenda de combustíveis (na sede e em rodovias)	20	20
4.4	Postos de revenda de combustíveis (em outras localidades)	10	10
4.5	Empreiteiras, construtoras, emissoras de rádio, portos de areia	20	20
4.6	Extração mineral (areia e outros minerais)	20	20
4.7	Serviços bancários (agências)	320	320
4.8	Serviços bancários (postos de serviço)	30	30
4.9	Serviços bancários (caixas eletrônicos instalados fora de agências ou postos)	10	10
4.10	Cooperativas de serviços financeiros	320	320
4.11	Cooperativas	50	50
4.12	Entrepostos de Cooperativas	15	15
4.13	Armazéns de compra de cereais	20	20
4.14	Distribuidoras de gás	5	5
4.15	Cartórios, Tabelionatos e Registros Públicos	20	20
4.16	Quitandas, Botecos, Quiosques e afins	0,4	0,4
4.17	Administração, Organização e Planejamento	3	3
4.18	Comunicação, Propaganda, Publicidade e Congêneres	3	3
4.19	Locadoras de Veículos	8	8
4.20	Estabelecimento Gráfico	6	6
4.21	Adm, Agenciamento e Intermediação em Negócios Financeiros	8	8
4.22	Salão de Beleza, Academias e Condicionamento físicos	4	4
4.23	Clínicas/Consultórios Médicos	12	12
4.24	Recauchutagem; Oficinas e Instalação, Montagens, Reparos e manutenções de máquinas, Motores	3	3
4.25	Estabelecimentos de Representação e Intermediação	2	2
4.26	Estabelecimento de Conservação, Reparo e Manutenção de Bens Móveis	3	3
4.27	Estabelecimento de plantio ou cultivo de árvores	76	76
4.28	Preparação, Manutenção e cortes Agrícolas	5	5
4.29	Estabelecimentos de Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos	200	200
4.30	Estabelecimentos hospitalares (com até 30 leitos)	21	21
4.31	Estabelecimentos hospitalares (com 31 a 50 leitos)	26	26
4.32	Estabelecimentos hospitalares (com 51 a 70 leitos)	36	36
4.33	Estabelecimentos hospitalares (com mais de 70 leitos)	50	50
4.34	Hotéis, pensões e dormitórios (com até 10 quartos)	2	2

4.35	Hotéis, pensões e dormitórios (com 11 a 30 quartos)	4	4
4.36	Hotéis, pensões e dormitórios (com 31 a 40 quartos)	6	6
4.37	Hotéis, pensões e dormitórios (com mais de 40 quartos)	8	8
4.38	Hotéis, pensões e dormitórios (por apartamento)	0,5	0,5
4.39	Motéis (por apartamento)	1	1
4.40	Transporte fluvial por embarcação grande	100	100
4.41	Transporte fluvial por embarcação pequena	4	4
4.42	Transporte por ônibus	8	8
4.43	Transporte por táxis	3	3
4.44	Transporte por avião	20	20
4.45	Transportes rodoviários de cargas		
4.46	De 1 a 3 caminhões	4	4
4.47	De 4 a 7 caminhões	6	6
4.48	De 8 a 12 caminhões	8	8
4.49	De 13 a 20 caminhões	44	44
4.50	Acima de 20 caminhões	100	100
4.51	Transporte de mototáxis	3	3
4.52	Transporte de outra natureza (não especificado nos itens anteriores)	5	5
4.53	Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala)	1	1
4.54	Associações, sindicatos e entidades sem fins lucrativos	1	1
4.55	Profissionais liberais e autônomos (nível superior)	5	5
4.56	Profissionais liberais e autônomos (nível médio)	2	2
4.57	Profissionais liberais e autônomos (nível fundamental)	1	1
5.0	Diversões Públicas		
5.1	Cinemas e teatros	2	2
5.2	Restaurantes dançantes e clubes	5	5
5.3	Boates e discotecas	20	20
5.4	Salões de baile	10	10
5.5	Circos e eventos similares com animais (até 4 espetáculos)	20	20
5.6	Circos e eventos similares com animais (entre 5 e 10 espetáculos)	30	30
5.7	Circos e eventos similares com animais (mais de 10 espetáculos, no prazo máximo de um mês)	50	50
5.8	Circos e eventos similares sem animais (até 4 espetáculos)	10	10
5.9	Circos e eventos similares sem animais (entre 5 e 10 espetáculos)	15	15
5.10	Circos e eventos similares sem animais (mais de 10 espetáculos, no prazo máximo de um mês)	25	25
5.11	Parques de diversões e similares (até 7 dias)	20	20
5.12	Parques de diversões e similares (entre 8 e 15 dias)	40	40
5.13	Parques de diversões e similares (mais de 15 dias)	60	60
5.14	Rodeios (até 3 dias)	10	10
5.15	Rodeios (entre 4 e 10 dias)	20	20
5.16	Rodeios (mais de 10 dias, com prazo máximo de 1 mês)	40	40
5.17	Bilhar, sinuca e quaisquer jogos de mesa	1	1
5.18	Boliche, bocha e bolão (por pista)	1	1
5.19	Diversão eletrônica (por aparelho)	1	1
5.20	Shows com cobrança de ingresso	5	5
6.0	Demais Atividades não incluídas nos itens anteriores		
6.1	Demais atividades (área de até 50,00m²)	1,5	1,5
6.2	Demais atividades (área entre 50,01m² e 100,00m²)	2	2
6.3	Demais atividades (área entre 100,01m² e 200,00m²)	2,5	2,5
6.4	Demais aüvidades (área entre 200,01m² e 300,00m²)	3	3
6.5	Demais atividades (área entre 300,01m² e 500,00m²)	4	4
6.6	Demais atividades (área entre 500,01m² e 700,00m²)	5,5	5,5
6.7	Demais atividades (área entre 700,01m² e 1.000,00m²)	11	11
6.8	Demais atividades (área acima de 1.000,01m²)	12 mais 1,5 VBR a cada 100 m² adicionais	12 mais 1,5 VBR a cada 100 m² adicionais

Tabela II

(Art. 232)

Taxa de Embarque de Passageiros

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)
1.0	Utilização de terminal rodoviário - Itinerário curto - até 60 Km	0,006
2.0	Utilização de terminal rodoviário - Itinerário longo - acima de 60 Km	0,012

Tabela III

(Art. 237)

Taxa de Fiscalização do Transporte de Passageiros

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)
1.0	Transporte público coletivo por ônibus e similares	
1.1	Vistoria anual/cada veículo	1
1.2	Substituição ou inclusão/cada veículo	1,5
2.0	Transporte privado coletivo por ônibus ou similares	
2.1	Vistoria anual/cada veículo	1
2.2	Substituição ou inclusão/cada veículo	1,5
3.0	Transporte público ou privado individual	
3.1	Vistoria anual/cada veículo	0,4

3.2	Substituição ou inclusão/cada veículo	0,8
3.3	Transferência de titularidade	1
3.4	permuta de ponto	1

Tabela IV

(Art. 243)

Taxa de Reboque e Guarda de Veículos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)
1.0	Leve (moto, motoneta, ciclomotor e assemelhados)	
1.1	Taxa Guarda/Diária	0,12
1.2	Taxa Reboque/Remoção	0,22
2.0	Médio (automóvel, utilitário, caminhonete, caminhoneta, triciclo e quadriciclo)	
2.1	Taxa Guarda/Diária	0,25
2.2	Taxa Reboque/Remoção	0,6
3.0	Pesado (ônibus e caminhão)	
3.1	Taxa Guarda/Diária	0,6
3.2	Taxa Reboque/Remoção	1,1

Tabela V

(Art. 252)

Taxa de Propaganda e Publicidade

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)
1.0	Anúncios sob a forma de cartas ou folhetos, distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio, por mês	0,5
2.0	Anúncios projetados em tela de cinema, teatros, circos ou similares, por mês	0,5
3.0	Painel, letreiro, placas e similares, instalados na parte externa dos edifícios, visíveis da via pública, bem como nas vias e logradouros públicos, por ano	
3.1	Luminosos ou com iluminação, sem movimento	2
3.2	Não-luminosos ou sem iluminação, sem movimento	1
3.3	Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	3
4.0	Outdoor, tabuleta e similares – por veículo de publicidade e por mês	
4.1	Luminosos ou com iluminação, sem movimento	2
4.2	Não-luminosos ou sem iluminação, sem movimento	1
4.3	Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens	2
5.0	Painel Luminoso tipobacklight, balão e similares – por veículo de publicidade e por mês	2
6.0	Anúncios em empena cega da edificação, iluminados ou não, visíveis da via pública – por veículo de publicidade e por mês	1
7.0	Busdoor– por veículo de publicidade (ônibus) e por mês	1
8.0	Bikedoor– por veículo de publicidade (bicicleta e similares) e por mês	1
9.0	Anúncios móveis sob a forma de faixas ou cartazes, por mês	1
10.0	Anúncios do tipo Dispositivo de Transmissão de Mensagem (LED), por mês	3
11.0	Divulgação de anúncios por meio da internet, por mês	3
12.0	Demais publicidades não citadas anteriormente, por mês	3
13.0	Publicidade e Propaganda diária, independentemente do tipo	0,5

Tabela VI

(Art. 265)

Taxa de Licença para Execução de Obras

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)
1.0	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m² ou fração	
1.1	Até 60 m²	0,005
1.2	De 61 m² até 100 m²	0,006
1.3	De 101 m² até 150 m²	0,008
1.4	De 151 m² até 200 m²	0,01
1.5	De 201 m² até 250 m²	0,012
1.6	De 251 m² até 300 m²	0,014
1.7	Acima de 301 m²	0,018
2.0	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m² ou fração:	
2.1	Com aumento de área aplica-se o cálculo conforme código 1.0 desta tabela, abatendo-se os valores já pagos	
2.2	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m² ou fração da área total construída	0,005
2.3	Reconstruções, reformas e reparos, por m²	0,004
2.4	Construção e/ou reforma de tubulação (qualquer diâmetro) para passagem de produtos químicosm minerais, gás, água, ou quaisquer outros produtos por metro linear	0,002
2.5	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m² ou fração (Habite-se) por m²	0,008
2.6	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m²ou por metro linear	0,004

Tabela VII

(Art. 269, p. ú.)

Taxa de Apreensão e Depósito de Coisas e Animais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)	
1.0	Apreensão e transporte de animal, por cabeça		
1.1	Eqüinos, bovinos	0,10	
1.2	Suínos, caprinos, ovinos	0,09	
1.3	Cães e gatos	0,08	
2.0	Depósito de animal, por unidade e por dia		
2.1	Eqüinos, bovinos	0,10	
2.2	Suínos, caprinos, ovinos	0,09	
2.3	Cães e gatos	0,08	
3.0	Apreensão de bens e/ou mercadorias:		
3.1	Mercadorias, por quilo ou por unidade	0,05	
3.2	Mesa, cadeira e similares, por unidade	0,05	
3.3	Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	0,05	
4.0	Depósito de bens e/ou mercadorias, por dia		
4.1	Mercadorias, por quilo ou por unidade	0,05	
4.2	Mesa, cadeira e similares, por unidade	0,05	
4.3	Outros não especificados nas alíneas acima, por unidade	0,05	
5.0	Apreensão de veículos		
5.1	Veículos pesados (tratores, maquinas agrícolas, carreta, ônibus e similares)	0,8	
5.2	Veículos com capacidade de carga 6 a 15 toneladas	0,5	
5.3	Veículos com capacidade de carga inferior a 6 toneladas	0,25	
5.4	Aparelho de peso e medida	0,25	
6.0	Depósito de veículos, por dia		
6.1	Veículos pesados (tratores, maquinas agrícolas, carreta, ônibus e similares)	0,8	
6.2	Veículos com capacidade de carga 6 a 15 toneladas	0,5	
6.3	Veículos com capacidade de carga inferior a 6 toneladas	0,25	
6.4	Aparelho de peso e medida	0,25	

Tabela VIII

(Art. 275)

Taxa de Licença para Parcelamentos e Unificação do Solo

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)
1.0	Cadastramento; regularização; diretriz de arruamento; alteração/cancelamento de previsão de passagem de rua; retificação de projetos de rua, todos por m.²	0,01
2.0	Unificação/Subdivisão	
2.1	De 0 m.² a 360 m.²	5
2.2	De 361 m.² a 1.000 m.²	10
2.3	De 1.001 m.² a 3.000 m.²	15
2.4	De 3.001 m.² a 5.500 m.²	20
2.5	De 5.501 m.² a 8.000 m.²	30
2.6	De 8.001 m.² a 10.500 m.²	40
2.7	De 10.501 m.² a 13.000m.²	50
2.8	De 13.001 m.² a 15.500 m.²	60
2.9	De 15.501 m.² a 18.000 m.²	70
2.10	De 18.001 m.² a 20.000 m.²	80
2.11	Acima de 20.000 m.² a cada 3.000 m² que ultrapassar	90 mais 8 VBRs a cada 3.000 m² adicionais
3.0	Desmembramento/Remembramento/Loteamento	
3.1	De 0 m.² a 360 m.²	5
3.2	De 361 m.² a 1.000 m.²	10
3.3	De 1.001 m.² a 3.000 m.²	20
3.4	De 3.001 m.² a 5.500 m.²	30
3.5	De 5.501 m.² a 8.000 m.²	40
3.6	De 8.001 m.² a 10.500 m.²	50
3.7	De 10.501 m.² a 13.000m.²	60
3.8	De 13.001 m.² a 15.500 m.²	70
3.9	De 15.501 m.² a 18.000 m.²	80
3.10	De 18.001 m.² a 20.000 m.²	90
3.11	Acima de 20.000 m.² a cada 3.000 m² que ultrapassar	100 mais 10 VBRs a cada 3.000 m² adicionais

Tabela IX

(Art. 282)

Taxa de Vigilância Sanitária

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)
1.0	Ingresso de Responsável Técnico	0,3
2.0	Baixa de Responsável Técnico	0,3
3.0	Segunda Via de Documentos por Folha	0,1
4.0	Abertura de Livro para Controle de Produtos	0,15
5.0	Encerramento de Livro para Controle de Produtos	0,15
6.0	Transferência de Livro para Controle de Produtos	0,15
7.0	Certificado de Regularidade	0,15

8.0	Autorização para Talão de Receituário (por talão com 50 números)	0,1		
9.0	Parecer Técnico	2		
10.0	Relatório de vistoria	1		
11.0	Declaração e Documentos Afins por Folha	0,2		
12.0	Baixa de Cadastro	0,15		
13.0	Alteração de Cadastro	0,15		
14.0	Aprovação/análise de Rotulagem (por rotulagem)	0,1		
15.0	Taxa de Vistoria	0,5		
16.0	Porte da edificação do estabelecimento do ramo de prestação de serviços	Complexidade		
		Alto Risco I	Médio Risco II	Baixo Risco III
16.1	Até 50m²	3,5	2,5	1,5
16.2	De 51m² a 100m²	4	3	2
16.3	De 101m² a 200m²	5	3,5	2,5
16.4	De 201m² a 300m²	5,5	4,5	3,5
16.5	De 301m² a 500m²	6	5	4
16.6	De 501m² a 1000m²	8,5	7,5	6,5
16.7	De 1001m² a 2000m²	9,5	8,5	7,5
16.8	De 2001m² a 3000m²	10,5	9,5	8,5
16.9	De 3001m² a 4000m²	12,5	11,5	10,5
16.10	De 4001m² a 5000m²	13	12	11
16.11	Acima de 5001m²	14 mais 1 VBR a cada 50 m² adicionais	13 mais 1 VBR a cada 50 m² adicionais	12 mais 1 VBR a cada 50 m² adicionais
17.0	Porte da edificação do estabelecimento do ramo industrial	Complexidade		
		Alto Risco I	Médio Risco II	Baixo Risco III
17.1	Até 50m²	5	4	3
17.2	De 51m² a 100m²	8,5	7,5	6,5
17.3	De 101m² a 200m²	9,3	9,2	9,1
17.4	De 201m² a 300m²	9,6	9,5	9,4
17.5	De 301m² a 500m²	10	9,9	9,8
17.6	De 501m² a 1000m²	10,3	10,2	10,1
17.7	De 1001m² a 2000m²	10,6	10,5	10,4
17.8	De 2001m² a 3000m²	11,2	11,1	11
17.9	De 3001m² a 4000m²	11,5	11,4	11,3
17.10	De 4001m² a 5000m²	12,2	12,1	12
17.11	Acima de 5001m²	13,5 mais 1,5 VBR a cada 50 m² adicionais	13,2 mais 1,5 VBR a cada 50 m² adicionais	13 mais 1,5 VBR a cada 50 m² adicionais
18.0	Porte da edificação do estabelecimento do ramo comercial	Complexidade		
		Alto Risco I	Médio Risco II	Baixo Risco III
18.1	Até 50m²	2,5	2	1
18.2	De 51m² a 100m²	3,3	3	2,8
18.3	De 101m² a 200m²	3,8	3,5	3,2
18.4	De 201m² a 300m²	4,1	4	3,8
18.5	De 301m² a 500m²	4,5	4,3	4,15
18.6	De 501m² a 1000m²	6	5,5	5
18.7	De 1001m² a 2000m²	6,7	6,5	6,2
18.8	De 2001m² a 3000m²	7,2	7	6,9
18.9	De 3001m² a 4000m²	7,9	7,5	7,3
18.10	De 4001m² a 5000m²	8,2	8,1	8
18.11	Acima de 5001m²	8,8 mais 1 VBR a cada 50 m² adicionais	8,6 mais 1 VBR a cada 50 m² adicionais	8,5 mais 1 VBR a cada 50 m² adicionais

Tabela X

(Art. 293)

Taxa de Licença para o Exercício de Atividades Temporárias e Eventuais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR (VBR)	
1.0	Atividades	Temporária/mês	Eventual/Dia
1.1	Comércio de alimentos e/ou bebidas	10	0,5
1.2	Comércio de produtos em geral, exceto alimentos e/ou bebidas	10	0,5
1.3	Execução de serviços	5	0,25
1.4	Circos, parques e similares	10	0,5
1.5	Estacionamento e Camping	6	0,3
1.6	Execução de recreação marítimas	15	0,75
1.7	Execução de recreação aérea	15	0,75
1.8	Exploração de aluguel de veículos para recreação	12	0,6
1.9	Exploração de locais para diversões, recreação e prática de esportes	15	0,75
1.10	Algodão doce e Casquinha - tipo biju	4	0,25
1.11	Amendoim torrado e castanha (em embalagem lacrada)	4	0,25
1.12	Bijuterias e similares	3	0,2
1.13	Fotógrafo/serviços de filmagens, revelações e similares	6	0,35
1.14	Pintura de pele com Henna	5	0,3
1.15	Refrigerante e cerveja (em lata) / água mineral, (em frascos plásticos ou embalagens descartáveis)	7	0,5
1.16	Sanduíche natural e salada de frutas	4	0,25
1.17	Sorvetes, picolés e açaí	4	0,25
1.18	Demais atividades não previstas	6	0,35
2.0	Feiras (por stand ou similar)		
2.1	Comércio de alimentos e/ou bebidas		
2.1.1	Até 6m²	1	0,5
2.1.2	De 6,01 até 12m²	1,5	0,6
2.1.3	De 12,01 até 20m²	2	0,7
2.1.4	De 21 até 50m²	3	0,8

2.1.5	Acima de 51m²	4	1
2.2	Comércio de produtos em geral, exceto alimentos e/ou bebidas		
2.1.1	Até 6m²	1	0,5
2.1.2	De 6,01 até 12m²	1,5	0,6
2.1.3	De 12,01 até 20m²	2	0,7
2.1.4	De 21 até 50m²	3	0,8
2.1.5	Acima de 51m²	4	1
2.3	Demais serviços não previstos	5	0,3

Tabela XI

(Art. 299)

Taxa de Exercício de atividade Ambulante

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (VBR)
1	Itinerante por mês	
1.1	Alimentos preparados não descritos nos outros itens	2
1.2	Algodão doce e Casquinha - tipo biju	0,8
1.3	Amendoim torrado e castanha (em embalagem lacrada)	0,8
1.4	Aparelhos elétricos de uso doméstico	1,5
1.5	Armarinho, roupas e miudezas	1,5
1.6	Artefatos de couro	1
1.7	Artigo carnavalescos (máscara, confetes e congêneres)	1
1.8	Artigos para fumantes	2
1.9	Artigos de papelaria	0,8
1.10	Biscoitos, doces, balas, bombons, massas alimentícias e semelhante	1,5
1.11	Bandeiras, flâmulas e congêneres	0,8
1.12	Baralhos e outros artigos de jogos	1,5
1.13	Bebidas e congêneres	3
1.14	Bijuterias e similares	1
1.15	Brinquedos e outros artigos para presentes	1
1.16	Carnes	1
1.17	Flores	0,8
1.18	Fogos de artifício	2,5
1.19	Fotógrafo/serviços de filmagens, revelações e similares	3
1.20	Hortifrutigranjeiros	0,8
1.21	Instrumentos musicais	1
1.22	Jóias, relógios, artigos de ouro, platina ou pedras preciosas	1,5
1.23	Livro, revistas e jornais	0,8
1.24	Louças, ferragens, artefatos de borracha, plásticos e similares e alumínios	0,8
1.25	Loteria (venda de bilhetes)	1
1.26	Vassouras, escovas, palha de aço e congêneres	0,8
1.27	Pão ou carne (padaria, frigorífico ou matadouro)	0,8
1.28	Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo	1,5
1.29	Perfumaria e Artigos de toucador	2
1.30	Pintura de pele com Henna	1
1.31	Sanduíche natural e salada de frutas	1,5
1.32	Sorvetes, picolés e açaí	1,5
1.33	Tecidos e roupas feitas	2
1.34	Outros gêneros alimentícios como: aves, peixes, queijos e congêneres	2
1.35	Outros Serviços não listados	1,5
1.36	Outros Comércios não listados	2,5
2	Ponto Móvel por mês	
2.1	Serviço com veículo não motorizado	1,5
2.2	Serviço com veículo motorizado	2
2.3	Barracas ou tendas de Serviço	1,5
2.4	Comércio de alimentos e/ou bebidas com veículo não motorizado	1
2.5	Comércio de alimentos e/ou bebidas com veículo motorizado	2
2.6	Barracas ou tendas para Comércio de Alimentos	3
2.7	Comércio em geral com veículo não motorizado	2,5
2.8	Comércio em geral com veículo motorizado	3
2.9	Barracas ou tendas para Comércio em geral	5
3	Ponto Fixo por mês	
3.1	Comércio de alimentos e/ou bebidas	2
3.2	Comércio de produtos em geral, exceto alimentos e/ou bebidas	2
3.3	Execução de serviços	1,5
3.4	Circos, parques e similares	2
3.5	Estacionamento e Camping	3
3.6	Execução de recreação marítimas	6
3.7	Execução de recreação aérea	6
3.8	Exploração de aluguel de veículos para recreação	5
3.9	Exploração de locais para diversões, recreação e prática de esportes	5

ANEXO VII

(Art. 318)

Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - COSIP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1.0	Edificados - Residencial	Faixa de Consumo Mensal (em kWh)	VALOR (VBR)
		0 A 30 KWH	0,01
		31 A 50	0,03
		51 A 100	0,06
		101 A 200	0,08
		201 A 300	0,12
		301 A 450	0,14
		451 A 650	0,14
		651 A 1000	0,14
		1001 A 2000	0,14
		Acima de 2000	0,14
2.0	Edificados - Não Residencial		
		0 A 30 KWH	0,28
		31 A 50	0,28
		51 A 100	0,28
		101 A 200	0,28
		201 A 300	0,28
		301 A 450	0,28
		451 A 650	0,28
		651 A 1000	0,28
		1001 A 2000	0,28
		2001 A 3000	0,28
		Acima de 3000	0,28
3.0	Não Edificados		0,5

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:C89C5FF1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 723 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga Portarias que concediam Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva aos servidores.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar as Portarias que concediam Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, aos servidores abaixo relacionados, a partir de 31 de dezembro de 2025:

Nome	Cargo	Portaria	Data
Ademir Nazario Marquezin	Escriturário	247	05/03/2025
Alisson Adriano Ferreira Vicente	Escriturário	500	01/08/2025
Anderson Arisi	Escriturário	463	03/06/2025
Ane Caroline Tavares da Luz	Escriturária	323	14/05/2025
Antoninho Irceu Machado	Operador de Máquinas	512	01/08/2025
Carla Cristina Lise	Escriturara	324	14/04/2025
Catia Adriana dos Santos Barbosa	Aux. Serviços Gerais "A"	251	05/03/2025
Claudemir Kosloski Ferreira	Operador de Máquinas	513	01/08/2025
Claudinei Antunes de Oliveira	Borracheiro	519	01/08/2025
Cleusa Pilati	Aux. Serviços Gerais “A”	209	18/02/2025
Davi Borges	Tecnico Agricola	501	01/08/2025
Deise Martinello	Escriturária	490	25/07/2025
Deivid Rovea	Operador De Máquinas	508	01/08/2025
Diogo Niehues	Vigia	393	15/05/2025
Edson Hindersmann	Operador de Máquinas	509	01/08/2025
Elizandro Joel Espindola	Motorista	368	06/05/2025
Elizeia Carvalho Marcondes	Aux. Serviços Gerais “A”	248	05/03/2025
Francieli Gaspari	Escriturária	440	16/06/2025
Franciolan Jose da Silva	Motorista	503	01/08/2025
Itamar Jose Anhaia dos Santos	Operador de Máquinas	510	01/08/2025
Joceli da Silva Santos	Aux. Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Joelci Rossetto Ramos	Aux. Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Jonas Manoel Linhares	Motorista	551	21/08/2025
Jose Carlos Pilati	Aux. Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Juciane Fernanda Pilati	Aux. Serviços Gerais “A”	441	17/06/2025
Juliane Martinello Fabris	Aux. Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025

Leonardo Paulo Buss	Motorista	518	01/08/2025
Luana Speorin Burin	Escriturária	184	12/02/2025
Luciane Eloise Lubczyk	Escriturária	489	25/07/2025
Manoel Pedro Linhares	Aux. de Serviços Gerais “A”	117	31/01/2025
Marcelo Ramos Boeno	Motorista	413	22/05/2025
Marcia Regina Fogaca Deola	Aux. de Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Marcos Roberto Silveira Ramos	Operador de Máquinas	520	01/08/2025
Mario Francisco dos Passos	Mecânico	517	01/08/2025
Micheli de Freitas Ferron	Aux. de Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Rafael Hellmann Della Betta	Motorista	504	01/08/2025
Ronaldo Adriano Ferreira Vicente	Operador de Máquinas	515	01/08/2025
Santiago Franciscan	Operador de Máquinas	516	01/08/2025
Sérgio Antônio Riva	Motorista	507	01/08/2025
Sergio Sviderski	Motorista	505	01/08/2025
Tainan Paulo Schabarum	Motorista	506	01/08/2025
Tania Maria de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Tatiane Aralde	Aux. de Serviços Gerais “A”	285	18/05/2025
Tieli Cristina Nunes de Lima	Aux. de Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Valdecir Anhaia dos Santos	Operador de Máquinas	511	01/08/2025
Valeria Dallagnol	Escriturária	039	07/01/2025
Vanderli Aline de Freitas	Aux. de Serviços Gerais “A”	251	05/03/2025
Venício Piacentini	Operador de Máquinas	514	01/08/2025
Veridiana Salvadego	Escriturária	029	02/01/2025
Volmar Aralde	Auxiliar de Serviços Gerais “B”	052	07/01/2025

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FABIELI MANFREDI

Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:990342F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 145/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE RECARGA DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E DEMAIS MATERIAIS DE UTILIZAÇÃO NA OFICINA PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS N. T. OLIVEIRA LTDA

CNPJ.: 47.655.463/0001-55

Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024

Rio Azul, 18 de dezembro de 2025.

(A) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0635/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS N. T. OLIVEIRA LTDA

CNPJ.: 47.655.463/0001-55

VALOR: R$ **23.420,75** (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Setenta e Cinco Centavos).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **18/12/2025** à **17/12/2026.**

ASSINATURA: 18/12/2025

FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A)NARIEL THOMAZ DE OLIVEIRA

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	52021	RECARGA DE OXIGENIO INDUSTRIAL 10M3	MESSER RECARGA DE OXIGENIO INDUSTRIAL 10M3	RCG	20,00	202,12	4.042,40
LOTE: 002 - Lote 002	1	52030	RECARGA DE ACETILENO 9KG	MESSER RECARGA DE ACETILENO 9KG	RCG	5,00	891,99	4.459,95
LOTE: 003 - Lote 003	1	65130	CARGA DE MISTRURA 10m3	MESSER CARGA DE MISTRURA 10M3	RCG	20,00	433,38	8.667,60
LOTE: 004 - Lote 004	1	65131	MANGUEIRA DUPLA PARA MAÇARICO	GRANSOLDA MANGUEIRA DUPLA PARA MAÇARICO	UN	20,00	23,49	469,80
LOTE: 005 - Lote 005	1	65132	BICOS DE CORTE GLP Nº6	GRANSOLDA BICOS DE CORTE GLP Nº6	UN	4,00	112,45	449,80
LOTE: 006 - Lote 006	1	68687	CILINDRO DE OXIGENIO INDUSTRIAL 10M3	MAT CILINDRO DE OXIGENIO INDUSTRIAL 10M3	UN	2,00	2.361,24	4.722,48
LOTE: 007 - Lote 007	1	68688	MANÔMETRO PARA MISTURA	FAMABRAS MANÔMETRO PARA MISTURA	UN	2,00	304,36	608,72
TOTAL								23.420,75

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:9E7F766B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 149/2025

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 149/2025

OBJETO: **Aquisição de Máquinas e equipamentos Agrícolas, conforme convênio 09032025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS

CNPJ.: 34.124.663/0001-30

CONTRATADA: CLEIA E K THUROW ME

CNPJ.: 16.776.641/0001-72

CONTRATADA: FG RECYCLING TECH LTDA

CNPJ.: 29.224.412/0001-97

Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024

Rio Azul, 16 de dezembro de 2025.

(A) LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0632/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: ALBANI MATTE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS

CNPJ.: 34.124.663/0001-30

VALOR: R$ **157.200,00** (Cento e Cinqüenta e Sete Mil e Duzentos Reais).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **16/12/2025** à **15/12/2026.**

ASSINATURA: 16/12/2025

FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A)LEONARDO STREHER MATTE

Representante

ITENS

ITENS

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	75108	Arado subsolador de 5 haraste, desarme automático, com ponteira das harstes, equipamento com disco de corte com 16 e mancal com 2 rolamento, com chapa de ferro com no mínimo 78 mm.	PRÓPRIA SAM - 5HDRD	UN	1,00	26.200,00	26.200,00
LOTE: 004 - AMPLA CONCORRENCIA	1	75108	Arado subsolador de 5 haraste, desarme automático, com ponteira das harstes, equipamento com disco de corte com 16 e mancal com 2 rolamento, com chapa de ferro com no mínimo 78 mm.	PRÓPRIA SAM - 5HDRD	UN	5,00	26.200,00	131.000,00
TOTAL								157.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0633/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: CLEIA E K THUROW ME

CNPJ.: 16.776.641/0001-72

VALOR: R$ **83.400,00** (Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Reais).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **16/12/2025** à **15/12/2026.**

ASSINATURA: 16/12/2025

FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A)CLÉIA ELENITA KONFLANZ THUROW

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	75109	Distribuidor de calcário 05 toneladas com rodado tandem, esteira simples, caixa de redução que move a esteira totalmente de ferro, com pneu mínimo aro 16 distribuição através de dois discos.	THUROW THDC5000	UN	1,00	27.800,00	27.800,00
LOTE: 005 - AMPLA CONCORRENCIA	1	75109	Distribuidor de calcário 05 toneladas com rodado tandem, esteira simples, caixa de redução que move a esteira totalmente de ferro, com pneu mínimo aro 16 distribuição através de dois discos.	THUROW THDC5000	UN	2,00	27.800,00	55.600,00
TOTAL								83.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0634/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: FG RECYCLING TECH LTDA

CNPJ.: 29.224.412/0001-97

VALOR: R$ **9.000,00** (Nove Mil Reais).

PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **16/12/2025** à **15/12/2026.**

ASSINATURA: 16/12/2025

FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI

Prefeito Municipal

(A)FELIPE GABRIEL GRIMM

Representante

ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço un	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	1	75110	Rachador de lenha hidráulico, com capacidade para 1 mt de comprimento, faca para 02 ou 04 lascas, com engate nas 03 pontas do trator com capacidade de 30t e reservatório de no mínimo 20 litros.	LIPPEL RTMI 1000	UN	1,00	9.000,00	9.000,00
TOTAL								9.000,00

Publicado por:
Carla Flaiane da Silva
Código Identificador:DF4F8819

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 160/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, através da Comissão Organizadora, designada por meio da Portaria nº 1714, de 12 de novembro de 2025, alterada pela Portaria nº 1803, de 4 de dezembro de 2025, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, **no intuito de atender necessidade temporária** e por excepcional interesse público nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.878, de 18 de fevereiro de 2009.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado selecionará:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação necessária
Motorista II (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação)	01+ CR	40 horas	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "C" ou superior
Motorista Transporte Escolar	01+ CR	40 horas	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" ou superior + Curso Transporte Escolar Válido

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas e cadastro de reserva em caráter temporário, em regime especial.

1.3 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a partir da data da publicação da sua homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

1.4 Surgindo necessidade, durante o período de validade do Processo Seletivo, poderá ocorrer o chamamento dos aprovados em lista de espera.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.

2.2 Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e se do sexo masculino, também com o Serviço Militar.

2.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.4 Apresentar a documentação exigida neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas **exclusivamente via internet, sem cobrança de taxa de inscrição.**

Caso o candidato realize mais de uma inscrição, somente será considerada válida a última realizada.

Para iniciar a inscrição, o candidato deverá escolher o Processo Seletivo de sua preferência entre as opções: Motorista (Transporte Escolar) ou Motorista II, sendo permitida somente a inscrição em um dos processos. Se o candidato realizar mais de uma inscrição, será aplicado o item 3.2.

3.4. O candidato deverá realizar seu cadastro no site do município, criando login e senha, sendo obrigatório ter um endereço de e-mail válido, acessando o seguinte endereço eletrônico: <rionegro.pr.gov.br> - "Processo Seletivo Simplificado" - disponível no período de **20 de dezembro de 2025 à 7 de janeiro de 2026**, anexando os documentos digitalizados nos campos específicos no portal.

3.5 No período de **5 de janeiro à 7 de janeiro de 2026**, o candidato que não possua acesso a internet, ou as ferramentas tecnológicas poderá trazer sua documentação no Protocolo Geral, nos seguintes horários: 8h às 11h e das 13h30 às 16h30, que terá auxílio na realização do cadastro da pessoa física no sistema digital, e no processo de inscrição online.

3.6 Documentos necessários para inscrição:

a) Comprovante da Situação Cadastral do CPF, disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH com categoria de acordo com o cargo escolhido;

c) Declaração de Conclusão de Curso ou Certificado de Conclusão do 2º Ciclo do Ensino Fundamental;

d) Certificado do curso de Transporte Escolar válido – para o cargo de Motorista Transporte Escolar;

e) Documentos para pontuação de títulos.

3.7 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada tão somente a última encaminhada dentro do prazo previsto no item 3.1.1.

3.8 Os documentos listados acima são de caráter obrigatório para a inscrição, sendo que a ausência de qualquer documento desclassificará o candidato, exceto os documentos destinados à composição da prova de títulos.

4. DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Motorista II e Motorista Transporte Escolar será composto por:

4.1.1 Prova Objetiva;

4.1.2 Prova de Títulos;

Prova Prática.

DA PROVA OBJETIVA

5.1 Será aplicada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste edital.

5.2 A prova objetiva, para todos os cargos, será composta por 40 questões de múltipla escolha, com 4 opções, identificadas com as letras (A), (B), (C) e (D), das quais apenas uma estará correta.

As provas objetivas serão compostas conforme o estabelecido na tabela abaixo:

Cargo	**Língua Portuguesa**	**Matemática**	**Conhecimentos Específicos**
Todos os cargos	10	10	20

5.4 As provas objetivas serão avaliadas numa escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de pontos para ser aprovado.

5.5 Cada questão equivalerá a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, totalizando 100 pontos O local, a data e horário da prova prática serão divulgados no edital de homologação definitiva das inscrições. O candidato deverá se apresentar no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência munido de documento de identificação com foto.

5.6 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, documentos digitais ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

Será permitido somente o uso de caneta esferográfica transparente azul ou preta.

5.8 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.

5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a FOLHA DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para a sua correção.

5.10 O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas.

5.11 Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

5.12 O candidato que necessitar se ausentar da sala par ir ao banheiro, deverá ser acompanhado pelo agente de apoio.

5.13 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão do Processo Seletivo.

5.14 Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.15 O candidato só poderá deixar o local de provas após 1(uma) hora do início da mesma, devendo entregar o caderno de provas e a folha resposta devidamente assinado.

5.16 O Candidato poderá destacar e levar, unicamente o espaço destinado ao gabarito da prova, para conferência do gabarito da prova.

5.17 Não haverá prorrogação do tempo total de duração da prova objetiva.

5.18 A marcação incorreta na folha resposta será de inteira responsabilidade do candidato.

5.19 Não será permitido a comunicação entre os candidatos durante a realização da prova objetiva.

5.20 Não serão permitidas durante a realização da prova o uso e porte de equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico.

5.21 Os 03 (três) últimos candidatos somente poderão deixar a sala juntos após conferir e rubricar o acondicionamento das provas e das folhas resposta.

5.22 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.23 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas em razão de erro no material serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado a prova.

5.24 O gabarito preliminar das provas será publicado no site, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova objetiva.

5.25 O candidato eliminado na forma do subitem 4.4 não poderá participar das demais etapas do Processo Seletivo.

DA PROVA DE TÍTULOS

6.1 Só terá direito a análise de títulos o candidato aprovado na prova objetiva.

6.2 A prova de títulos será avaliada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado por meio da análise dos títulos anexados no site <rionegro.pr.gov.br> **no ato da inscrição**. A avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação descritos nas tabelas:

A avaliação dos títulos ocorrerá da seguinte forma:

Aperfeiçoamento Profissional	**Pontuação**	**Quantidade máxima**	**Pontuação máxima**
Ensino Médio Completo	10,0	1	10,0
Graduação em qualquer área	15,0	1	15,0
Pós-Graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, com carga horária mínima de 360 horas	15,0	1	15,0
Cursos de aperfeiçoamento na área do cargo pretendido a partir de 1º/01/2022, com carga horária mínima de 15 horas	2,0	5	10,0
Experiência Profissional na área do cargo pretendido	1,00 por mês*	50 meses	50,0
Pontuação máxima da avaliação de títulos			**100,0**

*1 (um) de ponto para cada mês (trinta dias) completo de exercício na atividade profissional do cargo pretendido.

6.4 A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de contrato de trabalho, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; e para prestadores de serviço autônomo através de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), que demonstre a experiência profissional informada. Para efeitos de contagem de tempo de serviço será considerado somente o mês completo.

6.5 Para comprovação do aperfeiçoamento profissional deverá ser apresentado os documentos digitalizados no portal, sendo do diploma ou histórico escolar com declaração de conclusão e/ou certificados.

6.6 Será contabilizado uma única vez cada certificado, mesmo que seja o dobro da carga horária mínima.

6.7 Somente serão contabilizados os anexos digitalizados que estejam legíveis.

6.8 O candidato que não encaminhar os títulos no prazo estipulado em Edital receberá nota zero, não sendo possível anexar mais títulos após a data de término das inscrições.

6.9 Os certificados obrigatórios para o cargo não serão contabilizados na prova de títulos.

DA PROVA PRÁTICA – para aprovados na prova objetiva.

A prova prática é de caráter eliminatório e classificatório.

7.2 A prova prática é composta por 10 (dez) itens sendo cada item avaliado de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, dando a somatória máxima de 100 (cem) pontos.

7.3 O candidato deverá obter nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, na prova prática, para não ser eliminado do certame.

7.4 O local, a data e horário da prova prática serão divulgados no edital de homologação do gabarito definitivo da Prova Objetiva, disponível no endereço eletrônico <rionegro.atende.net>.

7.5 Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.6 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de Carteira Nacional de Habilitação – CNH (original), válida, conforme requisito mínimo para o cargo, bem como 1 (uma) cópia simples da mesma, e o Certificado do Curso de Transporte Escolar no dia de realização da Prova Prática.

7.7 O candidato que não portar a CNH, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto neste Edital, não poderá realizar a Prova Prática e estará automaticamente eliminado do certame.

7.8 A Prova Prática será realizada e avaliada de acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.

7.9 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

7.10 A Prova Prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

7.11 Não haverá segunda chamada para a Prova Prática, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.12 O candidato que não comparecer ao local da prova no horário determinado para o início de sua realização será automaticamente excluído do presente Processo Seletivo Simplificado.

DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Após a Prova Objetiva, a análise da documentação na Prova de Títulos entregue pelo candidato no site indicado e da Prova Prática, será atribuída uma pontuação ao candidato.

8.2 A classificação final do Processo Seletivo resultará da pontuação obtida pelos candidatos, ordenada em forma decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{PO + PT + PP}{3} = 100$$

NF = Nota Final | PO = Prova Objetiva | PP = Prova Prática | PT = Prova de Títulos

8.3 Ocorrendo empate na pontuação, entre os candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios:

– A maior pontuação no item prova prática;

- A maior pontuação no item de tempo de serviço;

- A maior pontuação no item de prova de títulos;

- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso em conformidade ao Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.4 A Classificação Provisória do processo seletivo simplificado, com a ordem de classificação, será divulgada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, jornal oficial do Município, bem como no site <rionegro.pr.gov.br>

9.DAS ATRIBUIÇÕES

9.1 As atribuições dos cargos de Motorista II e Motorista Transporte Escolar estão descritas no Anexo I do presente Edital.

10.DA REMUNERAÇÃO

Cargo	**Salário Base**	**Insalubridade**	**Auxílio Alimentação**	**Total**
Motorista II	R$ 2.400,00	R$ 324,20	R$ 600,00	R$ 3.324,20
Motorista Transporte Escolar	R$ 2.400,00	**XX**	**R$ 600,00**	R$ 3.000,00

10.1 Sobre o valor da remuneração incidirão os descontos obrigatórios – recolhimento ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF.

11.DOS RECURSOS

11.1 Serão admitidos recursos quando:

11.1.1 indeferimento da inscrição;

11.1.1.2 gabarito da prova objetiva;

11.1.1.3 resultado da prova de títulos;

11.1.1.4 resultado da prova prática;

11.1.1.5 resultado preliminar da classificação final

11.2 O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado parcial de cada etapa do Processo Seletivo, dirigido à Comissão Examinadora, via *internet*, no endereço eletrônico <rionegro.atende.net> - “Processo Seletivo Simplificado”.

11.3 Serão indeferidos os recursos:

11.3.1 que não estiverem devidamente fundamentados;

11.3.2 que não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

11.3.3 que forem interpostos em desacordo com o prazo e forma estabelecidos neste item;

11.3.4 cujo teor desrespeite a comissão.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, com a ordem de classificação, será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, jornal oficial do Município e no endereço eletrônico <rionegro.pr.gov.br>.

13.DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado de 1(um) ano, em regime especial conforme disposto na Lei Municipal nº 1878, de 18 de fevereiro 2009, vinculado a Lei nº 1318, de 5 de dezembro de 2002-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, podendo ser prorrogado em casos de necessidade das Secretarias Municipais, pelo prazo máximo de mais 1 (um) ano.

13.2 A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

13.3 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio.

13.4 O candidato ao ser chamado para assumir vaga, receberá a relação de documentos para contratação no setor de Recursos Humanos, os quais deverão ser apresentados no prazo determinado pelo setor competente.

13.5 O candidato deverá apresentar os seguintes exames que seguem, no momento da consulta com o médico do trabalho da Prefeitura Municipal. Exames exigidos: Acuidade Visual, Raio-X de coluna lombo sacra.

13.5.1 Todos os exames solicitados serão custeados pelo candidato classificado.

13.6 O candidato convocado terá 7 (sete) dias úteis para assumir a respectiva vaga sendo que por qualquer motivo, não se apresentar no prazo estipulado, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.7 Fica a contratação do candidato convocado condicionada a apresentação dos originais dos documentos encaminhados na fase de inscrição para conferência e certificação, assim como a apresentação dos documentos e exames citados nos itens 13.4 e 13.5 e ainda, o cumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº 3196, de 23 de março de 2022, que veda, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Rio Negro e dá outras providências.

13.8 O candidato a ser contratado não poderá solicitar prorrogação para início das suas atividades, também não poderá solicitar afastamento e/ou readaptação de função.

13.9 O candidato poderá solicitar final de lista, por no máximo 1 (uma) vez.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as condições contidas neste Edital.

14.2 A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as funções designadas.

14.3 É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos e Editais referentes a esse Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico <rionegro.atende.net> e no Diário Oficial do Município - www.diariomunicipal.com.br/amp.

14.4 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, inclusive a contratação, sem prejuízo das demais providências cabíveis;

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Negro PR, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN

Prefeito Municipal

FABIANO NUMER DA TRINDADE

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

Anexo I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

MOTORISTA II

TAREFAS DA CLASSE

I - dirigir automóveis, ônibus, camionetas e caminhões, empregados no transporte oficial de cargas e passageiros;

II - (…)

III - manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, zelando pela conservação dos veículos que lhes forem confiados;

IV - comunicar ocorrências de anomalias e avarias, relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade, ao responsável pela frota da secretaria municipal pertinente;

V - manter o veículo utilizado devidamente abastecido e limpo;

VI - observar com atenção os instrumentos de controle do veículo;

VII - observar e respeitar as normas da legislação de trânsito;

VIII - tratar os passageiros com atenção e ajudá-los na carga e descarga de seus pertences;

IX - prestar contas, dentro das normas estabelecidas, das despesas pertinentes a deslocamentos entre cidades – viagens;

X - disponibilidade para viagens;

XI - executar outras atividades correlatas;

XII - ter disponibilidade para realizar horas extras (além da carga horária normal) remunerada ou para banco de horas, quando autorizado.

versa, acionando os controles, câmbio e direção, na movimentação, carga e descarga;

- executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e fazendo pequenos reparos, a fim de mantê-lo em boas condições de funcionamento;

- fazer boletim de diário, anotando horas trabalhadas, horas à disposição, horas de manutenção, quantidade de combustível e óleo gasto, a fim de fornecer dados para a manutenção preventiva da máquina;

- responsabilizar-se pela máquina quando lhe é entregue, cuidando para que pessoas não qualificadas venham a mexer, evitando acidentes ou avaria nos equipamentos;

X - executar outras atividades correlatas.

MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

TAREFAS DA CLASSE

I - dirigir automóveis, ônibus, camionetas e caminhões, empregados no transporte oficial de cargas e passageiros;

II - (…)

III - manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, zelando pela conservação dos veículos que lhes forem confiados;

IV - comunicar ocorrências de anomalias e avarias, relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade, ao responsável pela frota da secretaria municipal pertinente;

V - manter o veículo utilizado devidamente abastecido e limpo;

VI - observar com atenção os instrumentos de controle do veículo;

VII - observar e respeitar as normas da legislação de trânsito;

VIII - tratar os passageiros com atenção e ajudá-los na carga e descarga de seus pertences;

IX - prestar contas, dentro das normas estabelecidas, das despesas pertinentes a deslocamentos entre cidades – viagens;

X - disponibilidade para viagens;

XI - executar outras atividades correlatas;

XII - ter disponibilidade para realizar horas extras (além da carga horária normal) remunerada ou para banco de horas, quando autorizado.

versa, acionando os controles, câmbio e direção, na movimentação, carga e descarga;

- executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e fazendo pequenos reparos, a fim de mantê-lo em boas condições de funcionamento;

- fazer boletim de diário, anotando horas trabalhadas, horas à disposição, horas de manutenção, quantidade de combustível e óleo gasto, a fim de fornecer dados para a manutenção preventiva da máquina;

- responsabilizar-se pela máquina quando lhe é entregue, cuidando para que pessoas não qualificadas venham a mexer, evitando acidentes ou avaria nos equipamentos;

X - executar outras atividades correlatas.

Anexo II

PROVA PRÁTICA

Atividade	Descrição	Avaliação
Direção Veicular	Tarefa: Prova de Direção Veicular, que será realizado em percurso pré-determinado, na presença de examinador, quando será avaliado o comportamento do candidato com relação às regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como: a) acionamento do veículo; b) uso de equipamento de segurança; c) rotação segundo o torque do motor; d) troca de marcha, reduções em uso dos freios; e) obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica;	Pontuação: 100 (cem) pontos

	f) domínio do veículo na via. Será eliminado do exame de direção veicular e do certame, o candidato que cometer as faltas eliminatórias do Inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN, ou seja: a) Transitar na contramão da direção; b) Avançar o sinal vermelho do semáforo; c) Provocar acidente durante a realização do exame; d) Não realizar de forma completa o exame de direção veicular.	
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO		**100 pontos**

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:6D18A80C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 387/2025 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 91/2025

OBJETO: Aquisição de Kits escolares e Materiais pedagógicos.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	450,00	KIT	KIT ESCOLAR MATERNAL -EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTENDO: 01 CADERNO DE PORTFÓLIO CAPA DURA 01 AGENDA ESCOLAR 01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR 01 CAIXA DE GIZ DE CERA (MEU PRIMEIRO GIZ) 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR JUMBO 3/4 01 BOX DE MONTAGEM DO KIT CADERNO DE PORTFÓLIO (CAPA DURA) - CADERNO MEDINDO 40X27,5 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M²SENDO AS 02 FOLHAS INICIAIS PERSONALIZADAS COM IMPRESSÃO (PÁGINA 01 E 03)4X4 CORES (COLORIDA). CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. AGENDA ESCOLAR– AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 50 FOLHAS (100 PÁGINAS), SENDO 04 PÁGINAS INICIAIS PERSONALIZADAS E DEMAIS PÁGINAS PAUTADAS. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. MASSA DE MODELAR- CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES, COM PESO MÍNIMO DE 180 GRAMAS. PRODUZIDA A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE	78,50	JD COMERCIO ATACADISTA LTDA

			VIGENTE. GIZ DE CERA- GIZÃO DE CERA (REDONDO, TRIANGULAR, HEXAGONAL), COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 220 GRAMAS. MEDINDO O MÍNIMO 14MM DE DIÂMETRO E 12MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. CADA GIZ DEVERÁ SER ENVOLTO POR UM RÓTULO DE PAPEL, IMPRESSO NA COR DO GIZ, PARA AUMENTAR A PROTEÇÃO CONTRA QUEBRAS E NÃO SUJAR A MÃO DA CRIANÇA NA UTILIZAÇÃO. CAMPO DE IDENTIFICAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR JUMBO 3/4;CAIXA CONTENDO 12 LÁPIS DE CORES DIFERENTES, COM FORMATO TRIANGULAR E JUMBO. COMPRIMENTO DE 3/4 IDEAL PARA MÃOZINHAS PEQUENAS. LÁPIS PRODUZIDO COM MADEIRA 100% REFLORESTADA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL (FSC, CERFLOR, OU SIMILAR), QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE BOX PARA MONTAGEM DO KIT- CAIXA DE PAPELÃO PRODUZIDA EM PAPELÃO RECICLADO MICROONDULADO ONDA SIMPLES, TIPO MALETA. PAPELÃO COM GRAMATURA DE 390 G/M². CAIXA RESISTENTE E COM AS MEDIDAS APROPRIADAS PARA O DEVIDO ACONDICIONAMENTO DO KIT, CONTENDO ALÇA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 15,5 X 2 CM. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. OBSERVAÇÃO: CADA KIT DEVERÁ VIR JÁ ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE NO BOX DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. OS BOX DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM NO MÁXIMO 10/11 POR CAIXA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA EXTERNAMENTE.		
2	700,00	KIT	KIT ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTENDO: 01 CADERNO DE PORTFÓLIO CAPA DURA 01 AGENDA ESCOLAR 01 CADERNO DE DESENHO 01 CAIXA DE MASSA DE MODELAR 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 02 TUBOS DE COLA 01 TESOURA ESCOLAR 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 02 BORRACHAS 04 LÁPIS GRAFITE 01 ESTOJO ESCOLAR 01 PASTA FINA COM ELÁSTICO 01 CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT CADERNO DE PORTFÓLIO (CAPA DURA) - CADERNO MEDINDO 40X27,5 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA	137,00	JD COMERCIO ATACADISTA LTDA

			MÍNIMA DE 120 G/M²SENDO AS 02 FOLHAS INICIAIS PERSONALIZADAS (PÁGINAS 01 E 03) COM IMPRESSÃO 4X4 CORES (COLORIDA). CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. AGENDA ESCOLAR– AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 50 FOLHAS (100 PÁGINAS), SENDO 04 PÁGINAS INICIAIS PERSONALIZADAS E DEMAIS PÁGINAS PAUTADAS. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO DE DESENHO (CAPA DURA)- CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. MASSA DE MODELAR- CAIXA COM 12 CORES DIFERENTES, COM PESO MÍNIMO DE 180 GRAMAS. PRODUZIDA A BASE DE CARBOIDRATOS DE CEREAIS, ÁGUA, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. GIZ DE CERA -GIZÃO DE CERA (REDONDO, TRIANGULAR, HEXAGONAL), COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 220 GRAMAS. MEDINDO O MÍNIMO 14MM DE DIÂMETRO E 12MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. CADA GIZ DEVERÁ SER ENVOLTO POR UM RÓTULO DE PAPEL, IMPRESSO NA COR DO GIZ, PARA AUMENTAR A PROTEÇÃO CONTRA QUEBRAS E NÃO SUJAR A MÃO DA CRIANÇA NA UTILIZAÇÃO. CAMPO DE IDENTIFICAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO DE CANETINHAS– EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO 12 CORES, ESTOJO COM 12 LÁPIS SEXTAVADO DE CORES VIVAS. O ESTOJO PODERÁ CONTER TAMBÉM LÁPIS GRAFITE, BORRACHA E/OU APONTADOR. ACOMPANHANDO AS 12 CORES. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. CORPO: FIDELIDADE ENTRE COR DO VERNIZ E A COR DA MINA. COMPRIMENTO 175MM, ENTRE FACES 6,9MM DIÂMETRO DA MINA 3,3MM. PRODUZIDO COM MATERIAIS TOTALMENTE ATÓXICOS E MADEIRA REFLORESTADA. PONTA RESISTENTE. SELO DO INMETRO E CERTIFICACAO FSC EXPRESSA NA EMBALAGEM. COLA BRANCA LAVÁVEL- FRASCO RETANGULAR FEITO DE MATERIAL RECICLADO CONTENDO NO MÍNIMO 100 GRAMAS. O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A		

			REPOSIÇÃO DA COLA COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO. TUBO COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. TESOURA ESCOLAR- TESOURA ESCOLAR - TESOURA SEM PONTA PARA USO ESCOLAR, COM TAMANHO MÍNIMO DE 13 CM, COM LÂMINA EM AÇO INOX. CABO ANATÔMICO, INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO E REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. APONTADOR COM DEPÓSITO- APONTADOR COM TAMPA, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO INOX. APONTADOR CONTENDO 02OU 03 FUROS PARA APONTAR DIFERENTES TIPOS DE LÁPIS, SENDO 1 FURO PARA LÁPIS SEXTAVADO E 1 FURO PARA LÁPIS JUMBO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. BORRACHA BRANCA– BORRACHA COM TAMANHO APROXIMADO DE 43MM X 23MM E ESPESSURA APROXIMADA DE 12MM. CONTENDO CAPA PLÁSTICA PROTETORA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS GRAFITE/PRETO HB/Nº02, CORPO SEXTAVADO OU REDONDO PRODUZIDO EM MADEIRA, PREFERENCIALMENTE DE REFLORESTAMENTO. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 175 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE E FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE A COMPOSIÇÃO DO LÁPIS. ESTOJO ESCOLAR DUPLO- ESTOJO ESCOLAR COM DUAS REPARTIÇÕES, SENDO QUE AS REPARTIÇÕES DEVERÃO POSSUIR O MESMO TAMANHO. ESTOJO CONFECCIONADO EM NYLON 100% POLIÉSTER (COMPOSIÇÃO: NYLON 100% POLIÉSTER, GRAMATURA DE 370,0G/M² VARIÁVEL +/- 1%, TÍTULO DE FIO TRAMA: DTEX 255,9; DENIER 231,90; CV% 1,03 – TÍTULO DE FIO URDUME: DTEX 398,0; DENIER 360,58; CV% 1,42). MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO X 06 CM DE ALTURA X 11 CM DE LARGURA. FECHAMENTO COM ZÍPER Nº6 COM 2 CURSORES NIQUELADOS. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO. APRESENTAR JUNTO COM A AMOSTRA LAUDO DE GRAMATURA DO MATERIAL E LAUDO DE FADIGA DO ZÍPER. PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO- PASTA FINA CONFECCIONADA EM PAPELÃO PLASTIFICADO COM ELÁSTICO, TAMANHO A4 NA COR VERDE. CADERNO BROCHURÃO (CAPA DURA)- CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. BOX PARA MONTAGEM DO KIT- CAIXA DE PAPELÃO PRODUZIDA EM PAPELÃO RECICLADO MICROONDULADO ONDA SIMPLES, TIPO MALETA. PAPELÃO COM GRAMATURA DE 390 G/M². CAIXA RESISTENTE E COM AS MEDIDAS APROPRIADAS PARA O DEVIDO ACONDICIONAMENTO DO KIT, CONTENDO ALÇA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 15,5 X 2 CM. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. OBSERVAÇÃO:		

			CADA KIT DEVERÁ VIR JÁ ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE NO BOX DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. OS BOX DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM NO MÁXIMO 10/11 POR CAIXA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA EXTERNAMENTE.		
3	450,00	KIT	KIT ESCOLAR - ANOS INICIAIS,1º ANO CONTENDO: 01 AGENDA ESCOLAR 01 CADERNO DE DESENHO 06 CADERNOS BROCHURÃO 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 RÉGUA ESCOLAR 02 TUBOS DE COLA 01 TESOURA ESCOLAR 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 02 BORRACHAS 04 LÁPIS GRAFITE 02 CANETAS AZUL 01 CANETA PRETA 01 ESTOJO ESCOLAR 01 PASTA FINA COM ELÁSTICO 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT AGENDA ESCOLAR– AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 50 FOLHAS (100 PÁGINAS), SENDO 04 PÁGINAS INICIAIS PERSONALZADAS E DEMAIS PÁGINAS PERMANENTE PAUTADAS. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO DE DESENHO(CAPA DURA) - CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECE CADERNO BROCHURÃO(CAPA DURA) - CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA	157,00	JD COMERCIO ATACADISTA LTDA

			CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. GIZ DE CERA- GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (REDONDO, TRIANGULAR, HEXAGONAL), COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 220 GRAMAS. MEDINDO O MÍNIMO 14MM DE DIÂMETRO E 12MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. CADA GIZ DEVERÁ SER ENVOLTO POR UM RÓTULO DE PAPEL, IMPRESSO NA COR DO GIZ, PARA AUMENTAR A PROTEÇÃO CONTRA QUEBRAS E NÃO SUJAR A MÃO DA CRIANÇA NA UTILIZAÇÃO. CAMPO DE IDENTIFICAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO DE CANETINHAS– EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO-LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO 12 CORES, ESTOJO COM 12 LÁPIS SEXTAVADO DE CORES VIVAS. O ESTOJO PODERÁ CONTER TAMBÉM LÁPIS GRAFITE, BORRACHA E/OU APONTADOR ACOMPANHANDO AS 12 CORES.. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. CORPO: FIDELIDADE ENTRE COR DO VERNIZ E A COR DA MINA. COMPRIMENTO 175MM, ENTRE FACES 6,9MM DIÂMETRO DA MINA 3,3MM. PRODUZIDO COM MATERIAIS TOTALMENTE ATÓXICOS E MADEIRA REFLORESTADA. PONTA RESISTENTE. SELO DO INMETRO E CERTIFICACAO FSC EXPRESSA NA EMBALAGEM. RÉGUA ESCOLAR- RÉGUA DE 30 CM, TRANSPARENTE, COM ESCALA EM CENTÍMETROS. ESPESSURA MÍNIMA DE 03 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. COLA BRANCA LAVÁVEL- FRASCO RETANGULAR FEITO DE MATERIAL RECICLADO CONTENDO NO MÍNIMO 100 GRAMAS. O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO DA COLA COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO. TUBO COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. TESOURA ESCOLAR -TESOURA ESCOLAR - TESOURA SEM PONTA PARA USO ESCOLAR, COM TAMANHO MÍNIMO DE 13 CM, COM LÂMINA EM AÇO INOX. CABO ANATÔMICO, INTEIRIÇO ATÉ O PARAFUSO E REVESTIDO INTERNAMENTE COM MATERIAL EMBORRACHADO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. APONTADOR COM DEPÓSITO- APONTADOR COM TAMPA, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO INOX. APONTADOR CONTENDO 02 OU 03 FUROS PARA APONTAR DIFERENTES TIPOS DE LÁPIS, SENDO 1 FURO PARA LÁPIS SEXTAVADO E 1 FURO PARA LÁPIS JUMBO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. BORRACHA BRANCA– BORRACHA COM TAMANHO APROXIMADO DE 43MM X 23MM E ESPESSURA APROXIMADA DE 12MM. CONTENDO CAPA PLÁSTICA PROTETORA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS GRAFITE/PRETO HB/Nº02, CORPO SEXTAVADO OU REDONDO PRODUZIDO EM MADEIRA, PREFERENCIALMENTE DE REFLORESTAMENTO. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 175 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE E FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE A COMPOSIÇÃO DO LÁPIS. CANETA ESFEROGRÁFICAAZUL CANETA COM CORPO		

			PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, COM FURO DE RESPIRO E COM FORMATO SEXTAVADO. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. ESPESSURA DA PONTA DE 1.0MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA– CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CANETA COM CORPO PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, COM FURO DE RESPIRO E COM FORMATO SEXTAVADO. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. ESPESSURA DA PONTA DE 1.0MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO ESCOLAR DUPLO- ESTOJO ESCOLAR COM DUAS REPARTIÇÕES, SENDO QUE AS REPARTIÇÕES DEVERÃO POSSUIR O MESMO TAMANHO. ESTOJO CONFECCIONADO EM NYLON 100% POLIÉSTER (COMPOSIÇÃO: NYLON 100% POLIÉSTER, GRAMATURA DE 370,0G/M² VARIÁVEL +/- 1%, TÍTULO DE FIO TRAMA: DTEX 255,9; DENIER 231,90; CV% 1,03 – TÍTULO DE FIO URDUME: DTEX 398,0; DENIER 360,58; CV% 1,42). MEDINDO NO MÍNIMO 20 CM DE COMPRIMENTO X 06 CM DE ALTURA X 11 CM DE LARGURA. FECHAMENTO COM ZÍPER N°6 COM 2 CURSORES NIQUELADOS. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO. APRESENTAR JUNTO COM A AMOSTRA LAUDO DE GRAMATURA DO MATERIAL E LAUDO DE FADIGA DO ZÍPER. PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO- PASTA FINA CONFECCIONADA EM PAPELÃO PLASTIFICADO COM ELÁSTICO, TAMANHO A4 NA COR AZUL. BOX PARA MONTAGEM DO KIT- CAIXA DE PAPELÃO PRODUZIDA EM PAPELÃO RECICLADO MICROONDULADO ONDA SIMPLES, TIPO MALETA. PAPELÃO COM GRAMATURA DE 390 G/M². CAIXA RESISTENTE E COM AS MEDIDAS APROPRIADAS PARA O DEVIDO ACONDICIONAMENTO DO KIT, CONTENDO ALÇA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 15,5 X 2 CM. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. OBSERVAÇÃO: CADA KIT DEVERÁ VIR JÁ ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE NO BOX DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. OS BOX DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM NO MÁXIMO 10 POR CAIXA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA EXTERNAMENTE.		
4	850,00	KIT	KIT ESCOLAR - ANOS INICIAIS, 2º e 3º CONTENDO: 01 AGENDA ESCOLAR 01 CADERNO DE DESENHO 06 CADERNOS BROCHURÃO 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 RÉGUA ESCOLAR 02 TUBOS DE COLA 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 02 BORRACHAS 04 LÁPIS GRAFITE 02 CANETAS AZUIS 01 CANETA PRETA	147,00	JD COMERCIO ATACADISTA LTDA

			01 PASTA FINA COM ELÁSTICO 01 DICIONÁRIO LÍNGUA PORTUGUESA 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT AGENDA ESCOLAR– AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 50 FOLHAS (100 PÁGINAS), SENDO 04 PÁGINAS INICIAIS PERSONALZADAS E DEMAIS PÁGINAS PERMANENTE PAUTADAS. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO DE DESENHO (CAPA DURA)- CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO BROCHURÃO (CAPA DURA)- CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. GIZ DE CERA-GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (REDONDO, TRIANGULAR, HEXAGONAL), COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 220 GRAMAS. MEDINDO O MÍNIMO 14MM DE DIÂMETRO E 12MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. CADA GIZ DEVERÁ SER ENVOLTO POR UM RÓTULO DE PAPEL, IMPRESSO NA COR DO GIZ, PARA AUMENTAR A PROTEÇÃO CONTRA QUEBRAS E NÃO SUJAR A MÃO DA CRIANÇA NA UTILIZAÇÃO. CAMPO DE IDENTIFICAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO DE CANETINHAS– EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO 12 CORES, ESTOJO COM 12 LÁPIS SEXTAVADO DE CORES VIVAS. O ESTOJO PODERÁ CONTER TAMBÉM LÁPIS GRAFITE, BORRACHA E/OU APONTADOR ACOMPANHANDO AS 12 CORES.. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. CORPO: FIDELIDADE ENTRE COR DO VERNIZ E A COR DA MINA. COMPRIMENTO 175MM, ENTRE FACES 6,9MM DIÂMETRO DA MINA 3,3MM. PRODUZIDO COM MATERIAIS TOTALMENTE ATÓXICOS E MADEIRA REFLORESTADA. PONTA RESISTENTE. SELO DO INMETRO E CERTIFICACAO FSC EXPRESSA NA EMBALAGEM. RÉGUA ESCOLAR- RÉGUA DE 30 CM, TRANSPARENTE, COM ESCALA EM CENTÍMETROS. ESPESSURA MÍNIMA		

			DE 03 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. COLA BRANCA LAVÁVEL- FRASCO RETANGULAR FEITO DE MATERIAL RECICLADO CONTENDO NO MÍNIMO 100 GRAMAS. O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO DA COLA COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO. TUBO COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. APONTADOR COM DEPÓSITO- APONTADOR COM TAMPA, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO INOX. APONTADOR CONTENDO 02OU 03 FUROS PARA APONTAR DIFERENTES TIPOS DE LÁPIS, SENDO 1 FURO PARA LÁPIS SEXTAVADO E 1 FURO PARA LÁPIS JUMBO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. BORRACHA BRANCA– BORRACHA COM TAMANHO APROXIMADO DE 43MM X 23MM E ESPESSURA APROXIMADA DE 12MM. CONTENDO CAPA PLÁSTICA PROTETORA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS GRAFITE/PRETO HB/Nº02, CORPO SEXTAVADO OU REDONDO PRODUZIDO EM MADEIRA, PREFERENCIALMENTE DE REFLORESTAMENTO. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 175 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE E FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE A COMPOSIÇÃO DO LÁPIS. CANETA ESFEROGRÁFICA AZULCANETA COM CORPO PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, COM FURO DE RESPIRO E COM FORMATO SEXTAVADO. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. ESPESSURA DA PONTA DE 1.0MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA– CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA - CANETA COM CORPO PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, COM FURO DE RESPIRO E COM FORMATO SEXTAVADO. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. ESPESSURA DA PONTA DE 1.0MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO- PASTA FINA CONFECCIONADA EM PAPELÃO PLASTIFICADO COM ELÁSTICO, TAMANHO A4 NA COR AZUL. DICIONÁRIO LÍNGUA PORTUGUESA– IDIOMA: PORTUGUÊS QUANTIDADE DE FOLHAS 560 ISBN-10: 8537605255 ISBN-13 : 978-8537605257DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CM) - A X L X P15,0CM X 11,0CM X 3,0CM PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM DO PRODUTO (KG) 0,29. BOX PARA MONTAGEM DO KIT- CAIXA DE PAPELÃO PRODUZIDA EM PAPELÃO RECICLADO MICROONDULADO ONDA SIMPLES, TIPO MALETA. PAPELÃO COM GRAMATURA DE 390 G/M². CAIXA RESISTENTE E COM AS MEDIDAS APROPRIADAS PARA O DEVIDO ACONDICIONAMENTO DO KIT, CONTENDO ALÇA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 15,5 X 2 CM. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. OBSERVAÇÃO:		

			CADA KIT DEVERÁ VIR JÁ ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE NO BOX DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. OS BOX DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM NO MÁXIMO 10 POR CAIXA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA EXTERNAMENTE.		
5	850,00	KIT	KIT ESCOLAR - ANOS INICIAIS, 4º e 5º CONTENDO: 01 AGENDA ESCOLAR 01 CADERNO DE DESENHO 06 CADERNOS BROCHURÃO 01 CAIXA DE GIZ DE CERA 01 ESTOJO DE CANETINHAS 01 CAIXA DE LÁPIS DE COR 01 RÉGUA ESCOLAR 02 TUBOS DE COLA 01 APONTADOR COM DEPÓSITO 02 BORRACHAS 04 LÁPIS GRAFITE 02 CANETAS AZUIS 01 CANETA PRETA 01 PASTA FINA COM ELÁSTICO 01 CALCULADORA 01 BOX PARA MONTAGEM DO KIT AGENDA ESCOLAR– AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 50 FOLHAS (100 PÁGINAS), SENDO 04 PÁGINAS INICIAIS PERSONALZADAS E DEMAIS PÁGINAS PERMANENTE PAUTADAS. MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO DE DESENHO(CAPA DURA) - CADERNO DE DESENHO MEDINDO 27,5x20 CM, CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M². CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CADERNO BROCHURÃO(CAPA DURA) - CADERNO ESCOLAR MEDINDO 20x28 CM (FECHADO), CONTENDO 96 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M² E IMPRESSO COM LINHAS NA COR AZUL. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO DOBRADO, COSTURADO E MIOLO COLADO A CAPA. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA	149,80	JD COMERCIO ATACADISTA LTDA

			CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. GIZ DE CERA- GIZ DE CERA - GIZÃO DE CERA (REDONDO, TRIANGULAR, HEXAGONAL), COM 12 CORES, COM PESO MÍNIMO DE 220 GRAMAS. MEDINDO O MÍNIMO 14MM DE DIÂMETRO E 12MM DE COMPRIMENTO. COMPOSTO A BASE DE CERAS, CARGAS, MINERAIS INERTES E PIGMENTOS. CADA GIZ DEVERÁ SER ENVOLTO POR UM RÓTULO DE PAPEL, IMPRESSO NA COR DO GIZ, PARA AUMENTAR A PROTEÇÃO CONTRA QUEBRAS E NÃO SUJAR A MÃO DA CRIANÇA NA UTILIZAÇÃO. CAMPO DE IDENTIFICAÇÃO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. ESTOJO DE CANETINHAS– EMBALAGEM RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADOLÁPIS DE COR INTEIRO SEXTAVADO 12 CORES, ESTOJO COM 12 LÁPIS SEXTAVADO DE CORES VIVAS. O ESTOJO PODERÁ CONTER TAMBÉM LÁPIS GRAFITE, BORRACHA E/OU APONTADOR ACOMPANHANDO AS 12 CORES.. COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. CORPO: FIDELIDADE ENTRE COR DO VERNIZ E A COR DA MINA. COMPRIMENTO 175MM, ENTRE FACES 6,9MM DIÂMETRO DA MINA 3,3MM. PRODUZIDO COM MATERIAIS TOTALMENTE ATÓXICOS E MADEIRA REFLORESTADA. PONTA RESISTENTE. SELO DO INMETRO E CERTIFICACAO FSC EXPRESSA NA EMBALAGEM. RÉGUA ESCOLAR- RÉGUA DE 30 CM, TRANSPARENTE, COM ESCALA EM CENTÍMETROS. ESPESSURA MÍNIMA DE 03 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. COLA BRANCALAVÁVEL - FRASCO RETANGULAR FEITO DE MATERIAL RECICLADO CONTENDO NO MÍNIMO 100 GRAMAS. O FRASCO TAMBÉM DEVERÁ PERMITIR A REPOSIÇÃO DA COLA COM FACILIDADE ATRAVÉS DE ROSQUEAMENTO DO BICO. TUBO COM BICO APLICADOR E TAMPA ESPECIAL ANTI-ASFIXIANTE. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. APONTADOR COM DEPÓSITO- APONTADOR COM TAMPA, CONFECCIONADO EM RESINA TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO INOX. APONTADOR CONTENDO 02 OU 03 FUROS PARA APONTAR DIFERENTES TIPOS DE LÁPIS, SENDO 1 FURO PARA LÁPIS SEXTAVADO E 1 FURO PARA LÁPIS JUMBO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. BORRACHA BRANCA– BORRACHA COM TAMANHO APROXIMADO DE 43MM X 23MM E ESPESSURA APROXIMADA DE 12MM. CONTENDO CAPA PLÁSTICA PROTETORA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. LÁPIS GRAFITE/PRETO HB/Nº02, CORPO SEXTAVADO OU REDONDO PRODUZIDO EM MADEIRA, PREFERENCIALMENTE DE REFLORESTAMENTO. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 175 MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE E FICHA TÉCNICA QUE COMPROVE A COMPOSIÇÃO DO LÁPIS. CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CANETACOM CORPO PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, COM FURO DE RESPIRO E COM FORMATO SEXTAVADO. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. ESPESSURA DA PONTA DE 1.0MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA– CANETA		

			ESFEROGRÁFICA PRETA - CANETA COM CORPO PRODUZIDO EM RESINA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, COM FURO DE RESPIRO E COM FORMATO SEXTAVADO. A PONTA DEVERÁ SER EM FORMATO AGULHA. ESPESSURA DA PONTA DE 1.0MM. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE. PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADO-PASTA FINA CONFECCIONADA EM PAPELÃO PLASTIFICADO COM ELÁSTICO, TAMANHO A4 NA COR AZUL. CALCULADORA ELETRÔNICA, NÚMERO DÍGITOS 8 UN, TIPO BOLSO, FONTEALIMENTAÇÃOBATERIA, TENSÃO 1,5 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICAÇÃOBÁSICA. BOX PARA MONTAGEM DO KIT- CAIXA DE PAPELÃO PRODUZIDA EM PAPELÃO RECICLADO MICROONDULADO ONDA SIMPLES, TIPO MALETA. PAPELÃO COM GRAMATURA DE 390 G/M². CAIXA RESISTENTE E COM AS MEDIDAS APROPRIADAS PARA O DEVIDO ACONDICIONAMENTO DO KIT, CONTENDO ALÇA PLÁSTICA DE ALTA RESISTÊNCIA, PRODUZIDA EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), COM MEDIDAS DE NO MÍNIMO 15,5 X 2 CM. PRODUTO PERSONALIZADO COM UMA COR DE IMPRESSÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. OBSERVAÇÃO: CADA KIT DEVERÁ VIR JÁ ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE NO BOX DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. OS BOX DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM NO MÁXIMO 10 POR CAIXA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA EXTERNAMENTE.		
6	250,00	UN	CADERNO - DE PORTFÓLIO BERÇÁRIO (CAPA DURA) - CADERNO MEDINDO 40x27,5 CM (FECHADO), CONTENDO 48 FOLHAS DE MIOLO EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M2 SENDO AS 02 FOLHAS INICIAIS PERSONALIZADAS COM IMPRESSÃO (PÁGINAS 01 E 03) 4X4 CORES (COLORIDA). CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M2, COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,2 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M2. ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. O CADERNO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL "FSC" COMPROVADO NA CAPA DO CADERNO. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.	29,75	AIVY VARIEDADES LTDA
7	250,00	UN	AGENDA ESCOLAR -BERÇARIO - AGENDA MEDINDO 15x21 CM (FECHADA), MIOLO COM TOTAL DE 100 FOLHAS (200 PÁGINAS), SENDO 04 PÁGINAS INICIAIS PERSONALIZADAS E DEMAIS PÁGINAS COM QUADRO DE “TROCAS E ALIMENTAÇÃO” (CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO). MIOLO PRODUZIDO EM 1x1 COR, EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 63 G/M2. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ. BRILHO 120 G/M2, COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M2. ACABAMENTO DA AGENDA COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON.TODA A DIAGRAMAÇÃO E CORREÇÃO ORTOGRÁFICA DA AGENDA SERÁ POR CONTA DA EMPRESA FORNECEDORA. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDOVEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE, CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.	27,50	PRINTSUL COMERCIO ATACADISTA LTDA
8	450,00	UN	CADERNO - DE PLANEJAMENTO PROFESSORES - CADERNO MEDINDO 20X27,5 CM (FECHADO), MIOLO CONTENDO 200 FOLHAS EM PAPEL COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². TODAS AS PÁGINAS PAUTADAS. CAPA PERSONALIZADA E IMPRESSA EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 120 G/M², COM LAMINAÇÃO BOPP BRILHO NA PARTE EXTERNA, ENVOLTO EM PAPELÃO 1,3 MM E COM GUARDAS EM PAPEL OFFSET 120 G/M². ACABAMENTO COM ESPIRAL DE ARAME REVESTIDO EM NYLON. A PERSONALIZAÇÃO SERÁ DE ACORDO COM A ARTE A SER DEFINIDA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ETIQUETAS, INCLUSIVE NA AMOSTRA. A ARTE CRIAÇÃO E AMOSTRA SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.	26,75	AIVY VARIEDADES LTDA

Rio Negro, 18 de dezembro de 2025 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS –

Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:8423AF9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 417/2025 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 100/2025

OBJETO: Aquisição de um Veículo Hatch 0km

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	UN	VEÍCULO 0 KM - VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM, TIPO HATCH – Apresentar no mínimo as seguintes características técnicas: Câmbio automático (válido para conversor de torque e CVT) de no mínimo 6 velocidades a frente e uma ré ou do ano modelo 2025 ou superior, pintura na cor BRANCA, motor com potência mínima de 107 CV ou superior, abastecido com gasolina ou sistema FLEX (Etanol e Gasolina), direção elétrica, ar condicionado, tanque de combustível com no mínimo 44 litros de capacidade, travas e vidros elétricos nas quatro portas, cintos de segurança de 3 pontas para todos os ocupantes, sistema freios ABS com EBD, Air Bags dianteiros para motorista e passageiro, computador de bordo, retrovisores externos com ajuste elétrico, desembaçador do vidro traseiro, sistema multimídia original de fábrica com no mínimo 7 polegadas composto por rádio FM, entrada USB, alto falantes instalados e em funcionamento, porta malas com no mínimo 300 litros de capacidade. O veículo deve ainda ser equipado com películas de proteção solar G20 em todos os vidros, exceto o para-brisa e apresentar todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN e garantia total de no mínimo 36 meses, com assistência técnica no município de Rio Negro ou até 120 km de distância. O veículo não poderá vir rodando para ser entregue, deve ser ainda entre emplacado em nome do Município de Rio Negro. O item opcional/acessório da linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não constante no descritivo, deverá ser obrigatoriamente mantido ou incluído para atender as exigências mínimas requeridas.	105.000,00	AUTOSHOW SC VEICULOS LTDA

Rio Negro, 18 de dezembro de 2025 –

SHEILA CRISTINE SCHITT DUMS

Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:0C18B6C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 636 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 721.000,00, para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº, 523 de 23 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo único do artigo 25 da Lei n°4236 de 27 de Junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e artigo 8º da Lei 4.252/2024 de 12/12/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 721.000,00** (Setecentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024 conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 100.000,00
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.16.00.00.00	000	R$ 20.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.04.00.00.00	494	R$ 115.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.13.00.00.00	494	R$ 25.000,00
09.01.10.302.0009.2.049	3.1.90.16.00.00.00	000	R$ 10.000,00
09.01.10.302.0009.2.049	3.3.90.46.00.00.00	000	R$ 40.000,00
09.01.10.302.0009.2.127	3.3.90.46.00.00.00	303	R$ 15.000,00
09.01.10.302.0009.2.134	3.1.90.13.00.00.00	303	R$ 3.000,00
09.01.10.302.0009.2.134	3.1.90.11.00.00.00	494	R$ 300.000,00
09.01.10.302.0009.2.134	3.3.90.46.00.00.00	494	R$ 20.000,00
09.01.10.303.0009.2.088	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 70.000,00
14.01.23.695.0014.2.065	3.1.91.13.00.00.00	000	R$ 2.000,00
14.01.23.695.0014.2.065	3.3.90.46.00.00.00	000	R$ 1.000,00
TOTAL			**721.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 240.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.11.00.00.00	303	R$ 18.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.3.90.30.00.00.00	494	R$ 80.000,00
09.01.10.302.0009.2.049	3.1.90.11.00.00.00	494	R$ 195.000,00
09.01.10.302.0009.2.049	3.3.90.30.00.00.00	494	R$ 125.000,00
09.01.10.302.0009.2.049	3.3.90.46.00.00.00	494	R$ 25.000,00
09.01.10.302.0009.2.126	3.3.90.30.00.00.00	494	R$ 35.000,00
15.01.04.122.0015.2.117	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 3.000,00
TOTAL			**R$ 721.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 721.000,00** (Setecentos e vinte e um mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.01	3.1	000	Dezembro	R$ 200.000,00
09.01	3.1	494	Dezembro	R$ 440.000,00
09.01	3.3	000	Dezembro	R$ 40.000,00
09.01	3.3	303	Dezembro	R$ 15.000,00
09.01	3.3	494	Dezembro	R$ 20.000,00
09.01	3.1	303	Dezembro	R$ 3.000,00
14.01	3.1	000	Dezembro	R$ 2.000,00
14.01	3.3	000	Dezembro	R$ 1.000,00
TOTAL				**R$ 721.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.01	3.1	000	Dezembro	R$ 240.000,00
09.01	3.1	303	Dezembro	R$ 18.000,00
09.01	3.1	494	Dezembro	R$ 195.000,00
09.01	3.3	494	Dezembro	R$ 265.000,00
15.01	3.1	000	Dezembro	R$ 3.000,00
TOTAL				**R$ 721.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças

PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:18665923

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 638 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUMULA: Reestima as Receitas Previstas; abre Crédito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação, e altera o cronograma de Execução Mensal para Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 10 e artigos 13 e 14 da Lei 4.252 de 12/12/2024– Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam Reestimadas as Receitas de transferências Correntes na Fonte de Recursos – 1051 Transf. Destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme a seguir demonstrado:

RED	**Código**	**Descrição**	***Valor Orçado**	****Valor Arrecadado até 12/2025**	***** Excesso de Arrecadação no Exercício**
183	1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00	Transferências Agentes Comunitários de Saúde	2.130.000,00	2.632.212,00	502.212,00
TOTAL			**2.130.000,00**	**2.632.212,00**	**502.212,00**
* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 4.252 de 12 de dezembro 2024;					
** Valor de Arrecadação;					
*** Excesso de Arrecadação no Exercício.					

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252 de 12/12/2024, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recursos**	**Valor em R$**
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.11.00.00.00	1051	R$ 425.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.3.90.46.00.00.00	1051	R$ 33.000,00
TOTAL			**R$ 458.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10 e artigos 13 e 14 da Lei 4.252 de 12/12/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos: 1051 Transf. Destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de Dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ R$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
09.01	3.1	1051	Dezembro	R$ 425.000,00
09.01	3.3	1051	Dezembro	R$ 33.000,00
TOTAL				**R$ 458.000,00**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:3E5C8DC9

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 640, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

SUMULA: Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de R$ 165.000,00, para reforço de dotações da Secretaria Municipal de Saúde e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº, 523 de 23 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, parágrafo único do artigo 25 da Lei n°4236 de 27 de Junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, e artigo 8º da Lei 4.252/2024de 12/12/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024 conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.16.00.00.00	303	R$ 30.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.91.13.00.00.00	303	R$ 130.000,00
09.01.10.302.0009.2.049	3.1.91.13.00.00.00	000	R$ 5.000,00
TOTAL			**R$ 165.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.252/2024 de 12/12/2024, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.01.10.301.0009.2.047	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 5.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.1.90.13.00.00.00	303	R$ 130.000,00
09.01.10.301.0009.2.046	3.3.90.46.00.00.00	303	R$ 30.000,00
TOTAL			**R$ 165.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 523 de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ R$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Acréscimo
09.01	3.1	303	Dezembro	R$ 160.000,00
09.01	3.1	000	Dezembro	R$ 5.000,00
TOTAL				**R$ 165.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
				Redução
09.01	3.1	000	Dezembro	R$ 5.000,00
09.01	3.1	303	Dezembro	R$ 130.000,00
09.01	3.3	303	Dezembro	R$ 30.000,00
TOTAL				**R$ 165.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 de Dezembro de 2025.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D72C1984

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO --- CREDENCIAMENTO 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Credenciamento 20/2025**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Objeto da licitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estão procedendo CREDENCIAMENTO COM ACADEMIAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO pelo período de 12 (doze) meses

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	35704 - ACADEMIAS COM PROFISSIONAL. Atividades com idosos do município de Salgado Filho para atender ao projeto "Nossa Melhor Idade com mais saúde" deverá ter atendimentos 2 (duas) vezes na semana, 1 (uma) ho ACADEMIAS COM PROFISSIONAL. Atividades com idosos do município de Salgado Filho para atender ao projeto "Nossa Melhor Idade com mais saúde" deverá ter atendimentos 2 (duas) vezes na semana, 1 (uma) hora por sessão cada idoso. Atendimento com no máximo 80 idosos mensais. Deverá ser dividido em turmas de no máximo 20 idosos em horário específico para atendimento com esse público.	UN	960	135,00	129.600,00
Total Geral					**129.600,00**

Data de início para a entrega dos envelopes: às 07:30 do dia 19 de dezembro de 2025, na prefeitura municipal de Salgado Filho - PR

Data limite para entrega para a primeira abertura dos envelopes: às 08:59 de 22 de janeiro de 2026

Data da primeira abertura dos envelopes: às 09:00 de 22 de janeiro de 2026

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 18 de dezembro de 2025

VOLMAR DUARTE

Prefeito

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:039BE127

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Salgado Filho para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de SALGADO FILHO para o exercício de 2026 estima a receita e a despesa em R$ 40.685.550,00 (quarenta milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), sendo R$ 40.685.550,00 (quarenta milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento Geral para o exercício de 2026 estima a Receita em R$ R$ 40.685.550,00 (quarenta milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa para o Legislativo Municipal em R$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais), e R$ 39.095.550,00 (trinta e nove milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais) para a Despesa do Executivo Municipal.

Do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 3º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2026 fixa a Despesa em R$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais).

§ 1º - A Despesa da Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
01.00	- CÂMARA MUNICIPAL	1.590.000,00
	Total:	1.590.000,00
	Total geral:	**1.590.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	- LEGISLATIVA	1.590.000,00	
	Total:	1.590.000,00	
	Total geral:	**1.590.000,00**	

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031	- Ação Legislativa	1.590.000,00	
	Total:	**1.590.000,00**	
	Total geral:	**1.590.000,00**	

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

01	- PROCESSO LEGISLATIVO	1.540.000,00
27	- PROCURADORIA DA MULHER	50.000,00
Total:	**1.590.000,00**	
Total geral:	**1.590.000,00**	

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**1.460.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.157.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		0,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		303.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		**130.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		130.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.		0,00
	Total:	**1.590.000,00**
	Total geral:	**1.590.000,00**

Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Art. 4º O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO para o exercício de 2026 estima a Receita em R$ R$ 40.685.550,00 (quarenta milhões seiscentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) e fixa a Despesa em R$ R$ 39.095.550,00 (trinta e nove milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4.RECEITAS	**40.685.550,00**
4.1. Receitas Correntes	39.785.550,00
4.2. Receitas de Capital	900.000,00
Total:	40.685.550,00
Total geral:	**40.685.550,00**

§ 2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
02.00	- GOVERNO MUNICIPAL	604.800,00
03.00	- PROCURADORIA	427.500,00
04.00	- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.745.600,00
05.00	- SECRETARIA DA FAZENDA	626.000,00
06.00	- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.995.500,00
07.00	- SECRETARIA DA SAÚDE	9.136.000,00
08.00	- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	3.852.000,00
09.00	- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.657.950,00
12.00	- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.828.300,00
13.00	- SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	1.010.000,00
14.00	- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL	2.015.000,00
15.00	- SECRETARIA DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO	971.400,00
90.00	- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO	965.500,00
99.00	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
	Total:	39.095.500,00
	Total geral:	**39.095.500,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

	04	- Administração	4.399.900,00	
	08	- Assistência Social	2.657.950,00	
	10	- Saúde	8.881.000,00	
	12	- Educação	10.995.500,00	
	13	- Cultura	288.500,00	
	15	- Urbanismo	2.614.800,00	
	16	- Habitação	154.000,00	
	17	- Saneamento	255.000,00	
	18	- Gestão Ambiental	63.500,00	
	20	- Agricultura	2.015.000,00	
	22	- Indústria	385.000,00	
	23	- Comércio e Serviços	586.400,00	
	26	- Transporte	3.852.000,00	
	27	- Desporto e Lazer	721.500,00	
	28	- Encargos Especiais	965.500,00	
	99	- Reserva de Contingência	260.000,00	
		Total:	39.095.550,00	
		Total geral:	**39.095.550,00**	

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

121	- Planejamento e Orçamento	82.000,00
122	- Administração Geral	4.385.000,00

124		- Controle Interno				94.800,00
126		- Tecnologia da Informatização				3.600,00
241		- Assistência ao Idoso				110.000,00
242		- Assistência ao Portador de Deficiência				101.500,00
243		- Assistência à Criança e ao Adolescente				564.500,00
244		- Assistência Comunitária				1.625.950,00
245		- Serviços Socioassistenciais				256.000,00
301		- Atenção Básica				7.702.000,00
302		- Assistência Hospitalar e Ambulatorial				325.000,00
304		- Vigilância Sanitária				213.500,00
305		- Vigilância Epidemiológica				640.500,00
306		- Alimentação e Nutrição				840.000,00
361		- Ensino Fundamental				5.639.000,00
365		- Educação Infantil				4.351.000,00
392		- Difusão Cultural				288.500,00
451		- Infraestrutura Urbana				100.000,00
452		- Serviços Urbanos				2.610.800,00
482		- Habitação Urbana				154.000,00
511		- Saneamento Básico Rural				230.000,00
512		- Saneamento Básico Urbano				25.000,00
541		- Preservação e Conservação Ambiental				31.500,00
544		- Recursos Hídricos				32.000,00
608		- Promoção da Produção Agropecuária				1.647.500,00
661		- Promoção Industrial				752.500,00
695		- Turismo				586.400,00
782		- Transporte Rodoviário				3.756.000,00
812		- Desporto Comunitário				721.500,00
846		- Outros Encargos Especiais				965.500,00
999		- Reserva de Contingência				260.000,00
					Total:	39.095.550,00
					Total geral:	**39.095.550,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

02		- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	4.519.400,00
03		- ALIMENTAÇÃO E NUTRUIÇÃO	840.000,00
04	- ENSINO FUNDAMENTAL		5.639.000,00
05	- EDUCAÇÃO INFANTIL		4.351.000,00
06		- EVENTOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	288.500,00
07	- DESPORTO AMADOR		721.500,00
08		- SAÚDE PÚBLICA GERAL	8.881.000,00
09	- SANEAMENTO GERAL		255.000,00
10		- PLANEJAMENTO URBANO	2.614.800,00
11		- ESTRADAS VICINAIS	3.852.000,00
13	- CASAS POPULARES		150.000,00
14	- MELHORA NA PRODUÇÃO VEGETAL		115.500,00
15		- MELHORIA DA PRODUÇÃO ANIMAL	1.532.000,00
16		- PRESERVAÇÃO E CONS. AMBIENTAL	31.500,00
17		- PRESERVAÇÃO DE REC. HIDRICOS	32.000,00
18		- PRODUÇÃO INDUSTRIAL	752.500,00
19		- PROMOÇÃO AO TURISMO	586.400,00
20		- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	965.500,00
23		- ASSISTÊNIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	101.500,00
24		- CIDADE E COM. AMIGÁVEIS COM A PESSOA IDOSA	110.000,00
25		- FAMÍLIA ACOLHEDORA	73.000,00
26		- PRIMEIRA INFÂNCIA	40.000,00
27		- CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER	82.000,00
28		- ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	233.000,00
29		- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	75.000,00
30		- BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPESCIAL DE M.A.C	181.000,00
2037		- SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.812.450,00
999		- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
Total:		39.095.550,00	
Total geral:		**39.095.550,00**	

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES		**35.050.050,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		17.676.600,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA		110.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.263.450,00
DESPESAS DE CAPITAL		**3.785.500,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS		3.485.500,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORT. DA DÍVIDA / REFIN.		300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**260.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		260.000,00
	Total:	39.095.550,00
	Total geral:	**39.095.550,00**

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**260.000,00**
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
Total:	**260.000,00**

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2026 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos II e V, integrantes desta lei.

Art. 7º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 10º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo oitavo, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem: I - o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra. II - o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada, a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art. 11 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14 - A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 15 - Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 - No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 18 de dezembro de 2025.

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Moacir Roberto Heimann
Código Identificador:BA40A862

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 1127/2025

PORTARIA Nº 1127/2025

SÚMULA - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e dá outras providências.

NOME	CPF Nº	REQUISIÇÃO	DATA	DESTINO
Ademir de Campos	640.783.459-72	4061/2025	04/12/2025	Cascavel PR
Ademir de Campos	640.783.459-72	4062/2025	08/12/2025	Foz do Iguaçu PR
Ademir de Campos	640.783.459-72	4063/2025	10/12/2025	Cascavel PR
Cesar A. Alves	075.696.019-39	4064/2025	02/12/2025	Guarapuava PR
Cesar A. Alves	075.696.019-39	4065/2025	03/12/2025	Cascavel PR
Cesar A. Alves	075.696.019-39	4066/2025	05/12/2025	Cascavel PR
Cesar A. Alves	075.696.019-39	4067/2025	09/12/2025	Guarapuava PR
David E. Dallabarba	021.923.009-99	4068/2025	03/12/2025	Cascavel PR
David E. Dallabarba	021.923.009-99	4069/2025	04/12/2025	Guarapuava PR
David E. Dallabarba	021.923.009-99	4070/2025	08/12/2025	Ceu Azul PR
Deoclesio de Oliveira	946.031.709-04	4071/2025	04/12/2025	Cascavel PR
Deoclesio de Oliveira	946.031.709-04	4072/2025	08/12/2025	Foz do Iguaçu PR
Renan Augusto Fogues	070.378.609-13	4073/2025	03/12/2025	Guarapuava PR
Renan Augusto Fogues	070.378.609-13	4074/2025	04,05/12/2025	Curitiba PR
Renan Augusto Fogues	070.378.609-13	4075/2025	08/12/2025	Cascavel PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4076/2025	03/12/2025	Pato Branco PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4077/2025	05/12/2025	Cascavel PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4078/2025	09/12/2025	Nova Aurora PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4079/2025	10/12/2025	Cascavel PR
Valcir Risso	619.932.639-34	4080/2025	03/12/2025	Cascavel PR
Valcir Risso	619.932.639-34	4081/2025	04/12/2025	Toledo PR
Valcir Risso	619.932.639-34	4082/2025	08,09/12/2025	Cascavel PR
Ronaldo Lucietto	066.970.889-58	4083/2025	10/12/2025	Pato Branco PR
Marcio de Campos	053.466.279-01	4084/2025	10/12/2025	Foz do Iguaçu PR
Evertom E. Bandeira	065.236.069-61	4085/2025	01/12/2025	Cascavel PR
Evertom E. Bandeira	065.236.069-61	4086/2025	09/12/2025	Pato Branco PR
Marcio de Campos	053.466.279-01	4087/2025	03,04,05/12/2025	Pato Branco PR
Marcio de Campos	053.466.279-01	4088/2025	06/12/2025	Foz do Iguaçu PR
Marcio de Campos	053.466.279-01	4089/2025	08/12/2025	Pato Branco PR
Zulmira Dalmolin	819.974.009-44	4090/2025	03/12/2025	Pato Branco PR
Mariza Blasques	813.085.742-15	4091/2025	03/12/2025	Pato Branco PR
Magna S. B. Bento	076.333.639-40	4092/2025	03/12/2025	Pato Branco PR
Simone Soranzo	018.280.139-00	4093/2025	06,07/12/2025	Brasília DF
Evertom E. Bandeira	065.236.069-61	4094/2025	11/12/2025	Pato Branco PR
Eder Berkembrock	045.294.659-00	4095/2025	12,13/12/2025	Guarapuava PR
Fernando Alberto Cadore	512.805.829-87	4096/2025	15,16,17/12/2025	Curitiba PR
Ana Claudia Madruga	076.416.079-69	4097/2025	15,16,17/12/2025	Curitiba PR
Ademir de Campos	640.783.459-72	4098/2025	11/12/2025	Pato Branco PR
Ademir de Campos	640.783.459-72	4099/2025	12/12/2025	Guarapuava PR
Ademir de Campos	640.783.459-72	4100/2025	15/12/2025	Cascavel PR
Cesar A. Alves	075.696.019-39	4101/2025	10/12/2025	Cascavel PR
Cesar A. Alves	075.696.019-39	4102/2025	12/12/2025	Cascavel PR
Cesar A. Alves	075.696.019-39	4103/2025	16/12/2025	Cascavel PR
David E. Dallabarba	021.923.009-99	4104/2025	11/12/2025	Guarapuava PR
David E. Dallabarba	021.923.009-99	4105/2025	13,14/12/2025	Curitiba PR
David E. Dallabarba	021.923.009-99	4106/2025	15/12/2025	Pato Branco PR
Deoclesio de Oliveira	946.031.709-04	4107/2025	10/12/2025	Pato Branco PR
Deoclesio de Oliveira	946.031.709-04	4108/2025	11/12/2025	Cascavel PR
Deoclesio de Oliveira	946.031.709-04	4109/2025	12/12/2025	Guarapuava PR
Deoclesio de Oliveira	946.031.709-04	4110/2025	15,16/12/2025	Curitiba PR
Deoclesio de Oliveira	946.031.709-04	4111/2025	17/12/2025	Cascavel PR
Marcio Hesper	068.629.799-73	4112/2025	15/12/2025	Londrina PR
Renan Augusto Fogues	070.378.609-13	4113/2025	09/12/2025	Cascavel PR
Renan Augusto Fogues	070.378.609-13	4114/2025	10/12/2025	Guarapuava PR
Renan Augusto Fogues	070.378.609-13	4115/2025	11,12/12/2025	Cascavel PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4116/2025	17/12/2025	Guarapuava PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4117/2025	15/12/2025	Cascavel PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4118/2025	13/12/2025	Nova Aurora PR
Thiago A. C. Bernardi	072.637.799-60	4119/2025	11/12/2025	Toledo PR
Valcir Risso	619.932.639-34	4120/2025	10/12/2025	Foz do Iguaçu PR
Valcir Risso	619.932.639-34	4121/2025	15/12/2025	Foz do Iguaçu PR
Valcir Risso	619.932.639-34	4122/2025	16/12/2025	Pato Branco PR
Valdir L. Toscan	459.194.881-15	4123/2025	11/12/2025	Pato Branco PR
Marcio de Campos	053.466.279-01	4124/2025	12/12/2025	Pato Branco PR

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 01 de dezembro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Bueno
Código Identificador:F62ED58A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo n°: 140/2025

Licitação n°: 23/2025

Modalidade: Processo inexigibilidade

Data da Homologação: 18/12/2025

Data de adjudicação: 18/12/2025

Objeto homologado: Contratação de Shows com o Grupo Agromerou, com a banda Rock Café e Roni e banda

1.804.145 RONIERI CARLOS GOMES								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Contratação de Show Artísticos Show artístico com Roni e banda, o show deverá ter no mínimo de 02 horas.??Data: passagem do dia 31 de dezembro de 2025 para 1º de janeiro de 2026??Incluso: alimentação, transporte e hospedagem??			UNI	1,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL								20.000,00
42.608.412 EVANDRO FHYNBEN								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	Contratação de Show Artísticos Show artístico com o Grupo Agromerou-contendo 1 DJ e 4 dançarinos/personagens, o show deverá ter no mínimo de 02 horas.??Data: passagem do dia 31 de dezembro de 2025 para 1º de janeiro de 2026??Incluso: alimentação, transporte e hospedagem??			UNI	1,00	9.200,00	9.200,00
TOTAL								9.200,00
62.855.383 FERNANDO RODRIGO PAIXAO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Contratação de Show Artísticos Show artístico com a Banda Rock Café, o show deverá ter no mínimo de 02 horas.??Data: passagem do dia 31 de dezembro de 2025 para 1º de janeiro de 2026??Incluso: alimentação, transporte e hospedagem??			UNI	1,00	7.500,00	7.500,00
TOTAL								7.500,00

Valor homologado: 36.700,00

Santa Amélia, 18 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito De Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:2FD5E4FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo n°: 138/2025

Licitação n°: 30/2025

Modalidade: Processo dispensa

Data da Homologação: 16/12/2025

Data de adjudicação: 16/12/2025

Objeto homologado: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo Locacional e Projeto Construtivo de 3 (três) poços tubulares

T. R. F. GIANJACOMO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Estudo locacional dos poços juntamente com Estudo locacional dos poços juntamente com seus respectivos projetos geológicos construtivos mais a ART.	Engenharia	UNI	1,00	4.889,00	4.889,00
1	2	Serviços geológicos para realizar e protocolar Serviços geológicos para realizar e protocolar a solicitação de anuência prévia para a perfuração de poços tubulares profundos.	Engenharia	UNI	3,00	2.037,00	6.111,00
TOTAL							11.000,00

Valor homologado: 11.000,00

Santa Amélia, 16 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS TAMAIS

Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:9F45BF82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.497/2025

DECRETO Nº 2.497/2025

SÚMULA: Abre crédito suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências.

Claudio Covre, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1100/2024, de 11 de novembro de 2025.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de **R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)** para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
02		**SECRETÁRIA GERAL DE GABINETE**		
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**		
04.122.0002.2002		**MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO**		
3.3.90.39	16	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	R$ 2.000,00
03		**SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**		
03.001		**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA**		
24.722.0002.2005		**MANUTENCAO DA DIVISAO COMUNICACAO E TRANSPARENCIA**		
3.3.90.39	28	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	R$ 12.000,00
07		**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
07.001		**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0002.2006		**MANUTENCAO DA DIVISAO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
3.3.90.40	87	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	000	R$ 2.500,00
08		**SECRETÁRIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0008.2048		**PROGRAMA IGD BF**		
3.3.90.39	132	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	706	R$ 2.000,00
10		**SECRETÁRIA DE EMPREGABILIDADE E TURISMO**		
10.001		**DIVISÃO DE EMPREGABILIDADE E TURISMO**		
11.332.0010.2078		**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGABILIDADE E TURISMO**		
3.3.90.30	249	Material de Consumo	000	R$ 15.000,00
3.3.90.39	251	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000	R$ 25.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				**R$ 58.500,00**

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
02		**SECRETÁRIA GERAL DE GABINETE**		
02.001		**GABINETE DO PREFEITO**		
04.122.0002.1002		**INVESTIMENTO DIVISAO DE CAPITAL GABINETE**		
4.4.90.51	9	Obras e Instalações	000	R$ 500,00
4.4.90.52	10	Equipamentos e Material Permanente	000	R$ 2.900,00
04.122.0002.2002		**MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO**		
3.1.90.13	12	Obrigações Patronais	000	R$ 12.000,00
02.002		**PROCURADORIA GERAL**		
04.124.0002.2003		**MANUTENCAO CONTROLE INTERNO**		
3.1.90.13	19	Obrigações Patronais	000	R$ 2.000,00
3.3.90.14	20	Diárias – Civil	000	R$ 1.000,00
3.3.90.30	21	Material de Consumo	000	R$ 1.000,00
03		**SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**		
03.001		**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA**		
24.722.0002.2005		**MANUTENCAO DA DIVISAO COMUNICACAO E TRANSPARENCIA**		
3.1.90.13	26	Obrigações Patronais	000	R$ 1.400,00
04		**SECRETARIA PROCURADORA JURIDICA**		
04.001		**DIVISAO DE PROCURADORA JURIDICA**		
04.122.0002.2004		**MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA**		
3.1.90.13	35	Obrigações Patronais	000	R$ 4.000,00
3.1.90.91	36	Sentenças Judiciais	000	R$ 1.000,00
3.3.90.46	41	Auxílio-Alimentação	000	R$ 2.500,00
05		**SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E PATRIMÔNIO**		
05.001		**DIVISÃO DE TRANSPORTES, PATRIMÔNIO E FROTAS**		
26.782.0005.2031		**MANUTENCAO DA DIVISAO TRANSPORTE E PATRIMONIO**		
3.1.90.13	46	Obrigações Patronais	000	R$ 2.000,00
3.3.90.14	47	Diárias – Civil	000	R$ 2.000,00
06		**SECRETÁRIA DE FINANÇAS E FAZENDA**		
06.001		**DIVISÃO DE FINANÇAS E FAZENDA**		
04.123.0002.2009		**MANUTENCAO DA DIVISAO DE TESOURARIA**		
3.1.90.11	55	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	000	R$ 2.000,00
06.002		**DIVISÃO DE CADASTROS, TRIBUTOS E ARRECADAÇÕES**		
3.1.90.13	67	Obrigações Patronais	000	R$ 1.300,00

07		**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
07.001		**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		
04.122.0002.2006		**MANUTENCAO DA DIVISAO ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**		
3.1.90.13	81	Obrigações Patronais	000	R$ 7.000,00
3.3.90.14	82	Diárias – Civil	000	R$ 5.000,00
07.002		**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**		
04.128.0002.2007		**MANUTENCAO DA DIVIDAO DE RECURSOS HUMANOS**		
3.3.90.14	94	Diárias – Civil	000	R$ 1.500,00
3.3.90.30	95	Material de Consumo	000	R$ 1.000,00
3.3.90.36	96	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	000	R$ 2.100,00
08		**SECRETÁRIA DE AÇÕES PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
08.001		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08.244.0008.1034		**INVESTIMENTO PROGRAMA IGD BF**		
4.4.90.52	107	Equipamentos e Material Permanente	706	R$ 2.000,00
08.243.0008.2045		**MANUTENCAO CONSELHO TUTELAR**		
3.1.90.13	101	Obrigações Patronais	000	R$ 2.000,00
10		**SECRETÁRIA DE EMPREGABILIDADE E TURISMO**		
10.001		**DIVISÃO DE EMPREGABILIDADE E TURISMO**		
11.332.0010.2078		**MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGABILIDADE E TURISMO**		
3.1.90.13	247	Obrigações Patronais	000	R$ 2.300,00
TOTAL ANULAÇÃO				**R$ 58.500,00**

Art. 3º - Altera a Lei Municipal nº 1.098/2024, de 30 de agosto de 2024 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a suplementar e redução das dotações desta Lei por Transposição, Remanejamento e Transferência por Decreto Municipal.

Art. 5º - Fica autorizado ao Executivo Municipal vincular outras Fontes de Recursos e Recursos que achar necessário para custear quaisquer despesas desta Lei.

Art. 6º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 16 de dezembro de 2025.

CLAUDIO COVRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:6D8F506B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025

Eu Willian Cezar Viega, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024.

Considerando a plena regularidade e legalidade do certame, com a devida observância dos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando aos interessados ciência dos atos realizados;

Considerando que o presente processo licitatório resultou em proposta de preço vantajosa para a Administração Pública;

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025, com fundamento no Art. 29, da Lei Federal nº14.133/21, da empresa abaixo:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR.**

Resolve: Adjudicar em favor das seguintes empresas:

Empresa: **DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ de n.º 04.503.070/0001-13, sito na Rua Marcos Tomazini, 157, Sala A, Columbia, CEP: 86.057-060, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por Willian dos Santos Brites, portador do CPF de n.º011.815.691-84, cidade de São Bernardo do Campo, Estado do São Paulo, com valor estimado de R$ 74.123,72 (setenta e quatro mil cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GRAVADOR DIGITAL NVR 7164-64 CANAIS IP	UND.	INTELBRAS	1	R$ 19.957,52	R$ 19.957,52
1	CAMERA DE SEGURANÇA VIP 5460 LPR IA 60KMH	UND.	INTELBRAS	2	R$ 5.227,50	R$ 10.455,00
1	CAMERA DE SEGURANÇA VIP 94180 LPR IA 180KMH	UND.	INTELBRAS	2	R$ 11.466,70	R$ 22.933,40
1	CAMERA DE SEGURANÇA VIP 3260 Z IA.	UND.	INTELBRAS	12	R$ 1.271,10	R$ 15.253,20
1	CAMERA DE SEGURANÇA VIP 5440 D Z IA.	UND.	INTELBRAS	2	R$ 1.316,20	R$ 2.632,40
1	CAIXA STECK PRETA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 293 X 219 X 84MM (A x L x C).	UND.	STECK	18	R$ 90,20	R$ 1.623,60
1	CABO PP 2X1,50MM PRETO ROLO 100 METROS.	ROLO	COMERCIAL MARTINS	4	R$ 3,00	R$ 12,00
1	MATERIAIS DE INSTALACAO ? (TOMADAS FEMEAS DE REDE)	UND.	INTELBRAS	54	R$ 11,20	R$ 604,80
1	MATERIAIS DE INSTALACAO ? (CONECTORES DE REDE)	UND.	INTELBRAS	54	R$ 2,60	R$ 140,40
1	POSTE DE CONCRETO PADRAO COPEL 100X7,20.	UND.	Fontana Artefatos de Concreto	1	R$ 511,40	R$ 511,40

Empresa: **ELETROHOME LTDA-ME,** inscrita no CNPJ de n.º 45.683.510/0001-49, sito na Av. Marcelino Pires, 476, centro, CEP:79.801-004, na cidade de Dourados, Estado do Mato grosso do Sul, com valor estimado de R$ 11.999,00 (onze mil novecentos e noventa e nove reais).

ITEM	DESCRITIVO	UNID	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	MAO DE OBRA DE INSTALAÇAO E PROGRAMACAO.	UNID	1	R$ 11.999,00	R$ 11.999,00

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 12 de dezembro de 2025.

WILLIAN CEZAR VIEGA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:FCD449FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.443, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.			
O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº de .			
Decreta:			
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.176.000,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.			
Suplementação			
10		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
10.001		RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	
10.001.04.122.0002.2.101		MANUTENÇAO DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL	
5 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11		GABINETE DO PODER EXECUTIVO	
11.001		CHEFIA DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO (CGPE)	
11.001.04.122.0002.2.114		MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PODER EXECUTIVO	
24 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)	
16.001		GABINETE DO SECRETARIO	
16.001.04.122.0002.2.161		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	
124 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
126 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)	
18.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	
18.002.10.301.0016.2.183		MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA	
277 - 3.3.90.14.00.00	1039	DIÁRIAS - CIVIL	12.000,00
279 - 3.3.90.32.00.00	6494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	75.000,00
281 - 3.3.90.39.00.00	6494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	125.000,00
286 - 4.4.90.52.00.00	1039	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
22		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO (DFOE)	
22.003		DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS (DSU)	
22.003.26.782.0007.1.230		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
661 - 4.4.90.52.00.00	31839	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
23		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (SAMASAN)	
23.001		GABINETE DO SECRETARIO	
23.001.04.122.0002.2.235		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	
684 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
686 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
689 - 4.4.90.52.00.00	31839	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
23.002		DIRETORIA DE AGRICULTURA (DAG)	
23.002.20.606.0009.1.231		AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	
690 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	151.800,00
690 - 4.4.90.52.00.00	31836	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.408.200,00
23.003		DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (DMAS)	
23.003.18.541.0021.2.258		ATENÇÃO AO ATERRO MUNICIPAL	
768 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Suplementação:			2.176.000,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:			

Receita	
Receita: 2.4.2.2.99.0.1.01 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF	230.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	200.000,00
Receita: 1.1.1.2.50.0.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	26.000,00
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1000	221.800,00
Receita: 1.7.2.1.51.0.1 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - Fonte: 1000	90.000,00
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.03 CONVENIO ESTADUAL EQUIPAMENTOS - SIT 72719 - Fonte: 31836	1.408.200,00
Total da Receita:	2.176.000,00
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos 18 dias do mês de Dezembro de 2025.	
EDSON PALOTTA NETTO	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:182DC347

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO: 456/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2376/2024 de 26/11/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.120.761,58 (um milhão, cento e vinte mil e setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação				
11		GABINETE DO PODER EXECUTIVO		
11.001		CHEFIA DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO (CGPE)		
11.001.04.122.0002.2.114		MANUTENÇÃO DOS GABINETES DO PODER EXECUTIVO		
22 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	468,07	
11.001.05.153.0004.2.116		MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
60 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.794,59	
13		UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI)		
13.001		UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
13.001.04.124.0003.2.131		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		
72 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.845,63	
14		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PGM)		
14.001		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
14.001.02.062.0002.2.141		MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
83 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.357,95	
84 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.159,81	
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)		
16.001		GABINETE DO SECRETARIO		
16.001.04.122.0002.2.161		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO		
120 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.388,15	
16.003		DIRETORIA DE COMPRAS		
16.003.04.122.0002.2.163		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE COMPRAS		
150 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.704,11	
153 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	236,88	
16.004		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS (DRH)		
16.004.04.122.0002.2.164		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
162 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	561,88	
164 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.781,71	
16.005		DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (DTI)		
16.005.04.122.0002.2.165		MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO		
175 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.628,33	
16.006		DIRETORIA DE PATRIMONIO E FROTA (DPF)		
16.006.04.122.0002.2.166		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PATRIMONIO E FROTA		
184 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.050,30	
186 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.150,93	
16.007		OUVIDORIA (OUV)		
16.007.04.122.0002.2.167		MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA		
195 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	562,77	
17		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEFAZ)		
17.001		GABINETE DO SECRETARIO		
Suplementação				
17.001.04.123.0002.2.171		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO		
205 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.381,00	
17.003		DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (DIAT)		
17.003.04.123.0005.2.173		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA		
228 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.040,65	
17.004		DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DIPLAN)		
17.004.04.122.0002.2.174		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO		
241 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	806,78	
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)		
18.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GABINETE DO SECRETARIO		
18.001.10.122.0016.2.181		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO		
250 - 3.1.90.13.00.00	1039	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.381,39	
18.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO		
18.002.10.301.0016.2.183		MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA		
272 - 3.1.90.11.00.00	1039	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	126.880,65	
273 - 3.1.90.13.00.00	1039	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.082,82	
18.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE		
18.003.10.301.0016.2.184		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAUDE - MEDICINA E ODONTOLOGIA		

287 - 3.1.90.11.00.00	6494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.965,71
18.004		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIRETORIA DE APOIO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
18.004.10.301.0016.2.186		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE - SAÚDE MULTIDISCIPLINAR	
304 - 3.1.90.11.00.00	6494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.110,02
307 - 3.1.91.13.00.00	6494	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.704,60
18.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	
18.005.10.304.0016.2.189		MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
321 - 3.1.90.11.00.00	6494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.573,23
18.006		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA ESPECIAL DE COMBATE A DENGUE	
18.006.10.305.0016.2.120		MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE A DENGUE	
891 - 3.1.90.13.00.00	1039	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103,50
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)	
19.001		GABINETE DO SECRETARIO	
19.001.04.122.0002.2.191		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	
342 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	43.311,83
343 - 3.1.90.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.903,22
19.002		DIRETORIA PEDAGÓGICA (DPED)	
19.002.12.361.0010.2.193		MANUTENÇÃO - ESC MUN JARDIM PRIMAVERA	
365 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	291.989,31
19.002.12.361.0010.2.194		MANUTENÇÃO - ESC MUN 9 DE DEZEMBRO	
377 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.821,95
380 - 3.1.91.13.00.00	1026	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.245,65
19.002.12.361.0010.2.245		MANUTENÇÃO E COORD. DO TRANSPORTE ESCOLAR	
398 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.564,45
399 - 3.1.90.13.00.00	1026	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.442,24
399 - 3.1.90.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	209,20
Suplementação			
19.002.12.365.0010.2.195		MANUTENÇÃO - CMEI PROF. ANTONIO PEDRO MACHADO PRÉ	
410 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.682,81
411 - 3.1.90.13.00.00	1028	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	539,25
413 - 3.1.91.13.00.00	1026	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.246,88
19.002.12.365.0010.2.198		MANUTENÇÃO - CMEI PROF. IVONE MALAVAZI CRECHE	
420 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	127.160,85
19.002.12.365.0010.2.243		MANUTENÇÃO - CMEI PROF. MARLY BATISTA A. E SILVA CRECHE	
430 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.844,06
431 - 3.1.90.13.00.00	1026	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	498,25
19.003		DIRETORIA DE CULTURA (DIC)	
19.003.13.392.0011.2.247		MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
441 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.830,36
444 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	575,08
19.003.13.392.0011.2.248		PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS	
452 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	268,24
19.004		DIRETORIA DE ESPORTES (DESP)	
19.004.27.812.0012.2.249		MANUTENÇÃO DA ÁREA DE ESPORTES	
465 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.110,53
19.005		CONSELHO TUTELAR	
19.005.08.243.0017.2.251		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
487 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.958,61
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.001		GABINETE DO SECRETARIO	
21.001.08.122.0017.2.215		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	
496 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.006,43
497 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.612,91
21.002		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)	
21.002.08.244.0017.2.216		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
511 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	948,49
513 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.013,48
22		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO (DFOE)	
22.001		GABINETE DO SECRETARIO	
22.001.04.122.0002.2.223		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	
565 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.381,89
22.002		DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA (DFOE)	
22.002.04.125.0006.2.224		MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
575 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	561,88
22.003		DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS (DSU)	
22.003.15.452.0006.2.226		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS	
603 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.385,01
22.003.26.782.0007.2.227		CONSERVAÇÃO E READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
662 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.142,40
665 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.391,83
23		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (SAMASAN)	
23.001		GABINETE DO SECRETARIO	
Suplementação			
23.001.04.122.0002.2.235		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	
680 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.520,02
23.002		DIRETORIA DE AGRICULTURA (DAG)	
23.002.20.609.0009.2.254		MANUTENÇÃO DO SIM-SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	
744 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	736,90
23.003		DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO (DMAS)	

23.003.18.541.0021.2.236		ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
752 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	377,77
754 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.296,00
23.003.18.541.0021.2.259		ATENÇÃO AO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL	
777 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	330,02
24		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO (SEDECTUR)	
24.002		DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TURISMO (DICPS)	
24.002.22.661.0008.2.409		MANUTENÇÃO DA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
817 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	654,04
24.002.23.695.0019.2.414		MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TURISMO	
827 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	507,99
24.003		DIRETORIA DO TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO (DITD)	
24.003.11.334.0008.2.410		MANUTENÇÃO DA AGENCIA DO TRABALHADOR	
837 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	123,32
24.003.11.334.0008.2.411		MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR E AGENCIA DE FOMENTO	
851 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	979,62
26		SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARENCIA	
26.001		GABINETE DO SECRETARIO	
26.001.04.122.0002.2.121		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO	
898 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.803,26
899 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.014,24
27		SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ACOLHIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO FAMILIAR	
27.002		DIRETORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS COMUNITARIOS	
27.002.14.244.0022.2.127		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	
923 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.049,85
Total Suplementação:			1.120.761,58

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.1.1.3.03.1.1.01 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO -	442.796,87
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	267.663,08
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	146.448,36
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	127.353,56
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	136.499,71
Total da Receita:	1.120.761,58

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos dezoito dias do mês de Dezembro de 2025.

EDSON PALOTTA NETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:C2A56F64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2025. DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2025.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2025.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA,** entidade pública estabelecido na Avenida do Rosário, nº 228, Centro Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93 , **DISPENSA** a Licitação, conforme o inciso II do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a favor da empresa **PROSEG MONITORAMENTO LTDA**, sito à avenida iguaçu , 594 - cep: 85790000 - bairro: centro cidade/uf: Capitão Leônidas Marques/PR, inscrita no CNPJ sob nº 44.169.806/0001-83, para **Aquisição e instalação de sistema de videomonitoramento (CFTV), compreendendo o fornecimento de gravadores digitais de vídeo (DVR), câmeras de segurança, cabos, conectores, caixas organizadoras e demais acessórios, bem como a execução dos serviços de instalação, configuração, testes e colocação em pleno funcionamento dos equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.**, no valor de ***R$ 9.857,81 (Nove Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Sete Reais e Oitenta e Um Centavos)***, por um período de **30 Dias**, conforme abaixo descrito:

PROSEG MONITORAMENTO LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) 16 CANAIS COM HD 2TB Gravador digital de vídeo com no mínimo 16 canais, compatível com tecnologias HDCVI, HDTVI, AHD, IP e analógica. Deve possuir gravação Full HD ou superior, compressão H.264/H.265, saídas HDMI e VGA, acesso remoto via aplicativo ou navegador, detecção de movimento e reprodução múltipla. Acompanha HD de 2TB instalado, portas USB e conexão Ethernet.			un	1,00	2.303,31	2.303,31
1	2	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) 8 CANAIS COM HD 1TB Gravador digital de vídeo com no mínimo 8 canais, compatível com tecnologias HDCVI, HDTVI, AHD, IP e analógica. Deve permitir gravação em resolução HD ou superior, utilizar compressão H.264/H.265, possuir saídas HDMI e VGA, portas USB, conexão Ethernet e acesso remoto via aplicativo ou navegador. Deve acompanhar HD de 1TB instalado.			un	2,00	1.528,42	3.056,84
1	3	CÂMERA DE SEGURANÇA TIPO BULLET FULL COLOR RESOLUÇÃO 1080p Câmera de videomonitoramento tipo bullet, resolução mínima Full HD (1080p), tecnologia Full Color para imagens coloridas 24h, compatível com sistemas HDCVI, HDTVI, AHD e analógico. Lente fixa, iluminação mínima adequada para operação contínua em cores, proteção IP66 ou superior, alcance noturno/colorido conforme especificação do fabricante, alimentação 12V, e conectividade por cabo coaxial.			un	4,00	248,77	995,08
1	4	CAIXA ORGANIZADORA PEQUENA 11 LITROS (OU CAPACIDADE EQUIVALENTE) Caixa organizadora pequena, com capacidade aproximada de 11 litros, produzida em material plástico resistente, com tampa encaixável, estrutura reforçada e design empilhável. Deve permitir fácil armazenamento de objetos diversos e possuir boa durabilidade para uso cotidiano.			un	11,00	12,60	138,60
1	5	KIT DE CONECTORES BNC + BORNE PARA SISTEMA DE CFTV (10 UNIDADES) Conjunto de conectores para câmeras de segurança, contendo no mínimo 10 unidades, incluindo conectores tipo BNC e bornes para ligação elétrica. Compatíveis com sistemas de CFTV analógico, AHD, HDCVI e HDTVI. Fabricados em material resistente, com boa fixação e qualidade de transmissão de sinal.			un	22,00	4,00	88,00
1	6	KIT DE CONECTORES P4 MACHO PARA CFTV (10 UNIDADES) Conjunto de conectores P4 macho para alimentação de câmeras de segurança, contendo no mínimo 10 unidades. Compatíveis com sistemas de videomonitoramento, fabricados em material resistente, com terminais de boa fixação e adequado para uso em instalações de CFTV			un	11,00	3,80	41,80
1	7	CABO COAXIAL BIPOLAR PARA CFTV 4 mm 2x26 AWG COR BRANCA Cabo coaxial bipolar para sistemas de videomonitoramento, com diâmetro aproximado de 4 mm, contendo par de alimentação 2x26 AWG.			un	220,00	3,50	770,00

		Indicado para transmissão de vídeo e energia em câmeras de segurança. Isolação em material resistente, capa externa na cor branca, adequado para instalações internas e externas conforme especificações do fabricante. Deve garantir boa qualidade de sinal e durabilidade						
1	8	CÂMERA DE SEGURANÇA TIPO BULLET FULL COLOR 1080p Câmera de videomonitoramento tipo bullet, com resolução mínima Full HD (1080p), tecnologia Full Color para imagens coloridas 24h, compatível com padrões HDCVI, HDTVI, AHD e analógico. Possui lente fixa, operação em cores mesmo em baixa iluminação, corpo com proteção IP66 ou superior, alimentação 12V e conexão via cabo coaxial.			un	7,00	247,74	1.734,18
1	9	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			UN	1,00	730,00	730,00
TOTAL								9.857,81

As razões que levaram á escolha do contratado, nos termo do art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 37/2025 são: nos termos do art. § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 15, inciso I do Decreto Municipal nº 37/2025

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná,

dezoito dias de dezembro de 2025.

SILVANO TORTELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:8E2075C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025 - Processo nº 1445/2025

OBJETO: Aquisição de peças em madeira e serviços de serragem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Urbanismo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por item

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº. 4.084/2024 de 26 de maio de 2006, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por item.

BIDIÃO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	BARROTE DE EUCALIPTO DE 4 X 6 CM Barrote de 5 metros em madeira de boa qualidade aplainado, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	5.000,00	4,99	24.950,00
4	1	CAIBRO DE PINHEIRO 8 X 8 CM Caibro de 3 metros em madeira tipo pinheiro, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	4.200,00	16,83	70.686,00
5	1	CAIBRO DE PINHEIRO 8 X12 CM Caibro de 3 metros em madeira tipo pinheiro, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	2.890,00	24,67	71.296,30
6	1	CAIBRO DE PINHEIRO 8 X12 CM Caibro de 3 metros em madeira tipo pinheiro, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	7.500,00	9,56	71.700,00
7	1	CAIBRO DE PINUS 5 X 5 CM Caibro de 3 metros em madeira tipo pinus, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	5.000,00	4,93	24.650,00
8	1	CAIBRO DE PINUS 5 X 8 CM Caibro de 3 metros em madeira tipo pinus, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	5.000,00	7,72	38.600,00
9	1	PRANCHA EM MADEIRA de eucalipto nas medidas 7 cm x 30cm x 6 m	Marca Própria	Conforme Edital	M3	35,00	2.011,00	70.385,00
10	1	RIPAMENTO DE PINHEIRO 5 X 7 CM 2ª QUALIDADE Ripamento ou terças de madeira tipo pinheiro de 2ª qualidade, com 3 metros de comprimento, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	6.000,00	9,61	57.660,00
11	1	RIPAMENTO DE PINHEIRO 5 X 7 CM 1ª QUALIDADE Ripamento ou terças de madeira tipo pinheiro de 1ª qualidade, com 3 metros de comprimento, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Marca Própria	Conforme Edital	ML	4.870,00	14,75	71.832,50
20	1	PORTA DE MADEIRA EXTERNA com no mínimo 35 mm de espessura, medindo 90x210cm, sem pintura, com marcos, espelhos, dobradiças, fechadura maçanetas e instalado no local.	Marca Própria	Conforme Edital	UN	59,00	1.345,00	79.355,00
22	1	PORTA INTERNA, com no mínimo 35 mm de espessura, medindo 90x210cm, sem pintura, com marcos, espelhos, dobradiças, fechadura maçanetas e instalado no local.	Marca Própria	Conforme Edital	UN	100,00	688,00	68.800,00
28	1	MADERITE PLASTIFICADO 11 mm extra 1.10 x 2.20 m	Marca Própria	Conforme Edital	UN	559,00	138,00	77.142,00
29	1	MADERITE PLASTIFICADO 14 mm extra 1.10 x 2.20 m	Marca Própria	Conforme Edital	UN	483,00	159,46	77.019,18
31	1	TÁBUA DE PINHEIRO 12 CM X 1" Tábua de madeira bruta tipo pinheiro de 2ª qualidade para caixaria, medindo 12 cm de largura, 1" polegada de altura e 3 metros de comprimento.	Marca Própria	Conforme Edital	M3	29,00	2.400,00	69.600,00
32	1	TÁBUA DE PINHEIRO 20 CM X 1" Tábua de madeira bruta tipo pinheiro de 2ª qualidade para caixaria, medindo 20 cm de largura, 1" polegada de altura e 3 metros de comprimento.	Marca Própria	Conforme Edital	M3	29,00	2.429,00	70.441,00
33	1	TÁBUA DE PINHEIRO 25 CM X 1" Tábua de madeira bruta tipo pinheiro de 2ª qualidade para caixaria, medindo 25 cm de largura, 1" polegada de altura e 3 metros de comprimento.	Marca Própria	Conforme Edital	M3	29,00	2.465,00	71.485,00
34	1	TÁBUA DE PINHEIRO 30 CM X 1" Tábua de madeira bruta tipo pinheiro de 1ª qualidade aplainada, medindo 30 cm de largura, 1" polegada de altura e 3 metros de comprimento.	Marca Própria	Conforme Edital	M3	26,00	2.757,00	71.682,00
TOTAL								1.087.283,98

EDERSON SADY BILIBIO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	BARROTE DE PINUS DE 4 X 6 CM Barrote de 5 metros em madeira de boa qualidade aplainado, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	PROPRIA	BARROTE	ML	5.200,00	4,35	22.620,00
12	1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, de divisórias em Eucatex, incluindo montagem e desmontagem	PROPRIA	SERVIÇO	M2	1.770,00	40,48	71.649,60
14	1	VARAS DE MADEIRA DE PINUS 10 CM Varas de madeira do tipo pinus para escoras ou escoramento, medindo no mínimo 10 cm de diâmetro, com 3 metros de comprimento, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	PROPRIA	VARAS	ML	6.000,00	5,52	33.120,00
16	1	VIGA EM MADEIRA DE PINUS 10 X 15 cm	PROPRIA	VIGA	M3	40,00	1.799,90	71.996,00
17	1	VIGA EM MADEIRA DE PINUS nas medidas de 0,10 x 0,10 x 6m	PROPRIA	VIGA	M3	40,00	1.799,90	71.996,00
18	1	VIGA EM MADEIRA DE PINUS nas	PROPRIA	VIGA	M3	40,00	1.799,90	71.996,00

		medidas de 0,15 x 0,15 x 6cm						
19	1	PORTA DE MADEIRA EXTERNA , com no mínimo 35 mm de espessura, medindo 80x210cm, sem pintura, com marcos, espelhos, dobradiças, fechadura e maçanetas e instalado no local.	PROPRIA	PORTA	UN	59,00	1.349,00	79.591,00
21	1	PORTA INTERNA, com no mínimo 35 mm de espessura, medindo 80x210cm, sem pintura, com marcos, espelhos, dobradiças, fechadura e maçanetas e instalado no local.	PROPRIA	PORTA	UN	114,00	699,00	79.686,00
23	1	MADEIRA roliça de eucalipto tratado em autoclave de 12 a 15 de diâmetro	PROPRIA	MADEIRA	ML	1.775,00	40,30	71.532,50
27	1	FORROS INTERNOS EM MADEIRA: Tipo pinus ou pinheiro largura 10 cm	PROPRIA	FORROS	M2	2.380,00	30,19	71.852,20
35	1	DIVISÓRIA EUCATEX, composto de painéis, portas, perfis e peças para fixação, com modulação, X, L ou T, com passagem de fiação e colocação de painéis. Feitas em madeira industrializada eucaplac.	PROPRIA	DIVISORIA	M2	400,00	179,80	71.920,00
40	1	MADEIRA roliça de eucalipto tratado em autoclave de 20 a 25 de diâmetro	PROPRIA	MADEIRA	ML	900,00	78,24	70.416,00
41	1	PRANCHA DE EUCALIPTO tratado em autoclave com medidas conforme a necessidade do município.	PROPRIA	PRANCHA	M3	25,00	2.815,00	70.375,00
42	1	VIGA DE EUCALIPTO com medidas de 30 cm na ponta mais fina	PROPRIA	VIGA	M3	40,00	1.771,00	70.840,00
49	1	PRANCHA DE EUCALIPTO ROSA com medidas conforme a necessidade do município	PROPRIA	PRANCHA	M3	34,00	2.101,00	71.434,00
50	1	PRANCHA DE EUCALIPTO BRANCO com medidas 7 cm	PROPRIA	PRANCHA	M3	36,00	1.952,00	70.272,00
51	1	PRANCHA DE EUCALIPTO BRANCO com medidas 6 cm	PROPRIA	PRANCHA	M3	36,00	1.952,00	70.272,00
52	1	PRANCHA DE EUCALIPTO BRANCO BRANCO com medidas conforme a necessidade do município	PROPRIA	PRANCHA	M3	36,00	1.952,00	70.272,00
TOTAL								1.211.840,30

GELSOM ANTONIO BIER

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	BARROTE DE PINHEIRO DE 4 X 6 CM Barrote de 5 metros em madeira de boa qualidade aplainado, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Conforme edital	Conforme edital	ML	6.000,00	6,44	38.640,00
13	1	SERVIÇO DE PLAINA E REFILAMENTO, para nivelamento de pranchas, tábuas, caibros e vigas de madeira, com equipamento próprio.	Conforme edital	Conforme edital	M3	200,00	360,00	72.000,00
15	1	SERVIÇO DE SERRAGEM, para corte de pranchas, tábuas, caibros e vigas de madeira, com equipamento próprio.	Conforme edital	Conforme edital	M3	145,00	447,90	64.945,50
24	1	MADEIRA roliça de eucalipto tratado em autoclave de 15 a 17 de diâmetro	Conforme edital	Conforme edital	ML	1.230,00	58,50	71.955,00
25	1	MADEIRA roliça de eucalipto tratado em autoclave de 18 a 20 de diâmetro	Conforme edital	Conforme edital	ML	1.060,00	67,50	71.550,00
26	1	CAIBRO DE ANGICO 8 X 15 CM Caibro de 3 metros em madeira tipo angico ou itaúba, podendo o comprimento variar de acordo com as necessidades do município.	Conforme edital	Conforme edital	ML	959,00	75,06	71.982,54
30	1	PRANCHAS DE EUCALIPTO tratado com autoclave com conservante CCA (cobre, cromo, arsênico) medindo 6 m de comprimento com 2" de espessura e largura até 25 cm	Conforme edital	Conforme edital	M3	25,00	2.817,00	70.425,00
36	1	VIGA EM MADEIRA DE EUCALIPTO nas medidas de 20 x 30 centímetros.	Conforme edital	Conforme edital	M3	39,00	1.831,50	71.428,50
37	1	VIGA EM MADEIRA DE EUCALIPTO nas medidas de 30 x 30 centímetros	Conforme edital	Conforme edital	M3	38,00	1.890,00	71.820,00
38	1	VIGA EM MADEIRA DE EUCALIPTO nas medidas de 30 x 40 centímetros	Conforme edital	Conforme edital	M3	38,00	1.890,00	71.820,00
39	1	VIGA EM MADEIRA DE EUCALIPTO nas medidas de 40 x 40 centímetros	Conforme edital	Conforme edital	M3	38,00	1.890,00	71.820,00
43	1	VIGA DE EUCALIPTO com medidas acima de 35cm na ponta mais fina	Conforme edital	Conforme edital	M3	40,00	1.773,00	70.920,00
44	1	VIGA DE EUCALIPTO com medidas de 40 cm na ponta mais fina	Conforme edital	Conforme edital	M3	40,00	1.773,00	70.920,00
45	1	PRANCHA DE EUCALIPTO com medidas conforme a necessidade do município.	Conforme edital	Conforme edital	M3	34,00	2.070,00	70.380,00
46	1	PRANCHA DE EUCALIPTO VERMELHO com medidas 7 cm	Conforme edital	Conforme edital	M3	31,00	2.313,00	71.703,00
47	1	PRANCHA DE EUCALIPTO VERMELHO com medidas 6 cm	Conforme edital	Conforme edital	M3	31,00	2.313,00	71.703,00
48	1	PRANCHA DE EUCALIPTO VERMELHO com medidas conforme a necessidade do município	Conforme edital	Conforme edital	M3	31,00	2.313,00	71.703,00
TOTAL								1.175.715,54

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 17/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:9008D43E

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 119/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 119/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de chaveiro e serviços correlatos, compreendendo todo material necessário, mão de obra especializada e suporte técnico, destinados às secretarias municipais do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

DANIEL RODRIGUES - MEI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AFIAÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS E TESOURAS			SERV	50,00	15,00	750,00
1	2	CONFECÇÃO DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL MODELO PANTOGRÁFICA.			SERV	20,00	1.480,00	29.600,00
1	3	CONFECÇÃO DE CHAVE COODIFICADA PARA AUTOMÓVEL MODELO SIMPLES.			SERV	20,00	500,00	10.000,00
1	4	CONFECÇÃO DE CHAVE SIMPLES PARA AUTOMÓVEL.			SERV	20,00	60,00	1.200,00
1	5	CONFECÇÃO DE CHAVES PARA MÁQUINA PESADA MODELO SIMPLES SEM CÓDIGO.			SERV	20,00	80,00	1.600,00
1	6	CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE Tamanho grande (tetra) quatro lados.			SERV	50,00	45,00	2.250,00
1	7	Confecção de cópia de chave tamanho PEQUENO			SERV	50,00	100,00	5.000,00
1	8	DESTRAVAMENTO DE FECHADURA E FORNECIMENTO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES.			SERV	50,00	80,00	4.000,00
1	9	DESTRAVAMENTO DE FECHADURA SIMPLES.			SERV	50,00	50,00	2.500,00
1	10	DESTRAVAMENTO DE VEÍCULO, Incluindo o custo da mão de obra e deslocamento.			SERV	30,00	120,00	3.600,00
TOTAL								**60.500,00**

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 18/12/2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:F5C408EE

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 002/2025 EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA PUBLICAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 002/2025

EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

PUBLICAÇÃO Nº 010/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão Organizadora de Processos Seletivos criada pela Portaria nº 278/2025, torna público aos interessados o Edital de Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado 002/2025

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

Art. 2º Para aprovação o candidato deve atingir 50.00 (cinquenta) pontos ou mais na prova objetiva.

Art. 3º Haverá prazo recursal contra o Edital de Resultado Preliminar da Prova Objetiva no período de **22 a 24 de dezembro de 2025**. Para protocolar o questionamento, os candidatos deverão acessar o site www.institutounifil.com.br, Concursos em Andamento, página específica da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste 002/2025, *link* Área Restrita do Candidato, **Recurso Contra Resultado Preliminar da Prova Objetiva**.

Art. 4º As respostas aos recursos serão disponibilizadas no dia 30 de dezembro, conforme cronograma.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 19 de dezembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	NOTA	RESULTADO
Agente Administrativo	ADRIANA VIEIRA	017.703.821-12	40.65	ELIMINADO
Agente Administrativo	ALINE GABRIELA PAZ	017.703.874-04	36.15	ELIMINADO
Agente Administrativo	ALISSON MIGUEL ALVES DA SILVA	017.703.808-25	26.40	ELIMINADO
Agente Administrativo	AMANDA GABRIELE DOS SANTOS GONÇALVES	017.703.788-47	49.45	ELIMINADO
Agente Administrativo	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA	017.703.883-94	39.70	ELIMINADO
Agente Administrativo	ANA VITÓRIA BORGES DE LIMA	017.703.852-21	40.30	ELIMINADO
Agente Administrativo	ANAISE BRUNA FRANL CARNEIRO	017.703.784-98	56.50	APROVADO
Agente Administrativo	ANDERSON FELIPE ZANIN OTTOBELLI	017.703.858-40	42.20	ELIMINADO
Agente Administrativo	ANDERSON SAMPIETRO SECAFIN	017.703.842-24	42.55	ELIMINADO
Agente Administrativo	ANDREIA TOMAZONI FELIPE	017.703.876-22	33.65	ELIMINADO
Agente Administrativo	ANTHONY GUILHERMI DE OLIVEIRA	017.703.790-68	53.70	APROVADO
Agente Administrativo	ARLI DA ROCHA	017.703.816-56	32.70	ELIMINADO
Agente Administrativo	ARTHUR RIGELLI MOREIRA	017.703.811-87	53.75	APROVADO
Agente Administrativo	CAROLINE FORTUNATO DE OLIVEIRA	017.703.842-56	26.45	ELIMINADO

Agente Administrativo	CAUANE TAINARA DE OLIVEIRA GOMES	017.703.891-76	39.75	ELIMINADO
Agente Administrativo	DAIANI PATRICIA DE OLIVEIRA	017.703.863-98	35.80	ELIMINADO
Agente Administrativo	DANIELLY ADRIENE DOS SANTOS	017.703.877-12	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	EDUARDA FERNANDA TOMAZONI FELIPE	017.703.876-10	30.55	ELIMINADO
Agente Administrativo	EDUARDA LETICIA DOS SANTOS	017.703.889-18	22.90	ELIMINADO
Agente Administrativo	ELIANE BRAZIL ZEFERINO	017.703.888-74	29.20	ELIMINADO
Agente Administrativo	ELIANE MADALENA CAPONI	017.703.888-04	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	ELIARA CRISTINA WALKER	017.703.890-62	45.30	ELIMINADO
Agente Administrativo	FABIANO DE SOUZA SCAPINI	017.703.832-99	29.20	ELIMINADO
Agente Administrativo	FELIPE TROMBETA MACHADO	017.703.820-83	33.30	ELIMINADO
Agente Administrativo	GABRIEL RAMALHO DA LUZ	017.703.886-31	49.50	ELIMINADO
Agente Administrativo	GABRIEL VINICIUS TONELLO ORTOLAN	017.703.855-61	43.15	ELIMINADO
Agente Administrativo	GABRIELA JAQUELINE ANACLETO	017.703.889-51	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	GABRIELA TIECHER BOFF	017.703.883-60	53.05	APROVADO
Agente Administrativo	GEOVANA CAROLINE CEOLIN DE MATTOS	017.703.828-41	53.65	APROVADO
Agente Administrativo	GESSICA CRISTIANE DO AMARAL SOARES	017.703.819-50	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	GRACIELI SANTI DAMACENA	017.703.886-10	43.15	ELIMINADO
Agente Administrativo	ILIZANDRA MARIA FRIZZO	017.703.881-85	23.10	ELIMINADO
Agente Administrativo	ISABELA DESENGRINI LAZZAROTTO	017.703.861-00	47.05	ELIMINADO
Agente Administrativo	JULIANA GRACIELE DE LARA PEREIRA	017.703.788-42	43.20	ELIMINADO
Agente Administrativo	JULIANA TELES DE SOUZA	017.703.800-13	43.25	ELIMINADO
Agente Administrativo	LUANA QUÉZIA ANTUNES SALDANHA DE JESUS	017.703.850-62	49.85	ELIMINADO
Agente Administrativo	LUCAS GUTIERRES	017.703.887-65	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	LUIS EDUARDO MARCELINO	017.703.889-78	49.20	ELIMINADO
Agente Administrativo	LUIZ GUILHERME DE SA	017.703.788-99	46.35	ELIMINADO
Agente Administrativo	MADERLAINE VERONICA ORZECHOWSKI	017.703.808-96	59.70	APROVADO
Agente Administrativo	MARIA EDUARDA GROHMANN	017.703.819-86	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	MARTA SILVA RODRIGUES MEIRELLES	017.703.879-98	42.45	ELIMINADO
Agente Administrativo	MIRIÃ QUEZIA FERNANDES RECH	017.703.877-83	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	MÔNICA LARISSA DOS SANTOS	017.703.800-39	29.20	ELIMINADO
Agente Administrativo	NATALI SOPHIE DE SOUZA	017.703.833-90	29.25	ELIMINADO
Agente Administrativo	RAFAELA DE LARA PEREIRA	017.703.794-25	46.05	ELIMINADO
Agente Administrativo	REGINA DREILICH FACINA	017.703.884-28	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	RENILDA HERMES	017.703.808-99	29.50	ELIMINADO
Agente Administrativo	SAMARA DO AMARAL BORGES	017.703.814-87	29.55	ELIMINADO
Agente Administrativo	SAMIRA BALESTRIN	017.703.891-56	46.65	ELIMINADO
Agente Administrativo	SILVIO GABRIEL TOGNI CORDEIRO VARELLA	017.703.797-07	48.85	ELIMINADO
Agente Administrativo	TAINA LOEBLEIN PARMIGIANI	017.703.818-36	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	TAÍS MARIANE SANTIN CARVALHO	017.703.828-25	0.00	AUSENTE
Agente Administrativo	VITOR HUGO DELLANI	017.703.838-14	26.70	ELIMINADO
Agente Administrativo	WILIAN EDUARDO VENSON DE LIMA	017.703.803-43	49.85	ELIMINADO
Agente Administrativo	YASMIN CRISTINA KAKTIN MARTINS	017.703.852-32	0.00	AUSENTE
Agente de Serviços Operacionais	ADRIANA SANTOS NUNES	017.703.800-97	26.50	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	ADRIANA VIANNA	017.703.880-04	0.00	AUSENTE
Agente de Serviços Operacionais	BERENICE DE CARVALHO	017.703.838-06	29.50	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	CLENI STEFANO	017.703.819-66	40.00	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	EDI CARLOS CAVALLI	017.703.883-03	0.00	AUSENTE
Agente de Serviços Operacionais	EDUARDO BUDEL DE SÁ	017.703.824-26	0.00	AUSENTE
Agente de Serviços Operacionais	ELISANDRO DA ROSA	017.703.814-85	23.00	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	ELIZ MARIA DE LARA PEREIRA	017.703.804-11	64.00	APROVADO
Agente de Serviços Operacionais	JONAS GONCALVES SILVA	017.703.787-95	36.50	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	JULIANA GRACIELE DE LARA PEREIRA	017.703.799-24	64.00	APROVADO
Agente de Serviços Operacionais	JULIANO VARGAS	017.703.806-55	77.50	APROVADO
Agente de Serviços Operacionais	LEANDRO RIBEIRO DA SILVA	017.703.821-50	0.00	AUSENTE
Agente de Serviços Operacionais	LEONARDO RODALLES MORAES	017.703.815-45	47.50	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	MAIARA DA SILVA LUNARDI	017.703.798-73	46.00	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	MARCIO PAZINATTO	017.703.818-95	59.50	APROVADO
Agente de Serviços Operacionais	MIRIAN DE OLIVEIRA	017.703.882-85	23.00	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	NOEMI RIBERA	017.703.815-96	43.50	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	PALOMA YASMIM SUZZUKY JORA MACHADO	017.703.884-32	0.00	AUSENTE
Agente de Serviços Operacionais	RAFAELA DE LARA PEREIRA	017.703.794-30	64.00	APROVADO
Agente de Serviços Operacionais	RENATA DA SILVA DE AZAMBUJA	017.703.815-43	63.50	APROVADO
Agente de Serviços Operacionais	RODRIGO MORAIS DA SILVA	017.703.791-10	43.00	ELIMINADO
Agente de Serviços Operacionais	RUDINEI ZIBETTI SCHUTZ	017.703.837-02	0.00	AUSENTE
Agente de Serviços Operacionais	VALDIR FORTUNATO	017.703.848-86	9.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ADEMILSON MACHADO PINHEIRO	017.703.833-69	70.00	APROVADO
Agente de Veículos	ADEMIR DA SILVA	017.703.882-35	56.50	APROVADO
Agente de Veículos	ADEMIR GUERRA	017.703.877-58	40.00	ELIMINADO
Agente de Veículos	ADILSON MARTINS	017.703.886-09	38.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ADRIANO GUNARD GRIMM	017.703.824-08	63.50	APROVADO
Agente de Veículos	ALDENI TOMAZ	017.703.811-55	39.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ALDOIR SOARES	017.703.820-06	32.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ALTAIR LIRA	017.703.871-55	39.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ANDERSON FONTANELLA	017.703.874-16	42.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ANDRE BENATTI	017.703.819-23	45.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ANILTON RITTER	017.703.818-20	43.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ANTÔNIO PILAR	017.703.827-38	40.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ARLI DA ROCHA	017.703.816-55	52.00	APROVADO
Agente de Veículos	CESAR ANTONIO SCHMITZHAUS	017.703.832-53	0.00	AUSENTE
Agente de Veículos	CLAITON MATEUS DA SILVA LOPES	017.703.887-97	0.00	AUSENTE
Agente de Veículos	CLAUDIMAR JORA MACHADO	017.703.884-25	50.00	APROVADO
Agente de Veículos	CLEOMAR BARBOSA DA SILVA	017.703.841-11	0.00	AUSENTE
Agente de Veículos	EDER CICHELEIRO	017.703.884-04	46.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	ELIONIR DA SILVA	017.703.889-90	64.00	APROVADO
Agente de Veículos	ELIZANDRO ERNI DA COSTA	017.703.799-56	25.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	FABIANO MAESTRO	017.703.850-34	67.00	APROVADO
Agente de Veículos	HEBERTON LUCAS CEOLIN DE MATTOS	017.703.801-02	70.50	APROVADO
Agente de Veículos	ILSO DE OLIVEIRA	017.703.863-09	29.00	ELIMINADO
Agente de Veículos	IVACI PEREIRA	017.703.872-59	29.50	ELIMINADO

Agente de Veículos	IVONEI DE ALMEIDA	017.703.790-91	47.00	ELIMINADO
Agente de Veículos	JACKSON MEIRELLES	017.703.812-71	84.00	APROVADO
Agente de Veículos	JEFERSON SILVESTRE	017.703.851-11	60.50	APROVADO
Agente de Veículos	JOAO CARLOS DELLANI	017.703.844-69	70.00	APROVADO
Agente de Veículos	JOÃO VITOR DA VEIGA	017.703.826-37	56.50	APROVADO
Agente de Veículos	JONAS MEIRELLES	017.703.880-09	80.50	APROVADO
Agente de Veículos	JULIANO BERTÉ	017.703.791-26	56.50	APROVADO
Agente de Veículos	LEONIR BATISTTIN	017.703.812-83	49.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	LEOZIR DA SILVA	017.703.844-64	30.00	ELIMINADO
Agente de Veículos	LUCAS SANTOSDO CONTO	017.703.818-40	60.50	APROVADO
Agente de Veículos	MAIARA RODRIGUES	017.703.801-42	70.50	APROVADO
Agente de Veículos	MARCELO STRUB	017.703.813-74	64.00	APROVADO
Agente de Veículos	MÁRCIO FERRARI	017.703.877-23	57.50	APROVADO
Agente de Veículos	MARCOS ANTONIO MARTINS PEDOT	017.703.877-75	53.50	APROVADO
Agente de Veículos	MAURICIO ALBARA	017.703.846-91	63.50	APROVADO
Agente de Veículos	MAURICIO DA SILVA	017.703.845-08	60.50	APROVADO
Agente de Veículos	MAURICIO STRUB	017.703.810-04	53.00	APROVADO
Agente de Veículos	NILSON COSTA	017.703.805-03	19.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	RAFAEL SANTANA	017.703.876-72	36.00	ELIMINADO
Agente de Veículos	RAMAO GABRIEL SOARES	017.703.810-68	27.50	ELIMINADO
Agente de Veículos	RAQUEL APARECIDA BOTH BUENO	017.703.841-04	56.00	APROVADO
Agente de Veículos	ROBERTO GERALDI	017.703.805-11	54.00	APROVADO
Agente de Veículos	RODRIGO DE ALMEIDA DE BARROS	017.703.882-64	73.00	APROVADO
Agente de Veículos	SELEMAR DIAS TIBES	017.703.800-95	70.50	APROVADO
Agente de Veículos	VALDOIR SUTEL DA SILVA	017.703.809-80	50.00	APROVADO
Agente Operador de Máquinas	ADROALDO MORAIS DA SILVA	017.703.883-15	26.50	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	ALEX BERNARDI BRUCH	017.703.845-99	42.50	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	ALTAIR ALVES MACIEL	017.703.830-09	42.00	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	CLAUDIMAR JORA MACHADO	017.703.884-27	49.00	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	ELIZANDRO ERNI DA COSTA	017.703.799-55	46.50	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	MARCELO FORTES	017.703.800-38	39.50	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	MARCOS EDIVAN FERNANDES	017.703.881-29	60.50	APROVADO
Agente Operador de Máquinas	MATEUS MUCHA DOS SANTOS	017.703.818-78	0.00	AUSENTE
Agente Operador de Máquinas	MAURICIO DA SILVA	017.703.845-05	43.50	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	ROSECI DE CASTRO	017.703.889-20	23.50	ELIMINADO
Agente Operador de Máquinas	VANDERLEI PEREIRA	017.703.808-80	52.00	APROVADO
Agente Operador de Máquinas	WILSON DA SILVA	017.703.882-45	0.00	AUSENTE
Assistente Social	LILIAM DOS SANTOS BORGES	017.703.809-73	0.00	AUSENTE
Assistente Social	MÁRCIA EDIVANE FERNANDES	017.703.884-95	50.55	APROVADO
Auxiliar de Saúde Bucal	BARBARA JOLIE SCHVINGEL SCOTT	017.703.810-77	62.85	APROVADO
Auxiliar de Saúde Bucal	GIZELI MACHADO DE OLIVEIRA	017.703.878-46	64.15	APROVADO
Auxiliar de Saúde Bucal	MÁRCIA KOLLENBERG	017.703.879-28	74.65	APROVADO
Auxiliar de Saúde Bucal	PAULA SUZANA VIDORI	017.703.882-04	70.50	APROVADO
Enfermeiro	ADRIANA SOARES MOSER	017.703.879-54	39.35	ELIMINADO
Enfermeiro	ANA CARLA PASINATO MARTINS	017.703.851-76	46.05	ELIMINADO
Enfermeiro	FERNANDA CRISTINA DA SILVA DE SA	017.703.788-76	29.80	ELIMINADO
Enfermeiro	IVÃ CARVALHO	017.703.882-86	0.00	AUSENTE
Enfermeiro	JANDIRA SANAMBAIA LAZZAROTO	017.703.815-24	43.25	ELIMINADO
Enfermeiro	KESSIA TAIANA DE GOUVEIA	017.703.884-74	40.40	ELIMINADO
Farmacêutico Bioquímico	ALEX STRAPAZZON	017.703.818-45	43.25	ELIMINADO
Farmacêutico Bioquímico	DAIANE GRACIELE CAPRA CAUDURO	017.703.827-77	66.00	APROVADO
Farmacêutico Bioquímico	DIEGO FERNANDO ADAMANTE	017.703.882-30	56.25	APROVADO
Farmacêutico Bioquímico	ESTER FRANCIELE MARTINS	017.703.842-62	49.85	ELIMINADO
Farmacêutico Bioquímico	SILVANA LUZIA DAMACENA	017.703.887-99	46.05	ELIMINADO
Farmacêutico Bioquímico	TABATA ELIZA GUARDA RODRIGUES	017.703.784-37	52.75	APROVADO
Farmacêutico Bioquímico	THOMAS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA	017.703.789-22	56.90	APROVADO
Farmacêutico Bioquímico	WILIAM BILIBIO	017.703.809-41	60.05	APROVADO
Fisioterapeuta	JOÃO ANTONIO SCALON	017.703.807-62	76.90	APROVADO
Fisioterapeuta	MARIANA CRISTINA BREMBATTI	017.703.786-18	66.60	APROVADO
Fisioterapeuta	MILENA DA SILVA	017.703.806-89	70.10	APROVADO
Fisioterapeuta	VANESSA RAFFAELLI	017.703.884-92	67.00	APROVADO
Fonoaudiólogo	IRIANE FORNAZARI	017.703.841-39	86.00	APROVADO
Professor	ADICIANE INEZ KUHN GRIMM	017.703.824-10	60.00	APROVADO
Professor	ADRIAN NATHAN M. DA SILVA	017.703.804-64	67.10	APROVADO
Professor	ADRIANA CARVALHO MAIER	017.703.803-60	47.35	ELIMINADO
Professor	ADRIANA FRANÇA DE OLIVEIRA	017.703.844-10	57.55	APROVADO
Professor	ADRIANA MACIEL BRIZOLA	017.703.844-16	56.85	APROVADO
Professor	ADRIANE CRISTINA BUENO	017.703.889-58	43.20	ELIMINADO
Professor	ADRIELI TOFFOLI	017.703.891-93	61.00	APROVADO
Professor	ALANA TALIA DE OLIVEIRA	017.703.834-95	67.65	APROVADO
Professor	ALCIONE DE FATIMA RITTER	017.703.841-36	47.75	ELIMINADO
Professor	ALESSANDRA RITA DA SILVA	017.703.785-46	60.30	APROVADO
Professor	ALEXANDRA CRIATINA BARBOSA DOS SANTOS	017.703.883-16	60.70	APROVADO
Professor	ALEXSANDRA MAIER	017.703.811-21	54.00	APROVADO
Professor	ALINE BARBOSA	017.703.875-48	47.70	ELIMINADO
Professor	ALINE DIAS ALVES	017.703.885-79	64.20	APROVADO
Professor	ALINE DUTRAS DE OLIVEIRA	017.703.803-13	54.40	APROVADO
Professor	ALINE FERREIRA	017.703.801-61	67.30	APROVADO
Professor	ALISON NIHUES	017.703.810-15	60.70	APROVADO
Professor	AMABILE CAILANE DE MORAIS	017.703.878-86	60.35	APROVADO
Professor	AMÁBILE IRACEMA CABRAL DA SILVA	017.703.792-99	63.50	APROVADO
Professor	AMANDA CRISTIELE PASTORINI	017.703.810-58	0.00	AUSENTE
Professor	ANA CARLA GIONGO	017.703.856-71	77.20	APROVADO
Professor	ANA CAROLINA LEMES MACHADO	017.703.849-28	67.70	APROVADO
Professor	ANA CAROLINE CARDOSO DE SOUZA	017.703.853-99	0.00	AUSENTE
Professor	ANA CATRIELE MUHL	017.703.891-48	0.00	AUSENTE
Professor	ANA JAQUELINE HAUBERT	017.703.883-52	67.35	APROVADO
Professor	ANA LAURA FRANCISCONI MARQUES	017.703.811-26	54.40	APROVADO
Professor	ANA PAULA DA ROCHA	017.703.872-60	66.75	APROVADO

Professor	ANA PAULA DE MELLO FAVETTI	017.703.858-33	57.50	APROVADO
Professor	ANA PAULA FAGUNDES DOS SANTOS	017.703.786-56	60.05	APROVADO
Professor	ANA PAULA LAMBRESCHT LOPES	017.703.800-81	53.45	APROVADO
Professor	ANA PAULA POLGA	017.703.846-19	67.35	APROVADO
Professor	ANA VANESSA SAVI	017.703.876-01	69.85	APROVADO
Professor	ANDRE BENATTI	017.703.819-26	50.45	APROVADO
Professor	ANDRÉA REGINA SCHREINER	017.703.790-92	60.00	APROVADO
Professor	ANDRÉIA DE FÁTIMA DE SOUZA SCAPINI	017.703.800-25	53.65	APROVADO
Professor	ANDRESSA DE ALMEIDA DOS SANTOS	017.703.788-01	63.85	APROVADO
Professor	ANDRESSA FATIMA DE LIMA	017.703.816-21	50.55	APROVADO
Professor	ANDRIELI DE OLIVEIRA	017.703.806-46	56.50	APROVADO
Professor	ANGELA FATIMA TEN CATEN HAUPT DO PRADO	017.703.784-62	53.40	APROVADO
Professor	ANGELA FERNANDA DE SOUZA	017.703.835-33	63.90	APROVADO
Professor	BÁRBARA JULIANA ZILIO	017.703.844-73	64.25	APROVADO
Professor	BEATRIZ COLA PEREIRA	017.703.887-96	57.60	APROVADO
Professor	BIANCA SCOMAZZON CATTELAN	017.703.811-07	0.00	AUSENTE
Professor	BRIGIDA GIONGO	017.703.861-25	42.60	ELIMINADO
Professor	BRUNA APARECIDA DO NASCIMENTO	017.703.793-50	63.90	APROVADO
Professor	BRUNA CAMILA BRAZIL FRANK BENINI	017.703.791-07	47.65	ELIMINADO
Professor	BRUNA EDUARDA PELLENZ	017.703.800-02	54.05	APROVADO
Professor	BRUNA LUIZA LEGRAMANTE	017.703.810-86	56.90	APROVADO
Professor	BRUNA NATIELI DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	017.703.878-37	57.50	APROVADO
Professor	BRUNA RAFAELA GNOATO NEVES	017.703.799-64	56.85	APROVADO
Professor	CAMILA ALVES DA MOTTA	017.703.788-91	60.70	APROVADO
Professor	CAMILA ARZAMENDIA ROZAS	017.703.817-59	36.90	ELIMINADO
Professor	CAMILA BUDKE	017.703.877-88	54.05	APROVADO
Professor	CAMILA EDUARDA DA CRUZ LIMA	017.703.812-27	77.25	APROVADO
Professor	CAROLINE APARECIDA DA LUZ VAZ	017.703.795-97	67.70	APROVADO
Professor	CAROLINE DE LIMA BLAZIUS	017.703.812-64	44.10	ELIMINADO
Professor	CAROLINE TABOLKA PELISSARI	017.703.825-77	84.25	APROVADO
Professor	CASSIANE DA ROSA BRUN	017.703.821-19	0.00	AUSENTE
Professor	CAUANE GABRIELE PELLENZ	017.703.820-43	30.15	ELIMINADO
Professor	CINTIA TALIA BONFANTE PASTORIO	017.703.812-21	0.00	AUSENTE
Professor	CLARA ESTER DE SOUZA	017.703.848-83	57.55	APROVADO
Professor	CLAUDIA ELIANI ZENI ADAMANTE	017.703.850-99	44.55	ELIMINADO
Professor	CLECI DESENGRINI	017.703.861-16	45.95	ELIMINADO
Professor	CLEIDIANE BARBOSA DA SILVA ANDRADE	017.703.831-16	60.40	APROVADO
Professor	CLEIDINEIA APARECIDA HEIDERICH ZIBETTI	017.703.833-64	60.40	APROVADO
Professor	CLEOMAR GARCIA DA SILVA	017.703.793-07	60.65	APROVADO
Professor	CLEUDINÉIA GOMES MATTOS	017.703.818-16	53.95	APROVADO
Professor	CRISTIANE BARBOSA MACHADO	017.703.823-79	70.55	APROVADO
Professor	DAIANA CAVALHEIRO	017.703.786-60	46.30	ELIMINADO
Professor	DAIANA TROMBETRA VIAN	017.703.871-62	40.65	ELIMINADO
Professor	DAIANE DA SILVA AMARAL	017.703.799-44	64.20	APROVADO
Professor	DAIANE GROHMANN BUENO	017.703.887-00	40.35	ELIMINADO
Professor	DAIANE MARTINHAGO	017.703.815-68	60.45	APROVADO
Professor	DAIONE DA SILVEIRA	017.703.887-47	0.00	AUSENTE
Professor	DANIELA ANTONIA BENATTI	017.703.835-36	54.35	APROVADO
Professor	DANIELA DE ALMEIDA DE BARROS	017.703.805-91	63.80	APROVADO
Professor	DANIELE PAZ BARBOSA BUENO	017.703.825-60	63.95	APROVADO
Professor	DANIELE PONTES DA SILVA SANTOS BONIFÁCIO	017.703.793-28	36.90	ELIMINADO
Professor	DANIELE REGINA DE OLIVEIRA	017.703.891-90	53.70	APROVADO
Professor	DANIELI VIEIRA RIGON	017.703.835-14	57.25	APROVADO
Professor	DEBORA GROHMANN BUENO	017.703.843-51	47.70	ELIMINADO
Professor	DEIDIANE LICIO DE OLIVEIRA DOMINGUES	017.703.834-06	61.10	APROVADO
Professor	DEISE GROLL DOS SANTOS	017.703.806-31	54.05	APROVADO
Professor	DEIZI MARIA BONI	017.703.851-26	47.75	ELIMINADO
Professor	DENISE DO AMARAL BUENO	017.703.814-73	53.70	APROVADO
Professor	DIANDRA CAROLINE DOS SANTOS	017.703.798-04	56.95	APROVADO
Professor	DIESSICA RODRIGUES DA SILVA	017.703.797-38	36.50	ELIMINADO
Professor	EDILAINE CARDOSO DE ALMEIDA GALLI	017.703.890-00	60.40	APROVADO
Professor	EDINARA VALMORBIDA	017.703.857-00	47.05	ELIMINADO
Professor	EDISON DO AMARAL	017.703.852-41	40.05	ELIMINADO
Professor	EDUARDA APARECIDA DE SOUZA CHAVES	017.703.858-48	60.40	APROVADO
Professor	EDUARDA CRISTINA DA ROCHA	017.703.799-68	56.50	APROVADO
Professor	EDUARDA HOFF	017.703.801-62	57.20	APROVADO
Professor	EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS	017.703.873-97	77.55	APROVADO
Professor	ELEN CAMILA CEOLIN DE MATTOS	017.703.787-53	64.55	APROVADO
Professor	ELIANE CRISTINA MACHADO	017.703.785-28	60.30	APROVADO
Professor	ELIANE DE CAMARGO BUENO	017.703.794-45	43.15	ELIMINADO
Professor	ELIANE DE FATIMA ALVES	017.703.808-07	53.70	APROVADO
Professor	ELIANE KLOH	017.703.791-47	53.65	APROVADO
Professor	ELIANE LIMA DA SILVA	017.703.831-20	39.70	ELIMINADO
Professor	ELICA DE OLIVEIRA RAIMUNDO	017.703.792-54	50.90	APROVADO
Professor	ELISA FUCINA CORRÊA	017.703.821-73	40.10	ELIMINADO
Professor	ELISETE LUDWIG	017.703.875-84	57.25	APROVADO
Professor	ELISON EVERALDO CAMPEOL	017.703.829-90	64.20	APROVADO
Professor	ELIZAMA SALOMITA MARTINS BUENO	017.703.842-12	57.55	APROVADO
Professor	ELIZANDRA KRUG DE JESUS	017.703.816-29	54.10	APROVADO
Professor	ELIZETE ROSANE KERBER	017.703.856-10	57.95	APROVADO
Professor	ELIZIANE DA SILVA ALVES BERTOLETI	017.703.788-48	43.90	ELIMINADO
Professor	ELOISA MONTEIRO MARAN	017.703.889-68	57.20	APROVADO
Professor	ELOIZA DE SIQUEIRA LAMBRECHT	017.703.880-24	0.00	AUSENTE
Professor	EMANUELE SANTOS DA SILVA	017.703.807-16	63.85	APROVADO
Professor	EMANUELY DOS SANTOS	017.703.809-33	80.75	APROVADO
Professor	EMELI DAIANE MORAES DE SIQUEIRA	017.703.797-32	54.00	APROVADO
Professor	EMILY SANTOS DE MORAES	017.703.800-35	60.70	APROVADO
Professor	ESTEFANI MAIARA DE SOUZA FERNANDES	017.703.785-52	54.00	APROVADO
Professor	EVELIN CARINA WALKER DE SOUZA	017.703.798-63	63.55	APROVADO

Professor	EVELIN DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	017.703.880-32	53.40	APROVADO
Professor	EVELLYN BITENCOURT CAMARA	017.703.877-90	64.25	APROVADO
Professor	FABRÍCIO DE SOUZA DE ANDRADES	017.703.831-70	43.85	ELIMINADO
Professor	FERNANDA BITENCOURT CAMARA	017.703.872-11	66.70	APROVADO
Professor	FERNANDA GABRIELE GIACOBBO	017.703.879-26	67.40	APROVADO
Professor	FERNANDO DO AMARAL	017.703.889-66	47.05	ELIMINADO
Professor	FRANCIELI BORTOLLI	017.703.805-86	57.60	APROVADO
Professor	FRANCIELI JORA SEVERO	017.703.814-26	67.70	APROVADO
Professor	GABRIELA CAVALHEIRO	017.703.823-67	57.15	APROVADO
Professor	GABRIELA DA SILVA RIBEIRO	017.703.829-81	0.00	AUSENTE
Professor	GABRIELA EDUARDA ROGALSKI	017.703.806-09	63.80	APROVADO
Professor	GENECI MARTINS BONETE	017.703.879-11	44.20	ELIMINADO
Professor	GIAN CARLOS WITECK	017.703.874-56	64.20	APROVADO
Professor	GILCIANE ROZA DOS REIS	017.703.811-02	63.55	APROVADO
Professor	GILVANI CRISTINA PADILHA PASTORINI	017.703.798-54	63.55	APROVADO
Professor	GIOVANA TUBIAS FANCK	017.703.795-23	63.80	APROVADO
Professor	GISELE BERNARDES TONIDANDEL	017.703.850-16	60.70	APROVADO
Professor	GRACIELE FATIMA WOLF	017.703.803-71	64.20	APROVADO
Professor	GRAZIELI DE OLIVEIRA RAIMUNDO	017.703.792-27	67.40	APROVADO
Professor	HEMELI ROBERTA BRANDT DA SILVA	017.703.884-62	54.70	APROVADO
Professor	ILDA ANTUNES DE JESUS CIZERSA	017.703.820-97	53.95	APROVADO
Professor	INES DEMARCHI	017.703.852-86	47.35	ELIMINADO
Professor	INGRID ESTER VERDI PELIN	017.703.806-76	60.35	APROVADO
Professor	ISOLETE MARQUES	017.703.881-53	66.35	APROVADO
Professor	IVANEIDE RAMOS MONTEIRO MARAN	017.703.887-20	57.20	APROVADO
Professor	IVANI DA SILVA DÊ OLIVEIRA	017.703.850-24	44.25	ELIMINADO
Professor	IZADORA CORDEIRO ALLEBRANDT PEITER	017.703.844-55	61.00	APROVADO
Professor	JADDE HEMILLE SCHLICKMAM VISNIESKI COVATTI	017.703.871-54	67.05	APROVADO
Professor	JAINE FIGUERO	017.703.890-50	74.05	APROVADO
Professor	JANAINA CRISTINA RIBEIRO	017.703.798-55	47.05	ELIMINADO
Professor	JANAINA DOS SANTOS SCHEUER	017.703.855-74	54.70	APROVADO
Professor	JANAINA IORA	017.703.825-71	51.20	APROVADO
Professor	JANAINA VIEIRA BRIZOLA	017.703.788-50	54.35	APROVADO
Professor	JANDIRA FIGUERO	017.703.890-46	50.20	APROVADO
Professor	JANE REGINA POLETTO	017.703.830-76	68.00	APROVADO
Professor	JANETE BORTH VARGAS	017.703.872-67	50.20	APROVADO
Professor	JAQUELAINE MUNIZ DE LIMA	017.703.810-10	60.40	APROVADO
Professor	JAQUELINE MACHADO GODOY	017.703.872-23	60.75	APROVADO
Professor	JESSICA CARDOSO DA SILVA	017.703.877-37	32.65	ELIMINADO
Professor	JÉSSICA DA ROCHA DA SILVA	017.703.889-35	70.90	APROVADO
Professor	JESSICA DA SILVA RIBEIRO	017.703.826-27	34.05	ELIMINADO
Professor	JÉSSICA DAIANE DIESEL	017.703.822-41	67.35	APROVADO
Professor	JOANA LAURA SANDERS	017.703.808-10	56.80	APROVADO
Professor	JOCELIA LIMA BENATTI	017.703.797-48	43.80	ELIMINADO
Professor	JOELMA RENATA CARNEIRO GORINI	017.703.802-19	58.25	APROVADO
Professor	JONAS DIEISON VARELLA	017.703.784-65	60.00	APROVADO
Professor	JORGE DIEGO DA SILVA LIMA	017.703.875-32	57.20	APROVADO
Professor	JOSÉLIA BINELLO LEMES	017.703.830-61	53.00	APROVADO
Professor	JOSIANE BEIERSDORF MARCINIAK	017.703.801-01	53.70	APROVADO
Professor	JOSIANE COLLA SOUZA PINHEIRO	017.703.833-66	41.35	ELIMINADO
Professor	JUCIÉLI HOFF	017.703.801-84	67.35	APROVADO
Professor	JULIANA DE AVILA MEES	017.703.881-16	57.85	APROVADO
Professor	JULIANA DE LIMA	017.703.844-92	74.05	APROVADO
Professor	JULIANA DE MATTOS BANDEIRA	017.703.791-43	90.50	APROVADO
Professor	JULIANA GABRIELA FAVETTI SILVA	017.703.822-92	40.70	ELIMINADO
Professor	JULIANA NIHUES	017.703.821-02	61.05	APROVADO
Professor	JURANDI INES COLVERO OLIVEIRA	017.703.833-29	60.35	APROVADO
Professor	JUSSARA APARECIDA FARIA	017.703.877-42	60.30	APROVADO
Professor	KAREN TISSIANI KLEE	017.703.876-63	67.40	APROVADO
Professor	KEILA REGINA HAHN	017.703.806-69	50.20	APROVADO
Professor	LARIANI THAIS DOS SANTOS	017.703.854-49	53.65	APROVADO
Professor	LARISSA APARECIDA SPANIOL	017.703.820-63	64.25	APROVADO
Professor	LARISSA ISABEL PAIANO VARGAS	017.703.886-29	0.00	AUSENTE
Professor	LAURA CAROLINE DE OLIVEIRA	017.703.835-83	0.00	AUSENTE
Professor	LAURA ROBERTA CRESPÃO BERNARDI	017.703.817-70	56.90	APROVADO
Professor	LEIDE LAURA MANENTI	017.703.885-25	70.55	APROVADO
Professor	LEILA PIGOZZO LOPES	017.703.876-74	63.90	APROVADO
Professor	LEONICE APARECIDA RUHOFF	017.703.876-73	60.70	APROVADO
Professor	LETÍCIA CENI DA SILVA	017.703.884-41	74.10	APROVADO
Professor	LETICIA LEIRIA	017.703.830-96	60.40	APROVADO
Professor	LIANE DA SILVA RODRIGUES	017.703.844-21	63.90	APROVADO
Professor	LIDIANE ALINE KURTZ RAFFAELLI	017.703.847-57	0.00	AUSENTE
Professor	LILIAN MARI GALLI MULLER	017.703.880-23	64.20	APROVADO
Professor	LINDANINHA MARCIELA BERTUZZI	017.703.889-47	70.20	APROVADO
Professor	LUANA DA SILVA BARCELO	017.703.790-21	50.20	APROVADO
Professor	LUANA MARQUES DA ROSA	017.703.871-60	54.45	APROVADO
Professor	LUCIMARA ZANELLA	017.703.804-20	57.25	APROVADO
Professor	LUIZA ANDREA MARIANO	017.703.802-08	43.55	ELIMINADO
Professor	LUIZA MARIA ENDRIZZI	017.703.872-90	70.20	APROVADO
Professor	LURDES MARIA CASTIGLIONI BELMONTE	017.703.807-43	57.20	APROVADO
Professor	MAIARA DA SILVA LUNARDI	017.703.797-02	60.30	APROVADO
Professor	MAIRA CRISTINA DA SILVA SHIMIDT	017.703.879-91	46.70	ELIMINADO
Professor	MAISA GABRIELY NIHUES NOVACK	017.703.821-03	56.90	APROVADO
Professor	MARCIA ROSALINA ZANELLA	017.703.828-74	60.70	APROVADO
Professor	MÁRCIA BORTOLLI PEREIRA	017.703.846-69	66.75	APROVADO
Professor	MARCIA DE BORBA	017.703.813-67	60.65	APROVADO
Professor	MÁRCIA NEILA DE TONI GARCIA	017.703.845-15	57.25	APROVADO
Professor	MARCIA PASSINATO	017.703.886-80	40.40	ELIMINADO
Professor	MARCIELI DOS SANTOS	017.703.785-90	36.80	ELIMINADO

Professor	MARIA AUGUSTA CIZERSA	017.703.881-46	46.70	ELIMINADO
Professor	MARIA CHERETA BONIFACIO	017.703.793-88	40.35	ELIMINADO
Professor	MARIA EDUARDA COELHO	017.703.877-53	70.15	APROVADO
Professor	MARIA EDUARDA GRANDO	017.703.840-37	57.20	APROVADO
Professor	MARIA EDUARDA SCHREINER TONELLO	017.703.856-14	57.50	APROVADO
Professor	MARIA GABRIELA ISER	017.703.876-28	69.85	APROVADO
Professor	MARIA JOSÉ MACHADO GODOY	017.703.830-71	67.70	APROVADO
Professor	MARIA LUIZA SANTOS DE ÁVILA	017.703.815-18	0.00	AUSENTE
Professor	MARIANA DOS SANTOS BORSATTO	017.703.789-64	74.40	APROVADO
Professor	MARILENE LUCIA LORENZI PERINS	017.703.872-57	54.05	APROVADO
Professor	MARISOL SCANDOLARA	017.703.841-86	54.10	APROVADO
Professor	MARIZA BUENO	017.703.793-09	57.20	APROVADO
Professor	MARIZA GIONGO COMPARIM	017.703.819-40	57.20	APROVADO
Professor	MARIZETE DE QUEVEDO DE SOUZA	017.703.831-65	56.50	APROVADO
Professor	MARLENE SELVO ZEMIANI	017.703.804-79	37.50	ELIMINADO
Professor	MARLISE ELIAS CRISPIM DA ROSA	017.703.807-13	70.55	APROVADO
Professor	MICHELE RENATA LIMA	017.703.860-77	57.85	APROVADO
Professor	MICHELI ROSA	017.703.785-53	36.85	ELIMINADO
Professor	MILENA DEFANTE	017.703.790-20	57.85	APROVADO
Professor	MILENA MACIEL	017.703.830-95	67.00	APROVADO
Professor	MONICA RODRIGUES	017.703.791-25	36.15	ELIMINADO
Professor	NADIA LUNARA DE SOUZA FERNANDES	017.703.807-64	48.00	ELIMINADO
Professor	NAIARA APARECIDA WEBBER	017.703.875-67	57.60	APROVADO
Professor	NATALIA GNOATTO	017.703.815-42	70.55	APROVADO
Professor	NATHALY MARIANA DE SOUZA	017.703.884-96	50.90	APROVADO
Professor	NEIDI DA VEIGA BERNARDI	017.703.868-76	53.60	APROVADO
Professor	NICOLE DE VARGAS	017.703.816-14	67.70	APROVADO
Professor	NICOLY DA SILVA FERREIRA DE SOUZA	017.703.891-66	0.00	AUSENTE
Professor	NILZA ESTEVES DE BAIRROS	017.703.832-78	50.10	APROVADO
Professor	OZANA JAQUELINE CAVALHEIRO MARTINS	017.703.872-20	51.20	APROVADO
Professor	PATRICIA MALOSSI CONTI	017.703.808-86	63.15	APROVADO
Professor	QUEILA VARGAS MEIRELLES	017.703.784-41	80.40	APROVADO
Professor	QUELI DE JESUS DERLAN	017.703.792-61	61.05	APROVADO
Professor	RAFAEL DA SILVA MARTINS DE OLIVEIRA	017.703.830-17	64.20	APROVADO
Professor	RAFAELA CRISTINA LEINDECKER	017.703.822-45	74.00	APROVADO
Professor	RAQUEL JORA PIMENTEL	017.703.814-27	60.35	APROVADO
Professor	RAQUEL MIRIAN ZUANAZZI	017.703.798-78	64.90	APROVADO
Professor	RAQUIEL HELENA HARDT	017.703.816-15	60.75	APROVADO
Professor	RODRIGO GIACOBBO	017.703.885-63	43.85	ELIMINADO
Professor	RODRIGO TEDESCO	017.703.786-88	76.90	APROVADO
Professor	ROZEMARA ADRIANA FRESCURA	017.703.794-15	66.70	APROVADO
Professor	RYAN MATHEUS MARAN	017.703.828-75	0.00	AUSENTE
Professor	SALETE FATIMA VELOZO DOS SANTOS DE SOUZA	017.703.856-21	46.70	ELIMINADO
Professor	SANDRA CECILIA QUISINI FRIZZO	017.703.884-89	60.65	APROVADO
Professor	SANDRA DO AMARAL	017.703.815-82	16.50	ELIMINADO
Professor	SANDRA MARA FERNANDES	017.703.886-76	53.40	APROVADO
Professor	SANDRA REGINA SCHNEIDER NUNEZ	017.703.888-65	43.80	ELIMINADO
Professor	SARAH MARIANE SANTOS ELIZIO	017.703.804-01	63.55	APROVADO
Professor	SEVERIANA DOS SANTOS DE ALMEIDA	017.703.791-66	70.20	APROVADO
Professor	SHEILA CASSIELI MARION	017.703.822-37	63.60	APROVADO
Professor	SILMARA CANDIDO BARBOSA DE OLIVEIRA	017.703.797-61	60.45	APROVADO
Professor	SIMONE APARECIDA PERES DE ALMEIDA VILLALBA	017.703.838-23	56.50	APROVADO
Professor	SIMONE NEUHAUS	017.703.829-88	51.55	APROVADO
Professor	SIMONI NIHUES	017.703.821-76	43.90	ELIMINADO
Professor	SIRLEI DOS SANTOS	017.703.872-66	43.50	ELIMINADO
Professor	STEFANIE CAROLINA FIUZA	017.703.802-18	57.15	APROVADO
Professor	STEFFANY PIRES BRAGA	017.703.874-26	54.05	APROVADO
Professor	SUELEM REGINA MOCHAIDER MARAN MACHADO	017.703.805-49	66.40	APROVADO
Professor	SUELEN TRISTACCI	017.703.793-89	61.05	APROVADO
Professor	SUÉLEN TROMBETA MACHADO	017.703.802-43	41.00	ELIMINADO
Professor	SUELI DE JESUS ALVES	017.703.786-97	43.50	ELIMINADO
Professor	TAINARA DA SILVA TRASEL	017.703.806-20	55.05	APROVADO
Professor	TAINARA ELOIZA PECATOSKI	017.703.891-54	0.00	AUSENTE
Professor	TAINARA GNOATTO	017.703.811-04	77.20	APROVADO
Professor	TAINARA TAIS DE MORAIS	017.703.787-31	74.05	APROVADO
Professor	TAIS ISER	017.703.888-09	30.45	ELIMINADO
Professor	TAIS REGINA OLIVEIRA PORFIRIO PINHEIRO	017.703.797-96	49.55	ELIMINADO
Professor	TÁSSILA TAINÁ ALVES DOS SANTOS	017.703.883-53	57.25	APROVADO
Professor	TATIANE ALBA MACHADO DE SOUZA RIBEIRO	017.703.836-47	0.00	AUSENTE
Professor	TATIANE MARQUES DEZORDI	017.703.840-78	80.70	APROVADO
Professor	TATIANE PAULA DE OLIVEIRA	017.703.824-70	53.70	APROVADO
Professor	THAIS DE SOUZA CHAVES	017.703.787-45	50.50	APROVADO
Professor	THAÍS FERNANDA DE OLIVEIRA	017.703.818-01	77.25	APROVADO
Professor	THAIS KAUANI INORATO	017.703.808-15	54.45	APROVADO
Professor	TIAGO VARGAS	017.703.793-44	67.40	APROVADO
Professor	VAGNER DE BORBA DE SOUZA	017.703.798-36	73.75	APROVADO
Professor	VAGNER DOBRAINSCHKI	017.703.866-44	70.90	APROVADO
Professor	VALDEVINA ROZENILDE CAMARGO DA SILVA	017.703.806-56	0.00	AUSENTE
Professor	VANDECLER LUCIANA MAZIERO	017.703.806-29	60.30	APROVADO
Professor	VANDERLEI DO AMARAL	017.703.889-72	33.05	ELIMINADO
Professor	VANDERLEIA MARIA GIONGO	017.703.865-86	33.95	ELIMINADO
Professor	VANESSA BITTENCOURT BROZOWOSKI	017.703.787-11	59.70	APROVADO
Professor	VANESSA FATIMA FAEL DE LIMA	017.703.887-61	49.90	ELIMINADO
Professor	VANESSA FORMENTINI	017.703.787-10	67.70	APROVADO
Professor	VANESSA TERESINHA KUHN	017.703.875-33	54.05	APROVADO
Professor	VANESSA ZAMINHAN	017.703.821-85	63.25	APROVADO
Professor	VANESSA ZANIN GOSSMANN	017.703.814-97	57.55	APROVADO
Professor	VANIA KUHN	017.703.875-38	66.35	APROVADO
Professor	VANICLEIDE GUERRA DE OLIVEIRA	017.703.808-35	51.20	APROVADO

Professor	VERA DOS SANTOS RAMOS	017.703.804-06	40.70	ELIMINADO
Professor	VINICIUS ANTONIO BARTZ	017.703.803-28	53.40	APROVADO
Professor	VINICIUS CAMARGO DA SILVA RAMOS	017.703.811-20	43.90	ELIMINADO
Professor	VINICIUS EDUARDO VIANNA DE LARA	017.703.880-13	73.40	APROVADO
Professor	VITORIA EDUARDA DOS SANTOS	017.703.824-85	57.20	APROVADO
Professor	VITORIA GABRIELA CICHOSKI	017.703.800-05	53.30	APROVADO
Professor	WANESSA DE CAMARGO BONFIM	017.703.799-07	47.40	ELIMINADO
Professor	YAMILA ANGELICA LORENAS	017.703.785-15	70.20	APROVADO
Psicólogo 40h	GABRIELLY HELOISA SOLIGO	017.703.871-52	70.55	APROVADO
Psicólogo 40h	JAQUELINE TEREZINHA DALSASSO FILIPPIM	017.703.800-87	87.05	APROVADO
Psicólogo 40h	JEFERSON THIAGO GRABOSKI DE OLIVEIRA	017.703.786-36	86.70	APROVADO
Psicólogo 40h	MARIANE BAZE	017.703.881-00	80.05	APROVADO
Técnico em Enfermagem	ELIANE MARIA CAMPAGNOLO	017.703.809-79	39.35	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	KARLA GABRIELE RIBEIRO SOARES	017.703.810-72	35.50	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	LUANA QUÉZIA ANTUNES SALDANHA DE JESUS	017.703.850-53	52.35	APROVADO
Técnico em Enfermagem	MAICON TITON FORTES DOS SANTOS	017.703.850-90	36.15	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	MARIZA BORTOLOTTO	017.703.826-02	46.70	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	ROZANE CHAGAS	017.703.822-32	35.20	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	SUELI CARGNIN	017.703.819-32	36.15	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	VANESSA CAMARGO FRIZZO	017.703.881-28	33.40	ELIMINADO
Técnico em Enfermagem	VERANI BIALOZURW MARTINS	017.703.822-42	62.50	APROVADO
Terapeuta Ocupacional 20h	MARIA DE FATIMA VIEIRA VELHO FRIZZO	017.703.818-13	43.50	ELIMINADO
Terapeuta Ocupacional 20h	THATYANE DOS SANTOS MINETTO	017.703.881-03	57.20	APROVADO
Terapeuta Ocupacional 40h	THATYANE DOS SANTOS MINETTO	017.703.881-08	59.70	APROVADO

Publicado por:
Raquel Viccini Foquesatto
Código Identificador:6823150A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

PRORRAGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n -, Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra - PR. Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e processo Licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 04/2024**, neste ato denominado CONTRATANTE.

COMPROMITENTE: NELSON FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.859.617/0001-25, situada na Av. Rio Grande do Sul, 178 - centro - Dois Vizinhos PR - Cep: 85.666-000, E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com/nelsonferrariferrari@hotmail.com - Fone 46 9908-4141 representada pelo Senhor Nelson Ferrari, portador do CPF nº 880.834-119-49 e RG nº 7.389.773-4nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 04/2024, RESOLVE registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 135, inc. I, da Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e clausula quinta do contrato fica reajustado o valor total do contrato para R$: 185.734,93 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), conforme índice do IPCA.

Item	Descrição Cargo	C.H. semanal	QTD Posto de Trabalho	Valor Salário Base	Valor Salário Base + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos	Taxa administrativa 9,99% por posto de trabalho	Valor Total mês + 5,13%	TOTAL 12 MESES + 5,13%
01	Operador de Máquina de micropavimento	40h semana	01 Posto de Trabalho	R$ 3.796,33	R$ 5.978,25	597,23	R$ 6.912,79	82.953,62
02	Ajudante de micropavimento	40h semana	01Postos de Trabalho	R$ 2.089,10	R$ 3.483,81	348,03	R$ 4.038,41	48.340,96
03	Motorista de micropavimento	40h semana	01Postos de Trabalho	R$ 2.685,99	R$: 3.923,38	391,95	R$ 4.536,70	54.440,35
R$: 185.734,93 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos).								

CLÁUSULA 2ª - Na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, fica prorrogado a vigência da Ata de Registro de preços nº 08/2024 até 08 de outubro de 2026.

CLAÚSULA 3ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra- Pr sem exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Jeronimo da Serra- Pr, 18 de dezembro de 2025.

Contratante

VENICIUS DJALMA ROSA

Presidente

Contratado

NELSON FERRARI LTDA

Testemunhas:-

CPF:

CPF:

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:71A5B77B

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ
3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

3º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n -, Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra - PR. Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e processo Licitatório sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 04/2024**, neste ato denominado CONTRATANTE.

COMPROMITENTE: NELSON FERRARI LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.859.617/0001-25, situada na Av. Rio Grande do Sul, 178 - centro - Dois Vizinhos PR - Cep: 85.666-000, E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com/nelsonferrariferrari@hotmail.com - Fone 46 9908-4141 representada pelo Senhor Nelson Ferrari, portador do CPF nº 880.834-119-49 e RG nº 7.389.773-4nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de DECRETO REGULAMETAR Nº 056/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n° 04/2024, RESOLVE registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 124, inc. II, d, da Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e clausula sétima do contrato fica alterado o valor total do contrato de R$: 185.734,93 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), para R$ 231.271,11 (duzentos e trinta e um mil duzentos e setenta e um reais e onze centavos).

Item	Descrição Cargo	C.H. semanal	QTD Posto de Trabalho	Valor Salário Base + Insalubridade	Valor Total mês (com taxas e encargos)	Valor Total 12 meses
1	Operador de Máquina de micropavimento	40h semana	01 Posto de Trabalho	R$ 4.785,45	8.619,27	103.431,20
2	Ajudante de micropavimento	40h semana	01 Posto de Trabalho	R$ 2.696,32	5.128,95	61.547,43
3	Motorista de micropavimento	40h semana	01 Posto de Trabalho	R$ 3.293,20	5.524,37	66.292,47
Total Mensal/Anual:					**19.272,59**	**231.271,11**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A presente alteração faz-se necessária em razão de que o processo de contratação vinculou expressamente os salários dos empregados terceirizados às deliberações realizadas no âmbito do Consórcio, como forma de assegurar a equidade dos valores pagos aos trabalhadores terceirizados em relação aos servidores de carreira que exercem funções equivalentes.

Nesse contexto, a atualização dos salários-base e dos valores do adicional de insalubridade decorre de deliberação formalizada na ata de reunião ordinária realizada em dezembro de 2024, a qual promoveu a revisão das verbas salariais aplicáveis às funções objeto da contratação, impondo-se, portanto, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

Ressalta-se, ainda, que a referida adequação não foi implementada anteriormente no instrumento contratual, razão pela qual se faz necessária a atribuição de efeitos financeiros retroativos, nos termos e limites estabelecidos na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo, exclusivamente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

A planilha de composição de custos está em anexo ao processo de autorização do termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETROATIVIDADE

Este Termo Aditivo produz efeitos financeiros retroativos ao período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025. A contratada ficará responsável pela apuração e cálculo das diferenças devidas, devendo encaminhar à contratante o respectivo faturamento para conferência.

Após a conferência e aprovação, a contratante efetuará o pagamento das diferenças apuradas à contratada, a qual realizará o repasse aos seus empregados somente após o efetivo recebimento dos valores pagos pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo Aditivo e do contrato a ele vinculado, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços e do contrato original que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Jeronimo da Serra- Pr, 18 de dezembro de 2025.

Contratante

VENICIUS DJALMA ROSA

Presidente

Contratado

NELSON FERRARI LTDA

Testemunhas

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Publicado por:
Dianara Christina Martins Pereira
Código Identificador:D8F512C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2025

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

Considerando a autorização contida na Portaria nº 381/2025 para a abertura de processo destinado contratação temporária de Atendente Infantil e Monitor do Transporte Escolar;

Considerando o contido no Edital de abertura nº 140/2025 e a conclusão de todas as etapas do referido Processo Seletivo;

Considerando o contido no Edital nº 152/2025, que tornou público o resultado final e a classificação dos candidatos;

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR a classificação final do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 140/2025, para contratação de Atendente Infantil e Monitor do Transporte Escolar, conforme segue:

Classific	ATENDENTE INFANTIL	nº Insc.	D.NASC	PONTOS
1	ELOIZA MASCARENHAS OLIVEIRA	177	16/02/1984	26,00
2	AMANDA VIEIRA DA SILVA	61	14/05/1997	26,00
3	IZABELE MARIA TEIXEIRA	4	10/11/1998	25,00
4	MICHELE DE GOUVEIA SANTOS	122	09/04/1984	23,00
5	JANE CARLA DE LIMA PAIVA	71	06/03/1988	21,00
6	LEONICE CRISTINA DE MATOS	38	13/12/1969	19,00
7	TEREZINHA VIEIRA	117	23/11/1975	14,50
8	MONALIZA MARTINS MALAQUIAS	175	02/01/1990	14,50
9	DEBORA MILENI DOS SANTOS	30	22/02/2001	13,00
10	ANGELA DE CASTRO (afrodescendente)	69	19/02/1992	12,50
11	GESSICA MENDES DE SOUSA	143	21/11/1994	12,00
12	EVILIN TAIS RODRIGUES CLEMENTE	147	24/07/2000	12,00
13	ANA JULIA AZEVEDO E SILVA	114	16/06/2001	11,50
14	PAMELA INOCENCIA FERREIRA PAZ	113	22/11/1999	11,00
15	MARIA EDUARDA BARBOSA MENDES DE MORAES (PNE)	67	13/06/1999	10,00
16	BARBARA MACEDO BRANCO	115	07/07/2002	10,00
17	VALERIA EUGENIA MARIANO	121	28/03/1986	9,00
18	JESSYKA APARECIDA OUVERNEY (afrodescendente)	3	15/08/2001	9,00
19	RENATA FIORI RODRIGUES (afrodescendente)	41	16/07/1992	8,00
20	LEIDIANA FERREIRA	119	11/09/1984	7,50
21	FLAVIA MIRANDA	120	01/02/1995	7,00
22	ETIENE CASSIA DE AGUIAR	5	21/05/1995	7,00
23	JULIA TECHUK DE OLIVEIRA	68	01/10/2001	7,00
24	LETICIA PEREIRA FRANCO	36	16/08/2003	7,00
25	MARIA DE LURDES MASCARENHAS	142	22/02/1987	6,50
26	ERICA APARECIDA VEIGA	6	17/05/1990	6,50
27	RENATA MARIA DA SILVA	73	17/05/1999	6,00
28	VALERIA IRACEMA CORREA	2	07/05/1996	4,00
29	JOSELENE MARIA DA SILVA DETTRICH	42	12/11/1982	3,00
30	CASSIA MENDES DE SOUSA	40	19/08/1996	3,00
31	LEONICE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	1	04/10/1974	2,00
32	FRANCIELE INOCENCIA CAMARGO AMARAL (afrodescendente)	116	15/06/1987	2,00
33	BRUNA ADRIANA DA SILVA	174	22/04/1994	1,00
34	MARIA APARECIDA DE LIMA	39	22/05/1970	0,50
35	ELIANE APARECIDA DA SILVA	70	15/01/1980	0,50
36	LUZIA DE FATIMA LIMA COUTINHO	44	13/12/1977	0,00
37	APARECIDA INOCENCIA DOS SANTOS	118	22/01/1979	0,00
38	JOYCE ANTONIA DA SILVA (afrodescendente)	63	12/04/1999	0,00
39	ERICA RAYANE BORGES OLIVEIRA	176	02/10/2000	0,00
40	LORRANY ANDRANHUKI SANTOS BARBOSA	135	12/05/2006	0,00
41	LETICIA KAUANY CORREA	72	05/10/2006	0,00
42	LARISSA VIEIRA RODRIGUES	60	14/02/2007	0,00
43	EVELYN VITORIA FERREIRA DOS SANTOS (afrodescendente)	43	15/11/2008	0,00

Classific	ATENDENTE INFANTIL AFRODESCENENTE	nº Insc.	D.NASC	PONTOS
1	ANGELA DE CASTRO (afrodescendente)	69	19/02/1992	12,50
2	JESSYKA APARECIDA OUVERNEY (afrodescendente)	3	15/08/2001	9,00
3	RENATA FIORI RODRIGUES (afrodescendente)	41	16/07/1992	8,00
4	FRANCIELE INOCENCIA CAMARGO AMARAL (afrodescendente)	116	15/06/1987	2,00
5	JOYCE ANTONIA DA SILVA (afrodescendente)	63	12/04/1999	0,00
6	EVELYN VITORIA FERREIRA DOS SANTOS (afrodescendente)	43	15/11/2008	0,00

Classific	ATENDENTE INFANTIL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	nº Insc.	D.NASC	PONTOS
1	MARIA EDUARDA BARBOSA MENDES DE MORAES (PNE)	67	13/06/1999	10,00

Classific	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR	nº Insc.	D.NASC	PONTOS
1	DAISY DANIELE FERREIRA ANTUNES	75	09/08/1987	17,00
2	MISLAINE DA ROCHA MORIHAMA	8	21/11/1988	15,00
3	ROSELI MARIA BARBOSA	82	03/09/1980	14,00
4	NOEMI LUDMILA M. SALAMANCA (afrodescendente)	166	07/03/2002	13,50
5	VALERIA ALESSANDRA MATTOS	62	25/10/1988	13,00
6	LETICIA DE O. BRANCO GONÇALVES DA SILVA	129	27/07/1990	13,00
7	TIAGO ALEX DE CAMPOS (afrodescendente)	18	08/11/1991	13,00
8	SIDNEI FERREIRA	21	05/10/1979	12,00
9	FRANCIEL ALBINO DA SILVA (PNE)	29	31/01/2000	12,00
10	MARY EVELLYN FERREIRA DA SILVA (afrodescendente)	145	27/06/2002	12,00
11	EDSON CARLOS DE ARAUJO	144	13/07/2000	11,00
12	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS (afrodescendente)	7	02/02/1977	9,00
13	FABIA DE OLIVEIRA	30	30/04/1984	9,00
14	PATRICIA MARIA DE SOUZA	19	03/03/1990	9,00
15	RENATA CAMARGO DA LUZ	17	01/01/1997	9,00
16	RENATA OLIVEIRA	58	07/12/2003	8,50
17	SULIM FRANCIELEM DE OLIVEIRA	132	17/06/1991	8,00
18	JAKELINE JAMILI DA SILVA	78	14/04/2003	6,00
19	LUCIANE APARECIDA VACILOTO	22	12/10/1973	5,00
20	MARTA ZENILDA DA COSTA	158	10/11/1990	5,00
21	LUCIMARA APARECIDA ALLES	102	05/10/1991	5,00
22	FERNANDO HENRIQUE LIMA VALERIO	65	16/10/1994	5,00
23	ENEAS PIRES FERREIRA NETO	77	25/09/1998	5,00
24	DAPHYNE GABRIEL	93	02/07/2003	5,00
25	YASMIN THAMARA ROSA	124	24/10/2002	4,50
26	ANDRE DE ABREU DITTRICH	45	14/07/1990	3,50
27	KAIZA FERREIRA DE LIMA (afrodescendente)	79	09/03/1999	3,00
28	GABRIELA MENEGUEL GARCIA	66	21/07/1999	3,00
29	GABRIEL ANTONIO BENGOSI	151	11/01/2007	2,00
30	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA (afrodescendente)	81	01/12/2000	1,50
31	TAINARA TAMIRES DE OLIVEIRA	50	14/06/2002	1,50
32	SILVANA DIAS	28	28/12/1978	1,00
33	JOICE APARECIDA DE SOUZA	141	05/01/1983	1,00
34	LUCIANA SILVA DO AMARAL FERREIRA (afrodescendente)	11	24/04/1983	1,00
35	DANIELE DE FATIMA MATOZINHO	24	17/09/1983	1,00
36	MARIA IZABEL DA SILVEIRA	51	13/07/1985	1,00
37	JESSICA REGINA ROSA	25	13/02/1989	1,00
38	DANIELE APARECIDA MENDES (afrodescendente)	107	09/06/1989	1,00
39	TATIANE VANZELI DE OLIVEIRA	160	09/11/1989	1,00
40	ALINE KELLI AZEVEDO DE OLIVEIRA	146	06/08/1990	1,00
41	HADASSA APARECIDA DE CARVALHO	108	31/08/1990	1,00
42	FABIO MANOEL DE OLIVEIRA (afrodescendente)	165	02/03/1993	1,00
43	TAIS PAULA ARAUJO SAITO	88	04/11/1993	1,00
44	ANDRACIR MATEUS MIRANDA (afrodescendente)	55	23/12/1996	1,00
45	ANA MARIA DA SILVA BARROS	101	22/05/1997	1,00
46	ANDRE GABRIEL LIMA DOS SANTOS (afrodescendente)	86	11/04/1998	1,00
47	ANGELICA MARIA MARTINS	23	24/08/1998	1,00
48	FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS (afrodescendente)	76	03/09/1998	1,00
49	GABRIEL DE JESUS FARIAS	106	02/03/2001	1,00
50	JAQUELINE MACANERO DE ARAUJO (afrodescendente)	54	08/05/2002	1,00
51	BARBARA KAUANY BERTO DA SILVA	16	05/09/2004	1,00
52	STELLA BARBOSA	137	15/05/2007	1,00
53	RONAN ANTUNES VIEIRA SANTOS (afrodescendente)	84	14/08/2007	1,00
54	CELSO OUVERNEY SOARES	171	03/10/2007	1,00
55	SHEILA REGINA SIMAO RIBEIRO (afrodescendente)	155	04/11/1985	0,50
56	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS	46	11/04/1994	0,50
57	LUCIMAR BORGES DOS SANTOS	150	16/08/1964	0,00
58	DATIVO ANTONIO DE SOUZA	37	05/10/1967	0,00
59	IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA	56	05/10/1973	0,00
60	EULALIA APARECIDA DA SILVA	87	22/12/1973	0,00
61	HELENICE APARECIDA PEREIRA	170	16/04/1974	0,00
62	JOSE ADEMIR ROSA	168	10/11/1974	0,00
63	VERA CARDOSO DOS SANTOS	91	10/07/1975	0,00
64	LUCIMAR DOS SANTOS SILVESTRINI	31	14/08/1976	0,00
65	ROSENILDA APARECIDA DA SILVA (afrodescendente)	9	20/11/1977	0,00
66	MARLENE DE JESUS RIBEIRO	59	26/01/1981	0,00
67	ALESSANDRO CEZAR DE AZEVEDO	152	25/04/1981	0,00
68	MARIA ROSINEIDE GERALDO	15	01/01/1982	0,00
69	SIMONE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA	98	17/05/1983	0,00
70	JOSE GALDINO DA SILVA (afrodescendente)	95	02/10/1984	0,00
71	MARIELLE DE MORAIS	9	24/05/1985	0,00
72	DEBORA REGINA RIBEIRO	131	03/02/1986	0,00

73	ANA PAULA DA SILVA FREITAS CIZILHA (afrodescendente)	36	06/05/1986	0,00
74	KARINA DE OLIVEIRA ASEVEDO	111	24/08/1986	0,00
75	JULIANA BATISTA BENETT	85	12/02/1987	0,00
76	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA	20	25/05/1987	0,00
77	LUCIMARA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS (afrodescendente)	52	01/09/1987	0,00
78	ANGELICA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	74	28/02/1988	0,00
79	ALESSANDRA CRISTINA PEREIRA	149	07/10/1988	0,00
80	JUNIOR CARLOS VIEIRA	161	09/01/1990	0,00
81	JESSICA APARECIDA DE LIMA	12	15/03/1991	0,00
82	RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA	99	26/07/1991	0,00
83	LEANDRO INOCENCIO DE BRITO (afrodescendente)	97	23/10/1991	0,00
84	NADIA ROSILENE GERALDO	35	10/04/1992	0,00
85	FABIANE ANDRADE MIRANDA	105	28/05/1992	0,00
86	RENATO AMARAL	123	30/12/1992	0,00
87	ROSANE DE OLIVEIRA ALVES CORREIA	96	15/01/1993	0,00
88	FRANCIELE APARECIDA TOME	26	22/01/1993	0,00
89	LAIZ BERTO DA SILVA	34	28/01/1994	0,00
90	GESSICA APARECIDA SIMÕES	83	23/05/1994	0,00
91	LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA	127	27/10/1994	0,00
92	ANA CAROLINE DA SILVA	13	01/02/1995	0,00
93	JAQUELINE LEANDRA COSTA	156	30/05/1995	0,00
94	LUIZ GUILHERME MENDES DE MORAES DA SILVEIRA	53	17/08/1995	0,00
95	LOANA DOS SANTOS MONTEIRO	140	20/08/1995	0,00
96	ROSENI MARIA DE SOUZA	14	21/10/1995	0,00
97	ANA PAULA NUNES	47	10/11/1995	0,00
98	HALISON JUNIOR DE OLIVEIRA (afrodescendente)	94	30/08/1996	0,00
99	GABRIELA FERREIRA DE LIMA (afrodescendente)	126	07/12/1996	0,00
100	JULIANO MARCOS DE LIMA	154	18/06/1997	0,00
101	AMANDA STEFANY AZEVEDO	110	18/02/1998	0,00
102	ANTONIO CARLOS DA SILVA NETO	33	26/02/1998	0,00
103	ERICA RITA DE CASSIA LOPES PROENÇA	49	10/06/1998	0,00
104	BEATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	133	28/12/1998	0,00
105	SARA MICAELLA AMBROSIO SANTOS	48	15/01/1999	0,00
106	MATHEUS CAMPOS CARVALHO	64	08/05/1999	0,00
107	AMANDA CASSIA DE PAIVA	138	22/09/1999	0,00
108	MARCELO ACASSIO CORREA	169	22/10/1999	0,00
109	GABRIELE GOUVEIA MARTINS	103	01/06/2001	0,00
110	ESTEFANY DOS SANTOS SILVESTRINI (afrodescendente)	32	26/08/2001	0,00
111	MARIA EDUARDA SOARES DA ROSA	173	29/11/2001	0,00
112	KARLA PRISCILA DOS SANTOS	134	06/05/2002	0,00
113	MARIA MILENA ALANA BERTO (afrodescendente)	128	19/08/2002	0,00
114	BEATRIZ MARCONDES DE PAULI	157	28/08/2002	0,00
115	KAMILY VITORIA CAMARGO DA LUZ (afrodescendente)	57	16/08/2003	0,00
116	JOYCE KELLY OUVERNEY (afrodescendente)	27	03/10/2003	0,00
117	EMANUELE DE JESUS LOPES	164	07/07/2004	0,00
118	THIAGO DOS SANTOS VIEIRA (afrodescendente)	80	13/09/2004	0,00
119	LAURA ASSUNCAO DE OLIVEIRA	163	06/04/2005	0,00
120	MARIA ISABELA DE OLIVEIRA	172	23/06/2005	0,00
121	LEONARDO GOUVEIA MARTINS	104	18/09/2005	0,00
122	EVANDRO DE JESUS SARDINHA TOLEDO (afrodescendente)	92	07/04/2006	0,00
123	BRENDA KAIANY VIEIRA	148	25/04/2006	0,00
124	EDUARDA BATISTA WILTEMBURG	90	06/05/2006	0,00
125	SARA HAVILA DE OLIVEIRA	89	16/08/2006	0,00
126	GABRIELY CRISTINE SOUZA SILVA (afrodescendente)	100	16/09/2006	0,00
127	AZENIR SOARES DE ALMEIDA JUNIOR	10	23/10/2006	0,00
128	KAUE EDUARDO MENEGON	162	15/12/2006	0,00
129	GABRIELE ALVES DA COSTA	139	10/02/2007	0,00
130	BRAYAN INACIO FERREIRA DE LIMA (afrodescendente)	112	03/03/2007	0,00
131	GABRIEL DA COSTA SANTOS (afrodescendente)	167	10/03/2007	0,00
132	ALAN AUGUSTO SIMOES	153	05/08/2007	0,00
133	JONNYSLAN VIEIRA DE ASEVEDO	125	17/10/2007	0,00
134	MATEUS HENRIQUE RIBEIRO DA CUNHA	159	08/02/2008	0,00

Classific	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR AFRODESCENDENTE	nº Insc.	D.NASC	PONTOS
1	NOEMI LUDMILA M. SALAMANCA (afrodescendente)	166	07/03/2002	13,50
2	TIAGO ALEX DE CAMPOS (afrodescendente)	18	08/11/1991	13,00
3	MARY EVELLYN FERREIRA DA SILVA (afrodescendente)	145	27/06/2002	12,00
4	LENITA RODRIGUES DOS SANTOS (afrodescendente)	7	02/02/1977	9,00
5	KAIZA FERREIRA DE LIMA (afrodescendente)	79	09/03/1999	3,00
6	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA (afrodescendente)	81	01/12/2000	1,50
7	LUCIANA SILVA DO AMARAL FERREIRA (afrodescendente)	11	24/04/1983	1,00
8	DANIELE APARECIDA MENDES (afrodescendente)	107	09/06/1989	1,00
9	FABIO MANOEL DE OLIVEIRA (afrodescendente)	165	02/03/1993	1,00
10	ANDRACIR MATEUS MIRANDA (afrodescendente)	55	23/12/1996	1,00
11	ANDRE GABRIEL LIMA DOS SANTOS (afrodescendente)	86	11/04/1998	1,00
12	FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS (afrodescendente)	76	03/09/1998	1,00
13	JAQUELINE MACANERO DE ARAUJO (afrodescendente)	54	08/05/2002	1,00
14	RONAN ANTUNES VIEIRA SANTOS (afrodescendente)	84	14/08/2007	1,00
15	SHEILA REGINA SIMAO RIBEIRO (afrodescendente)	155	04/11/1985	0,50
16	ROSENILDA APARECIDA DA SILVA (afrodescendente)	9	20/11/1977	0,00
17	JOSE GALDINO DA SILVA (afrodescendente)	95	02/10/1984	0,00
18	ANA PAULA DA SILVA FREITAS CIZILHA (afrodescendente)	36	06/05/1986	0,00
19	LUCIMARA DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS (afrodescendente)	52	01/09/1987	0,00
20	LEANDRO INOCENCIO DE BRITO (afrodescendente)	97	23/10/1991	0,00
21	HALISON JUNIOR DE OLIVEIRA (afrodescendente)	94	30/08/1996	0,00
22	GABRIELA FERREIRA DE LIMA (afrodescendente)	126	07/12/1996	0,00
23	ESTEFANY DOS SANTOS SILVESTRINI (afrodescendente)	32	26/08/2001	0,00

24	MARIA MILENA ALANA BERTO (afrodescendente)	128	19/08/2002	0,00
25	KAMILY VITORIA CAMARGO DA LUZ (afrodescendente)	57	16/08/2003	0,00
26	JOYCE KELLY OUVERNEY (afrodescendente)	27	03/10/2003	0,00
27	THIAGO DOS SANTOS VIEIRA (afrodescendente)	80	13/09/2004	0,00
28	EVANDRO DE JESUS SARDINHA TOLEDO (afrodescendente)	92	07/04/2006	0,00
29	GABRIELY CRISTINE SOUZA SILVA (afrodescendente)	100	16/09/2006	0,00
30	BRAYAN INACIO FERREIRA DE LIMA (afrodescendente)	112	03/03/2007	0,00
31	GABRIEL DA COSTA SANTOS (afrodescendente)	167	10/03/2007	0,00

Classific	MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	nº Insc.	D.NASC	PONTOS
1	FRANCIEL ALBINO DA SILVA (PNE)	29	31/01/2000	12,00

Art. 2º – A convocação para contratação obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, respeitado o número de vagas oferecidas para a função e as que vierem a ser oferecidas no prazo de validade do certame.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025; 65º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias
Código Identificador:62A691EA

PODER LEGISLATIVO
AVISO DE DISPENSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR

AVISO DE DISPENSA Nº 13/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INC. I da Lei nº 14.133/2021, A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em conformidade com a lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 460/2022 e Decreto 01/2024, deste Poder Legislativo, torna público aos interessados que em virtude de deferimento de pedido de esclarecimento e, após promovidas as devidas correções necessárias ao Termo de Referência, este Órgão pretende realizar a **Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços de Reforma nas dependências da Câmara Municipal São José da Boa Vista/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços com valores inferiores aos já obtidos para os itens, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que esta entidade escolherá a mais vantajosa.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	FONTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (SEM BDI)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	PREÇO TOTAL(COM BDI)
1.		**REFORMA CAMARA DE VEREADORES – SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR**						
1.1.			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**876,50**
1.1.1.	SINAPI	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	1,00	500,00	621,50	**621,50**
1.1.2.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PROTEÇÃO DE SUPERFICIES E ELEMENTOS PERMANENTES	M2	100,00	2,05	2,55	**255,00**
1.2.			**SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA ELETRICA**					**1845,86**
1.2.1.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	ADEQUAÇÃO DE PONTOS PARA TRILHOS E SPOTS	UN	1,00	810,00	1006,83	**1006,83**

1.2.2.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PREPARAÇÃO ELETRICA PARA SUPORTE DE TV E LETREIRO COM ILUMINAÇÃO	UN	1,00	160,00	198,88	**198,88**
1.2.3.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	FIAÇÃO E INSTALAÇÃO DETOMADASTÉCNICAS EM PAINEL MDF	UN	1,00	205,00	254,82	**254,82**
1.2.4.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	MUDANÇA PAINEL DE SOM	UN	1,00	310,00	385,33	**385,33**
1.3.			**SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNAS**					**18864,30**
1.3.1.	SINAPI	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS.AF_03/2024	M2	550,00	5,01	6,23	**3426,50**
1.3.2.	SINAPI	96135	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS.AF_03/2024	M2	60,00	39,89	49,58	**2974,80**
1.3.1.	SINAPI	95626	APLICAÇÃOMANUALDETINTALÁTEXACRÍLICAEMPAREDEEXTERNASDE CASAS,DUASDEMÃOS. AF_03/2024	M2	550,00	18,23	22,66	**12463,00**
1.4			**SERVIÇOS DE PINTURA MADEIRA**					**2131,00**
1.4.1	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	60,00	2,73	3,39	**203,40**
1.4.2	SINAPI	102224	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA,USO INTERNO, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	40,00	38,77	48,19	**1927,60**
1.5			**SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA**					**15110,44**
1.5.1	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	550,00	4,59	5,71	**3140,50**
1.5.2	SINAPI	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	60,00	24,04	29,88	**1792,80**
1.5.3	SINAPI	88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL.AF_04/2023	M2	6,00	41,81	51,97	**311,82**
1.5.4	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	550,00	14,24	17,70	**9735,00**
1.5.5	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	6,00	17,47	21,72	**130,32**
1.5.			**ESQUADRIAS (GUARDA CORPO DE VIDRO E PORTA)**					**10151,32**
1.5.1.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E=10MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS (GUARDA CORPO)	M2	4,00	832,00	1034,18	**4136,72**
1.5.2.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E=10MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS (PORTA)	M2	5,25	835,00	1037,91	**5449,03**
1.5.3.	COTAÇÃO	COTAÇÃO	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021	UN	1,00	455,00	565,57	**565,57**
1.6.			**MARCENARIA E COMUNICAÇÃO**					**28147,74**
1.6.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	TRIBUNA COM FRENTE CURVA, COM UMA GAVETA INTERNA EM MDF LOURO FREIJÓ	UN	1,00	2730,00	3393,39	**3393,39**
1.6.2	COTAÇÃO	COTAÇÃO	PAREDE COM PAINEIS MDF LOURO FREIJÓ NO FUNDO, LADOS E TETO, PORTA DE PASSAGEM SALA DE SOM E SECRETÁRIA	UN	1,00	18445,00	22927,14	**22927,14**
1.6.3	COTAÇÃO	COTAÇÃO	FIXAÇÃO COM REFORÇO INTERNO E PASSAGEM DE CABOS EMBUTIDOS	UN	1,00	220,00	273,46	**273,46**
1.6.4	COTAÇÃO	COTAÇÃO	LETREIRO EM AÇO ESCOVADO COM INSCRIÇÃO (PODER LEGISLATIVO -SÃO JOSÉ DA BOA VISTA), COM ILUMINAÇÃO DE LED EMBUTIDO	UN	1,00	1250,00	1553,75	**1553,75**
1.7			**ELÉTRICA**					**1465,50**
1.7.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	TRILHO ELETRIFICADO BRANCO DE 1,20 M COM 4 LAMPADAS 4000K	UN	3,00	250,00	310,75	**932,25**
1.7.2	COTAÇÃO	COTAÇÃO	TRILHO ELETRIFICADO PRETO DE 1,50M COM 6 LAMPADAS 4000K	UN	1,00	400,00	497,20	**497,20**
1.7.3	COTAÇÃO	COTAÇÃO	SPOT EMBUTIDO 10 W	UN	1,00	29,00	36,05	**36,05**
1.7			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES E PAISAGISMO**					**7869,97**
1.7.1	COTAÇÃO	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE TELESCÓPICO DE TETO PARA TV DE 50", COM GIRO 360º E INCLINAÇÃO REGULAVEL	UN	1,00	530,00	658,79	**658,79**
1.7.2	COTAÇÃO	COTAÇÃO	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR COM 2,5M	UN	1,00	2480,00	3082,64	**3082,64**
1.7.3	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE	UN	38,00	77,93	96,87	**3681,06**

			MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00M. AF_07/2024					
1.7.4	COTAÇÃO	COTAÇÃO	POSICIONAMENTO DE VASOS GRANDES DE POLIETILENO (60X40)	UN	2,00	180,00	223,74	**447,48**
1.8			**SERVIÇOS FINAIS**					**650,00**
1.8.1	SINAPI	91383	CAMINHÃO BASCULANTE 10M3, TRUCADO CABINE SIMPLES,PESO BRUTO TOTAL 23.000KG,CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	M3	10,00	52,29	65,00	**650,00**
PREÇO GLOBAL (COM BDI)								**87112,63**

Valor estimado: R$ 87.112,63 (oitenta e sete mil, cento e doze reais e sessenta e três centavos)

Data Limite para apresentação de Propostas de Preços: 23/12/2025

Somente serão aceitas propostas com o VALOR GLOBAL MENOR que o constante nessa Planilha Orçamentária.

A contratada deverá apresentar habilitação em total conformidade com o Termo de Referência.

A proposta deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São José da Boa Vista/PR, sito a Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139 – Centro – São José da Boa Vista/PR – CEP – 84.980-000, no horário de 08:00 à 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: camarasjboavista@hotmail.com até a data limite, até as 23:59. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no site Oficial da Câmara Municipal: https://camarasaojosedaboavista.pr.gov.br/ ou através do e-mail camarasjboavista@hotmail.com

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal, sito a Rua Leopoldo José Barbosa, nº 139 – Centro – São José da Boa Vista/PR.

São José da Boa Vista/PR, 18 de dezembro de 2025.

RAFAEL SILVA DE AZEVEDO

Agente de Contratação

Publicado por:
Kely Neli Rolim Corrêa
Código Identificador:DFEAD189

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 52/2025

GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2025

Torna-se pública a **Adjudicação** e a **homologação** da Dispensa de Licitação 52/2025 a que se refere o Processo Administrativo 176/2025, com base no Art. 21 Inciso III do Decreto Municipal 111/2025 cujo objeto é a **Aquisição de Kits Ovitrampas e Microscópio Estereoscópico Lupa,** sendo adjudicado a empresa:

EXXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Maria Julia Guimarães, Nº 263, Bom Viver, CEP: 88.160-652, no Município de **Biguaçu,** no Estado de **Santa Catarina**, inscrita no CNPJ **sob nº 30.380.856/0001-09**

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	10,00	UNIDADE	**ESTOJO DE ACRÍLICO COM TAMPA PARA 20 PALETAS DE OVITRAMPA**	R$ 129,90	R$ 1.299,00
1	2	10,00	UNIDADE	**NICHO DE ACRÍLICO FACILITADOR DA CONTAGEM DE OVOS DE MOSQUITOS NA PALETA DE OVITRAMPA**	R$ 78,90	R$ 789,00
1	3	50,00	UNIDADE	**KIT ARMADILHA OVITRAMPA COMPLETA** ● 01 vaso plástico boca larga, na cor preta, c/ capacidade p/ 750 ml, já com furo lateral na altura de 300 ml e com etiqueta adesiva em vinil (à prova d'água), contendo a logo, o código do IBGE e o nome do município, além do número da armadilha e um aviso de advertência para não remoção da armadilha; 01 palheta de Eucatex 13x3 cm já lavada, seca e com rótulo para inserção das informações correspondentes a armadilha; 01 clips de metal N8	R$ 6,89	R$ 344,50
1	4	2.000,00	UNIDADE	**PALHETA DE EUCATEX 13x3 CM PARA OVITRAMPA** ●Palheta lavada, seca e com rótulo p/ inserção das informações correspondentes a armadilha (pronta p/ ser utilizada em campo).	R$ 0,79	R$ 1.580,00
MARCA/MODELO: PRÓPRIOS						
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 4.012,50						

SC COMERCIAL EIRELI, Rua Recife, Nº 215, Conjunto Cidade Nova, CEP: 87.023-090, no Município de **Maringá,** no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ **sob Nº 20.758.465/0001-13.**

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5	1,00	UNIDADE	●Microscópio Estereoscópio Lupa Microscópios com tubo de observação binocular, movimento giratório de 360° e fixação em qualquer posição. ●Par de oculares inclinadas de 10X (com ajuste de dioptria e protetor de borracha) e número de campo F.N.20. Distância Inter pupilar regulável até 75 mm. ●Corpo do microscópio com tratamento antifungo, desenvolvido para trabalhos de ensino e rotina em técnica de campo claro, estativa de alta estabilidade construída em metal inclusive as engrenagens, para operação estável e livre de vibrações. ●Platina mecânica retangular, com charriot milimetrado para deslocamento XY através de cabos de aço ou pinhão e cremalheira metálicos, suporte para lâmina, com comando baixo à direita para conforto do operador. ●Curso de 76 x 30mm com escala graduada e porta-lâmina com mola, condensador pré-centralizado, pré-focalizado e com identificação para abertura em função ao aumento da objetiva. ●Sistema de focalização com comandos macro e micrométrico coaxiais e bilaterais, equipados com mecanismo de auto ajuste para manutenção da tensão correta. Botões de focalização construídos em metal e revestidos com polímero, para operação suave e precisa, com escala em ambos os lados. ●Correção dióptrica no tubo esquerdo de ± 5. ●Iluminação por meio de LED, com controle da intensidade luminosa. ●Condensador com abertura e indicação numérica de 0 a 1.25 e diafragma íris. ●Iluminação em todo o campo de visão desde 4x a 100x. ●Chave liga/desliga com botão para acionamento da iluminação. ●Revólver para quatro objetivas planacromáticas. Objetiva planacromática 4x, com correção infinita, abertura numérica N.A. 0.10, distância de trabalho até 27.8mm. ●Objetiva planacromática 10x, com correção infinita, abertura numérica N.A. 0.25, distância de trabalho até	R$ 3.459,00	R$ 3.459,00

				8,0mm. ●Objetiva planacromática 40x, retrátil, com correção infinita, abertura numérica N.A. 0.65, distância de trabalho até 2.1mm. ●Objetiva planacromática 100x, retrátil, com correção infinita, imersão a óleo, abertura numérica N.A. 1.25, distância de trabalho até 0.23mm. ●Potência estimada 30VA/Tensão de entrada via rede local/Tensão de saída 100- 240V/60 Hz. **Acessório:** Frasco de óleo de imersão, cabo de ligação padrão Brasil, capa de proteção e manual de instruções traduzido para o português (Brasil). ●Aprovado segundo normas internacionais de segurança vigentes. ●Assistência técnica autorizada no Brasil. **MARCA: CRALTECH** **MODELO: MICB100-INF-**		
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 3.459,00						

VALOR TOTAL DO PROCESSO R$ 7.471,50

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:01A40EC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2024 A 2099

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	278.689.289,18
2025	40.445.546,43	71.925.817,87	-31.480.271,44	247.209.017,74
2026	37.938.926,67	68.566.739,07	-30.627.812,40	216.581.205,34
2027	35.405.337,95	65.766.103,82	-30.360.765,87	186.220.439,47
2028	32.796.584,79	62.577.491,77	-29.780.906,98	156.439.532,49
2029	30.446.266,73	59.911.911,48	-29.465.644,75	126.973.887,74
2030	28.347.443,21	57.184.760,77	-28.837.317,56	98.136.570,18
2031	23.900.426,96	54.937.371,24	-31.036.944,28	67.099.625,90
2032	22.214.943,40	52.252.325,20	-30.037.381,80	37.062.244,10
2033	20.082.845,25	49.903.702,99	-29.820.857,74	7.241.386,36
2034	18.388.818,45	47.881.071,86	-29.492.253,41	-22.250.867,05
2035	16.535.333,73	45.691.459,51	-29.156.125,78	-51.406.992,83
2036	15.015.761,68	43.822.880,50	-28.807.118,82	-80.214.111,65
2037	13.597.287,48	42.014.152,79	-28.416.865,31	-108.630.976,96
2038	12.644.081,38	39.638.788,39	-26.994.707,01	-135.625.683,97
2039	11.461.778,31	37.879.528,27	-26.417.749,96	-162.043.433,93
2040	10.241.558,49	36.368.698,02	-26.127.139,53	-188.170.573,46
2041	9.246.635,96	34.689.324,01	-25.442.688,05	-213.613.261,51
2042	8.349.496,84	32.988.606,74	-24.639.109,90	-238.252.371,41
2043	7.496.046,16	31.408.443,07	-23.912.396,91	-262.164.768,32
2044	6.973.681,61	29.323.159,49	-22.349.477,88	-284.514.246,20
2045	6.164.334,19	27.995.920,62	-21.831.586,43	-306.345.832,63
2046	5.511.322,93	26.532.742,24	-21.021.419,31	-327.367.251,94
2047	4.829.925,80	25.334.667,29	-20.504.741,49	-347.871.993,43
2048	4.288.947,10	23.984.000,76	-19.695.053,66	-367.567.047,09
2049	3.800.291,57	22.695.866,97	-18.895.575,40	-386.462.622,49

2050	3.551.146,74	20.909.412,73	-17.358.265,99	-403.820.888,48
2051	3.126.744,37	19.687.834,58	-16.561.090,21	-420.381.978,69
2052	2.792.288,10	18.407.376,35	-15.615.088,25	-435.997.066,94
2053	2.469.055,93	17.205.396,98	-14.736.341,05	-450.733.407,99
2054	2.169.891,20	16.162.912,70	-13.993.021,50	-464.726.429,49
2055	1.886.774,53	15.093.522,45	-13.206.747,92	-477.933.177,41
2056	1.680.342,82	13.966.956,09	-12.286.613,27	-490.219.790,68
2057	1.520.522,82	12.821.868,53	-11.301.345,71	-501.521.136,39
2058	1.397.660,37	11.665.628,95	-10.267.968,58	-511.789.104,97
2059	1.243.691,63	10.749.016,89	-9.505.325,26	-521.294.430,23
2060	1.113.375,89	9.825.243,88	-8.711.867,99	-530.006.298,22
2061	970.380,28	9.082.272,96	-8.111.892,68	-538.118.190,90
2062	884.307,26	8.207.708,94	-7.323.401,68	-545.441.592,58
2063	804.373,76	7.402.887,22	-6.598.513,46	-552.040.106,04
2064	736.445,82	6.644.409,09	-5.907.963,27	-557.948.069,31
2065	670.400,30	5.955.722,63	-5.285.322,33	-563.233.391,64
2066	611.858,20	5.317.468,07	-4.705.609,87	-567.939.001,51
2067	550.724,71	4.754.283,02	-4.203.558,31	-572.142.559,82
2068	502.574,55	4.213.362,40	-3.710.787,85	-575.853.347,67
2069	457.330,85	3.722.059,28	-3.264.728,43	-579.118.076,10
2070	414.876,52	3.277.351,89	-2.862.475,37	-581.980.551,47
2071	375.047,24	2.875.469,47	-2.500.422,23	-584.480.973,70
2072	337.731,79	2.513.471,39	-2.175.739,60	-586.656.713,30
2073	302.800,07	2.188.182,06	-1.885.381,99	-588.542.095,29
2074	270.159,12	1.896.630,49	-1.626.471,37	-590.168.566,66
2075	239.744,91	1.635.863,20	-1.396.118,29	-591.564.684,95
2076	211.551,30	1.403.754,95	-1.192.203,65	-592.756.888,60
2077	185.618,33	1.198.341,55	-1.012.723,22	-593.769.611,82
2078	161.922,65	1.017.415,53	-855.492,88	-594.625.104,70
2079	140.396,48	858.877,05	-718.480,57	-595.343.585,27
2080	120.973,22	720.792,76	-599.819,54	-595.943.404,81
2081	103.510,66	600.956,99	-497.446,33	-596.440.851,14
2082	87.916,63	497.758,81	-409.842,18	-596.850.693,32
2083	74.068,02	409.275,30	-335.207,28	-597.185.900,60
2084	61.853,40	334.037,44	-272.184,04	-597.458.084,64
2085	51.160,03	270.509,31	-219.349,28	-597.677.433,92
2086	41.887,12	217.317,87	-175.430,75	-597.852.864,67
2087	33.921,05	173.014,65	-139.093,60	-597.991.958,27
2088	27.160,32	136.506,05	-109.345,73	-598.101.304,00
2089	21.479,39	106.660,45	-85.181,06	-598.186.485,06
2090	16.761,56	82.484,95	-65.723,39	-598.252.208,45
2091	12.896,04	63.073,69	-50.177,65	-598.302.386,10
2092	9.779,29	47.665,38	-37.886,09	-598.340.272,19
2093	7.309,54	35.563,18	-28.253,64	-598.368.525,83
2094	5.379,30	26.171,05	-20.791,75	-598.389.317,58
2095	3.890,42	18.999,37	-15.108,95	-598.404.426,53
2096	2.762,98	13.587,85	-10.824,87	-598.415.251,40
2097	1.925,12	9.542,76	-7.617,64	-598.422.869,04
2098	1.313,07	6.573,33	-5.260,26	-598.428.129,30
2099	871,25	4.427,55	-3.556,30	-598.431.685,60

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00

2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIO CÉSAR FALASCHI

Superintendente

MARCOS AURELIO DA ROSA

Contador - CRC 053464/0 - 7

GILSON RUFINO DE SOUZA

Tesoureiro

Publicado por:
Vinicius Ziv Masukawa
Código Identificador:159B6ECA

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
COMUNICADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025-PMS

OBJETO:**Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para atender a demanda da Prefeitura do Município de Sarandi/PR**

Comunicamos às participantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICO N.º 004/2025-PMS, que após Julgamento das Propostas Técnicas e Pontuação dos Quesitos pela Subcomissão Técnica (Item 18 do Edital), segue abaixo quadro dos Quesitos com a pontuação de cada Licitante:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	IO Marketing	Sol Propaganda	Trade Marketing	Única Propaganda
Q1 - Plano de Comunicação Publicitária	Q1 (I + II + III + IV)	-	46,33	42,33	44,67
Q2 - Capacidade de Atendimento	25 pontos	23,33	23,33	23,33	23,33
Q3 - Repertório	10 pontos	9,67	9,67	10	10
Q4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos	9,33	9,33	9,67	9,67
PONTUAÇÃO TOTAL (Q1 + Q2 + Q3 + Q4)	**100**	**42,33**	**88,66**	**85,33**	**87,67**

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciado a partir de 19/12/2025, para apresentação de recursos, assim como consta em ATA.

Sarandi, 18 de dezembro de 2025

Atenciosamente,

MAICON TONOLLI

Presidente da CC

Publicado por:
Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:17B32AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NP_20251217_172841

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 05/02/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAB5575	284610T000005053	30/09/2025	51851	R$ 195,23
AAN3B75	284610M000341886	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AAZ5917	284610T000006065	02/10/2025	51851	R$ 195,23
ABJ7J35	284610NIC0031656	23/09/2025	50020	R$ 586,94
ABK1223	284610M000341745	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ABK3947	284610M000341723	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ABY0646	284610M000341854	03/10/2025	60503	R$ 293,47
ABY0646	284610M000341865	03/10/2025	60503	R$ 293,47
ACI5B51	284610M000341584	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ACR0F50	284610M000341696	30/09/2025	60503	R$ 293,47
ACS4I86	284610M000341654	30/09/2025	60503	R$ 293,47
ACS9I14	284610NIC0031666	23/09/2025	50020	R$ 586,94
ACX4631	284610M000341629	29/09/2025	60503	R$ 293,47
ADX9B00	284610NIC0031650	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AEA0C43	284610M000341579	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AEK2872	284610M000341794	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AEK2872	284610M000341651	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AEK2872	284610M000341737	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AEM8130	284610M000341550	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AFC8F79	284610M000341566	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AFK2293	284610M000341793	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AFO1A47	284610NIC0031612	23/09/2025	50020	R$ 260,32
AFO6D21	284610M000341573	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AFR5H02	284610M000341542	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AFR9C60	284610M000341625	29/09/2025	56732	R$ 130,16
AFS3979	284610T000005968	01/10/2025	65300	R$ 195,23
AFY4D16	284610M000341768	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AGF2A76	284610T000006071	02/10/2025	66531	R$ 195,23
AGF8E19	284610T000005057	02/10/2025	73400	R$ 130,16
AGK8J99	284610T000005742	24/09/2025	66700	R$ 195,23
AGL2F72	284610M000341650	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AGO9H90	284610M000341467	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AGT7I80	284610M000341624	29/09/2025	56732	R$ 130,16
AGX6E36	284610M000341619	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AGX9034	284610NIC0031633	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AHF9231	284610M000341835	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AHH3454	284610M000341559	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AHI9F77	284610M000341475	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AHL4F49	284610M000341766	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AHQ0A41	284610NIC0031683	23/09/2025	50020	R$ 586,94

AHS6G54	284610M000341677	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AHU0068	284610M000341614	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AIA0822	284610M000341735	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AII8964	284610NIC0031659	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AIN4968	284610M000341503	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AIR8331	284610T000005954	30/09/2025	66531	R$ 195,23
AIZ9260	284610M000341805	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AJA7220	284610M000341812	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AJL2386	284610T000006074	02/10/2025	59670	R$ 1.467,35
AJM8429	284610NIC0031624	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AJN4109	284610M000341592	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AJW7G71	284610M000341640	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AKA5I54	284610M000341570	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AKA5I54	284610M000341548	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AKA9825	284610M000341707	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AKD1D54	284610M000341734	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AKG1303	284610NIC0031617	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AKG3G67	284610M000341829	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AKK3F50	284610M000341601	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AKL7487	284610M000341513	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AKR1243	284610M000341561	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AKY8A63	284610M000341852	03/10/2025	60503	R$ 293,47
ALA1F11	284610M000341891	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ALA8682	284610M000341717	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ALA8682	284610M000341582	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ALE3C73	284610M000341553	28/09/2025	56732	R$ 130,16
ALH3104	284610T000005959	01/10/2025	57463	R$ 130,16
ALH6C71	284610CND0000856	08/09/2025	50450	R$ 293,47
ALK7A94	284610M000341608	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ALP8943	284610T000004381	30/09/2025	58191	R$ 880,41
ALQ8J59	284610T000006033	24/09/2025	51851	R$ 195,23
ALS4E04	284610M000341813	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ALW1137	284610M000341470	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AMB2665	284610M000341746	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AMD9601	284610M000341797	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AMJ7680	284610M000341510	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AML8213	284610M000341628	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AML8213	284610M000341667	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AML8213	284610M000341664	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AMQ9771	284610M000341798	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AMS4196	284610T000004382	30/09/2025	76332	R$ 293,47
AMZ7D07	284610T000005746	24/09/2025	66531	R$ 195,23
AMZ7D07	284610T000005747	24/09/2025	66700	R$ 195,23
ANF4F63	284610T000005749	25/09/2025	66531	R$ 195,23
ANH3138	284610T000005964	01/10/2025	57463	R$ 130,16
ANI3525	284610M000341580	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ANI3525	284610M000341632	29/09/2025	60503	R$ 293,47
ANI3525	284610M000341740	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ANI7396	284610M000341771	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ANL1550	284610T000003016	01/10/2025	54870	R$ 195,23
ANL5J92	284610M000341501	27/09/2025	60503	R$ 293,47
ANL8783	284610T000006060	02/10/2025	73400	R$ 130,16
ANP1272	284610T000005973	02/10/2025	66531	R$ 195,23
ANR0349	284610M000341806	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ANR0349	284610M000341692	30/09/2025	60503	R$ 293,47
ANS0G14	284610M000341515	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ANY4F20	284610M000341733	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AOC7G06	284610NIC0031642	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AOD4708	284610M000341858	03/10/2025	60503	R$ 293,47
AOL8040	284610M000341789	02/10/2025	56732	R$ 130,16
AOL8040	284610M000341785	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AOM3H58	284610M000341617	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AOQ1C73	284610M000341626	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AOR0708	284610M000341757	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AOS5E29	284610M000341555	28/09/2025	60503	R$ 293,47
APA2F59	284610M000341602	28/09/2025	60503	R$ 293,47
APD9A54	284610M000341514	28/09/2025	60503	R$ 293,47
APE6G62	284610M000341823	02/10/2025	60503	R$ 293,47
APG2G49	284610M000341488	27/09/2025	60503	R$ 293,47
APL6860	284610M000341497	27/09/2025	60503	R$ 293,47
APN1H06	284610M000341753	01/10/2025	60503	R$ 293,47
APO0913	284610T000006067	02/10/2025	51851	R$ 195,23
APQ5266	284610M000341642	29/09/2025	60503	R$ 293,47
APQ5J97	284610T000006040	25/09/2025	66531	R$ 195,23
APR2E14	284610M000341759	01/10/2025	60503	R$ 293,47
APS3259	284610M000341645	30/09/2025	60503	R$ 293,47
APS3259	284610M000341676	30/09/2025	60503	R$ 293,47
APV5649	284610M000341796	02/10/2025	60503	R$ 293,47
APW4462	284610M000341571	28/09/2025	60503	R$ 293,47
APY3682	284610M000341562	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AQE4186	284610T000006055	02/10/2025	65561	R$ 293,47
AQE4186	284610T000006053	02/10/2025	65992	R$ 293,47
AQE4186	284610T000006056	02/10/2025	50100	R$ 880,41
AQF5106	284610T000005972	02/10/2025	66531	R$ 195,23
AQG6E76	284610M000341615	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AQH8D99	284610M000341525	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AQK8B26	284610M000341604	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AQM3B52	284610NIC0031677	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AQM9193	284610M000341587	28/09/2025	60503	R$ 293,47

AQN8F08	284610M000341607	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AQP4104	284610M000341674	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AQQ8F62	284610M000341585	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AQU4E74	284610NIC0031629	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AQX5F80	284610T000005951	25/09/2025	66531	R$ 195,23
AQY5D98	284610M000341747	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ARB3J14	284610M000341867	03/10/2025	60503	R$ 293,47
ARH3H36	284610M000341599	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ARI1753	284610M000341597	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ARJ7323	284610NIC0031614	23/09/2025	50020	R$ 586,94
ARP4922	284610M000341699	30/09/2025	60503	R$ 293,47
ARP9528	284610M000341611	29/09/2025	60503	R$ 293,47
ARS3A62	284610T000006031	24/09/2025	51851	R$ 195,23
ARV5E45	284610M000341565	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ASA2C21	284610M000341732	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ASA6B92	284610M000341469	27/09/2025	60503	R$ 293,47
ASF1093	284610M000341724	01/10/2025	60503	R$ 293,47
ASF3A61	284610M000341685	29/09/2025	60503	R$ 293,47
ASH2064	284610M000341522	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ASH5187	284610M000341618	29/09/2025	60503	R$ 293,47
ASK7353	284610M000341821	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ASO3G09	284610M000341486	27/09/2025	60503	R$ 293,47
ASO9158	284610M000341888	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ASU9J80	284610M000341862	03/10/2025	60503	R$ 293,47
ASV4E62	284610M000341581	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ASW6E99	284610M000341779	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ASY9020	284610M000341560	28/09/2025	60503	R$ 293,47
ATB6J72	284610T000005953	30/09/2025	66531	R$ 195,23
ATC4C62	284610M000341473	27/09/2025	60503	R$ 293,47
ATJ8370	284610M000341826	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ATQ9B16	284610M000341524	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AUB6762	284610T000004839	30/09/2025	61220	R$ 293,47
AUE3865	284610NIC0031647	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AUF1H39	284610M000341760	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AUH4H12	284610M000341684	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AUH8798	284610M000341754	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AUI2F09	284610M000341563	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AUM8F67	284610M000341742	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AUO4C89	284610M000341819	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AUR2645	284610NIC0031681	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AUT1E66	284610T000006066	02/10/2025	59670	R$ 1.467,35
AUT3804	284610T000003015	01/10/2025	76251	R$ 293,47
AUT7A03	284610M000341643	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AUU2904	284610NIC0031660	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AUU9816	284610M000341881	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AUV9B04	284610M000341641	29/09/2025	56732	R$ 130,16
AUX0F62	284610M000341544	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AUY1216	284610T000005056	02/10/2025	76332	R$ 293,47
AUZ8C84	284610T000005956	01/10/2025	57463	R$ 130,16
AVD0G64	284610NIC0031648	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AVE5840	284610M000341496	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AVF5J58	284610M000341866	03/10/2025	60503	R$ 293,47
AVI1516	284610NIC0031651	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AVJ0D33	284610M000341748	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AVK1F21	284610T000005967	01/10/2025	51851	R$ 195,23
AVM1E79	284610M000341662	30/09/2025	56732	R$ 130,16
AVM7F31	284610M000341673	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AVM7F31	284610M000341683	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AVP3508	284610M000341855	03/10/2025	60503	R$ 293,47
AVP8J38	284610NIC0031616	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AVP8J38	284610NIC0031610	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AVP8J38	284610NIC0031615	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AVR2242	284610M000341477	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AVT3D68	284610M000341792	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AVY1611	284610M000341780	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AWB3G44	284610M000341528	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AWG0756	284610M000341686	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AWH4E17	284610M000341504	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AWH5E88	284610M000341541	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AWJ7G43	284610M000341636	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AWN3922	284610M000341700	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AWN3922	284610M000341704	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AWT2I86	284610M000341538	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AWU9H45	284610NIC0031664	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AWV2I58	284610M000341708	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AWV7G20	284610M000341887	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AWV8I82	284610NIC0031630	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AWW2E45	284610NIC0031606	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AWZ1H25	284610M000341577	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AXA6D22	284610NIC0031657	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AXB1033	284610T000006058	02/10/2025	76252	R$ 293,47
AXC4D37	284610T000005748	25/09/2025	66531	R$ 195,23
AXD3522	284610T000005969	01/10/2025	57463	R$ 130,16
AXD3522	284610T000005957	01/10/2025	57463	R$ 130,16
AXD9226	284610M000341108	21/09/2025	60503	R$ 293,47
AXE7C78	284610M000341838	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AXE7E55	284610NIC0031628	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AXF7398	284610T000006032	24/09/2025	55414	R$ 195,23
AXH3E22	284610M000341816	02/10/2025	60503	R$ 293,47

AXH5I94	284610T000005971	02/10/2025	66531	R$ 195,23
AXI0152	284610T000001332	25/09/2025	70301	R$ 293,47
AXJ0B03	284610M000341756	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AXO0F22	284610M000341752	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AXP5A01	284610M000341466	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AXR6860	284610M000341788	02/10/2025	56732	R$ 130,16
AXV5H56	284610M000341646	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AYB8H48	284610T000005952	29/09/2025	70301	R$ 293,47
AYC3A08	284610M000341859	03/10/2025	60503	R$ 293,47
AYD0I09	284610T000004383	01/10/2025	76332	R$ 293,47
AYD2G57	284610M000341476	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AYD7F89	284610M000341557	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AYH3543	284610T000004115	25/09/2025	61300	R$ 293,47
AYH7D85	284610T000006048	26/09/2025	51851	R$ 195,23
AYJ6B26	284610M000341803	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AYJ7D50	284610NIC0031621	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AYN5H24	284610M000341743	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AYV3794	284610M000341482	27/09/2025	60503	R$ 293,47
AYX1C55	284610M000341681	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AYZ8A26	284610M000341831	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AZA6I46	284610NIC0031665	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AZC5D84	284610M000341531	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AZE1322	284610NIC0031682	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AZE1A26	284610M000341802	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AZH1I59	284610M000341871	03/10/2025	60503	R$ 293,47
AZH7H67	284610M000341576	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AZI1F07	284610M000341870	03/10/2025	60503	R$ 293,47
AZI3E79	284610M000341741	01/10/2025	60503	R$ 293,47
AZN3633	284610M000341554	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AZO3D32	284610NIC0031618	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AZO8C46	284610M000341532	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AZP5727	284610M000341620	29/09/2025	60503	R$ 293,47
AZP5H31	284610M000341687	30/09/2025	60503	R$ 293,47
AZR1271	284610T000006057	02/10/2025	55414	R$ 195,23
AZR5C49	284610M000341545	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AZT0I61	284610NIC0031638	23/09/2025	50020	R$ 586,94
AZV1A35	284610M000341520	28/09/2025	60503	R$ 293,47
AZV1D41	284610M000341770	02/10/2025	60503	R$ 293,47
AZV9J87	284610M000341695	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BAB9G54	284610M000341716	01/10/2025	60503	R$ 293,47
BAG4I92	284610NIC0031691	23/09/2025	50020	R$ 260,32
BAH4I29	284610M000341715	01/10/2025	60503	R$ 293,47
BAI4H37	284610M000341657	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BAK3G90	284610M000341705	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BAK4I35	284610M000341750	01/10/2025	60503	R$ 293,47
BAO4A50	284610NIC0031640	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BAR9G38	284610M000341649	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BAT3G39	284610T000006051	29/09/2025	76251	R$ 293,47
BAW3H70	284610T000006077	02/10/2025	59670	R$ 1.467,35
BAX5E46	284610M000341586	28/09/2025	60503	R$ 293,47
BAY7918	284610T000006078	02/10/2025	59670	R$ 1.467,35
BBB9B81	284610M000341588	28/09/2025	60503	R$ 293,47
BBE2D63	284610M000341479	27/09/2025	60503	R$ 293,47
BBF2G40	284610T000005745	24/09/2025	66531	R$ 195,23
BBF3684	284610T000006047	26/09/2025	58350	R$ 195,23
BBF7H10	284610T000004838	26/09/2025	58191	R$ 880,41
BBG3E37	284610M000341698	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BBG3H13	284610M000341739	01/10/2025	60503	R$ 293,47
BBK1F41	284610NIC0031652	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BBK1F41	284610M000341804	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BBP2459	284610NIC0031643	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BBS5D66	284610M000341478	27/09/2025	60503	R$ 293,47
BBS6240	284610T000005750	25/09/2025	55414	R$ 195,23
BBS7G92	284610T000006072	02/10/2025	58197	R$ 880,41
BBW7E13	284610M000341490	27/09/2025	60503	R$ 293,47
BBY0E47	284610T000006046	26/09/2025	56222	R$ 88,38
BBY5438	284610M000341850	03/10/2025	60503	R$ 293,47
BCA6696	284610M000341718	01/10/2025	60503	R$ 293,47
BCD5260	284610T000006049	26/09/2025	70721	R$ 293,47
BCE7851	284610M000341837	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BCH5034	284610NIC0031636	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BCI9381	284610M000341500	27/09/2025	60503	R$ 293,47
BCJ8737	284610M000341535	28/09/2025	60503	R$ 293,47
BCK1705	284610M000341583	28/09/2025	60503	R$ 293,47
BCM7395	284610NIC0031623	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BCN3E36	284610M000341622	29/09/2025	60503	R$ 293,47
BCN7G63	284610NIC0031645	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BCP8J69	284610M000341637	29/09/2025	60503	R$ 293,47
BCQ7B01	284610M000341744	01/10/2025	60503	R$ 293,47
BCU1H47	284610M000341463	27/09/2025	60503	R$ 293,47
BCU8G51	284610M000341702	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000341679	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BDF6G33	284610NIC0031673	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BDF9F11	284610M000341767	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BDH8F03	284610M000341670	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BDJ1H57	284610M000341773	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BDJ6H12	284610M000341841	03/10/2025	60503	R$ 293,47
BDK6J09	284610NIC0031649	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BDM4I87	284610T000005970	02/10/2025	66531	R$ 195,23

BDR5H41	284610M000341832	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BDR7J41	284610M000341814	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BDU2H38	284610M000341839	03/10/2025	60503	R$ 293,47
BED9H29	284610M000341529	28/09/2025	60503	R$ 293,47
BED9H29	284610M000341856	03/10/2025	60503	R$ 293,47
BEF4E48	284610M000341648	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BEF8B59	284610M000341569	28/09/2025	60503	R$ 293,47
BEH1D18	284610M000341769	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BEK8J34	284610M000341468	27/09/2025	60503	R$ 293,47
BEV4B66	284610M000341822	02/10/2025	60503	R$ 293,47
BEW5740	284610M000341864	03/10/2025	60503	R$ 293,47
BEX7C96	284610M000341694	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BEX8H97	284610T000001334	26/09/2025	73400	R$ 130,16
BEX8H97	284610T000001333	26/09/2025	66371	R$ 195,23
BEY7F84	284610NIC0031644	23/09/2025	50020	R$ 586,94
BKD6013	284610M000341627	29/09/2025	60503	R$ 293,47
BML6J59	284610M000341680	30/09/2025	60503	R$ 293,47
BNK4I94	284610M000341761	01/10/2025	60503	R$ 293,47
BPM0B50	284610T000005955	30/09/2025	51851	R$ 195,23
BVA4B79	284610M000341589	28/09/2025	60503	R$ 293,47
CAP0E00	284610M000341765	01/10/2025	60503	R$ 293,47
CCX9D83	284610NIC0031690	23/09/2025	50020	R$ 586,94
CHM0F25	284610M000341547	28/09/2025	60503	R$ 293,47
CIY9266	284610M000341494	27/09/2025	60503	R$ 293,47
CJI2173	284610M000341647	30/09/2025	60503	R$ 293,47
CNM8839	284610M000341847	03/10/2025	60503	R$ 293,47
CNW8842	284610M000341703	30/09/2025	60503	R$ 293,47
COV6D50	284610T000005963	01/10/2025	51851	R$ 195,23
COY7842	284610M000341484	27/09/2025	56732	R$ 130,16
CPJ5738	284610NIC0031680	23/09/2025	50020	R$ 260,32
CPX1488	284610M000341574	28/09/2025	60503	R$ 293,47
CPY3I26	284610M000341840	03/10/2025	60503	R$ 293,47
CQZ4E10	284610M000341546	28/09/2025	60503	R$ 293,47
CVN6G37	284610NIC0031639	23/09/2025	50020	R$ 586,94
CWT9B66	284610M000341492	27/09/2025	60503	R$ 293,47
CZN2057	284610M000341795	02/10/2025	60503	R$ 293,47
DAH1A37	284610M000341731	01/10/2025	60503	R$ 293,47
DAI8739	284610M000341830	02/10/2025	60503	R$ 293,47
DDT6J49	284610M000341616	29/09/2025	60503	R$ 293,47
DDU4699	284610M000341810	01/10/2025	60503	R$ 293,47
DDZ6D56	284610T000004380	30/09/2025	51851	R$ 195,23
DET1G67	284610M000341781	02/10/2025	60503	R$ 293,47
DEU4E45	284610M000341656	30/09/2025	60503	R$ 293,47
DGN0E10	284610T000005052	26/09/2025	51851	R$ 195,23
DGS0C48	284610M000341485	27/09/2025	60503	R$ 293,47
DII3545	284610T000004385	02/10/2025	73662	R$ 130,16
DII3545	284610T000004384	02/10/2025	51851	R$ 195,23
DIU8010	284610M000341738	01/10/2025	60503	R$ 293,47
DJE3097	284610NIC0031634	23/09/2025	50020	R$ 586,94
DJM6E40	284610T000006075	02/10/2025	51851	R$ 195,23
DJN1763	284610M000341845	03/10/2025	60503	R$ 293,47
DMI4G62	284610M000341749	01/10/2025	60503	R$ 293,47
DQQ4126	284610M000341755	01/10/2025	60503	R$ 293,47
DSF5F64	284610M000341533	28/09/2025	60503	R$ 293,47
DSZ1A20	284610M000341691	30/09/2025	60503	R$ 293,47
DTZ7655	284610M000341762	01/10/2025	60503	R$ 293,47
DVB3B42	284610M000341713	01/10/2025	60503	R$ 293,47
DXC2206	284610M000341480	27/09/2025	60503	R$ 293,47
DZK7H93	284610M000341481	27/09/2025	60503	R$ 293,47
DZY6H21	284610M000341498	27/09/2025	60503	R$ 293,47
EAF8A61	284610M000341824	02/10/2025	60503	R$ 293,47
EAF9G00	284610NIC0031679	23/09/2025	50020	R$ 586,94
EBH2A00	284610M000341833	02/10/2025	60503	R$ 293,47
ECD9I49	284610M000341786	02/10/2025	60503	R$ 293,47
EDU9A68	284610NIC0031689	23/09/2025	50020	R$ 586,94
EEG4H16	284610M000341516	28/09/2025	60503	R$ 293,47
EEN8340	284610M000341790	02/10/2025	60503	R$ 293,47
EFA1G05	284610M000341758	01/10/2025	56732	R$ 130,16
EGA2I57	284610M000341808	02/10/2025	60503	R$ 293,47
EIE4H50	284610NIC0031609	23/09/2025	50020	R$ 586,94
EIR0H31	284610NIC0031668	23/09/2025	50020	R$ 586,94
EKW8D88	284610T000004842	02/10/2025	54600	R$ 130,16
ELX2086	284610M000341507	28/09/2025	60503	R$ 293,47
EPH7713	284610M000341511	28/09/2025	60503	R$ 293,47
EPK4618	284610M000341849	03/10/2025	60503	R$ 293,47
EPY4I24	284610T000006035	24/09/2025	51851	R$ 195,23
EQC5H73	284610M000341868	03/10/2025	56732	R$ 130,16
ERH6466	284610NIC0031669	23/09/2025	50020	R$ 586,94
ERL8H42	284610M000341729	01/10/2025	56732	R$ 130,16
ESW4H07	284610M000341526	28/09/2025	60503	R$ 293,47
EUC7G80	284610M000341710	01/10/2025	60503	R$ 293,47
EUD6J68	284610M000341719	01/10/2025	60503	R$ 293,47
EUQ6I28	284610M000341575	28/09/2025	60503	R$ 293,47
EWY8210	284610NIC0031672	23/09/2025	50020	R$ 586,94
EXV4H69	284610M000341487	27/09/2025	60503	R$ 293,47
EYG6J33	284610M000341693	30/09/2025	60503	R$ 293,47
FCZ7E66	284610M000341634	29/09/2025	60503	R$ 293,47
FDQ8B86	284610M000341631	29/09/2025	60503	R$ 293,47
FGA1C29	284610M000341499	27/09/2025	60503	R$ 293,47

FHG6B19	284610M000341633	29/09/2025	60503	R$ 293,47
FHL6F23	284610NIC0031655	23/09/2025	50020	R$ 586,94
FIX7C96	284610M000341509	27/09/2025	60503	R$ 293,47
FKT1289	284610M000341751	01/10/2025	56732	R$ 130,16
FLD3B41	284610T000006041	25/09/2025	51851	R$ 195,23
FMQ9E35	284610M000341623	29/09/2025	60503	R$ 293,47
FNL9J96	284610M000341668	30/09/2025	60503	R$ 293,47
FOX7031	284610M000341593	28/09/2025	60503	R$ 293,47
FPP3A10	284610M000341630	29/09/2025	60503	R$ 293,47
FRK7F84	284610M000341127	22/09/2025	60503	R$ 293,47
FRN0340	284610M000341709	01/10/2025	60503	R$ 293,47
FTP5G05	284610M000341714	01/10/2025	60503	R$ 293,47
FVM7I62	284610NIC0031687	23/09/2025	50020	R$ 586,94
FWG6606	284610NIC0031686	23/09/2025	50020	R$ 586,94
FWU8H75	284610M000341655	30/09/2025	60503	R$ 293,47
FZR3839	284610NIC0031685	23/09/2025	50020	R$ 586,94
GAD7H07	284610M000341612	29/09/2025	60503	R$ 293,47
GAL7F38	284610T000006076	02/10/2025	66531	R$ 195,23
GBM7I55	284610M000341811	01/10/2025	60503	R$ 293,47
GJC8J73	284610NIC0031667	23/09/2025	50020	R$ 586,94
GZK6046	284610M000341506	27/09/2025	60503	R$ 293,47
HEJ8E82	284610M000341663	30/09/2025	60503	R$ 293,47
HFZ2J82	284610M000341791	02/10/2025	60503	R$ 293,47
HGE9H05	284610NIC0031613	23/09/2025	50020	R$ 586,94
HJK0H12	284610M000341682	30/09/2025	60503	R$ 293,47
HJR3E79	284610M000341540	28/09/2025	60503	R$ 293,47
HNE1509	284610M000341764	01/10/2025	60503	R$ 293,47
HRJ9981	284610M000341537	28/09/2025	60503	R$ 293,47
HRO7F98	284610M000341666	30/09/2025	60503	R$ 293,47
HSD7A09	284610M000341564	28/09/2025	60503	R$ 293,47
IJL9E94	284610T000004841	30/09/2025	51851	R$ 195,23
IJL9E94	284610T000004840	30/09/2025	76332	R$ 293,47
IQO8655	284610NIC0031625	23/09/2025	50020	R$ 586,94
IRU3J60	284610M000341653	30/09/2025	60503	R$ 293,47
IRU3J60	284610M000341706	30/09/2025	60503	R$ 293,47
ITV7C42	284610T000006059	02/10/2025	51851	R$ 195,23
IUN5E73	284610T000004379	30/09/2025	54521	R$ 195,23
IUT3D21	284610M000341782	02/10/2025	60503	R$ 293,47
IXP5I80	284610NIC0031620	23/09/2025	50020	R$ 586,94
JBI5E14	284610M000341472	27/09/2025	60503	R$ 293,47
JGE1729	284610M000341635	29/09/2025	60503	R$ 293,47
JGT5E44	284610T000006073	02/10/2025	51851	R$ 195,23
JLA4B61	284610M000341536	28/09/2025	60503	R$ 293,47
KHJ7455	284610M000341489	27/09/2025	60503	R$ 293,47
KMT4D54	284610T000006069	02/10/2025	66531	R$ 195,23
KRO8D06	284610M000341659	30/09/2025	60503	R$ 293,47
LPO4J90	284610M000341846	03/10/2025	60503	R$ 293,47
LQC7881	284610M000341539	28/09/2025	60503	R$ 293,47
LQK0J02	284610M000341598	28/09/2025	60503	R$ 293,47
LRM0542	284610M000341534	28/09/2025	60503	R$ 293,47
LRM0542	284610M000341518	28/09/2025	60503	R$ 293,47
LXU8J27	284610M000341552	28/09/2025	60503	R$ 293,47
LXU8J27	284610M000341603	28/09/2025	60503	R$ 293,47
LZB2919	284610M000341836	02/10/2025	60503	R$ 293,47
LZF0833	284610M000341474	27/09/2025	60503	R$ 293,47
MDE1265	284610M000341853	03/10/2025	60503	R$ 293,47
MEY4G69	284610M000341825	02/10/2025	60503	R$ 293,47
MFN8068	284610M000341551	28/09/2025	60503	R$ 293,47
MFN8068	284610M000341556	28/09/2025	60503	R$ 293,47
MHH1G85	284610M000341690	30/09/2025	60503	R$ 293,47
MHQ0368	284610M000341568	28/09/2025	60503	R$ 293,47
MHQ0368	284610M000341578	28/09/2025	60503	R$ 293,47
MHQ0368	284610M000341572	28/09/2025	60503	R$ 293,47
MIX9D77	284610M000341610	29/09/2025	60503	R$ 293,47
MIX9D77	284610M000341517	28/09/2025	60503	R$ 293,47
MJB7G38	284610M000341726	01/10/2025	60503	R$ 293,47
MJN5D43	284610M000341512	27/09/2025	60503	R$ 293,47
MJS1851	284610M000341834	02/10/2025	60503	R$ 293,47
MJS1851	284610M000341493	27/09/2025	60503	R$ 293,47
MLI5I88	284610M000341672	30/09/2025	60503	R$ 293,47
MMJ8D31	284610M000341778	02/10/2025	60503	R$ 293,47
MTA0H53	284610M000341844	03/10/2025	60503	R$ 293,47
NBO7773	284610T000005055	02/10/2025	51851	R$ 195,23
NIY4I59	284610M000341558	28/09/2025	60503	R$ 293,47
NJE8774	284610M000341801	02/10/2025	60503	R$ 293,47
NQM9232	284610M000341590	28/09/2025	60503	R$ 293,47
NWQ0J31	284610M000341471	27/09/2025	60503	R$ 293,47
OAA9J49	284610M000341639	29/09/2025	60503	R$ 293,47
OLD9128	284610M000341567	28/09/2025	60503	R$ 293,47
OLZ9G69	284610NIC0031619	23/09/2025	50020	R$ 586,94
OOG7F53	284610M000341549	28/09/2025	56732	R$ 130,16
OOO6904	284610M000341519	28/09/2025	60503	R$ 293,47
OOS6I69	284610M000341523	28/09/2025	60503	R$ 293,47
OOS6I69	284610M000341505	28/09/2025	60503	R$ 293,47
OZR6C99	284610M000341606	28/09/2025	60503	R$ 293,47
PAT7D35	284610M000341464	27/09/2025	60503	R$ 293,47
PUW1D61	284610M000341609	28/09/2025	60503	R$ 293,47
PVZ2E53	284610NIC0031663	23/09/2025	50020	R$ 586,94
PXS2D32	284610M000341595	28/09/2025	60503	R$ 293,47

QBF9J50	284610M000341665	30/09/2025	56732	R$ 130,16
QBF9J50	284610M000341688	30/09/2025	60503	R$ 293,47
QBL5J00	284610NIC0031661	23/09/2025	50020	R$ 586,94
QBR4503	284610NIC0031671	23/09/2025	50020	R$ 260,32
QHD9F13	284610M000341621	29/09/2025	60503	R$ 293,47
QHD9F13	284610M000341784	02/10/2025	56732	R$ 130,16
QMS6H39	284610M000341776	02/10/2025	60503	R$ 293,47
QNA9J46	284610M000341842	03/10/2025	60503	R$ 293,47
QON2H21	284610M000341857	03/10/2025	56732	R$ 130,16
QOT6A09	284610M000341613	29/09/2025	60503	R$ 293,47
QQK2A15	284610NIC0031684	23/09/2025	50020	R$ 586,94
QQY0J30	284610NIC0031662	23/09/2025	50020	R$ 586,94
QXS0D30	284610M000341736	01/10/2025	60503	R$ 293,47
RAA7F54	284610M000341711	01/10/2025	60503	R$ 293,47
RAF4H95	284610CND0000857	18/09/2025	50292	R$ 880,41
RBN6J09	284610M000341644	30/09/2025	60503	R$ 293,47
RCB5F96	284610NIC0031675	23/09/2025	50020	R$ 586,94
REZ4D78	284610M000341869	03/10/2025	60503	R$ 293,47
RFK1F94	284610M000341783	02/10/2025	60503	R$ 293,47
RFU4H59	284610M000341775	02/10/2025	60503	R$ 293,47
RFX0D35	284610M000341678	30/09/2025	60503	R$ 293,47
RHA3D86	284610M000341728	01/10/2025	60503	R$ 293,47
RHA4G80	284610T000005958	01/10/2025	57463	R$ 130,16
RHB8H85	284610M000341660	30/09/2025	60503	R$ 293,47
RHC0E22	284610NIC0031626	23/09/2025	50020	R$ 586,94
RHC9E22	284610T000006039	25/09/2025	66531	R$ 195,23
RHD3C17	284610M000341652	30/09/2025	60503	R$ 293,47
RHG9H30	284610NIC0031607	23/09/2025	50020	R$ 586,94
RHH9H90	284610T000006070	02/10/2025	58197	R$ 880,41
RHM4G83	284610NIC0031658	23/09/2025	50020	R$ 586,94
RHO6B24	284610M000341508	28/09/2025	60503	R$ 293,47
RHO6G20	284610M000341689	30/09/2025	60503	R$ 293,47
RHQ2G50	284610M000341828	02/10/2025	60503	R$ 293,47
RHQ2G50	284610M000341594	28/09/2025	60503	R$ 293,47
RHX5F93	284610M000341658	30/09/2025	60503	R$ 293,47
RLP4D70	284610NIC0031646	23/09/2025	50020	R$ 586,94
RMD1G37	284610M000341491	27/09/2025	60503	R$ 293,47
RNM1C34	284610M000341817	02/10/2025	60503	R$ 293,47
RRZ2C93	284610M000341860	03/10/2025	60503	R$ 293,47
RVH2G40	284610M000341843	03/10/2025	60503	R$ 293,47
RVZ3G84	284610M000341863	03/10/2025	60503	R$ 293,47
RYG3E33	284610NIC0031608	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SBW0J19	284610M000341661	30/09/2025	56732	R$ 130,16
SDP0D89	284610T000004378	30/09/2025	55414	R$ 195,23
SDP6J41	284610M000341591	28/09/2025	60503	R$ 293,47
SDR9B28	284610T000005965	01/10/2025	66531	R$ 195,23
SEL8A34	284610M000341774	02/10/2025	60503	R$ 293,47
SEN6D66	284610NIC0031674	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SEO9A51	284610T000006034	24/09/2025	58940	R$ 130,16
SEP5H89	284610M000341851	03/10/2025	60503	R$ 293,47
SER9A22	284610NIC0031678	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SES2G47	284610NIC0031635	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SEU2F32	284610NIC0031688	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SEY7G43	284610NIC0031622	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SFB3A25	284610M000341848	03/10/2025	60503	R$ 293,47
SFG0E45	284610T000006064	02/10/2025	59670	R$ 1.467,35
SFG3A22	284610NIC0031653	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SFH9H17	284610M000341530	28/09/2025	60503	R$ 293,47
SFJ9E23	284610T000006045	26/09/2025	56222	R$ 88,38
SFK5D37	284610M000341675	30/09/2025	60503	R$ 293,47
SFL6B64	284610T000002907	29/09/2025	60501	R$ 293,47
SFL8C38	284610M000341605	28/09/2025	60503	R$ 293,47
SFM6D84	284610T000005744	24/09/2025	66531	R$ 195,23
SHI4A73	284610M000341502	27/09/2025	60503	R$ 293,47
SHP6D05	284610M000341721	01/10/2025	60503	R$ 293,47
SID8C77	284610NIC0031641	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SLX5D03	284610M000341861	03/10/2025	60503	R$ 293,47
SUG4F52	284610NIC0031627	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SXN4A39	284610T000001331	25/09/2025	57463	R$ 130,16
SXR4B77	284610M000341543	28/09/2025	56732	R$ 130,16
SXV1D98	284610NIC0031637	23/09/2025	50020	R$ 586,94
SYJ8D15	284610NIC0031632	23/09/2025	50020	R$ 586,94
TAJ2H80	284610M000341697	30/09/2025	60503	R$ 293,47
TAL9J29	284610M000341800	02/10/2025	60503	R$ 293,47
TAM5B29	284610M000341809	01/10/2025	60503	R$ 293,47
TAO9I73	284610M000341722	01/10/2025	60503	R$ 293,47
TAR4J91	284610M000341596	28/09/2025	60503	R$ 293,47
TAS8B18	284610T000006042	25/09/2025	76332	R$ 293,47
TAW9D69	284610T000005960	01/10/2025	66531	R$ 195,23
TAX8A49	284610NIC0031676	23/09/2025	50020	R$ 260,32
TAY8F17	284610NIC0031631	23/09/2025	50020	R$ 586,94
TBB8B79	284610NIC0031670	23/09/2025	50020	R$ 586,94
TBD3G70	284610M000341727	01/10/2025	56732	R$ 130,16
TBD8E15	284610M000341772	02/10/2025	60503	R$ 293,47
TBE3B49	284610M000341701	30/09/2025	60503	R$ 293,47
TBE4E10	284610T000006063	02/10/2025	58197	R$ 880,41
TBG1B49	284610M000341815	02/10/2025	60503	R$ 293,47
TBG7B37	284610M000341712	01/10/2025	60503	R$ 293,47
TBK6E13	284610NIC0031654	23/09/2025	50020	R$ 586,94

TBK6E38	284610M000341827	02/10/2025	60503	R$ 293,47
TBQ3D48	284610M000341521	28/09/2025	60503	R$ 293,47
TBQ5C58	284610T000005743	24/09/2025	66531	R$ 195,23
TBQ8H08	284610M000341720	01/10/2025	60503	R$ 293,47
TBS7F22	284610M000341725	01/10/2025	60503	R$ 293,47
TBT8F17	284610M000341669	30/09/2025	60503	R$ 293,47
TBU1J24	284610M000341777	02/10/2025	60503	R$ 293,47
TBU6B36	284610M000341799	02/10/2025	60503	R$ 293,47
TBX4G81	284610M000341495	27/09/2025	60503	R$ 293,47
TBY0J85	284610M000341527	28/09/2025	60503	R$ 293,47
TBY3E03	284610M000341872	03/10/2025	60503	R$ 293,47
TBZ2E96	284610M000341807	02/10/2025	60503	R$ 293,47
TEL8B53	284610NIC0031611	23/09/2025	50020	R$ 586,94
TER1I47	284610M000341763	01/10/2025	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:49778B40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4888/2025

Súmula: Abre Credito Suplementar no valor de R$ 58.630,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Seiscentos e Trinta Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, GERSON NUNES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.719 DE 09/10/2024.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 58.630,00 (Cinqüenta e Oito Mil, Seiscentos e Trinta Reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Transferência		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0004.2007	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.900,00
	SUBTOTAL	13.900,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0011.2024	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
2260	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2552	00108-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	23.730,00
	SUBTOTAL	44.730,00
	TOTAL	58.630,00

Art. 2º. Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0004.2006	MANUTENÇÃO DA DIV. DE INATIVOS E PENSIONISTAS	
3.1.90.01.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	
520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.900,00
	SUBTOTAL	13.900,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
08.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0011.2024	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2441	00108-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	4.300,00

12.365.0011.2026	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR CRECHE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2740	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.000,00
08.005	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2035	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3841	00108-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	17.200,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3851	00108-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	2.230,00
	SUBTOTAL	44.730,00
	TOTAL	58.630,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Sengés, 17/12/2025

GERSON NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Paulino Dos Santos
Código Identificador:017A18D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 806/2025.

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIOS PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO, ALIENAR IMÓVEIS E A CONCEDER, ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS A *PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL*.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono e publico a presente Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social nos imóveis determinados à seguir (matrículas em anexo), registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sengés, de 109 (cento e nove) unidades habitacionais na Quadra 06 – lotes 03 ao 6; Quadra 07 – lotes 01 ao 24; Quadra 08 – lotes 01 ao 30; Quadra 10 – lotes 01 ao 31; Quadra 11 – lotes 01 ao 20, no Conjunto Habitacional Jardim Bela Vista.

QUADRA	Lote	Área Lote	Matrícula	Localização
6	3	273,91	4.523	Rua Percy Joly (Antiga Rua F)
	4	283,39	4.524	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	5	200,55	4.525	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	6	200,55	4.526	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
7	1	257,07	4.528	Rua Paulo Maria Campos(Antiga Rua B)
	2	222,00	4.529	Rua Paulo Maria Campos(Antiga Rua B)
	3	257,09	4.530	Rua Paulo Maria Campos(Antiga Rua B)
	4	200,00	4.531	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	5	200,00	4.532	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	6	200,00	4.533	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	7	200,00	4.534	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	8	200,00	4.535	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	9	200,00	4.536	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	10	200,00	4.537	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	11	200,00	4.538	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	12	200,00	4.539	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	13	259,07	4.540	Rua Osvaldo Ribeiro(Antiga Rua G)
	14	325,55	4.541	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	15	200,00	4.542	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	16	200,00	4.543	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)

	17	200,00	4.544	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	18	200,00	4.545	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	19	200,00	4.546	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	20	200,00	4.547	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	21	200,00	4.548	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	22	200,00	4.549	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	23	200,00	4.550	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	24	200,00	4.551	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	1	307,10	4.552	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	2	265,00	4.553	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	3	265,00	4.554	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	4	265,00	4.555	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	5	265,00	4.556	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	6	265,00	4.557	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	7	265,00	4.558	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	8	265,00	4.559	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	9	265,00	4.560	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	10	265,00	4.561	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	11	265,00	4.562	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	12	265,00	4.563	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	13	265,00	4.564	Rua Eriton Rodrigues Alves (Antiga Rua C)
	14	256,69	4.565	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
8	15	228,57	4.566	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
	16	226,30	4.567	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
	17	253,60	4.568	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
	18	267,60	4.569	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	19	267,60	4.570	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	20	267,60	4.571	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	21	267,60	4.572	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	22	267,60	4.573	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	23	267,60	4.574	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	24	267,60	4.575	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	25	267,60	4.576	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	26	267,60	4.577	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	27	267,60	4.578	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	28	267,60	4.579	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	29	267,60	4.580	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	30	310,00	4.581	Rua Irman Salvador Kappe (Antiga Rua H)
	1	238,07	4.583	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	2	200,00	4.584	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	3	200,00	4.585	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	4	200,00	4.586	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	5	200,00	4.587	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	6	200,00	4.588	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	7	200,00	4.589	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	8	200,00	4.590	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	9	200,00	4.591	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	10	200,00	4.592	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	11	200,00	4.593	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	12	200,00	4.594	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	13	200,00	4.595	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	14	200,00	4.596	Rua José Alves de Lima (Antiga Rua A)
	15	248,71	4597	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
10	16	205,95	4.598	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
	17	292,56	4.599	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
	18	200,00	4.600	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	19	200,00	4.601	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	20	200,00	4.602	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	21	200,00	4.603	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	22	200,00	4.604	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	23	200,00	4.605	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	24	200,00	4.606	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	25	200,00	4.607	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	26	200,00	4.608	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	27	200,00	4.609	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	28	200,00	4.610	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	29	200,00	4.611	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	30	200,00	4.612	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	31	238,07	4.613	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	1	245,85	4.614	Rua Oseias G. dos Santos (Antiga Rua K)
	2	200,00	4.615	Rua Oseias G. dos Santos (Antiga Rua K)
	3	200,00	4.616	Rua Oseias G. dos Santos (Antiga Rua K)
	4	200,00	4.617	Rua Oseias G. dos Santos (Antiga Rua K)
	5	228,05	4.618	Rua Oseias G. dos Santos (Antiga Rua K)
	6	275,00	4.619	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	7	261,80	4.620	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	8	247,50	4.621	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
11	9	231,00	4.622	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	10	220,00	4.623	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	11	223,48	4.624	Rua Ester Conceição da Silva (Antiga Rua I)
	12	255,99	4.625	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
	13	259,05	4.626	Rua Prof. Jussara Depa Ferreira (Antiga Rua N)
	14	239,08	4.627	Rua Célio Pansardi de Castro (Antiga Rua J)
	15	224,79	4.628	Rua Célio Pansardi de Castro (Antiga Rua J)
	16	219,89	4.629	Rua Célio Pansardi de Castro (Antiga Rua J)
	17	237,27	4.630	Rua Célio Pansardi de Castro (Antiga Rua J)

	18	249,20	4.631	Rua Célio Pansardi de Castro (Antiga Rua J)
	19	263,34	4.632	Rua Célio Pansardi de Castro (Antiga Rua J)
	20	278,50	4.633	Rua Célio Pansardi de Castro (Antiga Rua J)

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que o substituir, os lotes urbanos de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa *Minha Casa, Minha Vida - PMCMV*, ou outro que o substituir, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 4º. A Companhia de Habitação do Paraná–COHAPAR e/ou empresas contratadas ou conveniadas, ficará isenta do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná-Cohapar e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná- Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º. O Poder Executivo do Município de Sengés/PR fica autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, no que se refere às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social, isenção de taxas referentes à expedição de:

I – Alvará de construção;

II – Alvará de serviço autônomo; e

III – Habite-se.

Art. 8º. Caberá à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei Federal nº 13.303 de 2016, interessada em produzir, na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social, com recursos de programas federais e/ou do Programa Casa Fácil PR.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2.025.

GERSON NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:2758EDC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 241/2025

Processo Licitatório nº 131/2024 - Pregão Eletrônico n.º 080/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **SECOND SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.286.542/0001-69.

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim acrescer 01 (uma) unidade ao item objeto do Lote 1 (*COMPUTADOR TIPO DESKTOP*), além de acrescer as contas de dotação orçamentária do exercício que farão jus às novas despesas. Em razão da alteração quantitativa, o valor total do contrato será acrescido em R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), vez que esse é valor unitário do item acrescido.

DO OBJETO E REQUISITOS: As colunas *"quantidade"* e *"Preço total"* do Lote 1 da Tabela constante no § 1º da CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato passam a vigorar com a seguinte redação: "§1º Das especificações do(s) produto(s):

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR TIPO DESKTOP (...)	Dell Pro Slim QCS1250	UNI	06	6.090,00	36.540,00

"

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: O *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "Estima-se para fins contratuais o valor total de **R$ 36.540,00 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta reais).**" O *parágrafo único* da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4840 – 303 – EA"

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/12/2025.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:A2A66ABB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO N.º 261/2025

Processo Licitatório nº 131/2024 - Pregão Eletrônico n.º 080/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **SECOND SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.286.542/0001-69.

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim acrescer 02 (duas) unidades ao item objeto do Lote 1 (*COMPUTADOR TIPO DESKTOP*), prorrogar os prazos de vigência e execução por mais 60 (sessenta) dias, cujo fim de ambos será 31/03/2026, além de acrescer as contas de dotação orçamentária do exercício que farão jus às novas despesas. Dessa forma, acrescer-se-a ao valor total do contrato a importância de R$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais).

DO OBJETO E REQUISITOS: As colunas *"quantidade"* e *"Preço total"* do Lote 1 da Tabela constante no § 1º da CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato passam a vigorar com a seguinte redação: "§1º Das especificações do(s) produto(s):

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR TIPO DESKTOP (...)	Dell Pro Slim QCS1250	UNI	10	6.090,00	60.900,00

"

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: O *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "Estima-se para fins contratuais o valor total de **R$ 71.220,00 (setenta e um mil duzentos e vinte reais).**"

DA VIGÊNCIA: O *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente contrato Administrativo terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 120 (cento e vinte) dias"

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/12/2025.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:E055D7F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO N.º 237/2024

Processo Licitatório nº 171/2024 - Pregão Eletrônico nº 102/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **LESSOR VEICULOS EIRELI,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 17.368.706/0001-03.

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim prorrogar os prazos de vigência e execução contratual em mais 12 (doze) meses. Dessa forma, acrescer-se-á ao valor total do contrato a importância de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que correspondem ao valor mensal pago de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo prazo prorrogado.

DO OBJETO E REQUISITOS: *O* § 1º *da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:* "§1º Das especificações do(s) produto(s)

Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade de Veículo	Marca	Meses de locação	Unid.	Preço Mensal
1	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESCRIÇÃO GERAL: SUV; Porte: Grande; Zero Km; Biocombustível; 04 portas laterais e 01 porta traseira; Motor: Dianteiro, Alimentação: Injeção eletrônica multiponto sequencial ou Injeção direta; Torque máximo: mínimo 16,2 kgfm a mínimo 4000 rpm; Potência máxima: mínimo 118 a mínimo 5500 rpm; Tração dianteira 4x2; câmbio manual ou automático; Suspensão Dianteira: Tipo MacPherson, triângulos inferiores, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais; Suspensão Traseira: Tipo semi-independente com barra estabilizadora, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais; Freios: Sistema ABS, com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira; Direção Elétrica; Especificação mínima dos Pneus: 215/65 R16 ou 215/60 R17; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 46 litros; Dimensões Mínimas: Comprimento: mínimo 4376 mm; Largura: mínimo 1832 mm; Distância entre Eixos: mínimo 2673 mm; Altura: mínimo 2020 mm; Altura mínima do solo: 237mm; Capacidade do Porta Malas: mínimo 475 litros, mínimo 06 Airbags (duplo frontal, duplo laterais e duplo de cortina)/Alarme/Ar Condicionado digital/Assistente de partida em rampa/Banco do motorista com regulagem de altura/Chave-cartão presencial ou chave tipo canivete com controle remoto/Computador de bordo/Limitador e regulador de velocidade /Controle eletrônico de estabilidade/Controle de tração/Maçanetas internas cromadas/Luzes indicadoras de direção laterais/Faróis de neblina/Faróis em LED/Auxílio à frenagem de urgência (AFU)/Luz de condução diurna/Luz de posição em LED/Bancos com revestimento premium/Lanternas traseiras em LED/Rodas de liga leve de no mínimo 16"/Sensor de estacionamento traseiro/Vidros e retrovisores externos elétricos/Volante regulável em altura e profundidade/Central multimídia com sistema com Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 8", Rádio AM/FM, Entrada USB-C e USB-A, Conexão Bluetooth/Sistema de som/Alerta de cinto de segurança do motorista não afivelado/Câmera de Ré.	01	Serviço	24	Mensal	5.500,00

		(...) Ratifica-se a descrição original que que dispõe o contrato					
1	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CARACTERÍSTICAS GERAIS: Configuração mínima veículo: Tipo Picape; Zero Km; Último ano/modelo disponível no mercado / Cor predominante: azul / Combustível: Diesel; 04 portas / Câmbio manual ou automático / AC Digital / Alerta de colisão frontal / Alerta de saída de faixa / Assistente inteligente de frenagem (IBA) / Bancos com revestimento premium / Banco do motorista com regulagem elétrica / Capota marítima / Carregador de celular por indução / Entradas USB traseiras (02) - USB-C e USB-A para carregamento / Espelho retrovisor interno eletrocrômico / Espelhos retrovisores externos elétricos cromados com luz indicadora de direção integrada / Estribos laterais / Farol alto com ajuste automático / Faróis em LED / Frenagem automática de emergência (AEB) com detecção de pedestres / Grade dianteira com barra / Lanternas em LED / Moldura das caixas de roda / Parachoques traseiros com aplique cromado / Partida do motor por controle remoto e acionamento do arcondicionado - Remote Start / Rack de teto / Sensor de chuva / Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro / Sistema de som – com no mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters / Volante com revestimento premium / 06 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e de cortina) / ABS nas 4 rodas, EBD & PBA / Alarme antifurto / Alerta de Pressão dos Pneus / Câmera de ré digital / Tela LCD sensível ao toque de no mínimo 11", integração com smartphones / Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade / Console central entre os bancos dianteiros / Controle anticapotamento / Controle de oscilação de trailer e reboque (TSC) / Controles de Rádio e do Celular no Volante / Conjunto de alto falantes / Controle de velocidade em declive (HDC) /assistente de partida em aclive (HSA) / Controle Eletrônico de Estabilidade / Direção Elétrica Progressiva / Entradas USB dianteiras sendo no mínimo (02) - USB-C e USB-A para carregamento e dados / Espelhos retrovisores externos elétricos com luz indicadora de direção integrada / Faróis de neblina em LED / Ganchos para amarração de carga na caçamba / Luz de condução diurna/ luz de posição em LED / Painel de instrumentos digital com no mínimo 3 configurações de personalização, informações de conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções / Parachoques na cor do veículo / Opção de partida sem chave (Easy Start) / Projeção da tela do smartphone sem o uso de cabo / Regulagem de altura dos faróis / Rodas de alumínio de no mínimo aro 18" / Seletor eletrônico de tração / Sistema de Controle de Estabilidade e Controle de Tração / Trava elétrica da tampa traseira com acionamento na chave / Trava elétrica das portas / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque" e anti esmagamento com fechamento/abertura automática pela chave / Wi-Fi embarcado no veiculo para até 7 dispositivos eletrônicos (...) Ratifica-se a descrição original que que dispõe o contrato	01	Serviço	24	Mensal	10.000,00
1	3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CARACTERÍSTICAS GERAIS: Veículo tipo motocicleta, crossover, Zero Km; Último ano/modelo disponível no mercado; mínimo de 300 cc, tanque de combustível na cor azul, adesivada no padrão da Guarda Municipal de Sengés, equipadas com baú, capacete para motociclista e sinalizador acústico visual; Motor com sistema flexOne; Motor monocilíndrico do tipo OHC, arrefecido a ar, com no mínimo 293,5 cm3 e no mínimo 24,8 cv de potência e 2,74 kgf.m de torque; suspensão dianteira com garfo telescópico com no mínimo 245mm de curso; tubos internos da suspensão protegidos por sanfonas plásticas; rodas com aros mínimos de 21 e 18, aros de alumínio com predisposição para instalação de travas de pneus; Freios ABS de dois canais com disco mínimo de 256mm na frente e mínimo de 220mm atrás; "skid-plate" sob o motor; lanterna traseira com alças laterais de aço revestido de borracha; painel digital com indicador de marcha, marcador de combustível, computador de bordo e hodometro parcial e total; iluminação full LED. (...) Ratifica-se a descrição original que que dispõe o contrato	02	Serviço	24	Mensal	4.500,00

”

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: *O caput da CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:* “Estima-se para fins contratuais o valor total de R$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses de locação, respeitado o valor mensal indicado no §1º da Clausula Primeira.”

DA VIGÊNCIA: *O caput da CLÁUSULA SETIMA passa a vigorar com a seguinte redação:* “O presente contrato Administrativo terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 27 (vinte e sete) meses.”

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 09/12/2025.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:E6BA4F94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO N.º 319/2024

Processo Licitatório nº 131/2024 - Pregão Eletrônico n.º 080/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **SECOND SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.286.542/0001-69.

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim acrescer 10 (dez) unidades ao item objeto do Lote 1 (*COMPUTADOR TIPO DESKTOP*), prorrogar os prazos de vigência e execução por mais 60 (sessenta) dias, findando-se ambos em 01/03/2026, além de acrescer as contas de dotação orçamentária do exercício que farão jus às novas despesas. Em razão da alteração quantitativa, o valor total do contrato será acrescido em R$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) vez que o valor unitário dos itens acrescido é R$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

DO OBJETO E REQUISITOS: As colunas *"quantidade"* e *"Preço total"* do Lote 1 da Tabela constante no § 1º da CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato passam a vigorar com a seguinte redação: "§1º Das especificações do(s) produto(s):

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COMPUTADOR TIPO DESKTOP (...)	Dell Pro Slim QCS1250	UNI	29	6.090,00	176.610,00

"

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: O *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "Estima-se para fins contratuais o valor total de **R$ 305.610,00 (trezentos e cinco mil seiscentos e dez reais).**" O *parágrafo único* da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

2552 – 108"

DA VIGÊNCIA: O *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA do contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "O presente contrato Administrativo terá vigência a contar da data de sua assinatura ate o dia 01/03/2026."

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/12/2025.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

Departamento de Gestão de Contratos

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:76C41244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2025.

Pregão Eletrônico nº 090/2025

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos industriais, eletrodomésticos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, conforme as quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	BEBEDOURO DE ÁGUA GRANDE Especificações Mínimas: BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA AÇO INOX ESCOVADO 100 LITROS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Com 3 (três) torneiras Corpo e estrutura em aço inox escovado 430. Tampa e pés reguláveis de plástico (ABS injetado); Aparador de água (pingadeira) em aço Inox escovado 430; duas torneiras geladas; Serpentina em aço inox 304 (interna); reservatório em polipropileno atóxico; Isolamento térmico em EPS; Boia Controladora do nível de água; Tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/nbr/603351 - Certificado pelo INMETRO; Termostato com 7 níveis para controle de temperatura; Gás ecológico R134A; Refrigeração por compressor que garante maior eficiência; Motor 1/6+ hp 220v (1,3A) 60Hz-280W; Tensão/potência: 220v ; Consumo médio: 12,06 kw/h mês; Altura da entrada de água em relação ao solo: 1,29m; Altura do ponto de esgotamento em relação ao solo: 46cm; Altura da torneira em relação ao solo:	ACQUA GELATA PRE100	UNI	6,00	1.849,00	11.094,00

		90cm; Altura do aparador de água em relação ao solo: 69 cm (borda superior) ; Distância entre o aparador de água e torneira: 27,5cm (fundo do aparador)-D25 Incluso Manual de instruções.Garantia mínima contra defeitos de fabricação: 24 meses. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o translado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica ou num raio de 350 km de distância do Município.					
Total							**11.094,00**

DETENTORA DA ATA: CRISTAL E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 59.718.657/0001-31.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:917DC7CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2025.

Pregão Eletrônico nº 090/2025

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos industriais, eletrodomésticos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, conforme as quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
27	1	FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS Especificações mínimas: Capacidade de litros de 510 litros a 580 litros; Interior feito com material de alta resistência a corrosão; Isolamento ecologicamente correto; Puxador frontal de plástico nas duas portas de excelente qualidade e acabamento; Possuir cesto aramado ou Grade divisória removível ambos com acabamento com pintura; Degelo manual e Dreno frontal Rodízios duplo giratório de alta resistência; Termostato ajustável para dupla ação com painel frontal, ou Controle Digital com painel frontal facilitando ajuste Refrigerar de no mínimo (0 A 8) , Freezer de (- 18 A -07); Gás Refrigerante R600a ecológico; Voltagem 127 volts. GARANTIA mínima de 12 MESES.	CONSUL CHB53	UNI	5,00	3.200,00	16.000,00
Total							**16.000,00**

DETENTORA DA ATA: MEGA VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 52.325.189/0001-96.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:C962822E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2025.

Pregão Eletrônico nº 090/2025

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos industriais, eletrodomésticos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, conforme as quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	BATEDEIRA PLANETÁRIA: Capacidade da tigela de 5 litros Mínimo 800 W de potência e 05 velocidades Conter no mínimo 03 batedores (globo, raquete e gancho) Com trava de segurança Base antiderrapante Voltagem: 127 V Garantia mínima de 12 meses	PHILCO PBP90A	UNI	4,00	550,00	2.200,00
17	1	CARRINHO PARA CARGA DOBRÁVEL Especificações mínimas: Design compacto feito de alumínio leve e durável. Estrutura em tubos de alumínio, conexões em polipropileno, rodas revestidas com borracha sintética, Diâmetro da roda: 7, base dobrável, cabo telescópico e plataforma em alumínio fundido. Capacidade:100kg a 125kg. Altura máxima:107,0cm. Altura mínima:79,0cm. Comprimento da base: 35,0 cm. Largura da base:48,0 cm. Material do aro: Polipropileno revestido com borracha sintética.	IDEA+PRO 100KG	UNI	2,00	499,00	998,00
24	1	FERRO DE PASSAR Especificações Mínimas: Ferro de passar com Filtro interno anticalcário evitando entupimento dos furos de vapor.	MONDIAL F32	UNI	12,00	100,00	1.200,00

		- Difusor de névoa com Spray frontal duplo. - Antigotejamento evitando vazamento de água. - Vapor extra. - LED indicador de tipo de tecido - Tampa do reservatório com vedação. - Cabo anatômico com giro 360°. - Poupa botões em toda a lateral do ferro. - Base traseira de apoio com anel antideslizante. - Potência mínima1200 W. Voltagem 110V. - Comprimento do cabo mínima 1.60m					
25	1	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO Especificações mínimas: Equipamento para uso industrial e profissional. - Fogão industrial a gás GLP de baixa preção mesa esmaltada a fogo que facilite a limpeza corpo reforçado em aço carbono com acabamento em pintura a pó eletrostática com base fosfatizada. Grelhas redondas em ferro fundido; Queimadores de alto rendimento, com 01 modelo de chama tripla na frente e os demais modelos em chama dupla; Potência mínima de 4.090kcal no modelo de chama tripla frontal e 3.659kcal no modelo chama dupla. Queimadores chama interna, com espalha chamas de cobre; Queimadores chama tripla frontais e chama dupla traseiros; Características do forno: - Porta com visor de vidro e equipado com mola para facilitar a vedação e reter o calor; Isolante térmico em lã de rocha; Acabamento interno esmaltado a fogo; Com 02 grelhas com limitador; Equipamento para uso industrial. Medidas mínimas internas do forno:	VENÂNCIO BR4BF	UNI	5,00	2.099,00	10.495,00

		- Altura: 290 mm; - Largura: 600 mm; - Profundidade: 680 mm. GARANTIA mínima de 12 MESES.					
36	1	MESA BANCADA REFORÇADA INDUSTRIAL DE AÇO 100% INOX 430 – Especificações Mínimas: – Mesa bancada 100% aço inox liga 430 reforçada com 4 rodízios rolamentada e travas. - Dimensões: 140 a 160 cm Comprimento x 60 a 70 cm Largura x 85 a 90 cm Altura (C x L x A). - Capacidade de carga mesa: 150 a 200 kg distribuídos, distribuído nos 2 tampos superior e inferior ambos em aço INOX 430 escovado com chapa de 0,80 mm. Estrutura da mesa tubular em aço INOX 304 a 430, com reforço na parte inferior dos tampos. Produto enviado montado, completamente soldada, não desmontável, resistente e reforçado. - RODAS: Reforçadas, Giratórias e Anti-riscos com trava, após acionado TRAVA, resistente à corrosão de boa mobilidade. TAMANHO DO RODÍZIO: Altura: 100 mm; Carga máxima por rodízio 60 Kg. Garfo em aço com acabamento epóxi. Chapa para fixação com 4 furos. Indicada para Cozinha Industrial e Indústrias Alimentícias. GARANTIA 12 MESES. Mesa bancada reforçada industrial de aço	VITORIA FOGÕES MESA 1,40CM	UNI	11,00	1.210,00	13.310,00
40	1	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO BRUSHLESS 1/2 POL COM 2 BATERIAS 20V LI-ION CARREGADOR BIVOLT E MALETA + JOGO DE 37 PEÇAS PARA PARAFUSADEIRA - DEWALT-K4089 O KIT É COMPOSTO PELOS PRODUTOS ABAIXO: 1 - Parafusadeira Furadeira de Impacto Brushless 1/2 Pol. com 2 Baterias 20V Li-Ion Carregador Bivolt e Maleta 1 - Jogo de 37 Peças para Parafusadeira com Estojo Kit ideal para acrescentar na sua obra, uso profissional! Ref.: DEWALT-K4089 Marca Similar - DEWALT Garantia - 12 meses	HANABI / MAKITA 40AH / B-28606	UNI	1,00	685,00	685,00
43	1	SERRA MÁRMORE A ÚMIDO 1500 W COM KIT REFRIGERAÇÃO DISCO E MALETA Especificações Técnicas mínimas: Tensão: 127 V Potência nominal absorvida 1.500W Nº de rotações (sem carga) 12200 r.p.m. Peso 2.6 kg Diâmetro do disco 125 mm Profundidade de corte 2640,3 mm Garantia: 1 Ano Marca Similar Bosch	BOSCH GDC150	UNI	1,00	610,00	610,00
44	1	SOPRADOR A BATERIA - para limpeza de poeira e detritos em vários tipos de ambientes,	BOMVINK BOM 9709	UNI	14,00	365,00	5.110,00

		tanto em locais abertos ou fechados. Especificações Mínimas: Um bico padrão para aplicações de sopro e coletor de pó para aspiração. Velocidade máxima de 98m/s. Motor: 18V Volume máximo de ar: 0 - 3,2 m³/min. Velocidade máxima do ar: 98 m/s Força de sopro: 0 - 3.1 N; Rotação: 0 - 18.000 rpm; Nível de pressão sonora: 83,0 dB (A), Nível de potência sonora: 94,0 dB (A). Peso: 1,1 kg¹ / 2,1kg² (1 sem bateria e tubo curto 2 com bateria) 18V (6,0Ah) BL1860B. Deverá vir acompanhado de: Manual, tubo curto (123245-4), coletor de pó (123241-2), tubo jardim (191G09-6), bateria e carregador. Garantia Mínima contra defeitos de fabricação: 12 meses					
Total							**34.608,00**

DETENTORA DA ATA: PR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 58.687.919/0001-85.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:2F82ACC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2025.

Pregão Eletrônico nº 090/2025

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos industriais, eletrodomésticos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, conforme as quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
20	1	CONTENTOR DE LIXO DE 120 LITROS: Especificações mínimas: Em Polipropileno, resistente, com 2 alça na parte superior traseira, com tapa, com rodas para 200 mm. Material: Em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito dos raios solares. Acompanha: Um par de rodas de "8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado. Dimensões Aproximadas: 98cm x 48cm x 55cm (Altura x Comprimento x Largura) ;	PROPRIA CONFORME EDITAL	UNI	41,00	250,00	10.250,00
Total							**10.250,00**

DETENTORA DA ATA: TOMCZAK INDUSTRIA PLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 55.622.925/0001-66.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:64F4C17F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2025.

Pregão Eletrônico nº 090/2025

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos industriais, eletrodomésticos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, conforme as quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
28	1	FURADEIRA DE IMPACTO 1/2 POLEGADAS 750 W COM MALETA Especificações Técnicas mínimas: Tensão: 127V Potência nominal absorvida: 750W	WESCO ws3179k	UNI	2,00	429,03	858,06

		Mandril com chave: 1/2 Pol. (13mm) Nº máx. de impactos em vazio: 0 – 57.000i.p.m. Nº de rotações nominais: 3.800r.p.m. Amplitude de aperto, min./máx.: 1,5 – 13mm Peso: 1,7kg Garantia: 1 Ano Marca Similar Bosch					
Total							**858,06**

DETENTORA DA ATA: AGRO COMERCIAL GES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 22.011.004/0001-08.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

Departamentos de Gestão de Contratos

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:E7766A10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2025.

Pregão Eletrônico nº 090/2025

DO OBJETO DO REGISTRO E DO PREÇO: Consideram-se **REGISTRADOS** os preços para futura e eventual compra de equipamentos industriais, eletrodomésticos, ferramentas e equipamentos eletrônicos, conforme as quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
19	1	CHAVE DE PRECISÃO 1x Chave 1x Eixo de extensão flexível 2x Ferramentas de alavanca dupla 1x Ventosa 1x Pinça 4x Palhetas de abertura 1x Magnetizador/desmagnetizador 1x Adaptador para 4 mm 1x Caixa de Ferramentas 128x Bits de Chave Definições dos Bits de Chaves: Bits 28mm: Phillips: 3x PH00000 / 3x PH0000 / 3X PH000 / 3x PH00 / 2x PH0 / 2x PH1 / 2x PH2	EXBOM KIT C/ 115 PEÇAS	UNI	4,00	160,41	641,64

		Slotted: 2x SL1.0 / 2x SL1.3 / 2x SL1.5 / 2x SL2.0 / 2x SL2.5 / SL3.0 / SL3.5 / SL4.0 / SL4.5 / SL5.0 Torque: 2x T1 / 2x T2 / 2x T3 / 2x T4 / T5 / T6H / T7H / T8H / T9H / T10H / T15H / T20H Soquete Torque: T5H / T6H / T7H / T8H / T9H / T10H / T15H / T20H / T25H Hexagonal: H0. 7 / H0. 9 / H1. 0 / H1. 3 / H1. 5 / H2. 0 / H2. 5 / H3. 0 / H3. 5 / H4. 0 H1/8 - H1/16 - H3/16 - H3/32 - H5/32 - H5/64 - H7/64 - H9/64 Pentagonal: 2x P0. 8 / 2x P1. 2 / 2x P1. 5 / P2. 0 Triângulo: 2.0 / 2.3 / 2.5 / 2.7 / 3.0 Triponto: 2x Y0.6 / 2x Y1.5 / Y2.0 / Y2.5 / Y3.0 / Y000 / Y00 / Y0 / Y1 / Y2 Philips: J000 / J00 / J0 / J1 / J2 Pozidrive: PZ000 / PZ00 / PZ0 / PZ1 / PZ2 Forma U: U2.0 / U2.6 / U3.0 / U4 / U6 Quadrada: S0 / S1 / S2 / S3 ICS 2.0 Ponto 0.1 / 0.3 Sextavado (Estrela) G3.8 / G4.5 Sextavado Mag. OVAL SIM MID FS Bits 45mm: Phillips: 1 / 2 Slotted: 1.5 / 3 Soquete Sextavado: 2.5 / 3.0 / 3.5 / 4.0 / 4.5 / 5.0 / 5.5					
23	1	ESTADIÔMETRO PORTÁTIL equipamento portátil e dobrável utilizado para aferir a altura. Amplitute de medição: 20 a 210 cm, matéria prima: ABS leve de alta resistência, graduação: 0,1cm. Com haste de medição dobrável, estabilizador de régua e apoio para os pés. Garantia mínima de 1 ano.	FITMETRIA ESTADIOMETRO/ANTROPOMETRO PORTÁTIL	UNI	7,00	404,35	2.830,45
39	1	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS Características Mínimas: Com 02 (duas) velocidades mais função pulsar. Com multifuncionalidade três em um (espremedor de frutas, liquidificador e processador); Lâminas em aço inox com altíssima capacidade de corte; Base estável com pés antiderrapantes; Trava de segurança; Potência Mínima: 800Watts; Alimentação: 110V; Funções: Batedor, cortador, espremedor, fatiador, liquidificador, ralador, triturador, emulsificar, picar, moer; Acompanha: 1 (um) jarra de liquidificador com capacidade mínima de 1,5 litros, 1 (um) copo processador com capacidade mínima de 1,0 litros, 1 (um) cone de espremer; Lâminas e acessórios para todas as funções. Manual de instrução em Língua Portuguesa. Garantia mínima de 12 meses.	BRITÂNIA BMP900P	UNI	17,00	320,72	5.452,24
Total							**8.924,33**

DETENTORA DA ATA: CINDY DENISE NOLTE – TIBAGI – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 29.774.483/0001-63.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTOS DE GESTÃO DE CONTRATOS

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:0158AF7B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES RELATIVAS AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PELA COMUNIDADE

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DIA 19 DE JANEIRO DE 2026 ÀS 9h.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, com sede na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, no Município de Sertanópolis, estado do Paraná, CEP 86170-000, através da UGT – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** regido pela Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações.

OBJETO

1.1 Obtenção de propostas de entidades interessadas na formação de colaboração voluntária de mútua cooperação, para posterior celebração de Termo de Colaboração, para consecução de ATIVIDADES INERENTES AO DESPORTO E LAZER, CONSISTENTE NA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PELA COMUNIDADE, nas modalidades cujas especificidades constam nos lotes relacionados no Anexo I.

AQUISIÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias - UGT, localizado no Paço Municipal “Santo Soriani”, na Av. Dr. Vacyr Gonçalves Pereira, 342, Centro, no Município de Sertanópolis, estado do Paraná, CEP 86170-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, e no endereço eletrônico www.sertanopolis.pr.gov.br.

DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 No dia 19 de janeiro de 2026 às 9h, na Unidade Gestora de Transferências Voluntárias – UGT, os interessados entregarão o envelope de documentação – HABILITAÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

4.1 São obrigações:

I. Do Município

a) Repassar os recursos financeiros;

b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;

c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos;

d) As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

II- Da Instituição:

Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Aplicação;

Prestar contas dos recursos recebidos, conforme normas estabelecidas em Regulamentação Própria emitida pelo Município, nos moldes da Resolução n° 28/2011 – do Tribunal de Contas do Paraná e Lei Federal nº 13.019/2014;

Alimentar o sistema informatizado do TCE/PR (SIT) ou outro que vier a substituí-lo.;

Depositar os recursos em conta específica do Termo de Colaboração;

Restituir ao Município o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Colaboração;

As previstas no Anexo I, em consonância com cada modalidade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O Município transferirá, através dos Termo de Colaboração até a importância de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Dotação Orçamentária nº**12.020.27.812.0019.2.092.3.3.50.41.00.00**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A colaboração terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01/02/2026 e com término em 31/12/2026.

DO CREDENCIAMENTO

7.1 São requisitos básicos necessários ao credenciamento da Instituição, para o repasse dos recursos referentes a este Termo.

Ser Pessoa Jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, com objetivo voltado ao Atendimento Desportivo;

Manutenção de seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;

Apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos com o Município de Sertanópolis;

Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Paraná (Cadastro atualizado);

Certidão Negativa Trabalhista;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa Federal;

Cópia do Estatuto e da Ata, do documento de identidade e comprovante de Residência do Presidente da Entidade;

No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da colaboração ou de natureza semelhante, mediante atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

Declaração de que a proponente não possui como dirigente membro de Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda, detentor de cargo em comissão ou função de confiança da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Declaração de que a proponente não possui entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos da suspensão de direitos e inelegibilidades.

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Apresentar, no ato da celebração do Termo de Parceria, comprovação de que possui profissional habilitado para as modalidades, nos termos do Anexo I, de acordo com os lotes.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DO EVELOPE PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 O envelope contendo respectivamente a Proposta de Trabalho e Documentação de Habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os quais os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PUBLICO Nº. 008/2025

ENVELOPE – PROPOSTA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____- (nome da Entidade)

PROPOSTA DE TRABALHO:

9.1 Para apresentação da proposta de trabalho, com vista a selecionar projetos que tornem mais eficaz a execução do objeto, deverá conter, no mínimo:

I – Dados do representante legal da Entidade

II - Especificação do objeto da colaboração;

III - Descrição da realidade que será objeto da colaboração, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

IV - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

V - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII - Capacidade de atendimento, contendo o número de vagas que serão ofertadas;

VIII – Outras atividades de valor fixo.

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS:

10.1 No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

10.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os envelopes contendo a proposta de trabalho e demais documentos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

10.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta à política, ao plano, ao programa e à ação em que se insere a parceria, e aos objetivos específicos previstos neste Edital	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa a cada obrigação proposta, fazendo constar sua previsão;	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de Experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Atendimento parcial (2,0 pontos) - Não atendimento (0,0)	4,0
Pontuação Global Máxima		20,00

10.4 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;

b) Que recebam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios de julgamento;

c) Que estejam em desacordo com o Edital;

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela anterior, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "**B**". Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "**D**" e "**E**". Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 Verificado o atendimento das exigências fixadas no presente edital e seus anexos, os proponentes serão declarados classificados.

11.2 Em até 5 dias úteis será dada publicidade à entidade classificada.

DOS RECURSOS

12.1 Será permitido recurso contra o resultado até 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

DOS ESCLARECIMENTOS GERAIS

13.1 A Comissão, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgar necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente das propostas.

13.2 Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas fora dos termos indicados no presente edital.

13.3 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando à UGT, no endereço antes declinado.

13.4 As ações terão como território de intervenção o Território do Município de Sertanópolis, estado do Paraná.

13.5 As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos da legislação vigente.

13.6 A Comissão poderá realizar visita técnica às entidades proponentes, antes da avaliação final, tomando como base para sua verificação as normas contidas no presente edital e demais legislações aplicáveis, emitindo relatório da visita.

a) A visita técnica tomará como base para sua verificação as normas fixadas para a atividade, as normas fixadas pela Vigilância Sanitária, as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros, os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade;

b) Será emitido relatório da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica o Município investido de autoridade normatizadora para acompanhamento da aplicação dos recursos, fiscalizando e avaliando a Instituição no que concernem os recursos repassados. Será indicado um responsável técnico o qual caberá o cumprimento integral do art. 21 da Resolução nº 28/2011 e com alteração da Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e Lei Federal nº 13.019/2014, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno do Município.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Instituição deverá Prestar Contas conforme normas estabelecidas em regulamentação própria emitida pelo Município e Lei Federal nº 13.019/2014 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Durante toda a vigência do Termo de Colaboração deverá comprovar que cumpre com os mesmos requisitos exigidos para a habilitação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelas proponentes, dos termos das Condições deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração, tendo seu suporte legal na Lei Federal n° 13.019/2014 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.2 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente este Chamamento, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das proponentes qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

16.3 A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da celebração do Termo de Colaboração, o Município poderá inabilitar a proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que caracterize o não preenchimento ou a perda dos requisitos de habilitação.

Sertanópolis, 18 de dezembro de 2025.

ANA RUTH SECCO

Prefeita Municipal

Anexo I

LOTE 01

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Ocupação das áreas públicas pela comunidade, com o fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidade: Atletismo.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Atletismo	2 horas de aulas semanais, totalizando 82 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	1 turma de crianças e adolescentes (7 a 17 anos) 1 turma de adultos, acima de 18 anos, ambas com no mínimo 25 e máximo de 30 alunos por turma, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação profissional e capacitação na modalidade;

Fornecer materiais para as aulas;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 02

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidade: Basquetebol para crianças e adolescentes.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Basquetebol para crianças e adolescentes	4 horas de aulas semanais, totalizando 164 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	2 turmas de crianças e adolescentes (7 a 18 anos), com no mínimo 20 e máximo 40 alunos por turma, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação profissional em Educação Física e capacitação na modalidade;

Fornecer materiais para as aulas;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 03

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidades: Futebol e futsal.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Futebol	12 horas de aulas semanais (2 horas por turma), totalizando 492 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	6 turmas de alunos das redes pública e particular (6 a 18 anos), com no mínimo 25 e máximo 30 alunos por turma, com vagas gratuitas.
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Futsal	10 horas de aulas semanais (2 horas para a turma masculina e 2 horas para a turma feminina), totalizando 410 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	5 turmas de alunos das redes pública e particular (6 a 18 anos), com no mínimo 25 e máximo 30 alunos por turma, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação profissional em Educação Física e capacitação na modalidade;

Fornecer materiais para as aulas;

Para as aulas de futebol e futsal, o instrutor, além de formação profissional em educação física, deverá comprovar experiência em referidas áreas, através de portfólio, ou especialização na área

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 04

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Desenvolvimento da disciplina, correção da postura, aumento da coordenação reflexa e hábitos saudáveis através da prática esportiva.

Modalidade: Ginástica rítmica.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins e/ou escolas públicas municipais. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Ginástica rítmica	10 horas de aulas semanais (2 horas por turma), totalizando 410 horas de aulas no ano. 4 horas de aulas semanais (1 hora por turma), totalizando 164 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	5 turmas (5 a 15 anos) com no mínimo 20 e máximo 25 alunos cada, para alunos matriculados nas escolas municipais e no ensino particular, com vagas gratuitas 4 turmas (5 a 15 anos) com no mínimo 20 e máximo 25 alunos cada, sendo 1 turma para 2º e 3º ano e outra turma para 4º e 5º ano, todas das escolas de ensino em tempo integral do Município, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação em Educação Física ou graduando a partir do quarto ano do curso e, ainda, com experiência comprovada na modalidade, através de participação em competições realizadas por órgãos reconhecidos como reguladores da modalidade;

Realizar formação teórica e prática;

Realizar 2 (duas) apresentações anuais em local público a ser definido pela municipalidade, nos seguintes termos: uma apresentação será realizada durantes as festividades de aniversário da cidade (mês de junho) e, a segunda apresentação, nos últimos meses do ano. Cada apresentação contará com tema livre, que será proposto pela entidade em seu Plano de Trabalho, devendo conter, no mínimo, 10 (dez) minutos cada. A entidade deverá disponibilizar ornamentos (tipo saia tutu e laço, ou outro a seu critério) para figurino dos alunos durante as apresentações (a municipalidade disponibilizará a suas expensas collant preto e sapatilha para as aulas, que serão utilizados também nas apresentações, acrescidos dos ornamentos que ficarão sob responsabilidade financeira da proponente). A entidade deverá oferecer, ainda: uma medalha de participação aos alunos; repertório compatível e suficiente para as apresentações em pen drive e CD, sendo que equipamentos de som como caixas, mesa e dois microfones ficarão à cargo da municipalidade;

Selecionar o repertório e temas de acordo com a moral e os bons costumes;

Acompanhar os alunos em um evento anual em localidade diversa da municipalidade, numa distância de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros, fornecendo a alimentação dos alunos a suas expensas, competindo ao Município os custos de deslocamento;

Seleção dos alunos mediante critérios pré-definidos;

Fornecer materiais para as aulas

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Disponibilizar collant e sapatilhas para os alunos;

Disponibilizar som para as apresentações;

Oferecer veículo para deslocamento dos alunos no evento anual para localidade distinta da municipalidade, previamente acordado, num raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros;

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 05

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Ocupação das áreas públicas pela comunidade, com o fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidades: Alongamento (ginástica) e hidroginástica.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Alongamento, (admite outras modalidades a serem definidas conjuntamente durante o ano)	6 horas de aulas semanais, totalizando 246 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	Comunidade em geral, preferencialmente acima de 60 anos, 2 turmas, com no mínimo 30 e máximo 50 alunos cada, com vagas gratuitas.
Local próprio para hidroginástica com piscina aquecida ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Hidroginástica	6 horas de aulas semanais, totalizando 246 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	Comunidade em geral, preferencialmente melhor idade, com seleção para as aulas (acima de 60 anos, com comorbidades, etc.), sendo 5 turmas femininas e 1 turma masculina, divididos por 18 alunos em cada turma, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação profissional em Educação Física;

Para a hidroginástica, seleção mediante critérios predefinidos: maior 60 anos (sendo os mais de idade com prioridade), apresentar atestado de patologias;

Disponibilizar aparelho de som compatível com os locais, todo o repertório municipal necessário, o qual deverá guardar relação com a moral e bons costumes e, ainda, material complementar nas aulas para a melhor idade, como pesos, bolas ou outros adequados;

Locação de imóvel com piscina aquecida para realização das aulas;

Fornecer materiais para as aulas;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 06

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidade: Muay thai para crianças, adolescentes e adultos.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Muay thai para crianças, adolescentes e adultos	4 horas de aulas semanais (2 horas por turma), totalizando 164 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	1 turma de crianças e adolescentes (7 a 17 anos) com no mínimo 30 e máximo 40 alunos, com vagas gratuitas; 1 turma de adultos (acima de 18 anos) com no mínimo 30 e máximo 40 alunos, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação profissional na modalidade de comprovação através de certificados;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 07

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Ocupação das áreas públicas pela comunidade, com o fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidade: Natação.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Local com piscina a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Natação	4 horas de aulas semanais, totalizando 164 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	4 turmas de crianças e adolescentes (8 a 14 anos), com no mínimo 10 alunos por turma, com vagas gratuitas. Seleção para as aulas: crianças e adolescentes com comorbidades.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com experiência comprovada na modalidade;

Seleção mediante critérios predefinidos (comorbidades);

Disponibilizar aparelho de som compatível com os locais, todo o repertório municipal necessário, o qual deverá guardar relação com a moral e bons costumes;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico;

Fornecer materiais para as aulas.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 08

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Ocupação das áreas públicas pela comunidade, com o fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidade: Aula de ritmos.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Aula de ritmos	2 horas de aulas semanais, totalizando 82 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	Comunidade em geral, com quantidade mínima de 50 e máxima de 80 alunos na turma.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação profissional e capacitação na modalidade;

Disponibilizar aparelho de som compatível com os locais de realização da modalidade, com todo o repertório necessário para a devida execução, que deverá guardar relação com a moral e os bons costumes;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Fornecer materiais para as aulas;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 09

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Fortalecimento de vínculos comunitários, através da prática esportiva e recreativa.

Modalidades: Voleibol para crianças e adolescentes.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Voleibol para crianças e adolescentes	4 horas de aulas semanais, totalizando 164 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	2 turmas de crianças e adolescentes (7 a 18 anos), com no mínimo 20 e máximo 25 alunos cada, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com formação profissional em Educação Física e capacitação na modalidade;

Fornecer materiais para as aulas;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Sinalizar o local adequadamente para as aulas.

LOTE 10

O **Projeto de Ocupação de Áreas Públicas pela Comunidade** será realizado mediante a seleção de uma única proposta a ser apresentada por organização da sociedade civil (OSC), através da celebração de parceria com Município de Sertanópolis, tendo como interessado o Departamento de Desporto e Lazer, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Finalidade: Desenvolvimento do pensamento lógico, aumento de atenção e concentração, imaginação, criatividade, amadurecimento do julgamento e do planejamento.

Modalidade: Xadrez.

Periodicidade, local das aulas, público alvo e período em que as aulas deverão ser realizadas:

Local e Horário	Modalidade	Periodicidade	Período	Público alvo
Ginásio de Esportes Amilton Teixeira Martins, ou outro local a ser definido pela municipalidade. Dia da semana e horário a serem definidos pela proponente juntamente com a municipalidade.	Xadrez	5 horas semanais, divididas entre 4 horas para turmas da rede pública municipal e 1 hora para turma da rede municipal, particular e estadual, totalizando 205 horas de aulas no ano.	23/02/2026 a 04/12/2026, compreendendo 41 semanas de efetiva atividade.	4 turmas da rede pública municipal, a critério da Administração, com no mínimo 20 e máximo 30 alunos por turma, com vagas gratuitas. 1 turma da rede municipal, particular e estadual a critério da Administração, com no mínimo 20 e máximo 30 alunos por turma, com vagas gratuitas.

Instruções para a apresentação do Plano de Trabalho: a entidade deverá fazer constar todos os custos inerentes ao projeto de forma detalhada e em consonância com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, competindo à mesma propor as datas e horários, metodologia, modalidades e materiais, texto e forma de divulgação, forma de controle de frequência, separação adequada do público alvo por turma em sendo pertinente, atentando-se para a formação mínima exigida do(s) profissional(is) que ministrará(ão) as aulas.

Obrigações da Proponente: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, bem como as que deverá fazer constar do Plano de Trabalho, conforme instruções acima, deverá, ainda:

Manter informação no local das aulas e em todas as divulgações do projeto de que os recursos alocados são provenientes de parceria celebrada junto ao Município de Sertanópolis, com utilização da logo e Brasão do Município;

Fornecer instrutor com experiência comprovada na modalidade, através de participação em competições realizadas por órgãos reconhecidos como reguladores da modalidade;

Realizar formação teórica e prática;

Realizar um campeonato anual com os alunos, com todos os custos inerentes, a exemplo de medalhas, troféus e divulgação, em data a ser proposta pela Municipalidade e fazer convite para competidores de outros municípios;

Seleção dos alunos mediante critérios predefinidos;

Divulgação inicial através de panfletagens e divulgação semanal das atividades através das redes sociais, inclusive página oficial do Município;

Disponibilizar os jogos de xadrez para as aulas

Apresentar relatório bimestral com informação básica de cada aula, com registro fotográfico.

Obrigações do Município: sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normativas aplicáveis, deverá, ainda:

Disponibilizar os jogos de xadrez para as aulas.

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:5B3184F8

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 21/2025

Ao Instrumento Particular de Contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de urgência e emergência, visando atender as necessidades junto ao Hospital São Lucas de Sertanópolis/Pr**,** objeto do pregão **nº. 08/2025**, estabelecido entre o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no M5F/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, com sede na rua Senador Souza Naves, Nº 487, em Sertanópolis, Estado Do Paraná, neste ato representado pela diretora superintendente **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na cidade de Sertanópolis/PR, doravante denominado de contratante e de outro lado a empresa **RI MED LTDA**, CNPJ nº 44.390.347/0001-63, situada na Rua Paranaguá, Nº 1199, Londrina-PR, neste ato representado pelo senhor **GILBERTO ANTONIO RICIERI FILHO**, inscrito no CPF Nº 067.950.819-82, residente e domiciliado na cidade de Sertanópolis-PR, doravante denominada contratada.

Cláusula Primeira

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valor contratado para readequação econômico-financeira, conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE / ÀREA DE ATUAÇÃO	QUANT	VALOR CONTRATO	% ADITIVO	VALOR REPACTUADO
1	PRESENCIAL 6 HORAS	PLANTÃO PRESENCIAL PARA CLÍNICA MÉDICA, DE DOMINGO A SÁBADO	12	R$ 482,00	21,58%	R$ 586,02
2	PRESENCIAL 12 HORAS	INCENTIVO DE PLANTÃO DE URGENCIA PRESENCIAL 12H - VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO (COM INÍCIO AS 13H DA VÉSPERA E TERMINO ÁS 07H DO DIA POSTERIOR AO FERIADO	10	R$ 399,99	21,58%	R$ 486,31
3	PRESENCIAL 6 HORAS	INCENTIVO DE PLANTÃO DE URGENCIA PRESENCIAL 06H - VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO (COM INÍCIO AS 13H DA VÉSPERA E TERMINO ÁS 07H DO DIA POSTERIOR AO FERIADO	8	R$ 479,99	21,58%	R$ 583,57

Cláusula Segunda

O valor do aditivo será de R$ 2.940,02 (Dois mil novecentos e quarenta reais e dois centavos))**.**

Cláusula Terceira

A vigência se dará a partir da data de 02 de outubro de 2025.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos, certos e acordados com o presente **TERMO ADITIVO**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 18 de Dezembro de 2025.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA	***GILBERTO ANTONIO RICIERI FILHO***
Serviço Municipal de Saúde	Ri Med Ltda
Contratante	Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:0A86A2E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 206/2025

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder féria aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o devido pagamento do terço de férias na folha competência.

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ADEMIR JOSE LORINI	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2025/2026
ANA M. FERREIRA LOUSADO MIRANDA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ANA PAULA GEVULSKI DA ROSA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
CLEOMAR GOLDSCHMIDT	15	23/12/2025 a 06/01/2026	2024/2025
CLEUNICE F. MACHADO DUARTE	30	15/12/2025 a 29/12/2025	2025/2026
CLEVERSON ARLE RODRIGUES	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2025/2026
CRISTIANE N. LAZARETTI	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2025
DARCI DA SILVA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
ELISA CRISTINA KESSLER	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
EVANDRO NATAL MACHADO	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2024/2025
FERNANDA FATIMA BALDISSERA	20	05/01/2026 a 24/01/2026	2025/2026
GILMAR SCHECHELECK	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2025/2026
GUINEFER E. DE ABREU DE LIMA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2024/2025
ISADORA LAMPUGNANI VAZ	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
IVANILDA LOPES FERREIRA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
IVONETE VERRUCK MACHADO	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
JOSE ATAIDE DE CANDIDO	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2024/2025
JOSLEIDA ADRIANA SEMIN	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
KEILA LUANA BITENCOURT DA SILVA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
LUCIANE MACHADO	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2025/2026
MARCIO SANTOS SOUZA	20	22/12/2025 a 10/01/2026	2024/2025
MARIA ROZANE GOULARTE	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2024/2025
MARINALVA ALVES DE SOUZA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
MARINHO DA ROSA	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2024/2025
NATIELE DOS SANTOS TURRA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	20	23/12/2025 a 11/01/2026	2025/2026
PAULO WILLENBORG	15	22/12/2025 a 05/01/2026	2025/2026
SALETE APARECIDA DE MACEDO	20	29/12/2025 a 17/01/2026	2022/2023 e 204/2025
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
SIDNEI LAZARETTI	30	22/12/2025 a 20/01/2026	2025/2026
TAMIRES FERNANDA SCHAEFER	20	23/12/2025 a11/01/2026	2025/2026
THALIA GRIEBEL CAMARGO	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
VALDEVINO DE SOUZA ALVES	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026
VANICE HOLDEFER SCHAEFER	30	23/12/2025 a 21/01/2026	2025/2026

Artigo 2º Por necessidade da Administração, autorizar o pagamento de 10 dias de abono pecuniário de férias aos servidores de matrícula 6123/1 e (período aquisitivo 2017/2018), 6173/1 (período aquisitivo 2025/2026) e 6050/1(período aquisitivo 2024/2025)

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

Registre-se e publique-se

em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:82597758

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 207/2025

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder féria aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o devido pagamento do terço de férias na folha competência.

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALAN LUIZ GRIEBELER	15	02/02/2026 A 16/02/2026	2026/2026
DEIVIDY EDUARDO KARLING	30	23/12/2025 A 21/01/2026	2024/2025
EDUARDA BICHEL CORDEIRO	20	12/01/2026 A 31/01/2026	2024/2025
FRANCIMARA PIRES KASSEN	15	07/01/2026 A 21/01/2026	2024/2025
GELSO ROBERTO CHIOQUETTA	15	05/01/2026 A 19/01/2026	2023/2024
GLAUDISON ROBERTO DE ARAUJO	10	05/01/2026 A 14/01/2026	2025/2026
LUCAS JOSE CHIOQUETTA	20	05/01/2026 A 24/01/2026	2025/2026
LUCIANO S. SANTIAGO	15	12/01/2026 A 26/01/2026	2023/2024
MARILAINE F. DA SILVA LUFT	15	08/01/2026 A 22/01/2026	2024/2025
MICHELI HOFFMANN	20	12/01/2026 A 31/01/2026	2025/2026
REGIANE LEMES DE ALMEIDA	20	05/01/2026 A 24/01/2026	2024/2025
THALIA VENZON BAVARESCO	10	07/01/2026 A 16/01/2026	2025/2026

Artigo 2º Por necessidade da Administração, autorizar o pagamento de 10 dias de abono pecuniário de férias ao servidor de matrícula 8494/1 (período aquisitivo 2025/2026).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

Registre-se e publique-se

em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:CF465724

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 208/2025

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder féria aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o devido pagamento do terço de férias na folha competência.

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ADELMA FABIANA HOLDEFER	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2024/2025
ALEXSANDRA VASCONCELOS	20	23/02/2026 A 14/03/2026	2025/2026
ALINE MARIA F. BACH	20	26/01/2026 A 14/02/2026	2025/2026
ANA LAURA BRONDANI	15	05/01/2026 A 19/01/2026	2021/2022
ANDREIA CAMARGO	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2024/2025
ANGELA BICHEL	20	12/01/2026 A 31/01/2026	2024/2025
CASSIA RAQUEL WILLENS	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026
CLEUNICE DE FATIMA LOTE	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026
GREICY ZATT BORTOLUZZI	20	05/01/2026 A 24/01/2026	2024/2025
ILIZETE BICHEL	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2024/2025 E 2025/2026
JANETE MACIEL COSTA	20	05/01/2026 A 24/01/2026	2025/2026
LUANA ZAGO DIAS	20	12/01/2026 A 31/01/2026	2023/2024
MAQUIELI PIANTKOSKI	15	09/12/2025 A 23/12/2025	2019/2020
MARINEZ DA ROSA RESTELLO	10	26/01/2026 A 04/02/2026	2019/2020
NADIA NOVOCHADLEY	20	22/12/2025 A 10/01/2026	2024/2025
PATRICIA B. FERNANDES PIONTKOSKI	20	05/01/2026 A 24/01/2026	2024/2025
RONAN ERNZEN	10	05/01/2026 A 14/01/2026	2022/2022
SAMIRA GOMES BRAGA	20	12/01/2026 A 31/01/2026	2024/2025
SAMMY NICOLAS EHRLICH	10	22/10/2025 A 31/10/2025	2024/2025
SAMMY NICOLAS EHRLICH	10	18/12/2025 A 27/12/2025	2024/2025
SCHEILA TARTARI	20	12/01/2026 A 31/01/2026	2024/2025
SIMONE C. RAUBER BORTOLOTTI	10	05/01/2026 A 14/01/2026	2024/2025
TATIANA BOFF	10	05/01/2026 A 14/01/2026	2024/2025
TERESINHA APARECIDA MONTEIRO	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026
VALDECIR LOPES DE ABREU	20	10/12/2025 A 29/12/2025	2024/2025
VANESSA B. LOPES FERREIRA	10	29/12/2025 A 07/01/2026	2024/2025
VICENTE BARRETE	20	22/12/2025 A 10/01/2026	2024/2025
WALTER JOSE ROHR	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026

Artigo 2º Por necessidade da Administração, autorizar o pagamento de 10 dias de abono pecuniário de férias aos servidores de matrícula 6254/1 e 6793/1 (período aquisitivo 2025/2026), 3883/1 e 930/1 (período aquisitivo 2024/2025), 7781/1(período aquisitivo 2025/2025)

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

Registre-se e publique-se

em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:9F936191

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
PORTARIA Nº. 210/2025

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 52, item XXIV conjugado com o Artigo 77, item II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder féria aos servidores abaixo relacionados, e autorizar o devido pagamento do terço de férias na folha competência.

NOME DO SERVIDOR	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO DAS FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
BERCLEI LUIS NEDEL	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2024/2025
CLOVIS DOS SANTOS	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2024/2025
DANIEL PONTES MAIA	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026
DONIZETE MARQUES	10	05/01/2026 A 14/01/2026	2025/2026
ELIEL TIAGO MOREIRA	10	12/01/2026 A 21/01/2026	2023/2024
DARLEI FORLIN	20	05/01/2026 A 24/01/2026	2022/2023
DOUGLAS KLOCK RAUBER	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026
EDIRLEI SARTORI	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2024/2025
MARCIO ANTONIO BERNARDO	15	05/01/2026 A 19/01/2026	2025/2026
MARIO NELSO LOPES DUARTE	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026
MOACIR DA ROSA	30	26/01/2026 A 24/02/2026	2022/2023
ORIOVALDO HOLDEFER	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2025/2026
PAULO ROBERTO HORDINA	20	01/12/2025 A 20/12/2025	2024/2025
PEDRO PANOZZO	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2024/2025
RAFAEL DE CEZARE	15	19/01/2026 A 02/02/2026	2025/2026
ROQUE LAMPUGNANI	30	05/01/2026 A 03/02/2026	2023/2024
ROSENILDO A. DE JESUS MAIA	15	05/01/2026 A 19/01/2026	2025/2026

Artigo 2º Por necessidade da Administração, autorizar o pagamento de 10 dias de abono pecuniário de férias ao servidor de matrícula 8494/1 (período aquisitivo 2025/2026).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná em 18 de dezembro de 2025.

GILBERTO JOÃO ROSSI

Prefeito

Registre-se e publique-se

em 18/12/2025

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:32771BDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2025

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90041/2025

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **34/2025** de **13/01/2025**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

OBJETO: Aquisição de móveis de escritório para as secretarias municipais, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

CONTRATADA: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 49.704.499/0002-98, com sede na Avenida Américo Belay, nº 882, Sala 01, 87023-000, Maringá-PR.

Valor total: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	8	Cadeira giratória encosto com malha de infravermelho prolongado e íons Cadeira giratória, assento com molas ensacadas, com revestimento em corino, com costuras, encosto com malha de infravermelho prolongado e íons para fins terapêuticos revestido em corino, com base aço cromada regulável a gás, reclinável, com braços estofados em corino. Modelo de referência: Presidente Master II	UN	20,00	770,00	15.400,00
TOTAL						15.400,00

CONTRATADA: DI MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 49.721.898/0001-86, com sede na Rua Maestro Carlos Frank -195, CEP: 81.730-320, na Cidade: CURITIBA/BR.

Valor total: R$ 32.220,00 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais).

DI MOVEIS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	Mesa em "L" em MDF tampo 40mm, Medida: 1,70x1,60m Mesa em "L" em MDF tampo 40mm, com 4 gavetas, pé painel 25mm. Medida: 1,70x1,60m Modelo de referência: Linha Versati	UN	15,00	980,00	14.700,00
1	11	Balcão 2 portas em MDP com chave, Medida: 0,75x0,60x0,32m. Balcão 2 portas em MDP com chave Medida: 0,75x0,60x0,32m. Modelo de referência: Linha New	UN	15,00	268,00	4.020,00
1	14	Gaveteiro volante em MDF com 4 gavetas Gaveteiro volante em MDF com 4 gavetas com corrediças metálicas com chave na primeira gaveta. Cor: nogal. Medida: 0,70x0,46x0,45m Modelo de referência: Linha Versati	UN	15,00	345,00	5.175,00
1	15	Gaveteiro volante, 2 gavetas, sendo 1-gavetão para pastas com chave Gaveteiro volante em MDP, com 1-gavetão para pastas com chave e 1-gaveta normal. Medida: 0,61x0,52x0,37m Modelo de referência: Linha New	UN	15,00	275,00	4.125,00
1	16	Gaveteiro volante em MDP, com 3 gavetas Gaveteiro volante em MDP, com 3 gavetas com chave na primeira gaveta. Medida: 0,61x0,38x0,37m Modelo de referência: Linha New	UN	15,00	280,00	4.200,00
TOTAL						32.220,00

CONTRATADA: INOVE COMERCIO E LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 57.065.960/0001-57, com sede AV SÃO JOÃO, 3279, CENTRO, PRUDENTÓPOLIS – PR - CEP: 84400-000.

Valor total: R$ 165.205,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinco reais).

INOVE COMERCIO E LICITACOES LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Mesa em "L" em MDF, tampo 40mm com vidro fumê Mesa em "L" em MDF tampo 40mm com vidro fumê 6mm temperado, painel de fundo com filetes, com 2 gavetas, pé painel 25mm. Medida: 1,50x1,60m Modelo de referência: Linha Versati	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	1.687,00	25.305,00
1	3	Mesa em " L " em MDP com 3 gavetas, Medida: 1,55x1,27m Mesa em " L " em MDP com 3 gavetas com chave na primeira gaveta. Medida: 1,55x1,27m Modelo de referência: Linha New	TECNO MOBILE	UN	15,00	547,00	8.205,00
1	4	Mesa em "L" em MDF tampo 30mm, Medida: 1,50x1,50m Mesa em "L" em MDF tampo 30mm, com 2 gavetas chave na primeira gaveta, pé painel 25mm. Cor: nogal. Medida: 1,50x1,50m Modelo de referência: Linha Versati	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	747,00	11.205,00
1	5	Mesa em L em MDF, pés em aço pretos, Medida: 1,50X1,50m Mesa em L em MDF, pés em aço pretos, tampo. Cor nogal. Medida: 1,50X1,50m Modelo de referência: Linha Industrial	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	447,00	6.705,00
1	6	Estação de trabalho em MDF composta por 4 mesas em L 30mm medidas1,50x Estação de trabalho em MDF composta por 4 mesas em L 30mm. Medidas1,50x1,50m, com 2 gavetas e 4 painéis divisores. Cor: nogal. Medida total: 3,00x3,00m.	BOM GOSTO MOVEIS	UN	10,00	3.147,00	31.470,00
1	7	Estação de trabalho em MDF composta por 2 mesas em L 30mm medidas 1,50 Estação de trabalho em MDF composta por 2 mesas em L 30mm. Medidas 1,50x1,50m, com 2 gavetas e 1 painel divisor. Cor: nogal. Medida total: 3,00x1,50m	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	1.747,00	26.205,00
1	9	Cadeira giratória, modelo Presidente Master Cadeira giratória, assento com molas ensacadas, com revestimento em corino, com costuras, com base aço cromada regulável a gás, reclinável, com braços cromados estofados. Modelo de referência: Presidente Master	FORTLINE	UN	20,00	637,00	12.740,00
1	10	Cadeira giratória, digitador, modelo presidente Cadeira giratória, com espuma injetada e revestimento em corino com costuras, base giratória em nylon com regulagem a gás de altura, reclinável, braços reguláveis Modelo de referência: Presidente	DECOR	UN	50,00	367,00	18.350,00
1	12	Balcão 2 portas em MDF com chave, Medida: 0,75x0,80x0,42m Balcão 2 portas em MDF com chave Cor: nogal. Medida: 0,75x0,80x0,42m Modelo de referência: Linha Versati	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	297,00	4.455,00
1	13	Gaveteiro volante em MDF com 2 gavetas + 1 gavetão Gaveteiro volante em MDF com 2 gavetas + 1 gavetão para pastas suspensas, com corrediças metálicas, com chave na primeira gaveta. Cor: nogal. Medida: 0,70x0,46x0,45m Modelo de referência: Linha Versati	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	347,00	5.205,00
1	17	Armário alto 2 portas, com chave, Medida: 1,60x0,80x0,42m. Armário alto 2 portas em MDF com chave. Cor: nogal. Medida: 1,60x0,80x0,42m. Modelo de referência: Linha New	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	587,00	8.805,00
1	18	Armário com 2 portas em MDP com chave. Medida: 1,72x0,60x0,32m. Armário com 2 portas em	BOM GOSTO MOVEIS	UN	15,00	437,00	6.555,00

		MDP com chave. Medida: 1,72x0,60x0,32m. Modelo de referência: Linha Versati.					
TOTAL							165.205,00

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 16 de dezembro de 2025.

IVANOR LUIZ MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:C2C8DD9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 446/2024

O Município de Terra Rica, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, cadastrado no CNPJ. Sob nº 76.978.881/0001-81, sito na Av. Euclides da Cunha, 1120, Terra Rica, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Nelson Maior, 79, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SUED DE PAIVA BARBOSA PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 30.269.969/0001-23** com endereço na AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA, 130 - CEP: 87890000 - BAIRRO: JARDIM PARAISO, neste ato representada por SUED DE PAIVA BARBOSA ocupando o cargo de Representante legal, CPF nº 749.959.019-49, com domicilio na AVENIDA CLAUDIO DOMINGOS SOLETTI, 130 - CEP: 87890000 - BAIRRO: JARDIM PARAISO, a seguir denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** com apoio na Lei nº. 14.133/21, expediu Edital de Licitação na Modalidade Pregão 139/2024, objetivando a **Registro de preço de bebidas, pães, bolos, salgados, lanches, dentre outros.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo aditivo, ficou o a Ata de Registro de Preços acima identificada, com seu prazo de vigência prorrogado a partir de seu vencimento, por mais **12 meses**, ou seja, até o dia 17/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através do presente termo aditivo fica reajustado o Preço Unitário da Ata de Registro de Preços nº 446/2024, de acordo com índice INPC de 4,17%, e renovado os quantitativos iniciais, conforme segue na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	1	BISCOITO CASEIRO - KG Especificações mínimas: Biscoito caseiro tipo: beliscão, nata, sequilho, coco, canela e goiabinha.	NÃO INFORMADO	KG	150,00	54,79	16.437,00

		Consumo em até 2 dias.					
LOTE: 004 - Lote 004	1	BOLINHO TIPO NOZINHO - KG Especificações mínimas: Com calda de açúcar e coco, podendo ser frito ou assado de acordo com pedido, com peso mínimo de cada unidade de 30 a 35 gr. aproximadamente. Consumo em até 2 dias.	NÃO INFORMADO	KG	150,00	38,02	5.703,00
LOTE: 005 - Lote 005	1	BOLO CONFEITADO E RECHEADO - KG Especificações mínimas: massa branca, com recheio, sendo: brigadeiro, beijinho de coco, chocolate trufado ou leite ninho trufado. Cobertura: chantilly, ganache, brigadeiro ou glacê real. Sabor definido no momento do pedido. Consumo em até 2 dias.	NÃO INFORMADO	KG	100,00	67,92	6.792,00
LOTE: 006 - Lote 006	1	BOLO DIVERSOS SABORES - 800 GRAMAS Especificações mínimas: 800 grs., diversos sabores: bolo de aipim, brigadeiro, cenoura com calda de chocolate, chocolate, fubá com pedaços de goiabada, laranja, milho e tipo cuca com farofa e frutas. Sabores a definir no dia do pedido. Consumo em até 2 dias.	NÃO INFORMADO	UNID	520,00	15,62	8.122,40
LOTE: 007 - Lote 007	1	BOLO INTEGRAL DIVERSOS SABORES - 800 GRAMAS Especificações mínimas: Sabores variados como bolo de banana com aveia, bolo de maçã e canela, passas e nozes. Sabores a definir no dia do pedido. Consumo em até 2 dias.	NÃO INFORMADO	UNID	180,00	26,67	4.800,60
LOTE: 008 - Lote 008	1	FERMENTO BIOLÓGICO FRESCO - TABLETE 60 GRAMAS Especificações mínimas: Fermento biológico seco, embalagem de 60 g lacrada, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima 30 dias.	ITAIQUARA	UNID	70,00	12,60	882,00
LOTE: 009 - Lote 009	1	LANCHE NATURAL Especificações mínimas: pão francês, queijo muçarela, presunto, maionese, alface e cenoura. Consumo em até 02 dias.	PROPRIA	UNID	3.800,00	9,32	35.416,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	MASSA PARA PÃO DE LÓ Especificações mínimas:	PROPRIA	UNID	120,00	80,42	9.650,40

		Massa pronta para consumo, medindo 70x80cm com 6cm de altura. Consumo em até 02 dias.					
LOTE: 011 - Lote 011	1	MASSA PARA PIZZA Especificações mínimas: Massa fresca, de sal, assada, disco de 40 cm de diâmetro, embalada, com rótulo, informações nutricional, lote, data de fabricação e validade. Consumir em até 02 dias.	PROPRIA	UNID	180,00	6,25	1.125,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	MISTO FRIO Especificações mínimas: Pão francês, queijo e presunto. Consumo em até 02 dias	PROPRIA	UNID	2.200,00	7,53	16.566,00
LOTE: 013 - Lote 013	1	MINI PÃO DOCE COM CREME DE CONFEITEIRO - KG Especificações mínimas: Pão, base de farinha de trigo refinada, tipo doce, tipo adicional bisnaga, ingredientes adicionais cobertura creme de confeiteiro, com peso mínimo de cada unidade 25 gr. aproximadamente. Consumo em até 02 dias.	PROPRIA	KG	130,00	43,39	5.640,70
LOTE: 014 - Lote 014	1	MINI PÃO SÍRIO - KG Especificações mínimas: Base de farinha de trigo, tradicional tipo mini pão sírio, apresentação assado. Consumo em até 02 dias.	PROPRIA	KG	140,00	31,44	4.401,60
LOTE: 015 - Lote 015	1	MINI SANDUICHE RECHEADO Especificações: Opções de pão: sírio, ervas ou croissant, com aproximadamente 25gr. Diversos sabores sendo: Recheio 1. Presunto ou peito de peru, queijo muçarela, alface e tomate. Recheio 2. Frango, milho, catupiry, queijo muçarela, alface e tomate. Sabor definido no momento do pedido. Consumo em até 02 dias itens.	PROPRIA	UNID	5.000,00	2,61	13.050,00
LOTE: 016 - Lote 016	1	PÃO DE QUEIJO - KG Especificações mínimas: Com aproximadamente 50 gr. cada unidade. Base da massa polvilho doce ou azedo e queijo, formato coquetel/mini, apresentação assado.	PROPRIA	KG	150,00	43,84	6.576,00

		Consumo em até 02 dias.					
LOTE: 017 - Lote 017	1	PÃO BAGUETE RECHEADA - UNIDADE COM 70 CM Especificações mínimas: Pão tipo baguete, diversos sabores sendo: Recheio 1- Presunto ou peito de peru, queijo muçarela, alface, tomate Recheio 2. Frango, milho, catupiry, queijo muçarela, alface e tomate. Sabor definido no momento do pedido. Consumo em até 02 dias.	PROPRIA	UNID	300,00	45,84	13.752,00
LOTE: 018 - Lote 018	1	PÃO BAGUETE SIMPLES - UNIDADE COM 40 CM Especificações mínimas: Base de farinha de trigo, tradicional, tipo baguete, branco, de sal, apresentação assado com 40 cm aproximadamente. Consumir em até 02 dias.	PROPRIA	UNID	250,00	6,02	1.505,00
LOTE: 019 - Lote 019	1	PÃO INTEGRAL FATIADO - 500 GRAMAS Especificações mínimas: 100% integral, pacote 500grs com fatias de 25 g cada unidade. Consumo em até 02 dias.	PROPRIA	UNID	430,00	11,03	4.742,90
LOTE: 020 - Lote 020	1	REFRIGERANTE 2 LITROS GELADO - SABOR COLA Especificações mínimas: Agua gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico e aroma natural, embalagem pet 2 litros. com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, Prazo de validade 02 meses.	COCA COLA	UNID	500,00	8,85	4.425,00
LOTE: 022 - Lote 022	1	SALGADINHOS ASSADOS - CENTO Especificações mínimas: Sabores variados entre mini esfihas, mini esfihas aberta, bauru, enroladinho de salsichas. Com recheio de presunto e queijo, de frango catupiry e carne moída c/tempero sírio com aproximadamente 25g cada. Sabor definido no momento do pedido. Consumo em até 02 dias.	PROPRIA	CT	350,00	115,59	40.456,50
LOTE: 023 - Lote 023	1	SALGADINHOS FRITOS - CENTO Especificações mínimas: Sabores variados entre coxinha, kibe, risoles, bolinhas de queijo, aproximadamente 25gr cada Sabor definido no momento do pedido. Consumo em 02 dias.	PROPRIA	CT	400,00	109,38	43.752,00

LOTE: 024 - Lote 024	1	SUCO NATURAL - EMBALAGEM MÍNIMA 1,5 LITROS GELADO Especificações mínimas: Sem Corante E Acidulante, Sabor laranja ou uva . Prazo de validade 07 dias. Sabor definido no momento do pedido.	GAROTO	UNID	350,00	24,46	8.561,00
LOTE: 025 - Lote 025	1	PÃO FRANCÊS - KG Especificações mínimas: Base de farinha de trigo refinada, tradicional, tipo francês, branco, de sal, apresentação assado com 50gr aproximadamente. Consumo em até 02 dias	PROPRIA	KG	4.625,00	16,54	76.497,50
LOTE: 026 - Lote 026	1	PÃO FRANCÊS - KG Especificações mínimas: Base de farinha de trigo refinada, tradicional, tipo francês, branco, de sal, apresentação assado com 50gr aproximadamente. Consumo em até 02 dias	PROPRIA	KG	13.875,00	16,54	229.492,50
LOTE: 027 - Lote 027 - EXCLUSIVO/MICRO	1	PÃO MACIO - KG Especificações mínimas: Base de farinha de trigo refinada, tradicional, tipo macio para cachorro quente, apresentação assado com 50gr aproximadamente. consumo em até 02 dias.	PROPRIA	KG	3.250,00	16,56	53.820,00
LOTE: 028 - Lote 028 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	PÃO MACIO - KG Especificações mínimas: Base de farinha de trigo refinada, tradicional, tipo macio para cachorro quente, apresentação assado com 50gr aproximadamente. Consumo em até 02 dias.	PROPRIA	KG	9.750,00	16,56	161.460,00

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do aditivo é de R$ 773.627,10 (Setecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 446/2024 de 19/12/2024.

Terra Rica-Pr, 16/12/2025.

AGNALDO DE SOUZA COSTA	***SUED DE PAIVA BARBOSA***
Prefeito Municipal	Sued De Paiva Barbosa Padaria E Confeitaria

Testemunhas:

_____

Nome:

_____

Nome:

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:576DAD4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 760/2025

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão N° 120/2025 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão N° 120/2025 de 13/10/2025(treze dias de outubro de 2025) que tem por objeto a **Aquisição de um veículo utilitário tipo pick up cabine simples.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

MVP SOLUCOES EM LOCACAO EM VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP CABINE SIMPLES Especificações: Fabricação/modelo: 2025/2025, novo, zero km; Potência (CV ou HP): 107CV (E) e 98 CV (G); Combustível: Gasolina e Etanol (flex); Tipo mecânica ou automática: mecânica; Número de marchas/velocidades a frente: 5 marchas à frente; Direção tipo hidráulica ou elétrica: hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica;	VOLKSWAGEN	SAVEIRO ROBUST	UNID	1,00	101.999,00	101.999,00

		Tipos pneu e medidas: Pneus da linha de montagem e estepe da mesma linha de montagem; Sistema de freios: ABS; Sistema elétrico (volts): 12 volts; Capacidade de carga PBT (KG): 600kg; Carroceria: Tipo pick up; Capacidade de passageiros sentados + motorista: 01 (um) motorista + 01 (um) passageiro. Acessórios: Cintos de segurança: Sim; Sistema de ar-condicionado: Sim; Vidro elétricos: Sim; Trava elétrica: Sim; Espelhos retrovisores: Sim; Protetor de caçamba: sim; Infotenimento: Sim, rádio FM; Adesivo da logomarca do programa: Adesivo 35cmX20cm, 4 cores gerado em http://paranainterarivo.pr.gov.br/placas/index.htmal Itens de segurança: 2 airbags, cinto de 3 pontas, encosto de cabeça, e demais previsto em legislação;						

		Cor predominante: Branca; Treinamento de mecânicos e motoristas (duração): Entrega técnica pelo fornecedor.						
TOTAL								101.999,00

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezoito dias de dezembro de 2025. (18/12/2025).

AGNALDO DE SOUZA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:91B76220

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo dispensa 55/2025

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação

Modalidade: Processo dispensa

Objeto: Aquisição de caixa d'água e cesta básica para distribuição pela Defesa Civil aos afetados pela estiagem

Fornecedores Vencedores:

Relação de itens e valor total da contratação:

DUARTE & BALIONI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	AÇÚCAR 5KG			PCT	500,00	18,99	9.495,00
3	2	ARROZ 5KG			PCT	1.000,00	17,50	17.500,00
3	3	FEIJÃO 1KG			PCT	1.000,00	6,45	6.450,00
3	4	CAFÉ 500GR			PCT	1.000,00	27,99	27.990,00
3	5	SAL 1KG			PCT	500,00	2,55	1.275,00
3	6	MACARRÃO 500GR			PCT	1.000,00	2,59	2.590,00
3	7	BOLACHA DE SAL 400GR			PCT	500,00	4,89	2.445,00
3	8	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM MÍNIMA 130GR			UNID	1.000,00	2,45	2.450,00
3	9	FARINHA DE MANDIOCA 1KG			PCT	500,00	4,99	2.495,00
3	10	TEMPERO COMPLETO 300GR			UNID	500,00	4,89	2.445,00
3	11	VINAGRE - EMBALAGEM MÍNIMA 500ML			UNID	500,00	2,45	1.225,00
3	12	CREME DENTAL 180GR			UNID	1.000,00	7,75	7.750,00
3	13	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 4 ROLOS			PCT	500,00	3,85	1.925,00
3	14	SABÃO EMPÓ - EMBALAGEM MÍNIMA 500GR			UNID	500,00	5,75	2.875,00
3	15	SABÃO EM PEDRA COM 5 UNIDADES			UNID	500,00	9,85	4.925,00
3	16	ÁGUA SANITÁRIA LITRO			LT	500,00	3,20	1.600,00
3	17	AMACIANTE 2 LITROS			UNID	500,00	6,49	3.245,00

3	18	DETERGENTE 500ML			UNID	500,00	1,89	945,00
3	19	DESINFETANTE 2 LITROS			UNID	500,00	5,49	2.745,00
3	20	ÓLEO DE SOJA - LITRO			LT	1.000,00	7,35	7.350,00
3	21	ACHOCOLATADO EM PÓ - 500GR			PCT	500,00	7,80	3.900,00
3	22	SABONETE - 90GR			UNID	1.500,00	1,80	2.700,00
TOTAL								116.320,00

RODRIGUES E LIMA FERRAGENS E FERRAMENTAS

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CAIXA D'ÁGUA 2.000L COM KIT DE INSTALAÇÃO Caixa d'água de polietileno 2.000l, matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-UV, atendendo as normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) com kit de instalação contendo 01 flange saída 1.1/2 e 01 flange entrada 3/4 = 01 boia 3/4.			UNID	20,00	1.625,00	32.500,00
2	1	CAIXA D'ÁGUA 10.000L COM KIT DE INSTALAÇÃO Caixa d'água de polietileno 10.000l, matéria-prima 100% virgem, com tecnologia anti-UV, atendendo as normas técnicas de reservatórios (conforme a NBR 14799 da ABNT) com kit de instalação contendo 01 flange saída 1.1/2 e 01 flange entrada 3/4 = 01 boia 3/4.			UNID	5,00	6.499,00	32.495,00
TOTAL								64.995,00

Fundamento Legal: *art. 75,* inciso VIII *da Lei 14.133/21.*

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	137	02.004.06.182.0007.2033	1068	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2025	138	02.004.06.182.0007.2033	1082	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Julgamento: *Setor de Licitações, em 17/12/2025 .*

Ratificação: *Prefeito Municipal, em 17/12/2025.*

Terra Rica, 17/12/2025.

AGNALDO DE SOUZA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Aparecida da Silva
Código Identificador:B6A4BC35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 17072/2025

PORTARIA Nº 17072/2025

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Servidores abaixo relacionados, férias regulamentares.

Matrícula	Descrição Funcionário	Cargo	Início Aquisitivo		Final Aquisitivo	Início férias		Final férias
4723-00	AILSON MARIANO	OP. MAQUINAS/ PATROLA	05/08/2024	A	04/08/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
41467-00	AILTON FAVATO	MOTORISTA	08/11/2024	A	07/11/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
1222872-00	ALINE MORINHO GALVAGNI	DENTISTA I – 40 HORAS	27/08/2024	A	26/08/2025	12/01/2026	A	30/01/2026
36838-00	AMERICO CARVALHO DOS SANTOS	MOTORISTA	08/11/2024	A	07/11/2025	06/01/2026	A	30/01/2026
28258-00	ANTONIO LUIZ DINIZ	MOTORISTA	01/06/2024	A	31/05/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
50024-00	APARECIDA LOURENÇO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/08/2024	A	05/08/2025	01/12/2025	A	05/12/2025
36889-00	APARECIDO JOSE RODRIGUES	AUX. SERV. GERAIS I E II	07/07/2024	A	06/07/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
179612-00	BARBARA CAROLINE LOPES FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS I E II	05/11/2024	A	04/11/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
1217968-00	CARLOS ALBERTO ALVES	AUX. SERV. GERAIS I E II	02/04/2024	A	01/04/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
49999-03	CASSILDA BROGNOLI VOLPATO	ENFERMEIRO PADRÃO	05/07/2024	A	04/07/2025	27/12/2025	A	10/01/2026
48640-00	CELIO PEZZOTTI	AUX. SERV. GERAIS I E II	05/08/2024	A	04/08/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
100668-00	CHARLES PEREIRA DOS SANTOS	MEDICO GENERALISTA I	17/08/2024	A	16/08/2025	23/12/2025	A	01/01/2026
176990-00	CLAUDERLEI REMPEL	MOTORISTA	11/04/2024	A	10/04/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
1291530-00	CLEITON LOPES ANTUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/10/2025	A	02/10/2025	12/01/2026	A	26/01/2026
139483-01	DEBORA LUZETTI GOMES	FARMACEUTICO	04/06/2024	A	03/06/2025	15/12/2025	A	19/12/2025
172235-00	DENISE CRISTINA BRAGA NOGUEIRA ADRIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM	16/11/2024	A	15/11/2025	19/01/2026	A	23/01/2026
1215329-00	DIOGO BARROSO MARQUEZINI	ASSISTENTE SOCIAL	09/02/2024	A	08/02/2025	24/11/2025	A	28/11/2025
41963-00	EDSON FRANCISCO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS I E II	01/04/2024	A	31/03/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
209236-00	ELAINE DE ANDRADE CAMARGO	CUIDADOR	13/06/2024	A	12/06/2025	12/01/2026	A	21/01/2026
172251-00	ELICELSO SALES DE CAMPOS	ADVOGADO	18/11/2022	A	17/11/2023	22/12/2025	A	15/01/2026
78891-03	ERALDO LATRONICO	DIRETOR DO DEPTO DE ENCAMINHAMENTO E REGISTRO BIOMETRICO	07/06/2023	A	06/06/2024	10/12/2025	A	19/12/2025
54208-03	EVEDIR MAGNONI VALLADAO	DIRETOR DO DEPTO DE ENSINO	03/02/2024	A	02/02/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
119792-03	FABIO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/09/2024	A	12/09/2025	30/01/2026	A	03/02/2026
175145-00	GEAN PAULO RANGHETTI	MOTORISTA	01/02/2023	A	31/01/2024	05/01/2026	A	29/01/2026
1216813-00	ISABELA BORTOLI DE SOUZA	DIRETOR DE ARQUITETURA E PROJETOS URBANISTICOS	03/02/2024	A	02/02/2025	05/01/2026	A	14/01/2026
37249-00	JACI APARECIDA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS I E II	01/06/2024	A	31/05/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
33081-02	JOAO GERALDO FERREIRA DA SILVA	DIRETOR DEPTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	10/06/2024	A	09/06/2025	05/01/2026	A	14/01/2026
37265-01	JOAO NEI HEINZ	AUX. SERV. GERAIS I E II	01/06/2024	A	31/05/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
46663-00	JOSE CARLOS MARSARI	MOTORISTA	08/11/2023	A	07/11/2024	29/12/2025	A	17/01/2026
1255118-01	JOSIANE DA ROCHA DE ASSIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E EMPREGO	24/04/2024	A	23/04/2025	18/12/2025	A	22/12/2025
177067-00	LARESSA PEDRAL SIQUEIRA	AUX. SERV. GERAIS I E II	14/04/2024	A	13/04/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
195707-00	LUAN OLIVEIRA BACHIEGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/05/2024	A	20/05/2025	19/01/2026	A	28/01/2026
109312-00	LUCIANA SILVESTRE GOIS DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/11/2024	A	21/11/2025	05/01/2026	A	19/01/2026
79146-00	LUIZA MANCINI HOFFMANN	AUX. SERV. GERAIS I E II	04/08/2024	A	03/08/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
70050-00	MARCOS ROGERIO COSTA	AUX. SERV. GERAIS I E II	12/08/2024	A	11/08/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
132268-02	MARIA APARECIDA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS I E II	01/03/2024	A	28/02/2025	23/12/2025	A	16/01/2026
48763-00	MARIA HELENA LOPES	AUX. SERV. GERAIS I E II	01/08/2024	A	31/07/2025	22/12/2025	A	15/01/2026
110515-04	MARILZA BARBOSA DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS I E II	04/11/2024	A	03/11/2025	23/12/2025	A	16/01/2026
46620-00	MARINES DA SILVA RAMOS	AUX. SERV. GERAIS I E II	08/11/2024	A	07/11/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
172049-00	MICHEL BIASSI	PEDREIRO	03/11/2024	A	02/11/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
175200-00	OSANA DOS SANTOS VARGAS	AUX. SERV. GERAIS I E II	11/02/2024	A	10/02/2025	05/01/2026	A	24/01/2026
1238698-00	RAFAEL LOPERA	AGENTE DE ENDEMIAS	01/10/2024	A	30/09/2025	05/01/2026	A	19/01/2026
132845-02	RENATA APARECIDA PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS I E II	11/02/2024	A	10/02/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
133450-01	SEBASTIANA PRIMO DUTRA DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/11/2024	A	10/11/2025	05/01/2026	A	23/01/2026
70483-00	SIDNEI BISPO XAVIER	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/12/2024	A	10/12/2025	05/01/2026	A	19/01/2026
35173-05	SILVAL NUNES PEREIRA	PSICOLOGO	13/05/2024	A	12/05/2025	15/01/2026	A	29/01/2026
13072-05	WILLIAN JEFERSON ALVES DE AZEVEDO	DIRETOR DO DEPTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14/10/2024	A	13/10/2025	21/01/2026	A	30/01/2026
167096-00	ANELISA WOHLEMBERG NOGUEIRA	TECNIDO DE ENFERMAGEM	11/11/2023	A	10/11/2024	01/12/2025	A	30/12/2025
56162-00	BRAULIO VITOR DO CARMO	VIGIA	09/08/2024	A	08/08/2025	22/12/2025	A	20/01/2026
1214128-00	CASSIANA SCHROEDER APPARECIDO	CUIDADOR	20/12/2023	A	19/12/2024	20/12/2025	A	18/01/2026
1215337-00	CINTYA THAYSE YOSHISAKI	PSICOLOGO	12/04/2024	A	11/04/2025	05/01/2026	A	03/02/2026
46736-00	CLAUDIO LINO DOS SANTOS	VIVEIRISTA	08/11/2024	A	07/11/2025	15/12/2025	A	13/01/2026
41009-00	DANIEL FELIPE JOSE	AUX. SERV. GERAIS I E II	08/11/2024	A	07/11/2025	15/12/2025	A	13/01/2026
149098-01	ELIANE VIEIRA MARTINS	AUX. SERV. GERAIS I E II	17/08/2024	A	16/08/2025	22/12/2025	A	20/01/2026
24589-00	GILBERTO GREGOR IKERT	MOTORISTA	17/07/2024	A	16/07/2025	22/12/2025	A	20/01/2026
1255312-00	GRAZIELE ALOISIO	CHEFE DO DEPTO DE CONTABILIDADE GERAL	07/03/2024	A	06/03/2025	04/12/2025	A	02/01/2026
1224689-00	IDOJIVAL HONORATO DA SILVA	ELETRICISTA	01/10/2024	A	30/09/2025	05/01/2026	A	03/02/2026
29092-00	JOAO ALIPIO DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS I E II	01/09/2024	A	31/08/2025	22/12/2025	A	20/01/2026
16144-00	JOSE AMILTON VIANA	MOTORISTA	08/11/2023	A	07/11/2024	02/01/2026	A	31/01/2026
38296-00	JOSE RODRIGUES DA SILVA	OP. MAQUINAS/PATROLA	08/11/2023	A	07/11/2024	15/12/2025	A	13/01/2026
1218476-00	MARCIO CANCIO TAKAHASHI	ENFERMEIRO PADRÃO	19/04/2024	A	18/04/2025	05/01/2026	A	03/02/2026
36854-00	NILTON JOFRE PEREIRA	MOTORISTA	01/01/2023	A	31/12/2023	22/12/2025	A	20/01/2026
42439-00	PAULO AUGUSTO HOFFMANN	AUX. SERV. GERAIS I E II	01/02/2024	A	31/01/2025	05/01/2026	A	03/02/2026
57738-01	SEBASTIAO LEUTERIO DE SOUZA	DIRETOR DO DEPTO DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	13/07/2024	A	12/07/2025	15/12/2025	A	13/01/2026

1231995-00	SIRLEI FRANCA DOS REIS	ENFERMEIRO PADRÃO	20/05/2024	A	19/05/2025	29/12/2025	A	27/01/2026
172120-00	UMBERTO ALVES TEIXEIRA	PEDREIRO	09/11/2024	A	08/11/2025	05/01/2026	A	03/02/2026
175307-00	VAGNER FELICIO DE OLIVEIRA	PEDREIRO	01/02/2024	A	31/01/2025	05/01/2026	A	03/02/2026
36455-00	VALDERCI ADIR BECKENKAMP	AUX. SERV. GERAIS I E II	08/11/2024	A	07/11/2025	22/12/2025	A	20/01/2026
101400-02	ABNER DE AZEVEDO	AGENTE DE ENDEMIAS	02/02/2024	A	01/02/2025	05/01/2026	A	19/01/2026
4723-00	AILSON MARIANO	OP. MAQUINAS/PATROLA	05/08/2022	A	04/08/2023	16/12/2025	A	25/12/2025
1231472-00	ANELISE LANA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/05/2023	A	01/05/2024	09/12/2025	A	23/12/2025
172197-00	BRUNA MAIARA SOUZA VIANA FORTINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	11/11/2024	A	10/11/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
1283030-00	BRUNA NABAO ALEXANDRINO DOS SANTOS	CHEFE DO DEPTO DE DIVISÃO DE ENCAMINHAMENTO E TRANSPORTE	15/07/2024	A	14/07/2025	29/12/2025	A	17/01/2026
1215418-00	CAROLINE CARDOSO HACHMANN	DIRETOR DO DEPTO DE COMPRAS	06/06/2023	A	05/06/2024	08/01/2026	A	27/01/2026
140503-00	CATIA LOURES DE ANDRADE PIZZETTI	DENTISTA II – 20 HS	28/07/2023	A	27/07/2024	05/01/2026	A	24/01/2026
100668-00	CHARLES PEREIRA DOS SANTOS	MEDICO GENERALISTA I	17/08/2023	A	16/08/2024	01/12/2025	A	06/12/2025
1291530-00	CLEITON LOPES ANTUNES	AGENTE ADMINISTRATIVO	03/10/2023	A	02/10/2024	05/01/2026	A	09/01/2026
39691-03	DANIELA ALEXANDRA GARCIA TRINDADE	DIRETOR DO DEPTO DE TURISMO E EVENTOS	12/07/2024	A	11/07/2025	02/12/2025	A	06/12/2025
133230-00	DEJANIRA DE SOUZA ALVES ROQUE	AUX. SERV. GERAIS I E II	09/05/2024	A	08/05/2025	05/01/2026	A	25/01/2026
172189-00	DULCILEIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/11/2023	A	10/11/2024	05/01/2026	A	22/01/2026
142603-00	EDSON PIRES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	15/02/2024	A	14/02/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
209236-00	ELAINE DE ANDRADE CAMARGO	CUIDADOR	13/06/2023	A	12/06/2024	02/01/2026	A	11/01/2026
84000-00	EZEQUIEL BEZERRA DA SILVA	MOTORISTA	01/02/2024	A	31/01/2025	05/01/2026	A	19/01/2026
119792-03	FABIO RODRIGUES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/09/2023	A	12/09/2024	05/01/2026	A	29/01/2026
209279-00	FELIPE RODRIGUES PADILHA	CHEFE DO DEPTO DE EMPREENDEDORISMO	22/04/2024	A	21/04/2025	15/12/2025	A	19/12/2025
136263-01	GLAUCIA FERNANDES ROSSI BRAGA	ENFERMEIRO PADRÃO	03/11/2022	A	02/11/2023	01/12/2025	A	05/12/2025
1236172-00	JEFERSON ZANOVELLI NALEVAIKO	MEDICO GENERALISTA I	11/03/2024	A	10/03/2025	15/12/2025	A	23/12/2025
46663-00	JOSE CARLOS MARSARI	MOTORISTA	08/11/2022	A	07/11/2023	02/12/2025	A	11/12/2025
157430-01	JULIANA DA SILVA	PROFESSOR	09/02/2024	A	08/02/2025	15/12/2025	A	20/12/2025
200549-01	LOANA SANTANA RODRIGUES	DIRETOR DO DEPTO DE DIVISÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	04/07/2024	A	03/07/2025	01/12/2025	A	10/12/2025
195707-00	LUAN OLIVEIRA BACHIEGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	21/05/2023	A	20/05/2024	12/01/2026	A	16/01/2026
47007-00	LUCIO MARIA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS I E II	08/11/2023	A	07/11/2024	05/01/2026	A	19/01/2026
78140-01	MARCIA LUZIA DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS I E II	18/11/2023	A	17/11/2024	09/12/2025	A	23/12/2025
48518-00	MARCOS PAULO ALVES	MOTORISTA	01/02/2024	A	31/01/2025	10/12/2025	A	03/01/2026
1320181-00	MARIA JULIA DOS SANTOS	CHEFE DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	07/03/2024	A	06/03/2025	09/12/2025	A	23/12/2025
134830-00	MARIANE FERREIRA BRAGA	DIRETOR DO DEPTO DE ENFERMAGEM	17/12/2023	A	16/12/2024	29/12/2025	A	12/01/2026
175404-00	MARISTELA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	08/02/2024	A	07/02/2025	02/01/2026	A	16/01/2026
1271571-00	MAURA ELIS MARTINS AVANCI	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/07/2024	A	11/07/2025	15/12/2025	A	08/01/2026
70190-00	NILTON DANIEL DA SILVA	OP. MAQUINAS/PATROLA	19/08/2022	A	18/08/2023	05/01/2026	A	11/01/2026
47015-01	REGINALDO APARECIDO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS I E II	06/08/2023	A	05/08/2024	22/12/2025	A	15/01/2026
1240480-00	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	CHEFE DA DIVISÃO DE ESPORTE DE COMPETIÇÃO	14/02/2024	A	13/02/2025	29/12/2025	A	22/01/2026
1232541-00	SAMIS FARIAS SIMAS	MEDICO GENERALISTA I	11/04/2024	A	10/04/2025	05/01/2026	A	19/01/2026
35173-05	SILVAL NUNES PEREIRA	PSICOLOGO	13/05/2023	A	12/05/2024	05/01/2026	A	14/01/2026
50792-01	TELMA TRISTAO DE CAMARGO	ENFERMEIRO PADRÃO	17/11/2021	A	16/11/2022	09/12/2025	A	23/12/2025
17612-03	UILIAN CARLOS FORTINO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/11/2024	A	09/11/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
1229826-00	UEVERSON HENRIQUE RAMOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2024	A	28/02/2025	05/01/2026	A	29/01/2026
78026-06	VERA LUCIA ZANATTA	DIRETOR DO DEPTO DA POLITICA DE GARANTIAS DE DIREITOS	05/02/2024	A	04/02/2025	05/01/2026	A	14/01/2026
193488-00	VITOR GABRIEL VEREDIANO NABÃO	ASSISTENTE SOCIAL	20/02/2024	A	19/02/2025	06/01/2026	A	21/01/2026

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Maria Santos Bueno
Código Identificador:40204495

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 29/2025 - COLÔNIA DE FÉRIAS

EDITAL Nº29/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS PARA A COLÔNIA DE FÉRIAS- JANEIRO 2026

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura **TORNA PÚBLICO** o **RESULTADO PRELIMINAR** dos inscritos para a Colônia de Férias, conforme disposto no Edital Nº23/2025. Estão relacionados abaixo aqueles que apresentaram a documentação exigida e atendem aos requisitos de inscrição.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS

Berçário I

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	Arthur Levy Rodrigues de Lima	Integral	Deferido
2	Aurora Santos Juliane	Integral	Deferido
3	Gabriela Beatriz da Costa	Integral	Deferido
4	Gael Fernandes Machado	Integral	Deferido
5	Isaac Kaleo Ribeiro da Cunha	Integral	Deferido
6	Jorge Manoel Stolaric Nogueira	Integral	Deferido
7	Kayron Matias da Silva	Integral	Deferido
8	Manuely Fernandes Pereira	Integral	Deferido
9	Maria Cecília Castanha dos Santos	Integral	Deferido
10	Maria Helena Barbosa Caetano	Integral	Deferido
11	Mirella Fernanda da Silva de Souza	Integral	Deferido
12	Murilo Latrônico Godoy	Integral	Deferido
13	Paulo Antônio dos Santos	Integral	Deferido
14	Ravi Ribeiro da Silva	Integral	Deferido

Berçário II

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	Antonella Biason Spicker	Integral	Deferido
2	Benjamin Artiaga Ferreira	Integral	Deferido
3	Hellena Santos Karajallo Morinigo	Integral	Deferido
4	Jade Cecilia Santos Fonseca	Integral	Deferido
5	Noemily Antonin Leopoldino	Integral	Deferido
6	Sofia Emanuelly Siebel de Oliveira	Integral	Deferido
7	Victor Quintão de Almeida	Integral	Deferido

Maternal I

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	Alice Ribeiro Men	Integral	Deferido
2	Gabriel Orso Morais	Integral	Deferido
3	João Lucas Batista da Silva	Integral	Deferido
4	Maria Clara Prochinski Leite	Integral	Deferido
5	Maria Gabriela Onuki dos Santos	Integral	Deferido
6	Noah Felipe Figueira Alves	Integral	Deferido

Maternal II

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	André Junior de Oliveira Filho	Integral	Deferido
2	Anthony Gerola Ribeiro	Integral	Deferido
3	Antony Barbosa Caetano	Integral	Deferido
4	Helena de Souza	Integral	Deferido
5	Heloisa de Souza	Integral	Deferido
6	Luiz Guilherme Martins Belo da Silva	Integral	Deferido
7	Maria Luisa de Oliveira	Integral	Deferido

CASTRO ALVES

Berçário I

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	Liz Batistella Frank	Integral	Deferido
2	Manuela Batistella Frank	Integral	Deferido
3	Helloá Sofia Miranda	Integral	Deferido
4	Jesus Agustin Aquino Hermosilla	Integral	Deferido
5	Sarah Melissa da Silva	Integral	Deferido

Berçário II

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	Allana Gonçalves da Silva	Integral	Deferido
2	Maria Alice Martins Nunes	Integral	Deferido
3	Milena Anabel Leguizamin	Integral	Deferido

Maternal I

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	Agatha Johann de Carvalho	Integral	Deferido
2	Arthur Miguel Miranda	Integral	Deferido
3	Benício Johann de Carvalho	Integral	Deferido
4	Gabrielli Molina	Integral	Deferido
5	Gael Henrique Braun Duarte	Integral	Deferido
6	Isabelli Molina	Integral	Deferido
7	Emanuelly Vitória da Silva Santos	Integral	Deferido

Maternal II

Nº	Aluno(a)	Turno	Resultado Preliminar
1	Mariana Martins Molina	Integral	Deferido
2	Maya Gonçalves Xavier	Integral	Deferido

Terra Roxa –PR, 18 de dezembro de 2025.

EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. n.º 16525/2025

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:F19F8B5A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 36/2025 - AUXILIO TRANSPORTE

EDITAL Nº 36/2025

RESULTADO DEFINITIVO DOS INSCRITOS E CADASTRADOS PARA O RECEBIMENTO DO CUSTEIO PARCIAL DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES – BOLSA AUXÍLIO

A Secretaria Municipal de Educação por meio dos membros da Comissão de Análise e Deferimento da Bolsa Auxílio - CADBA, nomeada pela Portaria nº 16862/2025, e no uso de suas atribuições legais, especialmente da Lei Municipal nº 1.936/2022 e demais disposições legais **TORNA PÚBLICO o RESULTADO DEFINITIVO PARA O MÊS DE DEZEMBRO** dos cadastrados para o recebimento de custeio parcial de transporte de estudantes – Bolsa Auxílio para os estudantes abaixo relacionados.

Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados apresentaram ou não a declaração contendo a frequência exigida e atendem ou não aos requisitos de cadastramento do Edital nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte:

Nº	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA TOLEDO-PR				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de dezembro**	**Valor Mensal**
1	Adrian Ricardo de Souza	**FAG**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
2	Amanda Emily de Lima Souza	**FAG**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
3	Amanda Isabelle Lopes de Santana	UNOPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**80,00**
4	Ana Luiza Simão	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
5	Ana Julia Gonçalves	UNOPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**80,00**
6	Artur Mendonça Antonio	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
7	Eduarda Teixeira de Souza	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
8	Diogo Castro de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
9	Gabriel Antonio Xander	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
10	Gabriel Cella dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
11	Gabriel Eduardo Simão	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
12	Gabriel Fernandes Maciel de Souza	**PUCPR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
13	Gabriel Gomes de Souza	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
14	Gabriel Ferreira de Freitas	**UNIPAR**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
15	Giovanna Rodrigues Alves	**UNIOSTE**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
16	Gustavo Poletine Wasicki	**FAG**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
17	Gustavo Perez Queiroz	**BIOPARK**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
18	Heloisa de Brito Souza	**UNIOSTE**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
19	Henrique Silvio Kich	FAG	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
20	Isabela Kakimori Perisato	**PUCPR**	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
21	Jaqueline Moura Leonel	UNIASSELVI	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
22	Jennifer Correia Zavadzki	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
23	Juan Carlos Guatierri Alves	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
24	Julia Fragallo Tomadon	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
25	Lamis Burham Taha	UTFP	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
26	Larissa Cadette dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
27	Larissa Sant'anna Priori	PUC PR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
28	Lucas Eduardo Agostinelli	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
29	Lucas Pedro Casini	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
30	Luiz Miguel Roque Ortega	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
31	Maria Eduarda Carlos Barazetti	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
32	Maria Eduarda Carvalho Pereira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
33	Maria Vitoria Bertuluci Martins	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
34	Mayse Perandre Nepomuceno Soares	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
35	Millena Viacelli Simões	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
36	Murilo Carlos Garcia Trindade	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
37	Nathalia dos Santos Agostinelli	PUC PR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
38	Rafael Henrique Barzagui	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
39	Renan Luiz de Lima Nery	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
40	Rodrigo Gabriel Felette dos Santos	FAG	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
41	Ruan Campos de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
42	Ruan Felipe Paes Foglietti	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
43	Rauana Vitorino Sanches	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**
44	Tiago Costa Gon	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
45	Thiago Gabriel Rocha Silva	PUCPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
46	Vinicius Gabriel Cadette dos Santos	BIOPARK	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**400,00**
47	Vinicius Gabriel Pasqualini Delarmelino	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**400,00**

2. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Guaíra – Estado do Paraná.

Nº	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA GUAÍRA-PR				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de dezembro**	**Valor Mensal**
1	Alessandra Sansanowski de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
2	Amanda dos Santos Freitas	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
3	Ana Carolina Ribeiro de Alcantara	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
4	Ana Cristina Arcanjo dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
5	Ana Vitoria de Oliveira Pereira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**48,00**
6	Antonella Oliveira Grosso	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
7	Ariane Fazolo Ipolita	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
8	Bruno Henrique Rebelo Zamian	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
9	Carlos Cristiano Zuze Machado	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
10	Charlles Rodrigues de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
11	Cintia Iuri Takahashi Cancio	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
12	Diogo Henrique dos Santos Melo	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
13	Diogo Lopes de Sa	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
14	Eduarda Borges de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**

15	Emily Aparecida Ribeiro Zavadzki	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
16	Elaine Xavier Peralta Denis	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
17	Gabriel Diniz Meira Gomes	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
18	Gabriela Antenor de Melo	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
19	Gabrieli Aparecida Nogueira dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
20	Gabrielly Walker Joaquim	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
21	Gabrielle Tomadon Perissatto	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
22	Gabriely Alves Martins	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
23	Guilherme Henrique Garcia de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
24	Gustavo Silva Moreira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
25	Helton Rodrigues da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
26	Higo Silva Monteiro Martins	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
27	Iorrani Adrieli Stolaric de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
28	Isabela Marques Nabão	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
29	Janaina Gomes dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
30	João Fernando de Padua Lima	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**24,00**
31	João Paulo Leal Vitoriano da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**24,00**
32	Julia Tayna de Moura	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
33	Kauã Cardoso Soares	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
34	Kauan Camargo Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
35	Larissa da Silva Rodrigues	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
36	Laiana Fernanda Rodrigues Bezerra	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
37	Larissa de Oliveira Queiroz	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
38	Laura da Costa Serra	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
39	Liara Ferrari Gomes	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
40	Luiz Antonio Neotte de Melo Costa	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
41	Marcela Moura dos Reis	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
42	Marcio Cancio Takahashi	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
43	Maria Clara Gaiola Becker	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
44	Maria Claudia Patricio de Souza Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
45	Maria Eduarda Bizo Catti	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
46	Maria Fernanda da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
47	Maria Vitoria Azevedo Costa	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
48	Mariana Sabatine Ferreira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
49	Maycon Jeferson Fernandes Leonel	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
50	Mayllon Augusto Vasconcellos da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
51	Monaliza Lima Pinaffi	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
52	Nadhya Rayssa Sá de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
53	Natiely de Souza Coelho	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
54	Nicolly Olímpio Bernardo Fernando	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
55	Paloma Fernanda Nogueira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
56	Rafael Igor Ignacio Braga	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
57	Rafael Piteli da Silva	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
58	Rafael Quintão de Almeida	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
59	Rodrigo Schuck Martins	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
60	Rianne Campos de Souza	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
61	Silvana Belon Leandro dos Santos	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
62	Tainara Cristina Reis	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
63	Thallys Gabriel da Silva Zavadzki	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
64	Victor Hugo do Nascimento	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
65	Vinicius Barzagui	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
66	Vitor Sabatine Latronico	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
67	Vitoria dos Santos Pereira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**48,00**
68	Vinicyus Henrique Prudencio Falkowiski	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**120,00**
69	Willian Avanci da Cruz	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**120,00**
70	Willian Avanci de Oliveira	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**48,00**

3. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná.

Nº	**AUXÍLIO TRANSPORTE PARA MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR**				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de dezembro**	**Valor Mensal**
1	Camile Carvalho Bastos	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
2	Edgard de Souza Silva	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
3	Eduardo de Souza Silva	**UNIOESTE**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
4	Emily Vitória Silva Rosalem	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
5	Gabriel Cequinato	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
6	Guilherme Kakimori Perisato	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
7	Helena Victória de Freitas Brito	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
8	Isabela Eva de Souza Martins	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
9	Jenifer Natani Marques	**UNIOESTE**	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
10	Kauan Oliveira da Silva	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
11	Leticia Sbaraine	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
12	Lucas Mateus Ikert	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**320,00**
13	Maria Clara Glossler	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
14	Maria Rita Ferreira Dias	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
15	Matheus da Silva Viana	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
16	Pedro Henrique de Souza	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
17	Rayka Silva Rangel	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
18	Vinicius Parlato Zaura	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
19	Vinicius Rogerio Zimmermann	ISEPE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**
20	Waydya Gomes Pezotti	UNIOESTE	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**320,00**

4. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Palotina – Estado do Paraná.

Nº	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA PALOTINA - PR				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de dezembro**	**Valor Mensal**
1	Aline dos Santos Reis	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
2	Amanda Moura Leonel	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
3	Amanda Tolotto da Rocha	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
4	Ana Julia Viola	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
5	Andre Mezavila Domeni	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
6	Athos de Azevedo	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
7	Bruna Accacia Spohr Nassif	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
8	Gabriel Hellmann Link	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
9	Guilherme Schuck Martins	Col. Est. Adroaldo A. Colombo	**TÉCNICO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
10	Jessica Rezende Cella	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
11	Letícia Roque Goulart	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
12	Patricia Gabrielly Nunes da Silva	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**
13	Queren Nalevaiko de Carvalho	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
14	Rafael Aranão Correa	UFPR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**160,00**
15	Vanusa Espiaci Santos	Uniguaçu	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**

5. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Umuarama – Estado do Paraná.

Nº	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA UMUARAMA –PR				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de dezembro**	**Valor Mensal**
1	Alessandro Munhoz da Silva	Centro de Educacional Adamantina	**TÉCNICO**	**INDEFERIDO**	**88,00**
2	Lucas Henrique de Almeida	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**440,00**
3	Matheus Ferrari Gomes	SENAC	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**440,00**
4	Juracy Vilas Boas	Centro de Educacional Adamantina	**TÉCNICO**	**INDEFERIDO**	**88,00**
5	Valdemar Artmann Junior	UNIPAR	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**176,00**

6. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Assis Chateaubriand – Estado do Paraná.

Nº	AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ASSIS CHATEAUBRIAND – PR				
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de dezembro**	**Valor Mensal**
1	Ágatha Alves Dala Riva	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
2	Anna Carolyne Ungri Rogério	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
3	Alexia dos Santos Fasolo	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**360,00**
4	Beatriz Vitoria Servino Roling	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
5	Bruna Katiely Pereira	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
6	Denise Kronbauer Casari	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
7	Edicléia Teixeira da Silva	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
8	Eduarda Costanari Mati	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
9	Eduardo Henrique Xavier Machado	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**360,00**
10	Ezequiel Alves de Souza	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
11	Gabrielle Monteiro Lima	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
12	Gabriely de Souza Gomes	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
13	Guilherme Neves Lima	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
14	Kamile Aiko Noda	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
15	Karine Ayumi Noda	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
16	Leonardo Gaspareto Favato	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
17	Ligia de Lima Vieira	CTE SOP	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**360,00**
18	Lucas da Silva Souza	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**360,00**
19	Otavio Rian Figueiredo Mancini	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
20	Paola Pacheco Martins	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**360,00**
21	Thayla Gabrielli Souza Gomes	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**
22	Yasmim Rebelo Rodrigues Dias	UNIMEO	**GRADUAÇÃO**	**DEFERIDO**	**360,00**

7. Reconhecem os membros da CADBA que os inscritos abaixo relacionados atendem aos requisitos do Edital de Cadastramento nº 01/2025 e da Lei nº 1.936/2022 para o recebimento do Auxílio Transporte ao Município de Mundo Novo – Estado do Mato Grosso do Sul.

Nº		AUXÍLIO TRANSPORTE PARA MUNDO NOVO–MS			
	Nome do beneficiário	**Instituição de ensino**	**Nível técnico/ graduação**	**Resultado mês de dezembro**	**Valor Mensal**
•	Vinicius Rorras Mariano Gonçalves dos Santos	UEMS	**GRADUAÇÃO**	**INDEFERIDO**	**160,00**

Terra Roxa- PR, 18 de dezembro de 2025.

EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº 16525/2025

DANUBIA SERAFIM VIEIRA GRATON

Membro Da CADBA

JANAINA SANTANA DA SILVA

Membro Da CADBA

TAILINE ADRIELE FERNANDES DE SOUZA

Membro Da CADBA

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:8CCCA30B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 58/2025

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

Considerando a necessidade de correção no Termo de referência do edital nº 58/2025, publicado no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, https://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

Onde se lê:

3.3.1. Rota sugerida para a futura contratação, o cronograma poderá sofrer alteração desde que acordado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Posto Monte Carlo 3	Xaxim (estrada Ambrósios)	Campina	Fagundes	Salto da Boa Vista I
Pampa	Ambrósios	Campo Alto	Ribeirão do Meio	Barreiro
Morro Vermelho	Campo Comprido	Matulão	Onça	Papanduva
BR 376	Rodeio	Barragem	Ambrósios – depois retorna	Taquaroca
Rio de Una	Várzea	Taquã	Tabatinga	Cangoera
Morro Vermelho (bairro)	Tabatinga	Ribeirão do Mel	Colono	Pessegueirinho
Rio abaixo	Fazendinha	Monte Carlo I e II	Vila dos Paraguaios	Tucunduva
Campina – Vila Nova	Contenda	Eixo principal KM 01 ao KM 12		Vila dos Amancios
Rincão	Flores			Campestre
Eixo principal KM 01 ao KM 12				Salto da Boa Vista II
				Lagoinha
				Raia
				Lagoa
				São João
				Eixo principal KM 18 ao 25

Leia-se:

3.3.1. Rota sugerida para a futura contratação, o cronograma poderá sofrer alteração desde que acordado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Lagoa	Vila Cubas	Ribeirão do Meio	Vila frente ao pátio	São João	Bosque da Saúde
Lagoinha	Centro	Onça	Vila Cubas	Lagoa	Vila Cubas
Raia	Várzea	Ambrósios	Bosque da Saúde	Lagoinha	Centro

Demanda	Campo Comprido	Fagundes	Centro	Raia	Tabatinga
Gama	Rodeio	Ribeirão do Mel	Vila João Maria C.	Campestre	Vila do Ede
Saltinho	Ambrósios	Campo Alto	Jardim Anne Louize	Morro do Tigre	Vila Rozário
Ximbuva	Vila Paraguai	Matulão	Vila Rural	Pessegueirinho	Campo Ari
Araçatuba	Xaxim	Rosalvo-Barão	Salto da Boa Vista I	Vila do Paçoca	Flores
Lageadinho	Colono	Barragem	Barreiro	Tucunduva Vila Amancio	Contenda
Birituba	Posto Monte Carlo III	Monte Carlo I	Cangoera Papanduva	Troperaba	Fazendinha
Bosque da Saúde	Pampa Morro Vermelho (via BR 376)	Vila Osires Taquã Monte Carlo II Campina	Taquaroca	Salto da Boa Vista II	
	Rio Abaixo	Eixo 01 ao 12 Tabatinga		Eixo 12 ao 18	
	Rincão				
	Campina Vila Nova				
	Eixo 0 ao 12 km				

A data de realização do Pregão Eletrônico se mantém para o **dia 19 de janeiro de 2025 às 09:00 horas**, na plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”.

Tijucas do Sul, 18 de dezembro de 2025.

ALINE WOIAKIEVICZ GIOMBELLI

Pregoeira

Publicado por:
Aline Woiakievicz Giombelli
Código Identificador:DFA0A8D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
ANEXO 1 - LOA 2026

MUNICIPIO DE TOMAZINA - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026	
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Consolidado: S; Exercício: 2026; Nível do Organograma: {"valor":"1","descricao":"1 / Órgão"}; Listar dedução e fonte de recurso: N	
Natureza da Receita	**LOA 2026**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes	47.730.732,89
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.562.294,96
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos	3.971.200,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.712.650,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	757.800,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	568.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.420,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	113.610,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	70.770,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	954.850,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	950.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	2.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	2.200,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	650,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	851.480,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	851.480,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	695.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	695.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	600.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	95.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	156.480,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	156.480,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	156.300,00

1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	156.300,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo - Principal	180,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.407.070,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.407.070,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.407.070,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.357.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1.870,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	26.500,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	21.700,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas	591.094,96
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	130.399,96
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	95.534,46
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	58.571,46
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.245,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	21.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.718,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	34.865,50
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	19.874,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	731,50
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	8.405,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.855,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	460.695,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	64.435,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	62.500,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	210,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.150,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	575,00
MUNICIPIO DE TOMAZINA - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026	
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Consolidado: S; Exercício: 2026; Nível do Organograma: {"valor":"1","descricao":"1 / Órgão"}; Listar dedução e fonte de recurso: N	
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.	396.260,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	395.960,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e	100,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Divida Ativa	100,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa	100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuições	585.584,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.584,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.584,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.584,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	579.350,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	500,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	3.650,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.084,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Patrimonial	10.700,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.700,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.700,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	10.700,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	10.700,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	100,00
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	500,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência Correntes	42.571.653,93
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	22.744.706,19
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	18.474.832,87
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	17.514.832,87
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.314.832,87
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.314.832,87
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.200.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.200.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	960.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	960.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	410.519,53
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	19.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	19.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	391.519,53
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89	50.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89 - Principal	50.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	341.519,53
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	341.519,53
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.827.776,60
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco	2.707.776,60
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.500.414,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.500.414,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 - INC. FIN. APS - EQUIPE ESF E EAP	1.100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00 - PROGRAMA INCENTIVO A ACADEMIA DA SAÚDE	36.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00 - PROGRAMA SAUDE BUCAL	165.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO - PROC. MAC	144.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00 - INC. FIN. DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV. E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	22.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00.00.00 - INC. FIN. DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	50.200,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00.00 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	805.714,00
MUNICIPIO DE TOMAZINA - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026	
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Consolidado: S; Exercício: 2026; Nível do Organograma: {"valor":"1","descricao":"1 / Órgão"}; Listar dedução e fonte de recurso: N	
1.7.1.3.50.1.1.26.00.00.00.00 - INC. FIN. DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	175.000,00

1.7.1.3.50.1.1.27.00.00.00.00 - IMP. DE POLITICAS PARA A REDE ALYNE	2.500,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	201.362,60
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	201.362,60
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INC. FINANCEIRO - DESP. DIVERSAS	29.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ASSIST. FIN. - AGENTES C. ENDEMIAS	157.872,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INC. FIN. - EXEC. AÇÕES VIG. SANITARIA	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INC. FIN. PREV. CONT. DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	2.490,60
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00.00.00 - Rec. Financ. Qual. Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS	6.000,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	120.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	120.000,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00 - Assistência Fin. Complementar - Piso da Enfermagem	120.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	644.377,19
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	419.763,01
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	419.763,01
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	138.448,45
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	138.448,45
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	86.165,73
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE -	86.165,73
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	319.200,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	319.200,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	319.200,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00 - Prog. Primeira Infância - SUAS - Criança Feliz	84.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00 - Programa PAEFI - CREAS	54.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00 - Programa Bolsa Família	43.200,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00 - Prog. Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	84.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00 - Programa Piso Básico - CRAS	54.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	68.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	68.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	68.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.567.445,10
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.186.445,10
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	11.479.002,40
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.479.002,40
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	536.554,70
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	536.554,70
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	154.216,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	154.216,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.672,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	16.672,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	381.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00 - PAS - Piso de Assistência Social	75.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	306.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	306.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00 - Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE)	306.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	7.259.502,64
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	7.229.502,64
MUNICIPIO DE TOMAZINA - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026	
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
Parâmetros: Demonstrar Legislação: NAO; Demonstrar deduções ao final do relatório: NAO; Peça Orçamentária: LOA; Tipo Recurso: TODOS; Consolidado: S; Exercício: 2026; Nível do Organograma: {"valor":"1","descricao":"1 / Órgão"}; Listar dedução e fonte de recurso: N	
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	7.229.502,64
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e	7.229.502,64
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	30.000,00
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00.00.00 - Transferências da SANEPAR - Fundo Mun. Meio Ambiente	30.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	500,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	500,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	500,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	500,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	500,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	500,00
1.9.9.9.12.2.1.01.00.00.00.00 - Honorários de Sucumbência	500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas de Capital	2.036.738,29
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito	1.786.738,29
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.786.738,29
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.786.738,29
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	1.786.738,29
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública -	1.786.738,29
2.1.1.2.54.0.1.01.00.00.00.00 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO - FINISA	1.786.738,29
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens	250.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	150.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	150.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00
Total Geral:	**49.767.471,18**

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:5D3836F7

PODER EXECUTIVO
ANEXO II - LOA 2026

LOA 2026	
Anexo II - Planejamento das despesas	
Exercício Financeiro 2026	
01.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL	**2.865.000,00**
01.001 Câmara Municipal	**2.865.000,00**
Ação: 2.001 - Atividades Legislativas	**2.865.000,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	2.785.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00
02.000 PODER EXECUTIVO	**46.902.471,18**
02.001 Gabinete do Prefeito	**4.156.466,99**
Ação: 2.006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	**800.909,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	800.908,00
Ação: 2.008 - Encargos com juros de dívida	**1.300.000,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.300.000,00
Ação: 2.014 - Encargos com Amortização e Principal	**2.055.557,99**
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	2.055.557,99
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	**5.377.728,93**
03.001 Administração Geral	**5.210.727,93**
Ação: 2.015 - Manutenção da Administração Geral	**5.210.727,93**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5.185.722,93
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	25.005,00
03.002 Indústria e Comércio	**167.001,00**
Ação: 1.086 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES	**144.000,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	144.000,00
Ação: 2.085 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	**23.001,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	23.001,00
04.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	**8.416.954,27**
04.001 Obras e Serviços Públicos	**8.416.954,27**
Ação: 2.012 - Pavimentação e Restauração de Vias	**302.260,19**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	52.259,19
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	250.001,00
Ação: 2.013 - Manutenção e ampliação Rede de Iluminação Pública	**409.908,80**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	164.562,80
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	245.346,00
Ação: 2.017 - Manutenção da Divisão de Obras	**7.704.785,28**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5.067.367,79
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	2.637.417,49
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	**11.523.903,60**
05.001 Fundo Municipal de Saúde Pública	**11.523.903,60**
Ação: 1.022 - Construção, reformas e ampliações em Unidades Básicas de Saúde	**52.000,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	2.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
Ação: 1.023 - Convênio - Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo	**400.100,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	400.099,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
Ação: 2.022 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde	**324.405,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	324.404,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
Ação: 2.023 - Manutenção da Atenção Primária	**7.205.922,60**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	7.150.920,60
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	55.002,00
Ação: 2.024 - Manutenção da Vigilância Sanitária	**244.002,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	241.002,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
Ação: 2.025 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica	**372.302,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	369.302,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
Ação: 2.026 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	**383.504,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	378.504,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
Ação: 2.027 - Manutenção da Saúde Bucal	**264.003,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	263.003,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00
Ação: 2.028 - Atendimento de Média e Alta Complexidade	**2.277.665,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	2.277.664,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**12.712.700,39**
06.001 Secretaria da Educação	**3.263.312,83**
Ação: 1.054 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES	**8,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	4,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4,00
Ação: 1.055 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS	**1,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1,00
Ação: 2.050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	**657.960,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	647.958,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	10.002,00
Ação: 2.052 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	**688.449,45**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	688.449,45
Ação: 2.057 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	**1.916.894,38**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.411.933,74

4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	504.960,64
06.002 Edução Infantil	**1.139.485,56**
Ação: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	**1.139.466,56**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.042.005,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	97.461,56
Ação: 2.059 - MANUTENÇÃO DAS PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	**19,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	17,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	2,00
06.003 Educação Fundamental	**7.537.001,00**
Ação: 2.063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	**7.537.001,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	7.487.001,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
06.004 Educação Especial	**772.901,00**
Ação: 1.065 - TERMO DE FOMENTO - APAE (FUNDEB)	**772.901,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	772.900,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO	**1.286.032,00**
07.001 Gestão da Secretaria de E. C. Turismo	**376.009,00**
Ação: 2.064 - Gestão da Sec. Esporte, Cultura e Turismo	**376.009,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	373.005,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.004,00
07.002 Esporte	**340.008,00**
Ação: 2.065 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	**340.008,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	330.007,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	10.001,00
07.003 Cultura	**150.008,00**
Ação: 2.066 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA	**150.008,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	150.006,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	2,00
07.004 Turismo	**420.007,00**
Ação: 2.067 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	**420.007,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	360.007,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	**957.174,00**
08.001 Agricultura	**832.160,00**
Ação: 1.070 - CONVENIO COM IDR/PR	**1,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1,00
Ação: 2.070 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	**832.159,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	732.155,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	100.004,00
08.002 Departamento de Meio Ambiente	**125.014,00**
Ação: 2.088 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	**95.014,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	95.010,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4,00
Ação: 2.089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE	**30.000,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	30.000,00
09.000 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	**1.523.066,00**
09.001 Fundo Municipal de Assitência Social	**1.523.048,00**
Ação: 1.072 - Benefícios Eventuais	**115.000,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	115.000,00
Ação: 1.073 - Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz	**110.326,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	110.325,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
Ação: 1.074 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	**6,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
Ação: 1.075 - Programa do Bloco da Proteção Social Básica	**238.000,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	137.999,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	100.001,00
Ação: 1.076 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	**254.002,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	254.001,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
Ação: 1.077 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	**43.200,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	43.199,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
Ação: 1.079 - Bloco de Gestão do SUAS – (IGD-SUAS)	**5,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5,00
Ação: 2.071 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**762.509,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	762.505,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	4,00
09.002 Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	**6,00**
Ação: 2.073 - Fundo para a Infância e Adolescência - FIA	**6,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
09.003 Fundo da Pessoa com Deficiência	**6,00**
Ação: 2.074 - Fundo da Pessoa com Deficiência	**6,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
09.004 Fundo da Pessoa Idosa	**6,00**
Ação: 2.075 - Fundo da Pessoa Idosa	**6,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
10.000 CONSELHO TUTELAR	**287.003,00**
10.001 Conselho Tutelar	**287.003,00**
Ação: 1.078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	**287.003,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	287.002,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1,00
11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	**194.611,00**
11.001 Secretaria da Mulher	**194.611,00**

Ação: 2.072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER	**194.611,00**
3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	191.607,00
4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	3.004,00
90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**466.831,00**
90.099 Reserva de Contingência	**466.831,00**
Ação: 1.090 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**466.831,00**
9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	466.831,00
Total	**49.767.471,18**

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:30BC1BC2

PODER EXECUTIVO
ANEXO II - LOA 2026

MUNICIPIO DE TOMAZINA - PR		
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026		
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO		
GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO - QDD		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
ÓRGÃO: 01.000 LEGISLATIVO MUNICIPAL		**2.865.000,00**
UNIDADE: 01.001 Câmara Municipal		**2.865.000,00**
01.031.0001.2001 - Atividades Legislativas		**2.865.000,00**
Desp. 1 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.900.000,00	
Desp. 2 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	420.000,00	
Desp. 3 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	95.000,00	
Desp. 4 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
Desp. 5 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	20.000,00	
Desp. 6 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	310.000,00	
Desp. 7 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	
ÓRGÃO: 02.000 PODER EXECUTIVO		**4.156.466,99**
UNIDADE: 02.001 Gabinete do Prefeito		**4.156.466,99**
04.122.0002.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito		**800.909,00**
Desp. 11 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	646.040,00	
Desp. 12 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	103.367,00	
Desp. 13 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 14 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	30.000,00	
Desp. 15 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
Desp. 16 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
Desp. 17 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00	
Desp. 18 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
Desp. 19 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
28.843.0000.2008 - Encargos com juros de dívida		**1.300.000,00**
Desp. 8 - 3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.300.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
28.843.0000.2014 - Encargos com Amortização e Principal		**2.055.557,99**
Desp. 9 - 4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.100.000,00	
Desp. 10 - 4.6.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	955.557,99	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		**5.377.728,93**
UNIDADE: 03.001 Administração Geral		**5.210.727,93**
04.122.0003.2015 - Manutenção da Administração Geral		**5.210.727,93**
Desp. 20 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.947.000,00	
Desp. 21 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	471.520,00	
Desp. 22 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00	
Desp. 23 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	
Desp. 24 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 25 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 26 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	20.000,00	
Desp. 27 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00	
Desp. 28 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 29 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	568.500,00	
Desp. 30 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	500.000,00	
Desp. 31 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	93.000,00	
Desp. 32 - 3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	485.698,93	
Desp. 33 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	
Desp. 34 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,00	
Desp. 35 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	
Desp. 36 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 37 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 38 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 39 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	
Desp. 40 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	
Desp. 41 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1,00	
UNIDADE: 03.002 Indústria e Comércio		**167.001,00**
23.333.0018.1086 - SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES E TRABALHADORES		**144.000,00**
Desp. 42 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	144.000,00	
22.691.0018.2085 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO		**23.001,00**
Desp. 43 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	8.000,00	
Desp. 44 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
Desp. 45 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 46 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		**8.416.954,27**
UNIDADE: 04.001 Obras e Serviços Públicos		**8.416.954,27**

15.452.0016.2012 - Pavimentação e Restauração de Vias		**302.260,19**
Desp. 70 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 71 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	52.258,19	
Desp. 72 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 73 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00	
15.452.0013.2013 - Manutenção e ampliação Rede de Iluminação Pública		**409.908,80**
Desp. 47 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	44.562,80	
Desp. 48 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	120.000,00	
Desp. 49 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 50 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	245.345,00	
15.452.0013.2017 - Manutenção da Divisão de Obras		**7.704.785,28**
Desp. 51 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.420.000,00	
Desp. 52 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	389.600,00	
Desp. 53 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	20.000,00	
Desp. 54 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	
Desp. 55 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 56 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 57 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	211.000,00	
Desp. 58 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	8.000,00	
Desp. 59 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.373.547,21	
Desp. 60 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1.000,00	
Desp. 61 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	544.468,58	
Desp. 62 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	13.750,00	
Desp. 63 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	
Desp. 64 - 3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	75.000,00	
Desp. 65 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 66 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 67 - 4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2,00	
Desp. 68 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.412.413,49	
Desp. 69 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	225.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**11.523.903,60**
UNIDADE: 05.001 Fundo Municipal de Saúde Pública		**11.523.903,60**
10.301.0006.1022 - Construção, reformas e ampliações em Unidades Básicas de Saúde		**52.000,00**
Desp. 74 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
Desp. 75 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
Desp. 76 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
10.302.0026.1023 - Convênio - Casa de Caridade Hospital São Vicente de Paulo		**400.100,00**
Desp. 159 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	400.099,00	
Desp. 160 - 4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	1,00	
10.122.0006.2022 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde		**324.405,00**
Desp. 77 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	250.000,00	
Desp. 78 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00	
Desp. 79 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 80 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 81 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 82 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
Desp. 83 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 84 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
Desp. 85 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00	
Desp. 86 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	14.400,00	
Desp. 87 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 88 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
10.301.0006.2023 - Manutenção da Atenção Primária		**7.205.922,60**
Desp. 89 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4.443.586,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 90 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	557.800,00	
Desp. 91 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	300.000,00	
Desp. 92 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00	
Desp. 93 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 94 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 95 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	150.000,00	
Desp. 96 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	431.429,60	
Desp. 97 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	5.000,00	
Desp. 98 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	730.100,00	
Desp. 99 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 100 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	135.000,00	
Desp. 101 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	82.000,00	
Desp. 102 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	276.000,00	
Desp. 103 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.000,00	
Desp. 104 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	
Desp. 105 - 3.3.93.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 106 - 3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 107 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 108 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 109 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	
10.304.0007.2024 - Manutenção da Vigilância Sanitária		**244.002,00**
Desp. 110 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 111 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	
Desp. 112 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	36.000,00	
Desp. 113 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 114 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
Desp. 115 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 116 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	23.500,00	
Desp. 117 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500,00	
Desp. 118 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.000,00	
Desp. 119 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1,00	

Desp. 120 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
10.305.0007.2025 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica		**372.302,00**
Desp. 121 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	208.000,00	
Desp. 122 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	33.300,00	
Desp. 123 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	36.000,00	
Desp. 124 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 125 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
Desp. 126 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 127 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	23.500,00	
Desp. 128 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500,00	
Desp. 129 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.000,00	
Desp. 130 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1,00	
Desp. 131 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
10.303.0025.2026 - Manutenção da Assistência Farmacêutica		**383.504,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 144 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00	
Desp. 145 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	
Desp. 146 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 147 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	32.000,00	
Desp. 148 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 149 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	
Desp. 150 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.000,00	
Desp. 151 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 152 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
Desp. 153 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500,00	
Desp. 154 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.000,00	
Desp. 155 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1,00	
Desp. 156 - 3.3.93.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 157 - 3.3.93.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160.000,00	
Desp. 158 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	
10.301.0022.2027 - Manutenção da Saúde Bucal		**264.003,00**
Desp. 132 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00	
Desp. 133 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	16.000,00	
Desp. 134 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 135 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1.000,00	
Desp. 136 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
Desp. 137 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	72.000,00	
Desp. 138 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 139 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	23.500,00	
Desp. 140 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.500,00	
Desp. 141 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.000,00	
Desp. 142 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1,00	
Desp. 143 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
10.302.0026.2028 - Atendimento de Média e Alta Complexidade		**2.277.665,00**
Desp. 161 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	116.000,00	
Desp. 162 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	18.560,00	
Desp. 163 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 164 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	510.000,00	
Desp. 165 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 166 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 167 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.255.099,00	
Desp. 168 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	3.000,00	
Desp. 169 - 3.3.93.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 170 - 3.3.93.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1,00	
Desp. 171 - 3.3.93.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	375.000,00	
Desp. 172 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		**12.712.700,39**
UNIDADE: 06.001 Secretaria da Educação		**3.263.312,83**
12.122.0009.1054 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES ESCOLARES		**8,00**
Desp. 173 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2,00	
Desp. 174 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 175 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2,00	
Desp. 176 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2,00	
12.364.0038.1055 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS		**1,00**
Desp. 206 - 3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	1,00	
12.122.0009.2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		**657.960,00**
Desp. 177 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	370.000,00	
Desp. 178 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	59.200,00	
Desp. 179 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	50.000,00	
Desp. 180 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2,00	
Desp. 181 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 182 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 183 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	14.000,00	
Desp. 184 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	
Desp. 185 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1,00	
Desp. 186 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 187 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
Desp. 188 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	22.000,00	
Desp. 189 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	12.250,00	
Desp. 190 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1,00	
Desp. 191 - 3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,00	
Desp. 192 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00	
Desp. 193 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 194 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 195 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
12.306.0011.2052 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		**688.449,45**

Desp. 196 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	688.448,45	
Desp. 197 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1,00	
12.122.0011.2057 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		**1.916.894,38**
Desp. 198 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 199 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1,00	
Desp. 200 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 201 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	319.763,01	
Desp. 202 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 203 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.092.165,73	
Desp. 204 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1,00	
Desp. 205 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	504.960,64	
UNIDADE: 06.002 Edução Infantil		**1.139.485,56**
12.365.0010.2058 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS		**1.139.466,56**
Desp. 207 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	760.000,00	
Desp. 208 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	122.000,00	
Desp. 209 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00	
Desp. 210 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2,00	
Desp. 211 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	
Desp. 212 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 213 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
Desp. 214 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
Desp. 215 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00	
Desp. 216 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1,00	
Desp. 217 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	97.461,56	
12.365.0010.2059 - MANUTENÇÃO DAS PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS		**19,00**
Desp. 218 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2,00	
Desp. 219 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2,00	
Desp. 220 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	2,00	
Desp. 221 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2,00	
Desp. 222 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	2,00	
Desp. 223 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	2,00	
Desp. 224 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2,00	
Desp. 225 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2,00	
Desp. 226 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	1,00	
Desp. 227 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2,00	
UNIDADE: 06.003 Educação Fundamental		**7.537.001,00**
12.361.0009.2063 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		**7.537.001,00**
Desp. 228 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.950.000,00	
Desp. 229 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	952.000,00	
Desp. 230 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	95.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 231 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00	
Desp. 232 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00	
Desp. 233 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 234 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	105.000,00	
Desp. 235 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	240.000,00	
Desp. 236 - 3.3.90.49.00.00.00.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.000,00	
Desp. 237 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
UNIDADE: 06.004 Educação Especial		**772.901,00**
12.367.0038.1065 - TERMO DE FOMENTO - APAE (FUNDEB)		**772.901,00**
Desp. 238 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	772.900,00	
Desp. 239 - 4.4.50.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS	1,00	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO		**1.286.032,00**
UNIDADE: 07.001 Gestão da Secretaria de E. C. Turismo		**376.009,00**
27.122.0003.2064 - Gestão da Sec. Esporte, Cultura e Turismo		**376.009,00**
Desp. 240 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	262.000,00	
Desp. 241 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	47.000,00	
Desp. 242 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	5.000,00	
Desp. 243 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 244 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 245 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 246 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00	
Desp. 247 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
Desp. 248 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 249 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
Desp. 250 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00	
Desp. 251 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	24.000,00	
Desp. 252 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 253 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 254 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 255 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 256 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	
Desp. 257 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
UNIDADE: 07.002 Esporte		**340.008,00**
27.812.0017.2065 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE		**340.008,00**
Desp. 258 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 259 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1,00	
Desp. 260 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 261 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 262 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	130.000,00	
Desp. 263 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00	
Desp. 264 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	
Desp. 265 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	1,00	
Desp. 266 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 267 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00	
Desp. 268 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1,00	
Desp. 269 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
Desp. 270 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
UNIDADE: 07.003 Cultura		**150.008,00**
13.392.0012.2066 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA		**150.008,00**
Desp. 271 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 272 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1,00	
Desp. 273 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 274 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
Desp. 275 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	1,00	
Desp. 276 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 277 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
Desp. 278 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1,00	
Desp. 279 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 280 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	
UNIDADE: 07.004 Turismo		**420.007,00**
23.695.0020.2067 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		**420.007,00**
Desp. 281 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 282 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1,00	
Desp. 283 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 284 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 285 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00	
Desp. 286 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	
Desp. 287 - 3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	1,00	
Desp. 288 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 289 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 290 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1,00	
Desp. 291 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
Desp. 292 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		**957.174,00**
UNIDADE: 08.001 Agricultura		**832.160,00**
20.606.0015.1070 - CONVENIO COM IDR/PR		**1,00**
Desp. 293 - 3.3.40.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES	1,00	
20.608.0015.2070 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		**832.159,00**
Desp. 294 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	440.000,00	
Desp. 295 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	70.400,00	
Desp. 296 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.500,00	
Desp. 297 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 298 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 299 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 300 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00	
Desp. 301 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00	
Desp. 302 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 303 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	60.000,00	
Desp. 304 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	50.000,00	
Desp. 305 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.250,00	
Desp. 306 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 307 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 308 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 309 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	14.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 310 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	
Desp. 311 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	86.000,00	
Desp. 312 - 4.4.90.61.00.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1,00	
UNIDADE: 08.002 Departamento de Meio Ambiente		**125.014,00**
18.542.0014.2088 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE		**95.014,00**
Desp. 313 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 314 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1,00	
Desp. 315 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 316 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 317 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 318 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 319 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 320 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
Desp. 321 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 322 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
Desp. 323 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
Desp. 324 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1,00	
Desp. 325 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 326 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 327 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 328 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	
Desp. 329 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
18.542.0014.2089 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE		**30.000,00**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 330 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
Desp. 331 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 332 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	14.998,00	
Desp. 333 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA		**1.523.066,00**
UNIDADE: 09.001 Fundo Municipal de Assitência Social		**1.523.048,00**
08.244.0004.1072 - Benefícios Eventuais		**115.000,00**
Desp. 334 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 335 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
Desp. 336 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	60.000,00	
Desp. 337 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 338 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.999,00	
Desp. 339 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00	
08.243.0004.1073 - Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		**110.326,00**

Desp. 340 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	72.500,00	
Desp. 341 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	14.500,00	
Desp. 342 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2,00	
Desp. 343 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 344 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
Desp. 345 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 346 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.572,00	
Desp. 347 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	2.000,00	
Desp. 348 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	750,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 349 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
08.245.0004.1074 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social		**6,00**
Desp. 350 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1,00	
Desp. 351 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 352 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 353 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 354 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
Desp. 355 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
08.245.0004.1075 - Programa do Bloco da Proteção Social Básica		**238.000,00**
Desp. 356 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	40.000,00	
Desp. 357 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.400,00	
Desp. 358 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 359 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	41.097,00	
Desp. 360 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 361 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	49.000,00	
Desp. 362 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00	
Desp. 363 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	500,00	
Desp. 364 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	
Desp. 365 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
08.245.0004.1076 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)		**254.002,00**
Desp. 366 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	15.000,00	
Desp. 367 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.400,00	
Desp. 368 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 369 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 370 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00	
Desp. 371 - 3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00	
Desp. 372 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.597,00	
Desp. 373 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1,00	
Desp. 374 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 375 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
Desp. 376 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00	
Desp. 377 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
08.245.0004.1077 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		**43.200,00**
Desp. 378 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 379 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	18.198,00	
Desp. 380 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 381 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
Desp. 382 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
08.245.0004.1079 - Bloco de Gestão do SUAS – (IGD-SUAS)		**5,00**
Desp. 383 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1,00	
Desp. 384 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 385 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 386 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 387 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
08.122.0004.2071 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**762.509,00**
Desp. 388 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	497.500,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 389 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	80.000,00	
Desp. 390 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	15.000,00	
Desp. 391 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 392 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 393 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 394 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,00	
Desp. 395 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	5.000,00	
Desp. 396 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
Desp. 397 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	10.000,00	
Desp. 398 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	20.000,00	
Desp. 399 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
Desp. 400 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00	
Desp. 401 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00	
Desp. 402 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 403 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 404 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 405 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	
Desp. 406 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
UNIDADE: 09.002 Fundo para a Infância e Adolescência - FIA		**6,00**
08.243.0004.2073 - Fundo para a Infância e Adolescência - FIA		**6,00**
Desp. 407 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1,00	
Desp. 408 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 409 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 410 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 411 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
Desp. 412 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
UNIDADE: 09.003 Fundo da Pessoa com Deficiência		**6,00**

08.242.0004.2074 - Fundo da Pessoa com Deficiência		**6,00**
Desp. 413 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1,00	
Desp. 414 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 415 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 416 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 417 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
Desp. 418 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
UNIDADE: 09.004 Fundo da Pessoa Idosa		**6,00**
08.241.0004.2075 - Fundo da Pessoa Idosa		**6,00**
Desp. 419 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	1,00	
Desp. 420 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1,00	
Desp. 421 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 422 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 423 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1,00	
Desp. 424 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
ÓRGÃO: 10.000 CONSELHO TUTELAR		**287.003,00**
UNIDADE: 10.001 Conselho Tutelar		**287.003,00**
08.243.0004.1078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		**287.003,00**
Desp. 425 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	190.000,00	
Desp. 426 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	38.000,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 427 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 428 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
Desp. 429 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 430 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
Desp. 431 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00	
Desp. 432 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	18.000,00	
Desp. 433 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00	
ÓRGÃO: 11.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		**194.611,00**
UNIDADE: 11.001 Secretaria da Mulher		**194.611,00**
14.422.0040.2072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA MULHER		**194.611,00**
Desp. 434 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	135.000,00	
Desp. 435 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.600,00	
Desp. 436 - 3.1.90.16.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	1,00	
Desp. 437 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00	
Desp. 438 - 3.3.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 439 - 3.3.30.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 440 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	10.000,00	
Desp. 441 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
Desp. 442 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	1,00	
Desp. 443 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
Desp. 444 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00	
Desp. 445 - 3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1,00	
Desp. 446 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA	**VALOR DA DESPESA**	**TOTAL DO AGRUPADOR**
Desp. 447 - 4.4.22.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 448 - 4.4.32.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00	
Desp. 449 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1,00	
Desp. 450 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00	
Desp. 451 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	
ÓRGÃO: 90.000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**466.831,00**
UNIDADE: 90.099 Reserva de Contingência		**466.831,00**
99.999.0043.1090 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**466.831,00**
Desp. 452 - 9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	466.831,00	
	TOTAL GERAL	**49.767.471,18**

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:5A482789

PODER EXECUTIVO
ANEXO I - LOA 2026

MUNICIPIO DE TOMAZINA - PR	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026	
DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	
Natureza da Receita	**LOA 2026**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas Correntes	47.730.732,89
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.562.294,96
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos	3.971.200,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.712.650,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	757.800,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	568.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.420,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	113.610,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	70.770,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	954.850,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	950.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	2.000,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.200,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	650,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	851.480,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	851.480,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	695.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	695.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	600.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	95.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	156.480,00

1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	156.480,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	156.300,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	156.300,00
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Legislativo - Principal	180,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.407.070,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	1.407.070,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.407.070,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.357.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	1.870,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	26.500,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	21.700,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas	591.094,96
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	130.399,96
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	95.534,46
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	58.571,46
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.245,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	21.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	14.718,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	34.865,50
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	19.874,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	731,50
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	8.405,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.855,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela prestação de Serviços	460.695,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	64.435,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	62.500,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	210,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1.150,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	575,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos.	396.260,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal	395.960,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Multas e Juros	100,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Divida Ativa	100,00
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuições	585.584,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.584,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.584,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	585.584,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	579.350,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	500,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	3.650,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.084,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receita Patrimonial	10.700,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.700,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.700,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	10.700,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	10.700,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.000,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	100,00
1.3.1.1.01.1.3.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa	500,00
1.3.1.1.01.1.4.00.00.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Dívida Ativa - Multas e Juros	100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência Correntes	42.571.653,93
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	22.744.706,19
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	18.474.832,87
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	17.514.832,87
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	15.314.832,87
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	15.314.832,87
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.200.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.200.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	960.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	960.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	410.519,53
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	19.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	19.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	391.519,53
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89	50.000,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89 - Principal	50.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	341.519,53
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	341.519,53
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	2.827.776,60
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.707.776,60
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária	2.500.414,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Principal	2.500.414,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00 - INC. FIN. APS - EQUIPE ESF E EAP	1.100.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00.00 - PROGRAMA INCENTIVO A ACADEMIA DA SAÚDE	36.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00.00 - PROGRAMA SAUDE BUCAL	165.000,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00.00.00 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO - PROC. MAC	144.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00 - INC. FIN. DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERV. E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	22.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00.00.00 - INC. FIN. DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	50.200,00
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00.00.00 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	805.714,00
1.7.1.3.50.1.1.26.00.00.00.00 - INC. FIN. DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	175.000,00
1.7.1.3.50.1.1.27.00.00.00.00 - IMP. DE POLITICAS PARA A REDE ALYNE	2.500,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilância em Saúde	201.362,60
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Vigilância em Saúde - Principal	201.362,60
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INC. FINANCEIRO - DESP. DIVERSAS	29.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ASSIST. FIN. - AGENTES C. ENDEMIAS	157.872,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INC. FIN. - EXEC. AÇÕES VIG. SANITARIA	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00.00.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INC. FIN. PREV. CONT. DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	2.490,60
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Assistência Farmacêutica	6.000,00

1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Assistência Farmacêutica - Principal	6.000,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00.00.00 - Rec. Financ. Qual. Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS	6.000,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	120.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	120.000,00
1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00 - Assistência Fin. Complementar - Piso da Enfermagem	120.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	644.377,19
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	419.763,01
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	419.763,01
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	138.448,45
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	138.448,45
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	86.165,73
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	86.165,73
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	319.200,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	319.200,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	319.200,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00 - Prog. Primeira Infância - SUAS - Criança Feliz	84.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00 - Programa PAEFI - CREAS	54.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00 - Programa Bolsa Família	43.200,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00 - Prog. Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	84.000,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00.00.00 - Programa Piso Básico - CRAS	54.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	68.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	68.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	68.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.567.445,10
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	12.186.445,10
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	11.479.002,40
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	11.479.002,40
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	536.554,70
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	536.554,70
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	154.216,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	154.216,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.672,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	16.672,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	381.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	75.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00 - PAS - Piso de Assistência Social	75.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	306.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	306.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00 - Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE)	306.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferência de Outras instituições Públicas	7.259.502,64
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.229.502,64
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	7.229.502,64
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Princ	7.229.502,64
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	30.000,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00.00.00 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	30.000,00
1.7.5.9.99.0.1.01.00.00.00.00 - Transferências da SANEPAR - Fundo Mun. Meio Ambiente	30.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	500,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	500,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	500,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	500,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	500,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	500,00
1.9.9.9.12.2.1.01.00.00.00.00 - Honorários de Sucumbência	500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Receitas de Capital	2.036.738,29
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito	1.786.738,29
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.786.738,29
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.786.738,29
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública	1.786.738,29
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	1.786.738,29
2.1.1.2.54.0.1.01.00.00.00.00 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO - FINISA	1.786.738,29
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens	250.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	150.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	150.000,00
2.2.1.3.01.0.1.01.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	150.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	100.000,00
Total Geral:	**49.767.471,18**

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:7A5DD4F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 6844/2025

DATA 17/12/2025

Súmula. Abre um crédito suplementar no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR**GERSO FRANCISCO GUSSO,**NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NAS LEIS Nº 2784/2024 DE 18/12/2024, 2785/2024 DE 26/12/2024, E 2786/2024 DE 26/12/2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 97.025,45 (noventa e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.33 (446) (107)	Passagens e despesas com locomoção	11.375,45

03	Secret. Munic. da Adm. e Planejamento	
03.01	Dpto Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
041220003.2.006000	Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
3.3.90.36 (61) (000)	Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.600,00

04	Secretaria Munic. da Fazenda	
04.01	Dpto de Faz. Tesouraria e Contabilidade	
288460000.0.001000	Contribuição ao PASEP	
3.3.90.47 (88) (000)	Obrigações tributárias e contributivas	70.000,00
3.3.90.47 (89) (504)	Obrigações tributárias e contributivas	10.000,00

06	Secretaria Munic. de Assistência Social	
06.01	Departamento de Promoção Social	
082440009.2.020000	Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	
3.3.90.36 (184) (000)	Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.150,00

07	Secretaria Munic. de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.009000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde	
3.3.90.36 (305) (303)	Outros serviços de terceiros – pessoa física	1.900,00

Total.....R$ 97.025,45

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30 (437) (107)	Material de consumo	11.375,45

04	Secretaria Munic. da Fazenda	
04.01	Dpto de Faz. Tesouraria e Contabilidade	
999990004.2.004000	Reserva de Contingência	
9.9.99.99 (96) (000)	Reserva de contingência	73.750,00

07	Secretaria Munic. de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103010008.2.009000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde	
3.3.90.32 (302) (303)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.900,00

05	Sec. Mun de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.03	Departamento de Obras	
154510007.1.003000	Execução de obras de infraestrutura urbana	
4.4.90.51 (149) (504)	Obras e Instalações	4.712,42

07	Secretaria Munic. de Saúde

07.01	Fundo Municipal de Saúde	
103020021.1.029000	Aquisição de Veíc. E Equip. p/ Progr. de Média Complex. Em Saúde	
4.4.90.52 (327) (504)	Equipamentos e material permanente	1.500,00

08	Secretaria Munic. de Esportes	
08.01	Departamento de Esportes	
278120014.1.010000	Execução de obras de infraestrutura na área do esporte.	
4.4.90.51 (391) (504)	Obras e Instalações	871,29

10	Secret. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente	
10.01	Departamento de Agricultura	
206060015.1.012000	Aquisição de Patrulhas Agrícolas e equipamentos	
4.4.90.52 (546) (504)	Equipamentos e material permanente	500,00
206060015.2.041000	Manutenção do Departamento de Agricultura	
4.4.90.51 (565) (504)	Obras e Instalações	2.416,29

Total.....R$ 97.025,45

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei n° 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 17 de dezembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:B728A2BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99-2025 PONTAMED

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 99-2025

PARTES: **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, CNPJ/MF sob nº. 68.703.834/0001-

05, e, de outro lado à empresa: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA ,** CNPJ/MF sob nº. 02.816.696/0001-54

OBJETO; Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Medicamentos em Atendimento a Secretaria de Saúde

	LOTE 16 R$ 1.933,77 (Um mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos)					
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**Valor Total**
1	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 mg/mL AMPOLA 5 mL	500	R$ 3.86	R$1.933,77

	LOTE 18 R$ 2.343,00 (Dois mil trezentos e quarenta e três reais)					
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**Valor Total**
1	BR0269958	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 mg/mL AMPOLA 2 mL	2000	R$ 1,17	R$2.343,00

	LOTE 19 R$ 4.279,70 (Quatro Mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos)					
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**Valor Total**
1	BR0442701	CEFTRIAXONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 g FRASCO AMPOLA	1000	R$ 4,27	R$4.279,70

	LOTE 27 R$ 1.125,12 (Um mil com cento e vinte e cinco reais e doze centavos)					
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**Valor Total**
1	BR0292399	FITOMENADIONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mg/mL AMPOLA 1 mL	500	R$ 2,25	R$1.125,12

	LOTE 29 R$ 5.204,75 (Cinco mil com duzentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)					
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**Valor Total**
1	BR0342134	HIDROCORTISONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 mg FRASCO AMPOLA	1000	R$ 5,2047	R$5.204,75

	LOTE 30 R$ 889,76 (Oitocentos e oitenta e nove reais)					
ITEM	**CÓDIGO BR**	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MÉDIA**	**Valor Total**
1	BR0304871	MORFINA, Sulfato	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 mg/mL AMPOLA 1 mL	500	R$ 1,17	R$889,76

	LOTE 31 R$ 12.000,00 (Doze mil reais)					

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA	Valor Total
1	BR268970	NITROGLICERINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 mg/mL AMPOLA 10 mL	300	R$ 40,00	R$12.000,00

	LOTE 33 R$ 7.800,00 (Sete Mil e oitocentos reais)					
ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA	Valor Total
1	BR0268160	OMEPRAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 mg FRASCO AMPOLA	1000	R$ 7,80	R$7.800,00

VALIDADE DOS PREÇOS: 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, (art. 84 da Lei n.º14.133/2021.

DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhados nas rubricas:

08.002.10.302.0014.2044 Manutenção da Rede Municipal de Saúde Media Complexidade			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
308	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1496
08.002.10.301.0024.2049 Manutenção da Farmácia Municipal			
Cód. Reduzido	Elemento de Despesa		Fonte
298	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	133
299	3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1303

DATA: Tunas do Paraná, 16 de dezembro de 2025.

ASSINAM O TERMO: MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito Municipal FERNANDO PARUCKER DA SILVA , Representante Legal Empresa Contratada.

Publicado por:
Wilson Ricardo Cordeiro
Código Identificador:318E532A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DA LEI Nº 94/2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA				**Exercício 2026**			
Unidade gestora: Município de Turvo							
Órgão 02 PODER EXECUTIVO				TOTAL ÓRGÃO:			1.749.004,68
Unidade 001 GABINETE DO PREFEITO				TOTAL UNIDADE:			822.600,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-015 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DO				TOTAL P/A:			799.600,00
OBJETIVO: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, incluindo despesas com salários, encargos patronais, diárias, adiantamentos, locomoção e pagamentos relacionados a questõesde natureza jurídicas da administração pública.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				799.600,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				723.460,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			723.460,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		593.000,00		

00010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	593.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		130.460,00		
00020	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	130.460,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				76.140,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			76.140,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		35.000,00		
00030	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
00040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		31.140,00		
00050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	31.140,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL				TOTAL P/A:			23.000,00
OBJETIVO: Prestar apoio técnico, logístico e operacional às ações de Defesa Civil no âmbito municipal, contribuindo para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de risco e desastres naturais ou tecnológicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), promovendo a segurança e o bem- estar da população.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				23.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				23.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			23.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		
00060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		8.000,00		
00070	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
Órgão 02 PODER EXECUTIVO				TOTAL ÓRGÃO:			1.749.004,68
Unidade 002 ASSESSORIA DE GABINETE				TOTAL UNIDADE:			609.805,34
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-004 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE DO PREFEITO				TOTAL P/A:			170.409,34
OBJETIVO: Elaborar e coordenar juntamente com o prefeito municipal as politicas de atendimento da população, fazer intermediação politica entre o executivo e legislativo. Atender despesas de custeios tais como salários, encargos patronais, diárias, passagens, despesas de locomoção, adiantamentos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				170.409,34
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				158.472,34
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			158.472,34	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		129.895,34		
00080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	129.895,34			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		28.577,00		
00090	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	28.577,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				11.937,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			11.937,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.190,00		
00100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.190,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.076,00		
00110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.076,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.595,00		
00120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.595,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.076,00		
00130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.076,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR				TOTAL P/A:			46.900,00
OBJETIVO: Assegurar o pleno funcionamento da Junta de Serviço Militar no município, garantindo o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao alistamento, à regularização e ao atendimento dos cidadãos quanto às demandas do serviço militar obrigatório. A ação visa manter a estrutura física e administrativa necessária, apoiar a execução dos processos de alistamento militar, expedição de documentos e demais atividades previstas pela legislação federal, em parceria com o Exército Brasileiro. Além disso, busca oferecer um atendimento eficiente, humanizado e acessível à população jovem, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e o cumprimento dos deveres cívicos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				46.900,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				46.900,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			41.900,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		41.900,00		
00140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	41.900,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			5.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.000,00		
00150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
FUNÇÃO: 24 COMUNICAÇÕES							
SUBFUNÇÃO: 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 24.131.0201.2-007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO ESTRATEGICA				TOTAL P/A:			392.496,00
OBJETIVO: O Departamento de Gestão Estratégica e Comunicação tem como responsabilidade elaborar e coordenar, em conjunto com o Prefeito, as políticas de desenvolvimento da comunicação social no âmbito do município. Atua estrategicamente na promoção da transparência, da boa imagem institucional e do fortalecimento do relacionamento entre a administração pública, a imprensa e a população. Entre suas atribuições está a coordenação da elaboração de matérias oficiais e institucionais para divulgação das ações da gestão municipal, bem como pela organização de entrevistas coletivas com a participação do Prefeito e dos Secretários, conforme as demandas administrativas. Cabe ao departamento o agendamento e o acompanhamento de entrevistas solicitadas por veículos de comunicação, além do atendimento cotidiano à imprensa. Produz conteúdos institucionais de interesse da administração para veículos oficiais de comunicação, entre eles as redes sociais, portais, rádio e TV, realiza cobertura fotográfica e jornalística de eventos oficiais, e mantém registros audiovisuais que documentam a atuação governamental. A estruturação física adequada para a execução das atividades de comunicação é outra atribuição da pasta, incluindo a implementação de uma agência de notícias no portal oficial da Prefeitura e a criação de um banco de imagens institucional. A secretaria também é responsável pelo desenvolvimento de um novo design para o site da Prefeitura, promovendo sua integração com redes sociais e ampliando os canais de comunicação institucional. Por fim, cabe ao departamento auxiliar no planejamento e organização de eventos institucionais, como inaugurações, reuniões comunitárias e com servidores, festividades e cerimônias oficiais. Também é responsável por elaborar ou coordenar a criação de peças gráficas e materiais utilizados na divulgação dos atos da administração pública.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				372.496,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				153.230,00

	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			153.230,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		125.598,00		
00160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	125.598,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		27.632,00		
00170	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	27.632,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				219.266,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			219.266,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.076,00		
00180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.076,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.190,00		
00190	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.190,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
00200	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		210.000,00		
00210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
00220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
Órgão 02 PODER EXECUTIVO				TOTAL ÓRGÃO:			1.749.004,68
Unidade 003 ASSESSORIA JURÍDICA				TOTAL UNIDADE:			170.409,34
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA				TOTAL P/A:			170.409,34
OBJETIVO: Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito, incluindo despesas com salários, encargos patronais, diárias, adiantamentos, locomoção e pagamentos relacionados a questõesde natureza jurídicas da administração pública.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				170.409,34
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				158.472,34
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			158.472,34	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		129.895,34		
00230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	129.895,34			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		28.577,00		
00240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	28.577,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				11.937,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			11.937,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.190,00		
00250	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.190,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.076,00		
00260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.076,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.595,00		
00270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.595,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.076,00		
00280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.076,00			
Órgão 02 PODER EXECUTIVO				TOTAL ÓRGÃO:			1.749.004,68
Unidade 004 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				TOTAL UNIDADE:			146.190,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.124.0201.2-006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				TOTAL P/A:			146.190,00
OBJETIVO: Compete ao setor responsável elaborar normas e procedimentos voltados à prevenção, detecção e correção de possíveis erros, fraudes ou omissões no âmbito da administração pública municipal. É também atribuição exercer a fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, abrangendo os órgãos da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações, com foco na legalidade, legitimidade, economicidade, correta aplicação dos recursos públicos, inclusive os transferidos a entidades, bem como no controle de renúncias de receita e impactos orçamentários. Essa fiscalização será realizada por meio de inspeções, recomendações, correções, monitoramentos e auditorias, especialmente quando forem constatadas irregularidades ou omissões, em atendimento às determinações superiores e às diligências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Também é função do setor acompanhar o cumprimento dos índices constitucionais mínimos de investimento em educação e saúde, conforme estabelecido na Constituição Federal. Além disso, cabe emitir parecer prévio sobre as contas anuais de cada entidade da administração pública municipal, as quais serão submetidas à apreciação do TCE-PR. Por fim, inclui-se entre as atribuições a gestão das despesas de custeio necessárias ao funcionamento do setor, como o pagamento de salários, encargos patronais, diárias, passagens, despesas de locomoção e adiantamentos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				146.190,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				138.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			128.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		128.000,00		
00290	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	128.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			10.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
00300	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				8.190,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			8.190,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.190,00		
00310	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.190,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00		
00320	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL ÓRGÃO:			4.428.327,03
Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO				TOTAL UNIDADE:			160.060,00
NATUREZA			ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA

CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET					ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-009 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO				TOTAL P/A:			160.060,00
OBJETIVO: A Secretaria da Administração tem como responsabilidades elaborar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as políticas públicas no setor administrativo. Além disso, deve manter as atividades do Gabinete da Secretaria, coordenando os serviços e atos administrativos da municipalidade. A Secretaria também é responsável por atender às necessidades dos servidores, garantindo o cumprimento de seus direitos dentro dos parâmetros legais. Outro papel importante da Secretaria é a coordenação dos serviços de protocolo, além da implementação, acompanhamento e supervisão da gestão de documentos arquivísticos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal. A Secretaria deve promover a organização, preservação e o acesso a documentos de valor permanente ou histórico, coletados de diversos órgãos e entidades municipais. Além disso, a Secretaria tem a função de contratar projetos de estudo de viabilidade e fornecer a estrutura física, administrativa e recursos humanos necessários para a realização de suas atribuições.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				160.060,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				150.060,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.060,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		123.000,00		
00330	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	123.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		27.060,00		
00340	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	27.060,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
00350	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
00360	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL ÓRGÃO:			4.428.327,03
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL UNIDADE:			2.038.167,03
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-010 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL P/A:			1.994.330,00
OBJETIVO: Executar as diretrizes e políticas públicas do Governo, estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelas Secretarias Municipais. Organizar a estrutura humana e material do Município para garantir a implementação de programas, projetos e serviços públicos à população, tanto nas áreas internas quanto externas de atuação. Além disso, fornecer a estrutura física, administrativa e os recursos humanos necessários para o cumprimento dessas funções.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.840.330,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				699.330,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			660.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000,00		
00370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		110.000,00		
00380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		50.000,00		
00470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			39.330,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		39.330,00		
00390	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	39.330,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.141.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.141.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		20.000,00		
00400	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00		
00410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		1.000,00		
00420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000,00		
00430	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00		
00440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		600.000,00		
00450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		250.000,00		
00460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				154.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				154.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			154.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		114.000,00		
00480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	114.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		40.000,00		
00490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-120 EMENDA IMPOSITIVA N° 01/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025 E 09/2025				TOTAL P/A:			43.837,03
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				43.837,03
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				43.837,03
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			43.837,03	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		43.837,03		

			DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
00500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	43.837,03			
Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL ÓRGÃO:			4.428.327,03
Unidade 003 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				TOTAL UNIDADE:			1.674.500,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-011 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				TOTAL P/A:			1.674.500,00
OBJETIVO: Elaborar e coordenar, junto ao Prefeito e demais Secretarias, as políticas de desenvolvimento de recursos humanos. Garantir a estrutura física, administrativa e de pessoal para o Departamento de Recursos Humanos. Atender questões como previdência social para servidores não efetivos, recrutamento, remoções, transferências, controle de ponto, horas extras, férias, licenças e jornadas de trabalho. Adequar as jornadas de trabalho para servidores com necessidades especiais ou que sejam estudantes. Administrar o sistema de controle de frequência eletrônico e implementar sistemas de microfilmagem e digitalização de documentos. Oferecer oportunidades de estágio para estudantes e realizar exames admissionais e demissionais para candidatos e servidores.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.664.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				363.500,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			355.500,00	
	3.1.90.01.00.00		APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES		20.000,00		
00510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.1.90.03.00.00		PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		7.500,00		
00520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	7.500,00			
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		170.000,00		
00530	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	170.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		8.000,00		
00540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		150.000,00		
00550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			8.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		8.000,00		
00560	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.301.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			41.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
00570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
00580	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.000,00		
00590	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00		
00600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
00610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			1.260.000,00	
	3.3.91.97.00.00		APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		1.260.000,00		
00620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.260.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
00630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL ÓRGÃO:			4.428.327,03
Unidade 004 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO				TOTAL UNIDADE:			439.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO				TOTAL P/A:			294.000,00
OBJETIVO: Coordenar as ações do Almoxarifado Central para garantir o abastecimento dos órgãos da administração pública. Realizar o recebimento e conferência dos itens adquiridos, incluindo empenhos e notas fiscais, além de registrar os itens no sistema e armazená-los adequadamente. Controlar lotes, validades, fazer a separação e distribuição dos itens, e verificar se os bens atendem às especificações da licitação. Manter a estrutura física do almoxarifado e providenciar os recursos humanos necessários para a execução das atividades							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				194.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				124.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			122.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00		
00640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		22.000,00		
00650	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			2.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
00660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			70.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		

00670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
00680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
00690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		50.000,00		
00700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00		
00710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-013 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO				TOTAL P/A:			145.000,00
OBJETIVO: Coordenar as ações do Almoxarifado Central para garantir o abastecimento dos órgãos da administração pública. Realizar o recebimento e conferência dos itens adquiridos, incluindo empenhos e notas fiscais, além de registrar os itens no sistema e armazená-los adequadamente. Controlar lotes, validades, fazer a separação e distribuição dos itens, e verificar se os bens atendem às especificações da licitação. Manter a estrutura física do almoxarifado e providenciar os recursos humanos necessários para a execução das atividades.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				145.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				143.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			141.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		124.000,00		
00720	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	124.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		17.000,00		
00730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	17.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			2.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		2.000,00		
00740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00		
00750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				TOTAL ÓRGÃO:			4.428.327,03
Unidade 005 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS				TOTAL UNIDADE:			116.600,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0201 APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0201.2-014 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS				TOTAL P/A:			116.600,00
OBJETIVO: Elaborar editais para processos licitatórios em todas as modalidades, com o objetivo de adquirir bens, serviços e executar obras para o Município. Redigir e enviar extratos de editais, resultados, contratos, aditivos, rescisões, entre outros, para publicação no Diário Oficial do Município, jornais locais, regionais e nos Diários Oficiais do Estado e da União, além de disponibilizar as informações no site do Município. Coordenar a abertura dos processos licitatórios por meio da Comissão Permanente de Licitação e acompanhar o fluxo desses processos entre as diversas instâncias. Analisar e julgar recursos administrativos e impugnações apresentadas pelos proponentes. Registrar os processos licitatórios e contratos em sistemas como SCP, SIM-AM, SICONV e Mural do Tribunal de Contas. Elaborar contratos, termos aditivos, rescisões e processos de punição. Fornecer a estrutura física, administrativa e recursos humanos necessários para o funcionamento do Departamento de Licitações e Contratos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				106.600,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				100.100,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			89.100,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		89.100,00		
00760	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	89.100,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			11.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		11.000,00		
00770	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			6.500,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.500,00		
00780	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
00790	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
00800	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
00810	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				TOTAL ÓRGÃO:			8.093.126,75
Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO				TOTAL UNIDADE:			155.060,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG/ APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
PROGRAMA: 0301 COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBEL E FISCAL DO MUNICÍPIO.							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0301.2-111 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE				TOTAL P/A:			155.060,00

DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO							
OBJETIVO: Coordenar as atividades econômicas e financeiras do município, em articulação com o Chefe do Executivo, promovendo o planejamento, a execução e o controle orçamentário dos recursos públicos. Assegurar o funcionamento do Gabinete da Fazenda, Planejamento e Orçamento, por meio da manutenção da estrutura física, administrativa e dos recursos humanos necessários ao desempenho eficiente das funções públicas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				155.060,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				155.060,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.060,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		123.000,00		
00820	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	123.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		27.060,00		
00830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	27.060,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			5.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.000,00		
00840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				TOTAL ÓRGÃO:			8.093.126,75
Unidade 002 DEPARTAMENTO FINANÇAS E PLANEJAMENTO				TOTAL UNIDADE			: 7.374.066,75
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG/ APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
PROGRAMA: 0301 COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AÇÕES DE NATUREZA							
FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBEL E FISCAL DO MUNICÍPIO.							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0301.2-112 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				TOTAL P/A:			450.000,00
OBJETIVO: Assegurar o contínuo desempenho das atividades do Departamento de Finanças e Planejamento, garantindo sua estrutura física adequada e a aquisição de equipamentos permanentes necessários para a continuidade das operações. Além disso, busca-se realizar as despesas de custeio necessárias à manutenção e aprimoramento do departamento, garantindo sua eficiência, adequação às demandas e sustentabilidade no longo prazo.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				420.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				30.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		30.000,00		
00900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				390.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			390.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		25.000,00		
00850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
00860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00		
00870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000,00		
00880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		250.000,00		
00890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
00910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
PROGRAMA: 0301 COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBEL E FISCAL DO MUNICÍPIO.							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0301.2-113 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO				TOTAL P/A:			434.000,00
OBJETIVO: Manter o desempenho das atividades voltadas ao lançamento dos recursos financeiros; Realizar a contabilização geral do Município para que as informações sejam usadas para a tomada de decisões, assim para que a administração possa corrigir desvios que possam acontecer no caminho; realizar o controle dos convênios realizados a nível estadual, tais como SIT, federais tais como SIGPC; realizar a prestação de contas anual dos convênios; Efetuar o registro da arrecadação dos impostos, taxas, contribuições; prestações de contas mensais, bimestrais e anual junto ao tribunal de contas do Paraná; manter o arquivo da contabilidade organizado; dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos da Divisão de Contabilidade para realização de suas atribuições.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				434.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				434.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			387.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		382.000,00		
00920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	382.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.000,00		
00930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			47.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		47.000,00		
00940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	47.000,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
PROGRAMA: 0301 COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBEL E FISCAL DO MUNICÍPIO.							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0301.2-114 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA				TOTAL P/A:			214.900,00
OBJETIVO: Controlar os pagamentos dos fornecedores para que os mesmos não fiquem atrasados, efetuar a conciliação bancária das contas bancárias e fontes de recursos; entre outras atividades ligadas ao controle financeiros das contas públicas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				214.900,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				214.900,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			209.500,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		203.000,00		

			PESSOAL CIVIL				
00950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	203.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		6.500,00		
00960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			5.400,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.400,00		
00970	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.400,00			
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.846.0000.0-108 ENCARGOS DO PASEP				TOTAL P/A			: 1.022.000,00
OBJETIVO: Manter a manutenção com os encargos do PASEP							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.022.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.022.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.022.000,00	
	3.3.90.47.00.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		1.022.000,00		
00980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00			
00990	505	1065 / 99 / 99 / 0 / 0	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás	20.000,00			
01000	512	512 / 99 / 99 / 0 / 0	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2.000,00			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0000.0-109 AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E JUROS DE DÍVIDAS				TOTAL P/A:			4.640.903,14
OBJETIVO: Realizar as manutenções das amortizações e encargos das dívidas internas contratadas							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.107.989,04
	3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA				2.107.989,04
	3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.107.989,04	
	3.2.90.21.00.00		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		2.107.989,04		
01010	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.107.989,04			
	4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL						2.532.914,10
	4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				2.532.914,10
	4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.532.914,10	
	4.6.90.71.00.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		2.532.914,10		
01020	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.532.914,10			
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS							
PROJETO/ATIVIDADE: 28.846.0000.0-110 MANUTENÇÃO COM DESPESAS DE RESTITUIÇÃO, CONVÊNIOS, DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, PRECATÓRIOS, SENTENÇAS JUDICIAIS				DEVOLUÇÃO DE TOTAL P/A:			612.263,61
OBJETIVO: Realizar manutenção com despesas de restituição, devolução de convênios seja no âmbito municipal, estadual e federal, despesas de exercícios anteriores, precatórios e sentenças e acordos judiciais.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				612.263,61
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				612.263,61
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			612.263,61	
	3.3.90.91.00.00		SENTENÇAS JUDICIAIS		542.263,61		
01030	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	542.263,61			
	3.3.90.92.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		50.000,00		
01040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.93.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00		
01050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				TOTAL ÓRGÃO:			8.093.126,75
Unidade 003 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				TOTAL UNIDADE:			379.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORI/ APL / DES / DET G	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							
PROGRAMA: 0301 COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBEL E FISCAL DO MUNICÍPIO.							
PROJETO/ATIVIDADE: 04.123.0301.2-115 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				TOTAL P/A:			379.000,00
OBJETIVO: Manter o desempenho das atividades realizadas pelo departamento de tributação e fiscalização para atendimento dos contribuintes dos impostos pertinentes ao município, dotar de equipamento e recursos humanos para o atendimento aos produtores rurais com informações sobre o Cad/Pró-Cadastro do Produtor Rural; realizar constantemente a cobrança de tributos municipais e elaborar procedimentos internos para a efetiva constituição de créditos tributários; acompanhar, através de auditoria fiscal, as informações tributárias fornecidas pelas empresas; realizar, com presteza e dedicação, o atendimento ao público, realizar visitas e questionário social junto à pessoas carentes referente à isenções tributárias, realizar constantemente a inovação das ferramentas de fiscalização, lançamento e arrecadação dos tributos municipais; revisar e readequar os tributos municipais com racionalidade e justiça fiscal; Realizar campanha de incentivo de emissão de nota fiscal visando ampliação do retorno do ICMS; Desenvolver ações voltadas a atualização do cadastro imobiliário e econômico do município, visando o aumento de arrecadação, tudo de conformidade com as exigências do código tributário. Realizar a manutenção do departamento para possua toda estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades diárias, tais como manutenção das despesas de custeio e aquisição de equipamentos pemanentes.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				364.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				209.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			196.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		186.000,00		
01060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	106.000,00			
01070	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	80.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
01080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
01090	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			13.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		13.000,00		
01100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
01110	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00			

	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				155.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			155.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
01120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
01130	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00			
01140	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
01150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00		
01160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
01170	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	80.000,00			
01180	511	511 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Prestação de Serviços	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
01190	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
01200	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00			
Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				TOTAL ÓRGÃO:			8.093.126,75
Unidade 099 RESERVA DE CONTINGENCIA				TOTAL UNIDADE:			185.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG/ APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
PROGRAMA: 0301 COORDENAR, SUPERVISIONAR E EXECUTAR AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBEL E FISCAL DO MUNICÍPIO.							
PROJETO/ATIVIDADE: 99.999.0301.9-116 RESERVA DE CONTIGENCIA				TOTAL P/A:			185.000,00
OBJETIVO: A Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como a eventos imprevistos e de urgente necessidade que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas. Sua previsão tem como objetivo assegurar flexibilidade à gestão orçamentária, permitindo que a Administração Municipal disponha de recursos para situações emergenciais, tais como: Cobertura de despesas decorrentes de calamidades públicas ou situações de emergência; Atendimento de demandas judiciais de caráter imprevisto; Reforço de dotações orçamentárias insuficientes; Garantia de equilíbrio fiscal, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF Lei Complementar nº 101/2000). A utilização da Reserva de Contingência deverá observar rigorosamente os critérios legais, com abertura de créditos adicionais e autorização legislativa, assegurando transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.							
	9.0.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				185.000,00
	9.9.00.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				185.000,00
	9.9.99.00.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			185.000,00	
	9.9.99.99.00.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		185.000,00		
01210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	185.000,00			
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				TOTAL ÓRGÃO:			8.141.096,77
Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO				TOTAL UNIDADE:			152.700,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG/ APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0501 CAMINHOS DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.2-029 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				TOTAL P/A:			152.700,00
OBJETIVO: Coordenar, juntamente com o chefe do Poder Executivo, as políticas de infraestrutura e obras. Propiciar uma melhor infraestrutura de mobilidade rural para a melhoria do escoamento da produção das comunidades rurais. Executar a política urbana definida no Plano Diretor Municipal. Praticar os vetores de ocupação urbana como novos elementos de dinamização urbana. Observar e cumprir o macrozoneamento urbano. Manter as atividades desempenhas com despesas de custeio relativas ao gabinete.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				152.700,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				150.100,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.100,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		123.000,00		
01220	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	123.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		27.100,00		
01230	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	27.100,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.600,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.600,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.600,00		
01240	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.600,00			
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				TOTAL ÓRGÃO:			8.141.096,77
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS				TOTAL UNIDADE:			3.635.800,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG/ APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0501 CAMINHOS DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.2-030 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS				TOTAL P/A:			2.758.800,00
OBJETIVO: Realizar a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Estradas Rurais, tais como melhoria, readequação, recuperação e aberturas de novas estradas; construção de bueiros, pontes de acessos e moradias; Dotar de estrutura física e recursos humanos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.748.300,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				718.900,00
	3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			104.000,00	
	3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		104.000,00		
01250	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	104.000,00			
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			562.900,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		552.000,00		
01260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	552.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.900,00		

01270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.900,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E OPERAÇÃO ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			52.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		52.000,00		
01280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	52.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.029.400,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			26.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		26.000,00		
01290	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	26.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.003.400,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.400,00		
01300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.400,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.200.000,00		
01310	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.200.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		802.000,00		
01320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	802.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.500,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.500,00		
01330	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.500,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0501 CAMINHOS DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.2-031 GESTÃO DE COORDENADORIA DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS				TOTAL P/A:			877.000,00
OBJETIVO: Manutenção e ações do Departamento de Gestão de Frotas, dotar de recursos humanos e estrutura física para o desempenho das atividades rotineiras da pasta.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				777.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				371.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			350.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		343.000,00		
01340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	343.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		7.000,00		
01350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			21.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		21.000,00		
01360	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				406.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			406.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
01370	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
01380	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
01390	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
01400	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				100.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				100.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00		
01410	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				TOTAL ÓRGÃO:			8.141.096,77
Unidade 003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS				TOTAL UNIDADE:			3.871.596,77
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG/ APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0501 CAMINHOS DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.2-032 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS				TOTAL P/A:			3.290.320,00
OBJETIVO: Manutenção e ações do Departamento de serviços urbanos, dotar de recursos humanos e estrutura física para o desempenho das atividades rotineiras da pasta; manter os serviços da construção e manutenção de vias, ruas e avenidas, construção e manutenção de galerias pluviais; limpezas de praças, jardinagem de espaços públicos; manutenção e fiscalização da rede de iluminação pública; limpeza de fossas; pavimentações; construção e manutenção de pontos de ônibus.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				3.090.320,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				745.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			710.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		564.000,00		
01420	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	564.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		19.000,00		
01430	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	19.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		127.000,00		
01570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	127.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE			35.000,00	

			SOCIAL				
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		35.000,00		
01440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.345.320,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.345.320,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
01450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.033.868,40		
01460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
01470	505	1065 / 99 / 99 / 0 / 0	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	384.083,00			
		Gás					
01480	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	145.575,40			
01490	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	192.030,00			
01500	512	512 / 99 / 99 / 0 / 0	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	12.180,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00		
01510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.307.451,60		
01520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
01530	505	1065 / 99 / 99 / 0 / 0	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e	229.457,00			
		Gás					
01540	507	507 / 99 / 99 / 0 / 0	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	296.864,60			
01550	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	471.250,00			
01560	512	512 / 99 / 99 / 0 / 0	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	9.880,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				200.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				200.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00		
01580	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0501 CAMINHOS DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.2-118 EMENDA DE BANCADA N° 02/2025				TOTAL P/A:			581.276,77
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				581.276,77
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				581.276,77
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			581.276,77	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		581.276,77		
01590	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	581.276,77			
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS				TOTAL ÓRGÃO:			8.141.096,77
Unidade 004 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS				TOTAL UNIDADE:			481.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG/ APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA							
PROGRAMA: 0501 CAMINHOS DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0501.2-035 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS				TOTAL P/A:			481.000,00
OBJETIVO: Manutenção e ações do Departamento de Gestão de Frotas, dotar de recursos humanos e estrutura física para o desempenho das atividades rotineiras da pasta.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				481.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				417.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			392.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		380.000,00		
01600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	380.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		12.000,00		
01610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			25.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		25.000,00		
01620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				64.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			64.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
01630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
01640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
01650	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00		
01660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					TOTAL ÓRGÃO:	30.130.372,28	
Unidade 001 GABINETE DO SECRETARIO					TOTAL UNIDADE:	5.000,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F.PADRÃO / ORIG /	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA

		APL / DES / DET					
FUNÇÃO:		12	EDUCAÇÃO				
SUBFUNÇÃO:		122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA:		0601	TURVO MAIS EDUCAÇÃO				
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0601.2-036 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DE EDUCAÇÃO					TOTAL P/A:	5.000,00	
OBJETIVO: Elaborar, em conjunto com o Prefeito Municipal e o Conselho de Educação, as políticas de desenvolvimento do ensino do Município conforme o Plano Municipal de Educação; Gerenciar a implantação das políticas de desenvolvimento do ensino; manter o gabinete da Secretaria Municipal da Educação de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para apoio administrativo e pedagógico vinculados a educação.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				5.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.500,00		
01670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.500,00		
01680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.500,00			
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					TOTAL ÓRGÃO:	30.130.372,28	
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					TOTAL UNIDADE:	30.125.372,28	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0601.2-037 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO					TOTAL P/A:	122.612,50	
OBJETIVO: Manter a estrutura física do Departamento, administrativa e de recursos humanos para programar suas atribuições; adequar-se às legislações pertinentes a educação; acompanhar o desenvolvimento das questões administrativas das escolas municipais; resolver questões administrativas em conjunto com as direções das escolas; elaborar dados informativos e estatísticos relacionados aos serviços de educação; criar e implantar sistema de registro de documentação próprio; disponibilizar e manter acesso de qualidade a internet e telefonia nas escolas municipais; realizar o levantamento das necessidades de conservação e a manutenção das edificações de ensino.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				122.612,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				122.612,50
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			1.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00		
01690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			121.612,50	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		70.897,50		
01700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	22.770,00			
01710	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	23.805,00			
01720	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	24.322,50			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.490,00		
01730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	7.245,00			
01740	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.070,00			
01750	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.175,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		36.225,00		
01760	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.525,00			
01770	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.175,00			
01780	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.525,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.306.0601.2-041 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					TOTAL P/A:	465.854,33	
OBJETIVO: Fornecer merenda escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais, com inclusão de produtos da região na alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição da criança em idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais; Estudos de viabilidade de implantação de um sistema de acompanhamento do desenvolvimento nutricional dos alunos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				465.854,33
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				465.854,33
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			465.854,33	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		465.854,33		
01790	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	372.787,13			
01800	143	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	93.067,20			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.306.0601.2-042 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA					TOTAL P/A:	260.981,83	
OBJETIVO: Fornecer merenda escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais, com inclusão de produtos da região na alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição da criança em idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais; Estudos de viabilidade de implantação de um sistema de acompanhamento do desenvolvimento nutricional dos alunos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				260.981,83
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				260.981,83
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			260.981,83	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		260.981,83		
01810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	192.101,18			
01820	143	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	68.880,65			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							

PROJETO/ATIVIDADE: 12.306.0601.2-043 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE					TOTAL P/A:	154.722,15	
OBJETIVO: Fornecer merenda escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais, com inclusão de produtos da região na alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição da criança em idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais; Estudos de viabilidade de implantação de um sistema de acompanhamento do desenvolvimento nutricional dos alunos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				154.722,15
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				154.722,15
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			154.722,15	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		154.722,15		
01830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	105.570,00			
01840	143	1042 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	49.152,15			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.306.0601.2-044 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL					TOTAL P/A:	21.956,42	
OBJETIVO: Fornecer merenda escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais, com inclusão de produtos da região na alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição da criança em idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais; Estudos de viabilidade de implantação de um sistema de acompanhamento do desenvolvimento nutricional dos alunos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				21.956,42
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				21.956,42
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			21.956,42	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		21.956,42		
01850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	21.956,42			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0601.1-045 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ESCOLA E CMEI					TOTAL P/A:	90.274,00	
OBJETIVO: Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação; Garantir de forma gradativa a melhorar a infraestruturas das escolas da Rede Municipal, viabilizando o aperfeiçoamento desses espaços com reformas, adequações e construções de novas salas, refeitórios, áreas de serviços, Playground, espaços apropriados para aprendizagem como laboratórios, biblioteca, espaços internos e externos lúdico pedagógico.							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				90.274,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				90.274,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			90.274,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		90.274,00		
01860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	90.274,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0601.1-046 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL						TOTAL P/A:	298.762,88
OBJETIVO: Conforme estabelecido na meta 2 do Plano Nacional de Educação visando as estratégias de manter o programa nacional de aquisição de equipamentos para as escolas; Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades. Universalizar o acesso à rede municipal de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação de computadores/ estudantes nas escolas de rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				298.762,88
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				298.762,88
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			298.762,88	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		298.762,88		
01870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	130.989,26			
01880	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	167.773,62			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0601.2-038 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					TOTAL P/A:	12.366.969,50	
OBJETIVO: Manutenção das atividades da Divisão de Ensino; Aperfeiçoamento da estrutura física dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal através da manutenção, melhora e aquisição de material permanente como aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos domésticos, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos de proteção, equipamentos para áudio, vídeo e processamento de dados, mobiliário em geral, peças não incorporáveis a imóveis assim como materiais de consumo por meio de material educativo e esportivo, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material para manutenção de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de áudio, vídeo e foto, serviços gráficos; Viabilizar a distribuição de material didático e pedagógico necessário aos alunos e professores através do Sistema de Ensino. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena. Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais. Viabilizar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				12.356.969,50
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				9.806.209,17
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		8.587.891,50		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		7.710.481,67		
01890	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	6.695.599,48			
01895	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	124.550,00			
01900	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	499.859,24			
01910	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	21.783,59			
01920	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	368.689,36			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		169.574,83		
01930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	17.753,41			
01940	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	101.776,60			
01950	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	27.574,57			
01960	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.130,38			
01970	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	16.339,87			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		616.800,00		
02210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	616.800,00			
	3.1.90.94.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		91.035,00		
01980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	91.035,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E		1.218.317,67		

			ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.218.317,67		
01990	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	155.907,00			
02000	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	762.250,00			
02010	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	259.484,92			
02020	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.003,75			
02030	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.672,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.550.760,33
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.550.760,33		
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		5.175,00		
02040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		27.469,24		
02050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	13.455,00			
02060	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.245,00			
02070	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.769,24			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.115.210,93		
02080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	525.825,00			
02090	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	398.475,00			
02100	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	190.910,93			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		294.975,00		
02110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	294.975,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		49.402,58		
02120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	38.295,00			
02130	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.932,58			
02140	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.175,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		998.775,00		
02150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	341.550,00			
02160	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	127.393,88			
02170	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	529.831,12			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		59.752,58		
02180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	39.052,58			
02190	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.350,00			
02200	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.350,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
02220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0601.2-049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					TOTAL P/A:	4.797.225,53	
OBJETIVO: Proporcionar aos alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual de ensino condições para locomoção até as escolas; contemplar transporte adaptado conforme a demanda; contratar/locar empresas/veículos para realização do transporte escolar; envidar ações junto ao Governo do Estado para que o mesmo assuma as despesas do transporte escolar dos alunos da rede escolar, conforme o que determina a lei; melhorar a qualidade de vida dos alunos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				4.797.225,53
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				649.005,80
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			600.744,78	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		583.370,81		
02230	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	583.370,81			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		17.373,97		
02240	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	17.373,97			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			48.261,02	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		48.261,02		
02250	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	48.261,02			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				4.148.219,73
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		4.148.219,73		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		35.748,90		
02260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.700,00			
02270	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	15.048,90			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		484.380,00		
02280	000 0/1/7/0/0		Recursos Ordinários (Livres)	359.445,15			
02290	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	103.500,00			
02300	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.434,85			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.183.040,83		

02310	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	982.104,70			
02320	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	83.911,24			
02330	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.139.803,69			
02340	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	165.600,00			
02350	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	155.250,00			
02360	130	1013 / 9 / 1 / 5 / 18	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	462.751,20			
02370	144	1043 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	193.620,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.350,00		
02380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			
02390	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.175,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		434.700,00		
02400	000 0/1/7/0/0		Recursos Ordinários (Livres)	234.125,94			
02410	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	134.550,00			
02420	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	45.324,06			
02430	144	1043 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	20.700,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0601.2-117 EMENDA IMPOSITIVA N° 06/2025; 07/2025; 08/2025 E 09/2025					TOTAL P/A:	90.000,00	
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				45.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				45.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			45.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		45.000,00		
02440	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				45.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				45.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			45.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		12.000,00		
02450	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		33.000,00		
02460	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0601.2-119 EMENDA DE BANCADA N° 001/2025					TOTAL P/A:	290.638,38	
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				290.638,38
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				290.638,38
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			290.638,38	
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		290.638,38		
02470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	290.638,38			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.364.0601.2-050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - UNIVERSITÁRIO					TOTAL P/A:	258.750,00	
OBJETIVO: Proporcionar aos Estudantes Universitários condições para locomoção até as cidades de Guarapuava e Pitanga, contemplar transporte adaptado conforme a demanda .Oferecer um serviço de transporte universitário seguro, confortável e pontual, ideal para estudantes que precisam se deslocar diariamente até suas universidades. Com rotas planejadas e horários fixos, garantimos praticidade e tranquilidade durante o trajeto, permitindo que os alunos aproveitem melhor seu tempo e cheguem às aulas com mais comodidade.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				258.750,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				258.750,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			258.750,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		51.750,00		
02480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		155.250,00		
02490	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	155.250,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		51.750,00		
02500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.364.0601.2-055 CAPES - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - EAD					TOTAL P/A:	10.000,00	
OBJETIVO: O projeto visa manter e modernizar a estrutura física e tecnológica do Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), garantindo melhores condições de ensino, aprendizagem e atendimento aos estudantes da educação a distância. A iniciativa contempla melhorias na infraestrutura, aquisição de equipamentos atualizados, atualização de recursos tecnológicos e adequações para acessibilidade. Com isso, busca-se promover um ambiente mais acolhedor, eficiente e alinhado às demandas atuais da educação superior, contribuindo para a permanência e o sucesso dos alunos no ensino público de qualidade.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
02510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
02520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0601.1-047 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES NA REDE MUNICIPAL DE					TOTAL P/A:	160.125,44	

ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ- ESCOLA							
OBJETIVO: Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação; Garantir de forma gradativa a melhorar a infraestruturas das escolas da Rede Municipal, viabilizando o aperfeiçoamento desses espaços com reformas, adequações e construções de novas salas, refeitórios, áreas de serviços, Playground, espaços apropriados para aprendizagem como laboratórios, biblioteca, espaços internos e externos lúdico pedagógico; Equipar os CMEIs através da manutenção, melhora e aquisição de material permanente como aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos domésticos, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos de proteção, equipamentos para áudio, vídeo e processamento de dados, mobiliário em geral.							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				160.125,44
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				160.125,44
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			160.125,44	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		160.125,44		
02530	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.700,00			
02540	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	139.425,44			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0601.1-048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE					TOTAL P/A:	153.067,86	
OBJETIVO: Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação; Garantir de forma gradativa a melhorar a infraestruturas das escolas da Rede Municipal, viabilizando o aperfeiçoamento desses espaços com reformas, adequações e construções de novas salas, refeitórios, áreas de serviços, Playground, espaços apropriados para aprendizagem como laboratórios, biblioteca, espaços internos e externos lúdico pedagógico; Equipar os CMEIs através da manutenção, melhora e aquisição de material permanente como aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos domésticos, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos de proteção, equipamentos para áudio, vídeo e processamento de dados, mobiliário em geral.							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				153.067,86
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				153.067,86
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			153.067,86	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		153.067,86		
02550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.350,00			
02560	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	142.717,86			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0601.2-039 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ- ESCOLA					TOTAL P/A: 4.071.935,52		
OBJETIVO: Manutenção das atividades da Divisão de Ensino; Aperfeiçoamento da estrutura física dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal através da manutenção, melhora e aquisição de material permanente como aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos domésticos, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos de proteção, equipamentos para áudio, vídeo e processamento de dados, mobiliário em geral, peças não incorporáveis a imóveis assim como materiais de consumo por meio de material educativo e esportivo, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material para manutenção de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de áudio, vídeo e foto, serviços gráficos; Viabilizar a distribuição de material didático e pedagógico necessário aos alunos e professores através do Sistema de Ensino. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena. Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais. Viabilizar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				4.061.935,52
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.504.965,38
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.123.743,67		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.009.145,76		
02570	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	2.558.677,11			
02580	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	300.000,00			
02590	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	103.502,72			
02600	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	46.965,93			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		114.597,91		
02610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.227,48			
02620	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	85.839,06			
02630	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	18.944,74			
02640	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.000,00			
02650	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.586,63			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			381.221,71	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		381.221,71		
02660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	49.327,86			
02670	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	204.680,20			
02680	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	54.154,84			
02690	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	47.504,27			
02700	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25.554,54			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				556.970,14
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			556.970,14	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		6.240,78		
02710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.105,00			
02720	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.070,00			
02730	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.065,78			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		138.826,31		
02740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	19.092,65			
02750	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	51.750,00			
02760	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	67.983,66			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		45.676,31		
02770	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	45.676,31			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		18.570,08		
02780	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			
02790	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais	8.220,08			

			FUNDEB				
02800	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.175,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		323.911,58		
02810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	179.011,58			
02820	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	144.900,00			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		23.745,08		
02830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	23.745,08			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
02840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0601.2-040 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL					TOTAL P/A:	3.773.593,93	
OBJETIVO: Manutenção das atividades da Divisão de Ensino; Aperfeiçoamento da estrutura física dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal através da manutenção, melhora e aquisição de material permanente como aparelhos e equipamentos de comunicação, equipamentos domésticos, coleções e materiais bibliográficos, equipamentos de proteção, equipamentos para áudio, vídeo e processamento de dados, mobiliário em geral, peças não incorporáveis a imóveis assim como materiais de consumo por meio de material educativo e esportivo, material de expediente, material de processamento de dados, material de cama, mesa e banho, material de copa e cozinha, material de limpeza e produção de higienização, material para manutenção de bens imóveis, material elétrico e eletrônico, material de proteção e segurança, manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de áudio, vídeo e foto, serviços gráficos; Viabilizar a distribuição de material didático e pedagógico necessário aos alunos e professores através do Sistema de Ensino. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena. Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais. Viabilizar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade. Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				3.773.593,93
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.382.850,93
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.159.290,93		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.010.923,31		
02850	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	2.425.636,30			
02860	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	223.709,34			
02870	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	52.172,70			
02880	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	309.404,97			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		148.367,62		
02890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.897,62			
02900	101 0	101 / 2 / 1 / 0 /	Fundeb 60%	122.770,00			
02910	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	9.004,50			
02920	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.175,00			
02930	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.520,50			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			223.560,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		223.560,00		
02940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			
02950	101	101 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 60%	108.675,00			
02960	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	48.645,00			
02970	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	22.770,00			
02980	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38.295,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				390.743,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			390.743,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		6.367,75		
02990	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.105,00			
03000	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.262,75			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		55.217,23		
03010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	8.978,61			
03020	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	16.560,00			
03030	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	29.678,62			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		65.903,61		
03040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	65.903,61			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.525,00		
03050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			
03060	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.175,00			
03070	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.175,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		223.984,33		
03080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	103.500,00			
03090	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	31.050,00			
03100	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	89.434,33			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		23.745,08		

03110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	23.745,08			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0601.2-051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA					TOTAL P/A:	1.445.587,28	
OBJETIVO: Garantir a continuidade e o bom funcionamento do transporte escolar destinado às crianças da educação infantil, especialmente da etapa de Pré escola. A ação assegura o deslocamento diário dos alunos entre suas residências e as unidades de ensino, de forma segura, confortável e pontual. A manutenção envolve o custeio de veículos, combustível, motoristas e demais despesas operacionais, garantindo o acesso à educação desde os primeiros anos de vida. Com isso, promove-se a inclusão, a frequência escolar e o apoio às famílias que dependem do serviço para que suas crianças estejam regularmente na escola.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.445.587,28
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.445.587,28
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.445.587,28		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		26.977,28		
03120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	6.277,28			
03130	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.700,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		182.677,50		
03140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	79.177,50			
03150	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.700,00			
03160	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	31.050,00			
03170	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	51.750,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.122.082,50		
03180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	174.586,50			
03190	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	575.329,87			
03200	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	56.925,00			
03210	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	56.925,00			
03220	130	1013 / 9 / 1 / 5 / 18	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	258.316,13			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.175,00		
03230	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		108.675,00		
03240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.700,00			
03250	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.175,00			
03260	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	31.050,00			
03270	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	25.875,00			
03280	144	1043 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	25.875,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0601.2-052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE					TOTAL P/A:	1.038.938,86	
OBJETIVO: Atualmente, o município não realiza a oferta de transporte escolar específico para crianças matriculadas na etapa de creche da educação infantil. Essa decisão baseia-se na legislação vigente, que não obriga os municípios a fornecerem transporte para esta faixa etária, considerando-se também a limitação orçamentária e a necessidade de priorização de recursos para outras etapas do ensino obrigatório. Ainda assim, o município segue comprometido com o acesso à educação infantil, investindo na ampliação de vagas, melhoria da infraestrutura das unidades e suporte às famílias por meio de outras políticas públicas complementares.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.038.938,86
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.038.938,86
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.038.938,86		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		24.621,79		
03290	000 0/1/7/0/0		Recursos Ordinários (Livres)	3.921,79			
03300	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0		5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.700,00			
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				111.210,35		
03310	000 0/1/7/0/0		Recursos Ordinários (Livres)	103.500,00			
03320	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.855,18			
03330	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.855,17			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		846.618,12		
03340	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	58.851,24			
03350	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	447.019,09			
03360	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	51.750,00			
03370	107	107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	60.160,12			
03380	130	1013 / 9 / 1 / 5 / 18	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	202.962,67			
03390	144	1043 / 9 / 1 / 6 / 0	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	25.875,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.668,60		
03400	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.668,60			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		53.820,00		
03410	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
03420	103	103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.035,00			
03430	104	104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.035,00			
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.367.0601.2-053 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO ESPECIAL					TOTAL P/A:	118.825,87	

OBJETIVO: Ampliar o atendimento aos alunos com necessidades especiais; aumentar o número de escolas que possuam Sala de Recursos Multifuncionais; - Núcleo de Atendimento a Diversidade e Inclusão, através da contratação de profissionais especializados; criação de um centro de atendimento a portadores de educação especial, formação continuada a todos os profissionais; aquisição de materiais específicos para implementar o atendimento à Educação Especial.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				118.825,87
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				118.825,87
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			118.825,87	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		23.212,82		
03440	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	23.212,82			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		54.262,82		
03450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	54.262,82			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.808,77		
03460	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.808,77			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		39.541,46		
03470	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	39.541,46			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO							
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL							
PROGRAMA: 0601 TURVO MAIS EDUCAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 12.367.0601.2-054 CONVÊNIO COM APAE				TOTAL P/A:			134.550,00
OBJETIVO: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Turvo, Pr, mantenedoura da Escola Emilio Mudrey EL e EF Modalidade Educação Especial, destina-se ao atendimento atualmente de portadores de necessidades especiais, também desenvolve um trabalho multidisciplinar, quanto ao atendimento dos alunos inclusos, realizando apoio técnico pedagógico especifico, bem como avaliações técnicas, sendo psicologia, fisioterapia ocupacional, fonoaudiologia, assitência social e médico psiquiatra. O objetivo principal da parceria é manter oquadro de funcionários, ocupando a vaga de professor e servente, para continuar promovendo a melhoria e a qualidade do ensino aprendizado.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				134.550,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				134.550,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			134.550,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		134.550,00		
03480	102	102 / 2 / 1 / 0 / 0	Fundeb 40%	134.550,00			
Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				TOTAL ÓRGÃO:			21.219.894,11
Unidade 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				TOTAL UNIDADE:			21.219.894,11
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0701.2-017 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DE SAÚDE				TOTAL P/A:			156.060,00
OBJETIVO: Manter as atividades do Gabinete da Secretaria de Saúde; realizar a manutenção das despesas com pagamentos de salários, encargos patronais, diárias, adiantamentos e despesas com locomoções. Coordenação dos serviços e atos administrativos pertinentes a secretaria. Garantir o Sistema Único de Saúde (SUS) previsto pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				156.060,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				150.060,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.060,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		123.000,00		
03490	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	123.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		27.060,00		
03500	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	27.060,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			6.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
03510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
03520	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE				TOTAL P/A:			3.260.701,93
OBJETIVO: Realizar a manutenção e o aprimoramento das atividades do Departamento de Gestão em Saúde, assegurando o cumprimento dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. Promover a adequação e modernização da estrutura física das unidades de saúde, visando à excelência no atendimento; garantir o encaminhamento ágil e organizado de exames e consultas; manter e ampliar campanhas de prevenção de doenças para toda a população turvense. Padronizar e atualizar continuamente as informações, avaliando procedimentos e implementando melhorias na rede de informações do SUS; implantar e fortalecer a Política Nacional de Humanização, assegurando atendimento acolhedor e resolutivo. Organizar as agendas das Unidades Básicas de Saúde para contemplar tanto demandas programadas quanto espontâneas. Priorizar a aquisição de materiais, insumos e equipamentos de proteção individual, prevenindo a falta de recursos. Garantir estrutura física, administrativa e recursos humanos adequados, assegurando a manutenção e o custeio do departamento, incluindo despesas com pessoal, encargos patronais, material de consumo, diárias, locomoção e demais necessidades para a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.742.486,93
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.742.486,93
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			60.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		60.000,00		
03530	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	60.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		2.682.486,93		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		12.966,30		
03540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	6.854,62			
03550	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.076,68			
03560	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.035,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		989.677,15		
03570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	111.780,00			
03580	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	376.770,00			
03590	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	173.767,00			
03600	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	327.360,15			

			Saúde				
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		344.426,08		
03610	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	87.746,08			
03620	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	256.680,00			
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		250.000,00		
03630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
03640	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	150.000,00			
03650	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	50.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.030,00		
03660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.070,00			
03670	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	57.960,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		838.362,90		
03680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	77.625,00			
03690	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	482.385,00			
03700	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	278.352,90			
	3.3.90.40.00.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		187.024,50		
03710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	62.100,00			
03720	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	124.924,50			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				518.215,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				518.215,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			518.215,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		364.000,00		
03730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	53.500,00			
03740	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	310.500,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		154.215,00		
03750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	23.805,00			
03760	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	130.410,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E CONTROLE SOCIAL				TOTAL P/A:			5.140,00
OBJETIVO: Manter e fortalecer as ações de participação da sociedade e controle social no SUS, ampliando e qualificando a participação de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores na construção da política municipal de saúde. Realizar a Conferência ou Plenária Municipal de Saúde, garantindo ampla representatividade da comunidade, dos profissionais de saúde e dos gestores, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Saúde. Apresentar, por meio da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios quadrimestrais que contemplem o registro, a análise e a resposta de 100% das manifestações no prazo estabelecido. Realizar reuniões mensais do Conselho Municipal de Saúde, assegurando a participação efetiva da sociedade no processo de controle social. Promover, anualmente, capacitações para conselheiros de saúde, abordando o funcionamento do SUS, o papel do Conselho e os instrumentos de gestão e fiscalização. Publicar integralmente, no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, os Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Gestão da Saúde, garantindo transparência e acesso às informações para toda a população.								
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES					5.140,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.140,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				5.140,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
03770	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.070,00		
03780	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.070,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.035,00		
03790	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.035,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.035,00		
03800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.035,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				TOTAL P/A:			1.193.743,13
OBJETIVO: Fortalecer a manutenção da assistência farmacêutica; assegurar a qualificação e a ampliação das ações de Assistência Farmacêutica no município de Turvo, garantindo o acesso universal e oportuno a medicamentos essenciais e promovendo o uso racional. Realizar, anualmente, ações de educação em saúde voltadas para a conscientização sobre o uso indiscriminado de medicamentos, com ênfase em antibióticos e psicotrópicos. Manter a vinculação do município à Consórcios públicos, assegurando a aquisição de medicamentos com eficiência e economicidade. Revisar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), de forma participativa e fundamentada em evidências científicas. Garantir à população o acesso a 100% dos medicamentos constantes da REMUME, em todas as unidades dispensadoras, dentro do prazo adequado. Implantar, no âmbito municipal, um projeto de fitoterápicos no SUS. Prover estrutura física adequada, materiais, equipamentos e recursos humanos para a manutenção e aprimoramento dos serviços de Assistência Farmacêutica.								
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.136.993,13
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.136.993,13
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			488.908,13	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		488.908,13		
03810	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	382.950,00			
03820	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	105.958,13			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			648.085,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		1.035,00		
03830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.035,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		520.875,00		
03840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.875,00			
03850	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	495.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		22.675,00		
03860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			

03870	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	17.500,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		103.500,00		
03880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	103.500,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				56.750,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				56.750,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			56.750,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00		
03890	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		51.750,00		
03900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				TOTAL P/A:			7.749.055,00
OBJETIVO: Fortalecer as ações das atividades da Estratégia Saúde da Família. Manter o Sistema Único de Saúde (SUS) previsto pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Dotar de estrutura física e recursos humanos, promovendo o pagamento de despesas de custeio com manutenção de vencimentos e encargos patronais.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				7.749.055,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				7.748.055,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		7.091.045,00		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.508.240,00		
03910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	579.047,44			
03920	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	3.672.124,24			
03930	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.148,00			
03940	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.079.560,32			
03950	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	124.360,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		272.305,00		
03960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	16.560,00			
03970	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	141.795,00			
03980	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	113.850,00			
03990	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	100,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		310.500,00		
04060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	310.500,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			657.010,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		657.010,00		
04000	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	26.910,00			
04010	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	433.350,00			
04020	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	31.050,00			
04030	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	165.600,00			
04040	1064	1064 / 9 / 2 / 6 / 20	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	100,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
04050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS				TOTAL P/A:			1.581.580,00
OBJETIVO: Fortalecer as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde ACS; Implementar e ampliar o atendimento com as visitas in loco, intensificar as campanhas que visem a prevenção de doenças e cuidado da população, garantindo o cumprimento de metas estabelecidos pelos órgãos reguladores. Manter a estrutura física, recursos humanos e a manutenção do departamento dispondo de despesas de pessoal, encargos, bem como a manutenção de despesas de custeio, incluindo os equipamentos de proteção individual os quais são necessários ao desenvolvimentos dos trabalhos, promovendo a valorização e capacitações dos servidores.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.560.880,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.540.180,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.446.730,00		
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.425.030,00		
04070	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	155.250,00			
04080	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.269.780,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		21.700,00		
04090	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.700,00			
04100	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			93.450,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		93.450,00		
04110	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	92.450,00			
04120	1051	1051 / 9 / 2 / 6 / 20	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	1.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.700,00

	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.700,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.350,00		
04130	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.350,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.175,00		
04140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.175,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.175,00		
04150	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.175,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
04160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.700,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.700,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.700,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.700,00		
04170	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.700,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				TOTAL P/A:			844.867,70
OBJETIVO: Manutenção das atividades de saúde bucal incluindo toda estrutura física, administrativa e recursos humanos, visando a execução dos programas e serviços desempenhados no atendimento odontológico nas unidades básica de saúde, promover a saúde bucal da população; Garantir e dotar de estrutura para realização das ações voltadas no desempenhos das atividades diárias; manter os materiais necessários, tais como as despesas de custeio, pessoal, encargos patronais, material de consumo, diárias, despesas com locomoções e pertinentes para o desenvolvimento de serviços no atendimento aos usuários.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				716.975,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				370.250,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			352.250,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		342.250,00		
04180	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	342.250,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
04190	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			18.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		18.000,00		
04200	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	18.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				346.725,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			346.725,00	
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.525,00		
04210	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	15.525,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		331.200,00		
04220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	112.623,00			
04230	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	218.577,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				127.892,70
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				127.892,70
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			127.892,70	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		127.892,70		
04240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.700,00			
04250	517	518 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	94.782,70			
04260	518	518 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	12.410,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-025 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE				TOTAL P/A:			1.997.550,00
OBJETIVO: Manutenção das atividades do transporte sanitário da Secretaria de Saúde. Dotar de estrutura física, administrativa, recursos humanos as quais destinam ao desenvolvimento de atividades de custeio, despesas de pessoal, encargos, diárias, despesas com locomoção, com manutenção de veículos, aquisição de materiais de suma importância para realização dos serviços de competência do Sistema Único de Saúde (SUS).							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.842.300,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				693.450,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			633.420,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		621.000,00		
04270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	476.617,50			
04280	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	144.382,50			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		12.420,00		
04290	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.350,00			
04300	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.070,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			60.030,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		60.030,00		
04310	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
04320	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	8.280,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.148.850,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.148.850,00		
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		114.367,50		
04330	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.867,50			
04340	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	103.500,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		509.220,00		
04350	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	145.935,00			
04360	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	363.285,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		14.490,00		
04370	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	14.490,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA		510.772,50		

			JURÍDICA				
04380	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	161.460,00			
04390	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	349.312,50			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				155.250,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				155.250,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			155.250,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		155.250,00		
04400	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
04410	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	103.500,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-026 MANUTENÇÃO DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES E MATERIAIS DE LIMPEZA				TOTAL P/A:			83.800,00
OBJETIVO: Garantir o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza destinados às unidades de saúde e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Garantir a qualidade e a regularidade no abastecimento, observando normas sanitárias e de segurança alimentar. Assegurar que os produtos de limpeza utilizados atendam aos padrões de eficácia e segurança, preservando a saúde dos usuários e dos profissionais. Manter ambiente limpo, seguro e acolhedor, bem como oferecer alimentação adequada sempre que necessária para pacientes, profissionais ou eventos institucionais.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				83.800,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				83.800,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			83.800,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		77.625,00		
04420	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	77.625,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
04430	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.175,00		
04440	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.175,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0701.2-124 EMENDA IMPOSITIVA Nº 02/2025 E 03/2025				TOTAL P/A:			140.579,46
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				43.700,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				43.700,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			43.700,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		21.850,00		
04450	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	21.850,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		21.850,00		
04460	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	21.850,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				96.879,46
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				96.879,46
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			96.879,46	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		96.879,46		
04470	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	96.879,46			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0701.2-021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				TOTAL P/A:			2.956.694,63
OBJETIVO: Garantir o atendimento especializado qualificado e integral aos usuários do SUS; aprimorar o atendimento especializado em Média e Alta Complexidade, manter a participação do município nos consórcios públicos por meio do contrato de rateio firmado. Manter a contratualização com o Hospital Bom Pastor para atendimento às condições agudas fora do horário de funcionamento das Unidades de Saúde, bem como urgências e emergências 24 horas, incluindo os atendimentos em urgência em saúde mental e serviço de transferência de pacientes. Manter em funcionamento o Serviço Móvel de Urgência SAMU 192.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				2.956.694,63
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.956.694,63
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			50.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		50.000,00		
04480	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	50.000,00			
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			180.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		180.000,00		
04490	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	180.000,00			
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.117.166,13		
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.117.166,13		
04500	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	11.281,50			
04510	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	950.634,63			
04520	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	155.250,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		1.609.528,50		
	3.3.90.34.00.00		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		948.060,00		
04530	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	948.060,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		661.468,50		
04540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	153.801,00			
04550	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	507.667,50			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0701.2-121 EMENDA IMPOSITIVA 01/2025; 04/2025; 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025 E 09/2025				TOTAL P/A:			419.758,92
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				419.758,92
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				419.758,92
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			419.758,92	

	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		419.758,92		
04560	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	419.758,92			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0701.2-123 EMENDA IMPOSITIVA 01/2025; 06/2025; 07/2025 E 08/2025				TOTAL P/A:			240.638,38
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				240.638,38
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				240.638,38
	3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			240.638,38	
	3.3.72.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		240.638,38		
04570	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	240.638,38			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.304.0701.2-027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				TOTAL P/A:			104.845,50
OBJETIVO: Manter a manutenção das atividades da vigilância epidemiologia, vigilância sanitária, vigilância ambiental e vigilância em saúde do trabalhador. Conforme compreendido pela Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), garantir as atividades que monitoram a saúde da população, identificam riscos e buscam evitar o surgimento de doenças e outros problemas de saúde; executar serviços de orientações, prevenções de doenças e propagação; Disponibilizar estrutura física, recursos humanos e administrativa atender despesas de pessoal, encargos, de custeio, e todas despesas necessárias ao desenvolvimento das ações de vigilância em saúde.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				68.620,50
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				68.620,50
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			68.620,50	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		25.875,00		
04580	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.700,00			
04590	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.175,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.382,00		
04600	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.382,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		37.363,50		
04610	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	8.280,00			
04620	492	494 / 9 / 2 / 5 / 20	Estadual - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.525,00			
04630	494	494 / 9 / 2 / 6 / 20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.558,50			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				36.225,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				36.225,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			36.225,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		36.225,00		
04640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	31.050,00			
04650	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.175,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 607 IRRIGAÇÃO							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.607.0701.2-028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE				TOTAL P/A:			208.000,00
OBJETIVO: Implantar e ampliar sistema de abastecimento de água coletiva do município, construção e manutenção dos sistemas existentes, bem como poços artesianos, garantindo o bem estar da população turvense.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				104.500,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				104.500,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			1.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00		
04660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			103.500,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		51.750,00		
04670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		51.750,00		
04680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				103.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				103.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			103.500,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		51.750,00		
04690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		51.750,00		
04700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	51.750,00			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 607 IRRIGAÇÃO							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.607.0701.2-122 EMENDA IMPOSITIVA 01/2025; 02/2025; 04/2025 E 09/2025				TOTAL P/A:			246.879,46
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				246.879,46
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				246.879,46
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			246.879,46	
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		246.879,46		
04710	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	246.879,46			
FUNÇÃO: 10 SAÚDE							
SUBFUNÇÃO: 607 IRRIGAÇÃO							
PROGRAMA: 0701 TURVO SAÚDE PARA TODOS							
PROJETO/ATIVIDADE: 10.607.0701.2-125 EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2025				TOTAL P/A:			30.000,00
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				30.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				30.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			30.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00		
04720	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				TOTAL ÓRGÃO:			11.710.910,00

Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO				TOTAL UNIDADE:			176.500,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0802 GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0802.2-056 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				TOTAL P/A:			176.500,00
OBJETIVO: Elaborar e coordenar juntamente com o Prefeito Municipal as políticas públicas dos serviços socioassistenciais, preconizados na legislação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos, bem como despesas de custeio de pessoal, encargos, diárias, locomoções e pertinentes aos serviços executados.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				176.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				170.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			170.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		130.000,00		
04730	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		16.000,00		
04740	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		24.000,00		
04770	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			6.500,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		3.500,00		
04750	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.500,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00		
04760	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:	11.710.910,00	
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL UNIDADE:	353.900,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0801.2-057 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR					TOTAL P/A:	353.900,00	
OBJETIVO: Realizar a manutenção das ações do Conselho Tutelar; Promover capacitação dos conselheiros tutelares; Manter a estrutura física, administrativa e de recursos humanos; Garantir despesas com custeio tais como: despesas com pessoal, encargos, diárias, locomoções e despesas pertinentes ao desempenhos das atividades; Viabilizar a prestação de serviços para o atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				338.900,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				293.900,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			293.900,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		236.000,00		
04780	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	236.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		43.500,00		
04790	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	43.500,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		14.400,00		
04840	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	14.400,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				45.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			45.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00		
04800	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		12.000,00		
04810	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		15.000,00		
04820	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
04830	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
04850	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:	11.710.910,00	
Unidade 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					TOTAL UNIDADE:	1.113.060,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0801.2-059 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS					TOTAL P/A:	281.000,00	
OBJETIVO: Garantir os serviços realizados em grupos para as crianças e adolescentes, jovens e mulheres, idosos e pessoas com deficiência nos serviços de proteção e fortalecimento as relações familiares e comunitárias, promover a integração em sociedade; Prevenir a ocorrências de situações de exclusão e risco social; Atendimento de grupos prioritários conforme identificados por meio do Cadastro Único e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Rede de Proteção; Executar serviços socioassistenciais com repasses de recursos estaduais e federais para manutenção das atividades desenvolvidas; Dotar de estrutura física, recursos humanos, administrativa, atender despesas com pessoal, encargos, materiais de consumo, diarias, despesas com equipamentos permanentes, equipamentos de proteção individual, prestação de serviços relacionados ao desempenhos das ações.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				266.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				266.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			266.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
04860	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		75.000,00		
04870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
04880	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	15.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		

04890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000,00		
04900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00			
04910	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	60.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
04920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-061 DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS SOCIAIS					TOTAL P/A:	54.000,00	
OBJETIVO: Desenvolvimento de Programa de transferência de renda municipal, de projetos de geração de renda para indivíduos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade Social com busca de parcerias da sociedade civil organizada, visando a inclusão e promoção social destes.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				50.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				50.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			50.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
04930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
04940	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
04950	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00		
04960	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				4.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				4.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			4.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.000,00		
04970	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-064 BENEFÍCIOS EVENTUAIS					TOTAL P/A:	360.850,00	
OBJETIVO: Manter a manutenção dos benefícios eventuais conforme a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e Lei n° 32-2021 que Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito do Município de Turvo, regulamentada através da Resolução n° 20/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, serão fornecidos nas modalidades de pecúnia, bens materiais ou serviços os benefícios de nascimento; morte; vulnerabilidade temporária serão composto em: Auxílio Documentação, Auxílio Alimentação, Auxílio Construção, Auxílio Colchão e/ou Cobertor, Auxílio Transporte, Auxílio Hospedagem, Auxílio Aluguel Social, Auxílio Mudança, Auxílio Transição Familiar; e calamidade pública.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				360.850,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				360.850,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			360.850,00	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		358.850,00		
04980	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	280.000,00			
04990	920	1011 / 9 / 6 / 5/ 19	PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	78.850,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
05000	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-065 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					TOTAL P/A:	95.000,00	
OBJETIVO: Realizar a manutenção dos edifícios públicos destinados ao atendimentos e execução de serviços de proteção social básica e especial no município.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				95.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				95.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			95.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00		
05010	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00		
05020	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-066 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL					TOTAL P/A:	7.000,00	
OBJETIVO: Efetuar a manutenção dos conselhos municipais, com a disponibilização de espaço para a realização das reuniões/assembleias/ conferencias, garantir material de consumo, equipamentos e material permanente e locomoção para realização do controle social, através de fiscalização, e deliberações das políticas públicas dos conselhos vinculados a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				6.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			6.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
05030	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
05040	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500,00		
05050	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.500,00		
05060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00		
05070	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0803 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE)							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0803.2-062 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS					TOTAL P/A:	315.210,00	
OBJETIVO: Promover a manutenção das ações do departamento de desenvolvimento social; Implementar os serviços de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI); Fortalecer os atendimentos							

através de programas sócio assistenciais com objetivo de fortalecer os atendimentos através dos proogramas sócio assistenciais de média e alta complexidade, conforme diretrizes e legislações afins de implantação e implementação do SUAS. Garantir estrutura física, administrativa, recursos humanos, custeio de despesas, materiais de consumo, serviços de terceiros, locomoção, diárias, equipamentos permanentes, entre outros pertinentes para o desenvolvimento de projetos e atividades na pasta.

	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				305.210,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				249.600,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			249.600,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		240.000,00		
05080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	240.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		9.600,00		
05090	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	9.600,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				55.610,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			55.610,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00		
05100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		17.610,00		
05110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
05120	939	935 / 9 / 6 / 6 /7	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS	7.610,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00		
05130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
05140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
05150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:	11.710.910,00	
Unidade 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					TOTAL UNIDADE:	225.730,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0801.2-067 FAMILIA ACOLHEDORA					TOTAL P/A:	150.000,00	
OBJETIVO: Promover a guarda familiar temporária de crianças e adolescentes que estão afastados de suas famílias de origem, priorizando ações para a construção e reintegração ao seu núcleo familiar.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				150.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				150.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			150.000,00	
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		150.000,00		
05160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0801.2-068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A CRIANÇA E DO					TOTAL P/A:	40.000,00	
OBJETIVO: Realizar ações para atendimento das crianças e adolescentes.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				40.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				40.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
05170	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		10.000,00		
05180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.243.0801.5-063 APOIO AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DE CRIANÇA E					TOTAL P/A:	35.730,00	
OBJETIVO: Realizar no âmbito do município conforme disciplinado em lei, subvenções sociais as entidades que executam e desenvolvem atividades voltadas à criança e adolescente.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				32.730,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				32.730,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			5.730,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		5.730,00		
05190	880	880 / 3 / 4 / 2 /10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	5.730,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			27.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
05200	880	880 / 3 / 4 / 2 /10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	5.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		2.000,00		
05210	880	880 / 3 / 4 / 2 /	10 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	2.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		15.000,00		
05220	880	880 / 3 / 4 / 2 /10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	15.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
05230	880	880 / 3 / 4 / 2 /10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	5.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				3.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				3.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			3.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000,00		
05240	880	880 / 3 / 4 / 2 /10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	1.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00		
05250	880	880 / 3 / 4 / 2 /10	Contribuições e Legados de Entidades não Gover.	2.000,00			

			ECA/FMDCA				
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:	11.710.910,00	
Unidade 005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					TOTAL UNIDADE:	100.000,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.241.0801.2-069 MANUTENÇÃO E AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					TOTAL P/A:	100.000,00	
OBJETIVO: Prestar atendimento socioassistencial as pessoas idosas, assegurando os direitos previstos na Lei Federal n° 10.741/2003 que dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. Captar os recursos estaduais e federais para investimentos nas ações voltadas ao desenvolvimento de atividades política pública para a pessoa idosa.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
05260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000,00		
05270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		60.000,00		
05280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:	11.710.910,00	
Unidade 006 FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA					TOTAL UNIDADE:	64.000,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 242 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.242.0801.2-070 ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA					TOTAL P/A:	64.000,00	
OBJETIVO: Prestar atendimento socioassistencial as pessoas com deficiência, assegurando os direitos previstos na Lei Federal n° 13.146/2015 que dispõe sobre o estatuto da pessoa com deficiência e dá outras providencias. Captar recursos federais e estaduais para o desenvolvimento das atividades.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				64.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				64.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			64.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00		
05290	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00		
05300	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.000,00		
05310	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:	11.710.910,00	
Unidade 007 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS					TOTAL UNIDADE:	8.189.500,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.482.0801.1-071 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					TOTAL P/A:	6.565.000,00	
OBJETIVO: Viabilizar a população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular, bem como o acesso aos serviços públicos reduzindo a desigualdade social, promovendo ocupação urbana planejada, através de Programas Municipal, Estadual e Federal, conforme previsto na Lei Municipal n° 12/2009.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				165.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				165.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			165.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
05320	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		65.000,00		
05330	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	65.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				6.400.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				6.400.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			6.400.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		3.400.000,00		
05340	617	1009 / 5 / 99 /3 / 15	PROGRAMA FINISA 2025	3.400.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		3.000.000,00		
05350	617	1009 / 5 / 99 /3 / 15	PROGRAMA FINISA 2025	3.000.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.482.0801.1-072 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA					TOTAL P/A:	1.624.500,00	
OBJETIVO:							
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				1.624.500,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				1.624.500,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			1.624.500,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.624.500,00		
05360	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	124.500,00			
05370	616	1009 / 5 / 99 /3 / 15	Operações de Crédito Internas FINISA PRO MORADIA	1.500.000,00			
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					TOTAL ÓRGÃO:	11.710.910,00	
Unidade 008 FUNDO DA MULHER					TOTAL UNIDADE:	1.488.220,00	
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-058 DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES					TOTAL P/A:	169.500,00	
OBJETIVO: Realizar a manutenção das ações da Divisão de Políticas Públicas para Mulheres; Articular politicas ao enfrentamento da violência domésticas; Realizar divulgações em espaços públicos sobre a Lei Maria da Penha; Desenvolver campanhas do empoderamento feminino na sociedade Turvense; Promover campanhas em parceria com Secretaria Municipal de Saúde Dia Internacional da Mulher; Dia Internacional de Luta pela Saúda							

da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna; Outubro Rosa; Enfrentamento à violência contra a mulher; Promover projetos junto com a sociedade que visem capacitar as mulheres para o mercado de trabalho. Dotar de estrutura física, administrativo e recursos humanos para custeio das despesas de pessoal, encargos, diárias, locomoção, e demais despesas relacionadas as ações do departamento.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				164.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				146.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			146.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		130.000,00		
05380	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		16.000,00		
05390	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				18.500,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			18.500,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.500,00		
05400	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00		
05410	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000,00		
05420	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00		
05430	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
05440	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL							
SUBFUNÇÃO: 245 SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS							
PROGRAMA: 0801 FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MUNICÍPIO DE TURVO							
PROJETO/ATIVIDADE: 08.245.0801.2-060 DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS					TOTAL P/A:	1.318.720,00	
OBJETIVO: Promover a manutenção das ações da divisão de proteção social básica - CRAS; Implementar os serviços de proteção e atendimento integral à família (PAIF); Fortalecer os atendimentos através de programas sócio assistenciais com objetivo de: elaborar, financiar, fiscalizar, avaliar e monitorar, em parceria com a administração municipal e instâncias de controle social a política de assistência social, conforme diretrizes e legislações afins de implantação e implementação do SUAS. Garantir estrutura física, administrativa, recursos humanos, custeio de despesas, tais como pessoal, encargos, materiais de consumo, serviços de terceiros, locomoção, diárias, equipamentos permanentes, entre outros pertinentes para o desenvolvimento de projetos e atividades na pasta.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.232.250,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				993.400,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			888.200,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		830.000,00		
05450	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	785.000,00			
05460	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	25.000,00			
05470	937	937 / 9 / 6 / 6 /	9 Bloco de Investimentos - SUAS	20.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		34.200,00		
05480	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	34.000,00			
05490	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	100,00			
05500	937	937 / 9 / 6 / 6 /9	Bloco de Investimentos - SUAS	100,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		24.000,00		
05620	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			105.200,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		105.200,00		
05510	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	105.000,00			
05520	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	100,00			
05530	937	937 / 9 / 6 / 6 /9	Bloco de Investimentos - SUAS	100,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				238.850,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			238.850,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		15.000,00		
05540	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		78.850,00		
05550	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
05560	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	18.850,00			
05570	937	937 / 9 / 6 / 6 /9	Bloco de Investimentos - SUAS	20.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		25.000,00		
05580	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
05590	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		120.000,00		
05600	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
05610	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	20.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				86.470,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				86.470,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			86.470,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		86.470,00		
05630	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
05640	934	934 / 9 / 6 / 6 /6	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	70.000,00			
05650	937	937 / 9 / 6 / 6 /9	Bloco de Investimentos - SUAS	6.470,00			

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					TOTAL ÓRGÃO:		2.445.917,84
Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO					TOTAL UNIDADE:		239.100,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0901.2-077 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					TOTAL P/A:		239.100,00

OBJETIVO: Elaborar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as políticas de desenvolvimento do setor agrícola e pecuário; Realizar avaliação periódica sobre o desenvolvimento do setor agropecuário; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para realização de atribuições.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				239.100,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				237.100,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			237.100,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		210.000,00		
05660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		27.100,00		
05670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	27.100,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				2.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
05680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
05690	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					TOTAL ÓRGÃO:		2.445.917,84
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL					TOTAL UNIDADE:		1.971.817,84
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0901.1-079 PROGRAMA LEITE 10					TOTAL P/A:		100.000,00
OBJETIVO: Fomentar às atividades relacionadas à distribuição de sêmen, vacinas, nitrogênio, leiteira e insumos necessário ao desenvolvimento de ações da agricultura familiar no município.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		100.000,00		
05700	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0901.1-080 PROGRAMA DE INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO RURAL E OLIMPIADA RURAL					TOTAL P/A:		280.000,00
OBJETIVO: Apoiar as organizações existentes no município com auxílio financeiro para realização de olímpiada rural.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				280.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				280.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			280.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		
05710	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		50.000,00		
05720	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
05730	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0901.1-106 PROGRAMA MULHERES NO CAMPO					TOTAL P/A:		10.000,00
OBJETIVO: Executar serviços dentro das propriedades dos agricultores familiares do município, tais como aquisição de cascalhos, peças mecânicas, entre outros insumos para o desenvolvimento das atividades.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
05740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0901.1-107 PROGRAMA EDUCA CAMPO					TOTAL P/A:		10.000,00
OBJETIVO: Executar serviços dentro das propriedades dos agricultores familiares do município, tais como aquisição de cascalhos, peças mecânicas, entre outros insumos para o desenvolvimento das atividades.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
05750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0901.2-078 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL					TOTAL P/A:		1.156.000,00
OBJETIVO: Desenvolver atividades pertinentes a manutenção do departamento de agricultura; Fortalecer a Feira do Produtor Rural; Dotar de estrutura física, administrativa, recursos humanos, custeio de despesas com pessoal, encargos, materiais de consumo, prestação de serviços, diárias, realização de capacitação aos servidores lotados, equipamentos permanentes; e demais ações que sejam necessárias para o andamentos dos serviços prestados pelo município.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				1.141.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				789.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			736.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		673.000,00		
05760	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	673.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		33.000,00		
05770	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		30.000,00		
05850	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			53.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		53.000,00		

05780	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	53.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				352.000,00
	3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			20.000,00	
	3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		20.000,00		
05790	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			332.000,00	
	3.3.90.08.00.00		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.000,00		
05800	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
05810	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		
05820	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		50.000,00		
05830	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		200.000,00		
05840	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				15.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				15.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
05860	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0901.2-126 EMENDA IMPOSITIVA N° 02/2025; 03/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025 E 09/2025					TOTAL P/A:		405.817,84
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				405.817,84
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				405.817,84
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			405.817,84	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		405.817,84		
05870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	405.817,84			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 609 DEFESA AGROPECUÁRIA							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.609.0901.1-081 PROGRAMA DE COMERCIALIZAÇÃO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO E SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)					TOTAL P/A:		10.000,00
OBJETIVO: Manter as ações de comercialização, agroindustrialização e serviços de inspeção municipal conforme disposto na Lei n° 24/2017 do Município, cujo objetivo de fiscalizar previamente, sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário, os produtos de origem animal em todo território do Município de Turvo; Disposto na lei a Inspeção Industrial e sanitária dos estabelecimentos e A regularização de que trata este artigo será exercida nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e abrangerá:							
1- As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenagem, transporte e comercialização dos produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;2. A fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;							
3. Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos da matéria-prima e de produtos, quando necessários; 4. A fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal; 5. A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e/ou comercializados os produtos de origem animal; 6. A fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos nos incisos anteriores; 7.							
Os padrões higiênicos sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal; 8. Os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias-primas, destinados à alimentação humana e/ou animal; 9. Os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, por efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas; 10. Outros detalhes necessários a uma maior eficiência dos serviços. Dotar de estrutura física, recursos humanos e administrativa realizar capacitação dos servidores e despesas necessárias ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
05880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
05890	510	510 / 1 / 7 / 0 / 0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	5.000,00			
Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					TOTAL ÓRGÃO:		2.445.917,84
Unidade 003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL					TOTAL UNIDADE:		235.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.0901.1-085 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES					TOTAL P/A:		100.000,00
OBJETIVO: Manter e apoiar a diversificação das propriedades de culturas alternativas; Implementar ações voltadas as associações rurais estabelecidas no município, de acordo com o previsto em lei; Realizar a captação de recursos no âmbito federal e estadual em benefício a agricultura familiar.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				100.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			100.000,00	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		100.000,00		
05900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.608.0901.1-083 PROGRAMA ECOMATE					TOTAL P/A:		20.000,00
OBJETIVO: Capacitação técnica ao produtor no cultivo de erva mate orgânica, realização de contratação de empresa para levantamento e analise de estudos pertinentes ao cultivo de erva mate; Aquisição de insumos destinadas ao produtor; Realização de convênios para o desenvolvimento das ações no município.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				20.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				20.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
05910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.608.0901.1-084 PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO					TOTAL P/A:		45.000,00
OBJETIVO: Executar serviços dentro das propriedades dos agricultores familiares do município, tais como aquisição de cascalhos, peças mecânicas, entre outros insumos para o desenvolvimento das atividades.							

	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				45.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				45.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			45.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00		
05920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.000,00		
05930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA							
SUBFUNÇÃO: 609 DEFESA AGROPECUÁRIA							
PROGRAMA: 0901 TURVO RURAL							
PROJETO/ATIVIDADE: 20.609.0901.1-082 PROGRAMA DE CORREÇÃO DE SOLOS					TOTAL P/A:		70.000,00
OBJETIVO: Fortalecer a manutenção da correção de solo no município, desenvolver ações que promovam a conservação dos recursos ambientais e dos diferentes sistemas produtivos; minimizar os impactos ambientais com a conservação dos solos, água e meio ambiente; promover a captação de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de ações de melhoria e correção de passivos ambientais na região.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				70.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				70.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			70.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		70.000,00		
05940	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00			
Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO					TOTAL ÓRGÃO:		6.599.000,00
Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO					TOTAL UNIDADE:		200.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 1001 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 22.122.1001.2-086 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO					TOTAL P/A:		200.000,00
OBJETIVO: Elaborar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as políticas de desenvolvimento Econômico e Inovação; Realizar avaliação periódica sobre o desenvolvimento do setor econômico do município; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para a realização das atribuições; Custeio de despesas com pessoal, encargos, diárias, locomoção.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				194.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			194.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		171.000,00		
05950	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	171.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		23.000,00		
05960	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				6.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			6.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
05970	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00		
05980	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO					TOTAL ÓRGÃO:		6.599.000,00
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					TOTAL UNIDADE:		6.399.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA							
SUBFUNÇÃO: 333 EMPREGABILIDADE							
PROGRAMA: 1001 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 22.333.1001.2-088 DIVISÃO DE EMPREENDEDORISMO					TOTAL P/A:		65.000,00
OBJETIVO: Implementar e manter a política de marketing das potencialidades econômicas do município, como forma de atração de novos investimentos; Garantir que a duplicação da PR466 contribuia com o desenvolvimento econômico; Prosseguir com ações do Programa Pró-Turvo. Incubadoras comerciais independentes as quais são resultado de atividades desenvolvidas por empresários ou empesas, pois essas incubadoras se baseiam nas suas competências internas e são orientadas para o lucro, caracterizadas por uma maior liberdade em elaborar seus planos de negócios; Incubadoras virtuais as quais não possuem espaço físico: têm por objetivo construir e fortalecer plataformas e redes de acesso a empresários, investidores e consultores. Implantação de uma cozinha industrial, com curso ensinado como preparar a produção para que possa ser comercializada, (boas práticas). Incentivo ao jovem empreendedor recém formado. Garantir a oferta de cursos de capacitação e formação; Manter e ampliar a Expo Turvo e a Feira Sabor e Arte; Estruturar o Plano Municipal de Atração de Investimentos (PMAI); Fortalecimento da agência do trabalhador e do banco empreendedor. Implantar e manter o desenvolvimento da sala do empreendedor com estrutura física e recursos humanos. Aquisição de veículo. Consolidar Turvo como uma cidade digital e inteligente; Ampliar a oferta de WIFI em espaços públicos; Digitalizar o atendimento ao cidadão; Programa de mobilidade sustentável, garantindo bicicletas no parque ambiental.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				65.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			65.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
05990	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		5.000,00		
06000	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
06010	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00		
06020	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
FUNÇÃO: 22 INDÚSTRIA							
SUBFUNÇÃO: 661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL							
PROGRAMA: 1001 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 22.661.1001.2-087 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					TOTAL P/A:		642.000,00
OBJETIVO: Manter as atividades desta secretaria, adquirir equipamentos de informática, móveis e eletroeletrônicos para modernizar as ações, coordenar os projetos e programas de desenvolvimento econômico. Dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos. Realizar despesas de custeios com pessoal, encargos, diárias, locomoção, capacitação, equipamentos de proteção; Firmar e manter convênios com diversas instituições. Promover o desenvolvimento tecnológico da Gestão Pública; Implementar ações voltadas a tecnologia para melhoramento dos serviços públicos; Realizar implementações de sistemas, para melhor prestação de serviços à população turvense; Consolidar as políticas públicas voltadas para o Turvo como CIDADE DIGITAL. Fomentar novas agroindústrias e Fortalecer as existentes. Promover apoiar e participar de eventos e feiras para promover o desenvolvimento empresarial do município; Criar APP com cadastro industrial, comercial e de serviços no município; Realizar campanha de conscientização sobre saúde e segurança do trabalho. Promover capacitação e consutorias para empresários a fim de fortalecer as compras públicas locais por meio do Escritório de Compras Públicas.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				617.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				312.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			296.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		260.000,00		
06030	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	260.000,00			

	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		21.000,00		
06040	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		15.000,00		
06120	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			16.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		16.000,00		
06050	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				305.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			15.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		15.000,00		
06060	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			290.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
06070	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		45.000,00		
06080	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00			
	3.3.90.33.00.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		5.000,00		
06090	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		110.000,00		
06100	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		125.000,00		
06110	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	125.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				25.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				25.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			25.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		15.000,00		
06130	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
06140	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS							
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL							
PROGRAMA: 1001 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 23.691.1001.2-089 CENTRO COMERCIAL MUNICIPAL					TOTAL P/A:		3.565.000,00
OBJETIVO: Criar e manter o Centro Comercial Municipal; Aquisição de bens permanentes para as areas comuns, subsidio de consultoria para empreendedores que compartilham os espaços.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				55.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				55.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			55.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		25.000,00		
06150	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00		
06160	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				3.510.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				3.510.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			3.510.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		5.000,00		
06170	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
06180	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		3.500.000,00		
06190	617	1009 / 5 / 99 / 3	/ 15 PROGRAMA FINISA 2025	3.500.000,00			
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS							
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL							
PROGRAMA: 1001 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 23.691.1001.2-090 MANUTENÇÃO DO SETOR INDUSTRIAL					TOTAL P/A:		2.127.000,00
OBJETIVO: Manutenção das estruturas incuboradoras industriais; Aquisição de bens permanetes e consumo para os espaços de convivencia entre as empresas credenciadas. Viabilizar as atividades e instalação de empresas no parque industrial II. Manutenção das estradas, rede pluvial, calçadas e inluminação pública. Garantindo infraestutura básica para os Parque Mercedes Paes Barbosa e Antônio Bettega, contribuindo assim para a segurança dos trabalhadores.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				125.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				125.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			125.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
06200	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		25.000,00		
06210	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				2.002.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				2.002.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.002.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.001.000,00		
06220	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
06230	617	1009 / 5 / 99 / 3	/ 15 PROGRAMA FINISA 2025	1.000.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00		
06240	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.4.90.61.00.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000.000,00		
06250	617	1009 / 5 / 99 / 3/ 15	PROGRAMA FINISA 2025	1.000.000,00			
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO					TOTAL ÓRGÃO:		1.646.319,19
Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO					TOTAL UNIDADE:		126.500,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 1101 ESPORTE PARA TODOS FORMAÇÃO, ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 27.122.1101.2-073 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DE ESPORTE,					TOTAL P/A:		126.500,00

CULTURA E TURISMO							
OBJETIVO: Elaborar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as políticas de desenvolvimento de Esporte, Cultura e Turismo; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para a realização das atribuições; Custeio de despesas com pessoal, encargos, diárias, locomoção.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				126.500,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				124.500,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			124.500,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		110.000,00		
06260	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	110.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		14.500,00		
06270	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	14.500,00			
	3.3.00.00.00.00 OU		TRAS DESPESAS CORRENTES				2.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		2.000,00		
06280	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO					TOTAL ÓRGÃO:		1.646.319,19
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE					TOTAL UNIDADE:		602.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER							
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO							
PROGRAMA: 1101 ESPORTE PARA TODOS FORMAÇÃO, ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.1101.2-074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE					TOTAL P/A:		602.000,00
OBJETIVO: Manutenção do departamento de esportes; organizar eventos esportivos integrando as comunidades e as pessoas; oferecer condições para realização de eventos, aquisição de materiais esportivos e recreativos. Proporcionar a prática esportiva em diferentes modalidades; criar parcerias com federações e iniciativa privada; incentivar a prática do lazer, proporcionando uma melhor qualidade de vida; criar projetos esportivos para atender crianças, jovens e adolescentes; criar um calendário esportivo municipal; promover eventos esportivos relevantes para o município; incentivar a prática de esportes para portadores de necessidades especiais; incentivar a participação do município no jogos oficiais do Paraná; promover a qualificação dos profissionais da área de educação física, ligados ao departamento; realizar campeonatos nas diferentes modalidades esportivas; concurso para contratação de professores de educação física; criar lei de incentivo ao esportes; criar a lei de incentivo fiscal; inserir o município a nível estadual sendo sede de jogos; criar equipe de tênis de mesa, futsal, futebol, atletismo, entre outras, para representar o município; criar informativo das ações realizadas e a serem realizadas pelo departamento; melhoria das condições da prática do esporte e lazer do município; projetos de incentivo ao esporte; reformas de equipamentos existentes; realização de colônia de férias; buscar parecerias junto a órgãos estaduais e ou federais para viabilizar um centro poliesportivo (ginásio de esportes, pista de atletismo); construir academia da melhor idade nas comunidades do interior; incentivar as escolinhas esportivas; apoiar a construção e ampliação de campos de futebol.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				582.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				202.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			188.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		173.000,00		
06290	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	173.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
06300	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		5.000,00		
06390	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			14.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		14.000,00		
06310	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				380.000,00
	3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			20.000,00	
	3.3.50.43.00.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		20.000,00		
06320	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			360.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
06330	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00		
06340	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		30.000,00		
06350	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		10.000,00		
06360	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
06370	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		225.000,00		
06380	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	225.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
06400	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
06410	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO					TOTAL ÓRGÃO:		1.646.319,19
Unidade 003 DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS					TOTAL UNIDADE:		532.019,19
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 1102 TURVO CULTURAL: FORMAÇÃO E TRADIÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.1102.2-075 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS					TOTAL P/A:		405.700,00
OBJETIVO: Promover um levantamento de áreas para a criação de locais de lazer nas áreas urbanas; Fomentar e promover áreas de lazer públicas; Realizar parcerias para a criação de espaços de lazer; Reintegrar os cursos dágua à paisagem urbana; Buscar, organizar e equipar as áreas públicas destinadas (por lei) pelos novos loteamentos; Conscientizar os proprietários de glebas loteáveis sobre a importância das áreas públicas de lazer; Recuperar as áreas de lazer (praças e outras). Manter as ações do departamento de cultura, proporcionar o acesso aos bens culturais, través de oficinas e festivais municipais, cursos de dança, cursos de desenho, festivais musicais, festas típicas, entre outros. Promover o desenvolvimento das atividades culturais do município de turvo, criação de leis de incentivo para implantação de empreendimento cultural, elaboração de materiais culturais, realização de eventos, implementação de cursos técnicos, criação e manutenção de rádio web e participação em eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, descentralização da festa de aniversário do município,							

ativação de grupos artísticos. Desenvolver uma política para a cultura que estimule a produção artística dos estudantes e disponibilize o acervo cultural para escolas como espaço de circulação da diversificação cultural brasileira; incentivar a formação de plateia; garantir a melhoria da qualidade dos eventos. Dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos; custear despesas de custeio tais como pessoal, encargos, diárias, locomoção, passagens, prestação de serviços e equipamentos necessários para o desempenho das atividades.

	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				385.700,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				35.700,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			32.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		29.000,00		
06420	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	29.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
06430	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		2.000,00		
06500	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			3.700,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		3.700,00		
06440	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.700,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				350.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			350.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
06450	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
06460	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.31.00.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		10.000,00		
06470	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		200.000,00		
06480	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		85.000,00		
06490	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
06510	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
06520	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 1102 TURVO CULTURAL: FORMAÇÃO E TRADIÇÃO							
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.1102.2-127 EMENDA IMPOSITIVA N° 05/2025; 06/2025; 07/2025; 08/2025 E 09/2025					TOTAL P/A:		126.319,19
OBJETIVO:							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				126.319,19
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				126.319,19
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			126.319,19	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		126.319,19		
06530	000	0/1/7/0/ 0	Recursos Ordinários (Livres)	126.319,19			
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO					TOTAL ÓRGÃO:		1.646.319,19
Unidade 004 DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS					TOTAL UNIDADE:		385.800,00
NATUREZA				RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO				ECONÔMICA
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS							
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO							
PROGRAMA: 1103 TURISMO TURVO: GESTÃO, PROMOÇÃO E SUSTENTABILIDADE							
PROJETO/ATIVIDADE: 23.695.1103.2-076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS					TOTAL P/A:		385.800,00
OBJETIVO: Desenvolver um plano turístico municipal com a participação das diversas comunidades etnias, e o Conselho Municipal de Turismo; Mapear as potencialidades turísticas; Compatibilizar um roteiro turístico a partir de caminhos definidos no sistema viário municipal e definido no plano diretor; Realizar projeto de sinalização nos caminhos definidos como prioritários para a localização das comunidades; Criar alternativas para o turismo rural, englobando a natureza, as comunidades, o bem estar, o voluntarismo e a pesquisa científica; Definir o papel da comunidade no processo turístico; Utilizar a gastronomia diversificada existente nas comunidades como patrimônio e atrativo imaterial, e implementar parcerias com cursos de gastronomia na região; Captar recursos estaduais e federais no investimento do turismo no município; Conciliar os eventos municipais já consolidados com a oferta turística; Conceber um calendário turístico tendo em vista as datas comemorativas municipais e os feridos nacionais e estaduais; Disponibilizar em conjunto com as comunidades diferentes tipologias de transporte para o turismo; Procurar obter o Selo de Qualidade do Turismo, objeto proposto no plano estadual de turismo; Criar e estruturar o parque da cachoeira urbana no rio Turvo na Sede; Promover a complementação do parque urbano já existente. Dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos, realizar despesas com custeio tais como dispêndios pessoal, encargos, diárias, locomoção, diárias, contratações de terceiras, e demais materiais necessários para realização das ações.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				365.800,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				3.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			2.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00		
06540	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
06550	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			1.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.000,00		
06560	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				362.800,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			362.800,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		800,00		
06570	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	800,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00		
06580	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		12.000,00		
06590	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		
06600	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			

	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
06610	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				20.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				20.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		10.000,00		
06620	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
06630	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
Órgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO					TOTAL ÓRGÃO:		3.642.000,00
Unidade 001 GABINETE DO SECRETÁRIO					TOTAL UNIDADE:		157.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.1201.2-095 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO					TOTAL P/A:		157.000,00
OBJETIVO: Elaborar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as políticas de desenvolvimento do Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para a realização das atribuições; Custeio de despesas com pessoal, encargos, diárias, locomoção.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				157.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				142.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			142.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		126.000,00		
06640	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	126.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		16.000,00		
06650	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				15.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			15.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		10.000,00		
06660	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
06670	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
Órgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO					TOTAL ÓRGÃO:		3.642.000,00
Unidade 002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					TOTAL UNIDADE:		2.585.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 423 ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.423.1201.1-097 APOIO AO SILVÍCOLA E COMUNIDADES TRADICIONAIS					TOTAL P/A:		200.000,00
OBJETIVO: Promover apoio aos silvícolas e comunidades tradicionais; Instigar com a comunidade indígena a elaboração e execução de projetos em atividades agrícola produtivas; Manter o Projeto Florestação o qual visa aumentar a cobertura florestal e o uso sustentável da floresta nativa dos povos e comunidades tradicionais, com à obtenção de mudas de plantas nativas para a recomposição de florestas; proteção dos recursos hídricos; Com o plantio e extrativismo sustentável da erva-mate obtendo aumento da renda.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00	
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		200.000,00		
06680	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1201.1-100 PROGRAMA DE PAISAGISMO URBANO E VIVEIRO MUNICIPAL					TOTAL P/A:		120.000,00
OBJETIVO: Implantar viveiro municipal para o desenvolvimento de espécies nativas; Elaborar o plano de arborização urbana com espécies nativas da região; aquisição de mudas e uso no paisagismo nas vias públicas juntamente com espécies adquiridas de terceiros							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				115.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				115.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			115.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		100.000,00		
06690	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.000,00		
06700	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				5.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				5.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			5.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		
06710	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1201.1-101 PARQUE MUNICIPAL					TOTAL P/A:		35.000,00
OBJETIVO: Implantação de um parque municipal para propiciar condição de lazer, recreação e turismo de forma compatível com os demais objetivos de um parque municipal.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				35.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				35.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			35.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00		
06720	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00		
06730	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1201.1-103 PROGRAMA PARCERIA DO LIXO					TOTAL P/A:		450.000,00
OBJETIVO: Desenvolvimento de atividades para manutenção da coleta seletiva e a separação do material reciclável.							

	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				450.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				450.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			450.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00		
06740	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00		
06750	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1201.2-096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					TOTAL P/A:		569.000,00
OBJETIVO: Articular a política municipal ambiental à produção agropecuária do município, através de protocolos a serem formulados; Ampliar e fortalecer a fiscalização ambiental; Promover parcerias com as comunidades para valorizar, preservar e recuperar as áreas de interesse ambiental; Desenvolver em parceria com os órgãos municipais, diferentes técnicas de manejo ambiental, auxiliando a produção agropecuária; Modernizar a produção agropecuária, com inovação, para que sejam possíveis processos agroindustriais diferenciados; Incentivar a produção das indústrias locais, notadamente a de móveis, contemplando a extração de madeira de reflorestamento para esta finalidade; Praticar a fiscalização das ocupações urbanas em discordâncias com as leis, no que diz respeito à ocupação nas áreas de preservação permanente dos rios, córregos e nascentes . Dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos, adquirir equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, custear despesas com pessoal, encargos, diárias, locomoção, contratações, insumos e materiais de consumo.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				558.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				309.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			294.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		256.000,00		
06760	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	256.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		18.000,00		
06770	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		20.000,00		
06840	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			15.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		15.000,00		
06780	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				249.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			249.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
06790	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		85.000,00		
06800	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00			
	3.3.90.32.00.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.000,00		
06810	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
06820	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		151.000,00		
06830	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	151.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				11.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				11.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			11.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000,00		
06850	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
06860	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1201.2-098 ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL					TOTAL P/A:		90.000,00
OBJETIVO: Realizar as manutenções necessárias do Parque Ecológico Municipal.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				90.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				90.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			90.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
06870	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		80.000,00		
06880	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							
PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.1201.2-099 CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS					TOTAL P/A:		185.000,00
OBJETIVO: Realizar as manutenções necessárias da central de tratamento de resíduos com a triagem, compostagem, transbordo, recuperação do lixão e manutenção da associação de catadores de materiais recicláveis.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				120.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				120.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			120.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00		
06890	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00		
06900	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				65.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				65.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			65.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
06910	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.000,00		
06920	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00			
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL							
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL							
PROGRAMA: 1201 GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL							

PROJETO/ATIVIDADE: 18.542.1201.2-102 MANUTENÇÃO DA COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SOLÍDOS					TOTAL P/A:		936.000,00
OBJETIVO: Executar a coleta resíduos domiciliares não recicláveis na sede do município e no distrito do município e transbordo de resíduos sólidos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				936.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				936.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			936.000,00	
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		936.000,00		
06930	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	640.600,46			
06940	510	510 / 1 / 7 / 0 /0	Taxas - Exercício Poder de Polícia	30.000,00			
06950	511	511 / 1 / 7 / 0 /0	Taxas - Prestação de Serviços	265.399,54			
Órgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO					TOTAL ÓRGÃO:		3.642.000,00
Unidade 003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO					TOTAL UNIDADE:		850.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 15 URBANISMO							
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
PROGRAMA: 1202 TURVO URBANO SUSTENTÁVEL: ENGENHARIA E URBANISMO							
PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.1202.2-104 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO					TOTAL P/A:		850.000,00
OBJETIVO: Coordenar e promover o crescimento organizado do desenvolvimento urbano e rural, segundo as leis complementares que constam no plano diretor, manter atualizados os dados do município, conforme implantação de novos loteamentos ou desmembramentos. Analisar e fiscalizar projetos de obras, onde exista interesse de execução em área urbana. Emitir os documentos necessários para aprovação e execução de projetos dentro do perímetro urbano, fornece numeração predial. Emitir autorização, permissão ou concessão de uso e parcelamento do solo. Arquivar projetos e documentos equivalentes a aprovação para controle interno. Fiscalizar obras públicas, executadas por empresas contratadas, de modo a garantir a qualidade conforme descrita em projeto, bem como fornece informações para diversos sistemas de prestação de contas. Arquivar e controlar os mapas cartográficos do município. Emitir laudos quando necessário. Dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos, atender despesas de custeio tais como; pessoal, encargos, diárias, locomoção, contratações, materiais de consumo, equipamentos permanentes e pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				810.000,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				555.000,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			505.000,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		480.000,00		
06960	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	480.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		5.000,00		
06970	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		20.000,00		
07030	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			50.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		50.000,00		
06980	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				255.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			255.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
06990	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00		
07000	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		20.000,00		
07010	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		180.000,00		
07020	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				40.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				40.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00	
	4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		20.000,00		
07040	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		
07050	000	0/1/7/0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00			
Órgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO					TOTAL ÓRGÃO:		3.642.000,00
Unidade 005 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO					TOTAL UNIDADE:		50.000,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO							
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO							
PROGRAMA: 1202 TURVO URBANO SUSTENTÁVEL: ENGENHARIA E URBANISMO							
PROJETO/ATIVIDADE: 17.512.1202.1-105 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO					TOTAL P/A:		50.000,00
OBJETIVO: Elaborar um plano de saneamento para o controle dos efluentes, procurando a preservação das águas e rios e córregos, principalmente dos cemitérios conforme estabelecido no plano diretor.							
	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				40.000,00
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				40.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			40.000,00	
	3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
07060	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
	3.3.90.39.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00		
07070	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00			
	4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL				10.000,00
	4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS				10.000,00
	4.4.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	4.4.90.52.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00		
07080	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00			
Órgão 13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					TOTAL ÓRGÃO:		385.800,00
Unidade 001 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					TOTAL UNIDADE:		385.800,00
NATUREZA							
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
FUNÇÃO: 02 JUDICIÁRIA							
SUBFUNÇÃO: 062 DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO							
PROGRAMA: 1301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO							
PROJETO/ATIVIDADE: 02.062.1301.2-033 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					TOTAL P/A:		385.800,00
OBJETIVO: Coordenar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; representar o Município judicial e extra-judiciamente, recebendo							

as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura ou o Município; elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado; defender em juízo os interesses da Administração; realizar cobrança judicial da dívida ativa; prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento de Polícia Federal. Dotar de estrutura física, administrativa e recursos humanos, atender despesas de custeio tais como; pessoal, encargos, diárias, locomoção e pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos.

	3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES				385.800,00
	3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				375.800,00
	3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			352.800,00	
	3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		332.000,00		
07090	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	332.000,00			
	3.1.90.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		16.500,00		
07100	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00			
	3.1.90.46.00.00		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		4.300,00		
07140	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	4.300,00			
	3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			23.000,00	
	3.1.91.13.00.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		23.000,00		
07110	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	23.000,00			
	3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				10.000,00
	3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS			10.000,00	
	3.3.90.14.00.00		DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00		
07120	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
	3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
07130	000	0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00			
					TOTAL GERAL:		100.191.768,65

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:C7BD5014

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1361/2025

ODELIR DILETO CACHOEIRA, Secretário Municipal Interino de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
EDSON LEONARDO VENANCIO BURAKOVSKI	1512530	2021/2022	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
EDSON LEONARDO VENANCIO BURAKOVSKI	1512530	2021/2022	SERVENTE	12/01/2026 A 31/01/2026
EDSON LEONARDO VENANCIO BURAKOVSKI	1512530	2022/20223	SERVENTE	02/02/2026 A 11/02/2026
EDSON MARCELO DA SILVA	1512606	2023/2024	SERVENTE	31/12/2025 A 09/01/2026
EDSON MARCELO DA SILVA	1512606	2023/2024	SERVENTE	09/02/2026 A 28/02/2026
EDSON MARCELO DA SILVA	1512606	2024/2025	SERVENTE	02/03/2026 A 11/03/2026
FERNANDO JOSE SILVA BAUERMEISTER	991505264	2025/2026	AGENTE DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO	31/12/2025 A 09/01/2026
JOSNEI SCHMIDT	1289001	2022/2023	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	31/12/2025 A 09/01/2026
JOSNEI SCHMIDT	1289001	2022/2023	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	16/03/2026 A 04/04/2026
JOSNEI SCMIDT	1289001	2023/2024	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	06/04/2026 A 15/04/2026
LEANDRO GRANEMANN BENVENUTTI	1512509	2025/2026	MOTORISTA	31/12/2025 A 09/01/2026
LUÍS FERNANDO STROBINO FILHO	991505906	2025/2026	AGENTE DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO	31/12/2025 A 09/01/2026
MARIELI VERA DE SIQUEIRA	991506151	2025/2026	ZELADOR – PSS	31/12/2025 A 09/01/2026
PAULO CESAR DA SILVA	991505848	2025	COORDENADOR DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO	31/12/2025 A 09/01/2026
ROBIN SCHMIDT	991505776	2024/2025	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	31/12/2025 A 09/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 25 de novembro de 2025

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Municipal Interino de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:E3870C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 1430/2025

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES**, aos seguintes Servidores Públicos Municipais:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALINE BUNHAK YAGNYCZ	991505060	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
ANDREIA NORONHA DA SILVA	991504060	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
INGRID FERNANDA TOMAL	991505038	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
JULIA NEIDE JOBINS	1079001	2025/2026	ZELADORA	02/01/2026 A 31/01/2026
LUCELIA MOREIRA DE LIMA	1512478	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
LUCELIA MOREIRA DE LIMA	991505528	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
ROSANE APARECIDA DE SOUZA	991505244	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
SANDRA MARA DA SILVA SCHMICKLER	1479501	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
SANDRA MARA DA SILVA SCHMICKLER	991505228	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
TEREZINHA KOSTESKI MARQUES	991504280	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
TEREZINHA KOSTESKI MARQUES	991505582	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
VEREDIANE MULLER WOLF	1382001	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
VEREDIANE MULLER WOLF	991505033	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
VIVIANE TEREZINHA ORTH DA SILVA	1315301	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026
VIVIANE TEREZINHA ORTH DA SILVA	1512296	2025/2026	PROFESSORA	02/01/2026 A 31/01/2026

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 08 de dezembro de 2025.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:2A3D3C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO
EDITAL_NP_20251217_172839.PDF

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UVTRAN até 05/02/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ABJ5E69	116100T000171629	03/10/2025	76252	R$ 293,47
AEZ6I58	279370T000013808	09/10/2025	72930	R$ 130,16
AHG5406	279370T000014270	09/10/2025	76332	R$ 293,47
ALP0D01	279370R000037241	28/12/2024	60503	R$ 293,47
AOY6E49	279370T000013807	09/10/2025	55090	R$ 130,16
APL5A30	279370T000013818	13/10/2025	55680	R$ 195,23
AQS8C78	279370T000013813	10/10/2025	51851	R$ 195,23
AXA2B32	116100T002642960	04/10/2025	76252	R$ 293,47
AXL7836	279370T000014272	13/10/2025	51851	R$ 195,23
AYY6E16	279370T000014271	13/10/2025	51851	R$ 195,23
AZG5191	279370NIC0008443	23/09/2025	50020	R$ 390,46

AZY7597	116100T000139483	03/10/2025	54521	R$ 195,23
BBY2D10	116100T001387395	07/10/2025	55680	R$ 195,23
BCO3D49	279370NIC0008444	23/09/2025	50020	R$ 390,46
BDO8G55	279370NIC0008442	23/09/2025	50020	R$ 390,46
BEO6A71	279370T000013811	10/10/2025	76332	R$ 293,47
DIL9994	279370T000014277	14/10/2025	51851	R$ 195,23
HLS8H28	279370T000014275	13/10/2025	51851	R$ 195,23
HQR7J38	116100T002540685	06/10/2025	55250	R$ 130,16
IVF6G31	116100T000171642	07/10/2025	56144	R$ 195,23
JAS4G37	279370NIC0008445	23/09/2025	50020	R$ 260,32
MCV2B43	279370T000013817	11/10/2025	54522	R$ 195,23
MDF4977	279370T000014278	14/10/2025	51851	R$ 195,23
MDI6027	279370T000014276	13/10/2025	51851	R$ 195,23
MGT5C56	279370T000013816	11/10/2025	54950	R$ 195,23
MHC7582	279370T000013812	10/10/2025	51851	R$ 195,23
MHO5A87	279370T000014273	13/10/2025	51851	R$ 195,23
MJK0514	116100T000171630	03/10/2025	56144	R$ 195,23
MLD9B94	116100T001689771	04/10/2025	54521	R$ 195,23
MMJ3I45	116100T002642961	04/10/2025	76251	R$ 293,47
QIP5253	279370T000013810	10/10/2025	76332	R$ 293,47
QIU6A39	116100T003060736	03/10/2025	76252	R$ 293,47
RHH8A80	279370T000014279	14/10/2025	76332	R$ 293,47
RKY0G78	279370T000013806	09/10/2025	55500	R$ 130,16
RYE6H73	279370T000013814	10/10/2025	76332	R$ 293,47

Publicado por:
Robin Schmidt
Código Identificador:668AADB6



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
LEI Nº 773.2025 - SISTEMA VIÁRIO

LEI Nº 773, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO NO PERÍMETRO URBANO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme as disposições complementares à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei têm como objetivo:

I - Garantir a continuidade das principais vias;

II - Fixar as condições necessárias para proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;

III - Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;

IV - Contribuir com a redução das causas de acidentes;

V - Contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental urbano;

VI - Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.

VII - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;

VIII - Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

IX - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

X - Implementar um sistema de ciclovias e ciclofaixas, como alternativa de locomoção e lazer;

XI - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.

Art. 2º - É obrigatório a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo projeto de ou empreendimento, a seguir, que vierem a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR:

1 - Imobiliário;

2 - Loteamento;

3 - Desmembramento ou remembramento;

4 - Calçadas em vias urbanas;

5 - Intervenção no sistema viário municipal;

6 - Polos geradores de tráfego; e

7 - Demais ações e projetos que possam utilizar ou influenciar no/o Sistema Viário municipal.

Art. 3º - O Município fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas correntes no Estado, usadas pelo DNIT e DER.

Art. 4º - O Poder Público editará Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

TITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO CAPÍTULO I

Das Vias Urbanas

Art. 5º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas de vias urbanas:

I - Vias Arteriais: Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias.

II - Vias Estruturais: São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços;

III - Vias Coletoras: São as vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego. **IV - Vias Locais:** Têm como função principal dar acesso direto às propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego.

V - Ciclofaixa: Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro. **VI – Ciclovias:** são vias exclusivas para a circulação de ciclos (veículos de no mínimo duas rodas, de propulsão humana), segregada do trefego de veículos motorizados por meio de elementos físicos.

VI - Vias e Áreas de Pedestres: Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.;

VII - Cruzamentos: Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos, a saber:

a) Cruzamento Simples: São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.

b) Cruzamento Rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

CAPÍTULO II

Das Vias Rurais

Art. 6º - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si, com as Rodovias Federais e/ou Estaduais e com o as vias do Perímetro Urbano municipal, conforme o Mapa do Sistema Viário Municipal, sendo classificadas por:

I - Primária: Ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;

II - Secundária: Ligações entre as Primárias até as comunidades;

III - Terciárias: Ligações entre primária até as propriedades e das Secundárias até as propriedades;

Parágrafo Único: Em casos onde uma via rural esteja sendo contemplada por uma futura área urbana, ou, já está incluída no perímetro urbano, assim que ocorrer a urbanização ela deverá seguir as regras do artigo 7º desta lei.

CAPÍTULO III

Da Alteração da Classificação das Vias Municipais

Art. 7º - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada após debate comunitário, com audiências públicas, e mediante manifestação dos Conselhos Municipais envolvidos e/ou órgãos que venham a substituí-los, mantida a classificação funcional.

TITULO III

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS CAPÍTULO I

Das Vias Urbanas

Art. 8º - As dimensões adotadas para cada tipo de via são:

I - Para a Via Arteriais:

a) **CX -** Caixa de rua mínimo: 18,0 m (dezoito metros);

b) **CR -** Caixa de rolamento mínimo: 13,0 m (treze metros);

c) **R -** Faixa de rolamento mínimo: 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);

d) **A -** Faixa de estacionamento mínimo: 3,0 m (três metros);

e) **P –** Passeio mínimo: 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via. **Observação:** No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros. **II-Para as Vias Estrutural:**

a) **CX -** Caixa total da rua mínimo: 14,0 m (quatorze metros);

b) **CR -** Caixa de rolamento mínimo: 9,0 m (nove metros);

c) **R -** Faixa de rolamento mínimo: 3,0 m (três metros);

d) **A -** Faixa de estacionamento mínimo: 3,0 m (três metros) de um lado da via;

e) **P** – Passeio mínimo: 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via. **Observação:** No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros. **III-Para as Vias Coletoras:**

a) **CX** - Caixa total da rua mínimo: 12,0 m (doze metros);

b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 7,0 m (sete metros);

c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);

d) **P** – Passeio mínimo: 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via. **Observação:** No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros. **IV -Para as Vias Locais:**

a) **CX** - Caixa total da rua mínimo: 11,0 m (onze metros);

b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 6,0 m (seis metros);

c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,0 m (três metros);

d) **P** - Passeio mínimo: 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via. **Parágrafo Único -** Em casos específicos onde só exista edificação prevista em um lado de rua por conta de confrontamento de áreas de reservas legais, áreas de preservação permanente e outras situações, em que no futuro se continuará neste formato, perante analise do Município, as medidas serão:

a) **CX** - Caixa total da rua: 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros);

b) **CR** - Caixa de rolamento: 5,00 m (cinco metros);

c) **R** - Faixa de rolamento: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

d) **P** - Passeio: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do lado da via que exista edificação;

V- Para as Ciclovias:

a) **CX** - Caixa total: 4,00 m (quatro metros);

b) **CC** - Caixa de rolamento mínimo: 2,00 m (dois metros);

Parágrafo Único – Será admitido a criação de ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.

VI - Para as Ciclofaixas:

a) **CX -** Caixa total mínimo: 3,00 m (três metros);

b) **CC –** Caixa de rolamento mínimo: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 9º - O Sistema Viário Básico Urbano, indicado no mapa, parte integrante desta Lei, na escala gráfica, é formado por vias estruturais, arteriais, coletoras, locais, conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:

I - Arteriais: São constituídas pelas ruas:

· Trecho urbano da Estrada de Acesso a Nova Prata do Iguaçu;

· Rua das Camélias;

· Trecho da Rua das Orquídeas (entre a Rua das Camélias e a Rua Demétrio Pizon);

· Rua das Araucárias;

· Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre.

· Trecho da Rua Amor Perfeito (entre a Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre e a PR – 879)

II - Estruturais: São constituídas pelas ruas:

· Trecho da Rua das Orquídeas (Entre a rua das camélias e a Rua dos Crisantemos);

· Rua dos Crisantemos (a partir da rua das Orquideas);

· Rua das Palmas;

· Rua Copo de Leite

· Trecho da rua Pingo de Ouro (entre a rua Copo de Leite e a Rua das Rosas);

· Trecho da rua das Caliandras (entre a rua da Rosas e a rua Amor Perfeito);

III - Coletoras: São constituídas pelas:

· Rua Pedro Montagna;

· Rua Lidi Freitas

· Trecho da Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre (entre a Rua das Araucárias e a rua Vitorino Becch);

· Trecho da rua Vitorino Becch (entre a Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre e a rua Salute Benfato Raupp);

· Rua Salute Benfato Raupp.

· Trecho da rua dos Gerânios (entre rua das Araucárias e a rua das Margaridas)

· Trecho da rua das margaridas (entre a rua dos Gerânios e a Av. Vereador Valmir Antônio Alexandre)

· Trecho urbanizado da sequência da rua das Azaleias.

· Trecho urbaniza da sequência da rua das Araucárias.

IV - Locais: São as demais vias existentes.

V - Especiais: São as vias de pedestres e ciclovia projetadas.

Parágrafo Único - A hierarquia das vias consideradas urbanas está representada no Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO II

Das Vias Rurais

Art. 10 - As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:

I - Primária:

a) **CV -** Caixa total da via mínima: 8,00 m (oito metros);

b) **PR -** Pista de rolamento mínima: 6,0 m (seis metros);

c) **FR -** Faixa de rolamento mínima: 3,0 m (três metros)

d) **BG**– Banqueta gramada: 1,0 m (um metro);

e) **FD -** Faixa de domínio: 14,0 m (quatorze metros), contados do eixo da pista de rolamento;

II -Secundária:

a) **CV -** Caixa total da via mínima: 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros);

b) **PR -** Pista de rolamento mínima: 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);

c) **FR -** Faixa de rolamento mínima: 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros);

d) **BG**– Banqueta gramada: 0,5 m (cinquenta centímetros) de cada lado da via;

e) **FD -** Faixa de domínio: 10,0 m (dez metros), contados do eixo da pista de rolamento;

III -Terciárias:

a) **CV** - Caixa total da via mínima: 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros);

b) **PR** - Pista de rolamento mínima: 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);

c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 2,75 m (dois metros e setenta e cinco centímetros);

d) **BG**– Banqueta gramada: 0,5 m (cinquenta centímetros) de cada lado da via;

e) **FD** - Faixa de domínio: 10,0 m (dez metros), contados do eixo da pista de rolamento; **Parágrafo Único -** A inclinação transversal das vias primárias, secundárias e Terciárias deverão estar entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento).

Art. 11 - Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 12 - A implantação de novas vias com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário Básico, deverá obedecer às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas nos artigos 8º e 10º desta Lei.

Art. 13 - A implantação das vias deverá ser a mais adequadas às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 14 - O gabarito aprovado de uma nova via, independentemente de sua extensão, que venha a construir-se prolongamento de outra via existente ou projetada pelo Município, deverá ter largura igual a esta última.

Art. 15 - As vias deverão seguir o arruamento existente, buscando, sempre que possível, acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo permitido vias com declividade de até 20% (vinte por cento). **Parágrafo Único –** Nos casos em que por motivos maiores haja a necessidade de se prever uma avenida mais à frente, poderá ser alterado o traçado mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 16 - São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:

I - Largura da faixa de rolamento;

II - Largura do canteiro central (se houver);

III - Largura do passeio;

IV - Raio mínimo de curva horizontal;

V - Rampa máxima e rampa mínima;

VI - Sobre elevação máxima;

VII - Iluminação pública;

VIII - Arborização;

IX - Equipamentos complementares (se houver);

X - Elementos de infraestrutura;

XI - Sinalização viária;

XII - Tipo e espessura da pavimentação;

XIII - Guias rebaixadas.

Parágrafo Único - No projeto da via deverão constar todas as exigências constantes na NBR-9050 e suas atualizações.

Art. 17 - A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.

§ 1º - O empreendedor solicitará, no ato do pedido de diretrizes de arruamento, os projetos geométricos das vias existentes.

§ 2º - A implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei do Sistema Viário Básico, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 18 - As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepuseram àqueles da coletividade.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.

Art. 19 - Os ângulos das calçadas nas esquinas deverão ter o raio igual à largura das calçadas em todas as vias que formam um ângulo de 90°.

Art. 20 - A faixa de rolamento das vias deverá prever declives transversais de ambos os lados do eixo de até 3% (três por cento) e nas calçadas para a rua de aproximadamente 2% (dois por cento).

TITULO V

DAS CICLOVIAS E CICLOFAIXAS

Art. 21 - A implantação de Ciclovias e Ciclofaixas na sede urbana do município, representa uma alternativa de meio de transporte para o trabalho e para o lazer da População.

Art. 22 - A implantação das ciclovias/ciclofaixas deverá ocorrer mediante a execução de Projetos executivos especifico, interligando áreas que demandarem este tipo de transporte.

§1° - Implantar ciclovias preferencialmente nos canteiros centrais das avenidas.

§2° - Respeitar as dimensões mínimas apresentadas no Anexo V, para a implantação de Ciclovias e Ciclofaixas.

Art. 23 - Na implantação das ciclovias/ ciclofaixas, se deve prever a interligação entre as mesmas, formando uma rede cicloviária.

Parágrafo Único – Em áreas com topografia desfavorável, poderão ser criadas ciclovia/ciclofaixas que não se interligam, porem deve ser comprovado que não há a viabilidade desta interligação.

TITULO VI

DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 24 - A determinação das vias preferenciais, sentidos dos fluxos e limitações, serão definidas pelo Poder Público Municipal, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 25 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

I – Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II – Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III – A adequação dos passeios para pedestres às normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pela legislação federal e as normas da ABNT.

Art. 26 - Deverá o Poder Público Municipal providenciar a identificação e sinalização horizontal e vertical em todas as vias de circulação de competência municipal, seguindo sua hierarquização.

TITULO VII

DAS CALÇADAS E DA ACESSIBILIDADE

Art. 27 - Os espaços externos e o ambiente urbano deverão ser adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência no que se refere:

I - A calçada;

II – Os passeios;

III – Os calçadões;

IV – As rampas e escadarias;

V – Os estacionamentos;

VI – Os mobiliários urbanos;

VII – Arborização urbana;

VIII – A sinalização de circulação e de travessias de vias públicas.

Parágrafo Único – As referências deste artigo devem atender as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e os atos normativos municipais referentes aos respectivos materiais e técnicas construtivas, em especial a NBR 9050 da ABNT.

Art. 28 - O meio-fio das calçadas deverá:

I – Ser construído em concreto ou em pedra com alta resistência;

II – Ter altura livre entre 10,00 cm (dez centímetros) e 18,00 cm (dezoito centímetros) em relação à sarjeta;

III – Ter largura mínima de 10,00 cm (dez centímetros) no topo;

IV – Não possuir arestas e elementos cortantes;

V – Deve obrigatoriamente ter continuidade com as calçadas confrontantes.

Art. 29 - A faixa livre é a área destinada exclusivamente à circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de guias para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características:

I – Ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), sendo admitido 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em passeio previamente executados e nas vias com calçadas de dimensões inferiores a 2,00 m (dois metros), respeitadas as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

II – Possuir superfície regular, firme, continua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas sob qualquer condição;

III – Ter inclinação longitudinal acompanhando a topografia da rua;

IV – Ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);

V – Ter altura livre de interferência construtivas de, no mínimo, 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível da calçada e de interferência de instalações públicas, tais como placas de sinalização, abas ou coberturas de mobiliário urbano e toldos retráteis.

Art. 30 - A construção de degraus na faixa reservada ao trânsito de pedestre sujeita-se às seguintes regras:

I – É vedada em passeio com declividade inferior a 15% (quinze por cento);

II – É admitida em passeio com declividade igual ou maior a 15% (quinze por cento) desde que possua uma faixa de circulação acessível e desobstruída.

Art. 31 - As faixas de serviço e de acesso devem ser gramadas na maior parte da testada dos imóveis, sendo admitidos outros calçamentos drenantes, como paver, para os acessos de garagens, sala comerciais e alocação de mobiliários urbanos, sempre respeitando o estipulado no Art. 29 desta Lei.

Art. 32 - O mobiliário urbano, bem como os poste de iluminação pública, postes de sinalização viária, dispositivos controladores de trânsito, entre outros, deverão atender as seguintes disposições;

I – Não poderão ser instalados na faixa livre;

II – Deverão ser instalados, preferencialmente, na faixa de serviço;

III – Não poderão interferir nos rebaixamentos de calçadas e guias para travessia de pedestres;

IV – Deverão ser instalados de forma a preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres.

Art. 33 - Em condições excepcionais, em que não é possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, normas técnicas e legislação especifica, o responsável deverá, antes da execução da calçada, consultar a Secretaria Municipal de Planejamento com croqui e fotografias do local, para a obtenção das orientações e autorizações pertinentes.

TITULO VII

DA ARBORIZAÇÃO VIÁRIA

Art. 34 - A arborização de vias públicas, deverá obedecer ao Plano Municipal de Arborização, e na sua falta, a orientação do órgão técnico competente do Município, a qual só poderá ser feita:

I – Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença da fiação elétrica, se existir;

II – Quando as ruas e calçadas tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.

Art. 35 - As espécies adequadas para a arborização urbana, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais são aquelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização, com prioridade para espécies nativas.

§1° - É indicado na área urbana a substituição de espécies frutíferas pelas relacionadas no Plano Municipal de Arborização;

§2° - Cabe a Prefeitura readequar a arborização urbana atual, com substituição gradual das árvores inadequadas por espécies apropriadas.

Art. 36 - Compete ao proprietário do terreno a responsabilidade pelo zelo da arborização e ajardinamento existente na via pública em toda a extensão da testada.

Art. 37 - A reconstrução e conserto de muros, cercas, calçadas e passeios afetados pela arborização das vias públicas ficará a cargo do proprietário fronteiriço, salvo, quando for comprovada a responsabilidade do poder público.

Art. 38 - Compete ao proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos para o escoamento ou infiltração das águas pluviais que possam prejudicar a arborização pública existente ou projetada.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, tais como loteamentos e condomínios urbanísticos, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custo para o Município, salvo casos específicos previstos por Lei.

Art. 40 - O Sistema Viário da Cidade de Boa Esperança do Iguaçu obedecerá aos parâmetros e padrões técnicos definidos nesta Lei e na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único – Os demais perímetros urbanos do Município obedecerão, no que couber, as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 41 - Fica facultado ao Poder Público Municipal executar melhoria nas áreas do Sistema Viário não previstas nesta Lei, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.658, de 06 de novembro de 2007.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GIVANILDO TRUMI

Prefeito

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ANEXO I

TERMOS TÉCNICOS, DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS ELEMENTOS DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA URBANA

ACESSO: dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;

ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;

ÁREA URBANA: área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal; **CAIXA DA VIA (CX):** distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.

CAIXA DE ROLAMENTO (CR): distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via, dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.

CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

CANTEIRO CENTRAL (C): obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). Esta faixa pode ser destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 1,00m (um metro).

ESTACIONAMENTO: espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

FAIXA DE ACOSTAMENTO (A): é a faixa usada para estacionamento de veículos, devendo seguir as normas apresentadas pelo Código de Obras vigente no município.

FAIXA DE DOMÍNIO: superfície não edificável, lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

FAIXA DE ESTACIONAMENTO: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;

FAIXA DE ROLAMENTO (R): subdivisão da pista de rolamento visando disciplinar a circulação de veículos, sendo ocupada por um veículo durante o seu deslocamento devendo ser dimensionada de acordo com o as Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes.

FAIXA DE ROLAMENTO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de

rolamento que faz limite com o meio-fio;

FAIXA DE ROLAMENTO NÃO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de

rolamento que não se limita com o meio-fio;

INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;

INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações; **INTERVENÇÃO:** programa, projeto ou ação visando à reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, tais como caixas de rolamento e estacionamento em via pública ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;

LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;

MALHA VIÁRIA URBANA: conjunto das vias existentes na área urbana, geralmente associadas a infraestruturas/serviços públicos (arborização pública, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de drenagem, rede de energia elétrica, rede de telefonia e fibra ótica, rede de transporte coletivo, etc.);

MEIO-FIO: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;

PASSEIO: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas não montados, devendo observar a Norma Técnica Brasileira NBR nº 9070, de 2020 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes;

PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;

PISTA DE ROLAMENTO: parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;

RODOVIA MUNICIPAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;

SARJETA: escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos; **SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA:** representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);

SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais; **TRÂNSITO:** movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

TRECHO: segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelas;

VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

Imagens dos anexos podem ser consultadas no site https://www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br/

Link: https://boaesperancadoiguacu.pr.gov.br/upload/atos/ato_5454.pdf

ANEXO III

PERFIL DAS VIAS URBANAS

I-VIAS ARTERIAIS

II - VIAS ESTRUTURAIS

III - COLETORAS

IV – LOCAIS

ANEXO IV

PERFIL DAS VIAS RURAIS

I - PRIMARIAS

II – SECUNDARIAS

III – TERCIARIAS

ANEXO V

FIGURAS ILUSTRATIVAS/EXPLICATIVAS

Rebaixamento de guias na esquina.

ANEXO VI

PERFIL CICLOVIAS

Ciclofaixa Unidirecional z Ciclovia Bidirecional

Ciclovia Bidirecional com Via de Pedestres Ciclofaixa Unidirecional

Ciclofaixa Bidirecional

ANEXO VII

VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTES VAGAS EM 45º

VAGAS EM 90°

VAGAS EM PARALELO A VIA

ANEXO VIII

VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Vagas em 30º Vagas em 45º Vagas em 60º Vagas em 90º

Vagas em Paralelo a Via

ANEXO IX

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

ANEXO X

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO SEDE

ANEXO XI

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DISTRITO IGUAÇU

ANEXO XII

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DISTRITO LAGO AZUL

ANEXO XIII

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DISTRITO OURO VERDE

ANEXO XIV

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DISTRITO TESSARO

ANEXO II

PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS

CARACTE RÍSTICAS	VIAS URBANAS							VIAS RURAIS		
	Via Art eria l	Via Estr utur al	Via Col etor a	Vi a Lo cal	Via Ped estr e	Cicl ovia	Ciclo faixa	Vias Prim árias	Vias Secun dárias	Vias Terc iária s
Velocidade Diretriz (km/h)	40	40	30	20	-	-	-	60	50	40
Faixa de Rolamento (m)	3,5	3,0	3,5	3, 0	2,0	2,0	1,5	3,0	2,75	2,75
Acostamen to (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Canteiro Central (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banqueta Gramada (m)	-	-	-	-	-	-	-	1,0	0,5	0,5
Passeio (m)	2,5	2,5	2,5	2, 5	-	-	-	-	-	-
Faixa de Estacionam ento (m)	3,0	3,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Número de Faixa de Trânsito (und.)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Faixa de Domínio Mínima (m)	-	-	-	-	-	-	-	14,0	10,0	10,0
Gabarito Total das Vias- Caixa Total (m)	18,0	14,0	12,0	11 ,0	4	4	3	8,0	6,5	6,5

*Valores para áreas com fatores limitantes, com justificativa técnica obrigatória.

** Observar valores de “k” (constante para projetos) em função da velocidade diretriz.

Publicado por:
Leonira Lepchaki
Código Identificador:F780B10D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICIPIO DE BRAGANEY													
Estado do PR													
Exercício: 2026													
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
R$ 1,00													
Fonte de Recurso	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,91	1.837.862,93	22.054.354,94
1051 TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,33	23.333,37	280.000,00
1101 FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,86	3.913.966,10
1102 FUNDEB 30% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,39	434.885,12
1103 10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,45	1.688.237,29
1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,50	999.426,22

1107 Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,10	284.232,87
1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,89	451.405,88	5.416.870,67
1306 ASSISTÊNCIA FIN. DA UNIÃO DESTINADA COMPL. AO PAG. DOS PISOS SALA. PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
1491 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
1494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,63	642.236,00
1498 INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
1501 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
1504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciarias - Recursos do Te	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,59	372.774,64
1507 Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,02	38.211,04	458.532,26
1510 Taxas - Exercício Poder de Policia	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,01	12.745,03	152.940,14
1511 Taxas - Prestação de Serviços	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,22	44.243,19	530.918,61
1512 CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,36	8.584,43
1812 FEAS MSE REG	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,72	109.628,31
1934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
1935 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
Fonte de Recurso	**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**												
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
1938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
1940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,75	62.685,22
8101 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,14	31.525,90
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,33	16.958,37	203.500,00

31111 MDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ex. corrente	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.771,00	93.251,67
31119 MDE/Progrma Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Ex. corrente	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,01	30.588,45
31129 MDE/Convênio SEED - Transporte Escolar - PETE	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,01	213.132,67
31342 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE- VIGIASUS	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
31358 TRANSFERENCIA CONSAMU TRANSFERENCIA ESTADUAL	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
31375 PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAÚDE- PROVIGIA	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,42	95.728,49
Totais	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,67	3.241.666,63	38.900.000,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRAGANEY 14/10/2025 - 10:21:55													

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:D7036AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS

MUNICIPIO DE BRAGANEY													
Estado do PR													
Exercício: 2026													
DEMONSTRATIVO DA RECEITA, DESDOBRADA EM METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS													
R$ 1,00													
Fonte de Recurso	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**												
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
1000 Recursos Ordinários (Livres) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,23	2.004.821,41	24.057.854,94
1051 TRANS. PROV. DO GOV. FED. DES. AO VEN. DOS AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AG. DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,34	23.333,26	280.000,00
1101 FUNDEB 70% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,84	326.163,86	3.913.966,10
1102 FUNDEB 30% - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,43	36.240,39	434.885,12
1103 10% Transf Constitucionais Educação/ 5% Transf Contitucionais FUNDEB - Recursos	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,44	140.686,45	1.688.237,29
1104 25% demais impostos vinc à educação/ demais impostos vinc a educação basica - Re	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,52	83.285,50	999.426,22
1107 Salário Educação - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,07	23.686,10	284.232,87
1303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrent	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,91	451.405,66	5.416.870,67
1306 ASSISTÊNCIA FIN. DA UNIÃO DESTINADA COMPL. AO PAG. DOS PISOS SALA. PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
1491 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
1494 BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,67	53.519,63	642.236,00
1498 INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	250.000,00
1501 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
1504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciarias - Recursos do Te	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,55	31.064,59	372.774,64
1507 Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Recursos do Tesouro - Ex. C	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.211,03	38.210,93	458.532,26
1510 Taxas - Exercício Poder de Policia	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,00	12.745,14	152.940,14
1511 Taxas - Prestação de Serviços	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,21	44.243,30	530.918,61
1512 CIDE (Lei 10866/04, art 1ºB) - Recursos do Tesouro - Ex. Corrente	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,37	715,36	8.584,43
1812 FEAS MSE REG	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,69	9.135,72	109.628,31
1934 Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,26	100.000,00
1935 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS) (PROGRAMAS FEDERAIS)	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,67	6.666,63	80.000,00
1938 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00

1940 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,77	5.223,75	62.685,22
8101 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,16	2.627,14	31.525,90
31111 MDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar- Ex. corrente	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.770,97	7.771,00	93.251,67
31119 MDE/Progrma Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Ex. corrente	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,04	2.549,01	30.588,45
31129 MDE/Convênio SEED - Transporte Escolar - PETE	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,06	17.761,01	213.132,67
Fonte de Recurso	**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**												
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
31342 PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO VIGILÂNCIA EM SAUDE-VIGIASUS	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
31358 TRANSFERENCIA CONSAMU TRANSFERENCIA ESTADUAL	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	8.750,00	105.000,00
31375 PROGRAMA FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAÚDE- PROVIGIA	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,37	7.977,42	95.728,49
Totais	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,69	3.391.666,41	40.700.000,00

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:9206DF38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 232-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 85.477.586/0001-32

Endereço: Rua Santa Catarina, nº 850, Centro, Cascavel/Pr, CEP: 85801-040

Telefone: (45)98202766

E-mail: camilaprodosimo@hotmail.com

Representante Legal: Euclides Luiz Tomazelli

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município de Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 153883-7 ECO FARMAS COMERCIO DE		**CNPJ: 85.477.586/0001-32**			**Telefone: 45998202766**		**Status: Habilitado**		
Email: camilaprodosimo@hotmail.com									
Representante: 154030-1 EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI								**4.760,00**	
Lote 249								**4.110,00**	
1	25276 BR0267618 - Carbamazepina 200 mg - comprimido	CP	30000.0000	Classificado	EMS		0,14	4.110,00	*
	Carbamazepina 200 mg - comprimido								
Lote 29								**650,00**	
1	25054 BR0308726 - Benzoato de benzila emulsão tópica 25% - frasco com 100ml	FCS	100.0000	Classificado	PHARMASCIE		6,50	650,00	*
	Benzoato de benzila emulsão tópica 25% - frasco com 100ml								
			VALOR TOTAL:	**4.760,00**					
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 153883-7 ECO FARMAS COMERCIO DE		**CNPJ: 85.477.586/0001-32**			**Telefone: 45998202766**		**Status: Habilitado**		
Email: camilaprodosimo@hotmail.com									
Representante: 154030-1 EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI								**4.760,00**	
Lote 249								**4.110,00**	
1	25276 BR0267618 - Carbamazepina 200 mg - comprimido	CP	30000.0000	Classificado	EMS		0,14	4.110,00	*
	Carbamazepina 200 mg - comprimido								
Lote 29								**650,00**	
1	25054 BR0308726 - Benzoato de benzila emulsão tópica 25% - frasco com 100ml	FCS	100.0000	Classificado	PHARMASCIE		6,50	650,00	*
	Benzoato de benzila emulsão tópica 25% - frasco com 100ml								
			VALOR TOTAL:	**4.760,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:AD2E7946

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 234-2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 34.620.735/0001-30

Endereço: Rua Rafael Picoli, nº. 978, Sala 03, Centro, Cascavel-PR, CEP 85812-180

Telefone: (45)33067151

E-mail: gholdmed@hotmail.com

Representante Legal: Rodrigo Batistel Barbosa

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 6.836,00 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação

individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 171463-5 GHOLDMED DISTRIBUIDORA DE CNPJ: 34.620.735/0001-30				**Telefone: 45999774308**			**Status: Habilitado**		
Email: gholdmed@hotmail.com									
Representante: 177611-8 VAGNER MIERZEVINSKI DOS PASSOS								**6.836,00**	
Lote 189								**1.078,00**	
1	25216 BR0270612 -Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI - frasco- ampola	FCS	200.0000	Classificado	TEUTO	INJ	5,39	1.078,00	*
Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI - frasco-ampola									
Lote 190								**758,00**	
1	25217 BR0270613 - Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI - frasco-ampola	AMP	100.0000	Classificado	TEUTO	INJ	7,58	758,00	*
Benzilpenicilina benzatina 600.000 UI - frasco-ampola									
Lote 195								**5.000,00**	
1	25222 BR0450890 - Ceftriaxona dissódica 1G IM/IV - frasco-	FCS	1000.0000	Classificado	ABL	INJ	5,00	5.000,00	*

	ampola								
Ceftriaxona dissódica 1G IM/IV - frasco-ampola									
			VALOR TOTAL:	**6.836,00**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B3D402C0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 236-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025 **VALIDADE:** 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Endereço: Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, Erechim - RS, CEP 99706-250

Telefone: (54)35224273

E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com

Representante Legal: Jhonatan Boni

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 21.461,80 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou

etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo

comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao

fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	gotas								
Butilbrometo escopolamina 6,67mg + Dipirona 333,4mg/ml gotas - frasco com 20mL									
Lote 70 465,00									
1	25095 BR0449137 - Complexo B (polivitamínico) - comprimido Complexo B (polivitamínico) - comprimido	CP	15000.0000	Classificado	Lapon	Complexo B	0,03	465,00	*
Lote 75								**5.100,00**	
1	25100 BR0448612 - Diclofenaco dietilamônio gel 60g	TB	1500.0000	Classificado	Cimed	Cimed	3,40	5.100,00	*
Diclofenaco dietilamônio gel 60g									
Lote 76								**660,00**	
1	25101 BR0270992 - Diclofenaco potassico 50mg - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	Cimed	Cimed	0,07	660,00	*
Diclofenaco potassico 50mg - comprimido									
Lote 83								**900,00**	
1	25108 BR0267651 - Enalapril, maleato 10mg - comprimido	CP	30000.0000	Classificado	Cimed	Cimed	0,03	900,00	*
Enalapril, maleato 10mg - comprimido									
Lote 84								**1.000,00**	
1	25109 BR0267652 - Enalapril, maleato 20mg - comprimido	CP	20000.0000	Classificado	Cimed	Cimed	0,05	1.000,00	*
Enalapril, maleato 20mg - comprimido									
VALOR TOTAL:				**21.461,80**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:039006E7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 241-2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: NEXXA FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 61.812.902/0001-17

Endereço: Rua Veraqueta, n.º 11 – Menino Deus – CEP 85.502-160, Pato Branco/PR

Telefone: (46)30400576

E-mail: nexxa@nexxafarma.com.br

Representante Legal: Henrique André Kienen

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 3.601,40 (três mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico- financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao

fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

NEXXA FARMACEUTICA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177622-3 NEXXA FARMACÊUTICA LTDA			**CNPJ: 61.812.902/0001-17**		**Telefone: 4630400576**		**Status: Habilitado**		
Email: nexxa@nexxafarma.com.br									
Representante: 177621-5 HENRIQUE ANDRE KIENEN								**3.601,40**	
Lote 106								**1.764,00**	
1	25131 BR0305270 - Levofloxacino 500mg - comprimido	CP	3000.0000	Classificado	EUROFARMA	GENERICO	0,59	1.764,00	*
Lote 107								**146,00**	
1	25132 BR0448804 - Levonorgestrel + etinilestradiol 0,15 + 0,03mg	CP	2000.0000	Classificado	BIOLAB	GENERICO	0,07	146,00	*
Lote 268								**141,40**	
1	25295 BR0267194 - Diazepam solução injetável 5mg/mL - ampola com 2 mL	AMP	200.0000	Classificado	SANTISA	GENERICO	0,71	141,40	*
Lote 47								**310,00**	
1	25072 BR0434505 - Carvao Vegetal ativado 250mg - comprimido	CP	200.0000	Classificado	UNIAO	SIMILAR	1,55	310,00	*
Lote 77								**1.240,00**	
1	25102 BR0267647 - Digoxina 0,25mg - comprimido	CP	8000.0000	Classificado	TEUTO	GENERICO	0,16	1.240,00	*
			VALOR TOTAL:	**3.601,40**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:8F0C722F

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 249-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 047/2025

INÍCIO: 12/12/2025

VALIDADE: 11/12/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 00.802.002/0001-02

Endereço: EST Boa Esperança, Nº 2320, CEP: 89.163-554, BAIRRO: Fundo Canoas, Rio do Sul/SC

Telefone: (47) 3520-9000

E-mail: altermed@altermed.com.br

Representante Legal: Maicon Cordova Pereira

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 17.501,08 (dezessete mil, quinhentos e um reais e oito centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em planilha anexa a esta ata de registro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de validade das propostas para o ato de julgamento do Pregão é de 60 (sessenta) dias.

2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, dependendo da demanda do objeto, saldo a retirar e comum acordo entre as partes.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação Secretaria Municipal de Saúde, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

3.4. Para cada parcela objeto retirado ou entregue, deverá ser emitida a nota fiscal com os dados citados na Ordem de Fornecimento.

2.5 Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações,

devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens **SECUNDÁRIAS E PRIMÁRIAS** a expressão: ***"PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO"***, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, art. 7º).

2.6 Toda empresa, quando da entrega de medicamentos deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal:

a) O nome do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) e a marca comercial;

b) O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

2.7 A PREFEITURA MUNICIPAL se reserva o direito de não receber medicamentos que sejam entregues em:

a) Embalagens de papelão não identificadas com nome do produto, quantidade, nº de lote e prazo de validade;

b) Embalagens de papelão que contenham diversos produtos, não proporcionando uma boa condição para identificação e conferência;

c) Embalagens de cremes, pomadas, géis, etc. que não contenham tampa rosqueada com recurso de para perfuração do selo de garantia.

d) Para os produtos entregues fora das embalagens originais, reservamo-nos o direito de não recebê- los caso apresentem sinais de violação ou que estejam em condições que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2.8. Deixando o adjudicatário de executar os serviços licitados, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 030/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1 Ajustes de Preço: Fica estabelecido que qualquer aumento de custos relacionado à aquisição de insumos ou produtos destinados à execução do objeto contratual será de responsabilidade exclusiva da Contratada até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor originalmente pactuado no contrato, quando for por preço global, ou por item, nos casos de licitação por item.

7.2 Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Na hipótese de ocorrer variação de preços superior ao limite estipulado no item anterior, a Contratada poderá pleitear o reequilíbrio econômico-

financeiro, que será analisado pela Administração, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esses requisitos incluem, mas não se limitam a:

a) Incidência de Fatos Supervenientes e Imprevisíveis: O pleito deve se basear em eventos que não poderiam ser previstos no momento da contratação, ou que sejam extraordinários e alheios à vontade das partes, conforme previsto no art. 124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

b) Demonstrativo de Impacto Econômico: A Contratada deve apresentar documentação comprobatória que demonstre de maneira detalhada o impacto econômico sofrido, conforme exigido pelo art. 125, inciso II.

c) Não Configuração de Desequilíbrio Natural: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito para cobrir variações naturais do mercado que poderiam ser previstas pelas partes durante a licitação ou contratação, conforme estabelecido no art. 124, inciso III.

7.3 Documentação Necessária: A Contratada deve apresentar documentos que comprovem as variações de preços e os impactos financeiros, como notas fiscais, estudos de mercado e outros que permitam à Administração avaliar a viabilidade e legalidade do pleito, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Prazo para Análise: A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reequilíbrio, podendo prorrogar este prazo por igual período mediante justificativa formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e

trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada oude quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 12 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 47/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 154021-1 ALTERMED MATERIAL MEDICO CNPJ: 00.802.002/0001-02					**Telefone: 4735209000**		**Status: Habilitado**		
Email: licitacoes@altermed.com.br									
Representante: 174860-2 MAICON CORDOVA PEREIRA							**17.501,08**		
Lote 12							**223,98**		
1	25037 BR0433911 - Alginato de cálcio gel - embalagem com 85g	SG38	10.0000	Classificado	M-TEC	M-TEC/M-TEC	22,40	223,98	*
Alginato de cálcio gel -constituído por água purificada, propilenoglicol, carbômero 940, trietanolamina, alginato de cálcio e sódio, conservantes e carboximetilcelulose .embalagem com 85g									
Lote 130								**1.678,20**	
1	25157 BR0368779 - Mikania glomerata 117,6 mg/mL - xarope 120ml	FCS	600.0000	Classificado	NATULAB	NATULAB/NAT	2,80	1.678,20	*
Mikania glomerata 117,6 mg/mL - xarope 120ml									
Lote 142								**2.811,60**	
1	25169 BR0279297 - Óxido de zinco + Nistatina 200mg + 100.000UI/g - tubo com 60g	TB	400.0000	Classificado	MEDLEY	MEDLEY/MED	7,03	2.811,60	*
Óxido de zinco + Nistatina 200mg + 100.000UI/g - tubo com 60g									
Lote 146								**11.096,00**	
1	25173 BR0439128 - Passiflora incarnata 260mg - comprimido	CP	38000.0000	Classificado	GLOBO	GLOBO/TRAN	0,29	11.096,00	*
Passiflora incarnata 260mg - comprimido									
Lote 173								**298,70**	
1	25200 BR0332468 - Sulfato ferroso 5 mg/mL - xarope - frasco com 100 mL	FCS	100.0000	Classificado	ARTE NATIVA ARTE		2,99	298,70	*
Sulfato ferroso 5 mg/mL - xarope - frasco com 100 mL									
Lote 174								**119,90**	
1	25201 BR0268185 - Supositório de glicerina - infantil	CP	100.0000	Classificado	GLOBO	GLOBO/GLICE	1,20	119,90	*

Supositório de glicerina - infantil									
Lote 220								**209,60**	
1	25247 BR0269759 - Gentamicina 80mg/ml - ampola com 2ml	AMP	200.0000	Classificado	SANTISA	SANTISA/SAN	1,05	209,60	*
Gentamicina 80mg/ml - ampola com 2ml									
Lote 30								**198,90**	
1	25055 BR0272045 - Bissulfato de clopidogrel 75mg - comprimido	CP	900.0000	Classificado	ACCORD	ACCORD/ACC	0,22	198,90	*
Bissulfato de clopidogrel 75mg - comprimido									
Lote 40								**210,00**	
1	25065 BR0267613 - Captopril 25mg - comprimido Captopril 25mg - comprimido	CP	10000.0000	Classificado	BRASTERAPICBRASTERAPIC		0,02	210,00	*
Lote 8								**219,20**	
1	25033 BR0278489 - Ácido fólico solução oral 0,2 mg/mL - frasco com 30ml	FCS	100.0000	Classificado	MAYBEN	MAYBEN/FOLI	2,19	219,20	*
Ácido fólico solução oral 0,2 mg/mL - frasco com 30ml									
Lote 89								**435,00**	
1	25114 BR0267662 - Fluconazol 150mg - cápsula Fluconazol 150mg - cápsula	CAP	1000.0000	Classificado	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA/	0,44	435,00	*
			VALOR TOTAL:	**17.501,08**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:97194271

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 254-2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2025 EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025 **VALIDADE:** 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: COLESEL ENERGIA E SEGURANCA LTDA CNPJ: 45.618.864/0001-00

Endereço: Rua Trajano Grácia, nº 200, sala 01, bairro Stroparo, CEP: 84.507-060, Irati/Pr Telefone: (42) 99978-2025

E-mail: alice.paitra@coleselengenharia.com Representante Legal: Alice Paitra Colesel

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 8.565,70 (oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

COLESEL ENERGIA E SEGURANCA LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**

Fornecedor 168154-1 COLESEL ENERGIA E SEGURANÇA			**CNPJ: 45.618.864/0001-00**		**Telefone: 42999782025**		**Status: Classificado**		
Email: alice.paitra@coleselengenharia.com									
Representante: 149972-6 ALICE PAITRA COLESEL								**8.565,70**	
Lote 124								**885,00**	
1	25443 LUVA DE LATEX E NEOPRENE, NEOLATEXSUPER REFORÇADA	PAR	100.0000	Classificado	SUPER		8,85	885,00	*
Lote 65								**3.960,00**	
1	25384 LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA GERAL	PAR	2200.0000	Classificado	MEDIX		1,80	3.960,00	*
Lote 66								**1.800,00**	
1	25385 LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA	PAR	1000.0000	Classificado	MEDIX		1,80	1.800,00	*
Lote 67								**554,70**	
1	25386 LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA COM PÓ	SG38	30.0000	Classificado	INOVEN		18,49	554,70	*
Lote 68								**486,00**	
1	25387 LUVA DE VINIL SEM PÓ	CX	30.0000	Classificado	INOVEN		16,20	486,00	*
Lote 69								**270,00**	
1	25388 LUVA NITRILICA SEM PÓ	CX	15.0000	Classificado	INOVEN		18,00	270,00	*
Lote 70								**610,00**	
1	25389 MÁSCARA DUPLA DESCARTÁVEL	SG38	100.0000	Classificado	DESCARPACK		6,10	610,00	*
			VALOR TOTAL:	**8.565,70**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:05CE7A48

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 257-2025

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 257/2025 EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025

VALIDADE: 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA CNPJ: 28.453.476/0001-05

Endereço: R Getúlio Vargas, N° 20, CEP: 84.560-000, Bairro Centro, Rio Azul/PR Telefone: (42) 3463-1729

E-mail: cesartryndade@bol.com.br Representante Legal: Ines Mikoski Dembinski

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 51.183,80 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reis e oitenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 156773-0 DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME	**CNPJ: 28.453.476/0001-05**			**Telefone: 4291396172**			**Status: Classificado**		
Email: RAFIM.VENDAS@OUTLOOK.COM									

Representante: 155048-9 INES MIKOSKI DEMBINSKI								**51.183,80**	
Lote 101								**8.952,00**	
1	25420 SABÃO EM PÓ EMBALAGEM COM 1,6 KG	SG38	600.0000	Classificado	SOL		14,92	8.952,00	*
Lote 120								**2.392,50**	
1	25439 VASSOURA MULTIUSO COM CABO PLUMAGEM DENSA	SG38	50.0000	Classificado	PEROVINHA		47,85	2.392,50	*
Lote 121								**2.116,00**	
1	25440 VASSOURA PET PLUMADA. IDEAL PARA LAVAGEM DE ÔNIBUS E CAMINHÕES. COM CABO DE 2MTS	SG38	50.0000	Classificado	PEROVINHA		42,32	2.116,00	*
Lote 122								**1.150,00**	
1	25441 VASSOURA PIANÇAVA SINTÉTICA	SG38	50.0000	Classificado	PEROVINHA		23,00	1.150,00	*
Lote 123								**1.097,50**	
1	25442 VASSOURA USO EXTERNO	SG38	50.0000	Classificado	PEROVINHA		21,95	1.097,50	*
Lote 126								**6.142,00**	
1	25472 RODO PROFISSIONAL 65 CM-BORRACHA DUPLA DE ALTA RESISISTENCIA	SG38	200.0000	Classificado	PEROVINHA		30,71	6.142,00	*
Lote 127								**4.870,00**	
1	25474 RODO PROFISSIONAL 40 CM-BORRACHA DUPLA DE ALTA RESISISTENCIA	SG38	200.0000	Classificado	PEROVINHA		24,35	4.870,00	*
Lote 131								**1.330,00**	
1	25479 CONDICIONADOR INFANTIL HIPOALERGICO, SEM PARABENOS, SULFATOS E AMIDAS ATÉ 300 ML	SG38	100.0000	Classificado	ABOVE		13,30	1.330,00	*
Lote 29								**4.275,00**	
1	25348 DISPENSER PAPEL TOALHA BOBINA AUTOCORTANTE BRANCO.	SG38	30.0000	Classificado	NOBRE		142,50	4.275,00	*
Lote 36								**508,60**	
1	25355 ESFREGÃO MASTER COM CABO DESENVOLVIDO COM CERDAS DE PET	SG38	10.0000	Classificado	PEROVINHA		50,86	508,60	*
Lote 81								**2.284,50**	
1	25400 PAPEL HIGIENICO FOLHAS SIMPLES ALTA QUALIDADE	SG38	150.0000	Classificado	DELICATE		15,23	2.284,50	*
Lote 90								**2.465,00**	
1	25409 REFIL ESFREGÃO MOP UNIVERSAL	SG38	50.0000	Classificado	FLASLIMP		49,30	2.465,00	*
Lote 94								**624,00**	
1	25413 RODO DE CHÃO EM ALUMÍNIO	SG38	20.0000	Classificado	PEROVINHA		31,20	624,00	*
Lote 95								**4.185,60**	
1	25414 RODO DE LIMPEZA DE VIDRO COM CABO	SG38	80.0000	Classificado	PEROVINHA		52,32	4.185,60	*
Lote 96								**6.386,90**	
1	25415 RODO DUPLO EVA 110CM EM PLÁSTICO	SG38	130.0000	Classificado	PEROVINHA		49,13	6.386,90	*
Lote 97								**475,50**	
1	25416 RODO PARA PIA VIDROS E AZULEJOS	SG38	30.0000	Classificado	PEROVINHA		15,85	475,50	*
Lote 98								**1.928,70**	
1	25417 RODO	SG38	15.0000	Classificado	MOR		128,58	1.928,70	*
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
	PROFISSIONAL								
			VALOR TOTAL:	**51.183,80**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:CD34754D

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 261-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

***E-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 261/2025 EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025

VALIDADE: 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: J R ARGENTA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 59.848.220/0001-12

Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Nº 488, Cond. Residencial J.K, casa 03, Canguiri - Colombo/PR - CEP 83412-590

Telefone: (41)32297380

E-mail: contatojrargenta@gmail.com Representante Legal: João Vitor Santos Argenta

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 26.678,65 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

J R ARGENTA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**
Fornecedor 177698-3 J R ARGENTA COMÉRCIO &			**CNPJ: 59.848.220/0001-12 Telefone: 4132297380**				**Status: Classificado**		
Email: contatojrargenta@gmail.com									
Representante: 177697-5 JOÃO VITOR SANTOS ARGENTA								**26.678,65**	
Lote 1								**4.275,00**	
1	25320 AGUA SANITARIA FRASCO COM 01 LITRO	LT	2500.0000	Classificado	biokriss	frasco 1 litro	1,71	4.275,00	*
Lote 19								**1.079,85**	
1	25338 DESENGRAXANTE LIQUIDO PARA LIMPEZA DE MOTORES E SUPERFICIES	SG38	15.0000	Classificado	conforme		71,99	1.079,85	*
Lote 2								**4.235,00**	
1	25321 AGUA SANITARIA FRASCO COM 05 LITRO	SG38	700.0000	Classificado	quimipar	galão 5 litros	6,05	4.235,00	*
Lote 23								**1.947,00**	
1	25342 DESINFETANTE LIQUIDO PARA BANHEIRO FLORAL LIMPEZA GERAL	SG38	300.0000	Classificado	conforme	galão 5 litros	6,49	1.947,00	*
Lote 30								**1.712,00**	
1	25349 DETERGENTE PARA LOUÇA GALÃO COM 05 LITROS NEUTRO	SG38	200.0000	Classificado	quimipar	galão litros	8,56	1.712,00	*
Lote 4								**7.725,00**	
1	25323 ALCOOL ETILICO HIDRATADO TEOR ALCOOLICO 70%. EMBALAGEM COM 1 LITRO	LT	1500.0000	Classificado	super vale	1 litro	5,15	7.725,00	*
Lote 53								**3.450,00**	
1	25372 HIPOCLORITO 10% - GALÃO 5 LITROS	SG38	150.0000	Classificado	conforme	galão 5 litros	23,00	3.450,00	*
Lote 61								**2.165,00**	
1	25380 LIMPADOR EXTRA FORTE EMBALAGEM	SG38	50.0000	Classificado	conforme	galão 5 litros	43,30	2.165,00	*
Lote 74								**89,80**	
1	25393 PÁ PARA LIXO EM PLÁSTICO REFORÇADO COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 60 CM	SG38	20.0000	Classificado	verplast	unidade	4,49	89,80	*
			VALOR TOTAL:	**26.678,65**					

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:ED1B4CDC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO 268-2025

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2025 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA N° 049/2025

INÍCIO: 16/12/2025

VALIDADE: 15/12/2026

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.

Razão Social: SUELEN DAIANE KANIS CNPJ: 23.608.114/0001-14

Endereço: Rua Pomeranos, nº.5921, bairro São Roque, Timbó/SC, CEP 89120-000. Telefone: (47) 3399-1962

Email: suelenkanis90@gmail.com Representante Legal: Suelen Daiane Kanis

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização para uso dos Departamentos da Prefeitura Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 3.736,80 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados em relatório anexo a esta ata.

1.3 Não serão aceitos materiais de limpeza de fabricação própria, artesanal ou caseira, devendo todos os produtos fornecidos possuir rotulagem, regularidade sanitária, rastreabilidade e documentação técnica que permita a verificação objetiva de sua conformidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de

inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

2.3. Os produtos licitados deverão ser entregues em parcelas, conforme solicitação pelo Departamento de Compras na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no endereço indicado na Requisição de Compras, no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, sem custo adicional.

Obs. O Município enviará através do Departamento de Compras as requisições de acordo com a necessidade de cada setor, em valor mínimo e aproximado de R$ 50,00 por requisição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Em complemento às exigências do edital, fica vedado o fornecimento de quaisquer produtos de limpeza de fabricação caseira, artesanal ou própria, observada a necessidade de comprovação de qualidade e regularidade sanitária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

4.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

4.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 049/2025, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

4.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

6.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

6.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

6.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

6.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

6.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

6.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

6.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

6.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

6.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

6.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou

cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.

6.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência

da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a). Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

8.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja

impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.

8.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.

9.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.

9.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.

9.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1 Manter durante todo ata de registro as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando aoPregoeiro (a) a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições

10.2 Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e da ata.

10.3 Prestar os serviços de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;

10.4 Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do serviço licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do

objeto contratado;

10.6 Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

10.7 Possuir compromisso com altos padrões de qualidade e conformidade com regulamentos aplicáveis;

10.8 Disponibilidade de suporte pós-venda e serviço ao cliente para resolver problemas ou fornecer assistência técnica, conforme necessário

10.9 Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.

11.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores de cada Secretaria requisitante, designados pela Portaria nº 045/2025.

12.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.

12.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;

b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;

c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

12.4. O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

12.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.11 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.12. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

13.13 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

13.14. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

13.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.17 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.18 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

13.19. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

13.20 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

13.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

13.22. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

13.23 E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Fernandes Pinheiro, 16 de dezembro de 2025.

Município De Fernandes Pinheiro

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

SUELEN DAIANE KANIS

Fornecedor

Município de Fernandes Pinheiro - 2025									
Classificação por Fornecedor									
Pregão 49/2025									
Item	**Produto/Serviço**	**UN**	**Quantidade**	**Status**	**Marca**	**Modelo**	**Preço Unitário**	**Preço Total**	**Sel**

Fornecedor 177708-4 SUELEN DAIANE KANIS			**CNPJ: 23.608.114/0001-14 Telefone: 4733991962**				**Status: Classificado**	
Email: suelenkanis90@gmail.com								
Representante: 177707-6 SUELEN DAIANE KANIS								**3.736,80**
Lote 119								**3.736,80**
1	25438 VASSOURA DE PALHA	SG38	180.0000	Classificado	colonial	colonial	20,76	3.736,80 *
			VALOR TOTAL:	**3.736,80**				

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:440DBC47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES
PE 62

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
R. Herminio Perondi, 176 - Centro - Flor da Serra do Sul
CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30 Telefone: (46) 3565-1132
E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site: http://www.fssul.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 62/2025

Processo Adm.: 104/2025
Data do Processo: 23/10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 104/2025
b) Nr. Licitação: 62/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 18/12/2025
e) Objeto da Licitação: Aquisição de sacos para a coleta seletiva de lixo para a distribuição aos munícipes do município de Flor da Serra do Sul – PR.

Participante: EMBALIZE EMBALAGENS LTDA (52.980.969/0001-70)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de sacos em tecido de polipropileno impermeável laminado na cor branca	2.000,000	UN	7,78	15.560,00

Total do Participante: 15.560,00

Total Geral: 15.560,00

Flor da Serra do Sul, 18 de Dezembro de 2025

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:776E6951

LICITAÇÕES
PE 68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
R. Herminio Perondi, 176 - Centro - Flor da Serra do Sul
CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30 Telefone: (46) 3565-1132
E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site: http://www.fssul.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 68/2025

Processo Adm.: 111/2025
Data do Processo: 10/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 111/2025
b) Nr. Licitação: 68/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 18/12/2025
e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, pintura e ferramentas para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Flor da Serra do Sul.

Participante: 63.855.461 MATHEUS FERNANDES PROFETA (63.855.461/0001-66)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
145	Tubo de PVC 50mm, barras c/6,00m - tipo esgoto	100,000	TB	34,90	3.490,00
		Total do Participante:			3.490,00

Participante: AEK REP TECNICAS LTDA (74.823.295/0001-32)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
165	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA 18L	50,000	UND	454,00	22.700,00
		Total do Participante:			22.700,00

Participante: AGROPECUARIA DAMO LTDA (10.591.350/0001-23)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
6	Adaptador pvc soldável com flange 25mm	50,000	UN	6,30	315,00
9	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGE 50 MM.	50,000	UND	13,10	655,00
12	ARAME RECOZIDO N°18.	100,000	KG	10,80	1.080,00
14	Bota de PVC, cano médio, unissex.	10,000	PAR	31,50	315,00
18	CABO FLEXIVEL DE COBRE	100,000	MT	15,00	1.500,00
26	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 310 LT.	30,000	UN	200,00	6.000,00
33	CHAVE DE FENDA 1/8"X5	5,000	UN	6,00	30,00
55	Fechadura	20,000	UN	38,00	760,00

71	Lâmpada compacta 15 W	100,000	UN	3,99	399,00
72	Lâmpada led 9 w tkl 1100	100,000	UN	3,10	310,00
74	LAMPADA LED BULBO Ap 40W e27 6500K.	100,000	UN	10,50	1.050,00
98	PINCEL TIPO TRINCHA PARA PINTURA DE 2"	20,000	UND	4,80	96,00
103	PREGO COM CABEÇA EM AÇO POLIDO DE 18X36	100,000	UND	10,95	1.095,00
106	Prego 22 X 48	100,000	KG	10,90	1.090,00
107	Prego 25 X 72	100,000	KG	12,95	1.295,00
108	Pregos 16x24	100,000	KG	12,00	1.200,00
111	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO TIPO EMBUTIR 12/16 DISJUNTORES	10,000	UND	45,00	450,00

Total do Participante: 17.640,00

Participante: ALEXANDRE FREIRE LTDA (39.334.587/0001-00)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total

22	Cadeado em aço 40 MM.	10,000	UN	14,90	149,00

Total do Participante: 149,00

Participante: APOLO COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA (63.521.316/0001-49)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
238	Aguarrás - solvente p/ diluição de tintas e vernizes lata 1	35,000	UN	10,94	382,90
239	AGUARRÁS- SOLVENTE P/ DILUIÇÃO DE TINTAS E VERNIZES LATA 5L	10,000	UN	55,26	552,60
242	Tinta acrilica galão 18 litros	60,000	GAL	290,60	17.436,00

Total do Participante: 18.371,50

Participante: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA (52.919.905/0001-63)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
81	Luva de PVC 20 mm	100,000	UN	5,67	567,00
82	LUVA EM PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE 1 12"	100,000	UND	2,28	228,00
88	LUVA SOLDÁVEL DE PVC 50 MM	100,000	UN	2,75	275,00
116	Registro de Gaveta 20 mm	30,000	UN	25,83	774,90
122	Registro de esfera 32 mm plástico.	30,000	UN	12,27	368,10
138	Torneira metálica	30,000	UN	31,95	958,50
139	TORNEIRA CROMADA PARA PIA DO TIPO BICA LONGA 1/2"	20,000	UND	35,21	704,20
160	PIA PARA COZINHA EM AÇO INOX 1,20X0,60M (APROXIMADAMENTE)	3,000	UND	195,76	587,28
202	CAIXA DESCARGA DE SOBREPOR COMPLETA	10,000	UN	28,12	281,20

Total do Participante: 4.744,18

Participante: BLU LED COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA (42.735.210/0001-78)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
75	LAMPADA LED TUBULAR 10 W c/ 60 cm.	50,000	UN	6,22	311,00
76	LAMPADA LED TUBULAR 20 W, c/ 120 cm	50,000	UN	8,38	419,00

Total do Participante: 730,00

Participante: COMERCIAL ERK LTDA (53.445.793/0001-19)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total

142	Tubo de PVC 25mm, barras c/6,00m	100,000	TB	14,72	1.472,00
143	Tubo de PVC 32mm, barras c/6,00m	100,000	TB	22,95	2.295,00
146	Tubo PVC JS PB 50 mm/com 6,00 m	100,000	UN	50,98	5.098,00
147	TUBO (CANO) PVC RÍGIDO SOLDÁVEL 60MM	100,000	UND	66,70	6.670,00
149	TUBO (CANO) PVC SÉRIE NORMAL 150MM	100,000	UND	138,00	13.800,00
150	Tubo de PVC - 75mm - tipo Esgoto - barras c6,00m	100,000	TB	48,30	4.830,00
151	TUBO (CANO) PVC SOLDÁVEL CLASSE 12 DE 50MM	100,000	UND	50,98	5.098,00

Total do Participante: 39.263,00

Participante: ELETROFER COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA (25.357.969/0001-45)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
23	Caixa de água em polietileno 5000 lt	1,000	UN	2.196,00	2.196,00
34	CURVA 45° 1" ROSCÁVEL PARA ELETRODUTO	50,000	UND	2,40	120,00
35	CURVA 90º 1 1/2" ROSCÁVEL	50,000	UND	5,60	280,00
36	CURVA 90º 1/4" ROSCÁVEL	50,000	UND	3,60	180,00
48	DISJUNTOR 3/50 TRIPOLAR	10,000	UN	24,16	241,60
51	Eletroduto de pvc ¾ MT	10,000	UN	3,00	30,00
52	ELETRODUTO PVC 1.1/4	50,000	UN	11,99	599,50
54	Enxada com cabo.	10,000	UN	36,50	365,00
61	JOELHO ESGOTO 90° 150 MM	100,000	UN	29,51	2.951,00
66	Joelho 90° soldável pvc 32 mm.	50,000	UN	2,91	145,50
67	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM.	50,000	UN	4,94	247,00
70	LAMINA PARA SERRA MANUAL BIMETAL 12" (300MM)	10,000	UND	8,76	87,60
83	LUVA EM PVC SOLDÁDEL 100MM	100,000	UND	6,04	604,00
89	LUVA EM PVC SOLDÁDEL 60MM	100,000	UND	9,18	918,00
93	MOURÃO DE CONCRETO (CURVO) TIPO PRÉ-MOLDADO DE 2,5M	50,000	UND	54,55	2.727,50
94	NIPLE ROSCÁVEL EM FERRO GALVANIZADO DE 1/2"	10,000	UND	6,13	61,30
95	NIPLE ROSCÁVEL EM FERRO GALVANIZADO DE 3/4"	10,000	UND	9,90	99,00

Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 18/12/2025, às 11:15:54. Protocolo: bbf2248a-9be7-4069-9b0b-557d2e23508e

Página: 3 / 6

97	PÁ QUADRADA COM CABO DE MADEIRA 71CM	10,000	UND	41,39	413,90
101	PLUG EM PVC DO TIPO TAMPÃO ROSCÁVEL DE 1/2"	20,000	UND	0,95	19,00
105	PREGO COM CABEÇA EM AÇO POLIDO DE 10X10	100,000	UND	17,61	1.761,00
113	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO ACOMPLADO COM CAIXA PARA DISJUNTOR	20,000	UND	141,00	2.820,00
114	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PARA DEMANDA ENTRE 75KVA ATÉ 150KVA	20,000	UND	140,97	2.819,40
117	Registro de Gaveta 32 mm	20,000	UN	61,62	1.232,40
118	Registro de gaveta 25mm	30,000	PÇ	61,67	1.850,10
119	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA DE 3/4"	20,000	UND	36,75	735,00
125	Rejunte p/ cerâmica.	60,000	KG	5,97	358,20
127	Adaptador em PVC soldável 100 mm	50,000	UND	9,60	480,00
133	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10 X 6 MM	1.500,000	UN	16,76	25.140,00
134	Telhas cerâmica tipo francesa de 1ª	1.500,000	UN	4,69	7.035,00
135	TINTA EM PÓ 2KG	100,000	PCT	5,65	565,00
141	TORNEIRA PLÁSTICA GIRATÓRIA.	30,000	UN	17,52	525,60

144	Tubo de PVC 40mm, barras c/6,00m	100,000	TB	30,09	3.009,00
148	Tubo de PVC - 100mm - tipo esgôto - barras c/6,00m	100,000	TB	57,69	5.769,00
152	CHUVEIRO PLÁSTICO DO TIPO DUCHA PARA JARDIM E PISCINA 6"	10,000	UND	55,27	552,70
156	LAVATÓRIO EM LOUÇA TIPO SUSPENSO 455X360MM	5,000	UND	173,50	867,50
158	Meio Fio de concreto liso de 1m x 30cm x 10cm	1.000,000	UN	28,23	28.230,00
159	Pedra de mão (rachão)	200,000	M3	112,48	22.496,00
161	PORTA DE MADEIRA 0,70 X 2,10	10,000	UN	291,31	2.913,10
162	RÉGUA DE ALUMNÍNIO PARA PEDREIRO REFORÇADA DE 2M	5,000	UND	43,50	217,50
167	Assento sanitario para vaso Infantil	20,000	UN	34,87	697,40
170	ARMARIO EM AÇO	2,000	UN	110,00	220,00
171	CARRINHO PARA FERRAMENTAS SEMI FECHADO DESMONTÁVEL EM AÇO CARBONO 80KG	1,000	UND	600,00	600,00
172	JOGO DE CHAVES DE SOQUETES E PONTEIRAS COM ENCAIXE DE 1/4" E 32 PEÇAS	2,000	UND	260,00	520,00
173	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 8MM	2,000	UND	25,00	50,00
174	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 9MM	2,000	UND	24,35	48,70
175	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 25MM	2,000	UND	35,00	70,00
176	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 27MM	2,000	UND	40,00	80,00
177	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 32MM	2,000	UND	45,00	90,00
178	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 10MM	2,000	UND	24,00	48,00
179	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 11MM	2,000	UND	28,00	56,00
180	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 12MM	2,000	UND	30,00	60,00
181	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 15MM	2,000	UND	33,00	66,00
182	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 16MM	2,000	UND	35,00	70,00
183	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 19MM	2,000	UND	33,00	66,00
184	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 20MM	2,000	UND	41,00	82,00
185	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 21MM	2,000	UND	43,00	86,00
186	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 22MM	2,000	UND	41,50	83,00
187	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 26MM	2,000	UND	43,15	86,30
188	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 28MM	2,000	UND	45,00	90,00
189	CHAVE COMBINADA COM CATRACA 29MM	2,000	UND	55,00	110,00
191	CHAVE DE FENDA CRUZADA PH1 160 - 3/16" X 8"	2,000	UND	23,00	46,00
196	CHAVE SACA FILTRO DE ÓLEO DO TIPO ARANHA COM DIÂMETRO DE 65 A 120MM	2,000	UND	35,00	70,00
197	MARRETA OITAVADA DE 1KG COM CABO EM MADEIRA	2,000	UND	47,30	94,60
198	CHAVE SACA FILTRO DE ÓLEO DO TIPO CORRENTE LEVE PARA TUBO DE 4"	1,000	UND	41,30	41,30
199	CHAVE GRIFO (CANO) 24"	2,000	UND	100,00	200,00
200	ESCADA DE ALUMÍNIO	10,000	UN	300,00	3.000,00
201	ESCADA DE ALUMÍNIO	5,000	UN	270,00	1.350,00
207	CORRENTE DE FERRO GALVANIZADA SOLDADA	5,000	KG	172,80	864,00
208	CORRENTE DE FERRO GALVANIZADA SOLDADA	5,000	KG	25,40	127,00
210	ARGAMASSA AC-2 20KG	100,000	SACO	19,28	1.928,00
212	PORTA DE MADEIRA TIPO COMPENSADA (CANELA) LISA, SEMI-OCA COM MEDIDA APROXIMADA DE 210CM X 90CM	10,000	UND	320,80	3.208,00
213	VASO SANITÁRIO SIFONADO INFANTIL EM LOUÇA BRANCA	10,000	UND	444,00	4.440,00
214	VASO SANITÁRIO SIFONADO PADRÃO EM LOUÇA BRANCA	10,000	UND	489,60	4.896,00
215	REVESTIMENTO CERÂMICO DO TIPO PEI 5, BRANCO (ACETINADO), TIPO A, 43X43.	500,000	M²	23,20	11.600,00

216	REVESTIMENTO CERÂMICO PISO, 60X60. Classe A. BRANCO OU BEGE.	200,000	M²	28,60	5.720,00

Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 18/12/2025, às 11:15:55. Protocolo: bbf2248a-9be7-4069-9b0b-557d2e23508e

218	ESPELHO LISO DE 6MM	10,000	M²	303,20	3.032,00
219	MASSA ACRÍLICA PARA SUPERFICIE INTERNA E EXTERNA 25KG	100,000	UND	68,42	6.842,00
220	Vidro liso comum 4mm	100,000	MT2	135,99	13.599,00
221	VIDRO LISO TRANSPARENTE E INCOLOR DE 8MM.	100,000	M²	291,08	29.108,00
224	Cimento 50kg	1.000,000	SACO	34,10	34.100,00
226	CAL HIDRATADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, SACO DE 5 KG	1.000,000	UND	15,20	15.200,00
227	Areia Grossa	1.000,000	M3	175,92	175.920,00
231	Tijolo 9x14x29 com 6 furos.	10.000,000	UN	0,96	9.600,00
232	INTERRUPTOR SIMPLES E INTERRUPTOR + TOMADA 10A	20,000	UND	7,98	159,60
234	TINTAS (ACRÍLICA PVA, ESMALTE, ÓLEO, SEMI-BRILHO, FUNDO PARA MADEIRA)	50,000	UND	309,00	15.450,00
235	Selador acrílico 18 litros	10,000	UN	69,84	698,40
236	Selador acrílico 3,6 litros.	5,000	UN	17,20	86,00
240	REFLETOR DE LED LINEAR PARA CAMPO E QUADRA DE 400W	20,000	UND	157,32	3.146,40
241	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL, DE 20 LITROS	10,000	UND	207,75	2.077,50
243	KIT 2 FACAS LÂMINA EM AÇO, COMPATÍVEL COM TRATOR TS142 HUSQVARNA	5,000	UND	91,20	456,00
244	Paver concreto cor vermelha tátil direcional 6cm espessura	1.000,000	MT2	71,28	71.280,00
245	Paver em concreto cor vermelha tátil alerta 6cm de espessura	500,000	MT2	70,41	35.205,00
246	Paver em concreto - cor cinza - 6cm de espessura	2.000,000	MT2	55,13	110.260,00
248	TELA DE ARAME GALVANIZADO TRANÇADO	200,000	MT	9,86	1.972,00

Total do Participante: 690.718,60

Participante: G. M. POSSAN LTDA (46.481.010/0001-97)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
8	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGE 40MM.	50,000	UN	11,80	590,00
21	CABO FLEXIVEL DE COBRE	50,000	MT	6,66	333,00
30	CAP PVC SOLDÁVEL 32 MM.	50,000	UND	2,50	125,00
64	JOELHO ESGOTO 90 ° 100MM EM PVC	50,000	UN	3,80	190,00
65	JOELHO 90° SOLDÁVEL PVC 20MM.	100,000	UN	0,58	58,00
68	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM.	50,000	UN	3,20	160,00
69	Joelho 60 mm	50,000	PÇ	7,60	380,00
80	LUMINÁRIO TIPO DOWNLIGHT DE EMBUTIR 18W	100,000	UND	17,40	1.740,00
84	LUVA EM PVC SOLDÁDEL 150MM	100,000	UND	13,80	1.380,00
86	LUVA SOLDÁVEL DE PVC 32 MM	100,000	UN	1,40	140,00
87	LUVA SOLDÁVEL DE PVC 40 MM	100,000	UN	2,90	290,00
99	PLACA CEGA COM SUPORTE 4X2	10,000	UND	3,80	38,00
112	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO TIPO SOBREPOR 18/24 DISJUNTORES	20,000	UND	107,80	2.156,00
115	Refletor LED 50W	30,000	UNI	29,90	897,00
120	Registro de esfera 20 mm de plástico.	30,000	UN	5,80	174,00
123	REGISTRO DE ESFERA 40 MM PLÁSTICO	30,000	UN	14,40	432,00
128	Adaptador em PVC soldável 20 mm	20,000	UND	0,60	12,00
129	Adaptador em PVC soldável 25 mm	50,000	UND	0,80	40,00

130	Adaptador em PVC 32 mm	20,000	UND	2,60	52,00
131	Adaptador em PVC soldável 50 mm	50,000	UND	2,80	140,00

Total do Participante: 9.327,00

Participante: LUISA MARSANGO & CIA LTDA (30.444.064/0001-42)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
13	Bloco de Concreto com 14 de Largura 19 de Altura e 39 comp.	2.000,000	UN	3,00	6.000,00
29	Cap PVC JS 25 mm	50,000	PÇ	1,18	59,00
45	DISJUNTOR DIN 1X16 A	10,000	UN	8,76	87,60
46	Disjuntor 1x20 A.	10,000	UN	8,76	87,60
47	Disjuntor 40 A	10,000	UN	8,76	87,60
53	Eletroduto 1 Polegada	50,000	BARRA	11,57	578,50
57	Fita isolante 19*20m 13mm	10,000	UN	4,64	46,40
58	Interruptor simples.	20,000	UN	6,06	121,20
62	Joelho 90° soldável pvc 25 mm	100,000	UN	0,40	40,00
63	JOELHO 90° SOLDAVEL PVC 32 MM	50,000	UNI	2,12	106,00
90	LUVA RÍGIDA SOLDA-ROSCA 20MM X 1/2"	100,000	UND	1,59	159,00
121	Registro de esfera 25 mm de plástico.	20,000	UN	6,49	129,80
132	Adaptador em PVC soldável 50 mm, medida de 150 mm	20,000	UND	4,62	92,40

153	DISCO DE CORTE PARA ESMERILHADEIRA 180MM	30,000	UND	5,58	167,40
154	DISCO DE DESBASTE 7"	10,000	UND	12,81	128,10
157	LINHA PARA PEDREIRO 0,8MM	10,000	UND	5,75	57,50
163	SIFÃO SAFONADO UNIVERSAL AJUSTÁVEL 1", 1.1/4" E 1.1/2"	50,000	UND	4,60	230,00
168	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR COM PLACA 10A	30,000	UND	6,46	193,80
169	LUMINÁRIO TUBULAR LINEAR DE SOBREPOR DE 20W E 60CM	50,000	UND	9,53	476,50
190	CHAVE DE FENDA CRUZADA PH0 160 - 1/8" X 3"	2,000	UND	5,92	11,84
192	CHAVE DE FENDA CRUZADA PH2 160 - 1/4" X 8"	2,000	UND	9,14	18,28
193	CHAVE DE FENDA CRUZADA 150 - 3/16" X 3"	2,000	UND	5,27	10,54
194	CHAVE DE FENDA CRUZADA 150 - 1/4" X 6"	2,000	UND	8,33	16,66
195	CHAVE DE FENDA CRUZADA 150 - 3/16" X 6"	2,000	UND	6,79	13,58
204	Abraçadeira de nylon a 4,80 mmx300mm	100,000	PCT	9,54	954,00
205	ABRAÇADEIRA EM AÇO CARBONO TIPO U 3/4	100,000	UN	0,65	65,00
222	LUVA EM PVC PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL DE 2"	50,000	UND	1,91	95,50

Total do Participante: 10.033,80

Participante: MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA (13.460.002/0001-05)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
49	DISJUNTOR TRIPOLAR CATEGORIA "DIN" DE 80A CRUVA "C"	10,000	UND	102,09	1.020,90
59	Interruptor 2 teclas simples	20,000	UN	11,11	222,20
60	INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA DE 3 (TRÊS) SEÇÕES	10,000	UND	14,50	145,00
136	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR COM PLACA 10A	50,000	UND	6,36	318,00
137	TOMADA 2P+T DE EMBUTIR COM PLACA 20A	50,000	UND	6,49	324,50
155	INTERRUPTOR SIMPLES ACOPLADO COM TOMADA DO TIPO 2P+T E PLACA	20,000	UND	9,60	192,00

203	Abraçadeira de nylon a 4,80 mmx300mm	100,000	PCT	15,38	1.538,00

Total do Participante: 3.760,60

Participante: MP COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA (41.278.073/0001-27)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
11	ARAME GALVANIZADO 14	50,000	KG	13,30	665,00
247	TELA GALVANIZADA SOLDADA	200,000	MT	11,40	2.280,00

Total do Participante: 2.945,00

Participante: PILATTI MATERIAIS ELETRICOS LTDA (14.992.613/0001-67)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Aço CA - 50, Vergalhão de 10 mm.	100,000	KG	47,90	4.790,00
2	Aço CA - 50. Vergalhão de 6,3 mm.	100,000	KG	22,50	2.250,00
3	Aço CA - 50, Vergalhão de 8 mm.	100,000	KG	36,90	3.690,00
4	Aço CA - 60, Vergalhão de 4,2 mm.	100,000	KG	10,30	1.030,00
5	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGE 20MM.	50,000	UN	5,50	275,00
7	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL COM FLANGE 32MM.	50,000	UN	9,25	462,50
15	CABO FLEXIVEL DE COBRE	100,000	MT	1,29	129,00
16	CABO FLEXIVEL DE COBRE	100,000	MT	3,99	399,00
17	CABO FLEXIVEL DE COBRE	100,000	MT	3,99	399,00
19	CABO FLEXIVEL DE COBRE	100,000	MT	1,69	169,00
20	CABO FLEXIVEL DE COBRE	50,000	MT	2,99	149,50
24	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LT.	10,000	UNI	335,00	3.350,00
27	Caixa de passagem em PVC 4x2"	20,000	UND	1,09	21,80
37	CURVA 90º 20MM SOLDÁVEL	50,000	UND	1,00	50,00
39	CURVA LONGO 90º 100MM SOLDÁVEL	50,000	UND	7,50	375,00
77	Lixa Ferro nº 80	20,000	UN	1,79	35,80
78	Lixa ferro 150	30,000	UND	2,00	60,00
79	LIXA FERRO G100.	30,000	UN	2,50	75,00
85	LUVA SOLDÁVEL DE PVC 25 MM	100,000	UN	0,64	64,00
96	NIPLE ROSCÁVEL EM PVC DE 1/2"	10,000	UND	1,59	15,90
104	Pregos 17x27.	100,000	KG	10,90	1.090,00
109	Poste concreto, Ca-7,20 metros 100 dam - poste padrão.	50,000	UN	590,00	29.500,00
110	Poste concreto CA-7,20 METROS 200DAM- POSTE PADRAO	50,000	UN	698,00	34.900,00
206	Adaptador pvc soldável com flange 20 mm.	50,000	UN	8,00	400,00
217	REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE, 634X60. Classe A. BRANCO OU BEGE.	200,000	M²	23,90	4.780,00

Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 18/12/2025, às 11:15:55. Protocolo: bbf2248a-9be7-4069-9b0b-557d2e23508e

223	TORNEIRA BOIA PARA CAIXA D ÁGUA 1/2	20,000	UN	11,90	238,00
228	Pedra britada nº 1 18mm	500,000	M3	115,00	57.500,00
229	Pedra britada nº 2 20mm	500,000	M3	112,00	56.000,00
230	Pedrisco	600,000	M3	115,00	69.000,00
233	TOMADA EXTERNA 10A E 20A TOMADA DE SOBREPOR	30,000	UND	7,00	210,00
237	ROLOS DE LÃ PARA PINTURA (5 CM, 15 CM, 23 CM, COM E SEM SUPORTE)	50,000	UND	10,90	545,00

Total do Participante: 271.953,50

Participante: RRW LICITA LTDA (27.466.469/0001-77)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
50	DISJUNTOR TRIPOLAR CATEGORIA "NEMA" DE 100A	10,000	UND	100,00	1.000,00
		Total do Participante:			1.000,00

Participante: SCHNEM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (04.930.497/0001-06)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
10	Alicate 8"	10,000	UNI	25,50	255,00
25	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO 500 LT.	20,000	UN	199,00	3.980,00
28	CAP SOLDAVEL 20MM.	50,000	UN	1,49	74,50
31	Carrinho de mão.	5,000	UN	149,00	745,00
32	CHAVE DE FENDA 1/4 X6	5,000	UN	5,80	29,00
38	CURVA 90º 25MM SOLDÁVEL	50,000	UND	1,10	55,00
56	Fita isolante 19x10m	50,000	UN	4,99	249,50
73	LAMPADA LED BULBO Ap 30W e27 6500K.	100,000	UN	7,99	799,00
91	LUVA RÍGIDA SOLDA-ROSCA 25MM X 3/4"	100,000	UND	1,78	178,00
92	MARTELO TIPO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO 29MM	10,000	UN	34,90	349,00
100	Plafon de Plástico Branco com Soquete de Porcelana E-27	50,000	UN	2,83	141,50
102	PLUG EM PVC DO TIPO TAMPÃO ROSCÁVEL DE 3/4"	20,000	UND	1,06	21,20
124	REGISTRO DE ESFERA 50 MM PLÁSTICO	20,000	UN	16,05	321,00
126	Sifão	20,000	UN	11,90	238,00
140	Torneira preta 1/2 jardim em material plástico.	30,000	UN	2,99	89,70
164	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA 18L	50,000	UND	374,00	18.700,00
166	Assento sanitário feito em plástico resistente parafusado.	10,000	UN	40,39	403,90
209	Argamassa AC- i saco 20 kg.	100,000	SACO	12,00	1.200,00
211	ARGAMASSA AC-3 20KG	100,000	SACO	21,90	2.190,00
225	Cal hidratado 20kg	200,000	SACO	11,90	2.380,00
		Total do Participante:			32.399,30

Participante: VEAR TECNOLOGIA LTDA (45.704.834/0001-16)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
40	Disjuntor 10 A	10,000	UN	19,64	196,40
41	Disjuntor 20 A	10,000	UN	19,64	196,40
42	Disjuntor 40 A	10,000	UN	20,36	203,60
43	DISJUNTOR 1X50 A	10,000	UN	21,64	216,40
44	Disjuntor 10 A	10,000	UN	6,56	65,60
		Total do Participante:			878,40

Total Geral: 1.130.103,88

Flor da Serra do Sul, 18 de Dezembro de 2025

Assinatura do Responsável

Publicado por:
Juliana Borges da Rosa de Almeida
Código Identificador:C6809710

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 103/2025 E ANEXOS - REPUBLICADO POR ERRO

LEI Nº 103/2025

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação de Cargos e Classes da Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Loanda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ***José Maria Pereira Fernandes****, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1.º - Ficam reestruturados os cargos e classes constantes dos Anexos contidos no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Loanda, Estado do Paraná especialmente no que diz respeito a tabela de vencimento dos grupos ocupacionais da Lei Municipal 072/2022.

Art. 2.º - Os servidores serão enquadrados de acordo com o Anexo I, da presente Lei, permanecendo na mesma referência em que se encontram.

Art. 3.º - A fixação e o reajuste dos vencimentos dos cargos do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal observarão, os seguintes limites e condições:

I - O vencimento-base inicial da carreira de cada cargo efetivo do Poder Legislativo não poderá ser superior ao vencimento-base inicial da carreira fixado para o cargo de atribuições idênticas, equivalentes ou assemelhadas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, em estrita observância ao art. 37, XII, da Constituição Federal;

II - A remuneração do servidor, compreendida como o vencimento-base acrescido das vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal;

III - A despesa total com o Poder Legislativo não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fixados em 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º Para fins de apuração do limite estabelecido no Inciso I, a Câmara Municipal deverá utilizar como parâmetro oficial o Plano de Cargos e Salários vigente do Poder Executivo.

§ 2º Caso o Poder Executivo não possua cargo com atribuições idênticas, equivalentes ou assemelhadas, prevalecerão os limites dispostos nos Incisos II e III.

§ 3º Na hipótese de o vencimento-base inicial da carreira do servidor, fixado nas tabelas de vencimentos, ultrapassar o limite estabelecido no Inciso I deste artigo, o valor excedente será glosado (reduzido).

§ 4º Na hipótese de a remuneração do servidor ultrapassar o limite estabelecido no Inciso II deste artigo, aplicar-se-á o redutor constitucional de teto, sendo o valor excedente glosado (reduzido) do pagamento, para garantir a estrita observância ao subsídio do Prefeito Municipal.

§5º Na hipótese da aplicação de qualquer dos redutores previstos neste artigo, a base contributiva para efeitos de previdência e imposto de renda retido deverá observar o valor efetivamente recebido, observada a incidência prevista na legislação própria.

Art. 4.º - As despesas advindas da aplicação desta Lei onerarão as rubricas orçamentárias constantes da legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXOS LEI 103/2025

ANEXO 1								
a) Parte Permanente								
1.1	**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP**							
	Nomenclatura			**Classe**	**C/HS (semanal)**			
	CONTADOR(A)			GOP 1	40	hs		
	ADVOGADO(A)			GOP 2	20	hs		
	OPERADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS			GOP 3	40	hs		
1.2	**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP**							
	Nomenclatura			**Vagas**				
	CONTADOR(A)			1				
	ADVOGADO(A)			1				
	OPERADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS			1				
1.3	**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM OCUPADOS ATRAVÉS D0 REENQUADRAMENTO E DAS VAGAS EXISTENTES APÓS O ENQUADRAMENTO NO GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP**							
	Nomenclatura			**Total**	**Ocupados**	**Vagos**	**Pré-requisito de Ingresso**	
	CONTADOR(A)			1	1	0	Sup. Completo + registro classe	
	ADVOGADO(A)			1	1	0	Sup. Completo + registro classe	
	OPERADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS			1	0	1	Sup. Completo + registro classe	

Grupo GOP	**T/S**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**
Classes/Nível	**Ref.**	**I**	**I**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**	**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**
1	**A**	**13.400,00**	**13.400,00**	**13.400,00**	**13.400,00**	**14.204,00**	**14.488,08**	**14.777,84**	**15.073,40**	**15.374,87**	**15.682,36**	**15.996,01**	**16.315,93**	**16.642,25**	**16.975,09**	**17.314,60**	**17.660,89**	**18.014,11**	**18.374,39**	**18.741,88**	**19.116,71**	**19.499,05**	**19.889,03**
	B	**14.740,00**	**14.740,00**	**14.740,00**	**14.740,00**	**15.624,40**	**15.936,89**	**16.255,63**	**16.580,74**	**16.912,35**	**17.250,60**	**17.595,61**	**17.947,52**	**18.306,47**	**18.672,60**	**19.046,06**	**19.426,98**	**19.815,52**	**20.211,83**	**20.616,06**	**21.028,39**	**21.448,95**	**21.877,93**
	C	**16.750,00**	**16.750,00**	**16.750,00**	**16.750,00**	**17.755,00**	**18.110,10**	**18.472,30**	**18.841,75**	**19.218,58**	**19.602,95**	**19.995,01**	**20.394,91**	**20.802,81**	**21.218,87**	**21.643,25**	**22.076,11**	**22.517,63**	**22.967,99**	**23.427,35**	**23.895,89**	**24.373,81**	**24.861,29**
	D	**18.090,00**	**18.090,00**	**18.090,00**	**18.090,00**	**19.175,40**	**19.558,91**	**19.950,09**	**20.349,09**	**20.756,07**	**21.171,19**	**21.594,61**	**22.026,51**	**22.467,04**	**22.916,38**	**23.374,71**	**23.842,20**	**24.319,04**	**24.805,42**	**25.301,53**	**25.807,56**	**26.323,72**	**26.850,19**
2	**A**	**13.400,00**	**13.400,00**	**13.400,00**	**13.400,00**	**14.204,00**	**14.488,08**	**14.777,84**	**15.073,40**	**15.374,87**	**15.682,36**	**15.996,01**	**16.315,93**	**16.642,25**	**16.975,09**	**17.314,60**	**17.660,89**	**18.014,11**	**18.374,39**	**18.741,88**	**19.116,71**	**19.499,05**	**19.889,03**
	B	**14.740,00**	**14.740,00**	**14.740,00**	**14.740,00**	**15.624,40**	**15.936,89**	**16.255,63**	**16.580,74**	**16.912,35**	**17.250,60**	**17.595,61**	**17.947,52**	**18.306,47**	**18.672,60**	**19.046,06**	**19.426,98**	**19.815,52**	**20.211,83**	**20.616,06**	**21.028,39**	**21.448,95**	**21.877,93**
	C	**16.750,00**	**16.750,00**	**16.750,00**	**16.750,00**	**17.755,00**	**18.110,10**	**18.472,30**	**18.841,75**	**19.218,58**	**19.602,95**	**19.995,01**	**20.394,91**	**20.802,81**	**21.218,87**	**21.643,25**	**22.076,11**	**22.517,63**	**22.967,99**	**23.427,35**	**23.895,89**	**24.373,81**	**24.861,29**
	D	**18.090,00**	**18.090,00**	**18.090,00**	**18.090,00**	**19.175,40**	**19.558,91**	**19.950,09**	**20.349,09**	**20.756,07**	**21.171,19**	**21.594,61**	**22.026,51**	**22.467,04**	**22.916,38**	**23.374,71**	**23.842,20**	**24.319,04**	**24.805,42**	**25.301,53**	**25.807,56**	**26.323,72**	**26.850,19**
3	**A**	**9.266,49**	**9.266,49**	**9.266,49**	**9.266,49**	**9.822,48**	**10.018,93**	**10.219,31**	**10.423,69**	**10.632,17**	**10.844,81**	**11.061,71**	**11.282,94**	**11.508,60**	**11.738,77**	**11.973,55**	**12.213,02**	**12.457,28**	**12.706,42**	**12.960,55**	**13.219,76**	**13.484,16**	**13.753,84**
	B	**10.193,14**	**10.193,14**	**10.193,14**	**10.193,14**	**10.804,73**	**11.020,82**	**11.241,24**	**11.466,06**	**11.695,38**	**11.929,29**	**12.167,88**	**12.411,24**	**12.659,46**	**12.912,65**	**13.170,90**	**13.434,32**	**13.703,01**	**13.977,07**	**14.256,61**	**14.541,74**	**14.832,58**	**15.129,23**
	C	**11.583,11**	**11.583,11**	**11.583,11**	**11.583,11**	**12.278,10**	**12.523,66**	**12.774,13**	**13.029,62**	**13.290,21**	**13.556,01**	**13.827,13**	**14.103,68**	**14.385,75**	**14.673,47**	**14.966,93**	**15.266,27**	**15.571,60**	**15.883,03**	**16.200,69**	**16.524,71**	**16.855,20**	**17.192,30**
	D	**12.509,76**	**12.509,76**	**12.509,76**	**12.509,76**	**13.260,35**	**13.525,55**	**13.796,07**	**14.071,99**	**14.353,43**	**14.640,49**	**14.933,30**	**15.231,97**	**15.536,61**	**15.847,34**	**16.164,29**	**16.487,58**	**16.817,33**	**17.153,67**	**17.496,75**	**17.846,68**	**18.203,62**	**18.567,69**

Grupo GOP	**T/S**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	
Classes/Nível	**Ref.**	**XXI**	**XXII**	**XXIII**	**XXIV**	**XXV**	**XXVI**	**XXVII**	**XXVIII**	**XXIX**	**XXX**	**XXXI**	**XXXII**	**XXXIII**	
1	**A**	**20.286,81**	**20.692,55**	**21.106,40**	**21.528,52**	**21.959,10**	**22.398,28**	**22.846,24**	**23.303,17**	**23.769,23**	**24.244,62**	**24.729,51**	**25.224,10**	**25.728,58**	**26.243,15**
	B	**22.315,49**	**22.761,80**	**23.217,04**	**23.681,38**	**24.155,00**	**24.638,10**	**25.130,87**	**25.633,48**	**26.146,15**	**26.669,08**	**27.202,46**	**27.746,51**	**28.301,44**	**28.867,47**
	C	**25.358,51**	**25.865,68**	**26.383,00**	**26.910,66**	**27.448,87**	**27.997,85**	**28.557,80**	**29.128,96**	**29.711,54**	**30.305,77**	**30.911,88**	**31.530,12**	**32.160,72**	**32.803,94**
	D	**27.387,19**	**27.934,94**	**28.493,64**	**29.063,51**	**29.644,78**	**30.237,67**	**30.842,43**	**31.459,28**	**32.088,46**	**32.730,23**	**33.384,84**	**34.052,53**	**34.733,58**	**35.428,25**
2	**A**	**20.286,81**	**20.692,55**	**21.106,40**	**21.528,52**	**21.959,10**	**22.398,28**	**22.846,24**	**23.303,17**	**23.769,23**	**24.244,62**	**24.729,51**	**25.224,10**	**25.728,58**	**26.243,15**
	B	**22.315,49**	**22.761,80**	**23.217,04**	**23.681,38**	**24.155,00**	**24.638,10**	**25.130,87**	**25.633,48**	**26.146,15**	**26.669,08**	**27.202,46**	**27.746,51**	**28.301,44**	**28.867,47**
	C	**25.358,51**	**25.865,68**	**26.383,00**	**26.910,66**	**27.448,87**	**27.997,85**	**28.557,80**	**29.128,96**	**29.711,54**	**30.305,77**	**30.911,88**	**31.530,12**	**32.160,72**	**32.803,94**
	D	**27.387,19**	**27.934,94**	**28.493,64**	**29.063,51**	**29.644,78**	**30.237,67**	**30.842,43**	**31.459,28**	**32.088,46**	**32.730,23**	**33.384,84**	**34.052,53**	**34.733,58**	**35.428,25**
3	**A**	**14.028,92**	**14.309,50**	**14.595,69**	**14.887,60**	**15.185,35**	**15.489,06**	**15.798,84**	**16.114,82**	**16.437,11**	**16.765,86**	**17.101,17**	**17.443,20**	**17.792,06**	**18.147,90**

	B	15.431,81	15.740,45	16.055,26	16.376,36	16.703,89	17.037,97	17.378,73	17.726,30	18.080,83	18.442,44	18.811,29	19.187,52	19.571,27	19.962,69
	C	17.536,15	17.886,87	18.244,61	18.609,50	18.981,69	19.361,33	19.748,55	20.143,52	20.546,39	20.957,32	21.376,47	21.804,00	22.240,08	22.684,88
	D	18.939,04	19.317,82	19.704,18	20.098,26	20.500,23	20.910,23	21.328,44	21.755,01	22.190,11	22.633,91	23.086,59	23.548,32	24.019,28	24.499,67

ANEXO 1

a) Parte Permanente					
3.1	**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA**				
	Nomenclatura	**Classe**	**C/HS (semanal)**		
	OFICIAL LEGISLATIVO	GOA 1	40	hs	
	AGENTE LEGISLATIVO	GOA 2	40	hs	
3.2	**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA**				
	Nomenclatura	**Vagas**			
	OFICIAL LEGISLATIVO	1			
	AGENTE LEGISLATIVO	1			
3.3	**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM OCUPADOS ATRAVÉS D0 REENQUADRAMENTO E DAS VAGAS EXISTENTES APÓS O ENQUADRAMENTO NO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – GOA**				
	Nomenclatura	**Total**	**Ocupados**	**Vagos**	**Pré-requisito de Ingresso**
	OFICIAL LEGISLATIVO	1	1	0	Ens. Médio Completo
	AGENTE LEGISLATIVO	1	0	1	Ens. Médio Completo

Anexo 1 – TABELA DE VENCIMENTOS – PARTE PERMANENTE

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

Grupo GOA		**T/S**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
Classe/Nível		**Ref.**	**I**	**I**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**	**VII**	**VIII**	**IX**	**X**	**XI**	**XII**	**XIII**	**XIV**
1	**A**	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.346,00	4.432,92	4.521,58	4.612,01	4.704,25	4.798,34	4.894,30	4.992,19	5.092,03	5.193,87	5.297,75	5.403,70	5.511,78
	B	4.510,00	4.510,00	4.510,00	4.510,00	4.780,60	4.876,21	4.973,74	5.073,21	5.174,68	5.278,17	5.383,73	5.491,41	5.601,23	5.713,26	5.827,52	5.944,08	6.062,96
	C	5.125,00	5.125,00	5.125,00	5.125,00	5.432,50	5.541,15	5.651,97	5.765,01	5.880,31	5.997,92	6.117,88	6.240,23	6.365,04	6.492,34	6.622,19	6.754,63	6.889,72
	D	5.535,00	5.535,00	5.535,00	5.535,00	5.867,10	5.984,44	6.104,13	6.226,21	6.350,74	6.477,75	6.607,31	6.739,45	6.874,24	7.011,73	7.151,96	7.295,00	7.440,90
2	**A**	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	3.074,00	3.135,48	3.198,19	3.262,15	3.327,40	3.393,94	3.461,82	3.531,06	3.601,68	3.673,71	3.747,19	3.822,13	3.898,58
	B	3.190,00	3.190,00	3.190,00	3.190,00	3.381,40	3.449,03	3.518,01	3.588,37	3.660,14	3.733,34	3.808,01	3.884,17	3.961,85	4.041,09	4.121,91	4.204,35	4.288,43
	C	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.842,50	3.919,35	3.997,74	4.077,69	4.159,25	4.242,43	4.327,28	4.413,82	4.502,10	4.592,14	4.683,99	4.777,67	4.873,22
	D	3.915,00	3.915,00	3.915,00	3.915,00	4.149,90	4.232,90	4.317,56	4.403,91	4.491,99	4.581,82	4.673,46	4.766,93	4.862,27	4.959,51	5.058,70	5.159,88	5.263,08

Grupo GOA		**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**
Classe/Nível		**XV**	**XVI**	**XVII**	**XVIII**	**XIX**	**XX**	**XXI**	**XXII**	**XXIII**	**XXIV**	**XXV**	**XXVI**	**XXVII**	**XXVIII**	**XXIX**	**XXX**	**XXXI**	**XXXII**	**XXXIII**
1	**A**	5.622,01	5.734,45	5.849,14	5.966,13	6.085,45	6.207,16	6.331,30	6.457,93	6.587,09	6.718,83	6.853,20	6.990,27	7.130,07	7.272,68	7.418,13	7.566,49	7.717,82	7.872,18	8.029,62
	B	6.184,22	6.307,90	6.434,06	6.562,74	6.693,99	6.827,87	6.964,43	7.103,72	7.245,79	7.390,71	7.538,52	7.689,30	7.843,08	7.999,94	8.159,94	8.323,14	8.489,60	8.659,40	8.832,58
	C	7.027,52	7.168,07	7.311,43	7.457,66	7.606,81	7.758,95	7.914,13	8.072,41	8.233,86	8.398,53	8.566,51	8.737,84	8.912,59	9.090,84	9.272,66	9.458,11	9.647,28	9.840,22	10.037,03

	D	7.589,72	7.741,51	7.896,34	8.054,27	8.215,36	8.379,66	8.547,26	8.718,20	8.892,57	9.070,42	9.251,83	9.436,86	9.625,60	9.818,11	10.014,47	10.214,76	10.419,06	10.627,44	10.839,99
2	A	3.976,55	4.056,08	4.137,20	4.219,94	4.304,34	4.390,43	4.478,24	4.567,80	4.659,16	4.752,34	4.847,39	4.944,34	5.043,22	5.144,09	5.246,97	5.351,91	5.458,95	5.568,13	5.679,49
	B	4.374,20	4.461,69	4.550,92	4.641,94	4.734,78	4.829,47	4.926,06	5.024,58	5.125,07	5.227,58	5.332,13	5.438,77	5.547,55	5.658,50	5.771,67	5.887,10	6.004,84	6.124,94	6.247,44
	C	4.970,68	5.070,10	5.171,50	5.274,93	5.380,43	5.488,04	5.597,80	5.709,75	5.823,95	5.940,43	6.059,24	6.180,42	6.304,03	6.430,11	6.558,71	6.689,89	6.823,68	6.960,16	7.099,36
	D	5.368,34	5.475,70	5.585,22	5.696,92	5.810,86	5.927,08	6.045,62	6.166,53	6.289,86	6.415,66	6.543,97	6.674,85	6.808,35	6.944,52	7.083,41	7.225,08	7.369,58	7.516,97	7.667,31

ANEXO 1

a) Parte Permanente						
4.1	CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS - GOSG					
	Nomenclatura	Classe	C/HS (semanal)			
	MOTORISTA	GOSG 1	40	hs		
	AGENTE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO	GOSG 2	40	hs		
	VIGIA	GOSG 3	40	hs		
4.2	QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG					
	Nomenclatura	Vagas				
	MOTORISTA	1				
	AGENTE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO	1				
	VIGIA	2				
4.3	DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM OCUPADOS ATRAVÉS D0 REENQUADRAMENTO E DAS VAGAS EXISTENTES APÓS O ENQUADRAMENTO NO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOSG					
	Nomenclatura	Total	Ocupados	Vagos	Pré-requisito de Ingresso	
	MOTORISTA	1	0	1	ens. Fundamental	
	AGENTE DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO	1	1	0	ens. Fundamental	
	VIGIA	2	0	2	ens. Fundamental	

Anexo 1 – TABELA DE VENCIMENTOS – PARTE PERMANENTE

GRUPO OPERACIONAL SERVIÇOS GERAIS – GOS

Grupo GOSG		T/S	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Classes/Nível		Ref.	I	I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV
1	A	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	3.074,00	3.135,48	3.198,19	3.262,15	3.327,40	3.393,94	3.461,82	3.531,06	3.601,68	3.673,71	3.747,19	3.822,13	3.898,58
	B	3.190,00	3.190,00	3.190,00	3.190,00	3.381,40	3.449,03	3.518,01	3.588,37	3.660,14	3.733,34	3.808,01	3.884,17	3.961,85	4.041,09	4.121,91	4.204,35	4.288,43
	C	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.625,00	3.842,50	3.919,35	3.997,74	4.077,69	4.159,25	4.242,43	4.327,28	4.413,82	4.502,10	4.592,14	4.683,99	4.777,67	4.873,22
	D	3.915,00	3.915,00	3.915,00	3.915,00	4.149,90	4.232,90	4.317,56	4.403,91	4.491,99	4.581,82	4.673,46	4.766,93	4.862,27	4.959,51	5.058,70	5.159,88	5.263,08
2	A	2.113,42	2.113,42	2.113,42	2.113,42	2.240,23	2.285,03	2.330,73	2.377,34	2.424,89	2.473,39	2.522,86	2.573,31	2.624,78	2.677,28	2.730,82	2.785,44	2.841,15
	B	2.324,76	2.324,76	2.324,76	2.324,76	2.464,25	2.513,53	2.563,80	2.615,08	2.667,38	2.720,73	2.775,14	2.830,65	2.887,26	2.945,00	3.003,90	3.063,98	3.125,26
	C	2.641,78	2.641,78	2.641,78	2.641,78	2.800,28	2.856,29	2.913,41	2.971,68	3.031,11	3.091,74	3.153,57	3.216,64	3.280,98	3.346,60	3.413,53	3.481,80	3.551,43
	D	2.853,12	2.853,12	2.853,12	2.853,12	3.024,30	3.084,79	3.146,49	3.209,42	3.273,60	3.339,08	3.405,86	3.473,97	3.543,45	3.614,32	3.686,61	3.760,34	3.835,55

3	A	2.113,42	2.113,42	2.113,42	2.113,42	2.240,23	2.285,03	2.330,73	2.377,34	2.424,89	2.473,39	2.522,86	2.573,31	2.624,78	2.677,28	2.730,82	2.785,44	2.841,15
	B	2.324,76	2.324,76	2.324,76	2.324,76	2.464,25	2.513,53	2.563,80	2.615,08	2.667,38	2.720,73	2.775,14	2.830,65	2.887,26	2.945,00	3.003,90	3.063,98	3.125,26
	C	2.853,12	2.641,78	2.641,78	2.641,78	2.800,28	2.856,29	2.913,41	2.971,68	3.031,11	3.091,74	3.153,57	3.216,64	3.280,98	3.346,60	3.413,53	3.481,80	3.551,43
	D	2.641,78	2.853,12	2.853,12	2.853,12	3.024,30	3.084,79	3.146,49	3.209,42	3.273,60	3.339,08	3.405,86	3.473,97	3.543,45	3.614,32	3.686,61	3.760,34	3.835,55

Grupo GOSG		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
Classes/Nível		XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII
1	A	3.976,55	4.056,08	4.137,20	4.219,94	4.304,34	4.390,43	4.478,24	4.567,80	4.659,16	4.752,34	4.847,39	4.944,34	5.043,22	5.144,09	5.246,97	5.351,91	5.458,95	5.568,13	5.679,49
	B	4.374,20	4.461,69	4.550,92	4.641,94	4.734,78	4.829,47	4.926,06	5.024,58	5.125,07	5.227,58	5.332,13	5.438,77	5.547,55	5.658,50	5.771,67	5.887,10	6.004,84	6.124,94	6.247,44
	C	4.970,68	5.070,10	5.171,50	5.274,93	5.380,43	5.488,04	5.597,80	5.709,75	5.823,95	5.940,43	6.059,24	6.180,42	6.304,03	6.430,11	6.558,71	6.689,89	6.823,68	6.960,16	7.099,36
	D	5.368,34	5.475,70	5.585,22	5.696,92	5.810,86	5.927,08	6.045,62	6.166,53	6.289,86	6.415,66	6.543,97	6.674,85	6.808,35	6.944,52	7.083,41	7.225,08	7.369,58	7.516,97	7.667,31
2	A	2.897,97	2.955,93	3.015,05	3.075,35	3.136,86	3.199,59	3.263,59	3.328,86	3.395,43	3.463,34	3.532,61	3.603,26	3.675,33	3.748,83	3.823,81	3.900,29	3.978,29	4.057,86	4.139,02
	B	3.187,77	3.251,52	3.316,55	3.382,88	3.450,54	3.519,55	3.589,94	3.661,74	3.734,98	3.809,68	3.885,87	3.963,59	4.042,86	4.123,72	4.206,19	4.290,31	4.376,12	4.463,64	4.552,92
	C	3.622,46	3.694,91	3.768,81	3.844,19	3.921,07	3.999,49	4.079,48	4.161,07	4.244,29	4.329,18	4.415,76	4.504,08	4.594,16	4.686,04	4.779,76	4.875,36	4.972,87	5.072,32	5.173,77
	D	3.912,26	3.990,50	4.070,32	4.151,72	4.234,76	4.319,45	4.405,84	4.493,96	4.583,84	4.675,51	4.769,02	4.864,40	4.961,69	5.060,93	5.162,14	5.265,39	5.370,69	5.478,11	5.587,67
3	A	2.897,97	2.955,93	3.015,05	3.075,35	3.136,86	3.199,59	3.263,59	3.328,86	3.395,43	3.463,34	3.532,61	3.603,26	3.675,33	3.748,83	3.823,81	3.900,29	3.978,29	4.057,86	4.139,02
	B	3.187,77	3.251,52	3.316,55	3.382,88	3.450,54	3.519,55	3.589,94	3.661,74	3.734,98	3.809,68	3.885,87	3.963,59	4.042,86	4.123,72	4.206,19	4.290,31	4.376,12	4.463,64	4.552,92
	C	3.622,46	3.694,91	3.768,81	3.844,19	3.921,07	3.999,49	4.079,48	4.161,07	4.244,29	4.329,18	4.415,76	4.504,08	4.594,16	4.686,04	4.779,76	4.875,36	4.972,87	5.072,32	5.173,77
	D	3.912,26	3.990,50	4.070,32	4.151,72	4.234,76	4.319,45	4.405,84	4.493,96	4.583,84	4.675,51	4.769,02	4.864,40	4.961,69	5.060,93	5.162,14	5.265,39	5.370,69	5.478,11	5.587,67

Prefeitura Municipal de Loanda, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:6B1749EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 02 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

MUNICIPIO DE MALLET - PR								
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2025	
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO								
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")							R$ 1,00	
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	70.285.717,40	98.839.839,69	15.698.607,63	67.001.206,92	100,00	31.838.632,77	13.732.211,17	61.761.765,46	100,00	37.078.074,23
ADMINISTRAÇÃO	8.923.770,38	11.261.360,77	1.711.829,53	7.899.616,09	11,79	3.361.744,68	1.833.533,07	7.826.296,30	12,67	3.435.064,47
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	219.300,00	219.300,00	28.765,61	112.045,05	0,17	107.254,95	25.793,74	108.623,18	0,18	110.676,82

ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.215.700,38	9.944.260,20	1.551.434,46	7.236.197,73	10,80	2.708.062,47	1.676.498,20	7.166.688,14	11,60	2.777.572,06
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	488.770,00	1.097.800,57	131.629,46	551.373,31	0,82	546.427,26	131.241,13	550.984,98	0,89	546.815,59
SEGURANÇA PÚBLICA	677.880,00	677.880,00	105.583,27	513.982,29	0,77	163.897,71	106.754,23	512.504,68	0,83	165.375,32
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
DEFESA CIVIL	677.830,00	677.830,00	105.583,27	513.982,29	0,77	163.847,71	106.754,23	512.504,68	0,83	165.325,32
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.251.260,00	3.090.620,87	520.396,41	2.221.668,80	3,32	868.952,07	508.152,40	2.122.292,52	3,44	968.328,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.481.010,00	1.479.010,00	319.965,50	1.391.940,81	2,08	87.069,19	319.527,21	1.384.689,58	2,24	94.320,42
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	230.710,00	286.382,01	38.708,16	198.015,57	0,30	88.366,44	38.782,85	195.932,09	0,32	90.449,92
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	539.530,00	1.325.218,86	161.722,75	631.712,42	0,94	693.506,44	149.842,34	541.670,85	0,88	783.548,01
SAÚDE	21.264.810,99	30.154.036,52	4.468.564,50	20.919.774,02	31,22	9.234.262,50	4.752.499,43	20.017.168,40	32,41	10.136.868,12
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.917.664,94	3.945.565,74	354.636,06	3.610.736,29	5,39	334.829,45	816.541,02	3.559.866,44	5,76	385.699,30
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	4.039.640,00	6.874.817,11	1.450.587,53	5.544.317,53	8,27	1.330.499,58	1.294.563,14	5.251.857,42	8,50	1.622.959,69
ATENÇÃO BÁSICA	13.276.306,05	19.302.453,67	2.663.340,91	11.747.042,84	17,53	7.555.410,83	2.639.695,27	11.187.767,18	18,11	8.114.686,49
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	31.200,00	31.200,00	0,00	17.677,36	0,03	13.522,64	1.700,00	17.677,36	0,03	13.522,64
EDUCAÇÃO	19.690.447,40	25.010.781,17	4.558.294,44	18.687.756,72	27,89	6.323.024,45	3.799.046,91	17.012.653,47	27,55	7.998.127,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	865.060,00	811.216,61	88.467,92	558.575,93	0,83	252.640,68	93.682,23	558.260,79	0,90	252.955,82
DEMAIS SUBFUNÇÕES	956.010,00	1.314.605,71	224.918,37	1.108.952,14	1,66	205.653,57	245.270,28	1.080.266,74	1,75	234.338,97
EDUCAÇÃO ESPECIAL	168.110,00	202.073,46	43.915,90	142.341,93	0,21	59.731,53	43.915,90	142.341,93	0,23	59.731,53
EDUCAÇÃO INFANTIL	269.520,00	1.192.165,22	7.979,97	189.524,25	0,28	1.002.640,97	98.883,31	184.410,59	0,30	1.007.754,63
ENSINO FUNDAMENTAL	17.431.747,40	21.490.720,17	4.193.012,28	16.688.362,47	24,91	4.802.357,70	3.317.295,19	15.047.373,42	24,36	6.443.346,75
CULTURA	334.780,00	341.780,00	61.590,71	208.308,67	0,31	133.471,33	46.093,78	180.990,21	0,29	160.789,79
DIFUSÃO CULTURAL	334.780,00	341.780,00	61.590,71	208.308,67	0,31	133.471,33	46.093,78	180.990,21	0,29	160.789,79
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
URBANISMO	2.845.660,00	5.177.137,46	677.784,44	2.389.256,43	3,57	2.787.881,03	248.267,36	1.779.362,99	2,88	3.397.774,47
DEMAIS SUBFUNÇÕES	40.620,00	40.620,00	0,00	28.359,41	0,04	12.260,59	0,00	28.359,41	0,05	12.260,59
SERVIÇOS URBANOS	2.805.040,00	5.136.517,46	677.784,44	2.360.897,02	3,52	2.775.620,44	248.267,36	1.751.003,58	2,84	3.385.513,88
HABITAÇÃO	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
HABITAÇÃO URBANA	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00
SANEAMENTO	2.550,00	2.550,00	1,01	927,91	0,00	1.622,09	251,01	927,91	0,00	1.622,09
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.550,00	2.550,00	1,01	927,91	0,00	1.622,09	251,01	927,91	0,00	1.622,09
GESTÃO AMBIENTAL	1.673.410,00	1.974.779,52	306.258,02	1.587.790,05	2,37	386.989,47	308.747,04	1.405.763,77	2,28	569.015,75
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.673.410,00	1.974.779,52	306.258,02	1.587.790,05	2,37	386.989,47	308.747,04	1.405.763,77	2,28	569.015,75
AGRICULTURA	1.242.000,00	4.942.000,00	1.267.166,31	2.005.098,73	2,99	2.936.901,27	166.825,29	894.389,04	1,45	4.047.610,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	346.000,00	346.000,00	152.704,37	199.994,27	0,30	146.005,73	151.460,00	194.225,15	0,31	151.774,85
EXTENSÃO RURAL	896.000,00	4.596.000,00	1.114.461,94	1.805.104,46	2,69	2.790.895,54	15.365,29	700.163,89	1,13	3.895.836,11
INDÚSTRIA	96.080,00	105.227,25	24.032,92	82.768,07	0,12	22.459,18	22.707,82	81.442,97	0,13	23.784,28
ADMINISTRAÇÃO GERAL	96.000,00	102.177,25	22.542,92	79.788,07	0,12	22.389,18	21.217,82	78.462,97	0,13	23.714,28
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	80,00	3.050,00	1.490,00	2.980,00	0,00	70,00	1.490,00	2.980,00	0,00	70,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.030,00	13.030,00	240,00	1.200,00	0,00	11.830,00	240,00	1.080,00	0,00	11.950,00
TURISMO	13.030,00	13.030,00	240,00	1.200,00	0,00	11.830,00	240,00	1.080,00	0,00	11.950,00
TRANSPORTE	5.239.864,63	9.342.169,42	1.324.355,54	6.607.759,60	9,86	2.734.409,82	1.240.602,43	6.069.306,93	9,83	3.272.862,49
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.239.864,63	9.342.169,42	1.324.355,54	6.607.759,60	9,86	2.734.409,82	1.240.602,43	6.069.306,93	9,83	3.272.862,49
DESPORTO E LAZER	784.840,00	1.094.840,00	139.231,45	615.785,19	0,92	479.054,81	161.609,86	598.821,92	0,97	496.018,08
DESPORTO COMUNITÁRIO	784.840,00	1.094.840,00	139.231,45	615.785,19	0,92	479.054,81	161.609,86	598.821,92	0,97	496.018,08
ENCARGOS ESPECIAIS	4.879.400,00	5.362.578,59	533.279,08	3.259.514,35	4,86	2.103.064,24	536.880,54	3.258.764,35	5,28	2.103.814,24
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.209.400,00	2.692.578,59	278.543,72	1.949.752,81	2,91	742.825,78	282.145,18	1.949.002,81	3,16	743.575,78
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.670.000,00	2.670.000,00	254.735,36	1.309.761,54	1,95	1.360.238,46	254.735,36	1.309.761,54	2,12	1.360.238,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.924,00	289.058,12	0,00	0,00	0,00	289.058,12	0,00	0,00	0,00	289.058,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	365.924,00	289.058,12	0,00	0,00	0,00	289.058,12	0,00	0,00	0,00	289.058,12
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**70.285.717,40**	**98.839.839,69**	**15.698.607,63**	**67.001.206,92**	**100,00**	**31.838.632,77**	**13.732.211,17**	**61.761.765,46**	**100,00**	**37.078.074,23**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 08/12/2025, às 09:54:39.										
Nota(s) Explicativa(s):										

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:E79B4276

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE

REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO DE MALLET
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2024 A 10/2025
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.799.682,93	9.601.022,92	8.780.217,22	8.149.278,68	6.972.727,24	7.753.907,57	7.604.172,53	7.839.340,71	9.084.088,65	7.278.614,40	8.280.177,31	7.251.643,94	95.394.874,10	84.484.717,40
Receita Tributária	511.645,24	811.739,15	473.868,33	732.741,57	542.799,66	790.601,61	717.951,51	870.348,81	1.158.112,74	729.235,95	752.213,81	812.823,91	8.904.082,29	7.583.500,00
IPTU	54.081,02	14.058,70	17.074,09	13.598,06	16.188,20	21.266,75	63.681,62	268.172,54	568.746,02	102.639,38	93.283,75	121.497,16	1.354.287,29	1.275.000,00
ISS	160.352,15	209.841,74	206.901,75	206.069,89	196.682,12	210.763,70	251.525,21	218.931,46	225.998,92	237.010,91	282.159,34	259.914,27	2.666.151,46	2.005.000,00
ITBI	18.121,34	61.343,44	34.480,94	42.225,49	46.095,19	84.030,01	32.490,76	34.646,41	24.575,46	17.658,00	35.565,72	65.744,39	496.977,15	602.000,00
IRRF	191.063,09	441.514,79	42.333,02	290.517,27	179.277,62	299.389,50	244.602,88	231.585,11	240.906,87	265.071,25	246.297,98	270.149,67	2.942.709,05	2.425.000,00
Outras Receitas Tributárias	88.027,64	84.980,48	173.078,53	180.330,86	104.556,53	175.151,65	125.651,04	117.013,29	97.885,47	106.856,41	94.907,02	95.518,42	1.443.957,34	1.276.500,00
Receita de Contribuições	285.361,29	133.568,60	32.488,76	85.188,79	94.559,80	103.596,40	108.231,74	111.509,05	112.169,95	94.350,96	86.338,79	95.650,61	1.343.014,74	981.000,00
Receita Patrimonial	154.369,10	175.921,04	447.258,51	200.230,03	196.484,77	214.112,85	215.842,84	201.804,27	288.415,02	221.394,62	220.850,64	262.732,98	2.799.416,67	1.027.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	152.951,66	175.221,76	179.802,03	200.001,05	196.292,55	213.833,65	215.252,70	201.420,59	287.104,52	218.722,23	219.434,66	262.575,23	2.522.612,63	1.023.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.417,44	699,28	267.456,48	228,98	192,22	279,20	590,14	383,68	1.310,50	2.672,39	1.415,98	157,75	276.804,04	4.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	5.842.450,72	8.391.311,59	7.796.546,62	7.129.945,67	6.138.579,20	6.645.071,78	6.562.146,44	6.655.678,58	7.465.302,19	6.230.117,14	7.207.369,42	6.075.492,97	82.140.012,32	74.843.217,40
Cota-Parte do FPM	2.544.668,47	4.104.886,25	2.620.597,80	3.516.539,65	2.315.803,13	2.353.251,14	3.001.905,50	3.083.369,40	3.240.814,06	2.497.226,67	3.169.078,75	2.125.389,79	34.573.530,61	29.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.126.855,09	2.687.425,56	2.425.459,23	1.697.495,99	2.128.131,88	2.750.064,01	1.839.794,47	2.154.463,22	2.539.947,64	2.054.888,43	2.526.775,46	2.289.270,90	27.220.571,88	26.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	64.893,97	67.722,20	1.210.811,78	655.767,56	307.990,82	23.781,84	257.494,87	88.130,22	77.254,28	83.565,29	90.138,89	84.397,67	3.011.949,39	3.000.000,00
Cota-Parte do ITR	2.191,10	3.606,13	74,48	5.733,01	34.915,88	- 39.300,84	174,54	2.541,44	882,23	2.934,25	15.098,46	68.977,70	97.828,38	100.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	34.562,19	40.576,08	27.629,23	25.787,08	0,00	71.529,70	31.068,53	29.772,76	35.942,14	33.520,45	35.547,74	34.090,53	400.026,43	400.000,00
Transferências do FUNDEB	694.728,20	825.018,50	1.030.413,03	858.855,45	788.496,19	871.876,76	770.322,75	819.601,55	785.822,40	737.751,90	708.538,88	882.839,69	9.774.265,30	9.170.000,00
Outras Transferências Correntes	374.551,70	662.076,87	481.561,07	369.766,93	563.241,30	613.869,17	661.385,78	477.799,99	784.639,44	820.230,15	662.191,24	590.526,69	7.061.840,33	6.273.217,40
Outras Receitas Correntes	5.856,58	88.482,54	30.055,00	1.172,62	303,81	524,93	0,00	0,00	60.088,75	3.515,73	13.404,65	4.943,47	208.348,08	50.000,00
DEDUÇÕES (II)	954.634,05	1.131.127,98	1.256.914,36	1.187.442,55	971.884,92	1.031.865,03	1.033.419,77	1.086.466,56	913.204,63	934.426,87	936.763,75	920.425,19	12.358.575,66	11.300.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência -4e5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	954.634,05	1.131.127,98	1.256.914,36	1.187.442,55	971.884,92	1.031.865,03	1.033.419,77	1.086.466,56	913.204,63	934.426,87	936.763,75	920.425,19	12.358.575,66	11.300.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**5.845.048,88**	**8.469.894,94**	**7.523.302,86**	**6.961.836,13**	**6.000.842,32**	**6.722.042,54**	**6.570.752,76**	**6.752.874,15**	**8.170.884,02**	**6.344.187,53**	**7.343.413,56**	**6.331.218,75**	**83.036.298,44**	**73.184.717,40**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	100.000,00	400.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.845.048,88**	**8.469.894,94**	**7.523.302,86**	**6.961.836,13**	**6.000.842,32**	**6.722.042,54**	**6.570.752,76**	**6.752.874,15**	**8.170.884,02**	**6.044.187,53**	**7.343.413,56**	**6.231.218,75**	**82.636.298,44**	**73.184.717,40**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 26/11/2025 22:17 | Relatório emitido em: 08/12/2025 08:42

MUNICÍPIO DE MALLET
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2024 A 10/2025
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	56.480,00	112.960,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	57.684,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	60.720,00	773.604,00	750.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII) 6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**5.788.568,88**	**8.356.934,94**	**7.462.582,86**	**6.901.116,13**	**5.940.122,32**	**6.661.322,54**	**6.510.032,76**	**6.695.190,15**	**8.110.164,02**	**5.983.467,53**	**7.282.693,56**	**6.170.498,75**	**81.862.694,44**	**72.434.717,40**

NOTA:

1. Receita realizada líquida corresponde à arrecadação da receita com Id Tipo Operacao Receita=1 menos as arrecadações com id Tipo Operacao Receita 2, 3, 4 ou 99, conforme as tabelas Realizacao Mensal Receita Fonte e Estorno Realizacao Mensal Receita Fonte.
2. As tabelas Tipo Operacao Receita, Origem Recurso e FontePadrao utilizadas no cálculo do Demonstrativo estão disponíveis no Layout do SIM-AM.
3. Na linha Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência relativa às DEDUÇÕES (II), para os meses de 2022, são consideradas somente receitas relativos à Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência, face a inclusão neste demonstrativo da linha Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários, a partir de 2022.
4. De acordo com a metodologia de cálculo da STN: 'Incluídas as contas de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio, pois tratam-se de receitas de Contribuições Patronais de servidores. cedidos de um ente para o outro'.
5. Na linha Compensação Financ. entre Regimes de Previdência estão sendo computadas, também, as receitas previdenciárias intraorçamentárias registradas na cd Categoria Economica = 1, quando o correto é na cd Categoria Economica = 7.
6. Conforme leiaute definido na 14ª edição do MDF, válido para 2024, para contemplar novas deduções que eventualmente sejam criadas pelos normativos com força legal para alterar o cálculo da RCL. Atualmente essa linha encontra-se sem mapeamento definido por não haver receita específica que se enquadre nessa situação.
Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 26/11/2025 22:17 | Relatório emitido em: 08/12/2025 08:42

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:9217C7D8

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 07 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

MUNICIPIO DE MALLET - PR												
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										Exercício de 2025		
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
JANEIRO A OUTUBRO 2025 / MÊS OUTUBRO 2025												
RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)												R$ 1,00
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
PODER/ÓRGÃO	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	97.314,36	128.447,90	151.669,04	74.093,22	0,00	3.510.441,12	4.724.807,18	4.716.712,90	4.716.712,90	494.549,57	3.023.985,83	3.023.985,83
PODER EXECUTIVO	97.314,36	128.447,90	151.669,04	74.093,22	0,00	3.510.441,12	4.724.807,18	4.716.712,90	4.716.712,90	494.549,57	3.023.985,83	3.023.985,83
PODER EXECUTIVO	97.314,36	128.447,90	151.669,04	74.093,22	0,00	3.510.441,12	4.724.807,18	4.716.712,90	4.716.712,90	494.549,57	3.023.985,83	3.023.985,83
Total (III) = (I + II):	**97.314,36**	**128.447,90**	**151.669,04**	**74.093,22**	**0,00**	**3.510.441,12**	**4.724.807,18**	**4.716.712,90**	**4.716.712,90**	**494.549,57**	**3.023.985,83**	**3.023.985,83**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 08/12/2025, às 10:06:33.												
Nota(s) Explicativa(s):												

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:4A6227C7

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO 5º BIMESTRE - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

MUNICÍPIO DE MALLET		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO DE 2025 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO		
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (Acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituidos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	76.724.353,71	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40	73.184.717,40
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET. Emissão: 08/12/2025, às 10:09:31.											
Nota(s) Explicativa(s):											
O Município não mantém Parcerias Público-Privadas próprias. Contudo, integra, por meio do CONDER - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional, uma PPP destinada à gestão dos serviços de Iluminação Pública.											

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:20BBAC70

SECRETARIA DE FINANCAS - SETOR DE CONTABILIDADE
REPUBLICAÇÃO - RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE MALLET				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
01/2025 A 10/2025				
RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35)				R$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**6.307.000,00**	**6.307.000,00**	**6.309.748,68**	**100,04**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	**1.275.000,00**	**1.275.000,00**	**1.286.147,57**	**100,87**
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	**602.000,00**	**602.000,00**	**417.512,37**	**69,35**
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	**2.005.000,00**	**2.005.000,00**	**2.295.957,57**	**114,51**
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	**2.425.000,00**	**2.425.000,00**	**2.310.131,17**	**95,26**
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**56.500.000,00**	**56.500.000,00**	**51.364.075,45**	**90,91**
Cota-Parte FPM	27.000.000,00	27.000.000,00	25.423.113,29	94,16
Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	92.031,15	92,03
Cota-Parte IPVA	3.000.000,00	3.000.000,00	2.879.333,22	95,98

Cota-Parte ICMS	26.000.000,00	26.000.000,00	22.406.291,23	86,18
Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	400.000,00	324.888,16	81,22
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	238.418,40	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I + II)	**62.807.000,00**	**62.807.000,00**	**57.673.824,13**	**91,83**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) (Por Subfunção e Categoria Econômica)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**9.457.187,05**	**11.146.919,05**	**8.915.092,91**	**79,98**	**8.442.700,99**	**75,74**	**8.410.236,24**	**75,45**
Despesas Correntes	9.427.157,05	11.116.889,05	8.915.092,91	80,19	8.442.700,99	75,94	8.410.236,24	75,65
Despesas de Capital	30.030,00	30.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**4.039.640,00**	**6.012.578,34**	**4.869.577,59**	**80,99**	**4.689.618,65**	**78,00**	**4.689.618,65**	**78,00**
Despesas Correntes	4.031.340,00	6.004.278,34	4.866.276,10	81,05	4.686.317,16	78,05	4.686.317,16	78,05
Despesas de Capital	8.300,00	8.300,00	3.301,49	39,78	3.301,49	39,78	3.301,49	39,78
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**31.200,00**	**31.200,00**	**17.677,36**	**56,66**	**17.677,36**	**56,66**	**17.677,36**	**56,66**
Despesas Correntes	31.200,00	31.200,00	17.677,36	56,66	17.677,36	56,66	17.677,36	56,66
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**3.897.674,94**	**3.925.575,74**	**3.593.890,11**	**91,55**	**3.543.020,26**	**90,25**	**3.425.390,36**	**87,26**
Despesas Correntes	3.891.674,94	3.919.575,74	3.593.890,11	91,69	3.543.020,26	90,39	3.425.390,36	87,39
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**17.425.701,99**	**21.116.273,13**	**17.396.237,97**	**82,38**	**16.693.017,26**	**79,05**	**16.542.922,61**	**78,34**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**17.396.237,97**	**16.693.017,26**	**16.542.922,61**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**17.396.237,97**	**16.693.017,26**	**16.542.922,61**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		8.651.073,62	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		0,00	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	**8.745.164,35**	**8.041.943,64**	**7.891.848,99**
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**30,16**	**28,94**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025					0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para	Valor aplicado em ASPS no	Valor aplicado além do	Total inscrito em RP no	RPNP Inscritos	Valor inscrito em RP	Total de RP pagos (s)	Total de RP a	Total de RP cancelados	Diferença entre o valor

	aplicação em ASPS (m)	exercício (n)	limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	exercício (p)	Indevidament e no Exercício s/ Disponibilida de Financeira q = (XIIId)	considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0		Pagar (t)	ou prescritos (u)	aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2025	8.651.073,62	17.396.237,97	8.745.164,35	0,00	0,00	0,00		0,00		8.745.164,35
Empenhos de 2024	9.628.172,83	17.910.114,74	8.281.941,91	84.721,98	0,00	0,00	84.721,98	0,00	0,00	8.281.941,91
Empenhos de 2023	8.666.826,51	15.616.661,89	6.949.835,38	2.897,77	0,00	0,00	2.897,77	0,00	0,00	6.949.835,38
Empenhos de 2022	8.208.377,07	14.979.174,34	6.770.797,27	5.478,37	0,00	0,00	5.478,37	0,00	0,00	6.770.797,27
Empenhos de 2021 e anteriores	6.830.236,88	9.653.231,04	2.822.994,16	328.814,66	0,00	0,00	153.221,51	0,00	175.593,15	2.647.401,01
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANC. OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	13.331,51	13.331,51	13.331,51	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	**13.331,51**	**13.331,51**	**13.331,51**	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**2.810.000,00**	**2.810.000,00**	**2.031.968,90**	**72,31**
Proveniente da União	2.810.000,00	2.810.000,00	2.031.968,90	72,31
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTRAS RECEITAS (XXX)	**140.000,00**	**140.000,00**	**369.767,55**	**264,12**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.950.000,00**	**2.950.000,00**	**2.401.736,45**	**81,41**

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**3.380.010,00**	**7.716.425,62**	**2.810.953,74**	**36,43**	**2.724.070,00**	**35,30**	**2.716.096,02**	**35,20**
Despesas Correntes	3.280.000,00	4.061.926,80	2.262.236,57	55,69	2.246.895,03	55,32	2.238.921,05	55,12
Despesas de Capital	100.010,00	3.654.498,82	548.717,17	15,01	477.174,97	13,06	477.174,97	13,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**0,00**	**862.238,77**	**674.739,94**	**78,25**	**562.238,77**	**65,21**	**562.238,77**	**65,21**
Despesas Correntes	0,00	862.238,77	674.739,94	78,25	562.238,77	65,21	562.238,77	65,21
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**19.990,00**	**19.990,00**	**16.846,18**	**84,27**	**16.846,18**	**84,27**	**16.846,18**	**84,27**
Despesas Correntes	19.990,00	19.990,00	16.846,18	84,27	16.846,18	84,27	16.846,18	84,27
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.400.000,00**	**8.598.654,39**	**3.502.539,86**	**40,73**	**3.303.154,95**	**38,41**	**3.295.180,97**	**38,32**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.837.197,05	18.863.344,67	11.726.046,65	62,16	11.166.770,99	59,20	11.126.332,26	58,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	4.039.640,00	6.874.817,11	5.544.317,53	80,65	5.251.857,42	76,39	5.251.857,42	76,39
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	31.200,00	31.200,00	17.677,36	56,66	17.677,36	56,66	17.677,36	56,66
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.917.664,94	3.945.565,74	3.610.736,29	91,51	3.559.866,44	90,22	3.442.236,54	87,24
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**20.825.701,99**	**29.714.927,52**	**20.898.777,83**	**70,33**	**19.996.172,21**	**67,29**	**19.838.103,58**	**66,76**
1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.								
2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).								
3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.								

Publicado por:
Marli Polak
Código Identificador:EC633369

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
BOLETIM INTERNO Nº 011/2025

Prefeitura do Município de Marilena ESTADO DO PARANÁ

BOLETIM INTERNO Nº 011/2025

Atos de concessão de diárias amparado na Lei Municipal nº 2330/2025.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

Proposto	Cargo/Função	Número da Solicitação	Justificativa	Trecho				Período		Valores das Diárias
				Orig em	UF	Destino	UF	Início	Término	
Moises dos Anjos Silva	Motorista, Nº386	Nº274/2025	Buscar a paciente de alta Maria Helena Sartore de Macedo no Hospital Moacir Micheleto.	Marilena	PR	Assis Chateaubriand	PR	01/11/2025	01/11/2025	R$180,00
Juarez Nunes da Silva	Motorista, Nº6199	Nº275/2025	Levar o paciente Alexandre Pereira Relíquias para internamento no Hospital Uopccan.	Marilena	PR	Umuarama	PR	02/11/2025	02/11/2025	R$180,00
Celio Lelis da Mata	Prefeito, Nº6322	Nº276/2025	Participar de reuniões na Assembleia, IAT, SEAB e Sanepar.	Marilena	PR	Curitiba	PR	03/11/2025	05/11/2025	R$3.600,00
Adriana dos Santos Ferreira	Assistente Administrativo, Nº655	Nº277/2025	Participar do Capacita SINE PARANÁ.	Marilena	PR	Foz do Iguaçu	PR	05/11/2025	07/11/2025	R$1.800,00
Leonardo Henrique de Pontes Patrício	Chefe Do Dep. De Segurança Públicos, Nº6354	Nº278/2025	Participar do Capacita SINE PARANÁ.	Marilena	PR	Foz do Iguaçu	PR	05/11/2025	07/11/2025	R$1.800,00
Darlene de Souza Barbosa	Secretária de Educação, Nº6336	Nº279/2025	Participar do Fórum Extraordinário 2025: Inclusão, avaliação, e políticas para garantia do direito de aprender.	Marilena	PR	Foz do Iguaçu	PR	05/11/2025	07/11/2025	R$2.400,00
Adriana dos Santos Meneguetti	Professora, Nº684	Nº280/2025	Participar do Fórum Extraordinário 2025: Inclusão, avaliação, e políticas para garantia do direito de aprender.	Marilena	PR	Foz do Iguaçu	PR	05/11/2025	07/11/2025	R$1.800,00
Wesley dos Santos Lima	Engenheiro Civil, Nº6220	Nº281/2025	Participar de uma reunião na GIGOV.	Marilena	PR	Maringá	PR	05/11/2025	05/11/2025	R$120,00
Fagner Batista	Diretor do centro de ref. Da Assis. Social, Nº6111	Nº282/2025	Ir na Justiça Federal.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	05/11/2025	05/11/2025	R$120,00
Jonatan Soares Leite da Silva	Motorista, Nº6126	Nº283/2025	Levar o paciente Bernardo Moreira São João para revisão de cirurgia no Hospital Pequeno Príncipe.	Marilena	PR	Curitiba	PR	04/11/2025	05/11/2025	R$600,00
Augusto Bernardes Carvalho	Motorista, Nº5675	Nº284/2025	Levar os pacientes Nilton Balico para exame no Hospital de Olhos Cornélio Procópio e Vani Rodrigues e Maria Helena Paulo	Marilena	PR	Cornélio Procópio e	PR	04/11/2025	05/11/2025	R$400,00

Junior			para aplicação no Hospital de Olhos em Jacarezinho.			Jacarezinho				
Antonio Carlos Barile	Motorista, Nº5808	Nº285/2025	Levar o time do Fut 7 Marilena para uma partida de amistoso de futebol 7.	Marilena	PR	Diamante do Norte	PR	05/11/2025	05/11/2025	R$120,00
Sabrina Aparecida da Silva	Enfermeira, Nº594	Nº286/2025	Participar da reunião sobre a Etapa de Saúde Mental na Planificação do ano de 2025.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	07/11/2025	07/11/2025	R$120,00
Olminda Alves de Lima	Enfermeira, Nº5650	Nº287/2025	Participar da reunião sobre a Etapa de Saúde Mental na Planificação do ano de 2025.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	07/11/2025	07/11/2025	R$120,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº288/2025	Levar o munícipe Vanderlei Spolaor Preuss para perícia médica inicial.	Marilena	PR	Maringá	PR	07/11/2025	07/11/2025	R$120,00
Juarez Nunes da Silva	Motorista, Nº6199	Nº289/2025	Levar os pacientes Maria Aparecida Carrio Torres e Maria Julia Viana pata internamento no Hospital Moacir Micheleto.	Marilena	PR	Assis Chateaubriand	PR	06/11/2025	08/11/2025	R$800,00
Maurilio Tavares Bariani	Motorista, Nº6384	Nº290/2025	Levar o paciente Pietro Semprebom no Hospital Sagrada Família.	Marilena	PR	Londrina	PR	07/11/2025	07/11/2025	R$120,00
Izaltino dos Santos Pinto	Motorista, Nº6389	Nº291/2025	Levar os atletas do time de futebol sub13 para competição de campeonato regional.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	08/11/2025	08/11/2025	R$180,00
Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº292/2025	Levar os alunos do Colégio Princesa Izabel para realizar a prova do ENEM.	Marilena	PR	Loanda	PR	09/11/2025	09/11/2025	R$120,00
Laercio Paulo Da Silva	Motorista, Nº6192	Nº293/2025	Levar os alunos do Colégio Princesa Izabel para realizar a prova do ENEM.	Marilena	PR	Loanda	PR	09/11/2025	09/11/2025	R$120,00
Juliano Cosme dos Santos Cerquiari	Secretário de Esportes, Nº6326	Nº294/2025	Participar da Capacitação Verão Maior Paraná, curso de formação.	Marilena	PR	Pontal do Paraná	PR	09/11/2025	16/11/2025	R$2.500,00
Regison Gentil Scotta	Secretário de Turismo, Nº259	Nº295/2025	Participar da Capacitação Verão Maior Paraná, curso de formação.	Marilena	PR	Pontal do Paraná	PR	09/11/2025	16/11/2025	R$2.500,00
Edilson Pereira dos Santos	Motorista, Nº260	Nº296/2025	Levar o paciente Jucirene dos Santos Carvalho para internamento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.	Marilena	PR	Curitiba	PR	07/11/2025	08/11/2025	R$600,00
Moises dos Anjos Silva	Motorista, Nº386	Nº297/2025	Levar o paciente Jucirene dos Santos Carvalho para internamento no Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.	Marilena	PR	Curitiba	PR	07/11/2025	08/11/2025	R$600,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº298/2025	Levar a munícipe Dejanira Alves de Mattes Dias no Hospital Honpar.	Marilena	PR	Arapongas	PR	10/11/2025	10/11/2025	R$120,00
Gisele Aparecida Rubio dos Reis Pereira	Técnico em Enfermagem Temporário, Nº6374	Nº299/2025	Participar da capacitação em salas de vacinas.	Marilena	PR	Diamante do Norte e Paranavaí	PR	11/11/2025	12/11/2025	R$240,00
Vania Antuniazi Jordão	Agente Comunitário de Saúde, Nº470	Nº300/2025	Participar da capacitação em salas de vacinas.	Marilena	PR	Diamante do Norte e Paranavaí	PR	11/11/2025	12/11/2025	R$240,00
Selma Cristina Palma	Auxiliar De Enfermagem, Nº357	Nº301/2025	Participar da capacitação em salas de vacinas.	Marilena	PR	Diamante do Norte e Paranavaí	PR	11/11/2025	12/11/2025	R$240,00
Cassia Alves de Araujo Martins	Técnica em Enfermagem, Nº5638	Nº302/2025	Participar da capacitação em salas de vacinas.	Marilena	PR	Diamante do Norte e Paranavaí	PR	11/11/2025	12/11/2025	R$240,00
Augusto Bernardes Carvalho Junior	Motorista, Nº5675	Nº303/2025	Levar o paciente Nilton Balico para cirurgia de cataratas no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Jacarezinho	PR	10/11/2025	11/11/2025	R$400,00
Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº304/2025	Buscar e fazer testes no ônibus da Educação, Placa: TAX-5E12.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	12/11/2025	12/11/2025	R$120,00
Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº305/2025	Levar a munícipe Maria Aparecida dos Santos, para perícia médica inicial.	Marilena	PR	Maringá	PR	13/11/2025	13/11/2025	R$120,00
Maurilio Tavares Bariani	Motorista, Nº6384	Nº306/2025	Levar o paciente Nilton Balico, para realizar cirurgia de cataratas no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Jacarezinho	PR	13/11/2025	14/11/2025	R$400,00
Jose Donizete Balico	Motorista, Nº302	Nº307/2025	Realizar socorro ao motorista responsável pelo micro- ônibus do departamento de saúde do município, que está quebrado.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	14/11/2025	14/11/2025	R$120,00
Laercio Paulo Da Silva	Motorista, Nº6192	Nº308/2025	Levar os alunos do Colégio Princesa Izabel para realizar a segunda etapa da prova do ENEM.	Marilena	PR	Loanda	PR	16/11/2025	16/11/2025	R$120,00
Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº309/2025	Levar os alunos do Colégio Princesa Izabel para realizar a segunda etapa da prova do ENEM.	Marilena	PR	Loanda	PR	16/11/2025	16/11/2025	R$120,00
Osmar dos Santos	Motorista, Nº5657	Nº309- A/2025	Levar a munícipe Elisana Odete de Souza para realizar uma Perícia.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	22/11/2025	22/11/2025	R$120,00
Divino Deusdete De Souza	Motorista, Nº6209	Nº310/2025	Levar o micro ônibus Volare, para manutenção.	Marilena	PR	Londrina	PR	14/11/2025	14/11/2025	R$120,00
Edilson Pereira dos Santos	Motorista, Nº260	Nº311/2025	Levar o paciente Maria Enedina Sobreira; Reinaldo Lino dos Santos; José Antônio dos Santos; Agnaldo Soares; José Balico; Nilton Balico, no Hospital de olhos Cornélio Procópio Avaliação.	Marilena	PR	Cornélio Procópio	PR	17/11/2025	18/11/2025	R$400,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº312/2025	Levar o munícipe Kauan Henrique Brito da Silva Agencia da previdência Social.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	18/11/2025	18/11/2025	R$120,00
Celio Lelis da Mata	Prefeito, Nº6322	Nº313/2025	Participar de reuniões na Assembleia, IAT, SEAB e Sanepar.	Marilena	PR	Curitiba	PR	17/11/2025	19/11/2025	R$3.600,00
Valdinei Ferreira da Silva	Agente de Serviços Gerais, Nº6021	Nº314/2025	Buscar lama asfáltica, Caminhão BEA8G30.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	19/11/2025	19/11/2025	R$120,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº315/2025	Levar o munícipe Rafael Feliciano Ferreira Pinto Clinica Rezende Kids.	Marilena	PR	Maringá	PR	21/11/2025	21/11/2025	R$120,00
Moises dos Anjos Silva	Motorista, Nº386	Nº316/2025	Levar o paciente José Antônio dos Santos para exame da cirurgia de catarata.	Marilena	PR	Cornélio Procópio	PR	20/11/2025	21/11/2025	R$400,00
Olminda Alves de Lima	Enfermeira, Nº5650	Nº317/2025	Participar da reunião sobre o programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Renata Caroline Balico	Secretária de Saúde, Nº5811	Nº318/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Elaine Cristina da Silva Sabará	Assistente Administrativo, Nº6250	Nº319/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Rosangela da Silva Pasa	Diretor do Órgão Gestor de Assistência Social, Nº6375	Nº320/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Alexandra Ferreira De Carvalho	Agente Comunitário De Saúde, Nº485	Nº321/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Lilian Carla Bachi da Silva	Agente Comunitário de Saúde, Nº5646	Nº322/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Debora Goncalves Da Silva	Agente Comunitário De Saúde, Nº473	Nº323/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Natalia Cavalcanti Alves Scotta	Agente Comunitária de Saúde, Nº472	Nº324/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Lucilene Felisberto Pischitelli	Agente Comunitária de Saúde, Nº482	Nº325/2025	Participar da reunião sobre o Programa Qualicis.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Vanderson Aparecido Martins	Diretor de Desenvolvimento econômico, Nº6333	Nº326/2025	Levar o munícipe Rafael Feliciano Ferreira Pinto para consulta na clinica Rezende Kids.	Marilena	PR	Maringá	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Luiz Manoel dos Santos	Chefe Da Divisão De Fiscalização E Posturas, Nº6362	Nº327/2025	Levar a munícipe Sonia Aparecida Nespoli para consultar em Loanda.	Marilena	PR	Loanda	PR	25/11/2025	25/11/2025	R$120,00
Rosi Maria Rabelo Mançano	Enfermeira, Nº5735	Nº328/2025	Participar do treinamento de Profissionais Portas de Urgência e Emergência.	Marilena	PR	Umuarama	PR	26/11/2025	26/11/2025	R$120,00
Olminda Alves de Lima	Enfermeira, Nº5650	Nº329/2025	Participar do treinamento de Profissionais Portas de Urgência e Emergência.	Marilena	PR	Umuarama	PR	26/11/2025	26/11/2025	R$120,00

Renata Caroline Balico	Secretária de Saúde, Nº5811	Nº330/2025	Participar da reunião do Cresems.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	26/11/2025	26/11/2025	R$120,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº331/2025	Levar o munícipe Rafael Feliciano Ferreira Pinto, Clinica Rezende Kids.	Marilena	PR	Maringá	PR	26/11/2025	26/11/2025	R$120,00
: Danielly Bertochio Gimenes	Fisioterapeuta, Nº458	Nº332/2025	Participar de uma atualização sobre o Programa Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) do Setor de Serviço Social do AME Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	28/11/2025	28/11/2025	R$120,00
Polyana de Oliveira Westerkamp	Fisioterapeuta, Nº6396	Nº333/2025	Participar de uma atualização sobre o Programa Órtese, Prótese e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) do Setor de Serviço Social do AME Paranavaí.	Marilena	PR	Paranavaí	PR	28/11/2025	28/11/2025	R$120,00
Edilson Pereira dos Santos	Motorista, Nº260	Nº334/2025	Levar a paciente Maria Aparecida Pereira do Nascimento para revisão de cirurgia no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Jacarezinho	PR	27/11/2025	28/11/2025	R$400,00
Augusto Bernardes Carvalho Junior	Motorista, Nº5675	Nº335/2025	Levar o micro ônibus Volare, para revisão.	Marilena	PR	Londrina	PR	28/11/2025	28/11/2025	R$120,00
Vanderson Aparecido Martins	Diretor de Desenvolvimento econômico, Nº6333	Nº336/2025	Levar veículo Jeep do gabinete para revisão.	Marilena	PR	Maringá	PR	28/11/2025	28/11/2025	R$120,00
Ernandes Luiz da Graça	Secretário De Agricultura, Pesca E Pecuária, Nº6337	Nº337/2025	Buscar pneus e peças do Departamento de Agricultura.	Marilena	PR	Maringá	PR	28/11/2025	28/11/2025	R$120,00
Daniel Nicolau Macedo	Operador de Maquinas Pesadas, Nº6068	Nº338/2025	Participar do Lançamento do Programa Patrulheiros da Sustentabilidade.	Marilena	PR	Curitiba	PR	30/11/2025	01/12/2025	R$600,00
Rodrigo de Brito Franco	Operador de Máquinas Pesadas, Nº6070	Nº339/2025	Participar do Lançamento do Programa Patrulheiros da Sustentabilidade.	Marilena	PR	Curitiba	PR	30/11/2025	01/12/2025	R$600,00
Ernandes Luiz da Graça	Secretário De Agricultura, Pesca E Pecuária, Nº6337	Nº340/2025	Participar do Lançamento do Programa Patrulheiros da Sustentabilidade.	Marilena	PR	Curitiba	PR	30/11/2025	01/12/2025	R$600,00
Junior Marcos	Operador de Máquinas Pesadas, Nº6069	Nº341/2025	Participar do Lançamento do Programa Patrulheiros da Sustentabilidade.	Marilena	PR	Curitiba	PR	30/11/2025	01/12/2025	R$600,00
Augusto Bernardes Carvalho Junior	Motorista, Nº5675	Nº342/2025	Levar os pacientes Maria Enedina Sobreira, José Antônio dos Santos, Reinaldo Lino dos Santos, Aguinaldo Soares, Jose Balico e Nilton Balico para revisão cirúrgica no Hospital de Olhos.	Marilena	PR	Jacarezinho	PR	30/11/2025	01/12/2025	R$400,00
Celio Lelis da Mata	Prefeito, Nº6322	Nº343/2025	Participar de reuniões na Assembleia, IAT, SETU e Casa Civil.	Marilena	PR	Curitiba	PR	30/11/2025	02/12/2025	R$3.600,00
Vilmar da Silva Martins	Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Nº6356	Nº344/2025	Levar a munícipe Marciela Maximino Pereira Borges para perícia médica INSS.	Marilena	PR	Cianorte	PR	01/12/2025	01/12/2025	R$120,00
CELIO LELIS DA MATA								**TOTAL**		**R$37.820,00**

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:730BE6D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 607-2025 - PLANO DIRETOR USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONEAMENTO - PUBLICAÇÃO

LEI Nº 607/2025

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS (Art. 3º ao 11)

SEÇÃO II

DO ZONEAMENTO URBANO (Art. 12 ao 23)

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇAO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I

DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS (Art. 24)

SEÇÃO II

DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE (Art. 25)

SEÇÃO III

DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (Art. 26 e 27)

SEÇÃO IV

DO RECUO MÍNIMO (Art. 28 ao 36)

SEÇÃO V

DA TAXA DE OCUPAÇÃO (Art. 37)

SEÇÃO Vi

DA ALTURA MÁXIMA E NÚMERO DE PAVIMENTOS (Art.38)

SEÇÃO Vii

DA TAXA DE PERMEABILIDADE (Art. 39)

SEÇÃO Viii

DA TESTADA MÍNIMA DO LOTE (Art. 40)

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO (Art. 41)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES (Art. 42 ao 50)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 51 ao 56)

ANEXOS I – Mapas de Zoneamento Urbano da Sede Municipal

ANEXOS II a VII – Tabelas de Uso e Ocupação do Solo

ANEXO VIII – Tabela - Vagas para Estacionamento

ANEXO IX – Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços com Risco Ambiental

ANEXO X – Classificação dos Usos e Atividades Industriais - Índices de Risco Ambiental de Fontes Potenciais de Poluição

ANEXO XI – Glossário

LEI Nº 607/2025

Súmula: dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento – e da outras providências.

Tania Cristina da Silva Basso, Prefeita Municipal de Nova América da Colina-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPíTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Lei tem por objetivo harmonizar a implantação de atividades e usos diferenciados entre si, mas complementares em todo território municipal e sua necessária compatibilização com a qualidade das estruturas ambientais urbanas e naturais, bem como do equilíbrio das relações sociais de vizinhança.

A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo está amparada nas Leis Federais 6.766/79 – Parcelamento do Solo e suas atualizações, 9.785, 10.932, 10.257 - Estatuto da Cidade, 11.445 – Saneamento Básico, Código Florestal, legislações, normatizações regulamentações municipais e estaduais pertinentes, em conformidade com o artigo 182 da Constituição Federal.

A organização do espaço urbano municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.

São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

ANEXOS I - Mapas de Zoneamento Urbano da Sede Municipal;

ANEXOS II a VII - Tabelas de Uso e Ocupação do Solo (fixa usos permitidos, permissíveis e proibidos, os índices urbanísticos e os recuos obrigatórios por zona);

ANEXO VIII - Tabela – Vagas para Estacionamento - fixa áreas para estacionamento nos estabelecimentos;

ANEXO IX - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Atividades Comerciais e de Prestação de Serviços com Risco Ambiental;

ANEXO X - Classificação dos Usos e Atividades Industriais - Índices de Risco Ambiental de Fontes Potenciais de Poluição;

ANEXO XI - Glossário.

CAPÍTULO II

DO USO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I

da DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS USOS

Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

USO HABITACIONAL - resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (ZR1)- edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família e edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR (ZR2) - edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público e mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;

H3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;

H4 - HABITAÇÃO TRANSITÓRIA - edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).

USO SOCIAL e COMUNITÁRIO - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

E1 - COMUNITÁRIO 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;

E2 - COMUNITÁRIO 2 - atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;

E3 - COMUNITÁRIO 3 - atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.

USO COMERCIAL e de SERVIÇOS (RCS)- resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

RCS - COMÉRCIO e SERVIÇO VICINAL - é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4°, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;e atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, imobiliárias, lojas de departamentos, sede de empresas, *serv-car*, serviços de lavagem de veículos, serviços públicos, super e hipermercados e atividades similares;

INDUSTRIAL (ZI)- resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

INDÚSTRIA CASEIRA - caracteriza-se pela micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno; e indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como a fabricação de: - peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; de artefatos e móveis de madeira torneada; de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; de artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus; de artefatos diversos de couros e peles - exclusive calçados, artigos de vestuário e selaria; de produtos de perfumaria e velas; de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de tecido; Industrialização de produtos de origem animal; Industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

INDÚSTRIA NOCIVA - caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como a fabricação de: Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica; de peças, ornatos e estruturas de amianto; e elaboração de vidro e cristal; e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; Desdobramento de madeiras - excluindo serrarias; de artefatos de papel não associada à produção de papel; de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; Beneficiamento de borracha natural; Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) - exceto artigos de vestuário; de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla; de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - excluindo refinação de produtos

alimentares; de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; Fabricação de vinagre; Resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto; e indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; Fabricação de material cerâmico; Fabricação de cimento; Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa; Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão Metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos; Fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; Fabricação de papel e/ou celulose; Curtimento e outras preparações de couros e peles; Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Fabricação de corantes e pigmentos; Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; Refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; Usinas de produção de concreto asfáltico; Fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

Incômodos - as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança;

Nocivos - atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos a saúde;

Perigosos - aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Com relação ao risco ambiental, as atividades são consideradas de grande, médio e baixo risco.

As atividades que apresentam risco ambiental alto são classificadas com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau elevado pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;

As atividades que apresentam risco ambiental moderado são classificadas com índice 2,0 (dois) e caracterizam-se por: Periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes; Nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado; Incomodidade de grau elevado decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;

As atividades que apresentam risco ambiental baixo são classificadas com índice de 1,0 a 1,5 (um a um vírgula cinco) e caracterizam-se pela: Nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos; Incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;

As atividades sem risco ambiental são classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco) e caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.

Os Anexos contêm a relação de atividades industriais e seus respectivos índices de risco ambiental.

O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.

O índice de risco ambiental atribuído à determinada atividade, de acordo com os Anexos desta Lei, poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem;

A alteração do valor de Índice de Risco Ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando o mesmo ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração;

O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe os Anexos parte integrante desta Lei, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.

Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal às mesmas.

O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

A resolução do CONAMA n°. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pela Prefeitura Municipal.

A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal da Cidade (CMC) e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

usos permitidos;

usos permissíveis;

usos proibidos.

Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

Usos proibidos serão vetados.

As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e adotadas as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);

dois vizinhos à frente do imóvel em questão;

dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;

a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;

não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;

se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;

salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;

o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

SEÇÃO II

DO ZONEAMENTO Urbano

A área do Perímetro Urbano da sede do Município e do Distrito, conforme o Mapa de Zoneamento, Anexo I, parte integrante desta Lei, fica subdividido em Zonas que, classificam-se em:

Zona Residencial (ZR1 e ZR2);

Rua de Comércio e Serviços (RCS);

Zona Industrial (ZI);

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

Zona Especial (ZE);

Zona de Controle Ambiental (ZCA);

Zona de Expansão Urbana (ZEU1 e ZEU2);

Zona de Proteção Ambiental – observar a Lei Municipal no 550/2017.

Zona Residencial (ZR1 e ZR2) - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.

Rua de Comércio e Serviços (RCS) - são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam sobrecarga no tráfego;

Zona Industrial (ZI) – são áreas direcionadas preferencialmente à implantação de atividades de produção econômica potencialmente incômodas, nocivas e perigosas e geradoras de sobrecarga no tráfego à área urbanizada.

Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) - são aquelas áreas identificadas no Mapa de Zoneamento - Anexo I, reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho da Cidade (CMC), sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Zona Especial (ZE) - compreende áreas de interesse público, identificadas no mapa de zoneamento, com a finalidade de prover à população áreas verdes, de esportes, lazer, recreação e outros estabelecimentos de utilidade pública.

Zona de Controle Ambiental (ZCA) - compreende as áreas do atual Cemitério Municipal, com a finalidade de sua preservação e controle ambiental sobre a área.

Zona de Expansão Urbana (ZEU1 E ZEU2) – caracteriza-se pelas áreas contíguas ou próximas às áreas já loteadas, dentro do perímetro urbano, identificadas como passíveis de urbanização futura, definida a partir da prioridade de uso, sendo ZEU1 - Prioritária e na sequência ZEU2, conforme anexo desta Lei.

O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZR, RCS, ZI, ZEIS e ZE desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura e será necessária, para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.

A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta e tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

Atividades que não estão permitidas em determinadas zonas, e que pela tecnologia aplicada no processo de transformação e tratamento dos resíduos não representem risco ambiental, risco à população ou conflitos, o proprietário/responsável poderá recorrer a um pedido de análise a ser efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade (CMC), bem como apresentar, no ato, a anuência da vizinhança aprovando a instalação da mesma.

Em caso de parecer favorável à permissão da atividade, o proprietário deverá celebrar com o órgão municipal responsável o termo de conduta de valor jurídico, em que o responsável pela empresa deverá assumir danos ou conflitos causados à população e ao meio ambiente natural.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I

DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos, onde são estabelecidos:

Área Mínima do Lote;

Coeficiente de Aproveitamento;

Recuo Mínimo;

Taxa de Ocupação;

Altura Máxima e Número de Pavimentos;

Taxa de Permeabilidade;

Testada Mínima do Lote;

SEÇÃO II

DA ÁREA MÍNIMA DO LOTE

Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO III

DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;

pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;

sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;

parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;

áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;

sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;

ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;

projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.

O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

Coeficiente de Aproveitamento mínimo - (CA mín.) refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;

O Coeficiente de Aproveitamento máximo - (CA máx.) refere-se ao índice construtivo permitido para a zona.

As edificações em solo urbano poderão se utilizar do coeficiente de aproveitamento máximo mediante a outorga onerosa do direito de construir, quando exigido.

As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO IV

DO RECUO MÍNIMO

Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros).

Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais e de fundo o mesmo dos recuos frontais a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitos as edificações.

Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Em edificações para fins comerciais e de serviços localizadas na rua RCS é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas paras as RCS.

Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde “h” representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Os lotes com frente para a via de Contorno Radial deverão, além do recuo frontal obrigatório, acrescentar 3m (três metros) ao mesmo afim de permitir o futuro alargamento das vias.

SEÇÃO V

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;

pérgulas;

marquises;

beirais de até 80 cm (oitenta centímetros);

sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;

estacionamentos descobertos;

projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 6m (seis metros) de balanço e 60m² (sessenta metros quadrados) de área, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

SEÇÃO vI

DA Altura Máxima e número de pavimentos

A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos desta Lei.

a altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1°;

os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;

o primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;

nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Considera-se taxa de permeabilização a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO VIII

DA testada mínima do lote

A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos Anexos.

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO

A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações; bem como a concessão de alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço somente poderão ocorrer em estreita observância às normas previstas nessa Lei.

Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nessa Lei serão respeitados enquanto estiverem em vigor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;

não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Em todos os edifícios para uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo da presente Lei.

Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei e ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.

O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do Conselho da Cidade (CMC).

A construção de edifício para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:

existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;

quando exigido pela Prefeitura, deve ser criada via pública, com dimensão conforme à hierarquia do tipo de via definida pela Lei Municipal do Sistema Viário, contornando todo ou parte do perímetro do terreno, para dar continuidade ao sistema viário existente ou de previsão futura;

sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do Município.

Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovado pelo Conselho da Cidade (CMC), sem prejuízo das demais exigências desta Lei.

Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;

sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, entre outros, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo Municipal e/ou terceiros em acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo Municipal embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei.

Quando necessário o Poder Executivo Municipal poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do Conselho da Cidade (CMC).

Os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA serão elaborados nos termos que requer a Lei do Plano Diretor Municipal.

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o Conselho da Cidade (CMC).

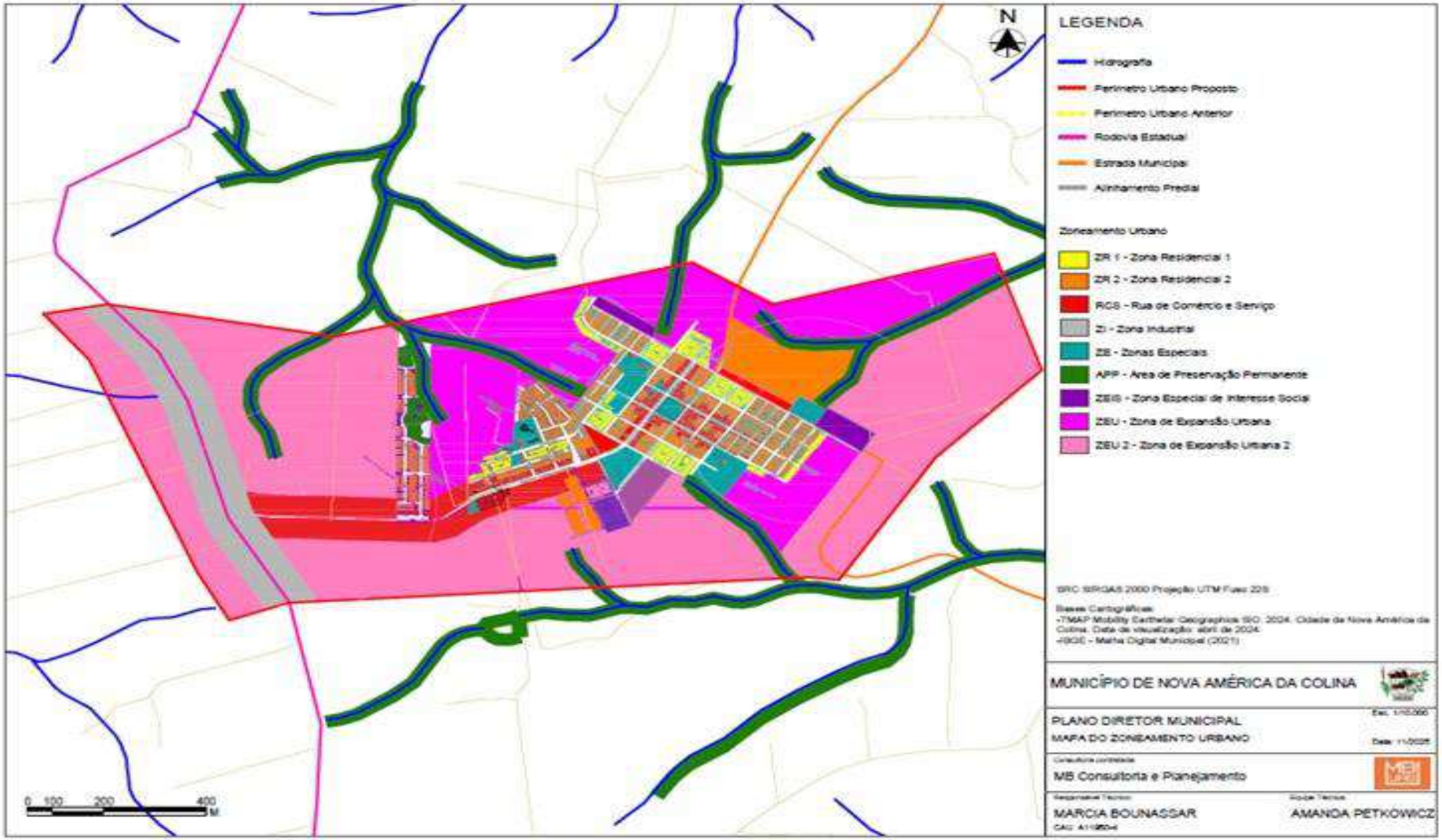
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-Pr, 16 de dezembro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO

Prefeita Municipal

Anexo I - Mapa de Zoneamento Urbano DA SEDE



Anexo III - Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR1)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			200
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			240
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento			1,5
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	6
		Esquina	8

Notas:

H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;

Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada.

Regularização das construções existentes/conclusão de obras, análise/aprovação ficarão a cargo do setor responsável da prefeitura.

Anexo IV - Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZR 2)

ZONA RESIDENCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-
INDUSTRIAL	-	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			180
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			200
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento			1,5

Número de Pavimentos		3
Altura Máxima (m)		12
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		10
Recuo Frontal Mínimo		3,0
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	6
	Esquina	8

Notas:

H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva;

2- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

3-Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).

Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada.

Regularização das construções existentes/conclusão de obras, análise/aprovação ficarão a cargo do setor responsável da prefeitura.

Anexo v – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (RCS)

RUA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	
INDUSTRIAL	I1	-	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			180
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			200
Taxa de Ocupação máxima (%)			90
Coeficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			6
Altura Máxima (m)			18
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			5
Recuo Frontal Mínimo			0,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	6
		Esquina	8

Notas:

H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa;

É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento nas edificações desta zona (RCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;

Na construção de residências, acompanhar a lei.

Anexo VI – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZI)

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	H1 H2 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E3	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	-
INDUSTRIAL	I1	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			450
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			550
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			15
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo			3,0
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	20

Notas:

H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda /I2: indústria nociva / indústria perigosa.

Anexo ViI – Tabela de Uso e ocupação do solo (ZEIS)

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	-	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	-
INDUSTRIAL	-	-	I1
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			125
Área Mínima do Lote de Esquina (m²)			150
Taxa de Ocupação máxima (%)			85
Coeficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			7
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			5
Recuo Frontal Mínimo			3,0

Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5
	Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	6
	Esquina	8

Notas:

H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa.

Regularização das construções existentes: vide artigo 33, § 3º do Código de Obras.

Anexo VIII – Tabela de Uso e Ocupação do Solo (ZE)

ZONA ESPECIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	-	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	-
INDUSTRIAL	-	-	I1
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m²)			300
Taxa de Ocupação máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento			2
Número de Pavimentos			3
Altura Máxima (m)			9
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Recuo Frontal Mínimo			3
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
Testada Mínima do Lote (m)			15

Notas:

H1: habitação unifamiliar / habitação multifamiliar / H2: habitação unifamiliar em série / H3: habitação de interesse social / H4: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / comércio e serviço de centralidade / I1: indústria caseira / indústria incômoda / indústria nociva / indústria perigosa.

Notas Gerais:

Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e de fundos, e quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral obrigatório deverá estar voltado para a via, sendo permitida a construção de abrigo desmontável na área de recuo lateral;

Em edificações para fins comerciais e serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, quando localizadas na RCS, incluindo as áreas residenciais dos pavimentos.

Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro do afastamento lateral ou de fundo a que estiver sujeitas às edificações, face das disposições previstas nessa Lei;

Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, face das disposições desta Lei;

Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com área mínima de 4,50m² (quatro metros e cinquenta centímetros), ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Anexo IX - Tabela – Vagas para Estacionamento

Anexo X - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Comerciais e Prestação de Serviços - Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição

Anexo XI - Classificação dos Usos e Atividades Urbanas - Industriais - Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição

Anexo XII - Glossário

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA - é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas continuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lindeira a logradouro público, e descrita por documento legal

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL – a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUO LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO - área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.

USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:0B88E7D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 609-2025 - PLANO DIRETOR PERÍMETROS URBANOS - PUBLICAÇÃO

LEI Nº 609/2025

Súmula: Dispõe sobre os Perímetros Urbanos do Município de Nova América da Colina-PR e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, Tania Cristina da Silva Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DO PERÍMETRO URBANO

O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

As zonas urbanas no Município, para efeito desta Lei, serão as constantes dos Anexos desta Lei ou outras definidas em leis próprias.

A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes Anexos, partes integrantes da presente Lei:

Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal;

Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas – Sede Municipal;

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-Pr, 16 de dezembro de 2025.

TANIA CRISTINA DA SILVABASSO

Prefeita Municipal

Anexo I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO SEDE MUNICIPAL



Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, LADOS E Coordenadas Geográficas – Sede Municipal

Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Perímetro: 9.883,235 m Área: 460,7542 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.420.508,3923**m e **E 530.128,3653**m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 161°53'50" e 599,445 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.419.938,6196**m e **E 530.314,6264**m; 224°27'26" e 592,071 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.419.516,0155**m e **E 529.899,9528**m; 212°25'15" e 712,083 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.418.914,9222**m e **E 529.518,1825**m; 276°34'33" e 121,117 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.418.928,7922**m e **E 529.397,8625**m; 266°29'25" e 2.045,202 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.418.803,5933**m e **E 527.356,4967**m; 250°00'33" e 248,082 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.418.718,7822**m e **E 527.123,3625**m; 331°49'21" e 268,126 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.418.955,1322**m e **E 526.996,7525**m; 337°44'15" e 1.116,269 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.419.988,1922**m e **E 526.573,8525**m; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.420.212,8922**m e **E 526.394,4125**m; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.420.259,8522**m e **E 526.646,2825**m; 99°58'04" e 906,087 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.420.103,0122**m e **E 527.538,6925**m; 75°34'16" e 1.448,767 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.420.464,0122**m e **E 528.941,7625**m; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.420.259,1766**m e **E 529.257,2054**m; 74°02'08" e 906,106 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7.420.508,3923**m e **E 530.128,3653**m; e 0,000 m até o vértice , de coordenadas **N 0,0000**m e **E 0,0000**m; e 0,000 m até o vértice , de coordenadas **N 0,0000**m e **E 0,0000**m; e 0,000 m até o vértice , de coordenadas **N 0,0000**m e **E 0,0000**m; e 0,000 m até o vértice , de coordenadas **N 0,0000**m e **E 0,0000**m; e 0,000 m até o vértice , de coordenadas **N 0,0000**m e **E 0,0000**m; e m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

TABELA

7.419.938,6196530.314,626423°19'47.313265"S44°42'12.491381"W

7.419.516,0155529.899,952823°20'01.083216"S44°42'27.063591"W

7.418.914,9222529.518,182523°20'20.654874"S44°42'40.465360"W

7.418.928,7922529.397,862523°20'20.211638"S44°42'44.703570"W

7.418.803,5933527.356,496723°20'24.410356"S44°43'56.585000"W

7.418.718,7822527.123,362523°20'27.182267"S44°44'04.789748"W

7.418.955,1322526.996,752523°20'19.504019"S44°44'09.263767"W

7.419.988,1922526.573,852523°19'45.935171"S44°44'24.222161"W

7.419.988,1922526.573,852523°19'45.935171"S44°44'24.222161"W

7.420.212,8922526.394,412523°19'38.638663"S44°44'30.555072"W

7.420.103,0122527.538,692523°19'42.143981"S44°43'50.253874"W

7.420.464,0122528.941,762523°19'30.317634"S44°43'00.871564"W

7.420.464,0122528.941,762523°19'30.317634"S44°43'00.871564"W

7.420.508,3923530.128,365323°19'28.797417"S44°42'19.091237"W

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:E2A6A799

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 610-2025 - PLANO DIRETOR SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO - PUBLICAÇÃO

LEI Nº 610/2025

SUMÁRIO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º ao 5º)

Seção I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES (Art. 6º)

Seção II

DAS DEFINIÇÕES (Art. 7º)

Capítulo II

DO SISTEMA VIÁRIO (Art. 8º)

SeçÃo I

DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO (Art. 9º)

Seção II

DO DIMENSIONAMENTO (Art. 10 ao 20)

Seção III

DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA (Art. 21 ao 23)

Seção IV

DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO (Art. 24 ao 26)

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (Art. 27 ao 31)

ANEXO I - Mapa do Sistema Viário Municipal

ANEXOS II - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal

LEI Nº 610/2025

Súmula: Dispõe sobre o sistema viário do Município de Nova América da Colina e dá outras providências.

Tania Cristina da Silva Basso, Prefeita Municipal de Nova América da Colina-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Malha Viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

Aplica-se à malha viária a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação complementar.

Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano, descritos e representados nos Anexos da presente Lei.

É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias e estradas existentes no Município definidas no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo da presente Lei, bem como conteúdo dos Anexos – Perfis das Vias.

É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II, bem como o conteúdo dos Anexos III a VII - Perfis das Vias - da presente Lei.

São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – Mapa do Sistema Viário Municipal;

ANEXO II – Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;

ANEXO III a VII – Perfis das Vias.

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Esta Lei dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Nova América da Colina, visando os seguintes objetivos:

induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

adaptar a malha viária existente urbana e rural às melhorias das condições de circulação;

hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;

eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária urbana ou rural, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental, e estarão sujeitos a análise do Conselho Municipal da Cidade (CMC) e órgãos estaduais competentes.

SEÇÃO II

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

ACESSO - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

logradouro público e propriedade privada;

propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.

ACOSTAMENTO - é a parcela da área adjacente à faixa de rolamento, objetivando:

pemitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;

proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.

ALINHAMENTO - é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

CALÇADA ou PASSEIO - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

CANTEIRO CENTRAL - é o espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

CICLOVIA - é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;

CRUZAMENTOS - destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos:

cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;

cruzamento rotulado: são cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

ESTACIONAMENTO - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

FAIXA de DOMÍNIO de VIAS - é a porção do solo ao longo da pista de utilização pública, em ambos os lados da via;

FAIXA *NÃO EDIFICANTI* – É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

GREIDE - é a linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

LARGURA de uma VIA - é a distância entre os alinhamentos da via;

LOGRADOURO PÚBLICO - é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);

MEIO-FIO - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;

FAIXA DE ROLAMENTO ou FAIXA CARROÇÁVEL – é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada á circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA VIÁRIO

Considera-se sistema viário do município de Nova América da Colina o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos desta Lei.

SEÇÃO I

DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO

As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL - compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

VIAS DE ESTRUTURAÇÃO MUNICIPAL - são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, bem como a comunidades rurais e a outros municípios;

VIAS ARTERIAIS - são vias que têm a finalidade de canalizar o tráfego de um ponto a outro dentro da área urbana, e se constituem como vias estruturantes da área urbana. Tais vias alimentam e coletam o tráfego das vias Coletoras e Locais;

VIAS COLETORAS - são as que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo (Arteriais);

VIAS LOCAIS - caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e aos lotes;

VIAS MARGINAIS - são vias auxiliares de uma via arterial, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal.

SEÇÃO II

DO DIMENSIONAMENTO

As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

faixa de rolamento para veículos;

faixa de estacionamento/acostamento para veículos;

ciclovia unidirecional com, no mínimo, 2m (dois metros) ou ciclovia bidirecional com, no mínimo, 3m (três metros);

passeio para pedestre.

As Vias de Estruturação Municipal deverão comportar, no mínimo, 18m (dezoito metros), contendo:

2 (duas) faixas de rolamento para veículos de carga de, no mínimo, 3m (três metros) cada;

2 (duas) faixas de acostamento para veículos de carga de, no mínimo 3m (três metros) cada;

faixa *não edificanti* de 6m (seis metros) de cada lado da margem da via, não podendo o produtor utilizar esta área para plantio nem cerca (visando manter a estabilidade das vias permitindo/não comprometendo as concentrações e drenagens da via).

As Vias Arteriais deverão comportar, no mínimo, 20m (vinte metros), contendo:

2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,5m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

2 (duas) faixas para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

canteiro central de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

As Vias Coletoras deverão comportar no mínimo 17m (dezessete metros), contendo:

2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

2 (duas) faixas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, , 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

As Vias Locais deverão possuir, no mínimo, 12m (doze metros), contendo:

2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros) cada;

1 (uma) faixa de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros);

2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

As Vias Marginais deverão possuir, no mínimo, 14m (quatorze metros), contendo:

2 (duas) faixas de rolamento para veículos de, no mínimo 3m (três metros) cada;

1 (uma) faixa para estacionamento de veículos de, no mínimo, 2m (dois metros), no lado das edificações;

1 (uma) ciclovia bidirecional, para fluxo nos dois sentidos, com, no mínimo, 3m (três metros) incluindo o separador de pistas de 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado das edificações;

1 (um) passeio para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) no lado das edificações;

1 separador de pistas com 50cm (cinquenta centímetros) de largura, no lado da rodovia.

Nos terrenos lindeiros às vias que integrem o sistema rodoviário estadual ou federal, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15 m (quinze metros), destinada à implantação de via marginal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º A via marginal poderá possuir largura superior à faixa non aedificandi, desde que respeitadas a hierarquia viária, as dimensões e os demais critérios estabelecidos na Lei do Sistema Viário do Município..

Parágrafo Único: No prolongamento da Avenida Paraná, correspondente à faixa da PR-526 situada dentro do perímetro urbano, até o limite relativo à faixa non aedificandi da Rodovia Pedro Baggio, a largura da faixa non aedificandi será excepcionalmente reduzida para 5 m (cinco metros), conforme autorização específica desta Lei Municipal, aplicando-se a mesma redução à faixa localizada no perímetro urbano doDistritoCedro.

Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatório a reserva de faixa para o alargamento previsto na faixa de domínio.

As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam (ver Anexos III a VII).

As caixas de ruas dos prolongamentos da vias de estruturação municipal, arteriais, coletoras e locais poderão ser maiores que as existentes, a critério do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na presente Lei, consubstanciadas em seus Anexos, cabendo ao Executivo Municipal a elaboração do PLANO/PROJETO DE SINALIZAÇÃO URBANA, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Caberá ao Poder Público Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

a adequação dos passeios para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº. 5.296/04, que regulamenta as leis federais de acessibilidade nº. 10.048 e n°. 10.098/00.

A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no *caput* do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas pela ABNT.

SEÇÃO IV

DOS PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO

Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

A arborização urbana terá distância média entre si de 10m (dez metros), estando locada no terço externo do passeio e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

Quando uma árvore necessitar ser arrancada, mediante autorização do Executivo Municipal, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

Os passeios sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

A presente Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Plano de Sinalização Urbana e com o Plano de Arborização Urbana, e de acordo com as disposições dos artigos anteriores e Anexos desta Lei.

As modificações que por ventura vierem a ser feita no sistema viário deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal da Cidade (CMC).

Os casos omissos da presente Lei serão dirimidos pelo Conselho da Cidade (CMC).

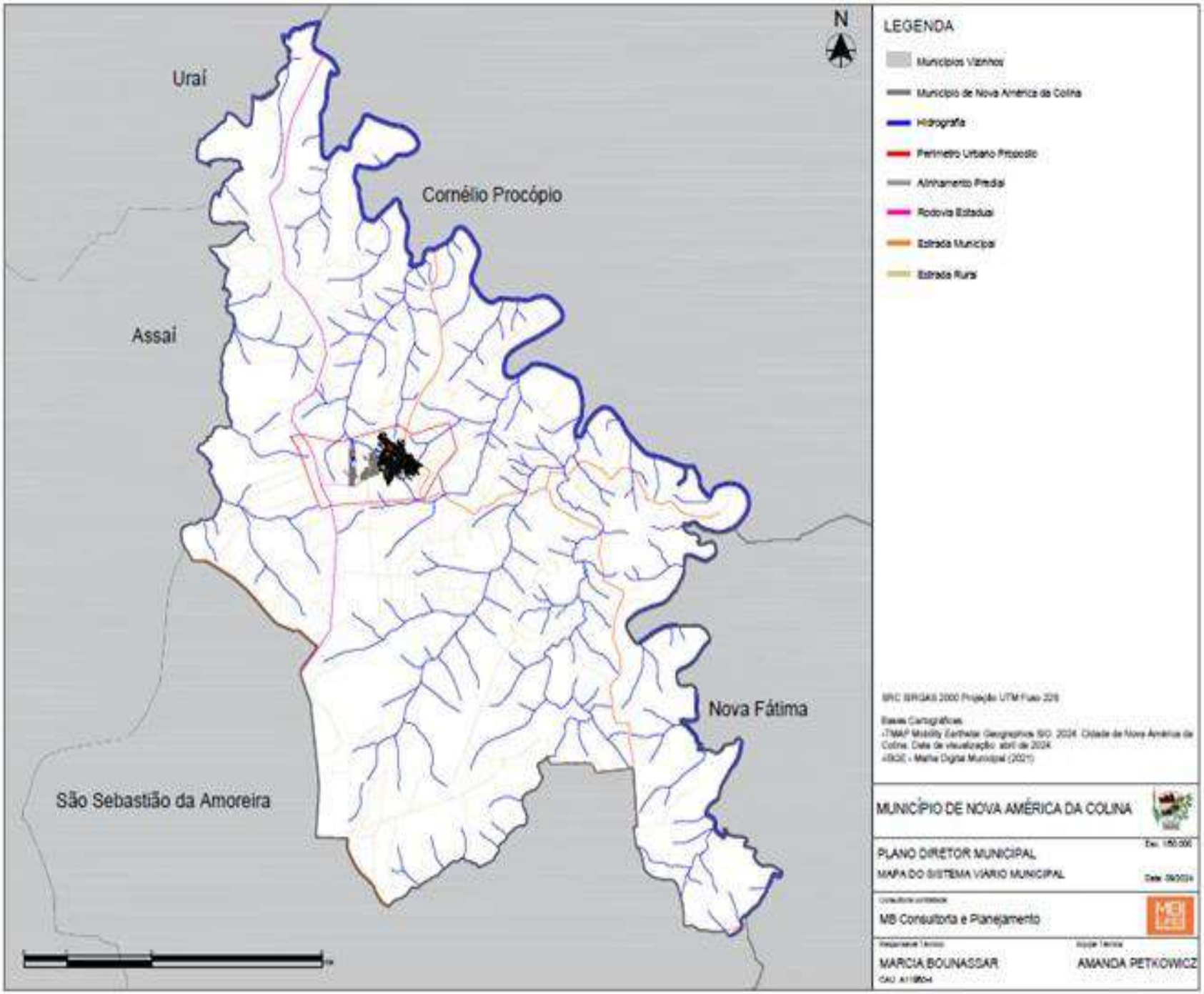
Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Nova América da Colina-PR, 16 de dezembro de 2025.

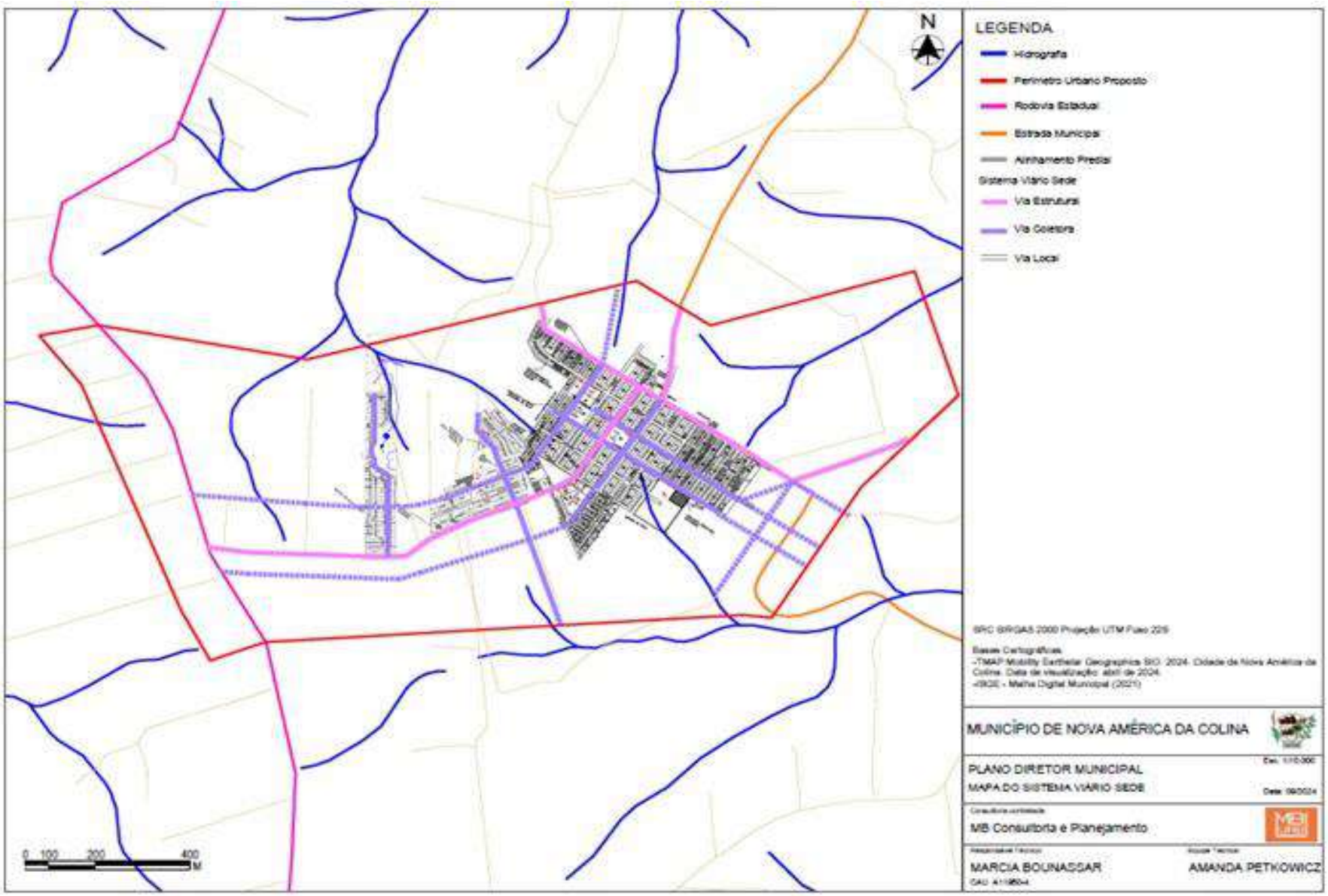
TANIA CRISTINA DA SILVABASSO

Prefeita Municipal

Anexo I - Mapa Sistema Viário Municipal


N
Uraí
Cornélio Procópio
Assaí
Nova Fátima
São Sebastião da Amoreira
LEGENDA
Municípios Vizinhos
Município de Nova América da Colina
Hidrografia
Perímetro Urbano Proposto
Alinhamento Predial
Rodovia Estadual
Estrada Municipal
Estrada Rural
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL
MB Consultoria e Planejamento
MARCIA BOUNASSAR
AMANDA PETKOWICZ

Anexo II - Mapa Sistema Viário Urbano da Sede Municipal



Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:EDFBF9F8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS PERÍODO DE RECURSO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A Comissão do PSS nº 03/2025, nomeada pelo Decreto nº 18.678, de 05 de novembro de 2025, torna pública a classificação final, referente ao Emprego Público Temporário de Professor de Educação Física.

ÉRICA FERNANDA DE PAULA VISBISKI

Presidente da Comissão

GLEICY DE CÁSSIA BORDIGNON FERREIRA

Membro da Comissão

VILMARI APARECIDA DOS SANTOS SCHAMBER

Membro da Comissão

CLASSIFICAÇÃO FINAL

	Nº Insc.	Nome Completo	Nascimento	Tipo Vaga	Título 1	Título 2	Título 3 – a	Título 3 – b	Título 4	Título 5	Título 6	Total
1°	30	ELINTON DE MELO DA SILVA	01/04/1984	Ampla concorrência	20	15	5	5	15	20	0	80
2°	61	JEFFERSON ALENCAR DA SILVA	26/04/1971	Ampla concorrência	20	0	5	5	15	20	0	65
3°	40	CÉLIO VICENTE DA SILVA	06/06/1977	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	20	65
4°	42	WANIA CAROLINA RIGONI	18/09/1986	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	20	65
5°	101	THIAGO APARECIDO DOMINGOS	16/09/1987	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	20	65
6°	1	DILSSANDRO MIGUEL GADONSKI	22/09/1987	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	20	65
7°	108	EDNILSON JOSE DOS SANTOS	20/04/1975	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	16	61
8°	44	MAYARA DE FREITAS	08/01/1985	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	16	61
9°	64	RENATA DE FÁTIMA DA SILVA	29/10/1986	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	16	61
10°	9	JONATHAN EVERS DIAS	13/12/1991	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	16	61
11°	43	CARLOS RANNIELY DE LIMA SANTOS	30/12/1991	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	16	61
12°	74	RENATO SILVA SANTOS	15/10/1981	Afrodescendente	20	15	5	5	15	0	0	60
13°	69	JACKSON LINCOLN LOPES	12/05/1984	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	20	60
14°	80	ROGÉRIO AYRES	26/04/1974	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	12	57

15°	41	GRASIELI BENDER MOSCON	12/05/1989	Ampla concorrência	20	15	0	5	0	0	14	54
16°	37	MAGDIEL VALLE DA MOTTA	15/01/1998	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	8	53
17°	79	TAMIRES FERNANDA DE LIMA	29/12/1992	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	12	52
18°	87	JOCIELI MARQUES PIETCZAK	07/07/1990	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	6	51
19°	63	DURCILÉIA DA FONSECA BENTO BARSCZ	24/01/1989	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	10	50
20°	94	GÉSICA APARECIDA PERES BARBOSA	20/08/1989	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	20	50
21°	52	INELI SCHON	23/08/1975	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	4	49
22°	68	ELIANE MAIER BARBIERI	26/08/1979	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	4	49
23°	4	VINICIUS MARTINS CARDOSO	23/02/1981	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	4	49
24°	93	RODRIGO FERREIRA DA ROSA	07/05/1981	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	14	49
25°	62	JESSICA EHALT CAVALHEIRO	07/05/1987	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	4	49
26°	75	RODRIGO MALDONADO GUIMARÃES BRITO	16/11/1993	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	4	49
27°	23	STEFANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	01/08/1995	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	4	49
28°	46	RAFAELI MARTINS	02/04/1998	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	4	49
29°	82	KAREM RODRIGUES DE OLIVEIRA RIBAS	24/06/1986	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	2	47
30°	71	ANDERSON FABIANO DOS SANTOS	23/03/1973	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	20	45
31°	73	TIÁRLEI FERREIRA ANCHIETA	03/09/1973	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	20	45
32°	54	MARCELO DE OLIVEIRA VAZ	24/11/1978	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	10	45
33°	100	SIDNEI DA ROCHA AQUINO	09/12/1982	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	0	45
34°	50	LUCIANA PONIJALSKI DE LIMA	18/02/1985	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	0	45
35°	91	ANDRIGO DOMINGOS DE CAMPOS	05/10/1988	Afrodescendente	20	15	5	5	0	0	0	45
36°	5	PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SILVA	22/11/1992	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	10	45
37°	35	ALEXSANDRO VALDIR BAUER	31/01/1999	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	0	45
38°	19	ISABELE DE CÁSSIA DA CRUZ KAPP	21/06/1999	Ampla concorrência	20	15	5	5	0	0	0	45
39°	57	MARCELO PAULINO DA SILVA	07/12/1979	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	4	44
40°	102	VICTOR HUGO GALARDINOVIC BARBOZA DA FONSECA	18/06/1985	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	14	44
41°	48	GUSTAVO CHOCIAI MULLER	01/04/1989	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	4	44
42°	88	RENAN CARLOS MARTINS	03/05/1999	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	4	44
43°	83	MATHEUS DELL AGNOLO NAKAZAWA	13/11/2000	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	4	44
44°	99	HELLEN CHRISTINE HASS DINIZ	14/06/1994	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	2	42
45°	21	NATHAN NUNES BERTON	08/11/2001	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	2	42
46°	70	ARAMIS JOSE ANTUNES MOREIRA	20/03/1967	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	20	40
47°	32	MIGUEL GUSTAVO REIBNITZ	21/06/1967	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	20	40
48°	76	HELDER HENRIQUE DE GODOI	09/04/1985	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	20	40
49°	28	MARCOS DOS SANTOS	22/04/1992	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	20	40
50°	55	FERNANDA PETLIS FERRANDO	09/07/1993	Afrodescendente	20	15	5	0	0	0	0	40
51°	24	JHON SCEPANSKI	15/08/1996	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	0	40
52°	66	PALOMA PEREIRA DORO	30/08/1999	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	0	40
53°	27	ALEXANDRE LOURENÇO CAMARGO	15/11/2000	Afrodescendente	20	15	5	0	0	0	0	40
54°	13	ISABELE HIPÓLITO AZEVEDO	22/12/2000	Ampla concorrência	20	15	5	0	0	0	0	40
55°	90	LUCIANO BASSANI DE MELLO	23/03/1987	Afrodescendente	20	0	5	5	0	0	8	38
56°	18	RAFAEL RENATO RIBAS	20/02/1991	Afrodescendente	20	15	0	0	0	0	2	37
57°	7	THAINÁ TEIXEIRA	29/02/2000	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	2	37
58°	67	JEFFERSON JANIRO DA SILVA	20/05/1978	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	0	35
59°	3	TACIANE APARECIDA CHAVES	06/07/1992	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	0	35
60°	89	CAMILA DE JESUS DE SOUZA PAVLAK	30/11/1994	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	0	35
61°	6	ANY CAROLINE DE ALMEIDA	14/04/1995	Ampla concorrência	20	0	0	0	15	0	0	35
62°	11	GABRIEL CESAR CAMILO	15/10/1996	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	0	35
63°	17	MICHELE HORNES HARTMANN	13/11/1998	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	0	35
64°	104	KAUAN DOS SANTOS RIPKA	24/01/2001	Ampla concorrência	20	15	0	0	0	0	0	35
65°	58	WELLINGTON GOUVEIA SANTANA	14/10/1988	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	2	32
66°	72	DJALMA ANTONIO DE SOUZA	01/05/1967	Afrodescendente	20	0	5	5	0	0	0	30
67°	86	JOELMA MARCOVICZ	08/06/1982	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	0	30
68°	26	SILMARA APARECIDA HORST WENDLER	20/10/1982	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	0	30
69°	29	ELISÂNGELA TEIXEIRA CAMARGO	31/01/1989	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	0	30
70°	33	SIMONE FREITAS DA SILVA	04/11/1993	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	0	30
71°	45	JOSÉ UELITON TUPINAMBÁ VIEIRA	10/06/1994	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	0	30
72°	12	CAROLINE CORDEIRO SANTOS	09/01/1999	Ampla concorrência	20	0	5	5	0	0	0	30
73°	65	FLAVIO FERREIRA VASCONCELOS	28/01/1998	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	4	29
74°	22	NATALI NEVES DOS SANTOS	25/12/2001	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	8	28

75°	77	JULIANA HARTMANN SIQUEIRA	13/06/2002	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	8	28
76°	98	ERIC WILLIAN GOMES MOREIRA	20/01/2004	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	8	28
77°	97	JOAO LUCAS RODRIGUES FAGUNDES	06/05/2004	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	8	28
78°	96	BIANCA KAROLINE HASS	02/08/2004	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	8	28
79°	51	IVAIR SCHON	25/07/1967	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	2	27
80°	106	AMANDA CAROLINE SZALOW DE ALMEIDA	14/01/1995	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	2	27
81°	103	BRUNA BARBOSA APEM	25/06/1996	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	2	27
82°	60	EMANUELY BRAUN FERREIRA	17/09/1998	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	2	27
83°	105	HIGOR GIOVANNI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/12/1996	Afrodescendente	20	0	0	0	0	0	6	26
84°	39	ANDREIA APERECIDA DE MEIRA	13/06/1985	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	0	25
85°	2	TÂNIA DE LIMA BASSANI MADUREIRA	23/06/1988	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	0	25
86°	92	SINTIA BOARÃO	27/07/1988	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	0	25
87°	59	HEVELYN KATYENE DA SILVA MARTINS	28/11/1988	Afrodescendente	20	0	0	5	0	0	0	25
88°	8	ALINE SAVACINI CLAUS	07/10/1999	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	0	25
89°	10	SAMANTA RAMOS UCOSKI	30/06/2001	Ampla concorrência	20	0	5	0	0	0	0	25
90°	81	RAFAELA RAMOS BACH	24/01/1981	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	4	24
91°	53	ANDERSON HARTMAN FERREIRA DA SILVA	12/09/1993	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	4	24
92°	31	EDVANDRO GOMES DE BRITO	20/10/1989	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	2	22
93°	36	JOSÉ CARLOS RODRIGUES JÚNIOR	03/04/1983	Afrodescendente	20	0	0	0	0	0	0	20
94°	84	SIDNEI OGG	11/11/1986	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
95°	95	JACKELYNE APARECIDA DA SILVA	10/08/1988	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
96°	85	ELTON ALMEIDA CECHINATO	30/08/1990	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
97°	38	PATRICIA LUCIANE DE CASTRO	09/01/1991	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
98°	47	FERNANDA PETLIS FERRANDO	09/07/1993	Afrodescendente	20	0	0	0	0	0	0	20
99°	49	ALINE FERNANDA FRANCO	26/12/1993	Afrodescendente	20	0	0	0	0	0	0	20
100°	20	GILSON PADILHA DE OLIVEIRA JÚNIOR	17/05/1994	Afrodescendente	20	0	0	0	0	0	0	20
101°	15	DOUGLAS DE ALENCAR CIVIDINI	07/02/1995	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
102°	56	LEONARDO CLEVERSON GROSS GABARDO	20/02/1996	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
103°	16	KEVININ BRYAN DO NASCIMENTO	08/02/1997	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
104°	78	RUAN VICTOR TALEVI	02/05/2000	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
105°	107	BEATRIZ SIQUEIRA SCHVEIGERT	04/07/2002	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
106°	34	RAISSA DUPS EURICH	05/04/2003	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
107°	14	BRENDA DE PAULA	09/06/2003	Ampla concorrência	20	0	0	0	0	0	0	20
108°	25	EVELYN DA LUZ DE OLIVEIRA	28/07/2005	Afrodescendente	20	0	0	0	0	0	0	20

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:41260834

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico

Para Compras e serviços

63/2025

Processo Administrativo: 144/2025

Eu, **THAIS SOARES DA SILVA**, Diretora Especial de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeiro.

Adjudico e Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 63/2025, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

577991 - O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Lote: 1 - Cartão Pvai Educa

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de administração, gerenciamento, emissão de fornecimento de sistema digital e distribuição para o fornecimento de cartão eletrônico, para a concessão de um auxílio, para a aquisição de material didático escolar e uniformes, para atender os discentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, e material didático-escolar para os docentes que fazem parte do quadro de magistério e os agentes de apoio educacionais do Município de Paranavaí	SERVIÇO		1	R$5.970.443,00	R$5.970.443,00
2	Cartão em PVC COM CHIP Personalizado, com a logo do programa e dados dos beneficiários, com remessa total estimada em 9.112 unidades.	UND		1	R$0,01	R$0,01
				Total do Fornecedor:		R$5.970.443,01

Paranavaí, 18 de dezembro de 2025

THAIS SOARES DA SILVA

Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:D9BF1292

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 (MESA EXECUTIVA)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

(Mesa Executiva)

Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, artigos 37 e 38, do Regimento Interno e de conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício financeiro de 2026, do Legislativo Municipal de Piraquara.

Parágrafo único – O Anexo I desta Resolução estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso ocorrerá mensalmente e, caso seja verificado desequilíbrio fiscal, este deverá ser corrigido no bimestre seguinte.

Art. 3º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal abrangem as despesas e receitas já previstas no orçamento, sendo que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesas e que não estejam previstas no orçamento inicial somente possuirão sua programação e execução após expressa determinação da Mesa Executiva.

Parágrafo único – Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício financeiro de 2026 terão sua execução condicionada aos limites fixados ao órgão correspondente.

Art. 4º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por esta Resolução poderão ser alterados durante o exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das despesas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Piraquara, 15 de dezembro de 2025.

GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS

Presidente

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - (Mesa Executiva)													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025													
	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**TOTAIS**
Transferências Financeiras - Ingressos	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	1.490.000,00	17.880.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**17.880.000,00**
0101-0103100011.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	2.000.000,00
0101-0103100012.001 - ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	1.323.333,34	1.323.333,34	1.323.333,34	1.323.333,34	1.323.333,33	1.323.333,33	1.323.333,33	1.323.333,33	1.323.333,33	1.323.333,33	1.323.333,33	1.323.333,33	15.880.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**1.490.000,00**	**17.880.000,00**
Piraquara, 15 de Dezembro de 2025.													
VEREADOR GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS													
Presidente													

Publicado por:
Thiago Kuquer Pereira
Código Identificador:F5D3825B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2920 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei nº 2920 de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Planalto sendo elaborada nos termos das Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99, sendo obedecidas as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.

Parágrafo Único - O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramento, e condomínios horizontais fechados realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

Art. 2º - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, ou remembramento, observadas as disposições desta Lei.

TITULO II

Das Definições

Art. 3º - Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Alinhamento predial: Linha divisória entre o lote e o logradouro público;

II - Alvará: Documento expedido pelo Poder Público municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

III - Área Total do Parcelamento: Área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

IV - Área de Domínio Público: Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso, poderão ter seu acesso restrito;

V - Área de Fundo de Vale: Área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;

VI - Área Institucional: Áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;

VII - Área Líquida Loteável: Área resultante da diferença entre área total do imóvel, subtraindo as áreas de reservas legais (preservação permanente, mata ciliar, fundos de vale, etc);

VIII - Área Líquida de Lotes: Área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento descontados a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

IX - Área Verde: Bosques de mata nativa representativos da flora do Município, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

X - Arruamento: Ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

XI - Caixa da Via: Distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;

XII - Condomínio horizontal de casas: Lote em que poderá haver até doze unidades habitacionais formadas de casas residenciais para habitação unifamiliar;

XIII - Condomínio horizontal residencial de lotes: também denominado de "condomínios deitados", aqueles destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais formadas de casas residenciais, para habitação unifamiliar, que passarão a constituir unidades autônomas, sem a doação das vias ao Município;

XIV - Desmembramento: Subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XV - Equipamentos Comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XVI - Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;

XVII - Espaços Livres: Áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

XVIII - Faixa Não-Edificável: Área do terreno onde não será permitida qualquer edificação.

XIX - Fração Ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;

XX - Gleba: Área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;

XXI - Infraestrutura básica: Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;

XXII - Lote: Parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei, na zona em que se situe;

XXIII - Loteamento: Subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;

XXIV - Pista de rolamento: Faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;

XXV - Profundidade do lote: Distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;

XXVI - Quadra: Área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;

XXVII - Remembramento ou unificação: Fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;

XXVIII - Testada: Dimensão frontal do lote;

XXIX - Via de Circulação: Via destinada à circulação de veículos e pedestres.

TÍTULO III

Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis

Art. 4º - Somente será admitido parcelamento do solo para fins urbanos em Zona Urbana devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano.

Parágrafo Único - Os loteamentos contíguos à malha urbana ocupada, somente serão admitidos quando tiverem acesso direto ao sistema viário já implantado e sem que se criem vazios urbanos.

Art. 5º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;

II - Nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 m (cinquenta metros) ou conforme o Código Florestal indicar, contados a partir da nascente, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;

III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) quando se tratar de parcelamento em área localizada dentro do Perímetro Urbano;

V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - Em faixa de 30m (trinta metros) ao longo de cada margem de cursos d'água perenes ou intermitentes, de qualquer largura, que estejam dentro do Perímetro Urbano, ou conforme o Código Florestal indicar, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;

VII - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas e/ou reservas ecológicas;

VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção;

IX - Áreas pertencente às faixas de domínio públicos das rodovias estaduais e federais;

X - Nas faixas de prolongamento de vias definidas na Lei do Sistema Viário Básico e seus respectivos recuos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

XI - Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana, conforme Lei Municipal de Zoneamento;

XII - Em terrenos situados em fundos de vale, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão estadual competente;

XIII - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

XIV - Onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável.

TÍTULO IV

Dos Requisitos Urbanísticos

Art. 6º - Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

I - Só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério do Município.

II - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas dentro das respectivas faixas não-edificáveis com largura mínima exigida pelos órgãos competentes.

III - O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem mínima de:

a) 10% da área líquida loteável, conforme necessidade do Município sendo que destes 50% das áreas deverá ser escolhida pelo município.

b) Para propostas de loteamentos com áreas de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que a matrícula seja anterior a implantação desta lei, que já estejam inseridas próximas ao quadro urbano, com testadas a vias existentes e sem aberturas de novas vias, próximas a infraestrutura pública, não será exigido a cedência ao município, no entanto o loteamento deve seguir rigorosamente as leis de parcelamento.

IV - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

V - Hierarquia das vias, além do estipulado na Lei do Sistema Viário Básico existente, deverá obedecer ao seguinte:

a) Os projetos de loteamento deverão obedecer às dimensões de vias determinadas pela Lei do Sistema Viário Básico;

b) Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Município indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;

VI - Todas as vias públicas constantes do loteamento e acessos às vias oficiais Estaduais ou Municipais deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador, contendo no mínimo:

a) Quando sua implantação se localizar dentro de áreas definidas como Perímetro Urbano ou Distrito, meio-fio, galerias de águas pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouros, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

b) Abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadame ou brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo cinco (05) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos;

c) O Loteador deverá responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes, sendo necessária reparação conforme orientação da Fiscalização Municipal;

VII - Em Vias locais, mediante aprovação do setor responsável, poderá ocorrer a execução pavimentação poliédrica, respeitando a largura da via conforme especificações da Lei do Sistema Viário, colocação de meios-fios e sarjetas e rampas de acessibilidade conforme NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - O loteador deverá executar a pavimentação das calçadas, devidamente niveladas e de acordo com a norma de acessibilidade, conforme NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os materiais empregados, modelos de calçadas e taxa de permeabilidade serão definidas pelo setor responsável e apresentadas ao loteador ainda em fase inicial de projeto;

IX - Nas áreas sujeitas a erosão, as exigências do item VI serão complementadas com outras consideradas necessárias ou adequadas à contenção da erosão urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

X - Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma *faixa non edificandi*, deixando a distância mínima de cada margem recomendada pelo Código Florestal Brasileiro, isolada por cerca com tela metálica, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via paisagística;

XI - As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas no Anexo I.

XII - O Município exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água, esgoto, drenagem e outros equipamentos urbanos;

XIII - Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a respectiva zona.

XIV - Contenção de encostas, quando necessário;

XV - Rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede coletora de esgotamento sanitário, rede de iluminação pública, conforme exigências, indicações técnicas e aprovações dos órgãos competentes e a marcação das quadras e lotes;

XVI - Paisagismo e arborização, conforme Plano de Arborização do Município;

XVII - Os lotes encravados decorrentes de parcelamentos, cuja data de aprovação seja anterior à 30 (trinta) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), poderão ter sua situação regularizada a partir de parecer do setor de engenharia ou equivalente, que após a análise da situação avaliará a solução mais adequada para o caso.

XVIII - Enquanto não houver edificação nos lotes, o loteador deverá manter a área do loteamento coberta com vegetação gramíneas, sob sua responsabilidade, a fim de se evitar erosão.

§1º - O órgão municipal competente poderá definir outras exigências quanto à infraestrutura mínima para loteamentos situados em áreas especiais, de acordo com a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

§2º - Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, as exigências mencionadas neste artigo para os loteamentos;

§3º - As obras de que cogita o presente artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente;

§4º - Quando não existir no terreno a rede para conexão da infraestrutura solicitada, o loteador deverá instalá-la de modo que se conecte à rede existente no Município, de acordo com especificações do órgão municipal competente e da empresa responsável pelo serviço;

§5º - Nos casos em que não exista a infraestrutura no Município, o loteador deverá preparar o loteamento para recebê-la futuramente, sendo obrigatório, no caso da rede de esgoto, a implantar soluções alternativas para seu armazenamento e tratamento;

§6º - Para fins de atendimento ao disposto no inciso XIV do caput deste artigo, o loteador deve solicitar junto ao órgão Público Municipal competente a indicação das espécies a serem plantadas de acordo com o local a ser loteado.

TÍTULO V

Da Consulta Prévia

Art. 7º - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos;

I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - Certidões negativas de tributos relativos ao imóvel;

III - Certidão negativa, expedida pelo órgão competente da Municipalidade, declarando que nos loteamentos executados ou que estejam em execução, sob responsabilidade do loteador, no Município, as obrigações constantes nos respectivos termos de acordo estejam cumpridas ou estejam dentro dos cronogramas aprovados;

IV - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada da área a ser representada, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou representante, indicando:

a) Divisas do imóvel perfeitamente definidas, citando nominalmente todos os confrontantes;

b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) Curvas de nível de metro em metro;

d) Arruamentos vizinhos a todo o perímetro da área, com localização exata de todas as vias de circulação, no raio de 1.000 m (um mil metros) de todas as divisas do parcelamento, com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Planalto - PR ou equivalente), áreas de recreação e locais de uso institucional

e) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;

f) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

g) Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;

h) Partes alagadiças, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras;

i) Indicação do norte verdadeiro ou magnético;

j) Outras indicações que possam ser necessárias à fixação de diretrizes.

V - Planta de situação da área a ser loteada, em (02) duas vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, na escala 1:10.000 (um por dez mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, com indicação de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) dos vértices das quadras (que devem ser materializados quando houver a implantação do Loteamento), Georreferenciados com base em pelo menos (01) um dos marcos geodésicos espalhados pelo município, ou na ausência destes, ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com indicação do sistema de referência utilizado, do norte magnético, da área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência.

§1º - Quando a área a ser parcelada for parte de área maior, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar as plantas referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo, abrangendo a totalidade do imóvel.

§2º - O Município exigirá a extensão do levantamento planialtimétrico, ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou espigão mais próximo, sempre que, pela configuração topográfica, a mesma exerça ou receba influência de área contígua.

§3º - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O interessado deverá apresentar as plantas em arquivo digital.

§4º - As denominações do loteamento e das ruas devem seguir regras e disposições apresentadas na Legislação Municipal vigente, devendo ser submetida à homologação da Municipalidade, após consulta ao ofício imobiliário competente.

Art. 8º - Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais legislações superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos equipamentos e serviços urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I - O traçado básico das vias existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a ser respeitado;

II - A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;

III - Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários das áreas livres de uso público e das áreas verdes;

IV - As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;

V - Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

§1º - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 90 (noventa) dias, contados a partir da última solicitação do órgão responsável;

§ 2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia;

§ 3º - A aceitação da Consulta Prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

TÍTULO VI

Do Anteprojeto de Loteamento

Art. 9º - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará o anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, composto de:

I - Planta de situação da área a ser loteada na escala exigida no inciso V do Art. 7º em 02 (duas) vias com as seguintes informações:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000 m (mil metros);

II - Licença prévia do Instituto Água e Terra (IAT), ou do órgão que o substituir, nos termos da legislação vigente;

III - Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, com as seguintes informações:

a) Orientação magnética e verdadeira;

b) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

c) Sistema Viário do loteamento com posição de alinhamentos e meios-fios, respeitando-se os gabaritos mínimos estabelecidos na Lei do Sistema Viário;

d) Espaços abertos de uso público e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;

e) Sistema de vias com respectivas larguras com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Lei de Vias do Município de Planalto - PR ou equivalente);

f) Curvas de nível, atuais e projetadas, na equidistância de 1,00m (um metro);

g) Perfis longitudinais na escala 1:2.000 (um por dois mil) e transversais na escala 1:500 (um por quinhentos) de todas as vias de circulação;

h) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

i) Faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;

j) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município devendo estar observado o disposto nesta lei conforme o artigo 6º, e outras informações, em resumo, sendo:

1) Área total do parcelamento.

2) Área total dos lotes;

3) Área Pública, a saber:

4) Área destinada à circulação;

5) Áreas verdes;

6) Áreas destinadas a Equipamentos Comunitários;

l) Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.

IV - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Parágrafo Único - O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, cumpridas todas as exigências do Município pelo interessado, será de 90 (noventa) dias.

TÍTULO VII

Do Projeto de Loteamento

Art. 10 - Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

I - Os elementos apresentados nos itens I, II e III do Artigo 9º desta Lei, em 04 (quatro) vias impressas e 01 (uma) via em arquivo digital na extensão .dwg e .pdf contendo obrigatoriamente:

a) Denominação do loteamento;

b) Memorial justificativo e descritivo, descrevendo o projeto e indicando:

1. A denominação, situação e caracterização da gleba;

2. Os limites e confrontantes;

3. A área total projetada e as áreas parciais de lote por lote e do conjunto dos lotes;

4. A área total das vias, dos espaços verdes e dos reservados a uso institucional e público, fixando o percentual com relação à área total;

5. Outras informações que possam concorrer para o julgamento do projeto e de sua adequada incorporação ao conjunto urbano;

6. A descrição do loteamento com suas características;

7. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

8. Memorial dos terrenos doados e caucionados ao Município.

C) Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

D) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e também dos que serão implantados;

E) Planta na escala 1:1.000, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;

F) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7º desta Lei, com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;

II - Deverão ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:

a) Projeto de pavimentação todas as suas vias de circulação, meio-fio com sarjetas e projeto da pavimentação dos passeios, além do projeto de sinalização viária;

b) Projeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, contendo memorial de cálculo em função da vazão, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros;

c) Projeto da rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto, aprovados por órgão competentes;

d) Projeto de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias; (As luminárias devem ser em LED, com potência mínima de 60 watts quando for vias locais, 150 watts quando for de vias arteriais, estruturais ou coletoras, ou voltagem maior desde que solicitado pelo município de acordo com a hierarquia das vias, as lâmpadas devem ser aprovadas pelo INMETRO e com anuência prévia do município, pois o município conta com sistema de luminárias personalizadas para garantia da qualidade das mesmas, sendo assim deverá seguir com o uso destas luminárias nos loteamentos a serem implantados);

e) Planta na escala 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;

f) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;

g) Indicação do enquadramento de acordo com a Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;

h) Projeto de arborização das praças e vias públicas, indicando as espécies fitológicas, previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente;

III - Anteprojeto de outras obras de infraestrutura que o Município julgue necessárias;

IV - Memorial descritivo dos projetos técnicos de implantação do loteamento;

V - Planilha de cálculo analítico do projeto e elementos para locação do loteamento e de suas vias de circulação;

VI - Quadro estatístico com a discriminação de:

a) número de quadras;

b) número de lotes por quadra;

c) número total de lotes;

d) área total da gleba a ser arruada;

e) área limítrofe às águas correntes e dormentes;

VII - As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VIII - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no seu Conselho responsável;

IX - Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal nº 6.766, ou Lei equivalente, e demais cláusulas que especifiquem:

a) O compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

b) O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei, limitados à no máximo 24 (vinte e quatro) meses;

c) A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas todas as obras de infraestrutura exigidas pelo município, mediante termo de conclusão expedido pela municipalidade;

d) A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;

e) O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

X - Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

a) Título de propriedade;

b) Certidões negativas de Tributos Municipais.

XI - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - O projeto de loteamento, estando de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente, será aprovado pelo Município.

§2º - O Município não aprovará projeto de loteamento, ou qualquer de seus componentes, incompatível com:

a) as diretrizes básicas do Plano Diretor Municipal;

b) as conveniências de circulação e de desenvolvimento da região;

c) outro motivo de relevante interesse urbanístico.

§3º - O projeto de rede coletora de esgotos a que se refere o inciso II do Caput deste artigo será exigido mesmo que não haja viabilidade técnica para a sua implantação pela concessionária, no entanto deverá ser aprovado e executado o projeto de rede seca de esgoto pelo loteador.

TÍTULO VIII

Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 11 - O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa e da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:

I - Situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;

II - Tipo de uso predominante no local;

III - Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a (s) Zona (s) à qual está afeta este imóvel;

IV - Divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;

V - Dimensões lineares e angulares;

VI - Perfis do terreno;

VII - Indicação das edificações existentes;

VIII - Deverão ser apresentadas 03 (três) vias impressas e 1 via em arquivo digital (dwg).

Parágrafo Único - Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 12 - Após examinada e aceita a documentação, será concedida Licença de Desmembramento e Remembramento para averbação no Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.

Art. 13 - A aprovação do projeto a que se refere o Artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I - Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais leis vigentes que incidem sobre a situação;

II - A parte restante do lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.

Art. 14 - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo Município, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IX

Da Aprovação e do Registro de Loteamento

Art. 15 - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Município procederá:

I - Exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;

II - Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência expressa do Título VII.

§ 1º - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

§ 2º - O Município disporá de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça às exigências e não prejudique o interesse público, conforme Lei, Decretos ou similares em vigência.

Art. 16 - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município baixará Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá Alvará de Loteamento.

Parágrafo Único - No Decreto/Lei de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu Registro.

Art. 17 - O loteador deverá apresentar ao Município, antes da liberação do Alvará de Loteamento, os projetos definitivos e detalhados de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento, conforme se tratar de loteamento a ser implantado em área localizada dentro do Perímetro Urbano:

I - Projeto definitivo e detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;

II - Projeto definitivo e detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias, inclusive com planilha e memorial de cálculo atestando os diâmetros das tubulações a serem utilizadas;

III - Projeto definitivo e detalhado de rede de abastecimento de água potável;

IV - Projeto definitivo e detalhado de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V - Projeto definitivo e de rede coletora de esgoto;

VI- Projeto de sinalização viária;

VII - Os projetos de execução, citados neste Artigo, deverão ser acompanhados de:

a) Orçamento;

b) Cronograma Físico-financeiro.

Art. 18 - No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

I - Executar as obras de infraestrutura referidas no Artigo 6º desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no Parágrafo 2º deste Artigo;

II - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

III - Facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;

IV - Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Artigo 20, para garantia da execução das obras;

V - Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;

VI - Utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme exigência do inciso IX do Artigo 10 desta Lei;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes.

§ 1º - As obras que constam no presente Artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I e II deste Artigo será combinado entre o loteador e o Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.

Art. 19 - No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 20 - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços.

Parágrafo Único - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste Artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado, esta avaliação será feita pela comissão de avaliação municipal.

I - O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos;

II - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

Art. 21 - Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando:

I - Título de propriedade do imóvel.

II - Histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - Certidões Negativas:

a) De Tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel:

b) De ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;

c) De ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV - Certidões:

a) Dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

b) De ações pessoais relativa ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;

c) De ônus reais relativos ao imóvel;

d) De ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.

V - Cópia do ato de aprovação do loteamento;

VI - Cópia do Termo de Compromisso e Cronograma de Execução das obras exigidas;

VII - Exemplar do Modelo de Contrato de Compra e Venda;

VIII - Declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.

§1º - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme inciso III do Artigo 6o desta Lei.

§2º - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 22 - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá ao Município, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§1º - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

§2º - Após a vistoria o Município expedirá um Laudo de Vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará também o Decreto de Aprovação de Implantação do Traçado e Infraestrutura de Loteamento.

§3º - O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 23 - Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o Município executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do Artigo 20, que se constituirão em bem público do Município.

Art. 24 - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original;

§1º - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pelo Município.

§2º - Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 25 - A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO X

Dos Condomínios Fechados Horizontais

Art. 26 - Consideram-se condomínios horizontais:

I - Condomínios horizontais de pequeno porte;

II - Condomínios horizontais de médio porte;

III - Condomínios horizontais de grande porte;

CAPÍTULO I

Dos Condomínios Horizontais de Pequeno, Médio e Grande Porte.

Art. 27 - Considera-se condomínio horizontal de pequeno porte o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares térreas, assobradadas, geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura com área de terreno total máxima de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 28 - Considera-se condomínio horizontal de médio porte o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares térreas, assobradadas, geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura, cuja área de terreno total seja superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), observando o limite de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados).

Art. 29 - Considera-se condomínio horizontal de grande porte o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares térreas, assobradadas, geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura, cuja área total de terreno seja superior a 100.000,00 m².

Art. 30 - Os condomínios horizontais deverão ser registrados como tal no cartório de registro de imóveis, com registro independente para cada unidade autônoma, indicando a fração ideal, fração de uso comum e fração privativa e área construída de cada condômino.

Art. 31 - O condomínio horizontal, de pequeno ou médio porte, deverá obedecer às seguintes condições:

I - A testada de cada unidade autônoma deverá ter, no mínimo, 10,00 m (dez metros);

II - A fração privativa de cada unidade autônoma deverá ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) mais a área comum;

III - Cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa;

IV - Cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, sendo está fora do recuo obrigatório;

V - Os recuos frontais para a via de circulação interna deverão ter no mínimo 3,00 m (três metros) e os afastamentos laterais, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de aberturas laterais;

VI - Nos pontos de controle de acesso ao empreendimento, com mais de 20 (vinte) unidades autônomas, deverá existir, entre o passeio e o portão de acesso ao empreendimento, área de acumulação de veículos de, no mínimo, 6 (seis) metros de extensão;

VII - Será obrigatória a presença de entrada e saída de veículos, independentes entre si ou em mão dupla, podendo ser no mesmo local, com largura total mínima de 5 (cinco) metros.

VIII - O condomínio deverá ser cercado ou murado, conectado a uma rua oficial do município, que possua capacidade para recebimento do fluxo adicional do empreendimento, a critério do Órgão Competente;

IX - O muro ou cerca que delimita o condomínio deverá respeitar o disposto em relação a muros e vedações externas do Código de Obras e Edificações;

X - As vias internas do condomínio deverão ter:

a) 8,00 m (oito metros) de largura, quando as unidades autônomas estiverem dispostas em um só lado da via, sendo 6,00 m (seis metros) de pista de rolamento, 2,00 m (dois metros) de calçada;

b) 12,00 m (doze metros), quando as unidades autônomas estiverem dispostas em ambos os lados da via, sendo 8,00 m (oito metros) de pista de rolamento e 2,00 m (dois metros) de calçada para cada lado;

c) Quando o acesso às moradias terminar em bolsão de retorno, este terá, no mínimo, 8,00 m (oito metros) de raio;

d) A infraestrutura da via interna deverá ser composta por rede de energia, iluminação, rede de água, drenagem, pavimentação e solução para o esgotamento sanitário;

e) Toda infraestrutura da via interna será de responsabilidade do empreendedor, condição para aprovação e emissão de termo de vistoria do setor responsável;

XI - Deverão prover área de uso comum, sendo de no mínimo 5,0% (cinco por cento) da área total loteada, com no mínimo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), independentemente da quantidade de unidades do condomínio.

XII - Habitações de programas de interesse social, terão flexibilização do parâmetro mínimo de cada unidade autônoma.

Art. 32 - O condomínio horizontal de grande porte deverá obedecer às seguintes condições:

I - A testada de cada unidade autônoma deverá ter no mínimo, a dimensão estabelecida para a zona em que se situa;

II - A fração privativa de cada unidade autônoma deverá ter a área do lote mínimo estabelecida conforme a zona em que se situa;

III - Cada unidade autônoma deverá respeitar os parâmetros urbanísticos referentes ao uso e ocupação do solo definidos na Lei Municipal de Zoneamento, conforme a zona em que se situa;

IV - Cada unidade autônoma deverá ter a previsão de, no mínimo, uma vaga de garagem, sendo está fora do recuo obrigatório;

V - Os recuos frontais para a via de circulação interna deverão ter no mínimo 3,00 m (três metros) e os afastamentos laterais, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no caso de aberturas laterais;

VI - Nos pontos de controle de acesso ao empreendimento, com mais de 20 (vinte) unidades autônomas, deverá existir, entre o passeio e o portão de acesso ao empreendimento, área de acumulação de veículos de, no mínimo, 6 (seis) metros de extensão;

VII - Será obrigatória a presença de entrada e saída de veículos, independentes entre si, com mínimo de 3,00 m (três metros) cada uma;

VIII - O condomínio deverá ser cercado ou murado, conectado a uma rua oficial do município, que possua capacidade para recebimento do fluxo adicional do empreendimento, a critério do Órgão Competente;

IX - O muro ou cerca que delimita o condomínio deverá respeitar o disposto em relação a muros e vedações externas do Código de Obras e Edificações;

X - As vias internas do condomínio deverão ter:

a) 10,00 m (dez metros) de largura, quando as unidades autônomas estiverem dispostas em um só lado da via, sendo 7,00 m (sete metros) de pista de rolamento, 3,00 m (três metros) de calçada;

b) 15,00 m (quinze metros), quando as unidades autônomas estiverem dispostas em ambos os lados da via, sendo 9,00 m (nove metros) de pista de rolamento e 3,00 m (três metros) de calçada para cada lado;

c) quando o acesso às moradias terminar em bolsão de retorno, este terá, no mínimo, 9,00 m (nove metros) de raio;

d) A infraestrutura da via interna deverá ser composta por rede de energia, iluminação, rede de água, drenagem, pavimentação e solução para o esgotamento sanitário;

e) Toda infraestrutura da via interna será de responsabilidade do empreendedor, condição para aprovação e emissão de termo de vistoria emitido pelo setor responsável;

XI - Deverão prover área de uso comum, sendo de no mínimo 7,5% (sete vírgula cinco por cento) da área total loteada, com no mínimo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), independentemente da quantidade de unidades do condomínio.

TÍTULO XI

Das Disposições Penais

Art. 33 - Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo aquele que, a partir da data da publicação desta Lei:

I - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, acessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§1º - A multa a que se refere este Artigo será conforme anexo II e III parte integrante desta Lei.

§2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§3º - A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de dois anos.

Art. 34 - Tão logo chegue ao conhecimento do Município após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para o pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único - Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 35 - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

TÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 36 - Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação do Município, inscritos no Registro de Imóveis, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados pelo Conselho Municipal, após a publicação desta lei.

§ 1º - A aprovação e/ou desmembramento, será feita mediante Lei Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o *caput* deste Artigo.

§ 2º - A aprovação estará condicionada a não causar prejuízos ao ente público.

§ 3º - Na Lei deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4º - Caso o grupo de trabalho constate que o loteamento ou desmembramento não possua condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, caso tenha sido registrado junto ao Registro de Imóveis.

Art. 37 - Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

Art. 38 - Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

Art. 39 - Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79, Lei Federal Nº 13.465 e eventuais alterações, anexos, decretos e portarias das respectivas leis.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.752 de 11 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ANEXO I - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - PLANALTO

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos				Índices de Ocupação			
	Área (m2)	Testada (m)	Frontal Especial (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
ZCCS	250	10	0[2]	2	1,5[1]	1,5[1]	04/084	4,0/7,5	90	10
ZEI I	360	12	-	5	1,5[1]	1,5[1]	04	3,5	60	30
ZEI II	750	15	-	5	1,5[1]	1,5[1]	04	3,0	70	20
ZEI III	750	15	-	5	1,5[1]	1,5[1]	04	3,0	70	20
ZEI-D	1.000	15	-	5	1,5[1]	1,5[1]	04	2,5	60	25

ZUM I	250	10		2,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04/064	3,5	80	10
ZUM II	250	10		2,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	3,0	70	20
ZUM-D	300	10	0,0[2]	2,0[2/3]	1,5[1]	1,5[1]	04/064	2,5	60	25
ZEHIS	200	10		2[2/3]	1,5[1]	1,5[1]	04	1,5	70	20
ZPTL	Deverão Leis Específicas e complementares sobre o assunto.									
ZAPP	Não Parcelável e Não Ocupável									

[1] Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos ou máximo 20 metros de altura.

[2] O recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 2,00 m.

[3] O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 2,00 m, e na rua secundaria o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 2,00. A área e a testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos. Em lotes de esquina são necessários a existência de um chanfro de 1,50 x 1,50 m na esquina da entrada da rua principal com a segundaria

4 Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais. Só será admitido o despejo em fossa nos casos de até 8 unidade habitacionais.

ANEXO II

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE

INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	X	X		
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	X		X	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	X	X	X	
Execução de loteamento ou desmembramento ou remenbramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	X	X	X	
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X	X	X	
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	X	X	X	
Inobservância do alinhamento e nivelamento	X	X	X	
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações;		X	X	
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	X			X
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	X	X	X	X
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	X			

ANEXO III

RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	UFP Unidade Fiscal de Planalto.
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	200
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	150
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	100
Execução de loteamento, desmembramento ou remenbramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	150
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	100

Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	50
Inobservância do alinhamento e nivelamento	150
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações;	150
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados; (multa mais o ressarcimento do dano);	50
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	30
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	200

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:C371F2CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 279/2025 ANEXO I FPMQN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO														
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM														
Estado do Paraná														
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86														
Território Encontro das Águas														
Anexo - I														
Art. 8º da LC nº 101/2000														
Programação Financeira da Receita 2026														
Receitas	**Receita Estimada**	**Programação Bimestral**												**Totais**
		Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	
Receitas Correntes														
Contribuições	4.500.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	375.000,00	4.500.000,00
Receita Patrimonial	8.500.000,00	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,34	708.333,26	8.500.000,00
Outras Receitas Correntes	1.000.000,00	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,37	1.000.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	16.000.000,00	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,37	16.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	**30.000.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**30.000.000,00**

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:5A069903

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 279/2025 ANEXO II FPMQN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO														
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM														
Estado do Paraná														
CNPJ Nº 00.604.639/0001-86														
Território Encontro das Águas														
Anexo - II														
Art. 8º da LC nº 101/2000														
Cronograma de Execução de Desembolso 2026														
Órgãos Unidade Orçamentaria	**Despesa Fixada**	**Programação Mensal**												**Totais**
		Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	
Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Querência do Norte	30.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	30.000.000,00
TOTAL GERAL	**30.000.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**	**30.000.000,00**

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:A630D078

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 279/2025 ANEXO II PMQN

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE														
Estado do Paraná														
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16														
Território Encontro das Águas														
Anexo - II														
Art. 8º da LC nº 101/2000														
Cronograma de Execução de Desembolso 2026														
Órgãos Unidade Orçamentaria	**Despesa Fixada**	**Programação Mensal**												**Totais**
		Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	
Câmara Municipal	3.511.025,00	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,42	292.585,38	3.511.025,00
Prefeito	742.000,00	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,33	61.833,37	742.000,00
Sec. Mun. de Administ. Geral	12.185.172,16	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,01	1.015.431,05	12.185.172,16
Sec. Mun. de Assistência Social e do Trabalho	5.129.320,00	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,33	427.443,37	5.129.320,00
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer	29.607.400,87	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,41	2.467.283,36	29.607.400,87
Secretaria Municipal de Saúde	14.104.160,00	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,67	1.175.346,63	14.104.160,00
Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	56.608.413,84	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	4.717.367,82	56.608.413,84
Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura	36.847.411,65	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,64	3.070.617,61	36.847.411,65
Sec. Mun. de Segurança e Defesa Civil	3.253.433,05	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,42	271.119,43	3.253.433,05
Sec. Mun. de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	2.856.563,43	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,95	238.046,98	2.856.563,43
Reserva de contingência	1.665.100,00	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,33	138.758,37	1.665.100,00
TOTAL GERAL	**166.510.000,00**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,37**	**166.510.000,00**

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:04ED1960

CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DECRETO 279/2025 ANEXO I PMQN

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE														
Estado do Paraná														
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16														
Território Encontro das Águas														
Anexo - I														
Art. 8º da LC nº 101/2000														
Programação Financeira da Receita 2026														
Receitas	**Receita Estimada**	**Programação Bimestral**												**Totais**
		Jan	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	
Receitas Correntes														
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.938.000,00	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,67	578.166,63	6.938.000,00
Contribuições	1.520.000,00	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,67	126.666,63	1.520.000,00
Receita Patrimonial	459.800,00	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,67	38.316,63	459.800,00
Receita Agropecuária	1.600,00	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,33	133,37	1.600,00
Receita de Serviços	80.200,00	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,33	6.683,37	80.200,00
Transferências Correntes	71.953.820,00	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,67	5.996.151,63	71.953.820,00
Outras Receitas Correntes	378.587,77	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.548,96	31.549,21	378.587,77
(-) Deduções da Receita	(66.700,00)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,33)	(5.558,37)	(66.700,00)
(-) Deduções do Fundeb	(10.110.000,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(842.500,00)	(10.110.000,00)
Receitas de Capital														
Operações de Crédito	440.091,44	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,29	36.674,25	440.091,44
Transferências de Capital	94.914.600,79	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,07	7.909.550,02	94.914.600,79
TOTAL DAS RECEITAS	**166.510.000,00**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,33**	**13.875.833,37**	**166.510.000,00**

Publicado por:
Joelson Ziani Coito
Código Identificador:30FF6627

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nª 1.537/2025- REPUBLICAÇÃO

"Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026 a 2029 do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o PPA 2026/2029 os seguintes documentos:

I- Definição dos Programas e respectivas ações, com seus objetivos e metas físicas e financeiras;

II - Previsão Orçamentária para o quadriênio 2026-2029.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 2º O PPA 2026/2029 está estruturado em programas, indicadores, iniciativas e metas, orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. Os conceitos e o detalhamento dos atributos e da estrutura do PPA estão explicitados na apresentação desta Lei.

Art. 3º O PPA 2026/2029 poderá contar com iniciativas de natureza orçamentária e/ou não orçamentária:

I- iniciativas de natureza orçamentária demandam a alocação direta de recursos orçamentários para a sua execução, devendo ser observadas nas leis e diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

II - iniciativas de natureza não orçamentária não demandam alocação direta de recursos orçamentários para a sua execução, apresentando apenas custos indiretos (recursos gerenciais, tecnológicos, humanos, materiais e outros), devendo ser observadas apenas nos instrumentos gerenciais de planejamento.

CAPÍTULO II

DA COMPATIBILIDADE DO PLANO PLURIANUAL COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 4º As estimativas de recursos dos Programas e Iniciativas constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

A**rt. 5**º Os programas e as iniciativas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 1º As iniciativas correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes das leis orçamentárias anuais.

§ 2º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais - Principais Ações e Obras.

Art. 6º As metas estabelecidas nas iniciativas orçamentárias do PPA 2026/2029 constituem referências a serem observadas na elaboração das principais ações e obras das leis orçamentárias anuais e suas alterações, as quais deverão contribuir para o seu atingimento consoante os objetivos descritos nas caracterizações das iniciativas.

Art. 7º As inclusões de projetos e atividades nas leis orçamentárias posteriores a data da aprovação desta Lei, devem prever meta, unidade de medida e quantidades físicas para a inserção desses tributos no PPA 2026/2029, sendo obrigatórias também para Programas de Gestão, Manutenção e Serviços.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá os ajustes no PPA.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Para compatibilizar o PPA às atualizações do orçamento anual, a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), fica autorizada a:

I- corrigir e/ou alterar o valor global do programa, por meio da atualização, transferência, inclusão ou exclusão dos recursos previstos nas iniciativas, no exercício em que ocorrer a modificação e seguintes;

II- incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus atributos;

III- transferir os atributos da iniciativa excluída para a iniciativa incluída, correspondente;

IV- incluir, excluir ou alterar órgãos e unidades orçamentárias; e

V - incluir, excluir ou alterar iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito internas e/ou externas, necessárias à execução dos programas financiados, após a assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade de adequação verificada durante a sua execução, o orçamento anual poderá ser alterado por meio de ato do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo, mediante suplementação por anulação de dotação orçamentária, no limite de até vinte por cento do orçamento global previsto para o referido exercício.

Art. 11. A SEFIN, por ato da sua titular, para compatibilizar o PPA às alterações promovidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como por leis específicas que afetem a sua gestão, fica autorizada a:

I- incluir, excluir ou alterar programas e/ou iniciativas orçamentárias e não orçamentárias e seus atributos;

II- alterar o texto da contextualização dos programas e da caracterização das iniciativas;

III- incluir na contextualização dos programas e/ou caracterização das iniciativas, projetos de interesse público que serão objeto de concessão por meio da Parceria Público-Privadas (PPP`s); e

IV- atualizar os recursos para os anos subsequentes do PPA, até 2029, com base no cálculo da Evolução Nominal da Receita Tributária.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art.12. A gestão do PPA observará os princípios da eficiência e eficácia, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos programas, indicadores, iniciativas e metas.

Art.13. À SEFIN cabe estabelecer normas, procedimentos e orientações para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026/2029.

Art.14. Serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específica de alteração da Lei do Plano Plurianual, as demais alterações que se fizerem necessárias.

Art.15. Passa a integrar a presente Lei os Anexos I, II e III, devendo o Poder Executivo proceder às alterações dele decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

Art.16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 09 de dezembro de 2025.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

ANEXOS

https://riobrancodosul.atende.net/transparencia/grupo/relatorios-legais

Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: PODER LEGISLATIVO	Unidade: PODER LEGILATIVO

Programa: 1 - PODER LEGISLATIVA

	Público Alvo: Toda a população	
	Diretrizes: Fiscalização, Legalidade, Transparência	
	Ação : 2000 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira					
	2026		2027	2028	2029	Total
1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	8.961.032,80		9.570.330,00	10.184.800,00	10.503.000,00	39.219.162,80
	Subtotal:	8.961.032,80	9.570.330,00	10.184.800,00	10.503.000,00	39.219.162,80

Ação : 2001-- Construções, ampliações e novas aquisições- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
1 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00
	Subtotal:	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL- Secretaria: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO- Unidade: Cordenação Auxiliar de Controle Interno

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1213 - Audiências públicas realizadas para discussão do orçamento	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	3,00	3,00	12,00
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1217 - Execução Orçamentária	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		500,00	546,98	574,33	610,46	2.231,77
	Subtotal:	500,00	546,98	574,33	610,46	2.231,77

Ação : 2002 - Cidade Diamante Tipo: Aidade

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		260.002,34	284.431,03	298.652,58	317.437,83	1.160.523,78
	Subtotal:	260.002,34	284.431,03	298.652,58	317.437,83	1.160.523,78

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		15.000,00	16.409,34	17.229,81	18.313,56	66.952,71
	Subtotal:	15.000,00	16.409,34	17.229,81	18.313,56	66.952,71
Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Unidade: Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Legislativos, Controle Administrativo e Orçamentário				

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		36.500,00	39.929,38	41.925,85	44.562,99	162.918,22
	Subtotal:	36.500,00	39.929,38	41.925,85	44.562,99	162.918,22

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		1.108.421,41	1.212.563,84	1.273.192,03	1.353.275,81	4.947.453,09
83 - FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS		240.000,00	262.549,35	275.676,82	293.016,89	1.071.243,06
	Subtotal:	1.348.421,41	1.475.113,19	1.548.868,85	1.646.292,70	6.018.696,15

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira

	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00	19.691,21	20.675,78	21.976,28	80.343,27
Subtotal:	18.000,00	19.691,21	20.675,78	21.976,28	80.343,27

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL- Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: Departamento de Administração-

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:
Manutenção das atividades da Administração Municipal: contratação, manutenção e revisão de contratos para as demais secretarias, contratação de pessoal e manutenção da folha de pagamento, serviços de tecnologia da informação, gestão do patrimônio.

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.026.727,49	1.443.504,54	1.515.679,75	1.611.016,00	5.596.927,78
Subtotal:	1.026.727,49	1.443.504,54	1.515.679,75	1.611.016,00	5.596.927,78

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL - Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: Departamento de Gestão de Pessoal

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total

1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.107.912,53	1.212.007,15	1.272.607,51	1.352.654,53	4.945.181,72
Subtotal:	1.107.912,53	1.212.007,15	1.272.607,51	1.352.654,53	4.945.181,72

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente

Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	3.082.751,48	3.052.083,14	3.204.687,29	3.406.262,12	12.745.784,03
Subtotal:	3.082.751,48	3.052.083,14	3.204.687,29	3.406.262,12	12.745.784,03

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública

Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	74.100,00	81.062,13	85.115,24	90.469,00	330.746,37
Subtotal:	74.100,00	81.062,13	85.115,24	90.469,00	330.746,37

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade: Departamento de Tecnologia da Informação

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	2.770.683,93	3.431.005,28	3.602.555,54	3.829.156,29	13.633.401,04
Subtotal:	2.770.683,93	3.431.005,28	3.602.555,54	3.829.156,29	13.633.401,04

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2021 - Cidade Inteligente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1272 - Implantar e manter pontos de Wi-Fi público instalados em diversos pontos da cidade. Medida: pontos de wi-fi implantados	Outras Unidades e Medidas	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	157.200,00	171.969,84	180.568,34	191.926,09	701.664,27
Subtotal:	157.200,00	171.969,84	180.568,34	191.926,09	701.664,27

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade: Departamento de Patrimônio e Serviços

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2021 - Cidade Inteligente - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1272 - Implantar e manter pontos de Wi-Fi público instalados em diversos pontos da cidade. Medida: pontos de wi-fi implantados	Outras Unidades e Medidas	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	157.200,00	171.969,84	180.568,34	191.926,09	701.664,27
Subtotal:	157.200,00	171.969,84	180.568,34	191.926,09	701.664,27

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Unidade: Departamento de Patrimônio e Serviços

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2008 - Gestão Responsável do Patrimônio Público- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1226 - Aquisição de móveis e equipamentos, reposição dos inservíveis	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1227 - Inventário de bens, emissão de ato de inservibilidade e contratação de leilão. Un. Medida: inventários realizados.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1228 - Regulamentar temporalidade e implementar descarte	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1229 - Modernizar acervo de documetnos	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1230 - Percentual de regularização de imóveis próprios	Outras Unidades e Medidas	70,00	10,00	10,00	10,00	100,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	682.145,00	746.236,38	783.548,20	832.833,38	3.044.762,96
Subtotal:	682.145,00	746.236,38	783.548,20	832.833,38	3.044.762,96

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA

Unidade: Manutenção Administrativa

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	261.500,00	286.069,41	300.372,88	319.266,35	1.167.208,64

	Subtotal:	261.500,00	286.069,41	300.372,88	319.266,35	1.167.208,64

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		3.688.357,38	4.034.899,30	4.236.644,27	4.503.129,20	16.463.030,15
	Subtotal:	3.688.357,38	4.034.899,30	4.236.644,27	4.503.129,20	16.463.030,15

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública - Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		39.000,00	42.664,28	44.797,50	47.615,26	174.077,04
	Subtotal:	39.000,00	42.664,28	44.797,50	47.615,26	174.077,04

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA

Unidade: Departamento de Comunicação

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1238 - Implantar IA de atendimento	Outras Unidades e Medidas	30,00	70,00	0,00	0,00	100,00

1239 - Estúdio para o departamento de comunnicação	Outras Unidades e Medidas	30,00	70,00	0,00	0,00	100,00
1240 - Estabelecer Fórum de Comunicação da Região Metropolitana em Rio Branco do Sul. Medida: Fóruns realizados	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1241 - Manutenção. Publicidade institucional - campanhas	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1242 - Manutenção. Fornecimento de material gráfico para as Secretarias	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Ação : 2009 - Nosso Povo, Nossa Voz - Tipo: Atividade

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	415.000,00	653.991,61	686.691,19	729.884,06	2.485.566,86
Subtotal:	415.000,00	653.991,61	686.691,19	729.884,06	2.485.566,86

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL-

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA

Unidade: Departamento de Planejamento

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1215 - Manter e monitorar o plano de governo, mediante ocntrato de consultoria e ferramenta de BI	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		220.000,00	240.670,24	252.703,75	268.598,82	981.972,81
	Subtotal:	220.000,00	240.670,24	252.703,75	268.598,82	981.972,81

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA

Unidade: Departamento de Segurança Patrimonial e Defesa Civil

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2008 - Gestão Responsável do Patrimônio Público- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
31 - Veículos	Unidade	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1236 - Manutenção. Aquisição e troca de extintores para os prédios públicos	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		121.000,00	132.368,64	138.987,08	147.729,36	540.085,08
	Subtotal:	121.000,00	132.368,64	138.987,08	147.729,36	540.085,08

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 1001 - Equipamentos de Segurança Pública

Tipo: Projeto Orçamentário

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1462 - Acompanhar a construção da Delegacia Civil pelo Estado, nova estrutura para a 3 Cia. do Corpo de Bombeiros	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	0,00	0,00	2,00
1463 - Estruturar sala para o Centro de Operações Integrado de Segurança Pública, envolvendo Prefeitura, órgãos de segurança estaduais, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		210.000,00	229.730,71	241.217,25	256.389,81	937.337,77
	Subtotal:	210.000,00	229.730,71	241.217,25	256.389,81	937.337,77

Ação : 2021 - Cidade Inteligente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1274 - Percentual de implantação do cercamento eletrônico na cidade.	Outras Unidades e Medidas	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00	1.093,96	1.148,66	1.220,91	4.463,53
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		715.168,44	738.489,88	775.414,38	824.187,94	3.053.260,64
	Subtotal:	716.168,44	739.583,84	776.563,04	825.408,85	3.057.724,17

Ação : 2023 - Gestão de Riscos- – Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1280 - Aquisição de um drone para patrulhamento	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1281 - Compra de fardamentos para a Defesa Civil	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
1282 - Manutenção. Destinar percentual de recursos para situações de calamidade e emergência (reserva de contingência)	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	229.000,00	250.515,87	333.041,39	353.989,69	1.166.546,95
Subtotal:	229.000,00	250.515,87	333.041,39	353.989,69	1.166.546,95

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA

Unidade: Ouvidoria Geral do MunicIpio

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2010 - Prefeitura Itinerante- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1243 - Aquisição de veículo	Unidade	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo		**Meta Financeira**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)		55.000,00	60.167,57	63.175,95	67.149,71	245.493,23
	Subtotal:	55.000,00	60.167,57	63.175,95	67.149,71	245.493,23

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: Manutenção Administrativa

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2006 - Lugar da Mulher é no Orçamento Público- Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1225 - Emissão de relatório de orçamento para mulheres e meninas	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		**Meta Financeira**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)		1.000,00	1.093,96	1.148,66	1.220,91	4.463,53
	Subtotal:	1.000,00	1.093,96	1.148,66	1.220,91	4.463,53

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.637.730,21	1.791.604,18	1.881.184,39	1.999.510,88	7.310.029,66
Subtotal:	1.637.730,21	1.791.604,18	1.881.184,39	1.999.510,88	7.310.029,66

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública- ipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	33.318,00	36.448,43	38.270,85	40.678,08	148.715,36
Subtotal:	33.318,00	36.448,43	38.270,85	40.678,08	148.715,36

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: Departamento de Orçam

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2005 –

Gestão financeira transparente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1035 - Manutenção da regularidade fiscal	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1219 - Manutenção. Planejamento e controle financeiro	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	104.304,63	105.019,76	110.270,76	117.206,79	436.801,94
Subtotal:	104.304,63	105.019,76	110.270,76	117.206,79	436.801,94

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: Departamento de Tributação

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2004 - Gestão das Receitas Próprias- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1220 - Instituir IPTU Verde. Medida: percentual de implantação.	Outras Unidades e Medidas	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1221 - Criação do Programa Nota Premiada. medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1222 - Campanhas de regularização de débitos	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1223 - Atualização do cadastro imobiliário por imagem. Medida: contratação de foto aérea e atualização realizada.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	1,00	2,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		240.000,00	262.549,35	275.676,81	293.016,87	1.071.243,03
	Subtotal:	240.000,00	262.549,35	275.676,81	293.016,87	1.071.243,03

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: Departamento de Cadastro

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

ção : 2002 - Cidade Diamante- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	111.000,00	121.429,08	45.755,86	48.633,91	326.818,85
Subtotal:	111.000,00	121.429,08	45.755,86	48.633,91	326.818,85

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Unidade: Departamento Financeiro

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1218 - Manutenção. Pagamento da dívida.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	11.200.000,00	13.118.458,49	13.045.534,94	13.866.099,09	51.230.092,52
Subtotal:	11.200.000,00	13.118.458,49	13.045.534,94	13.866.099,09	51.230.092,52

Ação : 2005 - Gestão financeira transparente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1035 - Manutenção da regularidade fiscal	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1219 - Manutenção. Planejamento e controle financeiro	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1224 - Manutenção. Pagamento de tributos.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1282 - Manutenção. Destinar percentual de recursos para situações de calamidade e emergência (reserva de contingência)	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	3.991.695,37	4.266.426,95	5.089.192,05	5.409.302,23	18.756.616,60
Subtotal:	3.991.695,37	4.266.426,95	5.089.192,05	5.409.302,23	18.756.616,60

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1035 - Manutenção da regularidade fiscal	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1219 - Manutenção. Planejamento e controle financeiro	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1224 - Manutenção. Pagamento de tributos.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1282 - Manutenção. Destinar percentual de recursos para situações de calamidade e emergência (reserva de contingência)	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.594.350,00	4.994.350,00
Subtotal:	400.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.594.350,00	4.994.350,00

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE LICITAÇÕES

Unidade: Departamento de Compras

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		141.000,00	154.247,74	161.960,13	172.147,42	629.355,29
	Subtotal:	141.000,00	154.247,74	161.960,13	172.147,42	629.355,29

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente

Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		653.457,38	714.853,38	750.596,04	797.808,53	2.916.715,33
	Subtotal:	653.457,38	714.853,38	750.596,04	797.808,53	2.916.715,33

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		23.500,00	25.707,94	26.993,34	28.691,21	104.892,49
	Subtotal:	23.500,00	25.707,94	26.993,34	28.691,21	104.892,49

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: Departamento de Administração

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		99.914,24	109.301,77	114.766,87	121.985,72	445.968,60
	Subtotal:	99.914,24	109.301,77	114.766,87	121.985,72	445.968,60

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		5.018.406,21	5.489.913,69	5.764.409,38	6.126.990,73	22.399.720,01
	Subtotal:	5.018.406,21	5.489.913,69	5.764.409,38	6.126.990,73	22.399.720,01

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00	3.828,86	4.020,31	4.273,19	15.122,36
Subtotal:	3.000,00	3.828,86	4.020,31	4.273,19	15.122,36

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Políticas de atenção social, incluindo oferta de auxílios temporários e soluções de habitação. Políticas para mulheres, e políticas para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2065 - Raiz Cidadã- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1474 - Formações para organizações da socieade civil	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1475 - Organizações da Sociedade Civil Mapeadas	Outras Unidades e Medidas	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00
1476 - Organizações da Sociedade Civil apoiadas para regularização formal	Outras Unidades e Medidas	2,00	2,00	2,00	6,00	12,00
1477 - Organizações da Sociedade Civil habilitadas em parceria pública	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	2,00	3,00
1478 - Instituir e regular espaço permanente de diálogo das organizações da sociedade civil (Fórum)	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Subtotal:	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00

Ação : 2066 - RBS Cidadã- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1456 - Implantar o Programa Migrantes	Outras Unidades e Medidas	20,00	60,00	20,00	0,00	100,00
1457 - Implantar o projeto Comunidade LGBTQIA+	Outras Unidades e Medidas	30,00	70,00	0,00	0,00	100,00
1458 - Implantar o projeto de apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	0,00	0,00	100,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	76.500,00	83.687,61	87.871,99	93.399,15	341.458,75
Subtotal:	76.500,00	83.687,61	87.871,99	93.399,15	341.458,75

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade: Fundo de Assistência Social

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1016 - Participantes por oficina	Outras Unidades e Medidas	3.000,00	3.500,00	3.700,00	3.900,00	14.100,00
1180 - Atendimentos especializados. Un. medida: atendimentos.	Outras Unidades e Medidas	24,00	48,00	96,00	196,00	364,00
1430 - Atualização do CADUnico	Outras Unidades e Medidas	120,00	240,00	480,00	960,00	1.800,00
1431 - Famílias que acessam benefícios	Outras Unidades e Medidas	120,00	240,00	480,00	960,00	1.800,00
1432 - Escolas atendidas pelas oficinas educativas	Outras Unidades e Medidas	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00
1434 - Oferta de Oficinas culturais e de convivência no Açungui	Outras Unidades e Medidas	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
1436 - Serviço de convivência descentralizado - oficinas ao ano	Outras Unidades e Medidas	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
1438 - Projeto Estação Futuro - Mentorias e ações com as famílias	Pessoas	25,00	40,00	30,00	60,00	155,00
1440 - Nascer bem em RBS - kits natalidade, sessões fotográficas e regularização documental	Outras Unidades e Medidas	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
1441 - Construção de CRAS na área urbana. Medida: equipamento concluído.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2055 - Bloco da Proteção Social Básica- Tipo: Atividade

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	38.000,00	241.023,34	53.074,52	56.412,92	388.510,78
818 - Transferências Voluntárias Públicas Federais	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
861 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

888 - Transferências Voluntárias Públicas Federais		15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS		326.000,00	346.610,90	363.941,45	386.833,37	1.423.385,72
1000 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS		4.500,00	4.792,50	5.032,13	5.348,65	19.673,28
10069 - Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF) - Assistência Social - SUAS		100.000,00	106.500,00	111.825,00	118.858,79	437.183,79
10114 - Transferências de Outros Programas		50.000,00	49.283,06	51.747,21	55.002,11	206.032,38
10116 - Transferências de Outros Programas - Fonte 1011 - Assistência Social CRAS e CREAS		100.000,00	106.500,00	111.825,00	118.858,79	437.183,79
10121 - Transferências de Outros Programas - Fonte 1011 - Incentivo Qualificação CRAS - Assistência Social		30.000,00	31.950,00	33.547,50	35.657,64	131.155,14
	Subtotal:	753.500,00	886.659,80	730.992,81	776.972,27	3.148.124,88

Ação : 2056 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do CADÚnico

Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1430 - Atualização do CADUnico	Outras Unidades e Medidas	76,00	80,00	83,00	85,00	324,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.093,96	1.148,66	1.220,92	4.463,54
940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	85.000,00	90.525,00	95.051,26	101.029,98	371.606,24
Subtotal:	86.000,00	91.618,96	96.199,92	102.250,90	376.069,78

Ação : 2057 - Bloco Gestão do SUAS - IGD-SUAS- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1146 - Capacitações	Outras Unidades e Medidas	2,00	3,00	4,00	4,00	13,00
1206 - Percentual de servidores capacitados	Outras Unidades e Medidas	60,00	75,00	85,00	90,00	310,00
1442 - elaboração de plano de capacitação permanente.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1443 - Percentual de servidores que relatam uso prático das capacitações	Outras Unidades e Medidas	30,00	50,00	60,00	70,00	210,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	301.500,00	329.827,64	346.319,03	368.102,50	1.345.749,17
933 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	20.000,00	21.879,10	22.973,06	24.418,06	89.270,22
Subtotal:	345.500,00	351.706,74	369.292,09	392.520,56	1.459.019,39

Ação : 2058 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	131.500,00	143.855,21	151.047,98	160.548,91	586.952,10
610 - Operações de Crédito Internas	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
818 - Transferências Voluntárias Públicas Federais	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00
861 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
883 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	70.000,00	74.550,00	78.277,50	83.201,15	306.028,65
10052 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
10114 - Transferências de Outros Programas	45.000,00	49.228,01	51.689,41	54.940,68	200.858,10
10122 - Transferências de Outros Programas - Fonte 1011 - Incentivo Qualificação CREAS - Assistência Social	30.000,00	31.950,00	33.547,50	35.657,64	131.155,14
Subtotal:	2.076.500,00	299.583,22	314.562,39	334.348,38	3.024.993,99

Ação : 2059 - Bloco Gestão de Benefícios Eventuais- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.335.000,00	1.460.430,77	1.533.452,31	1.629.906,45	5.958.789,53
Subtotal:	1.335.000,00	1.460.430,77	1.533.452,31	1.629.906,45	5.958.789,53

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2060 - Cidade Cuidadora- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	46.000,00	50.321,97	52.838,07	56.161,60	205.321,64
833 - Transferências Voluntárias Privadas Internas	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
879 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
883 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
889 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
10114 - Transferências de Outros Programas	92.000,00	100.643,93	105.676,14	112.323,16	410.643,23
10124 - Transferências de Outros Programas - Fonte Padrão 1011 - Incentivo Creches - Deliberação 608/2023 CEDCA/PR , Resolução 212/2024 SEDEF	530.000,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
Subtotal:	1.295.000,00	150.965,90	158.514,21	168.484,76	1.772.964,87

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2060 - Cidade Cuidadora- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1444 - Implementação de bolsas para cuidadores de idosos	Outras Unidades e Medidas	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	287.000,00	413.965,27	434.663,54	608.309,01	1.743.937,82
859 - Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
9001 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	2.000,00	2.130,00	2.236,50	2.377,18	8.743,68
10128 - Transferências de Outros Programas - Fonte Padrão 1011 - Incentivo Deliberação 19/2023 CEDI/PR	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00

Subtotal:	301.500,00	416.095,27	436.900,04	610.686,19	1.765.181,50	

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: Fundo de Habitação de Interesse Social

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2062 - Morar Bem e Seguro- Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1448 - Entrega de Kit Moradia Popular Modular	Pessoas	5,00	10,00	15,00	25,00	55,00
1449 - Famílias atendidas com Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social - ATHIS	Outras Unidades e Medidas	15,00	20,00	25,00	30,00	90,00
1450 - Casas populares construídas para população de baixa renda - reasssentamento e urbanização	Outras Unidades e Medidas	15,00	48,00	28,00	29,00	120,00

ínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	665.500,00	1.027.480,50	1.078.854,54	1.146.714,49	3.918.549,53
610 - Operações de Crédito Internas	1.480.000,00	0,00	0,00	0,00	1.480.000,00
10068 - Transferências Voluntárias Públicas Federais	195.000,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
Subtotal:	2.340.500,00	1.027.480,50	1.078.854,54	1.146.714,49	5.593.549,53

Ação : 2063 - Moradia Primeiro- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1451 - Moradores de rua atendidos com programa de habitação	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	2,00	3,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	500,00	546,98	50.000,00	53.145,00	104.191,98
Subtotal:	500,00	546,98	50.000,00	53.145,00	104.191,98

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2064 - Protagonismo da Mulher- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1109 - Campanhas de promoção dos direitos humanos	Outras Unidades e Medidas	5,00	8,00	11,00	12,00	36,00
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1452 - Distribuição de absorventes nas escolas - percentual de alunas recebendo o benefício	Pessoas	30,00	40,00	50,00	50,00	170,00
1453 - Centro de Referência de Atencimento à Mulher em Situação de Violência - implantação	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1454 - Mulheres atendidas em cursos de formação	Outras Unidades e Medidas	80,00	120,00	150,00	180,00	530,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	46.500,00	50.868,93	53.412,39	56.772,04	207.553,36
Subtotal:	46.500,00	50.868,93	53.412,39	56.772,04	207.553,36

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Unidade: Manutenção Administrativa

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	6.500,00	7.110,73	7.466,27	7.935,91	29.012,91
Subtotal:	6.500,00	7.110,73	7.466,27	7.935,91	29.012,91

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total

0 - Recursos Ordinários (Livres)		891.946,53	975.749,93	1.024.537,43	1.088.980,83	3.981.214,72
	Subtotal:	891.946,53	975.749,93	1.024.537,43	1.088.980,83	3.981.214,72

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	13.050,00	14.276,12	14.989,93	15.932,79	58.248,84
Subtotal:	13.050,00	14.276,12	14.989,93	15.932,79	58.248,84

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Unidade: Departamento de Geração de Emprego e Renda

Programa: 5 - CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Público Alvo: Empresários, produtores, trabalhadores e estudantes

Diretrizes: Desenvolvimento local e regional, acesso ao trabalho e emprego, fomento à economia local e regional

Ação : 2030 - Casa do Artesão- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1314 - Criar Casa do Artesão com centro de informações turísticas. Medida: equipamento implementado.	Outras Unidades e Medidas	10,00	100,00	0,00	0,00	110,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total

0 - Recursos Ordinários (Livres)	500,00	50.000,00	200.000,00	30.000,00	280.500,00	
Subtotal:	500,00	50.000,00	200.000,00	30.000,00	280.500,00	

Ação : 2031 - Emprega RBS- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1316 - Manutenção. Buscar parcerias com empresa para aumentar vagas de emprego	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1317 - Campanhas de conscientização para inclusão de pessoas com deficiência	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1318 - Mutirões de emprego realizados.	Outras Unidades e Medidas	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00
1319 - Ampliar agência do trabalhador, para centralizar serviços e salas multiuso (cursos, coworking, enrevistas on line, etc)	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	42.000,00	45.946,16	292.500,19	50.173,45	430.619,80
Subtotal:	42.000,00	45.946,16	292.500,19	50.173,45	430.619,80

Ação : 2034 - Qualifica RBS-Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1330 - Ofertas de vagas em cursos profissionalizantes	Outras Unidades e Medidas	200,00	500,00	500,00	500,00	1.700,00
1332 - Capacitações mediante disponibilização de salas para o Programa Jovem Aprendiz em escolas parceiras	Outras Unidades e Medidas	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
1333 - Programa para capacitação de mulheres vítimas de violência	Pessoas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	51.000,00	55.791,74	58.581,33	62.266,09	227.639,16
Subtotal:	51.000,00	55.791,74	58.581,33	62.266,09	227.639,16

Ação : 2035 - Acesso ao Ensino Superior- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1335 - Oferta de curso preparatório presencial mais EAD (vagas ofertadas)	Outras Unidades e Medidas	80,00	80,00	80,00	80,00	320,00
1336 - Manter e ampliar o programa de transporte universitário	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	523.950,00	573.178,07	601.836,98	639.692,52	2.338.657,57
Subtotal:	523.950,00	573.178,07	601.836,98	639.692,52	2.338.657,57

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Unidade: Departamento de Indústria e Comércio

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2028 - Empreenda Fácil - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1310 - Regulamentação da Lei de Liberdade econômica no Município.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	500,00	546,98	574,33	610,46	2.231,77
Subtotal:	500,00	546,98	574,33	610,46	2.231,77

Programa: 5 - CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Objetivos:

Público Alvo: Empresários, produtores, trabalhadores e estudantes

Diretrizes: Desenvolvimento local e regional, acesso ao trabalho e emprego, fomento à economia local e regional

32 - Inovação e Empreendedorismo- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1320 - Empreendedores premiados no programa de Premiação anual para jovens empreendedores	Outras Unidades e Medidas	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00
1321 - Implementação de Centro de inovação e cursos de capacitação para incentivo ao emprendedorismo	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
1322 - Empresas contempladas com assessoria técnica para acesso a crédito pela Fomento Paraná para micro empresas	Outras Unidades e Medidas	20,00	30,00	40,00	40,00	130,00
1323 - Mapear economia criativa. Medida: emprendimentos de economia criativa mapeados,	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1324 - Aquisição de tendas para feiras livres em bairros e pontos estratégicos	Outras Unidades e Medidas	2,00	4,00	4,00	4,00	14,00
1325 - Ações de incentivo ao empreendedorismo feminino	Outras Unidades e Medidas	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	219.500,00	240.123,27	252.129,43	267.988,37	979.741,07
Subtotal:	219.500,00	240.123,27	252.129,43	267.988,37	979.741,07

Ação : 2033 - Investe RBS- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1326 - Compras Públicas locais. Un. Medida: estabelecer PCA que contemple empreendedores locais e implementaçaõ de escritório de compras públicas	Outras Unidades e Medidas	80,00	20,00	0,00	0,00	100,00
1327 - Criar Conselho de Desenvolvimento Econômico	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00	13.127,49	13.783,87	14.650,88	53.562,24

	Subtotal:	12.000,00	13.127,49	13.783,87	14.650,88	53.562,24

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Unidade: Departamento de Turismo

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos

Ação : 2012 - Calendário Festivo - Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1245 - Apoio à festa do trabalhador	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00	196.912,02	206.757,62	219.762,67	803.432,31
Subtotal:	180.000,00	196.912,02	206.757,62	219.762,67	803.432,31

Programa: 5 - CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Objetivos:

Público Alvo: Empresários, produtores, trabalhadores e estudantes

Diretrizes: Desenvolvimento local e regional, acesso ao trabalho e emprego, fomento à economia local e regional

Ação : 2036 - Sinalização Turística - Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1338 - Sinalizar rotas turísticas. Un. Medida: rotas sinalizadas	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1339 - Criar e confeccionar o mapa do turismo de RBS	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1341 - Fomentar pontos de apoio para ciclitas nas ciclorrotas. Un. Medida: pontos fomentados.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	127.500,00	139.479,36	146.453,34	155.665,26	569.097,96
Subtotal:	127.500,00	139.479,36	146.453,34	155.665,26	569.097,96

Ação : 2037 - Turismo em Cena - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1344 - Mapeamento da rota turística Pinta-Cantagolo	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
1345 - Implantação de marca turística, portal, e pontos de venda de produtos locais	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	0,00	0,00	100,00
1346 - Construção de mirante na Rota da Princesa	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1347 - Incentivar geoturismo em pedreiras desativadas	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	20,00	30,00	50,00
1348 - Parcerias com instituições de ensino para iniciar geoturismo em uma pedreira	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
1349 - Fomentar empreendimentos nas rotas turísticas. Un. Medida: Empreendimentos estabelecidos nas rotas.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1509 - Acompanhar e apoiar a criação do Parque Gruta da Lancinha	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	38.288,45	40.202,87	92.731,63	206.222,95
Subtotal:	35.000,00	38.288,45	40.202,87	92.731,63	206.222,95

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Programa: 9 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Políticas de saúde, atenção básica, de média e alta complexidade.

Público Alvo: Usuários do Sistema Único de Saúde

Diretrizes: Acesso à saúde de forma universal e com qualidade

	Ação : 2068 - Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimentos Municipais de Saúde	Tipo: Atividade
Produto	Unidade Medida	Meta Física

		2026	2027	2028	2029	Total
1433 - Ampliar as Unidades Básicas de Saúde Vila Velha, São Pedro, Albarana e Santaria	Metros Quadrados	378,00	400,00	100,00	100,00	978,00
1435 - Construir dois novos pontos de apoio na área rural: Campina dos Pintos e Jacaré	Metros Quadrados	311,00	200,00	400,00	200,00	1.111,00
1437 - Ampliar o Centro Municipal de Reabilitação e Centro de Especialidades	Metros Quadrados	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1439 - Reformas nas Unidades de Saúde e Centros de Atendimento	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	701.500,00	767.409,88	805.780,38	856.463,97	3.131.154,23
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	500,00	546,98	314.612,65	334.401,73	650.061,36
500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	2.800.000,00	3.063.075,75	3.216.229,54	3.418.530,38	12.497.835,67
Subtotal:	3.502.000,00	3.831.032,61	4.336.622,57	4.609.396,08	16.279.051,26

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1433 - Ampliar as Unidades Básicas de Saúde Vila Velha, São Pedro, Albarana e Santaria	Metros Quadrados	378,00	400,00	100,00	100,00	978,00
1435 - Construir dois novos pontos de apoio na área rural: Campina dos Pintos e Jacaré	Metros Quadrados	311,00	200,00	400,00	200,00	1.111,00
1437 - Ampliar o Centro Municipal de Reabilitação e Centro de Especialidades	Metros Quadrados	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00
1439 - Reformas nas Unidades de Saúde e Centros de Atendimento	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	500,00	546,98	574,33	610,46	2.231,77
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	300.500,00	328.733,67	345.170,35	366.881,57	1.341.285,59
Subtotal:	301.000,00	329.280,65	345.744,68	367.492,03	1.343.517,36

Ação : 2069 - Manutenção das Atividades Administrativas	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1012 - Implantar o controle informatizado da folha ponto dos servidores	Outras Unidades e Medidas	17,00	5,00	5,00	5,00	32,00
1241 - Manutenção. Publicidade institucional - campanhas	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.875.500,00	2.051.713,78	2.154.299,47	2.289.804,92	8.371.318,17
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.000,00	13.127,47	13.783,84	14.650,85	53.562,16
Subtotal:	1.887.500,00	2.064.841,25	2.168.083,31	2.304.455,77	8.424.880,33

Ação : 2070 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1393 - Implementar o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1395 - Ampliar o horário de atendimento das Unidades de Saúde, de segunda a sexta feira, das 7h às 19 h, estendendo o horário das Unidades de Saúde Vila Velha, Albarana e São Pedro	Outras Unidades e Medidas	1,00	2,00	0,00	0,00	3,00
1396 - Implantar o Programa Alô Saúde	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	0,00	0,00	100,00
1403 - Implantar a Unidade Móvel de Atendimento Médico para o território rural. Un. Medida: percentual de implantação	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	0,00	0,00	100,00
1406 - Implantar a Unidade Móvel Odontológica para o território rural. Un. Med.: percntual de implementação	Outras Unidades e Medidas	70,00	30,00	0,00	0,00	100,00
1413 - Implantar o apoio aos serviços na Atenção Primária à Saúde - APS com a Equipe de Saúde em Casa. Un. Medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	0,00	0,00	100,00
1416 - Implantar o programa de atenção integral à saúde da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas	Outras Unidades e Medidas	30,00	40,00	30,00	0,00	100,00
1417 - Implantar a linha de cuidado sobrepeso e Implantar o programa de obesidade na rede de serviços de apoio a Atenção Primária à Saúde - APS/ Ambulatórios. Un. Medida: percentual de implementação,	Outras Unidades e Medidas	30,00	40,00	30,00	0,00	100,00
1420 - Ampliar o Programa de Saúde Mental. Un. Medida: percentual de ampliação.	Pessoas	4.916,00	5.407,00	6.000,00	7.000,00	23.323,00
1421 - Implantar o Distrito Sanitário. Un. Medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	30,00	70,00	0,00	0,00	100,00
1422 - Implantar o Programa Sorridente/Prótese dentária. Un. Medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	40,00	40,00	20,00	0,00	100,00
1426 - Implantar o Programa de Acuidade Visual/Órtese e Prótese. Un. Medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	30,00	40,00	30,00	0,00	100,00
1428 - Manutenção. Desenvolver a Política de Capacitação Permanente para os profissionais da rede de serviços e da gestão do sistema	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.001.500,00	1.095.596,57	1.150.376,40	1.222.735,09	4.470.208,06
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.741.700,00	11.089.067,51	11.643.520,91	12.375.898,40	45.850.186,82
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.680.575,64	7.308.253,33	7.673.666,00	8.156.339,59	29.818.834,56
498 - Assistência Farmacêutica	266.000,00	290.992,20	305.541,81	324.760,38	1.187.294,39
500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	1.150.000,00	1.258.048,97	1.320.951,42	1.404.039,26	5.133.039,65
10174 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) - Fonte 1017	840.000,00	918.922,74	964.868,88	1.025.559,13	3.749.350,75
Subtotal:	20.679.775,64	21.960.881,32	23.058.925,42	24.509.331,85	90.208.914,23

Ação : 2071 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física

		2026	2027	2028	2029	Total
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1373 - Implantar e manter na rede de serviços de apoio a Atenção Primária à Saúde - APS/Ambulatório de Feridas	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1376 - Garantir, manter e fortalecer o acesso a Rede de Urgência e Emergência no hospital Municipal	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1378 - Implantar a base do SAMU Regional Transporte Básico de Vida - Bravo incluindo Transporte de Vida Avançado - Alfa e equipe para atender a região norte	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1381 - Manter os contratos, convênios e consórcios para atendimento dos serviços de saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		4.760.111,34	5.091.427,17	5.345.998,53	5.682.261,84	20.879.798,88
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		10.959.571,71	11.989.285,16	12.588.749,42	13.380.581,76	48.918.188,05
369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs		99.003,44	108.305,37	113.720,64	120.873,67	441.903,12
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.181.721,00	1.292.750,34	1.357.387,86	1.442.767,56	5.274.626,76
498 - Assistência Farmacéutica		500.500,00	547.524,80	574.901,04	611.062,32	2.233.988,16
500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007		50.000,00	54.697,78	57.432,67	61.045,18	223.175,63
10174 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019) - Fonte 1017		100.000,00	82.177,26	86.286,12	91.713,52	360.176,90
	Subtotal:	17.650.907,49	19.166.167,88	20.124.476,28	21.390.305,85	78.331.857,50
Ação : 2072 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica	Tipo: Atividade					
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		300.000,00	328.186,69	344.596,02	366.271,11	1.339.053,82
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		835.500,00	913.999,94	959.699,94	1.020.065,08	3.729.264,96
498 - Assistência Farmacéutica		158.500,00	173.391,97	182.061,57	193.513,25	707.466,79
500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007		87.000,00	95.174,15	99.932,86	106.218,64	388.325,65
	Subtotal:	1.381.000,00	1.510.752,75	1.586.290,39	1.686.068,08	6.164.111,22
	Ação : 2073 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde, Epidemiológica, do Trabalhador e Ambiental	Tipo: Atividade				

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1369 - Manutenção. Garantir a cobertura vacinal para as faixas etárias com as vacinas do calendário nacional de imunização	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1370 - Estruturar e implementar a linha de cuidado à Saúde do Trabalhador	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1371 - Estruturar a Seção de Referência em Saúde do Trabalhador para desempenhar as funções de suporte técnico	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
498 - Assistência Farmacéutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subtotal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1369 - Manutenção. Garantir a cobertura vacinal para as faixas etárias com as vacinas do calendário nacional de imunização	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1370 - Estruturar e implementar a linha de cuidado à Saúde do Trabalhador	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1371 - Estruturar a Seção de Referência em Saúde do Trabalhador para desempenhar as funções de suporte técnico	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	120.500,00	129.821,66	138.502,74	147.118,90	535.943,30
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.500,00	22.426,10	23.457,41	25.028,55	91.412,06
494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	329.000,00	361.911,41	377.906,98	401.677,33	1.470.495,72
498 - Assistência Farmacéutica	327.000,00	357.723,50	375.609,68	399.235,53	1.459.568,71
500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	152.000,00	166.281,26	174.595,32	185.577,37	678.453,95
510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia	428.493,02	456.345,10	479.162,36	509.301,68	1.873.302,16
Subtotal:	1.377.493,02	1.494.509,03	1.569.234,49	1.667.939,36	6.109.175,90

Ação : 2074 - Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde | Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	5.500,00	6.016,77	6.317,61	6.714,99	24.549,37
Subtotal:	5.500,00	6.016,77	6.317,61	6.714,99	24.549,37

Ação : 2075 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria da Saúde | Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1383 - Manutenção dos serviços de saúde existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

0 - Recursos Ordinários (Livres)		79.000,00	86.422,51	90.743,64	96.451,43	352.617,58
	Subtotal:	79.000,00	86.422,51	90.743,64	96.451,43	352.617,58

Ação : 2076 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1362 - Implementar o sistema VIGIAGUA da SESA no interior	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1364 - Manutenção. Ações de vigilância sanitária	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1361 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Saúde	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1362 - Implementar o sistema VIGIAGUA da SESA no interior	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1364 - Manutenção. Ações de vigilância sanitária	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Unidade: Coordenação de Apoio Administrativo

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31
Subtotal:	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente — Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	443.217,65	484.860,43	509.103,45	541.126,06	1.978.307,59
Subtotal:	443.217,65	484.860,43	509.103,45	541.126,06	1.978.307,59

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública — Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.939,57	11.486,56	12.209,06	44.635,19
Subtotal:	10.000,00	10.939,57	11.486,56	12.209,06	44.635,19

Programa: 3 - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos

Ação : 2016 - Calendário Esportivo	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1114 - Ações de esporte e lazer. Un. Medida: ações públicas ofertadas ao ano.	Outras Unidades e Medidas	35,00	40,00	50,00	50,00	175,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	0,00	125.804,91	132.095,15	140.403,93	398.303,99
Subtotal:	0,00	125.804,91	132.095,15	140.403,93	398.303,99

Ação : 2018 - Fomento ao Esporte- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1253 - Reforma e modernização do Estádio Tia Lili (Campo da Madre)	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1254 - Manutenção do Estádio Tia Lili	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1256 - Aprovar e implementar lei de incentivo ao esporte e lazer, mediante as seguintes etapas: 1. Minuta; 2. Audiências Públicas; 3. Aprovação; 4. Execução.	Outras Unidades e Medidas	1,00	2,00	3,00	0,00	6,00
1257 - Manter a ampliar o programa Bolsa Atleta. Un. Medida: atletas beneficiados.	Outras Unidades e Medidas	15,00	20,00	30,00	30,00	95,00
1259 - Manter e Ampliar o Projeto Lazer pra toda a vida (Start, Melhor Idade e Move Dance)Un. de Medida: pessoas atendidas.	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	5.500,00
1260 - Implantar rede se serviços esportivos com academia e escolas de treinamento. Un. de medida: serviços implantados.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	5,00	5,00	16,00
1261 - Criar o Plano de Esporte e Lazer de Rio Branco do Sul	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	0,00	167.375,21	175.743,97	186.798,25	529.917,43
Subtotal:	0,00	167.375,21	175.743,97	186.798,25	529.917,43

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1253 - Reforma e modernização do Estádio Tia Lili (Campo da Madre)	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1254 - Manutenção do Estádio Tia Lili	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1256 - Aprovar e implementar lei de incentivo ao esporte e lazer, mediante as seguintes etapas: 1. Minuta; 2. Audiências Públicas; 3. Aprovação; 4. Execução.	Outras Unidades e Medidas	1,00	2,00	3,00	0,00	6,00
1257 - Manter a ampliar o programa Bolsa Atleta. Un. Medida: atletas beneficiados.	Outras Unidades e Medidas	15,00	20,00	30,00	30,00	95,00
1259 - Manter e Ampliar o Projeto Lazer pra toda a vida (Start, Melhor Idade e Move Dance)Un. de Medida: pessoas atendidas.	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	5.500,00
1260 - Implantar rede se serviços esportivos com academia e escolas de treinamento. Un. de medida: serviços implantados.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	5,00	5,00	16,00

1261 - Criar o Plano de Esporte e Lazer de Rio Branco do Sul	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1253 - Reforma e modernização do Estádio Tia Lili (Campo da Madre)	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1254 - Manutenção do Estádio Tia Lili	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1256 - Aprovar e implementar lei de incentivo ao esporte e lazer, mediante as seguintes etapas: 1. Minuta; 2. Audiências Públicas; 3. Aprovação; 4. Execução.	Outras Unidades e Medidas	1,00	2,00	3,00	0,00	6,00
1257 - Manter a ampliar o programa Bolsa Atleta. Un. Medida: atletas beneficiados.	Outras Unidades e Medidas	15,00	20,00	30,00	30,00	95,00
1259 - Manter e Ampliar o Projeto Lazer pra toda a vida (Start, Melhor Idade e Move Dance)Un. de Medida: pessoas atendidas.	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	5.500,00
1260 - Implantar rede se serviços esportivos com academia e escolas de treinamento. Un. de medida: serviços implantados.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	5,00	5,00	16,00
1261 - Criar o Plano de Esporte e Lazer de Rio Branco do Sul	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2027 - Viver a Cidade - Parques e Praças- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1303 - Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de esporte e lazer	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1304 - Cirar áreas de esporte e lazer ao ar livre nos bairros e no interior. Un. Medida: espaços criados	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	2,00	0,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	0,00	87.516,46	390.973,29	415.565,51	894.055,26
10101 - Transferências de Outros Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	0,00	87.516,46	390.973,29	415.565,51	894.055,26

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Unidade: Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Programa: 3 - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos

Ação : 2016 - Calendário Esportivo- Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1114 - Ações de esporte e lazer. Un. Medida: ações públicas ofertadas ao ano.	Outras Unidades e Medidas	35,00	40,00	50,00	50,00	175,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
Subtotal:	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

Ação : 2018 - Fomento ao Esporte	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1253 - Reforma e modernização do Estádio Tia Lili (Campo da Madre)	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1254 - Manutenção do Estádio Tia Lili	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1256 - Aprovar e implementar lei de incentivo ao esporte e lazer, mediante as seguintes etapas: 1. Minuta; 2. Audiências Públicas; 3. Aprovação; 4. Execução.	Outras Unidades e Medidas	1,00	2,00	3,00	0,00	6,00
1257 - Manter a ampliar o programa Bolsa Atleta. Un. Medida: atletas beneficiados.	Outras Unidades e Medidas	15,00	20,00	30,00	30,00	95,00
1259 - Manter e Ampliar o Projeto Lazer pra toda a vida (Start, Melhor Idade e Move Dance)Un. de Medida: pessoas atendidas.	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	5.500,00
1260 - Implantar rede se serviços esportivos com academia e escolas de treinamento. Un. de medida: serviços implantados.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	5,00	5,00	16,00
1261 - Criar o Plano de Esporte e Lazer de Rio Branco do Sul	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00
Subtotal:	153.000,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

1253 - Reforma e modernização do Estádio Tia Lili (Campo da Madre)						
1254 - Manutenção do Estádio Tia Lili	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1256 - Aprovar e implementar lei de incentivo ao esporte e lazer, mediante as seguintes etapas: 1. Minuta; 2. Audiências Públicas; 3. Aprovação; 4. Execução.	Outras Unidades e Medidas	1,00	2,00	3,00	0,00	6,00
1257 - Manter a ampliar o programa Bolsa Atleta. Un. Medida: atletas beneficiados.	Outras Unidades e Medidas	15,00	20,00	30,00	30,00	95,00
1259 - Manter e Ampliar o Projeto Lazer pra toda a vida (Start, Melhor Idade e Move Dance)Un. de Medida: pessoas atendidas.	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	5.500,00
1260 - Implantar rede se serviços esportivos com academia e escolas de treinamento. Un. de medida: serviços implantados.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	5,00	5,00	16,00
1261 - Criar o Plano de Esporte e Lazer de Rio Branco do Sul	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	255.000,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
10101 - Transferências de Outros Programas	87.000,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00
Subtotal:	342.000,00	0,00	0,00	0,00	342.000,00

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2027 - Viver a Cidade - Parques e Praças	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1303 - Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de esporte e lazer	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1304 - Cirar áreas de esporte e lazer ao ar livre nos bairros e no interior. Un. Medida: espaços criados	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	2,00	0,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
10101 - Transferências de Outros Programas	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00
Subtotal:	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	1.150.000,00

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade: Fundo Municipal da Educação

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos

Ação : 2014 - Circuito Cultural	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1248 - Criar cartilhas e jogos sobre educação para a memória e patrimônio cultural municipal	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	1,00	2,00
1249 - Feira Cultural com Festival de talentos. Un. Medida: feiras.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		1.500,00	1.640,94	178.445,21	189.669,42	371.255,57
	Subtotal:	1.500,00	1.640,94	178.445,21	189.669,42	371.255,57

Programa: 10 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivos:

Oferta da o ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Séries Iniciais, e Educação de Jovens e Adultos.

Público Alvo: Crianças e adultos atendidos pela rede pública municipal e profissionais da educação

Diretrizes: Ensino com qualidade para todos

Ação : 2077 - Valorização dos profissionais da educação - Ed. Infantil - Creche - Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1012 - Implantar o controle informatizado da folha ponto dos servidores	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1211 - Eventos formativos ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1342 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Educação	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1343 - Premiações do alcance das metas e elevações do IDEB. Un. Medida: processo e entrega das premiações.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	881,80	964,65	1.012,88	1.076,59	3.935,92
101 - Fundeb 60%	1.784.568,40	1.366.241,52	1.712.590,12	1.820.312,04	6.683.712,08
102 - Fundeb 40%	477.854,64	522.751,77	734.247,02	780.431,14	2.515.284,57
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.721,21	159.877,65	251.103,52	266.897,95	680.600,33
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	331.754,31	362.924,48	381.070,71	405.040,08	1.480.789,58
Subtotal:	2.597.780,36	2.412.760,07	3.080.024,25	3.273.757,80	11.364.322,48

Ação : 2078 - Valorização dos profissionais da educação - Ed. Infantil - Pré-Escola	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1012 - Implantar o controle informatizado da folha ponto dos servidores	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1211 - Eventos formativos ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1342 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Educação	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1343 - Premiações do alcance das metas e elevações do IDEB. Un. Medida: processo e entrega das premiações.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	2.413,23	2.639,96	2.771,96	2.946,32	10.771,47
101 - Fundeb 60%	4.883.832,13	5.342.695,62	5.609.830,40	5.962.688,73	21.799.046,88
102 - Fundeb 40%	1.307.745,81	1.430.615,87	1.502.146,66	1.596.631,69	5.837.140,03
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.447,13	8.146,83	8.554,17	9.092,23	33.240,36
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	907.912,72	993.216,22	1.042.877,03	1.108.473,99	4.052.479,96
Subtotal:	7.109.351,02	7.777.314,50	8.166.180,22	8.679.832,96	31.732.678,70

Ação : 2079 - Valorização dos Profissionais da Educação - Ens. Fundamental	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1012 - Implantar o controle informatizado da folha ponto dos servidores	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1211 - Eventos formativos ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1342 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Educação	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1343 - Premiações do alcance das metas e elevações do IDEB. Un. Medida: processo e entrega das premiações.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	6.041,28	6.608,90	6.939,35	7.375,84	26.965,37
101 - Fundeb 60%	12.226.191,99	13.374.911,50	14.043.657,08	14.927.003,11	54.571.763,68
102 - Fundeb 40%	3.273.812,67	3.190.740,98	3.350.278,03	3.561.010,52	13.375.842,20
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	18.643,17	20.394,81	21.414,55	22.761,53	83.214,06
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.771.369,92	1.937.800,09	2.034.690,09	2.162.672,10	7.906.532,20
Subtotal:	17.296.059,03	18.530.456,28	19.456.979,10	20.680.823,10	75.964.317,51
Ação : 2080 - Valorização dos Profissionais da Educação - Ed. de Jovens e Adultos	Tipo: Atividade				

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1012 - Implantar o controle informatizado da folha ponto dos servidores	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1211 - Eventos formativos ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1342 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Educação	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1343 - Premiações do alcance das metas e elevações do IDEB. Un. Medida: processo e entrega das premiações.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	126,64	138,54	145,47	154,62	565,27
101 - Fundeb 60%	256.294,40	280.374,70	294.393,43	312.910,78	1.143.973,31
102 - Fundeb 40%	66.128,06	75.076,07	78.829,88	83.788,28	303.822,29
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	390,81	427,53	448,91	477,15	1.744,40
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	47.645,57	52.122,16	54.728,27	58.170,67	212.666,67
Subtotal:	370.585,48	408.139,00	428.545,96	455.501,50	1.662.771,94

Ação : 2081 - Valorização dos Profissionais da Educação - Ed. Especial - Creche	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1012 - Implantar o controle informatizado da folha ponto dos servidores	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1211 - Eventos formativos ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1342 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Educação	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1343 - Premiações do alcance das metas e elevações do IDEB. Un. Medida: processo e entrega das premiações.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total

0 - Recursos Ordinários (Livres)	93,80	102,61	107,74	114,52	418,67
101 - Fundeb 60%	189.847,70	207.684,96	218.069,21	231.785,77	847.387,64
102 - Fundeb 40%	51.335,61	55.611,92	58.392,52	62.065,41	227.405,46
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	289,52	316,73	332,57	353,49	1.292,31
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	35.292,99	38.608,97	40.539,42	43.089,35	157.530,73
Subtotal:	276.859,62	302.325,19	317.441,46	337.408,54	1.234.034,81

Ação : 2082 - Valorização dos Profissionais da Educação - Ed. Especial - Ens. Fundamental	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1012 - Implantar o controle informatizado da folha ponto dos servidores	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1211 - Eventos formativos ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1342 - Manutenção da folha de pagamento dos profissionais da Educação	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1343 - Premiações do alcance das metas e elevações do IDEB. Un. Medida: processo e entrega das premiações.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	443,24	484,88	509,12	541,14	1.978,38
101 - Fundeb 60%	897.030,39	981.311,44	1.030.377,02	1.095.187,73	4.003.906,58
102 - Fundeb 40%	242.198,21	262.766,21	275.904,53	293.258,93	1.074.127,88
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.367,84	1.496,35	1.571,17	1.670,00	6.105,36
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	166.759,48	182.427,49	191.548,86	203.597,28	744.333,11
Subtotal:	1.307.799,16	1.428.486,37	1.499.910,70	1.594.255,08	5.830.451,31

Ação : 2083 - Escolas para todos	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1211 - Eventos formativos ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1278 - Manutenção dos serviços escolares existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1328 - Construção da Sede da Secretaria de Educação. Un. Medida: percentual de realização da obra.	Outras Unidades e Medidas	30,00	70,00	0,00	0,00	100,00
1329 - Construção de um Auditório para a Educação. Un. Medida: percentual de realização da obra.	Outras Unidades e Medidas	30,00	70,00	0,00	0,00	100,00
1331 - Manutenção e ampliação do Programa Mais Merenda. Un. Medida: quantidade de refeições ofertadas aos alunos por período.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	3,00	3,00	12,00
1334 - Implantar o Programa de Segurança nas Escolas. Un. Medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
1337 - Implantar o Programa Educacional de Resistência as Drogas	Outras Unidades e Medidas	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
1340 - Implantar o Programa de Compra direta do Produtor Rural. Un. Medida: Percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	25,00	25,00	25,00	25,00	100,00
1355 - Construção, Ampliação e Reforma das unidades de ensino que serão descompartilhadas. Un. Medida: unidades descompartilhadas.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	2.781.500,01	3.042.837,60	3.194.979,48	3.395.943,71	12.415.260,80
102 - Fundeb 40%	2.754.776,44	3.013.603,20	3.164.283,36	3.363.316,79	12.295.979,79
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	64.937,97	631.221,62	662.782,71	704.471,73	2.063.414,03
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	222.496,35	3.268.826,12	3.432.267,43	3.648.157,05	10.571.746,95
10440 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	106.500,00	111.825,01	118.858,80	437.183,81
Subtotal:	5.923.710,77	10.062.988,54	10.566.137,99	11.230.748,08	37.783.585,38

Ação : 2084 - Escola para todos - Ed. Infantil - Creche	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1278 - Manutenção dos serviços escolares existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1296 - Oferecer salas de Brinquedoteca para Primeira Infância de 0 a 6 anos. Un. medida: brinquedotecas instaladas.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1297 - Manutenção. Aquisição de material didático voltado à aprendizagem na Educação Infantil IV e V	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1315 - Construção e ampliação de novas unidades de ensino - CMEIs. Un. de Medida: unidades construídas	Outras Unidades e Medidas	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	74.424,02	81.416,57	85.487,40	90.864,56	332.192,55
102 - Fundeb 40%	452.964,99	495.523,57	520.299,75	553.026,60	2.021.814,91
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	451.756,32	494.201,34	518.911,42	551.550,94	2.016.420,02
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	507.035,64	554.674,52	582.408,25	619.041,73	2.263.160,14
107 - Salário-Educação	207.084,73	226.541,51	237.868,59	252.830,52	924.325,35
145 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	110.225,14	120.581,42	126.610,49	134.574,29	491.991,34
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	50.955,21	55.742,74	58.529,88	62.211,40	227.439,23
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.677,29	24.807,95	26.048,35	27.686,79	101.220,38
10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	84.140,30	64.416,65	67.637,48	71.891,87	288.086,30
Subtotal:	1.961.263,64	2.117.906,27	2.223.801,61	2.363.678,70	8.666.650,22

Ação : 2085 - Escola para todos - Ed. Infantil - Pré-Escola	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1278 - Manutenção dos serviços escolares existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1296 - Oferecer salas de Brinquedoteca para Primeira Infância de 0 a 6 anos. Un. medida: brinquedotecas instaladas.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

1297 - Manutenção. Aquisição de material didático voltado à aprendizagem na Educação Infantil IV e V	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1315 - Construção e ampliação de novas unidades de ensino - CMEIs. Un. de Medida: unidades construídas	Outras Unidades e Medidas	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	203.676,36	222.812,90	233.953,55	248.669,23	909.112,04
102 - Fundeb 40%	1.135.694,05	1.242.398,89	1.304.518,85	1.386.573,09	5.069.184,88
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.258.900,89	1.377.181,73	1.446.040,82	1.536.996,79	5.619.120,23
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.687.605,54	1.846.165,57	1.938.473,85	2.060.403,85	7.532.648,81
107 - Salário-Educação	566.729,21	551.976,37	579.575,19	616.030,47	2.314.311,24
145 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	301.653,38	293.800,87	308.490,91	327.894,99	1.231.840,15
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	139.449,25	135.819,15	142.610,11	151.580,29	569.458,80
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	62.060,97	60.445,40	63.467,67	67.459,79	253.433,83
10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	230.266,94	251.901,82	264.496,91	281.133,77	1.027.799,44
Subtotal:	5.586.036,59	5.982.502,70	6.281.627,86	6.676.742,27	24.526.909,42

Ação : 2086 - Escola para todos - Ens. Fundamental	Tipo: Atividade					
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1278 - Manutenção dos serviços escolares existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1284 - Implementar politicas efetivas para erradicação do analfabetismo	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	10.688,56	11.692,82	12.277,46	13.049,71	47.708,55
102 - Fundeb 40%	10.688,56	11.692,82	12.277,46	13.049,71	47.708,55
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.784,28	13.985,44	14.684,72	15.608,39	57.062,83
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.166,04	3.463,51	3.636,69	3.865,43	14.131,67
107 - Salário-Educação	29.740,89	32.535,22	34.161,98	36.310,77	132.748,86
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	7.318,04	8.005,62	8.405,90	8.934,63	32.664,19
Subtotal:	74.386,37	81.375,43	85.444,21	90.818,64	332.024,65

Ação : 2088 - Escola para todos - Ed. Especial - Creche	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1262 - Manutenção. Ampliar a oferta de atendimento das avaliações psicoeducacionais no CMAE	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1263 - Manutenção. Aquisição de recursos e tecnologias assistivas para inclusão	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1273 - Contratação de tutores para estudantes com necessidades especiais	Outras Unidades e Medidas	50,00	100,00	0,00	0,00	150,00

1276 - Manutenção. Elaborar projetos específicos para os alunos com deficiência visual e/ou auditiva conforme demanda da Educação Especial	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1278 - Manutenção dos serviços escolares existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	339.795,18	371.720,85	390.306,90	414.857,21	1.516.680,14
102 - Fundeb 40%	58.228,12	63.698,98	66.883,93	71.090,93	259.901,96
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	46.417,67	50.778,88	53.317,83	56.671,52	207.185,90
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	53.939,96	59.007,92	61.958,32	65.855,50	240.761,70
107 - Salário-Educação	22.030,29	24.100,16	25.305,17	26.896,87	98.332,49
145 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	11.726,08	12.827,81	13.469,20	14.316,41	52.339,50
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.420,77	5.930,08	6.226,58	6.618,23	24.195,66
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.412,48	2.639,15	2.771,11	2.945,41	10.768,15
10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	8.951,10	9.792,11	10.281,72	10.928,44	39.953,37
Subtotal:	548.921,65	600.495,94	630.520,76	670.180,52	2.450.118,87

Ação : 2089 - Escola para todos - Ed. Especial - Fundamental	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1262 - Manutenção. Ampliar a oferta de atendimento das avaliações psicoeducacionais no CMAE	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1263 - Manutenção. Aquisição de recursos e tecnologias assistivas para inclusão	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1273 - Contratação de tutores para estudantes com necessidades especiais	Outras Unidades e Medidas	50,00	10,00	0,00	0,00	60,00
1276 - Manutenção. Elaborar projetos específicos para os alunos com deficiência visual e/ou auditiva conforme demanda da Educação Especial	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1278 - Manutenção dos serviços escolares existentes	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.605.532,21	1.756.380,99	1.844.200,04	1.960.200,22	7.166.313,46
102 - Fundeb 40%	217.103,16	237.501,22	249.376,28	265.062,04	969.042,70
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	225.827,63	247.045,40	259.397,68	275.713,79	1.007.984,50
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	254.866,32	278.812,46	292.753,09	311.167,26	1.137.599,13
107 - Salário-Educação	104.093,12	113.873,26	119.566,92	127.087,68	464.620,98
145 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	55.405,72	60.611,40	63.641,97	67.645,05	247.304,14
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	25.613,13	28.019,63	29.420,61	31.271,17	114.324,54
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	11.398,95	12.469,96	13.093,46	13.917,04	50.879,41
10400 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	42.293,93	46.267,69	48.581,07	51.636,82	188.779,51
Subtotal:	2.542.134,17	2.780.982,01	2.920.031,12	3.103.701,07	11.346.848,37

Ação : 2090 - Tempo Integral	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total

1479 - Vagas ofertadas na escola em tempo integral	Pessoas	160,00	819,00	819,00	819,00	2.617,00
1480 - Manutenção. Oferta do projeto de Língua Estrangeira (inglês) para alunos do tempo integral	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1481 - Manutenção. Projetos de desenvolvimento socioeducacional	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	512.070,47	0,00	0,00	0,00	512.070,47
Subtotal:	512.070,47	0,00	0,00	0,00	512.070,47

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1251 - Manutenção. Implementar um sistema de avaliação contínua do desempenho escolar, com feedbacks regulares para alunos, professores e gestores	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1252 - Manutenção. Implementar avaliação municipal com indicadores de qualidade com base em proficiência em língua portuguesa e matemática observando o rendimento dos estudantes.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1255 - Manutenção. Ações para desenvolvimento das aprendizagens voltadas à alfabetização na idade certa atingindo as metas propostas pelo INEP.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1258 - Manutenção. Monitorar a utilização do Sistema Livro de Registro de Classe on-line.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	54.697,79	57.432,68	61.045,20	223.175,67
Subtotal:	50.000,00	54.697,79	57.432,68	61.045,20	223.175,67

Ação : 2092 - Nossa Voz na Educação	Tipo: Atividade

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	200.000,00	218.791,13	229.730,69	244.180,75	892.702,57
Subtotal:	200.000,00	218.791,13	229.730,69	244.180,75	892.702,57

Ação : 2093 - Educação e Cultura	Tipo: Atividade

Vínculo	Meta Financeira

	2026	2027	2028	2029	Total
102 - Fundeb 40%	174.776,46	191.197,71	200.757,59	213.385,25	780.117,01
103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	23.144,74	25.319,31	26.585,28	28.257,49	103.306,82
104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	22.496,34	24.609,99	25.840,49	27.465,85	100.412,67
Subtotal:	220.417,54	241.127,01	253.183,36	269.108,59	983.836,50

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante	Tipo: Atividade					
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31
Subtotal:	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.024.526,57	1.120.786,61	1.176.825,94	1.250.848,29	4.572.987,41

	Subtotal:	1.024.526,57	1.120.786,61	1.176.825,94	1.250.848,29	4.572.987,41
	Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública	Tipo: Atividade				

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	27.000,00	29.536,83	31.013,68	32.964,43	120.514,94
Subtotal:	27.000,00	29.536,83	31.013,68	32.964,43	120.514,94

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Unidade: Departamento de Fomento Artístico e Cultural

Programa: 3 - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos

Ação : 2015 - Cultura Itinerante	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	43.758,25	45.946,16	48.836,17	178.540,58
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	89.450,95	97.855,37	102.748,14	109.211,00	399.265,46
Subtotal:	129.450,95	141.613,62	148.694,30	158.047,17	577.806,04

Ação : 2017 - Fanfarra	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1250 - Recriar a fanfarra municipal, com 20 integrantes regulares	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00	27.348,90	28.716,35	30.522,61	111.587,86
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	65.000,00	71.107,11	74.662,47	79.358,73	290.128,31
Subtotal:	90.000,00	98.456,01	103.378,82	109.881,34	401.716,17

Ação : 2019 - Fomento à Cultura	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1264 - Apoio ao Conselho Munnicipal de Política Cultural . Un. medida: mínimo de sessões anuais	Outras Unidades e Medidas	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
1265 - Manter o sistema munipal de cultura integrado ao estadual e nacional e executar o plano Municipal de Cultura	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1266 - Realizar a Conferência Municipal de Cultura e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00
1267 - Ações culturais: espetáculos, oficinas e cursos Un. Medida: número de eventos	Outras Unidades e Medidas	30,00	30,00	30,00	30,00	120,00
1268 - Manutenção. Aderir anualmente à Política Aldir Blanc, utilizando corretamente os recursos	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1269 - Apoiar a artistas locais. Un. Medida: artistas apoiados pela Administração Municipal.	Outras Unidades e Medidas	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	90.000,00	98.456,02	103.378,83	109.881,36	401.716,21
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	40.000,00	43.758,26	45.946,18	48.836,20	178.540,64
Subtotal:	130.000,00	142.214,28	149.325,01	158.717,56	580.256,85

Ação : 2020 - Talentos Riobranquenses	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total

1270 - Eventos com participação de artistas locais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1271 - Editais de fomento à cultura	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.939,58	11.486,56	12.209,06	44.635,20
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	113.549,05	124.217,62	130.428,51	138.632,46	506.827,64
Subtotal:	123.549,05	135.157,20	141.915,07	150.841,52	551.462,84

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 1000 - Espaços Culturais	Tipo: Projeto Orçamentário

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1464 - Construir o CEU da Cultura. Un. Medida: prédio construído.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	21.879,12	22.973,08	24.418,09	89.270,29
847 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	40.000,00	31.017,70	32.568,59	34.617,15	138.203,44
Subtotal:	510.000,00	52.896,82	55.541,67	59.035,24	677.473,73

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Unidade: Departamento de Memória e Patrimônio

Programa: 3 - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Objetivos

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos

Ação : 2013 - Cine Clube	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1247 - Implantação de Cine Clube. Un. Medida: número de exibições	Outras Unidades e Medidas	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	21.879,10	22.973,06	24.418,06	89.270,22
Subtotal:	20.000,00	21.879,10	22.973,06	24.418,06	89.270,22

Ação : 2019 - Fomento à Cultura	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1269 - Apoiar a artistas locais. Un. Medida: artistas apoiados pela Administração Municipal.	Outras Unidades e Medidas	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00	15.315,41	16.081,18	17.092,68	62.489,27
Subtotal:	14.000,00	15.315,41	16.081,18	17.092,68	62.489,27

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 1000 - Espaços Culturais	Tipo: Projeto Orçamentário

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1465 - Restaurar o Casarão Furquim	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
1466 - Construir o Memorial de Mineração no Forno Toquinhas. Un. Medida: percentual da obra entregue.	Outras Unidades e Medidas	30,00	70,00	0,00	0,00	100,00
1467 - Restaurar o Museu Histórico	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1468 - Tombar e estabelecer medidas protetivas de restauro da Ponte Dama de Ferro na Pinta	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00	17.503,29	18.378,45	19.534,45	71.416,19
610 - Operações de Crédito Internas	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
847 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	92.000,00	100.643,94	105.676,14	112.323,18	410.643,26
Subtotal:	658.000,00	118.147,23	124.054,59	131.857,63	1.032.059,45

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Unidade: Departamento de Eventos

Programa: 3 - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos

Ação : 2012 - Calendário Festivo	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1246 - Manutenção. Estruturar calendário de eventos. Un. Medida: número de eventos anuais.	Outras Unidades e Medidas	6,00	6,00	6,00	6,00	24,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
	315.000,00	344.596,02	361.825,82	384.584,66	1.406.006,50

0 - Recursos Ordinários (Livres)						
	Subtotal:	315.000,00	344.596,02	361.825,82	384.584,66	1.406.006,50

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Unidade: Departamento de Administração

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1214 - 20% da CFEM destinada para o Desenvolvimento Sustentável	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31
Subtotal:	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.620.153,81	1.772.376,39	1.860.995,21	1.978.051,81	7.231.577,22
Subtotal:	1.620.153,81	1.772.376,39	1.860.995,21	1.978.051,81	7.231.577,22

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública	Tipo: Atividade					
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.093,96	1.148,66	1.220,91	4.463,53
Subtotal:	1.000,00	1.093,96	1.148,66	1.220,91	4.463,53

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Unidade: Departamento de Limpeza Pública e Serviços Especiais

Programa: 6 - SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município Diretrizes: Sustentabilidade, qualidade de vida, saneamento básico

Ação : 2040 - Arquivo da Saudade	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1354 - Requalificar cemitérios urbanos e rurais, bem como capela mortuária central. Un. Medida: percentual de equipamentos requalificados	Outras Unidades e Medidas	70,00	30,00	0,00	0,00	100,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00	60.167,57	63.175,95	67.149,71	245.493,23
511 - Taxas - Prestação de Serviços	132.386,91	144.825,41	152.066,68	161.631,68	590.910,68
1065 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	140.775,31	154.001,94	161.702,04	171.873,10	628.352,39
Subtotal:	328.162,22	358.994,92	376.944,67	400.654,49	1.464.756,30

Ação : 2041 - Cidade Limpa	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1356 - Manutenção e ampliação dos serviços de roçada na área urbana	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1357 - Plano de drenagem urbana Limpeza de leito dos rios, recuperação de margens e adequação. Un. Medida: plano finalizado	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1358 - Manutenção de canais e bueiros	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1359 - Monitoramento da qualidade da água e condições das bacias	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1360 - Serviços de limpeza urbana	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1363 - Manutenção. Gerenciamento da colea de resíduos sólidos domiciliares e transbordo até o aterro Manter participação em concórcio para gestão dos resíduos sólidos domiciliares	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1365 - Manutenção. Gerenciamento da destinação de resíduos infecto contagiosos gerados pelo cemitério municipal	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00	12.033,51	12.635,19	13.429,94	49.098,64
511 - Taxas - Prestação de Serviços	1.700.000,00	1.859.724,57	1.952.710,80	2.075.536,31	7.587.971,68
555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	80.000,00	83.752,22	87.939,83	93.471,25	345.163,30
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	4.000.000,00	4.375.822,50	4.594.613,63	4.883.614,83	17.854.050,96
1065 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	1.000.000,00	1.060.923,77	1.113.969,96	1.184.038,67	4.358.932,40
10500 - Recursos Vinculados a Fundos	50.000,00	50.933,55	53.480,23	56.844,14	211.257,92
Subtotal:	6.841.000,00	7.443.190,12	7.815.349,64	8.306.935,14	30.406.474,90

Ação : 2044 - Recicla RBS	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1380 - Aumento dos veículos da coleta e busca de diminuição de intervalo entre as coletas. Un. de medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	0,00	0,00	100,00
1382 - Manutenção. Campanhas de educação ambiental	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	56.000,00	61.261,53	64.324,61	68.370,63	249.956,77
511 - Taxas - Prestação de Serviços	454.865,67	431.374,02	452.942,73	481.432,83	1.820.615,25
Subtotal:	510.865,67	492.635,55	517.267,34	549.803,46	2.070.572,02

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Unidade: Departamento de Controle e Monitoramento Ambiental

Programa: 6 - SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Sustentabilidade, qualidade de vida, saneamento básico

Ação : 2039 - Aprendendo e Transformando	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1353 - Manutenção. Ações de educação ambiental nas escolas e bairros	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	100.000,00	109.395,56	114.865,34	122.090,36	446.351,26
Subtotal:	100.000,00	109.395,56	114.865,34	122.090,36	446.351,26

Ação : 2042 - Nascentes Vivas	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1366 - Realização de estudos e levantamentos das nascentes prioritárias do Município	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1367 - Orientar os proprietários para o recebimento de pagamento por serviço ambiental	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	50.000,00	54.697,78	57.432,67	61.045,18	223.175,63
Subtotal:	50.000,00	54.697,78	57.432,67	61.045,18	223.175,63

Ação : 2043 - RBS + Verde	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1372 - Instituir Pagamento por serviços ambientais. Un. Medida: percentual de implementação	Outras Unidades e Medidas	0,00	20,00	40,00	40,00	100,00
1374 - Plano Municipal de Arborização Urbana - criação e implementação. Un. Medida: percentual de implementação	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	50,00	50,00	100,00
1375 - Contratação de consultoria para elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica. Un. Medida: Plano concluído	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1377 - Criação de Parque Urbano. Un. Medida: percentual de implementação.	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	20,00	80,00	100,00
1379 - Manutenção. Auxiliar as demais secretarias na obtenção de licenças ambientais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00
Subtotal:	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00

Programa: 7 - NOSSA GENTE DO CAMPO

Objetivos:

Público Alvo: Cidadãos do interior do Município

Diretrizes: Desenvolvimento no campo, oferta de serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos

Ação : 2054 - Sustentabilidade no Campo	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1471 - Fornecer capacitação e suporte para o mercado de carbono. Un. Medida: produtores rurais capacitados.	Outras Unidades e Medidas	20,00	20,00	20,00	20,00	80,00
1472 - Criar programa de apoio técnico para regularização ambiental de produtores rurais. Un. Medida: empreendimentos rurais regularizados.	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	0,00	0,00	100,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	110.000,00	120.335,12	126.351,87	134.299,40	490.986,39

10500 - Recursos Vinculados a Fundos	80.000,00	87.516,45	91.892,27	97.672,29	357.081,01
Subtotal:	190.000,00	207.851,57	218.244,14	231.971,69	848.067,40
Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Unidade: Departamento de Programas Ambientais e Saúde Animal			

Programa: 6 - SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Sustentabilidade, qualidade de vida, saneamento básico

Ação : 2045 - Saúde e Bem Estar Animal	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1384 - Campanhas de castração (2.000 castrações em animais em situação de abandono). Un. de medida: castrações ao ano.	Outras Unidades e Medidas	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00
1385 - Feiras de adoção. Un. Medida: feiras realizadas.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1386 - Credenciamento de clínicas para atendimento emergencial de animais de rua. Un. de Medida: edital de com credenciamentos realizados	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1387 - Centro de reabilitação animal. Un. Medida: Centro de reabilitação em funcionamento	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00
1388 - Reestruturação do castra móvel. Un. Media: equipamento regular segundo normas sanitárias.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	500,00	546,98	574,33	270.348,60	271.969,91
555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	50.000,00	54.697,78	57.432,67	61.045,18	223.175,63
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	244.924,61	267.936,66	281.333,50	116.504,27	910.699,04
Subtotal:	295.424,61	323.181,42	339.340,50	447.898,05	1.405.844,58

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Unidade: Manutenção Administrativa

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31
Subtotal:	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.495.732,18	1.636.264,62	1.718.077,85	1.826.144,95	6.676.219,60
Subtotal:	1.495.732,18	1.636.264,62	1.718.077,85	1.826.144,95	6.676.219,60

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	11.900,00	13.018,08	13.668,99	14.528,77	53.115,84
Subtotal:	11.900,00	13.018,08	13.668,99	14.528,77	53.115,84

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Unidade: Departamento de Planejamento Urbano

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2022 - Ocupação Democrática do Espaço Urbano	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1275 - Manutenção. Implantar o novo Plano Diretor - Campanhas publicitárias	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1277 - Manutenção. Promover a ordenação do solo: campnahas, estruturação da equipe e revisão da legislação	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	24.000,00	26.254,95	27.567,70	29.301,71	107.124,36
Subtotal:	24.000,00	26.254,95	27.567,70	29.301,71	107.124,36

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Unidade: Departamento de Gestão Urbana

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2022 - Ocupação Democrática do Espaço Urbano	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

1279 - Manutenção. Cumprir regulamentação sobre apreensão, registro e guarda de grandes animais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	101.000,00	110.489,53	116.014,01	123.311,29	450.814,83
Subtotal:	101.000,00	110.489,53	116.014,01	123.311,29	450.814,83

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Unidade: Departamento de Arquitetura e Engenharia

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2008 - Gestão Responsável do Patrimônio Público	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1231 - Reforma do Paço Municipal. Un. Medida: espaço readequado e modernizado.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
1232 - Construção da nova sede da Câmara de Vereadores.	Metros Quadrados	100,00	300,00	0,00	0,00	400,00
1233 - Contratação de e mpresa especializada para regularização fundiária	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1234 - Adequação de prédio para a sede da SEMDE. Un. Medida: prédio reformado e adequado	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	163.000,00	178.314,76	187.230,50	199.007,30	727.552,56
610 - Operações de Crédito Internas	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Subtotal:	663.000,00	178.314,76	187.230,50	199.007,30	1.227.552,56

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2027 - Viver a Cidade - Parques e Praças	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1298 - Escadarias Vivas - praças verticais em encostas com assentamentos urbanos. Un. Medida: praças entregues.	Outras Unidades e Medidas	2,00	3,00	3,00	3,00	11,00
1299 - Parque Municipal no Bosque Casarão Furquim. Un. Medida: percentual de conclusão das obras do bosque.	Outras Unidades e Medidas	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1300 - Requalificação do Bosque Municipal. Un. Medida: percentual de entrega da obra de requalificação.	Outras Unidades e Medidas	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1301 - Requalificação do coreto e palco da Praça Vila Velha. Percentual de conclusão da obra.	Outras Unidades e Medidas	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1302 - Parque Rodovia dos Minérios (terreno ACAMAS) - viabilizar com recursos externos. Un. Medida: projeto do parque concluído.	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.469,79	5.743,28	6.104,53	22.317,60
1005 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Subtotal:	505.000,00	5.469,79	5.743,28	6.104,53	522.317,60

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2062 - Morar Bem e Seguro	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1446 - Mitigação de risco com obras de contenção e drenagem em assentamentos urbanos vulneráveis. Un. Medida: áreas de risco atendidas.	Outras Unidades e Medidas	2,00	2,00	2,00	2,00	8,00

Vínculo	Meta Financeira

		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		2.400,00	150.000,00	200.000,00	212.580,00	564.980,00
	Subtotal:	2.400,00	150.000,00	200.000,00	212.580,00	564.980,00

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Unidade: Departamento de Regularização Fundiária

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2008 - Gestão Responsável do Patrimônio Público	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1079 - Imóveis regularizados por meio de ReUrbs-S. Un. Medida: títulos entregues	Outras Unidades e Medidas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1447 - Manutenção. Apoiar processos de regularização fundiária de loteamentos	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		85.000,00	92.986,24	97.635,55	103.776,82	379.398,61
	Subtotal:	85.000,00	92.986,24	97.635,55	103.776,82	379.398,61

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2062 - Morar Bem e Seguro	Tipo: Atividade

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
10068 - Transferências Voluntárias Públicas Federais	738.000,00	0,00	0,00	0,00	738.000,00
Subtotal:	738.000,00	0,00	0,00	0,00	738.000,00

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	Unidade: Departamento de Mobilidade e Trânsito

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2026 - Transporte Coletivo e Acesso à Cidade	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1290 - Elaboração do Plano de mobilidade urbana.. Un. de medida: plano aprovado.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1292 - Manutenção. Apoiar a construção do Terminal Rodoviário Municipal	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1293 - Manutenção do transporte coletivo gratuito urbano	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1294 - Criar duas linhas de transporte urbanas e duas rurais. Un. Medida: linhas de transporte coletivo gratuito implementadas. em funcionamento	Outras Unidades e Medidas	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00
1295 - Estudos e melhorias para a oferta do transporte público gratuito no Município	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	126.700,00	138.604,18	145.534,39	154.688,50	565.527,07
Subtotal:	126.700,00	138.604,18	145.534,39	154.688,50	565.527,07

Ação : 2029 - Trânsito Livre	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total

1312 - Municipalização do trânsito	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
1313 - Requalificação de calçacas e implantação de ciclovias em caminhos alternativos. Un. Medida: projetos aprovados	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	200.000,00	300.000,00	318.870,00	978.870,00
Subtotal:	160.000,00	200.000,00	300.000,00	318.870,00	978.870,00

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Unidade: Departamento de Administração	

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante

Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31
Subtotal:	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

0 - Recursos Ordinários (Livres)		2.310.625,69	2.527.721,97	2.654.108,07	2.821.051,47	10.313.507,20
	Subtotal:	2.310.625,69	2.527.721,97	2.654.108,07	2.821.051,47	10.313.507,20

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	60,00	60,00	240,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00	2.187,92	2.297,32	2.441,82	8.927,06
Subtotal:	2.000,00	2.187,92	2.297,32	2.441,82	8.927,06
Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		Unidade: Departamento de Pavimentação		

Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2025 - Programa + Asfalto	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1286 - Abertura de via; Alaor Pinto Ferro à Coronel Carlos Pioli. Un. de medida: percentual de conclusão	Outras Unidades e Medidas	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
1287 - Conclusão da Ermínio de Moraes. Un. de medida: percentual de conclusão	Outras Unidades e Medidas	70,00	30,00	0,00	0,00	100,00
1289 - Elaboração de projeto de viabilidade técnica para a pavimentçaão da estrada principal do Açungui (18 km). Un. de medida: projeto concluído.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

0 - Recursos Ordinários (Livres)	4.148.000,00	1.825.427,70	1.916.699,08	2.037.259,45	9.927.386,23
846 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
10182 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	500.000,00	532.500,00	559.125,00	594.293,96	2.185.918,96
Subtotal:	4.848.000,00	2.357.927,70	2.475.824,08	2.631.553,41	12.313.305,19

Programa: 7 - NOSSA GENTE DO CAMPO

Objetivos:

Público Alvo: Cidadãos do interior do Município

Diretrizes: Desenvolvimento no campo, oferta de serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos

Ação : 2047 - Manutenção das Estradas Rurais	Tipo: Atividade

Produto	**Unidade Medida**	**Meta Física**				
		2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1392 - Aquisição de máquinas próprias para a manutenção das estradas rurais e urbanas. Un. medida: máquinas	Outras Unidades e Medidas	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00
1470 - Pavimentação das vias das comunidade rurais. Un. Medida: comunidades atendidas	Outras Unidades e Medidas	2,00	2,00	0,00	0,00	4,00

Vínculo	**Meta Financeira**				
	2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.300.000,00	877.186,69	921.046,02	978.979,82	4.077.212,53
610 - Operações de Crédito Internas	5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00
Subtotal:	6.800.000,00	877.186,69	921.046,02	978.979,82	9.577.212,53

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Unidade: Departamento de Frotas

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral

. Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2008 - Gestão Responsável do Patrimônio Público	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1227 - Inventário de bens, emissão de ato de inservibilidade e contratação de leilão. Un. Medida: inventários realizados.	Outras Unidades e Medidas	0,00	1,00	0,00	1,00	2,00
1235 - Reforma do pavilhão do frotas. Un. Medida: reforma concluída	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.391.000,00	1.521.692,29	1.597.776,91	1.698.277,07	6.208.746,27
512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	55.835,39	59.464,69	62.437,92	66.365,27	244.103,27
Subtotal:	1.446.835,39	1.581.156,98	1.660.214,83	1.764.642,34	6.452.849,54

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	Unidade: Departamento de Obras Públicas

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.

Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos

Ação : 2024 - Ilumina + RBS	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1283 - Substituir as luminárias HID por LED em toda área urbana do Município. Un. Medida: percentual de conclusão.	Outras Unidades e Medidas	40,00	20,00	20,00	20,00	100,00
1285 - Manutenção. Melhorar a iluminação pública em geral, especialmente no interior	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	800.000,00	875.164,51	918.922,74	976.722,98	3.570.810,23
Subtotal:	800.000,00	875.164,51	918.922,74	976.722,98	3.570.810,23

Programa: 5 - CIDADE DAS OPORTUNIDADES

Objetivos:

Público Alvo: Empresários, produtores, trabalhadores e estudantes

Diretrizes: Desenvolvimento local e regional, acesso ao trabalho e emprego, fomento à economia local e regional

Ação : 1002 - Estradas do Vale	Tipo: Projeto Orçamentário

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1469 - Pavimentação da Estrada da MIna de Ferro	Metros Lineares	4,50	4,50	0,00	0,00	9,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	2.488.000,00	900.000,00	945.000,00	1.004.440,50	5.337.440,50
846 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Subtotal:	12.488.000,00	10.900.000,00	945.000,00	1.004.440,50	25.337.440,50

Programa: 6 - SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivos:

Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Sustentabilidade, qualidade de vida, saneamento básico

Ação : 2046 - Programa + Drenagem	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total

1389 - Projeto e execução de drenagem na Vila Velha. Un. Medida: percentual de execução da obra.	Outras Unidades e Medidas	20,00	80,00	0,00	0,00	100,00
1390 - Intervenção em 11 pontos de inundação. Un. Medida: percentual de conclusão das obras.	Outras Unidades e Medidas	0,00	50,00	25,00	25,00	100,00
1391 - Intervenção nas 13 micro bacias hidrográficas. Un. Medida: percentual de conclusão das obras.	Outras Unidades e Medidas	0,00	35,00	35,00	30,00	100,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	780.000,00	387.000,00	828.350,00	880.453,22	2.875.803,22
Subtotal:	780.000,00	387.000,00	828.350,00	880.453,22	2.875.803,22

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Unidade: Coordenação de Apoio Administrativo

Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos:

Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.

Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência

Ação : 2002 - Cidade Diamante	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31
Subtotal:	1.500,00	1.640,94	1.722,99	1.831,38	6.695,31

Ação : 2007 - Gestão de Pessoal Eficiente	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1212 - Manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	2.170.363,78	2.374.281,66	2.492.995,75	2.649.805,18	9.687.446,37
Subtotal:	2.170.363,78	2.374.281,66	2.492.995,75	2.649.805,18	9.687.446,37

Ação : 2008 - Gestão Responsável do Patrimônio Público	Tipo: Atividade

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	175.032,93	183.784,58	495.344,62	1.014.162,13
Subtotal:	160.000,00	175.032,93	183.784,58	495.344,62	1.014.162,13

Ação : 2011 - Profissionalização da Gestão Pública	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1004 - Percentual de servidores capacitados ao ano	Outras Unidades e Medidas	60,00	60,00	69,00	60,00	249,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00	9.845,61	10.337,89	10.988,14	40.171,64
Subtotal:	9.000,00	9.845,61	10.337,89	10.988,14	40.171,64

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Unidade: Departamento de Apoio à Produção Rural

Programa: 7 - NOSSA GENTE DO CAMPO

Objetivos:

Público Alvo: Cidadãos do interior do Município

Diretrizes: Desenvolvimento no campo, oferta de serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos

Ação : 2048 - Campo de Negócios	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1397 - Realizar diagnóstico das necessidades do segmento. Un. de medida: diagnóstico finalizado	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1398 - Reuniões, Visitas Técnicas e Treinamentos. Un. Medida: número de ações	Outras Unidades e Medidas	5,00	5,00	5,00	5,00	20,00
1399 - Manutenção. Cursos, treinamentos e acompanhamento técnico sobre cultivo orgânico	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1400 - Manutenção. Cursos e workshops sobre tecnologias agrícolas inovadoras.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1401 - Manutenção. Capacitações sobre técncias de irrigação e baixo consumo de água	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1402 - Manutenção. Capacitaçaõ sobre ferramentas digitais pra gestão agrícola	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1404 - Manutenção. Capacitação écnica sobre certificaçaõ orgânica e auxílio para participação em feiras	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1405 - Manutenção. Capacitação em gestão cooperativa e comercialização conjunta.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1407 - Manutenção. Capacitação em estratégias de comercialização e negociação.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1408 - Subsídios para participação em eventos. Un. de medida: produtores rurais beneficiados	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1409 - Realização de eventos que aproximem especialistas e produtores. Un. medidas: eventos.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	3,00	2,00	11,00
1410 - Apoio técnico a produtore de leite de búfala. Un. Medida: produtores apoiados.	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00
1411 - Manutenção. Formação de psicultores.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1412 - Manutenção. Apoio técnico para a obtenção do SIM.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1414 - Evento do produtor rural. Un. de medida: evento.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1415 - Distribuição e aplicação de vacina a pequenos e médios produtores rurais. Un. de medida: vacinas aplicadas	Outras Unidades e Medidas	500,00	500,00	500,00	500,00	2.000,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		130.000,00	142.214,24	149.324,96	158.717,50	580.256,70
	Subtotal:	130.000,00	142.214,24	149.324,96	158.717,50	580.256,70

Ação : 2049 - Desenvolvimento Integral no Campo	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1418 - Manutenção. Eventos e apoio visando incentivar a vida no campo.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1419 - Buscar a instalação de escola técnica rural no Município. Un. Medida: definição de projeto.	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira

		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00	21.879,10	22.973,06	24.418,06	89.270,22
	Subtotal:	20.000,00	21.879,10	22.973,06	24.418,06	89.270,22

Ação : 2051 - Fomento à Agricultura Familiar	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1180 - Atendimentos especializados. Un. medida: atendimentos.	Outras Unidades e Medidas	100,00	100,00	100,00	100,00	400,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		70.000,00	76.576,88	80.405,73	85.463,24	312.445,85
	Subtotal:	70.000,00	76.576,88	80.405,73	85.463,24	312.445,85

Ação : 2052 - Porteira Adentro	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1423 - Execução de projetos e serviços em propriedades rurais. Un. Medida: serviços executados.	Outras Unidades e Medidas	50,00	50,00	50,00	50,00	200,00

Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		30.000,00	32.818,67	34.459,60	36.627,11	133.905,38
	Subtotal:	30.000,00	32.818,67	34.459,60	36.627,11	133.905,38

Ação : 2054 - Sustentabilidade no Campo	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total

1097 - Encontros de capacitação profissional. Un. de medida: pessoas capacitadas.	Outras Unidades e Medidas	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00
1425 - Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável. Un. de medida: plano aprovado.	Outras Unidades e Medidas	0,00	50,00	50,00	50,00	150,00
1427 - Manutenção. Capacitação sobre reciclagem	Outras Unidades e Medidas	10,00	10,00	10,00	10,00	40,00
1429 - Manutenção. Capacitação sobre diversificação de culturas e boas práticas	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	87.516,45	91.892,27	97.672,29	357.081,01
Subtotal:	80.000,00	87.516,45	91.892,27	97.672,29	357.081,01

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Unidade: Departamento de Água e Saneamento Rural

Programa: 6 - SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivos: Público Alvo: Todos os cidadãos do Município

Diretrizes: Sustentabilidade, qualidade de vida, saneamento básico

Ação : 2038 - Água no campo

Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1350 - Implantar sistemas de abastecimento na área rural. Un. Medida: sistemas implantados.	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	3,00	3,00	12,00
1351 - Fomentar a criação de Associações Comunitárias para a gestão local de recursos hídricos. Un. Medida: associações criadas	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1352 - Manutenção dos sistemas de abastecimento de água na área rural	Pessoas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	437.582,27	459.461,39	488.361,52	1.785.405,18
Subtotal:	400.000,00	437.582,27	459.461,39	488.361,52	1.785.405,18

Ação : 2042 - Nascentes Vivas	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1368 - Manutenção. Capacitação para produtores rurais que tenham nascentes em suas propriedades.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	76.576,90	80.405,74	85.463,26	312.445,90
Subtotal:	70.000,00	76.576,90	80.405,74	85.463,26	312.445,90

Programa: 7 - NOSSA GENTE DO CAMPO

Objetivos:

Público Alvo: Cidadãos do interior do Município

Diretrizes: Desenvolvimento no campo, oferta de serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos

Ação : 2048 - Campo de Negócios	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1397 - Realizar diagnóstico das necessidades do segmento. Un. de medida: diagnóstico finalizado	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
1398 - Reuniões, Visitas Técnicas e Treinamentos. Un. Medida: número de ações	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	240.670,26	252.703,78	268.598,85	981.972,89
Subtotal:	220.000,00	240.670,26	252.703,78	268.598,85	981.972,89

Unidade Responsável: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Unidade: Departamento de Segurança Alimentar

Programa: 7 - NOSSA GENTE DO CAMPO Objetivos: Público Alvo: Cidadãos do interior do Município

Diretrizes: Desenvolvimento no campo, oferta de serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos

Ação : 2050 - Do Campo para a Mesa	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1510 - Criar programa de compra direta do produtor rural. Un. Medida: início da execução do projeto.	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	1,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.469,79	5.743,28	6.104,53	22.317,60
Subtotal:	5.000,00	5.469,79	5.743,28	6.104,53	22.317,60

Ação : 2053 - Sabor do Campo	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1424 - Construção do Complexo Integrado agrolimentar. Un. Medida: percentual de conclusão da obra.	Outras Unidades e Medidas	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	109.395,56	114.865,34	122.090,36	446.351,26
Subtotal:	100.000,00	109.395,56	114.865,34	122.090,36	446.351,26

Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA

Objetivos:

Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social

Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência

Ação : 2061 - Cozinha escola	Tipo: Atividade

Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1445 - Criar cozinha escola no distrito do Açungui e outra na zona urbana. Un. Medida: cozinhas escola implementadas.	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	0,00	0,00	2,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	76.576,91	80.405,76	85.463,29	312.445,96
Subtotal:	70.000,00	76.576,91	80.405,76	85.463,29	312.445,96

Ação : 2067 - Segurança Alimentar	Tipo: Atividade					
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1455 - Manutenção do armazém da família Manutenção da Linha do Leite	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00

Vínculo	Meta Financeira				
	2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)	1.330.000,00	1.454.960,99	1.527.709,03	1.623.801,93	5.936.471,95
Subtotal:	1.330.000,00	1.454.960,99	1.527.709,03	1.623.801,93	5.936.471,95

Total Geral: 221.139.361,26 223.249.981,63 226.209.321,89 240.255.363,14

Conta	Descrição Conta	Tipo	2026	2027	2028	2029	Total
100000000000000000	Receitas correntes	S	201.006.361,26	212.717.481,63	225.650.196,89	239.661.069,18	879.035.108,96
110000000000000000	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	S	36.252.857,30	38.616.242,42	41.004.506,93	43.583.690,43	159.457.297,08
111000000000000000	Impostos	S	33.537.111,70	35.723.973,32	37.967.624,36	40.355.787,93	147.584.497,31
111200000000000000	Impostos sobre o patrimônio	S	11.420.849,52	12.163.204,74	12.928.270,32	13.741.458,51	50.253.783,09
111250000000000000	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	S	11.059.828,95	11.778.717,84	12.519.599,19	13.307.081,97	48.665.227,95

1112500100000000000	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	A	8.686.573,87	9.251.201,17	9.833.101,72	10.451.603,82	38.222.480,58
1112500300000000000	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	A	2.373.255,08	2.527.516,67	2.686.497,47	2.855.478,15	10.442.747,37
1112530000000000000	Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	S	361.020,57	384.486,90	408.671,13	434.376,54	1.588.555,14
1112530100000000000	Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	A	361.020,57	384.486,90	408.671,13	434.376,54	1.588.555,14
1113000000000000000	Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	S	5.436.330,73	5.789.692,23	6.153.863,87	6.540.941,91	23.920.828,74
1113030000000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte	S	5.436.330,73	5.789.692,23	6.153.863,87	6.540.941,91	23.920.828,74
1113031000000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	S	3.517.679,17	3.746.328,32	3.981.972,37	4.232.438,43	15.478.418,29
1113031100000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	S	3.517.679,17	3.746.328,32	3.981.972,37	4.232.438,43	15.478.418,29
1113031101000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder executivo	A	2.903.399,92	3.092.120,92	3.286.615,32	3.493.343,43	12.775.479,59
1113031102000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - poder legislativo	A	614.279,25	654.207,40	695.357,05	739.095,00	2.702.938,70
1113034000000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos	S	1.918.651,56	2.043.363,91	2.171.891,50	2.308.503,48	8.442.410,45
1113034100000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - principal	S	1.918.651,56	2.043.363,91	2.171.891,50	2.308.503,48	8.442.410,45
1113034101000000000	Imposto sobre a renda - retido na fonte - outros rendimentos - poder executivo - principal	S	1.918.651,56	2.043.363,91	2.171.891,50	2.308.503,48	8.442.410,45
1113034101010000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	A	1.918.651,56	2.043.363,91	2.171.891,50	2.308.503,48	8.442.410,45
1114000000000000000	Impostos sobre a produção e circulação de mercadorias e serviços	S	16.439.931,45	17.508.527,00	18.609.813,35	19.780.370,62	72.338.642,42
1114510000000000000	Impostos sobre serviços	S	16.439.931,45	17.508.527,00	18.609.813,35	19.780.370,62	72.338.642,42
1114511000000000000	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn	S	16.439.931,45	17.508.527,00	18.609.813,35	19.780.370,62	72.338.642,42
1114511100000000000	Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal	A	16.439.931,45	17.508.527,00	18.609.813,35	19.780.370,62	72.338.642,42
1119000000000000000	Outros impostos	S	240.000,00	262.549,35	275.676,82	293.016,89	1.071.243,06
1119990000000000000	Outros impostos	S	240.000,00	262.549,35	275.676,82	293.016,89	1.071.243,06
1119990300000000000	Outros impostos - dívida ativa	S	240.000,00	262.549,35	275.676,82	293.016,89	1.071.243,06
1119990302000000000	Outros impostos - dívida ativa - Honorários de Sucumbência	A	240.000,00	262.549,35	275.676,82	293.016,89	1.071.243,06
1120000000000000000	Taxas	S	2.715.745,60	2.892.269,10	3.036.882,57	3.227.902,50	11.872.799,77
1121000000000000000	Taxas pelo exercício do poder de polícia	S	428.493,02	456.345,10	479.162,36	509.301,68	1.873.302,16
1121010000000000000	Taxas de inspeção, controle e fiscalização	S	289.575,79	308.398,25	321.909,65	342.157,77	1.262.041,46
1121010100000000000	Taxas de inspeção, controle e fiscalização - principal	S	250.114,30	266.371,76	277.239,70	294.678,08	1.088.403,84
1121010101000000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	A	250.114,30	266.371,76	277.239,70	294.678,08	1.088.403,84
1121010200000000000	Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	S	4.452,32	4.741,72	5.039,97	5.356,98	19.590,99
1121010201000000000	Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	A	4.452,32	4.741,72	5.039,97	5.356,98	19.590,99
1121010300000000000	Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	S	35.009,17	37.284,77	39.629,98	42.122,71	154.046,63
1121010301000000000	Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	A	35.009,17	37.284,77	39.629,98	42.122,71	154.046,63
1121500000000000000	Taxa de fiscalização de vigilância sanitária	S	138.917,23	147.946,85	157.252,71	167.143,91	611.260,70
1121500100000000000	Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - principal	A	99.982,02	106.480,85	113.178,50	120.297,43	439.938,80
1121500200000000000	Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - multas e juros	A	2.328,20	2.479,53	2.635,49	2.801,26	10.244,48
1121500300000000000	Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa	A	22.090,44	23.526,32	25.006,13	26.579,02	97.201,91
1121500400000000000	Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - dívida ativa - multas e juros	A	14.516,57	15.460,15	16.432,59	17.466,20	63.875,51
1122000000000000000	Taxas pela prestação de serviços	S	2.287.252,58	2.435.924,00	2.557.720,21	2.718.600,82	9.999.497,61
1122010000000000000	Taxas pela prestação de serviços em geral	S	2.287.252,58	2.435.924,00	2.557.720,21	2.718.600,82	9.999.497,61
1122010100000000000	Taxas pela prestação de serviços em geral - principal	S	2.032.386,91	2.164.492,06	2.269.215,20	2.411.948,84	8.878.043,01
1122010103000000000	Taxa de Cemitérios	A	132.386,91	140.992,06	118.437,05	125.886,74	517.702,76
1122010105000000000	Taxa de Coleta de Lixo	A	1.900.000,00	2.023.500,00	2.150.778,15	2.286.062,10	8.360.340,25
1122010200000000000	Taxas pela prestação de serviços em geral - multas e juros	S	254.865,67	271.431,94	288.505,01	306.651,98	1.121.454,60
1122010201000000000	Taxas pela prestação de serviços em geral - multas e juros	A	254.865,67	271.431,94	288.505,01	306.651,98	1.121.454,60
1200000000000000000	Contribuições	S	1.515.168,44	1.613.654,39	1.694.337,12	1.800.910,92	6.624.070,87
1240000000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	S	1.515.168,44	1.613.654,39	1.694.337,12	1.800.910,92	6.624.070,87
1241000000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	S	1.515.168,44	1.613.654,39	1.694.337,12	1.800.910,92	6.624.070,87
1241500000000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	S	1.515.168,44	1.613.654,39	1.694.337,12	1.800.910,92	6.624.070,87
1241500100000000000	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal	A	1.515.168,44	1.613.654,39	1.694.337,12	1.800.910,92	6.624.070,87
1300000000000000000	Receita patrimonial	S	4.500,00	4.792,50	5.032,13	5.348,65	19.673,28
1320000000000000000	Valores mobiliários	S	4.500,00	4.792,50	5.032,13	5.348,65	19.673,28
1321000000000000000	Juros e correções monetárias	S	4.500,00	4.792,50	5.032,13	5.348,65	19.673,28
1321010000000000000	Remuneração de depósitos bancários	S	4.500,00	4.792,50	5.032,13	5.348,65	19.673,28
1321010100000000000	Remuneração de depósitos bancários - principal	S	4.500,00	4.792,50	5.032,13	5.348,65	19.673,28
1321010179000000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 1000	A	4.500,00	4.792,50	5.032,13	5.348,65	19.673,28
1600000000000000000	Receita de serviços	S	99.003,44	108.305,37	113.720,64	120.873,67	441.903,12
1630000000000000000	Serviços e atividades referentes à saúde	S	99.003,44	108.305,37	113.720,64	120.873,67	441.903,12
1631000000000000000	Serviços de atendimento à saúde	S	99.003,44	108.305,37	113.720,64	120.873,67	441.903,12
1631530000000000000	Serviços ambulatoriais	S	99.003,44	108.305,37	113.720,64	120.873,67	441.903,12
1631530100000000000	Serviços ambulatoriais - principal	A	99.003,44	108.305,37	113.720,64	120.873,67	441.903,12
1700000000000000000	Transferências correntes	S	163.004.832,08	172.236.036,95	182.687.227,57	193.995.729,08	711.923.825,68
1710000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	S	79.753.067,33	87.648.087,53	92.816.530,25	98.472.164,87	358.689.849,98

171100000000000000	Transferências decorrentes de participação na receita da união	S	53.567.370,63	60.680.728,10	64.497.545,89	68.554.441,52	247.300.086,14
171151000000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - fpm	S	52.615.608,89	59.667.101,84	63.420.162,54	67.409.290,76	243.112.164,03
171151100000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	S	46.883.893,54	53.239.298,33	56.588.050,19	60.147.438,55	216.858.680,61
171151110000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	A	58.604.866,92	65.722.134,98	69.856.057,27	74.250.003,28	268.433.062,45
171151110000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	A	(11.720.973,38)	(12.482.836,65)	(13.268.007,08)	(14.102.564,73)	(51.574.381,84)
171151200000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias	S	5.731.715,35	6.427.803,51	6.832.112,35	7.261.852,21	26.253.483,42
171151210000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias - principal	A	5.731.715,35	6.427.803,51	6.832.112,35	7.261.852,21	26.253.483,42
171152000000000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	S	951.761,74	1.013.626,26	1.077.383,35	1.145.150,76	4.187.922,11
171152010000000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	A	1.081.547,43	1.151.848,02	1.224.299,26	1.301.307,68	4.759.002,39
171152010000000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	A	(129.785,69)	(138.221,76)	(146.915,91)	(156.156,92)	(571.080,28)
171200000000000000	Transferências das compensações financeiras pela exploração de recursos naturais	S	6.225.699,92	6.281.563,33	6.595.641,51	6.827.982,24	25.930.887,00
171250000000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos	S	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
171250010000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos - principal	A	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
171251000000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem	S	4.954.924,61	4.928.187,62	5.174.597,01	5.317.554,04	20.375.263,28
171251010000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem - principal	A	4.954.924,61	4.928.187,62	5.174.597,01	5.317.554,04	20.375.263,28
171252000000000000	Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo	S	1.140.775,31	1.214.925,71	1.275.672,00	1.355.911,77	4.987.284,79
171252100000000000	Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89	S	39.000,00	41.535,00			80.535,00
171252110000000000	Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/89 - principal	A	39.000,00	41.535,00			80.535,00
171252400000000000	Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	S	1.101.775,31	1.173.390,71	1.275.672,00	1.355.911,77	4.906.749,79
171252410000000000	Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - principal	A	1.101.775,31	1.173.390,71	1.275.672,00	1.355.911,77	4.906.749,79
171300000000000000	Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	S	13.382.296,64	14.612.420,46	15.343.041,49	16.308.118,81	59.645.877,40
171350000000000000	Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - repasses fundo a fundo - bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde	S	12.369.129,64	13.533.397,60	14.196.148,09	15.089.085,82	55.187.761,15
171350100000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária	S	12.027.193,24	13.169.235,33	13.809.080,01	14.677.671,16	53.683.179,74
171350110000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - principal	S	12.027.193,24	13.169.235,33	13.809.080,01	14.677.671,16	53.683.179,74
171350110200000000	Transferencia Atenção Basica - Incentivo Financeiro Aps - Per Capita de Transição	A		267.689,44	284.527,11	302.423,87	854.640,42
171350110300000000	Transferencia Atenção Basica - Programa de Informatização de Aps	A		25.454,86	27.055,97	28.757,79	81.268,62
171350110400000000	Transferencia Atenção Basica - Incentivo Financeiro da Aps - Desempenho	A		110.270,06	117.206,05	124.578,31	352.054,42
171350110500000000	Transferencia Atenção Basica - Incentivo Financeiro da Aps - Captação Ponderada	A	6.090.575,64	3.019.090,42	3.208.991,21	3.410.836,76	15.729.494,03
171350110600000000	Resoluções SESA - Secretaria de Estado de Saúde do Paraná	A	4.239.000,00	4.637.277,91	4.869.141,81	5.175.410,83	18.920.830,55
171350110700000000	INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	A		926.763,44	985.056,86	1.047.016,94	2.958.837,24
171350111100000000	Emendas de Bancadas - Incremento Temporário de Custeio Atenção Primária - Fonte 10174	A	940.000,00	1.001.100,00	1.051.155,00	1.117.272,65	4.109.527,65
171350111600000000	Piso de Atenção Basica Variavel - Pab	A		2.374.726,46	2.408.331,59	2.559.815,65	7.342.873,70
171350112100000000	Atenção a Saude da População para Procedimento do Mac - Caps	A	431.736,00	459.798,84	488.720,19	519.460,69	1.899.715,72
171350113400000000	Incentivo Financeiro Aos Municipios para Vigilancia em Saude	A	128.541,60	136.896,80	145.507,61	154.660,04	565.606,05
171350113700000000	Ass. Fin. Compl. Est, Df e Mun. P/ Agentes de Comb. Endemias	A	197.340,00	210.167,10	223.386,61	237.437,63	868.331,34
171350200000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada	S	341.936,40	364.162,27	387.068,08	411.414,66	1.504.581,41
171350210000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada - principal	S	341.936,40	364.162,27	387.068,08	411.414,66	1.504.581,41
171350210100000000	Atenção a Saude da População P/ Procedimentos no Mac - Samu 192	A	341.936,40	364.162,27	387.068,08	411.414,66	1.504.581,41
171351000000000000	Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS - repasses fundo a fundo - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde	S	1.013.167,00	1.079.022,86	1.146.893,40	1.219.032,99	4.458.116,25
171351900000000000	Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - outros programas	S	1.013.167,00	1.079.022,86	1.146.893,40	1.219.032,99	4.458.116,25
171351910000000000	Transferências de recursos do bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde - outros programas - principal	A	1.013.167,00	1.079.022,86	1.146.893,40	1.219.032,99	4.458.116,25
171400000000000000	Transferências de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	S	3.283.452,83	3.496.877,26	3.671.721,14	3.902.672,40	14.354.723,63
171450000000000000	Transferências do salário-educação	S	2.348.428,93	2.501.076,81	2.626.130,65	2.791.314,27	10.266.950,66
171450010000000000	Transferências do salário-educação - principal	A	2.348.428,93	2.501.076,81	2.626.130,65	2.791.314,27	10.266.950,66
171452000000000000	Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	S	577.853,84	615.414,34	646.185,06	686.830,10	2.526.283,34
171452010000000000	Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - principal	A	577.853,84	615.414,34	646.185,06	686.830,10	2.526.283,34
171453000000000000	Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	S	257.170,06	273.886,11	287.580,42	305.669,23	1.124.305,82
171453010000000000	Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal	A	257.170,06	273.886,11	287.580,42	305.669,23	1.124.305,82
171499000000000000	Outras transferências diretas do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	S	100.000,00	106.500,00	111.825,01	118.858,80	437.183,81
171499010000000000	Outras transferências diretas do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde - principal	S	100.000,00	106.500,00	111.825,01	118.858,80	437.183,81
171499010100000000	Educação Escola Tempo Integral	A	100.000,00	106.500,00	111.825,01	118.858,80	437.183,81
171500000000000000	Transferências de recursos de complementação da união ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	S	954.186,83	1.016.208,97	1.067.019,42	1.134.134,94	4.171.550,16
171552000000000000	Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar	S	954.186,83	1.016.208,97	1.067.019,42	1.134.134,94	4.171.550,16
171552010000000000	Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaar - principal	A	954.186,83	1.016.208,97	1.067.019,42	1.134.134,94	4.171.550,16
171600000000000000	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	S	1.163.000,00	839.220,00	881.181,03	936.607,30	3.820.008,33
171650000000000000	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	S	1.163.000,00	839.220,00	881.181,03	936.607,30	3.820.008,33

171650010000000000	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - principal	S	1.163.000,00	839.220,00	881.181,03	936.607,30	3.820.008,33
171650010100000000	Transferências de Recursos Federais Assistência Social	A	15.000,00				15.000,00
171650010200000000	Proteção Social Basica - Psb Fnas	A	346.000,00	368.490,00	386.914,51	411.251,43	1.512.655,94
171650010400000000	Piso de Alta Complexidade - Suas	A	70.000,00	74.550,00	78.277,50	83.201,15	306.028,65
171650010500000000	Componente para Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único	A	85.000,00	90.525,00	95.051,26	101.029,98	371.606,24
171650010600000000	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - Fonte 833	A	66.000,00				66.000,00
171650010800000000	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social Fonte 10114	A	187.000,00	199.155,00	209.112,76	222.265,95	817.533,71
171650011200000000	Transferencias de Recursos Federais Assistencia Social F-818	A	270.000,00				270.000,00
171650011300000000	Transferencias de Recursos Federais Assistencia Social F-933	A	24.000,00				24.000,00
171650011500000000	00000 Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - Emendas Individuais e de Bancada - Assistência Social SUAS - Fonte 10069	A	100.000,00	106.500,00	111.825,00	118.858,79	437.183,79
171900000000000000	Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	S	1.177.060,48	721.069,41	760.379,77	808.207,66	3.466.717,32
171952000000000000	Transferências da união a consórcios públicos	S	500.000,00				500.000,00
171952010000000000	Transferências da união a consórcios públicos - principal	A	500.000,00				500.000,00
171958000000000000	Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020	S	237.060,48	252.469,41	268.349,74	285.228,94	1.043.108,57
171958010000000000	Transferência obrigatória decorrente da lei complementar nº 176/2020 - principal	A	237.060,48	252.469,41	268.349,74	285.228,94	1.043.108,57
171960000000000000	Transferências da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022	S	440.000,00	468.600,00	492.030,03	522.978,72	1.923.608,75
171960010000000000	Transferências da política nacional aldir blanc de fomento à cultura - lei nº 14.399/2022 - principal	A	440.000,00	468.600,00	492.030,03	522.978,72	1.923.608,75
172000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	S	49.518.882,96	48.662.430,31	51.685.463,06	54.936.478,71	204.803.255,04
172100000000000000	Participação na receita dos estados e distrito federal	S	42.994.382,96	45.789.017,84	48.668.379,96	51.729.621,07	189.181.401,83
172150000000000000	Cota-parte do ICMS	S	39.132.861,36	41.676.497,34	44.297.949,02	47.084.290,02	172.191.597,74
172150010000000000	Cota-parte do ICMS - principal	A	48.916.076,70	52.095.621,68	55.372.436,28	58.855.362,53	215.239.497,19
172150010000000000	Cota-parte do ICMS - principal	A	(9.783.215,34)	(10.419.124,34)	(11.074.487,26)	(11.771.072,51)	(43.047.899,45)
172151000000000000	Cota-parte do IPVA	S	3.254.903,54	3.466.472,27	3.684.513,38	3.916.269,28	14.322.158,47
172151010000000000	Cota-parte do IPVA - principal	A	4.068.599,21	4.333.058,16	4.605.607,52	4.895.300,24	17.902.565,13
172151010000000000	Cota-parte do IPVA - principal	A	(813.695,67)	(866.585,89)	(921.094,14)	(979.030,96)	(3.580.406,66)
172152000000000000	Cota-parte do IPI - municípios	S	550.782,67	586.583,54	623.479,64	662.696,50	2.423.542,35
172152010000000000	Cota-parte do IPI - municípios - principal	A	688.478,34	733.229,43	779.349,56	828.370,64	3.029.427,97
172152010000000000	Cota-parte do IPI - municípios - principal	A	(137.695,67)	(146.645,89)	(155.869,92)	(165.674,14)	(605.885,62)
172153000000000000	Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	S	55.835,39	59.464,69	62.437,92	66.365,27	244.103,27
172153010000000000	Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	A	55.835,39	59.464,69	62.437,92	66.365,27	244.103,27
172400000000000000	Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	S	2.502.000,00	2.700.882,47	2.835.926,60	3.014.306,39	11.053.115,46
172450000000000000	Transferências de convênios dos estados e df para o sistema único de saúde - SUS	S	1.252.000,00	1.369.632,47	1.438.114,10	1.528.571,48	5.588.318,05
172450010000000000	Transferências de convênios dos estados e df para o sistema único de saúde - SUS - principal	S	1.252.000,00	1.369.632,47	1.438.114,10	1.528.571,48	5.588.318,05
172450010900000000	Transferencias de Recursos do Estado - Assistencia Farmaceutica	A	1.252.000,00	1.369.632,47	1.438.114,10	1.528.571,48	5.588.318,05
172451000000000000	Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação	S	1.250.000,00	1.331.250,00	1.397.812,50	1.485.734,91	5.464.797,41
172451010000000000	Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação - principal	S	1.250.000,00	1.331.250,00	1.397.812,50	1.485.734,91	5.464.797,41
172451010100000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	A	1.250.000,00	1.331.250,00	1.397.812,50	1.485.734,91	5.464.797,41
172900000000000000	Outras transferências dos estados e distrito federal	S	4.022.500,00	172.530,00	181.156,50	192.551,25	4.568.737,75
172951000000000000	Transferências de estados destinadas à assistência social	S	2.865.500,00	172.530,00	181.156,50	192.551,25	3.411.737,75
172951010000000000	Transferências de estados destinadas à assistência social - principal	S	2.865.500,00	172.530,00	181.156,50	192.551,25	3.411.737,75
172951010300000000	Transferencias de Recursos do Estado - Assist. Social	A	1.000,00				1.000,00
172951010400000000	Transferencias de Recursos do Estado - Assist. Social	A	470.000,00				470.000,00
172951010800000000	Incentivo Estado - Ações a Idosos - Fipar	A	11.000,00				11.000,00
172951011200000000	Repasse DIRPF 2023 destinadas à assistência social -Fundo Direitos da Pessoa Idosa	A	2.000,00	2.130,00	2.236,50	2.377,18	8.743,68
172951011800000000	Transferencias do Estado - Del 109/2017	A	1.210.000,00				1.210.000,00
172951011900000000	Fundo de Assistencia Social de Alta Complexidade - Feas	A	180.000,00				180.000,00
172951012200000000	Transferência de Estados - Incentivo equipamentos CRAS e CREAS - Fonte 10116	A	100.000,00	106.500,00	111.825,00	118.858,79	437.183,79

172951012300000000	Transferência de Estados - Incentivo qualificação CRAS - Fonte 10121	A	30.000,00	31.950,00	33.547,50	35.657,64	131.155,14
172951012400000000	Transferência de Estados - Incentivo qualificação CREAS - Fonte 10122	A	30.000,00	31.950,00	33.547,50	35.657,64	131.155,14
172951012500000000	Transferências de estados destinadas à assistência social - Fonte 10124 - Incentivo Creches - Deliberação 608/2023 CEDCA/PR , Resolução 212/2024 SEDEF	A	530.000,00				530.000,00
172951012600000000	Transferências de estados - Reforma e Ampliação do Centro de acolhimento	A	300.000,00				300.000,00
172951012700000000	Transferências de estados destinadas à assistência social - Fonte 10128 - Incentivo - Deliberação 19/2023 CEDI/PR	A	1.500,00				1.500,00
172999000000000000	Outras transferências dos estados e df	S	1.157.000,00				1.157.000,00
172999010000000000	Outras transferências dos estados e df - principal	S	1.157.000,00				1.157.000,00
172999010200000000	Outras transferências dos estados e df - Programa Esporte que Queremos e Pareadesporto que Queremos - Delib. 02/2024 - CEE	A	1.157.000,00				1.157.000,00
175000000000000000	Transferências de outras instituições públicas	S	33.729.608,35	35.922.032,90	38.181.528,77	40.583.146,93	148.416.316,95
175100000000000000	Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	S	33.729.608,35	35.922.032,90	38.181.528,77	40.583.146,93	148.416.316,95
175150000000000000	Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	S	33.729.608,35	35.922.032,90	38.181.528,77	40.583.146,93	148.416.316,95
175150010000000000	Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - principal	A	33.729.608,35	35.922.032,90	38.181.528,77	40.583.146,93	148.416.316,95
179000000000000000	Demais transferências correntes	S	3.273,44	3.486,21	3.705,49	3.938,57	14.403,71
179990000000000000	Outras transferências correntes	S	3.273,44	3.486,21	3.705,49	3.938,57	14.403,71
179999000000000000	Outras transferências correntes	S	3.273,44	3.486,21	3.705,49	3.938,57	14.403,71
179999010000000000	Outras transferências correntes - principal	S	3.273,44	3.486,21	3.705,49	3.938,57	14.403,71
179999010100000000	DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes	A	3.273,44	3.486,21	3.705,49	3.938,57	14.403,71
190000000000000000	Outras receitas correntes	S	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
199000000000000000	Demais receitas correntes	S	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
199900000000000000	Outras receitas correntes	S	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
199999000000000000	Outras receitas	S	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
199999200000000000	Outras receitas não arrecadadas e não projetadas pela rfb - primárias	S	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
199999210000000000	Outras receitas não arrecadadas e não projetadas pela rfb - primárias - principal	S	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
199999212100000000	Receita Fundo Municipal do Meio Ambiente - Fonte 10500	A	130.000,00	138.450,00	145.372,50	154.516,43	568.338,93
200000000000000000	Receitas de capital	S	20.133.000,00	10.532.500,00	559.125,00	594.293,96	31.818.918,96
210000000000000000	Operações de crédito	S	8.000.000,00				8.000.000,00
211000000000000000	Operações de crédito - mercado interno	S	8.000.000,00				8.000.000,00
211900000000000000	Outras operações de crédito - mercado interno	S	8.000.000,00				8.000.000,00
211999000000000000	Outras operações de crédito - mercado interno	S	8.000.000,00				8.000.000,00
211999010000000000	Outras operações de crédito - mercado interno - principal	S	8.000.000,00				8.000.000,00
211999010100000000	Outras operações de crédito - mercado interno - principal	A	8.000.000,00				8.000.000,00
240000000000000000	Transferências de capital	S	12.133.000,00	10.532.500,00	559.125,00	594.293,96	23.818.918,96
241000000000000000	Transferências da união e de suas entidades	S	1.433.000,00	532.500,00	559.125,00	594.293,96	3.118.918,96
241400000000000000	Transferências de convênios da união e de suas entidades	S	1.433.000,00	532.500,00	559.125,00	594.293,96	3.118.918,96
241499000000000000	Outras transferências de convênios da união e de suas entidades	S	1.433.000,00	532.500,00	559.125,00	594.293,96	3.118.918,96
241499010000000000	Outras transferências de convênios da união e de suas entidades - principal	S	1.433.000,00	532.500,00	559.125,00	594.293,96	3.118.918,96
241499010500000000	Transferências de Convênios da União e suas entidades - Fonte 10182	A	500.000,00	532.500,00	559.125,00	594.293,96	2.185.918,96
241499010800000000	Transferências de convênios da união e de suas entidades - Convênio nº 966003/2024 - PAC Jardim Record	A	933.000,00				933.000,00
242000000000000000	Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	S	10.700.000,00	10.000.000,00			20.700.000,00
242200000000000000	Transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	S	10.700.000,00	10.000.000,00			20.700.000,00
242299000000000000	Outras transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades	S	10.700.000,00	10.000.000,00			20.700.000,00
242299010000000000	Outras transferências de convênios dos estados e df e de suas entidades - principal	S	10.700.000,00	10.000.000,00			20.700.000,00
242299010100000000	Obras e Instalações - Convênios Estaduais - Fonte 846	A	10.200.000,00	10.000.000,00			20.200.000,00
242299010300000000	Obras e Instalações - Convênios Estaduais - Fonte 1005	A	500.000,00				500.000,00
Total:			221.139.361,26	223.249.981,63	226.209.321,89	240.255.363,14	910.854.027,92

Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa

Secretaria Municipal de Finanças

Relatório de Análise da Consulta Pública

para Elaboração do PPA Municipal (2026 – 2029)

Setembro de 2025

Conteúdo

Introdução 5

Perfil dos Participantes 7

Quanto ao gênero: 7

Quanto à faixa etária: 7

Quanto à escolaridade: 8

Quanto à ocupação: 8

Quanto à localidade 9

Avaliação da Gestão Municipal (2021 a 2024) 10

Prioridades para a População nos Próximos Anos 11

Maiores prioridades: 11

Obras Prioritárias 12

Sugestões de Projetos e Programas 13

Detalhamento dos Projetos e Programas 14

Conclusões da análise 14

Considerações finais: as demandas da população no PPA 15

Das reivindicações específicas na área da saúde 17

Das reivindicações específicas na área da educação 18

Das reivindicações a respeito do saneamento básico, água e esgoto 18

Pavimentação de estradas e estradas rurais 19

Introdução

As consultas públicas destinadas ao planejamento da gestão municipal constituem não apenas um cumprimento de obrigação legal, mas também um exercício essencial de fortalecimento do regime democrático. Elas permitem que a Administração Pública aproxime suas políticas das reais necessidades da população, ajustando prioridades, programas e investimentos de acordo com os anseios coletivos.

Por esse motivo, é de grande relevância incentivar o envolvimento efetivo dos cidadãos na construção das políticas públicas. A participação social amplia a legitimidade das decisões e contribui para que o planejamento seja mais transparente, inclusivo e alinhado às demandas da comunidade.

Neste processo de consulta pública, foram disponibilizados formulários digitais e promovidas diferentes ações de mobilização, com o propósito de estimular a contribuição da sociedade. Por meio de avaliações, respostas e sugestões, os cidadãos puderam indicar prioridades, obras e projetos que consideram fundamentais para o futuro do município, colaborando ativamente para a elaboração do Plano Plurianual (PPA). As respostas foram coletadas em formulário on-line disponível no link https://riobrancodosul.atende.net/cidadao/pagina/rbs-em-transformacao entre os meses de agosto de setembro do corrente ano. Além da divulgação por meio das redes sociais do Município, foi proposto concurso de talentos nas unidades de ensino estaduais e municipais (como se vê no relatório anexo), com o objetivo de envolver crianças e adolescentes no processo, e por meio deles, trazer os adultos para o processo de construção do planejamento.

(Disponível no link: https://www.facebook.com/share/1D5Rgn33bX/)

Foram coletadas 1.106 respostas e o objetivo desse relatório é apresentar o perfil dos participantes, a avaliação da gestão municipal no quadriênio anterior, as prioridades apontadas para o próximo PPA, bem como as obras prioritárias e os projetos e programas sugeridos.

Perfil dos Participantes

Quanto ao gênero:

Como se vê no gráfico abaixo, houve uma dominância feminina no comprometimento em responder ao formulário da consulta:

Quanto à faixa etária:

No que diz respeito à faixa etária, houve uma melhor dispersão do público entre as faixas etárias que respondeu ao questionário

Quanto à escolaridade:

Assim como em relação à faixa etária, houve a participação múltipla e representativa da comunidade quanto à escolaridade:

Quanto à ocupação:

Em relação à ocupação, os empregados do setor público ficam na primeira colocação entre os participantes. Entretanto, as demais ocupações correspondem a mais de 65%, evidenciando a representatividade da consulta:

OCUPAÇÃO	Quantidade
Empregado(a) do setor público	384
Estudante	262
Dona(o) de casa	158
Trabalhador(a) Autônomo(a)	99
Empregado(a) do setor privado	92
Agricultor(a)	21
Desempregado(a)	19
Empresário(a)	15
Aposentado(a)	10
Estagiário(a)	10
Outros	36

Quanto à localidade:

Em relação à localidade de residência dos participantes na consulta pública, os moradores das áreas rurais do município (identificados na tabela como “interior”) se destacaram na consulta. A área urbana teve a representatividade de 22 bairros:

Bairro	Quantidade
Interior	470
Nossa Senhora de Fátima	90
Centro	60
Nodari II	60
São Pedro	55
Papanduva	46
Vila Buava	37
Santaria	36
Vila Abrão	31
Albarana	29
Vila Velha	29
Tacaniça dos Falcões	26
Natânia	23
Madre	21
Vila Ricarda	21
Johnson	18
Nodari I	12

Jardim dos Minérios	11
São Luiz	9
Jardim Garcia	6
Pedro	6
Mina Saiva	5
Rancharia	5

Avaliação da Gestão Municipal (2021 a 2024)

Durante a elaboração do formulário, considerou-se relevante tomar a avaliação da gestão do período anterior para fundamentar os critérios de prioridade para as ações propostas para o novo PPA. Além da avaliação da gestão, como um todo, foram tomadas avaliações para as subdivisões mais significativas.

A partir da avaliação em “muito ruim”, “ruim”, “regular, “bom” e “ótimo”, foi estabelecida uma equação que atribui notas de 1 a 5 respetivamente. Um indicador de aprovação foi estabelecido através da média ponderada da avaliação.

A tabela abaixo apresenta o resultado da avaliação por ordem de aprovação, indicando a necessidade de maior atenção para políticas públicas de água e (i) saneamento, (ii) trabalho e renda, e (iii) mobilidade urbana e trânsito.

Além disso, a se considerar esse resultado isolado, as políticas relacionadas a (i) turismo – diretamente ligado a trabalho e renda , (ii) saúde, (iii) pavimentação e asfalto, (iv) meio ambiente e (v) assistência social devem ser alvo de análise para implementação de melhorias.

Avaliação da Gestão (2021 a 2024)	Média
Educação	77,99%
Gestão Municipal	77,96%
Esporte	75,32%
Agricultura	74,74%
Obras de Infraestrutura	73,40%
Zeladoria Municipal (Roçada, Limpeza Urbana)	72,88%
Assistência Social	71,74%
Meio Ambiente	71,72%
Pavimentação e Asfalto	71,14%
Saúde	70,83%
Turismo	70,18%
Mobilidade Urbana e Trânsito	69,31%
Trabalho e Renda	69,10%
Água e Saneamento	66,64%

Prioridades para a População nos Próximos Anos

Visando identificar as prioridades, do ponto de vista da população, para a elaboração o Plano Plurianual, duas questões objetivas foram inseridas. Ambas apresentavam alternativas de múltiplas escolhas e opção para dissertar, caso nenhuma das alternativas contemplasse o anseio do participante.

Como era possível optar por até 3 alternativas, é possível observar que a somatória das prioridades é superior ao número de 1106 participantes. O tratamento dos dados coletados foi apenas de ajuste de termos para compilação das prioridades em tabelas.

A relação entre as perguntas e as respectivas respostas será abordada nas considerações finais desse relatório, na consolidação dos critérios de priorização Maiores prioridades:

Em resposta à seguinte pergunta:“Quais as maiores prioridades que a Prefeitura deve ter nos próximos anos?” os participantes da consulta pública manifestaram que Saúde, Educação e Água e Esgoto são as prioridades para mais 60% dos participantes.

Esse dado é bastante relevante, ainda mais que políticas de saneamento (água e esgoto) e de saúde aparecem com uma avaliação abaixo da média da avaliação geral da gestão.

Outro dado que se sobressai é a avaliação da cultura, que aparece em último lugar nas respostas. Esse indicador não pode ser interpretado de forma que os investimentos em cultura devam ser diminuídos; é possível entender justamente o contrário, pois as políticas públicas de cultura precisam alcançar as pessoas para que elas compreendam o seu valor e importância.

A tabela abaixo apresenta as prioridades classificadas em ordem decrescente:

PRIORIDADES	NÚMERO	%
Saúde	905	28,05%
Educação	744	23,06%
Água e Esgoto	398	12,34%
Infraestrutura Urbana e Rural	269	8,34%
Moradia	210	6,51%
Atendimento ao Cidadão	133	4,12%
Negócios e Empregos	128	3,97%
Erradicação da Pobreza	122	3,78%
Meio Ambiente	114	3,53%
Práticas Esportivas	74	2,29%
Desenvolvimento Urbano	68	2,11%
Turismo	61	1,89%
Produção e Agropecuária	54	1,67%
Cultura	35	1,08%

Obras Prioritárias

Em resposta à seguinte pergunta:"Quais obras são prioritárias para os próximos anos?" os participantes da consulta pública manifestaram que Pavimentação de Ruas e Estradas, Construção de Escolas e Creches e Ampliação ou Reformas de Postos de Saúde são obras prioritárias para mais de 50% dos que responderam à consulta.

OBRAS PRIORITÁRIAS	Número	%
Pavimentação de ruas e estradas	685	20,67%
Construção de escolas ou creches	504	15,21%
Ampliação ou reforma de postos de saúde	481	14,51%
Segurança pública	438	13,22%
Saneamento básico (água e esgoto)	391	11,80%
Construção de áreas de lazer e esportes	317	9,57%

Iluminação pública	250	7,54%
Habitação popular	124	3,74%
Equipamentos de Cultura	70	2,11%
Outros	54	1,63%

Sugestões de Projetos e Programas

Se nas perguntas anteriores, apresentadas no item 4 desse relatório, a consulta tinha por expectativas as áreas e obras prioritárias, a última pergunta tinha por objetivo levantar as demandas da população por projetos e programas prioritários para a composição do PPA 2026-2029. Foi com esse intuito que apresentou as participantes a seguinte questão:“Há algum projeto ou programa que você gostaria de sugerir para melhorar a qualidade de vida na sua comunidade?"

Para responder à essa pergunta, nenhum projeto ou programa era apresentado como alternativa. Os participantes deveriam dissertar sobre suas sugestões. Dos 1106 participantes da consulta, 315 não sugeriram nenhum projeto ou programa e tiveram suas respostas desconsideradas para efeito de priorização no PPA.

Por outro lado, alguns participantes contribuíram com mais de uma sugestão. Essas sugestões, mesmo aquelas que não configuravam projetos ou programas foram agrupadas conforme a tabela abaixo:

Projetos e Programas	Número	%
Saúde	163	17,72%
Estradas Rurais	100	10,87%
Esportes	96	10,43%
Educação	91	9,89%
Pavimentação	80	8,70%
Segurança Pública	56	6,09%
Assistência Social	52	5,65%
Áreas de Lazer	50	5,43%
Desenvolvimento Econômico	45	4,89%
Meio Ambiente	40	4,35%
Desenvolvimento Urbano	32	3,48%
Infraestrutura Rural	32	3,48%
Cultura	26	2,83%
Administração	25	2,72%
Saneamento Básico	16	1,74%
Transporte Público	13	1,41%
Comunicação	3	0,33%

(Disponível no link: https://www.facebook.com/share/1D5Rgn33bX/)

Detalhamento dos Projetos e Programas

O detalhamento dos projetos e programas consiste em apresentar o conjunto de sugestões mais frequentes, nas dissertações contidas nas respostas à consulta, e os resultados esperados por aqueles que as sugerem:

Detalhamento dos Projetos e Programas

O detalhamento dos projetos e programas consiste em apresentar o conjunto de sugestões mais frequentes, nas dissertações contidas nas respostas à consulta, e os resultados esperados por aqueles que as sugerem:

Conclusões da análise

As conclusões da análise das informações obtidas através das respostas à consulta pública estão relacionadas abaixo:

•

O número de participantes foi satisfatório em quantidade e representatividade;

•

A gestão anterior teve uma aprovação massiva na consulta, refletindo o resultado na reeleição no último pleito municipal;

•

Na elaboração do PPA, os serviços públicos que devem ter prioridade são os respectivos à Saúde, Educação e Água e Esgoto;

•

Na elaboração do PPA, as obras que devem ter prioridade são as de Pavimentação de Estradas e Ruas, Construção de Escolas e Creches e as de Ampliação e Reformas dos Postos de Saúde;

•

Na elaboração do PPA, os programas e projetos que devem ter prioridade são aqueles relacionados à Saúde, à Estradas Rurais e Esportes;

•

A população que respondeu à consulta pública tem, geralmente, o sentido de pertencimento ao bairro que mora. Logo, cabe aos gestores municipais a gestão dos conflitos de interesse entre os bairros e localidades e o atendimento às demandas de acordo com a viabilidade financeira no município.

Considerações finais: as demandas da população no PPA

Quanto à priorização de serviços: saúde, educação, água e esgoto.

No que diz respeito à saúde e educação, a priorização é determinada pelo sistema jurídico nacional: conforme disposição constitucional 25% da Receita Corrente Líquida deve ser destinada para ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, e 15% para saúde.

Então, 40% das despesas correntes já tem destinação obrigatória para as despesas eleitas como prioridade pela população, e isso se reflete, obviamente, no planejamento da Administração Municipal.

Considerando todas as despesas previstas, de 2026 a 2029, e a distribuição entre as funções de governo, temos o seguinte gráfico, que demonstra claramente a prevalência da educação e saúde no orçamento público:

Abaixo, uma planilha mais detalhada, com a demonstração das despesas previstas, ano a ano, de acordo com as funções de governo, em ordem decrescente de despesas:

Função de Governo	2026	2027	2028	2029	Total
12- Educação	60.314.502,17	68.028.154,85	72.152.911,16	76.691.329,32	277.186.897,50
04 - Administração	50.534.429,20	56.637.566,70	59.268.297,75	62.996.273,75	229.436.567,40
10 - Saúde	46.895.708,95	50.600.323,67	53.444.378,23	56.806.029,70	207.746.440,55
15 - Urbanismo	29.013.127,89	23.804.548,71	15.348.357,19	16.313.768,86	84.479.802,65
08 - Assistência Social	8462000	4819644,68	4910052,69	5365200,19	23.556.897,56
20 - Agricultura	2.685.000,00	2.937.270,95	3.084.134,52	3.578.126,56	12.284.532,03
16 - Habitação	7.538.000,00	877.186,69	921.046,02	978.979,82	10.315.212,53
06 - Segurança Pública	1.276.168,44	1.352.199,06	1.489.808,76	1.583.517,71	5.701.693,97
13 - Cultura	1.990.000,00	1.070.275,69	1.123.789,52	1.194.475,86	5.378.541,07
18 - Gestão Ambiental	1.085.424,61	695.126,33	729.882,65	863.005,28	3.373.438,87
27 - Desporto e Lazer	610.000,00	572.138,83	835.880,42	888.457,28	2.906.476,53
23 - Comércio e Serviços	574.500,00	628.477,57	659.901,46	751.409,27	2.614.288,30
11 - Trabalho	93.500,00	151.737,90	551.081,52	142.439,54	938.758,96

A função “04- Administração” também é bastante significativa por estar inserida nela a previsão orçamentária pagamento da folha, tecnologia da informação e outras despesas necessárias para o funcionamento de todas as demais secretarias, à exceção da Educação e Saúde e, também, porque ela contém a provisão necessária para o pagamento da dívida.

De toda sorte, passamos aos pleitos da população e ao atendimento no orçamento estabelecido pelo anteprojeto do Plano Plurianual 2026 – 2029 e da LOA para 2026. Parte das medidas já era prevista originalmente, uma vez que as minutas iniciais das referidas peças orçamentárias foram elaboradas com fundamento no Plano de Governo apresentado pela atual gestão.

Das reivindicações específicas na área da saúde

Políticas de saúde se sobressaem como área de especial atenção a partir da avaliação da gestão anterior, por ser considerada área prioritária, e considerando os pedidos de obras na área (construção de postos de saúde), e da reivindicação por unidades de saúde mais próximas das residências dos cidadãos.

Sobre tal demanda, há previsão de ação de governo específica, com previsão de investimentos no valor de R$ 16.279.051,26 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, cinqüenta e um reais e vinte e seis centavos).

Ação : 2068 - Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimentos Municipais de Saúde		Tipo: Atividade				
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1433 - Ampliar as Unidades Básicas de Saúde Vila Velha, São Pedro, Albarana e Santaria	Metros quadrados	378	400	100	100	978
1437 - Ampliar o Centro Municipal de Reabilitação e Centro de Especialidades	Outras unidades de medidas	311	200	400	200	1.111
1439 - Reformas nas Unidades de Saúde e Centros de Atendimento		1	300 1	1	1	4
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		701.500,00	767.409,88	805.780,38	856.463,97	3.131.154,23
303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)		500,00	546,98	314.612,65	334.401,73	650.061,36
500 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007		2.800.000,00	3.063.075,75	3.216.229,54	3.418.530,38	12.497.835,67
	Subtotal:	3.502.000,00	3.831.032,61	4.336.622,57	4.609.396,08	16.279.051,26

Das reivindicações específicas na área da educação

Além de ser indicada como área prioritária, são feitas reivindicações específica pela construção de novas escolas. Na ação de governo Escolas para todos, há previsão de construção, ampliação e reforma de escolas e centros de educação infantil municipais, incluindo a construção de escola em tempo integral (Escola Nilce), e a entrega de três novos CMEIs no ano de 2026.

Das reivindicações a respeito do saneamento básico, água e esgoto

Quanto à priorização de despesas com saneamento básico, água e esgoto, há que se considerar tais serviços são prestados mediante concessão à SANEPAR, ao menos na área urbana.

O número significativo de sugestões de priorização de tal serviço, aliado à baixa avaliação no que diz respeito à gestão 2021-2024, indica a necessidade de acompanhamento do serviço e fiscalização rigorosa por parte da Administração.

No que diz respeito ao abastecimento na área rural, a previsão de investimentos na área foi alocada em ação de governo específica, com previsão de investimento no valor de R$ 1.785.405,18 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos):

Ação : 2038 - Água no campo		Tipo: Atividade				
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1350 - Implantar sistemas de abastecimento na área rural	Outras Unidades e Medidas	3,00	3,00	3,00	2,00	11,00
1351 - Fomentar a criação de Associações Comunitárias para a gestão local de recursos hídricos	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1352 - Manutenção dos sistemas de abastecimento de água na área rural	Pessoas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		400.000,00	437.582,27	459.461,39	488.361,52	1.785.405,18
	Subtotal:	400.000,00	437.582,27	459.461,39	488.361,52	1.785.405,18

Pavimentação de vias urbanas e estradas rurais

No que diz respeito à pavimentação das vias urbanas, há previsão de conclusão das obras de pavimentação de todos os bairros ainda no ano de 2026, com recursos externos a fundo perdido (Programa do Governo do Estado do Paraná).

Após a pavimentação de toda a área urbana, resta a preocupação com manutenção das vias, e por isso são reservados recursos específicos para os próximos exercícios:

Ação : 2025 - Programa + Asfalto		Tipo: Atividade				
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1286 - Alaor Pinto Ferro à Coronel Carlos Pioli	Outras Unidades e Medidas	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
1287 - Conclusão da Ermínio de Moraes	Outras Unidades e Medidas	70,00	30,00	0,00	0,00	100,00
1289 - Projeto de viabilidade técnica para a pavimentçaão da estrada principal do Açungui (18 km)	Outras Unidades e Medidas	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Vínculo		Meta Financeira				
		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		4.148.000,00	1.825.427,70	1.916.699,08	2.037.259,45	9.927.386,23
846 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
10182 - Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)		500.000,00	532.500,00	559.125,00	594.293,96	2.185.918,96
	Subtotal:	4.848.000,00	2.357.927,70	2.475.824,08	2.631.553,41	12.313.305,19

No que diz respeito à área rural, foram alocados recursos de operação de crédito (já realizada junto à Caixa Econômica Federal) para a aquisição de maquinários para a manutenção das estradas, de forma a diminuir custos, uma vez que as máquinas que realizam o serviço são alugadas.

Pretende-se aumentar a eficiência do serviço, pois haverá mais máquinas para a realização da manutenção. A previsão do investimento em relação às estradas rurais é de R$ 9.577.212,53 (nove milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e doze reais e cinqüenta e três centavos).

Ação : 2047 - Manutenção das Estradas Rurais		Tipo: Atividade				
Produto	Unidade Medida	Meta Física				
		2026	2027	2028	2029	Total
1216 - Manutenção do serviço	Outras Unidades e Medidas	1,00	1,00	1,00	1,00	4,00
1392 - Aquisição de máquinas próprias para a manutenção	Ou	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00
Vínculo		Meta Financeira				

		2026	2027	2028	2029	Total
0 - Recursos Ordinários (Livres)		1.300.000,00	877.186,69	921.046,02	978.979,82	4.077.212,53
610 - Operações de Crédito Internas		5.500.000,00	0,00	0,00	0,00	5.500.000,00
	Subtotal:	6.800.000,00	877.186,69	921.046,02	978.979,82	9.577.212,53

Como se vê, as políticas públicas mais mencionadas na consulta popular foram contempladas com políticas públicas robustas, tanto no que diz respeito ao planejamento específico para a implementação ou melhoria como em relação ao vulto dos investimentos.

Rio Branco do Sul, 22/09/2025.

	MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL			
	Planejamento e Orçamento			
	Anexo PPA Analítico			
	Entidade(s): Consolidado			
	| PPA: 2026 - 2029 (2) | Anos a Listar: Todos			
INDICADORES DOS PROGRAMAS				
Programa: 1 - PODER LEGISLATIVO				
Objetivos:				
Manutenção das atividades do Poder Legislativo				
Público Alvo: Toda a população				
Diretrizes: Fiscalização, Legalidade, Transparência				
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Índice de Transparência na Admin. Pública	Outros Indicadores		Nota	76,77
Programa: 2 - ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE				
Objetivos:				
Manutenção das atividades da Administração Municipal: contratação, manutenção e revisão de contratos para as demais secretarias, contratação de pessoal e manutenção da folha de pagamento, serviços de tecnologia da informação, gestão do patrimônio.				
Público Alvo: Administração, servidores, contribuintes e cidadãos em geral.				
Diretrizes: Eficiência, legalidade e Transparência				
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Índice da Transparência do TCE/PR	Outros Indicadores		Percentual	100
Índice PROGOV - Administração Financeira	Outros Indicadores		Unidade	6,1
Percentual de Gastos com Pessoal em relação à RCL	Outros Indicadores		Percentual	33,09
Percentual de Inadimplência IPTU	Outros Indicadores		Percentual	34
Percentual de servidores capacitados ao ano	Outros Indicadores		Percentual	0
Regularidade Fiscal	Outros Indicadores		Percentual	100
Programa: 3 - CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL				
Objetivos:				
Políticas públidas voltadas à cidadania como um todo, especialmente por meio da arte e do esporte, com objetivo de fomentar e fortalecer a cultura local, incentivando e despertando talentos e a sensação de pertencimento à comunidade.				
Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.				
Diretrizes: Democratização da cultura e do lazer, esporte para todos				
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Número de pessoas atendidas por atividades culturais	Outros Indicadores		Unidade	10
Quantidade de artistas, coletivos, grupos e fazedores de cultura que participam de editais de fomento.	Outros Indicadores		Unidade	11
Número de postos de trabalho diretos e indiretos.	Outros Indicadores		Unidade	27
Redução de evasão escolar entre alunos participantes de projetos culturais.	Taxa de Evasão Escolar		Percentual	0
Número de guias turísticos no Município	Outros Indicadores		Pessoas	1
Programa: 4 - CIDADE PARA TODOS				
Objetivos:				
Planejameto, gestão e infra estrutura urbana. Projetos estruturais, mobilidade (concernente ao planejamento das vias e a oferta de transporte público), bem como a fiscalização das atividades exercidas no perímetro urbano.				
Público Alvo: Todos os cidadãos do Município.				
Diretrizes: Planejamento urbano, Eficiência, Democratização dos espaços urbanos				

Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Número de espaços de lazer no Município	Outros Indicadores		Unidade	14
Número de equipamentos culturais	Outros Indicadores		Unidade	4
Taxa de acesso a conexão wi-fi pública	Outros Indicadores		Percentual	0
Percentual de vias públicas Iluminadas	Outros Indicadores		Percentual	40
Número de escadarias construidas e requalificadas	Outros Indicadores		Unidade	1
Quantidade de domicílios com numeração predial atualizada no Município	Outros Indicadores		Unidade	0
Medição das áreas de risco no Bairro Jardim Record	Outros Indicadores		Metros Quadrados	45700,45
Número de Roubos e Furtos em 2024 - SESP	Outros Indicadores		Unidade	259
Taxa de homicídios ano	Outros Indicadores		Outras Unidades e Medidas - Homicídios	5
Programa: 5 - CIDADE DAS OPORTUNIDADES				
Objetivos:				
Programa voltado ao desenvolvimento econômico, mediante incentivo ao empreendedorismo local, integração com os demais Municípios da região e incentivo à formação em nível superior.				
Público Alvo: Empresários, produtores, trabalhadores e estudantes				
Diretrizes: Desenvolvimento local e regional, acesso ao trabalho e emprego, fomento à economia local e regional				
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Número de estabelecimentos econômicos	Outros Indicadores		Unidade	509
Número de estabelecimentos comerciais	Outros Indicadores		Unidade	189
Número de estabelecimentos industriais	Outros Indicadores		Unidade	60
Número de pessoas empregadas até 2023	Outros Indicadores		Pessoas	6557
Média de horas para respostas as consultas prévias de abertura de empresas	Outros Indicadores		Horas	43
Número de novas empresas no Município	Outros Indicadores		Unidade	537
Média de jovens ingressantes no Curso Superior	Outros Indicadores		Unidade	60
Número de Start-ups no Município	Outros Indicadores		Unidade	0
Percentual de Compras Públicas locais	Outros Indicadores		Percentual	32,06
Índice de desemprego no Município	Outros Indicadores		Percentual	4,8
Número de novos empreendimentos turísticos no Município	Outros Indicadores		Unidade	6
Programa: 6 - SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA				
Objetivos:				
Programa voltado à oferta dos serviços de saneamento, limpeza urbana, e ações voltadas à busca da sustentabilidade ambiental				
Público Alvo: Todos os cidadãos do Município				
Diretrizes: Sustentabilidade, qualidade de vida, saneamento básico				
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Quantidade de resíduos enviados para a reciclagem	Outros Indicadores		Toneladas	500
Número de pontos de alagamentos	Outros Indicadores		Unidade	11
Número estimado de animais nas ruas	Outros Indicadores		Unidade	245
Número de residências com abastecimento de água até 2023	Outros Indicadores		Unidade	9393
Número de bacias monitoradas para qualidade da água	Outros Indicadores		Unidade	0
Programa: 7 - NOSSA GENTE DO CAMPO				
Objetivos:				
Ofertar qualidade de vida para os cidadãos da área rural, com a oferta de água potável. Incentivar e fomentar atividades econômicas na área rural, especialmente no que diz respeito à agricultura familiar.				
Público Alvo: Cidadãos do interior do Município				
Diretrizes: Desenvolvimento no campo, oferta de serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos				
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Produção agrícola anual	Outros Indicadores		Toneladas	533
Programa: 8 - CIDADE JUSTA E SOLIDÁRIA				
Objetivos:				
Políticas de atenção social, incluindo oferta de auxílios temporários e soluções de habitação. Políticas para mulheres, e políticas para mulheres em situação de vulnerabilidade.				
Público Alvo: Pessoas em situação de vulnerabilidade social				
Diretrizes: Justiça social, igualdade de gênero e transparência				
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente
Acesso à moradia, Número de famílias atendidas em busca ativa em áreas de risco geológico	Outros Indicadores		Unidade	20
Acesso à moradia, Número do "Novo Kit Moradia" entregues.	Outros Indicadores		Unidade	0
Percentual de adolescentes que participam de serviços de convivência com permanência durante o ano do programa.	Outros Indicadores		Percentual	60
Porcentagem do Cadúnico atualizado (até salário mínimo percapita)	Outros Indicadores		Percentual	81
Percentual de servidores de Assistência Social Capacitados Anualmente.	Outros Indicadores		Unidade	35
Número de Organizações da Sociedade civil habilitadas em chamadas públicas municipais.	Outros Indicadores		Unidade	8
Programa: 9 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS				
Objetivos:				
Políticas de saúde, atenção básica, de média e alta complexidade.				
Público Alvo: Usuários do Sistema Único de Saúde				

Diretrizes: Acesso à saúde de forma universal e com qualidade					
Indicador	Tipo		Unidade de Medida	Medida Recente	
Servidores capacitados ao ano.	Outros Indicadores		Percentual		80
Taxa de mortalidade prematura N° de óbitos/100.000 hab.	Taxa de Mortalidade		Unidade		110
Taxa de mortalidade infantil N° de óbitos/1.000 nascidos vivos	Taxa de Mortalidade Infantil		Unidade		1
Cobertura populacional (Estratégica Saúde da Família)	Outros Indicadores		Percentual		98
Razão de exames.	Outros Indicadores		Percentual		55
Proporção de taxa de ocupação de leitos.	Outros Indicadores		Percentual		30
Ocorrência atendidas pelo SAMU ao ano.	Outros Indicadores		Unidade		2000
Número de atendimentos em Pronto Atendimento.	Outros Indicadores		Unidade		48000
Cobertura de CAPS - CAPS/100.000 hab.	Outros Indicadores		Unidade		0,32
Vacinas selecionadas do calendário nacional para crianças menores de 02 anos de idade.	Outros Indicadores		Percentual		75
Cura dos casos de tuberculose pulmonar bacilera.	Outros Indicadores		Percentual		75
Cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos cortes.	Outros Indicadores		Percentual		78
Taxa de natalidade por mil habitantes	Outros Indicadores		Percentual		13,67
Programa: 10 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE					
Objetivos:					
Oferta da o ensino - Educação Infantil, Ensino Fundamental - Séries Iniciais, e Educação de Jovens e Adultos.					
Público Alvo: Crianças e adultos atendidos pela rede pública municipal e profissionais da educação.					
Diretrizes: Ensino com qualidade para todos					
Indicador	Tipo		Unidade de Medida		Medida Recente
IDEB	Outros Indicadores		Unidade		5,8
Prova Paraná	Outros Indicadores		Percentual		60
Prova Paraná +	Outros Indicadores		Percentual		61,35
Fluência	Outros Indicadores		Unidade		5,8
Nota PROGOV (0 a 10)	Outros Indicadores		Unidade		8,49
Índice de aprovação	Outros Indicadores		Percentual		99
Índice de permanência	Outros Indicadores		Percentual		99,5

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:4B5D2CD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS 002/2025 EDITAL DE GABARITO DEFINITIVO PROVA OBJETIVA PUBLICAÇÃO Nº 009/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Comissão Organizadora de Processos Seletivos criada pela Portaria nº 278/2025, torna público aos interessados o Edital de Gabarito Definitivo da Prova Objetiva e Pareceres dos Recursos Deferidos do Processo Seletivo Simplificado 002/2025

Art. 1º Consta no Anexo I deste Edital o Gabarito Definitivo da Prova Objetiva.

Art. 2º Consta no Anexo II deste Edital o parecer dos recursos deferido, referente as questões alteradas e/ou anuladas.

Art. 3º Gabarito cuja respostas estão em vermelho respostas foram alteradas, e com X anuladas.

Art. 4º Os candidatos que protocolaram recursos contra o Gabarito Preliminar poderão consultar suas respostas na área restrita do candidato, pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio do Sudoeste, 19 de dezembro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

CARGOS PERÍODO DA MANHÃ														
AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
A	A	C	D	B	C	A	A	D	B	C	B	D	A	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	C	B	D	C	D	C	A	C	A	B	B	D	A	D
AGENTE ADMINISTRATIVO														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
C	C	B	C	A	D	B	B	C	A	C	A	B	D	C
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	B	A	A	D	C	D	C	D	B	C	B	B	A	C
ENFERMEIRO														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
C	C	B	C	A	D	B	B	C	A	C	A	B	D	C
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	A	C	C	**X**	B	D	A	D	D	A	D	C	C
PROFESSOR														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
C	C	B	C	A	D	B	B	C	A	C	A	B	D	C
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	**X**	D	A	B	C	B	D	B	A	A	D	C	A	D
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 20H														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
C	C	B	C	A	D	B	B	C	A	C	A	B	D	C
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	A	A	C	D	B	A	B	D	C	B	C	A	B	D
CARGOS PERÍODO DA TARDE														
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	C	B	C	D	**A**	C	A	B	**D**	A	C	B	C
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	B	D	B	C	D	A	B	A	C	C	B	A	D	A
AGENTE DE VEÍCULOS														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	C	B	C	D	**A**	C	A	B	**D**	A	C	B	C
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	B	D	B	C	D	A	B	A	C	C	B	A	D	A
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B

16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	B	C	A	B	A	D	C	B	A	C	B	D	B	C
TÉCNICO EM ENFERMAGEM														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	C	D	D	B	A	B	D	B	A	C	D	A	C	B
ASSISTENTE SOCIAL														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	A	B	D	A	B	B	D	B	A	C	D	A	A	C
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	A	D	C	C	B	A	C	A	B	C	A	D	D
FISIOTERAPEUTA														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	D	B	C	A	D	C	B	A	C	B	D	A	C	B
FONOAUDIÓLOGO														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	B	C	D	A	D	B	C	C	A	D	B	B	B	A
PSICÓLOGO - 40H														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	A	D	D	B	D	B	A	D	C	D	B	D	D	A
TERAPEUTA OCUPACIONAL - 40H														
1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
D	A	B	C	C	B	C	A	D	B	A	D	D	C	B
16	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	B	C	A	D	D	C	B	A	C	B	D	A	D	C

ANEXO II – PARECERES RECURSOS DEFERIDOS

Cargo: Agente de Serviços Operacionais / Agente de Veículos

Questão: nº 07 (Caderno de questões Língua Portuguesa)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar

Justificativa: A banca esclarece que o vocábulo “saudável” possui a seguinte divisão silábica: SAU-DÁ-VEL, portanto a alternativa A é a correta. Na sílaba “sau”, temos um ditongo crescente “au” e ditongos não se separam na divisão silábica, portanto o correto é a alternativa A. Sendo assim, gabarito alterado para alternativa A. Referência: https://www.aulete.com.br/saud%C3%A1vel

Cargo: Agente de Serviços Operacionais / Agente de Veículos

Questão: nº 11 (Caderno de questões Matemática)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar

Justificativa: A banca esclarece que o cálculo correto para determinar quantos copos podem ser servidos a partir de 960 ml de suco, considerando copos com capacidade de 150 ml, deve ser realizado por meio de divisão com resto. Ao efetuar a operação:

,

pois

Restam:

Assim, conclui-se que é possível servir 6 copos, restando 60 ml, conforme apresentado na alternativa D. Sendo assim, gabarito deve ser alterado para a alternativa D.

Referência:

Dante, Luiz Roberto. **Projeto Ápis: Matemática** – 5º ano. Editora Ática, 2021.

Cargo: Enfermeiro

Questão: nº 21 (Caderno de questões Conhecimentos Específicos)

Parecer: Alterado Gabarito Preliminar

Justificativa: A banca esclarece que o enunciado pode gerar ambiguidade na interpretação da distribuição das áreas corporais descritas na Regra dos 9. A menção ao pescoço, somada à descrição da queimadura no tronco anterior e no membro superior esquerdo, pode levar a diferentes cálculos conforme o modelo adotado, resultando em mais de uma resposta potencialmente correta. Sendo assim, questão anulada.

Referência:

BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos de Suporte Básico de Vida. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_suporte_basico_vida.pdf

Publicado por:
Raquel Viccini Foquesatto
Código Identificador:E9D8D930

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO V ADITIVO AO CONTRATO N.º 120/2025

Processo Licitatório nº 078/2025 - Pregão Eletrônico nº 029/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SENGÉS – PR e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02.

OBJETO DO ADITIVO: Este termo aditivo tem por fim acrescer ao valor total do contrato a importância de R$ 4.632,98 (quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), em decorrência da inclusão ao seguro, objeto contratual, de 05 (cinco) novos veículos, sendo o seguinte: 01 (um) Volkswagem Polo Track, 2025/2026, chassi 9BWAG5R11TP028089, sem placa; 01 (um) Volkswagem Polo Track, 2025/2026, chassi 9BWAG5R14TP026109, sem placa; 01 (um) Volkswagem Polo Track, 2025/2026, chassi 9BWAG5R13TP025825, sem placa da Secretaria Municipal de Saúde; 01 (um) Volkswagem Virtus MB, 2025/2026, Chassis 9BWDH6BZXTP008035, placa UAY2E70, da Secretaria Municipal de Assistência Social; e 01 (um) Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 2p, 2025/2026, Chassis 9BM951514TB444559, sem placa, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS: *O caput da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:* "Estima-se para fins contratuais o valor total de **R$ 230.251,65 (duzentos e trinta mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** conforme equipamentos constantes no Anexo 01 deste contrato." *O parágrafo da Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte inclusão:*

"**002 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA**

10.301.0015.2048 - Atenção Básica

3.3.90.39.00.00 – OSTPJ

5251 – 1095

5252 – 1096

EXERCÍCIO 2026

002 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO VEICULAR

10.301.0015.2058 - DEPTO VEICULAR SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - O.S.T. - P.J.

6050 – 303 (recursos próprios)

18 – **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0016.2-066 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – Proteção Básica

3.3.90.39.00.00 – OSTPJ

6852 – 1094"

DA INCLUSÃO AO ANEXO I – TABELA DE VEÍCULOS E DE PREÇOS: *O Anexo I do Contrato passa a vigorar com as seguintes inclusões:*

INCLUI-SE FROTA 010: VEÍCULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE										
Item	**Placa / Chassi**	**Categoria**	**Marca**	**Modelo**	**Fabr/ Mod.**	**Combustível**	**100% FIPE ou valor determinado**	**Classe de bônus**	**VALOR MÁXIMO POR VEÍCULO**	**VALOR DA FRANQUIA**
48	A/C 9BWAG5R11TP028089	Passeio Nacional	VOLKSWAGEN	VW Polo Track MA	2025/2026	Gasolina/Alcool	100% FIPE	0	**R$ 512,45**	**R$ 8.199,20**
49	A/C 9BWAG5R14TP026109	Passeio Nacional	VOLKSWAGEN	VW Polo Track MA	2025/2026	Gasolina/Alcool	100% FIPE	0	**R$ 512,45**	**R$ 8.199,20**
50	A/C 9BWAG5R13TP025825	Passeio Nacional	VOLKSWAGEN	VW Polo Track MA	2025/2026	Gasolina/Alcool	100% FIPE	0	**R$ 512,45**	**R$ 8.199,20**

INCLUI-SE FROTA 010: VEÍCULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
Item	**Placa / Chassi**	**Categoria**	**Marca**	**Modelo**	**Fabr/ Mod.**	**Combustível**	**100% FIPE ou valor determinado**	**Classe de bônus**	**VALOR MÁXIMO POR VEÍCULO**	**VALOR DA FRANQUIA**
9	UAY2E70/ 9BWDH6BZXTP008035	PasseIo Nacional	VOLKSWAGEN	Virtus MB	2025/2026	Gasolina/Alcool	100% FIPE	0	**R$ 745,63**	**R$ 5.965,05**

INCLUI-SE FROTA 003: VEÍCULOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA										
Item	**Placa / Chassi**	**Categoria**	**Marca**	**Modelo**	**Fabr/ Mod.**	**Combustível**	**100% FIPE ou valor determinado**	**Classe de bônus**	**VALOR MÁXIMO POR VEÍCULO**	**VALOR DA FRANQUIA**
48	A/C 9BM951514TB444559	Caminhões Pesados Nacionais	Mercedes-Benz	Atego 2730 6x4 2p	2025/2026	Diesel	100% FIPE	0	**R$ 2.350,00**	**R$ 36.450,00**

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, que passa a fazer parte integrante daquele, juntamente com a necessária Justificativa.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/12/2025.

FORO: Sengés/PR.

Sengés, 18 de dezembro de 2025.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:E6FE7F53